

**Mala Direta
Postal**

360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 7135

Curitiba, Quarta-feira, 07 de Junho de 2006

Ano LII | 276 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência	03
Secretaria	
Departamento da Magistratura	03
Departamento Administrativo	03
Departamento Econômico e Financeiro	03
Departamento do Patrimônio	03
Departamento de Informática	
Departamento de Engenharia e Arquitetura	
Departamento de Serviços Gerais	
Departamento Judiciário	
Divisão de Distribuição	
Seção de Preparo	04
Seção de Mandados e Cartas	
Processo Cível	04
Processo Crime	24
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores	24
Processos do Órgão Especial	33
Divisão de Baixa e Expedição	
Corregedoria da Justiça	33
Divisão de Concursos da Corregedoria	
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
Comissão Int. Conc. Promoções	
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	33

Comarca da Capital

Cível	35
Crime	84
Fazenda Pública	86
Família	99
Delitos de Trânsito	102
Execuções Penais	
Tribunal do Júri	
Infância e Juventude	
Reg. Publico e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis	102
Precatórias Criminais	
Auditoria da Justiça Militar	
Central de Inquiridos	
Central de Penas Alternativas	
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	107
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	
Concursos	

Comarcas do Interior

Cível	111
Crime	192
Juizados Especiais	196
Concursos	213

Poder Judiciário Estadual

Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público	213
Corregedoria Geral do Ministério Público	

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil	
Justiça Eleitoral	213
Ministério Público Eleitoral	
Justiça do Trabalho	215
Ministério Público do Trabalho	
Justiça Militar	
Justiça Federal	218

Editais Judiciais

Capital	255
Interior	257
Diversos	

www.dioe.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça

PABX - (41) 3350-2000 e PABX (41) 3017-2525 (extinto TAPR) | Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: FAX (Protocolo) 3254-7222 • 3254-8977 • 3353-5383 • 3254-4063. SITE www.tj.pr.gov.br

DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA

Presidente
DES. MOACIR GUIMARÃES
 1º Vice-Presidente
DES. WANDERLEI RESENDE
 2º Vice-Presidente
DES. CARLOS AUGUSTO HOFFMANN
 Corregedor-Geral da Justiça
DES. LEONARDO PACHECO LUSTOSA
 Corregedor Adjunto
DR. MAURO RIBEIRO BORGES
 Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES:

1ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. José Ulysses Silveira Lopes - Presidente
 Des. Sérgio Rodrigues
 Des.ª Dulce Maria Sant' Eufêmia Ceccoli
 Des. Ruy Cunha Sobrinho
 Des.ª Vilma Régia Ramos de Rezende
 - Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Luiz César de Oliveira - Presidente
 Des. Lauro Laertes de Oliveira
 Des. Valter Ressel
 Des. Antônio Renato Strapasson
 Des. Silvío Vericundo Fernandes Dias
 - Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Munir Karam - Presidente
 Des. João Luís Manasses de Albuquerque
 Des. Paulo Roberto Vasconcelos
 Des. Dimas Ortêncio de Melo
 Des. Paulo Habith
 - Sala "Des. Plínio Cachuba" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. José Antônio Vidal Coelho - Presidente
 Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes
 Des. Ruy Fernando de Oliveira
 Des.ª Anny Mary Kuss
 Des. Marcos de Luca Fanchin
 - Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

5ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente
 Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira
 Des. Leonel Cunha
 Des. Luiz Mateus de Lima
 Des. José Marcos de Moura
 - Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Dilmair Ignácio Kessler - Presidente
 Des. Idevan Batista Lopes
 Des. Sérgio Arenhart
 Des. Waldemir Luiz da Rocha
 Des. Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar
 - Sala "Des. Luiz Viel" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

7ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Antenor Demeterco Júnior - Presidente
 Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
 Des. José Maurício Pinto de Almeida
 Des. Ruy Francisco Thomaz
 Des. Guilherme Luiz Gomes
 - Sala "Des. Aurélio Feijó" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Carvílio da Silveira Filho - Presidente
 Des. Arno Gustavo Knoerr
 Des. José Simões Teixeira
 Des. Miguel Kfourri Neto
 Des. Paulo Edison de Macedo Pacheco
 - Sala "Des. Luiz Viel" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

9ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Tufi Maron Filho - Presidente
 Des.ª Rosana Amara Girardi Fachin
 Des. Edvino Bochnia
 Des. José Augusto Gomes Aniceto
 Des. Eugênio Achille Grandinetti
 - Sala "Des. Aurélio Feijó" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

10ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Ronald Leite Schulman - Presidente
 Des. Arquelaou Araújo Ribas
 Des. Luiz Lopes
 Des. Nilson Mizuta
 Des. Wilde de Lima Pugliese
 - Sala "Des. José Pacheco Júnior" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

11ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Onésimo Mendonça de Anunciação - Presidente
 Des. Mário Rau
 Des. Eraclés Messias
 Des. Antônio da Cunha Ribas
 Des. Fernando Wolff Bodziak
 - Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

12ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Ivan Campos Bortoleto - Presidente
 Des. Celso Rotoli de Macedo
 Des. Clayton Coutinho de Camargo
 Des. Rafael Augusto Cassetari
 Des. Roberto Sampaio da Costa Barros
 - Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

13ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Ângelo Ithamar Scucato Zattar - Presidente
 Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura
 Des. Antônio Domingos Ramina
 Des. Airvaldo Natal Stela Alves
 Des. Josué Deininger Duarte Medeiros
 - Sala "Des. Plínio Cachuba" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

14ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Edson Luiz Vidal Pinto - Presidente
 Des. Gládemir Vidal Antunes Panizzi
 Des. Toshiharu Yokomizo
 Des. Guido José Döbeli
 Des. Celso Seikiti Saito
 - Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

15ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Hamilton Mussi Corrêa - Presidente
 Des. Hayton Lee Swain Filho
 Des. Jurandyr Souza Junior
 Des. Luiz Carlos Gabardo
 Des. Jucimar Novochoadlo
 - Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

16ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima - Presidente
 Des. Paulo Cezar Bellio
 Des. Antônio de Sá Ravagnani
 Des.ª Maria Mércis Gomes Aniceto
 Des. Shiroshi Yendo
 - Sala "Des. Luiz Viel" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

17ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Ronald Vidal Pereira de Oliveira - Presidente
 Des. Marco Antonio de Moraes Leite
 Des. Paulo Roberto Hapner
 Des. Lauri Caetano da Silva
 Des. Vicente Misurelli
 - Sala "Des. Aurélio Feijó" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

18ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Carlos Mansur Arida - Presidente
 Des. Cláudio de Andrade
 Des. Renato Naves Barcellos
 Des. Rubens Oliveira Fontoura
 - Sala "Des. José Pacheco Júnior" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

1ª CÂMARA CÍVEL SUPLEMENTAR E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Dr. Espedito Reis do Amaral - Presidente
 Dr.ª Lenice Bodstein
 Dr. Luiz Antonio Barry
 Dr. Sérgio Luiz Pattucci
 Dr. Luiz Carlos Xavier
 - Sala "Des. Costa Barros"
 - Sessões realizadas mediante convocação

2ª CÂMARA CÍVEL SUPLEMENTAR E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Dr.ª Maria Aparecida Blanco de Lima - Presidente
 Dr. Gamaliel Seme Scaff
 Dr. Luiz Espíndola
 Dr. Francisco Luiz Macedo Júnior
 Dr. José Laurindo de Souza Netto
 - Sala "Des. Lauro Lopes"
 - Sessões realizadas mediante convocação

3ª CÂMARA CÍVEL SUPLEMENTAR E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Dr.ª Roberto de Vicente - Presidente
 Dr.ª Lélia S. M. Negrão Giacomet
 Dr. Joatan Marcos de Carvalho
 Dr. Dilmair Helena Kessler
 Dr. D'Artagnan Serpa Sá
 - Sala "Des. Plínio Cachuba"
 - Sessões realizadas mediante convocação

SEÇÃO CÍVEL

Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes - Presidente
 Des. Celso Rotoli de Macedo
 Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura
 Des. Mário Rau
 Des. Sérgio Rodrigues
 Des. Idevan Batista Lopes
 Des. Marco Antonio de Moraes Leite
 Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira
 Des. Arno Gustavo Knoerr
 Des. João Luís Manasses de Albuquerque
 Des. Lauro Laertes de Oliveira
 Des. Gládemir Vidal Antunes Panizzi
 Des. Arquelaou Araújo Ribas
 Des. Hayton Lee Swain Filho
 Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
 Des. Paulo Cezar Bellio
 Des. Cláudio de Andrade
 - Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
 - Sessões realizadas mediante convocação

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente
 Des. Clotário de Macedo Portugal Neto
 Des. Telmo Cherem
 Des. Jesus Sarrão
 Des. Jonny de Jesus Campos Marques
 - Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Waldomiro Namur
 Des. Lídio José Rotoli de Macedo
 Des. Rogério Luís Nielsen Kanayama
 Des. Noveal de Quadros
 - Sala "Des. Lauro Lopes" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

3ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Bonejos Demchuk - Presidente
 Des. Ernani Mendes Silva
 Des. Robson Marques Cury
 Des.ª Sônia Regina de Castro
 Des.
 - Sala "Des. Plínio Cachuba" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Miguel Thomáz Pessoa Filho - Presidente
 Des. Rogério Coelho
 Des. Ronald Juarez Moro
 Des. Antonio Martelozzo
 Des. Luiz Zarpelon
 Des.ª Sônia Regina de Castro
 Des.
 - Sala "Des. Plínio Cachuba" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

5ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Lauro Augusto Fabrico de Melo - Presidente
 Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes
 Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
 Des.ª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
 Des. Jorge Wagih Massad
 - Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

CÂMARA CRIMINAL SUPLEMENTAR ÚNICA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Dr. Antonio Loyola Vieira - Presidente
 Dr. Jorge de Oliveira Vargas
 Dr. Laertes Ferreira Gomes
 Dr. Mário Helton Jorge
 Dr.ª Rosana Andriquetto de Carvalho
 - Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 2ªs-feiras do mês - 13:30 horas

SEÇÃO CRIMINAL

Des. Clotário de Macedo Portugal Neto - Presidente
 Des. Telmo Cherem
 Des. Lídio José Rotoli de Macedo
 Des. Ernani Mendes Silva
 Des. Rogério Coelho
 Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes
 Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
 Des. Robson Marques Cury
 Des. Ronald Juarez Moro
 Des. Rogério Luís Nielsen Kanayama
 - Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - Sessões realizadas mediante convocação

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente
 Des. Moacir Guimarães - 1º Vice-Presidente
 Des. Carlos Augusto Hoffmann - Corregedor-Geral
 Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes
 Des. Jonny de Jesus Campos Marques
 Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura
 Des. Sérgio Rodrigues
 - Sala "Des. Isaías Bevilacqua"
 3ªs-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial - 08:30 horas.

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente
 Des. Oto Luiz Sponholz
 Des. Moacir Guimarães
 Des. José Ulysses Silveira Lopes
 Des. Clotário de Macedo Portugal Neto
 Des. José Antonio Vidal Coelho
 Des. Carlos Augusto Hoffmann
 Des. Telmo Cherem
 Des. Ângelo Ithamar Scucato Zattar
 Des. Jesus Sarrão
 Des. José Wanderlei Resende
 Des. Antonio Lopes de Noronha
 Des. Dilmair Ignácio Kessler
 Des. Ruy Fernando de Oliveira
 Des. Leonardo Pacheco Lustosa
 Des. Luiz César de Oliveira
 Des. Bonejos Demchuk
 Des. Ivan Campos Bortoleto
 Des. Celso Rotoli de Macedo
 Des. Onésimo Mendonça de Anunciação
 Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura
 Des. Mário Rau
 Des. Antônio Domingos Ramina
 Des. Eraclés Messias
 Des. Munir Karam

- Sala "Des. Clotário Portugal"
 - Primeira e Terceira 6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa - 08:30 horas
 - Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês - Sessão Administrativa - 08:30 horas

TRIBUNAL PLENO

Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente
 Des. Oto Luiz Sponholz
 Des. Moacir Guimarães
 Des. José Ulysses Silveira Lopes
 Des. Clotário de Macedo Portugal Neto
 Des. José Antonio Vidal Coelho
 Des. Carlos Augusto Hoffmann
 Des. Telmo Cherem
 Des. Ângelo Ithamar Scucato Zattar
 Des. Jesus Sarrão
 Des. José Wanderlei Resende
 Des. Antonio Lopes de Noronha
 Des. Dilmair Ignácio Kessler
 Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes
 Des. Ruy Fernando de Oliveira
 Des. Leonardo Pacheco Lustosa
 Des. Luiz César de Oliveira
 Des. Bonejos Demchuk
 Des. Ivan Campos Bortoleto
 Des. Celso Rotoli de Macedo
 Des. Onésimo Mendonça de Anunciação
 Des. Jonny de Jesus Campos Marques
 Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura
 Des. Mário Rau
 Des. Antônio Domingos Ramina
 Des. Eraclés Messias
 Des. Munir Karam
 Des. Waldomiro Namur
 Des. Sérgio Rodrigues
 Des. Airvaldo Natal Stela Alves
 Des. Clayton Coutinho de Camargo
 Des. Fernando Vidal Pereira de Oliveira
 Des. Idevan Batista Lopes
 Des. Sérgio Arenhart
 Des. Rafael Augusto Cassetari
 Des. Josué Deininger Duarte Medeiros
 Des. Waldemir Luiz da Rocha
 Des. Antônio da Cunha Ribas
 Des.ª Dulce Maria Sant' Eufêmia Ceccoli
 Des. Miguel Thomaz Pessoa Filho
 Des. Marco Antônio de Moraes Leite

Des. Ruy Cunha Sobrinho
 Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira
 Des. Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar
 Des. Lídio José Rotoli de Macedo
 Des. Ronald Leite Schulman
 Des. Ernani Mendes Silva
 Des. Carvílio da Silveira Filho
 Des. Rogério Coelho
 Des.ª Anny Mary Kuss
 Des. Tufi Maron Filho
 Des. Arno Gustavo Knoerr
 Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes
 Des. Antonio Lopes de Noronha
 Des. Roberto Sampaio da Costa Barros
 Des. João Luís Manasses de Albuquerque
 Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
 Des.ª Rosana Amara Girardi Fachin
 Des. Robson Marques Cury
 Des.ª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
 Des. Jorge Wagih Massad
 Des. Ronald Juarez Moro
 Des. Antonio Martelozzo
 Des. Luiz Zarpelon
 Des. Antenor Demeterco Júnior
 Des.ª Sônia Regina de Castro
 Des. Rogério Luís Nielsen Kanayama
 Des. Noveal de Quadros
 Des. Lauro Laertes de Oliveira
 Des. Paulo Roberto Vasconcelos
 Des. José Simões Teixeira
 Des. Gládemir Vidal Antunes Panizzi
 Des. João Kopytowski
 Des. Toshiharu Yokomizo
 Des. Edvino Bochnia
 Des. Valter Ressel
 Des. Dimas Ortêncio de Melo
 Des. Arquelaou Araújo Ribas
 Des. Antonio Renato Strapasson
 Des. Hamilton Mussi Correa
 Des. Luiz Lopes
 Des. Nilson Mizuta
 Des. Paulo Habith
 Des. Wilde de Lima Pugliese
 Des. José Augusto Gomes Aniceto
 Des. Eugênio Achille Grandinetti
 Des. Miguel Kfourri Neto
 Des. Marcos de Luca Fanchin
 Des. Paulo Edison de Macedo Pacheco
 Des. Lauri Caetano da Silva
 Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
 Des. Carlos Mansur Arida
 Des. Guido José Döbeli
 Des. Hayton Lee Swain Filho
 Des. Jurandyr Souza Júnior
 Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
 Des. José Maurício Pinto de Almeida
 Des. Silvío Vericundo Fernandes Dias
 Des. Luiz Carlos Gabardo
 Des. Leonel Cunha
 Des. Paulo Cezar Bellio
 Des. Luiz Mateus de Lima
 Des. Cláudio de Andrade
 Des. Antonio de Sá Ravagnani
 Des.ª Maria Mércis Gomes Aniceto
 Des. Ruy Francisco Thomaz
 Des. Shiroshi Yendo
 Des. Guilherme Luiz Gomes
 Des. Renato Naves Barcellos
 Des. Fernando Wolff Bodziak
 Des. Jucimar Novochoadlo
 Des. Celso Seikiti Saito
 Des.ª Vilma Régia Ramos de Rezende
 Des. José Marcos de Moura
 Des. Rubens Oliveira Fontoura
 Des. Vicente Misurelli
 - Sala "Des. Clotário Portugal"
 - Sessões realizadas mediante convocação.

Diário da **JUSTIÇA** Paraná

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente

João Carlos de Almeida Formighieri

Diretor Administrativo-Financeiro

Ailtom Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 3313-3200

Telefones

Setor	Telefones	Fax
Assinaturas	3313-3207 3313-3234	3313-3236
Biblioteca	3313-3252	3313-3285
Faturamento e Cobrança	3313-3242 3313-3243	3313-3295
Orçamentos Gráficos	3313-3206 3313-3208	3313-3222
Venda de Materiais	3313-3265	
Publicações-Diário Oficial		
Com. Ind. e Serviços e Diário da Justiça	3313-3213 3313-3214 3313-3217	3313-3286 3313-3215
Setor de Informações dos Diários	3313-3263 3313-3278	3313-3276

Tabela de Preços

Publicações

Centímetro (1) da Coluna 18,00

Números Avulsos

Diário da Justiça

Sem Remessa Postal 2,50
 Com Remessa Postal 5,00

Assinaturas Diário da Justiça

Sem remessa postal

Semestral Balcão/Malote 225,00
 Anual Balcão/Malote 375,00

Com remessa postal

Semestral 400,00
 Anual 732,00

Envio de matérias: www.dioe.pr.gov.br

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 522

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 99017/2006, resolve

NOMEAR

ALESSANDRA KAISS, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Desembargador símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador Antonio Lopes de Noronha, com eficácia a partir da respectiva publicação, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 31 de maio de 2006.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

Departamento da Magistratura

PORTARIA Nº 1049-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 171.752/2005, resolve

DELEGAR

ao Desembargador MOACIR GUIMARÃES, 1º Vice-Presidente deste Tribunal de Justiça, a Presidência dos Concursos de Ingresso e Remoção na Atividade Notarial e de Registro do Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 3º do Artigo 6º do Acórdão nº 9911 do Conselho da Magistratura.

Curitiba, 02 de junho de 2006.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 1050-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I - REVOGAR

a partir de 1º de junho do ano em curso, a Portaria nº 0427-D.M., de 14/03/2006, na parte referente a designação do Doutor ZANONI DE QUADROS GONÇALVES, à época Secretário deste Tribunal de Justiça, para compor a Comissão visando os procedimentos preparatórios à celebração de TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em face da manutenção de depósitos bancários.

II - DESIGNAR

“ad referendum” do egrégio Órgão Especial, para esse mister, o Desembargador JONNY DE JESUS CAMPOS MARQUES, membro deste Tribunal de Justiça, a partir da mesma data.

Curitiba, 02 de junho de 2006.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA 02/06/2006 RELAÇÃO Nº 09/2006

PROTOCOLO: 224.128/2005

INTERESSADO: Dr. WOLNY FURTADO DE ANDRADE, Juiz de Direito aposentado.

ASSUNTO: Isenção de Imposto de Renda retido na fonte. **DESPACHO:** “Face aos Laudos Médicos Periciais de Isenção de Imposto de Renda nº 855/05, de 25/11/2005, do Paraná-Previdência, às fls. 18 e nº 1061/05, de 27/12/2005, emitido pela Junta Médica de Inspeção e Saúde da Divisão de Assistência Médica, deste Tribunal, às fls. 23, ficou esclarecido que o Magistrado aposentado **Wolny Furtado de Andrade**, não é portador de doença elencada no inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 7713/88, com a nova redação dada pela Lei nº 11052/04, não havendo condições de ser acolhido o pedido. Indeferido. Comuniquem-se. Curitiba, 18 de maio de 2006. **Des. Tadeu Marino Loyola Costa** – Presidente do Tribunal de Justiça.”

PROTOCOLO: 93.652/2006

INTERESSADO: Dr. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI. ASSUNTO: Pedido de providências para designação de Juiz na Comarca de Cambé.

DESPACHO: “O advogado José Augusto Rodrigues Formigoni pediu providências para que seja oficiado à Juíza titular da Vara Criminal da Comarca de Cambé para que ela, em vista de impedimento e suspeição, faça a remessa de inquéritos e processos envolvendo membros de sua família para a Juíza da Vara Cível da mesma Comarca, nos termos da Portaria nº 936-DM. Também deve ser esclarecido acerca da extensão da Portaria nº

936-DM. Pede-se ainda que sejam remetidos a Juíza designada todos os feitos relacionados ao Inquérito Policial nº 0217/2003 e Ação de Busca e Apreensão nº 132/2003. Segundo o alegado, justifica-se o pedido de providências, porque o requerente e membros de sua família são vítimas de atos arbitrários praticados pela Juíza e servidores da Vara Criminal de Cambé. Decido. Em vista da revogação da Portaria nº 936-DM e da designação do Doutor Ricardo Luiz Gorla para atuar nos processos a que se refere o Pedido de Providências, conforme expediente do Protocolo nº 94031/2006, de 23 de maio de 2006, entendo prejudicado o requerido, já que, a rigor, os processos em questão não retornaram para a esfera de atuação jurisdicional da Juíza titular da Vara Criminal de Cambé. Deste modo, DETERMINO o arquivamento deste Pedido de Providências com protocolo nº 93652/2006. Publique-se e intime-se. Curitiba, 26 de maio de 2006. **Des. Tadeu Marino Loyola Costa** – Presidente do Tribunal de Justiça.”

MANUEL JOSÉ PACHECO Diretor do Departamento da Magistratura

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA
Relação nº 1420/06

EDITAL DE CHAMAMENTO DA CARREIRA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ

Encontram-se abertas na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias contados da publicação desta, as inscrições para Juizes de Direito de entrada final do Estado do Paraná, ao preenchimento dos cargos abaixo relacionados, de acordo com o § 3º, do artigo 25 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado e o contido na Resolução nº 08/2005 e Portaria nº 802/2005-D.M.:

EDITAL Nº	CARGO entrada	CRITÉRIO
47	JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DE SEGUNDO GRAU final	REMOÇÃO MERECEMENTO
48	JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DE SEGUNDO GRAU final	REMOÇÃO ANTIGUIDADE

OBS: 1) os magistrados requerentes deverão instruir o pedido de remoção com os seguintes documentos, sob pena de não conhecimento:

- certidão circunstanciada da respectiva Vara, na qual conste a relação de todos os processos concluídos para sentença e despacho com prazos excedentes a 90 dias (CN, 1.4.5.1), especificando o nome do juiz que detém os autos, o número destes, a data da conclusão e o último ato praticado;
- em caso de a certidão acima ser positiva, o magistrado deverá justificar, separadamente e por escrito, os motivos que conduziram à situação, independentemente da justificativa feita em eventual procedimento de verificação, autuado em virtude do CN 1.4.5.1 ou mesmo em pedido de providências, representações, inspeções e correções;
- declaração firmada pelo próprio magistrado de que vem fazendo as inspeções a que aludem os itens 1.2.10, 1.2.11, 1.3.1, 1.3.3 e 1.3.3.1 do Código de Normas ou, sendo o caso, declaração de que a incumbência é do juiz titular da Vara ou Comarca, no que couber;
- declaração firmada pelo próprio magistrado de que reside na Comarca, ou menção à excepcional autorização do Conselho da Magistratura.

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 18/06

PROCESSOS A SEREM JULGADOS PELO ÓRGÃO ESPECIAL NA SESSÃO DO DIA 09/06/2006, ÀS 8:30 HORAS, SALA DES. CLOTÁRIO PORTUGAL

Representação nº 2004.219919-9/0
Relator: Desembargador Corregedor Geral da Justiça
Representante: D.H.
Representada: O.N.F.
Advogado: Dr. Mauro Viotto

Processo Administrativo nº 2003.65292-5/0
Relator: Desembargador Mendonça de Anunciação
Requerido: H.C.E.
Advogado: Dr. Renato Andrade

Recurso contra Decisão do Conselho da Magistratura nº 2003.404-4/1
Relator: Desembargador Sérgio Rodrigues
Recorrente: Marilena Vidal Patino
Advogados: Dr. Carlos Vitor Maranhão Loyola e Dr. Kleber Veltrini Tozzi

Curitiba, 02 de junho de 2006.

Departamento Administrativo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Nos termos do contido no art. 6º do Decreto Judiciário nº 484, publicado no Diário da Justiça do dia 13 de dezembro de 2001, homologo as avaliações dos servidores a seguir relacionados.

Protocolo	Nome	Data do despacho	Etapas
01462/2003	ADRIANO MAUL	29/05/2006	3
01478/2003	IVONE APARECIDA SOARES	29/05/2006	3
0984/2003	MOACIR ALOR DE MORAES	04/05/2006	3
01447/2003	WAGNER PAULO MARTINS	29/05/2006	3

Curitiba, 29 de Maio de 2006

ZANONI DE QUADROS GONÇALVES
Secretário

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DIVISÃO DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Nos termos do contido no art. 6º do Decreto Judiciário nº 484, publicado no Diário da Justiça do dia 13 de dezembro de 2001, homologo a avaliação do servidor a seguir relacionado.

Protocolo	Nome	Data do despacho	Etapas
01.467/2003	JOANI GIACOMITTI JUNIOR	04/05/2006	3

Curitiba, 02 de junho de 2006.

ZANONI DE QUADROS GONÇALVES
Secretário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIVISÃO DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em atenção ao disposto no art. 41, caput e § 4º, da Constituição Federal, e considerando o contido no art. 5º do Decreto Judiciário nº 484, publicado no Diário da Justiça do dia 13 de dezembro de 2001, declaro estáveis os servidores abaixo relacionados nos cargos infrancados, porquanto cumprirem o prazo constitucional de três anos de efetivo exercício e tiverem seus desempenhos aprovados em procedimento de avaliação especial. Ao Departamento Administrativo para as devidas anotações. Publique-se e, após, arquivem-se.

Protocolo	Nome	Cargo	Data do despacho
01462/2003	ADRIANO MAUL	Operador de Computador	01/06/2006
01478/2003	IVONE APARECIDA SOARES	Agente de Limpeza	01/06/2006
0984/2003	MOACIR ALOR DE MORAES	Motobista	01/06/2006
01447/2003	WAGNER PAULO MARTINS	Programador de Computador	01/06/2006

Curitiba, 1 de Junho de 2006

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DIVISÃO DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL PROTOCOLO Nº 61.467/2003

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em atenção ao disposto no art. 41, caput e § 4º da Constituição Federal, e considerando o contido no art. 5º do Decreto Judiciário nº 484, publicado no Diário da Justiça do dia 13 de dezembro de 2001, declaro estável o servidor **Joani Giacomitti Júnior**, ocupante do cargo de Operador de Computador do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, porquanto cumpriu o prazo constitucional de três anos de efetivo exercício no cargo para o qual foi nomeado e teve seu desempenho aprovado em procedimento de avaliação especial.

Ao Departamento Administrativo para as devidas anotações. Publique-se e, após, arquivem-se.

Curitiba, 01 de junho de 2006.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

Departamento Econômico e Financeiro

RELAÇÃO Nº 16/2006

Protocolo: 93.219/97, **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência:** Ação de Revisão de Pensão nº 9.540/91, **Interessados:** ELVIRA GONÇALVES DA SILVA - **Dr.(a):** Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE - **Dr.(a):** Marcos Ruy F. de Macedo **Despacho:** I – Ante o contido na decisão de fls. 489 dos autos de execução (fls. 125-TJ), bem como no respeitável pronunciamento da douta Procuradoria Geral de Justiça de fls. 133-TJ, retifique-se o valor deste precatório, fazendo constar: “I- Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 93.219/97) em que é interessada ELVIRA GONÇALVES DA SILVA, pelo valor de R\$ 9.639,68 (nove mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos), conforme cálculo atualizado até dezembro de 1996 (fls. 119/121-TJ), porquanto devidamente instruído.” II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intime-se. **G.P.**, 23 de maio de 2006.

Protocolo: 33.192/03, **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência:** Ação Ordinária de Repetição de Indébito nº 18.045/93, **Interessados:** MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCO - Honorários **Dr.(a)** Manoel A. de O. Franco e o ESTADO DO PARANÁ **Adv.(a)** **Dr.(a):** Sérgio Botto de Lacerda **Despacho:** I – Ante o contido na decisão de fls. 180-TJ, bem como no respeitável pronunciamento da douta Procuradoria Geral de Justiça de fls. 186-TJ, o qual acolho, **determino** a retificação da natureza do presente precatório requisitório, para que passe a constar como: “I- Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum (protocolo nº 33.192/03), em que é interessado **MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCO**, pelo valor de R\$ 118.920,07 (cento e dezotoito mil, novecentos e vinte reais e sete centavos), conforme cálculo atualizado até 22 de abril de 1.998 (fls. 02, 66/67, 158 e 160-TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal”. II - Cientifique-se o Juízo requisitante. III - Publique-se. IV - Intime-se. **G.P.**, 24 de maio de 2006.

Protocolo: 71.535/99, **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CIANORTE, **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência:** Ação de Execução Fiscal nº 676/98, **Interessados:** CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA **Dr.(a)** Oliveira Martins dos Reis e o MUNICÍPIO DE CIANORTE **Adv.(a)** **Dr.(a):** Repres. Legal

do Sr. Prefeito **Despacho:** I – Ante o contido na decisão de fls. 38-TJ, do Juízo da Vara Cível da Comarca de Cianorte, bem como no pronunciamento da douta Procuradoria Geral de Justiça (fls.56-TJ), determino o encaminhamento dos presentes autos ao Departamento Econômico e Financeiro desse Egrégio Tribunal de Justiça, para a devida baixa do débito nos termos do § 2º do artigo 280 do RITJ/PR.II – Intimem-se. III – Após, arquivem-se. **G.P.**, 24 de maio de 2006.

Protocolo: 38.580/01, **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência:** Ação de Indenização nº 323/96, **Interessados:** PRICILA JAQUELINE MACIEL E OUTROS **Dr.(a)** Hellen Cristina Wolf e o ESTADO DO PARANÁ **Adv.(a)** **Dr.(a):** Joel Coimbra **Despacho:** I – Ante o contido no ofício de fls. 102-TJ, do Juízo de Direito da Comarca de União da Vitória, bem como no respeitável parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça de fls. 106-TJ e, tendo em vista que o presente precatório já se encontra cancelado desde 2.001 (despacho de fls. 76-TJ), retornem os presentes autos ao arquivo geral, devendo-se renovar, oportunamente, a requisição de pagamento. II – Ao Departamento Econômico e Financeiro para as devidas providências. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **G.P.**, 24 de maio de 2006.

Protocolo: 175.717/05, **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS, **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência:** Ação Execução de Título Extrajudicial nº 112/03, **Interessados:** GLADEMIR MARCOS PELIZZARI **Dr.(a)** Paulo Cesar Lago de Almeida e o MUNICÍPIO DE PALMAS **Adv.(a)** **Dr.(a):** Repres. Legal do Sr. Prefeito **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar em que é interessado **GLADEMIR MARCOS PELIZZARI** pelo valor total de R\$ 16.604,86 (dezesseis mil, seiscentos e quatro reais e oitenta e seis centavos), referentes ao principal, honorários advocatícios e custas processuais, conforme cálculo atualizado até 31 de agosto de 2004 (fls.20/21 e 21v.-TJ), porquanto devidamente instruído.II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal.III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **G.P.**, 22 de maio de 2006.

Protocolo: 109.097/04, **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA, **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência:** Ação de Indenização por Desapropriação Indireta nº 836/96, **Interessados:** ANTONIO RICCI e OUTRA **Dr.(a)** Vitor Leal e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER **Adv.(a)** **Dr.(a):** Sérgio Botto de Lacerda **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum em que são interessados **ANTONIO RICCI e EVELINE BRUNING RICCI** pelo valor total de R\$ 417.064,24 (quatrocentos e dezessete mil, sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), conforme cálculo atualizado até agosto de 2003 (fls.131-TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal.III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **G.P.**, 24 de maio de 2006.

Protocolo: 17.876/05, **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSA DO OESTE, **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência:** Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 420/97, **Interessados:** CARLOS ANTONIO PEREIRA **Dr.(a)** Luiz Carlos Ricatto e o MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE **Adv.(a)** **Dr.(a):** Repres. Legal do Sr. Prefeito **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado **CARLOS ANTONIO PEREIRA** pelo valor de R\$ 59.861,82(cinquenta e nove mil, oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e dois centavos), atualizado até abril de 2.004 (fls. 39-TJ), acrescido do montante de R\$ 343,77 (trezentos e quarenta e três reais e setenta e sete centavos) referente às custas processuais, conforme cálculo datado de 02 de junho de 2.004 (fls. 42-TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **G.P.**, 25 de maio de 2006.

Protocolo: 94.069/03, **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JACAREZINHO, **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência:** Ação de Indenização por Acidente de Trabalho nº 304/99, **Interessados:** PEDRO VINHA - Honorários **Dr.(a)** Pedro Vinha e o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS **Adv.(a)** **Dr.(a):** Henrique Kloss **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessado **PEDRO VINHA** pelo valor de R\$ 15.404,70 (quinze mil, quatrocentos e quatro reais e setenta centavos), conforme cálculo atualizado até março de 2003 (fls. 23/24-TJ), acrescido do montante de R\$ 1.871,53 (hum mil, oitocentos e setenta e um reais e cinquenta e três centavos) referente às custas processuais, conforme cálculo datado de 06 de julho de 2003 (fls. 89-TJ), porquanto devidamente instruído.II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal.III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se.V - Intimem-se. **G.P.**, 25 de maio de 2006.

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES NAS
MODALIDADES DE TOMADA DE PREÇOS E
CONCORRÊNCIA

RESENHA Nº 07/2006

Resenha da sessão de julgamento realizada ao primeiro dia do mês de junho de 2006, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 139.342/2005
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2006**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE OBRAS JURÍDICAS.A Comissão, à unanimidade de votos, **RESOLVE:****1 – CLASSIFICAR** as propostas de todas as empresas habilitadas por atenderem as exigências do edital.**2 – DESCONSIDERAR:****2.1 –** A proposta comercial da Empresa SAMIR GOMES ELIAS pelos seguintes motivos:

a) ultrapassar o valor máximo estabelecido no Edital, nos seguintes itens: 21, 40, 74, 90, 133, 177, 209, 221, 247, 264, 271 e 340, conforme o estabelecido na alínea “e”, item 7, do Capítulo 4 do Edital;

b) cotar obra diversa da solicitada no item 19 Anexo III do Edital;

c) não atender a quantidade especificada no item 44, do Anexo III do Edital.

2.2 – A proposta comercial da Empresa BERTON & COSMOLTD., por ultrapassar o valor máximo estabelecido no Edital, nos seguintes itens: 27, 74, 75, 86, 133, 221, 255, 262 e 271, conforme o estabelecido na alínea “e”, item 7, do Capítulo 4 do Edital.**2.3 –** A proposta comercial da Empresa TECMEDD IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA., por ultrapassar o valor máximo estabelecido no Edital, nos seguintes itens: 47, 63, 75, 175, 221, 242, 248, 264, 319, 321 e 322, conforme o estabelecido na alínea “e”, item 7, do Capítulo 4 do Edital.**2.4 –** A proposta comercial da Empresa M.C.B. MERLI - LIVRARIA, por ultrapassar o valor máximo estabelecido no Edital, no item 264 conforme o estabelecido na alínea “e”, item 7, do Capítulo 4 do Edital.**3 - JULGAR VENCEDORAS** por atenderem os requisitos exigidos no Edital e por apresentarem o menor preço, as seguintes Empresas:**3.1 – SAMIR GOMES ELIAS** nos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 11, 13, 18, 20, 25, 26, 27, 28, 29, 34, 35, 42, 43, 45, 46, 49, 50, 52, 53, 58, 61, 64, 65, 67, 68, 69, 71, 76, 81, 82, 85, 86, 89, 93, 95, 96, 97, 100, 101, 104, 106, 107, 114, 118, 119, 120, 126, 127, 128, 129, 131, 134, 137, 140, 141, 142, 143, 144, 148, 149, 172, 173, 176, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 186, 187, 188, 193, 195, 196, 201, 202, 206, 207, 210, 211, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 223, 224, 225, 227, 228, 229, 231, 232, 233, 234, 236, 237, 239, 243, 244, 246, 249, 250, 252, 253, 260, 261, 262, 265, 267, 268, 269, 273, 274, 278, 279, 283, 284, 286, 287, 292, 294, 296, 297, 299, 300, 302, 304, 305, 306, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 324, 325, 330, 333, 334, 336 e 337, pelo valor total de R\$43.363,90 (quarenta e três mil, trezentos e sessenta e três reais e noventa centavos).**3.2 – BERTON & COSMO LTDA.**, nos itens: 10, 15, 32, 33, 38, 44, 47, 59, 72, 73, 77, 78, 83, 88, 92, 103, 109, 136, 146, 150, 151, 152, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 174, 175, 189, 190, 192, 194, 197, 199, 203, 204, 205, 212, 213, 226, 235, 240, 257, 258, 259, 266, 275, 293 e 339, pelo valor total de R\$12.484,10 (doze mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e dez centavos).**3.3 - TECMEDD IMPORTADORA E DISTRIBUIDORAS DE LIVROS LTDA.**, nos itens: 24, 51, 70, 79, 90, 91, 94, 105, 125, 135, 139, 147, 185, 200, 208, 209, 220, 254, 263, 295, 298, 307, 331, 332, 335, 338 e 340, pelo valor global de R\$3.774,83 (três mil, setecentos e setenta e quatro reais e oitenta e três centavos).**3.4 - M.C.B. MERLI – LIVRARIA**, nos itens: 9, 16, 22, 30, 31, 36, 37, 40, 41, 48, 54, 62, 63, 66, 74, 75, 87, 98, 108, 110, 111, 112, 113, 116, 117, 121, 122, 123, 124, 130, 132, 138, 145, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 184, 191, 238, 241, 242, 245, 251, 272, 276, 277, 280, 281, 282, 288, 289, 290, 291, 303, 316, 323, 326, 327, 328 e 329, pelo valor global de R\$13.327,57 (treze mil, trezentos e vinte sete reais e cinquenta e sete centavos).**4 - JULGAR PREJUDICADOS** os itens: 7, 12, 14, 17, 19, 21, 23, 39, 55, 56, 57, 60, 80, 84, 99, 102, 115, 133, 177, 198, 221, 222, 230, 247, 248, 255, 256, 264, 270, 271, 285 e 301, sugerindo o posterior encaminhamento ao Departamento do Patrimônio para realização de novo procedimento licitatório.**5 - SUGERIR A ADJUDICAÇÃO** dos objetos licitados às empresas vencedoras.**6 -** Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente. Curitiba, 01 de junho de 2006.**Fábio Rui Rodrigues Vaz**

Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações nas Modalidades de Tomada de Preços e Concorrência

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2006**

TIPO: Menor preço.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de papel higiênico.

Destino: Divisão Operacional do Departamento de Adminis-

tração e Serviços Gerais.

Data da abertura: 28 de junho de 2006, às 09:30 horas.

Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio, Rua Álvaro Ramos, nº 157, Centro Cívico, telefone nº (41) 3200-2142. Os interessados deverão retirar o edital, em disquete, ao custo de R\$ 5,00 (cinco reais), mediante guia de recolhimento ao Funrejus, ou sem ônus, se solicitados via “endereço eletrônico” (licit@tj.pr.gov.br), ou ainda, via “Download” através do “site” www.tj.pr.gov.br/licitacao.

Curitiba, 02 de junho de 2006.

JAIRO JOSÉ BARBOSA
Diretor do Departamento do Patrimônio**DESPACHOS DO PRESIDENTE**
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**PROTOCOLO:** 184.258/2004**DESPACHO:** I – HOMOLOGO o julgamento de fls. 344 usque 348, por mim rubricadas, da douda Comissão de Registro Cadastral e Habilitação de Empresas, que aplicou à empresa VALMIRA FERREIRA DOS SANTOS REGLY C.N.P.J. 03.448.836/0001-41, cumulativamente, a multa de mora, com base no artigo 87, inciso II da Lei 8.666/93, prevista no art. 17 das normas do edital convocatório, no montante de 0,3% ao dia de atraso, num total de R\$ 241,24 (duzentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos); bem como a sanção de advertência, com base no artigo 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93. II – Às Divisões de Licitações e de Compras do Departamento do Patrimônio para ciência; III – À Comissão de Registro Cadastral e Habilitação de Empresas, para os registros necessários; IV – Publique-se. Em, 24 de agosto de 2005. (Presidente).**DESPACHOS DO PRESIDENTE**
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**RELAÇÃO Nº 197/2006****PROTOCOLO:** 81.135/2005**INTERESSADO:** COMERCIAL DE ALIMENTOS CWB WORD'S LTDA**DESPACHO:** I – Tendo em vista o contido no presente protocolizado, notadamente no Parecer nº 258/2006 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, bem como na informação nº 224/2006 da Divisão de Contadoria do Departamento Econômico e Financeiro, **AUTORIZO** o realinhamento dos preços do contrato celebrado com a empresa CWB WORD'S LTDA, que tem por objeto o fornecimento de leite tipo integral, embalagem longa vida, passando o valor do litro de leite, de R\$ 1,28 (um real e vinte e oito centavos) para R\$ 1,43 (um real e quarenta e três centavos), a partir desta data, valor que permanecerá fixo e irrevogável até 26.08.2006, data limite de vigência contratual; II – Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão da nota de empenho; III – Publique-se; IV – Comunique-se à contratada o teor deste despacho. Em, 18 de maio de 2006. (Presidente).**DESPACHOS DO PRESIDENTE**
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
RELAÇÃO Nº 198/2006**PROTOCOLO:** 02.047/2002**INTERESSADO:** M.P.S. INFORMÁTICA LTDA.**DESPACHO:** I – Tendo em vista o contido no presente protocolizado, notadamente na informação 490/2006, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, bem como na informação nº 212/2006, da Divisão de Contadoria do Departamento Econômico e Financeiro, **AUTORIZO** a prorrogação do contrato firmado com a empresa M.P.S. Informática Ltda., que tem por objeto a prestação de serviços de assistência técnica das licenças do produto de assistência técnica das licenças do produto Concurrent Sybase Adaptive Server Enterprise Edition deste Tribunal de Justiça, pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir de 1º de janeiro de 2006 até 31 de dezembro do mesmo ano, pelo valor mensal de R\$ 8.222,65 (oito mil, duzentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos), com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93; II – Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão da nota de empenho; III – Publique-se; Em, 22 de maio de 2006. (Presidente).**PROTOCOLO:** 18382/05**INTERESSADO:** CONCORDE – ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.**DESPACHO:** I – Tendo em vista o contido no expediente protocolado sob nº 18.382/2005, notadamente nas minutas de contrato de fls. 203/207 e 208/213, devidamente analisadas pela Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio às fls. 202 e 214/215 e Demonstrativo de fls. 218/222, – AUTORIZO a locação do subsolo 03 (parte), subsolo 02, térreo (hall de acesso da Rua Mauá [área proporcional]), sobreloja, transição, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º e 29º pavimentos (observada a cláusula segunda da minuta I e os parágrafos 1º e 2º da cláusula segunda da minuta II) do imóvel de propriedade da empresa CONCORDE – ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., situado nesta Capital, na Rua Mauá, nº 920, pelo período compreendido entre 1º de janeiro de 2005 e 31 de dezembro de 2007, com possibilidade de prorrogação por períodos sucessivos de doze (12) meses, com fulcro na Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2005, nos artigos 24, inciso X, e 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 (Lei do Inquilinato) e demais disposições legais pertinentes. II – Ao Departamento do Patrimônio para lavratura do contrato de locação; III – Publique-se. Em 30 de maio de 2006. (Pres**Departamento**
Judiciário**Seção de Preparo****Div. Preparo e Inform. Emitido em 02/06/2006****Relação No. 2006.04775****ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO**

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Fábio Viana Barros	001	2006.00079353
	002	2006.00057589
Lineu Eduardo Spagolla	001	2006.00079353
	002	2006.00057589
Vânia Senegalia Morete Spagolla	001	2006.00079353
	002	2006.00057589

Despachos preferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 2006.00079353 Protocolo

Protocolo: 2006.00079353. Objeto: Advogado: Fábio Viana Barros. Autor: Elza Maria dos Santos. Proferido: no protocolado sob nº 2006.00079353

Diante do contido na certidão supra, declaro deserto o presente recurso (art. 132, parágrafo único, I, do Regimento Interno desta Corte), nos termos do art. 511 do Código de Processo Civil. Intime-se. Em, 31 de maio de 2006. Des. Moacir Guimarães Vice Presidente

0002 . Processo/Prot: 2006.00057589 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2006.00057589. Objeto: Agravo de Instrumento interposto nos autos de Embargos à Execução nº 712/2005 da 10.ª Vara Cível da Comarca de Londrina - PR.. Autor: Diaclyn - Comércio de Produtos para Laboratórios Clínicos Ltda. Advogado: Lineu Eduardo Spagolla, Vânia Senegalia Morete Spagolla. Proferido: no protocolado sob nº 2006.00057589

Diante do contido nas certidões retro, declaro deserto o recurso (art. 132, parágrafo único, I, do Regimento Interno desta Corte), nos termos do art. 511 do Código de Processo Civil. Intime-se e arquite-se, após as cautelas legais. Em, 31 de maio de 2006. Des. Moacir Guimarães Vice Presidente

Div. Preparo e Inform. Emitido em 02/06/2006**Relação No. 2006.04778****ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO**

Advogado	Ordem	Processo/Prot
José Roberto Sapateiro	001	2006.00099401

Despachos preferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 2006.00099401 Protocolo

Protocolo: 2006.00099401. Objeto: Original de agravo de instrumento.. Remetente: Carlos Roberto Piovezana. Advogado: José Roberto Sapateiro. Proferido: no protocolado sob nº 2006.00099401

Diante do contido na certidão supra, declaro deserto o recurso (art.132, parágrafo único, I, do Regimento Interno desta Corte), nos termos do art.511 do Código de Processo Civil. Intime-se e arquite-se, após as cautelas legais. Em 30 de maio de 2006. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

Divisão de
Processo Cível**Departamento Judiciário Emitido em 02/06/2006**
Pauta de Julgamento do dia 12/06/2006 13:30
Sessão Extraordinária - 3ª Câmara Cível Suplementar**Relação No. 2006.04765 de Publicação****CONVOCAÇÃO - ATO Nº 05/2006****SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ JOAQUIM GUIMARÃES DA COSTA, Presidente da 3ª CÂMARA CÍVEL SUPLEMENTAR, deste egrégio Tribunal de Justiça, fica convocada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, às 13:30 horas do dia 12 (doze) de junho do ano em curso, na Sala Plínio Cachuba - 1º andar do Edifício Anexo, para julgamento dos processos incluídos na pauta a seguir publicada.

Curitiba, 01 de junho de 2006.

NEIDI MUNHOZ GLEICH
Secretária da 3ª Câmara Cível Suplementar

Pauta de Julgamento da sessão extraordinária do 3ª Câmara Cível Suplementar a realizar-se em 12/06/2006 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ademir Sprung	006	0325880-0
Adriano Marroni	010	0326117-6
Alexandre Hellender de Quadros	005	0325828-0
Alexandre de Salles Gonçalves	002	0325589-8
Altivo José Seniski	012	0326389-2
Amilcar Cordeiro Teixeira Filho	006	0325880-0

Anderson Reny Heck	001	0325452-6
Andréia Salgueiro S. Salles	012	0326389-2
Angela Karina Chirnev Pedotti	016	0325520-9
Aurimar José Turra	013	0326538-5
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	005	0325828-0
Carlos Frederico Viana Reis	015	0326844-8
Carlos Henrique de Mattos Sabino	002	0325589-8
Claudemir Capocci	014	0326611-9
Cristiane Belinati Garcia Lopes	004	0325722-3
Dante Manoel Proença Júnior	014	0326611-9
Denise Colet	013	0326538-5
Denise Numata Nishiyama Panisio	010	0326117-6
Dirceu Augustinho Zanlorenzi	017	0325787-4
Elcio José Melhem	018	0326455-1
Elisio Apolinario Rigonato Chaves	013	0326538-5
Emerson Lautenschlager Santana	004	0325722-3
Eros Gradowski Junior	012	0326389-2
Evaldo Dias de Oliveira	015	0326844-8
Gisah Saliba Ferreira da Cunha	006	0325880-0
Guilherme de Salles Gonçalves	002	0325589-8
Hélio Kronberg	005	0325828-0
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	009	0326116-9
Igor Silva de Lima	007	0326017-1
Irineu Codato	007	0326017-1
Júlio Cesar Dalmolin	001	0325452-6
José Augusto Araújo de Noronha	014	0326611-9
José Roberto Sapateiro	011	0326139-2
Juliane Zancanaro	012	0326389-2
Leandro Ricardo Zeni	005	0325828-0
Leticia Ferreira da Silva	007	0326017-1
Luciano Francisco de O. Leandro	004	0325722-3
Luiz Assi	008	0326109-4
Luiz Eduardo Goldman	018	0326455-1
Mônica Dalmolin	001	0325452-6
Maira Nubia de Ortega	016	0325520-9
Majoly Aline Araújo dos Anjos	008	0326109-4
Manoel Carlos da Silva	002	0325589-8
Marcio Romano	014	0326611-9
Marcos Antonio de O. Leandro	004	0325722-3
Maria Ilma Caruso	003	0325665-3
Maria Paula Fuganti	016	0325520-9
Maria Regina Zárate Nissel	014	0326611-9
Mariza Helena Teixeira	017	0325787-4
Mauro Shiguemitsu Yamamoto	015	0326844-8
Oscar Danilo Maciel	013	0326538-5
Péricles Araújo G. d. Oliveira	009	0326116-9
Paulo Roberto Barbieri	003	0325665-3
Renato Fernandes Silva	009	0326116-9
Renato Fernandes Silva Junior	009	0326116-9
Reny Angelo Pastre	001	0325452-6
Ronaldo Gusmão	015	0326844-8
Shiroko Numata	010	0326117-6
Tarcisio Araújo Kroetz	005	0325828-0
Ulisses Falci Júnior	013	0326538-5
Vinicius da Silva Borba	015	0326844-8
Wilmar Eppinger	012	0326389-2

Agravo de Instrumento

0001 . Processo: 0325452-6

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000483 Indenização. Agravante: José Aldemir Picinini . Advogado: Júlio Cesar Dalmolin , Mônica Dalmolin. Agravado: Banco do Brasil Sa . Advogado: Reny Angelo Pastre , Anderson Reny Heck. Relator: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa

Agravo de Instrumento

0002 . Processo: 0325589-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200000020964 Ação Monitoria. Agravante: Alberto Luiz de Mattos Sabino . Advogado: Guilherme de Salles Gonçalves , Carlos Henrique de Mattos Sabino, Alexandre de Salles Gonçalves. Agravado: Andreas Sielaff . Advogado: Manoel Carlos da Silva . Relator: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa

Agravo de Instrumento

0003 . Processo: 0325665-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000335 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Banestado Sa . Advogado: Paulo Roberto Barbieri . Agravado: Jorge Alexandre Rodrigues . Advogado: Maria Ilma Caruso . Relator: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa

Agravo de Instrumento

0004 . Processo: 0325722-3

Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000220 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira S/A, Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Emerson Lautenschlager Santana , Cristiane Belinati Garcia Lopes. Agravado: Maria Dionezete Dias Pinto . Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Leandro , Luciano Francisco de Oliveira Leandro. Relator: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa

Agravo de Instrumento

0005 . Processo: 0325828-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200300026026 Ação Monitoria. Agravante: Roberto Paulo Fiedler . Advogado: Leandro Ricardo Zeni , Hélio Kronberg. Agravado: Tritex Motores Ltda . Advogado: Alexandre Hellender de Quadros , Tarcisio Araújo Kroetz, Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Interessado: Tattica Assessoria Em Comércio Exterior

Ltda. . Relator: Juiza Conv. Lelia S M Negroao Giacomet

Agravo de Instrumento

0006 . Processo: 0325880-0

Comarca: Palmeira.Vara: Vara Única. Ação Originária: 20050000421 Medida Cautelar. Agravante: Compensados Paranaense Ltda. . Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira Filho , Gisah Saliba Ferreira da Cunha. Agravado: Marcelo Lazaris - Me . Advogado: Ademir Sprung . Relator: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa

Agravo de Instrumento

0007 . Processo: 0326017-1

Comarca: Ibioporã.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000132 Execução Fiscal. Agravante: Pvc Brazil Indústria de Tubos e Conexões Ltda . Advogado: Irineu Codato , Igor Silva de Lima. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Leticia Ferreira da Silva . Relator: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa

Agravo de Instrumento

0008 . Processo: 0326109-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 28139 Mandado de Segurança. Agravante: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba . Advogado: Majoly Aline Araújo dos Anjos . Agravado: Victor Romano Wagner Filho . Advogado: Luiz Assi . Relator: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa

Agravo de Instrumento

0009 . Processo: 0326116-9

Comarca: Mandaguauçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000115 Carta Precatória. Agravante: Vicente Sala , Ondina Bahuli Sala, Edilson Alexandre Sala, Waine Martins, Edson José Sala, Maria Valdete Zago Sala. Advogado: Péricles Araújo Gracindo de Oliveira , Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: Cooperativa de Crédito Rural Noroeste do Paraná - Sicoob . Advogado: Renato Fernandes Silva , Renato Fernandes Silva Junior. Relator: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa

Agravo de Instrumento

0010 . Processo: 0326117-6

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000867 Revisão. Agravante: Banco Itaú Sa . Advogado: Shiroko Numata , Denise Numata Nishiyama Panisio. Agravado: Espólio de Dirceu Marroni . Advogado: Adriano Marroni . Relator: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho

Agravo de Instrumento

0011 . Processo: 0326139-2

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000994 Obrigação de não Fazer. Agravante: Adilson Dias . Advogado: José Roberto Sapateiro . Agravado: Banco Finasa Sa . Relator: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa

Agravo de Instrumento

0012 . Processo: 0326389-2

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000921 Cautelar Inominada. Agravante: Macrofértil Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda , Adilson Stringheta. Advogado: Andréia Salgueiro Schenfelder Salles , Wilmar Eppinger, Altivo José Seniski, Juliane Zancanaro. Agravado: Mirta Maria Pan Stringheta . Advogado: Eros Gradowski Junior . Relator: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa

Agravo de Instrumento

0013 . Processo: 0326538-5

Comarca: Chopinzinho.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000358 Ação de Despejo. Agravante: Nelson Paulo Willenborg . Advogado: Oscar Danilo Maciel , Denise Colet. Agravado: Irmãos Baggio Ltda . Advogado: Aurimar José Turra , Elisio Apolinario Rigonato Chaves, Ulisses Falci Júnior. Relator: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa

Agravo de Instrumento

0014 . Processo: 0326611-9

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000148 Execução Fiscal. Agravante: Fininvest Sa Negócios de Varejo . Advogado: Maria Regina Zárata Nissel , José Augusto Araújo de Noronha, Dante Manoel Proença Júnior. Agravado: Município de Maringá . Advogado: Marcio Romano , Claude-mir Capocci. Relator: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa

Agravo de Instrumento

0015 . Processo: 0326844-8

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2005000001171 Mandado de Segurança. Agravante: Dagoberito Ribeiro da Silva . Advogado: Carlos Frederico Viana Reis , Vinicius da Silva Borba, Evaldo Dias de Oliveira. Agravado: Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde de Londrina . Advogado: Mauro Shiguemitsu Yamamoto , Ronaldo Gusmão. Relator: Juiz Conv. José Joa-

quim Guimarães da Costa.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Agravo de Instrumento

0016 . Processo: 0325520-9

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200500001834 Exoneração de Alimentos. Agravante: S. L. M. . Advogado: Angela Karina Chirnev Pedotti , Maria Paula Fuganti. Agravado: L. A. A. . Advogado: Maira Nubia de Ortega . Relator: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa

Agravo de Instrumento

0017 . Processo: 0325787-4

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000869 Separação. Agravante: J. T. C. . Advogado: Dirceu Augustinho Zanlorenzi . Agravado: T. S. C. . Advogado: Mariza Helena Teixeira . Relator: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa

Agravo de Instrumento

0018 . Processo: 0326455-1

Comarca: Guarapuava.Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 200500000935 Alimentos. Agravante: P. F. F. S. . Advogado: Luiz Eduardo Goldman . Agravado: L. F. L. S. . Advogado: Elcio José Melhem . Relator: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa

Departamento Judiciário Emetido em 02/06/2006
Pauta de Julgamento do dia 12/06/2006 13:30
Sessão Extraordinária - 3ª Câmara Cível Suplementar em Composição Integral

Relação No. 2006.04767 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão extraordinária do 3ª Câmara Cível Suplementar em Composição Integral a realizar-se em 12/06/2006 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Anita Caruso Puchta	001	0326237-3
	002	0326237-3/01
Émerson Fábio Cacula Ilto	001	0326237-3
	002	0326237-3/01
Jefferson Isaac João Scheer	001	0326237-3
	002	0326237-3/01
Ricardo Amaral Gomes Fernandes	001	0326237-3
	002	0326237-3/01
Sérgio Botto de Lacerda	001	0326237-3
	002	0326237-3/01

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

0001 . Processo: 0326237-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Gislaíne Gimenes Ramos de Brito. Advogado: Ricardo Amaral Gomes Fernandes , Émerson Fábio Cacula Ilto. Impetrado: Secretário de Estado da Educação do Paraná . Litis: Estado do Paraná . Advogado: Sérgio Botto de Lacerda , Anita Caruso Puchta, Jefferson Isaac João Scheer. Relator: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa

Agravo

0002 . Processo: 0326237-3/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Gislaíne Gimenes Ramos de Brito. Advogado: Ricardo Amaral Gomes Fernandes, Émerson Fábio Cacula Ilto. Impetrado: Secretário de Estado da Educação do Paraná. Litis: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Anita Caruso Puchta, Jefferson Isaac João Scheer. Agravante: Gislaíne Gimenes Ramos de Brito . Advogado: Ricardo Amaral Gomes Fernandes . Relator: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa

Departamento Judiciário Emetido em 02/06/2006
I Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 13/06/2006 09:00
Sessão Extraordinária - 1ª Câmara Cível

Relação No. 2006.04770 de Publicação

1ª CÂMARA CÍVEL

CONVOCAÇÃO - ATO Nº 01/2006 SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ULYSSES LOPES, Presidente da 1ª CÂMARA CÍVEL, deste egrégio Tribunal de Justiça, fica convocada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA da 1ª Câmara Cível, aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano em curso, às 09:00 horas, na Sala “Des. Costa Barros”, no 1º andar do Edifício Anexo, para julgamento dos processos inclusas na pauta a seguir publicada.

Curitiba, 02 de junho de 2006.

LEILA ESPER FAGUNDES
Secretária da 1ª Câmara Cível

Pauta de Julgamento da sessão extraordinária da 1ª Câmara Cível a realizar-se em 13/06/2006 às 09:00 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	004	0334453-2
Adriano Kazuo Goto	016	0336497-2
Alceu Schwegler 5	019	0331865-0
Alcindo de Souza Franco	013	0331237-6
Aldo de Mattos Sabino Junior	002	0331072-5
	004	0334453-2
	002	0331072-5
André Renato Miranda Andrade	013	0331237-6
Anita Caruso Puchta	001	0322091-1
Ari Carlos Cantele	001	0322091-1
Arnaldo Moro Filho	005	0034505-5
Arni Deonildo Hall	009	0319543-5
Berenice Muller da Silva	017	0338505-7
	018	0338627-8
Carlos Alberto Biaggi	005	0034505-5
Carlos Alexandre Lima de Souza	015	0332349-5
Carlos Antônio Lesskui	012	0331051-6
Carlos Frederico Viana Reis	003	0332926-2
Carlos Henrique Santili	010	0327926-9
Christiane Regina L. Posfaldo	004	0334453-2
Davi Deutscher	005	0034505-5
Davi Deutscher Filho	005	0034505-5
Fábio Ricardo Moreli	015	0332349-5
Fábio Rogério Hardt	014	0331730-2
Fabrírcio Parzanese dos Reis	015	0332349-5
Gilson José dos Santos	013	0331237-6
Gláucia Lourenço Stencil Bozzi	017	0338505-7
	018	0338627-8
Júlio Cesar Ribas Boeng	011	0330547-3
	019	0331865-0

João Carlos de Oliveira Júnior
Juliana Pires Gonçalves
Juliano Lago
Leila Cuellar
Luciane Camargo Kujo Monteiro
Lucius Marcus Oliveira

Luiz Carlos Vieira
Luiz Eduardo de Castilho Giroto
Luiz Fernando Baldi
Márcio Luiz Ferreira da Silva
Manoel Henrique Maingue

Marco Aurélio Barato
Marco Aurélio Pellizzari Lopes
Marcos Cezar Kaimen
Maria Christina de Freitas Ramos
Mauri José Roika
Michel Koialainski Barbosa
Mozart Pizzatto Andreoli
Pedro Donaiski
Pedro Pavoni Neto
Pedro de Noronha da Costa Bispo
Raul José Prolo
Sérgio Botto de Lacerda

Sílvia Fátima Soares
Suzy Mara Barbosa Capel
Tatiana Alves Abib Eid
Tereza Cristina B. Marinoni
Thelma Hayashi Akamine

Agravo de Instrumento

0001 . Processo: 0322091-1

Comarca: Apucarana.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000205 Executivo Fiscal. Agravante: Attack do Brasil Indústria e Comércio de Aparelhos de Som Ltda. . Advogado: Lucius Marcus Oliveira , Ari Carlos Cantele, João Carlos de Oliveira Júnior. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Marco Aurélio Barato , Sérgio Botto de Lacerda, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Anita Caruso Puchta. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi

Agravo de Instrumento

0002 . Processo: 0331072-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300050919 Executivo Fiscal. Agravante: Kharina Alimentos Ltda . Advogado: Aldo de Mattos Sabino Junior . Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: André Renato Miranda Andrade , Manoel Henrique Maingue. Relator: Juiz Conv. Fernando César Zeni (Desª Vilma Régia Ramos de Rezende)

Agravo de Instrumento

0003 . Processo: 0332926-2

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000259 Execução Fiscal. Agravante: Antônio Américo da Silva . Advogado: Carlos Frederico Viana Reis . Agravado: Município de Londrina . Advogado: Maria Christina de Freitas Ramos . Relator: Desª Dulce Maria Ceconi

Agravo de Instrumento

0004 . Processo: 0334453-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Con-

cordatas. Ação Originária: 200500000831 Execução Fiscal. Agravante: Importadora de Frutas La Violetera Ltda . Advogado: Aldo de Mattos Sabino Junior . Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Sérgio Botto de Lacerda , Luciane Camargo Kujo Monteiro, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Relator: Juiz Conv. Fernando César Zeni (Desª Vilma Régia Ramos de Rezende)

Apelação Cível

0005 . Processo: 0034505-5

Comarca: Cambará.Vara: Vara Única. Ação Originária: 8800000173 Indenização. Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER . Advogado: Leila Cuellar , Arnaldo Moro Filho, Márcio Luiz Ferreira da Silva. Apelado: Waldemar Bernardelli e Sua Mulher. Advogado: Davi Deutscher , Mauri José Roika, Carlos Alberto Biaggi, Davi Deutscher Filho. Apelante: Waldemar Bernardelli e Sua Mulher. Advogado: Davi Deutscher , Mauri José Roika, Carlos Alberto Biaggi, Davi Deutscher Filho. Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER . Advogado: Leila Cuellar , Arnaldo Moro Filho, Márcio Luiz Ferreira da Silva. Relator: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira (Des. Ulysses Lopes). Revisor: Des. Sérgio Rodrigues

Apelação Cível

0006 . Processo: 0176390-6

Comarca: Apucarana.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000649 Responsabilidade Civil. Apelante: Câmara Municipal de Apucarana . Advogado: Marcos Cezar Kaimen . Apelado: Petronio Cardoso . Relator: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Sérgio Rodrigues)

Apelação Cível

0007 . Processo: 0183455-3

Comarca: Santo Antônio da Platina.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000239 Embargos a Execução. Apelante: João Pires Neto Manso . Advogado: Pedro Pavoni Neto . Apelado: Município de Santo Antônio da Platina . Advogado: Tatiana Alves Abib Eid . Relator: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira (Des. Ulysses Lopes). Revisor: Des. Sérgio Rodrigues

Apelação Cível

0008 . Processo: 0315126-8

Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000663 Embargos a Execução. Apelante: Tuca Bairros Indústria de Bebidas Ltda . Advogado: Marco Aurélio Pellizzari Lopes . Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Thelma Hayashi Akamine . Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni (Des. (cargo vago Des. Troiano Netto))

Apelação Cível

0009 . Processo: 0319543-5

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000667 Anulatória. Apelante: Município de Francisco Beltrão . Advogado: Juliano Lago . Apelado: Julia de Medeiros Santiago Siqueira . Advogado: Raul José Prolo , Arni Deonildo Hall. Relator: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira (Des. Ulysses Lopes). Revisor: Des. Sérgio Rodrigues

Apelação Cível

0010 . Processo: 0327926-9

Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000579 Embargos a Execução. Apelante: Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar . Advogado: Sílvia Fátima Soares . Apelado: Fazenda Pública do Município de Campo Mourão . Advogado: Carlos Henrique Santili . Apelante: Fazenda Pública do Município de Campo Mourão . Advogado: Carlos Henrique Santili . Apelado: Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar . Advogado: Sílvia Fátima Soares . Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues

Apelação Cível

0011 . Processo: 0330547-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300024992 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Pedro de Noronha da Costa Bispo , Júlio Cesar Ribas Boeng, Sérgio Botto de Lacerda, Pedro Donaiski. Apelado: Massa Falida de Malucelli e Filhos Ltda . Advogado: Michel Koialainski Barbosa . Interessado: Cleber da Silva Barbosa Sândico da Massa Falida. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni (Desª Vilma Régia Ramos de Rezende)

Apelação Cível

0012 . Processo: 0331051-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400043821 Anulatória. Apelante: Estevão Pereira , Aurora Girardi. Advogado: Mozart Pizzatto Andreoli . Apelado: Município de Curitiba . Advogado: Carlos Antônio Lesskui . Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Carlos Antônio Lesskui . Apelado: Estevão Pereira , Aurora Girardi. Advogado: Mozart Pizzatto Andreoli . Relator:

Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni (Desª Vilma Régia Ramos de Rezende)

Apelação Cível e Reexame Necessario

0013 . Processo: 0331237-6

Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000613 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Município de Paranavaí . Advogado: Gilson José dos Santos . Apelado: Banco Itaú SA . Advogado: Alcindo de Souza Franco , Andre Ricardo Franco. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Alcindo de Souza Franco , Andre Ricardo Franco. Apelado: Município de Paranavaí . Advogado: Gilson José dos Santos . Relator: Juiz Conv. Fernando César Zeni (Des. Ulysses Lopes). Revisor: Des. Sérgio Rodrigues

Apelação Cível e Reexame Necessario

0014 . Processo: 0331730-2

Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000291 Embargos a Execução. Apelante: Transudoeste Transportadora Sudoeste Ltda. . Advogado: Fábio Rogério Hardt . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Luiz Fernando Baldi . Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

Apelação Cível e Reexame Necessario

0015 . Processo: 0332349-5

Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000178 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Banco Santander Brasil Sa . Advogado: Fabrício Parzanese dos Reis , Juliana Pires Gonçalves, Luiz Eduardo de Castilho Giroto. Apelado: Fazenda Pública do Município de Maringá . Advogado: Fábio Ricardo Moreli , Carlos Alexandre Lima de Souza. Rec. Adesivo: Fazenda Pública do Município de Maringá . Advogado: Fábio Ricardo Moreli , Carlos Alexandre Lima de Souza. Relator: Juiz Conv. Fernando César Zeni (Des. Ulysses Lopes). Revisor: Des. Sérgio Rodrigues

Apelação Cível

0016 . Processo: 0336497-2

Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000135 Exibição de Documentos. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL . Advogado: Adriano Kazuo Goto . Apelado: Nivaldo Luiz Bildhauer , Celina Muniz Bispo, Angelo Kazumi Narita, Ermínio Dionísio Bispo, Joao Ribeiro Chaves, Oswaldo Lemos, Aparecido Lemos, Joao Lemos, Amaury Lemos. Advogado: Suzy Mara Barbosa Capel . Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni (Desª Vilma Régia Ramos de Rezende)

Apelação Cível

0017 . Processo: 0338505-7

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001014 Embargos a Execução. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL . Advogado: Benenice Muller da Silva . Apelado: Município de São José dos Pinhais . Advogado: Gláucia Lourenço Stencil Bozzi . Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues

Apelação Cível

0018 . Processo: 0338627-8

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001408 Embargos a Execução. Apelante: Companhia Paranaense de Energia Copel . Advogado: Benenice Muller da Silva . Apelado: Município de São José dos Pinhais . Advogado: Gláucia Lourenço Stencil Bozzi . Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues

Reexame Necessário

0019 . Processo: 0331865-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500000067 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Lumiparts Comercial Ltda . Advogado: Lucius Marcus Oliveira , Alceu Schwegler. Réu: Coordenador da Receita do Estado do Paraná , Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda , Júlio Cesar Ribas Boeng, Manoel Henrique Maingue, Luiz Carlos Vieira. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

Departamento Judiciário Emetido em 02/06/2006
I Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 13/06/2006 08:30
Sessão Ordinária - 2ª Câmara Cível em Composição Integral e 2ª Câmara Cível

Relação No. 2006.04784 e 2006.04364 de Publicação

2ª CÂMARA CÍVEL

CONVOCAÇÃO - ATO Nº 03/2006
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA, Presidente da 2ª CÂMARA CÍVEL, deste egrégio Tribunal de Justiça, fica convocada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA da 2ª Câmara Cível, aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano em curso, às 08:30 horas, na Sala "Des.

Lauro Lopes", no 1º andar do Edifício Anexo, para julgamento dos processos inclusas na pauta a seguir publicada.

Curitiba, 02 de junho de 2006.

MARCELO QUENTIN
 Secretário da 2ª Câmara Cível

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 2ª Câmara Cível em Composição Integral e 2ª Câmara Cível a realizar-se em 13/06/2006 às 08:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	008	0181251-7
Aloisio de Camargo Fonseca	010	0303597-6
Ana Claudia Neves Rennó	012	0310467-4
Ana Lúcia Bohmann	001	0194995-9/01
Ana Lucia Pereira dos Santos	012	0310467-4
Bruno Montenegro Sacani	007	0344103-0
Bruno Sacani Sobrinho	001	0194995-9/01
Carlos Augusto Antunes	014	0335216-3
Carlos Frederico Viana Reis	002	0327334-1
Carlos Renato Cunha	002	0327334-1
Carlos Roberto Scalassara	003	0330695-4
Celso Zamoner	001	0194995-9/01
Christianne Regina L. Posfaldo	002	0327334-1
Eduardo Duarte Ferreira	016	0337690-7
Cynthia Garcez Rabello	001	0194995-9/01
Dalva Vernillo dos Santos	001	0194995-9/01
Eduardo Duarte Ferreira	001	0194995-9/01
Ellen Patricia Chini	012	0310467-4
Fabiana Silveira	006	0341593-2
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	006	0341593-2
Frederico Valdomiro Slomp	007	0344103-0
Frederico Valdomiro Slomp	015	0336827-0
Graciane Vieira Lourenço	017	0337766-6
Guilherme Zorato	011	0307904-7
Herodites Tadeu Ribas Pacheco	005	0337532-0
Júlio Cesar Ribas Boeng	010	0303597-6
Joaquim Mariano Paes de C. Neto	014	0335216-3
Karina Puppi Rachinski	004	0332338-2
Katia Naomi Yamada	011	0307904-7
Laura Rosa da Fonseca	003	0330695-4
Leandro Camargo Martins	009	0183148-3
Leticia Ferreira da Silva	016	0337690-7
Luis Guilherme Vanin Turchiari	010	0303597-6
Luiz Antonio Pereira Rodrigues	008	0181251-7
Luiz Fernando Casagrande Pereira	004	0332338-2
Manoel Henrique Maingue	016	0337690-7
Marcello Pereira Costa	006	0341593-2
Marcelo Habice Motta	007	0344103-0
Marcia Montalto	008	0181251-7
Marcia Sandra Tumelero de Bona	005	0337532-0
Maria Elizabeth Jacob	012	0310467-4
Marisa da Silva Sigulo	016	0337690-7
Martim Francisco Ribas	004	0332338-2
Michel Luiz Padilha	017	0337766-6
Michelle Tatiane Souto Costa	008	0181251-7
Newton Carlos Moratto	016	0337690-7
Paulo Guilherme Pfau	001	0194995-9/01
Roberto Machado Filho	006	0341593-2
Ronaldo Gomes Neves	016	0337690-7
Rosângela Uriarte Riera Sureda	003	0330695-4
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	014	0335216-3
Sérgio Botto de Lacerda	005	0337532-0
Sérgio Veríssimo de O. Filho	014	0335216-3
Tereza Cristina B. Marinoni	003	0330695-4
Ubirajara Costódio Filho	005	0337532-0
Vinicius da Silva Borba	009	0183148-3
Weslei Vendruscolo	002	0327334-1
Weslei Vendruscolo	005	0337532-0

Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

0001 . Processo: 0194995-9/01

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1949959 Declaratória. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann, Eduardo Duarte Ferreira, Celso Zamoner. Apelado: Londrina Country Club. Advogado: Bruno Sacani Sobrinho, Dalva Vernillo dos Santos, Newton Carlos Moratto. Embargante: Londrina Country Club . Advogado: Bruno Montenegro Sacani , Bruno Sacani Sobrinho, Dalva Vernillo dos Santos, Newton Carlos Moratto. Embargado: Município de Londrina . Advogado: Ana Lúcia Bohmann , Eduardo Duarte Ferreira, Celso Zamoner. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Luiz Cezar de Oliveira)

Agravo de Instrumento

0002 . Processo: 0327334-1

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000903 Executivo Fiscal. Agravante: Município de Londrina . Advogado: Cristiane Maria Haggi Favero , Celso Zamoner, Carlos Renato Cunha. Agravado: Alicia Pereira de Souza . Advogado: Carlos Frederico Viana Reis , Vinicius da Silva Borba. Relator: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Luiz Cezar de Oliveira)

Agravo de Instrumento

0003 . Processo: 0330695-4

Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária:

200400000783 Declaratória. Agravante: Vicente Martins Neto , Maria Lúcia Mastrantonio Martins. Advogado: Ronaldo Gomes Neves , Katia Naomi Yamada. Agravado: Município de Londrina . Advogado: Carlos Roberto Scalassara , Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

Agravo de Instrumento

0004 . Processo: 0332338-2

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000199 Carta Precatória. Agravante: Agostinho Vargas de Maciel . Advogado: Luis Guilherme Vanin Turchiari . Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Marisa da Silva Sigulo , Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

Agravo de Instrumento

0005 . Processo: 0337532-0

Comarca: Terra Roxa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000065 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Guilherme Zorato , Weslei Vendruscolo, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Agravado: Ana Jacoboski Megda , Angela Maria Ferreira, Aparecida Veronica dos Santos Marelli, Benedita Gomes da Paz, Carmelita Guilherme, Cecilia da Silva Buono, Cilene da Silva Tristão, Cleuza Aparecida Pinaffi, Conceição de Jesus Bittencourt, Edith Bender, Fátima Aparecida Andreazzi, Fernanda Maria de Aguiar, Francisco Torres da Silva, Gracieli Simão, Jair Gilmar Gremaschi, Luiz Antonio Bolonhezi, Maria Aparecida de Farias, Maria Cleuza Moreira Luiz, Maria das Dores dos Santos, Maria das Dores Moreira, Maria das Graças Tristão, Maria José Guedes Pinaffo, Maria Sueli de Oliveira, Marcia Helena Wlodarczyk, Marilucia Rodrigues, Marli Queiroz, Nelsi Salette Vieira, Neuza Pinaffi, Oli Jusefina Alves Perão da Silva, Rosângela Batista de Lima, Rosimeire Perissatto, Sonia Maria Tristão Pereira, Sonia Maria de Souza, Valdeir Alves de Amorim, Valeria Ludmila Bohnenberger, Wilza Pimenta de Paula. Advogado: Marcia Sandra Tumelero de Bona . Interessado: Doraneil Lucani Quintino Firmino & Cia Ltda , Rafael Quintino Firmiano, Maria Lucani Quintino Me, Cristiana Paula Firmiano, Maria Lucani Quintino, Doraneil Lucani Quintino Firmino, Valdomiro Firmiano, Rafael Quintino Firmiano, Cristiana Paula Firmino, Selma Fachinetti Neri. Relator: Des. Silvio Dias

Agravo de Instrumento

0006 . Processo: 0341593-2

Comarca: Palotina.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000038 Executivo Fiscal. Agravante: Município de Palotina . Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira , Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Agravado: Abn Amro Arrendamento Mercantil Sa . Advogado: Fabiana Silveira , Paulo Guilherme Pfau. Relator: Des. Silvio Dias

Agravo de Instrumento

0007 . Processo: 0344103-0

Comarca: Palotina.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000046 Executivo Fiscal. Agravante: Município de Palotina . Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira , Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Agravado: Banco Fiat Sa . Advogado: Marcelo Habice Motta , Ana Lucia Pereira dos Santos. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

Apelação Cível

0008 . Processo: 0181251-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199700026187 Declaratória. Apelante: Rossato Comércio de Lubrificantes Ltda . Advogado: Michel Luiz Padilha , Marcia Montalto. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Leticia Ferreira da Silva , Christianne Regina Leandro Posfaldo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Relator: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Luiz Cezar de Oliveira). Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

Apelação Cível

0009 . Processo: 0183148-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300024116 Cautelar. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Laura Rosa da Fonseca . Apelado: Brasil Telecom S/A . Advogado: Ubirajara Costódio Filho . Relator: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Luiz Cezar de Oliveira). Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

Apelação Cível

0010 . Processo: 0303597-6

Comarca: Palmas.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400000070 Declaratória. Apelante: Município de Palmas . Advogado: Leandro Camargo Martins , Herodites Tadeu Ribas Pacheco. Apelado: C L Wink - Me , V. R. Carminatti. Advogado: Aloisio de Camargo Fonseca . Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

Apelação Cível

0011 . Processo: 0307904-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana

de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000983 Ordinária. Apelante: Oltana e Olsen Veículos Ltda . Advogado: Graciane Vieira Lourenço . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Karina Puppi Rachinski . Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira

Apelação Cível

0012 . Processo: 0310467-4

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000788 Impugnação aos Benefícios de Assistência Judiciária. Apelante: Município de Londrina . Advogado: Ana Lúcia Bohmann , Ana Claudia Neves Rennó, Ellen Patricia Chini. Apelado: Laércio de Oliveira , Cleonice Maria de Araújo Oliveira, Hélio Silveira, Iracema Maria de Jesus, Henrique Sebastião Ribeiro, Cleonice Pereira Carlos, João Maria Ferreira, José Moacir de Campos, Silvana Bondioli Ferraz, Valdecir Cestari. Advogado: Maria Elizabeth Jacob . Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

Apelação Cível e Reexame Necessario

0013 . Processo: 0321932-3

Comarca: Cambé.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000010 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Adeline Margonar . Advogado: Marcello Pereira Costa . Apelado: Artur Lucas Santos de Araújo , Helena Donizete Fadel. Advogado: Marcello Pereira Costa . Aut.Coatora: Prefeito do Município de Cambé . Relator: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Luiz Cezar de Oliveira). Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

Apelação Cível e Reexame Necessario

0014 . Processo: 0335216-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300000240 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Carlos Augusto Antunes , Manoel Henrique Maingue, Júlio Cesar Ribas Boeng, Sérgio Botto de Lacerda. Apelado: Auto Posto Anjo Gabriel Ltda . Advogado: Rosângela Uriarte Riera Sureda . Relator: Des. Silvio Dias. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Luiz Cezar de Oliveira)

Apelação Cível

0015 . Processo: 0336827-0

Comarca: União da Vitória.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400001533 Declaratória. Apelante: Município de União da Vitória . Advogado: Martim Francisco Ribas . Apelado: José Aguinaldo Gomes . Advogado: Frederico Valdomiro Slomp . Rec.Adesivo: José Aguinaldo Gomes . Advogado: Frederico Valdomiro Slomp . Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira

Apelação Cível

0016 . Processo: 0337690-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300024141 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Cynthia Garcez Rabello , Roberto Machado Filho, Laura Rosa da Fonseca. Apelado: Massa Falida de Fator Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. . Advogado: Luiz Antonio Pereira Rodrigues , Michelle Tatiane Souto Costa. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel

Apelação Cível

0017 . Processo: 0337766-6

Comarca: União da Vitória.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400001086 Declaratória. Apelante: Município de União da Vitória . Advogado: Martim Francisco Ribas . Apelado: José Almir Zamboni . Advogado: Frederico Valdomiro Slomp . Rec.Adesivo: José Almir Zamboni . Advogado: Frederico Valdomiro Slomp . Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira

Departamento Judiciário Emetido em 02/06/2006
I Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 13/06/2006 08:30
Sessão Extraordinária - 4ª Câmara Cível em Composição Integral e 4ª Câmara Cível

Relação No. 2006.04547 e 2006.04698 de Publicação

4ª CÂMARA CÍVEL

CONVOCAÇÃO - ATO Nº 01/2006

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador J. VIDAL COELHO, Presidente da 4ª CÂMARA CÍVEL, deste egrégio Tribunal de Justiça, fica convocada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA da 4ª Câmara Cível, aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano em curso, às 08:30 horas, na Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira", no 1º andar do Edifício Anexo, para julgamento dos processos inclusas na pauta a seguir publicada.

Curitiba, 02 de junho de 2006.

DENISE WILKE
 Secretária da 4ª Câmara Cível

Pauta de Julgamento da sessão extraordinária do 4ª Câmara Cível em Composição Integral e 4ª Câmara Cível a realizar-se em 13/

06/2006 às 08:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adalberto Cordeiro Rocha	024	0330728-8
Adelangel de Arruda M. Steudel	032	0334611-4
Adriano Luiz Ferreira	004	0311857-2
Alberto Mingardi Filho	011	0336341-5
Alceu Fernandes Cenatti	024	0330728-8
Aldair Trova de Oliveira	033	0334776-0
Amélia Pereira Mingardi	011	0336341-5
Ana Gabriela Becker	034	0335232-7
Andréa Carboni Barato	015	0295427-2
Angelo Pilatti Neto	029	0333728-0
Antonio Aleixo Wagner	034	0335232-7
Antonio Moris Cury	002	0167727-4
Antonio Ramalho Xavier	039	0334635-4
Aparecido Alves de Araujo	040	0336342-2
Araldo Bittencourt	014	0182095-3
Arlindo Menezes Molina	014	0182095-3
Ayr Azevedo de Moura Cordeiro	020	0321317-6
Cíntia Parpineli	035	0335310-6
Carla Bigolin	017	0315383-3
Carlos Alberto Bezerra	009	0331045-8
Carlos Alberto Maricato	022	0326869-5
Carlos Renato Cunha	023	0327367-0
Celia Alejandra Pais Zyskowski	032	0334611-4
Cesar Dirlei de Almeida	020	0321317-6
Cíntia Alferes Chueire	034	0335232-7
Cirilo D'andrea Arcoverde	004	0315383-3
Cláudia Francisca Silvano	008	0329898-8
	035	0335310-6
Clarice Amelia M. C. Teixeira	014	0182095-3
Constance Maria Cortes Santos	025	0332234-9
Daniel Moreno Portella	004	0311857-2
	034	0335232-7
Djalma Antonio Muller Garcia	002	0167727-4
Edgar David Gusso	002	0167727-4
Edson Carlos Pereira de Sa	013	0172273-4
Edson Luiz Ducat	014	0182095-3
Elizandra Pareja Tondinelli	008	0329898-8
	035	0335310-6
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	009	0331045-8
Eloi Dias da Silva	027	0333545-1
Elvis Neiva	005	0318386-6
Ercilio César Dutra	037	0336440-3
Estevam Capriotti Filho	002	0167727-4
Fabio Alberto de Lorensi	029	0333728-0
Fátima Maria Bozz Barbosa	007	0324861-1
Francisco F. M. P. d. B. Filho	010	0333721-1
Genísio Felipe de Natividade	034	0335232-7
Genilson Pereira	020	0321317-6
Gerônimo Tabora Rocha Júnior	015	0295427-2
Getúlio Pereira	033	0334776-0
Gilberto Fior	009	0331045-8
Gilmar Aparecido Cardoso	011	0336341-5
Gilson José dos Santos	037	0336440-3
Gilvana Pessi Mayorca	038	0314489-6
Guilherme Zorato	010	0333721-1
Hélio Marinho Spigolon	037	0336440-3
Ivo Pérciles Caldas	031	0334282-3
	032	0334611-4
Izabela Cristina Rücker Curi	040	0336342-2
Jaime Oliveira Penteado	011	0336341-5
Jane Luci Gulka	014	0182095-3
Jeanine Heinzelmann Fortes Buss	009	0331045-8
Jefferson Isaac João Scheer	007	0324861-1
	008	0329898-8
	025	0332234-9
João Henrique da Silva	002	0167727-4
João Maria Sobrinho Maia	034	0335232-7
Joanita Faryniak	008	0329898-8
José Anacleto Abduch Santos	001	0335881-0
José Dorival Perez	019	0320867-7
José Ricardo Pereira Ferreira	016	0305837-3
Jucélia Catarina Buracoski	011	0336341-5
Juliana Aparecida Pacheco	013	0172273-4
Juliano Demian Ditzel	007	0324861-1
Karin Gomes Margraf	031	0334282-3
	032	0334611-4
Léo Márcio Bona	027	0333545-1
Leila Patrícia Donadel	012	0340788-7
Leonardo Xavier Roussenq	008	0329898-8
Loriane Leisli Azeredo	016	0305837-3
Loriane Leisli Azevedo	021	0322321-4
	036	0335527-1
Luciane Ferreira Guimarães	004	0311857-2
Lucilio da Silva	016	0305837-3
Luis Anselmo Arruda Garcia	026	0332432-5
Luiz Carlos Fernandes Domingues	018	0319932-2
Luiz Miguel Justo da Silva	002	0167727-4
Luiz Rodrigues Wambier	040	0336342-2
Lydio Antonio Amorim	028	0333718-4
Márcia Luzia Jokowski	017	0315383-3
Márcio Antonio Sasso	009	0331045-8
	014	0182095-3
Márcio Roberto Portela	031	0334282-3
	032	0334611-4
Manoel Caetano Ferreira Filho	025	0332234-9
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	008	0329898-8
	022	0326869-5
Marcello Sgarbi	012	0340788-7
Marcelo Dalanhól	006	0322304-3
Marcia da Silva Paisana	018	0319932-2
Marcos Jorge Catalan	016	0305837-3
Marcos José Dlugosz	030	0333781-7
Marcos José de Miranda Fahur	019	0320867-7
Marcus Venicio Cavassin	003	0309225-9
Maria Angela Barbosa da Silva	010	0333721-1
Marinete Violin	019	0320867-7
Marlei Pereira dos Reis	038	0314489-6

Marli Vogler Mauda	028	0333718-4
Mauri José Roika	021	0322321-4
Miguel Ramos Campos	026	0332432-5
Patricia Yamasaki Teixeira	040	0336342-2
Rafael Stec Toledo	003	0309225-9
Raquel Lauriano Rodrigues	019	0320867-7
Robson Jesus Navarro Sanchez	014	0182095-3
Rodrigo Augusto de C. Campos	016	0305837-3
Roger Striker Trigueiros	023	0327367-0
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	010	0333721-1
	016	0305837-3
Rubens Sanches Hernandes	011	0336341-5
Sérgio Botto de Lacerda	007	0324861-1
	025	0332234-9
Samara Walkiria Cruz	014	0182095-3
Sandra Maria Vincentin	010	0333721-1
Santia Losso	035	0335310-6
Scheila Camargo Coelho Tosin	008	0329898-8
Silvestre Chruscinski Junior	012	0340788-7
Silvia Cristina Xavier Glaser	001	0335881-0
Sonny Brasil de Campos Guimarães	008	0329898-8
Suzane Olivete Segal Canhete	015	0295427-2
Valdecir Mileski	015	0295427-2
Vanderlei José Follador	029	0333728-0
Vania Mara Moreira dos Santos	020	0321317-6
Viviane Karina Teixeira	004	0311857-2
Wanderlei Rodrigues Silva	003	0309225-9
Wesley Vendruscolo	010	0333721-1
Zilândia Pereira	029	0333728-0
	030	0333781-7

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

0001 . Processo: 0335881-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500044486 Mandado de Segurança. Impetrante: Valdir Silva (maior de 60 anos). Def.Público: Sílvia Cristina Xavier Glaser . Impetrado: Secretário de Estado da Saúde . Interessado: Estado do Paraná . Advogado: José Anacleto Abduch Santos . Litis: Estado do Paraná . Advogado: José Anacleto Abduch Santos . Relator: Desª Anny Mary Kuss

Agravo de Instrumento

0002 . Processo: 0167727-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400042834 Cautelar. Agravante: Vânia Maria Macedo . Advogado: João Henrique da Silva . Agravado: Município de Curitiba . Advogado: Luiz Miguel Justo da Silva , Edgar David Gusso, Antonio Moris Cury, Djalma Antonio Muller Garcia, Estevam Capriotti Filho. Relator: Juiz Conv. Lelia S M Negroao Giacomet (Des. Dilmar Kessler)

Agravo de Instrumento

0003 . Processo: 0309225-9

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000472 Ação Civil Pública. Agravante: companhia de saneamento do paraná - sanepar . Advogado: Marcus Venicio Cavassin , Rafael Stec Toledo. Agravado: amusp - associação maringense de usuários de serviços públicos . Advogado: Wanderlei Rodrigues Silva . Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Agravo de Instrumento

0004 . Processo: 0311857-2

Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200500001057 Mandado de Segurança. Agravante: Luis Fernando Scheiffer Girardello . Advogado: Viviane Karina Teixeira . Agravado: Ana Rita Boikovski de Souza , Josué de Oliveira Kersten. Advogado: Adriano Luiz Ferreira , Cirilo D'andrea Arcoverde, Luciane Ferreira Guimarães, Daniel Moreno Portella. Relator: Desª Regina Afonso Portes

Agravo de Instrumento

0005 . Processo: 0318386-6

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000475 Mandado de Segurança. Agravante: Centro de Formação de Condutores Umuarama Ltda - Epp , Centro de Formação de Condutores Caiú Ltda - Me. Advogado: Elvis Neiva . Agravado: Chefe da Ciretran de Umuarama , Coordenador da Controladoria Regional de Trânsito - Crt, Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná. Relator: Desª Anny Mary Kuss

Agravo de Instrumento

0006 . Processo: 0322304-3

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000759 Ação Civil Pública. Agravante: Nelson Gafuri , Domingos Gafuri, Mariano Gromowski. Advogado: Marcelo Dalanhól . Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Regina Afonso Portes

Agravo de Instrumento

0007 . Processo: 0324861-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500045348 Mandado de Segurança. Agravante: Amarildo Mendes . Advogado: Fatima Maria Bozz Barbosa . Agravado: Diretora do Departamento de Re-

curso Humanos da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - Seap . Advogado: Juliano Demian Ditzel , Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Relator: Desª Anny Mary Kuss

Agravo de Instrumento

0008 . Processo: 0329898-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500027914 Anulatória. Agravante: Ribeiro Empreendimentos Imobiliários e Incorporações Ltda . Advogado: Leonardo Xavier Roussenq , Sonny Brasil de Campos Guimarães, Scheila Camargo Coelho Tosin, Joanita Faryniak. Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos , Jefferson Isaac João Scheer. Agravado: Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon-pr . Advogado: Elizandra Pareja Tondinelli , Cláudia Francisca Silvano. Relator: Des. J. Vidal Coelho

Agravo de Instrumento

0009 . Processo: 0331045-8

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000622 Mandado de Segurança. Agravante: Banco do Brasil Sa . Advogado: Gilberto Fior , Márcio Antonio Sasso, Carlos Alberto Bezerra, Jeanine Heinzelmann Fortes Buss. Agravado: Coordenador do Procon de Foz do Iguaçu - Procurador de Defesa do Consumidor . Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim . Relator: Des. J. Vidal Coelho

Agravo de Instrumento

0010 . Processo: 0333721-1

Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000443 Obrigação de Fazer. Agravante: Estado do Paraná . Advogado: Guilherme Zorato , Wesley Vendruscolo, Francisco Fernando Magalhães Paes de Barros Filho, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Agravado: Rafaela Fogaça Figueiredo Representado(a). Advogado: Maria Angela Barbosa da Silva , Sandra Maria Vincentin. Relator: Desª Regina Afonso Portes

Agravo de Instrumento

0011 . Processo: 0336341-5

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000029 Indenização. Agravante: Delezia Luígia Slomp , Décio Carlos Slomp, Stella Villaga Renault de Oliveira, Antonio Fernando Slomp, Dilva Cândida Slomp Busarello, Orlando Busarello, Vilma Luiza Slomp, Orlando Manuel Monteiro de Azevedo, Eda Maria Slomp, Paulino Joaquim Slomp. Advogado: Jaime Oliveira Penteado , Jucélia Catarina Buracoski. Agravado: Município de Campo Mourão . Advogado: Gilmar Aparecido Cardoso , Rubens Sanches Hernandes. Agravado: Auto Adesivos Paraná Ltda - Colacril . Advogado: Alberto Mingardi Filho , Amélia Pereira Mingardi. Relator: Desª Regina Afonso Portes

Agravo de Instrumento

0012 . Processo: 0340788-7

Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000210 Carta Precatória. Agravante: Espólio de Julia Ragiotto . Advogado: Marcello Sgarbi , Silvestre Chruscinski Junior. Agravado: Fazenda Nacional . Advogado: Leila Patrícia Donadel . Relator: Des. J. Vidal Coelho

Apelação Cível

0013 . Processo: 0172273-4

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000390 Notificação Judicial. Apelante: Município de Guaratuba . Advogado: Juliana Aparecida Pacheco , Edson Carlos Pereira de Sa. Interessado: Miguel Jamur . Relator: Juiz Conv. Lelia S M Negroao Giacomet (Des. Dilmar Kessler)

Apelação Cível

0014 . Processo: 0182095-3

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000879 Embargos a Execução. Apelante: Santiago Morante , Helio Aparecido Batistella, José Mizubuti, Ernesto Pazzi. Advogado: Samara Walkiria Cruz , Jane Luci Gulka. Apelado: Banco do Brasil SA . Advogado: Clarice Amelia Martins Cotrim Teixeira , Márcio Antonio Sasso, Edson Luiz Ducat, Arinaldo Bittencourt, Arlindo Menezes Molina, Robson Jesus Navarro Sanchez, Márcio Antonio Sasso. Relator: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Marcos de Luca Fanchin). Revisor: Des. J. Vidal Coelho

Apelação Cível

0015 . Processo: 0295427-2

Comarca: Faxinal. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000423 Cobrança. Apelante: Município de Faxinal . Advogado: Gerônimo Tabora Rocha Júnior , Suzane Olivete Segal Canhete. Apelado: Laudence Lucas Machado . Advogado: Valdecir Mileski , Andréa Carboni Barato. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. J. Vidal Coelho

Apelação Cível

0016 . Processo: 0305837-3

Comarca: Paranavá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária:

20000000749 Indenização. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Loriane Leisli Azeredo , Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Rodrigo Augusto de Carvalho Campos. Rec.Adesivo: Robertson da Silva Sordi . Advogado: Marcos Jorge Catalan . Apelado: Diversos (extinto TA) , André Eberle, Gilberto Carlos dos Santos. Advogado: Lucilio da Silva . Apelado: lauro de souza . Advogado: José Ricardo Pereira Ferreira . Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Desª Anny Mary Kuss

Apelação Cível

0017 . Processo: 0315383-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000001023 Mandado de Segurança. Apelante: Gustavo de Oliveira Trevisan . Advogado: Carla Bigolin . Apelado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná Detran Pr . Advogado: Márcia Luzia Jokowski . Aut.Coatora: Diretor Geral do Departamento de Trânsito Detran Pr . Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. J. Vidal Coelho

Apelação Cível

0018 . Processo: 0319932-2

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100000236 Cobrança. Apelante: Município de Cruzeiro do Oeste . Advogado: Marcia da Silva Paisana . Apelado: Manoel Moreira dos Santos . Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues . Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. J. Vidal Coelho

Apelação Cível

0019 . Processo: 0320867-7

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000867 Ordinária. Apelante: José Augusto Pinheiro Sperandio . Advogado: Raquel Lauriano Rodrigues , José Dorival Perez. Apelado: Universidade Estadual de Londrina . Advogado: Marinete Violin , Marcos José de Miranda Fahur. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Desª Anny Mary Kuss

Apelação Cível

0020 . Processo: 0321317-6

Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000487 Indenização. Apelante: Antônio Piela . Advogado: Cesar Dirlei de Almeida , Vania Mara Moreira dos Santos. Apelado: Município de Prudentópolis . Advogado: Genilson Pereira , Ayr Azevedo de Moura Cordeiro. Relator: Juiz Conv. Luis Espíndola (Desª Anny Mary Kuss). Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0021 . Processo: 0322321-4

Comarca: Paranavá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000582 Embargos a Execução. Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER . Advogado: Loriane Leisli Azevedo . Apelado: Marco Antonio Mendes Loureiro , Davi Deutscher Filho. Advogado: Mauri José Roika . Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Desª Anny Mary Kuss

Apelação Cível

0022 . Processo: 0326869-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199900031312 Declaratória. Apelante: Mauro Araújo Borges , Moisés Antonio Pires de Souza. Advogado: Carlos Alberto Maricato . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos . Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível

0023 . Processo: 0327367-0

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000376 Indenização. Apelante: Jailson Martins dos Santos . Advogado: Roger Striker Trigueiros . Apelado: Autarquia do Serviço Municipal de Saúde . Advogado: Carlos Renato Cunha . Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Desª Anny Mary Kuss

Apelação Cível

0024 . Processo: 0330728-8

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000138 Cobrança. Apelante: Antônio Neves . Advogado: Adalberto Cordeiro Rocha . Apelado: Município de Matinhos . Advogado: Alceu Fernandes Cenatti . Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível e Reexame Necessario

0025 . Processo: 0332234-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199700037959 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Sérgio Botto de Lacerda , Manoel Caetano Ferreira Filho, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Nelson

dos Santos , Moacir Adão Marchetto, Ubiratan Hops Guimarães, Luiz Eduardo Linhares Mariano, Altomar Barreiros Hartin, Charles Jean Pizzolo Tavares. Advogado: Constance Maria Cortes Santos . Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível e Reexame Necessario

0026 . Processo: 0332432-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199800029899 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Miguel Ramos Campos . Apelado: Veranice Helene Conte . Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia . Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível

0027 . Processo: 0333545-1

Comarca: Alto Paraná.Vara: Vara Única. Ação Originária: 20050000128 Ação Civil. Apelante: Marinete Bernardo Correia de Souza . Advogado: Léo Márcio Bona . Apelado: Camara Municipal de Santo Antonio do Caiú . Advogado: Eloi Dias da Silva . Relator: Des. J. Vidal Coelho

Apelação Cível

0028 . Processo: 0333718-4

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300002231 Declaratória. Apelante: Instituto Agronômico do Paraná - Iapar . Advogado: Lydio Antonio Amorim . Apelado: Joel Vergilio de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Marli Vogler Mauda . Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

Apelação Cível

0029 . Processo: 0333728-0

Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000196 Ordinária de Cobrança. Apelante: Município de Vitorino . Advogado: Vanderlei José Follador , Fabio Alberto de Lorensi. Apelado: Adriana Martins Santana . Advogado: Angelo Pilatti Neto , Zilândia Pereira. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível

0030 . Processo: 0333781-7

Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000197 Ordinária de Cobrança. Apelante: Município de Vitorino . Advogado: Marcos José Dlugosz . Apelado: Marileide Aparecida Rech Ecker . Advogado: Zilândia Pereira . Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível

0031 . Processo: 0334282-3

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000395 Mandado de Segurança. Apelante: Irvana Chemim Branco . Advogado: Ivo Péricles Caldas , Márcio Roberto Portela. Apelado: Chefe da Pró-reitoria de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Ponta Grossa . Advogado: Karin Gomes Margraf . Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível

0032 . Processo: 0334611-4

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000092 Mandado de Segurança. Apelante: Leonides Muchal . Advogado: Márcio Roberto Portela , Ivo Péricles Caldas. Apelado: Chefe da Pró-reitoria de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Ponta Grossa . Advogado: Karin Gomes Margraf , Adelangela de Arruda Moura Stuedel, Celia Alejandra Pais Zyskowski. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível e Reexame Necessario

0033 . Processo: 0334776-0

Comarca: União da Vitória.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200500000105 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN . Advogado: Aldair Trova de Oliveira . Apelado: Onni Correa . Advogado: Getílio Pereira . Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível

0034 . Processo: 0335232-7

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000503 Consignação em Pagamento. Apelante: Sylvio Cleverson Storrer . Advogado: Antonio Aleixo Wagner , João Maria Sobrinho Maia. Apelado: Município de Araucária . Advogado: Daniel Moreno Portella , Genésio Felipe de Natividade, Ana Gabriela Becker. Apelado: Micheli Ferreira Padilha , Elaine Cristina Ferreira Padilha, Joel Ferreira Padilha, Vanderleia Ferreira Padilha, José Jair Ferreira Padilha, Esmael Ferreira Padilha, Cristina Geni Pereira Padilha, José Ferreira Padilha Junior Representado(a), Roseli Lisete da Cruz. Advogado: Cinthia Alferes Chueire . Interessado: Belquis de Fátima Ferreira . Advogado: Cirilo D'andrea Arcovverde . Rela-

tor: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível

0035 . Processo: 0335310-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200001548 Mandado de Segurança. Apelante: Imobiliária Nobre S/c Ltda . Advogado: Cinthia Parpineli , Santiago Losso. Apelado: Coordenador Estadual do Procon . Advogado: Elizandra Pareja Tondinelli , Cláudia Francisca Silvano. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível e Reexame Necessario

0036 . Processo: 0335527-1

Comarca: Paranavaí.Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200500000041 Mandado de Segurança. Apelante: Diretor da 14ª Regional de Saúde . Advogado: Loriane Leisli Azevedo . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Interessado: Jonathan Soares de Oliveira (assistido(a)), Wagner Antonio de Oliveira Assistindo Seu(s) Filho(s). Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

Apelação Cível

0037 . Processo: 0336440-3

Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000544 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranavaí . Advogado: Gilson José dos Santos . Apelado: Roseny da Silva Dal Prá . Advogado: Ercílio César Dutra , Hélio Marinho Spigolon. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Reexame Necessário

0038 . Processo: 0314489-6

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000387 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Luciano José dos Santos . Advogado: Marlei Pereira dos Reis , Gilvana Pessi Mayorca. Réu: Presidente da Comissão de Concurso da Sanepar . Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Desª Anny Mary Kuss

Reexame Necessário

0039 . Processo: 0334635-4

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000531 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito da Comarca de Maringá 6ª Vara Cível . Autor: Maria Alice Celestino Teixeira . Advogado: Antonio Ramalho Xavier . Réu: Prefeito do Município de Paigandu . Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Reexame Necessário

0040 . Processo: 0336342-2

Comarca: Ubiratã.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000336 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Dow Agrosciences Industrial Ltda . Advogado: Luiz Rodrigues Wambier , Izabela Cristina Rücker Curi, Patricia Yamasaki Teixeira. Réu: Secretário Municipal de Agricultura do Município de Ubiratã . Advogado: Aparecido Alves de Araujo . Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Departamento Judiciário Emetido em 02/06/2006
I Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 13/06/2006 08:30
Sessão Extraordinária - 5ª Câmara Cível

Relação No. 2006.04484 de Publicação

5ª CÂMARA CÍVEL

CONVOCAÇÃO - ATO Nº 02/2006

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO LOPES DE NORONHA, Presidente da 5ª CÂMARA CÍVEL, deste egrégio Tribunal de Justiça, fica convocada **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** da 5ª Câmara Cível, aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano em curso, às 08:30 horas, na Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto", no 1º andar do Edifício Anexo, para julgamento dos processos inclusas na pauta a seguir publicada.

Curitiba, 02 de junho de 2006.

MARIA NYDIA DA CRUZ MARQUETTI
Secretária da 5ª Câmara Cível

Pauta de Julgamento da sessão extraordinária da 5ª Câmara Cível a realizar-se em 13/06/2006 às 08:30 horas, ou sessões subseqüentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ademir Simões	003	0314330-8
	005	0314336-0
	006	0314340-4
	007	0314343-5
	008	0314347-3

	010	0314362-0
	011	0314366-8
	012	0314372-6
	031	0324026-2
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	020	0180035-9
Alessandro Duleba	044	0336093-4
Alessandro Otavio Yokohama	023	0182676-8
Alexandre Brown Palma	034	0329496-4
Aloisio Albino Warken	024	0183057-7
Aroldo Baran dos Santos	029	0321905-6
Artur de Abreu	020	0180035-9
Augusto Pastuch de Almeida	026	0309906-9
Bruno Pedalino	026	0309906-9
Carlos Renato Cunha	031	0324026-2
Christianne Regina L. Posfaldo	018	0327852-4
Cláudia Eliane Leonardi Sartori	015	0325251-9
Claudia Canzi	027	0312069-6
Claudia Elisabeth C. V. Heesewijk	041	0335176-4
Clecius Alexandre Duran	002	0314329-5
Cristina de Lima Assaf	004	0314333-9
	005	0314336-0
	006	0314340-4
	007	0314343-5
	008	0314347-3
	009	0314353-1
	010	0314362-0
	011	0314366-8
	012	0314372-6
	018	0327852-4
Edio Chavaren	031	0324026-2
Elizeu Antônio Maciel	019	0332967-3
Emerson Chibiaqui	037	0330827-6
Eroulth Cortiano Junior	030	0323199-6
Estefania Maria de Q. Barboza	021	0181858-6
Fabiane Cristina Seniski Fagundes	030	0323199-6
Fabiano Jorge Stainzack	029	0321905-6
Fátima Mirian Bortot	033	0327909-8
Flávia Piccinin Paz	035	0329611-1
	036	0329656-0
Fuad Salim Naji	022	0182386-9
Gabriela de Paula Soares	030	0323199-6
Gilberto Nagasawa Tanaka	028	0316340-2
Gisele Soares	029	0321905-6
Gláucia Maria Ascoli	015	0325251-9
Graziela Gomes	025	0304635-5
Guilherme Kloss Neto	002	0314329-5
	003	0314330-8
	004	0314333-9
	005	0314336-0
	006	0314340-4
	007	0314343-5
	008	0314347-3
	009	0314353-1
	010	0314362-0
	011	0314366-8
	012	0314372-6
	022	0182386-9
Guilherme Manna Rocha	029	0321905-6
Gustavo Henrique J. d. Oliveira	038	0332539-9
Hamilton Antonio de Melo	022	0182386-9
Haroldo Alves Ribeiro Junior	032	0327766-3
Helen Kátia Silva Cassiano	023	0182676-8
Ilian Lopes Vasconcelos	030	0323199-6
Isabela Cristine Martins Ramos	020	0180035-9
Jacinto Nelson de M. Coutinho	043	0338801-4
	019	0332967-3
Janaina Baptista Tente	013	0323815-5
Jefferson Isaac João Scheer	014	0324997-6
	020	0180035-9
	022	0182386-9
	027	0312069-6
	029	0321905-6
João Fernando Pinto Grecillo	044	0336093-4
José Anacleto Abduch Santos	022	0182386-9
José Antonio Peres Gediel	013	0323815-5
	042	0336053-0
José Augusto Duarte	038	0332539-9
Juliana Liczacowski Malvezzi	013	0323815-5
	014	0324997-6
	017	0327402-4
Juliano Meneguzzi de Bernert	002	0314329-5
Katia Naomi Yamada	004	0314333-9
	005	0314336-0
	006	0314340-4
	007	0314343-5
	008	0314347-3
	009	0314353-1
	010	0314362-0
	011	0314366-8
	012	0314372-6
	022	0182386-9
	015	0325251-9
	016	0326319-0
	042	0336053-0
	029	0321905-6
	016	0326319-0
	002	0314329-5
	003	0314330-8
	004	0314333-9
	005	0314336-0
	006	0314340-4
	007	0314343-5
	008	0314347-3
	009	0314353-1
	010	0314362-0
	011	0314366-8
	012	0314372-6
	039	0332912-8
	045	0337110-4
	028	0316340-2
	037	0330827-6
	045	0337110-4
	043	0338801-4

Edio Chavaren

Elizeu Antônio Maciel

Emerson Chibiaqui

Eroulth Cortiano Junior

Estefania Maria de Q. Barboza

Fabiane Cristina Seniski Fagundes

Fabiano Jorge Stainzack

Fátima Mirian Bortot

Flávia Piccinin Paz

Fuad Salim Naji

Gabriela de Paula Soares

Gilberto Nagasawa Tanaka

Gisele Soares

Gláucia Maria Ascoli

Graziela Gomes

Guilherme Kloss Neto

Guilherme Manna Rocha

Gustavo Henrique J. d. Oliveira

Hamilton Antonio de Melo

Haroldo Alves Ribeiro Junior

Helen Kátia Silva Cassiano

Ilian Lopes Vasconcelos

Isabela Cristine Martins Ramos

Jacinto Nelson de M. Coutinho

Janaina Baptista Tente

Jefferson Isaac João Scheer

João Fernando Pinto Grecillo

José Anacleto Abduch Santos

José Antonio Peres Gediel

José Augusto Duarte

Juliana Liczacowski Malvezzi

Juliano Meneguzzi de Bernert

Katia Naomi Yamada

Leonardo Munhoz da R. Guimarães

Leonardo da Costa

Luci Raymundo Damázio

Luis Anselmo Arruda Garcia

Luis Fernando da Silva Tambellini

Luiz Daniel Haj Mussi

Luiz Guilherme Meyer

Luiz Otávio Pasdiora

Luiz Renato Arruda Brasil

Luiz Ricardo Ghelele

Márcio Ruiz Paloma

Mônica Regina Ramos Bacellar

Manoel Henrique Maingue	031	0324026-2
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	027	0312069-6
Marcelo Cesar Maciel	019	0332967-3
Marcio Ricardo Martins	025	0304635-5
Marcos Cesar Novais de Castro	040	0332935-1
Marcus Jair Carraro	019	0332967-3
Margareth Barbosa de A. d. Macedo	027	0312069-6
Margarida Sathler	032	0327766-3
Marina Bastos da Porciuncula	015	0325251-9
Mauro Shiguemitsu Yamamoto	002	0314329-5
	003	0314330-8
	004	0314333-9
	005	0314336-0
	006	0314340-4
	007	0314343-5
	008	0314347-3
	009	0314353-1
	010	0314362-0
	011	0314366-8
	012	0314372-6
	024	0183057-7
Melvis Muchiuti	018	0327852-4
Milton Hiroshi Tazima	002	0314329-5
Nelson Couto de Rezende Júnior	003	0314330-8
	004	0314333-9
	005	0314336-0
	006	0314340-4
	007	0314343-5
	008	0314347-3
	009	0314353-1
	010	0314362-0
	011	0314366-8
	012	0314372-6
	021	0181858-6
	022	0182386-9
	032	0327766-3
	016	0326319-0
	030	0323199-6
	021	0181858-6
	001	0313269-0
	026	0309906-9
	030	0323199-6
	031	0324026-2
	030	0323199-6

Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

Agravo de Instrumento

0003 . Processo: 0314330-8

Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000519 Ação Civil Pública. Agravante: Ivano Abdo , Iasin Sinalização Ltda, Ivano Abdo Construções e Incorporações Ltda. Advogado: Guilherme Kloss Neto , Luiz Daniel Haj Mussi, Winicius Rubele Valenza, Nelson Couto de Rezende Júnior. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná , João Batista de Almeida. Advogado: Ademir Simões . Agravado: Município de Londrina . Advogado: Mauro Shiguemitsu Yamamoto . Interessado: Kakunen Kiosen , Eduardo Alonso de Oliveira, Mary Mieko Sogabe Nakagawa, Ivo Marcos de Oliveira Taulil, Rosélio das Silveira, Heitor Requião Neto, Cobre Construções Cíveis Ltda, Adriano Ferreira, Exímia Sinalizações e Isolamento Térmico. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

Agravo de Instrumento

0004 . Processo: 0314333-9

Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000523 Ação Civil Pública. Agravante: Ivano Abdo , Iasin Sinalização Ltda, Ivano Abdo Construções e Incorporações Ltda. Advogado: Guilherme Kloss Neto , Luiz Daniel Haj Mussi, Winicius Rubele Valenza, Nelson Couto de Rezende Júnior. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná , Kakunen Kiosen. Advogado: Ronaldo Gomes Neves , Cristina de Lima Assaf, Katia Naomi Yamada. Agravado: Município de Londrina . Advogado: Mauro Shiguemitsu Yamamoto . Interessado: Eduardo Alonso de Oliveira , Mary Mieko Sogabe Nakagawa, Lúcia Maria Brandão, João Batista de Almeida, Ivo Marcos de Oliveira Taulil, Fábio Costa Brito, Miguel Estevão Petriv, João Gilberto Santos Filho, Exímia Sinalizações e Isolamento Térmico. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

Agravo de Instrumento

0005 . Processo: 0314336-0

Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000521 Ação Civil Pública. Agravante: Ivano Abdo , Iasin Sinalização Ltda. Advogado: Guilherme Kloss Neto , Luiz Daniel Haj Mussi, Winicius Rubele Valenza, Nelson Couto de Rezende Júnior. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná , João Batista de Almeida. Advogado: Ademir Simões . Agravado: Kiakunen Kiosen . Advogado: Ronaldo Gomes Neves , Cristina de Lima Assaf, Katia Naomi Yamada. Agravado: Município de Londrina . Advogado: Mauro Shiguemitsu Yamamoto . Interessado: Eduardo Alonso de Oliveira , Mary Mieko Sogabe Nakagawa, Lúcia Maria Brandão, Miguel Estevão Petriv, Ivo Marcos de Oliveita Taulil, Valdir Demartine de Castro, Heitor Requião Neto, Adriano Ferreira, João Achilles Grenier Gluck, Cobre Construções Cíveis Ltda, Exímia Sinalizações e Isolamento Térmico, Tucumann Engenharia e Empreedimentos Ltda. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

Agravo de Instrumento

0006 . Processo: 0314340-4

Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000520 Ação Civil Pública. Agravante: Ivano Abdo , Iasin Sinalização Ltda, Ivano Abdo Construções e Incorporações Ltda. Advogado: Guilherme Kloss Neto , Luiz Daniel Haj Mussi, Winicius Rubele Valenza, Nelson Couto de Rezende Júnior. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná , Kakunen Kiosen. Advogado: Ronaldo Gomes Neves , Cristina de Lima Assaf, Katia Naomi Yamada. Agravado: João Batista de Almeida . Advogado: Ademir Simões . Agravado: Município de Londrina . Advogado: Mauro Shiguemitsu Yamamoto . Interessado: Eduardo Alonso de Oliveira , Mary Mieko Sogabe Nakagawa, Lúcia Maria Brandão, Miguel Estevão Petriv, Carlos Roberto Flávio, Valdir Demartine de Castro, Heitor Requião Neto, João Achilles Grenier Gluck, Cobre Construções Cíveis Ltda, Tucumann Engenharia e Empreendimentos Ltda. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

Agravo de Instrumento

0007 . Processo: 0314343-5

Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000517 Ação Civil Pública. Agravante: Ivano Abdo , Iasin Sinalização Ltda. Advogado: Guilherme Kloss Neto , Luiz Daniel Haj Mussi, Winicius Rubele Valenza, Nelson Couto de Rezende Júnior. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná , Kakunen Kiosen. Advogado: Ronaldo Gomes Neves , Cristina de Lima Assaf, Katia Naomi Yamada. Agravado: João Batista de Almeida . Advogado: Ademir Simões . Agravado: Município de Londrina . Advogado: Mauro Shiguemitsu Yamamoto . Interessado: Eduardo Alonso de Oliveira , Mary Mieko Sogabe Nakagawa, Lúcia Maria Brandão, Miguel Estevão Petriv, Heitor Requião Neto, Emílio Boçon, Cobre Construções Cíveis Ltda, Construtora Colméia Ltda. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

Agravo de Instrumento

0008 . Processo: 0314347-3

Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000611 Ação Civil Pública. Agravante: Ivano Abdo , Iasin Sinalização Ltda. Advogado: Guilherme Kloss Neto , Luiz Daniel Haj Mussi, Winicius Rubele Valenza, Nelson Couto de Rezende Júnior. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná , Kakunen Kiosen. Advogado: Ronaldo Gomes Neves , Cristina de Lima Assaf, Katia Naomi Yamada. Agravado: João Batista de Almeida . Advogado: Ademir Simões . Agravado:

Município de Londrina . Advogado: Mauro Shiguemitsu Yamamoto . Interessado: Antonio Casemiro Belinati , Ismael Mologni, José Mohamed Janene, Eduardo Alonso de Oliveira, Mary Mieko Sogabe Nakagawa, Lúcia Maria Brandão, Miguel Estevão Petriv, Cláudia Regina Lima, Heitor Requião Neto, Adriano Ferreira, Emílio Boçon, Helles Patrícia Rodrigues de Lima, Maria Aparecida Rodrigues, Cobre Construções Cíveis Ltda, Emímia Sinalizações e Isolamento Térmico, Construtora Colméia Ltda. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

Agravo de Instrumento

0009 . Processo: 0314353-1

Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000516 Ação Civil Pública. Agravante: Ivano Abdo , Iasin Sinalização Ltda. Advogado: Guilherme Kloss Neto , Luiz Daniel Haj Mussi, Winicius Rubele Valenza, Nelson Couto de Rezende Júnior. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná , Kakunen Kiosen. Advogado: Ronaldo Gomes Neves , Cristina de Lima Assaf, Katia Naomi Yamada. Agravado: Município de Londrina . Advogado: Mauro Shiguemitsu Yamamoto . Interessado: Eduardo Alonso de Oliveira , Mary Mieko Sogabe Nakagawa, Lúcia Maria Brandão, Miguel Estevão Petriv, Heitor Requião Neto, Ana Paula Santos, Cobre Construções Cíveis Ltda, Exímia Sinalizações e Isolamento Térmico. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

Agravo de Instrumento

0010 . Processo: 0314362-0

Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000522 Ação Civil Pública. Agravante: Ivano Abdo , Iasin Sinalização Ltda. Advogado: Guilherme Kloss Neto , Luiz Daniel Haj Mussi, Winicius Rubele Valenza, Nelson Couto de Rezende Júnior. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná , Kakunen Kiosen. Advogado: Ronaldo Gomes Neves , Cristina de Lima Assaf, Katia Naomi Yamada. Agravado: João Batista de Almeida . Advogado: Ademir Simões . Agravado: Município de Londrina . Advogado: Mauro Shiguemitsu Yamamoto . Interessado: Eduardo Alonso de Oliveira , Mary Mieko Siogabe Nakagawa, Lúcia Maria Brandão, Ivo Marcos de Oliveira Taulil, Rosélio da Silveira, Miguel Estevão Petriv, Heitor Requião Neto, João Gilberto Santos Filho, Ivano Abdo Construções e Incorporações Ltda, Cobre Construções Cíveis Ltda, Exímia Sinalizações e Isolamento Térmico. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

Agravo de Instrumento

0011 . Processo: 0314366-8

Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000518 Ação Civil Pública. Agravante: Ivano Abdo , Iasin Sinalização Ltda, Ivano Abdo Construções e Incorporações Ltda. Advogado: Guilherme Kloss Neto , Luiz Daniel Haj Mussi, Winicius Rubele Valenza, Nelson Couto de Rezende Júnior. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná , Kakunen Kiosen. Advogado: Ronaldo Gomes Neves , Cristina de Lima Assaf, Katia Naomi Yamada. Agravado: João Batista de Almeida . Advogado: Ademir Simões . Agravado: Conre Construções Cíveis Ltda , Newton Edmundo Grillho Requião. Advogado: Zuleika Loureiro Giotto . Agravado: Município de Londrina . Advogado: Mauro Shiguemitsu Yamamoto . Interessado: Eduardo Alonso de Oliveira , Mary Mieko Sogabe Nakagawa, Lúcia Maria Brandão, Miguel Estevão Petriv, Ivo Marcos de Oliveira Taulil, Valdir Demartine de Castro. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

Agravo de Instrumento

0012 . Processo: 0314372-6

Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000524 Ação Civil Pública. Agravante: Ivano Abdo , Iasin Sinalização Ltda, Ivano Abdo Construções e Incorporações Ltda. Advogado: Guilherme Kloss Neto , Luiz Daniel Haj Mussi, Winicius Rubele Valenza, Nelson Couto de Rezende Júnior. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná , Kakunen Kiosen. Advogado: Ronaldo Gomes Neves , Cristina de Lima Assaf, Katia Naomi Yamada. Agravado: João Batista de Almeida . Advogado: Ademir Simões . Agravado: Município de Londrina . Advogado: Mauro Shiguemitsu Yamamoto . Interessado: Eduardo Alonso de Oliveira , Mary Mieko Sogabe Nakagawa, Lúcia Maria Brandão, Miguel Estevão Petriv, Heitor Requião Neto, Cobre Construções Cíveis Ltda. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

Agravo de Instrumento

0013 . Processo: 0323815-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500003052 Obrigação de Fazer. Agravante: Pedro Fernandes . Advogado: Juliana Liczacowski Malvezzi . Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Sérgio Botto de Lacerda , José Antonio Peres Gediel, Jefferson Isaac João Scheer. Relator: Juiz Conv. Eduardo Sarrão (Des. (cargo vago))

Agravo de Instrumento

0014 . Processo: 0324997-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500003800 Ordinária. Agravante: Flavio Tomas de Assis Representado(a), Marcia Auxiliadora Tomas Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Juliana Liczacowski Malvezzi . Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Sérgio Botto de Lacerda , Vera Grace Paranaguá Cunha,

Jefferson Isaac João Scheer. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

Agravo de Instrumento

0015 . Processo: 0325251-9

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000573 Ordinária. Agravante: Sônia Aparecida Alves , Maristela Regina do Amaral, Luzia Lichtenow Silveira, Cleusa Terezinha Demicheli Valtrik, Clarice Rosa Machado, Eunice de Fátima Barros, Leny Aparecida Berti Cardim, Nilva de Jesus Silva, Ligia Pereira Lupschinsky, Ilva Carneiro Caracanh. Advogado: Leonardo da Costa , Marina Bastos da Porciuncula. Agravado: Município de Foz do Iguaçu . Advogado: Gláucia Maria Ascoli , Claudia Canzi. Relator: Juiz Conv. Eduardo Sarrão (Des. (cargo vago))

Agravo de Instrumento

0016 . Processo: 0326319-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 198000003240 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná . Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini , Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Agravado: Amilson Romanel , Elza R. Capriotti. Advogado: Luci Raymundo Damázio . Relator: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira

Agravo de Instrumento

0017 . Processo: 0327402-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500004165 Ordinária. Agravante: Departamento de Trânsito do Paraná - Detran/pr . Advogado: Rony Marcos de Lima . Agravado: Viviane Chemin Iankaukas . Advogado: Juliano Meneguzzi de Bernert . Relator: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira

Agravo de Instrumento

0018 . Processo: 0327852-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500045696 Mandado de Segurança. Agravante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar . Advogado: Edio Chavaren . Cláudia Eliane Leonardi Sartori. Agravado: Hiconci - Hidraulica e Construção Civil Ltda . Advogado: Milton Hiroshi Tazima . Relator: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira

Agravo de Instrumento

0019 . Processo: 0332967-3

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000083 Mandado de Segurança. Agravante: Nair Paulina Meaurio . Advogado: Janaina Baptista Tente , Emerson Chibiauqui. Agravado: Secretária de Estado da Saúde - Cemepar (centro de Medicamentos do Paraná) . Advogado: Marcus Jair Carraro , Sérgio Botto de Lacerda, Marcelo Cesar Maciel. Relator: Juiz Conv. Eduardo Sarrão (Des. (cargo vago))

Apelação Cível

0020 . Processo: 0180035-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199900032874 Nulidade. Apelante: General Motors do Brasil Ltda. . Advogado: Alessandro Duleba , Augusto Pastuch de Almeida, Walter Borges Carneiro. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho , Jefferson Isaac João Scheer. Relator: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Leonel Cunha)

Apelação Cível

0021 . Processo: 0181858-6

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 197900000101 Desapropriação. Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná Der Pr . Advogado: Fabiane Cristina Seniski Fagundes . Apelado: Moises Natel Portela , Maria de Jesus Lopes Portella, Manoel Ozorio Natel Portela, Izolda Natel Portela, Helena Natel Portela. Advogado: Nestor Teodoro da Silva , Paulo Winicius de Lima. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão (Des. (cargo vago))

Apelação Cível

0022 . Processo: 0182386-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300003365 Ordinária. Apelante: Cláudia Mara Belinoski , Edinéia Henrique dos Santos Capilé, Inez Savi, Isaura Engraff, Jorgina Correa de Prado, Juceélia da Silva de Souza, Maria Esmeralda Gonçalves, Mário José de Souza, Themis Takae Okino, Vera Lúcia Raggiotto. Advogado: Patrícia Piazzaroli , Guilherme Manna Rocha, Fuad Salim Naji, Haroldo Alves Ribeiro Junior, Leonardo Munhoz da Rocha Guimarães. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: José Anacleto Abduch Santos , Jefferson Isaac João Scheer. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor Convocado: Juiz Conv.

Eduardo Sarrão (Des. (cargo vago))

Apelação Cível

0023 . Processo: 0182676-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100037703 Declaratória. Apelante: Maria Ester Dias , Maria Madalena Cordeiro Mendes, Marinele de Cassis Pinto Cordeiro, Mauro Ascanio Luvizotto, Moyses Natal Pimentel Loyola, Nilo Filpo Junior, Oldemar Ferreira Portela, Orlando Raul da Costa, Renato Colaço, Sandra Maria Bugalski. Advogado: Alexandre Brown Palma . Apelado: Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná . Advogado: Ilian Lopes Vasconcelos . Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão (Des. (cargo vago))

Apelação Cível

0024 . Processo: 0183057-7

Comarca: Manoel Ribas.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000120 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Maria Oze-lia Gallo . Advogado: Melvis Muchiuti . Apelado: Município de Manoel Ribas . Advogado: Aroldo Baran dos Santos . Relator: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Leonel Cunha)

Apelação Cível

0025 . Processo: 0304635-5

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000015 Indenização. Apelante: Município de Ponta Grossa . Advogado: Marcio Ricardo Martins . Apelado: Marilde Aparecida Correia . Advogado: Graziela Gomes . Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão (Des. (cargo vago))

Apelação Cível

0026 . Processo: 0309906-9

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000810 Mandado de Segurança. Apelante: Miguel Alberto Piccirillo , Ana Paula Couto Bueno, Luiz Carlos Baldo, Dagoberto Ribeiro da Silva, Conceição Maria Mendes Cardoso Pessoa Fazolo, Telma Campos, Nisba Volpi, Neide Tiemi Zamoner. Advogado: Raquel Boechat Luppi , Bruno Pedalino. Apelado: Município de Londrina , Autarquia Municipal de Saúde de Ams. Advogado: Carlos Renato Cunha . Aut.Coatora: Prefeito Municipal de Londrina , Diretor Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde de Londrina. Relator: Juiz Conv. Eduardo Sarrão (Des. (cargo vago)). Revisor: Des. Antonio Lopes de Noronha

Apelação Cível e Reexame Necessario

0027 . Processo: 0312069-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400042247 Cobiação. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos , Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Arnaldo Macedo Caron . Advogado: Margaret Barbosa de Amorim de Macedo , Claudia Elisabeth Coelho Van Heesewijk. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão (Des. (cargo vago))

Apelação Cível

0028 . Processo: 0316340-2

Comarca: Jaguapitã.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000003 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Luiz Renato Arruda Brasil . Apelado: Iva Francisca de Novais . Advogado: Gilberto Nagasawa Tanaka . Relator: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. (cargo vago)). Revisor: Des. Antonio Lopes de Noronha

Apelação Cível e Reexame Necessario

0029 . Processo: 0321905-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400042383 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Gustavo Henrique Justino de Oliveira , Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Angelo Maronese , Gelcina Alves Geraldo, Maria do Carmo Teixeira, Mauro Cassitas Barbosa Júnior, Suzana Ana Michalovski, Rozelaide Aparecida Barbosa da Silva, Valmi Belasco Sanches Aparício. Advogado: Fatima Mirian Bortot , Gisele Soares, Luis Anselmo Arruda Garcia, Artur de Abreu. Relator: Juiz Conv. Eduardo Sarrão (Des. (cargo vago)). Revisor: Des. Antonio Lopes de Noronha

Apelação Cível

0030 . Processo: 0323199-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400042383 Ordinária. Apelante: Bemvindo Félix Sidireira Pinto (maior de 60 anos), Elvira Schulz Duarte, José Amilton Rogeski, José Ramos Napoleão, Leonora Werle Oppermann (maior de 60 anos), Iyette de souza carvalho (maior de 60 anos), Mário Miguel (maior de 60 anos), Rachel Barreiros Wendling, Serafim Adão Bittencourt (maior de 60 anos). Advogado: Renata Cristina Palaoan Toesca , Va-

nessa Vieira Ramos. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos , Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Gabriela de Paula Soares. Apelado: Paranaprevi- dencia Serviço Social Autônomo . Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehlí , Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Re- visor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Apelação Cível

0031 . Processo: 0324026-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Con- cordatas. Ação Originária: 200400025527 Mandado de Segu- rança. Apelante: Ips Automação Fiscal Ltda . Advogado: Rena- to Costa Luz Pinheiro Hora , Elizue Antonio Maciel. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Manoel Henrique Maingue , Christianne Regina Leandro Posfaldo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Apelação Cível

0032 . Processo: 0327766-3

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000773 Indenização. Apelante: Adi Dallmann Haber , Ademir Assis Henning, Adelaide Martins Lopes, Antonio Fat- tori, Antonio Rocha Melchiades, Aparecida Jesuina Batista, Aparecido Guergoletti, Arlindo Soldorio, Assae Teranishi Taki- gami, Anardina Vertuan Branco, Alfredo Tsukamoto, Alceu José Alves Pereira, Alberto Carlos Santana de Castro, Cicinia No- ami Amarilla Rodrigues, Cleuder de Oliveria Silva, Clóvis Gal- dino Gumiero, Cristovam Garcia Camacho, Donizete Apareci- do Loni, Danilo Estevão, Deoclécio Baptista. Advogado: He- len Kátia Silva Cassiano . Apelado: Sercomtel S. A. - Teleco- muniicações . Advogado: Margarida Sathler . Apelado: Municí- pio de Londrina . Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya . Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Apelação Cível

0033 . Processo: 0327909-8

Comarca: Santa Helena.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000135 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Município de Santa Helena . Advogado: Romeu Denardi , Sandra Jussara Richter. Apelado: Nercio Jose Bender . Advogado: Flávia Pic- cinin Paz . Relator: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. (cargo vago))). Revisor: Des. Antonio Lopes de Noronha

Apelação Cível e Reexame Necessario

0034 . Processo: 0329496-4

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000552 Responsabilidade Civil. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Companhia Cascavelense de Transporte e Tráfego Cett . Advogado: Aloísio Albino Warken . Apelado: Asseste Consultoria e Treinamento . Advogado: Rodrigo Pagli- arini Santos . Apelante: Asseste Consultoria e Treinamento . Advogado: Rodrigo Pagliarini Santos . Apelado: Companhia Cascavelense de Transporte e Tráfego Cett . Advogado: Aloísio Albino Warken . Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão (Des. (cargo vago))

Apelação Cível

0035 . Processo: 0329611-1

Comarca: Santa Helena.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000141 Ordinária. Apelante: Município de Santa Hele- na . Advogado: Romeu Denardi , Sandra Jussara Richter. Ape- lado: Roque João Smaniotto . Advogado: Flávia Piccinin Paz . Relator: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. (cargo vago))). Revisor: Des. Antonio Lopes de Noronha

Apelação Cível

0036 . Processo: 0329656-0

Comarca: Santa Helena.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000145 Ordinária. Apelante: Município de Santa Hele- na . Advogado: Romeu Denardi , Sandra Jussara Richter. Ape- lado: Cosme Augusto Ferreira . Advogado: Flávia Piccinin Paz . Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Ro- sene Arão de Cristo Pereira

Apelação Cível

0037 . Processo: 0330827-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Con- cordatas. Ação Originária: 200400043791 Mandado de Segu- rança. Apelante: Rogério Norio Aoyama , Walter Kolesh Jun- ior, Luciano Carneiro Lobo. Advogado: Luiz Ricardo Ghelere . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Eroulth Cortiano Jun- ior . Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Apelação Cível e Reexame Necessario

0038 . Processo: 0332539-9

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000656 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito . Apelan- te: Universidade Estadual de Londrina . Advogado: Hamilton Antonio de Melo . Apelado: Maria Cleonicy Alves Oliveira . Advogado: José Augusto Duarte . Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão (Des.

(cargo vago))

Apelação Cível

0039 . Processo: 0332912-8

Comarca: Altônia.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000074 Cobrança. Apelante: Município de Altônia . Advogado: Wagner Kiyoshi da Silva . Apelado: Argentino Mar- celino dos Santos . Advogado: Luiz Guilherme Meyer . Rela- tor: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. (cargo vago))). Revi- sor: Des. Antonio Lopes de Noronha

Apelação Cível

0040 . Processo: 0332935-1

Comarca: Pérola.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000115 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Es- tado do Paraná SA , Banco Itaú SA. Advogado: Marcos Cesar Novais de Castro . Apelado: Terezinha Correa Tasca . Advoga- do: Ronaldo Guedes Pereira . Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Apelação Cível

0041 . Processo: 0335176-4

Comarca: Iporã.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000430 Ação Civil Pública. Apelante: Ministério Pú- blico do Estado do Paraná . Apelado: Estado do Paraná . Advoga- do: Clecius Alexandre Duran . Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão (Des. (cargo vago))

Apelação Cível

0042 . Processo: 0336053-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Con- cordatas. Ação Originária: 199700016256 Declaratória. Ape- lante: Waldemar Gruber , Waldomiro Daudt do Amaral, Vilde Oliveira Rosa. Advogado: Luci Raymundo Damázio . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: José Antonio Peres Gediel . Re- lator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão (Des. (cargo vago))

Apelação Cível

0043 . Processo: 0338801-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Con- cordatas. Ação Originária: 200400000542 Mandado de Segu- rança. Apelante: Paulo Callado da Silva Filho . Advogado: Sér- gio Manoel Masteck Ramos , Mônica Regina Ramos Bacellar. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Jacinto Nelson de Mi- randa Coutinho . Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão (Des. (cargo vago))

Reexame Necessário

0044 . Processo: 0336093-4

Comarca: Guaíra.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000282 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Manoel Kuba . Advogado: Alessandro Otavio Yokohama . Réu: Município de Guaíra . Advogado: João Fern- ando Pinto Grecillo . Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão (Des. (cargo vago))

Reexame Necessário

0045 . Processo: 0337110-4

Comarca: Rio Negro.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000178 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Dicelma de Lima Maneira , Zeila de Fátima Cavalheiro Urban. Advogado: Márcio Ruiz Paloma . Réu: Pre- feito do Município de Campo Tenente . Advogado: Luiz Otávio Pasdiora . Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor Convo- cado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão (Des. (cargo vago))

II Divisão de Processo Cível Emitido em 02/06/2006
Seção da 17ª Câmara Cível

Relação No. 2006.04741

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abelardo Vieira de Macedo	014	0304046-8
Alceu Rodrigues Chaves	003	0323380-7
Alexandre Nelson Ferraz	008	0351938-4
André Ricardo Tubiana	013	0352822-5
André Cristiane Grabovski	006	0343785-8
Blas Gomm Filho	011	0352465-0
César Antônio da Cunha	001	0301398-5
Carlos Alberto Farracha de Castro	013	0352822-5
Carlos Henrique Zimmermann	011	0352465-0
Carmen Lúcia Villaça de Verón	005	0276062-9
Christiani Maria Sartori Barbosa	012	0352621-8
Cristiane Yumi Ito	014	0304046-8
Daniele Araújo Agner	001	0301398-5
Elisandre Maria Beira	005	0276062-9
Eric Garmes de Oliveira	012	0352621-8
Fernando Silva Gonçalves	014	0304046-8
Gelson Barbieri	002	0317582-4
Gilberto Justino Ferreira	010	0352442-7
Gustavo de Castro Silva Ataíde	002	0317582-4
Iria Emilia Evangelista Bezerra	002	0317582-4

Íria Regina Marchiori	014	0304046-8
Júlio Cesar Dalmolin	010	0352442-7
João Eugênio Fernandes Oliveira	009	0352255-4
José Anchieta da Silva	002	0317582-4
José Francisco Cunico Bach	004	0329309-6
Keity Suto Trombéli	005	0276062-9
Leontina Ernesta Colpani	006	0343785-8
Luciano Hinz Maran	003	0323380-7
Lucius Marcus Oliveira	002	0317582-4
Luiz Fernando Brusamolín	006	0343785-8
Luiz Fernando Cachoeira	008	0351938-4
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	007	0346318-9
	012	0352621-8
Márcio Tadeu Brunetta	003	0323380-7
Marcelo Tesheiner Cavassani	007	0346318-9
Marsal Jungles dos Santos	004	0329309-6
Nelson Paschoalotto	012	0352621-8
Nelson Schiavon Rachinski	003	0323380-7
René Ariel Dotti	007	0346318-9
Roberto Ferreira Filho	007	0346318-9
	012	0352621-8
Rogéria Dotti Dória	007	0346318-9
Sandro Cesar Tadeu Macedo	014	0304046-8
Sandro Wilson Pereira dos Santos	004	0329309-6
Sinvaldo Moreira de Souza	013	0352822-5
Valéria Caramuru Cicarelli	008	0351938-4
Valdemar Andreatta	013	0352822-5
Walter dos Anjos	005	0276062-9
Wilson Naldo Grube Filho	014	0304046-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0301398-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/99257. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000021 Execução de Título Ex- trajudicial. Agravante: Cooperativa Agrícola de Cotia-coope- rativa Central. Advogado: César Antônio da Cunha. Agravado: Ana Paula Kawakami. Advogado: Daniele Araújo Agner. Inter- ressado: Riosuke Kawakami, Masanori Okamoto, Shunji Mae- da. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Designado: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho:

Os recursos especial e extraordinário não devem ficar retidos nos autos, pois foram interpostos contra decisão proferida nos autos de execução de título extrajudicial, rejeitando a exceção de pré-executividade, hipótese que não se subsume à previsão do § 3º do art. 542 do Código de Processo Civil. Neste sentido, a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL EM AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - RETENÇÃO LEGAL - AFASTAMENTO - PROCESSO EXECUTIVO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTI- VIDADE - CABIMENTO - MATÉRIA CONHECÍVEL DE OFÍCIO PELO JUIZ E DISPENSÁVEL DILAÇÃO PROB- A-TÓRIA - TÍTULO EXTRAJUDICIAL INEXIGÍVEL - ... I - Tratando-se de recurso especial proveniente de decisão inter- locutória proferida no curso de execução de título extrajudici- al, configura-se indevida a respectiva retenção, porquanto não caracterizadas as hipóteses taxativas do art. 542, § 3º, do CPC. ..." (REsp 663.874/DF; Rel. Min. Jorge Scartezzini; 4ª Turma; j. 02.08.05; DJU 22.08.05, p. 295). À Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores para imediato processamento dos recur- sos. Publique-se. Curitiba, 24 de maio de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0317582-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/183342. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cí- vel. Ação Originária: 200500000525 Ação Monitoria. Agravan- te: Cco Engenharia e Telecomunicações Ltda. Advogado: Lu- cius Marcus Oliveira, Gustavo de Castro Silva Ataíde, José Anchieta da Silva. Agravado: Cassol Pré- Fabricados Ltda. Advogado: Gelson Barbieri, Iria Emilia Evangelista Bezerra. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Ama- ra Girardi Fachin. Despacho:

O recurso especial, encartado na fls. 316-324, não deve ficar retido, pois objetiva o conhecimento do agravo de instrumento - não recebido por falta de comprovação da tempestividade -, uma vez que o acórdão recorrido, no seu entender, viola os arts. 154 e 244 do CPC. Nesse caso, é recomendável afastar a regra prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, para o processamento imediato do referido recurso (nes- se sentido, o REsp 182382/SP, Relator Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJU 02/08/1999, p. 148). À Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores, para o imediato processa- mento dos recursos. Publique-se. Curitiba, 24 de maio de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0323380-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/204008. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100000530 Reinte- gração de Posse. Agravante: Arquimedes Vassoler, Rosângela Picculi Vassoler. Advogado: Luciano Hinz Maran, Alceu Ro- drigues Chaves. Agravado: Roberto Genésio Kulig, Ione Odete Ferreira Kulig. Advogado: Márcio Tadeu Brunetta, Nelson Schi- avon Rachinski. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Despacho:

1. Os recursos dirigidos aos Tribunais Superiores (fls. 362 e fls. 384) devem ficar retidos nos autos, pois foram interpostos contra acórdão em agravo de instrumento versando sobre a pro- dução de prova. Para o acórdão recorrido, "além de se vislum- brar a desnecessidade de nova perícia, a designação da audiên- cia de instrução e julgamento implicitamente indeferiu o pleito formulado. (...) Ademais, verifica-se que o quesito formulado pelo agravante não depende de perícia técnica e que, como prova documental, poderia perfeitamente ter sido produzido pelo pró- prio agravante, que assim procedeu ..." (fls. 351/352). Nesses casos, para o Superior Tribunal de Justiça, há decisão interlo-

cutória típica. Ou seja: a situação sujeita-se ao comando pre- visto no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. São inúmeros os precedentes do STJ nessas condições. Neles, a determinação foi para que o especial permanecesse retido nos autos, os quais retornaram à origem para serem apensados à ação principal. Por exemplo: AgRg na Pet 4079/RJ, 4ª Turma, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJU de 12.9.2005, pág. 331; AgRg nos EDCI na MC 8817/GO, 3ª Turma, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU de 17.12.2004, pág. 510; REsp 476.359/SP, Rel. Min. Francisco Falcão, DJU de 23.8.2004; REsp 569.198/SE, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 18.12.2003; REsp 435.417/RR, Rel. Min. César Asfor Rocha, DJU de 13.9.2002; REsp 602771; Rel. Min. Denise Arruda, DJ 07.10.2005. 2. Publique-se. Em, 24 de maio de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0329309-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/18244. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000600 Cominatória. Agravante: Ctc - Cen- tro Técnico de Construções Civis Ltda. Advogado: Sandro Wil- son Pereira dos Santos, Marsal Jungles dos Santos. Agravado: Rudiger Zoch. Advogado: José Francisco Cunico Bach. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Despacho:

I - Os recursos dirigidos aos Tribunais Superiores não devem ficar retidos nos autos, pois desafiam decisão interlocutória proferida em ação cominatória em fase de execução; nessa cir- cunstância, não tem aplicação o § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, o qual "somente faz alusão aos apelos extre- mos provenientes de decisão interlocutória proferida em pro- cesso de conhecimento, cautelar ou embargos à execução" (REsp 598111/AM, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ 21.06.2004 p. 174); II - à Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores, ante a necessidade do imediato processamento dos recursos de fls. 77 e de fls.96; III - publique-se. Curitiba, 24 de maio de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Presidente do Órgão Julgador

0005 . Processo/Prot: 0276062-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/163069. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001391 Declaratória. Apelante: Credicard S/a Administradora de Cartões de Crédito. Advoga- do: Elisandre Maria Beira, Carmen Lúcia Villaça de Verón, Keity Suto Trombéli. Apelante: Edimilson Barbosa Fernandes. Advogado: Walter dos Anjos. Apelado: Os Mesmos. Órgão Jul- gador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Guido Döbeli. Despacho:

I - Homologo o acordo de fls.324 e 325, para que surta os seus efeitos legais. Intime-se e, oportunamente, remetam-se os au- tos da Vara de origem para aguardar o cumprimento do acordo. Curitiba, 31 de maio de 2006. Des.Fernando Vidal de Oliveira Presidente da 17ª Câmara Cível

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0006 . Processo/Prot: 0343785-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/69623. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000582 Declaratória. Agravante: Consórcio Nacional Cidadela Sc Ltda. Advogado: Andréa Cristiane Gra- bovski, Luiz Fernando Brusamolín. Agravado: Juliana Winter Almada. Advogado: Leontina Ernesta Colpani. Órgão Julga- dor: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Despacho:

Justificam-se as ponderações. Restitua-se o prazo para contra- minuta. Int. Em 29.05.06. Relator

0007 . Processo/Prot: 0346318-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/77391. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000042 Declaratória. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, René Ariel Dotti, Rogéria Dotti Dória. Agravado: Odair Apare- cido Favali, Abraão Armoa Zacarias, Bandeira Representações Comerciais Ltda Me, Cristovam Aquino Barbosa, Selma Fátima de Souza Bernardes, Clóvis Arnaldo Boer, Boaventura Car- los Lemos, Pedro Firmo de Moura, Mauro Garcia, João Lázaro Duarte. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Despacho:

I - Defiro o processamento do presente agravo de instrumento. II - Cuida-se de agravo de instrumento manejado contra deci- são que determinou a intimação da parte ré, ora agravante, para que apresentasse os documentos solicitados na petição de fls. 605, ou seja, cópia do contrato adesivo entre as partes e do extrato da posição de cota adimplida parcialmente pelo autor Bandeira Representações Comerciais Ltda-ME. (Grupo 25024 - cota 033-06). III - Observa-se de sua leitura que o despacho ojugado possui juridicidade temática e desmerece, neste mo- mento, receber efeito suspensivo, sem embargo das alegações trazidas pelo embargante, serem examinados pelo colegiado. IV - Comunique-se o juízo "a quo", solicitando-se as informa- ções de praxe. V - Intime-se o agravado para, querendo, apre- sentar resposta no prazo legal.

0008 . Processo/Prot: 0351938-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/95588. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000491 Reintegração de Posse. Agravante: Márcia da Silva. Advogado: Luiz Fernan- do Cachoeira. Agravado: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado:

Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Despacho:

I - Recebo o recurso, pois em ato de cognição sumária estão presentes os requisitos para sua admissibilidade. II - Deixo, contudo, de conceder o efeito suspensivo ora pleiteado, uma vez que nos termos do artigo 3º, §2º, Decreto-lei nº911/69, a liberação do bem somente é cabível frente ao depósito integral do valor devedor pendente, calculado de acordo com o valor apresentado pelo credor fiduciário. Assim, como nos autos há mera menção acerca da consignação de valores, mas não efetiva comprovação acerca deste depósito no valor devido pelos termos do contrato, e não pelo valor que o devedor entende devido, não merece prosperar a intenção inicial do agravante em ver-se reintegrado na posse do bem. III - Solicitem-se informações ao ilustre Juiz a quo, para que as preste em 10 (dez) dias. IV - Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Curitiba, 30 de maio de 2006. Des.Fernando Vidal de Oliveira - Relator

0009 . Processo/Prot: 0352255-4 Habeas Corpus Cível

. Protocolo: 2006/97100. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000489 Busca e Apreensão. Impetrante: João Eugênio Fernandes Oliveira (advogado). Paciente: Kléber Fernandes da Silva. Aut.Coator: Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Despacho:

1. Em "habeas corpus" preventivo, sustenta o impetrante, em resumo, a inadmissibilidade da prisão civil do devedor fiduciante e a ameaça que pesa contra o paciente a respeito. Em linha de princípio, suficiente para a concessão liminar da ordem, a prisão civil do devedor fiduciante afigura-se inconstitucional, pela inexistência de depósito típico na alienação fiduciária em garantia, única hipótese, ao lado dos alimentos, prevista constitucionalmente. 2. Desse modo, defiro a liminar postulada para impedir a decretação da prisão do paciente em razão do contrato de alienação fiduciária mencionado nestes autos. Solicitem-se informações ao juiz do processo. Após, vista à Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 30 de maio de 2006 Albino Jacomel Guerios Juiz Relator Convocado

0010 . Processo/Prot: 0352442-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/97872. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000052 Rescisão de Contrato. Agravante: Adilson Manoel da Silva. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Agravado: Gilberto Palaro, Tania Mara Ferreira Palaro. Advogado: Gilberto Justino Ferreira. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Despacho:

Vistos, etc... I - Defiro o processamento do presente agravo de instrumento. II - Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que deferiu liminar de reintegração de posse, cujo pedido diz respeito ao não cumprimento de cláusulas estabelecidas em contrato de compra e venda de imóvel, sendo certo que o despacho reconheceu estar comprovado o requisito essencial para a pretendida concessão. III - Observa-se de sua leitura (fls. 20/22 TJ), que o despacho objurgado possui juridicidade temática e desmerece, neste momento, receber efeito suspensivo, sem embargo das alegações trazidas pelo embargante, serem examinadas pelo colegiado. IV - Comunique-se o juízo a quo, solicitando-se as informações de praxe. V - Intime-se os agravados para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Curitiba, 30 de maio de 2006. Des. Paulo Hapner, Relator.

0011 . Processo/Prot: 0352465-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/97852. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000125 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Carlos Henrique Zimmermann, Blas Gomm Filho, Agravado: Pedro Geraldo Cavalheiro da Silva. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Despacho:

Vistos, etc. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida pelo Juízo de Direito da Comarca de Rio Negro, que nos autos de Ação de Busca e Apreensão de bem alienado fiduciariamente, indeferiu a liminar pleiteada sob o pretexto de que a incidência de juros moratórios superiores ao limite de 12% ao ano e a possíveis irregularidades contratuais, acabam por afastar os já apontados requisitos acerca da plena prova do inadimplemento ou mora por parte do devedor fiduciariamente. Pretende o agravante, o recebimento do recurso e sob a alegação de que a decisão vergastada esvaziava de efeitos a nova redação do artigo 3º, do Decreto-Lei nº911/69, que tem como escopo justamente possibilitar a apreensão do bem no momento da citação, a concessão do efeito suspensivo ativo, a fim de ser determinada a expedição do mandado de busca e apreensão requerido. II - Regularmente instruído, conforme disposto no artigo 525 do CPC, assim como verificada a tempestividade, merece ser recebido o recurso. III - No que tange ao efeito suspensivo ativo da decisão atacada, até pronunciamento definitivo por esta Câmara, entendo razoável a sua concessão, já que ficou demonstrada a existência de possível lesão grave ou de difícil reparação. IV - Oficie-se para conhecimento. Dispensáveis as informações meramente formais, especialmente as de manutenção da decisão; entretanto, deverão ser necessariamente prestadas em caso de retratação ou de fato extraordinário. V - Intime-se. Curitiba, 31 de maio de 2006. Des. Paulo Hapner, Relator.

0012 . Processo/Prot: 0352621-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/97947. Comarca: Paranavai. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000215 Declaratória. Agravante: José Almeida Silva. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Agravado: Consórcio Nacional

Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Christiani Maria Sartori Barbosa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por José Almeida Silva em face da decisão proferida nos autos de Ação Declaratória nº215/99, a qual indeferiu o pleito de intimação do réu para o pagamento dos honorários periciais. No despacho saneador de fls. 27/29-TJ, o Juiz a quo determinou, ex officio, a produção de prova pericial, com a consequente intimação do autor para custear a perícia decidida, a teor da disposição do artigo 33, do Código de Processo Civil. Todavia, o agravante entendendo que o ônus da prova incumbe ao réu, requereu a inversão deste pagamento, a qual foi indeferida pela decisão agravada de fls.35-TJ. Assim, em suas razões recursais, o autor alega inicialmente a nulidade do despacho por falta de fundamentação; que o agravado alegou fato impeditivo e por isso cabe a ele o ônus da prova, nos termos do artigo 333, II, do Código de Processo Civil. Requer assim, a concessão liminar de efeito suspensivo, preliminarmente a nulidade do despacho ou, no mérito, a reforma integral para determinar ao réu o pagamento dos honorários periciais. Preparo às fls.37/38. É o relatório. Em que pese o inconformismo do agravante, a discussão do caso em apreço não merece delonga, podendo ser decidido monocraticamente. Primeiramente, cumpre-se afastar a alegação de nulidade do despacho agravado por ausência de fundamentação, uma vez que o despacho anterior onde efetivamente foi determinado pagamento da prova pericial (fls.27/29), o Julgador fundamentou a sua decisão ao invocar a disposição do artigo 33, do Código de Processo Civil. Assim, não há se falar em nulidade do despacho ora hostilizado. No mérito também não resta melhor sorte ao agravante, ao passo que o assunto em tela trata do ônus pelo pagamento das custas do perito na prova pericial determinada de ofício pelo juiz. E sobre esta possibilidade, é indiscutível que no ordenamento jurídico brasileiro a tutela jurisdicional do Estado deve ser provocada pelas partes, mas a partir de então, o processo deve caminhar pelo impulso oficial. Assim, de acordo com o artigo 130 da legislação processual civil, "Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias." Ainda sobre a questão, ensina Humberto Theodoro Junior: "O Código, como se vê, não consagra o princípio dispositivo em sua plenitude. Se a parte tem a disposição da ação, que só pode ser ajuizada por ela, o impulso do processo, após o ajuizamento, é oficial. Além do interesse da parte, em fogo na lide, há o interesse estatal, em que a lide seja composta de forma justa e segundo as regras do direito. Eis por que o juiz, no processo moderno, deixou de ser simples árbitro diante do duelo jurisdicional travado entre os litigantes e assumiu poderes de iniciativa para pesquisar a verdade real e bem instruir a causa." Assim, se o Juiz entendeu pela necessidade da produção da prova pericial para firmar o seu convencimento, independentemente do ônus processual do autor e do réu previsto pelo artigo 333, I e II, do Código de Processo Civil, a legislação processual é clara ao prever o ônus pelo pagamento da prova pericial ao autor, conforme preceitua o artigo 33, do Código de Processo Civil: "Art.33. Cada parte pagará a remuneração do assistente técnico que houver indicado; a do perito será paga pela parte que houver requerido o exame, ou pelo autor, quando requerido por ambas as partes ou determinada de ofício pelo juiz." Contudo, vale ressaltar que este pagamento retrata tão somente um adiantamento das despesas processuais que, ao final, serão arcadas pelo sucumbente que poderá ou não ser o autor. Em conclusão, o despacho agravado de fls.35-verso, que se originou do despacho de fls.27/29, não merece reparo, devendo o recurso ser julgado manifestamente improcedente pelas razões acima mencionadas. II - Pelo exposto, por manifestamente improcedente, nego seguimento ao recurso, com base no artigo 557, do Código de Processo Civil. III - Intime-se e, oportunamente, archive-se. Curitiba, 31 de maio de 2006. Des.Fernando Vidal de Oliveira Relator.

0013 . Processo/Prot: 0352822-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/98838. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001173 Reivindicatória. Agravante: Npk Construtora de Obras Ltda. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, André Ricardo Tubiana. Agravado: Idair Albino de Abreu. Advogado: Valdemar Andreatta. Agravado: Maria Alexandre. Advogado: Sinvaldo Moreira de Souza. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Misurelli. Despacho:

1) Em autos de Reintegração de Posse no. 1.173/2005, o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Curitiba, decidindo sobre os embargos de declaração, indeferiu a liminar quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela de reintegração em favor da agravante (fls. 18-19). É dessa decisão que agrava a recorrente, requerendo, em síntese, a antecipação dos efeitos da tutela para ser reintegrada na posse do imóvel. Requer efeito suspensivo da decisão. 2) Em que pese a argumentação da agravante, o efeito ativo não deve ser concedido. Inexiste nos autos demonstração de perigo de lesão grave e de difícil reparação para a agravante em aguardar até o final julgamento do recurso pelo Tribunal. Ademais, é razoável que se aguarde a manifestação dos agravados nestes autos, pois, pelo que consta, alegam estar na posse do imóvel a mais de 20 (vinte anos). 3) Pelo exposto, INDEFIRO o efeito suspensivo pretendido. 4) Intime-se os agravados para oferecer resposta, se quiserem, no prazo de 10 (dez) dias. 5) Oficie-se ao juiz da causa para prestar informações. 6) Intime-se. Curitiba, 30 de maio de 2006. VICENTE DEL PRETE MISURELLI Desembargador Relator

Vista ao(s) Embargado(s) - Para impugnação aos embargos opostos - Prazo : 15 dias

0014 . Processo/Prot: 0304046-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/100028. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000517 Pedido de Antecipação

de Tutela. Apelante: Iate Clube de Londrina. Advogado: Sandro Cesar Tadeu Macedo, Wilson Naldo Grube Filho, Abelardo Vieira de Macedo. Rec.Adesivo: Gilson Luiz Inácio. Advogado: Íria Regina Marchiori, Fernando Silva Gonçalves, Cristiane Yumi Ito. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Relator Designado: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Motivo: Para impugnação aos embargos opostos

III Divisão de Processo Cível Emitido em 02/06/2006 Seção da 10ª Câmara Cível

Relação No. 2006.04626

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano José Lange Zanetti	021	0351017-0
Alexandre Fidalski	012	0344823-7/01
Alexandre de Salles Gonçalves	003	0320951-4
Aline Cristina Coleto	003	0320951-4
Altimar Pasin de Godoy	007	0327860-6
Ana Paula Muggiati dos Santos	003	0320951-4
André Rezende Miguel e Silva	027	0352455-4
Angelo Giovanni Leoni	002	0319859-8
Arlete Aparecida de Souza	001	0305052-0
Ayrton Correia Rosa	019	0349574-9
Bianca Pereira Diomedes	011	0344270-6
Carlos Augusto do N. Benkendorf	016	0349163-6
Cassio Lisandro Telles	019	0349574-9
Christian da Silva Bortolotto	012	0344823-7/01
Cibe Fernandes Dias	014	0347248-6
Cláudio Rotunno	020	03492715-0
Débora Silveira Nicolau d. Santos	006	0320628-0
Diogo Mattê Amaro	015	0349146-5
Ellis Ernani Cecheleiro	008	0337788-2
Enio Luiz Costa	016	0349163-6
Eraldo Luiz Kuster	026	0352241-0
Euclides Mezzomo	023	0351160-6
Evaristo Aragão F. d. Santos	015	0349146-5
Everton Felizardo	022	0351094-7
Fabiola Polatti C. Fleischfresser	003	0320951-4
Fabiola Sfaier	015	0349146-5
Fernando Gustavo Knoerr	018	0349570-1
Fernando Rumiato	024	0351468-7
Flávia Eliza Holleben Piana	003	0320951-4
Flávia Santin	011	0344270-6
Francisco Ferreira Claudino	005	0324146-9
Geraldo Marques	016	0349163-6
Gil José Simon Zanetti	021	0351017-0
Glaucio Hashimoto	004	0321242-4
Guido Victor Guerra	020	0349715-0
Hipolito Nogueira Porto Júnior	009	0340522-9
Ivo Gomes	001	0305052-0
Ivo Paludo	023	0351160-6
Jair Aparecido Avansi	010	0341892-0
Jeferson Renato R Zaneti	026	0352241-0
João Carlos Larré Rodrigues	026	0352241-0
João Pereira	005	0324146-9
Jonas Borges	025	0351825-2
José Carlos dos Santos Filho	010	0341892-0
Juarez Castilho	005	0324146-9
Juliana de Carvalho Antunes	014	0347248-6
	018	0349570-1
	019	0349574-9
Juliano Demian Ditzel	003	0320951-4
Juliano Tomanaga	024	0351468-7
Karla Nemes Yared	008	0337788-2
Kleber Antonio Toffalini Ferreira	005	0324146-9
Leomir Binbara de Mello	002	0319859-8
Leonardo da Costa	014	0347248-6
	018	0349570-1
	019	0349574-9

Juliano Demian Ditzel
Juliano Tomanaga
Karla Nemes Yared
Kleber Antonio Toffalini Ferreira
Leomir Binbara de Mello
Leonardo da Costa

Libiamar de Souza
Luciane Lazaretti B. Bistafa
Luciane Maria Campesatto
Luciane Maria Mezorabba
Luciano Alves Batista
Luciano Herkenhoff C. Júnior
Luise Tallarek de Queiroz
Luiz Afonso Diz Cleto
Luiz Alberto de Oliveira Lima
Luiz Fernando da Rosa Pinto
Luiz Marcio Formighieri Ribas
Luiz Rodrigues Wambier
Márcia Giraldi Sbaraini
Márcio Antonio Luciano P. Pereira
Manoel Caetano Ferreira Filho
Marcelo Caron Baptista
Marco Aurélio Schetino de Lima
Marina Bastos da Porciuncula
Mauricio Kavinski
Mauro Cezar Abati
Michelle Cristina Bazo
Miguel Hilu Neto
Oswaldo Antonio do N. Benkendorf
Paulo Cesar Braga Fernandes
Paulo José Oliveira de Nadai
Paulo Maurício da Rocha Turra
Paulo Sérgio Piasecki
Raphael Anderson Luque
Robinson Leon de Aguiro
Rodrigo Bueno Ribeiro de Jesus
Roland Hasson
Rubens de Lima
Sandra Calabrese
Sandra Negri Cogo
Sidnei Marcelo Fassini
Silvio Sunayama de Aquino
Sinvaldo Moreira de Souza
Tarcisio Araújo Kroetz
Teresa Arruda Alvim Wambier

Ubirajara Costódio Filho
Valmir L. Chiocheta Júnior
Vinicius Kobner
Virgílio Cesar de Melo
Vital Ribeiro de Almeida Filho
Walter Pereira Porto
Wellington Torres Cosenza
Wilson Benini
Zuleica Pereira Ivo Rodrigues

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0305052-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/118781. Comarca: Cerro Azul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000109 Oposição. Agravante: Indústria de Madeiras São Pedro Ltda. Advogado: Luciane Maria Campesatto, Virgílio Cesar de Melo. Agravado: Valdemiro Batista. Advogado: Sinvaldo Moreira de Souza, Arlete Aparecida de Souza. Agravado: Thk Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Ivo Gomes. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Despacho:

Estes autos vieram conclusos para que se fizesse o exame de retenção do recurso especial de fls. 453-462, haja vista os termos do § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Ocorre que o referido recurso apresenta-se manifestamente inviável, tornando prejudicado o aludido exame. É que ainda que sobreviesse decisão ordenando que fosse processado de imediato, fatalmente adviria a declaração de inadmissibilidade recursal, pois o recurso é intempestivo. O acórdão recorrido foi publicado em 07.04.06, conforme atesta a certidão de fl. 450A; o prazo para recorrer iniciou-se em 10.04.06 (segunda-feira), terminando em 24.04.06. Ocorre que o recurso foi interposto em 25.04.06 (fl.454), um dia após o término do prazo recursal e, portanto, a destempo. Assim, deixo de receber o recurso especial, por entender que contraria os princípios da celeridade e da economia processual procrastinar o juízo de admissibilidade para momento futuro, quando o recurso é manifestamente intempestivo. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0319859-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/190364. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000989 Indenização. Agravante: Phillip Morris Brasil Sa. Advogado: Ubirajara Costódio Filho, Miguel Hilu Neto, Marcelo Caron Baptista. Agravado: Daniel Moreira da Silva. Advogado: Vital Ribeiro de Almeida Filho, Leomir Binbara de Mello, Angelo Giovanni Leoni. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Despacho:

O recurso extraordinário, encartado nas fls. 241-247, não deve ficar retido, pois interposto contra acórdão proferido nos autos de agravo de instrumento em que se discutiu a competência para julgamento de ação de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho. Neste caso, afasta-se a aplicação do §3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. À Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores, para imediato processamento do recurso. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0320951-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/194499. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000609 Indenização. Agravante: Rodonorte - Concessionária de Rodovias Sa. Advogado: Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Tarcisio Araújo Kroetz, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Ana Paula Muggiati dos Santos. Agravado: Elvis Dupsk, Fabiana Dukicvicz, Márcia Tereszinha Seteliki Heil, José Sluzala, João Oliveira Biscaia. Advogado: Juliano Demian Ditzel, Flávia Eliza Holleben Piana, Aline Cristina Coleto, Alexandre de Salles Gonçalves. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Despacho:

O recurso especial, interposto contra o acórdão que confirmou decisão interlocutória, afastando as preliminares argüidas pelo réu, proferida em sede de processo de conhecimento - ação de indenização por danos morais e materiais -, deve ficar retido. O recurso questiona a legitimidade ativa para a causa, matéria esta que não comporta exceção à regra prevista no art. 542, §3º do Código de Processo Civil, conforme o seguinte precedente: "o recurso especial interposto contra decisão interlocutória que, nos autos de processo de conhecimento, reconheceu a legitimidade ativa ad causam e afastou a prescrição, deve ficar retido nos autos." (AgRg no REsp 90.975/SP; rel. Min. Castro Filho; 3ª Turma; j. 01.10.02; DJU 28.10.02, p. 308). No tocante à insurgência quanto à modalidade de responsabilidade da concessionária pelos danos decorrentes de acidente automobilístico, importa ressaltar que não houve decisão sobre o tema, eis que tanto o magistrado singular quanto a Câmara julgadora manifestaram-se pela apreciação da questão quando houver julgamento do mérito da ação. Por estes motivos, indefiro o pedido de fls.1547-1548. Publique-se. Curitiba, 24 de maio de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0321242-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/194267. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000285 Indenização. Agravante: Via Verdi Veículos Ltda. Advogado: Glaucio Hashimoto. Agravado: Wesley Macedo de Souza. Advogado: Márcio Antonio Luciano Pires Pereira, Luciano Herkenhoff Carvalho Júnior. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Despacho:

O recurso especial deve ficar retido, pois manejado contra decisão proferida em Agravo de Instrumento que reformou a decisão singular, afastando a inversão do ônus da prova. Neste sentido, manifestou-se o Superior Tribunal de Justiça: "Segundo

a orientação traçada pelos colegiados das egrégias Terceira e Quarta Turmas, o recurso especial interposto contra acórdão em agravo de instrumento versando sobre a inversão do ônus da prova está sujeito ao comando contido no §3º do artigo 542 do Código de Processo Civil” (AgRg no Ag 548349/RJ; rel. Min. Fernando Gonçalves; 4ª Turma; j. 23.11.04; DJU 13.12.04, p. 367) e, ainda, “Esta Corte tem admitido o manejo de agravo, com vistas ao desrampamento de recurso especial, desde que presentes os requisitos essenciais à concessão da medida excepcional, hipótese não caracterizada na espécie, porquanto não se vislumbra a possibilidade de que da retenção resulte dano de difícil reparação, a par da inexistência de inviabilização do processo principal, máxime em virtude de a inversão do ônus da prova admitir correção, se for o caso, mesmo após o julgamento do mérito.” (AgRg na Pet 1977/SP; Rel. Min. César Asfor Rocha; 4ª Turma; j. 25.11.02; DJU 10.03.03, p.216). Indeferido, portanto, o pedido de fls. 166. Publique-se. Curitiba, 23 de maio de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0324146-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/210455. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000011 Indenização por Ato Ilícito. Agravante: Kuala S/a (nova Denominação Social de Artex S/a). Advogado: Libiamar de Souza, Juarez Castilho. Agravado: Joaquim Arnoldo de Souza. Advogado: João Pereira, Kleber Antonio Toffalini Ferreira, Francisco Ferreira Claudino. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Despacho:

O recurso especial, de fls. 100-106, e o recurso extraordinário de fls. 110-121, não devem ficar retidos, pois interpostos contra acórdão proferido nos autos de agravo de instrumento em que se discutiu a competência para julgamento de ação de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho. Neste caso, afasta-se a aplicação do § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. A Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores, para imediato processamento do recurso. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2006 Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0006 . Processo/Prot: 0320628-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/193095. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000074 Reparação de Danos. Agravante: Eliasiário Ribeiro Júnior. Advogado: Raphael Anderson Luque. Agravado: Junta Comercial do Estado do Paraná, Estado do Paraná. Advogado: Luiz Afonso Diz Cleto, Débora Silveira Nicolau dos Santos. Agravado: Eloina Camargo Zanão. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Percebe-se que o presente recurso está deficientemente instruído, uma vez que o Agravante não anexou aos autos cópia da procuração outorgada por Eloina Camargo Zanão, ao seu advogado, cujo documento é obrigatório, conforme estabelece o artigo 525, I do CPC, e ainda, de acordo com parecer do Ministério Público, também não juntou cópia da petição inicial, documento essencial para o entendimento da questão carnaluttiana discutida. 2. Assim, com fundamento nos arts. 527, I e 557 do CPC, é de se negar seguimento ao agravo. 2. Intime-se Curitiba, 24 de maio de 2006. ARQUELAU ARAUJO RIBAS Des. Relator

0007 . Processo/Prot: 0327860-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/167972. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400000441 Embargos. Apelante: Rosário Lira, Altimar Pasin de Godoy. Advogado: Altimar Pasin de Godoy. Apelado: Banco Banestado S/a. Advogado: Paulo Cesar Braga Fernandes. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Wilde de Lima Pugliese. Despacho:

Fl. 109, defiro. Baixem, efetuando-se as devidas anotações. Dil. nec. Em 26.05.2006. Vitor Roberto Silva. Relator

0008 . Processo/Prot: 0337788-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/52598. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000617 Indenização. Agravante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Ellis Emani Cecheleiro, Zuleica Pereira Ivo Rodrigues. Agravado: Heraldo Pereira Moreira. Advogado: Karla Nemes Yared, Luiz Marcio Formighieri Ribas. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Vistos. 2. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão (fs. 127-128), do digno juiz Raul Luiz Gutmann, que declinou de ofício da competência que outora possessa e remeteu os autos à Justiça do Trabalho, mediante as baixas e as comunicações de estilo. Fundamenta sua decisão em recente decisão que o STF proferiu, reputando, a partir da emenda constitucional n.º 45, a competência absoluta da justiça obreira para os casos de relação de trabalho. 2.1. Os agravantes, por seu turno, alegam, em síntese, que o juiz a quo não poderia declinar da competência em razão de que a EC 45/2004 não se aplica às ações de indenização/doença do trabalho; também, a pretexto de prequestionamento, postula emissão de juízo acerca das violações aos artigos mencionados, em especial sobre os artigos, 2.º; 60; 109, I; e 114, VI e IX da CF/88. 3. Observa-se óbice intransponível ao conhecimento do presente recurso, qual seja, a falta de competência desta Corte para processar e julgar o feito. 3.1. Com efeito, em data de 31 de dezembro de 2004, foi publicada a Emenda Constitucional n.º 45, onde, além de outros assuntos, tratou de alterar a competência do Poder Judiciário para conhecer e processar as ações de indenização, por

dano moral e material, que estejam relacionadas com relação de trabalho. 3.2. A referida Emenda alterou o comando do artigo 114 da Constituição Federal de 1988, determinando que: “Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: [...] VI - ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho. 3.3. Assim, não mais pertence à Justiça Comum Estadual a competência para conhecer da matéria decorrente de relação de trabalho. 3.4. Outrossim, tal norma tem eficácia plena, produzindo seus efeitos imediatamente, devendo ser aplicada inclusive nos processos em curso, em decorrência dos mandamentos dos artigos 87 e 111, ambos do Código de Processo Civil, que dispõe: “Art. 87. Determina-se a competência no momento em que a ação é proposta. São irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia” (grifo). “Art. 111. A competência em razão da matéria e da hierarquia é inderrogável por convenção das partes; mas estas podem modificar a competência em razão do valor e do território, elegendo foro onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações” (grifo). 4. Assim, uma vez que a competência para processar e julgar o presente feito está afeto à Justiça do Trabalho, é mister a remessa dos autos àquela Corte. 4.1. Nesse sentido: “APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO. COMPE-TÊNCIA PARA O JULGAMENTO DA LIDE É DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EMENDA CONSTITUCIONAL 45/2.004. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA O JULGAMENTO DO FEITO. REMESSA DOS AUTOS, DE OFÍCIO, À JUSTIÇA DO TRABALHO. É competente para apreciar as ações visando à reparação de danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho, a Justiça do Trabalho. (Emenda Constitucional nº 45/2.004). Em se tratando de incompetência absoluta, em razão da matéria, por se tratar o caso de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho, conheço da mesma, de ofício (artigo 113, do CPC), a fim de que os autos sejam remetidos à Justiça do Trabalho, para o competente julgamento do feito.” 1 4.2. O Supremo Tribunal Federal também manifestou-se nesse sentido: “[...] O Tribunal, por unanimidade, conheceu do conflito e definiu a competência da justiça trabalhista a partir da Emenda Constitucional n.º 45/2004, para julgamento das ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente do trabalho, vencido, no caso, o Senhor Ministro Marco Aurélio, na medida em que não estabelecia a edição da emenda constitucional como marco temporal para competência da justiça trabalhista” 2 5. Alega, para fins de prequestionamento, malferimento aos arts. 2.º; 60; 109, I; e 114, VI e IX da CF/88. Percebe-se que pretende o agravante dirigir recurso às Cortes Superiores. No entanto, sem razão. A exata interpretação dos comandos constitucionais citados é o que consta nesta decisão, não havendo malferimento algum aos artigos mencionados. 5.1. Saliente-se, ademais, “que o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão, como de fato ocorreu na hipótese dos autos” - Min. Luiz Fux. (STJ - REsp. 438809/DF - DJ 03.02.2003) 6. Destarte, verificada a manifesta ausência de competência desta Corte, nega-se, de ofício, seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, remetendo-se os autos à Justiça do Trabalho, competente para processar e julgar o feito. 7. Oficiase, com urgência, ao MM. Juiz a quo cientificando-o do inteiro teor desta decisão. 8. Intime-se. Curitiba, 22 de maio de 2006. ARQUELAU ARAUJO RIBAS Des. Relator

0009 . Processo/Prot: 0340522-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/227754. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000052 Indenização. Apelante: Airton Alves do Amaral. Advogado: Silvio Sunayama de Aquino, Hipólito Nogueira Porto Júnior. Apelado: Cooperativa Agrícola de Astorga Ltda. Advogado: Rodrigo Bueno Ribeiro de Jesus. Apelante: Cooperativa Agrícola de Astorga Ltda. Advogado: Rodrigo Bueno Ribeiro de Jesus. Apelado: Airton Alves do Amaral. Advogado: Silvio Sunayama de Aquino, Hipólito Nogueira Porto Júnior. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Versa a espécie sobre indenização por danos materiais e morais decorrente de acidente do trabalho. Com o advento da Emenda Constitucional nº 45/04, o artigo 114, da Constituição Federal atribuiu à Justiça Especializada do Trabalho competência para julgamento das ações desse jaez. Trata-se, como se vê, de competência em razão da matéria, portanto, absoluta, que deve ser conhecida em qualquer tempo e grau de jurisdição. Assim, com o advento da Emenda Constitucional supra referida houve derrogação do princípio da perpetuatio jurisdictionis, em razão da incompetência superveniente da Justiça Comum, sendo imperiosa a remessa dos autos à Justiça Especializada do Trabalho. Há aplicação aqui da regra do artigo 87, 2ª parte, do Código de Processo Civil. Este, aliás, é o entendimento do próprio Supremo Tribunal Federal, consoante se vê do julgamento do Conflito de Competência nº 7.204, valendo a respeito citar a fundamentação do eminente Ministro Relator Ayres Britto, para o qual, se a vontade objetiva do texto constitucional fosse excluir a competência da Justiça do Trabalho, teria feito isso no âmbito do artigo 114, “jamais no contexto do artigo 109, versante este último sobre a competência de uma outra categoria de juízes”, sendo certo ainda, que se a situação não se encaixa no inciso I, do artigo 109, tais ações devem ser regidas pelo artigo 114, da Carta Magna, que trata das atribuições da Justiça Especial do Trabalho. Destarte, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a quem compete apreciar a matéria. Intime-se. Curitiba, 10 de maio de 2006. DES. LUIZ LOPES Relator

0010 . Processo/Prot: 0341892-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/5522. Comarca: Foro Central da Comarca da

Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000518 Ação Monitoria. Apelante: Garante Serviços de Apoio Sc Ltda. Advogado: Luise Tallarek de Queiroz. Apelado: Condomínio Edifício Ana Karenina. Advogado: Jair Aparecido Avansi, José Carlos dos Santos Filho. Rec. Adesivo: Condomínio Edifício Ana Karenina. Advogado: Jair Aparecido Avansi, José Carlos dos Santos Filho. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Despacho:

Trata-se de recurso de apelação interposto em face de sentença proferida em ação monitoria em que o condomínio autor/apelado discute contrato de garantia de taxas condominiais celebrado com a ré, ora apelante, em razão de suposta retenção indevida de valores por esta. Dispõe o Regimento Interno deste Tribunal, em seus arts. 88, inciso IV, e 89, o seguinte: “Art. 88 - Às Câmaras Cíveis serão distribuídos os feitos atinentes à matéria de sua especialização, assim classificada: (...) IV - às Oitava, Nona e Décima Câmaras Cíveis: (...) b) ações relativas a condomínio edilício; (...) Art. 89 - A igualdade na distribuição às Sexta, Sétima, Décima Sétima e Décima Oitava Câmaras Cíveis Isoladas e em Composição Integral será assegurada mediante a distribuição de ações e recursos alheios às áreas de especialização.” Considerando que a ação originária não diz respeito a condomínio edilício, e sim discute o contrato celebrado entre as partes, esta Câmara não é competente para o julgamento do presente recurso de Apelação. Isto porque as partes estão a discutir sobre a validade e execução do referido contrato, cujo aspecto é eminentemente obrigacional, não se revestindo da matéria relacionada ao condomínio em si, conforme a Lei n.º 4.591/64, pois aqui (10ª Câmara Cível) se discutem despesas válidas quanto à unidade habitacional. Diante do exposto, em conformidade com o artigo 89 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça com a redação dada pelo artigo 7.º da Resolução n.º 10/2005, determino a redistribuição do presente recurso à 6.ª, 7.ª, 17.ª ou à 18.ª Câmaras Cíveis deste Tribunal. Intime-se. Curitiba, 22 de maio de 2006. Juiz Convocado LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA Relator

0011 . Processo/Prot: 0344270-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/18029. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000596 Cobrança. Apelante: Sérgio Augusto Gomes Ferreira. Advogado: Vinicius Kobner. Apelado: Condomínio Edifício Chambort. Advogado: Flávia Santin, Bianca Pereira Diomedes. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata a espécie de ação de cobrança de cotas condominiais, sobrevida sentença de procedência do pedido inicial, condenando réu ao pagamento das cotas condominiais referentes aos meses de abril de 2.001 a abril de 2.004, bem como as que se vencerem no curso do processo. Condenou-o, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais arbitrou em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Informado, apela o requerido, pugnano pela reforma do decisum. É de se notar, todavia, que o apelo é manifestamente inadmissível, ante a intempestividade. A sentença foi publicada no dia 01.09.05, uma quinta-feira. O apelante após embargos de declaração, cuja decisão foi publicada no dia 10.10.05, uma segunda-feira, iniciando-se o prazo para interposição do recurso em 11.10.05 e encerrando em 25.10.05, uma terça-feira. O recurso somente foi interposto no dia 14.11.05, sendo, portanto, intempestivo. Não é de se olvidar que o despacho de fl. 141, devolveu ao autor o prazo recursal, decisão essa que, por óbvio não atinge o requerido. Ex positis, nega-se seguimento à apelação, de acordo com o art. 557, do Código de Processo Civil. Intime-se as partes e, oportunamente, baixem-se os autos à Vara de origem para os devidos fins. Curitiba, 25 de maio de 2.006. Des. LUIZ LOPES Relator

0012 . Processo/Prot: 0344823-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/85327. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 344823700 Agravo de Instrumento. Agravante: Luiz Marcelo Pipão Ferraz. Advogado: Christian da Silva Bortolotto, Alexandre Fidalski. Agravado: Condomínio Edifício Mondrian Residence. Embargante: Luiz Marcelo Pipão Ferraz. Advogado: Christian da Silva Bortolotto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc... Sustenta o embargante a existência de omissão na decisão, ao pressuposto de que o pedido de concessão de tutela antecipada não foi analisado sob a ótica da alegação de que o agravado não utilizou o CUB para a atualização do débito. (fls. 143/146) Efetivamente não houve análise dessa alegação, daí porque o recurso merece provimento, mas sem efeito infringente. Ainda que o réu não tenha utilizado o CUB para corrigir o débito, certo é que o recorrente não apresentou planilha com a adoção desse parâmetro para a apuração do montante de sua dívida. Além disso, parece não reconhecer a existência de prestações a partir de agosto de 2005, pois seu demonstrativo (fl. 43), diferentemente daquele do réu (fl. 41), somente contempla cotas vencidas até outubro de 2.004. Se isso não bastasse, malgrado a notificação efetuada pelo agravado, não há notícia de algum ato concreto no sentido de efetivamente ser levada a leilão a unidade do autor, o que de certa forma, ao menos nesse momento, indica a ausência de perigo de dano irreparável. É evidente que, caso seja designado data para a alienação e o autor venha a depositar o valor nas condições ajustadas, o juiz singular, ou mesmo esse Tribunal, poderá rever a questão. Nesses termos, dou provimento aos declaratórios para suprir a omissão acima apontada, mas sem efeito infringente, ou seja, de modo a manter o indeferimento do almejado efeito suspensivo ativo. Intime-se e prossiga-se na forma do despacho inicial. Curitiba, 19 de maio de 2006. VITOR ROBERTO SILVA = Relator =

0013 . Processo/Prot: 0345512-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/24508. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001015 Ordinação. Apelante: Saúde Plus Assistência Médica Sc Ltda. Advogado: Wilson Benini. Apelado: Clínica Cardiolygca C Costantini Sc Ltda. Advogado: Luiz Fernando da Rosa Pinto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Wilde de Lima Pugliese. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. O recurso não merece ser conhecido, por carecer de requisito extrínseco de admissibilidade, qual seja, tempestividade. Da exegese dos artigos 178, 179 e 184, do Código de Processo civil, extrai-se que na contagem dos prazos processuais é excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, sendo estes contínuos, ou seja, não se interrompem nos feriados. No entanto, sobrevida férias, o prazo é suspenso. Apenas não podem iniciar e nem findar em dia não útil. Pelo Decreto Judicial n.º 468/04, expedido pela Presidência do Tribunal de Justiça, o dia 19.12.2005 (segunda-feira) foi tido como feriado, ao passo que a Resolução n.º 20/2005 estabeleceu o período compreendido entre 20.12.2005 (terça-feira) e 06.01.2006 (sexta-feira) como recesso no foro judicial, em que os prazos foram suspensos. De acordo com o artigo 508 c/c o artigo 242, ambos do Código de Processo Civil, o prazo para a interposição do recurso de apelação é de 15 dias, contados a partir da intimação dos advogados das partes. No caso concreto, a sentença foi publicada no Diário da Justiça de 09.12.2006 (sexta-feira), conforme Certidão de Publicação e Prazo de fls. 226, iniciando-se o prazo para a interposição do recurso no primeiro dia útil subsequente, ou seja, no dia 12.12.2006 (segunda-feira), suspendendo-se apenas no dia 20.12.2006 (terça-feira), data do início do recesso forense, já que o dia 19.12.2006 (segunda-feira) foi feriado, o que não constitui óbice para ser computado no prazo, daí porque, antes do aludido recesso, decorreram 08 (oito) dias do prazo para eventual recurso. Findo o recesso forense no dia 06.01.2006, os prazos processuais reiniciaram-se no primeiro dia útil após esta data, qual seja, dia 09.01.2006 (segunda-feira). Assim, os 07 (sete) dias restantes findaram no dia 15.01.2006 (domingo), prorrogando-se, em consequência, para o dia seguinte - 16.01.2006 (segunda-feira). Todavia, do que se nota do protocolo de fl. 227 dos autos, a petição foi protocolada apenas no dia 17.01.2006 (terça-feira), pelo que é intempestivo o presente recurso. Sendo intempestivo, o recurso é manifestamente inadmissível, daí a possibilidade de utilização no disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, razão pela qual nego seguimento ao apelo. Curitiba, 29 de maio de 2.006. VITOR ROBERTO SILVA = Relator =

0014 . Processo/Prot: 0347248-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/80017. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000397 Arresto. Agravante: Carlos Alberto Pereira. Advogado: Marina Bastos da Porciuncula, Leonardo da Costa, Cibele Fernandes Dias, Juliana de Carvalho Antunes. Agravado: Adonai Cabral de Castro. Advogado: Márcia Giral-di Sbaraini. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Despacho:

Vistos, etc. Cuida-se de recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, oriundo dos autos de medida cautelar de arresto, ajuizada promovida pela agravada contra o agravante. Insurge-se o agravante contra a r. decisão singular que deferiu liminarmente o arresto sobre honorários advocatícios a que tem direito nos autos 10.637/83, da 2ª Vara da Fazenda Pública da capital. Alegou, em resumo, que como tratar de verba de natureza alimentar, a medida é ilegal e, ademais, que não estão presentes os requisitos autorizadores do arresto. (fls. 02/31) É o breve relato. Passo a decidir. O agravo é tempestivo e está devidamente instruído. Malgrado aparentemente estar a decisão em confronto com a norma do artigo 649, IV, do Código de Processo Civil, o fato é que não se vislumbra, nesse momento processual, qualquer perigo de dano irreparável. Com efeito, além de se tratar de crédito a ser satisfeito via precatório, o agravante não fez qualquer alegação e tampouco juntou qualquer documento no sentido de que a medida afetará o seu cotidiano. Recorde-se que, facultativamente, cabe ao agravante juntar peças ou documentos relevantes ao julgamento do recurso, regra que certamente abrange a concessão do efeito suspensivo. Nessa linha, indefiro o almejado efeito suspensivo. Comunique-se e solicitem-se informações ao juízo a quo (art. 527, III e IV, do CPC). Intime-se o agravado para os fins do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Curitiba, 26 de maio de 2006. VITOR ROBERTO SILVA = Relator =

0015 . Processo/Prot: 0349146-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/86662. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200600029854 Execução Provisória. Agravante: Phonesul - Comércio Equipamentos e Terminais Telefônicos Ltda, Mauro Fregonese. Advogado: Paulo Maurício da Rocha Turra, Diogo Matté Amaro, Fabiola Sfeier. Agravado: Brasil Telecom S/A, Sucessora da Telepar - Telecomunicação do Paraná. Advogado: Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Despacho:

Phonesul - Comercialização de Equipamentos e Terminais Telefônicos S/C Ltda. e Mauro Fregonese ajuizaram ação de indenização por perdas e danos cumulada com danos morais em face da Telepar - Telecomunicações do Paraná S/A. Em execução provisória de título executivo judicial, da parte líquida do julgado, a Phonesul e Mauro Fregonese formularam pedido de citação da Brasil Telecom S/A, sucessora da Telepar, para pagamento da quantia de R\$ 2.547.093,05. Citada, a executada nomeou à penhora imóvel matriculado sob o nº 3665 no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Curitiba,

avaliado em R\$ 10.894.047,00. Instados a se manifestar, os exequêntes argüiram desobediência à ordem legal de preferência, já que a penhora deveria recair, inicialmente, sobre o dinheiro. Reputam ser ilegal a nomeação frente a existência de caução judicial gravada no bem, no valor de R\$ 9.000.528,32, informação omitida propositadamente pela executada, que anexou matrícula desatualizada do imóvel. Deste modo, o bem não se encontra livre e desembaraçado. Alegam os exequêntes que o valor da caução judicial, de pouco mais de nove milhões de reais, submetido a cálculo de atualização, superaria o valor do imóvel. Assim, o bem seria insuficiente para a garantia da execução. Contra a decisão que autorizou a penhora em dinheiro sobre o valor da diferença entre o valor do imóvel (R\$ 10.894.047,38) e o valor da caução (R\$ 9.000.528,32) é dirigido o presente recurso. Sustentam os agravantes que a decisão judicial em penhorar em dinheiro somente o valor de R\$ 1.893.519,06 está equivocada, frente a insuficiência do numerário para garantia do débito em execução. Pleiteiam a declaração de ineficácia da nomeação de bem feita pela agravada, bem como que a penhora seja integralmente feita em dinheiro. Requerem atribuição de efeito suspensivo ao recurso para impedir que a penhora seja feita somente sobre a diferença entre o valor do imóvel nomeado e o valor da caução que o grava. Ainda, concessão de efeito ativo a fim de que a constrição recaia sobre a totalidade do valor ora executado. É o relatório. Preliminarmente, registre-se a viabilidade de agravo de instrumento, pois se trata de decisão oriunda de processo de execução, de modo que dificilmente a exequente terá oportunidade para reiterar a apreciação do recurso como preliminar de futura apelação. Malgrado o aparente equívoco do despacho agravado, na exata medida em que a diferença entre o valor do imóvel e o débito que está caucionando não tem qualquer relação com o crédito da agravante, não vislumbro perigo de dano irreparável, seja porque nada aduzido nesse sentido, seja porque agravada é uma das maiores empresas de telecomunicações do País, de modo que, salvo melhor juízo, não há perigo de se impossibilitar futura constrição da diferença entre a penhora já determinada e o débito ora em execução. Ante o exposto, deixo de conceder o pretendido efeito suspensivo. Solicitem-se as informações do juízo. Intime-se, no mais, a parte agravada para que responda no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do inciso V, do artigo 527, do Código de Processo Civil. Oportunamente, voltem. Curitiba, 19 de maio de 2006. VITOR ROBERTO SILVA = Relator =

0016 . Processo/Prot: 0349163-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/87665. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001498 Reparação de Danos. Agravante: Wellington Torres Cosenza, Karoline Piazzetta Cosenza. Advogado: Wellington Torres Cosenza, Enio Luiz Costa, Geraldo Marques. Agravado: João Alves de Moraes. Advogado: Osvaldo Antonio do Nascimento Benkendorf, Carlos Augusto do Nascimento Benkendorf. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Despacho:

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Wellington Torres Cosenza e Karolina Piazzetta Cosenza, impugnando a r. decisão de fls. 09/10 (TJ), proferida pela MM. Juíza de Direito da 20ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que em autos de ação de reparação de danos, sob nº 1498/04, inadmitiu a denunciação da lide por não terem os agravantes promovido a citação do litisdenunciante no prazo assinalado, com fulcro no art. 72, § 2º do CPC, bem como não apreciou a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam. Segundo argumentam, ao revés do afirmado pela juíza singular, efetuaram o pagamento do preparo concernente à denunciação da lide da FINASA, dentro do prazo legal, conforme certificado nos autos (fl. 114). Aduzem, ainda, que foi concedido ao agravado prazo para se manifestar (fl. 113) acerca da preliminar de ilegitimidade passiva ad causam argüida no petição de fls. 105/108, contudo se manteve inerte. 2. Analisando as razões invocadas pelos réus/gravantes, resta evidente a probabilidade do provimento judicial agravado acarretar à parte lesão grave e de difícil reparação a justificar o exame imediato da matéria por este Tribunal (art. 522, caput, da Lei nº 11.187/2005). Igualmente, se vislumbra a prima facie, na situação concreta, a relevância da fundamentação e a consequente possibilidade de ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação, haja vista os possíveis prejuízos a serem suportados pelos agravantes, em face da inadmissão do pedido de intervenção de terceiros, na modalidade de denunciação da lide, até o pronunciamento definitivo desta Câmara. Ademais, verifica-se dos autos que o pedido de denunciação da lide FINASA, estribado em relação contratual de seguro, já havia sido deferido (fl. 103), restando citada decisão revogada pelo pagamento extemporâneo das custas processuais. Contudo, se infere da certidão de fl. 11 (TJ) que os agravantes efetuaram recolhimento de custas para realização da citação da litisdenunciada em 17 de janeiro de 2006 (fl. 13). No tocante a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, como se trata de condição de ação, que é matéria de ordem pública, pode ser conhecida de ofício pelo juiz ou Tribunal a qualquer tempo ou grau de jurisdição, consoante a dicção do art. 267, § 3º do Código de Processo Civil. Pelo exposto, concedo o efeito ativo pleiteado, tão-somente, em relação à intervenção de terceiros, determinando a citação da empresa FINASA, para o fim de se instaurar a lide secundária, até o julgamento final deste recurso. 4. Dê-se ciência deste agravo, por ofício, ao juiz da causa, solicitando-lhe informações que achar necessárias. 5. Intime-se a parte agravada, em conformidade com o art. 527, V, do Código de Processo Civil, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal (art. 525, § 2º CPC). 6. Autorizo a Chefia da Divisão a assinar os ofícios necessários. Curitiba, 18 de maio de 2006. Des. WILDE DE LIMA PUGLIESE, Relator.

0017 . Processo/Prot: 0349168-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/87068. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 197900000200 Cobrança. Agravante: Unimed do Estado do Paraná - Federação Estadual das Cooperativas Mé-

dicas. Advogado: Maurício Kavinski, Mauro Cezar Abati, Robinson Leon de Aguiar. Agravado: José Ricardo de Souza. Advogado: Marco Aurélio Schetino de Lima, Roland Hasson, Sandra Calabrese, Luciane Lazaretti Bosquirolli Bistafa. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Despacho:

José Ricardo de Souza ajuizou ação em face do Unimed do Estado do Paraná - Federação Estadual das Cooperativas Médicas, objetivando a nulidade de cláusula contratual e indenização por danos morais e materiais, em decorrência de negativa indevida de tratamento médico. Em contestação, a requerida argüiu, em preliminar, ilegitimidade passiva e, ainda, formulou pedido de denunciação da lide de Unimed Foz do Iguaçu, sob o argumento de que o autor é usuário dessa cooperativa. Contra a decisão que rejeitou a preliminar de ilegitimidade passiva e indeferiu a denunciação da lide, é dirigido o presente recurso. Notícia a agravante que a ação foi ajuizada em face de Unimed do Brasil, mas foi indicado o CNPJ e o endereço da agravante. Sustenta a sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da lide, frente à inexistência de qualquer relação jurídica entre as partes, porquanto o agravado é usuário da Unimed Foz do Iguaçu, cooperativa distinta, com personalidade jurídica e quadro social próprio. Assinalou que deixou de contestar o mérito da demanda porque não participou dos fatos geradores dos danos narrados na petição inicial. Destacou, ainda, a sua autonomia societária, pois não se trata de um mesmo grupo econômico e sim de cooperativas autônomas, não havendo entre elas hierarquia vertical ou horizontal e nem confusão patrimonial. Ressalta a inexistência de solidariedade entre a Unimed Foz do Iguaçu e a Unimed do Estado do Paraná. Salienta a impossibilidade/ineficácia da desconsideração da personalidade jurídica. Asseverou, por outro lado, que o direito de denunciação da lide da Unimed Foz do Iguaçu está consubstanciado nas regras do Manual de Intercâmbio Nacional, que estabelece as normas para o intercâmbio entre as cooperativas do Brasil. Finalizou pedindo a concessão de efeito suspensivo para apresentação de defesa de mérito, bem como a reforma da decisão para reconhecer a ilegitimidade passiva da agravante e a possibilidade de denunciação da lide da Unimed de Foz do Iguaçu. É o relatório. Conforme documentação acostada aos autos, especialmente fotocópia da carteira do plano (fls. 54/55), boleto bancário (fl. 56) e carta de fl. 74, sendo esta última o ato que comunicou o agravado acerca do indeferimento do tratamento que deu origem à demanda, verifica-se que efetivamente o autor é usuário do plano de saúde de UNIMED Foz do Iguaçu, o qual, diversamente do afirmado na decisão agravada, não parece se tratar de mera unidade descentralizada, pois tem estatuto social e inscrição no CNPJ próprios (fls. 156/192 e 197). Assim, em juízo de cognição sumária, é plausível a preliminar de ilegitimidade passiva da agravante, até porque sequer o tratamento discutido não seria por ela realizado, já que disponível apenas na cidade de São Paulo (fl. 32). Outrossim, ainda que não ocorra dessa forma, no mínimo deveria ser deferida a denunciação da lide ou mesmo ser determinada a inclusão da UNIMED Foz do Iguaçu no pólo passivo da ação, com o fito de apurar a responsabilidade de cada cooperativa nos fatos que deram ensejo à demanda. A propósito, a viabilidade da denunciação consubstancia-se no item 7.2, alínea "e", do Manual de Intercâmbio Nacional, que tem por finalidade estabelecer normas, regras e diretrizes que norteiem o intercâmbio nacional entre Unimeds associadas à Unimed do Brasil e Central Nacional Unimed, consolidando a integração e a harmonia operacional entre as Unimeds, verbis: "7.2 CONTRATOS COM PESSOAS JURÍDICAS - CUSTO OPERACIONAL - INTERCÂMBIO EVENTUAL. e) A UNIMED EXECUTORA atendendo decisões judiciais e/ou liminares liberará todo o atendimento junto aos seus prestadores e notificará a UNIMED Origem da sua responsabilidade pelo pagamento das despesas ocorridas, independentemente de existir ou não a cobertura para o procedimento. e1) Nos casos sem cobertura em que a atenção à saúde não venha a se caracterizar como própria do plano contratado, mas que existe risco de vida ou de lesões irreparáveis, haverá a obrigatoriedade de cobertura com responsabilidade de pagamento por parte da Unimed Origem. e2) A responsabilidade financeira por atendimentos com ou sem cobertura contratual, custos processuais, honorários advocatícios, indenizações e outros eventuais dispêndios será da Unimed Origem. e3) Somente neste caso, a Unimed Origem poderá efetuar o pagamento diretamente ao prestador, desde que exista consentimento da Unimed Executora." (fls. 213/214) . Por tudo isso, nos termos do artigo 527, III, do Código de Processo Civil, hei por bem em conceder efeito suspensivo ao recurso, pois a manutenção do despacho agravado poderá causar dano irreparável à parte, pois o feito encontra-se em fase de julgamento. Comunique-se e requisitem-se informações ao juízo a quo (art. 527, III e IV, do CPC). Intime-se a agravada para os fins do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Curitiba, 03 de maio de 2006. Juiz Conv. Vitor Roberto Silva, Relator.

0018 . Processo/Prot: 0349570-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/89059. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000041 Impugnação ao Valor da Causa. Agravante: Geraldo Cartário Ribeiro. Advogado: Fernando Gustavo Knoer, Michelle Cristina Bazo, Leonardo da Costa, Juliana de Carvalho Antunes. Agravado: Douglas Marcel Peres, Paulo Conforto. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Luciane Maria Mezarobba. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Geraldo Cartário Ribeiro, impugnando a r. decisão de fls. 35 usque 37, proferida em autos de impugnação ao valor da causa, sob o nº. 41/2006, que julgou procedente o incidente oposto, sob o fundamento de que o valor da causa deve corresponder ao proveito econômico perseguido, no valor de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, fixando-o em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Contra tal decisum foram apresentados embargos de declaração, acatados para o fim de elevar o valor da causa para R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos

reais), tendo em vista a majoração do salário mínimo. O recurso veio acompanhado dos documentos de fls. 12- 89, deixando a agravante de apresentar comprovante da publicação da decisão atacada. É o relatório. 2. Sem embargo aos argumentos expendidos pelo agravante, saliente-se, desde logo, que o recurso não pode ser conhecido, posto que carente de peça obrigatória, qual seja, a certidão de intimação da decisão vergastada. Conforme o disposto no art. 525, I, do Código de Processo Civil, "a petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado." Com efeito, constata-se a ausência da certidão de intimação da decisão agravada, concluindo-se que a instrução do recurso restou deficiente, na medida em que carente de peça necessária e imprescindível para aferição do requisito de admissibilidade extrínseco: a tempestividade. É sabido que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, à parte atribui-se a formação do agravo de instrumento, competindo-lhe instruir o recurso com as peças de presença obrigatória e, se for o caso, com outras de natureza facultativa, mas indispensáveis à compreensão exata do assunto em apreço. Confira-se, neste sentido, o posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, in verbis: "A certidão de intimação do acórdão recorrido é, de acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, peça indispensável ao controle da tempestividade do recurso especial. Agravo regimental não provido, com aplicação da multa de 2% sobre o valor da causa." (Terceira Turma, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 08.11.2005, DJ 12.12.2005 p. 375) 3. Diante do exposto, com espeque no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso. Curitiba, 18 de maio de 2006. Des. WILDE DE LIMA PUGLIESE, Relator.

0019 . Processo/Prot: 0349574-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/89056. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000035 Carta Precatória/Ordem. Agravante: Carlos Antonio Ghesti, Heloísa Ghesti, C. a. Ghesti Engenharia Ltda. Advogado: Juliana de Carvalho Antunes, Ayrton Correia Rosa, Leonardo da Costa. Agravado: Sociedade das Irmãs Teatinas. Advogado: Cassio Lisandro Telles, Sidnei Marcelo Fassini. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araújo Ribas. Despacho:

VISTOS. 1. Analisando a esforçada fundamentação deduzida pela agravante em suas razões recursais, não se vislumbra, na espécie, motivos plausíveis para a suspensão da decisão recorrida até o pronunciamento definitivo desta Câmara. Portanto, é de se negar o almejado efeito suspensivo ao agravo. 2. Comunique-se ao Juízo "a quo", com urgência, via fax. 3. Requisite-se ao MM. Juiz da causa as informações de estilo, no prazo de 10 dias (artigo 527, inciso IV do Código de Processo Civil). 4. Intime-se o Agravado, através de seu procurador, para, querendo, responder no mesmo prazo (artigo 527, inciso V do Código de Processo Civil). Curitiba, 22 de maio de 2.006. ARQUELAU ARAUJO RIBAS Des. Relator

0020 . Processo/Prot: 0349715-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/89156. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000209 Indenização. Agravante: Gilson Pedro Amaral. Advogado: Cláudio Rotunno. Agravado: Edmar Amaldo Lippmann. Advogado: Guido Victor Guerra, Luciano Alves Batista, Valmir L. Chiocheta Júnior. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Despacho:

Cuida-se de recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, oriundo dos autos de execução título judicial, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da comarca de Guarapuava, promovida pelo agravado contra o agravante. Insurge-se o agravante contra a r. decisão singular que determinou a penhora de parte de seus subsídios de Vereador. Alegou, para tanto, se tratar de verba de natureza alimentar, uma vez que, atualmente, não exerce outra função remunerada. Arrematou com os requerimentos de praxe. (fls. 02/08) É o breve relato. Passo a decidir. O agravo é tempestivo e está devidamente instruído. Malgrado aparentemente estar a decisão em confronto com a norma do artigo 649, IV, do Código de Processo Civil, o fato é que não se vislumbra, nesse momento processual, qualquer perigo de dano irreparável. Com efeito, pois o agravante não juntou qualquer documento a respeito do valor de seus subsídios e tampouco de suas despesas pessoais. Recorde-se que, facultativamente, cabe ao agravante juntar peças ou documentos relevantes ao julgamento do recurso, regra que certamente abrange a concessão do efeito suspensivo. Não bastasse isso, embora afirme não exercer outra atividade remunerada, qualifica-se como radialista. Não se pode perder de vista, ainda, que normalmente os legisladores exercem outra atividade, bem assim que, se tratando de município de porte considerável, seus subsídios têm valor razoável. Nessa linha, indefiro o almejado efeito suspensivo. Comunique-se e solicitem-se informações ao juízo a quo (art. 527, III e IV, do CPC). Intime-se o agravado para os fins do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Curitiba, 19 de maio de 2006. Juiz Conv. VITOR ROBERTO SILVA, Relator.

0021 . Processo/Prot: 0351017-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/93024. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000290 Indenização. Agravante: Metalpark Metalúrgica Ltda, Oswaldo Gesuato. Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Lima, Rubens de Lima. Agravado: Distribuidora Pitangueiras de Produtos Agropecuários Ltda. Advogado: Sandra Negri Cogo, Adriano José Lange Zanetti, Gil José Simon Zanetti. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Despacho:

1. Defiro o processamento do recurso. 2. Insurge-se Metalpark Metalúrgica Ltda e Oswaldo Gesuato contra a r. decisão de fl. 162 (TJ), proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa/PR, que em autos de ação de in-

denização por danos materiais, sob nº 290/06, houve por bem deferir a antecipação de tutela pretendida, determinando "aos requeridos que, em 10 (dez) dias, realizem as obras que se mostrarem necessárias para captação e canalização da precipitação pluviométrica no seu terreno, contíguo ao terreno da autora, a fim de evitar maiores danos ao muro/alamedado referido, tudo sob pena de multa diária", no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para caso de descumprimento no prazo fixado. 3. Analisando as razões invocadas pelos réus/gravantes, resta evidente a probabilidade do provimento judicial agravado acarretar à parte lesão grave e de difícil reparação a justificar o exame imediato da matéria por este Tribunal (art. 522, caput, da Lei nº 11.187/2005). Entretanto, a despeito das razões invocadas pelos agravantes, deixo de conceder o efeito suspensivo pleito, por não vislumbra a prima facie, na situação concreta, a possibilidade de resultar para a parte gravame irreparável até o pronunciamento definitivo desta Câmara. Ademais, como bem asseverou o i. magistrado singular "não se vê possibilidade de irreversibilidade do provimento antecipado da medida pleiteada, que poderá ser revogada em havendo fatos e fundamentos que justifiquem (§ 4º, do art. 273 do CPC), com os ônus daí decorrentes (CPC/588, I - redação da Lei 10.444, de 7/5/2002)". 4. Dê-se ciência deste agravo, por ofício, ao juiz da causa, solicitando-lhe informações que achar necessárias. 5. Intime-se a parte agravada, em conformidade com o art. 527, V, do Código de Processo Civil, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal (art. 525, § 2º CPC). 6. Autorizo a Chefia da Divisão a assinar os ofícios necessários. Curitiba, 24 de maio de 2006. Des. WILDE DE LIMA PUGLIESE, Relator.

0022 . Processo/Prot: 0351094-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/92857. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000314 Indenização. Agravante: Fernando Monteiro de Oliveira. Advogado: Everton Felizardo. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Trata a espécie de Agravo de Instrumento interposto contra os termos da decisão de fl. 27- TJ, proferida nos autos nº 314/06, de Ação Indenizatória interposta pelo agravante. II. É de se observar que o recurso está intempestivo. O artigo 522, CPC, prescreve o prazo de 10 (dez) dias para interposição do agravo. A decisão ora hostilizada foi publicada no Diário de Justiça do dia 08.05.06 e o prazo para interposição do recurso iniciou em 09.05.06 (fl. 28-TJ). O agravo, contudo, foi interposto somente em 19.05.06 (fl. 12-TJ), sendo, portanto, flagrantemente intempestivo, daí decorrendo sua manifesta inadmissibilidade. Ex positis, nego seguimento ao agravo, com fundamento no art. 527, I, c/c art. 557, caput, ambos do CPC. III. Intimem-se. Curitiba, 25 de maio de 2.006. DES. LUIZ LOPES Relator

0023 . Processo/Prot: 0351160-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/89491. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000148 Reparação de Danos. Agravante: Inês Carradore Rodrigues, Iane Carradore Rodrigues Representado(a). Advogado: Ivo Paludo. Agravado: Jailson Florentino Gama. Advogado: Euclides Mezzomo. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Despacho:

Vistos. Cuida-se de recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, tirado dos autos n.º 148/2000, de ação de reparação de danos, movida pelas agravantes em face do agravado, já em fase de execução de título judicial. As razões deduzidas no recurso são relevantes. De fato, não há impedimento para o trâmite simultâneo de duas execuções nos mesmos autos quando ambas têm origem na mesma sentença condenatória. Aliás, é regra expressa que a execução definitiva "far-se-á nos autos principais" (artigo 589 do CPC). Não bastasse isso, houvesse impossibilidade prática do trâmite simultâneo, parece que aquela relativa a verbas de sucumbência, em razão de sua manifesta natureza acessória, é que deveria se dar em autos apartados. Sem embargo, não há, ao menos por ora, qualquer perigo de dano irreparável, na medida em que as agravantes não alegam qualquer fato iminente capaz de obstar a execução em caso de manutenção do despacho agravado até decisão final do recurso. Por isso, deixo de atribuir efeito suspensivo ao recurso. Requisite-se informações ao juízo a quo (art. 527, III e IV, do CPC). Intime-se a agravada para os fins do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Curitiba, 25 de maio de 2006. VITOR ROBERTO SILVA = Relator =

0024 . Processo/Prot: 0351468-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/93339. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000262 Indenização. Agravante: Natalina Akemi Koguisi. Advogado: Juliano Tomanaga. Agravado: Jeimisson Alexssandro de Lima Chaves Representado(a). Advogado: Fernando Rumiato, Paulo José Oliveira de Nadai. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Despacho:

1. Defiro o processamento do recurso. 2. Insurge-se a agravante contra a r. decisão de fls. 53 e 54 (TJ), proferida pelo Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina que,

nos autos de ação indenizatória n.º 262/2006, ajuizada por Jeimisson Alexssandro de Lima Chaves (representado por sua mãe Sandra Regina de Lima Cunha) em desfavor de Natalina Akemi Koguisi e outras, houve por bem deferir a liminar de antecipação de tutela requerida, para o fim de determinar o pagamento mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) ao autor, a título de pensão alimentícia. Sustenta, em síntese, a inexistência de fatos concretos que apontem sua responsabilidade no evento danoso ocorrido, pelo que entende que a decisão guerreada foi lançada precipitadamente. 3. Analisando as razões invocadas pela agravante, entendendo justificável o exame imediato da matéria por este Tribunal (art. 522, caput, da Lei n.º 11.187/2005). 4. No entanto, não vislumbro na situação concreta, a prima facie, a possibilidade de a decisão agravada resultar para a parte recorrente lesão grave ou de difícil reparação até o pronunciamento definitivo desta Câmara. De outro cariz, resta evidente que a suspensão do pagamento da pensão fixada na decisão singular "a quo", de natureza alimentar e em montante razoável (eis que deve ser repartido entre as quatro rés), acarretaria ao agravado prejuízo talvez irreparável. Portanto, na necessária ponderação dos valores envolvidos, deixo de conceder o efeito suspensivo pleiteado. Ademais, como bem salientou o magistrado singular, in verbis: "O boletim de acidente de trânsito faz prova relativa dos fatos afirmados na inicial, ou seja, de que o acidente que vitimou o autor ocorreu por culpa das requeridas, principalmente a descrição do fato (fl.38). Com efeito, o veículo 2 (dois) bateu na traseira da bicicleta do autor, que se desviou da porta do veículo estacionado, que se abriu abrupta e inesperadamente." (fl. 85) Realmente, da leitura da peça inicial da ação originária (fl. 04), bem assim da decisão lançada pelo magistrado singular, revela-se a existência de depoimento, constante do respectivo Boletim de Ocorrência, dando conta da abertura inopinada da porta do veículo da agravante, documento este que não restou colacionado às peças do presente recurso. 5. De-se ciência deste agravo, por ofício, ao juiz da causa, solicitando-lhe as informações que achar necessárias. 6. Intime-se a parte agravada, em conformidade com o art. 527, V, do Código de Processo Civil, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal (art. 525, § 2º CPC). 7. Após, vista a D. Procuradoria de Justiça. 8. Autoriza a Chefia da Divisão a assinar os ofícios necessários. Curitiba, 25 de maio de 2006. Des. WILDE DE LIMA PUGLIESE - Relator

0025 . Processo/Prot: 0351825-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/93047. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 20050000858 Ressarcimento. Agravante: José Roberto de Oliveira. Advogado: Jonas Borges. Agravado: Acir Geraldo. Advogado: Paulo Sérgio Piasecki. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA propôs perante este Tribunal, Agravo de Instrumento contra a decisão da MM. Juíza de Direito da 10ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, proferida nos autos nº 858/2005, de Reparação de Danos, que recebeu o recurso de apelação interposto pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Aduz o agravante, em síntese, que houve designação de audiência de Instrução e Julgamento, com regular intimação das partes. Ocorre que o requerido não compareceu à audiência, nem se fez representar por advogado, sendo que nesta ocasião foi prolatada a sentença, de modo que o início da contagem do prazo recursal se deu no dia seguinte ao da audiência, expirando, assim, em 02.05.05. Todavia, o recurso somente foi interposto em 05.05.06, portanto, fora do prazo legal e, mesmo ante a intempestividade, o Juiz recebeu a apelação em ambos os efeitos, com o que não concorda, daí a razão do presente agravo. Busca o provimento do recurso, na forma do artigo 557, § 1º-A, CPC, ou a concessão de efeito suspensivo, reformando-se a decisão ao final. É o relatório. Presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, acolho o processamento deste recurso. Trata-se de recurso contra a decisão da MM. Juíza Singular que recebeu recurso de apelação interposto em ambos os efeitos. Da análise do processado, observa-se que o decísum foi proferido em audiência de Instrução e Julgamento, para a qual as partes foram devidamente intimadas, consoante se vê à fl. 17-TJPR. Assim, o prazo para interposição do recurso iniciou no dia útil seguinte à audiência, ou seja, 18.06.06, ainda que o réu ou seu procurador não tenham a ela comparecido, e encerrou no dia 02.05.06, tendo incidência, na espécie, a regra do artigo 242, § 1º, do Código de Processo Civil, de sorte que o recurso interposto somente em 05.05.06 (fl. 24-TJPR), é, efetivamente, intempestivo. A respeito, vale citar o seguinte entendimento doutrinário: 242.1.Intimação em audiência - Se os advogados são intimados da audiência de julgamento, perante o juiz de primeiro grau, e se a sentença é proferida nessa audiência, o prazo começa a correr do dia útil imediato, tenham ou não eles comparecido a ela. Aplica-se, aqui, a regra geral de exclusão do dia de início e inclusão do dia de vencimento.1 Também: Audiência. Do ato proferido em audiência, considera-se intimada a parte que fora regularmente intimada para a audiência, sendo irrelevante o seu comparecimento ou não àquele ato. O dia a quo do prazo é o da data da audiência onde foi proferida a decisão (Nery, Recursos, 283). No mesmo sentido: Barbosa Moreira, Coment., 197, 321/322).2 Por fim: O prazo para recorrer se conta da publicação em audiência da sentença, com prévia ciência aos litigantes, estejam ou não as partes presentes ao ato (RTJ 92/927, RTFR 161/27, RT 696/136, RJTJESP 37/47, JTA 117/292, Lex-JTA 145/64, 147/106). Porém, é imprescindível que tenham sido previamente notificadas da sua realização, sendo desnecessária qualquer outra intimação (RSTJ 17/366, 67/347, RJTAMG 34/286, 52/85).3 Ex positus, na forma do artigo 557, § 1º - A do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para reconhecer a intempestividade do apelo. Intime-se o agravante e dê-se ciência desta decisão à MM. Juíza a quo. Oportunamente, baixem-se. Curitiba, 26 de maio de 2.006. Des. LUIZ LOPES Relator

0026 . Processo/Prot: 0352241-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/97281. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara

Cível. Ação Originária: 200200000586 Indenização. Agravante: Postes Cavan Sa. Advogado: Jefferson Renato R Zaneti, Eraldo Luiz Kuster. Agravado: Espólio de Luiz Tadeu Neves. Advogado: João Carlos Larré Rodrigues. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osório Moraes Panza. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão proferida pelo MM. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, que reconheceu a incompetência absoluta daquele Juízo para processar e julgar a ação de reparação de danos decorrentes de relação de trabalho, declinando a competência em favor da Justiça Trabalhista. Alega o agravante, em síntese, que a decisão recorrida ofende as disposições da Carta Magna no tocante ao ato jurídico perfeito, uma vez que o elemento motivador da decisão foi superveniente ao ajuizamento da demanda e a Emenda Constitucional nº 45 não poderia modificar tais disposições constitucionais. Assevera que também restou infringido o princípio do juiz natural, eis que, quando da propositura da ação, o Juízo a quo era o competente para apreciar e julgar a demanda, não podendo este ser posteriormente modificado. Por fim ressaltou que o recente entendimento dos Tribunais Superiores não possui caráter vinculante, salientando que em caso de indenização decorrente de doença profissional existem decisões entendendo que a competência é da Justiça Comum. Pugnou pela concessão de efeito suspensivo, determinando-se que os autos não sejam remetidos à Justiça do Trabalho até decisão final de restauração da competência da Justiça Estadual para processar e julgar a demanda indenizatória. É o relatório. Decido. Com efeito, prevê o artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, a possibilidade de o relator atribuir efeito suspensivo ao recurso. Mais adiante, no artigo 558, o já citado Código esclarece que poderá o relator suspender o cumprimento da decisão até pronunciamento definitivo da turma ou câmara, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. No caso concreto, verifica-se, inclusive, que se está diante de uma das hipóteses em que é dado poder ao relator de dar provimento ao recurso, tendo em vista que a decisão recorrida está em confronto com jurisprudência dominante de Tribunal Superior, nos termos do art. 557, §1º - A, do CPC. O Superior Tribunal de Justiça, através da 2ª Seção, quando do julgamento do Conflito de Competência nº 54.210 na sessão realizada em 09/09/2005, declarou a competência da Justiça Comum para processar e julgar as ações nas quais os herdeiros postulam direitos decorrentes de infatunio decorrente de acidente no trabalho: "Conflito de competência. Acidente do Trabalho. Morte do empregado. Ação de indenização proposta pela esposa e pelo filho do falecido. 1. Compete à Justiça comum processar e julgar ação de indenização proposta pela mulher e pelo filho de trabalhador que morre em decorrência de acidente do trabalho. É que, neste caso, a demanda tem natureza exclusivamente civil, e não há direitos pleiteados pelo trabalhador ou, tampouco, por pessoas na condição de herdeiros ou sucessores destes direitos. Os autores postulam direitos próprios, ausente relação de trabalho entre estes e o réu. 2. Conflito conhecido para declarar a competência da Justiça comum." (grifo ausente no original) In casu, a ação indenizatória foi proposta pelo espólio do empregado acidentado, o qual faleceu em razão do acidente de trabalho (fls. 24/28-TJ). Destarte, inegável a existência de relação jurídica de cunho civil entre os sujeitos do processo, havendo motivo, portanto, para a reforma da decisão recorrida, uma vez que ausente relação de trabalho entre as partes. Em sendo a decisão supra transcrita proferida pela 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, cujas Turmas que a integram vêm mantendo tal entendimento, é a mesma apta a autorizar o provimento do presente agravo, tendo em vista que a decisão recorrida encontra-se em confronto com jurisprudência dominante de Tribunal Superior. Assim, mesmo que adotando fundamento diverso daqueles utilizados pelo agravante, é de se dar provimento ao presente recurso. Ante o exposto, com fundamento no art. 557, §1º - A, dou provimento ao presente agravo de instrumento, para o fim de fixar a competência do Juízo a quo para processar e julgar a ação de indenização por acidente de trabalho (autos nº 586/2002). Int. Curitiba, 30 de maio de 2006. Luiz Osório Moraes Panza Juiz Convocado - Relator.

0027 . Processo/Prot: 0352455-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/96817. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000122 Declaratória. Agravante: Walter Pereira Porto, Tereza Stern Soares Porto. Advogado: Walter Pereira Porto. Agravado: Condomínio do Edifício Tom Jobim. Advogado: André Rezende Miguel e Silva. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Walter Pereira Porto e Tereza Stern Soares Porto, contra a r. decisão (fl. 27 - TJ), proferida pelo Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Londrina, que em autos de ação declaratória cumulada com indenização por danos morais e destituição do síndico, sob nº 50/06, houve por bem determinar que as partes especifiquem, de forma minuciosa e justificada, as provas que pretendem produzir. Sustentam, para tanto, que requereram o desentranhamento da contestação e dos documentos introduzidos nos autos fora do prazo pelo agravado, bem como o julgamento antecipado da lide, contudo, o juízo a quo não se manifestou acerca deste pleito, determinando a especificação de provas pelos litigantes. O recurso veio acompanhado dos documentos de fls. 05/27. É o relatório. 2. No entanto, o recurso não pode ser conhecido, eis que se verifica a ausência de lesividade do despacho agravado. O artigo 504 do Código de Processo Civil preceitua que não cabe recurso dos despachos de mero expediente, ou seja, dos pronunciamentos judiciais sem conteúdo decisório. Nelson Nery Júnior, a respeito de referido dispositivo legal, comenta: "O CPC, 162, § 3º, define despacho como ato judicial ordinário destinado a dar andamento ao processo. Porque desprovido de conteúdo decisório, não tem aptidão para causar gravame, sendo, conseqüentemente,

irrecorrível".(Código de Processo Civil Comentado, São Paulo, RT, 3º ed., p.732) No caso em comento, o agravo de instrumento se volta contra despacho que determinou a especificação de provas pelos litigantes, tratando-se, pois, de despacho inserido naqueles de mero expediente, não causando qualquer prejuízo aos agravantes, sendo, portanto, irrecorrível. Quanto ao pedido de desentranhamento da contestação por ter sido oferecida de forma intempestiva, não foi apreciado pelo magistrado singular, destarte, inexistindo decisão acerca de tal questão, em face do princípio do duplo grau de jurisdição, resulta inviável à análise do pleito recursal. Entretanto, posteriormente, se em pronunciamento judicial ulterior restar concretizado o eventual ato lesivo, é que o interessado poderá se valer do recurso adequado. Nesse diapasão a jurisprudência: "É irrecorrível o ato do juiz, se dele não resulta lesividade à parte (RT 570/137, 1ª col. Em). Assim em linha de princípio, todo ato judicial preparatório de decisão ou sentença ulterior é irrecorrível, porque não causa prejuízo, uma vez que o recurso pode ser interposto posteriormente." (CPC e legislação processual em vigor, Theotonio Negrão, 24ª ed., pág. 355). 3. Por tais razões, não conheço do presente recurso de agravo de instrumento, negando-lhe seguimento. Intimem-se. Curitiba, 31 de maio de 2006. Des. WILDE DE LIMA PUGLIESE, Relator.

III Divisão de Processo Cível Emitido em 02/06/2006
Seção da 12ª Câmara Cível

Relação No. 2006.04768

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Barbosa	002	0183862-8
Alexandre Maurício Andreani	005	0335500-0/01
Anderson Douglas Gali Falleiros	010	0340997-6
Andria da Rosa Rache	001	0321821-5/01
Anísio dos Santos	008	0339058-7/01
Antonio Carlos da S. Figueiredo	003	0331832-1/01
Aparecida Maria de Oliveira	019	0351004-3
Carlos José Dal Piva	014	0349623-7
Claudio Henrique Stoeberl	006	0337176-2/01
Daniela Rache Gebran	001	0321821-5/01
Danielle Wardowski	001	0321821-5/01
Dirceia Moreira Borato	012	0348180-3
Elias Ed Miskalo	012	0348180-3
Eraldo Lacerda Junior	015	0349841-5
Fernanda Andreaza	005	0335500-0/01
Fernanda Schossland	019	0351004-3
Fernando Dalla Palma Antonio	002	0183862-8
Geraldo Nei Toledo Camargo	006	0337176-2/01
Germano Alberto Dresch Filho	017	0350556-8
Henrique Schneider Neto	018	0350923-9
Ideraldo José Appi	004	0334997-9
Ilze Regina Aparecida Pinto	018	0350923-9
Jaime Luiz Schluga	009	0340231-3
Jefferson Lima Aguiar	010	0340997-6
Jocelino Alves de Freitas	008	0339058-7/01
José Roberto Dutra Hagebock	009	0340231-3
José Valdeci da Rosa	012	0348180-3
José do Carmo Badaró	018	0350923-9
Leandro Galli	007	0338589-3
Lolinna Chan	011	0348056-2
Lucia Ana Lazof	003	0331832-1/01
Márcia Severina Badaró	018	0350923-9
Mônica Cristina Bizineli	002	0183862-8
Marcello Tabora Ribas	015	0349841-5
Marcelo Fernandes Polak	005	0335500-0/01
Marco Antonio de A. Campanelli	013	0348987-2
Marco Aurélio Castaldo Clomecken	010	0340997-6
Maria Amélia Cassiana Mastrozza	002	0183862-8
Maria das Gracas Foss Carvalho	006	0337176-2/01
Mario Adolfo Correa Filho	005	0335500-0/01
Marlus Heriberto Arns de Oliveira	005	0335500-0/01
Mauren Fernanda Milis	017	0350556-8
Paulo Henrique Gardemann	013	0348987-2
Regina Aparecida Campos	001	0321821-5/01
Rodrigo Fontoura da Silva	011	0348056-2
Rodrigo Xavier Leonardo	002	0183862-8
Rogério Bueno Elias	013	0348987-2
Romilda Ramos Marinelli Martins	005	0335500-0/01
Rosângela Salete B. E. d. Andrade	016	0350050-1
Simone Alves de Freitas	008	0339058-7/01
Simone Rocha de Cristo Leite	019	0351004-3
Tirone Cardozo de Aguiar	020	0351243-0

Despachos preferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0321821-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/6382. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 3218215 Medida Cautelar Incidental. Agravante: L. M. N. V. Advogado: Regina Aparecida Campos. Agravado: L. H. V. Advogado: Daniela Rache Gebran, Andria da Rosa Rache, Danielle Wardowski. Embargante: L. M. N. V. Advogado: Regina Aparecida Campos. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Despacho:

Estes autos vieram conclusos para que se fizesse o exame de retenção do recurso especial de fls. 139-145, haja vista os termos do § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Ocorre que o referido recurso apresenta-se manifestamente inviável, tornando prejudicado o aludido exame. É que ainda que sobreviesse decisão ordenando que fosse processado de imediato, fatalmente adviria a declaração de inadmissibilidade recursal, como se demonstrará a seguir. O presente recurso foi interposto contra a decisão singular de fl.135, que rejeitou os embargos declaratórios opostos pela ora recorrente, porque inexistente a contradição apontada. Destarte, caberia ao então embargante interpor o agravo previsto no § 1º do art. 557 do Código de Processo Civil, por meio do qual obteria decisão colegiada e

final nesta instância ordinária, apta, daí sim, a sofrer impugnação via recurso constitucional. Como assim não procedeu a pretensa recorrente, revela-se manifestamente inadmissível seu inconformismo, porquanto o artigo 105, III, da Constituição Federal, exige, como condição do recurso nele previsto, pronunciamento final do Tribunal local. Nesta linha, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. ... EXAURIMENTO DE INSTÂNCIA ORDINÁRIA. INOCORRÊNCIA. - ... - Não cabe ao Superior Tribunal de Justiça apreciar recurso que combate decisão monocrática, por não estar exaurida a instância ordinária, nos termos do art. 105, III, da CF. - Agravo regimental improvido." (AgRg no Ag 593013/RJ - rel. Min Francisco Peçanha Martins - 2ª Turma - j. 21.02.2006 - DJU 30.03.2006, p. 194). "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ... INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. EXAURIMENTO DE INSTÂNCIA. NÃO-OCORRÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. ... 2. Não cabe recurso especial contra decisão monocrática de relator, a qual deve ser impugnada na instância de origem com o fim de exaurimento da matéria recursal. Aplicação analógica da Súmula 281/STF. 3. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no Ag 714409/PE - Rel. Min. Teori Albino Zavascki - 1ª Turma - j. 07.02.2006 - DJU 06.03.2006, p. 202). Enfim, deixo de receber o recurso especial, por entender que contraria os princípios da celeridade e da economia processual procrastinar o juízo de admissibilidade para momento futuro, quando há o óbice da Súmula 281 do STF. Publique-se. Curitiba, 24 de maio de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

Despachos preferidos pelo Exmo Sr. Relator

0002 . Processo/Prot: 0183862-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/115380. Comarca: Foro Regional de Campana Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000338 Ordinária. Apelante: Davi Antônio Addad. Advogado: Fernando Dalla Palma Antonio. Apelado: Telepar Celular SA. Advogado: Rodrigo Xavier Leonardo, Adriano Barbosa. Apelado: Global Telecom SA. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrotorosa, Mônica Cristina Bizineli. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Revisor: Des. Ivan Bortolotto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. À face da composição diretamente celebrada pelas partes (fs. 290-293), declaro extinto o procedimento recursal (RITJ-PR, art. 140, inc. XVI). 2. Façam-se as anotações necessárias e baixem, onde o digno juiz da causa deliberará acerca da transação e passos processuais seguintes. 3. Intimem-se. Curitiba, 29 de maio de 2006. Juiz Francisco Pinto Rabello Filho RELATOR

0003 . Processo/Prot: 0331832-1/01 Agravo

. Protocolo: 2006/52684. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 331832100 Agravo de Instrumento. Agravante: José Maria Dornelles, Maria José Dornelles. Advogado: Antonio Carlos da Silva Figueiredo. Agravado: Armando Buse. Advogado: Lucia Ana Lazof. Agravante: José Maria Dornelles, Maria José Dornelles. Advogado: Antonio Carlos da Silva Figueiredo. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo nominado tirado contra r. decisão que inadmitiu instrumento manejado, fulcro na intempestividade. Contudo, o recurso manejado não comporta conhecimento face a operada deserção. É que, no ato de interposição de recurso, necessário se faz a comprovação de recolhimento das respectivas custas, mediante apresentação da competente guia, sob pena de sua inadmissibilidade, como norteia o artigo 511 do CPC. No caso em tela, o agravo interposto possui previsão no artigo 557, § 1º do CPC, constituindo espécie do gênero agravo, submetendo-se a regra do preparo simultâneo, visto não ter o legislador federal o dispensado do mesmo, inclusive havendo previsão nas Lei nº 6149/70 e 11960/97, incorporada, também, na Resolução nº 07/95. Neste sentido, vem esta Corte julgando, in verbis: "AGRAVO INOMINADO OU INTERNO. ESPÉCIE DO GÊNERO AGRAVO. SUJEIÇÃO À REGRA DO PREPARO SIMULTÂNEO (ART. 511 DO CPC). EXIGÊNCIA QUE DECORRE AINDA DA LEGISLAÇÃO ESTADUAL SOBRE CUSTAS, NA REFERÊNCIA GERAL À 'QUAISQUER RECURSOS' COMO EXPRESSO NA TABELA PELOS ATOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E ALÇADA. RECURSO NÃO CONHECIDO, PORQUE DESERTO". O agravo nominado, introduzido como recurso específico das decisões do relator nos casos previstos pelo art. 557 do CPC, submete-se à regra do preparo simultâneo, alcançado pela expressão genérica do regimento de custas na referência a quaisquer recursos. (Extinto TAPR - 4º CC. Agravo 152.783-9/01, rel. Juiz Sérgio Arenhart, j. 03.04.00). "AGRAVO REGIMENTAL. RECEBIDO COMO AGRAVO INTERNO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. FALTA DE PREPARO". Dispõe o artigo 511 do Código de Processo Civil que o preparo deve ser comprovado no ato da interposição do recurso. Agravo interno não conhecido. (Ag. Nº 298463-0/01, Rel. Juiz Conv. Paulo Cezar Bellio, j. 12.07.05, TJPR). "AGRAVO INOMINADO - DECISÃO DO RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PREPARO - REQUISITO EXTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL - RECONHECIMENTO DA DESERÇÃO - EXEGESE DO ARTIGO 511 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E LEGISLAÇÃO ESTADUAL SOBRE CUSTAS (LEIS 6149/70 E 11960/97, E RESOLUÇÃO Nº 07/95 - RECURSO NÃO CONHECIDO)". 1. O presente recurso de agravo, tem previsão no artigo 545 e 557, § 1º, do Código de Processo Civil e se insere no contexto do artigo 496 do mesmo diploma legal, como sendo espécie do gênero agravo. 2. Daf submeter-se à regra do preparo simultâneo, porquanto não dispensado pelo legislador federal, a exemplo do que ocorre com os embargos de declara-

ção (CPC, art. 536, in fine) e com o agravo retido (CPC, art. 522, parágrafo único)". (Agr. Nº 294.555-7/01, rel. Des. Designado Renato Naves Barcellos, j. 08.06.05 TJPR). E, não há que se falar em incidência do inciso VI do art. 130 do RITJ, pois, não pode suplantar a legislação federal e estadual a respeito. Aliás: "A comprovação do preparo deve ser feita no ato da interposição do recurso, ainda que regimento interno do tribunal disponha de modo diverso" (STJ, 3ª T., REsp 492978-RS, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 21.08.03, deram provimento, v.u., DJ 09.12.03, p. 281). Portanto, tendo sido manejado o presente agravo inominado, sem o preparo das respectivas custas, por ausente a juntada da guia nas fls. 114 usque 116 TJ, deserto está, não podendo ser conhecido. Isso posto, não conheço do recurso ex vi do art. 511 e art. 557, ambos do CPC. 2. Oportunamente, arquivem-se. 3. Cumpra-se. 4. Int. Curitiba, 23 de maio de 2006. Des. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI Relator

0004 . Processo/Prot: 0334997-9 Habeas Corpus Cível

. Protocolo: 2006/44730. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200300000485 Execução de Prestação Alimentícia. Impetrante: Ideraldo José Appi (advogado). Paciente: J. A. M.. Aut.Coator: J. D. V. C. A. F. R. C. L. R. M. C.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de Habeas Corpus Cível impetrado por Ideraldo José Appi contra a decisão da MM. Juiz de Direito da Vara de Família, que, em ação de execução de alimentos, decretou a prisão civil do paciente, J. A. M.. Sustenta o impetrante, em síntese, que o paciente é executado em ação de execução de alimentos e que foi condenado a cumprir 30 dias de prisão civil em regime fechado, sob fundamento de nunca ter prestado assistência aos filhos. Segundo o impetrante o paciente encontra-se em situação gravosa, uma vez que está cumprindo a prisão juntamente com criminosos de alta periculosidade. Afirma, ainda, que a ordem do MM juiz foi ilegal tendo em vista que o processo esta contaminado de vícios, aduzindo que o paciente não foi citado legalmente, conforme preceitua o artigo 733 do Código de Processo Civil e que não teve oportunidade para pagar as últimas três parcelas da pensão. Aduz que o perigo da demora poderá deixar o paciente desempregado. Ao final, pugna pela concessão liminar do habeas corpus e a concessão de alvará de soltura do paciente, bem como pela concessão definitiva da ordem impetrada. Às fls. 58/61 foi indeferida a liminar pleiteada, o MM. Juiz da causa prestou informações às fls. 71/72. A douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se às fls. 78/79, opinando pela extinção do processo sem julgamento do mérito, considerando a perda do objeto. É o relatório. 2. Considerando as informações prestadas às fls. 71/72, resta prejudicado o presente Habeas Corpus, tendo em vista que decorreu o prazo de trinta dias estabelecido no decreto prisional e que o paciente foi colocado em liberdade no dia 20 de março de 2006. Pelo que, entendo pelo arquivamento destes autos, em razão de estar prejudicado, inexistindo interesse processual no seu prosseguimento. Curitiba, 16 de maio de 2006. José Laurindo de Souza Netto Juiz Relator Convocado

0005 . Processo/Prot: 0335500-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/69681. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 335500000 Agravo de Instrumento. Agravante: José Fernando Andreazza, Agropecuária Boi Picuá Ltda, Marcos Antônio Andreazza, Heitor Raimundo Andreazza, Paulo César Andreazza, Espólio de Hettore Andreazza. Advogado: Marlus Heriberto Arns de Oliveira, Fernanda Andreazza, Marcelo Fernandes Polak, Romilda Ramos Marinelli Martins. Agravado: Rosete Terezinha Andreazza Della Jácomo, João Della Jácomo. Advogado: Mario Adolfo Correa Filho, Alexandre Maurício Andreani. Embargante: José Fernando Andreazza, Agropecuária Boi Picuá Ltda, Marcos Antônio Andreazza, Heitor Raimundo Andreazza, Paulo César Andreazza, Espólio de Hettore Andreazza. Advogado: Marlus Heriberto Arns de Oliveira, Fernanda Andreazza, Marcelo Fernandes Polak, Romilda Ramos Marinelli Martins. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Tratam-se de embargos de declaração opostos da r. decisão de fl. 279 TJ negou seguimento a instrumento manejado face intempestividade. Sob argumento de omissão, no escopo de saná-la, os embargantes aduzem que como não houve publicação ou tomada de ciência do despacho de fl. 751, deste não poderia iniciar a contagem do prazo recursal, mas, tão somente com a publicação do despacho de fl. 756, do qual se interpôs o instrumento, sendo-o tempestivo, devendo ser cassada aquela decisão para dar-se seguimento e conhecimento ao recurso interposto. Contudo, não lhe assiste razão. Conforme exposto na r. decisão, a suposta lesividade atacável por recurso ocorreu com o despacho anterior ao recorrido, sendo que, daquele não se demonstrou o início da contagem recursal, vez que, lhe era ônia a juntada de certidão da digna Escrivania relatando a ausência de publicação regular ou tomada de ciência do mesmo, sendo forçoso crer que a contagem só ocorreu juntamente com o despacho recorrido já que a certidão de publicação respectiva (fl. 272 TJ). Apenas descreve o teor do último isoladamente, e, não dos dois despachos conjuntamente. Isso posto, inexistindo a omissão apontada, rejeito os aclaratórios opostos. 2. Oportunamente, arquivem-se. 3. Cumpra-se. 4. Int. Curitiba, 23 de maio de 2006. Des. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI Relator

0006 . Processo/Prot: 0337176-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/78597. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 337176200 Agravo de Instrumento. Agravante: Claudio Henrique Stoeberl. Advogado: Claudio Henrique Stoeberl. Agravado: Mariani Gomes Baldin. Advoga-

do: Geraldo Nei Toledo Camargo. Agravado: João Antonio Antonucci. Advogado: Maria das Gracas Foss Carvalho. Embargante: Claudio Henrique Stoeberl. Advogado: Claudio Henrique Stoeberl. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Tratam-se de embargos de declaração opostos da r. decisão (fl. 249 TJ) que negou seguimento a instrumento manejado. Sob argumento de existência de contradição e omissão, pretendem o embargante o esclarecimento da r. decisão, pois, houve juntada da decisão que o admitiu como assistente litisconsorcial, bastando para o deslinde da questão, sendo que, aquelas peças integrantes daqueles autos em apartados são facultativas, não úteis, sob sua ótica, não podendo ter sido o instrumento obstado. Contudo, não lhe assiste razão. Como vislumbrado nestes autos, admitido pelo próprio embargante e explicitado na r. decisão (fl. 249), não houve a juntada do processado requerimento de assistência litisconsorcial, não bastando somente a decisão singular que o admitiu, pois, o incidente de falsidade foi processado anteriormente àquele, e, como não se juntou o protocolo daquela inicial, não se pode verificar a tempestividade ou não do incidente de falsidade. Então, a necessidade destas peças é crucial para se dirimir o embate proposto no instrumento manejado, ainda que não o seja pela ótica do embargante. Isso posto, inexistindo os vícios apontados, rejeito os embargos aclaratórios. 2. Oportunamente, arquivem-se. 3. Cumpra-se. 4. Int. Curitiba, 23 de maio de 2006. Des. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI Relator

0007 . Processo/Prot: 0338589-3 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2006/55586. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1989311 Apelação Cível. Autor: Têmpera Interbox Indústria e Comércio de Vidros e Acessórios Ltda. Advogado: Leandro Galli. Réu: Leonildo Nogueira Sanches. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Despacho:

Diga o Autor sobre o contido nas fls. 356/357. Após voltem-me conclusos. Curitiba, 30 de maio de 2.006. Des. CLAYTON CAMARGO Relator

0008 . Processo/Prot: 0339058-7/01 Agravo

. Protocolo: 2006/81248. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 339058700 Agravo de Instrumento. Agravante: L. M.. Advogado: Jocelino Alves de Freitas, Simone Alves de Freitas. Agravado: F. M. M. (assistido(a)), V. M. M. (assistido(a)). Advogado: Anisio dos Santos. Agravante: L. M.. Advogado: Jocelino Alves de Freitas. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo inominado tirado da r. decisão (fl. 170 TJ), que converteu agravo de instrumento em retido. É o relatório, em apertada síntese. D E C I D O: O presente recurso é inadmissível. Segundo as alterações procedidas na legislação processual civil pela Lei nº 11.187/95, inexistiu impugnação recursal prevista para a decisão que procede a conversão do instrumento em retido. Tal intelecção é extraída do § único do art. 527 do CP, visto que, o agravo inominado previsto no § 1º do art. 557 do CPC está adstrito às hipóteses taxativas em que o relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, impropriedade, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior ou, nas hipóteses do § 1º-A, dar-lhe provimento. O que não se amolda ao caso em comento. Neste sentido, inclina-se a Jurisprudência pátria: "DECISÃO MONOCRÁTICA - AGRAVO INTERNO - CONVERSÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO - IRRECORRIBILIDADE. Recurso inadmissível contra a decisão que, diante da hipótese insculpida no recentemente alterado art. 527, inc. II, do CPC (Lei nº 11.187/2005), converte o agravo de instrumento em agravo retido, por atacar, o agravo, decisão insuscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação. Possibilidade, apenas, de retratação pelo relator ou de reforma quando do julgamento do recurso (art. 527, parágrafo único, do CPC). Não cabimento da insurgência. AGRAVO NÃO CONHECIDO. (A. nº 70014888499, 3ª CC, rel. Des. Paulo de Tarso Vieira Sanseverino, julg. 05.05.06, TJRS). "AGRAVO INOMINADO - DECISÃO QUE CONVERTE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO - RECURSO - INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 527, INCISO II E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO NÃO CONHECIDO. A decisão que determina a conversão de agravo de instrumento em agravo retido é irreversível, nos termos do que dispõe, claramente, o parágrafo único do art. 527 do CPC, recentemente alterado pela Lei nº 11.187/2005. (A. nº 325733-6/01, 3ª CC, rel. Juiz Conv. Roberto de Vicente, j. 08.05.06, TJPR). Isso posto, não conheço do presente recurso, eis que, inadmissível. 2. Oportunamente, arquivem-se. 3. Cumpra-se. 4. Int. Curitiba, 23 de maio de 2006. Des. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI Relator

0009 . Processo/Prot: 0340231-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/222995. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000356 Embargos a Execução. Apelante: Hau Chun Ting, Alemir da Silva Hau. Advogado: José Roberto Dutra Hagebock. Apelado: Francisco Luiz Neves Almeida. Advogado: Jaime Luiz Schluga. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Conv. Rabello Filho. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Decidindo (fs. 84-89) embargos à execução opostos por Hau

Chun Ting e Alemir da Silva Hau na execução de título judicial movida por Francisco Luiz Neves Almeida, o digno juiz de direito da 14.ª Vara Cível desta capital afastou a preliminar de inépcia da petição inicial julgando improcedentes os pedidos formulados nos embargos, determinando o prosseguimento do feito executório e condenando os embargantes ao pagamento das despesas do processo e honorários advocatícios, arbitrados estes em 10% sobre o valor da execução devidamente corrigida. 1.1. Vem daí o recurso de apelação interposto pelos embargantes (fs. 90-91), onde sustentam, em breve resumo, que apresentaram preliminares de nulidade de penhora e de bem de família, ficando comprovado que o bem penhorado é de propriedade exclusiva da segunda apelante, "pois adquirido quando a mesma era viúva, e não casada com o Primeiro Embargante". Alegam também que o imóvel é o único bem de propriedade da segunda apelante, de onde tira o seu sustento, razão pela qual deve ser declarado bem de família. Argumentam que não há na sentença qualquer menção acerca destas questões, limitando-se o magistrado a apreciar a preliminar formulada pelo apelado, razão pela qual requerem o provimento do recurso. 2. Para logo, verifica-se que deve ser negado seguimento à presente apelação, por manifestamente inadmissível, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. 2.1. Isso porque a irrisignação dos apelantes está calcada unicamente nas questões preliminares por eles suscitada na petição inicial dos embargos, quanto à impenhorabilidade do bem penhorado, por ser exclusivamente da esposa do executado, bem como por ser o seu único imóvel, caracterizando-se, assim, bem de família. 2.2. Ocorre que conforme claramente se verifica da decisão de saneamento às fs. 71-72, o digno juiz da causa decidiu expressamente tais questões, com o seguinte fundamento (f. 71): Alega o Embargante que o imóvel não pode ser penhorado tendo em vista que ele pertence a sua esposa e são casados sob o regime da comunhão parcial de bens, e também não pode ser penhorado por ser bem de família. Ambas as alegações não encontram respaldo jurídico em nosso ordenamento, pelo simples fato de que sua esposa foi fiadora no contrato de locação, portanto, como fiadora seus bens estão sujeitos a penhora, indo por terra a primeira alegação, e, por ser contrato de locação não incide a exclusão do bem de família. Enfim, o tema é de tamanha simplicidade que não reclama maiores considerações. 2.3. Veja-se que tal decisão foi publicada no Diário da Justiça de 08 de dezembro de 2004 (f. 72), sem que as partes tivessem se manifestado acerca de seu conteúdo (f. 72v.), ou interposto o competente recurso de agravo, caso desejassem. 3. Portanto, certo é que a irrisignação dos embargantes agora, em sede de apelação, não prospera, uma vez que a questão aqui trazida já teve sua solução quando da decisão de saneamento, estando, portanto, preclusa tal matéria, ficando vedado ao Tribunal rediscuti-la, até porque, conforme se depreende claramente da sentença (fs. 84-89) o digno juiz da causa sequer fez qualquer alusão no decimsum acerca do assunto, mencionando que quando do saneamento do feito o Juízo havia deixado de apreciar apenas a preliminar de inépcia da petição inicial, decidindo, ali, somente este assunto, e acerca dos valores cobrados no feito executório. 3.1. Destarte, manifestamente inadmissível é o presente recurso, uma vez que as matérias nele suscitadas já foram decididas no momento do saneamento do processo, sem recurso, com o que não podem ser mais objeto de discussão (CPC, artigos 471 e 473). 3.2. Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça: DIREITOS CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. PRECLUSÃO. COISA JULGADA FORMAL. SEGURO. PRESCRIÇÃO PATRIMONIAL. DECISÃO ANTERIOR IRRECORRIDA. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAMINAR-SE A ESPÉCIE. PRECEDENTES. SÚMULA 424/STF. INTERPRETAÇÃO MODUS IN REBUS. MICROTRAUMAS. ACIDENTE NO TRABALHO. COBERTURA SEGURARÍMIA. ORIENTAÇÃO DA TURMA. RECURSO PROVIDO. I - Existindo decisão anterior irrecorrida, não se cuidando dos requisitos de admissibilidade de tutela jurisdicional (condições da ação e pressupostos processuais), nem de instrução probatória, não é dado ao Juizidário, sob pena de vulneração do instituto da preclusão, proferir nova decisão sobre a mesma matéria. [...]. COBRANÇA. SEGURO DE VIDA EM GRUPO. PRESCRIÇÃO ALEGADA PELA RÉ E REJEITADA NO DESPACHO SANEADOR. QUESTÃO RENOVADA NA APELAÇÃO. OCORRÊNCIA DE PRECLUSÃO. HARMONIA DO ARTIGO 162 DO CÓDIGO CIVIL COM AS NORMAS PROCESSUAIS. - Se, ao proferir o despacho saneador, o juiz rejeitar o pedido formulado pela ré referente à prescrição da ação, e não havendo recurso dessa decisão, opera-se a preclusão quanto a tal matéria, por isso mesmo que não pode mais ser reaberta sua discussão em sede apelatória. - Recurso conhecido e provido. RESP - PROCESSUAL CIVIL - SANEADOR - RECURSO - Quando, no despacho saneador, o juiz decide, expressamente, quanto aos pressupostos e condições da ação, cumpre a parte, insatisfeita, recorrer da decisão. Caso contrário, opera-se a preclusão, instituto que interessa também ao Estado. Despacho saneador. Deferimento de provas. Exame parcial. Nomeação de perito. 1. "Transita em julgado o despacho saneador de que não houve recurso" (Súmula 424/STF), ressalvada apenas a matéria dos incisos IV, V e VI do art. 267 do Cód. de Pr. Civil. [...]. 3.2.1. O artigo 516 do Código de Processo Civil enuncia que (destaque): Ficam também submetidas ao tribunal as questões anteriores à sentença, ainda não decididas. 3.2.1.1. Em nota a este artigo de lei, Theotonio Negrão faz a seguinte consideração: O preceito supra se aplica unicamente às questões que, por não terem sido anteriormente decididas, não poderiam constituir objeto de agravo. Se foram decididas anteriormente, este deve ser interposto, pena de preclusão, salvo o disposto no artigo 267 § 3º. [...] 3.3. Vale aqui lembrar também o que dispõe a Súmula 424 do Supremo Tribunal Federal: Transita em julgado o despacho saneador de que não houve recurso, excluídas as questões deixadas explícita ou implicitamente, para a sentença. 4. Passando-se as coisas desta maneira, nego seguimento ao presente recurso (CPC, art. 557, caput), uma vez que manifestamente inadmissível. 5. Intimem-se. Curitiba, 26 de maio de 2006. Juiz Francisco Pinto Rabello Filho RELATOR

0010 . Processo/Prot: 0340997-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/62296. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000110 Ação Rescisória.

Agravante: Goiotec Comércio de Tratores Ltda. Advogado: Jefferson Lima Aguiar, Anderson Douglas Gali Falleiros, Marco Aurélio Castaldo Clomecken. Agravado: Tamicar Veículos Ltda, Anderson José Chignália, Danilo Gonçalves Sanches, Baggio Motos, Antonio Sassá, Edson Aparecido Gonçalves, Célio Martins da Trindade Filho, Odair B. Marques, Multimarcas - Marques e Sassá Ltda, Valdecir Soares, Auto Peças Paraná Ltda, Oshita & Soares Ltda. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

I. O agravante postula às fls. 128/131, a reconsideração da decisão que não concedeu efeito suspensivo ao recurso, em razão da ocorrência de fato novo. Alega que a ordem liminar de despejo deve ser concedida, uma vez que o periculum in mora está configurado diante da inadimplência do locatário relativa ao IPTU dos anos de 2001 a 2005. II. Este pedido não pode, ao menos neste momento, ser analisado nesta instância recursal, uma vez que a questão do não pagamento do IPTU não foi objeto de apreciação pelo Juízo de primeiro grau. Sendo assim, esta análise, no âmbito do presente agravo de instrumento, implicaria em supressão de instância, o que não é admitido pelo ordenamento processual. Curitiba, 25 de maio de 2006. Des. Celso Rotoli de Macedo Relator

0011 . Processo/Prot: 0348056-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/83048. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001014 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Geison Rodrigo Valoski, José Antônio Mendes Trautwein. Advogado: Rodrigo Fontoura da Silva. Agravado: Jussara de Andrade Ramos. Advogado: Lolinna Chan. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por GEISON RODRIGO VALOSKI E JOSÉ ANTÔNIO MENDES TRAUTVEIN contra decisão do juízo da 22ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, em ação de execução de título extrajudicial no. 1.014/2005, deixou de acolher a exceção de pré-executividade e determinou o prosseguimento da execução. Afirmam os agravantes que o crédito executado pela locadora, ora agravada, é baseado em título executivo extrajudicial (contrato de locação). Sustentam que a decisão agravada deve ser reformada para que a execução seja suspensa, evitando-se a ocorrência de danos irreparáveis diante da indicação à penhora do imóvel residencial da fiadora (Sra. Conceição Aparecida Cossa). Asseveram que efeturaram benfeitorias úteis e necessárias no imóvel locado no valor de R\$20.062,10 (vinte mil e sessenta e dois reais e dez centavos). Aduzem que o contrato estabelecida que a locação comercial se destinaria a instalação de um restaurante, contudo os agravantes tiveram que trabalhar de forma irregular, pois não conseguiram alvará com o Município. Destacam que o imóvel já está novamente locado e que o novo locatário despendeu por sua conta valores para adequar o imóvel a sua destinação comercial, desta maneira a locadora não teve nenhum gasto. Ressaltam que a exceção de pré-executividade deve ser acolhida e o processo executivo deve ser extinto sem o julgamento do mérito. Frisam que o título executivo seria nulo, diante da sua flagrante incerteza, iliquidez e inexigibilidade, uma vez que os orçamentos estariam desacompanhados das devidas notas fiscais ou recibos de pagamentos. Requerem seja conferido efeito suspensivo ao agravo. II - Presentes os pressupostos legais para a admissibilidade do agravo de instrumento - cabimento, legitimidade, interesse recursal, tempestividade, regularidade formal, preparo, e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer - recebo o presente recurso. Não vislumbro, por ora, o primeiro requisito ensejador da atribuição de efeito suspensivo - fumus boni iuris - de maneira que o mesmo não é de ser concedido. No caso em tela, o fumus boni iuris não restou configurado, pois as questões alegadas pelos recorrentes não são matérias de ordem pública, ou seja, o título, a princípio, em cognição sumária, é válido. Observe-se que as alegações giram em torno de excesso de execução, matéria que deve ser levantada em embargos e não em sede de exceção de pré-executividade. Ademais, importante frisar que, de regra, a exceção de pré-executividade não suspende a execução. Com isso, no caso em tela, ainda que o periculum in mora esteja presente, o fumus boni iuris não restou demonstrado, e, como é sabido, é necessária a conjugação dos dois requisitos para a concessão do requerido efeito suspensivo. Nesse contexto, ausente o pressuposto da relevância da fundamentação, exigido pela norma do art. 558 do Código de Processo Civil para a concessão do efeito suspensivo ao recurso. Dessa forma, indefiro o pedido de efeito suspensivo ao recurso. III - Comunique-se ao MM. Juiz da causa do inteiro teor desta decisão, solicitando que preste as informações de estilo. IV - Aguardem-se o prazo das informações do Juízo, não havendo atendimento desta última, renove-se a solicitação. VI - Intime-se a parte agravada para que, querendo, responda o presente recurso no prazo legal. Curitiba, 29 de maio de 2006. Des. CELSO ROTOLI DE MACEDO Relator

0012 . Processo/Prot: 0348180-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/81702. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000005 Medida Cautelar. Agravante: M. E. N. A.. Advogado: José Valdecia da Rosa, Dirceia Moreira Borato. Agravado: M. K. A. Representado(a). Advogado: Elias Ed Miskalo. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Conv. Rabello Filho. Despacho:

I. M. E. N. A. interpõe o presente agravo de instrumento contra respeitável decisão interlocutória (fs. 17-18), proferida pela digna juíza de direito da Vara Única de Imbituva na medida cautelar inominada ajuizada em face de si por M. K. A., representada por sua mãe, M. P., consistente, dita decisão, em deferir a liminar pleiteada, após ouvida a autora e algumas testemunhas em audiência de justificação, no sentido de suspender a eficácia da cláusula relativa às visitas paternas à filha menor, até eventual decisão em contrário. 1.1. A sustentação do agra-

vante, resumidamente, é de que sua ex-esposa, que também é advogada, desde a separação do casal busca de todas as formas obter o quanto possível o convívio entre pai e filha, limitando-se este apenas a ligações telefônicas, ainda quando a mãe permitia que a menor o atendesse, sendo que as visitas efetuadas à filha foram sempre realizadas com a presença da ex-esposa, e durante poucas horas, "pois qualquer outra atividade da filha do Agravante era considerada por sua mãe mais importante do que o contato com o pai" (f. 08). Sustenta que não prospera a alegação utilizada para supressão dos direitos de visitas, de que as atitudes do agravante provocam danos psicológicos à criança, uma vez que as professoras que testemunharam já foram funcionárias do colégio em que os avós maternos da agravada eram diretores, e o conselheiro tutelar ouvido se limitou a relatar as impressões passadas pela sua ex-esposa. Sustenta a inaplicabilidade do artigo 98, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente no caso dos autos e que a autora, desde tenra idade, apresenta problemas comportamentais, não podendo tais problemas serem imputados ao pai, agravante, sob o argumento de que o direito de visita agravou este quadro. Requer a concessão de efeito suspensivo e, ao final, o provimento do agravo. 2. A esboçada argumentação desenvolvida pelo réu-agravante não põe a descoberto, objetivamente, a demonstração do imediato risco de dano, com o que, ao presente agravo de instrumento não se pode atribuir o efeito suspensivo postulado. 2.1. Em pese o direito de visitas do pai à sua filha ser garantido por lei (CC/2002, arts. 1.579, 1.589 e 1.632), inerente à própria condição de pai e, portanto, imprescindível a um bom e saudável relacionamento entre a criança e o cônjuge que não está diuturnamente na sua convivência, em razão da separação do casal, certo é que no caso dos autos deve ser levado em conta também o interesse da autora-agravada, a qual, ao que se depreende de seu depoimento (fs. 23-24), não se sente à vontade na companhia do genitor. 2.2. É preciso ter-se em consideração que não se trata de decisão definitiva, a qual pode perfeitamente ser alterada quando do julgamento em deste agravo de instrumento ou mesmo pela própria juíza da causa, a qual, inclusive, sinalizou neste sentido em sua decisão, ao ponderar (fs. 17-18): Consigne-se que tal medida não é imutável desde logo, tanto porque o amadurecimento da criança, e do próprio pai podem vir a demonstrar a necessidade de revogação da liminar, bem como a produção de provas, após a contestação e necessária avaliação psicológica do Juízo, podem evidenciar a desnecessidade da medida que, por ora, mostra-se a mais conveniente. 2.3. Desta maneira, efetivamente não vislumbro razões plausíveis, neste primeiro momento, para suspender a decisão proferida pela cautelosa juíza de primeiro grau. 3. Daí porque ao presente agravo de instrumento deixo de atribuir o pleiteado efeito suspensivo (CPC, art. 527, inc. III, c/c art. 558). 4. À digna juíza da causa, com cópia desta decisão, requisitem-se informações completas, no prazo de até dez dias (CPC, art. 527, inc. IV), que deverão mencionar, inclusive, se houve reforma da respeitável decisão agravada (CPC, art. 529). 4.1. Buscando celeridade (CF, art. 5.º, inc. LXXVIII; CPC, art. 125, inc. II), autorizo a Sr.ª Chefe da Seção a subscrever o ofício respectivo. 5. A agravada, intime-se para apresentar resposta, no prazo de até dez dias (CPC, art. 527, inc. V). 5.1. Se com a resposta for apresentado documento novo, intime-se o agravante para manifestar-se, no prazo de cinco dias (CPC, art. 398). 6. Em seguida, mediante intimação, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, por um de seus dignos representantes em segundo grau (CPC, art. 527, inc. VI). 7. Intimem-se. Curitiba, 26 de maio de 2006. Juiz Francisco Pinto Rabello Filho RELATOR

0013 . Processo/Prot: 0348987-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/85883. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200600000055 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: F. M. P. Advogado: Marco Antonio de Andrade Campanelli, Rogério Bueno Elias. Agravado: E. A. P. Advogado: Paulo Henrique Gardemann. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por F. M. P. contra decisão do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina que decretou a prisão civil do executado pelo prazo de 60 (sessenta) dias, ou até que pague o valor de R\$6.818,18 (seis mil, oitocentos e dezoito reais e dezoito centavos). Pugna para que seja concedido o efeito suspensivo, para que seja suspenso o andamento da execução e cassada a ordem que atenta à liberdade do recorrente. Aduz que está falido desde 1998 (mil novecentos e noventa e oito), que se encontra desempregado e que é portador de doença cardíaca. Alega que houve cerceamento de defesa, haja vista a vedação do direito de produzir de provas em audiência. II - Presentes os pressupostos legais para a admissibilidade do recurso - cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo oportuno, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer - conhecimento do mesmo. Preliminarmente, é de se destacar que já se encontra suspenso o decreto prisional do agravante pelo prazo de 60 (sessenta) dias, cuja determinação advém do agravo de instrumento n.º 344508-5 (fls. 03/04), em que figuram as mesmas partes como agravante e agravado. Portanto, em sumário conhecimento, não vislumbro, por ora, os requisitos ensejadores da atribuição de efeito suspensivo ao agravo, ou seja, a relevância da fundamentação e o risco de lesão grave e de difícil reparação, não justificando a concessão do mesmo. Considero ausente o periculum in mora, uma vez que, suspenso o decreto prisional, os demais elementos apresentados nos autos não demonstram que o prosseguimento da ação de execução causará prejuízo irreparável ao agravante, até decisão final deste agravo de instrumento. III - Assim sendo, nego efeito suspensivo ao presente recurso. IV - Apense-se aos autos de Agravo de Instrumento n.º 344508-5, haja vista a conexão existente entre eles. V - Oficie-se ao juiz da causa, requisitando informações no prazo de 10 (dez) dias. VI - Seja intimada a agravada, para que, querendo, responda o recurso no prazo de 10 (dez) dias. VII - Aguardem-se o prazo de resposta pela agravada e das informações do juízo; não havendo atendimento desta última, renove-se a solicitação. VIII - Com

ou sem as informações, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 16 de maio de 2006. Des. CELSO ROTOLI DE MACEDO Relator

0014 . Processo/Prot: 0349623-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/89227. Comarca: Toledo. Vara: Vara de Família, Infância e Juventude. Ação Originária: 200600000196 Separação. Agravante: J. C.. Advogado: Carlos José Dal Piva. Agravado: C. S. P. C.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Despacho:

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por J. C., contra a decisão proferida pelo MMª Juiz da Vara de Família, Infância e Juventude de Toledo que, nos autos da ação de separação judicial litigiosa que lhe move C. S. P. C., fixou o pagamento de alimentos provisórios em 02 (dois) salários mínimos em favor da filha do casal, diante da presumida necessidade, bem como arbitrou em 01 (um) salário mínimo os provisórios em favor da mulher, em razão das dificuldades em perceber valores oriundos do comércio, considerando, ainda, o estado de beligerância instaurado entre as partes, de forma a dar maior auxílio no sustento da casa e da filha. 2. Argumenta, em suas razões, que: a) a decisão não foi baseada em parâmetros legais, no que tange ao binômio necessidade x capacidade, mas sim em suposições maliciosamente lançadas nos autos; b) a agravada também é sócia da panificadora e está exercendo o seu direito sem qualquer interferência do réu, assim, por ser empresária, não há como perceber "pensão alimentícia"; c) o balanço de 2004 e 2005 da empresa constitui prova material de que ela vem passando por dificuldades ou que percebe parcos recursos, não lhe possibilitando arcar com o pagamento de R\$ 1050,00 a título de pensão alimentícia; d) em nenhum momento a agravada afirmou não estar mais exercendo atividades na empresa, possuindo ela dupla intenção: receber pensão e permanecer dentro da empresa, não pagamento suas contas, para, na sequência, por o réu na cadeia, por falta de pagamento da pensão fixada; e) a autora sente-se traída e expõe seu "ego ferido" de forma a prejudicar o réu, a qualquer custo, nem que para isso tenha que inventar fatos, visando induzir em erro este juízo; f) a pensão alimentícia não pode confundir-se com fonte de renda extra ou "aposentadoria precoce" à mãe dos credores de alimentos, muito menos servir como "punição" por suposta existência de amante do agravante; g) a agravada não está preocupada com a pensão, em si, mas em "penalizar" o agravante, por algo que sequer teve culpa; h) a condição de vida da Srª Carmem e dos filhos não foi alterada, fato é que não estão passando por necessidades, sendo, portanto, imperiosa a redefinição do encargo alimentar, por absoluta incapacidade de poder cumprir o estipulado, pois uma vez mantida a decisão não caberá outra saída senão fechar o estabelecimento comercial, principal meio de sustento do casal. Pede, ao final, a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, e, reforma da decisão que determinou o pagamento de três salários mínimos a título de alimentos à agravada. 3. O art. 527, inc. II, do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.187/2005, que entrou em vigor em 18/01/2006, dispõe, in verbis: "Art. 527 (...) II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa". Verifica-se que o caso em análise se enquadra na primeira exceção trazida pela regra acima transcrita, tornando-se incabível, portanto, a conversão deste em sua forma retida. Isto porque, em virtude da irreversibilidade dos alimentos, na forma como fixados pelo juiz singular, não se justifica aguardar o julgamento final da lide. Desta forma, recebo o presente recurso como agravo de instrumento, passando, na sequência, à análise do efeito suspensivo. 4. Em sede de cognição sumária, não se vislumbra, prima facie, a presença dos pressupostos autorizadores para conceder o efeito pleiteado, na forma dos artigos 527, inciso III, e 558, do Código de Processo Civil. Consoante se depreende dos termos da petição de agravo, não restou demonstrada, de forma concreta e objetiva, uma situação efetivamente de risco que, em tese, aponte para o surgimento de lesão grave ou de difícil reparação aos direitos do agravante, caso não sejam suspensos os efeitos da decisão recorrida no presente momento. Destarte, não logrou êxito em comprovar o recorrente sua incapacidade financeira, nem tampouco a total impossibilidade de arcar com o pagamento da pensão provisoriamente fixada. Pelo contrário, limitou-se, quase que exclusivamente, a uma peça recursal, a levantar questão acerca dos fatos causadores da separação do casal, bem como insurgiu-se exaustivamente na forma dos provisionais fixados em um salário mínimo para a mulher, esquecendo-se assim do ponto cerne da questão. Dessa feita, não cabe ao julgador, na decisão que concede/denega efeito suspensivo ao agravo de instrumento, exaurir a análise do mérito do litígio, mas somente aquilatar a presença dos requisitos para a concessão do mencionado efeito, o que inócuo no caso presente. Efetivamente, denota-se que ao fixar os alimentos provisionais o magistrado de primeiro grau ponderou razoavelmente as necessidades prementes da agravada, "considerando o estado de beligerância instaurado entre as partes" (fls. 134/138-TJ), que narra dificuldades em perceber valores oriundos do comércio mantido pelo casal, situação esta que o agravante não logrou êxito em desconfigurar, pelo menos, em sede sumária. Vale transcrever ensinamentos do mestre Yussef Said Cahali, em sua obra "Dos Alimentos", 4ª Edição, Editora Revista dos Tribunais, p. 852, que se encaixam perfeitamente ao caso: "...mesmo quando tiver de fixá-los com base apenas nos documentos que instruem a inicial, deve o magistrado, além de redobrar-se em prudência para evitar possíveis danos irreparáveis, dada a irretituibilidade dos mesmos, tomar em conta, ex vi do disposto no art. 400 do CC, as necessidades do alimentário e os recursos da pessoa obrigada, presente, ainda, a circunstância de que a prestação alimentar não deve ser fonte de enriquecimento do beneficiário..." Ademais, levando-se em conta que o valor dos alimentos provisórios destina-se a suprir as necessidades básicas do alimentado, enquanto se comprova através da instrução da demanda os reais ganhos daquele que tem o dever de pagar e as reais necessidades daquele que recebe a

pensão alimentícia, vê-se que tal assertiva restou preenchida no caso. 5 - Sendo assim, INDEFIRO o pedido de concessão do efeito suspensivo. 6 - Oficie-se ao MMª Juiz de Direito para que, em 10 (dez) dias, preste as informações necessárias, detalhadamente. 7 - Intime-se a agravada para responder, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. 8 - Após, dê-se vista a d. Procuradoria Geral de Justiça. 9. Autorizo o sr. chefe de seção, a subscrever os atos de ofício, para integral cumprimento desta decisão. Curitiba, 26 de maio de 2006. Juiz José Laurindo de Souza Netto Relator Convocado

0015 . Processo/Prot: 0349841-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/90645. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600078837 Repetição de Indébito. Agravante: Maria do Nascimento. Advogado: Eraldo Lacerda Junior, Marcello Taborda Ribas. Agravado: Brasil Telecom SA. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por MARIA DO NASCIMENTO contra decisão do juízo da 1ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, em ação de adimplemento contratual movida em face de Brasil Telecom SA., indeferiu o pedido de assistência judiciária. Afirma o agravante que a decisão violou o artigo 4º da Lei 1060/50. Alega que a negativa do benefício implica em impossibilitar ao cidadão comum o acesso à Justiça. Requer o provimento do recurso para que se conceda a gratuidade pretendida pela autora. II. A despeito da argumentação posta pela douta Juíza monocrática para indeferir a concessão da assistência judiciária, entendo que o recurso comporta provimento de plano. Assinala-se que para obtenção do benefício pretendido nos autos, basta a simples afirmação da parte no sentido de que no momento não possui condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, conforme prevê o artigo 4º, da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Assim, a declaração de fls. 13 por si só, basta para ensejar a concessão da benesse pleiteada, porquanto a lei não exige a comprovação do estado de pobreza para a concessão do benefício nela versado, ou seja, a assistência judiciária. A propósito do tema assim já decidiu o Supremo Tribunal Federal: "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - Justiça gratuita - Necessidade de simples afirmação de pobreza da parte para a obtenção do benefício - Inexistência de incompatibilidade entre o art. 4º da Lei 1.060/50 e o art. 5º, LXXIV, da CF. O artigo 4º da Lei 1.060/50 não colide com o artigo 5º, LXXIV da CF, bastando à parte, para que se obtenha o benefício da assistência judiciária, a simples afirmação da sua pobreza, até prova em contrário." (STF - RE 207.382-2-RS - 1ª Turma, rel. Min. Ilmar Galvão, j. 22.04.97. DJU 19.09.97 - RT 748/172). E também o Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - ALEGADA NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA - REQUISITO NÃO EXIGIDO PELA LEI Nº 1.060/50. - Nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. - A concessão da gratuidade da justiça, de acordo com entendimento pacífico desta Corte, pode ser reconhecida em qualquer fase do processo, sendo suficiente a mera afirmação do estado de hipossuficiência. - Recurso especial conhecido e provido. (Recurso Especial n.º 400791/SP, 2ª Turma, Rel. Ministro Francisco Peçanha Martins, DJU 03.05.2006) Processual civil. Agravo nos embargos de declaração no agravo de instrumento. Assistência judiciária gratuita. Pedido perante o tribunal. Possibilidade. Estado de pobreza. Prova. Desnecessidade. Prejudicialidade afastada. - É admissível, nas instâncias de origem, a formulação do pedido de gratuidade da justiça em qualquer fase do processo. Precedentes. - A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não se condiciona à prova do estado de pobreza do requerente, mas tão somente à mera afirmação desse estado, sendo irrelevante o fato de o pedido haver sido formulado na petição inicial ou no curso do processo. Negado provimento ao agravo. (Agravo Regimental em Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento n.º 728657/SP, Terceira Turma, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU 02.05.2006) "Para se obter o benefício da assistência judiciária gratuita, basta que seu beneficiário a requeira mediante simples afirmação do estado de miserabilidade, sendo desnecessária a sua comprovação." (STJ - 6ª Turma, REsp 121799/RS, rel. Min. Hamilton Carvalhido, julg. 02.05.2000, DJU: 26.06.2000, pág. 198). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO PELO JUÍZO A QUO - LEI Nº 1060/50, ARTS. 4º E 7º - CONCESSÃO POR MERO REQUERIMENTO DA PARTE, MEDIANTE AFIRMAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE - COMPROVAÇÃO - DESNECESSIDADE - REFORMA DA DECISÃO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO." "Para se obter o benefício da assistência judiciária gratuita, basta que seu beneficiário a requeira mediante simples afirmação do estado de miserabilidade, sendo desnecessária a sua comprovação." (STJ - 6ª Turma, REsp 121799/RS, rel. Min. Hamilton Carvalhido, julg. 02.05.2000, DJU: 26.06.2000, p. 00198) "E assim é o unânime entendimento expressado nas decisões deste Egrégio Tribunal de Justiça: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO RECORRIDA QUE INDEFERIU OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA AO AGRAVANTE - SIMPLES AFIRMAÇÃO DA NECESSIDADE DA SUA CONCESSÃO - DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO - POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO - ART. 4º, DA LEI Nº 1.060/50 - PRECEDENTES - RECURSO PROVIDO. O benefício da assistência judiciária gratuita pode ser concedido mediante simples afirmação do requerente, de que não pode arcar com as despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família (at. 4º, da Lei nº 1060/50), contudo, a fidelidade da declaração prestada pela parte está sujeita ao controle do magistrado, ex officio, como estabelecido nos artigos 7º e 8º da Lei nº 1.060/50, podendo o benefício da assistência judiciária ser revogado a qualquer tempo, se comprovado que o beneficiário não mais

está a merecê-lo. (TJPR - 16ª Câmara Cível - Rel. Des. Maria Mercis Gomes Aniceto - DJ 19/05/2006). E ainda: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. FUNDAMENTAÇÃO QUE NÃO ENCONTRA RESPALDO NA LEI DE REGÊNCIA. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. É iterativa a jurisprudência dessa Corte, no sentido de que, para a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, basta o interessado afirmar que não possui condições de arcar com as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. A ausência de impugnação, de fundadas razões e de outros elementos consistentes de prova, que afastem a presunção legal, impõe a concessão do benefício, sob pena de se estar criando requisitos extra legais, ou, ainda, de se enveredar pelo casuismo, abusividade e, até, ilegalidade. (TJPR - 7ª Câmara Cível - Rel. Juíza Convocada Dilmari Helena Kessler - 19/05/2006) No caso em tela, o magistrado de primeiro grau fundamenta sua decisão no fato de a parte ter advogado constituído. No entanto, tal circunstância por si só não pode ser considerada como prova bastante da capacidade econômica da recorrente, sem a presença de outros elementos que confirmem tal entendimento. Assim, considerando-se que a agravante afirmou mediante declaração nos autos que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais e com a verba honorária, conforme diz a legislação específica, é de se conceder do benefício da assistência judiciária por ela postulado. Nestas condições, por estar a decisão agravada em confronto com jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores, dou provimento ao recurso, com base no art. 557 § 1º-A, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à agravante o benefício da assistência judiciária, sendo certo que, se restar demonstrado, durante a tramitação do processo, que possui a recorrente condições de arcar com as despesas processuais, poderá o benefício ser revogado. Curitiba, 22 de maio de 2006. Des. CELSO ROTOLI DE MACEDO Relator

0016 . Processo/Prot: 0350050-1 Exceção de Suspeição Cível (Gr/CInt)

. Protocolo: 2006/58046. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000299 Rescisão de Contrato. Excipiente: Wandlle Josuê Miotto. Advogado: Rosângela Salete Bini Echten de Andrade. Exceção: Juiz de Direito da 20ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de execução de suspeição oposta, em ação de usucapião, ao argumento de desconhecimento (não concordância) com atuações da douta magistrada singular. Em contrapartida, instada a manifestar-se, esta não conheceu a suspeição pautada na inexistência de fundamentos para tanto. Após, nesta instância, vieram-me os autos conclusos. É, em síntese, o relatório. D E C I D O: É lícito as partes manejarem exceção de suspeição de magistrado, requerendo seu afastamento, desde que ocorrente uma das hipóteses taxativas previstas nos artigos 134 ou 135, ambos do CPC, sendo que, para o autor, deverá fazê-lo a partir do conhecimento da distribuição do feito e, para o réu, quando efetivada a citação, no prazo de 15 dias. Neste escopo, o excipiente deve descrever o fato ou fatos indicativos de sua temeridade quanto à imparcialidade do juiz, em sua exordial, enquadrando-o(s) nas descrições específicas que as normas supramencionadas reputam de relevância a tanto. Neste sentido, vaticina a jurisprudência pátria: "Exceção de suspeição. Rol taxativo. Revela-se desprovida de fundamento a suspeição quando a situação não se subsume em qualquer das hipóteses do art. 135 do CPC" (STJ - 4ª T., AI 520160 - Ag. Rg., j. 21.10.04, negaram provimento, DJU 16.11.04, pág. 285). Corroborando, o doutrinador Cândido Rangel Dinamarco, disserta: "Em concreto, terá interesse processual somente aquela a quem aproveite a remoção do juiz, ou seja, aquela que tenha razões para temer que ele seja propenso a favorecer o adversário ou a prejudicá-lo na condução do processo ou no julgamento da causa". (in "Instituições de Direito Processual Civil", vol. III, Ed. Malheiros, 2004, pág. 490). Portanto, para gerar a existência e validade da exceção oposta, a petição deve expor o fato (s) e os fundamentos jurídicos do pedido, enquadrando-os em uma das hipóteses descritas pelo art. 135 do CPC, sob pena de inépcia, rumando em seu indeferimento liminar. Aliás: "Segundo esmerada doutrina, causa petendi é o fato ou o conjunto de fatos suscetível de produzir, por si só, o efeito jurídico pretendido pelo autor". (STJ - 4ª T., REsp 2403 - RS, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 28.08.90, não conheceram, v.u., DJU 24.09.90, p. 9983). No caso em comento, a suspeição fora dirigida a magistrada singular com base no seguinte fundamento extraído da prefacial à fl. 03: "Como não concordamos com certas atuações da mesma nos referidos autos, tentamos representação junto à Corregedoria Geral de Justiça Estadual sob nº protocolo PJP/PR - 0014568/2006 - CPJE 17.01.06". Porém, o excipiente não descreve o fato ou fatos indicativos da suposta suspeição da magistrada, tampouco arrola em qual hipótese insere no art. 135 do CPC estaria versada, demonstrando apenas desconhecimento com a forma pessoal da mesma na condução dos autos originários. Mas, este não é motivo embasador à medida extremada, bem como também não é as decisões por ela emanadas nos mesmos, já que, para esta forma existem os recursos previstos na legislação processual, face a observância ao princípio do livre convencimento motivado. Neste sentido: "PROCESSO CIVIL - SUSPEIÇÃO - MAGISTRADO. 1. O fato de o juiz decidir desta ou daquela forma não implica sua suspeição para processar a demanda, uma vez que a lei processual assegura a ampla defesa do direito pleiteado pelo autor. 2. Para configurar parcialidade seria preciso que, além daquelas decisões adversas, o juiz praticasse outros atos que indicassem a suspeita de parcialidade. 3. Precedente desta Turma. (EXSUSP 2005.71.07.001411-7, 2ª T., rel. Des. Dirceu de Almeida Soares, DJU 24.08.2005, TRF - 4ª R). Então, como não descreveu o fato e sua causa jurídica (art. 135, CPC), não dando contornos legais à rarefeita fundamentação na via eleita, há de se reconhecer a inépcia da exordial, razão pela qual, determino seu

arquivamento liminarmente, ex vi do art. 314 c/c inc. III do art. 282, ambos do CPC. 2. Dê-se ciência a douta Procuradoria Geral de Justiça. 3. Cumpra-se. 4. Int. Curitiba, 23 de maio de 2006. Des. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Rel. Conv.

0017 . Processo/Prot: 0350556-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/91925. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200600000670 Exoneração de Alimentos. Agravante: A. L.. Advogado: Germano Alberto Dresch Filho, Mauren Fernanda Milis. Agravado: H. C. C.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto por A. L., contra a respeitável decisão proferida pela meritíssima Juíza da 1ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, nos autos de Ação de Exoneração de Alimentos sob nº 670/2006, que move em face de H. C. C., indeferiu o pedido de tutela antecipada, mantendo a pensão alimentícia devida pelo autor no valor anteriormente acordado (fls. 74/75 TJ). Inconformado, alega o Agravante que não pode mais suportar o encargo pelo qual se obrigou, principalmente devido a sua precária condição de saúde e, as dificuldades financeiras pelas quais vem passando desde que foi acometido por uma moléstia gravíssima (câncer de próstata). Afirma que a Agravada é mulher saudável e que sempre trabalhou no mercado informal auferindo seu próprio sustento. Pugnou pela concessão de efeito suspensivo ao recurso, a fim de que seja provisoriamente exonerado do encargo alimentício, até julgamento final do recurso. 2. Segundo o artigo 522 do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe conferiu a Lei nº 11.187 de 19 de outubro de 2005, estabeleceu-se, como regra, a forma retida do agravo, ficando a forma de interposição por instrumento apenas como exceção, nos casos de "decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida". In casu, dentro da estrita análise da causa permitida ao Relator em sede de cognição sumária, onde as questões são analisadas restritivamente, não se vislumbra a possibilidade da decisão agravada causar ao Agravante lesão grave e de difícil reparação a ensejar a interposição do Agravo de Instrumento, máxime porque, inicialmente, o Agravante não logrou comprovar a alegada impossibilidade de arcar com a quantia fixada a título de alimentos e o valor arbitrado não se mostra excessivo. 3. Ex positis, nos termos da nova redação do inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil, converto este Agravo de Instrumento em retido e determino sua remessa ao Juízo da causa, para apensamento aos autos principais. 4. Intime-se. Curitiba, 22 de maio de 2006. Des. CLAYTON CAMARGO Relator

0018 . Processo/Prot: 0350923-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/92863. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 20030000592 Ação de Despejo. Agravante: Luiz Carlos Vieira de Mello. Advogado: José do Carmo Badaró, Márcia Severina Badaró, Ilze Regina Aparecida Pinto. Agravado: Ilton Antonio Bertoldi. Advogado: Henrique Schneider Neto. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Despacho:

1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por LUIZ CARLOS VIEIRA DE MELLO, contra os termos da decisão interlocutória proferida pelo meritíssimo Juiz de Direito da 11ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que nos autos de "Ação de Despejo por falta de pagamento cumulada com Cobrança de Aluguel", sob nº 592/2003, indeferiu o pedido de objeção de pré-executividade, declarando a litigância de má-fé do executando e aplicou multa equivalente a 20% sobre o valor do débito, na forma preconizada no artigo 601 do Código de Processo Civil (fls. 139/140 TJ). 2. Considerando que a petição inicial veio instruída com os documentos obrigatórios, além de outros, juntados a critério do Agravante, constatando-se, pela Certidão de Intimação (fls. 148 TJ) e Protocolo inclusos (fl. 02 TJ), que a interposição e o preparo (fls. 149 TJ), foram tempestivos, recebo o presente recurso. 3. Dentro da estrita análise da causa, permitida ao Relator em sede de liminar, tomando por base os elementos encartados ao instrumento e bem assim analisando os temas suscitados pelo Agravante, não é de ser atribuído o efeito suspensivo ao recurso. É isto porque não constato presente na espécie, em princípio, requisito indispensável à suspensão da decisão proferida, vale dizer, a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação, máxime porque não houve se quer nomeação de bens à penhora na execução, o que afasta o risco de prejuízo, ao menos até o julgamento final deste recurso pela Câmara. Diante do exposto, nego efeito suspensivo ao recurso, na forma do disposto no artigo 527, inciso III do Código de Processo Civil. 4. Comunique-se ao eminente Juiz da causa, encaminhando-se-lhe cópia desta decisão, solicitando ainda que preste as informações consideradas pertinentes (CPC, art. 527, IV), inclusive se o Agravante satisfaz o prescrito no artigo 526 do mesmo diploma processual. 5. Intimem-se o Agravado (CPC, art. 527, inc. V), para responder ao presente recurso em 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de peças que entender conveniente. 6. Intimem-se. Curitiba, 24 de maio de 2006. Des. CLAYTON CAMARGO Relator

0019 . Processo/Prot: 0351004-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/92427. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001137 Ação de Despejo. Agravante: José Flomenbaum. Advogado: Simone Rocha de Cristo Leite, Fernanda Schossland. Agravado: Fábio Eduardo Pinto dos Santos. Advogado: Aparecida Maria de Oliveira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por José Flomenbaum em face da decisão, proferida nos autos de ação de despejo por falta de pagamento movida contra Fábio Eduardo Pinto dos Santos, que não reconsiderou o pedido do agravante e manteve nula a citação do agravado na pessoa dos fiadores, bem como que indeferiu o pedido de desentranhamento dos documentos juntados por estes. Em suas razões, sustentou que no contrato de fiança o locatário, ora agravado, nomeou os fiadores como seus procuradores, para receber citação e notificações decorrentes da referida obrigação locatícia, sendo, portanto, válido o ato citatório. Ao final, pugnou pela reforma da decisão e pelo desentranhamento da petição juntada pelos fiadores. 2. Manifestamente inadmissível o presente recurso. 3. São duas as insurgências do agravante: a primeira que não acoitou o pedido de reconsideração, a segunda que indeferiu o pedido de desentranhamento. 4. Primeiramente, observa-se que em verdade a decisão que deveria ter sido objeto de insurgência recursal pelo recorrente é aquela proferida em 24 de março de 2006 (fls. 79), a qual declarou nula a citação do agravado na pessoa do fiador. Ocorre que, o agravante, tomando ciência da decisão interlocutória (fls. 79 verso), em 17 de abril de 2006 peticionou ao juízo a quo pretendendo a reconsideração (fls. 81/83). O Julgador monocrático manteve a decisão prolatada. Assim, o prazo para a interposição de recurso há muito já se expirou, uma vez que se iniciou da ciência da decisão prolatada em 24 de março de 2006 (fls. 79 e 79 verso). Logo, a decisão agravada constituiu-se em verdadeira reiteração do anterior decisum, o qual fora enfrentado por meio de simples pedido de reconsideração. Importa ressaltar que o pedido de reconsideração não sendo propriamente um recurso não interrompe nem suspende o prazo para a interposição do recurso adequado. Neste sentido, " PROCESSUAL CIVIL. ACÓRDÃO. NULIDADE INEXISTENTE. LIMINAR QUE DEFERE PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO. CIÊNCIA DO DEVEDOR. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. PRECLUSÃO. CPC, ART. 522. OFENSA NÃO CONFIGURADA. I. Não padece de nulidade o acórdão, se a matéria suscitada nos aclaratórios pretendia mero efeito infringente de questão já decidida. II. Dê-se a preclusão, se tendo a parte ré ciência da liminar que deferiu a busca e apreensão do bem, deixa de oferecer recurso, preferindo pedir a reconsideração do despacho para, só depois, oferecer agravo. III. Agravo improvido." (AgRg no AG nº 444.370/RJ, Relator Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJ de 10/03/2003, p. 234) "PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO ANTERIOR IRRECORRIDA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. PRECLUSÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUCÃO DEFICIENTE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. I. Entendido pelo acórdão estadual que a decisão agravada nada mais significava que mera reiteração de despacho anterior, irrecorrido, competia à parte fazer constar do agravo de instrumento o teor de ambos os atos e do requerimento que fez relativamente ao primeiro, tomado pelo Tribunal a quo como pedido de reconsideração. Não o fazendo, impossível a revisão da matéria, inclusive porque, tendo-se que considerar o quadro retratado no aresto recorrido, este aplicou, com correção, o instituto da preclusão. (omissis) III. Agravo regimental desprovido." (AgRg no AgRg no Ag nº 225.614/MG, Relator Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJ de 30/08/1999, p. 66) 5. Igualmente, a insurgência contra a decisão que indeferiu o pedido de desentranhamento de documentos carece de pressuposto recursal. O agravante não cumpriu o disposto no artigo 524, II, do Código de Processo Civil. Falta ao recurso o pressuposto intrínseco: as razões do pedido de reforma da decisão. Observa-se que não há fundamentação do pedido, mas sim apenas uma suscitação pelo desentranhamento dos documentos. 6. Pelo que, conforme dispõe o art. 557 do Código de Processo Civil, é de se negar seguimento ao recurso manifestamente inadmissível. 7. Diante do exposto, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, porque lhe faltam os pressupostos recursais. 8. Oficie-se ao juízo a quo dando ciência desta decisão. 9. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. 10. Intimem-se. Curitiba, 26 de maio de 2.006. José Laurindo de Souza Netto Juiz Relator Convocado

0020 . Processo/Prot: 0351243-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/92925. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000329 Declaratória. Agravante: Ademar Zarelli Oliveira, Bernadeth Oniski, Guiomar da Silva Souza, Orclia Martins Bernardes, Altemar Augusto Guimarães, Valtir de Almeida, Maria Elena Bonzanini Ferreira Alves, Maria Aparecida Mazetti, Maria do Carmo, Marcia do Carmo da Silva. Advogado: Tirone Cardozo de Aguiar. Agravado: Sercomtel Sa Telecomunicações. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de agravo de instrumento sob nº351243-0, em que figuram, como agravantes, ADEMAR ZARELLI DE OLIVEIRA, BERNADETH ONISKI, GUIOMAR DA SILVA SOUZA, ORCLIA MARTINS BERNARDES, ALTERMAR AUGUSTO GUIMARÃES, VALTIR DE ALMEIDA, MARIA ELENA BONZANINI FERREIRA ALVES, MARIA APARECIDA MAZETTI, MARIA DO CARMO, MÁRCIA DO CARMO DA SILVA, interposto contra decisão exarada nos autos de ação declaratória de inexistência cumulada com repetição de indébito, com pedido liminar de antecipação de tutela, proposto pelos ora recorrentes, que indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita, por entender o magistrado a quo, que a ré poderia indenizar os autores em eventual crédito a que venham a fazer jus, considerando a possibilidade de rateio entre os autores ora agravantes. Afirma os agravantes que não possuem condições financeiras de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento ou sustento de seus familiares, juntando aos autos as respectivas declarações de pobreza (fl.41/57). Pugnam pela concessão de efeito suspensivo e pelo provimento do recurso a fim de que seja concedido o benefício da assistência judiciária gratuita. II - Presentes os pressupostos legais para a admissibilidade do recurso - cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer - recebo o presente recurso. Com razão insurgem-se

os aravantes. A Constituição Federal, em seu art. 5º, LXXIV, inclui entre os direitos e garantias fundamentais a assistência jurídica integral e gratuita pelo Estado aos que comprovarem a insuficiência de recursos; entretanto, visando facilitar o amplo acesso ao Poder Judiciário (art. 5º, XXXV, da CF), pode o ente estatal conceder assistência judiciária gratuita mediante a presunção iuris tantum de pobreza decorrente da afirmação da parte de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. Assim, para obtenção do benefício versado nos autos, basta a simples afirmação da parte no sentido de que no momento não possui condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. E isso se extrai dos termos do artigo 4º, da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, que se encontra assim redigido: "A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária mediante simples afirmação, na própria petição inicial de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. Tal declaração, por si só, basta para ensejar a concessão da benesse pleiteada, até prova em contrário, porquanto a lei não exige a comprovação do estado de pobreza para a concessão do benefício nela versado, ou seja, a assistência judiciária gratuita. Neste sentido vem se posicionando a jurisprudência: "AGRAVO DE INSTRUMENTO RESCISÃO CONTRATUAL INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA EXEGESE DA LEI Nº 1.060, DE 05.02.1950, ARTIGO 4º, PARÁGRAFO 1º - PRETENSÃO AOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, ANTE SIMPLES AFIRMAÇÃO DO REQUERENTE CONFORME OS TERMOS DO CITADO DIPLOMA LEGAL DECISÃO REFORMADA - AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. Em face do que dispõe a Lei nº 1.060, de 05.02.1950 (Lei de Assistência Judiciária) o que se exige é a simples afirmação do requerente quanto a sua situação econômica/financeira, até que se demonstre inconcussamente o contrário" (TJPR - Rel. Des. Antonio Gomes da Silva - Julg. 27/02/2002). "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - Justiça gratuita - Necessidade de simples afirmação de pobreza da parte para a obtenção do benefício - Inexistência de incompatibilidade entre o art. 4º da Lei 1.060/50 e o art. 5º, LXXIV, da CF. O artigo 4º da Lei 1.060/50 não colide com o artigo 5º, LXXIV da CF, bastando à parte, para que se obtenha o benefício da assistência judiciária, a simples afirmação da sua pobreza, até prova em contrário." (STF - RE 207.382-2-RS - 1ª Turma, rel. Min. Ilmar Galvão, j. 22.04.97, DJU 19.09.97 - RT 748/172). "Para se obter o benefício da assistência judiciária gratuita, basta que seu beneficiário a requeira mediante simples afirmação do estado de miserabilidade, sendo desnecessária a sua comprovação." (STJ - 6ª Turma, REsp 121799/RS, rel. Min. Hamilton Carvalhido, julg. 02.05.2000, DJU: 26.06.2000, pág. 198) No caso dos autos, os agravantes apresentaram a declaração afirmando que não possuem condições financeiras de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento (fl.41/57), o que, a teor da legislação específica, mostra-se suficiente para a obtenção do benefício por ele postulado, vez que não há provas nos autos que demonstrem o contrário. III - Isto posto, por estar a decisão agravada em confronto com as decisões dos Tribunais Superiores de nosso País, provejo, de plano, o recurso, com base no art.557, §1º-A do Código de Processo Civil, para o fim de conceder aos agravantes, por ora, os benefícios da assistência judiciária na forma pleiteada, salientando-se que, se restar demonstrado, durante a tramitação do processo, que os recorrentes possuem condições de arcar com as despesas processuais, poderá o benefício ser revogado. Curitiba, 26 de maio de 2006. Des. CELSO ROTOLI DE MACEDO Relator

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 02/06/2006 Seção da 15ª Câmara Cível

Relação No. 2006.04761

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriane Guasque	024	0350652-5
Aimore Od Rocha	019	0343851-7
Alfredo Antonio Canever	032	0351797-3
Amaro Heitor Dantas	025	0350679-6
Amilton Luiz Augusti	032	0351797-3
Ananias César Teixeira	010	0330717-5
Anderson Gaspar	031	0351537-7
André Luiz Penteado Bueno	014	0341357-6
Andrey Herget	020	0348251-7
Antonio Gomes da Silva	034	0220185-8
Ary Fruto	026	0350785-9
Bianca Pereira Diomedes	015	0341775-4
Braulio Belinati Garcia Perez	016	0342014-0
Carlos Fernando Correa de Castro	029	0351168-2
Celia Regina Marcos Pereira	034	0220185-8
Cesar Augusto Gazzoni	020	0348251-7
Cesar Augusto Terra	033	0209959-8/01
Charles Miguel dos Santos Tavares	006	0297943-9
Charles Pagnosi	033	0209959-8/01
Christian Barlera	001	0311692-1
Claudia Elisabeth C. V. Heesewijk	021	0349420-6
Claudio Luiz Furtado C. Francisco	024	0350652-5
Consuelo Guasque	024	0350652-5
Cristiane Cibeles de Freitas	033	0209959-8/01
Daniele de Bona	003	0316219-2
Diego Rubens Gottardi	003	0316219-2
Elton Frederico Vólker	004	0316433-2
Emília Moribe Nakodomari	022	0350412-1
Emanuel Vitor Canedo da Silva	021	0349420-6
Evaristo Aragão F. d. Santos	014	0341357-6
Fabiana Silveira	011	0331494-1
	017	0342684-2
Fabício Massi Salla	034	0220185-8
Fernando Augusto Ogura	012	0335431-0
Fernando Buono	030	0351465-6
Fernando Estevão Deneka	024	0350652-5
Fernando Reis Vianna Filho	023	0350552-0
Fernando Wilson Rocha Maranhão	023	0350552-0
Flávia Santin	015	0341775-4

Francisco Ferrazzi Neto	034	0220185-8
Geraldo Doni Júnior	017	0342684-2
Gerson Luiz Graboski de Lima	001	0311692-1
Heroldes Bahr Neto	029	0351168-2
Idelanir Ernesti	004	0316433-2
Irineu Codato	034	0220185-8
Ivan Xavier Vianna Filho	034	0220185-8
Júlio Cesar Dalmolin	007	0317063-4
	008	0321740-5
	009	0324497-1
	013	0335518-2
	016	0342014-0
Jair Antônio Wiebelling	007	0317063-4
	008	0321740-5
	009	0324497-1
	013	0335518-2
	016	0342014-0
	018	0343203-1
Janete Serafim da Silva	026	0350785-9
Jayro Roque Zanchet	018	0343203-1
João Joaquim Martinelli	025	0350679-6
João Leonel Gabardo Filho	033	0209959-8/01
João Tavares de Lima Filho	034	0220185-8
José Albari Slompo de Lara	023	0350552-0
José Altevir Mereth B. d. Cunha	023	0350552-0
José Dantas Loureiro Neto	023	0350552-0
José Ivan Guimarães Pereira	008	0321740-5
Karine Cristina Costa	003	0316219-2
Kelly Cristina Worm	027	0351069-4
Kleber Faria Mascarenhas	022	0350412-1
Leandro Rosa Rohde	004	0316433-2
Leonardo Francis	030	0351465-6
Leuremar Anderson Talamini	005	0250022-5
Lígia Vosgerau Ferreira Ribas	024	0350652-5
Luiz Fernando Dietrich	007	0317063-4
Luiz Gastão Mendes Lima Filho	027	0351069-4
Luiz Gustavo Vardanega V. Pinto	012	0335431-0
Márcia Loreni Gund	007	0317063-4
	008	0321740-5
	009	0324497-1
	013	0335518-2
	016	0342014-0
	018	0343203-1
Márcia Paula Bonamigo	009	0324497-1
Márcio Rogério R. d. Carvalho	012	0335431-0
Marcio Rogerio Depolli	016	0342014-0
Marco Antonio de A. Campanelli	030	0351465-6
Marcos João Rodrigues Salamunes	022	0350412-1
Maria Regina Zárate Nissel	012	0335431-0
Mariana Silva Marquezani	001	0311692-1
Marino Reneu D'Arque	010	030717-5
Maurilio Muller	004	0316433-2
Maylin Maffini	003	0316219-2
Monica Franco Bresolin	009	0324497-1
Murilo Celso Ferri	021	0349420-6
Nelson Couto de Rezende Júnior	034	0220185-8
Olívio Horácio Rodrigues Ferraz	005	0250022-5
Oldemar Mariano	013	0335518-2
Peterson Zancanella	029	0351168-2
Plínio Roberto da Silva	001	0311692-1
René Ariel Dotti	034	0220185-8
Renata Dequech	011	0331494-1
Renato Vargas Guasque	024	0350652-5
Rogéria Dotti Doria	034	0220185-8
Sérgio Fabrício Sanvido	028	0351157-9
Samira de Fatima Nabbouh Abreu	031	0351537-7
Sergio Ricardo Ribeiro de Novais	002	0312443-2
Shirley Pagnosi	033	0209959-8/01
Silvana Lea Fetter	006	0297943-9
Suzana Bonat	001	0311692-1
Tatiana Kalko Turqueti C. Barreto	019	0343851-7
Thais Amoroso Paschoal	014	0341357-6
Tobias Fernando Madureira	024	0350652-5
Vadeir José Pereira	028	0351157-9
Vanessa Maria Ribeiro Batalha	003	0316219-2
Victor Alberto Azi Bomfim Marins	023	0350552-0
Victor Alexandre Bomfim Marins	023	0350552-0
Vladimir Castro Jordao	032	0351797-3
Walter José Mathias Júnior	015	0341775-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0311692-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/155051. Comarca: Foro Regional de Piracurá da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500001785 Busca e Apreensão. Agravante: Mare Araçatuba Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Mariana Silva Marquezani, Christian Barlera, Gerson Luiz Graboski de Lima. Agravado: Conseg Consórcio Segurança SC Ltda. Advogado: Suzana Bonat, Plínio Roberto da Silva. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Despacho:

I - Tendo em vista a orientação da Corte Superior, que assim tem se posicionado: " 1. ..., a jurisprudência do colegiado evoluiu no sentido de determinar o processamento normal do recurso especial quando se tratar de decisão interlocutória relativa à competência. 2. Decisão no sentido de determinar o processamento do recurso especial." (REsp nº 227787/CE, 3ª Turma, Rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJ de 18/06/2001)" (precedente citado no despacho do eminente Relator Ministro JOSÉ DELGADO, na petição nº 1642, publicado no DJ de 14.02.2002), determino o imediato processamento do recurso especial de fls.145-173; II - à Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores; III - publique-se e prossiga-se. Curitiba, 22 de maio de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0312443-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/155625. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000332 Busca e Apreensão.

Agravante: Banco Mercantil do Brasil SA. Advogado: Sergio Ricardo Ribeiro de Novais. Agravado: Indústria e Comércio de Alimentos Atlán Ltda, Neilda Alfreda de Jesus Araújo, Antônio Divino de Araújo. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho:

Os recursos especial e extraordinário, interpostos contra acórdão que manteve o indeferimento de medida de busca e apreensão, devem ficar retidos nos autos, uma vez que “o presente caso não contém particularidade que justifique o afastamento da determinação de retenção do especial, aplicada de acordo com o disposto no artigo 542, §3º, do Código de Processo Civil, com redação da Lei nº 9.756/98, por se tratar de decisão interlocutória.” A determinação de que os recursos fiquem retidos “não implica o esvaziamento da utilidade do recurso, nem tampouco acarretará morosidade da prestação jurisdicional em prejuízo às partes” (AgRg no Ag 535.022/GO; rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito; 3ª Turma; j. 17.02.2004; DJU 19.04.2004, p. 191). Publique-se. Curitiba, 19 de maio de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0316219-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/176293. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000851 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaúcred Financiamentos. Advogado: Daniele de Bona, Diego Rubens Gottardi, Vanessa Maria Ribeiro Batalha, Karine Cristina Costa. Agravado: Reinaldo Andrade de Araújo. Advogado: Maylin Maffini. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho:

1. Defiro o pedido de fls. 172, para, afastando a aplicação da regra do artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, determinar que o recurso especial interposto seja processado de imediato. Em caso parecido com o destes autos (ação de revisão de cláusulas contratuais c/c pedido de antecipação de tutela, em que se discutia a inscrição do nome dos devedores em cadastros de inadimplentes), o Superior Tribunal de Justiça determinou o imediato processamento do recurso, “por se tratar de exceção à regra de retenção” (Ag 745842/RJ. Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJU 24/03/2006). 2. À Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores para as providências necessárias. Curitiba, 23 de maio de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice - Presidente

0004 . Processo/Prot: 0316433-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/179032. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001227 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Idelanir Ernesti. Agravado: Claudionir Fontana. Advogado: Maurilio Muller, Elton Frederico Vólker, Leandro Rosa Rohde. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho:

1. O recurso especial não deve ficar retido nos autos, pois tem como finalidade pleitear o conhecimento de agravo de instrumento não conhecido no Tribunal estadual. Esse é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça. Por exemplo: o REsp nº 178.375-SP, rel. Min. EDUARDO RIBEIRO, DJU 03/04/2000, pág. 146. II - À Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores, para imediato processamento do recurso de fls. 122-140, Curitiba, 23 de maio de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0005 . Processo/Prot: 0250022-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/182650. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000139 Ação Monitória. Agravante: Lisimar Valverde Pereira. Advogado: Leurenar Anderson Talamini. Agravado: Hsbe - Bank Brasil S/a Banco Multiplo. Advogado: Olívio Horácio Rodrigues Ferraz. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº. 0250022-5, de Curitiba, 4ª Vara Cível, em que figuram como Agravante LISIMAR VALVERDE PEREIRA, e como Agravado HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO. Informado com os despachos I que, respectivamente, rejeitou a preliminar de falta de condição da ação e indeferiu as provas orais e documentais na forma como solicitadas, requer a reforma da decisão. Juntou documentos de fls. 11/302. Negado o efeito suspensivo, deu-se o processamento do recurso. A eminente Juíza da causa manteve a decisão impugnada e comunicou ao cumprimento do art. 526, do CPC. O Agravado apresentou contra-razões de fls. 327/330, requerendo que o recurso não seja admitido em razão da ausência de documento essencial para a formação do instrumento (certidão de intimação do despacho agravado) e, no mérito, seja negado provimento ao mesmo, mantendo a decisão atacada. É o relatório, em síntese. DECISÃO. Não obstante aos argumentos expendidos pelo agravante, o recurso está prejudicado. O autor pleiteia o reconhecimento e declaração da ausência de condição de ação, a análise das outras preliminares argüidas e o deferimento das provas oral e documental. De acordo com o despacho de fls. 275/276, o MM. Juiz monocrático rejeitou as preliminares, aduzindo inicialmente que: “A alegação de ausência de condições da ação não merece prosperar, uma vez que a presente ação persegue o crédito advindo dos recursos que teriam sido utilizados pelo Embargante e está assentada no contrato firmado entre as partes, tendo sido este juntado com a inicial, onde se pode aferir o crédito perseguido, considerando-se que a ação monitoria não exige liquidez da dívida perseguida e o requisito da exigibilidade do valor pretendido pode ser comprovado no curso da presente ação. Rejeito, pois, a preliminar. As demais preliminares tratam de questões que se confundem com o mérito da demanda, motivo pelo qual serão analisadas por ocasião da sentença, em conjunto com o exame do mérito.” E, ainda no mesmo despacho, fez referência à necessidade de produção de

prova pericial: “Para dirimir a controvérsia defiro a produção de prova pericial. (...) A produção de prova oral não será necessária, uma vez que nenhum dos pontos controvertidos pode ser dirimido por testemunhas ou por depoimento pessoal.” Assim, ao requerer que seja declarada a ausência de condição de ação, a necessidade da análise das outras preliminares e, ainda, a necessidade da realização da prova oral e documental, na realidade o agravante insurge-se contra o despacho de fls. 275/276 e não ao de fls. 289. Desta forma, o recurso de Agravo de Instrumento interposto pelo autor não comporta conhecimento, pois padece de requisito de admissibilidade, posto que intempestivo. Com efeito, o réu foi intimado do despacho interlocutório por meio do Diário da Justiça (fl. 288), publicado em 29.10.2003, tendo o prazo para eventual recurso iniciado-se em 30.10.2003. Considerando que o ora agravante tinha 10 (dez) dias para recorrer (art. 522, do CPC), o prazo recursal se encerrou no dia 10 de novembro de 2003. Contudo, o presente recurso foi protocolado apenas no dia 27 de novembro do mesmo ano, tornando-o, assim, intempestivo. Nestas condições, com fulcro no art. 557, “caput”, do CPC, por manifestamente inadmissível, nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento. Publique-se. Intimem-se Curitiba, 22 de maio de 2006. Des. PAULO HABITH, Relator.

0006 . Processo/Prot: 0297943-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/75773. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000927 Revisão de Contrato. Agravante: Vilson José Muller. Advogado: Charles Miguel dos Santos Tavares. Agravado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Advogado: Silvana Lea Fetter. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Despacho:

1. O acordo celebrado entre as partes deve ser homologado no juízo de primeiro grau. 2. Só não se extinguiu o recurso nesta instância, porque fora ele julgado antes do conhecimento do referido. 3. Intime-se.

0007 . Processo/Prot: 0317063-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/143680. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000534 Prestação de Contas. Apelante: Banco Abn Amro Real S/a. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Apelado: Wg Decorações Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de apelação contra sentença que julgou procedente a primeira fase de ação de prestação de contas, para o fim de condenar o apelante “a prestar contas ao autor, em forma mercantil, em quarenta e oito horas, de toda movimentação havida na conta mencionada na inicial, desde sua abertura até o presente, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar”, além do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 1.000,00. Insurge-se o banco apelante aduzindo que não há como a apelada desconhecer a origem de sua dívida, pois recebeu extratos regulares contendo os lançamentos efetuados em conta corrente sem nunca impugná-los. Pediu a reforma da sentença, com a inversão da sucumbência, ou sua anulação por não ter sido realizada audiência de conciliação, ou ainda a dilação do prazo para a prestação de contas em no mínimo 30 dias. O recurso foi respondido. 2. Verifico que o recurso é manifestamente improcedente por estar em confronto com jurisprudência dominante do STJ e deste Tribunal, cabendo a aplicação do disposto no caput do art. 557 do CPC para negar-lhe provimento. A prestação de contas referida pelo banco apelante não é capaz de, por si só, afastar o direito perseguido pelo correntista nesta ação, pois é um direito subjetivo de quem recebe as contas dá-las ou não como suficientes. Como diz Edson Cosac Bortolai, “o fato de se haver apresentado as contas particularmente não ilide o dever de novamente prestá-las, se instado a isso. Nesse sentido decidiu-se que a prestação de contas não significa a simples apresentação material daquelas, mas é todo um instrumento de determinação da certeza do saldo credor ou devedor daquele que administra e guarda bens alheios, sendo certo que a prestação amigável de contas, desde que não impeça a ida a Juízo daquele que tem direito de exigir-la (“Da ação de Prestação de Contas”, Saraiva, 3ª ed., 1988, p. 95). Portanto, o fato do banco por à disposição do cliente extratos da conta corrente, destinados à simples conferência, não impede o manejo, a qualquer tempo, da ação de prestação de contas objetivando obter prestação jurisdicional destinada a averiguar o acerto ou não dos lançamentos. Mesmo assim, tendo sido proposta em janeiro de 2003, é possível que a prestação de contas alcance todo o período requerido, inclusive outubro de 1999. A propósito: “AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. PRELIMINARES: 1. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. 2. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. 3. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DE AÇÕES. 4. PREJUDICIAIS DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DECENAL. OCORRÊNCIA. (...) Considerando que entre o marco inicial do pedido de prestação de contas e a entrada em vigor do CCB/2002 transcorreu menos da metade do tempo estabelecido pelo CCB/1916, aplica-se o art. 2.028 c/c o art. 205, ambos daquele diploma legal, sendo a prescrição decenal e contada retroativamente desde o ajuizamento da demanda. (...)” (TJPR, 15ª Câmara Cível, acórdão 3483, AC 323887-1, Relator Des. Hayton Lee Swain Filho, DJ 7090, 31/03/2006) Ademais, também não merece provimento o recurso no tocante ao alongamento do prazo para a prestação das contas, pois sem justa causa à extensão mantém-se o prazo legal de 48 horas previsto no art. 915, §2º, do CPC. Anote-se: “Apelação cível. Ação de prestação de contas. Pedido genérico. Inexistência. Interesse de agir. Dever do banco de prestar contas. Prazo de 48 horas. Art. 915, § 2º, CPC. (...) Não havendo justa causa para a concessão de maior prazo para a prestação de contas, mantêm-se o prazo de 48 horas, estabelecido no art. 915, § 2º, do CPC. 4. Apelação não-provida. (TJPR, 15ª Câmara Cível, acórdão 3902, AC 324143-8, Des. Relator Luiz Carlos Gabardo, DJ 7122, 19/05/2006) No entanto, quanto aos honorários advocatícios entendo caber razão ao recorrente, pois esta Corte, nas causas desta espécie, tem fixado-os em R\$ 500,00. Cabe, portanto, sua redução para tal patamar porque assim re-

STJ. SÚMULA N. 83 DO STJ. ART. 535 DO CPC. VIOLAÇÃO. REJEIÇÃO.” (STJ, Edcl no AgRg no Ag 643663/R3; Relator Ministro Aldir Passarinho Junior, 4ª Turma, DJ 15.05.2006 p. 217) Ademais, também não merece o recurso no tocante ao alongamento do prazo para a prestação das contas, pois sem justa causa à extensão mantém-se o prazo legal de 48 horas previsto no art. 915, §2º, do CPC. Anote-se: “Apelação cível. Ação de prestação de contas. Pedido genérico. Inexistência. Interesse de agir. Dever do banco de prestar contas. Prazo de 48 horas. Art. 915, § 2º, CPC. (...) Não havendo justa causa para a concessão de maior prazo para a prestação de contas, mantêm-se o prazo de 48 horas, estabelecido no art. 915, § 2º, do CPC. 4. Apelação não-provida. (TJPR, 15ª Câmara Cível, acórdão 3902, AC 324143-8, Des. Relator Luiz Carlos Gabardo, DJ 7122, 19/05/2006) Nestas condições, nego seguimento ao recurso por estar em confronto com jurisprudência dominante do STJ e deste Tribunal, com base no caput do mesmo artigo 557 do CPC. Intimem-se. Curitiba, 24 de maio de 2006. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA, Relator.

0008 . Processo/Prot: 0321740-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/157944. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000002 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira. Apelado: José Claudir Mari. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de apelação contra sentença que julgou procedente a primeira fase de ação de prestação de contas, para o fim de condenar o apelante “a prestar contas ao autor, em forma mercantil, em quarenta e oito horas, de toda movimentação havida na conta mencionada na inicial, desde sua abertura até o presente, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar”, além do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 1.000,00. Insurge-se o apelante pedindo: a) a extinção da ação sem julgamento de mérito pela falta de interesse de agir; ou b) a reforma da decisão com inversão da sucumbência; ou c) a limitação da obrigação de prestar contas ao período máximo de um ano, com a dilação do prazo de 48 horas para 90 dias; d) a redução dos honorários advocatícios. O recurso foi respondido. 2. Aplicável, ao exame dos autos, a previsão do caput do art. 557 e seu §1º-A para julgamento do recurso por este relator. À exceção dos honorários advocatícios, verifico que o recurso é manifestamente improcedente por estar em confronto com jurisprudência dominante do STJ e deste Tribunal, cabendo a aplicação do disposto no caput do art. 557 do CPC para negar-lhe provimento. Tanto é assim que com a Súmula 259 o STJ resolveu a questão do interesse de agir, ao dispor que “a ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta corrente bancária”. É certo que o simples fato do banco disponibilizar extratos ao correntista não prejudica o direito deste à prestação de contas, pois é um direito subjetivo de quem as recebe dá-las ou não como suficientes. Na lição de Edson Cosac Bortolai: “o fato de se haver apresentado as contas particularmente não ilide o dever de novamente prestá-las, se instado a isso. Nesse sentido decidiu-se que a prestação de contas não significa a simples apresentação material daquelas, mas é todo um instrumento de determinação da certeza do saldo credor ou devedor daquele que administra e guarda bens alheios, sendo certo que a prestação amigável de contas, desde que não impeça a ida a Juízo daquele que tem direito de exigir-la” (“Da Ação de Prestação de Contas”, Saraiva, 3ª ed., 1988, p. 95). Portanto, o fato do banco colocar à disposição do cliente extratos de conta corrente, ou jamais ter se recusado a fornecê-los para conferência, ou se justificar a esclarecer o correntista não impede o manejo, a qualquer tempo, da ação de prestação de contas objetivando obter prestação jurisdicional destinada a averiguar o acerto ou não dos lançamentos. Ainda, anoto que o banco tem, sim, obrigação legal de prestar contas a seus correntistas, conforme previsão expressa do art. 914 do CPC, devendo, portanto, guardar os documentos de cada correntista, não indefinidamente, mas até que se esvaia o prazo prescricional para propositura da Ação de Prestação de Contas que no caso é o de 10 anos previsto no artigo 205 do novo Código Civil, não se aplicando o prazo vintenário em observância ao artigo 2.028 do mesmo código porque quando este entrou em vigor havia transcorrido menos da metade do prazo prescricional. Mesmo assim, tendo sido proposta em janeiro de 2003, é possível que a prestação de contas alcance todo o período requerido, inclusive outubro de 1999. A propósito: “AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. PRELIMINARES: 1. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. 2. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. 3. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DE AÇÕES. 4. PREJUDICIAIS DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DECENAL. OCORRÊNCIA. (...) Considerando que entre o marco inicial do pedido de prestação de contas e a entrada em vigor do CCB/2002 transcorreu menos da metade do tempo estabelecido pelo CCB/1916, aplica-se o art. 2.028 c/c o art. 205, ambos daquele diploma legal, sendo a prescrição decenal e contada retroativamente desde o ajuizamento da demanda. (...)” (TJPR, 15ª Câmara Cível, acórdão 3483, AC 323887-1, Relator Des. Hayton Lee Swain Filho, DJ 7090, 31/03/2006) Ademais, também não merece provimento o recurso no tocante ao alongamento do prazo para a prestação das contas, pois sem justa causa à extensão mantém-se o prazo legal de 48 horas previsto no art. 915, §2º, do CPC. Anote-se: “Apelação cível. Ação de prestação de contas. Pedido genérico. Inexistência. Interesse de agir. Dever do banco de prestar contas. Prazo de 48 horas. Art. 915, § 2º, CPC. (...) Não havendo justa causa para a concessão de maior prazo para a prestação de contas, mantêm-se o prazo de 48 horas, estabelecido no art. 915, § 2º, do CPC. 4. Apelação não-provida. (TJPR, 15ª Câmara Cível, acórdão 3902, AC 324143-8, Des. Relator Luiz Carlos Gabardo, DJ 7122, 19/05/2006) No entanto, quanto aos honorários advocatícios entendo caber razão ao recorrente, pois esta Corte, nas causas desta espécie, tem fixado-os em R\$ 500,00. Cabe, portanto, sua redução para tal patamar porque assim re-

muneram de forma satisfatória o trabalho desenvolvido pelo patrono do apelado. Neste sentido: “PRESTAÇÃO DE CONTAS. AÇÃO INTENTADA POR CORRENTISTA EM FACE DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. SENTENÇA PROFERIDA NA PRIMEIRA FASE DO PROCESSO PARA CONDENAR O BANCO A PRESTAR AS CONTAS PLEITEADAS EM CINCO DIAS. (...) INCEN-SURÁVEL ARBITRAMENTO DO VALOR DA VERBA HONORÁRIA NESTA PRIMEIRA FASE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS). (...)” (TJPR, 14ª Câmara Cível, acórdão 3558, AC 331599-1, Relator Des. Guido Döbeli, DJ 7122 de 19/05/2006) “Apelação Cível. Ação de prestação de contas. (...) 1. Pela ação de prestação de contas ter duas fases em que os advogados têm a oportunidade de receber honorários, é adequado o valor fixado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente à primeira fase do procedimento. (...)” (TJPR, 15ª Câmara Cível, acórdão 3329, AC 322038-4, Relator Des. Luiz Carlos Gabardo, DJ 7080, 17/03/2006) Nestas condições, dou parcial provimento ao recurso para minorar os honorários advocatícios arbitrados para R\$ 500,00, com fulcro no §1º-A do art. 557 do CPC e, quanto aos demais tópicos aduzidos, por estarem em confronto com jurisprudência dominante do STJ e deste Tribunal, nego seguimento ao apelo com base no caput do mesmo artigo 557 do CPC. Intimem-se. Curitiba, 24 de maio de 2006. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA, Relator.

0009 . Processo/Prot: 0324497-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/163989. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000007 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Monica Franco Bresolin, Márcia Paula Bonamigo. Apelado: Rios e Cia Ltda Me. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de apelação contra sentença que julgou procedente a primeira fase de ação de prestação de contas movida pela apelada em face do apelante, para o fim de condenar o réu a prestar as contas reclamadas no prazo de 15 dias, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as contas que o autor apresentar e no pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00. Em preliminar alega o banco recorrente: a) a inadequação de procedimento escolhido pela inacomulabilidade de pedidos; b) a falta de interesse de agir pelo pedido ter sido genérico e pelas contas terem sido prestadas de modo regular ao longo do período pela remessa de extratos; c) a ocorrência de prescrição com fulcro no §3º do artigo 206 do Código Civil; d) a impossibilidade de prestação de contas de contratos extintos ou novados. No mérito, repete a alegação de que a insurgência foi genérica, não tendo sido apontados quais seriam os lançamentos questionáveis, e aduz que o ônus da prova de que houve qualquer pagamento indevido é da apelada. O recurso foi contra-arrazado. 2. Verifico que o recurso é manifestamente improcedente por estar em confronto com jurisprudência dominante do STJ e deste Tribunal, cabendo a aplicação do disposto no caput do art. 557 do CPC para negar-lhe seguimento. 2.1. Cumulação de pedidos Diferente do alegado pelo recorrente, não houve cumulação de pedidos, como se vê do requerimento de fl. 7 da petição inicial no sentido de que fosse declarado “o direito do autor às contas”, com a condenação da ré “a prestá-las na forma do §2º do art. 915 do CPC”. Assim, o pedido foi formulado nos limites da primeira fase da ação de prestação de contas, onde o provimento jurisdicional cinge-se ao reconhecimento ou não do dever de prestar contas. 2.2. Interesse de agir Não se verifica falta de interesse de agir quer pela alegação de que o pedido teria sido genérico, quer pelas contas terem sido prestadas de modo regular ao longo do período ante a emissão de extratos. Diferente do colocado nas razões recursais, o pedido não foi genérico, vez que a ação pretendia obter informações sobre os débitos lançados na conta corrente do apelado. As questões referentes ao interesse na ação de prestação de contas e ao direito do correntista em obtê-la encontram-se resolvidas pela Súmula 259 do STJ assim enunciada: “A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta corrente bancária.” É certo, ainda, que o simples fato do banco disponibilizar extratos ao correntista não prejudica o direito deste à prestação de contas, pois é um direito subjetivo de quem as recebe dá-las ou não como suficientes. Na lição de Edson Cosac Bortolai: “o fato de se haver apresentado as contas particularmente não ilide o dever de novamente prestá-las, se instado a isso. Nesse sentido decidiu-se que a prestação de contas não significa a simples apresentação material daquelas, mas é todo um instrumento de determinação da certeza do saldo credor ou devedor daquele que administra e guarda bens alheios, sendo certo que a prestação amigável de contas, desde que não impeça a ida a Juízo daquele que tem direito de exigir-la” (“Da Ação de Prestação de Contas”, Saraiva, 3ª ed., 1988, p. 95). Portanto, o fato do banco por à disposição do cliente extratos da conta corrente, destinados à simples conferência, não impede o manejo, a qualquer tempo, da ação de prestação de contas objetivando obter prestação jurisdicional destinada a averiguar o acerto ou não dos lançamentos. A propósito: “PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - LANÇAMENTOS EM CONTA-CORRENTE - DIREITO DO CORRENTISTA SOLICITAR JUDICIALMENTE INFORMAÇÕES AO BANCO ACERCA DOS VALORES LANÇADOS - LEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR. 1 - Esta Corte de Uniformização Infraconstitucional firmou entendimento no sentido de que o correntista tem direito de solicitar informações acerca dos lançamentos realizados unilateralmente pelo banco em sua conta-corrente, a fim de verificar a correção dos valores lançados. O titular da conta tem, portanto, legitimidade e interesse para ajuizar ação de prestação de contas contra a instituição financeira, sendo esta obrigada a prestá-las, independentemente do envio regular de extratos bancários. 2 - Precedentes (REsp nºs 231.361/MS, 238.162/RJ, 435.332/MG; e AgRg no Ag nº 402.420/SE). 3 - Recurso não conhecido. (STJ, REsp 258744/SP; Relator Min. MIN. JORGE SCARTEZZINI (1113), 4ª Turma, DJ 07.11.2005 p. 287) Quanto à audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, observo que só se faz necessária quando “não ocorrer qualquer das hipóteses previstas nas seções precedentes”, estando entre estas o julgamento antecipado da lide (art. 330) que aconteceu no caso em exame. Neste sentido: “CIVIL E PROCESSUAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. OBRIGAÇÃO. JULGAMENTO NO ESTADO DA CAUSA. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. QUESTÃO DE PROVA. SÚMULA N. 7 DO

mentos, pois a ação de prestação de contas se funda na ausência de informações que possam levar ao reconhecimento de qualquer obscuridade. Aliás, consoante entendimento do STJ não existe pedido genérico se na inicial é indicado o período e os lançamentos de débitos efetuados pela instituição financeira a serem esclarecidos. Neste sentido: “PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - LANÇAMENTOS EM CONTA-CORRENTE - PEDIDO GENÉRICO - INEXISTÊNCIA - INDICAÇÃO DO PERÍODO E DOS LANÇAMENTOS DE DÉBITO A SEREM ESCLARECIDOS. 1 - Na ação de prestação de contas, inexistente pedido genérico se o autor indica o período e os lançamentos de débito efetuados pela instituição financeira a serem esclarecidos. Esta Corte de Uniformização já decidiu no sentido da negativa do direito ao exercício da ação em exame na hipótese de se exigir do autor detalhada descrição, na petição inicial, de datas, itens e lançamentos realizados em sua conta-corrente em desconformidade com o contrato celebrado entre as partes. Ademais, é direito do correntista solicitar informações acerca dos lançamentos realizados unilateralmente pelo Banco. 2 - Precedentes (REsp nºs 175.569/SC, 238.162/RJ, 114.237/SC; e AgRg no AgRg no Ag nº 402.420/SE). 3 - Recurso não conhecido.” (STJ, REsp 242204/RJ; Recurso Especial 1999/0114617-8, Relator Min. Jorge Scartezini, 4ª Turma, DJ 22.08.2005 p. 275) Tal preliminar, portanto, também não merece acolhida. 2.3. Prescrição Considerando que a ação de prestação de contas tem caráter pessoal, o prazo prescricional é o de dez anos previsto no artigo 205 do novo Código Civil, e não o do §3º do art. 206, em observância à regra do artigo 2.028 do mesmo código, porque quando este entrou em vigor havia transcorrido menos da metade do prazo prescricional anterior, de vinte anos. A propósito: “AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. PRELIMINARES: 1. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. 2. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. 3. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DE AÇÕES. 4. PREJUDICIAIS DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DECENAL. OCORRÊNCIA. (...) Considerando que entre o marco inicial do pedido de prestação de contas e a entrada em vigor do CCB/2002 transcorreu menos da metade do tempo estabelecido pelo CCB/1916, aplica-se o art. 2.028 c/c o art. 205, ambos daquele diploma legal, sendo a prescrição decenal e contada retroativamente desde o ajuizamento da demanda. (...)” (TJPR, 15ª Câmara Cível, acórdão 3483, AC 323887-1, Relator Des. Hayton Lee Swain Filho, DJ 7090, 31/03/2006) Como a ação foi proposta em 16.12.2004, não há prescrição ao pedido de prestação de contas eis que a pretensão é da apresentação a partir de março de 1997. 2.4. Contratos extintos ou novados Também não procede a alegação de ser impossível a prestação de contas de contratos extintos ou novados. Isto porque, considerando que o banco tem obrigação legal de prestar contas a seus correntistas, conforme expressa previsão do art. 914 do CPC, deve guardar os documentos de seus clientes até que se esvaia o prazo prescricional. 2.5. Mérito No mérito, o recorrente repete a alegação de que a insurgência foi genérica por não terem sido apontados quais seriam os lançamentos questionáveis, e aduz que o ônus da prova de que houve qualquer pagamento indevido é da apelada. Como visto no item 2.2 quanto ao interesse de agir, não é necessário que na propositura da ação haja impugnação objetiva aos lançamentos porque o escopo da primeira fase da prestação de contas é obter informações que possam indicar qualquer obscuridade no cumprimento do contrato. A questão do ônus da prova não merece análise porque foge aos limites do provimento jurisdicional da primeira fase da presente ação. Nestas condições, nego seguimento ao recurso por estar em confronto com jurisprudência dominante do STJ e deste Tribunal, com base no caput do artigo 557 do CPC. Intimem-se. Curitiba, 24 de maio de 2006. Des. Hamilton Mussi Corrêa, Relator.

0010 . Processo/Prot: 0330717-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/174984. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001562 Ordinária. Apelante: Safra Leasing Sa - Arrendamento Mercantil. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Airport Cargas Aéreas Ltda. José Antônio Dias, Nelson Rosa. Advogado: Marino Reneu Dresch. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de recurso de apelação cível, autuado sob n.º 330.717-5, em face de sentença proferida em “ação ordinária de revisão contratual”, estando apto a suportar decisão monocrática do Relator, conforme previsão do art. 557 do CPC. 1. A partir de fls.130, o procurador do autor foi substabelecido, sem reservas. Assim sendo, nulas as intimações na pessoa do anterior procurador do autor - Dr. Cláudio Calmon Brasileiro, vez que o autor estava representado pelo Dr. Marino Reneu Dresch. 2. Em consequência, nulo os atos processuais a partir de fls. 135, inclusive a sentença e respectivo recurso. 2.1. Destaca-se a orientação do eg. Tribunal de Justiça do Paraná sobre o tema: “RESTITUIÇÃO. QUANTIA ADIANTADA. CONTRATO DE CÂMBIO. CESSÃO DE CRÉDITO NO CURSO DA DEMANDA. ASSISTENTE LITISCONSORCIAL. SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA DE PODERES. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO SUBSTABELECIDO. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS A PARTIR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. RECURSO PROVIDO. 1... 2. Sendo o substabelecimento feito sem reserva de poderes: “é indispensável, para efeito de intimação, que da publicação conste o nome do advogado substabelecido.” (Min. Luiz Fux, in, Curso de Direito Processual Civil, 3ª ed., p. 355). 3...” 1 3. Isto posto, com fincas no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao presente recurso, por manifesta inadmissibilidade, ante a ausência dos pressupostos de constituição, face à declaração de nulidade dos atos processuais a partir de fls. 135, inclusive a sentença e respectivo recurso, nos autos nº 001.562/2002, de “ação ordinária de revisão contratual”, em que é autor Air Port Cargas Aéreas Ltda, e réu Safra Leasing S/A - Arrendamento Mercantil. Publique-se, re-

gistre-se e intímem-se. Curitiba, 17 de maio de 2006. Des. Jurandyr Souza Jr., Relator.

0011 . Processo/Prot: 0331494-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/177204. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100037266 Cobrança. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Fabiana Silveira. Apelado: Washington Luiz Pacheco Carvalho. Advogado: Renata Dequech. Apelante: Washington Luiz Pacheco Carvalho. Advogado: Renata Dequech. Apelado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Fabiana Silveira. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago - Des. Pacheco Rocha). Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Despacho:

Reitere-se a intimação do Banco do Estado do Paraná S.A., como já determinado à f.257. Em, 24/05/2006 Relator

0012 . Processo/Prot: 0335431-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/204893. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000332 Cautelar. Apelante: Sandro Ocimar Miranda. Advogado: Márcio Rogério Ribeiro de Carvalho. Apelado: Unibanco União de Banco Brasileiros. Advogado: Maria Regina Zárate Nissel, Fernando Augusto Ogura, Luiz Gustavo Vardangea Vidal Pinto. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho:

1. Junte-se a petição protocolada sob n. 69.639/2006. 2. Diga o recorrente se desiste do recurso, ante a notícia de acordo com o recorrido, constante da petição cuja juntada é ordenada. Prazo: 5 dias. Em, 18 de maio de 2006. Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia

0013 . Processo/Prot: 0335518-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/204219. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000379 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Renato Antônio Simioni. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Rec. Adesivo: Renato Antônio Simioni. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho:

Considerando a decisão de fls. 162/167; Considerando a certidão de fls. 168; Certifico-se se ocorreu manifestação das partes, de recurso a decisão fls. 162/167, ou trânsito em julgado. Em, 24/05/2006. Des. Jurandyr Souza Junior, Relator.

0014 . Processo/Prot: 0341357-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/1832. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000513 Cobrança. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Thaís Amoroso Paschoal. Apelado: Ricardo de Holanda Nielsen, Carlos Alexandre Nielsen, Rafael Holanda Nielsen, Guilherme Holanda Nielsen. Advogado: André Luiz Penteado Bueno. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS e examinados estes autos de Apelação Cível nº.341.357-6, oriundos da 22ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, aptos a suportar decisão monocrática do Relator, nos termos do artigo 557, “caput”, do CPC. 1. Trata-se de recurso de apelação em face de decisão singular que, proferida nos autos de “ação de cobrança” nº 513/2004, julgou integralmente procedentes as pretensões deduzidas na petição inicial. 2. Os autores postularam com o objetivo de se verem ressarcidos pela instituição financeira requerida, relativamente a diferenças oriundas da aplicação de índices que reputam incorretos para o reajuste dos seus saldos de caderneta de poupança, bem como dos respectivos rendimentos, especificamente por ocasião do implemento do plano econômico Verão (janeiro de 1989). 3. Irresignada com o acolhimento da tese inicial, a requerida intentou o tempestivo recurso de apelação. Nessa oportunidade, em suma, veiculou as seguintes questões: a) que a pretensão de reaver os juros remuneratórios da poupança se encontra prescrita; b) que os índices aplicados sobre a caderneta de poupança dos apelados foram os corretos; c) que o real valor do IPC àquela época era de 35,48%; d) que os juros de mora devem ser contados à taxa de 0,5% ao mês, pois o contrato foi firmado na vigência do Código Civil de 1916; e) que os juros de mora só podem incidir a partir do trânsito em julgado da sentença; e, f) que a condenação em honorários arbitrada na sentença foi excessiva. 4. Por tratar de questões já pacificadas no âmbito da jurisprudência nacional, o presente recurso dispensa julgamento colegiado, comportando solução monocrática do relator, na forma do art. 557, “caput”, do CPC. Do prazo prescricional aplicável 5. Não merece reparos o entendimento da juíza “a quo”, quanto à inaplicabilidade do prazo prescricional quinzenal sobre a pretensão do apelado, haja vista que, há muito, a posição jurisprudencial corrente é a de que os rendimentos da poupança correspondem ao principal, e não a valores acessórios. “CIVIL. CONTRATO. POUPANÇA. PLANO BRESSER (JUNHO DE 1987) E PLANO VERÃO (JANEIRO DE 1989). BANCO DEPOSITANTE. LEGITIMIDADE PASSIVA. PRESCRIÇÃO. VINTE-NÁRIA. CORREÇÃO. DEFERIMENTO. (...)” 2 - Os juros remuneratórios de conta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios, fazendo

concluir, em consequência, que a prescrição não é a de cinco anos, prevista no art. 178, §10, III, do Código Civil de 1916 (cinco anos), mas a vintenária. Precedentes da Terceira e da Quarta Turma (...)” 1 Do índice de atualização monetária - Plano Verão 6. Neste capítulo, irreparável a decisão da juíza singular, porquanto amparada na firme jurisprudência desta Corte e do eg. Superior Tribunal de Justiça. O entendimento corrente é o de que o índice aplicável sobre os saldos da caderneta de poupança é aquele vigente à época da sua abertura ou renovação, caracterizando a sua incidência em verdadeiro direito adquirido do poupador. Diante disso, não procedem os argumentos sobre a aplicabilidade imediata Medida Provisória nº 32/89, porque embora seja certo que as normas de direito econômico gozem de aplicabilidade imediata, de outro lado, também é inequívoco que não podem retroagir para atingir direito adquirido dos poupadores. 6.1. Outrossim, absolutamente descabida a pretensão da apelante no sentido de que o índice correto seria de 35,48%, e não de 42,72%. Com efeito, a jurisprudência pátria já é mansa e pacífica no sentido de que o índice aplicável é o segundo, nada tendo sido demonstrado em sentido contrário. 6.2. Para que dúvidas não sobrevivam a esse respeito, oportuna a transcrição de trechos de recentes arestos nesse sentido: “(...) 2. O Superior Tribunal de Justiça já firmou, em definitivo, o entendimento de que no cálculo da correção monetária para efeito de atualização de cadernetas de poupança iniciadas e renovadas até 15 de janeiro de 1989, aplica-se o IPC relativo àquele mês em 42,72% (REsp 139114/ SP, rel. Min. Aldir Passarinho Junior) (...)” 2 “(...) 3 - Nos termos do entendimento dominante nesta Corte são devidos, na correção de caderneta de poupança, o IPC de junho de 1987 (26,06%) e o IPC de janeiro de 1989 (42,72%) (...)” 3 6.3. Ante o exposto, não sobram dúvidas de que é devida a diferença entre o índice IPC, que reflete a efetiva perda inflacionária no período do Plano Verão (de 42,72%), e o índice que foi efetivamente praticado pela instituição financeira. Dos juros de mora 7. Argumenta a apelante que o início da fluência dos juros de mora deve ocorrer a partir do trânsito em julgado da sentença, e não propriamente a partir da citação. Para tanto, fundamentou-se em redação equivocada da Súmula nº 188 do STJ. 7.1. Também neste capítulo razão não lhe socorre. Ao contrário do que alega no recurso de apelação, a prestação já era exigível de pleno direito a partir do cometimento do ato ilícito (aplicação do equívoco), até porque os créditos da caderneta de poupança vencem mensalmente, isto é, passam a ser exigíveis na data estipulada para o seu aniversário. O que se discute na presente demanda, portanto, não é propriamente a exigibilidade da prestação, mas sim, a sua liquidez e certeza (existência e valor da obrigação). 7.2. Com efeito, o termo inicial da fluência dos juros moratórios se dá com a constituição do devedor em mora. “In casu”, inexistindo prova de que os autores tenham interpellado a requerida anteriormente ao ajuizamento da demanda, é de se ter que a mora se aperfeiçoou de pleno direito com o ato de citação, haja vista que este é um de seus peculiares efeitos (art. 219, “caput, do CPC). 7.3. Incumbe mencionar, outrossim, que é inaplicável ao caso em tela a disposição da Súmula nº188 do eg. Superior Tribunal de Justiça. Neste particular, é de se notar que a apelante se utilizou de redação equivocada do texto sumulado4, sendo que, em realidade, a digitada sùmula preleciona que “os juros moratórios, na repetição de indébito tributário, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença”. 8. Absolutamente sem razão, outrossim, quando argumentou que os juros de mora devem ser contados à taxa de 0,5% ao mês, posto que o contrato foi celebrado na vigência do Código Civil de 1916. O ato que constituiu a apelante em mora ocorreu no ano de 2004, quando já se encontrava em plena vigência o Novo Código Civil. O regime jurídico da mora, portanto, deve seguir a disciplina da novel legislação, que, como bem estabeleceu a juíza “a quo”, determina a incidência de juros moratórios de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil). Da sucumbência 9. Também não merece reparos o percentual arbitrado a título de honorários de sucumbência, posto que resulta em remuneração condizente com a qualidade e complexidade do trabalho profissional realizado, sobretudo quando considerados os baixos valores envolvidos na presente demanda. Dispositivo 10. Do exposto, tenho que em todos os seus termos o presente recurso é manifestamente inadmissível, seja por se amparar em razões manifestamente improcedentes, seja porque veicula solução contrária à jurisprudência já pacífica deste colendo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e do egrégio Superior Tribunal de Justiça. Em consequência, com fincas no art. 557, “caput”, do Código Processual Civil, nego seguimento ao recurso de apelação. 11. Intime-se. 12. Demais diligências necessárias. Curitiba, 24 de maio de 2006. Des. Jurandyr Souza Jr. Relator.

0015 . Processo/Prot: 0341775-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/63755. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000239 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior. Agravado: Edson Tamaki Kita, Marília Aparecida Zoppo Kita. Advogado: Flávia Santin, Bianca Pereira Diomedes. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos estes autos de agravo de instrumento nº.341.775-4 da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que figura como agravante o Banco Itaú S.A e como agravados Edson Tamaki Kita e Marília Aparecida Zoppo Kita. Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Banco Itaú S.A. contra decisão do MM. Juiz de Direito da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba (fls. 197/199 - TJ). Insurge-se o recorrente, em resumo, em razão da concessão da tutela antecipada nos autos 239/2006, para que os autores (agravados) deixem de pagar as parcelas do referido financiamento, bem como determinar que o réu se abstenha de inscrevê-los em cadastros de proteção ao crédito, relativamente ao contrato da lide, ou promover leilão extrajudicial do imóvel. Assevera que a suspensão da exigibilidade do crédito, impede o exercício do seu direito de ação, violando o artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

Aduz, ainda, violação ao artigo 585, §1.º, do Código de Processo Civil. Por fim, alega estarem presentes os requisitos para a concessão de efeito suspensivo, culminando, quando do julgamento em definitivo, com a reforma integral da decisão. O ilustre Des. Luiz Carlos Gabardo indeferiu o efeito suspensivo pretendido. (fls. 208/210 - TJ) Os agravados apresentaram contra-razões, rechaçando os termos argüidos pelo agravante, fls. 222/226. O MM. Juiz prestou informações sobre o processo à fl. 228 - TJ, noticiando a manutenção da decisão agravada. É o breve relato. Compulsando os autos, entendo seja o caso de ser o presente recurso de agravo de instrumento convertido em agravo retido, nos termos do artigo 527, II, do CPC, vez que a decisão recorrida não é suscetível de causar à parte lesão grave ou de difícil reparação. Recordo que o recurso trata de irresignação em relação à decisão que concedeu a tutela antecipada em processo de revisão de contrato, regido pelo Sistema Financeiro de Habitação, na qual foi autorizado que os autores (agravados) deixem de pagar as parcelas do referido financiamento, bem como determinado que o réu se abstenha de inscrevê-los em cadastros de proteção ao crédito, relativamente ao contrato da lide. A decisão, ainda, impediu o recorrente de promover leilão extrajudicial do imóvel. Primeiramente, imperioso lembrar que o próprio relator originário, ao indeferir o pedido de efeito suspensivo já acenava para tal conclusão. Sua Excelência, até mencionou que a decisão monocrática não podia ser tida como dessarzoada, na medida em que baseada em parecer acostado aos autos. Parece esse que, em verdade, é fundamentado em informações do próprio recorrente, acostadas à petição inicial, as quais demonstram, de forma clara, o pagamento de todas as parcelas do financiamento, num total de 192, conforme se verifica às fls. 57/64. Assim, “não há que se falar em grave prejuízo ao agravante, pois o contrato está garantido através de hipoteca sobre o imóvel (Cláusula Décima Sétima - fl. 54v/TJ)” (fl. 209). Além disso, a decisão monocrática, em verdade, não impediu o exercício do direito do recorrente de cobrar o que entende devido, conforme mencionado à fl. 209, tanto que alertou os recorridos sobre o risco de sua afirmação na petição inicial, o que, no futuro, poderia até prejudicar-lhes. Assim, estando garantido o direito do credor, e não se vislumbrando lesão grave ou de difícil reparação, nos termos do artigo 527, II, convertido este agravo de instrumento em agravo retido. Procedam-se às diligências necessárias. Intimem-se. Curitiba, 26 de maio de 2006. Fábio Haick Dalla Vecchia Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Relator Convocado

0016 . Processo/Prot: 0342014-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/7596. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400001354 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Marcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Clovis Roberto Manzato. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de recurso de apelação cível, autuado sob n.º 342.014-0, em face de sentença proferida em “ação de prestação de contas”, estando apto a suportar decisão monocrática do Relator, conforme previsão do art. 557 do CPC. Contra-razões - preliminar Ausência de questionamento da sentença 1. A jurisprudência dominante do eg. Tribunal de Justiça do Paraná posicionou-se no sentido de que, apesar de o apelante, em sede recursal, repisar razões aduzidas na peça contestatória, não há ofensa ao princípio da dialeticidade, vez que impugna especificamente os termos da sentença e, expõe os fundamentos de fato e de direito do pretendido pedido de reforma. 1.2. Destaca-se da jurisprudência recente e dominante no eg. Tribunal de Justiça do Paraná: “APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTRA CORRENTE. PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE E ILEGITIMIDADE PASSIVA ‘AD CAUSAM’ AFASTAMENTO. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO. AÇÃO PESSOAL. PRAZO VINTENÁRIO. DÚVIDAS DO CORRENTISTA QUANTO AOS LANÇAMENTOS EFETUADOS PELO BANCO. OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM PRESTAR CONTAS E ESCLARECER POSSÍVEIS IMPRECISÕES. ALEGADO CUMPRIMENTO DO DEVER EM SEDE DE CONTESTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO. RECURSO DO AUTOR CONHECIDO E PROVIDO. APELO DO RÉU CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Apesar de o apelante, em sede recursal, ter repisado razões aduzidas na peça contestatória, no caso vertente, não há ofensa ao princípio da dialeticidade, vez que impugna especificamente os termos da r. sentença e expõe os fundamentos de fato e de direito do pretendido pedido de reforma. 2... 3... 4... 5... 6...” 1 2. Desse modo, não há que se falar em ausência de questionamento da sentença, pois presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, conforme disposto no art. 514, II, do Código de Processo Civil. Apelação - Banco Itaú S.A Interesse processual 3. A jurisprudência do eg. Superior Tribunal de Justiça, pacificou-se no sentido de que, independentemente do fornecimento de extratos de movimentação financeira dos recursos vinculados a contrato de crédito em conta-corrente, remanesce o interesse processual do correntista para a ação de prestação de contas, em havendo dúvida sobre os critérios aplicados pelo banco. 3.1. Entre os inúmeros precedentes, destaca-se: - AgRg no Ag 526074/MA, STJ, 4ª Turma, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJ 06/12/2004. - Resp 435332/MG, STJ, 4ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJ 25/08/2003. 3.2. Pacificando o tema o eg. Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 259: “A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta corrente bancária.” 3.3. Também no Tribunal de Justiça do Paraná, vigora este entendimento: “APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. CARÊNCIA DE AÇÃO E PEDIDO GENÉRICO NÃO CONFIGURADOS. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO OPORTUNA COM ACELTAÇÃO DOS LANÇAMENTOS. IMPOSSIBILIDADE, VEZ QUE NÃO HÁ COMO QUITAR TACITAMENTE O QUE SE

DESCONHECE. DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO. ENTENDIMENTO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA PELA APLICAÇÃO DO ARTIGO 205 DO CC 2002. PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. 48 HORAS. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 915, §2º E 177 DO CPC. MANUTENÇÃO DO VAÇPR FIXADO A TÍTULO DE VERBA HONORÁRIA, NOS MOLDES DO ART. 20, §4º, CPC. RECURSO DESPROVIDO POR UNANIMIDADE.”2 Cite-se ainda, no mesmo sentido: - Ac. 12819, TJPR, 6ª Câm. Cível, Rel. Des. Ângelo Zattar, DJ 20/09/2004. 4. Nesse enfoque, correto o procedimento adotado pelo correntista, ora apelado, pois na qualidade de depositária e administradora de bens alheios, a instituição financeira tem estrita obrigação de prestar contas aos interessados, consoante exegese dos art. 1.300 do CC/1.916 e art. 667 do CC/2.002. Pedido genérico - inoportunidade 5. Uníssona a jurisprudência do eg. Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que na ação de prestação de contas, não existe pedido genérico se o autor indica o período e os lançamentos de débito efetuados pela instituição financeira a serem esclarecidos. Ainda, exigir que o autor descreva na petição inicial datas, itens e lançamentos realizados em sua conta corrente em desconformidade com o contrato celebrado entre as partes, e junte prova documental do que alega, significa na verdade negar o direito ao exercício da ação de prestação de contas, fundado exatamente na falta de suficientes informações. 5.1. Nesse sentido, a posição do eg. Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. LANÇAMENTOS EM CONTA-CORRENTE. PEDIDO GENÉRICO. INEXISTÊNCIA. INDICAÇÃO DO PERÍODO E DOS LANÇAMENTOS DE DÉBITO A SEREM ESCLARECIDOS. 1. Na ação de prestação de contas, não existe pedido genérico se o autor indica o período e os lançamentos de débito efetuados pela instituição financeira a serem esclarecidos. Esta Corte de Uniformização já decidiu no sentido da negativa do direito ao exercício da ação em exame na hipótese de se exigir do autor detalhada descrição, na petição inicial, de datas, itens e lançamentos realizados em sua conta-corrente em desconformidade com o contrato celebrado entre as partes. Ademais, é direito do correntista solicitar informações acerca dos lançamentos realizados unilateralmente pelo Banco. 2. Precedentes (REsp nº 175.569/SC, 238.162/RJ, 114.237/SC, e AgRg no AgRg no Ag 402.420/SE). 3. Recurso não provido.”3 5.2. O eg. Tribunal de Justiça do Paraná, assim tem se manifestado: -Ap. Cível 169.136-1, TJPR, Rel. Des. Milani de Moura, j. 13/07/2005. -Ap. Cível 162.265-9, TJPR, Rel. Juíza Convocada Lílian Romero, j. 07/12/2004. Prazo para impugnação dos lançamentos - prescrição 6. No que se refere ao prazo para impugnação dos lançamentos realizados na conta corrente do apelado, melhor sorte não está reservada ao recurso. Primeiramente, com relação à decadência, inaplicável o art. 26 do CDC, em razão da divergência não se referir a vícios aparentes ou de fácil constatação do produto, mas do dever ou não de prestar contas de lançamentos duvidosos. 6.1. Nesse vertente, a jurisprudência do eg. Tribunal de Justiça do Paraná: “PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. ADMINISTRATRAÇÃO DE BENS E NEGÓCIOS ALHEIOS. INTERESSE DE AGIR DO CORRENTISTA. EMISSÃO DE EXTRATOS. IRRELEVÂNCIA. LANÇAMENTOS IRREGULARES. IDENTIFICAÇÃO. DESNECESSIDADE. PRESCRIÇÃO. ART. 27 DO CDC. INAPLICABILIDADE. PRAZO DAS AÇÕES PESSOAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. LIMITAÇÃO NO VALOR DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. LIDE EM QUE NÃO HÁ CONDENAÇÃO. FIXAÇÃO EQUANIME. ART. 20, §4º, CPC. RECURSO DESPROVIDO. 1. ... 2. 3. A ação para exigir contas não está adstrita aos prazos de decadência ou de prescrição previstos nos arts. 26 e 27, respectivamente, do Código de Defesa do Consumidor. 4. O lapso prescricional da ação de prestação de contas é o das ações pessoais, com aplicação do prazo previsto no art. 177 do Código Civil de 1916, com observância da disposição expressa no art. 2028 das Disposições finais e Transitórias do novo Código Civil. (...)”4 7. Nesse enfoque, a ação de prestação de contas tem caráter pessoal sendo regida pelo prazo prescricional geral, que pelo art. 177, do Código Civil de 1916 era vintenário e, pela nova legislação civil passou a ser de dez anos (art. 205), devendo se observar o disposto no art. 2028 das Disposições Finais e Transitórias. 7.1. Destaca-se da jurisprudência recente e dominante no egrégio Tribunal de Justiça do Paraná: “PRESTAÇÃO DE CONTAS. ILEGITIMIDADE PASSIVA. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INEXISTÊNCIA DE CARÊNCIA DE AÇÃO. INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO OU DECADÊNCIA. PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PEDIDO DE REVISÃO CONTRATUAL. RECONHECIMENTO DO DEVER DO BANCO EM PRESTAR CONTAS E DIREITO DO CORRENTISTA EM EXIGI-LAS. VERBA HONORÁRIA. REDUÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. 1. ... 2. A ação de prestação de contas tem caráter pessoal, sendo regida pelo prazo prescricional geral, que pelo Código Civil de 1916 era vintenário e pela nova legislação civil passou a ser de dez anos, devendo se observar o disposto no artigo 2.028 das Disposições Finais e Transitórias. 3. ... 4. ... 5. ...”5 Do prazo para prestação de contas 8. O prazo de 48 horas para a prestação de contas é determinado pela lei - art. 915, §2º, do CPC, e não pode ser modificada pelas partes ou pelo juiz, em conformidade com o disposto nos arts. 177 e 182, do CPC. 8.1. A jurisprudência do eg. Tribunal de Justiça do Paraná assim tem se posicionado: “APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. DEVER DE PRESTAR CARACTERIZADO. AFASTAMENTO DA ALEGAÇÃO DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 914, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E SÚMULA Nº259, STJ. DESNECESSIDADE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ANTECEDENDO A PROPOSTURA JUDICIAL DA AÇÃO. ABUSIVIDADE DA CLÁUSULA CONTRATUAL QUE PREVÊ O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA IMPUGNAÇÃO DOS LANÇAMENTOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS NA PRIMEIRA FASE DEVIDAMENTE ENCERRADA POR SENTENÇA E NÃO POR DESPACHO INTERLOCUTÓRIO. PRAZO LEGAL DE 48 H PARA A PRESTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO, CONFORME DETERMINAM OS ARTIGOS 177, 182 E 187, DO CC. RECURSO DESPROVI-

DO”6 Cite-se ainda: - Ac. 14573, TJPR, 5ª Câm. Cível, Rel. Dês. Lauro Augusto Fabrício de Melo, DJ 02/09/2005. Princípio da sucumbência 9. Assente na jurisprudência o entendimento de que os honorários advocatícios são devidos na primeira fase da ação de prestação de contas, com regra diante da sucumbência havida. 9.1. Destaca-se da jurisprudência do eg. Superior Tribunal de Justiça: “AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. PRECEDENTE DA CORTE. 1. Vencida a parte ré, que apresentou vigorosa resistência, cabível a fixação de honorários de advogado na primeira fase da ação de prestação de contas. 2. Recurso especial conhecido e provido.”7 9.2. No mesmo sentido o eg. Tribunal de Justiça do Paraná: “PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. ENVIO MENSAL DE EXTRATOS. INTERESSE DE AGIR PRESENTE. PEDIDO GENÉRICO. INOCORRÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. ... 2. ... 3. ... 4. Honorários advocatícios são devidos na primeira fase da ação de prestação de contas, com regra diante da sucumbência havida.”8 10. Extraí-se dos ensinamentos do emérito magistrado e jurista Yussef Said Cahali - Honorários Advocatícios, 3ª edição, Ed. RT - , quando cita o incomparável processualista Pontes de Miranda: a sucumbência deve ser sopesada tanto pelo aspecto quantitativo quanto pelo jurídico em que cada parte decaia de suas pretensões e resistências, respectivamente impostas. Corroborado na noção de equidade destacada no §4º do art. 20 do CPC, e guardado o exame dos requisitos que compõe as alíneas “a”, “b” e “c” do § 3º do citado artigo, é de ser reduzida a verba honorária arbitrada na sentença, para o quantum de R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor que tem sido estabelecido por esta Câmara como parâmetro em casos análogos. 11. Com fincas no art. 557, §1º-A, do CPC, conclui-se em dar parcial provimento ao recurso de apelação, apenas para reduzir a verba honorária. Publique-se, registre-se e intemem-se. Curitiba, 17 de maio de 2006. Des. Jurandyr Souza Jr. Relator

0017 - Processo/Prot: 0342684-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/13385. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 19970000668 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Fabiana Silveira. Apelado: Antonio Elizeo Popli. Advogado: Geraldo Doni Júnior. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS e examinados estes autos de Apelação Cível nº.342.684-2, oriundos da Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, aptos a suportar decisão monocrática do Relator, nos termos do artigo 557, do CPC. 1. Trata-se de recurso de apelação em face de decisão singular que, proferida nos autos de “ação revisional de contrato e desconstituição de débito por compensação” nº 668/1997, julgou parcialmente procedentes as pretensões deduzidas na petição inicial. 2. O autor postulou com o objetivo de ver revisado o contrato entabulado perante a instituição financeira requerida, apontando diversos encargos que teriam sido supostamente cobrados de maneira abusiva. Por ocasião da sentença, os seus argumentos foram acolhidos apenas parcialmente; a juíza singular determinou a revisão do débito, excluída, desta feita, a capitalização de juros praticada. Para tanto, apoiou-se no fato de que a instituição financeira reconheceu a ocorrência do anatocismo por ocasião da peça contestatória. 3. Irresignada com o acolhimento da tese inicial, a requerida intentou o tempestivo recurso de apelação. Nessa oportunidade, em suma, requereu: a) a declaração de inépcia da petição inicial, porque incerto e indeterminado; b) declarar a inoportunidade da capitalização dos juros, e a inaplicabilidade da Lei de Usura aos contratos bancários; c) afastar a condenação do banco à repetição do indébito; d) reconhecer a mora do devedor, para efeitos de inscrição em cadastros restritivos de crédito; e, e) declarar o seu decaimento em parte mínima, condenando o autor ao pagamento do total das custas e honorários de advogado. 4. Por tratar de questões já pacificadas no âmbito da jurisprudência nacional, o presente recurso dispensa julgamento colegiado, comportando solução monocrática do relator, na forma do art. 557 do CPC. Da suposta inépcia da inicial 5. No entender da instituição financeira apelante, o pedido de vedação à capitalização dos juros seria absolutamente inepto, porque formulado de maneira incerta e indeterminada. Suas alegações, no entanto, são absolutamente divorciadas da realidade dos autos. 5.1. O pedido sobre a exclusão do anatocismo é efetivamente certo e determinado, porquanto se refere à específica impugnação de uma determinada prática contratual, alegadamente realizada pela instituição financeira. Vale dizer, mesmo que eventualmente desacompanhado do valor resultante da sua subtração, inexistente qualquer dificuldade na delimitação do conteúdo e extensão da matéria posta em controvérsia, não havendo, portanto, prejuízos para a administração da defesa do requerido. 5.2. Nesse sentido: “Admite-se o pedido genérico, segundo os termos do art. 286, II, do CPC, quando se sabe o ‘an debeat’ (o que é devido), mas não o ‘quantum debeat’ (o quanto é devido) (Moacyr Amaral Santos). Doutra parte, não se rejeita o argumento genérico se, mesmo deficientemente formulado, permitir a correta compreensão de seu alcance e a ampla defesa da parte adversa” (STJ - Bol. AASP 1.774/495)” 5.2. De qualquer forma, fato é que o autor efetivamente declinou na petição inicial o montante certo e determinado que entendia devido, excluídos todos os encargos que reputava abusivos, dentre os quais, o anatocismo (cf. petição inicial, item pedido, alínea “c”). Da capitalização dos juros 6. Também sem razão a instituição financeira, quando requereu a reforma da sentença, ao argumento de que teria sido equivocada a exclusão da capitalização de juros. 6.1. Em primeiro lugar, note-se que a requerida tacitamente admitiu a ocorrência do anatocismo no caso em tela, uma vez que em sua contestação se limitou a alegar a inaplicabilidade da Lei de Usura em face das instituições financeiras. Em momento algum defendeu que não houve a incidência de juros sobre juros, de modo a tornar controversa a alegação de ocorrência da capitalização

dos encargos. 6.2. Destarte, em razão da inexistência de impugnação específica, também não há controvérsia relativamente à matéria de fato, reservando-se a discussão unicamente à forma de aplicação do direito. Nesse sentido: “(...) JUROS. CAPITALIZAÇÃO. CONTESTAÇÃO GENÉRICA E EVASIVA. ART. 302 DO CPC. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. ART. 334, IV DO CPC. DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA (...) 5. Impugnação genérica. A contestação através de respostas evasivas, que pode configurar deslealdade processual (arts. 14 e 17 do CPC), não se presta para tornar controversos os fatos articulados pelo autor. No direito brasileiro, afirma o CPC que a parte tem o dever de expor os fatos em juízo conforme a verdade (arts. 14, I e 17, II) e que o réu deve manifestar-se precisamente sobre os fatos narrados na petição inicial (art. 302). Isso conduz à evidente conclusão de que as respostas meramente evasivas não tornam os fatos controversos. Tendo em vista que o réu contestou o pedido por meio de evasivas, os fatos narrados à inicial sobre a capitalização de juros permaneceram incontroversos, posto que não foram devidamente respondidos. Por essa razão, é indevido julgar este pedido improcedente pelo argumento da falta de provas. O artigo 334, inciso IV, do CPC, preleciona que ‘não dependem de prova os fatos (...) admitidos, no processo, como incontroversos’. Era desnecessária, pois, a realização da perícia para a comprovação desse fato(...)”2 6.3. Posta esta premissa, fica fácil concluir pela improcedência do recurso, na medida em que a jurisprudência nacional já é pacífica no sentido de que a Súmula nº 596 do eg. Supremo Tribunal Federal não revogou a “Súmula nº 121 daquela mesma Corte. Por essa razão, permanece hígida a vedação da capitalização de juros, salvo quando expressamente autorizado por lei. Senão vejamos: “REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO. EMPRÉSTIMO PESSOAL PARCELADO. APLICAÇÃO DO CDC. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DE OFÍCIO. JUROS REMUNERATÓRIOS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. CARACTERIZAÇÃO DA MORA (...) 5 - ‘A capitalização de juros (juros de juros) é vedada pelo novo direito, mesmo quando expressamente convenionada, não tendo sido revogada a regra do art. 4º do Decreto nº 22.626/33 pela Lei nº 4.595/64. O anatocismo, repudiado pelo verbete nº 121 da Súmula do Supremo Tribunal Federal, não guarda relação com o enunciado nº 596 da mesma Súmula.” (REsp n. 1.285-00, relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira) (...)”3 Da repetição do indébito 7. Caracterizada a contabilização de encargos abusivos, é evidente que o respectivo indébito deverá ser restituído para o autor-apelado, sob pena de se contrariar o princípio geral do direito concernente à vedação do enriquecimento sem causa. Da inscrição em cadastro restritivo de crédito 8. Neste aspecto em particular, o recurso manifestado pelo banco é absolutamente procedente. Para tanto, basta verificar o item “c” da petição inicial, no seu capítulo referente aos pedidos: “c) definir o total do débito, excluídas as verbas ilegais, abusivas e ilegítimas acima discriminadas e mais aquelas que forem apuradas no transcorrer da instrução, inclusive para o efeito de declarar o Autor devedor da instituição financeira de apenas R\$ 5.991,00 (cinco mil novecentos e noventa e um reais), pelos pagamentos efetuados das verbas indevidas”4 8.1. Ora, do trecho transcrito é possível se compreender que, mesmo que fossem acatados todos os pedidos da inicial, o autor ainda reconhece que permaneceria devedor de aproximadamente R\$ 6.000,00. Inexiste nos autos notícia de eventual pagamento e/ou consignação judicial da referida verba, que, ressalte-se, é de natureza incontroversa. Além disso, considere-se os pedidos do autor-apelado foram acolhidos apenas parcialmente, o que leva a crer que o valor devido é ainda maior. 8.2. Por essa razão, permanecendo em aberto valores reconhecidamente devidos, é evidente que o devedor permanece em estado de mora, constituindo exercício regular de direito a inscrição de seu nome em cadastros de restrição ao crédito. Este entendimento é amparado por consistente jurisprudência: “CIVIL E PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL. CONTRATO DE MÚTUO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. JUROS. LIMITAÇÃO (12% A.A). IMPOSSIBILIDADE. INSCRIÇÃO NO CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO. PREVISÃO LEGAL. LICITUDE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COMPENSAÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 306-STJ. TEMAS PACIFICADOS (...) II. O mero ajuizamento de ação revisional de contrato pelo devedor não o torna automaticamente imune à inscrição de seu nome em cadastros negativos de crédito, cabendo-lhe, em primeiro lugar, postular, expressamente, ao juízo, tutela antecipada ou medida liminar cautelar, para o que deverá, ainda, atender a determinados pressupostos para o deferimento da pretensão, a saber: ‘a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas” (REsp n. 527.618/RS, 2ª Seção, unânime, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 24.11.2003) (...)”5 Dos honorários advocatícios 9. Também sem razão o pedido recursal, quando se postulou o reconhecimento do decaimento em parte mínima do pedido, e a conseqüente responsabilização do apelado pela integralidade das custas e honorários advocatícios. 9.1. Com efeito, o apelado logrou sucesso na exclusão da capitalização dos juros, sendo certo que a exclusão do encargo pode repercutir de forma substancial no montante do saldo devedor. Não há como dizer, portanto, que a sua vitória foi insignificante, a ponto de dar ensejo à aplicação do art. 21, §ún., do CPC. Ao contrário, trata-se de hipótese de decaimento recíproco, sendo mais adequada a solução estipulada no aresto colacionado na própria minuta recursal, que preleciona que: “ADMINISTRATIVO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - HONORÁRIOS - ADVOCATÍCIOS - Como a ação foi julgada parcialmente procedente, restando o apelante parcialmente vencido, devem ser recíproca e proporcionalmente distribuídos os honorários advocatícios (TRF 4ª R. - AC 2003.72.00.00552-5 - 3ª T. - Rel.

Des. Luiz Carlos de Castro Lugon - DJU 17.11.2004 - p. 654)”6 Dispositivo 10. Do exposto, em relação aos pedidos de declaração de inépcia da inicial, de reforma da decisão sobre a capitalização de juros, de afastamento da repetição de indébito, e de condenação na sucumbência, tenho que o presente recurso é manifestamente inadmissível, seja por se amparar em razões absolutamente improcedentes, seja por que veicula solução contrária à jurisprudência já pacífica deste colendo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e do egrégio Superior Tribunal de Justiça. Em conseqüência, com fincas no art. 557, “caput”, do Código Processual Civil, nego seguimento ao recurso de apelação. 10.1. Por outro lado, especificamente em relação ao pedido de autorização para inclusão do nome do devedor em cadastro restritivo de crédito, o pedido é de natureza manifestamente procedente, porque compatível com a jurisprudência já consolidada do Superior Tribunal de Justiça, razão pela qual, com fundamento no art. 557, §1º-A, de plano, dou-lhe provimento. 11. Intime-se. 12. Demais diligências necessárias. Curitiba, 29 de maio de 2006. Des. Jurandyr Souza Jr., Relator.

0018 - Processo/Prot: 0343203-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/16187. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000047 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Jayro Roque Zanchet. Apelado: Cezar Junior Knabben. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS e examinados estes autos de Apelação Cível nº 343.203-1, da Vara Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Marechal Cândido Rondon, em que é apelante BANCO ITAÚ S/A; e apelado CEZAR JUNIOR KNABBEN. O correntista ajuizou ação de prestação de contas em face do banco apelante visando obtê-la em relação à conta corrente nº 4426-0, sucessora da antiga conta 14928-0 do Banco Banestado, da agência 2967, desde o período de agosto de 1994 até julho de 2004. Contestada a ação, o banco arguiu as seguintes preliminares: ilegitimidade passiva ad causam, ilegitimidade passiva de parte, impossibilidade de cumulação de ações, falta de interesse de agir, pedido genérico, carência de interesse processual. Como prejudicial de mérito, alegou a decadência com base no CDC, bem como a prescrição, nos termos do julgado RESP 98.626 do STJ. No mérito nega a obrigação de prestar contas, porque: a) a ação de prestação de contas não é o meio adequado para compelir o Banco a demonstrar a exatidão do saldo devedor; b) o autor não comprovou que o réu se recusou a prestar contas; c) não houve prévio pedido administrativo; d) os dados pretendidos sempre foram disponibilizados ao correntista por meio de extratos bancários. Acrescentou ainda que o CDC é inaplicável ao caso; a cobrança de tarifas pelos serviços bancários observou a equidade contratual; os documentos apresentados pelo autor nada comprovam. Depois do regular trâmite do processo, sobreveio a sentença (fls. 125/134) que julgou procedentes os pedidos formulados na inicial, ordenando ao banco a prestar contas. Inconformado, o Banco apelou (fls. 136/150) e pediu a reforma da sentença, repetindo algumas das preliminares argüidas na contestação, dentre elas a ilegitimidade passiva de parte, a impossibilidade de cumulação de ações, a incompatibilidade entre ritos, a falta de interesse de agir. Como prejudicial de mérito, repetiu apenas a decadência com base no CDC. No mérito, também repisou alguns dos argumentos já expendidos na contestação no sentido de falta de obrigação de prestar contas, dentre eles o fato da ação de prestação de contas não ser o meio adequado para compelir o Banco a demonstrar a exatidão do saldo devedor, a falta de comprovação da recusa do banco em prestar contas, a entrega mensal de extratos, a falta de pedido administrativo, e a inaplicabilidade do CDC. Uma vez preparada, a apelação foi recebida (fl. 150-verso), em ambos os efeitos, com a determinação de intimação da parte contrária para resposta. Em contra-razões (fls. 152/172) o correntista defendeu o posicionamento adotado pela sentença e pugnou pela sua manutenção, alegando preliminarmente a ausência de questionamento específico da sentença no recurso postulado pelo Apelante. Assim vieram os autos a esta Corte. É O RELATÓRIO. Conheço do recurso porque presentes os pressupostos de admissibilidade. Porém, a nova redação dada ao artigo 557, caput, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. É o caso dos autos. Basta conferir a jurisprudência do STJ para concluir que o entendimento dominante e pacífico daquela egrégia corte dá respaldo à decisão monocrática que reconheceu ao autor o direito de que contas lhe sejam prestadas pela instituição financeiraecedente de empréstimo. Antes, contudo, mister afastar a preliminar de ausência de questionamento da sentença argüida pelo correntista em suas contra-razões de apelação. 1. PRELIMINARES A) AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA SENTENÇA De fato, embora o Apelante tenha insistido em alguns dos argumentos expendidos na contestação, nem por isso deixou de cumprir a regra do art. 514, II e III, do CPC, ou seja, a exposição dos fundamentos de fato e de direito, bem como o pedido de nova decisão. Logo, a repetição dos argumentos da contestação não implica, por si só, em ofensa ao princípio da dialeticidade, mormente, quando se constata a presença dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal. A propósito do assunto, reitero os seguintes precedentes desta Câmara, nos quais atuei: AC nº 181872-6, AC nº 310542-2 e AC nº 315115-5. Dessa forma, é de se rejeitar a preliminar argüida pelo correntista. B) ILEGITIMIDADE PASSIVA Passa-se então à análise da apelação interposta pela instituição financeira, a qual pretende reverter o resultado do litígio argüindo algumas das preliminares já afastadas pela douta Juíza de 1º grau, estando dentre elas a ilegitimidade passiva, pois somente aqueles que detêm em seu poder e guarda bens alheios é que devem prestar contas. Contudo, soa descompromissada e injurídica essa escusa do Apelante, porquanto existe nos contratos de crédito

rotativo - cheque especial - inequívoca autorização do correntista para que aquele possa administrar os interesses e bens deste, consistentes do numerário que transita pela conta. Os lançamentos de débitos e créditos redundam dessa administração, trazendo como corolário o inequívoco o dever de prestar contas do Banco. Assim é que, da gerência desses recursos, sempre mantidos pela instituição, surge o direito de conferência da exatidão dos valores lançados por meio da ação de prestação de contas. Aliás, foi nesse contexto que o STJ editou a súmula 259, nos seguintes termos: "A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta-corrente bancária." Por conta disso, não se vislumbra a ilegitimidade passiva, impondo-se a manutenção da sentença de primeiro grau nesse aspecto. C) IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DE AÇÕES Com relação à impossibilidade de cumulação de ações por ser a prestação de contas via inadequada à revisão contratual e à declaração de nulidade de cláusulas contratuais mister se diga que a controversia acerca dos encargos contratuais, no âmbito da primeira fase do procedimento especial da ação em tela, objetivou demonstrar apenas o inconformismo do correntista e a sua pretensão de certificar-se acerca da correção dos valores lançados sobre os extratos unilaterais emitidos pelo Banco e não a intenção de revisar as cláusulas contratuais. Ademais, as questões em torno dos referidos encargos e tarifas poderão ser apreciadas em segunda fase da presente ação. O fato do correntista consignar pedidos consecutivos à 2ª fase, desde que procedente o direito às contas, não desnatara a demanda proposta. Em outras palavras, o pedido de condenação está vinculado à existência de eventual saldo favorável, caso a 2ª fase da ação de prestação de contas assim exija. Nenhuma incongruência nesse pleito, porquanto decorre da inteligência do artigo 918, do CPC. Bem por isso, o exigido para primeira fase dessa ação já restou delineado na pretensão do correntista, qual seja, o dever do Banco de prestar contas referentes ao período de vigência do contrato. D) PEDIDO GENÉRICO De fato, nessa preliminar, o Banco fez uma miscelânea entre ausência de interesse de agir (art. 295, III, do CPC) com pedido genérico (arts. 267, I, e 295, I, do CPC). Pois bem, no tocante a esse assunto, reitero o entendimento adotado nos casos análogos aos dos autos, nos quais atuei como relator (dentre eles AC 181.412-0, AC 181.737-2, AC 307.853-5, AC 311.978-6, AC 315.179-9 e AC 315.294-1), no sentido de que se mostra irrelevante a discussão acerca de especificação das divergências nos lançamentos, porquanto a 1ª fase da ação de prestação de contas envolve tão só o dever ou não de prestá-las. Vale dizer, fica relegada à 2ª fase, depois de prestadas as contas, a apuração de eventual débito ou crédito, quando poderão aflorar as eventuais divergências acerca dos lançamentos e só então terão lugar questionamentos específicos pelo correntista, cuja ausência no pedido inicial nenhum reflexo produz no resultado da fase primeira. Nesse aspecto, vale citar recente julgado do STJ, assim enunciado: PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - LANÇAMENTOS EM CONTA-CORRENTE - PEDIDO GENÉRICO - INEXISTÊNCIA - INDICAÇÃO DO PERÍODO E DOS LANÇAMENTOS DE DÉBITO A SEREM ESCLARECIDOS. 1 - Na ação de prestação de contas, inexistente pedido genérico se o autor indica o período e os lançamentos de débito efetuados pela instituição financeira a serem esclarecidos. Esta Corte de Uniformização já decidiu no sentido da negativa do direito ao exercício da ação em exame na hipótese de se exigir do autor detalhada descrição, na petição inicial, de datas, itens e lançamentos realizados em sua conta-corrente em desconformidade com o contrato celebrado entre as partes. Ademais, é direito do correntista solicitar informações acerca dos lançamentos realizados unilateralmente pelo Banco. 2 - Precedentes (Resp nºs 175.569/SC, 238.162/RJ, 114.237/SC; e AgRg no AgRg no Ag nº 402.420/SE). 3 - Recurso não conhecido. (REsp 242.204/RJ, Rel. Min Jorge Scartezini, 4ª Turma, julg. em 04.08.2005, DJU 22.08.2005, p. 275). Veja-se ainda o entendimento unânime do colegiado desta Câmara: APELAÇÃO CIVIL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO EM CONTA CORRENTE. PESSOA JURÍDICA. PRELIMINARES DE INEPCIA DA INICIAL, CARENcia DE AÇÃO E PRESCRIÇÃO AFATADAS. ALEGACAO DE FALTA DE PROVA SOBRE OS PAGAMENTOS INDEVIDOS, A QUAL INCUMBE A QUEM ALEGA. MATERIA A SER APRECIADA EM SEGUNDA FASE DO PROCEDIMENTO. (...) 3. Busca-se na primeira fase da ação de prestação de contas apurar a evolução dos encargos financeiros que só pode ser obtida por meio do registro global da movimentação bancária, isto é, considerando-se a abertura e encerramento da respectiva conta, razão pela qual não se pode considerar como pedido genérico tal pretensão. (...) DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA 15ª CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER, PARA NO MERITO NEGAR PROVIMENTO AO APELO E AO RECURSO ADESIVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. (AC nº 182.291-5, Rel. João Domingos Kuster Puppi, DJPR nº 6974 de 14/10/2005). Assim, a pretensão do Apelante não merece prosperar nesse particular. 2. PREJUDICIAL DE MÉRITO O Apelante sustentou ainda ter ocorrido a decadência com base no art. 27 do CDC. Contudo, tal pretensão não prospera e me parece razoável o raciocínio desenvolvido pela douta Juíza quando consignou que "(...) não se aplica ao caso referido dispositivo, pois o que se discute nesta ação não é defeito na prestação de serviço, mas suposto descumprimento contratual" (fl. 129). Nessa vertente, vale citar o seguinte precedente desta Câmara: APELAÇÃO CIVIL. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (CHEQUE ESPECIAL). AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. 1. PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS CONTAS: 48 HORAS. 2. VERBA HONORÁRIA. POSSIBILIDADE DE MAJORAÇÃO. 3. RECURSO PROVIDO. O prazo fixado na sentença para a apresentação das contas deve ser de 48 horas, e não de 120 dias. Inteligência do art. 915, §2º, do Código de Processo Civil. Merece majoração a verba honorária quando manifestamente aviltante. RECURSO ADESIVO. 1. PRAZO DE DECADÊNCIA PREVISTO NO ART. 26 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. NÃO APLICAÇÃO. AUSÊNCIA DE RECLAMAÇÃO POR VÍCIO DO SERVIÇO. 2. INTERESSE PROCESSUAL CARACTERIZADO, INDEPENDENTEMENTE

DO FORNECIMENTO DE EXTRATOS BANCÁRIOS. 3. EXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS. 4. RECURSO DESPROVIDO. Não existindo irrisignação da autora, na petição inicial, quanto à vício do serviço prestado pelo réu, descabe a aplicação do prazo decadencial previsto no art. 26 da Lei nº 8.078/90. Tem o correntista interesse processual para a ação de prestação de contas, ainda que tenha recebido os extratos regularmente, especialmente se existir dúvida sobre os critérios aplicados. Precedentes do STJ. Apresenta o banco a obrigação de prestar contas como decorrência do dever de lealdade contratual, derivado dos princípios da transparência e boa-fé que devem reger as relações de consumo, ainda que inexistam prova ou mesmo alegação de erro nos lançamentos. (AC nº 289.127-0, Relatora Juíza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima, DJPR nº 6902, de 01/07/2005) Portanto, inaplicável a este caso a decadência com base nas regras consumeristas. 3. MÉRITO A) INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR De fato, apesar dessa questão não ter sido julgada na sentença, deve aqui ser apreciada, quer pela aplicação do art. 515, §1º, do CPC; quer por se tratar de matéria de ordem pública. A aplicação do CDC no caso em tela, embora não traga maiores reflexos na solução da lide, principalmente na primeira fase do procedimento de prestação de contas, se faz necessária e não demanda maiores argumentações. Isso porque sua aplicação no âmbito das relações contratuais bancárias, independentemente das características dos sujeitos contratantes (pessoa física ou jurídica) restou pacificada nos tribunais. Aliás, foi nesse sentido que o STJ editou a súmula nº 297, assim enunciada: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras." Assim, a pretensão do Apelante não merece guaridida, sendo certa a incidência do CDC. B) DEVER DE PRESTAR CONTAS Quanto ao dever de prestar contas, percebe-se que o banco apelante faz uma confusão entre o alegado nas preliminares e os argumentos expendidos no mérito. No que se refere às preliminares, reitero as argumentações expendidas acima e, no mérito, repousa a obrigação do banco em prestar as contas. Isso porque, com relação à emissão de extratos, mister esclarecer que, conforme precedente desta Câmara, na qual atuei como revisor, "o simples fato do Banco disponibilizar extratos ao correntista não prejudica o direito deste a prestação de contas, pois é um direito subjetivo de quem as recebe dá-las ou não como suficientes" (AC nº 181.576-9, Rel. Des. Hamilton Mussi Corrêa, julg. 19/10/2005). Desse modo, o fato da remessa mensal de extratos pelo banco não o exime do dever de prestar contas, pois esses extratos, além de apresentarem lançamentos unilaterais, são destinados apenas para simples conferência. Segundo a doutrina de Sérgio Carlos Corvello, "O cliente pode a qualquer tempo requerer do Banco prestação de contas quanto aos saldos disponíveis, até porque o extrato de conta se destina a mera conferência" (Contratos Bancários, Ed. Leud., 3ª ed., p. 113). Aliás, foi nesse contexto que o STJ editou a súmula 259, já citada no tópico 1-b. Por fim, melhor sorte não assiste ao banco quando argumenta falta de comprovação de sua recusa a prestar contas, pois não houve pedido administrativo por parte do Apelado. Entretanto, não é o que demonstram os seguintes documentos carreados na inicial: a notificação de fl. 23 e o respectivo aviso de recebimento de fl. 24. Dessa forma, mantêm-se a sentença de primeiro grau nesses aspectos. Desta maneira, o recurso manejado pelo Banco Itaú S/A é de todo inadmissível, porque frontalmente contrário à jurisprudência do STJ e também desta Corte em casos como o dos autos, razão pela qual lhe nego seguimento, para manter a respeitável sentença, pelos seus próprios e bem lançados fundamentos, o que faço com fulcro no art. 557, "caput", do CPC. Intimem-se. Curitiba, 18 de maio de 2006. HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

0019 . Processo/Prot: 0343851-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/19136. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199900032106 Consignação em Pagamento. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto. Apelado: Maurício Marques Canto, Everly Romilde Marques Canto. Advogado: Airmore Od Rocha. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS e examinados estes autos de Apelação Cível nº.343.851-7, oriundos da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, aptos a suportar decisão monocrática do Relator, nos termos do artigo 557, do CPC. 1. Trata-se de recurso de apelação em face de decisão singular que, proferida nos autos de "ação de consignação em pagamento" nº 32.106/1999, julgou parcialmente procedentes as pretensões deduzidas na petição inicial. 2. O autor postulou com o objetivo de ver reduzido o valor dos encargos que o requerido vinha lhe cobrando em função do contrato de mútuo imobiliário vinculada ao Sistema Financeiro da Habitação; para tanto, articulou a ocorrência de diversas irregularidades no instrumento entabulado entre as partes. Por ocasião da sentença, o ilustre magistrado singular reconheceu parcial procedência à demanda, unicamente para determinar a modificação do critério de amortização do débito; a partir de então, o reajuste monetário do saldo devedor deveria ocorrer somente após a efetiva amortização das parcelas pagas. 3. Irresignado com o acolhimento da tese inicial, o agente financeiro intentou o tempestivo recurso de apelação. Nessa oportunidade, requereu a reforma da sentença, para que fosse restabelecida a forma de amortização da dívida, tal como pactuada entre as partes. 4. Por tratar de questões já pacificadas no âmbito da jurisprudência nacional, o presente recurso dispensa julgamento colegiado, comportando solução monocrática do relator, na forma do art. 557, §1º-A, do CPC. 5. Como bem lembrado pelo magistrado "a quo", a jurisprudência do extinto Tribunal de Alçada do Paraná assumia posição consolidada sobre a forma pela qual deveria ser realizada a amortização das prestações dos financiamentos imobiliários. O sentido predominante que se colhe dos arestos daquela Corte é o de que seria inadmissível o reajustamento do saldo devedor

prévio à amortização das prestações pagas mês a mês. 5.1. Este é entendimento que se pacificou naquela Corte de Alçada, conforme se depreende de seu Enunciado nº 33: nº 33. Nos financiamentos imobiliários a amortização da prestação, incluindo os juros, deve ser feita antes da correção do saldo devedor (TAPR - Ac. Nº 15.532, 3ª Câm. Cível). 5.2. Ocorre que, em verdade, a jurisprudência majoritária dos demais tribunais da federação tem caminhado em sentido diametralmente oposto, na esteira dos julgados mais recentes do eg. Superior Tribunal de Justiça; segundo o entendimento corrente daquela Corte Superior, a norma do artigo 6º, alínea "c", da Lei nº 4.380/64, que determinava a amortização prévia ao reajuste do saldo devedor, resultou revogada com o advento do Decreto-Lei nº 19/66. 5.3. Nesse sentido, é oportuno transcrever recente aresto do eg. STJ, de relatoria do em. Ministro Teori Albino Zavascki: "PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. MATÉRIA FÁTICA. NÃO CONHECIMENTO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. TAXA DE JUROS. LIMITES. TABELA PRICE. MARÇO DE 1990. APLICAÇÃO DO IPC. SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO. (...) 7. O art. 6º, letra c, da Lei 4.380/64, que determinava o reajuste do saldo devedor somente após a amortização das parcelas pagas, foi revogado diante de sua incompatibilidade com a nova regra ditada pelo art. 1º do Decreto-lei nº 19.66, o qual instituiu novo sistema de reajustamento dos contratos de financiamento e atribuiu competência ao BNH para editar instruções sobre a correção monetária dos valores. 8. O Decreto-lei n. 2.291/86 extinguiu o Banco Nacional de Habitação, atribuindo ao Conselho Monetário Nacional e ao Banco Central do Brasil as funções de orientar, disciplinar, controlar e fiscalizar as entidades do Sistema Financeiro de Habitação. Diante dessa autorização concedida pela citada legislação para editar regras para o reajustamento dos contratos de mútuo para aquisição de imóvel residencial, editou-se a Resolução nº 1.446/88-BACEN, posteriormente modificada pela Resolução 1.278/88, estabelecendo novos critérios de amortização, nos quais definiu-se que a correção do saldo devedor antecede a amortização das prestações pagas. 9. As Leis 8.004/90 e 8.100/90 reservaram ao Banco Central do Brasil a competência para expedir instruções necessárias à aplicação das normas do Sistema Financeiro de Habitação, inclusive quanto a reajuste de prestações e do saldo devedor dos financiamentos, recepcionando plenamente a legislação que instituiu o sistema de prévia atualização e posterior amortização das prestações. Precedente: RESP 643933/PR, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ de 06.06.2005. 10. Recurso especial conhecido e provido." 1 5.4. A propósito, esta posição já é pacífica naquele Tribunal, sendo que este posicionamento também se extrai do julgamento dos Resps nºs 656.083 e 649.417, ambos também realizados no ano de 2005. 5.5. Por derradeiro, também é oportuno mencionar que este é o sentido predominante da jurisprudência mais recente deste eg. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL - SFH - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E NORMAS RELATIVAS AO SFH - APLICABILIDADE - TABELA PRICE - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS - TAXA REFERENCIAL - INDEXTADOR A SER OBSERVADO - JUROS - LIMITAÇÃO EM 12% AO ANO - AMORTIZAÇÃO - SUCUMBÊNCIA - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA - RECURSO ADESIVO DESPROVIDO (...) O STJ já assentou o entendimento de que está revogado o dispositivo da letra "c" do artigo 6º da Lei nº 4.380/64, e, portanto, tem admitido que a correção monetária e juros incidam em momento anterior à amortização do saldo devedor (...)"2 "AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATOS. (...) CRITÉRIO DE AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. POSSÍVEL O PRÉVIO REAJUSTE E POSTERIOR AMORTIZAÇÃO. (...) 5. De acordo com a jurisprudência mais recente do Superior Tribunal de Justiça, a correção monetária do saldo devedor deve ocorrer antes da amortização do saldo devedor, a fim de que não haja enriquecimento indevido por parte do mutuário (...)"3 6. Por tudo isso, revendo minha posição anterior, passei a acompanhar a jurisprudência já consolidada do eg. Superior Tribunal de Justiça, razão pela qual entendo merecer reforma a sentença recorrida. 7. Modificada a sentença recorrida, verifica-se modificação no panorama da sucumbência; o decaimento da parte autora passou a ser integral, razão pela qual aquela deve ser responsabilizada pelo pagamento da integralidade das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios arbitrados na sentença. Dispositivo 10. Do exposto, tenho que o presente recurso é manifestamente procedente, porque veicula solução jurídica compatível com a jurisprudência majoritária deste colendo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e já pacífica no egrégio Superior Tribunal de Justiça. Em consequência, com fincas no art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, de plano, dou provimento ao recurso de apelação. 11. Intime-se. 12. Demais diligências necessárias. Curitiba, 30 de maio de 2006. Des. Jurandyr Souza Jr., Relator.

0020 . Processo/Prot: 0348251-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/83774. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000089 Cobrança. Agravante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Cesar Augusto Gazzoni. Agravado: Wilma Aurélio Borges. Advogado: Andrey Herget. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que, na ação de cobrança ajuizada pelo agravante, determinou ao demandante a antecipação dos honorários advocatícios arbitrados em favor do curador especial nomeado à ré, ora agravada, citada por edital. É alegado que o juiz não pode condicionar a prestação jurisdicional ao pagamento dos honorários e que por exercer um múnus público o curador não presta serviços ao autor, de modo que seus honorários deverão ser suportados pela parte vencida ante o princípio da sucumbência. Também é dito que o patrocínio da Justiça é dever do Estado. 2. Não há dúvida ser devida a verba honorária ao advogado que atua no processo como curador especial, conforme é pacífico na jurisprudência e na doutrina. Aliás, o artigo 22 da Lei 8.906/94 é claro em assegurar a todo o profissional inscrito no OAB o direito à percepção de honorários. A controversia, no entanto, se dá a res-

peito de em que momento são eles devidos. Posiciono-me ao entendimento de que os honorários, por se tratarem de verba de sucumbência, só são devidos ao final pelo vencido quando serão fixados pela sentença. Isto porque, se tem o curador especial por função efetuar a defesa dos interesses do réu citado por edital, a sua remuneração equivale aos honorários devidos na determinação da sucumbência. Logo, a teor do art. 20 do CPC, é ao final da demanda que devem ser suportados pelo vencido. A propósito: "Curador especial. Honorários advocatícios. Verba devida ao final. Inexigibilidade de sua antecipação. Ao curador especial é devida a verba honorária, mas, como esta não integra as despesas processuais a que alude o art. 19 do CPC, posto que será devida somente ao final, por força da sucumbência, é inexigível a sua antecipação" (Agr. Instr. n. 104.019-7/00 TJ/PR, j. em 13/11/2001, rel. Des. Pacheco Rocha). Cabe observar também, que o autor não tem responsabilidade pela defesa do réu, sendo inconfundível a obrigação de antecipação das despesas processuais com aquela de prover os honorários do curador especial de quem não providenciou a contratação de patrono para defesa de seus direitos e interesses. No conceito de despesas processuais, segundo NELSON NERY JÚNIOR, estão compreendidas as custas judiciais, os honorários periciais, as custas periciais, as multas impostas às partes, as despesas do oficial de justiça, a indenização, diárias e condução de testemunhas, mas não os honorários do advogado (Código de Processo Civil Comentado, Editora RT, 1999, 4ª ed., p. 430, nota 6 ao art. 19). Ademais, além de ser indevida a antecipação da referida verba por interpretação do art. 19 do CPC, trata-se também de uma obrigação ex lege a cargo do Estado. Diz o § 1º do art. 22 do EA que "o advogado, quando indicado para patrocinar causa de juridicamente necessitado, no caso de impossibilidade da Defensoria Pública no local da prestação de serviço, tem direito aos honorários fixados pelo juiz, segundo a tabela organizada pelo Conselho Seccional da OAB, e pagos pelo Estado". Neste sentido, oportuno anotar jurisprudência do STF e desta Corte: "Recurso extraordinário. - O dever de assistência judiciária pelo Estado não se exaure com o previsto no artigo 5º, LXXIV, da Constituição, razão por que o reconhecimento, no caso, da responsabilidade dele pelo pagamento à recorrida pelo exercício da curadoria especial, a que alude o artigo 9º, II, do C.P.C., não viola o disposto no referido dispositivo constitucional, por não se estar exigindo do Estado mais do que a Carta Magna lhe impõe. Recurso extraordinário não conhecido." (STF, RE 223043/SP, Relator Min. Moreira Alves, 1ª Turma, DJ 09-02-2001 PP-00038) "Agravo de Instrumento. Honorários do curador especial. Adiantamento pelo autor. Ausência de previsão legal. Agravo provido. Inadmissível determinar-se ao autor o adiantamento do valor correspondente aos honorários do curador especial porque, além de ausente qualquer previsão legal, trata-se de obrigação 'ex lege' a cargo do Estado" (Agr. Instr. n. 113.025-4/00, TJ/PR, rel. Des. Rogério Coelho, j. em 31/10/2001, 2ª C. Cível). Observo que este entendimento está de acordo com a jurisprudência dominante desta Corte, como se pode ver, a exemplo, pelas decisões monocráticas proferidas nos seguintes recursos: AI 332088-7 de relatoria do Des. Luiz Carlos Gabardo, AI 280265-9 do Des. José Simões Teixeira e AI 325291-3 do Des. Jurandyr Souza Junior. Além destas, confirmam-se os agravos de instrumento nºs. 323996-5 e 330730-8 em que fui relator. Nestas condições, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso com o fim de, reformando a decisão agravada, dispensar o agravante da antecipação dos honorários do curador especial. Curitiba, 26 de maio de 2006. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator.

0021 . Processo/Prot: 0349420-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/88275. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000240 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva. Agravado: da Paz Comércio e Representações de Alimentos Ltda, Peter Maria Van Heesewijk, Fátima Coelho Van Heesewijk. Advogado: Claudia Elisabeth Coelho Van Heesewijk. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por BANCO BRADESCO S/A., em face da decisão reproduzida à fl. 70-TJ, a qual, antecipando os efeitos da tutela postulada pelos agravados DA PAZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE ALIMENTOS LTDA; PETER MARIA VAN HEESEWIJK E FÁTIMA COELHO VAN HEESEWIJK, determinou ao agravante que se abstivesse de incluir o nome deles, agravados, nos cadastros dos organismos de restrição de crédito, ou, alternativamente, providenciasse a sua exclusão, caso já efetivada a inscrição, nos autos de Ação Ordinária de Revisão de Contrato, registrada sob o nº 240/2006. EXPOSTO, DECIDO. Pois bem, diante da nova sistemática do agravo de instrumento instituída pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, a qual se encontra em vigência desde 18.01.2006, dito recurso passou ter como pressuposto para sua interposição a possibilidade da decisão agravada causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Ou seja, a regra geral da interposição do agravo passou a ser na forma retida nos autos. Eis o que diz a nova redação do artigo 522, do CPC: "Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento." Na hipótese examinada, extrai-se da análise dos elementos carreados que a prestação jurisdicional pleiteada pelo recorrente não possui caráter de urgência, na medida em que inexistiu efetiva demonstração que o cumprimento da decisão agravada possa lhe causar lesão grave e de difícil reparação, não tornando legítima, deste modo, a interposição do agravo na forma instrumental. Ou seja, não se demonstrou qual a lesão causada pela determinação de impedimento de inclusão do nome dos agravados nos cadastros dos organismos proteção ao crédito.

to, ou sua exclusão caso já efetivada a inclusão, que venha a prejudicar o Agravante. Assim, não vislumbrando a possibilidade da decisão agravada causar à parte lesão grave e de difícil reparação, a aplicação do artigo 527, II, do CPC é medida que se impõe, conforme orientação pacífica no STJ: AGRADO RETIDO. APLICAÇÃO DO ART. 527, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. não identificada lesão grave e de difícil ou incerta reparação, nem se tratando de provisão jurisdicional de urgência, correta, no caso, a aplicação do art. 527, II, do código de processo civil. 2. recurso especial não conhecido. (REsp 736.510/SC. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO. DJ 20.03.2006 p. 270)(destaquei). Nesse sentido, o pronunciamento da Corte em casos análogos: AGI 340.377-4, 13ª CC., DES. AIRVALDO STELA ALVES, DJ 7100, de 17/04/2006; AGI 313.994-8, 10ª CC. DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS, DJ 7088, de 29/03/2006; AGI 328.515-0, 14ª CC. DES. CELSO S. SAITO, DJ 7056, de 09.02.2006. Pelas razões expostas, e em prestígio à modificação trazida pela Lei 11.187/2005, com fulcro nos artigos 522 e 527, II, ambos do CPC, converto o agravo de instrumento em agravo retido. Intimem-se. Após, encaminhem-se os autos ao MM. Juiz da causa. Curitiba, 18 de maio de 2006. HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

0022 . Processo/Prot: 0350412-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/91807. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000646 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: A. P. A. L., F. L. V. Advogado: Emília Moribe Nakadomari. Agravado: C. B. L.. Advogado: Marcos João Rodrigues Salammes, Kleber Faria Mascarenhas. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandy Souza Junior. Despacho:

1. À vista de primeiro exame da questão posta em discussão, face aos inúmeros pontos controvertidos destacados e requisitos legais aplicáveis, considero recomendável conceder parcial efeito suspensivo, ao recurso de agravo de instrumento, autorizando regular tramitação do processo de execução, suspendendo-o apenas na fase de expropriação (praça), até o julgamento do presente recurso, face a probabilidade de ocorrência do alegado risco de lesão irreparável - art. 527, inc. III do Código de Processo Civil. 2. Comunique-se esta decisão, com urgência, ao Juízo do processo, que deverá prestar as informações que entender necessárias, inclusive quanto ao cumprimento, pelo agravante, do ônus lhe incumbido pelo art. 526 do CPC. 3. Cumpra-se o art. 527, inc. V, do CPC, relativamente ao agravado. 4. Autorizo a Chefia de Seção Cível a assinar os ofícios necessários, podendo utilizar-se de comunicação via fax, dado a urgência da medida. Intimem-se. Curitiba, 24 de maio de 2006. Jurandy Souza Jr. Desembargador Relator

0023 . Processo/Prot: 0350552-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/92141. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000508 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: D & Z Comércio de Combustíveis Ltda. Advogado: Victor Alexandre Bomfim Marins, José Albari Slompo de Lara, José Altevir Mereth Barbosa da Cunha, Victor Alberto Azi Bomfim Marins. Agravado: Petrobrás Distribuidora Sa. Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, José Dantas Loureiro Neto, Fernando Reis Vianna Filho. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento, interposto por D & Z COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. contra a decisão reproduzida 184/186-TJ, a qual rejeitou a exceção de pré-executividade de fls. 36/55 (164/183-TJ), manejada pela agravante em face da execução de título extrajudicial, registrada sob o n.º 508/2005, que lhe move a agravada. SUCINTAMENTE EXPOSTO, DECIDO. A nova redação dada ao artigo 557 do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante no próprio Tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. Pois bem, a despeito das razões recursais, não creio seja possível analisar o mérito do inconformismo da agravante, na medida em que o recurso é portador de vícios. Com efeito, da leitura das razões do agravo verifica-se que tal peça nada mais é do que a reprodução da exceção de pré-executividade fls. 36/55 (164/183-TJ), fato que ofende o artigo 524, II, do CPC. Veja-se que a agravante em nada atacou os fundamentos que levaram o MM. Juiz a rejeitar a exceção de pré-executividade, limitando-se a alegar o que já havia antes alegado, apenas com singelas alterações de nomenclatura, inserindo na peça trechos da decisão de primeiro grau, de modo que não há como se conhecer do recurso. Nesse sentido é a orientação da Corte, a exemplo dos agravos n.ºs 172.901-3, 177.250-1 e 182.529-4/01. E se assim não fosse, não haveria como conhecer do recurso eis que também se vislumbra ofensa ao art. 525, II, do CPC, na medida em que a presente peça indispensável à formação do instrumento, qual seja cópia da manifestação da exequente, ora agravada, em relação à exceção de pré-executividade manejada pela executada, a qual, inclusive, foi mencionada pelo MM. Juiz na decisão agravada (item 04, fl. 185-TJ). E o traslado da referida peça revela-se indispensável para que se possa compreender toda a amplitude da controvérsia, fato que acarreta a negativa de seguimento ao recurso, posto que deficiente em sua formação. Veja-se que é esta a orientação do E. STJ, como se extrai da recente decisão monocrática proferida pelo Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS quando do julgamento do Ag 700.609, DJ 03.10.2005: "AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 700.609 - RS (2005/0134666-0) RELATOR : MINISTRO FRANCISCO PEÇANHA MARTINS AGRAVANTE : DAYSI MARA KEIBER ROCKENBACH ADVOGADO : MARILON RIZZETTO TEIXEIRA AGRAVADO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PROCURADOR : SÉRGIO SEVERO E OUTROS DECISÃO É pacífico na jurisprudência desta Corte

que, além das peças obrigatórias elencadas no art. 544, § 1º, do CPC, o agravo de instrumento deve ser instruído com aquelas necessárias à exata compreensão da controvérsia, acarretando o seu não conhecimento a ausência ou juntada incompleta de quaisquer delas. Nestes autos não consta a cópia da apelação, pelo que não conheço do agravo de instrumento (art. 34, inc. XVIII/RISTJ). Publique-se. Intime-se. Brasília (DF), 23 de setembro de 2005. MINISTRO FRANCISCO PEÇANHA MARTINS Relator" Para colocar uma pá de cal sobre o assunto, vale citar ainda o seguinte trecho da decisão monocrática proferida pela Ministra ELIANA CALMON (REsp 714.868-RJ, DJ 30.09.2005): A questão deu ensejo a controvérsia no âmbito deste Tribunal, mas restou definida pela sua Corte Especial, por ocasião do julgamento dos EREsp 449.486/PR, em 02/06/2004, quando prevaleceu o entendimento de que tanto no agravo de instrumento oponível contra decisões interlocutórias do juiz de primeiro grau (art. 525 do CPC) quanto no que visa o desistência do recurso especial (art. 544 do CPC) devem ser trasladadas as peças obrigatórias e as facultativas (de natureza necessária, essencial ou útil) indispensáveis à compreensão da controvérsia, sob pena de não conhecimento do agravo. Sobre o tema, vejamos outros arestos da instância superior: PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA. VERBETE SUMULAR Nº 288/STF. INCIDÊNCIA. AGRADO REGIMENTAL CONHECIDO, PORÉM, IMPROVIDO. 1. A agravante não juntou aos presentes autos cópia do pedido inicial, peça essencial à compreensão da controvérsia, para que se tornasse viável nesta instância especial a apreciação da ocorrência de julgamento ultra petita. Com efeito, compete à parte agravante zelar pela correta formação do agravo de instrumento. Incidente, pois, à espécie, o verbete sumular nº 288/STF. 2. Agravo regimental conhecido, porém improvido. (AgRg no Ag 471.311/SC. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA. DJ 29.08.2005 p. 393). PROCESSUAL CIVIL. AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA JUNTADA DE DOCUMENTO QUE COMPROVE O ALEGADO. PEÇA ESSENCIAL. O STJ firmou o entendimento de que outras peças, tidas como facultativas mas essenciais à compreensão da controvérsia, deverão instruir o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 679.920/MG. Ministro FELIX FISCHER. DJ 01.07.2005 p. 612) (Destaquei). AGRADO REGIMENTAL. AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. FISCALIZAÇÃO DAS PEÇAS. ÔNUS DA AGRAVANTE. AGRADO DESPROVIDO. 1. Compete à Agravante a correta formação do instrumento, cabendo-lhe o ônus da fiscalização, sendo indispensável a efetiva apresentação de todas as peças obrigatórias e essenciais a compreensão da controvérsia. 2. Agravo regimental desprovido. (AgRg no AgRg no Ag 637.439/RS. Ministra LAURITA VAZ. DJ 06.06.2005 p. 364). Aliás, impõe salientar que a matéria encontra-se pacificada pela e. Corte Especial do STJ: AGRADO REGIMENTAL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. AGRADO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Não é cabível, nesta fase processual, alargar a discussão "de modo a se classificar a 'essencialidade' do documento tido como necessário pelo Tribunal a quo". Quisessem os ora agravantes questionar a essencialidade de outras peças para o deslinde da controvérsia, deveriam tê-lo feito já no seu recurso especial, o que não ocorreu. 2. A Corte Especial, por maioria, em 2/6/04, no julgamento do EREsp nº 449.486/PR, de minha relatoria, DJ de 6/9/04, pacificou o entendimento de que a ausência de peça essencial ou relevante para a compreensão e solução da controvérsia impõe o não-conhecimento do agravo de instrumento. 3. Agravo regimental desprovido. (AgRg nos EREsp 638.146/DF, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, CORTE ESPECIAL, julgado em 16.03.2005, DJ 18.04.2005 p. 202). Desse modo, seja pela ofensa ao art. 524, II, do CPC, seja pela formação deficiente do instrumento, fato que ofende também o artigo 525, II, do mesmo código, nego seguimento ao recurso, o que faço com fulcro no art. 557, caput, do CPC. Intimem-se. Dê-se ciência desta decisão ao Juízo de origem. Curitiba, 26 de maio de 2006. HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

0024 . Processo/Prot: 0350652-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/91870. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000004 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Geraldo Tadeu Prestes. Advogado: Claudio Luiz Furtado Correa Francisco, Tobias Fernando Madureira, Ligia Vosgerau Ferreira Ribas, Fernando Esteves Deneka. Agravado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Renato Vargas Guasque, Consuelo Guasque, Adriane Guasque. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Solicitem-se Informações.

1. Defiro o pretendido efeito suspensivo com a finalidade de suspender o trâmite da ação executiva até o julgamento deste recurso pela Câmara. A medida é deferida como forma de evitar lesão grave a direito do agravante, preservando o imóvel penhorado na execução em caso do agravo ser provido. 2. Solicite-se informações ao Juízo da causa com prazo de 10 dias, e intime-se o agravado nos termos do art. 527, V, do CPC. Em, 29/05/06. Des. Hamilton Mussi Corrêa, Relator.

0025 . Processo/Prot: 0350679-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/91847. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000187 Declaratória. Agravante: M.p. Calaf & Cia Ltda. Me. Valmir Osmar Polessi, Cintia Mara Gomes Colhado, Edmundo Lemucchi Calaf, Marilene Polessi Calaf, Luciene Alves dos Passos, Liomar José Viscovini Marques, Reinaldo Poleci. Advogado: Amaro Heitor Dantas, João Joaquim Martinielli. Agravado: Banco do Brasil Sa. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por M.P. Calaf & Cia. Ltda - ME em face da decisão l proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca Marialva

que, em Ação Declaratória, autos 187/2006, indeferiu o pedido de inversão do ônus da prova em favor dos Agravantes. Argumentam os agravantes2 que da manutenção da decisão decorreria lesão grave e de difícil reparação, pois a ausência de juntada dos documentos pelo Agravado não lhes permitiria demonstrar a onerosidade excessiva vislumbrada no contrato discutido, que é sua causa de pedir remota. Esclarece ser aplicável à relação discutida o Código de Defesa do Consumidor, por decorrência do desequilíbrio entre as partes e pela natureza da atividade bancária. Por outro lado a obrigação de apresentar documentos que possui com exclusividade decorre da regra contida no artigo 355 do CPC. Por fim, esclarece que o momento pertinente para a inversão do ônus da prova é aquele que precede a instrução do feito. Ao final, pugnou pela reforma da decisão, determinando-se a inversão do ônus da prova e impondo-se ao Agravado o dever de trazer aos autos a documentação pretendida. É o relatório. Consoante disciplina o inciso I do artigo 525 do Código de Processo Civil, a petição de agravo de instrumento deverá ser acompanhada da cópia da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. Da análise de admissibilidade do presente recurso, verifica-se que esse não merece conhecimento, porquanto ausente a procuração outorgada ao procurador do agravado ou a certidão da escrivania atestando a falta de tal documento, peça obrigatória à instrução do agravo de instrumento, conforme dispõe expressa do artigo 525, I do Código de Processo Civil. Nesse sentido, já se pronunciou o Supremo Tribunal Federal: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. FALTA DAS CÓPIAS DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DO AGRAVADO OU DA PROVA DE SUA INEXISTÊNCIA. PEÇAS DE TRASLADO IMPRESCINDÍVEL, NOS TERMOS DO ARTIGO 544, § 1º, DO CPC"3. "AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. Se nos autos principais não existe procuração em favor do advogado do agravado, não basta a afirmação do agravante de que falta essa peça de traslado obrigatório, sob pena de não conhecimento do agravo, sendo indispensável, portanto, a juntada de certidão dessa ausência. Agravo regimental a que se nega provimento"4. Esse também é o entendimento deste Egrégio Tribunal de Justiça: "AGRAVO INOMINADO. AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DO AGRAVADO OU DA PROVA DE SUA INEXISTÊNCIA. PEÇAS DE TRASLADO IMPRESCINDÍVEL, NOS TERMOS DO ARTIGO 544, § 1º, DO CPC"3. "AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. Se nos autos principais não existe procuração em favor do advogado do agravado, não basta a afirmação do agravante de que falta essa peça de traslado obrigatório, sob pena de não conhecimento do agravo, sendo indispensável, portanto, a juntada de certidão dessa ausência. Agravo regimental a que se nega provimento"4. Esse também é o entendimento deste Egrégio Tribunal de Justiça: "AGRAVO INOMINADO. AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DO AGRAVADO OU DA PROVA DE SUA INEXISTÊNCIA. PEÇAS DE TRASLADO IMPRESCINDÍVEL, NOS TERMOS DO ARTIGO 544, § 1º, DO CPC"3. "AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. Se nos autos principais não existe procuração em favor do advogado do agravado, não basta a afirmação do agravante de que falta essa peça de traslado obrigatório, sob pena de não conhecimento do agravo, sendo indispensável, portanto, a juntada de certidão dessa ausência. Agravo regimental a que se nega provimento"4. Esse também é o entendimento deste Egrégio Tribunal de Justiça: "AGRAVO INOMINADO. AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DO AGRAVADO OU DA PROVA DE SUA INEXISTÊNCIA. PEÇAS DE TRASLADO IMPRESCINDÍVEL, NOS TERMOS DO ARTIGO 544, § 1º, DO CPC"3. "AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. Se nos autos principais não existe procuração em favor do advogado do agravado, não basta a afirmação do agravante de que falta essa peça de traslado obrigatório, sob pena de não conhecimento do agravo, sendo indispensável, portanto, a juntada de certidão dessa ausência. Agravo regimental a que se nega provimento"4. Esse também é o entendimento deste Egrégio Tribunal de Justiça: "AGRAVO INOMINADO. AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DO AGRAVADO OU DA PROVA DE SUA INEXISTÊNCIA. PEÇAS DE TRASLADO IMPRESCINDÍVEL, NOS TERMOS DO ARTIGO 544, § 1º, DO CPC"3. "AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. Se nos autos principais não existe procuração em favor do advogado do agravado, não basta a afirmação do agravante de que falta essa peça de traslado obrigatório, sob pena de não conhecimento do agravo, sendo indispensável, portanto, a juntada de certidão dessa ausência. Agravo regimental a que se nega provimento"4. Esse também é o entendimento deste Egrégio Tribunal de Justiça: "AGRAVO INOMINADO. AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DO AGRAVADO OU DA PROVA DE SUA INEXISTÊNCIA. PEÇAS DE TRASLADO IMPRESCINDÍVEL, NOS TERMOS DO ARTIGO 544, § 1º, DO CPC"3. "AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. Se nos autos principais não existe procuração em favor do advogado do agravado, não basta a afirmação do agravante de que falta essa peça de traslado obrigatório, sob pena de não conhecimento do agravo, sendo indispensável, portanto, a juntada de certidão dessa ausência. Agravo regimental a que se nega provimento"4. Esse também é o entendimento deste Egrégio Tribunal de Justiça: "AGRAVO INOMINADO. AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DO AGRAVADO OU DA PROVA DE SUA INEXISTÊNCIA. PEÇAS DE TRASLADO IMPRESCINDÍVEL, NOS TERMOS DO ARTIGO 544, § 1º, DO CPC"3. "AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. Se nos autos principais não existe procuração em favor do advogado do agravado, não basta a afirmação do agravante de que falta essa peça de traslado obrigatório, sob pena de não conhecimento do agravo, sendo indispensável, portanto, a juntada de certidão dessa ausência. Agravo regimental a que se nega provimento"4. Esse também é o entendimento deste Egrégio Tribunal de Justiça: "AGRAVO INOMINADO. AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DO AGRAVADO OU DA PROVA DE SUA INEXISTÊNCIA. PEÇAS DE TRASLADO IMPRESCINDÍVEL, NOS TERMOS DO ARTIGO 544, § 1º, DO CPC"3. "AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. Se nos autos principais não existe procuração em favor do advogado do agravado, não basta a afirmação do agravante de que falta essa peça de traslado obrigatório, sob pena de não conhecimento do agravo, sendo indispensável, portanto, a juntada de certidão dessa ausência. Agravo regimental a que se nega provimento"4. Esse também é o entendimento deste Egrégio Tribunal de Justiça: "AGRAVO INOMINADO. AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DO AGRAVADO OU DA PROVA DE SUA INEXISTÊNCIA. PEÇAS DE TRASLADO IMPRESCINDÍVEL, NOS TERMOS DO ARTIGO 544, § 1º, DO CPC"3. "AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. Se nos autos principais não existe procuração em favor do advogado do agravado, não basta a afirmação do agravante de que falta essa peça de traslado obrigatório, sob pena de não conhecimento do agravo, sendo indispensável, portanto, a juntada de certidão dessa ausência. Agravo regimental a que se nega provimento"4. Esse também é o entendimento deste Egrégio Tribunal de Justiça: "AGRAVO INOMINADO. AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DO AGRAVADO OU DA PROVA DE SUA INEXISTÊNCIA. PEÇAS DE TRASLADO IMPRESCINDÍVEL, NOS TERMOS DO ARTIGO 544, § 1º, DO CPC"3. "AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. Se nos autos principais não existe procuração em favor do advogado do agravado, não basta a afirmação do agravante de que falta essa peça de traslado obrigatório, sob pena de não conhecimento do agravo, sendo indispensável, portanto, a juntada de certidão dessa ausência. Agravo regimental a que se nega provimento"4. Esse também é o entendimento deste Egrégio Tribunal de Justiça: "AGRAVO INOMINADO. AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DO AGRAVADO OU DA PROVA DE SUA INEXISTÊNCIA. PEÇAS DE TRASLADO IMPRESCINDÍVEL, NOS TERMOS DO ARTIGO 544, § 1º, DO CPC"3. "AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. Se nos autos principais não existe procuração em favor do advogado do agravado, não basta a afirmação do agravante de que falta essa peça de traslado obrigatório, sob pena de não conhecimento do agravo, sendo indispensável, portanto, a juntada de certidão dessa ausência. Agravo regimental a que se nega provimento"4. Esse também é o entendimento deste Egrégio Tribunal de Justiça: "AGRAVO INOMINADO. AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DO AGRAVADO OU DA PROVA DE SUA INEXISTÊNCIA. PEÇAS DE TRASLADO IMPRESCINDÍVEL, NOS TERMOS DO ARTIGO 544, § 1º, DO CPC"3. "AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. Se nos autos principais não existe procuração em favor do advogado do agravado, não basta a afirmação do agravante de que falta essa peça de traslado obrigatório, sob pena de não conhecimento do agravo, sendo indispensável, portanto, a juntada de certidão dessa ausência. Agravo regimental a que se nega provimento"4. Esse também é o entendimento deste Egrégio Tribunal de Justiça: "AGRAVO INOMINADO. AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DO AGRAVADO OU DA PROVA DE SUA INEXISTÊNCIA. PEÇAS DE TRASLADO IMPRESCINDÍVEL, NOS TERMOS DO ARTIGO 544, § 1º, DO CPC"3. "AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. Se nos autos principais não existe procuração em favor do advogado do agravado, não basta a afirmação do agravante de que falta essa peça de traslado obrigatório, sob pena de não conhecimento do agravo, sendo indispensável, portanto, a juntada de certidão dessa ausência. Agravo regimental a que se nega provimento"4. Esse também é o entendimento deste Egrégio Tribunal de Justiça: "AGRAVO INOMINADO. AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DO AGRAVADO OU DA PROVA DE SUA INEXISTÊNCIA. PEÇAS DE TRASLADO IMPRESCINDÍVEL, NOS TERMOS DO ARTIGO 544, § 1º, DO CPC"3. "AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. Se nos autos principais não existe procuração em favor do advogado do agravado, não basta a afirmação do agravante de que falta essa peça de traslado obrigatório, sob pena de não conhecimento do agravo, sendo indispensável, portanto, a juntada de certidão dessa ausência. Agravo regimental a que se nega provimento"4. Esse também é o entendimento deste Egrégio Tribunal de Justiça: "AGRAVO INOMINADO. AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DO AGRAVADO OU DA PROVA DE SUA INEXISTÊNCIA. PEÇAS DE TRASLADO IMPRESCINDÍVEL, NOS TERMOS DO ARTIGO 544, § 1º, DO CPC"3. "AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. Se nos autos principais não existe procuração em favor do advogado do agravado, não basta a afirmação do agravante de que falta essa peça de traslado obrigatório, sob pena de não conhecimento do agravo, sendo indispensável, portanto, a juntada de certidão dessa ausência. Agravo regimental a que se nega provimento"4. Esse também é o entendimento deste Egrégio Tribunal de Justiça: "AGRAVO INOMINADO. AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DO AGRAVADO OU DA PROVA DE SUA INEXISTÊNCIA. PEÇAS DE TRASLADO IMPRESCINDÍVEL, NOS TERMOS DO ARTIGO 544, § 1º, DO CPC"3. "AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. Se nos autos principais não existe procuração em favor do advogado do agravado, não basta a afirmação do agravante de que falta essa peça de traslado obrigatório, sob pena de não conhecimento do agravo, sendo indispensável, portanto, a juntada de certidão dessa ausência. Agravo regimental a que se nega provimento"4. Esse também é o entendimento deste Egrégio Tribunal de Justiça: "AGRAVO INOMINADO. AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DO AGRAVADO OU DA PROVA DE SUA INEXISTÊNCIA. PEÇAS DE TRASLADO IMPRESCINDÍVEL, NOS TERMOS DO ARTIGO 544, § 1º, DO CPC"3. "AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. Se nos autos principais não existe procuração em favor do advogado do agravado, não basta a afirmação do agravante de que falta essa peça de traslado obrigatório, sob pena de não conhecimento do agravo, sendo indispensável, portanto, a juntada de certidão dessa ausência. Agravo regimental a que se nega provimento"4. Esse também é o entendimento deste Egrégio Tribunal de Justiça: "AGRAVO INOMINADO. AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DO AGRAVADO OU DA PROVA DE SUA INEXISTÊNCIA. PEÇAS DE TRASLADO IMPRESCINDÍVEL, NOS TERMOS DO ARTIGO 544, § 1º, DO CPC"3. "AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. Se nos autos principais não existe procuração em favor do advogado do agravado, não basta a afirmação do agravante de que falta essa peça de traslado obrigatório, sob pena de não conhecimento do agravo, sendo indispensável, portanto, a juntada de certidão dessa ausência. Agravo regimental a que se nega provimento"4. Esse também é o entendimento deste Egrégio Tribunal de Justiça: "AGRAVO INOMINADO. AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DO AGRAVADO OU DA PROVA DE SUA INEXISTÊNCIA. PEÇAS DE TRASLADO IMPRESCINDÍVEL, NOS TERMOS DO ARTIGO 544, § 1º, DO CPC"3. "AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. Se nos autos principais não existe procuração em favor do advogado do agravado, não basta a afirmação do agravante de que falta essa peça de traslado obrigatório, sob pena de não conhecimento do agravo, sendo indispensável, portanto, a juntada de certidão dessa ausência. Agravo regimental a que se nega provimento"4. Esse também é o entendimento deste Egrégio Tribunal de Justiça: "AGRAVO INOMINADO. AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DO AGRAVADO OU DA PROVA DE SUA INEXISTÊNCIA. PEÇAS DE TRASLADO IMPRESCINDÍVEL, NOS TERMOS DO ARTIGO 544, § 1º, DO CPC"3. "AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. Se nos autos principais não existe procuração em favor do advogado do agravado, não basta a afirmação do agravante de que falta essa peça de traslado obrigatório, sob pena de não conhecimento do agravo, sendo indispensável, portanto, a juntada de certidão dessa ausência. Agravo regimental a que se nega provimento"4. Esse também é o entendimento deste Egrégio Tribunal de Justiça: "AGRAVO INOMINADO. AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DO AGRAVADO OU DA PROVA DE SUA INEXISTÊNCIA. PEÇAS DE TRASLADO IMPRESCINDÍVEL, NOS TERMOS DO ARTIGO 544, § 1º, DO CPC"3. "AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. Se nos autos principais não existe procuração em favor do advogado do agravado, não basta a afirmação do agravante de que falta essa peça de traslado obrigatório, sob pena de não conhecimento do agravo, sendo indispensável, portanto, a juntada de certidão dessa ausência. Agravo regimental a que se nega provimento"4. Esse também é o entendimento deste Egrégio Tribunal de Justiça: "AGRAVO INOMINADO. AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DO AGRAVADO OU DA PROVA DE SUA INEXISTÊNCIA. PEÇAS DE TRASLADO IMPRESCINDÍVEL, NOS TERMOS DO ARTIGO 544, § 1º, DO CPC"3. "AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. Se nos autos principais não existe procuração em favor do advogado do agravado, não basta a afirmação do agravante de que falta essa peça de traslado obrigatório, sob pena de não conhecimento do agravo, sendo indispensável, portanto, a juntada de certidão dessa ausência. Agravo regimental a que se nega provimento"4. Esse também é o entendimento deste Egrégio Tribunal de Justiça: "AGRAVO INOMINADO. AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DO AGRAVADO OU DA PROVA DE SUA INEXISTÊNCIA. PEÇAS DE TRASLADO IMPRESCINDÍVEL, NOS TERMOS DO ARTIGO 544, § 1º, DO CPC"3. "AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. Se nos autos principais não existe procuração em favor do advogado do agravado, não basta a afirmação do agravante de que falta essa peça de traslado obrigatório, sob pena de não conhecimento do agravo, sendo indispensável, portanto, a juntada de certidão dessa ausência. Agravo regimental a que se nega provimento"4. Esse também é o entendimento deste Egrégio Tribunal de Justiça: "AGRAVO INOMINADO. AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DO AGRAVADO OU DA PROVA DE SUA INEXISTÊNCIA. PEÇAS DE TRASLADO IMPRESCINDÍVEL, NOS TERMOS DO ARTIGO 544, § 1º, DO CPC"3. "AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. Se nos autos principais não existe procuração em favor do advogado do agravado, não basta a afirmação do agravante de que falta essa peça de traslado obrigatório, sob pena de não conhecimento do agravo, sendo indispensável, portanto, a juntada de certidão dessa ausência. Agravo regimental a que se nega provimento"4. Esse também é o entendimento deste Egrégio Tribunal de Justiça: "AGRAVO INOMINADO. AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DO AGRAVADO OU DA PROVA DE SUA INEXISTÊNCIA. PEÇAS DE TRASLADO IMPRESCINDÍVEL, NOS TERMOS DO ARTIGO 544, § 1º, DO CPC"3. "AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. Se nos autos principais não existe procuração em favor do advogado do agravado, não basta a afirmação do agravante de que falta essa peça de traslado obrigatório, sob pena de não conhecimento do agravo, sendo indispensável, portanto, a juntada de certidão dessa ausência. Agravo regimental a que se nega provimento"4. Esse também é o entendimento deste Egrégio Tribunal de Justiça: "AGRAVO INOMINADO. AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DO AGRAVADO OU DA PROVA DE SUA INEXISTÊNCIA. PEÇAS DE TRASLADO IMPRESCINDÍVEL, NOS TERMOS DO ARTIGO 544, § 1º, DO CPC"3. "AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. Se nos autos principais não existe procuração em favor do advogado do agravado, não basta a afirmação do agravante de que falta essa peça de traslado obrigatório, sob pena de não conhecimento do agravo, sendo indispensável, portanto, a juntada de certidão dessa ausência. Agravo regimental a que se nega provimento"4. Esse também é o entendimento deste Egrégio Tribunal de Justiça: "AGRAVO INOMINADO. AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DO AGRAVADO OU DA PROVA DE SUA INEXISTÊNCIA. PEÇAS DE TRASLADO IMPRESCINDÍVEL, NOS TERMOS DO ARTIGO 544, § 1º, DO CPC"3. "AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. Se nos autos principais não existe procuração em favor do advogado do agravado, não basta a afirmação do agravante de que falta essa peça de traslado obrigatório, sob pena de não conhecimento do agravo, sendo indispensável, portanto, a juntada de certidão dessa ausência. Agravo regimental a que se nega provimento"4. Esse também é o entendimento deste Egrégio Tribunal de Justiça: "AGRAVO INOMINADO. AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DO AGRAVADO OU DA PROVA DE SUA INEXISTÊNCIA. PEÇAS DE TRASLADO IMPRESCINDÍVEL, NOS TERMOS DO ARTIGO 544, § 1º, DO CPC"3. "AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. Se nos autos principais não existe procuração em favor do advogado do agravado, não basta a afirmação do agravante de que falta essa peça de traslado obrigatório, sob pena de não conhecimento do agravo, sendo indispensável, portanto, a juntada de certidão dessa ausência. Agravo regimental a que se nega provimento"4. Esse também é o entendimento deste Egrégio Tribunal de Justiça: "AGRAVO INOMINADO. AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DO AGRAVADO OU DA PROVA DE SUA INEXISTÊNCIA. PEÇAS DE TRASLADO IMPRESCINDÍVEL, NOS TERMOS DO ARTIGO 544, § 1º, DO CPC"3. "AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. Se nos autos principais não existe procuração em favor do advogado do agravado, não basta a afirmação do agravante de que falta essa peça de traslado obrigatório, sob pena de não conhecimento do agravo, sendo indispensável, portanto, a juntada de certidão dessa ausência. Agravo regimental a que se nega provimento"4. Esse também é o entendimento deste Egrégio Tribunal de Justiça: "AGRAVO INOMINADO. AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DO AGRAVADO OU DA PROVA DE SUA INEXISTÊNCIA. PEÇAS DE TRASLADO IMPRESCINDÍVEL, NOS TERMOS DO ARTIGO 544, § 1º, DO CPC"3. "AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. Se nos autos principais não existe procuração em favor do advogado do agravado, não basta a afirmação do agravante de que falta essa peça de traslado obrigatório, sob pena de não conhecimento do agravo, sendo indispensável, portanto, a juntada de certidão dessa ausência. Agravo regimental a que se nega provimento"4. Esse também é o entendimento deste Egrégio Tribunal de Justiça: "AGRAVO INOMINADO. AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DO AGRAVADO OU DA PROVA DE SUA INEXISTÊNCIA. PEÇAS DE TRASLADO IMPRESCINDÍVEL, NOS TERMOS DO ARTIGO 544, § 1º, DO CPC"3. "AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. Se nos autos principais não existe procuração em favor do advogado do agravado, não basta a afirmação do agravante de que falta essa peça de traslado obrigatório, sob pena de não conhecimento do agravo, sendo indispensável, portanto, a juntada de certidão dessa ausência. Agravo regimental a que se nega provimento"4. Esse também é o entendimento deste Egrégio Tribunal de Justiça: "AGRAVO INOMINADO. AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DO AGRAVADO OU DA PROVA DE SUA INEXISTÊNCIA. PEÇAS DE TRASLADO IMPRESCINDÍVEL, NOS TERMOS DO ARTIGO 544, § 1º, DO CPC"3. "AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. Se nos autos principais não existe procuração em favor do advogado do agravado, não basta a afirmação do agravante de que falta essa peça de traslado obrigatório, sob pena de não conhecimento do agravo, sendo indispensável, portanto, a juntada de certidão dessa ausência. Agravo regimental a que se nega provimento"4. Esse também é o entendimento deste Egrégio Tribunal de Justiça: "AGRAVO INOMINADO. AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DO AGRAVADO OU DA PROVA DE SUA INEXISTÊNCIA. PEÇAS DE TRASLADO IMPRESCINDÍVEL, NOS TERMOS DO ARTIGO 544, § 1º, DO CPC"3. "AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. Se nos autos principais não existe procuração em favor do advogado do agravado, não basta a afirmação do agravante de que falta essa peça de traslado obrigatório, sob pena de não conhecimento do agravo, sendo indispensável, portanto, a juntada de certidão dessa ausência. Agravo regimental a que se nega provimento"4. Esse também é o entendimento deste Egrégio Tribunal de Justiça: "AGRAVO INOMINADO. AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DO AGRAVADO OU DA PROVA DE SUA INEXISTÊNCIA. PEÇAS DE TRASLADO IMPRESCINDÍVEL, NOS TERMOS DO ARTIGO 544, § 1º, DO CPC"3. "AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. Se nos autos principais não existe procuração em favor do advogado do agravado, não basta a afirmação do agravante de que falta essa peça de traslado obrigatório, sob pena de não conhecimento do agravo, sendo indispensável, portanto, a juntada de certidão dessa ausência. Agravo regimental a que se nega provimento"4. Esse também é o entendimento deste Egrégio Tribunal de Justiça: "AGRAVO INOMINADO. AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DO AGRAVADO OU DA PROVA DE SUA INEXISTÊNCIA. PEÇAS DE TRASLADO IMPRESCINDÍVEL, NOS TERMOS DO ARTIGO 544, § 1º, DO CPC"3. "AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. Se nos autos principais não existe procuração em favor do advogado do agravado, não basta a afirmação do agravante de que falta essa peça de traslado obrigatório, sob pena de não conhecimento do agravo, sendo indispensável, portanto, a juntada de certidão dessa ausência. Agravo regimental a que se nega provimento"4. Esse também é o entendimento deste Egrégio Tribunal de Justiça: "AGRAVO INOMINADO. AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DO AGRAVADO OU DA PROVA DE SUA INEXISTÊNCIA. PEÇAS DE TRASLADO IMPRESCINDÍVEL, NOS TERMOS DO ARTIGO 544, § 1º, DO CPC"3. "AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. Se nos autos principais não existe procuração em favor do advogado do agravado, não basta a afirmação do agravante de que falta essa peça de traslado obrigatório, sob pena de não conhecimento do agravo, sendo indispensável, portanto, a juntada de certidão dessa ausência. Agravo regimental a que se nega provimento"4. Esse também é o entendimento deste Egrégio Tribunal de Justiça: "AGRAVO INOMINADO. AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DO AGRAVADO OU DA PROVA DE SUA INEXISTÊNCIA. PEÇAS DE TRASLADO IMPRESCINDÍVEL, NOS TERMOS DO ARTIGO 544, § 1º, DO CPC"3. "AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. Se nos autos principais não existe procuração em favor do advogado do agravado, não basta a afirmação do agravante de que falta essa peça de traslado obrigatório, sob pena de não conhecimento do agravo, sendo indispensável, portanto, a juntada de certidão dessa ausência. Agravo regimental a que se nega provimento"4. Esse também é o entendimento deste Egrégio Tribunal de Justiça: "AGRAVO INOMINADO. AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DO AGRAVADO OU DA PROVA DE SUA INEXISTÊNCIA. PEÇAS DE TRASLADO IMPRESCINDÍVEL, NOS TERMOS DO ARTIGO 544, § 1º, DO CPC"3. "AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. Se nos autos principais não existe procuração em favor do advogado

mente plausível a suspensão da execução extrajudicial quando se discute em Juízo os débitos oriundos das prestações do SFH, cabendo ressaltar que, in casu, as instâncias ordinárias entenderam restar configurado o fumus boni iuris, de sorte que rever tal posicionamento implicaria em reexame do acervo fático-probatório, o que é vedado em sede de recurso especial, a teor da Súmula 07/STJ. 3 - Conforme orientação da Segunda Seção deste Tribunal Superior, nas ações revisionais de cláusulas contratuais, cabe a concessão de liminar ou tutela antecipada para impedir o registro de inadimplentes nos cadastros de proteção ao crédito, caso o devedor demonstre, efetivamente, que a constatação da dívida se funda em bom direito, bem como deposite o valor correspondente à parte reconhecida do débito, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do Magistrado. 4 - Agravo Regimental desprovido."1 5.2. Destaca-se também a jurisprudência do extinto eg. Tribunal de Alçada do Paraná: AGR-AVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL PELO DEC.-LEI 70/66 E INCLUSÃO DO NOME DO MUTUÁRIO EM ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. CRÉDITO CONTROVERSO. IMPOSSIBILIDADE. TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO PARA O NOME DO CESSIONÁRIO. IRREVERSIBILIDADE. ART. 273, § 2º, CPC. DEFERIMENTO. 1. O ajuizamento de ação para discussão de valores decorrentes de relação contratual faz controverso o débito, impedindo a execução extrajudicial prevista no Dec.-lei nº 70/66. ...2 AGR-AVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO. PEDIDO DE LIMINAR PARA A EXCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR DE CADASTRO DE INADIMPLENTES. BEM COMO PARA A SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. ART. 273, § 7º, DO CPC. RECURSO PROVIDO. 1... 2. Pendendo a ação de revisão do débito reclamado em execução extrajudicial movida nos termos do Decreto-lei nº 70/66, é de rigor a sua suspensão à média que, do contrário, verifica-se o risco de ineficácia do provimento final buscado na ação.3 CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. REVISÃO CONTRATUAL. TAXA DE SEGUROS. LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO. CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO. TABELA PRICE. TAXA DE JUROS NOMINAL E EFETIVA. CAPITALIZAÇÃO INDEVIDA. DECRETO 70/66. CONSTITUCIONALIDADE. APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE. a)...b)...c)... d) É constitucional o Decreto Lei nº 70/66, mas deve ser suspensa ou impedida a propositura da execução, judicial ou extrajudicial, até que se apure o valor efetivo do débito na ação revisional. Precedentes do STJ.4 6. Com fins cas no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, conclui-se em negar seguimento ao recurso, indeferindo a pretensão do agravante, visto que a decisão objurgada está em consonância com expresso texto de Lei e com a posição atual da jurisprudência desta Corte e dos Tribunais Superiores. Publique-se, registre-se e intimem-se. Oportunamente, remeta-se cópia da presente decisão ao douto juiz da causa e arquivem-se. Curitiba, 25 de maio de 2006. Jurandyr Souza Jr. Desembargador Relator

0028 . Processo/Prot: 0351157-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/86227. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000740 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Francisco Pereira Zamboni. Advogado: Sérgio Fabrício Sanvido. Agravado: Antonio Dionizio. Advogado: Vadeir José Pereira. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de agravo de instrumento interposto por FRANCISCO PEREIRA ZAMBONI em face da decisão reproduzida à fl. 25-TJ, a qual reconhecendo a ocorrência de fraude à execução, declarou a ineficácia da alienação do imóvel objeto da matrícula 19.209, nos autos de ação de execução de título extrajudicial, registrada sob o número n.º 740/2003, que lhe move o agravado. SUCINTAMENTE EXPOSTO, DECIDO. A nova redação dada ao artigo 557 do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante no próprio Tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. Compulsando os autos, verifico que o agravo de instrumento foi manejado sem que a agravante tivesse juntado peça indispensável à formação do instrumento, qual seja, cópia da certidão da matrícula do imóvel em questão. E o traslado da referida peça revela-se indispensável para que se possa verificar a controvérsia instaurada acerca da noticiada alienação do imóvel, fato que se ocorreu após a citação no processo executivo poderia, em tese, caracterizar a fraude à execução, de modo que a ausência de tal peça acarreta a negativa de seguimento ao recurso, posto que deficiente em sua formação. Veja-se que é esta a orientação do E. STJ, como se extraí da recente decisão monocrática proferida pelo Ministro FRANCISCO PECANHA MARTINS quando do julgamento do Ag 700609, DJ 03.10.2005: "AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 700.609 - RS (2005/0134666-0) RELATOR : MINISTRO FRANCISCO PECANHA MARTINS AGRAVANTE : DAYSI MARA KEIBER ROCKENBACH ADVOGADO : MARILON RIZZETTO TEIXEIRA AGRAVADO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PROCURADOR : SÉRGIO SEVERO E OUTROS DECISÃO É pacífico na jurisprudência desta Corte que, além das peças obrigatórias elencadas no art. 544, § 1º, do CPC, o agravo de instrumento deve ser instruído com aquelas necessárias à exata compreensão da controvérsia, acarretando o seu não conhecimento a ausência ou juntada incompleta de quaisquer delas. Nestes autos não consta a cópia da apelação, pelo que não conheço do agravo de instrumento (art. 34, inc. XVIII/RISTJ). Publique-se. Intime-se. Brasília (DF), 23 de setembro de 2005. MINISTRO FRANCISCO PECANHA MARTINS Relator" Para colocar uma pá de cal sobre o assunto, vale citar ainda o seguinte trecho da decisão monocrática proferida pela Ministra ELIANA CALMON (REsp 714.868-RJ, DJ 30.09.2005): A questão deu ensejo a controvérsia no âmbito

deste Tribunal, mas restou definida pela sua Corte Especial, por ocasião do julgamento dos EREsp 449.486/PR, em 02/06/2004, quando prevaleceu o entendimento de que tanto no agravo de instrumento oponível contra decisões interlocutórias do juiz de primeiro grau (art. 525 do CPC) quanto no que visa o desistência do recurso especial (art. 544 do CPC) devem ser trasladadas as peças obrigatórias e as facultativas (de natureza necessária, essencial ou útil) indispensáveis à compreensão da controvérsia, sob pena de não conhecimento do agravo. Sobre o tema, vejamos outros arestos da instância superior: PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA. VERBETE SUMULAR Nº 288/STF. INCIDÊNCIA. AGR-AVO REGIMENTAL CONHECIDO, PORÉM, IMPROVIDO. 1. A agravante não juntou aos presentes autos cópia do pedido inicial, peça essencial à compreensão da controvérsia, para que se tornasse viável nesta instância especial a apreciação da ocorrência de julgamento ultra petita. Com efeito, compete à parte agravante zelar pela correta formação do agravo de instrumento. Incidente, pois, à espécie, o verbeo sumular nº 288/STF. 2. Agravo regimental conhecido, porém improvido. (AgRg no Ag 471.311/SC. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA. DJ 29.08.2005 p. 393). PROCESSUAL CIVIL. AGR-AVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA JUNTADA DE DOCUMENTO QUE COMPROVE O ALEGADO. PEÇA ESSENCIAL. O STJ firmou o entendimento de que outras peças, tidas como facultativas mas essenciais à compreensão da controvérsia, deverão instruir o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 679.920/MG Ministro FELIX FISCHER. DJ 01.07.2005 p. 612) (Destaque). AGR-AVO REGIMENTAL. AGR-AVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. FISCALIZAÇÃO DAS PEÇAS. ÔNUS DA AGRAVANTE. AGR-AVO DESPROVIDO. 1. Compete à Agravante a correta formação do instrumento, cabendo-lhe o ônus da fiscalização, sendo indispensável a efetiva apresentação de todas as peças obrigatórias e essenciais a compreensão da controvérsia. 2. Agravo regimental desprovido. (AgRg no AgRg no Ag 637.439/RS. Ministra LAURITA VAZ. DJ 06.06.2005 p. 364). Aliás, impõe salientar que a matéria encontra-se pacificada pela e. Corte Especial do STJ: AGR-AVO REGIMENTAL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. AGR-AVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Não é cabível, nesta fase processual, alargar a discussão "de modo a se classificar a 'essencialidade' do documento tido como necessário pelo Tribunal a quo". Quisessem os ora agravantes questionar a essencialidade de outras peças para o deslinde da controvérsia, deveriam tê-lo feito já no seu recurso especial, o que não ocorreu. 2. A Corte Especial, por maioria, em 2/6/04, no julgamento do EREsp nº 449.486/PR, de minha relatoria, DJ de 6/9/04, pacificou o entendimento de que a ausência de peça essencial ou relevante para a compreensão e solução da controvérsia impõe o não-conhecimento do agravo de instrumento. 3. Agravo regimental desprovido. (AgRg nos EREsp 638.146/DF, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, CORTE ESPECIAL, julgado em 16.03.2005, DJ 18.04.2005 p. 202). Desse modo, ante à formação deficiente do instrumento, fato que causou ofensa ao artigo 525, II, do CPC, nego seguimento ao recurso, o que faço com fulcro no art. 557, caput, do CPC. Intimem-se. Dê-se ciência desta decisão ao Juízo de origem. Curitiba, 26 de maio de 2006. HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

0029 . Processo/Prot: 0351168-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/94047. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 20020001066 Ação Monitória. Agravante: Sanrosan Indústria e Comércio de Frios Ltda, Amadeu Sanson, Rosângela Nogueira Sanson. Advogado: Heroldes Bahr Neto. Agravado: Banco Citibank Sa. Advogado: Carlos Fernando Correa de Castro, Peterson Zancanella. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Sanrosan Indústria e Comércio de Frios Ltda. e Outros contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que nos autos de Embargos à Ação Monitória (autos nº 1066/2002), indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita, sob o fundamento de que a embargante não comprovou satisfatoriamente a carência econômica e financeira. Nas razões de recurso, sustentou, em síntese, que a Lei n.º 1.060/50, a qual estabelece normas para a concessão de assistência judiciária, menciona que basta a simples afirmação da parte quanto à impossibilidade de arcar com as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Além disso, alegou que a carência econômica está demonstrada por meio do documento extraído da Secretaria de Estado da Fazenda, no qual consta que a empresa teve suas atividades encerradas em 31.03.2000. Por fim, requereu o efeito suspensivo ativo. É o relatório. Nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil "o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Assim, diante da singularidade da matéria em exame - a qual prescinde das informações do Juízo monocrático e da resposta do Agravado -, aprecio, desde já, o mérito do recurso, valendo-me da faculdade da norma inscrita no referido dispositivo. In casu, a pretensão recursal está consubstanciada no benefício da assistência judiciária gratuita. Sabe-se que a concessão da Assistência Judiciária Gratuita é um direito fundamental previsto no art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, que dispõe que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. É pacífico o entendimento no sentido de que o benefício da assistência judiciária abrange as pessoas jurídicas. Todavia, a jurisprudência majoritária entende que, para sua concessão, faz-se imprescindível a distinção entre aquelas que não visam obter lucros e aquelas com finalidade lucrativa. Para as primeiras, o procedimento se equipara

ao da pessoa física, ou seja, basta o requerimento formulado junto à inicial, cabendo à parte contrária o ônus de provar que a afirmação não corresponde à verdade. Podendo, ainda, o juiz determinar maiores esclarecimentos ou até exigir provas. Com relação às pessoas jurídicas com fins lucrativos, a sistemática é diversa, pois o onus probandi é do autor. Em suma, admite-se a concessão da justiça gratuita às pessoas jurídicas, com fins lucrativos, desde que elas comprovem, de modo satisfatório, a impossibilidade de arcarem com os encargos processuais, sem comprometer sua própria existência. Para corroborar este entendimento traz-se à colação os seguintes arestos do Superior Tribunal de Justiça: "I - A egrégia Corte Especial decidiu, no julgamento dos Embargos de Divergência no Recurso Especial nº 388.045/RS, em 22/09/2003, que as pessoas jurídicas com finalidade lucrativa podem gozar dos benefícios da justiça gratuita, desde que comprovem, de modo satisfatório, a impossibilidade de arcarem com os encargos processuais, sem comprometer a existência da entidade."1 "PROCESSUAL CIVIL - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PESSOA JURÍDICA COM FIM LUCRATIVO - POSSIBILIDADE - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA ESCASSEZ DE RECURSOS PARA ARCAR COM DESPESAS PROCESSUAIS - PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL. - Consoante entendimento firmado pela eg. Corte Especial, a assistência judiciária gratuita pode ser concedida à pessoa jurídica com fins lucrativos que comprove a escassez de recursos para arcar com as despesas processuais."2 "As pessoas jurídicas sem fins lucrativos, como entidades filantrópicas, sindicatos e associações, fazem jus ao benefício da assistência judiciária gratuita porque a presunção é a de que não podem arcar com as custas e honorários do processo. Já as pessoas jurídicas com fins lucrativos terão direito a tal benefício desde que comprovem a dificuldade financeira."3 No mesmo sentido a jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Justiça: "Agravo interno. Negativa de seguimento a agravo de instrumento. Manifesto confronto com jurisprudência dominante. Assistência judiciária. Pessoa jurídica com fins lucrativos. Necessidade de prova satisfatória de insuficiência de recursos. Ausência. Decisão mantida. 1- Estando o recurso em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do STJ, segundo a qual a pessoa jurídica com fins lucrativos apenas tem direito à assistência judiciária caso comprove cabalmente que o pagamento das despesas processuais inviabilizará sua existência, impõe-se a negativa de seu seguimento. 2- Agravo conhecido e não provido".4 "[...] 2. Assistência judiciária. Tratando-se de pessoa jurídica, a jurisprudência tem admitido a concessão do benefício com certos temperamentos; para essa finalidade, tem-se exigido da pessoa jurídica não só a simples afirmação, mas também a efetiva comprovação da impossibilidade de arcar com os custos do processo, o que a agravante não logrou fazer.[...]"5 "[...] AGR-AVO INOMINADO. ARTIGO 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA A PESSOA JURÍDICA. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA TRIBUNAL NESTE SENTIDO. RECURSO DESPROVIDO. Para conseguir o deferimento da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50, deve a pessoa jurídica comprovar a insuficiência de recursos para fazer frente às despesas do processo. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte.[...]"6 Na hipótese dos autos, a agravante é pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, constituída na forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, cujo objeto social compreende o comércio de frios, laticínios, embutidos e derivados de carne (fls.45-49). Portanto, a ela não se aplica o mesmo procedimento adotado para as pessoas físicas - em que basta a simples afirmação da parte de a situação econômica não lhe permitir pagar as custas do processo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família -; mas sim, sistemática diversa, em que, como visto, cabe ao requerente do benefício demonstrar, de modo satisfatório, a escassez de recursos para arcar com as despesas processuais. Não obstante a embargante ter mencionado que experimenta insuficiência de recursos, tal condição não restou demonstrada nos autos. A mera afirmação e o documento extraído da Secretaria de Estado da Fazenda, no qual consta que a empresa teve suas atividades encerradas em 31.03.2000, por si só, não comprova, satisfatoriamente, a carência econômica e financeira capaz de impossibilitar o custeio das despesas processuais. Assim, não havendo, portanto, prova estreme de dívidas acerca da dificuldade financeira da pessoa jurídica não há como lhe deferir os benefícios da assistência judiciária gratuita. 3. Diante do exposto, nega-se seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, por ser manifestamente improcedente. Publique-se e Intimem-se. Curitiba, 25 de maio de 2006. Jucimar Novochadlo Relator

0030 . Processo/Prot: 0351465-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/94089. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 20060000389 Embargos a Execução. Agravante: Dmr Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda - Me. Advogado: Fernando Buono, Marco Antonio de Andrade Campanelli. Agravado: Irmãos Jabur Sa Veículos e Pertences. Advogado: Leonardo Francis. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por DMR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME., em face da decisão reproduzida à fl. 18-TJ, a qual indeferiu o benefício de assistência judiciária pleiteado pela agravante, nos autos de Ação Incidental de Embargos registrada sob o n.º 389/2006, que move em face do agravado. EXPOSTO, DECIDO. A nova redação dada ao artigo 557 do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante no próprio Tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. Pois bem, neste juízo prévio de admissibilidade, verifico que este agravo de instru-

mento é extemporâneo, fato que impede seu conhecimento por esta Corte. Com efeito, o prazo para a interposição de recurso, de acordo com a Lei processual civil, conta-se da data em que os advogados são intimados, da decisão, sentença ou acórdão (CPC, art. 242). Desta forma, conforme se verifica pelo traslado da certidão de fls. 19-TJ, o termo inicial para a interposição do recurso de agravo foi o dia 10 de maio de 2006, e o termo final, 19 de maio do mesmo ano. Contudo, conforme se vê à fl. 02/TJ, a interposição do presente recurso se deu após o término do prazo de Lei (dia 22/05), razão pela qual impossibilitado fica o conhecimento deste agravo, pena de afronta ao artigo 522, do CPC. Assim, "é intempestivo o Agravo de Instrumento interposto após transcorrido o decênio legal." (Edcl no Ag 716.329/SP, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI. DJ 13.03.2006 p. 331). Forte nas razões acima, com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso, porquanto manifestamente inadmissível. Intimem-se. Após, baixem os autos à Vara de origem. Curitiba, 26 de maio de 2006. HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

0031 . Processo/Prot: 0351537-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/94121. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000473 Embargos de Terceiro. Agravante: Reinaldo Glir. Advogado: Samira de Fatima Nabouh Abreu. Agravado: Anderson Garpar. Advogado: Anderson Gaspar. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Despacho:

Trata-se de agravo de instrumento interposto por REINALDO GLIR contra decisão do juízo da 7ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na qual foi concedida a medida liminar, em embargos de terceiro, para se suspender o bloqueio efetivado junto ao DETRAN, até o julgamento final dos embargos de terceiro, bem como liberando o embargante do ônus de depositário fiel por força do arresto. Insurge-se o recorrente, em resumo, por entender que a posse/propriedade do agravado não restou configurada, assim como pela ausência de garantia em vista do levantamento do encargo. Alega que nenhum dos documentos anexados ao agravo ao processo evidenciam a posse/propriedade do bem, cujo bloqueio foi ordenado na execução, isto porque o documento de fls. 121/122 é um documento particular, sem qualquer registro público e como tal deve ser considerado nulo. Afirma que a procuração de fl. 118 dá poderes ao peticionário para transferir o veículo, todavia, não foi utilizado no prazo de sua vigência. Assevera que o juízo a quo agiu de forma temerária, pois além de desbloquear o veículo arretado junto ao DETRAN, liberou o agravado do encargo de fiel depositário, permitindo-lhe vender o bem ou mesmo isentando-o de qualquer responsabilidade em caso de perdimento ou furto do veículo. Ainda, salienta que, muito embora o agravado tenha oferecido como garantia ao juízo 29.919 litros de álcool como caução em caso do deferimento da liminar, sequer houve pronunciamento do juízo com relação a tal oferecimento, não observando-se o artigo 1.051 do Código de Processo Civil. Por fim, alega estarem presentes os requisitos para a concessão de efeito suspensivo, culminando, quando do julgamento em definitivo, com a reforma da decisão. É o breve relato. Da análise dos autos, verifico, nos termos da nova redação do artigo 527, II, do CPC, que a decisão recorrida é suscetível de causar à parte lesão grave ou de difícil reparação, diante dos argumentos expostos na petição de recurso. Ao menos para esta oportunidade, entendo que seja o caso de suspender a decisão recorrida, vez que o fato do juízo a quo, ao deferir a medida liminar para determinar o desbloqueio do bem sem que o agravado preste caução, em tese, não atendeu ao que dispõe o artigo 1.051 do Código de Processo Civil. Assim, restando comprovado que o pleito do agravante tem por fundamento o fumus boni iuris. Além disso, restou configurado o periculum in mora, vez que pode o recorrente poder perder definitivamente a única garantia do processo de execução em andamento. Isto porque, o MM. juiz, ao deixar de determinar a tomada da caução, não garantiu o direito do credor no processo de execução, a princípio. Assim, nos termos do artigo 558 do Código de Processo Civil, suspendo o cumprimento da decisão a quo, até o pronunciamento definitivo da Câmara. Solicitem-se informações ao juízo a quo. Autorizo a expedição de ofício. Após, ao agravado, para resposta, no prazo legal. Procedam-se às diligências necessárias. Intimem-se. Curitiba, 26 de maio de 2006. Fábio Haick Dalla Vecchia Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Relator Convocado

0032 . Processo/Prot: 0351797-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/87683. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000274 Embargos a Execução. Agravante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Amilton Luiz Augusti, Vladimir Castro Jordao. Agravado: Anésio Antonio Grisotto, Nelson Urgnani. Advogado: Alfredo Antonio Canever. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho:

1. À vista de primeiro exame da questão posta em exame, face os pontos controvertidos destacados e requisitos legais aplicáveis, ante a probabilidade de ocorrência do alegado risco de lesão de difícil reparação - art. 527, inc. II do Código de Processo Civil, considero recomendável conceder o almejado efeito suspensivo ao recurso de Agravo de Instrumento, para suspender a eficácia do despacho recorrido até a decisão final deste recurso 2. Comunique-se esta decisão, com urgência, ao Juízo do processo, que deverá prestar as informações que entender necessárias, inclusive quanto ao cumprimento, pelo agravante, do ônus lhe incumbido pelo art. 526 do CPC. 3. Cumpra-se o art. 527, inc. V, do CPC, relativamente ao agravado. 4. Autorizo a Chefia de Seção Cível a assinar os ofícios necessários, podendo utilizar-se de comunicação via fax, dado a urgência da medida. Intimem-se. Curitiba, 29 de maio de 2006. Jurandyr Souza Jr. Desembargador Relator

Vista ao(s) Apelante(s) - Prazo : 5 dias

0033 . Processo/Prot: 0209959-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/29720. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 209959800 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Apelante: Rio Sul Linhas Aéreas S/a. Advogado: Cesar Augusto Terra, João Leonel Filho, Cristiano Cibele de Freitas. Apelante: Horst Ferdinand Schaffner. Advogado: Charles Pagnosi, Shirley Pagnosi. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Horst Ferdinand Schaffner. Advogado: Charles Pagnosi. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Vista Advogado: Cesar Augusto Terra (PR017556)

Vista ao(s) Apelante(s) - Ao apelante AVP - Construtora e Incorporadora Ltda e outros - Prazo : 5 dias

0034 . Processo/Prot: 0220185-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/164278. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000595 Indenização. Apelante: Icec - Indústria de Construção Ltda.. Advogado: René Ariel Dotti, João Tavares de Lima Filho, Rogéria Dotti Doria, Fabrício Massi Salla. Apelante: Avp - Construtora e Incorporadora Ltda., Avp Construção Civil Ltda., Londrina Auto Shopping Ltda.. Advogado: Nelson Couto de Rezende Júnior, Francisco Ferrazzi Neto, Antonio Gomes da Silva, Irineu Codato, Celia Regina Marcos Pereira, Ivan Xavier Vianna Filho. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho. Motivo: Ao apelante AVP - Construtora e Incorporadora Ltda e outros. Vista Advogado: Antonio Gomes da Silva (PR037225)

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 02/06/2006 Seção da 16ª Câmara Cível

Relação No. 2006.04783

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Marcelo Lupoli Guissoni	002	0343351-2
Marcio Miatto	003	0351397-3
Mauro Martimiano da Silva	003	0351397-3
Miguel Horst Bompeixe Kohler	002	0343351-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0321785-4 Habeas Corpus Cível

. Protocolo: 2005/201914. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 199500001322 Execução de Título Extrajudicial. Impetrante: Anísio dos Santos. Paciente: Julio Marcos de Almeida Cruz. Aut.Coatora: Juiz de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Noticiou o juízo impetrado, às fls. 218/219-TJ, que a Execução de Título Extrajudicial nº 1322/95, foi extinta em razão de transação levada a efeito pelas partes, por sentença transitada em julgado. Por isso, ocorrente a superveniente perda do objeto do habeas corpus, julgo-o extinto, com amparo no art. 140, inc. XXV, do RITJPR. Feitas as comunicações de praxe, arquivem-se os autos. Intimem-se. Curitiba, 25 de maio de 2006 DES. MARIA MERCIS GOMES ANICETO, RELATORA.

0002 . Processo/Prot: 0343351-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/68055. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000645 Ação Monitoria. Agravante: Rosângela Davi Gonçalves. Advogado: Marcelo Lupoli Guissoni. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Miguel Horst Bompeixe Kohler. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. Trata-se de agravo de instrumento interposto por ROSÂNGELA DAVI GONÇALVES, visando a reforma da decisão que indeferiu pedido de reconhecimento de impenhorabilidade de bem imóvel constritado, por se tratar de bem de família. Em seu recurso, pretendia a agravante a reforma da decisão, aduzindo que o bem seria utilizado como residência da família, sendo, portanto, impenhorável. A recorrente, no entanto, conforme petição de fl. 47 informou a desistência do recurso interposto, requerendo a homologação do pedido, com o arquivamento dos autos. Diante da faculdade prevista no artigo 501 do Código de Processo Civil, julgo extinto o procedimento recursal interposto. Curitiba, 26 de maio de 2006. JOATAN MARCOS DE CARVALHO Juiz Relator

0003 . Processo/Prot: 0351397-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/92808. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199600000275 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Antônio Carlos Lachner, João Batista Perez. Advogado: Mauro Martimiano da Silva. Agravado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Marcio Miatto. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho:

1. Requistem-se informações ao MM. Juiz da causa, no prazo de dez (10) dias e, em especial, sobre o contido no artigo 529 do Código de Processo Civil; 2. Intime-se o agravado para oferecer resposta, no prazo de dez (10) dias e, querendo, comprovar que os agravantes não cumpriram com o disposto no art. 526 do Código de Processo Civil; 3. Comunique-se. Intimem-se. Curitiba, 26 de maio de 2006. DES. MARIA MERCIS GOMES ANICETO, RELATORA.

Divisão de Processo Crime

Departamento Judiciário
Divisão de Processo Crime
Pauta de Julgamento do dia 12/06/2006 13:30
Sessão Extraordinária - Câmara Criminal Suplementar Única

Relação No. 2006.04780 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão extraordinária da Câmara Criminal Suplementar Única a realizar-se em 12/06/2006 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ademir Jesus da Veiga	001	0326291-7
Adilson Juarez Sala Jahn	002	0325023-5
Cristiane Ferreira da Maia	006	0326021-5
José Carlos Portella Júnior	004	0325623-5
Luiz Antonio Serenato	008	0326610-2
Luiz Gustavo de Andrade	007	0326405-1
Luiz Octávio Paiva	003	0325591-8
Neida Peil de Oliveira	005	0325736-7
Roosevelt Arraes	004	0325623-5

Apelação Crime

0001 . Processo: 0326291-7

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000003999 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Antoninho Rudinei Correa (Réu Preso). Advogado: Ademir Jesus da Veiga . Apelante: Antoninho Rudinei Correa (Réu Preso). Advogado: Ademir Jesus da Veiga . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Revisor: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas

Apelação Crime

0002 . Processo: 0325023-5

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 20000000031 Ação Penal. Apelante: Reginaldo Correia (Réu Preso). Def.Dativo: Adilson Juarez Sala Jahn . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

Apelação Crime

0003 . Processo: 0325591-8

Comarca: Cantagalo.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000005 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Everson Bonete de Souza (Réu Preso). Def.Dativo: Luiz Octávio Paiva . Relator: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Juiza Conv. Rosana Andri-guetto de Carvalho

Apelação Crime

0004 . Processo: 0325623-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000086298 Ação Penal. Apelante: Ricardo Ramalho Farias (Réu Preso). Def.Dativo: José Carlos Portella Júnior . Roosevelt Arraes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Revisor: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes

Apelação Crime

0005 . Processo: 0325736-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 20040000119811 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Josmar Ribeiro Coutinho (Réu Preso). Def.Público: Neida Peil de Oliveira . Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Revisor: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes

Apelação Crime

0006 . Processo: 0326021-5

Comarca: Matinhos.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000160 Ação Penal. Apelante: Valdecir Ferreira Alves (Réu Preso). Def.Dativo: Cristiane Ferreira da Maia . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Revisor: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes

Apelação Crime

0007 . Processo: 0326405-1

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2001000001885 Ação Penal. Apelante: José Edmilson de Souza (Réu Preso). Def.Dativo: Luiz Gustavo de Andrade . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

Apelação Crime

0008 . Processo: 0326610-2

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2004000009571 Ação Penal. Apelante: Wellington Gomes da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Luiz Antonio Serenato . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Revisor: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 02/06/2006

Relação No. 2006.04727

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Andrey Alamino Fernandes	015	0229401-3/02
	016	0229401-3/03
Alexandre Torres Vedana	008	0282275-3/02
Ana Carolinne Lima da Silva	009	0294248-7/02
André Luiz Liechoscki	017	0308883-7/02
André Mello Souza	017	0308883-7/02
Assis Correa	001	0094825-0/05
Beatriz Schiebler	017	0308883-7/02
Carlos Afonso Ribas Rocha	014	0317307-1/01
Carlos Alberto Farracha de Castro	012	0307069-3/01
	013	0307069-3/02
	002	0150707-1/02
	014	0317307-1/01
	004	0181819-9/01
	002	0150707-1/02
	002	0150707-1/02
	006	0273262-7/03
	012	0307069-3/01
	013	0307069-3/02
	015	0229401-3/02
	016	0229401-3/03
	004	0181819-9/01
	006	0273262-7/03
	006	0273262-7/03
	011	0304116-5/01
	001	0094825-0/05
	014	0317307-1/01
	011	0304116-5/01
	011	0304116-5/01
	009	0294248-7/02
	001	0094825-0/05
	005	0181872-6/01
	002	0150707-1/02
	004	0181819-9/01
	005	0181872-6/01
	001	0094825-0/05
	017	0308883-7/02
	012	0307069-3/01
	013	0307069-3/02
	001	0094825-0/05
	003	0176388-6/01
	004	0181819-9/01
	007	0276369-3/02
	005	0181872-6/01
	005	0181872-6/01
	007	0276369-3/02
	010	0296934-6/02
	010	0296934-6/02
	002	0150707-1/02
	015	0229401-3/02
	016	0229401-3/03
	005	0181872-6/01
	001	0094825-0/05
	008	0282275-3/02
	009	0294248-7/02
	017	0308883-7/02
	014	0317307-1/01
	003	0176388-6/01
	017	0308883-7/02
	007	0276369-3/02
	005	0181872-6/01
	011	0304116-5/01
	001	0094825-0/05
	007	0276369-3/02
	017	0308883-7/02
	001	0094825-0/05
	007	0276369-3/02
	017	0308883-7/02
	008	0282275-3/02
	005	0181872-6/01
	017	0308883-7/02
	015	0229401-3/02
	016	0229401-3/03
	003	0176388-6/01

Carlos Alberto dos Santos
Carlos Antônio Lesskiu
Carlos Humberto Fernandes Silva
Clóvis Barros Botelho Neto
Cleber Tadeu Yamada
Cristiana Lacerda de O. Franco
Cristiane Carreiro Pereira

Cristiane Simone Kimura

Cristina Leitão T. d. Freitas
Daniel Hachem
Eduardo Pereira de Oliveira Mello
Eneida Ameny Schiaffino Souto
Eni Raimundo Moreira
Fernando Almeida de Oliveira
Fernando Schiaffino Souto
Geórgia Bordin Jacob
Gilmar Pavesi

Guido Henrique Souto
Henrique Silva de Oliveira
Ivo Shizuo Sooma
Júlio Cesar Dalmolin
Jacheline Batista Pereira
Jacinto Nelson de M. Coutinho
Jair Antônio Wiebelling
João Carlos Poletto
João Casillo
José Carlos Busatto

José Carlos Laranjeira
José Eduardo Wielewicky
Julhi Meire Almiron Bonespirito
Kátia Schlenker Rovaris
Kátia Valéria Viana
Karin Loize Heller Mussi Bersot
Lawana D. d. S. P. d. Campos
Leandro Frassato Pereira
Luis Fernando de Camargo Hasegawa
Luiz Alberto Barboza
Luiz Carlos Milharesi

Márcia Loreni Gund
Marcia Zanin
Marcileia da Silva Gavioli
Moyses Grinberg
Olivio Horacio Rodrigues Ferraz
Paulo Vinicio Fortes Filho
Rafael Moura de Oliveira
Roberto Trigueiro Fontes
Rodrigo da Rocha Rosa
Rudi de Oliveira
Samir Nauaaf Halabi
Sandro Pinheiro de Campos
Sergio Fernando da Silva Gomes
Silvana Mendes Helmes
Silvio André Brambila Rodrigues
Silvio Andre Brambila Rodrigues
Silvio Felipe Guidi
Simone Zonari Letchacoski
Tatiana Kalko Turqueti C. Barreto
Tatiana Piasecki Kaminski
Thais Helena Alves Rossa
Vadeir Jose Pereira
Vanderlei Carlos Sartori Junior

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA RAZÕES - Prazo : 15 dias

0001 . Processo/Prot: 0094825-0/05 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/213403. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9482500 Apelação Cível. Recorrente: Geraldo Júlio Schneider, Celita Maria Schneider. Advogado: Ivo Shizuo Sooma, Eni Raimundo Moreira, Silvio André Brambila Rodrigues. Recorrido: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo - EMDUR. Advogado: João Carlos Poletto, José Carlos Laranjeira, Marcia Zanin, Assis Correa. Motivo: PARA CONTRA

RAZÕES

0002 . Processo/Prot: 0150707-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/188566. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1507071 Apelação Cível. Recorrente: Cosworth Indústria e Comércio de Têxteis Ltda. Advogado: Carlos Alberto dos Santos, Clóvis Barros Botelho Neto, Cleber Tadeu Yamada, Jacheline Batista Pereira. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luiz Alberto Barboza. Motivo: PARA CONTRA RAZÕES

0003 . Processo/Prot: 0176388-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/16512. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1763886 Apelação Cível. Recorrente: Wagner William da Silva. Advogado: Vanderlei Carlos Sartori Junior, José Eduardo Wielewicky. Recorrido: Alternativa Editorial. Advogado: Rudi de Oliveira, Rafael Moura de Oliveira. Motivo: PARA CONTRA RAZÕES

0004 . Processo/Prot: 0181819-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/26145. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1818199 Agravo de Instrumento. Recorrente: Ouro e Prata Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Julhi Meire Almiron Bonespirito, Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Recorrido: Carlos Humberto Fernandes Silva. Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva. Motivo: PARA CONTRA RAZÕES

0005 . Processo/Prot: 0181872-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/2470. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1818726 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski, Sergio Fernando da Silva Gomes, Karin Loize Holler Mussi Bersot, Kátia Valéria Viana. Recorrido: Scherer Scherer e Cia Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Motivo: PARA CONTRA RAZÕES

0006 . Processo/Prot: 0273262-7/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/17087. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2732627 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco S/a. Advogado: Daniel Hachem. Recorrido: Frigorífico Califórnia Ltda, Omar El Omeiri. Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Cristiana Lacerda de Oliveira Franco. Motivo: PARA CONTRA RAZÕES

0007 . Processo/Prot: 0276369-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/28851. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2763693 Apelação Cível. Recorrente: Empreendimentos Imobiliários Paraíso Ltda. L&M Paraíso Cobrança e Consultoria S/c Ltda. Advogado: Silvio Andre Brambila Rodrigues, Kátia Schlenker Rovaris. Recorrido: Atemir Nogueira, Sirléia Nogueira. Advogado: Sandro Pinheiro de Campos, Lawana Damasceno da Silva Pinheiro de Campos. Motivo: PARA CONTRA RAZÕES

0008 . Processo/Prot: 0282275-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/16181. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2822753 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado S/a. Advogado: Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto, Alexandre Torres Vedana. Recorrido: Marinês Toccolini Calizario. Advogado: Marcileia da Silva Gavioli. Motivo: PARA CONTRA RAZÕES

0009 . Processo/Prot: 0294248-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/2028. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2942487 Agravo de Instrumento. Recorrente: Tatiana Aver de Souza. Advogado: Moyses Grinberg. Recorrido: Bankboston Banco Múltiplo S/a. Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Henrique Silva de Oliveira, Ana Carolinne Lima da Silva. Motivo: PARA CONTRA RAZÕES

0010 . Processo/Prot: 0296934-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/16659. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2969346 Apelação Cível. Recorrente: Lauro Hasegawa, Ricardo Kaoru Nakamura. Advogado: Luis Fernando de Camargo Hasegawa. Recorrido: Sociedade Evangélica Beneficente Delondrina. Advogado: Leandro Frassato Pereira. Motivo: PARA CONTRA RAZÕES

0011 . Processo/Prot: 0304116-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/33923. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 3041165 Apelação Cível. Recorrente: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - Refer. Advogado: Guido Henrique Souto, Fernando Schiaffino Souto, Eneida Ameny Schiaffino Souto. Recorrido: Lourival Valentin Rocha. Advogado: Silvana Mendes Helmes, Gilmar Pavesi. Motivo: PARA CONTRA RAZÕES

0012 . Processo/Prot: 0307069-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/220592. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 3070693 Agravo de Instrumento. Recorrente: Cimento Rio Branco S/A, Marcelo Fontoura Lass, Thomas Henrique Perez. Advogado: José Carlos Busatto, Cristiane Carreiro Pereira. Recorrido: Luiz Albano Rodelli Bergamaschi. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro. Motivo: PARA CONTRA RAZÕES

0013 . Processo/Prot: 0307069-3/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/220590. Comarca: Foro Central da Comarca

da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 3070693 Agravo de Instrumento. Recorrente: Cimento Rio Branco S/A, Marcelo Fontoura Lass, Thomas Henrique Perez. Advogado: José Carlos Busatto, Cristiane Carreiro Pereira. Recorrido: Luiz Albano Rodelli Bergamaschi. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro. Motivo: PARA CONTRA RAZÕES

0014 . Processo/Prot: 0317307-1/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/28854. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 3173071 Apelação Cível. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Fernando Almeida de Oliveira, Paulo Vinício Fortes Filho, Carlos Antônio Lessku. Recorrido: Concorde Administradora de Bens Ltda. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa, Carlos Afonso Ribas Rocha, Geórgia Bordin Jacob. Motivo: PARA CONTRA RAZÕES

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA RAZÕES - Prazo : 30 dias EM CARTÓRIO

0015 . Processo/Prot: 0229401-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/21397. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2294013 Apelação Cível. Recorrente: Assiro Piergentile, Sebastião Almeida dos Santos. Advogado: Cristiane Simone Kimura, Vadeir Jose Pereira. Recorrido: Sociedade Previdenciária Municipal dos Servidores Públicos do Município de Loanda -sopremu. Advogado: Luiz Carlos Milharesi. Recorrido: Município de Loanda. Advogado: Adriano Andrey Alamino Fernandes. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA RAZÕES

0016 . Processo/Prot: 0229401-3/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/21400. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2294013 Apelação Cível. Recorrente: Assiro Piergentile, Sebastião Almeida dos Santos. Advogado: Cristiane Simone Kimura, Vadeir Jose Pereira. Recorrido: Sociedade Previdenciária Municipal dos Servidores Públicos do Município de Loanda -sopremu. Advogado: Luiz Carlos Milharesi. Recorrido: Município de Loanda. Advogado: Adriano Andrey Alamino Fernandes. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA RAZÕES

0017 . Processo/Prot: 0308883-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/31517. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 3088837 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bamerindus S A, em liquidação extrajudicial. Advogado: Olivio Horacio Rodrigues Ferraz, Thaís Helena Alves Rossa, Samir Naouaf Halabi, Beatriz Schiebler. Recorrido: Nelson Garcia, Maria José Ceranto Garcia. Advogado: André Luiz Liechowski, Silvio Felipe Guidi. Recorrido: Mercantil Materiais de Construção Ltda, Comissária Galvão S A, Maria Batista Galvão, Nelson Batista Torres Galvão, Cássia Susana Missau Galvão, Espólio de Nelson Torres Galvão. Advogado: André Mello Souza, Simone Zonari Letchacoski, João Casillo, Samir Naouaf Halabi. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA RAZÕES

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 02/06/2006

Relação No. 2006.04733

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Moro Bittencourt	005	0276215-0/01
Angela Cristina Contin Jordão	003	0193511-9/01
Antonio Celestino Toneloto	004	0195429-4/01
Armando de Souza Santana Junior	001	0175007-2/02
Eli Pereira Diniz	003	0193511-9/01
Emanuela Catafesta	001	0175007-2/02
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	004	0195429-4/01
José Carlos Leite Júnior	005	0276215-0/01
José Edgar da Cunha Bueno Filho	002	0176538-6/02
Leonel Afonso Junior	002	0176538-6/02
Luis Renato Martins de Almeida	005	0276215-0/01
Luiz Fernando H Sant Anna	002	0176538-6/02
Marcio Gomez Martin	002	0176538-6/02
Marcio José Cotelesse de Almeida	002	0176538-6/02
Maurício Westphalen Ramina	005	0276215-0/01
Munir Abagge	002	0176538-6/02
Orlando Anzoategui Junior	004	0195429-4/01
Reinaldo Rodrigues de Godoy	003	0193511-9/01
Roberto de Oliveira Guimarães	006	0304198-7/02
Simone Rita Zibetti de Souza	006	0304198-7/02
Vanessa Janke de Castro	006	0304198-7/02
Walter dos Anjos	001	0175007-2/02

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA RAZÕES - Prazo : 15 dias

0001 . Processo/Prot: 0175007-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/22296. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1750072 Apelação Cível. Recorrente: Weber Panificação Ltda. Advogado: Armando de Souza Santana Junior, Emanuela Catafesta. Recorrido: Jonas Freitas Cardoso. Advogado: Walter dos Anjos. Motivo: PARA CONTRA RAZÕES

0002 . Processo/Prot: 0176538-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/16557. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação

Originária: 1765386 Agravo de Instrumento. Recorrente: Eletrolux do Brasil SA. Advogado: Marcio José Cotelesse de Almeida, Luiz Fernando H Sant Anna, José Edgar da Cunha Bueno Filho, Marcio Gomez Martin, Leonel Afonso Junior. Recorrido: Marilú Hauer de Oliveira. Advogado: Munir Abagge. Motivo: PARA CONTRA RAZÕES

0003 . Processo/Prot: 0193511-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/26529. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1935119 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Divanir Braz Palma, Maringá Imóveis Ltda, Monolux Construções Civis Ltda, Empreendimentos Imobiliários Tibiriça Ltda, Loteadora Palmar Ltda, Nikola Dimítrio Lakkas, Aparecido Donizetti Andreotti, Rosalino Crepaldi, Armando Tintori, Indústria e Comércio de Máquinas Limeira Ltda, Geni Margarida Fagundes, Julia Cano Marques, Sebastião Palma. Advogado: Eli Pereira Diniz. Recorrido: Município de Maringá. Advogado: Angela Cristina Contin Jordão, Reinaldo Rodrigues de Godoy. Motivo: PARA CONTRA RAZÕES

0004 . Processo/Prot: 0195429-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/7404. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1954294 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú S/a. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Jr., Antonio Celestino Toneloto. Recorrido: Paulo Roberto de Souza. Advogado: Orlando Anzoategui Junior. Motivo: PARA CONTRA RAZÕES

0005 . Processo/Prot: 0276215-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/16932. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2762150 Apelação Cível. Recorrente: Empório Comércio de Artigos Óticos Ltda. Advogado: Adriano Moro Bittencourt, José Carlos Leite Júnior. Recorrido: Bijuterias e Acessórios Modernos Ltda. Advogado: Luis Renato Martins de Almeida, Maurício Westphalen Ramina. Motivo: PARA CONTRA RAZÕES

0006 . Processo/Prot: 0304198-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/21597. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 3041987 Apelação Cível. Recorrente: Egon Wackerhage. Advogado: Simone Rita Zibetti de Souza. Recorrido: Novaclínica Serviços Médicos Ltda.. Advogado: Roberto de Oliveira Guimarães, Vanessa Janke de Castro. Motivo: PARA CONTRA RAZÕES

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 02/06/2006

Relação No. 2006.04737

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adão Antonio Pereira do Lago	012	0172243-6/02
Adriane Turin dos Santos	010	0307027-5/01
Adriano Procópio de Souza	003	0272650-3/02
Alessandra Noemi Spoladore	001	0180555-6/01
Ana Cássia Elias Mercante	012	0172243-6/02
Ana Claudia Neves Rennó	011	0307095-3/01
Ana Eliete Becker M. Koehler	006	0302436-4/02
Ana Paula Carrano S. Q. Barros	012	0172243-6/02
Antonio Celestino Toneloto	008	0304519-6/01
Antonio Pereira do Lago	012	0172243-6/02
Aristides Alberto Tizzot França	004	0275157-9/02
	005	0275157-9/03
Carolina Borges Cordeiro	012	0172243-6/02
Cesar Augusto Terra	007	0303574-3/01
Cesar Ricardo Tuponi	008	0304519-6/01
Claudia Beatriz Valério Nissel	012	0172243-6/02
Cleverson Marinho Teixeira	004	0275157-9/02
	005	0275157-9/03
Cristiane Belinati Garcia Lopes	001	0180555-6/01
Cristiane Maria Haggi Favero	011	0307095-3/01
Djalma Sigwalt	009	0306661-3/02
Dulce Maria Gawloski	008	0304519-6/01
Edgar K. Speck	004	0275157-9/02
	005	0275157-9/03
Eduardo Procópio de Souza	003	0272650-3/02
Flávio José de Oliveira Chueire	009	0306661-3/02
Flaviano Belinati Garcia Perez	001	0180555-6/01
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	008	0304519-6/01
Gilberto Stinglin Loth	007	0303574-3/01
Gilcimar Regina de Souza	001	0180555-6/01
Hamilton Jose Oliveira	003	0272650-3/02
Humberto Tsuyoshi Kohatsu	007	0303574-3/01
Jamile Patricia Bonacin	002	0253915-7/02
João Leonel Gabardo Filho	007	0303574-3/01
João Lopes Oliveira	007	0303574-3/01
João Maria de Jesus Campos Araújo	002	0253915-7/02
José Amaro	001	0180555-6/01
José Augusto Araújo de Noronha	012	0172243-6/02
José Roberto Bruno	008	0304519-6/01
Juliana Derviche Guelffi	013	0296327-1/03
	014	0296327-1/03
Juliana Marçal Araújo	002	0253915-7/02
Leandro Isaías Campi de Almeida	011	0307095-3/01
Lincoln Lourenço Macuch	006	0302436-4/02
Luis Carlos dos Santos	003	0272650-3/02
Marcelo de Souza Teixeira	004	0275157-9/02
	005	0275157-9/03
Marcia Regina Rodacoski	009	0306661-3/02
Marcos Júlio Olive M. Júnior	002	0253915-7/02
Maria Júlia Amabile Nastro	002	0253915-7/02
Norberto Trevisan Bueno	013	0296327-1/03
	014	0296327-1/03
Oksandro Osdival Gonçalves	004	0275157-9/02
	005	0275157-9/03
Osmar Alves Guelffi	013	0296327-1/03
	014	0296327-1/03
Paulo Renato Lopes Raposo	006	0302436-4/02

Paulo Sergio Ivanoski	006	0302436-4/02
Pedro Girolamo Macarini	006	0302436-4/02
Pedro Pavoni Neto	002	0253915-7/02
	009	0306661-3/02
Rafael Marçal Araújo	002	0253915-7/02
Renata Cristina do Lago	012	0172243-6/02
Rosângela Khater	007	0303574-3/01
Sandra Mara Silveira Tomasoni	010	0307027-5/01
Sandro Marcelo Kozikoski	008	0304519-6/01
Valdemar Bernardo Jorge	013	0296327-1/02
	014	0296327-1/03

Vera Lúcia Pereira Andrade	007	0303574-3/01
Viviane Bernardo Jorge	013	0296327-1/02
	014	0296327-1/03

Waldirene Gobetti Dal Molin	004	0275157-9/02
	005	0275157-9/03

Waldomiro Carvalho Grade	007	0303574-3/01
Wilder Sabaini dos Santos	001	0180555-6/01
Wilmar Alvino da Silva	012	0172243-6/02

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA RAZÕES - Prazo : 15 dias

0001 . Processo/Prot: 0180555-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/16634. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1805556 Apelação Cível. Recorrente: Francisco Aparecido do Nascimento. Advogado: José Amaro, Wilder Sabaini dos Santos, Gilcimar Regina de Souza. Recorrido: BV Financeira SA - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Alessandra Noemi Spoladore, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Belinati Garcia Perez. Motivo: PARA CONTRA RAZÕES

0002 . Processo/Prot: 0253915-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/31425. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2539157 Apelação Cível. Recorrente: Companhia Agrícola Usina Jacarezinho, Companhia Canavieira de Jacarezinho. Advogado: Rafael Marçal Araújo, Marcos Júlio Olive Malhadas Júnior, João Maria de Jesus Campos Araújo, Juliana Marçal Araújo, Jamile Patrícia Bonacin. Recorrido: Sobar S/a - Alcool e Derivados. Advogado: Maria Júlia Amabile Nastro. Recorrido: João Gonçalves Filho, Manoel Severino Alexandre, Santo de Campos. Advogado: Pedro Pavoni Neto. Motivo: PARA CONTRA RAZÕES

0003 . Processo/Prot: 0272650-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/22021. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2726503 Apelação Cível. Recorrente: Empresa Colonizadora Noroeste do Paraná Ltda. Advogado: Eduardo Procópio de Souza, Adriano Procópio de Souza. Recorrido: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Hamilton Jose Oliveira, Luis Carlos dos Santos. Motivo: PARA CONTRA RAZÕES

0004 . Processo/Prot: 0275157-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/16723. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2751579 Apelação Cível. Recorrente: Delsi Baialardi Azambuja. Advogado: Marcelo de Souza Teixeira, Cleverson Marinho Teixeira, Waldirene Gobetti Dal Molin. Recorrido: Banco Banestado S/a. Advogado: Oksandro Osdival Gonçalves, Aristides Alberto Tizzot França, Edgar K. Speck. Motivo: PARA CONTRA RAZÕES

0005 . Processo/Prot: 0275157-9/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/16721. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2751579 Apelação Cível. Recorrente: Delsi Baialardi Azambuja. Advogado: Marcelo de Souza Teixeira, Cleverson Marinho Teixeira, Waldirene Gobetti Dal Molin. Recorrido: Banco Banestado S/a. Advogado: Oksandro Osdival Gonçalves, Aristides Alberto Tizzot França, Edgar K. Speck. Motivo: PARA CONTRA RAZÕES

0006 . Processo/Prot: 0302436-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/16947. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 3024364 Apelação Cível. Recorrente: Márcia Aparecida Darin. Advogado: Paulo Renato Lopes Raposo, Lincoln Lourenço Macuch, Paulo Sergio Ivanoski. Recorrido: Ben-leasing Arrendamento Mercantil S/a. Advogado: Pedro Girolamo Macarini, Ana Eliete Becker Macarini Koehler. Motivo: PARA CONTRA RAZÕES

0007 . Processo/Prot: 0303574-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/26487. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 3035743 Apelação Cível. Recorrente: Dorival Marçal. Advogado: João Lopes Oliveira, Waldomiro Carvalho Grade. Recorrido: Banco Abn Amro Real S.a.. Advogado: Humberto Tsuyoshi Kohatsu, Vera Lúcia Pereira Andrade, Rosângela Khater, João Leonel Gabardo Filho, Cesar Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Motivo: PARA CONTRA RAZÕES

0008 . Processo/Prot: 0304519-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/21266. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 3045196 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú S/a. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Jr., Antonio Celestino Toneloto, José Roberto Bruno. Recorrido: Rofama Comércio de Espelho Ltda. Advogado: Dulce Maria Gawloski, Sandro Marcelo Kozikoski, Cesar Ricardo Tuponi. Motivo: PARA CONTRA RAZÕES

0009 . Processo/Prot: 0306661-3/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/216678. Comarca: Siqueira Campos. Vara: Vara Única. Ação Originária: 3066613 Agravo de Instrumento. Recorrente: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA, FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ. Advogado: Pedro Pavoni Neto, Marcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt. Recorrido: JOSÉ FELICIO DE CARVALHO. Advogado: Flávio José de Oliveira Chueire. Motivo: PARA CONTRA RAZÕES

0010 . Processo/Prot: 0307027-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/26213. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 3070275 Apelação Cível. Recorrente: Jardim de Infância e Pré-Escolar Abelinha Mágica Ltda, Simone do Rocio Santos. Advogado: Sandra Mara Silveira Tomasoni. Recorrido: Aline Katie Bueno Representado(a). Advogado: Adriane Turin dos Santos. Motivo: PARA CONTRA RAZÕES

0011 . Processo/Prot: 0307095-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/37675. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 3070953 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Cristiane Maria Haggi Favero, Ana Claudia Neves Rennó. Recorrido: João Gomes Vargas. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Motivo: PARA CONTRA RAZÕES

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA RAZÕES - Prazo : 30 dias EM CARTÓRIO

0012 . Processo/Prot: 0172243-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/39453. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 1722436 Apelação Cível. Recorrente: Julio Segantini. Advogado: Wilmar Alvino da Silva, Carolina Borges Cordeiro. Recorrido: Metrosul Comercial de Veículos Ltda. Advogado: Antonio Pereira do Lago, Adão Antonio Pereira do Lago, Renata Cristina do Lago, Ana Paula Carrano Santos Quadros Barros. Recorrido: General Motors do Brasil Ltda. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Claudia Beatriz Valério Nissel, Ana Cássia Elias Mercante. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA RAZÕES

0013 . Processo/Prot: 0296327-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/29296. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2963271 Apelação Cível. Recorrente: Zenair dos Santos Pires. Advogado: Norberto Trevisan Bueno. Recorrido: Hospital Nossa Senhora das Graças. Advogado: Osmar Alves Guelffi, Juliana Derviche Guelffi. Recorrido: Edilson Luiz Almeida Tizzot. Advogado: Valdemar Bernardo Jorge, Viviane Bernardo Jorge. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA RAZÕES

0014 . Processo/Prot: 0296327-1/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/31460. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2963271 Apelação Cível. Recorrente: Zenair dos Santos Pires. Advogado: Norberto Trevisan Bueno. Recorrido: Hospital Nossa Senhora das Graças. Advogado: Osmar Alves Guelffi, Juliana Derviche Guelffi. Recorrido: Edilson Luiz Almeida Tizzot. Advogado: Valdemar Bernardo Jorge, Viviane Bernardo Jorge. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA RAZÕES

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 02/06/2006

Relação No. 2006.04739

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre César Del Grossi	005	0264529-8/02
Ana Eliete Becker M. Koehler	010	0301888-4/01
Antonio Dilson Pereira	006	0273440-1/02
Antonio Roberto Orsi	013	0314442-3/02
Aparecido Albino Dechiche	005	0264529-8/02
Arthur Virmond de Lacerda Neto	010	0301888-4/01
Artur de Abreu	007	0295784-2/02
Carla Margot Machado Seleme	007	0295784-2/02
Carlos Eduardo Lobo da Rosa	012	0306478-8/01
Carlos Vitor Maranhão de Loyola	001	0142234-8/03
Cristiane Carreiro Pereira	004	0263617-9/01
Cristiane Paraskevki Campos Kollia	010	0301888-4/01
Cristiane de Oliveira Azim	001	0142234-8/03
Cristina de Mattos Barros	004	0263617-9/01
Dalton Jose Borba	006	0273440-1/02
Damasceno Maurício da R. Junior	009	0299121-1/0

Kleber Veltrini Tozzi	001	0142234-8/03
Leonardo Augusto Genari	008	0296985-3/02
Luciano Soares Pereira	001	0142234-8/03
Luís Anselmo Arruda Garcia	007	0295784-2/02
Luiz Eduardo Goldman	003	0180425-3/02
Luiz Rodrigues Wambier	013	0314442-3/02
Luiz Sérgio Del Grossi	005	0264529-8/02
Marcela Virginia Thomaz	008	0296985-3/02
Marcia Regina Rodacoski	011	0304649-9/02
Marco Antonio Martini Filho	008	0296985-3/02
Maria Augusta Corrêa Lobo	007	0295784-2/02
Maurício José Matras	003	0180425-3/02
Miguel Luiz Conte	010	0301888-4/01
Paulo Cesar Cruz	001	0142234-8/03
Paulo Macarini	010	0301888-4/01
Pedro Girolamo Macarini	010	0301888-4/01
Ramon de Medeiros Nogueira	001	0142234-8/03
Regina Maria Bueno B. T. d. Silva	009	0299121-1/02
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	006	0273440-1/02
Rene Pelepiu	007	0295784-2/02
Roberto dos Santos	002	0174317-9/01
Rose Paula Marzinek	004	0263617-9/01
Samuel Machado de Miranda	012	0306478-8/01
Sandra Mara Albach	003	0180425-3/02
Sebastião Maria Martins Neto	010	0301888-4/01
Silvana Mendes Helmes	002	0174317-9/01
Sueli Cristina Galleli	013	0314442-3/02
Tadeu Canola	011	0304649-9/02
Teresa Arruda Alvim Wambier	013	0314442-3/02
Ubirajara Ayres Gasparin	007	0295784-2/02
gisela a. dos santos trovo	005	0264529-8/02

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA RAZÕES - Prazo : 15 dias

0001 . Processo/Prot: 0142234-8/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/127606. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 1422348 Apelação Cível. Recorrente: Celia Regina Bauer. Advogado: Jean Anderson Albuquerque, Heloisa de Souza Macei, Paulo Cesar Cruz. Recorrido: Abn Amro Bank SA. Advogado: Jane Luci Gulka, Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Ramon de Medeiros Nogueira, Cristiane de Oliveira Azim, Kleber Veltrini Tozzi, Luciano Soares Pereira. Motivo: PARA CONTRA RAZÕES

0002 . Processo/Prot: 0174317-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/17071. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1743179 Apelação Cível. Recorrente: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - Refer. Advogado: Guido Henrique Souto, Fernando Schiaffino Souto, Eneida Ameny Schiaffino Souto, Roberto dos Santos. Recorrido: José Rodrigues Ferreira. Advogado: Silvana Mendes Helmes, Gilmar Pavesi. Motivo: PARA CONTRA RAZÕES

0003 . Processo/Prot: 0180425-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/16402. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1804253 Agravo de Instrumento. Recorrente: Sacy Deiab Talegnani - ME. Advogado: Maurício José Matras, Luiz Eduardo Goldman, Sandra Mara Albach. Recorrido: Banco Itaú SA. Advogado: Joaquim Alves de Quadros. Motivo: PARA CONTRA RAZÕES

0004 . Processo/Prot: 0263617-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/21265. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2636179 Apelação Cível. Recorrente: Banco Real S/a. Advogado: Júlio Barbosa Lemes Filho, Rose Paula Marzinek. Recorrido: Companhia de Cimento Portland Rio Branco. Advogado: José Carlos Buzatto, Cristiane Carreiro Pereira, Cristina de Mattos Barros. Motivo: PARA CONTRA RAZÕES

0005 . Processo/Prot: 0264529-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/50493. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2645298 Apelação Cível. Recorrente: Umuarama Diesel Ltda. Advogado: Aparecido Albino Dechiche, gisela a. dos santos trovo, Luiz Sérgio Del Grossi, Alexandre César Del Grossi. Recorrido: Divonsir de Almeida. Advogado: Aparecido Albino Dechiche. Motivo: PARA CONTRA RAZÕES

0006 . Processo/Prot: 0273440-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/36746. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2734401 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco S/a. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Recorrido: Aluísio Gomes da Silva, Sueli do Rocio Esquelbek da Silva. Advogado: Dalton Jose Borba, Antonio Dilson Pereira, Dario Almeida Passos de Freitas. Motivo: PARA CONTRA RAZÕES

0007 . Processo/Prot: 0295784-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/27184. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2957842 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo, Carla Margot Machado Seleme, Ubirajara Ayres Gasparin. Recorrido: Antônia Margarida Almeida. Advogado: Rene Pelepiu, Artur de Abreu, Luís Anselmo Arruda Garcia. Interessado: Parana Previdência. Advogado: Fabiano Jorge Stainzack. Motivo: PARA CONTRA RAZÕES

0008 . Processo/Prot: 0296985-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/35504. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2969853 Apelação Cível. Recorrente: Marco Antônio Martini. Advogado: Fernando Ribas, Marco

Antonio Martini Filho. Recorrido: André Luiz Carmanhani. Advogado: Marcela Virginia Thomaz, Leonardo Augusto Genari. Motivo: PARA CONTRA RAZÕES

0009 . Processo/Prot: 0299121-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/33672. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2991211 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Copel Distribuição S/a. Advogado: Helio Eduardo Richter, Regina Maria Bueno Bacellar Teodoro da Silva, Damasceno Maurício da Rocha Junior. Recorrido: Rubber Seal Comércio de Produtos de Borracha Ltda.. Advogado: Diógenes Fonseca. Motivo: PARA CONTRA RAZÕES

0010 . Processo/Prot: 0301888-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/26418. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 3018884 Agravo de Instrumento. Recorrente: Avelino Roseghini. Advogado: Paulo Macarini, Pedro Girolamo Macarini, Ana Eliete Becker Macarini Koehler. Recorrido: Rosa Campos Kollias. Advogado: Cristiane Paraskevi Campos Kollia, Arthur Virmond de Lacerda Neto. Interessado: D. K. S. Representações Comerciais Ltda. Advogado: Miguel Luiz Conte, Sebastião Maria Martins Neto. Motivo: PARA CONTRA RAZÕES

0011 . Processo/Prot: 0304649-9/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/2380. Comarca: Ubitatã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 3046499 Apelação Cível. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Juranda. Advogado: Marcia Regina Rodacoski, Gilmar Luiz Schwab. Recorrido: Janio Ferreira Brasil. Advogado: Denilson Gonzaga Barreto, Tadeu Canola. Motivo: PARA CONTRA RAZÕES

0012 . Processo/Prot: 0306478-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/22217. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 3064788 Agravo de Instrumento. Recorrente: CARLOS EDUARDO LOBO DA ROSA. Advogado: Carlos Eduardo Lobo da Rosa. Recorrido: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/PR. Advogado: Jorge Luiz de Oliveira Lara, Samuel Machado de Miranda, José Alves Machado. Interessado: ARTELESTE CONSTRUÇÕES LTDA. Motivo: PARA CONTRA RAZÕES

0013 . Processo/Prot: 0314442-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/26255. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 3144423 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Izabela Cristina Rücker Curi, Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Sueli Cristina Galleli. Recorrido: Nivaldo Gotti. Advogado: Antonio Roberto Orsi. Motivo: PARA CONTRA RAZÕES

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 02/06/2006

Relação No. 2006.04745

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana do Rosário Lopes	013	0303846-4/02
Adroaldo José Gonçalves	007	0284563-6/02
	008	0284563-6/03
Alessandro Severino Valler Zenni	018	0289916-7/01
	019	0289916-7/02
Alexandre da Silva Magalhães	005	0246620-2/02
	006	0246620-2/03
Ana Cláudia Neves Rennó	009	0285196-9/01
	012	0301842-8/02
Ana Lúcia Bohmann	012	0301842-8/02
Anesio Kowalski	018	0289916-7/01
	019	0289916-7/02
Annie Ozga Ricardo	016	0317056-9/01
Antonio Celestino Toneloto	010	0291877-6/01
	017	0320579-2/01
Antonio Dilson Pereira	010	0291877-6/01
Braulio Belinati Garcia Perez	017	0320579-2/01
Carlos Roberto Scalassara	009	0285196-9/01
Charles Pagnosi	013	0303846-4/02
Cláudio Felipe Derbli Pinto	016	0317056-9/01
Diego Martins Caspary	007	0284563-6/02
	008	0284563-6/03
	011	0296721-9/01
Dionizio Lubave Dudek	003	0224825-3/02
	004	0224825-3/03
Dirceu Galdino Cardin	002	0172064-5/04
Edmundo Manoel Santana	014	0304086-2/02
Fábio Cesar Teixeira	012	0301842-8/02
Fábio Luiz Maia Barbosa	007	0284563-6/02
	008	0284563-6/03
Fernando Schiaffino Souto	015	0315591-5/01
	016	0317056-9/01
Frank Yokio Yamanaka	001	0172064-5/03
	002	0172064-5/04
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	010	0291877-6/01
Gastão Fernando Paes de B. Junior	017	0320579-2/01
Gilberto Allievi	003	0224825-3/02
	004	0224825-3/03
Guido Henrique Souto	015	0315591-5/01
	016	0317056-9/01
Henrique Wiliam Bego Soares	002	0172064-5/04
Jair Antônio Wiebelling	017	0320579-2/01
Jairo Antonio Gonçalves Filho	018	0289916-7/01
	019	0289916-7/02
Jamil Josepetti Junior	018	0289916-7/01

João Luiz Martins Esteves	019	0289916-7/02
José Antonio de Freitas	009	0285196-9/01
	018	0289916-7/01
	019	0289916-7/02
José Luís Almirão	015	0315591-5/01
Luís Eduardo Mikowski	013	0303846-4/02
Luís Paulo Serpa	003	0224825-3/02
	004	0224825-3/03

Luciano Braga Cortes

	003	0224825-3/02
	004	0224825-3/03

Luiz Carlos Sanches

Marcelo Dominicali Rigoti	001	0172064-5/03
	002	0172064-5/04
Marcelo Sérgio Pereira	014	0304086-2/02
Marcia Regina Rodacoski	005	0246620-2/02
	006	0246620-2/03

Marcus Leandro Alcântara Genoveze

	005	0246620-2/02
	006	0246620-2/03

Maria Elizabeth Jacob

	009	0285196-9/01
	012	0301842-8/02

Maria Marcia Ferreira Lopes

Oldemar Mariano	002	0172064-5/04
Otávio Augusto Samuel Patzsch	014	0304086-2/02
Pedro Stefanichen	011	0296721-9/01
	018	0289916-7/01
	019	0289916-7/02

Rúbia Roncolato da Silva

Regina Cristina F. d. L. Vieira	001	0172064-5/03
Ricardo Guimarães Só de Castro	009	0285196-9/01
	007	0284563-6/02
	008	0284563-6/03

Roberto Kazuo Rigoni Fujita

Roberto dos Santos	001	0172064-5/03
	015	0315591-5/01
	016	0317056-9/01

Rodrigo de Jesus Casagrande

Sales Aparecido Mendes	011	0296721-9/01
	005	0246620-2/02
	006	0246620-2/03

Shirley Pagnosi

Valeria Silva Galdino	013	0303846-4/02
Walter José Mathias Júnior	001	0172064-5/03
	013	0303846-4/02

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA RAZÕES - Prazo : 15 dias

0001 . Processo/Prot: 0172064-5/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/40778. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1720645 Apelação Cível. Recorrente: Brasag Brasil Serviço Aeroagrícola Ltda. Advogado: Rúbia Roncolato da Silva, Roberto Kazuo Rigoni Fujita, Luiz Carlos Sanches, Valeria Silva Galdino. Recorrido: Adão Vieira de Lima. Advogado: Marcelo Dominicali Rigoti, Frank Yokio Yamanaka. Motivo: PARA CONTRA RAZÕES

0002 . Processo/Prot: 0172064-5/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/40777. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1720645 Apelação Cível. Recorrente: Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda. Advogado: Dirceu Galdino Cardin, Henrique Wiliam Bego Soares, Maria Marcia Ferreira Lopes. Recorrido: Adão Vieira de Lima. Advogado: Marcelo Dominicali Rigoti, Frank Yokio Yamanaka. Motivo: PARA CONTRA RAZÕES

0003 . Processo/Prot: 0224825-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/39763. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2248253 Apelação Cível. Recorrente: Cibrasec - Companhia Brasileira de Securitização. Advogado: Luís Paulo Serpa, Dionizio Lubave Dudek. Recorrido: Nelson Pedro Covatti, Conceição Rodrigues da Silva Covatti. Advogado: Luciano Braga Cortes, Gilberto Allievi. Motivo: PARA CONTRA RAZÕES

0004 . Processo/Prot: 0224825-3/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/39767. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2248253 Apelação Cível. Recorrente: Cibrasec - Companhia Brasileira de Securitização. Advogado: Dionizio Lubave Dudek, Luís Paulo Serpa. Recorrido: Nelson Pedro Covatti, Conceição Rodrigues da Silva Covatti. Advogado: Luciano Braga Cortes, Gilberto Allievi. Motivo: PARA CONTRA RAZÕES

0005 . Processo/Prot: 0246620-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/20021. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2466202 Apelação Cível. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Cornélio Procópio. Advogado: Alexandre da Silva Magalhães, Marcia Regina Rodacoski, Marcus Leandro Alcântara Genoveze. Recorrido: Luiz Rivaroli. Advogado: Sales Aparecido Mendes. Motivo: PARA CONTRA RAZÕES

0006 . Processo/Prot: 0246620-2/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/20041. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2466202 Apelação Cível. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Cornélio Procópio. Advogado: Alexandre da Silva Magalhães, Marcia Regina Rodacoski, Marcus Leandro Alcântara Genoveze. Recorrido: Luiz Rivaroli. Advogado: Sales Aparecido Mendes. Motivo: PARA CONTRA RAZÕES

0007 . Processo/Prot: 0284563-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/30237. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2845636 Apelação Cível. Recorrente: Fundação Sistel de Seguridade Social - Sistel. Advogado: Adroaldo José Gonçalves. Recorrido: Vera Lucia Fernandes Berti. Advogado: Diego Martins Caspary, Fábio Luiz Maia Barbosa,

Ricardo Guimarães Só de Castro. Motivo: PARA CONTRA RAZÕES

0008 . Processo/Prot: 0284563-6/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/30241. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2845636 Apelação Cível. Recorrente: Fundação Sistel de Seguridade Social - Sistel. Advogado: Adroaldo José Gonçalves. Recorrido: Vera Lucia Fernandes Berti. Advogado: Diego Martins Caspary, Fábio Luiz Maia Barbosa, Ricardo Guimarães Só de Castro. Motivo: PARA CONTRA RAZÕES

0009 . Processo/Prot: 0285196-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/35469. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2851969 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves, Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira, Carlos Roberto Scalassara, Ana Claudia Neves Rennó. Recorrido: Margarida Ferreira da Silva. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Motivo: PARA CONTRA RAZÕES

0010 . Processo/Prot: 0291877-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/14286. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2918776 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú S/a. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Jr., Antonio Celestino Toneloto. Recorrido: Carlos Américo Stingelim Guimarães, Maria Cristina de Mello Guimarães. Advogado: Antonio Dilson Pereira. Motivo: PARA CONTRA RAZÕES

0011 . Processo/Prot: 0296721-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/208859. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórios Cíveis. Ação Originária: 2967219 Apelação Cível. Recorrente: João Pires da Silva. Advogado: Diego Martins Caspary, Rodrigo de Jesus Casagrande. Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Otávio Augusto Samuel Patzsch. Motivo: PARA CONTRA RAZÕES

0012 . Processo/Prot: 0301842-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/30753. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 3018428 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Fábio Cesar Teixeira, Ana Claudia Neves Rennó, Ana Lúcia Bohmann. Recorrido: Eliel Cordeiro dos Santos. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Motivo: PARA CONTRA RAZÕES

0013 . Processo/Prot: 0303846-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/39392. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 3038464 Apelação Cível. Recorrente: Vera Lucia Ferreira. Advogado: Charles Pagnosi, Shirley Pagnosi. Recorrido: Banco Banestado S/a. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luís Eduardo Mikowski, Adriana do Rosário Lopes. Motivo: PARA CONTRA RAZÕES

0014 . Processo/Prot: 0304086-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/26038. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 3040862 Apelação Cível. Recorrente: Maria da Penha Rodrigues Becker. Advogado: Edmundo Manoel Santana, Marcelo Sérgio Pereira. Recorrido: Hsbc Seguros (brasil) S.a.. Advogado: Oldemar Mariano. Motivo: PARA CONTRA RAZÕES

0015 . Processo/Prot: 0315591-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/1676. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 3155915 Apelação Cível. Recorrente: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social Refer. Advogado: Guido Henrique Souto, Fernando Schiaffino Souto, Roberto dos Santos. Recorrido: Jorge Luiz de Andrade Neves. Advogado: José Luís Almirão. Motivo: PARA CONTRA RAZÕES

0016 . Processo/Prot: 0317056-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/1677. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 3170569 Apelação Cível. Recorrente: Refer - Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social. Advogado: Guido Henrique Souto, Fernando Schiaffino Souto, Roberto dos Santos. Recorrido: Luiz Hamilton Mendes. Advogado: Annie Ozga Ricardo, Cláudio Felipe Derbli Pinto. Motivo: PARA CONTRA RAZÕES

0017 . Processo/Prot: 0320579-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/47908. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 3205792 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú S/a. Advogado: Antonio Celestino Toneloto, Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Braulio Belinati Garcia Perez. Recorrido: Distribuidora de Bebidas Oeste Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling. Motivo: PARA CONTRA RAZÕES

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA RAZÕES - Prazo : 30 dias EM CARTÓRIO

0018 . Processo/Prot: 0289916-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/21332. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2899167 Apelação Cível. Recorrente: Empresa Auxiliar de Segurança Ltda

Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA RAZÕES

0019 . Processo/Prot: 0289916-7/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/21337. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2899167 Apelação Cível. Recorrente: Empresa Auxiliar de Segurança Ltda.. Advogado: Anesio Kowalski, José Antonio de Freitas. Recorrido: Elenir Soares, Rosane Aparecida da Silva Fabiani, Antônio Paulo da Silva Neto. Advogado: Alessandro Severino Valler Zenni, Pedro Stefanichen. Recorrido: Os Mesmos, Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Jamil Josepatti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA RAZÕES

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 02/06/2006

Relação No. 2006.04769

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ali Feres Messmar Filho	004	0290435-4/02
	005	0290435-4/03
Alzira da Motta Santos Filho	001	0168009-5/01
Antonio Krokosz	003	0287536-1/01
Célia Luzia Huk Distéfano Gracia	008	0317053-8/01
Carlos Alexandre Rodrigues	002	0245369-0/02
Daniel Lourenço Machado	004	0290435-4/02
	005	0290435-4/03
Djalma Sigwalt	008	0317053-8/01
	009	0318125-3/01
Edgar Kindermann Speck	001	0168009-5/01
Egídio Munareto	001	0168009-5/01
Fátima Maria Bozz Barbosa	003	0287536-1/01
Fernando Cesar Azevedo Penteadado	004	0290435-4/02
	005	0290435-4/03
Helder Eduardo Vicentini	001	0168009-5/01
Joaquim Antonio Cirino dos Santos	004	0290435-4/02
	005	0290435-4/03
Joe Tennyson Velo	003	0287536-1/01
Jomah Hussein Ali Mohd Rabah	001	0168009-5/01
José Carlos Dias Neto	002	0245369-0/02
Laercio Benedito Levandoski	007	0316487-0/01
	008	0317053-8/01
Marcia Regina Rodacoski	002	0245369-0/02
	006	0309497-5/03
	007	0316487-0/01
	008	0317053-8/01
	009	0318125-3/01
Mário Rocha Filho	002	0245369-0/02
Neide Pereira Gremes	009	0318125-3/01
Otto Horst Flinkerbusch	003	0287536-1/01
Paulo Henrique Roder	001	0168009-5/01
Pedro Pavoni Neto	006	0309497-5/03
Sandro Augusto Bonacin	002	0245369-0/02
Wanderlei Lukachewski	009	0318125-3/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0168009-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/127834. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 1680095 Apelação Cível. Recorrente: J. A. M.. Advogado: Egídio Munareto, Jomah Hussein Ali Mohd Rabah, Paulo Henrique Roder. Recorrido: I. M.. Advogado: Alzira da Motta Santos Filho, Helder Eduardo Vicentini, Edgar Kindermann Speck. Despacho:

I - Diante do pedido formulado por procurador com poder específico para o fim (fl. 1.650), homologo a desistência do procedimento recursal; II - defiro a dispensa do prazo recursal requerida; III - publique-se. Curitiba, 25 de maio de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0245369-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/124676. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2453690 Apelação Cível. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Londrina, Sindicato Rural de Paranavá. Advogado: Marcia Regina Rodacoski, José Carlos Dias Neto. Recorrido: Nelson Hilgenberg Júnior. Advogado: Mario Rocha Filho, Sandro Augusto Bonacin, Carlos Alexandre Rodrigues. Rec. Adesivo: Nelson Hilgenberg Júnior. Advogado: Mario Rocha Filho, Sandro Augusto Bonacin, Carlos Alexandre Rodrigues. Despacho:

Cuida-se de embargos de declaração, opostos por Nelson Hilgenberg Filho. Segundo vindica o embargante, a decisão de fls. 374 a 380 teria incorrido em contradição, ao considerar intempestivo o recurso especial de fls. 340 a 347. Não são dignos de acolhimento os presentes embargos. Por meio de embargos declaratórios devolve-se ao juízo prolator de uma dada decisão o conhecimento da matéria, a fim de que sejam supridas omissões, contradições ou obscuridades no decurso proferido. No presente caso, a decisão atacada, não se encontra eivada de qualquer dos vícios apontados, vez que adotou entendimento já pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que a prorrogação do prazo recursal, para a juntada dos originais, no caso de interposição via fac-símile, tem como termo inicial o dia subsequente ao envio das cópias. Os arestos seguintes demonstram o acerto na declaração da intempestividade do recurso: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 535 DO CPC - REJEIÇÃO. RECURSO VIA FAC-SÍMILE - PRAZO INICIAL PARA JUNTADA DO ORIGINAL.- Não havendo no acórdão embargado qualquer omissão, contradição ou obscuridade, há que se rejeitar os embargos de declaração. O prazo de cinco dias para a apresentação da peça original, previsto na parte final do art. 2º da Lei nº 9.800, de 26.5.1999, não consti-

tui prazo novo, mas mera prorrogação do primeiro, iniciando-se no dia seguinte à interposição do recurso, via fax, e não do término do prazo recursal. Precedentes.- Embargos rejeitados. DJ 05.05.2006 p. 281; EDcl no AgRg no Ag 518802 / RS. PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO POR FAX. ORIGINAIS INTEMPESTIVOS. I - O prazo de cinco dias previsto na parte final do artigo 2º da Lei nº 9.800/99, para a apresentação da petição original é contínuo, caracterizando simples prorrogação do anterior, razão pela qual não se suspende aos sábados, domingos e feriados, iniciando-se a sua contagem no primeiro dia subsequente ao envio do fax. II - Segundo a jurisprudência deste Tribunal, em razão do princípio da preclusão consumativa, o prazo para a prática dos atos processuais não se soma ao previsto na Lei 9.800/99. Assim, com o recebimento do recurso oferecido via 'fax', encerra-se o prazo recursal, passando imediatamente a ter início o prazo para a entrega da petição original enviada eletronicamente. Agravo interno improvido. DJ 08.05.2006 p. 206; AgRg no Ag 718210 / SC. Ante o exposto, forte na fundamentação desenvolvida, deixo de acolher os embargos de declaração e mantenho a decisão NEGANDO seguimento ao recurso especial interposto. Publique-se. Curitiba, 29 de maio de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º VICE-PRESIDENTE.

Cuida-se de embargos de declaração, opostos por Nelson Hilgenberg Filho. Segundo vindica o embargante, a decisão de fls. 374 a 380 teria incorrido em contradição, ao considerar intempestivo o recurso especial de fls. 340 a 347. Não são dignos de acolhimento os presentes embargos. Por meio de embargos declaratórios devolve-se ao juízo prolator de uma dada decisão o conhecimento da matéria, a fim de que sejam supridas omissões, contradições ou obscuridades no decurso proferido. No presente caso, a decisão atacada, não se encontra eivada de qualquer dos vícios apontados, vez que adotou entendimento já pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que a prorrogação do prazo recursal, para a juntada dos originais, no caso de interposição via fac-símile, tem como termo inicial o dia subsequente ao envio das cópias. Os arestos seguintes demonstram o acerto na declaração da intempestividade do recurso: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 535 DO CPC - REJEIÇÃO. RECURSO VIA FAC-SÍMILE - PRAZO INICIAL PARA JUNTADA DO ORIGINAL.- Não havendo no acórdão embargado qualquer omissão, contradição ou obscuridade, há que se rejeitar os embargos de declaração. O prazo de cinco dias para a apresentação da peça original, previsto na parte final do art. 2º da Lei nº 9.800, de 26.5.1999, não constitui prazo novo, mas mera prorrogação do primeiro, iniciando-se no dia seguinte à interposição do recurso, via fax, e não do término do prazo recursal. Precedentes.- Embargos rejeitados. DJ 05.05.2006 p. 281; EDcl no AgRg no Ag 518802 / RS. PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO POR FAX. ORIGINAIS INTEMPESTIVOS. I - O prazo de cinco dias previsto na parte final do artigo 2º da Lei nº 9.800/99, para a apresentação da petição original é contínuo, caracterizando simples prorrogação do anterior, razão pela qual não se suspende aos sábados, domingos e feriados, iniciando-se a sua contagem no primeiro dia subsequente ao envio do fax. II - Segundo a jurisprudência deste Tribunal, em razão do princípio da preclusão consumativa, o prazo para a prática dos atos processuais não se soma ao previsto na Lei 9.800/99. Assim, com o recebimento do recurso oferecido via 'fax', encerra-se o prazo recursal, passando imediatamente a ter início o prazo para a entrega da petição original enviada eletronicamente. Agravo interno improvido. DJ 08.05.2006 p. 206; AgRg no Ag 718210 / SC. Ante o exposto, forte na fundamentação desenvolvida, deixo de acolher os embargos de declaração e mantenho a decisão NEGANDO seguimento ao recurso especial interposto. Publique-se. Curitiba, 29 de maio de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º VICE-PRESIDENTE.

0003 . Processo/Prot: 0287536-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/127513. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2875361 Agravo de Instrumento. Recorrente: José Luiz Schuchovski. Advogado: Joe Tennyson Velo. Recorrido: Marilda Alves de Souza Mori. Advogado: Antonio Krokosz, Otto Horst Flinkerbusch, Fátima Maria Bozz Barbosa. Despacho:

Marilda Alves de Souza Mori noticia que as partes realizaram acordo, e requer a desistência do recurso especial, através do protocolizado nº 87.640/2006, que se apresenta subscrito por procurador com poder específico para o fim (fls. 09/10). Para evitar a prática de atos desnecessários com a subida do recurso ao colendo Superior Tribunal de Justiça, e considerando que a competência para homologação de acordo é do Juízo de origem - e que, uma vez homologado, tem-se, por simples consequência, o prejuízo do recurso especial interposto, prescindindo inclusive do retorno do processo a este Tribunal - determino a baixa dos autos, para os fins devidos. Publique-se. Curitiba, 29 de maio de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0290435-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/157174. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2904354 Apelação Cível. Recorrente: Ali El Messmar, Anice Jamil Aboulhousem Messmar. Advogado: Joaquim Antonio Cirino dos Santos, Ali Feres Messmar Filho, Fernando Cesar Azevedo Penteadado. Recorrido: Tobias de Macedo Filho, Eduardo Biscaia de Macedo, Clementino Carvalho Lisboa, Maria Clara Leão de Macedo Santiago, Rosy Woiski Leão de Macedo. Advogado: Daniel Lourenço Machado. Despacho:

Ali El Messmar noticia que as partes realizaram acordo, e requer a desistência do recurso especial, através do protocolizado nº 95.512/2006, que se apresenta subscrito por procurador com poder específico para o fim (fls. 14 e 136). Para evitar a prática de atos desnecessários com a subida do recurso ao colendo Superior Tribunal de Justiça, e considerando que a com-

petência para homologação de acordo é do Juízo de origem - e que, uma vez homologado, tem-se, por simples consequência, o prejuízo dos recursos interpostos, prescindindo inclusive do retorno do processo a este Tribunal - determino a baixa dos autos, para os fins devidos. Publique-se. Curitiba, 29 de maio de 2006. Des. Moacir Guimarães, 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0290435-4/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/157169. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2904354 Apelação Cível. Recorrente: Ali El Messmar, Anice Jamil Aboulhousem Messmar. Advogado: Joaquim Antonio Cirino dos Santos, Ali Feres Messmar Filho, Fernando Cesar Azevedo Penteadado. Recorrido: Tobias de Macedo Filho, Eduardo Biscaia de Macedo, Clementino Carvalho Lisboa, Maria Clara Leão de Macedo Santiago, Rosy Woiski Leão de Macedo. Advogado: Daniel Lourenço Machado. Despacho:

Ali El Messmar noticia que as partes realizaram acordo, e requer a desistência do recurso especial, através do protocolizado nº 95.512/2006, que se apresenta subscrito por procurador com poder específico para o fim (fls. 14 e 136). Para evitar a prática de atos desnecessários com a subida do recurso ao colendo Superior Tribunal de Justiça, e considerando que a competência para homologação de acordo é do Juízo de origem - e que, uma vez homologado, tem-se, por simples consequência, o prejuízo dos recursos interpostos, prescindindo inclusive do retorno do processo a este Tribunal - determino a baixa dos autos, para os fins devidos. Publique-se. Curitiba, 29 de maio de 2006. Des. Moacir Guimarães, 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0309497-5/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/25284. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 3094975 Agravo de Instrumento. Recorrente: confederação nacional da agricultura - cna, federação da agricultura do estado do paraná - faep. Advogado: Pedro Pavoni Neto, Marcia Regina Rodacoski. Recorrido: francisco alves cardoso. Despacho:

I. Esta Vice-Presidência vem reconhecendo a competência da Justiça Comum Estadual para o julgamento das causas que tenham como origem a relação entre sindicatos e trabalhadores, nas quais tenha havido sentença antes do advento da Emenda Constitucional nº 45/04. Tal entendimento, como já exposto em oportunidades anteriores, decorre de orientação jurisprudencial firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Conflito de Competência nº 6967/RJ, no sentido de que as normas constitucionais de competência, salvo disposição expressa, possuem eficácia imediata, mas não retroativa. Jungido a este entendimento, está o expresso no Conflito de Competência nº 7204/MG, no qual o Excelso Pretório reconhece, com a Emenda Constitucional nº 45/04, a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento das causas relativas a acidentes de trabalho, mas determina que somente devem ser enviadas à Justiça Obreira as ações em que não tenha havido sentença até a vigência da referida emenda. Vale lembrar que, em recente pronunciamento, o Superior Tribunal de Justiça confirmou a tese cá abraçada, afirmando que "a partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, a competência para processar e julgar ações em que se questiona a cobrança da contribuição sindical rural patronal é da Justiça do Trabalho, salvo se já houver sido proferida sentença na Justiça Comum, quando então prevalecerá a competência recursal do tribunal respectivo" (Conflito de Competência nº 57915 /MS, publicado à p. 143, no DJU, em data de 27/03/2006) II. Considerando que, in casu, a sentença foi prolatada em data posterior à entrada em vigor da referida emenda, determino o envio dos presentes autos ao colendo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª região, com as homenagens de estilo. III. Publique-se. Curitiba, 29 de maio de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º VICE- PRESIDENTE.

0007 . Processo/Prot: 0316487-0/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/9982. Comarca: Palmeira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 3164870 Apelação Cível. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná Faep, Sindicato Rural de Palmeira. Advogado: Marcia Regina Rodacoski. Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmeira. Advogado: Laercio Benedito Levandoski. Despacho:

I. Esta Vice-Presidência vem reconhecendo a competência da Justiça Comum Estadual para o julgamento das causas que tenham como origem a relação entre sindicatos e trabalhadores, nas quais tenha havido sentença antes do advento da Emenda Constitucional nº 45/04. Tal entendimento, como já exposto em oportunidades anteriores, decorre de orientação jurisprudencial firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Conflito de Competência nº 6967/RJ, no sentido de que as normas constitucionais de competência, salvo disposição expressa, possuem eficácia imediata, mas não retroativa. Jungido a este entendimento, está o expresso no Conflito de Competência nº 7204/MG, no qual o Excelso Pretório reconhece, com a Emenda Constitucional nº 45/04, a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento das causas relativas a acidentes de trabalho, mas determina que somente devem ser enviadas à Justiça Obreira as ações em que não tenha havido sentença até a vigência da referida emenda. Vale lembrar que, em recente pronunciamento, o Superior Tribunal de Justiça confirmou a tese cá abraçada, afirmando que "a partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, a competência para processar e julgar ações em que se questiona a cobrança da contribuição sindical rural patronal é da Justiça do Trabalho, salvo se já houver sido proferida sentença na Justiça Comum, quando então prevalecerá a competência recursal do tribunal respectivo" (Conflito de Competência nº 57915 /MS, publicado à p. 143, no DJU, em data de 27/03/2006) II. Considerando que, in casu, a sentença foi prolatada em data posterior à entrada em vigor da referida emen-

da, determino o envio dos presentes autos ao colendo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª região, com as homenagens de estilo. III. Publique-se. Curitiba, 29 de maio de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º VICE- PRESIDENTE.

0008 . Processo/Prot: 0317053-8/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/9966. Comarca: Palmeira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 3170538 Apelação Cível. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná Faep, Sindicato Rural de Palmeira. Advogado: Marcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Célia Luzia Huk Distéfano Gracia. Recorrido: Edegar Vantroba. Advogado: Laercio Benedito Levandoski. Despacho:

I. Esta Vice-Presidência vem reconhecendo a competência da Justiça Comum Estadual para o julgamento das causas que tenham como origem a relação entre sindicatos e trabalhadores, nas quais tenha havido sentença antes do advento da Emenda Constitucional nº 45/04. Tal entendimento, como já exposto em oportunidades anteriores, decorre de orientação jurisprudencial firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Conflito de Competência nº 6967/RJ, no sentido de que as normas constitucionais de competência, salvo disposição expressa, possuem eficácia imediata, mas não retroativa. Jungido a este entendimento, está o expresso no Conflito de Competência nº 7204/MG, no qual o Excelso Pretório reconhece, com a Emenda Constitucional nº 45/04, a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento das causas relativas a acidentes de trabalho, mas determina que somente devem ser enviadas à Justiça Obreira as ações em que não tenha havido sentença até a vigência da referida emenda. Vale lembrar que, em recente pronunciamento, o Superior Tribunal de Justiça confirmou a tese cá abraçada, afirmando que "a partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, a competência para processar e julgar ações em que se questiona a cobrança da contribuição sindical rural patronal é da Justiça do Trabalho, salvo se já houver sido proferida sentença na Justiça Comum, quando então prevalecerá a competência recursal do tribunal respectivo" (Conflito de Competência nº 57915 /MS, publicado à p. 143, no DJU, em data de 27/03/2006) II. Considerando que, in casu, a sentença foi prolatada em data posterior à entrada em vigor da referida emenda, determino o envio dos presentes autos ao colendo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª região, com as homenagens de estilo. III. Publique-se. Curitiba, 29 de maio de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º VICE- PRESIDENTE.

0009 . Processo/Prot: 0318125-3/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/222415. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 3181253 Apelação Cível. Recorrente: Cna - Confederação Nacional da Agricultura, Sindicato Rural de Mandaguari, Faep - Federação da Agricultura do Estado do Paraná. Advogado: Djalma Sigwalt, Marcia Regina Rodacoski, Neide Pereira Gremes. Recorrido: Adelino Rodrigues de Godoy. Advogado: Wanderlei Lukachewski. Despacho:

I. Esta Vice-Presidência vem reconhecendo a competência da Justiça Comum Estadual para o julgamento das causas que tenham como origem a relação entre sindicatos e trabalhadores, nas quais tenha havido sentença antes do advento da Emenda Constitucional nº 45/04. Tal entendimento, como já exposto em oportunidades anteriores, decorre de orientação jurisprudencial firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Conflito de Competência nº 6967/RJ, no sentido de que as normas constitucionais de competência, salvo disposição expressa, possuem eficácia imediata, mas não retroativa. Jungido a este entendimento, está o expresso no Conflito de Competência nº 7204/MG, no qual o Excelso Pretório reconhece, com a Emenda Constitucional nº 45/04, a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento das causas relativas a acidentes de trabalho, mas determina que somente devem ser enviadas à Justiça Obreira as ações em que não tenha havido sentença até a vigência da referida emenda. Vale lembrar que, em recente pronunciamento, o Superior Tribunal de Justiça confirmou a tese cá abraçada, afirmando que "a partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, a competência para processar e julgar ações em que se questiona a cobrança da contribuição sindical rural patronal é da Justiça do Trabalho, salvo se já houver sido proferida sentença na Justiça Comum, quando então prevalecerá a competência recursal do tribunal respectivo" (Conflito de Competência nº 57915 /MS, publicado à p. 143, no DJU, em data de 27/03/2006) II. Considerando que, in casu, a sentença foi prolatada em data posterior à entrada em vigor da referida emenda, determino o envio dos presentes autos ao colendo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª região, com as homenagens de estilo. III. Publique-se. Curitiba, 29 de maio de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º VICE- PRESIDENTE.

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 02/06/2006

Relação No. 2006.04772

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Espindola Corrêa	016	0287303-2/01
Airton Martins Molina	008	0239536-4/02
Alessandra Gaspar Berger	001	0137623-2/02
Alexander Roberto Alves Valadão	017	0290952-0/01
Alexandre Battini	001	0137623-2/02
Anderson Reny Heck	012	0286614-6/03
	013	0286614-6/04
	014	0286614-6/05
	015	0286614-6/06
Andrea Rejane de Araujo Goes	019	0298708-4/01
Antonio Mansano Neto	004	0166213-1/02
Antonio Vanderli Moreira	017	0290952-0/01
Boris Antonio Baitala	002	0158294-1/02
	003	0158294-1/03
Carlos Alberto Stoppa	012	0286614-6/03

	013	0286614-6/04
	014	0286614-6/05
	015	0286614-6/06
Cassiano Luiz Iurk	001	0137623-2/02
Cesar Edward Abbate Sosa	017	0290952-0/01
Cláudia Pizzatto	010	0276732-6/02
Claudio Pizzatto	010	0276732-6/02
Cristiane Rodrigues Alves	008	0239536-4/02
Daniel Lourenço Barddal Fava	006	0221239-5/02
Dirceu Xavier da Costa	009	0251868-5
Djalma Sigwalt	007	0238268-7/02
	008	0239536-4/02
Dulce Esther Kairalla	001	0137623-2/02
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	017	0290952-0/01
Estefania Maria de Q. Barboza	001	0137623-2/02
Fernando Schiaffino Souto	019	0298708-4/01
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	006	0221239-5/02
Gentil Almeida Campos	001	0137623-2/02
Gilson João Goulart Júnior	016	0287303-2/01
Giusele Daniel	014	0286614-6/05
	015	0286614-6/06
Gláucia Maria Ascoli	017	0290952-0/01
Iuri Ferrari Cocciov	001	0137623-2/02
Ivan Aparecido Ruiz	004	0166213-1/02
Jane Helena Ziemann Machado Nunes	017	0290952-0/01
João Augusto Martins Neto	017	0290952-0/01
João Carlos Poletto	016	0287303-2/01
João Ivan Borges de Lima	010	0276732-6/02
Joaquim Luiz Meneghel Paiva	018	0298170-0/01
Jocelani Pinzon de Souza	007	0238268-7/02
Joe Tennyson Velo	001	0137623-2/02
Jorge Eloir Maurer	011	0284594-1/02
José Cicero de Oliveira	004	0166213-1/02
José Manoel de Macedo Caron	001	0137623-2/02
José de Castro Alves Ferreira	011	0284594-1/02
Josemar Caetano	008	0239536-4/02
Joseval Jorge Pedroso de Moraes	011	0284594-1/02
Leda Regina Gambetta	016	0287303-2/01
Márcia Regina Oliveira Ambrosio	012	0286614-6/03
	013	0286614-6/04
	014	0286614-6/05
	015	0286614-6/06
Márcia Regina Rodacoski	007	0238268-7/02
	008	0239536-4/02
Márcio Luiz Niero	009	0251868-5
Marcel Souza de Oliveira	002	0158294-1/02
	003	0158294-1/03
Marcelo Dalanhol	012	0286614-6/03
	013	0286614-6/04
Marcia Regina Rodacoski	010	0276732-6/02
Marlon Fábio Paladini	004	0166213-1/02
Mauricio Fernando Otto	006	0221239-5/02
Odair Vicente Moreschi	004	0166213-1/02
	005	0166213-1/03
Paulo Roberto Barbieri	018	0298170-0/01
Paulo Roberto Chiquita	001	0137623-2/02
Rafael Pereira Gabardo Guimarães	011	0284594-1/02
ReNy Angelo Pastre	012	0286614-6/03
	013	0286614-6/04
	014	0286614-6/05
	015	0286614-6/06
Ricardo Luiz Rios Brandao	019	0298708-4/01
Roberto Machado	011	0284594-1/02
Roberto dos Santos	019	0298708-4/01
Rosângela do Socorro Alves	001	0137623-2/02
Ruy Fonsatti Júnior	012	0286614-6/03
	013	0286614-6/04
Simone Boer Ramos	004	0166213-1/02
Ubirajara Ayres Gasparin	001	0137623-2/02
Virgílio Cesar de Melo	006	0221239-5/02
Vlamir Emerson Ferreira	016	0287303-2/01
Yuri John Forsellini	007	0238268-7/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0137623-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/153584. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1376232 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Rene Moreira Verges, Wellington de Farias Ramos, Raymundo dos Santos, Elias Castilho, Antônio Rovigatti de Almeida, Abdiogo Ferraz da Cunha, Luiz Cesar Torres, Casemiro Zaguinski Kindziarski, Laurinda Nalevaiko, Dirceu Gomes Mendes, João Maria Lemes, Glacy Guiomar Harth Teixeira de Freitas, Alcinda Alves Pedroso. Advogado: José Manoel de Macedo Caron, Gentil Almeida Campos, Paulo Roberto Chiquita. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Velo, Ubirajara Ayres Gasparin, Rosângela do Socorro Alves, Dulce Esther Kairalla. Recorrido: Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Iuri Ferrari Cocciov, Alessandra Gaspar Berger, Alexandre Battini, Cassiano Luiz Iurk, Estefania Maria de Queiroz Barboza. Despacho:

Diante do exposto, admito o recurso especial examinado. Publique-se. Curitiba, 24 de maio de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0158294-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/13704. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1582941 Apelação Cível. Recorrente: Luiz Francisco Fontoura, Andara de Miranda Fontoura. Advogado: Boris Antonio Baitala. Recorrido: Léa Maria Maristany Fontoura. Advogado: Marcel Souza de Oliveira. Despacho:

Diante do exposto, impõe-se a denegação sumariamente decretada de ambos os recursos. Publique-se. Curitiba, 29 de maio de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0158294-1/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/13701. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara

Cível. Ação Originária: 1582941 Apelação Cível. Recorrente: Luiz Francisco Fontoura, Andara de Miranda Fontoura. Advogado: Boris Antonio Baitala. Recorrido: Léa Maria Maristany Fontoura. Advogado: Marcel Souza de Oliveira. Despacho:

Diante do exposto, impõe-se a denegação sumariamente decretada de ambos os recursos. Publique-se. Curitiba, 29 de maio de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0166213-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/146708. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1662131 Apelação Cível. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Jairo Morais Gianoto. Advogado: Odair Vicente Moreschi. Recorrido: Otavio Salvadori. Advogado: José Cicero de Oliveira. Recorrido: Luciana Fregadolli. Advogado: Ivan Aparecido Ruiz. Recorrido: Jun Sukekava. Advogado: Antonio Mansano Neto, Marlon Fábio Paladini. Recorrido: Lygia Regina Paiva Leocadio. Advogado: Simone Boer Ramos. Despacho:

Diante do exposto, denego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Curitiba, 24 de maio de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0166213-1/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/131706. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1662131 Apelação Cível. Recorrente: Jairo Morais Gianoto. Advogado: Odair Vicente Moreschi. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

Diante do exposto, denego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de maio de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0221239-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/156669. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2212395 Apelação Cível. Recorrente: Clube dos Diretores Lojistas de União da Vitória - Cdl. Advogado: Virgílio Cesar de Melo, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Daniel Lourenço Barddal Fava. Recorrido: Alceu Ferreira Júnior. Advogado: Mauricio Fernando Otto. Despacho:

Diante do exposto, denego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Curitiba, 25 de maio de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0238268-7/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/9949. Comarca: Dois Vizinhos. Ação Originária: 2382687 Apelação Cível. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Pato Branco. Advogado: Yuri John Forsellini, Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt. Recorrido: Alceu Viganó. Advogado: Jocelani Pinzon de Souza. Despacho:

Ante o exposto, forte na fundamentação desenvolvida, ADMITO o seguimento do recurso extraordinário interposto. Publique-se. Curitiba, 29 de maio de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º VICE - PRESIDENTE.

0008 . Processo/Prot: 0239536-4/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/9987. Comarca: Marialva. Ação Originária: 2395364 Apelação Cível. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Marialva, Sindicato Rural de Mandaguari, Sindicato Rural de Faxinal. Advogado: Cristiane Rodrigues Alves, Djalma Sigwalt, Márcia Regina Rodacoski. Recorrido: Valdomiro Luiz dos Santos. Advogado: Airton Martins Molina, Josemar Caetano. Despacho:

Ante o exposto, forte na fundamentação desenvolvida, ADMITO o seguimento do recurso extraordinário interposto. Publique-se. Curitiba, 29 de maio de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º VICE - PRESIDENTE.

0009 . Processo/Prot: 0251868-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/198410. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9500000203 Declaratória. Apelante: Sima - Sociedade Industrial de Máquinas Alimentícias Ltda. Advogado: Dirceu Xavier da Costa. Apelado: Freezagro Produtos Agrícolas Ltda. Advogado: Márcio Luiz Niero. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de maio de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0276732-6/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/216651. Comarca: Palotina. Ação Originária: 2767326 Apelação Cível. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Palotina, Sindicato Rural de Laranjeiras do Sul. Advogado: Marcia Regina Rodacoski, João Ivan Borges de Lima. Recorrido: Alcides Lazzari. Advogado: Claudio Pizzatto, Cláudia Pizzatto. Despacho:

Ante o exposto, forte na fundamentação desenvolvida, ADMITO o seguimento do recurso extraordinário interposto. Publique-se. Curitiba, 29 de maio de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º VICE - PRESIDENTE.

0011 . Processo/Prot: 0284594-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/101983. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2845941 Ação Rescisória. Recorrente: José de Castro Alves Ferreira. Advogado: José de Castro Alves Ferreira, Rafael Pereira Gabardo Guimarães. Recorrido: Vera Maria do Nascimento Piske. Advogado: Roberto Machado, Joseval Jorge Pedroso de Moraes, Jorge Eloir Maurer. Despacho:

Vera Maria do Nascimento Piske opõe embargos de declaração (fls. 476/479) da decisão que não acolheu os embargos de declaração por ela opostos anteriormente (f. 473), alegando ter havido: a) contradição no que se refere à identificação da parte embargante e b) omissão acerca da condenação nos ônus da sucumbência. Requereu, pois, "o conhecimento destes novos embargos de declaração, e o seu acatamento para determinar a sucumbência do vencido" (f. 479). De se conhecer dos presentes embargos apenas para se retificar erro material, consubstanciado na troca do nome da embargante pelo nome da parte adversa no cabeçalho do decisum embargado. No que toca à pretendida condenação nos ônus sucumbenciais, não se verifica a alegada omissão, pois, conforme registrou a decisão embargada, o acórdão prolatado pelo Colegiado desta Casa, que, reiterando o indeferimento da petição inicial da presente ação rescisória, negou provimento ao Agravo Regimental, houve por bem não fixar os referidos encargos de sucumbência, a obstar a apreciação da questão em sede especial, ante a ausência do indispensável prequestionamento. O argumento deduzido pela embargante, de que o contraditório apenas se instaurou com a apresentação das contra-razões ao recurso especial, não é apto a ensejar o arbitramento sucumbencial reclamado, ao menos nesta fase processual, adstrita, como se sabe, ao exame da admissibilidade dos recursos excepcionais, o que exclui qualquer possibilidade de emissão de juízo decisório. Para a análise de tal pretensão, pois, deve a embargante buscar a via recursal própria. Diante do exposto, acolho os embargos declaratórios tão-somente para retificar erro material constante do despacho embargado, devendo-se ler como embargante Vera Maria do Nascimento Piske. Publique-se. Curitiba, 11 de maio de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0286614-6/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/183899. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2866146 Apelação Cível. Recorrente: Toledo Aquecultural Indústria & Comércio de Peixes e Derivados Ltda., Mutsuka Ida Hayashi, Hildegardis Zacar. Advogado: Ruy Fonsatti Júnior, Marcelo Dalanhol. Recorrido: Banco do Brasil S/a. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Carlos Alberto Stoppa, Reny Angelo Pastre, Anderson Reny Heck. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 25 de maio de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 0286614-6/04 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/183903. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2866146 Apelação Cível. Recorrente: Toledo Aquecultural Indústria & Comércio de Peixes e Derivados Ltda., Mutsuka Ida Hayashi, Hildegardis Zacar. Advogado: Ruy Fonsatti Júnior, Marcelo Dalanhol. Recorrido: Banco do Brasil S/a. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Carlos Alberto Stoppa, Reny Angelo Pastre, Anderson Reny Heck. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 25 de maio de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 0286614-6/05 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/183884. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2866146 Apelação Cível. Recorrente: Claudio Tomuo Hayashi. Advogado: Gisele Daniel. Recorrido: Banco do Brasil S/a. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Carlos Alberto Stoppa, Reny Angelo Pastre, Anderson Reny Heck. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 25 de maio de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 0286614-6/06 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/183896. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2866146 Apelação Cível. Recorrente: Claudio Tomuo Hayashi. Advogado: Gisele Daniel. Recorrido: Banco do Brasil S/a. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Carlos Alberto Stoppa, Reny Angelo Pastre, Anderson Reny Heck. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 25 de maio de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0016 . Processo/Prot: 0287303-2/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/157099. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2873032 Apelação Cível. Recorrente: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto, Adriana Espindola Corrêa, Gilson João Goulart Júnior. Recorrido: Eliane Pacheco Salamanco da Silva, Elizabeth Cordeiro Velazquez, Iara Cristina Reis Decker, Ivana Dall'agnol Raspini, Ivette Gonçalves de Campos, Jocilaine Aparecida Macarini Veiga, Kátia Cristina Schuh, Leoni Ines Demarchi, Lourdes Terezinha Binsfeld, Luciana Schaedler Wechi. Advogado: Leda Regina Gambetta, Vlamir Emerson Ferreira. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário ora examinado. Publique-se. Curitiba, 30 de maio de 2006. Des.

MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot: 0290952-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/186486. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2909520 Apelação Cível. Recorrente: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Alexander Roberto Alves Valadão, Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Gláucia Maria Ascoli, Jane Helena Ziemann Machado Nunes, Cesar Edward Abbate Sosa, Antonio Vanderli Moreira. Recorrido: Vera Lúcia da Silva. Advogado: João Augusto Martins Neto. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 29 de maio de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0018 . Processo/Prot: 0298170-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/199612. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2981700 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado S/a. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Recorrido: Armando Prandel, Maria do Rocio Alves Prandel. Advogado: Joaquim Luiz Meneghel Paiva. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de maio de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0019 . Processo/Prot: 0298708-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/218345. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2987084 Apelação Cível. Recorrente: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social. Advogado: Roberto dos Santos, Ricardo Luiz Rios Brandao, Fernando Schiaffino Souto. Recorrido: Antônio Crupek, Edgard de Ramos, Genésio da Cunha, Acir Pereira, Celestino Gercino Paulo, Aroldo Costa Coelho, Edi Leonardo da Rosa, Admilson Nascimento da Silva, José Carlos Pereira Constantino, Luiz Carlos Bumbola. Advogado: Andrea Rejane de Araujo Goes. Despacho:

Diante do exposto, admito, pela letra "c" sem prejuízo do alegado sob a letra "a" o recurso especial examinado. Publique-se e prossiga-se. Curitiba, 25 de maio de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 02/06/2006

Relação No. 2006.04774

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adalgiza Fontanella Bachmann	018	0300373-4/01
Alfredo de Assis Gonçalves Neto	007	0237618-3/02
Andréa Cordeiro dos Santos	013	0292655-4/01
	015	0296580-8/01
Andressa Rabello Ferreira	012	0288844-2/02
Andrezza Maria Beltoni	013	0292655-4/01
Antonio Carlos Efung	011	0283017-5/01
Arinaldo Bittencourt	013	0292655-4/01
Arlindo Menezes Molina	013	0292655-4/01
Aurélio Ferreira Galvão	013	0292655-4/01
Beatriz Schiebler	015	0296580-8/01
Carla Margot Machado Seleme	001	0142693-7/02
	002	0163308-3/02
	003	0163308-3/03
Carlos Eduardo Ribeiro Bartnik	004	0168892-0/02
Carmen Lúcia Villaça de Verón	011	0283017-5/01
Cecy Thereza Cercal K. d. Geos	006	0163308-3/01
Cleide Rosecler Kazmierski	001	0142693-7/02
	002	0163308-3/02
	003	0163308-3/03
Denilson Gonzaga Barreto	008	0278326-6/01
	009	0278326-6/02
Diogo Antonio Marins Capraro	019	0318101-3/01
Djalma Sigwalt	016	0297138-8/01
	017	0297138-8/02
	019	0318101-3/01
	019	0318101-3/01
Edgard Katswinkel Junior	004	0168892-0/02
Eduardo Digiovanni Filho	019	0318101-3/01
Eduardo Munhoz da Cunha	011	0283017-5/01
Elisandre Maria Beira	006	0174933-3/01
Elton Luiz Brasil Rutkowski	006	0174933-3/01
Elvis Neiva	012	0288844-2/02
Érica Hikishima Fraga	007	0237618-3/02
Erico Brizzi	018	0300373-4/01
Fernanda Bastos Kammaradt	011	0283017-5/01
Fernando Rocha Filho	001	0142693-7/02
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	002	0163308-3/02
	003	0163308-3/03
Geraldo Nilton Korneiczuk	016	0297138-8/01
	017	0297138-8/02
Gilmar Aparecido Cardoso	008	0278326-6/01
	009	0278326-6/02
Gilmar Luiz Schwab	008	0278326-6/01
	009	0278326-6/02
Gissiane Cristine Chromiec	010	0280499-5/03
Guilherme Kloss Neto	007	0237618-3/02
Henocho Gregório Buscarol	011	0283017-5/01
Indianara Farias de Camargo	012	0288844-2/02
José Augusto Ferraz	006	0174933-3/01
José Carlos Alves Silva	007	0237618-3/02
José Fernando Marucci	007	0237618-3/02
Josicler Vieira Beckert Marcondes	019	0318101-3/01
Keity Suto Trombela	011	0283017-5/01
Laurindo Gobi	016	0297138-8/01
	017	0297138-8/02
Luiz Antonio Ruas Capela	004	0168892-0/02
Luiz Carlos Javoschy	010	0280499-5/03
Luiz Fernando de Queiroz	014	0296043-0/01
Márcia Regina Rodacoski	016	0297138-8/01

Márcio Antonio Sasso	017	0297138-8/02
Manoel Alexandre Schernoski Ribas	013	0292655-4/01
Marcia Regina Rodacoski	014	0296043-0/01
	008	0278326-6/01
	009	0278326-6/02
	019	0318101-3/01
Maria Augusta Corrêa Lobo	001	0142693-7/02
Mauro Cury Filho	010	0280499-5/03
Mieko Ito	012	0288844-2/02
Nailor Aymoré Olsen Neto	004	0168892-0/02
Nattaly Sossai Reys	012	0288844-2/02
Nelson Couto de Rezende Júnior	007	0237618-3/02
Nilberto Rafael Vanzo	007	0237618-3/02
Patrícia Piekarczyk	014	0296043-0/01
Paulo Henrique da R. L. Demchuk	007	0237618-3/02
Paulo Vinicius de B. M. Junior	005	0169409-9/02
Ricardo Lucas Calderon	018	0300373-4/01
Ricardo da Silva Gama	005	0169409-9/02
Rosângela do Socorro Alves	002	0163308-3/02
	003	0163308-3/03
	007	0237618-3/02
Roseli de Lurdes Rodrigues	001	0142693-7/02
Sérgio Botto de Lacerda	002	0163308-3/02
	003	0163308-3/03
	015	0296580-8/01
Samir Naouaf Halabi	004	0168892-0/02
Sergio Luiz Ruas Capela	008	0278326-6/01
Tadeu Canola	009	0278326-6/02
	015	0296580-8/01
Thaís Helena Alves Rossa	007	0237618-3/02
Valdinei Santos Silva	011	0283017-5/01
Vanessa Tavares da Silva de Souza	001	0142693-7/02
Vivian Cristina de Lima	007	0237618-3/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0142693-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/153938. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1426937 Mandado de Segurança. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Subprocurador - Geral de Justiça Para Assuntos Administrativos, Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo, Sérgio Botto de Lacerda, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski. Recorrido: Maria da Graça Gomes. Advogado: Vivian Cristina de Lima. Despacho:

Ante o exposto, com espeque na fundamentação desenvolvida, NEGÓ seguimento ao recurso especial. Corrija-se a autuação quanto ao Subprocurador-Geral de Justiça. Publique-se. Curitiba, 30 de maio de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 10 VICE- PRESIDENTE.

0002 . Processo/Prot: 0163308-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/119617. Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1633083 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves, Sérgio Botto de Lacerda, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski. Despacho:

Diante do exposto, denego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Curitiba, 24 de maio de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0163308-3/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/119616. Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1633083 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves, Sérgio Botto de Lacerda, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski. Despacho:

Diante do exposto, denego seguimento ao presente apelo. Publique-se. Curitiba, 24 de maio de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0168892-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/195063. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1688920 Apelação Cível. Recorrente: Vidraçaria Linde Ltda. Advogado: Nailor Aymoré Olsen Neto, Carlos Eduardo Ribeiro Bartnik. Recorrido: TMM Lines Limited,LLC. Advogado: Eduardo Digiiovanni Filho, Sergio Luiz Ruas Capela, Luiz Antonio Ruas Capela. Despacho:

Diante do exposto, impõe-se a denegação sumariamente decretada. Publique-se. Curitiba, 25 de maio de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0169409-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/29300. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 1694099 Apelação Cível. Recorrente: J. C. N. S.. Advogado: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior, Ricardo da Silva Gama. Recorrido: M. P. E. P. (Substituto Processual). Interessado: M. B. Representado(a). Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial ora interposto. Publique-se. Curitiba, 30 de maio de 2006.TT Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0174933-3/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/165933. Comarca: Umarama. Vara: 2ª Vara

Cível. Ação Originária: 1749333 Apelação Cível. Recorrente: Emerson Arco Kubica, Fernando Mantovi, Thiago Rodrigo Marchi da Silva. Advogado: Elvis Neiva. Recorrido: Instituto Ambiental do Paraná - IAP. Advogado: José Augusto Ferraz, Cecy Thereza Cercal Kreutzer de Goes, Elton Luiz Brasil Rutkowski. Interessado: Chefe do Escritório Regional de Umarama do Instituto Ambiental do Paraná. Despacho:

Diante disso, nego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Curitiba, 25 de maio de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0237618-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/175987. Comarca: Corbélia. Ação Originária: 2376183 Apelação Cível. Recorrente: Cooperativa Agrícola Consolada - Copacol. Advogado: José Fernando Marucci, Nilberto Rafael Vanzo, Roseli de Lurdes Rodrigues, Winicius Rubele Valenza, Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Guilherme Kloss Neto, Nelson Couto de Rezende Júnior, Paulo Henrique da Rocha Loures Demchuk. Recorrido: Maria Aparecida Souza Matos dos Santos, Daivid Matos dos Santos, Luan Matos dos Santos. Advogado: Érico Brizzi, José Carlos Alves Silva, Valdinei Santos Silva. Despacho:

Diante do exposto, justifica-se a denegação decretada ao apelo especial ora intentado. Publique-se. Curitiba, 25 de maio de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0278326-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/20031. Comarca: Ubitatã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2783266 Apelação Cível. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Juranda. Advogado: Marcia Regina Rodacoski, Gilmar Aparecido Cardoso, Gilmar Luiz Schwab. Recorrido: Terezinha Ferreira Brasil. Advogado: Denilson Gonzaga Barreto, Tadeu Canola. Despacho:

Ante o exposto, forte na fundamentação desenvolvida, ADMITO o seguimento de ambos os recursos interpostos. Publique-se. Curitiba, 29 de maio de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 10 VICE - PRESIDENTE.

0009 . Processo/Prot: 0278326-6/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/20030. Comarca: Ubitatã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2783266 Apelação Cível. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Juranda. Advogado: Marcia Regina Rodacoski, Gilmar Aparecido Cardoso, Gilmar Luiz Schwab. Recorrido: Terezinha Ferreira Brasil. Advogado: Denilson Gonzaga Barreto, Tadeu Canola. Despacho:

Ante o exposto, forte na fundamentação desenvolvida, ADMITO o seguimento de ambos os recursos interpostos. Publique-se. Curitiba, 29 de maio de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 10 VICE - PRESIDENTE.

0010 . Processo/Prot: 0280499-5/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/130849. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2804995 Agravo de Instrumento. Recorrente: Izabel Aguiar de Oliveira, Ademar Guerra de Oliveira. Advogado: Mauro Cury Filho, Gissiane Cristine Chromiec. Recorrido: O.c. Bittencourt Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Luiz Carlos Javoschy. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso especial. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0283017-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/152034. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2830175 Apelação Cível. Recorrente: Rudi Adelmir Willrich. Advogado: Antonio Carlos Efig, Fernando Rocha Filho, Vanessa Tavares da Silva de Souza. Recorrido: Credicard S/a - Administradora de Cartões de Crédito. Advogado: Elisandre Maria Beira, Henocho Gregório Buscariol, Carmen Lúcia Villaça de Verón, Keity Suto Trombéli. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 25 de maio de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0288844-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/208876. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2888442 Apelação Cível. Recorrente: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Érica Hishikima Fraga, Mieko Ito, Nattaly Sossai Reys. Recorrido: Margarida Prestel Reitenbach. Advogado: Indianara Farias de Camargo, Andressa Rabello Ferreira. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 25 de maio de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 0292655-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/198970. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2926554 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Advogado: Márcio Antonio Sasso, Aurélio Ferreira Galvão, Arinaldo Bittencourt, Arlindo Menezes Molina, Aurélio Ferreira Galvão. Recorrido: Caetano Rosses Salau. Advogado: Andrezza Maria Beltoni, Andréa Cordeiro dos Santos. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cu-

ritiba, 30 de maio de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 0296043-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/149166. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2960430 Apelação Cível. Recorrente: Conjunto Residencial Florentina II. Advogado: Manoel Alexandre Schernoski Ribas, Patrícia Piekarczyk, Luiz Fernando de Queiroz. Recorrido: Marco Antônio Borges Alvarenga, Marlene Aleixo Alvarenga. Curador: Claire Lotici. Despacho:

Diante do exposto, admito, com fundamento no artigo 105, III, "c", da Constituição Federal, o recurso especial manejado, encaminhando-se os autos ao excelso Superior Tribunal de Justiça, quando atendidas as formalidades de estilo. Publique-se. Curitiba, 29 de maio de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 0296580-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/199541. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2965808 Apelação Cível. Recorrente: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Beatriz Schiebler, Thaís Helena Alves Rossa, Samir Naouaf Halabi. Recorrido: Maria Helena da Silva Matos. Advogado: Andréa Cordeiro dos Santos. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 30 de maio de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0016 . Processo/Prot: 0297138-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/20033. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2971388 Apelação Cível. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Doutor Camargo. Advogado: Geraldo Nilton Korneiczuk, Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt. Recorrido: Laécio Vicente. Advogado: Laurindo Gobi. Despacho:

Ante o exposto, forte na fundamentação desenvolvida, ADMITO o seguimento de ambos os recursos interpostos. Publique-se. Curitiba, 29 de maio de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 10 VICE - PRESIDENTE.

0017 . Processo/Prot: 0297138-8/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/20034. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2971388 Apelação Cível. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Doutor Camargo. Advogado: Geraldo Nilton Korneiczuk, Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt. Recorrido: Laécio Vicente. Advogado: Laurindo Gobi. Despacho:

Ante o exposto, forte na fundamentação desenvolvida, ADMITO o seguimento de ambos os recursos interpostos. Publique-se. Curitiba, 29 de maio de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 10 VICE - PRESIDENTE.

0018 . Processo/Prot: 0300373-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/219006. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 3003734 Apelação Cível. Recorrente: Sérgio Ianoski, Ana Elena Ianoski. Advogado: Ricardo Lucas Calderon, Fernanda Bastos Kammaradt. Recorrido: Condomínio do Edifício Saint Maurice. Advogado: Adalgiza Fontanella Bachmann. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 25 de maio de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0019 . Processo/Prot: 0318101-3/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/14926. Comarca: Palmeira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 3181013 Apelação Cível. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná -faep, Sindicato Rural de Palmeira. Advogado: Marcia Regina Rodacoski, Diogo Antonio Marins Capraro, Djalma Sigwalt. Recorrido: Jair Schamme. Advogado: Eduardo Munhoz da Cunha, Josicler Vieira Beckert Marcondes, Edgard Katzwinkel Junior. Despacho:

Ante o exposto, forte na fundamentação desenvolvida, ADMITO o seguimento do recurso extraordinário interposto. Publique-se. Curitiba, 29 de maio de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 10 VICE - PRESIDENTE.

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 02/06/2006

Relação No. 2006.04776

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adelino Marcon	006	0278044-9/01
Adriana de Paula Baratto	001	0162862-8/01
Adroaldo José Gonçalves	012	0301308-1/02
	013	0301308-1/03
Agenor Irineu Pedó	006	0278044-9/01
Ailton Nunes da Silva	007	0287729-6/02
Annie Ozga Ricardo	016	0313821-0/01
Antonio Vicente de F. Martins	012	0301308-1/02
	013	0301308-1/03
Carla Margot Machado Seleme	011	0299685-0/01
Carlos Afonso Ribas Rocha	004	0208995-0/04

	005	0208995-0/05
Carlos Freire Faria	001	0162862-8/01
Carlos Roberto Scalassara	010	0293488-7/01
Cláudio Felipe Derbli Pinto	016	0313821-0/01
Claudine Camargo Manenti	004	0208995-0/04
	005	0208995-0/05
Danielle H. C. d. Albuquerque	009	0291709-3/02
Diego Martins Casparly	012	0301308-1/02
	013	0301308-1/03
Djalma Sigwalt	008	0288748-5/02
Elcy Santos Ribeiro	012	0301308-1/02
	013	0301308-1/03
Eneida Ameny Schiaffino Souto	016	0313821-0/01
Fábio Luiz Maia Barbosa	012	0301308-1/02
	013	0301308-1/03
Fernando Schiaffino Souto	016	0313821-0/01
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	011	0299685-0/01
Francieli Lahud de Lima	015	0307157-8/01
Gisele da Rocha Parente Venancio	011	0299685-0/01
Guido Henrique Souto	016	0313821-0/01
João Henrique Portela	007	0287729-6/02
Jorge Alfredo Fernandes da Rosa	001	0162862-8/01
José Alzamora Neto	009	0291709-3/02
José Augusto Araújo de Noronha	015	0307157-8/01
José Buzato	002	0171321-1/01
	003	0171321-1/02
	015	0307157-8/01

Jose Manoel dos Santos	006	0278044-9/01
Karin Loize Holler Mussi Bersot	008	0288748-5/02
Karlla Maria Martini	001	0162862-8/01
Kleber de Oliveira	006	0278044-9/01
Luiz Bresolin	011	0299685-0/01
Luiz de Carlo	002	0171321-1/01
	003	0171321-1/02

Márcia Gomes Guimarães	007	0287729-6/02
Márcia Regina Rodacoski	008	0288748-5/02
Marcelo Crivano Lopes	004	0208995-0/04
	005	0208995-0/05

Maria Elizabeth Jacob	010	0293488-7/01
Maribel Andrade de Oliveira	014	0304405-7/01
Marion Salvati Pinto Sonda	014	0304405-7/01
Nanci Terezinha Zimmer	006	0278044-9/01
Paulo Nobuo Tsuchiya	010	0293488-7/01
Regina Maria Bacellar T. d. Silva	006	0278044-9/01
Ricardo Guimarães Só de Castro	012	0301308-1/02
	013	0301308-1/03

Rodrigo da Rocha Rosa	004	0208995-0/04
	005	0208995-0/05
Rogério Iraze Marcondes Carneiro	007	0287729-6/02
Sérgio Botto de Lacerda	011	0299685-0/01
Sergio Luis Molinari	006	0278044-9/01
Simone Kohler	004	0208995-0/04
	005	0208995-0/05
Ubirajara Ayres Gasparin	011	0299685-0/01
Vera Lucia de Paula X. P. Veiga	006	0278044-9/01
rosana de david	008	0288748-5/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0162862-8/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/153800. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1628628 Apelação Cível. Recorrente: Agropecuária Odisséia Ltda. Advogado: Jorge Alfredo Fernandes da Rosa. Recorrido: Companhia Paranaense de Energia Copel. Advogado: Karlla Maria Martini, Adriana de Paula Baratto, Carlos Freire Faria. Despacho:

Diante do exposto, a denegação antes anunciada é medida que se impõe. Publique-se. Curitiba, 29 de maio de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0171321-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/132502. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1713211 Apelação Cível. Recorrente: Alvarino Faccin, Aparecido Laurindo. Advogado: José Buzato, Luiz de Carlo. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Município de Presidente Castelo Branco. Advogado: Luiz de Carlo. Despacho:

Diante do exposto, denego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Curitiba, 25 de maio de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0171321-1/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/132498. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1713211 Apelação Cível. Recorrente: Alvarino Faccin, Aparecido Laurindo. Advogado: José Buzato, Luiz de Carlo. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Município de Presidente Castelo Branco. Advogado: Luiz de Carlo. Despacho:

Diante do exposto, denego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Curitiba, 25 de maio de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0208995-0/04 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2003/188073. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2089950 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Prefeitura de Curitiba. Advogado: Claudine Camargo Manenti, Simone Kohler. Recorrido: João César Belloni, Inêz Pissinin Belloni, Iraci Pissinin Sossêla. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa, Marcelo Crivano Lopes, Carlos Afonso Ribas Rocha. Rec.Adessivo: João César Belloni, Inêz Pissinin Belloni, Iraci Pissinin Sossêla. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa, Marcelo Crivano Lopes, Carlos Afonso Ribas Rocha. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 29 de maio de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0208995-0/05 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/188071. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2089950 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Prefeitura de Curitiba. Advogado: Claudine Camargo Manenti, Simone Kohler. Recorrido: João César Belloni, Inêz Pissinin Belloni, Iraci Pissinin Sossêla. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa, Marcelo Crivano Lopes, Carlos Afonso Ribas Rocha. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 29 de maio de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0278044-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/113178. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2780449 Apelação Cível. Recorrente: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Vera Lucia de Paula Xavier Pereira Veiga, Jose Manoel dos Santos, Regina Maria Bacellar Teodoro da Silva, Sergio Luis Molinari. Recorrido: Covisa Construções Cíveis Ltda.. Advogado: Kleber de Oliveira, Adeline Marcon, Nanci Terezinha Zimmer, Agenor Irineu Pedó. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial ora interposto. Publique-se. Curitiba, 29 de maio de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES, 1º Vice-Presidente.

0007 . Processo/Prot: 0287729-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/178584. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2877296 Apelação Cível. Recorrente: Argemiro Batista dos Santos. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Recorrido: Município de Ponta Grossa. Advogado: Márcia Gomes Guimarães, João Henrique Portela, Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Despacho:

Diante do exposto, admito, com fundamento no artigo 105, III, "c", da Constituição Federal, o recurso especial interposto, sem prejuízo das demais questões suscitadas (súmula 292 do STF), encaminhando-se os autos ao excelso Superior Tribunal de Justiça, quando atendidas as formalidades de estilo. Publique-se. Curitiba, 29 de maio de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0288748-5/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/216676. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2887485 Apelação Cível. Recorrente: Cna - Confederação Nacional da Agricultura, Faep - Federação da Agricultura do Estado do Paraná. Sindicato Rural de Santa Terezinha de Itaipu, Sindicato Rural de Foz do Iguaçu. Advogado: Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Karin Loize Holler Mussi Bersot. Recorrido: Valter Roberto Balidan. Advogado: rosana de david. Despacho:

Ante o exposto, forte na fundamentação desenvolvida, ADMITO o seguimento do recurso extraordinário interposto. Publique-se. Curitiba, 29 de maio de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º VICE - PRESIDENTE.

0009 . Processo/Prot: 0291709-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/16883. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2917093 Apelação Cível. Recorrente: Frederico Hugo Iockheck. Advogado: José Alzamora Neto. Recorrido: Agrosam - Agropecuária Saul Moreira Macedo Ltda. Advogado: Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque. Despacho:

Pelos motivos expostos é que nego seguimento, de plano, ao presente recurso especial. Publique-se. Curitiba, 29 de maio de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0293488-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/181854. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2934887 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya, Carlos Roberto Scalassara. Recorrido: Eliane Maria Mendes de Mendonça. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho:

Diante do exposto, dou seguimento, com fundamento na alínea a da norma constitucional autorizadora, ao recurso especial, sem prejuízo das demais questões aventadas no reclamo (Súmula nº 292 do Supremo Tribunal Federal), encaminhando-se os autos ao excelso Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 29 de maio de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0299685-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/200317. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2996850 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Sérgio Botto de Lacerda, Gisele da Rocha Parente Venancio, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Carla Margot Machado Seleme. Recorrido: Dinah Maria Batista. Advogado: Luiz Bresolin. Despacho:

Diante do exposto, denego seguimento ao recurso especial em questão. Publique-se. Curitiba, 25 de maio de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0301308-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/210628. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 3013081 Apelação Cível. Recorrente: Fundação Sistel de Seguridade Social. Advogado: Adroaldo José Gonçalves, Elcy Santos Ribeiro. Recorrido: Vânia Fernandes Figueiredo. Advogado: Diego Martins Caspary, Fábio Luiz Maia Barbosa, Ricardo Guimarães Só de Castro, Antonio Vicente de Fontoura Martins. Despacho:

Diante do exposto, denego seguimento ao recurso especial e ao recurso extraordinário examinados. Publique-se. Curitiba, 24 de abril de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 0301308-1/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/210626. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 3013081 Apelação Cível. Recorrente: Fundação Sistel de Seguridade Social. Advogado: Adroaldo José Gonçalves, Elcy Santos Ribeiro. Recorrido: Vânia Fernandes Figueiredo. Advogado: Diego Martins Caspary, Fábio Luiz Maia Barbosa, Ricardo Guimarães Só de Castro, Antonio Vicente de Fontoura Martins. Despacho:

Diante do exposto, denego seguimento ao recurso especial e ao recurso extraordinário examinados. Publique-se. Curitiba, 24 de abril de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 0304405-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/211610. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 3044057 Apelação Cível. Recorrente: Condomínio Edifício Champs Elysees. Advogado: Marion Salvati Pinto Sonda. Recorrido: Adecir Albino Dybas. Advogado: Maribel Andrade de Oliveira. Despacho:

Diante do exposto, admito, com fundamento no artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, o recurso especial interposto, sem prejuízo das demais questões suscitadas (súmula 528 do STF), encaminhando-se os autos ao excelso Superior Tribunal de Justiça, quando atendidas as formalidades de estilo. Publique-se. Curitiba, 25 de maio de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 0307157-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/203876. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 3071578 Apelação Cível. Recorrente: Kristofferson Panza Barboza. Advogado: José Roberto Sapaiteiro. Recorrido: Banco Fininvest SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Francieli Lahud de Lima. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de maio de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0016 . Processo/Prot: 0313821-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/223522. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 3138210 Apelação Cível. Recorrente: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social. Advogado: Guido Henrique Souto, Fernando Schiaffino Souto, Eneida Ameny Schiaffino Souto. Recorrido: Antônio Antunes da Silva. Advogado: Annie Ozga Ricardo, Cláudio Felipe Derbli Pinto. Despacho:

Diante do exposto, admito, pela letra "c" sem prejuízo do alegado sob a letra "a" o recurso especial examinado. Publique-se e prossiga-se. Curitiba, 25 de maio de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 02/06/2006

Relação No. 2006.04779

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ana Cláudia Bento Graf	003	0171867-2/04
Ana Paula Viana Barmann	019	0324112-3/01
Anne Ozga Ricardo	017	0307894-6/01
Antonio Celestino Toneloto	013	0293984-4/01
Arlí Pereira de Oliveira Filho	005	0218708-0/02
Armando de Souza Santana Junior	002	0170403-4/01
Arni Deonildo Hall	006	0247040-8/02
Braulio Belinati Garcia Perez	013	0293984-4/01
Carla Margot Machado Seleme	011	0289437-1/02
Carlos Eduardo Sardi	001	0164109-4/01
Carlos Roberto Scalassara	012	0293694-5/01
Carmen L. C. Ferreira	015	0296826-9/02
Caroline de Souza Teixeira	003	0171867-2/04
Cilene Maria Skora	009	0277042-1/01
Cláudio Felipe Derbli Pinto	017	0307894-6/01
Claudimir Fonseca Vincensi	006	0247040-8/02
Cleverson Marinho Teixeira	003	0171867-2/04
Daniel Hachem	004	0174313-1/02
	008	0271412-9/02
Daniele de Bona	019	0324112-3/01
Diego Rubens Gottardi	019	0324112-3/01
Dilvanete Magalhães R. d. Andrade	007	0264048-8/02
Djalma Sigwalt	006	0247040-8/02
	007	0264048-8/02
	014	0295967-1/02
Dulce Maria Gawloski	015	0296826-9/02
Edson Elias de Andrade	007	0264048-8/02
Eduardo Casillo Jardim	002	0170403-4/01
Eides Guedes	014	0295967-1/02
Elir Aparecida da Silva Gugelmin	004	0174313-1/02
Emanuela Catafesta	002	0170403-4/01
Eneida Ameny Schiaffino Souto	016	0304107-6/01
Fábio Cesar Teixeira	012	0293694-5/01
Fábio Tsutomu Iamamoto	007	0264048-8/02

Fabiano Jorge Stainzack	011	0289437-1/02
Fabio Adalberto Cardoso de Moraes	002	0170403-4/01
Fernando Cesar Rosso	013	0293984-4/01
Fernando Schiaffino Souto	016	0304107-6/01
	017	0307894-6/01
	018	0312954-0/01
Gastão Fernando Paes de B. Júnior	013	0293984-4/01
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	006	0247040-8/02
Gilmar Pavesi	016	0304107-6/01
Giorgia Paula Mesquita	009	0277042-1/01
Guido Henrique Souto	016	0304107-6/01
	017	0307894-6/01
	018	0312954-0/01
	001	0164109-4/01
	003	0171867-2/04
	007	0264048-8/02
	007	0264048-8/02
	014	0295967-1/02
	010	0278916-0
	010	0278916-0
	002	0170403-4/01
	010	0278916-0
	001	0164109-4/01
	005	0218708-0/02
	004	0174313-1/02
	011	0289437-1/02
	011	0289437-1/02
	008	0271412-9/02
	015	0296826-9/02
	003	0171867-2/04
	006	0247040-8/02
	007	0264048-8/02
	014	0295967-1/02
	013	0293984-4/01
	005	0218708-0/02
	003	0171867-2/04
	015	0296826-9/02
	012	0293694-5/01
	012	0293694-5/01
	009	0277042-1/01
	002	0170403-4/01
	002	0170403-4/01
	004	0174313-1/02
	013	0293984-4/01
	003	0171867-2/04
	005	0218708-0/02
	002	0170403-4/01
	016	0304107-6/01
	018	0312954-0/01
	008	0271412-9/02
	015	0296826-9/02
	002	0170403-4/01
	005	0218708-0/02
	019	0324112-3/01
	006	0247040-8/02

Gustavo Roberto de Sá Pereira
Heloisa Bot Borges
Henrique Lauriano de Souza
Indiara Meira Lima Andrade
Júlio Martins Queiroga
James Eli de Oliveira
João Pinto Ribeiro Neto
Jorge Rafael Santar
José Amoriti Trinco Ribeiro
José Maria da Silva
José de Andrade Faria Neto
Leide Maria Barros Juarez
Luís Fernando da Silva Tambellini
Luiz Bresolin
Luiz Carlos da Rocha

Luiz Henrique Bona Turra
Márcia Regina Rodacoski

Márcio Rogério Depolli
Mário José Narel
Marcelo de Souza Teixeira
Maria Aparecida K. Caetano
Maria Christina de F. R. Pugsley
Maria Elizabeth Jacob
Maria Inês Dias
Patricia de Barros C. Casillo
Paulo Sant'Anna
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem
Rodrigo Valente Giublin Teixeira
Sérgio Botto de Lacerda
Sandro Marcelo Kozikoski
Silvana Eleutério
Silvana Mendes Helmes
Silvio Nagamine
Simone Zonari Letchacoski
Solon Sehn
Vanessa Maria Ribeiro Batalha
Yuri John Forselini

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0164109-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/159018. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1641094 Apelação Cível. Recorrente: Márcia Valéria Griggio. Advogado: Carlos Eduardo Sardi. Recorrido: B. R. Factoring Ltda. Advogado: José Maria da Silva, Gustavo Roberto de Sá Pereira. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 25 de maio de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0170403-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/198226. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1704034 Apelação Cível. Recorrente: Cui Centro Técnico de Incorporação Imobiliária Ltda, Anderson Fumagalli, Espólio de Derson Castilhos Fumagalli. Advogado: Paulo Sant'Anna, Fabio Adalberto Cardoso de Moraes, Patricia de Barros Correia Casillo, Silvana Eleutério, Eduardo Casillo Jardim, Simone Zonari Letchacoski. Recorrido: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Armando de Souza Santana Junior, Emanuela Catafesta, Jorge Rafael Santar. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de maio de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0171867-2/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/141021. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1718672 Mandado de Segurança. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Ana Cláudia Bento Graf, Heloisa Bot Borges, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP. Advogado: Cleverson Marinho Teixeira, Marcelo de Souza Teixeira, Caroline de Souza Teixeira. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de maio de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0174313-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/199605. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 1743131 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, Leide Maria Barros Juarez. Recorrido: Tereza Ribeiro Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda. Advogado: Elir Aparecida da Silva Gugelmin. Despacho:

Ante o exposto dou seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 25 de maio de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0218708-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/203268. Comarca: Almirante Tamandaré. Ação Originária: 2187080 Apelação Cível. Recorrente: Josué Demarche, Ane Marie Durigan Demarche. Advogado: Sandro Marcelo Kozikoski, Solon Sehn. Recorrido: Maria Salette Dias Gatti. Advogado: Mário José Narel, José de Andrade Faria Neto, Arli Pereira de Oliveira Filho. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 25 de maio de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0247040-8/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/9948. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2470408 Apelação Cível. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Vitorino. Advogado: Yuri John Forselini, Djalma Sigwalt, Márcia Regina Rodacoski. Recorrido: Anibal Martinello. Advogado: Arni Deonildo Hall, Geonir Edvard Fonseca Vincensi, Claudimir Fonseca Vincensi. Despacho:

Ante o exposto, forte na fundamentação desenvolvida, ADMITO o seguimento do recurso extraordinário interposto. Publique-se. Curitiba, 29 de maio de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º VICE - PRESIDENTE.

0007 . Processo/Prot: 0264048-8/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/9965. Comarca: Mandaguáçu. Ação Originária: 2640488 Apelação Cível. Recorrente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Mandaguáçu - Pr. Advogado: Henrique Lauriano de Souza, Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt. Recorrido: Carmelino Rocha Ribeiro. Advogado: Dilvanete Magalhães Rocha de Andrade, Indiara Meira Lima Andrade, Fábio Tsutomu Iamamoto, Edson Elias de Andrade. Despacho:

Ante o exposto, forte na fundamentação desenvolvida, ADMITO o seguimento do recurso extraordinário interposto. Publique-se. Curitiba, 29 de maio de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º VICE - PRESIDENTE.

0008 . Processo/Prot: 0271412-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/203763. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2714129 Ação Rescisória. Recorrente: Agropecuária Nortista, Jussara Terezinha Baggio Portugal, João Cid Portugal Filho. Advogado: Silvio Nagamine, Luiz Carlos da Rocha. Recorrido: Banco Bradesco S/a. Advogado: Daniel Hachem. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de maio de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0277042-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/149744. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2770421 Apelação Cível. Recorrente: Celso Luiz Ribeiro dos Santos, Magda Rejane Cruz. Advogado: Cilene Maria Skora, Giorgia Paula Mesquita. Recorrido: Jamag Imóveis Ltda. Advogado: Maria Inês Dias. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de maio de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0278916-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/183050. Comarca: Palmital. Ação Originária: 200000000210 Indenização. Apelante: Hospital e Maternidade Mãe de Deus Ltda. Advogado: João Pinto Ribeiro Neto, José Amoriti Trinco Ribeiro. Apelante: Ivanete Lucinda Chiarello, Sebastião Manoel Ramos. Advogado: James Eli de Oliveira. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor: Des. Ronald Schulman. Despacho:

Denego seguimento, de plano, ao tempestivo recurso especial de fls. 270/279, interposto por Ivanete Lucinda Chiarello, que vem respaldado na alínea "a" do permissivo constitucional, porquanto a verificação das alegações contidas nas razões recursais, no sentido de que "restam comprovados o dano sofrido e a omissão do hospital -o nexa causal entre a omissão e a negligência que vitimou a recorrente" (f. 277), sem dúvida importará no revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, o que é inviável em sede de apelo especial, a teor da Súmula nº 7 da Corte Superior. Ainda que assim não fosse, é de se registrar que a insurgente deixou de particularizar quais dispositivos de lei federal reputa malferidos pelo acórdão impugnado, o que convoca à espécie os termos da Súmula nº 284 do Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Curitiba, 24 de maio de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES, 1º Vice-Presidente.

0011 . Processo/Prot: 0289437-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/162959. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2894371 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Carla Margot Machado Seleme, Luís Fernando da Silva Tambellini. Recorrido: Ella Berti. Advogado: Luiz Bresolin. Interessado: Paranaprevidência. Advogado: Fabiano Jorge Stainzack. Despacho:

Diante do exposto, denego seguimento ao recurso especial em questão. Publique-se. Curitiba, 25 de maio de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0293694-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/171347. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2936945 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Fábio Cesar Teixeira, Maria Christina de Freitas Ramos Pugsley, Carlos Roberto Scalas-sara. Recorrido: Ana Ribeiro da Carvalho. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho:

Diante do exposto, dou seguimento, com fundamento na alínea a da norma constitucional autorizadora, ao recurso especial, sem prejuízo das demais questões aventadas no reclamo (Súmula nº 292 do Supremo Tribunal Federal), encaminhando-se os autos ao excelso Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 29 de maio de 2006. Des. Moacir Guimaraes 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 0293984-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/192262. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2939844 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itau S/a. Advogado: Antonio Celestino Tonelato, Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Recorrido: Armando Valente, Dirce Verri Valente, José Armando Valente, Lúcia Helena Valente Volpe, Maria Angela Valente Sanches, Juliana Berger Valente. Advogado: Rodrigo Valente Giublin Teixeira, Fernando Cesar Rocco. Despacho:

Diante do exposto e nos termos da jurisprudência citada, DENEGO SEGUIMENTO ao tempestivo recurso especial de fls. 95-99, interposto pelo Banco Itaú S.A. em face do v. acórdão unânime de fls. 88-90. Publique-se. Curitiba, 26 de maio de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 0295967-1/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/2374. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2959671 Apelação Cível. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Campo Mourão. Advogado: Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Júlio Martins Queiroga. Recorrido: Eides Guedes. Advogado: Eides Guedes. Despacho:

Ante o exposto, forte na fundamentação desenvolvida, ADMITO o seguimento do recurso extraordinário interposto. Publique-se. Curitiba, 29 de maio de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º VICE - PRESIDENTE.

0015 . Processo/Prot: 0296826-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/208843. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2968269 Apelação Cível. Recorrente: Lemos Danova Engenharia e Empreendimentos Ltda. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Silvio Nagamine, Dulce Maria Gawloski. Recorrido: Betunel Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Maria Aparecida K. Caetano, Carmen L. C. Ferreira. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de maio de 2006. Des. Moacir Guimaraes 1º Vice-Presidente

0016 . Processo/Prot: 0304107-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/213788. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 3041076 Apelação Cível. Recorrente: Valdeino Ferreira Cunha. Advogado: Silvana Mendes Helmes, Gilmar Pavesi. Recorrido: Fundação Refe Ferroviária de Seguridade Social. Advogado: Guido Henrique Souto, Fernando Schiaffino Souto, Eneida Ameny Schiaffino Souto. Despacho:

Diante do exposto, denego seguimento ao recurso especial examinado. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot: 0307894-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/223524. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 3078946 Apelação Cível. Recorrente: REFER - Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social. Advogado: Guido Henrique Souto, Fernando Schiaffino Souto. Recorrido: Osvaldo de Lima Pacheco. Advogado: Cláudio Felipe Derbli Pinto, Annie Ozga Ricardo. Despacho:

Diante do exposto, admito, pela letra "c" sem prejuízo do alegado sob a letra "a" o recurso especial examinado. Publique-se e prossiga-se. Curitiba, 25 de maio de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0018 . Processo/Prot: 0312954-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/213951. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 3129540 Apelação Cível. Recorrente: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social Refe. Advogado: Fernando Schiaffino Souto, Guido Henrique Souto. Recorrido: Alcir Augusto Pantaleão. Advogado: Silvana Mendes Helmes. Despacho:

Diante do exposto, admito, pela letra "c" sem prejuízo do alegado sob a letra "a" o recurso especial examinado. Publique-se e prossiga-se. Curitiba, 25 de maio de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0019 . Processo/Prot: 0324112-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/67820. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 3241123 Apelação Cível. Recorrente: Banco Sudameris Brasil Sa. Advogado: Ana Paula Viana Barmann, Vanessa Maria Ribeiro Batalha, Diego Rubens Gottardi, Daniele de

Bona. Recorrido: Roberto Mendes de Freitas. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de maio de 2006. Des. Moacir Guimaraes 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 02/06/2006

Relação No. 2006.04771

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Claudio Müller Pareja	001	0276648-9/04
Fernando Gustavo Knoerr	001	0276648-9/04
Irineu Galeski Junior	001	0276648-9/04
Juliana Barbar de C. Antunes	001	0276648-9/04
Leonardo da Costa	001	0276648-9/04
Vicente Paula Santos	001	0276648-9/04

Vista ao(s) Agravado(s) - (para resposta) - Prazo : 10 dias

0001 . Processo/Prot: 0276648-9/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/49531. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 276648903 Recurso Especial Cível. Agravante: Carteira de Previdência Complementar dos Escrivães, Notários e Registradores - Comprevi. Advogado: Vicente Paula Santos, Irineu Galeski Junior, Claudio Müller Pareja. Agravado: Nory Lobo Régnier Barrozo. Advogado: Leonardo da Costa, Juliana Barbar de Carvalho Antunes, Fernando Gustavo Knoerr. Motivo: (para resposta)

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 02/06/2006

Relação No. 2006.04785

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Martins de F. Rebecchi	023	0289336-9/03
Alexandre Knopffholz	026	0297268-1/01
	027	0297268-1/02
Alvaro Borges Junior	029	0302891-5/01
Antonio Carlos de Andrade Vianna	006	0174335-7/02
Antonio de Souza Netto	014	0255928-2/02
Artur de Abreu	014	0255928-2/02
Beno Fraga Brandão	026	0297268-1/01
	027	0297268-1/02

Bruno Augusto Gonçalves Vianna	006	0174335-7/02
Camila Kochanowski Simão	021	0285793-8/02
Caroline Lopes dos Santos Coen	012	0227694-0/01
Cidnei Mendes Karpinski	016	0274143-1/01
Cristiane Stalbaum	007	0176216-5/03
	008	0176216-5/04

Euroolino Sechinell dos Reis	001	0152457-4/04
	002	0162343-8/04
	003	0163149-4/02
	013	0235889-4/03
	014	0255928-2/02
	015	0273238-1/01
	020	0281907-6/01
Ivanir Fontana	021	0285793-8/02
Joel Geraldo Coimbra	019	0279571-5/02
Joran Pinto Ribeiro	018	0278351-9/02
José Antonio Dumas	017	0274552-0/01
José Cid Campelo	004	0163277-3/02
	005	0163277-3/03

José Cid Campelo Filho	004	0163277-3/02
	005	0163277-3/03
José Jordão Beleze	015	0273238-1/01
José Leocádio de Camargo	012	0227694-0/01
José Ricardo Pereira Ferreira	017	0274552-0/01
José Rizzo de Andrade	019	0279571-5/02
José Rodrigo Sade	004	0163277-3/02
	005	0163277-3/03

Julio Cesar de Liz	007	0176216-5/03
	008	0176216-5/04
Keli Cristina dos Reis	007	0176216-5/03
	008	0176216-5/04
Luiz Carlos Barbosa	011	0177495-0/01
Luiz Fernando Fortes de Camargo	012	0227694-0/01
Márcia Regina Duarte	015	0273238-1/01
Marcelo Kintzel Graciano	021	0285793-8/02
Marcos Yoshio Fucuda	022	0289307-8/02
Maurício Dalbaran de Castro Ribas	029	0302891-5/01
Maurício de Oliveira Carneiro	009	0176606-9/02
	010	0176606-9/03

Miguel Ângelo Araneza Garcia	006	0174335-7/02
Pedro Teixeira Pinto	030	0324891-9/01
Rodrigo Agustini	024	0297262-9/02
	025	0297262-9/03
Rogério Oscar Botelho	019	0279571-5/02
Ronaldo Antonio Botelho	019	0279571-5/02
Ronaldo Camilo	028	0299811-0/01
Roosevelt Arraes	024	0297262-9/02
	025	0297262-9/03
Vinicius Hiroshi Tsuru	024	0297262-9/02
	025	0297262-9/03
Walter Barbosa Bittar	006	0174335-7/02
Yoshinori Fucuda	022	0289307-8/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0152457-4/04 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2005/62953. Comarca: Assaí. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1524574 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Dourival Amaro Ferreira (Réu Preso). Def.Dativo: Euroolino Sechinell dos Reis. Despacho:

Diante do exposto, admito o presente recurso especial para melhor exame da questão junto à Corte Superior, sem prejuízo das demais irrisignações contidas no apelo, a teor da Súmula nº 292 do Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Cumpridas as formalidades legais, subam os autos egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 29 de maio de 2006. Des. Moacir Guimaraes 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0162343-8/04 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2005/125905. Comarca: São João do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1623438 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: José Francisco de Queiroz. Def.Dativo: Euroolino Sechinell dos Reis. Despacho:

Diante do exposto, admito o presente apelo. Publique-se. Após as formalidades legais, subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 29 de maio de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0163149-4/02 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2005/58659. Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 1631494 Recurso em Sentido Estrito. Recorrente: M. P. E. P.. Recorrido: A. C. M.. Def.Dativo: Euroolino Sechinell dos Reis. Despacho:

Diante do exposto, admito o presente recurso especial para melhor exame da questão junto à Corte Superior, sem prejuízo das demais irrisignações contidas no apelo, a teor da Súmula nº 292 do Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Cumpridas as formalidades legais, subam os autos egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 24 de maio de 2006. Des. Moacir Guimaraes 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0163277-3/02 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2006/32359. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 1632773 Denuncia Crime. Recorrente: J. C. C. F.. Advogado: José Cid Campelo, José Cid Campelo Filho, José Rodrigo Sade. Recorrido: M. P. E. P.. Despacho:

Diante do exposto, denego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Curitiba, 24 de maio de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0163277-3/03 Recurso Extraordinário Crime

. Protocolo: 2006/32354. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 1632773 Denuncia Crime. Recorrente: J. C. C. F.. Advogado: José Cid Campelo, José Cid Campelo Filho, José Rodrigo Sade. Recorrido: M. P. E. P.. Despacho:

Diante do exposto, denego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Curitiba, 24 de maio de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0174335-7/02 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2006/9943. Comarca: São Jerônimo da Serra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1743357 Apelação Crime. Recorrente: Anderson Pereira dos Santos (Réu Preso), Agostinho Pereira dos Santos Filho (Réu Preso). Advogado: Antonio Carlos de Andrade Vianna, Bruno Augusto Gonçalves Vianna, Miguel Ângelo Araneza Garcia. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Jorge Pereira de Quadros. Advogado: Walter Barbosa Bittar. Despacho:

Ante o exposto, impõe-se, sem sombra de dúvida, a denegação sumariamente decretada. Publique-se. Curitiba, 30 de maio de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0176216-5/03 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2006/40255. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 1762165 Habeas Corpus. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Luiz Olivir Bonato, Ilizir Maria Bonato, Antônio Olivir Bonato. Advogado: Julio Cesar de Liz, Cristiane Stalbaum, Keli Cristina dos Reis. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 19 de maio de 2006. Des. Moacir Guimaraes 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0176216-5/04 Recurso Extraordinário Crime

. Protocolo: 2006/40261. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 1762165 Habeas Corpus. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Luiz Olivir Bonato, Ilizir Maria Bonato, Antônio Olivir Bonato. Advogado: Julio Cesar de Liz, Cristiane Stalbaum, Keli Cristina dos Reis. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 19 de maio de 2006. Des. Moacir Guimaraes 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0176606-9/02 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2006/4188. Comarca: Assaí. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1766069 Apelação Crime. Recorrente: Expedito Campos Gaspar. Advogado: Maurício de Oliveira Carneiro. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

Diante do exposto, denego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Curitiba, 19 de maio de 2006. Des. MOACIR

GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0176606-9/03 Recurso Extraordinário Crime

. Protocolo: 2006/4187. Comarca: Assaí. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1766069 Apelação Crime. Recorrente: Expedito Campos Gaspar. Advogado: Maurício de Oliveira Carneiro. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

Diante do exposto, denego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Curitiba, 19 de maio de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES, 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0177495-0/01 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2005/221436. Comarca: Alto Piquiri. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1774950 Apelação Crime. Recorrente: José Bernardino da Silva. Advogado: Luiz Carlos Barbosa. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0227694-0/01 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2005/220876. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2276940 Apelação Crime. Recorrente: Paulo Sérgio da Silva (Réu Preso). Advogado: Luiz Fernando Fortes de Camargo, José Leocádio de Camargo, Caroline Lopes dos Santos Coen. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 23 de maio de 2006. Des. Moacir Guimaraes 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 0235889-4/03 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2005/107737. Comarca: Tomazina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2358894 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Lucindo Aparecido de Souza e outros. Def.Dativo: Euroolino Sechinell dos Reis. Despacho:

Ante o exposto, admito o presente recurso. Publique-se. Cumpridas as formalidades legais, subam os autos egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 22 de maio de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 0255928-2/02 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2005/55304. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2559282 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Eduardo Otávio de Araújo (Réu Preso). Def.Dativo: Euroolino Sechinell dos Reis. Advogado: Artur de Abreu. Recorrido: Alysso Cassiano Prehs (Réu Preso). Advogado: Antonio de Souza Netto. Despacho:

Diante do exposto, admito o presente recurso especial para melhor exame da questão junto à Corte Superior, sem prejuízo das demais irrisignações contidas no apelo, a teor da Súmula nº 292 do Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Cumpridas as formalidades legais, subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 22 de maio de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 0273238-1/01 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2005/67407. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 273 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Sidnei Aparecido Rodrigues Fraguas (Réu Preso). Def.Dativo: Euroolino Sechinell dos Reis, Márcia Regina Duarte. Recorrido: Sirlei Aparecida da Cruz. Def.Dativo: Euroolino Sechinell dos Reis. Def.Público: José Jordão Beleze. Despacho:

Diante do exposto, admito o presente recurso especial para melhor exame da questão junto à Corte Superior. Publique-se. Cumpridas as formalidades legais, subam os autos egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 30 de maio de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0016 . Processo/Prot: 0274143-1/01 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2006/45883. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2741431 Apelação Crime. Recorrente: Evandro José Soares (Réu Preso). Advogado: Cidnei Mendes Karpinski. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot: 0274552-0/01 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2006/30637. Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2745520 Apelação Crime. Recorrente: Claudécir Alves dos Santos. Advogado: José Ricardo Pereira Ferreira, José Antonio Dumas. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: .

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0018 . Processo/Prot: 0278351-9/02 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2005/202931. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara

Criminal. Ação Originária: 2783519 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Andressa Cardoso Ferreira, Valter Alexandre da Silva. Def.Público: Joran Pinto Ribeiro. Despacho:

Diante do exposto, denego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Curitiba, 25 de maio de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0019 . Processo/Prot: 0279571-5/02 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2005/218782. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2795715 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Marcos Daniel Peres. Advogado: José Rizzo de Andrade, Ronaldo Antonio Botelho, Joel Geraldo Coimbra, Rogério Oscar Botelho. Despacho:

Ante o exposto, admito o presente recurso especial, sem prejuízo das demais irrisignações contidas no apelo, a teor da Súmula n.º 292 do Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Cumpridas as formalidades legais, subam os autos egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 24 de maio de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0020 . Processo/Prot: 0281907-6/01 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2005/9091478. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2819076 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Edilson Garcia Alves (Réu Preso). Def.Dativo: Eurolino Sechinell dos Reis. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0021 . Processo/Prot: 0285793-8/02 Recurso Extraordinário Crime

. Protocolo: 2005/213561. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2857938 Apelação Crime. Recorrente: Valdemar Morás. Advogado: Ivanir Fontana, Marcelo Kintzel Graciano, Camila Kochanowski Simão. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

Ante o exposto, denego seguimento ao recurso extraordinário. Publique-se. Curitiba, 30 de maio de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES, 1º Vice-Presidente

0022 . Processo/Prot: 0289307-8/02 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2005/20632. Comarca: Assaí. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2893078 Apelação Crime. Recorrente: Yoshinori Fucuda. Advogado: Marcos Yoshio Fucuda, Yoshinori Fucuda. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

Diante do exposto, denego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Curitiba, 19 de maio de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0023 . Processo/Prot: 0289336-9/03 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2006/11718. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2893369001 Embargos de Declaração. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Jorge Castagnaro. Advogado: Adriana Martins de Farias Rebecchi. Despacho:

Diante do exposto, admito o presente recurso. Após as formalidades legais, subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0024 . Processo/Prot: 0297262-9/02 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2006/26378. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 2972629001 Embargos de Declaração. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Mario Celso Rigolino Torres. Advogado: Roosevelt Arraes, Rodrigo Agustini, Vinicius Hiroshi Tsuru. Despacho:

Diante do exposto, admito o presente recurso especial para melhor exame da questão junto a Corte Superior. Publique-se. Cumpridas as demais formalidades legais, subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 19 de maio de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0025 . Processo/Prot: 0297262-9/03 Recurso Extraordinário Crime

. Protocolo: 2006/26409. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 2972629001 Embargos de Declaração. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Mario Celso Rigolino Torres. Advogado: Roosevelt Arraes, Rodrigo Agustini, Vinicius Hiroshi Tsuru. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Curitiba, 19 de maio de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0026 . Processo/Prot: 0297268-1/01 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2005/226116. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2972681 Apelação Crime. Recorrente: Fernando Augusto Sezanowski. Advogado: Beno Fraga Brandão, Alexandre Knopfholz. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0027 . Processo/Prot: 0297268-1/02 Recurso Extraordinário Crime

. Protocolo: 2005/226114. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2972681 Apelação Crime. Recorrente: Fernando Augusto Sezanowski. Advogado: Beno Fraga Brandão, Alexandre Knopfholz. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 23 de maio de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0028 . Processo/Prot: 0299811-0/01 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2005/225164. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2998110 Apelação Crime. Recorrente: Raimundo Francisco Felipe. Advogado: Ronaldo Camilo. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

Ante o exposto, impõe-se, sem sombra de dúvida, a denegação sumariamente decretada. Publique-se. Curitiba, 16 de maio de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0029 . Processo/Prot: 0302891-5/01 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2006/11249. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 3028915 Apelação Crime. Recorrente: Moisés Grossmann. Advogado: Maurício Dalbaran de Castro Ribas. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Giovana Coraiola. Advogado: Alvaro Borges Junior. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 30 de maio de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0030 . Processo/Prot: 0324891-9/01 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2006/44366. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 3248919 Habeas Corpus. Recorrente: Agnaldo Francisco dos Santos (Réu Preso). Advogado: Pedro Teixeira Pinto. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 02/06/2006

Relação No. 2006.04788

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Antônio Ivanir G. d. Azevedo	006	0314627-6/01
	007	0314627-6/02
Durcília Silva	004	0279866-9/04
Ercílio Rodrigues de Paula	001	0330720-2
Leopoldo Antônio Sokolowski	004	0279866-9/04
Luiz Tavanaro Gaya	002	0173351-7/02
Marcelo Augusto P. d. Camargo	005	0285717-8/02
Moises Zanardi	003	0278630-5/03
Nivaldo Moran	005	0285717-8/02
Osmar Fernando de Medeiros	003	0278630-5/03
Peter Andreas Ferenczy	005	0285717-8/02
Renata R. Salles	005	0285717-8/02
Viviane Amorim Castilho	003	0278630-5/03

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Presidente

0001 . Processo/Prot: 0330720-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/26062. Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Impetrante: Ercílio Rodrigues de Paula (advogado), Juliana Diniz de Sousa. Paciente: Sérgio Roberto de Camargo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juíza Conv. Lilian Romero. Proferido: no protocolado sob n.º 2006.00080439

Juntem-se. Intime-se o advogado Ercílio Rodrigues de Paula para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o instrumento que lhe outorgou poderes para representar o réu Sérgio Roberto de Camargo. Publique-se. Curitiba, 16 de maio de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0173351-7/02 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2006/3208. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 1733517001 Embargos de Declaração. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Diogenes Ribeiro (Réu Preso). Advogado: Luiz Tavanaro Gaya. Despacho:

I. Diante do posicionamento do colendo Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 681.783/PR, rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 15/02/05), de que o recurso não prescinde das contra-razões e, considerando que o advogado constituído não as ofertou, intime-se Diógenes Ribeiro para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo defensor, com a notícia de que, em não o fazendo, ser-lhe-á nomeado defensor dativo, nos termos do artigo 263 do Código de Processo Penal; II, publique-se. Curitiba, 24 de maio de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0278630-5/03 Agravo de Instrumento Crime ao STJ

. Protocolo: 2006/45866. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 278630502 Recurso Especial Crime. Agravante: Valter Moreira Penques. Advogado: Viviane Amorim Castilho, Moises Zanardi, Osmar Fernando de Medeiros. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

Intime-se a advogada Viviane Amorim Castilho, subscritora do pedido de desistência do presente recurso (fl.100), para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar instrumento de procuração, com poderes específicos para desistir, uma vez que não há instrumento de mandato nos autos a respaldar o substabelecimento encartado na fl. 66. Publique-se. Curitiba, 16 de maio de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0279866-9/04 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2006/26384. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2798669 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Eugênio Carlos dos Anjos (Réu Preso). Def.Dativo: Leopoldo Antônio Sokolowski. Recorrido: Valmir Machado dos Santos (Réu Preso), Elizeu Juez de los Anjos (Réu Preso). Advogado: Durcília Silva. Despacho:

I. Diante da decisão do colendo Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 681.783/PR, rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 15/02/05), no sentido de que o recurso não prescinde das contra-razões e, considerando que o advogado constituído não as ofertou, intímim-se Valmir Machado dos Santos e Elizeu Juez de los Anjos para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, constituírem novo defensor, com a notícia de que em não o fazendo ser-lhes-á nomeado defensor dativo, nos termos do artigo 263, do Código de Processo Penal; II, intime-se pessoalmente o defensor dativo do réu Eugenio Carlos dos Anjos para que ofereça contra-razões; III, publique-se. Curitiba, 29 de maio de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0285717-8/02 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2005/223937. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2857178 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Jefferson Luiz Maciel (Réu Preso). Advogado: Marcelo Augusto Pereira de Camargo. Recorrido: Everson Orley da Silva (Réu Preso). Def.Público: Peter Andreas Ferenczy. Recorrido: Eder dos dos Santos (Réu Preso). Advogado: Renata R. Salles, Nivaldo Moran. Despacho:

I - Corrija-se o nome do recorrido Jefferson Luiz Maciel; II - nos termos do art. 5º, § 5º, da Lei 1.060/50, intime-se pessoalmente o defensor público Peter Andreas Ferenczy, para apresentação de contra-razões; III - após, considerando-se a certidão de fls. 509, que informa o transcurso do prazo legal sem a apresentação de contra-razões ao recurso especial, intime-se pessoalmente o recorrido Jefferson Luiz Maciel, para, querendo, no prazo de dez (10) dias, constituir novo defensor, com a notícia de que em não o fazendo ser-lhe-á nomeado defensor dativo, nos termos do artigo 263 do Código de Processo Penal. IV - Publique-se. Curitiba, 10 de maio de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0314627-6/01 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2006/59665. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 3146276 Habeas Corpus. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: José Paulo Garcia Pedriali, Gustavo Garcia Cid, João Campinha Garcia Cid, Pedro Garcia Pagan. Advogado: Antônio Ivanir Gonçalves de Azevedo. Despacho:

I. Diante do posicionamento do colendo Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 681.783/PR, rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 15/02/05), no sentido de que o recurso não prescinde de contra-razões e, considerando que o advogado constituído não as ofertou, intímim-se José Paulo Garcia Pedriali, Gustavo Garcia Cid, João Campinha Garcia Cid e Pedro Garcia Pagan para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, constituírem novo defensor, com a notícia de que, em não o fazendo, ser-lhes-á nomeado defensor dativo, nos termos do artigo 263 do Código de Processo Penal; II, publique-se. Curitiba, 24 de maio de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0314627-6/02 Recurso Extraordinário Crime

. Protocolo: 2006/59666. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 3146276 Habeas Corpus. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: José Paulo Garcia Pedriali, Gustavo Garcia Cid, João Campinha Garcia Cid, Pedro Garcia Pagan. Advogado: Antônio Ivanir Gonçalves de Azevedo. Despacho:

I. Diante do posicionamento do colendo Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 681.783/PR, rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 15/02/05), no sentido de que o recurso não prescinde de contra-razões e, considerando que o advogado constituído não as ofertou, intímim-se José Paulo Garcia Pedriali, Gustavo Garcia Cid, João Campinha Garcia Cid e Pedro Garcia Pagan para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, constituírem novo defensor, com a notícia de que, em não o fazendo, ser-lhes-á nomeado defensor dativo, nos termos do artigo 263 do Código de Processo Penal; II, publique-se. Curitiba, 24 de maio de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 02/06/2006

Relação No. 2006.04790

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adalgir Carlos Comunello	001	0259608-1/04
	002	0259608-1/05

Alexandre Pavelski Filho	001	0259608-1/04
	002	0259608-1/05
Benedito dos Santos	007	0298517-3/02
Douglas Augusto Macowski	004	0287323-4/02
	005	0287323-4/03
Eduardo Zanoncini Miléo	006	0294344-4/03
Eraldo Teodoro de Oliveira	003	0266502-5/02
Israel Batista de Moura	008	0301889-1/02
	009	0301889-1/03
Jaqueline Meira Lima	013	0176434-3/02
Joel Geraldo Coimbra	011	0257295-6/03
	012	0257295-6/04
José Jairo Baluta	013	0176434-3/02
Márcio Eleandro Brunhara	011	0257295-6/03
Manoel Borba de Camargo	013	0176434-3/02
Marcio Eleandro Brunhara	012	0257295-6/04
Maria Cristina Baluta	013	0176434-3/02
Rogério Oscar Botelho	010	0315951-1/02
Ronaldo Antônio Botelho	012	0257295-6/04
Ronaldo Antonio Botelho	011	0257295-6/03
Victor André Cotrin da Silva	013	0176434-3/02

Vista ao(s) Recorrido(s) - para contra-razões - Prazo : 15 dias

0001 . Processo/Prot: 0259608-1/04 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2006/12639. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2596081 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Valdecir Dovrige (Réu Preso). Def.Dativo: Adalgir Carlos Comunello. Recorrido: Ademir Rodrigues dos Santos. Advogado: Alexandre Pavelski Filho. Motivo: para contra-razões. Vista Advogado: Alexandre Pavelski Filho (PR032327)

0002 . Processo/Prot: 0259608-1/05 Recurso Extraordinário Crime

. Protocolo: 2006/12636. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2596081 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Valdecir Dovrige (Réu Preso). Def.Dativo: Adalgir Carlos Comunello. Recorrido: Ademir Rodrigues dos Santos. Advogado: Alexandre Pavelski Filho. Motivo: para contra-razões. Vista Advogado: Alexandre Pavelski Filho (PR032327)

0003 . Processo/Prot: 0266502-5/02 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2006/56183. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2665025 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Carlos Leiva da Rocha. Advogado: Eraldo Teodoro de Oliveira. Motivo: para contra-razões. Vista Advogado: Eraldo Teodoro de Oliveira (PR007605)

0004 . Processo/Prot: 0287323-4/02 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2006/60809. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2873234 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Tarcísio Backes (Réu Preso). Advogado: Douglas Augusto Macowski. Motivo: para contra-razões. Vista Advogado: Douglas Augusto Macowski (PR030554)

0005 . Processo/Prot: 0287323-4/03 Recurso Extraordinário Crime

. Protocolo: 2006/60816. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2873234 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Tarcísio Backes (Réu Preso). Advogado: Douglas Augusto Macowski. Motivo: para contra-razões

0006 . Processo/Prot: 0294344-4/03 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2006/53641. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2943444 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Josiane Meire da Silva (Réu Preso), Clotilde Mara Almeida Prado (Réu Preso). Advogado: Eduardo Zanoncini Miléo. Motivo: para contra-razões. Vista Advogado: Eduardo Zanoncini Miléo (PR034662)

0007 . Processo/Prot: 0298517-3/02 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2006/53647. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2985173 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Anderson David Ferreira. Advogado: Benedito dos Santos. Motivo: para contra-razões. Vista Advogado: Benedito dos Santos (SP107725)

0008 . Processo/Prot: 0301889-1/02 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2006/59667. Comarca: Loanda. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 3018891 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Carlos Alexandre Gomes (Réu Preso). Advogado: Israel Batista de Moura. Motivo: para contra-razões. Vista Advogado: Israel Batista de Moura (PR009645)

0009 . Processo/Prot: 0301889-1/03 Recurso Extraordinário Crime

. Protocolo: 2006/59664. Comarca: Loanda. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 3018891 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Carlos Alexandre Gomes (Réu Preso). Advogado: Israel Batista de Moura. Motivo: para contra-razões

Vista ao(s) Recorrido(s) - para apresentar as contra-razões - Prazo : 15 dias

0010 . Processo/Prot: 0315951-1/02 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2006/85659. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 3159511 Habeas Corpus. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Maicon Willian Correa Daguis. Advogado: Rogério Oscar Botelho. Motivo: para apresentar as contra-razões. Vista Advogado: Rogério Oscar Botelho (PR026174)

Vista ao(s) Recorrido(s) - para contra-razões - Prazo : 30 dias EM CARTÓRIO

0011 . Processo/Prot: 0257295-6/03 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2006/57712. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2572956 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Andreia Batista Sa Silva Lopes (Réu Preso). Advogado: Márcio Eleandro Brunhara. Recorrido: Carlos Alexandre Lopes (Réu Preso). Advogado: Ronaldo Antonio Botelho, Joel Geraldo Coimbra. Complemento: (em Cartório). Motivo: para contra-razões. Vista Advogado: Joel Geraldo Coimbra (PR006605), Ronaldo Antonio Botelho (PR003593), Márcio Eleandro Brunhara (PR031948)

0012 . Processo/Prot: 0257295-6/04 Recurso Extraordinário Crime

. Protocolo: 2006/57710. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2572956 Apelação Crime. Recorrido: Andreia Batista Sa Silva Lopes (Réu Preso). Advogado: Márcio Eleandro Brunhara. Recorrido: Carlos Alexandre Lopes (Réu Preso). Advogado: Ronaldo Antônio Botelho, Joel Geraldo Coimbra. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Complemento: (em Cartório). Motivo: para contra-razões

Vista ao(s) Assistente(s) de Acusação - para contra-razões - Prazo : 15 dias

0013 . Processo/Prot: 0176434-3/02 Recurso Extraordinário Crime

. Protocolo: 2006/16147. Comarca: Pitanga. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1764343 Apelação Crime. Recorrente: José Silvestre Grande. Advogado: Manoel Borba de Camargo, Victor André Cotrin da Silva, Jaqueline Meira Lima. Ass.Acusação: Luciane Pichek dos Santos. Advogado: José Jairo Baluta, Maria Cristina Baluta. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Motivo: para contra-razões. Vista Advogado: José Jairo Baluta (PR022877), Maria Cristina Baluta (PR020422)

Processos do Órgão Especial

Departamento Judiciário Emetido em 02/06/2006
Divisão do Órgão Especial
Pauta de Julgamento do dia 12/06/2006 13:30
Seção Cível

Relação No. 2006.04332 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão da Seção Cível a realizar-se em 12/06/2006 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adelino Marcon	005	0241732-7
Alfredo de Assis Gonçalves Neto	001	0263847-7/02
Anderson Hataqueiama	006	0204986-5/01
Antônio Constantino Volkov	002	0081031-3/03
Ary Bracarense Costa Junior	003	0144963-2/05
Beno Fraga Brandão	003	0144963-2/05
Débora Franco de Godoy	002	0081031-3/03
Dariane Pamplona	004	0296612-5
Dulce Esther Kairalla	002	0081031-3/03
Edson Luiz Amaral	004	0296612-5
Fábio de Almeida Braga	003	0144963-2/05
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	002	0081031-3/03
Guilherme Kloss Neto	001	0263847-7/02
José Benjamin Mellinger	002	0081031-3/03
Jose Hotz	006	0204986-5/01
Julio Cesar Brotto	003	0144963-2/05
Kleber de Oliveira	005	0241732-7
Leonardo Antonio Franco	006	0204986-5/01
Luís Henrique D. Escarmanhani	003	0144963-2/05
Mara Alessandra Reis de Carvalho	006	0204986-5/01
Marcelo Barzotto	005	0241732-7
Marcus Ely Soares dos Reis	003	0144963-2/05
Maria Luzia Cavalcante Nishimura	004	0296612-5
Milton Luiz Cleve Küster	006	0204986-5/01
Nelson Couto de Rezende Júnior	001	0263847-7/02
Patricia Domingues Nymberg	003	0144963-2/05
Paulo Roberto Pegoraro Junior	005	0241732-7
Paulo Vinicius de Barros M. Jr	001	0263847-7/02
Reinaldo Chaves Rivera	002	0081031-3/03
Ricardo Hildebrand Seyboth	001	0263847-7/02
Rogério Distefano	002	0081031-3/03
Rogéria Dotti Dória	003	0144963-2/05
Sérgio Botto de Lacerda	002	0081031-3/03
Winicius Rubele Valenza	001	0263847-7/02

Embargos de Declaração Cível

0001 . Processo: 0263847-7/02

Comarca: Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2638477 Mandado de Segurança. Impetrante: Nova Tirol Fomento Mercantil Ltda., Prospecta Factoring Ltda.. Advogado: Paulo Vinicius de Barros Martins Jr. Impetrado: Juiz Relator da Reclamação Nº 247304-7. Litis Passivo: Sentinela Vigilân-

cia S/c Ltda., Alarmsat Sistema Integrado de Segurança S/c Ltda.. Advogado: Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Guilherme Kloss Neto, Winicius Rubele Valenza, Nelson Couto de Rezende Júnior, Ricardo Hildebrand Seyboth. Embargante: Sentinela Vigilância S/c Ltda. . Alarmsat Sistema Integrado de Segurança S/c Ltda.. Advogado: Winicius Rubele Valenza , Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Guilherme Kloss Neto, Nelson Couto de Rezende Júnior, Ricardo Hildebrand Seyboth. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa (Des. Noeval de Quadros)

Embargos Infringentes Cível (GCCR)

0002 . Processo: 0081031-3/03

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 8103130 Ação Rescisória. Embargante: Helena Porto dos Santos , Helena Volkman, Heleodete Grega Pedrosa, Helga Toews, Helga Treysse Gieck, Helia Isolene Volkman Schindler, Heliana Maria Muller Bortoloto, Helio Sachser, Helma Fischdick, Heloína Greca, Heloisa Cirino de Oliveira, Heloisa Martins Rabello, Helse Maria Marques Pacheco de Carvalho, Helvo Slomp, Heny Graça Nascimento Tesserolli, Hercília de Souza Gonçalves, Hermínia Marigonda de Barros, Herminia Rabello, Herminia Rodelli Bergamaschi, Herminia Zaide Arantes, Hetty Rosa de Moura e Costa, Hilda Bittencourt Souto, Hilda Editta Doubek, Hilda Maria Flizikowski, Hilda Vicente dos Santos, Hilda Vieira de Oliveira, Hildeth Dourado Bloch, Hóda Elias Salamuni, Hugo Jose Daubermann, Iara do Rocio Agibert, Iaroslav Wons, Idalina Bueno de Magalhães, Idyl Branca Maria Sarti Rocha Leite, Ieda Camargo de Moura, Ieda Teresinha de Melo, Iene Rosa Cilião, Ignez Gertrudes de Azevedo Volaco, Ignez Rosalva Wisniewski de Almeida, Ilahir Monteiro Marchioro, Ilda Baranowski Ribas, Ilda Bruzzetti, Ilda Protzek, Ilda Spiacci Gomes da Silva, Ilsa Elfrida Scheidt, Ilton Gonçalves Barbosa, Ilza Constancia Wiltenburg Kosdra, Inda Zlotnik, Indianara Fraiz Vanzeli, Inês Cortiani Tavares, Inês Percicotti Ribeiro. Advogado: Antônio Constantino Volkov , José Benjamin Mellinger, Reinaldo Chaves Rivera. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano , Dulce Esther Kairalla, Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Revisor: Des. Milani de Moura

Embargos de Declaração Cível

0003 . Processo: 0144963-2/05

Comarca: Paranavá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1449632 Apelação Cível. Autor: Cnf Consórcio Nacional Ltda. Advogado: Rogéria Dotti Dória, Fábio de Almeida Braga, Beno Fraga Brandão, Julio Cesar Brotto, Patricia Domingues Nymberg. Réu: Fernando de Barros, Eunice Miranda. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani, Marcus Ely Soares dos Reis. Embargante: Fernando de Barros , Eunice Miranda. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior , Luís Henrique Delgado Escarmanhani, Marcus Ely Soares dos Reis. Relator: Des. Idevan Lopes

Mandado de Segurança (GCCR/SCV)

0004 . Processo: 0296612-5

Comarca: Icaraima.Vara: . Ação Originária: 2875998 Agravo de Instrumento. Impetrante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Der/pr. Advogado: Dariane Pamplona , Edson Luiz Amaral. Impetrado: 18ª Câmara Cível Destribunal . Litis: Paulo Fernando de Araújo . Advogado: Maria Luzia Cavalcante Nishimura . Relator: Des. Macedo Pacheco

Ação Rescisória (GCCR/SCV)

0005 . Processo: 0241732-7

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9600000468 Reparação de Danos. Autor: Palimércio Ribeiro . Advogado: Marcelo Barzotto . Réu: Jorge Netto Filho . Advogado: Kleber de Oliveira , Adelino Marcon, Paulo Roberto Pegoraro Junior. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Desª Anny Mary Kuss

Embargos Infringentes Cível (GCCR)

0006 . Processo: 0204986-5/01

Comarca: Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2049865 Ação Rescisória. Embargante: Realgás Comércio de Derivados de Petróleo Ltda . Advogado: Leonardo Antonio Franco , Jose Hotz. Embargado: Mercoil Distribuidora de Petróleo Ltda . Advogado: Mara Alessandra Reis de Carvalho , Milton Luiz Cleve Küster, Anderson Hataqueiama. Relator: Des. José Simões Teixeira. Revisor: Des. Luiz Lopes

Corregedoria da Justiça

Curitiba, 24 de maio de 2006.

Ofício-Circular nº 111/06

Protocolo nº 72.641/06

Senhor Agente Delegado,

Requisito a Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de serem efetuadas buscas a fim de localizar os documentos abaixo relacionados:

Protocolo nº 72.641/06 - Certidão de Nascimento

Nome: JANETE PEREIRA DOS SANTOS

Data de Nascimento: 20/08/1975

Nome da mãe: Neuzinha Serafim de Souza

Protocolo nº 72.641/06 - Certidão de Nascimento

Nome: SOLANGE SANTOS KESSLER

Data de Nascimento: 30/03/1994

Nome da mãe: Janete Pereira dos Santos

Protocolo nº 72.641/06 - Certidão de Nascimento

Nome: JULIANA SANTOS KESSLER

Data de Nascimento: 08/10/1996

Nome da mãe: Janete Pereira dos Santos

Protocolo nº 76.465/06 - Certidão de Nascimento

Nome: APARECIDO DA LUZ IZOLINO DA SILVA

Data de Nascimento: 03/02/1947

Nome da mãe: Odília Pereira da Silva

Protocolo nº 84.262/06 - Certidão de Óbito

Nome: JOÃO MANOEL SAMPAIO

Data de Nascimento: 23/12/1964

Nome da mãe: Celina Maria Sampaio

Outrossim, requisito, ainda, que a remessa dos referidos documentos seja feita a esta Corregedoria, indicando-se o nº do respectivo protocolo.

Atenciosamente,

Des. CARLOS HOFFMANN
Corregedor-Geral da Justiça

Ilustríssimo Senhor
Agente Delegado do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais

Curitiba, 22 de maio de 2006.

Ofício-Circular nº 115/06

Protocolo nº 67.713/06

Senhor Juiz,

Comunicamos a Vossa Excelência, para as medidas pertinentes, o extravio de 33 (trinta e três) selos de fiscalização do tipo Reconhecimento de Firma, com numeração de ADD 66968 a ADD 67000, do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Almeida, Distrito pertencente à Comarca de Jaboticatubas/MG, ficando cancelada sua validade, conforme previsto no Art. 15 da Portaria Conjunta nº 002, de 11.03.2005 da Corregedoria – Geral do Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

Des. CARLOS HOFFMANN
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Juiz de Direito

Curitiba, 22 de maio de 2006.

Ofício-Circular nº 116/06

Protocolo nº 67.713/06

Senhores Notários e Registradores,

Comunicamos a Vossa Senhoria, para as medidas pertinentes, o extravio de 33 (trinta e três) selos de fiscalização do tipo Reconhecimento de Firma, com numeração de ADD 66968 a ADD 67000, do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Almeida, Distrito pertencente à Comarca de Jaboticatubas/MG, ficando cancelada sua validade, conforme previsto no Art. 15 da Portaria Conjunta nº 002, de 11.03.2005 da Corregedoria – Geral do Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

Des. CARLOS HOFFMANN
Corregedor-Geral da Justiça

Ilustríssimo Senhor
Agente Delegado do Serviço Notarial e Registral

Curitiba, 29 de maio de 2006.

Ofício-Circular nº 119/06

Protocolo nº 87.046/06

Senhor Agente Delegado,

Requisito de Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de serem efetuadas buscas de bens imóveis em nome da seguinte pessoa:

Nome: Cyro C. Pasternak
CPF: 499.557.569-34
RG: 3.217.068-4

Finalmente, na hipótese de ser localizado algum bem, essa Serventia deverá comunicar imediatamente ao Juízo solicitante, com endereço à Rua José Molinari, nº 117, Reboúças/PR, 84.550-000 (autos nº 73/06).

Atenciosamente,

Des. LEONARDO LUSTOSA
Corregedor Adjunto

Ilustríssimo Senhor
Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis

Curitiba, 29 de maio de 2006.

Ofício-Circular nº 121/06

Protocolo nº 87.047/06

Senhor Agente Delegado,

Requisito de Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de serem efetuadas buscas de bens imóveis em nome da seguinte pessoa:

Nome: Luiz Carlos dos Santos
CPF: 038.805.089-68

Finalmente, na hipótese de ser localizado algum bem, essa Serventia deverá comunicar imediatamente ao Juízo solicitante, com endereço à Praça dos Três Poderes, nº 23, Ibaíti/PR, CEP 84.900-000 (autos nº 377/2005).

Atenciosamente,

Des. LEONARDO LUSTOSA
Corregedor Adjunto

Ilustríssimo Senhor
Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis

Curitiba, 29 de maio de 2006.

Ofício-Circular nº 122/06

Protocolo nº 87.040/06

Senhor Agente Delegado,

Requisito de Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de serem efetuadas buscas de bens imóveis em nome das seguintes pessoas:

Nome: Amadeu Carraro
CPF: 592.746.039-91

Nome: Amadeu Carraro
CNPJ: 78.750.221/0001-74

Finalmente, na hipótese de ser localizado algum bem, essa Serventia deverá comunicar imediatamente ao Juízo solicitante, com endereço à Rua Leopoldo Voigt, nº 75, Centro, Telêmaco Borba/PR, CEP 84.261-160 (autos nº 42/05).

Atenciosamente,

Des. LEONARDO LUSTOSA
Corregedor Adjunto

Ilustríssimo Senhor
Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis

Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais

CURITIBA

Relação Nº : 050/2006

Relação de Publicação

TURMA RECURSAL ÚNICA

0012005.0002858-2/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF

COMARCA.....: Foz do Iguaçu

AGRAVANTE.....:TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A - TELES P

ADVOGADO.....:WILLIAN MARCONDES SANTANA

AURELIO CANCIO PELUSO

AGRAVADO.....:ALAIDE FERNANDES DE CASTRO

ADVOGADO.....: SILVIO RORATO

FABIANA RORATTO

Para apresentar contra-razões em dez (10) dias. (Agravado: Alaide Fernandes de Castro)

0022005.0003139-1/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF

COMARCA.....: Apucarana

AGRAVANTE.....:RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S/A

ADVOGADO.....:LUIS GUSTAVO BARRETO FERRAZ

AGRAVADO.....:BRUNO ALVES PEREIRA

ADVOGADO.....:GENESIO BELARMINO IZIDORO

Para apresentar contra-razões em dez (10) dias. (Agravado: Bruno Alves Pereira).

0032005.0004278-2/2 - Recurso Extraordinário Cível

COMARCA.....: Campo Largo

RECORRENTE.....:AIR RENT COMERCIO E SERVIÇOS

TÉCNICOS DE AR COMPRIMIDO LTDA.

ADVOGADO.....:FABIO SANTOS SILVA

RENATA CORONATO

MARIA CRISTINA DE VIVO GONZALES

RECORRIDO.....:MAISATIVO INTERMEDIÇÃO DE

ATIVOS LTDA.

ADVOGADO.....:PEDRO MAURÍLIO SELLA

FABIOLA MOYSES SODRÉ SANTORO

ROBERTO CRUZ MOYSES

RECORRIDO.....:MAURO JOSÉ BUENO MORDHOST

ADVOGADO.....:PEDRO ANGELO ANDREASSA

Diante do contido no pedido de fls. 198/199, baixem-se os autos a origem com as homenagens deste Juízo.Diligencie-se.

Curitiba, 31 de maio de 2006. JURANDYR REIS JÚNIOR,

Juiz Presidente da Turma Recursal Única.

0042005.0004725-2/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Londrina
 AGRAVANTE.....:SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES
 ADVOGADO.....:FRANCO ANDREY FICAGNA
 AGRAVADO.....: ZITA TOTTENE
 ADVOGADO.....:MARIO PAGANI NETTO
 DANIELA D'AMICO MORAES
 Para apresentar contra-razões em dez (10) dias. (Agravada: Zita Tottene)
 0052005.0005288-2/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Laranjeiras do Sul
 AGRAVANTE.....:TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES P
 ADVOGADO.....:AURELIO CANCIO PELUSO
 WILLIAN MARCONDES SANTANA
 AGRAVADO.....:ERNESTO FERREIRA
 ADVOGADO.....:NEMORA PELLISSARI LOPES
 MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES
 Para apresentar contra-razões em dez (10) dias. (Agravado: Ernesto Ferreira)
 006 2005.0005688-2/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Ribeirão Claro
 RECORRENTE.....:BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO.....:EVALDO GONCALVES LEITE
 MARCIO ANTONIO SASSO
 ARINALDO BITTENCOURT
 RECORRIDO.....:ROSILEI MARECA RODRIGUES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO.....:OTAVIO CADENASSI FILHO
 OTAVIO CADENASSI NETTO
 JUIZ RELATOR.....:LETICIA MARINA CONTE
 1. Sobre as respostas aos ofícios expedidos aos Serasa e SPC, faculto a manifestação das partes no prazo comum de cinco (05) dias. 2. Intimem-se. Curitiba, 30 de maio de 2006. Dra. Leticia Marina Conte - Juíza Relatora
 0072005.0005846-5/2 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Astorga
 RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO.....:SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES
 SERGIO ROBERTO VOSGERAU
 ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
 ALBERTO RODRIGUES ALVES
 SANDRA REGINA RODRIGUES
 RECORRIDO.....: JOÃO SASTRE
 SEBASTIÃO LUIZ DA SILVA
 ADVOGADO.....:MARIO SENHORINI
 NEUZA TEBINKA SENHORINI
 Vistos. Inconformada com o v. acórdão de fls. 165/180, BRASIL TELECOM S/A interpôs o presente recurso extraordinário (fls. 210/230), com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a" do permissivo constitucional. Sustentou a recorrente que a decisão vergastada: matéria de competência relativa da ANATEL (art. 2º e 175, parágrafo único, inciso III); inobservância dos princípios constitucionais tributários; necessidade de observância do equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão celebrado com a ANATEL (art. 37, XXI e 5º, XXXVI da CF); nulidade do acórdão por ofensa ao art. 93, inciso IX da Constituição Federal; competência da Justiça Federal para processamento do feito, nos termos do art. 109, inciso I da Carta Magna; cerceamento de defesa por impossibilidade de produção de provas, o que afronta o art. 5º, LIV e LV da CF; Pelo que se defluiu da análise dos autos, razoável se mostra a admissão do recurso extremo, eis que presentes os requisitos prévios para a sua admissibilidade, como tempestividade, questionamento e alegação de violação à dispositivos constitucionais.Sendo assim, entendo ser plausível o argumento delineado pela recorrente, BRASIL TELECOM S/A, devendo o recurso extraordinário ser ajuizado à instância derradeira para melhor análise da vexata quaestio.Face ao exposto, admito o recurso extraordinário sob o fundamento da alínea "a" do permissivo constitucional.Publice-se e prossiga-se na forma da lei. Curitiba, 31 de maio de 2006. Jurandyr Reis Junior, Juiz Presidente da Turma Recursal Única.
 0082005.0005847-7/2 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Astorga
 RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO.....:SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES
 SERGIO ROBERTO VOSGERAU
 ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
 ALBERTO RODRIGUES ALVES
 SANDRA REGINA RODRIGUES
 RECORRIDO.....:MIDORI FUJII GERALDELLI
 MARLI DE SOUZA LIMA
 ADVOGADO.....:MARIO SENHORINI
 NEUZA TEBINKA SENHORINI

Vistos. Inconformada com o v. acórdão de fls. 170/195, BRASIL TELECOM S/A interpôs o presente recurso extraordinário (fls. 215/235), com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a" do permissivo constitucional. Sustentou a recorrente: matéria de competência relativa da ANATEL (art. 2º e 175, parágrafo único, inciso III); inobservância dos princípios constitucionais tributários; necessidade de observância do equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão celebrado com a ANATEL (art. 37, XXI e 5º, XXXVI da CF); nulidade do acórdão por ofensa ao art. 93, inciso IX da Constituição Federal; competência da Justiça Federal para processamento do feito, nos termos do art. 109, inciso I da Carta Magna; cerceamento de defesa por impossibilidade de produção de provas, o que afronta o art. 5º, LIV e LV da CF; Pelo que se defluiu da análise dos autos, razoável se mostra a admissão do recurso extremo, eis que presentes os requisitos prévios para a sua admissibilidade, como tempestividade, questionamento e alegação de violação à dispositivos constitucionais.Sendo assim, entendo ser plausível o argumento delineado pela recorrente, BRASIL TELECOM S/A, devendo o recurso extraordinário ser ajuizado à instância derradeira para melhor análise da vexata quaestio. Face ao exposto, admito o recurso extraordinário sob o fundamento da alínea "a" do permissivo constitucional.Publice-se e prossiga-se na forma da lei.Curitiba, 31 de maio de 2006. Jurandyr Reis Junior, Juiz Presidente da Turma Recursal Única.
 0092005.0006856-5/2 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Londrina
 AGRAVANTE.....:SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO.....:CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL
 FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ
 AGRAVADO.....:ANGELICA CHRISTINA CALDON DA SILVA
 ADVOGADO.....:FREDERICO MOREIRA CAMARGO
 VANTUIR AMILSON GUIMARAES
 Para apresentar contra-razões em dez (10) dias. (Agravada: Angélica Chistina Caldon da Silva)
 010 2006.0001621-3/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Guaiçara
 RECORRENTE.....:LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A.
 ADVOGADO.....:LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS
 WANDERLEI DE PAULA BARRETO
 SUSANA VALERIA GALHERA GONÇALVES
 RECORRIDO.....:BERNADETE DA SILVA SANTOS
 ADVOGADO.....:MARIA LUZIA CAVALCANTE NISHIMURA
 JUIZ RELATOR.....:LETICIA MARINA CONTE
 1. Para análise da questão relativa à identificação do veículo, faculto à autora-recorrida a apresentação do boletim de ocorrência do acidente no prazo de 10 (dez) dias. 2. Apresentado o referido documento, faculto a manifestação da recorrente no prazo de cinco (05) dias. 3. Intimem-se. Curitiba, 30 de maio de 2006. Dra. Leticia Marina Conte - Juíza Relatora
 011 2006.0002385-5/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Londrina
 RECORRENTE.....:ITAÚ SEGUROS S/A
 ADVOGADO.....:MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
 FÁTIMA BARROTE DE SÁ DIAS RANGEL
 CESAR DE BRITO CORREA
 RECORRIDO.....:ALIZETE GOMES TAVARES
 IVANETE TAVARES FREIRE
 DONIZETE GOMES TAVARES
 ADVOGADO.....:CLAUDIA REGINA LIMA
 JUIZ RELATOR.....:JURANDYR REIS JUNIOR
 Às partes para que se manifestem acerca do ofício de fls. 103, em 05 (cinco) dias. Intimem-se. Curitiba, 31 de maio de 2006. JURANDYR REIS JÚNIOR, Juiz Relator.
 0122006.0002494-4/1 - Embargos de Declaração Cível COMARCA.....: Curitiba
 EMBARGANTE.....:VECCHIA REFRIGERAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO.....: JAIR RIBEIRO
 INTERESSADO.....:ALBERTO PIMENTA JUNIOR
 ADVOGADO.....:ANTONIO ERNESTO DE LIMA
 MARCO ANTONIO DE LIMA
 JUIZ RELATOR.....:JURANDYR REIS JUNIOR
 RECURSO INOMINADO. AUSÊNCIA DE PREPARO. DESERÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES. EMBARGOS REJEITADOS. Inexistindo na decisão monocrática omissão, obscuridade e contradição, deve os embargos declaratórios ser rejeitados. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS. Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos declaratórios cível nº 2006.0002494-4/1, 4.º Juizado Especial Cível da Comarca de Curitiba, em que figura como embargante

VECCHIA REFRIGERAÇÃO LTDA, qualificada nos autos. VECCHIA REFRIGERAÇÃO LTDA interpôs embargos declaratórios (fls. 112/120), em face a decisão monocrática de fls. 107/109 que negou seguimento ao recurso por este encontrar-se deserto. Aduz, em síntese, contradição do julgado, afirmando que deixou de recolher os valores atinentes a porte de remessa e retorno dos autos, pelo fato das guias não terem sido fornecidas pela Secretaria dos Juizados Especiais, requerendo, assim, a reforma da decisão para permitir o processamento do recurso inominado. É o relatório. Os embargos declaratórios devem ser conhecidos, eis que tempestivos. No entanto, mister elucidar que no sistema da Lei n.º 9.099/95, os embargos declaratórios detêm o fito de sanar eventuais omissões, contradições, obscuridades ou dúvidas (art. 48), as quais, todavia, na hipótese em comento não se verificam, pois a decisão monocrática de forma fundamentada expôs os motivos pelos quais deixou de se dar seguimento ao recurso. Em que pese o embargante alegue que a ausência de recolhimento se deveu a erro da secretaria dos juizados especiais, não trouxe aos autos qualquer prova de que tenham as guias sido fornecidas e preenchidas pela serventia, ou mesmo certidão na qual se afirme que referido procedimento é realizado com freqüência, o que induziria o causídico a erro, havendo, portanto, de ser tido que o recolhimento incompleto se deu em razão de equívoco cometido pela parte, a qual, todavia, deverá arcar com os ônus decorrentes. No mais, denota-se que a pretensão da embargante é a reforma da decisão monocrática, todavia, para tal fito detêm via recursal adequada, não podendo acolher-se os presentes embargos declaratórios, que não se prestam para o fim almejado. Face a todo o exposto, conheço dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeito-os. Intimem-se. Curitiba, 31 de maio de 2006. JURANDYR REIS JÚNIOR, Juiz Relator.
 013 2006.0003006-9/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Pato Branco
 RECORRENTE.....:REAL SEGUROS S/A.
 ADVOGADO.....:DANIELLA LETICIA BROERING
 ADILSON DE CASTRO JUNIOR
 ARISTIDES DE ATHAYDE BISNETO
 RECORRIDO.....:GERCY SALETE DUARTE
 ADVOGADO.....:PEDRO MOLINETTE
 RECORRENTE ADESIVO...:GERCY SALETE DUARTE
 RECORRIDO ADESIVO...:REAL SEGUROS S/A.
 JUIZ RELATOR.....:JURANDYR REIS JUNIOR
 Vistos etc. O posicionamento majoritário desta Egrégia Turma Recursal é no sentido de não ser cabível o recurso adesivo no âmbito dos Juizados Especiais. Destarte, não tendo a Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (nº 9.099/95) contemplado o recurso adesivo em seu texto legal, não pode ele ser conhecido, por força do princípio da taxatividade.A propósito, consignem-se o seguinte julgado: "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ADESIVO. PRINCÍPIO DA TAXATIVIDADE. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DÍVIDA. QUITAÇÃO. MANUTENÇÃO INDEVIDA NO CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. ATO ILÍCITO. DANO MORAL. PROVA. DESNECESSIDADE. PRESUNÇÃO. VALOR. RAZOABILIDADE. 1. Face ao princípio da taxatividade, o recurso adesivo não é cabível no âmbito dos Juizados Especiais." (TRU/PR - Recurso inominado nº 2005.6178-0/0 - Rel. Juiz Vitor Roberto Silva - julg.: 17/03/2006). Quanto ao recurso principal, extrai-se que a decisão recorrida está em harmonia com os enunciados 17, 18, 19, 25, 26, 27 e 29 dessa Turma Recursal, daí porque é manifestamente improcedente, impondo-se estancar o seu seguimento desde logo. A insurgência da recorrente a respeito do termo inicial da correção monetária e juros não merece acolhida, porquanto constitui tema surrado em sede jurisprudencial e objeto também de enunciado desta Turma (enunciado 27), que indigitados acessórios incidem desde o pagamento parcial e citação, respectivamente, mantendo-se, portanto, a decisão recorrida. Nessas condições, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, deixo de conhecer do recurso adesivo e quanto ao recurso principal, nego seguimento, ficando a recorrente (recorrida adesiva) condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Intimem-se e demais diligências necessárias. Curitiba, em 31 de maio de 2006. JURANDYR REIS JUNIOR, Juiz Relator.
 014 2006.0003021-1/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Foz do Iguaçu
 RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO.....:ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
 JOSIANE BORGES
 MICHELLY ALBERTI
 IVO HENRIQUE BAIRROS
 RECORRIDO.....:MARIA INEZ MICHELS
 ADVOGADO.....:ELIANE VARGAS ROCHA VELHO
 JUIZ RELATOR.....:JURANDYR REIS JUNIOR

Converto o feito em diligência. À Secretaria da Turma Recursal para que certifique a ausência de assinatura do causídico nas contra-razões de fls. 117/125. Após, intime-se para que assine a peça processual, em 10 (dez) dias, sob pena de desconsideração. Diligencie-se. Curitiba, 31 de maio de 2006. JURANDYR REIS JÚNIOR, Juiz Relator.

**Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais
 CURITIBA TURMA RECURSAL ÚNICA - Relação de
 Publicação Nº : 0502006**

ADVOGADO	ORDEM	RECURSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	013	2006.0003006-9/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	014	2006.0003021-1/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	007	2005.0005846-5/2
ALBERTO RODRIGUES ALVES	008	2005.0005847-7/2
ANA PAULA DOMINGUES		
DOS SANTOS	007	2005.0005846-5/2
ANA PAULA DOMINGUES		
DOS SANTOS	008	2005.0005847-7/2
ANTONIO ERNESTO DE LIMA	012	2006.0002494-4/1
ARINALDO BITTENCOURT	006	2005.0005688-2/0
ARISTIDES DE ATHAYDE BISNETO	013	2006.0003006-9/0
AURELIO CANCIO PELUSO	001	2005.0002858-2/3
AURELIO CANCIO PELUSO	005	2005.0005288-2/3
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL	009	2005.0006856-5/2
CESAR DE BRITO CORREA	011	2006.0002385-5/0
CLAUDIA REGINA LIMA	011	2006.0002385-5/0
DANIELA D'AMICO MORAES	004	2005.0004725-2/3
DANIELLA LETICIA BROERING	013	2005.0003006-9/0
ELIANE VARGAS ROCHA VELHO	014	2006.0003021-1/0
EVALDO GONCALVES LEITE	006	2005.0005688-2/0
FABIANA RORATTO	001	2005.0002858-2/3
FABIO SANTOS SILVA	003	2005.0004278-2/2
FABIOLA MOYSES SODRÉ		
SANTORO	003	2005.0004278-2/2
FÁTIMA BARROTE DE SÁ		
DIAS RANGEL	011	2006.0002385-5/0
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	009	2005.0006856-5/2
FRANCO ANDREY FICAGNA	004	2005.0004725-2/3
FREDERICO MOREIRA CAMARGO	009	2005.0006856-5/2
GENESIO BELARMINO IZIDORO	002	2005.0003139-1/3
IVO HENRIQUE BAIRROS	014	2006.0003021-1/0
JAIR RIBEIRO	012	2006.0002494-4/1
JOSIANE BORGES	014	2006.0003021-1/0
LUCIANY MICHELLI PEREIRA		
DOS SANTOS	010	2006.0001621-3/0
LUIS GUSTAVO BARRETO FERRAZ	002	2005.0003139-1/3
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	011	2006.0002385-5/0
MARCIO ANTONIO SASSO	006	2005.0005688-2/0
MARCO ANTONIO DE LIMA	012	2006.0002494-4/1
MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES	005	2005.0005288-2/3
MARIA CRISTINA DE VIVO		
GONZALES	003	2005.0004278-2/2
MARIA LUZIA CAVALCANTE NISHIMURA	010	2006.0001621-3/0
MARIO PAGANI NETTO	004	2005.0004725-2/3
MARIO SENHORINI	007	2005.0005846-5/2
MARIO SENHORINI	008	2005.0005847-7/2
MICHELLY ALBERTI	014	2006.0003021-1/0
NEMORA PELLISSARI LOPES	005	2005.0005288-2/3
NEUZA TEBINKA SENHORINI	007	2005.0005846-5/2
NEUZA TEBINKA SENHORINI	008	2005.0005847-7/2
OTAVIO CADENASSI FILHO	006	2005.0005688-2/0
OTAVIO CADENASSI NETTO	006	2005.0005688-2/0
PEDRO ANGELO ANDREASSA	003	2005.0004278-2/2
PEDRO MAURÍLIO SELLA	003	2005.0004278-2/2
PEDRO MOLINETTE	013	2006.0003006-9/0
RENATA CORONATO	003	2005.0004278-2/2
ROBERTO CRUZ MOYSES	003	2005.0004278-2/2
SANDRA REGINA RODRIGUES	007	2005.0005846-5/2
SANDRA REGINA RODRIGUES	008	2005.0005847-7/2
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	007	2005.0005846-5/2
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	008	2005.0005847-7/2
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	007	2005.0005846-5/2
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	008	2005.0005847-7/2
SILVIO RORATO	001	2005.0002858-2/3
SUSANA VALERIA GALHERA GONÇALVES	010	2006.0001621-3/0
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	009	2005.0006856-5/2
WANDERLEI DE PAULA BARRETO	010	2006.0001621-3/0
WILLIAN MARCONDES SANTANA	001	2005.0002858-2/3
WILLIAN MARCONDES SANTANA	005	2005.0005288-2/3

Comarca da Capital

Cível

1ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PR
RELAÇÃO N. 75/2006 - PRIMEIRA VARA
JUIZ DE DIREITO DR. RENATO BRAGA BETTEGA.
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR. FERNANDO
SWAIN GANEM.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0011	070513/2000
ADELICIO CERUTI	0006	069463/1999
ADRIANA GIACOMAZZI	0056	077905/2005
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0011	070513/2000
AFONSO NOVAK	0045	076589/2004
ALCINDO LIMA NETO	0033	075051/2003
ALESSANDRA CORDEIRO STABACH	0063	078485/2005
ALEXANDRE KNOPFOLZ	0039	075553/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0054	077683/2005
ALINE BORGES LEAL	0036	075457/2003
ALOISIO SURGIK	0005	069003/1999
AMABILON DALCOMUNI	0076	079027/2006
AMAUURI PEREIRA DA SILVA	0007	070043/2000
ANA CAROLINA ELAINE DOS SAN	0057	077933/2005
ANA LUCIA FRANCA	0004	068127/1999
ANA PAULA DOMINGUES DOS SAN	0048	077125/2005
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERN	0019	072215/2001
ANDERSON MARCIO DE BARROS	0056	077905/2005
ANDRE ABREU DE SOUZA	0050	075599/2005
ANDREA BAHR GOMES	0063	078485/2005
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0042	076043/2004
ANDREA JULIANA BARATO	0056	077905/2005
ANGELA ESSER	0036	075457/2003
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0041	075673/2004
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	0057	077933/2005
ARY SPERANDIO JUNIOR	0010	070365/2000
AUDERI LUIZ DE MARCO	0038	075525/2003
AURACYR AZEVEDO DE MOURA CO	0052	075023/2003
BENO FRAGA BRANDAO	0005	069003/1999
BIANCA PEREIRA DIOMEDES	0063	078485/2005
BOGDANO KARPEN	0013	071122/2001
CAMILA ENRIETTI BIN	0001	053647/1985
CAMYLLA DO ROCIO KALEDCAME	0071	078811/2006
CARLA REGINA CORTES TABORDA	0048	077125/2005
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL	0048	077125/2005
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SI	0049	077297/2005
CARLOS CELSO ROSSI	0042	076043/2004
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RO	0044	076469/2004
CARLOS ROBERTO FERREIRA MUN	0037	075471/2003
CARLOS VITOR MARANHÃO DE LO	0043	076301/2004
CARMEN ESTER ROMERO	0035	075305/2003
CARMEN GLORIA ARIAGADA AND	0075	079015/2006
CESAR AUGUSTO TERRA	0015	071159/2001
CHRISTIANE RICHTER MINHOTO	0004	068127/1999
CICERO BELIN DE MOURA CORDE	0016	071809/2001
CILENE MARIA SKORA	0029	074149/2003
CLARICE MARIA DAL COMUNE	0062	078293/2005
CLAUDIO FRAGA	0008	070073/2000
CLAUDIO XAVIER PETRIK	0028	074049/2003
CRISTIANE BELINATI GARCIA L	0069	078787/2006
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM	0035	075305/2003
CRYSTIANE LINHARES	0005	069003/1999
DANIEL HACHEM	0046	076689/2004
DANIELA DA SILVA VIEIRA	0076	079027/2006
DANIELA MACHADO	0052	077629/2005
DANIELE DE BONA	0004	068127/1999
DARIANE MARQUES MARTINELLI	0049	07297/2005
DAVI DEUTSCHER FILHO	0059	078161/2005
DENILSON JANDERSON TROMBETT	0015	071159/2001
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0056	077905/2005
DILANI MAIORANI	0026	073217/2002
EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA	0050	077599/2005
EDSON APARECIDO STADLER	0013	071122/2001
EDSON K. DE ALMEIDA	0060	078165/2005
EDUARDO BIACCHI GOMES	0073	078949/2006
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0067	078663/2006
EDULA WILLE POSNIAK	0020	072397/2002
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0014	071139/2001
ELEVIR DIONYSIO NETO	0060	078165/2005
ELIETE APARECIDA KOVALHUK	0073	078949/2006
EVARISTO ARAGO FERREIRA DO	0048	077125/2005
FABIAN RADLOFF	0022	072601/2002

FABIANE CAROL WENDLER DIAS	0050	077599/2005
FABIO BIRCKHOLZ	0019	072215/2001
FABIOLA BORGES MESQUITA	0002	066603/1998
FATIMA PINTO MARCONCIN	0056	077905/2005
FERNANDA BARBOSA PEDERNEIRA	0063	078485/2005
FERNANDA WILLE POSNIAK	0025	073091/2002
FERNANDO ALOYSIO MACIEL WEL	0063	078485/2005
FERNANDO JOSE GONCALVES	0056	077905/2005
FLAVIA REIS PAGNOZZI	0063	078485/2005
FLAVIANO BELINATI GARCIA PE	0059	078161/2005
FORTUNATO SANTORO	0052	077629/2005
FRANCINE FREDERICO	0027	073665/2002
FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUE	0063	078485/2005
FRANCISCO LUIZ CLAUDINO	0006	069463/1999
FRANCISCO MACHADO DE JESUS	0014	071139/2001
FREDERICO VALDOMIRO SLOMP	0024	072967/2002
GABRIEL ANTONIO HENKE N DE	0024	072967/2002
GABRIEL DE ARAUJO LIMA	0030	074281/2003
GIL DUARTE SILVA	0075	079015/2006
GILBERTO STINGLIN LOTH	0008	070073/2000
GIORGIA ENRIETTI BIN	0071	078811/2006
GIOVANI GIONEDIS	0029	074149/2003
GISELE SOLER CONSALTER	0062	078293/2005
GLECIA PALMEIRA PEIXOTO	0050	077599/2005
GUILHERME LUIZ SANDRI	0052	077629/2005
HEROLDES BAHR NETO	0053	077649/2005
HILDEBRANDO R. DE ANDRADE	0051	077621/2005
IDELANIR ERNESTI	0040	075657/2004
IONEIA ILDA VERONEZE	0074	078981/2006
ISABELA QUELHAS MOREIRA	0056	077905/2005
IZABELA CRISTINA RUCKER CUR	0052	077629/2005
JACKIELI CIOLA KAPFENBERGE	0055	077767/2005
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JR	0048	077125/2005
JOAO DE BARROS TORRES	0048	077125/2005
JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JUN	0011	070513/2000
JOAO GRACIANO CAMPOS LUSTOS	0025	073091/2002
JOAO HORTMANN	0018	072161/2001
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	0056	077905/2005
JOAO MANOEL RIBAS DE CASTRO	0037	075471/2003
JOAO SERGIO RAUSIS	0008	070073/2000
JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK	0028	074049/2003
JORGE JOSE JUSTI WASZAK	0015	071159/2001
JORGE RAFAEL SANTAR	0022	072601/2002
JOSE CARLOS LARANJEIRA	0056	077905/2005
JOSE CESAR VALEIXO NETO	0052	075023/2003
JOSE DE ASSUNCAO TAVARES	0023	072899/2002
JOSE RIBEIRO	0070	078807/2006
JOSE ROBERTO DELLA TONIA TR	0063	078485/2005
JOSE TELLES DE PILAR	0072	078945/2006
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA	0015	071159/2001
JULIANA CRISTINA TORRES	0062	078293/2005
JULIANO LAGO SEBEN	0063	078485/2005
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0061	078197/2005
JULIO CESAR BROTTTO	0063	078485/2005
KARINE CRISTINA DA COSTA	0033	075051/2003
KLEBER FARIA DE MASCARENHAS	0060	078165/2005
KLEBER VELTRINI TOZZI	0072	078945/2006
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0073	078949/2006
LEANDRO RAMOS GOUVEA	0010	070365/2000
LEANDRO RICARDO ZENI	0051	077621/2005
LEANDRO YASUO KIMURA	0051	077621/2005
LEONARDO WERNER PEREIRA DA	0015	071159/2001
LESLIE MERCEDES FRANCISCO D	0033	075051/2003
LIGUARU ESPRITO SANTO NETO	0060	078165/2005
LORENA MARINS SCHWARTZ	0052	077629/2005
LOUISE RAINER PEREIRA GIONE	0018	072161/2001
LUCIANA DE NOVAES PAROLIN	0033	075051/2003
LUCIANA SEZANOWSKI	0060	078165/2005
LUCIANE MARIA MARCELINO DE	0073	078949/2006
LUCIANE MARIA TRIPPIA	0052	077629/2005
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0050	077599/2005
LUIZ CARLOS FRANCO	0056	069463/1999
LUIZ CARLOS RADINO LAMEGO	0006	069463/1999
LUIZ CESAR RIBEIRO	0032	075023/2003
LUIZ FERNANDO ZORNING FILHO	0030	074281/2003
LUIZ GUILHERME DA VEIGA	0042	076043/2004
LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE	0061	078197/2005
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0037	075471/2003
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER	0064	078559/2006
MAGNUS CARAMORI	0006	069463/1999
MANIF ANTONIO TORRES JULIO	0032	075023/2003
MARCELO DOMANSKI	0030	074281/2003
MARCELO OLIVA MURARA	0042	076043/2004
MARCIA REGINA NUNES DE S. V	0061	078197/2005
MARCIA ZANIN	0058	078087/2005
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0014	071139/2001
MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHA	0022	072601/2002
MARCOS ANTONIO DOMINGUES BA	0016	071809/2001
MARCOS LUCIANO GOMES	0029	074149/2003
MARIA AMELIA C. MASTROROSA	0062	078293/2005
MARIA ELIZABETH HOHMANN RIB	0052	077629/2005
MARIA ELZI DE MATTOS T.BANZ	0046	076689/2004
MARIA LUCIA L. C. DE MEDEIRO	0055	077767/2005
MARIA LUCILIA GOMES	0027	073665/2002
MARIANA DE OLIVEIRA FRANCO	0031	074385/2003

MARIANA DOMINGUES DA SILVA	0057	077933/2005
MARILI DA LUZ RIBEIRO TABOR	0002	066603/1998
MARIO BELTRAMIN JUNIOR	0004	068127/1999
MARIO SERGIO SPERETTA	0020	072397/2002
MARISSOL JESUS FILLA	0050	077599/2005
MAURICIO VIEIRA	0032	075023/2003
MAURO CURTI	0047	077075/2005
MELISSA ACHCAR CAPRIGLIONE	0074	078981/2006
MEURIS JOAO CARON CASSOU	0010	070365/2000
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0051	077621/2005
MIKAEL MARTINS DE LIMA	0004	068127/1999
MILTON DE LUCA	0049	077297/2005
MILTON PINHEIRO JUNIOR	0063	078485/2005
NADIA REGINA DE CARVALHO MI	0009	070271/2000
NATALLY SOSSAI REYS	0056	077905/2005
NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR	0066	078609/2006
NEUDI FERNANDES	0003	066909/1998
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIM	0018	072161/2001
ORIBES CORREA	0007	070043/2000
OTAVIO AUGUSTO LANGOWSKI	0047	077075/2005
PABLO PUGLIESE CASTELLARIN	0013	071122/2001
PATRICIA NYMBERG	0063	078485/2005
PAULO CESAR BULOTAS	0052	077629/2005
PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA	0075	079015/2006
PAULO SERGIO GUEDES	0063	078485/2005
PAULO VINICIUS DE BARROS MA	0020	072397/2002
PAULO YVES TEMPORAL	0031	074385/2003
PLINIO ROBERTO DA SILVA	0052	077629/2005
RAMON MEDEIROS NOGUEIRA	0007	070043/2000
REINALDO EMILIO AMADEU HACH	0015	071159/2001
RENE ARIEL DOTTI	0026	073217/2002
RICARDO ANDRAUS	0063	078485/2005
RICARDO DA SILVA GAMA	0009	070271/2000
RICARDO RUSSO	0020	072397/2002
ROBERTA ONISHI	0035	075305/2003
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARA	0002	066603/1998
ROBSON ZANETTI	0044	076469/2004
RODRIGO DOLFINI	0065	078575/2006
RODRIGO FERNANDES DA SILVA	0042	076043/2004
RODRIGO GHESTI	0061	078197/2005
ROGERIA DOTTI DORIA	0002	066603/1998
ROOSEVELT ARRAES	0063	078485/2005
ROQUE SERGIO D'ANDREA R.DA	0052	077629/2005
ROSANGELA MARTINS FONSECA	0022	072601/2002
ROSANE APARECIDA MARTINEZ	0002	066603/1998
SABRINA MICHELLE SOUZA DE S	0059	078161/2005
SAMUEL MARTINS	0056	077905/2005
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0044	076469/2004
SANDRA M. CAVALCANTI DE LIM	0004	068127/1999
SERGIO MORES	0068	078697/2006
SERGIO SCHULZE	0021	072511/2002
SERGIO STABELINI MINHOTO	0018	072161/2001
SIDNEI GILSON DOCKHORN	0012	070687/2000
SIMONE CERETTA LIMA	0019	072215/2001
SIMONE MARTINS CUNHA	0035	075305/2003
SONIA REGINA CUNHA BREIDE	0052	07629/2000
SUZANA BONAT	0071	078811/2006
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	0067	078663/2006
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	0055	077767/2005
VALDEMAR BERNARDO JORGE	0018	072161/2001
VALERIA CARAMURO CICARELLI	0039	075553/2005
VANESSA CRISTINA CRUZ SCHER	0054	077683/2005
VANESSA JANKE DE CASTRO	0063	078485/2005
VANESSA MARIA RIBEIRO BATAL	0044	076469/2004
VANESSA VOLPI BELLEGARD PAL	0060	078165/2005
VICTOR GARDOLINSKI JUNIOR	0072	078945/2006
VILMA DE ALMEIDA	0073	078949/2006
VITOR CESAR BONVINO	0062	078293/2005
VIVIANE BERNARDO JORGE	0056	077905/2005
WALDOMIRO NOGAR	0017	072105/2001
1.-ARROLAMENTO-53647/1985-ODENIR DE ABREU FIALHO e Outros X FRANCISCO FIALHO - Homologada retificação. - Adv(s).BOGDANO KARPEN e .	0018	072161/2001
2.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-66603/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A X ALVARO FERNANDES OLIVEIRA - Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo de custas referente a expedicao de oficio. - Adv(s).MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, ROBERTA ONISHI, ROSANGELA MARTINS FONSECA, FABIOLA BORGES MESQUITA, RODRIGO GHESTI e .	0034	075087/2003
3.-MONITORIA-66909/1998-PANAMERICANA ADMINISTRADORA DE TELEFONES LTDA X MARCELO REIS RIBEIRO - Intime-se a parte requerente para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco dias. - Adv(s).NEUDI FERNANDES e .		
4.-MONITORIA-68127/1999-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X JOAO CARLOS DE NOVAES - Intimem-se as partes para manifestar-se da baixa dos autos, sob pena de arquivamento provisório. - Adv(s).MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, CLAUDIO XAVIER PETRIK e LUCIANA DE NOVAES PAROLIN,MIGUEL ANTONIO SLOWIK,SANDRA JUSSARA KUCHNIR,ANA LUCIA FRANCA,CARMEN ES-		

TER ROMERO,LEANDRO YASUO KIMURA.		
5.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-69003/1999-RENATA BUFFARA BUENO X LEONARDO FREITAS MERLO e Outro - Intime-se a parte requerente para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. - Adv(s).CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO,AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, ALOISIO SURGIK e .		
6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-69463/1999-FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA X A E DE CASTRO & CIA LTDA e Outros - Intime-se a parte agravante do prazo de (5) cinco dias para retirada do agravo em carga, conforme pedido de fls.109. - Adv(s).MARCELO OLIVA MURARA, LUIZ CARLOS FRANCO, FRANCISCO LUIZ CLAUDINO e ADELICIO CERUTI.		
7.-MONITORIA-70043/2000-CONSORCIO NAC P/CAMINHOS E ONIBUS VOLVO S/C LTDA X SOL TRANSPORTE LTDA e Outros - Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão retro. - Adv(s).PLINIO ROBERTO DA SILVA, AMAURI PEREIRA DA SILVA, ORIBES CORREA, SUZANA BONAT e .		
8.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-70073/2000-ABN AMRO S/A X NOEMI DOEEDDERER SOLER - Tendo em vista o despacho de fls.116 e o petição de fls. 118, manifeste-se a parte autora se desiste da presente ação. - Adv(s).CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH e .		
9.-DESP/P/FALTA DE PGTO.C/C COB.-70271/2000-EZILDA GLADYS SICHERO X SALETE COELHO MARTINS GRANADO e Outros - Defiro o pedido retro. Oficie-se conforme requerido. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo de custas referente a expedicao de oficio. - Adv(s).MILTON DE LUCA, RICARDO ANDRAUS e EDSON K. DE ALMEIDA,DILANI MAIORANI,LORENA MARINS SCHWARTZ.		
10.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-70365/2000-TEXACO BRASIL S/A - PRODUTOS DE PETROLEO X VILLA BLANCA COM DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA - Defiro o pedido retro. Cumpra-se conforme requerido e determine no despacho de fls.149. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo de custas referente a expedicao de oficio. - Adv(s).ARLINDO FERREIRA DE SOUZA, KLEBER FARIA DE MASCARENHAS, MELISSA ACHCAR CAPRIGLIONE e .		
11.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-70513/2000-BANCO PANAMERICANO S/A X MARIA JESUS FARIAS - Defiro o pedido de fls. 80. Oficie-se conforme requerido. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo de custas referente a expedicao de oficio. - Adv(s).JAIME DIAS DE OLIVEIRA JR, ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO e .		
12.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-70687/2000-BANCO ABN AMRO REAL S/A X EURIDES MARTINS DE ALMEIDA - À escrivania para que proceda		

ro da executada, sendo assim desnecessária intervenção do Judiciário, salvo no que se refere à Receita Federal, que só presta informações mediante ordem judicial. Assim, indefiro o pedido de expedição dos ofícios requeridos. À escritania para que proceda as devidas anotações e retificações quanto à representação processual da parte autora. - Adv(s).VITOR CESAR BONVINO e .

18.-DESP/P/FALTA DE PGTO.C/C COB.-72161/2001-FELIPE LERNER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A X REYNALDO GALOR e Outro - Manifeste-se o autor, dos termos da contestação e documentos de fls.103/111. - Adv(s).VALDEMAR BERNARDO JORGE, JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR, VIVIANE BERNARDO JORGE, SERGIO MORES, LEANDRO RICARDO ZENI, LEANDRO CABRERA GALBIATI e NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA.

19.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-72215/2001-BANCO DIBENS S/A X IOMAR KINDLER - Conta de custas R\$ 21.70. - Adv(s).TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, SERGIO SCHULZE, FABIO BIRCKHOLZ e .

20.--72397/2002-CONTINENTAL EMP. IMOBILIARIOS E ADMINISTRACAO LTDA X ABRHA LOCACAO DE QUADRAS ESPORTIVAS LTDA - Defiro o pedido retro. Revogo a primeira parte do despacho de fls.249, recebendo o recurso de apelação somente em seu efeito devolutivo (art.58, da Lei nº 8.245/91). Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, consignando nossas homenagens. - Adv(s).DAVI DEUTSCHER FILHO, MARIO BELTRAMIN JUNIOR e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR.RICARDO DA SILVA GAMA.

21.-INVENTARIO-72511/2002-DANIELLE FADEL VIDA X ALCEONE BORNANCIN VIDA - Defiro o pedido de fls.260. Aguarde-se o pagamento do imposto de transmissão a título de morte. - Adv(s).SANDRA M. CAVALCANTI DE LIMA, LUIZ FERNANDO ZORNING FILHO e .

22.-ALVARA-72601/2002-LEOCADIA MARIA EREDIA D'ANDREA X - Diante do parecer favorável do representante do Ministro Público, defiro o pedido de fls.31, para o efeito de autorizar a expedição do alvará ali requerido. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo de custas referente a expedição de alvará. - Adv(s).ROQUE SERGIO D'ANDREA R.DA SILVA, JOAO SERGIO RAUSIS, MARCOS LUCIANO GOMES, LUIZ CESAR RIBEIRO e .

23.-INVENTARIO-72899/2002-CELENE SOARES TAVARES X HILDA DOS SANTOS - Intime-se a parte requerente para retirar os ofícios, no prazo de cinco (05) dias. - Adv(s).JOSE DE ASSUNCAO TAVARES e .

24.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-72967/2002-SERVOA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA X JOAO BATISTA BENDLIN - Manifeste-se a parte autora informando se a notícia da realização de acordo entre as partes importa em desistência da ação. - Adv(s).GABRIEL ANTONIO HENKE N DE LIMA Fº e FREDERICO VALDOMIRO SLOMP.

25.-COBRANCA (ORDINARIO)-73091/2002-BANCO DO BRASIL S/A X CRE ACT CONFECOES LTDA e Outros - Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre a petição de fls.131, apresentada pelo Sr. Perito (data designada para perícia). - Adv(s).EDULA WILLE POSNIAK, FERNANDA WILLE POSNIAK e JOAO DE BARROS TORRES.

26.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-73217/2002-BANCO BRADESCO S.A. X ANDERSON LUIS PEREIRA - Defiro o pedido de fls.85. Oficie-se conforme requerido. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo de custas referente a expedição de ofício. - Adv(s).DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e .

27.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-73665/2002-BANCO BRADESCO S/A X RUBEN SAMUEL LEMOS MOREYRA - (Sentença em resumo) Julgado extinto, inciso VIII do art. 267, do CPC. Tendo em vista a desistência da ação, à escritania a fim de que promova o desbloqueio do veículo objeto da lide perante o Detran-Pr. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo de custas referente a expedição de ofício. - Adv(s).LUCIANA SEZANOWSKI, MARIA LUCILIA GOMES, FRANCINE FREDERICO, RODRIGO GHESTI e .

28.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-74049/2003-BANCO BMC S/A X ROSELITO CLAUDINO DE MATTOS - A fim de garantir a todos o acesso ao judiciário e a solução das lides de forma célere, reconsidero o despacho de fls.54-55 a fim de deferir a expedição dos ofícios solicitados na petição de fls. 5153 na forma requerida. Oficie-se. Com a resposta positiva nos autos, desentranhe-se o mandado de citação. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo de custas referente a expedição de ofício. - Adv(s).JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e .

29.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-74149/2003-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A X CELTA AUTO CENTER LTDA e Outro - Defiro o pedido retro. Expeça-se o competente alvará na forma requerida às fls.216. Após, cite-se a parte ré conforme requerido, observando o endereço inserido no petitiório retro. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo de custas referente a expedição de ofício e Oficial de Justiça. - Adv(s).CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, GIOVANI GIONEDIS e .

30.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-74281/2003-PLASTICOS DO PARANA LTDA X CIA UNIAO MANUFATURADORA DE TECIDOS - Avoco os presentes autos a fim de determinar que o despacho de fls.30 seja cumprido via carta precatória, observando-se o endereço indicado na petição de

fls.47. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo de custas referente a expedição de carta precatória. - Adv(s).JOSE CARLOS LARANJEIRA, MARCIA ZANIN, GABRIEL DE ARAUJO LIMA e .

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-74385/2003-ABRHA LOCACAO DE QUADRAS ESPORTIVAS LTDA e Outros X CONTINENTAL EMPREEND IMOBILIARIOS E ADMIN LTDA e Outro - Cumpra-se o despacho de fls.217. "Comprove a substancia da petição de fls.215 a notificação do mandatário para a revogação, devendo, até então, permanecer nos autos, como seu procurador. Intime-se, e, no mais, certifique-se a escritania o trânsito em julgado da presente decisão. - Adv(s).PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e MARIANA DE OLIVEIRA FRANCO ANTUNES.

32.-INDENIZACAO (ORDINARIA)-75023/2003-NORBERTO ASSIS FRAGUAS e Outro X BANCO DO BRASIL S/A - Intime-se a parte requerente dos termos da certidão retro (Correio). - Adv(s).MARCIA REGINA NUNES DE S. VALEIXO, JOSE CESAR VALEIXO NETO e AUDERI LUIZ DE MARCO, MARISSOL JESUS FILLA.

33.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-75051/2003-BANCO PANAMERICANO S/A X JOABE CARVALHO DE CARMARGO - Ante de apreciar o petitiório retro, tendo em vista que o ofício expedido à Delegacia da Receita Federal ainda não retornou, oficie-se novamente este órgão para que informe o endereço atual do requerido. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo de custas referente a expedição de ofício. - Adv(s).LEANDRO CABRERA GALBIATI, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH, KARINE CRISTINA DA COSTA e .

34.-ARROLAMENTO-75087/2003-NILZA DIAS PEREIRA e Outros X VANDERLEI MARTINS DA CRUZ (Espolio de) - Atenda a inventariante o solicitado pela Dra. Curadora, em seu parecer de fls.43. - Adv(s).WALDOMIRO NOGAR e .

35.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-75305/2003-SUELI MARIA PEREIRA X SEGURADORA VERA CRUZ S/A - Intime-se a parte requerida para que efetue o pagamento de custas que importam em R\$ 205,00. - Adv(s).RICARDO RUSSO, SIDNEI GILSON DOCKHORN, CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES e SERGIO STABELINI MINHOTO,CHRISTIANE RICHTER MINHOTO.

36.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-75457/2003-BANCO PANAMERICANO S/A X HELIO FERREIRA - Defiro o pedido de fls.43/44. Oficie-se conforme requerido. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo de custas referente a expedição de ofício. - Adv(s).ANGELA ESSER, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALINE BORGES LEAL e .

37.-INVENTARIO-75471/2003-MARLENE LEUCH e Outro X JOAO DE DEUS FLORES DE PAULA - Intimem-se os herdeiros de fls.612/617, para manifestar-se ante os termos da certidão de fls.622. - Adv(s).CARLOS CELSO ROSSI, MANIF ANTONIO TORRES JULIO, JOAO HORTMANN e .

38.-INTERDICAÇÃO-75525/2003-ARIETE JUREMA FRANCO TORRES X TANIA MARA FRANCO TORRES - (sentença em resumo) Ante o exposto, decreto a interdição da requerida, declarando-se absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art.5º, II, do CPC, e, de acordo com o art.454 do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a requerente Ariete Jurema Franco Torres. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC e no art.9º, III, do Código Civil, registre-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa legal o órgão oficial, na forma da lei. Dispensa-se a espcilização de hipoteca legal com base no art.1190 do CPC, tendo em vista que a curadora nomeada é mãe da interditanda, bem como porque não há notícia da existência de bens passíveis de administração. - Adv(s).ARY SPERANDIO JUNIOR e .

39.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-75553/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A X ALESSANDRA SENNA CHEIDEMANTEL - Intime-se a parte requerente para dar processuamento ao feito no prazo de cinco dias. - Adv(s).ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e .

40.-DESP/P/FALTA DE PGTO.C/C COB.-75657/2004-CONGREGACAO SAO VICENTE PALOTTI - IRMAS PALOTINAS X PEDRO DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR - Defiro o pedido retro. Oficie-se na forma requerida. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo de custas referente a expedição de ofício. - Adv(s).HILDEBRANDO R. DE ANDRADE e EDSON APARECIDO STADLER.

41.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-75673/2004-BANCO PANAMERICANO S/A X SUELI MUTTI - Conta de custas R\$ 6,30. - Adv(s).ANGELA ESSER, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e .

42.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-76043/2004-BANCO FIAT S/A X ALDA DA GRACA MACIEL - Ante frustrada realização de várias diligências em busca do atual endereço do domicílio da parte requerida, defiro o pedido retro, tendo em vista a segurança dos atos processuais e a validade da presente ação. Assim, esgotados todos os meios necessários, recorra-se a citação ficta por excelência, expedindo, para tanto, o edital de citação de acordo com o art.232 do CPC, com prazo de 20 dias para sua manifestação. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo de custas referente a expedição de edital. - Adv(s).MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, ANDREA HERTEL MALUCCELLI, RODRIGO DOLFINI, MAGNUS CARAMORI, RODRIGO FERNANDES DA SILVA e .

43.-ALVARA-76301/2004-MARLENE LEUCH X - Dê-se ciência à requerente dos termos do ofício de fls.11. - Adv(s).CARLOS CELSO ROSSI e .

44.-REINTEGRACAO DE POSSE-76469/2004-TANGUA PATRIMONIAL LTDA X PALACIO CENTER BINGO LTDA - Conta de custas R\$ 13,81. - Adv(s).ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, VANESSA JANKE DE CASTRO e CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA,SAMUEL MARTINS.

45.-CAUTELAR DE EXIBICAO-76589/2004-NILSON LEANDRO DA SILVA X PANAMERICANO - ADMINISTRADORA DE CARTOES S/C - Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão retro. - Adv(s).ALCINDO LIMA NETO e ADRIANO MUNIZ REBELLO.

46.-ARROLAMENTO-76689/2004-ELIZA SKORA KULIK X NICOLAU AMBROSIO SKORA - Homologada a partilha. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo de custas referente a expedição de formal de partilha. - Adv(s).CILENE MARIA SKORA, MARIA ELZI DE MATTOS T.BANZZATTO e .

47.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-77075/2005-BENI SLUD X JOSE ELIAS DO NASCIMENTO SANTOS - Defiro o pedido retro. Expeça-se o competente mandado de despejo. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99. - Adv(s).OTAVIO AUGUSTO LANGOWSKI e MAURICIO VIEIRA.

48.-DECLARATORIA (SUMARIO)-77125/2005-KILDER HENRIQUE ZANDER X BRASIL TELECOM S/A - (TELEPAR) - Intime-se a parte requerida dos termos do ofício retro. - Adv(s).LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO, LUIZ CARLOS RADINO LAMEGO, JACKCIELI CIOLA KAPFENBERGER, CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS,EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA,CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO,JACKCIELI CIOLA KAPFENBERGER.

49.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-77297/2005-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA X JOSE MARCOS BERNARDO - Defiro o pedido retro. Vista dos autos, fora de cartório, pelo prazo de cinco dias. - Adv(s).MIGUEL ANTONIO SLOWIK, CLAUDIO XAVIER PETRIK e LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO,CARLA REGINA CORTES TABORDA.

50.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-77599/2005-BANCO HONDA S/A X COMERCIAL STEINBACK LTDA - Intime-se a parte requerente para retirar o ofício, no prazo de cinco (05) dias. - Adv(s).MARIO SERGIO SPERETTA, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK, DANIELA DA SILVA VIEIRA, GISELE SOLER CONSALTER, ANDRE ABREU DE SOUZA, FABIANE CAROL WENDLER DIAS, ELIETE APARECIDA KOVALHUK e .

51.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-77621/2005-ORLANDO SILVEIRA PEREIRA (FIRMA MERCANTIL INDIV.) X TEXACO DO BRASIL S/A - Defiro o pedido retro. Cumpra-se na forma requerida. Intime-se a parte requerente para que a subscritora seja intimado o D. Procurador da requerente para que apresente cópia do termo de compromisso do inventariante a fim de que o espólio seja devidamente representado nos autos nos termos da lei. - Adv(s).MEURIS JOAO CARON CASSOU, KLEBER FARIA DE MASCARENHAS, MELISSA ACHCAR CAPRIGLIONE e HEROLDES BAHR NETO,KLEBER FARIA DE MASCARENHAS.

52.-ARROLAMENTO-77629/2005-ARMINDA MARIA ADRIANO CORREIA e Outros X RODOMIRO CORREIA - Cumpra-se o item V do despacho de fls.38. "Lavre-se auto de adjudicação em favor da Sra. Arminda Maria Driano Correia. - Adv(s).PAULO CESAR BULOTAS, NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, SIMONE CERETTA LIMA, LUCIANE MARIA TRIPPIA, LEANDRO RAMOS GOUVEA, FORTUNATO SANTORO, ROOSEVELT ARRARES, ISABELA QUELHAS MOREIRA, CLAUDIO FRAGA, PAULO YVES TEMPORAL e .

53.-DESP/P/FALTA DE PGTO.C/C COB.-77649/2005-RENATO CORTES SCHREIBER X ERICA REGINA LEITE - Defiro o pedido retro. Oficie-se conforme requerido. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo de custas referente a expedição de ofícios. - Adv(s).GUILHERME LUIZ SANDRI, EDUARDO BIACCHI GOMES e .

54.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-77683/2005-BANCO RURAL S/A X ALUMINIOS CURITIBA IND. E COM. DE EXTRUDOS LTDA e Outros - Manifeste-se a parte acerca da petição de fls.38. - Adv(s).ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e .

55.-INVENTARIO-77767/2005-CARLOS PETER LABSCH e Outro X CHARLOTTE SCHRAPP LABSCH - Digam os demais herdeiros, em cinco dias, sobre a petição documentos de fls.85 a 104. - Adv(s).LUIZ FERNANDO ZORNING FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIEER, LUIZ RODRIGUES WAMBIEER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, MARIA LUCIA L.C. DE MEDEIROS e .

56.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-77905/2005-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X ANDREA CRISTINA VITSCKI - Conta de custas R\$ 6,30. - Adv(s).CRYSTIANE LINHARES, IONEIA ILDA VERONEZE, JORGE RAFAEL SANTAR, NATALLY SOSSAI REYS, JORGE JOSE JUSTI WASZAK, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, FERNANDO JOSE GONCALVES, SABRINA MICHELLE SOUZA DE S.CORREA, JOAO GRACIANO CAMPOS LUSTOSA, VILMA DE ALMEIDA, ANDERSON MARCIO DE BARROS, MILTON PINHEIRO JUNIOR, ADRIANA GIACOMAZZI, ANDREA JULIANA BARATO, FATIMA PINTO MARCONCIN, LESLIE MERCEDES FRANCISCO DA COSTA, VICTOR GARDOLINSKI JUNIOR e .

57.-DESP/P/FALTA DE PGTO.C/C COB.-77933/2005-JOHN KENNEDY GASPAS DE ABREU X ALESSANDRA STORI PEREIRA ALVES e Outros - Defiro o pedido retro. Cite-se a parte requerida conforme determinado no despacho de fls.22, observando a planilha inserida às fls.41/42. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99. - Adv(s).MARIANA DOMINGUES DA SILVA, ANTONIO CARLOS DA VEIGA, ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS, LUIZ GUILHERME DA VEIGA e .

58.-DESP/P/FALTA DE PGTO.C/C COB.-78087/2005-MOUFISSA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA X ESCOLA DE FORM.DE MOTORISTAS DE TRANS.SENT.OBRIG. - (Sentença em resumo) Julgo extinto, inciso III do artigo 269, do CPC. - Adv(s).MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES e .

59.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-78161/2005-BANCO FINASA S/A e Outros X MOACIR FERREIRA NETO - (Sentença em resumo) Julgado extinto, inciso VIII do art. 267, do CPC. - Adv(s).FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e .

60.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-78165/2005-B.V. FINANCEIRA S/A - C.F.I. X SEBASTIANA DE CARVALHO ALVES - Defiro, pois, o pedido de conversão, nos termos do art.4º da Dec. Lei 911/69, e, por consequente, determino sejam realizadas as retificações e anotações necessárias. No mais, cite-se o réu para que, em cinco dias, entregue o veículo, deposite-o em juízo, consigne o equivalente (conforme o valor estimado pelo autor em seu pedido) em dinheiro, ou então, conteste a ação, querendo, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. Consigne no mandado, além das advertências legais, a de que consta da inicial pedido de prisão do réu, como infiel depositário, caso seja, ao final, julgado procedente o pedido.Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99. - Adv(s).KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA e .

61.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-78197/2005-BANCO FIAT S/A X LEANDRO DIAS DE FARIAS - (Sentença em resumo) Julgo extinto, inciso III do artigo 269, do CPC. - Adv(s).ANDREA HERTEL MALUCCELLI, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, MAGNUS CARAMORI, RODRIGO FERNANDES DA SILVA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e .

62.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-78293/2005-BANCO DO BRASIL S/A X JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR - Intime-se a parte requerente dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, GIOVANI GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, JULIANA CRISTINA TORRES, MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA e .

63.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-78485/2005-JUSARA DIAS GABARDO X CIELLO & NOLL LTDA - Manifeste-se o autor, dos termos da contestação de fls.68/79. - Adv(s).ROGERIA DOTTI DORIA, RENE ARIEL DOTTI, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTTOT, PATRICIA NYMBERG, ALEXANDRE KNOPFHOLZ, FERNANDA BARBOSA PEDERNEIRAS MORENO, FLAVIA REIS PAGNOZZI, JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA, FERNANDO ALOYSIO MACIEL WELTER, MIKAEL MARTINS DE LIMA e PAULO SERGIO GUEDES,JULIANO LAGO SEBEN.

64.-ALVARA-78559/2006-DENISE MICHELONI MARTINS X - Defiro o pedido de fls.82. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo de custas referente a expedição de alvará. - Adv(s).MARCELO DOMANSKI e .

65.-NOTIFICACAO-78575/2006-MARLI DE FATIMA VALDANEGA e Outro X OLIMPIA M. D. COUTO - Intime-se a parte requerente para retirar os autos independente de traslado. - Adv(s).ROBSON ZANETTI e .

66.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-78609/2006-ANA NOVAKOSKI X SARITA DE ALMEIDA PILONI e Outros - Conta de custas R\$ 6,30. - Adv(s).NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e .

67.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-78663/2006-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO,FINANC. E INVESTIMENTO X SANDRA SIUMARA DOS SANTOS - À autora a fim de que informe novo endereço a fim de possibilitar a citação da ré. Nas ações de busca e apreensão o valor da ação, independente do número de parcelas em atraso deve corresponder ao valor do contrato. Assim, revogo o contido no item 1 do despacho de fls.14, mantendo o valor da causa tal como estipulado pelo autor na petição inicial. Em razão disso, indefiro o pedido de flç.19-20. Expeça-se o competente mandado de busca e apreensão e citação. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99. - Adv(s).TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, DARIANE MARQUES MARTINELLI, SONIA REGINA CUNHA BREIDE e .

68.-INVENTARIO-78697/2006-CARLOS ROBERTO FREDERICO e Outros X NOELI MARIA KAVILHUKA FREDERICO - Citem-se os interessados para os termos do inventário e da partilha, observando o disposto no art.999 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil, abrindo-se-lhes vista dos autos para dizerem sobre as primeiras declarações no prazo de dez dias, dispensando-se a citação dos interessados que se derem por cientes. - Adv(s).SANDRA JUSSARA KUCHNIR e .

69.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-78787/2006-FINANÇEIRA ALFA S.A. X SHARON BORBA SKOLIMOSKI - (Sentença em resumo) Julgado extinto, inciso VIII do art. 267, do CPC. Restitua-se à guia de custas depositadas em favor do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).CESAR AUGUSTO TERRA e .

70.-INVENTARIO-78807/2006-DANTE FIRMAN JUK X YOLANDA WEBER FIRMAN JUK - Intime-se a parte requerente para retirar os ofícios, no prazo de cinco (05) dias. - Adv(s).JOSE RIBEIRO e .

71.-ARROLAMENTO-78811/2006-MARIA MADALENA CABRAL DE SOUZA X ELIDIO DE SOUZA - (despacho em resumo) Melhor examinado os autos, revogo os benefícios da Justiça Gratuita, porquanto não provando o estado de miserabilidade de forma tal que o pagamento das custas possa prejudicar o sustento da viúva meira e da herdeira ou de sua família. Assim, determino sejam recolhidos as custas destes autos, no prazo de cinco dias, sob as penas da lei. Intime-se, pois, e após, voltem. - Adv(s).GIORGIA ENRIETTI BIN, CAMILA ENRIETTI BIN, SIMONE MARTINS CUNHA e .

72.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-78945/2006-B.V. FINANÇEIRA S.A.C.F.I. X CARLOS ALBERTO FERREIRA - Intime-se a parte requerente para que retifique o valor da causa nos termos do art.259 e 284 do CPC. Proceda, ainda, o recolhimento das custas remanescentes referentes ao Funrejus. - Adv(s).KARINE CRISTINA DA COSTA, JOSE TELLES DE PILAR, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA e .

73.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-78949/2006-BANCO BMC S/A X LUIZ VAZ DE LIMA - Diante dos fatos alegados e a partir da comprovação da mora, concedo, inaudita altera pars a liminar pleiteada a fim de que haja a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. Para tanto, especia-se o correspondente mandado de busca e apreensão e de citação. Desde já, defiro o pedido de realização de diligências em dias e horários em que não ha expediente (artigo 172, parágrafo 2º do CPC). 2 - Concretizada a apreensão o bem deveser ser depositado em maos do autor ou de quem ele indicar mediante termo no qual deveser ser consignado tambem o estado e a quilometragem do veiculo. 3 - Feita a citação e realizada a intimação sobre a execução da liminar a parte requerida podera, a) pagar integralmente a dívida pendente no prazo de cinco dias, contados da intimação da liminar segundo os valores apresentados pela parte credora fiduciária na petição inicial, hipótese em que os bens lhe sera restituído livre de onus. Para pronto pagamento fixo honorários advocatícios no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) b) Apresentar quitando ou nao o debito pendente, resposta no prazo de quinze dias contados da intimação da liminar sob pena de aplicação dos efeitos da revelia, sendo facultada a produção de legais provas e a demonstração de fatos em contrario do decidido de acordo com o disposto no artigo 3º, parágrafo 4º, do decreto-lei nº 911/1969, modificado pela lei 10.931 de 02.08.2.004. 4 - Caso o devedor fiduciante nao pague integralmente o debito pendente no prazo de 5 dias, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem serao consolidadas ao patrimonio da proprietaria fiduciaria. 5 - Consolidada a posse direta do bem, cumpre a credora fiduciaria diligenciar junto as repartições competentes para que promovam as retificações no registro de propriedade em nome da credora ou de terceiro autorizado, eliminando o onus da alienação fiduciária. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do senhor oficial de justiça conforme provimento 01/99. - Adv(s).KARINE CRISTINA DA COSTA, DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, LEANDRO CABRELA GALBIATI, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e .

74.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-78981/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A X SIMONE LAUFER INACIO - Diante dos fatos alegados e a partir da comprovação da mora, concedo, inaudita altera pars a liminar pleiteada a fim de que haja a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. Para tanto, especia-se o correspondente mandado de busca e apreensão e de citação. Desde já, defiro o pedido de realização de diligências em dias e horários em que nao ha expediente (artigo 172, parágrafo 2º do CPC). 2 - Concretizada a apreensão o bem deveser ser depositado em maos do autor ou de quem ele indicar mediante termo no qual deveser ser consignado tambem o estado e a quilometragem do veiculo. 3 - Feita a citação e realizada a intimação sobre a execução da liminar a parte requerida podera, a) pagar integralmente a dívida pendente no prazo de cinco dias, contados da intimação da liminar segundo os valores apresentados pela parte credora fiduciária na petição inicial, hipótese em que os bens lhe sera restituído livre de onus. Para pronto pagamento fixo honorários advocatícios no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) b) Apresentar quitando ou nao o debito pendente, resposta no prazo de quinze dias contados da intimação da liminar sob pena de aplicação dos efeitos da revelia, sendo facultada a produção de legais provas e a demonstração de fatos em contrario do decidido de acordo com o disposto no artigo 3º, parágrafo 4º, do decreto-lei nº 911/1969, modificado pela lei 10.931 de 02.08.2.004. 4 - Caso o devedor fiduciante nao pague integralmente o debito pendente no prazo de 5 dias, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem serao consolidadas ao patrimonio da proprietaria fiduciaria. 5 - Consolidada a posse direta do bem, cumpre a credora fiduciária diligenciar junto as repartições competentes para que promovam as retificações no registro de propriedade em nome da credora ou de terceiro autorizado, eliminando o onus da alienação fiduciária. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do senhor oficial de justiça conforme provimento 01/99. - Adv(s).IDELANIR ERNESTI, MAURO CURTI e .

75.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-79015/2006-WEEDSON BATISTA MILANI X ANDREA DESSEMFFY - Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99. - Adv(s).PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO, CARLOS ROBERTO FERREIRA MUNHOZ COST, ELEVIR DIO-

NYSIO NETO, GIL DUARTE SILVA e .

76.-ARROLAMENTO-79027/2006-MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA e Outros X OTAVIO FERREIRA DE OLIVEIRA - Defiro o rito de arrolamento (art. 1.031, do Código de Processo Civil). Nomeio inventariante a viúva meira Maria da Conceição Oliveira. Ratifique-se por termo nos autos a partilha amigável de fls.42 a 45. Após, seja recolhido o imposto de transmissão a título de morte. - Adv(s).AMABILON DALCOMUNI, CLARICE MARIA DAL COMUNE e .

2ª Vara Cível

Lista de petições que aguardam preparo inicial no prazo de 30 dias sob pena de cancelamento:

- 1- Busca e Apreensão – UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS X MIRIAN ALVES CORDEIRO – Valor R\$ 532,00 – Adv. Tatiana Valesca Vroblewski.
- 2- Execução de Título Extrajudicial – PAUTA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA X ZR COM. DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA E OUTROS – Valor R\$ 616,00 – Adv. Denissandro Pereira
- 3- Execução de Título Extrajudicial – LINDAMIR VARGAS DE OLIVEIRA BANADIMAN – Valor R\$ 254,50 – Adv. Plínio Luiz Bonança
- 4- Embargos à Execução – JOÃO JACOVIASKI GOSTENSKI X GERDAU S/A – Valor R\$ 616,00 – Adv. Wilson Benini
- 5- Busca e Apreensão – BANCO PANAMERICANO S/A X FABIANO LARVES – Valor R\$ 469,00 – Adv. Karine Cristina da Costa
- 6- Reintegração de Posse – PANAMERICANO ARREND. MERCANTIL S/A X SHIRLEY MARIA DOS SANTOS LEAO RAMALHO – Valor R\$ 385,00 – Adv. Karine Cristina da Costa
- 7- Cobrança – LINEO TOCCHETTO X CELESTE TRANSPORTE LTDA – Valor R\$ 332,50 – Adv. Tatiane Parzianello
- 8- Revisão Contratual – ARABIAN DIST. DE PETRÓLEO LTDA X BANCO BRADESCO S/A – Valor R\$ 616,00 – Adv. Evandra Roso

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PR RELAÇÃO N. 112/2006 - SEGUNDA VARA JUIZ DE DIREITO DR. FABIANA SILVEIRA KARAM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR. MARCEL GUIMARÃES ROTOLI DE MACEDO.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA BITTENCOURT PEREIRA	0096	000601/2006
ADRIANA DE FRANÇA	0040	000032/2004
ALCEU BOLLIS	0003	000710/1994
ALESSANDRO KIOSHI KISHINO	0066	000814/2005
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRA	0014	000994/1999
ALEXANDRA VALENZA ROCHA	0066	000814/2005
ALEXANDRE CHRISTOPH L. PACH	0037	001228/2003
ALEXANDRE FIDALSKI	0027	000627/2002
ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO	0069	000901/2005
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	0082	000051/2006
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	0092	000542/2006
ALEXANDRE MILLEN ZAPPA	0049	001109/2004
ALINE FAGUNDES	0028	000718/2002
ALVARO PINTO DA SILVA	0003	000710/1994
AMABILON DALCOMUNI	0039	000003/2004
AMARILIS VAZ CORTESI	0019	000165/2001
ANA CRISTINA COLETO	0070	000908/2005
ANDRE CORNELSEN BROFMAN	0102	000632/2006
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0055	001484/2004
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0028	000718/2002
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0050	001116/2004
ANDREZZA MARIA BELTONI	0038	001456/2003
ANNA LUIZA PUPO CABRAL	0089	000444/2006
APARECIDO JOSE DA SILVA	0024	000202/2002
ARNO FERREIRA MULLER	0032	000446/2003
ARNO JUNG	0004	001194/1995
ARNO JUNG	0012	000352/1999
AURELIO CANCIO PELUSO	0049	001109/2004
Adauto Rivaelte da Fonseca	0029	001114/2002
Alexandre Nelson Ferraz	0038	001456/2003
BEATRIZ SANTI	0062	000589/2005
BOANERGES GARRO FERREIRA RA	0016	001134/1999
BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM	0029	001114/2002
BRASIL PARANA DE CRISTO II	0071	000911/2005
BRUNO MAY MARTINS	0060	000199/2005
CAMILA PEREIRA RODRIGUES MO	0006	000518/1996
CAMYLLA R. K. CAMELO	0065	000687/2005
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL	0073	001046/2005
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE	0061	000205/2005
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE	0061	000205/2005
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	0065	000205/2005
CARLOS FERREIRA	0046	000875/2004
CARLOS OSWALDO M. ANDRADE	0032	000446/2003
CARLOS ROBERTO NAUFEL	0009	001474/1997
CARLOS TERABE	0032	000446/2003
CAROLINE CASSOU	0054	001475/2004
CESAR RICARDO TUPONI	0009	001474/1997
CLAUDIA MADALENA RODRIGUES	0002	000586/1994
CLAUDIANO CANTU DALEFFE	0022	001491/2001
CLAUDIA MARCELO BAIK	0083	000160/2006

CLEBER MARCONDES	0081	000006/2006
CLEVERSON SOUZA DA SILVA	0090	000483/2006
CRISTIANE CARREIRO PEREIRA	0061	000205/2005
CRISTIANE CARREIRO PEREIRA	0061	000205/2005
CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS C	0100	000605/2006
Carolina Fátima de Souza Al	0061	000205/2005
Carolina Fátima de Souza Al	0061	000205/2005
Christiane Dias Martins	0016	001134/1999
DAIANE SANTANA RODRIGUES	0041	000127/2004
DAMASSO AIR GOMES	0044	000714/2004
DANI LEONARDO GIACOMINI	0022	001491/2001
DANIEL HACHEM	0058	000050/2005
DANIELLE ROSA E SOUZA	0067	000874/2005
DANILO P. SCHRUTT	0005	000497/1996
DARIO GOMES NAVARRO	0030	001126/2002
DAVID THIESSEN	0001	000559/1994
DEMETRIO MARUCH NUNES DA SI	0085	000238/2006
DENILSON JANDERSON TROMBETT	0049	001109/2004
DOUGLAS DOS SANTOS	0077	001180/2005
EDGAR FELIPE ALVARENGA	0026	000511/2002
EDGAR FELIPE ALVARENGA	0026	000511/2002

ELIANE THIESSEN	0001	000559/1994
ELIZETE REGINA AUGUSTO	0023	000069/2002
EMANUEL VITOR CANEDO DA SIL	0037	001228/2003
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMAN	0032	000446/2003
ENEIDE LUCIA BODANESE	0052	001339/2004
ERENI INES CASARIN	0084	000191/2006
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0078	001217/2005
EUCLIDES R. FACCHI	0009	001474/1997
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DO	0031	000082/2003
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DO	0070	000908/2005

FABIANA SILVEIRA	0002	000586/1994
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	0058	000050/2005
FABIO PACHECO GUEDES	0083	000160/2006
FABRÍCIO PASSOS AZEVEDO	0027	000627/2002
FERNANDA LOPES MARTINS	0004	001194/1995
FERNANDO VERNALHA GUIMARAES	0077	001180/2005
FERNANDO ZENATO NEGRELE	0062	000589/2005
FLORESBA PAIM VIEIRA	0007	000520/1996
FRANCELIZ BASSETTI DE PAULA	0070	000908/2005
FRANCISCO MACHADO DE JESUS	0049	001109/2004
GEANDRO LUIZ SCOPEL	0022	001491/2001
GERUSA LINHARES LAMORTE	0072	000921/2005
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0033	000772/2003
GIOMAR BOAVENTURA DOS REME	0063	000622/2005
GYSELE VIEIRA SILVA	0018	000842/2000
HERMINDO DUARTE FILHO	0008	000043/1997
IDELANIR ERNESTI	0020	000288/2001
IDELANIR ERNESTI	0097	000602/2006
IDELANIR ERNESTI	0098	000603/2006
IDERALDO JOSE APPI	0044	000714/2004
INESCIY KASSUMI HAYASHI IOS	0027	000627/2002
IVAIR JUNGLOS	0057	000024/2005
IVANISE NEIVA KORNELHUK	0027	000627/2002
IZABELLA CRISPILIO	0053	001378/2004
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0006	000518/1996
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0012	000352/1999
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0051	001256/2004
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0035	000886/2003
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0048	000994/2004
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0047	000896/2004
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0085	000238/2006
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0004	001194/1995
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0022	001491/2001
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0081	000066/2006
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0061	000205/2005
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0061	000205/2005
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0033	000772/2003
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0002	000586/1994
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0072	000921/2005
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0056	000008/2005
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0015	001090/1999
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0096	000601/2006
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0041	000127/2004
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0015	001090/1999
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0051	001256/2004
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0019	000165/2001
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0001	000559/1994
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0087	000359/2006
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0030	001126/2002
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0060	000199/2005
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0066	000814/2005
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0080	001486/2005
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0056	000008/2005
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0099	000604/2006
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0101	000614/2006
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0068	000876/2005
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0062	000589/2005
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0012	000352/1999
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0006	000518/1996
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0031	000082/2003
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0087	000359/2006
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0059	000183/2003
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0027	000627/2002
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0026	000511/2002
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0026	000511/2002
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0040	000032/2004
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0012	000352/1999
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0077	001180/2005
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0030	001126/2002
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0023	000069/2002
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0070	000908/2005
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0018	000842/2000
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0063	000622/2005
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0019	000165/2001
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0014	000994/1999
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0018	000842/2000
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0060	000199/2005
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0050	001116/2004
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0029	001114/2002
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0094	000598/2006
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0022	001491/2001
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0076	001155/2005

JAIR APARECIDO AVANSI	0048	000994/2004
JANAINA ALVES PEREIRA	0047	000896/2004
JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI	0085	000238/2006
JOAO ADEMIR R. PONTES	0004	001194/1995
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0022	001491/2001
JOAO CARLOS DALEFFE	0081	000066/2006
JOAO CASILLO	0061	000205/2005
JOSE CARLOS BUSATTO	0061	000205/2005
JOSE DEVANIR FRITOLA	0033	000772/2003
JOSE LUIS PEREIRA	0002	000586/1994
JOSE MADSON DOS REIS	0072	000921/2005
JOSE OSCAR KLUPPEL TEIXEIRA	0056	000008/2005
JOSE PAIS SOBRINHO	0015	001090/1999
JOSE PEDRO DE PAULA SOARES	0096	000601/2006
JOSE VALTER RODRIGUES	0041	000127/2004
JOUBERT A. ALMEIDA	0015	001090/1999
JULIETA GRACIELA M. AFARA S	0051	001256/2004
Jan Szpatowski	0019	000165/2001
KATIA SCHLENKER ROVARIS	0001	000559/1994
KLAUS SCHNITZLER	0087	000359/2006
LARISSA ALCANTARA PEREIRA	0030	001126/2002
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0060	000199/2005
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0066	000814/2005
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0080	001486/2005
LIVIA RIBEIRO VIEIRA LEITE	0056	000008/2005
LOLINNA CHAN	0099	000604/2006
LOUISE RAINER PEREIRA GIONE	0101	000614/2006
LUCIA REGINA BRANCO	0068	000876/2005
LUCILENA DA SILVA DE OLIVEI	0062	000589/2005
LUIS CARLOS BARRETO	0012	000352/1999
LUIS CARLOS DA SILVA	0006	000518/1996
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0031	000082/2003
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0087	000359/2006
LUIS FELIPE LEMOS MACHADO	0059	000183/2003
LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOL	0027	000627/2002
LUIZ ANTONIO CUNHA	0026	000511/2002
LUIZ ANTONIO CUNHA	0026	000511/2002

LUIZ CARLOS DA ROCHA	0040	000032/2004
LUIZ CARLOS DA SILVA	0012	000352/1999
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0077	001180/2005
LUIZ HENRIQUE ZANELATTO	0030	001126/2002
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS	0023	000069/2002
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0070	000908/2005

cente o pedido, para o fim de consolidar em mãos do autor a posse do bem inicialmente descrito, veículo Logus. Cumpra-se a parte final da fundamentação. Tendo em vista a sucumbência parcial e recíproca, custas processuais “pro rata” e cada parte arcara com os honorários advocatícios de seu patrono. - Adv(s).FABIANA SILVEIRA, PAULO GUILHERME PFAU e JOSE LUIS PEREIRA,CLAUDIA MADALENA RODRIGUES.

3.-AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)-710/1994-CONDOMÍNIO EDF.MAX WOLFF FILHO X JOEL CARLOS LEITE - BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedição do ato de registro de imóveis, conforme determinado anteriormente. - Adv(s).OSWALDO CARVALHO DA SILVA, PEDRO VITORIANO DA SILVA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN e ALCEU BOLLIS,ALVARO PINTO DA SILVA.

4.-EXECUCAO DE SENTENÇA-1194/1995-MEGACRED FOMENTO MERCANTIL LTDA X F.S.M. SINALIZACAO RODOVIARIA LTDA - Reporto-me ao despacho de fls. 226. Ao credor para que efetue o preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 355,60, bem como custas do Sr. Avaliador no valor de R\$ 179,55, no prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos para decisão interlocutória. sentença. - Adv(s).PAULINO ANDREOLI, JOAO BATISTA DOS ANJOS, MOZART PIZZATO ANDREOLI, ARNO JUNG e MARTA DE ARECO PEREIRA PAIVA,FERNANDA LOPES MARTINS.

5.-EXECUCAO DE SENTENÇA-497/1996-BANCO CIDADE S'A X PRONTO SOCORRO CIDADE S/C LTDA - Isto posto, com fundamento no artigo 150 do CPC, cuja exegese esta retratada na súmula 619 do STF, decreto a prisão civil do depositário infiel Antonio Roberto Anjos Mansur, pelo prazo de sessenta dias, podendo livrar-se solto me diante a entrega do bens ou do depósito do equivalente em dinheiro. Expeça-se mandado de avaliação indereta do bem penhorado. Após, depreque-se a prisão do depositário, fazendo-se constar o valor da avaliação realizada. - Adv(s).PAULO MACARINI, PEDRO GIROLAMO MACARINI e DANILO P. SCHRUTT.

6.-AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO-518/1996-MARITIMA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS X SILVANA PETRULLO ARAUJO SANTOS - Não se questiona quanto a antecipação das custas para expedição dos ofícios, eis que já certificado o seu recebimento. Esclareço que não existe título executivo judicial a embasar a pretensa execução como que o autor, eis que a certidão de fls. 143 verso é clara em indicar que o processo é de conhecimento e não de execução. Assim, revogo o despacho de fls. 121. - Adv(s).JACKSON GLADSTON NICOLODI, SUELY TEREZINHA BLACA, LUIS CARLOS DA SILVA, STELA MARIS FURLAN ROSSETTO, VINICIUS MOREIRA ZULIAN, CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES e .

7.-AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)-520/1996-FABIO AUGUSTO SCHNITZLER X LONGINO CARLOS SOCZEK - Sobre o contido na petição e documentos de fls. 249/255, manifeste-se o credor no prazo de dez dias. - Adv(s).FLORESBA PAIM VIEIRA, PAULO CESAR GRADELA FILHO, RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA e REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES.

8.-EMBARGOS À EXECUÇÃO-43/1997-OCTAVIO WOBETO X BANCO AMERICA DO SUL S/A - Diante do exposto, rejeito os presentes embargos declaratórios propostos pelo embargante, por inexistir qualquer contradição, omissão ou contradição no julgamento realizado. A escrituração para que certifique a data da publicação da decisão de fls. 305/313 no Diário da Justiça e após, voltem-me osd mesmos conclusos para decisão em torno do pedido de fls. 332 dos autos. - Adv(s).OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO, PAULO AUGUSTO GRUBE, WILSON NALDO GRUBE FILHO, HERMINDO DUARTE FILHO e YOSHIHIRO MIYAMURA,SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.

9.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1474/1997-DIVANIRA FERREIRA DA LUZ X MOACIR POLETTI E APARECIDA DE FÁTIMA POLETTI - Defiro o requerimento de suspensão do feito pelo prazo de 120 dias. Aguarde-se em arquivo. - Adv(s).EUCLIDES R. FACCHI, CARLOS ROBERTO NAUFEL e CESAR RICARDO TUPONI.

10.-SOBREPARTILHA-204/1998-MARIZA DE LEMOS MADVID X ESP. DE AIRTON MEDVID - Homologo , por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o Auto de Adjucação de fls. 237 destes autos 204/1998 de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de Airtom Medvid, onde gfigura como inventariante Mariza de Lemos Medvid, determinado que se cumpra o que nels se contem, ressalvando-se erros e omissões e bem assim eventuais direitos de terceiros. Transitado em julgado e comprovado o recolhimento dos impostos devidos, expeça-se a competente carta de Adjucação em favor dos cessionários José Carlos Rocha de Lemos e sua esposa Neusa Silva Lemos e Dulce Lemos dos Santos e seu marido Manoel Pacheco dos Santos. Após, com as anotações de praxe, arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. - Adv(s).MARIA HELENA DOS SANTOS e .

11.-AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)-486/1998-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELLA VISTA X M.C. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - Para Para a realização da Primeira Praça designo o dia 14/08/2006, ficando a Segunda para o dia 28/08/2006, ambas às 13 hrs e 30 min, na foram do artigo 686, VI do CPC. Expeça-se edital para publicação, observando-se o disposto no artigo 687 do CPC. Intime(m)-se o(s) deveror(es) por mandado e por edital, caso não seja(m) encontrado(s) pessoalmente. O credor hipotecário deverá ser intimado da praça do imóvel, com pelo menos 10 dias de anteceden-encia, a fim de que possa exercer o direito de preferência (art. 686, V do CPC). O Edital de

praça deverá conter menção expressa da existência da hipoteca (art. 686, V do CPC. —Aguarda-se a retirada do edital expedido. — Conforme Provimento 01/99, à parte interessada para antecipar as custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça, para posterior expedição de mandado. Nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedição do ato determinado anteriormente. - Adv(s).MARILZA MATIOSKI e .

12.-AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)-352/1999-NIVALDO APARECIDO PEREIRA DE CAMPOS X PFAFF - INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA - A parte interessada, para que se manifeste sobre o retorno da carta precatória, no prazo de cinco dias (CN 5.7.7). - Adv(s).JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIS CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA e ARNO JUNG.

13.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO-568/1999-BANCO VOLKSWAGEN S/A X LAURO ESPINDOLA - Defiro o requerimento de suspensão do feito na forma requerida as fls. 175. Aguarde-se em arquivo. - Adv(s).RODRIGO GHESTI, Magda Luiza R. Egger, MARILI RIBEIRO TABORDA e .

14.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO-994/1999-BANCO VOLKSWAGEN S/A X PAULO ANTONIO MADALENA - Defiro o requerimento de suspensão do feito pelo prazo de 90 dias. - Adv(s).MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e .

15.-INVENTÁRIO SOB RITO DE ARROLAMENTO-1090/1999-ALCEU MORAIS e Outros X ESP. DE MERCEDES DA SILVA MORAIS e Outro - Aguarde-se pelo prazo de 30 dias o recolhimento dos impostos devidos na forma requerida as fls. 143. - Adv(s).JOUBERT A. ALMEIDA, JOSE PAIS SOBRINHO e .

16.-AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-1134/1999-CARLOS ALBERTO PARRINI e Outro X EDNA ROSINHA VENSKE - Aguarde-se o cumprimento da carta precatória pelo prazo de 60 dias. - Adv(s).Christiane Dias Martins, BOANERGES GARRO FERREIRA RABELO NET e MOZART PIZZATO ANDREOLI,PAULINO ANDREOLI.

17.-AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)-674/2000-ROBERTO PIASKOWSKI X AJS ASSESORIA FINANCEIRA LTDA - Indefiro, por ora, o requerimento de intimação por editla, eis que não foram esgotados todos os meios para localização da devedora. - Adv(s).ROGERIO BUENO DA SILVA, MAURICIO PINHEIRO DA COSTA e .

18.-AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)-842/2000-FRANCISCO CESAR NIGRO e Outros X CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA - Sobre o contido na petição de fls. 497/498, manifestem-se os autores no prazo de cinco dias. - Adv(s).Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho, ROBERTO FERREIRA e MARCELO TESHEINER CAVASSANI,ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO,GYSELE VIEIRA SILVA.

19.-EXECUÇÃO PROVISÓRIA-165/2001-CARMEN SIMOES SCREMIN X COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA - Nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil, cumpre a parte requerida antecipar as despesas para intimação pessoal da credora, conforme determinado anteriormente. - Adv(s). e AMARILIS VAZ CORTESI,MARCELO CLEMENTE BASTOS.

20.-AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA (ORD)-288/2001-SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A X LUIZ CARLOS CASTANHA - Ao interessado para que efetue a antecipação das custas, no importe de R\$ 7,00, relativas ao desarquivamento dos autos. - Adv(s).IDELANIR ERNESTI e .

21.-AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS (RITO ORDINÁRIO)-408/2001-MARIA LUCIA VIEIRA e Outro X MASSA FALIDA DE SOLETUR-AG. VIAGENS E TURISMO LTDA - Diante do exposto, com fulcro no art. 269, inciso I do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido constante na inicial, nos termos da fundamentação. Em face da sucumbência de ambas as partes, condeno a ré e as autoras ao pagamento das despesas processuais “pro rata”, e honorários advocatícios ao patrono da parte contrária, os quais fixo em 1-% sobre o valor atribuído a causa, de acordo com o artigo 20, § 3º do CPC, levando-se em conta o trabalho despendido, o zelo do profissional e a natureza da causa. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, deverá ser observado o disposto no art. 12 da lei 1060/50. - Adv(s).PEDRO VIEIRA CESAR e SONIA CRISTINA WIEDMANN.

22.-AÇÃO MONITÓRIA-1491/2001-COMERCIAL STALL LTDA X FILIPÃO CONSTRUÇÃO LTDA e Outros - Expeça-se alvará na forma postulada anteriormente. Após, diga o credor acerca da possibilidade de extinção da presente execução em cinco dias. Nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedição do ato determinado anteriormente. - Adv(s).JOAO CARLOS DALEFFE, CLAUDIANA CANTU DALEFFE e DANIEL LEONARDO GIACOMINI,GEANDRO LUIZ SCOPPI.

23.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO-69/2002-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA X JONAS BORGES DE FREITAS - Posto isso, conheço dos embargos de declaração e no mérito nego-lhe provimento - Adv(s).LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS e ELIZETE REGINA AUGUSTO.

24.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-202/2002-

STT SOCIEDADE TECNICA DE TELECOMUNICACOES LTDA X SERGIO LUIZ DE PAULA - A parte interessada para que promova o preparo das custas do Sr. Avaliador que importam em R\$ 72,00, no prazo de cinco dias. - Adv(s).APARECIDO JOSE DA SILVA e .

25.-AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-481/2002-PLINIO TONIOLLO SCHMIDT e Outro X ROSE MAIE MELANIE BONNEVIALLE MARTINS e Outro - Portanto, não existindo provas cabais quanto a ocorrência do esbulho, indefiro a liminar de reintegração da autora na posse do imóvel. Cite-se a ré para que apresente defesa no prazo de quinze dias. Comprovado o recolhimento das custas devidas ao oficial de justiça, expeça-se o competente mandado. - Adv(s).TATIANA SCHMIDT MANZOCHI, VANESSA DE MATTOS MORENO e .

26.-AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)-511/2002-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DOWNTOWN X MARIA DE LOURDES FELIPE GERMANO - As partes, sobre o laudo de avaliação, no prazo de cinco dias. R\$ 56.000,00. - Adv(s).LUIZ ANTONIO CUNHA e EDGAR FELIPE ALVARENGA.

27.-EMBARGOS À EXECUÇÃO-627/2002-MOVEIS E DECORACOES MOBILAR LTDA e Outro X EXTRATOS FACTORING FOMENTO MERCANTIL RITU LTDA - Levante-se a penhora nos autos de execução e oficie-se ao Registro de Imóveis competente. Sobre a execução das verbas de sucumbência, manifeste-se a embargante no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com as anotações de estilo, inclusive na distribuição, cumprindo-se o contido no item 5.13.4 do Código de Normas. - Adv(s).ALEXANDRE FIDALSKI, LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA, IVANISE NEIVA KORNELHUK e FABRICIO PASSOS AZEVEDO,MARIZE DE AZEVEDO GIOVANNETTI BARBO,INESCIY KASSUMI HAYASHI IOSHII.

28.-AÇÃO DE DEPÓSITO-718/2002-BANCO PANAMERICANO S/A X ALEXANDRE VIEIRA DA SILVA - Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor as fls. 107 destes autos sob nº 718/2002 de Busca e Apreensão convertida em Depósito movida por Banco Panamericano S/A contra Alexandre Vieira da Silva, e, de consequência, julgo extinto o presente processo com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, determinando o seu arquivamento com as anotações de estilo. Custas pagas. - Adv(s).TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALINE FAGUNDES, ANDREA HERTEL MALUCELLI e .

29.-AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)-1114/2002-INACIO BUENO DE FARIAS e Outro X MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - BRADESCO SEGUROS S/A - Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 377/381. - Adv(s).Adauro Rivaelte da Fonseca e BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM,MARCIO TADEU BRUNETTA.

30.-AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)-1126/2002-CLEVERSON GONCALVES DA SILVA X BLOCK@HAUSS CASAS ESPECIAIS LTDA - Sobre os bens oferecidos a penhora, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias. - Adv(s).DARIO GOMES NAVARRO, LUIZ HENRIQUE ZANELATTO e LARISSA ALCANTARA PEREIRA.

31.-EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA (SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO)-82/2003-BANCO BANESTADO S.A. X HILTON CARLOS STRADIOTTO e Outro - Comprovado o recolhimento das custas devidas ao oficial de justiça, desentranhe-se o mandado de fls. 72/75, na forma requerida as fls. 98/99. - Adv(s).EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e .

32.-LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO-446/2003-EDUARDO JEREMIAS BORGES e OUTROS X HARRO OLAVO MULLER - Com efeito, a liquidação deveria estar correndo nos autos 202/94, o que faz com que a ausência do título não leve a extinção do processo como pretende o réu. Assi, afastado a aelação de impossibilidade jurídica do pedido e determino o apensamento aos autos principais. Para que não se alegue no futuro nulidade do processo por cerceamento de defesa determino a realização das diligências requeridas pelos réus. Oficie-se a Prefeitura Municipal de Curitiba, na forma requerida no item 4 de fls. 220. Após, intime-se a perita para que preta os esclarecimentos solicitados as fls. 232. Nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedição do ato determinado anteriormente. - Adv(s).EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN, CARLOS TERABE, ARNO FERREIRA MULLER e CARLOS OSWALDO M. ANDRADE.

33.-AÇÃO MONITÓRIA-772/2003-MERCADOR FOMENTO MERCANTIL LTDA X ROSANGELA PECAS PARA INFORMÁTICA LTDA e Outros - Sobre a execução do julgado, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com as anotações de estilo, inclusive na distribuição. - Adv(s).JOSE DEVANIR FRITOLA e GILBERTO ADRIANE DA SILVA.

34.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-785/2003-EVIDENCE FACTORING e FOMENTO COMERCIAL LTDA X UNI ELETRO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - Iosto posto, com fulcro nos artigos 813 e seguintes do CPC, julgo proceente a presente medida cautelar de arresto tentada por Evidence Factoring e Fomento Comercial Ltda em face de Uni Eletro Com. de Equipamentos Ltda, tudo pra o fim de confirmar a medida liminar deferida as fls. 95/96 dos autos. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais, eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios, os quais, com fulcro no § 4º do artigo 20 do CPC, arbitro em R\$ 2.000,00, tendo em vista a complexidade da causa, o lugar de prestações dos serviços,

bem como o trabalho realizado pelo caudisco da autora. - Adv(s).VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO e RENATO GALVAO CARRILLO,RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA.

35.-AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)-886/2003-ROMILDA CATARINA BORTOLI DOS SANTOS X LOJA REALIZA -Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação dos recursos interpostos com nossas homenagens. - Adv(s).JAIR APARECIDO AVANSI e OMAR RODRIGUES CHAVES.

36.-AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)-1198/2003-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TORRANCE X CARLOS ROBERTO DE CARVALHO SILVA - Derfiro o requerimento de suspensão do feito pelo prazo de 120 dias. Aguarde-se em arquivo. - Adv(s).MARILZA MATIOSKI e .

37.-EMBARGOS À EXECUÇÃO-1228/2003-HAYON IMPORTADORA LTDA X BANCO BRADESCO S.A. - Ao credor para que de prosseguimento a execução diretamente nos autos 330/2002. - Adv(s).ALEXANDRE CHRISTOPH L. PACHECO e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA,MURILO CELSO FERRI.

38.-AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C PEDIDO DE TUTELA (RITO ORDINÁRIO)-1456/2003-JOSE NILTON PEREIRA SANTOS X BANCO ABN AMRO REAL S/A - Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso interposto com nossas homenagens. - Adv(s).ANDREZZA MARIA BELTONI e Alexandre Nelson Ferraz,VLADIMIR PRADO,VALERIA CARAMURU CICALRELLI.

39.-MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-3/2004-JORGE RODRIGO BAU e Outro X MERCAPLAN FOMENTO MERCANTIL LTDA - Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 288/289. - Adv(s).TATIANA DENCZUK e AMABILON DALCOMUNI.

40.-AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO (RITO ORDINÁRIO)-32/2004-PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A X BANCO DO BRASIL S.A. - Sobre os documentos juntados, manifeste-se a autora no prazo de cinco dias. - Adv(s).LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANÇA e VICTOR GERALDO JORGE.

41.-AÇÃO MONITÓRIA-127/2004-DIVESA AUTOMOVEIS LTDA X COMAGRI CORRETORA DE MERCADORIAS S/C LTDA - A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. - Adv(s).JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI, DAIANE SANTANA RODRIGUES e .

42.-AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C PEDIDO DE TUTELA (RITO ORDINÁRIO)-194/2004-MARIA EDNEIA DA SILVA e Outros X MAG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO LTDA - Sobre os esclarecimentos prestados pelo perito, manifestem-se as partes no prazo de dez dias. - Adv(s).MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI e MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO.

43.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-458/2004-PARAMETRO FOMENTO MERCANTIL LTDA X MOYSES SANTOS PIAZZA - Considerando que o devedor Moyses Santos Piazza satisfaz a obrigação, liquidando o principal e acessórios destes autos 458/2004 de Execução de Título Extrajudicial proposta por Parametro Fomento Mercantil Ltda em face de Moyses Santos Piazza, conforme petição de fls. 65/66, razão pela qual julgo extinta a presente execução, o que faço com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Detran para desbloqueio do veículo. Defiro o requerimento de desentranhamento dos cheques e instrumentos de protesto, mediante substituição por fotocópias. Anote-se na distribuição para as baixas necessárias e arquivem-se os autos.. - Adv(s).PEDRO LOPES e .

44.-EMBARGOS À EXECUÇÃO-714/2004-CELSO ZAGONEL e Outro X CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GONCALVES DIAS - posto isto, deixo de acolher os presentes embargos de declaração, e o faço com fulcro no art. 536 do CPC. Recebo o recurso de apelação, intime-se o apelado para presta contrarrazões. - Adv(s).DAMASSO AIR GOMES e IDERALDO JOSE APPI.

45.-AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-801/2004-ARGOS FAYAD e Outros X CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FERNANDES LIMA - Sobre o interesse na execução do julgado, manifestese o credor em cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com as anotações necessárias, inclusive junto ao distribuidor. - Adv(s).ZORAIDE BATISTELA e Munir Guérios Filho.

46.-INVENTÁRIO SOB RITO DE ARROLAMENTO-875/2004-ALCENIR KONDRAT X AMELIA FERREIRA KONDRAT - Aguarde-se retirada de certidão expedida. - Adv(s).CARLOS FERREIRA e .

47.-PEDIDO DE ASSISTÊNCIA-896/2004-ROSA MARANHO MUHLSTEDT e Outros X ALBARI LIMA JUNIOR - Aguarde-se a realização da audiência designada - Adv(s).SUELY CRISTINA MUHLSTEDT, JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI e MARIA BEATRIZ BARCO RODRIGUEZ.

48.-INTERDIÇÃO-994/2004-ADIL MENDES FERNANDES X IBANES FERNANDES FILHO - Sobre o contido na cota ministerial de fls. 225, manifeste-se a requerente no prazo de cinco dias. Após, anote-se para setença e voltem conclusos. - Adv(s).JANAÍNA ALVES PEREIRA e .

49.-AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)-1109/2004-V. WEISS E COMPANHIA LTDA X EMPRESA LAPEANA LTDA - NO-

BRE SEGURADORA DO BRASIL S/A - Ciência a interessado do face o retorno negativo do AR de fls. 186. - Adv(s).AURELIO CANCIO PELUSO, ALEXANDRE MILLEN ZAPPA e DENLSON JANDERSON TROMBETTA, FRANCISCO MACHADO DE JESUS.

50.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1116/2004-BANCO ITAU S/A X ATAIDE MIGUEL DA SILVA FILHO - Defiro o requerimento de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. - Adv(s).MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e .

51.-AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA-1256/2004-MARIA ANALIA BOZZA X HANNOVER INTERNACIONAL SEGUROS S.A - Inicialmente, intime-se a ré apra que promova o depósito judicial nos termos da decisão de fls. 38/39 no prazo de cinco dias. No mesmo prazo manifeste-se sobre a proposta de fls. 147/148. - Adv(s).JULIETA GRACIELA M. AFARA S. ROCHA e JACKSON GLADSTON NICOLODI.

52.-AÇÃO MONITÓRIA-1339/2004-HOTEL BURBON DE CURITIBA LTDA X AGENCIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO - Ciência a interessado, em face do expediente de fls. 81. - Adv(s).ENEIDE LUCIA BODANESE e RUY CARDO SO FERREIRA.

53.-AÇÃO MONITÓRIA-1378/2004-CREDICARD S/A - ADM. DE CARTÕES DE CREDITO X YOUSSEF HASSAN MOUSMAR - Ao credor para que efetue o preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 16,80, no prazo de cinco dias. Apos, voltem conclusos. - Adv(s).MARILI RIBEIRO TABORDA, Magda Luiza R. Egger, IZABELLA CRISPILO e .

54.-INSOLVÊNCIA-1475/2004-PRO-VASCULAR REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA X CAR SYSTEM COMERCIO E SERVICOS LTDA - Ao credor para que se manifeste acerca do pagamento total do débito ou não, bem como da possibilidade de extinção da presente execução, no prazo de cinco dias. - Adv(s).SILVIO BRAMBILA, RAFAEL MARQUES GANDOLFI, CAROLINE CASSOU e .

55.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1484/2004-BANCO DIBENS S.A. X ROBERTO CORDEIRO - Oficie-se na forma requerida as fls. 41. Nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedicao do ato determinado anteriormente. - Adv(s).ANDRE LUIZ BAUML TESSER e .

56.-AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS (RITO ORDINÁRIO)-8/2005-EUDES ORNIESH DE MORAES e Outro X BERGERSON JOALHEIROS LTDA - Renovo o prazo de cinco dias para que os autores promovam o preparo das custas processuais sob pena de cancelamento da distribuição. - Adv(s).RUY CARNEIRO TEIXEIRA, JOSE OSCAR KLUPPEL TEIXEIRA, LIVIA RIBEIRO VIEIRA LEITE e .

57.-AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)-24/2005-LEILA RAMALHO DE OLIVEIRA X DORIVAL DE OLIVEIRA - Informem as partes no prazo de cinco dias o cumprimento do acordo. - Adv(s).IVAIR JUNGLOS e .

58.-MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-50/2005-NEXO INDUSTRIAL LTDA X BANCO BRADESCO S.A. - Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça pára apreciação do recurso interposto com nossas homenagens. - Adv(s).FABIANO NEVES MACIEYWSKI e DANIEL HACHEM.

59.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-183/2005-ALISUL ALIMENTOS S.A X STAND COMERCIO DE RA-COES LTDA - A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. - Adv(s).LUIZ FELIPE LEMOS MACHADO e .

60.-AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS (RITO ORDINÁRIO)-199/2005-MAURO SERGIO MIESSA X BANCO SUDAMERIS S/A - Ciente do recurso interposto pelo réu. Mantenho a decisão agravada pelos próprios fundamentos nela expostos. Intime-se a parte recorrida para que responda aos termos do recurso no prazo legal. Após, intime-se o perito na forma determinada anteriormente. - Adv(s).MARCIO ADRIANO PINHEIRO, PABLO JOSE FIGUEIREDO P. DE ALMEIDA e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, BRUNO MAY MARTINS.

61.-AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)-205/2005-LUIZ ALBANO RODELLI BERGAMASCHI X CIMENTOS RIO BRANCO S.A e Outros - Expeça-se carta com AR/MP para intimação da testemunha arrolada pela parte ré, na forma requerida. Com relação as testemunhas residentes em outra cidade, depreque-se. No mais, aguarde-se o preparo das custas pra expedição das cartas precatórias requeridas pela parte autora, pelo prazo máximo de cinco dias. Nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedicao do ato determinado anteriormente. - Adv(s).CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, Carolina Fátima de Souza Alves e JOSE CARLOS BUSATTO, CRISTIANE CARREIRO PEREIRA.

62.-AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)-589/2005-COND. CONJ. RESID. MORADIAS VILAS NOVAS VI X AIRES ROBERTO TEIXEIRA e Outro - Isto posto, com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC, julgo procedente o pedido inicial do autor, a fim de condenar a ré ao pagamento do valor de R\$ 11.548,97, referentes as taxas e encargos de condomínio vencidos e não pagos condizentes aos meses de maio a outubro e dezembro de 1997, novembro e dezembro 1998, janeiro a dezembro de 1999, fevereiro, março e maio a dezembro de 2000, janeiro a dezembro de 2001, janei-

ro a dezembro de 2002 e janeiro a abril de 2003, os quais deverão ser acrescidos de correção monetária pela média do INPC-IGP-Di (Decreto 1.544/95) e juros de mora de 1% ao mês a incidirem a partir de maio de 2005 (fls. 74/75 - data da última atualização). Com esteio no artigo 290 do CPC, condeno os réus ao pagamento dos encargos que eventualmente se venceram ao longo da presente demanda, acrescidos de correção monetária, juros moratórios e multa, devendo esta obedecer a limitação imposta ao § 1º do art. 1336 do CC/02 pra as prestações vencidas após sua entrada em vigor. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais, eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios, os quais com base no art. 20, § 3º do CPC, fixo em 15% sobre o valor da condenação devidamente atualizada, levando-se em conta o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação dos serviços, bem como o trabalho realizado pelo causídico do autor. - Adv(s).BEATRIZ SANTI, LUCILENA DA SILVA DE OLIVEIRA e FERNANDO ZENATO NEGRELE.

63.-AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-622/2005-ROBERTO ALVES BARBOSA X LEDAMAR APARECIDA DE MEDEIROS ALVES BARBOSA - Defiro o requerimento de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. - Adv(s).OSCAR FLEISCHFRESSER.

64.-AÇÃO MONITÓRIA-664/2005-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA. X ELIZETE LUIZA HASSELMANN - Ao autor para que efetue o preparo das custas processuais finais, que importam em R\$25,20 , no prazo de cinco dias. Apos, voltem conclusos. - Adv(s).PLINIO ROBERTO DA SILVA e .

65.-AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA (ORD)-687/2005-JOSE JOAO PEREIRA X TELEPAR BRASIL TELECOM S.A. - Deixo de receber o recurso de apelação de fls. 91/98, uma vez que o recorrente não comprovou no ato da sua interposição o respectivo preparo, razão pela qual, julgo-o deserto, com fundamento no artigo 511, c/c art. 500, parágrafo único, ambos do CPC. A serventia pra que certifique o transito em julgado, bem como para que proceda ao cálculo das custas complementares devidas em razão do valor da condenação, na medida em que as custas preparadas tiveram por base o valor inicial, Após, intime-se o credor para que se manifeste acerca do interesse na execução do julgado, em cinco dias. - Adv(s).CARLOS BAYESTORFF JUNIOR e CAMYLLA R. K. CAMELO.

66.-AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)-814/2005-SORAYA CALDAS RIBEIRO X BANCO ITAU S.A. - Dos termos do agravo retido manifeste-se a parte contrária no prazo de 10 dias. - Adv(s).ALESSANDRO KIOSHI KISHINO, ALEXANDRA VALENZA ROCHA e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

67.-EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-874/2005-RUBENS DE SOUZA X ALDA MARIA MINOTTO e Outro - Sobre o contido na petição e documentos de fls. 38/148, manifeste-se o credor no prazo de dez dias. - Adv(s).OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA E SOUZA e .

68.-ALVARA JUDICIAL-876/2005-VERONICA BRANCO X - Sobre o contido na cota ministerial de fls. 31, manifeste-se a requerente no prazo de cinco dias. - Adv(s).LUCIA REGINA BRANCO e .

69.-AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)-901/2005-TRANSTUPI TRANSPORTE COLETIVO LTDA. X PEDRO IVO DO VALE e Outros - Defiro o sobreestamento da presente demanda na forma requerida pela parte autora. Decorrido o prazo, deverá a autora dar regular andamento ao presente feito em cinco dias. - Adv(s).REGIS TOCACH, ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO e .

70.-AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-908/2005-ANDREAS - ANDREAS CENTRO AUTOMOTIVO e Outro X BANCO ITAU S/A e Outro - Considerando que os réus não tiveram acesso aos autos no período mencionado na petição de fls. 169 defiro o requerimento de reabertura do prazo por cinco dias. - Adv(s).FRANCELIZ BASSETTI DE PAULA, ANA CRISTINA COLETO e LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

71.-AÇÃO DE DESPEJO-911/2005-EUGENIO ROESLER JUNIOR X ELISANGELA RIBEIRO DA ROCHA - Diante da informação de fls. 174/175, verifica-se que a ação ordinária em trâmite pela 22ª Vara Cível foi depachada em 24/05/2005, enquanto que esta ação teve seu despacho inicial proferido em 12/08/2005. Assim, verificada a conexão entre as ações, e, considerando que aquele juízo se encontra preventivo, determino que sejam os presetne autor remetidos a 22ª VC desta Capital, com nossas homenagens. Remetam-se os autos a distribuidor para que seja procedida a devida compensação a eta Serventia. - Adv(s).BRASIL PARANA DE CRISTO II e WALBER PYDD.

72.-AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)-921/2005-MAFALDA GRECA TUA F X BRADESCO SEGUROS S.A - Isto posto, com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC, julgo procedente o pedido formulado pela autora Mafalda Greca Tuaf e, face do réu Bradesco Saúde S/A, pra o fim de condená-la a manter o seguro saúde nas mesmas condições originariamente pactuadas com o de cujus Sr. Omar Tuaf, obedecendo-se os reajustes legalmente autorizados pela Agencia Nacional da Sapude - ANS e, confirmando-se, via de consequencia, a tutela antecipada deferida as fls, 28/32, inclusive com a mljta lá fixada. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios em favor do patrono da autora, os quais, com fulcro no art. 20, § 4º do CPC, arbitro em R\$ 2.000,00, tendo em vista a complexidade da causa, o local de prestação do serviço, bem como o trabalho realizado pelo causídico. A Escritoria para que proceda as anotações necessárias em conformidade com o deferimento da prioridade de tramitação, distpostas no início

da fundamentação da presente decisão. - Adv(s).JOSE MADSON DOS REIS e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, GERUSA LINHARES LAMORTE.

73.-AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-1046/2005-REINALDO ANDRADE DE ARAUJO X BANCO BMG S/A - Aguarde-se a estabilização da relação processual dos autos de Rescisão (autos 1085/2005). - Adv(s).MAYLIN MAFFINI e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL.

74.-AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)-1085/2005-REINALDO ANDRADE DE ARAUJO X MARIO DI LELLO FILHO - Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita, devendo o autor ficar ciente de que caso reste comprovao não ser pobre na aceção jurídica do termo, será condenado ao pagamento do alor correspondente ao décuplo do valor das custas processuais. Cite-se o requerido para contestar em quinze dias, querendo, com as advertencias dos artigos 285 e 319 do CPC. Expeça-se carta AR/MP. Aguarde-se retirada de carta de citação expedida. - Adv(s).MAYLIN MAFFINI e .

75.-AÇÃO MONITÓRIA-1095/2005-TOTALCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA X ELIZABETH PETRONILIA DOS SANTOS - Diante do exposto, rejeito os presentes embargos declaratórios propostos pelo embargante, por inexistir qualquer contradição, omissão ou contradição no julgamento realizado. - Adv(s).MONICA CRISTINA BIZINELI e RAFAEL BOFF ZARPELON.

76.-EMBARGOS À EXECUÇÃO-1155/2005-JAIME FREITAS LIMA e Outro X CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTA CANDIDA - Ao embargado pra que se manifeste acerca dos documentos juntados anteriormente. Mantenho a decisão agravada pelos próprios fundamentos. Após o cumprimento do item 1, abra-se vista dos autos ao perito na forma determinada anteriormente. - Adv(s).MARCOS ALVES DA SILVA e SILVIO BATISTA.

77.-AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA-1180/2005-CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA X BANCO HSBC S/A - Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham os autos conclusos para deliberacoes. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. - Adv(s).LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES e DOUGLAS DOS SANTOS.

78.-MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO JUDICIAL-1217/2005-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A X ROGERIO VILIBALDO COELHO - A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. - Adv(s).NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e .

79.-AÇÃO MONITÓRIA-1248/2005-ALFALUZ COMERCIAL ELETRICA LTDA X FREDERICO ROCHA DINIZ - A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. - Adv(s).PAULO MARCELO SEIXAS e .

80.-EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA (SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO)-1486/2005-BANCO BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO X SANDRA MARIA TOD - oficie-se na forma requerida as fls. 52/53. Nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedicao do ato determinado anteriormente. - Adv(s).LEONEL TREVISAN JUNIOR e .

81.-AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-6/2006-FLOR AMASHTA DE FRANCO X CARLOS ANTONIO GHESTI - Comprovado o recolhimento das custas devidas ao oficial de justiça, desentranhe-se o mandado de fls. 64 na forma requerida as fls. 67/68. - Adv(s).JOAO CASILLO, CLEBER MARCONDES e .

82.-AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-51/2006-ANTONIO BRAZ GLINSKI e Outros X CONDOMINIO EDIFICIO CIDADE LUZ - Concedo o prazo de cinco dias pra que os autores promovam a citação do réu. - Adv(s).ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ e .

83.-EMBARGOS À EXECUÇÃO-160/2006-ELIZABETH DO ROCIO DE FREITAS X CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL IGUAÇU IV - Sobre a impugnação aos embargos e documentos de fls. 61/92, manifeste-se a embargante no prazo de dez dias - Adv(s).FABIO PACHECO GUEDES, SUZANA VALENZA MANOCCHIO e CLAUDIO MARCELO BAIK.

84.-REGISTRO DE TESTAMENTO-191/2006-JOSE RONALDO ALBUQUERQUE SESSAK X - Posto isso, indefiro o requerimento de assistência judiciária formulada pelo autor e concedo o prazo de dez dias pra o pagamento das custas processuais e taxa judiciária, sob pena de arquivamento. - Adv(s).ERENI INES CASARIN e .

85.-AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (RITO ORDINÁRIO)-238/2006-WILZA LEANDRO X BRASIL TELECOM S/A - Ciente do agravo de instrumento interposto. Aguarde pedido de informações do órgão jurisdicional superior. - Adv(s).DEMETRIO MARUCH NUNES DA SILVA e JOAO ADEMIR R. PONTES.

86.-AÇÃO DE DESPEJO-242/2006-MISSATO ONIKI e Outro X LUIZ ANTONIO BORGES - Cite(m)-se o(s) requerido(s) para contestar ou requerer a purga da mora no pazo de quinze dias, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. expeça-se carta de citação AR/MP. Nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as

despesas para posterior expedicao do ato determinado anteriormente. - Adv(s).MOACIR TADEU FURTADO e .

87.-EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA (SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO)-359/2006-BANCO BANESTADO S.A. X GUILHERME KUSTER KAMINSKI - Comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, desentranhe-se o mandado para o arresto na forma requerida. No mais, oficie-se ca Copel, Sanepar, Receita Federal, Detran e Caixa Economica Federal solicitando informações acerca do endereço do devedor. Esclareço, outrossim, que caso pretenda seja oficialdo as operadoras de telefonia, deverá o credor indicá-las para posterior expedição de ofícios, na medida em que não há obrigatoriedade de repasse de informações pela Anatel na forma postulada. Nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedicao do ato determinado anteriormente. - Adv(s).LUIZ EDUARDO MIKOWSKI, KLAUS SCHNITZLER, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e .

88.-AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)-397/2006-REINOLDO MAÇANEIRO X CÁSSIO GUSTAVO ROSSATO - Posto isso, ausentes os requisitos mencionados no artigo 927 do CPC, indefiro a liminar de reintegração do autor na posse do veículo. Para tentativa de conciliação e oferecimento de defesa designo o dia 07 de novembro de 2006 as 16:20 horas, Cite-se o requerido com a advertencia legal, intimando-o para que compareça a audi-encia, onde deverá apresentar defesa, escrita ou oral, desde que faça companhia por advogado, sob pena de revelia. Expeça-se carta de citação e intimação com AR/MP. Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, .porem, deverá ficar ciente de que caso reste comprovado não ser pobre na aceção jurídica do termo será condenado ao pagamento do décuplo do valor das custas processuais. A parte autora para que manifeste-se acerca do contido na certidão de fls. 27 verso. - Adv(s).RAFAEL TADEU MACHADO, SONIA ITAJARA FERNADES e .

89.-AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C PEDIDO DE TUTELA (RITO ORDINÁRIO)-444/2006-ALCEU FERREIRA DE SOUZA X BV FINANCEIRA SA - As informações prestadas pelo autor, demonstram que possui condições de efetuar o pagamento das despesas processuais sem que isso possa vir em prejuízo de seu próprio sustento, eis que além do veículo cujo o contrato pretende discutir nestes autos possui outros veículos, dentre os quais, uma motocicleta, um roboque e uma camionete F-100 cabinet dupla. Portanto, em que pese a camionete F-1000 esteja alienado fiduciariamente, quem possui vários veículos como no caso do autor, não pode se declarar pobre na aceção jurídica do termo, tampouco afirmar que o pagamento das custas virá em prejuízo de seu próprio sustento, não necessitando dos benefícios da justiça gratuita, razão pela qual indefiro o pedido de gratuidade processual, determinando que o auto efetue o preparo das custas processuais e taxa judiciária no prazo de dez dias. Após, voltem conclusos. - Adv(s).ANNA LUIZA PUPO CABRAL e .

90.-AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-483/2006-SIDNEI NOTTAR X UNIMED CURITIBA - Sobre a contestacao e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. - Adv(s).OSCAR FLEISCHFRESSER, CLEVERSON SOUZA DA SILVA e PEDRO HENRIQUE XAVIER.

91.-AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA (ORD)-488/2006-ANTÔNIO ALVES MACHADO e Outro X ENGEFLEX CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - Aguarde-se retirada de carta de citação e intimação expedida. - Adv(s).MARIZ MENDES MAY, NEY BRODBECK MAY, VIRGÍNIA DE FÁTIMA REIS TEIXEIRA e .

92.-AÇÃO DE USUCAPÍÃO-542/2006-MARIO PERES DA ROSA X DANIEL KEMMER e Outro - Inicialmente cumpra-se o despacho de fls. 19. - Adv(s).ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ e .

93.-INVENTÁRIO SOB RITO DE ARROLAMENTO-594/2006-DIÓGENES GEREMIAS LISSA X MARIA AUXILIADORA DE ALMEIDA LISSA - NOMEio inventariante o viúvo Diogenes Geremias Lissa, independentemente de compromisso. Concedo o inventariante o prazo de cinco dias pra a juntada das certidões negativas de débito da União, do Estado e do Município em nome do falecido. Após, voltem-me conclusos para deliberações. - Adv(s).TATIANA FEIO DE L. GERHARD e .

94.-AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)-598/2006-LETÍCIA REIS VASCONCELLOS GOBBI X BANCO ITAU S/A - A jurisprudencia tem admitido que a simples afirmacao do estado de pobreza e suficiente para o deferimento da gratuidade processual. Todavia, reserva ao magistrado a possibilidade de indeferir o beneficio, se houver fundadas razoes para tanto. Mais recentemente, decicui o STJ que "... pode o juiz, como presidente do processo, requerer esclarecimentos ou ate provas antes da concessao". Posto isso, concedo a requerente o prazo de dez dias para que junte aos autos cópias das duas últimas declarações de imposto de renda, holerite, bem como certidão do Detran que ateste a inexistência de veículos em nome do autor, de modo a possibilitar a análise do requerimento de justiça gratuita, sob pena de indeferimento. Apos, voltem-me conclusos. - Adv(s).MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA e .

95.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-600/2006-BANCO PANAMERICANO S/A X ADALBERTO DE LARA - Concedo liminarmente a busca e apreensão do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumpria a medida, cite(m)-se para contestar em quinze dias ou promover o pagamento integral da divida pendente, constante da inicial, no prazo de cinco dias, se for o caso. Expeça-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligencia conforme o disposto no artigo 172, paragrafo 2º do Código de

Processo Civil. - Adv(s).NELSON PASCHOALOTTO e .

96.-EMBARGOS À EXECUÇÃO-601/2006-ESPOLIO DE VERA DEEKE PETERS X RODOLFO GERMANO LABSCH - Aguarde-se a efetiva constituição da penhora nos autor em apenso. Após, voltem-me conclusos. - Adv(s).JOSE PEDRO DE PAULA SOARES e MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA.ADRIANA BITTENCOURT PEREIRA LOPEZ HEREK,WALDEMAR LOPEZ HEREK.

97.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-602/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A X ITAMAR MARTINS - Concedo liminarmente a busca e apreensão do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite(m)-se para contestar em quinze dias ou promover o pagamento integral da dívida pendente, constante da inicial, no prazo de cinco dias, se for o caso. Expeça-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. - Adv(s).IDELANIR ERNESTI e .

98.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-603/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A X VALDECI APARECIDO PEREIRA - Concedo liminarmente a busca e apreensão do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite(m)-se para contestar em quinze dias ou promover o pagamento integral da dívida pendente, constante da inicial, no prazo de cinco dias, se for o caso. Expeça-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. - Adv(s).IDELANIR ERNESTI e .

99.-AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)-604/2006-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DONA LECTICIA X LUIZ CELSO DALPRA e Outro - Concedo o prazo de dez dias para a parte autora emendar a inicial, atribuindo valor a causa de acordo com o disposto no art. 260 do CPC. Após, efetuado o complemento das custas e taxa judiciária (Funrejus), voltem conclusos. - Adv(s).LOLILNA CHAN e .

100.-HABILITAÇÃO-605/2006-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADEMAR PADRON NUNES - Dos termos do pedido de habilitação retro, diga a parte inventariante em dez dias. - Adv(s).RAQUEL CRISTINA BALDO, CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS CORTEZ e .

101.-AÇÃO RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO-614/2006-GLOBAL TELECOM S.A. X CLUBE ATLÉTICO SELETO - Cite(m)-se o(s) requerido(s) para contestar em quinze dias, querendo, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Expeça-se carta com AR/MP. Nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedição do ato determinado anteriormente. - Adv(s).LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e .

102.-OPOSIÇÃO-632/2006-SILVIO MANFRON e Outro X VELOSO BARBOSA DA COSTA e Outros - Concedo a parte autora o prazo de dez dias pra que emende a petição inicial, atribuindo a causa o valor compatível com o proveito econômico que busca com a demanda, ou seja, o valor do bem perseguido. - Adv(s).ANDRE CORNELSEN BROFMAN e .

3ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PR - TERCEIRA VARA

JUIZ DE DIREITO DR. MARCO ANTONIO ANTONIAS-SI.

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR. ADRIANA AYRES FERREIRA.

ITEM I - COBRANÇA DE AUTOS

SENHORES ADVOGADOS, atendendo ao item "I" da Seção "10" do Capítulo "2" do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, ficam Vossas Senhorias devidamente intimadas a devolverem em cartório, no prazo de 24 horas, todos os autos que se encontram em carga fora do prazo legal, sob as penas do artigo 196 do C.P.C.

ITEM II - CASO NÃO TENHAM PROCESSOS COM CARGA ALÉM DO PRAZO LEGAL, QUEIRAM DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.

RELAÇÃO N. 91/2006

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA DO ROSARIO LOPES FE	0016	001288/1999
ADRIANA MARIA ZANICOSKI KOC	0088	000472/2006
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0023	001272/2000
AFONSO PROENCO BRANCO FILHO	0047	001243/2004
ALBERTO SILVA GOMES	0018	001375/1999
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0053	001529/2004
ALCEU TAQUES DE MACEDO	0042	001096/2004
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRA	0017	001362/1999
	0017	001362/1999
ALEXANDRE ARSENO	0043	001105/2004
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PA	0057	000441/2005
ALEXANDRE FURTADO SILVA	0046	001187/2004
ALEXANDRE LAGANA	0068	001509/2005
ALEXANDRE MENONCIN CARVALHO	0004	001256/1995
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0040	000378/2004
ALINE FAGUNDES	0023	001272/2000
ALYNE CLARETE ANDRADE DEROS	0041	000694/2004
ANA FLORA BOUCAS RIBEIRO	0057	000441/2005
ANA LUCIA FRANCA	0053	000051/2003

ANA ROSA DE LIMA LOPES BERN 0023 001272/2000
ANDRE LOPES MARTINS 0027 001517/2001
ANDRE LUIZ BAUML TESSER 0010 001067/1998
0073 000017/2006

ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA 0003 001011/1995
ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE 0078 000070/2006
0082 000338/2006
0086 000445/2006

ANDREA HERTEL MALUCELLI 0052 001524/2004
ANDREA PEDROSO DOS SANTOS 0004 001256/1995
ANE GONCALVES DE RESENDE FE 0056 000235/2005
0056 000235/2005

ANGELA ESSER 0023 001272/2000
ANGELA ESTORILIO SILVA FRAN 0014 001000/1999
ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOR 0046 001187/2004
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLI 0072 000010/2006
0062 001263/2005
0062 001263/2005

ANGELA 0062 001263/2005
ANNA MARIA ZANELLA 0059 001010/2005
0059 001010/2005
0018 001375/1999

ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PO 0079 000091/2006
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT 0013 001541/1998
ANTONIO CARLOS EFING 0015 001282/1999

ANTONIO CARLOS TAQUES DE MA 0042 001096/2004
ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUE 0047 001243/2004
ANTONIO DILSON PEREIRA 0031 001406/2002
ANTONIO EMERSON MARTINS 0022 001259/2000
ANTONIO GLENIO F.M.DE ALBUQ 0014 001000/1999
ANTONIO SOBRINHO ROSSIGNOLL 0009 000421/1997
ANTONIO VICENTE DA FONTOURA 0044 001130/2004
0044 001130/2004

ARARINAN KOSOP 0009 000421/1997
ARINALDO BITTENCOURT 0057 000441/2005
ARLINDO MENEZES MOLINA 0057 000441/2005
ARNALDO FERREIRA 0030 001378/2002

ARNALDO FERREIRA MULLER 0004 001256/1995
AUGUSTINHO DA SILVA 0013 001541/1998
AURELIO FERREIRA GALVAO 0057 000441/2005
AUREO VINHOTI 0091 000582/2006
BEATRIZ FERREIRA DA COSTA H 0057 000441/2005
BERENICE APARECIDA GOMES RI 0078 000070/2006
0082 000338/2006
0086 000445/2006

CAIO MARCIO EBERHART 0081 000168/2006
CARINA PESCAROLO 0062 001263/2005
0062 001263/2005
0062 001263/2005

CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAES 0014 001000/1999
CARLEDES ELIAS DO CARMO 0039 000370/2004
0042 001096/2004
0045 001168/2004

CARLOS ALBERTO FARRACHA DE 0043 001105/2004
CARLOS ALBERTO STOPPA 0057 000441/2005
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR 0050 001420/2004
CARLOS FREDERICO REINA COUT 0091 000582/2006
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA 0053 001529/2004
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUN 0062 001263/2005
0062 001263/2005
0062 001263/2005

CARLOS MURILO PAIVA 0057 000441/2005
CARLOS RODRIGO BIAGGI DE OL 0058 000989/2005
CARLYLE POPP 0004 001256/1995
CAROLINA MENKE DOETZER 0016 001288/1999
CASSIANO ANTUNES TAVARES 0081 000168/2006
CELSSO TERCENIO 0004 001256/1995
CESAR RICARDO TUPONI 0003 000101/1995
CHANDER ALONSO MANFREDINI M 0023 001272/2000
CHRISTIANO DA ROCHA KUSTER 0027 001517/2001
CIBELE FERNANDES DIAS KNOER 0008 001222/1996
CICERO JOSE ZANETTI DE OLIV 0081 000168/2006
CINTIA KRUGER 0023 001272/2000
CLARICE AMELIA MARTINS COTR 0057 000441/2005
CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEI 0076 000039/2006
CLAUDIA LUCIANA CECCATTO DE 0081 000168/2006
CLAUDIO MARCELO BALAK 0089 000479/2006
CLAUDIO XAVIER PETRYK 0028 000197/2002
0033 000051/2003
0014 001000/1999

CLEBER MARCONDES 0046 001187/2004
CRISTIANA NAPOLI M. DA SILV 0032 000031/2003
CRISTIANE BELLINATI GARCIA 0067 001499/2005
0014 001000/1999
0060 001209/2005
0040 000378/2004
0070 000003/2006
0070 000003/2006
0071 000007/2006
0023 001272/2000
0063 001318/2005
0063 001318/2005
0063 001318/2005
0037 001112/2003
0077 000048/2006
0006 000543/1996
0031 001406/2002
0062 001263/2005
0062 001263/2005
0062 001263/2005
0083 000409/2006
0044 001130/2004
0044 001130/2004
0025 001238/2001
0025 001238/2001
0025 001238/2001
0002 000699/1994
0047 001243/2004
0057 000441/2005
0014 001000/1999
0057 000441/2005
0078 000070/2006
0033 000051/2003

CARLOS ALBERTO FARRACHA DE 0043 001105/2004
CARLOS ALBERTO STOPPA 0057 000441/2005
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR 0050 001420/2004
CARLOS FREDERICO REINA COUT 0091 000582/2006
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA 0053 001529/2004
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUN 0062 001263/2005
0062 001263/2005
0062 001263/2005
0057 000441/2005
0058 000989/2005
0004 001256/1995
0016 001288/1999
0081 000168/2006
0004 001256/1995
0003 000101/1995
0023 001272/2000
0027 001517/2001
0008 001222/1996
0081 000168/2006
0023 001272/2000
0057 000441/2005
0076 000039/2006
0081 000168/2006
0089 000479/2006
0028 000197/2002
0033 000051/2003
0014 001000/1999
0046 001187/2004
0032 000031/2003
0067 001499/2005
0014 001000/1999
0060 001209/2005
0040 000378/2004
0070 000003/2006
0070 000003/2006
0071 000007/2006
0023 001272/2000
0063 001318/2005
0063 001318/2005
0063 001318/2005
0037 001112/2003
0077 000048/2006
0006 000543/1996
0031 001406/2002
0062 001263/2005
0062 001263/2005
0083 000409/2006
0044 001130/2004
0044 001130/2004
0025 001238/2001
0025 001238/2001
0025 001238/2001
0002 000699/1994
0047 001243/2004
0057 000441/2005
0014 001000/1999
0057 000441/2005
0078 000070/2006
0033 000051/2003

CARLOS MURILO PAIVA 0057 000441/2005
CARLOS RODRIGO BIAGGI DE OL 0058 000989/2005
CARLYLE POPP 0004 001256/1995
CAROLINA MENKE DOETZER 0016 001288/1999
CASSIANO ANTUNES TAVARES 0081 000168/2006
CELSSO TERCENIO 0004 001256/1995
CESAR RICARDO TUPONI 0003 000101/1995
CHANDER ALONSO MANFREDINI M 0023 001272/2000
CHRISTIANO DA ROCHA KUSTER 0027 001517/2001
CIBELE FERNANDES DIAS KNOER 0008 001222/1996
CICERO JOSE ZANETTI DE OLIV 0081 000168/2006
CINTIA KRUGER 0023 001272/2000
CLARICE AMELIA MARTINS COTR 0057 000441/2005
CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEI 0076 000039/2006
CLAUDIA LUCIANA CECCATTO DE 0081 000168/2006
CLAUDIO MARCELO BALAK 0089 000479/2006
CLAUDIO XAVIER PETRYK 0028 000197/2002
0033 000051/2003
0014 001000/1999
0046 001187/2004
0032 000031/2003
0067 001499/2005
0014 001000/1999
0060 001209/2005
0040 000378/2004
0070 000003/2006
0070 000003/2006
0071 000007/2006
0023 001272/2000
0063 001318/2005
0063 001318/2005
0063 001318/2005
0037 001112/2003
0077 000048/2006
0006 000543/1996
0031 001406/2002
0062 001263/2005
0062 001263/2005
0083 000409/2006
0044 001130/2004
0044 001130/2004
0025 001238/2001
0025 001238/2001
0025 001238/2001
0002 000699/1994
0047 001243/2004
0057 000441/2005
0014 001000/1999
0057 000441/2005
0078 000070/2006
0033 000051/2003

CLEBER MARCONDES 0046 001187/2004
CRISTIANA NAPOLI M. DA SILV 0032 000031/2003
CRISTIANE BELLINATI GARCIA 0067 001499/2005
0014 001000/1999
0060 001209/2005
0040 000378/2004
0070 000003/2006
0070 000003/2006
0071 000007/2006
0023 001272/2000
0063 001318/2005
0063 001318/2005
0063 001318/2005
0037 001112/2003
0077 000048/2006
0006 000543/1996
0031 001406/2002
0062 001263/2005
0062 001263/2005
0083 000409/2006
0044 001130/2004
0044 001130/2004
0025 001238/2001
0025 001238/2001
0025 001238/2001
0002 000699/1994
0047 001243/2004
0057 000441/2005
0014 001000/1999
0057 000441/2005
0078 000070/2006
0033 000051/2003

CRISTIANE SANTANA GRAZZIOTTI 0014 001000/1999
CRISTIANO BAGGIO 0060 001209/2005
DALTON ANTONIO SCHULTZ GABA 0040 000378/2004
DANIEL HACHEM 0070 000003/2006
0070 000003/2006
0071 000007/2006
0023 001272/2000
0063 001318/2005
0063 001318/2005
0063 001318/2005
0037 001112/2003
0077 000048/2006
0006 000543/1996
0031 001406/2002
0062 001263/2005
0062 001263/2005
0083 000409/2006
0044 001130/2004
0044 001130/2004
0025 001238/2001
0025 001238/2001
0025 001238/2001
0002 000699/1994
0047 001243/2004
0057 000441/2005
0014 001000/1999
0057 000441/2005
0078 000070/2006
0033 000051/2003

DANIEL SANTOS BORIN 0063 001318/2005
DANIELA CRISTINA CHAMBERLAI 0063 001318/2005
0063 001318/2005
0037 001112/2003
0077 000048/2006
0006 000543/1996
0031 001406/2002
0062 001263/2005
0062 001263/2005
0083 000409/2006
0044 001130/2004
0044 001130/2004
0025 001238/2001
0025 001238/2001
0025 001238/2001
0002 000699/1994
0047 001243/2004
0057 000441/2005
0014 001000/1999
0057 000441/2005
0078 000070/2006
0033 000051/2003

DANIELA RUTH CABRAL ESPINHE 0037 001112/2003
DANIELE NEVES POPIKA 0077 000048/2006
DANTON ILYUSHIN BASTOS 0006 000543/1996
DARIO ALMEIDA PASSOS DE FRE 0031 001406/2002
DENIO LEITE NOVAS JUNIOR 0062 001263/2005
0062 001263/2005
0062 001263/2005
0083 000409/2006
0044 001130/2004
0044 001130/2004
0025 001238/2001
0025 001238/2001
0025 001238/2001
0002 000699/1994
0047 001243/2004
0057 000441/2005
0014 001000/1999
0057 000441/2005
0078 000070/2006
0033 000051/2003

DANIELA RUTH CABRAL ESPINHE 0037 001112/2003
DANIELE NEVES POPIKA 0077 000048/2006
DANTON ILYUSHIN BASTOS 0006 000543/1996
DARIO ALMEIDA PASSOS DE FRE 0031 001406/2002
DENIO LEITE NOVAS JUNIOR 0062 001263/2005
0062 001263/2005
0062 001263/2005
0083 000409/2006
0044 001130/2004
0044 001130/2004
0025 001238/2001
0025 001238/2001
0025 001238/2001
0002 000699/1994
0047 001243/2004
0057 000441/2005
0014 001000/1999
0057 000441/2005
0078 000070/2006
0033 000051/2003

DANIELA RUTH CABRAL ESPINHE 0037 001112/2003
DANIELE NEVES POPIKA 0077 000048/2006
DANTON ILYUSHIN BASTOS 0006 000543/1996
DARIO ALMEIDA PASSOS DE FRE 0031 001406/2002
DENIO LEITE NOVAS JUNIOR 0062 001263/2005
0062 001263/2005
0062 001263/2005
0083 000409/2006
0044 001130/2004
0044 001130/2004
0025 001238/2001
0025 001238/2001
0025 001238/2001
0002 000699/1994
0047 001243/2004
0057 000441/2005
0014 001000/1999
0057 000441/2005
0078 000070/2006
0033 000051/2003

DANIELA RUTH CABRAL ESPINHE 0037 001112/2003
DANIELE NEVES POPIKA 0077 000048/2006
DANTON ILYUSHIN BASTOS 0006 000543/1996
DARIO ALMEIDA PASSOS DE FRE 0031 001406/2002
DENIO LEITE NOVAS JUNIOR 0062 001263/2005
0062 001263/2005
0062 001263/2005
0083 000409/2006
0044 001130/2004
0044 001130/2004
0025 001238/2001
0025 001238/2001
0025 001238/2001
0002 000699/1994
0047 001243/2004
0057 000441/2005
0014 001000/1999
0057 000441/2005
0078 000070/2006
0033 000051/2003

DANIELA RUTH CABRAL ESPINHE 0037 001112/2003
DANIELE NEVES POPIKA 0077 000048/2006
DANTON ILYUSHIN BASTOS 0006 000543/1996
DARIO ALMEIDA PASSOS DE FRE 0031 001406/2002
DENIO LEITE NOVAS JUNIOR 0062 001263/2005
0062 001263/2005
0062 001263/2005
0083 000409/2006
0044 001130/2004
0044 001130/2004
0025 001238/2001
0025 001238/2001
0025 001238/2001
0002 000699/1994
0047 001243/2004
0057 000441/2005
0014 001000/1999
0057 000441/2005
0078 000070/2006
0033 000051/2003

DANIELA RUTH CABRAL ESPINHE 0037 001112/2003
DANIELE NEVES POPIKA 0077 000048/2006
DANTON ILYUSHIN BASTOS 0006 000543/1996
DARIO ALMEIDA PASSOS DE FRE 0031 001406/2002
DENIO LEITE NOVAS JUNIOR 0062 001263/2005
0062 001263/2005
0062 001263/2005
0083 000409/2006
0044 001130/2004
0044 001130/2004
0025 001238/2001
0

30.-RESCISAO DE CONTRATO-1378/2002-AGUA VIVA TECNOLOGIA LTDA X LGM- ENGENHARIA E TECNOLOGIA DA AGUA LTDA - Desp. de fls.484:" Acerca da proposta elaborada pela ré às fls.482/483 faculto a manifestação da autora, em cinco dias.Int. Curitiba, 26 de maio de 2.006" - Adv(s).LEONEL STEVAM FILHO e ENRICO CARUSO,ARNALDO FERREIRA.

31.-NULIDADE POR ATO JURIDICO-1406/2002-ROMAR TEIXEIRA NOGUEIRA X RENATO DE CARVALHO JUNIOR e Outro - Desp. de fls.191:" Considerando que o réu impugnou o laudo pericial de forma genérica sem apontar eventual irregularidade específica, indefiro a designação de nova perícia. Conforme se depreende do despacho de fls.125/126, foi indeferido apenas a produção de perícia grafotécnica, com efeito, não há que se falar em produção de prova testemunhal e documental (fls.189/190). Contados e preparados, retornem conclusos para sentença.Int. Curitiba, 27 de abril de 2.006" Desp. de fls.193:" Reporto-me, por brevidade, ao despacho de fls.191.Int. Curitiba, 24 de maio de 2.006" - Adv(s).DARIO ALMEIDA PASSOS DE FREITAS, ANTONIO DILSON PEREIRA, LEANDRO ESPINDOLA NOGUEIRA e JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO.

32.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-31/2003-BANCO BMG S/A X ARTUR BARBOSA ROCHA - " Manifeste-se o autor acerca do Auto de Averiguação de fls.117" - Adv(s).FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36.140,RAFAEL TADEU MACHADO.

33.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-51/2003-BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A - BBC X RONALDO VOSS - Desp. de fls.108:" Defiro o pedido de fls.106/07. Intime-se como requer.Int. Curitiba, 29 de maio de 2.006" - "Deve o(a) EXEQUENTE (a) efetuar o preparo das custas no valor de R\$40,00, atinente à diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias". Adv(s).CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, ANA LUCIA FRANCA, LUIZ GUSTAVO PUJOL, ELDO JEAN JESUS SILVA, RODRIGO FERREIRA e .

34.-ACAO MONITORIA-71/2003-TREVO COMERCIO DE PAPEIS LTDA X LUIZ ALBERTO TEIXEIRA - "Deve o Autor depositar as custas respectivas de avaliação, nos termos do art. 19 do CPC, c/c Regimento de Custas e Códigos de Normas que importam em R\$ 80,00 (oitenta reais). Guia/recibo, junto aos Ofícios de Avaliações, no 3º andar, Forum Cível, no prazo e cinco dias." - Adv(s).JOSE DEVANIR FRITOLA e .

35.-RESOLUCAO DE CONTRATO-897/2003-IMPSTAT COMUNICACOES LTDA X ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA INTERMODAL LTDA - Desp. de fls.732:" Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as considerações da Sra. Perita (fls.730/731).Int. Curitiba, 25 de maio de 2.006" - Adv(s).SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, RAFAEL MARQUES GANDOLFI, ERALDO LUIZ KUSTER, ETIANE CALDAS GOMES KUSTER, WILSON MAFRA MEILLER FILHO e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA.

36.-REVISAO CONTRATUAL-911/2003-MARILENE MEGER X AMERICAN EXPRESS DO BRASIL TEMPO & CIA. - Desp. de fls.625:" Manifeste-se a exequente (fl.621).Int. Curitiba, 30 de maio de 2.006" - Adv(s).FERNANDA FORTUNATO M. P. E SILVA, MICHELLE TATIANE SOUTO COSTA, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER,MARILI RIBEIRO TABORDA,ROBERTA ONICHI,ROSANGELA MARTINS FONSECA.

37.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-1112/2003-JULIA APARECIDA CARDOSO AMARAL X BANK BOSTON BANCO MULTIPLO S/A - Desp. de fls.353:" A publicação do despacho de fls.341, ocorreu em 03/04/2006 e, os autos segundo certidão de fls.351, foram devolvidos em 17/04/2006. Logo, o acesso aos autos foi obstado totalmente. Assim, em consonância com o art.183, parágrafo 2º do CPC, devolveo ao réu, 05 (cinco) dias de prazo para manifestar-se sobre o laudo pericial de fls.334/340.Int. Curitiba, 29 de maio de 2.006" - Adv(s).FIORAVANTE BUCH NETO, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, LIRIANE MELINA CAMARGO e DANIELA RUTH CABRAL ESPINHEIRA, VICTORIA ESPINHEIRA FAINSTEIN, HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, RODRIGO CESAR CALDAS DE SA, JUSSARA DE BARROS AMORIN ARAUJO.

38.-COBRANCA - ORDINARIO-78/2004-EDESP-EDITORA DE GUIAS DO ESTADO DE SAO PAULO LTDA X ARAUJO MELARA E CIA. LTDA - Desp. de fls.139:" Desentranhe-se o mandado de fls.124/126, para integral cumprimento devendo a citação da ré ser procedida na pessoa de um de seus sócios LUIZ Fernando de Araújo Schaita ou Oscar Alex Araújo Schaita, conforme consta da Segunda Alteração contratual encartada às fls.138/138, no endereço indicado. Int". - "Deve o(a) Autor(a) efetuar o preparo das custas no valor de R\$40,00, atinente à diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias" - Adv(s).RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA, RUBIANO AUGUSTO RECCANELLO LISBOA e .

39.-DISSOL.PARCIAL SOCIEDADE-370/2004-ALAEERCIO APARECIDO DE OLIVEIRA X VERA LUCIA DA VEIGA - Desp. de fls.593:" Mantenho o despacho agravado por seus próprios fundamentos. Prossiga-se no cumprimento do despacho de saneamento.Int. Curitiba, 30 de maio de 2.006" - Adv(s).CARLEDES ELIAS DO CARMO e FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO.

40.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-378/2004-PAULO CALMON ASSUMPCAO MARQUES e Outro X BANCO BANESTADO S/A (M.CELSO/CTBA) - Desp. de fls.286:" Oficie-se ao Presidente do E. Tribunal de Justiça, solicitando

informações acerca do conflito de competência suscitado através do ofício nº 2422/2001, datado de 20/12/2001, em relação aos autos distribuídos sob nº 24427, da 1ª Vara da Fazenda Pública desta Capital. Instrua-se o expediente com os documentos pertinentes.Int. Curitiba, 26 de maio de 2.006" - Adv(s).LUCIANO EHLKE RODRIGUES OAB 29.364, MARCOS ANTONIO FAGUNDES CUNHA e LEONEL TREVISAN JUNIOR, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO,ALEXANDRE TORRES VEDANA.

41.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-694/2004-ELIZABETE FERNANDES LOPES X CEVAMA COMERCIO DE VEICULOS LTDA e Outros - "Manifeste-se o AUTOR acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.312." - Adv(s).GUSTAVO SWAIN KFOURI, ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO e JULIO CESAR FARIAS POLI OAB-31194.

42.-PRESTACAO DE CONTAS-1096/2004-INSTITUTO SAO GABRIEL S/C LTDA. e Outro X ALAERCIO APARECIDO DE OLIVEIRA - Desp. de fls.117:" O autor embargou de declaração em face do despacho de saneamento exarado no presente feito e nos demais porque pretendia fosse de plano lançada a sentença nestes autos. Como já analisado no despacho saneador entendeu este juízo por instruir todos os feitos, já que conexos, simultaneamente para também simultaneamente profereir sentença, não havendo motivo para que somente neste seja lançada sentença. Diante do exposto, inexistindo obscuridade, contradição ou omissão passíveis de correção através destes, julgo improcedentes os presentes embargos de declaração. Int. Curitiba, 30 de maio de 2.006" - Adv(s).ALCEU TAQUES DE MACEDO, ANTONIO CARLOS TAQUES DE MACEDO, FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO e CARLEDES ELIAS DO CARMO.

43.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-1105/2004-PAULO HENRIQUE MION GUARIZA e Outro X BANCO ABN AMRO REAL S/A - Desp. de fls.549:" Tendo em vista que o réu, devidamente intimado para que efetuasse depósito do valor da verba honorária, conforme despacho de fls.276 e 545, ficou inerte, dispense a produção da prova pericial. Contados e preparados, voltem conclusos para a sentença.Int. Curitiba, 9 de maio de 2.006" - Adv(s).ALEXANDRE ARSENO, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, LEONTINA MION GUARIZA e LUIZ FERNANDO DIETRICH.

44.-REPARACAO DE DANOS-SUM.-1130/2004-SILMERI OBERG TORTATO TIBURTIIUS X BANCO BANESTADO S/A (M.CELSO/CTBA) e Outro - Desp. de fls.450:" No prazo de dez dias promovam os réus a regularização de suas representações, já que ao contrário do informado na petição de fls.447, esta não se fez acompanhar da procuração e substabelecimento.Após, voltem. Int. Curitiba, 29 de maio de 2.006" - Adv(s).DIEGO MARTINS CASPARY, FABIO LUIZ MAIA BARBOSA, RICARDO GUIMARAES SÓ DE CASTRO, ANTONIO VICENTE DA FONTOURA MARTINS e INDALCEIO GOMES NETO.

45.-REINTEGRACAO DE POSSE-1168/2004-ALAEERCIO APARECIDO DE OLIVEIRA X VERA LUCIA DA VEIGA - Desp. de fls.289:" Prossiga-se nos autos em apenso cujo saneador foi proferido e a produção das provas deferida.Int. Curitiba, 30 de maio de 2.006" - Adv(s).CARLEDES ELIAS DO CARMO, TERESINHA PEREIRA DE B.DE OLIVEIRA e FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO.

46.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-1187/2004-RIVALDO CLAUDINO OLIVEIRA X BANCO DO BRASIL S/A (CANDIDO DE LEO/CTBA/PR) - Desp. de fls.141:" Reporto-me, por brevidade, ao despacho de fls.138.Int. Curitiba, 25 de maio de 2.006" - Adv(s).ALEXANDRE FURTADO SILVA e CRISTIANA NAPOLI M. DA SILVEIRA,ANGELA SAM-PAIO CHICOLET MOREIRA.

47.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1243/2004-CIRLEI PIRES MEIRA X MINAS BRASIL SEGURADORA - Desp. de fls.56:" Reitere-se a intimação do Expert para formular proposta de honorários, vez que, em que pese a suscitante ser beneficiária da Assistência Judiciária a verba honorária será paga ao final pela parte que sucumbir, observada a regra estatuída no art.12 da Lei 1060/50.Int" - Adv(s).GABRIEL BRAGA FA-RHAT, LILIANA ORTH DIEHL e ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE ARFONSON PROENCO BRANCO FILHO,EDGAR C. DE ALBUQUERQUE NETO,PAULO AFONSO FAGUNDES, LANDULFO DE OLIVEIRA FERREIRA JR., LUCIO FLAVIO DE ARAUJO, LUCIANA SCHMIDT AMARAL, LUCIO OTAVIO SIFFERT PEREIRA DINIZ, RODRIGO OTAVIO MOURA BOSSI, MARCIO HENRIQUE MONTEIRO.

48.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1270/2004-BANCO BRADESCO S.A. X AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA. e Outros - Ao exequente para complementar as custas atinentes à diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$20,00 - Adv(s).JOAO LEONEL ANTOCHESKI e .

49.-RESOLUCAO DE CONTRATO-1390/2004-HELOISA HELENA DE CARVALHO e Outro X ALDEIA CONSTRUÇÃO CIVIL e Outro - Desp. de fls.140:" Defiro o pedido de suspensão retro. A guarde-se no arquivo provisório a manifestação dos interessados.Int. - Adv(s).VALMIR RIBEIRO e .

50.-INDENIZACAO - ORDINARIA-1420/2004-JOSE AMIR DA ROCHA - ME X KONRAD COMERCIO DE CAMINHONES LTDA - "Deve o(a) Autor(a) efetuar o preparo das custas no valor de R\$40,00, atinente à diligência do Sr. Oficial de Justiça, bem assim efetuar o preparo das custas no valor de R\$17,15, atinente à expedição da carta de Intimação + postagem - Adv(s).HELENA MARIA REGIS ARAUJO, HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES e CARLOS BAYESTORFF JUNIOR.

51.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1506/2004-ESCRITORIO CENTRAL DE ARREC. E

DISTRIBUIÇÃO."ECAD" e Outro X ACADEMIA METROPOLITAN SPORTS LTDA e Outro - "Manifeste-se o AUTOR acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.62." - Adv(s).LUDOVICO ALBINO SAVARIS e .

52.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1524/2004-BANCO DIBENS S/A X ADILSON JACOBOSKI - "Manifeste-se o AUTOR acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.75." - Adv(s).MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI e .

53.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1529/2004-MAINHOUSE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA X AÇO MINERAÇÃO LTDA - Sentença de fls.135-136:" Mainhouse Construções Civis Ltda ingressou com embargos de declaração em face da sentença proferida nesta ação de embargos do devedor alegando, em apertada síntese, que houve omissão no julgado em face de não ter sido apreciada a alegação de inexistência de correlação entre as duplicatas de venda mercantil com as notas fiscais que lhe deram origem, pelo que requer a procedência dos presentes, saneando a omissão apontada. Vez que tempestivos, recebo os presentes embargos de declaração. Pelo que se vê da petição inicial dos embargos a defesa do devedor fundou-se precipuamente no fato de que as duplicatas emitidas pela embargada não possuíam aceite porque os valores não eram condizentes com as mercadorias recebidas, nem tampouco com os serviços prestados. Pela documentação acostada e pelos testemunhos colhidos, conforme consta da sentença, ficou evidenciado que o contrato foi cumprido pela embargada e que a embargante não teria efetuado os pagamentos porque estava em dificuldade financeira, além de não promovido a devida reclamação no prazo legal. Do conjunto da sentença se deduz que as duplicatas foram consideradas idôneas para os fins colimados, ou sejam representam o ajuste entre as partes e devidamente cumprido pelo fornecedor, não havendo razão ao devedor em sua insurgência. Efetivamente pode não ter ficado bastante claro tais afirmações na decisão, pelo que servem estes embargos para os esclarecimentos devidos, ou seja, a idoneidade dos títulos lançados e seus aceites em relação aos negócios ajustados entre as partes. Diante do exposto acolho os embargos de declaração para suprir a omissão apontada e para manter a decisão já proferida em sua parte dispositiva.P.R.I." - Adv(s).ALCEU RODRIGUES CHAVES, LUCIANO HINZ MARAN e CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, RONALD ROESNER JUNIOR.

54.-INVENTARIO-37/2005-JOSE KIELBA X ESPOLIO DE APOLONIA KIELBA - "Deve o inventariante JOSE KIELBA comparecer em Cartório para firmar o Termo de Primeiras Declarações, no prazo de cinco dias" - Adv(s).LUIZ FERNANDO KEMP e .

55.-COBRANCA - ORDINARIO-178/2005-MARIA DE LOURDES DA CRUZ GOMES X CARLOS ALBERTO PEREIRA MARCONDES - Tendo em vista que a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 19 de maio próximo, às 14:00 horas, será realizada na mesma data que outra junto ao juízo da 48 Vara Cível, em que o réu figura como parte, inclusive com a inquirição das mesmas testemunhas (Dirce dos Santos Ferreira e Maria Madalena Pires) e, levando-se em conta que aquela foi designada em data anterior, redesigno o ato para o dia 21 de agosto de 2006, às 14:00 horas. 11 - Comuniquem-se as partes e recolha-se o mandado de condução expedido. 111 - Renovem-se as diligências necessárias, inclusive com a expedição de novo mandado de condução das testemunhas Dirce dos Santos Ferreira e José da Silva e de intimação da testemunha Maria Madalena Pires, a ser cumprido no endereço declinado às 1h. 2726. - Adv(s).MARCIA GIRALDI SBARAINI e MESSIAS ALVES DE ASSIS, LEONARDO DA COSTA, JULIANA DE CARVALHO ANTUNES, MARIANA BASTOS DA PORCIUNCULA.

56.-DECLARATORIA C/C TUT.ANTECIP.-235/2005-MARGARETH ALAGE GRANEMANN X WISDOM FRANCHISING IDIOMAS LTDA. - Sentença de fl.320:" HOMOLOGO, por sentença, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado pelas partes às fls. 318/319, nestes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA C/C TUTELA ANTECIPADA sob nº 235/2005, movida por MARGARETH ALAGE GRANEMANN em face de WISDOM FARNCHISING IDIOMAS LIDA e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao juízo deprecado informando que as panes transigiram, bem como solicitando a devolução da deprecata. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e no boletim de movimento mensal forense e arquite-se. Custas, na forma da lei. P.R.I." - " Ao autor para efetuar o preparo das custas de expedição de ofício no valor de R\$7,00, no prazo de cinco dias" Adv(s).MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES e TIHANA GUIMARAES PESSOA, OTTO JOAO LYRA NETO.

57.-INDENIZACAO - ORDINARIA-441/2005-ALMIR CARLOS BORNANCIN X BANCO DO BRASIL S/A (CANDIDO DE LEO/CTBA/PR) - Para realização de audiência de conciliação designo nova data para o dia 21 de novembro de 2006, às 14:30 horas, mantidas as demais prescrições de fls. 110. Intime-se. ***Fica o autor intimado a retirar a Carta de Intimação do Réu, no prazo de 05 dias *** - Adv(s).ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, LUIZ CESAR TABORDA ALVES e ANA FLORA BOUCAS RIBEIRO, ARINALDO BITTENCOURT, ARLINDO MENEZES MOLINA, AURELIO FERREIRA GALVAO, BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUAER, CARLOS ALBERTO STOPPA, CARLOS MURILO PAIVA, CLARICE AMELIA MARTINS COTRIM TEIXE, EDSON SHOITI FUGIE, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, EWERTON ZEYDIR GONZALEZ, FABIO SPAGNOLLI, LISIAS CONNOR SILVA, LUIZ AFONSO MIGUEL, LUIZ CARLOS CACERES, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, MARA ELOARAMOS BASSAN, MIGUEL FERNANDO RIGONI, NAIM NASIHGLI FILHO, RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI, SIMONE BEAL, SONNY STEFANI, WERNER AMUMANN.

58.-COBRANCA (SUM)-989/2005-CONDOMINIO PROTASIO DE CARVALHO RODRIGUES X OGCACIR DE OLIVEIRA - Para realização de audiência de conciliação designo nova data para o dia 21 de novembro de 2006, às 16:00 horas, mantidas as demais prescrições de fls. 15. Intime-se. ***Fica o autor intimado a pagar o valor de R\$ 17,60 referente à Carta de Citação do réu e cópias que a instruem, no prazo de 05 dias *** - Adv(s).CARLOS RODRIGO BIAGGI DE OLIVEIRA, TATIANA RAHUM AMARAL - OAB 36.986 e .

59.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-1010/2005-JOACIR LEITE e Outros X GUSTAVO CHAMECKI ALTHEIA DE MELLO e Outro - Desp. de fls.415-416: "Trata-se de embargos de declaração promovido pelo réu em face do despacho de saneamento que deixou de apreciar pedido de produção de provas. Diz ter requerido os últimos cinco balanços da empresa em que a vítima era sócia, as últimas cinco Demonstrações de Resultado do Exercício, as últimas cinco declarações do imposto de renda, livro diário e livro razão. Igualmente foi requerido a expedição de ofício ao INSS para que informe a relação das últimas contribuições da vítima provenientes do "pro labore" e que o SIAT traga o relatório de atendimento, bem como ao Hospital Cajuru para que anexe aos autos o prontuário médico do paciente.

Efetivamente omitiu-se o juízo na apreciação do pedido de produção de tais provas. A rigor cumpre aos autores a comprovação da renda da vítima para fins de fixação do valor da indenização, contudo, não se pode alijar o réu desta demonstração. Todos os documentos pretendidos pelo réu tem correlação com o caso e podem informar os rendimentos da vítima, exceção do livro diário e razão dispensáveis em face dos demais documentos. Diante do exposto determino que no prazo de trinta dias tragam os autores aos autores os últimos cinco balanços da empresa na qual a autora era sócia, a últimos cinco DRE e as últimas cinco declarações de imposto de renda, documento este, por ser sigiloso, deverá permanecer arquivado junto à escrituração para consulta somente das partes. Determino seja oficiado, às expensas do réu, ao INSS como requerido às fls. 408. Igualmente defiro o pedido de ofício ao SIAT e Hospital Cajuru (fls 409) que poderão indicar as circunstâncias da morte da vítima e o grau de culpa do réu no evento. Prazo de dez dias para o pagamento das custas para expedição e postagem dos ofícios. Int. Curitiba, 25 de maio de 2.006. - " Deve o réu efetuar o preparo das custas no valor de R\$21,00, atinente à expedição de ofícios, no prazo de cinco dias." - Adv(s).ROBERTO ZANDAVALI CARNASCIALI e JOEDI MACHADO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES, ERNANI HARLOS JUNIOR, PATRICIA OKI, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAN PERSIA DE SOUZA, ZENICE MOTA CARDOZO, ANNA MARIA ZANELLA.

60.-DECL.C/INDENIZ.C/TUT.ANTECIP.-1209/2005-JOEL DO COUTO JERONIMO X BANCO ITAU S/A - (SP/PÇA) e Outro - Desp. de fl.104: " 1. Manifestem-se as partes no prazo comum de 5 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transação. 2. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. 3. Se inviável a transação, nos termos do item 1 supra, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Intime-se." - Adv(s).KALIL JORGE ABOUD e GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, CRISTIANO BAGGIO, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.

61.--1221/2005-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A X GILBERTO FRANK BUENO e Outro - "Manifeste-se o AUTOR acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.30." - Adv(s).NELSON PASCHOALOTTO AOB SP/108911, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, ELISANGELA FERNANDES e .

62.-PRESTACAO DE CONTAS-1263/2005-SANDRA MARA ANTONIACOMI X BANCO BRADESCO S/A (CID.DEUS-SP) - Desp. de fls.81-82:"...Recebo os embargos, posto terem sido interpostos tempestivamente. Inexistia a omissão alegada pelo embargante. Isto porque, conforme decisão prolatada pelo Superior Tribunal de Justiça, "a ação de prestação de contas, quando o réu contesta a obrigação de prestá-las, desenvolve-se em duas fases: na primeira, será decidido se está obrigado a essa prestação; transitada em julgado a sentença no sentido afirmativo, apura-se, na segunda fase, o quantum" do débito ou do crédito" (STJ, 3ª Turma, REsp 217.395-GO/m. Rel. Min. ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, j. 18.10.01). 4. Por óbvio, então, que é inoportuno o pleito do réu de se fixar qualquer encargo sobre valor que ainda sequer foi apurado nos autos, nos termos da própria sentença ora atacada: "(.) até o momento, não há qualquer questionamento quanto à existência ou não do débito, mas tão somente pretende a autora saber sua composição, verificando se há ou não a extintiva de prestar contas pela parte ré, conforme art 915 do Código de Processo Civil" (fls.68). 5. À vista do exposto, REJEITO estes embargos. 6. Recebo a aplicação de fls.75/79, pois tempestiva, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 7. Intime-se a apelada para apresentar as contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. 8. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça (Rua Mauá), com as cautelas de estilo e nossas homenagens. Int. Curitiba, 25 de maio de 2.006" - Adv(s).ANGELO JOSE MARTINS DE MATTOS, FERNANDO HENRIQUE CARDOSO e GIZELLE DE ASSIS, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, CARLOS LEAL, SZCZEPANSKI JUNIOR, CARINA PESCAROLO, EVANDRO LUIS PEZOTI, RODRIGO THOMAZINHO COMAR, PAULO FRANZOTTI DE SOUZA, LARISSA DE GASPERI BONACIN.

63.-REV.CONTRATO C/TUT.ANTEC- SUM-1318/2005-R. MONTEIRO CONFECÇÕES LTDA. X BANCO FINASA S/A - (SP-AL, MADEIRA) - Desp. de fls.128:" Sobre o pedido de levantamento dos valores depositados pela autora, nos termos da petição de fls.127, diga o réu no prazo de cinco dias.Int. Curitiba, 5 de maio de 2.006" Desp. de fls.134:" Publique-se (fls.128). Intime-se o réu para regularizar sua representação nos autos vez que o procurador que formalizou o acordo de

fls.129/131, não possui poderes para tanto.Anote-se (fls.132).Int. Curitiba, 22 de maio de 2.006"- Adv(s).DANIELA CRISTINA CHAMBERLAIN e SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO,WLADIMIR DANESE ALIMARE,ARIANE CARDOSO MACAREVICH,ROSANGELA DA ROSA CORREA.

64.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1343/2005-AELTON VIEIRA DOS SANTOS X ORTHO GESSO - IVETE MAURICIO BRUNO ME - Para realização de audiência de conciliação designo nova data para o dia 28 de novembro de 2006, às 14:00 horas, mantidas as demais prescrições de fls. 26. Intime-se ***Fica o autor intimado a apresentar contra-fé da inicial, bem como retirar a Carta de Citação do Réu, no prazo de 05 dias *** - Adv(s).LUIZ FERNANDO CACHOEIRA e .

65.-COBRANCA C/C TUTELA ANTECIP.-1355/2005-ZELI TEREZINHA DE MORAES RINCAO e Outro X CIA.EXCELSIOR DE SEGUROS S/A - Para realização de audiência de conciliação designo nova data para o dia 21 de novembro de 2006, às 16:30 horas, mantidas as demais prescrições de fls. 20. Intime-se ***Fica o autor intimado a apresentar contra-fé da inicial, bem assim retirar a Carta de Citação do Réu, no prazo de 05 dias *** - Adv(s).SILVIO RORATO, GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e .

66.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-1452/2005-NELSON LUIZ DANTAS X NELSON ANTUNES - Desp. de fl.110: " 1. Manifestem-se as partes no prazo comum de 5 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transação. 2. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. 3. Se inviável a transação, nos termos do item 1 supra, venham concluso os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Intime-se." - Adv(s).RENATO JOSE BORGERT, ROBERTA B.BITTENCOURT T. RIBAS e MARIA DE FATIMA SILVA CASTELANI.

67.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1499/2005-BANCO FINASA S/A - (SP.-AL.MADEIRA) X MILTON JOAO STEINER - Desp. de fls.75:" Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, sobre as petições de fls.32/34 e fls.36/73.Int. Curitiba, 25 de maio de 2.006" - Adv(s).ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, ROSELY PENHA PEREIRA, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e .

68.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-1509/2005-ENELZITA FERNANDES PARANAGUA ME X CMG COMERCIO DE MAQUINAS E GUINDASTES LTDA e Outro - 1.Admito a emenda de fls. 28. Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 15/09/2006, às 16:00 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "F", do CPC. 3.ObsERVE-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4. Intime(m)-se. ***Fica o autor intimado a pagar o valor de R\$ 36,55 referente às Cartas de Citação dos Réus, no prazo de 05 dias ***- Adv(s).ALEXANDRE LAGANA e .

69.-COBRANCA (SUM)-1518/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CASA BLANCA X MARCIA CRISTINA CORADIN FOLDA - Desp. de fls.62:" Defiro o pedido de fls.61. Oficie-se como requer .Int. Curitiba, 24 de maio de 2.006. - " Deve o (a) Autor (a) efetuar o preparo das custas no valor de R\$21,00, atinente à expedição de ofícios, no prazo de cinco dias." - Adv(s).MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS e .

70.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-3/2006-BANCO BRADESCO S/A (CID.DEUS-SP) X IRAN FEIRREIRA THIENE - Desp. de fls.24: " Defiro o pedido de fls.23. Oficie-se como requer.Int. Curitiba, 24 de maio de 2.006. - " Deve o (a) Autor (a) efetuar o preparo das custas no valor de R\$49,00, atinente à expedição de ofícios, no prazo de cinco dias." - Adv(s).DANIEL HACHEM e .

71.-EXECUCAO CONTRA DEV.SOLVENTE-7/2006-BANCO BRADESCO S.A. X CONSTRUMAIS COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e Outro - Desp. de fls.29: " Defiro o pedido de fls.28. Oficie-se como requer.Int. Curitiba, 26 de maio de 2.006. - " Deve o (a) Autor (a) efetuar o preparo das custas no valor de R\$49,00, atinente à expedição de ofícios, no prazo de cinco dias." - Adv(s).DANIEL HACHEM e .

72.-COBRANCA (SUM)-10/2006-LAERCIO JOBS DA SILVA e Outros X UPS SERVICOS SOCIED.BRASILEIRA DE GESTAO EM ASSIT. - 1.Admito a emenda de fls. 58/62 e 65/67. II - Concedo os benefícios da assistência judiciária aos autores. III Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 13 de setembro de 2006, às 16:30 horas. IV.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "F", do CPC. 3.ObsERVE-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Intime(m)-se. ***Fica o autor intimado a retirar a Carta de Citação do Réu, no prazo de 05 dias ***- Adv(s).ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e .

73.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-17/2006-UNI-BANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A *AVE.M/SP X ELISEU FIGUEIRA DE ANDRADE - Desp. de fl.34:" Defiro o pedido de fls.33. Expeça-se carta precatória como requer.Int". - "Deve o(a) AUTOR (A, no prazo de cinco dias, efetuar o preparo das custas no valor de R\$7,00, atinente à expedição da carta de citação" - Adv(s).JOELMA APARECIDA RODRIGUES SANTOS, MARIANE CARDOSO MACARE-

VICH,ROSANGELA DA ROSA CORREA, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, ANDRE LUIZ BAUML TESER e .

74.-COBRANCA (SUM)-31/2006-SERVICOS PRO-CONDOMINIO S/C LTDA X VANDERLEI SIMAO DE SOUZA e Outro - "Deve o(a) Autor(a) efetuar o preparo das custas no valor de R\$40,15, atinente à diligência do Sr. Oficial de Justiça + fotocópias, no prazo de cinco dias- Adv(s).MARILZA MATIOSKI e FARIDE MALUF BUISSA DE LARA.

75.-REPARACAO DE DANOS-SUM.-34/2006-JONATAN VITOR LEMOS X OSMAR SHINJI KANO - Tendo em vista o que consta da certidão de fls. 59, redesigno a audiência de conciliação e apresentação de defesa para o dia 27 de setembro de 2006, Às 16:00 horas. Cite-se o réu na forma determinada no despacho de fls. 46. Intime-se. ***Fica o autor intimado a recolher as custas de oficial de justiça, no valor de R\$ 40,00*** - Adv(s).ROBERTO MOROZOWSKI, GUILHERME FERRAZ LEWIN e .

76.-INDENIZACAO - ORDINARIA-39/2006-INES BARBOZA BORGES X MARILEY RICHTER SANSONOWISKI e Outro - Desp. de fl.123: " 1. Manifestem-se as partes no prazo comum de 5 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transação. 2. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. 3. Se inviável a transação, nos termos do item 1 supra, venham concluso os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Intime-se." - Adv(s).CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA, JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE, SEBASTIAO FIDELIS e IVAN XAVIER VIANNA FILHO,IVAN XAVIER VIANNA,LUIZ FRANCISCO BARCELLOS BOND,HENRIQUE LEAL VIANNA.

77.-RESCISAO COMPROMISSO C.VENDA-48/2006-AREAL BEIRA RIO LTDA X MARIA DA SILVEIRA - Desp. de fl.71: " 1. Manifestem-se as partes no prazo comum de 5 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transação. 2. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. 3. Se inviável a transação, nos termos do item 1 supra, venham concluso os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Intime-se." - Adv(s).ODACYR CARLOS PRIGOL, LACIR GUARENCHI e MAURO CURY FILHO OAB/PR.18436,MAURO SERGIO GUEDES NASTARI,MARIA FERNANDA SIMOES BELLEL,DANIELE NEVES POPIKA.

78.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-70/2006-HELIO GONCALVES JR. X ABN AMRO REAL S/A - - Admito a emenda de lis. 26/27. I - Defiro em favor do autor os benefícios da justiça gratuita. II - Através da presente ação revisional promovida por Helio Gonçalves Jr. em face de ABN Amro Real S/A, pretende sejam revistas diversas ilegalidades promovidas pelo Réu, dentre as quais a existência de anatocismo. Requer, a título de antecipação de tutela, que as prestações vincendas sigam o cálculo apresentado, a fim de se evitar um enriquecimento sem causa do réu em detrimento do autor. IV - Com efeito, não vislumbro ao caso em comento ameaça de dano irreparável ou de difícil reparação, a teor do que dispõe o art. 273, I, do CPC, sendo portanto descabível a antecipação dos efeitos da tutela, pelo que a indefiro. Ademais, conforme salientou o autor em sua petição inicial, este vem pagando as parcelas nos prazos estipulados. V - Para a realização da audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 20 de setembro de 2006, às 16:30 horas, salientando que houve preclusão no que pertine a produção da prova técnica e inquirição de testemunhas, ante o não cumprimento do disposto no art. 276, do CPC. VI - Cite-se a Ré para comparecer à audiência conciliatória, oportunidade em que deverá apresentar defesa, cientificando-a de que não comparecendo, ou não apresentando defesa, inclusive por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Intime-se - Adv(s).ELCELY TEREZINHA FRANKLIN e .

79.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-91/2006-ADEMAR BORGHETTI X IMOBILIARIA RAZAO LTDA - Sentença de fls.82:" Homologo por sentença, para que produza os devidos e legais o pedido de desistência formulado às fls. 81 nestes autos de Ação de Consignação em Pagamento em que é autor Ademar Borghetti e Ré Imobiliária Razão Ltda. e, de consequência julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada, conforme fls. 54/55. Oportunamente dê-se baixa na distribuição e archive-se. P.R.I" - Adv(s).MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, JOEL FERREIRA LIMA, FIORAVANTE BUCH NETO, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT e .

80.-ACAO MONITORIA-96/2006-BARIGUI VEICULOS LTDA X ROBERTO CARLOS FRANCELINO - Desp. de fls.33:" Defiro o pedido de citação por hora certa eis que o Sr. Meirinho encarregado da diligência encontrou dificuldade para localizar o citando, constatando, inclusive, que está deliberadamente se ocultando a fim de evitar a citação (CPC, art.227).Int". - "Deve o(a) Autor(a) efetuar o preparo das custas no valor de R\$120,00, atinente à diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias" - Adv(s).NEUDI FERNANDES, THAIS BRAGA BERTASSONI e .

81.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-168/2006-SCHAHIN ENGENHARIA S/A X CONSTRUTORA MCTR LTDA - Desp. de fls.22:" Renovo o prazo derradeiro de dez dias, para que a excipiente promova a regularização processual.Int. Curitiba, 22 de maio de 2.006" - Adv(s).ERALDO LUIZ KUSTER, JEFFERSON RENATO ROSELEM ZANETI e FLORIANO GALEB,CICERO JOSE ZANETTI DE OLIVEIRA,ROBSON JOSE EVANGELISTA,CLAUDIA LUCIANA CECCATTO DE TROTTA,PAULO ROBERTO NAREZI,CASSIANO ANTUNES TAVARES,CAIO MARCIO EBERHART,GUILHERME MUSSI.

82.-ACAO DE COBRANCA -SUMARISSIMO-338/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL GENOVA X LUCIANE HAGEMEYER - 1.Admito a emenda de fls. 10/43 e 45/46. Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 06 de setembro de 2006, às 16:30 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "F", do CPC. 3.ObsERVE-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime(m)-se. ***Fica o autor intimado a pagar o valor de R\$ 7,15 referente À expedição e cópias para instruir a carta de citação da ré, bem como retirar a Carta para postagem, no prazo de 05 dias, ante o contido na certidão de fls. 51 ***- Adv(s).BERENICE APARECIDA GOMES RIBEIRO, NEWTON PEREIRA DE CARVALHO, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ e ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA.

83.-INTERDICA0-409/2006-ARLINDO LICHTENFELZ X SONIA MARIA ALVES LICHTENFELZ - Designo o dia 19 de setembro de 2006, às 16:00 horas, para realização do interrogatório da interditanda Sonia Maria Alves Lichtenfelz, de que trata o art. 1.181 do CPC, a ser realizado na sala de audiências deste Juízo. Citem-se e intimem-se ela, seu procurador e o representante do Ministério Público. ***Fica a autora intimada a atender ao contido no art. 19 do CPC, no prazo de 05 dias *** - Adv(s).DENISE PEREIRA DO VALE LICHTENFELS e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

84.-ACAO DE COBRANCA -SUMARISSIMO-413/2006-ROSENILDA DA COSTA OLIVEIRA e Outros X NOBRE SEGURADORA DO BRASIL SA - 1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 24 de outubro de 2006, às 16:00 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "F", do CPC. 3.ObsERVE-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. 5. Intime(m)-se. ***Ficam os autores intimados a pagarem o valor de R\$ 17,30 referente à Carta de Citação da Ré e fotocópias que a instruem, no prazo de 05 dias ***. Adv(s).GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS e .

85.-COBRANCA (SUM)-414/2006-CONDOMINIO EDIFICIO NICOLE II X ANDREIA APARECIDA RIBEIRO - 1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 28 de agosto de 2006, às 16:30 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "F", do CPC. 3.ObsERVE-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. 5.Intime(m)-se. ***Fica o autor intimado a pagar o valor de R\$ 17,15 referente à Carta de Citação da Ré, no prazo de 05 dias ***- Adv(s).MARILZA MATIOSKI e .

86.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-445/2006-MARIA CRISTINA KURECKI X BANCO DO BRASIL S/A (BRASILIA) - 1 - Admito a emenda de lis. 293, bem como defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária. II - Através da presente ação revisional promovida por Maria Cristina Kurecki em face de Banco do Brasil S/A, pretende sejam revistas diversas ilegais promovidas pelo réu, dentre as quais a existência de cobrança de taxas oscilantes de juros, anatocismo, entre outros. Requer, a título de antecipação de tutela que seja obstada a exclusão do seu nome nos cadastros restritivos de crédito, tais como SERASA e spc. I Em face da discussão que ora se trava em relação à dívida, evidentemente não reconhecida pela consumidora, é de se deferir o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que o réu se abstenda de incluir o nome da autora nos cadastros restritivos de crédito, tais como SERASA e SPC, sobre as operações sub judice'. Dispõe o Enunciado nº 6 do extinto egrégio Tribunal de Alçada que: 'Mostra-se abusiva e desprovida de legalidade o inclusão de nome no cadavário de proteção ao crédito (SPC-SERASA), havendo discussão da dívida em juízo. Assim, diante da orientação normativa e com fundamento no artigo 273 do CPC, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela a fim determinar que o réu promova a exclusão do nome da autora dos cadastros restritivos de crédito, sobre as operações sub judice.LV - Para a realização ila audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 16 de novembro de 2006, às 16:30 horas. Cite-se o réu para comparecer à audiência conciliatória, oportunidade em que deverá apresentar defesa cientificando-o de que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, bem como intime-se-o da concessão dos efeitos da tutela e para que apresente em juízo, juntamente com a contestação, os contratos em questão, com as advertências dos artigos 357 e 359, I, do CPC. Intime-se. ***Fica a autora intimada a apresentar contra-fé da inicial, bem como retirar a Carta de Citação do Réu, no prazo de 05 dias ***- Adv(s).RENATO GOLBA e .

87.-ACAO DE COBRANCA -SUMARISSIMO-466/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL FLORENCA X IVO CASTURINO DA SILVA - 1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 06 de setembro de 2006, às 16:00 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de

omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "F", do CPC. 3.ObsERVE-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. 5.Intime(m)-se. ***Fica o autor intimado a atender ao contido no art 19 do CPC, no prazo de 05 dias ***- Adv(s).MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS e .

88.-EMBARGOS A EXECUCAO-472/2006-PAULO CALMON ASSUMPCAO MARQUES e Outro X BANCO DO ESTADO DA PARANA S.A (M.CELSO) - Desp. de fls.126:" Aguarde-se o cumprimento do contido no despacho de fls.286 dos autos de Consignação em Pagamento sob nº 378/2004, em apenso.Int. Curitiba, 26 de maio de 2.006" - Adv(s).JOAO BOSCO BRITO DA LUZ, MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, ADRIANA MARIA ZANICOSKI KOCHEN, JOAO MARCELO QUEIROZ SOARES e TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO,FERNANDA FORTUNATO MAFRA.

89.-COBRANCA (SUM)-479/2006-CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS COTOLENGO I X JORGE LUIZ PINHEIRO (ESPOLIO) e Outro - 1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 28 de novembro de 2006, Às 15:00 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "F", do CPC. 3.ObsERVE-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime(m)-se. ***Fica o autor intimado a atender ao contido no art. 19 do CPC, no prazo de 05 dias ***- Adv(s).CLAUDIO MARCELO BAIAX e .

90.-COBRANCA - ORDINARIO-485/2006-COOPERATIVA DE LATICINIOS CURITIBA LTDA X JAMUR JUSTUS MARTIN - 1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 28 de novembro de 2006, às 15:30 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "F", do CPC. 3.ObsERVE-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime(m)-se. ***Fica a autora intimada a recolher as custas de oficial de justiça, no valor de R\$ 40,00 para citação do réu, no prazo de 05 dias ***- Adv(s).RENE JOSE STUPAK OAB/PR.11733, TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIM e .

91.-EMBARGOS A EXECUCAO-582/2006-SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S.A (SPR.PEDRO AV.) X JOAO CORDEIRO ROCHA - Desp. de fls.107: " I- Recebo os presente embargos à execução, suspendendo, de consequência, o curso da execução. II- Certifique-se o sobrestamento naqueles autos. IV- Intime-se a embargada para, querendo, no prazo de dez dias, impugnar. Int" - Adv(s).MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, MURILLO CLEVE MACHADO, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, SHEILA MARIA TAKAHASHI DA SILVA, JUSSARA LEFFE MARTINS, GLAUCO IWERSEN, SIMONE FOGLIATO FLORES e AUREO VINHOTI,FILIPPE ALVES DA MOTA,CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO,MARCELO DE BORTOLO,MARCOS CESAR VINHOTI,PEDRO RODERJAN REZENDE.

92.-MED.CAUT.DE SUST.DE PROT.-289/2006-INTERPOLIS COMERCIO E SERVICO DE MANUTENCAO DE SOFTWARE LTDA X RECOURS INFORMÁTICA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - Desp. de fls.42:" 1 — Não há como se homologar, desde logo, o acordo de lis. 40/41, tendo em vista que a ré não está devidamente representada nos autos, vez que o instrumento encanado às f 14 não se presta para tal finalidade, tendo outorgado poderes específicos para promover contra-notificação em face da autora. Assim, concedo o prazo de dez dias para a devida regularização..Int. " -Sentença de fls.52:" Homologo o acordo de fls. 40/41 destes autos de Medida Cautelar de Sustação de Protesto movida por Interpolis Comércio e Serviços de Manutenção de Software Ltda contra Retours Infonnática Consultoria e Assessoria Ltda julgando-o extinto com base no art. 269, III do CPC. Custas remanescentes pela parte autora, nos termos do acordo. Decorrido o prazo, dê-se baixa na Distribuição e demais assentos. Expeça-se ofício ao 2º Tabelionato de Protestos de Títulos desta Comarca, para que promova a baixa do protesto. Expeça-se o alvará em nome da autora para levantamento do valor depositado em juízo. P.R.I" - Adv(s).HARRY FRANCOIA JUNIOR e UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA,ISADORA SELIG FERRAZ,ROLAND HASSON,SANDRA CALABRESE SIMAO,LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAF,ELIZABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI,MARCO AURELIO GUIMARAES,JOEL BERTO,VANESSA KARAM DE CHUEIRI SANCHES.

4ª Vara Cível

**JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 98/2006
JUIZ DE DIREITO: DR. RUI PORTUGAL BACELLAR
FILHO
JUIZ DE DIREITO: DR. EDUARDO NOVACKI**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0046	001326/2003
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0039	001059/2003

ADILSON MENAS FIDELIS	0134	001508/2005	CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI	0068	000498/2004	GRACIENNE DE FATIMA GOES	0052	001601/2003	LUIS FERNANDO NADOLNY LOY	0114	000915/2005
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0128	001308/2005		0130	001331/2005	GREICE MILANESE SONEGO	0017	000816/2002	LUIS OSCAR SIX BOTTON	0031	000636/2003
ADRIANE TURIM DOS SANTOS	0089	001381/2004	CLAUDIA MARIA BORGES COST	0008	000314/2002	GUILHERME DI LUCA	0010	000516/2002	LUISE TALLAREK DE QUEIROZ	0004	001257/1999
ADRIANO MORO BITTENCOURT	0045	001240/2003	CLAUDIA REGINA FURTADO	0091	001549/2004	GUILHERME HENRIQUE K PERE	0081	001120/2004	LUIZ AFONSO MIGUEL	0022	000179/2003
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0046	001326/2003	CLAUDIA W BARUZZO	0032	000721/2003	GUSTAVO DE CAMARGO HERMAN	0110	000769/2005	LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0027	000450/2003
ADRIANO NERY KUSTER	0032	000721/2003	CLAUDINEI SZYMCAK	0120	001116/2005	GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0139	000362/0006		0042	001168/2003
AFONSO ALIPIO PERNET DE	0117	001086/2005	CLEONICE MOREIRA FORTES	0050	001471/2003	HELIO ALONSO FILHO	0052	001601/2003	LUIZ CARLOS ALBUGERI FILH	0098	000188/2005
AFONSO BUENO	0046	001326/2003	CLEUZA KEIKO HIGACHI REGI	0011	000592/2002	HELIO RUBENS BRASIL	0017	000816/2002	LUIZ CARLOS CALDAS	0064	000273/2004
AIRTON SAVIO VARGAS	0081	001120/2004		0057	000037/2004	HERNANI YANAZE	0116	001068/2005	LUIZ CARLOS DA ROCHA	0002	000922/1995
ALAN ALBERTO DE SOUSA	0020	001078/2002		0087	001279/2004	HETOR OTTONI ALCANTARA CO	0113	000914/2005	LUIZ CARLOS FABRIS	0029	000547/2003
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0062	000126/2004		0102	000425/2005	HILEIA MARIA SARLI DE C M	0001	000261/1992	LUIZ CELSO DALPRA	0088	001312/2004
ALCEU GIESE	0009	000390/2002	CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	0021	001480/2002	IDALINA VALERIO PEREIRA	0027	000450/2003	LUIZ EDUARDO CARAM GARCIA	0012	000652/2002
ALCYON RICARDO C. DE LIMA	0050	001471/2003	CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA	0001	000261/1992		0042	001168/2003	LUIZ EDUARDO MELLER DA SI	0073	000863/2004
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0040	001108/2003	CRISTIANE BELINATI GARCIA	0009	000390/2002	IDEANIR ERNESTO	0010	000516/2002	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0047	001412/2003
ALESSANDRO CESAR TORQUATO	0052	001601/2003	CRISTINA POLLI BITTENCOUR	0099	000309/2005		0129	001314/2005	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0004	001257/1999
ALESSANDRO ELISIO CHALITA	0078	001068/2004	DANIEL HACHEM	0024	000260/2003	IGUACIMIR GONCALVES FRANC	0124	001218/2005		0136	000144/2006
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0130	001331/2005		0095	000144/2005	INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0119	001110/2005	LUIZ FERNANDO HARGER DA S	0025	000270/2003
ALEXANDRE CORREA NASSER D	0072	000858/2004	DANIELA SILVA VIEIRA	0038	000986/2003	ISABEL CUNHA	0013	000668/2002	LUIZ FERNANDO MARCONDES A	0007	000116/2002
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	0025	000270/2003	DANIELE NEVES POPIKA	0043	001272/2003	ITAMAR STEDILE	0111	000878/2005	LUIZ FERNANDO QUEIROZ	0108	000732/2005
ALEXANDRE JOAO BARBUR NET	0110	000769/2005		0118	001101/2005	IVAN RIBAS	0054	001646/2003	LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO	0022	000179/2003
ALEXANDRE MARTINS CALIL	0021	001480/2002	DANIELE POTRICH LIMA	0099	000309/2005	IVAN SERGIO BONFIM	0133	001424/2005	LUIZ GUILHERME DA VEIGA	0093	000053/2005
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0082	001139/2004	DANIELLA LETICIA BROERING	0039	001059/2003	IVANIZE N. KORNELHUK	0114	000915/2005	LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0097	000174/2005
	0096	000150/2005	DANIELLE CRISTINE TODESCO	0021	001480/2002	IVO DYNIEWICZ JUNIOR	0047	001412/2003	LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	0059	000112/2004
ALFREDO SILVA JUNIOR	0107	000816/2002	DANIELLE MARIA AMORIM BEN	0039	001059/2003	IVONE STRUCK	0073	000863/2004		0094	000121/2005
ALESSANDRA DE SOUZA BRASILIENS	0016	000711/2005	DANTE GASTONI SWAIN CONSE	0045	001240/2003	IZABELA CRISTINA RUCKER C	0012	000652/2002	LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0139	000362/0006
ALINE FAGUNDES	0073	000863/2004	DEBORA REGINA DE LAZARI	0013	000668/2002	JACINTO NELSON DE MIRANDA	0017	000816/2002	LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA	0120	001116/2005
ALLANA CAMPOS MARQUES	0017	000816/2002	DEFENSORIA PUBLICA	0011	000592/2002	JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0046	001326/2003		0133	001424/2005
ALTIVO JOSE SENINSKI	0013	000668/2002		0057	000037/2004	JANAINA GIOZZA AVILA	0139	000362/0006	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0012	000652/2002
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0027	000450/2003	DENISE KUNG BRUEL	0097	000174/2005	JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE	0066	000456/2004	MADELON RAVAZZI HEYLMANN	0098	000188/2005
	0042	001168/2003	DIEGO MARTINS CASPARY	0012	000652/2002	JEAN CARLO DE ALMEIDA	0105	000643/2005	MAFUZ ANTONIO ABRAO	0082	001139/2004
AMANDO BARBOSA LEMES	0099	000309/2005	DIEGO RUBENS GOTTARDI	0040	001108/2003	JOAO ADEMIR RIBEIRO PONTE	0021	001480/2002	MAGGIE MARIANNE ANTHONIJS	0073	000863/2004
AMARILDO L. LOPES	0019	001044/2002	DIEGO SABORIDO GAZZIERO	0105	000643/2005	JOAO ALCI OLIVEIRA PADILH	0031	000636/2003	MAGNUS CARAMORI	0122	001135/2005
ANA CAROLINA DALCANALE	0089	001381/2004	DIONEI SCHENFELD	0023	000201/2003	JOAO BOSCO LEE	0039	001059/2003	MANOEL ALEXANDRE S RIBAS	0004	001257/1999
ANA CAROLINA DE MELO MANO	0077	001000/2004	DOUGLAS ROBERTO L. CAMARG	0052	001601/2003	JOAO CARLOS MESSIAS JUNIO	0045	001240/2003		0069	000545/2004
ANA CAROLINA ELAINE DOS S	0093	000053/2005	DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA	0089	001381/2004	JOAO CASILLO	0110	000769/2005		0136	000144/2006
ANA CAROLINA ROHR	0089	001381/2004	EDEMAR FRITZ JUNIOR	0138	000563/2006		0124	001218/2005	MANOEL GUILHERME FERNANDE	0138	000563/2006
ANA FLORA BOUÇAS RIBEIRO	0022	000179/2003		0140	000363/0006	JOAO EURICO KOERNER	0050	001471/2003	MANUELA ROSA DE CASTILHO	0028	000523/2003
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0062	000126/2004	EDILAMAR TERESINHA PEREIR	0062	000126/2004	JOAO LUIZ SCARAMELLA FILH	0062	000126/2004	MARA ELOA RAMOS BASSAN	0022	000179/2003
ANA LUISA VASCONCELLOS AB	0041	001133/2003	EDSON CENTANINI	0095	000144/2005	JOAO OTAVIO DE NORONHA	0022	000179/2003	MARCELO DE ALMEIDA RODRIG	0008	000314/2002
ANA PAOLA CARNEIRO DE OLI	0030	000630/2003	EDSON SHOITI FUGIE	0022	000179/2003	JOAO PAULO ALVES JUSTO BR	0112	000883/2005	MARCELLA SEEGMUELLER DA C	0062	000126/2004
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0062	000126/2004	EDUARDO ALBERTO MARQUES V	0090	001526/2004	JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0029	000547/2003	MARCELO BALDASSARRE CORTE	0116	001068/2005
ANA PAULA LORENZONI	0109	001044/2002	EDUARDO BASTOS DE BARROS	0031	000636/2003	JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0029	000547/2003	MARCELO CESAR CORREA DE M	0072	000858/2004
	0133	001424/2005	EDUARDO CASILLO JARDIM	0110	000769/2005	JONNY PAULO DA SILVA	0011	000592/2002	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0021	001480/2002
ANA PAULA MAGALHÃES	0039	001059/2003	EDUARDO JOSE FUMIS	0124	001218/2005	JORGE CLARO BADARO	0020	001078/2002	MARCELO HABICE DA MOTTA	0012	000652/2002
ANA PAULA ZANATTA	0112	000883/2005	EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0022	000179/2003	JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0116	001068/2005	MARCELO JOSE CISCATO	0134	001508/2005
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0073	000863/2004	EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0051	001472/2003	JOSE AUGUSTO	0116	001068/2005	MARCELO LOPES SALOMAO	0103	000468/2005
ANDERSON HATAQUEIAMA	0108	000732/2005	EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0083	001143/2004	JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0097	000174/2005	MARCELO LUIZ DREHER	0022	000179/2003
	0110	000769/2005	EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0083	001143/2004	JOSE AUGUSTO LARANJEIRA	0039	001059/2003	MARCELO MARQUES MUNHOZ	0013	000668/2002
ANDERSON LUIZ ORANE	0036	000888/2003	EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0083	001143/2004	JOSE DO CARMO BADARO	0020	001078/2002	MARCELO TANCREDI	0013	000668/2002
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0011	000592/2002	EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0115	000992/2005	JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0023	000201/2003	MARCELO TESHEINER CAVASSA	0068	000498/2004
ANDRE GUILHERME ZAIA	0005	001390/1999	EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0031	000636/2003	JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0114	000698/2002		0130	001331/2005
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0048	001419/2003	EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0031	000636/2003	JOSE JORGE TOBIAS DE SANT	0128	001308/2005	MARCIA REGINA OLIVEIRA AM	0022	000179/2003
	0106	000711/2005	EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0031	000636/2003	JOSE LIDIO ALVES DOS SANT	0052	001601/2003	MARCIA SEVERINA BADARO	0020	001078/2002
ANDRE LUIZ CALVO	0047	001412/2003	EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0031	000636/2003	JOSE LUIS WAGNER	0037	000924/2003	MARCIA ZANIN	0039	001059/2003
ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA	0002	000922/1995	EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0052	001601/2003	JOSE VIDOTTI	0132	001422/2005	MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0108	000732/2005
ANDRE RICARDO LEMES DA SI	0012	000652/2002	EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0032	000721/2003	JOSIAS CHROMIEC	0071	000846/2004		0110	000769/2005
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0122	001135/2005	EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0017	000816/2002	JOSUE DYONISIO HECKE	0017	000816/2002	MARCIO ANTONIO SASSO	0022	000179/2003
	0123	001166/2005	ELIAS DAHER JUNIOR	0052	001601/2003	JUCELIA CATARINA BURACOSK	0020	001078/2002		0034	000840/2003
ANDREA LAMBERT DE C. ZETO	0021	001480/2002	ELIAS DAHER JUNIOR	0089	001381/2004	JULIANA WERKHAUSER	0120	000732/2002	MARCIO ARIIVALDO FELICIO	0011	000592/2002
ANDREIA APARECIDA ZOWTYI	0130	001331/2005	ELIENORA HARUMI TAKESHIRO	0060	000114/2004	JULIANE ZANCANARO	0013	000668/2002	MARCIO ATSUSHI TANIZAKI	0098	000188/2005
ANDRESSA RABELLO FERREIRA	0119	001110/2005	ELISA HARUYO SAKAMOTO	0017	000816/2002	JULIANO LOCATELLI SANTOS	0037	000924/2003	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0084	001149/2004
ANDREZA CRISTINA STONOGA	0075	000888/2004	ELISANGELA FERNANDES	0052	001601/2003	JULIANO MENEGUZZI DE BERN	0026	000305/2003		0122	001135/2005
ANGELITA ACOSTA	0022	000179/2003	ELIZEO ARAMIS PEPI	0089	001381/2004	JULIANO MICHELS FRANCO	0124	001218/2005		0123	001166/2005
ANNE CARLA GABRIEL	0098	000188/2005	EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0060	000114/2004	JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0122	001135/2005	MARCIO PEREIRA DA SILVA	0045	001240/2003
ANNE JAQUELINE MOSCA	0021	001480/2002	ENIO RIBAS JUNIOR	0028	000523/2003	JULIO ASSIS GEHLEN	0031	000636/2003	MARCIO RIBEIRO PIRES	0022	000179/2003
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0031	000636/2003	ERALDO LACERDA JUNIOR	0127	001295/2005	JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0099	000309/2005	MARCO AURELIO RODRIGUES M	0008	000314/2002
ANTONIO CARLOS DE O DIAS	0081	001120/2004	ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0052	001601/2003	JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0033	000760/2003	MARCO JULIANO FELIZARDO	0111	000592/2002
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0098	000188/2005		0125	001260/2005	JULIO RODOLFO KUMMER	0031	000636/2003	MARCOS ANTONIO ZAITTER	0086	001205/2004
ANTONIO DILSON PEREIRA	0138	000563/2006	ERICA FERNANDA RAMOS	0062	000126/2004	JUNIA MARIA TAGUCHI	0120	001116/2005	MARCOS HENRIQUE M ROSALIN	0114	000915/2005
ANTONIO EMERSON MARTINS	0053	001641/2003	ERICO SODRE QUIRINO FERRE	0051	001472/2003	KAREM LUCIA CORREA DA SIL	0108	000732/2002	MARCOS SOUZA RONCHESEL	0052	001601/2003
ANTONIO EMILIO DANZA	0017	000816/2002		0083	001143/2004	KARIN CRISTINA BORIO MANC	0045	001240/2003	MARCOS VENDRAMINI	0044	001229/2003
ANTONIO FARIAS FERREIRA N	0045	001240/2003	ERNANI ORI HARLOS JUNIOR	0108	000732/2005	KARINA LOFFY	0114	000915/2005	MARGARETE DOS SANTOS	0025	000270/2003
ANTONIO ROBERTO M. DE OLI	0137	000330/2006		0110	000769/2005	KARINA S DE OLIVEIRA	0053	001641/2003	MARIA CRISTINA DE ALMEIDA	0013	000668/2002
ANTONIO VICENTE DA FONTOU	0012	000652/2002	EROS BELIN DE MOURA CORDE	0054	001646/2003	KARINE CRISTINA DA COSTA	0040	001108/2003	MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0043	001227/2003
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0038	000986/2003	EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0012	000652/2002	KARINE KLOSTER	0054	001646/2003		0118	001101/2005
	0080	001083/2004	EWERTON ZEYDIR GONZALEZ	0022	000179/2003	KAROLYNE CRISTINA ALBINO	0097	000174/2005	MARIA FERNANDA VIRMOND PE	0087	001279/2004
ARLEIDE REGINA OGLIARI GA	0046	001326/2003	FABIAN RADLOFF	0073	000863/2004	KELLY CRISTINA BOMBONATTO	0045	001240/2003	MARIA REGINA ZARATE NISSE	0097	000174/2005
ARLETE HOLZ FRANCA	0026	000305/2003	FABIANA SILVEIRA	0058	000066/2004	KELLY CRISTINA WORM	0104	000580/2005	MARIA SANTINA FURTADO	0091	001549/2004
ARLINDO MENEZES MOLINA	0022	000179/2003	FABIANE CAROL WENDLER DIA	0031	000636/2003	KLAUS SCHNITZLER	0107	000724/2005	MARIANA DOMINGUES DA SILV	0093	000053/2005
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0013	0006									

NATACHA MACHADO FERREIRA 0114 000915/2005
NELISSA ROSA MENDES 0060 000114/2004
NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0006 000917/2000
NELSON BELTZAC JUNIOR 0016 000746/2002
NELSON PASCHOALOTTO 0052 001601/2003
0125 001260/2005
NEREU CARLOS MASSIGNAN 0029 000547/2003
NEUSA MARIA CANDIDO 0051 001472/2003
0083 001143/2004
NICACIO GONCALVES FILHO 0111 000878/2005
NICOLE CRISTINA LEYE ABRA 0082 001139/2004
NILSON URQUIZA MONTEIRO 0045 001240/2003
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR 0038 000986/2003
0080 001083/2004
ODESSA YURKEVITCH 0003 001059/1997
ODETE DE F. PADILHA DE AL 0011 000592/2002
OKSANDRO OSDIVAL GONÇALVE 0038 000986/2003
0080 001083/2004
OSMAR ALFREDO KOHLER 0089 001381/2004
OSVALDO ALVES DA SILVA 0017 000816/2002
OSWALDO CARVALHO DA SILVA 0056 000014/2004
OSWALDO DE OLIVEIRA JUNIO 0013 000668/2002
OTAVIO AUGUSTO GOMES DE P 0049 001454/2003
PAOLA MASI CELIBERTO 0106 000711/2005
PASQUALINO LAMORTE 0005 001390/1999
PATRICIA CASILLO 0124 001218/2005
PATRICIA DE FATIMA LEMES 0023 000201/2003
PATRICIA PIEKARCZYK 0108 000732/2005
PATRICIA SCHMIDT SILOTO 0116 001068/2005
PAULO CESAR BRAGA MENESCA 0116 001068/2005
PAULO HENRIQUE PETROCINI 0013 000668/2002
PAULO HENRIQUE VIDA VIEIR 0037 000924/2003
PAULO JOSE GOZZO 0095 000144/2005
PAULO MAINGUE NETO 0013 000668/2002
PAULO MANUEL DE S. B. VAL 0067 000470/2004
PAULO ROBERTO BARBIERI 0047 001412/2003
0103 000468/2005
0121 001134/2005
PAULO SERGIO SENA 0014 000698/2002
PAULO VINICIUS ALVES PERE 0116 001068/2005
PERI FERNANDES CORREIA 0106 000711/2005
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 0137 000330/2006
RAIMUNDO FERNANDES BARBOS 0073 000863/2004
REGIANA ANTUNES DEQUECHE 0032 000721/2003
REGIS GRITTEM ZULTANSKI 0062 000126/2004
REINALDO EMILIO AMADEU HA 0095 000144/2005
RENATA CARELLI DOS SANTOS 0120 001116/2005
RENATO GOLBA 0099 000309/2005
RENE MARIO PACHE 0075 000888/2004
RIAN DA SILVA FEIJÓ 0111 000878/2005
RICARDO CHEANG 0047 001412/2003
RICARDO DOS SANTOS ABREU 0105 000643/2005
RICARDO GUIMARAES SO DE C 0012 000652/2002
RICARDO MAGNO QUADROS 0092 000001/2005
RICARDO VIOTTO 0049 001454/2003
ROBERTO LUIZ PEDROTTI 0022 000179/2003
ROBSON DA COSTA SANTOS 0011 000592/2002
ROBSON FARI NASSIN 0021 001480/2002
ROBSON FERNANDO SANTOS 0031 000636/2003
RODRIGO AGUSTINI 0054 001646/2003
RODRIGO DA ROCHA ROSA 0120 001116/2005
RODRIGO FERNANDES DA SILV 0122 001135/2005
ROGERIO STEINEMANN DUMKE 0062 000126/2004
ROLF KOERNER JUNIOR 0050 001471/2003
RONALDO MARTINS 0044 001229/2003
RONEY OSVALDO GUERREIRO M 0022 000179/2003
RONNIE KOHLER 0089 001381/2004
ROSANEA ELIZABETH FERREIR 0108 000732/2005
0110 000769/2005
0106 000711/2005
ROSANGELA DA ROSA CORREA 0006 000917/2000
ROSEVAL SOARES PETRECHEN 0009 000390/2002
ROSIANE APARECIDA MARTINE 0056 000014/2004
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN 0021 001480/2002
ROZILEI MONTEIRO 0073 000863/2004
RUBEN MADINI 0045 001240/2003
SAMANTHA ALBINI 0105 000643/2005
SAMIRA DE FATIMA NABBOUH 0062 000126/2004
SANDRA REGINA RODRIGUES 0101 000334/2005
SAULO DE TARSO ARAUJO CAR 0001 000261/1992
SAULO JOSE CARLOS FORNIEL 0045 001240/2003
SEBASTIAO DA SILVA FERREI 0051 001472/2003
SEBASTIAO MIRANDA PRADO 0083 001143/2004
0012 000652/2002
SELMA NEGRO CAPETO 0048 001419/2003
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA 0106 000711/2005
0008 000314/2002
SERGIO LUIZ FERNANDES 0062 000126/2004
SERGIO ROBERTO VOSGERAU 0073 000863/2004
SERGIO SCHULZE 0135 000027/2006
SERGIO STABELINI MINHOTO 0108 000732/2005
SHEILA MARIA TAKAHASHI 0110 000769/2005
SHEILA MARIA TAKAHASHI DA 0124 001218/2005
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO 0062 000126/2004
SILVIANI IWERSON BARONE 0124 001218/2005
SIMARA ZONTA 0089 001381/2004
SIMONE KOHLER 0124 001218/2005
SIMONE PACHECO DE OLIVEIR 0093 000053/2005
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE 0110 000769/2005
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 0124 001218/2005
0097 000174/2005
SIRLEI DOMINGUES GAGO 0022 000179/2003
SOLANGE DE PAULA 0022 000179/2003
SONNY STEFANI 0005 001390/1999
STEFAN KLAUS GILDEMEISTER 0112 000883/2005
SUZEL MARIA REGIS ALMEIDA 0082 001139/2004
TATIANA KALKO 0096 000150/2005
TATIANA KARIN DE MIRANDA 0073 000863/2004
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0073 000863/2004
TATIANE ACHCAR 0051 001472/2003
0083 001143/2004
0012 000652/2002
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0020 001078/2002

TIHANA GUIMARAES PESSOA 0020 001078/2002
TOBIAS DE MACEDO 0104 000580/2005
TRAJANO BASTOS DE O. NETO 0063 000150/2004
0108 000732/2005
0110 000769/2005
URSULLA ANDREA RAMOS 0030 000630/2003
VALERIA SUZANA RUIZ 0078 001068/2004
VALMIR SCHREINER MARAN 0031 000636/2003
VANESSA CRISTINA PASQUALI 0017 000816/2002
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0040 001108/2003
VANIA KAREN TRENTINI 0007 000116/2002
VIRIATO ANDERSON NEVES CO 0048 001419/2003
VITOR ACIR PUPPI STANISLA 0117 001086/2005
VITOR CESAR BONVINO 0033 000760/2003
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN 0097 000174/2005
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS 0116 001068/2005
WALDINEI PAULO SCHICH 0049 001454/2003
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0007 000116/2002
0107 000724/2005
0098 000188/2005
0049 001454/2003
0013 000668/2002
0029 000547/2003
0021 001480/2002
0003 001059/1999
0017 000816/2002

1. INVENTARIO E PARTILHA - 261/1992 - IRACY BRAGA DE ASSIS x QUIRILDO JOSE ASSIS -Ao preparo das custas para expedição de certidão no valor de R\$7,00 (sete reais). - Adv. CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR, HILEIA MARIA SARLI DE C MARTINS e SAULO JOSE CARLOS FORTINELLES MARTIN.

2. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) - 922/1995 - PAULO FERNANDO NEIVA DE LIMA e outro x HOSPITAL E MATERNIDADE ANGELINA CARON -Uma vez que a Requerida, por meio da petição de fls. 430-432, indicou bens e não manifestou interesse no pagamento, deve ter início a Execução na forma pretendida em fls. 403-417. ... Ao preparo das custas de execução (artigo 19 do Código de Processo Civil e artigo 38 da Lei Estadual nº 6.149/70) e traga aos autos comprovante de pagamento do FUNREJUS (artigo 2º do Decreto Estadual nº 962/32, 3º da Lei Estadual nº12.216/98 e 1º da Lei Estadual nº12.821/99). Cumpridos os itens 1 e 2, expeça-se mandado executivo. ... -Adv. ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA, CESAR RICARDO TUPONI, LUIZ CARLOS DA ROCHA e LUIS BRESOLIN.

3. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) - 1059/1997 - GERALDINA INES FERREIRA RIBEIRO x SAMIR FIGUEIREDO HACHEN e outro -Vistos e examinados, etc ... É o relatório. DECIDO. ... Ante o exposto: (a) Julgo extinto o processo em relação à segunda Requerida, PLACIDINA RUZZENE GOMES, na forma do disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; (b) Julgo improcedente o pedido formulado na inicial. Condene a Requerente ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, tendo em conta a importância e a natureza da causa, o grau de zelo do profissional, bem como o tempo e o trabalho exigidos. P.R.I. -Adv. ZORAIA OLIVEIRA TRINDADE PASTRE, ODESSA YURKEVITCH e LINEU ACRISIO DALARMI JUNIOR.

4. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1257/1999 - EDIFICIO BRASILEIRO MOURA x AUTAMIRO RIBEIRO e outro -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 272vº, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e MANOEL ALEXANDRE S RIBAS.

5. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) - 1390/1999 - HELMTRAU AD BARINGEL PEREIRA x PONTO DE OFERTAS MALHAS E TECIDOS LTDA -Preliminarmente, quanto aos autos de Impugnação à Assistência Judiciária em apenso, cumpra a Escrivania o contido no item 5.13.4 do Código de Normas. . Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes, para que requeiram o que entenderem devido. -Adv. CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN, ANDRE GUILHERME ZAIA, PASQUALINO LAMORTE e STEFAN KLAUS GILDEMEISTER.

6. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) - 917/2000 - MANOEL ANTONIO DA SILVA x WEBBER FUNDACOES LTDA -Sobre a exceção de pré-executividade proposta (fls. 240-242), manifeste-se a parte Exequente, querendo, em dez (10) dias. Após, voltem. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e ROSEVAL SOARES PETRECHEN.

7. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 116/2002 - MARIA LEONETE LISBOA BELO x BANCO DO ESTADO DO PARANA -BANESTADO S/A -Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes, para que requeiram o que entenderem devido. -Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, VANIA KAREN TRENTINI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.

8. ACAO MONITORIA - 314/2002 - BANCO BRADESCO S/A x RENTAX FOMENTO MERCANTIL LTDA e outros -Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes, para que requeiram o que entenderem devido. -Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES, MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY, MARCELE DE ALMEIDA RODRIGUES e CLAUDIA MARIA BORGES COSTA PINTO.

9. ACAO DE DEPOSITO - 390/2002 - CONTINENTAL BANCO S/A x TONY KEITY SHIGUEMATSU -Apesar dos esclarecimentos de fl. 258, a Requerente já havia sido intimada, por mais de uma vez, para apresentar o original do contrato, sem que o tenha feito. Juntou apenas cópias, que não servem para a finalidade (perícia da assinatura). Mantenho, pois, em sede de juízo de retratação do Agravo Retido, a decisão de fl. 258. Intime-se desta e voltem para a sentença, como antes determina-

do. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e ALCEU GIESE.

10. ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO (ORD) - 516/2002 - SANTANDER BRASIL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL SA x ILSA CERQUEIRA ANTUNES -Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes, para que requeiram o que entenderem devido. -Adv. LUCELIA LACERDA DA SILVA, IDELANIR ERNESTO, DEFENSORIA PUBLICA e GUILHERME DI LUCA.

11. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) - 592/2002 - MOTEL SOL LTDA ME e outro x NILTON AUGUSTO DA SILVA e outro -Conforme informações lançadas nos versos dos envelopes, as intimações foram tentadas pelo correio, mas não efetivadas por não terem sido os intimados encontrados ou por insuficiência de endereço. Assim, incumbe à parte interessada não só custear as novas diligências, como atualizar os endereços. Indefiro, pois, o pedido de fls. 287-288 e observo que as novas cartas devem ser expedidas tão logo sejam corrigidos/atualizados os endereços. Diligências necessárias. Antecipar custas para expedição de Cartas. -Adv. MOACYR CORREA NETO, MARCIO ARIOVALDO FELICIO GARCIA, ROBSON DA COSTA SANTOS, MARCO JULIANO FELIZARDO, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS, JONNY PAULO DA SILVA, CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO, DEFENSORIA PUBLICA e ODETE DE F. PADILHA DE ALMEIDA.

12. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 652/2002 - DAVID CARBENTE e outros x FUNBEP - FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO -Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes, para que requeiram o que entenderem devido. -Adv. MAURO JOSE AUACHE, DIEGO MARTINS CASPARY, FABIO LUIZ MAIA BARBOSA, RICARDO GUIMARAES SO DE CASTRO, ANTONIO VICENTE DA FOUNTOURA MARTINS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, ANDRE RICARDO LEMES DA SILVA, MARCELO HABICE DA MOTTA, SELMA NEGRO CAPETO, FERNANDO OLAVO SADI DE CASTRO, LEONOR MARIA PASTORE e LUIZ EDUARDO CARAM GARCIA.

13. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 668/2002 - TRANSPORTES E SERVICOS XARUA LTDA x ACE SEGURADORA S/A -Manifeste-se a parte interessada sobre a juntada da carta precatória de fls. 246252. -Adv. ISABEL CUNHA, CLORIS GARCIA TOFFOLI, OSWALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, MARCELO TANCREDI, DEBORA REGINA DE LAZARI, GEROLDO AUGUSTO HAUER, WILMAR EPPINGER, ALTIVO JOSE SENINSKI, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA, MARIA CRISTINA DE ALMEIDA, PAULO MAINGUE NETO, MARCELO MARQUES MUNHOZ, PAULO HENRIQUE PETROCINI e JULIANE ZANCANARO.

14. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 698/2002 - OZANALHA DE MELO MASSUDA x ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S.C. LTDA -Intime-se a parte interessada para que efetue o depósito do valor referente à primeira parcela dos honorários do Sr. Perito. ... Desde logo, autorizo o levantamento do valor da primeira parcela dos honorários e observo que as parcelas restantes deverão ser depositadas pela parte nos 30 dias subsequentes. Diligências necessárias. -Adv. PAULO SERGIO SENA e JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA.

15. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 744/2002 - ASSOCIACAO DOS MORADORES DO CONJ RESID BARIGUI x INVEST FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA -Defiro (fl. 193). Expeça-se o competente mandado para a penhora dos valores existentes nas contas retidas mencionadas, até o limite da execução, na forma pretendida. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça) no valor de R\$80,00 (oitenta reais) através de guia. -Adv. FABIO PACHECO GUEDES.

16. ACAO DE INSOLVENCIA CIVIL - 746/2002 - DPR TURISMO LTDA x MARCIO ANTONIO LEONEL -Retirar ofício de fl. 101. -Adv. NELSON BELTZAC JUNIOR, MARTA NOGUEIRA MAZOLLA e FRANCISCO DE PAULA SOARES.

17. ACAO CAUTELAR DE PROD. ANT. DE PROVA - 816/2002 - GABRIEL VELLOZO MACHADO NEIVA DE MACEDO e outros x RAFAEL GALOTTI PEIXOTO e outros -Arquivem-se com as baixas necessárias. -Adv. VANESSA CRISTINA PASQUALINI, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, ALLANA CAMPOS MARQUES, CLARA MARIA ROMAN BORGES, LUIANE CRISTINA PEREIRA SANTOS, LEOBERTO BAGGIO CAON, HELIO RUBENS BRASIL, ALFREDO SILVA JUNIOR, GREICE MILANESE SONEGO, CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRIHO, ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO, JOSUE DYONISIO HECKE, OSVALDO ALVES DA SILVA, ANTONIO EMILIO DANZA e ELISA HARUYO SAKAMOTO.

18. ACAO MONITORIA - 1002/2002 - CARLOS HENRIQUE RODRIGUES e outro x CIDADELA S/A -Defiro (fl. 171). Abra-se vista dos autos na forma pretendida. -Adv. LINCOLN TAYLOR FERREIRA.

19. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 1044/2002 - HUGO LEONARDO DE CARVALHO NUNES e outro x J.A.C. COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA -Manifeste-se o Exequente. -Adv. ANA PAULA LORENZONI, GISELE VENZANO e AMARILDO L. LOPES.

20. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1078/2002

- MARIA APARECIDA MIOTTI x IRENE BATISTA DA SILVA -Defiro (fl. 82). Expeça-se nova carta precatória na forma pretendida. Ao preparo das custas para expedição de carta precatória no valor de R\$15,00 (quinze reais). -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, JORGE CLARO BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, TIHANA GUIMARAES PESSOA, ALAN ALBERTO DE SOUSA e JUCELIA CATERINA BURACOSKI CABRAL.

21. ACAO REVISIONAL DE ALUGUEL - 1480/2002 - SELECTION LOCADORA DE VEICULOS LTDA x LAFRA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA -Recebo o recurso de apelação de fls. 163-168 em ambos os efeitos. Vista à parte recorrida para contra-razões. -Adv. CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, LORENA MORE DOMINGOS, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, ANDREA LAMBERT DE C. ZETOLA, ALEXANDRE MARTINS CALIL, ANNE JAQUELINE MOSCA, DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT, ROZILEI MONTEIRO, CAROLINE CASSOU, ROBSON FARI NASSIN, WLANIZE DA SILVA SERPA e JOAO ADEMIR RIBEIRO PONTES.

22. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) - 179/2003 - NADIO SANZOVO x BANCO DO BRASIL S/A e BANCO DO BRASIL CARTOES - ... Caso não tenham sido opostos, certifique-se e desde logo, determine seja expedido alvará para levantamento do valor penhora, devendo o credor se manifestar sobre o integral pagamento. -Adv. ANGELITA ACOSTA, SOLANGE DE PAULA, ANA FLORA BOUÇAS RIBEIRO DOS SANTOS, ARLINDO MENEZES MOLINA, AUDERI LUIZ DE MARCO, AURELIO FERREIRA GALVAO, BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUAER, CARLOS ALBERTO STOPPA, CARLOS MURILO PAIVA, EDSON SHOITI FUGIE, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, EWERTON ZEYDIR GONZALEZ, LISIAS CONNOR SILVA, LUIZ AFONSO MIGUEL, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, MARA ELOA RAMOS BASSAN, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, MARCIO RIBEIRO PIRES, MIGUEL FERNANDO RIGONI, ROBERTO LUIZ PEDROTTI, RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI, SONNY STEFANI, FREDERICO KORNDORFER NETO, GLAUCIO C SILVA MOLINO, JOAO OTAVIO DE NORONHA, MARCELO LUIZ DREHER e MARCIO ANTONIO SASSO.

23. ACAO DE REPARACAO DE DANOS (ORD) - 201/2003 - ADRIANA FRAZMANN x CLAUDIO ROBERTO MOREIRA DO NASCIMENTO -Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fl. 70. -Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, DIONEI SCHENFELD e PATRICIA DE FATIMA LEMES BACH.

24. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 260/2003 - BANCO BRADESCO S/A x PESQUISA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA -Pagas as custas do 2º Distribuidor, intime-se a Exequente para que se manifeste sobre o contido em fls. 158 e 167. -Adv. DANIEL HACHEM.

25. ACAO DECLARATORIA (SUM) - 270/2003 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA x TRANSPORTES CARGO NORTE LTDA -Intime-se a requerente para providenciar pelo andamento do feito. -Adv. MARGARETE DOS SANTOS, LUIZ FERNANDO HARGER DA SILVA, ALEXANDRE FURTADO DA SILVA e FERNANDA DOS SANTOS LORETO.

26. ACAO MONITORIA - 305/2003 - HALFI COSMETICOS LTDA e outro x MIRIAN APARECIDA SALOMAO EASTWOOD POKES -Intime-se a exequente para providenciar pelo andamento do feito. -Adv. ARLETE HOLZ FRANCA e JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT.

27. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 450/2003 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x SILVIO GENESIO DE SOUZA -Defiro (fl. 94). Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA, GABRIEL ANGELO LUIVISON e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI.

28. ACAO DE REPARACAO DE DANOS (ORD) - 523/2003 - JANDIR NEGUEL e outros x MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO -Ao preparo das custas no valor de R\$758,95 (setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos), mais custas do 2º Distribuidor de fl. 02vº e Funrejus. -Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO e ENIO RIBAS JUNIOR.

29. ARROLAMENTO SUMARIO - 547/2003 - ARAMIS JOAO GIACOMASSI e outros x IDALINA GIACOMASSI (ESPOLIO) -Manifeste-se o inventariante sobre o cálculo de fls. 205-206, da Fazenda Pública Estadual. -Adv. WILSON BENINI, NEREU CARLOS MASSIGNAN, FABIO ROGERIO B. F. DOS SANTOS, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR, LUIZ CARLOS FABRIS e JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO.

30. ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO - 630/2003 - SALY SEIKO TANAKA DEL FRESNO x LISIANE MACHADO ZENI DA ROCHA e outros -Intime-se a requerente para providenciar pelo andamento do feito. -Adv. ANA PAOLA CARNEIRO DE OLIVEIRA, CARLYLE POPP e URSULLA ANDREA RAMOS.

31. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 636/2003 - SLAVIEIRO DECISAO ADM DE CONSORCIOS S/C LTDA e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDACAO EXT -Manifestem-se as partes. -Adv. EDUARDO BASTOS DE BARROS, JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, FABIANE CAROL WENDLER DIAS, ELCIO LUIZ KOVLUK, JULIO RODOLFO KUMMER e ROBSON FERNANDO SANTOS.

32. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 721/2003 - MARIA INES DOS SANTOS x BANCO CITIBANK S/A - Arquivem-se, com as baixas necessárias, inclusive na distribuição. -Advs. MAURO CURY FILHO, ELIONORA HARUMI TAKESHIRO, REGIANE ANTUNES DEQUECHE, CLAUDIA W BARUZZO, MONICA CRISTINA HENRIQUES, ADRIANO NERY KUSTER, FERNANDO DE BONA MOARES e GIOVANA PISANI DE O. FRANCO BOZZI.

33. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 760/2003 - BANCO DIBENS S/A x ODILON ROCHA PIRES - Retirar ofício de fl. 118. -Advs. VITOR CESAR BONVINO e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO.

34. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 840/2003 - BANCO DO BRASIL S/A x SONOLUX INDUSTRIA DE POLIMEROS LTDA e outros -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 57vº, do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. LEOCIMARY TOLEDO STAUT, MIGUEL FERNANDO RIGONI e MARCIO ANTONIO SASO.

35. ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO - 887/2003 - CAMPINA PARTICIPACOES S/A x NIZ CULTURAL LTDA e outros -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 134vº, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LILLIANE BEATRIZ UES.

36. ACAO MONITORIA - 888/2003 - MADPLEX COMERCIO DE MADEIRAS e COMPENSADOS LTDA x EMILISA GOBOR -Intime-se o requerente para providenciar pelo andamento do feito. -Adv. ANDERSON LUIZ ORANE.

37. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 924/2003 - MARCIONILIO JOSE DE AGUIAR x FABIO CHAVES LEITE -Defiro (fl. 194). Intime-se o Executado para os fins pretendidos. Antecipar custas para expedição de intimação pessoal do Executado. -Advs. PAULO HENRIQUE VIDA VIEIRA, JULIANO LOCATELLI SANTOS, MAURO CAVALCANTE DE LIMA e JOSE LUIS WAGNER.

38. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 986/2003 - BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOAO DA SILVA TRANSPORTES e outro -Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fl. 206, para que o autor proceda o preparo das custas processuais referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. DANIELA SILVA VIEIRA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO OSIDIVAL GONÇALVES e NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR.

39. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 1059/2003 - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUN S/A-EMBRATEL x PLASTICOS DO PARANA LTDA -Defiro (fl. 175). Aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias, na forma pretendida. -Advs. ADILSON DE CASTRO JUNIOR, JOAO BOSCO LEE, ANA PAULA MAGALHÃES, DANIELLA LETICIA BROERING, DANIELLE MARIA AMORIM BENJAMIM, MARIANA GIACOMAZZO MEYER, JOSE CARLOS LARANJEIRA, MARCIA ZANIN e GABRIEL DE ARAUJO LIMA.

40. ACAO DE DEPOSITO - 1108/2003 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x PANIFICADORA e CONFEITARIA TRIG LTDA -Antes que se possa determinar a citação por edital, a Requerente deverá diligenciar em busca do endereço pessoal do sócio da Requerida. Intime-se-a para providenciar. -Advs. LEANDRO CABRERA GALBIATI, KARINE CRISTINA DA COSTA, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e DIEGO RUBENS GOTTARDI.

41. ACAO DE DEPOSITO - 1133/2003 - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA x ADILSON DOS SANTOS MATEUS e outro -Defiro (fl. 61-62). Intimem-se na forma pretendida. Antecipar custas para expedição de intimação. -Advs. BLAS GOMM FILHO, ANA LUISA VASCONCELLOS ABSY e MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS.

42. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1168/2003 - ARAUCARIA ADMINIST DE CONSORC S.C. LTDA x IRACEMA VERA -Defiro (fl. 112). Cite-se na forma pretendida. Ao preparo das custas para expedição de carta precatória no valor de R\$15,00 (quinze reais). -Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA, GABRIEL ANGELO LUVISON e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI.

43. HABILITACAO DE CREDITO - 1227/2003 - ADRIANO ALESSANDRO ENGRF LEITE x G. LAFFITTE INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOB. -Defiro (fl. 80). Abra-se vista dos autos na forma pretendida. -Advs. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA e MAURO SERGIO GUEDES NAS-TARI.

44. HABILITACAO DE CREDITO - 1229/2003 - RAIMUNDO RODRIGUES FERREIRA x G. LAFFITTE INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOB. -Defiro (fl. 27). Abra-se vista dos autos na forma pretendida. -Advs. MARCOS VENDRAMINI e RONALDO MARTINS.

45. ACAO ORDINARIA - 1240/2003 - SILVIA MARIA CARNASCIALI SWAIN CONSELVAN x ANTONIO CONSELVAN NETO e outros -Aguarde-se pelo prazo fixado em fl. 638. -Advs. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, NILSON URQUIZA MONTEIRO, JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR, KELLY CRISTINA BOMBONATTO, MARCIO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO FARIAS FERREIRA NETTO, DANTE GASTONI SWAIN CONSELVAN, KARIN CRISTINA BORIO MANCIA, SAMANTHA ALBINI e ADRIANO MORO BITTENCOURT.

46. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 1326/2003 - ANDRE OSMARIO CRUZ x BANCO PANAMERICANO S/A -Aguarde-se pelo prazo do acordo. -Advs. ARLEIDE REGINA OGLIARI GANDAL, ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR,

AFONSO BUENO e GIOVANNA BENVENUTTI.

47. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 1412/2003 - CAROL ANN BRYAN x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -DESPACHO DE FL. 640: Expeça-se alvará para levantamento do restante dos honorários do Sr. Perito. Após, sobre o laudo pericial de fls. 602-639, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias. DESPACHO DE FL. 641: Avoquei Defiro (fl. 602). Tendo em vista a inversão do ônus da prova, expeça-se alvará alvará, em favor da requerente, para levantamento do valor depositado às fls. 564/565, a título de honorários periciais. Prossiga-se na forma anteriormente determinada. Deve a autora retirar alvará de fl. 643, com prazo de validade. -Advs. RICARDO CHEANG, IVO DYNIEWICZ JUNIOR, CARLOS TERABE, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ANDRE LUIZ CALVO, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI.

48. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1419/2003 - BANCO HSBC S/A x SINALPAR SINALIZACAO VIARIA LTDA e outros -Defiro (fl. 83). Desentranhe-se e adite-se o mandado de fls. 85-88 para integral cumprimento, observando-se os novos endereços indicados. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça) no valor de R\$200,00 (duzentos reais) através de guia. -Advs. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, VIRIATO ANDERSON NEVES CORREA e ANDRE LUIZ BAUML TESSER.

49. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1454/2003 - TANIA CRISTINA SCOTESKI WOJCIECHOWSKI x ADVEL IMOVEIS e EMPREENDIMENTOS S/C LTDA -DECISÃO DE FLS. 76-80: Vistos e examinados, etc ... É o relatório. DECIDO. ... Ante o exposto, julgo procedentes os presentes embargos, para o fim de extinguir a ação de execução de título extrajudicial em apenso (autos nº 1.102/2003) e, por consequência, determinar o cancelamento da penhora efetivada. Condeno a Embargada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos à procuradora da Embargante, que fixo em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), na forma do disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, tendo em vista o grau de zelo da profissional, o valor e a importância da causa, o pouco trabalho que a causa exigiu e o cômodo local da prestação do serviço. P.R.I. DESPACHO DE FL. 84: Informe a Embargada se ainda pretende vista dos autos, haja vista que a petição juntada em fls. 81-82 foi protocolada em novembro de 2005. -Advs. WILLIAN MOREIRA CASTILHO, FARIDE MALUF BUISSA DE LARA, RICARDO VIOTTO, WALDINEI PAULO SCHICK e OTAVIO AUGUSTO GOMES DE P. ANTUNES.

50. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 1471/2003 - DYO-NATHAN STORRER e outros x ABIB ZAMPROGNA -Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. -Advs. ALCYON RICARDO C. DE LIMA, CLEONICE MOREIRA FORTES, ROLF KOERNER JUNIOR e JOAO EURICO KOERNER.

51. ACAO DE DEPOSITO - 1472/2003 - BANCO BNL DO BRASIL S/A x CELIO SOARES -Intime-se o requerente para providenciar pelo andamento do feito. -Advs. NEUSA MARIA CANDIDO, TATIANE ACHCAR, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA e EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA.

52. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1601/2003 - FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRED FINANÇ E INVEST x EDNEY FABIANO RAMOS -Primeiramente cumpra-se o despacho de fl. 130. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, MARCOS SOUZA RONCHESEL, ELIAS DAHER JUNIOR, HELIO ALONSO FILHO, DOUGLAS ROBERTO L. CAMARGO, FERNANDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, ALESSANDRO CESAR TORQUATO JUNQUEIRA, ELISANGELA FERNANDES, LISSANDRA MEDINA GARMES DE OLIVEIRA, JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS e GRACIENNE DE FATIMA GOES.

53. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1641/2003 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ESPACO LIVRE x ROBERTO TOLENTINO DE SOUZA -Retirar edital de citação e intimação de fl. 95. -Advs. KARINA S DE OLIVEIRA, ANTONIO EMERSON MARTINS e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI.

54. ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1646/2003 - PRACA PARK ETACIONAMENTO x SVERDI PROPAGACAO E CULTURA -Ante os termos do ofício de fl. 198, manifestem-se as partes. -Advs. IVAN RIBAS, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, RODRIGO AGUSTINI e KARINE KLOSTER.

55. ACAO DE DEPOSITO - 2/2004 - BANCO BMG S.A x LUIZ HENRIQUE DORTA GUIMARAES -Defiro (fl. 191). Abra-se vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. CARLOS ANDRE GUIMARAES PANGRACIO.

56. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 14/2004 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENC MORADIAS COTOLENGO I x EDIFICADORA PARANAENSE -Retirar ofício de fl. 192. -Advs. ROSIANE CARVALHO SCHULMAN e OSWALDO CARVALHO DA SILVA.

57. ALVARA JUDICIAL - 37/2004 - HEIV WENDELL ARRUDA x ALESSANDRA CRISTINA ARRUDA (ESPOLIO) - Vistos e examinados, etc ... É o relatório. DECIDO. ... 4. Defiro a pretensão preambular, com amparo na Lei nº 6.858/80, determinando a expedição do alvará pleiteado, independente de prestação de contas. 5. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA e CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO.

58. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 66/2004 - FINANCEIRA ALFA S/A - CRED FINANCIAMENTO E INVEST x EDSON LUIS DOS SANTOS -Intime-se a exequente, pessoalmente, para providenciar pelo andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. -Adv. FABIANA SILVEIRA.

59. ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS - 112/2004 - GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x ALEXANDER PALERMO -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 107vº, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS.

60. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 114/2004 - BANCO BRADESCO S/A x GILBERTO SEMANN DA COSTA e outros -Cite-se por edital, com prazo de 45 dias. Ao preparo das custas para expedição de edital de citação no valor de R\$7,00 (sete reais), bem como apresentar minuta "resenha da inicial". -Advs. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e NELISSA ROSA MENDES.

61. HABILITACAO DE CREDITO - 115/2004 - ELIAS DA COSTA RIBEIRO x G. LAFFITTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA -Defiro (fl. 24). Abra-se vista dos autos na forma pretendida. -Adv. MAURO CURY FILHO.

62. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 126/2004 - PEDRO HUMBERTO ZANUSSO x BRASIL TELECOM S.A -Retirar ofício de fl. 268. -Advs. ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO, EDILAMAR TERESINHA PEREIRA SERRA, REGIS GRITTEM ZULTANSKI, ROGERIO STEINEMANN DUMKE, ERICA FERNANDA RAMOS e MARCELLA SEEGMUELLER DA COSTA PINTO.

63. ACAO COMINATORIA (ORD) - 150/2004 - DELCY MARIA CLEVE KUSTER x POLICLINICA SAUDE PLUS S/C LTDA -Manifeste-se sobre a certidão de fls. 96vº e 97, do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e TRAJANO BASTOS DE O. NETO FRIEDRICH.

64. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 273/2004 - FRANCISCO HEITOR CALLE FILHO x AGROPASTORIL GJG EXPORT. IMPORT. COM. LTDA -Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fl. 107. -Advs. LUIZ CARLOS CALDAS e CARLOS AUGUSTO ANTUNES.

65. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 439/2004 - LUIZ CLAUDIO SURUGI GUIMARAES e outro x GUSTAVO RIBEIRO LANGOWSKI -Analisando os autos vislumbrei a necessidade da produção de prova oral e documental. Assim, expeçam-se ofícios, como pretendido de fls. 165-166. Não é pertinente, entretanto, a produção de prova pericial, eis que não foi levantado qualquer questionamento com relação à veracidade das assinaturas de próprio punho. Para audiência de instrumento e julgamento designo o dia 22/03/2007, às 14:30 horas. Ao preparo das custas para expedição de ofícios no valor de R\$28,00 (vinte e oito reais). Deve a parte requerente antecipar custas de intimação das testemunhas arroladas. -Adv. LEONEL STEVAM FILHO.

66. ARROLAMENTO SUMARIO - 456/2004 - FERNANDO LAUDA ARCAV e outro x FERNANDO SISTO LAUDA VEIGA (ESPOLIO) -Defiro (fl. 54). Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE.

67. ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO - 470/2004 - ENIO NULDELMANN x RAPHAELA HELENA MILLEO DIAS -Ao preparo das custas no valor de R\$23,00 (vinte e três reais). -Adv. PAULO MANUEL DE S. B. VALERIO.

68. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 498/2004 - BANCO VOLKSWAGEN S.A x AGUINALDO QUIRINO DO AMARAL -Aguarde-se, por mais 60 (sessenta) dias, pelo cumprimento da carta precatória. -Advs. MARCELO TESHNEIR CAVASSANI e CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZI.

69. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 545/2004 - CONDOMINIO EDIFICIO TRIANON x LUIZ ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS e outro -Antes de iniciar-se o processo de execução de sentença, intime-se o devedor para que cumpra voluntariamente o julgado, hipótese em que não incidirão novos honorários, além dos já estabelecidos. Antecipar custas para expedição de intimação pessoal do devedor. -Adv. MANOEL ALEXANDRE S RIBAS.

70. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 744/2004 - LECLAIR IND. COM. DE PERFUMES E COSMETICOS LTDA x EMPORIO BOTANICO LTDA -Manifeste-se o Exequente. -Adv. CELIA REGINA ALVES DE CAMARGO.

71. INVENTARIO E PARTILHA - 846/2004 - VINICIUS DE LARA BELEM e outro x CARMEN LUCIA DE LARA (ESPOLIO) -Ao cálculo do imposto. -Adv. JOSIAS CHROMIEC.

72. INVENTARIO E PARTILHA - 858/2004 - PAULA CRISTINA JAMNIK ANDERSON e outros x DEBORAH CRISTINA JAMNIK -Intime-se a inventariante para providenciar pelo andamento do feito. -Advs. MARCELO CESAR CORREA DE MELO e ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO.

73. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 863/2004 - ROSENI LAMPE x BANCO DIBENS S/A -Manifestem-se as partes sobre a proposta dos honorários periciais de fls. 235-236. -Advs. IVONE STRUCK, RUBEN MADINI, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, MAGGIE MARIANNE ANTHONIJSZ, MILTON BAIRROS DA ROSA, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALINE FAGUNDES, TATIANA KARIN DE MIRANDA, LUIZ

EDUARDO MELLER DA SILVA, FABIAN RADLOFF e RAIMUNDO FERNANDES BARBOSA.

74. ALVARA JUDICIAL - 873/2004 - CLARICE VERONICA DE PAULA ROMANOSKI e outro x WELLINGTON ROMANOSKI -Vistos e examinados, etc ... É o relatório. DECIDO. ... 4. Defiro a pretensão preambular, com amparo na Lei nº 6.858/80, determinando a expedição do alvará pleiteado, independente de prestação de contas. 5. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. -Advs. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR.

75. ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO - 888/2004 - ELIO PAULIN x HORUS PROJETOS E INSTALACOES S/C LTDA e outros -Defiro (fls. 76-77). Prorrogo, por mais 05 (cinco) dias, o prazo para manifestação a respeito do laudo de avaliação. -Advs. RENE MARIO PACHE e ANDREZA CRISTINA STONOGA.

76. HABILITACAO DE CREDITO - 970/2004 - ADELSON SILVA NEVES x G. LAFFITTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA -Defiro (fl. 37). Abra-se vista dos autos na forma pretendida. -Adv. MAURO CURY FILHO.

77. ACAO DECLARATORIA DE NULIDADE (ORD) - 1000/2004 - JOANA D ARC ZAPPELINI x BANCO DO BRASIL S/A -Defiro (fl. 142). Intime-se na forma pretendida. Antecipar custas para expedição de intimação. -Advs. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN e ANA CAROLINA DE MELO MANO.

78. ACAO DE REPARACAO DE DANOS (ORD) - 1068/2004 - DANIELE SILVA FURTADO x INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA -Recebo o recurso de apelação de fls. 105-117 em ambos os efeitos. Vista à parte recorrida para contra-razões. -Advs. MOACIR TADEU FURTADO, ALESSANDRO ELISIO CHALITA DE SOUZA e VALERIA SUZANA RUIZ.

79. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 1076/2004 - NILSON FELD x CREDICARD S.A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO -Defiro (fl. 333). Expeça-se novo ofício, devendo o Requerente comprovar nos autos o seu protocolo junto ao órgão competente. Ao preparo das custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00 (sete reais). -Advs. CARLA REGINA CORTES TABORDA e LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO.

80. ACAO DE DEPOSITO - 1083/2004 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x JULIANA CHEMIN ZANINI -Defiro a conversão da presente ação de Busca e Apreensão em ação de Depósito. ... Cite-se. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça) no valor de R\$40,00 (quarenta reais) através de guia. -Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO OSIDIVAL GONÇALVES e NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR.

81. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 1120/2004 - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO x A.W.EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA -Defiro o pedido, de prorrogação do prazo para entrega do laudo, formulado pelo Sr. Perito (fl. 221). Aguarde-se por mais 20 (vinte) dias. -Advs. FERNANDA MACHADO DE NORONHA, ANTONIO CARLOS DE O DIAS FILHO, GUILHERME HENRIQUE K PEREIRA, FREDERICO AUGUSTO K PEREIRA e AIRTON SAVIO VARGAS.

82. ACAO ORDINARIA - 1139/2004 - PAULO KUCHANOVICZ SOBRINHO e outro x BANCO ITAU S.A -Intime-se a parte interessada para que efetue o depósito do valor referente a primeira parcela dos honorários do Sr. Perito. ... Desde logo, autorizo o levantamento da primeira parcela. Diligências necessárias. Advs. MAFUZ ANTONIO ABRAO, NICOLE CRISTINA LEYE ABRAO, ALEXANDRE TORRES VEDANA, TATIANA KALKO e LUIS CARLOS GERMANO.

83. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1143/2004 - BANCO BNL DO BRASIL S/A x ELIESER RIBEIRO DE LIMA -Intime-se o requerente para providenciar pelo andamento do feito. -Advs. NEUSA MARIA CANDIDO, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA e TATIANE ACHCAR.

84. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1149/2004 - BANCO BMC S/A x ANTONIO MARCOS BARBOSA FIALHO -Defiro (fl. 83). Cite-se no endereço indicado em fl. 67. Antecipar custas para expedição de Carta de Citação. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

85. ACAO COMINATORIA (ORD) - 1175/2004 - INSTIT BRASILEIRO DE POS GRAD e EXTENCAO - IBPEX x GESSO MACIEL e outro -Intime-se o requerente para que providencie pelo andamento do feito. -Advs. LEONI JOSE GALLI e MICHELE SUCKOW.

86. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1205/2004 - CONSORCIO RENAUT DO BRASIL S/C LTDA x RAFAEL DOS SANTOS TOLEDO -Intime-se o requerente para que providencie pelo andamento do feito. -Advs. MARCOS ANTONIO ZAITTER e CARLA FABIANA EVERS.

87. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 1279/2004 - GLORIA JANUARIO DE SOUZA x ELIANA NEPOMUCENO PINTO -Defiro os benefícios do artigo 5º, §5º da lei 1060/50, de forma a conferir prazo em dobro e intimar pessoalmente a defensora pública. Designo a data de 15 março de 2007, às 14:30 horas para ouvir as testemunhas qualificadas às fls. 80 e 81 dos autos. Anote-se. Devem as partes antecipar custas para expedição de intimação das testemunhas. -Advs. MARIA FERNANDA VIRMOND PEIXOTO, DEFENSORIA PUBLICA e CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO.

88. ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1312/

2004 - POLYNDIA EVENTOS E PROMOCOES LTDA e outro x AQUINO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - Defiro (fl. 257). Desentranhe-se e adite-se o mandado de fls. 251-252, para integral cumprimento, observando-se o endereço indicado. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça) no valor de R\$40,00 (quarenta reais) através de guia. - Adv. LUIZ CELSO DALPRA.

89. INVENTARIO E PARTILHA - 1381/2004 - BEMAIR NEVES DE MELLO x OSCAR PACHECO DOS SANTOS (ESPOLIO) -Manifeste-se a parte interessada sobre a devolução e juntada da Carta de fls. 91-92. -Adv. ADRIANE TURIM DOS SANTOS, DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA, ANA CAROLINA ROHR, ANA CAROLINA DALCANALE, OSMAR ALFREDO KOHLER, SIMONE KOHLER, RONNIE KOHLER e ELIZEO ARAMIS PEPI.

90. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1526/2004 - ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA (APC) x BRADESCO SEGUROS S/A -Intime-se o requerido para informar acerca do processamento do Agravo de Instrumento. -Adv. EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND.

91. INVENTARIO E PARTILHA - 1549/2004 - DIEGO CRISTIANO VALENTE e outro x ANGELA PEREIRA VALENTE - Retirar ofício de fl. 163. -Adv. LEOMIR BINHARA DE MELO, LETICIA DANIELE M DE MELLO LIMA, CLAUDIA REGINA FURTADO e MARIA SANTINA FURTADO.

92. ACAO DE REPARACAO DE DANOS (SUM) - 1/2005 - ELIZABETH GOZZO BANDEIRA x JUCELIA WOJSA e outro -Ao preparo das custas do 2º Distribuidor de fl. 67. -Adv. RICARDO MAGNO QUADROS.

93. ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO - 53/2005 - CELSO LUIZ GIRARDELLO x WELLINGTON HIDEO MIURA -Retirar ofícios de fls. 17-18. -Adv. ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS, LUIZ GUILHERME DA VEIGA, MARIANA DOMINGUES DA SILVA e SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE.

94. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 121/2005 - GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x RUBENS MARQUETTI -Retirar ofício de fl. 53. -Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS.

95. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 144/2005 - VALKIRIA PRADO MACEDO DE CARVALHO x BANCO BRADESCO S/A -Manifestem-se as partes. -Adv. PAULO JOSE GOZZO, EDSON CENTANINI, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

96. EXECUCAO HIPOTECARIA - 150/2005 - BANCO BANESTADO S/A x CARLOS AUGUSTO ROSTAIZER e outro -Ao preparo das custas para expedição de ofícios no valor de R\$14,00 (quatorze reais), bem como retirar ofícios de fls. 97-102. -Adv. TATIANA KALKO, ALEXANDRE TORRES VEDANA, LINCOLN BETTEGA CURIAL e FERNANDA FORTUNATO MAFRA P.E SILVA.

97. ACAO ORDINARIA - 174/2005 - ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S.A x LEONIDIA CORDEIRO PASSOS E CIA LTDA -Certifique-se sobre o atendimento, pela Requerente, a respeito do compromisso por ela assumido em audiência. -Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, DENISE KUNG BRUEL, FRANCIELI LAHUD DE LIMA, CAMILE SANTOS DE SOUZA, KAROLYNE CRISTINA ALBINO QUADRI e SIRLEI DOMINGUES GAGO.

98. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 188/2005 - AUTO POSTO SAN FRANCISCO LTDA e outros x BANCO ITAU S.A -A quantidade de contratos a serem periciados justifica a proposta de honorários do Senhor Perito. Além disso, as impugnações foram genéricas, pelo que não podem ser aceitas. Indefiro, pois, as impugnações de fls. 506-508, ao tempo em que aprovo a proposta de honorários de fls. 502-503. Intimem-se os Requerentes para que efetuem o depósito dos valores correspondentes. -Adv. WILLIAM MOREIRA CASTILHO, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CAROLINA FATIMA DE SOUZA ALVES, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS, FABIO RENATO SANT'ANA, MARCIO ATSUSHI TANIZAKI, LUIZ CARLOS ALBUGERI FILHO, MATELSON RAVAZZI HEYLMANN, MONICA CARRARO BREMER, ANNE CARLA GABRIEL e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.

99. ACAO ORDINARIA - 309/2005 - LAURINEI OLIVEIRA VIANA x BANCO BANESTADO S/A e outro -Manifestem-se as partes sobre a proposta dos honorários periciais de fls. 229-230. -Adv. RENATO GOLBA, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, CRISTINA POLLI BITTENCOURT, AMANDO BARBOSA LEMES e DANIELE POTRICH LIMA.

100. ACAO DE INTERDICAÇÃO - 310/2005 - ELIANE WERNER TSCHOEKE x CELIA MARIA WERNER -Retirar mandado de registro. -Adv. CARLOS ROBERTO DE MATOS.

101. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 334/2005 - R SPRENGEL PARTICIPACOES E EMPREEND LTDA x MARCOS ANTONIO LIMA DE SOUZA -Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fl. 62. -Adv. SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO.

102. ALVARA JUDICIAL - 425/2005 - MARIA INES CRUZ e outros x ALMERINDA DE OLIVEIRA (ESPOLIO) -Vistos e examinados, etc ... É o relatório. DECIDO. ... 4. Defiro a pretenção preambular, com amparo na Lei nº 6.858, de 24/11/80, para determinar que se expeça o alvará pretendido, independentemente de prestação de contas. P.R.I. Arquivem-se. -Adv.

DEFENSORIA PUBLICA e CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO.

103. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 468/2005 - JULIO CEZAR SALOMAO e outro x BANCO ITAU S/A - ... Não obstante, intime-se a Requerida para assinar a petição de fls. 310-311. -Adv. MARCELO LOPES SALOMAO, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, LUIS CARLOS GERMANO e FATIMA DENISE FABRIN.

104. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 580/2005 - ANTONIA JACIRA ALVES DOS SANTOS x BANCO HSBC DO BRASIL S/A -Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais de fl. 204. -Adv. MAYLIN MAFFINI, KELLY CRISTINA WORM, TOBIAS DE MACEDO e MOZARA COAS THOME.

105. EXECUCAO HIPOTECARIA - 643/2005 - J A BAGGIO CONSTRUCOES LTDA x JORGE ABDALLA DERBLY NETO e outro -Retirar certidão para o registro da penhora. -Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA, DIEGO SABORIDO GAZZIERO e GIOVANNA MAGGI MAIA.

106. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 711/2005 - BANCO DIBENS S/A x ALEXANDRO FERREIRA COLACO -Intime-se o requerente para que providencie pelo andamento do feito. -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, ALINE DE SOUZA BRASILENSE, PERI FERNANDES CORREIA, LENISE SARAIVA PEREIRA DA SILVA, PAOLA MASI CELIBERTO e LETICIA MARIA BERETTA.

107. EXECUCAO HIPOTECARIA - 724/2005 - BANCO BANESTADO S/A x JAIR ALVES DIONISIO e outro -Defiro (fls. 82-83). Restituam-se à Exequente os valores depositados a mais que o devido. Cumpra-se o determinado em fl. 78. -Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e KLAUS SCHNITZLER.

108. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 732/2005 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PIQUIRI I x SIRLEY FERREIRA DA SILVA -Recebo o recurso de apelação de fls. 73-99 em ambos os efeitos. Vista à parte recorrida para contrarrazões. -Adv. BEATRIZ SANTI, PATRICIA PIEKARCZYK, LUIZ FERNANDO QUEIROZ, LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA, MILTON CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAN PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN, ANDERSON HATAQUEIAMA, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, SHEILA MARIA TAKAHASHI, KAREM LUCIA CORREA DA SILVA, JULIANA WERKHAUSER, TRAJANO BASTOS DE O. NETO FRIEDRICH, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, ERNANI ORI HARLOS JUNIOR e ROSANEIA ELIZABETH FERREIRA.

109. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 765/2005 - FERNANDO GUAJARA GREENBERG x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO -Intime-se o requerente para que providencie pelo andamento do feito. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA.

110. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 769/2005 - SUL AMERICA CIA DE SEGURO SAUDE S/A x ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO TACLA LTDA -Recebo o agravo de fls. 137-142, que deverá permanecer retido. Manifeste-se a parte adversa. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, TRAJANO BASTOS DE O. NETO FRIEDRICH, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, SHEILA MARIA TAKAHASHI DA SILVA, ANDERSON HATAQUEIAMA, GLAUCO IWERSEN, ROSANEIA ELIZABETH FERREIRA, ERNANI ORI HARLOS JUNIOR, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO, JOAO CASILLO e EDUARDO CASILLO JARDIM.

111. ACAO MONITORIA - 878/2005 - CIMECAR PRE-MOLDADOS LTDA x T.C.A. CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -Intime-se a requerente para providenciar pelo andamento do feito. -Adv. NICACIO GONCALVES FILHO, ITAMAR STE-DILE e RIAN DA SILVA FEIJÓ.

112. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 883/2005 - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA x PERFIL PNEUS GRANDE AUTO CENTER RECAPAGENS LTDA -Manifeste-se sobre a contestação e documentos de fls. 177-205. -Adv. BRAUDILIO GONZALES REGUEIRA, SUZEL MARIA REGIS ALMEIDA CUNHA, JOAO PAULO ALVES JUSTO BRAUN, MARIZABEL DO ROCIO DOMINGUES PIAZON e ANA PAULA ZANATTA.

113. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 914/2005 - UEDERSON FLORINDO DE OLIVEIRA x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO -Antecipar custas para expedição de citação. -Adv. HETOR OTTONI ALCANTARA COSTA.

114. ACAO DECLAR INEXIGIBILIDADE TITULO (ORD) - 915/2005 - SONO ESPECIAL COMERCIO E INDUSTRIA DE CONCHOES x TELELISTAS REGIAO 2 LTDA -Intime-se a requerente para que providencie pelo andamento do feito. -Adv. IVANIZE N.KORNELHUK, LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA, NATACHA MACHADO FERREIRA, MARCOS HENRIQUE M ROSALINSKI e KARINA LOFFY.

115. ACAO DE ANULACAO DE ATU JURIDICO (ORD) - 992/2005 - PRINTMANN GRAFICA E EDITORA LTDA x BANCO BRADESCO S/A e outro -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 61º, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET e EDUARDO RESSETTI PINHEIRO MARQUES VIANNA.

116. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1068/2005 - ODILA CLEMENTINA BARBOSA x BRADESCO SEGUROS S/A -Recebo o recurso de apelação de fls. 202-211 em ambos os efeitos. Vista à parte recorrida para contra-razões. -Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, JOSE AUGUSTO, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, PATRICIA SCHMIDT SILOTO, HERNANI YANAZE, PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

117. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1086/2005 - TELELISTAS (REGIAO 2) LIMITADA x SANDOVAL TURISMO LTDA -Incumbe à parte credora diligenciar em busca de bens passíveis de constrição antes que seja possível determinar penhora sobre o faturamento da Executada. Como tais diligências não foram realizadas ainda, indefiro o pedido de fl. 42. Desentranhe-se o mandado para que o Sr. Oficial de Justiça diligencie para localizar bens penhoráveis. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça) no valor de R\$120,00 (cento e vinte reais) através de guia. -Adv. AFFONSO ALIPIO PERNET DE AGUIAR, CAROLINA MARIA G S RIBEIRO REFFATTI e VITOR ACIR PUPPI STANISLAWCZUK.

118. ACAO CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO - 1101/2005 - LURUMA BUENO DE OLIVEIRA x MMD INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre o teor da certidão de fl. 43. -Adv. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NAS-TARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI e DANIELE NEVES POPIKA.

119. ARROLAMENTO SUMARIO - 1110/2005 - ZILMA FATIMA DE TOLEDO e outros x AMERICO FLORIANO DE TOLEDO NETO (ESPOLIO) -Defiro (fl. 125). Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias, na forma pretendida. -Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO e ANDRESSA RABELLO FERREIRA.

120. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 1116/2005 - SONICI DE BORBA REYNAUD e outro x HOSPITAL UNIVERSITARIO CAJURU -Manifestem-se as partes sobre a proposta dos honorários periciais de fl. 231. -Adv. CLAUDINEI SZYM CZAK, JUNIA MARIA TAGUCHI, LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, RODRIGO DA ROCHA ROSA, GEORGIA BORDIN JACOB e RENATA CARELLI DOS SANTOS RIBEIRO.

121. EXECUCAO HIPOTECARIA - 1134/2005 - BANCO BANESTADO S/A x ALTIVO JOSE BIRNFELD e outro -Preliminarmente, intime-se o Exequente para que junte aos autos fotocópia atualizada e autenticada da matrícula do imóvel que pretende arrestar. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI.

122. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1135/2005 - BANCO DIBENS S/A x MARCELO GOMES DOS SANTOS -Retirar ofícios de fls. 46-65. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, LIA DIAS GREGORIO, EDUARDO JOSE FUMIS, ANDREA HERTEL MALUCELLI, MAGNUS CARAMORI, RODRIGO FERNANDES DA SILVA e JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

123. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1166/2005 - UNIBANCO UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S/A x AZEVEDO PEREIRA PARDINHO -Intime-se o requerente para providenciar pelo andamento do feito. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI.

124. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1218/2005 - BERENICE RODRIGUES VIEIRA FADEL x BANCO RURAL S/A -Defiro a prorrogação do prazo, por mais 30 (trinta) dias, para que as partes atendam a solicitação do Sr. Perito. -Adv. JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, PATRICIA CASILLO, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, IGUACIMIR GONCALVES FRANCO, SIMARA ZONTA e JULIANO MICHELS FRANCO.

125. PROTESTO JUDICIAL - 1260/2005 - BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PEDRO CAMPOS PIMENTEL e outro -Uma vez que os Requeridos já foram notificados, conforme certidão de fl. 24 verso do Sr. Oficial de Justiça, o objeto da presente já foi alcançado. Entregue-se a guia de fl. 41 ao Requerente sem maiores formalidades. Prossiga-se na forma determinada no 2º parágrafo de fl. 20. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.

126. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1266/2005 - KGD COMERCIO DE MALHAS E TECIDOS LTDA e outros x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A -Manifestem-se os Embargantes. -Adv. CARLOS BAYESTORFF JUNIOR.

127. ACAO DECLARATORIA (ORD) - 1295/2005 - ANTONIO ENES DE AZEVEDO (ESPOLIO) x BRASIL TELECOM S/A -Manifeste-se sobre a certidão de fls. 35-97, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.

128. ACAO DE DESPEJO C/C COBRANCA - 1308/2005 - GUNTHER NEVES PINHEIRO e outro x MARCIO MARAGNO ZAMBRAIM e outro -Manifestem-se os requerentes. -Adv. JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA e ADONIS GALILEU DOS SANTOS.

129. ACAO DE DEPOSITO - 1314/2005 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x CRISTIANA ALVES DOMINGUES -Deixou de receber a apelação de fls. 35-42, o que faço com base no parágrafo 1º do artigo 518 do Código de Processo Civil, porque a decisão, na parte atacada pelo recurso, está em conformidade com a súmula nº304 do Superior Tribunal de Justiça. -Adv.

IDELANIR ERNESTO.

130. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1331/2005 - CIFRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x PATRICIA VELLO -Defiro (fl. 31). Aguarde-se por 20 (vinte) dias. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e ANDREIA APARECIDA ZOWTYI.

131. EXECUCAO DE ALUGUERES - 1380/2005 - JOSE CARLOS GARCIA x T E A M ROBOTICA IND ELET AUTOMAZIONE MECANIC LTDA e outros -Anotem-se a inclusão, no pólo passivo da presente, da pessoa qualificada no item "b" de fl. 56. Após providenciem-se os atos necessários à sua citação. -Adv. GELSON AREND e LETICIA NERY VILLA STANGLER AREND.

132. ACAO DE USUCAPIAO - 1422/2005 - ANA ZADURESK LANGNER x -Retirar Edital de Citação de fl. 83. -Adv. JOSE VIDOTTI.

133. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 1424/2005 - TAYNA OLIVEIRA x PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA -Especifiquem as partes, justificando-as, as provas que pretendem produzir. Outrossim, informem se possuem interesse na realização da audiência de conciliação, cientes de que, no silêncio, o feito será saneado na forma do par. 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil. -Adv. FABIO MAX MARSCHNER MAYER, LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA, ANA PAULA LORENZONI e IVAN SERGIO BONFIM.

134. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1508/2005 - DOLORES GUTIERREZ x BANCO BANESTADO S/A -Manifeste-se o Embargante. -Adv. ADILSON MENAS FIDELIS e MARCELO JOSE CISCATO.

135. ALVARA JUDICIAL - 27/2006 - EVANGELINA MOREIRA DA SILVA x FLORIANO PACHECO DA SILVA -Retirar ofício de fl. 23. -Adv. SERGIO STABELINI MINHOTO.

136. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 144/2006 - CONDOMINIO EDIFICIO AVALLON x LAERT DE OLIVEIRA PEREIRA JUNIOR -Para a audiência de conciliação (C.P.C. art. 277), designo o dia 17 de julho de 2006, às 15:00h, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Cite-se na forma pretendida. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipar custas do Sr. Oficial de Justiça) no valor de R\$40,00 (quarenta reais) através de guia. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e MANOEL ALEXANDRE S RIBAS.

137. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 330/2006 - BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A x DORLY DE OLIVEIRA -Especifiquem as partes, justificando-as, as provas que pretendem produzir. Outrossim, informem se possuem interesse na realização da audiência de conciliação, cientes de que, no silêncio, o feito será saneado na forma do par. 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil. -Adv. RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, FERNANDA WILLE POSNIAK, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA e ANTONIO ROBERTO M. DE OLIVEIRA.

138. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 563/2006 - HENRY MAYROFFER JUNIOR e outro x FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF -Recebo os embargos, com suspensão da execução. ... Vista à parte embargada. -Adv. EDEMAR FRITZ JUNIOR, ANTONIO DILSON PEREIRA e MANOEL GUILHERME FERNANDES DONAS.

139. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 362/6 - BANCO ITAÚ S/A x EDNEI BATISTA DA SILVA -Efetuar o depósito inicial mais atuação no valor de R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. Antecipar as custas para expedição de mandado de busca, apreensão e citação (custas do Sr. Oficial de Justiça) no valor de R\$200,00 (duzentos reais) através de guia. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e JANAINA GIOZZA AVILA.

140. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 363/6 - ROSANE DE FATIMA DOS SANTOS e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A -Efetuar o depósito inicial mais atuação no valor de R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. Antecipar as custas referentes a expedição de citação. -Adv. EDEMAR FRITZ JUNIOR.

5ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
5ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 74 /2006
JUIZ DE DIREITO: SIGURD ROBERTO BENTGSSON
JUIZA DE DIREITO: NILCE REGINA LIMA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0022	000333/2004
ALEX SANDER BRANCHIER	0038	000964/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0023	000421/2004
ALFREDO DE ASSIS GONÇALVE	0025	000763/2004
	0044	000361/2006

ALINE MELLO ANTUNES DE OL	0023	000421/2004
AMADEU LUIZ DE MIO GEARA	0006	000898/2000
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0034	000408/2005
AMANDO BARBOSA LEMES	0003	000092/1998
ANA CAROLINA ELAINE DOS S	0003	000092/1998
ANA PAULA BRANDT	0008	001161/2002
ANDRE LUIZ LUNARDON	0002	000755/1997
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0002	000755/1997
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0009	000171/2003
ANDYARA M. MUNIZ REBACK	0002	000681/2004
ANGELA ESSER	0009	000171/2003
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0003	000092/1998
ANTONIO EMERSON MARTINS	0021	000315/2004
ARILDO NIZER	0016	000877/2003
ARLI PEREIRA DE OLIVEIRA	0040	001125/2005
ARNALDO FERREIRA	0014	000555/2003
ARNO APOLINARIO JUNIOR	0012	000459/2003
AURELIANO PERNETTA CARON	0004	000368/2000
BEATRIZ SCHIEBLER	0019	000249/2004
BENOIT SCANDELARI BUSSMAN	0012	000459/2003
BLAS GOMM FILHO	0032	000171/2005
CANDIDO FERREIRA DA CUNHA	0055	000580/2006
CARLA FABIANA EVERS	0012	000459/2003
CARLOS EDRIEL POLZIN	0015	000576/2003
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0006	000898/2000
CELIA INES DA SILVA	0011	000305/1992
CESAR RICARDO TUPONI	0033	000249/2005
CLAIRE LOTTICI	0004	000368/2000
CLAUDIO CESAR PINTO	0002	000755/1997
CLAUDIO MARCELO BAIK	0014	000555/2003
CRISTIANO LUSTOSA	0008	001161/2002
CRISTIANE LINHARES	0036	000664/2005
DANI LEONARO GIACOMINI	0015	000576/2003
DARLON MARCELO A. MACEDO	0041	001373/2005
DORISA GOUVEIA PINHEIRO	0049	000498/2006
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	0003	000092/1998
EVARISTO ARAGO FERREIRA	0008	001161/2002
FABIANO SALINEIRO	0054	000577/2006
FABIO HENRIQUE RIBEIRO	0003	000092/1998
FABRICIO MASSI SALLA	0038	000964/2005
FERNANDA ZANELATTO DOMING	0050	000539/2006
FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO	0007	000792/2002
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0029	001241/2004
GEANDRO LUIZ SCOPEL	0045	000366/2006
GERALDO CEZAR SANTOS BOND	0035	000556/2005
GIANCARLO ALMEIDA FEITEIR	0049	000498/2006
GRACIELA G.PARZIANELLO	0010	000174/2003
GRACIELA GONÇALVES	0017	001599/2003
GUILHERME KLOSS NETO	0011	000305/2003
GUSTAVO CASTRO ARAUJO	0011	000305/2003
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0025	000763/2004
HUMBERTO R. COSTANTINO	0002	000755/1997
IONEIA ILDA VERONEZE	0002	000755/1997
IVO GOMES	0028	001112/2004
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0014	000555/2003
JAIRO LOPES DE OLIVEIRA	0041	001373/2005
JANAINA GIOZZA	0007	000792/2002
JANDER LUIS CATARIN	0008	001161/2002
JANIO BELIZARIO	0011	000305/2003
JOAO BATISTA PIO VIEIRA	0052	000572/2006
JOAO GERALDO NASCIMENTO	0013	000519/2003
JOAO LUIZ MARTINECHEN BEG	0007	000792/2002
JOAO MARTINS	0010	000174/2003
JOÃO TAVARES DE LIMA FILH	0023	000421/2004
JOCELY LOUREIRO CARVALHO	0003	000092/1998
JORGE ANDRE RITZMANN DE O	0048	000460/2006
JORGE NASSER MACEDO	0002	000755/1997
JOSE MADSON DOS REIS	0014	000555/2003
JOSE MARIA BEZERRA VALENT	0016	000877/2003
JOSE RINALDO VIEIRA RAMOS	0026	000767/2004
JOSELIA A. KUCHLER	0017	001599/2003
JOSIANE ROLIM DE MOURA	0007	000792/2002
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0015	000576/2003
JULIANO MARQUES DE SOUZA	0003	000092/1998
JULIANO MATTAR MARTINS DO	0007	000792/2002
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0007	000792/2002
LAWRENCE WENGERKIEWICZ BO	0007	000792/2002
LEANDRO AMBROSIO ALFIERI	0007	000792/2002
LEANDRO GALLI	0038	000964/2005
LENOIR DE SOUZA RAMOS	0012	000459/2003
LIGIA REGINA SPRICIDO	0005	000743/2000
LILLIANA MARIA CERUTILLAS	0013	000519/2003
LINCOLN T. FERREIRA	0019	000249/2004
LORIVAL DAMASSO DA SILVEI	0020	000291/2004
LUCIA ANA LAZOF	0005	000743/2000
LUCIANA KISHINO	0042	000182/2006
LUCIO PALMA DA FONSECA	0001	000389/1992
LUIR CESCHIN	0002	000755/1997
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI	0026	000767/2004
LUIZ GUILHERME DA VEIGA	0003	000092/1998
LUIZ HENRIQUE BRUNO SERVI	0051	000550/2006
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0034	000408/2005
LUIZ CELSO BRANCO	0004	000368/2000
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0028	001112/2004
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0003	000092/1998
MARCELO ALESSANDRO BERTO	0008	001161/2002
MARCIA SIMONE SAKAGAMI	0019	000249/2004
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0005	000743/2000
MARCO ANTONIO LANGER	0024	000681/2004
MARCO AURELIO GONCALVES N	0047	000458/2006
MARCOS A. MALUCELLI	0006	000898/2000
MARCOS ANTONIO PEREIRA BO	0020	000291/2004
MARCOS LUCIANO GOMES	0031	000006/2005
MARCOS WENGERKIEWICZ	0004	000368/2000
MARCUS ELY SOARES DOS REI	0042	000182/2006
MARCUS VINICIUS TADEU PER	0029	001241/2004
MARIA CANDIDA SANTOS PINH	0027	000901/2004
MARIA CRISTINA O. PINHEIR	0012	000459/2003
MARIANA DOMINGUES DA SILV	0032	000171/2005
MARILENE TREVISAN	0004	000368/2000
MARIO JOSE NAREL	0003	000092/1998
MAURICIO COSTA FERNANDES	0018	000190/2004
MAURICIO DE PAULA SOARES	0040	001125/2005
MAURO JUNIOR SERAPHIN	0019	000249/2004
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0004	000368/2000
MOYSES GRINBERG	0022	000333/2004
NEREU CARLOS MASSIGNAN	0006	000898/2000
ODECIO LUIZ PERALTA	0030	001430/2004
OSCAR GUISS	0025	000763/2004
PAULO HENRIQUE DA ROCHA L	0024	000681/2004
PAULO ROBERTO CHIQUITA	0006	000898/2000
PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT	0006	000898/2000
PEDRO LOPES	0006	000898/2000
PEDRO LUCAS LINDOSO	0006	000898/2000
PEDRO PAULO PAMPLONA	0027	000901/2004
PEDRO VIEIRA CESAR	0045	000366/2006
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	0012	000459/2003
RAIMUNDO FERNANDES BARBOS	0032	000171/2005
REGINA DE BARBARA DA SILV	0024	000681/2004
REGIS G. V. B. VILLELA	0004	000368/2000
RENATA FRANCO TREVISAN	0004	000368/2000
RENATO BELTRAMI	0002	000755/1997
RICARDO ABREU ERMINIO	0012	000459/2003
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	0001	000389/1992
RICARDO HILDEBRAND SEYBOT	0006	000898/2000
RODRIGO PARREIRA	0025	000763/2004
RONILDO GONCALVES DA SILV	0044	001125/2005
ROSA DAUM MACHADO	0007	000792/2002
ROSANA TEMPORAO MONTEIRO	0040	001125/2005
ROSANE PABST CALDEIRA	0004	000368/2000
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0039	001082/2005
RUY JORGE RODRIGUES PEREI	0029	001241/2004
SALIMAR VALENTE GASPARIN	0035	000556/2005
SANDRA REGINA SBORZ	0037	000872/2005
SERGIO LUIZ FERNANDES	0012	000459/2003
SILVIANE SCLAR SASSON	0002	000755/1997
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	0015	000576/2003
SONIA MARTINS SACCON ANGU	0001	000389/1992
SYDINEI VALENTES LECHETA	0012	000459/2003
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0003	000092/1998
TEREZA CRISTINA MARINONI	0003	000092/1998
THAIS PORTUGAL	0023	000421/2004
TRICIANA CUNHA PIZZATTO	0046	000377/2006
VALDIR LEMOS DE CARVALHO	0009	000171/2003
VALERIA CARAMURU CICARELL	0002	000755/1997
VERA LUCIA TAQUES ZATTAR	0015	000576/2003
VERY CECCATTO	0042	000182/2006
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0053	000174/2003
WILLIAM FERNANDO TADEU FRA	0023	000421/2004
WILSON BENINI	0026	000767/2004
WINICUIS RUBLELE VALENZA	0031	000006/2005
	0025	000763/2004

1. B.APRENSAO CONVEM DEPOSITO-389/1992-CONSORCIO NASSER S/C LTDA x PEDRO GOMES REIS FILHO-Sentença de fls. 181: "Vistos e examinados..., Homologo, por sentença, nos termos do artigo 158, parágrafo único, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência de fls. 180, nestes autos. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, na forma do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. P.R.I. -Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES, LUCIO PALMA DA FONSECA e RICARDO ABREU ERMINIO-.

2. INDENIZACAO ORD.-755/1997-ROBERTO JUREVITZ x ANDAIMES VERSATIL EQUIP P/ CONSTRUCAO CIVIL LTDA. e outro- Desp. de fls. 1386: "Verifico que a Curadoria não foi pessoalmente intimada para contra-razões da apelação de fls. 1265/1272. Assim, intime-se. 2. Dinete de tal fato, afirmo de não causar tumulto processual, suspendo o cumprimento do item "3" do despacho de fls. 1364, sendo oportunamente, após o cumprimento do item "1", devolvido às partes o prazo para apresentação de contra-razões. 3. Indefiro a suspensão do processamento do feito em relação às apelações de fls. 1315/1329 e 1349/1353, pois cabe à Superior Instância apreciar a prejudicialidade de um recurso em relação ao outro. 4. tendo em vista o contido no artigo 40, §2 do CPC, indefiro o pedido. 5. Int."

-Desp. de fls. 1392: "1. Extraia-se a carta de sentença conforme requerido às fls. 1387/1390. 2. Tendo em vista a manifestação da Curadoria Especial às fls. 1391, devolvo às partes o prazo para apresentação de contra-razões, conforme despacho de fls. 1364 e ainda, item "2" do despacho de fls. 1386. 3. Int."

"Deve a parte autora providenciar para expedição de Carta de Sentença as fotocópias conforme preceitua o art.590 do CPC? I) autuação; II) petição inicial e procuração das partes; III) contestação; IV) sentença exequenda; V) despacho de recebimento do recurso e, ainda, cópia do despacho que determinou a expedição da Carta, vez que a mesma é beneficiária da assistência judiciária gratuita." -Adv. ANDRE LUIZ LUNARDON, GUSTAVO CASTRO ARAUJO, ANDYARA M. MUNIZ REBACK, PEDRO PAULO PAMPLONA, RENATA FRANCO TREVISAN, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, JANIO BELIZARIO, SALIMAR VALENTE GASPARIN, JOSE MARIA BEZERRA VALENTE, CLAIRE LOTTICI, LUIR CESCHIN, TEREZA CRISTINA MARINONI e RENATA FRANCO TREVISAN-.

3. EXECUCAO DE TITULO-92/1998-IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CTBA. x ELAINE FORRER EVARISTO. -"À parte interessada para retirar ofício expedido às fls. 435, mediante pagamento de R\$7.00".-Adv. JORGE NASSER MACEDO, DARLON MARCELO A. MACEDO, SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE, ANTONIO

CARLOS DA VEIGA, ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS, LUIS GUILHERME DA VEIGA, MARIANA DOMINGUES DA SILVA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES e VERA LUCIA TAQUES ZATTAR-.

4. CARTA DE SENTENÇA-368/2000-L. C. BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. x MAHAVIUS BOUTIQUE LTDA.- Desp. de fls. 296: "Cite-se a executada Nilda Mussi, conforme solicitado às fls. 295."

"Manifeste-se a autora acerca da certidão de fls. 296 verso (não foi indicado o endereço para citação da executada)".-Adv. MARCOS LUCIANO GOMES, MARIA CRISTINA O. PINHEIRO SANTOS, LUIZ CELSO BRANCO, REGINA DE BARBARA DA SILVA, ROSA DAUM MACHADO, AURELIANO PERNETTA CARON, VERY CECCATTO, CESAR RICARDO TUPONI e MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-.

5. SUMARIA DE COBRANCA-743/2000-CONDOMINIO EDIFICIO CRISTO REI x PEDRO PAULO GUEDES- "Ao autor para efetuar o pagamento das custas remanescentes no valor de R\$353,20". -Adv. LUCIA ANA LAZOF, LIGIA REGINA SPRICIDO e MARCIA SIMONE SAKAGAMI-.

6. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-898/2000-ESP. META ERNESTINA HAUER JOHANSSON x CINCINATO LUI CORDEIRO JUNIOR-Ao autor para retirar a Carta Precatória expedida às fls. 296, verso: " -Adv. OSCAR GUISS, CARLOS EDRIEL POLZIN, RICARDO FEITOSA DE ARAUJO, AMADEU LUIZ DE MIO GEARA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e MARCO AURELIO GONCALVES NOGUEIRA-.

7. RESCISAO CONTRATUAL-792/2002-RENOVA CARPETES LTDA x LATIN AMERICAN LTDA (INNATA PISOS DE MADEIRA)- Desp de fls.251: " 01. Anote-se o substabelecimento de fls. 247, observando-se o contido na petição de fl. 246. 02. O pedido de fls. 248 é idêntico ao de fls. 218 e somente poderá ser analisado após o julgamento do agravo, conforme despacho de fls. 219. 03. Int." -Adv. LEANDRO GALLI, IVO GOMES, LAWRENCE WENGERKIEWICZ BORDIGNON, FABRICIO MASSI SALLA, LEANDRO AMBROSIO ALFIERI, JULIANO MARQUES DE SOUZA, RODRIGO PARREIRA e JOÃO TAVARES DE LIMA FILHO-.

8. ORDINARIA-1161/2002-EDITEL LISTAS TELEFONICAS x TELEPAR BRASIL TELECOM- Sentença de fls. 1463: " Vistos e examinados..., Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes (fls. 1454/1462), nestes autos. Em consequência, tendo o referido acordo efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, III do CPC, já distribuídas entre as partes, na referida transação, custas e honorários advocatícios. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Expeça-se alvará conforme requerido às fls. 1455. Pagas as custas remanescentes, conforme cláusula 5 do acordo, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I." -Adv. CLAUDIO CESAR PINTO, JOAO BATISTA PIO VIEIRA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, ANA PAULA BRANDT e DORISA GOUVEIA PINHEIRO-.

9. BUSCA E APREENSAO-171/2003-BANCO PANAMERICANO S.A x LUIZ CARLOS PINHEIRO DOS SANTOS- Desp de fls. 131: "1. Desentranhe-se a carta precatória conforme requerido à fl. 129/130. 2. Int." -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANGELA ESSER e ANDREA HERTEL MALUCELLI-.

10. REGISTRO DE TESTAMENTO-174/2003-IVANETTE DOBBINS e outros x ESP.LOUIZ MARCUS- Sentença de fls. 56: "Vistos e etc..., Homologo por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos o Termo de Re-ratificação lançado à fl.55 nos presentes autos de inventário, rito de Arrolamento n 378/2003, dos bens deixados pelo falecimento de LOUIS MARCUS, em que é inventariante Ivanete Dobbins, para que se cumpra e guarde como nele se contém e declara. Decorrido o prazo legal, proceda-se o adendo de ratificação na Carta de Adjucação. Custas de Lei. P.R.I. -Adv. JOCELY LOUREIRO CARVALHO DE OLIVEIR e GERALDO CEZAR SANTOS BOND-.

11. SUMARIA DE COBRANCA-305/2003-CONDOMINIO DO EDIF.CALANDRA x ALCIDIO ZANILOLO- "Ao réu para efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$14,70" -Adv. GRACIELA G.PARZIANELLO, JAIRO LOPES DE OLIVEIRA, GRACIELA GONÇALVES, JOAO GERALDO NASCIMENTO e CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-.

12. EXECUCAO DE SENTENÇA-459/2003-J.MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA E OUTROS x PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS- Desp. de fls. 560: "1. Considerando que a decisão do Agravo de Instrumento ainda não transitou em julgado, indefiro, por ora, o pedido de levantamento da importância penhorada, conforme requerido à fl. 553/559. 2. Int." -Adv. PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RENATO BELTRAMI, SILVIANE SCLAR SASSON, BENOIT SCANDELARI BUSSMANN, MARIA CANDIDA SANTOS PINHO, ARNO APOLINARIO JUNIOR, PAULO ROBERTO CHIQUITA, CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO, LENOIR DE SOUZA RAMOS, PEDRO LUCAS LINDOSO e RUY JORGE RODRIGUES PEREIRA FILHO-.

13. DECLARATORIA INEXIST.DE DEBIT-519/2003-CONDOMINIO DO EDIFICIO VILLAGE CABRAL x REALDO GONCALVES DOS SANTOS e outro- "Ao exequente para retirar a carta precatória, bem como antecipar as custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$120,00"-Adv. LILLIANA MARIA CERUTI LASS e JOAO MARTINS-.

14. EXECUCAO DE TITULO-555/2003-ALEXANDRE GLASER GUTIERREZ x CONSIGNA ENGENHARIA DE TRANSPORTO LTDA e outros- DEsp. de fls. 282: "1. Defiro a penhora do bem indicado pelo credor no petição de fls. 232. 2. Tome-se por termo consoante o que determina o artigo 659, §4 do CPC, averbando-se, oportunamente, perante o álbum imobiliário. 3. Intimem-se os devedores da penhora. 4. Após, será expedida Carta Precatória para avaliação do bem penhorado. 5. Segue em separado a sentença de desistência em relação ao executado SINAPAVI -Sinalização de pavimento Ltda. 6. Int."

-Sentença de fls. 283: "Vistos e examinados..., Homologo, por sentença, nos termos do artigo 158 parágrafo único, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência de fls. 228/232, nestes autos. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, em relação ao executado SINAPAVI - Sinalização de pavimento Ltda na forma do art. 267, VIII do CPC. Expeça-se alvará para levantamento da penhora, bem como, ofício ao Cartório de Registro de Imóveis solicitando o cancelamento da penhora registrada. Lancem-baixas, inclusive na distribuição, em relação ao executado SINAPAVI - Sinalização de pavimento Ltda, façam-se as anotações e comunicações necessárias. P.R.I. -Adv. ARNALDO FERREIRA, HUMBERTO R. COSTANTINO, JOSE RINALDO VIEIRA RAMOS e CLAIRE LOTTICI-.

15. MONITORIA-576/2003-CASAGRANDE ADMIN.DE CONSORCIOS S/C LTDA x DIRCEU LUCIANI BRASILIO- "Ao autor para retirar a carta precatória expedida às fls. 125"- Adv. CARLA FABIANA EVERS, CRISTIANO LUSTOSA, THAIS PORTUGAL, SANDRA REGINA SBORZ e JULIANO MATTAR MARTINS DO CARMO-.

16. SUMARIA DE COBRANCA-877/2003-COND.EDIFICIO CENTRO COMERCIAL ITALIA x GIANNI COCCHIERI JR e outro-Desp. de f. 591: Ciência as partes quanto ao retorno dos autos da Superior Instância e para que queiram o que entenderem necessário. Decorrido o prazo de 10 dias sem qualquer manifestação arquivem-se, ate manifestação da parte interessada. Int. -Adv. JOSELIA A. KUCHLER e ARILDO NIZER-.

17. COBRANCA-1599/2003-COND. EDIFICIO TAMBAU x WILDER DE QUEIROZ e outro- Desp de fls. 167: " 1. Reitere-se o ofício expedido à Comarca Deprecada conforme requerido à fls. 166. 2. Int."

"Ao autor para efetuar o pagamento das custas para envio do ofício expedido às fls. 168, no valor de R\$17,00"- Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e GIANCARLO ALMEIDA FEITEIRA-.

18. ANULATORIA DE ATO JURIDICO-190/2004-PATRICIA TREVISAN FRANCA x DJALMA PRESTES DE OLIVEIRA e outro- Desp. de fls. 151 "Notifiquem-se, conforme solicitado às fls. 150, observando o endereço indicado na referida petição, com as advertências do r. despacho de fls. 69. Int." -Adv. MARILENE TREVISAN-.

19. DECLARATORIA INEXIST. DE DEBIT-249/2004-FERNANDO RODRIGUES x LUSITALIA COM. E TRANSP. DERIVADOS DE PETROLEO e outro- Adv. MARCELO ALESSANDRO BERTO, JANDER LUIS CATARIN, BEATRIZ SCHIEBLER, LINCOLN T. FERREIRA e MAURICIO COSTA FERNANDES DA CUNHA-.

20. B.APRENSAO CONVEM DEPOSITO-291/2004-BANCO SANTANDER BARASIL S/A x AURELIO JOSE DA SILVEIRA- Desp. de fls. 62: 1. Intime-se o patrono do requerido conforme requerido à fls. 61. 2. Defiro a expedição dos ofícios requeridos às fls. 61, para fins de endereço. 3. Int. "-Adv. MARCOS A. MALUCELLI e LORIVAL DAMASSO DA SILVEIRA-.

21. SUMARIA DE COBRANCA-315/2004-COND. CONJUNTO RESIDENCIAL GRALHA AZUL x NEUSA BARBOSA DA SILVA- Sentença de fls. 90: "Vistos e examinados..., Homologo, por sentença, nos termos do artigo 158 parágrafo único, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência de fls. 89, nestes autos. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, na forma do art. 267, VIII do CPC. Pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I." -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-.

22. EXECUCAO DE TITULO-333/2004-FUNDACAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x LEONI ANNE MARCA e outro- Sentença de fls. 164: "Vistos e examinados..., A fl. 163 foi requerido a extinção da execução alegando que houve a satisfação da obrigação pelo devedor. Ex positis, com supedâneo no artigo 794, I do CPC, julgo extinto a execução, com julgamento de mérito. Pagas as custas remanescentes, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Adv. MAURO JUNIOR SERAPHIN e ABELARDO EVANGELISTA DE FARIAS-.

23. ORDIN

“ - Deve a parte autora antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$40,00 no prazo de 05 dias”. - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA, RAIMUNDO FERNANDES BARBOSA e ANDREA HERTEL MALUCELLI.

25. ORDINARIA DE COBRANCA-763/2004-INSTITUTO HALSTED S/C LTDA x POLICLINICA SAUDE PLUS S/C LTDA- Desp. de fls. 237: “1. Defiro o bloqueio dos valores existentes na conta indicada a fls. 236, de titularidade dos executados e até o limite da execução. Oficie-se à referida instituição para que proceda ao bloqueio. 2. Após a confirmação pela instituição financeira de valores disponíveis, proceda-se à penhora das contas. Para tanto, desentranhe-se o mandato. 3. Realizada a penhora, intime-se o executado. 4. Int.”

“Ao exequente para efetuar o preparo das custas de execução que importam em R\$ 609,00.” -Adv. ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO, GUILHERME KLOSS NETO, PAULO HENRIQUE DA ROCHA L. DEMCHUK, WINICIUS RUBELLE VALENZA, RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH, WILSON BENINI e NEREU CARLOS MASSIGNAN-.

26. REVISIONAL DE CONTRATO-767/2004-FRANCISCO SILVA DE FREITAS JUNIOR x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO- Desp. de fls. 221:“O valor dos honorários estimados pelo Sr. Perito, à vista do trabalho a ser executado, revela-se adequado. Muito embora alegue o réu que o valor está em desconformidade com o cobrado em ações semelhantes, nenhuma prova fez. Assim, defiro a impugnação determinando sua intimação para depósito dos honorários periciais, sob pena de preclusão em relação à prova pericial. -Adv. JOSIANE ROLIM DE MOURA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-.

27. EXECUCAO DE TITULO-901/2004-ROMEU JOSE MASSIGNAN x LUIZ CESAR PEREIRA GRUBER- Sentença de fls. 90:“Vistos e examinados..., a fl. 89 foi noticiado a composição extrajudicial e o pagamento do débito pela devedora e requerida a extinção da execução. Ex positii, com supedaneo no artigo 794, I do CPC, cujo extinta a execução, com julgamento de mérito. Pagas as custas remanescentes, arquivem-se com baixa na distribuição. Após o trânsito em julgado proceda-se a baixa anas constrições sobre os veículos, e a liberação das contas, conforme fls. 89. P.R.I. -Adv. PAULO SERGIO STAHL-SCHMIDT CACHOEIRA e MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA-.

28. BUSCA E APREENSAO-1112/2004-BANCO FIAT S.A x MARCELO JAIR PORTUGAL-Sentença de fls. 53: “Vistos e examinados..., Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o pedido de desistência de fls. 52. Em consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, revogando a liminar anteriormente concedida. Oficie-se ao DETRAN/PR, a fim de que proceda o desbloqueio do veículo objeto da demanda. Contados e preparados, lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. P.R.I. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-.

29. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-1241/2004-RAIRO FARIAS MARTINS x CELSO VALERIO ANDRADE- Desp. de fls. 45:” 1. Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 44, verso, defiro a expedição do mandato de imissão de posse, conforme requerido à fl.40. 2. Int.”

“AO autor para antecipar as custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$80,00” -Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS, ROSANE PABST CALDEIRA e FERNANDA ZANELATTO DOMINGUES-.

30. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-1430/2004-EUCLEIDES FABRE x LEOPOLDO LASKAWSKI- Considerando que o réu foi notificado para desocupar voluntariamente o imóvel em questão (fls.33) e permaneceu inerte, conforme alegações de fls. 35,36, determino a expedição de mandato de despejo, em conformidade com o que havia sido determinado no r. despacho de fls. 29. Int. “-Adv. MOYSES GRINBERG-.

31. COBRANÇA-6/2005-DENIRA APARECIDA DE ASSUNCAO DOMINGOS x PAULO ROBERTO MOOJEN PIMENTEL- Desp. de fls. 78: 01. O processo encontra-se em fase de julgamento. 02. Voltem conclusos para prolação da sentença. 03. Int.” -Adv. MARCOS ANTONIO PEREIRA BORGES e WILLIAM FERNANDO TADEU FRANÇA BORGES-.

32. EMBARGOS DO DEVEDOR-171/2005-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x J. MALUCELLI, CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-Desp. de fls. 176:”1. À conta e preparo. 2. Anote-se junto ao Sistema da Escrivania, a conclusão do feito para sentença e após, voltem conclusos. 3. Int.”

“Ao embargante para efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 17,50.” -Adv. ARNO APOLINARIO JUNIOR, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, BENOIT SCANDELARI BUSSMANN e MARIA CANDIDA SANTOS PINHO-.

33. DECLARATORIA-249/2005-MARIA VIEIRA DA SILVA x CREDICARD S/A- Desp. de fls. 50:”1. Certifique a Escrivania se houve o retorno do AR, conforme requerido às fls. 48/49; 2. Em caso negativo, expeça-se nova carta para citação. 3. Int.”

“Ao autor para retirar a carta de citação expedida às fls. 52, já que é beneficiário da assistência judiciária.” -Adv. CELIA INES DA SILVA-.

34. BUSCA E APREENSAO-408/2005-ARAUCARIA ADM. DE CONSORCIOS LTDA x EDER BIANCHETTI- “Ao autor para retirar a carta precatória expedida às fls. 57 verso.”-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SAN-

TOS DOMARESKI-.

35. BUSCA E APREENSAO-556/2005-BANCO FINASA S/A x SERGIO DE AZEVEDO-Desp. de fls.59: 1.Defiro a conversão da ação de busca e apreensão em ação dedeposito. 2.Proceda-se as devidas anotações, inclusive na capa e registro.3.Cite-se o requerido, em conformidade com o disposto no art.902 do CPC. 4.. Int.”

“ - Deve a parte autora antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$40,00 no prazo de05 dias”. - Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-.

36. SUMARIA DE COBRANÇA-664/2005-CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE DOS PRINCPES x ZAM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Desp. de fls. 125:”01. Considerando que o Sr. Oficial de Justiça não localizou a requerida no endereço fornecido pela Delegacia da Receita Federal e certificou que a mesma se encontra em lugar incerto e não sabido (fls.121), defiro a citação da ré por edital, conforme solicitado às fls. 124, com prazo de 20 (vinte) dias, observando-se os requisitos do artigo 232 do Código de Processo Civil. 02. Decorrido in albis o prazo assinalado no edital, o que deverá ser certificado, voltem conclusos. 03. Int. “ -Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK-.

37. B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO-872/2005-BV FINANCEIRA S.A x ANTONIO DE OLIVEIRA CORDEIRO-Desp. de fls.36: “1.Defiro a conversão da ação de busca e apreensão em ação dedeposito. 2.Proceda-se as devidas anotações, inclusive na capa e registro.3.Cite-se o requerido, em conformidade com o disposto no art.902 do CPC. 4. Int. “

“ Deve a parte autora antecipar as custas para expedição da carta de citação no valor de R\$ 17,00”. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-.

38. OBRIGACAO DE FAZER-964/2005-NEIDE LISANTE D'ELIA x JOSE MARCOS SCHENER- Sentença de fls. 133:” Adv. FABIANO SALINEIRO, REGIS G. V. B. VILLELA, LEANDRO GALLI e ALEX SANDER BRANCHIER-.

39. DECLARATORIA SUMARIA-1082/2005-WILLIAM MUSSAK MONTEIRO x BANCO HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO- “Deve a parte autora efetuar a complementação da custas iniciais no valor de R\$451,50, bem como do FUNREJUS. Manifeste-se o autor acerca da juntada do ofício de fls. 44”. -Adv. ROSANA TEMPORAO MONTEIRO-.

40. ORDINARIA-1125/2005-LEONEL AZEVEDO GIMENES x AMILTO VALERIO CRUZETA e outro- Desp. de fls. 63:”1. Para audiência de tentativa de conciliação designo o dia 09/06/06 às 14ª horas. Consigne-se no mandato que as partes deverão se fazer representar por procuradores com poderes para transigir, trazendo, se for o caso, propostas concretas no sentido da obtenção da conciliação. 3. Nesta audiência, em não sendo obtida a conciliação, será saneado o processo com a apreciação das questões processuais pendentes, fixação dos pontos controvertidos e deferimento das provas necessárias ao deslinde do feito. 4 Int. “ -Adv. RONILDO GONCALVES DA SILVA, ARLI PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO e MARIO JOSE NAREL-.

41. BUSCA E APREENSAO-1373/2005-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ANDERSON DE MORAES ZAMBUZZI-”Ao para efetuar o preparo das custas remanescentes no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$ 8,40.” . - Adv. CRYSTIANE LINHARES e IONEIA ILDA VERONEZE-.

42. DECLARATORIA-182/2006-SM SERVICOS DE COBRANCA S.C LTDA x INSTITUTO CURITIBA DE INFORMATICA ICI e outro-Desp. de fls.180: Esfpecifiquem as partes as provas que desejam produzir, justificando sua finalidade e pertinência, bem como eventual interesse naaudiência a que se refere o artigo 331 do Codigo de Processo Civil. Int. -Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ, TRICIANA CUNHA PIZZATTO e LUCIANA KISHINO-.

43. MONITORIA-298/2006-ITAFRUTAS LTDA x GASPARELO E SOUZA LTDA e outros- Desp. de fls. 144:”Estou com dificuldades de identificar quais os réus que a credora pretende manter no pólo passivo, assim deve indicá-los expressamente. “ -Adv. PEDRO VIEIRA CESAR-.

44. EMBARGOS A EXECUCAO-361/2006-SAUDE PLUS ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA x INSTITUTO HALSTED S.C LTDA-Parte dispositiva da r. sentença de fls.13/15 : ...Expositis e tudo mais que dos autos, com esteio no artigo 739, III e 267, VI do CPC, rejeito liminarmente os presentes e julgo extinto o processo sme julgamento de mérito, condenando a embargante ao pagamento das custas processuais, sendo indevidos honorários advcáticos. Determino o prosseguimento do curso do feito executivo, em apenso, posto que eventual apelação, dotada, tão-só, de efeito devolutivo (art. 520, V, CPC), não obstará o curso daquela ação. Traslade-se cópia da presente aos autos em apenso. P.R.I. . P.R.I. -Adv. WILSON BENINI, RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH e ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO-.

45. REVISIONAL DE CONTRATO-366/2006-CARLOS ROBERTO CARVALHO MARTINS e outro x BANCO SANTANDER S/A- Desp. de fls. 112:”01. Acolho a emenda da inicial (fls. 110/111). Diante do valor dado à causa (fls. 111), o rito é sumário (inferior a 60 salários mínimos). Determino a complementação das custas e FUNREJUS diante do novo valor dado à causa. 02. Como informaram os autores que não possuem cópia do contrato de financiamento - o que é de se estranhar, necessário reconhecer - estou impossibilitado, por ora, de apreciar o pedido de tutela antecipada. Dessa maneira, somente depois do oferecimento da defesa terei condições de analisá-lo. 03. Cite-se a ré para comparecer na audiência a que se refere o art. 277, que designo para próximo dia 12/06/06, às 14ª

horas, e nesta oferecer defesa, exibindo cópia do contrato celebrado entre as partes. Nesse interregno faculto aos autores a emenda da inicial (art. 276 do CPC). Int.”

-Desp. de fls. 119:” 01. Acolho a emenda a inicial de fls. 114/118. 2. Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 112. 3. Int.” -Adv. PEDRO LOPES e FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO-.

46. CAUTELAR-377/2006-TREMESA BRASIL LTA x EITORA BRASILEIRA DE PUBLICIDADE EMPRESARIAL LTDA- “Deve o procurador da parte autora Dr. Sydnei Martins Lecheta, OAB/PR n 24.491, comparecer em Cartório para firmar o termo de caução de fls. 29. Deve a parte interessada efetuar o preparo das custas para expedição da carta precatória que importam em R\$29,50” -Adv. SYDNEI MARTINS LECHETA

47. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-458/2006-MADALINA KIMIYO SEKIKAWA TOKUNAGA x ANDRE STIVANIN e outro- Desp. de fls. 19:”01. Cite-se a requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer a purgação da mora ou apresentar defesa, sob cominações do artigo 285 do Código de Processo Civil. 02. Cientifiquem-se eventuais sublocatários e ocupantes. 03. Para o caso de purgação da mora, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito. 04. Intimações e diligências necessárias.” - Adv. MARCO ANTONIO LANGER-.

48. INDENIZACAO ORD.-460/2006-TRNSVILLE TRANSPORTES E SERVICOS LTDA x ITAU SEGUROS S/A- Desp. de fls. 57:”Cite-se a parte requerida para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sob as cominações previstas no artigo 285 do CPC. Int.”

“Deve o autor recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça que importam em R\$40,00” -Adv. JOSE MADSON DOS REIS-.

49. SUMARIA DE COBRANÇA-498/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL ILHA BELA x CLEMENTE DIAS BRITO FILHO-”Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias ante a certidão de fl.32 (... a audiência de Tentativa de Conciliação, designada para o dia de hoje às 14ª horas,deixou de se realizar ante a ausência das partes, bem como de seus procuradores...). -Adv. DANI LEONARO GIACOMINI e GEANDRO LUIZ SCOPEL-.

50. INVENTARIO-539/2006-CARLOS NEY SEQUINEL x ESP.NILZA SEQUINEL OLESKI e outro- Desp de fls. 24:”Trata-se de pedido de inventário dos bens deixados por João Léo Sequinel Oleski e de sua genitora Nilza Sequinel Oleski. João Léo faleceu em data de 11 de dezembro de 1993, em estado de solteiro, sem deixar descendentes,sendo seus herdeiros os pais? Hans Léo Oleski e Nilza Sequinel Oleski. Considerando que Nilza também veio a falecer em data de 26 de fevereiro de 2006, e deixou Testamento Público, suspendo o presente inventário, para que o requerente requiera o cumprimento do Testamento, nos termos do artigo 1.128 do CPC, cuja pedido deve ser distribuído por dependência. Int. “ -Adv. FABIO HENRIQUE RIBEIRO-.

51. DECLARATORIA-550/2006-ASSOCIAÇÃO LONDRINA DE TAEKWONDO x FEDERAÇÃO PARANAENSE DE TAEKWONDO e outros- Desp. de fls. 187: 1. Há certos pedidos de tutela antecipada que somente podem ser bem analisados com a instauração do contraditório, como ocorre no caso em tela, através do qual os autores pretendem a destituição dos dois últimos réus da função de Presidente e Vice-Presidente da co-ré Federação Paranaense de Taekwondo. Dentre outros autores que seguem esse entendimento, cito JOEL DIAS FIGUEIRA JUNIOR:“(....)”. Por causa disso somente depois do oferecimento da defesa é que será analisado o pedido de tutela antecipada. 02. Anote-se que a demanda está sujeita ao rito sumário diante do valor dado à causa. Faculto ao autor a emenda da inicial para fins do preceituado no art. 276 do CPC. Citem-se os réus para comparecimento na audiência a que se refere o art. 277 do CPC que designo para o próximo dia 30/06/06, às 09:00 horas, constando no mandato a advertência do §2 -Adv. LUIS HENRIQUE BRUNO SERVILHA-.

52. ARROLAMENTO-572/2006-MARIANE SOUZA LEITE e outros x ESP.DOMINGOS DE SOUZA LEITE e outro- Sentença de fls. 38: “I) Nomeio como inventariante a herdeira Mariane Souza Leite, independente de prestar compromisso. II) - Pelos documntos acostados aos autos, observamos que os autores da herança Domingos e Geny, faleceram, respectivamente, aos 23/10/2000 e 30/10/2002, período em que a herdeira Louise ainda era casada sob o regime da comunhão de bens com Paulo, de quem veio a divorciar-se, cuja sentença transitou em julgado em 05/02/2004 (fls. 22). Assim, deve a herdeira Louise esclarecer se por ocasião do seu divórcio houve a partilha de bens, caso contrário deve ser chamado ao processo seu ex-marido Paulo. III) Deve ser esclarecido ainda, se os herdeiros renunciantes comparecerão em Cartório para firmar o termo de renúncia, e caso contrário, os instrumentos de mandatos outorgados devem constar poderes expressos para renunciar da herança com firma reconhecida em Cartório. IV) Junte-se as certidões do fisco Municipal, Estadual, e da Receita Federal em nome de cada um dos autores da herança. Int.” -Adv. JOAO LUIZ MARTINECHEN BEGHETTO-.

53. PROTESTO JUDICIAL-574/2006-JERONIMO DE FRAGA SEFRIN x TEMISTOCLES JUNKES e outro- Desp. de fls. 101: “01. O ora autor JERONIMO DE FRAGA SEFRIN propôs ação monitoria contra Temistocles Junkes (primeiro réu) na 13 Vara Cível do Foro Centra da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, autuada sob o n° 21.399, para cobrança, através de ação monitoria, da quantia de R\$421.045,08 (fls. 07/14). Rejeitados os embargos monitorios, converteu-se a monitoria em processo executivo,quando houve o reconhecimento da ineficácia de transferência das cotas sociais da sociedade MISTO -ADM. DE IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA (segunda ré) por parte do primeiro réu, determinando-se a penhora das quotas sociais, reconhecendo-se fraude à execução.

02. Pretende agora o autor da ação monitoria (credor) que seja expedido edital para conhecimento de terceiros, na forma preceituada no inciso I, art. 870 do CPC, de protesto contra alienação de bens a fim de tentar obstar que os réus alienem bens e que terceiros possam vir a alegar desconhecimento. Trata-se de protesto que tem a seguinte natureza? Como se trata de “direitos” reconhecidos em ação monitoria, convertida em processo executivo, que tramita na 13 Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, prudente que o presente pedido seja processado naquele juízo. Além do que, evidentemente, se houver alienação depois do protesto poderá se reconhecer fraude à execução, o que só poderá ser conhecida por aquele juízo. Inclusive os autores pediram para que ocorresse distribuição por dependência junto aos autos de ação monitoria 21.399/00. Remetam-se assim os presentes autos àquela serventia, com nossas homenagens. Int.” -Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO-.

54. SUMARIA DE COBRANÇA-577/2006-ANTONIO MARMO SANTOS x BANCO ITAU- Desp. de fls. 13, verso:”1)Intime-se o autor para juntar aos autos cópia de comprovante de rendimentos ou das duas últimas declarações de rendimentos. 2) No mesmo prazo deverá manifestar-se sobre o contido no art. 276 do CPC. 3) Após, voltem conclusos.” -Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA-.

55. BUSCA E APREENSAO-580/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x JOAO ALDACCIO BATISTA DE AGUILA- Desp. de fls. 30:”Diante da comprovação da constituição em mora (protesto de fls. 23), defiro a liminar de busca e apreensão do bem descrito na inicial com fundamento no Decreto-Lei 911/69, com a redação dada pela Lei n° 10.931/04. Expeça-se o devido mandato, citando-se o réu para? (i) no prazo 05 (cinco) dias pagar a integralidade da dpvida pendente, segundo os valores apresentados pelo autor, hipótese em que o bem lhe será imediatamente devolvido ou (ii) no prazo de 15 oferecer defesa sob as cominações previstas no artigo 285 do CPC. Int.” -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

56. -2000/2006- x -Feitos que aguardam o depósito inicial no prazo de trinta dias sob pena de cancelamento da distribuição. Artigo 257 do CPC):

1) BUSCA E APREENSÃO- BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANC. E INVESTIMENTO, no valor de R\$609,00 + R\$400,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.:TATIANA VALESCA VROBLEWSKI; ALINE BORGES LEAL
2)SUMÁRIA DE COBRANÇA - CONDOMINIO SANTA EFIGENIA II X ARI ROCHA e outros , no valor de R\$304,50 + R\$60,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.:FERNANDA PIRES ALVES
3)ORDINÁRIA DE COBRANÇA E INDENIZAÇÃO - DOROTEA SERVELO X PATRICIA GINESTE e outros, no valor de R\$262,50 + R\$40,00 (O.J.) ou R\$17,00 (AR) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.:ERNANI MANCIA; JOANES EVERALDO DE SOUSA; ZEILA PACHECA DE OLIVEIRA LONDERO

6ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 100/2006 SEXTA VARA CIVEL
DR.ANA LUCIA FERREIRA/CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMILDE SILVEIRA	0027	001368/2001
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0004	001333/1995
ADRIANA MONTEIRO ARMSTRON	0015	001404/1999
ALESSANDRO MAURICI	0059	000486/2005
ALEXANDER NELSON FERRAZ	0018	000591/2000
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0098	000619/2006
ALEXSANDRA MARILAC BELNOS	0036	001279/2003
AMILTON FERREIRA DA SILVA	0015	001404/1999
ANA CAROLINA MION PILATI	0077	001276/2005
ANA CLAUDIA LOREGA BRAGA	0059	000486/2005
ANA LUCIA CABEL LIMA	0046	000871/2004
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	0062	000612/2005
ANA MARIA SILVERIO LIMA	0063	000727/2005
ANA RENATA MACHADO	0101	000627/2006
ANDERSON LUIZ ORANE	0069	001100/2005
ANDRE LUIZ PENTEADO BUENO	0101	000627/2006
ANGELO PAULO PEDROSO	0083	000279/2006
ANNE CARLA GABRIEL	0024	001022/2001
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0021	001311/2000
ANTONIO EMERSON MARTINS	0090	000572/2006
ARTHUR GABRIEL FERREIRA	0019	000882/2000
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0025	001024/2001
ARTUR GABRIEL FERREIRA	0019	000882/2000
BLAS GOMM FILHO	0023	000441/2001
CARLA FLEISCHFRESSER	0102	000630/2006
CARLA RODRIGUES THOME DA	0019	000882/2000
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0031	000890/2002
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0006	001024/1997
CARLOS ALBERTO FRANK	0003	000140/1994
CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	0022	000119/2001
CARLOS FREDERICO REINA CO	0095	000616/2006
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	0013	000417/1999
CARMEM GLORIA ARRIAGADA A	0020	001187/2000
CARMEM IRIS PARELLADA NIC	0045	000753/2004
CARMEM ROBERTA FRANCO	0028	000427/2002
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0020	001187/2000
CASSIA BERNADELLI	0037	001601/2003
CELIO VITOR BETINARDI	0040	000293/2004
CHRISTIANE MARIA RAMOS GI	0080	001339/2005
CLAUDIA MARA WEISS BELEM	0047	000903/2004
CLAUDIA PERAZA LORENZONI	0026	001095/2001
CLAUDIA PICOLO	0064	000845/2005
CLAUDIO MARCELO BAIK	0071	001127/2005
CLECI TEREZINHA MUXFELDT	0072	001129/2005
CRIS FRANCIANA FEDIUK DE	0061	000554/2005

CRISTIANE STALBAUM	0049	001198/2004
CRYSIANE LINHARES	0057	000442/2005
	0087	000443/2006
DANIEL FERREIRA DE FREITA	0089	000481/2006
DANIEL HACHE	0063	000727/2005
DANIEL JOSE RIBAS BRANCO	0084	000328/2006
DANIEL LOURENCO BARDDAL F	0088	000445/2006
DANIELE ALBANIZ JUNGLES D	0082	000172/2006
DARIANO JOSE SECCO	0023	000441/2001
DEBORA F NASCIMENTO	0076	001269/2005
DEBORAH NOGUEIRA TRALDI M	0070	001123/2005
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0030	000831/2002
DIVA RIBEIRO LIMA	0056	000356/2005
DOUGLAS DOS SANTOS	0054	000102/2005
EDEMAR FRITZ JUNIOR	0042	000619/2004
EDGAR INGRACIO DA SILVA	0048	001004/2004
EDGAR KINDERMANN SPECK	0023	000441/2001
EDSON LUIZ GABRIEL	0024	001022/2001
ELAINE NOVAES FALCO	0011	001438/1998
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	0025	001024/2001
ELISANDRE MARIA BEIRA	0036	001279/2003
EMERSON LUIZ VELLO	0029	000663/2002
ERALDO LACERDA JUNIOR	0060	000542/2005
	0074	001242/2005
	0075	001258/2005
	0079	001332/2005
EROS GIL PETERS	0019	000882/2000
ESTEVAO RUCHINSKI	0010	000954/1998
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0044	000750/2004
	0098	000619/2006
FABIANO FREITAS MINARDI	0077	001276/2005
FABIO REIMANN	0055	000138/2005
FABIOLA ROSA FERSTENBERG	0009	000014/1998
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0098	000619/2006
FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA	0027	001368/2001
FERNANDO LUIZ DE SOUZA	0085	000441/2006
FRANCISCO FERRAZ BATISTA	0093	000612/2006
FRANCISCO MACHADO	0019	000882/2000
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0091	000601/2006
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0021	001311/2000
GEVERSON ANSELMO PILATI	0077	001276/2005
GISELE PASSOS TEDESCHI	0054	000102/2005
GISELE TURSEN DE OLIVEIRA	0073	001149/2005
GUILIANA KARINA RIBEIRO D	0067	001048/2005
GUILLERME BORBA VIANNA	0066	000995/2005
GYSELE VIEIRA SILVA	0036	001279/2003
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0005	000653/1997
HELIO GOMES DE OLIVEIRA	0027	001368/2001
IRINEU JOSE PETERS	0019	000882/2000
IRINEU PETERS	0019	000882/2000
IVO GOMES	0077	001276/2005
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0048	001004/2004
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0045	000753/2004
JEFERSON WEBER	0002	000680/1993
JERONIMO GRECHINSKI	0065	000923/2005
JOAO APARECIDO VENANCIO	0001	000188/1990
JOLETE DE SENA MARIA SOBR	0003	000140/1994
JOELCIO S. MADUREIRA	0094	000613/2006
JONNY JEFERSON S. MADUREI	0094	000613/2006
JONNY PAULO DA SILVA	0023	000441/2001
JORGE AUGUSTO KRUEGER	0040	000293/2004
JOSE CARDOSO	0003	000140/1994
JOSE CID CAMPELO	0070	001123/2005
JOSE CID CAMPELO FILHO	0070	001123/2005
JOSE DO CARMO BADARO	0011	001438/1998
	0051	001341/2004
JOSE JORGE TOBIAS DE SANT	0004	001333/1995
JOSE MARCAL ANTONIO CAONE	0054	000102/2005
JOSE MARIA MARTINS NASCIM	0076	001269/2005
JOSE OLINTO NERCOLINI	0013	000417/1999
JOSE PEDRO DE PAULA SOARE	0056	000356/2005
JOSE RODRIGO SADE	0070	001123/2005
JOSE VALTER RODRIGUES	0003	000140/1994
JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI	0046	000871/2004
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0042	000619/2004
JULIO CESAR DALMOLIN	0020	001187/2000
	0044	000750/2004
JULIO CESAR DE LIZ	0049	001198/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA	0030	000831/2002
KIYOSHI ISHITANI	0009	000014/1998
LADI NEIS	0026	001095/2001
LAWRENCE WENGERKIEWICZ BO	0077	001276/2005
LEANDRO CEZAR ATAIDES	0039	000166/2004
LEANDRO GALLI	0096	000617/2006
LEOBERTO ESMERIO PEREIRA	0016	000151/2000
LEONARDO WERNER P. DA SIL	0030	000831/2002
LEONINDA ALICE MION PILAT	0077	001276/2005
LETICIA TORQUATO VIEIRA	0039	000166/2004
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0100	000624/2006
LUCIANA SEZANOWSKI	0032	000930/2002
LUCIANE AP. ABREU MANFRON	0064	000845/2005
LUCYANNA JOPERT LIMA LOP	0022	000119/2001
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI	0039	000166/2004
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0033	001430/2002
LUIZ CARLOS KRANZ	0005	000653/1997
LUIZ CARLOS PASQUAL	0050	001327/2004
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-	0028	000427/2002
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0002	000680/1993
	0029	000663/2002
LUIZ HENRIQUE GUIMARAES H	0070	001123/2005
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0048	001004/2004
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0032	000930/2002
MAJEDA DENISE MOHD POPP	0066	000995/2005
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0017	000432/2000
MARCELO SILAS RIBEIRO	0058	000453/2005
MARCELO WANDERLEI GUIMARA	0019	000882/2000
MARCIA S. BADARO	0011	001438/1998
	0051	001341/2004
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0038	000032/2004
	0053	000084/2005
MARCIO LUIZ FERREIRA DA S	0015	001404/1999
MARCUS FOUNTOURA LASS	0078	001285/2005
MARCO ANTONIO DE SOUZA	0027	001368/2001

MARCO ANTONIO LANGE	0067	001048/2005
MARCO ANTONIO MONTEIRO DA	0058	000453/2005
MARCOS ANTONIO BARBOSA	0006	001024/1997
MARCOS WENGERKIEWICZ	0045	000753/2004
MARCY HELEN VIDOLIN	0003	000140/1994
MARILZA MATIOSKI	0099	000620/2006
MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA	0022	000119/2001
MARISA GONCALVES LEMOS	0046	000871/2004
MAURICIO PIRAGE SANTIAGO	0019	000882/2000
MILTON DE LUCA	0015	001404/1999
MILTON TEODORO DA SILVA	0002	000680/1993
MIRALVA APARECIDA MACHADO	0061	000554/2005
MIRIAM BORGES LOCH	0033	001430/2002
MOGIANA MOREIRA PAES	0012	001457/1998
NADIEGE K. MARCHETTI DELL	0014	000723/1999
NARCISO ADIR PETERS	0066	000995/2005
NATANOEL ZAHORCAK	0006	001024/1997
NEIMAR BATISTA	0034	000586/2003
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	0026	001095/2001
NELSON SCARPIM JUNIOR	0076	001269/2005
NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES	0008	001371/1997
NEY PINTO VARELLA NETO	0025	001024/2001
NIVALDO MORAN	0019	000882/2000
NOEMI T. VIANNA MARCHIORI	0041	000535/2004
OSMAR ALFREDO KOHLER	0040	000293/2004
OSVALDO CICERO WRONSKI	0092	000603/2006
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0026	001095/2001
PATRICIA LOREGA BRAGA DE	0015	001404/1999
PATRICK G. MERCER	0015	001404/1999
PAULO CARVALHO	0009	000014/1998
PAULO ROBERTO BARBIERI	0091	000601/2006
PAULO VINICIUS DE BARROS	0097	000618/2006
PEDRO GIROLAMO MACARINI	0035	000969/2003
PEDRO RIBEIRO FILHO	0015	001404/1999
PETRUS TYBUR JUNIOR	0024	001022/2001
RAFAEL ANTONIO COMPARINI	0024	001022/2001
RAFAEL EDUARDO BERNARTT	0081	001473/2005
REALINA P. CHAVES BATISTE	0078	001285/2005
REGES JOSE REIMANN	0055	000138/2005
REGIANE ANTUNES DEQUECHE	0025	001024/2001
RENATA RODRIGUES SALLES	0019	000882/2000
RENATO ANDRADE	0040	000293/2004
RENATO PINEDA SARTORI	0019	000882/2000
RENILDE PAIVA MORGADO GOM	0007	001239/1997
RICARDO ANDRAUS	0015	001404/1999
ROBERTA DAVIDSON NEGRAES	0020	001187/2000
ROBERTA ONISHI	0032	000930/2002
ROBERTO D. NEGRAES	0020	001187/2000
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0012	001457/1998
ROBSON ROBERTO SEERIG	0009	000014/1998
RONNI FRATTI	0084	000328/2006
ROSE MARY BASTOS IACOMINI	0086	000442/2006
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0026	001095/2001
SERGIO BERNARDINETTI	0040	000293/2004
SERGIO LUIZ FERNANDES	0080	001339/2005
SHEYLA D.B. DOS SANTOS	0016	000151/2000
SIDNEY ADILSON GMACH	0068	001089/2005
SILVIA ASSUNCAO DAVET ALV	0060	000542/2005
	0073	001149/2005
SILVIANI IWERSON BARONE	0075	001258/2005
	0079	001332/2005
	0079	001258/2005
	0079	001332/2005
	0048	001004/2004
SOELI INGRACIO SIMOES	0052	001537/2004
TATIANA KALKO TURQUETI CU	0098	000619/2006
	0034	000586/2003
TATIANE PARZIANELLO	0043	000672/2004
VALDECY SCHON	0006	001024/1997
VANESSA ABU-JAMRA FARRACH	0030	000831/2002
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0070	001123/2005
VANETTE STEIL VILATORI	0098	000619/2006
VERA LUCIA TAQUES ZATTAR	0035	000969/2003
VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARD	0005	000653/1997
VICTOR FEJJO FILHO	0053	000084/2005
VINICIUS GONCALVES	0039	000166/2004
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0028	000427/2002
WILMAR ALOISIO PEREIRA DO	0028	000427/2002

1. REINTEGRACAO DE POSSE-188/1990-ESP. ROLDAO ELIAS PEREIRA x AROLDI PORTELLA- A vista da certidão de fl. 329-vº, arquivem-se, provisoriamente, se não houver manifestação da parte credora no prazo de cinco dias. Int. - Adv. JOAO APARECIDO VENANCIO-.

2. COBRANCA-680/1993-CONDOMINIO CONJ. RES. VER-DE VALE x ANTONIO ALVES DOS SANTOS e outros- A certidão lançada no verso de fl. 347, faz brotar a presunção dos Requeridos com a desistência pleiteada à fl. 343, de modo que, escoado o prazo para eventual insurgência dos requeridos, voltem para extinção. Int. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, JEFERSON WEBER e MILTON TEODORO DA SILVA-.

3. INVENTARIO-140/1994-I.I. x E.C.M.R.- A vista do contido no r. pronunciamto ministerial de fls. 467/467 ao herdeiro BRYANE DE CASTRRO ROCHA, para manifestação. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, JOSE CARDOSO, MARCY HELEN VIDOLIN, CARLOS ALBERTO FRANK e JOLETE DE SENA MARIA SOBRINHO CAMPO- 82/94.

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1333/1995-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x GOIO-DIESEL PETRO-LEO LTDA e outros-Informe a parte credora qual o período fiscal que pretende seja fornecida a cópia da declaração. Após, oficie-se como requerido à Receita Federal de Curitiba requisitando o envio de cópia da declaração de bens e rendimentos da parte devedora, em quinze dias mediante comprovação do recolhimento da taxa devida para o que concedo o prazo de 05 dias. Com o atendimento, intime-se a parte credora para manifestar-se a respeito, em cinco dias.Intimem-se. - -Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS e JOSE JORGE TOBIAS DE

SANTANA-.

5. COBRANCA-653/1997-CONDOMINIO EDIFICIO GRAN FLORIDAN x LUIZ MANOEL BERLIN e outro-Analisando detalhadamente os autos, percebo que ainda não houve decisão acerca do concurso de credores que veio às fls. 510 a 513. Assim e, para evitar maiores consequências, antes de dar continuidade a atos tendentes à alienação do imóvel hipotecado, deverão se manifestar a respeito, tanto a CAIXA ECON ÔMICA FEDERAL, quanto o Condomínio Exequente. Oportunamente, voltem para decisão acerca do concurso de credores listados antes mencionado. Int. -Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, VICTOR FEJJO FILHO e LUIZ CARLOS KRANZ-.

6. ORDINARIA DE INDENIZACAO-1024/1997-POSTO CONTINENTAL LTDA x BANCO NACIONAL S.A.- Reporto-me ao despacho de fls. 618/619, para indeferir a pretensão de fls. 671/673, inclusive porque já foi objeto de recurso consoante se vê de fls. 659 a 669. Int. -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACH DE CASTRO, VANESSA ABU-JAMRA FARRACHA DE CASTR, NATANOEL ZAHORCAK e MARCOS ANTONIO BARBOSA-.

7. REINTEGRACAO DE POSSE-1239/1997-FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x LLOMAG OBRAS E SERVIÇOS S.C. LTDA- A concessão de carga, pela própria legislação transcrita na petição de fls. 108/109 é condicionada à existência de procuração nos autos, o que não implica em restrição quanto ao exame dos autos pelo causídico, em Cartório. Mantenho o despacho de fls. 105. Int. -Adv. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES-.

8. EMBARGOS DO DEVEDOR-1371/1997-GEORGETTE PANTAZIS e outro x BANCO BAMBAMERINDUS DO BRASIL S.A- Inicialmente, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por dez dias, mediante carga, em razão do pleito de vista formulado à fl. 504, item "a". Cautelas de praxe. Int. -Adv. NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES-1200/97.

9. ORDINARIA DE INDENIZACAO-14/1998-PAULO BARCELOS MEDEIROS e outro x HIDEO LUIS TAMARU-Postas em prática as cautelas de estilo, subam os autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimem-se. - -Adv. ROBSON ROBERTO SEERIG, PAULO CARVALHO, FABIOLA ROSA FERSTENBERG e KIYOSHI ISHITANI-.

10. RESCISAO DE CONTRATO-ORDINARI-954/1998-GILSON ROBERTO CECON ARAUJO x CIDADELA S/A- Defiro pleito de vista de fl. 391, por cinco dias, observadas as cautelas de estilo. Após, voltem para os fins do despacho de fl. 389. Int. -Adv. ESTEVAO RUCHINSKI-.

11. ORDINARIA-1438/1998-GUSTAVO ALVES DE SOUZA e outros x CASAPRIMA ENGENHARIA LTDA- Recebo a apelação de fls. 722 e seguintes, no seu duplo efeito. A parte apelada para contra-razões, no prazo legal. Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5. Após, ao Ministério Público para os fins do r. pronunciamto de fl. 752. Int. -Adv. ELAINE NOVAES FALCO, JOSE DO CARMO BADARO e MARCIA S. BADARO-.

12. BUSCA E APREENSAO-1457/1998-SERVOSA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x SANDRA MARA VILARINHO ROTH- A previdência reclamada às fls. 148, não pode ser apreciada neste feito, visto que através do acórdão de fls. 137/141, em razão da novação ocorrida, de ofício, declarou extinta a ação sem julgamento de mérito. Int. Oportunamente, remeta-se ao arquivo. Int. - -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e MOGIANA MOREIRA PAES-.

13. ORDINARIA DE COBRANCA-417/1999-CLEIDE TEREZINHA GLINSKI x ITAU SEGUROS S/A-Aguarde-se o prosseguimento do processo no arquivo provisório. Baixe-se no relatório mensal. -Adv. JOSE OLINTO NERCOLINI e CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-.

14. ANULATORIA C/ TUTELA-723/1999-LECIR DOMINGOS SAMPAIO FIGUEIREDO x ABIMED SERVICOS MEDICOS LTDA e outro- Inicialmente, deverá ser assinada a petição de fl. 495, com prazo de 48 horas. Int. -Adv. NADIEGE K. MARCHETTI DELL ANTONIO-.

15. REPARACAO DE DANOS-1404/1999-MARIA APARECIDA DE SOUZA GARCIA e outro x HOSPITAL SANTA CRUZ e outro-Para que prestem os esclarecimentos a que se refere o item "1" do r. pronunciamto ministerial de fls.1.157 a 1.158, concedo aos Requeridos o prazo sucessivo de cinco dias, facultada a retiradas dos autos mediante carga. Após ao Sr. Perito para os fins do item "II" do mesmo pronunciamto. Int. -Adv. ADRIANA MONTEIRO ARMSTRONG, PEDRO RIBEIRO FILHO, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, PATRICK G. MERCER, PATRICIA LOREGA BRAGA DE MORAIS, AMILTON FERREIRA DA SILVA, MILTON DE LUCA e RICARDO ANDRAUS-.

16. -151/2000-WALDO BARRETO STANDER x INTERSUL CORRETORES DE NEGOCIOS-Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. -Adv. LEOBERTO ESMERIO PEREIRA e SHEYLA D.B. DOS SANTOS-.

17. COBRANCA-432/2000-CONDOMINIO EDIFICIO GARRANTO x WILSON BIENIK e outro-Aguardando retirada do ofício. -Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS-.

18. BUSCA E APREENSAO-591/2000-BANCO GENERAL MOTORS S/A x LUIZ GONCALVES FERREIRA-Aguarde-se o prosseguimento do processo no arquivo provisório. Baixe-se no relatório mensal. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

19. ORDINARIA DE INDENIZACAO-882/2000-ATENAS COMERCIAL LTDA x MODESTO KNAPIK-Postas em práti-

ca as cautelas de estilo, subam os autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimem-se. - -Adv. CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA, RENATO PINEDA SARTORI, RENATA RODRIGUES SALLES, ARTUR GABRIEL FERREIRA, NIVALDO MORAN, FRANCISCO MACHADO, IRINEU PETERS, IRINEU JOSE PETERS, EROS GIL PETERS, MAURICIO PIRAGE SANTIAGO, MARCELO WANDERLEI GUIMARAES e ARTHUR GABRIEL FERREIRA-.

20. PRESTACAO DE CONTAS-1187/2000-ARION MURILO ANNUNZIATO x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A- Faculto às partes o prazo igual e sucessivo de dez dias para que apresentem suas derradeiras alegações, iniciando pelo Requerente. Após e, certificado o preparo de eventuais custas remanescentes, voltem para decisão acerca das contas prestadas. Int. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, ROBERTA DAVIDSON NEGRAES, CARMEM GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, ROBERTO D. NEGRAES e CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON-.

21. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1311/2000-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JUREZ RANGHETTI OFICINA ME e outros-Aguardando retirada do edital e disquete. -Adv. ANTONIO CELESTINO TO-NELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR-.

22. -119/2001-COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLANDIA LTDA - COROL x VALDOMIRO KRUGER- Inicialmente e, por cautela, deverá a parte Exequente trazer aos autos, certidão do veículo que pretende penhorar, de modo a verificar se há algum gravame sobre o bem e, se for o caso, resguardar os interesses de eventual credor fiduciário. Int. -Adv. MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR, LUCYANNA JOPERT LIMA LOPES e CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR-.

23. EMBARGOS A EXECUCAO-441/2001-BOZZANO SIMONSEN S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ABASTECEDORA DE ALIMENTOS MAMORE- Considerando que já fora produzida a prova pericial determinada no antepenúltimo parágrafo de fl. 153, faculto às partes o prazo igual e sucessivo de dez dias para que apresentem suas derradeiras alegações, iniciando pelo Embargante. Após e, certificado o preparo de eventuais custas remanescentes, voltem para decisão. Int. -Adv. BLAS GOMM FILHO, EDGAR KINDERMANN SPECK, JONNY PAULO DA SILVA e DARIANO JOSE SECCO-835/91.

24. DECLARATORIA-1022/2001-R.Z. ENGENHARIA LTDA x ITSUI NAKABA- A vista da inércia da parte Exequente, configurada pelas certidões lançadas no verso de fl. 199, arquivem-se, provisoriamente, se não houve impulso da parte interessada no prazo de cinco dias. Int. -Adv. ANNE CARLA GABRIEL, EDSON LUIZ GABRIEL, RAFAEL ANTONIO COMPARINI DRIESSEN e PETRUS TYBUR JUNIOR-.

25. REVISIONAL DE CONTRATO-1024/2001-TANIA BRANDT SANTOS e outro x CITIBANK S/A- Ponderadas as razões expostas pela parte Executada

BERTO ARAUJO ROVEL-.

32. BUSCA E APREENSAO-930/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x WALDEMAR ENS- Concedo prazo de cinco dias para que o Requerente dê andamento sob pena de extinção e arquivamento por abandono da causa. Ora, se a parte vem encontrando dificuldades para cumprimento de uma liminar já deferida há quase quatro anos, deveria ter postulado a conversão em ação de depósito, como bem dispõe o Decreto -Lei nº 911/99, data venia. Int. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, ROBERTA ONISHI e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER-

33. ORDINARIA REVISIONAL-1430/2002-PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A e outros x BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A- Dê-se ciência às partes da data designada pelo Sr. Perito (itens "a" e "b", fl. 423). Foi designado o dia 01/08/06, à partir das 09:00 horas, na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 771, Bom Retiro, fones: 41-3254-3000/9977-6667). Defiro o levantamento dos honorários de perito (item "c"), expeça-se alvará, mediante as cautelas legais. Após, ao Sr.Perito para apresentar o laudo no prazo fixado no despacho de fls. 301 ou seja 60 dias. Int. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA e MIRIAM BORGES LOCH-.

34. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-586/2003-LINEO TOCCHETTO x PAULO SERGIO SELUCSINAK- Ciência ao exequente a devolução da precatória, sem o devido cumprimento. Int. -Adv. NEIMAR BATISTA e TATIANE PARZIANELLO-.

35. EMBARGOS DO DEVEDOR-969/2003-JACINTA INACIA CERUTTI e outro x BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A-Ciência da remessa dos autos. Cumpra-se o V.Acordao. -Adv. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI e PEDRO GIROLAMO MACARINI- 666/00.

36. REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-1279/2003-LUIS FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO x CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRED.- Recebos os embargos de declaração, por tempestivos. Sem razão o embargante. A questão dos juros capitalizados foi devidamente analisada, estando claro na sentença embargada que referida capitalização "só ocorreria nos meses em que o autor não pagasse sequer o valor mínimo da fatura, já que se pagasse ao menos o valor mínimo estaria quitando os encargos contratuais, impedindo a incidência de juros sobre juros" (fls. 731, 3º parágrafo). Ainda, "E em resposta ao quesito de nº 17 afirma que não houve pagamento inferior ao mínimo, conforme verifiquei nas faturas apresentadas" (fls. 731, 5º parágrafo). Assim, restou evidente na sentença que não houve a cobrança de juros capitalizados por parte da requerida e sim a cobrança de juros em sua forma simples. Assim, rejeito os embargos opostos. Int. -Adv. ALEXSANDRA MARILAC BELNOSKI, GYSELE VIEIRA SILVA e ELISANDRE MARIA BEIRA-.

37. ARROLAMENTO-1601/2003-YOLANDA BUFFA x ESP. RAUL BUFFA- Considerando que já houve o trânsito em julgado da sentença proferida à fl. 38, não há como ser acolhida a pretensão de fls. 65 a 67. Manifestem-se, pois, os interessados no prazo de cinco dias. Int. -Adv. CASSIA BERNARDELLI-.

38. RESCISAO CONTRATUAL C/TUTELA-32/2004-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x VALTER OLIVEIRA DE LIMA- Defiro o pedido de vista de fl. 96, pelo prazo de cinco dias, mediante as cautelas legais. Int.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

39. ORDINARIA C/ TUTELA-166/2004-AIRTON ANTONIO GASPAR x BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO- Por cautela, deverá ser comprovado o trânsito em julgado do recurso noticiado à fl. 424. Int. -Adv. LETICIA TORQUATO VIEIRA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e LEANDRO CEZAR ATAIDES-.

40. ORDINARIA DE INDENIZACAO-293/2004-JOAO GUILHERME FICINSKI DUNIN x LUIZ ANTONIO ROSSAFA * e outros- Postas em prática as cautelas de estilo, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo. Int. -Adv. RENATO ANDRADE, SERGIO BERNARDINETTI, CELIO VITOR BETINARDI, OSMAR ALFREDO KOHLER e JORGE AUGUSTO KRUEGER-.

41. DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-535/2004-VANESSA BARRETO MEZZOMO x CARLOS EDUARDO SEIDL- Objetivando dar efetividade ao despacho de fl. 54 e, evitar solução de continuidade, determino sejam os sucessores da falecida intimados, por edital com prazo de vinte dias, para que promovam a competente substituição processual, sob pena de extinção e arquivamento por abandono da causa. Int. -Adv. NOEMI T. VIANNA MARCHIORI-.

42. PEDIDO DE PROVIDENCIA-619/2004-WELLINGTON T. PEDROSO x EDEMAR FRITZ JUNIOR- A vista dos esclarecimentos de fl. 43, oficie-se para os fins na petição de fls. 39 e 40, desde que comprovado o recolhimento das taxa exigida pelo Fisco. Int. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-.

43. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-672/2004-CLAS-SICRED - CONSULTORIA E SERVICOS S/C LTDA x DEBORAH APARECIDA SIMONETTI LIMA- Aguarde-se pelo prazo de sessenta dias o cumprimento das deprecatas a que se refere a parte Requerente no penúltimo parágrafo de fl. 164, sendo certo que, no interregno, deverá diligenciar para tal mister junto aos Juízos Deprecados. Int. -Adv. VALDECY SCHON-.

44. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCS.-750/2004-ANANIAS DA SILVA NERI x BANCO BANESTADO S/A- A parte Executada para adimplemento voluntário do julgado, no prazo de cinco dias, sob pena de responder pelas custas de execução forçada. Int. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

45. DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-753/2004-LEOWIL GAJEWSKI DE PAULA x MARISTELA MALINOWSKI ZAI-DOVICZ e outro- Vistos em saneador. Quanto à extinção do processo pleiteada pela requerida esta não merece prosperar. Isto porque através da procaução de fls. 06/08, o autor constituiu como seu procurador Ademir Balatka, com poderes gerais amplos e ilimitados para representá-lo, não estando por sua vez agindo em nome próprio pleiteando direito alheio, mas sim agindo no interesse do autor. Alega ainda ilegitimidade ativa de Leowil Gajewski. Rejeito também esta preliminar arguida, tendo em vista que no contrato de compra e venda de fl. 10, o Sr. Leoses de Paula vendeu 2/3 do imóvel, ou seja, a totalidade da sua parte ideal para Leowil, sendo que este já era possuidor de 1/3 do bem, razão pela qual, mesmo que se desconsiderasse a venda o autor ainda assim teria legitimidade ativa, pois, com a morte do locatário, que era proprietário de parte do imóvel, o autor passa a ser o legitimado para a presente ação. As partes estão devidamente representadas, estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, razão pela qual declaro o feito saneado. Fixo como ponto controvertido: a) se as reformas efetuadas foram arcadas exclusivamente pela da locatária; b) se houve autorização para a realização de benfeitorias; c) o valor efetivamente gasto. d) se houve um mero contrato de locação que também promessa de compra e venda. Defiro a produção de prova testemunhal e depoimento pessoal das requeridas, bem como a expedição de ofício para o 1º Distrito Policial para se certificar quanto ao andamento do inquérito policial 560/2005. Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 15.03.07, às 14:00 horas. O rol de testemunhas deverá ser apresentado com antecedência de 20 dias da data da audiência, com observância do disposto no artigo 407 do CPC, ficando as partes cientes de que deverão depositar os valores necessários à intimação das testemunhas e das requeridas para depoimento pessoal. Intimem-se, as partes, com as advertências necessárias, e as testemunhas arroladas. Int. -Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ, CARMEM IRIS PARELLADA NICOLodi e JACKSON GLADSTON NICOLODI-.

46. RESTITUIÇAO-871/2004-LUCIANA B. NOGUEIRA GAVLAK x UNIAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA e outro- Recebo os embargos opostos. Em relação aos embargos opostos pela autora razão pela qual lhe assiste. Inexiste a contradição apontada, certo é que, pela legislação invocada e jurisprudência transcrita, a requerida não poderia exigir rematrícula como condição de transferência. Entretanto não consta da inicial tal alegação. Sustenta a autora que no início de julho, após aprovada em todas as disciplinas do primeiro semestre, efetuou rematrícula para o segundo semestre, pagando a mensalidade do mês de julho. E, "Por questões de ordem pessoal, no final do mês de junho, ao término do semestre, solicitou a documentação para levar à apreciação da Universidade Tuiuti, visando a transferência para aquela instituição". Vê-se, portanto, que quando efetuou sua rematrícula, pagando a mensalidade de julho, não tencionava transferência, daí porque, naquele momento o valor era devido. Somente no final do mês e que manifestou interesse na transferência, nascendo aí o dever da requerida em devolver-lhe 80% do valor pago, visto que o serviço não seria prestado. No que respeita à sucumbência inexistente contradição de omissão, não sendo os embargos de declaração meio próprio a modificar a decisão. Pelo exposto, rejeito os embargos de declaração opostos pela autora. Com relação aos embargos opostos pelo requerido, razão lhe assiste. A sentença foi omissa no que respeita ao momento inicial de incidência dos juros de mora. Assim, acolho para o fim de declarar que os juros de mora devem incidir a partir da negativa da requerida em devolver a quantia devida (28/07/04). Cumpra-se o CN. Int. -Adv. JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI, ANA LUCIA CABEL LIMA e MARISA GONCALVES LEMOS-.

47. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-903/2004-DARCI DOMINGOS CAPELETTO x IRMAOS CARCERERI LTDA e outro- Não obstante a argumentação de fls. 55, a substituição não pode ser considerada perfeita e acabada, havendo necessidade, preliminarmente, da citação das pessoas referidas na mencionada peça, para os fins do artigo 1057 e seguintes do Código de Processo Civil. Assim e, no prazo de cinco dias, deverá a parte Exequente antecipar as custas para tanto. Int. -Adv. CLAUDIA MARA WEISS BELEM-.

48. ORDINARIA DE COBRANCA-1004/2004-RUDI KAEFER e outros x FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO-Tendo em vista o contido no artigo 331, do CPC, determino que as partes sejam intimadas para que em 05 dias esclareçam sobre a possibilidade de transação. Nao havendo a possibilidade questionada, no prazo de 05 dias, esclareçam de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Int. -Adv. EDGAR INGRACIO DA SILVA, SOELI INGRACIO SIMOES, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-.

49. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1198/2004-CRISTIALINA TRANSPORTES LTDA x TRORION S/A- Defiro pleito de vista de fl. 647, por dez dias, com as cautelas de praxe. Int. -Adv. CRISTIANE STALBAUM e JULIO CESAR DE LIZ-.

50. INTERDICAÇÃO-1327/2004-EUNICE FERNANDES x GILCEIA DA LUIZ FERNANDES- A vista da certidão lançada no verso de fl. 43, concedo prazo de cinco dias para que a Curadora diligencie para prosseguimento do processo, sob as penas da lei. Int. -Adv. LUIZ CARLOS PASQUAL-.

51. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1341/2004-MARLENE LAZARON COLLACO x MARTHA MARIA PIMENTA GOMES DE SOUZA e outro-Oficie-se como requerido, à Receita Federal de Curitiba requisitando o envio de cópia da declaração de bens e rendimentos da parte devedora, em quinze dias mediante comprovação do recolhimento da taxa devida para o que concedo o prazo de 05 dias. Oficie-se aos demais órgãos solicitados nas fls. 121 e ao Banco HSBC S/A solicitando a informação sobre o bem alienado. Com o atendimento, intimem-se a parte credora para manifestar-se a respeito, em 05 dias. Intimem-se. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO e MAR-

CIA S. BADARO-.

52. EXECUCAO HIPOTECARIA-1537/2004-BANCO BANESTADO S/A x MARIA DE OLIVEIRA- A vista das certidões de fl. 78, que demonstra, a inércia da parte Exequente, arquivem-se, provisoriamente, até ulterior provocação da parte. Int. -Adv. TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARETO-.

53. BUSCA E APREENSAO-84/2005-BANCO DIBENS S/A x CLAUDINEY ROBERTO CARDOSO MATTOS- Avoguei os autos. Revogo o despacho de fl. 28, na sua parte final, por entender que a pretensão de apreender o veículo nos moldes pretendidos na parte final do petição de fls. 25 a 26, poderá implicar na lesão de direitos de terceiros de boa-fé. Int. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e VINICIUS GONÇALVES-.

54. PEDIDO DE LIBERACAO-102/2005-LUIZ ANTONIO MARIOTTO FILHO x ABN AMRO - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Acolho o parecer do Ministério Público de fls.153, e determino que se retifique a autuação e registro para constar no pólo passivo HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo. Desentranhe-se a petição de fls. 78 e seguintes e documentos até fls. 127 e sejam entregues ao procurador do Esp. De Luiz Antonio Mariotto. Oficie-se ao Banco do Brasil (item 4). Após, voltem. Int. -Adv. JOSE MARCAL ANTONIO CAONETTO, GISELE PASSOS TEDESCHI e DOUGLAS DOS SANTOS-.

55. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-138/2005-REGES JOSE REIMANN x JOSE CARLOS ALVES PINTO e outro- Intimem-se os executados para oporem embargos, desde que comprovado o recolhimento das custas devidas. Int. -Adv. REGES JOSE REIMANN e FABIO REIMANN-.

56. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-356/2005-PARMALI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA x PROTTI SPA e outro- Mantenho a decisão de fl. 120, atacada pelo agravo retido de fls. 123 a 124, pelos próprios fundamentos nela contidos. Cumpra-se, pois, o que se contém na decisão combatida, com oportuna remessa dos feitos à MM. Juíza Substituta, na forma do decidido no último parágrafo de fl. 120. Int. -Adv. DIVA RIBEIRO LIMA e JOSE PEDRO DE PAULA SOARES-.

57. BUSCA E APREENSAO-442/2005-BANCO ITAU S/A x EDISON LUIZ DOLENGA- Defiro fl. 97. Desentranhe-se o mandado para cumprimento no endereço lá indicado, desde que antecipadas as custas do Sr. Oficial de Justiça. Int. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

58. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-453/2005-LAR - COMERCIO DE VEICULOS LTDA x MIRIAM CHUEIRI RAMALHO e outro- Postas em prática as cautelas de estilo e, certificado o preparo de eventuais custas remanescentes, expeça-se alvará para levantamento pretendido à fl. 51. Após, voltem para extinção e arquivamento, o que se processará com fundamento no inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. Aguardando retirada do alvará. Int. -Adv. MARCELO SILAS RIBEIRO e MARCO ANTONIO MONTEIRO DA SILVA-.

59. REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-486/2005-EDISON LUIZ DOLENGA x BANCO ITAU S/A- Anote-se fl. 122/123 e, no mais, aguarde-se o cumprimento do despacho hoje exarado nos autos de busca e apreensão em apenso. Int. -Adv. ANA CLAUDIA LOREGA BRAGA DE MORAIS e ALESSANDRO MAURICI-442/05.

60. DECLARATORIA C/TUTELA-542/2005-ALESSANDRA XAVIER e outros x BRASIL TELECOM S/A- Dê-se ciência à autora dos documentos juntados com as contra-razões pela requerida. Postas em prática as cautelas de estilo, subam os autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Int. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR e SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES-.

61. EMBARGOS A EXECUCAO-554/2005-PARANA CLUBE x ENEDINA TEREZINHA DO ROSARIO- Cumpra-se fl. 36, com a intimação pessoal do Embargado DOUGLAS CORREA DO ROSARIO, para que promova a regularização de sua representação nos moldes do r. pronunciamento ministerial de fl. 35. Int. -Adv. CRIS FRANCIANI FEDIUK DE MORAIS e MIRALVA APARECIDA MACHADO-3/00.

62. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-612/2005-IRMAOS PASSAURA & CIA. LTDA x CONSTRUTORA CG LTDA- A vista da inércia da parte Exequente, caracterizada pela certidão de fl. 77-vº, arquivem-se até ulterior manifestação da parte interessada. Int. -Adv. ANA LUCIA MACEDO MANSUR-.

63. DECLARATORIA-727/2005-MERCADO ZAMP LTDA - ME x PARCERIA VIP COMERCIAL LTDA e outro- Ciência ao autor a certidão de fl. 69. Int. -Adv. ANA MARIA SILVERIO LIMA e DANIEL HACHEM-.

64. EMBARGOS DE TERCEIRO-845/2005-ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A x OUROFACTO FACTORING LTDA-1.Recebo o(s) recurso(s) de fls. 80 e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2.Intime(m)-se a(s) parte(s) apelada(s) para responder(em) (CPC, art. 518), no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). 3. Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5. 04.Int.- -Adv. CLAUDIA PICOLE e LUCIANE AP. ABREU MANFRON TOTSUGUI-94/05.

65. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-923/2005-CONS-TANCA DE BARROS BARRETO x MARCO AURELIO NAS-SER DE MORAES FILHO- A vista da certidão lançada no verso de fl. 51, concedo prazo de cinco dias para que a parte Exequente dê andamento no processo, sob as penas da lei. Int. -Adv. JERONIMO GRECHINSKI-645/05.

66. EMBARGOS A EXECUCAO-995/2005-LEONARDO TYSKA NETO x MARCOS ANTONIO HAUER-1.Recebo o(s) recurso(s) de fls. 36 e seguintes, no efeito devolutivo. 2.Intime(m)-se a(s) parte(s) apelada(s) para responder(em) (CPC, art. 518), no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). 3. Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5. 04.Int.- -Adv. NARCISO ADIR PETERS, MAJEDA DENISE MOHD POPP e GUILHERME BORBA VIANNA-248/97.

67. DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-1048/2005-CONDOMINIO EDIFICIO METROPOLITAN BUILDING x JURACIR MITSHUO YWATA-ME e outros-1.Recebo o(s) recurso(s) de fls. 100 e seguintes, no efeito devolutivo. 2.Intime(m)-se a(s) parte(s) apelada(s) para responder(em) (CPC, art. 518), no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). 3. Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5. 04.Int.- -Adv. MARCO ANTONIO LANGE e GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY-.

68. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1089/2005-VALFRIDO MUHSAM x AUGUSTO LACERDA NETO- Desentranhe-se o mandado para arresto como pretendido à 43, todavia, com a antecipação das custas porquanto ao Sr. Oficial de Justiça não deu causa à frustração da citação. Int.-Adv. SIDNEY ADILSON GMACH-.

69. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1100/2005-MADPLEX COMERCIO DE MADEIRAS E COMPENSADOS x RAIMUNDINI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- A vista das certidões lançadas no verso de fl. 33, arquivem-se, provisoriamente, se não houve impulso da parte interessada no prazo de cinco dias. Int. -Adv. ANDERSON LUIZ ORANE-.

70. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1123/2005-JO-AQUIM FRANCISCO DE OLIVEIRA ABBAS FILHO x CLUB CURITIBANO- A vista do decidido em grau de recurso (fls. 418 a 426), intime-se como pretendido na parte final da petição de fls.415 a 416, desde que antecipadas as custas do Sr. Oficial de Justiça. Int. -Adv. JOSE CID CAMPELO FILHO, JOSE RODRIGO SADE, JOSE CID CAMPELO, LUIZ HENRIQUE GUIMARAES HOHMANN, DEBORAH NOGUEIRA TRALDI MAGGIO e VANETE STEIL VILATORI-.

71. COBRANCA-1127/2005-CONDOMINIO EDIFICIO CIDADE LUZ x ONIEL EMMENDOERFER-Preliminarmente e, a bem do contraditório, abra-se vista ao Condomínio Requerente, para ciência do documento de fl. 94, que acompanhou a impugnação de fls. 90 a 93. Int. -Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK-.

72. OBRIGACAO DE FAZER-1129/2005-ELIANE APARECIDA GONCALVES x ARQUITETURAL ADM. E PART. SOCI-ETARIAS LTDA- Inicialmente, deverá a parte Exequente dar início à execução do julgado, formulando, para tanto, os pedidos que entender pertinentes. Int. -Adv. CLECI TEREZINHA MUXFELDT-.

73. DECLARATORIA-1149/2005-JORGE RESENDE DE OLIVEIRA e outros x BRASIL TELECOM S/A-1.Recebo o(s) recurso(s) de fls. e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2.Intime(m)-se a(s) parte(s) apelada(s) para responder(em) (CPC, art. 518), no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). 3. Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5. 04.Int.- 194 -Adv. GISELE TURSEN DE OLIVEIRA VIVAN, SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES e SILVIANI IWERTSON BARONE-.

74. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA-1242/2005-JOSE FELICIANO RIBEIRO x BRASIL TELECOM S/A-Dê-se ciência à autora dos documentos juntados com as contra-razões pela requerida. Postas em prática as cautelas de estilo, subam os autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimem-se. - -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR e SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES-.

75. DECLARATORIA-1258/2005-SEBASTIAO DE OLIVEIRA CUBOS x BRASIL TELECOM S/A-Dê-se ciência à autora dos documentos juntados com as contra-razões pela requerida. Postas em prática as cautelas de estilo, subam os autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimem-se. - -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR, SILVIANI IWERTSON BARONE e SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES-.

76. DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-1269/2005-GENI VIEIRA e outros x ANA DO CARMO FARIA- Tendo em vista os argumentos trazidos Às fls. 97, redesigno a audiência de instrução para a data de 29/10/06, às 14:00 horas. Int. -Adv. JOSE MARIA MARTINS NASCIMENTO, DEBORAF NASCIMENTO e NELSON SCARPIM JUNIOR-.

77. ORDINARIA DE COBRANCA-1276/2005-FLAVIO JOSE SOARES e outros x PREVI-CAIXA DE PROVIDENCIA DOS FUNCIONA. DO BCO BR- Acolho os argumentos formulados pela parte Requerida em sua manifestação de fls. 272 a 276, para indeferir a pretensão formulada pelos Requerentes às fls. 266 a 269, de remessa destes autos à uma das Varas da Justiça do Trabalho desta Capital, porque entendo não se o caso de aplicação da nova redação dada ao artigo 114 da Constituição Federal. Oportunamente e, após escoado o prazo para eventual recurso desta decisão, voltem conclusos. Int. -Adv. IVO GOMES, LAWRENCE WENGERKIEWICZ BORDIGNON, GEVERSON ANSELMO PILATI, LEONDINA ALICE MION PILATI, FABIANO FREITAS MINARDI e ANA CAROLINA MION PILATI DO VALE-.

78. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1285/2005-GRID COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA-ME x ADMINISTRADORA DE OBRAS NOVA ROTA LTDA- Ciência da certidão e verificação de fl. 62/63. Aguardando complementação de custas de Oficial no valor de R\$ 8,50. -Adv. REALINA P. CHAVES BATISTEL e MARCIUS FONTOURA LASS-.

79. DECLARATORIA-1332/2005-MARIA PEREIRA DE OLI-

VEIRA x BRASIL TELECOM S/A- Dê-se vista à autora dos documentos juntados com as contra-razões pela requerida. Postas em prática as cautelas de estilo, subam os autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimem-se. - Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR, SILVIANI IWERSON BARONE e SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES.-

80. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1339/2005-GUSTAVO RIBEIRO LANGOWSKI x JOSE GERALDO DE NOVAES- Entendo que não há razão para reconsiderar a decisão de fl. 49, que declarou a ineficácia da nomeação; os motivos ali declinados são suficientes para sua manutenção. No que respeita à alegação de que o bem arrestado trata-se de bem de família, até o momento não há prova cabal desta circunstância, eis que tão somente a declaração de fl.74 dos autos em apenso não é suficiente a tal desiderato; documentos (contas de energia elétrica, água, telefone, correspondências) dando conta de que o executado ali reside com sua família, desde antes do ingresso do arresto, seriam provas desta alegação. Cumpra-se, pois, a decisão de fl. 49. Int. -Adv. CHRISTIANE MARIA RAMOS GIANNINI e SERGIO LUIZ FERNANDES-1252/05.

81. COBRANCA-1473/2005-CONJUNTO RESIDENCIAL VALE VERDE III x SANTINOR DOS SANTOS LIMA e outro- Ciência ao autor a certidão de fl. 75. Int. -Adv. RAFAEL EDUARDO BERNARTT.-

82. ALVARA JUDICIAL-172/2006-VALMIR DALMOLIN e outro x ESP. JAHIR REIS MACHADO e outro- Considerando a certidão no verso de fl. 76 dos autos de sobrepartilha sob nº 771/91 em apenso e, para evitar maiores delongas, determino que os Requerentes tragam aos autos, de modo a aquilatar se dito imóvel, foi, ou não, objeto mencionada sobrepartilha e, assim, em caso negativo, dar prosseguimento à pretensão. -Adv. DANIELE ALBANIZ JUNGLES DE CARVALHO-589/90.

83. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-279/2006-PAULO PAIVA LOPES x CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOC. DO EST.PR- Se a parte Executada já foi citada, como se vê de fl. 28, não há necessidade de repetição do ato como pretende a parte Exequente. Assim, deverá a parte credora antecipar as custas do Sr. Meirinho, para que a penhora de bens que vier a indicar. Int. -Adv. ANGELO PAULO PEDROSO.-

84. COLETIVA-328/2006-ANADEC ASSOCIACAO NACIONAL DE DEFESA DA CIDADANIA x ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL GAZIN LTDA- Defiro pedido de fl. 96, de publicação do edital na forma lá pretendida, desde que apresentada a minuta pela Requerente. No mais, oficie-se como lá determinado no último parágrafo de fl. 95. Int. -Adv. DANIEL JOSE RIBAS BRANCO e RONNI FRATTI.-

85. ALVARA JUDICIAL-441/2006-CATARINA MARIA DA SILVA x UNIAO NOVO HAMBURGO SEGUROS-Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int — CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. -Adv. FERNANDO LUIZ DE SOUZA.-

86. ARROLAMENTO-442/2006-VALDIVIA SANTOS BASTOS x ESP. OBIRAJARA BASTOS-Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. -Adv. ROSE MARY BASTOS IACOMINI.-

87. BUSCA E APREENSAO-443/2006-BANCO ITAU S/A x JULIO CESAR COELHO-Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int -- CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. -Adv. CRYSTIANE LINHARES.-

88. MONITORIA-445/2006-BORDIGNON MAT. DE CONST. E DECORAÇÃO LTDA x DEOLICE MARIA DORIGO-Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. -Adv. DANIEL LOURENCO BARDDAL FAVA.-

89. ALVARA JUDICIAL-481/2006-NIVALDO RETZLAFF e outros x ESP. JAHIR REIS MACHADO- Considerando a certidão lançada no verso de fl. 76, dos autos de sobrepartilha sob nº 771/91 em apenso e, para evitar maiores delongas, determino que os Requerentes tragam aos autos, certidão atualizada do imóvel, foi, ou não, objeto da mencionada sobrepartilha e, assim, em caso negativo, dar prosseguimento à pretensão. Int. -Adv. DANIEL FERREIRA DE FREITAS-589/90.

90. SUMARIA-572/2006-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DOS COQUEIROS x GESSE FERREIRA- Designo o dia 27 de outubro de 2006, às 13:45 horas, para a realização da audiência inicial prevista no art.278 do CPC. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de dez (10) dias, para comparecer ao ato a fim de oferecer defesa por intermédio de advogado, ciente de que seu nao comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestação, importarão na presunção de verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. Na audiência será apreciado o pedido de produção de provas, designando-se nova data para audiência de instrução e julgamento, se necessário. Intime-se a parte requerente

te e seu procurador, através do Diário da Justiça. Intimem-se. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar as custas do Sr.oficial de justiça ou carta ARMP.- Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.-

91. EMBARGOS A EXECUCAO-601/2006-VICTOR GEORGIEV MERCALDO x BANCO ITAU S/A- Recebo os embargos e suspendo o curso da execução. A parte Embargada para responder no prazo legal. Int. -Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS e PAULO ROBERTO BARBIERI-709/98.

92. SUMARIA-603/2006-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO AMÉRICO MORAES x MARCOS MARTIN ANTONIO THAMM e outro-Designo o dia 31 de agosto de 2006, às 13:30 horas, para a realização da audiência inicial prevista no art.278 do CPC. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de dez (10) dias, para comparecer ao ato a fim de oferecer defesa por intermédio de advogado, ciente de que seu nao comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestação, importarão na presunção de verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. Na audiência será apreciado o pedido de produção de provas, designando-se nova data para audiência de instrução e julgamento, se necessário. Intime-se a parte requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. Intimem-se. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar as custas do Sr.oficial de justiça ou carta ARMP.- Adv. OSVALDO CICERO WRONSKI.-

93. INDENIZACAO-612/2006-LAMIVALENTES MADEIRAS LTDA x KOMATSU BRASIL INTERNATIONAL LTDA e outros- Intime-se oara, em 10 (dez) dias, emendar a inicial adequando-a ao procedimento sumário, nos termos do artigo 275 e seguintes do CPC, tendo em vista do valor atribuído à causa, sob pena de preclusão na realização de provas. Int. -Adv. FRANCISCO FERRAZ BATISTA.-

94. ARROLAMENTO-613/2006-DIVANI SILVEIRA LEITE x ESP. JOEL CHAGAS LEITEE- Defiro os benefícios da gratuidade. Nomeio DIVANI SILVEIRA LEITE como inventariante, independentemente de termo, certo que deverá trazer aos autos as negativas fiscais no prazo de vinte dias. Int. -Adv. JOELCIO S. MADUREIRA e JONNY JEFERSON S. MADUREIRA.-

95. REPARACAO DE DANOS-616/2006-CARRIER VEICULOS LTDA x OSVALDO MONTEIRO FRADE- Designo o dia 27 de outubro de 2006, às 14:45 horas, para a realização da audiência inicial prevista no art.278 do CPC. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de dez (10) dias, para comparecer ao ato a fim de oferecer defesa por intermédio de advogado, ciente de que seu nao comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestação, importarão na presunção de verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. Na audiência será apreciado o pedido de produção de provas, designando-se nova data para audiência de instrução e julgamento, se necessário. Intime-se a parte requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. Intimem-se. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar as custas do Sr.oficial de justiça ou carta ARMP.- Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO.-

96. DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-617/2006-ANTONIO EDEMUNDO ANZOLIN x JULIO CESAR MACHADO e outros-... Expeça-se carta com ARMP ou mandato desde que comprovado o recolhimento das custas de correio ou diligência do Oficial. Intimem-se. - Adv. LEANDRO GALLI.-

97. RESCISAO CONTRATUAL C/TUTELA-618/2006-K. S. COMERCIO DE VIDROS LTDA x FERNA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA- Intime-se para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial adequando-a ao procedimento sumário, nos termos do artigo 275 e seguintes do CPC, tendo em vista o valor atribuído à causa, sob pena de preclusão na realização de provas. Int. -Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR.-

98. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-619/2006-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE FRANCISCO DE PAULA NETO e outro- Remetam-se os autos ao Juízo da 7ª Vara Federal. Int. -Adv. VERA LUCIA TAQUES ZATTAR, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARETO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA e ALEXANDRE TORRES VEDANA.-

99. SUMARIA-620/2006-CONDOMÍNIO PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA x ELIAS RODRIGUES FILHO- Designo o dia 27 de 10 de 2006, às 14:15 horas, para a realização da audiência inicial prevista no art.278 do CPC. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de dez (10) dias, para comparecer ao ato a fim de oferecer defesa por intermédio de advogado, ciente de que seu nao comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestação, importarão na presunção de verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. Na audiência será apreciado o pedido de produção de provas, designando-se nova data para audiência de instrução e julgamento, se necessário. Intime-se a parte requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. Intimem-se. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar as custas do Sr.oficial de justiça ou carta ARMP.- Adv. MARILZA MATIOSKI.-

100. BUSCA E APREENSAO-624/2006-OMNI S/A - CRED. FINAN E INVES. x PERLA DE SODRE E MACEDO- Considerando que em muitos casos de Busca e Apreensão fundada

em contrato garantido por alienação fiduciária, depois de concedida a liminar, o devedor comparece aos autos e comprova estar discutindo o contrato em ação revisional anteriormente proposta, muita vezes obtido liminar de manutenção de posse e que, nestes casos, e inegável a conexão entre Ação Revisional e a de Busca e Apreensão, ocorrendo a reunião dos processos com revogação da liminar concedida, determino: Que a autora traga aos autos certidão do distribuidor comprovando que nesta Comarca inexistente ação proposta pelo ora requerido, em relação ao contrato objeto deste feito. Ainda, deve a autora trazer aos autos documentos comprobatórios de que a restrição encontra-se anotada junto ao Detran. Int. - -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.-

101. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA-627/2006-CLECI JOSEFA HONORIO x BERLIM AMBIENTES- Intime-se para, em 10 (dez) dias emendar a inicial adequando-a ao procedimento sumário, nos termos do artigo 275 e seguintes do CPC, tendo em vista o valor atribuído à causa, sob pena de preclusão na realização de provas. Int. -Adv. ANA RENATA MACHADO e ANDRE LUIZ PENTEADO BUENO.-

102. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-630/2006-PELLEGRINI ENGENHARIA LTDA x ALBERTINO RODRIGUES PIPA- ... Intime-se a Requerente para que, no prazo de cinco dias, efetue o depósito das coisas (que deverá estar discriminada e com documentos pertinentes), sob pena de extinção. Cite-se o Requerido para receber a coisa ofertada, ou contestar a ação, no prazo de 15 dias, advertido dos efeitos da revelia. — Conforme o art. 19 do CPC ao interessado para adiantar as despesas com custas de postagem ou diligências do Oficial de Justiça. -Adv. CARLA FLEISCHFRESSER.-

7ª Vara Cível

**COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUZO DE DIREITO DA SETIMA VARIA CIVEL
JUIZ DE DIREITO TITULAR
GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES
GUERRA E JUIZ DE DIREITO
SUBSTITUTO ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO
RELAÇÃO Nº 103/2006**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0047	000232/2004
	0065	000273/2005
ADRIANA D AVILA DE OLIVEI	0001	001139/1995
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0044	000131/2004
ADRIANO NERY KUSTER	0045	000165/2004
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLE	0089	000179/2006
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0067	000349/2005
ALESSANDRA MIZUTA	0053	000779/2004
ALEXANDRE BROWN PALMA	0109	000621/2006
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	0020	000071/2002
ALEXANDRE CORREA NASSER D	0076	000816/2005
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0106	000596/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0006	000394/1998
	0026	001299/2002
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0013	000166/2000
	0062	001475/2004
ALVARO EJI NAKASHIMA	0008	000248/1999
ALVARO PEDRO JUNIOR	0020	000071/2002
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0068	000374/2005
	0072	000522/2005
AMANDO BARBOSA LEMES	0013	000166/2000
ANA BARBARA GROSS	0039	000181/2003
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0070	000464/2005
ANA LETICIA DIAS ROSA	0053	000779/2004
ANA LUIZA DE PAULA XAVIER	0110	000623/2006
ANA PAOLA CARNEIRO DE OLI	0084	000016/2006
ANA PAULA CARRANO S. Q. B	0093	000322/2006
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0069	000434/2005
ANA PAULA MAGALHAES	0047	000232/2004
ANA PAULA VIANA BARMANN	0067	000349/2005
	0097	000445/2006
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0089	000179/2006
ANDRE BORNANCIM	0004	001229/1997
ANDRE GUILHERME ZAIA	0021	000188/2002
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0085	000040/2006
	0087	000105/2006
ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMAR	0090	000189/2006
ANDREA CRISTINA MAIA DA S	0042	000151/2003
ANESIO ROSSI JUNIOR	0018	000698/2001
ANOAR VALE FERRO	0022	000648/2002
ANTONIA REGINA CARAZZAI B	0050	000675/2004
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0079	000983/2005
ANTONIO CARLOS B.FIORAVAN	0007	001486/1998
ANTONIO CARLOS LA GAMBIA P	0065	000273/2005
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	0016	000272/2001
ANTONIO VILMAR GOULART	0002	000748/1997
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0033	000469/2003
ARISTIDES ATHAYDE BISNETO	0047	000232/2004
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0023	000984/2002
AUREO VINHOTI	0102	000576/2006
BEATRIZ SANTI	0020	000071/2002
BEATRIZ SCHIEBLER	0018	000698/2001
BENOIT SCANDELARI BUSSMAN	0053	000779/2004
BRAINER KIST	0025	001055/2002
BRUNO MIRABILE	0047	000232/2004
CAMILLA TATIANE PILASTRE	0045	000165/2004
CANDIDO MATEUS MOREIRA BO	0021	000188/2002
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0099	000470/2006
CARLOS ALEXANDRE LORGA	0057	001158/2004
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0045	000165/2004
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0001	001139/1995
CARLOS FREDERICO REINA CO	0102	000576/2006
CARLOS LUIZ EBERHARD FILH	0002	000748/1997
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0023	000984/2002
CESAR AUGUSTO TERRA	0002	000748/1997

	0003	001085/1997
	0049	000355/2004
CHANDER ALONSO MANFREDI M	0089	000179/2006
CHEDID MILHANO NETO	0011	001531/1999
CICERO BRAZ PORTUGAL	0053	000779/2004
CLAUDIA BUENO GOMES	0048	000298/2004
CLAUDIA CLEPIVE	0025	001055/2002
CLAUDIA RENATA SANSON COR	0069	000434/2005
	0110	000623/2006
CLAUDIO RIBEIRO MARTINS	0028	001386/2002
CLAUDIO ROBERTO PADILHA	0080	001013/2005
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0009	000681/1999
CLELIO TOFFOLI JUNIOR	0033	000469/2003
CONCEICAO ANGELICA RAMALH	0039	001081/2003
CONCEICAO APARECIDA R. C.	0028	001386/2002
CRISTIANA LACERDA DE OLIV	0053	000779/2004
CRISTIANE BELLINATI GARCI	0099	000470/2006
CRISTIANE DANI	0089	000179/2006
CRISTIANO BAGGIO	0112	002586/2006
	0113	002587/2006

CRISTIANO CEZAR SANFELICE	0077	000855/2005
CRISTIANO LISBOA YAZBEK	0080	001013/2005
DANIEL HACHEM	0011	001531/1999
	0016	000272/2001
DANIEL SANTOS BORIN	0089	000179/2006
DANIELA SILVA VIEIRA	0079	000983/2005
	0100	000490/2006

DANIELE FERNANDA SANSON L	0042	001531/2003
DANIELE NEVES POPIKA	0073	000631/2005
DANIELLA LETICIA BROERING	0047	000232/2004
DARCY NASSER DE MELO	0076	000816/2005
DARIANE MARQUES MARTINELL	0089	000179/2006
DEBORA CRISTINA DE GOIS M	0101	000559/2006
DEBORAH GUIMARAES	0053	000779/2004
DEISI LACERDA	0110	000623/2006
Diego RUBENS GOTTARDI	0012	000017/2000
DIRCEU BACCIN	0051	000710/2004
DJANIR PEDRO PALMEIRA	0050	000675/2004
DUNIA EL MAGHRABI	0052	000745/2004
EDGAR LENZI	0042	001531/2003
EDGAR LUIZ DIAS	0018	000698/2001
	0064	000088/2005

EDILSON GALDINO VILELA DE	0032	000431/2003
EDIMAR MARCONDES PORTELA	0005	000295/1998
EDISON FOGACA DA SILVA	0021	000188/2002
EDISON RAUEN VIANNA	0071	000497/2005
EDSON DE SOUZA CARNEIRO	0023	000984/2002
EDSON ISFER	0052	000745/2004
EDUARDO ALBERTO MARQUES V	0039	001081/2003
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEI	0053	000779/2004
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0079	000983/2005
	0100	000490/2006

ELEVIR DIONYSIO NETO	0038	000972/2003
ELIETE KOVALHUK	0079	000983/2005
EMERSON JOSE DA SILVA	0060	001399/2004
EMILIA DANIELA CHUEYRY	0007	001486/1998
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM	0103	000578/2006
ENELMO ZAGO	0044	000131/2004
ERALDO LACERDA JUNIOR	0095	000393/2006
ERALDO LUIZ KUSTER	0039	001081/2003
ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIO	0094	000350/2006
ESTEVAO RUCHINSKI	0110	000623/2006
EVANDRO AFONSO RATHUNDE	0089	000179/2006
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0004	001229/1997
	0095	000393/2006

FABIANA DE ALMEIDA PASCHA	0044	000131/2004
FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA	0064	000088/2005
FABIANE CAROL WENDLER DIA	0079	000983/2005

FABIANO LOPES	0100	000490/2006
FABRICIO COSTA SELLA	0092	000225/2006
FABRICIO PASSOS AZEVEDO	0034	000715/2003
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0062	001475/2004
FERNANDO DE BONA MORAES	0045	000165/2004
FERNANDO JOSE BONATTO	0060	001399/2004
FERNANDO LUZ PEREIRA	0097	000445/2006
FILIFE ALVES DA MOTA	0102	000576/2006
FLORAVANTE LAURIMAR GOUVE	0037	000883/2003
FLAVIA GOMES LOYOLA	0093	000322/2006
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0099	000470/2006
GABRIEL A. NEIVA DE LIMA	0036	000805/2003

JAIR RIBEIRO 0030 000130/2003
 JANAINA GIOZZA AVILA 0112 002586/2006
 0113 002587/2006
 JANDER LUIS CATARIN 0018 000698/2001
 JEFERSON RENATO R.ZANETI 0039 001081/2003
 JERRY CAROLLA 0037 000883/2003
 JOAO ANTONIO DABROWSKI 0081 001038/2005
 JOAO BAPTISTA COELHO GOME 0046 000193/2004
 JOAO BOSCO LEE 0047 000232/2004
 JOAO CARLOS FLOR 0055 001013/2004
 JOAO CARLOS FLOR JUNIOR 0055 001013/2004
 JOAO CASILLO 0010 001378/1999
 JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0002 000748/1997
 0003 001085/1997
 0049 000355/2004
 0096 000433/2006
 JONAS CARVALHO GOULART 0050 000675/2004
 JONAS GOULART 0050 000675/2004
 JORGE GOMES ROSA NETO 0053 000779/2004
 JORGE LUIS RIBEIRO DE AMO 0052 000745/2004
 JOSAFÁ ANTONIO LEMES 0116 002592/2006
 JOSE ARI MATOS 0001 001139/1995
 0030 000130/2003
 JOSE CARLOS CARVALHO 0080 001013/2005
 JOSE DOMINGUES 0092 000225/2006
 JOSE MARIO RABELLO FILHO 0051 000710/2004
 JOSE PAULO GRANERO PEREIR 0002 000748/1997
 JOSMAR GOMES DE ALMEIDA 0045 000165/2004
 JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR 0007 001486/1998
 JUAREZ BORTOLI 0019 001405/2001
 JULIANA DE BARROS BLEY GA 0090 000189/2006
 JULIANA GOES MILITAO DA S 0059 001356/2004
 JULIANA LICZACOWSKI MALVE 0063 000070/2005
 JULIANA MUHLMANN 0089 000179/2006
 JULIANO MICHELS FRANCO 0027 001375/2002
 JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0013 000166/2000
 0029 000026/2003
 JULIO CESAR RIBAS BOENG 0108 000615/2006
 JULIO GOES MILITAO DA SIL 0059 001356/2004
 JURANDIR XAVIER GONZAGA 0051 000710/2004
 KALIL JORGE ABOUD 0104 000588/2006
 KARINE CRISTINA DA COSTA 0012 000017/2000
 0067 000349/2005
 0097 000445/2006
 0089 000179/2006
 0023 000984/2002
 0011 001531/1999
 0073 000631/2005
 0012 000017/2000
 0067 000349/2005
 0090 000189/2006
 0105 000594/2006
 0017 000527/2001
 LEANDRO LUIZ KALINOWSKI 0047 000232/2004
 LEONARDO BENETON THIELE 0052 000745/2004
 LEONARDO MARQUES NOVO 0097 000445/2006
 LEONARDO WERNER PEREIRA D 0018 000698/2001
 LEUREMAR ANDERSON TALAMIN 0065 000273/2005
 LEVI ROCHA 0062 001475/2004
 LINCOLN BETTEGA CURIAL 0110 000623/2006
 LINCOLN TAYLOR FERREIRA 0111 002585/2006
 LOURIVAL BARAO MARQUES 0002 000748/1997
 LUCIANA BERRO 0053 000779/2004
 LUCIANA CARNEIRO DE LARA 0033 000469/2003
 LUCIANA MARIA SAAD 0029 000026/2003
 LUCIANA PIGATTO MONTEIRO 0002 000748/1997
 LUCIANE BEATRIZ FOGACA 0091 000195/2006
 LUCIELENE CORREA LIMA ROM 0093 000322/2006
 LUIS EDUARDO MUNOZ SOTO 0024 001031/2002
 LUIS FERNANDO DIETRICH 0056 001031/2004
 LUIS GILBERTO MUNOZ ROJAS 0024 001031/2002
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 0100 000490/2006
 LUIS TADEU BUSNARDO MIKOS 0035 000730/2003
 LUIZ A. DE CARLI 0058 001169/2004
 LUIZ ALBERTO GIOMBELLI SI 0042 001531/2003
 LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0068 000374/2005
 0072 000522/2005
 0008 000248/1999
 0008 000248/1999
 0052 000745/2004
 0089 000179/2006
 0024 001031/2002
 0061 001454/2004
 0053 000779/2004
 0112 002586/2006
 0113 002587/2006
 0093 000322/2006
 0004 001229/1997
 0095 000393/2006
 0019 001405/2001
 0089 000179/2006
 0041 001299/2003
 0043 000090/2004
 0052 000745/2004
 0013 000166/2000
 0036 000805/2003
 0069 000434/2005
 0095 000393/2006
 0076 000816/2005
 0102 000576/2006
 0008 000248/1999
 0094 000350/2006
 0060 001399/2004
 0041 001299/2003
 0043 000090/2004
 0094 000350/2006
 0115 002590/2006
 0045 000165/2004
 0086 000096/2006
 0012 000017/2000
 0002 000748/1997
 0005 000295/1998
 0026 001299/2002

MARCOS BUENO GOMES 0048 000298/2004
 MARCOS CESAR VINHOTI 0102 000576/2006
 MARCOS OSIAS DA SILVA 0066 000304/2005
 MARCOS SERGIO J. MARTINS 0007 001486/1998
 MARCOS VENICIO ALVES MEYE 0036 000805/2003
 MARCUS VINICIUS CRAMER ME 0107 000611/2006
 MARIA AUGUSTA PISANI GEAR 0053 000779/2004
 MARIA CANDIDA SANTOS PINH 0053 000779/2004
 MARIA ILMA CARUSO 0035 000730/2003
 MARIA IZABEL POHL GRECHIN 0025 001055/2002
 MARIA MADALENA R.B. WOLF D 0023 000984/2002
 MARIA NOELI FAE 0088 000138/2006
 MARIANA WEKERLIN MOROZOWS 0053 000779/2004
 MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0085 000040/2006
 0087 000105/2006
 0023 000984/2002
 0017 000527/2001
 0053 000779/2004
 0054 000928/2004
 0031 000260/2003
 0089 000179/2006
 0092 000225/2006
 0074 000683/2005
 0053 000779/2004
 0041 001299/2003
 0010 001378/1999
 0073 000631/2005
 0060 001399/2004
 0033 000469/2003
 0108 000615/2006
 0089 000179/2006
 0053 000779/2004
 0009 000681/1999
 0089 000179/2006
 0060 001399/2004
 0024 001031/2002
 0012 000017/2000
 0097 000445/2006
 0060 001399/2004
 0060 001399/2004
 0014 000980/2000
 0059 001356/2004
 0005 000295/1998
 0023 000984/2002
 0061 001454/2004
 0041 001299/2003
 0043 000090/2004
 0050 000675/2004
 0018 000698/2001
 0098 000453/2006
 0057 001158/2004
 0022 000648/2002
 0100 001378/1999
 0097 000445/2006
 0075 000712/2005
 0007 001486/1998
 0053 000779/2004
 0040 001214/2003
 0115 002590/2006
 0070 000464/2005
 0050 000675/2004
 0028 001386/2002
 0034 000715/2003
 0007 001486/1998
 0070 000464/2005
 0067 000349/2005
 0102 000576/2006
 0053 000779/2004
 0015 000246/2001
 0110 000623/2006
 0036 000805/2003
 0106 000596/2006
 0060 001399/2004
 0053 000779/2004
 0052 000745/2004
 0071 000497/2005
 0011 001531/1999
 0008 000248/1999
 0053 000779/2004
 0028 001386/2002
 0053 000779/2004
 0053 000779/2004
 0002 000748/1997
 0083 001197/2005
 0055 001013/2004
 0114 002589/2006
 0046 000193/2004
 0082 001057/2005
 0041 001299/2003
 0043 000090/2004
 0060 001399/2004
 0040 001214/2003
 0011 001531/1999
 0084 000016/2006
 0005 000295/1998
 0085 000040/2006
 0087 001015/2006
 0099 000470/2006
 0008 000248/1999
 0069 000434/2005
 0018 000698/2001
 0089 000179/2006
 0005 000295/1998
 0093 000322/2006
 0051 000710/2004
 0085 000040/2006
 0087 000105/2006
 0031 000260/2003
 0089 000179/2006
 0010 001378/1999
 0090 000189/2006
 0053 000779/2004
 0027 001375/2002

SONIA REGINA CUNHA BREIDE 0089 000179/2006
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0005 000295/1998
 0063 00070/2005
 STELA MARLENE SCHWERZ 0037 000883/2003
 0090 000189/2006
 0002 000748/1997
 0015 000246/2001
 0013 000166/2000
 0062 001475/2004
 0089 000179/2006
 0089 000179/2006
 0074 000683/2005
 0013 000166/2000
 0085 000040/2006
 0007 001486/1998
 0026 001299/2002
 0046 000193/2004
 0002 000748/1997
 0019 001405/2001
 0007 001486/1998
 0002 000748/1997
 0028 001386/2002
 0025 001055/2002
 0108 000615/2006
 0107 000611/2006
 0111 002585/2006
 0035 000730/2003
 0041 001299/2003

1. Execução de Título Extrajudicial-1139/1995-CITIBANK N.A. x ALEX SANDER CARLOS LOPES E OUTRO. "1-Intime-se a executada Deolete para que informe o endereço que se encontra o bem penhorado as fls.60, no prazo de 05 dias." -Adv. ADRIANA D AVILA DE OLIVEIRA, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO e JOSE ARI MATOS.-

2. BUSCA E APREENSAO-748/1997-COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO C.F.I. x CECILIA RODRIGUES PEREIRA- Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.202. (Decorreu o prazo de suspensão) -Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, LUCIANA BERRO, VANESSA PEDROLLO CANI, GISELE SOLER CONSALTER, STTAEAL KALCKMANN, INAIA CRISTINA LINS BUENO ELIAS, LUCIANE BEATRIZ ROTA, MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA, RIETE MEDEIROS, CARLOS LUIZ EBERHARD FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, JAIME SOUZA ALVES, ANTONIO VILMAR GOULART e VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS.-

3. DEPOSITO-1085/1997-ABN AMRO S/A x EDMAR CANDIDO- Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls. 169. (Decorreu o prazo de suspensão) -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA.-

4. ORDINARIA-1229/1997-WADA E CIA LTDA x CIA ITAU- LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- Manifeste-se a parte interessada quanto a certidão de fls.408. (Decorreu o prazo de suspensão) -Adv. ANDRE BORNANCI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

5. Execução de Título Extrajudicial-295/1998-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x NACIONAL INDUSTRIA QUIMICA LTDA E OUTROS- Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.209. (Não houve devolução da carta precatória)." -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, HERMINDO DUARTE FILHO, NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO, EDIMAR MARCONDES PORTELA, ROSANA MARIA FECCHIO, SANDRA AMARA PEREIRA, MARCO AURELIO SANTOS GALVAO e IGUACIMIR GONCALVES FRANCO.-

6. REINTEGRACAO DE POSSE-394/1998-GM LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL x PAULO EDUARDO DE SOUZA- "Foi expedido edital. (Retirar edital)." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

7. Execução de Título Extrajudicial-1486/1998-PAULO HENRIQUE SPERB x WALTER VIEIRA PINTO e outro- Manifeste-se a parte exequente quanto a certidão de fls.145-v. (...deixe de expedir mandado de intimação dos bancos credores fiduciários, tendo em vista que não consta dos autos seu atual endereço - Retirar ofícios)." -Adv. VALDEMAR BERNARDO JORGE, VIVIANE BERNARDO JORGE, PAULA BORGES DA CRUZ DANTAS, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, EMILIA DANIELA CHUERY, PEDRO AUGUSTO SCHAWB, ANTONIO CARLOS B.FIORAVANTE PIERUCC e MARCOS SERGIO J. MARTINS '-

8. MONITORIA-248/1999-TEKA TECELAGEM KUEHNRI- CH LTDA x EUZEBIO GONCALVES DE SOUZA e outro- DESPACHO PROFERIDO: "1-Acolho o pedido de fls 950/951; expeça-se mandado de penhora dos valores bloqueados junto às instituições financeiras indicadas na petição retro. 2-Reitere-se o ofício de fls. 939, procedendo, com a resposta, conforme o determinado pelo Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. 3-Int."(Com apoio no art. 19 do CPC, solicitado a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 01 ofício no valor de R\$ 7,00 e cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias). -Adv. ROSITA MARLI EICHSTAET SCHROEDER, GELASIO RAZERA, MARCELO OLIVA MURARA, LUIZ CARLOS FRANCO, LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA, REINALDO ESTEVES e ALVARO EIJI NAKASHIMA.-

9. REINTEGRACAO DE POSSE-681/1999-FIBRA LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL x OSMAR APARECIDO LUVIZETO- "1-Sobre o contido às fls. 190/191, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias. 2-Int."-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK.-

10. Execução de Título Extrajudicial-1378/1999-BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A x LUIZ ALBERTO FAUST- Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.238-v. (não houve devolução da carta precatória)." -Adv. IDELANIR ERNESTI, MAURO CURTI, JOAO CASILLO, OSVALDIR NODARI e SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO.-

11. RESTAURACAO DE AUTOS-1531/1999-BANCO BRADESCO S.A x WILSON ROBERTO BADUY- Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.111. (Decorreu o prazo de suspensão) -Adv. DANIEL HACHEM, REINALDO E.A. HACHEM, ROGERIO DE SOUZA CHEDID, KELLY FRANCINE PAZELLO CHEDID e CHEDID MILHANO NETO.-

12. DEPOSITO-17/2000-FINAUSTRIA CIA DE CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTOS x CHARLES ULRICH. "1-Defiro o pedido de fls. 143; expeça-se carta precatória com prazo de 90 (noventa) dias. 2-Int. (Retirar carta precatória)." -Adv. MOISES BATISTA DE SOUZA, MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, KARINE CRISTINA DA COSTA e DIEGO RUBENS GOTTARDI.-

13. ORDINARIA-166/2000-ALAN ALEXANDRE MORAES LARANJEIRA e outro x Banco Itaú S/A- "1-Cumpra-se o Venerando Acórdão; manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito. 2-Int."-Adv. MANOEL FRANCISCO DE SOUSA NETO, THALES MORAIS DA COSTA, TATIANA KALKO, ALEXANDRE TORRES VEDANA, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMAN-DO BARBOSA LEMES.-

14. MONITORIA-980/2000-BANCO DO BRASIL S/A x ADALBERTO MARTINS- Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.152. (Decorreu o prazo de suspensão) -Adv. MUNIR ABAGGE.-

15. BUSCA E APREENSAO-246/2001-SEGURANCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x RIO KOREAN VEICULOS COM. LTDA- Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.152. (Decorreu o prazo de suspensão) -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA e SUZANA BONAT.-

16. ORDINARIA-272/2001-MIRIAN RIBEIRO DA COSTA MOREIRA x Banco Bradesco S/A.- "1-Cumpra-se o Venerando Acórdão; manifeste-se a parte requerida, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito. 2-Int." -Adv. ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO e DANIEL HACHEM.-

17. SUMARIA - COBRANCA-527/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CINTIA LIZ x PAULO SERGIO DOMINGUES- Manifeste-se a parte interessada quanto a certidão de fls.81. (não foi providenciado o desentranhamento)." -Adv. MARILZA MATIOSKI e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI.-

18. ORDINARIA-698/2001-JEFFERSON DE OLIVEIRA e outro x BANCO BAMEERINDUS DO BRASIL S/A- "1-Intime-se a parte ré para que apresente os documentos solicitados pelo Sr. Perito, conforme requerido pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. 2-Int"-Adv. ISIMAR VALVERDE PEREIRA, RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA, LEUREMAR ANDERSON TALAMINI, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, ANESIO ROSSI JUNIOR, JANDER LUIS CATARIN, BEATRIZ SCHIEBLER e EDGAR LUIZ DIAS.-

19. REINTEGRACAO DE POSSE-1405/2001-CORPORACAO HB S/A ALCIDES LUIS ROWEDER- "1-Proceda a Escrituraria ao cálculo das custas processuais remanescentes. Após, intime-se a parte ré para pagamento. 2-Pagas as custas remanescentes, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e, arquivase. 3-Int. (Custas R\$ 41,30 + acréscimos legais)." -Adv. LUIZ SERGIO GUBERT, IRINEU PALMA PEREIRA, JUAREZ BORTOLI e VITAL CASSOL DA ROCHA.-

20. SUMARIA - COBRANCA-71/2002-CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL SOLIMOEIS x MARTA CRISTINA NASCIMENTO- Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.157, no prazo de 5 (cinco) dias. -Adv. BEATRIZ SANTI, ALVARO PEDRO JUNIOR e ALEXANDRE COELHO VIEIRA.-

21. REINTEGRACAO DE POSSE-188/2002-GERVASIO MORGAN e outro x CLOVIS ALBERTO MORGAN- Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com C.N. 5.4.4. (Não foram pagas as custas de execução e do Sr. Oficial de Justiça) -Adv. ANDRE GUILHERME ZAIA, CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN e EDISON FOGACA DA SILVA.-

22. Execução de Título Extrajudicial-648/2002-EDIO ROMAO MALICHESKI x PEDRO BERNARDES MORAES e outro- Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4. (Não houve manifestação da parte autora) -Adv. ANOAR VALE FERRO e OSNI DA SILVA.-

23. REVISAO CONTRATUAL-984/2002-ALCIONE ADALRI SASSO x ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO CREDICARD S/A- (...) Decido. A referência expressa acerca da aplicação de norma legal ao caso concreto depende da efetiva demonstração da sua utilidade para o provimento final perseguido, o que não ocorre no caso em apreço, em que a submissão ou não da relação contratual às normas do Código de Defesa do Consumidor não exerceria qualquer influência no resultado final da demanda, determinado pela aplicação de normas específicas sobre limitação juros e capitalização de juros. De sua vez, a matéria referente à inversão do ônus da Prova não poderia ser apreciada na sentença. Com efeito, o pedido de inversão antes da prolação da sentença, de modo que a parte prejudicada possa solicitar, oportunamente, as provas que entende necessárias em vista da situação processual que lhe é apresentada. Com efeito, o pedido de inversão do ônus da pro-

va somente pode ser apreciado antes da prolação da sentença, de modo que a parte prejudicada possa solicitar, oportunamente, as provas que entende necessárias em vista da situação processual que lhe é apresentada. Tendo a embargante se descuidado em pedir a manifestação do Juízo sobre a matéria, no tempo processual oportuno, não pode agora arguir omissão da sentença em relação a isso. Sobre a alegada ausência de anuência expressa da embargante em relação as normas contratuais, também não se vislumbra qualquer omissão. O pedido vazado na petição inicial tem como causa correlata a alegada abusividade dos encargos, e não a ausência de manifestação de vontade da ora embargante, de modo que não havia necessidade de que a sentença sobre isso se manifestasse. Ausentes as alegadas omissões, o recurso desmerece acolhimento. Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração, por tempestivos, e negos lhes provimento. Intimem-se. -Advs. NEY PINTO VARELLA NETO, ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, KEITY SUTO TROMBELI, HENNOCH GREGORIO BUSCARIOL, MARIA MADALENA R.B. WOLF DE ALMEIDA, GYSELE VIEIRA SILVA, MARI-LU FERREIRA e EDSON DE SOUZA CARNEIRO-.

24. EMBARGOS A EXECUCAO T. EXTRAJ-1031/2002-ARAIMS DE MACEDO SECUNDINO e outro x RAUL ENDLER FILHO- "1-Considerando que r. decisum ainda não transitou em julgado, defiro o levantamento das penhoras realizadas mediante a prestação de caução real ou fidejussória. 2-Int."-Advs. HENRIQUE DA COSTA RESSEL, LUIS EDUARDO MUNOZ SOTO, LUIS GILBERTO MUNOZ ROJAS, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI-.

25. RESCISAO DE CONTRATO-1055/2002-CLARICE MIKRO MATSUBARA x KRISTIANE DA SILVA SANTANNA-DESPACHO PROFERIDO: "1-Defiro o pedido de fls. 204; excepa-se officio ao Banco do Brasil, solicitando o bloqueio de eventuais valores depositados na conta indicada em nome da executada, bem como dos valores que posteriormente venham a ser depositados, desde que não sejam provenientes de salário e até o limite da execução. 2-Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 01 officio no valor de R\$ 7,00). -Advs. WALDIR LESKE, CLAUDIA CLEPIVE, MARIA IZABEL POHL GRECHINSKI e BRAINER KIST-.

26. EXECUCAO DE SENTENCA-1299/2002-Banco ABN AMRO REAL S/A x BERNARDINO DOMINGOS REIS-Manifeste-se a parte exequente quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.236, no prazo de 5 (cinco) dias. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e MARCOS AURELIO SOUZA PEREIRA-.

27. Execução de Título Extrajudicial-1375/2002-BANCO RURAL S/A x AMARILDO DE SOUZA CERCAL- "1-Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 dias, requerendo o que lhe for de direito para o prosseguimento do feito. 2-Int."-Advs. IGUACIMIR GONCALVES FRANCO, SIMARA ZONTA e JULIANO MICHELS FRANCO-.

28. SUMARISSIMA-1386/2002-ROBERTO ABIA FERNANDEZ x EDITORA GRUPO DE COMUNICACAO TRES S/A-"Foi expedido alvará sob n.212/2006. (Retirar alvará)." -Advs. WAGNER CARDEAL OGANNAUSKAS, HERNANI YANAZE, PAULO ROGERIO PONTES, CONCEICAO APARECIDA R. C. MOURA, CLAUDIO RIBEIRO MARTINS e RENE MARIO PACHE-.

29. REVISAO CONTRATUAL-26/2003-TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA e outros x BANCO MERCANTIL DO BRASIL FINAN. CRED. FINAN. E I-"1-Intime-se o procurador da parte autora para que informe o atual endereço de seu cliente, no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Decorrido o prazo sem manifestação, officie-se, solicitando o atual endereço da parte autora? à companhia de energia elétrica, às concessionárias de telefonia celular e fixa, e à Receita Federal. 3-Int." -Advs. LUCIANA PIGATTO MONTEIRO e JULIO BARBOSA LEMES FILHO-.

30. MONITORIA-130/2003-CIA METROPOLITANA DE AUTOMOVEIS x ALEX SANDER CARLOS LOPES-....foi (ram) expedidos officios sob n.2077/2006 a 2078/2006 de conformidade com o despacho de fls.165. (Retirar officios)." -Advs. JAIR RIBEIRO e JOSE ARI MATOS-.

31. COBRANCA - SUMARIA-260/2003-CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL PONTA DO SOL x LUIS ALEXANDRE BARBOSA e outro-"1-Em face da penhora realizada (fls.64), esclareça a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, o pedido de fls.67/68. 2-Int."-Advs. SERGIO HENRIQUE TEDESCHI e MARISTELA SILVA FAGUNDES RIBAS-.

32. CAUTELAR INCIDENTAL-431/2003-MARIA LUCIA MENDES x "1-Considerando que a parte requerida foi devidamente citada, intime-se-a para que se manifeste sobre o pedido de desistência de fls. 66, no prazo de 05 dias. 2- Int."-Adv. EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA-.

33. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-469/2003-ROSENE RODRIGUES DE CASTRO x MARCOS VINICIUS ESPINOLA DE OLIVEIRA e outro-"1-Conforme antes exposto no despacho de fls. 148, a caracterização de fraude a execução depende da demonstração de insolvência dos devedores devido a alienação de bens após efetivada a citação no processo de execução. Assim, considerando que o exequente não trouxe qualquer elemento novo que isto demonstrasse, indefiro o pedido de fls. 188/190, de declaração de fraude à execução, sem prejuízo de nova análise, sob a apresentação de novos elementos. 2-Manifeste-se o exequente, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 05 dias. 3-Int."-Advs. ARDEMIO DORIVAL MUCKE, LUCIANA MARIA SAAD, MICHEL SALIBA OLIVEIRA e CLELIO TOFFOLI JUNIOR-.

34. INVENTARIO-715/2003-LURDES GEHLEN MATOWSKI

e outros x NICOLAU FLAVIO MATOWSKI- "1-Aguarde-se por mais vinte dias a manifestação da inventariante. 2-Decorrido o prazo, voltem os autos ao arquivo. 3-Int."-Advs. FABRICIO PASSOS AZEVEDO e PAULO SERGIO PIASECKI-.

35. DECLARATORIA - ORDINARIA-730/2003-AVELINO SOUZA x YE YU YUN- "1-Pelo despacho de fls.50 foi determinado o desentranhamento do mandado para que fosse efetivada a citação do requerido, no endereço indicado as fls.49. Contudo, até a presente data, a parte autora não efetuou o recolhimento das custas do Sr.Oficial de Justiça, necessárias a pratica do ato. 2-Assim sendo, indefiro o pedido de fls.66, tendo em vista que o réu sequer foi citado, e determino a parte autora que promova a diligência acima referida, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo. 3-Int."-Advs. MARIA ILMA CARUSE, WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA e LUIS TADEU BUSNARDO MIKOSZ-.

36. BUSCA E APREENSAO-805/2003-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x VALDIR AFONSO RIBEIRO-Manifeste-se a parte autora quanto ao retorno do Ar de fls.52/53, no prazo de 5 (cinco) dias. -Advs. GABRIEL A. NEIVA DE LIMA FILHO, MARCELA VILLATORE DA SILVA, RAFAEL JUSTUS DE BRITO e MARCOS VENICIO ALVES MEYER-.

37. MONITORIA-883/2003-LOCARALPHA LOCADORA DE VEICULOS LTDA x ANNA CHRISTINA ROCHA LOURENCO-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com C.N. 5.4.4. (Não foram pagas as despesas postais) -Advs. STELA MARLENE SCHWERZ, JERRY CAROLLA e FIORAVANTE LAURIMAR GOUVEIA-.

38. DEMOLITORIA-972/2003-ESPOLIO DE NILTON RUI BARCIK x SINDICATO DOS MOTORISTAS RODOV. DO EST. DO PARANA- "1-Aguarde-se por 10 (dez) dias conforme requerido as fls.272. 2-Int."-Advs. HEROLDES BAHR NETO e ELEVIR DIONYSIO NETO-.

39. SUMARIA - COBRANCA-1081/2003-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA-(SEB) x SULINA SEGURADORA S/A-"1-Acolho a impugnação aos honorários periciais apresentada pela ré e, valendo-me de propostas de honorários pleiteados por outros peritos judiciais em casos semelhantes, fixo ao Sr. Perito Judicial o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). 2-Intime-se a parte requerida para proceder ao depósito dos valores fixados. 3- Após, intime-se o Sr. Perito para dar início aos trabalhos periciais. 4-Int."-Advs. ERALDO LUIZ KUSTER, JEFERSON RENATO R. ZANETTI, CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE, ANA BARBARA GROSS e EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND-.

40. Execução de Título Extrajudicial-1214/2003-LUIZ CARLOS PATRONI x STARMOTO LTDA-Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.37. A 19/05/2006 transitou em julgado a sentença das fls.34. "Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos acostados a exordial, exceto com relação a procuração, substituindo-os por fotocópias autenticadas e procedendo a entrega dos mesmos mediante recibo nos autos)".-Advs. PAULO CESAR HERTT GRANDE e ROGERIO BUENO DA SILVA-.

41. REVISAO CONTRATUAL-1299/2003-CLAUDIO DE PAULA x BANCO BMC S/A-"1-Considerando que não houve impugnação ao valor dos honorários apresentados e, a inversão do ônus da prova não importa na modificação da responsabilidade de seu custeio, sendo, portanto, da parte autora referido custo e, ainda, que este é beneficiário de justiça gratuita, intime-se o Sr. Perito para dar início a seus trabalhos. 2-Int."-Advs. MAURICIO OLINISKI KONIG, ZELIO OLINISKI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA, MAGNUS CARAMORI e RODRIGO DOLFINI-.

42. COBRANCA - ORDINARIA-1531/2003-SILVICONSLT ENGENHARIA LTDA. x EVANIZE LUCIANO GOULART-Manifeste-se a parte exequente quanto a certidão de fls.85. (Decorreu o prazo de suspensão) -Advs. EDGAR LENZI, LUIZ ALBERTO GIOMBELLI SIMONI, ANDREA CRISTINA MAIA DA SILVA e DANIELE FERNANDA SANSON LENZI-.

43. BUSCA E APREENSAO-90/2004-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x THAIS KEPER DA SILVA-....foi (ram) expedidos officios sob n.2185/2006 a 2200/2006 de conformidade com o despacho de fls.45. (Retirar officios)." -Advs. ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, MAGNUS CARAMORI e RODRIGO DOLFINI-.

44. REVISAO CONTRATUAL-131/2004-REGINA DA SILVA x BANCO PANAMERICANO S/A-"Foram expedidos officios sob n.2087 e 2088/2006. (Retirar officios)." -Advs. ENELMO ZAGO, ADRIANO MUNIZ REBELLO e FABIANA DE ALMEIDA PASCHALOTO-.

45. ORDINARIA C/C TUTELA-165/2004-ELOIR CARDOSO DE CASTRO e outro x Banco Citibank S/A-"1-Recebo o recurso de apelação, fls. 550/579, em ambos os efeitos. 2-Intime-se a parte recorrida para contra - arrazoar, querendo, no prazo legal. 3-Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Int."-Advs. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, HELIONORA HARUMI TAKESHIRO, GIOVANA P. DE OLIVEIRA FRANCO BOZZI, FERNANDO DE BONA MORAES e ADRIANO NERY KUSTER-.

46. BUSCA E APREENSAO-193/2004-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x MIRIAM APARECIDA RICETTI-"Tratam os autos de ação de BUSCA E APREENSÃO, promovida por SERVOPA ADMINISTRADO-

RA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. em face de MIRIAM APARECIDA RICETTI, ambos qualificados nos autos. No curso do processo as partes transigiram (fls. 78). É o relatório. Em face do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo por sentença o acordo entabulado às fls. 78 e, como consequência, julgo extinto o processo, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei.Transitada em julgado a sentença, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, após archive-se.Publicue-se, registre-se e intime-se. - Despacho de fls.90 - "1- Após o trânsito em julgado da sentença de fls. 88, defiro o pedido de fls. 89; excepa-se officio ao Serasa e ao Cartório de Protesto do 3º Tabelionato, informando sobre o acordo homologado às fls. 88, solicitando a exclusão do nome da autora de seus cadastros em relação ao débito discutido nestes autos, bem como baixa do protesto efetivado (fls. 25). 2-Int."-Advs. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, VANESSA JANKE DE CASTRO e JOAO BAPTISTA COELHO GOMES-.

47. ORDINARIA-232/2004-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES-EMBRATEL x TALAT PERSIA COM. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-Intime-se o autor quanto ao officio de fls.214/216, no prazo de 5 (cinco) dias. -Advs. ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ARISTIDES ATHAYDE BISNETO, JOAO BOSCO LEE, ANA PAULA MAGALHAES, DANIELLA LETICIA BROERING, LEONARDO BENETON THIELE e BRUNO MIRABILE-.

48. ALVARA JUDICIAL-298/2004-ALFREDO GULIN NETO e outros x -Manifeste-se a parte interessada quanto a certidão de fls.150. (Decorreu o prazo de suspensão) -Advs. CLAUDIA BUENO GOMES e MARCOS BUENO GOMES-.

49. DEPOSITO-355/2004-Banco ABN AMRO REAL S/A x ROBERTO CARLOS DE ASSIS- "1-Inicialmente, esclareça o autor o pedido de fls. 105, uma vez que já foram realizadas diligências nos endereços indicados, as quais restaram negativas (fls. 86).2-De qualquer forma, em face do advento da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, re-ratifico o despacho de fls. 14, que deverá ser observado para a futura citação, que passa a ter redação? "1- Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia e a mora do devedor, nos termos dos arts. 1º, § 1º e 2º Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato. 2- Efetivada a medida, cite-se nos termos do art. 3º, §§ 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de 05 (cinco) dias contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído independentemente de ônus; ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no § 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição." 3-Int."-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

50. INVENTARIO-675/2004-LUZIA RAIMUNDO TAKAHASHI x ESPOLIO DE FLORISMUNDO RAYMUNDO-"1-Observo que até a presente data não foi juntado as certidões de nascimento/casamento dos herdeiros Roberto, Regina, Ivonete, Cléria, Rosickier, Lory e Luzia, bem como certidão de óbito de Valdemar, Ady e Valdemiro. Para o que concedo o prazo de 10 dias. 2-Providencie a inventariante o cumprimento do officio expedido às fls. 152. "-Advs. DJANIR PEDRO PALMEIRA, ODILON BRANDAO PONTES, ANTONIA REGINA CARAZZAI BUDEL, PAULO MANOEL DE S. B. VALERIO, JONAS GOULART e JONAS CARVALHO GOULART-.

51. MONITORIA-710/2004-LOJAS COLOMBO SA. COMERCIO DE UTIL. DOMESTICAS x LAURO CIRILO-Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.71. (Decorreu o prazo de suspensão) -Advs. SERGIO E. FURTADO, DIRCEU BACCIN, JURANDIR XAVIER GONZAGA e JOSE MARIO RABELLO FILHO-.

52. COBRANCA - ORDINARIA-745/2004-INSTITUTO GERAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EVANGELICA x FUNDACAO DE ESTUDOS DE DOENÇAS FIGADO KOUTOULAS-"1-Considerando que este processo deverá ser julgado simultaneamente ao apenso (nº 1016/2005), aguarde-se o emparelhamento dos feitos. 2-Int."-Advs. DUNIA EL MAGHRABI, LEONARDO MARQUES NOVO, JORGE LUIS RIBEIRO DE AMORIM, RAFAEL WOBETO DE ARAUJO, LUIZ DANIEL FELIPPE, MANOEL EDUARDO ALVES CAMARGO E GOME e EDSON ISFER-.

53. MEDIDA CAUTELAR DE PRODUCAO-779/2004-FAISAL ASSAD RAAD e outro x SEME RAAD e outro-"1-Recebo o recurso de apelação, fls. 1164/1179, somente no efeito devolutivo (art. 520, IV do CPC). 2-Intime-se a parte recorrida para contra - arrazoar, querendo, no prazo legal. 3-Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Int."-Advs. PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RENATO BELTRAMI, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, PAULO CESAR BUSNARDO JUNIOR, SILVIANE SCLIAIR SASSON, GERALD KOPPE JUNIOR, DEBORAH GUIMARAES, MARINA TALAMINI ZILLI, BENOIT SCANDLARI BUSSMANN, MICHELLE PINTERICH, CRISTIANA LACERDA DE OLIVEIRA FRANC, MATHIEU BERTRAND STRUCK, MARIA AUGUSTA PISANI GEARA, ANA LETICIA DIAS ROSA, ALESSANDRA MIZUTA, MARIANA WEKERLIN MOROZOWSKI, RAFAEL RAMON, JORGE GOMES ROSA NETO, RICARDO RONDINELLI MENDES CABRAL, MARIA CANDIDA SANTOS PINHO, RICARDO KLEINE DE MARIA SOBRINHO, LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NASSAR, CICERO BRAZ PORTUGAL, LUCIANA CARNEIRO DE LARA e ITALO TANAKA JUNIOR-.

54. SUMARIA - COBRANCA-928/2004-CONDOMINIO EDIFICIO LAGES x ALBERTO LEPASKI DA SILVA-Manifeste-

se a parte autora quanto a certidão de fls.114. (...decorreu o prazo para embargos)." -Adv. MARIO GURA-.

55. ORDINARIA C/C TUTELA-1013/2004-CESAR EURICO BALBINO TAVARES x REVOX COMERCIO ELETRONICO LTDA.-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4. (Não foi apresentado a minuta) -Advs. JOAO CARLOS FLOR, ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA e JOAO CARLOS FLOR JUNIOR-.

56. RESCISAO DE CONTRATO-1031/2004-AZ IMOVEIS LTDA. x RONALDO RODRIGUES BARBOSA e outro-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4. (Não houve manifestação da parte autora) -Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH-.

57. Execução de Título Extrajudicial-1158/2004-CREDIREI FACTORING E FOMENTO LTDA x HILDEGARD PLUGGE DE OLIVEIRA-Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.68-v, no prazo de 5 (cinco) dias. -Advs. CARLOS ALEXANDRE LORGA e OSCAR MASSI-MILIANO MAZUCO GODOY-.

58. Execução de Título Extrajudicial-1169/2004-TELMA REGINA AUGUSTO PAULINO x ROSANA MARTINELLI e outro-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com C.N. 5.4.4. (Não foram pagas as custas para a expedição do officio) -Adv. LUIZ A. DE CARLI-.

59. MONITORIA-1356/2004-MARIA LUCIA DE ANDRADE LIMA x DEISE DALMARCO MUNHOZ- 1 - Defiro o pedido de fls. 73, pois segundo entendimento de nosso tribunal: "É possível a admissão de citação por hora certa em, monitoria, por ser esta, ação de conhecimento, não se aplicando as restrições inerentes à execução. Aplicabilidade dos arts. 227/229 do CPC, diante da inexistência de vedação legal." (Acórdão nº16727, 2ª Cam. Cível. TJPR de 03.11.99, no Ag. Instr. 0081575-0). 2- Assim sendo, desentranhe-se o mando para seu integral cumprimento. 3 - Int. -Advs. JULIO GOES MILITAO DA SILVA, JULIANA GOES MILITAO DA SILVA e NEWTOM JOSE DE SISTI-.

60. REPARACAO DE DANOS - SUMARIO-1399/2004-CARLOS ALBERTO COSTA x RIMAR FAUSTO e outro-"1-Considerando que a pericia deferida foi a médica, indefiro os quesitos formulados pela requerida às fls. 172/173, posto que impertinentes a prova. 2-Outrossim, tendo em vista o número de quesitos a serem respondidos pela Sra. Perita e o valor médio cobrado para realização de perícias análogas, arbitro os honorários periciais em R\$ 2.500,00. Considerando que a prova foi requerida pela autora e pela litisdenunciada, determino que o pagamento seja feito na proporção de 50% para cada uma. 3- Intime-se as partes para efetuar o depósito, no prazo de 05 dias. 4- Após, intime-se a Sra. Perita para dar início aos seus trabalhos. 5-Int."-Advs. MOYSES GRINBERG, EMERSON JOSE DA SILVA, FERNANDO JOSE BONATTO, RAFAEL MACHADO ALVES, RODRIGO FAGGION BASSO, MICHEL POY OLMI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MONICA FERREIRA MELLO BIORA e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE-.

61. REVISAO CONTRATUAL-1454/2004-ELETROELTZ COMERCIO MANUTENCAO E INST. DE MAT.EL. x Banco ABN AMRO REAL S/A- (...) Decido. A referência expressa acerca da aplicação de norma legal ao caso concreto depende da efetiva demonstração da sua utilidade para o provimento final perseguido, o que não ocorre no caso em apreço, em que a submissão ou não da relação contratual às normas do Código de Defesa do Consumidor não exerceria qualquer influência no resultado final da demanda, determinado pela aplicação de normas específicas sobre limitação juros e capitalização de juros, taxa referencial, dente outros. De sua vez, a matéria referente à inversão do ônus da prova não poderia ser apreciada na sentença. Com efeito, o pedido de inversão do ônus da prova somente pode ser apreciado antes da prolação da sentença, de modo que a parte prejudicada possa solicitar oportunamente, as provas que entende necessárias em vista da situação processual que lhe é apresentada. Tendo a embargante se descuidado em pedir a manifestação do Juízo sobre a matéria, no tempo processual oportuno, não pode agora arguir omissão da sentença em relação a isso. Ausentes as alegadas omissões, o recurso desmerece acolhimento. Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração, por tempestivos, e nego-lhes provimento. Intime-se. -Advs. NEY PINTO VARELLA NETO e LUIZ FERNANDO DIETRICH-.

62. EXECUCAO HIPOTECARIA - SFH-1475/2004-Banco Banestado S/A. x DANILO JOSE CATARINO-....foi (ram) expedidos officios sob n.2224/2006 a 2231/2006 de conformidade com o despacho de fls.73. (Retirar officios)." -Advs. ALEXANDRE TORRES VEDANA, LINCOLN BETTEGA CURIAL, TATIANA KALKO e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.

63. ORDINARIA C/C TUTELA-70/2005-SILVANA MARCHI x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A- 1. Não foram argüidas preliminares. As partes são legítimas e encontram-se devidamente representadas; concorrem a possibilidade jurídica e legítimo interesse; não verificando nulidade ou irregularidades, declaro saneado o processo. 2. Como ponto controvertido, fixo: a existência de cobrança de juros compostos capitalizados. 3. Defiro a produção de prova pericial. Nomeio como Perito o Sr. João Batista de Medeiros ciente as partes quanto ao prazo de cinco dias para apresentação de quesitos e eventual indicação de assistentes técnicos. Apresentados os quesitos, intime-se o Sr. Perito para oferecer a proposta de honorários, sobre o que poderão as partes se manifestar no prazo de cinco dias. Inexistindo impugnação, intime-se a parte autora para o depósito em 10 dias. 4. Indefiro o pedido de inversão do ônus da Prova. 5. Como é de se ver, a verossimilhança que trata o art. 6º do CDC, se traduz naquela evidência inequívoca, notória, que se evidencia por ela própria, assim, autorizando que se subverta a regra geral prevista no art. 333 do CPC. Não é o caso, onde os fatos e argumentos que fundamentam o pedido consti-

tuem matéria assaz controvertida, amparada em elementos produzidos de forma unilateral, sendo que eventual reconhecimento e acolhimento demanda detido e aprofundado exame. 6. Não há também como reconhecer a hipossuficiência, quando se verifica estar a parte autora inequívoca dos documentos e meios que lhe permitem levar à exaustão a oposição apresentada à pretensão de crédito do requerido. Como é evidente, a hipossuficiência se traduz na falta de meios do consumidor para resistir ou opor-se à parte economicamente mais forte da relação de consumo, notadamente em decorrência de dificuldade objetiva de resguardar seus direitos, o que efetivamente não é o caso. Deveras, a hipossuficiência se caracteriza nos casos em que o consumidor não tem acesso por meios e diligências ordinárias, para fazer a necessária prova do direito sobre o qual deduz sua pretensão, ou este acesso é extremamente difícil por conta de questões tecnológicas, segredo industrial ou fato outro que se evidencia impeditivo da produção da prova a seu cargo, caso em que se subverte a ordem natural das coisas para que o fornecedor faça a contraprova do fato. 7. Intimações e diligências necessárias. -Advs. JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-.

64. CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO-88/2005-PROGRESSO CONSULTORIA E FOMENTO MERCANTIL LTDA e outros x LUIZ ALBERTO BOLINI e outros-Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.240. (Decorreu o prazo de suspensão) -Advs. EDGAR LUIZ DIAS, FABIANO LOPES, IDEVAN CESAR RAUEN LOPES e FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA-.

65. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-273/2005-IARA REGINA LOYOLA ROCHA x Celetem Brasil S/A - Créd. Financ. e Investimento- "1-Defiro o pedido de fls. 62; expeça-se novo alvará. 2- Int." (Retirar alvará)."-Advs. LEVI ROCHA, ANTONIO CARLOS LA GAMBA PAJOLI e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

66. CAUTELAR DE ARROLAMENTO BENS-304/2005-EVA CHOCIAY x ALEXANDRE CHOCIAY- "Foi expedido carta de Adjudicação. (Retirar carta de adjudicação)."-Adv. MARCOS OSIAS DA SILVA-.

67. BUSCA E APREENSAO-349/2005-B.V. Financeira S/A. C.F.I. x LEONEL DOS SANTOS-Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.64. (...até a presente data não houve resposta aos ofícios expedidos a Telepar Brasil Telecom)."-Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH, LEANDRO CABRERA GALBIATI, PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA, HEITOR SACHSER e ANA PAULA VIANA BARMANN-.

68. COBRANCA - SUMARIA-374/2005-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x ADEMAR ANTONIO ANTUNES-Intime-se o autor quanto ao ofício de fls.69, no prazo de 5 (cinco) dias. -Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-.

69. DECLARATORIA - ORDINARIA-434/2005-ANDREIA MARIA SANSON CORAT x BRASIL TELECOM S/A- (...) Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração e dou-lhes provimento parcial ao efeito de corrigir a omissão na forma fundamentada. P.R.I. -Advs. CLAUDIA RENATA SANSON CORAT RIBEIRO, RUBENS CORREA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e MARCELLA S. DA COSTA PINTO-.

70. CAUTELAR DE ARROLAMENTO BENS-464/2005-IVETE LUIZA CARON GUERRA x SIDNEY ANTONIO GUERRA FILHO-Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.49. (Decorreu o prazo de suspensão) -Advs. PAULO MACARINI, PEDRO GIROLAMO MACARINI e ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER-.

71. INDENIZACAO - ORDINARIA-497/2005-EDISON RAUEN VIANNA x RAQUEL DE JESUS SILVA REBELLO- "Manifestem-se as partes quanto a documentação de fls.2208/2305."-Advs. EDISON RAUEN VIANNA e RAQUEL DE JESUS SILVA REBELLO-.

72. BUSCA E APREENSAO-522/2005-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x MINI MERCADO BOM-PASTOR DE RANCHARIA LTDA-....foi (ram) expedido ofício sob n.2127/2006 de conformidade com o despacho de fls.53. (Retirar ofício)."-Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-.

73. REVISAO CONTRATUAL-631/2005-ROSELI PEREIRA BIGAISKI e outro x AGENOR MACCARI e outro- "1-Recebo o agravo retido de fls. 210/228. 2-Intime-se a agravada para contra-arrazoar no prazo legal. 3-Int."-Advs. MAURO CURY FILHO, DANIELE NEVES POPIKA e LACIR GUARENGHI-.

74. COBRANCA - SUMARIA-683/2005-CONDOMINIO EDIFICIO ANATERRA x TEREZINHA BASSO LUTA- ... Diante do exposto, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo por sentença o acordo de fls. 156/157, e em consequência JULGO EXTINTO o presente processo com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei. Oportunamente, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, e archive-se. P.R.I. -Advs. ILDE HELENA GURKEWICZ, TEREZINHA BASSO LUTA e MARLY RICCIARDI-.

75. REPARACAO DE DANOS - SUMARIO-712/2005-MARILDETE PEREIRA ALKIMIM x ROGERIO OSTERNACK RIBEIRO e outro-"Intime-se o réu para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. - R\$ 60,00 (1° requerido) e R\$ 80,00 (2° requerido)."-Advs. PATRICIA TOURINHO BERALDI, GISELE CARTA RIBEIRO e IRAPUAN ZIMMERMANN DE NORONHA-.

76. PRESTACAO DE CONTAS-816/2005-MAIS FILMES S/C LTDA. x LIZ ANDREA RAUEN-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4. (Não houve manifestação da parte autora) -Advs. DARCY NASSER DE MELO, MARCELO CESAR CORREA DE MELO e ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO-.

77. INTERDICAÇÃO-855/2005-MARILISA DUARTE TYBOR x WILLIAN ALEXANDRE TYBOR- "1-Tendo em vista a desídia da Sra. Perita, tenho por aceito o encargo a que foi nomeada, fixando-lhe a título de honorários periciais a quantia de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). 2-Intime-se a parte autora para efetuar o depósito dos honorários periciais, no prazo de 05 dias. 3-Após, intime-se, pessoalmente, a Sra. Perita para dar início a seus trabalhos. 4-Int."-Adv. CRISTIANO CEZAR SANFELICE-.

78. BUSCA E APREENSAO-977/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ANTONIO CELSO GROSE-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4. (Não houve manifestação da parte autora) -Adv. IDELANIR ERNESTI-.

79. EXECUCAO HIPOTECARIA - SFH-983/2005-BANCO BAMIENDRO DO BRASIL S/A x OTAVIO VICENTE TONTINI e outro-....foi (ram) expedidos ofícios sob n.2201/2006 de conformidade com o despacho de fls.49. (Retirar ofícios)."-Advs. ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, DANIELA SILVA VIEIRA, ELCIO LUIZ KOVALHUK, FABIANE CAROL WENDLER DIAS, GISELE SOLER CONSALTER e ELIETE KOVALHUK-.

80. Execução de Título Extrajudicial-1013/2005-TRANSPORTADORA ZIMMER LTDA x SATCO TRADING S/A-Intime-se o autor quanto ao ofício de fls.133/138, no prazo de 5 (cinco) dias. -Advs. CRISTIANO LISBOA YAZBEK, JOSE CARLOS CARVALHO e CLAUDIO ROBERTO PADILHA-.

81. ORDINARIA C/C TUTELA-1038/2005-TAITUR TRANSPORTES LTDA x BANCO VOTORANTIM- "1-Intime-se o procurador da parte autora para que informe, no prazo de 10 (dez) dias o atual endereço de seu cliente. 2-Oficie-se, solicitando o atual endereço da parte autora? à companhia de energia elétrica, às concessionárias de telefonia celular e fixa, e à Receita Federal. 3-Int."-Adv. JOAO ANTONIO DABROWSKI-.

82. BUSCA E APREENSAO-1057/2005-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x ELIAS CELESTINO DE OLIVEIRA- "1-Defiro o pedido de fls.58; expeça-se precatória de busca e apreensão do bem. 2-Fixo o prazo de 60 dias para cumprimento da carta precatória. 3-Int. - Certidão de fls.60-v. (Não houve devolução da carta precatória)."-Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-.

83. REVISAO CONTRATUAL-1197/2005-ROSE MARY BUFFARA DE CARMAGO VIANNA x ADMINISTRADORA DE CARTAO CREDITARIO -MASTERCARD S/A-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4. (Não foram pagas as despesas postais) -Adv. RITA MARIA NIEMEYER L. PAULA SOARES-.

84. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-16/2006-LUIZ ANTONIO PETRY x WILSON MENDES-Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.28. (Decorreu o prazo de suspensão) -Advs. ANA PAOLA CARNEIRO DE OLIVEIRA e ROSANA APARECIDA SOBEJEIRO RIGONI-.

85. BUSCA E APREENSAO-40/2006-Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. x PAULO EDUARDO DE SOUZA-....foi (ram) expedidos ofícios sob n.2121/2006 a 2125/2006 de conformidade com o despacho de fls.34. (Retirar ofícios)."-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO e ANDRE LUIZ BAUML TESSER-.

86. Execução de Título Extrajudicial-96/2006-CONDOMINIO EDIFICIO METROPOLITAN BUILDING x VICENTE ROMANON DE CARVALHO e outros- "...2-Após, manifeste-se o exequente para que diligencie o endereço dos executados para que seja possível a citação dos executados para que, no prazo de 24º horas, efetuem o pagamento da dívida ou nomeiem bens a penhora, sob pena de ser convertido o arresto em penhora. 3-Int."-Adv. MARCO ANTONIO LANGER-.

87. BUSCA E APREENSAO-105/2006-Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. x LEIDSON SOUZA SANTOS-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4. (Não foram pagas as antecipadas as custas para expedição dos ofícios). -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO e ANDRE LUIZ BAUML TESSER-.

88. ANULACAO DE ATO JURIDICO-ORD-138/2006-MARILIA MARIA SONTAG x CARTORIO DISTRITAL DO UBERABA e outro- 1. Os documentos acostados em fls. 40, 51/63, 67 e 71, evidenciam que há identidade entre os objetos desta ação e aquela, objeto dos autos sob n.º1133/2004, que tramitam pela 17ª. Vara Cível desta Comarca. 2. alude o procedimento precedente à anulação da adoção ou redução proporcional na parte inoficiosa, enquanto aqui, busca-se invalidar o ato jurídico em seu todo, versando esta ação sobre imóveis também objeto da ação paralela precedente. 3. A reunião das ações, como aventada na petição de fls. 38/39, está autorizada pela caracterização da continência, sendo nesse passo desinfitivo a existência de partes distintas, ao menos parcialmente, porque segundo itera a jurisprudência, o objetivo maior da reunião de ações jungidas sob os signos da conexão ou continência, é evitar a hipótese de sobrevirem decisões contraditórias ou inconciliáveis, como ocorre no caso. 4. De fato, em tese, é possível vingar uma e malograr outra pretensão, ou então, prosperarem ambas, caso em que existirão comandos jurisdicionais distintos versando sobre atos jurídicos mesmos. 5. Como referido, o escopo da reunião dos processos para instrução e julgamento simultâneos é evitar a disparidade das decisões, isso, em bene-

fício da unidade da prestação jurisdicional pelos diversos órgãos que a compõe. 6. Assim, estando prevento o juízo da 17ª. Vara Cível, que despachou em primeiro lugar, declino ao juízo referido a competência para processar e julgar a ação vertente, procedendo-se à remessa após as anotações e comunicações de praxe, ao que se acresce as homenagens deste juízo. 7. Roga-se ao respeitável juízo, enfim, que na hipótese de já ter sido julgada a ação precedente, desaparecendo a oportunidade para a reunião da ação precedendo-se à remessa após as anotações e comunicações de praxe, ao que se acresce as homenagens deste juízo. 7. Roga-se ao respeitável juízo, enfim, que na hipótese de já ter sido julgada a ação precedente, desaparecendo a oportunidade para a reunião das ações, restitua a este juízo os autos, caso em que se determinará a suspensão por prejudicialidade externa, sendo desnecessária a instauração de conflito de competência. -Adv. MARIA NOELI FAE-.

89. BUSCA E APREENSAO-179/2006-B.V. Financeira S/A. C.F.I. x EDUARDO ORLANDO BAPTISTA-Intime-se o autor quanto ao ofício de fls.28/33, no prazo de 5 (cinco) dias. -Advs. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA, DANIEL SANTOS BORIN, MICHELE GEISER JACOB, JULIANA MÜHLMANN, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, MAGGIE MARIANNE ANTHONIUSZ, MILTON BAIRROS DA ROSA, SERGIO SCHULZE, TATIANA KARIN DE MIRANDA, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, DARIANE MARQUES MARTINELLI, CRISTIANE DANI, SAMIRA VOLPATO RAMOS COUTINHO, EVANDRO AFONSO RATHUNDE, KATIA REGINA NASCIMENTO B. SALES, MARIZA HELSDINGEN e SONIA REGINA CUNHA BREIDE-.

90. DESPEJO POR DENUNCIA VAZIA-189/2006-COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO - CBD x ALVES E CARMONA LTDA (FARMACIA DAS NACOES)- "1.Trata-se de Despejo fundado em Denúncia Vazia onde Companhia Brasileira de Distribuição pretende a desocupação do imóvel situado na rua Humberto de Alencar Castelo Branco, 230, por não convir à locadora a manutenção do contrato. Na contestação, a requerida arguiu em preliminar a existência de conexão desta ação com aquela em trâmite perante da 11ª Vara Cível desta Comarca, alegando ser aquele juízo prevento, requerendo a remessa destes autos aquele Juízo. 2.É cediço, a conexão e a continência não constituem critérios de competência, mas, "de deslocação da competência, valendo (...) como regra valiosa na direção do processo, submetida ao prudente arbítrio e descrição do juiz" (JTA 98/34), atendendo ao princípio da perpetuação da jurisdição. O que se objetiva, com a reunião das ações, é evitar decisões conflitantes, contraditórias ou incongruentes, isso, em benefício da segurança e unicidade da prestação jurisdicional. Neste sentido é a orientação jurisprudencial, sendo oportuno destacar? "As ações conexas devem ser processadas e julgadas no mesmo juízo, considerados os fatos e visando a evitar decisões contraditórias" (STJ - 1ª Seção, CC n. 1.227-ES. DJU 25.6.90, p. 6.021). "O objetivo da norma inserida no art. 103, bem como no disposto no art. 106, ambos do CPC, é evitar decisões contraditórias; (...) (voto do Min. Waldemar Zveiter, transcrito em RST98/191, p. 207). Outrossim, havendo prejudicialidade, seria o caso de suspensão do procedimento. De qualquer modo, considerando que não há identidade de causa de pedir ou de pedido entre as ações, não há que se falar em conexão das ações. Neste sentido? AÇÃO DE DESPEJO. IMÓVEL COMERCIAL. DENÚNCIA VAZIA. NULIDADE DA SENTENÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA. Não ocorreu cerceamento de defesa ante o julgamento separado das ações, eis que não há conexão com esta a despejatória por falta de pagamento e a revisional de aluguel, instauradas posteriormente. Tampouco há necessidade de produzir provas sobre benfeitorias e fundo de comércio. BENEFITÓRIAS. As mudanças no imóvel em razão da atividade comercial desenvolvida pelo locatário não são indenizáveis, pois de interesse particular deste. Afora isto, há cláusula expressa no contrato vedando qualquer benfeitoria sem a anuência por escrito do locador. FUNDO DE COMÉRCIO. A locação em foco está submetida às regras da Lei nº 8.245/91 e não está o locador obrigado a renovar o contrato, tendo direito à denúncia e rescisão do pacto. Assim, no caso em foco, não se verificou infringência a nenhum dos incisos e parágrafos do art. 52, de forma que não há indenização a ser paga. PRELIMINAR REJEITADA. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível nº 70013248828, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator? Paulo Augusto Monte Lopes, Julgado em 30/11/2005). DECISAO?ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRADES DA DECIMA PRIMEIRA CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA. POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PROVIMENTO AO AGRAVO, PARA OS FINS ANOTADOS NO CORPO DO ACORDAO. EMENTA? EXCECAO DE INCOMPETENCIA. ACOES DE DESPEJO POR DENUNCIA VAZIA, REPETICAO DE INDEBITO E ACAO DECLARATORIA COM DIREITO DE RETENCAO PARA RECEBIMENTO DE CREDITOS. CONEXAO. REMESSA DA ACAO DE DESPEJO PARA O JUZO DAS DEMAIS ACOES. AGRAVO. INEXISTENCIA DE CONEXAO. DECISAO REFORMADA. 1. INOCORRE CONEXAO ENTRE A ACAO REPETICAO DE INDEBITO E A ACAO DE DESPEJO POR DENUNCIA VAZIA, PORQUE AQUELA TEM CARATER DE REVISIONAL DE CONTRATO DE LOCACAO E AS CAUSAS DE PEDIR DA REVISIONAL E DESPEJO SAO DIFERENTES. 2. NAO OCORRE, TAMBEM, A CONEXAO ENTRE ACAO DE DESPEJO POR DENUNCIA VAZIA E ACAO DECLARATORIA, QUE VISA RECONHECER O DIREITO DE RETENCAO DO IMOVEL LOCADO ATE O JULGAMENTO DA ACAO DE REPETICAO DE INDEBITO, COM A CONDENACAO DA LOCADORA A INDENIZAR AS VERBAS ALI PRETENDIDAS, QUER PORQUE NAO HA CONEXAO ENTRE ESTA DEMANDA E A DE DESPEJO, QUER PORQUE O AJUIZAMENTO DA DECLARATORIA TEM INTERESSE DE PROCRASTINAR A RETOMADA IMOTIVADA REQUERIDA. (Agravado de Instrumento nº 311.048-3, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do Paraná, Rel. Accácio Cambi, j. 07/12/2005). 3. Diante do exposto, rejeito a preliminar de conexão argüida em contestação. 4. Em

cinco dias esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência. 5. No mesmo prazo, esclareçam as partes a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, tragam aos autos a respectiva proposta.6. Intimem-se."-Advs. STELA MARLENE SCHWERZ, SILVIA ELIZABETH NAIME, ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO, LEANDRO GALLI e JULIANA DE BARROS BLEY GALLI-.

91. CAUTELAR DE ARROLAMENTO BENS-195/2006-LUCIA GREBOGE PENDEK x ESTEPHANO GREBOGI e outro-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4. (Não foi assinado o termo) -Adv. LUCIANE PENDEK FOGACA-.

92. UDUCAPIAO EXTRAORDINARIO-225/2006-FRANCISCO EDIVAN DE MORAIS e outros x - 1. O processo esta em ordem, as partes são legítimas e estão representadas, sendo o pedido juridicamente e todas as questões levantadas pelas partes nestes autos, nos autos n.º835/2001 (Reintegração de Posse) e n.º1440/2002, serão apreciadas por ocasião da análise de mérito. 2. A controvérsia reside no próprio mérito dos pedidos, ou seja, sobre a posse do imóvel - usucapião, manutenção, reintegração de posse -, ficando deferida a produção de prova oral e documental, e indeferida a produção de prova pericial ante sua desnecessidade para o fim pretendido, sendo que, havendo necessidade, oportunamente poderá ser determinada vistoria no local. 3. Para audiência de conciliação, instrução e julgamento, onde serão inquiridas as partes, sob pena de confissão, e as testemunhas arroladas até trinta dias anteriores à solenidade (CPC, art. 407), designo a data de 16.05.2007, às 14:00 horas. Intimem-se. -Advs. MARLY BORGES DOMINGUES, JOSE DOMINGUES, GENESIO SELLA e FABRICIO COSTA SELLA-.

93. Execução de Título Extrajudicial-322/2006-AUTO SOCORRO MERCES LTDA. x MICHELLE CRISTINA FONTANA e outro-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4. (Não foram pagas as custas do Sr. Oficial de Justiça). -Advs. LUIZ ROBERTO ROMANO, LUCIELENE CORREA LIMA ROMANO, SELMA PACIORNIK, HENRIQUE WATANABE FRANCISCO, ANA PAOLA CARRANO S. Q. BARROS e FLAVIA GOMES LOYOLA-.

94. DECLARATORIA - ORDINARIA-350/2006-RENATO PONTAROLO x BANCO UNIBANCO S/A-Manifeste-se a parte autora quanto a contestação e documentos de fls.43/47. -Advs. ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR, MARCIA WORMSBECKER e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

95. ORDINARIA-393/2006-ANTONIO LOURENCO LOPES x BRASIL TELECOM S/A-Manifeste-se a parte autora quanto a contestação e documentos de fls.25/116. -Advs. MARCELLO TABORDA RIBAS, ERALDO LACERDA JUNIOR, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

96. ORDINARIA-433/2006-DANIEL PROCHNO x TURBO CAMINHOS LTDA. e outro- 1- A gratuidade de Justiça encontra amparo na legislação ordinária (Lei n.º 1060/50) considerando todo aquele que não se achar em condições de arcar com as despesas exigidas pelo processo judiciário, sem prejuízo do sustento próprio ou da sua família. Nesta esteira de pensamento, e da análise dos documentos colacionados nos autos, indefiro a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita pleiteada na inicial, uma vez que não restou caracterizado o estado de miserabilidade do autor, na acepção jurídica da palavra, ademais, levando em consideração que o objeto da lide é um caminhão Mercedes-Benz no valor de R\$ 28.000,00, adquirido pelo ora autor. Assim, promova-se o cálculo das custas processuais, intimando-se, após, o requerente para efetuar o preparo, no prazo de 10 (dez) dias. Após, procedam-se às anotações e retificações necessárias, inclusive, junto ao Ofício Distribuidor. 2- Citem-se os requeridos para, querendo oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, observando os termos e advertências dos arts. 285 e 319, do CPC. 3- Dil. Necessárias. (Custas R\$ 760,80 + acréscimos legais)."-Adv. JONAS BORGES-.

97. REINTEGRACAO DE POSSE-445/2006-Banco Itaú S/A x FABIO KELER MOCELIN-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4. (Não foram pagas as custas do Sr. Oficial de Justiça). -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, ANA PAULA VIANA BARMANN, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUIZ PEREIRA e PATRICIA NANTES M. A. TOLEDO PIZA-.

98. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-453/2006-MARIA INES BARA ARAUJO x ITAU S.A. CREDITO IMOBILIARIO- 1- Maria Inês Bara Araújo, ao propor a presente Ação de Consignação em Pagamento cumulada com Revisão Contratual em face de BANCO BANESTADO S.A./ BANCO ITAÚ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO, pleiteia a antecipação de tutela para depositar em juízo as parcelas vencidas e vincendas referente ao contrato de compra e venda, mútuo, com obrigações, quitação e constituição de nova hipoteca, que a parte ré se abstinha de promover execução extrajudicial da dívida com fundamento no Decreto Lei 70/66 e de incluir seu nome nos cadastros de restrição ao crédito (fls. 02/39). Junto com a petição inicial, vieram os documentos de fls. 40/67. 2- Para a concessão da medida liminar exige-se a presença dos requisitos legais que autorizam sua análise e consequente deferimento. As razões contidas na petição inicial e documentação que adentra o pedido demonstram, em cognição sumária, a formação de um favorável a antecipação parcial da tutela pretendida, encontrando-se presentes os requisitos da prova inequívoca e verossimilhança do fato argüido. 3- Assim, presentes o fumus boni iuris - plausibilidade meramente objetiva da pretensão de mérito - e o periculum in mora, se não acolhido liminarmente o pedido, estará a requerente impedida de entabular negociações próprias da vida civil e ante a existência de saldo residual, poder perder o imóvel financiado, o que por certo acarretaria danos

EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA	0048	000986/2002	JOSE FLAVIO ROCHA SILVEIR	0083	000206/2005	MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0064	001293/2003	SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	0064	001293/2003
EDUARDO O'REILLY C.C. BAR	0044	000382/2002	JOSE HERIBERTO MICHELETO	0070	000418/2004	MARIA JOSE TAVORA GIL BEL	0077	001165/2004	SILVIO NAGAMINE	0048	000986/2002
EDUARDO PIERRI	0048	000986/2002		0045	000512/2002	MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0094	001324/2005		0041	000129/2002
ELADIO PINHEIRO LIMA JUNI	0038	001659/2001	JOSE HOTZ	0071	000574/2004	MARLUS H. ARNS DE OLIVEIR	0011	001190/1996	SILVIO RORATO	0099	000029/2006
ELEIZA CAMARGO COELHO	0120	000566/2006	JOSE JORGE TOBIAS DE SANT	0008	000626/1995	MATHIEU BERTRAND STRUCK	0108	000257/2006	SIMONE PACHECO DE OLIVEIR	0036	001280/2001
ELEUTERIO F. DE MELLO	0009	000463/1996	JOSE MADSON DOS REIS	0023	000501/1999	MAURO CURY FILHO	0064	001293/2003	SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0036	001280/2001
ELIANA DE FATIMA ZANFELIC	0097	001485/2005		0120	000566/2006	MAURO JUNIOR SERAPHIM	0048	000986/2002	SIMPLICIO ANTUNES ACOSTA	0106	000205/2006
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	0066	000055/2004	JOSE MARTINS DE SA NETO	0047	000908/2002	MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0064	001293/2003	SOLANGE CANDIDA WUCICK	0035	000997/2001
	0119	000562/2006	JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0070	000418/2004	MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT	0121	000592/2006	SONIA REGINA PEREIRA CORR	0022	000496/1999
ELIDIO DE MARCO LEAL DA S	0060	000810/2003	JOSE OLINTO NERCOLINI	0001	000620/2006	MELINA BRECHENFELD RECK	0072	000587/2004	SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0041	000192/2002
ELISABETE HARTMANN	0083	000206/2005	JOSE PAULO GRANEIRO PEREI	0069	000402/2004	MIGUEL HILU NETO	0059	000701/2003		0021	001551/1998
ELISANDRE MARIA BEIRA	0088	000792/2005		0039	000028/2002		0059	000701/2003	STELA MARLENE SCHWERZ	0050	001121/2002
ELLEN MOSQUETTI	0077	001165/2004	JOSICLER VIEIRA BECKERT M	0016	000397/1998	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0085	000562/2005	SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT	0091	000996/2005
ELSON DE ALMEIDA RIBAS FI	0091	000996/2005		0048	000986/2002		0112	000304/2006	TATIANA FEIO DE LEMOS GER	0035	000997/2001
EMIDIO BUENO MARQUES	0012	001358/1996	JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUN	0058	000685/2003	MOZARTE DE QUADROS	0048	000986/2002		0045	000512/2002
ERALDO LUIZ KUSTER	0064	001293/2003	JULIANA KURIU	0110	000292/2006	MUNIR ABAGGE	0036	001280/2001	TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0003	000622/2006
	0029	000931/2000		0048	000986/2002	NADIR GONCALVES DE AQUINO	0047	000908/2002	TATIANE ACHCAR	0065	001385/2003
	0029	000931/2000	JULIANA WERKHAUSER	0048	000986/2002	NATACHA MACHADO FERREIRA	0119	000562/2006	TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0054	000320/2003
ERICO SODRE QUIRINO FERRE	0065	001385/2003	JULIANE SELENA PERBONI	0085	000562/2005	NELSON KNOB	0017	000957/1998		0057	000647/2003
ERLON DE FARIA PILATI	0019	001388/1998	JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0079	001231/2004	NEMO ELOY VIDAL NETO	0108	000257/2006	THAIS HELENA ALVES ROSSA	0060	000810/2003
ERNANI HARLOS JUNIOR	0112	000304/2006		0031	001113/2000	NEUDI FERNANDES	0089	000813/2005	THAIS REGINA MYLIUS MONTE	0034	000796/2001
ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIO	0088	000792/2005	JULIO CESAR BROTTTO	0056	000453/2003	NEUSA MARIA CANDIDO	0065	001385/2003	THIAGO CANTARIN MORETTI P	0108	000257/2006
ERNANI O. HARLOS JUNIOR	0085	000562/2005	JULIO GOES MILITAO DA SIL	0048	000986/2002	NEWTON JOSE DE SISTI	0048	000986/2002	THIERRY PIERRE EL OMAIRI	0062	001063/2003
EROS BELIN DE MOURA CORDE	0043	000327/2002	JULIO JACOB JUNIOR	0022	000496/1999	NICOLE CRISTINA LEYE ABRA	0018	001293/1998	TRAJANO B. DE OLIVEIRA NET	0085	000562/2005
ESTEVAO RUCHINSKI	0073	000701/2004	KARIME CECYN PIETZKOWSKI	0055	000452/2004	NILZA SALLETE FERREIRA DA	0017	000957/1998	UBIRAJARA COSTODIO FILHO	0059	000701/2003
ETIANE CALDAS GOMES KUSTE	0064	001293/2003	KARINE CRISTINA DA COSTA	0052	001343/2002	NIVALDO MORAN	0103	000105/2006		0059	000701/2003
EUNICE FUMAGALLI MARTINS	0036	001280/2001	KARINE KLOSTER	0079	001231/2004	OKSANDRO GONCALVES	0103	000105/2006	URSULLA ANDREA RAMOS	0034	000796/2001
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0054	000320/2003	KARINNE ROCHA CZECK DOS S	0043	000327/2002	OLIVIO HORACIO RODRIGUES	0060	000810/2003	VANDA LUCIA TAVARES DE BA	0056	000453/2003
	0057	000647/2003	KATIUSCIA HIRATA COELHO	0131	000628/2006	OMAR RODRIGUES CHAVES	0080	001387/2004	VANDOCIR JOSE DOS SANTOS	0011	001190/1996
	0027	000629/2000	KEITY SUTO TROMBELI BUSCA	0053	000073/2003	OSMARINA GODINHO DE SOUZA	0048	000986/2002	VANESSA ABU-JAMRA FARACHA	0044	000382/2002
EVELYN HOLZMANN DE ALMEID	0035	000997/2001	KLAUS SCHNITZLER	0088	000792/2005	OSVALDO ANTONIO DO N. BEN	0067	000237/2004	VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0079	001231/2004
FABIANA SILVEIRA	0039	000028/2002	LARISSA ALCANTARA PEREIRA	0130	000627/2006	OTTO JOAO LYRA NETO	0062	001063/2003		0115	000393/2006
FABIANO HALUCH MAOSKI	0010	000962/1996	LARISSA LEITE	0029	000931/2000	PATRICIA CASILLO	0036	001280/2001	VERA MARIA DE CARVALHO P.	0047	000908/2002
FABIO AMARAL ROCHA	0029	000931/2000	LAURA GARBACCIO VIANNA	0048	000986/2002	PATRICIA DOMINGUES NYMBER	0048	000986/2002	VICTOR BENGHI DEL CLARO	0020	001490/1998
FABIULA MULLER	0117	000511/2006	LEANDRA DIEGA WAGNER	0082	001417/2004	PATRICIA VANESSA MARAN VI	0097	001485/2005	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0054	000320/2003
FABRICIO VERDOLIN DE CARV	0123	000600/2006	LEONARDO ANTONIO FRANCO	0035	000997/2001	PAULO DEQUECH	0128	000625/2006		0130	000627/2006
FABRICIO ZILOTTI	0066	000055/2004	LEONARDO KAYUKAWA	0071	000574/2004	PAULO GUILHERME PFAU	0039	000028/2002		0027	000629/2000
FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FR	0041	000192/2002	LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0121	000592/2006	PAULO MAURICIO DA ROCHA T	0018	001293/1998	WILSON MAFRA MEILER FILHO	0064	001293/2003
	0028	000762/2000	LEONEI MARTINS FREITAS	0041	000192/2002	PAULO RICARDO SCHIER	0072	000587/2004			
FERNANDA GARCIA ROCHA	0038	001659/2001	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0113	000349/2006	PAULO ROBERTO BARBIERI	0014	000861/1997			
FERNANDO JOSE BONATTO	0030	001051/2000		0051	001329/2002		0046	000749/2002	1.-ARROLAMENTO-620/2006-MARCELO SNECICKOSKI x		
FERNANDO MARTINS DA SILVA	0043	000327/2002		0014	000861/1997	PAULO ROBERTO DUNAISKI	0060	000810/2003	ESPOLIO DE LIGIA REIS TIETJEN -Petição inicial aguarda		
FERNANDO PREVIDI MOTTA	0029	000931/2000		0046	000749/2002	PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0036	001280/2001	depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no		
FERNANDO SCHLIEPER	0020	001490/1998		0037	001530/2001	PAULO ROBERTO NALIN	0034	000796/2001	prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas		
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0072	000587/2004		0032	000303/2001	PAULO SERGIO STAHLSCHEMIDT	0063	001251/2003	da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da		
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0095	001358/2005	LEUREMAR ANDERSON TALAMIN	0056	000453/2003	PAULO VINICIUS DE BARROS	0022	000496/1999	distribuição. -Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA-		
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0096	001446/2005	LILIAN RESENDE CASTANHO	0029	000931/2000	PEDRO AUGUSTO NAUFFAL DE	0124	000602/2006	2.-REV.CLAUS.CONTR.C/C ANT.TUTEL-621/2006-ELCIO		
FLAVIO DIONISIO BERNARTT	0112	000304/2006	LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0073	000701/2004	PEDRO DOMINGUEZ CHAGAS	0048	000986/2002	ANTONIO BARDELI x BANCO SANTANDER MERIDIO-		
FRANCISCO E. RAVEDUTTI SA	0111	000300/2006	LISIMAR VALVERDE PEREIRA	0056	000453/2003	PEDRO MACENTE	0101	000962/1996	NAL S.A -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00		
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0014	000861/1997	LUCIA HARUE MARIN	0007	000066/1995	PEDRO RODERJAN REZENDE -	0045	000512/2002	mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o		
	0037	001530/2001	LUCIANA PIGATO MONTEIRO	0036	001280/2001	PRISCILA DO NASCIMENTO SE	0073	000701/2004	item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Jus-		
	0032	000303/2001	LUCIANA SEZANOWSKI	0114	000386/2006	RAFAEL BOFF ZARPELON	0009	000463/1996	tiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. LUIZ		
GERALDO CEZAR SANTOS BOND	0068	000353/2004	LUCIANE MARIA JANTSCH	0116	000425/2006	RAFAEL EDUARDO BERNARTT	0112	000304/2006	FERNANDO PEREIRA-		
GERALDO MOCELIN	0038	001659/2001	LUCIANE MARIA MARCELINO D	0037	001530/2001	RAFAEL FURTADO MADI	0057	000647/2003	3.-BUSCA E APREENSAO-622/2006-UNIBANCO UNIAO		
GERMANO LAERTES NEVES	0070	000418/2004	LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0026	001328/1999	RAFAEL MACEDO ROCHA LOURE	0033	000358/2001	DE BANCOS BRASILEIROS x PEDRO PAULO BORGES -		
	0045	000512/2002	LUCIANO SOARES PEREIRA	0052	001343/2002	RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0064	001293/2003	Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00mais R\$		
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0122	000597/2006	LUCILENA DA SILVA OLIVEIR	0059	000701/2003	RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR	0059	000701/2003	7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3		
GILSON GOULART JUNIOR	0107	000210/2006	LUIZ EDUARDO MIKOWSKI	0093	001219/2005	REINALDO MIRICO ARONIS	0062	001063/2003	do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob		
GILSON VICENTE VENANCIO D	0060	000810/2003		0054	000320/2003	RENATA CRISTINA PALOAN TO	0077	001165/2004	pena de cancelamento da distribuição. -Adv. TATIANA VA-		
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0099	000029/2006	LUIZ EDUARDO PEREIRA SANC	0130	000627/2006	RENATA CRISTINA WAGNER PA	0077	001165/2004	LESKA VROBLEWSKI-		
	0082	001417/2004	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0045	000512/2002	RENATA SILVA CASSIANO	0053	000073/2003	4.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-623/2006-PAULO BA-		
GISELE SOLER CONSALTER	0016	000397/1998	LUIZ A. DE CARLI	0085	000562/2005	RENE ARIEL DOTTI	0088	000792/2005	RAN x JAYME FRAGA WENDHAUSEN -Petição inicial		
GIULIANA KARINA RIBEIRO D	0086	000662/2005	LUIZ CARLOS DA ROCHA	0068	000353/2004	RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	0048	000986/2002	aguarda depósito no valor de R\$ 157,50 mais R\$ 7,00 de autu-		
GLAUCIO CEZAR SILVA MOLIN	0030	001051/2000		0104	000150/2006	RICARDO RANZOLIN	0054	000320/2003	ação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de		
GRACIANE VIEIRA LOURENCO	0020	001490/1998	LUIZ CESAR TABORDA ALVES	0048	000986/2002	RITA NIEMEYER DE PAULA SO	0048	000986/2002	Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancela-		
GUI ANTONIO DE ANDRADE MO	0034	000796/2001	LUIZ EDUARDO MIKOWSKI	0041	000192/2002	ROBERTO BRZEZINSKI NETO	0005	000085/1990	mento da distribuição. -Adv. LUIZ CESAR TABORDA AL-		
GUSTAVO TEIXEIRA VILLATOR	0048	000986/2002	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0028	000762/2000	ROBERTO CATALANO BOTELHO	0048	000986/2002	VES-		
GYSELE VIEIRA SILVA	0088	000792/2005	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0029	000931/2000	ROBERTO ROTH	0019	001388/1998	5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-85/1990-JOSE		
HALINE OTTONI ALCANTARA C	0130	000627/2006		0004	000623/2006	RODRIGO AZEVEDO	0017	000957/1998	MORAES NETO x ELOY DE OLIVEIRA SANTOS-Requei-		
HAMILTON RONQUI	0047	000908/2002	LUIZ HENRIQUE D. ESCARMAN	0027	000629/2000	RODRIGO S. MARCONDES	0048	000986/2002	ram as partes o que entender de direito em cinco dias.Adv. CIRO		
HEITOR SACHSER	0079	001231/2004	LUIZ KNOB	0045	000512/2002	RODRIGO SILVESTRI MARCOND	0085	000562/2005	CECCATO, ALVARO DIRCEU DE CAMARGO VIANNA,		
HENHOCH G. BUSCARIOC	0088	000792/2005	LUIZ OTAVIO LEMES DE TOLE	0026	001287/1999	RODRIGO XAVIER LEONARDO	0048	000986/2002	ROSE MARY BUFFARA DE CAMARGO VIANNA e RITA		
HERMINDO DUARTE FILHO	0041	000192/2002	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0072	000587/2004	ROGERIA DOTTI DORIA	0048	000986/2002	NIEMEYER DE PAULA SOARES-		
HOMERO STABELINE MINHOTO	0047	000908/2002		0002	000621/2006	ROGERIO BUENO DA SILVA	0036	001280/2001	6.-BUSCA E APREENSAO-999/1994-EXCEL CRED. FINAN-		
IACRI MENEHHEL ABARCA	0050	001121/2002	LUIZ FERNANDO PEREIRA	0114	000386/2006	ROGERIO IURK RIBEIRO	0012	001358/1996	CIAMENTO E INVESTIMENTO x RICARDO ADIR MASO -		
IDELANIR ERNESTI	0007	000066/1995		0017	000925/1998	ROMARA COSTA BORGES	0116	000425/2006	"Vistos ... Assim, nos termos do art. 267, inc. III e paragrafo 2º,		
	0040	000058/2002	LUIZ HENRIQUE D. ESCARMAN	0043	000327/2002	ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR	0107	000210/2006	do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação.		
INA JOSEANE OLIVEIRA DE S	0045	000512/2002	LUIZ KNOB	0117	000511/2006	RONALDO SCHUBERT	0129	000626/2006	Custas pelo requerente". -Adv. AMAURI BAPTISTA SAL-		
INGRID KUNTZE	0026	001287/1999	LUIZ OTAVIO LEMES DE TOLE	0054	000320/2003	ROSALINA MUSTASSO GARCIA	0111	000300/2006	GUEIRO e AGNALDO J. DAMASCENO-		
	0026	001287/1999	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0057	000647/2003	ROSANA HACK CAMARGO	0039	000028/2002	7.-BUSCA E APREENSAO-66/1995-BANFORT- BANCO DE		
IRACEMA ELIS DE FARIA	0048	000986/2002	LUZYARA DAS GRACAS SANTOS	0045	000512/2002	ROSANE RAMOS DOS SANTOS T	0047	000908/2002	FORTALEZA S/A x INAUEN ANTONIO ARAUJO JUNIOR-		
IRINA MOREIRA DA FONSECA	0066	000055/2004	MAFUZ ANTONIO ABRAO	0035	000997/2001	ROSE MARY BUFFARA DE CAMA	0005	000085/1990	Intime-se a parte autora, através de seu procurador		

MAOSKI, PEDRO MACENTE e MARA REGINA MACENTE-

11.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1190/1996-ENIO JOSE PERACCHI x JULIETA DE SOUZA -Intime-se o requerente pessoalmente (ARMP), e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Depositar custas da Carta de intimação no valor de R\$ 17,00.-Adv. SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES, VANDOCIR JOSE DOS SANTOS, MARCO ANTONIO LANGER, ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO, MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA e CLAUDIA GUEDES PEREIRA-

12.-DESCONSTITUICAO DE ATO JURID.-1358/1996-JOSE DE FATIMA VALTER x JOSE HENRIQUE CAMILO e outros-Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado as fls. 574.Adv. SADI FRANZON, AVARY ZEIGELBOIM, ROGERIO IURK RIBEIRO e EMIDIO BUENO MARQUES-

13.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1387/1996-MARILDA GRECCA x JOAO LUIZ CORREIA -Vistos ... Ante o exposto, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, homologo por sentença o pedido de desistência formulado às fls. , e com apoio no artigo 267, VIII, julgo extinto o processo. ... Custas na forma da lei. -Adv. MARIA APARECIDA RAMINA, MARCOS ROGERIO RAMINA e RUBYO DANILO BRITO DOS ANJOS-

14.-COBRANCA (ORDINARIA)-861/1997-FUNBEP- FUNDACAO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL x GLOBAL GRUPO DE SERVICOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA e outros-Aguarde-se por quinze dias conforme pleiteado.Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO, LEONEL TREVISAN JUNIOR e ROSELI MARIA MODESTO DE MELO KRUG-

15.-REINTEGRACAO DE POSSE-1265/1997-BOAVISTA S.A -ARRENDAMENTO MERCANTIL x KALED E CIA LTDA-Recolhida a taxa devida, oficie-se conforme pleiteado as fls. 332.Adv. DANIEL HACHEM e CLICE REIS CAPELLANI DOS SANTOS-

16.-BUSCA E APREENSAO-397/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x NIVALDO CAMARGO DE BRITO-Concedo cinco dias para manifestacao, conforme pleiteado as fls. 242.Adv. JOSE PAULO GRANEIRO PEREIRA, GISELE SOLER CONSALTER, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

17.-RESCISAO DE CONTRATO-957/1998-EDISON DE FRAIA JUNIOR e outros x WALBER DE SOUZA GUIMARAES JUNIOR e outros-Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado as fls. 479.Adv. NELSON KNOB, NILZA SALLETE FERREIRA DA SILVA, LUIZ KNOB e ROBERTO ROTH-

18.-COBRANCA (ORDINARIA)-1293/1998-MORO IMOVEIS LTDA x JORGE LUIZ MACHADO e outros-Observe a parte autora, que conforme solicitacao feita as fls. 348, so haveria resposta, em caso positivo. Contudo, pretendendo a parte autora, seja renovada a consulta, recolhida a taxa devida, reitere-se.Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS, DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA, DIOGO MATTE AMARO, MAFUZ ANTONIO ABRAO, MARCELO VARDANEGA RIBEIRO e NICOLE CRISTINA LEVE ABRAO-

19.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-1388/1998-CASA DO MONTANHISTA ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA x CASAMORO EMPREENDIMENTOS S.A -vistos, etc... Desta forma, ante o pagamento total da dívida, nos termos do artigo 794, inciso II do CPC, julgo extinta a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Oportunamente, archive-se.-Adv. ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO ANTONIO OHRENN, ROBERTO CATALANO BOTELHO FERAZ, SELMA DOS SANTOS FERAZ, SANDRO MANSUR GIBRAN, MARCOS BECHARA SANCHEZ e DEMETRIUS NICHELI MACEI-

20.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-1490/1998-RCL CONTRUCCOES E INCORPORACOES LTDA x ENGEVIRDOS - ENGENHARIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA-Vistos, etc... julgo improcedente a acao. Condeno a autora no pagamento das despesas processuais e honorarios de sucumbencia em favor do procurador da requerida os quais fixo em R\$ 2.000,00 com apoio no artigo 20. ... Adv. VICTOR BENGHI DEL CLARO, CLEBER MARCONDES, GRACIANE VIEIRA LOURENCO e FERNANDO SCHLIEPER-

21.-MONITORIA-1551/1998-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A x FERRAGENS RODOLPHO SENFF S.A e outros -Preparadas as custas, voltem conclusos.-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA-

22.-ALIENACAO JUDICIAL-496/1999-LIVIO MELANI JUNIOR e outros x NEVAIR DE FREITAS SENSI e outros-Aguarde-se integral atendimento ao solicitado as fls. 376.Adv. AFONSO CELSO LUNES, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, ANTONIO CARLOS B. F. PIERUCCINI, JULIO GOES MILITAO DA SILVA, SONIA REGINA PEREIRA CORREIA, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA e MANOEL DAHER-

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-501/1999-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA x DROGARIA BEZERRALTD e outros -Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.-Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA, JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA, ANDRE GUILHERME ZAIA e CANDIDO MAEUS MOREIRA BOSCARDIN-

24.-DECLARATORIA DE NULIDADE-516/1999-WELLINGTON CARLOS DE ALMEIDA x FORD LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL-Defiro (liberacao do valor depositado em conta numero ... em nome da advogada que detem credito de sucumbencia Maria Denise Martins de Oliveira...)Adv. MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-899/1999-ABELBENTO MOLINARI x HELIO DA SILVA BRUSQUE e outros-Aguarde-se por noventa dias conforme pleiteado.Adv. JOSE ARI MATOS e ANDERSON MANIQUE BARRETO-

26.-COBRANCA (SUMARISS)-1287/1999-CONDOMINIO EDIFICIO CHARLIE CHAPLIN x CHM - CONSTRUCCOES CIVIL LTDA -" Diligencie-se conforme pleiteado as fls. 292. De acordo com o item 9.4.1 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica, providencie a parte interessada o recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justica, no valor de R\$ 40,00".-Adv. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA, JEFFERSON WEBER, LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO, INGRID KUNTZE e INGRID KUNTZE-

27.-EXECUCAO DE HIPOTECA-629/2000-BANCO ITAU S.A x NILTON DARLI FRANCO -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em raz.,o da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. EVARISTO ARA-GAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ EDUARDO MIKOWSKI, ADEMILSON EDSON DOS SANTOS e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

28.-INDENIZACAO-762/2000-MIGUEL CANDIDO DA SILVA PINTO x UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO -Aguarde-se por trinta dias manifestacao de interessados. Nada sendo requerido, com as baixas e anotacoes devidas, arquivem-se.-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FREITAS e CLAUDIO XAVIER PETRYK-

29.-ORDINARIA-931/2000-MARIA CALDEIRA CASTELO e outros x SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE DE CURITIBA-Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias.Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ERALDO LUIZ KUSTER, ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA, FABIO AMARAL ROCHA, FERNANDO PREVIDI MOTTA, SAMUEL IEGER SUSS, ERALDO LUIZ KUSTER, CONCEI-CAO ANGELICA R. CONTE, ANA BARBARA GROSS, LARISSA ALCANTARA PEREIRA e LILIAN RESENDE CASTANHO-

30.-COBRANCA (ORDINARIA)-1051/2000-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE AGUIAR DOS SANTOS -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios).-Adv. GLAUCIO CEZAR SILVA MOLINO e FERNANDO JOSE BONATTO-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-1113/2000-CELSO GUILHERME JANZ e outros x BANCO ITAU S.A-Recebo o recurso adesivo em ambos os efeitos. Abra-se vista a parte contraria para contra razoes, querendo, no prazo legal. Apos, cumpra-se integralmente o determinado as fls. 235. Adv. JOAO BATISTA VALIM, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-

32.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-303/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA x OSVALDO FONSECA BROCA -" Como requer as fls. 208. Tendo em vista o grande volume de expedientes como ofícios, cartas, precatórias e editais, expedidos e não retirados pelas partes, o que ocasiona gastos desnecessários, solicito que a parte interessada seja intimada a providenciar a antecipação das custas relativas a expedição de edital (s) no valor de R\$ 7,00."-Adv. GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO, PAULO ROBERTO BARBIERI, ANDREA CUNHA, DOUGLAS MARCEL PERES e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

33.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-358/2001-GLY MIRANDA VAINÉ x BORIS FAIGENBAUM-Requeira a parte exequente o que entender de direito em cinco dias.Adv. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS e RAFAEL MACEDO ROCHA LOURES-

34.-SUMARIA-796/2001-HILARIO MOLOSSI x BANAKON DISTRIBUIDORA DE BANANAS -Aguarde-se por trinta dias manifestacao de interessados. Nada sendo requerido, com as baixas e anotacoes devidas, arquivem-se.-Adv. GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA, PAULO ROBERTO NALIN, CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, ANDREA HERTEL MALUCELLI OAB/PR31408, URSULLA ANDREA RAMOS e THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO-

35.-DESPEJO CUMULADO COM COBRANCA-997/2001-GLAUCOS ERNESTO STARK x NOVA OPAO COMERCIO DE OBJETOS USADOS LTDA e outros -Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para oferecimento das contra-razões, no prazo de quinze (15) dias...-Adv. ITO TARAS, ADILSON LUIS FERREIRA, SOLANGE CANDIDA WUICIK, CRISTIANA A DE CAMARGO GUSO, EVELYN HOLZMANN DE ALMEIDA, JOAO BATISTA VALIM, LUZYARA DAS GRACAS SANTOS, LEANDRA DIEGA WAGNER, ADRIANA MUSSAK TIMOTEO e TATIANA FEIO DE LEMOS GERHARD-

36.-CONDENATORIA OBRIGACAO FAZER-1280/2001-SUCEMA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e outros x WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.-Aguar-

de-se por trinta dias manifestacao da parte interessada.Adv. CAROLINE LOPES SANTOS, EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, LUCIANA PIGATO MONTEIRO, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, PATRICIA CASILLO, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, CAROLINA PIMENTEL, CARLOS ALBERTO BOGUS, ROGERIO BUENO DA SILVA, MUNIR ABAGGE e PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA-

37.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1530/2001-BANCO ITAU S.A x TAKEDA & CIA LTDA -" Tendo em vista o grande volume de expedientes como ofícios, cartas, precatórias e editais, expedidos e não retirados pelas partes, o que ocasiona gastos desnecessários, solicito que a parte interessada seja intimada a providenciar a antecipação das custas relativas a expedição de ofício (s) no valor de R\$ 7,00."-Adv. DOUGLAS MARCEL PERES, GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO, LEONEL TREVISAN JUNIOR e LUCIANE MARIA JANTSCH-

38.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1659/2001-CAIXA FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x APARECIDO XAVIER RAMOS -Intime-se o requerente pessoalmente (ARMP), e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Depositar custas da Carta de intimação no valor de R\$ 17,00.-Adv. ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR, GERALDO MOCELIN e FERNANDA GARCIA ROCHA-

39.-RESC.CONTRATO C/C ANT.TUTELA-28/2002-FIBRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x WALDIRENE SOUZA DA SILVA RODRIGUES -Preparadas as custas, voltem conclusos.-Adv. FABIANA SILVEIRA, PAULO GUILHERME PFAU, JOSE PAULO GRANEIRO PEREIRA e ROSANA HACK CAMARGO-

40.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-58/2002-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x EVOLUTIVA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA e outros-Firmado o petitorio de fls. 168 voltem conclusos.Adv. IDELANIR ERNESTI-

41.-ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-192/2002-PEDRO ANTONIO ZANARDI JUNIOR x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A-Defiro o pedido de vista dos autos por cinco dias, conforme pleitado.Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, SILVIO NAGAMINE, ADRIANA DE FRANCA, FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FREITAS, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, HERMINDO DUARTE FILHO, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e SCHEILA CAMARGO COELHO TO-SIN-

42.-INVENTARIO-197/2002-ELIZABETH GARZUZE DA SILVA ARAUJO x ESPOLIO DE GEORGINA FLORA DA SILVA ARAUJO-Retirar formal de partilha.Adv. ALMIR S. MENDES e ABELARDO L. S. MENDES-

43.-ORDINARIA-327/2002-EDITORA VERMONT LTDA x IVONETE CARDOSO DE LIMA-ME-Vistos, etc... assiste razao a autora/embargante. Como o fato gerador da indenizacao, data da vigencia do anterior Codigo Civil, os juros de mora devem ser fixados em 05% ao mes, desde o fato fator da indenizacao ate 11.01.2003 e a partir dai, sao de 1% ao mes. Passa a parte dispositiva da decisao a contar com o seguinte texto: a face do exposto, julgo procedente a acao e improcedente a reconvencao, para declarar rescindido o contrato celebrado entre as partes, pena inexecucão da requerida e determinar o cancelamento no protesto do titulo por ela sacado, condenando ainda a requerida na reparacao dos danos morais causados a autora, os quais fixo em quinze salarios minimos, vigentes a data do fato, devidamente atualizados pelos indices legais de correcao monetaria e acrescidos de juros moratorios de 05% ao mes, a partir do fato gerador da indenizacao ate 11.01.2003 e a partir dai, de 1% ao mes... No mais, a sentença permanece, tal qual se acha lançada.Adv. EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, KARINE KLOSTER, FERNANDO MARTINS DA SILVA e LUIZ OTAVIO LEMES DE TOLEDO-

44.-INDENIZACAO-382/2002-KATIA ALVES BRAUNERT x MARIA LUIZA IZE SIELSKI-Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias.Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABU-JAMRA FARRACHA DE CASTRO, EDUARDO O'REILLY C.C. BARRIO-NUEVO e MARCELO MAZUR-

45.-OBRIGACAO DE FAZER-512/2002-ANA RITA WEINERT x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA e outros -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios).-Adv. JOSE HERIBERTO MICHELETO, JOAO BATISTA KLEIN, GERMANO LAERTES NEVES, INA JOSEANE OLIVEIRA DE SOUZA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, CARMEN ROBERTA FRANCO, TATI-ANA FEIO DE LEMOS GERHARD, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, ANDRE LUIZ CALVO, PEDRO RODERJAN REZENDE - OAB 36792 e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

46.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-749/2002-SILVERIO EDGARD SCHNEIDER x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO e outros-Aguarde-se decisao daquele e tribunal.Adv. MARCOS ALVES DA SILVA, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

47.-INDENIZACAO-908/2002-MOACIR GONCALVES RODRIGUES x VERA CRUZ SEGURADORA S/A -vistos, etc... Desta forma, ante o pagamento total da dívida, nos termos do artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinta a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Oportunamente, archive-se.-Adv. RUI SCUCATO DOS SANTOS, JOSE MADSON DOS REIS, ADRIANA EVANGELISTA DIAZ,

HAMILTON RONQUI, ROSANE RAMOS DOS SANTOS TANABE, VERA MARIA DE CARVALHO RODRIGUES, HOMERO STABELINE MINHOTO, NADIR GONCALVES DE AQUINO, SERGIO STABELINI MINHOTO e CHRISTIANE RICHTER MINHOTO-

48.-INDENIZACAO-986/2002-MARCOS DE OLIVEIRA NEVES x EDITORA O ESTADO DO PARANA S/A e outros-Vistos, etc... inexistia a averçada omissão da sentença. Primeiro porque, se houve o cometimento de algum ilícito penal, a vítima seria o menor e nao os autores - dai porque a responsabilidade civil dos requeridos, nao seria em face dos ora requerentes. A arguicao de confissao pelos requeridos, bem como conduta ofensiva, alem de exame da comprovacao de danos materiais, tem como inofismavel escopo a re valoracao da prova, o que nao é possível dentro da estreita via cognitiva dos embargos declaratorios. Em se tratando de pretensao de reforma da decisao, deve a parte dirigir o pedido a instancia superior, mediante recurso adequado. De igual forma, a mensuracao feita, na sentença, da existencia ou nao de excessos cometidos por cada um dos requeridos, é questao relativa a valoracao da prova, igualmente cabendo a interposicao de recurso adequado, a instancia superior, visando a reforma da sentença, nao sendo possível o exame em sede de embargos declaratorios. A identidade fisica do juiz rege-se pela vinculacao a producao da prova e nao pela prolocacao de uma decisao interlocutoria, no curso do processo. Depois, malgrado o provimento do recurso, interposto em face da decisao que afastou o litisconsorcio, nao é possível condenar solidariamente parte que se entendeu incoente, na decisao final, tao somente porque a instancia superior entendeu pelo prosseguimento da acao, contra todos os envolvidos, num unico processo, incorrendo assim a alegada preclusao. Inexistiu qualquer pedido de publicacao da sentença, em meios de comunicacao, dai porque qualquer determinacao, neste sentido, implicaria em nulidade da decisao, prolatada alem do que fora pedido... Posto isso e nao vislumbrando contradicao, obscuridade ou omissao na decisao embargada, rejeito os embargos opositos.Adv. MOZARTE DE QUADROS, OSMARINA GODINHO DE SOUZA, RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA B. GOMES, JULIO CESAR BROTTTO, SIBELE PACHECO LUSTOSA, EDUARDO PIERRI, PATRICIA DOMINGUES NYMBERG, JOAO CARLOS SILVEIRO, ANDRE LUIS NIEDERAUER, RICARDO RANZOLIN, RODRIGO XAVIER LEONARDO, NEWTON JOSE DE SISTI, RODRIGO AZEVEDO, PEDRO DOMINGUEZ CHAGAS, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA, JULIANA KURIU, JULIANA KURIU, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANO BARBOSA, ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA, EDGAR KAST-ZWINKEL JUNIOR, IRACEMA ELIS DE FARIA, MARCUS AURELIO COELHO, SERGIO SELEME, EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA, JOSICLER VIEIRA BECKERT MARCONDES, GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE, MAGDA GUIMARAES DE PINTO SALENGUE, ANDRE FELIPE BAGATIN, MAURO JUNIOR SERAPHIM, ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA, LARISSA LEITE e ROBERTO BRZEZINSKI NETO-

49.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1073/2002-MILTON BEZERRA LEITE x BERNADETE DO CARMO REKSIDLER -"Conforme item 04 da Portaria nº 01/2000, procedo a intimação do advogado, para informar o endereço de seu cliente, no prazo de dez dias."-Adv. ADRIANO MORO BITTEN-COURT, JOSE CARLOS LEITE JUNIOR e ALEXANDRE GONCALVES RIBAS-

50.-REPARACAO POR DANOS MORAIS-1121/2002-JOSE LUIS EZEQUIEL ORTEGA x PAO DE ACUCAR SUPERMERCADOS CIA BRAS. DE DISTRIB. -Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para oferecimento das contra-razões, no prazo de quinze (15) dias...-Adv. IACRI MENEHGH E ABARCA, STELA MARLENE SCHWERZ, DANIELE ESMANHOTTO, ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO e SILVIA ELISABETH NAIME-

51.-SOBREPARTILHA-1329/2002-ENOFRAN LIMA DE MACEDO x ESPOLIO DE JOAO ARTUR PORTUGAL MACEDO-Por ora, nao se faz necessaria a adocao de medida drastica, que é a remocao do inventariante, pois a despeito de sua inercia, veio a posteriori a sua manifestacao nos autos. Intime-se o inventariante para que de atendimento ao item II do parecer ministerial retro, no prazo de quinze dias, pena de destituição do encargo. Reitere-se a solicitacao de fls. 95. Retirar oficio.Adv. LEONEI MARTINS FREITAS-

52.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1343/2002-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x INES SEVERGNINI -Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.-Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO, LUCIANO CHIZINI e CHEMIN, KARIAME CECY N PIETZKOWSKI e JAQUELINE LORENA MIGLIORINI-

53.-COBRANCA (SUMARIA)-73/2003-CONDOMINIO EDIFICIO PLAZA ANCHIETA x MARIA SILVIA BACILA -Intime-se o requerente pessoalmente (ARMP), e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Depositar custas da Carta de intimação no valor de R\$ 17,00.-Adv. RENATA RAPOSO SCHAFFHAUSER, KATIUSCIA HIRATA COELHO e ANTONIO ROBERTO MONT. DE OLIVEIRA-

54.-NULIDADE DE CLAUSUSA CONTRATO-320/2003-ALBONI ZIEMER x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO -Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para oferecimento das contra-razões, no prazo de quinze (15) dias...-Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

55.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-452/2003-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x TRANSBRASIL S/A LINHAS AERÉAS -Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.-Adv. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e JULIO JACOB JUNIOR-

56.-COBRANCA (ORDINARIA)-453/2003-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x INTERMEDIATO COMERCIAL LTDA e outros-Retirar edital.Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS, ANDREZZA MARIA BELTONI, LEUREMAR ANDERSON TALAMINI, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA e LISIMAR VALVERDE PEREIRA-

57.-DECLARATORIA C/C COBRANCA-647/2003-MODELPLAST PRODUTOS PLASTICOS LTDA x BANCO ITAU S/A -Renove-se a intimação da parte autora, através de seu procurador judicial, via diário da justiça, para dar regular prosseguimento ao feito em cinco dias, sob pena de extinção.-Adv. RAFAEL FURTADO MADI, ALTHUR HENRIQUE KAMP-MANN, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

58.-DECLARAT.DE PGTO DE DEBITO-685/2003-JEAN MICHEL XISTO e outros x TRANSCONTINENTAL EMP. IMOBIL. E ADM. DE NEGOCIOS e outros -" Defiro o requerimento de inclusão da cia. seguradora do polo passivo. Diligências necessárias na autuação e registros, inclusive junto ao distribuidor. Após, oficie-se na forma postulada, visando a obtenção do paradeiro da requerida. Com as informações, cite-se com as advertências legais.Tendo em vista o grande volume de expedientes como ofícios, cartas, precatórias e editais, expedidos e não retirados pelas partes, o que ocasiona gastos desnecessários, solicito que a parte interessada seja intimada a providenciar a antecipação das custas relativas a expedição de ofício (s) no valor de R\$ 7,00 ."-Adv. IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA, JOSICLER VIEIRA BECKERT MARCONDES e CLEA MARA LUVIZOTTO-

59.-CAUTELAR INOMINADA-701/2003-MARCO ANTONIO VENDRAMETTO x ESPOLIO DE ORLANDO OTTO KAESMODEL-Aguarde-se conforme pleiteado as fls. 560 - decisaõ do recurso perante o STJ.Adv. JAIME OLIVEIRA PENTEADO, ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, LUCIANO SOARES PEREIRA, MIGUEL HILU NETO, UBIRAJARA COSTODIO FILHO, MARCELO CARON BAPTISTA, BENJAMIN LINS DE BARROS LEMOS, MIGUEL HILU NETO, UBIRAJARA COSTODIO FILHO e MARCELO CARON BAPTISTA-

60.-ORDINARIA-810/2003-PEDRO FERRACINI e outros x HSBC BANK BRASIL S/A BCO MULT.DE CART. DE CREDITO-Vistos, etc... julgo parcialmente procedente a presente acao... o calculo do montante devido pelos requerentes devesa ser feito em sede de liquidacao de sentença, afastando-se a cobrança de juros e aplicando-se a multa no importe de 2% quando necessario, alem de correcao monetaria com base nos indices oficiais. Eventual montante pago a maior devesa ser restituído aos autores da presente, de modo simples. Confirmo a tutela anteriormente concedida com o fito de afastar a possibilidade de inclusao do nome dos reclamantes em cadastros de protecao ao credito em virtude do debito discutido nestes autos. Por fim, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, que com fulcro no artigo 20... fixo em 20% sobre o valor da causa.Adv. ELIDIO DE MARCO LEAL DA SILVA, GILSON VICENTE VENANCIO DE ANDRADE, PAULO ROBERTO DUNAISKI, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER, JORGE GOMES ROSA NETO, EDSON SILVERIO CABRAL, JANDER LUIS CATARIN, SAMIR NAOUAF HALABI, THAIS HELENA ALVES ROSSA e SAMIR NAOUAF HALABI-

61.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1028/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x OSNEY CORREIA DA SILVA-aguarde-se por mais noventa dias o cumprimento da carta precatória.Adv. OKSANDRO GONCALVES e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

62.-ORDINARIA-1063/2003-ALEXANDRE ALVES ARIAS e outros x AIRTON FERRARI-Manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo sr. perito.Adv. JOAO LUCIANO F. P. QUEIROZ, AFONSO FLORES DA CUNHA DA MOTTA, REINALDO MIRICO ARONIS, OTTO JOAO LYRA NETO e THIERRY PIERRE EL OMAIRI-

63.-EMBARGOS A EXECUCAO-1251/2003-LOM COMERCIO DE DISCOS LTDA x BANCO ITAU S/A-Vistos, etc... julgo procedente em parte os embargos opositos, determinando o prosseguimento da execucao, apos o recalculo da obrigacao, afastando-se tao somente a capitalizacao dos juros. Em virtude da sucumbencia minima do embargado, condeno a embargante no pagamento das despesas processuais e honorarios de sucumbencia em favor do procurador do embargado, os quais fixo em R\$ 800,00 com apoio no artigo 20...Adv. PAULO SERGIO STAHLSCHEMIDT CACHOEIRA e DANIEL HACHEM-

64.-REV. CONTRATO C/PEDIDO LIM.-1293/2003-ADELMAR DA SILVA PENTEADO x M.M. INCORPORACOES S/C LTDA e outros-Vistos, etc... julgo improcedentes as acoes. Condeno os autores no pagamento das despesas processuais de ambos os feitos e honorarios de sucumbencia aos procuradores da requerida, os quais fixo em R\$ 1.600,00, nos termos do artigo 20, ficando a exigibilidade dessas verbas, condicionado ao que dispõe o artigo 12 da Lei 1060/50 face a assistencia judiciaria concedida.Adv. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ERALDO LUIZ KUSTER, ETIANE CALDAS GOMES KUSTER, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, WILSON MAFRA MEILER FI-

LHO e RAFAEL MARQUES GANDOLFI-

65.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1385/2003-BANCO BNL DO BRASIL S/A x JACOB CANDIDO FERREIRA -"Vistos ... Assim, nos termos do art. 267, inc. III e paragrafo 2º, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação. Custas pelo requerente". -Adv. NEUSA MARIA CANDIDO, ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA, SEBASTIAO MIRANDA PRADO e TATIANE ACHCAR-

66.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-55/2004-BANCO DO BRASIL S/A x BONZAO COMERCIO AUTOMOTIVOS LTDA e outros-Vistos, etc... julgo extinta a presente execucao, o que faco com apoio no artigo 794, I do CPC...Adv. FABRICIO ZILOTTI, IRINA MOREIRA DA FONSECA, ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON e ADILSON LUIZ FERREIRA FILHO-

67.-COBRANCA (SUMARIA)-237/2004-ASCANT CONSULTORES S/C LTDA x INST. DE GERIAT.E GIN.DO PR DOUTOR RIBAS DE CAMARG -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em raz.,o da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. CARLOS AUGUSTO DO N. BENKENDORF e OSVALDO ANTONIO DO N. BENKENDORF-

68.-REDIBITORIA C/C REP. DE DANOS-353/2004-IZABEL ANACLETO VASSOLER x AZ IMOVELS e outros -" Defiro o pedido de fls. 202. Tendo em vista o grande volume de expedientes como ofícios, cartas, precatórias e editais, expedidos e não retirados pelas partes, o que ocasiona gastos desnecessários, solicito que a parte interessada seja intimada a providenciar a antecipação das custas relativas a expedição de edital (s) no valor de R\$ 7,00."-Adv. JOCELY LOUREIRO CARVALHO OLIVEIRA, GERALDO CEZAR SANTOS BOND, LUIS FERNANDO DIETRICH, EDGAR LUIZ CAVALCANTI ALBUQUERQUE, EDGARD CAVALCANTI ALBUQUERQUE NETO e AFONSO PROENCO BRANCO FILHO-

69.-INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-402/2004-JOSE VALDECIR DA SILVA JUNIOR e outros x KARIME ABIB LACERDA-Renove-se a intimação das partes para providenciar o solicitado as fls. 156/157 em cinco dias.Adv. SILVENEI DE CAMPOS, SILVIO ALEXANDRE MARTO, EDUARDO DUARTE FERREIRA, DAIANE TRENTINI e JOSE OLINTO NERCOLINI-

70.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-418/2004-ISAIAS CAETANO ALVES e outros x ECCO SALVA - EMERGENCIAS MEDICAS -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios)". -Adv. JOSE MARTINS DE SA NETO, JOSE HERIBERTO MICHELETO, GERMANO LAERTES NEVES e JOAO BATISTA KLEIN-

71.-OBRIGACAO DE FAZER-574/2004-ROBERTO FERNANDES ORZECZOWSKY x DIOMAR AJALA BALIEIRO-A sentença ja se encontra aclarada, com fixacao de todas as datas onde, no entendimento deste juizo, inicia-se e termina-se a mora contratual, de cada uma das partes. Como ja dito anteriormente, a pretensão da parte é de reforma da decisao ... ressalta-se ainda, que com a prolação da sentença encerra-se a pretensão jurisdiccional neste grau, com a impossibilidade manifestada de producao de novas provas, de onde é impossivel a expedição de oficio, nos moldes pretendidos... posto isso, rejeito os embargos opositos.Adv. LEONARDO ANTONIO FRANCO, JOSE HOTZ e MARCO ANTONIO LANGER-

72.-COBRANCA (SUMARIA)-587/2004-EDUARDO CARVALHO x ESPOLIO DE ADOLPHO CORTESE-Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias.Adv. PAULO RICARDO SCHIER, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, MELINA BRECHENFELD RECK, LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES-

73.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-701/2004-JUSSARA MARIA SCOPEL x CLAUDIONOR CARVALHO e outros-Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias.Adv. CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER, ESTEVAO RUCHINSKI, LINCOLN TAYLOR FERREIRA, DEISI LACERDA e PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO-

74.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-791/2004-JOIE ENELSON CONSOLIN FURQUIM x JOANA JOSELIA ALVES HILKNER-Renove-se a intimação da parte autora, através de seu procurador judicial, via diário da justiça, para saldar as custas em dez dias.Adv. JAIR JOSE DE FRANCA e ALZIRA ISABEL STECKEL-

75.-USUCAPIAO-889/2004-GENEROZO PEREIRA DE CASTRO e outros x LEONOR DE OLIVEIRA FURQUIM e outros-De-se atendimento a cota ministerial de fls. 149. Retirar oficio.Adv. SALADINO GODOY FILHO-

76.-COBRANCA (SUMARIA)-953/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL OURO NEGRO x DORIVAL DE OLIVEIRA -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em raz.,o da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

77.-INDENIZACAO C/C PERDAS DANOS-1165/2004-CELSO REDI e outros x CEM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros -Preparadas as custas, voltem conclusos.-Adv. RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA ELIAS, RENATA CRISTINA WAGNER PANCHENIAK, AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR, ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR, ELLEN MOSQUETTI e MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM-

78.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1187/2004-BANCO BRADESCO S/A x ADRYANE DE MORAES-Recolhida a taxa devida, proceda-se primeiramente, a consulta.Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI-

79.-REPETIÇÃO DE INDEBITO-1231/2004-GERINO CORREA DE MELLO x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO-Considerando que o beneficio da assistencia judiciaria foi deferido em carater provisorio (fls. 24), determino a parte autora, que apresentem em cinco dias, copia das ultimas declaracoes de imposto de renda, bem como, certidao do Detran para averiguar a impossibilidade de arcar com as despesas do processo.Adv. JULIANE SELENA PERBONI, SHIRLEY ANA BARCAROL SKLAR, HEITOR SACHSER, CRISTIANO JOSE DOS SANTOS PAIVA, KARINE CRISTINA DA COSTA, ANA PAULA VIANA BARMANN e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-

80.-NULIDADE DE ATO JURIDICO-1387/2004-IRMAOS ABAGE & CIA LTDA x RUI ROTOLO DE MORAES e outros -Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para oferecimento das contra-razões, no prazo de quinze (15) dias...-Adv. OMAR RODRIGUES CHAVES, CLEBER MARCONDES e JOAQUIM JOSE GRUBHOLER RAULI-

81.-COBRANCA (SUMARIA)-1401/2004-CONDOMINIO EDIFICIO ANTONI GAUDI x JOSE CARLOS ALBUQUERQUE ANAO e outros-comprove a parte autora em cinco dias, o solicitado as fls. 104.Adv. MARCO ANTONIO LANGER-

82.-COBRANCA (ORDINARIA)-1417/2004-GENESIO EZEQUIEL FILHO e outros x CENTAURO SEGURADORA S.A -Vistos ... Desta forma, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada, e em consequencia, JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. ... -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ARISTIDES ATHAYDE BISNETO, ANA PAULA MAGALHAES, LAURA GARBACCIO VIANNA e DANIELLA LETICIA BROERING-

83.-COBRANCA (ORDINARIA)-206/2005-NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA x MINI MERCADO CLAMABOM LTDA - ME -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em raz.,o da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. ALI MUSTAFA ATYEH, JOSE FLAVIO ROCHA SILVEIRA, ANDRE ELERT MAIA, ARLEI DIAS DOS SANTOS, CLAUDIA MACHADO, ANA LUIZA SILVA RIOS e ELISABETE HARTMANN-

84.-DECLARAT. DE NULIDADE DE TIT.-448/2005-VALERIO VANHONI x BANCO DO BRASIL S/A-Aguarde-se por mais cinco dias o deposito dos honorarios periciais.Adv. CLOVIS TEIXEIRA e ADYR RAITANI JUNIOR-

85.-INDENIZACAO-562/2005-COPAVA VEICULOS LTDA x UNIBANCO AIG SEGURDES E PREVIDENCIA-Corrijo o erro material verificado na parte dispositiva da sentença, para consignar que a condenação do autor no pagamento da verba honoraria sucumbencial é em favor do procurador do requerido e nao como ali constou. No mais, a sentença permanece tal qual se acha lançada.Adv. MARCOS BUENO GOMES, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, JULIANA WERKHAUSER, TRAJANO B.DE OLIVEIRA NETOFRIEDRICH, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES, ERNANI O. HARLOS JUNIOR e LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES-

86.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-662/2005-LUIZ LEONARDO DEL NERO PIRES x SHOPPING CRISTAL-Intime-se o requerido para regularizar sua representacao, juntando o competente mandato, em cinco dias. Adv. GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY, MARCOS MATTIOLLI-

87.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-734/2005-BANCO BNL DO BRASIL S.A. x IVETE DE LIMA-Com o transito em julgado da decisao de fls. 56, defiro o pedido de desentranhamento dos documentos conforme pleiteado as fls. 58, mediante substituição por fotocopia autenticada, que devesa ser providenciada pela parte.Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

88.-REVISIONAL DE CONTRATO-792/2005-ANDRE LUIZ DE SOUZA LOBO x CREDICARD S.A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO-Firmada a peca contestatoria, voltem conclusos.Adv. CLAUDIA WORMSBECKER BARUZZO, ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR, MARCIA WORMSBECKER, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, HENNOCH G. BUSCARIOC, KEITY SUTO TROMBELI BUSCARIOL, ELISANDRE MARIA BEIRA, GYSELE VIEIRA SILVA, EDUARDO GARCIA BRANCO, DEBORA CRISTINA BOFF ZORTEA, ANTONIO CAMARGO JUNIOR, CLAUDIA BUENO GOMES, RENATA SILVA CASSIANO, IVO SANTO JUNIOR e JORGE AUGUSTO DE MATOS-

89.-IND.CUM/ COM PERDAS E DANOS-813/2005-TRANSEPAR TRANSPORTES E VEICULOS PARANA LTDA x BARIGUI VEICULOS LTDA-Retirar cartas de intimação.Adv. MARGARETH BARBOSA DE AMORIM MACEDO, CLAUDIA ELISABETH C. VAN HEESWIJK e NEUDI FERNANDES-

90.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-883/2005-ORIVAL ROSA x RAUL CABRAL ROMANUS e outros-Aguarde-se por trinta dias conforme pleiteado.Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA e DENISE LUBASZEWSKI MIRANDA-

91.-INTERDICAÇÃO-996/2005-MARIA DAS GRACAS MILIANTE x ROMEU MILIANTE FILHO-Primeiramente, manifeste-se a parte autora acerca do contido as fls. 63 e seguintes.Adv. SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT, ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO, JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI e CARLOS VANDERLEI MUEHLSTEDT-

92.-PRESTACAO DE CONTAS-1114/2005-JOSE MOREIRA DE ASSIS e outros x BANCO DO BRASIL S.A-Aguardando preparo das custas R\$ 12,60.Adv. JOSE CARLOS SIMIONI, ANA FLORA BOUCAS RIBEIRO DOS SANTOS e ARINALDO BITTENCOURT-

93.-COBRANCA (SUMARIA)-1219/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RES. MORADIAS VILAS NOVAS VI x IVANILDA NASCIMENTO DOS SANTOS -Vistos ... Ante o exposto, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, homologo por sentença o pedido de desistência formulado às fls. , e com apoio no artigo 267, VIII, julgo extinto o processo. ... Custas na forma da lei. -Adv. LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

94.-BUSCA E APREENSAO-1324/2005-BANCO FINASA S.A x VITOR MARTINS BRAGA GARCIA-Defiro o pedido de vista dos autos por cinco dias, conforme pleiteado.Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO e MARIANE CARDOSO MACAREVICHI-

95.-MONTORIA-1358/2005-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A x PETROVISA COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA -" De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 20,00.-Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARRANHAO e ANDREA CAROLINE MARCONATO-

96.-BUSCA E APREENSAO-1446/2005-BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x ERNANI DA COSTA-Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias.Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

97.-EMBARGOS A EXECUCAO-1485/2005-JOEL CARNEIRO DA SILVA FILHO x EGLACY PAULINO-Retirar cartas de intimação.Adv. PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA, CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO, JANAINA BORDIN REMOR e ELIANA DE FATIMA ZANFELICE-

98.-BUSCA E APREENSAO-13/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x LEE VANCLIN MARCANDES DE OLIVEIRA DOS SANTOS -Intime-se o requerente pessoalmente (ARMP), e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Depositar custas da Carta de intimação no valor de R\$ 17,00.-Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-

99.-COBRANCA (SUMARIA)-29/2006-LOERI LIBERA GNOATTO e outros x NOBRE SEGURADORA S/A-Vistos, etc... julgo procedente e mparte a acao, para condenar a requerida no pagamento da indenizacao as autoras, no valor principal declinado na inicial, devidamente atualizado9o pelos indices legais de correcao monetaria e acrescidos de juros moratorios de 1% ao mes, esses a partir da citação. Condeno a requerida no pagamento das despesas processuais e honorarios de sucumbencia ao procurador das autoras os quais fixo em R\$ 300,00, o que faco com apoio no artigo 20...Adv. SILVIO RORATO, GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

100.-RESCISAO DE CONTRATO-46/2006-SANDRO GONCALVES DE AGUIAR x HERMINIO DA SILVA NETO -"Conforme item 02 da Portaria nº 01/2001, que autoriza a escrivania a proceder a intimação da parte interessada para manifestar-se sobre a contestação, independentemente de despacho, sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada."-Adv. SIDNEY AZARIAS INACIO-

101.-INTERDICAÇÃO-71/2006-MARIA CRISTINA TEIXEIRA DE FARIA x UEIDY CARLOS TEIXEIRA NASSER -"Conforme item 02 da Portaria nº 01/2001, que autoriza a escrivania a proceder a intimação da parte interessada para manifestar-se sobre a contestação, independentemente de despacho, sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada."-Adv. ISABELA QUELHAS MOREIRA-

102.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-101/2006-BANCO ITAU S.A x ALEXSANDRO RIGOBELI DE BARROS -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em raz.,o da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI OAB/PR31408-

103.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-105/2006-CARLOS ROBERTO LOURENCO x LUCIANE DE ASSIS DE OLIVEIRA-Renove-se a intimação da parte requerida para providenciar o solicitado as fls. 144, em cinco dias.Adv. BENEDITO DE PAULA, JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA, ADRIANO ANHE MORAN e NIVALDO MORAN-

104.-INVENTARIO-150/2006-MARISA EZEQUIELA MORENO DE ASSIS TEIXEIRA x ESPOLIO DE JOSE ANTONIO DE ASSIS TEIXEIRA-Aguardando preparo das custas R\$ 12,60.Adv. LUIZ A. DE CARLI-

105.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-175/2006-MARIO FERNANDO GLASER x CLAUDENIR VOLPE -" diligencie-se conforme pleiteado as fls. 61. De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00."-Adv. ALTIVO JOSE SENISKI-

106.-USUCAPIAO-205/2006-JOANA TREVISAN DE LIMA x -Retirar edital.Adv. SIMPLICIO ANTUNES ACOSTA-

107.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-210/2006-ESPOLIO

DE CLAUDIO ANTONIO BINATTI x ANTONIO RIBEIRO BRANDAO-Aguarde-se por noventa dias conforme pleiteado. Adv. ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR e GILSON GOULART JUNIOR-

108.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-257/2006-JOSE CAMPOS DE ANDRADE x NEMO ELOY VIDAL NETO- Vistos, etc... a vista do exposto, acolho em parte os embargos opostos, corrigindo o erro material e suprindo as omissões apontadas, na forma constante da fundamentação acima, cuja condenação em litigância de ma fé passa a constar, da parte dispositiva da sentença. oficie-se ao cartório de protesto de títulos, determinando a lavratura da protesto do título. No mais a sentença, permanece tal qual se acha lançada. Adv. JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO, MATHIEU BERTRAND STRUCK, NEMO ELOY VIDAL NETO e THIAGO CANTARIN MORETTI PACHECO-

109.-BUSCA E APREENSAO-258/2006-BANCO BMG S.A x CLOVIS JACHECHEN-Aguarde-se por trinta dias conforme pleiteado. Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

110.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-292/2006-ALTAMAR DA SILVA FREITAS QUEIROZ e outros x UNIMED CURITIBA-A injustificável recusa no recebimento da correspondência da citação, especialmente havendo referência a remetente ser a 8ª Vara Cível, possibilidade desde logo, seja deferida a liminar de exibição, eis que esta havendo procrastinação indevida da tramitação da ação. Sendo assim, cite-se e intime-se a re, através de mandado, para que em cinco dias, exiba os documentos reclamados com a inicial, apresentando, em igual prazo, a defesa que tiver. Com razão, porquanto, quaisquer documentos referentes ao contrato celebrado entre as partes é tido como comum a elas, sendo tutelada, sua exibição, pelos art. 355 e seguintes do CPC. Fixo, de ofício, astreinte diária de R\$ 150,00 para o caso de atraso, desde que injustificado, incidente a partir do sexto dia após a efetiva intimação. Adv. JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUNIOR-

111.-EMBARGOS DE TERCEIRO-300/2006-JAIRA DO Rocio LORO LORUSSO x JOEL ANTONIO DE SOUZA -Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para oferecimento das contra-razões, no prazo de quinze (15) dias...- Adv. AMABILON DALCOMINI, FRANCISCO E. RAVE-DUTTI SANTOS, ROSALINA MUSTASSO GARCIA e AMANDA THAIS ZANCHI DE SOUZA-

112.-COBRANCA (ORDINARIA)-304/2006-OSMARIO ANTONIO DE LIMA x UNIBANCO AIG SEGURO E PREVIDENCIA -Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclareçam se há interesse em transigir. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. -Adv. MARCUS FABRICIUS C. CARVALHO, RAFAEL EDUARDO BERNARTT, FLAVIO DIONISIO BERNARTT, DANILIO EMILIO BERNARTT, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ERNANI HARLOS JUNIOR e RODRIGO S. MARCONDES-

113.-ARROLAMENTO-349/2006-ELVIRA WENDREHOSKI x ESPOLIO DE MAURICIO WENDREHOSKI - Vistos ... Homologado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha lançada nestes autos de, atribuindo aos contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados os direitos de terceiro. Com o trânsito em julgado, recolhido o impostos devido e pagas eventuais custas, expeça-se o competente formal de partilha, atentando-se aos requisitos constantes no art. 1.027, do Código de Processo Civil. Após, cientifique-se o representante da Fazenda Pública Estadual e, procedidas as anotações e comunicações de praxe, arquivem-se os autos. ... -Adv. LEONEI MARTINS FREITAS-

114.-EMBARGOS A EXECUCAO-386/2006-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x MARCIA CRISTINA DE JESUS- Vistos, etc... julgo improcedente os embargos opostos, determinando o prosseguimento da execução. Condeno o embargante no pagamento das despesas processuais e honorários de sucumbência ao procurador dos embargados, os quais fixo em R\$ 4.000,00... Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, LUCIANA SEZANOWSKI, LUIZ HENRIQUE D. ESCARMA-NHANI e ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-

115.-BUSCA E APREENSAO-393/2006-BANCO BMC S.A x CLEIDE MARQUES LEMOS -" ... defiro a busca e apreensão... De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 200,00" -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALLA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA-

116.-BUSCA E APREENSAO-425/2006-BANCO FINASA S.A x CARLOS ANTONIO DIAS -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em raz., o da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho. -Adv. ROMARA COSTA BORGES e LUCIANA SEZANOWSKI-

117.-DECLARAT.DE PGTO DE DEBITO-511/2006-WALTER BECKERT x BRASIL TELECOM- Vistos, etc... julgo improcedente a ação. Condeno o autor no pagamento das despesas processuais e honorários de sucumbência aos procuradores da requerida, os quais fixo em R\$ 1.000,00 nos termos do artigo 20... Adv. FABIULA MULLER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

118.-COBRANCA (SUMARIA)-540/2006-CONDOMINIO EDIFICIO RIVER GARDENS x ROXANA H. PEIXOTO- Retirar carta de citação e intimação. Adv. ADERLAN ANGELO CAMARGO-

119.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-562/2006-PETRO-

LINA FERNANDEZ RODRIGUEZ DE RODRIGUEZ x DARCY MACHIAVELLI e outros-Retirar cartas de citação. Adv. ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON, ADILSON LUIZ FERREIRA FILHO e NATACHA MACHADO FERREIRA-

120.-INDENIZACAO-566/2006-RONALDO DA ROCHA LOURES BUENO x CONFIANCA COMPANHIA DE SEGUROS -Designo audiência de tentativa de conciliação, apresentação de defesa e saneamento, para o dia 06.10.06 as 13:20 horas. Cite-se o reu, com as advertências previstas no artigo 277 parágrafo 2º e 276 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora através de seu procurador judicial, via diário da justiça para comparecer a audiência. PROVIDENCIAR O SOLICITADO AS FLS. 39.- Adv. JOSE MADSON DOS REIS e ELEIZA CAMARGO COELHO-

121.-INDENIZACAO-592/2006-IODIR DOS SANTOS x ROZANA CUSTODIO REMONATO -Defiro por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita ao requerente. Designo audiência de tentativa de conciliação, apresentação de defesa e saneamento, para o dia 29.09.06 as 14:00 horas. Cite-se o reu, com as advertências previstas no artigo 277 parágrafo 2º e 276 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora através de seu procurador judicial, via diário da justiça para comparecer a audiência. Retirar carta de citação e intimação. -Adv. MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, LEONARDO KAYUKAWA e DANIELLE VICENTINI-

122.-DECLARAT.DE PGTO DE DEBITO-597/2006-EDER LOUZANO DE MATTOS x DIRCE APARECIDA DE OLIVEIRA e outros-Defiro por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita a requerente... retirar carta de citação. Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-

123.-REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-600/2006-ITAU SEGUROS S.A x FABIANO MOREIRA ALVES e outros -Designo audiência de tentativa de conciliação, apresentação de defesa e saneamento, para o dia 06.10.06 as 13:00 horas. Cite-se o reu, com as advertências previstas no artigo 277 parágrafo 2º e 276 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora através de seu procurador judicial, via diário da justiça para comparecer a audiência. Retirar cartas de citação e intimação. -Adv. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO-

124.-PRESTACAO DE CONTAS-602/2006-NEY WALDO ROSENDO FOGACA JUNIOR x NELI CRISTINA FOGACA -" Tendo em vista o grande volume de expedientes como ofícios, cartas, precatórias e editais, expedidos e não retirados pelas partes, o que ocasiona gastos desnecessários, solicito que a parte interessada seja intimada a providenciar a antecipação das custas relativas a expedição de carta(s) no valor de R\$ 7,00 ." -Adv. PEDRO AUGUSTO NAUFFAL DE AZEVEDO-

125.-ARROLAMENTO-607/2006-VERONICA FIATKOSKA JACUBOWSKI e outros x ESPOLIO DE ANTONIO JACUBOWSKI NETO-Defiro o pedido de assistência judiciária. Nomeio a Sra. Veronica Fiatkoska Jacobowski como inventariante, a quem tenho por compromissada. Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha de fls. 06/07 o que faço com apoio no artigo 1031 do CPC... Adv. CEZAR RODRIGO MOREIRA-

126.-BUSCA E APREENSAO-608/2006-BANCO ITAU S.A x RAFAEL SOUTO BRAZ -" ... defiro a busca e apreensão... De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 200,00" -Adv. CRYSTIANE LINHARES-

127.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-624/2006-BENILDE FAGUNDES MIRANDA e outros x LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA-Recolha a taxa devida, cite-se... Adv. ALEXANDRE ARSENO-

128.-ARROLAMENTO-625/2006-VITORIA TOCARSKI BISCOUTO x ESPOLIO DE CARLOS LUIZ BISCOUTO- Nomeio a Sra. Vitoria Tocarski Biscouto para o cargo de inventariante a quem tenho por compromissada. Apresente a inventariante plano de partilha. Após conclusos para homologação. Adv. PAULO DEQUECH-

129.-DECLARAT.DE PGTO DE DEBITO-626/2006-ADRIANA GROGENSKI DA FONSECA e outros x BRASIL TELECOM S.A-Primeiramente, intime-se a parte autora, para em cinco dias, apresentar cópia das últimas declarações de imposto de renda, bem como, certidão do Detran, para apreciação do pedido de assistência judiciária requerida. Adv. RONALDO SCHUBERT-

130.-EMBARGOS-627/2006-REGINA MARIA DOS SANTOS LIMA x BANESTADO S.A - CREDITO IMOBILIARIO-Aguarde-se a segurança do juízo, com a formalização da penhora nos autos de execução. Adv. HALINE OTTONI ALCANTARA COSTA, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, KLAUS SCHNITZLER e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

131.-REPETICAO DE INDEBITO-628/2006-PAULA ROBERTA DA COSTA HOFFMANN x TELET S.A - CLARO CELULAR-Primeiramente, intime-se a parte autor para em cinco dias, apresentar cópia das últimas declarações de imposto de renda, bem como, certidão do Detran, para apreciação do pedido de assistência judiciária gratuita requerida. Adv. KARINNE ROCHA CZECK DOS SANTOS, MARIA CIBELLI CORREA RIBEIRO e ANDREA GRZYBOWSKI-

132.-EMBARGOS A EXECUCAO-629/2006-SATCO TRADING S.A x CIA PROVIDENCIA INDUSTRIA E COMERCIO -Recebo os embargos para a discussão, suspendendo o curso da execução. Certifique-se. Intime-se o embargado para impugna-los, querendo, no prazo legal. -Adv. CLAUDIO ROBERTO PADILHA, EDAISI KELLY GONCHOROWSKI e CLAUDIA VARGAS DE LIMA-

133.-INTERPELACAO JUDICIAL-630/2006-MAURI JOSE PIAZZA e outros x RENATO KNIJNIK e outros-Recolha a taxa devida, notifique-se. Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

10ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
10ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 101/2006
JUIZ DE DIREITO: ROGERIO DE ASSIS
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA: LUCIANI L. TESSE-ROLI

Índice de Publicação	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	ABELARDO EVANGELISTA DE F	0054	000909/2003
	ADILSON DE CASTRO JR.-OAB	0056	001165/2003
	AFFONSO PERNET-OAB 29297-	0075	000501/2005
	ALBERTO RODRIGUES ALVES 2	0016	001097/1999
	ALCEU BODOT- 16289	0105	000618/2006
	ALESSANDRA C.K.PANCERA	0025	000062/2001
	ALESSANDRO KIOSHI KISHINO	0017	001285/1999
	ALESSANDRO M.FELIPE-OAB.2	0036	000819/2002
	ALESSANDRO M.SACRAMENTO-O	0046	000322/2003
	ALETHEIA CRISTINA BIANCOL	0075	000501/2005
	ALEXANDRA VALENZA ROCHA 3	0017	001285/1999
	ALEXANDRE NELSON FERRAZ-O	0012	001214/1998
		0037	000826/2002
		0058	000177/2004
		0016	001097/1999
	ANA PAULA DOMINGUES SANTO	0030	001351/2001
	ANA PAULA ROCHA E SILVA	0080	000763/2005
	ANDRE DINIZ AFONSO COSTA-	0052	000855/2003
	ANDRE LUIS ALCANTARA-OAB.	0021	000600/2000
	ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN-	0073	000216/2005
	ANDREA LOPES GERMANO PERE	0100	000606/2006
	ANTONIO AUGUSTO C.NEIA.(D	0063	000825/2004
	ANTONIO C.DA S.ROCHA JUNI	0028	000524/2001
	ANTONIO CARLOS T. DE MACE	0009	000514/1998
	ANTONIO CELSO C. DE ALBUQ	0067	001321/2004
	ANTONIO EMERSON MARTINS-	0064	001108/2004
	ANTONIO M. SILVESTRI J. D	0036	000819/2002
	ARISTIDES ALBERTO T.FRANC	0016	001097/1999
	ARLEIDE REGINA OGLIARI CA	0013	001291/1998
	ARNALDO FERREIRA-OAB.7291	0009	000514/1998
	AURACYR A. MOURA CORDEIRO	0006	000124/1997
	AUREO SIMOES JUNIOR	0096	000424/2006
	BEATRIZ SCHIEBLER 21739/	0090	000114/2006
	CARLEDES ELIAS DO CARMO 2	0027	000387/2001
	CARLOS A.F.DE CASTRO-OAB.	0017	001285/1999
	CARLOS ALBERTO CASAGRANDE	0030	001351/2001
	CARLOS ALBERTO RAMINA E S	0007	000182/1998
	CARLOS ANDRE GUIMARAES P	0051	000703/2003
	CARLOS FERNANDO CORREA DE	0090	000114/2006
	CARLOS H. DE M.SABINO-OAB	0015	000780/1999
	CARLOS JOSE SEBRENSKI-OAB	0005	001265/1996
	CARLOS RENATO BORGES	0037	000826/2002
	CARMEM IRIS PARELLADA NIC	0078	000683/2005
	CAROLINA MARIA CAMPANARO-	0015	000780/1999
	CESAR AUGUSTO TERRA-OAB.1	0037	000826/2002
	CLARISSE CORTE ROSA OAB.3	0007	000614/2006
	CLAUDIA MARA W.BELEM-OAB.	0081	000777/2005
	CLAUDIA VARGAS DE LIMA-OA	0003	029452/1986
	CLAUDINEY MARCOS DALLIGNA	0073	000216/2005
	CLAUDIO MELO COLAO-8612	0065	001191/2004
	CLOVIS APARECIDO MARTINS	0066	001200/2004
		0088	001156/2005
	CRISTIANE F.MAFFINI-OAB.2	0084	001000/2005
	DAIANE SANTANA RODRIGUES-	0014	000456/1999
	DALVA FERREIRA CAMARGO	0006	000124/1997
	DANIEL HACHEM-OAB.11347	0007	000182/1998
	DANIELA BRANDT SANTOS	0103	000614/2006
	DANIELA BRUM DA SILVA	0049	000615/2003
	DAVI DEUTSCHER-OAB. 3753	0065	001191/2004
	DEIVA LUCIA CANALI	0001	004294/1957
	DICESAR BECHES VIEIRA 605	0001	004294/1957
	DICESAR BECHES VIEIRA JR.	0065	001191/2004
	DIDIMO MIGUEL DALLEDDO-5	0029	000667/2001
	DIEGO RUBENS GOTTARDI	0062	000660/2004
	DIRCEU CASAGRANDE-OAB.975	0026	000069/2001
	DIANIR PEDRO PALMEIRA	0099	000604/2006
	DORINE LOTH SOARES	0010	000907/1998
	DORVAL MACEDO SIMOES	0081	000777/2005
	EDAISI KELLY GONCHOROWSKI	0014	000456/1999
	EDENAN MARTINEZ BASTOS	0080	000763/2005
	EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI-	0072	000170/2005
	ELEAINE SANCHES(PROM.DE JU	0085	001027/2005
	ELTON SCHEIDT PUPO	0038	000844/2002
	EMERSON LUIZ VELLO	0042	001531/2002
	EMILIO LUIZ A.PROHMANN-OA	0060	000238/2004
	ERIKA PAULA DE CAMPOS-OAB	0030	001351/2001
	EROS SANTOS CARRILHO 2086	0025	000062/2001
	EROS SOWINSKI	0003	029452/1986
	EVARISTO A.F. DOS SANTOS	0018	001335/1999
	EVIO MARCOS CILAO-10447	0051	000703/2003
		0071	000148/2005
	FABIANA SILVEIRA OAB.3039	0048	000562/2003
	FABIO TAVARES TORQUATO-OA	0082	000821/2005
	FABIOLA ROSA FERSTENBERG	0080	000763/2005
	FABIULA SCHMIDT 26489/PR	0016	001097/1999
	FARAM BOUQUEZAM NETO	0063	000825/2004
	FATIMA LUIZA GEBARA CASAB	0040	001507/2002
	FAURLLIM NAREZI-OAB.1959	0065	001191/2004
	FERNANDO ANTONIO REGO DE	0003	029452/1986
	FERNANDO C. ARAUJO-OAB.93	0106	000620/2006
	FERNANDO JOSE GONCALVES 3	0096	000424/2006
	FERNANDO JOSE STOCCO	0022	000974/2000
	GEDIAO TULIO-OAB-7.056	0098	000572/2006
	GENESIO TAVARES-FAX-256-2	0060	000238/2004

GENI KOSKUR 0008 000444/1998
GENI WERKA-OAB.21665 0041 001513/2002
GISELE CRISTINA MENDONCA 0051 000703/2003
0071 000148/2005

GUILHERME DUARTE DA CONCE 0050 000685/2003
GUSTAVO CAVALLIN DE ARAUJ 0030 001351/2001
HELINGTON CLAUDIO VIEIRA 0077 000606/2005
HELOISA HELENA VIRMOND 0009 000514/1998
HENRIQUE ZANUZZO CARNEIRO 0008 000444/1998
HUGO LINZMAIER FILHO-011- 0004 001266/1995
HUMBERTO R.CONSTANTINO 19 0013 001291/1998
IRIA E.E.BEZERRA- 26027 0070 000090/2005
IVAN SERGIO BONFIM 37879/ 0054 000909/2003
JACKSON GLADSTON NICOLODI 0037 000826/2002
JANDER LUIS CATARIN 0096 000424/2006
JEANE BURDA NICOLA-OAB.10 0024 001091/2000
JOAMIR CASAGRANDE 0017 001285/1999
JOAO CANDIDO MICHALSKI 0007 000182/1998
JOAO HENRIQUE V.DA SILVEI 0072 000170/2005
JOAO JOAQUIM MARTINELLI 0028 000524/2001
JOAO SOARES DOS REIS 0033 000103/2002
JONAS ROBERTO JUSTI WASZA 0096 000424/2006
JORGE A.RITZMANN OLIVEIRA 0037 000826/2002
JOSAFÁ ANTONIO LEMES-OAB- 0055 001038/2003
JOSE A. GRANER PEREIRA 0041 001513/2002
JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI 0104 000616/2006
JOSE DO CARMO BADARO-OAB. 0026 000069/2001
JOSE HIPOLITO X.SILVA-OAB 0086 001028/2005
JOSE MARCOS T. ALMEIDA 0013 001291/1998
JOSE OLINTO NERCOLINI-2.8 0060 000238/2004
JOSE VALTER RODRIGUES-OAB 0084 001000/2005
JOSE WALTER RODRIGUES-OAB 0091 000127/2006
JOSIANE FRUET B.LUPION-CU 0035 000721/2002
0100 000606/2006

JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUN 0004 001266/1995
JULIANA PUPO 0066 001200/2004
JULIANO SIQUEIRA DE OLIVE 0002 025750/1983
JULIO ASSIS GEHLLEN 0034 000669/2002
KALIL JORGE ABOUD. OAB.3 0085 001027/2005
KARINE CRISTINA DA COSTA- 0029 000667/2001
0093 000361/2006

KARLA F.CAMARGO FISCHER-O 0096 000424/2006
KATIA REGINA R.RAMOS 21. 0043 001541/2002
KATIA ROSA MACHADO DE OLI 0044 001571/2002
LEANDRO GALLI-OAB-22.821 0011 000940/1998
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-O 0067 001321/2004
LEONARDO BENETON THIELE 0056 001165/2003
LEONEL STEVAM FILHO-OAB.2 0069 000080/2005
LEONEL TREVISAN JUNIOR OA 0068 000049/2005
0091 000127/2006

LEONILDA Z. DEZEVECKI-308 0071 000148/2005
LOLINNA CHAN 15483 0069 000080/2005
LUCIANA DE ANDRADE AMOROS 0096 000424/2006
LUCIANE MACHADO-OAB.20393 0073 000216/2005
LUCIANO CHIZINI CHEMIN 2 0062 000660/2004
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN- 0044 001571/2002
LUCIANO TINOCO MARCHESINI 0007 000182/1998
LUIZ ALCEU G.BETTEGA -OAB 0074 000409/2005
LUIZ F.BRUSAMOLIN-OAB. 21 0059 000218/2004
0079 000719/2005

LUIZ FERNANDO CACHOEIRA-O 0101 000610/2006
LUIZ FERNANDO DIETRICH-20 0032 000068/2002
LUIZ FERNANDO PEREIRA OAB 0020 000077/2000
LUIZ HENRIQUE ZANELATTO 2 0035 000721/2002
LUIZ OSORIO C. MARTINS-13 0005 001265/1996
MABEL FLORIO REAL 38714 0057 000025/2004
MARCELO MIGUEL CONRADO 0066 001200/2004
MARCELO PINHEIRO BRAUNE-O 0094 000362/2006

MARCIA J.VIEIRA SIMOES 0010 000907/1998
MARCIA NUNES DE SOUZA VA 0023 001040/2000
MARCIA S. BADARO-OAB.1447 0026 000069/2001
MARCO ANTONIO SILIO 0031 001555/2001
MARCO AURELIO R. MOREY 0027 000387/2001
MARCO NOGUEIRA -OAB-32.45 0076 000507/2005
MARCOS ANTONIO ANDRAUS 0052 000855/2003
MARCOS ANTONIO FAGUNDES C 0049 000615/2003
MARCOS ROBERTO GRANADO OA 0018 001335/1999
MARCOS VINICIUS RODRIGUES 0102

RAFAEL JAEGER ANDRADE OAB 0041 001513/2002
 RAFAEL JUSTUS DE BRITO-OA 0077 000606/2005
 REGINA A.CAMPOS-OAB.6647 0092 000196/2006
 RENATO DE OLIVEIRA 0008 000444/1998
 RICARDO DOS SANTOS ABREU- 0013 001291/1998
 RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA- 0068 000049/2005
 RICARDO RUSSO 31666 0037 000826/2002
 RICHARD MARTMANN-F.332538 0045 000074/2003
 ROBERLEI ALDO QUEIROZ-276 0004 001266/1995
 ROBERTO O.GUIMARAES-7407 0061 000628/2004
 ROBSON ZANETTI 0087 001138/2005
 RONALDO LIMA MACHADO 0073 000216/2005
 ROSANA HACK CAMARGO 2657 0041 001513/2002
 ROSIMEIRI G.BASILIO 26.62 0030 001351/2001
 RUBYO DANILO BRITO DOS AN 0019 000027/2000
 SAMIR NAOUAF HALABI 0096 000424/2006
 SAMIR THOME 0053 000898/2003
 SEBASTIAO C. DE SOUZA 0081 000777/2005
 SEBASTIAO H.A.DA SILVA-OA 0085 001027/2005
 SEBASTIAO VERGO POLAN 0052 000855/2003
 0053 000898/2003
 SERGIO ALVES RAYZEL 0042 001531/2002
 SERGIO BURDA NICOLA 0024 001091/2000
 SERGIO NEY DE O.CASTRO KR 0060 000238/2004
 SERGIO VIRMOND LIMA PICCH 0004 001266/1995
 SILVIO BATISTA-OAB.9239 0078 000683/2005
 SIMONE STOIANI NERCOLINI 0060 000238/2004
 SONNY BRASIL C.GUIMARAES- 0008 000444/1998
 0022 000974/2000
 0089 000089/2006
 SYLVIA JAQUELINE CAMATA K 0080 0000763/2005
 TATIANA V.VROBLESWSKI-OAB 0095 000400/2006
 TELMA ELIZE MIOTO ANDREOL 0016 001097/1999
 THAIS HELENA ALVES ROSSA 0096 000424/2006
 TIAGO HENRIQUE DE SOUZA 0030 001351/2001
 VALERIA CARAMURU CICARELL 0037 000826/2002
 VANESSA CHRYSTINE ROGENSK 0083 000936/2005
 VERA LUCIA C.VASSOURAS 0009 000514/1998
 VICENTE HIGINO NETO 0037 000826/2002
 VILSON STAL-252-1010 0005 001265/1996
 VITOR A.PUPPI STANISLAWCZ 0075 000501/2005
 WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0018 001335/1999
 WANDERLEY M.CALIXTO 0007 000182/1998

1. ARROLAMENTO/INVENTARIO-4294/1957-HELMUT MUNCKE x HERMANN MUNCKE-A parte inventariante para retirar o formal de partilha, em 05 dias. -Advs. NEY DE PAULA ZANARDINI, DICESAR BECHES VIEIRA JR.28231/PR e DICESAR BECHES VIEIRA 6058/PR-.

2. TUTELA-25750/1983-SNAUKO SERBGNA x EMILIA MARQUES SERBGNA- Vistos e examinados... Considerando os fundamentos do pedido, defiro o pedido para o fim de autorizar a requerente LUÍS VOLENSKI, CPF/MF N° 544.462.109-63 e RG N° 4.005.554.1/PR., residente e domiciliado nesta Capital, em favor de EMÍLIA MARQUES SERBENA, a proceder o levantamento do valor referente ao Seguro DPVAT, em nome de SALAUKO SERBENA, falecido em 14/08/2005, junto ao Setor DPVAT, Centauro Vida e Previdência S/A., devendo tais valores serem depositados em conta corrente em nome da interditiada. O curador da interditiada deverá prestar contas no prazo de 30(trinta) dias. Alvará com validade de 60(sessenta) dias. Oportunamente, archive-se/publique-se. Registre-se. Intime-se., -Adv. JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA 37134-.

3. ARROLAMENTO/INVENTARIO-29452/1986-MARILIZ ARAUJO DALL IGNA x HUMBERTO SEGUNDO DALL IGNA-Manifeste-se o inventariante quanto a certidão de fls. 322, em 5 dias. Diligências necessárias. -Advs. MURILO BASTOS PACHECO, CLAUDINEY MARCOS DALLIGNA, FERNANDO ANTONIO REGO DE AZEREDO e EROS SOWINSKI-.

4. ORDINARIA-1266/1995-I.E.P.P.LTDA x I.E.LTDA & OUTROS-Ao () autor () réu para o preparo das custas no valor de R\$ 609,00. -Advs. SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO, ROBERLEI ALDO QUEIROZ-27616, JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUNIOR e HUGO LINZMAIER FILHO-011-570-1595-.

5. COBRANCA-1265/1996-GULIN ADM.CONS.S/C LTDA x HILTON CESAR FALCONE-Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 383, em 5 dias. Diligências necessárias. -Advs. LUIZ OSORIO C. MARTINS-13816, CARLOS RENATO BORGES e VILSON STAL-252-1010-.

6. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-124/1997-BANCO BRADESCO S/A x TELMO HENRIQUE WATHIER e outro-Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 114., em 5 dias. Diligências necessárias. -Advs. DANIEL HACHEM-OAB.11347 e AUREO SIMOES JUNIOR-.

7. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-182/1998-JERZY MASLOWSKY x NORIVAL DE OLIVEIRA BOTELHO e outro-Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 412, em 5 dias. Diligências necessárias. -Advs. LUCIANO TINOCO MARCHESINI, JOAO CANDIDO MICHALSKI, CLAUDIA MARA W.BELEM-OAB.18401, WANDERLEY M.CALIXTO, CARLOS ANDRE GUIMARAES PANGRACIO, MILENA MASLOWSKI e DANIELA BRANDT SANTOS-.

8. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-444/1998-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. x GILMAR MEREB CHUEIRE CALIXTO e outro- Vistos e examinados Diante do contido na petição de fls. 132/134, DECLARO EXTINTA a presente execução em razão do acordo celebrado entre as partes, o que faço com fundamento no inciso II do artigo 794 do Código de Processo Civil cumpria-se, as determinações constantes do Código de Normas. Demais diligências necessárias. Custas de lei. Publique-se. Registre-se intime-se.-Advs. SONNY BRASIL C.GUIMARAES-OAB-6472, GENI KOSKUR, RENATO DE

OLIVEIRA e HENRIQUE ZANUZZO CARNEIRO-.

9. INDENIZACAO-514/1998-AUSTREGESILIO CARRANO BUENO x FEDERACAO ESPIRITA DO PARANA e outros-1-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias (Sob pena de extinção). 2-Diligências Necessárias. -Advs. VERA LUCIA C.VASSOURAS, ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE, HELOISA HELENA VIRMOND e AURACYR A. MOURA CORDEIRO-.

10. MONITORIA-907/1998-DORVAL ANGELO CURY SIMOES x CELI CAVALCANTE OLIVEIRA-1- Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a manifestação do autor. 2-Diligências necessárias. -Advs. DORVAL MACEDO SIMOES, MARCIA J.VIEIRA SIMOES e ONIEL EMMENDOERFER-FAX-224-3501-.

11. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-940/1998-EUNICE SATIE KAWAHARA x ARAMIS FRANCISCO RIBEIRO CORDEIRO-A parte autora para comparecer em Cartório para conferência e retirada da carta precatória expedida, bem como providenciar as cópias necessárias para instruí-la, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. LEANDRO GALLI-OAB-22.821-.

12. REINTEGRACAO DE POSSE-1214/1998-COMPASS INVEST.& PARTICIPACOES LTDA x JOCELEIA DEGAN-Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 145, em 5 dias. Diligências necessárias. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-OAB.30890PR-.

13. COBRANCA-1291/1998-COND.EDIFICIO PALAS ATENNA x PAULO JACINTO e outro-Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 256, em 5 dias. Diligências necessárias. -Advs. RICARDO DOS SANTOS ABREU-OAB.17142, JOSE MARCOS T. ALMEIDA, ARNALDO FERREIRA-OAB.7291/PR e HUMBERTO R.CONSTANTINO 19642/PR-.

14. ARROLAMENTO/INVENTARIO-456/1999-SIMONE ANDREA NUNES x JOSE NUNES-1- Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a manifestação do autor. 2-Diligências necessárias. -Advs. EDENAN MARTINEZ BASTOS, DALVA FERREIRA CAMARGO e MAX FERREIRA-.

15. DEPOSITO-780/1999-ABN AMRO S/A x JULIANO LEITE DE CAMARGO-A parte interessada para retirar o alvará em cinco(05) dias. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA-OAB.17556 e CARLOS JOSE SEBRENSKI-OAB-27644-.

16. COBRANCA-1097/1999-TIM TELEPAR CELULAR S/A x C.M.E.COM.REPRES.IMPEXPEQUIP.TELEFONICOS LTDA-1- Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a manifestação do autor. 2-Diligências necessárias. -Advs. ANA PAULA DOMINGUES SANTOS 24774/PR, ALBERTO RODRIGUES ALVES 25317/PR, TELMA ELIZE MIOTO ANDREOLI, FABIULA SCHMIDT 26489/PR, ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL-34280 e ANA PAULA DOMINGUES SANTOS 24774/PR-.

17. ORDINARIA-1285/1999-JOSE FLAVIO THOMAS MACIEL e outro x ALBERTO CARLOS SORDI e outro-Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls.286, em 5 dias. Diligências necessárias. -Advs. JOAMIR CASAGRANDE, CARLOS ALBERTO CASAGRANDE, ALESSANDRO KIOSHI KISHINO e ALEXANDRA VALENZA ROCHA 39314/PR-.

18. EXECUCAO HIPOTECARIA-1335/1999-BANCO ITAU S/A x SIEGFRID KRANHOLD FILHO e outro-1- Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte autora. 2-Diligências Necessárias. -Advs. EVARISTO A.F. DOS SANTOS-OAB.24498, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-35135 e MARCOS ROBERTO GRANADO OAB-19092-.

19. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-27/2000-WANISA LUDMILA JANKOSZ TROVA x MARCO ANTONIO MARTINS-Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls.142, em 5 dias. Diligências necessárias. -Advs. OSCAR GUISS-5773, MARIA FREITAS CAMARA e RUBYO DANILO BRITO DOS ANJOS-.

20. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-77/2000-CERAMICA SANTA TEREZINHA COLLODEL LTDA x GRANDE PISO REVESTIMENTOS LTDA-1- Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a manifestação do autor. 2-Diligências necessárias. -Advs. PRISCILA SEGALA 37595/PR e LUIZ FERNANDO PEREIRA OAB.22076/PR-.

21. MONITORIA-600/2000-BANCO CIDADE S.A x METRATON TELECOMUNICACOES LTDA e outros-Vista a parte autor/executeute, para tomar conhecimento, em cartório, quanto a resposta do ofício da Receita Federal, no prazo de cinco dias. -Advs. ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN-22616, PEDRO PAULO PAMPLONA-OAB.4660, RAFAEL FADEL BRAZ e PEDRO GIROLANO MACARINI-OAB.8166-.

22. EMBARGOS DE TERCEIROS-974/2000-VERONICA LONGO FONTANA x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A e outro-1-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. (Sob pena de extinção). 2-Diligências Necessárias. -Advs. FERNANDO JOSE STOCCO e SONNY BRASIL C.GUIMARAES-OAB-6472-.

23. EXECUCAO PROVISORIA-1040/2000-SIMONE CRISTIANE DA SILVA x REVELAPAR STDIOS & FOTOPROCESSAMENTO LTDA e outro-Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 266, em 5 dias. Diligências necessárias. -Adv. MARCIA NUNES DE SOUZA VALEIXO-.

24. USUCAPIAO-1091/2000-GETULIO SERGIO GPIMENTEL e outro x JOAO ALBERTO R.GUIMARAES-1- Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte au-

tora. 2-Diligências Necessárias. -Advs. JEANE BURDA NICOLA-OAB.10715 e SERGIO BURDA NICOLA-.

25. INTERDITO PROIBITORIO-62/2001-D.J.C. CORRETOIRA DE SEGUROS S/C.LTDA e outro x VEPASA VEICULOS S/A e outro-1- Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte autora. 2-Diligências Necessárias. -Advs. ALESSANDRA C.K.PANCERA e EROS SANTOS CARRILHO 2086/PR-.

26. EMBARGOS A EXECUCAO-69/2001-ELIA BUENO DE BARROS x OSMARIO LOPES DOS SANTOS-Ao () autor () réu para o preparo das custas no valor de R\$ 609,00. -Advs. DJANIR PEDRO PALMEIRA, JOSE DO CARMO BADARO-OAB.14.471 e MARCIA S. BADARO-OAB.14471-537/2000.

27. DECLARATORIA-387/2001-FRANCISCO JOSE MUNIZ DE REZENDE x SANDRELI TEREZINHA PAMPLONA-1- Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a manifestação do autor. 2-Diligências necessárias. -Advs. MARCO AURELIO R. MOREY e CARLOS A.F.DE CASTRO-OAB.20812-.

28. INDENIZACAO-524/2001-BEATRIZ MONTEIRO x ANACONDA INDUSTRIAL E AGRICOLA DE CEREAIS S/A-1- Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a manifestação do autor. 2-Diligências necessárias. -Advs. NORMA S.WOOD S.DE MORAES-OAB.8750, ANTONIO CARLOS T. DE MACEDO e JOAO JOAQUIM MARTINELLI-.

29. DEPOSITO-667/2001-FINAUSTRIA-CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x CRISTIAN AUGUSTO SOUZA FONSECA-1- Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a manifestação do autor. 2-Diligências necessárias. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA-OAB.30832 e DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

30. ALIENAÇÃO JUDICIAL-1351/2001-DENISE GOMARA CAVALLIN e outros x FLORENTINA RAMINA CAVALLIN e outros-Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 341 em 5 dias. Diligências necessárias. -Advs. ERIKA PAULA DE CAMPOS-OAB.17492, ROSIMEIRI G.BASILIO 26.627, NELSON AUGUSTO ARAUJO, ANA PAULA ROCHA E SILVA, GUSTAVO CAVALLIN DE ARAUJO, CARLOS ALBERTO RAMINA E SILVA e TIAGO HENRIQUE DE SOUZA ZANCHI-ap.22746/1981

31. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1555/2001-MARIA ELIZABETE DA SILVA e outro x IVAIR APARECIDA CASSIANO e outro-1-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. (Sob pena de extinção). 2-Diligências Necessárias. -Adv. MARCO ANTONIO SILLO-.

32. REVISIONAL DE CONTRATO-68/2002-EULISSES ZAGONEL MACHADO x BANCO ABN AMRO REAL S/A-1-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias (pena de extinção). 2-Diligências Necessárias. -Advs. NILTON JOSE DO NASCIMENTO e LUIZ FERNANDO DIETRICH-20899-.

33. DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-103/2002-RAMIRO FARIAS MARTINS x UNIVERSAL A.EM CONDOMINIOS S/A LTDA e outro-1-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias (Sob pena de extinção). 2-Diligências Necessárias. -Adv. JOAO SOARES DOS REIS-.

34. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-669/2002-BANCO ARAUCARIA S/A x NEWTON MARTINS e outro-Vista a parte autor/executeute, para tomar conhecimento, em cartório, quanto a resposta do ofício da Receita Federal, no prazo de cinco dias. -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN-.

35. PRESTACAO DE CONTAS-721/2002-EDIMAR MARCOS DE JESUS x TELEMEDIA DO BRASIL PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA-Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls.151, em 5 dias. Diligências necessárias. -Advs. LUIZ HENRIQUE ZANELATTO 29421- e JOSIANE FRUET B.LUPION-CUR.ESPECIAL-.

36. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-819/2002-BANCO BANESTADO S/A x CLINICA ODONTOLOGICA ARI DORTORA LTDA-1-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. (Sob pena de extinção). 2-Diligências Necessárias. -Advs. ARISTIDES ALBERTO T.FRANCA-11527, OKSANDRO O. GONÇALVES-OAB.24590, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR e ALESSANDRO M.FELIPE-OAB.29257-.

37. INEXISTENCIA DE DEBITO-826/2002-GLEIDSON AURELIANO DA SILVA x JAIME GOMES DE LIMA e outro-A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. oficial de justiça no valor de R\$ 40,00, conforme certidão de fls. 301, em cinco dias. -Advs. RICARDO RUSSO 31666, VICENTE HIGINO NETO, JACKSON GLADSTON NICOLODI-OAB-18175, CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ-OAB.30890PR, VALERIA CARAMURU CICARELLI-25474/PR, CLARISSE CORTE ROSA OAB.32.524 e JORGE A.RITZMANN OLIVEIRA 11985/SC-.

38. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-844/2002-CONSORCIO NACIONAL CIDAELA S/C LTDA x HELOISA FEDATO DELLES e outros-A parte autora para retirar ofício e alvará, no valor de R\$ 7,00, cada, em cinco dias. -Adv. ELTON SCHEIDT PUPO-.

39. INVENTARIO-1207/2002-MARILENE CHUKEVIK x ADAO ACIR FERNANDO CHUKEVIK-1- Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte autora. 2-Diligências Necessárias. -Adv. PAULO RICARDO OPUSZKA-.

40. DECLARATORIA-1507/2002-SUZETE ELIZABETH GRASSI GARBERS x MARIO LUIZ LUVIZOTTO-1- Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte autora. 2-Diligências Necessárias. -Advs. RAFAEL AUGUSTO

B.CARBONAR-32759 e FATIMA LUIZA GEBARA CASABURI-.

41. REVISAO DE DEBITO-1513/2002-TRASPOTADORA SANTA FELICIDADE LTDA x BANCO VOLVO (BRASIL) S.A-1- Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a manifestação do autor. 2-Diligências necessárias. -Advs. JOSE A. GRANERO PEREIRA, ROSANA HACK CAMARGO 26575, GENI WERKA-OAB.21665 e RAFAEL JAEGER ANDRADE OAB.31775/PR-.

42. COBRANCA-1531/2002-CONJUNTO PADRE ANCHIEITA x TEMISTOCLES NADOLNY e outro-Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 110, em 5 dias. Diligências necessárias. -Advs. EMERSON LUIZ VELLO e SERGIO ALVES RAYZEL-.

43. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1541/2002-ALEIXO SOECKI x DURVAL RIBEIRO DE OLIVEIRA e outro-1- Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a manifestação do autor. 2-Diligências necessárias. -Adv. KATIA REGINA R.RAMOS 21.481-.

44. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1571/2002-GRENDENE CALCADOS S/A x ALTA PRODUCAO CONFECOES FACCAO LTDA-1- Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a manifestação do autor. 2-Diligências necessárias. -Advs. KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA e LUCIANO CHIZINI E CHEMIN-26718-.

45. DISSOLUCAO PARCIAL SOCIEDADE-74/2003-C & Y CALCADOS LTDA e outro x ANDERSON YOUSSEF-Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 770, em 5 dias. Diligências necessárias. -Advs. RICHARD MARTMANN-F.3325384, NEMO ELOY VIDAL NETO-OAB.20039 e MIGUEL LUIZ CONTE-OAB.4932-.

46. COBRANCA-322/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A (CURITIBA) x ROSICLEIA DE JESUS RODRIGUES-1- Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a manifestação do autor. 2-Diligências necessárias. -Adv. ALESSANDRO M.SACRAMENTO-OAB.29062A-.

47. ORDINARIA-339/2003-ELOIR FREITAS DE ALMEIDA x TELEPAR BRASIL TELECOM S.A-1- Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a manifestação do autor. 2-Diligências necessárias. -Adv. NELSOM SCARPIN JUNIOR-.

48. REVISIONAL DE CONTRATO-562/2003-HERCULES LIMA RIBEIRO x ALFA LEASING E FINANCEIRA-1-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias (Sob pena de extinção). 2-Diligências Necessárias. -Advs. MAURILIO VIANA PEREIRA-OAB-30.695 e FABIANA SILVEIRA OAB.30391/PR-ap.175/2003

49. REINTEGRACAO DE POSSE-615/2003-JOSE VITT LIMA x ELISABETH MARIANO MOSTARDO e outro-Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 213, em 5 dias. Diligências necessárias. -Advs. DAVI DEUTSCHER-OAB. 3753 e MARCOS ANTONIO FAGUNDES CUNHA-.

50. ALVARA-685/2003-JOAO CARLOS BACKES x ESTE JUIZO-1- Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte autora. 2-Diligências Necessárias. -Adv. GUILHERME DUARTE DA CONCEICAO-.

51. DESPEJO-703/2003-ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LIMITADA x FORMOSA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES-1- Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a manifestação do autor. 2-Diligências necessárias. -Advs. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, GISELE CRISTINA MENDONCA 193379/SP e EVIO MARCOS CILAO-10447-.

52. REVISAO DE DEBITO-855/2003-APARECIDO DO CARMO FERREIRA x BANCO LLOYDS TSB S/A-1-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias (Sob pena de extinção). 2-Diligências Necessárias. -Advs. SEBASTIAO VERGO POLAN, MARCOS ANOTNIO ANDRAUS e ANDRE LUIS ALCANTARA-OAB.31.994-.

53. RESOLUCAO DE CONTRATO-898/2003-HERALDO LOSCHNER x JOSE ROBERTO RAMOS-1- Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a manifestação do autor. 2-Diligências necessárias. -Advs. SEBASTIAO VERGO POLAN e SAMIR THOME-.

54. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-909/2003-FUNDACAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x JULIANA FERNANDES e outro-1- Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a manifestação do autor. 2-Diligências necessárias. -Advs. ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA, MAURO JUNIOR SERAPHIM-OAB.17670 e IVAN SERGIO BONFIM 37879/PR-.

55. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1038/2003-BANCO DO BRASIL S.A x SEVERINO ADAUTO BARBOSA-Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls.108, em 5 dias. Diligências necessárias. -Adv. JOSAFÁ ANTONIO LEMES-OAB-17.624-.

56. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1165/2003-POLIMIX CONCRETO LTDA x UNILAR ADMINISTRACAO DE BENS SOCIEDADE CIVIL LTDA-Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 99, em 5 dias. Diligências necessárias. -Advs. LEONARDO BENETON THIELE e ADILSON DE CASTRO JR.-OAB.18435-.

57. COBRANCA-25/2004-CONDOMINIO EDIFICO CRISTIANE x MARGARETH VECCHI-1- Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte autora. 2-Diligências Necessárias. -Adv. MABEL FLORIO REAL 38714-.

58. B.A.CONVERTIDA EM DEPOSITO-177/2004-BANCO

pensa do prazo recursal. Alvará com validade de 60(sessenta) dias. Oportunamente, archive-se. Publique-se. Registre-se Intime-se. -Adv. ANTONIO AUGUSTO C.NEIA.(DEF.PUBL) e JOSIANE FRUET B.LUPION-CUR.ESPECIAL-.

101. CANC.APONT.DE PROTESTO-610/2006-MARIA ANA VIVIRKA x OTILIA KLAPOVSKS CHINCOWICH- 1. O valor da causa deve corresponder ao conteúdo econômico buscado pelo autor. 2. Depreende-se da inicial que a autora pretende seja a ré condenada à indenização por danos morais/ cuja estimativa não foi feita adequadamente. 3. Muito embora se admita pedido genérico nas ações de indenização por dano moral, permitindo-se ao magistrado a modificação quando da sentença de mérito, necessário que o autor indique valor estimativo para possibilitar ao réu contrariar a pretensão de forma objetiva e eficaz, fixando, também, o rito a ser seguido. 4. Assim, emende o autor a petição inicial para fazer constar valor estimado da indenização pretendida por dano moral, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, adequando após o valor da causa (CPC, art. 284, parágrafo único) e, em sendo o caso, cumprindo o que dispõe o artigo 276 do cpc. Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA-OAB.17869-.

102. REVISAO DE DEBITO-612/2006-ROSIMARY RODRIGUES DE CARVALHO x ALFA FINANCEIRA S/A- Considerando o valor atribuído à causa, o presente feito deve tramitar pelo rito sumário, em razão disso determino à parte autora a emenda da petição inicial, observando-se o disposto nos artigos 276 e 277 do Código de Processo Civil, em dez dias. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. MARCOS VINICIUS RODRIGUES DE ALMEIDA-.

103. SUSTACAO DE PROTESTO-614/2006-GOMES E SANTOS COSM.E PERFUMARIA LTDA x BELL MASTER LOGISTICA LTDA- 1. GOMES E SANTOS COMÉSTICOS E PERFUMARIA LTDA. ingressa com o presente pedido de sustação de protesto em face de BELL MASTER LOGÍSTICA LTDA., alegando que está sofrendo pedido de protesto sob nº 525293, no valor de R\$ 11.982,48, com vencimento para o dia 30/05/06, perante o 4º Tabelionato de Protesto de Títulos da Capital. Argumenta que atua no mesmo ramo de atividades que a empresa ré e esta na condição de fornecedora sempre ofereceu diversas benesses, a exemplo de tablôides, prêmios a vendedoras, etc., e que todas essas negociações eram compensadas através de bonificação de produtos, restando um saldo remanescente em favor da autora. Assim, o protesto é indevido, uma vez que a ré emitiu duplicatas de produtos que deveriam ser bonificadas.

2. Muito embora as alegações constantes da inicial se mostrem relevantes à primeira vista, vieram totalmente desprovidas de comprovação. Com efeito, a autora não juntou aos autos quaisquer documentos hábeis a demonstrar pelo menos a existência de contrato ou qualquer outro documento capaz de demonstrar o direito as bonificações, com a quitação do valor do título indicado a protesto. Ao contrário, os documentos colacionados são alusivos a pedido e propaganda de produtos, o que por certo não são suficientes para o convencimento deste Juízo, nesta fase de cognição sumária, da plausibilidade do direito da autora. Em que pese a prova requerida pelas medidas cautelares não ser tão robusta quanto à pelas tutelas antecipatórias, tenho que a autora não demonstrou minimamente a plausibilidade do direito invocado, ônus que lhe incumbia. 3. Posto isso, ante a ausência da fumaça do bom direito, INDEFIRO o pedido liminar. 4. Cite-se o réu, na forma requerida, para apresentar resposta, no prazo legal, com as advertências dos artigos 319 e 285 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Diligências necessárias. -A parte autora para retirar a carta de citação, em cinco dias. -Adv. DANIELA BRUM DA SILVA-.

104. CONSIGNACAO DE CHAVES-616/2006-ELIZANA CRISTIANE MENDES BATISTA x LIBERTY PAULINA SEGUROS S/A- O presente feito deve tramitar pelo rito sumário, em razão disso determino à parte autora emenda da petição inicial, observando-se o disposto nos artigos 276 e 277 do Código de Processo Civil, em dez dias. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA -.

105. ANULACAO DE TITULO-618/2006-CURITIGRAN GRANITOS E MARMORES LTDA x BARCELOS GRANITOS E MARMORES LTDA e outro-1. O valor da causa deve corresponder ao conteúdo econômico buscado pelo autor. 2. Depreende-se da inicial que o autor pretende sejam os réus condenados à indenização por danos material e moral, cuja estimativa não foi feita. 3. Muito embora se admita pedido genérico nas ações de indenização por dano moral, permitindo-se ao magistrado a modificação quando da sentença de mérito, necessário que o autor indique valor estimativo para possibilitar ao réu contrariar a pretensão de forma objetiva e eficaz, fixando, também, o rito a ser seguido. 4. Assim, emende o autor a petição inicial para fazer constar valor estimado da indenização pretendida por dano material e moral, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, adequando após o valor da causa (CPC, art. 284, parágrafo único). Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ALCEU BODOT- 16289-.

106. INDENIZATORIA-620/2006-JANISCKI IMOVELS LTDA x RODRIGO RODRIGUES DA SILVA- 1. O valor da causa deve corresponder ao conteúdo econômico buscado pelo autor. 2. Depreende-se da inicial que o autor pretende seja o réu condenado à indenização por danos morais, cuja estimativa não foi feita.

3. Muito embora se admita pedido genérico nas ações de indenização por dano moral, permitindo-se ao magistrado a modificação quando da sentença de mérito, necessário que o autor indique valor estimativo para possibilitar ao réu contrariar a pretensão de forma objetiva e eficaz. 4. Assim, emende o autor a petição inicial para fazer constar valor estimado da indenização pretendida por dano moral, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, adequando após o valor da causa (CPC, art. 284, parágrafo único). Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. FERNANDO C. ARAUJO-OAB.93213/SP-.

11ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA RELAÇÃO Nº88/2006 - 11ª VARA CÆVEL JUIZES DE DIREITO

Antonio Franco F. da Costa Neto
Rossellini Carneiro

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0002	000732/1992
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0045	000125/2005
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA	0063	001482/2005
AFONSO CELSO NUNES	0001	000864/1989
ALTON NUNES DA SILVA	0054	000778/2005
ALAN ROGERIO MINCACHÉ	0069	000217/2006
ALCEU MARCZYNSKI	0016	000495/2001
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0030	000074/2004
ALEXANDRE ARSENO	0022	000172/2003
ALEXANDRE FIDALSKI	0008	000657/1997
ALFREDO DE ASSIS G. NETO	0046	000172/2005
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0031	000166/2004
	0038	001313/2004
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0014	000063/2001
AMILTON FERREIRA DA SILVA	0009	001302/1997
ANA CAROLINA RAMOS GARCIA	0005	001055/1996
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0011	000023/2000
ANA FLAVIA DE LARA MEHL	0014	000063/2001
ANA RENATA MACHADO	0010	001393/1998
ANDRE LUIZ PENTEADO BUENO	0010	001393/1998
ANDRE MELLO SOUZA	0049	000431/2005
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0001	000864/1989
ANDREA CUNHA	0048	000428/2005
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0050	000600/2005
	0051	000601/2005
ANGELA REGINA BALBINOTTI	0039	001319/2004
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0055	000814/2005
ANTONIO CELSO C DE ALBUQU	0024	000518/2003
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	0020	001432/2002
	0021	000050/2003
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	0006	000301/1997
AYRTON CORREIA ROSA	0008	000657/1997
BEATRIZ SANTI	0037	001298/2004
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0022	000172/2003
CARLOS ALBERTO GROLLI	0009	001302/1997
CARLOS EDUARDO R. BARTNIK	0005	001055/1996
CARLOS FREDERICO REINA CO	0012	000972/2000
CARLOS VITOR MARANHÃO DE	0006	000301/1997
CARLYLE POPP	0005	001055/1996
CESAR ANTONIO DA CUNHA	0009	001302/1997
CESAR AUGUSTO TERRA	0047	000395/2005
CESAR RICARDO TUPONI	0011	000023/2000
CEZAR EDUARDO ZILLOTTO	0009	001302/1997
CHRISTIANE SUMIE KUBA - C	0022	000172/2003
	0048	000428/2005
CIRO BRUNING	0034	000881/2004
CLAUDINEI BELLAFRONTE	0003	000057/1993
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA	0003	000057/1993
	0072	000307/2006
DANIEL HACHEM	0007	000649/1997
	0019	001189/2002
	0025	000571/2003
	0030	000074/2004
DANIELE DE BONA	0071	000258/2006
DANIELLA LETICIA BROERING	0045	000125/2005
DARIANE MARQUES MARTINELL	0044	000075/2005
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0071	000258/2006
DINAMIR PRUENCA MONTEIRO	0028	000844/2003
DIOGO MATTE AMARO	0069	000217/2006
DOUGLAS MARCEL PERES	0010	001393/1998
	0016	000495/2001
	0048	000428/2005
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL	0010	001393/1998
	0015	000470/2001
EDIGARDO MARANHÃO SOARES	0056	000973/2005
EDUARDO BRUNING	0034	000881/2004
EDUARDO DUARTE FERREIRA	0009	001302/1997
	0065	000083/2006
	0066	000086/2006
	0067	000117/2006
ELIANE MARIA MARQUES	0068	000177/2006
ELIANI GARCIES CHOTI	0034	000881/2004
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	0053	000731/2005
ELISABETH NASS ANDERLE	0029	000910/2003
EVARISTO ARAGO FERREIRA	0027	000703/2003
FABIANO ROESNER	0014	000063/2001
FABIO ROTTER MEDA	0069	000217/2006
FARIDE MALUFF BUISSA DE L	0025	000571/2003
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0058	001042/2005
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0046	000172/2005
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0022	000172/2003
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	0004	000255/1993
FLAVIO W. LINS	0035	000982/2004
FRANCISCO GONCALVES ANDRE	0007	000649/1997
GEORGE BUENO GOMM	0022	000172/2003
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0048	000428/2005
GERMANO LAERTES NEVES	0029	000910/2003
GERSON LUIZ WENZEL	0020	001432/2002
	0021	000050/2003
GEVERSON ANSELMO PILATI	0033	000872/2004
GILBERTO STINGLIN LOTH	0047	000395/2005
GRACIELA I. MARINS	0065	000083/2006
	0066	000086/2006
	0067	000117/2006
GRACIELA YURK MARINS	0009	001302/1997
HERMES CAPPI JUNIOR	0014	000063/2001
HERLDES BAHR NETO	0053	000731/2005
HILDEGARD TAGGSELL GIOST	0009	001302/1997
HOMERO MATIAS	0029	000910/2003

IDELANIR ERNESTI 0001 000864/1989
IDERALDO JOSE APPI 0032 000583/2004
INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO 0040 001330/2004
0041 001462/2004
IVANISE N. KORNELHUK 0008 000657/1997
JANDER LUIS CATARIN 0049 000431/2005
JEAN ANDERSON ALBURQUERQU 0003 000057/1993
0072 000307/2006
JEFFERSON COMELI 0049 000431/2005
JEFFERSON SILVEIRA DE SOU 0020 001432/2002
0021 000050/2003

JOAO BATISTA DOS ANJOS 0034 000881/2004
JOAO CASILLO 0049 000431/2005
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0014 000063/2001
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0047 000395/2005
JODETE DE SENA MARIA S. C 0015 000470/2001
JOEL OLIVEIRA SANTOS 0073 000374/2006
JOHNSON SADE 0006 000301/1997
JOSE CARDOSO 0016 000495/2001
JOSE CESAR VALEIXO NETO 0002 000732/1992
JOSE DANILO SZEZECH 0009 001302/1997
JOSE DO CARMO BADARO 0026 000701/2003
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC 0003 000057/1993
0072 000307/2006
0029 000910/2003
JOSE HERIBERTO MICHELETO 0059 001238/2005
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S 0064 001506/2005
0017 000547/2001
JOSELIA APARECIDA KUCHLER 0004 000255/1993
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR 0033 000872/2004
JULIO CESAR DALMOLIN 0045 000125/2000
KARINE CRISTINA DA COSTA 0015 000470/2001
0071 000258/2006
0052 000611/2005
0013 001318/2000
0033 000872/2004
0040 001330/2004
0041 001462/2004
0039 001319/2004
0030 000074/2004
0006 000301/1997
0013 001318/2000
0026 000701/2003
0008 000657/1997
LUIZ FERNANDO PEREIRA 0046 000172/2005
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0031 000166/2004
0038 001313/2004
0061 001295/2005
0011 000023/2000
0046 000172/2005
0060 001289/2005
0062 001354/2005
0004 000255/1993
0005 001055/1996
0029 000910/2003
0005 001055/1996
0049 000431/2005
0022 000172/2003
0026 000701/2003
0050 000600/2005
0051 000601/2005
0009 001302/1997
0015 000470/2001
0018 000151/2002
0033 000872/2004
0012 000792/2000
0022 000172/2003
0004 000255/1993
0023 000493/2003
0022 000172/2003
0039 001319/2004
0039 001319/2004
0024 000518/2003
0034 000881/2004
0049 000431/2005
0005 001055/1996
0049 000431/2005
0012 000792/2000
0013 001318/2000
0034 000881/2004
0012 000792/2000
0069 000217/2006
0016 000495/2001
0040 001330/2004
0041 001462/2004
0048 000428/2005
0011 000023/2000
0009 001302/1997
0001 000864/1989
0003 000057/1993
0072 000307/2006
0036 001088/2004
0006 000301/1997
0025 000571/2003
0030 000074/2004
0007 000649/1997
0032 000583/2004
0025 000571/2003
0006 000301/1997
0011 000023/2000
0005 001055/1996
0006 000301/1997
0049 000431/2005
0055 000814/2005
0034 000881/2004
0011 000023/2000
0044 000075/2005
0022 000172/2003
0049 000431/2005
0002 000732/1992
0043 001502/2004
0058 001042/2005
0044 000075/2005

JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO
JOSELIA APARECIDA KUCHLER
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR
JULIO CESAR DALMOLIN
KARINE CRISTINA DA COSTA

LEANDRO LUIZ KALINOWSKI
LEOMIR BINHARA DE MELLO
LEONINDA ALICE MION PILAT
LEONEL TREVISAN JUNIOR

LUCI RAYMUNDO DAMAZIO
LUCIANO HINZ MARAN
LUCIANO SOARES PEREIRA
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI

LUIZ FERNANDO NADOLNY LOY
LUIZ FERNANDO PEREIRA
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA

LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR
LUIZ CARLOS DA ROCHA
LUIZ DANIEL HAJ MUSSI
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ
LUIZ FERNANDO KUSTER
MACAZUMI FURTADO NIWA
MAJEDA DENISE MOHD POPP
MARCELO BIENTINEZ MIRO
MARCELO CARON BAPTISTA
MARCIA S. BADARO
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

MARCIO LUIZ FERREIRA DA S
MARCOS ANTONIO R. DE SOUZA
MARCOS JOAO RODRIGUES SAL
MARCOS SERGIO JAKIEMIM MA
MARIANE RIBAS DE SOUZA
MARIO VENTURELLI
MARLI T. D AVILA CARGNERI
MAURO FONSECA DE MACEDO
MIGUEL HILU NETO
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
MONICA FERREIRA MELLO BIO
MONSENHOR EDVAL MONTEIRO
MOZART PIZZATTO ANDREOLI
NADY MIRO JUNIOR
NAILOR AYMORE OLSEN NETO
OLIVIO HORACIO RODRIGUES
OSMAR NODARI
OTAVIO ERNESTO MARCHESINI
PAULINO ANDREOLLI
PAULO AMBROSIO
PAULO MAURICIO ROCHA TURR
PAULO ROBERTO BARBIERI

PEDRO GIROLAMO MACARINI
PEDRO HENRIQUE XAVIER
PEDRO PAULO PAMPLONA
PLINIO LUIZ BONANCA

RAFAELLO FONTANA
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR
REINALDO EMILIO AMADEU HA

RICARDO GRACIOLLI CORDEIR
RICARDO MAGNO QUADROS
RICARDO VIOTTO
ROBERTO PORTUGAL
RODRIGO DA ROCHA LEITE
RODRIGO VIDAL
SAMANTHA DE MASCARENHAS S
SAMIR NAOUAF HALABI
SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA
SANDRA MARA PEREIRA
SANDRO MARCELO KOZIKOSKI
SERGIO SCHULZE
SERGIO SELEME
SIMONE ZONARI LETHACOSKI
SOLANGE MARIA DE SOUZA CH
TATIANA KALKO TURQUETI C
TATIANA KALKO TURQUETI C
TATIANA VALESA VROBLEWSK

TATIANE PARZIANELLO 0070 000230/2006
TEOFILO L.DOS SANTOS NETO 0034 000881/2004
THAIS HELENA ALVES ROSSA 0049 000431/2005
THAISA JAQUELINE VROBLEWS 0026 000701/2003
THEODORO FERNANDES DA CRU 0006 000301/1997
UBIRAJARA COSTODIO FILHO 0022 000172/2003
VANDOCIR JOSE DOS SANTOS 0006 000301/1997
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0071 000258/2006
VANISE MELGAR TALAVERA 0042 001469/2004
VINICIUS GONÇALVES 0051 000601/2005
VITOR ACIR PUPPI STANISLA 0057 001021/2005
VIVIANE WEINGATNER 0009 001302/1997
WALTER JOSE DE FONTES 0062 001354/2005
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0013 001318/2000
0026 000701/2003
WATERLOO MARCHESINI JUNIO 0013 001318/2000
WINICIUS RUBELE VALENZA 0046 000172/2005

1. ORDINARIA-864/1989-PAMPLONA & BRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS x DAMBROZ S/A INDUSTRIA MECANICA E METALURGICA LTDA- Indefiro o pedido formulado as fls.1079/1080, consistente na inclusao de Ana Cristina Rinaldi no feito na condicao de terceira interessada, eis que nao restou demonstrado o seu interesse direto, evidenciado por eventual prejuizo, considerando-se ainda que o postulante fundamenta seu requerimento no fato de ser socia da Massa falida Expresso Sul Brasil Ltda, empresa que dispensa qualquer pretensao ao processo, ja que cedeu ao ora credor os direitos ao recebimento do credito sub judice. Outrossim, cumpra-se a deeterminacao contida nas fs.1055- segunda parte, aguardando-se, no mais, o desfecho de acordo entabulado as fls.1045/1048 em arquivo provisorio. Int. -Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA, IDELANIR ERNESTI, AFONSO CELSO NUNES e ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN-.

2. ORDINARIA DE INDENIZACAO-732/1992-ESP DE DANIEL DE OLIVEIRA SILVA e outro x EXPRESSO CATARIENSE DE TRANSPORTES LTDA e outros- Vistos e eetc...desentranhe-se e adiete-se a deprecata de fls.1209/1229 para citação de MARA RUBIA DE SOUZA, consignando-se da ordem ainda a determinação para a sua intimação acerca da penhora realizada, bem como a existência de tramite processual prioritario. Para maior agilidade dos processos executivos, realiza-se a avaliação do bem imóvel construído, pelo serventurário-avaliador, em 10 dias (CPC, art.680 e 681). Retirar deprecata. Intime-se. -Adv. JOSE CESAR VALEIXO NETO, ACAAIO CORREA FILHO e SOLANGE MARIA DE SOUZA CHUEIRI-.

3. REINTEGRACAO DE POSSE-57/1993(apenso aos autos 563/1992)-SOCIEDADE RECREATIVA ESPORTIVA BANGU x JACIRA CORACIN RIBEIRO- Mantenho a decisao agravada (fl.408) pelos seus proprios fundamentos. Oficie-se ao Eminente Desembargador Relator, comunicando. Diante do indeferimento do efeito suspensivo (Fls.444), proceda-se o normal prosseguimento do feito, como determinado as fls.403. Intime-se. -Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, PLINIO LUIZ BONANCA, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS, CLAUDINEI BELLAFRONTE e JEAN ANDERSON ALBURQUERQUE-.

4. SUMARIA DE COBRANCA-255/1993-COND EDIF JOAO GABARDO x MARIO ROBERTO DA COSTA FERREIRA- Defiro o requerimento retro. Int. (vista dos autos)-Adv. JOSELIA APARECIDA KUCHLER, MARLI T. D AVILA CARGNERI, FLAVIO FAGUNDES FERREIRA e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-.

5. EMBARGOS A EXECUCAO-1055/1996(apenso aos autos 720/1996)-MADEKIRI INDUSTRIA COM E EXP DE MADEIRAS LTDA e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Manifestem-se as partes sobre a carta geral apresentada, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, CARLOS EDUARDO R. BARTNIK, NAILOR AYMORE OLSEN NETO, ANA CAROLINA RAMOS GARCIA, RODRIGO VIDAL e LUIZ FERNANDO KUSTER-.

6. EMBARGOS DE TERCEIROS-301/1997-JOSE WANDERLEY TEIXEIRA e outro x VALCIDES DA SILVA XAVIER- Abra-se o quarto volume a partir das fls.605. Proceda a escrivania, na capa dos autos, as anotações determinadas na deliberação de fls.698. Defiro o requerimento de fls.764/765. Retirar deprecata. Int. -Adv. ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO, ROBERTO PORTUGAL, VANDOCIR JOSE DOS SANTOS, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, LUCIANO SOARES PEREIRA, JOHNSON SADE, SAMANTHA DE MASCARENHAS SADE e THEODORO FERNANDES DA CRUZ NETO-.

7. DEPOSITO-649/1997-BANCO ITAU S/A x TANNER & CIA LTDA- Manifeste-se a parte sobre a certidão expedida as fls.299/verso, no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. DANIEL HACHEM, RICARDO GRACIOLLI CORDEIRO e FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI-.

8. DECL. DE NULIDADE ATTO JURID.-657/1997-FERRAGENS HAUER LTDA x PORTIFINO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-Face o retorno da carta de citação negativa, em cinco dias, indique o atual endereço de .PORTIFINO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.. Intimem-se. -Adv. LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA, IVANISE N. KORNELHUK, ALEXANDRE FIDALSKI e AYRTON CORREIA ROSA-.

9. INDENIZACAO-1302/1997-PAULO RENATO DOS SANTOS e outro x MANUEL ANTONIO CHAVES ATHAYDE e outros- Para o melhor manuseio dos autos, desapensem-se e arquivem-se os tres primeiros volumes dos autos, deixando nos volumes restantes as anotações pertinentes aos advogados autantes. Certifique a escrivania o transitio em julgado nos autos em apenso (nº1090/1997), arquivando-os em seguida. Apos, apensem-se aos autos de nº8

YURK MARINS, CESAR ANTONIO DA CUNHA, HILDEGARD TAGGSELL GIOSTRI, CEZAR EDUARDO ZILJOT-TO, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, EDUARDO DUARTE FERREIRA, JOSE DANILO SZEZECH, PEDRO HENRIQUE XAVIER, CARLOS ALBERTO GROLI e AMILTON FERREIRA DA SILVA.-

10. MONITORIA-1393/1998-PEDRO ENIO MAGALHAES TELES x LEOCADIA GOMES PALENSKE- Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliação apresentado as fls.229, no prazo de cinco dias. Int. -Advs. ANDRE LUIZ PENTEADO BUENO, ANA RENATA MACHADO, DOUGLAS MARCEL PERES e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN.-

11. ORDINARIA-23/2000(apenso aos autos 650/1998)-ECEPLAN ENGENHARIA CIVIL LTDA x BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A BCN-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$58,80(a Escrivania) e R\$13,39 (ao Distribuidor). Intimem-se. -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, RODRIGO DA ROCHA LEITE, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, CESAR RICARDO TUPONI, PEDRO GIROLAMO MACARINI e ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER.-

12. COBRANCA-792/2000-COND EDIF IMPERIO x ESP LEO CARLOS CONTIN-Fica o autor devidamente intimado para que, em cinco dias, efetue as custas do Sr. Contador no valor de R\$7,51, para o calculo de custas remanescentes. Intimem-se. -Advs. OSMAR NODARI, MARIANE RIBAS DE SOUZA, PAULO AMBROSIO e CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO.-

13. REVISIONAL DE CONTRATO-1318/2000-VERA REGINA HAUEM ABAGE x BANCO ITAU S/A- Sobre a petição e documntos de fls.383/389, manifeste-se a autora, em cinco dias e voltem para deliberações. Int. -Advs. WATERLOO MARCHESINI JUNIOR, OTAVIO ERNESTO MARCHESINI, LEMIR BINHARA DE MELLO, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.-

14. RESOLUAO DE CONTRATO-63/2001-ALMIR JOSE PINTO DE LARA x BBV LEASING S/A ARREND MERCANTIL-Defiro o requerimento retro. Fica o autor devidamente intimado para que, em cinco dias, efetue as custas do Sr. Contador no valor de R\$7,51, para o calculo de custas remanescentes. Intimem-se. -Advs. HERMES CAPPI JUNIOR, AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, ANA FLAVIA DE LARA MEHL e FABIANO ROESNER.-

15. DEPOSITO-470/2001-BV FINANCEIRA S/A CFI x HILLANI DA PARECIDA ZAMBONI- Vistos etc...outrossim, comprotando o feito o julgamento antecipado, na forma do disposto no artigo 330, inciso I do CPC, contados e preparados, voltem para julgamento.Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$55,30(a Escrivania). Intimem-se. -Advs. MARCO ANTONIO R. DE SOUZA, KARINE CRISTINA DA COSTA, JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN.-

16. EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-495/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EDMARCOS DOS SANTOS MOLINA e outro-Cumpra-se o item 2 da deliberação de fls.84. Fica o autor devidamente intimado para que, em cinco dias, efetue as custas do Sr. Contador no valor de R\$25,52, para o calculo de custas remanescentes. Intimem-se. -Advs. DOUGLAS MARCEL PERES, PAULO ROBERTO BARBIERI, ALCEU MARCZYNSKI e JOSE CARDOSO.-

17. COMINATORIA-547/2001-PAULO HENRIQUE SANTOS BASTOS x VILMA SALES COELHO e outro-Diga a parte autora quanto ao cumprimento da deprecata. Intimem-se. -Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK.-

18. EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-151/2002-TEXACO BRASIL S/A PRODUTOS DE PETROLEO x VILLA BLANCA COM DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA e outros-Diga a parte autora quanto ao cumprimento da deprecata. Intimem-se. -Adv. MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMANUS.-

19. EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1189/2002-BANCO ITAU S/A x RM LIMA ROCHA e outros- Manifeste-se o autor sobre a certidão expedida as fls.155/verso. Int. -Adv. DANIEL HACHEM.-

20. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-1432/2002(apenso aos autos 50/2003)-ANDRADE & COELHO LTDA x IMPRESSORA MAYER LTDA-Em cinco dias, informe a requerida se houve ou nao o encaminhamento do(s) ofício(s) de fls.68. Intimem-se. -Advs. ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO, JEFFERSON SILVEIRA DE SOUZA e GERSON LUIZ WENZEL.-

21. DECL. NULIDADE DE TITULO-50/2003-ANDRADE & COELHO LTDA x IMPRESSORA MAYER LTDA-Diga o requerido quanto o seu interesse na continuidade do presente feito. Intimem-se. -Advs. ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO, JEFFERSON SILVEIRA DE SOUZA e GERSON LUIZ WENZEL.-

22. ANULACAO DE ATO JURIDICO-172/2003-JAMES FRISCHMANN AISENGART e outro x FANI FRISCHMANN AISENGART e outros- Sobre a petição e documentos acostados as fls.856/887, manifestem-se os reus e voltem para deliberações. Intime-se. -Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARRANHAO, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, ALEXANDRE ARSENO, GEORGE BUENO GOMM, MARIO VENTURELLI, SERGIO SELEME, CHRISTIANE SUMIE KUBA - CURADORA, MIGUEL HILU NETO, UBIRAJARA COSTODIO FILHO e MARCELO CARON BAPTISTA.-

23. RESCISAO DE CONTRATO-493/2003-IND E COM DE

MAQUINAS PERFECTA CTBA LTDA x LEVI PEREIRA DE MOURA-Diga a parte autora quanto ao cumprimento da deprecata. Intimem-se. -Adv. MAURO FONSECA DE MACE-DO.-

24. INDENIZACAO-518/2003-INEZ APARECIDA MULLER x ROBERTO LUIZ SOBANIA- Aguarde-se a realização do ato designado. Int. (Audiência dia 20 de outubro de 2006, as 14:00 horas)-Advs. MONSEHOR EDVAL MONTEIRO RODRIGUES e ANTONIO CELSO C DE ALBUQUERQUE.-

25. ORDINARIA-571/2003-RUBENS BUISSA e outro x BANCO BRADESCO S/A- Face o contido nas petições de fls.552/553 e 561/562, dou por encerrada a instrução, facultando as partes a apresentarem suas derradeiras alegações sob a forma de memorias, no prazo sucessivo e autonomo de dez dias para tanto, iniciando pelos autos. Apos, contados e preparados, voltem conclusos para prolação de sentença. Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$74,90(a Escrivania). Intimem-se. -Advs. FARIDE MALUFF BUISSA DE LARA, RICARDO VIOTTO, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.-

26. REVISIONAL DE CONTRATO-701/2003-HEDI MARTHA SOEDER MURARO x BANCO ITAU S/A- remetam-se os autos ao E. tribunal de Justiça, observadas as formalidades de estilo. Intimem-se. -Advs. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.-

27. MONITORIA-703/2003-BANCO ITAU S/A x APTUS TRABALHO TEMPORARIO LTDA e outros-Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

28. REPARACAO DE DANOS-844/2003-OLIVIA ROMANO DO NASCIMENTO E SILVA x JORGE BACH e outro- Em face da dificuldade de localização dos reus para citação e com o proposito de evitar atos judiciais inocuos, converto o feito para o rito ordinario. Cite-se, com as advertencias de praxe, e intime-se sobre os termos da decisao de fls.82/83, a re Berenice Benim. Retirar carta de citação e providenciar uma copia da inicial. Intime-se. -Adv. DINAMIR PRUENCA MONTEIRO MACHADO.-

29. INDENIZACAO-910/2003-FABIOLA PACHECO FERREIRA x CLINICA E MATERNSIDADE N S ROSARIO e outros-Cumpra-se o despacho de fls. 398. Int. (Ciencia as partes para a data da reaqlização da pericia designada para o dia 6 de julho de 2006, no endereço a Rua Conselheiro Laurindo, nº490, Edificio Master Town, 8º andar, conjunto 81, as 16h30min)-Advs. HOMERO MATIAS, JOSE HERIBERTO MICHELETO, MACAZUMI FURTADO NIWA, GERMANO LAERTES NEVES e ELISABETH NASS ANDERLE.-

30. BUSCA E APREENSAO-74/2004-BANCO BRADESCO S/A x HAUER CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA-O feito comporta julgamento abetcpado, nos termos do artigo 330, inciso I do CPC. Contados e preparados, voltem para julgamento.Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$31,50(a Escrivania). Intimem-se. -Advs. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM, ALCEU RODRIGUES CHAVES e LUCIANO HINZ MARAN.-

31. DEPOSITO-166/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x DENIS FABIO PEREIRA-Diga a parte autora quanto ao cumprimento da deprecata. Intimem-se. -Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI.-

32. SUMARIA DE COBRANCA-583/2004-CONDOMINIO EDIFICIO CANDIDO DE ABREU x DILSON MAGNAGNAGNO e outro-O feito comporta julgamento antecipado, na forma do artigo 330, inciso I, do CPC. Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$12,60(a Escrivania). Intimem-se. -Advs. IDERALDO JOSE APPI e RICARDO MAGNO QUADROS.-

33. -872/2004-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE CARLOS LEPREVOST-Face a contestação ofertada e documentos as fls.76/95, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Intimem-se. -Advs. GEVERSON ANSELMO PILATI, LEONINDA ALICE MION PILATI, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e MARCOS SERGIO JAKIEMIM MARTINS.-

34. ORDINARIA DE INDENIZACAO-881/2004-FRANCISCO LAERCIO GRECA x PORTO SEGURO COMPANIA DE SEGUROS GERAIS-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$23,10(a Escrivania). Intimem-se. -Advs. TEOFILO L.DOS SANTOS NETO, PAULINO ANDREOLLI, JOAO BATISTA DOS ANJOS, MOZART PIZZATTO ANDREOLI, SANDRA MARA PEREIRA, CIRO BRUNING, ELIANI GARCIES CHOTTI e EDUARDO BRUNING.-

35. INTERDICAÇÃO-982/2004-NATALIA FERNANDES GOMES x ARI DE PAULA FERNANDES- Comprove o autor a averbação no Registro de Nascimento e a publicação do edital em via de circulação, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. FLAVIO W. LINS.-

36. SUMARIA DE COBRANCA-1088/2004-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA e outros x ANDRE INFANTE VIEIRA DE ASSIS-Contados e preparados, voltem para julgamento.Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$25,90(a Escrivania). Intimem-se. -Adv. RAFAELLO FONTANA.-

37. SUMARIA DE COBRANCA-1298/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL JURUA e outro x MANOEL BENEVIDE e outro-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$16,80 (a Escrivania). Intimem-se. -Adv. BEATRIZ SANTI.-

38. DEPOSITO-1313/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x MARIA DORALD SPADA-Diga a parte autora quanto ao cumprimento da deprecata. Intimem-se. -Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI.-

39. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-1319/2004-AUTO MECANICA FINKLER LTDA e outro x UNIBANCO AIG PREVIDENCIA S/A-Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, e ainda, indique bens a penhora, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Advs. ANGELA REGINA BALBINOTTI, LUCI RAYMUNDO DAMAZIO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MONICA FERREIRA MELLO BIORA.-

40. ORDINARIA DE COBRANCA-1330/2004-BANESTADO ADMINISTRADORA DE CARTOES CREDITO LTDA x ROBSON GERVASIO SOARES DE OLIVEIRA-Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO.-

41. EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1462/2004-BANCO BANESTADO S/A x CONSTRUTORA MORADA LTDA e outros- Intime-se o exequente apra, em cinco dias, promover prosseguimento do feito. Int. -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI e INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO.-

42. EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1469/2004-SERVICO NAC APRENDIZAGEM COML ADM REG EST PR SENAC x EZEQUIEL CORDEIRO DE CASTRO-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. VANISE MELGAR TALAVERA.-

43. EXECUCAO HIPOTECARIA-1502/2004-BANCO BANESTADO S/A x SALVIO JOSE PEREIRA e outro-Diga a parte autora quanto ao cumprimento da deprecata. Intimem-se. -Adv. TATIANA KALKO TURQUETI C BARRETO.-

44. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-75/2005-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x EDGAR DOS SANTOS GONÇALVES-Diga a parte autora quanto ao cumprimento da deprecata. Intimem-se. -Advs. SERGIO SCHULZE, DARIANE MARQUES MARTINELLI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.-

45. SUMARIA-125/2005-RODOPETROMAR TRANSPORTE RODOVIARIOS x EMBRATTEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES-Desentranhe-se o expediente de fls.128 e junte-se nos autos correto, ja que nao se refer a estes autos. CVumpra-se o item 4 do termo de audiencia de fls.31/32. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$14,70 (a Escrivania). Intimem-se. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, DANIELLA LETICIA BROERING e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.-

46. DECL. DE NULIDADE ATO JURID.-172/2005(apenso aos autos 110/2005)-SERGIO RENATO COSTA FILHO e outro x ROBERTO BERTHOLDO e outro-Ficam as partes devidamente intimadas para, em cinco dias, manifestarem-se sobre a proposta de honorarios do(a) Expert, e, em caso de concordancia, no mesmo prazo depositem a parte que lhes cabe. Intimem-se. -Advs. ALFREDO DE ASSIS G. NETO, WINICIUS RUBELE VALENZA, LUIZ DANIEL HAJ MUSSI, LUIS FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES.-

47. BUSCA E APREENSAO-395/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE DIAS SIQUEIRA-Diga a parte autora quanto ao cumprimento da deprecata. Intimem-se. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH.-

48. EMBARGOS A EXECUCAO-428/2005-JOSE MAXIMO SILVEIRA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Contadas e preparadas as custas processuais, remetam-se estes autos ao arquivo. Fica o autor devidamente intimado para que, em cinco dias, efetue as custas do Sr. Contador no valor de R\$7,51, para o calculo de custas remanescentes. Intimem-se. -Advs. CHRISTIANE SUMIE KUBA - CURADORA, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, DOUGLAS MARCEL PERES, PAULO ROBERTO BARBIERI e ANDREA CUNHA.-

49. DECLARATORIA-431/2005-NADY MIRO JUNIOR e outro x MERCANTIL DE IMOVEIS LTDA e outro-O feito comporta julgamento antecipado, na forma do artigo 330, inciso I, do CPC. Contados e preparados, voltem conclusos para prolação de sentença. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$12,60(a Escrivania) e R\$1,84 (ao Distribuidor). Intimem-se. -Advs. MARCELO BIENTINEZ MIRO, NADY MIRO JUNIOR, JEFERSON COMELI, SIMONE ZONARI LETHACOSKI, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, JANDER LUIS CATARIN, THAIS HELENA ALVES ROSSA, SAMIR NAOUAF HALABI, JOAO CASILLO e ANDRE MELLO SOUZA.-

50. BUSCA E APREENSAO-600/2005-BANCO ITAU S/A x JAIR PIREZ-Face o retorno da deprecata aos autos, em cinco dias, manifeste-se a parte autora. Intimem-se. -Advs. ANDREA HERTEL MALUCCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

51. REINTEGRACAO DE POSSE-601/2005-CIA ITAULEA-

SING DE ARREND MERCANTIL GRUPO ITAU x MARCOS RAFAEL DOS SANTOS-Em cinco dias, informe o requerente se houve ou nao o encaminhamento do(s) ofício(s) de fls.28. Intimem-se. -Advs. ANDREA HERTEL MALUCCELLI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e VINICIUS GONÇALVES.-

52. SUMARIA DE COBRANCA-611/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM VERSAILLES x JORGE RIBEIRO CHAGAS-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$14,70(a Escrivania). Intimem-se. -Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI.-

53. PRESTACAO DE CONTAS-731/2005-ROBERTO LUIS MAFIOLETI x BANCO CITIBANK S/A-Face o contido na petição de fls.134 e certidão retro, determino, contadas e preparadas eventuais custas remanescentes, voltem conclusos para prlação de sentença. Fica o autor devidamente intimado para que, em cinco dias, efetue as custas do Sr. Contador no valor de R\$7,51, para o calculo de custas remanescentes. Intimem-se. -Advs. HEROLDES BAHR NETO e ELIONORA HARUMI TAKESHIRO.-

54. MONITORIA-778/2005-DJW BAR E PETISCARIA LTDA e outro x DAGOBERTO JEAN MOREIRA-Em cinco dias, informe o requerente se houve ou nao o encaminhamento da carta de citação de fls.126. Intimem-se. -Adv. AILTON NUNES DA SILVA.-

55. INDENIZACAO-814/2005-SALVADOR RIBEIRO DE SOUZA e outro x EVERALDO ALVES DE SOUZA e outro-Fica o(a) requerido devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, retire a carta de intimação para audiencia do dia 08 de agosto de 2006 as 14h30min. expedida as fls.116. Intimem-se. -Advs. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA e SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO.-

56. INDENIZACAO-973/2005-ROSANA MARIA BRANDAO BOTELHO x POLIPISSOS ENGENHARIA DE REVESTIMENTO LTDA e outros-Em cinco dias, informe o requerente se houve ou nao o encaminhamento da carta de citação para audiencia expedidas as fls.59/60. Intimem-se. -Adv. EDIGARDO MARRANHAO SOARES.-

57. EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1021/2005-TELELISTAS (REGIAO 2) LIMITADA x GASTROCENTRO CENTRO DIAGNOSTICO E TRATAMENTO-Vistos e etc...Indefiro o requerimento de bloqueio on line de eventuais-saldos bancarios dos devedores, a titulo de penhora, porquanto tal pretensão setraduziria em quebra de sigilo bancario, o que na hipotese dos autos einjustificavel, considerando-se que tal providencia so seria cabivel em casosespecificos e justificaveis com interesses que teriam, em tese, primazia aossegurados constituicionalmente aos ora executados. Ademais, o deferimento dobloqueio mencionado, mediante ordem de rastreamento de contas e bloqueio preventivo, o Juizo culminaria por se inserir em jurisdicção virtual, que nao seadmite fronteiras. Ocorre que, como dito, por ser providencia virtual, nao ha,diante das regras de lançamentos diario nas instituicoes financeiras, qual-quer certeza no sentido de se saber o montante do saldo disponivel verdadeiros emconta, o que acarretaria, em tese, perigo de dano irreparavel ou de dificilreparação. Tal entendimento, veja-se a seguir, ja foi objeto de discussao peloe tribunal dde Justiça Gaucho, que assim decidiu: (...). Em face das certidoes de fls.26, promova o Oficial de Jsciuição a citação com hora certa do executado. Intimem-se. -Adv. VITOR ACIR PUPPI STANISLACZUK.-

58. EXECUCAO HIPOTECARIA-1042/2005-BANCO ITAU S/A x JOEL BEIRA e outro-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$4,20 (a Escrivania). Intimem-se. -Advs. TATIANA KALKO TURQUETI C BARRETO e FERNANDA FORTUNATO MAFRA.-

59. BUSCA E APREENSAO-1238/2005-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x EDUARDO NHA-NI-Diga a parte autora quanto ao cumprimento da deprecata. Intimem-se. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA.-

60. DECLARATORIA-1289/2005-ALEXANDRO RODRIGUES KOLINSNICK x ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$8,40 (a Escrivania). Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

61. MED. CAUTELAR EXIBICAO DOCTOS-1295/2005-DATASUL COMPUTADORES LTDA e outros x UNIBANCO S/A UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS-Em cinco dias, informe o requerente se houve ou nao o encaminhamento da carta de fls.42. Intimem-se. -Adv. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES.-

62. BUSCA E APREENSAO-1354/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PAULO VICENTE FORTUNA CUBAS-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e WALTER JOSE DE FONTES.-

63. EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1482/2005-BANCO CITIBANK S/A x RONALD THUMMEL e outro- Adiantadas as custas respectivas, desentranhe-se e adite-se o mandado acostado as fls.51/55 para citação da executada, no endereço retro indicado. Atenda-se o pedido formuldo no item b das fls.59. Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. ADRIANA D AVILA OLIVEIRA.-

64. BUSCA E APREENSAO-1506/2005-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x MARCIO DOS SANTOS VALERIO-Diga a parte autora quanto ao cumprimento

da deprecata. Intimem-se. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA.-

65. EXECUCAO DE SENTENÇA-83/2006(apenso aos autos 1302/1997)-VITOR MARINS ADVOGADOS ASSOCIADOS x MANUEL ANTONIO CHAVES ATHAYDE e outro- Sobre a petição e documentos de fls.37/57 (CPC art.398) digam os executados e voltem para deliberações. Int. -Adv. GRACIELA I. MARINS e EDUARDO DUARTE FERREIRA.-

66. EXECUCAO DE SENTENÇA-86/2006(apenso aos autos 1302/1997)-GABRIEL HENRIQUE REHME DOS SANTOS x MANUEL ANTONIO CHAVES ATHAYDE e outro- A manifestação ministerial e voltem. Int. -Adv. GRACIELA I. MARINS e EDUARDO DUARTE FERREIRA.-

67. EXECUCAO PROVISORIA-117/2006(apenso aos autos 1302/1997)-PAULO RENATO DOS SANTOS e outro x MANUEL ANTONIO CHAVES ATHAYDE e outro- Sobre a petição e documentos de fls.44, manifeste-se a parte devedora (CPC, art.398) e voltem para deliberações. Intime-se. -Adv. GRACIELA I. MARINS e EDUARDO DUARTE FERREIRA.-

68. RESSARCIMENTO-177/2006-ODILA KLUBER x SOLANGE MARIA GIACOMELLI DE MORAES-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$4,20 (a Escrivania). Intimem-se. -Adv. ELIANE MARIA MARQUES.-

69. IMISSAO DE POSSE-217/2006-NAIR ZANIN RUFATO x IRAJA APARECIDA NANTES TSUJI-Contadas e preparadas eventuais custas remanescentes, voltem para sentença. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$2,10 (a Escrivania). Intimem-se. -Adv. FABIO ROTTER MEDA, ALAN ROGERIO MINCACHÉ, DIOGO MATTE AMARO e PAULO MAURICIO ROCHA TURRA.-

70. COBRANCA-230/2006-H CAMPOS E CIA LTDA x JAOL EDITORA DE JORNAIS LTDA-Contadas e preparados, voltem conclusos para decisão. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$2,10 (a Escrivania). Intimem-se. -Adv. TATIANE PARZIANELLO.-

71. BUSCA E APREENSAO-258/2006-BANCO ITAU S/A x ZENILDA APARECIDA DOS SANTOS- Indefiro o bloqueio do veículo perante o Detran, eis que o sobre o mesmo já recai o gravame da alienação fiduciária. No mais, com exceção dos serviços de proteção ao crédito, cujos cadastros tem fim unicamente para a anotação de restrição creditícia, oficie-se aos órgãos elencados as fls.21 item 2, solicitando informações quanto ao último endereço da re. Int. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA.-

72. ACAO CAUTELAR INCIDENTAL-307/2006(apenso aos autos 563/192)-LUIZ MARCELINO RIBEIRO e outro x SOCIEDADE RECREATIVA BANGU- Defiro o desentranhamento solicitado (fls.41), mediante a substituição por fotocópia. Int. -Adv. JEAN ANDERSON ALBURQUERQUE, JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, PLINIO LUIZ BONANCA e DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS.-

73. ARROLAMENTO-374/2006-SUELI TEREZINHA LAKOSKI e outros x IZALINA GARCIA LAKOSKI-Contadas e preparados, voltem para homologação. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$107,10 (a Escrivania). Intimem-se. -Adv. JOEL OLIVEIRA SANTOS.-

12ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA 12ª VARA CÍVEL
Juiza de Direito Themis de Almeida Furquim Cortes
RELAÇÃO Nº 76/2006

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0011	018766/1998
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0062	026444/2003
	0097	028727/2005
ADALGIZA FONTANELLA BACHM	0036	023713/2001
ADELICIO CERUTI	0099	028738/2005
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0114	029458/2005
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0123	029638/2006
	0143	029926/2006
ADILSON MENAS FIDELIS	0119	029614/2005
ADRIANA GLUCK CAMARGO	0094	028644/2005
ADRIANO BARBOSA	0092	028616/2005
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0008	018437/1998
ALCIR SPERANDIO	0088	028435/2005
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0058	026080/2003
ALEXANDRE GOMES DE SOUZA	0133	029790/2006
ALEXANDRE JOAO BARBUR NET	0013	019015/1998
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0158	030165/2006
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0022	020333/2000
	0057	025762/2003
ALUS NATAL ALESSI	0118	029584/2005
ANA CARLA HARMATIUK MATOS	0080	027954/2004
ANA FLAVIA DE LARA MEHL	0054	025365/2003
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0126	029665/2006
ANDERSON HATAQUEIAMA	0141	029896/2006
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0117	029548/2005
ANDRE MELLO SOUZA	0068	027437/2004
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0004	014986/1995
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0064	026663/2003
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0138	029842/2006
ANDREA HERTEL MALUCCELLI	0008	018437/1998

ANDREIA DAMASCENO	0084	028124/2004
ANDREYA DE BORTOLI	0029	023218/2001
ANGELA ESSER	0068	027437/2004
ANGELA MARIA BREGINSKI	0008	018437/1998
ANISIO DOS SANTOS	0031	023339/2001
ANISIO DOS SANTOS	0002	012210/1992
ANTONIO CARLOS TAQUES DE	0082	027965/2004
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	0014	019155/1998
ANTONIO CORREA DE SOUZA	0090	028517/2005
ANTONIO EMERSON MARTINS	0036	023713/2001
	0086	028226/2005

ANTONIO GULBINO	0016	020327/1999
	0017	020335/1999

ANTONIO ROBERTO TAVARNARO	0004	014986/1995
APARECIDO JOSE DA SILVA	0005	015255/1995
ARNALDO FAIVRO BUSATO FIL	0056	025532/2003
ASSIS CORREA	0005	015255/1995
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0033	023392/2001
BEATRIZ SANTI	0091	028584/2005
BENJAMIN PEDRO ZONATO	0118	029584/2005
BERNARDO MOREIRA DOS SANT	0071	027578/2004
BRUNO HENRIQUE BALECHE	0133	029790/2006
CAIO BUENO LOPES	0007	017652/1997
CAMILA PREIS VARASCHIN	0132	029766/2006
CAMYLLA DO ROCIO KALED CA	0126	029665/2006
CAPRICE ANDRETTA CHECHELA	0116	029525/2005
CARLA FABIANA EVERS	0044	024543/2002
CARLA MARISTER DE ANGELO	0101	028847/2005
CARLISE ZASSO POSSEBON	0041	024388/2002
CARLOS ALBERTO DA SILVA	0057	025762/2003
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0033	023392/2001
	0074	027698/2004
CARLOS ALBERTO MALHEIRO D	0154	030132/2006
CARLOS ALEXANDRE LORGA	0060	026289/2003
CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	0039	023986/2002
CARLOS EDUARDO HAPNER	0021	021799/2000
CARLOS EDUARDO PARUCKER E	0102	028915/2005
CARLOS EDUARDO SPOTTE	0083	028084/2004
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0029	023218/2001
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA	0019	021262/2000
	0022	022033/2000
	0047	024734/2002

CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0047	024734/2002
CARLOS JOSE SEBRENSKI	0029	023218/2001
CARLOS LEAL S JUNIOR	0054	025365/2003
CARLOS TERABE	0120	029618/2005
CARLYLE POPP	0015	019777/1999
CARMEM IRIS PARELLADA NIC	0128	029681/2006
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0064	026663/2003
CARMEN LUCIA VILLAÇA DE V	0019	021262/2000
CAROLINA MARIA CAMPGNARO	0020	021442/2000
CASSIANO ANTUNES TAVARES	0106	029212/2005
CELIA REGINA ALVES DE CAM	0046	024691/2002
CELSO CARNEIRO DO AMARAL	0095	028686/2005
CESAR AUGUSTO TERRA	0034	023472/2001
CESAR LUIZ SCHALLENBERGER	0016	020327/1999
	0017	020335/1999

CESAR RICARDO TUPONI	0081	027962/2004
CHRYSSTIEN A.ZENI T.MOREIR	0041	024388/2002
CICERO J.ZANETTI DE OLIVE	0106	029212/2005
CLAUDIA BUENO GOMES	0103	029036/2005
CLAUDIA PICOLO	0065	026737/2004
CLAUDIA REGINATO ZARPELON	0016	020327/1999
	0017	020335/1999
CLAUDINEI BELAFRANTE	0012	018993/1998
CLAUDINEI DOMBROSKI	0111	029373/2005
CLAUDIO MARCELO BALAK	0108	029231/2005
CLAUDIO MARIANI BERTI	0033	023392/2001
CLAUDIO PISKONTI MACHADO	0042	024475/2002
CLAUDIO UBIRATAN ADER COS	0022	022033/2000
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0006	017194/1997
	0031	023339/2001
	0025	022432/2001
	0101	028847/2005
	0111	029373/2005
	0104	029168/2005
	0003	014817/1995
	0092	028616/2005
	0155	030134/2006
	0024	022283/2004
	0147	030024/2006

CYNTHIA BRAGA NOGUEIRA CU	0073	027644/2004
DANIEL HACHEM	0135	029826/2006
DANIEL PRATES	0085	028126/2004
DANIEL RODRIGUEZ TEODORO	0049	024939/2002
DANIELE DE BONA	0058	026080/2003
DANIELLE C.DE ALBUQUERQUE	0032	023358/2001
DEBORA FABIA DO NASCIMENTO	0088	028435/2005
DEBORAH NOGUEIRA TRALDI M	0124	029645/2006
DEOLINDO ESTURILLO	0025	022432/2001
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0058	026080/2003
DINO COSTACURTA	0054	025365/2003
DIOGENES ANTONIO CRACO	0088	028435/2005
DIOGO MATTE AMARO	0139	029854/2006
DIRCEU ZANONI	0090	028517/2005
DORIVALDO SCHULER	0101	028847/2005
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL	0034	023472/2001
EDSON CENTANINI	0002	012210/1992
EDUARDO CASILLO JARDIM	0068	027437/1999
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0059	026247/2003
EDUARDO PEREIRA DE OLIVER	0049	024939/2002
ELADIO PRADOS JUNIOR	0155	030134/2006
ELCI BOZZA	0039	023986/2002
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0049	024939/2002
ELISA GOMES GREIN SIQUEIR	0088	028435/2005
ELISEU LUCIANO DE ALMEIDA	0011	018766/1998
ELIZABETH V.DE GENNARI	0015	019777/1999
ELIZEU MENDES DA SILVA	0096	028720/2005
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0057	025762/2003
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM	0120	029618/2005
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0099	028738/2005
ERNANI TEIXEIRA DOS SANTO	0087	028259/2005
EROS BELIN DE MOURA CORDE	0033	023392/2001
EUGENIO DE LIMA BRAGA	0041	024388/2002

EWALDINO PINTO MACEDO	0022	022033/2000
FABIANA SILVEIRA	0072	027641/2004
FABIANO NEVES	0088	028435/2005
FABIANO TOMAZELI	0055	025511/2003
FABIO ANDRE WUELLER	0093	028642/2005
FABIO LUIZ DE QUEIROZ TEL	0070	027527/2004
FABIO MICHAEL MOREIRA	0129	029693/2006
FABRICIO FERREIRA	0063	026537/2002
FABRICIO VERDOLIN DE CARV	0041	024388/2002
FATIMA DENISE FABRIN	0138	029842/2006
FERNANDA SCHOSSLAND	0141	029896/2006
FLAVIA DO ROCIO A.MOREIRA	0074	027698/2004
FLAVIA SANTIN	0009	018456/1998
FORTUNATO SANTORO	0082	027965/2004
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF	0061	026338/2003
FREDERICH MARK ROSA SANTO	0105	029190/2005
	0047	024734/2002
	0111	029373/2005
	0127	029679/2006
	0001	012138/1992
	0050	024959/2002
	0048	024814/2002
	0115	029483/2005
	0133	029790/2006
	0089	028475/2006
	0034	023472/2001
	0038	023877/2002
	0044	024543/2005
	0114	029458/2005
	0123	029638/2006
	0064	026663/2003
	0072	027641/2004
	0025	022432/2001
	0118	029584/2005
	0082	027965/2004
	0077	027883/2004
	0057	025762/2003
	0129	029693/2006
	0102	028915/2005
	0063	026537/2003
	0043	024542/2002
	0100	027704/2005
	0053	025159/2002
	0131	029765/2006
	0052	025130/2002
	0061	026338/2003
	0057	025762/2003
	0048	024814/2002
	0120	029618/2005
	0154	030132/2006
	0062	026444/2003
	0145	029943/2006
	0146	029993/2006
	0128	029681/2006
	0088	028435/2005
	0076	027842/2004
	0078	027909/2004
	0118	029584/2005
	0167	030184/2006
	0045	024556/2002
	0064	026663/2003
	0038	023877/1999
	0108	029231/2005
	0047	024734/2002
	0077	027883/2004
	0054	025365/2003
	0034	023472/2001
	0090	028517/2005
	0152	030105/2006
	0056	025532/2002
	0038	023877/2002
	0015	019777/1999
	0140	027954/2004
	0031	023339/2001
	0025	022432/2001
	0049	024939/2002
	0129	029693/2006
	0143	029926/2006
	0078	027909/2004
	0150	030063/2006
	0001	012138/1992
	0143	029926/2006
	0051	025037/2002
	0151	030071/2006
	0088	028435/2005
	0052	025130/2002
	0065	026737/2004
	0109	029245/2005
	0094	028644/2005
	0137	029840/2006
	0035	023497/2001
	0148	030036/2006
	0032	023358/2001
	0098	028732/2005
	0022	022033/2000
	0078	027909/2004
	0016	020327/1999
	0017	020335/1999
	0107	029222/2005
	0058	026080/2003
	0027	022828/2003
	0001	012138/1992
	0019	021262/2000
	0006	017194/1997
	0027	022828/2001
	0007	017652/1997
	0088	028435/2005
	0093	028642/2005
	0042	024475/2002
	0028	023145/2001
	0005	015255/1995
	0025	022432/2001
	0061	026338/2003

GABRIEL JOCK GRANADO	0001	012138/1992
GANDURA M.DA MAIA ABOU FA	0050	024959/2002
GELSON BARBIERI	0048	024814/2002
GENESIO TAVARES	0115	029483/

ODACYR CARLOS PRIGOL	0006	017194/1997
	0027	022828/2001
OLIVIO HORACIO R.FERRAZ	0049	024939/2002
OSEAS SANTOS	0031	023339/2001
OSNILDO PACHECO JUNIOR	0133	029790/2006
OSNIR MAYER	0027	022828/2001
PATRICIA MADALOZZO	0078	027909/2004
PATRICIA PIEKARCZYK	0091	028584/2005
PAULA NOGARA GUERIOS	0048	024814/2002
PAULO AMBROSIO	0150	030063/2006
PAULO GUILHERME PFAU	0055	025511/2003
PAULO MAURICIO DA ROCHA T	0139	029854/2006
PAULO ROBERTO BARBIERI	0025	022432/2001
	0061	026338/2003
	0074	027698/2004
	0089	028475/2005
PAULO ROBERTO RAZZOLINI	0080	027954/2004
PAULO SERGIO STAHL.SCHMIDT	0045	024556/2002
PAULUS VINICIUS DIAS DA R	0025	022432/2001
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0047	024734/2002
PEDRO LOPES	0022	022033/2000
PEREGRINO DIAS DA ROSA NE	0111	029373/2005
	0127	029679/2006
PETER AMARO DE SOUZA	0019	021262/2000
RAFAEL BOFF ZARPELLON	0016	020327/1999
	0017	020335/1999
	0125	029661/2006
RAFAEL CARNEIRO BOLDA	0110	029330/2005
RAFAEL COSTA CONTADOR	0083	028084/2004
RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE	0022	022033/2000
RAUL SOLHEID	0126	029665/2006
REGINA IVONE FERREIRA DE	0088	028435/2005
REGINA YURICO TAKAHASHI	0161	030169/2006
	0028	023145/2001
REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	0071	027578/2004
RENATO ALBERTO NIELSEN KA	0009	018456/1998
RENATO COSTA LUZ P.DA HOR	0053	025159/2002
RENE JOSE STUPAK	0073	027644/2004
RENE MARIO PACHE	0010	018617/1998
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE	0045	024556/2002
RICARDO DOS SANTOS ABREU	0019	021262/2000
RICARDO RUSSO	0023	022281/2000
ROBERTO DE MELLO SEVERO	0013	019015/1998
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0069	027496/2004
ROBERTO FERREIRA FILHO	0134	029815/2006
ROBERTO NELSON BRASIL POM	0152	030105/2006
ROBERTO YAMASHITA	0095	028686/2005
ROBSON FARI NASSIN	0163	030176/2006
	0029	023218/2001
ROBSON IVAN STIVAL	0040	024316/2002
ROBSON ROBERTO SEERIG	0084	028124/2004
RODRIGO DOLFINI	0084	028124/2004
RODRIGO FERNANDES DA SILV	0071	027578/2004
RODRIGO LUIZ KANAYAMA	0092	028616/2005
RODRIGO XAVIER LEONARDO	0124	029645/2006
ROGERIO FERNANDO DA SILVA	0060	026289/2003
RONALDO ALBIZU D.DE CARVA	0166	030182/2006
ROSANE PABST CALDEIRA	0142	029920/2006
ROSANGELA DA ROSA CORREIA	0145	029943/2006
RUBEN MADINI	0067	027432/2004
RUBENS BRASOLIN	0010	018617/1998
RUI PORTUGAL BACELLAR	0016	020327/1999
RUI RAMOS REGIO	0017	020335/1999
	0045	024556/2002
SAMIRA DE FATIMA NABBOUH	0014	019155/1998
SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES	0071	027578/2004
SANDRA LIA LEDA BAZZO BAR	0054	025365/2003
SANDRA MENEGHINI DE OLIVE	0044	024543/2002
SANDRA REGINA SBORZ	0025	022432/2001
SANDRO TADEU DO AMARAL	0041	024388/2002
SARA CECILIA ROCHA	0037	023837/2002
SCHEILA MACEDO	0037	023837/2002
SEBASTIAO MARIA MARTINS N	0005	015255/1995
SELMA CRISTINA SAITO AZEV	0140	029855/2006
SERGIO AUGUSTO SIMON	0142	029920/2006
SERGIO EDUARDO G SAYAO LO	0020	021442/2000
SERGIO LUIZ DA ROCHA POMB	0154	030132/2006
SERGIO TERNUS	0116	029525/2005
SHIRLEY PAGNOSI	0019	021262/2000
SIDNEI GILSON DOCKHORN	0149	030040/2006
SILMARA DO ROCIO DA SILVA	0123	029638/2006
SILVIO RORATO	0009	018456/1998
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	0013	019015/1998
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0138	029842/2006
SOLANGE CANDIDA WUICIK	0005	015255/1995
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0149	030040/2006
STELLA MARIS MACHADO NATA	0028	023145/2001
SUZANA GUIMARAES MARANHO	0022	022033/2000
SYLVANO ALVES DA ROCHA LO	0009	018456/1998
TALITA MAIA DAL LAGO	0021	021799/2000
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0022	022033/2000
TATIANA KALKO	0057	025762/2003
	0149	030040/2006
TATIANA NATAL	0008	018437/1998
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0132	029766/2006
	0160	030168/2006
TATIANE PARZIANELLO	0121	029633/2006
TELMA GUTIERREZ DE MORAIS	0061	026338/2003
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0022	022033/2000
THAIS HELENA A. ROSSA	0049	024939/2002
THAIS POLIANA DE ANDRADE	0020	021442/2000
THOMAS FRANCISCO DA ROSA	0038	023877/2002
	0081	027962/2004
TRAJANO B.DE O.NETO FRIED	0129	029693/2006
UGO ULISSES ANTUNES DE OL	0120	029618/2005
VALKIRIA DE LIMA GASQUES	0097	028727/2005
VANDA MARAN FIGUEIREDO	0002	012210/1992
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0058	026080/2003
	0145	029943/2006
VANETE STEIL VILLATORI	0124	029645/2006
	0125	029661/2006
VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARD	0002	012210/1992
	0023	022281/2000

VICTOR BENGHI DEL CLARO	0001	012138/1992
VILMA DE ALMEIDA BASTOS	0067	027432/2004
VITORIO KARAN	0011	018766/1998
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0078	027909/2004
WALDIR BEZERRA CORDEIRO	0005	015255/1995
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0026	022701/2001
	0100	028770/2005
WERNER AUMANN	0038	023877/2002
WILSON MAFRA MEILER FILHO	0010	018617/1998
WILSON ROBERTO DE LIMA	0103	029036/2005
ZELINO BIANCHI	0101	028847/2005
ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE	0022	022033/2000
	0156	030135/2006
	0165	030181/2006

1. ARROLAMENTO-12138/1992-ORLANDO ROLF SPELTZ WOLINSKI x ESPOLIO DE LEONARDO WOLINSKI e outro- Os inúmeros despachos posteriores à homologação da partilha, mencionados na petição de fls. 133/135, se deram em razão do interesse do cessionário e não do espólio, posto que este se encontra encerrado em razão da homologação da partilha. Somente haverá necessidade de se considerar novamente a figura do espólio, se houver interesse de terceiro em razão da ausência de registro de partilha já homologada. Mantenho, portanto, o despacho de fl. 131. Intimem-se. -Adv. JOSE CLAUDIO DEL CLARO, MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA, VICTOR BENGHI DEL CLARO, NELSON TAKAYUKI MIYASHITA, KEILE CRISTINA BIEZUS, GABRIEL JOCK GRANADO e MICHEL KAFROUNI.-

2. INVENTARIO-12210/1992-GRACIETE CABRAL CHAVES x ESPOLIO DE ALBERTO FERREIRA CHAVES-Deposite a inventariante, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 40,00. -Adv. NEREU AUGUSTO TADEU DE G. PEPELOW, EDSON CENTANINI, ANISIO DOS SANTOS, VANDA MARAN FIGUEIREDO, NELSON KUHN DENES e VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI.-

3. ARROLAMENTO-14817/1995-LEILA CRISTINA WRIGHT e outro x ESPOLIO DE PAULO STUART WRIGHT e outro- 1) Ciente da informação de fl. 95. 2) Informe o inventariante, como já determinado às fls. 93, se foi aberto inventário do espólio de Leila Cristina Wright. Intime-se. -Adv. CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO.-

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-14986/1995-JOSE AUGUSTO BLEGGI DE LEO x LUIZ CARLOS NUNES MEISTER e outro- Para a 1ª e 2ª praças, designo os dias 01/08/2006 e 15/08/2006, às 14:15 horas, respectivamente. Demais diligências necessárias, bem como a intimação pessoal da parte devedora. Intime-se. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, LUIZ CARLOS NUNES MEISTER, NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES e ANTONIO ROBERTO TAVARNARO.-

5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-15255/1995-NERONE DO BRASIL CIA SECURITIZADORA DE CRED.FINANC x ALCEU BREDA & CIA LTDA-Considerando que o acordo já homologado à fl. 339 foi integralmente cumprido, julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Defiro a dispensa do prazo do trânsito em julgo. Defiro o item "4" de fl. 355. Oportunamente, arquivem-se e dê-se baixa na distribuição. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, APARECIDO JOSE DA SILVA, ASSIS CORREA, WALDIR BEZERRA CORDEIRO e SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO.-

6. INDENIZACAO-17194/1997-SILVIA MARIA MANSUR MADER x BANCO BANORTE S/A-Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça.-Adv. MARCIA NUNES DE SOUZA VALEIXO, LACIR GUARENGHI, ODACYR CARLOS PRIGOL, CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWICK.-

7. DECLARATORIA-17652/1997-MARTA JACINTO GERHARDT x JOAO FERREIRA DA SILVA e outro- O feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Contados e preparados, voltem conclusos para decisão. Intimem-se. -Adv. LAIDE DE GODOY e CAIO BUENO LOPES.-

8. DEPOSITO-18437/1998-BANCO PANAMERICANO S/A x TANIA MARA DE LACERDA-Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANGELA ESSER, ANDREA HERTEL MALUCELLI e ADRIANO MUNIZ REBELLO.-

9. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18456/1998-ODONI DE PAULA MICHELOTTO x JOSE TIBES ALVES- Conclusão de sentença fls. 271/275... Por todo o exposto, acolho a presente exceção de pré-executividade, para reconhecer a ilegitimidade do executado/excipiente para responder pelo pagamento dos aluguéis inadimplidos após 30 de maio de 1993. Considerando que a execução corresponde, inteiramente, a período posterior ao término do contrato de fiança, julgo extinta a exceção, por ilegitimidade passiva do executado, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Tendo o excipiente dado causa ao prosseguimento da execução, não tendo alegado oportunamente sua ilegitimidade, condeno-o no pagamento das despesas processuais, a partir da sua citação do feito. Outrossim, pela mesma razão, condeno as partes pro rata no pagamento de honorários advocatícios ao patrono da parte contrária, que fixo em R\$ 1.200,00, observado o disposto no artigo 20, § 4º, do CPC. -Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE, FERNANDA SCHOSSLAND, TALITA MAIA DAL LAGO e RENATO COSTA LUZ P.DA HORA.-

10. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18617/1998-AGRICOLA INDL.DO SUL LTDA x DIVINA SUL IND.E COM.DE PALLET'S EMB.E ART.MAD.LTDA- Os bens indicados nos itens "2" e "3" de fls. 89, estão alienados fiduciariamente. 2) Diga o exequente, em cinco dias. -Adv. RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER, WILSON MAFRA MEILER

FILHO e RUI PORTUGAL BACELLAR.-

11. INVENTARIO-18766/1998-DILBA MAITTO e outro x ESPOLIO DE NELSON MAITTO- Manifestem-se os interessados acerca do cálculo do imposto causa mortis, fls. 416/417.- Adv. ELISEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM, VITORIO KARAN e ABEL ANTONIO REBELLO.-

12. ORDINARIA DE INDENIZACAO-18993/1998-MARIA DA APARECIDA ALVES GONCALVES GUIMARAES x JOSE PEDROSO DE MORAES-Deposite a parte exequente, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 102,50. -Adv. CLAUDINEI BELAFRONTA e MILZE TIMI BUQUERA.-

13. ORDINARIA DE INDENIZACAO-19015/1998-RENATO HELLA e outro x ADM.E.PART.TACLA LTDA e outros-Sobre a correspondência devolvida, fls.858, diga o autor. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO e SIMONE ZONARI LETCHACOSKI.-

14. DESPEJO-19155/1998-CARMEN SYLVIA STEGEMANN DIETER x QUADRIMPTO DISTR.DE PERFUMES E COSMETICOS LTDA- Ao pagamento das custas do Sr. Contador: R\$ 26,56. -Adv. LUIZ A.DE CARLI, SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES, MARIA INES ROXADELDI e ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO.-

15. ORDINARIA-19777/1999-ANGLIAN WATER BRUSQUE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA x CEJEN ENGENHARIA LTDA- 1) Não é possível ser deferido o pedido de fls. 3.778/3.779, pois já há audiências designadas para as datas de 02 de agosto de 2006. E, não é possível a realização de audiência na data de 06 de agosto de 2006, eis que tal data cai num domingo, portanto num dia sem expediente forense. Além do mais, não há como se saber de antemão se a audiência designada para a data de 03 de agosto de 2006 irá se prolongar além do horário do expediente ou não, ainda mais que não haverá necessidade de intérprete, e poderá se aplicado o disposto no parágrafo único do art. 407 do CPC, caso seja necessário. 2) Guarde-se a audiência já designada. Int.-Adv. ELIZABETH V.DE GENNARI, JOAO RICARDO DA SILVA e CARLYLE POPP.-

16. EMBARGOS DE TERCEIRO-20327/1999-GILBERTO RODRIGUES DA CRUZ e outros x ESPOLIOS DE FREDERICO JULIO REGINATO e outro-Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação (fls. 502/503) celebrada nos presentes autos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo em relação a embargante NAIR APARECIDA PEREIRA VENÂNCIO, com julgamento de merito, na forma do art. 269,III do CPC, já distribuídas entre as partes, na transação, custas, despesas processuais e honorários advocatícios.P.R.I. -Adv. CESAR LUIZ SCHALLENBERGER, RAFAEL BOFF ZARPELLON, JUVENAL RIBEIRO, RUI RAMOS REGIO, CLAUDIA REGINATO ZARPELON, MARIO DUARTE PRATES e ANTONIO GULBINO.-

17. EMBARGOS DE TERCEIRO-20335/1999-ADENILSON DE CAMPOS e outros x ESPOLIOS DE FREDERICO JULIO REGINATO e outro-Deposite a parte requerida, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 260,00. -Adv. CESAR LUIZ SCHALLENBERGER, JUVENAL RIBEIRO, RUI RAMOS REGIO, CLAUDIA REGINATO ZARPELON, MARIO DUARTE PRATES, ANTONIO GULBINO e RAFAEL BOFF ZARPELLON.-

18. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20400/1999-DEODATO JULIO FABRO x CARLOS ALBERTO NASSER DE MORAIS e outro- Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.-

19. PRESTACAO DE CONTAS-21262/2000-PAULO ERNESTO DE OLIVEIRA x CREDICARD S/A ADM.DE CARTOES DE CREDITO-Conclusão de sentença fls. 441/450... Por todo o exposto e do mais que dos autos consta, julgo parcialmente boas as contas prestadas pela requerida nos autos, afastando apenas a capitalização no período de inadimplência superior de 60 dias e a taxa de juros remuneratórios aplicada ao contrato, que deverá ser substituída pela Taxa Média de Mercado - Taxa Selic, nos termos da fundamentação. Ante a sucumbência recíproca e em igual proporção, condeno as partes a arcarem com o pagamento das despesas processuais pro rata, inclusive honorários periciais, e no pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte contrária, que fixo, com base no artigo 20, § 3º, do CPC, em R\$ 3.000,00 (três mil reais), considerando a natureza da causa, o zelo dos ilustres profissionais e o tempo de processamento do feito. P.R.I. -Adv. SIDNEI GILSON DOCKHORN, PETER AMARO DE SOUZA, RICARDO RUSSO, CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES, CARMEN LUCIA VILLAÇA DE VERON e KEITY SUTO TROMBELI.-

20. ORDINARIA-21442/2000-LUDI LUIZ SARTOR e outro x BETA CONSTR.E INCORP.DE IMOVEIS LTDA e outros-Diga o autor sobre o ofício de fl.1475. -Adv. SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO, LILIAN CRISTINA WENDLER DA R.POMBO, CAROLINA MARIA CAMPGNARO e THAIS POLIANA DE ANDRADE.-

21. INVENTARIO-21799/2000-FERNANDO ROSLINDO FRUET e outros x ESPOLIO DE CONSTANTE EUGENIO FRUET e outro- Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 60 dias.-Adv. CARLOS EDUARDO HAPNER e TARCISIO ARAUJO KROETZ.-

22. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-22033/2000-ARMANDO DI NARDO x SILVIA INES PEDRALI- Ao pagamento das custas do Sr. Contador: R\$ 30,49. -Adv. CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES, ALEXANDRE TORRES VEDANA, PEDRO LOPES, TATIANA KALKO, SYLVANO ALVES DA ROCHA LOURES NETO, ZULDE-

MAR SOUZA QUADROS DE SANT ANNA, RAUL SOLHEID, CLAUDIO UBIRATAN ADER COSTA, JULIO CESAR RIBAS BOENG, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

23. INVENTARIO-22281/2000-GABRIELA CAMPOS RENZENDE COLAÇO e outro x ESPOLIO DE DIVONZIR COLAÇO- Manifestem-se os interessados, acerca do cálculo do imposto Causa Mortis. -Adv. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI e ROBERTO DE MELLO SEVERO.-

24. DECLARATORIA-22283/2000-LUIZ ALBERTO PISSETTI ABREU x HSBC BAMERINDUS LEASING ARREND.MERC.- Ao pagamento das custas do Sr. Contador: R\$ 141,37. -Adv. NEY FABIANO KNAUBER BRANDAO e CRYSIANE LINHARES.-

25. DESPEJO-22432/2001-IRENI DALVA ZANELATTO DIAS DA ROSA x ELIAS BUENO DE FREITAS e outro-Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. -Adv. PAULUS VINICIUS DIAS DA ROSA, CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, SANDRO TADEU DO AMARAL, DEOLINDO ESTURILHO, GLAUCO JOSE RODRIGUES, LUCIANA MARIA KLOSSOSKI e JOAQUIM ROCHA.-

26. EXECUCAO DE HIPOTECA-22701/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARISANGELA FERREIRA DA SILVA-Manifestem-se as partes acerca do laudo de avaliação de fls. 113/114. -Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.-

27. INDENIZACAO-22828/2001-SOILY DO ROCIO MORES CARDOSO e outros x THEODOSIO FEDECHEN e outro-Subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça. -Adv. OSNIR MAYER, KATIA REGINA ROCHA RAMOS, LACIR GUARENGHI e ODACYR CARLOS PRIGOL.-

28. DECLARATORIA-23145/2001-NELIO BENEDITO BORIM e outro x TELEPAR BRASIL TELECOM-Os presentes autos retornaram do extinto Tribunal de Alcada. -Adv. REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES, LEONARDO DA COSTA e SUZANA GUIMARAES MARANHO.-

29. REVISIONAL DE ALUGUERES-23218/2001-ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA e outro x CESAR IANHEZ DE MORAES BARBOZA CALDAS e outros-Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. -Adv. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL, CARLOS JOSE SEBRENSKI e ANDREIA DAMASCENO.-

30. BUSCA E APREENSAO-23324/2001-BANCO NACIONAL S/A x LINHA SUL MOVEIS LTDA e outro- Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. -Adv. NATA-NOEL ZAHORCAK.-

31. REPARACAO DE DANOS-23339/2001-JOSE ROBERTO CAVASIN RASCHELLI x DIPAVE VEICULOS S/A e outro-Os presentes autos retornaram do Tribunal de Justiça. -Adv. OSEAS SANTOS, ANGELA MARIA BREGINSKI, CLAUDIO XAVIER PETRYK e JOAQUIM A.CIRINO DOS SANTOS.-

32. EMBARGOS DE TERCEIRO-23358/2001-SONIA APARECIDA CARDOSO DE SA x RGR EMPR.E CONSTR.LTDA e outro- 1) Ciência a embargante da juntada dos documentos de fls. 376/377. 2) Intime-se a embargante para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme conta de fls. 372. -Adv. MARTA NOGUEIRA MAZZOLA, NELSON BELTZAC JUNIOR, LUIZ CELSO DALPRA, JULIANA DE CARVALHO ANTUNES e DANIELLE C.DE ALBUQUERQUE.-

33. MEDIDA CAUTELAR-23392/2001-WASHINGTON LUIS SELBMANN x AUTO VIAÇÃO AGUA VERDE LTDA- Ao arquivo provisório. -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO e EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO.-

34. BUSCA E APREENSAO-23472/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SIMONE LUIZA KOOP- Defiro a suspensão do feito, pelo prazo de 180 dias. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN.-

35. ARRESTO-23497/2001-COMERCIAL DESTRO LTDA x AYRES COM.DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA- Ao pagamento das custas do Sr. Contador: R\$ 25,41. -Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA.-

36. SUMARIA DE COBRANÇA-23713/2001-COND.PARQUE RES.VERDESPAÇO x GILMAR JOAO LANCONI- Total da conta geral: R\$ 17,101,25. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS e ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN.-

37. REPARACAO DE DANOS-23837/2002-JOQUIM PEIREIRA DA SILVA x BRADESCO SEGUROS S/A- Ante a certidão de fl.s 209, diga exequente. -Adv. MIGUEL LUIZ CONTE, SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO e SCHEILA MACEDO.-

38. INDENIZACAO-23877/2002-ROGERIO CARLOS RECH x BANCO DO BRASIL S/A- Ao pagamento das custas: R\$ 42,00. -Adv. LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, THOMAS FRANCISCO DA ROSA, JOAO OTAVIO DE NORONHA, MARCIO ANTONIO SASSO, GORDANO SANTOS RECH, JOANES EVERALDO DE SOUSA e WERNER AUMANN.-

39. INVENTARIO-23986/2002-ELCI BOZZA e outros x ESPOLIO DE ARTHUR PEDRO CESQUIM- Manifestem-se os

interessados, acerca do cálculo do imposto causa mortis, fl.249. -Adv. ELCI BOZZA, CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR e LORENA MARINIS SCHWARTZ.-

40. DECLARATORIA-24316/2002-MARCELO ZANDONA x IDEAL LAR CONSTRUTORA LTDA e outro-Os presentes autos retornaram do extinto Tribunal de Alcada. -Adv. LUIZ MOLLOSSI, MURILO CARNEIRO e ROBSON ROBERTO SEERIG.-

41. INDENIZACAO-24388/2002-MARIA CRISTINA DA CRUZ x MARGARETH TOMELIN e outro- 1) Atenda-se fls. 491/492. 2) Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, artigo 520). 3) Intime-se o apelado a responder em 15 dias (CPC, artigos 508 e 518). -Adv. EUGENIO DE LIMA BRAGA, SARA CECILIA ROCHA, CARLISE ZASSO POSSEBON, CHRYSSTIEN A.ZENI T.MOREIRA, FABIO MICHAELE MOREIRA e LUZIA ADRIANA COSTA.-

42. INDENIZACAO-24475/2002-JOAO MARIA DE MATTOS x ANDREAZZA MADEIRAS S/A- Intime-se o procurador do autor para redistribuir o feito junto a Justiça do Trabalho. -Adv. CLAUDIO PISKONTI MACHADO, LILIANA BORTOLINI RAMOS e LEANDRA MONTENEGRO CAMPANHOLO.-

43. PRESTACAO DE CONTAS-24542/2002-DESETEL DESENHOS TECNICOS S/C LTDA x BANCO REAL S/A- O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, considerando as provas e cálculos já trazidos aos autos pelas partes. Contados e preparados, voltem conclusos para decisão. Intimem-se. -Adv. HEROLDES BAHN NETO, MAURICIO KAVINSKI e LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN.-

44. BUSCA E APREENSAO-24543/2002-SLAVIERO DECSAO ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA x DIRCEU DIAS FRANÇA- Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 60 dias.-Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER, CARLA FABIANA EVERS, GIORGIA COELHO KOERICH e SANDRA REGINA SBORZ.-

45. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24556/2002-CREDILINE FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA x WALTER DITTMER NETO e outro-Diga o autor sobre o ofício de fl.189. -Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA e PAULO SERGIO STAHLSCHEMIDT CACHOEIRA.-

46. MONITORIA-24691/2002-JULIO FRANCO x MARCO ANTONIO LEME DE ALMEIDA-Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. -Adv. CELIA REGINA ALVES DE CAMARGO.-

47. INDENIZACAO-24734/2002-BERWARD EICKE x SOC.COOP.DE SERV.MED.E HOSP.DE CURITIBA-UNIMED-Os presentes autos retornaram do extinto Tribunal de Alcada. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JR, JOAO GERALDO NASCIMENTO, PEDRO HENRIQUE XAVIER e LUCIANO GIACOMET.-

48. MONITORIA-24814/2002-DAMIANI SOLUÇÕES DE ENGª LTDA x IRMAOS THA S/A CONSTR.IND.E COM.- Diga as partes sobre o ofício de fl.261/262. -Adv. GELSON BARBIERI, IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA e PAULA NOGARA GUERIOS.-

49. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-24939/2002-ORLANDO BERTOLDI & CIA LTDA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A e outro-Quanto ao agravo de instrumento (fls. 303/325), mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Quando houver requisição, informe o Sr. Relator do recurso que a parte agravante juntou na data de 18.05.2006 cópia da petição de agravo de instrumento. -Adv. EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, MATHIEU BERTRAND STRUCK, ELCIO LUIZ KOVALHUK, DANIEL RODRIGUEZ TEODORO DA SILVA, LUIS OSCAR SIX BOTTON, OLIVIO HORACIO R.FERRAZ, JORGE GOMES ROSA NETO e THAIS HELENA.ROSSA.-

50. SUMARIA DE COBRANÇA-24959/2002-DEUSEG LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA x COND.ED.BETAVILLE e outro- Total da conta geral: R\$ 3.718,57. -Adv. NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL, MARCIA VALENTE, GANDURA M.DA MAIA ABOU FARES e LINEU ROQUE STERTZ.-

51. INVENTARIO-25037/2002-MARCIA BELLO x ESPOLIO DE TEREZA MARIA MOREIRA BELLO e outro- Manifestem-se os interessados acerca do cálculo do imposto Causa Mortis. -Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH.-

52. SUMARIA DE COBRANÇA-25130/2002-COND.ED.CRYSTAL LAKE RESIDENCE x DIONE LOYOLA CHAVES e outro- Ao pagamento das custas do Sr. Contador: R\$ 26,56. -Adv. IDERALDO JOSE APPI, JOSE ROBERTO MARQUES CHAVES e LINCOLN EDUARDO A.DE CAMARGO FILHO.-

53. DECLARATORIA-25159/2002-COOP.DE LATICINIOS CURITIBA LTDA e outros x BANCO FIBRA S/A-Os presentes autos retornaram do Tribunal de Justiça. -Adv. RENE JOSE STUPAK e IDELANIR ERNESTI.-

54. INDENIZACAO-25365/2003-ROSANGELA PEREZ MORENO PERCICOTTI x BANCO FINASA S/A e outro- 1) Ante a certidão de fl. 218-verso, defiro o levantamento dos valores depositados. 2) Após, diga a exequente se o seu crédito está satisfeito. -Adv. JOAO INACIO CORDEIRO, SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA, DINO COSTACURTA, CARLOS LEAL S.JUNIOR e ANA FLAVIA DE LARA MEHL.-

55. NOTIFICACAO-25511/2003-BANCO BANESTADO S/A

x PRISSILLA AUDREY HEIN e outro-Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação. -Adv. FABIANA SILVEIRA e PAULO GUILHERME PFAU.-

56. LIQUIDACAO DE SENTENÇA-25532/2003-MARCIA CIBELE ALVES DA CRUZ SABADIN x REAL TRANSPÊ TURISMO LTDA-Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça, fls. 229. -Adv. ARNALDO FAIVRO BUSATO FILHO e JOAO MENOTTI DE ALMEIDA LEO.-

57. ORDINARIA-25762/2003-LUCIANE GOMES FIORE e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Ao pagamento das custas do SR. Contador: R\$ 7,51. -Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, CARLOS ALBERTO DA SILVA, GUILHERME GEHLEN, INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, ALEXANDRE TORRES VEDANA e TATIANA KALKO.-

58. BUSCA E APREENSAO-26080/2003-BV FINANCEIRA S/A x MARIA JOSE DOS SANTOS PASE- Ao pagamento das custas: R\$ 160,04. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA.-

59. BUSCA E APREENSAO-26247/2003-BANCO OURINVEST S/A x WALDEMIRO JOSE DA SILVEIRA JUNIOR-Intime-se o réu para retirar a carta de intimação. -Adv. EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA, NEUSA MARIA CANDIDO e MARIA ILMA CARUSO.-

60. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26289/2003-CASHRED FOMENTO COMERCIAL LTDA x M.H.OMARI-1) Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. 2) Cumpra-se o item "3" do despacho de fls. 113. -Adv. CARLOS ALEXANDRE LORGA e RONALDO ALBIZU D.DE CARVALHO.-

61. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-26338/2003-JULIA MARIA GONÇALVES COELHO x BANCO BANESTADO S/A CRED.IMOB.- Às alegações finais, pelas partes, pelo prazo sucessivo de dez dias.-Adv. FLAVIA SANTIN, LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO.-

62. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26444/2003-FUNDAÇÃO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x JOAO JOSE THOMAZ-Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 40,00. -Adv. MAURO JUNIOR SERAPHIM, ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA e IVAN SERGIO BONFIM.-

63. DESPEJO-26537/2003-THEOPHILO OPALISNKI x ANDRE LUIZ DE QUEIROZ TELLES e outro-Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. -Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO e FABIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES.-

64. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-26663/2003-SEBASTIAO OLIVI DA CRUZ x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA- Ante o contido na petição de fl.110, manifeste-se o réu, no prazo de cinco dias. -Adv. ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS, MARIA AMELIA C.M.VIANNA, JOANA DE PAULA SANTOS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e GIOVANI GIONEDIS.-

65. EXECUCAO DE HIPOTECA-26737/2004-ADEMILAR ADM.DE CONSORCIOS S/A x LEILA ELIAS EL HAJ- Ante a nomeação de fls. 125, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -Adv. CLAUDIA PICOLÓ e JOSE ROBERTO SPINA.-

66. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26942/2004-RENTAL OPERAÇÕES MERCANTIS LTDA x MARIA ZENAIDE WERNER-Diga o autor sobre o ofício de fl.99. -Adv. MAURICIO CORTES CHAVES.-

67. ACAO DE COBRANÇA-27432/2004-COND.DO ED.AUGUSTUS x PENEDO CONSTR.E EMPR.IMOB.LTDA-Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. -Adv. MACAZUMI FURADO NIWA, RUBENS BRASOLIN e VILMA DE ALMEIDA BASTOS.-

68. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-27437/2004-MEDALHA PERSA LTDA x DEZOITO EDITORA CINEMA E TELEVISAO LTDA-Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação. -Adv. ANDREYA DE BORTOLI, ANDRE MELLO SOUZA e EDUARDO CASILLO JARDIM.-

69. EMBARGOS A EXECUCAO-27496/2004-CONS.NACIONAL FORD LTDA x ERNANI KOJI TUTIDA e outros-Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASANI, LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e ROBERTO FERREIRA FILHO.-

70. SUMARIA DE COBRANÇA-27527/2004-CONJ.RES.GONCALVES DIAS x PAULO ZAGONEL- Ante a certidão de fls. 140º, diga o exequente. -Adv. MARILZA MATIOSKI e FABIANO TOMAZELI.-

71. DECLARATORIA DE NUL. DE TÍTULO-27578/2004-EVA LEAL SILVA x FLAVIO JULIO BARWINSKI e outro- 1) Acerca do laudo pericial apresentado, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. 2) Defiro o levantamento dos honorários do Sr. Perito. -Adv. BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, RODRIGO LUIZ KANAYAMA e SANDRA LIA LEDA BAZZO BARWINSKI.-

72. ORDINARIA-27641/2004-AIRTON JOSE BIZINELLI e outro x BANCO ITAU S/A- Subam os autos ao egrégio Tribu-

nal de Justiça. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO, MARLON JOSE DE OLIVEIRA, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS e MONICA MINE YAO.-

73. ALVARA-27644/2004-JOSIANE MARCHIORI x ESPOLIO DE EDNEY FABIANO RAMOS-Quanto ao agravo de instrumento (fls. 104/108), mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Quando houver requisição, informe o Sr. Relator do recurso que a parte agravante cumpriu com o disposto no artigo 526 do CPC e que a decisão agravada foi mantida. Int. -Adv. RENE MARIO PACHE e CYNTHIA BRAGA NOGUEIRA CUPOLILLO.-

74. NULIDADE-27698/2004-FRANCISCO CARLOS NOGUERIRA x BANCO BANESTADO S/A-CREDITO IMOBILIARIO- Ao pagamento das custas: R\$ 43,40. -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI e FATIMA DENISE FABRIN.-

75. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27826/2004-BANCO BANESTADO S/A x ALFANI ALVES e outro- Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.-

76. ALVARA-27842/2004-CRISTIANE RODRIGUES DA CRUZ e outro x ESPOLIO DE LUIZ EDUARDO RODRIGUES DA CRUZ- Considerando que o "de cujus" era casado, a viúva deverá integrar no presente feito.-Adv. JAIRO LOPES DE OLIVEIRA.-

77. EMBARGOS A EXECUCAO-27883/2004-CLORIS MATILE ROHRIG x COND.ED.MARIA EUGENIA- Acerca do laudo pericial apresentado, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. -Adv. GUILHERME BORBA VIANNA e JOAO HORTMANN.-

78. INDENIZACAO-27909/2004-RODRIGO STRZELECKI BERNDSEN x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Aguarde-se o cumprimento do despacho de fls. 129. -Adv. PATRICIA MADALOZZO, JULIO CEZAR MADALOZZO, JANAINA THAULEN ZAGONEL, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, JOSE AUGUSTO A.DE NORONHA e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO.-

79. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27938/2004-BANCO BANESTADO S/A x NEREU CARLOS MASSIGNAN e outro- Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.-

80. EMBARGOS A EXECUCAO-27954/2004-AUTO VIACAO REDENTOR LTDA x VILMA DA SILVA DE SOUZA- Observe o contido no artigo 45 do CPC, notificando seu constituinte da renúncia. -Adv. JOAO TADEU BALZAN, PAULO ROBERTO RAZZOLINI e ANA CARLA HARMATIUK MATOS.-

81. EMBARGOS A EXECUCAO-27962/2004-WISLAND AUGUSTO GONCALVES x COLEGIO MARTINUS- Ante o contido na petição de fl. 44, manifeste-se o embargante, no prazo de cinco dias.-Adv. CESAR RICARDO TUPONI, LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA e THOMAS FRANCISCO DA ROSA.-

82. ORDINARIA DE INDENIZACAO-27965/2004-ANTONIO CLAUDIO ROCHA GONCALVES x ARIVELTON ACIOLI PILATO- Ao pagamento das custas: R\$ 67,75. -Adv. ANTONIO CARLOS TAQUES DE MACEDO, MOISES ELIAS KUBRUSLY, GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA e FLAVIA DO ROCIO A.MOREIRA.-

83. INDENIZACAO-28084/2004-MARIA JOANA PINEHIRO DA LUZ RIBEIRO e outros x PREFEITURA DE QUITANDINHANA- Ante a certidão de fls. 86, diga a autora. -Adv. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE e CARLOS EDUARDO SPOTTE.-

84. BUSCA E APREENSAO-28124/2004-BANCO DIBENS S/A x WILLIAN PETER DA SILVA PIRES- Junte o autor nos autos o termo de entrega amigável do veículo. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCCELLI, MARCIO DYRES DE OLIVEIRA, MAGNUS CARAMORI, RODRIGO DOLFINI e RODRIGO FERNANDES DA SILVA.-

85. RESCISAO DE CONTRATO (SUM)-28126/2004-SILVIO FERREIRA DOS SANTOS x MARCOS ANTONIO COVRE- Forneça o autor a minuta com confecção do edital. -Adv. MARIO ROGERIO DIAS e DANIEL PRATES.-

86. SUMARIA DE COBRANÇA-28226/2005-COND.RES.GRALHA AZUL x GILSON APARECIDO DA SILVA-Diga o autor sobre o ofício de fls.89/91. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.-

87. DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA-28259/2005-HILDA ROSA OLIVEIRA GROCHOSKI e outro x JAIR GONÇALVES DE OLIVEIRA- Retifico o item "1" do despacho de fls. 39, para que passe a constar como Curadora do Requerido Hilda Rosa de Oliveira Grochoski, irmã do requerido. Intime-se. -Adv. ERNANI TEIXEIRA DOS SANTOS.-

88. ALVARA-28435/2005-DIRCEU LOBAS x ESPOLIO DE JORGE FELIPE DAHER- Acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se o inventariante, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO, ALCIR SPERANDIO, JAIME LUIZ SCHLUGA, DEBORA FABIA DO NASCIMENTO, MANOEL C.DAHER, LAIDE DE GODOY, EWALDINO PINTO MACEDO, MARCELO JUNIOR GONÇALVES, MARCO ANTONIO MAIA CORREA, DIOGENES ANTONIO CRACO, REGINA YURICO TAKAHASHI e ELISA GOMES GREIN SIQUEIRA.-

89. EMBARGOS A EXECUCAO-28475/2005-FAISSL

SANKARI e outro x BANCO BANESTADO S/A- Ante o contido na petição de fls. 117, manifeste-se o embargado, no prazo de cinco dias. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI.-

90. MANUTENCAO DE POSSE-28517/2005-MARINA FERREIRA x LUIZ ROBERTO DE SIQUEIRA-Intimem-se o autor e o réu para retirarem as cartas de intimação. -Adv. DIRCEU ZANONI, JOAO LUIZ DA VEIGA NETO e ANTONIO CORREA DE SOUZA.-

91. SUMARIA DE COBRANÇA-28584/2005-COND.ED.LUGANO x FIRENZE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. -Adv. PATRICIA PIEKARCZYK, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e BEATRIZ SANTI.-

92. ORDINARIA-28616/2005-MAX CELULARES LTDA x TIM SUL S/A e outro- Ante o contido na petição de fls. 287/288, manifeste-se a requerida Max Celulares, no prazo de cinco dias.-Adv. MARIO MASAHAR SUZUKI, CRISTIANNE GONZAGA NATAL, MARILEIA CUELBAS SOUTO, RODRIGO XAVIER LEONARDO e ADRIANO BARBOSA.-

93. PRESTACAO DE CONTAS-28642/2005-LANDIVIO GABARDO x BANCO BRADESCO S/A-Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. -Adv. FABIANO NEVES e LARISSA DEGASPERI BONACIN.-

94. ARROLAMENTO-28644/2005-SANDRA MARIA LOPES DE SOUZA e outros x ESPOLIO DE OLIVIO CARVALHO DA SILVA e outro- Manifestem-se os interessados acerca do parecer da Fazenda.-Adv. ADRIANA GLUCK CAMARGO e JOSIANE DALLA COSTA.-

95. DECLAR. NULIDADE ATO JURIDICO-28686/2005-SELMA CURY OGATA x RODRIGO TOM DOS SANTOS e outro- A quebra do sigilo bancário, ao que consta, já se efetivou no inquérito policial. Assim, oficie-se à Central de Inquéritos desta Capital a fim de que informem acerca da remessa, pela Receita Federal, dos IR dos réus referente ao exercício em que se realizou a compra do imóvel, remetendo-se em caso positivo, cópia a este Juízo. Aguarde-se, outrossim, resposta aos ofícios já encaminhados. Int. -Adv. CELSO CARNEIRO DO AMARAL, ROBSON FARI NASSIN e MIGUEL LUIZ CONTE.-

96. ARROLAMENTO-28720/2005-MARCIA REGINA DE NORONHA MACHADO e outros x ESPOLIO DE ANTONIA BISPO SOBRINHA DE NORONHA- Ante a certidão de fl. 79, diga a inventariante. -Adv. ELIZEU MENDES DA SILVA.-

97. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-28727/2005-ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x GRAFICA E EDITORA ND LTDA-Diga o autor sobre o ofício de fl.81. -Adv. MARCELO LUIZ DREHER, VALKIRIA DE LIMA GASQUES e ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA.-

98. SUMARIA-28732/2005-ROUT 83 TRANSPORTES LTDA x MBR INFORMATICA LTDA e outro- Acerca da contestação apresentada e documentos juntados, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIM.-

99. DEPOSITO-28738/2005-BANCO BMG S/A x ENFORCER SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA- Ao pagamento das custas: R\$ 20,74. -Adv. MIEKO ITO, ERIKA KIKISHIMA FRAGA, LILLIANA MARIA CERUTI LASS e ADELICIO CERUTI.-

100. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-28770/2005-REGINA MARIA DOS SANTOS LIMA x BANCO BANESTADO S/A- Acerca da proposta de honorários do Sr. Perito, manifestem-se as partes.-Adv. HETOR OTTONI ALCANTARA COSTA e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.-

101. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-28847/2005-VALDOMIRO SANTIN x SINTRACON-SIND.TRAB.DA CONSR.T.CIVIL CTBA E REGME- Ante o contido na petição de fls. 41/42, manifeste-se o executado/embargante, no prazo de cinco dias. -Adv. DORIVALDO SCHULER, CARLA MARISTER DE ANGELO SANTIN, ZELINO BIANCHI e CLEBER EDUARDO ALBANEZ.-

102. SUMARIA REP. DANOS-28915/2005-LUIZ CARLOS CORDEIRO x ANTONIO MARCO TRINDADE- Ao pagamento das custas: R\$ 17,23. -Adv. HENRIQUE EHLERS SILVA e CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA.-

103. INDENIZACAO-29036/2005-JOSEPH GALIANO e outro x BANCO ITAU S/A- Acerca dos documentos juntados (fls. 87/101), manifeste-se o réu, no prazo de cinco dias. -Adv. WILSON ROBERTO DE LIMA e CLAUDIA BUENO GOMES.-

104. INTERDICAÇÃO-29168/2005-ANA MARGARETE BACIL DA SILVA x MARGARIDA BACIL- Conclusão do despacho de fls.322... Intime-se a autora para que se manifeste acerca do pedido de gratuidade, ante o contido neste despacho. Intimem-se. -Adv. CRISTIANA HELENA SILVEIRA REIS.-

105. DESPEJO-29190/2005-ELIZENA DE SOUZA SANTOS x EDUARDO TORRES MENDES e outro-Diga o autor sobre o ofício de fl.52. -Adv. FORTUNATO SANTORO e NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS.-

106. INVENTARIO-29212/2005-KATIA CECILIA FRAGA PEIXOTO DE OLIVEIRA e outros x ESPOLIO DE JOSE ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA-Digam as partes sobre o laudo de avaliação de fl. 43. -Adv. CIGERO J.ZANETTI DE OLIVEIRA e CASSIANO ANTUNES TAVARES.-

107. CURATELA-29222/2005-DIRCENEIA LEMES DA SIL-

VA x LUIZ CARLOS LEMES- Conclusão de sentença fls. 45/46: Diante das provas constantes dos autos, verifica-se que o presente feito comporta julgamento conforme o seu atual estado. O requerido deve, realmente, ser interdito, pois ao ser examinado, concluiu-se que o interdito é portador de retardamento mental grave causado por uma lesão em seu cérebro, o que incapacita plenamente para a prática dos atos de vida civil. Ante o exposto, decreto a interdição de LUIZ CARLOS LEMES, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inc. II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 454, parágrafo 1º também do Código Civil, nomeio-lhe como Curadora DIRCENÉIA LEMES DA SILVA. Defiro a dispensa da especialização em hipoteca legal. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC e no art. 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se na imprensa local e na Imprensa oficial, por três vezes, com intervalo de 10 dias. P.R.I. -Adv. KARINA MIQUELETTI VIDAL-.

108. SUMARIA DE COBRANÇA-29231/2005-COND.CONJ.RES.CASSIOPEIA I x RENATA LEMOS DE ANDRADE e outro- 1) Tratando-se de execução de título judicial, cumpra-se o CN 5.2.5.2. 2) Custas processuais na forma do item 5.8.1.1 do CN. 3) Fixo os honorários advocatícios em 10% para pronto pagamento. 4) Recolhido as diligências do Sr. Oficial, expeça-se mandato executivo. -Advs. CLAUDIO MARCELO BAIK e JOAO CARLOS REGIS-.

109. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-29245/2005-DIVESA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA x JACIR PIRES LEITE-Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES-.

110. PRESTACAO DE CONTAS-29330/2005-TEODORO OLIVIO WITZKI e outro x RAFAEL COSTA CONTADOR- Conclusão de sentença fls. 146/151: Pelo exposto, condeno a parte ré a prestar as contas relativas ao valor levantado por ele em agosto de 2002 (fl. 31), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e na forma do art. 917, do CPC, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar, na forma do art. 915, parágrafo 2º do CPC. Pela sucumbência recíproca, condeno as partes no pagamento das custas processuais pro rata e dos honorários advocatícios do patrono judicial da parte contrária, que fixo, na forma do art. 20, parágrafo 4º do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). P.R.I.-Advs. LUIZ CONSTANTINO FILIPIN e RAFAEL COSTA CONTADOR-.

111. SUSTACAO DE PROTESTO-29373/2005-GLORIA GARDEN COSMETICOS DO BRASIL LTDA-ME e outro x IMPULSO EMPRESARIAL E FOMENTO MERCANTIL LTDA- À especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. -Advs. FREDERICH MARK ROSA SANTOS, CLAUDINEI DOMBROSKI, PEREGRINO DIAS DA ROSA NETO, CRISTIANA DE OLIVEIRA FRANCO e MARIA AUGUSTA PISANI GEARA-.

112. EMBARGOS DE TERCEIRO-29396/2005-CARLOS DA SILVA x CITIBANK N.A- Inicialmente, anote-se na atuação da execução o ajuizamento destes embargos de terceiro. Defiro a manutenção do autor na posse do veículo indicado na inicial, considerando que os documentos juntados aos autos comprovam que a aquisição e registro do bem é anterior à penhora realizada nos autos de execução. Expeça-se mandato de manutenção de posse em favor do embargante. Outrossim, cite-se o embargado, com as advertências legais. Intime-se. -Adv. MARCELO MARCELO LEITE CORDEIRO-.

113. INDENIZACAO-29401/2005-ALEXSANDRO IZALBERTO BRUM x ALEXSANDRO VALENGA e outro- Designo audiência de conciliação para o dia 24 de agosto de 2006, às 13:30 horas. -Adv. LUCIANO DE LIMA-.

114. COBRANCA (ORD)-29458/2005-JOSE DOS PASSOS DE BRITZ e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A- Conclusão de sentença fls. 43/50... Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado pela autora, para o fim de condenar a requerida no pagamento de R\$ 7.291,98 (sete mil, duzentos e noventa e um reais e noventa e oito centavos) a ser rateado entre os requerentes, corrigida monetariamente pela média do IPC/IGP-DI, de 08 de outubro de 2004 até a data do efetivo pagamento e com a incidência de juros moratórios de 1% ao mês, da data da citação até a data do efetivo pagamento da condenação. Condeno a ré, ainda, no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, de acordo com o artigo 20, § 3º, "c", do CPC, considerando que o feito foi julgado antecipadamente. P.R.I. -Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

115. MONITORIA-29483/2005-RIO SAO FRANCISCO CIA.SEC.DE CRED.FINAN. x VEREDA COMERCIO DE CEREALS e outros- Ante a certidão de fls. 86, manifeste-se o autor. -Advs. LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA, MARCIO AURELIO SILVERIO e GENESIO TAVARES-.

116. CAUTELAR INOMINADA-29525/2005-JOAO CORREA FILHO x GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE- 1) Para audiência de tentativa de conciliação (artigo 331, CPC), designo a data de 22.08.2006, às 14:00 horas. 2) Intimem-se as partes, as quais deverão comparecer pessoalmente ou representadas por procurado com poderes específicos para transigir. 3) Não havendo conciliação, sendo o caso, será o feito saneado e, se superadas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas pertinentes. Intime-se. -Advs. SHIRLEY PAGNOSI, MARCOS JOSE CHECHELAKY e CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY-.

117. BUSCA E APREENSAO-29548/2005-BANCO DIBENS S/A x MARISTELA OPUCKKEWICH- Ante a certidão de fl. 35, diga o autor. -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-.

118. REIVINDICATORIA-29584/2005-ESPOLIO DE FRAN-

CISCO PIERIN e outro x VALDEMAR DE SOUZA PRESTES- Conclusão do despacho de fls. 63/64... Por tal razão, comprovada a melhor posse da autora, diante do contrato de comodato firmado entre as partes e o esbulho praticado pelo réu que, devidamente notificado permanece dno imóvel, defiro liminar de reintegração de posse em favor da autora, na forma requerida na inicial. Expeça-se competente mandado. Outrossim, esclareçam as partes se pretendem a produção de prova em audiência, considerando que o fato controvertido refere-se exclusivamente ao aluguel perseguido pela asutora nos autos, salientando-se que o rito não é sumário, como alegado pelas partes, mas sim o rito especial estabelecido pelo artigo 926, do CPC, e, por fim, o ordinário, nos termos do artigo 931, do CPC. Intimem-se. -Advs. GORGON NOBREGA, MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER, JANDER LUIS CATARIN, BENJAMIN PEDRO ZONATO e ALUS NATAL ALESSI-.

119. REINTEGRACAO DE POSSE-29614/2005-PAULA WILLMANN FERNANDES x ELIZANGELA DIAS DE OLIVEIRA-Diga a parte autora sobre o ofício de fl. 57. -Advs. ADILSON MENAS FIDELIS e MARCELO JOSE CISCATO-.

120. INDENIZACAO-29618/2005-MOACIR ANTONIO SAN TI x LUIZ PHELPE DENARDIN CECATO e outros- 1) Aguarde-se por dez dias. 2) Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente o autor, para no prazo de 48 horas, constituir novo procurador, sob pena de extinção e arquivamento. -Advs. MARCO AURELIO SCHEITINO DE LIMA, UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA, ISADORA SELIG FERRAZ, CARLOS TERABE e EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN-.

121. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-29633/2006-MARIA ODETE PEDROSA JORDAO x CARLOS R.DE O.BORGES FILHO e outros-Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 80,00. -Advs. TATIANE PARZIANELLO e NEIMAR BATISTA-.

122. INTERDICAÇÃO-29636/2006-IVAIR ZANDONA RODEIRO x MAURICIO RODEIRO- Para interrogatório do interditando, designo dia 22 de junho de 2006, às 10:00 horas, na residência do requerido, cujo endereço está informado na inicial. Havendo alteração de endereço, deverá este Juízo ser previamente informado. Intime-se. -Adv. LUCIA ANA LAZOF-.

123. COBRANCA (ORD)-29638/2006-ZUELI OLIVEIRA BUSTAMANTE DE FERREIRA x CENTAURO SEGURADORA S/A- Conclusão de sentença fls. 32/38... Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado pela autora, para o fim de condenar a requerida no pagamento de R\$ 3.645,99 (três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), em 14 de agosto de 2004, corrigida monetariamente pela média do IPC/IGP - DI, até a data do efetivo pagamento e com a incidência de juros moratórios de 1% ao mês, da data da citação até a data do efetivo pagamento da condenação. Condeno a ré, ainda, no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, de acordo com o artigo 20, § 3º, "c", do CPC, considerando que o feito foi julgado anteriormente. P.R.I. -Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, SILVIO RORATO e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

124. ORDINARIA DE INDENIZACAO-29645/2006-JOAO CESAR FERNANDES PESSOA x CLUBE CURITIBANO- 1) Ciência ao autor da juntada dos documentos de fls. 177/186. 2) Esclareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificação da necessidade de designação de audiência de tentativa de conciliação. -Advs. LEVI ROCHA, ROGERIO FERNANDO DA SILVA, DEBORAH NOGUEIRA TRALDI MAGGIO e VANETE STEIL VILLATORI-.

125. ORDINARIA DE INDENIZACAO-29661/2006-JOAO CESAR FERNANDES PESSOA x CLUBE CURITIBANO- Acerca da contestação apresentada e documentos juntados, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Advs. RAFAEL CARNEIRO BOLDA e VANETE STEIL VILLATORI-.

126. DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-29665/2006-SAMUEL RODRIGUES OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S/A- Acerca da contestação apresentada e documentos juntados, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Advs. REGINA IVONE FERREIRA DE JESUS, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e CAMYLLA DO ROCIO KALEM CAMELO-.

127. DECLAR.NULIDADE ATO JURIDICO-29679/2006-GLORIA GARDEN COSMETICOS DO BRASIL LTDA - ME e outro x IMPULSO EMPRESARIAL E FOMENTO MERCANTIL LTDA- Intimem-se os autores para darem, prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. -Advs. FREDERICH MARK ROSA SANTOS e PEREGRINO DIAS DA ROSA NETO-.

128. DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-29681/2006-SWIMMER COMERCIO DE PISCINAS LTDA x GENCO QUIMICA INDUSTRIAL LTDA- Defiro o pedido de reabertura de prazo. -Advs. CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI, JACKSON GLADSTON NICOLODI e LUIZ FERNANDO DE PAULA LEITE DE BAR-.

129. ORDINARIA DE COBRANÇA-29693/2006-LENI FERNANDES CESE x LUIZ ROBERTO PACCE CARLON-Esclareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando a proposta nos autos, para verificação da necessidade de designação de audiência de tentativa de conciliação. -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN, TRAJANO B.DE O.NETTO FRIEDRICH, FABIO ANDRE WEILLER e JORGE LUIZ DA SILVEIRA-.

130. ARROLAMENTO-29760/2006-CLARICE APARECIDA DA ROCHA e outros x ESPOLIO DE ANTENOR VALDIR DA SILVA LISBOA- Ao pagamento do valor de R\$ 105,00, para a expedição do Formal de Partilha. -Adv. NEIVA DE NEZ-

131. BUSCA E APREENSAO-29765/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x JAIR APARECIDO DE MOURA- Intime-se o autor para apresentar a estimativa do valor do bem. -Adv. IDELANIR ERNESTI-.

132. BUSCA E APREENSAO-29766/2006-BV FINANCEIRA S/A- CRED.FINAN.E INVEST. x FABIANA XAVIER ANDRADE-Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. -Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e CAMILA PREIS VARASCHIN-.

133. COBRANCA (ORD)-29790/2006-COND.ED.RIVER GARDENS x CARLOS ALBERTO PONTE RIBEIRO-Diga o autor sobre o ofício de fl.66. -Advs. BRUNO HENRIQUE BALECHE, GERSON MASSIGNAN MANSANI, OSNILDO PACHECO JUNIOR e ALEXANDRE GOMES DE SOUZA LUZ-.

134. DESPEJO-29815/2006-CELIA APARECIDA GARCIA KAYSER e outros x CLG COMERCIO DE FRUTAS LTDA-Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 40,00, bem como para retirar a carta de intimação. -Adv. ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO-.

135. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-29826/2006-BANCO BRADESCO S/A x VENTECINQUE COM.DE MADEIRAS E REPR.LTDA e outro-Diga o autor sobre o ofício de fl.27/28. -Adv. DANIEL HACHEM-.

136. EXECUCAO-29833/2006-BANCO BRADESCO S/A x WALDECY ALVES PEREIRA- Ante o contido na petição de fls. 30, manifeste-se o executado, no prazo de cinco dias. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

137. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-29840/2006-GERSON ESCORSIM x CX DE PREV.DOS FUNC.DO BANCO DO BRASIL-CART.IMOBIL- Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30 dias. -Adv. JOSIANE ROLIM DE MOURA-.

138. EMBARGOS A EXECUCAO-29842/2006-CHAO GOIANO-COMERCIO DE CEREALS LTDA x CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/A- À especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. -Advs. FABRICIO FERREIRA, SOLANGE CANDIDA WUICK, MARCIA HELENA DALCOL, LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

139. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-29854/2006-PHONESUL-COM.DE EQUIP.E TERMINAIS TELEFONICOS LTDA e outro x TELEPAR-TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A- Quanto ao agravo de instrumento (fls. 280/288), mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Quando houver requisição, informe o Sr. Relator do recurso que a parte agravante cumpriu com o disposto no artigo 526 do CPC e que a decisão agravada foi mantida. -Advs. PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA, DIOGO MATTE AMARO e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

140. USUCAPIAO-29855/2006-JOAO BARBOSA NETO e outro x JOAO GUILHERME DA COSTA LABRE e outro-Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 120,00, bem como para o autor retirar os ofícios expedidos para remessa. -Adv. SERGIO AUGUSTO SIMON-.

141. RESSARCIMENTO-29896/2006-HDI SEGUROS S/A x FACNOPAR - FACULDADE NORTE DO PARANA-Conclusão de sentença fls.78... Julgo em consequência, extinto o processo, com fundmento no artigo 267, VIII, do CPC. Custa já pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se e dê-se baixa na distribuição. -Advs. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO e ANDERSON HATAQUEIAMA-.

142. BUSCA E APREENSAO-29920/2006-BANCO FINASA S/A x UBIRAJARA DE BRITO DE VAZ-Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. -Advs. SERGIO EDUARDO G SAYAO LOBATO, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREIA-.

143. SUMARIA DE COBRANÇA-29926/2006-LUCIMAR DA CRUZ MENDES x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS-Acerca da contestação apresentada e documentos juntados, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. -Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALCANTARA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

144. USUCAPIAO-29941/2006-ROMILDO JOSE MORO e outros x ESPOLIO DE RAYMUNDO JOAO MORO e outro-Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias (fls. 188). -Adv. NATANIEL RICCI-.

145. REVISIONAL DE CONTRATO-29943/2006-SEBASTIAO PADILHA x BV-FINANCEIRA S/A- Acerca da contestação apresentada, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Advs. IVONE STRUCK, RUBEN MADINI e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-.

146. INVENTARIO-29993/2006-MARLIES KARLY e outros x ESPOLIO DE FRANK KARLY- Ante a informação de fls. 42vº, manifeste-se o inventariante. -Adv. IVONE TERESINHA JUNG-.

147. BUSCA E APREENSAO-30024/2006-BANCO ITAU S/A x ALCINO LUIS PINTO CARVALHO NETO-Conclusão de sentença fls.19... Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, III do CPC, já distribuídas entre as partes, na transação, custas, despesas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se e dê-se baixa na distribuição. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

148. ALVARA JUDICIAL-30036/2006-LUIZ CARLOS DE

OLIVEIRA e outros x - Conclusão de sentença, fl.31. Considerando as razões expressas pelos requerentes, bem como a documentação acostada, defiro a expedição de alvará judicial, autorizando os requerentes ao levantamento dos valores conforme especificado nos itens "a", "b" e "c" de fls. 03, em nome de ABDON LEONE DE OLIVEIRA e GENNY DORO DE OLIVEIRA. Dispensar a prestação de contas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. JUAREZ MOWKA-.

149. INDENIZACAO-30040/2006-DAIANA MACHADO XAVIER x XIQUITA MODAS INFANTIL- 1) Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2) Considerando o valor dado a causa, emenda a autora a inicial, adequando o presente feito ao rito sumário. -Advs. TATIANA NATAL, STELLA MARIS MACHADO NATAL e SILMARA DO ROCIO DA SILVA GUIMARAES-.

150. DESPEJO-30063/2006-MARINA TAEKO SAKAMOTO XAVIER x KARLA MARIA MIKOSKI e outro- Ante o contido na petição de fls. 25/26, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -Advs. PAULO AMBROSIO e JOSE BASILIO GUERRART-.

151. BUSCA E APREENSAO-30071/2006-ARAUCARIA ADM.DE CONSORCIOS LTDA x JOAO LOPES- Intime-se o autor para retirar a carta precatória para cumprimento. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-.

152. EMBARGOS DE TERCEIRO-30105/2006-SONIA MARA LOZOVEI FEDATTO e outros x COND.ED.VILLA D ORO e OUTROS-Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação. -Advs. ROBERTO YAMASHITA, MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO e JOAO LUIZ RODRIGUES BISCAIA-.

153. DECLARATORIA-30118/2006-MARIA ANTONIA ZANDER x BANCO BMG S/A- Conclusão do despacho de fls.32/33... Desta feita, defiro o pedido de antecipação de tutela, a fim de determinar que a instituição requerida retire o nome da autora dos cadastros de inadimplentes, no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária de R\$ 200,00. Quanto ao pedido relativo a abstenção da ré em propor ações visando o recebimento dos valores apontados, este não poderá ser deferido, ante o princípio constitucional que garante a todos o acesso à Justiça. Caberá a autora, caso seja proposta qualquer ação pelo banco réu para recebimento dos valores relativos a este contrato, requerer, no juízo da cobrança, a suspensão do feito. Cite-se a ré, com as advertências legais e intime-se. -Adv. LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO-.

154. HOMOLOGACAO JUDICIAL-30132/2006-SUCCESSORES DE DORIVAL RIBEIRO LTDA x KLEBER FRED SALTORELLI MENDES-Conclusão de sentença fls.17/18... Desta feita, indefiro liminarmente o pedido, com fulcro no artigo 295, III do CPC. Custas pelos requerentes. P.R.I. -Advs. SERGIO TERNUS, LUCIANA GRANDO PADILHA, IVAIR CARLOS DA SILVA e CARLOS ALBERTO MALHEIRO DA COSTA-.

155. ARROLAMENTO-30134/2006-HEITOR OSCAR PRADOS e outros x ESPOLIO ORLANDO PRADOS- Atenda-se a inventariante a cota do Ministério Público. -Advs. ELADIO PRADOS JUNIOR e CRISTINA DE MATTOS BARROS-.

156. INVENTARIO-30135/2006-JULIANO MENEGAZZO SOUZA x ESPOLIO DE CARLOS RENATO DE OLIVEIRA E SOUZA- 1) Ciente do contido às fls. 68. 2) Ante o contido às fls. 68, item "2" junte o inventariante exigência por escrito do banco de que há necessidade de autorização judicial para se obter acesso aos extratos bancários do falecido Carlos Renato de Souza. Intime-se. -Adv. ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE SANT ANNA-.

157. BUSCA E APREENSAO-30138/2006-BANCO HONDA S/A x ADRIANA PAINN BEGOLF- Comprove o autor o alegado à fl. 29. -Adv. MARIO SERGIO SPERETTA-.

158. COBRANCA (ORD)-30165/2006-BANCO SAFRA S/A x 1.9 ASSESSORIA E COBRANÇA S/C LTDA-Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

159. ORDINARIA DE INDENIZACAO-30166/2006-VEPASA VEICULOS LTDA x FIAT AUTOMOVEIS S/A e outro-Conclusão do despacho de fls. 385/387... Desta feita, indefiro o benefício postulado, por não se tratar a requerida de empresa beneficente, nem tampouco filantrópica e, ainda, ante a ausência de provas de que não posa ela ou seus representantes legais, efetivamente, arcar com as despesas do feito. Intime-se. -Advs. MARCIO LUIZ BLAZIUS e MARCIO RODRIGO FRIZZO-.

160. BUSCA E APREENSAO-30168/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x INES HENKLEIN BELEGANTE-Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 200,00. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

161. SUBSTITUICAO DO CURADOR-30169/2006-NEIVA MARIA MACHADO ANTUNES x CARLOS JOSE VIEIRA MACHADO- Pedido de remoção de curador deve ser formulado perante o Juízo onde tramitam os autos de interdição, no caso, o Juízo Cível de Araucária/PR. Assim, não tem este Juízo competência para apreciar o presente feito, motivo pelo qual, de ofício, decreto a incompetência deste Juízo e a consequente remessa do feito para a Vara Cível do Foro Regional de Araucária/PR, com as providências de estilo. Int. -Adv. REGINA YURICO TAKAHASHI-.

162. ARROLAMENTO-30173/2006-HILDA DE BASTOS VERBISKI e outros x ESPOLIO DE NOBERTO VERBISKI- Conclusão de sentença fls. 46. Homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o arrolamento dos bens deixados em virtude do falecimento de Norberto Verbiski, nos termos da partilha de fls. 05/07, ressalvados eventuais direitos de tercei-

ros. Após o trânsito em julgado, abra-se vista dos autos à Fazenda Pública Estadual (CN 5.10.4). Oportunamente (ou seja, após a comprovação, verificada pela Fazenda Pública do pagamento de todos os tributos, artigo 1.031, parágrafo 2º do CPC), e pagamento das custas processuais, exceça-se o formal de partilha. P.R.I.-Adv. LEONTINA ERNESTA COLPANI-.

163. INDENIZACAO-30176/2006-EDSON BARBOSA DINIZ e outros x JOSE CARLOS DOS SANTOS CARVALHO-Designo audiência de conciliação para o dia 12 de julho de 2006, as 13:45 horas. -Adv. ROBSON FARI NASSIN-.

164. SUMARIA DE COBRANÇA-30180/2006-COND.ED.KEPLER x ESPOLIO DE NATALINA LEIBA DA SILVA GOMES-Designo audiência de conciliação para o dia 12 de julho de 2006, as 13:30 horas. -Adv. LINEU ROQUE STERTZ-.

165. ALVARA JUDICIAL-30181/2006-JULIANO MENEGAZZO SOUZA x ESPOLIO DE CARLOS RENATO DE OLIVEIRA E SOUZA- Informe o requerente a quantia a ser liberada através do alvará pleiteado. Intime-se. -Adv. ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE SANT ANNA-.

166. INVENTARIO-30182/2006-MARIA VANILDA FERREIRA GASPARIOTI x ESPOLIO DE LOURIVAL DO NASCIMENTO- 1) Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2) Nomeio inventariante Maria Vanilda Ferreira Gasparoti, que prestará compromisso em 05 dias e as primeiras declarações nos 20 dias subsequentes. -Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS, ROSANE PABST CALDEIRA e MURILO TAVORA-.

167. CAUTELAR DE SUST.DE PROTESTO-30184/2006-LUIZ EDUARDO CECCATO DE LIMA x ZANCAN & CIA LTDA- A indicação da caução deverá se dar no prazo de cinco dias deste despacho, sob pena de revogação. Int.-Adv. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN e JAQUELINE LORENA MIGLIORINI-.

13ª Vara Cível

**13ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA
RELAÇÃO Nº.99/2006.
JUIZ DE DIREITO: DR. FERNANDO WOLFF FILHO
JUIZA DE DIREITO:DRA.LUCIANE R. C. LUDOVICO**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0004	015619/0000
ACACIO CORREA FILHO	0066	034237/0000
	0041	029558/0000
ADILSON DE CASTRO JR	0080	034856/0000
ADILSON LUIS FERREIRA	0002	015334/0000
ADOLFO JOAO BREGINSKI	0028	026789/0000
ADRIANO MORO BITTENCOURT	0047	031213/0000
ALDEMIR JEFFERSON HOBMEIR	0002	015334/0000
ALEXANDRE CHEMIN	0059	033245/0000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0042	029649/0000
	0049	032082/0000
ALFREDO DE ASSIS GONCALVE	0045	030699/0000
AMADEU LUIZ DE MELO GEARA	0034	027784/0000
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0078	034742/0000
AMANDO BARBOSA LEMES	0018	021292/0000
ANA CAROLINA BARONI	0066	034237/0000
ANA LUCIA FRANÇA	0013	018933/0000
ANDRE ABREU DE SOUZA	0029	027214/0000
ANDRE MASSIGNAN BEREJUK	0018	021292/0000
ANDRESSA JARLETTI G OLIVE	0037	028709/0000
ANDREZZA MARIA BELTONI	0046	030923/0000
ANISIO DOS SANTOS	0043	029867/0000
ANTONINHO PEREIRA DA SILV	0073	034659/0000
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0029	027214/0000
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT	0040	029311/0000
ANTONIO C TONELOTO	0019	022503/0000
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0009	018659/0000
ANTONIO DE OLIVEIRA TAVAR	0012	018875/0000
ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO	0074	034672/0000
ANTONIO LEAL DE AZEVEDO J	0083	035220/0000
APARECIDO JOSE DA SILVA	0067	034249/0000
	0027	026429/0000
ARISTIDES DE ATHAYDE BISN	0080	034856/0000
ARIVALDIR GASPAS	0026	025171/0000
ARNO APOLINARIO JUNIOR	0002	015334/0000
ARNO JUNG	0007	017188/0000
ASTROGILDO ANTONIO RUMOR	0021	023460/0000
BARBARA LETICIA DE SOUZA	0035	028246/0000
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0065	034215/0000
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0017	021071/0000
CARLOS EDRIEL POLZIN	0034	027784/0000
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0091	035770/0000
	0090	035769/0000
	0089	035766/0000
	0088	035765/0000
	0087	035764/0000
	0086	035763/0000
CARLOS R. GOMES SALGADO	0079	034755/0000
CARLYLE POPP	0018	021292/0000
	0011	018861/0000
CAROLINA ELISABETE PUERHR	0056	032839/0000
CAROLINE CASSOU	0038	028726/0000
CELIO LUCAS MILANO	0064	033963/0000
CELITA ROSENTHAL	0075	034682/0000
CESAR ROBERTO KUSTER	0010	018758/0000
CEZAR EDUARDO ZILIO	0019	022503/0000
CEZAR EUCLIDES MELLO	0018	021292/0000
CHIRLEI TRISOTTO	0051	032349/0000
CHRISTIAN PALHARINI MARTI	0025	024279/0000
CICERO JOSE ALBANO	0029	027214/0000
CLAUDIA BUENO GOMES	0005	016027/0000

CLAUDIO ROBERTO PADILHA	0005	016027/0000
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0064	033963/0000
	0013	018933/0000
	0006	016947/0000
CLEUSA SOUZA DA SILVA	0033	027641/0000
DANIEL GERALDO LOPES MART	0010	018758/0000
DANIEL HACHEM	0008	017589/0000
	0007	017188/0000
DANIELE NEVES POPIKA	0038	028726/0000
DANIELLA LETICIA BROENING	0080	034856/0000
DANIELLE LENZI	0068	034267/0000
DEBORA CRISTINA BOFF ZORT	0020	022804/0000
DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN	0014	019012/0000
EDGAR LENZI	0024	024042/0000
EDSON ANTONIO LENZI FILHO	0064	033963/0000
EDSON GONSALVES ARAUJO	0056	032839/0000
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0058	033228/0000
EGMAR JOSE CABERLINI	0071	034592/0000
ELCIO KOVALHUK	0029	027214/0000
	0007	017188/0000

ELIETE APARECIDA KOVALHUK	0029	027214/0000
EMALDO GOMES PINTO	0059	033245/0000
EMERSON LUIZ LAURENTI	0018	021292/0000
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0069	034370/0000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0036	028278/0000
	0018	021292/0000
EVELISE ZAMPIER DA SILVA	0015	019869/0000
FERNANDA WILLE POSNIAK	0068	034267/0000
	0026	025171/0000
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0025	024279/0000
FLAVIO STEINBERG BEXIGA	0043	029867/0000
FRANCISCO CUNHA SOUZA FIL	0023	023549/0000
FREDERICH MARK ROSA SANTO	0082	035170/0000
FREDERICO AUGUSTO K. PERE	0057	033134/0000
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0019	022503/0000
GELSON LUIZ CHAICOSKI	0050	032131/0000
GENESIO TAVARES	0031	027403/0000
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0068	034267/0000
GERCINO BETT JUNIOR	0061	033465/0000
GERUSA LINHARES LAMORTE	0068	034267/0000
GILBERTO GIGLIO VIANNA	0047	031213/0000
	0047	031213/0000

GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0080	034856/0000
	0056	032839/0000
GIOVANNA PRICE DE MELO	0058	033228/0000
GLAUCO IWERSEN	0052	032525/0000
GRACIELA I MARINS	0005	016027/0000
GUILHERME HENRIQUE KURAMO	0057	033134/0000
GUILHERME KLOSS NETO	0047	031213/0000
	0045	030699/0000

HASSAN SOHN	0060	033365/0000
HENRIQUE LEAL VIANNA	0047	031213/0000
IVAN SERGIO TASCA	0035	028246/0000
IZABEL CRISTHINA R. MARTI	0020	022804/0000
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0012	018875/0000
JAMES THOMPSON LEMER	0019	022503/0000
JANAINA ROVARIS	0029	027214/0000
JEFFERSON WEBER	0004	015619/0000
JOACIR DA LUZ SANTOS	0026	025171/0000
JOAO ANTONIO GASPAS	0026	025171/0000
JOAO BELMIRO DOS SANTOS	0002	015334/0000
JOAO CARLOS PASTRO	0059	033245/0000
JOAO EDSON PIRES DE LEMOS	0034	027784/0000
JOAO PAULO C. BARBOSA LIM	0082	035170/0000
JOEL FERREIRA LIMA	0040	029311/0000
JOHNSON SADE	0013	018933/0000
JONAS BORGES	0066	034237/0000
JORGE CLARO BADARO	0073	034659/0000
JORGE LUIZ MARTINS	0006	016947/0000
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0035	028246/0000
JOSE CARLOS BUSATTO	0030	027298/0000
JOSE DO CARMO BADARO	0073	034659/0000
JOSE LUIS MOSSMANN FILHO	0045	030699/0000
JOSE LUIZ PANCOTTE	0055	032754/0000
	0043	029867/0000

JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0060	033365/0000
JOSIANE FRUET BETTINI LUP	0038	028726/0000
JULIANA CRISTINA TORRES	0055	032754/0000
JULIANA ZARGO NEGRAO	0033	027641/0000
JULIO ANTONIO SIMAO FERRE	0023	023549/0000
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0018	021292/0000
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0035	028246/0000
KATIA REGINA LEITE	0084	035223/0000
KLAUS SCHNITZLER	0062	033506/0000
LEANDRA DIEGA WAGNER	0056	032839/0000
LEANDRO YASUO KIMURA	0013	018933/0000
LEILA CECILIA VIDAL	0075	034682/0000
LEILA CRUZ VIEIRA	0059	033245/0000
LEOBERTO LUIS BAZZANEZE	0035	028246/0000
LEONCIO BELON	0043	029867/0000
LEONEL STEVAM FILHO	0023	023549/0000
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0018	021292/0000
	0040	029311/0000

LINCOLN LOURENÇO MACUCH	0018	021292/0000
LORENA MARY SILVEIRA FONT	0007	017188/0000
LUCIA CRISTINA DA COSTA L	0012	018875/0000
LUCIANA SAAD	0017	021071/0000
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI	0062	033506/0000
LUIZ EDUARDO PEREIRA SANC	0052	032525/0000
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0029	027214/0000
	0007	017188/0000
LUIZ ALBERTO MARIN	0002	015334/0000
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0078	034742/0000
LUIZ ALEXANDRE ZAIDAM MAC	0031	027403/0000
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0060	033365/0000
LUIZ CARLOS CHECOZZI	0056	032839/0000
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0037	028709/0000
LUIZ CARLOS J. ARBUGERI F	0019	022503/0000
LUIZ CARLOS SLONIK	0054	032742/0000
LUIZ CELSO DALPRA	0035	028246/0000
LUIZ DANIEL HAJ MUSSI	0045	030699/0000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0037	028709/0000
	0045	030699/0000

LUIZ FERNANDO KUSTER	0010	018758/0000
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	0072	034599/0000
LUIZ ROBERTO RECH	0015	019869/0000
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA	0015	019869/0000
MARCELO LOIOLA PINTO	0021	023460/0000
MARCELO LUIZ DREHER	0004	015619/0000
MARCELO PACHECO PIROLO	0008	017589/0000
MARCIA REGINA DOS SANTOS	0040	029311/0000
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0063	033944/0000
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN	0083	035220/0000
	0022	023511/0000

MARCOS ALBERTO PICOLI	0007	017188/0000
MARCOS BUENO GOMES	0005	016027/0000
MARIA C. CHEVALIER DE P.	0003	015617/0000
MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0038	028726/0000
	0020	022804/0000

MARIA RENATA SETTI DE PAU	0017	021071/0000
MARILZA MATIOSKI	0032	027507/0000
MARIO GANDARA	0041	029558/0000
MARLUS JORGE DOMINGOS	0009	018659/0000
MAUCIR FREGONESI JUNIOR	0045	030699/0000
MAURICIO DE PAULA SOARES	0009	018659/0000
MAURICIO KAVINSKI	0045	030699/0000
MAURO CURY FILHO	0020	022804/0000
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0038	028726/0000
MAX HERCILIO GONCALVES	0085	035426/0000
MICHEL SALIBA OLIVEIRA	0017	021071/0000
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0006	016947/0000
MONICA RENATA MUELLER	0051	032349/0000
MURILO ESPINOLADE OLIVEIR	0018	021292/0000
NADIENE XAVIER VOLINO MAR	0039	028915/0000
NATANOEL ZAHORCAK	0004	015619/0000
NELSON COUTO DE REZENDE J	0045	030699/0000
NELSON JOAO SCCHAISKOSKI	0025	024279/0000
NELSON PASCHOALOTTO	0081	034901/0000
	0069	034370/0000

OSWALDO HORONGOZO	0003	015617/0000
PATRICIA CHEMIN	0059	033245/0000
PATRICIA PIEKARCZYK	0039	028915/0000
PATRICIA RODRIGUES MONTOR	0045	030699/0000
PATRICIA SCHIMDT SILOTO	0053	032655/0000
PAULO KENESEBECK	0013	018933/0000
PAULO LUIZ DURIGAN	0065	034215/0000
PAULO R RIBEIRO NALIN	0018	021292/0000
	0018	021292/0000

PAULO RENATO LOPES RAPOSO	0018	021292/0000
PAULO ROBERTO BARBIERI	0018	021292/0000
	0040	029311/0000

PAULO SERGIO IVANOSKI	0009	018659/0000
PAULO SERGIO NIED	0045	030699/0000
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0019	022503/0000
PEDRO ROBERTO DE ANDRADE	0059	033245/0000
RAFAEL B. ZARPELON	0002	015334/0000
RAFAEL COSTA CONTADOR	0004	015619/0000
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0038	028726/0000
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0068	034267/0000
	0026	025171/0000

RAQUEL CRISTINA BALDO	0002	015334/0000
RENATO ALBERTO NIELSEN KA	0005	016027/0000
RENATO RIBEIRO SCHMIDT	0005	016027/0000
RICARDO DOS SANTOS ABREU	0067	034249/0000
RICARDO HENRIQUE FERREIRA	0027	026429/0000
RICARDO HILDEBRAND SEYBOT	0047	031213/0000
	0045	030699/0000

RICARDO ONORIO CARVALHO	0052	032525/0000
ROSANGELA DE FATIMA SANTA	0002	015334/0000
ROSELI MARIA MODESTO DE M	0020	022804/0000
ROSILENE PICINATO RIBEIRO	0040	029311/0000
RUBENS BORTOLI JUNIOR	0059	033245/0000
SABRINA CAMARGO DE OLIVEI	0054	032742/0000
SABRINA LOBO GRANZER	0017	021071/0000
SAMANTHA DE M. SADE	0013	018933/0000
SELMA GONCALVES HERAKI	0032	027507/0000
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0054	032742/0000
SERGIO SCHULZE	0013	018933/0000
SERGIO TERNUS	0016	020391/0000

REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA e outros - A parte interessada retirar os documentos desentranhados.Int. - Adv. DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN FILHO e SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA-

15.-EXECUCAO-19869/0000-SUL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA x HENRIQUE KNAPIK Cumpridas as formalidades legais, archive-se. Int.-Adv. LUIZ ROBERTO RECH, EVELISE ZAMPIER DA SILVA e MARA CLAUDIA DIB DE LIMA-

16.-MONITORIA-20391/0000-SUCESORES DE DORIVAL RIBEIRO LTDA x DIRCE MIGUEL - Intime-se o exequente para esclarecer se na petição de fl.173, pretende a renúncia do crédito, considerando o disposto no art.794, do CPC.Int. - Adv. SERGIO TERNUS-

17.-EXECUCAO-21071/0000-MAGGIORE COMERCIO A VAREJO DE COMBUSTIVEIS LTDA x M. A. DE PAULI INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS e outros - Nao assiste razão a Exequente quanto ao pedido de descon sideração da personalidade jurídica da empresa Executada.E que o fato de nao terem sido localizados bens, nao justifica o pedido de descon sideração da personalidade jurídica da Executada.Alem disso, a Exequente nao comprovou ter feito diligencias visando a localização de bens da pessoa jurídica executada. Assim, sendo certo que a pessoa dos socios nao se confunde com a pessoa da sociedade, exceto nos casos de fraude (art.50 do Codigo Civil), indefiro o pedido de descon sideração da personalidade jurídica da executada.Int. - Adv. MICHEL SALIBA OLIVEIRA, LUCIANA SAAD, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, SABRINA LOBO GRANZER e MARIA RENATA SETTI DE PAULI-

18.-CONDENATORIA-21292/0000-ANTONIO ERCOLI x SANTA CRUZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - Intimem-se os subscritores da petição de fls.197/198, para que juntem copia da sentença que decretou a falencia da empresa executada.Informem, ainda, que e o administrador da massa falida e o endereço dele. Int. - Adv. PAULO R RIBEIRO NALIN, EMERSON LUIZ LAURENTI, CARLYLE POPP, PAULO R RIBEIRO NALIN, ANDRE MASSIGNAN BEREJUK, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, CEZAR EUCLIDES MELLO, LEONEL TREVISAN JUNIOR, MURILO ESPINOLADE OLIVEIRA LIMA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, PAULO RENATO LOPES RAPOSO, LINCOLN LOURENÇO MACUCH e PAULO ROBERTO BARBIERI-

19.-EXECUCAO-22503/0000-BANCO ITAU S/A x DELAIR DOS REIS FARDIN e outros - APENSO AOS AUTOS Nº.22.892 - Aguarde-se o transitio em julgado do Agravo de Instrumento de nº.146500-3/03 (fl.408). Int. Adv. ANTONIO C TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., LUIZ CARLOS J. ARBUGERI FILHO, JAMES THOMPSON LEMER, PEDRO HENRIQUE XAVIER e CEZAR EDUARDO ZILIO-

20.-RESCISAO CONTRATUAL-22804/0000-AZ IMOVEIS LTDA x PATRICIA DYBAS - APENSO AOS AUTOS Nº.33.060 - Indefiro o pedido de producao de prova pericial contabil feita pela autora a fl.77, posto que as questoes que ela desaja elucidar ja estao cobertas pela coisa julgada material, conforme se pode depreender das fls.137/142 e 143-v., dos autos em apenso.Para a realizacao da prova pericial de engenharia, designo como perita a Sra.Nicole G.Melhem, sob a fe de seu grau.Para a confecção da pericia assino o prazo de 30 (trinta) dias.Intime-se para os fins de direito, fazendo constar do mandado que a autora e beneficiaria da Lei 1.060/50.Posto isso, manifeste-se a Sra.Perita quanto a possibilidade de recebimento dos honorarios ao final, no caso de procedencia do pedido.Int. - Adv. IZABEL CRISTHINA R. MARTINS CAMPOS, DEBORA CRISTINA BOFF ZORTEA, ROSELI MARIA MODESTO DE MELO KRUG, VALDEREZ DE MACEDO PACHECO, MAURO CURY FILHO e MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI-

21.-COBRANCA ORDINARIA-23460/0000-HELIO GAMBARO x JOLEAN IMOVEIS LTDA - APENSO AOS AUTOS Nº.33.590 - (...) Posto isso, julgo parcialmente procedentes os embargos a execucao, para, de consequencia, expurgar do montante devido as quantias exigidas a maior por conta do excesso do valor da condenação e da capitalização mensal de juros, nos termos do item IV desta decisao.Sucumbente o embargado, condeno-o ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios, que, considerando a fragilidade da causa - questao simples e de facil solucao -, o tempo decorrido entre a propositura da açao e a entrega efetiva da tutela jurisdicional - pouco menos de um ano-, sem olvidar do trabalho do procurador, fixo em R\$.500,00 (quinhentos reais), a teor do que dispoe o art.20, paragrafo 4º, do CPC.Oportunamente, prossiga-se nos autos de execucao em apenso em suas ultimas fases.P.R.I. - Adv. MARCELO LOIOLA PINTO e ASTROGILDO ANTONIO RUMOR-

22.-EXECUCAO-23511/0000-MARIANO THADEU LISE x LUIZ HAIDAR e outros -Intime-se o Exequente, atraves de seu procurador, para dar prosseguimento ao feito, em 48 horas.-Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES-

23.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-23549/0000-FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO x RITA DE CASSIA WEEGE BLEY - Reporto-me ao despacho de fl.199.Int. - Adv. FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO, JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA e LEONEL STEVAM FILHO-

24.-MONITORIA-24042/0000-INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL ESTRELAS S/C LTDA x JOAO PAULINO L. DA SILVA - Manifeste-se o exequente sobre o contido a fl.124.Int. - Adv. EDGAR LENZI-

25.-aSUSTACAO DE PROTESTO-24279/0000-AUTO POSTO VITORIA REGIA LTDA x PETROBRAS - DISTRIBUI-

DORA S/A e outros - APENSO AOS AUTOS Nº.33.611 - Intime-se a embargada para apresentar imputação no prazo de 10 (dias). - Int. - Adv. NELSON JOAO SCCHAIKOSKI, CHRISTIAN PALHARINI MARTINS e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-

26.-ORDINARIA-25171/0000-ADRIANA DEA DE LIMA e outros x CARLOS ROGERIO RODRIGUES - Republico essa despacho por ter publicado de forma incompleta. - Recebo o recurso de apelação (fls.360/426), no seu duplo efeito (art.520, CPC).Intime-se a parte apelada para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas contra-razoes.Intime-se. Defiro a devolução de prazo requerida pela denunciada a lide BRADESCO SEGUROS e pelo reu CARLOS (fls.428 e 432).Observe-se a escrivania que os autos nao poderao ser retirados em carga, pois se trata de prazo comum as partes. Int.-Adv. ARIVALDIR GASPARGASPAR, JOAO ANTONIO GASPARGASPAR, JOACIR DA LUZ SANTOS, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e FERNANDA WILLE POSNIAK-

27.-EXECUCAO-26429/0000-ELO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA x LEDIANE FERRARI GUIMARAES DA SILVA -Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA e RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTZSCH-

28.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-26789/0000-ANTONIO BOSAS e outros x ROSENI BARBOSA DOS SANTOS - (...) Posto isso, julgo extinto o processo sem apreciação do merito, na forma do art.267, incs.IV e VI, do CPC.Condeno os Autores ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios que, face a natureza da causa e tempo exigido para o serviço, fixo em R\$.1.000,00 (mil reais), com fulcro no art.20, paragrafo 4º, do CPC, ficando dispensados, por ora, do pagamento, por serem beneficiarios da assistencia judiciaria gratuita.P.R.I. - Adv. ADOLFO JOAO BREGINSKI e VALDEREZ DE MACEDO PACHECO-

29.-MONITORIA-27214/0000-BANCO BANDEIRANTES S/A e outros x CEREALISTA CURITIBA e outros -Manifeste-se ante a(s) reposta(s) ao(s) oficio(s) expedido(s). Int. -Adv. ELICIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVARIS, CICERO JOSE ALBANO, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO e LUIS OSCAR SIX BOTTON-

30.-EXECUCAO-27298/0000-CIA ULTRAGAZ S/A x DISTRIBUIDORA DE GAS MARTINS LTDA e outros -A parte interessada retirar a Carta Precatoria.-Adv. JOSE CARLOS BUSSATTO-

31.-DECLARATORIA-27403/0000-MUNIRA ZUNGUEIB ZAIDAN x MARIA GRACA C MEDEIROS - Antes de apreciar o parecer ministerial, cumpra-se o item II do parecer de fl.44.(Requer-se a efetivação da publicação do edital previsto no art.761, inc.II, do Codigo de Processo Civil). - Int. - Adv. LUIZ ALEXANDRE ZAIDAM MACHADO e GENESIO TAVARES-

32.-SUMARISSIMA-27507/0000-CONDOMINIO EDIFICIO COMODORO x TRAJANO PIEMONTEZ - Mantenho a decisao recorrida (fls.169), por entender que nao ha necessidade de realizacao de outras provas, alem das que ja constam dos autos (art.330, I, do CPC).Int. - Adv. MARILZA MATIOSKI e SELMA GONCALVES HERAKI-

33.-ABERTURA DE ARROLAMENTO-27641/0000-HELEIO EDMAR ZARDO x FERNANDO ZARDO e outros - Aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido a fl.69.Int. - Adv. JULIANA ZARGO NEGRAO e CLEUSA SOUZA DA SILVA-

34.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-27784/0000-COMDOMINIO EDIFICIO TAMBURI x KAPLUM WEBER & CIA LTDA - APENSO AOS AUTOS Nº.27.815 - Digam as partes. - Adv. AMADEU LUIZ DE MELO GEARA, CARLOS EDRIEL POLZIN e JOAO EDSON PIRES DE LEMOS-

35.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-28246/0000-ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO PR x PALOMAPIMENTEL GALVAO S. ALBUQUERQUE DE SOUZA e outros - De acordo com a sentença de fls.156/161, o levantamento dos valores depositados nos autos pelas res, ora executadas, Paloma Pimentel Galvao dos Santos Albuquerque de Souza e Leila Silva Albuquerque esta condicionado a abertura do inventario (art.1770, do CCB/1916) ou a realizacao da partilha (art.1752, do CCB/1916).Assim, como nao ha nos autos qualquer informacao acerca delas, fica por ora obstada a pretensao das exequentes. Manifeste-se o exequente. - Adv. IVAN SERGIO TASCAS, LUIZ CELSO DALPRA, LEOBERTO LUIS BAZZANEZE, JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, BARBARA LETICIA DE SOUZA SPAZZANO, KARINE SIMONE POFAHL WEBER e THAIS BAGZANEZE-

36.-CAUTELAR INOMINADA-28278/0000-MARIA CARMEN SCHEITINO DE LIMA x BANCO ITAU S/A - APENSO AOS AUTOS Nº.28.508 - Recebo o recurso de Apelação em ambos os efeitos (art.520, CPC). Ao apelado para, querendo, contra-arrazar o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

37.-ORDINARIA-28709/0000-SINATRAF ENGENHARIA E COMERCIO LTDA e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Sobre o laudo pericial de fls.424/492, manifestem-se as partes.Int. - Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, SILVIO NAGAMINE, ANDRESSA JARLETTI G OLIVEIRA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

38.-RESOLUCAO DE CONTRATO-28726/0000-M M INCORPORACOES S/C LTDA e outros x ISRAEL RODRIGUES MARQUES - APENSO AOS AUTOS Nº.34.989 - HOMOLOGO, por sentença, a desistência formulado pelo autor a fl.67.De consequência, JULGO EXTINTO O FEITO (art.267, inciso VIII

do CPC). Oportunamente, arquivem-se com as formalidades legais.Custas preparadas.P.R.I.-Adv. SILVIO BRAMBILLA, RAFAEL MARQUES GANDOLFI, CAROLINE CASSOU, JOSIANE FRUET BETTINI LUPION, DANIELE NEVES POIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI-

39.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-28915/0000-CONDOMINIO MORADIAS ITATIAIA V x ARTIDORIO ANICETO DE CARVALHO - O exequente deve juntar matricula atualizada do imóvel que pretende penhorar.Int. - Adv. NADIENE XAVIER VOLINO MARTINS e PATRICIA PIEKARCZYK-

40.-ORDINARIA-29311/0000-MUNIR ABAGGE x BANCO BANESTADO S/A CARTEIRA DE CREDITO IMOB.- APENSO AOS AUTOS Nº.33.475 - Recebo os presentes embargos.De consequencia, suspendo a execucao em apenso.Intime-se o embargado para, querendo, manifestar no prazo legal.Int. - Adv. JOEL FERREIRA LIMA, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, ROSILENE PICINATO RIBEIRO, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

41.-EXECUCAO-29558/0000-CELSON GAUDENCIO AUERSVALD e outros x BANCO DO BRASIL - Aguarde-se, como requerido a fl.106, item nº.03.(requer a suspensao).Int. - Adv. MARIO GANDARA e ACACIO CORREA FILHO-

42.-DEPOSITO-29649/0000-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x ANTONIO FERREIRA DA SILVA - Defiro a conversao pleiteada, com base no artigo 4º, do Decreto Lei nº.911, I.10.69.Cite-se o reu... Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça. Manifeste-se sobre as repostas dos oficios.Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

43.-COBRANCA ORDINARIA-29867/0000-ADELINO GANACIN e outros x BANCO DO BRASIL S.A. - De fato, o Oficial de Justiça na penhorou o varlo correspondente aos honorarios advocaticios.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça. - Adv. LEONCIO BELON, JOSE LUIZ PANCOTTE, FLAVIO STEINBERG BEXIGA, ANISIO DOS SANTOS e TAIS SERAFIM SOUZA DA COSTA-

44.-EXECUCAO-29958/0000-CAROLINA JOUKOSKI GARCIA x BANCO DO BRASIL S.A. - Descontinua-se a penhora mediante termo.Como o processo terminou por desistencia, as despesas e os honorarios serao pagos pela parte que desistiu, ou seja, o exequente (art.26, do CPC).... APENSO AOS AUTOS Nº.31.995 - (...) Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento do merito (CPC, art.267, inc.VI, paragrafo 3º). Quanto a condenação nas verbas sucumbenciais, deve ser aplicado a principio da causalidade...Assim, diante da consideração que de este processo perdeu o seu objeto em face do embargado ter desistido da execucao embargada, cabe a este o dever de suportar os onus dai decorrentes.Em suma, em respeito ao principio da causalidade, condeno a embargada ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios, que, dada a fragilidade da causa, os trabalhos realizados e o pouco tempo despendido para a sua solucao, fixo em R\$.350,00 (trezentos e cinquenta reais), a teor do que dispoe o art.20, paragrafo 4º, CPC.P.R.I. Adv. VALERIA ESTORILLIO-

45.-SUMARISSIMA-30699/0000-FREGONESI & COELHO PITOMBO ADVOGADAS x TERMINAIS PORTUARIOS DA PONTA DO FELIX S/A - Defiro o pedido de vistas dos autos fora do cartorio, por 05 (cinco) dias, mediante anotação em livro proprio da Escrivania. Int. -Adv. MAUCIAR FREGONESI JUNIOR, MAURICIO KAVINSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, JOSE LUIS MOSSMANN FILHO, PATRICIA RODRIGUES MONTORO, ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, GUILHERME KLOSS NETO, WINICIUS RUBEL VALENZA, NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR, RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH, PAULO SERGIO NIED e LUIZ DANIEL HAJ MUSSI-

46.-DECLARATORIA-30923/0000-MARIA EUNICE FERREIRA DE ARRUDA x INDIA FACTORY IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. - Arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. Int.-Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI e WALERIA CHIBIOR-

47.—31213/0000-SALETTE MARIA DOS SANTOS REVOREDO PUGSLEY x ESPOLIO DE GODOFREDO CLAUDIO REVOREDO - APENSO AOS AUTOS Nº.35.740 - Intime-se a Inventariante para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias (art.996, do CPC). - Adv. GUILHERME KLOSS NETO, RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH, GILBERTO GIGLIO VIANNA, HENRIQUE LEAL VIANNA, GILBERTO GIGLIO VIANNA e ADRIANO MORO BITTENCOURT-

48.-EXECUCAO-31606/0000-IRINEU COSTA e outros x BANCO DO BRASIL SA - Defiro (fl.110, item nº.5).A parte interessada retirar o alvara.Intime-se para pagamento, conforme requerido (fl.110, item nº.5).Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça. - -Adv. VANESSA TELXEIRA DOS SANTOS-

49.-BUSCA E APREENSAO-32082/0000-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ADRIANO DA SILVA - Aguarde-se, como requerido a fl.59, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

50.-EXECUCAO-32131/0000-ALBINO PANKO e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Manifestem-se os exequentes sobre o prosseguimento do feito. Int.-Adv. GELSON LUIS CHAIKOSKI-

51.-DECLARATORIA-32349/0000-ALESSANDRA CARDOSO e outros x BRASIL TELECOM S/A -Recebo o recurso de apelação (fls.269/289), no seu duplo efeito (art. 520, CPC). Intime-se a parte apelada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas contra-razoes. Int.-Adv. CHIRLEI TRISOTTO e MONICA RENATA MUELLER-

52.-OBRIGACAO-32525/0000-IVAN KENJI HARAMURA e outros x SUL AMERICA SEGURO SAUDE - Intime-se pessoalmente a re para depositar os honorarios do perito no prazo de 3 (tres) dias, pena de prosseguimento do feito sem a realizacao da prova.Int. - Adv. RICARDO ONORIO CARVALHO, GLAUCO IWERSEN e LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES-

53.-EXECUCAO-32655/0000-ESPOLIO DE DOMINGOS FERREIRA DE REZENDE e outros x BANCO DO BRASIL SA -Ante a noticia do pagamento de debito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, inciso I, do CPC). Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Adv. WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS e PATRICIA SCHIMIDT SILOTO-

54.-REVISIONAL DE CONTRATOS-32742/0000-AICOR CESAR KRIEGER x BANCO FINASA SA - Melhor observando os autos note que a procuração de fl.11, esta incompleta, razao pela qual nao ha como saber se a procuradora do reu, tem poderes especiais para transigir e receber e dar quitacao.Com relação a este, querendo, regularize a representação processual.Do contrario, anoto que o alvara ser expedido em nome da propria parte.APENSO AOS AUTOS Nº.34.650 - HOMOLOGO, por sentença, para surta seus juridicos e legais efeitos o acordo de fls.75/76.De consequencia, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art.269, inciso III, do CPC).Oportunamente, arquivem-se com as cautelas a anotações de estilo. - Adv. LUIZ CARLOS SLONIK, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO e SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA-

55.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-32754/0000-SEBASTIAO PICCIOLI x BANCO DO BRASIL SA -Ad cautela, aguarde-se o julgamento da apelação interposta nos autos de embargos a execucao (nº.33.648).Int. - Adv. JOSE LUIZ PANCOTTE, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS e JULIANA CRISTINA TORRES-

56.-ORDINARIA-32839/0000-MARIA MELONI x HSBC SEGUROS S/A - (...) Posto isso, julgo extinto o processo sem apreciação do merito, na forma do art.295, inc.I, e par. Unico, inc.II, c.c. o art.267, inc.I, do CPC.Condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios que, face a natureza da causa e tempo exigido para o serviço, fixo em R\$.800,00 (oitocentos), com fulcro no art.20, paragrafo 4º, do CPC, ficando dispensada, por ora, do pagamento, por se beneficiaria de assistencia judiciaria gratuita. P.R.I. - Adv. LEANDRA DIEGA WAGNER, GIOVANI DE OLIVEIRA SERRA-FINI, LUIZ CARLOS CHECOZZI, CAROLINA ELISABETE PUERHRINGER e EDSON GONCALVES ARAUJO-

57.-USUCAPIAO-33134/0000-JOAO BARBOSA DOS ANJOS e outros x - A parte interessada retirar os oficios (3), bem como o edital.Adv. FREDERICO AUGUSTO K. PEREIRA e GUILHERME HENRIQUE KURAMOTO PEREIRA-

58.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-33228/0000-WASABURO YAMASHITA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - A parte interessada retirar o alvara. - Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO e EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES-

59.-EXECUCAO-33245/0000-DITUAL DISTRIBUIDORA DE TUBOS E ACOS LTDA x T.E.A.M. ROBOTICA INDUSTRIA TECNICA AUTOMOTIVA LTD -Ao preparo das custas do Senhor Avaliador no valor de R\$.205,00. - Adv. LEILA CRUZ VIEIRA, ALEXANDRE CHEMIM, PEDRO ROBERTO DE ANDRADE JUNIOR, PATRICIA CHEMIN, EMALDO GOMES PINTO, RUBENS BORTOLI JUNIOR e JOAO CARLOS PASTRO-

60.-EMBARGOS DE TERCEIROS-33365/0000-COMPANHIA DE HABITACAO DE CTBA - COHAB-CT x COND. CONJUNTO RESID. ANITA GARIBALDI e outros -Apos cumpridas as formalidades legais, archive-se. Int.-Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, HASSAN SOHN e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

61.-ANULATORIA-33465/0000-DAYSE MUNHOZ DE OLIVEIRA x DATEKA DISTRIBUIDORA BORDADOS LTDA. e outros - Intime-se a autora, na pessoa de seu procurador, para que informe o atual endereço de seu constituinte. - Adv. GERCINO BETT JUNIOR-

62.-EXECUCAO-33506/0000-BANCO ITAU S/A. x IRATY DO VALLE DAROS e outros - Para o exame do pedido de arresto, junto o exequente copia autenticada da matricular atualizada do imóvel em questao.Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e KLAUS SCHNITZLER-

63.-DEPOSITO-33944/0000-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ANDERSON FERREIRA LIMA - Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça.- Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

64.-AEXECUCAO DE TITULO EXT. JUD. -33963/0000-TRANSPORTADORA POTENCIA LTDA. x SATCO TRADING S/A.- APENSO AOS AUTOS Nº.35.097 - Sobre a impugnação aos embargos (fls.40), manifeste-se o Embargantes no prazo de 10 (dez) dias.Int. - Adv. VALDIR BITTENCOURT, EDSON ANTONIO LENZI FILHO, CLAUDIO ROBERTO PADILHA e CELIO LUCAS MILANO-

65.-DESPEJO-34215/0000-VIVIANE MAYR x RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA PEREIRA - De-se ciencia ao reu acerca do documentos de fls.96/264.Int. -Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO II e PAULO LUIZ DURIGAN-

66.-ORDINARIA-34237/0000-ROSA MARIA KIATKOSWSKI x BANCO DO BRASIL S/A. (...) Posto isso, julgo parcialmente procedentes o pedido, para, de consequencia, rejeitar a preeliminar de prescrição e condenar o reu ao pagamento somente dos juros remuneratorios incidentes sobre as diferenças de per-

centual de remuneração da caderneta de poupança referentes aos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação desta ação (art.397, do CCB/02), mais correção monetária, que deve ser contada desde o dia em que o reu deveria ter depositado os valores e não o fez ou seja, junho de 1987 e janeiro de 1989, considerando os itens IV, VIII e IX, desta decisão. Ante a sucumbência recíproca, mas não igual, condeno as partes no pagamento proporcional das custas processuais na razão de 30% para os embargados e 70% para o embargante e dos honorários advocatícios, que, dada a fragilidade da causa, os trabalhos realizados e o pouco tempo despendido para a sua solução, fixo em R\$.400,00 (quatrocentos) reais a favor do procurador da autora no valor de R\$.350,00 (trezentos e cinquenta reais) a favor do procurado do reu, a teor do que dispõe o art.20, parágrafo 3º.CPC.Como a autora e beneficiária da justiça gratuita, as verbas de sucumbências aqui arbitradas em relação a ela só poderão ser cobradas em um lapso prescricional de 5 anos, desde que provado de que perdera condição de necessitada, a teor do que dispõe os arts.11 e 12 da Lei nº.1060/50.P.R.I. - APENSO AOS AUTOS Nº.34.942 - (...) Posto isso, acolho a impugnação ao valor da causa, para, de consequência, declarar que o valor da causa deve corresponder ao valor principal, mais a pena e os juros vencidos até a propositura da demanda, o que corresponde a R\$.767,69 (setecentos e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos), conforme cálculo de fl.17, dos autos de nº.34.237, em apenso.Custas pela impugnação das quais fica isenta enquanto não reunir condições para suportá-las (art.12 da Lei nº.1060/50).Oportunamente, certifique-se nos autos principais, juntado-se copia desta decisão; a seguir, desansem-se estes autos e arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.Int. - Adv. JONAS BORGES, ANA CAROLINA BARONI e ACACIO CORREA FILHO-

67.-DECLARATORIA-34249/0000-MARIA CLAUDETE DE MELO x ALBERTO TURKOT e outros -Sobre a certidão de fl.229, manifeste-se a Autora.Int. -Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU, TANIA MARA GARCIA COSTA e APARECIDO JOSE DA SILVA-

68.-CAUTELAR EXIBITORIA DE DOCUMENTO-34267/0000-MARINA CORREA RAUBER e outros x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A.- Sobre a contestação, manifestem-se os autores em 10 (dez) dias.Int. - Adv. VALDINEI S SILVA, GERUSALINHARES LAMORTE, FERNANDA WILLE POSNIAK, DANIELLE LENZI, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-

69.-PROTESTO-34370/0000-BANCO ITAU S/A. x CELIO DE CASTRO e outros -Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça. Int. - Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

70.-EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-34541/0000-TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA. x CONTE RIBEIRO & CIA. LTDA. -Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. VITOR ACIR PUPPI STANISLAWCZUC-

71.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-34592/0000-MARIA DO CARMO MARTINS e outros x BANCO DO BRASIL S/A. -Ante a notícia do pagamento de débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, inciso I, do CPC). Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. - Adv. EGMAR JOSE CABERLINI-

72.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-34599/0000-MA NOEL DIAS e outros x BANCO DO BRASIL S/A. -Ante a notícia do pagamento de débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, inciso I, do CPC). Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. - Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

73.-EMBARGOS DE TERCEIROS-34659/0000-TIAGO RODRIGUES CAMARGO e outros x JOAO VECCHIONE -Ao preparo das custas no valor de R\$.815,76. - Adv. ANTONI NHO PEREIRA DA SILVA, JOSE DO CARMO BADARO e JORGE CLARO BADARO-

74.-ORDINARIA-34672/0000-AZEVEDO E APOLO ADVOGADOS ASSOCIADOS x AGUIAR E VENDRUSCULO ADVOGADOS ASSOCIADOS e outros - Observe-se a grafia correta (fl.192).O contrato foi firmado com Aguiar e Vendrusculo Advogados Associados, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº.05.059.360/0001-82.Sendo assim, justifique a presença de Marcio e Mauricio, pessoas físicas, no polo passivo desta ação, pena de indeferimento (art.295, II, do CPC).Quanto aos mais, justifique por que o contrato em questão, em especial a cláusula V, parágrafo 6º, deve ser revista, ja que, a princípio, o contrato faz lei entre as partes, so podendo, assim, ser alterado em hipóteses excepcionabilíssimas.Int. - Adv. ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO-

75.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-34682/0000-CRE-FISA S/A. - C.F.I. x ADMIR BENTO DA SILVA - Melhor observando os autos, noto que o despacho de fl.29 esta equivocada, razão pela qual reconsidero-o.E que o executado ja foi citado, conforme certidão de fl.25v.Manifeste-se, pois, a exequente.Int. - Adv. CELITA ROSENTHAL e LEILA CECILIA VIDAL-

76.-ABERTURA DE ARROLAMENTO-34691/0000-LAIDE BOZZA e outros x ESPOLIO DE ERICA BOZZA -Intime-se a inventariante, através de seu procurador, para dar prosseguimento ao efeito, em 48 horas, sob pena de remoção (art.995, do CPC).-Adv. SILVANA DENISE LOBATO-

77.-EXECUCAO DE SENTENÇA-34705/0000-ADAO BELINATTO e outros x BANCO DO BRASIL S/A. -Ante a notícia do pagamento de débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, inciso I, do CPC). Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Adv. YOITIRO MOROISHI-

78.-COBRANCA DE AUTOS-34742/0000-ARAUCARIA AD-

MINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x SUELI GROCHESWICZ SILVA e outros - Aguarde-se, como requerido a fl.68.(Requer a suspensão do presente feito a fim de diligenciar o atual endereço da re). - Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

79.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-34755/0000-ROMILDO BARTOLOMEU e outros x BANCO DO BRASIL S/A. -Ante a notícia do pagamento de débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, inciso I, do CPC). Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Adv. CARLOS R. GOMES SALGADO-

80.-COBRANCA DE AUTOS-34856/0000-ERENI DE SOUZA SILVA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A -Recebo o recurso de Apelação em ambos os efeitos (art.520, CPC). As apeladas para, querendo, contra-arrazoar o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.-Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, ADILSON DE CASTRO JR, DANIELLA LETICIA BROENING e ARISTIDES DE ATHAYDE BISNETO-

81.-PROTESTO-34901/0000-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x CARLOS ROBERTO CORDOVA - Para os fins do despacho de fl.22, intimem-se o autor pessoalmente.Int. - Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

82.-EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-35170/0000-CONSTRUTORA PIANOWSKI LTDA e outros x LAERZIO FIDENCIO e outros - Sobre a nomeação de bens a penhora, manifeste-se a exequente.Int. - Adv. JOAO PAULO C. BARBOSA LIMA e FREDERICH MARK ROSA SANTOS-

83.-EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-35220/0000-APARECIDA ESTER DOS SANTOS FAGUNDES x JOAO SEQUINEL e outros - Sobre a nomeação de bens a penhora, manifeste-se a exequente.Int. - Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES e ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR-

84.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-35223/0000-JOAO BARBOSA DOS SANTOS e outros x SEBASTIAO GOMES DE FREITAS - A adjudicação compulsoria e meio habilitação de bem imóvel nos casos em que há compromisso de compra e venda e a recusa do compromitente a outorgar escritura pública.No caso dos autos não houve qualquer instrumento que documentasse a permuta de imóveis efetuada entre as partes, daí porque não há como vislumbrar o cabimento da adjudicação compulsória.Desta forma, reporto-me ao item II do despacho de fl.24 e faculto aos autores novo prazo de 10 (dez) dias para emenda da inicial, pena de indeferimento.Int. - Adv. KATIA REGINA LEITE-

85.-COBRANCA DE AUTOS-35426/0000-PAULO CHARBUB FARAH e outros x BANCO DO BRASIL S/A -HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.48/49.De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art.269, inciso III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal...Ao continuo preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I.-Adv. MAX HERCÍLIO GONCALVES e SIMONE BEAL-

86.-CAUTELAR EXIBITORIA DE DOCUMENTO-35763/0000-ANTONIO AUGUSTININHAKI x BANCO DO BRASIL S/A - Comprove o autor que de fato notificou o reu para que entregasse os indigitados documentos.Int. - -Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA-

87.-CAUTELAR EXIBITORIA DE DOCUMENTO-35764/0000-ANEZIA DE OLIVEIRA PIRES x BANCO DO BRASIL S/A - Comprove o autor que de fato notificou o reu para que entregasse os indigitados documentos.Int. - -Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA-

88.-CAUTELAR EXIBITORIA DE DOCUMENTO-35765/0000-ANDRE KRAVEK x BANCO DO BRASIL S/A -Comprove o autor que de fato notificou o reu para que entregasse os indigitados documentos.Int. - -Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA-

89.-CAUTELAR EXIBITORIA DE DOCUMENTO-35766/0000-ALTAIR CARDOSO DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A -Comprove o autor que de fato notificou o reu para que entregasse os indigitados documentos.Int. - -Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA-

90.-CAUTELAR EXIBITORIA DE DOCUMENTO-35769/0000-ANTONIO PAULINO DE ASSIS x BANCO DO BRASIL S/A -Comprove o autor que de fato notificou o reu para que entregasse os indigitados documentos.Int. - -Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA-

91.-CAUTELAR EXIBITORIA DE DOCUMENTO-35770/0000-ANTONIO DOMINGUES BUENO x BANCO DO BRASIL S/A - Comprove o autor que de fato notificou o reu para que entregasse os indigitados documentos.Int. - Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA-

16ª Vara Cível

CARTORIO DA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 10º ANDAR JUIZ TITULAR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA JUIZ SUBSTITUTO: DR. MARCOS V.R. L. DEMCHUK RELACÃO Nº 91/2006

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELICIO CERUTI	0001	004627/1983
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0053	000880/2005
ADLER VAN GRISBACH WOCZIK	0047	000051/2005

ADRIANA GAVAZZONI 0076 000415/2006
ADRIANA SOTTOMAIOR 0054 000940/2005
AFONSO PROEN-0 BRANCO FIL 0006 000641/1996
AIRTON JOSE MALAFAIA 0048 000316/2005
ALCEU TAQUES DE MACEDO 0005 000060/1996
ALCIO M. DE SOUSA FIGUEIR 0050 000647/2005
ALESSANDRA PETRY LIGOCKI 0039 000289/2004
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC 0013 001403/1998
ALEXANDRE LASKA DOMINGUES 0062 001436/2005
ALEXANDRE MILLEN ZAPPA 0037 000124/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0067 000053/2006
ALMIR SIQUEIRA MENDES 0022 000570/2003
AMANDA DOS SANTOS DOMARES 0045 001440/2004
AMARILIS ROCHA NUNES JORG 0041 000828/2004
ANA CAROLINA DE MELLO MAN 0048 000316/2005
ANA PAULA DOMINGUES DOS S 0055 000941/2005
0049 000489/2005
0060 001343/2005
0046 000027/2005
0044 001375/2004
ANDRE JULIANO BORNANCIM 0051 000851/2005
ANDRE LUIZ B-UML TESSER 0036 000097/2004
ANDRE MELLO SOUZA 0043 001159/2004
ANDRESSA RABELLO FERREIRA 0055 000941/2005
ANDR• DINIZ AFFONSO DA CO 0066 000028/2006
ANGELA ESSER 0038 000263/2004
ANISIO DOS SANTOS 0014 001440/1998
ANTONIO CARLOS CORDEIRO 0066 000028/2006
ANTONIO CELESTINO TONELOT 0050 000647/2005
ANTONIO ORTELES 0006 000641/1996
ANTONIO RUDOLFO HANAUER 0074 000376/2006
ARIVALDIR GASPAR 0027 001001/2003
0027 001001/2003
0003 000494/1995
0037 000124/2004
0076 000415/2006
0062 001436/2005
0027 001001/2003
0027 001001/2003
0007 001049/1996
0032 001445/2003
0023 000647/2003
0049 000489/2005
0004 000907/1995
0030 001149/2003
CLAUDIA MARA WEISS BELEM 0022 000570/2003
CLAUDIA PICOLO 0001 004627/1983
0034 001569/2003
0011 001009/1997
0079 000450/2006
0028 001037/2003
0040 000353/2004
0069 000248/2006
0016 000575/1999
0052 000862/2005
0064 000017/2006
0006 000641/1996
0017 000773/1999
0039 000289/2004
0072 000351/2006
0060 001343/2005
0018 000292/2001
0042 001113/2004
0041 000828/2004
0057 001030/2005
0027 001001/2003
0066 000028/2006
0003 000494/1995
0040 000353/2004
0005 000060/1996
0050 000647/2005
0071 000309/2006
0031 001298/2003
0053 000880/2005
0030 001149/2003
0003 000494/1995
0033 001558/2003
0007 001049/1996
0058 001227/2005
0041 000828/2004
0016 000575/1999
0055 000941/2005
0017 000773/1999
0075 000387/2006
0004 000907/1995
0031 001298/2003
0032 001445/2003
0050 000647/2005
0026 000763/2003
0023 000647/2003
0013 001403/1998
0002 000293/1993
0002 000293/1993
0014 001440/1998
0023 000647/2003
0021 000331/2003
0057 001030/2005
0051 000851/2005
0070 000274/2006
0044 001375/2004
0033 001558/2003
0047 000051/2005
0012 000150/1998
0001 004627/1983
0042 001113/2004
0032 001445/2003
0035 000445/2004
0054 000940/2005
0033 001558/2003
0018 000292/2001
0010 000907/1997
0074 000376/2006
0015 000529/1999

ANA PAULA PORTES DE MIRAN 0044 001375/2004
ANDRE JULIANO BORNANCIM 0051 000851/2005
ANDRE LUIZ B-UML TESSER 0036 000097/2004
ANDRE MELLO SOUZA 0043 001159/2004
ANDRESSA RABELLO FERREIRA 0055 000941/2005
0066 000028/2006
ANGELA ESSER 0038 000263/2004
ANISIO DOS SANTOS 0014 001440/1998
ANTONIO CARLOS CORDEIRO 0066 000028/2006
ANTONIO CELESTINO TONELOT 0050 000647/2005
ANTONIO ORTELES 0006 000641/1996
ANTONIO RUDOLFO HANAUER 0074 000376/2006
ARIVALDIR GASPAR 0027 001001/2003
0027 001001/2003
0003 000494/1995
0037 000124/2004
0076 000415/2006
0062 001436/2005
0027 001001/2003
0027 001001/2003
0007 001049/1996
0032 001445/2003
0023 000647/2003
0049 000489/2005
0004 000907/1995
0030 001149/2003
CLAUDIA MARA WEISS BELEM 0022 000570/2003
CLAUDIA PICOLO 0001 004627/1983
0034 001569/2003
0011 001009/1997
0079 000450/2006
0028 001037/2003
0040 000353/2004
0069 000248/2006
0016 000575/1999
0052 000862/2005
0064 000017/2006
0006 000641/1996
0017 000773/1999
0039 000289/2004
0072 000351/2006
0060 001343/2005
0018 000292/2001
0042 001113/2004
0041 000828/2004
0057 001030/2005
0027 001001/2003
0066 000028/2006
0003 000494/1995
0040 000353/2004
0005 000060/1996
0050 000647/2005
0071 000309/2006
0031 001298/2003
0053 000880/2005
0030 001149/2003
0003 000494/1995
0033 001558/2003
0007 001049/1996
0058 001227/2005
0041 000828/2004
0016 000575/1999
0055 000941/2005
0017 000773/1999
0075 000387/2006
0004 000907/1995
0031 001298/2003
0032 001445/2003
0050 000647/2005
0026 000763/2003
0023 000647/2003
0013 001403/1998
0002 000293/1993
0002 000293/1993
0014 001440/1998
0023 000647/2003
0021 000331/2003
0057 001030/2005
0051 000851/2005
0070 000274/2006
0044 001375/2004
0033 001558/2003
0047 000051/2005
0012 000150/1998
0001 004627/1983
0042 001113/2004
0032 001445/2003
0035 000445/2004
0054 000940/2005
0033 001558/2003
0018 000292/2001
0010 000907/1997
0074 000376/2006
0015 000529/1999

ARMANDO DE SOUZA SANTANA 0003 000494/1995
AURELIO CANCIO PELUSO 0037 000124/2004
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI 0076 000415/2006
CARLOS ALBERTO BORRELLI B 0062 001436/2005
CARLOS BERNARDO C. DE ALB 0027 001001/2003
CARLOS ROBERTO CARDOSO JA 0027 001001/2003
CARMEN L.M. MOREIRA 0007 001049/1996
CAROLINE DO C. FERRAZ DA 0032 001445/2003
CESAR AUGUSTO TERRA 0023 000647/2003
CEZAR EDUARDO ZILLOTTO 0049 000489/2005
CHEDID MILHANO NETO 0004 000907/1995
CINTHIA PARPINELI LEITÇO 0030 001149/2003
CLAUDIA MARA WEISS BELEM 0022 000570/2003
CLAUDIA PICOLO 0001 004627/1983
0034 001569/2003
0011 001009/1997
0079 000450/2006
0028 001037/2003
0040 000353/2004
0069 000248/2006
0016 000575/1999
0052 000862/2005
0064 000017/2006
0006 000641/1996
0017 000773/1999
0039 000289/2004
0072 000351/2006
0060 001343/2005
0018 000292/2001
0042 001113/2004
0041 000828/2004
0057 001030/2005
0027 001001/2003
0066 000028/2006
0003 000494/1995
0040 000353/2004
0005 000060/1996
0050 000647/2005
0071 000309/2006
0031 001298/2003
0053 000880/2005
0030 001149/2003
0003 000494/1995
0033 001558/2003
0007 001049/1996
0058 001227/2005
0041 000828/2004
0016 000575/1999
0055 000941/2005
0017 000773/1999
0075 000387/2006
0004 000907/1995
0031 001298/2003
0032 001445/2003
0050 000647/2005
0026 000763/2003
0023 000647/2003
0013 001403/1998
0002 000293/1993
0002 000293/1993
0014 001440/1998
0023 000647/2003
0021 000331/2003
0057 001030/2005
0051 000851/2005
0070 000274/2006
0044 001375/2004
0033 001558/2003
0047 000051/2005
0012 000150/1998
0001 004627/1983
0042 001113/2004
0032 001445/2003
0035 000445/2004
0054 000940/2005
0033 001558/2003
0018 000292/2001
0010 000907/1997
0074 000376/2006
0015 000529/1999

CRISTIANE BELINATI GARCIA 0040 000353/2004
CRISTIANE PARASKEVI CAMPO 0069 000248/2006
DANIEL HACHEM 0016 000575/1999
DARIANE MARQUES MARTINELL 0052 000862/2005
EDGAR LUIZ DIAS 0064 000017/2006
EDGARD LUIZ CAVALCANTE AL 0006 000641/1996
ELCIO LUIZ KOVALHUK 0017 000773/1999
ELISANDRA MARIA BEIRA 0039 000289/2004
EMERSON LUIS DE MELO 0072 000351/2006
ERALDO LACERDA JUNIOR 0060 001343/2005
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0018 000292/2001
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS 0042 001113/2004
FABIO CIUFFI 0041 000828/2004
FABIO HENRIQUE NEGRAO FER 0057 001030/2005
FABIO PACHECO GUEDES 0027 001001/2003
FABIOLA ROSA FERSTENBERG 0066 000028/2006
FABRÓCIO CARDOSO DA SILVE 0003 000494/1995
FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0040 000353/2004
FRANCISCO MACHADO DE JESU 0005 000060/1996
GASTAO FERNANDO PAES DE B 0050 000647/2005
GILBERTO ADRIANE DA SILVA 0071 000309/2006
GILBERTO STINGLIN LOTH 0031 001298/2003
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF 0053 000880/2005
GLÁRIA MARIA DE CARVALHO 0030 001149/2003
GUARACI DE MELO MACIEL 0003 000494/1995
GYSELE VIEIRA SILVA 0033 001558/2003
HENRIQUE SCHNEIDER NETO 0007 001049/1996
HEROLDES BAHR NETO 0058 001227/2005
HOMERO FLESCH 0041 000828/2004
IGUACIMIR GON•ALVES FRANC 0016 000575/1999
INDIANARA FARIAS DE CAMAR 0055 000941/2005
JANAINA ROVARIS 0017 000773/1999
JEFFERSON OSCAR HECKE 0075 000387/2006
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0004 000907/1995
0031 001298/2003
0032 001445/2003
0050 000647/2005
0026 000763/2003
0023 000647/2003
0013 001403/1998
0002 000293/1993
0002 000293/1993
0014 001440/1998
0023 000647/2003
0021 000331/2003
0057 001030/2005
0051 000851/2005
0070 000274/2006
0044 001375/2004
0033 001558/2003
0047 000051/2005
0012 000150/1998
0001 004627/1983
0042 001113/2004
0032 001445/2003
0035 000445/2004
0054 000940/2005
0033 001558/2003
0018 000292/2001
0010 000907/1997
0074 000376/2006
0015 000529/1999

JOSAFÁ ANTONIO LEMES 0032 001445/2003
JOSE CARLOS DIZIDEL MACHA 0050 000647/2005
JOSE DEVANIR FRITOLA 0026 000763/2003
JOSE VALTER RODRIGUES 0023 000647/2003
JOS• PAULO GRANERO PEREIR 0013 001403/1998
JOÇO APARECIDO VEN•NCIO 0002 000293/1993
JOÇO BATISTA DOS ANJOS 0002 000293/1993
JOÇO CASILLO 0014 001440/1998
JOÇO LEONELHO GABARDO FIL 0023 000647/2003
JULIANO ARLINDO CLIVATTI 0021 000331/2003
JULIANO MENEZES DE BERN 0057 001030/2005
JULIO BROTTTO 0051 000851/20

atendendo a credora as exigências administrativas perante aquela serventia."-Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS e ALCEU TAQUES DE MACEDO-

6.-SUMARÆSSIMA DE REPAR.DE DANO-641/1996-COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL x VAGNER ROGÆRIO VISSOTO DA SILVA -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 234,90."-Adv. AFONSO PROENÆO BRANCO FILHO, EDGARD LUIZ CAVALCANTE ALBUQUERQUE e ANTONIO ORTES-

7.-EXECUÆO DE TITULO EXTRAJUD-1049/1996-WALDIR ISMAEL VASSELLAI x MARIA CATARINA MAURA DA SILVA e outros-"Manifeste-se o exequente, em cinco dias, informando sobre o julgamento do recurso mencionado na peticao de f. 148."-Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO e CARMEN L.M. MOREIRA-

8.-EXECUÆO DE TITULO EXTRAJUD-330/1997-UNIBANCO - UNIÆO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x RITA DE CASSIA BASTOS-"Aguardar-se por 60 dias, como requerido..."-Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-

9.-REINTEGRAÆO DE POSSE-859/1997-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-G Itau x LACERDA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA -"Trata-se de processo findo, baixado na Distribuicao e nos apontamentos administrativos do Cartorio. Permitir movimentacao exigiria o restabelecimento de tais apontamentos e reativacao da Distribuicao,o que pode, por exemplo, prejudicar os interesses do reu, que nao teria como obter certidao negativa do Distribuidor. Alem disso, para fins de intimacao, o sistema cadastra o nome dos advogados conforme quem por eles e representado (autor e reu), o que nao e o caso do ilustre procurador que subscreve a peticao retro. Dai porque defiro vista apenas em Cartorio, podendo o interessado tomar apontamentos e, em havendo interesse, extrair copias reprograficas."-Adv. MARLUS JORGE DOMINGOS, SANDRO MARCOS OGRYSKO e RENILDE PAIVA MORGADO GOMES-

10.-REINTEGRAÆO DE POSSE-907/1997-FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x FISCH SHOP COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA -"Trata-se de processo findo, baixado na Distribuicao e nos apontamentos administrativos do Cartorio. Permitir movimentacao exigiria o restabelecimento de tais apontamentos e reativacao da Distribuicao,o que pode, por exemplo, prejudicar os interesses do reu, que nao teria como obter certidao negativa do Distribuidor. Alem disso, para fins de intimacao, o sistema cadastra o nome dos advogados conforme quem por eles e representado (autor e reu), o que nao e o caso do ilustre procurador que subscreve a peticao retro. Dai porque defiro vista apenas em Cartorio, podendo o interessado tomar apontamentos e, em havendo interesse, extrair copias reprograficas."-Adv. LUIS ALBERTO SNIECKOSKI e RENILDE PAIVA MORGADO GOMES-

11.-REINTEGRAÆO DE POSSE-1009/1997-DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x FERSAN C. MAT. C. EMPREITADAS LTDA -"Trata-se de processo findo, baixado na Distribuicao e nos apontamentos administrativos do Cartorio. Permitir movimentacao exigiria o restabelecimento de tais apontamentos e reativacao da Distribuicao,o que pode, por exemplo, prejudicar os interesses do reu, que nao teria como obter certidao negativa do Distribuidor. Alem disso, para fins de intimacao, o sistema cadastra o nome dos advogados conforme quem por eles e representado (autor e reu), o que nao e o caso do ilustre procurador que subscreve a peticao retro. Dai porque defiro vista apenas em Cartorio, podendo o interessado tomar apontamentos e, em havendo interesse, extrair copias reprograficas."-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK e RENILDE PAIVA MORGADO GOMES-

12.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-150/1998-IZABEL STELLA MISSURELLI e outros x MARIA MERETEKA BASA-"Ao contar para atualizadão da conta, como requerido... Quanto ao desentranhamento do mandado, e possível após a exequente indicar bens dos devedores passíveis de constricao, tendo em vista a certidão de fl. 409. - Ciência do calculo do contador judicial de fl. 416."-Adv. LAURO ARTUR GUIMARAES DE SA RIBEIRO e MARCO ANTONIO JOHNSON-

13.-VENDA A CRÆDITO C/RES.DOMÆNIO-1403/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x SILVIA ARIANE CHAMORRO BARBOSA -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 185,50."-Adv. JOSÆ PAULO GRANERO PEREIRA, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

14.-ORDINARIA-1440/1998-SHARP S/A EQUIPAMENTOS ELETTRONICOS x YELLOWSTONE DO BRASIL LTDA. -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 147,95."-Adv. ANISIO DOS SANTOS, JOÆO CASILLO e PAULO CESAR HERTT GRANDE-

15.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-529/1999-UNIBANCO - UNIÆO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x SONIA REGINA CHAGAS -"Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao lancada pela SÆrventia a fl. 140 (solicitacao de fotocopias a parte exequente)."-"Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-

16.-EMBARGOS DE TERCEIRO-575/1999-ANA CAROLINA RADUNZ POMPEO DA SILVA x BANCO BOA VISTA S/A -"Aguarda antecipacao das custas da Contadoria Judicial no valor de R\$ 25,87"-Adv. IGUACIMIR GONÆLVES FRANCO e DANIEL HACHEM-

17.-MONITORIA-773/1999-UNIBANCO - UNIÆO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x LOMARIS INDÆSTRIA E COMÆRCIO DE BRINDES LTDA-"Anote-se na atuacao, registro e distribuicao a nova denominacao da exequente para Unibanco - Uniao de Bancos Brasileiros S/A... Defiro o pedido de vista, mediante carga, por cinco dias. - (vista ao autor)"-

Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS, ELCIO LUIZ KOVALHUK e VITÆRIO KARAN-

18.-EXECUCAO DE HIPOTECA-292/2001-BANCO ITAÆI S/A x JANETE JOUCOWSKI -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 177,99."-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUCIANE FREITAS OLIVEIRA-

19.-EXECUÆO DE QUANTIA CERTA-446/2002-BANCO MERCANTIL DE SÆO PAULO S.A x WALDEMAR DE SILVA FIUZA FILHO -"Aguarda manifestacao sobre as informacoes prestadas pela DRF arquivadas em cartorio."-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, MARINA AUGUSTO FLANDOLI e VASCO FLANDOLI SOBRINHO-

20.-DESPEJO-745/2002-LUIZ ANTONIO FERREIRA MATT x MARCELO DOS SANTOS e outros-"Aguardar-se por 60 dias a manifestacao da parte autora, conforme requerido..."-Adv. WILSON BENINI-

21.-CONDENATÆRIA (Sumar.)-331/2003-MARCOS ENGERKIEWICZ e outros x PACTUM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. e outros-"Defiro o levantamento da importancia depositada ... em favor da parte re, conforme requerido... Apos, nada mais sendo requerido ou alegado, anote-se e arquivase. - A requerida para retirar oficio de levantamento a disposicao em cartorio."-Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ, JULIANO ARLINDO CLIVATTI e SILVIO MARTINS VIANNARA-

22.-COBRANÆA-570/2003-IMOBROÆS IMÆVEIS LTDA. x ANA ELISE HAMASAKI -"Aguarda antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00."-Adv. CLAUDIA MARA WEISS BELEM e ALMIR SIQUEIRA MENDES-

23.-RESSARCIMENTO-647/2003-LIDIA BASTOS x VARIG EMPRESA AEREA -"Sobre o contido as fls. 152, manifeste-se a re, em cinco dias."-Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI, CESAR AUGUSTO TERRA e JOÆO LEONELHO GABARDO FILHO-

24.-REVISIONAL DE CONTRATO-650/2003-ABDON JORGE UADI x UNIBANCO S/A -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 151,60, pelo autor."-Adv. NEY PINTO VARELLA NETO e SILVANA LÆA FETTER-

25.-DEPOSITO-701/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x PAULO CEZAR DE OLIVEIRA -"A parte interessada para retirar carta de citacao a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

26.-MONITORIA-763/2003-MERCADOR FOMENTO MERCANTIL LTDA. x ALERTA MAXIMA SEGURANÆA ELETTRONICA LTDA. e outros -"A parte interessada para retirar oficio(s) a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA-

27.-REINTEGRAÆO DE POSSE-1001/2003-JOSE MANOEL DA COSTA LEITE e outros x JOAO CARLOS BENELLI e outros-"A Associacao dos Moradores, na condicao de representante dos ocupantes do imovel, assume o polo passivo da demanda possessoria, nao sendo o caso de mera intervencao como assistente... como cogita a peticao de fls. 533/534. Anote-se na atuacao e demais assentamentos. Apos, voltem para homologacao do acordo."-Adv. ARIVALDIR GASPARGASPAR, FABIO PACHECO GUEDES, CARLOS ROBERTO CARDOSO JACINTO, SUZANA VALENZA MANOCCHIO, CARLOS BERNARDO C. DE ALBUQUERQUE e ARIVALDIR GASPARGASPAR-

28.-EXECUÆO DE TITULO EXTRAJUD-1037/2003-BANCO DO BRASIL S/A x SILMARA APARECIDA ALBINO DE OLIVEIRA -"antecipadas as custas, desentranhe-se e adite-se o mandado executivo..."-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

29.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1072/2003-PEDRO DE SOUZA FILHO e outros x ASSOCIÆO PARANAENSE DE SUPERMERCADOS - APRAS -"As partes para, em cinco dias, formularem seus requerimentos, tendo em vista a baixa dos autos a este Juizo. Nada requerido, satisfeitas eventucias custas remanescentes, anote-se e arquivase."-Adv. VITÆRIO KARAN e MARCO ANTONIO PEIXOTO-

30.-EXECUÆO DE TITULO EXTRAJUD-1149/2003-MIGUEL DANTE LOSSO x ECOSUL ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA. e outros-"Julgo extinto o processo ... tendo em vista a transacao realizada entre as partes... tornando sem efeito a arrematacao... eis que o exequente informou que ja havia recebido o bem em dacao em pagameto... Levante-se a penhora... arquivem-se os autos."-Adv. SANTIAGO LOSSO, CINTHIA PARPINELI LEITÆO e GLÆRIA MARIA DE CARVALHO ZANELLATO-

31.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1298/2003-BANCO BMC S/A x CRISTIANO RODRIGUES PINTO-"Nao e possivel identificar quem recebeu a carta de citacao... Sobre isso, manifeste-se o autor, em cinco dias."-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

32.-COBRANÆA-1445/2003-VALTER ROITMAN x BANCO DO BRASIL S/A -"Aguarda antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00."-Adv. VINICIUS DE ANDRADE MENDES, LEONARDO ZICCARELLI RODRIGUES, JOSAFIA ANTONIO LEMES e CAROLINE DO C. FERRAZ DA COSTA-

33.-REVIS.CONTRATO-1558/2003-ALDO CUNHA x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÆES DE CREDITO-"Considerando que as partes, devidamente intimadas, nao se manifestaram sobre a proposta de honorarios periciais, tem-se por presumida a concordancia relativa ao quantum. Assim, deposite-se a re, em cinco dias, o valor proposto pelo Sr. Perito, ficando desde logo advertida que se nao o fizer, entender-

se-a pela desistencia da producao da prova. - (Valor: R\$ 4.000,00)."-Adv. LUCI RAYMUNDO DAMAZIO, GYSELE VIEIRA SILVA e KEITY SUTO TROMBELI-

34.-REVIS.CONTRATO-1569/2003-M. NAMI & CIA LTDA. x UNIBANCO UNIÆO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-"Remetam-se estes autos ao Egregio Tribunal de Justica com as cautelas de estilo e as homenagens deste juizo."-Adv. CLAUDINEI DOMBROSKI e LUÆS OSCAR SIX BOTTON-

35.-DEPOSITO-45/2004-BANCO OURINVEST S/A x RODRIGO NEVES DE SOUZA-"Sobre o certificado as fls. 67, manifeste-se a autora, querendo, em cinco dias."-Adv. NEUSA MARIA CANDIDO e LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

36.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-97/2004-BANCO FINASA S/A x SENICE FATIMA COSTA DA SILVA-"Manifeste-se a autora sobre o interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias."-Adv. ANDRE LUIZ BÆUML TESSER-

37.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-124/2004-TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A x ANTONIO ORESTES SHIMINSKY-"As partes para, em cinco dias, formularem seus requerimentos, tendo em vista a baixa dos autos. Nada requerido, apos satisfeitas eventuais custas pendentes, anote-se e arquivase."-Adv. AURELIO CANCIO PELUSO, ALEXANDRE MILLEN ZAPPA e ROMILDO NUNES FERREIRA-

38.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-263/2004-UNIBANCO - UNIÆO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MARIA ROSELI ZONTA-"Conhecendo do pedido de fs. 49 como de desistencia, homologo-a... julgo extinto o processo sem julgamento de merito, impondo ao desistente o pagamento das custas. ... determino o oportuno arquivamento dos autos."-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ANGELA ESSER-

39.-INDENIZAÆO POR DANOS MORAIS-289/2004-DALVA KONFIDEIRA VIEIRA x GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. -"A informacao da conta de que a autora estava em consulta medica em um consultorio de psiquiatria e psicoterapia... Nada que aponte para algum mal subito ou outra causa que lhe autorizasse marcar outro compromisso em detrimento da audiencia para a qual foi pessoalmente intimada... inclusive com onus ao processo, prejudicando, inclusive, a realizacao de audiencia em outra caua, nao se podendo olvidar que a pauta do juizo de ha muito adentro do ano de 2007. Em suma, nao esta justificada a ausencia no ato, com a devida venia. Intime-se, inclusive acerca do que restou despachado em audiencia... aguardando-se manifestacao, inclusive da parte re, por cinco dias."-Adv. LUIZ HUMBERTO FREITAS RIBEIRO, ALESSANDRA PETRY LIGOCKI e ELISANDRE MARIA BEIRA-

40.-DEPOSITO-353/2004-BV FINANCEIRA S/A - CRED., FINANC. E INVESTIMENTO x ANTONIO CARLOS SALOMÆO -"A parte interessada para retirar carta de citacao a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

41.-INVENTARIO-828/2004-THEREZA DE LOURDES KOLLER COELHO x ESP. DE ARIDES TEIXEIRA COELHO-"De-se nova vista a Fazenda Publica... para, sendo o caso, oferecer a avaliacao em relacao aos demais bens. - Aguarda manifestacao sobre o laudo da PGE de fl. 173."-Adv. FABIO CIUFFI, HOMERO FLESCHE e AMARILIS ROCHA NUNES JORGE-

42.-ALVARA-1113/2004-MARIA DOSORA DE LIMA x -"A parte interessada para retirar oficio(s) a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. LAZARRO VILAS BOAS, MOISES ANTONIO ALVES DE SOUZA e FABIANA ZOTELLI DE MATTOS-

43.-DECLARATORIA-1159/2004-JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA x UNIMED SOCIEDADE COOPER. DE SERVIÆO MED. E HOSP-"As partes para, em cinco dias, formularem seus requerimentos, tendo em vista a baixa dos autos. Nada requerido, apos satisfeitas eventuais custas pendentes, anote-se e arquivase."-Adv. ANDRE MELLO SOUZA e PEDRO HENRIQUE XAVIER-

44.-DEPOSITO-1375/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x ANTONIA DE FATIMA DA SILVA -"A parte interessada para retirar oficio(s) a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e ANA PAULA VIANA BARMANN-

45.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1440/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x JOSE ROBERTO BUENO DOS SANTOS-"Diante do que informa a peticao de fls. 78/79, aguarde-se manifestacao da autora por 60 dias."-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

46.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-27/2005-BANCO BMC S/A x RENATO MACHADO-"Ante o valor dado a acao de deposito por conversao, intime-se a autora para promover a complementacao das custas e do Funrejus, em 10 dias. Apos, cumpra-se o item 2 e seguintes do despacho de fls. 32."-Adv. ANA PAULA PORTES DE MIRANDA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

47.-SUSTAÆO DE PROTESTO-51/2005-SERGIO ARNO HOFSTAETTER x JOSE LUCIDIO COSTA PEREIRA MENDES-"Sobre a contestacao... manifeste-se o autor, querendo, em cinco dias."-Adv. SERGIO BATISTA HENRICHES, LAURI JOÆO ZAMBONI e ADLER VAN GRISBACH WOCZIKOSKY-

48.-REPARAÆO DE DANOS(Proc.Ord.)-316/2005-EFG INSTALAÆES E MANUTENÆES ELETRICAS LTDA. x

MESA ELETROTECNICA LTDA.-"Remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justica com as cautelas usuais e homenagens deste Juizo."-Adv. AIRTON JOSE MALAFAIA e ANA CAROLINA DE MELLO MANO-

49.-ORDINARIA-489/2005-DOUGLAS ARTUR WAGNER x BRASIL TELECOM S/A -"Defiro a prova testemunhal, por entender ser relevante a elucidacao dos fatos controvertidos. Designo audiencia para o dia 26 de Marco de 2007, as 16:00 horas. Intime-se a testemunha por mandado... Intimem-se as partes, na pessoa de seus respectivos procuradores. - Aguarda antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00."-Adv. CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

50.-ORDINARIA-647/2005-DARCI ZANIN - FIRMA INDIVIDUAL x FABRICAS DE DOCES MARINDOCES LTDA-"Recolha-se o mandado... e aguarde-se a audiencia..."-Adv. ALCIO M. DE SOUSA FIGUEIREDO, JOSE CARLOS DIZIDEL MACHADO, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR-

51.-EXCEÆO DE INCOMPETENCIA-851/2005-RICHARD LOPEZ QUEIROZ x ZR IMOVEIS LTDA-"Alterar-se ou nao situacao de fato estabelecida por forza de liminar nao e assunto que se deva tratar em execucao de incompetencia. Nao ha, por isso, a omissao apontada; desnecessario dizer que nada se altera no processo principal. Nao e caso de embargos. Int. e cumpra-se a decisao."-Adv. ANDRE JULIANO BORNANCIM e JULIO BROTTTO-

52.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-862/2005-BV FINANCEIRA S/A - CRED., FINANC. E INVESTIMENTO x BROU BERTIN BROU -"Retirar carta precatória expedida em cartorio diligenciando no seu cumprimento."-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e DARIANE MARQUES MARTINELLI-

53.-DECLARATORIA-880/2005-ARIALBA DE FREITAS x NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A-"Recebo o recurso de apelacao manifestado por meio da peticao de f. 63, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Int. a parte contraria para contra-arrazoar no prazo de 15 dias."-Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

54.-REINTEGRAÆO DE POSSE-940/2005-GENNY COSTA SHIMAKAWA x MARIA CONCEIÆO COSTA -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 379,93, pela parte requerida (proporcional)."-Adv. ADRIANA SOTTOMAIOR e LORENA MARINS SCHWARTZ-

55.-REVISIONAL DE CONTRATO-941/2005-TEODORO RADVANSKEI e outros x BRASIL TELECOM CELULAR S/A-"Recebo o recurso de apelacao manifestado por meio da peticao de f. 113 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte re para, querendo, oferecer contra-razoes, em 15 dias."-Adv. ANDRESSA RABELLO FERREIRA, INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, SILVIANI IWERSO BARONE e SILVIA ASSUNÆO DAVET ALVES-

56.-SUSTAÆO DE PROTESTO-994/2005-CLODOALDO CANDIDO DE LIMA x FELIPE BACH e outros-"O autor foi pessoalmente intimado... para dar andamento ao feito em 48 horas, advertido de que a permanencia do silencio importaria na extincao do processo... Nao obstante, certificou a Sra. Escriva o decurso do prazo sem qualquer manifestacao... A vista do exposto, ... julgo extinto o processo, impondo ao autor o pagamento de eventuais custas pendentes."-Adv. MARLON C. DOIN CARNEIRO-

57.-ORDINARIA-1030/2005-GILSON LUIZ JACON e outros x CARLOS GIOVANI MASTRANTONIO e outros -"A conta e preparo. Sobre as contestacoes, com preliminares e documentos... manifestem-se os autores, querendo, em 10 dias. Audiencia de conciliacao - art. 331 do CPC - a qual deverao comparecer as partes pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensoes a fim de viabilizar eventual transacao em 26 de Setembro de 2006, as 14:00 horas. Sem exito a conciliacao, depois de exposicao oral pelas partes da soma de suas pretensoes e respectivas causas de pedir, com base nelas e a vista do que consta dos autos, sera prolatada sentença ou decisao de saneamento. Nesta hipotese, especificarao as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que atraves de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverao indicar modalidade, alcance e objetivo. Pedido de suspensao do processo na audiencia nao sera deferido, exceto por motivo fundado, relevante e devidamente comprovado."-Adv. MARA RITA DE CASSIA ARIAS QUÆSNER, FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS, JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT e WASHINGTON LUIZ DA SILVA-

58.-PRESTACAO DE CONTAS-1227/2005-ADALBERTO BORN x UNIBANCO - UNIÆO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-"Recebo o recurso de apelacao manifestado por meio da peticao de fs. 541/554, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Int. a parte contraria para contra-arrazoar, em 15 dias. Apos, com ou sem contra-razoes, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justica, com as cautelas de estilo e as homenagens deste Juizo."-Adv. HEROLDES BAHR NETO e LUIS OSCAR SIX BOTTON-

59.-EXECUCAO PROVISORIA-1326/2005-FREDY YURK x CLAUDIO LUIZ MAROSO BARRA -"Aguarda antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00."-Adv. PAULO SERGIO PIASECKI-

60.-DECL.INEXIGIB.DEBITO-1343/2005-ORLANDA DE SOUZA MONTEIRO x BRASIL TELECOM S/A-"... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorarios advocati-

cios que ora fixo em R\$ 600,00... Observe-se, contudo, as hipóteses do art. 12 da Lei n. 1060/50."-Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

61.-ALVARA-1401/2005-WILSON CARANHATTO RODRIGUES x -"... Defiro o pedido expedindo-se alvará com prazo de validade de 30 dias, autorizando o requerente... a efetuar o levantamento dos saldos: (1) do FGTS, conforme extratos de fl. 11; (2) de poupança e (3) de conta onde foram depositadas as verbas trabalhistas, ambas junto a Caixa Econômica Federal, conforme extratos de fl. 12, todas de titularidade do falecido... Não havendo interesse de incapazes, desnecessária a prestação de contas. Defiro a renúncia ao prazo recursal, se requerida..."-Adv. SERGIO VIEIRA PORTELA-

62.-COBRAN•A-1436/2005-CONDOM•NIO RESIDENCIAL GRACIOSA VILLAGE x JOAQUIM MARQUES DE SOUZA NETO e outros-"Homólogo por sentença, o acordo celebrado entre as partes... e julgo extinto o processo... Prejudicada a realização da audiência aprazada para o dia 01 de Junho de 2006, diante da transação firmada entre as partes... arquivem-se os autos."-Adv. CARLOS ALBERTO BORRELLI BARBOSA e ALEXANDRE LASKA DOMINGUES-

63.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1533/2005-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x PATRICIA DO ROCIO MENDES FERNANDES SCHLUTER-"... Em vista do exposto, julgo procedendo o pedido de depósito para determinar a oportuna expedição de mandado para que a re, em 24 horas, entregue a motocicleta... ou consigne o seu equivalente em dinheiro, compreendido este como o valor do bem, desde que não seja superior ao débito. Indefiro, no entanto, a prisão civil. Condono a re no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, ... fixo em R\$ 400,00..."-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

64.-DESPEJO-17/2006-LILIAN DEISE DE ANDRADE GUINSKI x MARCELLA FERNANDA DE BARROS E SILVA e outros-"Regularize a parte re, em cinco dias, a representação processual..."-Adv. MAURICIO PIOLI, EDGAR LUIZ DIAS, SILVIO ALEXANDRE MARTO e SILVENEI DE CAMPOS-

65.-INDENIZA•EO-27/2006-DIRCE APARECIDA DE OLIVEIRA e outros x LAURO MATTOS-"A parte interessada para retirar carta de citação a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. SUSAN EMILY IANCOSKI SOEIRO-

66.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-28/2006-MARIA CECILIA DOS SANTOS KOGA x ITAU PREVIDENCIA E SEGUROS S.A."-Sobre a nomeação de bens a penhora... manifeste-se a exequente, em cinco dias."-Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO, FABIOLA ROSA FERSTENBERG e ANDR• DINIZ AFFONSO DA COSTA-

67.-EXECU•EO-53/2006-BANCO NOSSA CAIXA S/A x MULLER EQUIPAMENTOS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e outros-"Esclareça o exequente se os ofícios referem-se apenas a primeira executada ou então aos seus representantes legais, diante da redação não muito clara do pedido (f. 28). Com o esclarecimento, oficie-se, como requerido, solicitando informações acerca do atual endereço de quem for indicado."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

68.-INVENTARIO-186/2006-DARCY SEIFERT BARANIUK x ESP. DE MARCIANO BARANIUK-"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 107,10."-Adv. TOMAZ DA CONCEI•EO-

69.-NOTIFICACAO-248/2006-PIEMONTE CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA x WAGNER PASKO e outros-"Aguarda manifestação sobre o conteúdo na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 38."-Adv. CRISTIANE PARASKEVICAMPPOS KOLLIA-

70.-DECLARAT.DE NUL. DE TITULOS-274/2006-ARNALDO DE ALMEIDA SOBRINHO x BANCO ITAU S/A-"Li as razões do inconformismo enao vi nelas nenhum argumento ou fato que possa infirmar os fundamentos da decisão agravada, que mantenho, pelo que nela se contém. Oportunamente, informe-se ao Des. Relator noticiando o cumprimento ao que dispõe o art. 526 do CPC, pelo agravante. Aguarde-se a realização da audiência designada."-Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-

71.-RESCISAO DE COMPRA E VENDA-309/2006-ELVI CONCEIÇÃO SANDOVAL x HEVERSON DEIVID BRIZOLA DE CARVALHO e outros-"Acolho (fls. 28/33) como emenda a inicial. Defiro, nos termos e sob as penas da lei, os benefícios da gratuidade processual, isentando a requerente das despesas com o processo e honorários advocatícios. Apreciei o pedido de antecipação de tutela... depois de apresentada a contestação, ou com o decurso do prazo sem ela. Citem-se... - A parte interessada para retirar carta de citação a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-

72.-REVISIONAL DE CONTRATO-351/2006-PAULO DE TARSO DANKI x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-"Oficie-se ao Juízo da 17ª Vara Cível desta Comarca para que informe se a busca e apreensão que consta na certidão de fls. 37 diz respeito ao contrato discutido nestes autos, bem como a data do primeiro despacho a exarado."-Adv. EMERSON LUIS DE MELO-

73.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-366/2006-BANCO ITAU S/A x ROBERTO NOWACKI-"Homólogo por sentença, o acordo celebrado entre as partes e consubstanciado na petição de f. 16 e documento de f. 17 e julgo extinto o processo... arquivem-se os autos."-Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-

74.-EMBARGOS A EXECU•AO-376/2006-LUIZ ALFREDO BRIETZKE x BANCO BANESTADO S/A-"A gratuidade da

justiça e importantíssimo instrumento de acesso do cidadão ao Judiciário. Banalizada, vedada o exercício de direito inerente a cidadania a quem dele realmente necessita. Por isso, preferencialmente, e com objetivo de assegurar esse direito constitucional aos efetivamente necessitados, que em nosso país lamentavelmente se constituem na maioria, e que determino o embargante discorra com mais vagar sobre o seu estado de carencia material a impossibilitar o pagamento das despesas processuais, declinando qual e a renda familiar, sua composição e origem, e se tem dependentes que com ela residem. Deve esclarecer, ainda, se algum veículo está registrado em seus nomes na reparação de trânsito, ou se, de outro modo, faz uso, tem posse ou detém um."-Adv. MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO, ANTONIO RUDOLFO HANAUER e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

75.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-387/2006-SERVO•PA S/A COMERCIO E INDUSTRIA x M3A TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA-"Aguarda manifestação sobre o conteúdo na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 25-verso."-Adv. JEFFERSON OSCAR HECKE-

76.-EXCE•AO DE INCOMPETENCIA-415/2006-SERGIO SEBASTIAO DOS SANTOS x JONI AKIRA YAMANAKA e outros-"Como se afirma na própria inicial... se e caso que exige a intervenção, como litisconsorte, da Caixa Econômica Federal, a incompetência deste Juízo e absoluta, pouco importando eventual cláusula de eleição de foro. Se assim e, a questão (incompetência) e matéria a ser alegada em preliminar na contestação (como de fato o excipiente o fez em sua defesa nos autos principais, ...) e não via exceção de incompetência. Por tais razões, indefiro desde logo a inicial, impondo ao excipiente o pagamento das custas processuais e taxa judiciária (Funrejus)..."-Adv. BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM, ADRIANA GAVAZZONI e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

77.-RESCISAO DE COMPRA E VENDA-421/2006-AREAL BEIRA RIO LTDA x GERSON LUIZ DA CRUZ e outros-"A parte interessada para retirar carta de citação a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. ODA-CYR CARLOS PRIGOL-

78.-IMPUGNACAO A ASSIT•JUDICIARIA-439/2006-BANCO BRADESCO S/A x VANESSA RODRIGUES PORTAL-"Intime-se o impugnante para atribuir valor a causa, recolhendo, em seguida, as custas processuais e taxa judiciária. Prazo: cinco dias. Com o atendimento, apensem-se aos autos 118/2006 e voltem."-Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA-

79.-ORDINARIA DE COBRANCA-450/2006-BANCO DO BRASIL S/A x JORGE RANGEL CALCADOS LTDA e outros-"Faculto ao autor a emenda da inicial, no prazo de 10 dias, adequando-a ao rito comum sumário... sob pena de preclusão do direito a produção da prova."-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-

80.-SUM•RIA DE REPARA•EO DE DANO-453/2006-SABRINA FRANCIELLI FRANCA x MARIA CLEIDE ZANLOURENSI-"Defiro, nos termos e sob as penas da lei, os benefícios da gratuidade processual, isentando a requerente das despesas com o processo e honorários advocatícios. Os danos materiais, relativos às despesas que a autora alega ter tido (hospitalares, médicas, etc) devem ser desde logo mensurados e, senão comprovados de plano tal fim, valendo lembrar que o feito corre pelo rito sumário, devendo, portanto, ser observado o art. 276 do CPC, em especial quanto a perícia de que cogita a inicial. Nesses termos, emende-se a inicial, em dez dias, sob pena de preclusão quanto a produção da prova."-Adv. VALDOMIRO SANTIN-

17ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA-PARANA
DECIMA SETIMA VARA CIVEL
RELACAO N. 101/2006
DR. HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ
DR. JOAO LUIZ MANASSES DE ALBUQUERQUE FILHO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADONIS V. FAUTH	0001	000620/1994
ADRIANA RAINHA HOFFMANN C	0037	001396/2002
AIRTON SAVIO VARGAS	0044	001264/2003
ALEX SANDER BRANCHIER	0032	000541/2002
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0071	000529/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0008	000642/1997
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0007	000609/1997
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	0027	001243/2001
ANA PAULA ANTUNES VARELA	0048	001414/2003
ANDRE MASSIGNAN BEREJUK	0051	000276/2004
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0002	000821/1994
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0012	001139/1997
	0027	001243/2001
ANTONIO CARLOS PERIOTO	0010	001063/1997
	0015	001056/1998
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	0026	001235/2001
ANTONIO ROBERTO M. DE OLI	0050	000260/2004
ARARINAN KOSOP	0051	000276/2004
AUREO SIMOES JUNIOR	0014	000137/1998
CARLA FABIANA EVERS	0014	000137/1998
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0011	001102/1997
	0019	000358/2000
CARLOS FERNANDO C. CASTRO	0001	000620/1994
CARLYLE POPP	0026	001235/2001
CESAR AUGUSTO TERRA	0029	001478/2001
CINTHIA PARPINELI LEITAO	0040	000149/2003
CIRO CECCATTO	0062	000755/2005
CLARINDA MARQUES DE ANDRA	0030	000260/2002

CLAUDIO NUNES DO NASCIMEN 0015 001056/1998
CLAUDIO XAVIER PETRYK 0006 000001/1997
DALTON JOSE BORBA 0033 000828/2002
DANIEL HACHEM 0064 000934/2005

DANIEL LOURENCO BARDDAL F 0030 000260/2002
DANIELE LAGINSKI 0005 001054/1996
DAVID LEINIG MEILER 0012 001139/1997
DJANIR PEDRO PALMEIRA 0013 001366/1997
EDSON CENTANINI FILHO 0024 000322/2001
EDSON RIBAS MALACHINI 0010 001063/1997

EDUARDO A. M. VIRMOND 0015 001056/1998
ELAINE DA SILVEIRA ASSIS 0009 000930/1997
ELCIO LUIZ KOVALHUK 0019 000358/2000
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO 0031 000531/2002
ELOI WALFRIDO ZANIM 0056 001254/2004
ERICA MARTA GAVETTI 0023 000056/2001
ERICA MARTA GAVETTI 0022 000026/2001
FABIANO N. MACIEYWSKI 0032 000541/2002
FABIOLA PAULA BEE ALENSKI 0028 000890/2000
FABRICIO PASSOS AZEVEDO 0028 001416/2001
FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA 0020 000728/2000
FLAVIANO CHRISTIAN P.DO N 0062 000755/2005
GELSON AREND 0069 000382/2006
GEVERSON ANSELMO PILATI 0041 000475/2003
0042 000476/2003

GIULIANA KARINA RIBEIRO D 0003 000083/1995
HEROLDES BAHR NETO 0032 000541/2002
HILDEGARD TAGGESELL GIOST 0037 001396/2002
HILTON RICARDO PROBST 0057 001453/2004
IDELANIR ERNESTI 0055 001046/2004
IGUACIMIR G. FRANCO 0032 000541/2002
IRINEU NORBERTO DE MELLO 0024 000322/2001
IVAIR JUNGLOS 0038 000042/2003
IVAN SERGIO BONFIM 0070 000480/2006
0045 001351/2003
0046 001352/2003
0018 001081/1999
0050 000260/2004
0009 000930/1997
0047 001383/2003
0022 000026/2001
0043 001043/2003
0021 000890/2000
0010 001063/1997
0015 001056/1998
0040 000149/2003
0033 000828/2002
0025 001056/2001
0058 001486/2004
0069 000382/2006
0025 001056/2001
0065 001118/2005
0063 000785/2005
0031 000531/2002
0049 001504/2003
0018 001081/1999
0060 000741/2005
0042 000476/2003
0020 000728/2000
0053 000817/2004
0033 000828/2002
0010 001063/1997
0015 001056/1998
0066 001280/2005
0050 000260/2004
0067 000188/2006
0059 000430/2005
0036 001137/2002
0035 000869/2002
0053 000817/2004
0031 000531/2002
0068 000257/2006
0057 001453/2004
0011 001102/1997
0003 000083/1995
0046 001352/2003
0011 001102/1997
0003 000083/1995
0047 001383/2003
0038 000042/2003
0016 000526/1999
0034 000862/2002
0016 000526/1999
0017 001038/1999
0039 000056/2003
0023 000056/2001
0034 000862/2002
0024 000322/2001
0061 000747/2005
0005 001054/1996
0036 001137/2002
0030 000260/2002
0024 000322/2001
0040 000149/2003
0066 001280/2005
0054 000908/2004
0054 000908/2004
0005 001054/1996
0052 000362/2004
0048 001414/2003
0072 000551/2006
0021 000890/2000
0026 001235/1998
0024 000322/2001
0023 000056/2001
0017 001038/1999
0033 000828/2002
0049 001504/2003
0028 001416/2001
0061 000747/2005
0058 001486/2004
0069 000382/2006

IVORLI TIBES
JACKSON GLADSTON NICOLODI
JOAO PAULO CAPELLA NASCIM
JOSE ANTONIO FARIA DE BRI
JOSE CARLOS LARANJEIRA
JOSE DEVANIR FRITOLA
JULIANO SIQUEIRA DE OLIVE
LACIR GUARENGHI

LEONARDO JOAQUIM ALBANO
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ
LUCIANA OLCISHEVIS
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI

LUIZ EDUARDO PEREIRA SANC
LUIZ OSCAR SIX BOTTON

LUIZ ANTONIO MARIANO
LUIZ CARLOS DA ROCHA
LUIZ FERNANDO CARNEIRO BE
LUIZ RENATO COSTA AMORIM
LUIZ ROBERTO RECH
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG
MARCIO CLEMENTINO SOARES
MARCIO DA SILVA MUINOS

MARCOS AURELIO NEGRAO MAC
MARIA INES DIAS
MARIA LORETE BIERNASKI QU
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN

MARILENE TREVISAN
MARILI RIBEIRO TABORDA
MARION ARANHA PACHECO MUG
MARKLEA DA CUNHA FERST
MARTA P.BONK RIZZO
MAURICIO DE PAULA SOARES
MAURICIO WESTPHALEN RAMIN
MAURO JUNIOR SERAPHIM
MAURO NOBREGA PEREIRA
MIGUEL ANTONIO SLOWIK
MILTON TEODORO DA SILVA
MOACIR BORGES JUNIOR
NELSON ANTONIO SGUARIZI
NELSON CARLOS DOS SANTOS
OMIRES PEDROSO DO NASCIME
ORLANDO ANZOATENGUI JUNIO
PATRICIA PIEKARCZYK
PAULA CARDOSO
PAULO HENRIQUE CARRANO SA
PAULO JOSE GOZZO
PAULO ROBERTO BARBIERI

PAULO VINICIUS DE BARROS
PERCY ARAUJO
PRISCILA BRANDT PRESTES
RAIMUNDO FERREIRA MATOS
RENATO BRUNO FUHRMANN
RENATO OLIVEIRA DE ARAUJO
RICARDO ALVES DE MACEDO
ROBERTO MACHADO FILHO
ROBSON IVAN STIVAL
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA
ROGERIO BUENO DA SILVA
ROSANGELA DO ROCIO SMANTO
RUBENS SUNDIN PEREIRA
SANDRO GILBERT MARTINS
SIDNEI GILSON DOCKHORN
SILVIO ESPINDOLA
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU
SUZETE DE FATIMA BRANCO
VALDEMAR BERNARDO JORGE
VINICIUS A. GASPARINI
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO

WILSON MAFRA MEILER FILHO 0012 001139/1997
WILSON NALDO GRUBE FILHO 0016 000526/1999
YOSHIHIRO MIYAMURA 0013 001366/1997

1.-SUMARIA DE COBRANCA-620/1994-ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA. x EDMUNDO ZINGLER -Defiro o pedido de fls. 277. Quanto a suspensão por 01 ano ou ate manifestação da parte. -Adv. CARLOS FERNANDO C. CASTRO e ADONIS V. FAUTH-

2.-EXECUCAO DE TITULOS-821/1994-LUIZ CELSO MACHADO x ADALBERTO CARDOSO DE LIMA -Intime-se a parte vencedora, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso.-Adv. ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ-

3.-BUSCA E APREENSAO-83/1995-SLAVIERO DECISAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C L e outros x ITALIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA -I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 "caput" do Código de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. -Adv. MAURICIO WESTPHALEN RAMINA e GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY-

4.-EXECUCAO DE TITULOS-789/1996-BANCO BRADESCO S.A. x BAR E LANCHONETE ONDA MANSO LTDA e outros -Defiro o pedido de fls. 118. Quanto a suspensão por 90 dias ou ate manifestação da parte.-Adv. DANIEL HACHEM-

5.-EXECUCAO DE TITULOS-1054/1996-BANCO ITAU S.A. x LUDOVICO CIELUSINSKI -Autorizo o levantamento dos honorários periciais. Expeça-se alvará em nome do Perito. Digam as partes quanto ao laudo pericial, no prazo de dez (10) dias. D.S.-Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, ROBERTO MACHADO FILHO e DANIELE LAGINSKI-

6.-EXECUCAO DE TITULOS-1/1997-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x EUCLAIR BRAMBILLA CARDOSO e outros -I. Defiro o pedido de suspensão do feito formulado pela parte exequente, na forma do artigo 791 inciso 3§ do CPC. II- Cumpra-se o item 5.8.12 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-

7.-EXECUCAO DE TITULOS-609/1997-GIRO MONEY FACTORING LTDA x MARY ANGELA HOLZINGER -Defiro o pedido de fls. 83. Quanto a suspensão por 90 dias ou ate manifestação da parte.-Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-

8.-B e A -convertida em DEPOSITO-642/1997-BANCO GENERAL MOTORS S/A x JOSE MENDES CORDEIRO -Intime-se a parte vencedora, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

9.-ORDINARIA-930/1997-LAURO BRAGA DE MELO x INDUSTRIAS JOAO NASCIMENTO S/A- MADEIRAS E AGROPEC -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. JOAO PAULO CAPELLA NASCIMENTO-

10.-EMBARGOS A EXECUCAO-1063/1997-VALDIR BUENO DE FARIA x EROS JOSE DA ASSIS TABORDA RIBAS. I- Sem a demonstração concreta de possibilidade de acordo, passo ao saneamento do feito. II- Alega o embargante que a execução não foi acompanhada do demonstrativo do débito, não tendo preenchido os requisitos legais. No entanto tal fato caracteriza mera irregularidade, a qual foi sanada pela juntada do documento de fls. 84, sem necessidade de declaração de nulidade da execução. Tanto a inicial da execução foi apta aos seus objetivos que possibilitou a propositura de embargos pelo devedor, sem impedir o pleno contraditório sobre os valores e a cognição final da matéria nos presentes embargos. III- Alega também a parte embargante a falta de liquidez do título. Contudo as razões apresentadas para tal alegação se confundem com o mérito, sendo necessário a plena instrução para decisão com conhecimento exauriente na sentença. IV- Resta ainda a preliminar levantada de que o embargante não fez parte da relação que deu causa a execução. Sem razão ao embargante eis que no contrato de prestação de serviços por ele assinado houve o ajustamento de valor em caso de sucesso da lide, o que demonstra a existência de justa causa para a propositura da execução. Discussão mais aprofundada sobre tal questão somente poderá ocorrer durante a instrução do processo, permitindo a decisão apenas ao final com a sentença dos embargos. Afasto, por tal motivo, também tal preliminar. V- Reta tecer considerações sobre a continuidade da instrução do processo. Como já observado as fls. 110 ficou o presente feito aguardando a realização da perícia grafotécnica nos autos em apenso 1056/98, evitando julgamento contraditório entre um e outro, e possibilitando um conhecimento global sobre os casos quando da análise para julgamento de ambos embargos. Contudo, mesmo considerando que será analisado todo o conjunto probatório nos dois processos para o proferimento das sentenças, tal circunstância não acarreta a consequência de que as instruções estejam correndo em conjunto. Necessário tal esclarecimento porque quando da tomada dos depoimentos pessoais e colheita de testemunhas, conforme abaixo será analisado, caso fossem os feitos instruídos em conjunto ocorreria inversão de ordem probatória, tendo em vista que as partes figuram em polos diferentes em cada processo. Será, então, necessária a designação de uma audiência de instrução para os presentes embargos e outra para os embargos 1056/98, mesmo que acarrete duplicidade de depoimentos das partes e ouvidas de testemunhas. Poderia, por outro lado, tal fato ser evitado caso uma das partes desistisse da colheita de depoimento pessoal da parte adversa e da ouvida de testemunhas em ambos os processos, ou se as partes concordassem expressamente em fazer apenas um ato, com instrução válida para ambos os processos, obedecendo a ordem processual de um dos processos, que poderia ser nos autos onde já

houve a produção da perícia. Não havendo acordo, que poderá ocorrer por tratativa entre os procuradores das partes, serão necessárias duas audiências. Em razão disso, manifestem-se as partes sobre tal fato em vinte dias, e apenas em seguida será designada data para as audiências. Acolho os argumentos de fls. 112 para deferir a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal de ambas as partes e na oitiva de testemunhas. Fixo o prazo de vinte dias (mesmo prazo acima deferido para manifestação das partes sobre a ordem da colheita das provas) para que as partes apresentem rol de testemunhas. Também o mesmo prazo de vinte dias para que depositem as custas relativas as intimações das testemunhas e da parte para depoimento pessoal, caso queiram, ou do contrário as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação e o eventual não comparecimento da parte não acarretará pena de confesso. VI- Intimem-se. Ap. 1284/96. -Adv. EDSON RIBAS MALACHINI, LACIR GUARENGHI, MARCIO DA SILVA MUIÑOS e ANTONIO CARLOS PERIOTO-

11.-DESPEJO-1102/1997-COMBRASHOP COMPANHIA BRASILEIRA DE SHOPPING CENTER x MAHAVIUS BOUTIQUE LTDA -Intime-se a parte vencedora, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso. -Adv. MAURO NOBREGA PEREIRA, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-

12.-DECLARATORIA-1139/1997-A.F. ANJOS & CIA LTDA x LEONIDAS CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS -Intime-se a parte vencedora, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso.-Adv. DAVID LEINIG MEILER, WILSON MAFRA MEILER FILHO e ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES-

13.-EXECUCAO DE TITULOS-1366/1997-BANCO AMERICA DO SUL S/A x DESMONTEX COM. DE EXPLOSIVO E DESMORTE DE ROCHAS L e outros -Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. DJANIR PEDRO PALMEIRA-

14.-BUSCA E APREENSAO-137/1998-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA] x JANDRE AUGUSTO GENIUS NUNES -Defiro o pedido de fls. 145. Quanto a suspensão por 90 dias ou ate manifestação da parte.-Adv. CARLA FABIANA EVERS e AUREO SIMOES JUNIOR-

15.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1056/1998-EROS JOSE DE ASSIS TABORDA RIBAS x WALDIR BUENO DE FARIA. I-Sem a demonstração concreta de possibilidade de acordo, passo ao saneamento do feito. II- O processo esta em ordem e as partes bem representadas. Não foram apresentadas preliminares nas peças iniciais, pelo que declaro saneado o feito. III- Resta ter considerações sobre a continuidade da instrução do processo. Ocorreu no presente feito a realização da perícia grafotécnica, para o que ficou aguardando paralisação o andamento dos autos em apenso 1063/97, evitando julgamento contraditório entre um e outro, e possibilitando um conhecimento global sobre os casos quando da análise para julgamento de ambos embargos. Contudo, mesmo considerando que será analisado todo o conjunto probatório nos dois processos para o proferimento das sentenças, tal circunstância não acarreta a consequência de que as instruções estejam correndo em conjunto. Necessário tal esclarecimento porque quando da tomada dos depoimentos pessoais e colheita de testemunhas, conforme abaixo será analisado, caso fossem os feitos instruídos em conjunto ocorreria inversão de ordem probatória, tendo em vista que as partes figuram em polos diferentes em cada processo. Sera, entao, necessária a designação de uma audiência de instrução para os presentes embargos e outra para os embargos 1063/97, mesmo que acarrete duplicidade de depoimentos das partes e ouvidas de testemunhas. Poderia, por outro lado, tal fato ser evitado caso uma das partes desistisse da colheita de depoimento pessoal da parte adversa e da oitiva de testemunhas em ambos os processos, ou se as partes concordassem expressamente em fazer apenas um ato, com instrução válida para ambos os processos, obedecendo a ordem processual de um dos processos, que poderia ser nos autos onde já houve a produção da perícia. Não havendo acordo, que poderá ocorrer por tratativa entre os procuradores das partes, serão necessárias duas audiências. Em razão disso, manifestem-se as partes sobre tal fato em vinte dias, e apenas em seguida será designada data para as audiências. Acolho os argumentos de fls. 632/633 para deferir a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal de ambas as partes e na oitiva de testemunhas, observando a complexidade da matéria e haver alegação da parte buscando desconstituir a validade do título da manifestação de vontade declarada. Fixo o prazo de vinte dias (mesmo prazo acima deferido para manifestação das partes sobre a ordem da colheita das provas) para que as partes apresentem rol de testemunhas. Também o mesmo prazo de vinte dias para que depositem as custas relativas as intimações das testemunhas e da parte para depoimento pessoal, caso queiram, ou do contrário as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação e o eventual não comparecimento da parte não acarretará pena de confesso. IV- Sobre o pedido de esclarecimentos do Sr. Perito ve-se que foi pelo embargado apenas apresentadas razões de inconformismo as conclusões da perícia, mas não formulados quesitos de esclarecimento. Fixo o prazo de vinte dias para que as partes possam, querendo, apresentar por escrito nos autos as perguntas a serem feitas, na forma de quesitos objetivos, devendo tratar meramente de questões elucidativas diante as respostas já dadas anteriormente pelo Sr. Perito, devendo apontar exatamente qual a resposta merecedora de esclarecimentos. Não serão admitidos quesitos novos sobre matéria que deveria ter suscitada anteriormente, ou apenas referentes a discordâncias ou comparativos com o laudo oferecido por assistente técnico. Cumpre ressaltar que os laudos técnicos dos peritos nomeados, dos assistentes e as razões apresentadas pelas partes serão valorados e levados em consideração quando da decisão de mérito, não sendo oportunidade adequada a fase de esclarecimentos de conclusos da perícia para meramente apontar inconformismo com as conclusões. Em seguida será apreciado sobre o cabimento dos quesitos apresentados e a eventual necessidade de

ouvida do perito em audiência ou possibilidade de resposta aos quesitos por escrito antes da audiência de instrução. V- Intimem-se. Ap. 1284/96. -Adv. LACIR GUARENGHI, CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO, MARCIO DA SILVA MUIÑOS, EDSON RIBAS MALACHINI e ANTONIO CARLOS PERIOTO-

16.—526/1999-GILMAR VILLA DE CARVALHO x IOP INCORPORADORA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. -Defiro o pedido de fls. 80. Quanto a suspensão por 90 dias.-Adv. OMIR PEDROSO DO NASCIMENTO, WILSON NALDO GRUBE FILHO e NELSON ANTONIO SGUIARIZI-

17.-EXECUCAO DE TITULOS-1038/1999-J.A BAGGIO LTDA. x ROSEMARY SALGADO MARTINS. I- Descabe deferimento ao pretendido pelo exequente as fls. 158/159 e fls. 161/164. Primeiro porque, pela forma exposta, pretende a parte sonegar o imposto de transmissão, o que não pode ser autorizado por este Juízo. Segundo porque houve na presente execução a arrematação do bem, com o que o juízo da execução com a entrega do auto de arrematação passou o domínio e a posse ficta do imóvel para o arrematante, independente de ser o exequente ou terceira pessoa. Se já alguma pessoa em posse injusta do bem por alguma pessoa, seja o aqui devedor ou qualquer outra pessoa, deve a parte interessada promover ação de imissão de posse, não cabendo análise de tal pedido na própria execução. O executado não se encontra mais vinculado ao imóvel como depositário, pois o bem já foi arrematado e houve a regular entrega da carta de arrematação do imóvel ao adquirente, encerrando a atuação deste juízo na execução a respeito de tal imóvel. Coube ao juízo da execução entregar ao arrematante a carta de arrematação, cabendo ao arrematante promover o registro de tal documento, transferindo o documento pela transcrição e se necessário propor ação de imissão de posse fulcrada em seu domínio para obter a posse direta do bem. Indefiro os pedidos de fls. 158/159 e fls. 161/164. II- Intimem-se.-Adv. SILVIO ESPINDOLA e ORLANDO ANZOATENGUI JUNIOR-

18.-INDENIZACAO ORDINARIO-1081/1999-MILTON COSTA x ELECTROLUX DO BRASIL S/A -Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. IVORLI TIBES e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

19.—358/2000-EDISON GOMES RIBEIRO e outros x BANCO REAL S.A -Intime-se a parte vencedora, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso. Ap. 494/98. -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e ELAINE DA SILVEIRA ASSIS MATOS-

20.-ORDINARIA DE COBRANCA-728/2000-COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA DE CURITIBA x DENISE PRADO -Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. LUIZ ROBERTO RECH-

21.-DECLARATORIA-890/2000-RAPHAEL CANDIDO DE OLIVEIRA FRANCO x FACULDADES INTEGRADAS CTBA/ASSOC.DE ENS.NOVO ATENE -Diga o interessado quanto a retirada do(s) ofícios. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. ROSANGELA DO ROCIO SMANIOTTO, FABIOLA PAULA BEE ALENSKI e JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA RA-

22.-DESPEJO-26/2001-PORTHAL DO LAGO S/A x SEMI LÚA COMERCIO DE MEIAS E LINGERIES LTDA-ME -Defiro o pedido de fls. 290. Quanto a suspensão por 90 dias ou ate manifestação da parte.-Adv. JOSE CARLOS LARANJEIRA e ERICA MARTA GAVETTI-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-56/2001-CESAR AUGUSTO COSTA x JOAO DALBERTO CORMANN -Intime-se a parte vencedora, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso. Ap. 336/00. -Adv. SIDNEI GILSON DOCKHORN, PAULA CARDOSO e ELOI WALFRIDO ZANIM-

24.-RESCISAO CONTRATUAL-322/2001-C.R. ALMEIDA S.A. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES x ZIZO SALES DAS NEVES -I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 "caput" do Código de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo.-Adv. SANDRO GILBERT MARTINS, PRISCILA BRANDT PRESTES, IRINEU NORBERTO DE MELLO GOZZO, EDSON CENTANINI FILHO e PAULO JOSE GOZZO-

25.-EXECUCAO DE TITULOS-1056/2001-ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A x UNIBANCO SEGUROS S/A -Diga o interessado quanto a retirada do(s) ofícios. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. LUCIANA OLICSHEVIS-

26.-EXECUCAO DE TITULOS-1235/2001-ABEL BANDEIRA x FREDERICO NELSON GERLINGER e outros -Defiro o pedido de fls. 233. Quanto a suspensão por 15 dias.-Adv. CARLYLE POPP, ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO e RUBENS SUNDIN PEREIRA-

27.-ANULACAO DE TITULO-1243/2001-EBCM-EMPRESA BRASILEIRA DE CLIMAT. E MONTAGEM LTDA x YORK INTERNACIONAL COMERCIAL LTDA. -Intime-se a parte vencedora, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso.-Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES e ANA LUCIA MACEDO MANSUR-

28.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1416/2001-DENILSON PEDRO DA SILVA x FRANCISCO DE ASSIS GUILHERME -Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. VALDEMAR BERNARDO JORGE e FABRICIO PASSOS AZEVEDO-

29.-DEPOSITO-1478/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A

x JAQUELINE MEIRA GONCALVES -Defiro o pedido de fls. 231. Quanto a suspensão por 01 ano ou ate manifestação da parte.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

30.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-260/2002-ANA LUCIA MORAES x TERRARUM ENGENHARIA, CONST. E INCORPORACAO LTDA. e outros. I- Certifique a escrivania se foi cumprido o item II do despacho de fls. 221. Caso a procuradora do segundo requerido não tenha dado cumprimento, desentranhe-se dos autos a petição de fls. 220. II- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17.04.2007 as 14:00 horas para a oitiva das testemunhas arroladas na petição inicial e nas contestações, sendo que qualquer indicação posterior não será considerada, eis que precluso, já que se trata de rito sumário. III- Promovam-se as diligências necessárias. IV- Intimem-se. -Adv. PERCY ARAUJO, CLARINDA MARQUES DE ANDRADE e DANIEL LOURENCO BARDDAL FAVA-

31.-EXECUCAO DE TITULOS-531/2002-BANCO BAME-RINDUS DO BRASIL S/A x NEWTON FRAGA WENDHAUSEN e outros -Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK e MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI-

32.-EXECUCAO DE TITULOS-541/2002-BANCO RURAL S/A x POSTO ALLEGRO MALLETT LTDA. e outros -Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. IGUACIMIR G. FRANCO-

33.-EMBARGOS A EXECUCAO-828/2002-JOSE NICZAY SOBRINHO x HELIOMAR MIRANDA RIBEIRO -I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 "caput" do Código de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. Ap. 780/01. -Adv. MARCIO CLEMENTINO SOARES, DALTON JOSE BORBA-

34.-BUSCA E APREENSAO-137/1998-AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x REGINA MARIA CARRANO SANTOS. I- Manifestem-se as partes sobre a continuidade do feito, requerendo o que pretendem. II- Intimem-se. -Adv. NELSON CARLOS DOS SANTOS e PAULO HENRIQUE CARRANO SANTOS-

35.-DECLARATORIA-869/2002-EDILBERTO OSNI HEUER e outros x ESPOLIO DE UDO WIGANDO HEUER e outros -Defiro o pedido de fls. 187. Quanto ao prazo de 30 dias.-Adv. MARILENE TREVISAN-

36.-ORDINARIA-1137/2002-JOAO CARLOS NASSAR x INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e outros -Pelo contido as fls. 520, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a petição da Sra. Perita. -Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO-

37.-INDENIZACAO-1396/2002-JUREMA PRESTES VENDRAMIN x GILVANIA AZOR DE OLIVEIRA E CRUZ -Pelo contido as fls. 477, faculto que diga(m) as partes em 05 dias. Int. Sobre a petição do Sr. Perito designando o dia 16 de junho de 2006 as 14 horas. -Adv. ADRIANA RAINHA HOFFMANN CAXAMBU e HILDEGARD TAGGESELL GIORFI-

38.-ORDINARIA-42/2003-GERMANA KAMINSKI x BANCO REAL ABN AMRO BANK -Intime-se a parte vencedora, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso.-Adv. IVAIR JUNGLOS e MOACIR BORGES JUNIOR-

39.-COBRANCA-56/2003-COND. CONJ. RESID. ANDROMEDA x JULIO CESAR LUCINDA -Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-

40.-EMBARGOS A EXECUCAO-149/2003-JOB ROCHA PEREIRA e outros x JAIR DE LARA MANOEL -Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias. Ap. 1181/02. -Adv. RAIMUNDO FERREIRA MATOS-

41.-ORDINARIA DE COBRANCA-475/2003-BANCO DO BRASIL S/A x ANASTACIO ARAUJO MELO FILHO e outros -Parte final... Ante o exposto, observando os sigilos fiscal e bancário decorrentes dos princípios inscritos nos incisos X e XII do artigo 5º da Constituição Federal indefiro o pedido de expedição de ofícios tanto para o Banco Central quanto para a Receita Federal, assim como a penhora on-line, inclusive quanto ao TER, pois este órgão não fornece informações. II- Defiro, por outro lado, se requerido, a expedição dos demais ofícios (companhias telefônicas, de energia, etc...) visando encontrar o domicílio atual e bens penhoráveis dos executados, apesar de que essas diligências deveriam ser promovidas diretamente pela parte exequente, sem necessidade de intervenção jurisdicional. III- Intimem-se.-Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI-

42.-ORDINARIA DE COBRANCA-476/2003-BANCO DO BRASIL S/A x CLAUDIO ANTUNES -Intime-se a parte vencedora, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso.-Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI e LUIZ RENATO COSTA AMORIM-

43.—1043/2003-MERCADOR FOMENTO MERCANTIL LTDA. x EDITORA VIDA NOVA LTDA e outros -Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA-

44.-DESPEJO-1264/2003-NIZIA KINDZESKI GROSS x ELI CORREA FERNANDES e outros -Defiro o pedido de fls. 63. Quanto a suspensão por 30 dias.-Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-

45.-EXECUCAO DE TITULOS-1351/2003-FUNDAÇÃO

CULTURAL LEONARDO DA VINCI x JOSIENE OLIVEIRA LECUONA e outros -Defiro o pedido de fls. 157. Quanto vistas por 05 dias.-Adv. IVAN SERGIO BONFIM-

46.-EXECUCAO DE TITULOS-1352/2003-FUNDAÇÃO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x CRISTOFER DIEGO BERARDI MARTINS e outros -Defiro o pedido de fls. 203. Quanto vistas por 05 dias.-Adv. MAURO JUNIOR SERAPHIM e IVAN SERGIO BONFIM-

47.—1383/2003-CARLOS ALBERTO GOMES LAUFER x CLEOMIR ANTONIO ZAVASKI e outros -Intime-se a parte vencedora, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso.-Adv. MILTON TEODORO DA SILVA e JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO-

48.-MEDIDA CAUTELAR-1414/2003-DORIA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA x CEMBRA ENGENHARIA LTDA -Intime-se a parte vencedora, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso.-Adv. RODRIGO CARDOSO DE SOUZA e ANA PAULA ANTUNES VARELA-

49.-REINTEGRACAO DE POSSE-1504/2003-VITOR FRANCA JUNIOR x MARLI APARECIDA BARBOSA. A fim de evitar posterior alegação de cerceamento de defesa, designo o dia 10 de 04 de 2007, as 14:00 horas para a realização da nova audiência de instrução e julgamento. Intime-se. -Adv. LUIZ ANTONIO MARIANO e SUZETE DE FATIMA BRANCO-

50.-INDENIZACAO-260/2004-ELIZETE DE OLIVEIRA PADILHA x VIACAO CIDADE SORRISO LTDA. I- Frente a comprovação da remessa dos Ars a fl. 144, designo para nova audiência de instrução e julgamento a data 03.04.2007 as 14:00 horas. II- Intimem-se. -Adv. ANTONIO ROBERTO M. DE OLIVEIRA, MARIA INES DIAS e JACKSON GLADSTON NICOLODI-

51.-EMBARGOS DO DEVEDOR-276/2004-ARARINAN KOSOP x MARIA DE LOURDES LINHARES DE ARAUJO -I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo art. 3º par. 5º, Dec. Lei 911/69. II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. Ap. 620/03. -Adv. ANDRE MASSIGNAN BEREJUK-

52.-EXECUCAO DE TITULOS-362/2004-ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA x COMERCIAL RDM LTDA. -Defiro o pedido de fls. 111. Quanto a suspensão por 01 ano ou ate manifestação da parte.-Adv. ROBSON IVAN STIVAL-

53.—817/2004-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x GUILHERME ALVES DE LEMOS -Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER-

54.-RESCISAO CONTRATUAL-908/2004-ANA CLAUDIA MARGATHO-ME x BNE- BANCO NACIONAL DE EMPREGOS. I- O processo esta em ordem e as partes bem representadas. II- Sem preliminares, de forma que declaro o processo saneado. III- Defiro a produção prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e nas testemunhas a serem arroladas dentro do prazo de vinte dias. IV- Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 03.04.2007 as 15:30 horas. V- Intimem-se. -Adv. RICARDO ALVES DE MACEDO e RENATO OLIVEIRA DE ARAUJO-

55.-EXECUCAO DE TITULOS-1046/2004-SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x RONALDO MOACIR PEREIRA -Defiro o pedido de fls. 68. Quanto a suspensão por 01 ano ou ate manifestação da parte.-Adv. IDELANIR ERNESTI-

56.-INVENTARIO-1254/2004-ROSENIR DOS SANTOS x PAULO CESAR CANDIDO FERREIRA -Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO-

57.-BUSCA E APREENSAO-1453/2004-VOUPAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x MARLUS ALBERTO LUCIO MACHADO -Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. HILTON RICARDO PROBST e MARTA P.BONK RIZZO-

58.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1486/2004-BANCO BANESTADO S/A x NEUCLEIA GERCHEVSKI -Diga o interessado quanto a retirada do(s) ofícios. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

59.-ANULATORIA-430/2005-ALFANDEGARIO- COMISSARIOS ADUANEIROS LTDA e outros x MBR INFORMATICA LTDA-ME e outros -Parte final... Ante o exposto, observando os sigilos fiscal e bancário decorrentes dos princípios inscritos nos incisos X e XII do artigo 5º da Constituição Federal indefiro o pedido de expedição de ofícios tanto para o Banco Central quanto para a Receita Federal, assim como a penhora on-line, inclusive quanto ao TER, pois este órgão não fornece informações. II- Defiro, por outro lado, se requerido, a expedição dos demais ofícios (companhias telefônicas, de energia, etc...) visando encontrar o domicílio atual e bens penhoráveis dos executados, apesar de que essas diligências deveriam ser promovidas diretamente pela parte exequente, sem necessidade de intervenção jurisdicional. III- Intimem-se.-Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO-

60.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-741/2005-LIA KUCERA x FILOSOFARTE EDITORA, BRINQUEDOS E SOFTWARES EDUCAT -Defiro o pedido de fls. 62. Quanto a suspensão por 90 dias ou ate manifestação da parte.-Adv. LUIZ FERNANDO CARNEIRO BETTEGA-

61.- EMBARGOS DO DEVEDOR-747/2005-LUIZ FERNAN-DO SCHMIDTMANN e outros x BANCO BANESTADO S/A -I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 "caput" do Código de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. Ap. 1496/04. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-

62.-COBRANCA-755/2005-CONDOMINIO CONJUNTO PADRE ANCHIETA x VANESSA VIANNA. I- O processo esta em ordem e as partes bem representadas. II- Sem possibilidade concreta de acordo, desnecessaria a designação de audiência conciliatoria. III- Preliminarmente, o reu requer a extinção do processo sem julgamento do merito alegando a ilegitimidade ativa em decorrência do contrato estabelecido entre o requerente e a empresa prestadora de serviços de cobranças Garante Serviços de Apoio S.C Ltda, aduzindo que ocorreu a sub-rogação da mesma no direito de cobrança das taxas condominiais nos inadimplentes. Tal preliminar se confunde com o merito da presente ação e junto com este sera analisado, uma vez que depende da apreciação do dever ou nao de pagar os condominios e da analise detalhada da alegada sub-rogação. IV- Sem mais preliminares, declaro o processo saneado. V- Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes, através de seus representantes legais, e nas testemunhas ja arroladas na petição inicial e na contestação. VI- Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 16.04.2007 as 14:00 horas. VII- Intimem-se.-Adv. FLAVIANO CHRISTIAN P.DO NASCIMENTO e CIRO CECCATTO-

63.-EXECUCAO DE TITULOS-785/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x UNIVERSO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA e outros -Defiro o pedido de fls. 38. Quanto a suspensão por 60 dias.-Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-

64.—934/2005-BANCO ITAU S.A. x F COM. DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA. ME. e outros -Parte final... Ante o exposto, observando os sigilos fiscal e bancario decorrentes dos princípios inscritos nos incisos X e XII do artigo 5º da Constituição Federal indefiro o pedido de expedição de ofícios tanto para o Banco Central quanto para a Receita Federal, assim como a penhora on-line, inclusive quanto ao TER, pois este orgao nao fornece informações. II- Defiro, por outro lado, se requerido, a expedição dos demais ofícios (companhias telefônicas, de energia, etc...) visando encontrar o domicilio atual e bens penhoráveis dos executados, apesar de que essas diligências deveriam ser promovidas diretamente pela parte exequente, sem necessidade de intervenção jurisdicional. III- Intimem-se.-Adv. DANIEL HACHEM-

65.-EXECUCAO DE TITULOS-1118/2005-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x AMBIENTAL-SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA. e outros -Parte final... Ante o exposto, observando os sigilos fiscal e bancario decorrentes dos princípios inscritos nos incisos X e XII do artigo 5º da Constituição Federal indefiro o pedido de expedição de ofícios tanto para o Banco Central quanto para a Receita Federal, assim como a penhora on-line, inclusive quanto ao TER, pois este orgao nao fornece informações. II- Defiro, por outro lado, se requerido, a expedição dos demais ofícios (companhias telefônicas, de energia, etc...) visando encontrar o domicilio atual e bens penhoráveis dos executados, apesar de que essas diligências deveriam ser promovidas diretamente pela parte exequente, sem necessidade de intervenção jurisdicional. III- Intimem-se.-Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-

66.-REPARACAO DE DANOS-1280/2005-ASSOCIACAO REC. TORC. ORG. OS FANATICOS x MERGULHO TRANSP. ROD. DE PASSAGEIROS LTDA. I- O processo esta em ordem e as partes bem representadas. II- Sem preliminares, de forma que declaro o processo saneado. III- Defiro a produção prova oral, consistente no depoimento pessoal do requerente e nas testemunhas ja arroladas na petição inicial e na contestação. IV- Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 10.04.2007 as 15:30 horas. V- Intimem-se.-Adv. MARCOS AURELIO NEGRAO MACHADO e RENATO BRUNO FUHRMANN-

67.-COBRANCA-188/2006-CONDOMINIO EDIFICIO PARATI x DELTON BISETTO -Parte final... Ante o exposto, observando os sigilos fiscal e bancario decorrentes dos princípios inscritos nos incisos X e XII do artigo 5º da Constituição Federal indefiro o pedido de expedição de ofícios tanto para o Banco Central quanto para a Receita Federal, assim como a penhora on-line, inclusive quanto ao TER, pois este orgao nao fornece informações. II- Defiro, por outro lado, se requerido, a expedição dos demais ofícios (companhias telefônicas, de energia, etc...) visando encontrar o domicilio atual e bens penhoráveis dos executados, apesar de que essas diligências deveriam ser promovidas diretamente pela parte exequente, sem necessidade de intervenção jurisdicional. III- Intimem-se.-Adv. MARIA LORETE BIERNASKI QUEZADA-

68.-OBRIGACAO DE FAZER-257/2006-IRUDI LARSEN x GENIA GOLDENSTEIN e outros -Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. MARRKLEA DA CUNHA FERST-

69.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-382/2006-HERTON COIFMAN e outros x BANCO ITAU S/A. I- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. II- Intimem-se. Ap. 644/05. -Adv. GELSON AREND, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

70.-CANCELAMENTO DE USUFRUTO-480/2006-VALDECIR CAVALHEIRO e outros x -Atenda o(a) requerente a promoção retro (fls. 25 e verso).-Adv. IVAN SERGIO BONFIM-

71.-SUMARIA DE REV. CONTRATUAL-529/2006-ROBERTO MARIO LAMELA ROCA x IBICARD C&A MASTERCAD

INTERNACIONAL- CARTOES CREDI. Parte final... Desta forma, entendo configurados os pressupostos que, segundo o disposto no artigo 273, do CPC, autorizam a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a suspensão dos registros do nome do requerente nos cadastros dos orgaos de proteção ao credito (Serasa). Contudo, entendo que, ao inves de impor ao requerido o dever de providenciar a suspensão do registro, com a fixação de multa para o caso de violação do preceito, o caso e de determinar-se desde logo a expedição de ofício diretamente aos orgaos de proteção ao credito para ordenar a suspensão dos registros de acordo com o que ficou disposto na decisao. II- Defiro, por ora, os beneficios da gratuidade processual, sob as penas da lei. III- Designo audiência para o dia 08.01.2007 as 14:00horas. IV- Cite-se e intime-se o reu para comparecer a audiência, ocasião em que podera defender-se, desde que por intermedio de advogado, ficando o reu ciente de que, nao comparecendo e nao se representando por preposto com poderes para transigir (CPC, art. 277, par. 3º) ou nao se defendendo, inclusive por nao ter advogado, presumir-se-ao verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrario resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, par. 2º). V- Intimem-se.-Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO-

72.-COBRANCA-551/2006-MARIA JOSE COSTA ARAUJO x FINASA SEGURADORA S/A -A Lei 1060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozara dos beneficios da Assistencia Judiciaria por simples afirmação. No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da Assistencia jurídica gratuita, a comprovação da insuficiencia de recursos. Entendo que a Constituição Federal, através do principio de receptividade, recepcionou em termos o contido na Lei 1060/50, porem, revogou com relação ao deferimento median-te simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistencia Judiciaria Gratuita, devesse comprovar que nao dispoe dos meios necessarios para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significativa, o sustento de sua familia. Assim, determino que os requerentes comprovem, no prazo de 20 (vinte) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessao dos beneficios da justiça gratuita. Consigno que devesse o requerente juntar prova documental e/ou declaração de isento. Todavia, alerta os requerentes para as penas contidas na Lei supra mencionada, caso comprovada a possibilidade de pagamento das custas. Intime-se.-Adv. ROGERIO BUENO DA SILVA-

18ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA

18ª VARA CIVEL

JUIZ DE DIREITO: CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPÍNOLA
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: HUMBERTO GONÇALVES BRITO

Relação 81/2006

Petições iniciais que se encontram em Cartório, aguardando depósito inicial, pelo prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento:

- 1) BUSCA E APREENSÃO – BANCO FINASA S/A X MARCOS RODRIGO MURACAVA – ADV. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ – (R\$ 532,00).-
- 2) ORDINÁRIA – LUIZ HENRIQUE ZIMER-FI X HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – ADV. ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR – (R\$ 616,00).-
- 3) COBRANÇA – COND. EDIFÍCIO SAN RAFAEL X ANTONIO BASSO – ADV. CLAUDIO MARCELO BAIK – (R\$ 343,00).-
- 4) DECLARATÓRIA – JURANDIR NUNES BERBER e OUTROS X BRASIL TELECOM S/A – (R\$ 164,50 – VALOR PROVISÓRIO).-
- 5) EXECUÇÃO X PAULO GARCIA X DARCI ELCY MARTINS – ADV. FÁBIO LUIZ AGNOLETTO – (R\$ 616,00).-
- 6) MONITÓRIA – SOCIEDADE EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA X RAFAEL BARROS MARCON – ADV. MARCELO LUIZ DREHER – (R\$ 322,00).-
- 7) COBRANÇA – UNIBANCO X LUIZ PAULO PETELSKI JUNIOR – ADV. JANAINA ROVARIS – (R\$ 290,50).-
- 8) REINTEGRAÇÃO DE POSSE – CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL X RICARDO MASSAHARU TSUSHIMA – ADV. IONÉIA ILDA VERONEZAH – (R\$ 616,00).-
- 9) BUSCA E APREENSÃO – BANCO ITAÚ S/A X ANA MARIA LOPES DO PRADO – ADV. KARINE CRISTINA DA COSTA – (R\$ 616,00).-
- 10) EXECUÇÃO – BANCO TAÚ S/A X MASSAS CHAMPAGNAT LTDA e OUTRO – ADV. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA - (R\$ 616,00).-
- 11) EXECUÇÃO – FOOTHILLS IND. E COM. LTDA X ELFI BRASIL TINTAS LTDA – ADV. MARCELO DE CAMARGO ANDRADE - (R\$ 196,00).-
- 12) EXECUÇÃO – PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A X POSTO DE COMPANHEIRO NOVA AURORA LTDA – ADV. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR. - (R\$ 616,00).-
- 13) COBRANÇA – JAIRO LIMA DE CARVALHO X MELTON – ADMINISTRADORA DE BENS LTDA – ADV. SILVENEI DE CAMPOS – (R\$ 616,00).-

14) BUSCA E APREENSÃO – BV FINANCEIRA X ALCEIR GONÇALVES DE OLIVEIRA – ADV. KARINE CRISTINA DA COSTA – (R\$ 616,00).-

15) REVISÃO CONTRATUAL – CEZAR DE JESUS DA GUARDA X BANCO UNIBANCO S/A – ADV. EDEMAR FRITZ JUNIOR - (R\$ 616,00).-

16) ORDINÁRIA – ROGERIO CANTARELLI DA ROSA X BANESTADO/ITAU CRÉDITO IMOBILIÁRIO – ADV. JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI – (R\$ 616,00).-

17) MONITÓRIA – ATELIER BIJOUX DE BIJOUTERIAS LTDA X HULDA SUBTIL DE OLIVEIRA – ADV. DANIELA BRUM DA SILVA – (R\$ 164,50).-

18) BUSCA E APREENSÃO – BANCO ITAÚ S/A X VILSON VIEIRA DO PRADO – ADV. JANAINA GIOZZA - (R\$ 469,00).-

19) REINTEGRAÇÃO DE POSSE – CIA. ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL X JURANDIR DA SILVA – ADV. JANAINA GIOZZA - (R\$ 616,00).-

20) BUSCA E APREENSÃO – UNIBANCO X MARCOS CORDEIRO DOS SANTOS – ADV. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI – (R\$ 427,00).-

21) ANULATÓRIA – SIRLEI DE PAULA ASSIS X ALZIRA BARBOSA DE PAULA ASSIS – ADV. ADELE MARIA BRANDALISE - (R\$ 616,00).-

22) BUSCA E APREENSÃO – UNIBANCO X ELIESER FRANCISCO E AZEVEDO – ADV. SERGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO - (R\$ 385,00).-

23) BUSCA E APREENSÃO – UNIBANCO X CARLOS TAVARES – ADV. SERGIO EDUARDO SAYÃO LOBATO – (R\$ 616,00).-

24) ARROLAMENTO – MARLENE ABRÃO FANCKIN X ANTONIO FANCKIN FILHO – ADV. SONIA MACHADO FARIAS - (R\$ 616,00).-

25) BUSCA E APREENSÃO – BANCO HSBC S/A X ROSELI FERNANDES CERANTO – ADV. SERGIO EDUARDO SAYÃO LOBATO - (R\$ 616,00).-

26) BUSCA E APREENSÃO – UNIBANCO S/A X ACACIO LEMES DA SILVA – ADV. SERGIO EDUARDO SAYÃO LOBATO - (R\$ 616,00).

27) BUSCA E APREENSÃO – BANCO ITAÚ S/A X MARINA BEATRIZ MATTOS – ADV. EVARISTO ARAGÃO SANTOS - (R\$ 332,50).-

28) EXECUÇÃO – COTRASA – COM. DE TRANSPORTES E VEÍCULOS LTDA X IRMAM MOTORES TRANSM. COM. MEC LTDA – ADV. PATRICIA MARIN DA ROCHA - (R\$ 332,50).-

29) BUSCA E APREENSÃO – BANCO PANAMERICANO S/A X MILTON FERREIRA DE OLIVEIRA – ADV. KARINEW CRISTINA DA COSTA - (R\$ 616,00).-

30) MONITÓRIA – AGRO-JET DO BRASIL LTDA X MÁQUINAS AGRÍCOLAS ROBUSTA LTDA – ADV. RÉGIS TOCACH - (R\$ 616,00).-

31) INDENIZAÇÃO – EDSON DOS SANTOS X 1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA – ADV. RENATA CESÁRIO PEREIRA GORGA - (R\$ 616,00).-

32) EMBARGOS À EXECUÇÃO – HSBC SEGUROS S/A X ANTONIO GUARDACHESKI – ADV. – ADV. LUIZ CARLOS CHECOZZI - (R\$ 616,00).-

19ª Vara Cível

CARTÓRIO DA 19ª VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 107/2006
JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha
JUIZ DE DIREITO SUBST: Julia M. Tesseroli

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0047	000802/2003
ADBA CRISTINA HANNUCH	0065	000950/2004
ADEMIR DA SILVA	0123	000250/2006
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA	0022	000175/2000
	0057	000101/2004
ADRIANA DE FRANCA	0120	000212/2006
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0031	001064/2001
	0043	001494/2002
ADRIANO NOGUEIRA	0051	000205/2003
ADYR RAITANI JUNIOR	0119	000195/2006
ALAN CARLOS ORDAKOVSKI	0110	001434/2005
ALBERTO SILVA GOMES	0076	001335/2004
ALCEU MARCZYNSKI	0020	001069/1999
ALCIDES BITTENCOURT PEREIRA	0003	000300/1992
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	0001	000074/1990
	0003	000300/1992
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0046	000624/2003
ALEXANDRE JOAO BARBUR NET	0013	001479/1998
ALEXANDRE O. RAAD	0075	001330/2004
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA	0066	001003/2004
ALINE CRISTINA COLETO	0093	001074/2005

ALINE FAGUNDES	0025	000009/2001
AMADEU ALICE NETTO	0010	001226/1997
AMARILIS VAZ CORTESI	0066	001003/2004
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0005	000099/1995
	0039	000942/2002
	0012	000852/1998
AMERICO PALUDO	0087	000762/2005
ANA MARIA TERESA DE ANDRA	0046	000624/2003
ANA PAULA VIANA BARMANN	0013	001479/1998
ANASSILVIA ARRECHEA	0023	000772/2000
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0098	001276/2005
	0018	000907/1999
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0016	000541/1999
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0031	001064/2001
	0043	001494/2002
	0086	000651/2005
	0118	000162/2006
ANDREIA SALGUEIRO S. SALL	0034	000079/2002
ANDREIA VERANO PONTES	0050	001119/2003
ANDREYA DE BORTOLI	0025	000009/2001
ANGELA ESSER	0043	001494/2002
	0085	000641/2005
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	0003	000300/1992
ANTONIO CARLOS PERIOTO	0006	001278/1995
ANTONIO EMERSON MARTINS	0016	000541/1999
ANTONIO SEBASTIAO DE LIMA	0058	000238/2004
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0066	001003/2004
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA	0079	000119/2005
BERNARDO DUARTE ALMEIDA F	0124	000252/2006
BLAS GOMM FILHO	0094	001082/2005
BRENO MARQUES DA SILVA	0069	001179/2004
CARLA FABIANA EVERS	0130	000545/2006
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0015	000437/1999
CARLOS ALBERTO GUIMARAES	0049	000976/2003
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0047	000802/2003
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0074	001327/2004
CARLOS EDRIEL POLZIN	0127	000437/2006
CARLOS EDUARDO PARUCKER E	0087	000762/2005
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0022	000175/2000
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA	0032	001134/2001
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0124	000252/2006
CARLOS ROBERTO STUMPF	0009	001116/1997
CARLOS RUBENS MOLLINI JUNIO	0012	000852/1998
CARLYLE POPP	0002	000292/1992
	0013	001479/1998
CAROLINA MARIA CAMPAGNARO	0035	000121/2002
CESAR AUGUSTO TERRA	0055	000041/2004
	0072	001302/2004
	0102	001350/2005
CHRISTINA CIRINO STEDILE	0012	000852/1998
CHRISTYEN AGATHA ZENI T.	0057	000101/2004
CLAUDIA RENATA SANSON COR	0084	000573/2005
CLAUDINEI BELAFRONTTE	0018	000907/1999
CLAUDIO MARCELO BAIK	0080	000214/2005
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0023	000772/2000
CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JU	0018	000907/1999
CRISOSTHOMO RIBEIRO	0018	000907/1999
CRISTIANO LUSTOSA	0115	000056/2006
DANIEL HACHEM	0008	000688/1996
	0056	000074/2004
	0074	001327/2004
DANIELE DE BONA	0075	001330/2004
DANIELLE LENZI	0058	000238/2004
DANTE PARISI	0004	000022/1993
DARIANE MARQUES MARTINELL	0089	000861/2005
	0096	001154/2005
DEBORA HILGENBERG DE ARAU	0002	000292/1992
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0075	001330/2004
DORVAL ANGELO CURY SIMOES	0027	000251/2001
DOUGLAS DOS SANTOS	0122	000232/2006
EDEMAR FRITZ JUNIOR	0020	001069/1999
EDEZIO HENRIQUE WALTRICK	0038	000878/2002
ELIANE SORAY DA SILVA POL	0127	000437/2006
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0029	000751/2001
	0116	000113/2006
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0070	001225/2004
FABIO LUIZ AGNOLETTO	0120	000212/2006
FABIO MICHAEL MOREIRA	0057	000101/2004
FABIO PACHECO GUEDES	0019	000940/1999
FABRICIO VERDOLIN DE CARV	0131	000549/2006
FELIPE DE OLIVEIRA KERSTE	0114	000053/2006
FERNANDA PEDERNEIRAS	0052	001295/2003
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0101	001345/2005
FERNANDO ZENATO NEGRELE	0014	000159/1999
FRANCISCO G. ANDREOLI	0130	000545/2006
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ	0028	000612/2001
GEORGE BUENO GOMM	0032	001134/2001
GIANCARLO ALMEIDA FEITEIR	0087	000762/2005
GILBERTO STINGLIN LOTH	0055	000041/2004
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0134	000586/2006
GIOVANI SCHLICKMANN	0099	001295/2005
GLADIMIR ADRIANI POLETTO	0079	000119/2005
GUI ANTONIO DE ANDRADE MO	0129	000541/2006
GUILHERME JACQUES T. DE F	0074	001327/2004
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0066	001003/2004
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0061	000675/2004
	0100	001304/2005
	0121	000224/2006
	0125	000328/2006
HELDER EDUARDO VICENTINI	0132	000553/2006
HENRIQUE BRUNINI SBARDELI	0090	000868/2005
HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA	0012	000852/1998
HERNANI NOGUEIRA ZAINA NE	0085	000641/2005
IDELANIR ERNESTI	0041	001259/2002
IDERALDO JOSE APPI	0030	000769/2001
IONEIA ILDA VERONEZE	0097	001191/2005
ISABELLA SANTIAGO DE JESU	0101	001345/2005
IVAN SERGIO BONFIM	0047	000802/2003
IVANISE N. KORNELHUK	0091	000931/2005
JACINTO NELSON DE MIRANDA	0137	000591/2006
JACIR DOMINGOS CAVASSOLA	0019	000940/1999
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0031	001064/2001
	0043	001494/2002

JAIR ANTONIO WIEBELLING 0112 001452/2005
 JAIRO TADEO DE MORAIS FIL 0088 000847/2005
 JANAINA GIOZZA 0100 001304/2005
 0121 000224/2006
 0125 000328/2006
 JEFERSON WEBER 0064 000932/2004
 JOANES EVERALDO DE SOUSA 0082 000263/2005
 JOAO CARLOS KREFETA 0023 000772/2000
 JOAO EDSON P. DE LEMOS 0019 000940/1999
 JOAO HENRIQUE DA SILVA 0002 000292/1992
 JOAO HENRIQUE VILELA DA S 0065 000950/2004
 JOAQUIM A. CIRINO DOS SAN 0033 001139/2001
 JORGE LUIS ZANON 0049 000976/2003
 JORGE LUIZ LOMBARD CHAVES 0033 001139/2001
 JOSAFAT ANTONIO LEMES 0004 000022/1993
 JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0088 000847/2005
 JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 0136 000590/2006
 JOSE LEOCADIO DE CAMARGO 0015 000437/1999
 JOSE LUIZ R. DE CARVALHO 0017 000547/1999
 JOSE MENESES DA SILVA 0038 000878/2002
 JOSE VALTER RODRIGUES 0007 000324/1996
 JOSE VICENTE DA SILVA 0088 000847/2005
 JULHI MEIRE ALMIRON BONES 0137 000591/2006
 JULIANA PUPO 0009 001116/1997
 JULIANO ARLINDO CLIVATTI 0103 001352/2005
 JULIANO MENEGUZZI DE BERN 0115 000056/2006
 JULIO CESAR DALMOLIN 0112 001452/2005
 0122 000232/2006
 0135 000587/2006
 KARINE CRISTINA DA COSTA 0046 000624/2003
 0075 001330/2004
 0012 000852/1998
 LAURELSON DOS SANTOS 0013 001479/1998
 LAURI JOAO ZAMBONI 0008 000688/1996
 LEONEL STEVAN FILHO 0015 000437/1999
 LILIAN APARECIDA DE JESUS 0104 001391/2005
 LILIAN CRISTINA DA ROCHA 0035 000121/2002
 LINCOLN TAYLOR FERREIRA 0018 000907/1999
 LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0099 001295/2005
 LOURIVAL BARAO MARQUES 0014 000159/1999
 LUCIANE APARECIDA DE ABRE 0006 001278/1995
 LUCIANO MARANHÃO RIBEIRO 0018 000907/1999
 LUDOVICO ALBINO SAVARIS 0011 000321/1998
 LUIS ALBERTO SNIĘCIKOSKI 0026 000109/2001
 LUIS CARLOS BERARDI LOYOL 0037 000570/2002
 LUIS FERNANDO DIETRICH 0078 000040/2005
 LUIS MOLOSSI 0088 000847/2005
 LUIZ CARLOS DA ROCHA 0120 000212/2006
 LUIZ EDUARDO MIKOWSKI 0081 000234/2005
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0018 000907/1999
 0062 000756/2004
 0072 001302/2004
 LUIZ FERNANDO CACHOEIRA 0021 001417/1999
 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0036 000389/2002
 0015 000437/1999
 LUIZ FERNANDO FORTES DE C 0101 001345/2005
 LUIZ FERNANDO R. PINTO 0083 000512/2005
 LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR 0076 001335/2004
 LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI 0088 000847/2005
 LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI 0027 000251/2001
 LUIZ RENATO BITTENCOURT 0094 001082/2005
 LUIZ RENATO PEREIRA SANTA 0100 001304/2005
 0121 000224/2006
 0125 000328/2006
 0023 000772/2000
 0021 001417/1999
 0036 000389/2002
 MARCELA PEGORARO 0130 000545/2006
 MARCELO FABIANO GRESKIV 0034 000079/2002
 MARCELO LUIZ DREHER 0114 000053/2006
 0128 000538/2006
 0118 000162/2006
 MARCELO MARQUES MUNHOZ 0012 000852/1998
 MARCELO N. NADER 0011 000321/1998
 MARCELO RAMON 0047 000802/2003
 MARCELO TRAJANO DA ROCHA 0126 000364/2006
 MARCIA FERREIRA DOS SANTO 0027 000251/2001
 MARCIA JACQUELINE VIEIRA 0112 001452/2005
 MARCIA LORENI GUND 0034 000079/2002
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0092 000976/2005
 MARCIO LAMONICA BOVINO 0057 000101/2004
 MARCO ANTONIO DOTTO 0049 000976/2003
 MARCO ANTONIO GOMES DE OL 0087 000762/2005
 MARCOS ALBERTO SANT ANNA 0057 000101/2004
 MARCOS WENGERKIEWICZ 0056 000074/2004
 0103 001352/2005
 MARIA ADRIANA PEREIRA 0010 001226/1997
 MARIA AMELIA C. MASTROROS 0099 001295/2005
 MARIA ILMA CARUSO 0048 000943/2003
 MARIA KOLPACHNIKOF 0017 000547/1999
 MARIA REGINA ZARATE NISSE 0088 000847/2005
 MARILI RIBEIRO TABORDA 0023 000772/2000
 MARILZA MATTOSKI 0068 001164/2004
 MARIO SERGIO GOMES PINHEI 0038 000878/2002
 MARIO SERGIO SPERETTA 0113 000004/2006
 MARISTELA CARNEIRO MACHAD 0123 000250/2006
 MAURICIO DE PAULA SOARES 0056 000074/2004
 MAURICIO KAVINSKI 0016 000541/1999
 MAURO JUNIOR SERAPHIM 0047 000802/2003
 MAXIMILIANO RIBEIRO DELIB 0065 000950/2004
 MELINA BRECKENFELD RECK 0040 001107/2002
 0051 001205/2003
 0122 000232/2006
 MONICA DALMOLIN 0081 000234/2005
 MOYSES GRINBERG 0029 000751/2001
 MURILO CELSO FERRI 0042 001433/2002
 0053 001487/2003
 0116 000113/2006
 0044 000296/2003
 0053 001487/2003
 NADIENE XAVIER VOLINO MAR 0091 000931/2005
 NELISSA ROSA MENDES 0095 001144/2005

0112 001452/2005
 0106 001407/2005
 0107 001411/2005
 0108 001412/2005
 0109 001414/2005
 0045 000442/2003
 0054 001509/2003
 0011 000321/1998
 0035 000121/2002
 0079 000119/2005
 0090 000868/2005
 0034 000079/2002
 0090 000868/2005
 0117 000140/2006
 0133 000585/2006
 0070 001225/2004
 0044 000296/2003
 0037 000570/2002
 0090 000868/2005
 0101 001345/2005
 0060 000389/2004
 0055 000041/2004
 0063 000853/2004
 0077 001506/2004
 0085 000641/2005
 0057 000101/2004
 0011 000321/1998
 0030 000769/2001
 0083 000512/2005
 0012 000852/1998
 0022 000175/2000
 0057 000101/2004
 0052 001295/2003
 0011 000321/1998
 0111 001444/2005
 0074 001327/2004
 0023 000772/2000
 0013 001479/1998
 0073 001315/2004
 0136 000590/2006
 0010 001226/1997
 0033 001139/2001
 0024 001200/2000
 0094 001082/2005
 0004 000022/1993
 0050 001119/2003
 0048 000943/2003
 0059 000282/2004
 0025 000009/2001
 0031 001064/2001
 0043 001494/2002
 0089 000861/2005
 0096 001154/2005
 0054 001509/2003
 0067 001148/2004
 0071 001299/2004
 0013 001479/1998
 0014 000159/1999
 0007 000324/1996
 0050 001119/2003
 0075 001330/2004
 0091 000931/2005
 0009 001116/1997
 0001 000074/1990
 0003 000300/1992
 0088 000847/2005
 0017 000547/1999
 0081 000234/2005
 0084 000573/2005
 0049 000976/2003

NEUSA MARIA CANDIDO

NEUSA MARIA CARTA WINTER
 NEWTON AMARAL FERREIRA
 NILTON SILVA CEZAR JUNIOR
 ODACYR CARLOS PRIGOL
 ODECIO LUIZ PERALTA
 OKSANA PALUDZYSZYN MEISTE
 ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR
 PATRICIA NYMBERG
 PATRICIA PIAZZAROLI
 PATRICIA PIEKARCZYK
 PAULO RODRIGO PAIVA DE AZ
 PAULO SERGIO WINCKLER

PEDRO LOPES
 PEDRO RIBEIRO FILHO
 PETRUS TYBUR JUNIOR
 REINALDO CORDEIRO NETO
 REINALDO JOSE ANDREATTA
 RENATA FERNANDES DE SOUZA
 RENATO CORDEIRO DA SILVA
 RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA
 ROBERTO BENGHI DEL CLARO
 ROBERTO TRIGUEIRO FONTES
 ROBSON IVAN STIVAL

ROGERIA DOTTI DORIA
 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR
 ROSIANE APARECIDA MARTINE
 SAMUEL MARTINS
 SANDRA JUSSARA KUHNIR
 SANDRA LIA LEDA BAZZO BAR
 SANDRO MARCELO KOZIKOSKI
 SANDRO W. PEREIRA DOS SAN
 SERGIO SILVA GUIMARAES
 SHEILA MARIA TAKAHASHI
 SIDNEY MARCOS MIRANDA
 SILVANO LEO FETTER
 SILVIO ANTONIO AGUIAR
 SIMONE ZONARI LETCHACOSKI
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GU

TATIANA VALESCA VROBLEWSK

TATIANE ACHCAR

URSULLA ANDREA RAMOS
 VALDECI W. VASCONCELOS
 VALDIR JULIO ULBRICH
 VANESSA CRISTINA VEIT
 VANESSA MARIA RIBEIRO BAT
 VANESSA SIMONATO GOMES
 VICENTE PAULA SANTOS
 VICENTE REINALDO TEIXEIRA

VLADIMIR DE MARCK
 WALTER DOS ANJOS
 WALTER JOSE MATHIAS JUNIO

WANDERLEY PAVAN

1. - 74/1990 - CARLOS ROMUALDO BUEFF x PRIMAVE-
 RA IMOVEIS LTDA - A executada requer o cancelamento da
 distribuição da presente execução, visto que na sentença
 dos embargos à execução, visto que na sentença dos embargos
 à execução foi determinada a extinção dos presentes autos di-
 ante da inexigibilidade da nota promissória emitida pela Exe-
 cutada (embargante nos autos em apenso). Nesse passo, arqui-
 vetou-se com as cautelas de estilo, em conformidade com o teor
 do item 5.13.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da
 Justiça. Advs. VICENTE REINALDO TEIXEIRA PUGLIESI
 e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR.

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 292/1992
 - FCG - FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x
 HOLYCHEMISTRY DO BRASIL - IND. E COM. QUIMICOS
 - Pretendendo a intimação do Exequente para que efetue paga-
 mento voluntário da verba de sucumbência relativa aos hono-
 rários, mister que o patrono do Exequente traga aos autos a
 memória do cálculo atualizada. Em 5 dias. Advs. JOAO HEN-
 RIQUE DA SILVA, DEBORA HILGENBERG DE ARAUJO e
 CARLYLE POPP.

3. EMBARGOS A EXECUCAO - 300/1992 - PRIMAVERA
 IMOVEIS LTDA x CARLOS ROMUALDO RUEFF - Deve a
 parte interessada promover o recolhimento das custas no valor
 de R\$ 9,00, para posterior expedição de ofício. Advs. VICEN-
 TE REINALDO TEIXEIRA PUGLIESI, ALCIDES BITTEN-
 COURT PEREIRA, ANTONIO CARLOS PERIOTO e ALDO
 DE MATTOS SABINO JUNIOR.

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 22/1993 -
 MACROPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALA-
 GENS LTDA x INDUSTRIAL MOVELEIRA RANK LTDA. -
 (...). pelo exposto, determino seja oficiado ao Banco Central
 solicitando informações sobre a existência de contas e investimen-
 tos financeiros em nome da Executada. Necessária que a
 parte junte aos autos memória atualizada do débito para futura
 penhora. Defiro o pedido de levantamento da penhora efetiva-
 da sobre os terminais telefônicos (auto de penhora de fls. 40 e
 111). - Deve a parte interessada promover o recolhimento das
 custas no valor de R\$ 9,00, para posterior expedição de ofício.
 Advs. SILVIO ANTONIO AGUIAR, JOSAFAT ANTONIO LE-

MES e DANTE PARISI.

5. BUSCA E APREN.CONV.DEPOSITO - 99/1995 - BANCO
 CACIQUE S/A x JEFFERSON LUIS PARANA DA CUNHA -
 Como requerido à fl. 46, suspendo o presente feito pelo prazo
 de 180 (cento e oitenta) dias. Adv. AMAURI BAPTISTA SAL-
 GUEIRO.

6. SUMARIA DE COBRANCA - 1278/1995 - CONDOMINIO
 CONJUNTO RESIDENCIAL PETROPOLIS x MILTON CEL-
 SO SAMORANO GOUVEA - Redesigno audiência preliminar
 do procedimento sumário para o dia 3/agosto/2006, às 16:00
 horas. Expeça-se carta precatória para citação, conforme re-
 querido pelo Autor, cientificando o Oficial de Justiça que de-
 verá proceder sua juntada aos autos com 10 dias de antecedên-
 cia da audiência designada (artigo 277, Código de Processo
 Civil). Defiro os benefícios do § 2º do artigo 172 do Código de
 Processo Civil. - Outrossim, ressalto que a parte autora deve
 recolher as diligências do Oficial de Justiça em tempo hábil
 para expedição e cumprimento do mandado citatório. Advs.
 ANTONIO EMERSON MARTINS e LUCIANE APARECIDA
 DE ABREU MANFRON.

7. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 324/1996
 - DIVESA-DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEICULOS
 S/A. x BRAS ELIAS SOARES - Suspenda-se a execução por
 90 dias, como requerido pela Exequente (petitório de fl. 43),
 uma vez que a Executada não apresenta bens penhoráveis, nos
 termos do artigo 791, III do Código de Processo Civil. Advs.
 VALDIR JULIO ULBRICH e JOSE VALTER RODRIGUES.

8. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 688/1996
 - BANCO BRADESCO S/A x FABRICAMA FABRICA DE
 MOVEIS TUBULARES E METALURGIA e outros - Sobre o
 expediente de fl. 98, faculta a manifestação do Exequente so-
 bre o prosseguimento do feito. Em 10 dias. Advs. DANIEL
 HACHEM e LAURI JOAO ZAMBONI.

9. EMBARGOS A EXECUCAO - 1116/1997 - EMANOEL
 HIDALGO CANHETE x DITRASA-DIPAM TRATORES S/C
 LTDA - Intime-se pessoalmente o Embargante para promover
 no prazo de 48 (quarenta e oito) horas os atos que lhe compe-
 tem, sob pena de extinção do processo (artigo 267, inciso III, §
 1º, do CPC). Advs. CARLOS ROBERTO STUMPF, VICENTE
 PAULA SANTOS e JULIANA PUPO.

10. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 1226/1997
 - PAN TELAS-INDUSTRIA E COM. DE TELAS E ARAMES
 LTDA x EDIMILSON ROBERTO BENK - Sobre o prosseguimen-
 to do feito, manifeste-se a exequente. Em cinco dias. Advs.
 MARIA ADRIANA PEREIRA, SERGIO SILVA GUIMARAES
 e AMADEU ALICE NETTO.

11. - 321/1998 - ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECAD-
 CAO E DISTRIBUICAO - x CRYSTAL PALACE e outro -
 Homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e
 legais efeitos, o acordo formulado à fl. 176, e, de consequên-
 cia, julgo extinto os processos nº 83/2003 e 1224/2003, com
 apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, inc. III, do
 Código de Processo Civil, em relação ao Réu Restaurante Dan-
 çante Cristal Place Ltda. Decorrido o prazo recursal, realize-se
 as baixas, registros e anotações de praxe. Sem prejuízo, diante
 do contido do § 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil,
 esclareçam as partes, em cinco dias, a possibilidade de concili-
 ação e, sendo esta viável, trazendo-se aos autos a respectiva
 proposta. No mesmo prazo, especifiquem as partes se preten-
 dem produzir provas outras, além daquelas existentes nos au-
 tos, devendo, em caso positivo, apontar objetivamente a res-
 pectiva finalidade, para que o Juízo possa aferir sua necessida-
 de. Não havendo proposta de acordo, preceder-se-á análise
 quanto às preliminares e aos pedidos de provas. Advs. LUDO-
 VICO ALBINO SAVARIS, ROMEU MACEDO CRUZ JUNI-
 OR, RENATO CORDEIRO DA SILVA, NEUSA MARIA CAR-
 TA WINTER e MARCELO RAMON.

12. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 852/1998
 - LUIZ BARBARA PINHEIRO x EVANE LUCIANO GOU-
 LART e outro - Deve a parte autora promover o pagamento das
 custas no valor de R\$ 479,00, incluindo as custas referente a
 expedição de ofício conforme deferido às fls. 385. Advs. CHRIS-
 TINA CIRINO STEDILE, KARINE DE SOUSA DIAS, MAR-
 CELO N. NADER, CARLOS RUBENS MOLLINI JUNIOR,
 AMERICO PALUDO, HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA e
 ROBERTO TRIGUEIRO FONTES.

13. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 1479/1998
 - PERCIO FERREIRA e outros x OMAR FRANCISCO DE
 CARVALHO ABAD e outros - Sobre o mandado de avaliação
 juntado às fls. retro, manifestem-se os interessados. Advs. CAR-
 LYLE POPP, ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO, ANAS-
 SILVIA ARRECHEA, URSULLA ANDREA RAMOS, LAU-
 REDSON DOS SANTOS e SANDRA LIA LEDA BAZZO
 BARWINSKI.

14. NULIDADE DE TITULO - 159/1999 - FEDERACAO PA-
 RANAENSE DE FUTEBOL x LEMA PAINES S/C LTDA -
 Ante a inércia da parte exequente em dar prosseguimento do
 feito, e tendo em vista que a Executada se quer foi citada,
 proceda a escrituraria a baixa destes autos junto ao boletim mens-
 al de movimentos forense e, após, archive-se. Advs. LOURIVAL
 BARAO MARQUES, VALDECI W. VASCONCELOS e FER-
 NANDO ZENATO NEGRELE.

15. ANULATORIA - 437/1999 - CARLOS ALBERTO FOR-
 BECK DE CASTRO x ALORI IRIDIO HONORIO - Defiro a
 suspensão do feito por 30 dias, como requerido no petitório
 retro. Advs. CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO,
 LEONEL STEVAN FILHO, LUIZ FERNANDO FORTES DE
 CAMARGO e JOSE LEOCADIO DE CAMARGO.

16. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 541/1999
 - BANCO REAL S/A x OSVALDIR SORIANI - Custas proces-

suais a serem suportadas pela parte autora no valor de R\$ 54,25.
 Advs. ANTONIO SEBASTIAO DE LIMA, MAURICIO KA-
 VINSKI e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.

17. - 547/1999 - ESTER FRANCA DE SANTANA x AURE-
 LIO BARROS DE SANTANA - Diante da certidão supra, tendo
 a parte autora deixado das seguimento aos autos, promova a
 escrituraria sua baixa junto ao Boletim Mensal de Movimento
 Forense, remetendo-os, posteriormente ao arquivo, nos termos
 do item 5.8.12 do CN. Advs. WALTER DOS ANJOS, MARIA
 KOLPACHNIKOF e JOSE LUIZ R. DE CARVALHO.

18. COBRANCA (EXE) - 907/1999 - COND. EDIFICIO CEN-
 TERVILLE e outro x CIDADELA S.A. - Anotações necessári-
 as quanto ao subestabelecimento de fl. 319 e novos procurado-
 res do réu. Defiro vista dos autos pelo prazo de cinco dias.
 Advs. CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JUNIOR, CRISOSTHO-
 MO RIBEIRO, LUCIANO MARANHÃO RIBEIRO, CLAU-
 DINEI BELAFRONTI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN,
 ANDRE LUIZ CALVO e LINCOLN TAYLOR FERREIRA.

19. - 940/1999 - PESISA MOOSMAYER IND., IMPORTACAO
 E EXPORTACAO DE e outro x ZAIDOWICZ ASSESSORIA
 CONTABIL EMPRESARIAL S/C LTDA - Aguarde-se por mais
 30 (trinta) dias o julgamento do recurso interposto. Decorrido
 o prazo, retornem os autos à conclusão. Advs. JACIR DOMIN-
 GOS CAVASSOLA, FABIO PACHECO GUEDES e JOAO
 EDSON P. DE LEMOS.

20. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 1069/1999
 - JOSE CARDOSO x PATY GABRIEL EEE HONORATO DE
 CARVALHO e outro - Diante da certidão supra, tendo a parte
 autora deixado das seguimento aos autos, promova a escrituraria
 sua baixa junto ao Boletim Mensal de Movimento Forense, re-
 metendo-os, posteriormente ao arquivo, nos termos do item
 5.8.12 do CN. Advs. ALCEU MARCZYNSKI e EDEMAR
 FRITZ JUNIOR.

21. SUMARIA DE COBRANCA - 1417/1999 - CONJUNTO
 R-CIC-I x JOSE CAETANO DE AMORIM - Defiro o pedido
 retro, aguarde-se por 90 (noventa) dias conforme requerido.
 Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e MANOEL ALE-
 XANDRE S. RIBAS.

22. - 175/2000 - BANCO CITIBANK S.A. x J.V.L. DISTRI-
 BUIDORA DE REVISTAS LTDA e outro - Deve a parte autora
 promover o pagamento das custas no valor de R\$ 174,00, in-
 cluindo as custas referente a expedição de ofícios conforme
 determinado. Advs. ADRIANA D AVILA OLIVEIRA, CAR-
 LOS FERNANDO CORREA DE CASTRO e ROBSON IVAN
 STIVAL.

23. BUSCA E APREENSÃO - 772/2000 - UNIBANCO -
 UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x TELHACENTER
 COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA. - Deve a parte in-
 teressada antecipar as custas referente a expedição de carta pre-
 catória no valor de R\$ 38,50. Advs. CLAUDIO XAVIER PE-
 TRYK, SANDRA JUSSARA KUHNIR, MARILI RIBEIRO
 TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGER, ANDRE LUIZ BAU-
 ML TESSER e JOAO CARLOS KREFETA.

24. DEPOSITO - 1200/2000 - UNILANCE ADMINISTRADO-
 RA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x CACEA REPRESENTA-
 COES COMERCIAIS LTDA. - Cite-se o Réu, no endereço
 declinado à f. 79, para que no prazo de 24 horas, pague seu
 débito, deposite o valor do bem ou proceda à sua entrega, sob
 pena de expedição de mandado de prisão, nos termos da sen-
 tença de fls. 72 (transcrever). - Deve a parte interessada pro-
 mover o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça no
 valor de R\$ 40,00, para posterior expedição de mandado. Adv.
 SIDNEY MARCOS MIRANDA.

25. BUSCA E APREENSÃO - 9/2001 - BANCO PANAMERI-
 CANO S/A x CLAUDIO GOMES JUNIOR - Deve a parte au-
 tora promover o recolhimento das custas no valor de R\$ 169,00,
 incluindo os valores para posterior expedição de ofício confor-
 me requerido. Advs. ALINE FAGUNDES, TATIANA VALES-
 CA VROBLEWSKI e ANGELA ESSER.

26. DEPOSITO - 109/2001 - BANCO MERCANTIL DE SAO
 PAULO S.A. x NILCE LILIAN - O pedido de fl. 245 não mere-
 ce deferimento, uma vez que a parte autora não realizou qual-
 quer diligência no sentido de localizar o endereço do réu, e,
 mais, que a expedição de ofício à Receita Federal, é meio ex-
 ceptional, só admitido quando esgotados os demais meios de
 localização do endereço. Adv. LUIS ALBERTO SNIĘCIKOSKI.

27. PRESTACAO DE CONTAS - 251/2001 - GULIN ADMI-
 NISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x WILSON
 ALVES MAIA - Sobre a resposta do ofício, manifeste-se a par-
 te exequente em cinco dias. Advs. LUIZ OSORIO CARDOSO
 MARTINS, DORVAL ANGELO CURY SIMOES e MARCIA
 JACQUELINE VIEIRA SIMOES.

28. SUMARIA DE COBRANCA - 612/2001 - COND.DO ED.
 CARAJAS I x NILCEA SANTINA LUGARINI - A Exequente
 pugna pela expedição de ofício ao Registro de Imóveis da 7ª
 Circunscrição para inscrição da penhora dos imóveis de matr-
 culas 10.798, 10.342 e 10.800. Indefiro tal pretensão, pois in-
 cumbe à própria Exequente promover ao registro da penhora
 perante o ofício de imóveis. Finaliza por requerer "a juntada
 das taxas vencidas e impagas para inclusão na CONTA GE-
 RAL, acrescidas das despesas de custas e diligências realiza-
 das..." Entende-se por meio desse pedido, a parte tentona a
 dispensa do pagamento das custas referentes à execução com
 fundamento no item 5.8.1.1 do CN. No entanto, o pedido dedu-
 zido pela Exequente não merece acolhida, pois da interpreta-
 ção sistemática do CN, temos que "as custas devidas por an-
 ticipação são as relativas aos atos do distribuidor, contador e
 partidor, bem como as relativas aos avaliadores e oficiais de
 justiça" (item 2.7.5). Da mesma forma, referem-se o item 9.4.1
 à antecipação das custas, despesas de condução e atos comple-
 mentares dos oficiais de justiça. Epor fim, o item 9.4.8 dispõe

que ficará o oficial de justiça “desobrigado de receber mandados sem que as custas estejam previamente recolhidas, exceto nos casos de gratuidade e quando se tratar de mandados expedidos a requerimento da Fazenda Pública...”. Diante disso, por não se encontrar dentro das hipóteses excepcionais pelo item 9.4.1 do CN, indefiro o pedido “posterior juntada das taxas vencidas e impagas...”, cabendo ao Exequente proceder antecipadamente ao depósito das custas de execução pertinente às diligências do avaliador judicial. Defiro o pedido de remessa dos autos ao Avaliador Judicial. Adv. GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI.

29. DEPOSITO - 751/2001 - BANCO BRADESCO S/A x RO-MILDO ALVES DA ROCHA FILHO - Custas processuais a serem suportadas pela parte autora no valor de R\$ 106,00. Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

30. COBRANCA - RITO SUMARIO - 769/2001 - CONDOMINIO CONJUNTO JARDIM COSTA ESMERALDA x ALTAIR JOSE BASSO e outro - Expeça-se mandado de penhora dos valores existentes na conta corrente de titularidade do executado Altair José Basso, até o limite do débito (fl. 96), conforme indicado à fl. 88. - Deve a parte interessada promover o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 111,50, para posterior expedição de mandado. Advs. IDERALDO JOSE APPI e RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA.

31. BUSCA E APREENSÃO - 1064/2001 - BANCO PANAMERICANO S.A. x VILMAR DA SILVA - Defiro o pedido retro formulado, concedendo vistas dos autos no prazo de 5 dias, nos termos do artigo 40, II do Código de Processo Civil. Advs. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, ANDREA HERTEL MALUCELLI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

32. EMBARGOS A EXECUCAO - 1134/2001 - CELULOSE E PAPEL DO PARANA - COCELPA x AD & N FOMENTO MERCANTIL LTDA. - Defiro o pedido retro formulado, concedendo vistas dos autos no prazo de 5 dias, nos termos do artigo 40, II do Código de Processo Civil. Advs. GEORGE BUENO GOMM e CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES.

33. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 1139/2001 - COMERCIO DE TECIDOS LURROS LTDA. x JORGE BANACH - Primeiramente, intime-se o exequente para que traga aos autos memória atualizada do débito. Advs. SHEILA MARIA TAKAHASHI, JOAQUIM A. CIRINO DOS SANTOS e JORGE LUIZ LOMBARD CHAVES.

34. BUSCA E APREENSÃO - 79/2002 - BANCO DIBENS S/A. x EDSON DE OLIVEIRA - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. Advs. ANDREIA VERANO PONTES, MARCELO FABIANO GRESKIV, ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

35. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA - 121/2002 - INST. PARANAENSE DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA LTDA x EDITORA TRIBUNA DA JUSTICA LTDA. - Defiro o pedido de vista à Exequente, pelo prazo de 15 dias, como requerido no petição retro. Advs. LILIAN CRISTINA DA ROCHA POMBO, CAROLINA MARIA CAMPAGNARO e NEWTON AMARAL FERREIRA.

36. SUMARIA DE COBRANCA - 389/2002 - CONJ. MOR. SANTA CANDIDA II CONDOMINIO I x DANIEL TADEU PAGANELLA CHAVES e outro - Como requerido à fl. 128, aguarde-se por mais 90 (noventa) dias. Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS.

37. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 570/2002 - MAILOR LECIO DE AZEVEDO x ANDREIA UMBERTO SOMONETTI e outro - Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls. Advs. LUIS CARLOS BERALDI LOYOLA e PAULO RODRIGO PAIVA DE AZEVEDO.

38. REPARACAO DE DANOS - ORDINARIO - 878/2002 - JAIR XAVIER DOS REIS e outros x TRANSPORTES FORTHIERI LTDA. e outros - Ciência às partes do retorno dos autos, facultando a manifestação em cinco dias. Advs. MARIO SERGIO GOMES PINHEIRO, JOSE MENESES DA SILVA e EDEZIO HENRIQUE WALTRICK CAON.

39. BUSCA E APREENSÃO - 942/2002 - BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A. x RONALDO GUILHERME KUMMER - Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de 180 dias, como requerido pelo Autor. Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO.

40. COBRANCA PELO RITO SUMARIO - 1107/2002 - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x MARCELO MARCAL MORINI - O Exequente requer a realização de penhora on line, argumentando sobre o convênio com o Banco Central. Apesar da existência do referido convênio, não é obrigatória a sua adesão pelos magistrados, razão pela qual o denominado sistema Bacen-Jud não foi implementado nesta 1ª Vara Cível. Daí o indeferimento do pedido em questão. Destaca-se sobre o tema a seguinte ementa: “(...)”. Pelo exposto, determine-se ao Banco do Brasil, agência 2456-2, situado na Rua Camilo de Leles, nº 548, Pinhais-Pr, solicitando o bloqueio do saldo eventualmente disponível na conta 100113403-3, em nome do Executado, até o limite do valor da execução (R\$.). Deve a parte interessada promover o recolhimento das custas no valor de R\$ 9,00, para posterior expedição de ofício. Adv. MELINA BRECKENFELD RECK.

41. BUSCA E APREENSÃO - 1259/2002 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A. x ANA PAULA SIEWERT - Tendo em vista que a busca e apreensão do bem objeto destes autos já foi realizada, sendo necessário, neste momento, a citação da parte ré, deve a parte autora recolher as custas referente esta diligência.

- Deve a parte interessada promover o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição de mandado. Adv. IDELANIR ERNESTI.

42. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 1433/2002 - BANCO BRADESCO S/A x DALVA RAMOS CECCON - ME e outro - Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls. Adv. MURILO CELSO FERRI.

43. BUSCA E APREENSÃO - 1494/2002 - BANCO PANAMERICANO SA x LUIZ FERREIRA - Deve a parte autora promover o recolhimento das custas no valor de R\$ 126,00, incluindo os valores para expedição de ofício conforme requerido. Advs. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANGELA ESSER e ANDREA HERTEL MALUCELLI.

44. SUMARIA DE COBRANCA - 296/2003 - COND. MOR. BRACATINGA x ADEMIR JOSE BONFIM - Aguarde-se a resposta da correspondência enviada à COHAB. Advs. NADIENE XAVIER VOLINO MARTINS e PATRICIA PIEKARCZYK.

45. BUSCA E APREENSÃO - 442/2003 - OMNI S/A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x HELIO DOS SANTOS - Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 20 dias, como requerido no petição retro. Adv. NEUSA MARIA CANDIDO.

46. DEPOSITO - 624/2003 - FINAUSTRIA CIA. DE CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x GLISTON NUNES DA MOTTA - Intime-se a Autora para promover a citação da parte ré por edital com prazo de 20 dias. - Edital expedido à disposição da parte interessada para seu devido cumprimento. Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH e ANA PAULA VIANA BARMANN.

47. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 802/2003 - FUNDACAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x CRISTIANE PEROTTI BONIN e outro - Defiro o pedido retro formulado, concedendo vistas dos autos no prazo de 5 dias, nos termos do artigo 40, II do Código de Processo Civil. Advs. MARCELO TRAJANO DA ROCHA, MAURO JUNIOR SERAPHIM, ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA, IVAN SERGIO BONFIM e CARLOS ALBERTO PEREIRA.

48. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 943/2003 - RIBEIRO EMPREENDIMENTOS IMOB. E INCORPORACOES LTDA. x IVAN IZIDRO BAPTISTA - Inoportuno o pedido retro, porquanto trata-se de demanda de ação de execução de título extrajudicial. Pretendendo o Executado solver o débito mediante transação, cabe a ele diligenciar juntamente ao Exequente a viabilidade de sua proposta à conciliação. Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e MARIA ILMA CARUSO.

49. - 976/2003 - MARIO WOLF FILHO x CLAUDIR MELLER CORRETORA DE SEGUROS LTDA. e outros - Avoco estes autos para retificar o despacho supra e dele exclui a palavra “adesivo”. Assim, é recebida a apelação interposta pelo Banco-Réu, não tendo este recurso a natureza de adesivo. Intimem-se. Advs. CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL, WANDERLEY PAVAN, JORGE LUIS ZANON e MARCO ANTONIO DOTTO.

50. - 1119/2003 - FORMATO CONSTRUCOES LTDA. x COND. RES. MARINAS DE SANTA HELENA - Intime-se a ré para que efetue o depósito do saldo remanescente (R\$ 1.878,71 - f. 222), como requerido. Advs. SIMONE ZONARI LECHACOSKI, ANDREYA DE BORTOLI e VANESSA CRISTINA VEIT.

51. COBRANCA PELO RITO SUMARIO - 1205/2003 - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASAIL x BRUNO VANDERLEI FOLMANN - Como requerido à fl. 83, suspendo o presente feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Advs. MELINA BRECKENFELD RECK e ADRIANO NOGUEIRA.

52. - 1295/2003 - HABITABLE IND. E COM. DE MOVEIS E LUMINARIAS LTDA. x HUMBERTO DE CARVALHO LIMA e outro - Diante do retorno do ofício, acostado à fl. 74, diga o Exequente no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. ROGERIA DOTTI DORIA e FERNANDA PEDERNEIRAS.

53. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 1487/2003 - BANCO BRADESCO S/A x ROSANGELA PECAS PARA INFORMÁTICA LTDA. e outro - Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 111,50, para posterior expedição do mandado. Advs. MURILO CELSO FERRI e NELISSA ROSA MENDES.

54. BUSCA E APREENSÃO - 1509/2003 - OMNI - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x REGINALDO APARECIDO MOREIRA - Esclareça o autor o que pretende com o pedido de fl. 33, uma vez que nenhum documento foi juntado aos autos. Advs. NEUSA MARIA CANDIDO e TATIANE ACHCAR.

55. BUSCA E APREENSÃO - 41/2004 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x FRANCISCO ALTAIR DOS SANTOS - Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado. Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e PEDRO RIBEIRO FILHO.

56. - 74/2004 - BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A. x POLIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. e outros - Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Intime-se o banco Autor/embargado para oferecer suas contra-razões no prazo de 15 dias. Advs. DANIEL HACHEM, MARCOS WENGERKIEWICZ e MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES.

57. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 101/2004 -

EDITORIA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA. x J.M. LIVRARIA JURIDICA LTDA. - Diante do plano de Administração, e da proposta de honorários apresentada pelo Sr. Perito, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. Advs. MARCOS ALBERTO SANT ANNA BITELLI, MARCIO LAMONICA BOVINO, RENATA FERNANDES DE SOUZA, ROBSON IVAN STIVAL, ADRIANA D AVILA OLIVEIRA, FABIO MICHAEL MOREIRA e CHRYSSTIEN AGATHA ZENI T. MOREIRA.

58. REVISAO CONTRATUAL - SUMARIA - 238/2004 - RAQUEL APARECIDA MARCINICHEN RIBEIRO x CREDITO CARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO - Cabe ao próprio interessado promover a liquidação da sentença, valendo observar que para tanto não basta simples conta a ser realizada pela contadoria judicial, razão pela qual tal pedido é indeferido. Advs. ARTHUR HENRIQUE KAMP-MANN e DANIELLE LENZI.

59. DEPOSITO - 282/2004 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. x ERENA DE PAULA GONCALVES - Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 180 dias a fim de que o Autor possa diligenciar o paradeiro do Réu. Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.

60. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 389/2004 - PLH FOMENTO MERCANTIL LTDA. x ESFERA INSTRUMENTACAO E AUTOMACAO LTDA. - Tendo em vista que o exequente, conforme informação de fls. 39/40, já protocolou petição perante o Juízo Deprecado, informando quanto ao pagamento dos honorários periciais, desnecessário que se oficie àquele Juízo. Assim, indefiro o pedido retro. Adv. PEDRO LOPES.

61. BUSCA E APREENSÃO - 675/2004 - BANCO ITAÚ S.A. x SANDRO LUIZ BRUNETTI - Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 200,00, para posterior expedição do mandado. Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY.

62. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 756/2004 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x VERA LUCIA RIBAS FERREIRA - Expeça-se novo mandado para penhora do numerário existente depositado na conta corrente do Executado, observando-se as informações contidas no petição def. 65. - Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 111,50, para posterior expedição do mandado. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

63. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 853/2004 - CORUJAO COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA. x AUTOGRAN AUTO PECAS GRANDE LTDA. - Custas processuais a serem suportadas pela parte autora no valor de R\$ 136,50. Adv. PETRUS TYBUR JUNIOR.

64. COBRANCA - RITO SUMARIO - 932/2004 - COND. ED. CHANDELIER x VILMA FERREIRA MARQUES - Redesigno audiência preliminar do procedimento sumário para o dia 1/ agosto/2006, às 16:00 horas. Expeça-se carta de citação (AR), conforme requerido pelo Autor. Cientifico que a referida carta de citação deverá ser juntada aos autos com 10 dias de antecedência da audiência designada (artigo 277, Código de Processo Civil). Deve a parte autora promover o recolhimento das custas referente a citação do(s) réu(s) no valor de R\$ 17,00, para posterior expedição de carta. Adv. JEFERSON WEBER.

65. - 950/2004 - MINISTERIO PUBLICO DO PARANA x SVL RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. Advs. JOAO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA, MAXIMILIANO RIBEIRO DELIBERADOR e ADBA CRISTINA HANNUCH.

66. RESCISAO CONTRATUAL - 1003/2004 - COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x GERALDO BUENO e outros - Razão assiste ao requerente, quanto ao pedido formulado à fl. 314. Assim, publique-se a decisão de fl. 283/292. [Vistos e examinados (...)]. Em face ao exposto DECLARO SANEADO O PROCESSO, e nos termos supra mencionados DEFIRO a produção de prova pericial. Outrossim, nomeio para realização da PERÍCIA CONTÁBIL, independentemente de compromisso legal, o contador WLSON ZAPPA HOOG, sob a fé de seu grau. Poderão as partes, no prazo de cinco dias, indicar assistente técnico e formular quesitos (CPC, art. 421). Considerando que o número de quesitos influencia na proposta de honorários do perito, após a apresentação dos quesitos, tornem para análise e cumprimento do disposto no artigo 426 do CPC. Na continuidade será intimado o perito para proposta de honorários. Produzida a prova pericial, será apreciada a necessidade de produção de prova oral. Por fim, esclareço que o atraso que se constata foi involuntário em face ao excessivo número defeitos em tramitação (...)]. Quanto ao pedido formulado à fl. 303, cumpra a parte, Geraldo Bueno, o disposto no item 1.7.2, IV, do Código de Normas, no prazo de cinco dias, sob pena de ser desconsiderado o ato. Advs. GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA e AMARILIS VAZ CORTESI.

67. BUSCA E APREENSÃO - 1148/2004 - BANCO BNL DO BRASIL S/A. x EDUARDO CIRINO ALVES - Concedo o prazo de 60 dias para que o Autor possa diligenciar a fim de dar prosseguimento ao feito. Adv. TATIANE ACHCAR.

68. SUMARIA DE COBRANCA - 1164/2004 - COND. PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA x ADJAIR LEVANDOWSKI - Acolho a emenda da inicial no que tange à alteração do pólo passivo, a fim de excluir Adjaír Levandowski em decorrência de seu falecimento e, incluir a co-proprietária (Cristina Aparecida Rios Levandowski). Retifique-se a autuação e demais registros. Nesse passo, cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias em relação a audiência abai-

xo designada, para nela comparecer, representada por preposto com poderes para transigir, ciente de que reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial diante da sua ausência injustificada (art. 277, e parágrafos, do CPC). Designo audiência de conciliação para o dia 01/agosto/2006, às 15:40 horas, ocasião em que, não obtida a conciliação entre as partes, a ré oferecerá, por meio de seu advogado, contestação oral ou escrita, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, do CPC). Intimem-se. Deve a parte autora promover o recolhimento das custas referente a citação do(s) réu(s) no valor de R\$ 17,00, para posterior expedição de carta.- Adv. MARILZA MATIOSKI.

69. BUSCA E APREENSÃO - 1179/2004 - CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x SUELI GONCALVES DAS NEVES OKURA - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. Adv. CARLA FABIANA EVERS.

70. MEDIDA CAUTELAR - 1225/2004 - ORLEI DO PILAR GONCALVES DE OLIVEIRA x BANCO ITAÚ S.A. - Sobre o pedido de fl. 110, manifeste-se a parterer em cinco dias. Advs. PATRICIA PIAZZAROLI e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

71. BUSCA E APREENSÃO - 1299/2004 - OMNI S/A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FRANCIELE REGINA FERNANDES DE OLIVEIRA - Como requerido à fl. 40, aguarde-se por mais 60 (sessenta) dias. Adv. TATIANE ACHCAR.

72. BUSCA E APREENSÃO - 1302/2004 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x DOREODO ARAUJO LYRA - Defiro o pedido retro formulado pelo Requete, qual pugna pela expedição de ofício ao DETRAN-PR para que anote na margem do registro do bem a ordem de busca e apreensão. Indefiro o pedido de apreensão do veículo pelas Polícias Rodoviárias Federal e Estadual, assim como ao Batalhão de Trânsito, Bprtran, pois cabe ao Oficial de Justiça realizá-la. Deve a parte interessada promover o recolhimento das custas no valor de R\$ 9,00, para posterior expedição de ofício. Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e LUIZ FERNANDO CACHOEIRA.

73. PRESTACAO DE CONTAS - 1315/2004 - IRAJA GALLIANO ANDRADE e outro x ERCIL ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA. - Deve a parte autora promover o recolhimento das custas referente a citação do(s) réu(s) no valor de R\$ 17,00, para posterior expedição de carta. Adv. SANDRO MARCELO KOZIKOSKI.

74. - 1327/2004 - BANCO ITAÚ S.A. x MARIA CONSUELO LUPION CORNELSEN - (...). Tendo em vista a disposição da parte ré à composição, faculto a manifestação da parte autora no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. DANIEL HACHEM, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, GUILHERME JACQUES T. DE FREITAS e SAMUEL MARTINS.

75. BUSCA E APREENSÃO - 1330/2004 - BANCO FINASA S/A x NILSON OLIVEIRA CORREIA - Faculto a manifestação da parte autora sobre a contestação e documentos apresentados às fls. 54/60. Em 5 dias. Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e ALEXANDRE O. RAAD.

76. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 1335/2004 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x HCC HOSPITAL DE CARDIOLOGIA DE CURITIBA LTDA. e outros - Defiro o pedido de fl. 43, pelo prazo de 5 (cinco) dias (vista). Advs. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES.

77. MEDIDA CAUTELAR - 1506/2004 - ELMA ELISA SARAIVA CORDEIRO x WALQUIRIA DE SOUZA SARAIVA - Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de 90 dias, como requerido. Adv. REINALDO CORDEIRO NETO.

78. - 40/2005 - AZ IMOVEIS LTDA. e outros x PAULO RICARDO LUDGERO - Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 160,00, para posterior expedição do mandado. Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH.

79. - 119/2005 - CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA. x ITAJUI ENGENHARIA LTDA. - A fim de evitar quaisquer equívocos acolho o pedido retro para que seja esclarecido que a penhora qual foi indeferida às fls. 465, refere-se à conta bancária 5150-6, Ag. 377, da Caixa Econômica Federal. Aguarde-se a manifestação do Exequente quanto ao prosseguimento do feito. Advs. NILTON SILVA CEZAR JUNIOR, GLADIMIR ADRIANI POLETTO e BERNARDO DUARTE ALMEIDA FONSECA.

80. SUMARIA DE COBRANCA - 214/2005 - COND. ED. CIDADE LUZ e outro x JAIR MARCO e outro - Cite-se e intime-se a parte ré, no endereço declinado na petição retro, com antecedência mínima de dez dias em relação a audiência abaixo designada, para nela comparecer, representada por preposto com poderes para transigir, ciente de que reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial diante da sua ausência injustificada (art. 277, e parágrafos, do CPC). Redesigno audiência de conciliação para o dia 1/agosto/2006, às 15:20 horas, ocasião em que, não obtida a conciliação entre as partes, a ré oferecerá, por meio de seu advogado, contestação oral ou escrita, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, do CPC). Cumpra o autor proceder ao depósito das custas relativas ao Sr. Oficial de Justiça para o aperfeiçoamento da referida citação. Intimem-se. - Deve a parte interessada promover o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 90,00, para posterior expedição de mandado. - Adv. CLAUDIO MARCELO BIAIK.

81. REVISIONAL DE CONTRATO (SUM) - 234/2005 - CRISNAI APARECIDA DE OLIVEIRA DOS SANTOS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - Quanto ao pedido de tutela antecipada, reporto-me ao item "2" do despacho de f. 170. Ante à possibilidade de acordo manifestada por ambas as partes, designo audiência preliminar do rito sumário para 3/agosto/2006, às 14:20 hrs. - Deve a parte autora comparecer em cartório para acompanhar a expedição da(s) citação do(s) réu(s) e, em sendo expedida(s), promover sua retirada e postagem, mediante AR MP, devidamente instruída com o nome das partes e número dos autos. Advs. MOYSES GRINBERG, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIZ EDUARDO MIKO-WSKI.

82. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 263/2005 - BANCO DO BRASIL S/A. x AMXB TECNOLOGIA LTDA. e outro - O pedido de fl. 34 já foi apreciado à fl. 30, sendo que o mandado de penhora encontra-se com o Sr. Oficial de Justiça, conforme se verifica da certidão de fl. 33-verso. Adv. JOANES EVERALDO DE SOUSA.

83. MED. CAUTEL. PROD. ANTEC. PROVAS - 512/2005 - SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA S/A. x OPENSOFT INFORMÁTICA LTDA. - Em substituição, nomeio Thomás Simon Pereira. Intime-se-o para, aceitando o encargo, formular sua proposta de honorários. Em 5 dias. Advs. LUIZ FERNANDO R. PINTO e ROBERTO BENGHI DEL CLARO.

84. PROTESTO POR PREFERENCIA - 573/2005 - BANCO ITAÚ S.A. x COND. ED. JARDIM BOTANICO RESIDENCE - Intime-se a parte requerente para que promova ao preparo das custas iniciais nos termos da decisão de fls. 24, sob pena de extinção. Custa no valor de R\$ 616,00. Advs. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e CLAUDIA RENATA SANSON CORAT.

85. EMBARGOS A EXECUCAO - 641/2005 - LILIAN MARCIA NUNES RIBEIRO x CENTURY'S MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA. - Indefiro o pedido retro. Compulsando os autos verifico que o pleito pela concessão de prazo complementar para o recolhimento das custas iniciais foi formulado em 17 de abril de 2006, sendo que, até a presente data, ou seja, contados mais de um mês do referido pedido, a Embargante não promoveu o recolhimento das custas devidas. Destarte, com supedâneo no artigo 257 do CPC, determino seja cancelada a distribuição do presente feito. Promova a Escrivania respectiva baixa junto ao cartório distribuidor. Advs. REINALDO JOSE ANDREATTA, ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ROMAO e HERNANI NOGUEIRA ZAINA NETO.

86. BUSCA E APREENSÃO - 651/2005 - BANCO BMC S/A x VILSON DOS SANTOS DE OLIVEIRA - Manifeste-se a parte sobre a carta precatória devolvida. Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI.

87. OBRIGACAO DE FAZER - 762/2005 - COND. ED. DONA BEATRIZ x DORANI CALDAS FERNANDES - Deve a parte interessada antecipar as custas referente a expedição de carta precatória no valor de R\$ 52,00. Advs. MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, GIANCARLO ALMEIDA FEITEIRA, CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA e ANA MARIA TERESA DE ANDRADE E SILVA.

88. ANULACAO DE TITULOS - 847/2005 - GEMARAL MERCEARIA LTDA. e outro x SOLAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outros - Tendo em vista que a ré Solar Distribuidora não foi citada, redesigno a audiência de conciliação para o dia 12/07/06, às 15:00 hrs. Expeça-se carta precatória para a citação da ré acima referida, conforme requerido à fl. 116. Deve a parte interessada antecipar as custas referente a expedição de carta precatória no valor de R\$ 25,00. Advs. JOSE VICENTE DA SILVA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, JAIRO TADEO DE MORAIS FILHO, VLADIMIR DE MARCK e LUIS MOLOSSI.

89. BUSCA E APREENSÃO - 861/2005 - BV FINANCEIRA S/A CRED., FINANCIAM. E INVESTIMENTO x CLEVERSON FERREIRA - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. Advs. DARIANE MARQUES MARTINELLI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

90. REVISIONAL DE CONTRATO - 868/2005 - JUAREZ GONCALVES COSTA e outro x AREAL BEIRA RIO LTDA. e outro - O requerimento deduzido pela Ré à f. 183/186 é inócuo, tendo em vista que foi indeferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para autorizar aos Autores o depósito das prestações mensais em valor diverso daquele contratado entre as partes (f. 95 e 130/132). Anote-se a conclusão dos autos para sentença. Advs. PAULO SERGIO WINCKLER, HENRIQUE BRUNINI SBARDELINI, ODACYR CARLOS PRIGOL e OKSANA PALUDZYSZYN MEISTER.

91. DECLARAT. DE EXONER. DE FIANCA - 931/2005 - LUIZ ANTONIO CORREIA DA LUZ e outro x AMADEU STIVAL - manifeste-se o autor, quanto a proposta de fl. 139. Advs. IVANISE N. KORNELHUK, NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e VANESSA SIMIONATO GOMES.

92. BUSCA E APREENSÃO - 976/2005 - BANCO DIBENS S/A x ANTONIO CANDIDO DA SILVA - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

93. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 1074/2005 - COMPLEXO EDUCACIONAL ANCHIETA S/C LTDA. x LICE REGINA JOHNSON FRANCA - A citação por hora certa consoante previsão legal, artigo 227/229 do Código de Processo Civil, dar-se-á quando por três vezes, o oficial de justiça houver procurado o réu em sua residência, sem o encontrar, oportunidade na qual, deverá, havendo suspeita de ocultação,

intimar a qualquer pessoa da família, ou em sua falta qualquer vizinho, no dia imediato voltará, afim de efetuar a citação na hora que designar. Portanto, ao Juiz não compete determinar que a citação se faça com hora certa; cabe ao Oficial de Justiça verificar se é caso ou não de aplicação do artigo 277. Diante disso, indefiro o requerimento de fls. 45/46. Sem prejuízo, desentranhe-se o mandado de citação do Réu, cabendo ao Oficial de Justiça verificar as condições necessárias para proceder a citação por hora certa. - Deve a parte interessada promover o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição de mandado. Adv. ALINE CRISTINA COLETO.

94. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 1082/2005 - FERTIPAR - FERTILIZANTES DO PARANA LTDA. x ALBARI DE LIMA - Manifeste-se a exequente quanto ao prosseguimento do feito. Em cinco dias. Advs. BRENO MARQUES DA SILVA, LUIZ RENATO BITTENCOURT e SILVANO LEO FETTER.

95. PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRES - 1144/2005 - BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DENISE MARIA GONCALVES SANTOS - Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado. Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

96. BUSCA E APREENSÃO - 1154/2005 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x AGUINALDO DE OLIVEIRA - Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 80,00, para posterior expedição do mandado. Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e DARIANE MARQUES MARTINELLI.

97. BUSCA E APREENSÃO - 1191/2005 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x JANETE ELIAS DOS SANTOS - Deve a parte interessada promover o recolhimento das custas no valor de R\$ 9,00, para posterior expedição de ofício. Adv. IONEIA ILDA VERONEZE.

98. BUSCA E APREENSÃO - 1276/2005 - BANCO DINBENS S/A x SHIRLEY MARODIN MARQUES - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER.

99. BUSCA E APREENSÃO - 1295/2005 - BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x MYUNG HI LEE - Tendo em vista que a liminar de busca e apreensão ainda não foi devidamente cumprida, nos termos do § 3º, artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69, resta prejudicada qualquer deliberação acerca da contestação apresentada. Desta forma, desentranhe-se o mandado de fls. 33 para que seja dado integral cumprimento, caso no qual viabilizar-se-á a análise da contestação oposta. - Deve a parte interessada promover o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 200,00, para posterior expedição de mandado. Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA e GIOVANI SCHLICKMANN.

100. BUSCA E APREENSÃO - 1304/2005 - BANCO ITAÚ S.A. x MARILENE CAMILO FLORESTE - Comprovada a mora do Reu (conforme documentos de fls. 11/16), defiro liminarmente a busca e apreensão do bem (art. 3º do DL nº 911/69), objeto do contrato com garantia fiduciária. Expeça-se mandado de busca e apreensão, observando-se o contido na exordial (fls. 02/04). Executada a liminar, cite-se a parte re para, querendo, em cinco dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de onus (art. 3º, parágrafo 2º do DL nº 911/69, com redação da Lei nº 10.931/04) ou apresentar resposta em quinze dias (art. 3º, parágrafo 3º do DL nº 911/69, com redação da Lei nº 10.931/04). Cientifique-se a parte re de que cinco dias após executada a liminar, consolidar-se-á a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (art. 3º, parágrafo 1º do DL nº 911/69, com redação da Lei nº 10.931/04) e que a resposta poderá ser oferecida ainda que tenha pago a dívida, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição (art. 3º, parágrafo 4º do DL nº 911/69, com redação da Lei nº 10.931/04). Defiro o benefício do artigo 172 do CPC. Deve a parte autora promover o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 200,00, para posterior expedição do mandado. Intimem-se. Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTARITA.

101. REVISAO CONTRATUAL - 1345/2005 - MARILU BATISTA DA SILVA x ABACAO PARTICIPACOES LTDA - Deve a parte autora promover o recolhimento das custas referente a citação do(s) réu(s) no valor de R\$ 17,00, para posterior expedição de carta. Advs. PAULO SERGIO WINCKLER, LUIZ FERNANDO PEREIRA, ISABELLA SANTIAGO DE JESUS e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES.

102. BUSCA E APREENSÃO - 1350/2005 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x DANIEL MIGUEL - Defiro o pedido retroformulado pelo Requerente, qual pugna pela expedição de ofícios (...). Oficie-se ao Detran na forma requerida. Indefiro o pedido de apreensão do veículo pelas Polícias Rodoviárias Federal e Estadual, assim como ao Batalhão de Trânsito, pois cabe ao Oficial de Justiça realizá-la. Deve a parte interessada promover o recolhimento das custas no valor de R\$ 54,00, para posterior expedição de ofícios. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

103. - 1352/2005 - CLIVATTI & WENGERKIEWCZ ADVOCACIA EMPRESARIAL S/C e outros x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A - Deve a parte interessada antecipar as custas referente a expedição de carta precatória no valor de R\$ 15,75. Advs. MARCOS WENGERKIEWCZ e JULIANO ARLINDO CLIVATTI.

104. BUSCA E APREENSÃO - 1391/2005 - BANCO OURINVEST S/A x LEANDRO MARQUEZ - Indefiro o pedido quanto a expedição de ofícios ao Instituto de Identificação, bem como à Receita Federal, uma vez que somente em casos excepcionais tais medidas são plausíveis. Ademais, tendo em vista que a parte autora requer diligenciou por outras meios para encontrar o endereço do réu, impõe-se o indeferimento. Adv. LILIAN APARECIDA DE JESUS DAL SANTO.

105. - 1405/2005 - BANCO ITAÚ S.A. x VANDALUCIA LOPES MEDEIROS - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

106. - 1407/2005 - BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ERNESTO DA CUNHA AFONSO e outro - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

107. - 1411/2005 - BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x NOELI GERCHESKI - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

108. - 1412/2005 - BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x WALNEY DIAS - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

109. - 1414/2005 - BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JAILTON ROBERTO ROVER e outro - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

110. SUSTACAO DE PROTESTO - 1434/2005 - CENTRAL DE PRODUCAO DIGITAL LTDA. x CONTROL BRASIL IMP.EXP.DE EQUIP.DE COMP.GRAFICALT - Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de 30 dias, como requerido pela Autora. Adv. ALAN CARLOS ORDAKOVSKI.

111. BUSCA E APREENSÃO - 1444/2005 - BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANÇ. E INVESTIMENT x ALBER JOEL DE MELLO - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.

112. REVISAO CONTRATUAL - 1452/2005 - EUNICE MAFERSSONI x CARTAO PANAMERICANO VISA - BANCO PANAMERICANO S.A. - Sobre o documento apresentado pelo Réu, faculta a manifestação da parte autora em cinco dias. Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA LORENI GUND e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR.

113. BUSCA E APREENSÃO - 4/2006 - BANCO HONDA S/A x WAGNER PRETO CARDOSO - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. Adv. MARIO SERGIO SPERETTA.

114. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 53/2006 - PROF.L.A MACHADO & ASSOCIADOS ADVOCACIA x ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA - Diante do acordo firmado pelas partes, suspendo o presente feito. Aguarde-se em arquivo a manifestação das partes quanto ao cumprimento do avençado. Advs. FELIPE DE OLIVEIRA KERSTEN e MARCELO LUIZ DREHER.

115. - 56/2006 - MOACIR JOSE GRUNITZKI x ROBERTO PRESTE CORREIA e outro - Ante ao noticiado na certidão de f. 64, redesigno audiência preliminar do procedimento sumário para o dia 03 de agosto de 2006, às 14:40 horas. Expeça-se mandado para citação, conforme requerido pelo Autor, cientificando o Oficial de Justiça que deverá proceder sua juntada aos autos com 10 dias de antecedência da audiência designada (artigo 277, Código de Processo Civil). - Deve a parte interessada promover o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 80,00, para posterior expedição de mandado. Advs. CRISTIANO LUSTOSA e JULIANO MENEZUGZI DE BERNERT.

116. - 113/2006 - BANCO BRADESCO S/A x TRANSHEVAL TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

117. REVISIONAL DE CONTRATO - 140/2006 - SERGIO DARCY DOS SANTOS FARIA x HSBC BANK BRASIL S/A - Esclareça o Autor quanto ao depósito das parcelas vencidas do saldo devedor, como chegou aos valores apontados, bem como sobre o resultado dos leilões extrajudiciais realizados pelo banco Réu, em 5 dias. Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR.

118. MEDIDA CAUTELAR - 162/2006 - DIVESA AUTOMOVEIS LTDA x FACTORVILLE EMPREENDIMENTOS LTDA - Recebo o presente recurso de apelação. Em juízo de retratação, mantenha adesão atacada por seus próprios fundamentos. Nesse passo, com fulcro no parágrafo único do artigo 296, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Advs. MARCELO MARQUES MUNHOZ e ANDREIA SALGUEIRO S. SALLES.

119. - 195/2006 - BANCO DO BRASIL S/A x LUIZ FERNANDO SCHEIFFER GIRARDELLO - Aguarde-se o julgamento para julgamento simultâneo com os demais processos. Adv. ADYR RAITANI JUNIOR.

120. OBRIGACAO DE FAZER - 212/2006 - KELLY PANZARINE x NOSSA SAUDE OPERADORA DE PLANO PRIV. DE ASSIST. e outro - Faculta a manifestação da parte autora sobre os documentos de fls. 157/191, assim como da parte ré sobre os documentos juntados pela parte autora em sede de impugna-

ção. No prazo comum de 10 dias. Advs. FABIO LUIZ AGNOLETTO, LUIZ CARLOS DA ROCHA e ADRIANA DE FRANCA.

121. BUSCA E APREENSÃO - 224/2006 - BANCO ITAÚ S.A. x VALDEMAR MORENO - Comprovada a mora do Reu (conforme documentos de fls. 11/16), defiro liminarmente a busca e apreensão do bem (art. 3º do DL nº 911/69), objeto do contrato com garantia fiduciária. Expeça-se mandado de busca e apreensão, observando-se o contido na exordial (fls. 02/04). Executada a liminar, cite-se a parte re para, querendo, em cinco dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de onus (art. 3º, parágrafo 2º do DL nº 911/69, com redação da Lei nº 10.931/04) ou apresentar resposta em quinze dias (art. 3º, parágrafo 3º do DL nº 911/69, com redação da Lei nº 10.931/04). Cientifique-se a parte re de que cinco dias após executada a liminar, consolidar-se-á a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (art. 3º, parágrafo 1º do DL nº 911/69, com redação da Lei nº 10.931/04) e que a resposta poderá ser oferecida ainda que tenha pago a dívida, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição (art. 3º, parágrafo 4º do DL nº 911/69, com redação da Lei nº 10.931/04). Defiro o benefício do artigo 172 do CPC. Deve a parte autora promover o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 200,00, para posterior expedição do mandado. Intimem-se. Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.

122. PRESTACAO DE CONTAS - 232/2006 - GILVANE REGINA KOLLROSS x BANCO HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO - Faculta a manifestação da parte autora sobre a contestação de fls. 21/28. Em 5 dias. Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, MONICA DALMOLIN e DOUGLAS DOS SANTOS.

123. SUSTACAO DE PROTESTO - 250/2006 - SUPRAMAIS COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA x FAMA COMUNICACOES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e outro - Diante do expediente de f. 29, redesigno audiência de conciliação para o dia 03/agosto/2006 às 15:40 horas. Expeça-se carta para citação, conforme requerido pelo Autor, a qual deverá ser juntada aos autos com 10 dias de antecedência da audiência designada (artigo 277, Código de Processo Civil). - Deve a parte autora promover o recolhimento das custas referente a citação do(s) réu(s) no valor de R\$ 34,00, para posterior expedição de carta. Advs. ADEMIR DA SILVA e MARISTELA CARNEIRO MACHADO.

124. BUSCA E APREENSÃO - 252/2006 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MARILDA SALETE ALVES DA CRUZ - Sobre o prosseguimento de feito, manifeste-se o Autor. Em 5 dias. Advs. BLAS GOMM FILHO e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN.

125. BUSCA E APREENSÃO - 328/2006 - BANCO ITAÚ S.A. x EDGAR MIGUEL ROCHA SCHOLZ - Comprovada a mora do Reu (conforme documentos de fls. 11/16), defiro liminarmente a busca e apreensão do bem (art. 3º do DL nº 911/69), objeto do contrato com garantia fiduciária. Expeça-se mandado de busca e apreensão, observando-se o contido na exordial (fls. 02/04). Executada a liminar, cite-se a parte re para, querendo, em cinco dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de onus (art. 3º, parágrafo 2º do DL nº 911/69, com redação da Lei nº 10.931/04) ou apresentar resposta em quinze dias (art. 3º, parágrafo 3º do DL nº 911/69, com redação da Lei nº 10.931/04). Cientifique-se a parte re de que cinco dias após executada a liminar, consolidar-se-á a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (art. 3º, parágrafo 1º do DL nº 911/69, com redação da Lei nº 10.931/04) e que a resposta poderá ser oferecida ainda que tenha pago a dívida, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição (art. 3º, parágrafo 4º do DL nº 911/69, com redação da Lei nº 10.931/04). Defiro o benefício do artigo 172 do CPC. Deve a parte autora promover o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 200,00, para posterior expedição do mandado. Intimem-se. Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.

126. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 364/2006 - SET - SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA x ANA AMELIA GUTIERRES SOARES - Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado. Adv. MARCIA FERREIRA DOS SANTOS.

127. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 437/2006 - JOSÉ JAIME FRAGALLI x OUROFACTOR TÍTULOS E CAMBIAS LTDA e outro - O pedido de fl. 15, deve aguardar o cumprimento do mandado de citação. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 60,00, para posterior expedição do mandado. Advs. CARLOS EDRIEL POLZIN e ELIANE SORAY DA SILVA POLZIN.

128. - 538/2006 - ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x OLIMPAL COMERCIO DE CARNES E GENEROS ALIMENTICIOS - Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado. Adv. MARCELO LUIZ DREHER.

129. REPARACAO DE DANOS - ORDINARIO - 541/2006 - ESPÓLIO DE JOSÉ LAERTES ZENI e outros x DANIEL NIADA MEDEIROS e outro - Dos fatos e fundamentos jurídicos contidos na inicial, desmonegue-se que os danos cuja reparação é buscada foram causados aos filhos e esposa do falecido e não ao seu espólio. Aliás, sequer é elucidado sobre a abertura do respectivo inventário, já que espólio será representado pelo in-

ventariante e não pelos herdeiros do de cujus. Assim, determi- no a emenda da inicial, para fins de correção do pólo ativo. Em 10 dias. Adv. GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA.

130. EMBARGOS A EXECUCAO - 545/2006 - ROLF VENSKE x FRANCISCO GONÇALVES ANDREOLI - Recebo os presentes embargos e suspendo o processo de execução. Intime-se a Embargada para impugnar em 10 dias. Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, MARCELA PEGORARO e FRANCISCO G. ANDREOLI.

131. - 549/2006 - ITAU SEGUROS S/A x CELI FRANCESCHI - Cite-se a Re para comparecer na audiência preliminar do procedimento sumário (artigo 277, do Código de Processo Civil), a qual designo para o dia 12 de julho de 2006, 16:00 horas, acompanhada por seu advogado ou por este representada com poderes especiais para transigir, ocaíao, em que, não obtida a conciliação, poderá oferecer contestação. Cite-se com antecedência mínima de dez dias da data designada e com a advertência do par. 2º, do artigo 277, do Código de Processo Civil (transcrever). Intimem-se. Adv. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO.

132. BUSCA E APREENSÃO - 553/2006 - BANCO DO BRASIL S/A. x DINO BRASSAC FILHO - Comprovada a mora do Reu pela notificação extrajudicial, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem (art. 3º do DL 911/69), objeto do contrato com garantia fiduciária. Expeça-se mandado de busca e apreensão. Executada a liminar, cite-se a parte re para, querendo, em cinco dias, pagar a integridade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de onus (art. 3º, parágrafo 2º do DL nº 911/69, com redação da Lei nº 10.931/69, com redação da Lei nº 10.931/04). Cientifique-se a parte re de que em cinco dias após executada a liminar, consolidar-se-á a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (art. 3º, parágrafo 1º do DL nº 911/69, com redação da Lei nº 10.931/04) e que a resposta poderá ser oferecida ainda que tenha pago a dívida, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição (art.3º, parágrafo 4º do DL nº 911/69, com redação da Lei nº 10.931/04). Defiro benefício do artigo 172 do CPC. Efetuar a diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 200,00. Intimem-se. Adv. HELDER EDUARDO VICENTINI.

133. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 585/2006 - RÁDIO E TELEVISÃO IGUAÇU S/A. x MAXCEL ELETRÔNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Expeça-se mandado executivo, citando-se a Executada para pagar o débito ou nomear bens a penhora, no prazo de 24 horas, sob pena de lhe serem penhorados quantos bens bastem para garantia do juízo. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em R\$.1.000,00. - Deve a parte interessada promover o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição de mandado. Adv. PATRICIA NYMBERG.

134. COBRANCA DE SEGUROS - 586/2006 - MARCOS PAULO LOPES x EXCELSIOR SEGUROS S/A. - 1. Defiro ao Autor os benefícios da assistência judiciária. 2. Cite-se a Réu para comparecer na audiência preliminar do procedimento sumário (artigo 277, do Código de Processo Civil), a qual designo para o dia 08/agosto/2006, às 15:40 horas, acompanhada por seu advogado ou por este representada com poderes especiais para transigir, ocasião em que, não obtida a conciliação, poderá oferecer contestação. Cite-se, com antecedência mínima de dez dias da data designada e com a advertência do §2º, do artigo 277, do Código de Processo Civil (transcrever). Intimem-se. Deve a parte autora comparecer em cartório para acompanhar a expedição da(s) carta(s) de citação do(s) réu(s) e, em sendo expedida(s), promover sua retirada e postagem, mediante AR MP, devidamente instruída com o nome das partes e número dos autos. Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI.

135. SUMARIA DE COBRANCA - 587/2006 - ELISETE JURASZKE x CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAÚ - 1. Defiro à Autora os benefícios da assistência judiciária. 2. Cite-se o Réu para comparecer na audiência preliminar do procedimento sumário (artigo 277, do Código de Processo Civil), a qual designo para o dia 19/julho/2006, às 15:20 horas, acompanhada por seu advogado ou por este representado com poderes especiais para transigir, ocasião em que, não obtida a conciliação, poderá oferecer contestação. Cite-se, com antecedência mínima de dez dias da data designada e com a advertência do §2º, do artigo 277, do Código de Processo Civil (transcrever). Intimem-se. Deve a parte autora comparecer em cartório para acompanhar a expedição da(s) carta(s) de citação do(s) réu(s) e, em sendo expedida(s), promover sua retirada e postagem, mediante AR MP, devidamente instruída com o nome das partes e número dos autos. Adv. JULIO CESAR DALMOLIN.

136. ORDINARIA DECLARATORIA - 590/2006 - ANDERSON FUMAGALLI x HEBERSAT MAPAS E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA - Cite-se para contestar em 15 dias, sob as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Deve a parte autora promover o recolhimento das custas referente a citação do(s) réu(s) no valor de R\$ 17,00, para posterior expedição de carta. Adv. SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS e JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR.

137. INDENIZACAO P/ DANO MORAL - 591/2006 - ANÍSIO RESENDE DE SOUZA x BANCO DO BRASIL S/A. e outros - O Autor alega que em razão da informação contida no expediente de nº 2005/0445, emitido pelo Banco do Brasil e firmado pelos demais Réus, de que era Gerente Geral da agência de Foz do Iguaçu-0140, no período de julho/94 a dezembro/95, acabou por ser indiciado pela prática de crime contra o Sistema Financeiro Nacional. Asseverando que tal informação foi inverídica, pois havia sido transferido para a agência de Assunção/Paraguai em data anterior, aduz que o ato dos Réus lhe causou dano moral cuja reparação é ora postulada, além da antecipação dos efeitos da tutela a fim de que aqueles sejam

compelidos a expedir uma "comunicação retificadora" do expediente referido. Em análise perfunctória dos documentos juntados com a inicial e dos argumentos deduzidos na inicial, desdome-se que a situação em insurgência (gerenciamento da agência bancária entre julho/94 e dezembro/95) é objeto de precedente investigação policial por envolver a prática de possíveis delitos, sendo descabida a liminar análise e desconstituição de documento que integra conjunto de indícios apurados em inquérito policial. Ademais, apesar de alguns dos documentos apresentados pelo Autor conterem informações respeitantes à data em que ele foi transferido para agência de Assunção/Paraguai, não houve declinação precisa na inicial se essa documentação foi submetida à análise por autoridade judicial e/ou policial, em processo criminal e/ou inquérito policial. Além disso, não se sabe ao certo se houve encerramento do inquérito policial mencionado, ou mesmo se o Autor foi denunciado e, nesse caso, se ocorreu o julgamento do processo criminal e qual foi tal julgamento. Sopesadas essas circunstâncias, conclui-se pela ausência de prova inequívoca que de suporte à alegada obrigação de fazer dos Réus de retificar as informações antes prestadas (f. 71), além do perigo de irreversibilidade do provimento antecipado buscado. Daí por que indefiro a antecipação dos efeitos da tutela pretendida, que possui natureza cautelar. Citem-se os Réus para contestar em 15 dias, sob as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Deve a parte autora promover o recolhimento das custas referente a citação do(s) réu(s) no valor de R\$ 51,00, para posterior expedição de carta. Adv. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO e JULHI MEIRE ALMIRON BONESPIRITO.

20ª Vara Cível

**CARTÓRIO DA 20ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR
RELAÇÃO Nº 102/2006**

**JUÍZA DE DIREITO TITULAR: Mayra Rocco Stainsack
JUÍZA DE DIREITO SUBS: Rosicler M. M. V. Mandorlo**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELMARIO FRANCA	0001	000194/1993
ALEXANDRE ARSENO	0021	000218/2004
ALINE CRISTINA COLETO	0029	001230/2004
ALYNE CLARETE ANDRADE DER	0032	000187/2005
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	0006	000908/2000
	0009	001402/2001
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0002	001204/1995
ANTONIO LUIZ DE ABREU	0044	001384/2005
ARIOVALDO LOPES	0031	000115/2005
BENEDITO RODRIGUES DE ALM	0048	000051/2006
CARLA FABIANA EVERS	0010	000048/2002
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0035	000563/2005
CARLOS ALBERTO FRANK	0037	000830/2005
	0060	000556/2006
CARLOS EDUARDO DE MACEDO	0005	000204/2000
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0059	000546/2006
CARLOS RODRIGO BIAGGI DE	0057	000378/2006
CARLYLE LOPP	0001	000194/1993
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0021	000218/2004
	0025	000760/2004
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0023	000555/2004
CRISTIANE VIEIRA DO NASCI	0022	000504/2004
CRYSYANE LINHARES	0045	001412/2005
ELAINE SANCHES - PROMOTOR	0017	001210/2003
ELIANE MARIA MARQUES	0015	000964/2003
	0056	000363/2006
EZIQUEL MIRANDA DE LARA	0048	000051/2006
FABRICIO VERDOLIN DE CARV	0027	001104/2004
FERNANDA PIRES ALVES	0007	001169/2001
FERNANDO SCHLIEPER	0017	001210/2003
FRANK RICHARD FAST	0039	001001/2005
GIOVANNA PRICE DE MELO	0043	001349/2005
GUILHERME DE SALLES GONCA	0054	000328/2006
IDALINA VALERIO PEREIRA	0016	001182/2003
IDELANIR ERNESTI	0041	001280/2005
JANAINA MONTEIRO N. P. GO	0006	000908/2000
	0009	001402/2001
JOAO ALCIDES ROCHA JUNIOR	0052	000193/2006
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0004	000085/2000
	0051	000145/2006
JOAO LEONEL ANTCHESKI	0028	001214/2004
JOAO PAULO BOMFIM	0026	000822/2004
JOSE ANTONIO VALE	0019	000129/2004
JOSE DO CARMO BADARO	0050	000134/2006
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0035	000563/2005
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	0020	000176/2004
JOSELIA APARECIDA KUHLER	0055	000358/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA	0033	000335/2005
	0038	000889/2005
KELLY CRISTINA WORM	0021	000218/2004
LAURISETE CHAGAS DE SOUZA	0019	000129/2004
LEANDRO GALLI	0018	001511/2003
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0046	001437/2005
LUCIANA SEZANOWSKI	0014	000340/2003
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0030	001474/2004
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0013	000266/2003
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0012	000908/2002
MANOEL CARLOS MARTINS COE	0025	000760/2004
MARCELLO R. LOMBARDI	0053	000271/2006
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0040	001034/2005
MARCO ANTONIO GOMES DE OL	0022	000504/2004
MARCO DENILSON MEULAM	0055	000358/2006
MARCOS ANTONIO ZAITTER	0008	001344/2001
MARIO BOCASSIUS SIQUEIRA	0010	000048/2002
MAURO CURY FILHO	0024	000646/2004
	0026	000822/2004
ODACYR CARLOS PRIGOL	0024	000646/2004
ODETE DE FATIMA PADILHA D	0031	000115/2005
ONESIO MACHADO DE OLIVEIR	0020	000176/2004
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	0027	001104/2004

OSWALDO FERREIRA DE SIQUE	0051	000145/2006
PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0058	000394/2006
PLINIO ROBERTO DA SILVA	0011	000750/2002
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0034	000540/2005
RENATO DACILIO FLORES	0015	000964/2003
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	0042	001301/2005
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	0002	001204/1995
RONALD ROESNER JUNIOR	0053	000271/2006
RUY GASTAO DE ANDRADE AZE	0003	000116/1999
SANDRO MANSUR GIBRAN	0047	001480/2005
SERGIO LUIZ FERNANDES	0003	000116/1999
SIDNEI GILSON DOCKHORN	0014	000340/2003
SILVIA CARNEIRO LEAO	0034	000540/2005
TATIANE PARZIANELLO	0036	000696/2005
ZILDA SUIZANI CIAGNIWODA	0049	000120/2006

1. ARROLAMENTO - 194/1993 - IONE APARECIDA HONORIO DA SILVA x MARIA BARBOSA DAS NEVES - Fica intimada a parte interessada para se manifestar acerca do expediente de fls. 204, em cinco dias (Ofício - DRF).- Adv. CARLYLE POPP e ADELMARIO FRANCA.

2. DEPOSITO - 1204/1995 - BANCO ITAU S/A. x ADILSON DE AGUIAR - Fica intimada a parte interessada para se manifestar acerca do expediente de fls. 190, em cinco dias (Ofício - DRF).- Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO e ROGERIO DE SOUZA CHEDID.

3. EXECUCAO - 116/1999 - BANCO BRADESCO S/A. x GIC EMPRESA DE MINERACAO LTDA e outro - Preliminarmente, comprove o credor o registro da penhora, no prazo de cinco dias. Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES e RUY GASTAO DE ANDRADE AZEVEDO.

4. USUCAPIAO - 85/2000 - VILMAR AXILES BARBOZA e outros x OSVALDIR BENATTO e outros - Fica intimada a parte interessada para se manifestar acerca do expediente de fls. 205/206, em cinco dias (AR devolvido).- Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA.

5. REVISIONAL DE CONTRATO - 204/2000 - VALNEI CAMARGO MUTTI x SAFRA LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. Adv. CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS e MARCOS AUGUSTO MALUCELLI. Adv. CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS.

6. RESCISAO DE CONTRATO - 908/2000 - KELI CRISTINA MARTINS DE SOUZA x SINDICATO DOS TRANS. ROD. AUTONOMOS DO PR-SINDICAM - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. Adv. JANAINA MONTEIRO N. P. GONÇALVES e ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO.

7. COBRANCA - 1169/2001 - CONJUNTO RESIDENCIAL BAIRRO ALTO II x ANADELINA MIRANDA PINTO - Processo suspenso por sessenta dias. Adv. FERNANDA PIRES ALVES.

8. DEPOSITO - 1344/2001 - SLAVIERO DECISAO ADMINISTR. DE CONSORCIO S/C LTDA x ZENILDO DOS SANTOS LOPES - Fica intimada a parte interessada para se manifestar acerca do expediente de fls. 123, em cinco dias (AR devolvido).- Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER.

9. EXECUCAO - 1402/2001 - SINDICATO TRANSP. ROD. AUT. DE BENS DO PR-SINDICAM x KELI CRISTINA MARTINS DE SOUZA - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. Adv. ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO e JANAINA MONTEIRO N. P. GONÇALVES.

10. DEPOSITO - 48/2002 - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS CURITIBA S/C x TIAGO GUTHEIL - Expeça-se mandado de intimação do administrador da massa falida para tomar ciência da presente demanda. Adv. CARLA FABIANA EVERS e MARIO BOCASSIUS SIQUEIRA.

11. MONITORIA - 750/2002 - CONSEG CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA x ADENILSON JOAO DA SILVA e OUTRO - Expeça-se 2ª via da Carta Precatória conforme pleiteado às fls. 84. Retirar a Carta Precatória. Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA.

12. COBRANCA - 908/2002 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ARCO-IRIS x ALFONSO GARAY BARRIENTO - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS.

13. COBRANCA - 266/2003 - CONDOMINIO MORADIAS ABAETE II - COND. I x GILMAR ELIAS DA SILVA - Intime-se o credor para acosta certidão da matrícula contendo o registro da penhora. Depois, voltem-me para designação de praça. Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.

14. REVISIONAL DE CONTRATO - 340/2003 - JOAO LUIZ CARDOSO MONTEIRO x BANCO BRADESCO S/A. - Sobre o contido nas fls. 346, intime-se o réu para se manifestar, no prazo de 5 dias. Adv. SIDNEI GILSON DOCKHORN e LUCIANA SEZANOWSKI.

15. DESPEJO - 964/2003 - MARINA BORGES DE ANDRADE x CARLOS MANUEL CANHA TORRES e outro - Retirar o ofício desentranhado o qual está acompanhado com o respectivo DARF. Adv. ELIANE MARIA MARQUES e RENATO DACILIO FLORES.

16. COBRANCA - 1182/2003 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x SIMONE KNOPHA e outro - Fica intimada a parte interessada para se manifestar acerca do expediente de fls. 70, em cinco dias (ofício).- Adv.

IDALINA VALERIO PEREIRA.

17. INDENIZACAO - 1210/2003 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outro x ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA e outro - Rememtam-se à Justiça Especial do Trabalho, conforme determinado. Adv. ELAINE SANCHES - PROMOTORA JUSTICA e FERNANDO SCHLIEPER.

18. DESPEJO - 1511/2003 - NOBUKI KOBAICY x ERVINO KAISER - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. Adv. LEANDRO GALLI.

19. EXECUCAO - 129/2004 - VALE & VALE PNEUS LTDA x ROMEU BARBOSA - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. Adv. JOSE ANTONIO VALE e LAURISETE CHAGAS DE SOUZA.

20. REPARACAO DE DANOS - 176/2004 - VILSON DAS GRACAS ANDRADE x TEREZINHA LUIZ RIBEIRO - Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o autor, no prazo de lei. Adv. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO e ONESIO MACHADO DE OLIVEIRA.

21. REVISIONAL DE CONTRATO - 218/2004 - PAULO HENRIQUE MION GUARIZA x BANKBOSTON ADM. DE CARTOES DE CREDITO S/C LTDA e outro - Tendo em vista possibilidade de transação, designo audiência conciliatória para o dia 29 de junho de 2006, às 13:30 horas. Intimem-se as partes, via Diário da Justiça. Adv. ALEXANDRE ARSENO, KELLY CRISTINA WORM e CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON.

22. REINTEGRACAO DE POSSE - 504/2004 - BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x DUPLOR AR S/A IND. E COM. DE AR CONDICIONADO - Considerando que a decisão advinda da Egrégia Corte foi no sentido de engar seguimento ao recurso promovido pelo requerido, determino o desentranhamento do mandado de reintegração de posse de fls. 82, para seu integral cumprimento. Desde já, defiro o uso da força Policial, consequentemente, ofice-se ao Comando da Polícia Militar requisitando tal diligência. Adv. CRISTIANE VIEIRA DO NASCIMENTO e MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA.

23. EXECUCAO - 555/2004 - BANKBOSTON BANCO MULTIPLO x CARLOS ROGERIO FLOREZANO - Fica intimada a parte interessada para se manifestar acerca do expediente de fls. 58/64, em cinco dias (ofício).- Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK.

24. REVISIONAL DE CONTRATO - 646/2004 - JOAO GRACIANO DE CAMPOS e outros x IMOBILIARIA PRECISAO LTDA e outro - Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes no prazo de lei. Adv. MAURO CURY FILHO e ODACYR CARLOS PRIGOL.

25. REVISIONAL DE CONTRATO - 760/2004 - JANETE DE FATIMA TEIXEIRA x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO - Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de lei. Adv. MANOEL CARLOS MARTINS COELHO e CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON.

26. REVISIONAL DE CONTRATO - 822/2004 - SODAIR COSTA CACAPIETRA e outro x MANDATO IMOVEIS S/C LTDA - Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de lei. Adv. MAURO CURY FILHO e JOAO PAULO BOMFIM.

27. INDENIZACAO - 1104/2004 - RODOBRAS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x JPS TRANSPORTADORA LTDA - Os honorários propostos se coaduna com a atuação de outros peritos que atuam neste juízo. Ademais, não trouxe a parte qualquer elemento técnico ou fato concreto que ensejasse redução. Quanto ao parcelamento, o perito aceito em duas vezes. Então, determino o depósito da primeira em 5 dias e a segunda em 35 dias. Fixo o prazo de 40 dias para conclusão dos trabalhos, cuja entrega estará condicionada integralização dos honorários. Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA e FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO.

28. EXECUCAO - 1214/2004 - BANCO BRADESCO S/A x AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA e outros - Fica intimada a parte interessada para se manifestar acerca do expediente de fls. 168/170, em cinco dias (ofício - DRF).- Adv. JOAO LEONEL ANTCHESKI.

29. ALVARA - 1230/2004 - LUIZA VARGAS CORLETO x - Ante a concordância Ministerial, autorizo a aquisição do imóvel indicado na inicial. Expeça-se alvará com o prazo de 30 dias. Prestação de contas no prazo de 45 dias, substanciada em cópia da matrícula do imóvel, contendo o registro da escritura pública translativa da propriedade. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Retirar o alvará. Adv. ALINE CRISTINA COLLETO.

30. COBRANCA - 1474/2004 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x ODETE DA CUNHA LIMA - Retire-se da pauta de audiência. Designo nova data para 25 de agosto de 2006, às 14:30 horas. Depreque-se a citação. Convém ressaltar, no entanto, que a via postal será mais econômica, quicã mais eficiente. Então, desejando essa via, deverá efetuar o pagamento das despesas postais em 5 dias, caso em que ficará dispensada a expedição da carte precatória. Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA.

31. ACAO ORDINARIA - 115/2005 - ANTONIO BATISTA RINALDI DA SILVA x ASSOCIACAO RADIO TELE TAXI - Fica intimada a parte interessada para se manifestar acerca do expediente de fls. 155, em cinco dias (AR devolvido).- Adv. ARIOVALDO LOPES e ODETE DE FATIMA PADILHA DE ALMEIDA.

32. USUCAPIAO - 187/2005 - UBIRATAN ALVES MACHADO e outro x IMOBILIARIA MINAS PARANA LTDA e outro - Fica intimada a parte interessada para se manifestar acerca do expediente de fls. 124, em cinco dias (Ofício - DRF).- Adv. ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO.

33. DEPOSITO - 335/2005 - BV FINANCEIRA S/A. C.F.I. x JOSE LUIZ ALVES DE OLIVEIRA - Fica intimada a parte interessada para se manifestar acerca do expediente de fls. 82/84, em cinco dias (AR's devolvidos).- Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

34. EXECUCAO PROVISORIA - 540/2005 - MILTON CARLOS STABILE x FINASA SEGURADORA S/A - Ciência as partes acerca dos esclarecimentos trazidos pelo perito retificando o laudo de ls. 246/254. AdvS. SILVIA CARNEIRO LEAO e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA.

35. INVENTARIO - 563/2005 - LUIZA MARCHESINI FOLADOR x NABOR FOLADOR - Manifestem-se os interessados em cinco dias sobre o parecer da PGE de fls. 281/282. AdvS. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA.

36. EXECUCAO - 696/2005 - H. CAMPOS & CIA LTDA x JAOL EDITORA DE JORNAIS LTDA - Mediante antecipação das despesas, desentranhe-se o mandado de fls. 110. Oficie-se à Receita Federal, em conformidade com a petição de fls. 118. Retirar o ofício, bem como providenciar o pagamento no valor de R\$ 7,00 (sete reais), referente ao mesmo. Adv. TATIANE PARZIANELLO.

37. INTERDICAÇÃO - 830/2005 - GIDEAO GUEDIN x GIDEAO GUEDIN JUNIOR - Ante ao contido às fls. 34, determine-se o Centro de Assistência Médica e Social deo Tribunal de Justiça, requisitando nova data de instalação de perícia, cuja intimação seja realizada antecipadamente no prazo de 60 dias. Adv. CARLOS ALBERTO FRANK.

38. DEPOSITO - 889/2005 - BANCO ITAU S/A x DEBORA ACOSTA DA ROCHA CERQUEIRA - Fica(m) cientificada(s) a(s) parte(s) interessada(s) acerca da correspondência devolvida. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

39. MONITORIA - 1001/2005 - DANIEL FRANCO x CARROCERIAS KIRAI LTDA - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. Adv. FRANK RICHARD FAST.

40. DEPOSITO - 1034/2005 - BANCO DIBENS S/A x FERNANDO DE MOURA GUIMARAES - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

41. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1280/2005 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ISABEL CRISTINA DENELEVI - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. Adv. IDELANIR ERNESTI.

42. INTERDICAÇÃO - 1301/2005 - ROSELI REGINA MERLIN x JOAO NORBERTO MERLIN - Diante do informado, ciência à parte autora, devendo a mesma fornecer documentos e cópias que estiverem em se poder, visando a restauração do caderno. Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA.

43. ACOAO ORDINARIA - 1349/2005 - MANUEL SOTO CHOUCAO e outros x UNIBANCO - CREDITO IMOBILIARIO S/A - Fica(m) cientificada(s) a(s) parte(s) interessada(s) acerca da correspondência devolvida. Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO.

44. MONITORIA - 1384/2005 - PAULO CEZAR VEIGA MENEGHETTI x FABIO DENIZART DE FREITAS - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. Adv. ANTONIO LUIZ DE ABREU.

45. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1412/2005 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ALEXANDRE PAUPITZ - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. Adv. CRYSTIANE LINHARES.

46. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1437/2005 - OMNI S/A - CREDITO. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARCELO MARCOS MACHADO - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

47. DESPEJO - 1480/2005 - SHOPPING ESTACAO LIMITADA x CHAMONIX COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA - Sem suspensão do mandado expedido, ouça-se a parte autora sobre o contido no petitorio de fls. 64/71 e documentos de fls. 72/73, no prazo de 05 dias. Adv. SANDRO MANSUR GIBRAN.

48. INTERDICAÇÃO - 51/2006 - EZEQUIEL MIRANDA DE LARA x NELCY MIRANDA DE LARA - Acolho o parecer do Ministério Público de fls. 91. Revogo a Curatela Provisória deferida às fls. 38 e levada a termo às fls. 42. Oficie-se ao Paraná Previdência informando que o requerente não mais representa a requerida. Designo o dia 19 de Julho de 2006, às 14h00min para realização do interrogatório da interdita. Recolhidas as custas necessárias, expeça-se mandado par acitação da requerida no endereço constante às fls. 56. Intimem-se as partes por seus procuradores e cinteifique-se o promotor de Justiça. Providenciar o depósito de R\$ 7,00 referentes ao ofício de fls. 93. AdvS. EZIQUIEL MIRANDA DE LARA e BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA.

49. INVENTARIO - 120/2006 - LIZETE DOS SANTOS GONZALES x JUREMA CARVALHO DOS SANTOS - Preliminarmente, deverá a inventariante promover as diligências necessá-

rias para as citações dos demais herdeiros, no prazo de 5 dias. Em resposta ao ofício de fls. 26, determino seja oficiado a Justiça Federal de Primeiro Grau em Santa Catarina, informando que o valor deverá ser transferido para uma conta judicial em nome das partes vinculada a este Juízo, junto a Caixa Econômica Federal, agência 3984. Adv. ZILDA SUZIANI CIAGNIWODA.

50. EXECUCAO - 134/2006 - JOSE PAULINO DA SILVA x NIVALDO PEREIRA LOPES - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. Adv. JOSE DO CARMO BADARO.

51. ANULATORIA - 145/2006 - SALETE ROSANA SOCCOL POPLADE e outro x ELIANE DO ROCIO SOCCOL MOLETTA e outros - Ciência a parte autora acerca das correspondências as fls. 419 e 420. AdvS. OSWALDO FERREIRA DE SIQUEIRA NETO e JOAO HENRIQUE DA SILVA.

52. MONITORIA - 193/2006 - EDITORA VALE DAS LETRAS LTDA x KRN MARKETING LTDA - Fica(m) cientificada(s) a(s) parte(s) interessada(s) acerca da correspondência devolvida. Adv. JOAO ALCIDES ROCHA JUNIOR.

53. DECLARATORIA - 271/2006 - SANTOS PERBONI E CIA. LTDA x FAMA COMUNICACOES COM. E INDUSTRIA LTDA - Sobre os documentos juntados, manifeste-se o autor, no prazo de lei. AdvS. MARCELLO R. LOMBARDI e RONALD ROESNER JUNIOR.

54. ALVARA - 328/2006 - LUIZA VARGAS CORLETO x - Ante ao contido na cota Ministerial de fs. 41, expeça-se mandado de avaliação. Adv. GUILHERME DE SALLES GONCALVES.

55. EXECUCAO - 358/2006 - MARIO MARTINS RIBEIRO x APOIO LEGAL DATA VENDAS DIRIGIDAS LTDA. - Sobre a nomeação de bens à penhora, manifeste-se o credor no prazo de lei. AdvS. MARCO DENILSON MEULAM e JOSELIA APARECIDA KUCHLER.

56. DESPEJO - 363/2006 - NEUDES CALIXTO AYRES x GERDA MITT - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. Adv. ELIANE MARIA MARQUES.

57. COBRANCA - 378/2006 - CONDOMINIO EDIFICIO CAROLINA x DB GRAF LTDA - Redesigno audiência conciliatória para o dia 20 de julho de 2006, às 13:30 horas, devendo a parte requerida ser citada no endereço informado às fls. 25, não olvidando da necessidade de antecipação das despesas. Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. Adv. CARLOS RODRIGO BIAGGI DE OLIVEIRA.

58. PROTESTO - 394/2006 - BRADESCO SEGUROS S/A x CEMIG-COMPAHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS - Retirar os presentes autos em definitivo. Adv. PAULO CESAR BRAGA MENSICAL.

59. INVENTARIO - 546/2006 - LEDY DE JESUS RIBAS BORGES DE PAOLA e outros x FRANCISCO ALEGRE DE PAOLA - Nomeio inventariante o herdeiro Leonardo Sperb de Paola, que deverá prestar o compromisso legal em 5 dias. Depois do compromisso, em 20 dias, deverá prestar as primeiras declarações, circunstanciadamente, que serão reduzidas a termo. Em seguida, oficiem-se às fazendas. Convém ressaltar que, sendo os herdeiros maiores e se lhes convier a partilha amigável, o inventário poderá ser convertido em arrolamento sumário, com homologação da partilha, se "preenchidos os requisitos do artigo 1031 do Código de Processo Civil. Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO.

60. INTERDICAÇÃO - 556/2006 - SONIA MARIA DE PAULA x DAIANA DE PAULA - Concedo a gratuidade Processual. a prova produzida com a inicial (fls. 07-15), não permite concluir, ao menos em sumária cognição, a verossimilhança da alegação contida na inicial, no sentido de ser a interdita deficiente de suas faculdades física e mentais, e sem condições de reger os atos de sua vida civil, restando ausentes os requisitos do art. 273/CPC, imperando-se a rejeição da antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Designo o dia 10/07/2006, às 15:00 horas, para exame de interrogatório da interdita (art. 1.181/CPC), ficando a Requerente incumbida de apresentá-la na sala de audiência deste Juízo. Cite-se a Ré por todo o conteúdo da inicial, dando-lhe ciência de que poderá constituir advogado para defender seus interesses nos autos, inclusive para impugnar o pedido, em o querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da audiência de interrogatório supra designada (art. 1.182/CPC). Intime-se o representante do Ministério Público junto a este Juízo (parágrafo 1º, primeira parte, art. 1.182/CPC). Adv. CARLOS ALBERTO FRANK.

21ª Vara Cível

21ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARAN
DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ
JOSCELITO GIOVANI CE/MAYRA ROCCO STAINSA-
CK
RELAÇÃO Nº 95/2006

ADVOGADO	Índice de Publicação	
	ORDEM	PROCESSO
ADENILSON CRUZ	0091	000533/2006
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0080	000186/2006
	0030	000726/2003
	0079	000162/2006
ADILSON MORENO	0021	000225/2002
ADRIAN LARENA	0071	001352/2005
ADRIANA RIOS MENEGHIN	0076	000032/2006

ADRIANO FERNANDES FERREIR	0030	000726/2003
ADRIANO RODRIGUES FERREIR	0077	000066/2006
AFONSO CELSO NUNES	0008	001154/1996
AFONSO MARIA BUENO	0033	001496/2003
AGNALDO MURILO ALBANEZI B	0091	000533/2006
AIRTON SAVIO VARGAS	0063	000898/2005
AKIKO NAKANO TAGUCHI	0024	001501/2002
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLE	0002	000159/0000
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0069	001288/2005
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0026	000404/2003
ALEXANDRE LOYOLA DE OLIVE	0024	001501/2002
ALINE FAGUNDES	0033	001496/2003
ALTAIR RODRIGUES DE PAULA	0091	000533/2006
ALVARO MANOEL FURLAN	0091	000533/2006
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI	0098	000626/2006
AMANCIO CUETO	0073	001464/2005
AMANDO BARBOSA LEMES	0062	000856/2005
	0007	000279/1994
	0011	000157/1998
	0020	000151/2002
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0031	000830/2003
AMILTON FERREIRA DA SILVA	0076	000032/2006
ANA CAROLINA DE MELO MANO	0023	000977/2002
ANA MARIA SILVERIO LIMA	0080	000186/2006
ANA PAULA MAGALHAES	0030	000726/2003
	0079	000162/2006
	0093	000611/2006
ANA PAULA SILVA DE VASCON	0032	001177/2003
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0002	000159/0000
	0033	001496/2003
	0012	001412/1998
ANASSILVIA SANTOS ANTUNES	0007	000279/1994
ANDRE ABREU DE SOUZA	0011	000157/1998
	0019	000023/2002
ANDRE MALLMANN NETO	0071	001352/2005
ANDRE RICARDO LOPES DA SI	0022	000743/2002
ANDREA BAHR GOMES	0091	000533/2006
ANESIO ROSSI JUNIOR	0035	000326/2004
ANGELA DORIGO KUCHARSKI D	0058	000258/2005
ANGELA SAMPALHO CHICOLET M	0031	000830/2003
ANGELIANE M DA CAMARA FAL	0077	000066/2006
ANGELO POLETTO FILHO	0081	000211/2006
ANGELO VIDAL DOS SANTOS M	0059	000302/2005
ANNE CARLA GABRIEL	0007	000279/1994
ANTONIO ACIR HRYCYNA	0096	000621/2006
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0026	000404/2003
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0007	000279/1994
	0011	000157/1998
	0018	000745/2001
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT	0080	000186/2006
ANTONIO CARLOS BONET	0091	000533/2006
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0019	000023/2002
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0023	000977/2002
ANTONIO ELOY BERNARDIN	0068	001275/2005
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	0007	000279/1994
ANTONIO ROBERTO TAVARNARO	0029	000633/2003
ANTONIO SERGIO MONTI ROBA	0008	001154/1996
AQUILES MORAES	0030	000726/2003
ARILDO NIZER	0029	000633/2003
ARISTIDES ALVES RODRIGUES	0080	000186/2006
ARISTIDES ATHAYDE BISNETO	0014	000844/1999
ARLETE T. DE ANDRADE	0009	000084/1997
	0080	000186/2006
ARLINDO JOSE DIAS	0075	000011/2006
ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIR	0076	000533/2006
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0091	000533/2006
AUGUSTO CARLOS CARRANO CA	0008	001154/1996
AUREO SIMOES JUNIOR	0091	000533/2006
BEATRIZ FONSECA DONATTO	0022	000743/2002
BENO FRAGA BRANDAO	0072	001384/2005
BRUNO HENRIQUE BALECHE	0048	001468/2004
CAIO MARCIO EBERHART	0013	000668/1999
CARLA PONS DI LEONE	0006	000225/0000
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0005	000224/0000
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0093	000611/2006
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0099	000631/2006
CARLOS GUSTAVO STIER	0057	000056/2005
CARLOS HUGO MARAVALHAS	0078	000105/2006
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0017	000533/2001
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0020	000151/2002
CARLOS ROBERTO DE SOUZA	0090	000532/2006
	0065	001137/2005
CARLOS VITOR MARANHÃO DE	0012	001412/1998
CARLYLE POPP	0035	000326/2004
CARMEM GLORIA ARRIAGADA A	0024	001501/2002
CAROLINA BORGES CORDEIRO	0048	001468/2004
CASSIANO ANTUNES TAVARES	0067	001231/2005
CELSO CARNEIRO DO AMARAL	0091	000533/2006
CESAR AUGUSTO DE LARA KRI	0019	000023/2002
CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO	0002	000159/0000
CHANDER ALONSO MANFREDI M	0094	000614/2006
CHARLES PARCHEN	0022	000743/2002
CHRISTIANE MIRANDA	0007	000279/1994
CICERO JOSE ALBANO	0011	000157/1998
	0048	001468/2004
CICERO JOSE ZANETTI DE OL	0091	000533/2006
CIRINEI ASSIS KARNOS	0029	000633/2003
CIRLEI RABONI	0026	000404/2003
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZ	0091	000533/2006
CLAUDIA LORENA CARRARO	0048	001468/2004
CLAUDIA LUCIANA CECCATO D	0011	000157/1998
CLAUDIA SOTO RODRIGUEZ	0080	000186/2006
CLAUDIO DE FREITAS MALLMA	0091	000533/2006
CLOVIS APARECIDO MARTINS	0079	000162/2006
CONCEICAO APARECIDA RIBEI	0006	000225/0000
CRISTIANE BELLINATI GARCI	0060	000646/2005
	0065	001137/2005
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI	0017	000533/2001
CRISTIANE REGINA BORTOLIN	0019	000023/2002
CRISTINA IWERSEN DE LOYOL	0025	000237/2003
CRISTINA KAKAWA	0003	000168/0000
CRYSTIANE LINHARES	0022	000743/2002
DALTRO MARCELO MARONEZI	0017	000533/2001
DANIEL HACHEM		

ANA PAULA MUGGIATTI DOS S
ANA PAULA SILVA DE VASCON
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE

ANASSILVIA SANTOS ANTUNES
ANDRE ABREU DE SOUZA

ANDRE MALLMANN NETO
ANDRE RICARDO LOPES DA SI
ANDREA BAHR GOMES
ANESIO ROSSI JUNIOR
ANGELA DORIGO KUCHARSKI D
ANGELA SAMPALHO CHICOLET M
ANGELIANE M DA CAMARA FAL
ANGELO POLETTO FILHO
ANGELO VIDAL DOS SANTOS M
ANNE CARLA GABRIEL
ANTONIO ACIR HRYCYNA
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI

ANTONIO AUGUSTO FERREIRA
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT
ANTONIO CARLOS BONET
ANTONIO CARLOS DA VEIGA
ANTONIO CELESTINO TONELOT
ANTONIO ELOY BERNARDIN
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA
ANTONIO ROBERTO TAVARNARO
ANTONIO SERGIO MONTI ROBA
AQUILES MORAES
ARILDO NIZER
ARISTIDES ALVES RODRIGUES
ARISTIDES ATHAYDE BISNETO
ARLETE T. DE ANDRADE

ARLINDO JOSE DIAS
ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIR
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN
AUGUSTO CARLOS CARRANO CA
AUREO SIMOES JUNIOR
BEATRIZ FONSECA DONATTO
BENO FRAGA BRANDAO
BRUNO HENRIQUE BALECHE
CAIO MARCIO EBERHART
CARLA PONS DI LEONE
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV
CARLOS ALBERTO FARRACHA D
CARLOS EDUARDO MANFREDINI
CARLOS GUSTAVO STIER
CARLOS HUGO MARAVALHAS
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J
CARLOS ROBERTO DE SOUZA

CARLOS VITOR MARANHÃO DE
CARLYLE POPP
CARMEM GLORIA ARRIAGADA A
CAROLINA BORGES CORDEIRO
CASSIANO ANTUNES TAVARES
CELSO CARNEIRO DO AMARAL
CESAR AUGUSTO DE LARA KRI
CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO
CHANDER ALONSO MANFREDI M
CHARLES PARCHEN
CHRISTIANE MIRANDA
CICERO JOSE ALBANO

CICERO JOSE ZANETTI DE OL
CIRINEI ASSIS KARNOS
CIRLEI RABONI
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZ
CLAUDIA LORENA CARRARO
CLAUDIA LUCIANA CECCATO D
CLAUDIA SOTO RODRIGUEZ
CLAUDIO DE FREITAS MALLMA
CLOVIS APARECIDO MARTINS
CONCEICAO APARECIDA RIBEI
CRISTIANE BELLINATI GARCI

CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI
CRISTIANE REGINA BORTOLIN
CRISTINA IWERSEN DE LOYOL
CRISTINA KAKAWA
CRYSTIANE LINHARES
DALTRO MARCELO MARONEZI
DANIEL HACHEM

DANIEL KRUGER MONTROYA
DANIEL SANTOS BORIN
DANIELA MACHADO
DANIELE ALESSANDRA GRANDO
DANIELE DE BONA
DANIELE NEVES POPIKA

DANIELLA LETICIA BROERING

DANIELLE MARIA AMORIM BEN

DARIANE MARQUES MARTINELL

DEMETRIO BEREHULKA
DENIO LEITE NOVAES JR
DIEGO RUBENS GOTTARDI
DIOGO FADEL BRAZ
DIONE BERNARDIN
EDGAR LUIZ DIAS
EDUARDO CASILLO JARDIM
EDUARDO PIERRI
ELADIO PINHEIRO LIMA JUNI
ELCIO KOVALHUK

ELIETE APARECIDA KOVALHUK

ELIETE CRISTINA MASSUQUET
ELIZABETE DA SILVA OLIVEI
ELIZANDRA PAREJA TONDINEL
ELIZEU ANTONIO MACIEL
EMERSON AUGUSTO DE OLIVEI
EMERSON LUIS DE MELO
EMERSON PASSOS
ENEIDE LUCIA BODANESE
ERNANI MANCIA
EROS GIL PETERS
EVANDRO LUIS PEZOTTI
EVARISTO ARAGAO FERREIRA
EVERLY DOMBECK FLORIANO
FABBIAN RADLOFF
FABIANO SILVEIRA ABBAGE
FABIO RENATO SANTANA
FABIOLA P.CORDEIRO FLEISC
FABRICIO LUIZ WESCHENFELD
FABRICIO ZILOTTI
FATIMA DENISE FABRIN
FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA
FAURLIM NAREZI
FELIPE VOLLBRECHT SPERAND
FERNANDA AMERICO DUARTE
FERNANDO WILSON ROCHA MAR
FIORAVANTE BUCH NETO
FLAVIANO BELLINATI GARCIA

FLAVIO CARDOSO GAMA
FLAVIO OLESKOWICZ VIEIRA
FLAVIO WARUMBY LINS
FLORIANO GALEB
FRANCISCO SPISLA
FRANK RICHARD FAST
GASTAO FERNANDO PAES DE B
GENESIO FELIPE DE NATIVID
GERALDO SAVIANI DA SILVA
GERSON MASSIGNAN MANSANI
GERSON SCHWAB
GILBERTO CARVALHO MOURA
GISELE HATSCHBACH
GISELE LOPES DE SOUZA
GUILHERME KLOSS NETO
GUSTAVO LUIZ BIZINELLI
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI
HASSAN SOHN
HEITOR SACHSER
HERICK PAVIN

HERON CATTIA PRETA GOMES D
HYRAN GETULIO CESAR PATZS

IGOR DA SILVA SCHMEISKE	0016	000119/2001	MADOLON RAVAZZI HEYLMANN	0059	000302/2005	0045	001270/2004	1.-DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-58/0000-
IONAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0059	000302/2005		0019	000023/2002	0050	001658/2004	MAURICIO CHELI x MAXIMA SISTEMAS DE SEGURAN-
IONEIA ILDA VERONEZE	0003	000168/0000	MAFUZ ANTONIO ABRAO	0081	000211/2006	0038	000982/2004	CA -Intime-se para o preparo das custas processuais no valor
IRINA MOREIRA DA FONSECA	0015	000385/2000	MAGGIE MARIANNE ANTHONIJS	0002	000159/0000	0040	000988/2004	de R\$ 609,00 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -k-Adv. ROSE-
IRINEU JOSE PETERS	0078	000105/2006	MAISA GORETIL. SANT'ANA	0007	000279/1994	0053	001704/2004	MAR SOARES DE ABREU-
IRINEU PETERS	0078	000105/2006	MAJEDA DENISE MOHD POPP	0012	001412/1998	0047	001310/2004	
IVAN KRUGER	0067	001231/2005	MARCELO DE OLIVEIRA LOBO	0017	000533/2001	0036	000830/2004	
IVANA RIBEIRO DE SOUZA MA	0035	000326/2004	MARCELO MARTINS	0028	000618/2003	0039	000984/2004	
IVO GOMES	0035	000326/2004		0091	000533/2006	0083	000260/2006	
JACIR DOMINGOS CAVASSOLA	0057	000056/2005	MARCELO TESHEINER CAVASSA	0026	000404/2003	0074	001576/2005	
JAMES THOMPSON LEMER	0019	000023/2002	MARCIA DOS SANTOS BARAO	0031	000830/2003	0042	001040/2004	
JANAINA ROVARIS	0007	000279/1994	MARCIA LEARDINI	0049	001486/2004	0037	000971/2004	
	0011	000157/1998	MARCIA REGINA DOS SANTOS	0018	000745/2001	0055	000013/2005	
JAQUELINE LORENA MIGLIORI	0089	000514/2006	MARCIO ANTONIO SASSO	0015	000385/2000	0052	001663/2004	
JEFFERSON BUENO MACHADO	0080	000186/2006	MARCIO GARCIA DE OLIVEIRA	0071	001352/2005	0046	001271/2004	
JEFFERSON COMELI	0068	001275/2005	MARCIO LUIZ FERREIRA DA S	0031	000830/2003	0041	001010/2004	
JOAO BOSCO LEE	0080	000186/2006	MARCUS FOUTOURA LASS	0021	000225/2002	0002	000159/0000	
	0030	000726/2003	MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0032	001177/2003	0078	000105/2006	
	0079	000162/2006	MARCOS AURELIO MATHIAS D	0068	001275/2005	0010	000456/1997	
JOAO CASILLO	0068	001275/2005	MARCOS DOS SANTOS MARINHO	0054	001773/2004	0002	000159/0000	
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0017	000533/2001		0044	001264/2004	0019	000023/2002	
JOAO OTAVIO DE NORONHA	0015	000385/2000		0043	001256/2004	0059	000302/2005	
JOCELINO ALVES DE FREITAS	0081	000211/2006		0056	000044/2005	0019	000023/2002	
JOEL FERREIRA LIMA	0018	000745/2001		0051	001661/2004	0071	001352/2005	
JOSAFÁ ANTONIO LEMES	0028	000618/2003		0045	001270/2004	0011	000157/1998	
JOSE BURIDAN PEREIRA	0048	001468/2004		0050	001658/2004	0028	000618/2003	
JOSE CAMPOS DE ANDRADE FI	0031	000830/2003		0038	000982/2004	0021	000157/1998	
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0018	000745/2001		0040	000988/2004	0018	000618/2003	
JOSE DE BARROS NETO	0028	000618/2003		0053	001704/2004	0020	000151/2002	
JOSE MADSON DOS REIS	0081	000211/2006		0047	001310/2004	0019	000023/2002	
JOSE ORONTES PIRES FILHO	0081	000211/2006		0036	000830/2004	0015	000385/2000	
JOSE RAUL DA V. BOABAI	0015	000385/2000		0039	000984/2004	0071	001352/2005	
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0007	000279/1994		0042	001040/2004	0081	000211/2006	
JOSIANE ROLIM DE MOURA	0082	000236/2006		0037	000971/2004	0030	000726/2003	
JULIANA LYCZACOWSKI MALVE	0014	000844/1999		0052	001663/2004	0018	000745/2001	
JULIANA MUEHLMANN	0002	000159/0000	MARCOS MATTIOLI	0072	001384/2005	0081	000211/2006	
JULIANA TEDESCO	0078	000105/2006	MARCOS VENDRAMINI	0044	001264/2004	0035	000326/2004	
JULIANO FRANCA TETTO	0093	000611/2006		0043	001256/2004	0031	000830/2003	
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0062	000856/2005		0045	001270/2004	0017	000533/2001	
	0007	000279/1994		0038	000982/2004	0072	001384/2005	
	0011	000157/1998		0040	000988/2004	0020	000151/2002	
JULIO CESAR BROTTTO	0022	000743/2002		0053	001704/2004	0090	000532/2006	
JULIO JACOB JUNIOR	0018	000745/2001		0047	001310/2004	0085	000394/2006	
JUNIA MARIA NAKANO TAGUCH	0024	001501/2002		0039	000984/2004	0068	001275/2005	
KARINE CRISTINA DA COSTA	0069	001288/2005		0042	001040/2004	0019	000023/2002	
KELLY CRISTINA WORM	0071	001352/2005		0037	000971/2004	0022	000743/2002	
KLAUS SCHNITZLER	0088	000505/2006		0046	001271/2004	0078	000105/2006	
KLEBER VELTRINI TOZZI	0065	001137/2005		0041	001010/2004	0018	000745/2001	
LAURA GARBACCIO VIANNA	0080	000186/2006	MARCUS VINICIUS CRAMER ME	0013	000668/1999	0059	000302/2005	
LAURO ANTONIO SCHLEDER GO	0031	000830/2003	MARCUS VINICIUS SASS TOLO	0071	001352/2005	0066	001188/2005	
LAURY LUCIR GEREMIA	0078	000105/2006	MARIA AMELIA C MASTROROSA	0035	000326/2004	0061	000706/2005	
LAWANA D. S. PINHEIRO DE	0095	000620/2006	MARIA AMELIA CAMARGO TAQU	0028	000618/2003	0049	001486/2004	
LAWRENCE WENGERKIEWCZ BOR	0035	000326/2004	MARIA ANGELICA GASPARETTO	0028	000618/2003	0048	001468/2004	
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0069	001288/2005	MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0054	001773/2004	0069	000128/2005	
LEIR TADEU DE OLIVEIRA	0022	000743/2002		0087	000487/2006	0004	000217/0000	
LEONARDO DAVID	0019	000023/2002		0044	001264/2004	0094	000614/2006	
LEONARDO WERNER PEREIRA D	0069	001288/2005		0043	001256/2004	0100	000633/2006	
LEONEL AFFONSO JUNIOR	0061	000706/2005		0056	000044/2005	0065	001137/2005	
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0059	000302/2005		0051	001661/2004	0086	000460/2006	
	0066	001188/2005		0045	001270/2004	0022	000743/2002	
	0049	001486/2004		0050	001658/2004	0080	000186/2006	
LETICIA MARIA BERETTA	0013	000668/1999		0038	000982/2004	0025	000237/2003	
LILIANE CRISTINA VIANA	0068	001275/2005		0040	000988/2004	0016	000119/2001	
LISANDRA FAGUNDES FELTRAN	0028	000618/2003		0043	001704/2004	0035	000326/2004	
LISSANDRA REGINA RECKZIEG	0070	001300/2005		0047	001310/2004	0015	000385/2000	
	0097	000622/2006		0036	000830/2004	0067	001231/2005	
LOUISE R. PEREIRA GIONEDI	0035	000326/2004		0039	000984/2004	0093	000611/2006	
LUCIANE MARIA MARCELINO D	0025	000237/2003		0083	000260/2006	0019	000023/2002	
LUCIANE S. CURY TERRA	0089	000211/2006		0074	001576/2005	0099	000631/2006	
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0081	000514/2006		0042	001040/2004	0088	000505/2006	
LUCIANO SOARES PEREIRA	0065	001137/2005		0037	000971/2004	0022	000743/2002	
LUIS EDUARDO MIKOWISKI	0088	000505/2006		0055	000013/2005	0078	000105/2006	
LUIS EDUARDO MIKOWISKI	0034	001569/2003		0052	001663/2004	0001	000058/0000	
	0064	001110/2005		0046	001271/2004	0006	000225/0000	
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0007	000279/1994		0041	001010/2004	0060	000646/2005	
	0011	000157/1998	MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0074	001576/2005	0002	000159/0000	
LUIS RENATO PEREIRA SANTA	0031	000830/2003	MARIANA CRISTINA SCORSIN	0080	000186/2006	0068	001275/2005	
LUIZ ALBERTO GONCALVES	0028	000618/2003	MARIANA GIACOMAZZO MEYER	0080	000186/2006	0008	001154/1996	
LUIZ ANTONIO MORES	0092	000545/2006		0030	000726/2003	0095	000620/2006	
LUIZ CARLOS CHECOZZI	0081	000211/2006		0079	000162/2006	0080	000186/2006	
LUIZ CARLOS J. ARBUGERI F	0059	000302/2005	MARILANE TON RAMOS	0017	000533/2001	0081	000211/2006	
	0019	000023/2002	MARILDA H.G. SALLES	0008	001154/1996	0080	000186/2006	
LUIZ DANIEL HAJ MUSSI	0029	000633/2003	MARLUS ROBERTO SABER	0024	001501/2002	0022	000743/2002	
LUIZ EDUARDO MELLER DA SI	0002	000159/0000	MARTIN ROEDER FILHO	0088	000505/2006	0031	000830/2003	
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	0013	000668/1999	MAURO CURY FILHO	0054	001773/2004	0030	000726/2003	
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0025	000237/2003		0087	000487/2006	0033	001496/2003	
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0054	001773/2004		0044	001264/2004	0068	001275/2005	
	0044	001264/2004		0043	001256/2004	0068	001275/2005	
	0043	001256/2004		0056	000044/2005	0002	000159/0000	
	0056	000044/2005		0051	001661/2004	0093	000611/2006	
	0051	001661/2004		0045	001270/2004	0002	000159/0000	
	0045	001270/2004		0084	000261/2006	0002	000159/0000	
	0084	000261/2006		0050	001658/2004	0033	001496/2003	
	0050	001658/2004		0038	000982/2004	0078	000105/2006	
	0038	000982/2004		0040	000988/2004	0034	001569/2003	
	0040	000988/2004		0053	001704/2004	0088	000505/2006	
	0053	001704/2004		0047	001310/2004	0086	000460/2006	
	0047	001310/2004		0036	000830/2004	0080	000186/2006	
	0036	000830/2004		0039	000984/2004	0071	001352/2005	
	0039	000984/2004		0083	000260/2006	0081	000211/2006	
	0083	000260/2006		0074	001576/2005	0069	001288/2005	
	0042	001040/2004		0042	001040/2004	0035	000326/2004	
	0037	000971/2004		0037	000971/2004	0071	001352/2005	
	0055	000013/2005		0055	000013/2005	0080	000186/2006	
	0052	001663/2004		0052	001663/2004	0035	000326/2004	
	0046	001271/2004		0046	001271/2004	0016	000119/2001	
	0041	001010/2004		0041	001010/2004	0034	001569/2003	
LUIZ RENATO MARCONDES A	0066	001188/2005	MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0054	001773/2004	0088	000505/200	

RA, ELIZANDRA PAREJA TONDINELLI, CARLA PONS DI LEONE, MARCUS VINICIUS CRAMER MEYER, WILLY CARLOS ALTENHOFEN e LETICIA MARIA BERETTA-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-844/1999-MARIA DA LUZ BITTENCOURT FONTOURA x BEGONA GONZALEZ MACHADO -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar a exequente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os officio e documentos recebidos da Receita Federal (fls. 144/151).-j.-Adv. ARLETE T. DE ANDRADE e JULIANA LYCZACOWSKI MALVEZZI-

15.-ACAO MONITORIA-385/2000-BANCO DO BRASIL S.A. x INDUSTRIAL SANTA TEREZINHA LTDA.- Sobre o contido na peticao e deposito de fls. 233/236, manifeste-se o procurador do executado, no prazo de cinco dias. Int. -j.- Adv. IRINA MOREIRA DA FONSECA, ROBERTO LUIZ PEDROTTI, JOAO OTAVIO DE NORONHA, MARCIO ANTONIO SASO, FABRICIO ZILOTTI, NELSON LUIZ VELLOSO FILHO e JOSE RAUL DA V. BOABAID-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-119/2001-TELEPAR CELULAR S/A x COMERCIO DE TELEFONES IMBITUVA LTDA e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar a exequente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o officio e documentos recebidos da Receita Federal de fls. 291/322. -j.- Adv. VIVIANE PATRICIA PIELAK, IGOR DA SILVA SCHMEISKE, RICARDO PREZUTTI e ELIETE CRISTINA MASSUQUETO-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-533/2001-OMAR ZORATTO JUNIOR e outros x BANCO BRADESCO S/A -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar as partes para, no prazo de de ate 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o retorno dos autos da superior instancia. -j.- Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, DANIEL HACHEM, DENIO LEITE NOVAES JR, HYRAN GETULIO CESAR PATZSCH, MARILANE TON RAMOS, MARCELO DE OLIVEIRA LOBO, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, FLAVIO CARDOSO GAMA, CRISTIANE REGINA BORTOLINI, EVANDRO LUIS PEZOTI e JOAO LEONEL ANTOCHESKI-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO-745/2001-JOAO ROBERTO LUPION MELLO x CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar as partes para, no prazo de ate 10 dias, manifestarem-se sobre o retorno dos autos da superior instancia. -j.- Adv. DEMETRIO BEREHULKA, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, NIVALDO FAZIO, FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER, JOEL FERREIRA LIMA, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, JULIO JACOB JUNIOR, FIORAVANTE BUCH NETO, PAULO HENRIQUE BEREHULKA, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT e ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO-

19.-EXECUCAO ESPECIAL HIPOTECARIA-23/2002-BANCO ITAU S/A x EDSON SILVEIRA CORREA e outros- Sobre a execucao de pre-executividade apresentada pelos devedores (fls. 117/159), manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Anote-se o advogado subscritor da peticao de fls. 159, devendo os devedores regularizar sua representacao processual, no mesmo prazo. Int. -j.- Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., ANDRE MALLMANN NETO, JAMES THOMPSON LEMER, LEONARDO DAVID, LUIZ CARLOS J. ARBUGERI FILHO, MADELON RAVAZZI HEYLMANN, RODRIGO MARTINS TAKASHIMA, MONICA CARRARO BREMER, CRISTINA IWERSEN DE LOYOLA E SILVA, NELSON IMOTO, PATRICIA GOMES IWERSEN, MITSUYO FUGIMOTO STONOGA e CEZAR EDUARDO ZILLOTTO-

20.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-151/2002-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x PEDRO PEREIRA- Intime-se o advogado do reu para retirar o officio de levantamento. -j.- Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO, NATALLY SOSSAI REYS, OSVALDO MARQUES DE SOUZA e CARLOS ROBERTO DE SOUZA-

21.-SUM.DE COBRANCA DE HONORARIOS-225/2002-ADILSON LASS e outros x ROBERTO CESAR DA SILVA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para expedicao de mandado, a ser cumprido no endereço indicado pelos autores em fls. 113. Custas do officio de justica no valor de R\$ 40,00. -j.- Adv. MARCIUS FONTOURA LASS e ADILSON LASS-

22.-SUMARIA DE COBRANCA-743/2002-CONDOMINIO DO EDIFICIO DONA LEONOR DE CAMPOS x JOAO MIRANDA JUNIOR (MENOR-REPRES.POR) e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar a parte autora para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre o interesse na execucao da sentenca, apresentando calculo atualizado do debito, em caso positivo. -j.- Adv. RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTTTO, SIBELE PACHECO LUSTOSA, EDUARDO PIERRI, PATRICIA NYMBERG, CRISTIANE MIRANDA, DALTRO MARCELO MARONEZI e LEIR TADEU DE OLIVEIRA-

23.-INVENTARIO-977/2002-JOAOQUIM MANHOLER x SEVERINO MANHOLER -De-se vista dos autos ao ilustre representante do Ministerio Publico. Int. -j.- Adv. HERON CATTAPRETA GOMES DE ARAUJO, ANTONIO ELOY BERNARDIN, ANA MARIA SILVERIO LIMA e DIONE BERNARDIN-

24.-ORDINARIA DE COBRANCA-1501/2002-FELIPE AUGUSTO NOVACOWSKI (MENOR) e outros x GIOVANNA COSTA SECCO e outros- A fase instrutoria do feito esta con-

cluida. Faculto as partes a apresentacao de alegacoes finais, via memoriais, no prazo sucessivo de dez dias. A seguir, voltem para decisao. Int. -j.- Adv. WILMAR ALVINO DA SILVA, CAROLINA BORGES CORDEIRO, JUNIA MARIA NAKANO TAGUCHI, MARLU ROBERTO SABER, ALEXANDRE LOYOLA DE OLIVEIRA ABBAS e AKIKO NAKANO TAGUCHI-

25.-SUMARIA DE COBRANCA-237/2003-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS JURUA x CELIO CARLOS DE FARIA- Defiro o pedido de substituiçao do polo passivo da demanda, passando a constar ESMERALDA DO SOCORRO DARMIANI, qualificada em fls. 111, e atual ocupante do imóvel. Promova o reconhecimento da firma da re no acordo de fls. 90/91. Apos, voltem os autos conclusos para homologacao do acordo e extinçao do feito. int. -j.- Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO, CRISTINA KAKAWA e RICARDO MAGNO QUADROS-

26.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-404/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A (CURITIBA) x BATISTA LOURENA SCHULTZ- Intime-se para efetuar o pagamento das custas do officio de justica no valor de R\$ 120,00.-j.-Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZI, EMERSON AUGUSTO DE OLIVEIRA FELIPE e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

27.-DESPEJO FALTA PAGAM.C/C COBR.-499/2003-EDSON LUIZ BISCUOTO x ALDEMAR TADEU COSTA FURTADO- Anote-se a gratuidade processual concedida em sede de Agravo de Instrumento. Cite-se o executado para pagamento no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Int. Despesas postais no valor de R\$ 10,00. -j.- Adv. ENEIDE LUCIA BODANESE e ERNANI MANCIA-

28.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-618/2003-ANTONIO CHEDE e outros x JULIO AUGUSTO WETZEL e outros- Anote-se as procuracoes de fls. 264 e 265. Sobre o contido na peticao apresentada pelos executados (fls. 260/263), manifestem-se os exequentes, no prazo de 10 (dez) dias. Int. -j.- Adv. JOSAFÁ ANTONIO LEMES, MARIA AMELIA CAMARGO TAQUES, LISANDRA FAGUNDES FELTRAN, MARCELO MARTINS, LUIZ ALBERTO GONCALVES, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, JOSE DE BARROS NETO, FLAVIO WARUMBY LINS, MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA, DANIEL KRUGER MONTOYA e MURIEL GONCALVES MARTYNYCHEN-

29.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-633/2003-OUROFACTO FACTORING LTDA x ROSILI ESMANHOTO FERRO -DESP. DE FLS. 214: Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, se manifestar nos autos, requerendo o que for de seu interesse. DESP. DE FLS. 216: Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para efetuar o pagamento das custas junto a 9ª Circunscriçao Imobiliaria no valor de R\$ 136,50 conforme officio de fls. 215. -j.- Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO, CIRLEI RABONI, ANTONIO SERGIO MONTI ROBALLO, GUILHERME KLOSS NETO e LUIZ DANIEL HAJ MUSSI-

30.-INDENIZACAO-726/2003-ARTHUR LEIDENS x EMBRATEL-EMPRESA BRAS. DE TELECOMUNICACOES S.A -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar as partes para, no prazo de ate 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o retorno dos autos da superior instancia. -j.- Adv. ARLDO NIZER, NILSON DE MELO JUNIOR, ADRIANO FERNANDES FERREIRA, SILVANA MARIA FERRAZ GUERINO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, JOAO BOSCO LEE, ANA PAULA MAGALHAES, DANIELLA LETICIA BROERING, DANIELLE MARIA AMORIM BENJAMIM e MARIANA GIACOMAZZO MEYER-

31.-EMBARGOS DO DEVEDOR-830/2003-ASSOCIACAO DE ENSINO ANTONIO LUIS x HAXI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar as partes para, no prazo de ate 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o retorno dos autos da superior instancia, informando ainda, se pretendem o agouro da decisao do Agravo de Instrumento. -j.- Adv. JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO, LAURO ANTONIO SCHLEDER GONCALVES, LUIS RENATO PEREIRA SANTA RITTA, MARCIA DOS SANTOS BARAO, SILENE PEREIRA POSSARI, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA, HASSAN SOHN, AMILTON FERREIRA DA SILVA, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, ANGELIANE M DA CAMARA FALCAO e OLAVO PEREIRA DE ALMEIDA-

32.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-1177/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x ELIOMAR MAIA DE FREITAS GUIMAR - Intime-se para pagar as custas de officio. -j.- Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e ANA PAULA SILVA DE VASCONCELLOS LAR-

33.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1496/2003-BANCO PANAMERICANO S.A x LUIZ ALBERTO DE CAMPOS CHARNESKI -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para expedicao de officio a Receita Federal como requerido em fl. 68. Custas de officio no valor de R\$ 8,00. -j.- Adv. AFOSSO MARIA BUENO, ALINE FAGUNDES, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, FABIAN RADLOFF, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, DARIANE MARQUES MARTINELLI e SILVIA AVELINA ARIAS MONGELOS-

34.-EXECUCAO ESPECIAL HIPOTECARIA-1569/2003-BANCO BANESTADO S/A x SILVIO VIEIRA DOS SANTOS e outros- Defiro o pedido retro. Expeca-se mandado para o arresto do imóvel requerido. Officie-se a COPEL, VIVO, CLA-

RO, TIM, BRASILTELECOM e DETRAN/PR. Indefiro o pedido de expedicao de officio a SANEPAR, eis que a mesma nao presta informacoes. Permanecendo o interesse do exequente em officiar a ANATEL e a CEF, informe este Juizo o endereço de tais instituicoes. Int. Custas de officio no valor de R\$ 48,00 e custas do officio de justica no valor de R\$ 80,00. -j.- Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDAALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

35.-DECL.INEXIG. C/ TUTELA ANTEC.-326/2004-SANS SOUCI COMERCIO DE CALCADOS LTDA x GLOBAL TELECOM S/A -Recebo a apelacao de fls.429/459, em ambos os efeitos legais. Vista a apelada para querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contra-razoes. Apos, subam ao Egregio Tribunal de Justica, com as cautelas de estilo. -j.-Adv. ANGELA DORIGO KUCHARSKI DE CAMARGO, ODAIR KUCHARSKI, MARIA AMELIA C MASTROROSA VIANNA, VIVIAN MELISSA GONCALVES, LOUISE R. PEREIRA GIONEDIS, CARMEM GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, ROBERTA BARROZO BAGLIOLI, IVO GOMES, LAWRENCE WENGERKIEWCZ BORDIGNON e IVANA RIBEIRO DE SOUZA MARCON-

36.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-830/2004-ALESSANDRE MARTINS DE SOUZA e outros x AZ IMOVEIS LTDA -SENTENCA PROFERIDA EM 06 LAUDAS. Parte final... Isto posto, defiro a habilitacao postulada e autorizo a continuidade dos depositos das prestacoes em tela, sem efeito liberatorio, correndo por conta e risco do requerente a irregularidade ou insuficiencia da consignacao e a inadimplencia parcial que podera advir. Autorizo a re a efetuar os levantamentos pretendidos. Expeca-se alvara. Certifique-se nos autos da Acao Civil Publica a condicao de litisconsorte do requerente e, uma vez decorrido o prazo recursal, remeta-se estes autos ao arquivo provisório, onde deverao permanecer ate eventual fase de liquidacao da sentenca a ser proferida na acao coletiva. Embora de jurisdicao voluntaria o presente procedimento, que via de regra, torna descabida a condenacao por sucumbencia, na especie, uma vez surgido o conflito de interesses entre as partes em torno da pretensao inicial, impoe que se averbe o vencido, no caso a re, o pagamento das custas processuais deste incidente e verba honoraria a favor do patrono da parte requerente que, observados os parametros ditados pelo artigo 20, paragrafo 4 do CPC, arbitro em R\$ 200,00. PRI. Deve o procurador do reu retirar o officio de levantamento. -Adv. MAURO CURY FILHO, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, LUIZ FERNANDO DIETRICH, MARCOS DOS SANTOS MARINHO e HERICK PAVIN-

37.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-971/2004-REMI DEMETRIO x AZ IMOVEIS LTDA -SENTENCA PROFERIDA EM 06 LAUDAS. Parte final... Isto posto, defiro a habilitacao postulada e autorizo a continuidade dos depositos das prestacoes em tela, sem efeito liberatorio, correndo por conta e risco do requerente a irregularidade ou insuficiencia da consignacao e a inadimplencia parcial que podera advir. Autorizo a re a efetuar os levantamentos pretendidos. Expeca-se alvara. Certifique-se nos autos da Acao Civil Publica a condicao de litisconsorte do requerente e, uma vez decorrido o prazo recursal, remeta-se estes autos ao arquivo provisório, onde deverao permanecer ate eventual fase de liquidacao da sentenca a ser proferida na acao coletiva. Embora de jurisdicao voluntaria o presente procedimento, que via de regra, torna descabida a condenacao por sucumbencia, na especie, uma vez surgido o conflito de interesses entre as partes em torno da pretensao inicial, impoe que se averbe o vencido, no caso a re, o pagamento das custas processuais deste incidente e verba honoraria a favor do patrono da parte requerente que, observados os parametros ditados pelo artigo 20, paragrafo 4 do CPC, arbitro em R\$ 200,00. PRI. Deve o procurador do reu retirar o officio de levantamento. -Adv. MAURO CURY FILHO, MARCOS VENDRAMINI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, LUIZ FERNANDO DIETRICH, MARCOS DOS SANTOS MARINHO e HERICK PAVIN-

38.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-982/2004-JOAO MARIA BARBOSA e outros x AZ IMOVEIS LTDA -SENTENCA PROFERIDA EM 06 LAUDAS. Parte final... Isto posto, defiro a habilitacao postulada e autorizo a continuidade dos depositos das prestacoes em tela, sem efeito liberatorio, correndo por conta e risco do requerente a irregularidade ou insuficiencia da consignacao e a inadimplencia parcial que podera advir. Autorizo a re a efetuar os levantamentos pretendidos. Expeca-se alvara. Certifique-se nos autos da Acao Civil Publica a condicao de litisconsorte do requerente e, uma vez decorrido o prazo recursal, remeta-se estes autos ao arquivo provisório, onde deverao permanecer ate eventual fase de liquidacao da sentenca a ser proferida na acao coletiva. Embora de jurisdicao voluntaria o presente procedimento, que via de regra, torna descabida a condenacao por sucumbencia, na especie, uma vez surgido o conflito de interesses entre as partes em torno da pretensao inicial, impoe que se averbe o vencido, no caso a re, o pagamento das custas processuais deste incidente e verba honoraria a favor do patrono da parte requerente que, observados os parametros ditados pelo artigo 20, paragrafo 4 do CPC, arbitro em R\$ 200,00. PRI. Deve o procurador do reu retirar o officio de levantamento. -Adv. MAURO CURY FILHO, MARCOS VENDRAMINI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, LUIZ FERNANDO DIETRICH, MARCOS DOS SANTOS MARINHO e HERICK PAVIN-

39.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-984/2004-JOSE DE SOUZA ALVES e outros x AZ IMOVEIS LTDA -SENTENCA PROFERIDA EM 06 LAUDAS. Parte final... Isto posto, defiro a habilitacao postulada e autorizo a continuidade dos depositos das prestacoes em tela, sem efeito liberatorio, correndo por conta e risco do requerente a irregularidade ou insuficiencia da consignacao e a inadimplencia parcial que podera advir. Autorizo

a re a efetuar os levantamentos pretendidos. Expeca-se alvara. Certifique-se nos autos da Acao Civil Publica a condicao de litisconsorte do requerente e, uma vez decorrido o prazo recursal, remeta-se estes autos ao arquivo provisório, onde deverao permanecer ate eventual fase de liquidacao da sentenca a ser proferida na acao coletiva. Embora de jurisdicao voluntaria o presente procedimento, que via de regra, torna descabida a condenacao por sucumbencia, na especie, uma vez surgido o conflito de interesses entre as partes em torno da pretensao inicial, impoe que se averbe o vencido, no caso a re, o pagamento das custas processuais deste incidente e verba honoraria a favor do patrono da parte requerente que, observados os parametros ditados pelo artigo 20, paragrafo 4 do CPC, arbitro em R\$ 200,00. PRI. Deve o procurador do reu retirar o officio de levantamento. -Adv. MAURO CURY FILHO, MARCOS VENDRAMINI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, LUIZ FERNANDO DIETRICH, MARCOS DOS SANTOS MARINHO e HERICK PAVIN-

40.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-988/2004-SILVIO JOAO GOBBETI e outros x AZ IMOVEIS LTDA -SENTENCA PROFERIDA EM 06 LAUDAS. Parte final... Isto posto, defiro a habilitacao postulada e autorizo a continuidade dos depositos das prestacoes em tela, sem efeito liberatorio, correndo por conta e risco do requerente a irregularidade ou insuficiencia da consignacao e a inadimplencia parcial que podera advir. Autorizo a re a efetuar os levantamentos pretendidos. Expeca-se alvara. Certifique-se nos autos da Acao Civil Publica a condicao de litisconsorte do requerente e, uma vez decorrido o prazo recursal, remeta-se estes autos ao arquivo provisório, onde deverao permanecer ate eventual fase de liquidacao da sentenca a ser proferida na acao coletiva. Embora de jurisdicao voluntaria o presente procedimento, que via de regra, torna descabida a condenacao por sucumbencia, na especie, uma vez surgido o conflito de interesses entre as partes em torno da pretensao inicial, impoe que se averbe o vencido, no caso a re, o pagamento das custas processuais deste incidente e verba honoraria a favor do patrono da parte requerente que, observados os parametros ditados pelo artigo 20, paragrafo 4 do CPC, arbitro em R\$ 200,00. PRI. Deve o procurador do reu retirar o officio de levantamento. -Adv. MAURO CURY FILHO, MARCOS VENDRAMINI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, LUIZ FERNANDO DIETRICH, MARCOS DOS SANTOS MARINHO e HERICK PAVIN-

41.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1010/2004-ROSENGELA CARMEM ZENE e outros x AZ IMOVEIS LTDA -SENTENCA PROFERIDA EM 05 LAUDAS. Parte final... Isto posto, defiro a habilitacao postulada e autorizo a continuidade dos depositos das prestacoes em tela, sem efeito liberatorio, correndo por conta e risco do requerente a irregularidade ou insuficiencia da consignacao e a inadimplencia parcial que podera advir. Autorizo a re a efetuar os levantamentos pretendidos. Expeca-se alvara. Certifique-se nos autos da Acao Civil Publica a condicao de litisconsorte do requerente e, uma vez decorrido o prazo recursal, remeta-se estes autos ao arquivo provisório, onde deverao permanecer ate eventual fase de liquidacao da sentenca a ser proferida na acao coletiva. Embora de jurisdicao voluntaria o presente procedimento, que via de regra, torna descabida a condenacao por sucumbencia, na especie, uma vez surgido o conflito de interesses entre as partes em torno da pretensao inicial, impoe que se averbe o vencido, no caso a re, o pagamento das custas processuais deste incidente e verba honoraria a favor do patrono da parte requerente que, observados os parametros ditados pelo artigo 20, paragrafo 4 do CPC, arbitro em R\$ 200,00. PRI. Deve o procurador do reu retirar o officio de levantamento. -Adv. MARCOS VENDRAMINI, MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, DANIELE NEVES POPIKA, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

42.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1040/2004-VERA LUCIA SANTANA RUVINSKI e outros x AZ IMOVEIS LTDA -SENTENCA PROFERIDA EM 06 LAUDAS. Parte final... Isto posto, defiro a habilitacao postulada e autorizo a continuidade dos depositos das prestacoes em tela, sem efeito liberatorio, correndo por conta e risco do requerente a irregularidade ou insuficiencia da consignacao e a inadimplencia parcial que podera advir. Autorizo a re a efetuar os levantamentos pretendidos. Expeca-se alvara. Certifique-se nos autos da Acao Civil Publica a condicao de litisconsorte do requerente e, uma vez decorrido o prazo recursal, remeta-se estes autos ao arquivo provisório, onde deverao permanecer ate eventual fase de liquidacao da sentenca a ser proferida na acao coletiva. Embora de jurisdicao voluntaria o presente procedimento, que via de regra, torna descabida a condenacao por sucumbencia, na especie, uma vez surgido o conflito de interesses entre as partes em torno da pretensao inicial, impoe que se averbe o vencido, no caso a re, o pagamento das custas processuais deste incidente e verba honoraria a favor do patrono da parte requerente que, observados os parametros ditados pelo artigo 20, paragrafo 4 do CPC, arbitro em R\$ 200,00. PRI. Deve o procurador do reu retirar o officio de levantamento. -Adv. MARCOS VENDRAMINI, MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, DANIELE NEVES POPIKA, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

43.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1256/2004-SANDRA MARA DA SILVA DE LIMA e outros x AZ IMOVEIS LTDA -SENTENCA PROFERIDA EM 06 LAUDAS. Parte final... Isto posto, defiro a habilitacao postulada e autorizo a continuidade dos depositos das prestacoes em tela, sem efeito liberatorio, correndo por conta e risco do requerente a irregularidade ou insuficiencia da consignacao e a inadimplencia parcial que podera advir. Autorizo a re a efetuar os levantamentos pretendidos. Expeca-se alvara. Certifique-se nos autos da Acao Civil Publica a condicao de litisconsorte do requerente e, uma vez decorrido o prazo recursal, remeta-se estes autos ao arquivo provisório, onde deverao permanecer ate eventual fase de liquidacao da sentenca a ser proferida na acao coletiva. Embora de jurisdicao voluntaria o presente procedimento, que via de

regra, torna descabida a condenação por sucumbência, na espécie, uma vez surgido o conflito de interesses entre as partes em torno da pretensão inicial, impõe que se averbe o vencido, no caso a re, o pagamento das custas processuais deste incidente e verba honorária a favor do patrono da parte requerente que, observados os parâmetros ditados pelo artigo 20, parágrafo 4 do CPC, arbitro em R\$ 200,00. PRI. Deve o procurador do requerente o ofício de levantamento. -Adv. MARCOS VENDRAMINI, MAURO CURY FILHO, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, LUIZ FERNANDO DIETRICH, MARCOS DOS SANTOS MARINHO e HERICK PAVIN-

44.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1264/2004-PAULO MICLALKI VOINARSKI e outros x AZ IMOVEIS LTDA -SENTENCA PROFERIDA EM 05 LAUDAS. Parte final... Isto posto, defiro a habilitação postulada e autorizo a continuidade dos depósitos das prestações em tela, sem efeito liberatório, correndo por conta e risco do requerente a irregularidade ou insuficiência da consignação e a inadimplência parcial que poderá advir. Autorizo a re a efetuar os levantamentos pretendidos. Expeca-se alvará. Certifique-se nos autos da Acao Civil Publica a condicao de litisconsorte do requerente e, uma vez decorrido o prazo recursal, remeta-se estes autos ao arquivo provisório, onde deverao permanecer ate eventual fase de liquidacao da sentença a ser proferida na acao coletiva. Embora de jurisdicao voluntaria o presente procedimento, que via de regra, torna descabida a condenação por sucumbência, na espécie, uma vez surgido o conflito de interesses entre as partes em torno da pretensão inicial, impõe que se averbe o vencido, no caso a re, o pagamento das custas processuais deste incidente e verba honorária a favor do patrono da parte requerente que, observados os parâmetros ditados pelo artigo 20, parágrafo 4 do CPC, arbitro em R\$ 200,00. PRI. Deve o procurador do requerente o ofício de levantamento. -Adv. MARCOS VENDRAMINI, MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, DANIELE NEVES POPIKA, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, LUIZ FERNANDO DIETRICH, MARCOS DOS SANTOS MARINHO e HERICK PAVIN-

45.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1270/2004-MARCOS ROBERTO DE LARA e outros x AZ IMOVEIS LTDA -SENTENCA PROFERIDA EM 06 LAUDAS. Parte final... Isto posto, defiro a habilitação postulada e autorizo a continuidade dos depósitos das prestações em tela, sem efeito liberatório, correndo por conta e risco do requerente a irregularidade ou insuficiência da consignação e a inadimplência parcial que poderá advir. Autorizo a re a efetuar os levantamentos pretendidos. Expeca-se alvará. Certifique-se nos autos da Acao Civil Publica a condicao de litisconsorte do requerente e, uma vez decorrido o prazo recursal, remeta-se estes autos ao arquivo provisório, onde deverao permanecer ate eventual fase de liquidacao da sentença a ser proferida na acao coletiva. Embora de jurisdicao voluntaria o presente procedimento, que via de regra, torna descabida a condenação por sucumbência, na espécie, uma vez surgido o conflito de interesses entre as partes em torno da pretensão inicial, impõe que se averbe o vencido, no caso a re, o pagamento das custas processuais deste incidente e verba honorária a favor do patrono da parte requerente que, observados os parâmetros ditados pelo artigo 20, parágrafo 4 do CPC, arbitro em R\$ 200,00. PRI. Deve o procurador do requerente o ofício de levantamento. -Adv. MARCOS VENDRAMINI, MAURO CURY FILHO, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, LUIZ FERNANDO DIETRICH, MARCOS DOS SANTOS MARINHO e HERICK PAVIN-

46.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1271/2004-ZENIDO ROCIO FERNANDES DIAS e outros x AZ IMOVEIS LTDA -SENTENCA PROFERIDA EM 05 LAUDAS. Parte final... Isto posto, defiro a habilitação postulada e autorizo a continuidade dos depósitos das prestações em tela, sem efeito liberatório, correndo por conta e risco do requerente a irregularidade ou insuficiência da consignação e a inadimplência parcial que poderá advir. Autorizo a re a efetuar os levantamentos pretendidos. Expeca-se alvará. Certifique-se nos autos da Acao Civil Publica a condicao de litisconsorte do requerente e, uma vez decorrido o prazo recursal, remeta-se estes autos ao arquivo provisório, onde deverao permanecer ate eventual fase de liquidacao da sentença a ser proferida na acao coletiva. Embora de jurisdicao voluntaria o presente procedimento, que via de regra, torna descabida a condenação por sucumbência, na espécie, uma vez surgido o conflito de interesses entre as partes em torno da pretensão inicial, impõe que se averbe o vencido, no caso a re, o pagamento das custas processuais deste incidente e verba honorária a favor do patrono da parte requerente que, observados os parâmetros ditados pelo artigo 20, parágrafo 4 do CPC, arbitro em R\$ 200,00. PRI. Deve o procurador do requerente o ofício de levantamento. -Adv. MARCOS VENDRAMINI, MAURO CURY FILHO, LUIZ FERNANDO DIETRICH, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-

47.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1310/2004-VALDECIR JOSE DA SILVA e outros x AZ IMOVEIS LTDA -SENTENCA PROFERIDA EM 06 LAUDAS. Parte final... Isto posto, defiro a habilitação postulada e autorizo a continuidade dos depósitos das prestações em tela, sem efeito liberatório, correndo por conta e risco do requerente a irregularidade ou insuficiência da consignação e a inadimplência parcial que poderá advir. Autorizo a re a efetuar os levantamentos pretendidos. Expeca-se alvará. Certifique-se nos autos da Acao Civil Publica a condicao de litisconsorte do requerente e, uma vez decorrido o prazo recursal, remeta-se estes autos ao arquivo provisório, onde deverao permanecer ate eventual fase de liquidacao da sentença a ser proferida na acao coletiva. Embora de jurisdicao voluntaria o presente procedimento, que via de regra, torna descabida a condenação por sucumbência, na espécie, uma vez surgido o conflito de interesses entre as partes em torno da pretensão inicial, impõe que se averbe o vencido, no caso a re, o pagamento das custas processuais deste incidente e verba honorária a favor do patrono da parte requerente que, observados os parâmetros ditados pelo artigo 20, parágrafo 4 do CPC, arbitro em R\$ 200,00. PRI. Deve o procurador do requerente o ofício de levantamento. -Adv. MARCOS VENDRAMINI, MAURO CURY FILHO, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, LUIZ FERNANDO DIETRICH, MARCOS DOS SANTOS MARINHO e HERICK PAVIN-

48.-ARROLAMENTO-1468/2004-AIDA MARIA UNGARATTO PUHL e outros x EDO PUHL- Diga a inventariante, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for de seu interesse. Int. -j- Adv. FAUILLIM NAREZI, CASSIANO ANTUNES TAVARES, FLORIANO GALEB, JOSE BURIDAN PEREIRA, CICERO JOSE ZANETTI DE OLIVEIRA, CLAUDIA LUCIANA CECCATO DE TROTTA, PAULO ROBERTO NAREZI e CAIO MARCIO EBERHART-

49.-ARROLAMENTO-1486/2004-REGINA PEDUTTI SOLANES ANDRETTA e outros x PAULO ROBERTO SKROCH ANDRETTA- Sobre o contido em peticao e documentos de fls. 74/87, manifeste-se a inventariante, no prazo de dez dias. -j- Adv. MARCIA LEARDINI, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

50.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1658/2004-FRANCISCO DA SILVA LEMOS e outros x AZ IMOVEIS LTDA -SENTENCA PROFERIDA EM 05 LAUDAS. Parte final... Isto posto, defiro a habilitação postulada e autorizo a continuidade dos depósitos das prestações em tela, sem efeito liberatório, correndo por conta e risco do requerente a irregularidade ou insuficiência da consignação e a inadimplência parcial que poderá advir. Autorizo a re a efetuar os levantamentos pretendidos. Expeca-se alvará. Certifique-se nos autos da Acao Civil Publica a condicao de litisconsorte do requerente e, uma vez decorrido o prazo recursal, remeta-se estes autos ao arquivo provisório, onde deverao permanecer ate eventual fase de liquidacao da sentença a ser proferida na acao coletiva. Embora de jurisdicao voluntaria o presente procedimento, que via de regra, torna descabida a condenação por sucumbência, na espécie, uma vez surgido o conflito de interesses entre as partes em torno da pretensão inicial, impõe que se averbe o vencido, no caso a re, o pagamento das custas processuais deste incidente e verba honorária a favor do patrono da parte requerente que, observados os parâmetros ditados pelo artigo 20, parágrafo 4 do CPC, arbitro em R\$ 200,00. PRI. Deve o procurador do requerente o ofício de levantamento. -Adv. MAURO CURY FILHO, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, LUIZ FERNANDO DIETRICH, MARCOS DOS SANTOS MARINHO e HERICK PAVIN-

51.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1661/2004-CLAUDIA CHAPTIK HOFFMANN x AZ IMOVEIS LTDA -SENTENCA PROFERIDA EM 06 LAUDAS. Parte final... Isto posto, defiro a habilitação postulada e autorizo a continuidade dos depósitos das prestações em tela, sem efeito liberatório, correndo por conta e risco do requerente a irregularidade ou insuficiência da consignação e a inadimplência parcial que poderá advir. Autorizo a re a efetuar os levantamentos pretendidos. Expeca-se alvará. Certifique-se nos autos da Acao Civil Publica a condicao de litisconsorte do requerente e, uma vez decorrido o prazo recursal, remeta-se estes autos ao arquivo provisório, onde deverao permanecer ate eventual fase de liquidacao da sentença a ser proferida na acao coletiva. Embora de jurisdicao voluntaria o presente procedimento, que via de regra, torna descabida a condenação por sucumbência, na espécie, uma vez surgido o conflito de interesses entre as partes em torno da pretensão inicial, impõe que se averbe o vencido, no caso a re, o pagamento das custas processuais deste incidente e verba honorária a favor do patrono da parte requerente que, observados os parâmetros ditados pelo artigo 20, parágrafo 4 do CPC, arbitro em R\$ 200,00. PRI. Deve o procurador do requerente o ofício de levantamento. -Adv. MAURO CURY FILHO, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, LUIZ FERNANDO DIETRICH, MARCOS DOS SANTOS MARINHO e HERICK PAVIN-

52.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1663/2004-VILSON ANTONIO SANTOS x AZ IMOVEIS LTDA -SENTENCA PROFERIDA EM 06 LAUDAS. Parte final... Isto posto, defiro a habilitação postulada e autorizo a continuidade dos depósitos das prestações em tela, sem efeito liberatório, correndo por conta e risco do requerente a irregularidade ou insuficiência da consignação e a inadimplência parcial que poderá advir. Autorizo a re a efetuar os levantamentos pretendidos. Expeca-se alvará. Certifique-se nos autos da Acao Civil Publica a condicao de litisconsorte do requerente e, uma vez decorrido o prazo recursal, remeta-se estes autos ao arquivo provisório, onde deverao permanecer ate eventual fase de liquidacao da sentença a ser proferida na acao coletiva. Embora de jurisdicao voluntaria o presente procedimento, que via de regra, torna descabida a condenação por sucumbência, na espécie, uma vez surgido o conflito de interesses entre as partes em torno da pretensão inicial, impõe que se averbe o vencido, no caso a re, o pagamento das custas processuais deste incidente e verba honorária a favor do patrono da parte requerente que, observados os parâmetros ditados pelo artigo 20, parágrafo 4 do CPC, arbitro em R\$ 200,00. PRI. Deve o procurador do requerente o ofício de levantamento. -Adv. MAURO CURY FILHO, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, LUIZ FERNANDO DIETRICH, MARCOS DOS SANTOS MARINHO e HERICK PAVIN-

53.-HABILITACAO-1704/2004-VALDOMIRO MENDES ROSSETO e outros x AZ IMOVEIS LTDA -SENTENCA PROFERIDA EM 06 LAUDAS. Parte final... Isto posto, defiro a habilitação postulada e autorizo a continuidade dos depósitos das prestações em tela, sem efeito liberatório, correndo por conta e risco do requerente a irregularidade ou insuficiência da consignação e a inadimplência parcial que poderá advir. Autorizo a re a efetuar os levantamentos pretendidos. Expeca-se alvará. Certifique-se nos autos da Acao Civil Publica a condicao de

litisconsorte do requerente e, uma vez decorrido o prazo recursal, remeta-se estes autos ao arquivo provisório, onde deverao permanecer ate eventual fase de liquidacao da sentença a ser proferida na acao coletiva. Embora de jurisdicao voluntaria o presente procedimento, que via de regra, torna descabida a condenação por sucumbência, na espécie, uma vez surgido o conflito de interesses entre as partes em torno da pretensão inicial, impõe que se averbe o vencido, no caso a re, o pagamento das custas processuais deste incidente e verba honorária a favor do patrono da parte requerente que, observados os parâmetros ditados pelo artigo 20, parágrafo 4 do CPC, arbitro em R\$ 200,00. PRI. -Adv. MAURO CURY FILHO, MARCOS VENDRAMINI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, LUIZ FERNANDO DIETRICH, MARCOS DOS SANTOS MARINHO e HERICK PAVIN-

54.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1773/2004-MARCOS SERGIO NEVES e outros x AZ IMOVEIS LTDA -SENTENCA PROFERIDA EM 06 LAUDAS. Parte final... Isto posto, defiro a habilitação postulada e autorizo a continuidade dos depósitos das prestações em tela, sem efeito liberatório, correndo por conta e risco do requerente a irregularidade ou insuficiência da consignação e a inadimplência parcial que poderá advir. Autorizo a re a efetuar os levantamentos pretendidos. Expeca-se alvará. Certifique-se nos autos da Acao Civil Publica a condicao de litisconsorte do requerente e, uma vez decorrido o prazo recursal, remeta-se estes autos ao arquivo provisório, onde deverao permanecer ate eventual fase de liquidacao da sentença a ser proferida na acao coletiva. Embora de jurisdicao voluntaria o presente procedimento, que via de regra, torna descabida a condenação por sucumbência, na espécie, uma vez surgido o conflito de interesses entre as partes em torno da pretensão inicial, impõe que se averbe o vencido, no caso a re, o pagamento das custas processuais deste incidente e verba honorária a favor do patrono da parte requerente que, observados os parâmetros ditados pelo artigo 20, parágrafo 4 do CPC, arbitro em R\$ 200,00. PRI. Deve o procurador do requerente o ofício de levantamento. -Adv. MAURO CURY FILHO, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, LUIZ FERNANDO DIETRICH, MARCOS DOS SANTOS MARINHO e HERICK PAVIN-

55.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-13/2005-NEIDE HENRIQUES ARAUJO DE OLIVEIRA x AZ IMOVEIS LTDA -SENTENCA PROFERIDA EM 05 LAUDAS. Parte final... Isto posto, defiro a habilitação postulada e autorizo a continuidade dos depósitos das prestações em tela, sem efeito liberatório, correndo por conta e risco do requerente a irregularidade ou insuficiência da consignação e a inadimplência parcial que poderá advir. Autorizo a re a efetuar os levantamentos pretendidos. Expeca-se alvará. Certifique-se nos autos da Acao Civil Publica a condicao de litisconsorte do requerente e, uma vez decorrido o prazo recursal, remeta-se estes autos ao arquivo provisório, onde deverao permanecer ate eventual fase de liquidacao da sentença a ser proferida na acao coletiva. Embora de jurisdicao voluntaria o presente procedimento, que via de regra, torna descabida a condenação por sucumbência, na espécie, uma vez surgido o conflito de interesses entre as partes em torno da pretensão inicial, impõe que se averbe o vencido, no caso a re, o pagamento das custas processuais deste incidente e verba honorária a favor do patrono da parte requerente que, observados os parâmetros ditados pelo artigo 20, parágrafo 4 do CPC, arbitro em R\$ 200,00. PRI. Deve o procurador do requerente o ofício de levantamento. -Adv. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

56.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-44/2005-GERALDO DE LIMA BENEDITO e outros x AZ IMOVEIS LTDA -SENTENCA PROFERIDA EM 06 LAUDAS. Parte final... Isto posto, defiro a habilitação postulada e autorizo a continuidade dos depósitos das prestações em tela, sem efeito liberatório, correndo por conta e risco do requerente a irregularidade ou insuficiência da consignação e a inadimplência parcial que poderá advir. Autorizo a re a efetuar os levantamentos pretendidos. Expeca-se alvará. Certifique-se nos autos da Acao Civil Publica a condicao de litisconsorte do requerente e, uma vez decorrido o prazo recursal, remeta-se estes autos ao arquivo provisório, onde deverao permanecer ate eventual fase de liquidacao da sentença a ser proferida na acao coletiva. Embora de jurisdicao voluntaria o presente procedimento, que via de regra, torna descabida a condenação por sucumbência, na espécie, uma vez surgido o conflito de interesses entre as partes em torno da pretensão inicial, impõe que se averbe o vencido, no caso a re, o pagamento das custas processuais deste incidente e verba honorária a favor do patrono da parte requerente que, observados os parâmetros ditados pelo artigo 20, parágrafo 4 do CPC, arbitro em R\$ 200,00. PRI. Deve o procurador do requerente o ofício de levantamento. -Adv. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, LUIZ FERNANDO DIETRICH, MARCOS DOS SANTOS MARINHO e HERICK PAVIN-

57.-EXECUCAO OBRIGACAO DE FAZER-56/2005-ADIR JOSE CAVALLI x EXAL - SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao, a fim de intimar as partes para, no prazo de ate 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o retorno dos autos da superior instancia. -j- Adv. CARLOS HUGO MARAVALHAS e JACIR DOMINGOS CAVASSOLA-

58.-SUMARIA DE COBRANCA-258/2005-BANCO DO BRASIL S.A x ANTONIO APARECIDO CAMBI -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhado estes autos para expedicao de oficio para COPEL, para os fins requeridos em fl. 85. Custas de oficio no valor de R\$ 8,00. -j- Adv. ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA-

59.-SUMARIA DE COBRANCA-302/2005-BANCO ITAU S/

A x PAULO CESAR PEREIRA DA LUZ e outros- I- Redesigno a audiencia designada em fls. 56 para o dia 14/09/06, as 13:45 horas. II- Cite-se a parte requerida no endereço apontado pelo autor em fls. 66. Int. -j- Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, FATIMA DENISE FABRIN, FABIO RENATO SANTANA, LUIZ CARLOS J. ARBUGERI FILHO, MADELON RAVAZZI HEYLMANN, MONICA CARRARO BREMER e ANNE CARLA GABRIEL-

60.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-646/2005-BANCO FINASA SA x LUIZ DA CRUZ- Arquivem-se os presentes autos com as respectivas baixas. Int. -j- Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

61.-EXECUCAO DE HIPOTECA-706/2005-BANCO BANESTADO SA x WANDERLEY HYGINO KOWALSKI e outros- Defiro o pedido retro. Expeca-se mandado a ser cumprido nos endereços indicados pelo exequente em fl. 98 para os fins determinados no despacho de fl. 58 segundo paragrafo. Condiciono a expedicao do mandado ao previo deposito das diligencias do meirinho. Int. Custas do oficio de justica no valor de R\$ 40,00. -j- Adv. LEONEL AFFONSO JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

62.-EXECUCAO DE HIPOTECA-856/2005-BANCO ITAU S/A x MARCUS VINICIUS DUDEQUE -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhado estes autos para expedicao de novo mandado, a ser cumprido no endereço indicado pelo exequente em fls. 80. -j- Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-

63.-EMBARGOS A EXECUCAO-898/2005-ISAAC AGHION x LILIANE MARIA BUSATO BATISTA- Sobre a impugnacao aos embargos de fls. 37/42, manifeste-se o embargante, no prazo de dez dias. -j- Adv. ELIZEU ANTONIO MACIEL, FLAVIO OLESKOWICZ VIEIRA e AIRTON SAVIO VARGAS-

64.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1110/2005-BANCO BANESTADO S/A x LEOCADIA GOMES PALENSKE -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os ofícios de fls. 44/49. -j- Adv. WALTER MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

65.-ARROLAMENTO-1137/2005-CREMILDA FONTES VIEIRA CHAUTARD x SERGIO LUIZ CHAUTARD- Indefiro o pedido retro. Considerando que a partilha foi homologada por sentença (fls. 128), a qual transitou em julgado, o pedido so seria possível nos casos elencados nos artigos 1028 a 1030 do Codigo de Processo Civil. Int. -j- Adv. CARLOS VITOR MARRANHAO DE LOYOLA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, KLEBER VELTRINI TOZZI e LUCIANO SOARES PEREIRA-

66.-EXECUCAO-1188/2005-BANCO BANESTADO S/A x ALVARO RICARDO FERREIRA e outros- Defiro integralmente a peticao de fls. 77/78. Lavre-se o termo de conversao do arresto em penhora como requerido. Int. Intimem-se os executados para comparecerem em cartorio para assinar o termo de conversao de arresto em penhora. -j- Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE-

67.-ORD.RESC CONT C/C PERD.E DANO-1231/2005-SELMA CURY OGATA e outros x CAIXA FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA -No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transacao em audiencia e, alternativamente, sobre a necessidade de producao de provas, justificando para cada modalidade de meio probatorio, o ponto controvertido que se pretende elucidar, oportunidade em que devera a re, regularizar sua representacao processual, juntando aos autos contrato social e ou ultima alteracao contratual. Int. -j- Adv. CELSO CARNEIRO DO AMARAL, IVAN KRUGER, ROBSON FARI NASSIN e ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR-

68.-SUM.DECL.INEXIG DE DEBITO-1275/2005-MEDICALWORLD-PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA x MEDCLIN INSTITUTO DA MULHER E DA CRIANCA e outros- Diante do agravo retido apresentado pela autora, diga a parte agravada, no prazo de 10 (dez) dias. Apos, voltem os autos conclusos para o exercicio do Juizo de retratacao. Int. -j- Adv. JEFFERSON COMELI, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, PATRICIA CASILLO, JOAO CASILLO, EDUARDO CASILLO JARDIM, LILIANE CRISTINA VIANA, SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES, ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO e MARCOS AURELIO MATHIAS D AVILA-

69.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-1288/2005-BANCO ITAU S.A. x DONIZETI APARECIDO DA SILVA- Recebo a apelacao de fls. 41/55, apenas no efeito devolutivo. Subam ao agrégio Tribunal de Justica, com as cautelas de estilo. Int. -j- Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH, HEITOR SACHSER, LEANDRO CABRERA GALBIATI, PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA-

70.-EXECUCAO-1300/2005-GENESIS TECNOLOGIA S/C LTDA x SACTO TRADING S/A- A presente execucao resta suspensa em face da opoicao de embargos. Int. -j- Adv. LUIZ RICARDO PINTO OLIVEIRA e LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL GARCIA-

71.-MONITORIA-1352/2005-RAFAEL BERNARDO DELY x CENTRO EMPRESARIAL ADAM SMITH - EDIFICIO -Verdando a questao sobre direitos disponiveis, designo audiencia de conciliacao (art. 331 do Codigo de Processo Civil), para o

dia 18/09/06, as 14:30 horas, oportunidade em que, em nao havendo transacao e superadas eventuais questoes processuais pendentes, delibaram-se a sobre a necessidade de producao de provas e ou julgamento do feito no estado em que se encontrar. Int. -j- Adv. VANIA HASSEL MANN SIQUEIRA ROSSI, TOBIAS DE MACEDO, DIOGO FADEN BRAZ, KELLY CRISTINA WORM, NELTO LUIZ RENZETTI, ADRIAN MORENO, MARCUS VINICIUS SASS TOLOTO, ANDRE RICARDO LOPES DA SILVA, FABIANO SILVEIRA ABBAGE, MARCIO GARCIA DE OLIVEIRA MIRANDA e MOZARA COAS THOME-

72.-EMBARGOS A EXECUCAO-1384/2005-ALIPIO GALDINO DA SILVA e outros x CRYSTAL - ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar o perito para que tome ciencia do deposito de seus honorarios.-j-Adv. GERSON MASSIGNAN MANSANI, OSNILDO PACHECO JUNIOR, BRUNO HENRIQUE BALECHE, MARCOS MATTIOLI e LYCIA MARIA AMARAL MATTIOLI-

73.-ARROLAMENTO-1464/2005-LUZIANA APARECIDA ALVES DE CARVALHO e outros x ADAO CASADO FERREIRA - Intime-se para retirar a carta de adjudicacao. -j- Adv. AMANCIO CUETO-

74.-ORD.DE REV.CONTR.C/TUT.ANTEC.-1576/2005-LAUDENIR ANTONIO DE ANDRADE x ESTELA MIRANDA ACCORDES e outros- Sobre a impugnacao a contestacao e documentos apresentados pelo autor, manifestem-se os reus, no prazo de 10 (dez) dias. Int. -j- Adv. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO e EMERSON PASSOS-

75.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-11/2006-ANTONIO MANTOVANI FILHO x ANTONIO PAIS MOURA VIEIRA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para expedicao de novo mandado, a ser cumprido no endereço indicado pelo exequente em fls. 27. Custas do oficial de justica no valor de R\$ 120,00. -j- Adv. ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO e ELIZABETE DA SILVA OLIVEIRA PINTO-

76.-ORD.RESCISAO C/REINT DE POSSE-32/2006-MADELCO - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x MARIA CIRENE MARCONDES e outros- Sobre a impugnacao a contestacao e documentos apresentados pela autora, manifestem-se os reus, no prazo de 10 (dez) dias. Int.-j-Adv. ADRIANA RIOS MENECHIN, ARTHUR HENRIQUE KAMP-MANN e ANA CAROLINA DE MELO MANO-

77.-DESPEJO FALTA PAGAM.C/C COBR.-66/2006-DANIELLI VIEIRA x ANTONIO CARLOS BIZINELLI- Diante do contido na peticao apresentada em fls. 47, diga a autora se pretende a execucao da sentenca, no que diz respeito aos valores que o reu foi condenado. Em caso positivo, apresente peticao fundamentada, bem como calculo atualizado do debito (CPC, 604). Int. -j- Adv. ADRIANO RODRIGUES FERREIRA e ANGELO POLETTI FILHO-

78.-DECL.INEX. DE DEBITO C/C TUT.-105/2006-SUPERMERCADO BEAL S/A x BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A e outros - Considerando as manifestacoes de fls. 120, 121 e 132/133 e, versando a questao sobre os direitos disponiveis, designo audiencia de conciliacao (art. 331 do CPC) e ou deferimento de provas ou ainda julgamento da causa (no caso de as partes nao indicarem prova ou entender o juizo pela desnecessidade de outras provas), para o dia 21 de agosto de 2006, as 14:00 horas, neste juizo. Intime-se. -j- Adv. IRINEU PETERS, IRINEU JOSE PETERS, EROS GIL PETERS, PAULO HENRIQUE B DE CARVALHO, JULIANA TEDESCO, LAURY LUCIR GEREMIA, TELMA ROSANA DE LIMA P. DOS SANTOS, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, RONALD ROESNER JUNIOR e MICHELLE APARECIDA GANHO-

79.-ORD.REP.DANOS MATERIAIS E MOR-162/2006-PINHO COMISSARIA DE DESPACHOS S/A x EMBRATTEL-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACAO S/A -No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transacao em audiencia e, alternativamente, sobre a necessidade de producao de provas, justificando para cada modalidade de meio probatorio, o ponto controvertido que se pretende elucidar. -j-Adv. CONCEICAO APARECIDA RIBEIRO C.MOURA, GILBERTO CARVALHO MOURA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, JOAO BOSCO LEE, ANA PAULA MAGALHAES, DANIELLA LETICIA BROERING, DANIELLE MARIA AMORIM BENJAMIM e MARIANA GIACOMAZZO MEYER-

80.-SUM.COBRANCA DIFERENCA SEGURO-186/2006-ERLI LIMA DAS NEVES x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A -Anotese-se, conforme requerido em fls. 131 e 140. Deixo de receber a apelacao protocolada pela parte requerida em data de 25 de abril de 2006, em fls. 125/130, tendo em vista que interposta sem a guia devida, conforme determina o art. 511 do CPC: "No ato de interposicao do recurso, o recorrente comprovava quando exigido pela legislacao pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de desercao." Quanto a apelacao interposta pela re em fls. 133/139, dela nao conheco, pois que preclusa a oportunidade em razao da apelacao de fls. 125/130. -j- dv. ARLINDO JOSE DIAS, SEBASTIAO GOMES DE SOUZA, CLAUDIO DE FREITAS MALLMANN, ANTONIO CARLOS BONET, VICTOR KUNDZIN JR, THIAGO BERWANGER PROFES, FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO, MARIANA GIACOMAZZO MEYER, SHEILA SANTANA DE OLIVEIRA, MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA, REYMI SAVARIS JUNIOR, JEFFERSON BUENO MACHADO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ARISTIDES ATHAYDE BISNETO, ANA PAULA MAGALHAES, LAURA GARBACCIO VIANNA, DANIELLE MA-

RIA AMORIM BENJAMIM, GISELLE LOPES DE SOUZA, JOAO BOSCO LEE e DANIELLA LETICIA BROERING-

81.-EXECUCAO DE SENTENCA-211/2006-INCORPORADORA DE IMOVEIS ATLANTA LTDA x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A - Intime-se a exequente para efetuar o pagamento das custas do contador judicial no valor de R\$ 465,69. -j- Adv. JOCELINO ALVES DE FREITAS, ZULDEMAR SOUZA Q. DE SANT'ANNA, JOSE ORONTES PIRES FILHO, ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR, LUCIANE S. CURY TERRA, SERGIO DE ARAGON FERREIRA, VALERIA HATSCHBACH FERREIRA, GISELE HATSCHBACH, MAFUZ ANTONIO ABRAO, NICOLE CRISTINA ABRAO CARON, JOSE MADSON DOS REIS e LUIZ CARLOS CHECOZZI-

82.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-236/2006-MARIO CEZAR DE OLIVEIRA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA / BANCO ITAU S/A -Mantenho o despacho agravado. Sobrevindo pedido de informacoes, oficie-se ao relator do agravo de instrumento, informando que este Juizo manteve o despacho agravado, bem como, que os agravados cumpriram o disposto no art. 526 do Codigo de Processo Civil. -j- Adv. JOSIANE ROLIM DE MOURA-

83.-HABILITACAO-260/2006-DILSON VARGAS DE OLIVEIRA x AZ IMOVEIS LTDA -SENTENCA PROFERIDA EM 05 LAUDAS. Parte final... Isto posto, defiro a habilitacao postulada e autorizo a continuidade dos depositos das prestacoes em tela, sem efeito liberatorio, correndo por conta e risco do requerente a irregularidade ou insuficiencia da consignacao e a inadimplencia parcial que podera advir. Autorizo a re a efetuar os levantamentos pretendidos. Expeca-se alvara. Certifique-se nos autos da Acao Civil Publica a condicao de litisconsorte do requerente e, uma vez decorrido o prazo recursal, remeta-se estes autos ao arquivo provisorio, onde deverao permanecer ate eventual fase de liquidacao da sentenca a ser proferida na acao coletiva. Embora de jurisdicao voluntaria o presente procedimento, que via de regra, torna descabida a condenacao por sucumbencia, na especie, uma vez surgido o conflito de interesses entre as partes em torno da pretensao inicial, impoe que se averbe o vencido, no caso a re, o pagamento das custas processuais deste incidente e verba honoraria a favor do patrono da parte requerente que, observados os parametros ditados pelo artigo 20, paragrafo 4 do CPC, arbitro em R\$ 200,00. PRI. Deve o procurador do reu retirar o oficio de levantamento. -Adv. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

84.-HABILITACAO-261/2006-NEUZA THEREZINHA DA SILVA OLIVEIRA e outros x AZ IMOVEIS LTDA -SENTENCA PROFERIDA EM 05 LAUDAS. Parte final... Isto posto, defiro a habilitacao postulada e autorizo a continuidade dos depositos das prestacoes em tela, sem efeito liberatorio, correndo por conta e risco do requerente a irregularidade ou insuficiencia da consignacao e a inadimplencia parcial que podera advir. Autorizo a re a efetuar os levantamentos pretendidos. Expeca-se alvara. Certifique-se nos autos da Acao Civil Publica a condicao de litisconsorte do requerente e, uma vez decorrido o prazo recursal, remeta-se estes autos ao arquivo provisorio, onde deverao permanecer ate eventual fase de liquidacao da sentenca a ser proferida na acao coletiva. Embora de jurisdicao voluntaria o presente procedimento, que via de regra, torna descabida a condenacao por sucumbencia, na especie, uma vez surgido o conflito de interesses entre as partes em torno da pretensao inicial, impoe que se averbe o vencido, no caso a re, o pagamento das custas processuais deste incidente e verba honoraria a favor do patrono da parte requerente que, observados os parametros ditados pelo artigo 20, paragrafo 4 do CPC, arbitro em R\$ 200,00. PRI. Deve o procurador do reu retirar o oficio de levantamento. -Adv. MAURO CURY FILHO e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

85.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-394/2006-DORIVAL DIAS x SERGIO DE ALMEIDA e outros- Defiro os beneficios da gratuidade de justica ao autor. Cite-se a parte requerida, com prazo de 15 (quinze) dias para resposta, consignando-se as advertencias legais. Decorrido o prazo, com ou sem contestacao, manifeste-se a parte autora no prazo de ate 10 dias. Int. Despesas postais no valor de R\$ 40,00. -j- Adv. OTAVIO ERNESTO MARCHESINI-

86.-ORD. IND. DANOS MORAIS E MAT-460/2006-ELIANE BONFIM BORGES x ADEMAR SCHUPEL- Concedo a autora os beneficios da gratuidade processual. Anotese-se. Defiro a emenda de fls. 105/106, devendo a mesma fazer parte da exordial. Designo audiencia de conciliacao e ou entrega de contestacao, para o dia 12/09/06, as 14:00 horas. Cite-se com as advertencias legais e observancia do prazo de antecedencia. Int. Despesas postais no valor de R\$ 10,00. -j- Adv. REGIS GRITTEM ZULTANSKI e THAIS HELENA ALVES ROSSA-

87.-SUMARIA REVISAO DE CONTRATO-487/2006-REGINALDO MUXFELDT x DUCK IMOVEIS LTDA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para expedicao de mandado de intimacao e citacao da parte re, face o retorno da carta com AR com a informacao de que a mesma estava ausente. -j-Adv. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI e DANIELE NEVES POPIKA-

88.-EMBARGOS A EXECUCAO-505/2006-JEFFERSON ROGERIO SODAE e outros x BANCO BANESTADO S/A -Mantenho o despacho agravado. Sobrevindo pedido de informacoes, oficie-se ao relator do agravo de instrumento, informando que este Juizo manteve o despacho agravado, bem como, que o agravante cumpriu o disposto no art. 526 do Codigo de Processo Civil. Ante ao contido na peticao e certidao de fls. 41/43, defiro a restituicao do prazo ao embargado para impugnar, querendo, os embargos, no prazo de dez dias. Int. -j- Adv. MARTIN ROEDER FILHO, RODRIGUES WAMBIEER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIEER, EVARISTO ARAGO FER-

REIRA DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e KLAUS SCHNITZLER-

89.-CAUT. SUST. PROTESTO C/ LIM-514/2006-MARIA CHRISTINA DO AMARAL CECCATO DE LIMA e outros x VITORIA W. VEICULOS LTDA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para expedicao de mandado para citacao da re, face o retorno da carta com AR com a informacao de que a mesma estava ausente. Custas do oficial de justica no valor de R\$ 40,00. -j- Adv. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN e JAQUELINE LORENA MIGLIORINI-

90.-SUMARIA REVISAO DE CONTRATO-532/2006-CELIA REGINA DE ANDRADE MENON x BANCO ITAU S/A - O pedido de antecipacao de tutela sera apreciado apos a conclusao da fase postulatória do processo. Designo audiencia de conciliacao e ou entrega de contestacao, para o dia 22/09/06, as 14:00 horas. Cite-se com as advertencias legais e observancia do prazo de antecedencia. Int. Despesas postais no valor de R\$ 10,00. -j- Adv. OSVALDO MARQUES DE SOUZA e CARLOS ROBERTO DE SOUZA-

91.-INVENTARIO-533/2006-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA x CLEMENTE REIS -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar a requerente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a devolucao da carta visando a citacao da conjuge superstita. -j- Adv. ADENILSON CRUZ, AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZERRA, ALTAIR RODRIGUES DE PAULA, ALVARO MANOEL FURLAN, ANESIO ROSSI JUNIOR, ANTONIO CARLOS DA VEIGA, AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO, BEATRIZ FONSECA DONATTO, CESAR AUGUSTO DE LARA KRIEGER, CIRINEI ASSIS KARNOS, CLAUDIA LORENA CARRARO, CLOVIS APARECIDO MARTINS, EDGAR LUIZ DIAS, EVERLY DOMBECK FLORIANO, FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA, FRANCISCO SPISLA, GERALDO SAVIANI DA SILVA, GERSON SCHWAB e MARCELO MARTINS-

92.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-545/2006-GERSON MARTINS FILGUEIRA e outros x IRIANA SEGUROS S/A e outros- I- Acolho a emenda de fls. 35/41, passando o procedimento a ser de acao de conhecimento pelo rito comum ordinario. Retifique-se registros e autuacao. II- Face a dificuldade momentanea de pagamento da taxa Funrejus e custas processuais, defiro que a taxa Funrejus seja recolhida no prazo de ate 30 dias, mesmo prazo em que devem ser recolhidas as custas processuais. III- Cite-se a parte requerida, com prazo de 15 (quinze) dias para resposta, consignando-se as advertencias legais. Decorrido o prazo, com ou sem contestacao, manifeste-se a parte autora no prazo de ate 10 dias. Int. Despesas postais no valor de R\$ 20,00. -j- Adv. LUIZ ANTONIO MORES-

93.-EXECUCAO PROVISORIA-611/2006-EDSON TETTO e outros x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Cite-se o executado para pagamento no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorarios em R\$ 2.000,00. Custas do oficial de justica no valor de R\$ 120,00. -j- Adv. JULIANO FRANCA TETTO, RODRIGO BEVILANQUA, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER, DANIELE ALESSANDRA GRANDI, TARCISIO ARAUJO KROETZ, ANA PAULA MUGGIATTI DOS SANTOS e FRANK RICHARD FAST-

94.-MONITORIA-614/2006-THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A x MORO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A - Expeca-se mandado para pagamento em 15 dias, prazo durante o qual podera a requerida efetuar o pagamento, caso em que ficara isenta de custas e honorarios, ou embargar. Custas do oficial de justica no valor de R\$ 40,00. -j- Adv. RAFAEL GONCALVES ROCHA, DANIELA MACHADO, FERNANDA AMERICO DUARTE e CHARLES PARCHEN-

95.-SUM. IND.DANOS MATERIAIS/MORA-620/2006-ROSANE APARECIDA BARBOSA x LUIZ RODNEY MELLO - Em permanecendo o interesse na isencao de custas e taxa, e para melhor apreciar o pedido de gratuidade de justica, esclareca a requerente a respectiva fonte atual de renda, comprovando-se com documento atual, bem como esclareca o respectivo causidico se patrocina a causa de forma gratuita, e, caso contrario, se ja recebeu honorarios advocatícios e ou qualquer numerario do autor. Caso contrario, e no prazo de 10 dias, proceda-se ao recolhimento da taxa Funrejus e pagamento das custas processuais. Int. -j-Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS e LAWANA D. S. PINHEIRO DE CAMPOS-

96.-INTERDICAO-621/2006-MARIA SOLANGE ALVES DE FARIA x JOSE ELOI FARIAS- 1. Defiro a requerente os beneficios da Assistencia Judiciaria Gratuita. Anotese-se. 2. Para o interrogatorio do interditando, designo o dia 23/06/06, as 14:15 horas. 3. Cite-se-o, por mandado. 4. De-se ciencia ao ilustre representante do Ministerio Publico. -j- Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

97.-EMBARGOS A EXECUCAO-622/2006-SACTO TRADING S/A x GENESIS TECNOLOGIA S/C LTDA -Recebo os embargos para discussao, com suspensao da execucao. Intime-se a embargada para querendo, no prazo de dez dias, impugnar os embargos. -j- Adv. LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL GARCIA e LUIZ RICARDO PINTO OLIVEIRA-

98.-RENOVATORIA DE LOCACAO-626/2006-EUROPARK ESTACIONAMENTO LTDA x LIBORIO DORIS -I-) Cite-se a parte requerida, com prazo de 15 (quinze) dias para resposta, consignando-se as advertencias legais. Juntada a contestacao, manifeste-se a parte autora no prazo de ate 10 dias. II-) Encerrada a fase postulatória, intimem-se as partes para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se indicando a possibilidade de transacao em audiencia e, alternativamente, sobre a necessidade de producao de provas, justificando para cada modalidade de meio probatoria, o ponto controvertido que se pretende

elucidar. Apos, venham os autos conclusos para analise da possibilidade de designacao de audiencia conciliatoria ou despacho saneador ou julgamento antecipado da lide. -j- Adv. ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR-

99.-ORD.DE REV.CONTR.C/TUT.ANTEC.-631/2006-PLASTIRECICLADOS IND. COM. REPREL. IMP.E EXP.PLASTICO x BANCO ABN AMRO REAL S/A -Salvo entendimento(s) contrario(s), nao vejo razao para o deferimento, "in casu" da "Assistencia Judiciaria" que trata a Lei nº 1.060/50. A requerente da benesse e pessoa juridica. Demais disso, nao ha, desde logo, prova incontestada da carencia economica. Portanto, promova a autora o recolhimentos das custas iniciais, e taxas devidas, em ate 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da distribuicao (CPC, 257). Int. Custas no valor de R\$ 616,00. -j- Adv. RODRIGO YUKIO NISHI, GUSTAVO LUIZ BIZINELLI e CARLOS GUSTAVO STIER-

100.-CAUTELAR DE ARRESTO-633/2006-ATACADAO -DISTRIBUICAO, COM. E INDUSTRIA LTDA x R.R. FARMA COMERCIO DE MEDICAM. E PREFUMARIA LTDA -Nao obstante o veemente apelo da autora para que permaneca como depositaria dos bens, nao vejo razoes plausiveis para tanto. A situacao de endividamento da requerida e elemento que se levou em conta para efeito de preenchimento de um dos requisitos a concessao da medida de arresto, e tal elemento nao guarda relacao com o deposito dos bens arrestados. Outrossim, a sede da autora e na cidade de Maringa, onde os bens ficariam depositados, se atendido fosse o pleito da autora, o que por si redundaria em maiores gastos. Por fim, nao se deve emprestar ao processo o objetivo de causar gravame a parte maior do que o legalmente permitido. Por tais razoes, amtenho a liminar tal como lancada. Int. -j- Adv. RALF RIBEIRO RIEHL-

Crime

5ª Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA
QUINTA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 021/2006

01 Acao Penal NRO.: 2003.0010199-6
REU: ALDO CLAMIR TEIXEIRA LIMA.
ADV: ALCIONE JOSE MERLIN.
OBJETO: CIENTE DA SENTENCA ABSOLUTORIA REFERENTE AO REU SUPRA NOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS

02 Acao Penal NRO.: 2003.0013422-3
REU: THIAGO RAFAEL DA SILVA.
ADV: ALCINDO LIMA NETO.
OBJETO: NO PRAZO LEGAL SE MANIFESTAR NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP

03 Acao Penal NRO.: 2005.0002746-3
REU: ODAIR GOULART MAIA, JOSE ANTONIO DA SILVA JUNIOR, VANDERSON LUIS DE FREITAS, DANILLO SARA-GOSSA DE MEDEIROS.
ADV: BRUNO THIELE ARAUJO SILVEIRA, GERALDO MOCELIN, PAULO KLUGE, ELIETE M. M. ANTONIAZZI, EDNA LEANDRINI ANTONIAZZI.
OBJETO: INQUIRICAÇÃO DE TEST. DEFESA DIA 08.06.2006 AS 15.00 HORAS

04 Acao Penal NRO.: 2005.0005253-0
REU: LOURIVAL FELIZ BATISTA, EDSON CARDOSO FAGUNDES, ADEMIR DOS SANTOS DE OLIVEIRA.
ADV: SILVANA DENISE LOBATO.
OBJETO: CIENTE DA SENTENCA QUE ABSOLVEU O REU ADEMIR E CONDENOU O REU LOURIVAL A 05 ANOS 07 MESES E 06 DIAS E MULTA EM REG.SEMI-ABERTO, ART.157 2,I E II

05 Acao Penal NRO.: 2005.0009545-0
REU: MARCOS ROBERTO SZUBERSKI.
ADV: MARCOS ANTONIO GERMANO.
OBJETO: CIENTE DE QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA NOS AUTOS SUPRA

06 Acao Penal NRO.: 2005.0012326-8
REU: ALEXANDRE NICOLAU MENDES SZPAKOWSKI.
ADV: NIVALDO MARTINS.
OBJETO: NO PRAZO LEGAL SE MANIFESTAR NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP

07 Acao Penal NRO.: 2006.0002871-2
REU: LUCIANO GARCIA FERREIRA.
ADV: INI PILATTI.
OBJETO: CIENTE DE QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA EM APENSO

08 Acao Penal NRO.: 2006.0004210-3
REU: GILBERTO ANTONIO FONTANA.
ADV: JOAO BATISTA DOS SANTOS.
OBJETO: CIENTE DE QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE LIBERACAO DO VEICULO APREENDIDO NOS AUTOS EM APENSO

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCINDO LIMA NETO	02	2003.0013422-3
ALCIONE JOSE MERLIN	01	2003.0010199-6

BRUNO THIELE ARAUJO SILVEIRA 03 2005.0002746-3
EDNA LEANDRINI ANTONIAZZI 03 2005.0002746-3
ELIETE M. M. ANTONIAZZI 03 2005.0002746-3
GERALDO MOCELLIN 03 2005.0002746-3
INI PILATTI 07 2006.0002871-2
JOAO BATISTA DOS SANTOS 08 2006.0004210-3
MARCOS ANTONIO GERMANO 05 2005.0009545-0
NIVALDO MARTINS 06 2005.0012326-8
PAULO KLUGE 03 2005.0002746-3
SILVANA DENISE LOBATO 04 2005.0005253-0

8ª Vara Criminal

**COMARCA DE CURITIBA
OITAVA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. ANTONIO CARLOS CHOMA
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 021/2006**

01 ACAO PENAL NRO.: 2001.0009618-2
REU: ELISA BREGINSKI DUARTE.
ADV: DR. WILSON DIAS REIS JUNIOR-ASSITENTE DE ACUSACAO.
OBJETO: ART.500 DO CPP

02 ACAO PENAL NRO.: 2002.0008444-5
REU: LEONETE DE PAULA NEVES.
ADV: DR. PEDRO LUIZ BEZERRA DE BARROS.
OBJETO: SENTENCA-24/5/2006-RE ABSOLVIDA

03 ACAO PENAL NRO.: 2002.0010444-6
REU: PAULO PEDRO LECHETA, PAULO JULIANO LECHE-TA.
ADV: DR. RÚBIA TOMICO ONO.
OBJETO: SENTENCA-24/5/2006-1o. REU-COND. PENA DE 02 ANOS E 08 MESES DE RECLUSAO E 26 DIAS-MULTA/ 2o. REU COND. PEMA DE 02 ANOS DE RECLUSAO E 30 DIAS-MULTA, REGIME ABERTO P/AMBOS, SUBST. ART. 44 DO CP

04 ACAO PENAL NRO.: 2003.0002822-9
REU: ORSELI MARIA DINIZ, CAMILA GABRIELA DINIZ BARROSO.
ADV: DR. ELIAS MATTAR ASSAD.
OBJETO: SE MANIFESTAR COM RELACAO AS TESTEMUNHAS LUIZ FERNANDO DA SILVA E LUCIENE MARIA COSTA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, NAO INTIMADAS

05 ACAO PENAL NRO.: 2003.0010273-9
REU: JUSSARA BARBOSA COELHO.
ADV: DR. ROGERIO OSCAR BOTELHO.
OBJETO: SENTENCA-26/5/2006-RE CONDENADA A PENA DE 05 ANOS DE RECLUSAO, 50 DIAS-MULTA, REGIME SEMI-ABERTO

06 ACAO PENAL NRO.: 2004.0010307-9
REU: ANGELA MARIA PIOTTO, MONICA RAQUEL SANTOS FRANCO.
ADV: DR. CESAR ZERBINI DE ARAUJO.
OBJETO: AUD. TEST. DA DENUNCIA DESIG. P/ 21/06/06 AS 15H30MIN

07 ACAO PENAL NRO.: 2005.0001243-1
REU: ALCIDES RIBEIRO, ROZILDA ADA SILVA MACEDO SIMOES DE FRANCA.
ADV: DR. ELIAS PRESTES MOREIRA KARAM.
OBJETO: AUD. DE OITIVA DE TEST. DA DENUNCIA DESIG. P/ 21/06/06 AS 14H00

08 ACAO PENAL NRO.: 2005.0007427-5
REU: ADRIANO DEPETRIS, JEFFERSON MONARO.
ADV: DRS. MARCOS ALEXANDRE G. MARTINS/CEZAR ZERBINI DE ARAUJO.
OBJETO: SENTENCA- AMBOS OS REUS OCNDENADOS A PENA DE 03 ANOS DE RECLUSAO E 30 DIAS-MULTA, CADA UM, REGIME ABERTO, SUBST. ART. 44 DO CP

09 ACAO PENAL NRO.: 2005.0010280-5
REU: ISAIAS MOISES ALVES DA SILVA.
ADV: DR. ROBERTO DOS SANTOS.
OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART.500 DO CPP

10 ACAO PENAL NRO.: 2005.0010929-0
REU: THIAGO RAFAEL LIMA, JEFFERSON PEREIRA DA SILVA.
ADV: DRS. SONIA REGINA S. SILVEIRA/LAERCIO R. VIEIRA.
OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART.500 DO CPP

11 ACAO PENAL NRO.: 2005.0011253-3
REU: VALKIRIA ELISA CABRAL.
ADV: DR. RODRIGO CASTOR DE MATOS.
OBJETO: APRESENTAR AS RAZOES DE APELACAO

12 ACAO PENAL NRO.: 2005.0012801-4
REU: JOSE RENATO DA SILVA.
ADV: DR. FRANCISCO A. CAMARGO BELTRAO.
OBJETO: SENTENCA-23/5/2006-REU CONDENADO A PENA DE 03 ANOS, 10 MESES E 12 DIAS DE RECLUSAO E 22 DIAS-MULTA, REG. FECHADO

13 ACAO PENAL NRO.: 2006.0001675-7
REU: ALISSON SERGIO SILVA.
ADV: DR. IVANI FRAIRE ASSIS.
OBJETO: SENTENCA-18/5/2006-REU CONDENADO A PENA DE 03 ANOS, 06 MESES E 20 DIAS DE RECLUSAO, 13 DIAS-MULTA, REGIME SEMI-ABERTO

14 ACAO PENAL NRO.: 2006.0002322-2
REU: VALDEMAR NOVAIS DA SILVA.

ADV: DR. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA.
OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART.500 DO CPP

15 ACAO PENAL NRO.: 2006.0003750-9
REU: UBIRAJARA DE MORAES FERNANDES DA CRUZ.
ADV: DR. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA.
OBJETO: DECISAO NOS AUTOS DE PED. DE LIBERDADE PROVISORIA No 2006.5957-0 - INDEFERIDO.

16 ACAO PENAL NRO.: 2006.0004566-8
REU: ABEL GONCALVES.
ADV: DRA. RAQUEL REGINA BENTO FARAH.
OBJETO: INFORMAR A ESTE JUIZO QUAL AGENCIA DA C.E.F., P/RIEU ASSINAR SEG. DESEMPREGO.

17 ACAO PENAL NRO.: 2006.0004810-1
REU: JOSE CARLOS DE LIMA.
ADV: DR. EMILIANO GOMES DE BRITO.
OBJETO: DECISAO NOS AUTOS DE PED. DE LIBERDADE PROVISORIA No 2006.5539-6, INDEFERIDO.

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DR. CESAR ZERBINI DE ARAUJO	06	2004.0010307-9
DR. ELIAS PRESTES MOREIRA		
KARAM	07	2005.0001243-1
DR. ELIAS MATTAR ASSAD	04	2003.0002822-9
DR. EMILIANO GOMES DE BRITO	17	2006.0004810-1
DR. FRANCISCO A. CAMARGO BELTRAO	12	2005.0012801-4
DR. IVANI FRAIRE ASSIS	13	2006.0001675-7
DR. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	14	2006.0002322-2
DR. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	15	2006.0003750-9
DR. PEDRO LUIZ BEZERRA DE BARROS	02	2002.0008444-5
DR. ROBERTO DOS SANTOS	09	2005.0010280-5
DR. RODRIGO CASTOR DE MATOS	11	2005.0011253-3
DR. ROGERIO OSCAR BOTELHO	05	2003.0010273-9
DR. RÚBIA TOMICO ONO	03	2002.0010444-6
DR. WILSON DIAS REIS JUNIOR-ASSITENTE DE ACUSA	01	2001.0009618-2
DRA. RAQUEL REGINA BENTO FARAH	16	2006.0004566-8
DRS. MARCOS ALEXANDRE G. MARTINS/CEZAR ZERBINI	08	2005.0007427-5
DRS. SONIA REGINA S. SILVEIRA/LAERCIO R. VIEIRA	10	2005.0010929-0

9ª Vara Criminal

**COMARCA DE CURITIBA
NONA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) ANA LUCIA LOURENCO
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 032/2006**

01 ACAO PENAL NRO.: 0000.0043465-5
REU: EDILSON LEONEL SHCHEFFER FIAMETTI, ARAUJO EDSON SHCHEFFER FIAMETTI.
ADV: CLOVIS CARDOSO - OAB/PR 24656.
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE, EM 03 DIAS, APRESENTE O ENDEREÇO ATUALIZADO DOS REUS.

02 ACAO PENAL NRO.: 1996.0006331-1
REU: LUCIANO MARCELO DA LUZ.
ADV: EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA - OAB/PR 27958 E ALEXANDRO DALLA COSTA - OAB/PR 35052.
OBJETO: INTIMA-LOS PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O DESPACHO DE FLS. 254.

03 ACAO PENAL NRO.: 1998.0006056-1
REU: RUI CARLOS BERNARDI.
ADV: JUAREZ BORTOLI - OAB/PR 16371.
OBJETO: INTIMA-LO DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE OITIVA DA TESTEMUNHA CARLOS ANTONIO E INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS SOBRE O ITEM 2.2 DE FLS. 27.

04 ACAO PENAL NRO.: 1998.0007805-3
REU: AMAURY DE ARAUJO JUNIOR, CARLOS ALBERTO NUNEZ.
ADV: WILIAN ESPERIDIAO DAVID.
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTE SOBRE OS FINS DO ARTIGO 499 DO CPP.

05 ACAO PENAL NRO.: 1999.0002717-5
REU: CARLOS BATISTA CULAU, FLAVIA SCHILLER CULAU, MARCOS JOSE CAMPANHOLO.
ADV: JOAO BATISTA LAJUS - OAB/SC 1981 E ANTONIO CESAR POTETO - OAB/SC 7477.
OBJETO: INTIMA-LOS DE QUE EM 15/08/06, AS 13:30HS, SERA REALIZADA A AUDIENCIA PARA INQUIRICAÇÃO DAS TESTEMUNHAS DE ACUSACAO.

06 ACAO PENAL NRO.: 1999.0002797-3
REU: AMILCAR PRESENDE FILHO, PAULO ROBERTO ASSUNCAO DE ALMEIDA.
ADV: RAFAEL LUIZ NADALINE - OAB/PR 32758 E ANDREA REGINA CARVALHO DE FREITAS - OAB/PR 21184..
OBJETO: INTIMA-LOS DE QUE FOI DECRETADA A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DOS REUS ANTE A PRESCRIÇÃO.

07 ACAO PENAL NRO.: 1999.0008584-1
REU: CLARINDA APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA.
ADV: JOSE FELDHAUS - OAB/PR 21577.
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE EM 09/08/06, AS 14:15HS, SERA REALIZADA A AUDIENCIA PARA INQUIRICAÇÃO DAS TESTEMUNHAS DE ACUSACAO.

08 ACAO PENAL NRO.: 2000.0000374-3
REU: CELIA DA SILVA DOS SANTOS.
ADV: AFONSO GOMES MARTINEZ - OAB/PR 16304.
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTE SOBRE OS FINS DO ARTIGO 499 DO CPP.

09 ACAO PENAL NRO.: 2000.0004162-9
REU: BASILIO RIVELINO DE MORAIS.
ADV: FRANCISCO AFFONSO DE CAMARGO BELTRAO - OAB/PR 17852.
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE FACA VISTA DOS AUTOS PARA MANIFESTACAO.

10 ACAO PENAL NRO.: 2000.0011239-9
REU: EVANDRO FABIANO SOARES, LUCIANO MIRANDA DE ALENCAR, ISABEL CRISTINA FONSECA.
ADV: FRANCISCO AFONSO DE CAMARGO BELTRAO - OAB/PR 17582.
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE EM 14/08/06, AS 16:30HS, SERA REALIZADA A AUDIENCIA DE INTERROGATORIO DOS REUS.

11 ACAO PENAL NRO.: 2001.0002307-0
REU: PEDRO ROBERTO DANTE.
ADV: PETER AMARO DE SOUSA - OAB/PR 16456.
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL DE FLS. 153/158.

12 ACAO PENAL NRO.: 2001.0003095-5
REU: FERNANDO ZENATO NEGRELE.
ADV: EXPEDITO BARBOSA MARTINS - OAB/PR 8230.
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO DA DENUNCIA PARA O FIM DE ABSOLVER O ACUSADO COM FULCRO N ARTIGO 386 INCISO VI DO CPP.

13 ACAO PENAL NRO.: 2001.0010891-1
REU: MAURO DRESCH.
ADV: CLOVIS DAL CORTIVO, JANE MARIA SACCOL BULGARELI, EDGAR KINDERMAN SPECK - OAB/PR 23539.
OBJETO: INTIMA-LOS PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTE SOBRE OS FINS DO ARTIGO 500 DO CPP.

14 ACAO PENAL NRO.: 2001.0011365-6
REU: RICHARD JOSE MIRANDA BRASIL.
ADV: OSMANN DE OLIVEIRA - OAB/PR 2928.
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE EM 09/08/06, AS 13:30HS, SERA REALIZADA A AUDIENCIA PARA INQUIRICAÇÃO DAS TESTEMUNHAS DE ACUSACAO.

15 ACAO PENAL NRO.: 2002.0002290-3
REU: FABIO JUNIOR SOUZA SILVA.
ADV: RAFAEL LUIS NADALINE - OAB/PR 32758.
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTE SOBRE OS FINS DO ARTIGO 499 DO CPP.

16 ACAO PENAL NRO.: 2002.0002664-0
REU: ANDERSON LUIS DE AZEVEDO.
ADV: WILSON GARCIA - OAB/PR 4997.
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE AS RAZOES DO RECURSO DE APELACAO.

17 ACAO PENAL NRO.: 2002.0008227-2
REU: LUIZ ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA.
ADV: PAULO CESAR CRUZ - OAB/PR 14485.
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTE SOBRE OS FINS DO ARTIGO 499 DO CPP.

18 ACAO PENAL NRO.: 2003.0002165-8
REU: JOAO HENRIQUE FERREIRA DE OLIVEIRA.
ADV: MARCOS AURELIO MATHIA DAVILA - OAB/RJ 129052.
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTE SOBRE OS FINS DO ARTIGO 499 DO CPP.

19 ACAO PENAL NRO.: 2003.0002767-2
REU: ROSALICE CARRIEL BENETTI.
ADV: JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO - OAB/PR.
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE AS ALEGACOES FINAIS DA RE.

20 ACAO PENAL NRO.: 2003.0005846-2
REU: JOSE MERCANTE DA SILVA.
ADV: EVANDRO LIMONGI MARQUES DE ABREU - OAB/PR 19478.
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTE SOBRE OS FINS DO ARTIGO 499 DO CPP.

21 ACAO PENAL NRO.: 2003.0007878-1
REU: LEANDRO HENRIQUE SANCAO, RODRIGO HERNANDEZ.
ADV: FRANCISCO DE AFONSO CAMARGO BELTRAO - OAB/PR 175852 E ROOSEVELT ARRAES - OAB/PR 34724.
OBJETO: INTIMA-LOS PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTEM SOBRE OS FINS DO ARTIGO 500 DO CPP.

22 ACAO PENAL NRO.: 2003.0008188-0
REU: JOSE CRISTIANO MARCAL.
ADV: NIVALDO MARTINS - OAB/PR 4583.
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE, EM 03 DIAS, SE MANIFESTE SOBRE O INTERESSE NA SUBSTITUICAO DA OITIVA FORMAL DAS TESTEMUNHAS PELA JUNTADA DE DECLARACOES ESCRITAS ABONATORIAS.

23 ACAO PENAL NRO.: 2003.0008761-6
REU: FLAVIO SCHELIGA, LUCIANO MARIN.
ADV: PAULO CACHOEIRA - OAB/PR 25567.
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE SE MANIFESTE SE SISTE OU INSISTE NA OITIVA DA TESTEMUNHA MILTON ROBERTO MENDES, VEZ QUE CONFORME CERTIDAO DE FLS. 117 NAO FOI POSSIVEL LOCALIZAR A RE-

FERIDA TESTEMUNHA NO ENDEREÇO DECLINADO PELA DEFESA AS FLS. 82.

24 ACAO PENAL NRO.: 2003.0010777-3
REU: CRISTINA VALCZAC.
ADV: ROOSEVELT ARRAES - OAB/PR 34724.
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE EM 14/08/06, AS 15:50HS, SERA REALIZADA A AUDIENCIA PARA A INQUIRICAÇÃO DAS TESTEMUNHAS DE ACUSACAO.

25 ACAO PENAL NRO.: 2004.0000253-1
REU: ROSANE TOKARSKI.
ADV: RICARDO DE LUCCA MECKING - OAB/PR 26755.
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE EM 14/08/06, AS 15:10HS, SERA REALIZADA A AUDIENCIA PARA INQUIRICAÇÃO DAS TESTEMUNHAS DE ACUSACAO.

26 ACAO PENAL NRO.: 2004.0003161-2
REU: ODAIR JOSE SANTIAGO, LUIS CARLOS DA SILVA.
ADV: JOAO MARIA FERREIRA DE DEUS - OAB/PR 18428.
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE EM 08/08/06, AS 13:30HS, SERA REALIZADA A AUDIENCIA PARA A OITIVA DA TESTEMUNHA DE ACUSACAO MARGARETE DE FATIMA SILVA.

27 ACAO PENAL NRO.: 2004.0003965-6
REU: CARLOS ALEXANDRE ALMEIDA DE LIMA.
ADV: FRANCISCO AFONSO DE CAMARGO BELTRAO - OAB/PR 17582.
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE AS ALEGACOES FINAIS DO REU.

28 ACAO PENAL NRO.: 2004.0004532-0
REU: REGINALDO LEAL.
ADV: VANIA REGINA GASPARELLO BRAGA AGASSI - OAB/PR 10718.
OBJETO: INTIMA-LA PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTE SOBRE OS FINS DO ARTIGO 499 DO CPP.

29 ACAO PENAL NRO.: 2004.0006126-0
REU: ORLEI SOARES, JOSIMAR FRANCO DE OLIVEIRA, ADAVILSON BEIRA CAMARGO, ALCEMAR FRANCO DE OLIVEIRA, ALDOINO FRANCO DE OLIVEIRA.
ADV: RAQUEL REGINA BENTO FARAH - OAB/PR 29194, TERESA CRISTINA CRUZ CARDOSO - OAB/PR 30309B, EDENAM MARTINZ BASTOS - OAB/PR 8843, JOSE CARLOS PORTELA JUNIOR - OAB/PR 34790..
OBJETO: INTIMAR O ADVOGADO DO REU ORLEI SOARES PARA QUE APRESENTE AS DECLARACOES ABONATORIAS DE CONDUTA.

30 ACAO PENAL NRO.: 2004.0007725-6
REU: ANTONIO CARLOS DA SILVA.
ADV: EVARISTO DIAS MENDES - OAB/PR 22658.
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE EM 09/08/06, AS 16:00HS, SERA REALIZADA A AUDIENCIA PARA A INQUIRICAÇÃO DAS TESTEMUNHAS DE ACUSACAO.

31 ACAO PENAL NRO.: 2004.0009026-0
REU: ADRIANO RICARDO DE LIMA, ADAO ELDER CARDOSO DE FREITAS, EDER DE LIMA.
ADV: JOSE MARTINS DE SA NETO - OAB/PR 16451, ROOSEVELT ARRAES - OAB/PR 34724..
OBJETO: INTIMA-LOS DE QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE REVOGACAO DA PRISAO PREVENTICA EM RELACAO AO REU ADRIANO RICARDO DE LIMA.

32 ACAO PENAL NRO.: 2004.0009426-6
REU: GUSTAVO FERREIRA LOURENCO.
ADV: JOSE FELDHAUS - OAB/PR 21577.
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE O REU FOI PRONUNCIADO COMO INCURSO NAS SANCOES DO ARTIGO 121, CAPUT, C/C O ARTIGO 14, II, AMBOS DO CP.

33 ACAO PENAL NRO.: 2004.00012415-7
REU: HAMILTON DIAS DOS SANTOS JUNIOR.
ADV: CESAR ZERBINI DE ARAUJO - OAB/PR 14179.
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE EM 14/08/06, AS 14:30HS, SERA REALIZADA A AUDIENCIA PARA INQUIRICAÇÃO DA TESTEMUNHA DE ACUSACAO.

34 ACAO PENAL NRO.: 2005.0000743-8
REU: ROBERTO CARNEIRO.
ADV: JOSE CARLOS VEIGA - OAB/PR 29144.
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE EM 14/08/06, AS 14:50HS, SERA REALIZADA A AUDIENCIA PARA INQUIRICAÇÃO DAS TESTEMUNHAS DE ACUSACAO.

35 ACAO PENAL NRO.: 2005.0001566-0
REU: DANIEL GRUBY.
ADV: GILSON BONATO - OAB/PR 20859.
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE A DEFESA PREVIA DO REU.

36 ACAO PENAL NRO.: 2005.0001962-2
REU: ROBERTO DE ARRUDA.
ADV: ALCEU GABRIEL MIQUELOTO BARBOSA - OAB/PR 2533, MIRAZABEL DOMINGUES PIAZON - OAB/PR 30367.
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO DA DENUNCIA ABSOLVENDO O REU COM FULCRO NO ARTIGO 386 INCISO VI DO CPP.

37 ACAO PENAL NRO.: 2005.0002966-0
REU: ANDERSON ROGERIO GONCALVES DOS SANTOS.
ADV: JOAMIR CASAGRANDE - OAB/PR 25462 E CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA - OAB/PR 26479.
OBJETO: INTIMA-LOS DE QUE EM 04/07/06, AS 10:45HS, SERA REALIZADA A AUDIENCIA PARA INQUIRICAÇÃO DAS TESTEMUNHAS DE ACUSACAO.

38 ACAO PENAL NRO.: 2005.0002986-5
REU: MARINALVA ROCHA DA SILVA, SILVIO ANTONIO

DE OLIVEIRA.

ADV: SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS - OAB/PR 23423.

OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE APRESENTE, NO PRAZO LEGAL, A DEFESA PREVIA DA RE MARINALVA.

39 ACAO PENAL NRO.: 2005.0003695-0

REU: LUCIANO BATISTA CESAR, CESAR AUGUSTO RIBEIRO, THIAGO DIEGO VIANA DA SILVA, ALEXANDRE DE OLIVEIRA RIBEIRO.

ADV: GERALDO DE OLIVEIRA - OAB/PR 29443, JACKSON HAAS GOMES - OAB/PR 21203, MESSIAS ALVES DE ASSIS - OAB/PR 14930..

OBJETO: INTIMA-LOS DE QUE EM 09/08/06, AS 16:30HS, SERA REALIZADA A AUDIENCIA PARA INQUIRICAÇÃO DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA.

40 ACAO PENAL NRO.: 2005.0003881-3

REU: ADAO GEFERSON ALVES DOS SANTOS.

ADV: JOAO BATISTA DE ARRUDA JUNIOR - OAB/PR 21657.

OBJETO: INTIMA-LO DE QUE EM 07/08/06, AS 15:30HS, SERA REALIZADA A AUDIENCIA PARA INQUIRICAÇÃO DAS TESTEMUNHAS DE ACUSACAO.

41 ACAO PENAL NRO.: 2005.0005969-1

REU: JOAO CRISTIANO RIBEIRO GODOI.

ADV: TERESA LEITE PEREIRA HAUARI - OAB/PR 15179. OBJETO: INTIMA-LA DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RESTITUCAO FORMULADO.

42 ACAO PENAL NRO.: 2005.0007867-0

REU: FERNANDO JOSE DA ROSA, JACKSON LISBOA BORGES, RICARDO DE OLIVEIRA LISBOA.

ADV: ROOSEVELT ARRAES - OAB/PR 34724 E SILVANA DENISE LOBATO - OAB/PR 12914.

OBJETO: INTIMA-LOS PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTEM AS DEFESAS PREVIAS DOS REUS.

43 ACAO PENAL NRO.: 2005.0007876-9

REU: WILLIAN ALVES.

ADV: WALTER ONALDO BASSO - OAB/PR 14149.

OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE AS ALEGACOES FINAIS DO REU.

44 ACAO PENAL NRO.: 2005.0008590-0

REU: MARCOS ANTONIO SIMAO.

ADV: RAFAEL LUIZ NADALINE - OAB/PR 32758.

OBJETO: INTIMA-LO DE QUE EM 07/08/06, AS 14:05 HS, SERA REALIZADA A AUDIENCIA DE INTERROGATORIO DO REU.

45 ACAO PENAL NRO.: 2005.0008969-8

REU: ALEXANDRE BONIFACIO, FABIO DE LIMA.

ADV: JOSE CARLOS PORTELA JUNIOR - OAB/PR 34790 E DIDIMEL MIGUEL DALLEONE - OAB/PR 5415.

OBJETO: INTIMA-LOS DE QUE OS REUS FORAM CONDENADOS A 05 ANOS E 04 MESES DE RECLUSAO EM REGIME SEMI ABERTO E 16 DIAS MULTA.

46 ACAO PENAL NRO.: 2005.0010508-1

REU: JEAN CARLOS PALHANO, JULIANA MARIA BORGES.

ADV: JOSE FELDHAUS - OAB/PR 21577 E RAQUEL REGINA BENTO FARAH - OAB/PR 29194.

OBJETO: INTIMA-LOS DO DEFERIMENTO DO PEDIDO PELO PRAZO DE 05 DIAS PARA QUE A DEFESA APRESENTE PEDIDO DE RESTITUCAO.

47 ACAO PENAL NRO.: 2005.0010530-8

REU: FERNANDO APARECIDO DO NASCIMENTO, ROGERIO TAVARES, WILLIAN PADILHA.

ADV: FRANCISCO AFONSO DE CAMARGO BELTRAO - OAB/PR 17582.

OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE AS ALEGACOES FINAIS DOS REUS.

48 ACAO PENAL NRO.: 2005.0010643-6

REU: CLEITON JUNIOR ALVES FERREIRA, RODRIGO GODOY, MARCOS JOSE DE OLIVEIRA.

ADV: CARLOS HUMBERTO FERNANDES DA SILVA - OAB/PR 14487 E NILSEYMONN KAYON WOLCOFF - OAB/RS 37825..

OBJETO: INTIMA-LOS DE QUE AO REU FOI APLICADA SUSPENSAO CONDICIONAL DO PROCESSO NO PRAZO DE 02 ANOS.

49 ACAO PENAL NRO.: 2005.0010703-3

REU: EDUARDO TONIOLO DEL SEGUE.

ADV: SAMUEL RICARDO RANGEL SILVEIRA - OAB/PR 22174, EDSON VIEIRA ABDALA - OAB/PR 13343, RONALDO ANTONIO BOTELHO - OAB/PR 3593, ALVARO BORGES JUNIOR - OAB/PR 18767, EDIGARDO MARANHÃO - OAB/PR 11930, RENO CARNEIRO DA SILVA - OAB/PR 3107, MARAN CARNEIRO DA SILVA - OAB/PR 22635, SAMIR MATAR ASSAD - OAB/PR 39461, ARTHUR MARTINS CARNEIRO DA COSTA - OAB/PR 38284, RAFAEL SCHIER GUIERRA - OAB/PR 36590, FREDERICO OTTO LEODEGAR KILIAN - OAB/PR 12332..

OBJETO: INTIMA-LOS, DE QUE DIANTE DA INSISTENCIA NA OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSACAO MARINA PITARCH FORCADELL E JOELMA MAIR DE ANDRADE FOI DESIGNADA A DATA DE 05/07/06, AS 09:15HS PARA INQUIRICAÇÃO DAS MESMAS, BEM COMO DE QUE A AUDIENCIA SERA REALIZADA NO AUDITORIO DA AUDITORIA MILITAR, INTIMAR OS DEFENSORES DAS RES EDWIGES FRANCIS E FERNANDA KELLY SENS PARA QUE, EM 03 DIAS, INFORMEM OS ENDEREÇOS COMPLETOS DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS AS FLS. 371/373 E 383/386, EM RELACAO AS QUAIS NÃO FOI MENCIONADO O RESPECTIVO ENDEREÇO, SOB PENA DE NÃO PODEREM SER INTIMADAS PARA OPORTUNA AUDIENCIA. INTIMA-LOS DA EXPEDICAO DE CARTAS

PRECATORIAS PARA AS COMARCAS DE PONTA GROSSA/PR, PIRAI DO SUL/PR, BRASÍLIA/DF E PORTOVELHO/RO PARA INTIMACAO DAS TESTEMUNHAS RENE, JONALTA, MARCIO E SAULO. INTIMA-LOS DE QUE FICAM DESIGNADAS AS DATAS DE 16/10/06 ATE 20/10/06 A PARTIR DAS 08:30HS, PARA SEREM OUVIDAS AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELOS DEFENSORES (FLS. 352/353; 356/362; 366/368; 371/373; 374/377; 379/380; 381/382; 387/388; 389/390), RESIDENTES NESTA CAPITAL E REGIAO METROPOLITANA. INTIMA-LOS DE QUE NO DIA 16/10/06, PELA MANHA, A PARTIR DAS 08:30HS, SERA INQUIRIDAS AS TESTEMUNHAS ADILSON LOURENCO, MARCIA REGINA TONIOLO, RITA DE CASSIA SILVA, ANDERSON PETERLINE LOURENCO, JOAO DA SILVA XAVIER, CARLOS RAFAEL SEYBOUTH, CIRIACO FREIRE JUNIOR E RUBENS BOCUTI JUNIOR. INTIMA-LOS DE QUE EM 16/10/06, AS 13:30HS, SERA INQUIRIDAS AS TESTEMUNHAS MARCOS BONIKOWSKI, JOSE CARLOS JONGSTON, ANDRE LUIZ DA ROSA, FERNANDA ESTEFANES, LUIZ CARLOS AMANCIO JUNIOR, ADELAIDE KOLB DA ROCHA, MAICON SIQUEIRA GONCALVES, MARIA APARECIDA DIAS, DELIZANDRO FERREIRA RAULINO, NELITA FRANCISCA DE FREITAS, MARISTELA DOMAKOSKI, BEATRIZ CARDOSO ARRUDA, JOAQUIM MANTO, CLEVERSON DE MACEDO GRACIA E GUSTAVO PINHEIRO LIMA BRAS. INTIMA-LOS DE QUE NO DIA 17/10/06, AS 08:30HS, SERA INQUIRIDAS AS TESTEMUNHAS CAMILA DE OLIVEIRA SANCHES, CAROLINA SIQUEIRA, MARCELO KASSI, CLAUDIA EDUZANA, ARIADENE MONTEIRO CARVALHO ZIPPINN, LEO WENDEL, ALEXANDRINA LOURDES UHLMANN PINHEIRO LIMA, ERNESTO PINHEIRO LIMA, MARIO SERGIO DE ARAUJO COSTA, ESTEFANIA W. NOCERA, SERGIO GINQUELESKI, SERGIO WILSON RIBEIRO LIMA, RICARDO WOLF, ELZA MACEDO PEREIRA, MARCIO YUKIOP IHA. INTIMALOS DE QUE NO DIA 18/10/06, A PARTIR DAS 08:30HS, SERAO INQUIRIDAS AS TESTEMUNHAS GUSTAVO LIMA, CRYSTIANE FRANCO CAVALARI, FRANCISCO MACEDO FRANCA, JOSE FRANCISCO ALVES, EDINA NARZIT HEISE, CINTIA APARECIDA DE ALMEIDA, REGINA CELY PAULINO, RICARDO MORAES MUNIZ DA SILVA, FRANCISCO ROGERIO PEDROSO, MATEUS DA SILVA SOBRINHO, ARI ASSUNCAO RODRIGUES, TIAGO ALMEIDA MASSA, FRANCIELEN DE FATIMA B FAGUNDES, IARA MARZINI, MARCUS GUTHS KUHN. INTIMA-LOS DE QUE NO DIA 19/10/06, A PARTIR DAS 08:30HS SERA INQUIRIDAS AS TESTEMUNHAS EMYLIN CRISTIANE RIBEIRO WEBER, ALTAIR ANTONIO CARVALHO, ADRIANE DE FATIMA BUNICK, JAIR FORTUNA FILHO, LUANA KIRA, ROBSON CERIZA, SIMAO DE FREITAS, MARCOS ANDRE CORDEIRO, MICHEL PROTSKI, PAULO MATICOLA, VANDERSON, SORAYA GISELE KRUGER, VANESSA BORTOLOZI, JEANNINE PEDROSO E ANGELA MARIA SANTOS LIMA.

50 ACAO PENAL NRO.: 2005.0012667-4

REU: CLAUDIOMIRO SILVA.

ADV: CARLOS A CASAGRANDE - OAB/PR 26479.

OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI MANTIDA A DECISA DE FLS. 20/22 POR SEUS PROPRIOS FUNDAMENTOS.

51 ACAO PENAL NRO.: 2005.0012810-3

REU: ALEXANDRO ALVES MAYNARDES.

ADV: VALDEMAR ANDREATA - OAB/PR 3342.

OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTE SOBRE OS FINS DO ARTIGO 499 CPP.

52 ACAO PENAL NRO.: 2006.0001268-9

REU: ANDRE LUIZ SANTIAGO, JHONATHAN WILLIAN SKRIPPA.

ADV: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA - OAB/PR 13301, MIRIAN APARECIDA MENDES - OAB/PR 29076.

OBJETO: INTIMA-LOS PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTEM SOBRE OS FINS DO ARTIGO 499 DO CPP.

53 ACAO PENAL NRO.: 2006.0002828-3

REU: MARCELO ALBUQUERQUE DOS SANTOS.

ADV: DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE - OAB/PR 12403.

OBJETO: INTIMA-LA DE QUE FOI MANTIDA A DECISAO DE INDEFERIMENTO DA LIBERDADE PROVISORIA.

54 ACAO PENAL NRO.: 2006.0003083-0

REU: MARCELO ALBUQUERQUE DOS SANTOS.

ADV: DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE - OAB/PR 12403.

OBJETO: INTIMA-LA DE QUE EM 06/07/06, AS 10:45HS, SERA REALIZADA A AUDIENCIA PARA INQUIRICAÇÃO DAS TESTEMUNHAS DE ACUSACAO.

55 ACAO PENAL NRO.: 2006.0003612-0

REU: EDER LAIANDERSON DOS SANTOS, ADRIANO LUIZ FERREIRA DE LARA, ELISON ANTONIO PEREIRA.

ADV: RAFAEL SALOMON DE FARIA - OAB/SP 214384, GERALDO DE OLIVEIRA - OAB/PR 29443 E FERNANDO FERREIRA ELIAS - OAB/PR 22928..

OBJETO: INTIMA-LOS DE QUE EM 10/07/06, AS 09:30HS, SERA REALIZADA A AUDIENCIA PARA INQUIRICAÇÃO DAS TESTEMUNHAS DE ACUSACAO E PARA QUE SEJAM APRESENTADAS AS DEFESAS PREVIAS DOS REUS ADRIANO E ELISSON.

56 ACAO PENAL NRO.: 2006.0005144-7

REU: ANTONIO RIBEIRO LEAL, GUILHERME CIRILLO.

ADV: RONE MARCOS BRANDALIZE - OAB/PR 10933 E GERALDO DE OLIVEIRA - OAB/PR 29443.

OBJETO: INTIMA-LOS DE QUE EM 29/06/06, AS 16:45HS, SERA REALIZADA A AUDIENCIA DE INTERROGATORIO DOS REUS.

57 ACAO PENAL NRO.: 2006.0005213-3

REU: JOSE APARECIDO DE ALMEIDA, ELI PINTO FERREIRA.

ADV: ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ - OAB/PR 18443 E JOSE MARTINS DE SA NETO - OAB/PR 16451..

OBJETO: INTIMA-LOS PARA QUE, EM 10 DIAS, APRESENTEM AS DEFESAS PRELIMINARES DOS REUS.

58 ACAO PENAL NRO.: 2006.0005700-3

REU: GUILHERME CIRILLO.

ADV: GERALDO DE OLIVEIRA - OAB/PR 29443.

OBJETO: INTIMA-LO DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA FORMULADO.

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AFONSO GOMES MARTINEZ - OAB/PR 16304	08	2000.0000374-3
ALCEU GABRIEL MIQUELOTO BARBOSA - OAB/PR 2533	36	2005.0001962-2
ALVARO BORGES JUNIOR - OAB/PR 18767 49	2005.0010703-3	
ARTHUR MARTINS CARNEIRO DA COSTA - OAB/PR 382	49	2005.0010703-3
CARLOS A CASAGRANDE - OAB/PR 26479	50	2005.0012667-4
CARLOS HUMBERTO FERNANDES DA SILVA - OAB/PR 1	48	2005.0010643-6
CESAR ZERBINI DE ARAUJO - OAB/PR 14179	33	2004.0012415-7
CLOVIS CARDOSO - OAB/PR 24656	01	0000.0043465-5
CLOVIS DAL CORTIVO	13	2001.0010891-1
DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE - OAB/PR	12 53	2006.0002828-3
DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE - OAB/PR	12 54	2006.0003083-0
EDENAM MARTINZ BASTOS - OAB/PR 8843	29	2004.0006126-0
EDGAR KINDERMAN SPECK - OAB/PR 23539	13	2001.0010891-1
EDIGARDO MARANHÃO - OAB/PR 11930	49	2005.0010703-3
EDSON VIEIRA ABDALA - OAB/PR 13343	49	2005.0010703-3
ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ - OAB/PR 18443 E JO	57	2006.0005213-3
EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA - OAB/PR 27958	02	1996.0006331-1
EVANDRO LIMONGI MARQUES DE ABREU - OAB/PR 194	20	2003.0005846-2
EVARISTO DIAS MENDES - OAB/PR 22658	30	2004.0007725-6
EXPEDITO BARBOSA MARTINS - OAB/PR 8230	12	2001.0003095-5
FRANCISCO AFFONSO DE CAMARGO BELTRAO - OAB/PR	09	2000.0004162-9
FRANCISCO AFONSO DE CAMARGO BELTRAO - OAB/PR	10	2000.0011239-9
FRANCISCO AFONSO DE CAMARGO BELTRAO - OAB/PR	27	2004.0003965-6
FRANCISCO AFONSO DE CAMARGO BELTRAO - OAB/PR	47	2005.0010530-8
FRANCISCO DE AFONSO CAMARGO BELTRAO - OAB/PR	21	2003.0007878-1
FREDERICO OTTO LEODEGAR KILIAN - OAB/PR 12332	49	2005.0010703-3
GERALDO DE OLIVEIRA - OAB/PR 29443	39	2005.0003695-0
GERALDO DE OLIVEIRA - OAB/PR 29443	58	2006.0005700-3
GERALDO DE OLIVEIRA - OAB/PR 29443 E FERNANDO	55	2006.0003612-0
GILSON BONATO - OAB/PR 20859	35	2005.0001566-0
JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO - OAB/PR	19	2003.0002767-2
JACKSON HAAS GOMES - OAB/PR 21203	39	2005.0003695-0
JANE MARIA SACCOL BULGARELI	13	2001.0010891-1
JOAMIR CASAGRANDE - OAB/PR 25462 E CARLOS ALB	37	2005.0002966-0
JOAO BATISTA DE ARRUDA JUNIOR - OAB/PR 21657	40	2005.0003881-3
JOAO BATISTA LAJUS - OAB/SC 1981 E ANTONIO CE	05	1999.0002717-5
JOAO MARIA FERREIRA DE DEUS - OAB/PR 18428	26	2004.0003161-2
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA - OAB/PR 13301	52	2006.0001268-9
JOSE CARLOS PORTELA JUNIOR - OAB/PR 34790 E D	45	2005.0008969-8
JOSE CARLOS PORTELA JUNIOR - OAB/PR 34790.	29	2004.0006126-0
JOSE CARLOS VEIGA - OAB/PR 29144	34	2005.0000743-8
JOSE FELDHAUS - OAB/PR 21577	07	1999.0008584-1
JOSE FELDHAUS - OAB/PR 21577	32	2004.0009426-6
JOSE FELDHAUS - OAB/PR 21577	46	2005.0010508-1
E RAQUEL REGINA JOSE MARTINS DE SA NETO - OAB/PR 16451	31	2004.0009026-0
JUAREZ BORTOLI - OAB/PR 16371	03	1998.0006056-1
MARAN CARNEIRO DA SILVA - OAB/PR 22635	49	2005.0010703-3
MARCOS AURELIO MATHIA DAVILA - OAB/RJ 129052	18	2003.0002165-8
MESSIAS ALVES DE ASSIS - OAB/PR 14930.	39	2005.0003695-0
MIRAZABEL DOMINGUES PIAZON - OAB/PR 30367	36	2005.0001962-2
MIRIAN APARECIDA MENDES - OAB/PR 29076	52	2006.0001268-9

NIVALDO MARTINS - OAB/PR 4583	22	2003.0008188-0
OSMANN DE OLIVEIRA - OAB/PR 2928	14	2001.0011365-6
PAULO CACHOEIRA - OAB/PR 25567	23	2003.0008761-6
PAULO CESAR CRUZ - OAB/PR 14485	17	2002.0008227-2
PETER AMARO DE SOUSA - OAB/PR 16456	11	2001.0002307-0
RAFAEL LUIS NADALINE - OAB/PR 32758	15	2002.0002290-3
RAFAEL LUIZ NADALINE - OAB/PR 32758	44	2005.0008590-0
RAFAEL LUIZ NADALINE - OAB/PR 32758 E ANDREA	06	1999.0002797-3
RAFAEL SALOMON DE FARIA - OAB/SP 214384	55	2006.0003612-0
RAFAEL SCHIER GUIERRA - OAB/PR 36590	49	2005.0010703-3
RAQUEL REGINA BENTO FARAH - OAB/PR 29194	29	2004.0006126-0
RENO CARNEIRO DA SILVA - OAB/PR 3107	49	2005.0010703-3
RICARDO DE LUCCA MECKING - OAB/PR 26755	25	2004.0000253-1
RONALDO ANTONIO BOTELHO - OAB/PR 3593	49	2005.0010703-3
RONE MARCOS BRANDALIZE - OAB/PR 10933 E GERAL	56	2006.0005144-7
ROOSEVELT ARRAES - OAB/PR 34724	24	2003.0010777-3
ROOSEVELT ARRAES - OAB/PR 34724	31	2004.0009026-0
ROOSEVELT ARRAES - OAB/PR 34724	42	2005.0007867-0
E SILVANA DENI SAMIR MATAR ASSAD - OAB/PR 39461	49	2005.0010703-3
SAMUEL RICARDO RANGEL SILVEIRA - OAB/PR 22174	49	2005.0010703-3
SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS - OAB/PR 2342	38	2005.0002986-5
TERESA CRISTINA CRUZ CARDOSO - OAB/PR 30309B	29	2004.0006126-0
TERESA LEITE PEREIRA HAUARI - OAB/PR 15179	41	2005.0005969-1
VALDEMAR ANDREATA - OAB/PR 3342	51	2005.0012810-3
VANIA REGINA GASPARELLO BRAGA AGASSI - OAB/PR	28	2004.0004532-0
WALTER ONALDO BASSO - OAB/PR 14149	43	2005.0007876-9
WILLIAN ESPERIDIAO DAVID	04	1998.0007805-3
WILSON GARCIA - OAB/PR 4997	16	2002.0002664-0

1ª Vara da Fazenda Pública

CARTORIO DA 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA

RELA•AO N° 74/2006
JUIZA DE DIREITO: DRA. FABIANA PASSOS DE ME
JUIZ DE DIREITO: DR. MARCELO TEIXEIRA AUGUST

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANDERS FRANK SCHATTENBERG	0102	056517/2004
AYRTON ABREU DE OLIVEIRA	0043	044146/2001
BERNARDO SCHIMMELPFENG DE	0008	026271/1997
CARLOS ANTONIO LESSKIUI	0197	063265/2006
	0194	063235/2006

31.-EXECUCAO FISCAL-38737/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ALTEMIR ROCHA DE ALMEIDA e outros -Em face da certid/º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç/º fiscal.-Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR-

32.-EXECUCAO FISCAL-39252/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x IRAJA APARECIDA NATES TSUJI e outros -Em face da certid/º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç/º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, JULIO ALENCASTRO VEIGA FILHO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 30282772-

33.-EXECUCAO FISCAL-39408/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CINTIA ROMFELD e outros -Em face da certid/º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç/º fiscal.-Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR-

34.-EXECUCAO FISCAL-39650/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MONIQUE JOSIANE COGNET STRUCK e outros -Em face da certid/º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç/º fiscal.-Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR-

35.-EXECUCAO FISCAL-40794/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MARISA SPONHOLZ e outros -Em face da certid/º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç/º fiscal.-Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR-

36.-EXECUCAO FISCAL-41041/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CARLOS ALBERTO G. DO NASCIMENTO e outros -Em face da certid/º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç/º fiscal.-Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR-

37.-EXECUCAO FISCAL-41599/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x LEODORO FORISCHI e outros -Em face da certid/º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç/º fiscal.-Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR-

38.-EXECUCAO FISCAL-42564/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x BELMIRO MANOEL BUSS e outros -Em face da certid/º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç/º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

39.-EXECUCAO FISCAL-42932/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x GUSTAVO VERGILIO e outros -Em face da certid/º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç/º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

40.-EXECUCAO FISCAL-43187/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x PAULO CESAR HOROCHOSKI e outros -Em face da certid/º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç/º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

41.-EXECUCAO FISCAL-43489/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x PEDRO DORIS e outros -Em face da certid/º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç/º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

42.-EXECUCAO FISCAL-43977/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE ROBERTO MAIA e outros -Em face da certid/º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç/º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

43.-EXECUCAO FISCAL-44146/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x AYRTON ABREU E OLIVEIRA e outros -Em face da certid/º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç/º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA e AYRTON ABREU DE OLIVEIRA-

44.-EXECUCAO FISCAL-44370/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIA DA GLORIA FALKEMBACH e outros -Em face da certid/º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç/º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

45.-EXECUCAO FISCAL-45294/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x NEZI RIGONI e outros -Em face da certid/º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç/º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

46.-EXECUCAO FISCAL-46104/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x GINO PELLIZZETTI e outros -Em face da certid/º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç/º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

47.-EXECUCAO FISCAL-46105/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARCOS ANTONIO PANICHI e outros -Em face da certid/º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç/º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

48.-EXECUCAO FISCAL-46941/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x ROSANGELA VILLANUEVA GUSI e outros -Considerando o petítório retro, que informa o cancelamento das certidões de d;vida ativa (CDA), relativamente aos d;bitos ISF/1998 (70673-0), ISF/1999 (68625-0) e ISF/2000 (76962-0), julgo parcialmente extinto o feito, com base no artigo 26, da Lei 6830/80.Determino, quanto as demais CDAs que formam o presente executivo, o prosseguimento do feito com a intimaç/º do exequente para que d' prosseguimento ao feito.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

49.-EXECUCAO FISCAL-47010/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANGELA DE CARVALHO SENA ROSA e outros -Em face da certid/º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç/º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

50.-EXECUCAO FISCAL-47703/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAO GUILHERME R. LOURES BRENNER e outros -Considerando o petítório retro, que informa o cancelamento das certidões de d;vida ativa (CDA) relativamente ao (s) d;bitos ISF/1998/1999 e 2000 (19.441/01), julgo extinto o feito, com base no artigo 26, da Lei 6830/80.Determino, em funç/º do contido na informaç/º retro uma vez que o valor apontado n/º foi repassado ao exequente, que a escritania provid'ncie a devoluç/º do valor assinaldao na referida informaç/º . P.R.I... Custas j pagas. d'-se baixa na distribuiç/º e arquivem-se.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

51.-EXECUCAO FISCAL-48184/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x TEREZINHA LENIR DA COSTA e outros -Em face da certid/º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç/º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

52.-EXECUCAO FISCAL-49362/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x THEOPHILO DAMBROSKI e outros -Em face da certid/º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç/º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

53.-EXECUCAO FISCAL-49366/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x IGREJA PENTECOSTAL DEUS O AMOR e outros -Considerando o petítório retro, que informa o cancelamento das certidões de d;vida ativa (CDA) relativamente ao (s) d;bitos IPT/2001 (4553-2) julgo parcialmente extinto o feito, com base no artigo 26, da Lei 6830/80.Determino, quanto as demais CDAs que formam o presente executivo, o prosseguimento do feito com a intimaç/º do exequente para que d' prosseguimento ao feito.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

54.-EXECUCAO FISCAL-49367/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x IGREJA PENTECOSTAL DEUS O AMOR e outros -Considerando o petítório retro, que informa o cancelamento das certidões de d;vida ativa (CDA) relativamente ao (s) d;bitos IPT/2001 (4556-2) julgo parcialmnte extinto o feito, com base no artigo 26, da Lei 6830/80.Determino, quanto as demais CDAs que formam o presente executivo, o prosseguimento do feito com a intimaç/º do exequente para que d' prosseguimento ao feito.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

55.-EXECUCAO FISCAL-49438/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x FABRICIANO BATISTA JUNIOR e outros -Em face da certid/º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç/º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

56.-EXECUCAO FISCAL-49601/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x JUSSARA SILVEIRA M DOS SANTOS e outros -Em face da certid/º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç/º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

57.-EXECUCAO FISCAL-49694/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x VILMA PINTO LOBO e outros -Em face da certid/º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç/º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

58.-EXECUCAO FISCAL-49731/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALBERTO GOMES DS SANTOS e outros -Em face da certid/º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç/º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

59.-EXECUCAO FISCAL-49892/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x MANUEL DO NASCIMENTO C CARVALHO e outros -Em face da certid/º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç/º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

60.-EXECUCAO FISCAL-50053/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x BIANCA PURICH ROVEDO e outros -Em face da certid/º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç/º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

61.-EXECUCAO FISCAL-50093/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIA DE LOURDES MULLER B MACEDO e outros -Em face da certid/º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç/º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

62.-EXECUCAO FISCAL-50127/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x CONSTRUT PARANOIA LTDA e outros -Considerando o petítório retro, que informa o cancelamento das certidões de d;vida ativa (CDA), RELATIVAMENTE AOS D•BITOS IPTU/2001(29786/02), julgo extinto o feito, com base no artigo 26, da Lei 6830/80.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

63.-ExecuCAO FISCAL-50167/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x PERCI GOFMAN e outros -Em face da certid/º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç/º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

64.-EXECUCAO FISCAL-50359/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALVIR ZILLI e outros -Em face da certid/º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç/º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

65.-ANULATORIA DECLARTORIA-50561/2002-MUNICIPIO

DE CURITIBA x SIMAO MANSUR HDS e outros -Em face da certid/º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç/º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

66.-EXECUCAO FISCAL-50688/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x WILMAR ASSUNCAO e outros -Em face da certid/º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç/º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

67.-EXECUCAO FISCAL-50870/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x SILVIO ROBERTO REISER e outros -Em face da certid/º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç/º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

68.-EXECUCAO FISCAL-50990/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x RALF KOEHLER JUNIOR e outros -Em face da certid/º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç/º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

69.-EXECUCAO FISCAL-52438/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIA ANGELA JACOMEL PICOLIN e outros -Em face da certid/º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç/º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

70.-EXECUCAO FISCAL-52525/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x JUDA LEIB KARNIAL e outros -Em face da certid/º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç/º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

71.-EXECUCAO FISCAL-52666/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAO BATISTA POSSENTI e outros -Em face da certid/º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç/º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

72.-EXECUCAO FISCAL-52698/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ACL EMP. IMOB. LTDA e outros -Em face da certid/º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç/º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

73.-EXECUCAO FISCAL-52716/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x HIKMAT YOUSEF e outros -Em face da certid/º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç/º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

74.-EXECUCAO FISCAL-52769/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x BUENO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e outros -Em face da certid/º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç/º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

75.-EXECUCAO FISCAL-52829/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x CONSTRUT GUSTAVO BERMAN LTDA e outros -Considerando o petítório retro, julgo extinto o feito, com base no artigo 26, da Lei 6830/80.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

76.-EXECUCAO FISCAL-52867/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x IRAJA APARECIDA NANTES TSUJI e outros -Em face da certid/º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç/º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

77.-EXECUCAO FISCAL-52916/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIA CLELIA VEIGA e outros -Em face da certid/º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç/º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

78.-EXECUCAO FISCAL-52998/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x CONST ADRIATICA LTDA e outros -Em face da certid/º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç/º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

79.-EXECUCAO FISCAL-53038/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ADOBE ADM DE OBRAS E EMPREEND LTDA e outros -Considerando o pagamento efetuado,julgo extinto o presente autos de execuç/º, com base no Art. 794,I, do Cçdigo de Processo Civil.Custas j pagas.P.R.I. Dispensado o trfnsito em julgado, d'-se baixa na distribuiç/º e arquivem-se os autos.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

80.-EXECUCAO FISCAL-53084/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARLY DAROS e outros -Em face da certid/º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç/º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

81.-EXECUCAO FISCAL-53189/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x DINO ANDREOLI e outros -Em face da certid/º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç/º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

82.-EXECUCAO FISCAL-53234/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x AGRO PASTORIL BERNARDONI LTDA e outros -Em face da certid/º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç/º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

83.-EXECUCAO FISCAL-53271/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x RAUL PINHEIRO MACHADO FILHO e outros -Em face da certid/º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç/º fiscal.-Adv. PAULO

VINICIO FORTES FILHO 3508011-

84.-EXECUCAO FISCAL-53351/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x COMISSARIA GALVAO S A e outros -Em face da certid/º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç/º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

85.-EXECUCAO FISCAL-53416/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x CEZAR ROBERTO BLUM e outros -Em face da certid/º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç/º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

86.-EXECUCAO FISCAL-53569/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x FABIO DA MAIA e outros -Em face da certid/º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç/º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

87.-EXECUCAO FISCAL-53749/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x LAZARO ADILSON DE OLIVEIRA e outros -Em face da certid/º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç/º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

88.-EXECUCAO FISCAL-53753/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x EDGARD AUGUSTO e outros -Em face da certid/º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç/º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

89.-EXECUCAO FISCAL-53756/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x LEANDRO CARNEIRO e outros -Em face da certid/º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç/º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

90.-EXECUCAO FISCAL-53806/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x JAIRO SPONHOLZ ARAUJO e outros -Em face da certid/º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç/º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

91.-EXECUCAO FISCAL-54248/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x LAFAETE JACOMEL e outros -Em face da certid/º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç/º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

92.-EXECUCAO FISCAL-54309/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x INST FILHAS CARIDADE PREC SANGUE e outros -Em face da certid/º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç/º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

93.-EXECUCAO FISCAL-55148/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x PLATANO COM E ADM BENS IMOVEIS LTD e outros -Em face da certid/º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç/º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

94.-EXECUCAO FISCAL-55422/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x JUCEMAR DOMINGOS LEAL e outros -Em face da certid/º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç/º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

95.-EXECUCAO FISCAL-55513/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ASSOC RADIO TAXI ALTERNATIVA e outros -Em face da certid/º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç/º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

96.-EXECUCAO FISCAL-55520/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x HOSPITAL MATERIDADE NS CARMO LTDA e outros -Considerando o petítório retro, que informa o cancelamento das certidões de d;vida ativa (CDA), relativamente aos d;bitos IPT/2003 (13.021) julgo extinto o feito, com base no artigo 26, da Lei 6830/80.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

97.-EXECUCAO FISCAL-55732/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x HERNANDES ROCHA CAVALCANTE e outros -Em face da certid/º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç/º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

98.-EXECUCAO FISCAL-55751/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ECEPLAN ENG. CIVIL LTDA e outros -Em face da certid/º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç/º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

99.-EXECUCAO FISCAL-55815/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x EMERSON PELLISSARI e outros -Em face da certid/º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç/º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

100.-EXECUCAO FISCAL-56344/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x LAERTZ JORY e outros -Em face da certid/º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç/º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

101.-EXECUCAO FISCAL-56371/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x NEUZA REGINA GONCALVES DIAS e outros -Em face da certid/º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç/º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

102.-EXECUCAO FISCAL-56517/2004-MUNICIPIO DE

CURITIBA x RODRIGUES TREVISAN EMPREEND. S A e outros- Tendo em vista a petição de f. 04, homologo a desistência requerida, para que surta os seus efeitos e legais e julgo extintos os presentes autos de execução fiscal nº56517/2004, com base no art. 267, VIII do CPC. Recolha-se o mandado. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011. VALMIR SCHREINER MARAN, JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI O. PADILHA e ANDERS FRANK SCHATTEBERG-

103.-EXECUCAO FISCAL-56564/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x CONSPEL - CONSULTORIA E PROJ DE ENGENHARIA LTDA e outros -Considerando o petição retro, que informa o cancelamento das certidões de dívida ativa (CDA), relativamente aos d.bitos ISDI/1997(83634-0), ISDI/1998(75672-0), ISDI/1998(83634-0), ISDI/1998(83636-0), ISDI/1999(83637-0), ISDI/2000(83638-0) ISDI/2000(83639-0), ISDI/2000(83640-0) e TX/2003(84220-0), julgo extinto o feito, com base no artigo 26, da Lei 6830/80. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

104.-EXECUCAO FISCAL-56621/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x CROMO - ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

105.-EXECUCAO FISCAL-56844/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x EKIPE DE EVENTOS - CONG FEIR S/C LT e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

106.-EXECUCAO FISCAL-57930/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x COSMOSNET INFORMATICA LTDA ME e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

107.-EXECUCAO FISCAL-58208/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x PANIFICADORA 2 R LTDA e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

108.-EXECUCAO FISCAL-58503/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANDREA STERNADT e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

109.-EXECUCAO FISCAL-58658/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARCOS ALBERTO MALUCELLI KLAS e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

110.-EXECUCAO FISCAL-58712/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALBA FIGUEIREDO PAWELSKI e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

111.-EXECUCAO FISCAL-58733/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x REGINA FLAVIA NAVES FREIRE MAIA e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

112.-EXECUCAO FISCAL-58966/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x EUGENIO JOAQUIM DE FREITAS e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

113.-EXECUCAO FISCAL-59031/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALBERT PENNER e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

114.-EXECUCAO FISCAL-59097/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x LAURO ANTONIO VIEIRA e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

115.-EXECUCAO FISCAL-59101/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x ERWIN SCHEEFELBEIN e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

116.-EXECUCAO FISCAL-59115/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x RUTH BERENICE LASS e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

117.-EXECUCAO FISCAL-59123/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIA ANGELA JACOMEL PICOLIN e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

118.-EXECUCAO FISCAL-59143/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIA DA GLORIA PACHECO e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

119.-EXECUCAO FISCAL-59151/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x CONSTR GOLPAR LTDA e outros -Em face da cer-

tidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

120.-EXECUCAO FISCAL-59258/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANTONIO ROBERTO ROGOSKI e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

121.-EXECUCAO FISCAL-59261/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE MARIA FERNANDES e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

122.-EXECUCAO FISCAL-59267/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x SAO LUIZ DE ARMAZENS GERAIS LTDA e outros -Considerando o petição retro, que informa o cancelamento das certidões de dívida ativa (CDA), relativamente aos d.bitos IPTU/2002(2.968/05), julgo extinto o feito, com base no artigo 26, da Lei 6830/80. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

123.-EXECUCAO FISCAL-59276/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x RENATA EMILIA BERNER e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

124.-EXECUCAO FISCAL-59362/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x CELIA MARIA SALES MACHADO e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

125.-EXECUCAO FISCAL-59407/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ BABORA e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

126.-EXECUCAO FISCAL-59412/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x ROBERTO SANTIAGO e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

127.-EXECUCAO FISCAL-59498/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x JULIA LEIKO NAKAYAWA e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

128.-EXECUCAO FISCAL-59528/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x NELSON ZANIER e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

129.-EXECUCAO FISCAL-59567/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x ESTHER RIBEIRO GALVAO e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

130.-EXECUCAO FISCAL-59585/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x IZAIAS GONCALVES DE SOUZA e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

131.-PORTARIA N 01(AUTOS 42.762/00-59707/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x EDSION LUIZ VOLPI e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

132.-EXECUCAO FISCAL-59736/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x NODIRAN GONCALVES CORDEIRO e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

133.-EXECUCAO FISCAL-59794/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALFEO TABALIPA e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

134.-EXECUCAO FISCAL-59804/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x LAPORTE ENGENHARIA LTDA e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

135.-EXECUCAO FISCAL-59959/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x MANOEL JOSE MACHADO e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

136.-EXECUCAO FISCAL-59973/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x PAULO E MALHEIROS MANFREDINI e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

137.-EXECUCAO FISCAL-59977/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x AVELAR DOMICIO AMORIN e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

138.-EXECUCAO FISCAL-59988/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x PG SCHMIDT CIALTDA e outros -Considerando o petição retro, que informa o cancelamento das certidões de dívida ativa (CDA), relativamente ao d.bitos MULTA URB/2003(*98912-0), IPTU/2004(77301-0), e LIMP. PUBL/2005(98911-00), julgo extinto o feito com base no art. 26, da Lei 6830/80. Dispensado o tráfego em julgado, proceda-se com levantamento da penhora do arrest de fls. 06, d-se baixa na distribuíção e arquivem-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

139.-EXECUCAO FISCAL-59993/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x NELSON SATAKE e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

140.-EXECUCAO FISCAL-60043/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x PEDRO WIENS e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

141.-EXECUCAO FISCAL-60147/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x INSA LTDA e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

142.-EXECUCAO FISCAL-60165/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x REYNALDO THA JR e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

143.-EXECUCAO FISCAL-60297/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x ERIVALDO COSTA DE OLIVEIRA e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

144.-EXECUCAO FISCAL-60574/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x LAUFRA MACEDO XAVIER VILLANUEVA e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

145.-EXECUCAO FISCAL-60629/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x ZORAIDA SABBAG ABDALLA e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

146.-EXECUCAO FISCAL-60679/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x CARLOS ROBERTO RINCOSKI e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

147.-EXECUCAO FISCAL-60689/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x ARCHIMEDES MIRANDA NETO e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

148.-EXECUCAO FISCAL-60836/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x ELIAS JULIO e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

149.-EXECUCAO FISCAL-60883/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x SALTO DAS NUVEIS AGR EMPIMOB LTDA e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

150.-EXECUCAO FISCAL-60905/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x TROMBINI INCORP E EMPREEND LTDA e outros -Considerando o pagamento efetuado, julgo extinto os presentes autos de execução fiscal, com base no Art. 794.I, do Código de Processo Civil. Custas j pagas. P.R.I. Apes o tráfego em julgado, d-se baixa na distribuíção e arquivem-se os autos. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

151.-EXECUCAO FISCAL-60981/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x RAYMUNDO BOM HDS e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

152.-EXECUCAO FISCAL-61048/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x DONATO SEIDEL e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

153.-EXECUCAO FISCAL-61088/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x NILDA MONEGAGLIA FINK e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

154.-EXECUCAO FISCAL-61189/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x SOLANGE TEIXEIRA CARRILHO FILON e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

155.-EXECUCAO FISCAL-61315/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x ARNALDO GUERREIRO e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO

FORTES FILHO 3508011-

156.-EXECUCAO FISCAL-61511/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE ARAUJO e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

157.-EXECUCAO FISCAL-61621/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x JORGE ALVES RODRIGUES e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

158.-EXECUCAO FISCAL-61823/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARCELO RICARDO SANTOS e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

159.-EXECUCAO FISCAL-61866/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x DALCI GAIO e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

160.-EXECUCAO FISCAL-62003/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANTONIO BATISTA RINALDI DA SILVA e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

161.-EXECUCAO FISCAL-62116/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x MANUEL NUNES DA SILVA NETO e outros -Considerando o pagamento efetuado (f.4) e o pedido de f. 8, julgo extinto o feito e determino o arquivamento dos autos de acordo com o art. 794.I, do CPC. -Adv. CLAUDINE CAMARGO-

162.-EXECUCAO FISCAL-62121/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x POLAN MARIO PAJEWSKI e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. CLAUDINE CAMARGO-

163.-EXECUCAO FISCAL-62165/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x GERALDO DYCK e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. CLAUDINE CAMARGO-

164.-EXECUCAO FISCAL-62236/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x ZENITH ENG LTDA e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. CLAUDINE CAMARGO-

165.-EXECUCAO FISCAL-62253/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x TARCISIO PANDINI e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. CLAUDINE CAMARGO-

166.-EXECUCAO FISCAL-62316/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x HOTEIS PARANAENSE LTDA e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. CLAUDINE CAMARGO-

167.-EXECUCAO FISCAL-62376/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x CANROBERT LUIZ CARCERERI e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. CLAUDINE CAMARGO-

168.-EXECUCAO FISCAL-62714/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAO BODZIAK e outros -Considerando o petição retro, que informa o cancelamento das certidões de dívida ativa (CDA), relativamente ao d.bito IPTU/2004(16.926/05) julgo extinto o feito, com base no artigo 26, da Lei 6830/80. -Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

169.-EXECUCAO FISCAL-62740/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ ANTONIO PENCZKOWSKI e outros -Considerando o petição retro, que informa o cancelamento das certidões de dívida ativa (CDA), relativamente ao d.bito IPTU/2003 (16.952/05), julgo extinto o feito, com base no artigo 26, da Lei 6830/80. P.R.I.....-Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

170.-EXECUCAO FISCAL-62742/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x RENATO ORTOLANI DE SOUZA e outros -Considerando o petição retro, que informa o cancelamento das certidões de dívida ativa (CDA), relativamente ao d.bito IPTU/2002 (16.945/05) julgo extinto o feito, com base no artigo 26, da Lei 6830/80. P.R.I..... -Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

171.-EXECUCAO FISCAL-62788/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x IVO FOITZIK e outros -Considerando o petição retro, que informa o cancelamento das certidões de dívida ativa (CDA), relativamente ao d.bito IPTU/2003/2004 (17000/05), julgo extinto o feito, com base no artigo 26, da Lei 6830/80. -Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

172.-EXECUCAO FISCAL-62806/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x ESTHER CRISTINA PEREIRA e outros -Considerando o petição retro, que informa o cancelamento das certidões de dívida ativa (CDA), relativamente ao d.bitos IPT2004(17768/05), julgo extinto o feito, com base no artigo 26, da Lei 6830/80. -Adv. MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA-

173.-EXECUCAO FISCAL-62841/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x EMERSON SERGIO COSTA e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. MARLI TEREZINHA

NHA FERREIRA D'AVILA-

174.-EXECUCAO FISCAL-62845/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE VIEIRA DA SILVA e outros -Considerando o petítório retro, que informa o cancelamento das certidões de d;vida ativa (CDA), relativamente aos d,bitos IPT 2004(17.807/05), julgo extinto o feito, com base no artigo 26, da Lei 6830/80.-Adv. MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA-

175.-EXECUCAO FISCAL-62855/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAQUIM RIBEIRO e outros -Considerando o petítório retro, que informa o cancelamento das certidões de d;vida ativa (CDA), relativamente aos d,bitos IPT 2003/2004(17817/05), julgo extinto o feito, com base no artigo 26, da Lei 6830/80.-Adv. MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA-

176.-EXECUCAO FISCAL-62856/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x ELIZABETH CRISTINA SUZIN BRANCO e outros -Em face da certid;Eo supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç;Eo fiscal.-Adv. MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA-

177.-EXECUCAO FISCAL-62917/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x GARBO INC EMP IMOB LTDA e outros -Em face da certid;Eo supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç;Eo fiscal.-Adv. MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA-

178.-EXECUCAO FISCAL-62922/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x ROZI LINDAMIR NICHELE e outros -Em face da certid;Eo supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç;Eo fiscal.-Adv. MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA-

179.-EXECUCAO FISCAL-62940/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x HERBERT BUSSE RODRIGUES e outros -Em face da certid;Eo supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç;Eo fiscal.-Adv. MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA-

180.-EXECUCAO FISCAL-62964/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x ROBERTO SEMICEKI e outros -Considerando o petítório retro, que informa o cancelamento das certidões de d;vida ativa (CDA), relativamente ao(s) d,bito (s) IPTU/2004(17926), julgo extinto o feito, com base no artigo 26, da Lei 6830/80. Adv. MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA-

181.-EXECUCAO FISCAL-62974/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x CIDADELA S/A e outros -Em face da certid;Eo supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç;Eo fiscal.-Adv. MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA-

182.-EXECUCAO FISCAL-62980/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALFREDO URBAN e outros -Em face da certid;Eo supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç;Eo fiscal.-Adv. MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA-

183.-EXECUCAO FISCAL-62986/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x PAULO R SANTOS CARDOSO e outros -Em face da certid;Eo supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç;Eo fiscal.-Adv. MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA-

184.-EXECUCAO FISCAL-62989/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x ORICEMA DO ROSARIO e outros -Em face da certid;Eo supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç;Eo fiscal.-Adv. MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA-

185.-EXECUCAO FISCAL-62992/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x HENRIQUE RICCHETTI JUNIOR e outros -Considerando o petítório retro, que informa o cancelamento das certidões de d;vida ativa (CDA), relativamente aos debitos IPTU/2000/2004(17954/05), julgo extinto o feito, com base no artigo 26, da Lei 6830/80.Adv. TEREZINHA FERREIRA D'AVILA-

186.-EXECUCAO FISCAL-63031/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE CLEMENTINO VAZ e outros -Em face da certid;Eo supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç;Eo fiscal.-Adv. MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA-

187.-EXECUCAO FISCAL-63042/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x LEVY DOS SANTOS e outros -Considerando o petítório retro, que informa o cancelamento das certidões de d;vida ativa (CDA), relativamente aos debitos IPTU/2004(18004/05), julgo extinto o feito, com base no artigo 26, da Lei 6830/80.-Adv. MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA-

188.-EXECUCAO FISCAL-63058/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x ORLANDO C DOS SANTOS e outros -Considerando o petítório retro, que informa o cancelamento das certidões de d;vida ativa (CDA),relativamente ao debito IPTU/2004(18770/05), julgo extinto o feito, com base no art. 26, da Lei 6830/80.-Adv. CARLOS ANTONIO LESSKIU-

189.-EXECUCAO FISCAL-63072/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x LEVY DOS SANTOS e outros -Considerando o petítório retro, que informa o cancelamento das certidões de d;vida ativa (CDA), relativamente ao (s) d,bito (s) IPTU/2004(18.784/05), julgo extinto o feito, com base no artigo 26, da Lei 6830/80.-Adv. CARLOS ANTONIO LESSKIU-

190.-EXECUCAO FISCAL-63078/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x SIMAO MANSUR HDS e outros -Considerando o petítório retro, que informa o cancelamento das certidões de

d;vida ativa (CDA), relativamente aos d,bito MULTA URB/2004/2004 (18790/05), julgo extinto o feito, com base no art. 26, da Lei 6.830/80. -Adv. CARLOS ANTONIO LESSKIU-

191.-EXECUCAO FISCAL-63098/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x ARISTIDES DA FONTOURA e outros -Considerando o petítório retro, que informa o cancelamento das certidões de d;vida ativa (CDA), relativamente aos d,bitos IPTU/ TX LIXO/2001/2002/2003/IPTU/2004(18810/05), julgo extinto o feito, com base no art. 26 6830/80.-Adv. CARLOS ANTONIO LESSKIU-

192.-EXECUCAO FISCAL-63122/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x PEDRO SEGATA e outros -Considerando o petítório retro, que informa o cancelamento das certidões de d;vida ativa (CDA), relativamente aos d,bitos IPTU/2004(18834/05), julgo extinto o feito, com base no artigo 26, da Lei 6830/80.-Adv. CARLOS ANTONIO LESSKIU-

193.-EXECUCAO FISCAL-63210/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAO MALTACA e outros -Considerando o petítório retro, que informa o cancelamento das certidões de d;vida ativa (CDA), relativamente aos d,bitos IPTU/1997/2000/2001(18922/05), julgo extinto o feito, com base no artigo 26, da Lei 6830/80.-Adv. CARLOS ANTONIO LESSKIU-

194.-EXECUCAO FISCAL-63235/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x EDGARD MAGNO ZEQUINAO e outros -Em face da certid;Eo supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç;Eo fiscal.-Adv. CARLOS ANTONIO LESSKIU-

195.-EXECUCAO FISCAL-63249/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x ELIEL VALERIO SCUSSEL e outros -Considerando o petítório retro, que informa o cancelamento das certidões de d;vida ativa (CDA), relativamente aos d,bitos IPTU/ TX/2001/2002 e IPTU/2004 (18961/05), julgo extinto o feito, com base no artigo 26, da Lei 6830/80.-Adv. CARLOS ANTONIO LESSKIU-

196.-EXECUCAO FISCAL-63254/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x LEOPOLDO UNIZYCKI e outros -Em face da certid;Eo supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç;Eo fiscal.-Adv. CARLOS ANTONIO LESSKIU-

197.-EXECUCAO FISCAL-63265/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x ORION CONST CIVIS LTDA e outros -Em face da certid;Eo supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç;Eo fiscal.-Adv. CARLOS ANTONIO LESSKIU-

198.-EXECUCAO FISCAL-63278/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x CONST OREGON LTDA e outros -Em face da certid;Eo supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç;Eo fiscal.-Adv. CARLOS ANTONIO LESSKIU-

199.-EXECUCAO FISCAL-63287/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x HELIO POMORSKI ROCHA e outros -Considerando o petítório retro, que informa o cancelamento das certidões de d;vida ativa (CDA), relativamente aos d,bitos IPTU/ TX/2002/2003 e IPTU/2004(18999/05), julgo extinto o feito, com base no artigo 26, da Lei 6830/80.Adv CARLOS ANTONIO LESSKIU-

200.-EXECUCAO FISCAL-63294/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x NEILA AUREA DALPRA FARIA e outros -Considerando o petítório retro, que informa o cancelamento das certidões de d;vida ativa (CDA), relativamente aos d,bitos IPTU/2004(19006/05), julgo extinto o feito, com base no artigo 26, da Lei 6830/80.-Adv. CARLOS ANTONIO LESSKIU-

201.-EXECUCAO FISCAL-63297/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x CECILIO TONIOLO NETO e outros -Em face da certid;Eo supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç;Eo fiscal.-Adv. CARLOS ANTONIO LESSKIU-

202.-EXECUCAO FISCAL-63306/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x LVR CONSTR CIVIL LTDA e outros -Considerando o petítório retro, que informa o cancelamento das certidões de d;vida ativa (CDA), relativamente aos d,bitos IPTU/2004(19769/05), julgo extinto o feito, com base no artigo 26, da Lei 6830/80.-Adv. HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO-

203.-EXECUCAO FISCAL-63308/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAO CARLOS GRUENDLING e outros -Em face da certid;Eo supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç;Eo fiscal.-Adv. HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO-

204.-EXECUCAO FISCAL-63311/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x EDUARDO EKIO UEDA e outros -Considerando o petítório retro, que informa o cancelamento das certidões de d;vida ativa (CDA), relativamente aos d,bitos IPTU/2004(19774/05), julgo extinto o feito, com base no artigo 26, da Lei 6830/80.-Adv. HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO-

205.-EXECUCAO FISCAL-63332/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x AMAURY PEREIRA ROSA e outros -Considerando o petítório retro, que informa o cancelamento das certidões de d;vida ativa (CDA), relativamente aos d,bitos ITU/TX Lixo 2002/2003 e IPTU/2004(19795/05), julgo extinto o feito, com base no artigo 26, da Lei 6830/80.dv. HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO-

206.-EXECUCAO FISCAL-63333/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x OSNI CLAUDIO DOS SANTOS e outros -Em face da certid;Eo supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç;Eo fiscal.-Adv. HELOISA

HELENA DE O.SOARES CORVELLO-

207.-EXECUCAO FISCAL-63378/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x AUGUSTO JOSE MOTT.O e outros -Considerando o petítório retro, que informa o cancelamento das certidões de d;vida ativa (CDA), relativamente aos d,bito ITU/2004(19841/05), julgo extinto julgo extinto o feito, com base no artigo 26, da Lei 6830/80.-Adv. HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO-

208.-EXECUCAO FISCAL-63385/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x AYRTON ABREU E OLIVEIRA e outros -Considerando o petítório retro, que informa o cancelamento das certidões de d;vida ativa (CDA), relativamente aos d,bito ITU/2004(19848/05), julgo extinto o feito, com base no artigo 26, da Lei 6830/80.-Adv. HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO-

209.-EXECUCAO FISCAL-63404/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x HELMAR CEZAR HOZKAMP e outros -Considerando o petítório retro, que informa o cancelamento das certidões de d;vida ativa (CDA), relativamente aos d,bitos IPTU/ TX LIXO/2001 E 2002 IPTU/2004(19.867/05), JULGO extinto o feito, com base no artigo 26, da Lei 6830/80.-Adv. HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO-

210.-EXECUCAO FISCAL-63428/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x FLAVIO BREVES STEFANI e outros -Em face da certid;Eo supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç;Eo fiscal.-Adv. HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO-

211.-EXECUCAO FISCAL-63434/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x TEODORO SMYRLIADIS FRANTZESOS e outros -Em face da certid;Eo supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç;Eo fiscal.-Adv. HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO-

212.-EXECUCAO FISCAL-63446/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIA DE LOURDES DOS SANTOS e outros -Em face da certid;Eo supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç;Eo fiscal.-Adv. HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO-

213.-EXECUCAO FISCAL-63475/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x JUREMA FIGUEIRA PEREIRA e outros -Considerando o petítório retro, que informa o cancelamento das certidões de d;vida ativa (CDA), relativamente aos d,bitos IPTU/ TX lixo/2000 a 2003 e IPTU/2004(19938/05), julgo extinto o feito, com base no artigo 26, da Lei 6830/80.-Adv. HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO-

214.-EXECUCAO FISCAL-63499/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANTONIO RAMOS ALVIM e outros -Considerando o petítório retro, que informa o cancelamento das certidões de d;vida ativa (CDA), relativamente ao (s) d,bito IPTU/2001 a 2004(19.962/05), julgo extinto o feito, com base no artigo 26, da Lei 6830/80.-Adv. HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO-

215.-EXECUCAO FISCAL-63504/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x EDILEUZA BAROZO e outros -Considerando o petítório retro, que informa o cancelamento das certidões de d;vida ativa (CDA), relativamente ao d,bitos IPTU/TX Lixo/2003 e IPTU/2004(19.967/05), julgo extinto o feito, com base no artigo 26, da Lei 6830/80. P.R.I....-Adv.HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO-

216.-EXECUCAO FISCAL-63576/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x ROBERTO TADASHI TANAKA e outros -Considerando o pedido de fls.julgo extinto os presente autos de execuç;Eo, com base no Art. 794,I, do Cédigo de Processo Civil.Custas ex vi legis.P.R.I. Dispensado e trfnsito em ulgado, d"-se baixa na distribuiç;Eo e arquivem-se. -Adv. MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA-

217.-EXECUCAO FISCAL-63595/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x PEDRO YOSHIO ITIKAWA e outros -Em face da certid;Eo supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç;Eo fiscal.-Adv. MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA-

218.-EXECUCAO FISCAL-63600/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x AGUINALDO PAVAN e outros -Considerando o petítório retro, que informa o cancelamento das certidões de d;vida ativa (CDA), relativamente ao (s) d,bitos de n§ julgo extinto o feito, com base no artigo 26, da Lei 6830/80. P.R.I....-Adv. MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA-

219.-EXECUCAO FISCAL-63603/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x HALINA KOSSOBUDSKA e outros -Considerando o petítório retro, que informa o cancelamento das certidões de d;vida ativa (CDA), relativamente ao (s) d,bitos (s) IPTU/2004 (20.816/05), julgo extinto o feito, com base no artigo 26, da Lei 6830/80.P.R.I....Adv /* MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA-

220.-EXECUCAO FISCAL-63606/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x CARLOS ROBERTO RIOS RODRIGUEZ e outros -Considerando o petítório retro, que informa o cancelamento das certidões de d;vida ativa (CDA), relativamente ao (s) d,bitos IPTU*/2004 (20.819/05), julgo extinto o feito, com base no artigo 26, da Lei 6830/80.-Adv. MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA-

221.-EXECUCAO FISCAL-63653/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x JUVENAL DA SILVA PEREIRA e outros -Considerando o petítório retro, que informa o cancelamento das certidões de d;vida ativa (CDA), relativamente aos d,bitos IPTU/TX/2002 e IPTU/2004 (20866/05) julgo extinto o feito, com base no artigo 26, da Lei 6830/80.-Adv. MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA-

222.-EXECUCAO FISCAL-63673/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x RUBENS JOSE MARCHIORO e outros -Considerando o petítório retro, que informa o cancelamento das certidões de d;vida ativa (CDA), relativamente ao (s) d,bitos IPTU/ TX/2003 e IPTU/2004 (20.886/05), julgo extinto o feito, com base no artigo 26, da Lei 6830/80.-Adv. MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA-

223.-EXECUCAO FISCAL-63692/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIA OLIVEA ANDREIA DE PAULA FREIRES e outros -Em face da certid;Eo supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç;Eo fiscal.-Adv. MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA-

224.-EXECUCAO FISCAL-63726/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x EDILSON R DA COSTA e outros -Em face da certid;Eo supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç;Eo fiscal.-Adv. MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA-

225.-EXECUCAO FISCAL-63728/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x AURELI AMARO VICENTE e outros -Em face da certid;Eo supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç;Eo fiscal.-Adv. MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA-

226.-EXECUCAO FISCAL-63808/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x ADENIR CAPELINI e outros -Considerando o petítório retro, que informa o cancelamento das certidões de d;vida ativa (CDA), relativamente aos d,bitos IPTU/TX/CME/2001/IPTU/TX/2002/2003/IPTU/2004(21711/05), julgo extinto o feito, com base no artigo 26, da Lei 6830/80.-Adv. ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-

227.-EXECUCAO FISCAL-63823/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x DENISE RODRIGUES BERNDT e outros -Considerando o petítório retro, que informa o cancelamento das certidões de d;vida ativa (CDA), relativamente aos d,bitos IPTU/2004(21.786/05), julgo extinto o feito, com base no artigo 26, da Lei 6830/80.-Adv. ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-

228.-EXECUCAO FISCAL-63839/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE APARECIDO MACHADO e outros -Em face da certid;Eo supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç;Eo fiscal.-Adv. ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-

229.-EXECUCAO FISCAL-63840/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANTONIO MARTINS MARTINEZ e outros -Considerando o petítório retro, que informa o cancelamento das certidões de d;vida ativa (CDA), relativamente aos d,bitos IPTU/TX/2003 e IPTU/2004(21803/05), julgo extinto o feito, com base no artigo 26, da Lei 6830/80.-Adv. ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-

230.-EXECUCAO FISCAL-64005/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x UBALDINO GAZETA e outros -Considerando o petítório retro, que informa o cancelamento das certidões de d;vida ativa (CDA), relativamente aos d,bito IPTU/2004 (21968/05), julgo extinto o feito, com base no artigo 26, da Lei 6830/80.-Adv. ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-

231.-EXECUCAO FISCAL-64042/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAO MANIKA FILHO e outros -Em face da certid;Eo supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç;Eo fiscal.-Adv. ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-

232.-EXECUCAO FISCAL-64052/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x TRANSPORTADORA TARTARUGA LTDA e outros -Em face da certid;Eo supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç;Eo fiscal.-Adv. ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-

233.-EXECUCAO FISCAL-64061/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x FREDOLIN SCHOLLES e outros -Considerando o petítório retro, que informa o cancelamento das certidões de d;vida ativa (CDA), relativamente ao d,bito IPTU/2004 (22.774/05), julgo extinto o feito, com base no artigo 26, da Lei 6830/80.-Adv. SIMONE KOHLER-

234.-EXECUCAO FISCAL-64073/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x IVO OLIVO e outros -Considerando o petítório retro, que informa o cancelamento das certidões de d;vida ativa (CDA), relativamente ao d,bito IPTU/2004(22.774/05), julgo extinto o feito, com base no artigo 26, da Lei 6830/80.-Adv. SIMONE KOHLER-

235.-EXECUCAO FISCAL-64086/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x PAULO DELFINO MOREIRA e outros -Considerando o petítório retro, que informa o cancelamento das certidões de d;vida ativa (CDA), relativamente ao d,bito IPTU/1988/1989/1991/2004/IPTU/TX Lixo/2002/2003(22.799/05), julgo extinto o feito, com base no artigo 26, da Lei 6830/80.-Adv. SIMONE KOHLER-

236.-EXECUCAO FISCAL-64248/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x ROSELI BELO COELHO e outros -Considerando o petítório retro, que informa o cancelamento das certidões de d;vida ativa (CDA), relativamente aos d,bitos IPTU/TX LIXO/2002/2003/IPTU/204(22961/05), julgo extinto o feito, com base no artigo 26, da Lei 6830/80.-Adv. SIMONE KOHLER-

237.-EXECUCAO FISCAL-64274/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x NELSON TOMIO ENDO e outros -Considerando o petítório retro, que informa o cancelamento das certidões de d;vida ativa (CDA), relativamente aos d,bitos IPTU/2004(22.987/05), julgo extinto o feito, com base no artigo 26, da Lei 6830/80.Adv. SIMONE KOHLER-

238.-EXECUCAO FISCAL-65498/2006-MUNICIPIO DE

CURITIBA x LIVISONDA e outros -Considerando o petição retro, que informa o cancelamento das certidões de d'vida ativa (CDA), relativamente aos d,bitos IPTU/25004(27961/05), julgo extinto o feito, com base no artigo 26, da Lei 6830/80.-Adv. CARLOS ANTONIO LESSKIU-

239.-EXECUCAO FISCAL-124510/1995-FAZ. PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LINER MAQ PECAS PARA TRATORES LTDA e outros- Defiro o pedido de vista dos documentos arquivados em pasta prpria, somente em cartrio. -Adv. CARLOS AUGUSTO ANTUNES-

240.-EXECUCAO FISCAL-126696/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x S ALCANTARA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros -Considerando o petição de fls.30, que informa o cancelamento das certidões de d'vida ativa (CDA) de ns(s) 2213767-0, 2230203-5 e 2230204-3, julgo extinto o feito, com base no artigo 26, da Lei 6830/80.Determino, quanto as demais CDAs que formam o presente executivo, proceda-se a citaçõo da Sr. Ros/ngela Silva Alcfntra no endereço indicado ...s fls. 30. P.R.I.... Sem custas para as partes. -Adv. LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-

241.-EXECUCAO FISCAL-127658/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RESINS RUBBER COM DE RESINAS E BORRACHAS LTDA e outros -Considerando o petição retro, que informa o cancelamento das certidões de d'vida ativa (CDA) de ns2297033-0 e 2304196-0, julgo extinto o feito, com base no artigo 26, da Lei 6830/80.-Adv. LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-

242.-EXECUCAO FISCAL-128160/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TUDO EM GESSO IND E COM DE GESSO LTDA e outros -Considerando o petição retro, que informa o cancelamento das certidões de d'vida ativa (CDA) de ns324216-8 e 2332025-8 julgo extinto o feito, com base no artigo 26, da Lei 6830/80.-Adv. LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-

243.-EXECUCAO FISCAL-129201/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MEZON INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PASTAS LTDA e outros -Considerando o petição de fls., que informa o cancelamento das certidões de d'vida ativa (CDA) de ns2367838-1, julgo parcialmente extinto o feito, com base no artigo 26, da Lei 6830/80.Determino, quanto as demais CDAs que formam o presente executivo, proceda-se o apensamento como requerido ...s fls. 27. o prosseguimento do feito com a intimaçõo do exequente para que d' prosseguimento ao feito.-Adv. KAREM OLIVEIRA-

244.-EXECUCAO FISCAL-129645/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x WALDIR PROCHMANN e outros -Considerando o petição de fls. 17, que informa o cancelamento das certidões de d'vida ativa (CDA) de ns2398435-0, julgo parcialmente extinto o feito, com base no artigo 26, da Lei 6830/80.Determino, quanto as demais CDAs que formam o presente executivo, deve o exequente comprovar as diligências realizadas para obtençõo de informações concernentes ao paradeiro e a existncia de bens passíveis de penhora do exercutado, sob pena de indeferimento do pedido final de fls. 17. P.R.I....-Adv. JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO-

245.-EXECUCAO FISCAL-129966/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CIRURGIA JAW COM DE MATERIAL MEDICO HOSP LTDA e outros -Considerando o petição retro, que informa o cancelamento das certidões de d'vida ativa (CDA) de ns 2464611-4, julgo extinto o feito, com base no artigo 26, da Lei 6830/80.-Adv. JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO-

246.-EXECUCAO FISCAL-129986/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CONZATTI E CIA LTDA e outros -Considerando o petição retro, que informa o cancelamento das certidões de d'vida ativa (CDA) de ns 2474160-5, julgo extinto o feito, com base no artigo 26, da Lei 6830/80.-Adv. JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO-

247.-EXECUCAO FISCAL-130320/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BUONO GUSTO REFEICOES LTDA e outros -Indefiro o pedido de substituiçõo da penhora, pelos motivos expostos pela exequente ...s fls 33. Faça a certidõo do Sr. Oficial de Justiça de fls. 32, diga o exequente. -Adv. JULIA RIBEIRO DAANUNCIACAO e VICTOR FEIJO FILHO-

248.-EXECUCAO FISCAL-131477/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EMILIO ZAJACKOSKI e outros -Considerando o petição retro, que informa o cancelamento das certidões de d'vida ativa (CDA) de ns252605-8, que forma o presente executivo, julgo extinto o feito, com base no artigo 26, da Lei 6830/80.-Adv. KAREM OLIVEIRA-

249.-EXECUCAO FISCAL-131573/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BAVARIUM PARK RESTAURANTE E CHOPARIA LTDA e outros- Intime-se a executada para que traga aos autos a certidõo atualizada do imvel indicado para fins de reforço da penhora, como requerido ...s fls. 75. Quanto a reuniõo de todos os autos, devem, tramitar em separado, posto que a reuniõo de todos, como requer a executada, tornaria inviável o prprio manuseio dos mesmos, conforme o disposto no art. 28, da Lei 6830/1980. -Adv. KAREM OLIVEIRA, JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO, JORGE CLARO BADARO, ILZE REGINA APARECIDA PINTO, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAÛSA JAQUELINE VROBLEWSKI e THOMIRES ELIZABETH P BADARO DE LIMA-

250.-EXECUCAO FISCAL-131766/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x A.C.W. COMERCIO DE CALCADOS E CONFECOES LTDA. e outros -Considerando o petição retro, que informa o cancelamento das certidões

de d'vida ativa (CDA) de ns 2548725-7, 2558506-2 e 2566254-7, julgo extinto o feito, com base no artigo 26, da Lei 6830/80.-Adv. KAREM OLIVEIRA-

251.-EXECUCAO FISCAL-131789/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARIA LUIZA KAWA e outros -Considerando o petição de fls. 08,julgo extinto o feito, com base no artigo 26, da Lei 6830/80, relativamente ...s certidões de d'vida ativa (CDA) ns(s) 2469390-2, 2483339-9 e 2500178-8. Quanto as demais CDAs que formam o presente executivo, quais sejam 2566443-4, 2540648-6 e 2532909-0, fica igualmente extinto o feito com base no art. 794, inciso I, do CPC, tendo em vista a quitaçõo do d,bito relativo a tais certidões. P.R.I.... Custas j pagas. Apes o trfnso em julgado, proceda-se o levantamento da penhora de fls. 12. d'-se baixa na distribuiçõo e arquivem-se...-Adv. KAREM OLIVEIRA, MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO, MARISA DE MACEDO CORDEIRO e LETICIA FERREIRA DA SILVA-

252.-EXECUCAO FISCAL-132567/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRANS-DUBIK TRANSPORTES LTDA e outros -Considerando o petição retro, que informa o cancelamento das certidões de d'vida ativa (CDA) de ns 2585566-3, julgo extinto o feito, com base no artigo 26, da Lei 6830/80.-Adv. KAREM OLIVEIRA-

253.-EXECUCAO FISCAL-132741/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LANCHONETE E RESTAURANTE TRES PATOTAS LTDA e outros -Considerando o petição de fls. 23, que informa o cancelamento das certidões de d'vida ativa (CDA) de ns(s) 2609208-6, julgo parcialmente extinto o feito, com base no artigo 26, da Lei 6830/80. Quanto ao item 2, do referido petição, defiro o pedido de vista dos documentos arquivados em pasta prpria, somente em cartrio. P.R.I.... Sem custas para as partes. -Adv. KAREM OLIVEIRA-

254.-EXECUCAO FISCAL-132870/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JDK TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA e outros- Intime-se o requerente de fls. 89, por seus procuradores, via di rio da justiça, para que traga aos autos cõpia da sentença referida ...s fls. supra citadas, demonstrando, ainda o trfnso em julgado da mesma. -Adv. KAREM OLIVEIRA-

255.-EXECUCAO FISCAL-133001/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CRISTIANE APARECIDA SCHROEDER e outros -Considerando o petição retro, que informa o cancelamento das certidões de d'vida ativa (CDA) de ns 02585543-4, 02593787-2, 02602514-1, 02611430-6, 02619551-9 e 02626499-5, julgo extinto o feito, com base no artigo 26, da Lei 6830/80.-Adv. KAREM OLIVEIRA-

256.-EXECUCAO FISCAL-133283/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CARLA CRISTINA CAZU-RA e outros -Considerando o petição retro, que informa o cancelamento das certidões de d'vida ativa (CDA) de ns2633270-2, julgo extinto o feito, com base no artigo 26, da Lei 6830/80.-Adv. KAREM OLIVEIRA-

257.-EXECUCAO FISCAL-133373/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DANIEL DA SILVA COMPACT DISC e outros -Considerando o petição retro, que informa o cancelamento das certidões de d'vida ativa (CDA) de ns(s) 2402880-1 e 24252787-7, julgo extinto o feito, com base no artigo 26, da Lei 6830/80.Determino, quanto as demais CDAs que formam o presente executivo, defiro o pedido de inclusõo, no p'lo passivo da presente, do titular da executada, o Sr. Daniel da Silva, anote-se. -Adv. KAREM OLIVEIRA-

258.-EXECUCAO FISCAL-133612/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EDMEIA FERREIRA DE ARAUJO e outros -Considerando o petição retro, que informa o cancelamento das certidões de d'vida ativa (CDA) de ns2611432-2, 2619553-5, 2626505-3, 2635856-6, 2643704-0 e 2650385-0, julgo extinto o feito, com base no artigo 26, da Lei 6830/80.-Adv. MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

259.-EXECUCAO FISCAL-135185/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x M.N. MACHADO COM DE MOVEIS E ELETRODOMESTICO LTDA e outros -Considerando o petição retro, que informa o cancelamento das certidões de d'vida ativa (CDA) de ns02658913-4, que forma o presente executivo, julgo extinto o feito, com base no artigo 26, da Lei 6830/80.-Adv. MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

260.-EXECUCAO FISCAL-135402/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BIDA.SOM COMERCIO DE ACESSORIOS PRA VEICULOS LTDA e outros -Considerando o petição retro, que informa o cancelamento das certidões de d'vida ativa (CDA) de ns 2636436-1, 2670617-3, 2664505-0, 2657679-2, 2650901-72644224-9, julgo extinto o feito, com base no artigo 26, da Lei 6830/80.-Adv. MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

261.-EXECUCAO FISCAL-135437/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ADEMAR DOS SANTOS FARMACIA e outros -Considerando o petição retro, que informa o cancelamento das certidões de d'vida ativa (CDA) de ns s 02639653-0, 02647078-1, 02653615-4, 2660413-3, 2666968-5 e 02673217-4, que formam o presente executivo, julgo extinto com base no artigo 26, da Lei 6830/80.-Adv. MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

262.-EXECUCAO FISCAL-135449/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RCG INFORMATICA LTDA e outros -Considerando o petição retro, que informa o cancelamento das certidões de d'vida ativa (CDA) de ns (s) 2559459-2, 2665999-0, 2666000-9 e 2672222-5, julgo extinto o feito, com base no artigo 26, da Lei 6830/80. Quanto as demais CDA que formam o presente executivo ns2666001-7, desentranhe-se o mandado de citaçõo de fls. 09 para o devido cumprimento-

to, como requerido no petição retro. P.R.I.... SEM custas para as partes.-Adv. MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

263.-EXECUCAO FISCAL-135458/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x S A F METALURGICAL LTDA e outros -Considerando o petição retro, que informa o cancelamento das certidões de d'vida ativa (CDA) de ns2673807-5, julgo extinto o feito, com base no artigo 26, da Lei 6830/80.-Adv. MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

264.-EXECUCAO FISCAL-135653/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COSTELAO BOITATALTA e outros -Considerando o petição retro, que informa o cancelamento das certidões de d'vida ativa (CDA) de ns§ 02636245-8, 02644057-2, 02650722-7, 0267046-8, 02677250-8 e 026848440-0, que formam o presente executivo, julgo extinto o feito, com base no artigo 26, da Lei 6830/80.-Adv. KAREM OLIVEIRA-

265.-EXECUCAO FISCAL-135705/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CARPEFLEX DECORACOES LTDA e outros -Considerando o petição retro, que informa o cancelamento das certidões de d'vida ativa (CDA) de ns§ 02652812-7, 02659618-1, 2666201-0, 02672417-1, 02679207-0 e 2686955-2, que formam o presente executivo, julgo extinto com base no artigo 26, da Lei 6830/80.-Adv. KAREM OLIVEIRA-

266.-EXECUCAO FISCAL-135719/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BEGLIOMINI FONTANETTI e outros -Considerando o petição retro, que informa o cancelamento das certidões de d'vida ativa (CDA) de ns§ 02334973-6 e 02342293-0, que formam o presente executivo, julgo extinto o feito, com base no artigo 26, da Lei 6830/80.-Adv. JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

267.-EXECUCAO FISCAL-135983/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LUIZ OTAVIO DELAIEI e outros -Considerando o petição retro, que informa o cancelamento das certidões de d'vida ativa (CDA) de ns (s) 2660468-0, 2695443-6 2687845-4 e 2667003-9, julgo parcialmente extinto o feito, com base no artigo 26, da Lei 6830/80.Determino, quanto as demais CDAs que formam o presente executivo, expeça-se mandado de citaçõo e penhora, em nome do executado, a ser cumprido no endereço indicado ...s fls. 15. P.R.I.... SEM Custas para as partes. -Adv. KAREM OLIVEIRA-

268.-EXECUCAO FISCAL-137611/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RECICLE COM DE SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA e outros- Suspendo o feito, como requerido ...s fls 32. Aguarde-se em cartrio a manifestaçõo da parte interessada. -Adv. MARIZA LEOPOLDINA CORDEIRO-

269.-EXECUCAO FISCAL-138193/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MAGAZINE LUIZA S/A e outros -Considerando o petição retro, que informa o cancelamento das certidões de d'vida ativa (CDA) de ns2748300-3, julgo extinto o feito, com base no artigo 26, da Lei 6830/80.-Adv. KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA-

270.-EXECUCAO FISCAL-138959/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x HERMES MACEDO S/A e outros- Digam as partes sobre o prosseguimento do feito. -Adv. MARINA BORIO 3223220, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA e VILMA GONCALVES DE CASTILHO-

2ª Vara da Fazenda Pública

CARTÓRIO DA 2A. VARA DA FAZENDA PÚBLICA , F CONCORDATAS DE CURITIBA.- PARANÁ DESPACHOS PROFERIDOS PELOS MM. JUIZES DE DIREITO ANGELA MARIA MACHADO COSTA EDUARDO NOVACKI RELAÇÕO Nº 40/2006

ADVOGADO	Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADILTON FERREIRA CAMPOS	0022	000172/2003	
ADRIANA TEIXEIRA DE FREIT	0028	000689/2003	
ALCEU MACHADO FILHO	0051	000622/1995	
	0050	001289/1994	
	0054	000106/2002	
ALCEU SCHWEGLER	0001	000617/2006	
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0029	001017/2003	
ANTONIO PINTO MUNHOZ DA R	0021	001021/2002	
ATHOS PEDROSO	0007	010428/1992	
BRAZILIO BACELAR NETO	0052	000509/1999	
CARMEM TALITA BRANDAO YO	0051	000622/1995	
CLAUDINEIA APARECIDA DE M	0048	000734/2006	
	0049	000736/2006	
CLAUDIR MARIANO	0006	000630/2006	
DAVI DEUTSCHER	0007	010428/1992	
DAVI DEUTSCHER FILHO	0007	010428/1992	
DIEGO SABORIDO GAZZIERO	0056	000003/2005	
DOUGLAS WAYSS	0031	000140/2004	
EDEGARD A.C.LESSNAU	0010	000612/1995	
	0016	000270/2001	
EDGAR LENZI	0026	000622/2003	
EDSON ISFER	0034	001575/2004	
EDUARDO GOMES FRENEDA	0031	000140/2004	
ELIAS MATTAR ASSAD	0050	001289/1994	
EROS SOWINSKI	0029	001017/2003	
FABIO MARCELO LABATUT BIN	0028	000689/2003	
GILBERTO LUIZ DO AMARAL	0035	000024/2005	
GISELE CAETANO PINTO MAFF	0041	000002/2006	
HELENTON FANCHIN TAQUES D	0045	000723/2006	
HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN	0051	000622/1995	
	0050	001289/1994	

ITALO TANAKA JUNIOR	0054	000106/2002
JACINTO NELSON DE MIRANDA	0025	000611/2003
JANICE KELLER ARAUJO	0041	000002/2006
	0015	000238/2001
	0016	000270/2001
JEFFERSON ISSAC JOAO SCHE	0041	000002/2006
JOAO CASILLO	0052	000509/1999
JOAO GARBELINI NETO	0038	001272/2005
JOEL KRAVTCHEENKO	0052	000509/1999
JONAS BORGES	0036	000101/2005
JOREL SALOMAO KHURY	0053	000687/2001
JOSE ANTONIO GOMES DE ARA	0034	001575/2004
JOSE DO CARMO BADARO	0042	000626/2006
JULIANO JARONSKI	0045	000723/2006
LEILA CRISTINA FERREIRA	0041	000002/2006
LEONTAMAR VALVERDE PEREIR	0023	000217/2003
LEONTINA ERNESTA COLPANI	0010	000612/1995
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	0001	000617/2006
LUIR CESCHIN	0039	001329/2005
LUIZ CARLOS CALDAS	0023	000217/2003
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0037	001024/2005
MANOEL JOSE LACERDA CARNE	0028	000689/2003
MARCELO WANDERLEY GUIMARA	0004	000622/2006
MARCIA CARLA PEREIRA RIBE	0031	000140/2004
MARCIA S BADARO	0042	000626/2006
MARIA SILVIA TADDEI	0027	000649/2003
MAURICIO PIRAGIBE SANTIAG	0004	000622/2006
MIEKO ITO	0005	000629/2006
MURILO SERGIO JOAQUIM	0047	000732/2006
ODILA VOIDELO	0054	000106/2002
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0017	000451/2001
OSNI ALVES DA SILVA	0022	000172/2003
PAULO GOMES JUNIOR	0036	000101/2005
PAULO VINICIUS DE BARROS	0056	000003/2005
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	0051	000622/1995
	0050	001289/1994
ROGER OLIVEIRA LOPES	0036	000101/2005
ROGERIO COSTA	0007	010428/1992
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0003	000619/2006
	0002	000618/2006
SERGIO BOTTO DE LACERDA	0023	000217/2003
	0028	000689/2003
	0039	001329/2005
SERGIO LUIZ FERNANDES	0051	000622/1995
	0050	001289/1994
	0054	000106/2002
SERGIO PAULO BARBOSA	0007	010428/1992
SONIA REGINA SANTOS SILVE	0030	001036/2003
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0009	000428/1995
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0014	000438/2000

1.-MANDADO DE SEGURANCA-617/2006-FARMACIA SENADOR LTDA x DIRETOR GERAL DA RECEITA DO ESTADO DO PARANA -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuiçõo, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA e ALCEU SCHWEGLER-

2.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-618/2006-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x OSORIO PRUDENTE DE MELO e outros -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuiçõo, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

3.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-619/2006-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x NEUSA FERNANDO CORREA e outros -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuiçõo, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

4.-ORDINARIA-622/2006-REINALDO RIBOSKI x FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL e outros -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuiçõo, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. MARCELO WANDERLEY GUIMARAES e MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO-

5.-NOTIFICACAO JUDICIAL-629/2006-HSBC BANK BRASILEIRO S/A - BANCO MULTIPLO x DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuiçõo, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. MIEKO ITO-

6.-MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-630/2006-MARCIA ZINELLI DA SILVEIRA PEREIRA x DIR GERAL DA SEC DE EST DE AGR E ABAST -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuiçõo, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. CLAUDIR MARIANO-

7.-ORDINARIA-10428/1992-JOSE CAETANO DOS REIS E OUTROS x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM- Defiro o requerimento de fls 364 com as anotações devidas. Por precaução, determino desde jç o bloqueio de eventual saldo remanescente da indenização devida. No mais, sobre a petição de fls 866 manifeste-se o antigo procurador. — Adv. DAVI DEUTSCHER, DAVI DEUTSCHER FILHO, ATHOS PEDROSO, SERGIO PAULO BARBOSA e ROGERIO COSTA-

8.-ORDINARIA - 011079/1992 - UBIRACIANACLETO GAVIORNO - ESTADO DO PARANA E OUTRO - O requerente postulou, à fl. 320, a restituição dos valores que ficaram retidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, aduzindo ser isento do pagamento de tais verbas. O Estado do Paraná não concordou com o pedido e o Ministério Público se manifestou pelo indeferimento da pretensão. Ó o relato. De fato assiste razão ao Estado do Paraná. A retenção de valores a título de contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o valor da condenação decorre de expressa determinação legal.

A Fazenda Pública Estadual não possui legitimidade para se manifestar sobre a procedência ou não da isenção pleiteada, conquanto a verba não lhe pertence. Desta forma, deve o requerente postular a isenção e a consequente devolução de valores junto à Receita Federal. Indefiro, pois, o pedido de fl. 320. Intimem-se. ROSI MARY MARTELLI - AMAURY B. OLIVEIRA GUERIOS, RUY ARMANDO SABINO DOS SANTOS, MAURO JOAO SALES DE A. MARANHÃO, EROULTHS CORTIANO JUNIOR, JOEL SAMWAYS NETO, SERGIO BOTTO DE LACERDA, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO

9.-MONITORIA-428/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE FRANCISCO DA ROSA NETO -Vistos, etc. Considerando o requerimento formulado nos autos, dando conta da desistência do pedido, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, CPC. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as anotações devidas. Custas de lei. P.R.I.—Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-

10.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-612/1995-BRDE - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL x LINHA DIRETA FACTORIES IND. E COM. DE EQUIP. ELET. e outros- Defiro pedido de fls e fls no que se refere a intimacao das partes para manifestarem-se acerca do laudo de avaliação apresentada. Int. — Adv. EDEGARD A.C.LESSNAU e LEONTINA ERNESTA COLPANI-

11.-DECLARATORIA E EXTENS.DIREITO - 000273/1997 - JOSE FERREIRA SOBRINHO, JOSE CORDEIRO MENDES, MARCOS ROBERTO FERREIRA DO AMARAL, MARIO GOEDERT - ESTADO DO PARANA - Primeiramente, indefiro o requerimento de fl. 276/281, acerca do desentranhamento do petição de fls. 178/210, uma vez que não se trata de alteração da causa de pedir. Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a real e efetiva pertinência de cada uma. No mais, deverão informar sobre a possibilidade de conciliação em audiência (CPC, art. 331), pois, caso contrário, ou no silêncio das partes, por uma questão de economia processual, o feito poderá ser saneado diretamente por este juízo, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. Intimem-se. LUCI RAYMUNDO DAMAZIO - SERGIO BOTTO DE LACERDA, LEILA CUELLAR

12.-REVISAO DE PENSAO - 000898/1998 - ALBERTO BACCARIM, ANTONIO CARLOS STIEHLER, AURENI APARECIDA VIZETTI, CLOVIS DA SILVA LOPES, DARCI LUIZ DA SILVA, DINART BITTENCOURT, EDSON LUIZ DA COSTA, EVA MARLI CORTELENI, FRANCISCO OLIVEIRA NUNES, GERALDO ANTONIO BASBOSA, IRINEIA GUISSO, IVALDO ROSSATO, IZAU AUGUSTO DE ANDRADE, JAIR ROSSI DO CARMO, JOAO BATISTA CAMPOS, JOAO BENEDITO DO CARMO, JOAO CARLOS SBARDELOTTO, JOAO CUSTODIO SILVA DE OLIVEIRA, JOAO FRANCISCO MAZZEO, JOAO LUIZ MARQUES, JOSE AMILTON NOVACK, JOSE APARECIDO DO CARMO, JOSE APARECIDO DOS SANTOS, JOSE CARLOS DOS SANTOS, JOSE MARIANO DE MACEDO, JOSE TARCISIO RAMOS, JUA-REZ ANTONIO RESSAI BASKOSKI, LUCELIA TESSER, LUIZ AUGUSTO DIEDRICH, LUIZ RIBEIRO LOPES, LUIZ RODRIGUES GONCALVES, LUIZ RORATO, MANOEL ARGENIO PASSOS, MARIA BLASZCZAK, MARIO DA CONCEICAO MENDES, MARIO NIEWGLOWSKI FILHO, MARVINA NATSUE IMOTO, NELSON SANTOS PEREIRA, NIVALDO ANTONIO NOVACK, PAULINO HEITOR MEXIA, RAUL SELITO BURATTO, RUBENS LEI PEREIRA DE SOUZA, SIRLENE ISOTTON MIOR, THEMIS PIAZZETTA MARQUES - ESTADO DO PARANA - Ante o exposto, com arrimo na motivação acima, declaro prescritas as verbas exigíveis anteriores a 08/07/1993, e julgo procedente o pedido para condenar o réu a pagar as diferenças, devidamente corrigidas e com juros moratórios de 0,5% ao mês a partir da citação, decorrentes dos reajustes devidos sobre os vencimentos dos autores, a partir de abril/1992, em 107,85% e em março/1995, em 25%, compensando-se os índices já aplicados. Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame necessário, tendo em vista que o valor da condenação certamente será superior a 60 (sessenta) salários mínimos. Custas de lei. P.R.I. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA - JOEL GERALDO COIMBRA, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

13.-ORDINARIA DE ANULACAO - 001532/1998 - JOSE FRANCISCO DA SILVA - ESTADO DO PARANA - Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido para o fim de determinar ao réu que acrescente às médias obtidas pelo autor, os valores das questões que demonstrou aproveitar em razão do protocolado sob nº 1.874.508, quais sejam, questões nºs 4, 5 e 8 de Direito Penal; 44, 45, 47 e 55 de Direito Constitucional; e 51 de Direito Civil, bem como some à média do autor os valores atribuídos à questão nº 46 de Direito Civil, pelas razões expostas na fundamentação, possibilitando, destarte, ao autor o prosseguimento nas demais etapas do concurso, com a nomeação no cargo de Delegado de Polícia de 4ª classe, desde que surja vaga para tanto. Fiel ao princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 20, § 4º do CPC. P.R.I. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA - JOEL GERALDO COIMBRA, DALMIRIA MARIA DE OLIVEIRA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO

14.-ORDINARIA DECLARATORIA-438/2000-DIETER CLAU JOSEF JACKEL e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Manifeste-se o requerente.—Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-

15.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-238/2001-BRDE - BANCO REGIONAL DE DESENVOLV DO EXTREMO SUL x ALAIR DE SOUZA CAMARGO & CIA LTDA e

outros -Contados e preparadas as custas, voltem. R\$47,06 — Adv. JANICE KELLER ARAUJO-

16.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-270/2001-BRDE - BANCO REGIONAL DE DESENVOLV DO EXTREMO SUL x ANGELIN LEU SPADER -Contados e preparadas as custas, voltem. R\$25,71. —Adv. JANICE KELLER ARAUJO, EDEGARD A.C.LESSNAU-

17.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-451/2001-AMADEU BRUNING e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO -Contados e preparadas as custas, voltem. R\$20,81 —Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR-

18.-COBRANCA - 001142/2001 - MIGUEL DENEKA, ANGELA DUARTE MAHOAD, ARRIETE MARIA SCHOLZ SARTORI, JORGE PINHEIRO, NERMARI BITTENCOURT, ESTEFANA FIRTSCHUK, FUJUKA MATSUKURA FURUKITA, CARMELITA JUNKES, FATIMA NANCY LOPES, CELIA MARIA DE LARA TAVARES, TEREZINHA LIRENE CUNHA, OSVALDO GONCALVES DE FREITAS, ISAIAS ANTONIO MAHOAD, PEDRINHO JOSE BARIDOTI, JOAO BATISTA CORREA, MARIA IDALINA NARDINOHAD, MARILIA TAVARES PINTO, MARLY SCHAFFER DIAS, HERALDO BRANCO ROCHA, BENEDITO VIEIRA GONCALVES - ESTADO DO PARANA, PARANAPREVIDENCIA - Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, condenando os réus à restituição de todos os valores descontados a título de contribuição previdenciária e contribuição médico-hospitalar sobre os proventos dos autores, efetivados antes da vigência da EC 41/03, devendo o quantum ser apurado em liquidação de sentença, observando-se a prescrição quinquenal e a responsabilidade do Paraná previdência a partir de sua instituição em 04/06/1999, com incidência de correção monetária a partir de cada mês, segundo o índice do INPC, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, e juros de mora de 0,5% a partir da citação. Condeno os réus ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, tendo em conta o trabalho desenvolvido pelo advogado, a simplicidade e o tempo de demanda, com fulcro no art. 20, § 4º do CPC. Determine-se a restituição de todos os valores necessários, nos termos do art. 475, I, CPC, eis que o valor da condenação ultrapassar o limite de sessenta salários mínimos, encaminhando-se os autos ao e. Tribunal de Justiça, com ou sem recurso voluntário. Publique-se, registre-se e intimem-se. MARCELLO TRAJANO DA ROCHA - FERGIO JORGE STAINZACK, PAULO GOMES JUNIOR, SERGIO BOTTO DE LACERDA

19.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL - 000232/2002 - LRJ - COMERCIO DE PUBLICACOES E INFORMATICA LTDA - MUNICIPIO DE CURITIBA - Vistos e etc... ÚÚÚ 1. Homologo por sentença para que surta os jurídicos e legais efeitos a desistência requerida pelo requerente e, em consequência, julgo extinto o processo sem julgamento do Mérito, com fulcro no Inciso VIII, do artigo 267 do Código de Processo Civil. 2. Transitada em julgado, proceda as baixas e anotações necessárias e, após, archive-se. 3. Custas, se houverem, pela requerente. ÚÚ Publique-se. Registre-se e Intime-se. VALDINEI SANTOS SILVA, JOSE CARLOS ALVES SILVA, CELSO FERNANDO GUTMANN, JEAN CARLO DE ALMEIDA - PAULO VINICIUS FORTES FILHO, PAULO VINICIO FORTES FILHO

20.-MANDADO DE SEGURANCA - 000976/2002 - HOTEL ROTA NOVA LTDA, MARIA APARECIDA PAULA BANDEIRA, GILBERTO JOEL DE VITO - SECRETARIO DE URBANISMO DA PREFEITURA MUN DE CTBA - Pelo exposto, julgo extinto o feito, com julgamento de mérito, com base no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, revogando eventualmente a presente medida liminar. Outrossim, condeno o impetrante ao pagamento das custas processuais. Deixo de condenar ao pagamento de honorários advocatícios em razão das Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ. Custas de lei. P.R.I. RENATO GALVAO CARRILLO, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA - PAULO ROBERTO F. PEREIRA

21.-COMINATORIA CUM. C/INDENIZAC-1021/2002-JANE TE APARECIDA APPEL MATTOS x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - Notifique-se sobre o pagamento de custas processuais iniciais e funejus. — Adv. ANTONIO PINTO MUNHOZ DA ROCHA NETO-

22.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-172/2003-JOSELICE DE OLIVEIRA CAMPOS x DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO - SANTA CATARINA - Remeta-se ao Juízo da Comarca de Florianópolis - SC, fazendo-se as baixas e anotações necessárias. Cumpra-se. — Adv. ADILTON FERREIRA CAMPOS e OSNI ALVES DA SILVA-

23.-DECLARATORIA-217/2003-LUIZ ANTONIO POSSAGNOLI x ESTADO DO PARANA -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando, de forma concreta e específica, sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. Outrossim, esclareçam se pretendem a realização da audiência prevista no art 331 do CPC, consignando-se que no silêncio o feito será saneado ou será procedido o julgamento antecipado da lide conforme o caso. Int. - Adv. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA, LUIZ CARLOS CALDAS e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

24.-COBRANCA - 000307/2003 - SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - O FORNINHO PETISCARIA E RESTAURANTE LTDA - 1. Pelo exposto, julgo procedente o pedido do autor, para o fim de condenar os réus, de forma solidária, ao pagamento da importância devida pelos serviços a estes prestados nos imóveis de matrícula nº 0038.3821 e nº 0038.6448, a ser apurada em liquidação de sentença para a correta conta, acrescida de juros de mora e correção monetária conforme a legislação em vigor. 2. Condeno os réus ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no artigo 20 § 4º do Código de Processo Civil, tendo em consideração a natureza da causa, o tempo despendido e o zelo

do profissional, devendo tais valores serem pagos de forma proporcional por cada réu. Publique-se, registre-se e intime-se. MARCUS VENICIO CAVASSIN, TADEU DONIZETI BARBOSA RZNSKI

25.-COMINATORIA-611/2003-MUNICIPIO DE CURITIBA x SEBASTIAO BENEDITO GONCALVES e outros -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. ITALO TANAKA JUNIOR-

26.-DECLARATORIA-622/2003-MORMAI DIVERSOES ELETRONICAS LTDA x ESTADO DO PARANA -Contados e preparadas as custas, voltem. R\$16,10. —Adv. EDGAR LENZI-

27.-MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-649/2003-NORSKE SKOG PISA LTDA x ESTADO DO PARANA -Contados e preparadas as custas, voltem. R\$171,50. —Adv. MARIA SILVIA TADDEI-

28.-INDENIZACAO-689/2003-JOSEFA VANDERLEY VIEIRA x ESTADO DO PARANA -Manifestem-se as partes.—Adv. FABIO MARCELO LABATUT BINI, ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR, MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

29.-DEC.DE ILEGALIDADE REP.INDEB.-1017/2003-NORIVAL KIRCHNER x MUNICIPIO DE CURITIBA -Recebo o recurso de apelação interposto, às fls. , em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder no prazo legal.—Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e EROS SOWINSKI-

30.-MANDADO DE SEGURANCA-1036/2003-VALERIO ARENTS x DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN -Contados e preparadas as custas, voltem. R\$308,49. —Adv. SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA-

31.-INDENIZACAO-140/2004-MARIA FATIMA DA SILVA SURMANI x ESTADO DO PARANA - Defiro o pedido de fls 395/396. Tendo em vista a juntada de documento novo, manifeste-se o requerido. Int. — Adv. EDUARDO GOMES FRENEDA, DOUGLAS WAYSS e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

32.-SUMARIA DE COBRANCA - 000523/2004 - PAULO AFONSO DANTAS BRUEL - ESTADO DO PARANA, PARANAPREVIDENCIA - Apresentem os requeridos os quesitos, indicando, se acharem pertinente, assistente técnico, tudo em 5 (cinco) dias. Apresente o Sr. Perito a proposta de honorários. Recolhidos os honorários periciais, apresente o Sr. Perito a conclusão de seus trabalhos, em 30 (trinta) dias. Após, manifestem-se as partes. Depois, vista ao Ministério Público. Intimem-se. CID FRANCIS GUEBERT HUGEN, PAULO ROBERTO B.MUNIZ - LUIS FERNANDO TAMBELLINI, SERGIO BOTTO DE LACERDA

33.-MANDADO DE SEGURANCA - 000633/2004 - RICARDO DA COSTA FERREIRA, SERGIO LUIZ DE SOUZA SATO, WILSON ROGERIO VALLA - COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO PARANA, ESTADO DO PARANA - 1. Pelo exposto, julgo improcedente o pedido dos impetrantes para ingressarem no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais sem a realização de exame de aptidão física, eis que tal exigência está prevista em Lei Ordinária Estadual, denegando a segurança, e, consequentemente revogando a liminar anteriormente concedida. 2. Condeno os impetrantes ao pagamento das custas processuais. 3. Deixo de condenar a parte vencida em honorários advocatícios, conforme a súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Publique-se, registre-se e intime-se. LENIR GONCALVES DA SILVA FILHO - DAVI ANTONIO PANCOTTI, JEFFERSON ISSAC JOAO SCHEER

34.-ORDINARIA DE NULID. ATO JURID-1575/2004-AIDE CHIESORIN ISFER x MUNICIPIO DE CURITIBA -Contados e preparadas as custas, voltem. R\$13,30. —Adv. EDSON ISFER, JOSE ANTONIO GOMES DE ARAUJO-

35.-ANULATORIA DE DEBITO-24/2005-PLASLEAO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CURITIBA - Cumpra-se integralmente o despacho de fls 133 — Adv. GILBERTO LUIZ DO AMARAL-

36.-ORDINARIA-101/2005-FLORIDA COLETTE e outros x ESTADO DO PARANA e outros- O feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Intimem-se voltando conclusos para sentença. — Adv. JONAS BORGES, ROGER OLIVEIRA LOPES e PAULO GOMES JUNIOR-

37.-ORDINARIA-1024/2005-INTERMEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA x ESTADO DO PARANA -Contados e preparadas as custas, voltem. R\$7,00. —Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA-

38.-ORDINARIA-1272/2005-RUY BARBOSA e outros x ESTADO DO PARANA -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. JOAO GARBELINI NETO-

39.-HABILITACAO-1329/2005-TOZETO & CIA LTDA e outros x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM- Ao Estado do Paraná. — Adv. LUIR CESCHIN e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

40.-DECLARATORIA - 001401/2005 - ADILSON FLAVIO TOTERAL - COPEL DISTRIBUICAO S/A - 1. A Copel Distribuição S/A opôs embargos de declaração às fls. 46/47, alegando, em síntese, que a liminar concedida às fls. 39/41 foi omissa por não ter mencionado que tal se refere única e exclusivamente à falta de pagamento dos débitos constantes do documento de fls. 37. 2. Os embargos foram opostos intempestivamente,

ausente, então, um de seus requisitos de admissibilidade. 3. Passando-se as coisas desta maneira, conheço os embargos de declaração opostos, ao tempo em que os rejeito, permanecendo a liminar assim como foi publicada. 4. Intimem-se. DEBORA MARIA CESAR DE ALBURQUERQUE - MIGUEL ANGELO SALGADO

41.-MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-2/2006-ANTONIO AFONSO MIOTTO x DIRETORA DO DPTO DE RECHUM DA SEC DE EST DA ADM -Contados e preparadas as custas, voltem. R\$219,59. —Adv. GISELE CAETANO PINTO MAFFESSONI, LEILA CRISTINA FERREIRA-

42.-MANDADO DE SEGURANCA-626/2006-BAVARIUM PARK RESTAURANTE E CHOPARIA LTDA x COPEL DISTRIBUICAO S/A -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. JOSE DO CARMO BADARO e MARCIA S BADARO-

43.-ORDINARIA DECLAR.DE DIREITO - 000706/2006 - VALDIRENE ELOISA GONÇALVES, CRISTIANI ANGELICA DE PAULI, JOSIANE CATIA DE LIMA - GOVERNO DO ESTADO DO PARANA, COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO PARANA - Emende-se a inicial, em dez dias, elevando-se o valor da causa em parâmetros compatíveis com o rito ordinário, ou adequando-se a petição inicial ao rito sumário, indicando-se testemunhas e assistentes técnicos e formulando quesitos caso pretenda a produção de prova pericial. Deverá, ainda, indicar corretamente o pólo passivo da presente demanda, vez que o “Governo do Estado do Paraná” não possui personalidade jurídica própria e o Comandante Geral da Polícia Militar figura-se como mero agente do ente o qual está vinculado. Int. LUIZ HUMBERTO FREITAS RIBEIRO

44.-ORDINARIA EXTENS. DE DIREITO - 000708/2006 - CLAUDIO LUIZ PEREIRA, ANDERSON LOPES, FABIO NOGUEIRA QUAGLIARELLO, KENDY SHIMIZA DA SILVA - GOVERNO DO ESTADO DO PARANA, COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO PARANA - Emende-se a inicial, em dez dias, elevando-se o valor da causa em parâmetros compatíveis com o rito ordinário, ou adequando-se a petição inicial ao rito sumário, indicando-se testemunhas e assistentes técnicos e formulando quesitos caso pretenda a produção de prova pericial. Deverá, ainda, indicar corretamente o pólo passivo da presente demanda, vez que o “Governo do Estado do Paraná” não possui personalidade jurídica própria e o Comandante Geral da Polícia Militar figura-se como mero agente do ente o qual está vinculado. Int. LUIZ HUMBERTO FREITAS RIBEIRO

45.-MANDADO DE SEGURANCA-723/2006-ROMMELL LUDWIG METER FERREIRA x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO PARANA e outros -Intime-se para cumprir o artigo 6º da lei 1533/51, sob pena de indeferimento de inicial. — Adv. HELENTON FANCHIN TAQUES DA FONSECA e JULIANO JARONSKI-

46.-MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN - 000728/2006 - REGINALDO EDILSON DA SILVA - COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO PARANA - Indefiro o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária, pois em consulta junto ao Detran verificou-se que o autor é possuidor de um veículo placas CIG-8407, não condizente com a hipótese de hipossuficiência da Lei n.º 1.060/50 frente a atual realidade econômica brasileira. Assim, deverá o autor recolher as custas iniciais e demais taxas. Após, voltem conclusos Int. DANIELI DUDECKE

47.-MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-732/2006-LINCON VANDERLEI SANTI x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO PARANA -Condiciono a apreciação do pedido de concessão dos benefícios da gratuidade, à declaração em cinco dias e sob as penas da Lei, de que não contratou, o autor, honorários advocatícios à execução dos serviços, eis que o benefício o dispensa desta pagamento, nos termos do art. 3º, V da LAJ, facultando-se-lhe neste mesmo prazo efetuar o preparo das custas processuais.—Adv. MURILO SERGIO JOAQUIM-

48.-MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-734/2006-ROGERIO ERNESTO BERRI x DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SE -Condiciono a apreciação do pedido de concessão dos benefícios da gratuidade, à declaração em cinco dias e sob as penas da Lei, de que não contratou, o autor, honorários advocatícios à execução dos serviços, eis que o benefício o dispensa desta pagamento, nos termos do art. 3º, V da LAJ, facultando-se-lhe neste mesmo prazo efetuar o preparo das custas processuais.—Adv. CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA-

49.-MANDADO DE SEGURANCA-736/2006-GIVANILDO JOSE TIROTLI x DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SE -Condiciono a apreciação do pedido de concessão dos benefícios da gratuidade, à declaração em cinco dias e sob as penas da Lei, de que não contratou, o autor, honorários advocatícios à execução dos serviços, eis que o benefício o dispensa desta pagamento, nos termos do art. 3º, V da LAJ, facultando-se-lhe neste mesmo prazo efetuar o preparo das custas processuais.—Adv. CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA-

50.-HABILITACAO DE CREDITO-1289/1994-ARIOVALDO COELHO MARTINS x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, o que faço com fulcro no art 267, V, do CPC. Condeno o autor pagamento das custas processuais. PRI. — Adv. ELIAS MATTAR ASSAD, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN, SERGIO LUIZ FERNANDES e ALCEU MACHADO FILHO-

51.-HABILITACAO DE CREDITO-622/1995-ELISA GOMES DE MORAES x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Converto

DAVID SCHNAID NETO	0032	028276/0000	JOAO CASILLO	0079	016564/0000	LUIZ FRANCISCO DE CASTRO	0017	025442/0000	0099	128207/0000
DEISE ALMIRA BORBA	0043	028797/0000	JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA	0090	021235/0000	LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0005	019762/0000	0066	029285/0000
DENILSON JANDERSON TROMBE	0001	015197/0000	JOEL FERREIRA LIMA	0098	128106/0000		0009	021391/0000	0107	129969/0000
DEOLINDO ESTURILIO	0092	021462/0000		0095	119790/0000	LUIZ RENATO FERRONE GELBC	0007	020670/0000	0108	129999/0000
DIANA SORAIA TABALIPA PIM	0094	021709/0000		0050	029200/0000		0071	029311/0000	0110	130009/0000
DINO ZAMBENEDETTI	0013	022457/0000		0049	029199/0000		0073	029319/0000	0104	129774/0000
DJALMA ANTONIO MULLER GAR	0044	028802/0000		0021	027328/0000		0064	029243/0000	0097	126765/0000
DULCE ESTHER KAIRALLA	0009	021391/0000		0025	027617/0000		0048	029117/0000	0100	128615/0000
EDGAR DAVID GUSSO	0001	015197/0000		0110	130009/0000		0069	029308/0000	0101	128772/0000
EDNA MARIA FABIAN	0009	021391/0000	JOEL SAMWAYS NETO	0109	130002/0000		0068	029305/0000	0106	129921/0000
EDSON LUIZ AMARAL	0030	028033/0000	JONAS BORGES	0017	025442/0000		0047	029107/0000	0111	130011/0000
EDUARDO CASILLO JARDIM	0027	027778/0000	JONATAS PIRKIEL	0046	028882/0000		0075	029321/0000	0109	130002/0000
ELCI BOZZA	0079	016564/0000		0089	021019/0000		0074	029320/0000	0002	018721/0000
ERIAN KARINA NEMETZ	0086	020918/0000	JOSAFÁ ANTONIO LEMES	0088	020974/0000		0070	029310/0000	0016	025257/0000
	0071	029311/0000		0073	029319/0000		0042	028653/0000	0046	028882/0000
	0073	029319/0000		0061	029217/0000		0062	029221/0000	0016	025257/0000
	0064	029243/0000	JOSE CARLOS DE MORAES	0090	021235/0000		0061	029217/0000	0044	028802/0000
	0048	029117/0000	JOSE DEVANIR FRITOLA	0082	018142/0000		0060	029216/0000	0022	027338/0000
	0069	029308/0000	JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0005	019762/0000		0059	029215/0000	0026	027632/0000
	0068	029305/0000	JOSE GLAUCO CARULA	0085	020864/0000		0058	029215/0000	0017	025442/0000
	0047	029107/0000	JOSE LAGANA	0043	028797/0000		0057	029210/0000	0010	021406/0000
	0075	029321/0000	JOSE PEDRO DE PAULA SOARE	0003	018960/0000		0056	029208/0000	0094	021709/0000
	0074	029320/0000	JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0013	022457/0000		0055	029205/0000	0085	020864/0000
	0070	029310/0000		0011	022223/0000		0054	029204/0000	0079	016564/0000
	0042	028653/0000	JOSIANE FRUET BETTINI LUP	0013	022457/0000		0053	029203/0000	0089	021019/0000
	0062	029221/0000	JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0084	020852/0000		0052	029202/0000	0087	020952/0000
	0061	029217/0000	JULIANA BEZRUTCHKA BULGAR	0010	021406/0000		0051	029201/0000	0086	020918/0000
	0060	029216/0000	JULIANA DE CARVALHO ANTUN	0099	128207/0000		0050	029200/0000	0058	029211/0000
	0059	029215/0000	JULIANA MARTINS PEREIRA	0083	020489/0000		0049	029199/0000	0004	019320/0000
	0058	029211/0000	JULIO ASSIS GEHLEN	0085	020864/0000		0045	028850/0000	0009	021391/0000
	0057	029210/0000	JULIO CESAR CAPRONI	0013	022457/0000		0072	029313/0000	0090	021235/0000
	0056	029208/0000		0011	022223/0000		0022	027338/0000	0008	021110/0000
	0055	029205/0000	KARINA L WOITOWICZ	0081	016662/0000		0031	028270/0000	0065	029278/0000
	0054	029204/0000		0093	021539/0000		0023	027502/0000	0010	021406/0000
	0053	029203/0000		0080	016591/0000		0041	028579/0000	0078	012556/0000
	0052	029202/0000	LAURA ROSA DA FONSECA FUR	0096	122918/0000		0037	028537/0000	0082	018142/0000
	0051	029201/0000		0103	129644/0000		0033	028283/0000	0023	027502/0000
	0050	029200/0000		0102	129516/0000		0021	027328/0000	0078	012556/0000
	0049	029199/0000		0098	128106/0000		0029	027981/0000	0094	021709/0000
	0045	028850/0000		0095	119790/0000		0026	027632/0000	0081	016662/0000
	0072	029313/0000		0105	129844/0000		0038	028545/0000	0093	021539/0000
	0022	027338/0000		0099	128207/0000		0040	028568/0000	0080	016591/0000
	0031	028270/0000		0066	029285/0000		0025	027617/0000	0092	021462/0000
	0023	027502/0000		0107	129969/0000		0034	028366/0000	0089	021019/0000
	0041	028579/0000		0108	129999/0000		0039	028547/0000	0083	020489/0000
	0037	028537/0000		0110	130009/0000		0032	028276/0000	0088	020974/0000
	0033	028283/0000		0104	129774/0000	MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA	0018	026412/0000	0090	021235/0000
	0021	027328/0000		0097	126765/0000	MARCELENE CARVALHO DA SIL	0035	028510/0000	0087	020952/0000
	0029	027981/0000		0100	128615/0000		0028	027915/0000	0086	020918/0000
	0026	027632/0000		0101	128772/0000	MARCELO JOSE CISCATO	0076	029537/0000	0082	018142/0000
	0038	028545/0000		0106	129921/0000	MARCIA ELIZABETE DE O. TO	0012	022356/0000	0077	008125/0000
	0040	028568/0000		0111	130011/0000	MARCIO KRUSSEWSKI	0100	128615/0000	0079	016564/0000
	0025	027617/0000		0109	130002/0000		0101	128772/0000	0085	020864/0000
	0034	028366/0000	LEILA CUELLAR	0008	021110/0000	MARCIO RODRIGO FRIZZO	0038	028545/0000	0029	027981/0000
	0039	028547/0000	LEOBERTO LUIS BAZZANEZE	0052	029202/0000	MARCO ANTONIO GOMES DE OL	0084	020852/0000	0032	028276/0000
	0032	028276/0000	LEONARDO DA COSTA	0081	016662/0000	MARCUS VINICIUS TADEU PER	0007	020670/0000	0082	018142/0000
EROS GIL PETERS	0082	018142/0000		0066	029285/0000	MARIA ANALIA BUENO DE LAR	0077	008125/0000	0024	027520/0000
	0077	008125/0000		0093	021539/0000	MARIA CRISTINA BARETTA MO	0094	021709/0000	0004	019320/0000
EUGENIO SOBRADIEL FERREIR	0075	029321/0000		0080	016591/0000	MARIA DA GRACA MENDES PAS	0089	021019/0000	0019	026675/0000
FABIANA ELIZA MATTOS	0020	027208/0000	LETICIA SEVERO SOARES	0045	028850/0000		0088	020974/0000	0085	020864/0000
FABIO DUTRA	0053	029203/0000	LIZ HELENA RAPOSO	0086	020918/0000	MARIA OTILIA GUERREIRO JO	0093	021539/0000	0035	028510/0000
	0039	028547/0000	LIZEANNE BECKHAUSER	0079	016564/0000	MARLUS JORGE DOMINGOS	0087	020952/0000	0077	008125/0000
FABIO GAMA DE OLIVEIRA	0048	029117/0000	LOURILDO FRANKLIN AUST NE	0034	028366/0000		0086	020918/0000	0082	018142/0000
	0047	029107/0000	LUDOVINA LUCIANE DERING	0010	021406/0000	MARTINHO CARLOS DE SOUZA	0024	027520/0000	0010	021406/0000
FERNANDO FERNANDES	0009	021391/0000	LUIR CESCHIN	0071	029311/0000	MICHEL GUERIOS NETTO	0079	016564/0000	0006	020222/0000
FERNANDO GUSTAVO KNOERR	0093	021539/0000		0073	029319/0000	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0035	028510/0000	0001	015197/0000
FERNANDO MALLON	0079	016564/0000		0064	029243/0000	MONROE FABRICIO OLSEN	0006	020222/0000	0007	020670/0000
FILIPE ALVES DA MOTA	0001	015197/0000		0048	029117/0000	MURILO CLEVE MACHADO	0081	016662/0000	0067	029290/0000
FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BR	0015	023770/0000		0069	029308/0000	NEWTON CARLOS MORATTO	0041	028579/0000	0097	126765/0000
FLAVIO LUIS COUTINHO SLIV	0092	021462/0000		0068	029305/0000		0040	028568/0000		
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0001	015197/0000		0047	029107/0000	ODAIR LOURENCO	0051	029201/0000		
FRANCISCO DERADI	0074	029320/0000		0075	029321/0000	OKSANDRO GONCALVES	0002	018721/0000		
	0031	028270/0000		0074	029320/0000	OSCAR FLEISCHFRESSER	0019	026675/0000		
	0037	028537/0000		0070	029310/0000		0010	021406/0000		
	0033	028283/0000		0042	028653/0000	OSNILDO PACHECO JUNIOR	0079	016564/0000		
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0092	021462/0000		0062	029221/0000	OSVALDIR NODARI	0003	018960/0000		
GASTAO SCHEFER FILHO	0016	025257/0000		0061	029217/0000	PATRICIA C. AUGUSTINHAK D	0094	021709/0000		
	0018	026412/0000		0060	029216/0000	PATRICIA CORREA GOBBI BAT	0001	015197/0000		
GERSON GALOTI DE GODOY	0084	020852/0000		0059	029215/0000		0012	022356/0000		
GILDA DISSENHA	0086	020918/0000		0058	029211/0000	PATRICIA LUCIANE DE CARVA	0019	026675/0000		
GUILHERME DE SALLES GONCA	0084	020852/0000		0057	029210/0000	PAULO ELIAS ARTIGAS	0008	021110/0000		
GUILHERME GOMES X DE OLIV	0023	027502/0000		0056	029208/0000	PAULO R RIBEIRO NALIN	0093	021539/0000		
GUILHERME GRUMMT WOLF	0055	029205/0000		0055	029205/0000	PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT	0007	020670/0000		
	0054	029204/0000		0054	029204/0000	PAULO VINICIO FORTES FILH	0003	018960/0000		
GUILHERME MANNA ROCHA	0028	027915/0000		0053	029203/0000		0092	021462/0000		
GUSTAVO HENRIQUE J. DE OL	0014	022960/0000		0052	029202/0000	PEDRO DONAISKI	0096	122918/0000		
HASSAN SOHN	0011	022223/0000		0051	029201/0000		0103	129644/0000		
HELIO PEREIRA CURY FILHO	0002	018721/0000		0050	029200/0000		0102	129516/0000		
HELOISA BOT BORGES	0035	028510/0000		0049	029199/0000		0098	128106/0000		
HELOISA HELENA DE O SOARE	0015	023770/0000		0045	028850/0000		0095	119790/0000		
HENDERSON V B BARANIUK	0085	020864/0000		0072	029313/0000		0105	129844/0000		
IDAMARA ROCHA FERREIRA	0001	015197/0000		0022	027338/0000		0099	128207/0000		
INACIO HIDEO SANO	0006	020222/0000		0031	028270/0000		0066	029287/0000		
IRINEU PETERS	0082	018142/0000		0023	027502/0000		0107	129969/0000		
	0077	008125/0000		0041	028579/0000		0108	129999/0000		
ITALO TANAKA JUNIOR	0005	019762/0000		0037	028537/0000		0110	130009/0000		
	0007	020670/0000		0033	028283/0000		0104	129774/0000		
ITO TARAS	0087	020952/0000		0021	027328/0000		0097	126765/0000		
	0086	020918/0000		0029	027981/0000		0100	128615/0000		
IVANISE MARIA TRATZ MARTI	0001	015197/0000		0026	027632/0000		0101	128772/0000		
JACIR DOMINGOS CAVASSOLA	0071	029311/0000		0038	028545/000					

RA ALBACH e ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCAO-

5.-DESAPROPRIACAO-19762/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x SERGIO NOVICKI e outros-DESPACHO DE FL. 192: I.-Recebo o(s) recurso(s) de apelação, em seus efeitos legais. II.-Ao(à) Apelado(a) para suas contra razões, no prazo de lei. III- Após, ao representante do Ministério Público. Int. -Adv. ITALO TANAKA JUNIOR, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO e JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-

6.-DESAPROPRIACAO-20222/0000-SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x FRANCISZEK WIRWART-DESPACHO DE FL. 245: Aos Expropriados para que manifestem-se sobre o valor apurado pela Expropriante de R\$ 1.542,26. -Adv. INACIO HIDEO SANO, WALDIR COELHO DE LOIOLA, CLEVERSON JOSE GUSSO, ACACIO CORREIA FILHO e MONROE FABRICIO OLSEN-

7.-REIVINDICATORIA-20670/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x WILSON GARCIA-DESPACHO DE FL. 102: Sobre o aduzido às fls. 90/91, digam as partes. -Adv. ITALO TANAKA JUNIOR, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, WILSON GARCIA, PAULO SERGIO STAHLSCHEMIDT CACHOEIRA e MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA-

8.-ORDINARIA DECLARATORIA-21110/0000-ANNIZA JACOMEL FANINI e outros x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 629: Manutenção do valor do precatório expedido nestes autos, pois a taxa de juros utilizada, bem como a ausência do cômputo de juros sobre as diferenças devidas entre maio de 1996 a agosto de 2000, não podem ser consideradas como erro de cálculo para o fim de afastar a preclusão e permitir a correção, conforme entendimento jurisprudencial:.... Destarte, e considerando-se, ainda, que o cálculo foi apresentado pelos exequentes e não pelo Cotador Judicial, operou-se a preclusão. Além disso, mesmo que admitida a possibilidade de correção, esta não poderia ser promovida sem nova citação, para permitir a interposição de embargos, sob pena de ofensa ao princípio do contraditório considerando-se que o Estado do Paraná não concordou com o valor encontrado pelo Ministério Público. Aos exequentes para apresentarem as cópias solicitadas no r. parecer de fl. 561, no prazo de cinco dias. Depois de apresentadas as cópias referidas no item anterior, oficie-se ao Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça encaminhando-se cópia do pronunciamento das partes e deste despacho. -DESPACHO DE FL. 631: Infirmito o pedido de fl. 630, eis que não demonstrada a impossibilidade da parte em obter diretamente as informações solicitadas. -Adv. PAULO ELIAS ARTIGAS, LEILA CUELLAR, SERGIO BOTTO DE LACERDA, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO e ANDREA ANDRADE DE MIRANDA-

9.-USUCAPIAO-21391/0000-REINALDO COSTACURTA MOCELIN x -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para que se pronuncie sobre o ofício de fls. 347. -Adv. FERNANDO FERNANDES, DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, EDGAR DAVID GUSSO, ANTONIO MORIS CURY e SAULO DE MEIRA ALBACH-

10.-MANDADO DE SEGURANCA-21406/0000-CARLA DE FATIMA MENGHINI x DURETOR GERAL DA DIRETRAN DE CURITIBA e outros-DESPACHO DE FL. 652:.... Face ao exposto, acolhendo o parecer da 1. Representação do Ministério Público, determino a expedição de ofício à autoridade coatora para cumprimento da decisão em relação aos autos de infração mencionado à fl. 648. Intimem-se as partes e a pessoa jurídica interessada. -Adv. JULIANA BEZRUTCHKA BULGARELLI, CARLA BIGOLIN AMARAL, CARLOS ALEXANDRE NEGRINI BETTES, ALCIONE BASTOS RIBAS, OSCAR FLEISCHFRESSER, RONY MARCOS DE LIMA, VIVIANE CONSOLIN SMARZARO, SIDNEY MARTINS, LUDOVINA LUCIANE DERING e ANA PAULA FURIATTI DE OLIVEIRA-

11.-INTERPELACAO JUDICIAL-22223/0000-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x GESSY GERALDA LEAL-DESPACHO DE FL. 76: Contados e preparados, cumpra-se o disposto no art. 872 do CPC. R\$ 71,05. -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA, JULIO CESAR CAPRONI, RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE e HASSAN SOHN-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-22356/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x APOMIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA e outros-DESPACHO DE FL. 221: Defiro o pedido de fl. 220. Diga o Exequente. -Adv. MARCIA ELIZABETE DE O. TORNESI, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA e DANIEL BARBOSA MAIA-

13.-RESOLUCAO DE CONTRATO-22457/0000-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x MOACIR PEREIRA CAMPOS e outros-DESCRIÇÃO DE FLS. 115/119:.... Pelo exposto, considerando as razões supra alinhadas e o mais que dos autos consta, julgo, por Sentença, procedentes os pedidos deduzidos pela autora, decretando a resolução do Contrato firmado entre as partes, condenando, ainda, os requeridos, a indenizar a autora na forma descrita no corpo desta decisão, demonstrado o prejuízo econômico-financeiro sofrido, pela impossibilidade de dispor a autora do imóvel para revendê-lo a terceiros, concedendo este juízo, outrossim, a reintegração da posse sobre o imóvel objeto do Contrato, na forma requerida na inicial. Condono os requeridos, por força dos ônus sucumbenciais, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atualizado da causa, por força do contido no artigo 20, § 3º, alíneas "a" a "c" do Diploma Processual Civil. Cientificado o "parquet" desta decisão, certifique-se o oportuno trânsito em julgado, e feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça, arqui-

vem-se os Autos. -Adv. LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA, CASSIANO ROBERTO LANGER, DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-

14.-DECLARATORIA-22960/0000-ROGERIO RODRIGUES x ESTADO DO PARANA e outros-DESPACHO DE FL. 182: Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante substituição por fotocópia e termo nos autos. Após, arquivem-se. -Adv. ANGELA SIGOLO TEIXEIRA, GUSTAVO HENRIQUE J. DE OLIVEIRA e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

15.-DECLARATORIA-23770/0000-PROV. BRAS. CONGR. IRMAS FIL. CARID. SAO VIC. PAUL x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESCRIÇÃO DE FLS. 280/286:.... Face ao exposto, julgo improcedente o pedido, condenando a Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00, com fulcro no art. 20, § 4º do CPC. -Adv. FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITTO MAZUR e HELOISA HELENA DE O SOARES CORVELLO-

16.-DECLARATORIA-25257/0000-ADARCY BASTOS SANTANA x ESTADO DO PARANA e outros-DESPACHO DE FL. 140: O recurso de apelação da Paranáprevidência já se encontra processado, nos termos do despacho de fl. 128. Resta ao mesmo apresentar contra-razões ao recurso adesivo (fl. 136), para o que reabro o prazo requerido. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, GASTAO SCHEFER FILHO, ROGER OLIVEIRA LOPES, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI-

17.-CESSAO DE CREDITO-25442/0000-SUPERMERCADO LUEDGIL LTDA e outros x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 49: Diga o Estado do Paraná, no prazo legal. -Adv. ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO, LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL, JOEL SAMWAYS NETO, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA e AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO-

18.-REPETICAO DE INDEBITO-26412/0000-MAURO VOOS x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros-DESCRIÇÃO DE FL. 96: Julgo improcedentes os embargos de declaração, eis que não se vislumbra a existência de qualquer vício a ser sanado. No que se refere ao termo inicial dos juros, não se verifica omissão, obscuridade ou contradição capaz de autorizar o acolhimento dos presentes embargos. Tendo sido estabelecido que os juros deverão ser contados da data da citação, de acordo com os termos da Súmula 214 do STJ, não se justificam os embargos de declaração para fim de prequestionamento. Quanto à prescrição, deve-se destacar mais uma vez que o pedido formulado pelo autor se limita ao período imprescrito e, por conseguinte, não há razão para que conste na parte dispositiva qualquer referência a essa questão. Por fim, não há omissão no tocante ao percentual destinado ao ICS. Eventual equívoco na fundamentação, como apontado pelo Requerido, inclusive no que se refere ao percentual mencionado, não é passível de correção por meio de embargos de declaração, por se tratar de "error in judicando". -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, GASTAO SCHEFER FILHO e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-

19.-MANDADO DE SEGURANCA-26675/0000-LAGUNA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e outros x SECRETARIO DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNIC CTBA-DESPACHO DE FL. 191: Face à informação retro, regularize a requerente sua representação processual. -Adv. OSCAR FLEISCHFRESSER, PATRICIA LUCIANE DE CARVALHO e THIAGO GARDAI COLLODEL-

20.-MANDADO DE SEGURANCA-27208/0000-ERONDI TAVARES x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a Impetrante para que apresente cópia da inicial e documentos necessários à contra-fé. -Adv. FABIANA ELIZA MATTOS-

21.-CESSAO DE CREDITO-27328/0000-VILSON TEODORO DE SOUZA x COMERCIAL DE MOVEIS HUNTER LTDA-DESPACHO DE FL. 39: Contados e preparados, voltem. Int. R\$ 18,71. -Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e JOEL FERREIRA LIMA-

22.-CESSAO DE CREDITO-27338/0000-ERMELINDO DE SOUZA x ELISEU JOAO DA SILVA-DESPACHO DE FL. 48: Contados e preparados, voltem. Int. R\$ 20,81. -Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR-

23.-CESSAO DE CREDITO-27502/0000-VERNSINA MENO-TI x BASTOS MARMORES E GRANITOS LTDA-DESPACHO DE FL. 43: Contados e preparados, voltem. Int. R\$ 18,71. -Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA e GUILHERME GOMES X DE OLIVEIRA-

24.-SUMARISSIMA-27520/0000-VINICIUS MORAIS PRATES e outros x PARANAPREVIDENCIA e outros-DESPACHO DE FL. 178: Sobre o teor dos documentos de fls. 121/

174, diga o Autor. Defiro o pedido de fl. 177. Adv. MARTINHO CARLOS DE SOUZA, SUSAN EMILY IANCOSKI SOEIRO e DAIANE MARIA BISSANI-

25.-CESSAO DE CREDITO-27617/0000-PAULO FRANCISCO GOMES x COMERCIAL DE MOVEIS HUNTER LTDA-DESPACHO DE FL. 45: Contados e preparados, voltem. Int. R\$ 16,61. -Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e JOEL FERREIRA LIMA-

26.-CESSAO DE CREDITO-27632/0000-MARCOS AURELIO STUART x ELISEU JOAO DA SILVA-DESPACHO DE FL. 55: Contados e preparados, voltem. Int. R\$ 16,61. -Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR-

27.-EXECUCAO FISCAL-27778/0000-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PR - DER/PR x EXPRESSO JAGUAR LTDA-DESPACHO DE FL. 23:.... à conta e preparo. R\$ 50,71. -Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-

28.-ORDINARIA-27915/0000-SINDI SEAB SIND DOS SERV PUBL LOTA E VINC SEC AGR x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 2522: Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, no prazo legal. -Adv. GUILHERME MANNA ROCHA e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-

29.-CESSAO DE CREDITO-27981/0000-NAVALTER DA SILVA MARQUES e outros x MIGUEL SALLUM E FILHOS LTDA-DESPACHO DE FL. 112: Contados e preparados, voltem. Int. R\$ 20,81. -Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e SIRIANE GEMI FOGACA DE ALMEIDA-

30.-REPETICAO DE INDEBITO-28033/0000-IVANY MIELLI e outros x ESTADO DO PARANA e outros-DESPACHO DE FL. 105: Sobre a contestação, diga a autora, no prazo legal. -Adv. EDNA MARIA FABIAN, DAIANE MARIA BISSANI e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-

31.-CESSAO DE CREDITO-28270/0000-RENE CORTES e outros x DISMAR DISTR. MARINGA DE ELETRODOMESTICOS LTDA-DESPACHO DE FL. 71: Contados e preparados, voltem. Int. R\$ 16,61. -Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e FRANCISCO DERADI-

32.-CESSAO DE CREDITO-28276/0000-ESPERANCA VERA e outros x KONRAD COMERCIO DE CAMINHOES LTDA e outros-DESPACHO DE FLS. 79: À conta e preparo. Intimem-se. Int. R\$ 16,61. -Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e FRANCISCO DERADI-

33.-CESSAO DE CREDITO-28283/0000-ESPOLIO DE PAULO MAZZAROTTO e outros x DISMAR DIST. MARINGA DE ELETRODOMESTICOS LTDA-DESPACHO DE FL. 53: Contados e preparados, voltem. Int. R\$ 16,61. -Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e FRANCISCO DERADI-

34.-CESSAO DE CREDITO-28366/0000-PAULO AFONSO COSTA x APOIO CONSULTORIA E ASSESSORIA S/C LTDA e outros-DESPACHO DE FLS. 52: Contados e preparados, voltem. Int. R\$ 16,61. -Adv. CARLA ANGELICA HEROSO GOMES AUST, LOURILDO FRANKLIN AUST NETO, DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE-

35.-ANULATORIA-28510/0000-REAL SEGURADORA SA x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 40: Considerando-se que o requerido não foi citado com a antecedência mínima prevista no art. 277 do CPC, redesigno a audiência de conciliação para o dia 21/06/06, às 15:15 horas. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, TRAJANO BASTOS DE O NETO FRIEDRICH, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER, ANA CLAUDIA BENTO GRAF e HELOISA BOT BORGES-

36.-ORDINARIA-28520/0000-PAVIBRAS PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR-DESCRIÇÃO DE FL. 279: Tendo em vista o noticiado à fl. 272, com fulcro no art. 267, inciso VIII do Diploma Processual Civil, julgo extinto este processo sem resolução do mérito, ao deferir o pedido de desistência da ação. Fica, destarte, a autora, responsável pelo pagamento das custas processuais porventura remanescentes. Oportunamente, certificado o trânsito em julgado desta decisão, feitas as anotações

e comunicações de que trata o Código de Normas da E. C.G.J., arquivem-se os Autos. -Adv. ALEXANDRE WAGNER NESTER-

37.-CESSAO DE CREDITO-28537/0000-ANGELA APARECIDA DE MEDEIROS e outros x MARKOELETRO COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA-DESPACHO DE FL. 94: Contados e preparados, voltem. Int. R\$ 16,61. -Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e FRANCISCO DERADI-

38.-CESSAO DE CREDITO-28545/0000-URANDI ANDRADE DE SOUZA x ARIIVALDO COSTA PAULO E CIA LTDA-DESPACHO DE FL. 37: Contados e preparados, voltem. Int. R\$ 16,61. -Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e MARCIO RODRIGO FRIZZO-

39.-CESSAO DE CREDITO-28547/0000-ANTONIO JOSE MACHADO e outros x BOLIVAR CALCADOS LTDA-DESPACHO DE FL. 30: Contados e preparados, voltem. Int. R\$ 16,61. -Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e FABIO DUTRA-

40.-CESSAO DE CREDITO-28568/0000-MIGUEL ACIR DE LARA e outros x BRUXELAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-DESPACHO DE FL. 29: Contados e preparados, voltem. Int. R\$ 16,61. -Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e NEWTON CARLOS MORATTO-

41.-CESSAO DE CREDITO-28579/0000-LUIZ ANTONIO AKAISHI e outros x LABORATORIOS VENCOFARMA DO BRASIL LTDA-DESPACHO DE FL. 30: Contados e preparados, voltem. Int. R\$ 16,61. -Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e NEWTON CARLOS MORATTO-

42.-CESSAO DE CREDITO-28653/0000-JOAO GOMES DA SILVA e outros x IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA-DESPACHO DE FL. 41: Sobre a cessão de crédito, digam o Estado do Paraná e o Sindijus, no prazo legal. -Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-

43.-EMBARGOS A EXECUCAO-28797/0000-ESTADO DO PARANA x NILTON RODRIGUES SANTANA-DESPACHO DE FL. 25: Sobre a impugnação, manifeste-se o Estado do Paraná, no prazo legal. =Adv. ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, JOSE LAGANA e DAVID SCHNAID NETO-

44.-DECLARATORIA-28802/0000-CLEUZA GASPAR DE ARAUJO e outros x ESTADO DO PARANA e outros-DESPACHO DE FL. 246: Considerando-se os termos das manifestações de fls. 90 e 226, deixo de realizar a audiência prevista no artigo 277 do CPC. Às autoras, para impugnação, no prazo legal. -Adv. DINO ZAMBENEDETTI, ROGER OLIVEIRA LOPES e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-

45.-CESSAO DE CREDITO-28850/0000-CLARA FERREIRA SCHWENING e outros x MIGUEL SALLUM E FILHOS LTDA-DESPACHO DE FL. 229: Sobre o crédito, digam o Estado do Paraná e o Sindijus, no prazo legal. -Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e LETICIA SEVERO SOARES-

46.-ORDINARIA-28882/0000-IRAIDE FERNANDO DE FREITAS e outros x ESTADO DO PARANA e outros-DESPACHO DE FL. 68: Sobre as Contestações de fls. 32/51 e 52/67, digam as partes, no prazo legal. -Adv. JONAS BORGES, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO e RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI-

47.-CESSAO DE CREDITO-29107/0000-LORIVAL PEDROSO DE OLIVEIRA x CONDOR SUPER CENTER LTDA-DESPACHO DE FL. 26: Sobre a cessão de crédito, digam o Estado do Paraná e o Sindijus, no prazo legal. -Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, FABIO GAMA DE OLIVEIRA e CRISTIANO ROVEDA-

48.-CESSAO DE CREDITO-29117/0000-DELOURDES BERTAGNOLI x CONDOR SUPER CENTER LTDA-DESPACHO DE FL. 26: Sobre a cessão de crédito, digam o Estado do Paraná e o Sindijus, no prazo legal. -Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, AR-

LYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, FABIO GAMA DE OLIVEIRA e CRISTIANO ROVEDA-

49.-CESSAO DE CREDITO-29199/0000-JAYR ESPINDOLA x VIDRACARIA COMERCIAL DIAS LTDA -DESPACHO DE FL. 12: Sobre a cessão de crédito, digam o Estado do Paraná e o Sindijus, no prazo legal. -Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e JOEL FERREIRA LIMA-

50.-CESSAO DE CREDITO-29200/0000-MARIA DA LUZ RIBEIRO x VIDRACARIA COMERCIAL DIAS LTDA -DESPACHO DE FL. 13: Sobre a cessão de crédito, digam o Estado do Paraná e o Sindijus, no prazo legal. -Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e JOEL FERREIRA LIMA-

51.-CESSAO DE CREDITO-29201/0000-RUTH DE OLIVEIRA PARAIZO e outros x BIOENERGY IND E COM DE ENERGIA ALTERNATIVA LTDA -DESPACHO DE FL. 33: Sobre a cessão de crédito, digam o Estado do Paraná e o Sindijus, no prazo legal. -Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ODAIR LOURENCO-

52.-CESSAO DE CREDITO-29202/0000-LUCI RODRIGUES DA SILVA x MILPLAST EMBALAGENS LTDA -DESPACHO DE FL. 16: Sobre a cessão de crédito, digam o Estado do Paraná e o Sindijus, no prazo legal. -Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e LEONARDO LUIS BAZZANEZE-

53.-CESSAO DE CREDITO-29203/0000-ANTONIO SALVADOR BATISTA x CORDOVA ELETRODOMESTICOS E REPRESENTACOES LTDA -DESPACHO DE FL. 44: Sobre a cessão de crédito, digam o Estado do Paraná e o Sindijus, no prazo legal. -Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e FABIO DUTRA-

54.-CESSAO DE CREDITO-29204/0000-ALVANIR ADELAIDE DE MEDEIROS x MERCOTEX DO BRASIL LTDA -DESPACHO DE FL. 26: Sobre a cessão de crédito, digam o Estado do Paraná e o Sindijus, no prazo legal. -Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e GUILHERME GRUMMT WOLF-

55.-CESSAO DE CREDITO-29205/0000-ROSIANE SOUZA MACHADO e outros x MERCOTEX DO BRASIL LTDA -DESPACHO DE FL. 25: Sobre a cessão de crédito, digam o Estado do Paraná e o Sindijus, no prazo legal. -Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e GUILHERME GRUMMT WOLF-

56.-CESSAO DE CREDITO-29208/0000-JOAOQUIM PAIVA SOBRINHO x IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA -DESPACHO DE FL. 20: Sobre a cessão de crédito, digam o Estado do Paraná e o Sindijus, no prazo legal. -Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-

57.-CESSAO DE CREDITO-29210/0000-TAKAO SHIRAIISHI x IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA -DESPACHO DE FL. 18: Sobre a cessão de crédito, digam o Estado do Paraná e o Sindijus, no prazo legal. -Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-

58.-CESSAO DE CREDITO-29211/0000-JAIR ROSA DE LORENA e outros x CEZAR SOARES ZANIN e outros -DESPACHO DE FL. 75: Sobre a cessão de crédito, digam o Estado do Paraná e o Sindijus, no prazo legal. -Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e SANDRO FABIANO SANTOS-

59.-CESSAO DE CREDITO-29215/0000-NEIDE FERREIRA MEIRA x IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA -DESPACHO DE FL. 19: Sobre a cessão de crédito, di-

gam o Estado do Paraná e o Sindijus, no prazo legal. -Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-

60.-CESSAO DE CREDITO-29216/0000-MAURO ROBERTO KOCHISNKI x IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA -DESPACHO DE FL. 19: Sobre a cessão de crédito, digam o Estado do Paraná e o Sindijus, no prazo legal. -Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-

61.-CESSAO DE CREDITO-29217/0000-JOAO ANTONIO BATISTA x CONDOR SUPER CENTER LTDA -DESPACHO DE FL. 25: Sobre a cessão de crédito, digam o Estado do Paraná e o Sindijus, no prazo legal. -Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e JOSAFÁ ANTONIO LEMES-

62.-CESSAO DE CREDITO-29221/0000-GEORDINO FERREIRA x PARANA MINERACAO LTDA -DESPACHO DE FL. 13: Sobre a cessão de crédito, digam o Estado do Paraná e o Sindijus, no prazo legal. -Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-

63.-DECLARATORIA-29232/0000-JANETE PEREIRA BIUDES x ESTADO DO PARANA e outros -DESPACHO DE FL. 15: Para audiência de conciliação prevista no art. 277 do CPC, designo o dia 04/07/07, às 15:00 horas. Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se, conforme requer. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

64.-CESSAO DE CREDITO-29243/0000-IDALINA DE SOUZA E SILVA e outros x IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA -DESPACHO DE FL. 22: Sobre a cessão de crédito, digam o Estado do Paraná e o Sindijus, no prazo legal. -Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-

65.-ORDINARIA-29278/0000-ELFRIDA RODRIGUES e outros x ESTADO DO PARANA e outros -DESPACHO DE FL. 137: Defiro o pedido de justiça gratuita e de prioridade, previsto no art. 1211-A do CPC. Procedam-se as anotações necessárias. Cite-se, conforme requer. -Adv. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS-

66.-EMBARGOS A EXECUCAO-29285/0000-TRIANGULO SOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x FAZENDA PUBLICADA DO ESTADO DO PARANA -DESPACHO DE FL. 46: Cumpra-se o despacho proferido nos autos principais. -Adv. LEONARDO DA COSTA, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-

67.-EXECUCAO HIPOTECARIA-29290/0000-ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFUMES JULI BURK LTDA e outros -DESPACHO DE FL. 39: Ao exequirente para apresentar documento que comprove a cessão do crédito mencionada no documento de fl. 37. -Adv. WILTON VICENTE PAESE-

68.-CESSAO DE CREDITO-29305/0000-JAUDET CURY FILHO x EXAL ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES EMPRESARIAIS LT -DESPACHO DE FL. 08: Sobre a cessão de crédito, digam o Estado do Paraná e o Sindijus, no prazo legal. -Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e JACIR DOMINGOS CAVASSOLA-

69.-CESSAO DE CREDITO-29308/0000-CIRENE MARIA FELISBINO x EXAL ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES EMPRESARIAIS LT -DESPACHO DE FL. 08: Sobre a cessão de crédito, digam o Estado do Paraná e o Sindijus, no prazo legal. -Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e JACIR DOMINGOS CAVASSOLA-

70.-CESSAO DE CREDITO-29310/0000-MARCIO GRACHIKI x EXAL ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES EMPRESARIAIS LT -DESPACHO DE FL. 08: Sobre a cessão de crédito, digam o Estado do Paraná e o Sindijus, no prazo legal. -Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e JACIR DOMINGOS CAVASSOLA-

71.-CESSAO DE CREDITO-29311/0000-GERALDO CURI

FILHO x EXAL ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES EMPRESARIAIS LT -DESPACHO DE FL. 08: Sobre a cessão de crédito, digam o Estado do Paraná e o Sindijus, no prazo legal. -Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e JACIR DOMINGOS CAVASSOLA-

72.-CESSAO DE CREDITO-29313/0000-ROSANA DIAS VEIRIA x EXAL ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES EMPRESARIAIS LT -DESPACHO DE FL. 08: Sobre a cessão de crédito, digam o Estado do Paraná e o Sindijus, no prazo legal. -Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e JACIR DOMINGOS CAVASSOLA-

73.-CESSAO DE CREDITO-29319/0000-MIGUEL BAULHOUT x CONDOR SUPER CENTER LTDA -DESPACHO DE FL. 25: Sobre a cessão de crédito, digam o Estado do Paraná e o Sindijus, no prazo legal. -Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e JOSAFÁ ANTONIO LEMES-

74.-CESSAO DE CREDITO-29320/0000-LAUDELINO AGNOLETTI e outros x DISMAR DISTRIBUIDORA MARINHA DE ELETRODOMESTICOS L -DESPACHO DE FL. 40: Sobre a cessão de crédito, digam o Estado do Paraná e o Sindijus, no prazo legal. -Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e FRANCISCO DERADI-

75.-CESSAO DE CREDITO-29321/0000-NEUZA CRISPIN DE SOUZA x M A FALLEIRO E CIA LTDA -DESPACHO DE FL. 10: Sobre a cessão de crédito, digam o Estado do Paraná e o Sindijus, no prazo legal. -Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA-

76.-MANDADO DE SEGURANCA-29537/0000-ONG AGUA E ESGOTO x DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SANEPAR -DESPACHO DE FL. 109: Apresentando a Impetrante o Instrumento de Mandato no prazo de 05 dias, para além de cópia da Ata de Eleição do representante legal da Impetrante - em providos recursos ao Meirinho, notifique-se a Impetrada a no prazo de 10 dias prestar as informações que tiver. Promovendo à juntada de novos documentos, sobre eles manifeste-se então a Impetrante, em homenagem ao princípio do contraditório, no prazo de cinco dias, e a seguir, abra-se vista dos Autos ao Ministério Público. Por fim, preparadas eventuais custas processuais remanescentes, volte conclusos à prolação de Sentença. -Adv. MARCELO JOSÉ CISCATO-

77.-FALENCIA-8125/0000-IMATEL-COMERCIO DE MATEIAIS ELETRIC x -DESPACHO DE FL. 657: Diga o Síndico. -Adv. IRINEU PETERS, EROS GIL PETERS, SIND- NORBERTO TRIVISAN BUENO, REGINA LUCIA FROTA SOUTO, UILDE MARA ZANICOTTI OLIVEIRA e MARIA ANALIA BUENO DE LARA CAMPOS-

78.-FALENCIA-12556/0000-ELISEU RICARDO DE ANTONIO x SAINT HONORE CALCADOS LTDA -DESPACHO DE FL. 209: Esclareça a Síndica acerca da existência de ações na linha telefônica relacionada no laudo de avaliação de fl. 155. Oficie-se à leiloeira oficial Marilda Ferreira para que informe sobre a viabilidade de venda os bens arrecadados em leilão. Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO, SILVANA ZANETTI OSANAM DE OLIVEIRA e SIND- AYSLAN CUNHA ROCHA-

79.-HABILITACAO DE CREDITO-16564/0000-AMAURI ANTONIO RAMOS x CONSORCIO NAC GARIBALDI ADM DE CONSORCIOS S/C LTDA -DECISÃO DE FL. 124: Vistos, etc... Diante da concordância da falida às fls. 111/112, do Sr. Síndico à fl. 114, e do parecer do douto agente do "parquet" em exercício nesta Vara à fl. 116, em relação ao valor apontado à fl. 107, homologo, por Sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na falência de Consórcio Nacional Garibaldi S/C Ltda., o crédito no valor de R\$ 26.147,04 (vinte e seis mil, cento e quarenta e sete reais e quatro centavos), devido ao autor habilitante, a ser incluído no quadro geral de credores como crédito quirográfico (art. 124, § 1º, Lei nº 7.661/45). No tocante à correção monetária, incide sobre o pretendido crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios após o período de decretação da quebra, a final, deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, pagando-se-os conforme os comportarem as forças do ativo. O Sr. Síndico deverá adotar as providências atinentes à espécie e oportunamente os Autos deverão ser arquivados, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. C.G.J. Custas processuais "ex lege" pelo habilitante, para preparo aquando do levantamento. -Adv. FERNANDO MALLON, ADAUTO BECKHAUSER, LIZEANNE BECKHAUSER, RUBENS DE ALMEIDA, JOAO CASILLO, SIND- ODILON DE QUEIROZ JUCA FILHO, OSNILDO PACHECO JUNIOR, MICHEL GUERIOS NETTO e EDUARDO CASILLO JARDIM-

80.-HABILITACAO DE CREDITO-16591/0000-ALCIONE

ROBERTO TOSCAN x LABRA INDUSTRIA BRASILEIRA DE LAPIS S/A -DESPACHO DE FL. 20: Guarde-se pelo cumprimento do despacho de fl. 16, item II. -Adv. ALCIONE ROBERTO TOSCAN, CLAUDIA MONTEIRO REGINATO, LEONARDO DA COSTA, SIND- BLASS GOMM FILHO e KARINA L WOITOWICZ-

81.-HABILITACAO DE CREDITO-16662/0000-ADEMIR SAUER x LABRA INDUSTRIA BRASILEIRA DE LAPIS S/A -DESPACHO DE FLS. 22: Tendo em vista o contido no ofício nº 864 da Corregedoria Geral da Justiça (protocolo 205.580/04), através do qual houve solicitação expressa de providências, pela Procuradoria de Previdência Funcional deste Estado do Paraná, a respeito de irregularidades no levantamento de valores oriundos de precatórios requisitórios, tais como a existência de beneficiários já falecidos, e considerando o lapso temporal entre a propositura destas ações e o pagamento dos valores, determino a juntada de procuração atualizada com poderes específicos para o levantamento, devendo constar neste a indicação do valor da parcela, ou, preferindo a parte, o alvará poderá ser expedido em nome desta. Após, pague-se, retendo-se as importâncias apuradas e custas processuais, para repasse aos órgãos competentes pelo Sr. Síndico. -Adv. CLAUDIA MONTEIRO REGINATO, LEONARDO DA COSTA, SIND- BLASS GOMM FILHO, KARINA L WOITOWICZ e MURILO CLEVE MACHADO-

82.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18142/0000-EL O COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA x COMERCIO DE CEREAIS MARECHAL LTDA -DESPACHO DE FL. 127: Sobre o pedido de fl. 120/123, diga o síndico em cinco dias. Após, ao Dr. Curador. -Adv. AFARECIDO JOSE DA SILVA, JOSE DEVANIR FRITOLA, IRINEU PETERS, EROS GIL PETERS, SIND- MOLOTOV PASSOS, SONIA REGINA DOS REIS, VILMA MARIA DA SILVA e SILVIA DA SILVA CARVALHO-

83.-HABILITACAO DE CREDITO-20489/0000-GELSON PARANHOS x CCA INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA -DECISÃO DE FL. 51: Vistos, etc... Diante da concordância do Sr. Síndico (fls. 10 e 44), e da falida (fls. 15) e do parecer favorável do Ministério Público (fl. 46), Homologo, para que surta seus devidos e legais efeitos, o crédito de Gelson Paranhos na falência de CCA Incorporadora de imóveis Ltda, no valor de R\$ 828,90 (oitocentos e vinte e oito reais e noventa centavos), devendo ser incluído no rol dos privilegiados de natureza trabalhista. No tocante à correção monetária, entendo ser a mesma cabível sobre o pretensão crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios, após o período de decretação da quebra deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, devendo incidir sobre o valor habilitado, caso a massa comporte ao final. Ao Sr. Síndico, para os devidos fins. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se, Intime-se. -Adv. CLAIR FLORA MARTINS, JULIANA MARTINS PEREIRA, ANTONIO ROBERTO TAVANARO, LUIZ FERNANDO R. PINTO, JOAO BATISTA PIO VIEIRA, SIND- JOAQUIM JOSE G. RAULI e AMAURI SILVA TORRES-

84.-FALENCIA-20852/0000-DAY BRASIL S.A. x DUPLOR ARIND.E.COM.DE AR COND.E AQUECEDORES LTDA. -DESPACHO DE FL. 184: Indefiro o pedido retro, pois o descumprimento do acordo firmado, depois de proferida a sentença nos embargos em apenso, não autoriza a decretação da quebra no presente feito. -Adv. GERSON GALOTTI DE GODOY, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES e MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA-

85.-HABILITACAO DE CREDITO-20864/0000-OSMAR FERREIRA DOS SANTOS x MOINHO GRACIOSA LTDA -CERTIFICADO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se o Síndico para que se pronuncie sobre a certidão retro. -Adv. TOMAZ DA CONCEICAO, HENDERSON V B BARANTUK, ROSANGELA MARIA FONSECA, JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI O. PADILHA, SIND- RUI PORTUGAL BACELLAR, JOSE GLAUCO CARULA e BRAZILIO BACELLAR NETO-

86.-HABILITACAO DE CREDITO-20918/0000-VANDERLEI DE LIMA SANTOS x ARMDO COSNTRUTORA DE OBRAS LTDA -DECISÃO DE FL. 67-v: Julgo procedentes os embargos de declaração, em virtude da existência de erro material. Destarte, retifico a sentença proferida nestes autos para que passe a constar: "homologo, para ue surta seus devidos e legais efeitos, o crédito de Vanderlei de Lima Santos, na falência de ARMDO Construtora de Obras Ltda., no valor de R\$ 7.236,44 (sete mil, duzentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos) Adv. GILDA DISSENHA, SANDRA MARA PEREIRA, ITO TARAS, ELCI BOZZA, SIND- MAURICIO DE P. S. GUIMARAES, MARLUS JORGE DOMINGOS, CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS, RITA DE CASSIA PILONI e LIZ HELENA RAPOSO-

87.-HABILITACAO DE CREDITO-20952/0000-14 VARADO TRABALHO DE CURITIBA x ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -DECISÃO DE FLS. 19-v: Julgo procedentes os embargos de declaração, em virtude da existência de erro material. Destarte, retifico a sentença proferida nestes autos para que passe a constar, à fl. 13, como requerente, a 14ª Vara do Trabalho de Curitiba. -Adv. SANDRA MARA PEREIRA, ITO TARAS, SIND- MAURICIO DE P. S. GUIMARAES e MARLUS JORGE DOMINGOS-

88.-CUMPRIMENTO DE CONTRATO-20974/0000-ANTONIO ADELSON TAMANINI x ENCOMAL ENGENHARIA E COMERCIO ALVORADA LTDA -DESPACHO DE FL. 150: Ao autor para dar atendimento a cota do Doutor Curador, no prazo legal. -Adv. JONATAS PIRKIEL, SIND- JOAQUIM JOSE G. RAULI, MARIA DA GRACA MENDES PASSOS e LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS-

89.-CUMPRIMENTO DE CONTRATO-21019/0000-CLAU-

DIO NORBERTO MACHADO x ENCOMAL ENGENHARIA E COMERCIO ALVORADA LTDA- DECISÃO DE FLS. 65/66... julgo procedente o pedido de expedição de Alvará, para que o Sr. Síndico possa dar cumprimento ao Contrato firmado, e assinar em definitivo a compra e venda das lojas de nºs 01,02, 03, 04, 05 e 06, formalizando a respectiva Escritura, no pavimento térreo do Edifício Residencial Clorys Bacocchini, localizado na Rua Professor Ulisses Vieira, nesta capital, objeto da matrícula imobiliária sob o nº 8.900, da 6ª Circunscrição do Registro de Imóveis de Curitiba, em favor de CLÁUDIO NORBERTO MACHADO, uma vez já quitado o respectivo preço. Fica, destarte, o autor, responsável pelo pagamento das custas processuais porventura remanescentes. Oportunamente, certificado o trânsito em julgado desta decisão, feitas às anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. C.G.J. arquivem-se os autos. -Adv. JONATAS PIRKIEL, MARIA DA GRACA MENDES PASSOS, LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS, SIND- JOAQUIM JOSE G. RAULI e RUBIA AKE-MI HIRAYAMA GHELLER-

90.-HABILITACAO EM CONCURSO DE C.-21235/0000-MANUFATURA DE VIDROS PLANOS C.A MAVIPLANCA x VIDROSA DISTRIBUIDORA DE VIDROS LTDA -DECISÃO DE FL. 85: Vistos, etc... Diante da concórdia da Falida (fl. 72), do Sr. Síndico (fl. 73) e do parecer favorável do Ministério Público (fl.75), Homologo, para que surta seus devidos e legais efeitos, o crédito de Manufatura de Vidros Planos C.A (MAVIPLANCA), no valor de R\$ 657.739,90, na falência de VIDROSA Distribuidora de Vidros Ltda, devendo ser incluído no rol dos credores quirografários. No tocante à correção monetária, entendo ser a mesma cabível sobre o pretense crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios, após o período de decretação da quebra deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, devendo incidir sobre o valor habilitado, caso a massa comporte ao final. Ao Sr. Síndico, para os devidos fins. Custas na forma da lei. Publique-se, Registre-se, Intime-se. -Adv. JOSE CARLOS DE MORAES, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, SEBASTIAO MANOEL VIEIRA ABENANTE e SIND- JUVENAL ANTONIO DA COSTA-

91.-FALENCIA-21451/0000-MARINGA PASSAGENS E TURISMO LTDA x GLOBAL TELECOM SA -CERTIFICADO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para que se pronuncie sobre os documentos de fls. 253/388, no prazo legal. -Adv. LUIZ CARLOS CHECOZZI, CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER e ALEXANDRE BISKER-

92.-ALVARA JUDICIAL-21462/0000-MARCO ANTONIO RAUEN PINTO x PROJETO ETIQUETAS E ADESIVOS LTDA- DESPACHO DE FL. 24: Atenda-se a promoção retro. -Adv. FLAVIO LUIS COUTINHO SLIVINSKI, FRANCISCO MACHADO DE JESUS, DENILSON JANDERSON TROMBETTA, PAULO VINICIO FORTES FILHO, SIND- CLEMENCEAU CALIXTO e CLAUDIR JOSE SCHWARZ-

93.-HABILITACAO DE CREDITO-21539/0000-JOAO LUIZ BARTAPELE x LABRA INDUSTRIA BRASILEIRA DE LAPIS SA- DESPACHO DE FL. 16: Atenda o autor a cota ministerial retro, no prazo legal. Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA, ARNALDO FORTES ALCANTARA FILHO, CLAUDIA MONTEIRO REGINATO, LEONARDO DA COSTA, FERNANDO GUSTAVO KNOERR, PAULO R RIBEIRO NALIN, MARIA OTILIA GUERREIRO JORGE, KARINA L WOITOWICZ, SIND- BLASS GOMM FILHO e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

94.-HABILITACAO DE CREDITO-21709/0000-ARACELI SANTOS LIMA (CUSTAS E INSS) x HOSPITAL E MATERIDADE VILA HAUER LTDA- DESPACHO DE FL. 14: Apresente o Habilitante planilha de cálculo atualizada, nos termos do artigo 26 da Lei de Falências, no prazo legal. -Adv. CARMEN SILVIA ARRATA, DEOLINDO ESTURILLO, MARIA CRISTINA BARETTA MORAES, PATRICIA C. AUGUSTINHAK DALOTTO, CARLOS ALBERTO MORE, ROSANA JUGLAIR E SOUZA, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e SIND- AYSLAN CUNHA ROCHA-

95.-EXECUCAO FISCAL-119790/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x RESTAURANTE NAURISTA GREEN LIFE LTDA e outros- DECISÃO DE FL. 105: Julgo por sentença extinto o processo de acordo com os termos do artigo 794, inciso I, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Oficie-se ao Distribuidor para as anotações necessárias. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e JOEL FERREIRA LIMA-

96.-EXECUCAO FISCAL-122918/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x HOFFMANN & ZAMPIERI LTDA e outros-DECISÃO DE FL. 41: Julgo por sentença extinto o processo de acordo com os termos do artigo 794, inciso I, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Oficie-se ao Distribuidor para as anotações necessárias. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-

97.-EXECUCAO FISCAL-126765/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x BOXTER AUTO RECUPERACAO DE VEICULOS LTDA e outros -CERTIFICADO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a Exeqüente, para que manifeste-se sobre a petição retro. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR-

98.-EXECUCAO FISCAL-128106/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x RESTAURANTE NATURISTA GREEN LIFE LTDA e outros- DECISÃO DE FL. 67: Julgo por sentença extinto o processo de acordo com os termos do artigo 794, inciso

I, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Oficie-se ao Distribuidor para as anotações necessárias. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e JOEL FERREIRA LIMA-

99.-EXECUCAO FISCAL-128207/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x TRIANGULO SOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros- DESPACHO DE FL. 35: Regularize-se a penhora, em 48 horas. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e JULIANA DE CARVALHO ANTUNES-

100.-EXECUCAO FISCAL-128615/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA e outros -CERTIFICADO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a Exeqüente, para que manifeste-se sobre a petição retro. -Adv. CYNTHIA GARCEZ RABELLO, ROBERTO MACHADO FILHO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e MARCIO KRUSSEWSKI-

101.-EXECUCAO FISCAL-128772/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA e outros -CERTIFICADO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a Exeqüente, para que manifeste-se sobre a petição retro. -Adv. CYNTHIA GARCEZ RABELLO, ROBERTO MACHADO FILHO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e MARCIO KRUSSEWSKI-

102.-EXECUCAO FISCAL-129516/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ARILTON ANDRADE e outros- DECISÃO DE FL. 14: Julgo por sentença extinto o processo de acordo com os termos do artigo 794, inciso I, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Oficie-se ao Distribuidor para as anotações necessárias. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-

103.-EXECUCAO FISCAL-129644/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x OSMAR CARTA NETO e outros- DECISÃO DE FL. 09: Julgo por sentença extinto o processo de acordo com os termos do artigo 794, inciso I, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Oficie-se ao Distribuidor para as anotações necessárias. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-

104.-EXECUCAO FISCAL-129774/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x RODRIGUES E REDDIN CIA LTDA e outros -CERTIFICADO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a Exeqüente, para que manifeste-se sobre a petição retro. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES-

105.-EXECUCAO FISCAL-129844/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x VERONICA KOPESCKI DE ARAUJO e outros- DECISÃO DE FL. 08: Julgo por sentença extinto o processo de acordo com os termos do artigo 794, inciso I, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Oficie-se ao Distribuidor para as anotações necessárias. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-

106.-EXECUCAO FISCAL-129921/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x OTICA EXPERT LTDA e outros -CERTIFICADO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À Exeqüente para que manifeste-se sobre a Exceção de Pré-Executividade retro. -Adv. LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO-

107.-EXECUCAO FISCAL-129969/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x EMBREPAR DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA e outros -CERTIFICADO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À Exeqüente para que manifeste-se sobre a nomeação de bens à penhora, bem como sobre a Exceção de Pré-Executividade. -Adv. LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-

108.-EXECUCAO FISCAL-129999/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x NUTRHOUSE ALIMENTOS LTDA e outros -CERTIFICADO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À Exeqüente para que manifeste-se sobre a nomeação de bens à penhora, bem como sobre a Exceção de Pré-Executividade. -Adv. LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-

109.-EXECUCAO FISCAL-130002/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x NAD MERCARIA LTDA e outros -CERTIFICADO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a Exeqüente para se pronunciar sobre a nomeação de precatórios. -Adv. LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e JOEL FERREIRA LIMA-

110.-EXECUCAO FISCAL-130009/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x MINI MERCADO SANTA TEREZA DA VILA LTDA e outros -CERTIFICADO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a Exeqüente, para que manifeste-se sobre a nomeação de precatórios. -Adv. LAURA ROSA DA FONSECA FUR-

QUIM, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e JOEL FERREIRA LIMA-

111.-EXECUCAO FISCAL-130011/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x OTICA EXPERT LTDA e outros -CERTIFICADO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À Exeqüente para que manifeste-se sobre a Exceção de Pré-Executividade retro. -Adv. LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO-

4ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA
RELAÇÃO Nº 99/2006
JUIZ DE DIREITO: DR. ROGER V. PIRES DE CAMAR
DRa FABIANE PIERUCCINI

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADMINISTRADOR: CLEMENCEAU	0055	032340/0000
ADRIANA DE BIASI NINHO	0051	029355/0000
ADRIANO MARCOS MARCON	0073	046167/0000
AGNALDO M. BEZERRA	0004	015771/0000
AIRTON PEASSON	0031	024518/0000
ALCEU MACHADO FILHO	0050	028792/0000
ALDO DE MATTOS SABINO JR.	0018	018825/0000
ALDO DE SOUZA PICANCO	0064	042111/0000
ALESSANDRA PANCERA	0034	025974/0000
ALEXANDRE FURTADO DA SILVA	0055	032340/0000
ALEXANDRE MINOR UEMA	0077	046551/0000
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0066	043640/0000
ALMERINDA RAFFO	0036	026563/0000
AMANDA LOUISE R. CORVELLO	0059	034102/0000
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	0063	038890/0000
ANDERS FRANK SCHATTEBERG	0067	044072/0000
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	0050	028792/0000
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0028	024098/0000
ANDREA CUNHA	0022	020028/0000
ANTONIO CARLOS EFING	0059	034102/0000
ANTONIO GLENIO FARIA M. A	0053	031792/0000
ANTONIO PINHEIRO NETO	0008	016516/0000
ANTONIO RUSSO	0051	029355/0000
ARISTIDES A. T. FRANCA	0035	026240/0000
	0037	026583/0000
ARNALDO ALVES DE CAMARGO	0007	016497/0000
	0002	015193/0000
ARNO JUNG	0076	046542/0000
AURACYR AZEVEDO M. CORDEI	0020	019327/0000
AUREA CRUZ	0001	015179/0000
BENEDITO RODRIGUES DE ALM	0001	015179/0000
BENOIT SCANDELARI BUSSMAN	0034	025974/0000
	0050	028792/0000
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0014	018144/0000
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0005	015840/0000
	0002	015193/0000
CARLOS ANTONIO LESSKI	0044	027750/0000
CARLOS FREDERICO MARES DE	0024	020927/0000
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0027	026317/0000
CARLOS ROBERTO NAUFEL	0055	032340/0000
CAROLINE GARCETE	0029	024118/0000
CESAR A. GUIMARAES PEREIR	0050	028792/0000
CESAR AUGUSTO TERRA	0032	024586/0000
CLAUDIA MARIA BARBOSA	0024	020927/0000
CLAUDINEI BELAFRONT	0008	016516/0000
	0009	016694/0000
	0007	016497/0000
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0039	026757/0000
	0018	018825/0000
CLEIDE ROSECLER KAZMIERSK	0028	024098/0000
CLINIO L. L. LIRA	0075	046266/0000
CLOVIS JOSE G. DISTEFANO	0025	021561/0000
DAGOBERTO AZEVEDO BUENO F	0022	020028/0000
DAIANE MARIA BISSANI	0068	044180/0000
DALMI MARIA DE OLIVEIRA	0014	018144/0000
	0012	017578/0000
DANIEL HACHEM	0059	034102/0000
	0044	027750/0000
DANIELLE CHRISTIANE DA RO	0072	046020/0000
DARCI KASPRZAK	0005	015840/0000
DAVI DEUTSCHER	0023	020073/0000
	0060	035772/0000
	0017	018478/0000
DEISE A. BORBA M. E SILVA	0028	024098/0000
DELIVAR TADEU DE MATTOS	0051	029355/0000
DIEGO MARTINS GASPARI	0074	046177/0000
DIOCLECIO ALVES DE OLIVEI	0064	042111/0000
DORIS MARIA BAPTISTELA WE	0030	024513/0000
	0022	020028/0000
DOUGLAS MARCEL PERES	0028	024098/0000
DULCE E. KAIRALLA	0059	034102/0000
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0039	026757/0000
EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUE	0018	018825/0000
EDSON ISFER	0038	026716/0000
EDUARDO ALBERTO MARQUES V	0050	028792/0000
	0051	029355/0000
EDWIL CALIANI	0040	027228/0000
ELAINE MARTINS DE PAIVA T	0069	044612/0000
ELOINA DA CRUZ MACHADO	0011	017500/0000
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0006	015869/0000
EMILIANA SIQUEIRA SILVA	0046	027766/0000
ERICA MARTA GAVETTI	0038	026716/0000
ERIK A. FRAGA	0051	029355/0000
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	0045	027764/0000
EUCLIDES R. FACCHI	0004	015771/0000
EVARISTO ARAGAO F. DOS SA	0075	046266/0000
	0003	015631/0000

FABIO MARTINS	0051	029355/0000
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	0022	020028/0000
FELIPE CASUO AZUMA	0057	033467/0000
FERNANDO BORGES MANICA	0059	034102/0000
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	0021	019483/0000
FERNANDO ORESTES RIGONI	0030	024513/0000
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0018	018825/0000
FLAVIA DANIELA ESTEVES ST	0063	038890/0000
FLAVIO ROBERTO BETTEGA	0051	029355/0000
FREDERICH MARK ROSA SANTO	0042	027308/0000
GABRIELE POLEWKA	0068	044180/0000
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0039	026757/0000
GEROLDO AUGUSTO HAUER	0051	029355/0000
GEROLDO HAUER	0047	028091/0000
	0048	028379/0000
GISELA SOARES	0024	020927/0000
GISELE DA ROCHA PARENTE V	0012	017578/0000
	0034	025974/0000
	0008	016516/0000
GLADIMIR ADRIANI POLETT	0031	024518/0000
GUILHERME CORDEIRO NETO	0049	028662/0000
GUILHERME RODRIGUES	0051	029355/0000
GUILHERME SALLES GONCALVE	0050	028792/0000
GUSTAVO HENRIQUE J. DE OL	0016	018447/0000
GUSTAVO SOUZA NETO MADALO	0053	031792/0000
HAROLDO CESAR NATER	0018	018825/0000
HELOISA HELENA OLIVEIRA S	0044	027750/0000
HENRIQUE HENNEBERG	0053	031792/0000
HOMERO MATIAS	0052	031182/0000
ILDAMARA ROCHA FERREIRA	0026	021711/0000
ILDEFONSO B. HEISLER	0054	032104/0000
IRINEU TONINELLO	0029	024118/0000
	0011	017500/0000
	0001	015179/0000
ISABELA CRISTINE MARTINS	0081	054998/2003
	0012	017578/0000
	0013	017785/0000
	0034	025974/0000
	0010	017099/0000
	0029	024118/0000
	0011	017500/0000
	0008	016516/0000
	0007	016497/0000
	0061	037617/0000
	0001	015179/0000
	0002	015193/0000
	0068	044180/0000
ISETE MOREIRA	0053	031792/0000
IVAN SERGIO TASCA	0014	018144/0000
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	0039	026757/0000
JACINTO NELSON DE MIRANDA	0010	017099/0000
	0072	046020/0000
JACKSON LUIZ DEIP	0020	019327/0000
JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO	0018	018825/0000
JANICE DE BAIRROS	0018	018825/0000
JAQUELINE KOWALSKI	0064	042111/0000
JEFFERSON ISAAC JOAO SCHE	0014	018144/0000
	0002	015193/0000
JENIFER LIZ WEBER CASAGRA	0022	020028/0000
JOAO ALCI OLIVEIRA PADILH	0015	018239/0000
JOAO ANTONIO BAPTISTELLA	0022	020028/0000
JOAO ANTONIO DA CRUZ	0001	015179/0000
JOAO DE BARROS TORRES	0058	033819/0000
	0059	034102/0000
JOAO RICARDO CUNHA DE ALM	0036	026563/0000
	0051	029355/0000
	0047	028091/0000
JOEL COIMBRA	0002	015193/0000
JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0054	032104/0000
JORGE DERBLI	0040	

outros -"Recebo o recurso de apelação, no duplo efeito, conforme disposto no art. 520, "caput", do CPC. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razões, em quinze dias. (art. 518, do CPC)".-Adv. LOURIVAL BARAO MARQUES, VALDECI WENCESLAU VASCONCELOS, ARISTIDES A. T. FRANCA e ONSANDRO O. GONCALVES-

36.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26563/0000-JOSE CLAUDIO RORATO x GUAM AGRO INDUSTRIAL LTDA -"Intime-se o interessado para retirar carta precatória". -Adv. JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA, ROBSON ANTONIO GALVAO DA SILVA, ALMERINDA RAFFO, MARCIA J. VIEIRA SIMOES e PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA-

37.-REINTEGRACAO DE POSSE-26583/0000-BANESTADO LEASING S/A AREND MERC x AUTO POSTO JOVEM-"Ao arquivar, com as baixas e anotações devidas". -Adv. ARISTIDES A. T. FRANCA e VALMOR DE MATTOS-

38.-ORD. DECLAR C C ANUL DEB FIS-26716/0000-CONSTRUTORA ITAU LTDA x FAZENDA PUBLICA DO MUNI DE CURITIBA- "Ao contador judicial para apuração das retenções, eventualmente devidas. Intimem-se as partes". -Adv. ERICA MARTA GAVETTI, EDSON ISFER, MARCEL QUEIROZ LINHARES e SIMONE MARTINS SEBASTIAO-

39.-INDENIZACAO-26757/0000-CASA DOS FREIOS COM E IND LTDA x UNIBANCO UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A -"Da chegada dos autos a este Juízo, de-se ciência às partes".-Adv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, MARCUS AURELIO COELHO, IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA, SINDICO: ARNO JUNG, MARCELO PINTO E SILVA CARDOSO, SYLVIA MONIZ D FONSECA, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR, MARIA LUCIA DE CARVALHO, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MARIA INES ALEXANDRE MARQUES, JOSE CARLOS DE CARVALHO COSTA, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, MARCOS AUGUSTO MALUCCELLI, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, MARILI RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA R. EGGER-

40.-ACAO ORDINARIA-27228/0000-TANIA MARTINS COSTA e outros x ESTADO DO PARANA- "Aguardar-se, no arquivo provisório, a manifestação da parte interessada. Proceda-se a baixa no boletim mensal de movimentação forense". -Adv. JORGE DERBLI, EDWIL CALIANI e LILIAN DIDONE-

41.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27234/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EDSON APARECIDO SIGNORI- "Intimem-se as partes do laudo de avaliação". -Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA-

42.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27308/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x BAZAR E PAPELARIA ABRANCHES LTDA e outros -"Suspendo este feito por sessenta dias. Diligências e intimações necessárias". -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR e FREDERICH MARK ROSA SANTOS-

43.-PRESTACAO DE CONTAS-27715/0000-VERY CECCATTO SINDICO DA MF DE ORBRAM LTDA x - "Sobre o expediente retro, manifeste-se a Falida". -Adv. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

44.-EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-27750/0000-BANCO REAL S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Diante da impugnação apresentada pelo excepto, manifeste-se o exceptante". -Adv. DANIEL HACHEM, HELOISA HELENA OLIVEIRA SOARES e CARLOS ANTONIO LESSKIU-

45.-REPARACAO DE DANOS-27764/0000-RALF GERHARD KLASSEN x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Intime-se a parte credora para manifestar-se a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias."-Adv. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO e NATANIEL RICCI-

46.-MANDADO DE SEGURANCA-27766/0000-ZHC CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA e outros x SECRETARIO MUN DAS FINANÇAS DO MUN CTBA- "Intime-se a impetrada para os fins pretendidos". -Adv. EMILIANA SIQUEIRA SILVA, PAULO VINICIO FORTES FILHO e SIMONE KOHLER-

47.—28091/0000-ALBERTO JORGE POCAS e outros x MINISTERIO PUBLICO DO EST DO PR- "Inexistindo objeção pela partes, oportunamente, o montante relatado às fls. 1834/1835 dverao ser incluído no rol de credores privilegiados em local próprio". -Adv. MANOEL EUGENIO MARQUES DE MUNHOZ, GEROLDO HAUER, JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, JULIANE ZANCANARO e ROSANA DE SEABRA-

48.-DECLAR DE EXIST DE REL C/ANTE-28379/0000-IGUACU COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAFE LTDA x ESTADO DO PARANA- "Aguardar-se o julgamento do agravo de instrumento interposto ao Excelso Superior Tribunal de Justiça (fls. 980)". -Adv. GEROLDO HAUER, PAULO MAINGUE e PEDRO DONAISKI-

49.-REPETICAO DE INDEBITO-28662/0000-COMERCIO E INDUSTRIA BRASILEIRAS COIMBRA S/A x FAZENDA DO EST DO PR- "Manifestem-se as partes do laudo pericial retro". -Adv. ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ, GUILHERME CORDEIRO NETO, SANDRO MANSUR GIBRAN e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA-

50.-MANDADO DE SEGURANCA-28792/0000-LIBRA LINHAS BRASIL DE NAVEGACAO S/A e outros x SUPERINTENDENTE DA ADMINIST DOS PORTOS DE ANT E PAR e outros- "Aguardar-se o julgamento do agravo de instrumento interposto ao Excelso Superior Tribunal de Justiça (fl. 747)". -

Adv. EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND, CESAR A. GUIMARAES PEREIRA, ALCEU MACHADO FILHO, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, BENOIT SCANDELLARI BUSSMANN, LUCIANA B. DE CASTRO MARANHÃO, PAULO MOACYR WILHELM ROCHA FILHO e GUILHERME SALLES GONCALVES-

51.-ACAO DE RESPONSABIL. CIVIL-29355/0000-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JOSE EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA e outros- "Manifestem-se as partes sobre o documentos de fl. 17.357, prosseguindo no feito". -Adv. ANTONIO RUSSO, DELIVAR TADEU DE MATTOS, GUILHERME RODRIGUES, EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND, FLAVIO ROBERTO BETTEGA, SUSANA MATEUS DE ALMEIDA, MANOEL EUGENIO MARQUES DE MUNHOZ, GEROLDO AUGUSTO HAUER, JOSE CARLOS BUSATTO, JOSE ANTONIO FICHTNER, ADRIANA DE BIASI NINHO, JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, SIMONE MARQUES SZESZ, MIEKO ITO, ERIKA H. FRAGA, PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER, VERONICA MACEDO DA CRUZ, FABIO MARTINS, LUIZ CARLOS SAVARO e PAULO ROBERTO M. HAPNER-

52.-ACAO REGRESSIVA DE RESSARCIM-31182/0000-COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS x ESTADO DO PARANA -"Da chegada dos autos a este Juízo, de-se ciência às partes".-Adv. HOMERO MATIAS e LUIZ EDSON FACHIN-

53.-INDENIZACAO CUM COM PERD DANO-31792/0000-BETUEL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x DER PR e outros -"Da chegada dos autos a este Juízo, de-se ciência às partes".-Adv. ANTONIO GLENIO FARIA M. ALBUQUERQUE, SILVANA MARTA GOMES DA SILVA, MILENE CRISTINE NADER, TANIA MARIA AJUZ ISSA, SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, GUSTAVO SOUZA NETO MADALAZZO, HENRIQUE HENNEBERG, LUIZ FERNANDO VIEIRA DE MELO, ISETE MOREIRA e MUNIR ABAGE-

54.-EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-32104/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x LOJA AZ DE ESPADAS LTDA- "Defiro o pedido de fl. 341. Expeça-se alvará mediante as cautelas de estilo, descontando-se eventuais custas e retenções. Intime-se o autor para que se manifeste-se quanto ao prosseguimento do feito". -Adv. SILVIO BRAMBILLA, MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS, ILDEFONSO B. HEISLER e JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO-

55.-FALENCIA-32340/0000-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA x ELCIO FRANCO DOS SANTOS E CIA LTDA -"Intime-se o Administrador Judicial para manifestar-se a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias."-Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA, CARLOS ROBERTO NAUFEL e ADMINISTRADOR: CLEMENCEAU CALIXTO-

56.—33242/0000-FRANCISCO ROCHA DE SOUZA e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO -"Recebo o recurso de apelação, no duplo efeito, conforme disposto no art. 520, "caput", do CPC. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razões, em quinze dias. (art. 518, do CPC)".-Adv. SERGIO VULPINI, KELLY R. P. VULPINI DE MORAES e LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI

57.-EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-33467/0000-JOEL SCHMIDT e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "Arquivei-me estes autos, com as baixas e anotações necessárias". -Adv. FELIPE CASUO AZUMA e TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO-

58.—33819/0000-MARIA DE LOURDES DOS PRAZERES x ESTADO DO PARANA- "Sobre o expediente de retro, manifeste-se a parte exequente". -Adv. NAIR SCRIPCHENCO GALLES, VALDIR BALAN, JOSE ABEL DO AMARAL FRANCA, NIVALDO POSSAMAI, MIGUEL RAMOS CAMPOS e JOAO DE BARROS TORRES-

59.-REVISAO CONTRATUAL-34102/0000-ANTONIO CARLOS DE MACEDO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros- "Defiro fls. 496/497. Intimem-se os executados na forma e para os fins pretendidos". -Adv. ANTONIO CARLOS EFING, JOSE GUILHERME DUARTE, MARINA MICHEL DE MACEDO, DULCE E. KAIRALLA, JOAO DE BARROS TORRES, AMANDA LOUISE R. CORVELLO, DANIEL HACHEM e FERNANDO BORGES MANICA, LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES-

60.-EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-35772/0000-COHAB CT x DELOHE SCALCO GUIMARAES- "Defiro fl. 58. Observe-se e anote-se a renúncia". -Adv. DAVI DEUTSCHER-

61.-EMBARGOS-37617/0000-ESTADO DO PARANA x AGENIR DE FREITAS- "Manifeste-se o Estado do Paraná". -Adv. ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-

62.-DECLAR. CUMULADA C/CONDENATOR-38673/0000-EUTERP PUGSLEY DE SOUZA x ESTADO DO PARANA -"Da chegada dos autos a este Juízo, de-se ciência às partes".-Adv. RENE PELEPIU, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, NELSON LUIS RIBEIRO e PAULO GOMES JUNIOR-

63.-FALENCIA-38890/0000-YKK DO BRASIL LTDA x MALLERIE INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA- "Sobre o contido no expediente retro, manifeste-se o síndico". -Adv. ANA LUCIA MACEDO MANSUR, SIND. PAULO VINICIUS B. MARTINS JR. e FLAVIA DANIELA ESTEVES STACECHEN-

64.-REIVINDICATORIA-42111/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAO IRACI ALVES DOS SANTOS e outros -"Rece-

bo o recurso de apelação, no duplo efeito, conforme disposto no art. 520, "caput", do CPC. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razões, em quinze dias. (art. 518, do CPC)".-Adv. PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA, NELSON SCARLIM JUNIOR, NOEDI BITTENCOURT MARTINS, JAQUELINE KOWALSKI, NEWTON TRINDADE, ALDO DE SOUZA PICANCO, DIOCLECIO ALVES DE OLIVEIRA e MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI-

65.-EMBARGOS DO DEVEDOR-43537/0000-COHAB CT x CONJUNTO RESIDENCIAL BURITI- "SENTENÇA: Vistos. Posto isto, na forma do artigo 267, inciso VI, 2ª figura, do Código de Processo Civil, ACOLHO o pedido destes embargos e JULGO EXTINTO o processo executivo, sem apreciação do mérito, ante o reconhecimento da ilegalidade passiva ad causam da embargante, o que torna o processo executivo nulo, por não ter sido respeitado o disposto no artigo 618, I, do Código de Processo Civil (inexigível o título em relação à COHAB-CT). Daf, deve ser cancelada a penhora de fls. 339/340 dos autos principais. Em consequência, pelo princípio da sucumbência, condeno o embargado ao pagamento das custas e despesas processuais do feito, mais a verba honorária do Patrono da embargante, que fixo em R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), com esquite no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, levando em consideração o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço, além do zelo profissional. Tudo (ônus da sucumbência) a ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei nº 6.899/81, incidindo ainda os juros legais do novo Código Civil (artigo 406 - aplicando a taxa SELIC ou substituto legal, pois o STJ já decidiu sobre a sua legalidade), a partir do trânsito em julgado até o efetivo desembolso (onde efetivamente incidirá juros se não houver o pagamento), evitando com isso o enriquecimento sem causa de uma parte em relação à outra. PRI. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná". -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e ROSIANE CARVALHO SCHULMAN-

66.-EMBARGOS DO DEVEDOR-43640/0000-DEFENSORIA PUBLICA DO EST PR x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Recebo o recurso de apelação, no duplo efeito, conforme disposto no art. 520, "caput", do CPC. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razões, em quinze dias. (art. 518, do CPC)".-Adv. LUIZ OTAVIO LEMES DE TOLEDO, ALEXANDRE TORRES VEDANA e TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO-

67.-DECLARATORIA-44072/0000-PRAXAIR SURFACE TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA e outros x ESTADO DO PARANA -"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Intimem-se". -Adv. LUIZ ASSIS GEHLEN, ANDERS FRANK SCHATTEBERG e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA-

68.-REPETICAO DE INDEBITO-44180/0000-IARACY ANDRADE FONSECA e outros x ESTADO DO PARANA e outros- "Diante das ponderações a fls. 118, registre-se para sentença". -Adv. GABRIELE POLEWKA, DAIANE MARIA BISANI e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-

69.-ACAO ORDINARIA-44612/0000-AGENOR COLACO x IPMC - INST DE PREV DOS SERV MUN CTBA- "Fica designado o dia 20 de junho de 2006, às 14:00 horas, para inquirição da testemunha arrolada Sr. José Dias, na Comarca de Colombo/PR. Intimem-se as partes". -Adv. ELAINE MARTINS DE PAIVA T. NASSAR e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-

70.-RESTITUICAO DE CONTRIBUICAO-44653/0000-TEREZA PEREIRA ZANATA x PARANAPREVIDENCIA e outros- "Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Intimem-se".-Adv. PATRICIA DE MELLO, PATRICIA R.C. GROFF, YEDA VARGAS R. BONILHA e RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI-

71.-REINTEGRACAO DE POSSE-44818/0000-ESTADO DO PARANA x MARCO NEDES DE ALMEIDA MACEDO- "Manifestar-se o Estado do Paraná sobre o contido na certidão a fls. 41". -Adv. WILTON VICENTE PAESE-

72.-MANDADO DE SEGURANCA-46020/0000-RAFAEL JOSE MICHALSKI x COMANDANTE GERAL DA PMPR e outros- "Ciente da decisão de fls. 149/152, a qual manteve a liminar deferida por este Juízo. Sendo assim, cumpra-se o despacho de fl. 137: "Contados e preparados, voltem conclusos para decisão: R\$16,91 (dezesseis reais e noventa e um centavos)". -Adv. DANIELLE CHRISTIANE DA ROCHA e JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO-

73.-ORDINARIA DECLARATORIA-46167/0000-NEUSA TORQUETI RODRIGUES x PARANAPREVIDENCIA- "Apesar dos conspícuos dizeres da parte agravante, entendo que a decisão atacada não merece reforma, mantendo-a pelos seus próprios fundamentos, estes não descaracterizados, daí desnecessário tecer maiores comentários a respeito". -Adv. ADRIANO MARCOS MARCON-

74.-DECLARATORIA-46177/0000-MARCIA ZINELLI DA SILVEIRA PEREIRA x ESTADO DO PARANA- "Apesar dos conspícuos dizeres da parte agravante, entendo que a decisão atacada não merece reforma, mantendo-a pelos seus próprios fundamentos, estes não descaracterizados, daí desnecessário tecer maiores comentários a respeito". -Adv. DIEGO MARTINS GASPARI-

75.-EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-46266/0000-CARLOS ROBERTO TAVERNA DA FONSECA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, aten-

tando-se ao que dispõe o art. 331, parágrafo 3º do CPC". -Adv. CLINIO L. L. LIRA e EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS-

76.-HABILITACAO DE CREDITO-46542/0000-13º VARADO TRABALHO DE CURITIBA e outros x BOSCA S/A TRANSPORTES COMERCIO E REPRESENTACOES -"Intimem-se a Falida e o síndico para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 3 (tres) dias".-Adv. ARNO JUNG e SIND. PAULO VINICIUS B. MARTINS JR.-

77.-MANDADO DE SEGURANCA-46551/0000-FERNANDA DOS SANTOS DAGAGNAY x COMANDANTE GERAL DA PMPR- "... Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada, por entender que não restou configurado, a contento e "a priori", o relevante fundamento, com atença ao contido no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1/51 (LMS). Concedo, por ora, à impetrante, os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei nº 1.060/50". -Adv. ALEXANDRE MINOR UEMA-

78.—46555/0000-TILIBRA S.A INDUSTRIA GRAFICA x ARCO PAPELARIAS LTDA -"Da chegada dos autos a este Juízo, de-se ciência às partes".-Adv. LUIZ FERNANDO MAIA e VINICIUS MOREIRA ZULIAN-

79.-CESSAO DE CREDITOS-46562/0000-TOZETTO & CIA LTDA x YASUKO YAMANAKA e outros- "Sobre a cessão de créditos manifeste-se o Estado do Paraná". -Adv. LUIZ CESCHIN-

80.-HABILITACAO DE CREDITO-46565/0000-LAURO TOMELIN x MOVEIS IGUACU LTDA -"Intimem-se a Falida e o síndico para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 3 (tres) dias".-Adv. NEREU A. DA SILVA e SINDICO: CLEBER MARCONDES-

81.—54998/2003-IOLANDA RIBAS DE PAULA GUIMARAES x IPE e outros- "As partes (cálculo retro)". -Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e SAMUEL TORQUATO-

4ª Vara de Família

4ª VARA DE FAMILIA
RELAÇÃO Nº 39/2006
DESPACHOS PROFERIDOS P/ MM.JUIZ DE DIREITO
DRA. MARIA FERNANDA N. F. DA COSTA
DRA. JOECI M. CAMARGO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO L. S. MENDES	0018	000753/2001
ADRIANA MUSSAK TIMOTEO	0081	001833/2005
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0020	001325/2001
ADRIANO COELHO PARISI	0114	000650/2006
AJOACIR VICARI	0016	001791/2000
ALANA MARCHAND RENAUD	0120	001185/2006
ALCEU GIESE	0082	001862/2005
ALESSANDRA MISKALO LESAK	0029	000883/2003
ALEXANDRE DALLA VECCHIA	0036	001913/2003
ALEXANDRE O RAAD	0065	000369/2005
ALICE PRESA	0069	000565/2005
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI	0011	001948/1998
ALYNE CLARETE ANDRADE DER	0105	003744/2005
AMIR KRACHINSKI	0022	000078/2002
ANA CRISTINA COLETO	0050	002432/2004
ANA LUIZA MANZOCHI	0035	001829/2003
ANA PAULA U. PALMEIRA	0118	001062/2006
ANASSILVIA S. ANTUNES ARR	0060	003573/2004
ANASSILVIA SANTOS ANTUNES	0087	000269/2005
ANDREA DE MACEDO VALERIO	0006	001960/1995
ANDREA GOMES	0037	002174/2003
ANDRESSA CAROLINA NIG	0029	000883/2003
ANDREY FERNANDO KLODZINSK	0016	001791/2000
ANDYARA MENEZES TEIXEIRA	0115	000671/2006
ANE PATRICIA CHEMIN BRANC	0103	003495/2005
ANTONIO PELLIZZETTI	0022	000078/2002
APARECIDO JOSE DA SILVA	0109	000059/2006
ARCELDINO ANTONIO SOUZA J	0064	000180/2005
ARNO JUNG	0121	001240/2006
BABYTON PASETTI	0056	003258/2004
	0057	003259/2004
CAMILA ENRIETTI BIN	0054	002741/2004
CAPRICE CAMARGO JACEWICZ	0022	000078/2002
CARLYLE POPP	0060	003573/2004
CELIA INES DA SILVA	0048	002105/2004
	0108	000406/2005
	0020	001325/2001
CELIA MARIA IOMBRILLER	0077	001059/2005
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0090	002598/2005
CIDNEI MENDES KARPINSKI	0013	002094/1999
CINTHIA DURSKE	0092	002723/2005
CLAUDIA MARA GRUBER	0036	001913/2003
CLAUDINEI BELAFRONTA	0053	002646/2004
CLAUDIO DE FRAGA	0096	003072/2005
CLECIO FERREIRA HIDALGO	0100	003256/2005
CRISTIANE L CASTRO	0079	001526/2005
DANIELLE GRAUMAN PUCCI	0114	000650/2006
DANTE PARISI	0060	003573/2004
DANUSA FELIZ	0066	000411/2005
DENISE BEATRIZ MICHELETTI	0040	002869/2003
DESIREE TANAKA BIAZZETTO F	0060	003573/2004
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN J	0067	000490/2005
DIRCIORI RUTHES	0100	003256/2005
DJONATAN DEBUS	0130	308441/2006
DORALICE MELGES	0084	001993/2005
DOUGLAS STAMBUK	0093	002763/2005
	0101	003291/2005
EDISON DE MELLO SANTOS	0013	002094/1999
EDNA APARECIDA DE FREITAS	0015	001714/2000
EDNA APARECIDA DO ESPIRIT		

EDUARDO MAURICIO DA SILVA 0116 000961/2006
 ELCELY TEREZINHA FRANKLIN 0073 000798/2005
 ELENA ALMADA TABORDA DE M 0090 002598/2005
 0122 001245/2006
 ELIEL SCHONEBORN DE MORA E 0005 001093/1993
 ELIZABETH ALFREDO FERREIR 0102 003399/2005
 ELIZETE CORREA DE SOUZA 0044 001023/2004
 ELIZEU MENDES DA SILVA 0083 001875/2005
 ERNANI TEIXEIRA DOS SANTO 0072 000767/2005
 EVERTON FELIZARDO 0098 003159/2005
 FABIANO AUGUSTO PIAZZA BA 0065 000369/2005
 FERNANDA DE MACEDO BALLAN 0014 001524/2000
 FERNANDA IZABEL DE FINO 0129 001543/2006
 FERNANDA LETICIA SOARES P 0028 000610/2003
 FERNANDA SCHAEFER RIVABEM 0037 002174/2003
 FLAVIO VILMAR DA SILVA 0113 000574/2006
 FORTUNATO SANTORO 0042 000777/2004
 0052 002466/2004
 FRANCELIZ BASSETTI PAULA 0050 002432/2004
 GABRIEL BARDAL 0124 001350/2006
 GANDURA MARIA DA M. A. FA 0012 001500/1999
 GEORGIA SABBAG MALUCELLI 0086 002127/2005
 GERMANO ALBERTO DRESCH FI 0050 002432/2004
 GESSIVALDO OLIVEIRA MAIA 0108 004046/2005
 GLECIA PALMEIRA PEIXOTO 0007 002270/1996
 0042 000777/2004
 0053 002646/2004
 GUI ANTONIO DE ANDRADE MO 0088 002325/2005
 GUILHERME BORBA VIANNA 0060 003573/2004
 HELENA DELLAPE PASSARINI 0074 000807/2005
 HELENA DELLAPE PASSARINI 0118 001062/2006
 HENEOH GREGORIO BUSCARIOL 0119 001176/2006
 IGOR LUBY KRAVITCHENKO 0039 002565/2003
 ILZE CURY 0107 004003/2005
 ISABELA QUELHAS MOREIRA 0042 000777/2004
 0049 002196/2004
 0075 000842/2005
 0099 003161/2005
 IVETE FERREIRA CORDEIRO 0111 000187/2006
 IVETE LANI DAL BEM RODRIG 0030 001019/2003
 IVO JOAO JONOLLI 0067 000490/2005
 JAMIL FENANDO DE MIRA FIL 0078 001421/2005
 JEFFERSON JOHNSON BUENO D 0045 001050/2004
 JISLAINE ANDREA ALBUQUERQ 0036 001913/2003
 JOAO ALFREDO COOPER 0103 003495/2005
 JOAO APARECIDO VENANCIO 0024 000544/2002
 JOAO LUIZ MARTINECHEN BEG 0045 001050/2004
 JOAO PAULO BOMFIM 0005 001093/1993
 JOAO THEODORO DA SILVA JU 0061 003583/2004
 JOAQUIM JOSE PEREIRA FILH 0108 004046/2005
 JONAS CARVALHO GOULART 0089 002428/2005
 JONAS GOULART 0089 002428/2005
 JOSE AMBROSIO DIAS FILHO 0071 000745/2005
 JOSE ANTONIO FARIA DE BRI 0045 001050/2004
 JOSE CARLOS CLAUDINO DA S 0080 001810/2005
 JOSE CLAUDIO DEL CLARO 0093 002763/2006
 JOSE ELISIO MARQUES DAS P 0094 002815/2005
 JOSE MAURICIO GNATTA TELL 0039 002565/2003
 JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA 0006 001960/1995
 0023 000274/2002
 JOSIANE APARECIDA PIURCOS 0007 002270/1996
 JOSMAR GOMES DE ALMEIDA 0004 000949/1991
 JOSUE DYONISIO HECKE 0024 000544/2002
 JULIO CESAR DA SILVA 0001 000617/1982
 KARINA MARIA MEHL 0056 003258/2004
 0057 003259/2004
 KATIA REGINA LEITE 0109 000059/2006
 LACIR GUARENGHI 0039 002565/2003
 LEANDRO DE ANDRADE 0073 000798/2005
 LEANDRO RAMOS GOUVEA 0007 002270/1996
 LEDA REGINA LAPA DALLARMI 0039 002565/2003
 LEONARDO ZICCARIELLI RODRI 0055 003242/2004
 LIBIAMAR DE SOUZA 0068 000560/2005
 LIGIA GOEBEL 0005 001093/1993
 LOURIVAL BARAO MARQUES 0090 002598/2005
 LUCIA AURORA FURTADO BRON 0034 001679/2003
 LUCIANA HAAG ALVIM REZEND 0035 001829/2003
 LUCIANE APARECIDA DE ABRE 0099 003161/2005
 LUIS GUSTAVO LORGA 0038 002420/2003
 LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR 0009 000682/1998
 LUIZ GONZAGA STREHL 0092 002723/2005
 LUIZ GUSTAVO MURARA 0014 001524/2000
 LUIZ HECKE 0010 001113/1998
 LUIZ MARLO DE BARROS SILV 0001 000617/1982
 0032 001540/2003
 LUIZ MAZZA 0117 001053/2006
 MAGALI CRISTINA DALCOL ZA 0117 001053/2006
 MAGDA REJANE CRUZ 0059 003374/2004
 MAGDA REJANE CRUZ R. DOS 0064 000180/2005
 MAJEDA DENISE MOHD POPP 0060 003573/2004
 MANOEL JOSE LACERDA CARNE 0003 000850/1991
 MARCIA VALENTE 0012 001500/1999
 MARCO ANTONIO ANDRAUS 0067 000490/2005
 MARCO AURELIO SCHLICHTA 0121 001240/2006
 MARCUS ELY SOARES DOS REI 0002 000548/1986
 0041 003108/2003
 MARIA DE LOURDES VIEGAS G 0073 000798/2005
 MARIA ELIZABETH H. RIBEIR 0053 002646/2004
 MARIA ELIZABETH HOHMANN R 0007 002270/1996
 0112 000255/2006
 MARIANA CARVALHO WAINHRIC 0003 000850/1991
 MARICLEIA DO ROCIO SANTOS 0084 001993/2005
 MARINO GALVAO 0117 000431/2001
 MARISA DA SILVA RESENDE C 0028 001530/2006
 MARIZ MENDES MAY 0004 000949/1991
 MAURICIO BELESKI DE CARVA 0101 003291/2005
 MAURICIO GOMES DA SILVA 0027 002505/2002
 MELISSA ABRAMOVICI PILOTT 0058 003327/2004
 0063 000071/2005
 MIRIAM CANFIELD 0087 002269/2005
 MONICA ELISA GRAMANI 0066 000411/2005
 NADIA REGINA DE CARVALHO 0007 002270/1996
 NETTON MYRTON PRIEBE 0097 003082/2005

NELSON JOAO KLAS JUNIOR 0006 001960/1995
 0030 001019/2003
 0065 000269/2005
 NELSON JOAO KLASS 0030 001019/2003
 NELSON RAMOS KUSTER 0084 001993/2005
 0093 002763/2005
 NEMO FRANCISCO SPANO VIDA 0012 001500/1999
 NICOLE BARAO RAFFS 0130 308441/2006
 NILDO JOSE LUBKE 0085 002044/2005
 ODAIR LOURENCO 0037 002174/2003
 OTHON BISPO DOS SANTOS 0076 001055/2005
 PATRICK G MERCER 0095 003006/2005
 PAULO MARCELO SEIXAS 0095 003006/2005
 PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL 0060 003573/2004
 PAULO SERGIO GUEDES 0025 000739/2002
 PAULO SERGIO NOWACKI 0053 002646/2004
 PAULO YVES TEMPORAL 0053 002646/2004
 0099 003161/2005
 RALPH DURVAL MOREIRA DE S 0125 001392/2006
 REGINA APARECIDA CAMPOS 0023 000274/2002
 0033 001563/2003
 REGINA CARDOSO A. ANDRADE 0048 002105/2004
 REGINA CARDOSO DE ALMEIDA 0108 004046/2005
 REYNALDO ESTEVES 0126 001413/2006
 RICARDO ALEX LAMB 0070 000690/2005
 RICARDO MUSSI PEREIRA PAI 0031 001376/2003
 0043 000781/2004
 0123 001248/2006
 ROBERTA SANDOVAL FRANCA 0051 002437/2004
 ROBERTO ANTONIO ROLIM 0008 002616/1996
 RODRIGO C. NASSER VIDAL 0060 003573/2004
 RODRIGO GASPAR TEIXEIRA 0047 001722/2004
 RODRIGO GUIMARAES 0021 002596/2001
 RONALDO MARTINS 0104 003661/2005
 ROSANE KOLOTELO WENDPAP 0040 002869/2003
 ROSANE PABST CALDEIRA 0002 000548/1986
 0041 003108/2003
 SABRINA LUMENA CURY 0106 003970/2005
 SADI FRANZON 0019 001097/2001
 SANDRA CRISTINA PEREIRA B 0068 000560/2005
 SANDRO MARCOS OGRYSKO 0046 001435/2004
 SERGIO DE SOUZA 0062 000027/2005
 SIMON GUSTAVO CALDAS DE Q 0040 002869/2003
 SIMONE CERETTA LIMA 0007 002270/1996
 0042 000777/2004
 0053 002646/2004
 SIMONE GILMARA DE SOUZA K 0064 000180/2005
 SORAYA FALTIN 0091 002684/2005
 TAIAS MARTINS 0110 000137/2006
 TANABI REGINA PIVA PERIN 0036 001913/2003
 TATIANA MARQUES DEFFENTE 0029 000883/2003
 URSSULA ANDREA RAMOS 0060 003573/2004
 VALDIR NUNES PALMEIRA 0118 001062/2006
 VALMIR BERNARDO PARISI 0114 000650/2006
 VANDERLAINE G.S. MENDES 0018 000753/2001
 VERA MARCIA BENZI 0127 001467/2006
 VERGINIA MARA PEDROSO 0062 000027/2005
 VILSON GUDOSKI 0026 001289/2002
 VILSON OSMAR MARTINS JUNI 0080 001810/2005
 WARLTER RONALDO BASSO 0005 001093/1993

1. EXECUCAO DE ALIMENTOS-617/1982-R.A.S. x L.C.S.-
 A teor do art. 791, III do CPC suspendo a execucao por seis meses. Int. -Advs. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA e JULIO CESAR DA SILVA..

2. CONVERSAO DIVORCIO-548/1986-L.L.R. x V.L.-
 Acerca do oficio retro diga a requerente mulher. Intime-se. -Advs. MARCUS ELY SOARES DOS REIS e ROSANE PABST CALDEIRA..

3. EMBARGOS-850/1991-A.M.R. x L.T.M. -Intime-se a exequente, para cumprir a decisao de fls. 414, observando o contido às fls. 415, e providenciar a conta geral. -Advs. MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO e MARIANA CARVALHO WAINHRICH..

4. ACAO DE ALIMENTOS-949/1991-R.B. x E.L.G.S.-Defiro o pedido de suspensao do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias; Intime-se. -Advs. MARIZ MENDES MAY e JOSMAR GOMES DE ALMEIDA..

5. DIVORCIO CONSENSUAL-1093/1993-T.S.o. e outro x J.D.- O referido adolescente, hoje já atingiu a maioridade não carecendo de interferência materna ou paterna. Intime-se. -Advs. ELIEL SCHONEBORN DE MORAES, WARLTER RONALDO BASSO, JOAO PAULO BOMFIM e LIGIA GOEBEL..

6. DIVORCIO JUDICIAL-1960/1995-A.M.V.B. x C.T.B. -
 Aguarde-se o in teresse das partes em arquivo provisório. Intime-se. -Advs. NELSON JOAO KLAS JUNIOR, ANDREA DE MACEDO VALERIO e JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA..

7. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2270/1996-R.A.D.S.N.o. e outros x A.J.N. -Indefiro a citação por hora certa. No que se pertine ao feito que se processa sob o rito estabelecido pelo art. 732, do CPC, onde se exigem parcelas já vencidas, a citação por hora certa deferida em favor da exequente pouco, ou mesmo nenhum proveito lhe traz. E isso porque, ainda que regularmente citado, o alimentante por certo deixará de pagar seu débito, nem tampouco nomeará bens à penhora. Para socorrer-se, deve a exequente valer-se da regra inserta no art. 653, do Co-dex já citado, promovendo ao arresto de bens do devedor como meio de satisfazer seu crédito. Quanto ao feito executivo que se processa sob o rito do art. 733, do CPC, que prevê inclusive a possibilidade de decretação da prisão civil do alimentante inadimplente, com mais razão ainda se mostra incabível a citação por hora certa, mormente no caso em exame, quando não ha indícios veementes de que o devedor esteja deliberadamente se ocultando das diligencias. Ao contrario, nas inúmeras vezes em que fora ele procurado, foi o Meirinho informado de que o mesmo aparece esporadicamente. E isso porque, sendo citado por hora certa, o nao comparecimento do devedor no prazo as-

sinalado pelo Juizo tornará imprescindível a nomeacao de curador dativo para a defesa de seus interesses. Sucede que a este nao será possível apresentar eventuais justificativas para o inadimplemento, nem tampouco podera comprovar o pagamento. Neste sentido aponta a jurisprudencia, como se ve da decisao assim ementada: EXECUCAO. CITACAO POR HORA CERTA. DESCABIMENTO. Na execucao forçada descabe a citação por hora certa, em face do que disciplina o art. 633 do CPC, que disciplina o procedimento a ser adotado em caso de nao se encontrar o devedor para a citação. (TJDF, Ac. 7715, Rel. Des. Getulio Moraes Oliveira, j. 15/5/1995). No mesmo sentido RT 618/196; JTA 60/91, 74/91, 96/305 e 103/209. II-Renove-se a diligência; III-Intime-se. -Advs. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, NADIA REGINA DE CARVALHO, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, SIMONE CERETTA LIMA e LEANDRO RAMOS GOUVEA..

8. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2616/1996-E.M.D. x J.R.M.D.-Diga a parte autora sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em 5(cinco) dias. Intime-se. -Adv. ROBERTO ANTONIO ROLIM..

9. REGIONAL DE ALIMENTOS-682/1998-J.C.M. x L.P.L.F.M.-Diga a parte autora sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em 5(cinco) dias. Intime-se. -Adv. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES..

10. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1113/1998-M.C.H. x O.A.G.- Defiro o pedido de suspensao do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias; Intime-se. -Adv. LUIZ HECKE..

11. ACAO DE ALIMENTOS-1948/1998-E.S.R.S.F. x A.M.Q.o. e outro- Digam os autores quanto a certidão do Senhor Oficial. Intime-se. -Adv. ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR..

12. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1500/1999-A.N.L.o. e outro x L.C.G.M.-I- Preliminarmente o exequente deve emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, a fim de- adequar a vestibular no sentido de fazer a opcao por qual rito procedimentalquer executar as parcelas informadas, pois, conforme a melhor orientacaodoutrinaria e jurisprudencial que esse Juizo adota, somente as 03 (tres)ultimas prestacoes atrasadas podem ser executadas na forma prevista no artigo733 do Codigo de Processo Civil, sendo que as demais, devem seguir o ritoprevisto no artigo 732 do mesmo codigo acima citado.- Desde ja, igualmente cientifico ao exequente que em optando pela cisao das execucoes, deve executar as parcelas que seguem o rito previsto no artigo 732,do CPC, em autos apartados, restando no presente processo somente as tresultimas prestacoes, tudo com intuito de se evitar tumulto processual em razoadas diferencas dos ritos procedimentais.- Em qualquer caso, tambem deve o exequente cumprir o disposto no artigo 614,inciso II do CPC.Com efeito, sob a duplicidade das formas de execucao e a determinacao de seremexecutadas em autos apartados, assim tem se manifestado a doutrina patria:Afirma-se que -havendo mais de tres prestacoes mensais de alimentos ematraso, deve, de preferencia, ser cindida a execucao, aplicando-se o art. 733,com a consequente possibilidade de prisao do devedor, para tres prestacoes, edevendo as restantes ser executadas na forma do art. 732, ressalvando-se, nopedido a ser formulado pela forma do art. 733, o aforamento concomitante daexecucao, pela norma do art. 732 (RJTJRS 143/122)-Mas, conquanto se admita a cindibilidade do pedido, nao se recomenda que osdois procedimentos executorios sejam instaurados nos mesmos autos, sob pena,alias, de tumulto processual: deve o exequente, no caso, optar por qualexecucao prefere o prosseguimento do feito, nos autos da execucao principal,dentre os pedidos cumulados na inicial, e em peca apartada promover a execucaoou outro rito, que sera distribuida por dependencia, pois nao e possivel acumulacao de padidos que demandam formas procedimentares diversas . (YussefSaid Cahali, Dos Alimentos, 3 Edicao, Revista dos Tribunais, pag. 1076). Nomesmo sentido RJTJRS 169/232 da 7 Camara Civel - TJRS, publicada em30.11.1994.2 - Efetivada a emenda, voltem conclusos.3 - Intime-se.-Advs. NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL, MARCIA VALENTE e GANDURA MARIA DA M. A. FARES..

13. HOMOLOGACAO DE ACORDO-2094/1999-C.G.C.o. e outro x J.D.- Defiro o pedido retro. Intime-se. -Advs. CINTHIA DURSKI e EDNA APARECIDA DE FREITAS GODOI..

14. ACAO DE ALIMENTOS-1524/2000-N.S.D. x R.C.D.- Manifeste-se a parte interessada acerca do retorno do A.R. de fls. 210. -Advs. LUIZ GUSTAVO MURARA e FERNANDA DE MACEDO BALLAN MENDES..

15. REGULAMENTACAO DE VISITA-1714/2000-S.M.K. x N.P.A.- Defiro o pedido retro. Intime-se. -Adv. EDNA APARECIDA DO ESPIRITO SANTO..

16. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1791/2000-M.D. x M.R.D.- Diga a parte autora sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em 5(cinco) dias. Intime-se. -Advs. AJOACIR VICARI e ANDREY FERNANDO KLODZINSKI..

17. SEPARACAO CONSENSUAL-431/2001-A.B.J.o. e outro x J.D.- Tendo em vista o tumulto gerado que prejudica a parte quanto ao prazo, já que ficou os autos com o M. Publico entendido por bem em devolver o prazo ao peticionário de fl. 215/216. Intime-se. -Adv. MARINO GALVAO..

18. EXECUCAO DE ALIMENTOS-753/2001-C.C.M. x A.M.- Diga a parte autora sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em 5(cinco) dias. Intime-se. -Advs. ABELARDO L. S. MENDES e VANDERLAINE G.S. MENDES..

19. DIVORCIO CONSENSUAL-1097/2001-F.C.C.o. e outro x J.D.- Acerca da apresentação dos bens a partilhar, diga o Inventariante, fls. 545/554 e documentos. Intime-se. -Adv. SADI FRANZON..

20. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1325/2001-A.J.F.H. x

U.A.H.-Diga a parte autora sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em 5(cinco) dias. Intime-se. -Advs. ADRIANE TURIN DOS SANTOS e CELIA MARIA IOMBRILLER..

21. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2596/2001-V.C.o. e outro x L.C.C.-Diga a parte autora sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em 5(cinco) dias. Intime-se. -Adv. RODRIGO GUIMARAES..

22. EXECUCAO DE ALIMENTOS-78/2002-J.S.N.J.o. e outro x J.S.N.-I-Suspendo a execucao, com fundamento no art. 791, III do CPC, a vista do pedido de fl. 136; II-Com lançamento da baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (CN 5.8.12). III-Intime-se. -Advs. CAPRICE CAMARGO JACEWICZ, AMIR KRACHINSKI e ANTONIO PELLIZETTI..

23. DIVORCIO CONSENSUAL-274/2002-R.C.B.o. e outro x J.D.- Aguarde-se em arquivo provisório. Intime-se. -Advs. REGINA APARECIDA CAMPOS e JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA..

24. DIVORCIO CONSENSUAL-544/2002-S.H.R.o. e outro x J.D.-Diga a parte interessada quanto ao parecer da Fazenda Publica de fls. 40 e 41. Int. -Advs. JOSUE DYONISIO HECKE e JOAO APARECIDO VENANCIO..

25. NEGATIVA DE PATERNIDADE-739/2002-A.B.F. x R.O.B.R.P.S.- Com o endereço retro fornecido, proceda-se a citação. Intime-se. -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça para posterior expedição do mandado. -Adv. PAULO SERGIO GUEDES..

26. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1289/2002-H.M.M.B.o. e outro x J.H.G.- Em face do petitorio retro, deve ser orientado o Senhor Oficial de Justiça quanto a citação, expedindo-se o mandado respectivo. Intime-se. -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça para posterior expedição do mandado. -Adv. VILSON GUDOSKI..

27. DIVORCIO CONSENSUAL-2505/2002-L.C.B.o. e outro x J.D.- Defiro o pedido retro. Intime-se. -Adv. MAURICIO GOMES DA SILVA..

28. REGULAMENTACAO DE VISITA-610/2003-P.R.L. x M.R.T.X. -Deve a parte autora dar os esclarecimentos quanto a certidão do Sr. Oficial. Intime-se. -Adv. FERNANDA LETICIA SOARES PINHEIRO..

29. EXECUCAO DE ALIMENTOS-883/2003-D.F.N.C. x C.F.C.-Diga a parte autora sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em 5(cinco) dias. Intime-se. -Advs. ALESSANDRA MISKALO LESAK, ANDRESSA CAROLINA NIG e TATIANA MARQUES DEFFENTE..

30. GUARDA E RESPONSABILIDADE-1019/2003-Z.A.N. x P.R.M.- 1)Em razão da certidão retro, proceda-se a transferência dos valores depositados junto ao Banco Itaú em nome da criança, para o Banco do Brasil, conta ..., agência ... em nome de D. 2) Oficie-se ao banco Itaú para a transferência e encerramento da conta. 3) Oficie-se ao banco do Brasil acerca do depósito na conta acima mencionada, permanecendo bloqueado o valor respectivo até ulterior deliberação deste Juízo. -Advs. NELSON JOAO KLAS JUNIOR, NELSON JOAO KLASS e IVETE LANI DAL BEM RODRIGUES..

31. ACAO DE ALIMENTOS-1376/2003-V.B.D.S. x C.C.D.S.- Diga a parte autora sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em 5(cinco) dias. Intime-se. -Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA..

32. DIVORCIO CONSENSUAL-1540/2003-A.C.L.F.o. e outro x J.D.- Em face da resposta diga a requerida. Intime-se. -Adv. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA..

33. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1563/2003-G.H.S.C. x C.N.C.- ...intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito; Intime-se. -Adv. REGINA APARECIDA CAMPOS..

34. GUARDA E RESPONSABILIDADE-1679/2003-A.M.V.M. x A.W.- Acerca do pedido retro deve o Requerido se manifestar. Intime-se. -Adv. LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO..

35. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1829/2003-L.E.M.o. e outros x O.M.- Manifeste-se a parte interessada sobre retorno de oficio de as fls. 84; Intime-se. -Adv. LUCIANA HAAG ALVIM REZENDE e ANA LUIZA MANZOCHI..

36. DIVORCIO CONSENSUAL-1913/2003-J.M.P.o. e outro x J.D. - Aguarde-se o interesse das partes quanto ao atendimento ao parecer da Fazenda Pública. Intime-se. -Advs. CLAUDINEI BELAFRONTI, JISLAINE ANDREA ALBUQUERQUE, ALEXANDRE DALLA VECCHIA e TANABI REGINA PIVA PERIN..

37. ACAO DE ALIMENTOS-2174/2003-T.J.F.M.R.T. x L.R.T.- 1)Mantenho a decisão proferida em audiência pelos seus fundamentos já expostos. Recebo o agravo retido, devendo permanecer nos autos, para apreciação por ocasião da interposição de eventual recurso de Apelação. Intime-se. 2)Cumpra-se o contido na decisao de fls. 252. Dil. nec. -Advs. ANDREA GOMES, FERNANDA SCHAEFER RIVABEM e ODAIR LOURENCO..

38. ACAO DE ALIMENTOS-2420/2003-M.G.V.G. x V.V.G.-I-Cumpra-se mandao de citação conforme endereço declinado às fls. 106; II-Paute-se nova data junto ao Núcleo de Conciliação; III-Intime-se. Diligências necessárias. -Em atendimento a r. determinação retro, certifico que agendei perante o NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO o dia 29/06/06, às 15:30, para audiência.

-Adv. LUIS GUSTAVO LORGA.-

39. ACAO DE ALIMENTOS-2565/2003-I.F.V.o. e outro x V.L.o. e outro-I- Recebo a apelação de fls. 432/445, apenas em seu efeito devolutivo (CPC, art. 520, III. II- Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art. 518), no prazo de quinze dias (CPC, art. 508). III- Após, encaminhe-se os autos o Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo. IV- Intimem-se. -Advs. LEDA REGINA LAPA DALLARMI, IGOR LUBY KRAVTCHEENKO, JOSE MAURICIO GNATTA TELLES e LACIR GUARENHGI.-

40. ACAO DE ALIMENTOS-2869/2003-M.V.P.D.S. x A.E.D.S. -I- Recebo o recurso de apelação (f. 160/164), em seu efeito devolutivo. II- Intime-se o apelado para apresentar resposta no prazo de quinze dias. III- Em seguida, abra-se vista ao Ministério Público. IV- Após, encaminhem-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de praxe e as homenagens de Juízo. Int./Dil. -Advs. ROSANE KOLOTELO WENDPAP, SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS e DESIREE TANAKA BIAZZETTO FENDT.-

41. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3108/2003-S.S.O. x M.L.N.- ...intime-se a parte requerente para dar prosseguimento ao feito; Intimem-se. -Advs. MARCUS ELY SOARES DOS REIS e ROSANE PABST CALDEIRA.-

42. EXECUCAO DE ALIMENTOS-777/2004-D.A.M.D.S. x J.C.R.- ...intime-se a parte requerente para dar prosseguimento ao feito; Intimem-se. -Advs. FORTUNATO SANTORO, ISABELA QUELHAS MOREIRA, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO e SIMONE CERETTA LIMA.-

43. SEPARACAO CONSENSUAL-781/2004-W.B.L.o. e outro x J.D.- Acerca do pedido retro diga o executado alertando-se que não houve prazo estipulado no acordo homologado, para devolução dos anéis. Intime-se. -Adv. RICARDO MUSSI PEIREIRA PAIVA.-

44. RECONHEC. DE SOCIED. ESTAVEL-1023/2004-V.R.G. x G.L.F.- Sobre a contestação diga a parte autora. Intime-se. -Adv. ELIZETE CORREA DE SOUZA.-

45. REGULAMENTACAO DE VISITA-1050/2004-S.R.D.S. x P.R.R.- Prestação jurisdicional entregue as fls. 162. Arquite-se. Int. -Advs. JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO, JEFFERSON JOHNSON BUENO DOS SANTOS e JOAO LUIZ MARTINECHEN BEGHETTO.-

46. ACAO DE ALIMENTOS-1435/2004-G.B.S.P. x A.L.S.P.- Indefiro o petição de fls. 162. Com efeito, analisando a decisão liminar verifica-se que não foram incluídas especificamente as verbas rescisórias, portanto, é decaída tal incidência sobre os valores, que vierem a ser eventualmente pegos ao alimentante, no caso de rescisão do contrato de trabalho, ante a sua natureza indenizatória. Int., inclusive o agente do Parquet. -Adv. SANDRO MARCOS OGRYSKO.-

47. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1722/2004-M.L.S.G. x L.G.- Manifeste-se a parte autora acerca os ofícios de fls. 70/73. -Adv. RODRIGO GASPAR TEIXEIRA.-

48. ACAO DE ALIMENTOS-2105/2004-N.A.F.P.M.o. e outro x J.R.P.M.- Manifeste-se a parte autora acerca da resposta do ofício de fls. 23/36. -Advs. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA e CELIA INES DA SILVA.-

49. ACAO DE ALIMENTOS-2196/2004-A.G.O.o. e outros x A.A.L.-Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias; Intimem-se. -Adv. ISABELA QUELHAS MOREIRA.-

50. LIQUIDACAO DE SENTENCA-2432/2004-B.C.M. x M.M.- Manifeste-se a parte interessada acerca da resposta do ofício de fls. 280. -Mantenho a decisão de fl. 247/248 agravada, por seus próprios fundamentos. Oficie-se o Excelentíssimo Sr. Des. Relator, informando-se acerca da decisão contida no item 1 deste despacho, bem como acerca do cumprimento do art. 526 do CPC pela parte agravante; Intimem-se. -Advs. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, FRANCELIZ BASSETTI PAULA e ANA CRISTINA COLETO.-

51. ACAO DE ALIMENTOS-2437/2004-B.V.S.P.S.o. e outro x M.P.D.S.- Manifeste-se a parte interessada sobre o retorno da carta precatória; Intimem-se. -Adv. ROBERTA SANDOVAL FRANCA.-

52. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2466/2004-F.C.o. e outro x A.R.C.- Manifeste-se a parte exequente sobre certidão de fls. 56; Intimem-se. -Adv. FORTUNATO SANTORO.-

53. OFERECIMENTO DE ALIMENTOS-2646/2004-A.C.D.R. x P.S.D.R.o. e outro- I-Cite-se o requerido nos autos em apenso de ação de alimentos. II-Junte-se a parte autora aos autos certidão de nascimento recentemente extraída do assento de nascimento da criança A.M.S.S.; III- Após dê-se vista ao Ministério Público; IV- Intimem-se. -Advs. PAULO SERGIO NOWACKI, SIMONE CERETTA LIMA, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, CLAUDIO DE FRAGA, MARIA ELIZABETH H. RIBEIRO e PAULO YVES TEMPORAL.-

54. ACAO DE ALIMENTOS-2741/2004-B.S.U. x J.W.U.- Manifeste-se a parte autora seu interesse no prosseguimento do feito; Intimem-se. -Adv. CAMILA ENRIETTI BIN.-

55. ADOCAO PLENA-3242/2004-D.O.o. e outro x J.D.- Atenda-se o petição retro. Intime-se. -Ao preparo das custas para posterior expedição da Carta Precatória. -Adv. LEONARDO ZICCARELLI RODRIGUES.-

56. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3258/2004-L.C.F.P. x L.C.P.- ...intime-se a parte requerente para dar prosseguimento ao feito; -Advs. BABYTON PASETTI e KARINA MARIA

MEHL.-

57. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3259/2004-L.C.F.P. x L.C.P.- ...intime-se a parte requerente para dar prosseguimento ao feito; Intimem-se. -Advs. BABYTON PASETTI e KARINA MARIA MARIA MEHL.-

58. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3327/2004-E.R.O.S. x E.A.O.- Indique a parte exequente o endereço comercial do executado, a teor da certidão de fls. 46 verso. Int. -Adv. MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO MATTIOLI.-

59. SEPARACAO CONSENSUAL-3374/2004-R.K.C.o. e outro x J.D.- Devem as partes ratificar a separação por termo nos autos. Intime-se. -Adv. MAGDA REJANE CRUZ.-

60. GUARDA E RESPONSABILIDADE-3573/2004-R.S.L. x P.F.N.L.- O inconformismo da autora, não tem procedência pois não identificado o risco ou perigo de lesão irreparável. No tocante a viagem, tanto o genitor como a genitora para sair do Brasil com os filhos necessitam de ordem judicial, exigência contida na Lei 8069/90. Oportunamente archive-se. Intime-se. -Advs. CARLYLE POPP, ANASSILVIA S. ANTUNES ARRECHEA, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, GUILHERME BORBA VIANNA, RODRIGO C. NASSEZ VIDAL, URSSULA ANDREA RAMOS e DANUSA FELIZ.-

61. SEPARACAO CONSENSUAL-3583/2004-D.W.o. e outro x J.D.- Aguarde-se em arquivo o interesse das partes. Intime-se. -Adv. JOAO THEODORO DA SILVA JUNIOR.-

62. ACAO DE ALIMENTOS-27/2005-I.P.P. x C.S.V.P.- Manifeste-se a parte interessada sobre retorno de ofício às fls. 45/48; Intimem-se. -Advs. VERGINIA MARA PEDROSO e SERGIO DE SOUZA.-

63. EXECUCAO DE ALIMENTOS-71/2005-E.R.O.S. x E.A.O.- Cumpra corretamente o despacho de fls. 27; Intimem-se. -Adv. MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO MATTIOLI.-

64. SEPARACAO CONSENSUAL-180/2005-V.F.o. e outro x J.D.- Diga a parte interessada quanto ao parecer da Fazenda Pública de fls. 79 e 80. Int. -Advs. ARCELDINO ANTONIO SOUZA JUNIOR, SIMONE GILMARA DE SOUZA KIEM e MAGDA REJANE CRUZ R. DOS SANTOS.-

65. REVISIONAL DE ALIMENTOS-369/2005-L.F.A.V.C. x C.D.C.o. e outro -I-Revogo item 10 (dez) do despacho de fls. 210, tendo em vista que já fora designada audiência, conforme despacho de fls. 153. II-Oficie-se novamente a Receita Federal requisitando informacoes sobre os rendimentos declarados pela ré L. no exercício de 2004, devendo juntar ao mesmo a fotocópia do comprovante de pagamento de pagamento de tributos federais de fls. 218; III-Desda já defiro a producao de prova oral, consistente em depoimentos pessoal das partes, inquirição de testemunhas, e ainda a juntada de novos documentos nos termos da Legislação Processual; IV-Intimem-se as partes pessoalmente, com as advertências do artigo 343 do CPC. V- Intimem-se. -Ao preparo das custas do Sr. oficial de justiça para posterior expedição dos mandados e ofício. -Advs. FABIANO AUGUSTO PIAZZA BARACAT, NELSON JOAO KLAS JUNIOR e ALEXANDRE O RAAD.-

66. EXECUCAO DE ALIMENTOS-411/2005-M.V.Q. x J.C.M.Q.- ...intime-se o exequente quanto ao pagamento dos valores executados nos autos. Int. -Advs. MONICA ELISA GRAMANI e DENISE BEATRIZ MICHELETTI.-

67. ACAO DE ALIMENTOS-490/2005-F.Z.M.R. x I.A.R.- Manifeste-se a parte autora quanto a contestação apresentada às fls. 59/78. -Advs. DIRCIORI RUTHES, IVO JOAO JONOLLI e MARCO ANTONIO ANDRAUS.-

68. REVISIONAL DE ALIMENTOS-560/2005-A.I. x M.K.M.L.- Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão de fls. 104. (Certifico que deixei de expedir Ofício para informações à empresa empregador ado requerido, tendo em vista não constara nos autos o wendereço da referida empresa da requerida).-Advs. SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA e LIBIAMAR DE SOUZA.-

69. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-565/2005-C.V.L. x P.M.L.- Diga a parte autora quanto ao prosseguimento do feito. Intime-se. -Adv. ALICE PRESA.-

70. EXECUCAO DE ALIMENTOS-690/2005-J.M.N. x J.C.N.- A respeito do pedido da parte exequente às fls. 41, diz Ernane Fidelis dos Santos, em 'Manual de Direito Processual Civil, vol. 2, Saraiva, 4ª Edição, p. 161': "A citação por edita para execução, sem o arresto, não é vedada, mas o ato é bem mais dispensoso, para alcançar os mesmos fins que a lei prevê expressamente. Se o devedor tiver bens, fazendo-se o arresto, faz-se a citação por edital, com a possibilidade de transformação, sem outras diligências, em penhora. Citado, porém, por edital, em o arresto, faz-se depois a penhora e publicam-se editais de intimação, com desperdício de tempo e dinheiro." Intime-se o exequente para indicar bens arrestáveis. -Adv. RICARDO ALEX LAMB.-

71. MODIFICAÇÃO DE GUARDA-745/2005-D.A.L. x R.A.G.A.- Deve a parte autora dar atendimento a certidão de fls. 31 verso. Intimem-se. -Adv. JOSE AMBROSIO DIAS FILHO.-

72. INVEST.PATERNIDADE C/C ALIMEN-767/2005-L.A.M. x F.V.M.- Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada as fls. 28/40. -Adv. ERNANI TEIXEIRA DOS SANTOS.-

73. SEPARACAO CONSENSUAL-798/2005-M.R.N.o. e outro x J.D.- O interesse é das partes, aguarde-se em arquivo

provisório. Intime-se. -Advs. ELCELY TEREZINHA FRANKLIN, MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG e LEANDRO DE ANDRADE.-

74. REVISIONAL DE ALIMENTOS-807/2005-L.R.S.C. x I.A.C.- I-A renúncia do mandato outorgado pela parte autora formulada as fls. 26, é inoperante, tendo em vista que não há prova nos autos quanto à notificação da parte autora acerca da mesma. Neste sentido colaciona-se decisão: "A declaração do advogado nos autos sobre renunciado mandato é inoperante se não consta do processo a notificação ao seu contituente." (Lex-JTA 144/330). Ainda: "O ônus de notificar (texto primitivo), provar que cientificou o mandante é do advogado-renunciante e não do juízo. A não localização da parte impõe ao renunciante o acompanhamento do processo até que, pela notificação e fluência do decêndio, se aperfeiçoe a renúncia." (JTAERGS 101/127). II-Intimem-se. -Adv. HELENA DELLAPE PASSARINI.-

75. EXECUCAO DE ALIMENTOS-842/2005-B.C.G. x R.G.- Diga a parte autora sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em 5(cinco) dias. Intimem-se. -Adv. ISABELA QUELHAS MOREIRA.-

76. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1055/2005-D.D.S.O. x J.M.O.- Indefiro o petição de fls. 30/31, uma vez que o título judicial de fls. 06, fora fixado apenas em face do requerido J. Intimem-se. -Adv. OTHON BISPO DOS SANTOS.-

77. DIVORCIO CONSENSUAL-1059/2005-D.J.o. e outro x J.D.- Aguarde-se o interesse das partes para o atendimento do parecer da Fazenda por 30 dias, após, se inerte, archive-se. Intime-se. -Adv. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES.-

78. EXON.ALIM C/C REVISIONAL ALIM-1421/2005-M.D.S. x F.A.S.-Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 59. -Adv. JAMIL FENANDO DE MIRA FILHO.-

79. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1526/2005-I.M.L. x L.A.C.- Aguarde-se como requerido. Intime-se. -Adv. DANIELLE GRAUMAN PUCCL.-

80. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1810/2005-C.C.G.H. x E.H.- Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 42-verso. -Advs. JOSE CARLOS CLAUDINO DA SILVA e VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR.-

81. SEPARACAO CONSENSUAL-1833/2005-M.S.D.Z.L.o. e outro x J.D.- Aguarde-se como requerido. Intime-se. -Adv. ADRIANA MUSSAK TIMOTEO.-

82. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1862/2005-I.T.L. x J.C.L.- Expeça-se carta precatória para citação, conforme endereço declinado às fls. 73; Intimem-se. -Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão de fls. 76 (Certifico que deixei de expedir a Carta Precatória de citação, tendo em vista não haver cópia do instrumento procuratório a fim de possibilitar a remessa ao Juízo Deprecado). -Adv. ALCEU GIESE.-

83. ACAO DE ALIMENTOS-1875/2005-W.M.O. x M.S.O.- Diga a parte autora sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em 5(cinco) dias. Intimem-se. -Adv. ELIZEU MENDES DA SILVA.-

84. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1993/2005-E.O.S.o. e outro x J.S.S.-Dessa forma, com fulcro jurídico nos art. 733, paragrafo 1 do CPC, e art. 5, inciso LXVII, da CF, DECRETO A PRISAO do executado, pelo prazo 30 (trinta) dias, ou ate que pague o debito pendente. Para evitar o decreto prisional, o executado deve fazer o pagamento dos valores referentes à pensão devida sejam elas as de Maio, Junho e Julho de 2005, mais as parcelas vincendas. EXECUCAO - ALIMENTOS - ARTIGO 290 DO CPC - Nos termos do artigo 290 do CPC, somente se extingue o processo de execucao de alimentos se o alimentantecomprovar que pagou todos os meses devidos, incluídos os vencidos na tramitaçao do feito, independente de pedido da parte exequente. Proveram Unanime. (TJRS -APC 70003010584 - 7 C. CIV. - REL. DES. L.F.B.S. - J. 28.11.2001). Intime-se a parte exequente para apresentar planilha atualizada do debito relativo aos meses de Abril, Maio e junho, mais as parcelas vincendas, excluindo as já pagas e as apresentadas às fls. 33/34, pelo rito do art. 733 do CPC. Após expeça-se o respectivo mandado de prisao, devendo o reu ser recolhido no Ergastulo Publico Local, no 5º Distrito Policial, separadamente dos demais detentos. Ante o pedido do beneficiário da justiça gratuita pela parte executada, indefiro tal pleito, tendo em vista que o termo de declarações acostadas às fls. 32, refere-se à ação de redução de pensão alimentícia. Intimem-se. -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça para posterior expedição do mandado. -Advs. NELSON RAMOS KUSTER, DOUGLAS STAMBUK e MARICLEIA DO ROCIO SANTOS.-

85. CONVERSAO DIVORCIO-2044/2005-A.A.F.M.o. e outro x R.A.M.A.-...E o relatório. Decido. Restando cumpridas as clausulas da separacao, sem qualquer obice, estando demonstrando o lapso temporal para a conversao, entendo por bem, em homologar o presente pedido de fls. 41/44, para que surta seus juridicos e legais efeitos, decretando o divorcio das partes. Expeça-se o competente mandado de averbaçao ao registro civil. Retifique-se junto a distribuição, registro e autuação para Conversão de Separação em Divórcio Consensual. Dispense o prazo recursal. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente archive-se. P.R.I. -Adv. NILDO JOSE LUBKE.-

86. DIVORCIO CONSENSUAL-2127/2005-M.A.S.D.S.o. e outro x J.D.- Manifeste-se a parte interessada acerca do retorno do A.R. sem cumprimento. -Adv. GEORGIA SABBAG MALUCELLI.-

87. OFERECIMENTO DE ALIMENTOS-2269/2005-D.M.C. x L.N.M.C.-1-Por certo que a vista de final de semana é no primeiro, após a intimação do despacho que deferiu a compensação, não necessitando de maiores esclarecimentos, razão pela qual rejeito os embargos de declaração. 2-No que se refere ao agravo retido, recebo para que dele conheça o tribunal em caso de ecurso, oportunizando a parte agravada que junte suas razões. 3-No mais aguarde-se a audiência já designada. 4-Intime-se. -Advs. ANASSILVIA SANTOS ANTUNES ARRECHA e MIRIAM CANFIELD.-

88. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2325/2005-Y.M.M.G. x E.L.G.-Manifeste-se a parte requerente sobre certidão de fls. 41; Intime-se. -Adv. GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA.-

89. ACAO DE ALIMENTOS-2428/2005-G.H.S. x C.A.S.- 1)Defiro a juntada de subestabelecimento. 2)Redesigno a audiência para o dia 09/06/06, as 14:30 horas. A requerente se dá por intimada neste ato. 3)Cite-se o Requerido por hora certa, devendo o mandado ser expedido pela vara de origem, com as advertências legais. Ainda, intimando-o acerca dos alimentos provisórios fixados às fls. 31. 4)Quanto aos demais pedido, estes serão analisados por ocasião da audiência. 5)Intime-se. -Advs. JONAS CARVALHO GOULART e JONAS GOULART.-

90. SEPARACAO JUDICIAL-2598/2005-D.D.K. x L.K.- No meio a requerente mulher como inventariante a prestar o competente compromisso. Prestadas as primeiras declarações e lavrado o respectivo termo cite-se o requerido dos termos da partilha para quequedo impugnar o faça no prazo de 15 dias. Intime-se. -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça para posterior expedição do mandado. -Advs. ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES, CIDNEI MENDES KARPINSKI e LOURIVAL BARAO MARQUES.-

91. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2684/2005-M.F.N.o. e outro x D.F.N.- Diga a exequente, ante a justificativa e documentos. Após, vista ao Ministério Público. -Adv. SORAYA FALTIM.-

92. SEPARACAO JUDICIAL-2723/2005-S.A.G. x N.D.G.-1-Fixo os alimentos provisorios no importe de 1/2 (meio) salário mínimo a ser repassado diretamente a requerente mediante depósito em conta corrente, cujo número será fornecido oportunamente, até o dia 10 (dez) de cada mês. 2- Designo audiência de conciliação, prevista no artigo 331 do CPC para o dia 03/08/2006 as 14:30 horas, ocasião em que as partes devem se fazer acompanhar de advogados. 3-Intime-se. -Advs. CLAUDIA MARA GRUBER e LUIZ GONZAGA STREHL.-

93. ACAO DE ALIMENTOS-2763/2005-A.P.T. x W.S. -1-Prezentes os pressupostos processuais e condições da ação, julgo o feito saneado. 2.O eventual valor da pensão alimentícia deve ser fixado em obediência ao binômio possibilidade - necessidade, levando-se em conta as condições sociais do réu, assim como as necessidades da partes autora. 3.Defiro a produção de prova, consistente em depoimentos pessoais das partes e inquirição de testemunhas, e ainda na juntada de novos documentos nos termos da Legislação Processual. 4.Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de outubro de 2006, as 15:00 hs. 5.As testemunhas deverão acompanhar as partes, independentemente de intimação. 6.Intimem-se as partes, PESSOALMENTE, com as advertências do art. 343 do CPC. 7.A Equipe Técnica para realização de estudo social e sindicância do caso. Intimem-se. -Ao preparo das custas do Sr. Oficial, para posterior expedicao do mandado, devendo as custas serem recolhidas com antecedencia de no minimo 10 (dez) dias, antes da audiencia. -Advs. NELSON RAMOS KUSTER, DOUGLAS STAMBUK e JOSE CLAUDIO DEL CLARO.-

94. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2815/2005-D.A.A.C. x A.V.C.-Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.31-verso. -Adv. JOSE ELISIO MARQUES DAS PORTAS.-

95. SEPARACAO CONSENSUAL-3006/2005-J.C.A.C.o. e outro x J.D.- Aguarde-se. Intime-se. -Advs. PATRICK G MERCER e PAULO MARCELO SEIXAS.-

96. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-3072/2005-W.F. x E.H.R.S.-Manifeste-se a parte autora quanto a contestacao apresentada às fls. 34/53. -Adv. CLECIO FERREIRA HIDALGO.-

97. SEPARACAO JUDICIAL-3082/2005-C.T.C.S.G. x G.V.G.- Diga a parte interessada quanto ao parecer da Fazenda Publica de fls. 75 e 76. Int. -Adv. NEITON MYRTON PRIEBE.-

98. DEC. DE REC. DE UNIAO ESTAVEL-3159/2005-R.C.N. x A.M.- Inclua-se no polo passivo da relação processual o herdeiro representado por sua genitora excluindo-se o Espólio com endereço as fls. 52, citando-se com as advertências legais. Intime-se. -Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão de fls. 58 (Certifico que deixei de expedir a Carta Precatória de citação, tendo em vista não haver cópia do instrumento procuratório a fim de possibilitar a remessa ao Juízo Deprecado). -Adv. EVERTON FELIZARDO.-

99. REGULAMENTACAO DE VISITA-3161/2005-A.P. x K.M.- Acerca do laudo social digam as partes. Após, vista ao M. Público. Intime-se. -Advs. ISABELA QUELHAS MOREIRA, PAULO YVES TEMPORAL e LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON.-

100. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3256/2005-J.Z.R.o. e outro x L.F.R.-Dessa forma, com fulcro jurídico nos art. 733, paragrafo 1 do CPC, e art. 5, inciso LXVII, da CF, DECRETO A PRISAO do executado, pelo prazo 60 (sessenta) dias, ou ate que pague o debito pendente. Para evitar o decreto prisional, o executado deve fazer o pagamento dos valores dos meses de junho, julho e agosto de 2005, mais as que venceram e as que se vencerem até o efetivo pagamento, conforme o entendimen-

to jurisprudencial predominante, "in verbis": EXECUCAO - ALIMENTOS - ARTIGO 290 DO CPC - Nos termos do artigo 290 do CPC, somente se extingue o processo de execucao de alimentos se o alimentante comprovar que pagou todos os meses devidos, incluídos os vencidos na tramitacao do feito, independente de pedido da parte exequente. Proveram Unanimemente. (TJRS - APC 70003010584 - 7 C. CIV. - REL. DES. L.F.B.S. - J. 28.11.2001). Intime-se a parte exequente para apresentar planilha atualizada do debitor relativo aos meses de junho, julho e agosto de 2005, mais as que se vencerem até efetivo pagamento, se excluídos os valores pagos, bem como os honorários advocatícios, após expeca-se o respectivo mandado de prisao, devendo o reu ser recolhido no Ergastulo Publico Local, separadamente dos demais detentos. Intimem-se. -Adv. CRISTIANE L. CASTRO e DJONATAN DEBUS.-

101. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3291/2005-G.G.O.o. e outros x H.C.O.F. -Atenda-se o contido na cota Ministerial retro, a qual acolho. Int. -"Considerando que a presente execucao processa-se sob o rito previsto no artigo 732 do Código de Processo Civil, o Ministério Público pugna pelo desentranhamento das peças de fls. 41.42. 45/63 e 68/73 e a posterior juntada aos autos de n.º 3290/2005. Ante a omissão do executado, o Ministério Público requer a intimação da parte exequente, a fim da mesma indicar bens passíveis de penhora, nos termos do artigo 657 do Código de Processo Civil." -Adv. MAURICIO BELESKI DE CARVALHO e EDISON DE MELLO SANTOS.-

102. EXONERACAO DE ALIMENTOS-3399/2005-J.G.S. x M.B.B.-Diga a parte autora sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em 5(cinco) dias. Intimem-se. -Adv. ELIZABETH ALFREDO FERREIRA DA SILVA.-

103. REVISIONAL DE ALIMENTOS-3495/2005-M.B.J. x A.R.B.-Manifeste-se a parte autora sobre fls. 30/35; Intimem-se. -Adv. JOAO ALFREDO COOPER e ANE PATRICIA CHEMIN BRANCO.-

104. INVEST.PATERNIDADE C/C ALIMEN-3661/2005-F.B.P. x R.L.W.B.- Manifeste-se a parte autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 31. -Adv. RONALDO MARTINS.-

105. REVISIONAL DE ALIMENTOS-3744/2005-A.K.C.o. e outro x J.A.C.- Manifeste-se a parte interessada acerca da resposta do ofício de fls. 62. -Adv. ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO.-

106. SEPARACAO CONSENSUAL-3970/2005-R.L.O.o. e outro x J.D.-Manifestem-se as partes acerca d o parecer da Fazenda Pública de fls. 35 e 36. -Adv. SABRINA LUMENA CURY.-

107. DIVORCIO JUDICIAL-4003/2005-Z.P.R. x A.R.- Cite-se com as advertências legais. Intime-se. -Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 24 (Certifico que deixei de expedir Carta Precatória de citação do Requerido, tendo em vista não haver cópia do instrumento procuratório para o respectivo envio a Comarca Deprecada). -Adv. ILZE CURY.-

108. ACAO DE ALIMENTOS-4046/2005-L.M.L.S.o. e outros x M.L.S.-L.M.L.S.o. e outros x M.L.S.-I-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, dizendo qual sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. II-Determino a realização de sindicância na residência das partes, descrevendo-se o ambiente encontrado. Deve ser realizada visita domiciliar junto as partes, descrevendo-se os móveis, imóveis, eletrodomésticos, carros, estado de conservação destes, pessoas que com eles convivem, suas rendas, enfim, há que ser declinado elementos que permitam a visualização da possibilidade e necessidade dos envolvidos no feito. III-Intimem-se. -Adv. REGINA CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, CELIA INES DA SILVA, JOAQUIM JOSE PEREIRA FILHO e GESSIVALDO OLIVEIRA MAIA.-

109. GUARDA PROVISORIA-59/2006-G.F.P.X.F.G. x C.R.D.-Para adequar as necessidades da criança reconsidero o despacho de fls. 25, para deixar os alimentos no importe de 4(quatro) salários mínimos a ser repassado a genitora mediante desconto em folha de pagamento e depósito em conta bancária. Oficie-se. Intime-se. -Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA e KATIA REGINA LEITE.-

110. SEPARACAO JUDICIAL-137/2006-D.M.O.P.P. x L.E.P.-Deve a parte autora dizer se tem o interesse no prosseguimento, vez que é sua atribuição dar condições para o cumprimento da prestação jurisdicional. Intime-se. -Adv. TAIS MARTINS.-

111. DIVORCIO JUDICIAL-187/2006-S.L.S.F. x D.J.F.-Manifeste-se a parte autora quanto a contestacao apresentada às fls. 40/54. -Adv. IVETE FERREIRA CORDEIRO.-

112. DIVORCIO JUDICIAL-255/2006-A.L. x G.A.L.- Manifeste-se a parte autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 25. -Adv. MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO.-

113. EXECUCAO DE ALIMENTOS-574/2006-F.G.F. x R.L.A.G.-I-Emende a parte autora a inicial, a fim de juntar aos autos a planilha de cálculo devidamente atualizada, das três últimas parcelas anteriores ao ajuizamento da ação de acordo com o art. 733 do CPC. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito (art. 284 CPC); II-Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. FLAVIO VILMAR DA SILVA.-

114. SEPARACAO DE CORPOS-650/2006-R.M.A.F.L. x J.F.L.N.-Diga a parte autora quanto ao prosseguimento do feito. Intime-se. -Adv. DANTE PARISI, VALMIR BERNARDO PARISI e ADRIANO COELHO PARISI.-

115. ALTERACAO DE CLAUSULA-671/2006-L.G.L. x J.P.-Manifeste-se a parte autora quanto a contestacao apresentada

às fls. 33/55. -Adv. ANDYARA MENEZES TEIXEIRA.-

116. SEPARACAO CONSENSUAL-961/2006-J.A.W.o. e outro x J.D.-Diga a parte interessada quanto ao parecer da Fazenda Pública de fls. 21 e 22. Int. -Adv. EDUARDO MAURICIO DA SILVA SOUZA.-

117. CONVERSAO DIVORCIO-1053/2006-E.E.D.o. e outro x J.D.-...E o relatório. Decido. Restando cumpridas as cláusulas da separação, sem qualquer óbice, estando demonstrando o lapso temporal para conversão, entendo por bem, em homologar o presente pedido de fls.2/3, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, decretando o divórcio das partes. Expeca-se o competente mandado de averbação ao registro civil, todavia, após a juntada da certidão e casamento devidamente averbada com a separação. Dispensar o prazo recursal. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquivem-se. P.R.I. -Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão de fls. 15 (Certifico que deixei de expedir mandado de averbação face não haver cópia da certidão de casamento com a averbação da separação). -Adv. MAGALI CRISTINA DALCOL ZANELLATO e LUIZ MAZZA.-

118. GUARDA E RESPONSABILIDADE-1062/2006-A.R.A.N. x N.A.D.- Cumpra-se o despacho de fl. 103; pois por ora nada a reconsiderar, devendo as partes dar cumprimento ao estabelecido no que se refere a visitas. Intime-se. -Adv. VALDIR NUNES PALMEIRA, ANA PAULA U. PALMEIRA e HENoch GREGORIO BUSCARIOL.-

119. ALIMENTOS C/C GUARDA E VISITA-1176/2006-N.A.D. x A.R.A.N.- 1-Em relação ao pedido de guarda e responsabilidade do filho é de ser deferir a genitora vez que se trata de criança de pouco mais de 2(dois) anos de idade que necessita da companhia materna. 2-Entretanto, se cabe a genitora a guarda do filho ao genitor deve ser assegurado o direito de visitas, pois os laços paternos de idêntica forma são indispensáveis a formação da criança. 3-Se ambos os genitores trabalham é salutar que ossem usufruir o convívio com o filho em finais de semana alternados, o que foi assegurado ao genitor nos autos n. 1062/96, em finais de semana alternados, sem pernoite, a partir das 9:00 horas de sábado as 18:00 horas e no mesmo horário no domingo. 4-No tocante aos alimentos devidos do filho hei por bem fixar provisoriamente no equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos do Requerido, respeitando-se os descontos obrigatórios (IR e INSS), a incidir no 13º salário, gratificações, horas extras, comissões, férias e verbas rescisórias, a ser pago a genitora da criança mediante depósito em conta corrente, oficiando-se o empregador. 5-Apense-se aos autos de Guarda e responsabilidade. 6-Cite-se com as advertências legais. 7-Intime-se. -Adv. HENoch GREGORIO BUSCARIOL.-

120. SEPARACAO CONSENSUAL-1185/2006-G.T.T.o. e outro x J.D.-Diga a parte interessada quanto ao parecer da Fazenda Pública de fls. 32 e 33. Int. -Adv. ALANA MARCHAND RENAUD.-

121. SEPARACAO DE CORPOS-1240/2006-I.D.E.B. x K.C.D.S.-Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada a fls. 103/180. -Adv. ARNO JUNG e MARCO AURELIO SCHLICHTA.-

122. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1245/2006-J.A.S. x W.G.G.-Vistos, etc... I- Trata-se de execucao de pensões alimentícias recentes, aplicando-se o rito do art. 733 do CPC. II-Entao, cite-se o executado para em tres dias pagar, provar que pagou, ou justificar impossibilidade de pagamento, em relacao ao debito dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2006, mais os que vencerem no curso desta execucao ate efetivo pagamento, sob pena de prisao civil. Neste sentido e oportuno citar a decisao abaixo: (...) III- Fixo honorarios em 10% do valor do debito, arcando ainda o executado com as custas processuais e diligencias do Sr. Oficial de Justica. IV- Defiro os beneficios da justica gratuita a parte exequente; V- Junte-se ao mandado citatorio, copia do calculo; VI- Intimem-se. -Adv. ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES.-

123. CONVERSAO DIVORCIO-1248/2006-W.B.L. x M.V.-Cite-se com as advertências legais. Intime-se. -Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 30(Certifico que deixei de expedir Carta Precatória de citação do Requerido, tendo em vista não haver cópia do instrumento procuratório envio a Comarca Deprecada). -Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA.-

124. ACAO DE ALIMENTOS-1350/2006-F.M. x M.A.M.- I-Considerando o regime de exceção das Varas de Família deverá a parte autora no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial esclarecendo a qual dos pedidos pretende dar seguimento (Ação de Alimentos ou Guarda), sob pena de indeferimento do pedido inicial (art. 284 do CPC); II-Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. GABRIEL BARDAL.-

125. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1392/2006-B.G.S.L. x J.C.L.F.-1- Preliminarmente o exequente deve emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, a fim de: - adequar a vestíbular no sentido de fazer a opção por qual rito procedimentalquer executar as parcelas informadas, pois, conforme a melhor orientacaodoutrinária e jurisprudencial que esse Juízo adota, somente as 03 (tres) últimas prestações atrasadas podem ser executadas na forma prevista no artigo733 do Código de Processo Civil, sendo que as demais, devem seguir o rito previsto no artigo 732 do mesmo código acima citado. - Desde já, igualmente científico ao exequente que em optando pela cisaosaxexecucoes, deve executar as parcelas que seguem o rito previsto no artigo 732 do CPC, em autos apartados, restando no presente processo somente as tresúltimas prestações, tudo com intuito de se evitar tumulto processual em razeodas diferenças dos ritos procedimentais. - Em qualquer caso, também deve o exequente cumprir o disposto no artigo 614, inciso II do CPC. Com efeito, sob a duplicidade das formas de execucao e a determinacao de seremexe-

cutadas em autos apartados, assim tem se manifestado a doutrina patria:Afirma-se que - havendo mais de tres prestações mensais de alimentos ematraso, deve, de preferéncia, ser cindida a execucao, aplicando-se o art. 733, com a conseqüente possibilidade de prisao do devedor, para tres prestações, edevendo as restantes ser executadas na forma do art. 732, ressalvando-se, nopedido a ser formulado pela forma do art. 733, o aforamento concomitante daexecucao, pela norma do art. 732 (RTJRS 143/122)-Mas, conquanto se admita a cindibilidade do pedido, nao se recomenda que osdois procedimentos executórios sejam instaurados nos mesmos autos, sob pena, alias, de tumulto processual: deve o exequente, no caso, optar por qualexecucao prefere o prosseguimento do feito, nos autos da execucao principal,dentre os pedidos cumulados na inicial, e em peca apartada promover a execucao do outro rito, que sera distribuída por dependencia, pois nao e possível acumulacao de padidos que demandam formas procedimentares diversas . (YussefSaid Cahali, Dos Alimentos, 3 Edicao, Revista dos Tribunais, pag. 1076). Nomesmo sentido RJTJRS 169/232 da 7 Camara Cível - TJRS, publicada em30.11.1994. 2 - Efetivada a emenda, voltem conclusos. 3 - Intimem-se. -Adv. RALPH DURVAL MOREIRA DE SOUZA.-

126. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1413/2006-A.M.S.B. x F.M.B.-1- Preliminarmente o exequente deve emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, a fim de: - adequar a vestíbular no sentido de fazer a opção por qual rito procedimentalquer executar as parcelas informadas, pois, conforme a melhor orientacaodoutrinária e jurisprudencial que esse Juízo adota, somente as 03 (tres) últimas prestações atrasadas podem ser executadas na forma prevista no artigo733 do Código de Processo Civil, sendo que as demais, devem seguir o rito previsto no artigo 732 do mesmo código acima citado. - Desde já, igualmente científico ao exequente que em optando pela cisaosaxexecucoes, deve executar as parcelas que seguem o rito previsto no artigo 732, do CPC, em autos apartados, restando no presente processo somente as tresúltimas prestações, tudo com intuito de se evitar tumulto processual em razeodas diferenças dos ritos procedimentais. - Em qualquer caso, também deve o exequente cumprir o disposto no artigo 614, inciso II do CPC. Com efeito, sob a duplicidade das formas de execucao e a determinacao de seremexcutadas em autos apartados, assim tem se manifestado a doutrina patria: "Afirma-se que - havendo mais de tres prestações mensais de alimentos ematraso, deve, de preferéncia, ser cindida a execucao, aplicando-se o art. 733, com a conseqüente possibilidade de prisao do devedor, para tres prestações, edevendo as restantes ser executadas na forma do art. 732, ressalvando-se, nopedido a ser formulado pela forma do art. 733, o aforamento concomitante daexecucao, pela norma do art. 732 (RTJRS 143/122)" Mas, conquanto se admita a cindibilidade do pedido, nao se recomenda que osdois procedimentos executórios sejam instaurados nos mesmos autos, sob pena, alias, de tumulto processual: deve o exequente, no caso, optar por qualexecucao prefere o prosseguimento do feito, nos autos da execucao principal,dentre os pedidos cumulados na inicial, e em peca apartada promover a execucao do outro rito, que sera distribuída por dependencia, pois nao e possível acumulacao de padidos que demandam formas procedimentares diversas . (YussefSaid Cahali, Dos Alimentos, 3 Edicao, Revista dos Tribunais, pag. 1076). Nomesmo sentido RJTJRS 169/232 da 7 Camara Cível - TJRS, publicada em30.11.1994. 2 - Efetivada a emenda, voltem conclusos. 3 - Intimem-se. -Adv. REYNALDO ESTEVES.-

127. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1467/2006-H.C.B. x A.C.B.- I-Emende a parte autora a inicial, a fim de juntar aos autos a planilha atualizada de débito. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito (art. 284 CPC). II-Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. VERA MARCIA BENZI.-

128. IMPUGNAÇÃO A JUSTICA GRATUITA-1530/2006-M.S.S. x C.A.D.- Acerca do petítório diga a impugnada no prazo de 5(cinco) dias artigo 261 do CPC. Intime-se. -Adv. MARISA DA SILVA RESENDE CASINI.-

129. SEPARACAO DE CORPOS-1543/2006-E.A.V. x A.F.- I- Ao que se denota da petição inicial a convivência de mais de 10(dez) anos tornou-se insustentável em face do comportamento agressivo do convivente varão que não mede as palavras para ofender e humilhar a requerente. 2- Se não bastasse as discussões e ameaças propaladas contra a requerente, inclusive na presença do filho, o requerido passou a agressões físicas que vem demonstrado pelo boletim de ocorrência junto aos autos. 3- Portanto, sendo de fácil percepção o risco quanto a integridade física da autora, entendo por bem em determinar que o requerido deixe o lar comum, podendo de lá retirar apenas os pertences pessoais, atribuindo a requerente a guarda e responsabilidade do filho, assegurado ao genitor o direito de visitas a ser regulamentado oportunamente. 4-Cumprida a liminar, cite-se o requerido para contestar, querendo, o faça, no prazo legal de 5(cinco) dias. 5-Expeça-se o mandado respectivo. 6-Intime-se. -O preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça para posterior expedição do mandado. -Adv. FERNANDA IZABEL DE FINO.-

130. AGRAVO DE INSTRUMENTO-308441/2006-M.C.D.S. x M.A.C.R.- Dê-se ciência as partes da baixa dos autos. Oportunamente arquivem-se. Intime-se. -Adv. NICOLE BARAO RAFFS e DORALICE MELGES.-

Delitos de Trânsito

COMARCA DE CURITIBA
SEGUNDA V.DELITOS DE TRANSITO
JUIZ(A) DR. ROGERIO RIBAS
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELA CAO NR. 008/2006

01 ACAO PENAL NRO.: 1996.0007198-5
REU: EVORI MACHADO (RG:3.639.100-6/PR_-

ADV: DR. ANTONIO FRANCA.
OBJETO: INTIMACAO DA DEFESA ACERCA DA REDISTRIBUICAO DA CARTA PRECATORIA EXPEDIDA A COMARCA DE JACUPIRANGA PARA A COMARCA DE EL-DORADO/SP, TENDO EM VISTA QUE O REU ENCONTRA-SE PRESO NA CADEIA PUBLICA DE EL-DORADO

02 ACAO PENAL NRO.: 2000.0009570-2
REU: VITOR BATISTA DE ALMEIDA.
ADV: DR. MARCELLO BACELLAR.
OBJETO: INTIMACAO DA DEFESA DE QUE O MESMO CONTINUA NA DEFESA TECNICA NESTES AUTOS, POIS A RENUNCIA JUNTADO AS FLS. 143 NAO MENCIONA O REU VITOR BATISTA DE ALMEIDA, E SIM A EMPRESA COTRANS, QUE NAO E PARTE NO FEITO

03 ACAO PENAL NRO.: 2002.0000375-5
REU: RAPHAEL DIAS MORITA.
ADV: DR. CARLOS MAZZA FILHO.
OBJETO: INTIMACAO DA DEFESA PARA APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS NO PRAZO SUCESSIVO DE 10 (DEZ) DIAS

04 ACAO PENAL NRO.: 2002.0010838-7
REU: GILSON DA COSTA DENIZ.
ADV: DR. NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA.
OBJETO: DETERMINADA A EXPEDICAO DE CARTA PRECATORIA A COMARCA DO RIO DE JANEIRO PARA INQUIRICAO DA TESTEMUNHA DA DEFESA JEFFERSON LUIZ RIBEIRO

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DR. ANTONIO FRANCA	01	1996.0007198-5
DR. CARLOS MAZZA FILHO	03	2002.0000375-5
DR. MARCELLO BACELLAR	02	2000.0009570-2
DR. NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA	04	2002.0010838-7

Registros Públicos e Precatórias Cíveis

REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTE DO TRABALHO E PRECATORIA CÍVEL
JUÍZES DE DIREITO:
DR. IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO - TITULAR
DR. RODRIGO F. LIMA DALLEONE - SUBSTITUTO
RELAÇÃO N. 121/06

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALINE FABIANA CAMPOS PERE	0035	000239/2006
	0032	000234/2006
	0041	000250/2006
	0034	000237/2006
	0033	000235/2006
	0010	000263/2005
	0014	000475/2005
	0040	000249/2006
	0031	000233/2006
	0017	000086/2006
AMARILDO L. LOPES OAB 34.	0035	000239/2006
ANA MARTA WOLPE OAB/PR 38	0032	000234/2006
	0041	000250/2006
	0034	000237/2006
	0033	000235/2006
	0040	000249/2006
	0031	000233/2006
ANE G. DE RESENDE FERNAND	0009	000196/2005
ANTONIO DILSON PICOLO FIL	0026	000184/2006
ANTONIO MIOZZO	0057	000286/2006
ARNALDO A. CORACAO	0020	000130/2006
CARMELINDA CARNEIRO	0051	000266/2006
CELIO VITOR BETINARDI	0058	000292/2006
CELSON HANKE CAMARGO	0037	000243/2006
	0030	000231/2006
	0045	000257/2006
CHRISTIAN MARCELLO MAYS	0025	000183/2006
	0044	000256/2006
CLAUDIA SALLES VILELA VIA	0054	000272/2006
	0055	000273/2006
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA	0061	000381/2004
DANIELA BITTENCOURT LOPES	0012	000389/2005
DIEGO MARTINS CASPARY OAB	0049	000262/2006
	0015	000045/2006
	0004	000249/2004
	0006	000303/2004
	0013	000471/2005
	0027	000193/2006
	0053	000271/2006
	0036	000241/2006
	0048	000261/2006
DIRCEU ZANONI	0060	000299/2006
EDENAN MARTINEZ BASTOS	0047	000259/2006
	0022	000149/2006
EDGAR INGRACIO DA SILVA	0056	000274/2006
	0021	000134/2006
	0052	000267/2006
	0025	000183/2006
	0044	000256/2006
	0026	000184/2006
FABIO LUIZ DE QUEIROZ TEL	0061	000381/2004
GABRIEL DE ARAUJO LIMA OA	0059	000294/2006
HUMBERTO TOMMASI	0038	000244/2006
JAQUELINE T. SANTOS LISOT	0028	000220/2006
JONAS BORGES	0064	125304/2005
JOSE CLAUDIO DEL CLARO	0050	000265/2006
JOSE ELISIO MARQUES DAS P	0008	000162/2005
KARINA F. MORAIS E SILVA		

LUIZ CARLOS QUEIROZ	0063	082893/2005
LUZIA APARECIDA FAVETTA	0023	000153/2006
MANOEL RODRIGUES DE MATOS	0019	000121/2006
MARCELO ARTHUR M. FERNAND	0009	000196/2005
MARCELO FOGGIATO LICHESKI	0020	000130/2006
MARCELO KALLIL	0043	000255/2006
MARCO ANTONIO ANDRAUS	0002	000157/2003
MARCUS ELY SOARES DOS REI	0011	000323/2005
MARCUS FABRICIUS COSME CA	0005	000296/2004
MARDEM M. L. CORDEIRO OAB	0007	000011/2005
MUMIR BAKKAR	0046	000258/2006
RAFAELLO ROSS	0016	000070/2006
	0037	000243/2006
	0030	000231/2006
	0045	000257/2006
	0024	000175/2006
RODRIGO DE JESUS CASAGRAN	0062	000180/2006
SCARLETT YARA RINALDI DE	0039	000245/2006
SERGIO DE ARAGON FERREIRA	0029	000223/2006
	0001	000127/2003
STELLA MARIS F. BITTENCOUR	0003	000098/2004
VALDIR JOSE ROMANINI JUNI	0018	000110/2006
	0042	000251/2006
VALDOMIRO ALBINI BURIGO	0046	000258/2006
VALERIA HATSCHBACH FERREI	0039	000245/2006
	0029	000223/2006

1.-ACIDENTE DE TRABALHO-127/2003-MALI TEREZINHA BLASCZYK x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Em atenção aos dispostos no artigo 398 do CPC, manifeste-se a parte autora acerca dos documentos de fs. 218 e ss. Após, ao M.P. Int. Adv. SERGIO DE ARAGON FERREIRA-

2.-ACIDENTE DE TRABALHO-157/2003-APARECIDO DA CRUZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Sobre o agravo retido de folhas 79/82, manifeste-se o agravado em ate (dez) dias (CPC 523, parágrafo 2º). Mantenho desde logo a decisão guerreada cumpra o Réu o ordenado a folha 77, item 1.1. No mais intime-se o Ministério Público da decisão de folha 77. Int. Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS-

3.-ACIDENTE DE TRABALHO-98/2004-MIDORI SAKAKI-BARA DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Conforme antes já assinalado, ante ausência da Autora, resta prejudicada a realização da prova pericial. Digam as partes, querendo, em cinco (05) dias. Após, abra-se vistas dos autos ao Ministério Público. Int. Adv. STELLA MARIS F. BITTENCOURT-

4.-ACIDENTE DE TRABALHO-249/2004-ELZA FATIMA LOUREIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Sobre o agravo retido de folhas 163/166, manifeste-se o agravado em ate (dez) dias (CPC 523, parágrafo 2º). Mantenho desde logo a decisão guerreada cumpra o Réu o ordenado a folha 161, item 1.1. No mais intime-se o Ministério Público da decisão de folha 161. Int. Adv. DIEGO MARTINS CASPARY OAB/PR33.924A-

5.-ACIDENTE DE TRABALHO-296/2004-ELZA DE FATIMA JORGE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - O subscritor do documento de folha não foi oportunamente indicado pela parte como assistente. Destarte, desentranhe-se o documento, restituindo-o, mediante recibo, a quem de direito. No mais, a respeito dos documentos as 218/313 ouça-se a Autora e, depois, a respeito daqueles documentos e dos que vieram as folhas 330/337 ouça-se o Réu. Prazo: cinco (05) dias. Int. Adv. MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO-

6.-ACIDENTE DE TRABALHO-303/2004-MARIA ENEDINA CZELUSNIAK x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Sobre o agravo retido de folhas 188/190, manifeste-se o agravado em ate (dez) dias (CPC 523, parágrafo 2º). Mantenho desde logo a decisão guerreada cumpra o Réu o ordenado a folha 185. No mais intime-se o Ministério Público da decisão de folhas 185. Int. Adv. DIEGO MARTINS CASPARY OAB/PR33.924A-

7.-ACIDENTE DE TRABALHO-11/2005-HAMILTON APARECIDO DE SALES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Manifeste-se o Autor sobre o contido a folha 137. Int. Adv. MARDEM M. L. CORDEIRO OAB/PR 36290-

8.-AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-162/2005-CARLOS ROBERTO JATOBA e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Indefero o desentranhamento dos instrumentos de mandato que foram acostados e bem assim das fotocópias que vieram com a inicial. Int. Adv. KARINA F. MORAIS E SILVA-

9.-ACIDENTE DE TRABALHO-196/2005-JAQUELINE COLETA CORDEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Para que se manifeste, querendo, a respeito dos documentos as folhas 244/264 (C.P.C., art. 398) e para que informe o endereço da empregadora, intime-se a Autora. Adv. MARCELO ARTHUR M. FERNANDES e ANE G. DE RESENDE FERNANDES-

10.-AC. TRABALHO COM ANTEC. TUT.-263/2005-LINDACIR DE SOUZA LEAL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Sobre o agravo retido de folhas 210/212, manifeste-se o agravado em ate (dez) dias (CPC 523, parágrafo 2º). Mantenho desde logo a decisão guerreada cumpra o Réu o ordenado a folha 208, item 1.1. No mais intime-se o Ministério Público da decisão de folha 208. Int. Adv. ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA-

11.-ACIDENTE DE TRABALHO-323/2005-LUIZA CRISOTOMO DE CASTRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Sobre o agravo retido de folhas 51/53, manifeste-se o agravado em ate (dez) dias (CPC 523, parágrafo 2º). Mantenho desde logo a decisão guerreada cumpra o Réu o

ordenado a folha 49, item 1.1. No mais intime-se o Ministério Público da decisão de folha 49. Int. Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS-

12.-AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-389/2005-PAULO DOS SANTOS PINTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - 1. Acolho a emenda a petição inicial (f. 37). 2. Reservo-me para apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela após o decurso do prazo a que alude o item 06 da presente decisão. 3. Para a audiência, a que deverão comparecer as partes, designo dia 09 de novembro de 2006, as 14:40 horas. (CPC, art. 277). 3. Nessa ocasião será tentada a conciliação e o réu, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos, rol de testemunhas, quesitos e indicação de assistente técnico (CPC, art. 278, caput), desde que faça por intermédio e acompanhado de advogado. 4. Não se obtendo conciliação, seguir-se-a, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, parágrafo 2º). 5. Cite-se (e intime-se) o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, ficando ele ciente de que seu não comparecimento a audiência, ou sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso (CPC, art. 320), na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 277, parágrafo 2º, 285 e 319). 6. Na mesma oportunidade (item 05) intime-se o réu para que se manifeste acerca do pedido de antecipação dos efeitos da tutela e junte aos autos extratos do (s) benefício (s) recebido (s) pelo autor, em ate 05 (cinco) dias. 7. A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. 8. Ciência ao Ministério Público Estadual. 9. Defiro, por ora, os benefícios da gratuidade. Int. Adv. DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA-

13.-ACIDENTE DE TRABALHO-471/2005-JURACI BISPO DO ROSARIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - 1. Defiro os benefícios da gratuidade e acolho a emenda a petição inicial (fs. 30/32). 2. Para a audiência, a que deverão comparecer as partes, designo dia 14 de setembro de 2006, as 14:20 horas. (CPC, art. 277). 3. Nessa ocasião será tentada a conciliação e o réu, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos, rol de testemunhas, quesitos e indicação de assistente técnico (CPC, art. 278, caput), desde que faça por intermédio e acompanhado de advogado. 4. Não se obtendo conciliação, seguir-se-a, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, parágrafo 2º). 5. Cite-se (e intime-se) o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, ficando ele ciente de que seu não comparecimento a audiência, ou sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso (CPC, art. 320), na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 277, parágrafo 2º, 285 e 319). 6. A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. 7. Ciência ao Ministério Público Estadual. Int. Adv. DIEGO MARTINS CASPARY OAB/PR33.924A-

14.-ACIDENTE DE TRABALHO-475/2005-EDSON QUINTAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Defiro o pedido de Justiça gratuita. Para a audiência prevista no artigo 277 do CPC designo o próximo dia 30 de novembro de 2006, as 14:20 horas. Cite-se o réu por mandado com antecedência mínima de 20 dias para que compareça a audiência pessoalmente ou por preposto com poderes para transigir. Na audiência frustrada a tentativa de conciliação, devida o réu oferecer defesa desde que o faça por intermédio de advogado, apresentando desde logo rol de testemunhas e documentos que entender adequados e necessários. Se pretender a realização de perícia devida no próprio ato formular quesitos e indicar assistente técnico. Intime-se o réu e o MP. Adv. ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA-

15.-AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-45/2006-WAGNER PRESTES LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - 1. Defiro os benefícios da gratuidade e acolho a emenda a petição inicial (fs. 63/68). 2. Para a audiência, a que deverão comparecer as partes, designo dia 26 de outubro de 2006, as 14:40 horas. (CPC, art. 277). 3. Nessa ocasião será tentada a conciliação e o réu, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos, rol de testemunhas, quesitos e indicação de assistente técnico (CPC, art. 278, caput), desde que faça por intermédio e acompanhado de advogado. 4. Não se obtendo conciliação, seguir-se-a, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, parágrafo 2º). 5. Cite-se (e intime-se) o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, ficando ele ciente de que seu não comparecimento a audiência, ou sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso (CPC, art. 320), na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 277, parágrafo 2º, 285 e 319). 6. A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. 7. Ciência ao Ministério Público Estadual. Int. Adv. DIEGO MARTINS CASPARY OAB/PR33.924A-

16.-AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-70/2006-IVO RUDINEI RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Defiro ao Autor o benefício da Justiça gratuita. Para a audiência prevista no artigo 277 do CPC designo o próximo dia 17 de agosto de 2006, as 15:20 horas. Cite-se o réu por mandado com antecedência mínima de 20 dias para que compareça a audiência pessoalmente ou por preposto com poderes para transigir. Na audiência frustrada a tentativa de conciliação, devida o réu oferecer defesa desde que o faça por intermédio de advogado, apresentando desde logo rol de testemunhas e documentos que entender adequados e necessários. Se pretender a realização de perícia devida no próprio ato formular quesitos e indicar assistente técnico. Intime-se o autor e o MP. Noutro passo, a prova pericial médica será realizada no momento processual adequado, conforme a fixação dos limites da lide processual, nada havendo nos autos a justificar a antecipação, que requer o risco a prova, ficando indeferido o pedido neste diapasão. Por fim, tendo em vista que a conclusão de alta médica do órgão oficial não restou minimamente inquina-

da pela prova inicialmente produzida, não se podendo admitir viciada a aventada estimativa de recuperação feita pelo visto da Autarquia pela singela estimativa da parte feita em sentido contrário, não restando, pois, demonstrada a "quase-certeza" imprescindível a medida liminar pleiteada, e considerando que a afirmação de incapacidade merece melhor investigação em sede de cognição exauriente, sem prejuízo de que se renove o pedido e a sua apreciação quando melhor instruído o processo, por ora, em face do exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Int. Adv. RAFAELLO ROSS-

17.-AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-86/2006-DAISY MARIA MEIRELLES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Defiro a Autora o benefício da Justiça gratuita. A petição inicial pode ser aproveitada, não obstante a inércia da Autora em atender o despacho de folha 41, restando preclusos, no entanto, os requerimentos e as provas que desde logo deveria ter feito e produzido (CPC, 276). Int. Para a audiência prevista no artigo 277 do CPC designo o próximo dia 17 de agosto de 2006, as 15:20 horas. Cite-se o réu por mandado com antecedência mínima de 20 dias para que compareça a audiência pessoalmente ou por preposto com poderes para transigir. Na audiência frustrada a tentativa de conciliação, devida o réu oferecer defesa desde que o faça por intermédio de advogado, apresentando desde logo rol de testemunhas e documentos que entender adequados e necessários. Se pretender a realização de perícia devida no próprio ato formular quesitos e indicar assistente técnico. Intime-se a autora e o MP. Noutro passo, a prova pericial será realizada, conforme a necessidade, no momento processual próprio, nada existindo de concreto a justificar a possibilidade excepcional de antecipação - quando esta a prova em risco -, restando indeferido o pedido neste diapasão. Int. Por fim, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado, como de ordinário deve ser, em homenagem ao princípio do contraditório, após a defesa do Réu ou decurso do prazo para apresenta-la, nada havendo nos autos a embasar a potencialização da exceção (liminar inaudita altera parte). Int. - Adv. AMARILDO L. LOPES OAB 34.388-

18.-AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-110/2006-CLEIDE PERES DA ROSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Defiro a Autora o benefício da Justiça gratuita. Para a audiência prevista no artigo 277 do CPC designo o próximo dia 07 de agosto de 2006, as 10:40 horas. Cite-se o réu por mandado com antecedência mínima de 20 dias para que compareça a audiência pessoalmente ou por preposto com poderes para transigir. Na audiência frustrada a tentativa de conciliação, devida o réu oferecer defesa desde que o faça por intermédio de advogado, apresentando desde logo rol de testemunhas e documentos que entender adequados e necessários. Se pretender a realização de perícia devida no próprio ato formular quesitos e indicar assistente técnico. Intime-se a autora e o MP. Noutro passo, tendo em vista que a medida de urgência não basta singela adução a respeito do fator temporal e que de concreto nada foi alegado (ainda que sob o aspecto de demora) a justificar o temor de difícil ou incerta reparação caso a pretensão não seja prontamente atendida, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Adv. VALDIR JOSE ROMANINI JUNIOR-

19.-AC. TRAB.C/ PED. LIMINAR ANTEC-121/2006-UZIEL INACIO DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - 1. Depreende-se do extrato de f. 96 que o autor percebeu o benefício de auxílio-doença previdenciário NB 31/506.507.457-3 entre 17 de dezembro de 2004 e 18 de setembro de 2005, data em que a autarquia ré constatou a cessação de sua incapacidade laborativa (f. 85). Assim e que, ao menos em cognição sumária, a controvérsia entre a avaliação médica realizada pelo INSS (que, como todo administrativo, goza de presunção iuris tantum de veracidade) e os atestados médicos juntados aos autos ha ser dirimida com a realização de prova pericial, não restando caracterizada a probabilidade do direito invocado. Mas não é só. Diante de expressa previsão constitucional, e forçoso reconhecer, ainda, a incompetência deste Juízo para o exame do pedido de reativação do benefício auxílio-doença previdenciário (item 1 - f.19). O propósito, decidiu o colendo Superior Tribunal de Justiça que "em caso de restabelecimento de benefício previdenciário, a competência e da Justiça Federal, a teor do art. 109, inciso I, da Carta Magna" (REsp. 494.748/RN). Ante ao exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Para a audiência, a que deverão comparecer as partes, designo dia 05 de outubro de 2006, as 09:20 horas. (CPC, art. 277). 2. Nessa ocasião será tentada a conciliação e o réu, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos, rol de testemunhas, quesitos e indicação de assistente técnico (CPC, art. 278, caput), desde que faça por intermédio e acompanhado de advogado. 3. Não se obtendo conciliação, seguir-se-a, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, parágrafo 2º). 4. Cite-se (e intime-se) o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, ficando ele ciente de que seu não comparecimento a audiência, ou sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso (CPC, art. 320), na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 277, parágrafo 2º, 285 e 319). 5. A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. 6. Ciência ao Ministério Público Estadual. Int. Adv. MANOEL RODRIGUES DE MATOS NETO-

20.-AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-130/2006-OSVAULTON DE JESUS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Defiro ao Autor o benefício da Justiça gratuita. recebo a emenda de folhas 72/73, restando preclusos, no entanto, os atos desde logo a cargo do Autor (v.g. CPC, 276). Para a audiência prevista no artigo 277 do CPC designo o próximo dia 24 de agosto de 2006, as 15:00 horas. Cite-se o réu por mandado com antecedência mínima de 20 dias para que compareça a audiência pessoalmente ou por preposto com poderes para transigir. Na audiência frustrada a tentativa de conciliação, devida o réu oferecer defesa desde que o faça por intermédio de advogado, apresentando desde logo rol de testemunhas e documentos que entender adequados e necessários.

Se pretender a realização de perícia devida no próprio ato formular quesitos e indicar assistente técnico. Intime-se o autor e o MP. Por fim, sem olvidar que não tem este Juízo competência para determinar o restabelecimento de benefício previdenciário comum, considerando que não esta suficiente e necessariamente demonstrado, ainda que para o juízo de sumário cognição, o nexo entre a lesão afirmada e o trabalho do Autor, afinal não reconhecido administrativamente pelo Réu ou por seu empregador, indefiro, ao menos neste momento, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, nada obstando a reintegração, após a dilação probatória, com novos fundamentos, ou, ainda, que diretamente contra o empregador promova o Autor a medida que reputar devida para resguardar o seu direito. Adv. MARCELO FOGGIATO LICHESKI e ARNALDO A. CORACAO-

21.-REVISAO DE BENEFICIO PREVIDEN-134/2006-MARINO FERREIRA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Defiro ao Autor o benefício da Justiça gratuita. Recebo a emenda de folha 23. Para a audiência prevista no artigo 277 do CPC designo o próximo dia 24 de agosto de 2006, as 15:40 horas. Cite-se o réu por mandado com antecedência mínima de 20 dias para que compareça a audiência pessoalmente ou por preposto com poderes para transigir. Na audiência frustrada a tentativa de conciliação, devida o réu oferecer defesa desde que o faça por intermédio de advogado, apresentando desde logo rol de testemunhas e documentos que entender adequados e necessários. Se pretender a realização de perícia devida no próprio ato formular quesitos e indicar assistente técnico. Intime-se o autor e o MP. Adv. EDGAR INGRACIO DA SILVA-

22.-ACIDENTE DE TRABALHO-149/2006-MIGUEL BELEY x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Cuida-se de "ação de indenização" ajuizada por MIGUEL BELEY em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL em virtude de acidentes de trabalho supostamente ocorridos em 11.01.1994, 19.09.1994 e 21.02.1995. De outro lado, tramita neste Juízo "ação acidentária" que tem as mesmas partes e idêntica causa de pedir (acidentes de trabalho ocorridos nas datas acima assinaladas), consoante se depreende da análise dos autos sob n. 280/04. Ha, desta forma, manifesta conexão entre as causas, aconselhando a reunião dos processos a fim de que sejam julgados simultaneamente, evitando assim que sejam proferidas decisões conflitantes. Ante ao exposto, com arrimo nos artigos 103 e 105 do CPC, apensem-se os presentes autos aqueles tombados sob n. 280/04. Anotações necessárias. Int. Adv. EDENAN MARTINEZ BASTOS-

23.-AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-153/2006-VALDEMAR ALVES DA CRUZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Defiro o pedido de Justiça gratuita. Para a audiência prevista no artigo 277 do CPC designo o próximo dia 05 de outubro de 2006, as 09:40 horas. Cite-se o réu por mandado com antecedência mínima de 20 dias para que compareça a audiência pessoalmente ou por preposto com poderes para transigir. Na audiência frustrada a tentativa de conciliação, devida o réu oferecer defesa desde que o faça por intermédio de advogado, apresentando desde logo rol de testemunhas e documentos que entender adequados e necessários. Se pretender a realização de perícia devida no próprio ato formular quesitos e indicar assistente técnico. Intime-se o autor e o MP. Adv. LUZIA APARECIDA FAVETTA-

24.-ACIDENTE DE TRABALHO-175/2006-EVA DA APARECIDA DRUCIAK SOSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Para a audiência prevista no artigo 277 do CPC designo o próximo dia 30 de novembro de 2006, as 14:00 horas. Cite-se o réu por mandado com antecedência mínima de 20 dias para que compareça a audiência pessoalmente ou por preposto com poderes para transigir. Na audiência frustrada a tentativa de conciliação, devida o réu oferecer defesa desde que o faça por intermédio de advogado, apresentando desde logo rol de testemunhas e documentos que entender adequados e necessários. Se pretender a realização de perícia devida no próprio ato formular quesitos e indicar assistente técnico. Intime-se a autora e o MP. Adv. RODRIGO DE JESUS CASAGRANDE-

25.-ACIDENTE DE TRABALHO-183/2006-GILMAR FREIRE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Defiro, por ora, ao Autor o benefício da Justiça gratuita. Para a audiência prevista no artigo 277 do CPC designo o próximo dia 03 de outubro de 2006, as 10:10 horas. Cite-se o réu por mandado com antecedência mínima de 20 dias para que compareça a audiência pessoalmente ou por preposto com poderes para transigir. Na audiência frustrada a tentativa de conciliação, devida o réu oferecer defesa desde que o faça por intermédio de advogado, apresentando desde logo rol de testemunhas e documentos que entender adequados e necessários. Se pretender a realização de perícia devida no próprio ato formular quesitos e indicar assistente técnico. Intime-se o autor e o MP. Adv. EDUARDO CHAMECKI e CHRISTIAN MARCELLO MAYAS-

26.-ACIDENTE DE TRABALHO-184/2006-ALEXANDRE GROCHEWSKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Defiro ao Autor, por ora, o benefício da Justiça gratuita. Recebo a emenda de folha 31. Para a audiência prevista no artigo 277 do CPC designo o próximo dia 28 de agosto de 2006, as 09:00 horas. Cite-se o réu por mandado com antecedência mínima de 20 dias para que compareça a audiência pessoalmente ou por preposto com poderes para transigir. Na audiência frustrada a tentativa de conciliação, devida o réu oferecer defesa desde que o faça por intermédio de advogado, apresentando desde logo rol de testemunhas e documentos que entender adequados e necessários. Se pretender a realização de perícia devida no próprio ato formular quesitos e indicar assistente técnico. Intime-se o autor e o MP. Adv. ANTONIO DILSON PICOLO FILHO e FABIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES-

27.-ACIDENTE DE TRABALHO-193/2006-ANGELA MARIA BECHER DALA ROSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Para a audiência prevista no artigo

277 do CPC designo o próximo dia 30 de novembro de 2006, as 13:40 horas. Cite-se o réu por mandado com antecedência mínima de 20 dias para que compareça a audiência pessoalmente ou por preposto com poderes para transigir. Na audiência frustrada a tentativa de conciliação, devesse o réu oferecer defesa desde que o faça por intermédio de advogado, apresentando desde logo rol de testemunhas e documentos que entender adequados e necessários. Se pretender a realização de perícia devesse o próprio ato formular quesitos e indicar assistente técnico. Intime-se a autora e o MP. Adv. DIEGO MARTINS CASPARY OAB/PR33.924A-

28.-REVISAO DE BENEFICIO PREVIDEN-220/2006-LUIZ DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS - Defiro ao Autor o benefício da Justiça gratuita. Para a audiência prevista no artigo 277 do CPC designo o próximo dia 10 de agosto de 2006, as 15:40 horas. Cite-se o réu por mandado com antecedência mínima de 20 dias para que compareça a audiência pessoalmente ou por preposto com poderes para transigir. Na audiência frustrada a tentativa de conciliação, devesse o réu oferecer defesa desde que o faça por intermédio de advogado, apresentando desde logo rol de testemunhas e documentos que entender adequados e necessários. Se pretender a realização de perícia devesse o próprio ato formular quesitos e indicar assistente técnico. Intime-se o autor e o MP. Adv. JONAS BORGES-

29.-ACIDENTE DE TRABALHO-223/2006-JOAO MARIA CADENA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Defiro, por ora, ao Autor o benefício da Justiça gratuita. Para a audiência prevista no artigo 277 do CPC designo o próximo dia 03 de outubro de 2006, as 10:30 horas. Cite-se o réu por mandado com antecedência mínima de 20 dias para que compareça a audiência pessoalmente ou por preposto com poderes para transigir. Na audiência frustrada a tentativa de conciliação, devesse o réu oferecer defesa desde que o faça por intermédio de advogado, apresentando desde logo rol de testemunhas e documentos que entender adequados e necessários. Se pretender a realização de perícia devesse o próprio ato formular quesitos e indicar assistente técnico. Intime-se a autora e o MP. Adv. SERGIO DE ARAGON FERREIRA e VALERIA HATSCHBACH FERREIRA-

30.-AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-231/2006-NEI DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - I. Depreende-se do extrato de fs. 36/37 que o autor percebe o benefício auxílio-doença previdenciário NB 31/515.754.930-6, com alta programada para 10 de junho do corrente. Ocorre que, por força de expressa previsão constitucional, e forçoso reconhecer a incompetência deste Juízo para o exame do pedido de manutenção do benefício em comento (f.17). A propósito decidiu o colendo Superior Tribunal de Justiça "em caso de restabelecimento de benefício previdenciário, a competência e da Justiça Federal, a teor do art. 108, inciso I, da Carta Magna" (REsp. 494.748/RN). De outro lado, não se pode aferir desde logo se na data assinalada (10.06.06 - f. 29) o autor estará temporariamente incapacitado para o trabalho, pelo que é inviável desde logo a conversão do benefício em seu gênero acidentário (f. 18 - item 05). Por fim, os atestados/laudos médicos trazidos aos autos (que datam de 2005 - fs. 30, 38 e 43) não fazem referência a eventual incapacidade total e definitiva para o trabalho, e tampouco a existência de nexo causal, razão pela qual a eventual concessão do benefício de aposentadoria por invalidez acidentária, bem como a convenção pretendida, dependem da realização de prova pericial, sujeita ao crivo do contraditório. Ante ao exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 2. Para a audiência, a que deverão comparecer as partes, designo dia 23 de novembro de 2006, as 14:20 horas. (CPC, art. 277). 2. Nessa ocasião será tentada a conciliação e o réu, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos, rol de testemunha, quesitos e indicação de assistente técnico (CPC, art. 278, caput), desde que faça por intermédio e acompanhado de advogado. 3. Não se obtendo conciliação, seguir-se-a, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, parágrafo 2º). 4. Cite-se (e intime-se) o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, ficando ele ciente de que seu não comparecimento a audiência, ou sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhado de advogado, implicará, sendo o caso (CPC, art. 320), na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 277, parágrafo 2º, 285 e 319). 5. A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. 67. Ciência ao Ministério Público Estadual. Int. Adv. RAFAELLO ROSS e CELSO HANKE CAMARGO-

31.-ACIDENTE DE TRABALHO-233/2006-ANDREIA LUCIO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS - Defiro, por ora, a Autora o benefício da Justiça gratuita. Para a audiência prevista no artigo 277 do CPC designo o próximo dia 26 de outubro de 2006, as 10:20 horas. Cite-se o réu por mandado com antecedência mínima de 20 dias para que compareça a audiência pessoalmente ou por preposto com poderes para transigir. Na audiência frustrada a tentativa de conciliação, devesse o réu oferecer defesa desde que o faça por intermédio de advogado, apresentando desde logo rol de testemunhas e documentos que entender adequados e necessários. Se pretender a realização de perícia devesse o próprio ato formular quesitos e indicar assistente técnico. Intime-se a autora e o MP. Adv. ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA e ANA MARTA WOLPE OAB/PR 38.684-

32.-ACIDENTE DE TRABALHO-234/2006-INGRID CRISTINA ECKSTEIN PADILHA DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS - Defiro, por ora, a Autora o benefício da Justiça gratuita. Para a audiência prevista no artigo 277 do CPC designo o próximo dia 24 de julho de 2006, as 09:40 horas. Cite-se o réu por mandado com antecedência mínima de 20 dias para que compareça a audiência pessoalmente ou por preposto com poderes para transigir. Na audiência frustrada a tentativa de conciliação, devesse o réu oferecer defesa desde que o faça por intermédio de advogado, apresentando desde logo rol de testemunhas e documentos que

entender adequados e necessários. Se pretender a realização de perícia devesse o próprio ato formular quesitos e indicar assistente técnico. Intime-se a autora e o MP. Adv. ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA e ANA MARTA WOLPE OAB/PR 38.684-

33.-ACIDENTE DE TRABALHO-235/2006-DAVI FERREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS - Defiro, por ora, ao Autor o benefício da Justiça gratuita. Para a audiência prevista no artigo 277 do CPC designo o próximo dia 09 de novembro de 2006, as 13:40 horas. Cite-se o réu por mandado com antecedência mínima de 20 dias para que compareça a audiência pessoalmente ou por preposto com poderes para transigir. Na audiência frustrada a tentativa de conciliação, devesse o réu oferecer defesa desde que o faça por intermédio de advogado, apresentando desde logo rol de testemunhas e documentos que entender adequados e necessários. Se pretender a realização de perícia devesse o próprio ato formular quesitos e indicar assistente técnico. Intime-se o autor e o MP. Adv. ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA e ANA MARTA WOLPE OAB/PR 38.684-

34.-ACIDENTE DE TRABALHO-237/2006-CELSE PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS - Defiro, por ora, ao Autor o benefício da Justiça gratuita. Para a audiência prevista no artigo 277 do CPC designo o próximo dia 09 de novembro de 2006, as 14:20 horas. Cite-se o réu por mandado com antecedência mínima de 20 dias para que compareça a audiência pessoalmente ou por preposto com poderes para transigir. Na audiência frustrada a tentativa de conciliação, devesse o réu oferecer defesa desde que o faça por intermédio de advogado, apresentando desde logo rol de testemunhas e documentos que entender adequados e necessários. Se pretender a realização de perícia devesse o próprio ato formular quesitos e indicar assistente técnico. Intime-se a autora e o MP. Adv. ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA e ANA MARTA WOLPE OAB/PR 38.684-

35.-ACIDENTE DE TRABALHO-239/2006-FERNANDO BARBOSA DAS NEVES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS - Defiro ao Autor o benefício da Justiça gratuita. Para a audiência prevista no artigo 277 do CPC designo o próximo dia 09 de novembro de 2006, as 14:00 horas. Cite-se o réu por mandado com antecedência mínima de 20 dias para que compareça a audiência pessoalmente ou por preposto com poderes para transigir. Na audiência frustrada a tentativa de conciliação, devesse o réu oferecer defesa desde que o faça por intermédio de advogado, apresentando desde logo rol de testemunhas e documentos que entender adequados e necessários. Se pretender a realização de perícia devesse o próprio ato formular quesitos e indicar assistente técnico. Intime-se o autor e o MP. Adv. ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA e ANA MARTA WOLPE OAB/PR 38.684-

36.-AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-241/2006-PATERSON ACYR JENESKI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS - 1. Defiro os benefícios da gratuidade. 2. Para a audiência, a que deverão comparecer as partes, designo dia 16 de novembro de 2006, as 14:20 horas. (CPC, art. 277). 3. Nessa ocasião será tentada a conciliação e o réu, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos, rol de testemunha, quesitos e indicação de assistente técnico (CPC, art. 278, caput), desde que faça por intermédio e acompanhado de advogado. 4. Não se obtendo conciliação, seguir-se-a, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, parágrafo 2º). 5. Cite-se (e intime-se) o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, ficando ele ciente de que seu não comparecimento a audiência, ou sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhado de advogado, implicará, sendo o caso (CPC, art. 320), na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 277, parágrafo 2º, 285 e 319). 6. A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. 7. Ciência ao Ministério Público Estadual. Int. Adv. DIEGO MARTINS CASPARY OAB/PR33.924A-

37.-AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-243/2006-MARCIO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS - 1. Reservo-me para apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela após o decurso do prazo a que alude o item 06 da presente decisão. 2. Para a audiência, a que deverão comparecer as partes, designo dia 23 de novembro de 2006, as 14:40 horas. (CPC, art. 277). 3. Nessa ocasião será tentada a conciliação e o réu, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos, rol de testemunha, quesitos e indicação de assistente técnico (CPC, art. 278, caput), desde que faça por intermédio e acompanhado de advogado. 4. Não se obtendo conciliação, seguir-se-a, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, parágrafo 2º). 5. Cite-se (e intime-se) o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, ficando ele ciente de que seu não comparecimento a audiência, ou sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhado de advogado, implicará, sendo o caso (CPC, art. 320), na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 277, parágrafo 2º, 285 e 319). 6. Na mesma oportunidade (item 05) intime-se o réu para que se manifeste acerca do pedido de antecipação dos efeitos da tutela e junte aos autos extrato (s) atualizado (s) do (s) benefício (s) recebido (s) pelo autor, em ate 05 (cinco) dias. 7. A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. 8. Ciência ao Ministério Público Estadual. 9. Defiro os benefícios da gratuidade. Int. Adv. RAFAELLO ROSS e CELSO HANKE CAMARGO-

38.-ACIDENTE DE TRABALHO-244/2006-MARIA VERA CAFE DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS - Defiro a Autora o benefício da Justiça gratuita. Para a audiência prevista no artigo 277 do CPC designo o próximo dia 21 de agosto de 2006, as 10:00 horas. Cite-se o réu por mandado com antecedência mínima de 20 dias para que compareça a audiência pessoalmente ou por preposto com poderes para transigir. Na audiência frustrada a tentativa de con-

tiliação, devesse o réu oferecer defesa desde que o faça por intermédio de advogado, apresentando desde logo rol de testemunhas e documentos que entender adequados e necessários. Se pretender a realização de perícia devesse o próprio ato formular quesitos e indicar assistente técnico. Intime-se a autora e o MP. Adv. JAQUELINE T. SANTOS LISOTTI-

39.-ACIDENTE DE TRABALHO-245/2006-MARCO ANTONIO MEIRA LOURENCO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - Promova o autor a emenda da petição inicial, com a juntada de: a) fotocópia de sua CTPS; b) documentos referentes ao atendimento medico realizado, se houver; c) declaração, de próprio punho, no sentido de necessitar dos benefícios da gratuidade, sob as penas da Lei. Prazo: 10 (dez) dias. Int. Adv. SERGIO DE ARAGON FERREIRA e VALERIA HATSCHBACH FERREIRA-

40.-ACIDENTE DE TRABALHO-249/2006-ANDREA APARECIDA PONCIO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS - 1. Para a audiência, a que deverão comparecer as partes, designo dia 26 de outubro de 2006, as 10:0 horas. (CPC, art. 277). 2. Nessa ocasião será tentada a conciliação e o réu, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos, rol de testemunha, quesitos e indicação de assistente técnico (CPC, art. 278, caput), desde que faça por intermédio e acompanhado de advogado. 3. Não se obtendo conciliação, seguir-se-a, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, parágrafo 2º). 4. Cite-se (e intime-se) o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, ficando ele ciente de que seu não comparecimento a audiência, ou sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso (CPC, art. 320), na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 277, parágrafo 2º, 285 e 319). 5. A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. 6. Ciência ao Ministério Público Estadual. 7. Defiro o pedido de gratuidade. Int. Adv. ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA e ANA MARTA WOLPE OAB/PR 38.684-

41.-ACIDENTE DE TRABALHO-250/2006-MARLI DO ROCIO DOS SANTOS PADILHA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS - Defiro a Autora o benefício da Justiça gratuita. Para a audiência prevista no artigo 277 do CPC designo o próximo dia 24 de julho de 2006, as 09:20 horas. Cite-se o réu por mandado com antecedência mínima de 20 dias para que compareça a audiência pessoalmente ou por preposto com poderes para transigir. Na audiência frustrada a tentativa de conciliação, devesse o réu oferecer defesa desde que o faça por intermédio de advogado, apresentando desde logo rol de testemunhas e documentos que entender adequados e necessários. Se pretender a realização de perícia devesse o próprio ato formular quesitos e indicar assistente técnico. Intime-se a autora e o MP. Adv. ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA e ANA MARTA WOLPE OAB/PR 38.684-

42.-AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-251/2006-MARISTEL DAS GRACAS PIREX x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS - 1. reserve-me para apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela após o decurso do prazo a que alude o item 06 da presente decisão. 2. Para a audiência, a que deverão comparecer as partes, designo dia 16 de novembro de 2006, as 14:40 horas. (CPC, art. 277). 3. Nessa ocasião será tentada a conciliação e o réu, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos, rol de testemunha, quesitos e indicação de assistente técnico (CPC, art. 278, caput), desde que faça por intermédio e acompanhado de advogado. 4. Não se obtendo conciliação, seguir-se-a, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, parágrafo 2º). 5. Cite-se (e intime-se) o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, ficando ele ciente de que seu não comparecimento a audiência, ou sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhado de advogado, implicará, sendo o caso (CPC, art. 320), na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 277, parágrafo 2º, 285 e 319). 6. Na mesma oportunidade (item 05) intime-se o réu para que se manifeste acerca do pedido de antecipação dos efeitos da tutela e junte aos autos extrato (s) atualizado (s) do (s) benefício (s) recebido (s) pela autora, em ate 05 (cinco) dias. 7. A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. 8. Ciência ao Ministério Público Estadual. 9. Defiro, por ora, os benefícios da gratuidade. Int. Adv. VALDIR JOSE ROMANI JUNIOR-

43.-ACIDENTE DE TRABALHO-255/2006-WANDERLEY MARCOS FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS - 1. Para a audiência, a que deverão comparecer as partes, designo dia 26 de outubro de 2006, as 09:40 horas. (CPC, art. 277). 2. Nessa ocasião será tentada a conciliação e o réu, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos, rol de testemunha, quesitos e indicação de assistente técnico (CPC, art. 278, caput), desde que faça por intermédio e acompanhado de advogado. 3. Não se obtendo conciliação, seguir-se-a, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, parágrafo 2º). 4. Cite-se (e intime-se) o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, ficando ele ciente de que seu não comparecimento a audiência, ou sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhado de advogado, implicará, sendo o caso (CPC, art. 320), na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 277, parágrafo 2º, 285 e 319). 5. A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. 6. Ciência ao Ministério Público Estadual. 7. defiro o pedido de gratuidade. Int. Adv. MARCELO KALIL-

44.-ACIDENTE DE TRABALHO-256/2006-EDENILSON FERREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS - Defiro ao Autor o benefício da Justiça gratuita. Para a audiência prevista no artigo 277 do CPC designo o próximo dia 17 de agosto de 2006, as 16:00 horas. Cite-se o réu por mandado com antecedência mínima de 20 dias para

que compareça a audiência pessoalmente ou por preposto com poderes para transigir. Na audiência frustrada a tentativa de conciliação, devesse o réu oferecer defesa desde que o faça por intermédio de advogado, apresentando desde logo rol de testemunhas e documentos que entender adequados e necessários. Se pretender a realização de perícia devesse o próprio ato formular quesitos e indicar assistente técnico. Intime-se o autor e o MP. Adv. CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS e EDUARDO CHAMECKI-

45.-AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-257/2006-RAIMUNDO DA ROCHA BALDAIA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS - Pleiteia o autor RAIMUNDO DA ROCHA BALDAIA a antecipação dos efeitos da tutela ao fito de suspender o encerramento do benefício que vem recebendo, bem como para que seja este convertido em aposentadoria por invalidez acidentária. E a síntese do essencial. Depreende-se do documento de f. 15 que o autor recebe o benefício auxílio-doença acidentário NB 91/136.638.545-1, com alta programada para 30 de agosto do corrente. Ocorre que, evidentemente, não se pode aferir desde logo se na data assinalada (30.08.06) o autor estará temporariamente incapacitado para o trabalho, pelo que torna-se inviável desde logo a suspensão dos efeitos da chamada "alta programada". De outro lado, os atestados/laudos médicos trazidos aos autos sequer mencionam eventual incapacidade total e definitiva para o trabalho, razão pela qual a eventual concessão do benefício de aposentadoria por invalidez acidentária depende da realização de prova pericial, sujeita ao crivo do contraditório. Ante ao exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, forte no artigo 273, caput, do CPC. Para a audiência, a que deverão comparecer as partes, designo dia 16 de novembro de 2006, as 14:00 horas. (CPC, art. 277). Nessa ocasião será tentada a conciliação e o réu, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos, rol de testemunha, quesitos e indicação de assistente técnico (CPC, art. 278, caput), desde que faça por intermédio e acompanhado de advogado. Não se obtendo conciliação, seguir-se-a, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, parágrafo 2º). Cite-se (e intime-se) o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, ficando ele ciente de que seu não comparecimento a audiência, ou sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso (CPC, art. 320), na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 277, parágrafo 2º, 285 e 319). A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. Ciência ao Ministério Público Estadual. Int. Adv. RAFAELLO ROSS e CELSO HANKE CAMARGO-

46.-ACIDENTE DE TRABALHO-258/2006-DANIEL SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS - Defiro ao Autor o benefício da Justiça gratuita. Para a audiência prevista no artigo 277 do CPC designo o próximo dia 07 de agosto de 2006, as 09:20 horas. Cite-se o réu por mandado com antecedência mínima de 20 dias para que compareça a audiência pessoalmente ou por preposto com poderes para transigir. Na audiência frustrada a tentativa de conciliação, devesse o réu oferecer defesa desde que o faça por intermédio de advogado, apresentando desde logo rol de testemunhas e documentos que entender adequados e necessários. Se pretender a realização de perícia devesse o próprio ato formular quesitos e indicar assistente técnico. Intime-se o autor e o MP. Por fim, a mingua de fundamento a justificar, agora, o temor de dano de difícil ou incerta reparação caso a pretensão não seja prontamente atendida e considerando que, a despeito da lesão do Autor, a incapacidade laboral definitiva e omissão profissional depende de prova em cognição exauriente e consideração em conhecimento amplo, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Int. Adv. MUMIR BAKKAR e VALDOMIRO ALBINI BURIGO-

47.-ACIDENTE DE TRABALHO-259/2006-PEDRO COSTA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS - Inicialmente, promova o autor a emenda da petição inicial, com adequação do pedido ao procedimento comum sumário e juntada de CAT, em atenção ao disposto no art. 129, II, da Lei 8.213/91. Prazo: 10 (dez) dias. Int. Adv. EDENAN MARTINEZ BASTOS-

48.-AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-261/2006-MARCELO CESAR MAGRI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS - 1. Defiro os benefícios da gratuidade. 2. Para a audiência, a que deverão comparecer as partes, designo dia 23 de novembro de 2006, as 13:40 horas. (CPC, art. 277). 3. Nessa ocasião será tentada a conciliação e o réu, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos, rol de testemunha, quesitos e indicação de assistente técnico (CPC, art. 278, caput), desde que faça por intermédio e acompanhado de advogado. 4. Não se obtendo conciliação, seguir-se-a, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, parágrafo 2º). 5. Cite-se (e intime-se) o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, ficando ele ciente de que seu não comparecimento a audiência, ou sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhado de advogado, implicará, sendo o caso (CPC, art. 320), na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 277, parágrafo 2º, 285 e 319). 6. A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. 7. Ciência ao Ministério Público Estadual. Int. Adv. DIEGO MARTINS CASPARY OAB/PR33.924A-

49.-ACIDENTE DE TRABALHO-262/2006-SUSANA DE FATIMA KALED x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Em dez (10) dias, considerando que o processo tomara o rito sumário (LBPS, 129, II; CPC, 275, I e II, g), emende-se a inicial, adaptando-a ao rito procedimental adequado, especialmente quanto a prova propugnada, sob pena de preclusão (v. CPC, 276). Em igual decurso, junte a Autora cópia do comprovante de seu rendimento. Int. Adv. DIEGO MARTINS CASPARY OAB/PR33.924A-

50.-AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-265/2006-DAYSE QUAGLIO DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DE

SEGURO SOCIAL - INSS - 1. Reserve-me para apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela após a realização de nova perícia administrativa pelo réu, na forma do item 06 da presente decisão. 2. Para a audiência, a que deverão comparecer as partes, designo dia 23 de novembro de 2006, as 14:00 horas. (CPC, art. 277). 3. Nessa ocasião será tentada a conciliação e o réu, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos, rol de testemunha, quesitos e indicação de assistente técnico (CPC, art. 278, caput), desde que faça por intermédio e acompanhado de advogado. 4. Não se obtendo conciliação, seguir-se-a, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, parágrafo 2º). 5. Cite-se (e intime-se) o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, ficando ele ciente de que seu não comparecimento a audiência, ou sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso (CPC, art. 320), na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 277, parágrafo 2º, 285 e 319). 6. Na mesma oportunidade (item 05), intime-se o réu para que submeta a autora a nova avaliação médica devendo apresentar o respectivo laudo, devidamente fundamentado, a este Juízo até 60 (sessenta) dias. 7. A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. 8. Ciência ao Ministério Público Estadual. 9. Defiro, por ora, os benefícios da gratuidade. Int. Adv. JOSE ELISIO MARGUES DAS PORTAS-

51.-REVISAO DE BENEFICIO ACIDENTA-266/2006-MARIA COUTO PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Defiro a Autora o benefício da Justiça gratuita. Para a audiência prevista no artigo 277 do CPC designo o próximo dia 24 de julho de 2006, as 10:00 horas. Cite-se o réu por mandado com antecedência mínima de 20 dias para que compareça a audiência pessoalmente ou por preposto com poderes para transigir. Na audiência frustrada a tentativa de conciliação, devera o réu oferecer defesa desde que o faça por intermédio de advogado, apresentando desde logo rol de testemunhas e documentos que entender adequados e necessários. Se pretender a realização de perícia devera no próprio ato formular quesitos e indicar assistente técnico. Intime-se a autora e o MP. Adv. CARMELINDA CARNEIRO-

52.-ACIDENTE DE TRABALHO-267/2006-CILCE DE LIMA CORREA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS - 1. Defiro os benefícios da gratuidade. 2. Para a audiência, a que deverão comparecer as partes, designo dia 26 de outubro de 2006, as 09:00 horas. (CPC, art. 277). 3. Nessa ocasião será tentada a conciliação e o réu, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos, rol de testemunha, quesitos e indicação de assistente técnico (CPC, art. 278, caput), desde que faça por intermédio e acompanhado de advogado. 4. Não se obtendo conciliação, seguir-se-a, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, parágrafo 2º). 5. Cite-se (e intime-se) o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, ficando ele ciente de que seu não comparecimento a audiência, ou sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso (CPC, art. 320), na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 277, parágrafo 2º, 285 e 319). 6. A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. 7. Ciência ao Ministério Público Estadual. Int. Adv. EDGAR INGRACIO DA SILVA-

53.-ACIDENTE DE TRABALHO-271/2006-ROZALBA REPINOSKI OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS - 1. Para a audiência, a que deverão comparecer as partes, designo dia 26 de outubro de 2006, as 09:20 horas. (CPC, art. 277). 2. Nessa ocasião será tentada a conciliação e o réu, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos, rol de testemunha, quesitos e indicação de assistente técnico (CPC, art. 278, caput), desde que faça por intermédio e acompanhado de advogado. 3. Não se obtendo conciliação, seguir-se-a, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, parágrafo 2º). 4. Cite-se (e intime-se) o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, ficando ele ciente de que seu não comparecimento a audiência, ou sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhado de advogado, implicará, sendo o caso (CPC, art. 320), na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 277, parágrafo 2º, 285 e 319). 5. A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. 6. Ciência ao Ministério Público Estadual. Int. Adv. DIEGO MARTINS CASPARY OAB/PR33.924A-

54.-ACIDENTE DE TRABALHO-272/2006-OSVALDO LUIZ BANDEIRA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS - Em dez (10) dias, considerando que o processo tomara o rito sumário (LBPS, 129, II. CPC, 275, I e II, g), emende-se a inicial, adaptando-a ao rito procedimental adequado, especialmente quanto a prova propugnada, sob pena de preclusão (v. CPC, 276). Int. Adv. CLAUDIA SALLES VILELA VIANNA-

55.-REVISAO DE BENEFICIO PREVIDEN-273/2006-APARECIDA PIMENTEL ALVES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Promova a autora a emenda da petição inicial, com adequação do pedido ao procedimento comum sumário e juntada de CAT, em atenção ao disposto no art. 129, II, da Lei 8.213/91. Prazo: 10 (dez) dias. Int. Adv. CLAUDIA SALLES VILELA VIANNA-

56.-ACIDENTE DE TRABALHO-274/2006-IVANIR DE JESUS DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS - Em dez (10) dias, considerando que o processo tomara o rito sumário (LBPS, 129, II; 275, I e II, g), emende-se a inicial, adaptando-a ao rito procedimental adequado, especialmente quanto a prova propugnada, sob pena de preclusão (v. CPC, 276). Int. Adv. EDGAR INGRACIO DA SILVA-

57.-ACIDENTE DE TRABALHO-286/2006-DAISY NOEMI BILESKE ZANI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO

SOCIAL - INSS - Em dez (10) dias, junte a Autora declaração firmada de próprio punho dizendo necessitar do benefício da Justiça gratuita, por carente, e ter ciência das consequências criminais e processuais da falsa afirmação, sob pena do indeferimento da gratuidade, ou promova o recolhimento das custas e taxas devidas. Int. Adv. ANTONIO MIOZZO-

58.-AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-292/2006-DEJAMAR DE OLIVEIRA BASTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS - Em dez (10) dias, deve o Autor, emendando a inicial: a. atender, quanto a prova propugnada, o disposto no artigo 276 do Código de Processo Civil, sob pena de preclusão; e b. descrever o acidente ocorrido e que afirma relacionado ao seu trabalho. Int. Adv. CELIO VITOR BETINARDI-

59.-ACIDENTE DE TRABALHO-294/2006-EVALDI MOTTA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS - Em dez (10) dias, tendo em vista os documentos as folhas 15/16, esclareça o Autor o benefício que efetivamente recebe e que pretende revisar. A par disso, em igual decêndio, se pretender a realização de prova pericial, desde logo apresente quesitos e indique, querendo, assistente técnico, na forma do disposto artigo 276 do Código de Processo Civil, sob pena de preclusão. Int. Adv. HUMBERTO TOMMASI-

60.-ACIDENTE DE TRABALHO-299/2006-ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS - Promova o autor a emenda da petição inicial, com adequação do pedido ao procedimento comum sumário, especialmente no que tange a especificação de provas, em atenção ao disposto no art. 129, II, da lei 8.213/91 e 276 do CPC. Prazo: 10 (dez) dias. Int. Adv. DIRCEU ZANONI-

61.-CANCELAMENTO DE MATRICULA-381/2004-RENATO ALVES x PLASTICO DO PARANA LTDA. - ...Vistos e examinados... Julgo Improcedente o pedido. Custas pelo autor, na forma da Lei. Sem condenação em honorários advocatícios, por se tratar de feito de jurisdição voluntária. Oportunamente ao arquivo. P.R.I. Adv. DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO e GABRIEL DE ARAUJO LIMA OAB/PR 26059-

62.-PEDIDO DE PROVIDENCIAS-180/2006-F.R.C.G. e outros x - 1 Comproven os requerentes a sua qualidade. Int. Adv. SCARLETT YARA RINALDI DE CASTRO-

63.-PEDIDO DE PROVIDENCIA-82893/2005-C.G.J. x V. - Para começar, conforme indicam os registros na escrivania, o andamento da deprecata neste Juízo não revela desídia dolosa ou proposital embaraço por parte da senhora Escrivã. Na verdade, conquanto tenha havido certa demora na solicitação a origem, o que se pode explicar pelo volume de procedimentos em andamento na Vara (cerca de 18.000), certo é que o cumprimento da deprecata poderia ter acontecido com maior eficiência se não fosse a necessidade de solicitar a origem documentos indispensáveis a sua regular instrução, na forma do artigo 202 do Código de Processo Civil ("prazo de resposta"), e que não a acompanharam (v.g. assinalo, por curioso, que a resposta da origem foi anotada no cadastro desta Serventia na mesma data em que se protocolou a reclamação da Corregedoria-Geral - 24/05/05. Insta lembrar, outrossim, que estão instaladas na escrivania seis linhas telefônicas, não havendo notícia de problema, se não o relevante movimento, no período avertado pelo duto subscritor do expediente inicial. Assim, e considerando que a carta precatória foi devidamente cumprida e devolvida ainda no mês de julho de 2005 antes de se completarem 180 dias de seu recebimento, determino o arquivamento deste procedimento. Dê-se notícia ao Reclamante, via Diário da Justiça. Adv. LUIZ CARLOS QUEIROZ-

64.-PROCESSO ADMINISTRATIVO - CGJ-125304/2005-C.G.J. x T.C.D.C. e outros - 1. Defiro o levantamento pelo Perito do valor depositado na conta indicada no recibo a folha 151. Expeça-se alvará. Intime-se. 2. Intime-se o Acusado, por seu advogado, para que, em cinco (05) dias, apresente as suas derradeiras alegações. Adv. JOSE CLAUDIO DEL CLARO-

REGISTROS PUBLICOS E PRECATORIA CIVEL

JUZES DE DIREITO:
DR. IRAJA PIGATTO RIBEIRO - TITULAR
DR. RODRIGO F. LIMA DALLEDONE - SUBSTITUTO
RELACAO N.122/2006
PRECATORIAS CIVEIS

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO GODOY	0005	001162/2005
ADELE TERESINHA PATRIMA F	0053	002387/2005
ADELINO MARCON	0002	006110/2004
ADILSON LUIS FERREIRA	0010	009622/2005
ADILSON MONTEIRO DE SOUZA	0026	015293/2005
ADRIANA SCARPARI QUEIROZ	0026	015293/2005
AIRTON SAVIO VARGAS	0009	008103/2005
ALBERTO MARTIO DEL RIO	0030	015447/2005
ALEXANDRE FUCHTER	0049	001910/2006
ANA LUCIA FISCHER DE O. J	0006	002588/2005
ANDREA FAUSTO DE O. RAMOS	0010	009622/2005
ANTONIO CARLOS FONTES CIN	0043	001100/2006
ANTONIO CARLOS SAO JOAO	0033	000053/2006
AOTORY DA SILVA SOUZA	0036	000586/2006
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0017	012357/2005
ARIOVALDO TOLEDO PENTEADO	0007	003092/2005
ARNALDO FERREIRA MULLER	0085	005216/2006
AUGUSTINHO DA SILVA	0019	013700/2005
CARINA TOLEDO FORNI	0046	001672/2006
CARLOS ANDRE VIEIRA	0022	014568/2005
CARLOS ANTONIO DE SOUZA F	0058	002952/2006
CARLOS AUGUSTO MARINONI	0070	004450/2006
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MA	0084	005177/2006
CAROLINE THON	0062	003138/2006

CASSIANE FARIOLI DA COSTA	0082	005038/2006
CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCIS	0014	011368/2005
CLAUDIO PETRINI BELMONTE	0027	015295/2005
CLAUDIOMIR MARTINI	0004	010271/2004
CRISTIANE DO NASCIMENTO I	0044	001204/2006
DALVA MARIA ARALDI	0031	015678/2005
DANIEL HACHEM	0006	002588/2005
DANIEL ROBERTO DE M. J. F	0026	015293/2005
DANIELA BRANDT SANTOS	0054	002418/2006
DANIELY SABBINA SIMIONI F	0090	005542/2006
DARIANE MARQUES MARTINELL	0020	013715/2005
DEBORA LEAL DE ABREU	0063	003159/2006
DEISE C. MONTEIRO DE BARR	0086	005256/2006
DENISE DE PINHO TAVARES F	0023	014840/2005
EDDY CLEBER DALSSOTO	0069	004433/2006
EDSON K. DE ALMEIDA	0083	005117/2006
EDUARDO PRESTES	0009	008103/2005
ELI OLIVEIRA RAMOS	0025	015024/2005
ELIZANGELA LAZARETTI	0015	012113/2005
EXPEDITO BARBOSA JUNIOR	0039	000988/2006
FERNANDA BANDEIRA ANDRADE	0088	005400/2006
FERNANDO CHIN FEI	0026	015293/2005
FERNANDO EDUARDO SEREC	0057	002947/2006
FRANCISLEI FAGUNDES	0048	001793/2006
GAZZI YOUSSEF CHARROUF	0016	012282/2005
GEVANY MANOEL DOS SANTOS	0038	000986/2006
GIAN CARLO LEO PREZA	0050	002025/2006
GIUSEPPE LUIS SCHWALB ROS	0026	015293/2005
HAMILTON CLAUDINO JUNIOR	0035	000288/2006
HELOISA HELENA B.P. PERET	0028	015378/2005
HERCULES LUIZ	0026	015293/2005
IDA REGINA PEREIRA DE BAR	0021	013853/2005
IGO IWANT LOSSO	0001	005572/2004
ILDE HELENA	0080	004986/2006
INES BRANDI PIETROBON	0080	004986/2006
IVAN ALFARTH	0010	009622/2005
IVETE OLIVIA STRIEDER	0081	005032/2006
JOANINO ELEUTERIO	0042	001086/2006
JOAO NEY MARCAL	0065	003794/2006
JOAO ROCIO DE FREITAS	0089	005493/2006
JORGE LUIZ ARNOLD AUAD	0087	005346/2006
JOSE CARLOS DE CASTRO PER	0041	001082/2006
JOSE FLORIANO TAQUES PEIX	0024	014905/2005
JOSE FRANCISCO DA SILVA	0034	000277/2006
JOSUE DYONISIO HECKE	0026	015293/2005
JUVENIL ALVES FERREIRA FI	0029	015439/2005
KAREN CRISTINA RUIVO	0026	015293/2005
KATIA CRISTINA T. DA C. D	0059	003072/2006
LAURO CARNEIRO DE SIQUEIR	0045	001271/2006
LUCIANA CRISTINA DE ALMEI	0072	004662/2006
LUCIANO MORAIS E SILVA	0083	005117/2006
LUCILENE FRANCOSO FERNAND	0028	015378/2005
LUIZ FERNANDO PIAS	0064	003246/2006
LUIZ ALBERTO DE MOURA PIA	0064	003246/2006
LUIZ CARLOS ALVES DE OLIV	0040	006110/2004
LUIZ CARLOS DALLAMARIA	0002	001016/2006
MARCELO RICIERI PINHATARI	0008	008002/2005
MARCIA TEREZA LOPES	0051	002109/2006
MARCO ANTONIO GOMES DE OL	0004	010271/2004
MARCO AURELIO DA SILVA	0026	015293/2005
MARCOS MEDEIROS	0068	004168/2006
MARIA DO CARMO PINHATARI	0008	008002/2005
MARIA FERNANDES DA SILVA	0060	003079/2006
MARIA LAURETE DE SOUZA CH	0079	004901/2006
MARIA SOLANGE VIEIRA	0064	003246/2006
MARILZA FERREIRA DE OLIVE	0055	002442/2006
MARISOL BENTO MERINO	0010	009622/2005
MARLUS JORGE DOMINGOS	0006	002588/2005
MIGUEL BERBERI	0056	002789/2006
NADIR GONCALVES DE AQUINO	0026	015293/2005
NELSON WEISS	0064	003246/2006
NEMO ELOY VIDAL NETO	0070	004450/2006
NEUSA FATIMA REFATTI	0077	004880/2006
NEUSA MARIA KAMIENSKI ROP	0078	004883/2006
NEVALDO F. CAZELLA	0090	005542/2006
OLIMPJO ESTORILLIO	0071	004463/2006
OSWALDO LOUREIRO DE MELLO	0037	000714/2006
PAULO ROBERTO FLORES	0047	001723/2006
PAULO ROBERTO PEGORARO JU	0002	006110/2004
RENATA GUATURA BARBOSA KO	0052	002268/2006
RICARDO AFONSO BAPTISTA	0073	004685/2006
ROBERTO C. BENITES ENCISO	0013	011283/2005
ROBERTO EURICO SCHIMDT JU	0011	010420/2005
ROBERTO SANTOS OLIVEIRA	0001	005572/2004
ROSANE BERTOLIN	0009	008103/2005
RUY ANTONIO LOPES	0066	004138/2006
SERGIO ALVARES CONTAGEM	0029	015439/2005
SERGIO DALMINA	0066	004138/2006
SIDNEY TEIXEIRA	0075	004841/2006
SILVANA DE MELLO GUZZO	0090	005542/2006
SILVIO OTAVIO DOS SANTOS	0074	004739/2006
SILVIO SIDERLEI BRAUNA	0003	008812/2004
SOLANGE C. WUICK	0010	009622/2005
SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA	0076	004850/2006
	0061	003104/2006
SYLVIO J.O. RAMOS	0010	009622/2005
TANIA CRISTINA FERREIRA	0067	004143/2006
	0012	010875/2005
VICENTE GANTER DE MORAES	0002	006110/2004
VIRGILIO CESAR DE MELO	0032	000029/2006
VORLEI ALVES	0018	012841/2005

1.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE SENTENCA-5572/2004-Oriundo da Comarca de MATINHOS - PR - VARA UNICA-ESP. DE CARLOS IHLE e outros x MUNICIPIO DE MATINHOS e outros- Tendo em vista que a presente execucao tambem diz respeito a custas processuais, promova a parte credora a regularizacao de sua representacao processual nestes autos, com a juntada de procuracao com poderes especificos para recebimento e entrega de quitacao. Int. Adv. IGO IWANT LOSSO e ROBERTO SANTOS OLIVEIRA-

2.-CARTA PRECATORIA - INDENIZACAO-6110/2004-Oriun-

do da Comarca de CASCAVEL - PR - 3 VARA CIVEL -EVERTON FELIPE RODRIGUES DE CAMPOS x PLUMA CONFORTO E TURISMO LTDA- 1.Sobre os expedientes de fs. 299/300, digam as partes em 05 dias. Adv. ADELINO MARCON, LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, VICENTE GANTER DE MORAES e PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR-

3.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO-8812/2004-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PR - 1 JESP -BERTUNA BARRETO DA SILVA x CONSTRUTORA ANDRADE RIBEIRO LTDA -1. Designo o dia 28/07/2006, as 16:00 horas, para o leilao dos bens penhorados (fls.03), por preco superior a avaliacao procedendo a alienacao desde que nao seja por preco vil. Em caso de recair em feriado, os atos realizar-se-ao no primeiro dia util subsequente, servindo de leiloeiro dos auditores. 2. Fica dispensado a publicacao de editais, haja vista que o valor do bem penhorado nao excede a 20 salarios minimos (art. 686, paragrafo 3º do CPC) e artigo 52, inciso VIII, da Lei 9.099/95. 3. Inexistindo lanco igual ou superior a avaliacao, sera aceito lanco inferior, para analise da proposta, na forma do que dispoe o artigo 52, inciso VII, da Lei 9.099/95. 4. Intime-se o devedor. 5. Se por justo motivo nao se realizar, fica designado o primeiro dia util seguinte, mesmo horario. 6. Diligencias necessarias. 7. Intime-se. Adv. SILVIO SIDERLEI BRAUNA-

4.-CARTA PRECATORIA - RESPOSABILIDADE CIVIL- 10271/2004-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAÇU - PR - 1 VARA CIVEL DE -TAVARES E LIMA S/C LTDA e outros x AUTOLATINA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- 1. Fl. 29, no que se refere ao pleito de penhora "on line", indefiro, haja vista que este Juizo nao adota esse sistema, alias com ja frisado na decisao de fl.27. Deve a parte interessada diligenciar sobre bens passíveis a penhora, indicando-os. 2. Fl. 29, no que se refere a atualizacao da conta, officie-se a origem nesse sentido. 2.1. Por oportuno, solicitem-se copia das procuracoes outorgadas pelas partes, ja que ausentes na Carta Precatoria. 3. Fls. 30/31, esclareca o interessado, posto que ja houve citacao neste feito (fl.22). 4. Intimem-se. Adv. MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA e CLAUDIOMIR MARTINI-

5.-CARTA PRECATORIA - ACAO MONITORIA-1162/2005-Oriundo da Comarca de ADAMANTINA - SP - JESP-MARIA DE LOURDES MORENO x ROSANA APARECIDA CORREA BENTO -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justicia (deixei de efetuar a penhora em bens da requerida tendo em vista que o imovel esta desocupado, encontra-se disponibilizado para venda, ha 4 meses, conforme informacoes dadas pelos vizinhos).-Adv. ADALBERTO GODOY-

6.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO-2588/2005-Oriundo da Comarca de CAMPINA GRANDE DO SUL - PR - VARA CIVEL -BANCO ITAU x MASSA FALIDA DE POPASA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justicia (intimei o intimei o requerido tendo lido a ele o mandado e entregue a contra fe e as pecas que acompanham, do que ficou ciente, aceitando a contrafe e apondo o seu ciente).-Adv. MARLUS JORGE DOMINGOS, ANA LUCIA FISCHER DE O. JURASZEK e DANIEL HACHEM-

7.-CARTA PRECATORIA - ALIMENTOS-3092/2005-Oriundo da Comarca de BIRIGUI - SP - 4 VARA -N.R.L. x M.A.J. - Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justicia (deixei de citar e intimar o requerido, posto que o endereco indicado nao localizei nesta Capital, posto que nao consta nos mapas e guias de arruamento desta).-Adv. ARIIVALDO TOLEDO PENTEADO JUNIOR-

8.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-8002/2005-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 1 JESP -JOSE HERRERO JUNIOR x MICHAELLY MOUSSA- 1. A despeito da devolucao da correspondencia de f. 26, houve a citacao por hora certa do executado. 2. Assim, manifeste-se a parte credora sobre o seguimento do feito.Int. Adv. MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA e MARCELO RICIERI PINHATARI-

9.-CARTA PRECATORIA - INDENIZACAO-8103/2005-Oriundo da Comarca de VIDEIRA - SC - 1 VARA -ARCIDES LUCAS DE MELLO x ALEXANDRE FONTANA FERRARI -1. Publique-se a decisao de fl. 114.2. Tendo em vista a peticao de f. 117, aguarde-se. Int. DESPACHO DE F. 114: 1.Designo o dia 19 de setembro de 2006, as 14:20 horas para a oitiva deprecada. 1.1. Intimem-se, a(s) testemunha(s) por mandado, e as partes, por seus advogados, via Diário da Justiça. 2. Officie-se a origem comunicando o aqui ordenado.-Adv. ROSANE BERTOLIN, EDUARDO PRESTES e AIRTON SAVIO VARGAS-

10.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE SENTENCA-9622/2005-Oriundo da Comarca de BLUMENAU - SC - 2 VARA CIVEL -VALDIRIO TOMIO x CREAMOVEIS E DECORACOES LTDA- 1. Recebidos hoje e analisados. 2. Depreca-se a citacao de Creare Moveis e Decoracoes Ltda., para atos executivos, indicando a Carta Precatoria o "valor do debito"em R\$15.683,17 (f.2). Determinado o cumprimento (f.79), foi a executada citada em 09.02.2005, sem que houvesse constricao de bens (f.91), em face da nomeacao realizada pela executada (fs. 80/88) por peticao protocolizada em Cartorio em 02.12.2005 e juntada aos autos em 07.12.2005 (copia veio junto ao mandado (fs. 92/100) recolhido e juntado aos autos a 05.10.2006 (f.89v), vindo-me conclusos, inclusive, com a peticao do exequente retro juntada. 3. A executada, em sua manifestacao, coloca a debate tres questoes: (i) o valor exequendo, (ii) localizacao ou restauracao de uma anterior Carta Precatoria (autos 6565/1994) ou a remessa dos autos a Contadoria para a realizacao de novo calculo e (iii) constricao judicial por intermedio de nomeacao direta de bens. A seu turno, independente de intimacao comparece o exequente apresentando dois requerimentos:(i) remessa dos autos a contadoria e (ii) a expedicao de novo mandado de intimacao (grifei), penhora e avaliacao, nao sem antes discordar da oferta de bens pela executada. 4. Inicialmente, pondero que a discussao do debito sob

execucao e materia a ser arguida em regulares embargos, ja que exige forza probatoria. Ao depois, neste momento nao cabe a este Juizo definir o valor da execucao, tarefa jurisdiccional do douto juizo deprecante, mesmo porque os elementos para a formatacao do calculo estao la nos autos de origem. No obstante e porque as partes estao concordes na necessidade de ser estabelecido o real valor para execucao e tendo por norte a celeridade e a efetividade do processo, determino a expedicao de oficio a origem, com copia de fls. 92/100 e 102/103, solicitando instrucoes sobre o prosseguimento quanto ao valor a ser executado pela deprecacao. Prazo de trinta (30) dias. 5. Sobre a nomeacao, este Juizo deliberara apos a resposta a diligencia aqui determinada. 6. Por cautela, atenta aos elementos ja contidos nos autos, certifique a Serventia acerca da Carta Precatoria n°6565/1994, reclamada pela executada. 7. As partes, de-se ciencia deste despacho por intermedio do Diario da Justica do Estado, nas pessoas de seus procuradores (fls. 45 e 84). Adv. IVAN ALFARTH, ANDREA FAUSTO DE O. RAMOS REICHOW, SYLVIO J.O. RAMOS, MARISOL BENTO MERINO, ADILSON LUIS FERREIRA e SOLANGE C. WUICIK-

11.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO-10420/2005-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA - PR - JESP -ROBERTO EURICO SCHMIDT JUNIOR x MOREIRA E SOUTO MAIOR REPRESENTACOES COMERCIAIS -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (deixei de intimar a empresa por nao funcionar neste endereço, conforme informacoes no local).-Adv. ROBERTO EURICO SCHMIDT JUNIOR-

12.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE ALIMENTOS-10875/2005-Oriundo da Comarca de CAMPO LARGO - PR - VR FAMILIA -V.S.S. x G.E.S. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (deixei de citar o executado pelo fato do mesmo mudar-se ha mais ou menos um ano, conforme informacoes no local).-Adv. TANIA CRISTINA FERREIRA-

13.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO TITULO EXTRA-JUDICIAL-11283/2005-Oriundo da Comarca de MARIALVA - PR - JESP -ROBERTO CARLOS BENITES x SHARIF HAN-DAR -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (deixei de citar o requerido por nao residir mais neste endereço).-Adv. ROBERTO C. BENITES ENCISO-

14.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO-11368/2005-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - 4 VARA CIVEL -CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCISCO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -1. O exequente nao concorda com a nomeacao de bens a penhora efetuada pelo executado, apontando que o bem ofertado nao se encontra livre e desembarcado, bem como inobservancia do art. 655 do CPC, devendo a penhora recair sobre valores em dinheiro junto a parte executada. 2. Tal postura e perfeitamente aceitavel, devendo a penhora recair sempre de forma mais eficaz e menos onerosa para o devedor. 3. Ademais, nao viola o art. 657 do CPC a decisao que devolve ao credor o direito de indicar bens a penhora, quando os oferecidos pelo executado sao rejeitados. (STF, RTJ 91/243). 4. Diante disso torno ineficaz a nomeacao a penhora feita pela parte executada a fl. 15, pelo que determino que o Sr. Meirinho remova a diligencia penhorando valores em dinheiro junto a desentranhamento do mandado para proceder-se a penhora em valores em dinheiro junto a parte executada, ate o limite da execucao. 5. Int.-Adv. CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCISCO-

15.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO-12113/2005-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAÇU - PR - 1 JESP -NEUMARI CRISTHINE BRITES DE MORAES x BANCO GMC S/A -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (deixei de proceder a penhora dos bens pois o mesmo nao funciona mais neste endereço).-Adv. ELIZANGELA LAZARETTI-

16.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO FISCAL-12282/2005-Oriundo da Comarca de NOVA LONDRINA - PR - VR CIVEL -FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA x COHAPAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na peticao do executado (se manifestara perante o MM. Juizo deprecante).-Adv. GAZZI YOUSSEF CHARROUF-

17.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE SENTENCA-12357/2005-Oriundo da Comarca de ARAUCARIA - PR - VR CIVEL -ESPOLIO DE ALFRED CHARVET x CIA SAO MANOEL BENEFICIAMENTO DE LINHO- 1. Indefiro o pedido de fl. 18, haja vista que e dever da parte exequente diligenciar ate o Registro de Imoveis para averbacao da penhora (CPC 659 paragrafo 4§). 2. Int. Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE-

18.-CARTA PRECATORIA - ACAO VALOR INFER. 20 SAL. MIN-12841/2005-Oriundo da Comarca de ITAJAI - SC - JESP -JOSEMAR TOSCANO DANTAS FILHO x AUTO CAMPO LOCADORA DE VEICULOS LTDA -1. Suspendo o feito pelo prazo de trinta dias. 2. Apos, manifeste-se a parte exequente acerca do seguimento do feito, em cinco dias. 3. No silencio, devolva-se com as cautelas de estilo. 4. Int.-Adv. VORLEI ALVES-

19.-CARTA PRECATORIA - RECLAMACAO-13700/2005-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - 2 JESP -RAIMUNDO NONATO COSTA FILHO x EMILTON RUBENS ALMEIDA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (deixei de proceder a apreensao do veiculo visto nao ser possivel sua localizacao).-Adv. AUGUSTINHO DA SILVA-

20.-CARTA PRECATORIA - BUSCA E APREENSAO-13715/2005-Oriundo da Comarca de PARANAGUA - PR - 2 VARA CIVEL -BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINAN. E INVESTIMENTO x SONIA LUCIA SZMIDT -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (deixei de proceder a apreensao do veiculo descrito

na inicial, visto nao ter sido possivel sua localizacao e nem a da requerida).-Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI-

21.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-13853/2005-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO - PR - 2 VARA CIVEL -LUIZ ANTONIO ZANELLA x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA -Despacho de fls. 18, item 2:Tome-se por termo a nomeacao de fls.13, intimando-se o Executado, via Diario da Justica, para, em 03 (tres) dias, por seu representante legal, com poderes especificos, pessoalmente, comparecer em Juizo para assinar o termo de constricao e de deposito fiel dos bens, ficando ciente, na mesma ocasio, de que o prazo para embargar, de 10(dez) dias, tem inicio da data da assinatura do documento. -Adv. IDA REGINA PEREIRA DE BARROS-

22.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-14568/2005-Oriundo da Comarca de OTACILIO COSTA - SC - VARA UNICA -PNEUS FABIO LTDA x COMPENSADOS CASAGRANDE LTDA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (deixei de citar a executada tendo em vista encontrar no local um barracao fechado vazio, ao lado de onde era a Vepasa tambem vazio). -Adv. CARLOS ANDRE VIEIRA-

23.-CARTA PRECATORIA - COBRANCA-14840/2005-Oriundo da Comarca de ARAPONGAS - PR -JESP -ANDRE E CURTI LTDA x AREA ARQUITETURA E PROMOCOES LTDA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (deixei de proceder a descricao do bem , visto o mesmo encontrar-se desligado e sem programa o que sem um tecnico nao e possivel e existem outros computadores nas mesma condicoes e o representante da requerida alega que estao todos penhorados).-Adv. DENISE DE PINHO TAVARES FILLA-

24.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO TITULO EXTRA-JUDICIAL-14905/2005-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - 1 JESP -LUCIANE APARECIDA FERREIRA x DANIEL LIPSKI -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (deixei de proceder a penhora dos bens do requerido, pois o mesmo esta estudando na Universidade de Uniao da Vitoria/PR).-Adv. JOSE FLORIANO TAQUES PEIXOTO-

25.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-15024/2005-Oriundo da Comarca de BALNEARIO CAMBORIU - SC - 1 VR CIVEL -VANDERLEI LIBARDO x JOSE DE CASTRO GAMBORGII -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (deixei de citar o executado por nao localizar o numero indicado no endereço fornecido).-Adv. ELI OLIVEIRA RAMOS-

26.-CARTA PRECATORIA - INDENIZACAO EM EXEC. SENT.-15293/2005-Oriundo da Comarca de GUARULHOS - SP - 6 VARA CIVEL -ATLANTICO TRANSPORTES METROPOLITANOS LTDA x ANTONIO QUINTEIRO DE ALMEIDA -1.Tendo em vista o equívoco na grafia no nome da testemunha constante do mandado de folha 173, redesigno o ato para o dia 24 de outubro do corrente, as 15:00 horas. Expeca-se o competente mandado, oficie-se a origem e intimem-se as partes atraves de seus procuradores pelo Diario da Justica. Fica a Ver Cruz Seguradora S/A devidamente intimada. Ficam os interessados intimados.-Adv. ADILSON MONTEIRO DE SOUZA, ADRIANA SCARPARI QUEIROZ, ADILSON MONTEIRO DE SOUZA, MARCO AURELIO DA SILVA, DANIEL ROBERTO DE M. J. FERREIRA, NADIR GONCALVES DE AQUINO, KAREN CRISTINA RUIVO, HERCULES LUIZ, JOSUE DYONISIO HECKE, FERNANDO CHIN FEI e GIUSEPPE LUIS SCHWALB ROSA-

27.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO TITULO EXTRA-JUDICIAL-15295/2005-Oriundo da Comarca de URUGUAIANA - RS - 1 VARA CIVEL -CONDOMINIO FLAVIO BASTOS TELLECHEA x AGROPECUARIA SAO LUIS DO PURUNA- 1. Em ate 05 (cinco) dias, regularize a exequente sua representacao processual nestes autos (CPC, art. 13), e manifeste-se acerca da peticao e documentos de fs. 18 e seguintes. 2. Transcorrido o prazo, certifique-se e conclusos. Int. Adv. CLAUDIO PETRINI BELMONTE-

28.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO-15378/2005-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - VR CIVEL -ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA APEC x LUIS ALBERTO DOS SANTOS PACHECO -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (deixei de citar o executado pelo fato de que em diligencias no endereço indicado, inclusive finais de semana sempre fui informado pelo porteiro que o mesmo nao se encontrava).-Adv. LUCILENE FRANCOSO FERNANDES e HELOISA HELENA B.P. PERETTI-

29.-CARTA PRECATORIA - BUSCA E APREENSAO-15439/2005-Oriundo da Comarca de CONTAGEM - MG - 2 VARA CIVEL -MINASMAQUINA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ALEXANDER FILGUEIRAS FIRPO -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (deixei de proceder a apreensao do veiculo descrito na inicial visto nao ter sido possivel sua localizacao, o requerido e proprietario do conjunto mas esta fechado ha quase 2 anos, so sabem informar que o mesmo encontra-se no Rio de Janeiro).-Adv. JUVENIL ALVES FERREIRA FILHO e SERGIO ALVARES CONTAGEM-

30.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-15447/2005-Oriundo da Comarca de CHAPECO - SC - 2 VARA CIVEL -ZOROATRO AUGUSTO PINTO BRITTO x AURELIO ALMEIDA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (deixei de citar o requerido posto que no endereço fui informado pelo porteiro que o executado dificilmente vem a Curitiba).-Adv. ALBERTO MARTIO DEL RIO-

31.-CARTA PRECATORIA - REMOCAO-15678/2005-Oriundo da Comarca de POMERODE -SC - VR CIVEL -JOSE ARI DA SILVA x IVANILDES DA SILVA KOMMOHL -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (deixei de citar o requerido, posto que o mesmo mudou-se).-Adv. DALVA MARIA ARALDI-

32.-CARTA PRECATORIA - COBRANCA-29/2006-Oriundo da Comarca de UNIAO DA VITORIA - PR - JESP -LUCIANE E. KARPOVISCH E CIA LTDA - ME x JOANI EROS DA LUZ -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (deixei de citar a requerida visto nao localizar o numero indicado).-Adv. VIRGLIO CESAR DE MELO-

33.-CARTA PRECATORIA - REPARACAO DE DANOS-53/2006-Oriundo da Comarca de NOVA LONDRINA - PR - CIVEL E ANEXOS -APARECIDO COSTA DA GRACA x ALWIN ZOLLER -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (devolvo o mandado por nao ter tempo habil para cumprilo, aguardando nova deliberacao).-Adv. ANTONIO CARLOS SAO JOAO-

34.-CARTA PRECATORIA - BUSCA E APREENSAO-277/2006-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 2 VARA CIVEL -REDIFADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x LUCIANO BARRETO DA SILVA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (deixei de proceder a apreensao do veiculo descrito na inicial visto nao ter sido possivel sua localizacao e o requerido nao residir mais neste endereço).-Adv. JOSE FRANCISCO DA SILVA-

35.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-288/2006-Oriundo da Comarca de IMBITUBA - SC - VR UNICA -JOAO CELIR LUIZ -ME x HIPERMODAL TRANSPORTES E NAVEGACAO LTDA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (citei a requerida na pessoa de seu representante legal, e deixei de proceder a penhora por nao ter encontrado bens penhoraveis, pertencentes a executada, uma vez que o escritorio e tudo o que ele contem, pertence ao Sr. Eduardo Germano Drescher, tendo o representante legal da requerida alegado que todos os bens da mesma se encontram em Imbituba/SC).-Adv. HAMILTON CLAUDINO JUNIOR-

36.-CARTA PRECATORIA - BUSCA E APREENSAO-586/2006-Oriundo da Comarca de CAMPO GRANDE - MS - 7 VARA CIVEL -BANCO SAFRA S/A x THAIS MENEZES SANTOS BRETAS -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (deixei de proceder a apreensao do veiculo desconde de Guarapuava, rito na inicial, visto nao ter sido possivel sua localizacao e o requerido nao residir mais neste endereço).-Adv. AOTORY DA SILVA SOUZA-

37.-CARTA PRECATORIA - EMBARGOS DE DECLARACAO-714/2006-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAÇU - PR - 4 VARA CIVEL -NAVEGACAO ESTRELA AZUL DE ITAIPU LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (deixei de citar a executada na pessoa de seu representante pelo fato de que a mesma devera ser citada no Rio de Janeiro).-Adv. OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JUNIOR-

38.-CARTA PRECATORIA - COBRANCA-986/2006-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 6 VARA CIVEL -COND EDIF CONJ RESIDENCIAL DAS AMERICAS x ORLANDO SCHEITINO -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (deixei de citar e intimar o requerido por ter sido informado que o mesmo reside atualmente na Ilha do Mel/PR).-Adv. GEVANY MANOEL DOS SANTOS-

39.-CARTA PRECATORIA - ANULACAO DE TITULO CAMBIAL-988/2006-Oriundo da Comarca de BRASILIA - DF - 17 VARA CIVEL -WFA IDIOMAS LTDA x WISDOM BRASIL COMERCIO DE LIVROS LTDA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (deixei de citar a mesma pelo fato de que a mesma devera ser citada em Sao Paulo).-Adv. EXPEDITO BARBOSA JUNIOR-

40.-CARTA PRECATORIA - CONVERSÃO DE SEP. EM DIVORCIO-1016/2006-Oriundo da Comarca de CASCA - RS - VARA JUDICIAL -E.Z. x I.S.O. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (deixei de citar o reu posto que nao o encontrei no endereço indicado).-Adv. LUIZ CARLOS DALLAMARIA-

41.-CARTA PRECATORIA - INDENIZACAO EM EXEC. SENT.-1082/2006-Oriundo da Comarca de RIO DE JANEIRO - RJ - 20 JESP DE -RICARDO DE CASTRO FERRAZ x MARCO AURELIO MONFREDINI DOMINGUES -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (deixei de citar o reu posto que no endereço indicado quem reside declarou ser sua tia e informou que este mudou para Sao Paulo).-Adv. JOSE CARLOS DE CASTRO PEREIRA-

42.-CARTA PRECATORIA - REGISTRO DE NASCIMENTO-1086/2006-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - VR FAMILIA -E.B.J. x E.J. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (deixei de citar a requerida por nao ser funcionaria nem estar internada no hospital Sao Lucas).-Adv. JOANINO ELEUTERIO-

43.-CARTA PRECATORIA - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-1100/2006-Oriundo da Comarca de BRASILIA - DF - 1 VARA DE FAMILIA -D.B.G.S. x J.N.S. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial

de Justica (deixei de citar o requerido posto que no endereço indicado, so consegui localizar o numero 20 e nenhum o con-hece).-Adv. ANTONIO CARLOS FONTES CINTRA-

44.-CARTA PRECATORIA - REVISAO DE CONTRATO-1204/2006-Oriundo da Comarca de VIAMAO - RS - 2 VARA CIVEL -EVANDRO ADELAR DA SILVA ABREU x WALTER KONRAD -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (deixei de citar o requerido, tendo em vista informacoes no local, de que o mesmo nao mora mais no9 local e nao possui seu atual endereço).-Adv. CRISTIANE DO NASCIMENTO IZQUIERDO-

45.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO-1271/2006-Oriundo da Comarca de GUARULHOS - SP - 2 VARA CIVEL -CARDOSO TRANSPORTES & LOGISTICA LTDA x VECTRA TRANSPORTES E LOGISTICALTDA- 1. Fl. 23, defiro. Aguarde-se. 2.Int.: suspensao do andamento processual pelo prazo de 30 dias. Adv. LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA-

46.-CARTA PRECATORIA -EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1672/2006-Oriundo da Comarca de AGUAS LINDOIAS - SP - JESP -FABIO DE SOUZA x LUIZ HENRIQUE DE SOUZA MORAIS -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (deixei de citar e intimar o executado posto que no endereço indicado nao localizei o numero fornecido).-Adv. CARINA TOLEDO FORNI-

47.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE ALIMENTOS-1723/2006-Oriundo da Comarca de MARAU - RS - VARA ADJUNTA -L.A.S. x L.J.S. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (deixei de citar o requerido visto nao residir mais neste endereço).-Adv. PAULO ROBERTO FLORES-

48.-CARTA PRECATORIA - DISSOLUCAO DE SOCI. DE FATO-1793/2006-Oriundo da Comarca de JARAGUA DO SUL - SC - 2 VARA CIVEL -R.C.O. x J.H.S. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (deixei de citar o reu posto que por diversos dias e horarios nunca localizei ninguem em casa).-Adv. FRANCISLEI FAGUNDES-

49.-CARTA PRECATORIA - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1910/2006-Oriundo da Comarca de JARAGUA DO SUL - SC - 1 VARA CIVEL -R.R.D.S. x E.S. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (deixei de intimar os reus posto que no endereço indicado o imovel encontra-se desabitado).-Adv. ALEXANDRE FUCHTER-

50.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-2025/2006-Oriundo da Comarca de CUIABA - MT - 17 VARA CIVEL DE -SIRIRI EVENTOS E PARTICIPACOES LTDA x EDSON SALVADOR LEITE ROMEIRO -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (deixei de citar o requerido posto que no 1§ endereço obtive informacoes de que o mesmo mudou-se e no 2§ ele nao trabalha). -Adv. GIAN CARLO LEAO PREZAZA-

51.-CARTA PRECATORIA - GUARDA E RESPONSABILIDADE-2109/2006-Oriundo da Comarca de SAO BERNARDO DO CAMPO - SP - VR INFANCIA -F.F.A. x J.A.F.A. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (deixei de citar o requerido por nao localizar o numero 252 na rua indicada).-Adv. MARCIA TE-REZA LOPES-

52.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE ALIMENTOS-2268/2006-Oriundo da Comarca de REGISTRO - SP - 1 VARA JUDICIAL -J.V.A.L. x V.A. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (deixei de proceder o ato deprecado, tendo em vista nao encontrar a executada ate a presente data, sempre encontrar a casa fechada).-Adv. RENATA GUATURA BARBOSA KOYAMA-

53.-CARTA PRECATORIA - ORDINARIA-2387/2006-Oriundo da Comarca de SANTOS - SP - 8 VARA CIVEL DE -MONTENAR S/A x LETSTRADE S/A EXPORT. E IMP. e outros -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (deixei de proceder a remocao dos bens penhorados por estarem os mesmos instalados e localizados na Comarca de Araucaria).-Adv. ADELE TERESINHA PATRIMA FRESCHET-

54.-CARTA PRECATORIA - DIVORCIO-2418/2006-Oriundo da Comarca de CAMPO LARGO - PR - VR FAMILIA -V.L.R. x E.L.C. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (deixei de citar o executado visto o mesmo nao residir mais neste endereço).-Adv. DANIELA BRANDT SANTOS-

55.-CARTA PRECATORIA - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-2442/2006-Oriundo da Comarca de RIO DE JANEIRO - RJ - 14 VR FAMILIA -P.P. x O.T.R. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (deixei de citar o requerido, tendo em vista encontrar o imovel fechado com placas de aluga-se).-Adv. MARILZA FERREIRA DE OLIVEIRA-

56.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE ALIMENTOS-2789/2006-Oriundo da Comarca de MATINHOS - PR - VR CRIMINAL -A.R. x L.S.R. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (deixei de intimar o requerido visto que ele trabalhou um tempo no local e voltou a morar em Matinhos).-Adv. MIGUEL BERBERI-

57.-CARTA PRECATORIA - MONITORIA-2947/2006-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 8 VR CIVEL -BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x GAM INTERMEDIACAO-

ES DE NEGOCIOS S/C LTDA e outros -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar ao requerido tendo em vista nao localizar o numero 1567 conforme indicado mesmo percorrendo a referida rua em toda sua extensao).-Adv. FERNANDO EDUARDO SEREC-

58.-CARTA PRECATORIA - DECLARATORIA-2952/2006-Oriundo da Comarca de BRUSQUE - SC - 1 VARA CIVEL - JOAO ANTONIO SCHAEFER x GUILHERME SOUZA ENNES -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (devolvo sem cumprimento porque apos varias tentativas nao consegui realiza-lo devido as dificuldades criadas pelo morador deste endereço, como so estar no endereço entre as 20h e as 6h, e nao atender a este oficial). -Adv. CARLOS ANTONIO DE SOUZA FILHO-

59.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE ALIMENTOS-3072/2006-Oriundo da Comarca de CUIABA - MT - 1 VARA - T.S.F. x V.F.N. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (citei o executado e deixei de proceder com a penhora tendo em vista nao localizar bens em nome do devedor, bem como afirmar nao ter como pagar, nem bens a oferecer, ainda afirmou que ja fez o pagamento).-Adv. KATIA CRISTINA T. DA C. DINIZ-

60.-CARTA PRECATORIA - EXUCUCAO DE TITULO JUDICIAL-3079/2006-Oriundo da Comarca de GUAIRA - PR - JESP -VITORIO ANTONIO DE ALMEIDA x LUIZ ANTONIO DALKE -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o executado visto o mesmo nao residir mais neste endereço). -Adv. MARIA FERNANDES DA SILVA-

61.-CARTA PRECATORIA - MONITORIA-3104/2006-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 33 VARA CIVEL -BANCO BMD S/A x ANA CRISTINA D. SOUZA ME -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar a requerida tendo em vista encontrar o local fechado, com placas de aluga-se). -Adv. SO-LANGE TAKAHASHI MATSUKA-

62.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-3138/2006-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 6 VARA CIVEL -BANCO SANTANDER BRASIL S/A x JULIANE HELENA DA ROCHA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar a requerida visto que este endereço e o Banco Santander e a mesma e desconhecida).-Adv. CAROLINE THON-

63.-CARTA PRECATORIA - ALIMENTOS-3159/2006-Oriundo da Comarca de PARANAGUA - PR - VR FAMILIA -A.A.B.J. x J.R.B. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar e intimar a requerida por ela ser desconhecida no local).-Adv. DEBORA LEAL DE ABREU-

64.-CARTA PRECATORIA - INVENTARIO-3246/2006-Oriundo da Comarca de SANTA ROSA - RS - 1 VARA CIVEL - RUTE GELBHAR x HENRIQUE GELBHAR -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de intimar a requerida, tendo em vista encontrar o imóvel fechado e vazio).-Adv. NELSON WEISS, LUIZ ALBERTO DE MOURA PIAS, LUIS FERNANDO PIAS e MARIA SOLANGE VIEIRA-

65.-CARTA PRECATORIA - EXUCUCAO DE TITULO JUDICIAL-3794/2006-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - 3 VARA CIVEL -AUTO PECAS DIESEL SABARA S/A x SAMUEL BIDA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a penhora dos direitos do executado sobre o contrato citado pois o mesmo encontra-se quitado e o Banco ja liberou a alienacao fiduciaria sobre o veiculo, nao tendo como ficar como depositario do credito). -Adv. JOAO NEY MARCAL-

66.-CARTA PRECATORIA - 4138/2006-Oriundo da Comarca de LAGES - SC - 2 VARA CIVEL -BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA x COLEGIO LAGES -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de intimar a requerida posto que no endereço indicado nao foi possível localizar o referido numero). -Adv. SERGIO DALMINA e RUY ANTONIO LOPES-

67.-CARTA PRECATORIA - ALIMENTOS-4143/2006-Oriundo da Comarca de CAMPO LARGO - PR - VR FAMILIA - JEFERSON RODRIGUES DE ARAUJO x JOSE PEREIRA DOS ANJOS -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o requerido por ter informacoes de que o mesmo reside em Campo Largo/PR). -Adv. TANIA CRISTINA FERREIRA-

68.-CARTA PRECATORIA - ALIMENTOS-4168/2006-Oriundo da Comarca de MAFRA - SC - 2 VARA CIVEL -KETLYN RENATA CARDOSO x MARCOS ARELIO CARDOSO -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixo de citar o requerido por nao encontra-lo e nao haver tempo habil). -Adv. MARCOS MEDEIROS-

69.-CARTA PRECATORIA-4433/2006-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - 4 VARA CIVEL -MARCELO PEREIRA x DIR.PRESIDENTE DO INST.DE ACAO SOCIAL DO PARANA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (citei a requerida na pessoa de seu representante e deixei de proceder a penhora por nao ter localizado bens penhoraveis).-Adv. EDDY CLEBER DALSSOTO-

70.-CARTA PRECATORIA-4450/2006-Oriundo da Comarca de MARINGA -PR - 2 VARA CIVEL -NEMO ELOY VIDAL

NETO e outros x PLATANO ENGEN.E REPRES.COM DE MAT. PARA ROD.LTDA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (citei o requerido na pessoa de seu representante legal e deixei de proceder a penhora tendo em vista nao localizar bens em nome do devedor).-Adv. CARLOS AUGUSTO MARINO-NI e NEMO ELOY VIDAL NETO-

71.-CARTA PRECATORIA-4463/2006-Oriundo da Comarca de GUARATUBA - PR - VR CIVEL -IVONE DE FATIMA x VALDECI SANTANA DA SILVA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o requerido visto encontrar o imóvel sempre fechado).-Adv. OLIMPIO ESTORILIO-

72.-CARTA PRECATORIA-4662/2006-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - 2 JESP -JOSE ALTAIR CORREA DE CARVALHO x ORANDI APARECIDO DE ALMEIDA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de promover a citação e intimação do requerido visto nao encontra-lo pessoalmente, tendo em vista que o endereço indicado e o endereço profissional do mesmo). -Adv. LUCIANA CRISTINA DE ALMEIDA-

73.-CARTA PRECATORIA-4685/2006-Oriundo da Comarca de JOINVILLE - SC - 3 VARA DA FAMILIA -A.O.P. x M.P. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o requerido pois o mesmo saiu da empresa em 02/03/2006, bem como o endereço residencial e em Sao Jose dos Pinhais).-Adv. RICARDO AFONSO BAPTISTA-

74.-CARTA PRECATORIA-4739/2006-Oriundo da Comarca de GUARATUBA - PR - VR CRIMINAL -BRUNA MARA DE SOUZA x PAULO SERGIO MOSKO -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (nao consegui localizar pessoalmente o requerido e nao houve tempo habil para proceder a intimação).-Adv. SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE-

75.-CARTA PRECATORIA-4841/2006-Oriundo da Comarca de URAI - PR - VARA CIVEL E ANEXOS -ASSOCIACAO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JATAIZINHO x BANCO BANESTADO S/A -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar a executada visto encontrar o imóvel sempre fechado).-Adv. SIDNEY TEIXEIRA-

76.-CARTA PRECATORIA-4850/2006-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 13 VARA CIVEL DE -BANCO BMD S/A x YOSHINORI TOSA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o executado YOSHINORI TOSA, visto informacoes de que o mesmo estar residindo em Sao Paulo, e o executado MASSAMI TOSA e falecido). -Adv. SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA-

77.-CARTA PRECATORIA-4880/2006-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PR - VR FAMILIA -JEISE CRISTINA PIRES x ORIVALDO PIRES -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o requerido tendo em vista que o mesmo mudou-se para local nao sabido ha 2 anos, conforme informacoes no local).-Adv. NEUSA FATIMA REFATTI-

78.-CARTA PRECATORIA-4883/2006-Oriundo da Comarca de SAO BENTO DO SUL - SC - 1 VARA -THEODORO CORDEIRO NETO x THEODORO CORDEIRO FILHO -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o executado visto o mesmo ser desconhecido neste endereço).-Adv. NEUSA MARIA KAMIENSKI ROPKE-

79.-CARTA PRECATORIA-4901/2006-Oriundo da Comarca de PARANAVAI - PR - VARA FAMILIA DE -K.C.S.L. x M.R.L. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o requerido visto o mesmo nao trabalhar mais na Trombini desde agosto de 2004). -Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

80.-CARTA PRECATORIA-4986/2006-Oriundo da Comarca de VILHENA - RO - 1 VARA CIVEL -JUDITE LUCIANA ADAMS x DANIEL SOARES DE LIMA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de intimar o requerido visto nao localizar o endereço informado).-Adv. INES BRANDI PIETROBON e ILDE HELENA-

81.-CARTA PRECATORIA-5032/2006-Oriundo da Comarca de SAO MIGUEL DO IGUAÇU - PR - VR CIVEL -VALDEMAR CANDIA x OLHO VIVO PUBLICIDADE,PRODUCAO E PROMOCAO ARTISTIC -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de intimar o requerido por ali sendo, ter encontrado o imóvel desocupado, sendo informada pela vizinha, que o mesmo mudou-se para Florianopolis-SC). -Adv. IVETE OLIVIA STRIEDER-

82.-CARTA PRECATORIA-5038/2006-Oriundo da Comarca de CAXIAS DO SUL - RS - JEC -MOACIR GONCALVES DOS SANTOS x ADRIANO DE CASTRO BORGES -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a penhora em bens da executada visto ter encontrado o imóvel desocupado).-Adv. CASSIANE FARIOLI DA COSTA-

83.-CARTA PRECATORIA-5117/2006-Oriundo da Comarca de CAMPO LARGO - PR - JEP -MARIA MEIRELES DA COSTA x OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a penhora em bens da executada por ali sendo, ter sido informada

no local que ali funciona a empresa Baby & Lima Ltda, que eles sao correspondentes bancarios da OMNI, mas os representantes legais e os bens penhoraveis da empresa, sao encontrados na rua Sao Gabriel, nº555, 5ª andar, Sao Paulo -Capital).-Adv. EDSON K. DE ALMEIDA e LUCIANO MORAIS E SILVA-

84.-CARTA PRECATORIA-5177/2006-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - 1 JESP -CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS x MARCO ANTONIO BARTHOLOMEI -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de penhorar bens do executado pelo fato do mesmo ser desconhecido no local). -Adv. CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS-

85.-CARTA PRECATORIA-5216/2006-Oriundo da Comarca de COLOMBO - PR - JESP -ROSIMARI LOBAS x LUIZ NASS -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o requerido por nao residir neste endereço).-Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER-

86.-CARTA PRECATORIA-5256/2006-Oriundo da Comarca de CAMPO LARGO -PR - VR FAMILIA -H.M.P. x R.J.P. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o requerido visto nao ter sido possível sua localizacao, visto que no endereço indicado, o mesmo e desconhecido).-Adv. DEISE C. MONTEIRO DE BARROS HINZ-

87.-CARTA PRECATORIA-5346/2006-Oriundo da Comarca de JUNQUEIROPOLIS - SP - VR CIVEL -CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA x MARIA APARECIDA CANOLA DA SILVA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (tendo em vista nao constar o numero predial, devendo o autor fornecer-lo para a realizacao da diligencia).-Adv. JORGE LUIZ ARNOLD AUAD-

88.-CARTA PRECATORIA-5400/2006-Oriundo da Comarca de TAGUATINGA - DF - JESP -ELOISA FRANCA COSTA x COOPERAUDE COOP. CONSUMO GESTAO SERVICOS SAUDE -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de intimar a requerida por nao estar mais neste endereço, que esta atualmente vazio).-Adv. FERNANDA BANDEIRA ANDRADE-

89.-CARTA PRECATORIA-5493/2006-Oriundo da Comarca de ARAUCARIA - PR - VR FAMILIA -J.S.R. x A.C.C.R. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o executado visto o mesmo nao residir mais no endereço). -Adv. JOAO ROCIO DE FREITAS-

90.-CARTA PRECATORIA-5542/2006-Oriundo da Comarca de DOIS VIZINHOS -PR - VR CIVEL -RODOIVO TRANSPORTES DE CARGA LTDA x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PINHAIS LTDA -1.Designo o dia 23 de outubro de 2006, as 14:20 horas para a oitiva deprecada. 1.1. Intimem-se, a(s) testemunha(s) por mandado, e as partes, por seus advogados, via Diário da Justiça. 2. Oficie-se a origem comunicando o aqui ordenado.-Adv. DANIELY SABRINA SIMIONI FERREIRA, NEVALDO F. CAZELLA e SILVANA DE MELLO GUZZO-

Juizados Especiais

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis - COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL 2º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 030/2006

001 - 1997.0000576-2/0 - Execução Título Extrajudicial: AURELIO MARCOS FRANCO DA CRUZ X ERICSON CESAR C. LEAL Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias Adv(s) LOURDES TAVARES DE LIMA, JOEL KRAVITCHENKO

002 - 1997.0002110-5/0 - Execução de Título Judicial: JAIME XAVIER DUARTE X VALDECIR DOS SANTOS PEREIRA Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) SANDRA CARILHO FERREIRA

003 - 1997.0006329-0/0 - Execução Título Extrajudicial: ALICE ABIB AHRENS X MAURICIO RIBEIRO SCHEAFFER Intimação das datas dos leilões designados nos autos para os dias 23/06/2006 e 07/07/2006, ambos às 13:30 horas, e que serão realizados na Rua Jacarezinho, 1254, 1º andar-Bairro Mercês, nesta cidade Adv(s) DIRCEU SALDANHA ROCHA, ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO

004 - 1998.0003533-5/0 - Execução Título Extrajudicial: JOSE CUSTODIO DE MELO X METALURGICA NAGAE DO BRASIL LTDA ...ISTO POSTO, julgo procedente os presentes embargos. Adv(s) ALEX SANDRO MARCOS, NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARI, FÁBIO ROBERTO GUSSO

005 - 2000.0005146-2/0 - Execução de Título Judicial: CASEMIRO JOAO GILLER X LOJAS RENOVAR - RENOVAR COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS E MOVEIS LTDA. 1. Somente se a diligência for positiva que o juízo é informado. Dessa forma, não houve resposta das instituições porque nada foi encontrado. 2. Requeira o autor o que for de seu interesse. Adv(s) RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE, HASSAN SOHN

006 - 2000.0006648-6/0 - Execução de Título Judicial: ACIR JOSE VENTURA X CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA 1. O retro peticionário não tem poderes para tanto. 2. Regularize, esclarecendo o motivo do pedido. Adv(s) IRIA REGINA MARCHIORI, SILVANA ELEUTERIO

007 - 2000.0009510-9/0 - Processo de Conhecimento: ODE-

NIR CARDOSO DE PAULA X CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ITATIAIA XV (E OUTRO) I. Defiro o pedido de fls. 77 Adv(s) KARINA S. DE OLIVEIRA, LEANDRO LUIZ KALINOWSKI

008 - 2000.0014273-5/0 - Execução Título Extrajudicial: JOAO LUIZ SOARES X ECONOMIZE MATERIAIS DE ESCRITORIO E INFORMATICA LTDA I. Diga o exequente Adv(s) LUIZ ADAO DE CARLI

009 - 2001.0001113-4/0 - Execução Título Extrajudicial: EUGENIO JEDRZEJCZYK X ELIZABETH ARAUJO (E OUTRO) Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MARIO CESAR GARANTESKI, NEUSA MARIA GARANTESKI

010 - 2001.0007601-5/0 - Processo de Conhecimento: MAEVI LUCIANE VICARI X LOJAS RENOVAR - RENOVAR COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS E MOVEIS LTDA 1. Intime-se a requerida para se manifestar, em 10 dias, quanto ao teor do laudo pericial, e ainda, quanto à possibilidade de eventual acordo no sentido de efetuar os reparos descritos pelo Sr. perito em fls. 65 Adv(s) RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE, NAYARA ADRIENE ROSA DE ALMEIDA

011 - 2001.0008405-0/0 - Processo de Conhecimento: IRENI THEREZINHA TAPPERO X CONDOMINIO EDIFICIO SANTA INEZ (E OUTRO) Pagar o valor do débito no prazo de 24 horas, sob pena de penhora de bens Adv(s) NORBERTO TREVISAN BUENO, TANIA REGINA FELIPIM SCHONROCK, ROBSON DA COSTA SANTOS

012 - 2001.0020346-7/0 - Processo de Conhecimento: APARECIDO LOPES X EMBRALOTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Intimação das datas dos leilões designados nos autos para os dias 23/06/2006 e 07/07/2006, ambos às 13:30 horas, e que serão realizados na Rua Jacarezinho, 1254, 1º andar-Bairro Mercês, nesta cidade Adv(s) AURELIO TA-DEU MENEZES DE CANTUARIA JR.

013 - 2002.0000759-5/0 - Processo de Conhecimento: ROSELI PROBST X CLINIPAM Manifestar-se nos autos no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MAURÍCIO RIBAS, EDGAR LENZI

014 - 2002.0006598-6/0 - Processo de Conhecimento: JULIANO EDUARDO ADAMSKI X TEREZINHA PALHANO DA LUZ (E OUTRO) I. Defiro o pedido de fls. 94. anote-se II. O pedido de penhora eletrônica só é analisado após esgotados os meios para localização de bens. III. Indique, assim, primeiramente o exequente bens penhoráveis, ou demonstre estarem esgotados os meios para localização de bens. Adv(s) CIRO BRUNING, MARCO AFONSO DE LIMA, GISLAINE RUIZ GUI-LHEN

015 - 2002.0024423-6/0 - Processo de Conhecimento: IRINEU CALOPRESO X CIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) SILVANA DOS SANTOS CRISTO DE QUEIROS, RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GASPSKI, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI

016 - 2002.0024491-0/0 - Processo de Conhecimento: RENILDO BRUSTOLIN (E OUTRO) X C A W PROJETOS E CONSULTORIA INDUSTRIAL LTDA (E OUTRO) Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) JOSE BASILIO GUERRART, ADEMAR SERAFIM JUNIOR, DENISE DA SILVA GUERRART

017 - 2002.0027767-3/0 - Processo de Conhecimento: NILSON RAMON X CASTELMAR EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA. (E OUTRO) I. Defiro o desentranhamento de documentos, mediante recibo nos autos. Adv(s) NILSON RAMON, MURILO RAMON, JEFFERSON EUGENIO DOSSA BORGES

018 - 2002.0028171-9/0 - Processo de Conhecimento: GENERCY DOS SANTOS MONTEIRO X DARCI CLAMER DA COSTA Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) JOAO MARTINS

019 - 2003.0000182-3/0 - Processo de Conhecimento: MAGALY ANTONIETA CLAROS CANECCO X LISTEL - LISTAS TELEFONICAS S/A I. Recebo o recurso, em seu efeito devolutivo. II. Ao recorrido, para suas razões. Adv(s) JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO, DANIELA MACHADO

020 - 2003.0003421-3/0 - Processo de Conhecimento: ADILSON JOSE BRANCO X ABN AMRO BANK AIMORE FINANCIAMENTO Rejeitos os embargos tendo em vista que é válida a intimação por meio de advogado, conforme decisão da Turma Recursal Única: Mantenho a Decisão. Aguarde-se pelo restante do prazo recursal. Adv(s) LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, CRISTIANE PARUCKER LEMOS

021 - 2003.0009769-6/0 - Processo de Conhecimento: ZENI PILATI VALÉRIO X EDMILSON CAVALCANTE COELHO Intimação das datas dos leilões designados nos autos para os dias 23/06/2006 e 07/07/2006, ambos às 13:30 horas, e que serão realizados na Rua Jacarezinho, 1254, 1º andar-Bairro Mercês, nesta cidade Adv(s) MOACIR RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR, GLEUCIO ROGERIO SILVA

022 - 2003.0010217-4/0 - Execução Título Extrajudicial: EMERSON VANDICO HALLES X SUELI APARECIDA CELLUPI I. Recebo o recurso, em seu efeito devolutivo. II. Ao recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Adv(s) TANIA ELIZA GARDINI, SERGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA, GERALDO MOCELLIN

023 - 2003.0010565-5/0 - Processo de Conhecimento: JOSE RICARDO PEDROSO X CIDADELA S/A ..Isto posto, julgo

improcedentes os embargos,determinando, se transitar, o prosseguimento da execução. Custas pela embargada, na forma do art. 55, II da Lei 9.099/95. Adv(s) GUMERCINDO VEIGA FILHO, MARCELO ANTUNES, LUIZ FERNANDO BRUSA-MOLIN

024 - 2003.0011616-1/0 - Processo de Conhecimento: CATARINA ANDRIATA DE ALMEIDA VELASCO X N C A CARGAS E ENCOMENDAS LTDA (VASPEX) 1. Defiro o pedido de justiça gratuita 2. Recebo o recurso, em seu efeito devolutivo. Ao recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Adv(s) KATIA REGINA LEITE FERRAZ, CARMEN SILVIA MARCON G.DE BORBA, CARLA CHRISTIAN B MANSUR

025 - 2003.0013454-0/0 - Processo de Conhecimento: JOSE GEORGES FATTOUCH X UTI COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS (E OUTRO) Intimação para a audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 29/08/2006, às 14h45 Adv(s) JOAO BELMIRO DOS SANTOS

026 - 2003.0013454-0/0 - Processo de Conhecimento: JOSE GEORGES FATTOUCH X UTI COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS (E OUTRO) I. Redesigne-se data para a instrução. II. Ante a justificativa apresentada, traga aos autos, xeróx autenticado dos documentos, em 30 dias. Adv(s) JOAO BELMIRO DOS SANTOS

027 - 2003.0015218-1/0 - Execução Título Extrajudicial: NEDMAR CEZAR RODRIGUES X PEDRO GOMES 1. Penhora on-line é medida extrema. Expeça-se novo mandado. 2. Intime-se o exequente para, querendo, informar outros dados que possam ajudar o Sr. Oficial de justiça em sua diligência , como horário em que o executado se encontra em casa, por exemplo. Adv(s) ALVARO PEDRO JUNIOR

028 - 2003.0016601-7/0 - Processo de Conhecimento: LINDA-MARA DA SILVA FRANÇA X TAM TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS SA (E OUTRO) Rejeito os embargos. Mantenho a Decisão. Int. Adv(s) JOEL KRAVTCHEENKO, VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES, FABIANA SILVA BORBA

029 - 2003.0017562-3/0 - Processo de Conhecimento: ORLEI ANTONIO RAMOS X MARCELO NEJM FREITAS intimação do reclamado do despacho: I) Rejeito o recurso, por intempestivo. II) Pagar o valor do débito, em 24 horas, sob pena de penhora de bens. Adv(s) CLÁUDIA RENATA ROCHA, OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY, JOSE DEVANIR FRITOLA

030 - 2003.0021558-7/0 - Processo de Conhecimento: ISRAEL STIVELMAN X MARCOS ANTONIO RAMOS (E OUTROS) Intimação para a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 01/08/2006 às 14h00 Adv(s) ISRAEL STIVELMAN

031 - 2003.0023964-9/0 - Processo de Conhecimento: MOISES GUSO X GRALHA AZUL SAUDE S/A (E OUTRO) intimação para audiência de conciliação para o dia 18/09/2006, as 19h15. Adv(s) DEISE CORREIA MONTEIRO DE BARROS HINZ, JOSE OLINTO NERCOLINI

032 - 2003.0026174-7/0 - Processo de Conhecimento: MEIRE CELI COLETE X APARECIDA FERNANDES (E OUTRO) I) Homologo, por sentença, a decisão do duto Juiz Leigo, de fls. 35 nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95 Adv(s) ALESSANDRO MESTRINER FELIPE, DÉBORA CRISTINA VENERAL, JACQUELINE ANDREA WENDPAP, ANA PAULA M. ALVES DA SILVA, SANDRA APARECIDA STOROZ

033 - 2003.0027083-5/0 - Execução Título Extrajudicial: MARIO MONTANHEIRO FILHO X FERNANDO CAFRUNI ANDRE I. Vistas por 05 dias, como retro requer Adv(s) JOSE BASILIO GUERRART

034 - 2004.0001376-4/0 - Processo de Conhecimento: MARCELO JULIANO BARROS FORTES X ODILA COUTINHO RIBEIRO (E OUTRO) Diga o reclamante Adv(s) LUCIANE ROSA KANIGOSKI, IVAN GERIKAS BATISTA

035 - 2004.0002850-0/0 - Processo de Conhecimento: LEANDRO FERREIRA RAULINO X LUIZ BOSCARDIM I. Indefero o pedido retro. II. Indique o endereço de onde o requerido possa ser encontrado. Adv(s) CARLOS ALBERTO O. CASA-GRANDE

036 - 2004.0005099-8/0 - Processo de Conhecimento: BERENICE HOROKOSKI BARROZO X ACESSORIA IMOBILIARIA CONSELHEIRO LAURINDO LTA 1. Deixo de dar seguimento ao recurso. Primeiro, porque intempestivo, o prazo recursal se encessou dia 08/05/2006, e a petição protocolada dia 09/05/2006. Segundo, porque deserto, conforme se vê na certidão retro. Adv(s) JORGE CLARO BADARO

037 - 2004.0012007-7/0 - Processo de Conhecimento: JANE TEREZINHA WALLEES X EMBRATEL Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) LUIS FERNANDO KEMP , ADILSON DE CASTRO JUNIOR

038 - 2004.0012086-2/0 - Processo de Conhecimento: DIRCE RODRIGUES BEZERRA DE OLIVEIRA X LOJAS COLOMBO -COM. DE UTILIDADES DOMESTICAS Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA

039 - 2004.0012254-6/0 - Processo de Conhecimento: LEONI AZEVEDO LIMA X MOTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (E OUTRO) I. Diga o executado em 05 dias, sob a proposta de parcelamento da dívida atualizada, sob pena de penhora de bens. Adv(s) EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, FREDERICO OTTO KILLIAN, LUCIA ALAZOF, LUCIA LAZOF, EDGARD LUIZ CAVALCANTI

DE ALBUQUERQUE, ANA LUISA STELLFELD CAVALCANTIALBUQUERQUE

040 - 2004.0012614-2/0 - Processo de Conhecimento: MAGALI KUNDE X ADEMIR TEIXEIRA (E OUTRO) Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) SILVIO CEZAR MICHELETTI

041 - 2004.0012648-2/0 - Processo de Conhecimento: NEWTON FERNANDES X EDSON AUGUSTO GIESEL (E OUTRO) Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) JAIME BELMIRO TASCIA, CARMEM IRIS PARELLA-DANICOLODI

042 - 2004.0015489-5/0 - Processo de Conhecimento: EDUARDO GLASER LUPION X SECONCI-SERV. SOCIAL DO SIND. DA IND. DA CONST. CIVIL DO PR Intimação para a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 03/08/2006 às 15h00 Adv(s) Debora Lansoni da Silva, TATIANA BORIBELLO FERREIRA DE CAMPOS

043 - 2004.0019947-4/0 - Processo de Conhecimento: LEONARDO STARLING DE ALMEIDA X THIAGO RIBEIRO GARCIA Pagar o valor do débito no prazo de 24 horas, sob pena de penhora de bens Adv(s) CAMILA ENRIETTI BIN, GIORGIA ENRIETTI BIN, MARA CRISTINA BRUNETTI, KATIA REGINA GROCHENTZ

044 - 2004.0021555-7/0 - Processo de Conhecimento: LILIANE MACHADO DO NASCIMENTO X URBS Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) SIDNEY MARTINS

045 - 2004.0021960-9/0 - Processo de Conhecimento: DOREM MECANICA DE PRECISAO ME X KELLER CRISTIANE DOMANSKI NEVES Defiro o pedido, suspenda-se o feito conforme requerido às fls. 78. Adv(s) EDISON DE MELLO SANTOS

046 - 2004.0025636-3/0 - Processo de Conhecimento: DU SU YING X SANDRA MARIA SCHEFER CARDOSO (E OUTRO) Manifeste-se a autora quanto ao informado às fls. 38 Adv(s) ANA PAOLA CARNEIRO DE OLIVEIRA

047 - 2004.0026069-0/0 - Processo de Conhecimento: ELZA ISABEL ANTUNES DALMOLIN X CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A I.Aguarde-se por 10 dias, como retro requer, para pagamento do débito. Adv(s) ELTON ALAVER BARROSO, CHRISTIANO SOUZE NETO, FERNANDO PAULO MACIEL, ANDREA HERTEL MALUCELLI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

048 - 2004.0026099-3/0 - Execução Título Extrajudicial: ALISON FRIEDRICH X MAXIMO VINICIUS DE BASSI Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) WAJIB EL MESSANE JUNIOR

049 - 2005.0008931-0/0 - Processo de Conhecimento: MARCO ANTONIO GONÇALVES CASSOU X CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JARAGUÁ REP/OSWALDO JOAO CALDART Intimação para a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 29/08/2006 às 14h00 Adv(s) MEURIS JOAO CARON CASSOU, DR. IRIS MARIO CALDART

050 - 2005.0009422-0/0 - Processo de Conhecimento: RUBENS EDUMUNDO REQUIAO (E OUTRO) X BANCO ITAU S/A Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) JOAO CARLOS REQUIAO, REGINA TANIA BORTOLI, JOAO CARLOS REQUIAO

051 - 2005.0009840-9/0 - Processo de Conhecimento: FERNANDO MEYER X CAMBETO PARTICIPACOES LTDA (E OUTROS) I. Indefero o pedido. II. Não há mais pauta disponível nem para juiz Leigo e nem para Juiz Togado. Adv(s) VALÉRIA DE CÁSSIA LOPES, ILZE CURY, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, CLAUDINEI BELAFRONTI

052 - 2005.0010572-1/0 - Processo de Conhecimento: HELENA XAVIER BASTOS WABESKI X BANCO SANTANDER BRASIL S.A Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) LUIZ HENRIQUE ZANELATTO, BIANCA MERES SILVA THEER, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

053 - 2005.0012359-0/0 - Processo de Conhecimento: CLARICE HALLA X SPEI - SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMATICA I. Recebo o recurso, em seu efeito devolutivo. II. Ao recorrido para contra razoar, querendo no prazo legal. Adv(s) ERNESTO SHINJIRO INOMATA, PAULO ROBERTO SILVEIRA

054 - 2005.0014563-9/0 - Processo de Conhecimento: SERGIO LUIZ BASSIL X BRASIL TELECOM S/A. I. Recebo o recurso, em seu efeito devolutivo. II. Ao recorrido para contra razoar, querendo no prazo legal. Adv(s) MARTA PATRICIA BONK RIZZO, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA

055 - 2005.0015316-9/0 - Processo de Conhecimento: LUCIANA BORA REPRESENTADO POR OTILIA BORA X SHOPPING BARIGUI (E OUTRO) Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) MARIA DE LOURDES RODRIGUES, UBIRAJARA CUSTODIO FILHO, CRISTIANA APARECIDA LACERDA DE OLIVEIRA FRANCO, ANA LETÍCIA DIAS ROSA

056 - 2005.0016938-3/0 - Processo de Conhecimento: PAULO CESAR DE OLIVEIRA X INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) ZELIA MEIRELES ESCOUTO, ALAN CARLOS ORDAKOVSKI, WAGNER AZEVEDO CHAVES

057 - 2005.0018295-1/0 - Processo de Conhecimento: LUIZ CARLOS NATAL (E OUTRO) X METROPOLITANA COMERCIO E SERVICOS LTDA I) Defiro a intimação da testemunha, na forma como requerida no termo de audiência de fls.

28. II) Indefero o pedido de expedição de ofícios por não ser compatível com os princípios norteadores dos juizados especiais, cabendo à própria parte tal deiligência. Adv(s) JOSE CARLOS D. MACHADO, JAIR RIBEIRO

058 - 2005.0018699-9/0 - Processo de Conhecimento: PAULO SERGIO GUEDES X SANDRA MARIA PIVATTO FRANCISCO I. Defiro o desentranhamento de documentos, mediante recibo nos autos. Adv(s) PAULO SERGIO GUEDES, GUI-LHERME DALOCE CASTANHO

059 - 2005.0020084-4/0 - Processo de Conhecimento: RICARDO LUIS BERWANGER X BRASIL TELECOM S/A. I. Indefero o pedido. Não há comprovação de notificação para cancelamento do serviço, e, no mês de inclusão, consta débito em aberto. II. Justifique o autor, em 05 dias, legitimidade ativa como pessoa física, já que o contrato envolve Exel Excelência em Segurança Eletrônica, a qual foi incluída em cadastro restritivo, e passou procuração o ingresso da ação. Adv(s) CRISTIANE ABDALLA NEME

060 - 2005.0020422-5/0 - Processo de Conhecimento: ALAERCIO APARECIDO DE OLIVEIRA X EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO CIDADE SORRISO Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) TERESINHA P. DE BRITO DE OLIVEIRA , MARIA INES DIAS

061 - 2005.0020995-7/0 - Processo de Conhecimento: MARCOS BLOCK X JOAO FERNANDES ALVES (E OUTRO) I. O pedido retro já foi deferido em fls. 14. Adv(s) AIRTON SAVIO VARGAS

062 - 2005.0022269-0/0 - Processo de Conhecimento: ELVIS CLAUDINO FRONZA X PAZZA PIZZARIA LTDA Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) HÉLCIO CHIAMULERA MONTEIRO

063 - 2005.0023697-8/0 - Processo de Conhecimento: APARECIDA BARBOSA DE MEDEIROS X GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) EDNA MARIA STROKA, CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER

064 - 2005.0024247-2/0 - Processo de Conhecimento: JULIO CEZAR MENEZES SAMPAIO X BRASIL TELECOM CELULAR S/A Pagar o valor do débito no prazo de 24 horas, sob pena de penhora de bens Adv(s) SANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA SAMPAIO, CARLOS ALBERTO B. PERINO

065 - 2005.0024574-0/0 - Processo de Conhecimento: ROSANE TOMAZINI X SUPERMERCADO CARREFOUR CHAMPAGNAT Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) MARCUS ELY SOARES DOS REIS, CARLOS EDUARDO MANSFREDINI HAPNER, CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES, ROSANE PABST CALDEIRA

066 - 2005.0024959-7/0 - Processo de Conhecimento: MARINA FELIX KOKOTT X COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A I. Rejeito os embargos de declaração, que pretendem a revisão do julgado , passível apenas em sede de regular recurso. II. Mantenho a decisão Adv(s) VERA LUCIA DE PAULA XAVIER PEREIRA VEIGA

067 - 2005.0026682-5/0 - Processo de Conhecimento: WALLASE VAZ DE MELO X ZENI ANGELINA GRANDO BACH DECLARO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, conforme art. 267,III, do CPC Adv(s) ALEXANDRE MINOR UEMA

068 - 2005.0026744-5/0 - Processo de Conhecimento: ZILMAR CURVELO MONTANHA X SYS PARQ. OZORIO ESTACIONAMENTO Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) SERGIO DE MACEDO SALDANHA, CRISTIANE FEROLDI MAFFINI

069 - 2005.0027388-5/0 - Processo de Conhecimento: BENEDITO JULIO DE SOUZA X ICATU HARTFORD SEGUROS Intimação das partes, que considerando o teor do Decreto Judiciário nº 498, a audiência de instrução e julgamento foi redesignada para o dia 16/06/2006, às 14h00 Adv(s) SANDRA MARA ABILRUSS DOS SANTOS, VANIA REGINA MAMESO, IGOR FILLUS LUDKEVITCH

070 - 2005.0027655-7/0 - Processo de Conhecimento: LADISLAVA IZABEL MAJKOWSKI X GABRIEL MOMM I) Homologo, por sentença, a decisão do duto Juiz Leigo, de fls. 07/10, nos termos da Lei 9.099/95 Adv(s) CARLOS FERNANDO ROSS NETO

071 - 2005.0027695-0/0 - Processo de Conhecimento: MARLI WROBLEWSKI X BANCO ITAU S.A I. Recebo o recurso, em seu efeito devolutivo. II. Ao recorrido para contra razoar, querendo no prazo legal. Adv(s) ELOI WALFRIDO ZANIN, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, CARLOS ALBERTO ALVES PEIXOTO

072 - 2005.0027705-2/0 - Processo de Conhecimento: LAURA DUNETZ WROBLEWSKI X BANCO ITAU S.A I. Recebo o recurso, em seu efeito devolutivo. II. Ao recorrido para contra razoar, querendo no prazo legal. Adv(s) ELOI WALFRIDO ZANIN, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, CARLOS ALBERTO ALVES PEIXOTO

073 - 2005.0027824-2/0 - Processo de Conhecimento: ELIANE FRIEDRICH X ELETRO MOVEIS ALIANÇA I) Homologo, por sentença, a decisão do duto Juiz Leigo, de fls. 23 nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95 Adv(s) MARCELO CHEDID

074 - 2005.0028100-2/0 - Processo de Conhecimento: AORORA DA SILVA LICHESKI X SEGURADORA DELPHOS I. Defiro o pedido de desentranhamento, mediante recibo nos autos. Adv(s) CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

075 - 2005.0028396-1/0 - Processo de Conhecimento: MOACIR TADEU FURTADO X LAURIANO JOSE REIS Defiro o pedido de justiça gratuita, de consequência isento o autor quanto a condenação de custas, em fls.46, para fins de novo ingresso. Adv(s) MOACIR TADEU FURTADO

076 - 2005.0028834-2/0 - Processo de Conhecimento: DENISE WROBLEWSKI X BANCO ITAU S.A I. Recebo o recurso, em seu efeito devolutivo. II. Ao recorrido para contra razoar, querendo no prazo legal. Adv(s) ELOI WALFRIDO ZANIN, CARLOS ALBERTO ALVES PEIXOTO, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA

077 - 2005.0029963-2/0 - Processo de Conhecimento: MARCELO JURJUS YOUSSEF X BANCO SANTANDER (E OUTRO) Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) AMABILON DALCOMUNI

078 - 2005.0032222-1/0 - Processo de Conhecimento: MARCOS ROBERTO BERALDO X SULINA SEGUROS S.A I. Recebo recurso em seu efeito devolutivo. 2. Intime-se a parte contrária para apresentar, querendo, contra-razões, no prazo de 10 dias. Adv(s) ADILSON DE CASTRO JUNIOR, FABIANO RECHE DOS REIS, FABIO GREIN PEREIRA

079 - 2005.0033041-0/0 - Processo de Conhecimento: ATILIO ANTONIO DOS SANTOS X O MOVELEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA Diga o autor Adv(s) JOAO MARCELO KERETCH, KLEVER ARAKEM WOSNER FERNANDES

080 - 2005.0033628-1/0 - Processo de Conhecimento: ADELIO MARQUES BONFIM X CREDICARD DECLARO EXTINTO o presente processo sem julgamento de mérito, conforme art. 267, VIII, do Código de Processo Civil Adv(s) FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA

081 - 2005.0034021-8/0 - Processo de Conhecimento: CARLOS EDUARDO TACLAX AMS CONDOMINIOS ADMINISTRADORA LTDA Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) RAFAEL DE BRITIZ COSTA PINTO, DR. ADYR TACLAX FILHO

082 - 2005.0034200-4/0 - Processo de Conhecimento: JOAO CARNEIRO NETO X CARREFOUR ADM. CARTOES DE CREDITO COM. PARTIC. LTDA. Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES, MARSAL JUNGLES DOS SANTOS

083 - 2005.0035290-1/0 - Processo de Conhecimento: DANIELLE BIANCA DE ANDRADE X CENTAURO SEGURADORA Ii. Ambas as partes embasam suas alegações nos valores constantes numa "tabela de cálculo em caso de invalidez parcial" (fls.05 e 86). Contudo, não foi juntada aos autos a referida tabela. 2. Dessa forma, posto que necessário ao julgamento da lide, intmme-se as partes para apresentá-la, em 10 dias, indicando ainda a sua fonte. Adv(s) ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ROBSON FARI NASSIN

084 - 2006.0000755-2/0 - Processo de Conhecimento: ROBERTO HAAS X CENTRO UNIVERSITARIO POSITIVO - UNICENP intimação para audiência de conciliação para o dia 18/09/2006, as 19h15. Adv(s) OTAVIO AUGUSTO GOMES DE PINHO ANTUNES, WLADIMIR BEZERRA CORDEIRO

085 - 2006.0000846-3/0 - Processo de Conhecimento: MARCIO BONATTO GUIMARAES X RICARDO SOARES CAVASSIN (E OUTRO) a parte autora deve juntar aos autos provas documentais comprobatória de seu direito, e/ou, declarações de testemunhas que saibam dos fatos no processo, com firma reconhecida. Adv(s) MAURICIO BONATTO GUIMARAES

086 - 2006.0001021-1/0 - Processo de Conhecimento: MARIA APARECIDA PRATES X ARILTON EHLKE RIBEIRO Aguarde-se a audiência designada Adv(s) DANIEL FERREIRA DE FREITAS

087 - 2006.0001334-8/0 - Processo de Conhecimento: MARLENE KASPERESKI DOS SANTOS X ITAU PREVIDENCIA E SEGUROS S/A (E OUTRO) Aguarde-se a audiência designada Adv(s) LINEU EDISON TOMASS

088 - 2006.0001744-9/0 - Processo de Conhecimento: AUGUSTO EDUARDO VIEIRA TAVARES X CRESCER MODA E MOVEIS INFANTIS LTDA Intimação para a audiência de conciliação designada para o dia 18/09/2006 às 19h45 Adv(s) MARCEL EDUARDO DE LIMA, ANDRÉA CRISTINA SWIATOVSKI

089 - 2006.0001897-9/0 - Processo de Conhecimento: DANIEL DE OLIVEIRA DIB X IVAN NASCIMENTO DE SOUSA I. Comprove a parte autora a sua legitimidade para figurar no pólo ativo da relação jurídica processual, visto que eu o título, objeto lide, é nominal a Dib, stando do verso dos mesmos Dib Informática Ltda. Adv(s) LUIGI BOEIRA LOCATELLI

090 - 2006.0004062-4/0 - Processo de Conhecimento: SHOPPING GESSO LTDA X ADRIANA APARECIDA DE PAULA DECLARO EXTINTO o presente processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267,III, do CPC Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

091 - 2006.0010162-6/0 - Processo de Conhecimento: AURELIA MIQUELSSO ME X TIM SUL S/A Com a finalidade de se comprovar a qualidade de micro-empresa e do crédito pretendido, intime-se a requerente para que apresente, em trinta dias, sob pena de extinção: a)Certidão atualizada da junta comercial; b)Balanço de receita anual dos últimos dois exercícios; c)Certidão fornecida pela junta Comercial de que o sócio não é titular de firma mercantil individual ou sócio de outra empresa

que receba tratamento jurídico diferenciado na forma da Lei nº9.841/99; Adv(s) ODEMIRO JOSE BERBES DE FARIAS

092 - 2006.0010182-8/0 - Processo de Conhecimento: PUPILLO ATENDIMENTO INFANTIL LTDA - ME X ESPOLIO DE ABILIO FLORINDO TULIO Intimação para a audiência de conciliação designada para o dia 18/09/2006 às 19H45 Adv(s) ALCIDES GABOARDI JUNIOR

093 - 2006.0010236-0/0 - Processo de Conhecimento: MARCIA TEIXEIRA X HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA I. aguarde-se audiência , inexistindo elementos para apreciação da tutela requerida. II. De qualquer sorte, ante a alegação de inexistência de vínculo, intime-se a requerida, para manifestar-se, em 10 dias, apresentando cópia de contrato ou esclarecendo a respeito, a possibilitar realinse da liminar buscada. Adv(s) ANA PAOLA CARNEIRO DE OLIVEIRA

094 - 2006.0010437-2/0 - Processo de Conhecimento: HULDA SIEBERT SCHROEDER X MANCHESTER COMERCIAL DE VALCHOES LTDA (E OUTROS) I. Incabível a execução de valores, desde logo. II. aguarde-se citação e audiência Adv(s) BRUNO SCHROEDER

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ISRAEL STIVELMAN	030	2003.0021558-7/0
ADEMAR SERAFIM JUNIOR	016	2002.0024491-0/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	037	2004.0012007-7/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	074	2005.0028100-2/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	078	2005.0032222-1/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	083	2005.0035290-1/0
AIRTON SAVIO VARGAS	061	2005.0020995-7/0
ALAN CARLOS ORDAKOVSKI	056	2005.0016938-3/0
ALCIDES GABOARDI JUNIOR	092	2006.0010182-8/0
ALESSANDRO MESTRINER FELIPE	032	2003.0026174-7/0
ALEX SANDRO MARCOS	004	1998.0003533-5/0
ALEXANDRE MINOR UEMA	067	2005.0026682-5/0
ALVARO PEDRO JUNIOR	027	2003.0015218-1/0
AMABILON DALCOMUNI	077	2005.0029963-2/0
ANA LETÍCIA DIAS ROSA	055	2005.0015316-9/0
ANA PAULA M. ALVES DA SILVA	032	2003.0026174-7/0
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	054	2005.0014563-9/0
ANA LUISA STELLFELD CAVALCANTI ALBUQUERQUE	039	2004.0012254-6/0
ANA PAOLA CARNEIRO DE OLIVEIRA	046	2004.0025636-3/0
ANA PAOLA CARNEIRO DE OLIVEIRA	093	2006.0010236-0/0
ANDRÉA CRISTINA SWIATOVSKI	088	2006.0001744-9/0
ANDREA HERTEL MALUCELLI	047	2004.0026069-0/0
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI	015	2002.0024423-6/0
ANTONIO CELESTINO TONELOTO	051	2005.0009840-9/0
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA	071	2005.0027695-0/0
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA	072	2005.0027705-2/0
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA	076	2005.0028834-2/0
ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO	003	1997.0006329-0/0
AURELIO TADEU MENEZES DE CANTUARIA JR.	012	2001.0020346-7/0
BIANCA MERES SILVA THEER	052	2005.0010572-1/0
BRUNO SCHROEDER	094	2006.0010437-2/0
CAMILA ENRIETTI BIN	043	2004.00119947-4/0
CAMILA TATIANE PILASTRE MENDES	065	2005.0024574-0/0
CAMILA TATIANE PILASTRE MENDES	082	2005.0034200-4/0
CARLA CHRISTIAN B MANSUR	024	2003.0011616-1/0
CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA	074	2005.0028100-2/0
CARLOS ALBERTO ALVES PEIXOTO	071	2005.0027695-0/0
CARLOS ALBERTO ALVES PEIXOTO	072	2005.0027705-2/0
CARLOS ALBERTO ALVES PEIXOTO	076	2005.0028834-2/0
CARLOS ALBERTO B. PERINO	064	2005.0024247-2/0
CARLOS ALBERTO O. CASAGRANDE	035	2004.0002850-0/0
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	065	2005.0024574-0/0
CARLOS FERNANDO ROSS NETO	070	2005.0027655-7/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	090	2006.0004062-4/0
CARMEM IRIS PARELLADA NICOLodi	041	2004.0012648-2/0
CARMEN SILVIA MARCON G.DE BORBA	024	2003.0011616-1/0
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER	063	2005.0023697-8/0
CHRISTIANO SOUZE NETO	047	2004.0026069-0/0
CIRO BRUNING	014	2002.0006598-6/0
CLAUDIA RENATA ROCHA	029	2003.0017562-3/0
CLAUDINEI BELAFRONTI	051	2005.0009840-9/0
CRISTIANA APARECIDA LACERDA DE OLIVEIRA FRANCO	055	2005.0015316-9/0
CRISTIANE ABDALLA NEME	059	2005.0020084-4/0
CRISTIANE FEROLDI MAFFINI	068	2005.0026744-5/0
CRISTIANE PARUCKER LEMOS	020	2003.0003421-3/0
DANIEL FERREIRA DE FREITAS	086	2006.0001021-1/0
DANIELA MACHADO	019	2003.0000182-3/0
DEBORA CRISTINA VENERAL	032	2003.0026174-7/0
Debora Lansoni da Silva	042	2004.0015489-5/0
DEISE CORRÊA MONTEIRO DE BARROS HINZ	031	2003.0023964-9/0
DENISE DA SILVA GUERRART	016	2002.0024491-0/0
DIRCEU SALDANHA ROCHA	003	1997.0006329-0/0
DR. ADYR TACLA FILHO	081	2005.0034021-8/0
DR. IRIS MARIO CALDART	049	2005.0008931-0/0
EDGAR LENZI	013	2002.0000759-5/0
EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	039	2004.0012254-6/0
EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	039	2004.0012254-6/0
EDISON DE MELLO SANTOS	045	2004.0021960-9/0
EDNA MARIA STROKA	063	2005.0023697-8/0
ELOI WALFRIDO ZANIN	071	2005.0027695-0/0
ELOI WALFRIDO ZANIN	072	2005.0027705-2/0
ELOI WALFRIDO ZANIN	076	2005.0028834-2/0
ELTON ALAVER BARROSO	047	2004.0026069-0/0
ERNESTO SHINJIRO INOMATA	053	2005.0012359-0/0
FABIANA SILVA BORBA	028	2003.0016601-7/0
FABIANO RECHE DOS REIS	078	2005.0032222-1/0
FABIO GREIN PEREIRA	078	2005.0032222-1/0
FÁBIO ROBERTO GUSO	004	1998.0003533-5/0
FERNANDO PAULO MACIEL	047	2004.0026069-0/0
FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA	080	2005.0033628-1/0

FREDERICO OTTO KILLIAN	039	2004.0012254-6/0
GERALDO MOCELLIN	022	2003.0010217-4/0
GIORGIA ENRIETTI BIN	043	2004.00119947-4/0
GISLAINE RUIZ GUILHEN	014	2002.0006598-6/0
GLEUCIO ROGERIO SILVA	021	2003.0009769-6/0
GUILHERME DALOCE CASTANHO	058	2005.0018699-9/0
GUMERCINDO VEIGA FILHO	023	2003.0010565-5/0
HASSAN SOHN	005	2000.0005146-2/0
HÉLCIO CHIAMULERA MONTEIRO	062	2005.0022269-0/0
IGOR FILLUS LUDKEVITCH	069	2005.0027388-5/0
ILZE CURY	051	2005.0009840-9/0
IRIA REGINA MARCHIORI	006	2000.0006648-6/0
IVAN GERIKAS BATISTA	034	2004.0001376-4/0
JACQUELINE ANDREA WENDPAP	032	2003.0026174-7/0
JAIME BELMIRO TASCA	041	2004.0012648-2/0
JAIR RIBEIRO	057	2005.0018295-1/0
JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO	019	2003.0000182-3/0
JEFFERSON EUGENIO DOSSA BORGES	017	2002.0027767-3/0
JOAO BELMIRO DOS SANTOS	025	2003.0013454-0/0
JOAO BELMIRO DOS SANTOS	026	2003.0013454-0/0
JOAO CARLOS REQUIAO	050	2005.0009422-0/0
JOAO CARLOS REQUIAO	050	2005.0009422-0/0
JOAO MARCELO KERETCH	079	2005.0033041-0/0
JOAO MARTINS	018	2002.0028171-9/0
JOEL KRAVITCHENKO	001	1997.0000576-2/0
JOEL KRAVITCHENKO	028	2003.0016601-7/0
JORGE CLARO BADARO	036	2004.0005099-8/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	052	2005.0010572-1/0
JOSE BASILIO GUERRART	016	2002.0024491-0/0
JOSE BASILIO GUERRART	033	2003.0027083-5/0
JOSE CARLOS D. MACHADO	057	2005.0018295-1/0
JOSE DEVANIR FRITOLA	029	2003.0017562-3/0
JOSE OLINTO NERCOLINI	031	2003.0023964-9/0
KARINA S. DE OLIVEIRA	007	2000.0009510-9/0
KATIA REGINA GROCHENTZ	043	2004.00119947-4/0
KATIA REGINA LEITE FERRAZ	024	2003.0011616-1/0
KLEVER ARAKEM WOSNER FERNANDES	079	2005.0033041-0/0
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	007	2000.0009510-9/0
LINEU EDISON TOMASS	087	2006.0001334-8/0
LOURDES TAVARES DE LIMA	001	1997.0000576-2/0
LUCIA A LAZOF	039	2004.0012254-6/0
LUCIA A LAZOF	039	2004.0012254-6/0
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	034	2004.0001376-4/0
LUIGI BOEIRA LOCATELLI	089	2006.0001897-9/0
LUIS FERNANDO KEMP	037	2004.0012007-7/0
LUIZ ADAO DE CARLI	008	2000.0014273-5/0
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	020	2003.0003421-3/0
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	023	2003.0010565-5/0
LUIZ HENRIQUE ZANELATTO	052	2005.0010572-1/0
MARA CRISTINA BRUNETTI	043	2004.00119947-4/0
MARCEL EDUARDO DE LIMA	088	2006.0001744-9/0
MARCELO ANTUNES	023	2003.0010565-5/0
MARCELO CHEDID	073	2005.0027824-2/0
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	047	2004.0026069-0/0
MARCO AFONSO DE LIMA	014	2002.0006598-6/0
MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA	038	2004.0012086-2/0
MARCUS ELY SOARES DOS REIS	065	2005.0024574-0/0
MARIA DE LOURDES RODRIGUES	055	2005.0015316-9/0
MARIA INES DIAS	060	2005.0020422-5/0
MARIO CESAR GARANTESKI	009	2001.0001113-4/0
MARSAL JUNGLES DOS SANTOS	082	2005.0034200-4/0
MARTA PATRICIA BONK RIZZO	054	2005.0014563-9/0
MAURICIO BONATTO GUIMARAES	085	2006.0000846-3/0
MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS	013	2002.0000759-5/0
MEURIS JOAO CARON CASSOU	049	2005.0008931-0/0
MOACIR RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR	021	2003.0009769-6/0
MOACIR TADEU FURTADO	075	2005.0023964-9/0
MURILO RAMON	017	2002.0027767-3/0
NAYARA ADRIENE ROSA DE ALMEIDA	010	2001.0007601-5/0
NEUSA MARIA GARANTESKI	009	2001.0001113-4/0
NEY PINTO VARELLA NETO	004	1998.0003533-5/0
NILSON RAMON	017	2002.0027767-3/0
NORBERTO TREVISAN BUENO	011	2001.0008405-0/0
ODEMIRO JOSE BERBES DE FARIAS	091	2006.0010162-6/0
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY	029	2003.0017562-3/0
OTAVIO AUGUSTO GOMES DE PINHO ANTUNES	084	2006.0000755-2/0
PAULO ROBERTO SILVEIRA	053	2005.0012359-0/0
PAULO SERGIO GUEDES	058	2005.0018699-9/0
RAFAEL DE BRITZ COSTA PINTO	081	2005.0034021-8/0
RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GASPSKI	015	2002.0024423-6/0
RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE	005	2000.0005146-2/0
RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE	010	2001.0007601-5/0
REGINA TANIA BORTOLI	050	2005.0009422-0/0
ROBSON DA COSTA SANTOS	011	2001.0008405-0/0
ROBSON FARI NASSIN	083	2005.0035290-1/0
ROSANE PABST CALDEIRA	065	2005.0024574-0/0
SANDRA APARECIDA STOROZ	032	2003.0026174-7/0
SANDRA CARRILHO FERREIRA	002	1997.0002110-5/0
SANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA SAMPAIO	064	2005.0024247-2/0
SANDRA MARA ABIL RUSS DOS SANTOS	069	2005.0027388-5/0
SERGIO DE MACEDO SALDANHA	068	2005.0026744-5/0
SERGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA	022	2003.0010217-4/0
SIDNEY MARTINS	044	2004.0021555-7/0
SILVANA DOS SANTOS CHRISTO DE QUEIROS	015	2002.0024423-6/0
SILVANA ELEUTERIO	006	2000.0006648-6/0
SILVIO CEZAR MICHELETTI	040	2004.0012614-2/0
TANIA ELIZA GARDINI	022	2003.0010217-4/0
TANIA REGINA FELIPIM SCHONROCK	011	2001.0008405-0/0
TATIANA BORIBELLO FERREIRA DE CAMPOS	042	2004.0015489-5/0
TERESINHA P. DE BRITO DE OLIVEIRA	060	2005.0020422-5/0
UBIRAJARA CUSTODIO FILHO	055	2005.0015316-9/0
VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES	028	2003.0016601-7/0
VALÉRIA DE CÁSSIA LOPES	051	2005.0009840-9/0
VALERIA GASPARIN	004	1998.0003533-5/0
VANIA REGINA MAMESSO	069	2005.0027388-5/0
VERA LUCIA DE PAULA XAVIER PEREIRA VEIGA	066	2005.0024959-7/0

WAGNER AZEVEDO CHAVES	056	2005.0016938-3/0
WAJHI EL MESSANE JUNIOR	048	2004.0026099-3/0
WLADIMIR BEZERRA CORDEIRO	084	2006.0000755-2/0
ZELIA MEIRELES ESCOUTO	056	2005.0016938-3/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL 3º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 016/2006

001 - 1999.0007877-8/0 - Execução Título Extrajudicial: CARLOS ALBERTO SIKORSKI X MILTON R. F. RIBEIRO Retirar alvará em cartório. Adv(s) RONY CESAR CENTENARO VALENZA

002 - 1999.0012314-5/0 - Execução de Título Judicial: EGON KUESTER (E OUTRO) X AUTO POSTO PASSAUNA LTDA (E OUTROS) Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) IVO ARY MEIER JUNIOR, ALISSON ROGERIO GUERRA, GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO

003 - 1999.0013215-2/0 - Execução Título Extrajudicial: JOSE FRANCISCO VICI X JACIR ANTONIO GONCALVES Retirar alvará em cartório. Adv(s) JULIO BROTTTO

004 - 1999.0013548-8/0 - Execução de Título Judicial: SYRES SAMPAIO CROCETTI X DIDMO LUIS DA CAMARA LEAL Ao exequirente para que se manifeste sobre o resultado do pedido de bloqueio on-line de valores em conta do executado. Adv(s) ROSSANNA ALVES MOURE

005 - 2000.0001890-2/0 - Execução de Título Judicial: LUCRECIA DARIN DE ARAUJO X SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A (E OUTRO) Ao Banco Unibanco para retirar alvará em cartório. Adv(s) RICARDO HENRIQUE WEBER, GUSTAVO ALBERTO WEBER, ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO, IDELANIR ERNESTI, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES, ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

006 - 2000.0003636-6/0 - Execução Título Extrajudicial: IVO-NEIDE ANTUNES DOS SANTOS X ELAINE MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) DORVAL ANGELO CURY SIMOES

007 - 2001.0004372-9/0 - Execução Título Extrajudicial: EDSON VAZ X PAULO CESAR DE SOUZA (E OUTRO) Ao exequirente para que se manifeste sobre o resultado do pedido de bloqueio on-line de valores em conta do executado. Adv(s) JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO

008 - 2001.0006814-4/0 - Processo de Conhecimento: PAULO SERGIO FERES X CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CURITIBA Retirar alvará em cartório. Adv(s) ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, SILVIA CARNEIRO LEAO

009 - 2001.0008317-8/0 - Execução de Título Judicial: ROSELY DROBNIESKI BOASCZYK X MARIA IVETE HENNING Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JOAO BELMIRO DOS SANTOS, LUIS TADEU MIKOSZ

010 - 2001.0008437-9/0 - Execução de Título Judicial: JOSE PEDRO MILANI X PAULO L. LARA JUNIOR Ao exequirente para que se manifeste sobre o resultado do pedido de bloqueio on-line de valores em conta do executado. Adv(s) ALVARO PEDRO JUNIOR

011 - 2001.0009705-5/0 - Execução de Título Judicial: NELSON ROSA MENDES (E OUTRO) X VIS SOL HOTELARIA E TURISMO LTDA Ao exequirente para que se manifeste sobre o resultado do pedido de bloqueio on-line de valores em conta do executado. Adv(s) RICARDO LUCAS CALDERON

012 - 2001.0010285-7/0 - Processo de Conhecimento: JOSSIMARI DAS GRACAS GUSTMAM X ASSOCIACAO DE ENSINO ANTONIO LUIZ- UNIANDRADE (E OUTRO) Retirar alvará em cartório. Adv(s) JOSE MAURICIO DE REGO BARROS, ANNE MARIE FERREIRA

013 - 2001.0015800-3/0 - Execução de Título Judicial: MINORU MAEDA X HEINZ SCHMIDT Retirar alvará em cartório. Adv(s) FILIPE ALVES DA MOTA, AUREO VINHOTI

014 - 2001.0018826-3/0 - Execução Título Extrajudicial: JOSE PEDRO MILANI X MARIBEL CRISTINA BALABUCH MATOS Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ALVARO PEDRO JUNIOR

015 - 2001.0020140-5/0 - Processo de Conhecimento: JURACY SEIXAS SANTIAGO X OBJETIVA CORRETORA DE SEGUROS S.C LTDA (E OUTROS) Deve a Sra. Tania Pitella, em 05 dias, esclarecer a relação referente à separação judicial, isto é, se até o falecimento do Sr. Flávio Ângelo Pitella houve definitiva separação conjugal. Adv(s) GILES SANTIAGO JUNIOR, CAROLINE CASSOU, MARY CRISTINE DEMIO, IOLANDA MARIA GOMES

016 - 2001.0022599-1/0 - Processo de Conhecimento: VALMIR PEDROSO DE MORAES X EDILMAR FRANCISCO BORN Retirar alvará em cartório. Adv(s) FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO

017 - 2002.0002742-1/0 - Execução de Título Judicial: MURILO DE ARAUJO FRANCA X MOTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) LUCIA A LAZOF, EDIVANA VENTURIN

018 - 2002.0008056-0/0 - Processo de Conhecimento: VALDEMIR ALVES PEREIRA X BRASIL TELECOM TELEPAR Retirar alvará em cartório. Adv(s) ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

019 - 2002.0009709-8/0 - Processo de Conhecimento: OTILIA MARIA BARBOSA X CAPEMI - CAIXA DE PECULIOS PENSOES E MONTEIOS BENEFICIENTE Retirar alvará em cartório. Adv(s) CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO

ADRIANO PINHEIRO

038 - 2004.0008675-6/0 - Processo de Conhecimento: LEONARDO DAVID X GLOBAL TELECOM S/A (E OUTRO) Sentença julgando procedente os embargos de declaração. Adv(s) LEONARDO DAVID, CAIO ANTONIETTO, GLAUCO ALVES COSTA DA SILVA

039 - 2004.0009099-4/0 - Processo de Conhecimento: SERGIO AUGUSTO MAZZA X POLO SHOPPING CHAMPAGNAT Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) VITORIO KARAN, JOSE CARLOS LARANJEIRA

040 - 2004.0010607-9/0 - Execução de Título Judicial: AMAURI LUCIANO DE MATOS MARTINS X TELEPAR - BRASIL TELECOM S/A Deve a parte requerente se manifestar sobre a petição de fls. 52. Adv(s) ERENI INES CASARIN, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

041 - 2004.0013790-1/0 - Processo de Conhecimento: JANAINA PAULA DE CASTRO X BANCO ITAU S.A Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) GABRIEL BARDAL, THAIS GOCHI PINTO, DR. DANIEL HACHEM, GABRIEL BARDAL

042 - 2004.0015021-5/0 - Execução de Título Judicial: JOAO BANCKS DE OLIVEIRA X COPEL TRANSMISSAO S.A Retirar alvará em cartório. Adv(s) PATRICIA PIEKARCZYK, ANA LETICIA FELLER

043 - 2005.0004892-1/0 - Processo de Conhecimento: WALDIR AUGUSTO DE CARVALHO BRAGA X ROSILIANE GABARDO - A/C CLÍN.DE CIRURG.PLÁSTICA DR. PER-SIO) Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) CELSO MOZART SALDANHA JUNIOR, LEANDRO DA COSTA ZDRADEK

044 - 2005.0011337-6/0 - Processo de Conhecimento: ANA PAULA MACEDO PREHS X TECON - TECNICA DE CONSTRUÇÕES LTDA Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) TATIANA SCHMIDT MANZOCHI, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA

045 - 2005.0012728-6/0 - Processo de Conhecimento: MICHELLE CRISTINA DA SILVA FREITAS X POLICLINICA SAUDE PLUS S/C LTDA Pagar o valor do débito no prazo de 24 horas, sob pena de penhora de bens Adv(s) LUCIANA CORDEIRO DISTEFANO DE OLIVEIRA

046 - 2005.0012980-7/0 - Processo de Conhecimento: ANDRE LUIZ TAVARES ALVES BASTOS X KARINA CALCADOS Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) MAURO DALOTTO, PRYSILLA ANTUNES DA MOTA PAES

047 - 2005.0014063-9/0 - Processo de Conhecimento: DIEGO DE PAULA PIRES X SESI (E OUTRO) Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) JEFERSON RIBEIRO, MARCIO G. GODOY, THIAGO MORELLI RODRIGUES DE SOUSA G

048 - 2005.0014480-5/0 - Execução Título Extrajudicial: AN-TENOR MIKOSKI X MARCIA DENISE PEDRI Ao exequiente para que se manifeste sobre o resultado do pedido de bloqueio on-line de valores em conta do executado. Adv(s) SERGIO LUIZ PEIXER

049 - 2005.0016805-5/0 - Processo de Conhecimento: BARBARA IZAURA DA SILVA X ALL PARK ESTAPAR, EMPREEN. PARTIC. E SERVICOS S/C LTDA Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) THAIS HELENA ALVES ROSSI

050 - 2005.0016875-1/0 - Processo de Conhecimento: GINA MARA PRESTES X SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA Retirar alvará em cartório. Adv(s) SAMUEL MARTINS

051 - 2005.0020560-5/0 - Processo de Conhecimento: LEONILDA SIQUEIRA DA SILVA X EDRACIR AMIR WOEHL Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) ULYSSES SERGIO ELYSEU

052 - 2005.0020705-9/0 - Processo de Conhecimento: MARELAINE FREITAS DOS SANTOS X K&S TELECOMUNICAÇÕES LTDA (E OUTRO) Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) MARCELO ORTOLANI CARDOSO

053 - 2005.0021460-4/0 - Processo de Conhecimento: FATIMA SILVA DE OLIVEIRA X ROBERT ASSAD EL SARRAL Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) LUIZ ANTONIO MARIANO

054 - 2005.0021588-0/0 - Processo de Conhecimento: DENILSON BRISOLLA X CONDOMINIO ECOBUSINESS CENTER Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) JOANES EVERALDO DE SOUSA, PAULO SERGIO GUEDES

055 - 2005.0022343-7/0 - Execução Título Extrajudicial: VALDENIR TOME X MARIA DE LARA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) OZIMO COSTA PEREIRA

056 - 2005.0024092-8/0 - Execução Título Extrajudicial: MAY-LIN MAFFINI (E OUTRO) X ANDERSON ANTONIO RODRIGUES Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MAYLIN MAFFINI

057 - 2005.0028394-8/0 - Execução Título Extrajudicial: JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO X MIGUEL BARDAL Ao requerente para que se manifeste sobre o bem oferecido à

penhora, conforme fls. 19. Adv(s) DEBORA FABIA DO NASCIMENTO, GABRIEL BARDAL

058 - 2005.0029977-0/0 - Processo de Conhecimento: FABIANE MARA DE CASTRO X SERASA S.A. Deve a parte reclamada, no prazo de 15 dias, apresentar defesa e se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 34/811. Adv(s) MARCELO MARQUARDT, GILBERTO STINGLIN LOTH

059 - 2005.0030050-2/0 - Processo de Conhecimento: SUELI DIAS DE OLIVEIRA X BANCO ITAU S/A. Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) VILMOR PICCOLOTTO

060 - 2005.0031702-0/0 - Processo de Conhecimento: ANGE-LA TROMBINI GRIESBACH X WELINTON MACIEL ANTUNES Indefiro o pedido de fls. 19. Assim, suspendam-se os autos pelo prazo de 30 dias para a indicação do endereço do reclamado, sob pena de extinção do feito. Adv(s) RICARDO RONDINELLI MENDES CABRAL

061 - 2005.0036105-1/0 - Processo de Conhecimento: CLEVERSON LIMA VIEIRA X SEBASTIAO FERREIRA DE LIMA (E OUTRO) Deve a parte autora para informar o correto endereço do requerido Sr. Oslí Bertolino. Adv(s) CARLOS BAYESTORFF JUNIOR

062 - 2006.0005531-9/0 - Processo de Conhecimento: CARLOS COSTA (E OUTRO) X HERICA APARECIDA VENTURA (E OUTRO) Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) SEBASTIAO TAUFER DO VALLE

063 - 2006.0008767-0/0 - Processo de Conhecimento: CAON E AMARAL LTDA - ME X ESPÓLIO DE FERNANDO PINTO DA SILVA (E OUTROS) Deve a parte requerente se manifestar sobre o retorno dos AR's (negativos). Adv(s) ANA ELISA VIEIRA NAVARRO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DORVAL ANGELO CURY SIMOES	006	2000.0003636-6/0
RONY CESAR CENTENARO VALENZA	001	1999.0007877-8/0
ALBERTO SILVA GOMES	005	2000.0001890-2/0
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE	025	2003.0005942-5/0
ALISSON CRISTINA COLETO	036	2004.0004502-8/0
ALISSON ROGERIO GUERRA	002	1999.0012314-5/0
ALVARO PEDRO JUNIOR	010	2001.00008437-9/0
ALVARO PEDRO JUNIOR	014	2001.00118826-3/0
ANA ELISA VIEIRA NAVARRO	063	2006.0008767-0/0
ANA LETICIA FELLER	042	2004.0015021-5/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	018	2002.0008056-0/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	040	2004.0010607-9/0
ANE PATRICIA CHEMIM BRANCO	024	2003.0004534-9/0
ANNE MARIE FERREIRA	012	2001.0010285-7/0
ANTONIO CELESTINO TONELOTO	020	2002.0014690-0/0
AUREO VINHOTI	013	2001.0015800-3/0
CAIO ANTONIETTO	038	2004.0008675-6/0
CARLOS ALBERTO DE CARVALHO		
FOGGIATO	034	2003.0022561-4/0
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA	044	2005.0011337-6/0
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	061	2005.0036105-1/0
CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO	030	2003.0013722-3/0
CAROLINE CASSOU	015	2001.0020140-5/0
CELSO MOZART SALDANHA JUNIOR	043	2005.0004892-1/0
CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO	019	2002.0009709-8/0
CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS	026	2003.0008629-3/0
CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA	029	2003.0013426-0/0
DANIELLE BINCOWSKI	035	2003.0025827-9/0
DEBORA CRISTINA DE GOIS MOREIRA		
LOBO	032	2003.0016804-2/0
DEBORA FABIA DO NASCIMENTO:	057	2005.0028394-8/0
DR. DANIEL HACHEM	041	2004.0013790-1/0
DR. IVO DYNIWICZ	031	2003.0015320-8/0
EDIVANA VENTURIN	017	2002.0002742-1/0
ERENI INES CASARIN	040	2004.0010607-9/0
FABIANA MARIA NUNES	030	2003.0013722-3/0
FABIANO ANSELMO WEBER	029	2003.0013426-0/0
FABIULA SCHMIDT	030	2003.0013722-3/0
FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO	016	2001.0022599-1/0
FILIPE ALVES DA MOTA	013	2001.0015800-3/0
GABRIEL BARDAL	041	2004.0013790-1/0
GABRIEL BARDAL	041	2004.0013790-1/0
GABRIEL BARDAL	057	2005.0028394-8/0
GASTAO FERNANDO PAES DE		
BARRIOS JUNIOR	020	2002.0014690-0/0
GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO	002	1999.0012314-5/0
GILBERTO STINGLIN LOTH	058	2005.0029977-0/0
GILES SANTIAGO JUNIOR	015	2001.0020140-5/0
GLAUCO ALVES COSTA DA SILVA	038	2004.0008675-6/0
GUSTAVO ALBERTO WEBER	005	2000.0001890-2/0
HERCULES LUIZ	023	2002.0022972-5/0
IDELANIR ERNESTI	005	2000.0001890-2/0
IOLANDA MARIA GOMES	015	2001.0020140-5/0
IVO ARY MEIER JUNIOR	002	1999.0012314-5/0
IVO BRUGNOLLO MACEDO	033	2003.0021336-1/0
JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO	007	2001.0004372-9/0
JEFERSON RIBEIRO	047	2005.0014063-9/0
JOANES EVERALDO DE SOUSA	054	2005.0021588-0/0
JOAO BELMIRO DOS SANTOS	009	2001.0008317-8/0
JOAO CARLOS HEINZEN	026	2003.0008629-3/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	026	2003.0008629-3/0
JOSE CARLOS LARANJEIRA	039	2004.0009099-4/0
JOSE MAURICIO DE REGO BARROS	012	2001.0010285-7/0
JULIO BROTTTO	003	1999.0013215-2/0
LEANDRO DA COSTA ZDRADEK	043	2005.0004892-1/0
LEONARDO DAVID	038	2004.0008675-6/0
LOURDES BERANADETE BELTRAMI		
RIVAROLI	021	2002.0016082-2/0
LUCIA A LAZOF	017	2002.0002742-1/0
LUCIANA CORDEIRO DISTEFANO DE OLIVEIRA		
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	045	2005.0012728-6/0
LUIZ TADEU MIKOSZ	009	2001.0008317-8/0
LUIZ ALBERTO SANTOS DE MATTOS	028	2003.0010025-1/0
LUIZ ANTONIO MARIANO	053	2005.0021460-4/0
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA	005	2000.0001890-2/0
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	029	2003.0013426-0/0
MARCELO MARQUARDT	058	2005.0029977-0/0

MARCELO ORTOLANI CARDOSO	052	2005.0020705-9/0
MARCELO VARDANEGA RIBEIRO	022	2002.0022028-0/0
MARCO ADRIANO PINHEIRO	037	2004.0005564-6/0
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	005	2000.0001890-2/0
MARCIO G. GODOY	047	2005.0014063-9/0
MARY CRISTINE DEMIO	015	2001.0020140-5/0
MAURO DALOTTO	046	2005.0012980-7/0
MAYLIN MAFFINI	056	2005.0024092-8/0
MONICA MINE YAO	034	2003.0022561-4/0
NEY LUIZ PEREIRA	020	2002.0014690-0/0
ODECIO LUIZ PERALTA	005	2000.0001890-2/0
OZIMO COSTA PEREIRA	055	2005.0022343-7/0
PATRICIA PIEKARCZYK	042	2004.0015021-5/0
PAULO SERGIO GUEDES	054	2005.0021588-0/0
PRYSILLA ANTUNES DA MOTA PAES	029	2003.0013426-0/0
PRYSILLA ANTUNES DA MOTA PAES	046	2005.0012980-7/0
RICARDO HENRIQUE WEBER	005	2000.0001890-2/0
RICARDO LUCAS CALDERON	011	2001.0009705-5/0
RICARDO RONDINELLI MENDES CABRAL	060	2005.0031702-0/0
ROBERLEI A. QUEIROZ	021	2002.0016082-2/0
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR	008	2001.0006814-4/0
ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO	005	2000.0001890-2/0
ROSSANNA ALVES MOURE	004	1999.0013548-8/0
SAMUEL MARTINS	050	2005.0016875-1/0
SEBASTIAO TAUFER DO VALLE	062	2006.0005531-9/0
SERGIO LUIZ PEIXER	048	2005.0014480-5/0
SILVIA CARNEIRO LEO	008	2001.0006814-4/0
SILVIA CARNEIRO LEO	032	2003.0016804-2/0
SIMONE STOIANI NERCOLINI	022	2002.0022028-0/0
TATIANA SCHMIDT MANZOCHI	044	2005.0011337-6/0
THAIS GOCHI PINTO	041	2004.0013790-1/0
THAIS HELENA ALVES ROSSI	049	2005.0016805-5/0
THIAGO MORELLI RODRIGUES DE SOUSA	047	2005.0014063-9/0
ULYSSES SERGIO ELYSEU	051	2005.0020560-5/0
VILMOR PICCOLOTTO	059	2005.0030050-2/0
VITORIO KARAN	039	2004.0009099-4/0
VIVIAN CAROLINE CASTELLANO	026	2003.0008629-3/0
WAGNER ROBERTO LIMA	027	2003.0009283-7/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis - COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL 8º Juizado Especial Cível - Relação Nº: 023/2006

001 - 1999.0005506-9/0 - Execução de Título Judicial: SILAS MONTANINI X LEONEL CALISTO "I - Indefiro pedido de fls 119/120, pois compete a parte indicar ao juízo bens passíveis de penhora" "II- Indefiro ainda, pedido de expedição de ofício ao Detran, pois a providência pode ser obtida pela parte interessada, independentemente de intervenção judicial. Assim, indique o exequente bens passíveis de penhora em trinta dias, sob pena de extinção". Adv(s) JULIANA MOTTER ARAÚJO TOGEL, ABILIO VIEIRA NETO, CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI

002 - 1999.0010341-1/0 - Processo de Conhecimento: DENISE GONCALVES BERALDO X APOLAR IMOVEIS LTDA Indefiro o pedido de fls. 202 por falta de fundamentação legal. Adv(s) ONIEL EMMENDOERFER, ROSANE APARECIDA ROSS EMMENDOERFER, JORGE CLARO BADARO, MARCIA S. BADARO, JOSE DO CARMO BADARO

003 - 2002.0003850-4/0 - Processo de Conhecimento: RONALDO DE SOUZA X SO MOTOS COM. DE MOTOCICLETAS (E OUTROS) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ALEXANDRE COELHO VIEIRA, ELIZABETH ALFREDO FERREIRA DA SILVA

004 - 2002.0015675-2/0 - Processo de Conhecimento: WILSON GONCALVES NEVES X JOI HEMERSOM CASA-GRANDE "Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos juntados pela parte autora, mediante substituição por cópias nos autos". Adv(s) ALEXANDRE GONCALVES RIBAS, FERNANDA WILLE POSNIAK

005 - 2002.0028843-8/0 - Processo de Conhecimento: JUA-REZ PAULISTA DOS SANTOS X TORREBLANCA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA (E OUTROS) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MAGDA LUIZA R. EGGER

006 - 2003.0004225-0/0 - Processo de Conhecimento: JOSE SOARES NARDO X DEAMIRO HONORE DE OLIVEIRA JUNIOR (E OUTROS) "Diga o exequente sobre o retorno do ofício, em quinze dias, sob pena de arquivamento" Adv(s) JOSE BASILIO GUERRART, DENISE DA SILVA GUERRART

007 - 2003.0005814-6/0 - Processo de Conhecimento: VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES X MARIO HAROLD LIMA DE MORAES Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para 12 de julho de 2006 às 19:01 hs Adv(s) VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES

008 - 2003.0011850-4/0 - Processo de Conhecimento: CARLA ANDREIA MENEQUIN X JULIO CESAR BASILIO "Indefiro pedido de fls. 33, tendo em vista que compete a parte e não ao juízo as diligências necessárias para localizar a parte executada. Assim, em trinta dias, informe bens passíveis de penhora". Adv(s) ANA PAULA WOLLSTEIN, SILVIO JACINTHO FERREIRA

009 - 2003.0017875-0/0 - Processo de Conhecimento: LEONILDA APARECIDA BARBOSA X EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES (E OUTRO) Face ao contido no documento de fls. 36, oriundo da Comarca de São Paulo, a Audiência de Instrução e Julgamento foi redesignada para 16 de outubro de 2006 às 19:01 hs Adv(s) ADILSON DE CASTRO JUNIOR, MARIZABEL DOMINGUES PIAZON

010 - 2003.0017875-0/0 - Processo de Conhecimento: LEONILDA APARECIDA BARBOSA X EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 19:01 do dia 16/10/2006 Adv(s) ADILSON DE CASTRO JUNIOR, MARIZABEL DOMINGUES PIAZON

011 - 2003.0018903-9/0 - Processo de Conhecimento: JOSUE CORDEIRO DE OLIVEIRA X FINASA II - CONTINENTAL BANCO S/A "Diga a parte reclamada para que efetue o paga-

mento da multa acordada às fls. 34, em 24 hrs". Adv(s) LUCIANA CALVO WOLFF, CARLOS LEAL S. JUNIOR

012 - 2003.0021967-6/0 - Processo de Conhecimento: DAVID REKSIDLER X COPEL DISTRIBUICAO S/A "Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos juntados pela parte autora, mediante substituição por cópias nos autos" Adv(s) ALEXANDRE GONCALVES RIBAS

013 - 2003.0025369-6/0 - Processo de Conhecimento: SANDRO ALVES DE ANDRADE X LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. (E OUTROS) Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO, CARMEN LUCIA DE VILACA DE VERON, CLAUDIA BUENO GOMES, FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO

014 - 2004.0004735-6/0 - Processo de Conhecimento: ALDO TADEU DO AMARAL LOPES X TIM TELEPAR CELULAR S/A (E OUTROS) "Homologo por sentença, a decisão proferida pelo juiz leigo, que julgou improcedente o pedido (fls. 155/157)" Adv(s) FABIULA SCHMIDT, CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO, FABIANA MARIA NUNES, DANIELA BRANDT SANTOS, LEANDRO ONSTI PEIXOTO

015 - 2004.0017890-8/0 - Processo de Conhecimento: TATIANE DA SILVA X EXPERT- CURSO E COLEGIO Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ELISA GOMES GREIN SIQUEIRA, EVANDRO LIMONGI MARQUES DE ABREU, MIGUEL ADOLFO KALABAIDE

016 - 2004.0024102-4/0 - Execução Título Extrajudicial: PAULO NASSIF X VIVIANE CRISTINA DA SILVA SUONSKI Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MARCELO ALESSANDRO BERTO

017 - 2005.0001129-0/0 - Processo de Conhecimento: MARCIO ANTONIO GARMATZ (E OUTRO) X ISABEL FERREIRA DOS SANTOS Deve a parte credora fornecer o CPF da executada, a fim de possibilitar a expedição de Certidão de Dívida. Adv(s) FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO

018 - 2005.0002809-8/0 - Processo de Conhecimento: SUELI MARA NAVARRO (E OUTRO) X CONDOMÍNIO EDIFICIO POTENGI "Homologo por sentença, a decisão proferida pelo juiz leigo, que julgou procedente o pedido (fls. 43/44)". Adv(s) FERNANDO A. DE OLIVEIRA

019 - 2005.0016104-3/0 - Processo de Conhecimento: GISLENE FERREIRA DOS SANTOS X GLOBAL TELECOM LTDA Audiência de Instrução e Julgamento designada para 19 de junho de 2006 às 19:01 hs Adv(s) ELIEZER PIRES PINTO, CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI

020 - 2005.0021273-0/0 - Processo de Conhecimento: CARMEM PRODOCIMO REZENDE X IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO "Homologo, por sentença, para que produza seu jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado às fls. 63/64, e julgo extinto o presente processo". Adv(s) ANDRE GOMES SILVESTRE, IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO

021 - 2005.0021747-5/0 - Processo de Conhecimento: LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES X SUPPORT SOLUTION TECNOLOGIA EM INFORMATICA S/C LTDA. "À reclamante para que informe o endereço atualizado do reclamado, em quinze dias, sob pena de extinção". Adv(s) LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES

022 - 2005.0025371-3/0 - Processo de Conhecimento: CLAUDIO MANOEL DE SOUZA X PUC - PR A materia dispensa a realização de audiência de instrução e julgamento. Assim, intime-se a reclamada para, em quinze dias, para apresentar contestação Adv(s) LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA, ANA PAULA LORENZONI

023 - 2005.0028444-3/0 - Processo de Conhecimento: SAMIR SKANDAR X JORNAL DO ESTADO "A parte reclamante apesar de intimada às fls. 11, não se fez presente e tampouco justificou sua ausência. Assim, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito. A parte reclamante só poderá ingressar com nova reclamação sobre o mesmo fato após efetuar o pagamento das custas deste processo". Adv(s) JAMAL ABI FARAJ, GISELI VALEZI RAYMUNDO, VINICIUS DE ANDRADE MENDES, ROBERVAL KUGLER MENDES, LEONARDO RODRIGUES, CLAUDIA MARA GRUBER

024 - 2005.0031227-1/0 - Processo de Conhecimento: ZORIÁ MARIA WOLANIK X AMERICANAS COM./ SP AMERICANAS COM.SA COMERCIO ELETRONICO "Suspenda-se o presente feito pelo prazo de 30 dias". Adv(s) DAÍANA ALLESSI

025 - 2005.0032303-1/0 - Execução Título Extrajudicial: JORGE AUGUSTO CORREA DE SOUZA X ELIAS BUSSOLO

029 - 2005.0035022-9/0 - Processo de Conhecimento: ARACY FERNANDES JANSEN X ITAU SEGUROS S/A (E OUTROS) Redesignação de Audiência de Conciliação as 19:15 do dia 05/07/2006 Adv(s) PATRÍCIA PONTAROLLI JANSEN, JEFERSON GUSTAVO DEGRAFF, PATRÍCIA SANTOS CALMON RIBEIRO, ANA PAULA ARENALLES MAGRO VENNA

030 - 2006.0001962-7/0 - Execução Título Extrajudicial: DENISE MARA BELEM MARCHESINI (E OUTRO) X EDSON LINDEMBERG CORDEIRO "Indefiro pedido de fls. 27, tendo em vista que compete a parte e não ao juízo as diligências necessárias para localizar a parte executada. Assim, em trinta dias, informe o endereço, sob pena de extinção". Adv(s) CAROLINE ARAUJO BRUNETTO

031 - 2006.0006834-3/0 - Processo de Conhecimento: ROBSON CARLOS IVANSKI X SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A. - SUCURSAL CURITIBA (E OUTRO) Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) WANDERLUCIO DOS SANTOS LEITE

032 - 2006.0006947-0/0 - Processo de Conhecimento: LIDIANE MORAIS DE FRANÇA X OZANILDA FRANCO DE OLIVEIRA Manifestar-se sobre o retorno do AR. Adv(s) LIDIANE MORAIS DE FRANÇA

033 - 2006.0008643-0/0 - Processo de Conhecimento: JOACIR DA LUZ SANTOS X TELET S/A "Incabível a concessão de medida antecipatória, na forma pretendida, motivo pelo qual indefiro o requerimento. Aguarda-se audiência designada". Adv(s) JOACIR DA LUZ SANTOS

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	004	2002.0015675-2/0
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	012	2003.0021967-6/0
ABILIO VIEIRA NETO	001	1999.0005506-9/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	009	2003.0017875-0/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	010	2003.0017875-0/0
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	003	2002.0003850-4/0
ANA PAULA ARENALLES MAGRO VENNA	028	2005.0035022-9/0
ANA PAULA ARENALLES MAGRO VENNA	029	2005.0035022-9/0
ANA PAULA LORENZONI	022	2005.0025371-3/0
ANA PAULA WOLLSTEIN	008	2003.0011850-4/0
ANDRE GOMES SILVESTRE	020	2005.0021273-0/0
CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO	014	2004.0004735-6/0
CARLOS LEAL S. JUNIOR	011	2003.0018903-9/0
CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI	001	1999.0005506-9/0
CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI	019	2005.0016104-3/0
CARMEN LUCIA DE VILACA DE VERON	013	2003.0025369-6/0
CAROLINE ARAUJO BRUNETTO	030	2006.0001962-7/0
CLAUDIA BUENO GOMES	013	2003.0025369-6/0
CLAUDIA MARA GRUBER	023	2005.0028444-3/0
DAIANA ALLESSI	024	2005.0031227-1/0
DANIELA BRANDT SANTOS	014	2004.0004735-6/0
DENISE DA SILVA GUERRART	006	2003.0004225-0/0
ELIEZER PIRES PINTO	019	2005.0016104-3/0
ELISA GOMES GREEN SIQUEIRA	015	2004.0017890-8/0
ELIZABETH ALFREDO FERREIRA DA SILVA	003	2002.0003850-4/0
EVANDRO LIMONGI MARQUES DE ABREU	015	2004.0017890-8/0
FABIANA MARIA NUNES	014	2004.0004735-6/0
FABIULA SCHMIDT	014	2004.0004735-6/0
FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO	013	2003.0025369-6/0
FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO	013	2003.0025369-6/0
FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO	017	2005.0001129-0/0
FERNANDA WILLE POSNIAK	004	2002.0015675-2/0
FERNANDA A. DE OLIVEIRA	018	2005.0002809-8/0
GISELI VALEZI RAYMUNDO	023	2005.0028444-3/0
IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO	020	2005.0021273-0/0
JAMAL ABI FARAJ	023	2005.0028444-3/0
JEFERSON GUSTAVO DEGRAFF	028	2005.0035022-9/0
JEFERSON GUSTAVO DEGRAFF	029	2005.0035022-9/0
JOACIR DA LUZ SANTOS	033	2006.0008643-0/0
JORGE CLARO BADARO	002	1999.0010341-1/0
JOSE BASILIO GUERRART	006	2003.0004225-0/0
JOSE DO CARMO BADARO	002	1999.0010341-1/0
JULIANA MOTTER ARAÚJO TOGEL	001	1999.0005506-9/0
LEANDRO ONSTI PEIXOTO	014	2004.0004735-6/0
LEONARDO RODRIGUES	023	2005.0028444-3/0
LIDIANE MORAIS DE FRANÇA	032	2006.0006947-0/0
LUCIANA CALVO WOLFF	011	2003.0018903-9/0
LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES	021	2005.0021747-5/0
LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA	022	2005.0025371-3/0
LUIZ SGANZELLA LOPES	026	2005.0032492-8/0
LUIZ SGANZELLA LOPES	027	2005.0032492-8/0
MAGDA LUIZA R. EGGER	005	2002.0028843-8/0
MARCELO ALESSANDRO BERTO	016	2004.0024102-4/0
MARCIA S. BADARO	002	1999.0010341-1/0
MARIZABEL DOMINGUES PIAZON	009	2003.0017875-0/0
MARIZABEL DOMINGUES PIAZON	010	2003.0017875-0/0
MAURICIO DE JESUS TOZZETTI	025	2005.0032303-1/0
MIGUEL ADOLFO KALABAIDE	015	2004.0017890-8/0
ONIEL EMMENDOERFER	002	1999.0010341-1/0
PATRICIA PONTAROLLI JANSEN	028	2005.0035022-9/0
PATRICIA PONTAROLLI JANSEN	029	2005.0035022-9/0
PATRICIA SANTOS CALMON RIBEIRO	028	2005.0035022-9/0
PATRICIA SANTOS CALMON RIBEIRO	029	2005.0035022-9/0
ROBERVAL KUGLER MENDES	023	2005.0028444-3/0
ROSANE APARECIDA ROSS	002	1999.0010341-1/0
EMMENDOERFER	002	1999.0010341-1/0
SILVIO JACINTHO FERREIRA	008	2003.0011850-4/0
VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES	007	2003.0005814-6/0
VINICIUS DE ANDRADE MENDES	023	2005.0028444-3/0
WANDERLUCIO DOS SANTOS LEITE	031	2006.0006834-3/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis - COMARCA DE CURITIBA - SITIO CERCADO 9º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 005/2006

001 - 2004.0016822-6/0 - Processo de Conhecimento: SUDEMIR JOSE DE FREITAS X MARIA DE LURDES MELCHIRETTO (E OUTRO) Sentença julgando procedente o pedido do requerido Adv(s) CLEVERSON MASSAO KAIMOTO, OSNY DE BORBA JUNIOR

002 - 2004.0018462-8/0 - Processo de Conhecimento: FABIO JOAQUIM X POUSSADA TEMATICA CAMELOT Sentença

003 - 2004.0018627-3/0 - Processo de Conhecimento: FABIANA CONCER X MARCO AURELIO MADURO (E OUTRO) apresentar se querendo, em 10 dias, alegações finais. Adv(s) DR. PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA

004 - 2004.0025292-1/0 - Processo de Conhecimento: MIRIAN LUCI GUGLIELMI ROSSO X TEFTE COMERCIO DE CALCADOS LTDA. Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) GERSON LUIZ DE OLIVEIRA, GONCALO MARINS FARFUD

005 - 2005.0000782-4/0 - Processo de Conhecimento: LILIAN CRISTINA BARBOSA X OTICA R F LTDA (E OUTRO) Intimação quanto ao retorno dos autos da Turma Recursal, assim sendo, podem as partes requererem o que entenderem de direito, prazo de 10 dias. Adv(s) ANA PAULA WOLLSTEIN, RUY BARBOSA JUNIOR

006 - 2005.0007896-6/0 - Processo de Conhecimento: JOÃO MARIA MONTEIRO X VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) MARIA INES DIAS

007 - 2005.0011977-0/0 - Processo de Conhecimento: JOÃO MARIA CORREIA X EMBRATTEL - EMP. BRAS. DE TELECOMUNICACOES S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

008 - 2005.0013599-3/0 - Processo de Conhecimento: CLEIDE CORREA X GLOBAL TELECOM S/A homologação de sentença de Juiz Leigo, julgamento parcialmente procedente o pedido do autor. Adv(s) ANTONIO GERALDO SCUPINARI, CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI

009 - 2005.0014364-0/0 - Processo de Conhecimento: ZILDA ALVES MARIA X BRASIL TELECOM CELULAR S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerido Adv(s) HEITOR HENRIQUE PEDROSO

010 - 2005.0018767-2/0 - Processo de Conhecimento: DANILARA DOS SANTOS X BANCO DO BRASIL Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) SANDRA REGINA PEREIRA BRAGA, ACACIO CORREA FILHO, ESTEVAO LOURENÇO CORREA

011 - 2005.0019187-3/0 - Processo de Conhecimento: MARCELO ANTONIO DOS SANTOS X ROSELI TEREZINHA MIQUELASSO (E OUTRO) Comprovar em 05 dias se cumpriu com sua obrigação prevista no acordo de fls.24/25. Após, voltem concluso. Adv(s) PAULINO CESAR GASPAR, PAULO VIEIRA DE CAMARGO JUNIOR

012 - 2005.0021957-6/0 - Processo de Conhecimento: MANOEL NOVA MELLO X MARINA NOVA MELLO Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:00 do dia 11/09/2006 Adv(s) ECLAIR TAVARES TESSEROLI, BENEDITO DOS SANTOS

013 - 2005.0022227-2/0 - Processo de Conhecimento: JEFFERSON LUIS JANSEN X CARLOS ROBERTO CAMARGO MULLER Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) DARLEI LAUER, SERGIO SILVA GUIMARAES

014 - 2005.0023972-7/0 - Processo de Conhecimento: DANIEL TOMAS DA COSTA X MONAH ZEIN (E OUTRO) Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) GELSON FAITA, CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER

015 - 2005.0030729-6/0 - Processo de Conhecimento: MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA X PEDRO BITENCOURT DA SILVA SOBRINHO Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerido Adv(s) RENATO DA SILVA OLIVEIRA, GELSON FAITA

016 - 2005.0032632-2/0 - Processo de Conhecimento: ARI ALVES BECA X BANCO DO BRASIL S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA LONDERO

017 - 2006.0000534-9/0 - Processo de Conhecimento: OSVALDO MENDES X DALVINA DE GODOI FERREIRA (E OUTRO) apresentar impugnação no prazo de 10 dias, se querendo. Após voltem para sentença. Adv(s) GELSON FAITA

018 - 2006.0001529-6/0 - Processo de Conhecimento: HOLGA FERREIRA DA COSTA X BANCO DO BRASIL S/A Apresentar, se querendo, impugnação no prazo de 10 dias. Após, voltem conclusos para sentença. Adv(s) LUIZ GABRIEL GUIMARAES SAY

019 - 2006.0002323-4/0 - Processo de Conhecimento: RAIMUNDO PEIXINHO DE OLIVEIRA X LOJAS CEM defiro o pedido de folhas 20, desentranhe-se os documentos requeridos, devendo permanecer cópia nos autos. Intime-se. Adv(s) SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS

020 - 2006.0002878-8/0 - Processo de Conhecimento: MARCO ANTONIO NUNES X HEINS SCHARTNER Ante o pedido de fls. 31, determino a suspensão do processo pelo prazo de 180 dias. Após esse prazo se nada tiver sido postulado, voltem conclusos para extinção. Intime-se. Adv(s) SEBASTIAO TAUFER DO VALLE

021 - 2006.0004568-5/0 - Processo de Conhecimento: FRANCISCA MARIANE PACHECO DA SILVA X TIM SUL S/A Apresentar, se querendo, impugnação no prazo de 10 dias. Adv(s) DANIELE MARIA GONCALVES

022 - 2006.0004568-5/0 - Processo de Conhecimento: FRANCISCA MARIANE PACHECO DA SILVA X TIM SUL S/A Apresentar, se querendo, impugnação no prazo de 10 dias. Adv(s) DANIELE MARIA GONCALVES

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	010	2005.0018767-2/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	007	2005.0011977-0/0
ANA PAULA WOLLSTEIN	005	2005.0000782-4/0

ANTONIO GERALDO SCUPINARI	008	2005.0013599-3/0
BENEDITO DOS SANTOS	012	2005.0021957-6/0
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	002	2004.0018462-8/0
CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI	008	2005.0013599-3/0
CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER	014	2005.0023972-7/0
CLEVERSON MASSAO KAIMOTO	001	2004.0016822-6/0
DANIELE MARIA GONCALVES	021	2006.0004568-5/0
DARLEI LAUER	013	2005.0022227-2/0
DR. PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA	003	2004.0018627-3/0
ECLAIR TAVARES TESSEROLI	012	2005.0021957-6/0
ESTEVAO LOURENÇO CORREA	010	2005.0018767-2/0
GELSON FAITA	014	2005.0023972-7/0
GELSON FAITA	015	2005.0030729-6/0
GELSON FAITA	017	2006.0000534-9/0
GERSON LUIZ DE OLIVEIRA	004	2004.0025292-1/0
GONCALO MARINS FARFUD	004	2004.0025292-1/0
HEITOR HENRIQUE PEDROSO	009	2005.0014364-0/0
JOANES EVERALDO DE SOUSA	002	2004.0018462-8/0
LUIZ GABRIEL GUIMARAES SAY	018	2006.0001529-6/0
MARIA INES DIAS	006	2005.0007896-6/0
OSNY DE BORBA JUNIOR	001	2004.0016822-6/0
PAULINO CESAR GASPAR	011	2005.0019187-3/0
PAULO VIEIRA DE CAMARGO JUNIOR	011	2005.0019187-3/0
RENATO DA SILVA OLIVEIRA	015	2005.0030729-6/0
RUY BARBOSA JUNIOR	005	2005.0000782-4/0
SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA	007	2005.0011977-0/0
SANDRA REGINA PEREIRA BRAGA	010	2005.0018767-2/0
SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS	019	2006.0002323-4/0
SEBASTIAO TAUFER DO VALLE	020	2006.0002878-8/0
SERGIO SILVA GUIMARAES	013	2005.0022227-2/0
ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA LONDERO	016	2005.0032632-2/0

Comarcas do Interior

Cível

Apucarana

COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
Katsujo Nakadomari
Juiz de Direito
RELAÇÃO Nº. 13/2006
Fone: 0*43-422-0115

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALBINA M. DOS ANJOS -OAB/ALICIO F GRACIOLI -OAB/PR	0001	000397/2000
ALUISIO H FERREIRA - OAB/	0043	000008/2006
ALUISIO H FERREIRA - OAB/	0033	000430/2006
ALUISIO H FERREIRA - OAB/	0034	000440/2006
ALUISIO H FERREIRA - OAB/	0012	000765/2005
ALUISIO H FERREIRA - OAB/	0005	000947/2003
ALUISIO H FERREIRA - OAB/	0010	000518/2005
ALUISIO H FERREIRA - OAB/	0016	001003/2005
ALUISIO H FERREIRA - OAB/	0017	001019/2005
ALUISIO H FERREIRA - OAB/	0020	001141/2005
ALUISIO H FERREIRA - OAB/	0007	000297/2004
ALUISIO H FERREIRA - OAB/	0028	000408/2006
ALUISIO H FERREIRA - OAB/	0022	000117/2006
ALUISIO H FERREIRA - OAB/	0035	000443/2006
ALUISIO H FERREIRA - OAB/	0012	000765/2005
ALUISIO H FERREIRA - OAB/	0044	000054/2006
ALUISIO H FERREIRA - OAB/	0027	000404/2006
ALUISIO H FERREIRA - OAB/	0003	000217/2002
ALUISIO H FERREIRA - OAB/	0002	000374/2001
ALUISIO H FERREIRA - OAB/	0042	000469/2006
ALUISIO H FERREIRA - OAB/	0039	000454/2006
ALUISIO H FERREIRA - OAB/	0038	000453/2006
ALUISIO H FERREIRA - OAB/	0012	000765/2005
ALUISIO H FERREIRA - OAB/	0013	000797/2005
ALUISIO H FERREIRA - OAB/	0037	000451/2006
ALUISIO H FERREIRA - OAB/	0041	000464/2006
ALUISIO H FERREIRA - OAB/	0023	000269/2006
ALUISIO H FERREIRA - OAB/	0021	000056/2006
ALUISIO H FERREIRA - OAB/	0008	000468/2004
ALUISIO H FERREIRA - OAB/	0019	001051/2005
ALUISIO H FERREIRA - OAB/	0003	000217/2002
ALUISIO H FERREIRA - OAB/	0032	000420/2006
ALUISIO H FERREIRA - OAB/	0030	000416/2006
ALUISIO H FERREIRA - OAB/	0031	000417/2006
ALUISIO H FERREIRA - OAB/	0029	000415/2006
ALUISIO H FERREIRA - OAB/	0015	000979/2005
ALUISIO H FERREIRA - OAB/	0036	000447/2006
ALUISIO H FERREIRA - OAB/	0006	000197/2004
ALUISIO H FERREIRA - OAB/	0011	000697/2005
ALUISIO H FERREIRA - OAB/	0025	000399/2006
ALUISIO H FERREIRA - OAB/	0014	000918/2005
ALUISIO H FERREIRA - OAB/	0003	000217/2002
ALUISIO H FERREIRA - OAB/	0004	000686/2002
ALUISIO H FERREIRA - OAB/	0040	000459/2006
ALUISIO H FERREIRA - OAB/	0009	000219/2005
ALUISIO H FERREIRA - OAB/	0018	001041/2005
ALUISIO H FERREIRA - OAB/	0002	000374/2001
ALUISIO H FERREIRA - OAB/	0020	001141/2005
ALUISIO H FERREIRA - OAB/	0003	000217/2002
ALUISIO H FERREIRA - OAB/	0024	000294/2006
ALUISIO H FERREIRA - OAB/	0026	000401/2006
ALUISIO H FERREIRA - OAB/	0045	000068/2006
ALUISIO H FERREIRA - OAB/	0014	000918/2005

1.-MEDIDA CAUTELAR-397/2000-T.B.S. x M.A.S. - Mani-

este-se a autora, sobre a informação de fls. 251. -Adv. ALBINA M. DOS ANJOS -OAB/PR. 13.619-

2.-SEPARACAO JUDICIAL-374/2001-E.R.V.C. x C.A.C. - Considerando a informação do Sr. Escrivão, constante das fls. 219 e o teor do documentos de fls. 220 a 222, em especial da nota n. 6 das fls. 222, intime-se a parte autora para a complementação das custas iniciais e o requerido para o pagamento das custas remanescentes. -Adv. DORVAL F. DA SILVA -OAB/PR. 12.858 e MAURO Q. BALDASSARRE -OAB/PR.10.081-

3.-DIVORCIO DIRETO-217/2002-R.A.O. x A.C.V.S.A.O. - para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 06 de julho de 2.006, as 15:00 horas. Intimem-se. -Adv. ORLANDO AMARAL MIRAS -OAB/PR. 22316, CLEBER R BALLAN -OAB/PR. 26.917, JULIANA A CATTARIN - OAB/PR. 31.267 e HIROYOSHI IDA -OAB/PR. 8.140-

4.-REVISAO DE ALIMENTOS-686/2002-C.E.M. x E.M.M. - Ao réu para que decline o atual endereço do autor. -Adv. LOURIVAL L. DE SOUZA -OAB/PR. 8.978-

5.-ALIMENTOS-947/2003-L.P.I. x J.I. -A autor para que regularize a representação processual. -Adv. ALUISIO H FERREIRA - OAB/PR. 37.722-

6.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-197/2004-D.I.R. e outros x O.A.R. - fls. 53. Manifestem-se os exequentes, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. -Adv. JOSE JORDAO BELEZE-

7.-INV.PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-297/2004-V.R.P. x D.P.C. -Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo das partes. Carece o feito de providência a ser praticada por elas, aliás, não há como ser suprida sequer pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o il. Procurador Judicial da parte ativa, para, em 05 (

VEIRA -OAB/PR.15.606-

21.-DIVORCIO CONSENSUAL-56/2006-D.S.F. x A.A.F. -para oitiva das partes, designo o dia 23 de agosto de 2.006, às 09,30 horas. Int. -Adv. HELOISA A S MORENO - OAB-PR 32.970-

22.-SEPARACAO JUDICIAL-117/2006-T.F. x J.C.F. -Para a audiência de justificação, designo o dia 27 de junho de 2.006, às 10:45 horas. Intimem-se. -Adv. CARLOS A PEREIRA REIS-OAB/PR.12.539-

23.-SEPARACAO DE CORPOS-269/2006-M.H.M. x J.D.S. - A requerente para que se manifeste a respeito das fls. 22 verso. Int. -Adv. HELOISA A S MORENO - OAB-PR 32.970-

24.-ALIMENTOS-294/2006-F.C.S. x J.N.S. -Para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 29 de agosto de 2.006, às 09:30 horas, neste Juízo. Cite-se o réu para comparecer à audiência, acompanhado de advogado, trazendo, no máximo 03 (três) testemunhas. Consigne-se que a sua ausência importará em revelia e confissão. Na eventualidade de não composição, o réu oferecerá contestação, verbal ou escrita, sob pena de revelia. No mesmo ato poderão ser ouvidas as testemunhas presentes, procedendo-se à instrução do feito, conforme os pontos que se revelarem controvertidos. Arbitro alimentos provisórios em meio (1/2) salário mínimo ao mês, devidos a partir da citação (art 4º da lei 5.478/68). Por fim, defiro o pedido de assistência. Dil. Nec. Int. -Adv. RAUL PEROZIN -OAB/PR. 9.706-

25.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-399/2006-V.G.D.S. e outros x F.D.S. -Aos exequentes para que, no prazo de 10 (dez) dias, juntem as certidões de nascimento e a cópia da sentença. Int. -Adv. JOSE TEODORO ALVES - OAB/PR. 12.547-

26.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-401/2006-J.C.Q.C. x C.A.S. -Ao exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte a cópia da sentença. Int. -Adv. RITA M. DA SILVA - OAB/PR. 12.253-

27.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-404/2006-M.D.S.A. x C.P.A. -Ao exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte cópia da sentença homologatória do acordo mencionado às fls. 06/07. -Adv. CESAR VIDOR - OAB/PR. 37.203-

28.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-408/2006-R.L.L. x D.A.L. -A exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte a certidão de nascimento e regularize a representação processual. -Adv. BEATRIZ BESEL - OAB/PR. 31.800-

29.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-415/2006-G.L.D.S. x L.C.D.S. -A exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, juntem as certidões de nascimento e a cópia da sentença. Int. -Adv. IVONE F FREITAS SANTOS-OAB/PR.23446-

30.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-416/2006-T.R.M. x J.O.M. -Ao exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte a certidão de nascimento do menor e regularize a representação processual. Int. -Adv. IVONE F FREITAS SANTOS-OAB/PR.23446-

31.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-417/2006-T.D.R.M. x J.O.M. -Ao exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte a certidão de nascimento do menor e regularize a representação processual. Int. -Adv. IVONE F FREITAS SANTOS-OAB/PR.23446-

32.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-420/2006-A.S.P.D.S. x A.P.D.S. -A exequente para que, no prazo de 10 (dez), junte a certidão de nascimento, cópia da sentença e regularize a representação processual. -Adv. IVONE F FREITAS SANTOS-OAB/PR.23446-

33.-REVISAO DE ALIMENTOS-430/2006-E.A.C. x A.N.A.C. -Para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 29 de agosto de 2.006, às 10:30 horas, neste Juízo. Cite-se o réu para comparecer à audiência, acompanhado de advogado, trazendo, no máximo 03 (três) testemunhas. Consigne-se que a sua ausência importará em revelia e confissão. Na eventualidade de não composição, o réu oferecerá contestação, verbal ou escrita, sob pena de revelia. No mesmo ato poderão ser ouvidas as testemunhas presentes, procedendo-se à instrução do feito, conforme os pontos que se revelarem controvertidos. Quanto ao pedido de tutela antecipada, relego sua análise para momento posterior à audiência designada, ante o interesse da menor apresentar contrapartida relevante às alegações do autor, devendo-se operar o contraditório antes da decisão antecipatória. -Adv. ALUISIO H FERREIRA - OAB/PR. 37.722-

34.-ALIMENTOS-440/2006-P.N.O.B. x C.B. -Para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 29 de agosto de 2.006, às 09:15 horas, neste Juízo. Cite-se o réu para comparecer à audiência, acompanhado de advogado, trazendo, no máximo 03 (três) testemunhas. Consigne-se que a sua ausência importará em revelia e confissão. Na eventualidade de não composição, o réu oferecerá contestação, verbal ou escrita, sob pena de revelia. No mesmo ato poderão ser ouvidas as testemunhas presentes, procedendo-se à instrução do feito, conforme os pontos que se revelarem controvertidos. Arbitro alimentos provisórios em 1/2 (meio) salário mínimo ao mês, devidos a partir da citação (art 4º da lei 5.478/68). Por fim, defiro o pedido de assistência. Dil. Nec. Int. -Adv. ALUISIO H FERREIRA - OAB/PR. 37.722-

35.-ALIMENTOS-443/2006-M.V.R.S. x J.E.D.S. -A exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a representação processual. Int. -Adv. CARLOS EDUARDO MADI -OAB/PR. 24.427-

36.-ALIMENTOS-447/2006-J.V.D.S. x R.D.S. -Para audiên-

cia de conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 29 de agosto de 2.006, às 10:00 horas, neste Juízo. Cite-se o réu para comparecer à audiência, acompanhado de advogado, trazendo, no máximo 03 (três) testemunhas. Consigne-se que a sua ausência importará em revelia e confissão. Na eventualidade de não composição, o réu oferecerá contestação, verbal ou escrita, sob pena de revelia. No mesmo ato poderão ser ouvidas as testemunhas presentes, procedendo-se à instrução do feito, conforme os pontos que se revelarem controvertidos. Arbitro alimentos provisórios em meio salário mínimo ao mês, devidos a partir da citação (art 4º da lei 5.478/68). Por fim, defiro o pedido de assistência. Dil. Nec. Int. -Adv. JOSE EDILSON MIRANDA -OAB/PR.14.342-

37.-ALIMENTOS-451/2006-R.P.S.M. x A.M. -Para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 29 de agosto de 2.006, às 09:45 horas, neste Juízo. Cite-se o réu para comparecer à audiência, acompanhado de advogado, trazendo, no máximo 03 (três) testemunhas. Consigne-se que a sua ausência importará em revelia e confissão. Na eventualidade de não composição, o réu oferecerá contestação, verbal ou escrita, sob pena de revelia. No mesmo ato poderão ser ouvidas as testemunhas presentes, procedendo-se à instrução do feito, conforme os pontos que se revelarem controvertidos. Ante a falta de provas dos rendimentos do réu, arbitro alimentos provisórios em 1/2 (meio) salário mínimo ao mês, devidos a partir da citação (art 4º da lei 5.478/68). Por fim, defiro o pedido de assistência. Dil. Nec. Int. -Adv. HELOISA A S MORENO - OAB-PR 32.970-

38.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-453/2006-A.B.S. x F.L.S.F. -A exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte cópia da sentença e regularize a representação processual da menor. Int. -Adv. ELZA VALIN -OAB/PR. 15.674-

39.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-454/2006-A.B.S. x F.L.S.F. -A exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte cópia da sentença e regularize a representação processual da menor. Int. -Adv. ELZA VALIN -OAB/PR. 15.674-

40.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-459/2006-A.B.G.F. e outros x J.B.M. -Aos exequentes para que, no prazo de 10 (dez) dias, juntem as certidões de nascimento. -Adv. LUIZ ANTONIO MANCHINI-OAB/PR.13.160-

41.-ALIMENTOS-464/2006-L.S.R. e outros x C.E.S.R. - Aos exequentes para que, no prazo de 10 (dez) dias, juntem as certidões de nascimento faltantes. -Adv. HELOISA A S MORENO - OAB-PR 32.970-

42.-ALIMENTOS-469/2006-G.A.S. x R.M. -Para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 29 de agosto de 2.006, às 09:00 horas, neste Juízo. Cite-se o réu para comparecer à audiência, acompanhado de advogado, trazendo, no máximo 03 (três) testemunhas. Consigne-se que a sua ausência importará em revelia e confissão. Na eventualidade de não composição, o réu oferecerá contestação, verbal ou escrita, sob pena de revelia. No mesmo ato poderão ser ouvidas as testemunhas presentes, procedendo-se à instrução do feito, conforme os pontos que se revelarem controvertidos. Arbitro alimentos provisórios em 1/2 (meio) salário mínimo ao mês, devidos a partir da citação (art 4º da lei 5.478/68). Por fim, defiro o pedido de assistência. Dil. Nec. Int. -Adv. EDIVAL MURADOR -OAB/PR. 24.327-

43.-ADOCAO-8/2006-E.D.S. e outros x e outros -Aos requerentes para que providenciem os documentos solicitados às fls. 24. -Adv. ALICIO F GRACIOLI -OAB/PR. 26.522-

44.-PEDIDO DE GUARDA-54/2006-S.R.A. e outros x P.F.A.M. -Aos requerentes para que emendem a inicial a inicial, consignando-se a parte ré e juntando-se cópia da certidão de nascimento do menor. -Adv. CELSO PAULO COSTA /OAB-PR. 12.549-

45.-PED.LIBERDADE PROVISORIA-68/2006-C.M.G. x -Ao requerente para que providencie o documento de fls. 08. -Adv. SAULO DE TARSO P.SILVA-

Arapongas

COMARCA DE ARAPONGAS
ÚNICA VARA CÍVEL

Relação: 57/2006

Juiz de Direito: Dr. Evandro Luiz Camparoto

Juíza Substituta: Dra. Renata Maria Fernandes Sassi

Índice nominal dos advogados intimados através desta relação:

ADALBERTO FONSAATI
ADEMIR CAETANO PINTO
ALEXANDER VIEIRA
ALEXANDRE DA SILVA MORAES
ALFEU CAETANO DE MORAES
ANA PAULA ORIOLA DE RAEFFRAY
ANDERSON HATAQUEIAMA
ANDRÉ LUIZ DONEGA VERRI
ANTÔNIA JOSÉ DA SILVA MAZIERO
ANTÔNIO RENATO BREDA
AUJOR FERNANDES SILVESTRE FILHO
CAIO LAURO CAMPOS TERENCE
CARLOS ALBERTO PAOLIELLO AZEVEDO
CELSO TERÊNCIO
DÉBORA ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS
DELY DIAS DAS NEVES
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA
DIOGO SCOLARI DE ARAÚJO
DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA
EDEVALDO HATAMURA

EDILAMAR T. PEREIRA SERRA
EDSON ISFER
FÁBIO VIANA BARROS
FABRÍCIO VERDOLIN DE CARVALHO
FERNANDO AUGUSTO SARTORI
FERNANDO CÉSAR MARTINS BORGES
FIDELIS CANGUÇU RODRIGUES JÚNIOR
FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO SANCHES
GIOVANA MAGGI MAIA
GISELE VERÍSSIMO PAES
GLAUCO IWERSEN
GREGÓRIO ARTHUR THANES MONTEMÓR
IONÉIA ILDA VERONEZE
IVAN SÉRGIO RIBEIRO
IZAEL SKOWRONSKI
JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
JOÃO DA SILVA ANÇÃO NETO
JOÃO DIONYSIO RODRIGUES NETO
JOÃO FRANCISCO GONÇALVES
JOÃO LOPES DE OLIVEIRA
JULIO CÉSAR RODRIGUES
LAURO FERNANDO ZANETTI
LEONEL EDUARDO DE ARAÚJO
LÍGIA SOCREPPA
LÚCIA ROSSETTO THEODORO
LUCIANA APARECIDA TOZZATTO DE ALMEIDA
LUIZ ALBERTO YOKOMIZO
LUIZ EDSON FACHIN
LUIZ LAERTE DE ARAÚJO
MARCELO ARTHUR GOMES OSTI
MARCO ANTÔNIO PEIXOTO
MÁRIO DA SILVA GUERRA FILHO
MAURO VIOTTO
MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN
MILTON L. CLEVE KUSTER
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
MOACIR JÚNIOR CARNEVALLE
MOHAMED ALI SILVA ANÇÃO SOBRINHO
NICOLAU ABUD NETO
ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO
OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
PIERRE MOREAU
RICARDO DE ABREU ARAMBUL
RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA
ROGÉRIO BARBEIRO CONSTANTINO
ROMEU SACCANI
ROSÂNEA ELIZABETH FERREIRA
ROSICLER CRISTINA RICOLDI
ROSILENE BORGES DOMINGOS
RUDI DE OLIVEIRA
RUTH STOCKFLETH PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ TURRA
SÉRGIO RENATO DALLA COSTA
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES
SILVIANI IWERSON BARONE
TERUO JORGE HIRANO
THARIK DE THARSO THANES
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR
VALMIR BRITO DE MORAES
VIRGÍNIA ABUD SALOMÃO
VLADIMIR STASIAK
WALDOMIRO CARVALHO GRADE
WILDEMAR ROBERTO ESTRALIOTO

01. AÇÃO DE COBRANÇA – 686/02 – Paulo Buzolin e outra x Companhia de Seguros do Estado de São Paulo – Cosesp – Litisconsorte: Instituto de Resseguros do Brasil – IRB – “Fixo a data de 07/07/2006 para que as partes apresentem suas alegações finais, de forma escrita.” – ADVS. CAIO LAURO CAMPOS TERENCE, LÚCIA ROSSETTO THEODORO e DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA.

02. AÇÃO POPULAR – 201/00 – Afonso Garcia x Antônio de Pádua Tadeu de Oliveira – Litisconsorte Passivo: Município de Arapongas – “1. A renovação de oportunidade para o réu apresentar sua contestação é consequência lógica da decisão de fls.401/407, através da qual o processo foi anulado a partir da citação válida. Logo, só foram aproveitados os atos processuais praticados até a citação válida, nada mais. Com efeito, então, indefiro o desentranhamento da peça de fls.420/438. 2. Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, fazendo-o de forma circunstanciada. Após, vista ao M.P. para idêntico fim. Posteriormente, retornem para o saneador, momento em que serão apreciadas as preliminares suscitadas pelos réus.” – ADVS. LUIZ LAERTE DE ARAÚJO e MAURO VIOTTO.

03. INVENTÁRIO – 139/05 – Espólio de Renato Amaro – “Sobre a manifestação de fls.59/62 e documentos que a acompanham, manifestem-se a inventariante e demais herdeiros.” – ADV. FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO SANCHES.

04. AÇÃO DE REPETIÇÃO – 764/05 – Osvaldo Dimão Veiga Filho x Banco Sudameris Brasil S.A. – “... 2. Falta de Interesse de Agir: (...) rejeito a preliminar. 3. Aplicação do Código de Defesa do Consumidor – Inversão do ônus da prova: (...). Evidentemente, comparando-se o autor ao réu, cabe-lhe inteiramente a condição de hipossuficiente, motivo por que defiro-lhe a almejada inversão do ônus probatório. (...) declaro saneado o processo. 5. Oportunamente, se necessária, determinarei a produção de provas orais. 6. Defiro a produção de prova pericial, por entende que bastará para espancar as dúvidas decorrentes das relações entre as partes. Nomeio perito o Sr. Alexandre Feitosa de Araújo, dispensando-o de prestar o compromisso legal. Porém, determino que seja intimado a apresentar sua proposta de honorários. Feita a proposta, intime-se o autor a depositar a quantia respectiva, ficando ciente de que a inversão do ônus probatório não implica necessariamente na inversão

da obrigação de arcar com as despesas da prova, como determina o art. 19 do C.P.C. (...). Poderão as partes, no prazo de 05 dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos.” – ADVS. ALEXANDER VIEIRA e LAURO FERNANDO ZANETTI.

05. AÇÃO DE COBRANÇA – 630/03 – Daniela Amaral x Nortox S.A. – “Verifico que a ré, em sua resposta de fls.331/337, afirma que a autora, além de alterar a verdades dos fatos, distorceu o texto legal para adequá-lo à sua pretensão, em razão que clama pela aplicação das penalidades decorrentes da litigância de má-fé. Assim, ante a relevância das questões suscitadas, manifeste-se a autora, querendo, no prazo de 05 dias.” – ADVS. MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN, ROSICLER CRISTINA RICOLDI, LUIZ EDSON FACHIN e EDSON ISFER.

06. AÇÃO ANULATÓRIA – 27/04 – Daniela Amaral x Nortox Sociedade Anônima – “Verifico que a ré, em sua resposta de fls.178/184, afirma que a autora, além de alterar a verdades dos fatos, distorceu o texto legal para adequá-lo à sua pretensão, em razão que clama pela aplicação das penalidades decorrentes da litigância de má-fé. Assim, ante a relevância das questões suscitadas, manifeste-se a autora, querendo, no prazo de 05 dias.” – ADVS. LUIZ EDSON FACHIN, EDSON ISFER, MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN e ROSICLER CRISTINA RICOLDI.

07. EXECUÇÃO – 304/06 – Molan S.A. x Recofix Indústria e Comércio de Arames Ltda. e outros – À Exequente sobre o pleito e documentos de fls.125/185, em 10 dias. – ADV. MARCO ANTÔNIO PEIXOTO.

08. EXECUÇÃO – 129/05 – Elza Maria Junqueira Dalla Costa x Sindicato dos Servidores Públicos e Autarquias Municipais de Arapongas e Sabáudia – “... julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, determinando o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Por consequência, julgo extintos também os Embargos do Devedor 430/05, autos em apenso, vez que restaram sem objeto. Condono a autora ao pagamento das custas processuais de ambos os processos e dos honorários advocatícios dos embargos, estes fixados em 10% da valor daquela causa. Porém, sendo beneficiária da gratuidade, conforme pedido de fls.103, fica dispensada do pagamento, até que haja alteração em sua situação de fortuna.” – ADV. LUIZ ALBERTO YOKOMIZO.

09. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 17/05 – Michele Surek Cardoso x Associação dos Fiscais Fazendários do Paraná (AFFAP) – “... fixo o valor da indenização em R\$.4.000,00 (quatro mil reais), valor que reputo justo e razoável, com o acréscimo de correção monetária, a partir de maio de 2.004, data do evento ilícito, e juros legais (1% a.m.), a partir da citação. Por todo o exposto, julgo procedente o pedido inicial, condenando a ré ao pagamento da indenização por danos materiais e morais, nos patamares antes delineados. Considerando que o dano moral deve ser fixado segundo o prudente arbítrio do julgador, entendo que não houve sucumbência parcial. Assim, responderá a ré por inteiro pelas custas e honorários, os quais fixo em 15% do valor da condenação (art. 20, § 3º, do C.P.C.)” – ADVS. MÁRIO DA SILVA GUERRA FILHO e AUJOR FERNANDES SILVESTRE FILHO.

10. AÇÃO DE DESPEJO – 288/06 – Luciana Aparecida Abe dos Santos x Judson Viana da Cruz – “... julgo procedente a presente ação, declarando rescindido o contrato de locação e decreto o despejo do Requerido, concedendo-lhe o prazo de quinze (15) dias para a desocupação voluntária, sob pena de ter que faze-lo compulsoriamente, o que faço com fundamento no artigo 5º “caput”, combinado com artigo 9º, inciso III, da Lei n.8.245/91. Condono o Requerido ao pagamento dos aluguéis vencidos e vincendos até a data da desocupação, bem como nas custas processuais e honorários advocatícios, fixados na base de dez por cento sobre o montante do débito atualizado, conforme artigo 62, II, letra ‘d’ da Lei 8.245/91.” – ADV. ADEMIR CAETANO PINTO.

11. AÇÃO DE DESPEJO – 240/03 – Luciana Midori Tanaka Nirashima x Fátima Regina Slujek e outro – “... julgo prejudicado o pedido de despejo, porquanto houve a desocupação voluntária. Outrossim, condono os réus ao pagamento dos aluguéis vencidos, bem como das tarifas de energia elétrica e água (fls.53/62), acrescidos de correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, e de juros legais (1% a.m.), a partir da citação. Condono os réus ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de 15% do valor da condenação, a teor do art. 20, § 3º, do C.P.C.” – ADVS. OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO, ALEXANDER VIEIRA e LUIZ LAERTE DE ARAÚJO.

12. AÇÃO ORDINÁRIA – 26/04 – Unafix Indústria e Comércio de Componentes Moveleiros Ltda. e outros x Banco Sudameris Brasil S.A. – “Concedo aos Requerentes o prazo de cinco dias para anexarem aos autos à respectiva declaração de pobreza.” – ADV. LUCIANA APARECIDA TOZZATTO DE ALMEIDA.

13. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – 805/03 – Joaquim José de Brito e outra x Marly Jardane Cardoso Oliva e outra – Den.Lide: Sulamerica Seguradora – “...2. A matéria relacionada à exceção de incompetência já foi apreciada (fls.232 vº). 3. Não procede a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam suscitada por Cristina (fls.88). (...) rejeito a preliminar. 4. No que se refere à suspensão do processo até a apuração da responsabilidade criminal, não merece acolhida a pretensão de fls.111. (...) declaro saneado o processo. 6. Defiro a produção de provas orais, notadamente os depoimentos de Joaquim, Victória e Marly, pena de confissão, e de testemunhas, desde que arroladas tempestivamente, já que se trata de rito sumário. Designo o dia 20/7/2006, às 13:30 horas, para a audiência de ins-

trução e julgamento. Embora haja discussão em torno do momento da fixação dos pontos controvertidos (art. 331, § 2º, c/c. o art. 451, ambos do C.P.C.), perflho o entendimento de que isso deva ocorrer antes do início da instrução, sob pena de pre-julgamento ou de cerceamento do direito à produção de provas. Depreque-se a oitiva das testemunhas indicadas na inicial, para depois da audiência supra. 7. No prazo de 10 dias, informem os autores se receberam o seguro obrigatório, bem como a quantia respectiva." Aos Requerentes para depósito da quantia de R\$.58,00, referente à expedição da carta precatória para inquirição das testemunhas e carta-intimação das Requeridas para prestarem depoimento pessoal. Às Requeridas para depositarem o valor da diligência do oficial de justiça, para cumprimento do mandado de intimação dos autores para prestarem depoimento pessoal (R\$.45,00). – ADVs. RUDI DE OLIVEIRA, JOÃO FRANCISCO GONÇALVES, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANDERSON HATAQUEIAMA e ROSÂNEA ELIZABETH FERREIRA.

14. AÇÃO DE RESSARCIMENTO – 581/04 – Ronaldo Dalbello x Cristina Franco Cardoso e outra – Den.Lide: Sulamérica Seguradora – "... 2. A preliminar de exceção de incompetência já foi repelida (fls.31). 3. Não procede a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam suscitada por Cristina (fls.24/25). Sua responsabilidade decorre do fato de ser proprietária do veículo dirigido por Marly. (...) rejeito a preliminar. 4. Por igual, não procede a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam suscitada pela denunciada à lide (fls.43/44). Embora o veículo ainda estive em nome de Rogério A. Barbosa da Silva, é certo que o recibo de transferência já estava preenchido em nome do autor, conforme documento de fls.07. Por consequência, entendo que possui legitimidade ativa ad causam. (...) de-claro saneado o processo. 6. Defiro a produção de provas orais, notadamente os depoimentos de Ronaldo e Marly, pena de confissão, e de testemunhas, desde que arroladas tempestivamente, já que se trata de rito sumário. Designo o dia 20/7/2006, às 13:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Embora haja discussão em torno do momento da fixação dos pontos controvertidos (art. 331, § 2º, c/c. o art. 451, ambos do C.P.C.), perflho o entendimento de que isso deva ocorrer antes do início da instrução, sob pena de pre-julgamento ou de cerceamento do direito à produção de provas. Depreque-se a oitiva das testemunhas indicadas na inicial, para depois da audiência supra. 7. No prazo de 10 dias, informe o autor se recebeu o seguro obrigatório, bem como a quantia respectiva." Devolvida a carta-intimação da requerente Marly Jardane C. Oliveira com informação de "mudou-se". – ADVs. DELY DIAS DAS NEVES, JOÃO FRANCISCO GONÇALVES, GLAUCO IWERSEN e MILTON L. CLEVE KUSTER.

15. PEDIDO DE INTERDIÇÃO – 779/05 – Altina de Jesus Felizardo Santos x Paulo Américo Alves Felizardo – Concede à Requerente o prazo de 10 dias para comprovação das publicações do edital. – ADV. ROGÉRIO BARBEIRO CONSTANTINO.

16. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 671/04 – Carlos Alberto Boselli Júnior x Nortox S.A. – "Visando a continuidade da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 3/8/2006, às 13:30 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas pela ré." À Requerida para depósito da quantia de R\$.67,00 para expedição do ofício e mandado de intimação das testemunhas arroladas. – ADVs. CARLOS ALBERTO PAOLIELLO AZEVEDO, SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ TURRA, PIERRE MOREAU e ANA PAULA ORIOLA DE RAEFFRAY.

17. INVENTÁRIO – 450/06 – Espólio de Sérgio Scolari – Ao Inventariante para retirar o alvará expedido. – ADVs. WALDOMIRO CARVALHO GRADE e JOÃO LOPES DE OLIVEIRA.

18. EMBARGOS DO DEVEDOR – 472/06 – Massaro Miyake x Fazenda Pública do Município de Araçongas – Ao Embargante para depósito prévio das custas (R\$.561,25). – ADV. RUTH STOCKFLETH PEREIRA.

19. AÇÃO MONITÓRIA – 1048/05 – Koch, Koch, Yaedu e Freitas Ltda. x Elaine Cristina Silickas e outro – "... rejeito a denunciação pretendida. 2. Sobre a possibilidade de composição, manifestem-se as partes, apresentando suas propostas, se for o caso. Negativa a resposta, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, fazendo-o de forma detalhada." – ADVs. DÉBORA ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS, RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA e VLADIMIR STASIÁK.

20. CARTA PRECATÓRIA – 114/06 – 11ª Vara Cível de Curitiba – PR – Transportadora Mobiline Ltda. x Vagno Rodrigues, Rodrigues Ltda. – Não houve intimação da testemunha Lucia-não Aparecida da Silva, uma vez que o mesmo não reside no endereço indicado. – ADVs. MARCELO ARTHUR GOMES OSTI e GIOVANA MAGGI MAIA.

21. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 654/05 – Orlei Freitas de Souza x O. B. Silva & Oliveira Ltda. e outra – "... declaro saneado o processo. 3. A preliminar de ilegitimidade passiva ad causam suscitada pela ré não merece acolhida. (...) Rejeito, portanto, a preliminar. 4. Defiro a produção de provas orais, notadamente os depoimentos pessoais da autora e do representante legal da ré, pena de confissão, e de testemunhas. Designo o dia 18/7/2006, às 13:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Embora haja discussão em torno do momento da fixação dos pontos controvertidos (art. 331, § 2º, c/c. o art. 451, ambos do C.P.C.), perflho o entendimento de que isso deva ocorrer antes do início da instrução, sob pena de pre-julgamento ou de cerceamento do direito à produção de provas. O rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo legal. Defiro o pedido de fls.11, item E." À Requerida para depositar o valor da diligência do oficial de justiça, para cumprimento do mandado de intimação do autor para prestar depoimento pessoal

(R\$.30,00). – ADVs. IVAN SÉRGIO RIBEIRO e IZABEL SKO-WRONSKI.

22. AÇÃO ANULATÓRIA – 436/02 – D.A. x N.S.A. – "Quantos à manifestação de fls.1048/1057, manifeste-se a autora, querendo, no prazo legal." – ADVs. MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN, ROSICLER CRISTINA RICOLDI, LUIZ EDSON FACHIN e EDSON ISFER.

23. AÇÃO DE USUCAPIÃO – 460/99 – José Garcia Artacho Filho e outra x Espólio de Domingos Leandro e outros – "... 2. Haja vista a notícia de que o imóvel foi transferido, devem os autores juntar os respectivos contratos, no prazo de cinco dias. 3. Intime-se o Dr. Ivan a comprovar o óbito de Carmem, no prazo de 05 dias." – ADVs. ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO e IVAN SÉRGIO RIBEIRO.

24. AÇÃO DE COBRANÇA – 622/04 – Aparecida Bertoche Ortega x Ediomar Garcia de Lemos – "... julgo procedente o pedido, condenando o réu ao pagamento da quantia de R\$.3.500,00, com os acréscimos de correção monetária, a partir da data da escritura, e de juros legais, a partir da citação. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor da condenação, por entender que, ante o acordo havido quanto ao remanescente do pleito inicial (fls.102), não houve sucumbência parcial da autora." – ADVs. LEONEL EDUARDO DE ARAÚJO, DIOGO SCOLARI DE ARAÚJO e WILDEMAR ROBERTO ESTRALOTI.

25. AÇÃO MONITÓRIA – 131/05 – Aparecida Lucila Fernandes Romero x Rubia Marcela Alves Borrasca e outro – "... acolho parcialmente os embargos e julgo procedente o pedido monitorio, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, pelo valor de R\$.21.165,41, mais juros e correção monetária. Os juros e a correção monetária incidirão a partir das datas indicadas acima. A correção monetária deverá observar os índices adotados pela Contadoria Judicial, ao passo que os juros serão de 12% a.a. Segundo o cálculo de fls.12, a autora decaiu de, aproximadamente, um quarto de sua pretensão. Fixo os honorários advocatícios em 20% do total devido. Os réus responderão por ¼ das custas processuais e dos honorários advocatícios, arcando a autora com o remanescente, compensados os honorários." – ADVs. CELSO TERÊNCIO, ADALBERTO FONSSATTI e ANTÔNIO RENATO BREDA.

26. AÇÃO DE DESPEJO – 20/06 – Christina Lopes de Souza KOch x Enildo Moraes – "Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença." À Requerente p/pgto.custas remanescentes (R\$.163,00). – ADVs. OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO e ALEXANDER VIEIRA.

27. AÇÃO ANULATÓRIA – 425/06 – Daniela Amaral x Nortox S.A. – À Requerente sobre a contestação e documentos, em 10 dias. – ADVs. LUIZ EDSON FACHIN e EDSON ISFER.

28. EMBARGOS DA DEVEDORA – 494/06 – Condor Super Center Ltda. x Fazenda Pública do Estado do Paraná – À Embargante para depósito prévio das custas (R\$.676,05). – ADV. LÍGIA SOCREPPA.

29. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 384/06 – Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil x Simão Bolívar Góes Ramos – "... indefiro a liminar de reintegração da autora na posse do veículo." À Requerente para depositar o valor da diligência do oficial de justiça, para cumprimento do mandado de citação (R\$.30,00). – ADV. IONÉIA ILDA VERONEZE.

30. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – 61/06 – Cristina Yovanna Miranda Huanca x Ramos Turismo Ltda. e outra – "1. Indefiro a conversão do rito sumário para o ordinário, posto que não verificada qualquer das hipóteses do art. 277, §§ 4º e 5º, do C.P.C. 2. Verifico que a ré Ramos Turismo Ltda. almeja a denunciação da lide à Magna Corretora de Seguros Ltda. (fls.57 e 62). (...) rejeito a denunciação pretendida. 3. Tendo em vista a relevância das matérias suscitadas pelas ré em suas contestações, entendo prudente ouvir cada uma sobre a peça de defesa da outra. Assim, manifestem-se, querendo, no prazo legal." – ADVs. GREGÓRIO ARTHUR THANES MONTEMÓR, THARIK DE THARSO THANES, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA e FABRÍCIO VERDOLIN DE CARVALHO.

31. AÇÃO DECLARATÓRIA – 573/05 – Antônio dos Santos Homem Neto e outros x Brasil Telecom S.A. – "... julgo parcialmente procedente o pedido que Antônio dos Santos Homem Neto e outros, moveram em face da Brasil Telecom, para a) declarar nula a cláusula de cobrança de assinatura básica existente no contrato de prestação de serviço telefônico celebrado entre as partes e b) condenar a ré à devolução simples dos valores pagos a esse título a partir da citação, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde cada desembolso, cujo valor deverá ser apurado em liquidação por artigos, porquanto necessária a apuração de fato novo, mais precisamente eventual compensação com os pulsos franqueados e efetivamente utilizados pelos autores. c) Condeno ainda a requerida a se abster da cobrança na futura vincendas nos meses seguintes à presente decisão, sob pena de multa no valor de R\$.400,00 (quatrocentos reais), que, tratando-se de obrigação de não fazer, deverá incidir a cada eventual cobrança indevida. d) Condeno por fim a requerida a discriminar a cobrança relativa às ligações locais nas faturas vincendas, nos moldes das ligações interurbanas, sob pena de multa no valor de R\$.400,00 (quatrocentos reais), que, tratando-se de obrigação de fazer, deverá incidir a cada abstenção da requerida. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade do pagamento das custas e despesas processuais decorrentes desta ação, bem como a totalidade dos honorários advocatícios de seu respectivo patrono." – ADVs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, SILVIANI IWERSON BARONE e SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES.

32. EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 518/06 – Unopar x Caixa Econômica Federal – À Exequirente para depósito prévio das custas (R\$.265,70). – ADV. ROMEU SACCANI.

33. EMBARGOS DOS DEVEDORES – 10/05 – Fernando Menezes Prochet e outra x Fazenda Pública do Estado do Paraná – "... julgo parcialmente procedente a presente ação de embargos à execução fiscal movida por Fernando Menezes Prochet e Myriane Menezes Prochet contra a Fazenda Pública do Estado do Paraná, para, com base no artigo 267, inciso VI, julgar extinto os processos de execução fiscal n.268/2003, 269/2003 e 270/2003, em face da executada Myriane Berger Prochet. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade do pagamento das custas e despesas processuais decorrentes desta ação, bem como a totalidade dos honorários advocatícios de seu respectivo patrono." – ADV. JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA.

34. AÇÃO DECLARATÓRIA – 109/05 – Leonildo Fodra – Firma Individual x Brasil Telecom S.A. – "... fixo a indenização em 30 (trinta) salários mínimos da época (novembro de 2.003), valor que reputo justo e razoável, devendo o valor ser corrigido desde aquela data. Por todo o exposto, julgo procedente o pedido inicial, declarando inexistente o débito referido nos autos. Como corolário lógico, condeno a ré ao pagamento da indenização por danos morais e materiais, nos moldes antes alinhavados, com o acréscimo de juros legais, a partir da citação. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de 20% do total da condenação (art. 20, § 3º, do C.P.C.)." – ADVs. JOÃO DIONYSIO RODRIGUES NETO, JÚLIO CÉSAR RODRIGUES, SANDRA REGINA RODRIGUES e EDILAMAR T. PEREIRA SERRA.

35. INVENTÁRIO – 880/02 – Espólio de Alzira Vicente Alves – homologa a partilha. Transitada a sentença em julgado e em sendo dado integral cumprimento ao disposto no art. 1031, § 2º do CPC, será dado vista à Fazenda Pública Estadual. Após, inexistindo óbice, será expedido formal de partilha. – ADV. ALFEU CAETANO DE MORAES.

36. AÇÃO DE COBRANÇA – 755/04 – Condomínio Edifício Palácio da Indústria e Comércio de Araçongas x Porto Seguro Cia. De Seguros Gerais – "... julgo improcedente o pedido inicial. Oportunamente, ao arquivo, com as anotações de praxe. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 15% do valor do pedido, atualizado." – ADVs. EDEVALDO HATAMURA, VALMIR BRITO DE MORAES e ALEXANDRE DA SILVA MORAES.

37. EXECUÇÃO FISCAL – 445/04 – Fazenda Pública do Município de Araçongas x Helio Pigozzo – "... acolho a exceção oposta e declaro extinta a execução, dada a ilegitimidade passiva ad causam do executado. Condeno a exequirente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% do total do débito, atualizado. Levante-se a penhora e arquivem-se os autos, oportunamente, cancelando-se seu registro no R.I." – ADV. TERUO JORGE HIRANO.

38. EXECUÇÃO – 596/00 – E.M. Costa e Dario Ltda. x Antônio Fernando Soares – "Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado pelas partes e constante da petição juntada às fls.58." – ADVs. FERNANDO AUGUSTO SARTORI e GISELE VERÍSSIMO PAES.

39. EXECUÇÃO – 19/02 – Serviço de Hemodinâmica de Araçongas S/C Ltda. x Célia Maria da Costa de Lima – "Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos a desistência formulada pela Exequirente e constante da petição juntada às fls.54. Em consequência e na forma do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do presente processo. Condeno a Autora no pagamento de eventuais custas remanescentes, conforme o disposto no artigo 26 do Código de Processo Civil." – ADV. OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO.

40. EMBARGOS DOS DEVEDORES – 233/04 – Edevaldo Hatamura e outro x Citroplast – Indústria e Comércio de Papéis e Plásticos Ltda. – "... julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, determinando o levantamento da penhora e o cancelamento de seu registro no Registro de Imóveis. Fixo os honorários advocatícios em 20% do valor da dívida, atualizado, englobando os embargos e a execução. Considerando a sucumbência parcial das partes, cada responderá pela metade das custas processuais e dos honorários, compensando-se estes. Porém, sendo os embargantes beneficiários da gratuidade, ficam dispensados do pagamento das custas." – ADVs. MOHAMED ALI SILVA ANÇÃO SOBRINHO, NICOLAU ABUD NETO e VIRGÍNIA ABUD SALOMÃO.

41. INVENTÁRIO – 127/06 – Espólio de Carmelo Alarcon – "Sobre o pleito de fls.33/36, manifestem-se a Inventariante e os demais herdeiros, no prazo de 10 dias." – ADVs. ALFEU CAETANO DE MORAES e ROGÉRIO BARBEIRO CONSTANTINO.

42. INVENTÁRIO – 987/04 – Espólio de Elisabete Ibanez Sawada – "1. Compete à parte juntar certidões negativas de dívida junto às Fazendas, pelo que indefiro o requerido no pleito de fls.48, última parte. 2. Intimem-se os Requerentes a apresentarem a partilha." – ADV. FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO SANCHES.

43. ALVARÁ – 204/05 – Márcio Valério Oliveira da Costa – Ao Requerente para a devida prestação de contas, em 10 dias. – ADVs. FIDELIS CANGUÇU RODRIGUES JÚNIOR e RICARDO DE ABREU ARAMBUL.

44. INVENTÁRIO NEGATIVO – 19/06 – Espólio de Maria Cândida Bernardes – À Inventariante sobre o pleito de fls.60,

em 10 dias. – ADV. SÉRGIO RENATO DALLA COSTA.

45. INVENTÁRIO – 196/06 – Espólio de Conceição de Jesus Dutra – Aos herdeiros renunciantes para firmarem o respectivo termo. – ADV. ANDRÉ LUIZ DONEGA VERRI.

46. PEDIDO DE INTERDIÇÃO – 741/05 – Santana Cardoso Pardin Alvarenga x Cleuza Aparecida Vieira – À Requerente sobre o laudo pericial juntado às fls.26/29. – ADV. MOACIR JÚNIOR CARNEVALLE.

47. ALVARÁ – 174/05 – Ana Luísa Martins Rodrigues – À Requerente p/pgto.custas processuais (R\$.236,80). – ADV. DENISE DE PINHO TAVARES FILLA.

48. ALVARÁ – 46/06 – José Benedito Hardt Felício e outra – Aos Requerentes p/pgto.custas processuais (R\$.211,80). – ADV. FÁBIO VIANA BARROS.

49. ALVARÁ – 295/06 – André Aparecido dos Santos – Ao Requerente sobre o laudo de avaliação de fls.34 (R\$.19.500,00). – ADVs. FERNANDO CÉSAR MARTINS BORGES e ROSILENE BORGES DOMINGOS.

50. ALVARÁ – 262/05 – Terezinha Aparecida Pereira – Às partes para retirarem o alvará expedido. – ADVs. ANTÔNIA JOSÉ DA SILVA MAZIERO, MOHAMED ALI SILVA ANÇÃO SOBRINHO, JOÃO DA SILVA ANÇÃO NETO e EDEVALDO HATAMURA.

Arapoti

COMARCA DE ARAPOTI - ESTADO DO PARANA
RELA*AO N.º06/2006
JUIZA DE DIREITO - DANIELLE NOGUEIRA MOTA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0044	000510/2003
	0024	000407/2001
ADALBERTO MUSSI	0004	000167/1993
	0003	000174/1991
	0001	000169/1991
	0002	000170/1991
AILTON NUNES DA SILVA	0123	000128/2006
ALBA MARIA CARVALHO SILVA	0042	000480/2003
	0075	000106/2005
	0156	000036/2005
	0133	000190/2006
	0132	000189/2006
	0077	000144/2005
ALEXANDRE KNOPFOLZ	0024	000407/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0021	000048/2001
AMAURI FERREIRA	0150	000042/1998
ANAQUEL DUARTE DE LIZ	0156	000036/2005
ANDRE AVELINO DA SILVA	0066	000464/2004
	0045	000521/2003
	0142	000050/2001
	0068	000021/2005
	0026	000061/2002
	0080	000212/2005
	0069	000041/2005
	0012	000318/1998
ANDRE GUSTAVO DE SOUZA	0034	000179/2003
ANDREIA BAHRE GOMES	0024	000407/2001
ANDREIA SALGUEIRO SCHENFE	0036	000221/2003
ANTONIO CARLOS NETO	0154	000039/2006
ANTONIO MARTINS CORREIA J	0150	000042/1998
ARIVALDO MOREIRA DA SILVA	0081	000232/2005
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0013	000331/1998
BENO FRAGA BRANDAO	0024	000407/2001
CARLOS ALBERTO HAUER DE O	0036	000221/2003
CARLOS SCHAEFFER MEHRET	0064	000431/2004
	0089	000429/2005
	0037	000324/2003
	0109	000323/2006
	0108	000031/2006
	0112	000063/2006
	0032	000674/2002
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0030	000448/2002
CELSO JOSE DA SILVA	0039	000365/2003
	0047	000540/2003
	0044	000510/2003
	0041	000450/2003
	0127	000169/2006
	0003	000174/1991
	0106	000002/2006
	0034	000179/2003
	0050	000125/2004
	0022	000126/2001
	0014	000398/1999
	0113	000064/2006
CESAR AUGUSTO DE MELLO E	0011	000301/1998
	0103	000535/2005
CHRISTIANNE REGINA LEANDR	0134	000004/1997
CLARICE AMELIA MARTINS CO	0004	000167/1993
	0003	000174/1991
	0002	000170/1991
CLARICE COTRIM TEIXEIRA	0001	000169/1991
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0070	000074/2005
CLODOALDO DE MEIRA AZEVED	0029	000306/2002
	0078	000196/2005
	0086	000359/2005
CRISTIANE MARIA AGNOLETTO	0061	000313/2004
DANIEL PEREIRA DE AZEVEDO	0033	000041/2003
DOUGLAS OSAKO	0036	000221/2003

recurso de agravo de instrumento manejado exclusivamente pela SEMEATO, fato, que, ao extinguir o processo, com julgamento do m.rito, a decisão atingiu a ambos os integrantes do polo passivo. A decisão que julgou o recurso não se reconheceu a preliminar suscitada pela SEMEATO, mas foi alem, extinguindo o processo, com julgamento do m.rito, irradiando seus efeitos para todas as partes. Dai porque, em se tratando de litisconsorcio, entendo que se demonstra desarrazoado que os honorarios sejam devidos tao somente a um dos r.us. Nesse sentido, tendo em vista que a decisão que fixou os honorarios não estipulou de que forma seria realizada a divisao, bem como o pedido de fls. 911/912, e, por fim o trabalho desenvolvido pelas partes, entendo que não seria justa a divisao igualitaria entre os vencedores. • que, tirante o Agravo de Instrumento e mos Embargos declaratórios opostos por SEMEATO S.A. que logrou exito com o desfecho da demanda, as pecas processuais produzidas foram em igual quantidade, sem se discutir a qualidade das pecas. Sendo assim, fixo a quantia equivalente a 60% dos honorarios fixados na decisão de fls. 897, com as observacoes desta decisão, em favor dos patronos de SEMEATO S.A. Industria e Comercio e os restantes 40% em favor dos patronos de VALVERDE TRATORES LTDA. Feitas tais consideracoes, elabore-se conta geral atentando-se ao contido neste despacho, intimando-se as partes para sobre ela se manifestar, no prazo de cinco dias.” despacho de fls. 985.”Certifique-se as exequentes VALVERDE TRATORES LTDA e SEMEATO S.A. tomaram ciencia do contido do despacho de fls. 973/975, eis que a publicacao de fls. 977, refere-se tao somente a elaboracao da conta de fls. 976. Caso negativa, proceda-se a intimacao das referidas partes de todo o teor do despacho supra citado.” - Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, FLAVIO JOSE BRONDANI, LUIZ FERNANDO N. LOYOLA, FENANDO BUSS, LUCIANA MARIA NASTRI NOGUEIRA e ROSELITE SANTIN-

14.-REPARACAO DE DANOS-398/1999-TEREZA MARIA DA SILVA x JOSE BUENO. “ Quanto ao oficio de fls. 301 manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias.” -Adv. CELSO JOSE DA SILVA-

15.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-398/2000-BANCO DO BRASIL S/A x ROBERTO KISCHOF- Inicialmente, antes de analisar o pedido de fls. 73/74, devese o exequente, no prazo de cinco dias, comprovar a distribuicao da precatória de fls. 70, no juizo da Comarca de Castro, eis que a de fls. 61 foi erroneamente enderecada ao juizo de Ponta Grossa, inclusive foi devolvida por falta de pagamento das custas. Portanto, não se sabe se, efetivamente, a precatória de fls. 70 foi distribuida em Castro, comprovando-se que foi distribuida e considerando o que esta contido as fls. 71, e 72, poder-se-a cogitar de aditamento a carta precatória para os fins da de fls. 72/verso e devolvida pelo exequente. Adv. MAURICIO JOSE FERNANDES QUEIROZ TEI-

16.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-399/2000-BANCO DO BRASIL S/A x EVERSON ROSNEI KISCHOF- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias. Adv. MAURICIO JOSE FERNANDES QUEIROZ TEI e JORGE LUIZ MARTINS-

17.—404/2000-C.R.A. rep. por e outros x E.J.A.- Considerando que o tramite da presente execucao vem sendo orientado pelo rito previsto no art. 733 do CPC e de se concluir pela impertinencia do pedido de fls.81. Assim, sendo intime-se os exequentes para que em havendo debito pendente, poderao ingressar com a competente acao de execucao dos valores preteritos. Ressalte-se que a aludida execucao devera ser processada em autos apartados, ate porque o presente processo ja alcançou o objetivo perseguido e tramita desde o ano de 2000. No mais considerando que o executado quitou o debito alimentar ultimado através do mandado de citacao de fls. 75, julgo extinta a presente execucao. Oportunamente arquivem-se fazendo-se as baixas necessarias. Adv. FABIO LINEU LEAL ANTUNES-

18.-COBRANCA (ORD)-529/2000-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x ONIVALDO BARBOSA- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. Adv. JOSE QUEIROZ TEIXEIRA e NALINLE M.A.O. ALENCAR-

19.—537/2000-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDACAO x RENOVADORA DE PNEUS SANTA MONICA LTDA. e outros- Considerando o contido na certidão de fls.546, intime-se o exequente para que no prazo de cinco dias se manifeste sobre o prosseguimento do feito, em caso de inercia, aplicar-se-a o art. 791, III, do CPC. Adv. ROBERTO A. BUSATO, FLAVIO JOSE BRONDANI e PAULO JOSE FARINHA NUNES-

20.-ALIMENTOS-40/2001-L.R.S. rep. por e outros x O.V.S.- Considerando que o debito alimentar e revestido do carater de urgencia, dada a sua imprescindibilidade, sendo certo que eventual atraso ou inadimplemento podem ocasionar serios prejuizos a subsistencia da alimentada, e de se considerar que o perito manejado e plenamente justificavel. Ressalta-se que o executado não vem cumprindo espontaneamente o seu encargo de alimentante, conforme pode ser vislumbrado através da presente acao. Assim sendo, defiro o imediato oficiamento da empresa empregadora do alimentante, para que esta proceda regularmente os descontos da pensao alimenticia, observado o valor e forma descrita no petitorio de fls.31. De consequencia, julgo extinto a execucao, o que faco com fundamento no art. 569 do CPC. Recolha-se o mandado de prisao. Oportunamente arquivem-se fazendo-se as baixas necessarias. Adv. PAULO JOSE FARINHA NUNES-

21.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-48/2001-APARECIDO DE PAULA MADEIRA x GM LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Sobre a baixa dos autos, inclusive

sobre a carta precatória expedida para fins de citacao, cujo tramite foi suspenso, manifeste-se o autor/exequente no prazo de cinco dias. Adv. PAULO MADEIRA, FABIO LINEU LEAL ANTUNES e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

22.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-126/2001-OSVALDO PINTO RIBEIRO FILHO x ANTONIO ERASMO MARTINS- “ SOBRE O CONTIDO NA PETICAO DE FLS. 101, MANIFESTE-SE O EXEQUENTE NO PRAZO DE CINCO DIAS”. Adv. CELSO JOSE DA SILVA, MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS e PAULO JOSE FARINHA NUNES-

23.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-207/2001-J.B. e outros x O JUIZO- Autos com vista a Fazenda Publica do Estado do Parana. Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

24.-PRESTACAO DE CONTAS-407/2001-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. x PAULO MADEIRA- “Despacho de fls 8338”Trata-se da segunda fase da acao de prestacao de contas. Os documentos e argumentos ja expostos sao suficientes para o julgamento do feito, sendo despicenda a producao de outras provas. O objeto especifico desta fase superando o questionamento da obrigacao de prestar obrigacao de prestar as contas e a apuracao de saldo credor ou devedor. Preliminar, cumpre manifestar quanto ao agravo retido apresentado pelo requerido e contra-arrazoado, nos termos do art. 523, paragrafo unico do CPC. A decisao agravada nao merece reforma, pois que devidamente fundamentada, com analise precisa dos fatos e fundamentos juridicos, nao obstante o tumulto processual produzida pelos milhares de documentos juntados de forma desorganizada e prejudicial ao deslido do feito. A intempestividade foi rejeitada com a regra geral da contagem de prazos no processo civil. A publicacao descreveu que o prazo inicia-se no dia 07/05/04, portanto, pela regra do art. 184, caput do CPC, exclui-se o dia do comeco, isto e o dia 07/05/04, uma segunda-feira. O fato do acordao 5.540 do Conselho de Magistratura determinar o acrescimo de tres dias na contagem do prazo, não restringe a regra geral do aludido artigo, pois se assim fosse, teria feito expressamente. Nao cabe ao magistrado dar interprestacao restritiva para atingir o direito a ampla defesa e o contraditorio. Quanto ao carater duplice da acao de prestacao de contas, apontado pelo reu como o direito de discussao ampla dos valores que, porventura integrou a prestacao de contas, nao se coaduna com o entendimento que prevalece na doutrina. O carater duplice da acao de prestacao de contas significa que o autor ou reu, ao final da acao, poderao sofrer uma condenacao, dependendo do saldo apurado. Independente de quem iniciou a acao, o resultado dependera sempre da apuracao das contas que ao final constituira um titulo executivo a parte que tiver declarado o credito. A decisao primaria que determinou a prestacao de contas em 48 horas, alem das demais cominacoes, na verdade veio a sanear o feito, pois o agravante ao, supostamente, contestar o feito nao refutou seu dever de presta-la, contudo as apresentou de forma totalmente desorganizada descumprindo as regras processuais, fazendo incluir entre suas contas o abatimento de honorarios advocatícios e demais despesas que nao tinham pertinencia com o objeto da lide, causando um verdadeiro tumulto, que resultou em mais de trinta volumes do presente feito. Assim, considerando que o reu apresentou as contas, sem contestar esse dever, dispensavel seria a segunda fase da prestacao de contas, mas em face da confusao criada com a discussao de compensacao de servicos prestados pelo requerido, a melhor solucao foi a sentenca determinando a prestacao de contas, na forma de lei. Nao obstante o argumento do agravante de ausencia de coisa julgada, no que toca a impossibilidade de compensacao dos honorarios e despesas, ja que nao constou do dispositivo da sentenca, trata-se de materia que a meu ver nao merece qualquer discussao, pois que o reu apresentou, segundo seu entendimento, todas as formas possiveis de prestacao de contas, deixando ao juiz a possibilidade de acolher a que melhor lhe aprouver, bem como ao requerente a possibilidade de refutar o que for de direito. Ademais, cumpre ressaltar que o feito so esta nesta segunda fase porque o reu tumultou o feito com a referida discussao de compensacao de honorarios, a qual restou pacificada, inclusive com a confirmacao em fase recursal. Desta forma, admitir a mesma discussao agora, seria um retrocesso processual, pois possibilitaria ao requerido rediscutir toda a materia que, ao final, ja se sabe sera denegada, postergando a prestacao jurisdiccional, abandonando os principios da instrumentalidade do processo, economia e lealdade processual, sem contar com o flagrante desrespeito aos deveres processuais previstos no art. 14, inciso III,IV, do CPC. De qualquer forma repito, o reu expos suas contas de forma ampla, inclusive discutindo a existencia ou nao de contrato de prestacao de servicos e seus accessorios, resultando que nao houve cerceamento da defesa, podendo o juiz, ao sentenciar, valer-se de toda a discussao levantada nos autos, inclusive, a possivel compensacao de honorarios de despesas judiciais, se for o caso. Assim conhecido do presente agravo e nego lhe provimento, podendo o mesmo ser aguido para discussao em eventual apelacao perante o tribunal ad quem, eis que tempestivo e adequado a especie. Sem discrepar do entendimento ja firmado pelos nobres julgadores que se manifestaram no presente feito, entendo que a acao de prestacao de contas nao e o caderno processual adequado para a discussao da existencia de contrato de prestacao de servicos. A compensacao pretendida pelo requerido se podera ser efetivada a partir da determinacao do credito que tem a receber, o que nao se fara nesta instruaao, pois que refoge aos limites da acao de prestacao de contas. Qualquer honorarios, despesas com deslocamento ou custas deverao ser, oportunamente, discutidas em acao de cobranca, ficando o feito restrito ao exercicio do mandato conferido ao requerido, no que toca aos valores recebidos e retidos pelo mandatario. O requerente, em sua peticao inicial, consignou pedido de citacao do reu para que, desajando, apresentasse as contas relativas ao exercicio do mandato em todos os processos em que o reu atuou como patrono do autor. Assim, considerando-se que as contas apresentadas pelo reu descreviam varias outras guias de liberacao e alvaras judiciais, das quais foram juntadas provas documentais nos autos, e de reconhecer

que, a nao impugnacao ou ausencia de discriminacao das mesmas nas contas do autor, faz presumir o desinteresse do mesmo nos referidos creditos, vez que, conforme ja relatado supra, o principal interesse da acao sao as tres acoes aludidas, de forma que somente sobre as mesmas se voltara da prova produzida. O reu, as fls.140, confessa que estava na posse de diversos alvaras de levantamento de recursos financeiros em favor do Banco, devedor dos honorarios, retendo alguns valores. Este e o cerne de toda a discussao: que o reu apresente os valores que tinha acesso quando do exercicio do mandato judicial outorgado pelo autor. Compulsando do autos, percebe-se que o eminente colega sentenciante nao autorizou eventual compensacao de valores por creditos devidos ao reu em face de honorarios advocatícios, asseverando que carceriar de certeza, liquidez e exigibilidade. Tal confusao foi mantida em segundo grau, nos termos acima parcialmente transcritos. Dai porque nao ha mais nenhuma justificativa para que o reu prossiga no intento de querer compensar honorarios e demais desembolsos em razao da prestacao contratual. Assim sendo, que na coluna de credito nao pode ser lancado nenhum valor atinente a honorarios, tampouco despesas inerentes a viagens e custas, eis que devem ser discutidas em acao especifica, onde se perquirira sobre a existencia ou nao de contrato e, na negativa, aplicar-se-a solucao empregada pelo estatuto da OAB, apos necessaria prova pericial. Para se alcançar a solucao neste caso, consentante o que ja se afirmou desde a sentenca da primeira fase, deve o reu limitar-se a apresentar as contas dos valores levantados, aos quais tinha acesso, na qualidade de procurador do autor, dela fazendo constar inclusive, os levantamentos dos alvaras das reclamatorias trabalhistas especificadas na inicial. Feitas tais consideracoes, nao pode este juizo aceitar as contas apresentadas no anexo I, porque abrange honorarios advocatícios cuja pretendida compensacao ja foi afastada, alem de computar despesas para execucao do servico. Tambem, não se pode aceitar o anexo II, poque as despesas arcadas no exercicio da atividade como advogado deverao ser questionadas em acao propria, e a discussao de tais valores nesta acao refoge ao objetivo ja delimitado. Outrossim, nao se pode aceitar o anexo III, porque, mais umavez deverao ser objeto de acao propria, pelos fundamentos ja expostos. Resta, entao, o anexo IV, pelo qual o reu limita-se a apresentar as contas dos valores levantados, aos quais tinha acesso, na qualidade de procurador do autor, dela fazendo constar, inclusive, os levantamentos dos alvaras das reclamatorias trabalhistas especificadas na inicial. Aduziu o reu que os valores reclamados pelo autor ja foram integralmente repassados ao Banco Bamerindus do Brasil, pelo HSBC Bank Brasil, defendendo, assim, que o pagamento integral ocorreu durante o mes de agosto de 2001. Por outro lado, afirma que os recursos aos processos de Gildo Martins e Katia Aparecida Miranda pertenciam exclusivamente ao banco HSBC e nao BancoAutor, portanto nao integram a presente prestacao de contas. Dos autos consta informacoes de operacao bancaria realizada entre administrador e administrador, transacao financeira que culminou com a quitacao parcial dos valores exigidos pelo requerente. Verifica-se que o liquidante Sr. Sergio Rodrigues Prates, no oficio de fls. 8261, comunicou a liquidacao registrada do valor R\$ 351.238,57, em 16/08/2001. Com efeito, o referido ajuste entre o requerido e o HSBC, bem como o referido deposito contabil nao restou impugnado pelo requerente em qualquer momento, mormente porque ele realmente aconteceu, como deixou claro o oficio do liquidante extrajudicial. Ademais o proprio extrato bancario esclarece que se trata de um credito de R\$ 351.238,57, realizado em 16/08/2001, referente a levantamento de um deposito judicial e dois recursais trabalhistas recebidos do HSBC com atualizacao. Por coincidencia, as contas e atualizacoes apresentadas pelo requerente das contas de que o processo 881/97, em que e reclamante Deonir dos Santos, contem exatamente um deposito judicial e dois recursais, com valor aproximado de R\$334.438,24, os quais atualizados ate a data do efetivo deposito pelo HSBC, possivelmente represente a exata conta do valor recebido pelo requerido e repassado pelo HSBC ao banco requerente. O fato do requerido ter realizado depositos de R\$144.890,51 e R\$ 22.067,36, foi confirmado pelo requerente e pelo banco liquidante. Ora, restou claro que o HSBC assumiu a responsabilidade de repassar o referido valor ao banco requerente, sendo que o requerido lhe depositou parte do que foi dispendido. Esse suposto acordo ou acerto entre o requerido e o HSBC apesar de nao comprovado documentalmente, existiu, tanto e que houve o repasso da verba para o Banco Autor. Assim, considerando que o referido deposito foi realizado em 16/08/2001, considero boas as contas prestadas pelo requerido no que toca aos valores recebidos na acao trabalhista 881/94, reclamante Deonir dos Santos, eis que o Banco Bamerindus ja recebeu integralmente os referidos valores, sendo, portanto, indevidos os calculos apresentados pelo requerentes as fls. 7321/7323, pois que nao consideraram o referido credito em agosto de 2001, o qual por si so ja e suficiente para cobrir os valores recebidos naquela reclamatoria trabalhista. Novamente vem o requerente trazer a baila um suposto acerto existente com o HSBC, no qual o mesmo estaria compensando creditos e debitos existente nas realcoes juridicas travadas. Primeiramente, cumpre lembrar que o onus da prova incumbe a quem alega, e sendo este um fato extinto/modificativo do direito do autor, caberia ao reu desvencilhar-se desse onus, o que fez, nos termos do art. 333, inciso II, do CPC. Ora, conforme se percebe pela conducao do presente feito, o requerido nao e nenhum alienado ou ignorante, mas, muito pelo contrario, trata-se de pessoa de destaque, ao qual bancos e pessoas juridicas de renome confiam a defesa de seus interesses, inclusive com responsabilidade sobre consideraveis quantias monetarias, conforme se depreende dos autos. Neste raciocinio, nao e razoavel ou admissivel que um advogado do com reconhecida experiencia tenha realizado um acordo informal com o inocente HSBC, no qual este lhe fava total quitacao de mais de quinhentos mil reais. Qualquer cidadao, por mais humilde que fosse, pediria pelo menos um recibo, um contrato, enfim, uma prova documental da avenca. Com o devido respeito, bnao sera o nobre caudico que ira convencer este juizo que esta operacao realmente se realizou. Nao com este caderno processual. E incontestado que houve um acerto entre o

HSBC e requerido, pois conforme demonstrado documentalmente, foi repassado a massa liquidanda o valor aduzido verbalmente, o qual so foi provado, pela quebra do sigilo bancario do requerente, através da exibicao de documentos. Contudo, no que toca ao restante do acordo com HSBC, o requerido nao fez qualquer prova documental, nem requereu a exibicao de documentos que estivessem na posse do HSBC, de forma, que restou nao demonstrado o alegado, onus que lhe cabia e do qual nao se desincumbiu. Quanto a assetiva de que os creditos relativos aos processos de Gildo Martins e Katia Aparecida Miranda nao fazem parte do patrimonio do banco requerente, nao merece prosperar sua alegacao, pois que por diversas vezes nos autos percebemos contradicao em suas alegacoes, se nao vejamos. A um, porque desde a inicial o requerido confessou que reteve os valores da referidas acoes, alertando que tais retencoes tinham como objetivo a necessidade de proceder ao acordo quanto aos honorarios devidos e as despesas efetuadas. Ora, ficou claro que o requerido estava lidando com pessoas diferentes, das quais, supostamente, teria creditos decorrentes de servicos prestados. Contudo, em nenhum momento ficou provado nestes autos que a suposta compensacao existiu. Se o HSBC assumiu a responsabilidade de dividas do requerido perante a massa liquidanda, em relacao aos processos referidos isto nao ficou comprovado nos autos, onus que cumpria ao requerido. Afinal, quem era o credor legitimado, o HSBC ou o Bamerindus? Se o HSBC era o credor conforme quis fazer crer o requerido, no auto de penhora juntado, porque deveria entao fazer o pagamento ao Bamerindus? Ademais, os documentos juntados pelo requerido as fls. 7386/7389 nao sao suficientes para demonstrar cabalmente que o requerente nao tem legitimidade para requerer as contas, pois foram formalizados em marco de 1999, fazendo constar o nome do requerido como HSBC Bamerindus S?A. Contudo, as peticoes de fls. 7613/7618 e 7622/7625, que remontam a proposicao de acordo entre as partes, datam de setembro e novembro de 1999, nas quais a parte reclamada continua sendo o Banco Bamerindus S/A. Da mesma forma, os documentos de fls. 7866/7869, demonstram que as acoes foram movida em face do Banco Bamerindus do Brasil S/A. As fls. 5456/5457, o proprio requerido desmente sua versao, pois em data posterior aos documentos juntados em sua defesa isto e 08 de abril de 1999, o mesmo remeteu uma informacao ao escritorio Hapner e Kroetz- Adogados, dando conta dos processos que o Dr. Paulo Madeira aduz que nao mais pertencem ao Bamerindus, mas ao HSBC, pois que a penhora se deu nome deste. Parece que caiu por terra a alegacao do requerido, pois que prova documental que juntou nao teria a legitimidade do Banco autor requer a prestacao de contas, ate porque em documento, com data posterior, assinado, inclusive, pelo mesmo Diretor de Secretaria, juntado pelo requerente, vemos que no mesmo processo 015/97, consta novamente como reu o BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Ja nas 7340/7344, vemos que ora consta o nome do Banco Bamerindus, ora o nome do HSBC Bamerindus S/A. Assim, se houve sucesso processual que justifica a assuncao do HSBC de todos os processos do Banco Bamerindus, tal fato podera ser facilmente provado pelo requerido, bastando juntar o despacho judicial que o deferiu, bem como qualquer outra prova documental que pudesse afastar qual duvida. Por outro lado, preferiu excluir sua responsabilidade de prestar contas em apenas quatro singelos documentos, que foram contrariados pelos proprios documentos por este juntados. Neste raciocinio, nao havendo prova suficiente de que os creditos relativos aos processos de Gildo Martins e Katia aparecida Miranda nao sao do Banco Autor, bem como nao restou sobre o mesmo, onus que competia ao requerido e do qual nao se desincumbiu, hei por bem reconhecer as contas apresentadas pelo Autor as fls. 7330 e 7339, das quais constam os respectivos alvaras, o que nao foi impugnado pelo requerido, alem da confissao do mesmo quanto a apropriacao dos valores. No mais, as demais provas do requerido nao sao pertinentes para o deslido do feito, pois os depoimentos juntados, nada esclarecem sobre a prestacao de contas presentes, eis que se refere a inquerito e processo criminal perante a Justica Federal, na qual, inclusive, houve condenacao em primeira instancia, alem de ser limitada apenas a apropriacao dos valores da reclamatoria de Deonir dos Santos. Da mesma forma, os documntos juntados as fls. 7380, nao excluem a responsabilidade do requerido, pois se trata de procedimento da liquidacao extrajudicial no qual o quadro geral dos credores na massa luifanda. Nao ha que se discutir o referido documntos, pois a confissao do requerido afasta qualquer duvida. Ademais, os processos trabalhistas, na referida epoca, ja estavam todos em fase de extincao, pois que ja havia acordo entre as partes, nao havendo motivo para ali constarem. Em face o exposto, DECLARO PRESTADAS AS CONTAS pelo requerido PAULO MADEIRA, acolhendo-as parcialmente, bem como fixo como saldo devedor deste o valor de R\$ 151.782,18, corrigidos monetariamente pelo INPC, mais juros d mora de um por cento ao mes, ambos a contar da citacao, relativos aos creditos trabalhistas recebidos nos autos 16/97. Considerando-se que a sentenca da acao de prestacao de contas e declaratoria com efeito condenatorio, deve o juiz levar em consideracao as impugnacoes debatidas na lide, isto e, dependera da conduta das partes, para o fim de determinar a sucumbencia. Desta forma, em face da sucumbencia reciproca, condeno o requerido ao pagamento de setenta e cinco por cento das despesas processuais e o autor em vinte e cinco por cento das mesmas despesas. Condono, ainda, as partes, na proporcao de sua sucumbencia, no pagamento dos honorarios advocatícios ao procurador da parte contraria, que fixo em cinte por cento sobre o valor da condenacao, apos a devida atualizacao, levando-se em conta a complexibilidade da causa, grau de zelo, bem como o trabalho dispendido no presente feito, nos termos do artigo, 20, 4, c.c o arti. 21 do Codigo de Processo Civil. “Despacho de fls. 5359 a 8368. Preliminarmente, cumpre observar que os embargos foram interposto no prazo de cinco dias previsto no art. 535, do CPC, conforme protocolo do cartorio civil de fls. 8352. Ocorre que os autos nao se encontravam em cartorio, mas em carga com o proprio embargante, impedindo, assim, a juntada da peca recursal e a conclusao a este juizo. Tal

situacao traz uma pergunta latente: pode ser considerado tempestivo um recurso apresentado no prazo legal, quando os autos permanecem em carga com o proprio recorrente? Para evitar a discussao, seria muito facil para o julgador admitir os embargos e rejeita-los me seguida, se fosse o caso, dispensando maiores estudos sobre a materia. Contudo, a meu ver, os fatos merecem maior atencao e analise, pois que a conduta praticada fere de morte varios principios processuais, entre eles o da igualdade entre as partes e da lealdade processual. No caso em apreço, percebe-se que o embargante tomou ciencia da sentença de 20 de marco de 2006, atraves de seu procurador constituído, o qual fez copia da mesma e, em seguida, os autos foram retirados de cartorio, em carga com o proprio embargante, no dia 27 de marco de 2006, data em que foram protocolados os presentes embargos, ora discutidos, portanto no prazo legal de cinco dias. Ocorre que, em face dos autos estarem em carga com o embargante a peticao so foi juntada aos autos no dia 20 de abril de 2006, ocaasio em que os mesmos foram entregues em cartorio, sendo logo em seguida conclusos para julgamento de admissibilidade recursal. Considerando-se que a tempestividade e um dos primeiros pressupostos recursais, surge a questao de saber se o protocolo da peticao em cartorio e suficiente para garantir a tempestividade recursal, quando os autos paremanecer na posse do recorrente. Ora, e sabido que os prazos sao fixados para que a prestacao jurisdiccional venha a termo da forma mais celere possivel, nao podendo ficar ao puro arbitrio do juiz e muito menos das partes, pois que para uma delas ha sempre interesse que o processo se prolongue no tempo. Ora, se o provimento jurisdiccional buscando pelas partes e lastreado no mecanismo dos prazos, nao se pode admitir que o jurisdiccional crie manobras para a bular os mesmos. Se lei estabelece o prazo de cinco dias para a interposicao dos embargos, interrompendo o prazo para a apelacao, e logico que os autos nao podem estar em carga com o embargante, pois com isso, estaria, as escondidas, estabelecendo um prazo para apelar muito superior ao oferecido a parte contraria, eis que previamente ja se presume que os embargos nao seriam acolhidos no seu merito, ja que nao se verifica nenhuma das hipoteses levantadas. Como se observa, o embargante superou em muito o prazo de cinco dias, a que tinha direito de vista dos autos, ja que ficou com os mesmos por vinte e quatro dias, fato este inconstete. Ainda que admitissemos que era dever do cartorio realizar a intimacao de ambas as partes, evitando a celeuma criada, tal situacao nao protege o embargante, pois que seu prazo legal de vista dos autos era de apenas cinco dias. Assim, diante do erro do cartorio em liberar os autos ao embargante e, havendo devolucao deste no prazo legal de cinco dias, nao se poderia perquirir de ma-fe do recorrente, pois a culpa foi do proprio judiciario. Contudo, a partir do momento, em que transcorreu o prazo legal, restou sanado o erro do cartorio, e verifica-se a intempestividade do embargante. Desta forma, verificando-se que o embargante conseguiu a carga dos autos, ainda que por erro do cartorio, seu prazo legal de devolucao era de cinco dias, o qual se cumprido, nao poderia representar qualquer consequencia na interposicao dos embargos declaratorios. Contudo, percebe-se que o embargante nao observou o prazo legal art. 40, inciso II, do CPC, permanecendo com os autos em carga e com certeza preparando sua apelacao futura, em espaco de tempo razoavel para a analise dos 42 volumes que compem o feito, com manifesto prejuizo para a parte contraria, que tera quinze dias para apelar e com prazo comum, o que lhe proibe a retirada dos autos do cartorio, demonstrando inequivoco quebra do dever de lealdade e boa-fe. Ora, se o reu pretendia extirpar da sentença ponto contraditorio, inclusive com aplicacao dos efeitos infringentes, nao pode o mesmo manter os autos em sua posse, pois que impede a manifestacao do orgao julgador. Se alguém recorre, e logico que os autos devem de estar a disposicao do magistrado, demonstrando a retencao dos autos, ato incompativel com o interesse do recorrente dever modificada a sentença. Afinal, se o jiz acatar os argumentos e aplicar os efeitos infringentes dos embargos de declaracao, nao haveria motivos para o embargante fazer carga dos autos, salvo que ja sabia que seus embargos nao tinham a minima possibilidade de serem acolhidos, aproveitando a interrupcao do prazo para fazer carga dos autos e elaborar sua apelacao. Caso acatada a tese dos embargos nao havia nem interesse recursal para o embargante, pois se afastaria a sucumbencia, espandando de duvida que o mesmo tinha mais interesse na apelacao que nos proprios embargos, os quais podem assim, ate ser classificados como protelatorios. Ao arremate, prescreve o art. 195 do Codigo de Processo Civil, afasta qualquer duvida quando a possibilidade de rejeicao dos presentes embargos. Trata-se de regra, a qual nao observada implica sancao imediata, como no presente caso, cuja a retencao dos autos pelo advogado impede o conhecimento dos embargos interpostos, mormente quando superado em muito o prazo legal de cinco dias, caracterizando a intempestividade do recurso e preclusao logica conforme demonstrado. O Superior Tribunal de Justica, em voto do Mísitro Barros Monteiro, no Resp. 45.884/6/SP, ja afastou a intempestividade da contestacao apresentada no prazo legal, no caso de advogado que devolve os autos fora do prazo, pois que a sancao nao pode recair sobre a parte, mas disciplinarmente sobre o profissional faltoso. Ocorre que no caso em apreço foi a propria parte retirou os autos em carga, por tambem ser advgado, afastando, portanto, o raciocinio protetivo daquela Corte Superior. Por tudo isso, verifica-se a impossibilidade de receber os presentes embargos, ante a preclusao logica e a manifesta utilizacao dos embargos para o fim de burlar o prazo legal da apelacao, o qual e peremptorio, conforme bem frisado pela doutrina. Trata-se de conduta desleal e que nao pode merecer guarida por este juizo. Nao se pode admitir a tempestividade de um recurso, quando a peca recursal e protocolada em cartorio, sem a devolucao dos autos, os quais permanecem com o embargante por mais de 24 dias. Como e cedido, ninguem pode se valer da propria torpeza. Ao se admitir a tempestividade dos presentes embargos, na forma como foi proposta neste feito, estariamos legitimando a burla dos prazos legais e desprezo pelo principio da igualdade entre as partes. Cumpre salientar que o parzo para a apelacao e peremptorio, isto e, nao pode ser mudado por vontade das partes e, em regra, nem mesmo pelo Juicia-

rio. Com a manobra realizada pelo embargante, o mesmo conseguiria dilatar o seu prazo recursal, mormente quando se trata de 42 volumes, o que ensaja estudo e tempo, fato este que nao fica assegurado a parte autora, quebrando a paridade de aemas, e o principio da igualdade, suporte da relacao processual. E so imaginar que nao havendo a devolucao dos autos, caberia ao Sr. Escrivao intimar o embargante para devolucao dos autos, e nao havendo atendimento, deveria este juizo instaurar o incidente de cobranca de autos, conforme determina o item 2.10.3 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral de Justica. Poderia se ate imaginar uma ordem de busca e apreensao dos autos e, assim, depois de julgados os embargos, abrir-se novamente o prazo de apelacao. Seria uma completa excrecencia juridica. Ao se entender tempestivos os embargos, o embargante poderia permanecer com os autos ate quando bem entendesse e nao lhe haveria nenhuma sancao processual, sendo que o Poder Judiciario deveria buscar os autos das maos do recorrente para poder conhecer merito. Afinal, de quem e o interesse recursal, do jui ou do recorrente? E dever da spartes agir com lealdade e boa-fe, o que nao se percebe na conduta realizada pelo embargante, sendo medida salutar e razoavel o nao conhecimento dos embargos como sancao pela sua displicencia na observancia dos prazos legais. Neste raciocinio, apresnetase como razoavel o nao conhecimento dos presentes embargos, ante a intempestividade, sancao esta que se aplica pela displicencia do causidido em reter os autos por 24 dias apos a interposicao do recurso, mormente porque a sancao nao prejudica a parte representada, ja os autos foram levados em carga pela propria parte, que tambem e advogado. No mais, ficou clara utilizacao dos embargos para o fim de descumprir astuciosamente o prazo peremptorio da apelacao, ideia primaria do recorrente. Ademais, o erro do judiciario em dar carga dos autos, quando se tratava de prazo comum, ficou superado com a nao devolucao dos autos no prazo de cinco dias do art. 40, do CPC, bem como restou precluso o direito do recorrente ter suas razoes conhecidas pelo juizo, quando teve os autos inopinadamente, impedindo o provimento jurisdiccional, na forma da lei. Ante ao exposto, nao conheco dos presentes embargos de declaracao. Intime-se Adv. TARCISIO ARAUJO KREETZ, RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREIA BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTTTO, PATRICIA NYMBERG, ALEXANDRE KNOPFOLZ, FLAVIA REIS PAGNOZZI, JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA, FERNANDA BARBOSA PEDERNEIRAS e PAULO MADEIRA-

25.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-467/2001-A.P.M.rep. por e outros x J.M.T.S.- Compulsando os presentes autos, e de se concluir que o perito e plenamente justificavel, haja vista que se trata de alimentos devidos pelo genitor a sua filha, razao porque eventuais atrasos ou pagamentos a menor podem afetar a alimentada na manutencao de suas necessidades basicas. Assim sendo, nao havendo quaisquer obices ao pedido manejado pela parte autora, defiro o imediato afixamento do PARANAPREVIDENCIA para que este proceda regularmente os descontos da pensao alimenticia da menor observada a incidencia tambem sobre o decimo terceiro salario do alimentante, obedecidos os valores constantes a sentença de fls. 21. Adv. PAULO JOSE FARINHA NUNES-

26.—61/2002-DIRCEU FERREIRA PAZ x JOAO FRANCISCO DA SILVA- Considerando que o executado nao carreu aos autos prova confirmatoria do alegado valor de mercado, por ora, nao ha subsidios para analise do petitorio. Assim, sendo prudente a adocao das seguintes providencias, a atualizacao da conta geral, observando-se que parte do valor exequendo foi liquidado; avaliacao individual de cada lote penhorado. Com a juntada das providencias, melhores subsidios haveria para analise do alegado excesso de penhora. "MEMORA DE CALCULO no valor de R\$ 20.168,11. Vinte mil cento e sessenta e oito reais e onze centavos." Adv. PAULO MADEIRA e ANDRE AVELINO DA SILVA-

27.-DECLARATORIA-88/2002-JOSE CARLOS DE OLIVEIRA e outros x MUNICIPIO DE ARAPOTI- Como nao ha noticias sobre o julgamento do agravo de instrucao interposto para o Superior Tribunal de Justica, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Adv. PAULO MADEIRA e JOSE QUEIROZ TEIXEIRA-

28.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-139/2002-O.B. e outros x O JUIZO- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. Adv. PAULO JOSE FARINHA NUNES-

29.-INDENIZACAO-306/2002-JOSE ADAO DA SILVA x GILMAR BOFF - ME e outros- Os argumentos lancados pela executada nao merecem agasalho. E que embora a acao tenha sido proposta contra GILMAR BOFF-ME e a condenacao tenha sido imposta em desfavor da pessoa juridica, trata-se de firma individual, e assim, sendo ocorre verdadeira confusao patrimonial. Destarte, INDEFIRO o pedido de levantamento da penhora e determino a realizacao da conta geral e avaliacao, apos recolhimento antecipado das custas pelo exequente. Valor do Calculo R\$ 7.928,66 (sete mil novecentos e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos); Laudo de Avaliacao no valor de R\$ 3.100,00 (tres mil e cem reais), sobre os valores manifestem-se as partes no prazo de lei. Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO e FLAVIO JOSE BRONDANI-

30.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-448/2002-J.L.rep. por e outros x O.B.- Considerando o contido na certidao de fls.89, o ato postergado para o dia 21 de junho as 16:30 horas, oportunidade que sera realizada a audiencia de conciliacao. Adv. PAULO JOSE FARINHA NUNES e CELSO JOSE DA SILVA-

31.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-542/2002-ALAERCIO CEZAR BARONI ME e outros x BANCO ITAU e outros- Sobre o contido na certidao de fls. 169, onde atesta nao existir

nenhuma informacao sobre os autos em nome do requerente, referindo a carta precatória expedida ao juizo deprecado, manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, inclusive comprovando sua distribuicao. Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS e JOSE ELI SALAMACHA-

32.-DECLARATORIA-674/2002-SONIA DE FATIMA AMANCIO x CREDITCARD S.A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO- Recebo os recursos de apelacao, uma vez presentes os requisitos subjetivos e objetivos. Aos apelados para querendo, no prazo comum de quinze dias, apresentarem contra-razoes. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justica. Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS, ELISANDRE MARIA BEIRA, EVANDRO JUAREZ RODRIGUES, KEITY SUTO TROMBELI.

33.-ALVARA-41/2003-R. N. S. rep. por sua tutora e outros x O JUIZO." Diante da circunstancia supra descrita e dos documentos acostados aos autos, presente o parecer ministerial, entendendo por bem aceitar e julgar boas as contas apresentadas pela requerente R.N.S. Oportunamente, arquivem-se."-Adv. DANIEL PEREIRA DE AZEVEDO-

34.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-179/2003-FRANCISCO JOSE BIANCONI e outros x COMERCIAL NORTE AGRICOLA LTDA- como nao ha noticias sobre o julgamento do agravo de instrumento interposto para o Superior Tribunal de Justica, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. Adv. ANDRE GUSTAVO DE SOUZA, MARIA AUXILIADORA T. BATISTA e CELSO JOSE DA SILVA-

35.-COBRANCA (EXE)-180/2003-PAULO MADEIRA x BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S.A.- A r, sentença analisou toda a materia posta em debate pelas partes e decidiu com percuencia, nao existindo omissao, obscuridade ou equívoco a ser atacada por meio do recurso ora analisado. Constatase que o Embargante pretende uma modificacao substancial da decisao de fls.401/410, o que e incabivel em caso, pois e cedido que os Embargos de Declaracao nao tem com carater de substituir a sentença, nao modificando-a corrigindo-a ou ampliando-a, consoante requer, pois os mesmos se prestam a esclarecer, se existentes, duvidas, omissoes ou contradicoes no julgado, nao para que se adeque a decisao ao entendimento do Embargante. Ademais, nao merece prosperar a alegacao de duvida que podera surgir na execucao da sentença, pois o dispositivo foi extremamente claro ao fixar o quantum a ser aplicado sobre o valor da condenacao em primeiro grau. Trata-se de um criterio para a fixacao honorarios do causidido, nada tendo haver com o proveito do embargante no respectivo feito, nas instancias superiores. O valor fixado na sentença de primeiro deve ser o utilizado para o calculo dos honorarios advocaticios prestados pelo Autor. No mais, nao ha como alterar o dispositivo para que se aplique o quantum sobre o valor futuro e incerto, como pretende o reu, pois havendo transito em julgado desta sentença antes daquela utilizada de referencia para o calculo, nao haveria como executar a sentença. Por outro lado, a fixacao dos honorarios levou em conta a atuacao do Autor ate a sentença do primeiro, sendo que qualquer vantagem experimentada nos recursos interpostos, em nada afeta o trabalho ja realizado em primeiro grau, mormente quando trata-se de obrigacao de meio e nao de resultado. Face ao exposto, inexistindo omissa ou obscuridade na decisao recorrida, nego provimento aos presentes Embargos de Declaracao. recebo a apelacao interposta as fls.424/434, eis que tempestiva, em seus legais. Intime-se o apelado para, querendo, responder em quinze dias. Apos, com ou sem resposta, remetam-se ao Egregio Tribunal de Justica do Estado do Paraná, com as nossas homenagens. Adv: PAULO MADEIRA, NALINLE M.A.O. ALENCAR e ROBERTO A. BUSATO-

36.-MANUTENCAO DE POSSE-221/2003-TSUTOMU MASUDA e outros x ROMANO BUDIN- Sobre a baixa dos autos, manifestem-se as partes no prazo comum de cinco dias. Adv. DOUGLAS OSAKO, VITOR LEAL, JOAQUIM ALVES DE QUADROS, MURILO ZANETTI LEAL, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA e ANDREIA SALGUEIRO SCHENFELDER SALLE-

37.-ORDINARIA-324/2003-MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS e outros x INSTITUTO NACIONAL DOS SEGUROS SOCIAL- Recebo o recurso em seus regulares efeitos, pois e tempestivo e independe de preparo. A apelada para que, querendo apresente contra-razoes em quinze dias. Apos subam os autos ao Egregio Tribunal de justica. Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER e CARLOS SCHAEFER MEHRET-

38.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-344/2003-PEDRO LUIZ ROGENSEKI ME x SINDICATO DOS SERV. MUNIC. DE ARAPOTI-PR- Sobre o resultado negativo da penhora on-line, diga o exequente no prazo de cinco dias. Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-

39.-REPARACAO DE DANOS-365/2003-DENILSON JESUS PEREIRA DE MIRANDA rep. por sua mae e outros x DIRLEI FERREIRA DE PAES e outros- sobre o oficio de fls. 95, manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias. Adv. CELSO JOSE DA SILVA-

40.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-415/2003-JOSETE SOARES LEITE x BANCO DO BRASIL S/A- Recebo o recurso em seus regulares efeitos, pois e tempestivo e devidamente preparado. Ao apelado para que, querendo, apresente contra-razoes em quinze dias. Apos, subam os autos ao Egregio Tribunal de Justica. Adv. PAULO MADEIRA, NALINLE M.A.O. ALENCAR e JOSE GERALDO BERGER-

41.—450/2003-B.X. B. rep. por sua mae e outros x L.B.- Sobre a certidao de fls. 84, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. Adv. CELSO JOSE DA SILVA-

42.—480/2003-P.C.J.O.R. rep. por e outros x M.C.C.R.- Sobre

a justificativa e documentos de fls. 34/45, abra-se vista a exequente, atraves da sua representante legal, observado o prazo de dez dias. Nomeio o Dr. Celso Jose da Silva como procurador do requerido, sob a fe de seu grau. Adv. ALBA MARIA CARVALHO SILVA GONCALVES-

43.-REPARACAO DE DANOS-494/2003-YDE VAN DER GOOT x OURO VERDE TRANSPORTE E LOCACAO LTDA- Designo o dia 08 de junho de 2006 as 15:30 horas oportunida-de em que sera feita a oitiva da testemunha Luiz Veiga. Adv. FLAVIO JOSE BRONDANI, FABIO LINEU LEAL ANTUNES e JULIANE ZANCANARO-

44.—510/2003-B.X.B. rep. por sua mae e outros x L.B.- sobre a certidao do Senhor Oficial de Justica de fls.58, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. Adv. CELSO JOSE DA SILVA e -

45.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-521/2003-SANTA MONICA FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA x EDIVALDO GABRIEL DA SILVA- Considerando o contido do oficio retro, intime-se a exequente para que se manifeste no prazo de cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Adv. ANDRE AVELINO DA SILVA-

46.-INDENIZACAO PORATO ILCITO-522/2003-JOSE CARLOS DO ROCIO XAVIER x EGBERT WILLEM KOOPMAN- Considerando o deliberado em audiencia e o contido no oficio de fls. 189, intemem-se as partes para se manifestarem sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Adv. PAULO JOSE FARINHA NUNES e REINALDO MIRICO ARONIS-

47.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-540/2003-RENATO DE CAMARGO LUIZ e outros x O JUIZO-Adv. CELSO JOSE DA SILVA-

48.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-47/2004-D.C.A.S. x C.F.S.- Considerando que o executado efetuou o pagamento do debito, julgo extinta a presente execucao. Oportunamente arquivem-se fazendo-se as baixas e anotacoes necessarias. Adv. SERGIO VILARIM DE SOUZA-

49.-USUCAPIAO-118/2004-JOAO DOS SANTOS SILVA e s/m e outros x INTERESSADOS INCERTOS- Intimem-se os autores para darem efetivo cumprimento a determinacao no que tange a publicacao dos editais ja deliberada em audiencia, no prazo de lei, sob pena deste juizo reconhecer a nulidade da citacao editalicia. Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-

50.-SUSTACAO DE PROTESTO-125/2004-SANDRO FRANCISCO BEZERRA x JABUR PNEUS S/A- Intime-se o exequente para esclarecer ao juizo, no prazo de lei, o motivo do pedido de extincao do feito: se por desistencia, que implica extincao sem julgamento do merito ou se houve quitacao, o que ensajera a extincao com fundamento no art. 794, I, do CPC, com as consequencias decorrentes em cada caso. Adv. CELSO JOSE DA SILVA e PAULO ROGERIO MAEDA-

51.-RESCISAO DE CONTRATO-140/2004-ADELAIDE ELIZAPRIX x CONSORCIO NACIONAL TEDESCO-Considerando o contido no oficio retro,intime-se a exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-

52.-USUCAPIAO-141/2004-MANOEL LUIZ DE AZEVEDO x INTERESSADOS INCERTOS- Certifique-se o transito em julgado da sentença e, nao havendo provocacao quanto a fase executiva, arquivem-se. Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS e LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-

53.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-154/2004-L.M. DE SOUZA & SOUZA LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI- Sa intimacao para manifestacao sobre a proposta de honorarios, manifestou-se tao somente a requerida. Assim, sendo, homologo o valor da pericia. Considerando que restou consignado o que os honorarios deverao ser arcados pela parte autora, intime-se, para, no prazo de cinco dias, efetuar o complemento do numerario ate integral pagamento. Despacho de fls. 667. A intimacao de fls. 658 fixou como termo inicial o dia 20/04/2006 que findou cinco dias apos. A peticao de fls. 662/665 foi presente no protocolo inetgrado em 22/05/2006, quase um mes depois do termino do prazo, portanto a pretensao esta coberta pela preclusao, prevalecendo o valor ja homologado, salvo se, por liberalidade propria, o perito entender pela reducao de seus honorarios. De outra banda, ainda que se adentrasse ao merito do pedido feito serodiamente, e de se anotar que o perito e nomeado pelo juizo e nao indicado pelas partes, as quais podem, sim, indicar assistentes tecnicos de suas confiancas, que poderao acompanhar os trabalhos do perito do juizo. nao ha omo, em benefici da lisura e da imparcialidade na conducao dos trabalhos, aceitar a sugestao da parte que afirme que por vias proprias encontrou profissional habilitado para realizacao da pericia por valor muito menor do pretendido pelo perito nomeado. Quanto ao tramite processual, de fato js restou consignada alhures a urgencia no seu processamento, por envolver obra de interesse publico que esta paralisada em prejuizo da comunidade local, dependente da realizacao da pericia para retomada dos trabalhos. Assim, mantenho a decisao de fls. 660, devendo a autora ser intimada para no prazo de cinco dias efetuar o complemento, em conta judicial, do numerario ate integral pagamento, sob pena deste juizo entender pela desistencia da prova e extincao do feito, assim zelando para entrega da rapida prestacao jurisdiccional. Adv. GIOVANI PIRES DE MACEDO e FABIO LINEU LEAL ANTUNES-

54.-DESPEJO-159/2004-JOAO DINARTE MOREIRA x CARLOS DE OLIVEIRA."Carta Precatoria redistribuida para a Comarca de Fartura conforme oficio juntado ...s fls. 89." Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS e MOACIR ALVES DE ALMEIDA-

55.-DECLARATORIA-178/2004-PANIFICADORA E CONFEITARIA PANIMEL LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S.A.- Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em seus regulares efeitos, pois e tempestivo e devidamente preparado. Ao banco apelado para que, querendo, apresente contra-razões no prazo legal. Apos, subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo. Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS e JOSE ELI SALAMACHA-

56.-USUCAPIAO-188/2004-JOAO CRISTIANO KIERS e outros x INTERESSADOS INCERTOS- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. Adv. RAUL GALETO DINIES e VALERIA RAMOS DINIES-

57.-USUCAPIAO-189/2004-JOAO CRISTIANO KIERS e outros x INTERESSADOS INCERTOS- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. Adv. RAUL GAIOTTO e VALERIA RAMOS DINIES-

58.-RESCISAO DE CONTRATO-251/2004-EMILIO CARNEIRO KLUPPEL x JOSE CLOVIS DE PONTES- Considerando o contido na certidão de fls. 78, intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Adv. JOSE QUEIROZ TEIXEIRA-

59.-RESCISAO DE CONTRATO-277/2004-LEANDRO CARLOS MARTINS x YDE VAN DER GOOT- Indefiro o pedido de fls. 124, diante do resultado do julgamento e para manter hígidos os autos, facultando a tirada de fotocópias. Oportunamente, retornem ao arquivo. Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS e FLAVIO JOSE BRONDANI-

60.-PRESTACAO DE CONTAS-304/2004-MARCOS NUNES DOS SANTOS x BANCO ITAU S.A.- Considerando o contido no acordado, intime-se a re para prestar as contas no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a autora apresentar. Adv. FABIANO ANDRE FERREIRA e JOSE ELI SALAMACHA-

61.-INDENIZACAO-313/2004-HOLGA FILLOS x PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI- Recebo recurso em seus regulares efeitos, pois e tempestivo e independe de preparo. A apelada para que, querendo apresente contra-razões em quinze dias. Apos, subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça. Adv. CRISTIANE MARIA AGNOLETTI e FABIO LINEU LEAL ANTUNES-

62.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-387/2004-C.S.G. x J.M.G.J.- Considerando a cota retro, intime-se a parte autora nos moldes requisitados pela douta agente ministerial. Adv. NELSON LUIZ BONARDI-

63.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA-397/2004-W.M. e outros x J.M.M.- Sobre as informacoes e documentos contidos as fls. 61, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-

64.-OUTROS PROCESSOS-431/2004-CICERO GUIMARAES DE LEMES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intimem-se as partes para esclarecerem, no prazo de cinco dias, se entendem necessaria e pertinente a designacao de audiencia de instrução e julgamento, diante do contido no saneador de fls. 97/99. Adv. ROMILDA SCHERES MOLOTTO FIRAK e CARLOS SCHAEFER MEHRET-

65.—441/2004-BANCO ITAU S.A x VANTUIR DOS SANTOS MECANICA ME e outros- Concedo uma derradeira oportunidade para que o embargante promova o depósito dos cheques destinados ao pagamento da pericia, conforme ja determinado as fls. 122 e 125, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena deste juízo entender pela desistência da prova. Adv. JOSE ELI SALAMACHA e MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-

66.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-464/2004-M.G.C. x V.P.V.- Considerando o contido na certidão de fls. 49, redesigno o ato postergado para o dia 12 de junho de 2006 as 16:00 horas. Adv. NALINLE M.A.O. ALENCAR e ANDRE AVELINO DA SILVA-

67.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-3/2005-BARROS E CARNEIRO CIA LTDA x NOEL LARA DE OLIVEIRA- Sobre a certidão retro, diga o exequente no prazo de cinco dias. Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-

68.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-21/2005-COMERCIAL E CEREALISTA ARAPOTI LTDA e outros x DIRECU ANTONES DOS SANTOS- Considerando o contido na informacao de fls.44, intimem-se a exequente para que providencie o preparo das custas. Adv. ANDRE AVELINO DA SILVA, MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS. -

69.—41/2005-COMERCIAL E CEREALISTA ARAPOTI LTDA e outros x VERA FERREIRA DOS SANTOS. “ Homologo o acordo de fls. 42 para que surta seus juridicos e legais efeitos, o que faco com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorarios na forma avençada (itens III e IV). Oportunamente arquivem-se.” -Adv. ANDRE AVELINO DA SILVA e MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-

70.-REINTEGRACAO DE POSSE-74/2005-AFFONSO FERNANDES MARTINS LTDA x LUCIO BELKEMAN- Recebo o recurso em seus regulares efeitos, pois e tempestivo e devidamente preparado. A parte apelada para que, querendo, apresente contra-razões em quinze dias. apos, subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça. Adv. FABIANO ANDRE FERREIRA e CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO-

71.-USUCAPIAO-79/2005-IZAIAS CAMARGO RODRIGUES e outros x INTERESSADOS INCERTOS- Intime-se a parte

autora nos moldes requisitados na manifestacao ministerial de fls. 64. Adv. PAULO CARNEIRO DE SIQUEIRA-

72.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-86/2005-ERICA RENSKÉ SNEPVGANGERS x WELINGTON LUIZ MOREIRA- Sobre os documentos juntados as fls. 71/74, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de dez dias, querendo, apresentem memoriais. Adv. FABIANO ANDRE FERREIRA e FABIO LINEU LEAL ANTUNES-

73.-COBRANCA (SUM)-89/2005-PAULO MADEIRA x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO- Intime-se a parte autora para que se manifeste, em cinco dias, acerca da proposta de honorarios do perito. Apos, intime-se o perito nomeado para que se manifeste acerca dos pedidos apresentados pelas partes, no que toca a reducao da proposta de honorarios. Adv. PAULO MADEIRA, FABIANO ANDRE FERREIRA e OLDEMAR MARIANO- ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR

74.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-95/2005-DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS PROD.AGROPECUARIOS x EDMILSON CARDOSO DOS SANTOS- Intime-se a exequente para que no prazo de cinco dias se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Adv. MAURICIO JOSE FERNANDES QUEIROZ TEI-

75.-ACOES CIVIS-106/2005-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ORLANDO DE SOUZA e outros- Considerando o registro da Hipoteca Judicial e que o juízo encontra-se devidamente seguro, bem como a decisao proferida em sede de Agravo de Instrumento, defiro o pedido de levantamento do sequestro e da indisponibilidade de bens do segundo reu e determino o desbloqueio dos bens imoveis e moveis do reu LUIZ SETEMBRINO VON HOLLEBEN. Cumpra-se e comunique-se o Servico Registral das Comarcas de Arapoti e Ponta Grossa e a INda ao DETRAN. Deixo de comunicar o teor desta decisao a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, haja vista que o item 2.15.4 do Código de Normas, foi revogado pelo provimento 69/2005. No mais observando-se que os reus constituíram diferentes procuradores, concedo-lhes o prazo de comun de dez dias, para que especifique, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a pertinencia e relevancia, sob pena de indeferimento. Adv. MINISTERIO PUBLICO, LUIZ SETEMBRINO VON HOLLEBEN e ALBA MARIA CARVALHO SILVA GONCALVES-

76.-USUCAPIAO-114/2005-JUAREZ WOLLZ e outros x INTERESSADOS INCERTOS- Especifiquem as partes, no prazo comun de cinco dias, as provas que pretendem produzir, inclusive sobre a necessidade de realizacao de prova pericial, justificando a pertinencia e relevancia, sob pena de indeferimento. Adv. MAURICIO DOMINGOS CALIXTO, PAULO MADEIRA e NALINLE M.A.O. ALENCAR-

77.-DIVORCIO DIRETO-144/2005-J.K.x J.G.R.” ...Restando cumpridas as formalidades legais, inclusive com a prova de averbacao da separacao consensual na certidão de casamento estando demonstrado o lapso temporal para a conversao, entendendo por bem em homologar o presente pedido de fls. 02/04, especificamente no que tange ao pedido de conversao da separacao judicial em divorcio, para que surta seus juridicos e legais efeitos, decretando o divorcio de JOHAN KOOPMAN e JULIANA GOMES RAMOS. Expeca-se o competente mandado de averbacao. Na tendo ocorrido propriamente sucumbencia, cada parte arcará com os honorarios de seu patrono. Arquivem-se.” -Adv. ALBA MARIA CARVALHO SILVA GONCALVES e PAULO MADEIRA-

78.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA-196/2005-M.A.R.R. x M.K.O.R.- Cumpra-se integralmente o contido no termo de audiencia de fls.74, no tange a apresentacao de derradeiras alegacoes, na forma e prazo preconizados. Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO e KATIA LOPES MARIA-NO-

79.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-200/2005-VIVIANE GOMES BALDIM x BANCO DO BRASIL S/A- Sobre a proposta de honorarios do Senhor Perito no valor de R\$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais), manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. Adv. LUIZ FELIPE HAJ MUSSI e JOSE ELI SALAMACHA-

80.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-212/2005-RAFAELA BARROS E CARNEIRO X ABIGAIL DE OLIVEIRA. “Considerando que a executada efetuou o adimplemento do debito, conforme informado pela exequente as fls. 31, julgo extinta a presente execucao, o que faco com fundamento no art. 794, I, do C.P.C. Custas ex lege. Honorarios j fixados (fls. 14). Oportunamente arquivem-se, fazendo-se as baixas e anotações necess rias, cumprindo-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.” -Adv. ANDRE AVELINO DA SILVA-

81.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-232/2005-BUNGE FERTILIZANTES S/A x LUIZ CARLOS RODRIGUES DE LIMA- Considerando que o executado nao compareceu em cartorio para assinar o termo de reducao de penhora, bem como que ate o presente momento nao houve qualquer provocacao da exequente quanto a eventual inadimplemento do acordado, cujo pagamento estava previsto ate o dia 30 de abril passado, intime-se a exequente para se manifestar sobre a atual fase processual. Adv. ARIVALDO MOREIRA DA SILVA e JOSE ANTONIO MOREIRA-

82.—235/2005-P.B.S.B. rep. e outros x M.A.- Considerando o contido no petitorio de fls. 88, julgo extinto a presente execucao. custas e honorarios pelos exequentes. Defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita aos exequentes. Oportunamente arquivem-se fazendo-se as baixas e anotações necessarias. Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-

83.-INDENIZACAO-261/2005-MARIO CICHOCKI x INPA-CEL INDUSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S/A e outros- Homologo a conta de fls. 125, ficando sua execucao contudo, condicionada ao contido no art. 12 da Lei 1060/50, nos termos da sentença transitada em julgada. Adv. ROBERTO BALBELA e PAULO MADEIRA-

84.—285/2005-L.M.G.F. e outros x L.M.G.- Intime-se o exequente sobre o resultado negativo da penhora on-line e para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Adv. WILLIAN KEN ITI TAKANO-

85.-ALVARA-354/2005-ADENILSON MAZURCKIEVITZ x O JUÍZO.”...Diante da circunstancia supra descrita e dos documentos acostados aos autos, presente o parecer ministerial, entendendo por bem aceitar e julgar boas as contas apresentadas pelo requerente Adenilson Mazurckievitz.” -Adv. FABIO LINEU LEAL ANTUNES-

86.-ORDINARIA-359/2005-BANCO DO BRASIL S/A x SIRAM MULLER E CIA LTDA e outros- Intime-se a parte autora para que comprove o cumprimento do contido no art. 232, III do CPC. Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO, LUCIANE REGINA NOGUEIRA ANDRAUS e FABIANO ANDRE FERREIRA-

87.—390/2005-PNEUCAM COMERCIO DE PNEUS E CAMARAS LTDA x REINALDO MICHALOWSKI e outros- Considerando o contido na certidão de fls.35, intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Adv. FABIO LINEU LEAL ANTUNES-

88.-DESPEJO-403/2005-INPACEL - INDUSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S.A x ISAEEL DE JESUS LEMES DO AMARAL - Considerando que o reu foi intimado sobre o pedido de desistência manejado pela parte autora, conforme preceituado no art. 267, quedando-se ciente, conforme depreendido da certidão de fls. 27/verso, e de se considerar a ausencia de quaisquer obices a extincção da presente processo, moldes requestados pela requerente. Assim sendo, julgo extinto presente processo, sem julgamento do merito. Oportunamente arquivem-se fazendo-se as baixas necessarias. -Adv. PAULO MADEIRA e NALINLE M.A.O. ALENCAR-

89.-ORDINARIA-429/2005-IRACEMA DE CARVALHO BRIDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Considerando o contido na peticao retro, redesigno o dia 14 de julho de 2006, as 08:30 horas, oportunidade em que sera realizada audiencia de instrução e julgamento. Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER e CARLOS SCHAEFER MEHRET-

90.—442/2005-SERMIX CONCRETO E ARGAMASSA LTDA x REGINALDO DE ALMEIDA e outros- Defiro o prazo de trinta dias para que a autora indique o endereço de Suely Aparecida Machado. Quanto ao pedido de aplicao dos efeitos da revelia ao reu Reginaldo de Almeida, nao merece guarda, eis o prazo para apresentacao de resposta sequer iniciou, dada a pluralidade de reus e que um deles ainda nao foi citado. Adv. YARA ALEXANDRA DIAS-

91.-DIVORCIO DIRETO-455/2005-L.S.M.x L.C.M.- Diante das informacoes pelo juízo deprecado, redesigno o ato postergado para o dia 09 de agosto de 2006, as 13:15 horas. Adv. NELSON LUIZ BONARDI-

92.-ANULATORIA-463/2005-AMILTON IVO FILUS x GILBERTO FILUS- Sopesadas as informacoes constantes dos presentes autos, e de considerar que o autor incumbia trazer elementos que corroborassem as suas alegacoes. Entretanto, instado a se manifestar quedou-se inerte, nao praticando os atos necessarios para prosseguimento do feito, conforme certidão as fls.24. Assim, sendo julgo extinto o presente processo, o que faco com fundamento no art. 267, III do CPC. Sem custas e honorarios antes a ausencia de pretensao resistida. Oportunidade arquivem, fazendo-se as baixas necessarias. Adv. NELSON LUIZ BONARDI-

93.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA-464/2005-J.S.S. x M.A.S. e outros- Considerando o contido na manifestacao ministerial de fls.24 e atestado medico de fls.23, designo o dia 12 de junho de 2006, as 15:00 horas, oportunidade em que sera realizada a audiencia de conciliacao, instrução e julgamento. Frise-se que muito embora o atestado medico somente tenha sido juntado pela requerida apos a realizacao da audiencia, e de se considerar que nem sempre e possivel a comunicacao antecipada do acometimento de eventual enfermidade da parte. Assim, sendo nos termos do art. 453, II do CPC, a audiencia podera ser adiada se as partes nao puderem comparecer por motivo justificado. Adv. NELSON LUIZ BONARDI e PAULO JOSE FARINHA NUNES-

94.-COBRANCA (ORD)-465/2005-JOSE DO CARMO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE ARAPOTI- Especifiquem as partes, no prazo comun de cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a sua pertinencia e relevancia, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo, digam as partes sobre a necessidade de designacao de audiencia conciliatoria. Adv. NELSON LUIZ BONARDI e FABIO LINEU LEAL ANTUNES-

95.-USUCAPIAO-472/2005-JOSE JAIR MACIEL x INTERESSADOS INCERTOS- Considerando o contido no petitorio de fls. 53, defiro a dilacao de prazo pretendido pela parte autora, fixando-o em sessenta dias. Adv. FABIO LINEU LEAL ANTUNES-

96.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-481/2005-ESPOLIO DE IRAJARO RAIZEL DE MESQUITA e outros x BANCO BAMIENINDUS DO BRASIL S/A- Recebo o recurso em seus regulares efeitos, pois e tempestivo e devidamente preparado.

Ao apelado para que, querendo, apresente contra-razões em quinze dias. Apos, subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça. Adv. FABIO LINEU LEAL ANTUNES, LUIS OSCAR SIX BOTTON e GISELE SOLER CONSALTER-

97.-INVENTARIO-485/2005-ANA CRISTINA SAMPAIO LUIZ LOURENCO x ESPOLIO DE VANDERLEI MUNIZ LOURENCO- Intime-se a inventariante para que comprove o recolhimento da taxa relativa ao FUEMP. Adv. NALINLE M.A.O. ALENCAR-

98.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-494/2005-A.B.L. x E.C.R.L.- Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a contestacao e documentos de fls. 40/49, observando o prazo de dez dias. Adv. JAIR FERREIRA GON•ALVES e MARCIO NUNES DA SILVA-

99.-EMBARGOS A ARREMATACAO-499/2005-TRANSPORTE COLETIVO ARAPOTI LTDA e outros x AGOSTINHO DOS SANTOS- Considerando o petitorio dos embargantes para que fossem intimados todos os ocupantes do polo passivo, sob o argumento da necessidade de formacao de litisconsorcio necessarios, e que nao consta da inicial a qualificacao completa de Valdomiro Jorge Fadel, intime-se os embargantes para se manifestar sobre a certidão de fls. 36, no prazo de cinco dias. “despachode fls. 70” Defiro o pedido de fls. 70. Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS e MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-

100.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-501/2005-DORI SANDRIN x MAURO GIMENES GONCALES- Intime-se a exequente para comprovar a distribuicao da deprecata, no prazo de dez dias. Adv. LEANDRO BERNARDI-

101.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-512/2005-ACOTUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x SARITA DINIZ E DINIZ LTDA- Considerando que a executada efetuou o adimplemento do debito, julgo extinto a presente execucao. Oportunamente arquivem-se fazendo-se as baixas e anotações necessarias. Adv. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO e MAURICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR-

102.-DIVORCIO DIRETO-521/2005-M.C.A.O. x J.M.O.- Considerando o contido nas certidoes de fls. 13/14, redesigno o ato para o dia 13 de julho de 2006, a s 13:15 horas, oportunidade em que sera realizada audiencia de conciliacao. Adv. PAULO JOSE FARINHA NUNES-

103.-ALIMENTOS-535/2005-J.L.P.M. e outros x S.E.M.- Considerando o contido na certidão de fls.17, redesigno o ato postergado para o dia 19 de junho de 2006 as 13:15 horas, para a audiencia de conciliacao, instrução e julgamento. Defiro o pedido de gratuidade da assistencia judiciaria, haja vista que a parte autora declarou nao ter condicoes financeiras para arcar com as despesas do processo, nem com honorarios de advogado que escolheu para patrocinara a causa, sem prejuizo do sustento proprio ou de sua familia e que faz sob as penas da lei (art. 4 da Lei 1060/50), conforme exposto atraves de declaracoes devidamente assinado pela Requerente (fls.10). -Adv. CESAR AUGUSTO DE MELLO e SILVA-

104.-COBRANCA (EXE)-554/2005-JOAO FERREIRA DA SILVA x MUNICIPIO DE ARAPOTI- Sobre a contestacao e documentos de fls. 78/91, manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias. Adv. NELSON LUIZ BONARDI e FABIO LINEU LEAL ANTUNES-

105.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-563/2005-RITA DE CASSIA BELLONI MAFRA e outros x INPACEL INDUSTRIA DE PAPEL ARAPOTI LTDA- Sobre a contestacao de fls. 33/44, manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias, inclusive juntando aos autos documento essencial consistente no instrumento particular de compromisso de compra e venda firmando entre as partes. Apos, a juntada diga a parte re em cinco dias. Adv. HORACIO MONTESCHIO e FABIANO ANDRE FERREIRA-

106.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-2/2006-PEDRO LUIZ ROGENSKI x KARINA APARECIDA FURTUOSO DIAS- Homologo o acordo de fls. 14/15 para que surta os seus juridicos e legais efeitos. Oportunamente arquivem-se fazendo-se as baixas necessarias. Adv. CELSO JOSE DA SILVA-

107.—25/2006-T.G.T.M.e outros x I.S.M.F.- Sobre a certidão de fls. 16, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. Adv. PAULO JOSE FARINHA NUNES-

108.-EMBARGOS A EXECUCAO-31/2006-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x RUBER BARBOSA -Ante ao exposto, julgo PROCEDENTE a pretensao formulada na inicial, com fundamento no art. 269, inciso II, do CPC, para o fim de reconhecer como correto o debito executado na quantia de R\$ 11.428,51 (onze mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos), atualizados at, outubro de 2005. Face ao principio da sucumbencia, condeno a embargada ao pagamento das custas e honorarios advocaticios no valor de 200,00 (duzentos reais), o que faco com fundamento no art. 20 do CPC, dada a singularidade da discussao, a desnecessidade de maiores questionamentos e a propria concordancia da embargada. Observe-se que quando do ajuizamento da acao, havia subsidios para a assistencia judiciaria gratuita. Agora, em fase de execucao, de se ver que uma nova situacao surgiu com a sentença condenatória, havendo neste momento plena liquidez para a compensacao que se dara de forma imediata. Pensar diferentemente levaria ao extremo de o procurador da autorquia se ver obrigado a executar seus honorarios, no quinquenio, pois com o recebimento da verba, o executado teria condicoes do pagamento da condenacao. A verba honoraria dever ser inserida no campo deducos da RPV e abatida do somatorio parcial dos valores devidos. Fotocopie-se a presente decisao juntado-

a aos autos em apenso. Com o transitio em julgado, proceda-se a expedicao de Requisicao de Pequeno Valor para o TRF/4a. Regiao. Oportunamente arquivem-se, fazendo-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se o Codigo de Normas. - Adv. CARLOS SCHAEFER MEHRET e MARIA NEUZA BARBOSA RICHTER-

109.-EMBARGOS A EXECUCAO-32/2006-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x JANDIRA LINA DE OLIVEIRA."...Ante ao exposto, julgo procedente a pretensao formulada na inicial com fundamento no art. 269, inciso II, Codigo de Processo Civil, para o fim de reconhecer como correto o d,bito executado na quantia de R\$ 9.654,03 (nove mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e tres centavos), atualizada ate maio de 2005. Face ao principio da sucumbencia condeno a embargada ao pagamento das custas e honorarios advocaticios no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), o que faco com fundamento no art. 20 # 4. do CPC, dada a singleza da discussao, a desnecessidade de maiores questionamentos e a propria concordancia da embargada. Observe-se que quando do ajuizamento da acao, havia subsidios para a assistencia judiciaria gratuita. Agora, em fase de execucao, de se crer que uma nova situacao surgiu com a sentenca condenatoria, havendo neste momento plena liquidez para a compensacao que se dar de forma imediata. Pensar diferentemente levaria ao extremo de o procurador da autarquia se ver obrigado a executar seus honorarios, no quinquenio, pois com o recebimento da verba, o executado teria condicoes do pagamento da condenacao. A verba honoraria deveria ser inserida no campo "deducoes" da RPV e abtida no somatorio parcial dos valores devidos. Fotocopie-se a presente decisao, juntando-a aos autos em apenso. Com o transitio em julgamento, proceda-se a expedicao de Requisicao de Pequeno Valor para o TRF/4a. Regiao. Oportunamente, arquivem-se."-Adv. CARLOS SCHAEFER MEHRET e MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER-

110.-DIVORCIO DIRETO-37/2006-E.J.N. e outros x O JUIZO- Diante da manifestacao da Fazenda Publica do Estado do Parana, intime-se os requerentes para que comprovem o valor ja pago em relacao a camioneta placa DAQ-3264. Com a juntada do comprovante, abra-se vista a Fazenda. Adv.KELLEN MEDEIROS BAGATIN-

111.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-39/2006-R.G.B.e outros x I.A.M.- intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a contestacao e documentos de fls. 29/33, observando o prazo de dez dias. Adv. NALINLE M.A.O. ALENCAR e NEWTON BRAGA DE SAMPAIO-

112.-EMBARGOS A EXECUCAO-63/2006-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS x SETEMBRINO DALLAVECCHIA -"... Ante ao exposto, julgo PROCEDENTE a pretensao formulada na inicial, com fundamento no art. 269, inciso II, do CPC, para o fim de reconhecer como correto o debito executado na quantia de R\$ 142,83 (cento e quarenta e dois reais e oitenta e tr's centavos), referente a verba principal e R\$ 14,28 (quatorze reais e vinte e oito centavos) relativo aos honorarios advocaticios, que totaliza a quantia de R\$ 157,11 (cedto e cinquenta e sete reais e onze centavos), atualizados at, dezembro de 2005. Face ao principio da sucumbencia, condeno a embargada ao pagamento das custas e honorarios advocaticios no valor de 200,00 (duzentos reais), o que faco com fundamento no art. 20 do CPC, dada a singleza da discussao, a desnecessidade de maiores questionamentos e a propria concordancia da embargada. Observe-se que quando do ajuizamento da acao, havia subsidios para a assistencia judiciaria gratuita. Agora, em fase de execucao, de se ver que uma nova situacao surgiu com a sentenca condenatoria, havendo neste momento plena liquidez para a compensacao que se dara de forma imediata. Pensar diferentemente levaria ao extremo de o procurador da autarquia se ver obrigado a executar seus honorarios, no quinquenio, pois com o recebimento da verba, o executado teria condicoes do pagamento da condenacao. A verba honoraria dever ser inserida no campo deducoes da RPV e abitada do somatorio parcial dos valores devidos. Fotocopie-se a presente decisao juntando-a aos autos em apenso. Com o transitio em julgado, proceda-se a expedicao de Requisicao de Pequeno Valor para o TRF/4a. Regiao. Oportunamente arquivem-se, fazendo-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se o Codigo de Normas. -Adv. CARLOS SCHAEFER MEHRET e MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER-

113.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-64/2006-M.A.B.M.e outros x O JUIZO- Restando cumpridas as formalidades legais, inclusive com a prova da sentenca que homologa a separacao consensual, estando demonstrado o lapso temporal para a conversao, entendo por bem em homologar o pedido de fls. 02/04, para que surta seus juridicos e legais efeitos, decretando o divorcio de M.A.B.M e R.J.F. Defiro a dispensa do prazo em julgado. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se fazendo-se as anotacoes necessarias. Adv. CELSO JOSE DA SILVA-

114.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-70/2006-ARAFECTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA x EDER CARLOS DALZOTTO- Considerando que o executado efetuou o adimplimento do debito, julgo extinto a presente execucao. Proceda a devolucao do titulo ao executado, mediante recibo nos autos. Oportunamente arquivem-se fazendo-se as baixas necessarias. Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-

115.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-75/2006-RITA DE CASSIA BELLONI MAFRA e outros x INPACEL INDUSTRIA DE PAPEL ARAPOTI LTDA- Sobre a contestacao de fls.31/42, manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias, inclusive aos autos documento essencial consiste no instrumento particular de compromisso de compra e venda firmado entre as partes. Apos, a juntada, nos termos do art. 398 do CPC, diga a parte em cinco dias. Adv. HORACIO MONTESCHIO e FABIANO ANDRE FERREIRA-

116.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-87/2006-J.C.M. x A.A.S.- Sobre a contestacao de fls. 37/41, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. Adv. PAULO CESAR DE SOUZA e LUIZ CABRAL FRANCO-

117.-ANULATORIA-89/2006-MARCIO JOSE DA ROSA x BV FINANCEIRA S.A- Sobre a contestacao e documentos acostados as fls. 34/65, manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias. Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-

118.-MANDADO DE SEGURANCA-114/2006-MARIA DE FATIMA LOYOLA ROSA x WIN KOOPMAN- Homologo o pedido de desistencia feita pela impetrante, para que surta seus juridicos e legais efeitos. Pelo principio da sucumbencia, condeno a impetrante no pagamento das custas processuais. Sem condenacao em honorarios advocaticios, em observancia as Sumulas 512 do Supremo Tribunal Federal. Oportunamente arquivem-se fazendo-se as baixas necessarias. Adv. NELSON LUIZ BONARDI-

119.-EMBARGOS A EXECUCAO-116/2006-ANTONIO CLAUDIO DOS SANTOS x PEDRO LUIZ ROGENSKI- Recebo os embargos para discussao e, consequentemente, suspensao do andamento do feito executivo. Intime-se o embargado que, querendo, se manifeste no prazo de dez dias. Apos, abra-se vista ao embargante pelo prazo de cinco dias. Adv. NELSON LUIZ BONARDI e MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-

120.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-121/2006-W.F. e outros x O JUIZO. "...Restando cumpridas as formalidades legais, inclusive com a prova da sentenca que homologa a separacao consensual (fls. 11, autos n. 169/2003), estando demonstrado o lapso temporal para a conversao, entendo por bem em homologar o pedido de fls. 02/03, para que surta seus juridicos e legais efeitos, decretando o divorcio de W.F.S.C.S. Expeca-se o competente mandado de averbacao. Sem honorarios advocaticios, ante a natureza consensual do feito. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com a estrita observancia do Cdigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica." - Adv. PAULO JOSE FARINHA NUNES-

121.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-123/2006-RITA DE CASSIA BELLONI MAFRA e outros x INPACEL INDUSTRIA DE PAPEL ARAPOTI LTDA- Sobre a contestacao e documentos de fls. 28/58, manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias. Adv. HORACIO MONTESCHIO e FABIANO ANDRE FERREIRA-

122.-ORDINARIA-124/2006-RG DE LARA COMERCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS LTDA e outros x LUIZ CARLOS REHDER- Sobre a contestacao e reconvencao de fls. 42/73, manifeste-se a parte autora no prazo legal. Adv. FABIO LINEU LEAL ANTUNES e NALINLE M.A.O. ALENCAR-

123.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-128/2006-VELOPCAS COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA e outros x REINALDO MICHALOWSKI- Considerando que o executado efetuou o adimplimento do debito, conforme informado pela exequente as fls. 78, julgo extinto a presente execucao. Proceda-se o levantamento do arresto e a liberacao do encargo de depositario fiel. Comunique-se ao DETRAN/PR para efetuar o desbloqueio do veiculo. Oportunamente arquivem-se fazendo-se as baixas necessarias. Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

124.-INDENIZACAO-143/2006-APRIGIO ISMAIL RAMOS - ME x CLEBER GUERRE DOS SANTOS- Sobre a contestacao e documentos acostados as fls. 31/33 e 35/36, manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias. Adv. FABIO LINEU LEAL ANTUNES e JACIR FURTADO DE S. GUERRA-

125.-SUSTACAO DE PROTESTO-149/2006-JOAO EDSON BELLONI MAFRA x RAFAELA DINO MARTINI- Acolho a emenda de fls.23. Intime-se a parte autora para querendo, impugnar a contestacao em dez dias, alertando-se sobre o prazo de propositura da acao principal. Adv. HORACIO MONTESCHIO e MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-

126.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-161/2006-BANCO PANAMERICA S/A x ANDERSON BATISTA LOPES- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-

127.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA-169/2006-A.Z.A. e outros x L.J.A.J. - Designo o dia 12/06/06 as 15:00 horas, para a audiencia de conciliacao, instruaao e julgamento. Cite-se o reu e intime-se a genitora da autora a fim de que comparecam a audiencia, acompanhados de seus advogados e de tres testemunhas, no maximo, independentemente de previa deposito de rol, importado a ausencia da autora em extincao e arquivamento do processo e daquele em confissao e revelia (art. 7, da Lei 5478/68). Na audiencia, se nao houver acordo, podera o reu contestar, desde que faca por intermedio de advogado, passando-se em, seguida, a oitiva das testemunhas, debates orais e sentenca. Indefiro o item 3, contido as fls.05, haja vista que o proposito almejado sera analisado oportunamente por ocasio da presente acao. Defiro o pedido de gratuidade da assistencia judiciaria, haja vista que a parte autora declarou nao ter condicoes financeiras para arcar com as despesas do processo, nem com honorarios de advogado que escolheu para patrocinar a causa, sem prejuizo do sustento proprio ou de sua familia e que faz sob as penas da lei (art. 4 da Lei 1060/50).Conforme declaracao acostada as fls.08. (fls.10). -Adv. CELSO JOSE DA SILVA-

128.-EMBARGOS A EXECUCAO-170/2006-BANCO DO BRASIL S/A x EVERSON ROSNEI KIRCHOF- Primeiramente, intime-se o embargante para que esclareca ao juizo, no prazo de dez dias o valor atribuido a causa, nos termos do art. 282, do CPC, haja vista que em acoes de embargos a execucao, em

que se discute excesso de execucao, o valor da causa deve responder a diferenca entre o valor executado e o que se entenda de correto. Ainda, devera o embargante comprovar o pagamento da guia de FUNREJUS, certificando-se sobre a sua correcao nos termos do provimento 90 da Corregedoria-Geral da Justica. Adv. MAURICIO JOSE FERNANDES QUEIROZ TEI e JORGE LUIZ MARTINS-

129.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-171/2006-RITA DE CASSIA BELLONI e outros x INPACEL INDUSTRIA DE PAPEL ARAPOTI-PR- Intime-se os autores para emendar a inicial para instrui-la com os documentos essenciais indispensaveis a propositura da acao, inclusive o instrumento particular de compromisso de compra e venda mencionado na inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Adv. HORACIO MONTESCHIO e FABIANO ANDRE FERREIRA-

130.-ALIMENTOS-176/2006-R.B.P. e outros x S.C.P. -Comprovada a relacao de parentesco (fls.06) e tendo em vista a ausencia de comprovacao da situacao financeira do alimentante, fixo os alimentos provisorios em (trinta e tres por cento) do salario minimo vigente, a serem, pagos, mediante desconto em folha, em conta bancaria a ser indicada pela autora. Designo o dia 12/06/06 as 16:10 horas, primeira data desimpedida da pauta, para a audiencia de conciliacao, instruaao e julgamento. Depreque-se a citacao do reu e intime-se a genitora da autora a fim de que comparecam a audiencia, acompanhados de seus advogados e de tres testemunhas, no maximo, independentemente de previa deposito de rol, importado a ausencia da autora em extincao e arquivamento do processo e daquele em confissao e revelia (art. 7, da Lei 5478/68). Na audiencia, se nao houver acordo, podera o reu contestar, desde que faca por intermedio de advogado, passando-se em, seguida, a oitiva das testemunhas, debates orais e sentenca. Defiro o pedido de gratuidade da assistencia judiciaria, haja vista que a parte autora declarou nao ter condicoes financeiras para arcar com as despesas do processo, nem com honorarios de advogado que escolheu para patrocinar a causa, sem prejuizo do sustento proprio ou de sua familia e que faz sob as penas da lei (art. 4 da Lei 1060/50), conforme exposto atraves de declaracoes devidamente assinado pela Requerente (fls.08). -Adv. PAULO JOSE FARINHA NUNES-

131.-DESPEJO-185/2006-TEOFILO KAMPA x JORGE TETSUO OYAMA e outros -Intime-se o autor para emendar a inicial, no prazo de dez dias, adequando a pretensao ao processo correto, eis que inviavel- a cumulacao de processos de conhecimento e de execucao com pedido de liminar, mormente porque o contrato de fls. 07/09 nao e titulo executivo, pois nao esta assinado por duas testemunhas, conforme contido no art. 585, II do CPC. Alem disso, nos termos do art. 275, II, do mesmo diploma legal, o feito deve seguir o rito sumario. Adv. WILLIAN S BISCAIA DA SILVA-

132.—189/2006-EZIDEON DE AZEVEDO PEREIRA e outros x JOSE LUIZ MEDEIROS PEREIRA -Emende-se a inicial executiva juntando copia do titulo executivo que embasa a presente execucao. Defiro o pedido de gratuidade da assistencia judiciaria, haja vista que a parte autora declarou nao ter condicoes financeiras para arcar com as despesas do processo, nem com honorarios de advogado que escolheu para patrocinar a causa, sem prejuizo do sustento proprio ou de sua familia e que faz sob as penas da lei (art. 4 da Lei 1060/50), conforme exposto atraves de declaracoes devidamente assinado pela Requerente (fls.06). -Adv. ALBA MARIA CARVALHO SILVA GONCALVES-

133.—190/2006-EZIDEON DE AZEVEDO PEREIRA e outros x JOSE LUIZ MEDEIROS PEREIRA - emende-se a inicial executiva juntando copia do titulo executivo em embasa a presente execucao. Defiro o pedido de gratuidade da assistencia judiciaria, haja vista que o exequente declarou nao ter condicoes financeiras para arcar com as despesas do processo, ressalte-se que embora a peticao inicial esteja subscrita por dois advogados, a procuracao de fls. 04 confere poderes de representacao somente a advogada supra mencionada.ALBA MARIA CARVALHO SILVA GONCALVES-

134.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-4/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ESABEL SZEUCZUIK -"Ao credor" -Adv. CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO e GERSON LUIZ DECHANDT-

135.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-40/2000-CONSELHO REG. DE FARMACIA DO ESTADO DO PR. CRF/PR. x MARIA ELZA RAIFUR- Considerando que a executada efetuou o pagamento do debito, julgo extinta a presente execucao. Oportunamente arquivem-se fazendo-se as baixas necessarias. Adv. RODRIGO MENEZES-

136.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-544/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE ARAPOTI - PR. x JOSE MARIA FERREIRA- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. Adv. FABIO LINEU LEAL ANTUNES-

137.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-664/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE ARAPOTI - PR. x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR- Diante do exposto, julgo extinta a presente execucao o que faco com fundamento no art. 586 e 618, I do CPC. Sem condecacao honoraria ante a ausencia de pretensao resistida. Nada sendo requerido, arquivem-se fazendo-se as baixas e anotacoes necessarias. Adv. FABIO LINEU LEAL ANTUNES-

138.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-813/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE ARAPOTI - PR. x OSVALDO APARECIDO DE OLIVEIRA -"Ao credor" -Adv. FABIO LINEU LEAL ANTUNES-

139.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-899/2000-FAZEN-

DA PUBLICA DO MUNICIPIO DE ARAPOTI - PR. x SANTO ANGELO COLAGRAT -"Ao credor" -Adv. FABIO LINEU LEAL ANTUNES-

140.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-909/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE ARAPOTI - PR. x SEBASTIAO CORREIA -"Ao credor" -Adv. FABIO LINEU LEAL ANTUNES-

141.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-37/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ELAINE CRISTINA DOS SANTOS." Considerando que a executada efetuou o pagamento do debito conforme informado pela exequente as fls. 794, I, do Cdigo de processo Civil.Custas ex lege. Oportunamente arquivem-se."-Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

142.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-50/2001-CREA-PR e outros x JOAO BATISTA DE SOUZA - defiro a juntada do instrumento procuratorio. Defiro o pedido de item 2, no prazo de dez dias. Adv. JOAQUIM ALMEIDA CARMO e ANDRE AVELINO DA SILVA-

143.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-10/2005-AFAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RODRIGO PEREIRA DA SILVA -"Ao credor" -Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

144.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-29/2005-AFAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VALDENIR COIMBRA DACAL- Ao credor. Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

145.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-15/2006-AFAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE ARAPOTI-PR x NICOLAU NOVOCHADLO -"Ao credor" -Adv. FABIO LINEU LEAL ANTUNES-

146.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-31/2006-AFAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE ARAPOTI-PR x ILINEU POSSATTO -"Ao credor" -Adv. FABIO LINEU LEAL ANTUNES-

147.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-33/2006-AFAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE ARAPOTI-PR x ILINEU POSSATTO -"Ao credor" -Adv. FABIO LINEU LEAL ANTUNES-

148.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-38/2006-AFAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE ARAPOTI-PR x SEBASTIAO JOSE DA SILVA -"Ao credor" -Adv. FABIO LINEU LEAL ANTUNES-

149.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-41/2006-AFAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE ARAPOTI-PR x ALVARO MILLIS DA SILVA- ao credor. Adv. FABIO LINEU LEAL ANTUNES-

150.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-42/1998-Oriundo da Comarca de WENCESLAU BRAZ - PARANA -JOAO MARTINS DA SILVA x HIGINO MENDES ULRICH- diante da nao localizacao de bens passíveis de penhora e do contido na peticao retro, encaminham-se os autos ao arquivo provisorio, procedendo-se a baixa no Boletim Mensal de Movimento Forense, com fundamento no item 5.8.12 do Codigo de Normas da Corregedoria-Geral de Justica. Adv. IZABEL S. FERREIRA, AMAURI FERREIRA e ANTONIO MARTINS CORREIA JUNIOR-

151.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-15/2005-Oriundo da Comarca de COMARCA DE QUILOMBO - SC -COMERCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS CAMPOS FLORIDOS x SANTO GASPARI- Intime-se o autor para que se manifeste sobre o contido das certidoes de fls.43/44, informando a este juizo o correto endereco da testemunha arrolada. Adv. JOAO CARLOS LOZESKI FILHO-

152.-CARTA PRECATORIA - FAMILIA-24/2006-Oriundo da Comarca de COMARCA DE MADAGUARI-PR -SONIA MARIA BOEIRA x HAIJE ELGERSMA- Sobre a nomeacao contida as fls. 14, manifeste-se a exequente no prazo de cinco dias. Adv. IDILIO BERNARDO DA SILVA-

153.-REPARACAO DE DANOS-75/2006-Oriundo da Comarca de COMARCA DE IBAITI-PT -FRANCISCO JOSE BIANCONI x JOSE FLORIANO MARQUES PEIXOTO- Para realizacao do ato deprecado, designo o dia 12 de julho de 2006, as 14:00 horas. Adv. JOAQUIM ANTONIO ALMEIDA CARMO-

154.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-79/2006-Oriundo da Comarca de COMARCA DE IBAITI-PR -APARECIDO ALVES x MUNICIPIO DE IBAITI-FUNCAO HOSPITALAR DE SAUDE- Para a realizacao do ato deprecado, designo o dia 13 de julho de 2006 as 14:45 horas. Adv. ANTONIO CARLOS NETO-

155.—1/2005-M.P. x J.A. - Assim, sendo julgo extinto o procedimento movido em desfavor de J.A. Ressalte-se que eventuais crimes cometidos pelo infrator supra descrito deverao ser apurados pela justica criminal. Oportunamente arquivem-se fazendo-se as anotacoes necessarias. Adv. MINISTERIO PUBLICO e NELSON LUIZ BONARDI-

156.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-36/2005-F.A.F. x G.F.C.- Considerando o contido na certidao de fls. 72, designo o ato postergado para o dia 13 de julho de 2006, as 14:15 horas. Adv. ANAQUEL DUARTE DE LIZ e ALBA MARIA CARVALHO SILVA GONCALVES-

157.-ADOCACAO-57/2005-M.A.L. x R.A.- Intime-se a parte autora para que proceda a emenda da inicial, no prazo de dez

dias, pena de indeferimento, nos termos fixados por ocasião da realização da audiência de fls.16. Atendendo a cotar de fls. 19/verso, designo a Assistente Social Ozicleia Marcolino Carneiro, para que proceda a realização do estudo social na residência dos requerentes. Adv. PAULO JOSE FARINHA NUNES-

158.-MEDIDA DE PROTECAO-8/2006-M.P.E.P. x R.F.N.- Considerando que este juízo designou o dia 28 de junho de 2006, as 16:15 horas para oitiva do medico que atendeu o infante R.F.N, entendendo pela pertinencia desta data para oitiva do menor e de seus genitores. Adv. MINISTERIO PUBLICO e PAULO JOSE FARINHA NUNES-

Araucária

**FORO REGIONAL DE ARAUCARIA - PR
VARA CIVEL - RELACAO N.º 0472.006.
JUIZ DE DIREITO-DR.LUIZ CLAUDIO COSTA**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABDALA ABI FARAJ - SC	0066	000354/2006
ADILSON ARY TODESCHI	0070	000399/2006
	0069	000398/2006
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0028	000069/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0034	000270/2004
ALI MUSTAFAATYEH	0027	000017/2003
	0072	000453/2006
AMANDA SAWAYA NOVAK	0036	000522/2004
AMANDO BARBOSA LEMES	0016	000827/2000
ANA LETICIA FELLER	0004	000785/1996
ANDRE DE ABREU DE SOUZA	0059	000002/2006
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0045	001397/2004
	0051	001798/2004
	0043	001260/2004
	0044	001395/2004
	0050	001706/2004
	0048	001526/2004
ANDREA MORAES SARMENTO	0015	000618/2000
ANDREA TEMPSKI ALVES PINT	0042	001138/2004
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0055	000756/2005
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0086	000218/2005
ANTONIO FRANCISCO CORREA	0002	000178/1995
ARNO APOLINARIO JUNIOR	0035	000372/2004
	0005	000398/1997
BIRATAN DE OLIVEIRA	0011	000663/1998
	0010	000661/1998
	0009	000660/1998
	0008	000659/1998
BRUNO CIDADE MORGADO	0084	000092/2001
CAIO MARCIO EBERHART	0004	000785/1996
CARLOS ALBERTO M. DE MELL	0013	000036/1999
CARLOS ARAUZ FILHO	0063	000173/2006
	0054	000620/2005
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA	0019	000393/2001
CARLOS JUAREZ WEBER	0005	000398/1997
CAROLINA FATIMA DE SOUZA	0003	000190/1995
CAROLINA GUIDOTI LORENZET	0013	000036/1999
CAROLINE DO CARMO FERRAZ	0053	000618/2005
CAROLINE LARITA ZAGO	0032	001219/2003
CELITO DAMO GASTALDO - SC	0014	000483/2000
CESAR AUGUSTO TERRA	0039	000863/2004
	0047	001472/2004
	0049	001550/2004
	0046	001471/2004
	0041	001116/2004
	0025	000870/2002
	0026	000902/2002
	0033	000201/2004
CINTIA ALFERES CHUEIRE	0057	001912/2005
CINTIA MARIA O. SALIBA OL	0057	001912/2005
CIRILO D' ANDREA ARCOVERDE	0017	000174/2001
CLAUDIA ROBERTO MAGALHAES	0082	000039/1999
CRISMACLEYTON PAMPLONA	0030	000523/2003
CRISTIANNE GONZAGA NATAL	0056	001876/2005
	0067	000373/2006
	0024	000767/2002
DANIEL HACHEM	0017	000174/2001
DANIEL MORENO PORTELLA	0003	000190/1995
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0020	000726/2001
DANIELLE LENZI	0020	000726/2001
DELMA APARECIDA DA LUZ SO	0013	000036/1999
DICESAR BECHES VIEIRA	0057	001912/2005
	0062	000129/2006
DICESAR BECHES VIEIRA JUN	0057	001912/2005
DIONISIO SANCHES CAVALLAR	0029	000118/2003
DURVANIR ORTIZ JUNIOR	0074	000527/2006
EDSON LUIZ AMARAL	0086	000218/2005
EDSON PEREIRA CARDOSO	0019	000393/2001
	0058	001982/2005
ELAINE TOKARSKI	0070	000399/2006
ELDES MARTINHO RODRIGUES	0088	000038/2006
ELENITA IGNEZ BODANEZE	0055	000756/2005
ELIANE FERNANDA PINTO DE	0035	000372/2004
	0011	000663/1998
	0010	000661/1998
	0009	000660/1998
	0008	000659/1998
ELIS RAQUEL MARCHI SARI F	0068	000387/2006
ELIZABETH HAISS	0064	000183/2006
EMIR BARANHUK CONCEICAO	0020	000726/2001
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0006	000562/1998
	0016	000827/2000
FABIO PACHECO GUEDES	0003	000190/1995
FABIOLA BARROSO MASCARENH	0016	000827/2000
FAURLLIM NAREZI	0004	000785/1996
FERNANDA WILLE POSNIAK	0020	000726/2001

FERNANDO AMORIM COELHO -	0075	000557/2006
FLORIANO GALEB	0004	000785/1996
FRANCIOLI BAGATIN	0074	000527/2006
GABRIEL DE ARAUJO LIMA	0071	000417/2006
GELSON BARBIERI	0088	000038/2006
GEORGE BUENO GOMM	0019	000393/2001
	0058	001982/2005
GERMANO ALBERTO DRESCH FI	0065	000311/2006
GERUSA LINHARES LAMORTE	0020	000726/2001
GILBERTO RODRIGUES BAENA	0031	000556/2003
	0081	000605/2006
	0039	000863/2004
	0047	001472/2004
	0049	001550/2004
	0046	001471/2004
	0041	001116/2004
	0025	000870/2002
	0026	000902/2002
	0033	000201/2004
GRAZIELLY PALINGER ADROCH	0040	000911/2004
	0076	000588/2006
HENDERSON VILAS BOAS BARA	0020	000726/2001
IVANISE NEIVA DOZORETZ KO	0029	000118/2003
JARDEL JACKSON MARCHIORI	0014	000483/2000
JOAO INACIO CORDEIRO	0035	000372/2004
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0039	000863/2004
	0047	001472/2004
	0049	001550/2004
	0046	001471/2004
	0041	001116/2004
	0025	000870/2002
	0026	000902/2002
	0033	000201/2004
JOAO MIGUEL RAFFAELLI	0017	000174/2001
JOAO ROCIO DE FREITAS	0040	000911/2004
	0076	000588/2006
JOICE FERNANDA BORELLA	0053	000618/2005
JOSAFIA ANTONIO LEMES	0053	000618/2005
JOSE FERNANDO MARUCCI	0080	000600/2006
	0079	000599/2006
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0016	000827/2000
KARINE CRISTINA DA COSTA	0052	000586/2005
	0077	000591/2006
	0028	000069/2003
LAURI JOAO ZAMBONI	0032	001219/2003
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0028	000069/2003
LEANDRO YASUO KIMURA	0023	000664/1995
LEANDRO ZAMBONI	0032	001219/2003
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0087	000221/2005
	0013	000036/1999
LINCOLN LOURENCO MACUCH	0038	000598/2004
LIZ ANGELA BAJA	0052	000586/2005
LORIVAL CAMARGO SANTOS	0003	000190/1995
LUCIANA CORDEIRO D. DE OL	0036	000522/2004
LUCIANE FERREIRA GUIMARAE	0017	000174/2001
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0012	000724/1998
	0006	000562/1998
LUIS FERNANDO NADOLNY LOY	0029	000118/2003
LUIS GUSTAVO BARRETO FERR	0054	000620/2005
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0059	000002/2006
LUIZ CELSO DALPRA	0032	001219/2003
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	0061	000076/2006
LUIZ FERNANDO CHEMIM	0028	000069/2003
LUIZ GIL DE ALMEIDA	0013	000036/1999
MAGDA LUIZA R. EGGER	0085	000570/2003
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0021	000857/2001
MANOEL FRANCISCO MARTINS	0029	000118/2003
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0015	000618/2000
MARCELO HENRIQUE MAGALHAE	0082	000039/1999
MARCIA MONTALTO ROSSATO	0002	000178/1995
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0061	000076/2006
MARCO AURELIO B. S. MATOS	0018	000250/2001
MARCOS MOREIRA	0054	000620/2005
MARIA C. WEIGERT LOMELINO	0004	000785/1996
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0018	000250/2001
MARIANA CARVALHO POZENATO	0015	000618/2000
MARIANA KOWALSKI FURLAN	0063	000173/2006
MARILI DA LUZ RIBEIRO TAB	0085	000570/2003
MARIO MASAHAR SUZUKI	0056	001876/2005
MAURICIO CARLOS BANDEIRA	0065	000311/2006
MICHEL SALIBA OLIVEIRA	0057	001912/2005
MIRIAM NILSA THEISS PINTO	0015	000618/2000
MIRIAM REGINA KNAPIK	0037	000567/2004
MOZART ALBUQUERQUE BRITES	0002	000178/1995
NATACHA MACHADO FERREIRA	0029	000118/2003
NEI LUIS MARQUES	0007	000646/1998
NELSON PASCHOALOTTO	0030	000523/2003
NEREI ALBERTO BERNARDI	0072	000453/2006
NORBERTO CAMARGO DOS SANT	0003	000190/1995
PAULO FERNANDO PAZ ALARCO	0009	000660/1998
PAULO RENATO LOPES RAPOSO	0038	000598/2004
PAULO ROBERTO BARBIERI	0087	000221/2005
	0013	000036/1999
PAULO ROBERTO CHIQUITA	0071	000417/2006
PAULO ROBERTO NAREZI	0004	000785/1996
PAULO SERGIO PIASECKI	0060	000041/2006
PAULO VIEIRA DE CAMARGO	0074	000527/2006
PAULO VIEIRA DE CAMARGO J	0074	000527/2006
PAULO VINICIUS DE BARROS	0007	000646/1998
	0015	000618/2000
PRISCILLA C. DE OLIVEIRA	0083	000160/2000
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0020	000726/2001
RENATO GALVAO CARRILLO	0016	000827/2000
RICARDO ALBERTO ESCHER	0070	000399/2006
	0069	000398/2006
	0078	000596/2006
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0016	000827/2000
ROBSON JOSE EVANGELISTA	0004	000785/1996
RODRIGO ARRUDA SANCHEZ	0058	001982/2005
RODRIGO SCHAFFER - SC	0075	000557/2006

ROGERIO BUENO DA SILVA	0036	000522/2004
ROSALINA CRUZ CAVAGNOLLI	0023	000664/2002
	0018	000250/2001
ROSANGELA MARTINS FONSECA	0085	000570/2003
RUBENS CESAR SFENDRYCH	0017	000174/2001
	0022	000517/2002
RUBIA BAJA	0052	000586/2005
RUY FERNANDO HULTMANN - S	0055	000756/2005
SEBASTIAO TAVARES DA SILV	0001	000094/1994
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0073	000458/2006
TOMAZ DA CONCEI*AO	0020	000726/2001
VALERIA CARAMURU CICALRELL	0034	000270/2004
VALQUIRIA APARECIDA DE CA	0057	001912/2005
VANELIS MARCELE MUCELIN	0054	000620/2005
VANESSA CRISTINA CRUZ SCH	0016	000827/2000
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0028	000069/2003
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0012	000724/1998
	0006	000562/1998

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-94/1994-ARA-GRO - COM E REPRES DE DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA x PAULO UNDOVSKI- Manifeste-se a exequente sobre a certidao supra.- Adv. SEBASTIAO TAVARES DA SILVA-

2.-INDENIZACAO-178/1995-TRANSPORTES ROSSATO S.A x ANTONIO FRANCISCO CORREIA DE ATHAYDE e outros- ...Oficie-se ao Cartorio de Protesto, para baixa definitiva do titulo, ante o acordo formulado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquite-se. (valor das custas processuais R\$ 729,99 - fl. 241)- Adv. MARCIA MONTALTO ROSSATO, MOZART ALBUQUERQUE BRITES e ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE-

3.-REPARACAO DE DANOS-190/1995-ADILSON LUCIANO FIGUEIREDO x INDUSTRIA METALURGICA PARANAENSE S/A- Vistos e etc... I- O feito deve prosseguir no Juizo Estadual. II- Ao contador para a conta geral em respeito ao que foi requerido as fls. 416. III- Apos, depreque-se. Intimem-se. (valor do calculo R\$ 247.499,77 - fls. 430/436 - aguardando retirar a carta precatória)- Adv. NORBERTO CAMARGO DOS SANTOS, LORIVAL CAMARGO SANTOS, FABIO PACHECO GUEDES, DANIELLE ANNE PAMPLONA e CAROLINA FATIMA DE SOUZA ALVES-

4.-EMBARGOS A EXECUCAO - 785/1996 - COPEL TRANSMISSAO S.A. x W. S. PARTICIPACOES E EMPR. LTDA e outros, ap. aos autos de Acao de Servidao nr. 038/1988, em que contem as mesmas partes.- Manifestem-se as partes. Cumpra-se o V. Acordao. Ciencia as partes da baixa dos autos.- Adv. ANA LETICIA FELLER, MARIA C. WEIGERT LOMELINO DE FREITAS, FAURLLIM NAREZI, ROBSON JOSE EVANGELISTA, PAULO ROBERTO NAREZI, CAIO MARCIO EBERHART e FLORIANO GALEB-

5.-CAUTELAR INOMINADA - 398/1997- OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. x PETROBRAS - PETROLEO BRASILEIRO.- Vistos e etc... Para audiencia de instrucao e julgamento designo o dia 24/08/2006, as 13:30 horas. Intimem-se os peritos para a audiencia. Rol de testemunhas no prazo. Intimem-se.- Adv. CARLOS JUAREZ WEBER e ARNO APOLINARIO JUNIOR-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-562/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x JOSE CARLOS SO-CZEK- Manifeste-se a exequente sobre a certidao supra.- Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-646/1998-MARIA ESTELAMAR WATANABE x GABARDO MATERIAIS PARA CONSTR*AO LTDA- Vistos e etc... I- Defiro o que foi requerido pelo Sindico, oficie-se ao registro de Imoveis. II- Diga o Sindico se o credito foi habilitado na Massa. Intimem-se.- Adv. NEI LUIS MARQUES e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-

8.-ACAO DE DESAPROPRIACAO-659/1998-PETROBRAS GAS S.A. - GASPETRO x I.P.P.M.- IND. PARANAENSE DE PLASTICOS E METAL. LTDA- Vistos e etc... Intime-se a autora a depositar o valor dos honorarios periciais ja deferidos. Intimem-se.- Adv. ELIANE FERNANDA PINTO DE OLIVEIRA, BIRATAN DE OLIVEIRA-

9.-ACAO DE DESAPROPRIACAO-660/1998-PETROBRAS GAS S.A. - GASPETRO x SOCIEDADE AGRICOLA SAO JOAO CANCIO- Vistos e etc... Intime-se a autora a depositar o valor dos honorarios periciais ja deferidos. Intimem-se.- Adv. BIRATAN DE OLIVEIRA, PAULO FERNANDO PAZ ALARCON e ELIANE FERNANDA PINTO DE OLIVEIRA-

10.-ACAO DE DESAPROPRIACAO-661/1998-PETROBRAS GAS S.A. - GASPETRO x JOSE GOMES DE ARAUJO- Vistos e etc... Intime-se a autora a depositar o valor dos honorarios periciais ja deferidos. Intimem-se.- Adv. ELIANE FERNANDA PINTO DE OLIVEIRA, BIRATAN DE OLIVEIRA-

11.-ACAO DE DESAPROPRIACAO-663/1998-PETROBRAS GAS S.A. - GASPETRO x INTERCAMBIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A.- Vistos e etc... Intime-se a autora a depositar o valor dos honorarios periciais ja deferidos. Intimem-se.- Adv. ELIANE FERNANDA PINTO DE OLIVEIRA, BIRATAN DE OLIVEIRA-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-724/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x FABIANA DE OLIVEIRA- Manifeste-se a exequente sobre a certidao supra.- Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-36/1999-BAN-

CO DO ESTADO DO PARANA S.A x NELSON LUIZ ROCHA e outros- Vistos etc. Considerando o que foi requerido pelas partes, informando o acordo, requerendo a suspensao do feito. Dai porque, de se acolher o pedido e suspender o seu andamento na forma requerida. "Art. 265. ..." Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO, e de consequencia suspendo o feito, com apoio no artigo 265, II, do CPC. Intimem-se.- Adv. LUIZ GIL DE ALMEIDA, CARLOS ALBERTO M. DE MELLO, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, DELMA APARECIDA DA LUZ SOBANIA e CAROLINA GUIDOTI LORENZET-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-483/2000-INDUMECA S/A - INDUSTRIA METALURGICA CATARINENSE x ARTEFATOS KLOPFPEISCH LTDA, ap. aos autos de Embargos a Execucao nr. 074/2000, em que contem as mesmas partes.- Manifeste-se a exequente prazo de 05 dias.- Adv. JARDEL JACKSON MARCHIORI - SC, CELITO DAMO GASTALDO - SC-

15.-RESCISAO DE CONTRATO-618/2000-SANDRA REGINA LOPES x HORACAY SANTOS & CIA. LTDA. e outros, ap. aos autos de Impugnacao ao Valor da Causa nr. 786/2000, em que contem as mesmas partes.- Manifestem-se as partes. Cumpra-se o V. Acordao. Ciencia as partes da baixa dos autos.- Adv. MIRIAM NILSA THEISS PINTO, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, ANDREA MORAES SARMENTO e MARIANA CARVALHO POZENATO-

16.-ORD. REVISAO DE CONTRATO-827/2000-MARILU PIANCOR x BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO S/A, ap. aos autos de Embargos a Execucao nr. 1364/2004, ap. aos autos de Execucao de Titulo Extrajudicial nr. 896/2004, em que contem as mesmas partes.- Vistos etc. APELANTE: MARILU PIANCOR. APELADO: BANCO BANESTADO S/A. Recebo o recurso, nos seus regulares efeitos, pois tempestivo e regularmente preparado. Ao apelado para suas contra-razoes, prazo de lei. Apos, encaminhe-se ao ELEGIO TRIBUNAL DE JUSTICA. Intimem-se.- Adv. RENATO GALVAO CARRILLO, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA e FABIOLA BARROSO MASCARENHAS-

17.-ACIDENTE DE TRABALHO-174/2001-CLEVERSON RIBEIRO x CLAIRVAL TEIXEIRA e outros- Vistos e etc... Quando do saneador foram deferidas provas orais, fls. 130/131, consistente nos depoimentos pessoais e oitivas de testemunhas. Designo a audiencia de instrucao e julgamento para o dia 23/08/2006

DANIELLE LENZI-

21.-ACAO DE COBRANÇ(A RITO SUMAR)-857/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SERRA DOURADA x TANIA MARA PEREIRA- Manifeste-se o autor, prazo de 05 dias.- Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS-

22.-HABILITACAO DE CREDITO-517/2002-MARIA TSOLEK PATRZYK e outros x ENCAIXE METAL IND. DE EQUIPAMENTOS P/ LOGISTICA- Manifeste-se a autora, prazo de 05 dias.- Adv. RUBENS CESAR SFENDRYCH-

23.-ACAO DE USUCAPIAO-664/2002-BRUNO ZEPECHOKA e outros- Vistos e etc... Proceda-se a citacao dos confrontantes, como postulado pela curadora. Intimem-se.- Adv. LEANDRO YASUO KIMURA e ROSALINA CRUZ CAVAGNOLLI-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-767/2002-BANCO BRADESCO S/A. x CIFOR DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA e outros- Manifeste-se o exequente, prazo de 05 dias.- Adv. DANIEL HACHEM-

25.-MEDIDA CAUTELAR BUSCA E APRE.-870/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUCIANO BELLO- Defiro. Expeca-se officios. (aguardando retirar os officios)- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

26.-ACAO DE DEPOSITO-902/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VALDIR RIBEIRO DE FARIA- Defiro. Expeca-se officios. (aguardando retirar os officios)- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

27.-ACAO DE DEPOSITO-17/2003-NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA x J.A PASSARINI - ME- Defiro o pedido de fls. 104. (aguardando retirar a carta precatoria)- Adv. ALI MUSTAFA ATYEH-

28.-ACAO DE DEPOSITO-69/2003-BANCO PANAMERICANO S/A. x ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS- Vistos etc. Considerando o acordo formulado pelas partes. Preenchidos os requisitos legais. Dai porque, de se homologar o acordo e dar pela extincão do feito, com julgamento de merito. Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus juridicos e legais efeitos o acordo formulado, que passa a integrar esta decisao e de consequencia JULGO EXTINTO O FEITO, com apoio no artigo 269, III, do CPC. Expeca-se alvara de soltura. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente archive-se.- Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH CHEMIN, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e LUIZ FERNANDO CHEMIM-

29.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLVE-118/2003-NOGUEIRA S/A MAQUINAS AGRICOLAS x NATALINO CASAGRANDE, ap. aos autos de Embargos a Execucão nr. 257/2003, em que contem as mesmas partes.- Vistos e etc... Considerando que a execucao foi extinta em face do julgamento dos Embargos que deu pela procedencia. Assim, determino o arquivamento da execucao. Intimem-se.- Adv. DIONISIO SANCHES CAVALLARO-SP, LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA, MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA, IVANISE NEIVA DOZORETZ KORNELHUK e NATACHA MACHADO FERREIRA-

30.-BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-523/2003-BANCO ZOGBI S.A x JAIME DA SILVA- Manifeste-se o autor, prazo de 05 dias.- Adv. CRISMACLETON PAMPLONA e NELSON PASCHOALOTTO-

31.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-556/2003-B. GRECA e CIA. LTDA. x ITAPAV CONSTRUCOES E OBRAS LTDA e outros- Manifeste-se o exequente, prazo de 05 dias.- Adv. GILBERTO RODRIGUES BAENA-

32.-REVISAO DE CONTRATOS-1219/2003-EDGARDO FABIAN CALVO x PAZINI INDUSTRIA METALURGICA LTDA- Vistos etc. APELANTE: EDGARDO FABIAN CALVO. APELADA: PAZINI INDUSTRIA METALURGICA LTDA. Recebo o recurso, nos seus regulares efeitos, pois tempestivo e regularmente preparado. A apelada para suas contrarrazoes, prazo de lei. Apos, encaminhe-se ao EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA. Intimem-se.- Adv. LUIZ CELSO DALPRA, LAURI JOAO ZAMBONI, LEANDRO ZAMBONI e CAROLINE LARITA ZAGO-

33.-BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-201/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VICTOR DOS SANTOS- Defiro. Expeca-se officios. (aguardando retirar os officios)- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

34.-MEDIDA CAUTELAR BUSCA E APRE.-270/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOAO BASSO- Defiro. Expeca-se officios. (aguardando retirar os officios)- Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

35.-ORDINARIA-372/2004-MARCELO RODOLFO GAZANIGA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS- Vistos e etc... Sobre o pedido de desistencia, diga a requerida. Intimem-se.- Adv. JOAO INACIO CORDEIRO, ARNO APOLINARIO JUNIOR e ELIANE FERNANDA PINTO DE OLIVEIRA-

36.-REGISTROS PUBLICOS-522/2004-2ª IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DE CURITIBA- Defiro. Expeca-se mandado e arquivem-se. (aguardando retirar o mandado)- Adv. ROGERIO BUENO DA SILVA, AMANDA SAWAYA

NOVAK, LUCIANA CORDEIRO D. DE OLIVEIRA-

37.-REGISTROS PUBLICOS-567/2004-ELIZABETE PALHANO/ELIZABETE PALHANO - AUTOMOVEIS. x AMERICO MAZZINI- Diga a autora. Intime-se.- Adv. MIRIAN REGINA KNAPIK-

38.-COBRANCA-598/2004-BANCO PONTUAL S/A x IMCO-PA IMP. EXP. INDUSTRIA DE OLEOS LTDA- Vistos etc... Cite-se a requerida chamada ao processo Tagus do Brasil Fomento e Representacao Bancaria Internacional Ltda, por Edital. ...Intimem-se. (aguardando retirar o edital e disquete p/ devida publicacao - valor R\$ 10,00)- Adv. PAULO RENATO LOPES RAPOSO e LINCOLN LOURENCO MACUCH-

39.-BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-863/2004-FINAN-CEIRA ALFA S/A x JORGE LUIZ DE SOUZA- Defiro. Expeca-se officios. (aguardando retirar os officios)- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

40.-REGISTROS PUBLICOS-911/2004-EVANGELISTA SOUZA GALVAO- Diga o autor.- Adv. JOAO ROCIO DE FREITAS e GRAZIELLY PALINGER ADROCHECHEN-

41.-BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-1116/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DANIEL DE ASSUNÇ(AO)- Defiro. Expeca-se officios. (aguardando retirar os officios)- Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-

42.-REGISTROS PUBLICOS-1138/2004-IMOBILIARIA SAO PAULO S/C LTDA- Diga a autora sobre o prosseguimento. Intime-se.- Adv. ANDREA TEMPSKI ALVES PINTO-

43.-BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-1260/2004-BANCO FINASA S/A x SEBASTIAO DE OLIVEIRA- Defiro. Expeca-se officios. (aguardando retirar os officios)- Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

44.-MEDIDA CAUTELAR BUSCA E APRE.-1395/2004-BANCO DIBENS S/A x KELI MARTINS DOS SANTOS- Defiro o pedido de fls. 29. (aguardando retirar os officios)- Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

45.-MEDIDA CAUTELAR BUSCA E APRE.-1397/2004-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MARCIA REGINA GROCHESKI- Defiro. Expeca-se officios. (aguardando retirar o officio)- Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

46.-BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-1471/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDUARDO FERREIRA SERVOLO- Defiro. Expeca-se officios. (aguardando retirar os officios)- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

47.-ACAO DE DEPOSITO-1472/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VERA LUCIA SCHLICHTING- Defiro. Expeca-se officios. (aguardando retirar os officios)- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

48.-MEDIDA CAUTELAR BUSCA E APRE.-1526/2004-BANCO FINASA S/A x JOSENEIA TONKIO- Defiro. Expeca-se officio, como requerido fls. 25. (aguardando retirar os officios)- Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

49.-BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-1550/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANDERSON BARTH- Defiro. Expeca-se officios. (aguardando retirar os officios)- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

50.-MEDIDA CAUTELAR BUSCA E APRE.-1706/2004-BANCO DIBENS S/A x FLAVIO MAIA FERREIRA- Defiro. Expeca-se officio. (aguardando retirar os officios)- Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

51.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1798/2004-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x POLIDIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros- Defiro o pedido de fls. 21. (aguardando retirar o officio)- Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

52.-ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-586/2005-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ESPOILADO DE FRANCISCO DE LIMA FONSECA- Sobre a resposta manifeste-se o autor. Designo audiencia conciliatoria (art. 331 do CPC) para o dia 27/06/06 as 14:30 horas.- Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, LIZ ANGELA BAJA e RUBIA BAJA-

53.-ACAO DE DEPOSITO-618/2005-BANCO DO BRASIL S/A. x LUCIMAR DA SILVA TOLEDO- Defiro. Expeca-se officios. (aguardando retirar os officios)- Adv. JOSAFÁ ANTONIO LEMES, CAROLINE DO CARMO FERRAZ DA COSTA e JOICE FERNANDA BORELLA-

54.-INDENIZACAO-620/2005-VIA DUPLA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x CONCESSIONARIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S/A- Vistos e etc... Ante a concordancia do perito, proceda-se ao deposito parcelado. Intimem-se.- Adv. CARLOS ARAUZ FILHO, MARCOS MOREIRA, VANELIS MARCELE MUCELIN e LUIS GUSTAVO BARRETO FERRAZ-

55.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-756/2005-JOSIANE APARECIDA FERREIRA DE LIMA x TRANSPORTES DALCOQUIO LTDA- Vistos etc... APELANTE: JOSIANE APA-

RECIDA FERREIRA DE LIMA. APELADA: TRANSPORTES DALCOQUIO LTDA. Cuida-se de recurso de Apelacao em relacao a decisao de fls. 209/214, que deu pela IMPROCEDENCIA DO PEDIDO. A decisao foi publicada no dia 28/04/2006, e o prazo se iniciou no dia 05/05/2006, conforme certidão de fls. 215, em razao de ser Comarca do interior, na forma do Acordao 5540 do Conselho da Magistratura. Assim, o prazo comecou a fluir no dia 05/05/2006, e findou no dia 19/05/2006, contando-se os tres dias uteis, sendo que o recurso foi ajuizado em 25/05/2006, fls. 280, o recurso e intempestivo, pois manejado apos o prazo de 15 dias, previstos no artigo 508 do CPC. Sendo assim, deixo de receber o recurso, dada a sua intempestividade. Sao pressupostos dos recursos em geral: ...No caso em tela o ingresso da apelacao com prazo superior a 15 dias, nos termos do artigo 508 do CPC, implica no reconhecimento de sua intempestividade, impedindo sua admissao. "Art. 508. ..." Ante o exposto, reconhecido a desercao do recurso de apelacao, oferecido por JOSIANE APARECIDA FERREIRA DE LIMA, ante sua manifesta intempestividade, pelo que deixo de recebe-lo. Intimem-se. Oportunamente archive-se.- Adv. ELENITA IGNEZ BODANEZE, RUY FERNANDO HULTMANN - SC e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-

56.-ARROLAMENTO-1876/2005-ANESIA DE ALBUQUERQUE DE MORAIS e outros x GERALDO LIBERATO DE ALBUQUERQUE- Vistos e etc... INVENTARIANTE: ANESIA DE ALBUQUERQUE DE MORAIS. INVENTARIADO: GERALDO LIBERATO DE ALBUQUERQUE. Considerando que os herdeiros estao todos representados e que foram apresentadas as negativas fiscais. Considerando o parecer favoravel do Ministerio Publico e que o recolhimento do imposto causa mortis e inter vivos, podem ser feitos apos a homologacao, antes da expedicao do formal de partilha. Ante o exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus juridicos e legais efeitos o plano de adjudicacao apresentado as fls. 06/07, bem assim a cessao realizada as fls. 30, da exordial, que passam a integrar esta decisao, ressalvados interesses de terceiros. Recolhido os impostos intervivos e causa mortis e transitada em julgado a decisao, expeca-se o competente formal de partilha. Abra-se vista a Fazenda Estadual. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. MARIO MASAHAR SUZUKI e CRISTIANNE GONZAGA NATAL-

57.-INVENTARIO-1912/2005-MARIA CLAUDETE HOLTZ SALIBA x JOSE TADEU SALIBA, ap. aos autos de Habilitacao de Credito nr. 376/2006, em que contem as mesmas partes.- AUTOS NR. 1912/2005: Manifeste-se o inventariante, prazo de 05 dias.- AUTOS NR. 376/2006: Vistos etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos o pedido de DESISTENCIA, e de consequencia JULGO EXTINTO o feito, fazendo-o com apoio no artigo 267, VIII, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Desapensem-se. Apos archive-se.- Adv. CINTIA ALFERES CHUEIRE, MICHEL SALIBA OLIVEIRA, CINTIA MARIA O. SALIBA OLIVEIRA, DICESAR BECHES VIEIRA, DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR e VALQUIRIA APARECIDA DE CARVALHO-

58.-DECLARATORIA-1982/2005-EMPREENDIMIENTOS FLORESTAIS PARANA LTDA x GIBA REFLORESTAMENTO LTDA, ap. aos autos de Sustacao de Protesto nr. 1853/2005, em que contem as mesmas partes.- Manifestem-se as partes, sobre a proposta do perito. (valor dos honorarios periciais R\$ 3.450,00 - fls. 66/75) -Adv. GEORGE BUENO GOMM, EDSON PEREIRA CARDOSO e RODRIGO ARRUDA SANCHEZ-

59.-BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-2/2006-BANCO HONDA S/A x MARCELO LUIZ FUTZEN- Defiro. (...requer-se a suspensao do feito pelo prazo de 90 dias, tendo em vista que as partes estao compondo-se amigavelmente.)- Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON e ANDRE DE ABREU DE SOUZA-

60.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-41/2006-JOSE WELGACZ JUNIOR - FI x MADBEL - BENEFICIADORA DE MADEIRAS ESPECIAIS LTDA- ...Depreque-se. Intimem-se. (aguardando retirar a carta precatoria)- Adv. PAULO SERGIO PIASECKI-

61.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-76/2006-ROBERVAL CIESCILIVSKI x UNIBANCO FINANCEIRA- Sobre a resposta manifeste-se o autor. Designo audiencia conciliatoria (art. 331 do CPC) para o dia 27/06/06 as 14:00 horas.- Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

62.-ALVARA-129/2006-GUILHERME LEITE SELINGER e outros- Vistos etc... Considerando a prestacao de contas feitas atraves dos documentos de fls. 136/147. Considerando o parecer favoravel do Ministerio Publico. Diante do exposto, JULGO BOAS AS CONTAS PRESTADAS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apos archive-se.- Adv. DICESAR BECHES VIEIRA-

63.-MONITORIA-173/2006-AKZO NOBEL LTDA x GOLD IND QUIMICA LTDA- ...Assim operou-se revelia, devendo a acao prosseguir pelo rito da execucao. Dai porque, o valor cobrado, e liquido, certo e exigivel, revelando-se higido para embasar processo executivo. O valor cobrado R\$ 7.082,25 (Sete mil e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos), deve ser atualizado ate o efetivo pagamento. Prossiga nos termos do artigo 1102a, paragrafo 3º, do CPC, com redacao dada pela Lei 9079/95, em relacao a requerida GOLD INDUSTRIA QUIMICA LTDA. Custas de Lei. Expeca-se mandado. Honorarios 10% para o pronto pagamento. Intimem-se.- Adv. CARLOS ARAUZ FILHO e MARIANA KOWALSKI FURLAN-

64.-INDENIZACAO-183/2006-VILSON NUNES DE CASTRO. REP DO MENOR e outros x RODRIGO DE ALMEIDA MASSA- Vistos e etc... Acolho a emenda da inicial, fls. 37,

devendo as custas iniciais ser recolhidas pelo valor atribuido ao dano material. Ao final, poderao ser complementadas as custas. Cite-se para responder em 15 dias pena de revelia e confissao. Intimem-se.- Adv. ELIZABETH HAISI-

65.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-311/2006-J.S. OLIVEIRA TRANSPORTES LTDA x SCANIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S.C. LTDA- ...Expeca-se alvara. ...Intimem-se. (aguardando retirar o alvara)- Adv. MAURICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR e GERMANO ALBERTO DRESCHE FILHO-

66.-MONITORIA-354/2006-AUTO POSTO AGATA LTDA x RIHAD PALACE HOTEL LTDA- Defiro o pedido de fls. 17. (...requerir a suspensao do presente feito por 180 dias, eis que esta em vias de celebrar acordo com o devedor.)- Adv. ABDALLA ABI FARAJ - SC-

67.-COMINATORIA-373/2006-BADEEH TANOUS x CLADIR CITTA- Vistos e etc... Apense-se aos autos nr. 562/2005, citada na exordial de producao antecipada de prova. Cite-se o requerido para responder em 15 dias pena de revelia e confissao. Intimem-se.- Adv. CRISTIANNE GONZAGA NATAL-

68.-INVENTARIO-387/2006-SIDNEY APARECIDO MARTELLO e outros x ODENIR VALENCA- Manifeste-se a inventariante, prazo de 05 dias.- Adv. ELIS RAQUEL MARCHI SARI FRAGA-

69.-ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE-398/2006-DANIELE VIEIRA DA SILVA x JOSE PIUCCI e outros- Sobre a resposta manifeste-se o autor. Designo audiencia conciliatoria (art. 331 do CPC), para o dia 27/06/06 as 13:45 horas.- Adv. ADILSON ARY TODESCHI e RICARDO ALBERTO ESCHER-

70.-ACAO DE DESPEJO-399/2006-DANIELE VIEIRA DA SILVA x JOSE PIUCCI e outros- Sobre a resposta manifeste-se o autor. Designo audiencia conciliatoria (art. 331 do CPC) para o dia 27/06/06 as 13:30 horas.- Adv. ADILSON ARY TODESCHI, RICARDO ALBERTO ESCHER e ELAINE TOKARSKI-

71.-MANDADO DE SEGURANCA-417/2006-ANDRE LUIZ BRONDANI x JUAREZ CASNOK e outros- Vistos e etc... Intime-se a autoridade coatora para que informe o numero de vagas disponiveis, conforme pedido de fls. 164, que ora defiro. O prazo para prestar a informacao e de 48 horas. Informe o agravo. Intimem-se.- Adv. GABRIEL DE ARAUJO LIMA e PAULO ROBERTO CHIQUITA-

72.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-453/2006-ARISON ALESSANDROKERBER - FI x NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA, ap. aos autos Acao de Execucao nr. 172/2005, em que contem as mesmas partes.- ...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a excecacao e declino da competencia para a Comarca de Capito Leonidas Marques - PR, local da praca de pagamento do titulo exequendo. Transitada em julgado, encaminhem-se os autos com as baixas necessarias na distribuicao. Deixo de condenar a excepta no onus sucumbencial, pois incabivel na especie. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. NEREI ALBERTO BERNARDI e ALI MUSTAFA ATYEH-

73.-BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-458/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x HENGUELBER DOS SANTOS- Manifeste-se o autor, prazo de 05 dias.- Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-

74.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-527/2006-GRC COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x BRASOIL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA- Sobre a resposta manifeste-se o autor. Designo audiencia conciliatoria (art. 331 do CPC) para o dia 21/06/06 as 13:30 horas.- Adv. PAULO VIEIRA DE CAMARGO JUNIOR, PAULO VIEIRA DE CAMARGO, DURVANIR ORTIZ JUNIOR e FRANCIOLI BAGATIN-

75.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-557/2006-FABIANO AUGUSTO MAFRA x BINGARA ADMINISTRAC(AO) E PARTICIPACOES LTDA e outros- Defiro o pedido de fls. 65. (...requerir o sobrestamento do feito ate 02/06/2006, para as referidas tratativas, sendo que suspende-se tambem o prazo para contestacao.)- Adv. RODRIGO SCHAFFER - SC e FERNANDO AMORIM COELHO - SC-

76.-CURATELA-588/2006-CLAUDETE TEREZINHA CAVALHEIRO x LUIZ CARLOS DA SILVA- Vistos etc. PARA INTERROGATORIO DESIGNO O DIA 05/07/06, AS 14:30 HORAS. Cite-se como requerido, advertindo de que o prazo para contestacao comeca a correr da data da audiencia e nao sendo contestado o pedido, serao aceitas como verdadeiras as razoes vindas com a inicial, artigos 285 e 319 do CPC., ocorrendo a revelia, bem assim houvera a realizacao da prova medico-pericial quanto a materia de direito. Expeca-se mandado. Intimem-se.- Adv. GRAZIELLY PALINGER ADROCHECHEN e JOAO ROCIO DE FREITAS-

77.-BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-591/2006-B V FINANCEIRA S/A C.F.I. x NELSON REIS DOS SANTOS- ...Dai porque, entendo suficientemente provados os fatos articulados inicialmente pelo autor, presentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, independente de justificacao, artigos 839 e 841, c.c. artigo 804, todos do CPC, e artigo 3º do Decreto-Lei 911/69 (nova redacao - art. 56 da Lei nr. 10.931/2004), hei por bem, DEFERIR LIMINARMENTE A MEDIDA PLEITEADA. ...Em caso de nao localizar o veiculo, expeca-se precatoria itinerante. Diligencias e comunicacoes necessarias. Intimem-se.- Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

78.-RESCISAO DE CONTRATO-596/2006-KINKAR COM. VEREJISTA (KIN KEU) x ELCIO GERALDO DA SILVA e

outros- DESP. FLS. 027/030: ...Desse modo, DEFIRO O PLEITO DE TUTELA ANTECIPADA para determinar que o veículo JEEP, placa DCB - 8382, renavam nr. 76.712989-0, de Curitiba-PR, chassi nr. KPTL2B1DS1P116634, diesel, ano de fab/mod 2001/2001, seja entregue a representante legal da autora, ficando esta como depositária fiel do automóvel. Citem-se os requeridos para contestar, querendo, no prazo de lei. Intimem-se.- DESP. FL. 037: Ante a não citação do requerido diga o autor. Prazo 05 dias.- Adv. RICARDO ALBERTO ESCHER-

79.-MONITORIA-599/2006-COOPAVEL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x M.J. FERREIRA & CIA LTDA EPP- Vistos etc... Expeça-se mandado para o pagamento em 15 dias, constando do mesmo que efetuado o pagamento no prazo, fica isento de custas e honorários, caso não haja o pagamento, nem o oferecimento de embargos, o título será tido como líquido e certo. Diligências necessárias. Intimem-se.- Adv. JOSE FERNANDO MARUCCI-

80.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-600/2006-COOPAVEL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x M.J. FERREIRA & CIA LTDA. EPP- Vistos etc. Cite-se, honorários 10% para o caso de pronto pagamento. Intimem-se.- Adv. JOSE FERNANDO MARUCCI-

81.-ACAO DE DESPEJO-605/2006-GREGOR PARTICIPACOES LTDA x PRODUCTA IND E COM DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA e outros- Vistos etc. Cite(m)-se, como requerido, advertindo de que não sendo contestado o pedido, se- rão aceitas como verdadeiras as razões vindas com a inicial, artigos 285 e 319 do CPC., ocorrendo a revelia. Expeça-se mandado. Intimem-se.- Adv. GILBERTO RODRIGUES BAENA-

82.-CARTA PRECATORIA-39/1999-Oriundo da Comarca de LAPA PR VARA CIVEL -CEREALISTA JOCELIANO LTDA x TRANSPORTES RODOVIARIOS BELEM LTDA- Manifeste-se a exequente, prazo de 05 dias.- Adv. CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA, MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-

83.-CARTA PRECATORIA-160/2000-Oriundo da Comarca de J. D. DA VARA CIVEL DE PINHAIS - PR -L.H.X. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA- Manifeste-se a exequente prazo de 05 dias.- Adv. PRISCILLA C. DE OLIVEIRA PEREIRA-

84.-CARTA PRECATORIA-92/2001-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PR -MOISES PEREIRA DOS SANTOS x MOVAX INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFIS LTDA- Manifeste-se a exequente, prazo de 05 dias.- Adv. BRUNO CIDADE MORGADO-

85.-CARTA PRECATORIA-570/2003-Oriundo da Comarca de 14ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PR -UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x NELSON LEO BRYSYNSKI- Manifeste-se a exequente sobre a Certidão supra.- Adv. ROSANGELA MARTINS FONSECA, MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA R. EGGER-

86.-CARTA PRECATORIA-218/2005-Oriundo da Comarca de JUIZO DA COMARCA DE CURITIBA - PR -O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM x CENTRO DE EDUCACAO ESTRELINHA DA MANHA- Manifeste-se o exequente, prazo de 05 dias.- Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-

87.-CARTA PRECATORIA-221/2005-Oriundo da Comarca de JUIZO DA COMARCA DE CURITIBA - PR -BANCO BANESTADO x YOLE RUMPF- Defiro o pedido de fls. 29. (...requerer a suspensão do feito por 45 (quarenta e cinco) dias, quando entao o Requerente voltara a se manifestar.)- Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

88.-CARTA PRECATORIA-38/2006-Oriundo da Comarca de JUIZO DA COMARCA DE CURITIBA - PR -LUIZ CARLOS MAGGI x ESTACAS PREMOLD- Vistos etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a arrematacao efetuada por Luiz Carlos Maggi, conforme certidão de fls. 37, que passa a integrar esta decisão, ressalvados interesses de terceiros. Após o trânsito em julgado e cumprida as exigências legais, expeça-se carta de arrematacao. Diga o exequente sobre o prosseguimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. ELDES MARTINHO RODRIGUES e GELSON BARBIERI-

Astorga

COMARCA DE ASTORGA

ÚNICA VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº 025/2006

JUIZ DE DIREITO: Dr. GILBERTO ROMERO PERIOTO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA MOLINA	0015	000713/2005
AFONSO MASAKAZU KAWAMURA	0006	000227/2003
ALEXANDRE N. FERRAZ	0010	000174/2004
ALMIR RIBEIRO DA SILVA	0002	000083/1998
ANTONIO CARLOS LOPES	0004	000259/1999
	0002	000083/1998
ANTONIO EDSON OLIMPIO DA ROCHA	0009	000757/2003
CARLOS FELICIO RUIZ	0018	000074/2006
CLAUDIA VALERIA DO NASCIMENTO	0003	000402/1998

CLAUDIO PAVIANI	0004	000259/1999
CLOVIS RIBEIRO DA SILVA	0017	000834/2005
CRYSTIANE LINHARES	0016	000750/2005
DULCILENE F. RODRIGUES		
BRAMBILLA	0007	000318/2003
GILMAR TADEO TREVIZAN	0013	000081/2005
HELDER MASQUETE CALIXTI	0014	000184/2005
	0012	000536/2004
JACIRA MARTINS	0003	000402/1998
JOSE CARLOS DELALLO	0002	000083/1998
JOSE DOS SANTOS	0004	000259/1999
JOSE MAREGA	0001	000739/1996
KATIA C. PUCCA BERNARDI	0009	000757/2003
LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL	0008	000450/2003
MARCO ANTONIO LEMOS ALVES	0010	000174/2004
MARIA ELIZABETH JACOB	0005	000713/2002
MARIA SEBASTIANA RIBEIRO DE SÁ	0006	000227/2003
MARILZA PUZIOL MACHADO	0002	000083/1998
NIVALDO FONCATTI	0011	000181/2004
PAULO C. DE OLANDA GUERRA	0007	000318/2003
PAULO VIEIRA DE CAMARGO	0008	000450/2003
RICARDO PINTO MANOERA	0001	000739/1996
	0011	000181/2004
SHIRLEY F.A. KARIGYO	0007	000318/2003
SHIROKO NUMATA	0013	000081/2005
WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO	0018	000074/2006

1.-Ação Mandamental-739/1996-RENATO MENDES RODRIGUES x COOP. DE CREDITO RURAL DE MARINGA LTDA- "HOMOLOGO, por sentença, para a produção de seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes de fls. 145-146, e por consequência, ante o cumprimento efetivo do ajuste pelas partes (fl. 149), com arriro no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o presente processo executivo. Atendidas as providencias que se encontram estipuladas no presente acordo, arquivem-se os autos, com as cautelas e baixas de estilo, inclusive no que tange a penhora, anotando-se a margem do distribuidor o valor das custas processuais pendentes". -Adv. RICARDO PINTO MANOERA e JOSE MAREGA-

2.-Ação de Cobrança (Rito Ord.)-83/1998-MAURO APARECIDO DOS SANTOS x MIGUEL PIZZI FILHO- "...Nestas condições, julgo EXTINTO o feito, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei. Condeno o Requerente no pagamento de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor de cada um dos requeridos (inclusive os denunciados), no termo do artigo 20, § 4º do CPC, levando-se em conta o trabalho desenvolvido e o lugar da prestação, o tempo exigido, o zelo profissional, a natureza e a importância da demanda.- Adv. JOSE CARLOS DELALLO, ANTONIO CARLOS LOPES, MARILZA PUZIOL MACHADO e ALMIR RIBEIRO DA SILVA-

3.-Divorcio Direto Litigioso-402/1998-A.S.A. x A.P.A.- "...Evidenciado estarem as partes separadas por mais de dois anos, não havendo notícia de ter ocorrido entre eles novo convívio conjugal e satisfeitos os demais requisitos legais, DECRETO o divorcio de APARECIDA SALES ARRUDA e ALIPIO POUSO DE ARRUDA, o que faço com fundamento no artigo 226, § 6º, da CF; artigos 2º, IV, 24, caput, e § único, c/c o artigo 40, caput, da Lei nº 6.515/77, restando dissolvido o casamento e cessando os deveres conjugais. Após o trânsito em julgado desta decisão, expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente, consignando que a mulher voltara a usar o nome de solteira APARECIDA SALES. Sem custas, ante o benefício da Assistência Judiciária Gratuita". -Adv. JACIRA MARTINS e CLAUDIA VALERIA DO NASCIMENTO-

4.-Reparação de Danos-259/1999-MARCOS ROBERTO PRADO x LUIZ CARLOS SIMARDI- "...Ante o exposto julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão formulada por MARCOS ROBERTO PRADO em face de LUIZ CARLOS SIMARDI, o que faço com fundamento no art. 269, I, do CPC, para o fim de condenar o requerido ao pagamento de R\$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais), referente as despesas medicas e danos materiais, devidamente atualizados pelo INPC, desde a data do acidente (03.12.1998), e juros de mora de 06% (seis por cento) ao ano, a partir da mesma data, e ao pagamento de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), referente aos danos morais/estéticos, corrigidos a partir desta data pelo INPC e juros de mora d 06% (seis por cento) ao ano, a partir da data do trânsito em julgado. Ante a sucumbência recíproca, condeno respectivamente, requerente e requerido, ao pagamento de 40% (quarenta por cento) e 60% (sessenta por cento) das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento), do valor total da condenação, observado o grau de zelo do procurador do autor, o fato de que o mesmo possui escritório nesta Cidade, bem como o tempo exigido para a execução do serviço (art. 20, § 3º, "a" a "c", do CPC), compensadas e distribuídas reciprocamente. No tocante a denunciação a lide, julgo EXTINTA a presente ação em face do litisdenunciado do MUNICIPIO DE SANTA FE, o que faço com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Condeno ainda o denunciante ao pagamento dos honorários advocatícios do procurador do litisdenunciado, que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devidamente atualizados pelo INPC, atendendo o grau de zelo do procurador, o trabalho desenvolvido e a relativa simplicidade da causa (art. 20, § 4º, do CPC)". -Adv. JOSE DOS SANTOS, ANTONIO CARLOS LOPES e CLAUDIO PAVIANI-

5.-Concessão de Benefício Previd-713/2002-NADIR SOARES DE JESUS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "Tendo em vista a manifestação em audiência (fl. 55), de que a autora pretende buscar o benefício previdenciário por tempo de contribuição, com a conseqüente desistência da presente ação, com a concordância expressa da autarquia requerida (fl. 56), julgo EXTINTA a presente ação, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC.

Sem custas". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

6.-Investigação de Paternidade-227/2003-W.O.C. x O.D.- "...Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão formulada por WILLIAN DE OLIVEIRA CANDAO em face de OSMAR DALLAQUA, o que faço com fundamento no art. 269, I, do CPC. Tendo em vista o princípio da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), após análise do art. 20, § 4º, do CPC, ficando, entretanto, suspenso o pagamento pelo prazo de 05 (CINCO) anos, nos termos definidos no art. 12, da Lei 1.060/50". -Adv. AFONSO MASAKAZU KAWAMURA e MARIA SEBASTIANA RIBEIRO DE SA-

7.-Repetição de Indébito-318/2003-ADEILDO AMARAL e outros x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL e outros- "...A vista do exposto, e por tudo mais que consta, julgo PROCEDENTE, em parte, o pedido formulado nesta ACAO DE REPETICAO DE INDEBITO para o fim de CONDENAR o Município de Santa Fé a restituir os valores pagos pela parte autora a título de Taxa de Iluminação Publica, a partir da data correspondente aos cinco (5) anos retroativos a propositura desta ação ante a revogação da Lei Municipal 458/81 e demais legislações posteriores que instituiu a taxa de iluminação pública, acrescidos de correção monetária a partir da data de cada recolhimento (sumula 162, do STJ) e juros de mora a base de um por cento (1%) ao mês, conforme disciplina o § 1º, do artigo 161, do CTN, contados a partir do transito em julgado desta sentença (sumula 188, do STJ), tudo a ser apurado em liquidação de sentença, na forma do artigo 604, do CPC. De corolário, julgo EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito em relação ao requerido COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA, o que faço com arriro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Havendo sucumbência recíproca, custas e despesas processuais pelo Autores e Município pro rata. Honorários advocatícios, distribuídos e compensados proporcionalmente para cada uma das partes ora nominadas também em 50% (cinquenta por cento). Fica, outrossim, a parte Autora condenada ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Requerida Copel no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), restando indeferido o pedido de Assistência Judiciária, tendo em vista que, considerando a quantidade de requerentes, cada um terá que pagar valor ínfimo, considerando o valor das custas processuais e honorários advocatícios. Diante dos termos do § 2º do artigo 475, do CPC, deixo de determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Alçada". -Adv. SHIRLEY F.A. KARIGYO, PAULO C. DE OLANDA GUERRA e DULCILENE F. RODRIGUES BRAMBILLA-

8.-Guarda de Filhos Menores-450/2003-M.M. x A.M.R.J.- "...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão formulada por MARCIA MACHADO em face de DEMAR MACHADO ROCHA JUNIOR, o que faço com fundamento no art. 269, I, do CPC, para o fim de conceder a autora a guarda definitiva de seus filhos, LORRAINE MILENE APARECIDA ROCHA, ERIC FABRICIO MACHADO ROCHA e CICERO ROMAO MACHADO ROCHA, observado o direito de visitas concedido ao requerido como disposto acima. Ante o princípio da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento da custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), devidamente atualizados a partir desta data pelo INPC, considerando o grau de zelo do profissional, o lugar e a prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço (art. 20, § 4º, do CPC)". -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL e PAULO VIEIRA DE CAMARGO-

9.-Ação de Cobrança (Rito Ord.)-757/2003-OSMAR PAULO MACONI x MUNICIPIO DE IGUARACU- "...Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão formulada por OSMAR PAULO MACONI em face do MUNICIPIO DE IGUARACU, o que faço com fundamento no art. 269, I, do CPC, para o fim de condenar o requerido ao pagamento da licença premio não usufruída pelo autor em virtude de sua aposentadoria, a ser calculada em posterior liquidação de sentença, através de simples calculo aritmético. Ante a sucumbência recíproca, condeno respectivamente, requerente e requerido, ao pagamento de 60% (sessenta por cento) e 40% (quarenta por cento) das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento), do valor total da condenação, observado o grau de zelo do procurador do autor, o fato de que o mesmo possui escritório nesta cidade, bem como o tempo exigido para a execução do serviço (art. 20, § 3º, "a" a "c", do CPC), compensadas e distribuídas reciprocamente". -Adv. KATIA C. PUCCA BERNARDI e ANTONIO EDSON OLIMPIO DA ROCHA-

10.-Ação de Deposito-174/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CARMINDO FREIRE DE SOUZA- "...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão de BANCO ABN AMRO REAL LTDA, deduzida em face de CARMINDO FREIRE DE SOUZA, para o fim de condenar o requerido a realizar a entrega do bem no prazo de 24 horas, ou seu equivalente em dinheiro, conforme calculo de fls. 13-17, corrigidas monetariamente, nos termos do art. 904, do CPC. Fixo os honorários da parte autora em R\$ 1.000,00 (um mil reais) nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, após sopesadas as circunstancias previstas nas alíneas "a" a "c" do § 3º desse cânon, notadamente o grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido, o tempo exigido, o lugar da prestação, a natureza e a importância da demanda. Custas pelo requerido. Cumpram-se as providencias preconizadas pelo Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado". -Adv. ALEXANDRE N. FERRAZ e MARCO ANTONIO LEMOS ALVES-

11.-Ação de Cobrança (Rito Ord.)-181/2004-ZIGUARDO

JACOBOSKI x ALGODOEIRA AURORA LTDA- "...Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão formulada por ZIGUARDO JACOBOSKI em face de ALGODOEIRA AURORA LTDA, o que faço com fundamento no art. 269, I, do CPC. Tendo em vista o princípio da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 3.000,00 (tre mil reais), devidamente atualizados a partir desta data pelo INPC, observado o grau de zelo do procurador da requerida, o tempo gasto na realização do trabalho, a simplicidade da causa, e o fato de que o advogado possui escritório nesta Cidade (art. 20, § 4º, do CPC)". -Adv. RICARDO PINTO MANOERA e NIVALDO FONCATTI-

12.-Concessão de Benefício Previd-536/2004-JULIA FERREIRA MEDEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "...A vista do exposto, julgo por sentença, PROCEDENTE o pedido veiculado na inicial, e CONDENO o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDA SOCIAL a concessão da aposentadoria por idade a Requerente JULIA FERREIRA MEDEIRO, como trabalhadora rural, devendo perceber mensalmente o equivalente a um (1) salário mínimo, inclusive o 13º salário. O pagamento devera ainda retroagir a data da realização do pedido na via administrativa (28/11/2003). Os valores vencidos deverão ser corrigidos monetariamente a partir do vencimento de cada parcela e de acordo com os índices legais, além de juros de 12% ao ano, a partir da citação. Pelo princípio da sucumbência, condeno a Autarquia no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre as prestações vencidas". -Adv. HELDER MASQUETE CALIXTI-

13.-Embargos a Execução-81/2005-ELOI CAMPIOLO e outros x SHIROKO NUMATA e outros- "...Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão formulada por ELIO CAMPIOLO, ELIO CAMPIOLO e OSMAR CAMPIOLO, em face de SHIROKO NUMATA e DENISE NUMATAN. PANISIO, o que faço com fundamento no art. 269, I, do CPC. Ante o princípio da sucumbência, condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado a causa, considerando o trabalho desenvolvido pelas pelos profissionais, o tempo gasto com sua realização, bem como a simplicidade da causa, (art. 20, § 3º, "a" a "c", do CPC) além do fato de que julgamento antecipado da lide poupou as partes de gastos desnecessários. A cobrança das custas e honorários advocatícios será feita nos autos em que estão sendo executados os honorários advocatícios". -Adv. GILMAR TADEO TREVIZAN e SHIROKO NUMATA-

14.-Concessão de Benefício Previd-184/2005-TEREZA FERREIRA BARBANTE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "...A vista do exposto, julgo por sentença, PROCEDENTE o pedido veiculado na inicial, e CONDENO o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADDE SOCIAL a concessão da aposentadoria por idade a Requerente TEREZA FERREIRA BARBANTE, como trabalhadora rural, devendo perceber mensalmente o equivalente a um (1) salário mínimo inclusive o 13º salário mínimo, via administrativa (16/09/2004). Os valores vencidos deverão ser corrigidos monetariamente a partir do vencimento de cada parcela e de acordo com os índices legais, além de juros de 12% ao ano, a partir da citação. Pelo princípio da sucumbência, condeno a Autarquia no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre as prestações vencidas". -Adv. HELDER MASQUETE CALIXTI-

15.-Ação Revisional de Alimentos-713/2005-H.S.A. e outros x A.M.A.- "...Tendo em vista a petição de fls. 26, onde os autores informam não ter mais interesse no prosseguimento do feito, julgo EXTINTA a presente ação, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Sem Custas". -Adv. ADRIANA MOLINA-

16.-Busca e Apreensão Definitiva-750/2005-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x FLAVIO ELIAS SERGIO- "...Tendo em vista a petição de fl. 35, onde o autor informa não ter mais interesse no prosseguimento do feito, julgo EXTINTA a presente ação, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Custas pela parte Autora". -Adv. CRYSTIANE LINHARES-

17.-Retif de Erros Registro Civil-834/2005-ODAIR DO ROSARIO PEREIRA e outros x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA- Desde modo, julgo PROCEDENTE o presente pedido para determinar que se proceda as retificações pretendidas na inicial, ou seja, no assento de nascimento dos autores, fazer constar que o local de nascimento correto do genitor dos autores e Ribeirão Soares/MG, e o da genitora dos autores e Areado/MG, bem como constar que o mesmos não são casados entre si". -Adv. CLOVIS RIBEIRO DA SILVA-

18.-Mandado de Segurança-74/2006-WANDERLEY PEREIRA JARDIM x PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES DE SANTA FE e outros- "...A vista do exposto, para que surta os seus legais efeitos, hei por bem em CONCEDER, em definitivo, esta Segurança, impetrada por WANDERLEY PEREIRA JARDIM contra ato praticado pelo PRESIDENTE e 1ª SECRETARIA DA CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE SANTA FE, para o fim de declarar nulo os efeitos do Decreto-Legislativo nº 002, de 13 de dezembro de 2005 que decretou a perda do mandato de vereador do impetrante no município de Santa Fé, determinando, por conseguinte, a recondução definitiva do impetrante no referido mandato eletivo. Descabe, aqui, imposição de verba honorários (Sumulas 512, do STF, e 105, do STJ). Custas e despesas processuais pelo Município de Astorga, ora impetrado. Decorrido o prazo para recurso voluntário, observe-se o obrigatório duplo grau de jurisdição". -Adv. WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO e CARLOS FELICIO RUIZ-

Bandeirantes

COMARCA DE BANDEIRANTES-PR
CARTORIO DO CIVEL, COMERCIO E ANEXOS
 Rua Benjamin Caetano Zambon, 395
 0**43-3542-1739 - CEP 86360-000
RELAÇÃO PARA INTIMAÇÃO DOS SRS. ADVOGADOS
 N.º 21/2006

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR FERNANDES CLETO	0030	000046/2006
ADMIR IRACY VILELA	0010	000056/2003
	0001	000407/1989
ADRIANO ANDRES ROSSATO	0021	000094/2006
ALYSSON HENRIQUE DE SOUZA	0012	145185/2003
ANDRE RICARDO SIQUEIRA	0013	000100/2004
ANTONIO HENRIQUE DE CARVA	0016	000261/2005
ARLINDO DE CARVALHO PINTO	0016	000261/2005
CARLOS SERGIO CAPELIN	0027	741867/2006
	0003	000458/1994
CARLOS S•RGIO CAPELIN	0007	000416/1997
CONRADO RODRIGUES SEGALLA	0020	000078/2006
ELIO REZENDE DE OLIVEIRA	0028	000098/2004
FRANCISCO CARLOS MAINARDE	0022	000112/2006
GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI	0029	000063/1999
HELIO ESTEVES DO NASCIMEN	0009	000445/2001
IDALINA VALERIO PEREIRA	0031	000052/2006
ISABEL CRISTINA REZENDE Y	0016	000261/2005
JEAN CARLOS STORER	0016	000261/2005
JOSE CARLOS ALVES FERREIR	0013	000100/2004
JOSE CARLOS DIAS NETO	0003	000458/1994
JOSE FRANCISCO	0001	000407/1989
JOS• CARLOS DIAS NETO	0007	000416/1997
LEONEL DE CAMARGO	0017	000369/2005
LIDIA MARIA AMATO RESCHIN	0016	000261/2005
LILIAN APARECIDA DE JESUS	0018	000373/2005
LORIVAL DE SOUZA	0002	000438/1994
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0031	000052/2006
LUIZ APARECIDO COSTA	0008	000218/2001
MARCELO FARINHA	0006	000176/1996
MARCO ANTONIO MARTINS RAM	0016	000261/2005
NEWTON CARLOS MORATTO	0029	000063/1999
ODAIR BUZATO	0024	000148/2006
	0014	000190/2004
	0004	000034/1995
	0019	000077/2006
OROCILDO MAZZI	0027	741867/2006
PAULO ROBERTO SALLE	0015	000226/2005
	0025	000163/2006
RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA	0005	000112/1995
RICARDO BARROS DE ASSIS	0011	000183/2003
VALDIR BITTENCOURT	0026	730344/2006
	0023	000147/2006
	0008	000218/2001
VANDERLEI DINIZ DA LUZ	0004	000034/1995

1.-ARROLAMENTO-407/1989-JOSEFINA LOURDES GUERREIRO e outros x ALBINO CATARINO FRANCISCO-Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão requerido, diga a parte inventariante, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito - Adv. JOSE FRANCISCO e ADMIR IRACY VILELA-

2.-INVENTARIO-438/1994-ORLANDO LAZARINI x HENRINO LAZARINI -Intimamos a parte autora a manifestar-se nos autos, eis que fluiu o prazo suspensivo.-Adv. LORIVAL DE SOUZA-

3.-REPARACAO DE DANOS-458/1994-PEDRO FERMINO FERREIRA x RADIO CABIUNA LTDA -Solicitamos a gentileza por parte do Requerente, em comparecer em Cartorio e comprovar o preparo das custas processuais, apuradas pelo Sr. Contador, no importe de R\$ 889,54 devidamente atualizadas no ato do efetivo pagamento.-Adv. CARLOS SERGIO CAPELIN, JOSE CARLOS DIAS NETO-

4.-INDENIZACAO E PERDAS E DANOS-34/1995-MUNICIPIO DE SANTA AMELIA x HERMES E ALEXANDRE LTDA e outros-Sobre a proposta de honorarios apresentada pelo Sr. Perito Judicial, manifestem-se as partes litigantes no prazo de 05 (cinco) dias - Adv. VANDERLEI DINIZ DA LUZ e ODAIR BUZATO-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-112/1995-PARIZOTTO-ADMINISTRACAO, PARTICIPACOES E COMERCIO x REICAR-DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA-Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão requerido, diga a parte exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias - Adv. RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA DE CARVALH-

6.-ACAO MONITORIA-176/1996-ROLEMAR - GIRANDO COMERCIO DE PE•AS LTDA. x JOSE ANTONIO SCARDUELLI-Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão requerido, diga a parte exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias - Adv. MARCELO FARINHA-

7.-ARROLAMENTO-416/1997-RUTH DE OLIVEIRA LEIROZ x NELSON LEIROZ-Expedida a competente carta de adjudicação, a qual deverá ser devidamente instruída pela parte interessada com as peças necessárias - Adv. JOS• CARLOS DIAS NETO e CARLOS S•RGIO CAPELIN-

8.-ACAO ORDINARIA-218/2001-TEREZA CRISTINA DE ANDRADE FISCHDICK x PEUGEOT DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA-Considerando o requerimento da parte autora de folha 241, e a concordância da parte requerida a folha 252,

concedo as partes litigantes o prazo sucessivo de 20 dias, para cada uma, para que apresentem em Juízo suas derradeiras alegações, iniciando-se o prazo nos termos da publicação do presente despacho no Diário da Justiça Estadual ou, caso a parte autora faça carga do processo antes da publicação, a partir da carga, caso em que deverá ser avisado imediatamente o nobre advogado da parte requerida. Intimem-se - Adv. VALDIR BITTENCOURT e LUIZ APARECIDO COSTA-

9.-MANDADO DE SEGURANCA-445/2001-ALZIRA DE OLIVEIRA MOREIRA e outros x PREFEITO DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-Expedido mandado de intimação da autoridade coatora para que de cumprimento a decisão proferida. Deve a parte autora proceder ao recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça - Adv. HELIO ESTEVES DO NASCIMENTO-

10.-INVENTARIO-56/2003-MARIA FRANCISCA DE ALMEIDA x JOSE MARQUES DE ALMEIDA-Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão requerido, diga a parte inventariante, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento ao feito - Adv. ADMIR IRACY VILELA-

11.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-183/2003-PETROLALCOOL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x EMPRESA TRANSPORTADORA ALIANCA BANDEIRANTES LTDA-Sobre as respostas dos ofícios de folhas 77/78, dando conta da existência de contas em nome dos executados, diga a parte exequente no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito - Adv. RICARDO BARROS DE ASSIS-

12.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-145185/2003-VALDEMAR PAGLIACI e outros x MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA-Da baixa dos autos do Egregio Tribunal, manifestem-se as partes no prazo legal - Adv. ALYSSON HENRIQUE DE SOUZA-

13.-CONHECIMENTO CONDENATORIA-100/2004-ERCI-LIA DA SILVA ALVAREZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- De-se vista a parte recorrida para apresentar as contra-razões recursais no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO-190/2004-AGL VEICULOS LTDA x EGUINAURA DA SILVA MORAIS- De-se vista a parte recorrida para apresentar as contra-razões recursais no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. ODAIR BUZATO-

15.-ARROLAMENTO-226/2005-MARIA LURDES ZUNTINI GREGORIO e outros x ALHAMAR GREGORIO-Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, os pedidos de adjudicação dos bens do espólio, descritos na inicial. Custas na forma da Lei - Adv. PAULO ROBERTO SALLE-

16.-ACAO ORDINARIA-261/2005-SERAFIM MENEGHEL e outros x ACUCAR E ALCOOL BANDEIRANTES S/A-Designada audiência de conciliação, artigo 331, do CPC, para o próximo dia 20/06/2006, às 13:30 horas. Deve a parte autora proceder a retirada das cartas de intimações que foram expedidas, para sua devida postagem - Adv. ARLINDO DE CARVALHO PINTO NETO, ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PINTO, LIDIA MARIA AMATO RESCHIN, MARCO ANTONIO MARTINS RAMOS, ISABEL CRISTINA REZENDE YAMASHITA e JEAN CARLOS STORER-

17.-ALVARA-369/2005-JOSE APARECIDO CACADOR e outros x O JUÍZO.Apresente a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a devida prestação de contas nos presentes autos - Adv. LEONEL DE CAMARGO-

18.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-373/2005-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO x VILSON RIBEIRO- 1- Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação de folhas 38/40, celebrada nestes autos de Acao de Busca N.º 373/2005, movida por OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO em face de VILSON RIBEIRO. 2- Em consequência, nos termos do inciso II, do artigo 265, do Código de Processo Civil, determine a suspensão do processo até final cumprimento do acordo celebrado. Adv. LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

19.-REIVINDICATORIA-77/2006-ANTONIO BRAIDO e outros x HELIO BORGES-Sobre a contestação apresentada pela parte requerida, diga a parte autora no prazo legal de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito - Adv. ODAIR BUZATO-

20.-EXTINCAO DE CONDOMINIO-78/2006-RAFAEL LOPES SALOMAO CURY x NEUSA APARECIDA CURY TORRES e outros-sobre a contestação apresentada pela parte requerida, diga a parte autora no prazo legal de 10 dias-Adv. CONRADO RODRIGUES SEGALLA-

21.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-94/2006-ADILSON DOS SANTOS x SHIGUERU MUKAI-Sobre a contestação apresentada pela parte requerida, diga a parte autora no prazo legal de 10 (dez) dias - Adv. ADRIANO ANDRES ROSATO-

22.-EMBARGOS A EXECUCAO-112/2006-JOSE LUIZ SANCHES VILAR x OVIDIO ORLANDI Considerando que na execução por carta, os embargos do devedor serão decididos no juízo deprecado somente se versarem sobre vícios ou defeitos da penhora, avaliação ou alienação dos bens, com fulcro no que dispõe o artigo 747 do código de Processo civil, remetam-se os presentes autos ao juízo deprecado, juntamente com a cartya precatória em apenso (Autos n.º 83/2005), para julgamento. -Adv. FRANCISCO CARLOS MAINARDES DA SILVA-

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-147/2006-BANDUCAR COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS

LTDA x PROCOMAR - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-Expedida carta precatória para as citações dos executados e demais atos executórios. Deve a parte exequente instruí-la com as peças necessárias, bem como proceder sua distribuição ao Juízo Deprecado - Adv. VALDIR BITTENCOURT-

24.-RESCISAO DE CONTRATO-148/2006-BUZATO & BUZATO ADVOGADOS ASSOCIADOS x TIM SUL S/A-Deferida a liminar, fora expedido o competente ofício ao SERASA, o qual deve ser devidamente retirado dos autos pela parte interessada para sua devida postagem - Adv. ODAIR BUZATO-

25.-ARROLAMENTO-163/2006-ANA BELAN SALLE x IUCE SALLE-Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha apresentada nos autos, atribuindo aos nela contemplados os seus respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ainda ressalvados eventuais direitos de terceiros. Custas já satisfeitas - Adv. PAULO ROBERTO SALLE-

26.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-730344/2006-VALDIR BITTENCOURT x FAZENDA NACIONAL (UNIAO FEDERALE)-Da baixa dos autos, manifestem-se as partes no prazo legal, requerendo o que de direito - Adv. VALDIR BITTENCOURT-

27.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-741867/2006-AMARILDO TOSTES x MARIA ODETE GOMES OLIVEIRA Da baixa dos autos do egregio Tribunal, manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. CARLOS SERGIO CAPELIN e OROCILDO MAZZI-

28.-EXECUCAO FISCAL-98/2004-INSTITUTO NACIONAL DE METROL. NORM. QUALID. INDUST x PADARIA E COMERCIO SAO BENTO LTDA-Com fundamento no artigo 794, I, do CPC, julgo extinto o presente processo. Oficie-se a CEF para que proceda a transferência dos valores depositados junto a conta judicial vinculada ao Juízo, para as contas mencionadas na petição de folha 21. Custas já satisfeitas - Adv. ELIO REZENDE DE OLIVEIRA-

29.-CARTA PRECATORIA (CIVEL)-63/1999-Oriundo da Comarca de LONDRINA/PR - 7ª VARA CIVEL -FLAVIO FERNANDES SISTI x DOUGLAS FERRO e outros-Em petição de folhas 307/310, o executado DOUGLAS FERRO, por meio de seu Advogado, pretende a suspensão do cumprimento do mandado de imissão de posse referente aos bens urbanos arrematados por Flavio Fernandes Sisti. Ocorre, que tal matéria já fora apreciada pela decisão de folhas 269/271, encontrando-se preclusa, vez que o executado, em petição de folhas 243/249 fez pedido idêntico, o qual restou indeferido por este Juízo. Ante o exposto, considero prejudicado o pedido de folhas 307/310. Intimem-se - Adv. NEWTON CARLOS MORATTO e GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI-

30.-CARTA PRECATORIA (CIVEL)-46/2006-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR - 1ª VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x DONATTI & DONATTI LTDA e outros-Sobre as certidos do Sr. Oficial de Justiça de folhas 08/13, diga a parte exequente no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito - Adv. ADEMIR FERNANDES CLETO-

31.-CARTA PRECATORIA (CIVEL)-52/2006-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR - 9ª VARA CIVEL -ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x DEBORÁ CRISTINA SANTIAGO e outros -Fale a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

Bocaiúva do Sul

Relação 021/06

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ
FORO REGIONAL DE BOCAIÚVA DO SUL
 Rua Brasília de Moura Leite, 200 - CEP 83450-000
 Fone (41) 3658-1052

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR YOSHIAKI HUZIOKA	00056	000007/2006
ALEXANDRE PYDD	00051	000102/2005
AMARILDO PEDRO GULIN	00016	000294/2005
ANA AMÉLIA CALDAS SAAD DE	00002	000278/2002
ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO	00001	000102/2001
BARBARA JUSTINA KNISS	00022	000391/2005
CARLOS ALBERTO COSTA MACH	00010	000133/2005
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	00029	000025/2006
CLINIO LEANDRO LINO LYRA	00011	000146/2005
	00012	000147/2005
	00014	000252/2005
	00016	000294/2005
	00004	000278/2004
	00023	000398/2005
	00025	000400/2005
	00024	000399/2005
	00041	000170/2006
	00040	000153/2006
	00036	000134/2006
	00042	000172/2006
	00029	000025/2006
	00013	000185/2005
	00018	000358/2005
	00037	000139/2006
CRISTINA LUISA HEDLER	00056	000007/2006
CRISTINA POLLI BITTENCOURT	00004	000278/2004
FLEUR FERNANDA LENZI JAHN	00006	000023/2005
FRANCISCO CARLOS DUARTE	00052	000127/2005

	00047	000002/2002
	00045	000020/1998
	00046	000015/2000
	00044	000017/1998
	00048	000007/2003
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	00027	000014/2006
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	00033	000110/2006
HEITOR RUBENS RAYMUNDO	00034	000120/2006
JACY GOETTEN DE BRITO SAN	00007	000056/2005
JOSÉ MARIA MARTINS DO NAS	00026	000004/2006
	00021	000381/2005
	00007	000056/2005
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	00020	000375/2005
KATHIA LISANE BOEHS	00030	000044/2006
	00003	000272/2004
	00039	000151/2006
KELSONS AMATO	00017	000355/2005
	00034	000120/2006
	00019	000373/2005
	00019	000373/2005
LINEU ROQUE STERTZ	00035	000122/2006
LUCIANA SEZANOWSKI	00055	000023/2006
LUCIANO MARCHESINI	00033	000110/2006
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	00031	000053/2006
MARCOS H. M. VILELA	00038	000146/2006
	00035	000122/2006
MARIA LUCILIA GOMES	00047	000002/2002
MARINA CERQUEIRA LEITE DE	00045	000020/1998
	00046	000015/2000
	00044	000017/1998
	00048	000007/2003
	00049	000043/2003
	00050	000015/2004
	00043	000008/1998
MÁRIO IOSHINORI KURIYAMA	00007	000056/2005
MAURÍCIO TADEU LEAL	00034	000120/2006
OTTO JOÃO LYRA NETO	00028	000020/2006
PAULO CAMILO DE GODOY	00032	000069/2006
RAFAEL MERCADANTE JUNIOR	00034	000120/2006
RAFAELLO FONTANA	00008	000067/2005
REINALDO WOELLNER	00001	000102/2001
ROBERTO ALTHEIM	00052	000127/2005
	00054	000018/2006
	00053	000016/2006
ROMARA COSTA BORGES	00035	000122/2006
ROSELI BANDEIRA ASSIS CAV	00015	000264/2005
VANDERLEI TAVERNA	00009	000091/2005
YARA ALEXANDRA DIAS	00005	000333/2004
CLINIO L. L. LYRA	00057	000000/2006

1. DECLARATÓRIA DE INEX. DE OBRIG. CAMB. NUL-102/2001-PINUSTAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA x POLOELETRO MECÂNICA LTDA - ME- Com o preparo antecipado das custas, volte-me conclusos -Adv. REINALDO WOELLNER e ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO-.

2. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-278/2002-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x CAL CEM INDÚSTRIA DE MINÉRIOS LTDA e outros- Ao preparo da conta (R\$ 522,50) -Adv. ANA AMÉLIA CALDAS SAAD DE OLIVEIRA-.

3. USUCAPÃO-272/2004-RAQUEL HENEMANN MOREIRA e outro x JUÍZO DE DIREITO- Manifeste-se o DNIT - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, em cinco (5) dias sobre o novo memorial descrito e planta de fls. 86/87 (Retirar Ofício) -Adv. KATHIA LISANE BOEHS-.

4. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTO-278/2004-G.P.O. e outro x C.M.B. - Suspendo a audiência designada, aguardando-se a conclusão da perícia judicial. Para produção da prova pericial, oficie-se à Divisão Administrativa da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado, para agendamento de data para realização dos exames de individualidade biológica (DNA) consoante Ofício Circular n.º 252/04 (Protocolo n.º 137.477/04). Oficie-se ao Laboratório de fls. 68) comunicando-se o cancelamento da perícia -Adv. CRISTINA POLLI BITTENCOURT e CLINIO LEANDRO LINO LYRA-.

5. USUCAPÃO-333/2004-DAVID RIBAS DE PAULA x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - I.A.P.- Ao autor, em dez (10) dias sobre a contestação de fls. 135/150.-Adv. YARA ALEXANDRA DIAS-.

6. EMBARGOS À EXECUÇÃO-23/2005-MASSA FALIDA DE MORRO BRANCO MINERAÇÃO LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Sobre o petição de fls. 82 e documento de fls. 83, ouça-se a autora, em cinco (5) dias -Adv. FLEUR FERNANDA LENZI JAHNKE-.

7. USUCAPÃO-56/2005-MARCIO LUPION TAQUES e outros x MILTON PIZANTE BAPTISTA e outro- Defiro o pedido de fls. 214. Concedo ao Estado do Paraná o prazo de quinze (15) dias para manifestação-Adv. JACY GOETTEN DE BRITO SANTOS, JOSÉ MARIA MARTINS DO NASCIMENTO e MÁRIO IOSHINORI KURIYAMA-.

8. USUCAPÃO-67/2005-MARIA JOSÉ RIBEIRO SANTOS e outro x JUÍZO DE DIREITO- Posto isso, com fulcro nos artigos 319 e 330, do Código de Processo Civil, julgo procede esta ação de Usucapião, declarando o domínio dos autores sobre o imóvel com área de 26.556,46 m², situado na Quadro Urbano do Município de Tunas do Paraná, servindo esta decisão de título hábil para abertura de matrícula da área usucapienda no Registro de Imóveis desta Comarca, seguida do Registro do título em nome dos autores MARIA JOSÉ RIBEIRO e ANTONIO OLIVEIRA SANTOS, já qualificados, cuja descrição do imóvel deve ser extraída do Memorial descritivo e Planta de fls. 61/62, peças que, com esta decisão, devem integrar o respectivo mandado. Transitada em julgado, expeça-se o competente mandado ao Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, com as cautelas de estilo -Adv. RAFAELLO FONTANA-.

9. INDENIZAÇÃO-91/2005-CÉLIO GASPARIN x ABIZOEL EZIDORO DOS SANTOS- Homologo, por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado pelo autor e, em consequência, declaro extinto este processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código do Processo Civil, Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante cópia e recibo nos autos - Adv. VANDERLEI TAVERNA.-

10. ARROLAMENTO-133/2005-ADÃO ELOI DA SILVA x ESPÓLIO DE LINO KOSKODAY- Deferido o pedido para expedição de ofício à Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil (Retirar Ofícios) -Adv. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO.-

11. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTO-146/2005-L.H.D.S.o. e outro x M.G.S.- Defiro a cota ministerial retro. Cite-se, na forma requerida, observadas as formalidades legais. Expeça-se mandado -Adv. CLINIO LEANDRO LINO LYRA.-

12. SEPARAÇÃO LITIGIOSA-147/2005-A.C.P.A.P. x E.P.B.- Sobre a justificativa apresentada às fls. 21 e 24 ouça-se a autora, em cinco (5) dias. Designo audiência de instrução e julgamento em continuação para o dia 26 de julho de 2006, às 15:15 horas -Adv. CLINIO LEANDRO LINO LYRA.-

13. ARROLAMENTO-185/2005-ALAIR APARECIDA DA SILVA RAMOS e outros x ESPÓLIO DE ANTONIO COSTA- Considerando que a decisão proferida nos autos de Alvará Judicial (fls. 42) autorizando a venda dos bens inventariados e, considerando ainda, o alvará de levantamento dos valores em nome do "de cujus" (fls. 34), digam os requerentes em cinco (5) dias, acerca do arquivamento de presente feito-Adv. CLINIO LEANDRO LINO LYRA.-

14. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-252/2005-AMÉLIA DOS SANTOS GODOY e outros x HAROLDO WILLE e outro- Aos autores, em cinco (5) dias sobre a certidão de fls.76 do Senhor Oficial de Justiça -Adv. CLINIO LEANDRO LINO LYRA.-

15. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTO-264/2005-C.A.o. e outro x J.A.M.- Designo o dia 26 de Junho de 2006, às 09h 00 min, para coleta dos materiais hematológicos junto ao laboratório GENETIKA- Centro de Aconselhamento e Laboratório de Genética, localizado à Rua Augusto Steinfeld, 1516, Curitiba, Paraná, onde deverão comparecer as partes e a criança C.A -Adv. ROSELI BANDEIRA ASSIS CAVALLI.-

16. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-294/2005-MARLI NUNES KATH x EUGENIO D'AGOTIN- Ouça-se o Doutor Perito Judicial sobre a manifestação das partes -Adv. CLINIO LEANDRO LINO LYRA e AMARILDO PEDRO GULIN.-

17. USUCAPÍÃO-355/2005-MARILZA CECCON MOCELIN x JUÍZO DE DIREITO- Face ao exposto e a tudo mais que dos autos consta, julgo esta ação procedente, declarando o domínio da autora sobre terreno objeto dela, servindo esta decisão de título hábil para abertura de matrícula do imóvel usucapiendo no Registro de Imóveis desta Comarca, seguida do registro do título em nome do requerente MARILZA CECCON MOCELIN já qualificada; cuja descrição do imóvel deve ser extraída da peça inicial, Planta e memorial descritivo de fls. 13 a 14 que, com esta decisão, em fotocópia conferida pela Senhora Escrivã do Cível ou auxiliar habilitado, devem integrar o respectivo mandado -Adv. KELSONS AMATO.-

18. SUPRIMENTO DE REGISTRO DE NASCIMENTO-358/2005-ISAINA TEODORO PONTES x JUÍZO DE DIREITO- Face ao ex posto e tudo mais que nos autos consta, julgo procedente o pedido, o que faço com suporte no artigo 109 da Lei de Registros Públicos, determinando a expedição de mandado ao Ofício de Registro Civil de Ribeirão Branco, Comarca de Itapeva, SP, determinando o suprimento de registro de nascimento da criança ERIC TEODORO PONTES, nascido aos 01 de junho de 2003, às 18:48 horas, no Hospital U.M.S Ribeirão Branco, SP, filho de ISAINA TEODORO PONTES, sendo avós maternos JOÃO MACIEL e RITA ZACARIAS DE PONTES, e demais dados da Declaração de nascido vivo de fls. 05, que deverá ser desentranhada e acompanhar o respectivo mandado -Adv. CLINIO LEANDRO LINO LYRA.-

19. ALIMENTOS-373/2005-HIGOR DE PAULA PEREIRA x GILSON ANTÔNIO PEREIRA- Compulsando-se os autos verificando-se que as partes são legítimas, estão bem representadas através de seus procuradores, estando presentes os pressupostos processuais, e concorrendo a condições da ação, de legitimidade para causa, interesse de agir, possibilidade jurídica do pedido, não vislumbro a existência de nulidade a declarar ou irregularidades a sanear neste processo. Venho a deferir a produção de provas especificadas pelo autor (fls. 39), concedo o prazo de cinco (5) dias, para depositar em cartório o rol de testemunhas. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09 de agosto de 2006, às 14:30 horas -Adv. KELSONS AMATO e LINEU ROQUE STERTZ.-

20. MEDIDA CAUTELAR ARRESTO C/ PED. LIMINAR-375/2005-COMERCIAL DESTRO LTDA x BOCAIUENSE COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA- Com o preparo antecipado das custas, volte-me conclusos -Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA.-

21. USUCAPÍÃO-381/2005-THIAGO DE AGUIAR RODRIGUES x JUÍZO DE DIREITO-... DECIDO. Face ao exposto e a tudo mais que dos autos consta, julgo esta ação procedente, declarando o domínio do autor sobre terreno objeto dela, servindo esta decisão de título hábil para abertura de matrícula do imóvel usucapiendo no Registro de Imóveis desta Comarca, seguida do registro do título em nome do requerente THIAGO DE AGUIAR RODRIGUES, já qualificado; cuja descrição do imóvel deve ser extraída da peça inicial, Planta e memorial descritivo de fls.26 a 29 que, com esta decisão, em fotocópia

conferida pela Senhora Escrivã do Cível ou auxiliar habilitado, devem integrar o respectivo mandado -Adv. JOSÉ MARIA MARTINS DO NASCIMENTO.-

22. MEDIDA CAUTELAR ARRESTO C/ PED. LIMINAR-391/2005-ALDRI DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENT. LTDA x BOCAIUENSE COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA- Homologo, por sentença e para que surtam os regulares efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fls. 53/54) e, via de consequência, nos termos do art. 269, III, do CPC, declaro com julgamento do mérito, extinto o presente feito. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante cópia e recibo nos autos -Adv. BARBARA JUSTINA KNISS.-

23. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-398/2005-C.S.o. e outro x E.J.C.- Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, e com esteio no art. 363 e seguintes do Código Civil, por sentença, Julgo Procedente a pretensão da autora, para declarar reconhecida a paternidade do requerido J. C em favor da requerente C.S, devendo-se averbar no assento de nascimento n.º ,2.341, fls. 497 do Livro A-4 do Ofício de Registro Civil do Distrito de Guaraituba, Foro Regional de Colombo, Paraná, o nome do pai biológico J.C, e dos avós paternos J.B.C e M.M.C, passando a requerente a usar o nome de C.S.C. Condeno o requerido o espólio requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 350 (trezentos e cinquenta reais) Expeça-se mandado de averbação para lançamento da paternidade reconhecida neste decisório em cumprimento da Lei 6.015/73. -Adv. CLINIO LEANDRO LINO LYRA.-

24. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-399/2005-A.S. x E.J.C.-Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, e com esteio no art. 363 e seguintes do Código Civil, por sentença, Julgo Procedente a pretensão da autora, para declarar reconhecida a paternidade do requerido J. C em favor da requerente A.S, devendo-se averbar no assento de nascimento n.º 1.514, fls. 268do Livro A-3 do Ofício de Registro Civil do Distrito de Guaraituba, Foro Regional de Colombo, Paraná, o nome do pai biológico J.C, e dos avós paternos J.B.C e M.M.C, passando a requerente a usar o nome de A.C. Condeno o requerido o espólio requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 350 (trezentos e cinquenta reais) Expeça-se mandado de averbação para lançamento da paternidade reconhecida neste decisório em cumprimento da Lei 6.015/73. -Adv. CLINIO LEANDRO LINO LYRA.-

25. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-400/2005-A.S. x E.J.C.-Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, e com esteio no art. 363 e seguintes do Código Civil, por sentença, Julgo Procedente a pretensão da autora, para declarar reconhecida a paternidade do requerido J. C em favor da requerente A.S, devendo-se averbar no assento de nascimento n.º 4.559, fls. 215 do Livro A-9 do Ofício de Registro Civil do Distrito de Guaraituba, Foro Regional de Colombo, Paraná, o nome do pai biológico J.C, e dos avós paternos J.B.C e M.M.C, passando a requerente a usar o nome de A.S.C. Condeno o requerido o espólio requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 350 (trezentos e cinquenta reais) Expeça-se mandado de averbação para lançamento da paternidade reconhecida neste decisório em cumprimento da Lei 6.015/73. -Adv. CLINIO LEANDRO LINO LYRA.-

26. USUCAPÍÃO-4/2006-PLENOVALE FLORESTAL LTDA x JUÍZO DE DIREITO-A exequente, em cinco (5) dias sobre os termos do petitiório de fls. 06/08 Sobre a nova documentação apresentada (fls. 120/122), ouça-se o DNIT - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte Ltda, em cinco (5) dias. (retirar Ofício) -Adv. JOSÉ MARIA MARTINS DO NASCIMENTO.-

27. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGUROS-14/2006-BENEDITA DE JESUS GONÇALVES TEIXEIRA DOS SANTOS x CENTAURO SEGURADORA S/A- Ante ao exposto e tudo mais do que nos autos consta, com esteio no artigo 3º, letra "a" da Lei 6.194/74, e artigo 406 do novo Código Civil, por sentença, Julgar Procedente o pedido inicial, aduzido por Benedita de Jesus Gonçalves Teixeira, para condenar a requerida Centauro Seguradora S/A ao pagamento (em complementação a diferença) da importância de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) sobre a qual deverá incidir a correção monetária e os juros legais de 1% (um) por cento, a partir do pagamento da cobertura DPVAT feita a menor ocorrido em 26/10/2005 (fls11), além da condenação da Ré ao pagamento das custas judiciais corrigidas monetariamente e ao pagamento dos honorários advocatícios no ordenam de 20% (vinte) por cento sobre o valor dado a causa principal, corrigidos monetariamente, nos termos do artigo 20§3º, letras "a,b,c" do Código de Processo Civil -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI.-

28. CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO-20/2006-CLÍNIO LEANDRO LINO LIRA x JOSÉ CARLOS DOMINGOS- Deferido o pedido de expedição de Ofício ao Comando da Polícia Rodoviária Federal do Estado do Paraná e do Estado de São Paulo, para busca e apreensão dos veículos (Retirar Ofícios) -Adv. OTTO JOÃO LYRA NETO.-

29. EX EMPTO COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-25/2006-ADECIR GONZELO ELIAS e outro x HENRIQUE LUIZ SORA- Defiro o pedido de fls. 65. Ante a restituição da carta de citação, promova os denunciante, em cinco (5) dias, a citação dos denunciados, fornecendo o endereço -Adv. CLINIO LEANDRO LINO LYRA e CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA.-

30. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS-44/2006-RALPHO GOBBO x JUÍZO DE DIREITO- Ao preparo da conta (R\$ 48,10) -Adv. KATHIA LISANE BOEHS.-

31. USUCAPÍÃO-53/2006-MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ x JUÍZO DE DIREITO- Citem-se os confrontantes, bem como os cônjuges dos que forem casados, ou herdeiros ou su-

cessores dos que forem falecidos, bem como aquele em cujo nome por ventura esteja transcrita a área usucapienda se for o caso, com a advertência do art. 285, do CPC. Citem-se por edital com prazo de trinta dias, os réus em lugar incerto e eventuais interessados, devendo o edital ser publicado uma (1) vez no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume deste Juízo, na forma da Lei. Intimem-se por via postal, para que manifestem interesse na causa, os Representantes das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município a que pertence a área usucapienda. Ciente o M.P. Intime-se. Cumpra-se. -Adv. MARCOS H. M. VILELA.-

32. CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO-69/2006-P.D. x R.M.- Pelo exposto, com base na legislação evidenciada, decreto a conversão almejada, declarando dissolvido o casamento em tela -Adv. PAULO CAMILO DE GODOY.-

33. BUSCA E APREENSÃO-110/2006-BANCO ITAÚ S/A x VERA LÚCIA RIBEIRO DAVID- Homologo, por sentença e para que surtam os regulares efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fls. 22) e, via de consequência, nos termos do art. 269, III, do CPC, declaro com julgamento do mérito, extinto o presente feito-Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.-

34. MANDADO DE SEGURANÇA C/C PEDIDO DE LIMINAR-120/2006-CLÁUDIO JOSÉ COELHO x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - I.A.P.- Ante ao exposto e tudo mais que nos autos consta, ausente de plano a prova do direito líquido e certo, ausente os demais requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora" e com esteio no artigo 5º, inciso I da Lei Federal n.º 1.533/51, e artigo 225 da Constituição Federal, por sentença, Julgo Improcedente, a pretensão contida na exordial de fls. 02/15, negando a segurança, pleiteada pelo Impetrante Cláudio José Coelho, condenando o mesmo ao pagamento das custas judiciais, na forma da lei, deixando de aplicar a sucumbência ante a Súmula 512 do S.T.F -Advs. RAFAEL MERCADANTE JUNIOR, MAURÍCIO TADEU LEAL, KELSONS AMATO e HEITOR RUBENS RAYMUNDO.-

35. BUSCA E APREENSÃO-122/2006-BANCO FINASA x JOSÉ GUTH COSTA- Intime-se o autor, para apor sua assinatura no termo de transação de fls. 21, no prazo de cinco (5) dias. Após, contados e preparados, volte-me conclusos -Advs. LUCIANA SEZANOWSKI, MARIA LUCILIA GOMES e ROMARA COSTA BORGES.-

36. USUCAPÍÃO-134/2006-SÔNIA AZANHA SIONEK e outro x JUÍZO DE DIREITO- Citem-se os confrontantes, bem como os cônjuges dos que forem casados, ou herdeiros ou sucessores dos que forem falecidos, bem como aquele em cujo nome por ventura esteja transcrita a área usucapienda se for o caso, com a advertência do art. 285, do CPC. Citem-se por edital com prazo de trinta dias, os réus em lugar incerto e eventuais interessados, devendo o edital ser publicado uma (1) vez no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume deste Juízo, na forma da Lei. Intimem-se por via postal, para que manifestem interesse na causa, os Representantes das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município a que pertence a área usucapienda. Apresente certidão negativa de lides possessórias envolvendo os autores e seus antecessores na posse, bem como certidão do Registro de Imóveis comprovando que o imóvel não está registrado em nome dos antecessores- (retirar cartas de citação)Adv. CLINIO LEANDRO LINO LYRA.-

37. ALVARÁ JUDICIAL-139/2006-FAUSTINA SIMIONI POLLI x JUÍZO DE DIREITO- Assim sendo, considerando a concordância do Ministério Público, julgo procedente o pedido e determino a expedição de alvará autorizando a requerente Faustina Simioni Polli, acima qualificada, a proceder a venda da parcela de 1/8 do lote de terreno pertencente a incapaz, medindo área total de 512,53 m², (Lote A) no quadro urbano desta cidade de Bocaiúva do Sul, objeto da matrícula n.º 496 do Ofício de Registro de Imóveis deste Foro Regional de Bocaiúva do Sul, mediante a necessária prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias -Adv. CLINIO LEANDRO LINO LYRA.-

38. SUPRIMENTO DE REGISTRO DE NASCIMENTO-146/2006-DINAIR DE CAMARGO ANDRADE x JUÍZO DE DIREITO- Assim, face ao exposto e tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial e determino a expedição de mandado para que a Senhora Oficial do Registro Civil do distrito de Marques de Abrantes, Município de Tunas do Paraná, proceda ao suprimento do registro de nascimento de CLEONICE APARECIDA CAMARGO, nascida aos 13 de junho de 1989, em domicílio na localidade denominada "Pocinhas" Município de Tunas do Paraná, filha de DINAIR DE CAMARGO ANDRADE, da lavoura, sendo avó materna Defina Rosa de Camargo -Adv. MARCOS H. M. VILELA.-

39. ALVARÁ JUDICIAL-151/2006-ZENI ORTIZ DA SILVA BAGGIO x JUÍZO DE DIREITO- Considerando a documentação apresentada e o parecer favorável do Doutor Promotor de Justiça, defiro o pedido inicial, determinando a expedição de alvará, autorizando a requerente ZENI ORTIZ DA SILVA BAGGIO a transferir a quem de direito, o veículo marca GM, modelo CHEVETTE SL, ano de fabricação 1986, de cor prata, placa ABU-1897, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), devendo a metade, ou seja, 50% do produto da venda, ser depositada em Juízo, em nome dos filhos da requerente -Adv. KATHIA LISANE BOEHS.-

40. SEPARAÇÃO JUD. C/ LIM. SEP. CORPOS E ALI-153/2006-J.G.M.O. x M.D.S.O.- Os fatos expedidos na inicial são suficientes, por ora, à concessão da liminar pleiteada. Assim, por entender que já se vislumbra os requisitos legais (art. 283 do Cód. Civil e art. 889 do Cód. de Processo Civil), defiro a liminar de separação de corpos, determinando o afastamento do marido do lar conjugal. Efetivada a liminar, cite-se o requerido, anotando-se no mandado que o prazo de 15 (quinze) dias para contestação, será contado a partir da audiência de tentativa de conciliação que designo para o dia 12 de julho de 2006,

às 14:30 horas-Adv. CLINIO LEANDRO LINO LYRA.-

41. DIVÓRCIO LIT. C/C PART. BENS E ALIMENT-170/2006-T.R.S.F. x P.R.F.- Preliminarmente, ouça-se o autor em cinco (5) dias -Adv. CLINIO LEANDRO LINO LYRA.-

42. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-172/2006-MARIA DA TRINDADE CASTRO e outros x SILVANIRA RODRIGUES FORTES e outro- Para audiência de justificação prévia do alegado designo o dia 24 de julho de 2006, às 14:00 horas, data material viável em pauta, devendo os autores apresentar as testemunhas, independentes de intimação. Nos termos do art. 928, do CPC, citem-se os réus para comparecer à audiência, em que poderão intervir, desde que o façam por intermédio de advogado. O prazo para contestar, de quinze dias, contar-se-á a partir da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar-Adv. CLINIO LEANDRO LINO LYRA.-

43. EXECUTIVO FISCAL-8/1998-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MAINARDES E MEDEIROS LTDA e outros- A exequente em dez (10) dias sobre a exceção de pré-executividade -Adv. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS.-

44. EXECUTIVO FISCAL-17/1998-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MAINARDES E MEDEIROS LTDA e outros- A exequente em dez (10) dias sobre a exceção de pré-executividade -Advs. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS e FRANCISCO CARLOS DUARTE.-

45. EXECUTIVO FISCAL-20/1998-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ABATEDOURO BOM DIA BRASIL LTDA-Defiro o pedido de fls. 83. Designo os dias 15 e 29 de Agosto de 2006, às 14,00 horas, para o primeiro e segundo leilão dos bens penhorados nestes autos, a serem realizados no Átrio do Fórum local, apregoado pelo Porteiro dos auditórios deste Juízo. Caso não haja expediente forense nos dias mencionados, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, independente de novo aviso. Expeça-se edital, atendendo-se o disposto nos artigos 22 da Lei 6.830 de 22.09.1980 -Advs. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS e FRANCISCO CARLOS DUARTE.-

46. EXECUTIVO FISCAL-15/2000-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MAINARDES E MEDEIROS LTDA e outros- A exequente em dez (10) dias sobre a exceção de pré-executividade -Advs. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS e FRANCISCO CARLOS DUARTE.-

47. EXECUTIVO FISCAL-2/2002-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ISABEL ZIMUCUT -LAMINADOS- Defiro o pedido de fls. 75/76. Expeça-se carta precatória para citação da executada no novo endereço declinado pela exequente (fls. 77) (Retirar carta Precatória) -Advs. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS e FRANCISCO CARLOS DUARTE.-

48. EXECUTIVO FISCAL-7/2003-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MARCILÉIA DIAS DO ROSÁRIO e outro- A exequente em cinco (5) dias -Advs. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS e FRANCISCO CARLOS DUARTE.-

49. EXECUTIVO FISCAL-43/2003-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MAINARDES E MEDEIROS LTDA- A exequente em dez (10) dias sobre a exceção de pré-executividade -Adv. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS.-

50. EXECUTIVO FISCAL-15/2004-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MAINARDES E MEDEIROS LTDA- A exequente em dez (10) dias sobre a exceção de pré-executividade -Adv. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS.-

51. EXECUTIVO FISCAL-102/2005-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ROZANY COSTA SANTOS- A exequente em cinco (5) dias -Adv. ALEXANDRE PYDD.-

52. EXECUTIVO FISCAL-127/2005-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x S L BENATTO- Não Integrando a relação processual a pessoa de Guiomar Lemes dos Santos (fls. 10), esclareça a exequente, em cinco (5) dias, acerca do pedido de informações em nome dessa pessoa -Advs. ROBERTO ALTHEIM e FRANCISCO CARLOS DUARTE.-

53. EXECUTIVO FISCAL-16/2006-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x AGUA MINERAL PEDRA BRANCA LTDA- A exequente em cinco (5) dias -Adv. ROBERTO ALTHEIM.-

54. EXECUTIVO FISCAL-18/2006-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO VALE DA RIBEIRA- A exequente em cinco (5) dias sobre a certidão de fls. 7v, do Senhor Oficial de Justiça -Adv. ROBERTO ALTHEIM.-

55. EXECUTIVO FISCAL-23/2006-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - I.A.P. x HAMILTON VALENTE - ME- A exequente, em cinco (5) dias sobre os termos do petitiório de fls. 06/08-Adv. LUCIANO MARCHESINI.-

56. CARTA PRECATÓRIA-7/2006-Orlando da Comarca de PONTA GROSSA/PR - 2ª VARA FEDERAL-FAZENDA NACIONAL x PELEXATE & CIA LTDA- Oficie-se ao Juízo deprecante para que informe a eventual interposição de embargos a fim de realizar os demais atos executórios-Advs. CRISTINA LUISA HEDLER e ADEMAR YOSHIKI HUZIOKA.-

57. RECUPERAÇÃO JUDICIAL - 0/2006 - MARLI DE ALMEIDA-ME X CONSTRUCAR - CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTROS - Ao preparo da conta (R\$806,51)- Adv. CLINIO L. L. LYRA.-

Campo Mourão

COMARCA DA 2ª VARA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
2ª VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº 34/2006.
JUIZA DE DIREITO- LUZIA TEREZINHA GRASSO FE

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON RODRIGUES FERNAND	0075	000043/2006
ADRIANO MICHALCZESZEN COR	0002	000127/1996
ALFREDO ANTONIO CANEVER	0075	000043/2006
ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEI	0016	000285/2002
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	0053	000098/2006
ANDERSON CARRARO HERNANDE	0063	000241/1993
	0069	000065/2004
	0037	000060/2005
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0008	000377/1999
CARLA FABIANA H. ZAGOTTO	0031	000092/2004
	0060	000279/2006
	0059	000272/2006
	0003	000493/1997
	0034	000221/2004
	0014	000342/2001
	0005	000398/1998
	0061	000281/2006
	0013	000318/2001
	0054	000181/2006
	0011	000186/2001
CAROLINA ERZINGER PEIXER	0032	000102/2004
CAROLINE GARCETE	0032	000102/2004
CESAR AUGUSTO PRAXEDES	0075	000043/2006
CLAUDIO CAMARGO DE ARRUDA	0009	000132/1999
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0026	000036/2004
CRISTIANO AUGUSTO V. CALI	0002	000127/1996
	0016	000285/2002
CRISTIANO JOSE BARATTO	0041	000340/2005
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0028	000551/2003
EDMUNDO MANOEL SANTANA	0031	000092/2004
	0034	000221/2004
	0014	000342/2001
	0013	000318/2001
EDOEL ROCHA	0047	000614/2005
	0040	000276/2005
EDSON LEUCIR GRIPA	0006	000132/1999
EDSON MONTOR OZORIO	0015	000255/2002
ELISANGELA FERRI	0064	000393/1993
	0067	000461/2003
ELTON ALAVER BARROSO	0070	000017/2002
	0072	000033/2005
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0029	000036/2004
	0029	000036/2004
ERICA CRISTINA B. DA SILVA	0046	000555/2005
ERIKA EHARA	0055	000216/2006
FABIANA ARAUJO TOMADON	0071	000052/2003
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0029	000036/2004
GEONIR EDVARD FONSECA VIN	0073	000034/2006
GILBERTO BAUMANN DE LIMA	0016	000285/2002
GILBERTO JACOB	0007	000279/1999
GILBERTO JUSTINO FERREIRA	0004	000153/1998
GILMAR APARECIDO CARDOSO	0044	000473/2005
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALH	0028	000551/2003
GUILHERME J. C. DA SILVA	0048	000635/2005
GUSTAVO JUSTUS DO AMARANT	0016	000285/2002
ILSON EDUARDO FELICIO SAN	0046	000555/2005
IRAN ROBERTO BRZEZINSKI	0010	000224/2000
	0007	000279/1999
IRENE MARIA BRZEZINSKI DI	0005	000398/1998
	0010	000224/2000
IRINEU CHIQUETO JUNIOR	0001	000427/1994
	0044	000473/2005
ISMAEL JOSE DEZANOSKI	0075	000043/2006
IZALVI BARRETO DA SILVA	0042	000435/2005
	0004	000153/1998
	0046	000555/2005
JAIME PEGO SIQUEIRA	0043	000448/2005
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0050	000690/2005
	0052	000070/2006
	0024	000496/2003
	0033	000176/2004
	0020	000278/2003
	0035	000511/2004
	0026	000508/2003
	0019	000277/2003
	0022	000418/2003
	0029	000036/2004
	0045	000475/2005
	0056	000217/2006
	0025	000501/2003
	0027	000513/2003
	0030	000049/2004
	0021	000335/2003
JAIR FELIPES	0018	000111/2003
	0050	000690/2005
	0049	000673/2005
	0023	000445/2003
JAMILLE GUILHERME MIRANDA	0032	000102/2004
JEFERSON PELISER	0066	000201/2002
	0008	000377/1999
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0070	000017/2002
	0072	000033/2005
JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA	0065	000090/1999
JOAO MARIA CORREA	0013	000318/2001
JOB PERDONCINI	0012	000300/2001
JOSE ANTUNES TEIXEIRA	0009	000065/2000
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0032	000102/2004
JOSE EDUARDO MORENO MAEST	0004	000153/1998
JOSE FERNANDO PREZOTTO	0023	000445/2003

JOSE LUIZ DIAS DA SILVA	0014	000342/2001
JOSE LUIZ GURGEL	0004	000153/1998
JOSILDO VAZ SANTOS	0010	000224/2000
	0007	000279/1999
	0017	000031/2003
	0068	000060/2004
JULIANA ADRIANA MENDES	0024	000496/2003
JULIANO CESAR IBA	0033	000176/2004
JULIO CESAR DALMOLIN	0035	000511/2004
	0026	000508/2003
	0019	000277/2003
	0022	000418/2003
	0025	000501/2003
	0027	000513/2003
JURANDI FELIPES	0018	000111/2003
	0050	000690/2005
	0049	000673/2005
	0023	000445/2003
	0039	000265/2005
	0033	000176/2004
	0037	000060/2005
	0063	000241/1993
	0030	000049/2004
	0002	000127/1996
	0060	000279/2006
	0036	000568/2004
	0002	000127/1996
	0017	000031/2003
	0036	000568/2004
	0051	000060/2006
	0031	000092/2004
	0003	000493/1997
	0034	000221/2004
	0014	000342/2001
	0005	000398/1998
	0013	000318/2001
	0027	000513/2003
	0011	000186/2001
	0043	000448/2005
	0050	000690/2005
	0052	000070/2006
	0024	000496/2003
	0033	000176/2004
	0020	000278/2003
	0035	000511/2004
	0026	000508/2003
	0019	000277/2003
	0022	000418/2003
	0029	000036/2004
	0045	000475/2005
	0025	000501/2003
	0027	000513/2003
	0030	000049/2004
	0021	000335/2003
	0038	000230/2005
	0074	000036/2006
	0018	000111/2003
	0028	000551/2003
	0032	000102/2004
	0043	000448/2005
	0004	000153/1998
	0046	000555/2005
	0001	000427/1994
	0045	000475/2005
	0012	000300/2001
	0033	000176/2004
	0039	000265/2005
	0020	000278/2003
	0029	000036/2004
	0030	000049/2004
	0021	000335/2003
	0009	000065/2000
	0002	000127/1996
	0039	000265/2005
	0018	000111/2003
	0032	000102/2004
	0024	000496/2003
	0020	000278/2003
	0026	000508/2003
	0019	000277/2003
	0021	000335/2003
	0058	000271/2006
	0022	000418/2003
	0037	000060/2005
	0012	000300/2001
	0057	000263/2006
	0035	000511/2004
	0025	000501/2003
	0064	000393/1993
	0063	000241/1993
	0012	000300/2001
	0065	000090/1999
	0044	000473/2005
	0060	000279/2006
	0036	000568/2004
	0023	000445/2003
	0016	000285/2002
	0017	000031/2003
	0066	000201/2002
	0067	000461/2003
	0062	000306/2006
	0068	000060/2004
	0069	000065/2004
	0039	000265/2005
	0036	000568/2004
	0042	000435/2005
	0051	000060/2006
	0049	000673/2005
	0015	000255/2002
	0010	000224/2000
	0028	000551/2003
	0001	000427/1994

WASHINGTON FRAGOSO VERAS

1.-USUCAPIAO-427/1994-OLIVERIO TRIZOTTE GOMES x KLABIN IRMAOS E CIA-Quanto ao interesse na continuidade do feito, digam os Requerentes em 05 (cinco) dias.-Adv. IRINEU CHIQUETO JUNIOR, WASHINGTON FRAGOSO VERAS.-
2.-RESCISAO DE CONTRATO-127/1996-DELESIA LUIGIA SLOMP e outros x SEVERINO ALVES CAROBA e outros-Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliação de fls. 318/321, bem como do ofício da CEF, de fls. 322/323.-Adv. CRISTIANO AUGUSTO V. CALIXTO, LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, MARCELLO GUSTAVO GOLDONI, ADRIANO MICHALCZESZEN CORREIA e PAULO SERGIO GONCALVES.-
3.-EXECUCAO DE COISA INCERTA-493/1997-FERTIMOURAO AGRICOLA LTDA x PAULO CESAR CADIDE DE ALMEIDA e outros -A parte autora para providenciar o cumprimento da carta precatória expedida. -Adv. MARCELLO SERGIO PEREIRA e CARLA FABIANA H. ZAGOTTO CONSALTER.-
4.-ACAO ANULATORIA-153/1998-ELIZIA MARIA DA SILVA e outros x OTACHILHO FERNANDES DA SILVA e outros-Em anêlise dos autos verifiquo que o pedido de assistência judiciária formulado pela parte autora na petição inicial não foi ainda apreciado e as custas processuais não foram preparadas.Para a concessão dos benefícios da gratuidade judiciária, a parte deve afirmar a sua condição de pobreza na petição que juntar aos autos, em conformidade com o art. 4º, da lei nº 1.060/1950:(...).Com efeito, a referida declaração deve ser firmada pela própria parte ou por seu procurador constituído, desde que tenha poderes específicos para este fim.(...).Na espécie, a procuração outorgada ao subscritor da inicial não contempla poderes para requerer o benefício da assistência judiciária e não foi juntada qualquer declaração neste sentido firmada pelos autores.Assim, concedo derradeiros 10 dias para adequação do pedido.-Adv. JOSE EDUARDO MORENO MAESTRELLI, GILBERTO JUSTINO FERREIRA, IZALVI BARRETO DA SILVA, MARIANGELA CUNHA e JOSE LUIZ GURGEL.-
5.-COBRANCA-398/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x RETIFICA RETIFORT LTDA e outros-Ao Exequente para dar regular andamento no feito.-Adv. IRENE MARIA BRZEZINSKI DIANIN.-
6.-FALENCIA-132/1999-EDSON LEUCIR GRIPA x JODESA DECORACOES LTDA-Sobre o laudo pericial, manifeste-se o Requerente.-Adv. EDSON LEUCIR GRIPA.-
7.-MONITORIA-279/1999-RIO PARANA COMPANHIA SECURIT. DE CREDITOS FINANC. x REMENDAO PNEUS LTDA e outros-O Requerente deveria ter apresentado o recurso de Apelação, se assim desejava, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data que tomou conhecimento da decisão proferida nos Embargos de Declaração.Deste modo, ao peticionar às fls. 509/510, deveria ser exercitado seu direito, a fim de evitar a preclusão, providência esta não tomada.Como jê transcorreu dito prazo, entendo não mais ser possível restabelecê-lo, não havendo que se falar em nulidade do ato posterior à decisão de fl. 466, na medida em que o recurso da parte adversa foi recebido, pois tempestivo e devidamente preparado, tendo sido o Requerente intimado para contra-razões, o que se vê da certidão de publicação de fl. 480, deixando transcorrer o prazo sem qualquer manifestação, como restou certificado a fl. 480, advindo o acórdão de fls. 496/502, que jê transitou em julgado.Assim, deixo de acolher o pedido de fls. 509/510.-Adv. JOSILDO VAZ SANTOS, IRAN ROBERTO BRZEZINSKI.-
8.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-377/1999-JOSE POCHAPSKI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Sobre a nomeação de bens à penhora, manifeste-se o Exequente.-Adv. JEFERSON PELISER.-
9.-COBRANCA-65/2000-DELMAR JOSE DE LIMA e outros x LUIZ GONCALVES -Ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor. -Adv.PAULO ROBERTO MERLIN RIBAS.-
10.-REVISAO DE CLAUSULA CONTRAT.-224/2000-COMASA COMERCIAL DE MAQUINAS LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-A parte autora para dar prosseguimento do feito.-Adv. WALMOR JUNIOR DA SILVA.-
11.-EXECUCAO DE COISA INCERTA-186/2001-FERTIMOURAO AGRICOLA LTDA x DIRCEU RIBEIRO e outros-A parte autora para dar prosseguimento no feito.-Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA e CARLA FABIANA H. ZAGOTTO CONSALTER.-
12.-DECLARATORIA DE INEX.DE REL.-300/2001-ANCLON DE SC NETO e outros x MUNICPIO DE CAMPO MOURÃO-Aos Requerentes, para com base na documentação apresentada, apresentar os cálculos devidos para a execução da sucumbência.-Adv. JOB PERDONCINI, MOSHE LABIAK EVANGELISTA.-
13.-RESCISAO DE CONTRATO-318/2001-ADERINO ANTONIO DO NASCIMENTO x RUBENS SHIZUKA-(...)Isto posto, julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos na inicial, para declarar rescindido o contrato firmado entre as partes, por culpa do Requerido, o qual condeno a pagar ao Requerente o valor da renda prevista na cláusula quarta do contrato, sobre 40 alqueires, nos três primeiros anos do contrato, e sobre 38 alqueires, nos dois últimos anos, acrescido da multa de 10% sobre o montante devido, valores estes que deverão ser apurados em liquidação de sentença, ficando prejudicada a ordem de despejo em razão da desocupação pelo Requerido após ajuizamento da ação.Em razão da sucumbência recíproca, condeno o Requerido ao pagamento de 70% e o Requerente de 30% das custas e despesas processuais.Fixo a verba honorária em 205 do valor da condenação, assim distribuída: 70% para os Dou-

tos Procuradores do Requerente e 30% para o Douto Procurador do Requerido.-Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA, CARLA FABIANA H. ZAGOTTO CONSALTER, EDMUNDO MANOEL SANTANA e JOAO MARIA CORREA.-
14.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-342/2001-ARMARINHOS PULSAR LTDA x AGURIUS FACTORING FOMENTO COMERCIAL -Manifeste-se a parte sobre o contido no ofício nº 347/2006, o qual encontra-se arquivado em cartório em pasta reservada face o seu caráter confidencial. Ciente ainda de que o referido expediente permanecerá arquivado pelo prazo de 30 (trinta) dias após o que será incinerado. -Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA, CARLA FABIANA H. ZAGOTTO CONSALTER, EDMUNDO MANOEL SANTANA.-
15.-EMBARGOS DO DEVEDOR-255/2002-KENNY FURUUSHI e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Ciência as partes sobre a baixa dos autos.-Adv. WALMOR JUNIOR DA SILVA e EDSON MONTOR OZORIO.-
16.-REPARACAO DE DANOS-285/2002-ROSEANA APARECIDA DA SILVA MALUF x MARCIO MOREIRA -Ao apelação, para contra-arrazoar, no prazo de quinze (15) dias.-Adv. TATIANA MESSIAS DA SILVA, CRISTIANO AUGUSTO V. CALIXTO,
17.-EMBARGOS A EXECUCAO-31/2003-POSTO DO CUNHADO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Ciência as partes sobre a baixa dos autos.-Adv. VALERIA CRISTINA MAXIMIANO, MARCELO MOITA ALVES e JULIANA ADRIANA MENDES.-
18.-MONITORIA-111/2003-BANCO DO BRASIL S/A x ESTACAO BY NIGHT CHOPPERIA LTDA ME e outros-Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 183/221.-Adv. JAIR FELIPES, JURANDI FELIPES e PEDRO CARLOS PALMA.-
19.-PRESTACAO DE CONTAS-277/2003-JCS FOMENTO MERCANTIL LTDA x BANCO BRADESCOS S/A-Sobre as contas apresentadas pelo Requerido, manifeste-se a Requerente.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN.-
20.-PRESTACAO DE CONTAS-278/2003-JCS MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA x BANCO BRADESCO S/A-Sobre as contas apresentadas pelo Requerido, manifeste-se a Requerente.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, OSMAR CODOLO FRANCO.-
21.-PRESTACAO DE CONTAS-335/2003-CRISTIANO ZEPOINI NUNES - ME x BANCO BRADESCO S/A -O Requerido apresentou as contas, as quais vieram acompanhadas de documentos. Se são boas ou não, tal será decidido ao final. Tendo em vista o contido no par. 3º do art. 915, do CPC, etendo por bem em determinar a produção da prova pericial, a fim de serem esclarecidos os seguintes pontos: 1- se todos os lançamentos efetuados na conta do requerente estavam autorizados: em caso positivo qual a cláusula do contrato ou qual o documento em que consta a autorização; 2- Se houve pactuação entre as partes quanto a taxa de juros em todos os contratos; em caso positivo, qual o percentual pactuado; 3- qual a taxa de juros praticados e com base em que foi aplicada; 4- existência nos autos de autorização do Conselho Monetário Nacional para prática de juros em taxa superior a 1% ao mês; 5- qual índice de correção monetária utilizado e por qual razão; 6- se houve cobrança de juros capitalizados.7-se houve pactuação quanto a seguro, em caso positivo se foi apresentada apólice.8-se pacífico entendimento no sentido da aplicação do CDC aos contratos bancários, na medida em que as relações se enquadram no amplo conceito de prestação de serviços, trazidos pelo Código de Defesa do Consumidor, consoante os arts. 2º e 3º, par. 2º, conforme Súmula 297 do STJ e enunciado 5 do TAPR.Em tendo a aplicação do CDC ao contrato firmado entre as partes, possível a inversão do ônus da prova, vez que o correntista se encontra em situação de hipossuficiência em relação ao Requerido, tanto financeira quanto técnica, havendo verossimilhança em suas alegações.Entretanto, os custos na produção da prova pericial deverão ser suportados pela parte que a pleiteou, nos termos do art. 33 do CPC, no caso a Requerente, como se vê da inicial, conforme reiteradas decisões do TJPR.Isto considerado, Nomeio Perita a Contadora Rosana Aparecida dos Reis, com curriculum arquivado em Cartório, a quem deverá ser oficiado para apresentação de proposta de honorários. Com a proposta do feito, intemem-se as partes para manifestação. Não havendo impugnação, intime-se o requerido para o depósito.Feito o depósito, intime-se o Sr. Perito para dar início aos trabalhos, devendo informar dia e horário, a fim de possibilitar a intimação das Partes. O laudo deverá vir aos autos no prazo de 30 (trinta) dias. Com o laudo no feito intemem-se as partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, prazo em que deverão ser juntados os pareceres técnicos. Faculto as partes a formulação de quesitos e indicação de Assistentes técnicos no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, OSMAR CODOLO FRANCO e PEDRO CARLOS PALMA.-
22.-PRESTACAO DE CONTAS-418/2003-FLAVIO MARCOS BISOL x BANCO UNIBANCO S/A -Ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA LORENI GUND.-
23.-PRESTACAO DE CONTAS-445/2003-COMERCIO DE TECIDOS RIOLAR LTDA EPP x BANCO ITAU S/A -O Requerido apresentou as contas, as quais vieram acompanhadas de documentos. Se são boas ou não, tal será decidido ao final. Tendo em vista o contido no par. 3º do art. 915, do CPC, etendo por bem em determinar a produção da prova pericial, a fim de serem esclarecidos os seguintes pontos: 1- se todos os lançamentos efetuados na conta do requerente estavam autorizados: em caso positivo qual a cláusula do contrato ou qual o documento em que consta a autorização; 2- Se houve pactuação entre as

partes quanto a taxa de juros em todos os contratos; em caso positivo, qual o percentual pactuado; 3- qual a taxa de juros praticados e com base em que foi aplicada; 4- existência nos autos de autorização do Conselho Monetário Nacional para prática de juros em taxa superior a 1% ao mês; 5- qual índice de correção monetária utilizado e por qual razão; 6- se houve cobrança de juros capitalizados. 7-se houve pactuação quanto a seguro, em caso positivo se foi apresentada apólice. Jê se pacífico entendimento no sentido da aplicação do CDC aos contratos bancários, na medida em que as relações se enquadram no amplo conceito de prestação de serviços, trazidos pelo Código de Defesa do Consumidor, consoante os arts. 2º e 3º, par. 2º, conforme Súmula 297 do STJ e enunciado 5 do TAPR. Em tendo a aplicação do CDC ao contrato firmado entre as partes, possível a inversão do ônus da prova, vez que o correntista se encontra em situação de hipossuficiência em relação ao Requerido, tanto financeira quanto técnica, havendo verossimilhança em suas alegações. Entretanto, os custos na produção da prova pericial deverão ser suportados pela parte que a pleiteou, nos termos do art. 33 do CPC, no caso a Requerente, como se vê à fl. 333, conforme reiteradas decisões do TJPR. Mas, se este decidir de sua produção, arcará o Requerido com as consequências da não produção, face da inversão do ônus da prova. Isto considerado, Nomeio Perito o Contador Jaime Narciso Salvadori, com curriculum arquivado em Cartório, a quem deverá ser oficiado para apresentação de proposta de honorários. Com a proposta do feito, intem-se as partes para manifestação. Não havendo impugnação, intime-se o requerido para o depósito. Feito o depósito, intem-se o Sr. Perito para dar início aos trabalhos, devendo informar dia e horário, a fim de possibilitar a intimação das Partes. O laudo deverá vir aos autos no prazo de 30 (trinta) dias. Com o laudo no feito intem-se as partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, prazo em que deverão ser juntados os pareceres técnicos. Faculto as partes a formulação de quesitos e indicação de Assistentes técnicos no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. JOSE FERNANDO PREZOTTO, SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO, JAIR FELIPES e JURANDI FELIPES-

24.-PRESTACAO DE CONTAS-496/2003-P.A. PEREIRA & CIA LTDA - ME x BANCO BRADESCO S/A -Sobre as contas apresentadas pelo Requerido, manifeste-se a Requerente.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA LORENI GUND.-

25.-PRESTACAO DE CONTAS-501/2003-JULIO CEZAR MIRANDA - ME x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A -O Sr. Perito nomeado apresentou proposta de honorários às fls. 447/448, considerando o trabalho a ser desenvolvido. Foram as partes intimadas para manifestação, tendo o Requerido impugnado o valor pleiteado, sobre o qual se manifestou o Sr. Perito, fls. 455/456, reduzindo sua proposta para R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais). O valor pleiteado está de acordo com o trabalho a ser desenvolvido, razão pela qual acolho-o, determinando a intimação do Requerido para o depósito, conforme restou decidido às fls. 438/445.-Adv. RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA-

26.-PRESTACAO DE CONTAS-508/2003-BGP IND. E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA x BANCO BARDESCO S/A -Sobre as contas apresentadas pelo Requerido, manifeste-se a Requerente.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA LORENI GUND.-

27.-PRESTACAO DE CONTAS-513/2003-MANASSES LIMA FERREIRA x BANCO DO BRASIL S/A -O Sr. perito nomeado apresentou proposta de honorários às fl. 758, considerando o trabalho a ser desenvolvido. Foram as partes intimadas para manifestação, tendo o Requerido impugnado o valor pleiteado, sobre o qual se manifestou o Sr. Perito, fls. 763, reduzindo sua proposta para R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). O valor pleiteado está de acordo com o trabalho a ser desenvolvido, razão pela qual acolho-o, determinando a intimação do Requerido para o depósito, conforme jê decidido às fl. 747 e verso.-Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA-

28.-CAUTELAR DE EXIBICAO-551/2003-LIRIO MAGGIONI x HSBK BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO -Sobre a petição de fl. 262, manifeste-se o credor.-Adv. WALMOR JUNIOR DA SILVA.-

29.-REVISIONAL DE CONTRATO-36/2004-DOUGLAS FERREIRA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST.-Não havendo mais provas a serem produzidas, oportunizo as partes, a apresentação de alegações finais, por memoriais, no prazo sucessivo de dez (10) dias.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, OSMAR CODOLO FRANCO, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-

30.-PRESTACAO DE CONTAS-49/2004-TRANSNERY COM. E TRANSP. DE DERIVADOS DE PETROLEO x BANCO REAL S/A -Os documentos se fazem necessário para a produção da prova pericial, de modo que deixo de determinar o desentranhamento. Face do contido na decisão retro, intime-se a Requerente para o depósito dos honorários periciais.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, OSMAR CODOLO FRANCO.-

31.-EXECUCAO DE COISA INCERTA-92/2004-ANTONIOL GUINZANI x MOISES PETECK e outros-Ao Exequente para dar prosseguimento no feito.-Adv. CARLA FABIANA H. ZAGOTTO CONSALTER, MARCELO SERGIO PEREIRA e EDMUNDO MANOEL SANTANA-

32.-DECLARATORIA DE INEX.DE REL.-102/2004-JORGE APARECIDO KOVALSKI DE PAULA x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA -Ao apelado, para contra-arrazoar, no prazo de quinze (15) dias.-Adv. PEDRO CARLOS PALMA.-

33.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-176/2004-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ILENI ROSA DE OLIVEIRA -As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento.-Adv. NEUSA MARIA CANDIDO, LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN e MARCIA LORENI GUND-

34.-EXECUCAO DE COISA INCERTA-221/2004-FERTIMOURAO AGRICOLA LTDA x ROBERTO RODRIGUES DE PAIVA -A parte autora para providenciar o cumprimento da carta precatória expedida.-Adv. CARLA FABIANA H. ZAGOTTO CONSALTER, EDMUNDO MANOEL SANTANA e MARCELO SERGIO PEREIRA-

35.-PRESTACAO DE CONTAS-511/2004-RICARDO VENDORAMIN GRABOSKI x BANCO SANTANDER S/A -Ciência as partes sobre a baixa dos autos.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA LORENI GUND e RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA-

36.-REVISIONAL DE CONTRATO-568/2004-ANTONIO NILSON MIGUEL x BANCO FINASA S/A -Ao apelado, para contra-arrazoar, no prazo de quinze (15) dias.-Adv. MARCELO PINEZE PEREIRA.-

37.-INDENIZACAO-60/2005-JOSE ROBERTO RODRIGUES CONTI x DANIEL BRAGA e outros-Manifeste-se o autor sobre o contido na fl. 63.-Adv. ROBERTO TEIXEIRA DUARTE.-

38.-INDENIZACAO-230/2005-DANIEL DA COSTA SOUSA x NELCIO DIAS BRAGA -A parte autora para providenciar o cumprimento da carta precatória expedida.-Adv. MARCIANA RODRIGUES DA SILVA-

39.-INDENIZACAO-265/2005-IVAN ANDRE MONEGAT x COMERCIO DE FRIOS E LATICINIOS CATARATAS LTDA -Vistos e examinados estes autos sob nº 265/05 em Embargos de Declaração. Comércio de Frios e Laticínios Cataratas Ltda, jê qualificada no feito, interpôs Embargos de Declaração do saneador de fls. 285/288, aduzindo existir omissão, vez que não apreciada a preliminar de inépcia da inicial apresentada em contestação. Os Embargos são tempestivos, de modo que os recursos, e devem ser acolhidos, vez que, de fato, não foi a preliminar apreciada em saneador, ficando este assim declarado. "Também não merece acolhimento a preliminar de inépcia da inicial, vez que restou claro o pedido do Requerente, quanto aos danos emergentes e lucros cessantes, ao afirmar, fl. 27, "que à época do acidente por seu agricultor recebia quando da safra o valor correspondente a (10) dez salários mínimos mensalmente, e em razão do acidente ficou inabilitado pelo período de (06) seis meses, tendo inclusive que contratar uma pessoa para que acompanhasse suas lavouras, gerando assim, uma despesa extra, devendo então ser indenizado pelo danos emergentes, bem como pelos lucros cessantes do período em que não pode trabalhar." Se tal fato se deu ou não, é matéria a ser apreciada com o mérito. Quanto ao pedido de pensionamento, em razão da redução da capacidade de trabalho, é matéria que depende de prova e será apreciada em decisão final." No mais, permanece o saneador tal qual lançado. II- Procedam-se as anotações referentes ao agravo retido. Fica a decisão agravada mantida pelos próprios fundamentos.-Adv. PAULO VANI COSTA, VALTER FRANCISCO DA SILVA, LEILA REGINA FUSINATTO e NILBERTO RAFAEL VANZO-

40.-INTERDICAÇÃO-276/2005-LUIZ LEMES DE OLIVEIRA x ALCIDINO LEMES DE OLIVEIRA -Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes.-Adv. EDOEL ROCHA-

41.-INDENIZACAO-340/2005-CONSTRUTORA PIACENTINI LTDA e outros x ESTADO DO PARANA -As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento.-Adv. CRISTIANO JOSE BARATTO-

42.-OUTORGA DE ESCRITURA-435/2005-PAULO CESAR BRAGANHOLO x ELDER GOBBI -As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento.-Adv. WALDOMIRO BARBIERI e IZALVI BARRETO DA SILVA-

43.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-448/2005-BANCO BRADESCO S/A x VILLA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA -Face do ofício de fl. 66, retirado em 25/01/2006, esclareça Requerente o pedido de fls. 68/72. Se outro bloqueio foi determinado em outro feito, o pedido retro deverá ser apresentado nos autos respectivos.-Adv. MARIANA FAULIN GAMBALIA.-

44.-REPETICAO DE INDEBITO-473/2005-ANTONIA MARIA DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO -Ao apelado, para contra-arrazoar, no prazo de quinze (15) dias.-Adv. IRINEU CHIQUETO JUNIOR.-

45.-EMBARGOS DE TERCEIRO-475/2005-DEUSDETE EUSTAQUIO DE SOUSA x BANCO REAL ABN ANRO BANK S/A -Ao apelado, para contra-arrazoar, no prazo de quinze (15) dias.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND-

46.-EMBARGOS DE TERCEIRO-555/2005-MARIA LUCIA MOARES STADLER DE PAULA x COMERCIAL DE VIDROS GUAPORE LTDA -Para audiência de conciliação e saneamento, designo o dia 20/07/2006, às 16:00 horas. v. ILSON EDUARDO FELICIO SANCHES, MARILSA DIAS PINTO, JAIME PEGO SIQUEIRA e ERICA CRISTINA B. DA SILVA-

47.-INTERDICAÇÃO-614/2005-MARIA APARECIDA BERINO x JOAO BERINO -Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes.-Adv. EDOEL ROCHA-

48.-MONITORIA-635/2005-CANDIDO JOSE FILHO x MARCOS TAGLIARI BISOL -Ao Embargado, para manifestar-se no prazo legal.-Adv. GUILHERME J. C. DA SILVA-

49.-CAUTELAR DE EXIBICAO-673/2005-SANDRA REGINA JUSTIAR x BANCO DO BRASIL S/A -As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento.-Adv. WALMOR JUNIOR DA SILVA, JAIR FELIPES e JURANDI FELIPES-

50.-PRESTACAO DE CONTAS-690/2005-RIO PRATA CAMINHOS LTDA x BANCO ITAU S/A -Ao apelado, para contra-arrazoar, no prazo de quinze (15) dias.-Adv. JAIR FELIPES e JURANDI FELIPES-

51.-EMBARGOS A EXECUCAO-60/2006-BANCO DO BRASIL S/A x ROMEU VALENTIM MAGGIONI -Sobre a impugnação apresentada, manifeste-se o Embargante.-Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA-

52.-INDENIZACAO-70/2006-JOAO CARLOS ALEIXO x ATIVOS S/A COMPANHIA SECUR. DE CREDITOS FINANC. -Com nova data para a audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo o dia 01/08/2006, às 15:00 horas.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e ROBERTO RIVELINO VECCHI-

53.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-98/2006-GERDAU ACOMINAS S/A x PROED PROJETOS E EDIFICACOES LTDA -Ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor.-Adv. ANA LUCIA MACEDO MANSUR-

54.-SEQUESTRO-181/2006-COOPERMIBRA - COOP. MISTA AGROP. DO BRASIL x AMILTON LUIZ NAUROSKI e outros-Manifeste-se o autor sobre o contido na fl. 111.-Adv. CARLA FABIANA H. ZAGOTTO CONSALTER-

55.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-216/2006-BANCO FINASA S/A x JOEL CORREIA -Sobre a contestação, manifeste-se o Requerente.-Adv. ERIKA EHARA-

56.-PRESTACAO DE CONTAS-217/2006-JEAN CESAR PATTA x BANCO BRADESCO S/A (...)-Isto considerado, indefiro o pedido de Justiça gratuita, determinando a intimação do Requerente para o devido preparo.-ANTONIO WIEBELLING-

57.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-263/2006-BANCO SANTANDER MERIDIONAL x OSCAR GONCALVES -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o Requerente.-Adv. RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA-

58.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-271/2006-COOPERATIVA MISTA AGROP. DO BRASIL COOPERMIBRA x WALTER FURLANETO e outros -A parte autora para providenciar o cumprimento da carta precatória expedida.-Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

59.-COBRANCA-272/2006-COOPERATIVA MISTA AGROP. DO BRASIL COOPERMIBRA x JOSE CARLOS ROMAGNOLI -A parte autora para providenciar o cumprimento da carta precatória expedida.-Adv. CARLA FABIANA H. ZAGOTTO CONSALTER-

60.-EXECUCAO DE COISA INCERTA-279/2006-COOPERATIVA MISTA AGROP. DO BRASIL COOPERMIBRA x SETEMBRINO UHDE e outros -A parte autora para providenciar o cumprimento da carta precatória expedida.-Adv. CARLA FABIANA H. ZAGOTTO CONSALTER, LUIZ CARLOS MONTANS BRAGA e SANDRA HELENA VERONA SILVA-

61.-EXECUCAO DE COISA INCERTA-281/2006-COOPERATIVA MISTA AGROP. DO BRASIL COOPERMIBRA x AMILTON LUIZ NAUROSKI e outros -A parte autora para providenciar o cumprimento da carta precatória expedida.-Adv. CARLA FABIANA H. ZAGOTTO CONSALTER-

62.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-306/2006-CUINHADO DIESEL LTDA x CLAUDIO BASTOS e outros -A parte autora para providenciar o cumprimento da carta precatória expedida.-Adv. VALTER FRANCISCO DA SILVA-

63.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-241/1993-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO x JOAQUIM VITOR -Ao reu citado port edital, nomeio Curador na pessoa do Dr. ANDERSON CARRARO HERNANDES, sob a fé de seu grau, bem como para requerer o que de direito.-Adv. ANDERSON CARRARO HERNANDES-

64.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-393/1993-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO x OLINDO MELLO -Ao reu citado port edital, nomeio Curador na pessoa do Dr. ELISANGELA FERRI, sob a fé de seu grau, bem como para requerer o que de direito.-Adv. ELISANGELA FERREI-

65.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-90/1999-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO x FRANCISCO ROBERTO RIBEIRO -Ao reu citado port edital, nomeio Curador na pessoa do Dr. JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA, sob a fé de seu grau, bem como para requerer o que de direito.-Adv. JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA-

66.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-201/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO x SILVANA INTRONVINI -Face do contido na petição de fls. 98/99, esclareça o Arrematante se está desistindo da arrematação ou se pretende, ainda, a suspensão do feito até que se resolva a dúvida suscitada pelo Oficial Registral.-Adv. JEFFERSON PELLISER-

67.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-461/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO x GABY

CONFECÇÕES LTDA -Ao reu citado port edital, nomeio Curador na pessoa do Dr. ELISANGELA FERRI, sob a fé de seu grau, bem como para requerer o que de direito.-Adv. ELISANGELA FERRI-

68.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-60/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO x SEBASTIAO RIBEIRO MENDES -Ao reu citado port edital, nomeio Curador na pessoa do Dr. JULIANO CESAR IBBA, sob a fé de seu grau, bem como para requerer o que de direito.-Adv. JULIANO CESAR IBA-

69.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-65/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO x VALDELICE CONCEICAO -Ao reu citado port edital, nomeio Curador na pessoa do Dr. ANDERSON CARRARO HERNANDES, sob a fé de seu grau, bem como para requerer o que de direito.-Adv. ANDERSON CARRARO HERNANDES-

70.-CARTA PRECATORIA-17/2002-Oriundo da Comarca de JZ. DE DTO. DA COM DE LONDRINA - PR -UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x SOLANGE GARALUZ DA SILVA -Ante a informação de fls. 76, manifeste-se o autor.-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO-

71.-CARTA PRECATORIA-52/2003-Oriundo da Comarca de JZ. DE DTO. DA COM. DE UBIRATA-PR -KM 55 AGRO DIESEL LTDA x JACINTO LUIZ BAZOTTI -A parte autora para dar prosseguimento no feito.-Adv. FABIANA ARAUJO TOMADON-

72.-CARTA PRECATORIA-33/2005-Oriundo da Comarca de JZ. DE DTO. DA COM. DE CASCAVEL-PR -ROBSON MARCELO TOLARDO x ALBINO GIOMBELLI e outros -Ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor.-Adv. ELTON ALAVER BARROSO e JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

73.-CARTA PRECATORIA-34/2006-Oriundo da Comarca de JZ. DE DTO. DA COM. DE CHOPINZINHO-PR -MARISTELA CIRINO DE CAMPOS x SULAMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A -Ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor.-Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-

74.-CARTA PRECATORIA-36/2006-Oriundo da Comarca de JZ. DE DTO. DA COM. DE CURITIBA-PR -TIM SUL S/A x VP DE SOUZA TELEFONIA - MILLENIUM CELULAR -Adv. MARCUS BECHARA SANCHEZ-

75.-CARTA PRECATORIA-43/2006-Oriundo da Comarca de JZ. DE DTO. DA COM. DE CIANORTE-PR -JAIRO ALVES DE OLIVEIRA x JOSE FATIMO BESSANI e outros -Para o cumprimento do ato deprecado, designo o dia 27/06/2006, às 16:00 horas. A parte autora para recolher a guia do oficial de justiça.-Adv. ISMAEL JOSE DEZANOSKI, ALFREDO ANTONIO CANEVER, CESAR AUGUSTO PRAXEDES e ADILSON RODRIGUES FERNANDES-

Cantagalo

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CANTAGALO ESTADO DO PARANA CARTORIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS EDSON JACOBUCCI RUEDA JUNIOR JUIZ DE DIREITO RELAÇÃO Nº 08/2006

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ABRAO JOSE MELHEM	0016	000082/2003	
	0023	000215/2003	
	0029	000102/2004	
	0040	000034/2004	
ADRIANA NEZELO ROSA	0022	000176/2003	
AGENOR IRINEU PEDO	0027	000027/2004	
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0008	000192/2002	
ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA	0023	000215/2003	
ANDREIA INDALENCIO ROCHI	0021	000170/2003	
	0020	000169/2003	
	0007	000185/2002	
	0010	000242/2002	
	0004	000038/2002	
	0005	000183/2002	
	0013	000274/2002	
ANTONIO SCARAVONATTO	0017	000099/2003	
AURIMAR JOSE TURRA	0011	000248/2002	
CLAUDIA VENANCIO COSTA	0036	000196/2005	
CRISTIANE DE LIMA MARTINS	0003	000126/2001	
ELCIO JOSE MELHEM	0040	000034/2004	
ELCIO MARCELO BOM	0027	000027/2004	
	0012	000261/2002	
	0009	000214/2002	
	0003	000126/2001	
	0037	000322/2005	
ESTER FENIANOS RIBAS	0032	000223/2004	
	0031	000205/2004	
	0011	000248/2002	
ESTEVAM DAMIANI	0022	000176/2003	
FERNANDO BERTUOL PIETROBO	0023	000215/2003	
	0028	000092/2004	
	0008	000192/2002	
	0015	000039/2003	
	0003	000126/2001	
	0041	000040/2005	
GILBERTO RIBAS DE CAMPOS	0025	000017/2004	
	0024	000241/2003	
IBERE EDUARDO SASSO	0015	000039/2003	

JOAO MORAIS DO BONFIM	0017	000099/2003
	0036	000196/2005
	0001	000209/1999
	0019	000148/2003
	0033	000130/2005
	0016	000082/2003
	0018	000147/2003
	0002	000317/1999
	0030	000157/2004
	0014	000004/2003
JOSE DE PAULA XAVIER	0002	000317/1999
JUAREZ FERREIRA SILVA	0014	000004/2003
KLEBER DE OLIVEIRA	0027	000027/2004
LEVI DE CASTRO MEHRET	0017	000099/2003
LIANE FRANCISCA HUNNING P	0017	000099/2003
LUIS CLAUDIO GARCIA DE AL	0036	000196/2005
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0039	000028/2006
	0001	000209/1999
LUIZ OCTAVIO PAIVA	0038	000009/2006
MARCO AURELIO PELLIZZARI	0039	000028/2006
	0001	000209/1999
	0019	000148/2003
	0016	000082/2003
MAURO ANDRE KRUPP	0021	000170/2003
	0020	000169/2003
ODIR ANTONIO GOTARDO	0021	000170/2003
	0020	000169/2003
	0007	000185/2002
	0006	000184/2002
	0010	000242/2002
	0004	000038/2002
	0005	000183/2002
	0013	000274/2002
RONIR IRANI VINCENSI	0026	000019/2004
RUY RIBEIRO	0036	000196/2005
SAMUEL FERREIRA XALÇO	0033	000130/2005
	0035	000180/2005
ULISSES FALCI JUNIOR	0011	000248/2002
VALTER SCHAFFER MEHRT	0021	000170/2003
	0026	000019/2004
	0020	000169/2003
	0007	000185/2002
	0025	000017/2004
	0006	000184/2002
	0010	000242/2002
	0004	000038/2002
	0005	000183/2002
	0017	000099/2003
	0024	000241/2003
	0013	000274/2002
	0012	000261/2002
	0018	000147/2003
	0032	000223/2004
	0028	000092/2004
	0009	000214/2002
	0002	000317/1999
	0031	000205/2004
	0030	000157/2004
	0008	000192/2002
	0034	000168/2005
	0037	000322/2005

1.-ORDINARIA DE COBRANCA-209/1999-DJALMA RODRIGUES DA SILVA x MUNICIPIO DE CANTAGALO - PREFEITURA MUNICIPAL- Redesignada audiencia de Instrucao e julgamento para o dia 14 de dezembro de 2006, as quinze horas.-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA, JOAO MORAIS DO BONFIM e MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES-

2.-INTERDICAÇÃO-317/1999-ANA MARIA OLIVEIRA x JOAO MARINALDO DE OLIVEIRA- Designada audiencia de instrucao e julgamento para o dia 19 de setembro de 2006, as quinze e trinta horas.-Adv. JOAO MORAIS DO BONFIM, JOSE DE PAULA XAVIER e VALTER SCHAFFER MEHRT-

3.-DIVORCIO DIRETO-126/2001-R.G.S.A. x J.I.A.- Redesignada audiencia de Instrucao e Julgamento para o dia 29 de agosto de 2006, as treze horas.-Adv. CRISTIANE DE LIMA MARTINS, ELCIO MARCELO BOM e FERNANDO BERTUOL PIETROBON-

4.-AÇÃO PREVIDENCIARIA-38/2002-MARIA APARECIDA PACHECO FURKIN x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Redesignada audiencia de instrucao e julgamento para o dia 12/06/2006, as quinze e trinta horas.-Adv. ODIR ANTONIO GOTARDO, ANDREIA INDALENCIO ROCHI e VALTER SCHAFFER MEHRT-

5.-AÇÃO PREVIDENCIARIA-183/2002-ORLANDA APARECIDA DOMINGUES HUF x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -Dispensa a realizacao de audiencia de conciliadao tendo em vista o direito requerido nestes autos e o fato de uma das partes ser o inss, presumindo-se nao ser possivel transacao entre as partes. Declaro saneado o feito. Fixo como ponto controvertido o periodo em que a requerente laborou na agricultura. Defiro producao de prova testemunhal e o depoimento pessoal da requerente-. Redesignada audiencia de instrucao designo o dia 05/12/2006, as quinze horas.-Adv.ODIR ANTONIO GOTARDO, ANDREIA INDALENCIO ROCHI e VALTER SCHAFFER MEHRT-

6.-AÇÃO PREVIDENCIARIA-184/2002-MARIA CANDIDA DE MATOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - Despacho proferido em 27/07/2006 =Dispensa a realizacao de audiencia de conciliadao tendo em vista o direito requerido nestes autos e o fato de uma das partes ser o inss, presumindo-se nao ser possivel transacao entre as partes. Declaro saneado o feito. Fixo como ponto controvertido o periodo em que a requerente laborou na agricultura. Defiro producao de prova testemunhal e o depoimento pessoal da requerente-. Redesignada audiencia de instrucao designo o dia 30/11/2006, as treze horas e trinta minutos.-Adv. ODIR ANTONIO GOTARDO e VALTER SCHAFFER MEHRT-

7.-AÇÃO PREVIDENCIARIA-185/2002-IVONETE TEREZINHA WANSCHER x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Despacho proferido em 27/07/2006 = Dispensa a realizacao de audiencia de conciliacao tendo em vista o direito requerido nestes autos e o fato de uma das partes ser o INSS, presumindo-se nao ser possivel transacao entre as partes. Declaro saneado o feito. Fixo como ponto controvertido o periodo em que a requerente laborou na agricultura. Defiro producao de prova testemunhal e o depoimento pessoal da requerente-. Redesignada audiencia para o dia 14 de marco de 2006, as treze e trinta horas.-Adv. ODIR ANTONIO GOTARDO, ANDREIA INDALENCIO ROCHI e VALTER SCHAFFER MEHRT-

8.-USUCAPIAO-192/2002-LUIZ AUGUSTO BUREI e outros x JOVITE DE SOUZA MEDEIROS- Redesignada audiencia de Instrucao e Julgamento para o dia 28 de setembro de 2006, as treze horas. Ao autor, para efetuar o pagamento das diligencias do Oficial de Justica para cumprimento do mandado de intimacao das partes e testemunhas para comparecerem na audiencia designada.-Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA, FERNANDO BERTUOL PIETROBON e VALTER SCHAFFER MEHRT-

9.-INTERDICAÇÃO-214/2002-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO PARANA x MARIA SILVANIRA DE FREITAS FERREIRA- Designada audiencia de Instrucao e Julgamento para o dia 19 de setembro de 2006, as catorze e trinta horas.-Adv. ELCIO MARCELO BOM e VALTER SCHAFFER MEHRT-

10.-AÇÃO PREVIDENCIARIA-242/2002-JUREMA CRISTINA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -INSS -Dispensa a realizacao de audiencia de conciliadao tendo em vista o direito requerido nestes autos e o fato de uma das partes ser o inss, presumindo-se nao ser possivel transacao entre as partes. Declaro saneado o feito. Fixo como ponto controvertido o periodo em que a requerente laborou na agricultura. Defiro producao de prova testemunhal e o depoimento pessoal da requerente-. Redesignada audiencia de instrucao designo o dia 28/11/2006, as treze horas.-Adv. ODIR ANTONIO GOTARDO, ANDREIA INDALENCIO ROCHI e VALTER SCHAFFER MEHRT-

11.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-248/2002-DARCILIANO ANTONIO PAULETTI x AGRICOLA COLFERAI LTDA- Redesignada audiencia de conciliacao para o dia 03 de outubro de 2006, as treze horas.-Adv. ESTEVAM DAMIANI, ULISSES FALCI JUNIOR e AURIMAR JOSE TURRA-

12.-DECLARATORIA-261/2002-ROSELI MENDES KRUTSCH x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL- Redesignada audiencia de Instrucao e Julgamento para o dia 05 de outubro de 2006, as treze horas.-Adv. ELCIO MARCELO BOM e VALTER SCHAFFER MEHRT-

13.-AÇÃO PREVIDENCIARIA-274/2002-MARIA ROSA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Redesignada audiencia para o dia 07 de dezembro de 2006, as treze horas.-Adv. ODIR ANTONIO GOTARDO, ANDREIA INDALENCIO ROCHI e VALTER SCHAFFER MEHRT-

14.-ORDINARIA DE COBRANCA-4/2003-NOROELSON TEIXEIRA x MUNICIPIO DE CANTAGALO- Redesignada audiencia de conciliacao para o dia 28 de setembro de 2006, as quinze horas.- Adv. JUAREZ FERREIRA SILVA e JOAO MORAIS DO BONFIM-

15.-ORDINARIA DE CANCEL. D PROTES-39/2003-TEREZINHA DO BELEM PADILHA DOS SANTOS x UNIVERSAL - AUDITORIA E CONTABILIDADE S/C LTDA.- Redesignada audiencia de Instrucao e Julgamento para o dia 26 de setembro de 2006, as treze horas. As partes, para efetuar o pagamento da diligencia do Oficial de Justica para cumprimento do mandado de intimacao das testemunhas de cada uma das partes.-Adv. IBERE EDUARDO SASSO e FERNANDO BERTUOL PIETROBON-

16.-ORDINARIA DE COBRANCA-82/2003-MARIA CRISTINA CONTE x MUNICIPIO DE CANTAGALO- Redesignada audiencia de conciliacao para o dia 05 de outubro de 2006, as dezesseis horas. A parte autora para manifestacao sobre o acordado do MS 07/2002.-Adv. JOAO MORAIS DO BONFIM, ABRAO JOSE MELHEM e MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES-

17.-AÇÃO PREVIDENCIARIA-99/2003-VALDEMAR SOARES DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Redesignada audiencia de Instrucao e Julgamento para o dia 30 de novembro de 2006, as quinze horas. Ao procurador do autor, para fornecer o endereço do requerente, para intimacao sobre a designacao da audiencia.-Adv. ANTONIO SCARAVONATTO, JOAO MORAIS DO BONFIM, LIANE FRANCISCA HUNNING PAZINATO, VALTER SCHAFFER MEHRT e LEVI DE CASTRO MEHRET-

18.-INTERDICAÇÃO-147/2003-INGREDE DOS SANTOS SIRIGALLI x JOAO MIGUEL DOS SANTOS- Designada audiencia de Instrucao e Julgamento para o dia 21/09/2006, as treze horas.-Adv. JOAO MORAIS DO BONFIM e VALTER SCHAFFER MEHRT-

19.-SEPARAÇÃO JUDIC. CONTENCIOSA-148/2003-M.L.M.C. x E.S.C.- Defiro producao de prova testemunhal, documental e depoimento pessoal das partes. Fixo como pontos controvertidos a necessidade e possibilidade de pagamento de pensao alimenticia e os bens que sao de propriedade do casal. Designo audiencia de Instrucao e Julgamento para o dia 16 de fevereiro de 2007, as treze horas, primeiro dia desimpedido da pauta de audiencias.-Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES e JOAO MORAIS DO BONFIM-

20.-AÇÃO PREVIDENCIARIA-169/2003-MARIA DA LUZ

DE BARROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Redesignada audiencia para o dia 05 de dezembro de 2006, treze horas.-Adv. ODIR ANTONIO GOTARDO, MAURO ANDRE KRUPP, ANDREIA INDALENCIO ROCHI e VALTER SCHAFFER MEHRT-

21.-AÇÃO PREVIDENCIARIA-170/2003-HENRIQUE RODRIGUES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Redesignada audiencia para o dia 14 de novembro de 2006, as treze horas.-Adv. ODIR ANTONIO GOTARDO, MAURO ANDRE KRUPP, ANDREIA INDALENCIO ROCHI e VALTER SCHAFFER MEHRT-

22.-AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL-176/2003-NIUCELIA SEMCHECHEM x J. E. VIEIRA E. V. LOPES LTDA- Redesignada audiencia de instrucao e julgamento para o dia 21 de setembro de 2006, as catorze e trinta horas.-Adv. ADRIANA NEZELO ROSA e ESTEVAM DAMIANI-

23.-REPARAÇÃO DE DANOS - SUMARIA-215/2003-ANTONIO FAGUNDES GRECHINSKI x MAURO LUIS LINKE - ME- Redesignada audiencia de conciliacao para o dia 26 de setembro de 2006, as quinze horas.-Adv. ABRAO JOSE MELHEM, FERNANDO BERTUOL PIETROBON e ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA-

24.-AÇÃO PREVIDENCIARIA-241/2003-PEDRO QUIRINHO DA COSTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Dispensa a realizacao de audiencia de conciliadao tendo em vista o direito requerido nestes autos e o fato de uma das partes ser o INSS, presumindo-se nao ser possivel transacao entre as partes. Declaro saneado o feito. Fixo como ponto controvertido o periodo em que a requerente laborou na agricultura e o fato de ser trabalhador rural. Defiro producao de prova testemunhal e o depoimento pessoal da requerente-. Redesignada audiencia de instrucao designo o dia 28/11/2006, as QUINZE horas. AO PROCURADOR DO REQUERENTE, ANTE A CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA FLS.12/VERSO.-Adv. GILBERTO RIBAS DE CAMPOS e VALTER SCHAFFER MEHRT-

25.-AÇÃO PREVIDENCIARIA-17/2004-FLORIANO STEFANSKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Ao autor, ante a certidao do Oficial de Justica de fls.204/verso-. Redesignada audiencia para o dia 14 de dezembro de 2006, as treze horas.-Adv. GILBERTO RIBAS DE CAMPOS e VALTER SCHAFFER MEHRT-

26.-AÇÃO PREVIDENCIARIA-19/2004-IZOLINA MARIA DE JESUS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Redesignada audiencia para o dia 23 de novembro de 2006, as quinze horas.-Adv. RONIR IRANI VINCENSI e VALTER SCHAFFER MEHRT-

27.-INDENIZACAO - SUMARIA-27/2004-EVELINA GOTARDI PAVESI e outros x RODOVIA DAS CATARATAS S/A- Redesignada audiencia de conciliacao para o dia 01/08/2006, as dezesseis horas.-Adv. ELCIO MARCELO BOM, KLEBER DE OLIVEIRA e AGENOR IRINEU PEDO-

28.-INTERDICAÇÃO-92/2004-HELENA CAMARGO DE LIMA DA LUZ x ANTONIO MACHADO DA LUZ - Redesignada audiencia de Interrogatorio para o dia 12 de setembro de 2006, as quinze e trinta horas.-Adv. FERNANDO BERTUOL PIETROBON e VALTER SCHAFFER MEHRT-

29.-AÇÃO DE ALIMENTOS-102/2004-M.P.E.P. e outros x J.C.S.- Designada audiencia de instrucao e julgamento para o dia 31/07/2006, as treze horas (Nao foi apresentado rol de testemunhas).-Adv. ABRAO JOSE MELHEM-

30.-INTERDICAÇÃO-157/2004-LUIZ DE CAMPOS x IDALINA DE CAMPOS- Redesignada audiencia de Interrogatorio para o dia 05 de setembro de 2006, as quinze e trinta horas.-Adv. JOAO MORAIS DO BONFIM e VALTER SCHAFFER MEHRT-

31.-INTERDICAÇÃO-205/2004-FRANCISCO MARTINS CORREA x JAIR MARTINS CORREA- Redesignada audiencia de Interrogatorio para o dia 19 de setembro de 2006, as dezesseis horas.-Adv. ESTER FENIANOS RIBAS e VALTER SCHAFFER MEHRT-

32.-INTERDICAÇÃO-223/2004-INES DALMAZO BARBOSA x ZENAIDE APARECIDA GODOY- Redesignada audiencia de Interrogatorio para o dia 12 de setembro de 2006 as catorze e trinta horas.-Adv. ESTER FENIANOS RIBAS e VALTER SCHAFFER MEHRT-

33.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-130/2005-M.L.M.C. x E.S.C.- ... Designada audiencia de conciliacao para o dia 15/06/2006, as treze horas.-Adv. SAMUEL FERREIRA XALÃO e JOAO MORAIS DO BONFIM-

34.-INTERDICAÇÃO-168/2005-MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x AIRTON MACHADO DO BONFIM- Designada audiencia de Interrogatorio para o dia 05 de setembro de 2006, dezesseis horas.-Adv. VALTER SCHAFFER MEHRT-

35.-AÇÃO DE DESPEJO-180/2005-WANDA BUGAY MIECZVA x ELOI SEBASTIÃO CONJUNSKI- Redesignada audiencia de conciliacao para o dia 05 de outubro de 2006, as quinze horas.-Adv. SAMUEL FERREIRA XALÃO-

36.-ORDINARIA DE COBRANCA-196/2005-MONSANTO DO BRASIL LTDA x ROSEVALDO ZIMERMANN- Designo audiencia preliminar para o dia 14 de agosto de 2006, as treze horas (art.331 do CPC).-Adv. LUIS CLAUDIO GARCIA DE ALMEIDA, RUY RIBEIRO, CLAUDIA VENANCIO COSTA e JOAO MORAIS DO BONFIM-

37.-CURATELA-322/2005-LOURDES FORTUNATO x ADEMAR FORTUNATO- Designada audiencia para o dia 25 de

julho de 2006, as treze horas e vinte minutos.-Adv. ELCIO MARCELO BOM e VALTER SCHAFFER MEHRT-

38.-AÇÃO DE ALIMENTOS-9/2006-A.L.M.r.p. e outros x M.A.M.- Designada audiencia de conciliacao para o dia 27/07/2006, as quinze horas.- Adv.-LUIZ OCTAVIO PAIVA-

39.-CARTA PRECATORIA-28/2006-Oriundo da Comarca de LARANJEIRAS DO SUL - PR -CLEODIMAR SOARES RIBAS x OTAVIO FRANCA SILVA- Designada audiencia para o dia 09/10/2006, as quinze horas, para oitiva das testemunhas neste Juizo de Cantagalo/Pr.-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA e MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES-

40.-REPRESENTAÇÃO-34/2004-M.P.E.P. x J.A.S.- Para realizacao de audiencia em continuacao foi designado o dia 18 de julho de 2006, as quinze horas.-Adv. ELCIO JOSE MELHEM e ABRAO JOSE MELHEM-

41.-GUARDA-40/2005-F.M.V. e outros x F.M.- Designada audiencia para o dia 14/06/2006 as catorze horas.-Adv. FERNANDO BERTUOL PIETROBON-

Cascavel

COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
RELAÇÃO N.º37/2006
JUIZ DE DIREITO DR.FABRICIO PRYOTTO MUSSI

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELIA TEREZINHA BERTE	0010	001031/1996
ADELINO MARCON	0004	001004/1995
ADEMAR ANTONIO DA SILVA	0036	000276/2004
ADILSON JOSE CAMPOY	0056	000061/2006
ADRIANO DE QUADROS	0060	000142/2006
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0030	000131/2003
AIRTON SIDNEY FRUHAUF	0015	000799/1998
ALOR CARLOS DE OLIVEIRA	0013	000754/1998
ALEX SANDRO SONDA	0025	000854/2002
ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA	0051	000970/2005
	0001	000309/1993
ALEXANDRE FIDALSKI	0016	001091/1998
ALEXSANDRO GUTERRES DE CA	0053	000024/2006
ALINE FAGUNDES	0024	000776/2002
ALVARO SCHENATO	0059	000131/2006
AMAURI CARLOS ERZINGER	0016	001091/1998
AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO	0033	000854/2003
ANA MARIA C. GIOVANINI	0010	001031/1996
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0032	000508/2003
ANDRE ABREU DE SOUZA	0062	000212/2006
ANDRE BALBINO BONNES	0022	000422/2002
ANEMERE DULABA	0064	000237/2006
ANGELA CORREA	0058	000097/2006
ANTONIO AMADO ELIAS FILHO	0036	000276/2004
ANTONIO GABRIEL DE LIMA	0047	000843/2005
ANTONIO GABRIEL DE LIMA J	0047	000843/2005
ANTONIO HENRIQUE MARSARO	0057	000095/2006
ANTONIO LINARES FILHO	0025	000854/2002
ANTONIO MINORU ASHAKURA	0002	000185/1994
ARMANDO DE MATTOS SABINO	0070	000337/2006
ARMANDO LUIZ MARCON	0004	001004/1995
ARMANDO RIBEIRO GONCALVES	0056	000061/2006
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0004	001004/1995
	0050	000931/2005
AYRTON PIMENTEL	0056	000061/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0065	000247/2006
	0042	000166/2005
	0009	000980/1996
CARLA KAREN ASSAKURA	0019	000518/2001
CARLOS ALBERTO BORTOLOTTI	0043	000200/2005
CARLOS ALBERTO BOZIO	0057	000095/2006
CARLOS ALBERTO SILIPRANDI	0066	000282/2006
CARLOS ALBERTO TANURI MEN	0014	000879/1998
CARLOS GUTINIK	0016	001091/1998
CARMELA MANFROI TISSIANI	0005	000310/1996
	0019	000518/2001
CAROLINA LUCENA SCHUSSEL	0051	000970/2005
CELI GABRIEL FERREIRA	0067	000285/2006
CHARLES SANDER GIGLIO	0037	000502/2004
CHRISTIANE MASSARO LOHMAN	0023	000513/2002
CICERO JOSE ALBANO	0062	000212/2006
CIRO BRUNING	0019	000518/2001
CLARI MARIA SOARES	0004	001004/1995
CLAUDEMIR GOMES GONÇALVES	0034	001017/2003
CLEANDRO DA SILVA PADILHA	0039	000701/2004
CLEVERSON JOSE GUSSO	0058	000097/2006
CRISTIANE AGATTI TANOGA	0018	000852/1999
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0069	000290/2006
DARCI LUIZ MARIN	0018	000852/1999
DEISE SAMARA WARKEN DE SO	0023	000513/2002
DEISI CARDOSO	0045	000694/2005
	0073	000364/2006
DENIS LISBOA COSTA	0037	000502/2004
DOMINGOS BORDIN	0018	000852/1999
EDGARD LESSNAU SOBRINHO	0018	000852/1999
EDINALDO LINHARES DE OLIV	0028	000111/2003
EDSON LUIZ MASSARO	0023	000513/2002
EDSON TOME	0040	001025/2004
EDUARDO LUIZ BUSSATTA	0064	000237/2006
EGBERTO FANTIN	0061	000145/2006
	0063	000232/2006
ELCIO KOVALHUK	0062	000212/2006
ELIETE APARECIDA KOVALHUK	0062	000212/2006
ELIO REZENDE DE OLIVEIRA	0010	001031/1996
ELISA DOLORES VAROTTO	0054	000033/2006
ELSO DE SOUSA NOVAIS	0039	000701/2004
ELVIS BITTENCOURT	0004	001004/1995

ONUS DA PROVA= Do autor. 4. Provas. Adv. RONALDO DA FONSECA e KARINA ALESSANDRA DE SOUZA-

28.-EMBARGOS DE TERCEIRO-111/2003-ROQUELINO CARLOS SCHILKE x ALVINO DE CONTO -Ante ao trfnsito em julgado da sentença de fls. , diga a parte interessada; no silêncio, archive-se, ressalvada a possibilidade de execução ulterior, pelos meios próprios e a cobrança das custas por quem de direito. -Adv. EDINALDO LINHARES DE OLIVEIRA e MIGUEL LUCIANO PEZZINI-

29.-RESCISAO CONTRATO-122/2003-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS RANELA LTDA x SPAIPA S/A - INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS -1. CONTROVRSIA (1) consentimento da autora na alteracao de sua area de venda, (2) prejuizo para a autora com tal alteracao, (3) recusa da autora em participar no custeio dos eventos de grande porte, (4) negativa de fornecimento de produto a autora, (5) inadimplemento da autora a justificar o tratamento diferenciado entre os revendedores, (6) iniciativa da autora em retirar-se do mercado, (7) dano a imagem da autora. O ãNUS DA PROVA, da autora quanto aos itens 2, 4 e 7, da re quanto aos itens 1, 3, 5 e 6. Especificuem as partes em dez (10) dias as provas que pretendam produzir, em funçao do que aqui foi decidido, justificando sua pertinncia (indicando o fato a ser demonstrado); e, caso pretendam produzir prova testemunhal, apresentem desde logo o rol de testemunhas. Intimem-se. -Adv. FARES JAMIL FERES, ROMEU SACCANI e JOSE CARLOS VIEIRA-

30.-DEPOSITO-131/2003-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST x JOAO PEREIRA -Manifeste-se o Credor - a acao nao foi contestada. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA, LEANDRO CABRERA GALBIATI e RENATA PEREIRA COSTA-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-365/2003-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x C.L. MANOEL & CIA LTDA -Ante ao trfnsito em julgado da sentença de fls. , diga a parte interessada; no silêncio, archive-se, ressalvada a possibilidade de execução ulterior, pelos meios próprios e a cobrança das custas por quem de direito. -Adv. GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH e ROGERIO PETRONILHO-

32.-DECLARATORIA-508/2003-DIPEL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA x SERGIO DE MIRANDA HEUSI - FI e outros -Ante ao trfnsito em julgado da sentença de fls. , diga a parte interessada; no silêncio, archive-se, ressalvada a possibilidade de execução ulterior, pelos meios próprios e a cobrança das custas por quem de direito. -Adv. EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR, MARCOS OSMAR MION, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA-

33.-REPARACAO DE DANOS-854/2003-SANDRA APARECIDA QUEIROZ e outros x RIBEIRO S/A COMERCIO DE PNEUS e outros -Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Adv. AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO, ISAURA PAULINO, INEZ AMORIM COSTA, GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA e LUIZ ASSI-

34.-COBRANCA-1017/2003-ROQUE BRANDINARTE DE ARAUJO x INES NOGUEIRA RAMOS DE CRISTO e outros -Tendo decorrido o prazo requerido, diga a parte interessada. -Adv. IVOMAR CESAR DE ALMEIDA e CLAUDEMIR GOMES GONALVES-

35.-ORDINARIA-97/2004-DIVAIR CHRIST e outros x UNIOESTE - UNIVERSIDADE DO OESTE DO PARANA -Manifeste-se a requerida sobre os documentos juntados as fls.655/661. -Adv. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO, MARCELO HONJO e JOSE CARLOS MARQUES-

36.-INDENIZACAO-276/2004-JOSEFA WLODASKI x S. B. O. TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA e outros -Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Adv. ANTONIO AMADO ELIAS FILHO, MARCO ANDRE S. BACELAR, LUIZA ELAINE DE CAMPOS, ADEMAR ANTONIO DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, JORGE PIRES DE CAMARGO ELIAS e REOVALDO APARECIDO BARBOSA-

37.-DECLARATORIA C/C SUST. PROT.-502/2004-EMA MARLENE GOTZ STEIMBACK x RCL TRANSPORTES E ATACADO LTDA -Ante ao trfnsito em julgado da sentença de fls. , diga a parte interessada; no silêncio, archive-se, ressalvada a possibilidade de execução ulterior, pelos meios próprios e a cobrança das custas por quem de direito. -Adv. DENIS LISBOA COSTA, CHARLES SANDER GIGLIO e VIVIANA BIANCONI-

38.-TUTELA-637/2004-DEVANIR MORAIS PEREIRA x LEONIR CAVALHEIRO e outros- ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO com base no artigo 267, VI, CPC. Sucumbencia= custas pelo requerente, suspensa a exigibilidade de enquanto durar o estado de gratuidade. P.R.I. Adv. JALMIR DE OLIVEIRA BUENO-

39.-REINTEGRACAO DE POSSE-701/2004-EDNA RAMALHO DOS SANTOS SILVA x JOAO RIBEIRO DE FRANÇA ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A ACAO. Sucumbencia= condeno a autora a pagar as custas e despesas do processo, mais os honorarios do patrono do reu, os quais arbitro com base no art. 20 p.p. 4º e 3º, CPC, em R\$-750,00, suspensa sua exigibilidade enquanto durar o estado de gratuidade. P.R.I. Adv. ELSON DE SOUSA NOVAIS, FIDELCINO TOLENTINO e CLEANDRO DA SILVA PADILHA-

40.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1025/2004-OSVALDO GALVAN x MERI TEREZINHA DE MORAIS GABRIEL- Assim, REJEITO A EXCEAO DE PRE-EXECUTIVIDADE. No mais, ao que parece, a leadade processual escolhida dos executados, pois o presente incidente otal e manifestamente infundado. Assim, com base nos arts. 14, III, 17, VI

e 18. caput, CPC, imponho aos executados uma multa de 1% sobre o valor da causa. Por fim, uma vez que nao houve pronto pagamento, fixo os honorarios da execucao em R\$-1.000,00, com base no paragrafo quarto do art. 20 CPC. Intimem-se. Adv. EDSON TOME e VILMAR COZER-

41.-REINTEGRACAO DE POSSE-1082/2004-FIBRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x SANDRA DE PAULA LINN -1. Ao Credor para o prosseguimento do feito. -Adv. MAURICIO EDUARDO FIORANELLI e SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA-

42.-EMBARGOS A EXECUCAO-166/2005-BANCO BANESTADO S/A x PEDRO MUFFATO JUNIOR- ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS e condeno o embargante a pagar as custas e despesas do processo, mais os honorarios do patrono do exequente, os quais fixo em 20% sobre o valor da causa. P.R.I. Anote-se. Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e RITA MARIA BRUM-

43.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-200/2005-METROPOLITANA TRATORES LTDA x SYDNEY ANTONIO KAVALCO -Tendo decorrido o prazo requerido, diga a parte interessada. -Adv. CARLOS ALBERTO BORTOLOTTO-

44.-ACAO MONITORIA-532/2005-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x KEILA REGINA ARAUJO -Sobre o contido nos ofícios retro, diga o Credor. -Adv. LINO MASA YUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-

45.-REINTEGRACAO DE POSSE-694/2005-CONSTRUTORA ANDRADE RIBEIRO LTDA x CELICA DUBAY -Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Adv. JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS, VIVIANA BIANCONI, LUCIANA JORDAO DA MOTA ARMILATO, LEONARDO ARQUIMIMO DE CARVALHO, MARCELO NAVARRO DE MORAIS, DEISI CARDOSO e GILMAR ANTONIO OLTRAMARI-

46.-DECLARATORIA-827/2005-MAXI DISTRIBUIDORA LTDA x ABASTECE COM.DE ISQUEIROS LTDA- ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A ACAO para DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DA DUPLICATA e para SUSTAR definitivamente seu protesto. Sucumbencia= condeno a re a pagar as custas e despesas do processo, mais os honorarios do advogado do patrono da autora, os quais fixo com base no art. 20, p.4º, CPC, em Adv. RAFAEL BARONI-% sobre o valor da causa. P.R.I. Comunique-se os Tabeliaes de Protesto. Traslade-se copia da presente decisao aos autos em apenso. Adv.RAFAEL BARONE

47.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-843/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JAIR RODRIGUES DIAS -Vistos e examinados. HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo realizado pelas partes ...s fls. 26, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Revogo a liminar inicialmente deferida. Custas pagas. Defiro a desistencia do prazo recursal. Arquivem-se. Procedam-se as baixas necessarias. -Adv. ANTONIO GABRIEL DE LIMA JUNIOR, ANTONIO GABRIEL DE LIMA e LUIZ GUSTAVO LOPES FERIANI-

48.-DESPEJO-849/2005-AMADEU THOMAZINHO NETO x SERGIO SOARES- Retifico o erro material da sentença. Onde consta "Mas, ainda que fosse verdadeira a alegacao do reu de que o contrato era pelo prazo de dois anos, tendo seu inicio em 07.03.2004 e termino em 07.03.2003, o prazo para ele sair do imóvel terminou agora. Assim, a acao procede" Leia-se "Mas, ainda que fosse verdadeira a alegacao do reu de que o contrato era pelo prazo de dois anos, tendo seu inicio em 07.03.2004 e termino em 07.03.2006, o prazo para ele sair do imóvel terminou agora. Assim, a acao procede". P.R.I. Adv. MILTON CONINCK e MICHEL RODRIGO DE LIMA-

49.-OBRIGACAO DE FAZER-912/2005-SUELI MARIA FONTANELLI DOS PASSOS x DETRAN-DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA -Ante a juntada da deprecata, diga a autora. -Adv. MARCELO BARTOTTO, HAMILTON LOPES RIBEIRO e RONY MARCOS DE LIMA-

50.-EXECUCAO-931/2005-IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA x ALCIDES FRANCISCO BONATO -Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.), negativa de penhora, manifeste-se o(a) Requerente. -Adv. REGIS PANIZZON ALVES, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT e PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA-

51.-REPARACAO DE DANOS MORAIS-970/2005-SUSAN MARA TURCATEL x ESTADO DO PARANA -Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Adv. RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO, ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA, CAROLINA LUCENA SCHUSSEL, RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES, SERGIO SIMAO DIAS, LEANDRO JOSE CABULON, ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS e TEREZA CRISTINA B. MARINONI-

52.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1149/2005-CHEVRON BRASIL LTDA x POSTO NOVA FASE LTDA e outros -Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.), negativa de penhora, manifeste-se o(a) Requerente. -Adv. MARCOS J.R.SALAMUNES e KLEBER FARIA MASCARENHAS-

53.-COBRANCA-24/2006-MARIA FATIMA BERNARDO x HSBC SEGUROS S/A -Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Adv. ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA e JUSCELINO KUBISTCHEK DE OLIVEIRA-

54.-RESCISAO CONTRATO-33/2006-RODOPARANA IMPLIMENTOS RODOVIARIOS LTDA e outros x SELVINO DA CRUZ -Manifeste-se o Credor - a acao nao foi contestada. -Adv. OSVALDO CICERO WRONSKI e ELISA DOLORES VAROTTO-

55.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-59/2006-B.V. FINANCEIRA S/A x JOSE CARLOS SOARES DE MELO -Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.), negativa de apreensão, manifeste-se o(a) Requerente. -Adv. RENATA PEREIRA COSTA, JOSE TELLES DO PILAR, LEANDRO CABRERA GALBIATI e FERNANDO LUZ PEREIRA-

56.-A-AO DE COBRANÇA-61/2006-CLOVIS JOSE BEBBER x METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA S/A -Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Adv. GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS, MATEUS PEDRO TURRA, ROGER DEIVIS LEITE, LAURI DA SILVA, AYRTON PIMENTEL, ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR e ADILSON JOSE CAMPEY-

57.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-95/2006-COOPER.CRED.LIVRE ADM.CATARATAS DO IGUACU-SICREDI x GILL SANDRO DE OLIVEIRA -Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.), negativa de apreensão, manifeste-se o(a) Requerente. -Adv. ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR e CARLOS ALBERTO BOZIO-

58.-A-AO DE COBRANÇA-97/2006-COMPANHIA DE SANDEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x EDIFICIO TORRE DO SOL II -Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Adv. RENATO PEDRO DE SOUSA, ANGELA CORREA, CLEVERSON JOSE GUSSO, FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITO MAZUR, INACIO HIDEO SANO e JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JUNIOR-

59.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-131/2006-LORI STADLER JUNIOR REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros x BANCO ITAU S/A -Sobre a contestação apresentada e oficio, diga o autor. -Adv. LUCIO MAURO NOFFKE, JORGE LUIZ DE MELO e ALVARO SCHENATO-

60.-RESC. CONTRATO C/C REINT. POS-142/2006-CONSTRUTORA ANDRADE RIBEIRO LTDA x CLAIR ANTONIO GONGOLESKI -Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Adv. JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS, ROSILEI NUNES DOS ANJOS, ADRIANO DE QUADROS, MILTON PIRES MARTINS e PATRICIA CLIVATI MARTINS-

61.-MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO-145/2006-GENNARI, RENOSTO & CIA LTDA x ADOLFO AMANCIO e outros -Ante a juntada da deprecata, diga a autora. -Adv. HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA e EGBERTO FANTIN-

62.-PRESTACAO DE CONTAS-212/2006-COMERCIAL DE ALIMENTOS BRAGATTO LTDA x BANCO UNIBANCO S/A -Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA LORENI GUND, LUCIO MAURO NOFFKE, ELICIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, CICERO JOSE ALBANO, ELIETE APARECIDA KOVALHUK e JANAINA ROVARIS-

63.-EMBARGOS DE TERCEIRO-232/2006-NILSO AMANCIO x GENNARI,RENOSTO & CIA LTDA- ANTE O EXPOSTO, DEFIRO A LIMINAR PARA RESTITUIR AO EMBARGANTE O SOJA APREENDIDO. Decorrido o prazo recursal, expeça-se mandado de restituicao. Intimem-se. Adv. EGBERTO FANTIN e HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA-

64.-REVISIONAL-237/2006-DEPOSITO DE MEIAS E MALHAS SANTANA LTDA x BANCO NOROESTE S/A (BANCO SANTANDER BRASIL S/A) -Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Adv. SANTINO RUCHINSKI, ESTEVAO RUCHINSKI, PEDRO ANTONIO C. DE SOUZA FURLAN, MARILAN DE SOUZA, ANEMERE DULABA, FLAVIO RAMOS, PATRICIA KLASSEN e EDUARDO LUIZ BUS-SATTA-

65.-REVISAO DE CONTRATO-247/2006-JOAO CARLOS PIVA x CARTAO ITAUCARD S/A - BANCO ITAU S/A- Mantenho a decisao agravada por seus proprios fundamentos. Desnecessaria comunicacao ao Tribunal. Vista ao autor da contestacao e documentos. Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA LORENI GUND, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

66.-SUSTACAO DE PROTESTO-282/2006-ANA MARIA DONDONI x EDITORA SAFRAS LTDA -Diga a requerente, ante a devoluçao da carta ARMP.-Adv. CARLOS ALBERTO SILIPRANDI e JURACI ANTONIO BORTOLOTTO-

67.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-285/2006-B.V. FINANCEIRA S/A x ALVARO CHAMORRO NETO -Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.), negativa de apreensão, manifeste-se o(a) Requerente. -Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA, FERNANDO LUZ PEREIRA, LEANDRO CABRERA GALBIATI e CELI GABRIEL FERREIRA-

68.-REPARACAO DE DANOS-288/2006-ADELMAR MORAIS x FORD SLAVIERO - SLAVIERO DE CASCAVEL LTDA -Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Adv. TERESINHA DEPUBEL DANTAS, GEORGE PESTANA DANTAS, LEILA REGINA FUSINATTO, NILBERTO RAFAEL VANZO, ROSELI L. RODRIGUES VANZO, LEANDRO BATISTA FACIN, JOSE FERNANDO MARUCCI, PAULO AUGUSTO CHEMAIM e KARYNA PIEROZAN-

69.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-290/2006-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO.FINANC. E INVESTIMENTO x DIOGO EMANUEL BARBOSA DE FIGUEIREDO -Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Adv. MARCELO LOCATELLI, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e MARCELO MANOEL-

70.-INVENTARIO-337/2006-JOAO KIMURA x MITIKO KIMURA -1. Nomeio inventariante o Sr. Joao Kimura, que deve prestar o compromisso legal em cinco (05) dias. Intime-se.

2. Prestado o compromisso, em 20 (vinte) dias, apresente o Inventariante as primeiras declarações, conforme o artigo 993 do CPC. Intime-e. -Adv. ARMANDO DE MATTOS SABINO e JURANDIR VENANCIO DE OLIVEIRA-

71.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-342/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x LUIZ CARLOS DAMARATT -Em dez (10) dias, junto o autor o contrato escrito de alienacao fiduciaria do bem indicado na inicial, essencial a acao proposta. Intime-se. -Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, PATRICIA NANTES MARCONDES DO AMARAL, e HEITOR SACHSER-

72.-DESCONSTITUTIVA DE NEG. JUR.-357/2006-LUIZ OSCAR SERRA JUNIOR e outros x V.MORETTI IMOVEIS LTDA e outros -1. Indefiro o pedido de justiça gratuita, pois as custas assumem valor baixo quando diluidas pelo numero de autores. 2. Em dez (10) dias, providencie a parte autora o preparo das custas processuais, bem como guia de recolhimento do FUNREJUS, sob pena de cancelamento dos presentes autos. Intime-se. -Adv. SABRINA MARIA MARTINS e FABIANA RUBIA MORESCO-

73.-ALVARA-364/2006-ESMERALDA SEVERINO DE LIMA x JUIZO DESTA COMARCA -1. Em dez (10) dias, emende-se a autora a inicial, juntando a certidão de inexistência de dependentes habilitados perante o INSS, 2. Após, vista ao Minist.rio Público. -Adv. DEISI CARDOSO, VIVIANA BIANCONI, LUCIANA JORDAO DA MOTA ARMILATO, LEONARDO ARQUIMIMO DE CARVALHO, MARCELO NAVARRO DE MORAIS e GILMAR ANTONIO OLTRAMARI-

Castro

COMARCA DE CASTRO - ESTADO DO PARANÁ
RELACAO Nº 38/06.
JUIZA DE DIREITO: LUCIANE PEREIRA RAMOS

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAO MONTEIRO	0020	000231/2002
ADRIANA TIMOTEO DOS SANTO	0036	000617/2004
AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA	0017	000058/2001
ANA PAULA VIANA BARMANN	0040	000978/2004
ANGELA NAIRA BELINSKI	0017	000058/2001
ANTONIO MAURICIO GONALVES	0003	000185/1990
ANTONIO WALMIK ARAUJO MAR	0039	000822/2004
CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA	0043	000136/2005
	0044	000173/2005
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI	0037	000722/2004
	0034	000082/2004
	0012	000026/1998
	0052	000635/2005
CRISTIANE LOURDES RIBEIRA	0042	000114/2005
DANIELA SILVA VIEIRA	0047	000287/2005
DENIZE RAMOS	0003	000185/1990
	0010	000494/1997
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0040	000978/2004
DIONISIO APARECIDO TERESAR	0065	000159/2001
DOUGLAS OSAKO	0011	000606/1997
	0019	000081/2002
	0021	000274/2002
DULCE MARIA MENDES	0019	000081/2002
	0027	000316/2003
ELCIO KOVALHUK	0047	000287/2005
FABIO CEZAR LERIA	0036	000617/2004
FABIO ULHOA COELHO	0033	000038/2004
GILDO IBERE WOELNER MACED	0003	000185/1990
GILMAR KUHNS	0016	000475/2000
GISLAINE ANTUNES DE LIMA	0055	000716/2005
GLAUCIA SEVERO DE CASTRO	0045	000190/2005
	0048	000363/2005
HEROLDES BAHR NETO	0025	000237/2003
JOAO CAETANO SANDRINI	0003	000185/1990
	0058	000084/2006
	0010	000494/1997
	0054	000681/2005
JOAO MANOEL GROTT	0004	000111/1995
JOAQUIM ALVES DE QUADROS	0007	000329/1996
JORGE LUIZ MARTINS	0013	000314/1998
JOSE ALTEVIR M. BARBOSA D	0030	000409/2003
JOSE CARLOS MADALOZZO JUN	0031	000410/2003
	0028	000407/2003
	0029	000408/2003
JOSE ELI SALAMACHA	0012	000026/1998
	0026	000308/2003
	0014	000403/1998
	0020	000231/2002
	0060	000301/2006
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	0062	000172/1999
KARINA LOCKS PASSOS	0061	000028/1997
	0063	000067/2003
	0064	000077/2003
KARINE CRISTINA DA COSTA	0040	000978/2004
	0038	000807/2004
LEANDRO MARINS DE SOUZA	0033	000038/2004
LOURIVAL LEITE DE CARVALH	0003	000185/1990
	0044	000173/2005
LUCIANO ALBERTI DE BRITO	0049	000364/2005
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0047	000287/2005
LUIZ JORGE KORDEL	0032	000533/2003
	0041	000113/2005
	0002	000550/1988
MANOEL BORBA DE CAMARGO	0035	000276/2004
MARCELO BERTOLDI	0033	000038/2004
MARCELO FABIANO GRESKIV	0059	000258/2006
MARCIA REGINA RODACOSKI	0055	000166/2005
MARCOS ANTONIO FERREIRA B	0009	000101/1997

	0003	000185/1990
	0023	000541/2002
	0015	000269/2000
MARCOS BABINSKI MAROCHI	0054	000681/2005
MARCOS CESAR DAS CHAGAS L	0022	000474/2002
MARCOS SERGIO J. MARTINS	0065	000159/2001
MARIA EBERLE ARAUJO MARCA	0039	000822/2004
MAURIZA DE JESUS IEGER GR	0036	000617/2004
MOACIR TAQUES	0032	000533/2003
MOZAR TADEU LOPES	0027	000316/2003
MURILO ZANETTI LEAL	0052	000635/2005
OLDEMAR MARIANO	0009	000101/1997
PATRICIA ELSEBETH PETTER M	0019	000081/2002
RAUL GALETO DINIES	0005	000116/1996
	0003	000185/1990
	0022	000474/2002
	0024	000088/2003
	0023	000541/2002
	0001	000370/1987
	0002	000550/1988
RENATA BAGLIOLI	0033	000038/2004
RENATO VARGAS GUASQUE	0006	000248/1996
RICARDO LIEVORE	0051	000504/2005
RICARDO LUCAS CALDERON	0033	000038/2004
ROBERTO ANTONIO BUSATO	0009	000101/1997
ROBSON DE SOUZA DAL COL	0046	000215/2005
ROSE AGLAIR NISGOSKI	0003	000185/1990
SELMA APARECIDA R. GARCIA	0053	000656/2005
SIRIANE GEMI FOGAÇA DE AL	0030	000409/2003
	0031	000410/2003
	0028	000407/2003
	0029	000408/2003
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0008	000592/1996
VALDECI MARIA DE OLIVEIRA	0018	000175/2001
VALERIA R. DINIES	0005	000116/1996
	0003	000185/1990
VERGILHO CARVALHO SOBRINH	0057	000057/2006
VINICIUS MORAES CHAGAS LI	0056	000055/2006
	0050	000460/2005

1.-INVENTARIO-370/1987-FRANCISCO LEODADIO CANHA x MARIZA MARQUES CANHA- "Ante o contido às fls 133/134, diga o inventariante." - Adv. RAUL GALETO DINIES-

2.-REIVINDICATORIA-550/1988-ANTONIO SEBASTIAO BOHMANN e outros x DANIEL PEREIRA e outros- "À manifestação das partes sobre eventual interesse no prosseguimento do feito." - Adv. LUIZ JORGE KORDEL e RAUL GALETO DINIES-

3.-DESAPROPRIACAO-185/1990-MUNICIPIO DE CASTRO x ANITA SANTOS- "I- A r. sentença de fls 532/542 julgou procedente a oferta e fixou o valor da indenização a ser recebida por: Paulino Mager, Paróquia Nossa Senhora de Santana, Rosa Gomes Ribas, Espólio de Elvira Eugênia J. Kugler (através da legatárias habilitadas Elvira Valentim do Rosário e Luciane Cristine Vasconcelos), Sizenando Gabriel de Oliveira, Sucessores de Indalécio Macedo, Álvaro Ney Laroca, Espólio de Antonio Lepeck, Sucessores de Osvaldo Maia Paranhos, Espólio de Pedro Ferreira da Silva, Osório Martins Guimarães e Antonio Martins dos Santos. Os demais requeridos firmaram acordos ou renunciaram ao direito e foram excluídos do feito. O autor foi condenado, fls 541, ainda, ao pagamento de honorários ao Dr. Curador, arbitrados em 10% sobre a diferença entre a oferta inicial e a indenização (incluindo as parcelas relativas aos juros compensatórios e moratórios, devidamente corrigidos) dos requeridos cujos interesses patrocinou. O v. Acórdão não modificou este condenação. Portanto, salta aos olhos, porque texto de fácil compreensão, que ao Sr. Curador são devidos os honorários referentes apenas e tão somente aos requeridos cujos interesses patrocinou e cujo valor da indenização a ser recebida foi fixada na r. sentença. Pretender o contrário seria burlar as decisões exaradas neste feito e afrontar a coisa julgada material que, desde o trânsito em julgado, as torna imutáveis. Pretender mais é não respeitar a lógica existente na sentença requerida que, já de início, excluiu aqueles que firmaram acordos extrajudiciais ou renunciaram aos seus direitos, fls 537, item 2, de sorte que os valores que receberam a título de indenização não integram a condenação. A sentença igualmente relacionada os requeridos que continuaram a ser representados pelo Sr. Curador, fls 534: Antonio Martins dos Santos, Dirce Madureira, Dirceu Madureira, Indalécio Macedo, Geni Madureira e sucessores de Sezinando Gabriel de Oliveira. Destes, apenas Sezinando Gabriel de Oliveira, Sucessores de Indalécio Macedo e Antonio Martins dos Santos tiveram suas indenizações fixadas na r. sentença. Assim, os honorários do Sr. Curador Especial se referem apenas e tão somente a 10% sobre a diferença entre a oferta inicial e a indenização destes três requeridos. Se assim não fosse, teríamos um problema sem solução, como calcular o valor dos honorários, eis que quanto aos demais não foi fixado o valor da indenização e respectiva condenação? Pretender que o cálculo seja feito sobre o todo devido pelo autor afronta as decisões exaradas e o desdobraimento lógico da sentença, simplesmente porque o Sr. Curador não defendeu os interesses de todos os requeridos que figuram no pólo passivo quando proferida a sentença, mas apenas e já nominados. Se o Sr. Curador Especial entende que a r. sentença e o v. Acórdão merecem reparos deveria tê-los apontados no momento oportuno e não após o trânsito em julgado. Quanto às transações firmadas pela municipalidade e outros requeridos que eram representados pelo Sr. Curador, seria desnecessário afirmar que qualquer pessoa natural do gozo de sua plena capacidade jurídica pode exercer todos os atos da vida civil, entre eles a transação, forma de composição de litígios que não exige a representação por advogado. No mais, as atribuições do Curador Especial se restringem ao âmbito do processo em que foi nomeado, uma vez que ao réu revel citado por edital é necessário dar defensor, sob pena de nulidade do feito e por força do disposto no artigo 9, II do Código de Processo Civil. Nada mais. Destarte, as transações efetivadas, porque não apontado nenhum vício capaz de lhe macular, são perfeitas, válidas e eficazes e porque firmadas pelas partes sem a assistência do curador es-

pecial e extra-autos, os valores acordados não integram o valor dos honorários devidos. Outra seria a solução se as transações fossem efetuadas após o trânsito em julgado das decisões deste feito. Neste caso, porque já presente a condenação ao pagamento de indenização e a fixação deste valor, os honorários do curador seriam devidos nos exatos termos do julgado, não lhe alcançando qualquer acordo que lhe prejudicasse os honorários já fixados. Relembrando que "É defeso, na liquidação, discutir de novo a lide, ou modificar a sentença, que a julgou.", conforme dita o artigo 610 do Código de Processo Civil. II-Portanto, é evidente o erro contido no cálculo formulado nestes autos em fase de liquidação de sentença. Ainda que tal cálculo tenha sido homologado e a impugnação do autor tenha sido formulada a destempo, pretender que o erro prevaleça é afrontar o contido nas decisões proferidas neste feito e já protegidas pelo manto da caus julgada. No mais, os cálculos como apresentados possibilitaram o enriquecimento ilícito do curador especial em detrimento da coletividade, aqui representada pelo Município, o que, sob hipótese alguma, pode ser albergado pela Justiça. III- Ante ao exposto, determino à Sra Contadora que refaça os cálculos, acatando o determinado na r. sentença e no v. Acórdão. Marcando-se: a) as indenizações que integram o cálculo são aquelas fixadas na sentença; b) a correção monetária é contada desde a data do laudo pericial; c) os juros compensatórios (6% ao ano) são devidos desde o trânsito em julgado da sentença; e) a conta deve observar o valor já depositado pelo autor; f) os valores devidos a título de honorários advocatícios deverão ser fixados a ordem de 10% entre a diferença do valor ofertado e aquele fixado na r. sentença; g) os honorários do Sr. Curador Especial, calculados da forma antes indicada, se limitam ao valor da indenização devida Sezinando Gabriel de Oliveira, Sucessores de Indalécio Macedo e Antonio Martins dos Santos. IV- Após, digam as partes e o representante do Ministério Público." - Adv. ROSE AGLAIR NISGOSKI, LOURIVAL LEITE DE CARVALHO FILHO, JOAO CAETANO SANDRINI, DENIZE RAMOS, RAUL GALETO DINIES, GILDO IBERE WOELNER MACEDO, ANTONIO MAURICIO GONÇALVES, VALERIA R. DINIES e MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO-

4.-FALENCIA-111/1995-TOP DEK INFORMATICA LTDA x - Ao Síndico, para manifestação ante a certidão de fls 407 (não houve depósito, em atenção ao despacho de fls 403). - Adv. JOAQUIM ALVES DE QUADROS-

5.-INVENTARIO-116/1996-AREND SLOMP x MARIA APARECIDA MENDES- "Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, diga o inventariante." - Adv. RAUL GALETO DINIES e VALERIA R. DINIES-

6.-EXECUCAO-248/1996-BANCO BRADESCO S/A x MERKAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros- "Sobre o contido às fls 177/179, em respeito ao princípio do contraditório, diga o exequente." - Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-329/1996-GOLTZ AUTO PEÇAS LTDA x H. F. INDUSTRIA E COMERCIO DE BATERIAS LTDA - À exequente, para pagamento no valor de R\$ 279,52 (duzentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), referente a conta de custas. - Adv. JORGE LUIZ MARTINS-

8.-EXECUCAO-592/1996-BANCO FRANCES E BRASILEIRO S/A x PARANATRATOR LTDA e outros- "Nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, suspendo a execução pelo prazo pretendido, para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação. Decorrido o período de suspensão, intime-se o exequente para manifestação." - Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES-

9.-EXECUCAO-101/1997-BANCO DO BRASIL S/A x SEBASTIAO EDSON PRESTES e outros- As partes, para manifestação acerca da elaboração do laudo de avaliação no valor de R\$ 123.000,00. - Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO, OLDEMAR MARIANO e MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO-

10.-EXECUCAO-494/1997-BANCO DO BRASIL S/A x GIL BUENO DE MAGALHAES e outros- Aos executados para pagamento no valor de R\$ 579,25 (quinhentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos), referente a conta de custas. - Adv. JOAO CAETANO SANDRINI e DENIZE RAMOS-

11.-EXECUCAO-606/1997-COMERCIAL SUL PARANA S/A AGROPECUARIA x VINICIUS BUENO MADUREIRA- "A parte autora, para dar prosseguimento ao feito." - Adv. DOUGLAS OSAKO-

12.-EXECUCAO-26/1998-PARANATRATOR LTDA x ELOY NAPOLI- As partes, para manifestação ante a elaboração do laudo de avaliação no valor de R\$ 550.500,00, conta geral no valor de R\$ 93.360,40 e conta de custas R\$ 516,02. - Adv. JOSE ELI SALAMACHA e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

13.-REINTEGRACAO DE POSSE-314/1998-BANESTADO LEASING S/A x MAYER MATERIAIS E COMERCIO DE MATERIAIS P/CONSTRUC- À requerente, para manifestação ante o decurso do prazo de suspensão do feito. - Adv. JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA-

14.-INCIDENTAL DE CONSIGEM PGTO.-403/1998-BANCO DO BRASIL S/A x CEREALISTA HELENA LTDA - Defendido o desentranhamento de documentos - Ao requerente, para retirada - Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

15.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-269/2000-ANTONIO ALVES RIBEIRO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "Aguardar-se a execução do julgado, remetendo-se o feito ao arquivo provisório." - Adv. MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO-

16.-EXECUCAO-475/2000-AGRO PANTANAL COMERCIO

DE PRODUTOS AGROPECUARIOS x ROBERTO KIRCHOFF- "Considerando a decisão de fls. 92, que declarou a nulidade da penhora, diga o exequente." - Adv. GILMAR KUHN-

17.-ORDINARIA-58/2001-WALDO PINHEIRO DA SILVA e outros x JOSE OTAVIO NOCERA- "À ausência de resposta faz presumir que o Sr Perito não aceitou o encargo. Assim, porque este feito encontra-se paralisado desde junho de 2003, sempre na busca da nomeação de perito judicial, diga a parte autora." - Adv. AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA, ANGELA NAIRA BELINSKI-

18.-EXECUCAO DE HIPOTECA-175/2001-BATAVIA S/A x CARLA GALEA PURICH- À exequente, para manifestação ante o retorno da Carta Precatória. - Adv. VALDECI MARIA DE OLIVEIRA MILAN-

19.-MANUTENCAO DE POSSE-81/2002-GEERTJE GEERTRUUDA KOOPS x DIRCE DE JESUS BARRETO- "Sobre a manifestação ministerial de fls 179/182, digam os interessados." - Adv. PATRICIA ELSEBETH PETTER MITTELSTEDT, DOUGLAS OSAKO e DULCE MARIA MENDES-

20.-COBRANCA (ORD)-231/2002-GILMAR ALVES x HENRIQUE SERAFIM ALBERTI e outros- "Da baixa dos autos, dê-se ciência às partes. Nada sendo requerido, arquivem-se." - Adv. ADAO MONTEIRO e JOSE ELI SALAMACHA-

21.-EXECUCAO-274/2002-COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO SAO JOSE LTDA x MARCELO BARBOSA- À exequente, para retirada de ofício expedido à Delegacia da Receita Federal. - Adv. DOUGLAS OSAKO-

22.-INVENTARIO-474/2002-MIRAITA DA SILVA GOMES x AIRTON CARVALHO GOMES- "Sobre o pedido de fls 133, digam os interessados e o representante do Ministério Público." - Adv. RAUL GALETO DINIES, MARCOS CESAR DAS CHAGAS LIMA-

23.-COBRANCA (ORD)-541/2002-GILVANI BAKAI x MARCOS JOSE FADEL TELLES - Autos aguardam no arquivo eventual interesse na execução do julgado - Adv. MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO e RAUL GALETO DINIES-

24.-INVENTARIO-88/2003-JOANA HELENA VAN ARRAGON x JOHAN VAN ARRAGON- À inventariante, ante o decurso do prazo de suspensão do feito. - Adv. RAUL GALETO DINIES-

25.-MONITORIA-237/2003-BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A x AUTO POSTO ALLEGRO II LTDA e outros- Para fins de republicação: "Para a análise do pedido de reconhecimento de conexão junte o embargante aos autos: cópia do despacho inicial; ainda prova da data da citação ocorrida naqueles autos 744/02; certidão detalhando em que fase se encontram aquele feito." - Adv. HEROLDES BAHR NETO-

26.-EXECUCAO-308/2003-BANCO BANESTADO S/A x MESSIAS DOS ANJOS ASSIS e outros- À exequente, para manifestação ante o ofício de fls 59/60 da Comarca de Campo Largo. - Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

27.-INDENIZACAO (ORD)-316/2003-ALESSANDRO GOMES CARNEIRO e outros x SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA- "Intime-se a requerida para os fins de fls 182." - Adv. MOZAR TADEU LOPES, DULCE MARIA MENDES-

28.-MONITORIA-407/2003-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x AMUSA AUTO MERCANTIL LTDA e outros- À requerida, para pagamento no valor de R\$ 30,85 (trinta reais e oitenta e cinco centavos) referente a conta de custas. - Adv. SIRIANE GEMI FOGAÇA DE ALMEIDA e JOSE CARLOS MADALOZZO JUNIOR-

29.-MONITORIA-408/2003-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x AMUSA AUTO MERCANTIL LTDA e outros- À requerida, para pagamento no valor de R\$ 30,85 (trinta reais e oitenta e cinco centavos) referente a conta de custas. - Adv. JOSE CARLOS MADALOZZO JUNIOR e SIRIANE GEMI FOGAÇA DE ALMEIDA-

30.-MONITORIA-409/2003-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x AMUSA AUTO MERCANTIL LTDA e outros- À requerida, para pagamento no valor de R\$ 41,35 (quarenta e um reais e trinta e cinco centavos) referente a conta de custas. - Adv. JOSE CARLOS MADALOZZO JUNIOR e SIRIANE GEMI FOGAÇA DE ALMEIDA-

31.-MONITORIA-410/2003-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x AMUSA AUTO MERCANTIL LTDA e outros- À requerida, para pagamento no valor de R\$ 41,35 (quarenta e um reais e trinta e cinco centavos) referente a conta de custas. - Adv. JOSE CARLOS MADALOZZO JUNIOR e SIRIANE GEMI FOGAÇA DE ALMEIDA-

32.-PRESTACAO DE CONTAS-533/2003-MARIA FERNANDES DE CAMARGO x RENE BUENO ZANELLA- "(...) III- Dispositivo: Ante ao exposto, rejeito as contas apresentadas pela requerida, condenando-a ao pagamento da importância de R\$ 9.712,41 (nove mil, setecentos e doze reais e quarenta e um centavos), acrescidos de juros de mora de 1% ao mês e corrigido monetariamente pelo INPC, desde a data do saque, 07 de outubro de 2002, fls 09, em atenção ao disposto no artigo 670 do NCC. Condeno a requerida ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da condenação, com fulcro no artigo 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil. P.R.I." - Adv. LUIZ JORGE KORDEL e MOACIR TAQUES-

33.-EXCLUSAO DE SOCIO-38/2004-COOPERATIVA CENTRAL DE LATICINIOS DO PARANÁ LTDA e outros x PARMALAT BRASIL S/A INDUSTRIA DE ALIMENTOS e outros-

"Considerando a notícia, veiculada em jornal de grande circulação, de que efetivou-se a alienação da participação acionária detida pela requerida junto à Batávia, diga a parte autora." - Adv. RICARDO LUCAS CALDERON, MARCELO BERTOLDI, RENATA BAGLIOLI, FABIO ULHOA COELHO, LEANDRO MARINS DE SOUZA-

34.-COBRANCA (EXE)-82/2004-ELOY DE SOUZA RIBEIRO x PEDRO AGENOR PEREIRA DE ARAUJO- Ao requerido, para manifestação ante a informação do Sr. Perito. - Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

35.-EXECUCAO-276/2004-JULIO PODOLAN x JAIME MENDES CARNEIRO e outros- À exequente, para pagamento no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) referente à custas da Sra. Avaliadora. - Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO-

36.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-617/2004-RICHARDSON DA SILVA ANTUNES x MUNICIPIO DE CARAMBEI- "Da baixa dos autos, intemem-se. Nada sendo requerido, arquivem-se." - Adv. FABIO CEZAR LERIA, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBER e ADRIANA TIMOTEO DOS SANTOS-

37.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-722/2004-JOSE ARI FERREIRA DE ALMEIDA x MUNICIPIO DE CARAMBEI-PR- "Sobre o contido à fl. 71, diga a parte autora. Nada sendo requerido, arquivem-se." - Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

38.-DEPOSITO-807/2004-BV FINANCEIRA S/A- CREDITO FINANCIAMENTO INVEST. x ALFREDO KRAEMER MOREIRA- "Ante o contido às fls 68/70, diga o requerente." - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

39.-USUCAPIAO-822/2004-ACIZ PENTEADO e outros x THELMO LOPES MARQUES e outros- "Cumpra-se cota ministerial de fls 112." - Adv. ANTONIO WALMIK ARAUJO MARÇAL, MARIA EBERLE ARAUJO MARÇAL-

40.-DEPOSITO-978/2004-BANCO FINASA S/A x MATHEUS ZANARDINI- À requerente, para manifestação ante o ofício de fls 72/73 do Detran. - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, ANA PAULA VIANA BARMANN e DIEGO RUBENS GOTTARDI-

41.-ALVARA-113/2005-JAIR DE OLIVEIRA e outros x - Ao autor, para atender o requerido pelo Ministério Público às fls 55 verso. - Adv. LUIZ JORGE KORDEL-

42.-HABILITACAO DE CREDITO-114/2005-NESTLE BRASIL LTDA x ATAKLE COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - À requerente, para juntada dos documentos comprobatórios do crédito da requerente, conforme mencionado na inicial - Adv. CRISTIANE LOURDES RIBEIRA-

43.-INTERDICAO-136/2005-GILSA MOREIRA DE CASTRO x VALDIRENE APARECIDA DE CASTRO- À requerente, para manifestação ante o Laudo Pericial. - Adv. CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA-

44.-INDENIZACAO (ORD)-173/2005-RAQUEL DOS SANTOS DONATO e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO PARANA- "Nomeio perito judicial o Dr. Zaqueu Connor Silva o qual cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe é acometido, independentemente do termo de compromisso. Em cinco dias, indiquem as partes assistentes técnicos e apresentem quesitos, conforme determinado pelo artigo 421, parágrafo 1º do CPC. Após intemem-se o perito para oferecer proposta de honorários. Oferecida a proposta, diga o autor." - Adv. CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA e LOURIVAL LEITE DE CARVALHO FILHO-

45.-INVENTARIO-190/2005-JOSEANE BORBA CORADIN x JOAO LUIZ CORADIN- "I- Havendo concordância com a avaliação realizada pela Fazenda Estadual, fls 44, às últimas declarações e digam (artigo 1.012 do CPC). II- Nada havendo a emendar, aditar ou completar relativamente às primeiras declarações, ao cálculo do imposto e digam em 05 dias, intimando-se a Fazenda Pública para manifestar-se (artigo 1.103 do CPC). III- Em havendo impugnação com relação ao cálculo do imposto, ao contador e voltem conclusos. IV- Não se manifestando as partes, voltem conclusos para julgamento do cálculo. V- Int." - Adv. GLAUCIA SEVERO DE CASTRO DINIZ-

46.-SUSTACAO DE PROTESTO-215/2005-MUNICIPIO DE CARAMBEI x DALCOL & DALCOL LTDA- À requerente, para pagamento no valor de R\$ 67,30 (sessenta e sete reais e trinta centavos), referente a conta de custas. - Adv. ROBSON DE SOUZA DAL COL-

47.-EMBARGOS A EXECUCAO-287/2005-ALBERTUS MARIA SLEUTJES e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A- À exequente, para pagamento no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) referente à custas da Sra. Avaliadora. - Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK e DANIELA SILVA VIEIRA-

48.-EXECUCAO-363/2005-ITC DO BRASIL IND COM E IMP DE PROD AGROPECUARIOS x JOAO AVILA ORTEGA- À exequente, para manifestação ante o ofício de fls 36 da Comarca de Penápolis - SP. - Adv. GLAUCIA SEVERO DE CASTRO DINIZ-

49.-MONITORIA-364/2005-ROLEPARTS COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA x KATERRA S/C LTDA- "Intime-se o requerente, para que, em 48 horas dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção." - Adv. LUCIANO ALBERTI DE BRITO-

50.-MONITORIA-460/2005-FAISAO AUTO POSTO LTDA x J D S REPARACAO DE VEICULOS LTDA- "Defiro o pedido

de suspensão do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Docorrido o prazo, diga o exequente.” - Adv. VINICIUS MORAES CHAGAS LIMA-

51.-REINTEGRACAO DE POSSE-504/2005-JULIA TEREZA GAIA x IDAMIR ESTEVAO DOS SANTOS- “Deve o autor comprovar que o imóvel que pretende reaver encontra-se desocupado, uma vez que não existem nos autos indícios seguros a tanto.” - Adv. RICARDO LIEVORE-

52.-EMBARGOS DE TERCEIRO-635/2005-RODRIGO NAPOLI PRESTES x RURAL TECNICA DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA- (“...”) III- Dispositivo: Posto isso, com fulcro nos artigos 1.050 e 269, inciso II, ambos do CPC e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, julgo procedente o pedido inicial, para determinar o levantamento da penhora que recaí sobre a parte ideal de propriedade do embargante imóvel de matrícula n. 15.617 do CRI desta Comarca, extinguindo o presente processo com julgamento de mérito, em face do reconhecimento do pedido. Condeno o embargado ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários ao patrono do embargante que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) nos termos do artigo 20, parágrafos 4º e 3º, alíneas “a” e “c” do CPC. P.R.I. Intimem-se.” - Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO e MURILO ZANETTI LEAL-

53.-EMBARGOS DE TERCEIRO-656/2005-ESPOLIO DE JERONIMO XAVIER JUNIOR e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- À embargante, para retirada da Carta Precatória. - Adv. SELMA APARECIDA R. GARCIA-

54.-INDENIZACAO (ORD)-681/2005-ROSELI GOMES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF- “Trata o presente feito de ação condenatória de indenização por danos materiais e morais, manejada pelo autor em face da Caixa Econômica Federal. Citada, a requerida contestou o feito, e preliminarmente arguiu a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar a presente demanda, concordando o autor. Com razão o requerido. Efetivamente, ante ao disposto no artigo 109 da Constituição da República, este Juízo é incompetente para processar e julgar a presente demanda, em que é a Caixa Econômica Federal, empresa pública, eis que a competência para tanto é exclusiva dos juízes federais. Posto isso, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar esta ação e, de consequência, determino a remessa dos autos à Justiça Federal, após as baixas necessárias. Intimem-se. Diligências Necessárias.” - Adv. JOAO MANOEL GROTT e MARCOS BABINSKI MARCHI-

55.-INSOLVENCIA-716/2005-CAMPOS GERAIS COMERCIO DE RESIDUOS LTDA x JOSE THEODORO LOPES DE OLIVEIRA- “Especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, bem como digam sobre eventual possibilidade de acordo em audiência a ser designada para este exclusivo fim cientes de que não sendo possível o feito será saneado em gabinete.” - Adv. GISLAINE ANTUNES DE LIMA e MARCIA REGINA RODCOSKI-

56.-ALVARA-55/2006-ROSA ANA GLACI RIBEIRO x - “Intime-se para prestação de contas.” - Adv. VINICIUS MORAES CHAGAS LIMA-

57.-USUCAPIAO-57/2006-NICANOR DE PAULA MACHADO E S.M.ELZIRA DONATO M. x - “Cumpra-se cota ministerial de fls. 44.” - Adv. VERGILHO CARVALHO SOBRINHO-

58.-INVENTARIO-84/2006-HENRIQUE AURELIO SALGADO x LINEU AURELIO SALGADO- “I- Deve o inventariante prestar suas declarações, no prazo máximo de 48 horas, sob pena de destituição. II- Para evitar tumulto processual, eventuais pedidos de expedição de alvarás deverão ser formulados em autos próprios.” - Adv. JOAO CAETANO SANDRINI-

59.-ALVARA-258/2006-RIVADAVIA DE OLIVEIRA x - “Cumpra-se cota ministerial de fls 14.” - Adv. MARCELO FABIANO GRESKIV-

60.-EMBARGOS A EXECUCAO-301/2006-LOLKE RICARDO DYJKSTRA x BANCO BANESTADO S/A- “Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução. Ao embargado para, querendo, impugnar no prazo legal. Após, sobre a impugnação, diga o embargante.” - Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

61.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-28/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x POSTO CARAMBEI LTDA e outros- À exequente, para retirada de ofício expedido à Delegacia da Receita Federal. - Adv. KARINA LOCKS PASSOS-

62.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-172/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MATERIAIS DE CONSTRUCOES JARDIM DAS ARAUCARIAS- “Intime-se o procurador da devedora sobre o conteúdo às fls 134.” - Adv. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA-

63.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-67/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x HELIO MANABU WATANABE- À exequente, para manifestação ante a elaboração do laudo de conta geral no valor de R\$ 1.462,57. - Adv. KARINA LOCKS PASSOS-

64.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-77/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOSE CARLOS MACHINSKI- “Ante o conteúdo às fls 49, diga o exequente.” - Adv. KARINA LOCKS PASSOS-

65.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-159/2001-Oriundo da Comarca de 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE ASSIS -USINA NOVA AMERICA S/A x ANTIP MOROZ- Às partes, em cinco dias, sobre o laudo de avaliação = R\$ 350.000,00 - Adv. DIONISIO APARECIDO TERÇAROLI e MARCOS SERGIO J. MARTINS-

Cerro Azul

COMARCA DE CERRO AZUL, PR
OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS –
RELAÇÃO 0013/06

JUÍZA DE DIREITO: DR. MARCOS TAKAO TODA

ÍNDICE DE ADVOGADOS

NOME	Nº ORDEM	Nº. AUTOS
Abilio Cesar Comeron	19	0238/03
Abilio Cesar Comeron	25	0236/03
Adriana Negrini	47	0157/05
Adson Gabino de Moraes Junior	40	0175/05
Afonso Prouncio Branco Filho	62	0043/02
Alyne Richter	29	0229/03
André Diniz Affonso da Costa	80	0060/03
Arnaldo David Baracat	03	0320/05
Arnaldo David Baracat	04	0043/03
Arnaldo David Baracat	28	0246/05
Benedita Luzia de Carvalho	19	0238/03
Benedita Luzia de Carvalho	25	0236/03
Benedita Luzia de Carvalho	49	0144/04
Carlos Augusto Cogo	53	0212/05
Clinio L L Lyra	30	0106/93
Daniel Hachem	65	0203/05
Danilo Leal Nogueira	48	0178/05
Denio Leite Novaes Junior	69	0006/05
Douglas Osako	22	0162/03
Edson Isfer	27	0262/05
Eli Oliveira Ramos	13	0215/05
Eli Oliveira Ramos	14	0087/06
Elias Prestes Moreira Karam	79	0285/03
Elisandre Maria Beira	55	0136/02
Emerson Luiz Vello	72	0258/05
Emma Aparecida Guazzeli	08	0329/05
Enildo Del Pina	33	0031/95
Gabriel Bardal	20	0070/06
George Bueno Gomm	30	0106/93
Henoch Gregório Buscariol	18	0260/04
Henoch Gregório Buscariol	28	0246/05
Henoch Gregório Buscariol	78	0247/04
Ivo Gomes	10	0109/05
Ivo Gomes	29	0229/03
João Batista dos Anjos	27	0262/05
João Batista dos Anjos	56	0002/02
João Mattar Netto	13	0215/05
Juarez Bortoli	31	0309/05
Karine Cristina da Costa	21	0213/04
Kelsons Amato	40	0175/05
Laurihetty de Moura e Costa	01	0022/78
Laurihetty de Moura e Costa	07	0122/04
Laurihetty de Moura e Costa	12	0281/03
Laurihetty de Moura e Costa	17	0012/06
Laurihetty de Moura e Costa	21	0213/04
Laurihetty de Moura e Costa	32	0112/02
Laurihetty de Moura e Costa	34	0118/02
Laurihetty de Moura e Costa	35	0192/04
Laurihetty de Moura e Costa	50	1023/00
Laurihetty de Moura e Costa	54	0198/04
Laurihetty de Moura e Costa	58	0192/88
Laurihetty de Moura e Costa	59	0206/04
Laurihetty de Moura e Costa	66	0327/05
Laurihetty de Moura e Costa	70	0312/01
Lawrence Wengerkiewicz Bordignon	10	0109/05
Leonardo Zagonel Serafini	37	0006/01
Leonardo Zagonel Serafini	38	0001/02
Luciane Maria Campesatto	10	0109/05
Luiz Fernando Nacli Bastos	09	0124/05
Luzia Besen	04	0043/03
Marcelo Costenaro Cavali	11	0187/03
Marcelo Gandolfi Siqueira	64	0284/03
Marcelo Gandolfi Siqueira	79	0285/03
Marcio Roberto Portela	51	0011/01
Maria Adriana Pereira	47	0157/05
Maurício Beleski de Carvalho	23	0316/05
Michael de Assis Fagundes	45	0009/06
Michael de Assis Fagundes	57	0148/03
Michael de Assis Fagundes	73	0096/06
Michael de Assis Fagundes	76	0226/04
Michelle de Souza Seleme	23	0316/05
Nereu de Paula Pereira Junior	65	0203/05
Otto João Lyra Neto	41	0987/00
Otto João Lyra Neto	52	1956/99
Ozimo Costa Pereira	50	1023/00
Ricardo de Freitas Vasco	16	0112/05
Ricardo Scheidt	69	0006/05
Rita de Cassia Tenczuk	78	0247/04
Roberto Altheim	36	0039/02
Roberto Altheim	39	0009/94
Roberto Altheim	46	0020/94
Roberto Altheim	60	0002/06
Roberto Altheim	61	0006/03
Roberto Altheim	63	0006/05
Roberto Altheim	77	0002/98
Roberto Carlos Moreschi	42	0073/05
Ruy Vilella Guiguer	01	0022/78
Ruy Vilella Guiguer	02	0040/06
Ruy Vilella Guiguer	05	0133/05
Ruy Vilella Guiguer	06	0283/05
Ruy Vilella Guiguer	08	0329/05
Ruy Vilella Guiguer	24	0298/05
Ruy Vilella Guiguer	26	0001/06
Ruy Vilella Guiguer	43	0174/05
Ruy Vilella Guiguer	44	0139/03
Ruy Vilella Guiguer	67	0052/05
Ruy Vilella Guiguer	68	0154/05
Ruy Vilella Guiguer	71	0089/06
Ruy Vilella Guiguer	74	0056/05
Ruy Vilella Guiguer	75	0021/06

Silas Rodrigues da Silva	15	0076/06
Ulysses Falcão Vieira Netto	55	0136/02
Ulysses Falcão Vieira Netto	57	0148/03
Virgílio Cesar de Melo	10	0109/05
Walber Pydd	59	0206/04
Walber Pydd	65	0203/05

01. INVENTÁRIO – 0022/78 – Carlos Alves de Jesus Barbiot – “Intime-se o inventariante para que dê prosseguimento ao feito, sob pena de destituição do encargo.” Adv. Ruy Vilella Guiguer x Laurihetty de Moura e Costa.-

02. GUARDA – 0040/06 – L I S X S R S – “informar nos autos o endereço do requerido, para fins de citação.” Adv. Ruy Vilella Guiguer.-

03. EMBARGOS À EXECUÇÃO – 0320/05 – Mauri de Oliveira Castro x União Federal – “Aguarde-se a regularização da penhora nos autos 43/03.” Adv. Arnaldo David Baracat.-

04. EXECUÇÃO FISCAL – 0043/03 – A União x Mauri de Oliveira Castro – “O pedido de substituição da penhora requerido pelo devedor já foi objeto de análise através da r. decisão de fl. 46/48, cujas razões mantendo-as por seus próprios e jurídicos fundamentos, razão porque, indefiro pedido de fls. 53/53, nada obstante, conforme aduzido pela exequente, a possibilidade de sua penhora ao final da decisão dos embargos, se os veículos penhorados e alienados fiduciariamente não estiverem quitados.” Adv. Luzia Besen x Arnaldo David Baracat.-

05. ALVARÁ JUDICIAL – 0133/05 – Elisabete Ursulino Dias – “Deferido o pedido inicial.” Adv. Ruy Vilella Guiguer.-

06. CURATELA – 0283/05 – Dalni Ribeiro da Paz x Odami dos Santos Machado – “Designado o próximo dia 17 de julho de 2.006, às 14,30 horas.” Adv. Ruy Vilella Guiguer.-

07. ALIMENTOS – 0122/04 – M S S x J N S – “Intime-se, a requerente, para que, cumpra o que realmente foi determinado à fl. 50.” Adv. Laurihetty de Moura e Costa.-

08. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL – 0329/05 – L A V N x A M C – “Defiro o petição de fl. 12.” Adv. Ruy Vilella Guiguer x Emma Aparecida Guazzelli.-

09. ALVARÁ DE PESQUISA – 0124/05 – J Malucelli Construtora de Obras Ltda – “Homologado o laudo de avaliação e autorizado os trabalhos de pesquisa junto a área.” Adv. Luiz Fernando Nacli Bastos.-

10. OPOSIÇÃO – 0109/05 – Industria de Madeiras São Pedro Ltda x Valdemiro Batista e THK Empreendimentos Imobiliários Ltda – “Face o conteúdo na certidão supra, designo nova data para audiência conciliatória, no próximo dia 14 de setembro de 2.006, às 14,30 horas.” Adv. Ivo Gomes e Lawrence Wengerkiewicz Bordignon x Virgílio Cesar de Melo e Luciane Maria Campesatto.-

11. MANDADO DE SEGURANÇA – 0187/03 – Berneck Aglomerados S/A x Prefeito Municipal de Cerro Azul – “Manifeste-se a parte interessada, sobre a baixa dos autos. Sem manifestação, archive-se.” Adv. Marcelo Costenaro Cavali.-

12. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 0281/03 – A S C x M A C – “Diga a parte exequente.” Adv. Laurihetty de Moura e Costa.-

13. EMBARGOS DE TERCEIROS – 0215/05 – Maria Celeste Araújo x Tempo Florestal S/A e Herminio Francisco Pimentel – “Julgado extinto o feito, com julgamento do mérito, na forma do Artigo 330, inciso III, do CPC.” Adv. João Mattar Netto x Eli Oliveira Ramos.-

14. DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE NULIDADE – 0087/06 – Herminio Francisco Pimentel x Tempo Florestal S/A e outro – “Reservo-me para apreciar a tutela antecipatória, após a resposta das rés, a fim de melhor analisar o pedido em tela, visando resguardar eventuais prejuízos às partes, uma vez já prestada caução real e depósito de 50% do produto da venda da floresta vinculada ao Juízo, posteriormente reduzida em 30%, por decisão em agravo de instrumento manejado pela requerida Tempo Florestal, para viabilizar a exploração da atividade. Citem-se para, querendo, contestar no prazo de quinze dias.” Adv. Eli Oliveira Ramos.-

15. OPOSIÇÃO – 0076/06 – Jorge Lúcio da Silva e sua mulher x Herminio Francisco Pimentel e outros – “Reservo-me para apreciar o requerimento de tutela antecipada após resposta dos rés. Cite-se para, contestar no prazo legal.” Adv. Silas Rodrigues da Silva.-

16. COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS – 112/05 – Município de Doutor Ulysses x Carlos Eduardo Alves Cordeiro e outro – “Comparecer neste Juízo no próximo dia 10 de junho de 2.006, às 15,00 horas, a fim de efetuar a abertura da caixa lacrada e depositada em Juízo e o respectivo computador.” Adv. Ricardo de Freitas Vasco.-

17. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL – 0012/06 – Airton Mangger e Margarida Celia Silva Mangger – “Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 25 de agosto de 2.006, às 13,00 horas.” Adv. Laurihetty de Moura e Costa.-

18. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA – 0260/04 – Transportadora PereiraLuz Ltda x Município de Cerro Azul e outros – “Antes de mais, a fim de se evitar futura arguição de nulidade, intimem-se os réus a se manifestarem sobre a juntada dos documentos de fls. 87/127, no prazo de cinco dias.” Adv. Henoch Gregório Buscariol.-

19. USUCAPIÃO – 0238/03 – Nelson Caserta Girardi – “...Isto

posto, hei por bem em designar audiência de instrução e julgamento, visando à colheita de prova oral, no próximo dia 07 de agosto de 2.006, às 15,00 horas, devendo a parte autora depositar o rol de testemunhas 10 dias antes da audiência ou trazê-las independentemente de intimação. Sem prejuízo da audiência designada, deverá a parte autora, juntar certidão negativa do distribuidor atestado a inexistência de ações possessórias que tenham por objeto o imóvel usucapiente, nos últimos quinze anos, bem como, anexar a anotação técnica de responsabilidade, correspondente aos mapas e memoriais vindos com a inicial, no prazo de cinco dias.” Adv. Benedita Luzia de Carvalho x Abilio Cesar Comeron.-

20. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA – 0070/06 – C M Claus e Cia Ltda x Andraus Engenharia e Construções Ltda – “Através do petição de fls. 72/73, pleiteia a parte autora a aplicação de multa diária, em razão do descumprimento da liminar que deferiu a suspensão do corte de madeira e a apreensão desta, por parte da ré, bem como, a nomeação de empresa de engenharia florestal para proceder à medição das árvores cortadas pela ré. No que respeita à multa pelo descumprimento da liminar, desde já restou cominada na mesma decisão que deferiu a liminar, devendo a parte autora, após o julgamento definitivo da ação, promover a cobrança, via execução do julgado. Defiro a nomeação da empresa de Engenharia Florestal NECTANDRA, para proceder à medição das árvores cortadas pelos réus, sob as expensas da parte autora. Intime-se referida empresa sobre a nomeação e para a diligência determinada, a qual deverá ser efetivada com a presença do Sr. Avaliador Judicial, com a juntada de laudo respectivo, no prazo de trinta dias. Intime-se a parte autora para assinar o termo de depositário das madeiras apreendidas e estaleiradas no imóvel, conforme já determinado no despacho de fl. 71.” Adv. Gabriel Bardal.-

21. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 0213/04 – Joassis de Oliveira x BV Financeira S/A – “Manifestem-se as partes sobre o laudo de fl. 105/130.” Adv. Laurihetty de Moura e Costa x Karine Cristina da Costa.-

22. USUCAPIÃO – 0162/03 – Cooperativa Agrícola União Castrense Ltda – Unicastor – “...Isto posto, hei por bem em designar audiência de instrução e julgamento, visando à colheita de prova oral, no próximo dia 24 de julho de 2.006, às 15,00 horas, devendo a parte autora depositar o rol de testemunhas 10 dias antes da audiência ou trazê-las independentemente de intimação. Sem prejuízo da audiência designada, deverá a parte autora, juntar certidão negativa do distribuidor atestado a inexistência de ações possessórias que tenham por objeto o imóvel usucapiente, nos últimos quinze anos, bem como, anexar a anotação técnica de responsabilidade, correspondente aos mapas e memoriais vindos com a inicial, no prazo de cinco dias.” Adv. Douglas Osako.-

23. EMBARGOS À ARREMATACÃO – 0316/05 – Angela Beatriz Busato x Mase Empreendimentos Imobiliários Ltda – “Visando a rápida prestação jurisdicional almejada pelos contadores, digam os interessados, no prazo comum, de cinco dias, sobre seu interesse em firmar acordo, relativamente aos fatos que originaram a presente demanda.” Adv. Maurício Beleski de Carvalho x Michelle de Souza Seleme.-

24. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL – 0298/05 – M C M e J O C – “Julgada extinta a presente ação, sem julgamento do mérito, com fundamento no Artigo 267, VIII do CPC.” Adv. Ruy Vilella Guiguer.-

25. USUCAPIÃO – 0236/03 – Nelson Caserta Girardi – “...Isto posto, hei por bem em designar audiência de instrução e julgamento, visando à colheita de prova oral, no próximo dia 31 de julho de 2.006, às 15,00 horas, devendo a parte autora depositar o rol de testemunhas 10 dias antes da audiência ou trazê-las independentemente de intimação. Sem prejuízo da audiência designada, deverá a parte autora, juntar certidão negativa do distribuidor atestado a inexistência de ações possessórias que tenham por objeto o imóvel usucapiente, nos últimos quinze anos, bem como, anexar a anotação técnica de responsabilidade, correspondente aos mapas e memoriais vindos com a inicial, no prazo de cinco dias.” Adv. Benedita Luzia de Carvalho x Abilio Cesar Comeron.-

26. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL – 0001/06 – Oni Ribas Cordeiro – “Diante da prova documental apresentada e do parecer favorável do Ministério Público, DEFIRO o epídido inicial e determino sejam efetuadas as retificações.” Adv. Ruy Vilella Guiguer.-

27. REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM SERVIDÃO DE PASSAGEM DE IMÓVEL RURAL C/C TUTELA ANTECIPADA – 0262/05 – Ago Florestal Sulbrasil S/A x Berneck & Cia Ltda e Florestal Vale do Ribeira Ltda – “Assiste razão à ré sobre a desnecessidade de citação das requeridas Berneck Aglomerados S/A Florestal vAle do Ribeira Ltda, considerando-se que já apresentaram resposta conjunta às fls. 215/243. Certifique-se conforme solicitado pelas rés às fls. 359/360. Após, sobre o requerimento de fls. 357/360, manfieste-se a parte autora em dez dias.” Adv. João Batista dos Anjos x Edson Isfer.-

28. IMPROBIDADE – 0246/05 – Município de Cerro Azul x Adjahyr Bestel – “Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se o pedido de informações. Sem prejuízo disso, intime-se a parte requerente para que se manifeste com relação a contestação e documentos juntados.” Adv. Henoch Gregório Buscariol x Arnaldo David Baracat.-

29. INTERDITO PROIBITÓRIO – 0229/03 – THK Empreendimentos Imobiliários Ltda x João Rogério de Freitas – “Manifeste-se a parte interessada sobre a baixa dos autos. Sem manifestação, archive-se.” Adv. Ivo Gomes x Alyne Richter.-

30. NULIDADE DE ATO JURÍDICO – 0106/93 – José Zinival de Castro x Compet Aglo Florestal S/A – “Tendo em vista que as custas já foram pagas no juízo deprecante, archive-se.” Adv. Clinio L L Lyra x George Bueno Gomm.-

31. EMBARGOS DO DEVEDOR – 0309/05 – Valdemar An-drighetti x Luiz Francisco Inácio – “Diga a parte embargante, sobre a impugnação e documentos juntados.” Adv. Juarez Bor-toli.-

32. ALIMENTOS – 0112/02 – S P M e outros x E C P M – “Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista o pagamento dos alimentos em atraso.” Adv. Laurihetty de Moura e Costa.-

33. INVENTÁRIO – 0031/95 – Iracema de Druzina Socher – “Defiro a retificação pretendida às fls. 127/128, vez que o imóvel descrito no item 05 do auto de partilha de fls. 102/110 não pertence ao inventariado Stephano Socher e sim, trata-se de direitos de compromisso de compra e venda, a teor da matrícula juntada à fl. 32. Expeça-se novo formal de partilha, com a retificação requerida, e archive-se os autos.” Ad. Enildo Del Pino.-

34. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 0118/02 – Anibal Braine e sua mulher x João Lourenço Breine e sua mulher – “Julgado extinto os presentes autos, nos termos do Artigo 269, inciso III do CPC.” Adv. Laurihetty de Moura e Costa.-

35. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA – 0192/04 – S M C M x A M – “Intime-se a parte requerente, para que efetue o pagamento das custas processuais, sob pena de respectiva execução.” Adv. Laurihetty de Moura e Costa.-

36. EXECUÇÃO FISCAL – 0039/02 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Acácio Bourd – “Diga a parte exequente.” Adv. Roberto Altheim.-

37. EXECUÇÃO FISCAL – 0006/01 – Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná x Adjahyr Bestel – “Deferido a petição de fl. 35. Retirar o ofício respectivo.” Adv. Leonardo Zagonel Serafini.-

38. EXECUÇÃO FISCAL – 0001/02 – Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná x Adjahyr Bestel – “Deferido a petição de fl. 25. Retirar o ofício respectivo.” Adv. Leonardo Zagonel Serafini.-

39. EXECUÇÃO FISCAL – 0009/94 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Grabesa Empresa Brasileira de Minerais Ltda – “Diga a parte exequente.” Adv. Roberto Altheim.-

40. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS C/C TUTELA ANTECIPADA – 0175/05 – Espólio de Sérvulo Pereira de Souza x Ambiental Paraná Florestas S/A e outro – “Intimem-se os requeridos a especificarem as provas que desejam produzir em cinco dias.” Adv. Adson Gabino de Moraes Junior x Kelsons Amato.-

41. MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO – 0987/00 – Sebastião de Cristo Castro e outro x José Zinival Castro – “Em razão do termo de curatela juntado à fl. 550. Intime-se a curadora a regularizar sua representação processual, juntando-se instrumento de mandato devidamente formalizado nos autos.” Adv. Otto João Lyra Neto.-

42. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 0073/05 – Giro Comercio de Pneus Ltda x Paulo Borges Lacerda – “Manifeste-se a exequente sobre a certidão de fl. 51.” Adv. Roberto Carlos Moreschi.-

43. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA – 0174/05 – S U D L x S L – “Diga a parte requerente.” Adv. Ruy Vilella Guiguer.-

44. INTERDIÇÃO – 139/03 – Antonio Ribeiro x Maria Ribeiro de Aleluia – “Nomeio o médico Lery Gilberto Domit como perito, independentemente de compromisso. Intime-se a parte requerente para que apresente a interditanda ao médico nomeado.” Adv. Ruy Vilella Guiguer.-

45. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 0009/06 – Scarleth Lara Hein Stival x Vita Sorriso Odontologia – “Diga a parte requerente sobre a contestação e documentos juntados.” Adv. Michael de Assis Fagundes.-

46. EXECUÇÃO FISCAL – 0020/94 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Varzeão Industria e Comércio de Madeiras Ltda – “Diga a parte exequente.” Adv. Roberto Altheim.-

47. EMBARGOS À EXECUÇÃO – 0157/05 – Herminio Francisco Pimentel x Linha Florestal S/A – julgado extinto o processo com fundamento no Artigo 267, III e parágrafo 1º, do CPC.” Adv. Maria Adriana Pereira x Adriana Negrini.-

48. EMBARGOS À EXECUÇÃO – 0178/05 – João Carlos Chibinski Fortes x Linha Florestal S/A – “Intime-se a parte embargante para que se manifeste com relação a impugnação aos embargos, no prazo de dez dias.” Adv. Danilo Leal Nogueira.-

49. USUCAPÃO – 0144/04 – Nelson Caserta Girardi – “...Isto posto, hei por bem em designar audiência de instrução e julgamento, visando à colheita de prova oral, no próximo dia 14 de agosto de 2.006, às 15,00 horas, devendo a parte autora depositar o rol de testemunhas 10 dias antes da audiência ou trazê-las independentemente de intimação. Sem prejuízo da audiência designada, deverá a parte autora, juntar certidão negativa do distribuidor atestado a inexistência de ações possessórias que tenham por objeto o imóvel usucapiendo, nos últimos quinze anos, bem como, anexar a anotação técnica de responsabilidade, correspondente aos mapas e memoriais vindos com a inicial, no prazo de cinco dias.” Adv. Benedita Luzia de Carvalho.-

50. EMBARGOS DE TERCEIROS – 1023/00 – Valdemar José Castro x Amilton de Jesus Castro e outro – “O embargante Valdemar José Castro requer o arquivamento do feito, por perda do objeto, em razão do Acórdão proferido na Apelação Cí-

vel 258.971.5, ter reformado a sentença. Não lhe assiste razão, tendo em vista que o ilustre Relator da Apelação Cível, consignou que os embargos de terceiro somente perderiam seu objeto se fosse revogada a liminar de sequestro ou jugado improcedente o pedido contido nos autos 1025/00. Conforme se vê da certidão de f. 470, o pedido contido na ação 1025/00 foi julgado improcedente, razão porque, ainda subsiste esta ação de embargos de terceiros, que deverá prosseguir em seus ulteriores termos. Isto posto, determino o regular processamento deste feito, intimando-se os embargados para que se manifestem sobre o petitório de fl. 465, bem como, sobre proposta de honorários do Sr. Perito.” Adv. Laurihetty de Moura e Costa x Ozimo Costa Pereira.-

51. ORDINÁRIA DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA – 0011/01 – Hilda Lourenço x ParanaPrevidência – “Face o contido na certidão de fl. 222, intime-se o procurador da requerente a se manifestar em cinco dias.” Adv. Marcio Roberto Portela.-

52. COMINATÓRIA PARA ABSTENÇÃO DE ATOS – 1956/99 – José Zinival de Castro x Sebastião de Cristo Castro e outro – “Antes de mais, intimem-se os filhos do requerente José Zinival Castro, a habilitarem no presente feito, em razão de sua ausência, na condição de litiscosortes.” Adv. Otto João Lyra Neto.-

53. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO LIMINAR – 0212/05 – Ildo Balestrin x Cia Reflorestamento Paraná e outro – “Face a devolução do AR à fl. 79 verso, manifeste-se a parte autora.” Adv. Carlos Augusto Cogo.-

54. DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR EM RELAÇÃO À MÃE E RECONHECIMENTO EM FAVOR DO PAI COM REFERÊNCIA AO ÚNICO FILHO DO CASAL – 0198/04 – A J C x R C J – “Atenda-se a cota ministerial de fl. 123.” Adv. Laurihetty de Moura e Costa.-

55. USUCAPÃO – 0136/02 – João Carlos Von Der Osten x Adulti Platner Bittencourt e outros – “Há quívoco no despacho que determinou à parte autora o recolhimento de custas e da taxa judiciária, considerando-se que é beneficiária da justiça gratuita, conforme deferido através do despacho de fls. 17, razão pela qual, revogo o despacho de fl. 139 e 142. Em razão da juntada da planta do imóvel usucapiendo às fls. 127, remeta-se cópia desta à Procuradoria da União, conforme requerido às fls. 80/81... Intimem-se os contestantes a juntar aos autos os negativos das fotografias anexadas, a fim de lhes conferir o devido valor probante, nos termos do Artigo 385, parágrafo 1º, do CPC.” Adv. Ulysses Falcão Vieira Netto x Elisandre Maria Beira.-

56. SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA – 0002/02 – Cartório de Registro de Imóveis – “Atenda-se a cota ministerial de fl. 85.” Adv. João Batista dos Anjos.-

57. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTES DE ATO ILÍCITO – 0148/03 – Catarina Platner Obladem e outros x Valdomiro Alves de Oliveira – “Julgada extinta a presente ação, com fundamento no Artigo 794, I do CPC.” Adv. Michael de Assis Fagundes x Ulysses Falcão Vieira Netto.-

58. SEPARAÇÃO CONSENSUAL – 0192/88 – B M M e S B M – “deferido a exoneração de alimentos.” Adv. Laurihetty de Moura e Costa.-

59. INDENIZAÇÃO POR DANOS – 0206/04 – José Cândido de Carvalho x Ibiraci de Mattos e outro – “Face a certidão de fl. 146, designo nova data para realização da audiência para o próximo dia 21 de setembro de 2.006, às 15,00 horas.” Adv. Walber Pydd x Laurihetty de Moura e Costa.-

60. EXECUÇÃO FISCAL – 0002/06 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Planebrás Comercio e Planejamentos Florestais S/A – “Diga o exequente.” Adv. Roberto Altheim.-

61. EXECUÇÃO FISCAL – 0006/03 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Acyr Cavalheiro de Meira – “Sobre a certidão de fl. 103 verso, diga a parte exequente.” Adv. Roberto Altheim.-

62. EXECUÇÃO FISCAL – 0043/02 - Conselho Regional de Medicina do Paraná x José Carlos da Costa Elias – “Julgado extinta a presente execução, com fundamento no Artigo 267, III e parágrafo 1º, do CPC.” Adv. Afonso Proença Branco Filho.-

63. EXECUÇÃO FISCAL – 0006/05 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Aroldo do Carmo Porfírio – “Julgada extinta a presente execução, com fundamento no Artigo 794, I, do CPC.” Adv. Roberto Altheim.-

64. ALVARÁ DE PESQUISA – 0284/03 – Mineração Cajuel Ltda – “Julgado extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no Artigo 267, VIII do CPC.” Adv. Marcelo Gandolfi Siqueira.-

65. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – 0203/05 – Eusmar de Paula Pereira x Banco Itaú S/A – “...Ante o exposto e o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido para determinar ao réu, a exibição dos Contratos de Empréstimo em Conta Corrente 1347383-0 e 1347521-3, celebrados entre o autor e o Banco Banestado S/A, bem como, cópias dos contratos celebrados entre o autor e Banco Itaú S/A, sob pena de multa diária de R\$100,00. Por sucumbente, condeno o réu no pagamento das custas, despesas processuais, bem como honorários advocfícios, que fixo em 150,00 reais.” Adv. Nereu de Paula Pereira Junior e Walber Pydd x Daniel Hachem.-

66. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 0327/05 – W C M E S x J B B E S – “Intime-se a parte exequente para que dê cumprimento ao despacho de fl. 24.” Adv. Laurihetty de Moura e Cos-

ta.-

67. INTERDIÇÃO – 0052/05 – Leonilda de França x Josiel de Jesus Trizotti – “Atenda-se a cota ministerial.” Adv. Ruy Vilella Guiguer.-

68. INTERDIÇÃO – 0154/05 – Josiel Antonio dos Santos – “Atenda-se a cota ministerial.” Adv. Ruy Vilella Guiguer.-

69. CARTA PRECATÓRIA – 0006/05 – 14ª. Vara Cível de Curitiba, PR - Execução de Título Extrajudicial 470/04 - Banco Bradesco S/A x Helmatec Computação Gráfica Ltda e outros – “Manifeste-se a parte exequente com relação à certidão de fl. 63 verso.” Adv. Denio Leite Novaes Junior e Ricardo Scheidt.-

70. ALIMENTOS – 0312/01 – D D P x D U D – “Diga a parte requerente sobre os documentos juntados às fls. 83/86.” Adv. Laurihetty de Moura e Costa.-

71. ALIMENTOS – 0089/06 – T F M x C M – “Designado audiência para o dia 04 de julho de 2.006, às 13,30 horas.” Adv. Ruy Vilella Guiguer.-

72. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 0258/05 – J F A S x J E C S – “Diga a parte requerente.” Adv. Émerson Luiz Vello.-

73. ARROLAMENTO SUMÁRIO – 0096/06 – Ozeli Maria dos Santos – “Processe-se sob a forma de arrolamento, devendo o inventariante providenciar a certidão dos débitos fiscais municipais e os comprovantes de pagamentos dos impostos.” Adv. Michael de Assis Fagundes.-

74. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL – 0056/05 – Aparecida de Jesus Leal Santos – “Deferido o pedido inicial.” Adv. Ruy Vilella Guiguer.-

75. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL – 0021/06 – B M – “Deferido o pedido inicial.” Adv. Ruy Vilella Guiguer.-

76. GUARDA – 0226/04 – A S x C S e I C T – “Julgado procedente o pedido inicial.” Adv. Michael de Assis Fagundes.-

77. EXECUÇÃO FISCAL – 0002/98 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Desplanches & Desplanches Ltda e outro – “Diga a parte exequente.” Adv. Roberto Altheim.-

78. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA – 0247/04 – Adalmi do Carmo de Moura e Costa x Município de Cerro Azul – “...Por todo exposto, julgo extinta a presente medida cautelar, promovida pelos autores acima nominados, com fundamento no Artigo 267, IV e VI do CPC, e condeno-os ao pagamento das custas processuais e de honorários advocfícios, estes em prol do patrono do réu, que fixo em R\$500,00, cujas verbas ficam suspensas, nos termos do Artigo 12 da Lei 1060/50, ante o deferimento da justiça gratuita.” Adv. Rita de Cassia Tenczuk x Henoch Gregório Buscariol.-

79. ALVARÁ DE PESQUISA – 0285/03 – Mineração Cajuel Ltda – “Julgada extinta a presente ação, com fundamento no Artigo 267, VIII do CPC.” Adv. Marcelo Gandolfi Siqueira e Elias Prestes Moreira Karam.-

80. ALVARÁ DE PESQUISA – 0060/03 – Aco Mineração Ltda – “Julgada extinta a presente ação, com fundamento no Artigo 267, inciso VIII do CPC.” Adv. André Diniz Afonso da Costa.-

Faxinal		
COMARCA DE FAXINAL - ESTADO DO PARANA RELAÇÃO Nº16/2006- VARA CIVEL E ANEXO Drº. LYDIA APARECIDA MARTINS Juiza de Direito		
	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO GOMES HUMENUIK	0047	000023/2001
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	0027	000322/2005
AMARO DONISETTE NOGUEIRA	0039	000041/2004
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ	0016	000265/2004
ANDREA CARBONI BARATO	0014	000201/2004
	0020	000038/2005
	0021	000039/2005
ARI PRUDENCIO DA SILVA	0033	000085/2006
BEATRIZ T. DA SILVEIRA MO	0016	000265/2004
CARLOS ALEXANDRE MORAES	0030	000408/2005
CARLOS ROBERTO BASTIANI	0051	000185/2003
	0041	000199/2005
	0002	000133/1990
CLAUDIOMAR APARECIDO ANDR	0023	000147/2005
CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA	0002	000133/1990
CLOVIS ROBERTO DE PAULA	0035	000165/2006
	0011	000359/2002
	0002	000133/1990
ESTEFANO SANSONOVSKI	0059	000129/2006
	0044	000279/1997
EZILIO HENRIQUE MANCHINI	0006	000013/1999
	0003	000094/1993
FABIO ROBERTO QUINATO	0022	000112/2005
	0018	000369/2004
IVAN PEGORARO	0019	000426/2004
JEFERSON POLICARPO DA SIL	0009	000394/2001
JOAO ALBERTO GRACA	0001	000127/1988
JOAO RENATO BITTENCOURT D	0026	000297/2005
	0025	000200/2005
JORGE CELSO CECERE	0052	000484/2003
JOSE ANUNCIATO SONNI	0024	000160/2005
JOSE CARLOS ALVES BASTIAN	0002	000133/1990
JOSE GERALDO LEITE DE MED	0025	000200/2005

JOSE MACIAS NOGUEIRA JUNI	0010	000211/2002
JOSE MARCOS CARRASCO	0029	000401/2005
JOSE TEODORO ALVES	0060	000182/2006
KLEBER STOCCO	0004	000251/1995
	0049	000425/2002
LEANDRO SOUZA ROSA	0001	000127/1988
LINCOLN DA CUNHA PEREIRA	0043	000038/2006
LUCIANI REGINA ROSSINI FA	0036	000167/2006
LUIZ ANTONIO ZANLORENZI	0013	000072/2004
LUIZ FLORIDO ALCANTARA	0015	000263/2004
MARCELO VIEIRA JUSTUS	0058	000059/2006
	0047	000023/2001
	0028	000327/2005
MARCIA ELIZA DE SOUZA	0012	000489/2002
MARCOS BAUR	0050	000147/2003
MARCUS AURELIO LIOGI	0005	000342/1998
MARGARETH YOKO OKAGAWA FA	0032	000082/2006
	0031	000081/2006
	0017	000354/2004
MARIA ELIZABETH JACOB	0012	000489/2002
MAURO LUIZ TABORDA ROCHA	0054	000233/2004
	0014	000201/2004
	0027	000322/2005
MITHIELE TATIANA RODRIGUE	0042	000218/2005
MOACI MENDES LEITE	0007	000016/1999
MOACYR PAULO SEGA	0048	000154/2002
	0057	000016/2006
NEWTON BUENO LACERDA	0051	000185/2003
	0010	000211/2002
NIKOLAUS HEC	0006	000307/2005
	0057	000016/1999
	0053	000182/2004
	0049	000425/2002
	0055	000346/2004
PAULO ALVES NOGUEIRA	0048	000154/2002
REGINA T. PERES	0040	000171/2004
RENATO DE OLIVEIRA	0026	000297/2005
RICARDO BARROS DE ASSIS	0041	000199/2005
RICARDO LAFFRANCHI	0042	000218/2005
SUZANE OLIVETE SEGA TILLE	0034	000142/2006
	0050	000147/2003
	0055	000346/2004
	0038	000458/2001
	0037	000250/2001
	0021	000039/2005
	0046	000221/2000
VANDRO MARCIO TABORDA ROC	0045	000324/1999
	0044	000279/1997
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	0008	000169/2001

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-127/1988-RETIFICA DE MOTORES ATLANTICA LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZOPOLIS. Defiro o pedido de fls. 150. Suspendo o processo pelo prazo de 60 dias. (...)-Adv. JOAO ALBERTO GRACA, LEANDRO SOUZA ROSA-

2.-ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-133/1990-MARIO MENEGUELI PRECINATO e outros x PAULINA SIDIL ZAI-DEL e outros. O processo ja foi extinto pela sentença de ls. 721/722, razao pela qual determino o arquivamento destes autos e baixa no boletim mensal de movimentacao forense. Faculto aos serventuários, querendo, a execucao das custas processuais, no juizado especial cível mediante a extracao de certidao do valor devido, devendo ser observado o disposto no item 5.13.3 do Codigo de Normas.-Adv. CLOVIS ROBERTO DE PAULA, CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR, CARLOS ROBERTO BASTIANI e JOSE CARLOS ALVES BASTIANI-

3.-DESPEJO-94/1993-VICENTE FAGUNDES DO COUTO x PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZOPOLIS. A parte requerida para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias sobre a inercia da requerente, advertindo que a nao manifestacao no referido prazo, acarretara concordancia tacita com a contumacia da parte autora. -Adv. EZILIO HENRIQUE MANCHINI-

4.-FALENCIA-251/1995-JAIRO RIBEIRO & CIA LTDA x ESTE JUIZO. No prazo de 5 (cinco) dias recolha o GRC do Srº. Oficial de Justica. -Adv. KLEBER STOCCO-

5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-342/1998-SOLSER - COM. E REP. DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA. x JORGE BAUR NETO e outros. A parte exequente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias quanto o endereço do executado e a localidade dos bens.-Adv. MARCUS AURELIO LIOGI-

6.-EXEC. POR QUANTIA CERTA/C DEV-13/1999-EDSON GERALDO ROSINA x PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZOPOLIS. Determino a intimação do município para que no prazo de 10 dias comprove a inclusão do valor requisitado no orçamento municipal e informe a este Juizo as providencias tomadas ate o presente momento no sentido de liquidar o Precatorio Requisitorio.(...)-Adv. EZILIO HENRIQUE MANCHINI-

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-16/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PEFAX - PEDREIRA FAXINAL LTDA e outros. Defiro o pedido de fls. 180. Suspendo o processo ate o dia 28/11/2007 e concedo o prazo de 10 dias para regularizacao da representacao processual do Rio Sao Francisco. (...)-Adv. MOACI MENDES LEITE e NIKOLAUS HEC-

8.-ORD.PREV. APOSENTADORIA IDADE-169/2001-ANGELINA DEROSI DELLA MATA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Defiro o pedido de fls. 156, proceda-se a remessa dos autos ao arquivo provisorio ate ulterior manifestacao da parte interessada, procedendo se a baixa no boletim de mivimento forense.-Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA-

9.-ACAO DE COBRANCA-394/2001-RECONOR RECAPA-GEM DE PNEUS LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE

FAXINAL. A parte autora para que no prazo de 5 (cinco) dias efetue o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 69,00 (Sessenta e nove reais).-Adv. JEFERSON POLICARPO DA SILVA-

10.-ACAO DE COBRANCA-RITO SUMARIO-211/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x TARGINO ELIAS DE CARVALHO. Converto o presente feito em execucao de sentença. Retificacoes e anotacoes necessarias. (...). Em caso de pronto pagamento, arbitrio os honorarios advocaticos em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), nos termos do art. 20, paragrafo 4º, do CPC.-Adv. JOSE MACIAS NOGUEIRA JUNIOR e NEWTON BUENO LACERDA-

11.-REINTEGRACAO DE POSSE-359/2002-ADMILSON CASSAROTT x LUIS ANTONIO AMARAL-A parte autora para que no prazo de 05 dias manifeste-se quanto a certidão do Sr. Oficial de Justica de fls.163.Adv. CLOVIS ROBERTO DE PAULA-

12.-CONC DE BENEF PREVIDENCIARIO-489/2002-SEBASTIAO DE SOUZA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Considerando o falecimento do autor, conforme certidão de obito de fls. 57, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem julgamento de merito, o que fago com fundamento art. 267, inciso VII, do Codigo de Processo Civil. Custa nos termos do art. 12 da lei nº 1060/50. face a parte autora ser beneficiaria da assistencia judiciaria gratuita. Oportunamente, proceda-se o arquivamento e as baixas necessarias. P.R.I.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

13.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-72/2004-ADRAM S. A. INDUSTRIA E COMERCIO x JOSE AVELINO ISAAC RIBEIRO. Diante da peticao de fls. 83, defiro o pedido de suspensao pelo prazo de 90 (noventa) dias. (...). -Adv. LUIZ ANTONIO ZANLORENZI-

14.-ACAO DE COBRANCA(TRABALHISTA)-201/2004-JO-AQUIM ANTUNES CARVALHO x MUNICIPIO DE FAXINAL. Vista as partes para que no prazo de 10 dias sucessivos apresentem alegacoes finais em forma de memoriais, bem como informo que foi designado na Comarca de CURIUVA-PR o dia 14/06/2006 as 14:15 para inquiricao da testemunha Reinaldo Vicentini.-Adv. ANDREA CARBONI BARATO e MAURO LUIZ TABORDA ROCHA-

15.-ACAO MONITORIA-263/2004-HERMINIO JOSE MONTANHA x SOLANGE MONTANI BERNINI e outros. Considerando a discordancia da parte credora quanto a nomeacao feita as fls. 62, declaro a mesma ineficaz do artigo 657 do Codigo de Processo Civil. (...).-Adv. LUIZ FLORIDO ALCANTARA-

16.-ACAO DE COBRANCA-RITO SUMARIO-265/2004-BANCO DO BRASIL S/A x ANTIDES FERREIRA REIS - ME e outros. A parte autora para que no prazo de 5 dias efetuar o pagamento das custas processuais de fls.95 no valor de R\$ 108,00 (cento e oito reais).-Adv. ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA-

17.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-354/2004-ADENILSON MORINELLI BARION x MARIA MADALENA DOS REIS. A parte autora para que no prazo de 5 dias efetuar a GRC do Sr. Oficial de Justica -Adv. MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS-

18.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-369/2004-J. A. COMERCIO DE CEREAIS E DEFENSIVOS LTDA x NIVALDO FALLEIROS DE NOVAIS. Defiro em parte o pedido de fls. 55. (...). -Adv. FABIO ROBERTO QUINATO-

19.-ACAO DE COBRANCA-RITO SUMARIO-426/2004-PAULO MORENO FORTES x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS. A parte autora para que no prazo de 5 dias efetue o pagamento das custas processuais de fls.170 no valor de R\$ 622,00 (Seiscentos e vinte e dois reais).-Adv. IVAN PEGORARO-

20.-ORDINARIA DE COBRANCA-38/2005-MARIA CLEONICE PORTELA e outros x MUNICIPIO DE FAXINAL. A parte autora para que no prazo de 5 dias efetuar o pagamento das custas processuais de fls.66 no valor R\$ 159,00 (Cento e cinquenta e nove reais). -Adv. ANDREA CARBONI BARATO-

21.-ORDINARIA DE COBRANCA-39/2005-RUBENS DOS SANTOS ORTIZ e outros x MUNICIPIO DE FAXINAL. Recebo o recurso de apelacao no seu duplo efeito. Vista ao apela-do para oferecer para oferecer em 15 (quinze) dias suas contrarrazoes- Art. 508 do Codigo de Processo Civil. 5.12.5. (...)-Adv. ANDREA CARBONI BARATO e SUZANE OLIVETE SEGA TILLES-

22.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-112/2005-J.A. COMERCIO DE CEREAIS E DEFENSIVOS LTDA x VALGUMAR CAMARGO BRANDAO. Defiro em parte o pedido de fls.51.(...)-Adv. FABIO ROBERTO QUINATO-

23.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-147/2005-CAZARIN & SOUZA LTDA x ARIANE MELO COUTO. A parte autora para que no prazo de 5 dias manifestar-se sobre fls 52 e 53. -Adv. CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI-

24.-ACAO MONITORIA-160/2005-AGRICOLA JANDAIA-EDNA MARIA RANIERI - ME x JOAO BATISTA R. DA SILVA. A parte autora para que no prazo de 5 dias manifeste-se sobre a nomeacao de bens de fls.41. -Adv. JOSE ANUNCIATO SONNI-

25.-DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-200/2005-COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS DIMAR LTDA e outros x F.F.DA SILVA -ME e outros. Tratano-se de direito disponivel, com fundamento no artigo 331 do Codigo de Processo

Civil, designo audiencia preliminar de conciliacao e ordenacao do procedimento para o dia 05/11/06 as 13:30 horas. -Adv. JOAO RENATO BITTENCOURT DE OLIVEIRA e JOSE GERALDO LEITE DE MEDEIROS-

26.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-297/2005-ADMILSON CASSAROTT e outros x MAURICIO CAMPOS. Defiro o pedido de fls.27. Suspendo o processo pelo prazo de 90 dias.(...). -Adv. RENATO DE OLIVEIRA, JOAO RENATO BITTENCOURT DE OLIVEIRA-

27.-BUSCA E APREENSAO-322/2005-B.V. FINANCEIRAS.A.C.F.I. x LICINIO FRANÇA DE MORAES. HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que surta seus juridicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes relativamente aos presentes autos de Acao de Busca e Apreensao, nos termos do petitorio de fls.56/57, e em consequencia, com fulcro no artigo 269, inc. III, do CPC, julgo EXTINTO este processo com julgamento de merito. P.R.I. -Adv. ALOYSIDO SEAWRIGHT ZANATTA e MAURO LUIZ TABORDA ROCHA-

28.-INTERDICAÇÃO-327/2005-ELCI RIBEIRO NOGUEIRA e outros x PALMIRA BARBOSA RIBEIRO. A parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias sobre laudo pericial de fls.64/65 apresentado. -Adv. MARCELO VIEIRA JUSTUS-

29.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-401/2005-COCARI-COOPERATIVA AGROPECURIA E INDUSTRIAL x JOAO ANTONIO FERREIRA DE CASTRO.Defiro em parte o pedido de fls.117.-Adv. JOSE MARCOS CARRASCO-

30.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-408/2005-CAIADO PNEUS LTDA x JOSE MARTINS DE LIMA. (...). E o breve relato. DECIDO. Considerando os argumentos expostos na inicial e demais documentos que a instruem, aliado a inercia do requerido, com fulcro no artigo 1102b do Codigo de Processo Civil, constituo, de pleno direito, o titulo executivo judicial em favor da Autora, nos termos constantes da exordial, e, em consequencia, converto o mandado inicial em mandado executivo (Codigo de Processo Civil, art. 1.102c). Tratando-se de pleito visando o pagamento de soma em dinheiro, cite-se o devedor para, em 24 (vinte e quatro) horas, pagar o debito ou nomear a penhora, sob pena de ser feita a constricao pelo oficial de Justica (Codigo de Processo Civil, art. 652). No caso de pronto pagamento, fixo os honorarios advocaticos em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art.20, capitulo 4º, do CPC. (...). -Adv. CARLOS ALEXANDRE MORAES-

31.-REPETICAO DE INDEBITO-81/2006-JOSE MINATELLE FILHO e outros x BANCO BANESTADO S.A. A parte autora para que no prazo legal manifeste-se sobre contestacao apresentada. -Adv. MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS-

32.-REPETICAO DE INDEBITO-82/2006-VALDECIR MINATELLE x BANCO DO BANESTADO S.A. A parte autora para que no prazo de 10 dias manifestar-se sobre contestacao apresentada. -Adv. MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS-

33.-ORDINARIA DE COBRANCA-85/2006-JO-AQUIM LUIZ DE GODOY x ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA e outros. A parte autora para que no prazo de 10 dias manifestar-se sobre a contestacao presente. -Adv. ARI PRUDENCIO DA SILVA-

34.-USUCAPIAO-142/2006-JUCILEI GRALAK PEREIRA e outros x MIDORINO MARTINS AREIS e outros -Nomeado, sob a fé de seu grau, curador especial ao requerido, fica devidamente intimada para apresentar contestacao no prazo legal.-Adv. SUZANE OLIVETE SEGA TILLES-

35.-INTERDITO PROIBITORIO-165/2006-WALTER BECKERT e outros x AUREO CESAR e outros-A parte autora para no prazo de 05 dias retirar o mandado proibitorio.Adv. CLOVIS ROBERTO DE PAULA-

36.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-167/2006-E.I.D.S. x A.I.D.S.r.p.s.g. e outros. Recebo a presente excecao de incompetencia. De acordo com os arts. 306 e 265, III, do Codigo de Processo Civil, SUSPENDO o processo ate que a excecao seja definitivamente julgada. Ao requerido para manifestar-se no prazo de 10 dias (CPC, art. 308). -Adv. CARLOS ROBERTO BASTIANI, LUCIANI REGINA ROSSINI FARTH-

37.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-250/2001-MUNICIPIO DE FAXINAL x OTO RAFAEL. A parte para que no prazo de 5 dias efetuar o pagamento das custas processuais de fls. 30, no valor de 751,74 (Setecentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos). -Adv. SUZANE OLIVETE SEGA TILLES-

38.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-458/2001-MUNICIPIO DE FAXINAL x JOSIANE FERRARETO. A parte autora para que no prazo de 5 dias efetuar o pagamento das custas processuais de fls. 32 no valor de 165,00 (Cento e sessenta e cinco reais).-Adv. SUZANE OLIVETE SEGA TILLES-

39.-EMBARÇOS A EXECUCAO FISCAL-41/2004-M.L.A.M.L.C. x F.P.E.P. Indefiro o pedido de fls.80, uma vez que se trata de materia de direito determino o julgamento antecipado do feito. A parte autora para que no prazo de 5 dias efetuar o pagamento das custas processuais de fls.86 no valor de R\$ 198,00 (Cento e noventa e oito reais). -Adv. AMARO DONISETTE NOGUEIRA-

40.-CARTA PRECATORIA CIVEL-171/2004-Oriundo da Comarca de JUIZ DA COMARCA DE GRANDES RIOS PR - I.N.S.S. x J.R.C. Defiro o pedido de fls.26. (...)-Adv. REGINA T. PERES-

41.-CARTA PRECATORIA CIVEL-199/2005-Oriundo da Co-

marca de MARINGA-6º VARA CIVEL -ECOLOGICA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA x AUTO POSTO JUIZ DA COMARCA DE GRANDES RIOS PR - I.N.S.S. x J.R.C. Considerando a manifestacao retro, permaneça os autos acatados ate ulterior informacao do juizo deprecante. -Adv. RICARDO BARROS DE ASSIS e CARLOS ROBERTO BASTIANI-

42.-CARTA PRECATORIA CIVEL-218/2005-Oriundo da Comarca de LONDRINA/PR - 6ª VARA -UNOPAR - UNIAO NORTE DO PR. DE ENSINO S/C LTDA x JOAO RICARDO TORNELLI REIS. A parte autora para manifestar-se sobre Ofícios de fls. 46,47,no prazo 5 dias.-Adv. RICARDO LAFFRANCHI e MITHIELE TATIANA RODRIGUES-

43.-CARTA PRECATORIA CIVEL-38/2006-Oriundo da Comarca de SAO PAULO-SP 2ª VARA CIVEL -PAULO HENRIQUE REZENDE x PLENUM SERVICOS PARTICIPACAO E FORMENTO MERCANTIL. A parte autora para que manifeste-se sobre a certidão do Srº. Oficial de justica de fls. 28 e 29.-Adv. LINCOLN DA CUNHA PEREIRA FILHO-

44.-INV. DE PAT. C/C ALIMENTOS-279/1997-M.P.E.P. e outros x M.C.J. (...). Determino a suspensao da execucao e o seu encaminhamento ao arquivo provisorio, procedendo-se na baixa no Boletim Mensal de Movimento Forense, nos termos do Codigo de Normas da Corregedoria Geral de justica 5.8.12.-Adv. ESTEFANO SANSONOVSKI e VANDRO MARCIO TABORDA ROCHA-

45.-INV. DE PAT. C/C ALIMENTOS-324/1999-M.P.E.P.F. e outros x J.J.O. A parte requerida para que no prazo de 10 dias apresentem Alegacoes Finais em forma de memoriais.-Adv. VANDRO MARCIO TABORDA ROCHA-

46.-ALIMENTOS-221/2000-D.E.S.R.P.M. e outros x D.E.S. A parte requerida para que no prazo de 5 dias efetuar o pagamento das custas processuais de fls. 165 no valor de R\$ 671,00 (seiscentos e setenta e um reais).-Adv. SUZANE OLIVETE SEGA TILLES-

47.-INV. DE PAT. C/C ALIMENTOS-23/2001-M.P.E.P.F. e outros x A.R.G. Ao requerido para que no prazo de 5 dias efetuar pagamento das custas processuais de fls.73 no valor de R\$ 541,88 (Quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos). -Adv. ADRIANO GOMES HUMENIUK e MARCELO VIEIRA JUSTUS-

48.-INV. DE PAT. C/C ALIMENTOS-154/2002-J.A.D.S.R. e outros x V.H. A parte autora para que no prazo de 5 (cinco) dias manifeste-se sobre o oficio de fls 99 e 102. -Adv. PAULO ALVES NOGUEIRA, MOACYR PAULO SEGA-

49.-DISSOLUCAO DE SOCIED. DE FATO-425/2002-S.R.O. x S.M. As parte para que no prazo de 10 dias apresente memoriais.-Adv. NIKOLAUS HEC e KLEBER STOCCO-

50.-DIVORCIO LITIGIOSO-147/2003-N.B.A. x P.P.A. Desigo o dia 30/11/2006 as 13:30 horas, para a audiencia de tentativa de conciliacao, Instrucao e Julgamento. (...)-Adv. SUZANE OLIVETE SEGA TILLES e MARCOS BAUR-

51.-DIVORCIO LITIGIOSO-185/2003-L.F.D.S. x A.C.D.S. Considerando a manifestacao retro, decreto a REVILIA da requerida. (...) A parte requerida, para apresentacao de contestacao no prazo legal. -Adv. NEWTON BUENO LACERDA e CARLOS ROBERTO BASTIANI-

52.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-484/2003-A.P.R.S.r.p. e outros x V.J.S. A parte autora para que no prazo de 5 dias manifestar-se sobre oficio de fls.59.-Adv. JORGE CELSO CECEBRE-

53.-DIVORCIO LITIGIOSO-182/2004-T.J.K. x C.S.L.K. Tendo em vista que foram concedidos os beneficios da assistencia gratuita ao autor as fls.17, expeca-se mandado de averbacao independentemente do pagamento das custas.-Adv. NIKOLAUS HEC-

54.-DIVORCIO LITIGIOSO-233/2004-M.A.C.B. x H.B. Tendo em vista que foram concedidos os beneficios da assistencia gratuita ao autor as fls.08, expeca-se mandado de averbacao independente do pagamento das custas. -Adv. MAURO LUIZ TABORDA ROCHA-

55.-DIVORCIO LITIGIOSO-346/2004-L.D.B. x J.O.B. Considerando a certidão de fls. 40, decreta a REVILIA do requerido e nomeio para patrocinar a atuacao nos presentes autos como advogado do postulante o Dr. NIKOLAUS HEC, sob a fe de seu grau manifeste-se no prazo de 15 (quinze) dias.-Adv. SUZANE OLIVETE SEGA TILLES e NIKOLAUS HEC-

56.-DISSOLUCAO DE SOCIED. DE FATO-307/2005-NEUSA TABORDA DA SILVA x APARECIDO DA SILVA ALVES. A parte autora para que no prazo de 10 dias manifestar-se sobre a contestacao presente. -Adv. NIKOLAUS HEC-

57.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-16/2006-A.M.J.B. x J.F.B. Em que pese a manifestacao retro, aguarde-se em cartorio pelo prazo de 30 dias (trinta) dias.-Adv. MOACYR PAULO SEGA-

58.-CONV. DE SEPARACAO EM DIVORC.-59/2006-J.C.R. e outros x E.J.-A parte autora para que no prazo de 05 dias retire mandado de averbacao.Adv. MARCELO VIEIRA JUSTUS-

59.-DIVORCIO CONSENSUAL-129/2006-A.J.C. e outros x E.J.-A parte autora para que no prazo de 05 dias retire o mandado de averbacao.Adv. ESTEFANO SANSONOVSKI-

60.-REGULAMENTACAO DIREITO VISITA-182/2006-NELSON MESSIAS DOS SANTOS x ANDREIA DE FATIMA BUENO. (...) Em sede de peticao inicial, o autor requer a con-

cessao da tutela antecipada, a fim de que lhe seja concedido o direito de permanecer com a filha nos finais de semana alternados, entre as 8:00 horas do sabado as 19:00 horas do domingo. O novo instituto da tutela antecipada, inserido no artigo 273 do Codigo de Processo Civil, constitui-se em importante instrumento de efetivacao do pedido formulado na inicial na hipotese de fundado receio de dano irreparavel, de dificil reparacao, abuso de direito de defesa ou, por ultimo, o manifesto proposito protelatorio do reu. Apesar da importancia do instituto, trata-se de uma grave medida processual, vez que possibilita a antecipacao dos efeitos de um provimento final atraves, tao somente, de uma cognicao sumaria dos fatos afirmados na inicial. Em razao desta circunstancia, entendo que na presente hipotese, nao ha como se deferir, desde logo, o pedido de antecipacao da tutela final sem a ouvida da parte contraria, sob pena de indistarcavel violacao aos principios do contraditorio e da ampla defesa, os quais foram erigidos a categoria constitucional de direitos fundamentais, a teor do disposto 5º, Inciso LV, da Constituicao da Republica Federativa do Brasil. A analise, portanto, do pedido de tutela antecipada devera ser feita, tao somente, apos a citacao da re e o decurso do prazo para contestacao. (...). -Adv. JOSE TEODORO ALVES-

Foz do Iguaçu

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR.
CARTORIO DA 4ª VARA CIVEL
RELAÇÃO PARA O DIÁRIO Nº 92/2006
CELSO GUISARD THAUMATURGO
JUIZ DE DIREITO

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALVARO DE A. NETO OAB/PR	0002	000099/2002
DOUGLAS ALBERTO LUVISON O	0019	000233/2006
GIOVANI DE O SERAFINI OAB	0005	000629/2002
GLAUCIA MARIA ASCOLI OAB/	0007	000090/2004
	0004	000531/2002
	0008	000129/2004
	0009	000224/2004
	0003	000530/2002
GRACIELLA BARANOSKI 3514	0015	000192/2006
HUMBERTO B GONGORA F OAB/	0017	000217/2006
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0013	000603/2005
JOAO A.MARTINS FILHO OAB/	0004	000531/2002
	0003	000530/2002
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0007	000090/2004
	0008	000129/2004
	0009	000224/2004
JORGE AUGUSTO MARTINS SZC	0018	000219/2006
JOSIMAR DINIZ OAB/PR 32.1	0012	000504/2005
JULIO CESAR DALMOLIN OAB/	0013	000603/2005
LUIZ CARLOS PASQUALINI OA	0004	000531/2002
	0003	000530/2002
MARIANA G MARZOCHI OAB/PR	0014	000160/2006
ORIVAL C.DE SIQUEIRA JR.	0001	000101/2000
RENE MIGUEL HINTERHOLZ 37	0013	000603/2005
ROMARA COSTA BORGES 29198	0016	000216/2006
SILVIO RORATO OAB/PR 19.	0005	000629/2002
WALDEMAR E.F.JUNIOR OAB/P	0020	000239/2006
WALTER WOLFESGRAU OAB/PR	0006	000126/2003
WILLY COSTA DOLINSKI -OAB	0011	000290/2005
	0010	000117/2005
ZOROASTRO DO NASCIMENTO 1	0005	000629/2002

1.-EMBARÇOS A EXECUCAO-101/2000-DECIO HOFFMEISTER PASCHOINI x BANCO BANESTADO S/A -Alvara a disposicao em Cartorio.-Adv. ORIVAL C.DE SIQUEIRA JR. OAB 25.195-

2.-INVENTARIO-99/2002-MARGARIDA GIMENES DE BAEZ x ESPOLIO DE WALTER NERY JIMENEZ BAEZ - Oficio a disposicao em Cartorio.-Adv. ALVARO DE A. NETO OAB/PR 28.092-

3.-REPETICAO DE INDEBITO-530/2002-ANTONIO FELIX DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR e outros -Ciência as partes acerca da baixa dos respectivos autos. Manifeste-se a parte interessada acerca do prosseguimento do feito. -Adv. JOAO A.MARTINS FILHO OAB/PR 16.752, LUIZ CARLOS PASQUALINI OAB/PR 22670, GLAUCIA MARIA ASCOLI OAB/PR 23.848B-

4.-REPETICAO DE INDEBITO-531/2002-IVO TRAMPUSCH x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR e outros -Ciência as partes acerca da baixa dos respectivos autos. Manifeste-se a parte interessada acerca do prosseguimento do feito. -Adv. JOAO A.MARTINS FILHO OAB/PR 16.752, LUIZ CARLOS PASQUALINI OAB/PR 22670 e GLAUCIA MARIA ASCOLI OAB/PR 23.848B-

5.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-629/2002-JOAO PALIGA e outros x TRANSPORTES URBANOS BALAN LTDA -Ciência as partes acerca da baixa dos respectivos autos. Manifeste-se a parte interessada acerca do prosseguimento do feito. -Adv. SILVIO RORATO OAB/PR 19.481, GIOVANI DE O SERAFINI OAB/PR 19567 e ZOROASTRO DO NASCIMENTO 13.313/PR-

6.-SUMARIA DE COBRANCA-126/2003-CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL IDAVILLE I e outros x TEREZA FERREIRA DA SILVA -Oficio a disposicao em Cartorio.-Adv. WALTER WOLFESGRAU OAB/PR 16.070-

7.-REPETICAO DE INDEBITO-90/2004-TEREZINHA DO CARMO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Ciência as partes acerca da baixa dos respectivos autos. Manifeste-se a parte interessada acerca do prosseguimento do feito. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR e GLAUCIA

MARIA ASCOLI OAB/PR 23.848B-

8.-REPETICAO DE INDEBITO-129/2004-ALVINA DEONER x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR -Ciência as partes acerca da baixa dos respectivos autos. Manifeste-se a parte interessada acerca do prosseguimento do feito. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR, GLAUCIA MARIA ASCOLI OAB/PR 23.848B-

9.-REPETICAO DE INDEBITO-224/2004-JOSE XAVIER DO NASCIMENTO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR - Ciência as partes acerca da baixa dos respectivos autos. Manifeste-se a parte interessada acerca do prosseguimento do feito. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR e GLAUCIA MARIA ASCOLI OAB/PR 23.848B-

10.-ALVARA JUDICIAL-117/2005-GEOVANI DA SILVA LAVANDONKI e outros x -Alvara a disposição em Cartório. -Adv. WILLY COSTA DOLINSKI -OAB/PR 28.302-

11.-ALVARA JUDICIAL-290/2005-LAURA RODRIGUES x -Alvara a disposição em Cartório. -Adv. WILLY COSTA DOLINSKI -OAB/PR 28.302-

12.-MONITORIA-504/2005-EMERSON CARLOS ZANINI x VALDECY GIMENESZ PINTO -Efetuar pagamento da diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99. -Adv. JOSIMAR DINIZ OAB/PR 32.181-

13.-PRESTACAO DE CONTAS-603/2005-ELIANE CABRAL DE ALMEIDA x BANCO ITAU S/A -Sobre a contestação, diga a parte autora no prazo de dez dias. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING 24151-B/PR, RENE MIGUEL HINTERHOLZ 37386/PR e JULIO CESAR DALMOLIN OAB/PR 25.162-

14.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-160/2006-BANCO BRADESCO S/A x JOSE WILSIVAN ROLIM -...Manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. MARIANA G MARZOCHI OAB/PR 38417-B-

15.-COBRANCA C/C INDEN.POR DANOS-192/2006-VALDOLIRIO SCHMIDT x SIELEI DA SILVA SCHMIDT -Para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 01/08/2006, às 16:00 horas, a que deverao comparecer as partes. Nela, será tentada a conciliação e o réu poderá apresentar resposta por intermédio e acompanhado de advogado, arrolando seus testemunhas. Na mesma audiência, será decidido sobre a produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. (SENHOR PROCURADOR, COMPARECER NESTA SERVENTIA A FIM DE RETIRAR CARTA DE CITAÇÃO; PAGAMENTO DA DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA; CARTA PRECATORIA OU EDITAL. Obs: CONFORME SEU REQUERIMENTO NA INICAL) Para a devida citação da parte requerida. -Adv. GRACIELLA BARANOSKI 35148/PR-

16.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-216/2006-BANCO FINASA S/A x LEONES RODRIGUES -Efetuar pagamento da diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99. -Adv. ROMARA COSTA BORGES 29198/PR-

17.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-217/2006-BANCO FINASA S/A x ILONI TEREZINHA FRANCOIS -Efetuar pagamento da diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99. -Adv. HUMBERTO B GONGORA F OAB/PR 33544-

18.-REVISAO CONTRATUAL-219/2006-NELSON POLI x VOLKSWAGEN SERVICOS S/A -Carta de Citação à disposição em Cartório. -Adv. JORGE AUGUSTO MARTINS SZCZYPIOR-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-233/2006-ANGELO CAMIOTTI E CIA LTDA x MB INSTALACOES COMERCIAIS LTDA -Efetuar pagamento da diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99. -Adv. DOUGLAS ALBERTO LUVISON OAB/PR 38396-

20.-RESCISAO CONTRATUAL C/C REINT-239/2006-HENRIQUE CERIOLI x JOSE CARLOS DE CARVALHO -Carta de Citação à disposição em Cartório. -Adv. WALDEMAR E.F.JUNIOR OAB/PR 15937-

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR.
CARTORIO DA 4ª VARA CIVEL
RELAÇÃO PARA O DIÁRIO Nº 93/2006
CELSO GUIASARD THAUMATURGO
JUIZ DE DIREITO**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE NELSON FERRAZ O	0002	000084/2001
EDSON MARCOS BRAZ OAB/PR	0001	000530/1998
EMERSON L SANTANA OAB/PR	0006	000300/2002
FAUSTO TEIXEIRA OAB/SP 19	0011	000674/2004
HAMILTON LOPES RIBEIRO OA	0015	000448/2005
JOSE B. VIDAL FILHO OAB/	0008	000590/2003
JOSE GOTTSFRITZ -OAB/SP 2	0005	000159/2002
JOSIMAR DINIZ OAB/PR 32.1	0020	000222/2006
JOSSIMAR IORIS OAB/PR 218	0004	000458/2001
KARIN L HOLLER M BERSOT O	0014	000262/2005
	0012	000710/2004
	0016	000494/2005
KELYN CRISTINA TRENT0 335	0010	000369/2004
	0003	000397/2001
LEANDRO DE QUADROS OAB/PR	0009	000019/2004
OSLI DE SOUZA MACHADO OAB	0018	000025/2006
	0019	000142/2006
PAULO DE V BARROS MARTINS	0013	000146/2005
ROBERTO CHIMANSKI OAB/PR	0007	000505/2002

TATIANA P. KAMINSKI OAB.P 0014 000262/2005
0012 000710/2004
WALDEMAR E.F.JUNIOR OAB/P 0017 000630/2005

1.-REINTEGRACAO DE POSSE-530/1998-PEDRO JACOB LAKUS x MARIZETE PEREIRA DOS SANTOS e outros - Edital a disposição em Cartório (trazer disquete). -Adv. EDSON MARCOS BRAZ OAB/PR 22.369-

2.-BUSCA E APREENSAO-84/2001-BANCO GENERAL MOTORS S/A x LEILA AHMAD ABDOL MOURAD -Defiro o petição retro. Decorrida a suspensão, manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB/SC10945-

3.-COBRANCA-397/2001-AUTO POSTO FORMULA FOZ LTDA x EMPREITEIRA DE PAVIMENTAÇÃO NIEHUES LTDA. Antes de apreciar o pedido de desconsideração da personalidade jurídica, proceda-se à penhora on-line. -Adv. KELYN CRISTINA TRENT0 33582/PR-

4.-INVENTARIO-458/2001-LUANA JUDITE LAZARINI, repres.por VANILZA DE SOUZA x ESPOLIO DE ROQUE LAZARINI -Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Aguarde-se o decurso do prazo supra. Decorrido este, intime-se a exequente, para manifestação. -Adv. JOSSIMAR IORIS OAB/PR 21822-B-

5.-USUCAPIAO-159/2002-NELSON FRANCISCATO e outros x SERGIO BARROS DA SILVA e outros -Edital a disposição em Cartório (trazer disquete). -Adv. JOSE GOTTSFRITZ -OAB/SP 29.490-

6.-BUSCA E APREENSAO E DEPOSITO-300/2002-BANCO FORD S/A x CERLEI APARECIDA FONSECA -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R\$14,51 (quatorze reais e cinquenta e um centavos) -Adv. EMERSON L SANTANA OAB/PR 27717-

7.-ARROLAMENTO SUMARIO-505/2002-DIONISIO MA-NOEL MOTTA x ESPOLIO DE DELI MARCOS PEREIRA - Proceda a inventariante o recolhimento do imposto, conforme guia anexa aos autos, em cinco dias. -Adv. ROBERTO CHIMANSKI OAB/PR 10.221-

8.-SUMARIA DE COBRANCA-590/2003-WILSON TELES MARCOLIN x THOMPSON BAHIANSE COELHO. Para a perfectibilização da penhora on-line, mister constar nos autos o CPF/CNPJ de ambas as partes. Corrija-se em dez dias. -Adv. JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR 15.936-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19/2004-BANCO BRADESCO S/A x MADEIRAS MATTANA LTDA e outros - Edital a disposição em Cartório (trazer disquete). -Adv. LEANDRO DE QUADROS OAB/PR 31857-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-369/2004-GLOBALLE DO BRASIL LTDA x CASAS DAS BANHEIRAS ACAB LTDA -Carta Precatória a disposição em Cartório. -Adv. KELYN CRISTINA TRENT0 33582/PR-

11.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-674/2004-ALIKA CONFECOES E COMERCIO LTDA x J. K. TAGHLOBI CONFECOES . Aguarde-se em arquivo provisório, pelo prazo máximo de um ano, enquanto não houver manifestação da parte exquente. -Adv. FAUSTO TEIXEIRA OAB/SP 192.435-

12.-EXECUCAO-710/2004-BANCO BANESTADO S/A x WILSON ANTONIO DE SOUZA e outros -Edital a disposição em Cartório (trazer disquete). -Adv. KARIN L HOLLER M BERSOT OAB/PR28944 e TATIANA P. KAMINSKI OAB.P.17997-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-146/2005-MASSA FALIDA DE SUPERMERCADOS LEMBRASUL LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R\$308,34 (trezentos e oito reais e trinta e quatro centavos). -Adv. PAULO DE V BARROS MARTINS 19608 PR-

14.-EXECUCAO-262/2005-BANCO BANESTADO S/A x ROSIMEIRE AUGUSTO GALVANI -Edital a disposição em Cartório (trazer disquete). -Adv. KARIN L HOLLER M BERSOT OAB/PR28944 e TATIANA P. KAMINSKI OAB.P.17997-

15.-REINTEGRACAO DE POSSE-448/2005-DEOLFIDE DOMIGOS RIO e outros x ENIO ROBERTO PEREIRA. Tendo em vista o pedido retro, redesigno a audiência para o dia 27/07/2006 às 14:00 horas. -Adv. HAMILTON LOPES RIBEIRO OAB/PR 28833-

16.-EXECUCAO-494/2005-BANCO BANESTADO S/A x MARCO AURELIO COIMBRA RAMOS e outros -Edital a disposição em Cartório (trazer disquete). -Adv. KARIN L HOLLER M BERSOT OAB/PR28944-

17.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-630/2005-RONNEI NANDI e outros x LYRUI CESAR BERTOLI e outros -Defiro o petição retro. Decorrida a suspensão, manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. WALDEMAR E.F.JUNIOR OAB/PR 15937-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25/2006-BANCO DO BRASIL S/A x BRASOESTE COMERCIO IMPE EXP DE MANUFATURADOS LTDA e outros -Edital a disposição em Cartório (trazer disquete). -Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO OAB/PR 14.343-

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-142/2006-BANCO DO BRASIL S/A x ARI SHAFER e outros -Sobre a impugnação aos embargos apresentada, manifeste-se o embargante, em dez dias. -Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO OAB/PR 14.343-

20.-COBRANCA (Rito Ordinario)-222/2006-RBM EMPREEN- DIMENTOS E PARTICIPACOES S/C LTDA x ICIANE INDUS- TRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outros -Efetuar pagamento da diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99. -Adv. JOSIMAR DINIZ OAB/PR 32.181-

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR.
CARTORIO DA 4ª VARA CIVEL
RELAÇÃO PARA O DIÁRIO Nº 94/2006
CELSO GUIASARD THAUMATURGO
JUIZ DE DIREITO**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MARTINS MONTORO OA	0005	000405/2001
AQUILE ANDERLE OAB/PR 17.	0008	000117/2003
CARLOS GOMES SALGADO OAB/	0012	000643/2003
CASSIA APARECIDA MIZIARA	0007	000557/2002
DANIELLE RIBEIRO OAB/PR 2	0016	000308/2005
DENER PAULO MARTINI OAB/P	0001	000538/1999
FABIANA CAROLINA GALEAZZI	0013	000234/2004
FABIOLA B. LAVINICKI OAB/	0003	000333/2000
FERNANDA CRISTINA PARZIAN	0007	000557/2002
FERNANDO LUIZ DE N WROBAL	0008	000117/2003
GIOVANI DE O SERAFINI OAB	0010	000420/2003
GLAUCIA MARIA ASCOLI OAB/	0004	000404/2001
	0008	000117/2003
	0004	000404/2001
INDIANARA ALVES DE QUADRO	0020	000012/2006
JOAO JORGE ZIEMANN OAB/PR	0004	000404/2001
JOSE B. VIDAL FILHO OAB/	0015	000280/2005
JOSIMAR DINIZ OAB/PR 32.1	0009	000227/2003
JULMARA LUIZA HUBNER OAB-	0018	000453/2005
KARIN L HOLLER M BERSOT O	0006	000462/2002
KELYN CRISTINA TRENT0 335	0023	000242/2006
	0009	000227/2003
LEILA DE FATIMA OLIVI 289	0022	000078/2006
LORENICE FREIRE DAVIES 96	0022	000078/2006
LUIZ JORGE GRELLMAN OAB/P	0024	000059/2006
LUIZ R P SANTA RITA OAB/P	0019	000523/2005
LUZYARA DAS GRACAS SANTOS	0011	000434/2003
MARCELO R.URIZI DE BRITO	0014	000235/2005
MARCELO RODRIGUES DE ALME	0017	000320/2005
MARILIA A. DA SILVA OAB/P	0018	000453/2005
MONICA RIBEIRO TAVARES OA	0006	000462/2002
MONICA RIBEIRO TAVARES.OA	0019	000523/2005
MUNIR KASSEN HANDMAN OAB/	0002	000052/2000
NAJLA S FARES OAB/PR 3894	0019	000523/2005
SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS O	0021	000015/2006
YARA SUELI LANG OAB/PR 16	0015	000280/2005

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-538/1999-D'PASCHOAL AUTOMOTIVA LTDA x VONIRO RAMOS DA QUINTA -O sigilo bancário consiste em um direito tutelado pela Constituição Federal, art. 5º, inc X e XII, fazendo parte do rol de direitos e garantias fundamentais da pessoa. Assim, para ser decretada a quebra, deve ser demonstrada a real impossibilidade de satisfação da pretensão pelas vias extrajudiciais, sujeita ainda, à apreciação da conveniência pelo Juízo. Ademais, a parte autora não demonstrou, ainda que perfunctório, a inexistência de bens pelas vias extrajudiciais. Diante do exposto, indefiro o petição retro. manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. DENER PAULO MARTINI OAB/PR 24.413-

2.-REINTEGRACAO DE POSSE-52/2000-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x REGINA CELIA DA SILVA PIN- TO. Corrija-se a inicial de execução, adequando-a aos termos do processo de Execução de Obrigação de Fazer. Eventual conversão pecuniária, é matéria a ser aventada no curso do feito. No prazo de cinco dias. -Adv. NAJLA S FARES OAB/PR 38943-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-333/2000-BB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE ROSA DA SILVA -Assinar termo de substituição de fiel depositário em cinco dias. -Adv. FABIOLA B. LAVINICKI OAB/PR 17.184-

4.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-404/2001-ANDRIEL- LE EVA PERES DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR e outros. Para proceder a perícia, nomeio a Dra. Flavia Trench. Concedo as partes, prazo de cinco dias para a formulação dos quesitos e indicação de assistentes técnicos. -Adv. INDIANARA ALVES DE QUADROS 13.766PR, GLAUCIA MARIA ASCOLI OAB/PR 23.848B, JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR 15.936-

5.-PRESTACAO DE CONTAS-405/2001-DEBORAH ORMAY MOLAS x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA. Sobre o petição retro, manifeste-se a autora em cinco dias. -Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO OAB/PR 6004-

6.-ORDINARIA DE COBRANCA-462/2002-AUTO POSTO FORMULA FOZ LTDA x CONSTRUTORA RIO CLARO LTDA -Condições da ação: As partes são legítimas, bem representadas, o pedido é juridicamente possível e é patente o interesse de agir. Nulidade: Inexistem nulidade e irregularidades que devam ser declaradas e sanadas. Preliminares: Não há preliminares. Pontos controvertidos: a existência de vinculação comercial que dê respaldo à dívida cuja existência se controverte. Deferimento de provas: Defiro o depoimento pessoal das partes e a oitiva de testemunhas, cujo rol deverá vir aos autos com 15 dias de antecedência a audiência. Prosseguimento do feito: Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 19/09/2006, às 14:00 horas. Ofício a disposição em Cartório (se necessário). Se necessário também, efetuar o pagamento das diligências ao Sr Oficial de justiça. -Adv. MONICA RIBEIRO TAVARES.OAB/PR28.627 e KELYN CRISTINA TRENT0 33582/PR-

7.-DECLARATORIA-557/2002-SILVIO WIEBELLING x BRASIL TELECOM S/A - TELEPAR BRASIL TELECOM. O feito prescinde de maior instrução, estando apto a receber julgamento. Entretanto, deverá o requerido regularizar sua representação processual (cópia inautêntica da procuração) no prazo de quinze dias, sob pena de ser-lhe declarada a revelia, aplicando-se as penas de confissão. -Adv. CASSIA APARECIDA MIZIARA 16511-A/PR e FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO-

8.-RECLAMACAO-117/2003-APARECIDO JOSE TEODORO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU. Nomeio como perito o Sr. Semi Farhud. Concedo as partes, prazo de cinco dias para a formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. -Adv. AQUILE ANDERLE OAB/PR 17.677. FERNANDO LUIZ DE N WROBAL 34978/PR e GLAUCIA MARIA ASCOLI OAB/PR 23.848B-

9.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-227/2003-JOSE BARROSO FIGUEIREDO e outros x GUILHERMESON HONORIO COELHO e outros. Redesigno a audiência para o dia 15/08/2006 às 14:00 horas. Carta Precatória a disposição em Cartório. -Adv. JULMARA LUIZA HUBNER OAB- 31.852 e LEILA DE FATIMA OLIVI 28999/PR-

10.-EXECUCAO DE OBRIGACAO DE FAZE-420/2003-EDUARDO MONTEIRO DE VALOES x HELIAR ANTONIO MOREIRA e outros. Manifeste-se no presente feito, no prazo de dez dias. -Adv. GIOVANI DE O SERAFINI OAB/PR 19567-

11.-DECL INEXISTENCIA DEBITO-434/2003-JORGE INACIO DE SOUZA x INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, acerca do depósito realizado nos autos. -Adv. MARCELO R.URIZI DE BRITO ALMEIDA-

12.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-643/2003-ABDU ELNASSER MOHAMAD AWADA x YOUSSEF E SANTOS LTDA. Indefiro o petição retro. Preliminarmente, manifeste-se a parte autora acerca da proposta de pagamento de fls. 23, no prazo de dez dias. -Adv. CARLOS GOMES SALGADO OAB/PR 255107-

13.-COBRANCA DE CONDOMINIO-234/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL CAD ORO x HYUN AE LEE. Defiro o pedido retro. Indique a exeqente, no prazo de dez dias, bens passíveis de penhora. -Adv. FABIANA CAROLINA GALEAZZI 33575/PR-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-235/2005-WEL- LINGTON GUSTAVO CHIBIAQUE VALIATI x IRMANDADE SANTA CASA MONSINHOR GUILHERME. Sobre os bens oferecidos à penhora, manifeste-se a parte exequente, em cinco dias. -Adv. MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA-

15.-REPARACAO DE DANOS-280/2005-FABIO DE SOUZA x TRANSPORTADORA AMIZADE LTDA. Para a realização da pericia, nomeio a Dra. Flavia Trench. Quesitos e assistentes técnicos em cinco dias. -Adv. JOSIMAR DINIZ OAB/PR 32.181 e YARA SUELI LANG OAB/PR 16024-

16.-ALVARA JUDICIAL-308/2005-MARIA CICERA CIPRIANO DA SILVA x . Sobre a manifestação da Caixa Economica Federal, diga a parte autora no prazo de dez dias. -Adv. DANIELLE RIBEIRO OAB/PR 29.007-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-320/2005-HEC- TOR AUGUSTIN TELLI BENITEZ x EDISON SAHD. Reiterando a intimação anterior, manifeste-se a parte autora acerca da nomeação de bens, em cinco dias. -Adv. MARILIA A. DA SILVA OAB/PR 11.074-A-

18.-EXECUCAO-453/2005-BANCO BANESTADO S/A x LIU SHI CHEN e outros -Recebo a presente exceção. Ao excepto para impugnar no prazo de dez dias. -Adv. KARIN L HOLLER M BERSOT OAB/PR28944 e MONICA RIBEIRO TAVARES OAB - 28.627-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-523/2005-ALI MOHAMAD DIAB x CENTRO MEDICO MORUMBI LTDA e outros. Tendo em vista que a nomeação de fls. 31/32 não obedeceu a ordem legal estabelecida no art 655 do CPC e ser intempestiva em relação ao prazo processual, além de não ter sido aceito pelo exequente, julgo-a ineficaz. Preliminarmente, junte a autora aos autos cópia atualizada da matrícula do imóvel descrito em fl. 30, em dez dias. -Adv. MUNIR KASSEN HANDMAN OAB/SP 238871, LUZYARA DAS GRACAS SANTOS 18.191/PR e SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS OAB/PR13344-

20.-ALVARA JUDICIAL-12/2006-SALETE FRAGA MOREIRA CASALINO x . Forneça a parte autora em dez dias, o endereço dos herdeiros. -Adv. JOAO JORGE ZIEMANN OAB/PR 17160/PR-

21.-ABERTURA DE INVENTARIO-15/2006-ELENI PETERMANN DE OLIVEIRA e outros x ESPOLIO DE JULIA DE SOUZA PETERMANN. Manifeste-se a inventariante, no prazo de dez dias, acerca do parecer Ministerial. -Adv. YARA SUELI LANG OAB/PR 16024-

22.-SOBREPARTILHA-78/2006-MARIA VALENTINA DE OLIVEIRA LIMA x ESPOLIO DE JOSE DE LIMA. Verifique-se que o imóvel de fls. 22 pertence ao 2º Ofício de Registro de Imóveis. Diante disso, cumpra a parte autora integralmente o despacho de fls. 17 no prazo de 05 dias. -Adv. LUIZ JORGE GRELLMAN OAB/PR 30128 e LORENICE FREIRE DAVIES 9691E/PR-

23.-REINTREGACAO DE POSSE-242/2006-ARTEC REFRIGERACAO-MARFRIO COM DE REFRIG LTDA x UHLMANN COMERCIO DE ELETETRON E REPRESENTACOES LTD. Cumpra o autor os ditames do art. 282, VII, do CPC,

em dez dias. -Adv. KELYN CRISTINA TRENTO 33582/PR-

24.-CARTA PRECATORIA-59/2006-Oriundo da Comarca de JD VC ANE COM DE SAO MIGUEL DO IGUAU-PR -BANCO ITAU S/A x ROQUE ALONSO DOS REIS -Efetuar pagamento da diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. LUIZ R PSANTA RITA OAB/PR 29096-

Goioerê

COMARCA DE GOIOERE ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº.056/2006
JUIZ DE DIREITO WILSON JOSE DE FREITAS JUNIOR

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABDIAS ABRANTES NETO OAB/	0033	000174/2006
	0029	000560/2005
	0030	000561/2005
	0018	000160/2005
	0028	000541/2005
	0004	000173/1997
	0021	000229/2005
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0037	000439/2004
AGNALDO MURILO ALBANEZI B	0024	000278/2005
ANASTACIO BORGES DOS SANT	0026	000493/2005
ANDERSON DOUGLAS GFALLEI	0016	000086/2005
ANTONIO BERNARDINO SENA N	0031	000024/2006
CASSIANO RICARDO BOCALAO>	0036	000006/1998
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0019	000163/2005
EDSON RIMET DE ALMEIDA-OA	0020	000182/2005
EDSON SCARDUA OAB/PR. 26	0020	000182/2005
	0010	000181/2002
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0025	000312/2005
ENEZIO FERREIRA LIMA-OAB/	0007	000485/1999
	0010	000181/2002
FABIO PRANDINE MOLEIRO>OA	0023	000276/2005
FRANCISCO CANDIDO DE ALME	0006	000413/1999
FRANCISCO GANDREOLI OAB/	0024	000278/2005
GABRIEL VELOSO DE ARAUJO-	0001	000394/1995
	0011	000321/2002
	0017	000158/2005
	0012	000369/2002
	0009	000285/2001
	0013	000067/2003
GEORGE EDUARDO KAROLESKI-	0008	000263/2000
ILMO TRISTAO BARBOSA- OAB	0038	000143/2004
JOAO CARLOS GOMES-OAB/PR.	0002	000553/1996
JOSE AP. B. DOS SANTOS-OA	0027	000495/2005
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0014	000212/2004
JOSE MARCELO DE JESUS-OAB	0032	000100/2006
JOSE WILSON DOS SANTOS-OA	0002	000553/1996
JULIANA MARTINS SENA VIEI	0031	000024/2006
LENON FABIANO MIRANDA OAB	0005	000532/1997
OSCAR BARBOSA BUENO-OAB/P	0004	000173/1997
	0015	000248/2004
OSVALDO KRAMES NETO>OAB/P	0003	000770/1996
PERICLES ARAUJO G. DE OLI	0034	000212/2006
	0035	000213/2006
ROQUE ADEMIR KAROLESKI-OA	0006	000413/1999
WALMOR JUNIOR DA SILVA OA	0022	000252/2005
WANDERSON MOREIRA ELIZIAR	0027	000495/2005

1.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-394/1995-BANCO ITAU S/A x ROBSON CARLOS SOARES e outros- Ao autor para retirar o ofício em cartório. -Adv. GABRIEL VELOSO DE ARAUJO-OAB-25601-

2.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-553/1996-NELVIO PERIN x DIVINO JOSE DO PRADO- As partes sobre o laudo de avaliação R\$ 8.650,00 e conta R\$ 3.593,06.-Adv. JOAO CARLOS GOMES-OAB/PR.9.094 e JOSE WILSON DOS SANTOS-OAB-14.837-

3.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-770/1996-EQUAGRIL - EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA x ARNO ELL- Tendo em consideração a concordância do credor levante-se a penhora realizada as fls.45. A despeito de ser possível o cumprimento de tal diligência por meio de expedição de ofício, tenho que a expedição de ofício ao Bacen com a finalidade do bloqueio de ativos financeiros existe ser admitido, apos, o exaurimento das vias ordinárias tendentes a descoberta das vias ordinárias tendentes a descoberta de outros bens do devedor passíveis de penhora, por exemplo certidões atualizadas do CRI, Detran, etc... Assim, indefiro o pedido de expedição de ofício ao Bacen formulado pelo exequente as fls.58. -Adv. OSVALDO KRAMES NETO>OAB/PR-21.186-

4.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-173/1997-COAGEL - COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA x BENEDITO OTAVIO PEREIRA LEITE e outros- Sobre o esclarecimento prestado pelo Sr. Contador Judicial digam os interessados. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO OAB/16.509 e OSCAR BARBOSA BUENO-OAB/PR-7.404-

5.-INDENIZACAO (ORD)-532/1997-ELENITA CORREIA DOS SANTOS MESSIAS x SEGURADORA GRALHA AZUL-Ao requerente para efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 25,00.-Adv. LENON FABIANO MIRANDA OAB/PR.28.278-

6.-INDENIZACAO-413/19-99-LUCIMAR BASSO DA SILVA e outros x GEORGE EDUARDO KAROLESKI e outros- Cumpra-se o v.acórdão intimando-se as partes para se manifestarem no prazo comum de 10 dias. -Adv. FRANCISCO CANDIDO DE ALMEIDA, ROQUE ADEMIR KAROLESKI-OAB/PR 17660-

7.—485/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x

ANTONIO BONANI- Ao requerido para efetuar o preparo das custas R\$ 95,75.-Adv. ENEZIO FERREIRA LIMA-OAB/PR.11.763-

8.-EXECUCAO DE SENTENCA-263/2000-JOSE ANTONIO DOS SANTOS x JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA-Ao autor para retirar o ofício. -Adv. ROQUE ADEMIR KAROLESKI-

9.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-285/2001-BANCO BANESTADO S/A x HELIO DOS ANJOS BRITO e outros- Sobre o ofício de fls.99, diga o exequente. -Adv. GABRIEL VELOSO DE ARAUJO-OAB-25601-

10.-IMISSAO NA POSSE-181/2002-WANDERLEI MANOEL DOS SANTOS x ANTONIO FERNANDES COSTA e outros-Cumpra-se o v.acórdão intimando-se as partes para se manifestarem no prazo comum de 10 dias. -Adv. EDSON SCARDUA OAB/PR. 26.261 e ENEZIO FERREIRA LIMA-OAB/PR.11.763-

11.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-321/2002-BANCO DO BRASIL S/A. x JOSENI POSSO- Sobre a manifestação do avaliador judicial e a documentação juntada diga o exequente. -Adv. GABRIEL VELOSO DE ARAUJO-OAB-25601-

12.-EXECUCAO PROVIS. DE SENTENCA-369/2002-COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA-COAGEL x BANCO DO BRASIL S/A- Ao executado para manifesta sua concordância com o pedido formulado pelo exequente as fls.3954-3955. -Adv. GABRIEL VELOSO DE ARAUJO-OAB-25601-

13.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-67/2003-BANCO BANESTADO S/A. x PLINIO PIFFER e outros- Diga o exequente, em 05 dias, acerca da impugnação de fls.102/112, notadamente quanto a alegação de pagamento parcial do débito, não considerado na conta de fls.96/97, quanto a alegação de bis in idem em função da incidência de dois índices de juros remuneratórios, bem como acerca da incidência de juros de mora no patamar de 1% ao ano, e não ao mês. -Adv. GABRIEL VELOSO DE ARAUJO-OAB-25601-

14.-PRESTACAO DE CONTAS-212/2004-ALVARO MARQUES & IRMAO LTDA. x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.- Recebo a apelação de fls.756-757, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para, querendo responder, no prazo legal de 15 dias. -Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

15.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-248/2004-COOP.AGROPEC.DE PROD.INTEGRADA DO PARANA LTDA. x PEDRO PROTTO>CPF/MF. 070.231.119-72- Ao executado para manifestar sobre a avaliação R\$ 257.000,00 e conta R\$ 98.890,68. -Adv. OSCAR BARBOSA BUENO-OAB/PR-7.404-

16.-DECLARATORIA-86/2005-HILARIO DESANOSKI e outros x BRASILTELECOM S/A.- Sobre a contestação apresentada manifeste-se o autor em sede de replica em 10 dias. -Adv. ANDERSON DOUGLAS GFALLEIROS-19.469-

17.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-158/2005-ELIZANGELA GREGUI x BANCO DO BRASIL S/A- Ao requerido para recolher a GRC, referente ao ofício de justiça.-Adv. GABRIEL VELOSO DE ARAUJO-OAB-25601-

18.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-160/2005-COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x ZELIA DOMINGOS DOS SANTOS DA SILVA -Este Juízo não possui convenio com o BACEN/JUD - STJ, CJF e Tribunais, ficando desta forma, impossibilitado de atender o pedido formulado pelo credor as fls.28. Assim solicite-se de informações mediante expedição de ofícios solicitando o bloqueio dos ativos financeiros em nome do executado junto ao BACEN. Transcorrido eventualmente 90 dias, em qualquer resposta, intime-se a exequente para se manifestar. Tendo ainda em consideração o exaurimento pelo exequente das vias ordinárias tendentes a descoberta de outros bens do devedor passíveis de penhora, oficie-se a Receita Federal, conforme solicitado, observando-se o contido no item nº. 5.8.2 do CN da Corregedoria de Justiça.-Adv. ABDIAS ABRANTES NETO OAB/16.509-

19.-BUSCA E APREENSAO (FID)-163/2005-BV FINANCEIRA S/A. CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x ORLANDO DE MACEDO PEREIRA- Tendo em consideração o teor na certidão de fls.44, requiera o requerente o que de direito. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

20.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-182/2005-CIRIO LOPES DA SILVA e outros x LUIZ FERNANDO HEIMBECKER e outros- Depositar o porte postal para a citação do IN-CRA. -Adv. EDSON SCARDUA OAB/PR. 26.261 e EDSON RIMET DE ALMEIDA-OAB/PR.32034-

21.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-229/2005-COAGEL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x SEBASTIAO ADONIAS DOS SANTOS- Analisando o pedido formulado pelo exequente, assiste razão o subscrito em tal petição contudo, apesar de fazer menção do exaurimento todas as vias ordinárias tendentes a descobrir bens passíveis de constrição constante como certidões anexas, não promoveu a juntada das certidões que comprove o alegado. Desta forma, oportunizo o prazo de 05 dias para que o exequente promova a juntada de tais certidões, sob pena de indeferimento. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO OAB/16.509-

22.-DECLAR. INEXIGIBILIDADE TITULO-252/2005-ROSI-MAR DOS SANTOS MILLANI x COAGEL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e outros- Regularizar a representação, com a juntada aos autos, de copia da ata ou contrato social da empresa requerida. -Adv. WALMOR JUNIOR DA SILVA OAB/PR-27402-

23.—276/2005-JOSE ZITU DE LIMA x JOAO JOSE DE OLIVEIRA e outros- Tendo em consideração o teor da certidão de fls.54, requiera o requerente o que de direito. -Adv. FABIO PRANDINE MOLEIRO>OAB/PR 34019-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-278/2005-MUNICIPIO DE MOREIRA SALES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF - Especifiquem as partes, no prazo de 05 dias as provas que efetivamente pretendem produzir declinando sua respectiva finalidade, sob pena de indeferimento. -Adv. FRANCISCO GANDREOLI OAB/PR 24.280 e AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZERRA-

25.-BUSCA E APREENSAO (FID)-312/2005-B.V.FINANCEIRA S/A. CRED.FINANC.E INVESTIMENTO x MOACIR CARLOS PELOI- Ao autor para retirar o ofício em cartório. -Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

26.-DECLARATORIA-493/2005-WLADIMIR ANTONIO NEVES SCARPARI e outros x HSBC - BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO- Sobre a contestação apresentada manifeste-se o autor em sede de replica em 10 dias. -Adv. ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR-

27.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-495/2005-JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS e outros x LUIZ AGUILERA GONCALVES e outros- Ao autor para efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 343,62. -Adv. JOSE AP. B. DOS SANTOS-OAB/PR16.958 e WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO>32091-B-

28.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-541/2005-COAGEL = COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA -Este Juízo não possui convenio com o BACEN/JUD - STJ, CJF e Tribunais, ficando desta forma, impossibilitado de atender o pedido formulado pelo credor as fls.65. Assim solicite-se de informações mediante expedição de ofícios solicitando o bloqueio dos ativos financeiros em nome do executado junto ao BACEN. Transcorrido eventualmente 90 dias, em qualquer resposta, intime-se a exequente para se manifestar. Tendo ainda em consideração o exaurimento pelo exequente das vias ordinárias tendentes a descobertas de outros bens do devedor passíveis de penhora, oficie-se a Receita Federal, conforme solicitado, observando-se o contido no item nº. 5.8.2 do CN da Corregedoria de Justiça.-Adv. ABDIAS ABRANTES NETO OAB/16.509-

29.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-560/2005-COAGEL = COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x DIRCEU CANDIDO DA SILVA -Este Juízo não possui convenio com o BACEN/JUD - STJ, CJF e Tribunais, ficando desta forma, impossibilitado de atender o pedido formulado pelo credor as fls.29. Assim solicite-se de informações mediante expedição de ofícios solicitando o bloqueio dos ativos financeiros em nome do executado junto ao BACEN. Transcorrido eventualmente 90 dias, em qualquer resposta, intime-se a exequente para se manifestar. Tendo ainda em consideração o exaurimento pelo exequente das vias ordinárias tendentes a descobertas de outros bens do devedor passíveis de penhora, oficie-se a Receita Federal, conforme solicitado, observando-se o contido no item nº. 5.8.2 do CN da Corregedoria de Justiça.-Adv. ABDIAS ABRANTES NETO OAB/16.509-

30.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-561/2005-COAGEL = COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x LUIZA APARECIDA VALEZE NASCIMENTO -Este Juízo não possui convenio com o BACEN/JUD - STJ, CJF e Tribunais, ficando desta forma, impossibilitado de atender o pedido formulado pelo credor as fls.36. Assim solicite-se de informações mediante expedição de ofícios solicitando o bloqueio dos ativos financeiros em nome do executado junto ao BACEN. Transcorrido eventualmente 90 dias, em qualquer resposta, intime-se a exequente para se manifestar. Tendo ainda em consideração o exaurimento pelo exequente das vias ordinárias tendentes a descobertas de outros bens do devedor passíveis de penhora, oficie-se a Receita Federal, conforme solicitado, observando-se o contido no item nº. 5.8.2 do CN da Corregedoria de Justiça.-Adv. ABDIAS ABRANTES NETO OAB/16.509-

31.-ARROLAMENTO SUMARIO-24/2006-EDINALVA COSTA DONATONI x WALDOMIRO DONATONI- Da análise dos autos constata-se a inexistência de assinatura termo de compromisso, assim, intime-se a inventariante para no prazo de 05 dias assinar em cartório o termo, sob pena de remoção. -Adv. JULIANA MARTINS SENA VIEIRA DA ROSA e ANTONIO BERNARDINO SENA NETO-

32.-MANDADO DE SEGURANCA-100/2006-CREUSA ALVES x CHEFE DO NUCLEO REGIONAL DE EDUCACAO DE GOIOERE- Ao autor para recolher a GRC, referente ao ofício de justiça. -Adv. JOSE MARCELO DE JESUS-OAB/PR.27.248-

33.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-174/2006-COAGEL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x ANTONIO DE JESUS MAFRA e outros- Ao autor para retirar a carta precatória em cartório. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO OAB/16.509-

34.-DECLARATORIA-212/2006-SERGIO NATAL GASPAROTO e outros x BANCO DO BRASIL S/A e outros- Vistos etc... Assim, por não se verificar no caso em questão o requisito do fumus boni iuris, indefiro o pedido de antecipação da tutela para fins de ver reconhecido o direito dos autores de prorrogação compulsória dos vencimentos das cédulas rurais. Cite-se na forma requerida, para apresentação de resposta no prazo de 15 dias. Figue a parte ré advertida de que a falta de contestação implicaria na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. -Adv. PERICLES ARAUJO G. DE OLIVEIRA-

35.-CAUTELAR INOMINADA-213/2006-SERGIO NATAL GASPAROTO e outros x BANCO DO BRASIL S/A e outros-

Assim, defiro a liminar pleiteada para fins de determinar ao réu que se abstenha de inscrever os autores nos cadastros de proteção ao crédito por conta das dívidas discutidas nos autos principais, em apenso, ou para retirar tal inscrição, em 24 horas, caso já a tenha procedido. -Adv. PERICLES ARAUJO G. DE OLIVEIRA-

36.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-6/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x A. S. PERINI MOVEIS- Manifeste-se sobre os documentos juntados as fls.129/137. -Adv. CASSIANO RICARDO BOCALAO>OAB-35.717-

37.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-439/2004-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANA x COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA e outros- Esclareça e comprove o motivo do cancelamento do débito para fins de se aferir a possibilidade de aplicação do art.26 da lei nº. 6.830/80. -Adv. AFONSO PROENCO BRANCO FILHO-

38.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-143/2004-Oriundo da Comarca de 9a. VARA CIVEL DA COMARCA DE LONDRIANA-PR -COOP.AGROPEC.DE PRODUCAO INTEGRADA DO PARANA LTDA. x ADAILTON SILVEIRA FERREIRA-Ao exequente ante o prosseguimento do feito. -Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA- OAB/PR.6.883-

COMARCA DE GOIOERE ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº.057/2006
JUIZ DE DIREITO WILSON JOSE DE FREITAS JUNI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABDIAS ABRANTES NETO OAB/	0009	000353/2002
ANASTACIO BORGES DOS SANT	0004	000262/1999
ANDERSON DOUGLAS GFALLEI	0006	000024/2001
	0009	000353/2002
	0003	000409/1998
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0016	000164/2005
DANIELA SILVA VIEIRA> OAB	0028	000535/2005
EVERALDO BUGHI - OAB/PR -	0014	000253/2004
GABRIEL VELOSO DE ARAUJO-	0021	000377/2005
	0013	000024/2004
	0011	000079/2003
GILBERTO LEAL VALIAS PASQ	0002	000290/1997
IRACI SOUZA DE SARGES-OAB	0011	000079/2003
JAIR APARECIDO ZANIN-OAB/	0021	000377/2005
JOAO CARLOS GOMES-OAB/PR.	0007	000074/2001
	0002	000290/1997
	0001	000727/1995
JOAO EDUARDO CALIANI OAB/	0019	000314/2005
JOAO FRANCISCO TORRES-OAB	0011	000079/2003
JOSE AP. B. DOS SANTOS-OA	0017	000241/2005
	0014	000253/2004
LAZARA CRISTINA DA SILVA>	0048	000196/2006
LUDMILA BATISTUZO PALUDET	0017	000241/2005
LUIS OSCAR SIX BOTTON>OAB	0028	000535/2005
LUIZ ALEXANDRE BARBOSA-OA	0005	000149/2000
MARCOS AURELIO CERDEIRA-O	0043	000137/2006
	0042	000136/2006
	0040	000133/2006
	0030	000115/2006
	0032	000117/2006
	0038	000130/2006
	0047	000153/2006
	0041	000135/2006
	0039	000131/2006
	0031	000116/2006
	0037	000128/2006
	0036	000127/2006
	0035	000126/2006
	0045	000149/2006
	0044	000139/2006
	0034	000120/2006
	0046	000150/2006
	0002	000290/1997
	0033	000118/2006
	0028	000535/2005
MARIA CRISTINA GUEDES	0008	000207/2002
MARIANA GAMBA MARZOCHI/OA	0029	000091/2006
RENATO FERNANDES SILVA JU	0012	000329/2003
SILVIA FATIMA SOARES	0010	000378/2002
SILVIO HEMERSON GUERRA OA	0015	000284/2004
WALMOR JUNIOR DA SILVA OA	0018	000244/2005
	0025	000385/2005
	0020	000376/2005
	0023	000382/2005
	0022	000379/2005
	0021	000377/2005
	0024	000383/2005
	0027	000398/2005
	0026	000386/2005
WANDERSON MOREIRA ELIZIAR	0017	000241/2005
	0014	000253/2004

1.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-727/1995-LEONIDES LAURO FERREIRA HEY x ANTONIO TAKASHI FUJII- Sobre o teor do contido na petição de fls.52, diga o exequente. -Adv. JOAO CARLOS GOMES-OAB/PR.9.094-

2.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-290/1997-MARCOS CESAR MATEUS x MARCELO AUGUSTO SCAME DE ALMEIDA e outros- Trata-se de embargos de declaração interpostos contra decisão interlocutória em que o devedor pretende rediscutir a questão já decidida. Recebo os presentes embargos em face de sua tempestividade. Analisando o conteúdo da referida decisão, observo que não há em seu seio a presença de contradição. Os embargos não são meios adequados para se externar insurgência em razão de divergência com a fundamentação da decisão. Assevere-se que a contradição que deve fundamentar o pedido de embargos deve ser interna, ou seja, em re-

lação a própria decisão, não em relação ao ordenamento jurídico. No que toca a omissão apontada, assiste razão ao embargante. A decisão de fls.318 foi omissa ao não decidir acerca do requerimento de que seja utilizado como índice de correção a variação do valor da soja. Não obstante, o requerimento não prospera. Trata-se de dívida líquida e exigível, que deve ser corrigida pelos fatores de correção previstos na legislação. Ante o exposto, acolho, em parte, os presentes embargos de declaração, apenas para indeferir o requerimento de utilização da variação do valor da soja com fator de correção monetária, mantendo-se no mais, inalterada a decisão de fls.318. -Adv. JOAO CARLOS GOMES-OAB/PR.9.094, MARCOS AURELIO CERDEIRA-OAB/PR-6036 e GILBERTO LEAL VALIAS PASQUINELLI-

3.-ACAO POPULAR-409/1998-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e outros x VICENTE MASHAHIRO OKAMOTO- Ao requerido para apresentar as alegações finais no prazo de 10 dias. -Adv. ANDERSON DOUGLAS G.FALLEIROS-19.469-

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-262/1999-MANOEL CLEMENTE BATISTA e outros x RIO PARANACIA.SECURITIZADORA DE CRED.FINANCEIROS- Ao embargante para se manifestar sobre as custas R\$ 85,25. -Adv. ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR-

5.-ALVARA-149/2000-ANA FRANCISCA VIEIRA x - Ao autor para efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 278,52. -Adv. LUIZ ALEXANDRE BARBOSA-OAB/PR 9798.-

6.-REPARACAO DE DANOS-24/2001-RANZANI & CESAR LTDA x NISSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros- Ao exequente ante o prosseguimento do feito. Em nada sendo requerido, com as cautelas de estilo, arquivem-se. -Adv. ANDERSON DOUGLAS G.FALLEIROS-19.469-

7.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-74/2001-KATAYAMA - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x CARLOS LUCIMAR DE PAULA- Sobre a certidão do oficial de justiça, diga o exequente. -Adv. JOAO CARLOS GOMES-OAB/PR.9.094-

8.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-207/2002-VICENTE ROMAGNOLE e outros x COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA. - COAGEL- Requeira o requerente o que de direito. -Adv. MARIA CRISTINA GUEDES-

9.-INDENIZACAO-353/2002-MARCIO OSVALDO DA SILVA x COOPERATIVA AGROPECUARIA LTDA-COAGEL- Cumpra-se o v.acórdão intimando-se as partes para se manifestarem no prazo comum de 10 dias. -Adv. ANDERSON DOUGLAS G.FALLEIROS-19.469 e ABDIAS ABRANTES NETO OAB/16.509-

10.-RESCISAO DE CONTRATO-378/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA x GELSON ALVES NEGREIROS e outros- Aguarda-se a iniciativa da parte interessada remetendo-se o feito ao arquivo provisório. -Adv. SILVIA FATIMA SOARES-

11.-COBRANCA (ORD)-79/2003-BANCO DO BRASIL S/A. x GUIOMAR GUILHERME ZANATTA - ME e outros- Trata-se de embargos de declaração interposto contra sentença em que o embargante aponta omissões e obscuridade na sentença prolatada. Recebo os presentes embargos em face de sua tempestividade. Analisando o conteúdo da referida decisão, realmente houve omissão no que toca ao argumento da auto-aplicabilidade do par.3º, do ar.192, da CF. Não obstante, o argumento não prospera, pois, conforme entendimento pelo STF, "A norma do par.3º do art.192 da Constituição, revogada pelo EC 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada a edição de lei complementar". De outro lado, não houve qualquer outra omissão, uma vez que o valor original do débito e os valores efetivamente quitados deverão ser apresentados em simples cálculos aritméticos, como determinado no desportivo da decisão. Da mesma forma, a taxa de juros a ser aplicada restou expressamente decidida no dispositivo. Também não houve omissão na ausência de autorização de compensação com os valores efetivamente pagos pelos réus, ante a ausência de pedido, ademais, a instituição financeira já abateu, em seu pedido inicial, os valores efetivamente quitados pelos requeridos, motivo pelo qual tais valores não integram a lide. Ante o exposto, acolho, em parte, os presentes embargos de declaração, apenas para afastar o argumento da auto-aplicabilidade do par.3º, do ar.192 da Constituição Federal, mantendo-se, no mais, inalterada a sentença de fls.384/392. -Adv. GABRIEL VELOSO DE ARAUJO-OAB-25601, JOAO FRANCISCO TORRES-OAB/PR-10.977 e IRACI SOUZA DE SARGES-OAB/PR-32.655-

12.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-329/2003-COOPERMIBRA - COOP. MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL x ARILDO JOSE MARCIANO- Concedo ao advogado requerente o direito de vista dos autos pelo prazo de 03 dias. -Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR.9.117-

13.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-24/2004-BANCO ITAU S/A. x D.B.S. ORGANIZACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA. e outros- A despeito de ser possível o cumprimento de tal diligência por meio de expedição de ofício, tenho que a expedição de ofício requisitório a secretaria da receita federal e ao banco central do Brasil, somente pode ser admitido, apos, o exaurimento das vias ordinárias tendentes a descoberta de penhora, por exemplo certidões atualizadas do CRI, Detran etc... Assim indefiro o pedido formulado pelo exequente as fls.60-63. -Adv. GABRIEL VELOSO DE ARAUJO-OAB-25601-

14.—253/2004-JACINTO TIZIANI JUNIOR x MUNICIPIO DE

GOIOERE- Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 26/07/2006, as 15:00 horas. -Adv. WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO>32091-B, EVERALDO BUGHI - OAB/PR - 16.012 e JOSE AP. B. DOS SANTOS-OAB/PR16.958-

15.-ANULATÓRIA DE TITULO-284/2004-DARCI LUIZ DALPIZZOL x L. GOMES - CONFECOES LTDA- Sendo notória a existência de diversos protestos rurais no Estado do Paraná, e em estados vizinhos, os quais consistem em bloqueio de estradas, defiro o pedido formulado pelo requerente as fls.63. Para a realização da solenidade prevista no art.331 do CPC, redesigno o dia 02/08/2006, as 13:30 horas. -Adv. SILVIO HEMERSON GUERRA OAB/PR.26075-

16.-BUSCA E APREENSAO (FID)-164/2005-BV FINANCEIRA S/A. CREDITO,FINANC. E INVESTIMENTO x VALE DO NOROESTE TRANSPORTE E TURISMO LTDA.- Manifeste-se o requerente se deseja a desistência da ação 267, inc.VIII do CPC, ou a homologação de acordo nos termos do art.269, inc.III, do CPC, oportunidade em que devera juntar nos autos os termos da transação realizada. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

17.-ORD.DE INEXIST.RELACAO JURID.-241/2005-JURANDIR ALVES MARTINS x EMPRESA FENIX AGRO-PECUS INDUSTRIAL LTDA.- Trata-se de embargos de declaração interpostos contra decisão interlocutória em que o requerente alega questão procedimental. Recebo os presentes embargos em face de sua tempestividade. Analisando o conteúdo da referida decisão, observo que não ha em seu seio a presença de qualquer obscuridade. Os embargos não são meios adequados para se externar insurgências em razão da condução do feito. Cabia ao autor apenas pedir vista dos autos. Assente-se, mais uma vez, que não ha qualquer obscuridade na referida decisão. Ademais, o requerente foi devidamente intimado para se manifestar acerca da contestação e deixou transcorrer seu prazo. Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração, tendo em vista a ausência de contradição ou obscuridade na decisão embargada. -Adv. JOSE AP. B. DOS SANTOS-OAB/PR16.958, WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO>32091-B e LUDMILA BATISTUZO PALUDETO-

18.-DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-244/2005-LIRIO JOSE PENSIN x COAGEL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e outros- Vistos etc... Ante o exposto, reconheço a decadência do direito do autor e, por conseguinte, extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do art.269 IV do CPC. Por consequência, condeno o autor no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 para cada um, levando-se em conta os parâmetros contidos no art.20, par.4º do CPC, sobretudo a brevidade na solução da demanda. -Adv. WALMOR JUNIOR DA SILVA OAB/PR-27402-

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-314/2005-ANTONIO HENRIQUE NETO x PAULO HORTO S/C. LTDA. -Ao exequente ante o prosseguimento do feito, sob pena de extinção.-Adv. JOAO EDUARDO CALIANI OAB/PR 25.144-

20.-DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-376/2005-LUIZ RODRIGUES BENFICA x COAGEL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e outros -Vistos etc... Ante o exposto, reconheço a decadência do direito do autor e, por conseguinte, extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do art.269 IV. Por conseguinte, condeno o autor no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 para cada um, levando-se em conta os parâmetros contidos no art.20, par.4º, do CPC, sobretudo a brevidade na solução da demanda. Juntar copia da ata ou contrato social da empresa requerida para regularizar representação. -Adv. WALMOR JUNIOR DA SILVA OAB/PR-27402-

21.-DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-377/2005-LAZARO ROCHA x COAGEL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e outros -Vistos etc... Ante o exposto, reconheço a decadência do direito do autor e, por conseguinte, extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do art.269 IV. Por conseguinte, condeno o autor no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 para cada um, levando-se em conta os parâmetros contidos no art.20, par.4º, do CPC, sobretudo a brevidade na solução da demanda. Juntar copia da ata ou contrato social da empresa requerida para regularizar representação. -Adv. WALMOR JUNIOR DA SILVA OAB/PR-27402-

22.-DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-379/2005-CIRI-NEU JOSE MINZON x COAGEL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e outros -Vistos etc... Ante o exposto, reconheço a decadência do direito do autor e, por conseguinte, extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do art.269 IV. Por conseguinte, condeno o autor no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 para cada um, levando-se em conta os parâmetros contidos no art.20, par.4º, do CPC, sobretudo a brevidade na solução da demanda. Juntar copia da ata ou contrato social da empresa requerida para regularizar representação. -Adv. WALMOR JUNIOR DA SILVA OAB/PR-27402-

23.-DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-382/2005-CARLOS ALBERTO CELONI x COAGEL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e outros -Vistos etc... Ante o exposto, reconheço a decadência do direito do autor e, por conseguinte, extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do art.269 IV. Por conseguinte, condeno o autor no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 para cada um, levando-se em conta os parâmetros contidos no art.20, par.4º, do CPC, sobretudo a brevidade na solução da demanda. Juntar copia da ata ou contrato social da empresa requerida para regularizar representação. -Adv.

WALMOR JUNIOR DA SILVA OAB/PR-27402-

24.-DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-383/2005-CLAUDIONOR JOSE DO NASCIMENTO x COAGEL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e outros -Vistos etc... Ante o exposto, reconheço a decadência do direito do autor e, por conseguinte, extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do art.269 IV. Por conseguinte, condeno o autor no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 para cada um, levando-se em conta os parâmetros contidos no art.20, par.4º, do CPC, sobretudo a brevidade na solução da demanda. Juntar copia da ata ou contrato social da empresa requerida para regularizar representação. -Adv. WALMOR JUNIOR DA SILVA OAB/PR-27402-

25.-DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-385/2005-EDISON LUIZ CELONI x COAGEL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e outros -Vistos etc... Ante o exposto, reconheço a decadência do direito do autor e, por conseguinte, extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do art.269 IV do CPC. Juntar copia da ata ou contrato social da empresa requerida para regularizar representação. -Adv. WALMOR JUNIOR DA SILVA OAB/PR-27402-

26.-DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-386/2005-JOSE ROBERTO CELONI x COAGEL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e outros -Vistos etc... Ante o exposto, reconheço a decadência do direito do autor e, por conseguinte, extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do art.269 IV. Por conseguinte, condeno o autor no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 para cada um, levando-se em conta os parâmetros contidos no art.20, par.4º, do CPC, sobretudo a brevidade na solução da demanda. Juntar copia da ata ou contrato social da empresa requerida para regularizar representação. -Adv. WALMOR JUNIOR DA SILVA OAB/PR-27402-

27.-DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-398/2005-FRANCISCO MARCIANO DA SILVA x COAGEL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e outros -Vistos etc... Ante o exposto, reconheço a decadência do direito do autor e, por conseguinte, extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do art.269 IV. Por conseguinte, condeno o autor no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 para cada um, levando-se em conta os parâmetros contidos no art.20, par.4º, do CPC, sobretudo a brevidade na solução da demanda. Juntar copia da ata ou contrato social da empresa requerida para regularizar representação. -Adv. WALMOR JUNIOR DA SILVA OAB/PR-27402-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO-535/2005-BANCO BAME- RINDUS DO BRASIL S/A-EM LIQUID.EXTRAJUD. x MARCOS AURELIO CERDEIRA- Especifiquem as partes no prazo de 05 dias, as prova que efetivamente pretendem produzir declinando sua respectiva finalidade, sob pena de indeferimento. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON>OAB/PR 28128A, DANIELA SILVA VIEIRA> OAB/PR 32.304 e MARCOS AURELIO CERDEIRA-OAB/PR-6036-

29.-BUSCA E APREENSAO (FID)-91/2006-BANCO BRADESCO S/A. x PAULO ALBERTO BUGNO- Sobre a contestação apresentada diga o requerente. -Adv. MARIANA GAMBAMA MARZOCHI/OAB/PR-38417-

30.-HABILITACAO-115/2006-IDALZINA GONCALVES DA SILVA e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - -Ao autor para retirar a Carta Precatória em Cartório.-Adv. MARCOS AURELIO CERDEIRA-OAB/PR-6036-

31.-HABILITACAO-116/2006-DEUSDETE MARIA MONTEIRO e outros x ONSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - -Ao autor para retirar a Carta Precatória em Cartório.-Adv. MARCOS AURELIO CERDEIRA-OAB/PR-6036-

32.-HABILITACAO-117/2006-ANTONIO ROBERTO ROSSINI e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - -Ao autor para retirar a Carta Precatória em Cartório.-Adv. MARCOS AURELIO CERDEIRA-OAB/PR-6036-

33.-HABILITACAO-118/2006-FRANCISCO JOSE DE ARAUJO e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - -Ao autor para retirar a carta precatória. -Adv. MARCOS AURELIO CERDEIRA-OAB/PR-6036-

34.-HABILITACAO-120/2006-MARIA DEVINA TOLEDO PERRUD e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - -Ao autor para retirar a Carta Precatória em Cartório.-Adv. MARCOS AURELIO CERDEIRA-OAB/PR-6036-

35.-HABILITACAO-126/2006-TOSHIKO ANZAI FUKUDA e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - -Ao autor para retirar a Carta Precatória em Cartório.-Adv. MARCOS AURELIO CERDEIRA-OAB/PR-6036-

36.-HABILITACAO-127/2006-GONCALVES LEITAO e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - -Ao autor para retirar a Carta Precatória em Cartório.-Adv. MARCOS AURELIO CERDEIRA-OAB/PR-6036-

37.-HABILITACAO-128/2006-APARECIDA MARQUES DE SOUZA GASPAS e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - -Ao autor para retirar a Carta Precatória em Cartório.-Adv. MARCOS AURELIO CERDEIRA-OAB/PR-6036-

38.-HABILITACAO-130/2006-AMARA MARIA DA CONCEICAO SANTOS e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SE-

GURO SOCIAL - INSS - -Ao autor para retirar a Carta Precatória em Cartório.-Adv. MARCOS AURELIO CERDEIRA-OAB/PR-6036-

39.-HABILITACAO-131/2006-ODETINA COSTA DA SILVA LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - -Ao autor para retirar a Carta Precatória em Cartório.-Adv. MARCOS AURELIO CERDEIRA-OAB/PR-6036-

40.-HABILITACAO-133/2006-PASCOAL BERVEGLIERI e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - -Ao autor para retirar a Carta Precatória em Cartório.-Adv. MARCOS AURELIO CERDEIRA-OAB/PR-6036-

41.-HABILITACAO-135/2006-VICENTINA ALVES DOS SANTOS e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - -Ao autor para retirar a Carta Precatória em Cartório.-Adv. MARCOS AURELIO CERDEIRA-OAB/PR-6036-

42.-HABILITACAO-136/2006-MARIA SOLANGE ROSA e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - -Ao autor para retirar a Carta Precatória em Cartório.-Adv. MARCOS AURELIO CERDEIRA-OAB/PR-6036-

43.-HABILITACAO-137/2006-JOAO DE SOUZA MOTA e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - -Ao autor para retirar a Carta Precatória em Cartório.-Adv. MARCOS AURELIO CERDEIRA-OAB/PR-6036-

44.-HABILITACAO-139/2006-AMABLE COLTRO RONCHI e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - -Ao autor para retirar a Carta Precatória em Cartório.-Adv. MARCOS AURELIO CERDEIRA-OAB/PR-6036-

45.-HABILITACAO-149/2006-BENEDITA SILVA CERDEIRA e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ao autor para retirar a Carta Precatória em Cartório.-Adv. MARCOS AURELIO CERDEIRA-OAB/PR-6036-

46.-HABILITACAO-150/2006-MARIA VIANA CORDEIRO e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - -Ao autor para retirar a Carta Precatória em Cartório.-Adv. MARCOS AURELIO CERDEIRA-OAB/PR-6036-

47.-HABILITACAO-153/2006-RAMIRA GOES MENGUE e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - -Ao autor para retirar a Carta Precatória em Cartório.-Adv. MARCOS AURELIO CERDEIRA-OAB/PR-6036-

48.-INTERDICAÇÃO E CURATELA-196/2006-SIMONE ANA DA CONCEICAO x RIVALDO DA CONCEICAO- Redesigno audiência para o dia 27/07/2006, as 13:30 horas. -Adv. LAZARA CRISTINA DA SILVA>OAB 37.105-

COMARCA DE GOIOERE ESTADO DO PARANA RELAÇÃO Nº.058/2006

JUIZ DE DIREITO WILSON JOSE DE FREITAS JUNIOR

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABDIAS ABRANTES NETO OAB/	0013	000392/2003
	0017	000008/2005
	0002	000446/1989
ALESSANDRA CHRISTIAN ABRA	0007	000176/2001
ANDERSON DOUGLAS G.FALLEI	0009	000292/2002
ANTONIO DE JESUS FILHO-OA	0029	000034/2006
	0028	000014/2006
AUDICI AUGOSTINHO DA SILV	0014	000405/2003
CASSIANO RICARDO BOCALAO>	0015	000224/2004
EDSON RIMET DE ALMEIDA-OA	0023	000302/2005
	0024	000418/2005
EDSON SCARDUA OAB/PR. 26	0006	000137/2000
	0023	000302/2005
	0024	000418/2005
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0020	000279/2005
ENEZIO FERREIRA LIMA-OAB/	0021	000286/2005
	0018	000143/2005
EVERALDO BUGHI - OAB/PR -	0037	000060/2005
	0038	000580/2005
	0040	000654/2005
	0039	000595/2005
	0035	000148/2001
FABIO PRANDINE MOLEIRO>OA	0014	000405/2003
GABRIEL VELOSO DE ARAUJO-	0004	000290/1996
	0011	000294/2003
	0003	000521/1995
HELENO GALDINO LUCAS-OAB/	0036	000047/2003
HELIO DIAS FRANCA OAB/PR	0001	000826/1985
ILMO TRISTAO BARBOSA- OAB	0008	000247/2002
JEFFERSON FERREIRA FIGUEI	0019	000277/2005
JOAO CARLOS GOMES-OAB/PR.	0016	000476/2004
	0023	000302/2005
JOSE ABEL DO AMARAL FRAN+	0006	000137/2000
JOSE AP. B. DOS SANTOS-OA	0037	000060/2005
	0038	000580/2005
	0040	000654/2005
	0039	000595/2005
	0035	000148/2001
JOSE FERNANDO VIALLE OAB/	0027	000004/2006
JOSE JORGE NOVAES DE CAST	0012	000326/2003
JOSE MARCELO DE JESUS-OAB	0029	000034/2006
	0028	000014/2006
JUAREZ PAULO DA SILVA>OAB	0031	000071/2006
LUCIANO MARCHESINI	0024	000418/2005
LUIZ ALEXANDRE BARBOSA-OA	0027	000004/2006

LUIZ ASSI	0019	000277/2005
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0025	000481/2005
MARCOS AURELIO CERDEIRA-O	0001	000826/1985
	0005	000517/1999
NELSON PASCHOALOTTO-OAB/S	0032	000092/2006
NIVALDO POSSAMAI	0006	000137/2000
OSCAR BARBOSA BUENO-OAB/P	0026	000484/2005
PEDRO LUIZ MARQUES>OAB/PR	0022	000296/2005
REINALDO MIRICO ARONIS	0019	000277/2000
RENATA P.COSTA DE OLIVEIR	0034	000189/2006
RENATO FERNANDES SILVA JU	0030	000061/2006
RENATO WOLFF	0002	000446/1989
ROSANGELA GIORDANO PELOI>	0022	000296/2005
SILVIA FATIMA SOARES	0010	000365/2002
VALDIR BALAN	0006	000137/2000
VANESSA CRISTINA VEIT-OAB	0033	000097/2006
WANDERSON MOREIRA ELIZIAR	0037	000060/2005
	0038	000580/2005
	0040	000654/2005
	0039	000595/2005
	0035	000148/2001

1.-USUCAPIAO-826/1985-RAIMUNDO JOSE DE SOUZA x CECILIO FERMINO FRAGA e outros- Atenda a Escrivania o solicitado pelo representante do Ministério Público as fls.255. -Adv. MARCOS AURELIO CERDEIRA-OAB/PR-6036-

2.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-446/1989-COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA- COAGEL x PEMAR MALHAS LTDA E PEDRO JOAQUIM WALDRICH-Cumpra-se o v.acórdão intimando-se as partes para se manifestarem no prazo comum de 10 dias.-Adv. ABDIAS ABRANTES NETO OAB/16.509 e RENATO WOLFF-

3.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-521/1995-BANCO ITAU S/A x APARECIDA TURIBIO BATISTA e outros - Ao exequente ante o prosseguimento do feito, sob pena de extinção.-Adv. GABRIEL VELOSO DE ARAUJO-OAB-25601-

4.-BUSCA E APREENSAO (FID)-290/1996-BANCO BRADESCO S/A x LATICINIO MILKELY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -Ao exequente ante o prosseguimento do feito, sob pena de extinção.-Adv. GABRIEL VELOSO DE ARAUJO-OAB-25601-

5.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-517/1999-DEVANI CARLOS DAL BEM PIRES x JOSE ALBANO MARTINS NEVES e outros- Esclareça o requerente o Juízo para o qual foi distribuída a precatória na Comarca de Londrina- Pr. -Adv. MARCOS AURELIO CERDEIRA-OAB/PR-6036-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-137/2000-FONTOURA INFORMÁTICA LTDA e outros x OMAR CAIRES DE SOUZA-Vistos etc... Homologo o acordo em questão para fins de produzir seus jurídicos e legais efeitos, dentre os quais a extinção dos presentes embargos sem julgamento de mérito, nos termos do art.267, VIII, do CPC, bem como, para determinar a extinção dos autos de execução autuados sob n.º. 491/1999, com fulcro no art.794, inc.III, do CPC. -Adv. NIVALDO POSSAMAI, VALDIR BALAN, JOSE ABEL DO AMARAL FRANÇA e EDSON SCARDUA OAB/PR. 26.261-

7.-ORDINARIA DE APOSENTADORIA-176/2001-RUBENS DE FREITAS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Ao autor para retirar o ofício. -Adv. ALESSANDRA CHRISTIAN ABRANTES-28451-

8.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-247/2002-COOP. AGROPECIARIA PRODUCAO INTEGRADA DO PR LTDA. x ENIO ALVES FARIAS- Ao autor para retirar o ofício em cartório. -Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA- OAB/PR.6.883-

9.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-292/2002-USINA DE ACUCAR E ALCOL GOIOERE LTDA. x - Ao autor para retirar o ofício. -Adv. ANDERSON DOUGLAS GFALLEIROS-19.469-

10.-RESCISAO DE CONTRATO-365/2002-COMPANHIA DE HABILITACAO DO PARANA - COHAPAR x VALDEMIR CORZINI BISPO e outros- Indefiro o depoimento pessoal dos réus, haja vista não terem atendido a citação editalícia, o que deu causa a nomeação de curador especial. Designo para a realização de audiência de instrução e julgamento a data de 08/08/2006, as 13:30 horas. O rol testemunha deverá ser oferecido no prazo de 20 dias, sob pena de indeferimento. -Adv. SILVIA FATIMA SOARES-

11.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-294/2003-BANCO BRADESCO S/A x J. S. CABRAL & CIA. LTDA.- Ao autor para retirar os ofícios. -Adv. GABRIEL VELOSO DE ARAUJO-OAB-25601-

12.—326/2003-CORETEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA. x J. A. GOMES & CIA. LTDA.- AO autor para recolher a GRC, referente ao oficial -Adv. JOSE JORGE NOVAES DE CASTRO-

13.-EXEC. ENTREGA COISA INCERTA-392/2003-COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA. - COAGEL x LUIZ CARLOS TURQUINO- Sobre a certidão do oficial de justiça diga o exequente. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO OAB/16.509-

14.-ORDINARIA DE APOSENTADORIA-405/2003-JOSE PEREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ao autor para retirar a carta precatória, para intimação da parte requerida da audiência redesignada. -Adv. AUDICI AUGOSTINHO DA SILVA, FABIO PRANDINE MOLEIRO-OAB/PR 34019-

15.-RETIFICACAO DE AREA-224/2004-CASEMIRO GON-

CALVES MOLEIRO e outros x Vistos etc... Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido de retificação de registro imobiliário formulado por CASEMIRO GONCALVES MOLEIRO e sua mulher DOLORES MANZANO, para o fim de, ressalvando-se direitos de terceiros não mencionados ou citados no processo judicial, determinar a retificação da matrícula imobiliária n.º. 18.416, do CRI desta Comarca no sentido de que a área do referido imóvel possui 120.436,20 metros quadrados, com o roteiro e rumos descritos as fls.13, mantido no mais o estado das linhas divisórias já existentes. -Adv. CASSIANO RICARDO BOCALAO>OAB-35.717-

16.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-476/2004-ANTONIO CANDIDO DE MACEDO x LEANDRO NASCIMENTO ZEPOLATO- Sobre o ofício de fls.65, e a devolução de correspondência de fls.67, diga o exequente. -Adv. JOAO CARLOS GOMES-OAB/PR.9.094-

17.-EXEC. ENTREGA COISA INCERTA-8/2005-COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA. - COAGEL - x JOSE ANTONIO DUDA- Sobre a certidão do oficial de justiça diga o exequente. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO OAB/16.509-

18.-ALVARA-143/2005-MARIA DOS SANTOS LIMA x - Em face ao exposto, HOMOLOGO, para os devidos fins, a desistência formulada pela parte, nos termos do art.158, par.único, do CPC, e em consequência, com arrimo no art.267, VIII, desse codex, julgo EXTINTO o presente processo, Sem Julgamento de Mérito.-Adv. ENEZIO FERREIRA LIMA-OAB/PR.11.763-

19.-OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-277/2005-ANTONIO DIAS NABAS x HSBC BRASIL SEGUROS S/A- A preliminar levantada diz respeito ao mérito, ou seja, a constatação ou não de incapacidade civil do postulante que pudesse justificar a exigência feita pela parte ré para proceder ao pagamento da indenização, devendo assim ser analisada em sede correta. Fixo como ponto controvertido a prova incapacidade civil do postulante e a consequente existência ou não de mora da parte ré no pagamento da indenização, bem como o cabimento ou não de indenização por dano moral. Defiro o pedido de depoimento pessoal do autor e de produção de prova pericial, tal como requerido pelo autor. Para atuar como perito, nomeio o Dr. Mario Yamaguchi, que cumpra o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso. As partes, no prazo comum de cinco dias, indicarão assistentes técnicos e formularão quesitos. O perito Judicial informará o Cartório, por petição escrita, da data e local da realização da prova pericial, devendo a escrivania dar ciência as partes através de seus procuradores, pelo meio mais celebre possível. Intime-se o perito para apresentar estimativa de seus honorários no prazo de 05 dias, bem como do contido no item 7 supra. Havendo escusa, voltem-se os autos conclusos para nomeação de novo perito. O laudo pericial deverá ser entregue em Cartório no Prazo de 20 dias, contados a partir da data em que o perito for intimado para da início aos trabalhos. Apresentado o laudo em cartório, os assistentes técnicos porventura indicados pelas partes deverão, querendo, apresentar seus pareceres, no prazo comum de 10 dias, depois de intimados as partes da apresentação do laudo. Deixo para designar data para a audiência de instrução e julgamento apos a juntada do laudo pericial. -Adv. JEFFERSON FERREIRA FIGUEIREDO-34182, REINALDO MIRICO ARONIS e LUIZ ASSI-

20.-BUSCA E APREENSAO (FID)-279/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x JULIO TSUTOMO OKAMOTO- Vistos etc... Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art.267, inc. VIII, do CPC. Custas pelos autores, haja vista sequer terem demonstrado a mora do réu. -Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

21.-ALVARA-286/2005-APARECIDO LEANDRO DA ROCHA e outros x - Vistos etc... Dos autos em questão, verifica-se que o levantamento do valor depositado junto a caixa econômica federal referente ao abono do PIS/PASEP em nome do de cujus, será revertido em prol de seus genitores, constata-se ainda através da certidão, que o ora requerente Sr. Maria Aparecida da Rocha, consta como única dependente do de cujus junto a Previdência Social. Em face aos argumentos expostos na inicial, defiro o pedido para autorizar em favor da requerente MARIA APARECIDA SANTANA DA ROCHA o levantamento da quantia depositada junto a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, referente ao abono do PIS/PASEP, em nome de ALEX SANTANA DA ROCHA. -Adv. ENEZIO FERREIRA LIMA-OAB/PR.11.763-

22.-ALVARA-296/2005-MAIARA ERCILIA TEIXEIRA FAQUINETI e outros x Vistos etc... Em face aos argumentos expostos na inicial, defiro o pedido para autorizar as requerentes MAIARA ERCILIA TEIXEIRA FAQUINETE e MADSON ELIAS TEIXEIRA FAQUINETI, representas por seu genitor Sr. Elias Valdir Faquetin a proceder a alienação do imóvel matriculado sob n.º. 17.135 do Cartório de Registro de Imóveis de Goioere - Pr, por não inferior ao valor da avaliação de fls.31, bem como, para a aquisição de outro bem imóvel com tal valor, devendo na matrícula do novo imóvel constar a porção ideal cabível a cada qual dos requerentes, de acordo com a proporção na venda do imóvel. -Adv. PEDRO LUIZ MARQUES>OAB/PR.17.866 e ROSANGELA GIORDANO PELOI>OAB-11.050-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-302/2005-ADOLFO PIOVEZAN x A.C.FRANCO & FRANCO LTDA. - EPP.- Encontram-se presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, razão pela qual declaro o feito saneado. Deste modo, fixo os argumentos os seguintes pontos controvertidos. Quais elementos da cambial foram preenchidos apos o saque, bem como se o foram feitos com abusividades. Se a cambial fora sacada

como garantia de contrato firmado entre as partes. Se houve pagamento parcial. Defiro a produção de prova documental, testemunhal e depoimento pessoal. Deixo para apreciar a pertinência da prova pericial apos a produção da prova oral, eis que esta poderá prejudicar a realização da prova técnica. No que concerne ao pedido de inversão do ônus da prova para fins de se determinar a apresentação de documentos pela embargada, tenho que não merece acolhimento por duas razões; por primeiro cumpre observar que a embargante não demonstrou seu objeto social nem o teor da negociação travada com a embargada, não estando provada a relação de consumo, tanto mais ao se verificar a afirmação contida na impugnação de que a postulante não seria destinatária final das mercadorias; por segundo, ainda que demonstrada a relação de consumo, cumpre observar que a técnica da inversão do ônus da prova se destina a possibilitar ao consumidor a produção de prova que se mostra a ele impossível ou difícil, o que não é o caso. Realizada venda e compra de mercadorias, cabe o consumidor demonstrar tal fato com a apresentação da nota fiscal ou até mesmo de recibo de pagamento. Nesse aspecto a inversão do ônus da prova não a dispensa do ônus que naturalmente cabe ao consumidor, de produzir provas que estejam ao seu alcance. Assim, indefiro o pedido de inversão do ônus da prova. Necessária audiência de instrução e julgamento para esclarecimento dos fatos. Para este ato, designo o dia 1º/08/2006, as 13:30 horas. Intime-se pessoalmente as partes para comparecimento e depoimento na audiência, bem como seus procuradores. Apresentem as partes rol de testemunhas com antecedência de vinte dias da audiência. As partes para retirarem as GRC referente as diligências do oficial de justiça. -Adv. EDSON SCARDUA OAB/PR. 26.261, EDSON RIMET DE ALMEIDA-OAB/PR.32034 e JOAO CARLOS GOMES-OAB/PR.9.094-

24.-DECLAR.NULIDADE ATO JURIDICO-418/2005-COLEGIO EDUCACIONAL SEculo XXI S/C LTDA. e outros x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA- Para a audiência conciliatória preliminar, a qual deverão comparecer as partes e seus procuradores, habilitados a transigir, designo a data de 03/08/2006 as 13:30 horas. Restando infrutífera a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes, se possível, e deferidas as provas que deverão se produzidas. Ao autor para depositar o porte postal. -Adv. EDSON SCARDUA OAB/PR. 26.261, EDSON RIMET DE ALMEIDA-OAB/PR.32034 e LUCIANO MARCHESINI-

25.-REPARACAO DE DANOS-481/2005-LUIZ ROBERTO COSTA x NILZABETE PEDROSO DOS SANTOS- Vistos etc... Em face ao exposto, HOMOLOGO, para os devidos fins, a desistência formulada pela parte, nos termos do art.158, par.único, do CPC, e em consequência, com arrimo no art.267, VIII, desse codex, julgo EXTINTO o presente processo, sem Julgamento de Mérito em relação a requerida Nilzabete Pedroso dos Santos. -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

26.-ARROLAMENTO SUMARIO-484/2005-JOSE JOAO DA SILVA x PAULINO JOAO TERTULINO- Vistos etc... HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha apresentado as fls.06/08 destes autos n.º. 484/05, de arrolamento de bens, deixados pelo decesso de PAULINO JOAO TERTULIANO, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão, e ressalvadas direitos de terceiros, bem assim, da Fazenda Pública. Pagas as custas, transitada em julgado esta, e para expedição do formal de partilha, observe-se o disposto no par.2º, do art.1.031, do CPC. -Adv. OSCAR BARBOSA BUENO-OAB/PR-7.404-

27.—4/2006-MARIA DE FATIMA SANTOS DE FRANCA x BRADESCO SEGUROS S/A e outros- Esclareçam, as partes, as provas que pretendem produzir, no prazo legal. -Adv. LUIZ ALEXANDRE BARBOSA-OAB/PR 9798. e JOSE FERNANDO VIALLE OAB/PR 5.965-

28.-MANDADO DE SEGURANCA-14/2006-MATHEUS PIOVEZAM MACHADO x DIRETORA DO COLEGIO EDUCACIONAL SEculo XXI- Vistos etc... Ante o exposto, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA E CONCEDO A SEGURANCA EM DEFINITIVO para o fim de anular o ato da impetrada que indeferiu a matrícula do impetrante na 1º Serie do Ensino Fundamental do Colégio Educacional Século XXI e garantir a este ultimo a respectiva matrícula definitiva na instituição, o que faço com fulcro no art.1º da lei n.º. 1.533/51 e demais dispositivos legais aplicáveis a espécie, condenando a impetrada no pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios incabíveis, nos termos da Súmula n.º. 105 do STJ. -Adv. ANTONIO DE JESUS FILHO-OAB-13.362 e JOSE MARCELO DE JESUS-OAB/PR.27.248-

29.-MANDADO DE SEGURANCA-34/2006-GABRIEL CHOPIAN DA SILVA x DIRETORA DO COLEGIO EDUCACIONAL SEculo XXI- Vistos etc... Ante o exposto, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA E CONCEDO A SEGURADORA EM DEFINITIVO para o fim de anular o ato da impetrada que indeferiu a matrícula do impetrante na 1º Serie do Ensino Fundamental do Colégio Educacional Século XXI e garantir a este ultimo a respectiva matrícula definitiva na instituição, o que faço com fulcro no art.1º da lei n.º. 1.533/51 e demais dispositivos legais aplicáveis a espécie, condenando a impetrada no pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios incabíveis, nos termos da Súmula n.º. 105 do STJ. Sentença a duplo grau de jurisdição. -Adv. ANTONIO DE JESUS FILHO-OAB-13.362 e JOSE MARCELO DE JESUS-OAB/PR.27.248-

30.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-61/2006-COOPERMIBRA - COOP.MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL x ANTONIO GUILHERME DA SILVA- Sobre a certidão do oficial de justiça diga o exequente. -Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR/9.117-

31.-ALVARA-71/2006-NOIVA DOS SANTOS PEREIRA e outros x - Vistos etc... Em face aos argumentos expostos na inicial, defiro o pedido para autorizar as requerentes NOIVA

DOS SANTOS PEREIRA. JOAB MARCIANO PEREIRA. JOSIAS DOS SANTOS PEREIRA, JONAS MARCIANO PEREIRA e ESTHER FERREIRA DE SOUZA PEREIRA a promover a venda das 06 ações escriturais, deixados por SILAS MARCIANO PEREIRA. -Adv. JUAREZ PAULO DA SILVA>OAB/PR-36052-

32.-BUSCA E APREENSAO (FID)-92/2006-BANCO PANAMERICANO S/A. x SANDRO ALVES DOS SANTOS- Ao requerente ante o prosseguimento do feito. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-OAB/SP 108.911-

33.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-97/2006-COOP.DE ECON.E CRED.MUTUO DOS MEDICOS - UNICRED x MARIA VERONICE PEREIRA DOS SANTOS e outros- Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga o exequente. -Adv. VANESSA CRISTINA VEIT-OAB/PR-33912-

34.-BUSCA E APREENSAO (FID)-189/2006-B.V.FINANCEIRA S.A.CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x MICHELLE PIMENTEL DE LIMA- Tenho que não se verifica no caso em questão a constituição da ré em mora, eis que a intimação do protesto se deu por via editalícia, sem qualquer razão plausível. Consta no contrato endereço certo da devedora, o qual consta também na inicial, não havendo qualquer prova de que tenha sido frustrado qualquer tentativa de intimação por correio. Por certo que a lei autoriza a intimação por edital por ser ventia de comarca diversa do endereço da devedora. Todavia, a regra e a norma constante no art.14 da lei n.º. 9492/97, cuja proposição também consta no item 12.5.1 do Código e Normas, a qual deve ser observada para fins de se constituir a devedora em mora. A alegação de que a devedora reside em comarca diversa da autora não é motivo para se admitir a intimação editalícia do protesto como ato valido de constituição em mora, de modo de justificar a busca e apreensão em sede liminar. Não ha que se falar em ilegalidade do ato da Serventia extrajudicial, mas sim de sua inaptidão para o feito ora pretendido. A despeito de alguns julgados do TJPR considerarem a demonstração das mora como prova do interesse de agir com base na sumula n.º. 72 do STJ, tenho que se trata de matéria de mérito. Caso contrario os requisitos para a admissão da inicial se confundiriam com aqueles necessários ao deferimento da antecipação dos efeitos da tutela. Assim, indefiro o pedido liminar de busca e apreensão. Cite-se ré para, no prazo de 15 dias, contestar ou requerer purgação da mora. -Adv. RENATA P.COSTA DE OLIVEIRA-OAB38959-

35.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-148/2001-MUNICIPIO DE GOIOERE x AMULIO CARDOSO BATISTA e outros -Vistos etc... Tendo o executado efetuado o pagamento do debito, consoante o contido na petição, nos termos do art.794, inc.I, do CPC, julgo extinta a presente execução. -Adv. WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO>32091-B, EVERALDO BUGHI - OAB/PR - 16.012 e JOSE AP. B. DOS SANTOS-OAB/PR16.958-

36.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-47/2003-CONSELHO REG. DE ENG. ARQUIT. E AGRONOMIA - CREA x FRED PEREIRA SOUTO- Ao exequente ante o prosseguimento do feito. -Adv. HELENO GALDINO LUCAS-OAB/PR.23.110-

37.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-60/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE x ALBERTO MARQUES ALEIXO e outros -Vistos etc... Tendo o executado efetuado o pagamento do debito, consoante o contido na petição, nos termos do art.794, inc.I, do CPC, julgo extinta a presente execução. -Adv. EVERALDO BUGHI - OAB/PR - 16.012, JOSE AP. B. DOS SANTOS-OAB/PR16.958 e WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO>32091-B-

38.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-580/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE x FRANCISCO APARECIDO MOLINA e outros -Vistos etc... Tendo o executado efetuado o pagamento do debito, consoante o contido na petição, nos termos do art.794, inc.I, do CPC, julgo extinta a presente execução. -Adv. WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO>32091-B, EVERALDO BUGHI - OAB/PR - 16.012 e JOSE AP. B. DOS SANTOS-OAB/PR16.958-

39.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-595/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE x APARECIDO BREDA e outros -Vistos etc... Tendo o executado efetuado o pagamento do debito, consoante o contido na petição de fls.86, nos termos do art.794, inc.I, do CPC, julgo extinta a presente execução. -Adv. WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO>32091-B, EVERALDO BUGHI - OAB/PR - 16.012 e JOSE AP. B. DOS SANTOS-OAB/PR16.958-

40.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-654/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE x EIDILSON SOARES DOS REIS e outros -Vistos etc... Tendo o executado efetuado o pagamento do debito, consoante o contido na petição, nos termos do art.794, inc.I, do CPC, julgo extinta a presente execução. -Adv. EVERALDO BUGHI - OAB/PR - 16.012, JOSE AP. B. DOS SANTOS-OAB/PR16.958 e WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO>32091-B-

COMARCA DE GOIOERE ESTADO DO PARANA RELAÇÃO N.º.059/2006

JUIZ DE DIREITO WILSON JOSE DE FREITAS JUNI

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ABDIAS ABRANTES NETO OAB/	0007	000023/1999	
	0018	000160/2003	
	0021	000394/2003	
	0032	000426/2005	
	0022	000215/2004	
	0031	000387/2005	
	0029	000329/2005	

	0006	000007/1999
	0037	000498/2005
	0033	000463/2005
ANASTACIO BORGES DOS SANT	0011	000261/2000
ANDERSON DOUGLAS G.FALLEI	0036	000496/2005
	0009	000098/2000
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0028	000298/2005
ANTONIO DE JESUS FILHO-OA	0020	000336/2003
CIRO BRUNING	0003	000402/1997
EDSON RIMET DE ALMEIDA-OA	0023	000184/2005
EDSON SCARDUA OAB/PR. 26	0023	000184/2005
	0037	000498/2005
ELOI ANTONIO POZZATI-OAB	0015	000024/2002
ENIMAR PIZZATO	0002	000616/1995
EVERALDO BUGHI - OAB/PR -	0019	000167/2003
	0005	000079/1998
	0045	000258/2002
	0046	000342/2004
	0004	000071/1998
	0049	000157/2005
	0047	000016/2005
	0048	000127/2005
	0050	000176/2005
	0043	000537/1996
	0051	000278/2005
FABIO PRANDINE MOLEIRO-OA	0034	000468/2005
GABRIEL VELOSO DE ARAUJO-	0007	000023/1999
GEORGE EDUARDO KAROLESKI-	0015	000024/2002
GIOVANI WEBBER	0009	000098/2000
HEBER GOMES DA SILVA	0038	000503/2005
ILMO TRISTAO BARBOSA- OAB	0014	000002/2002
JAIR ANTONIO WIEBELLING-	0039	000527/2005
JAIR APARECIDO ZANIN-OAB/	0027	000249/2005
	0026	000246/2005
JOAO BATISTA MIRANDA OAB/	0028	000298/2005
JOSE AP. B. DOS SANTOS-OA	0005	000079/1998
	0045	000258/2002
	0046	000342/2004
	0004	000071/1998
	0049	000157/2005
	0047	000016/2005
	0048	000127/2005
	0050	000176/2005
	0043	000537/1996
	0051	000278/2005
JOSE FERNANDO MARUCCI OAB	0034	000468/2005
JOSE MARCELO DE JESUS-OAB	0041	000181/2006
JOSE ROMEU DO AMARAL FILH	0002	000616/1995
JOSE TELLES DO PILAR OAB/	0040	000012/2006
JOSE WILSON DOS SANTOS-OA	0033	000463/2005
JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR	0035	000483/2005
LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/	0030	000338/2005
LUIZ CARLOS DE ABREU- OAB	0035	000483/2005
	0024	000226/2005
MAFALDA GOMES - OAB/PR. 8	0001	000055/1995
	0016	000094/2003
MARCUS BECHARA SANCHES OA	0042	000186/2006
OSCAR BARBOSA BUENO-OAB/P	0046	000342/2004
	0008	000092/2000
OSMAR DOS SANTOS OAB/PR.	0038	000503/2005
OSVALDO KRAMES NETO-OAB/P	0012	000206/2001
RONALDO CAMILO OAB/PR	0025	000237/2005
ROQUE ADEMIR KAROLESKI-OA	0015	000024/2002
SILVIO HEMERSON GUERRA OA	0017	000096/2003
	0010	000228/2000
WANDERSON MOREIRA ELIZIAR	0005	000079/1998
	0038	000503/2005
	0045	000258/2002
	0004	000071/1998
	0049	000157/2005
	0048	000127/2005
	0050	000176/2005
	0043	000537/1996
WILSON RICARDO MOROSINI D	0044	000168/2002
	0013	000322/2001

1.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-55/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x ANTONIO BONANNI e outros- Aos executados para efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 225,60. -Adv. MAFALDA GOMES - OAB/PR. 8.738-

2.-CANCEL. E SUSTACAO PROTESTO-616/1995-JOAO VELOSO DE ARAUJO x EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA- O dever de impulso oficial em nada se assemelha ao ônus processual do exequente em indicar bens a serem constritos. Antes de se perquirir acerca das declarações de imposto de renda do réu, o que implica medida extrema de violação judicial de sigilo fiscal, compete ao postulante a realização de diligências, que estejam ao seu alcance, tendentes à descobertas de bens do devedor, como, por exemplo, a obtenção de certidões junto ao Detran e ao Cartório de Registro de Imóveis. -Adv. OSVALDO K. NETO-

3.-EXECUCAO DE SENTENÇA-402/1997-AMERICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS x AILEN ESTRADA DOS SANTOS- Ao autor providenciar cópias e retirar a carta precatória. -Adv. CIRO BRUNING-

4.-ACAO CIVIL PUBLICA-71/1998-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros x JOSE PAULO NOVAES e outros- Cumpra-se o v.acórdão intimando-se as partes para se manifestarem no prazo comum de 10 dias. Cumpra o subscritor da petição retro com o contido no art.45 do CPC, haja vista que a renúncia manifestada e inoperante enquanto não constar no processo a efetiva demonstração da notificação do seu constituinte, sendo seu ônus, e não do juízo, tal providência. -Adv. WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO-32091-B, EVERALDO BUGHI - OAB/PR - 16.012, JOSE AP. B. DOS SANTOS-OAB/PR.16.958-

5.-ACAO CIVIL PUBLICA-79/1998-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros x JOSE PAULO NOVAES e outros- Sobre a penhora realizada diga o exequente. -Adv. WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO>32091-B, EVERALDO BUGHI - OAB/PR - 16.012, JOSE AP. B. DOS SANTOS-OAB/PR.16.958-

6.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-7/1999-RIO PARANA-CIA.SECURITIZADORA DE CRED.FINANCEIROS. x VALDECY CRUZEIRO e outros- Ao executado para efetuar o preparo das custas no valor R\$ 99,25. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO OAB/16.509-

7.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-23/1999-BANCO BRADESCO S/A x ISHAMU SHIMIZU e outros- As partes para se manifestarem sobre a avaliação R\$ 1.183.875,00 e conta R\$ 66.579,47. -Adv. GABRIEL VELOSO DE ARAUJO-OAB-25601 e ABDIAS ABRANTES NETO OAB/16.509-

8.-ARROLAMENTO-92/2000-APARECIDA MADALENA DIAS PIVETTA x JUSTINO PIVETTA- Ao requerente ante o prosseguimento do feito. -Adv. OSCAR BARBOSA BUENO-OAB/PR-7.404-

9.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-98/2000-JOSE GASQUE x ISIS BONADIO RIBEIRO- Com razão o exequente ao afirmar o decurso do prazo de interposição de embargos. Conforme certidão de fls.77, o prazo de interposição dos embargos iniciou-se em 08/09/2005. Nos termos do art.5º, par.3º da lei nº. 8.906/94, o advogado renunciante continuara a representar o mandante pelo prazo de 10 dias seguintes a notificação extrajudicial da renúncia, do que se verifica que o causídico subscritor da petição de fls.78 funcionou como procuradores do devedor ate 28/11/05. Assim, impõe-se o reconhecimento da preclusão da faculdade processual de interposição de embargos. Nada obsta, contudo, a permanência da peça de fls.93/11, acompanhada de documentos, eis que fora levantada questão de orem publica, qual seja, a falta de memória discriminada de calculo instruindo a inicial, a qual deve ser analisada. A exigência de memória de calculo se faz necessária para fins de demonstração ao devedor da evolução da dívida, bem como para fins de diferenciação do que e exigido a titulo de principal e o que configura juros de mora e correção monetária. No se trata de exigência formal, sendo que o calculo que consta as fls.03 da inicial supre a exigência legal, bastando para a identificação do que compõe o montante total executado. Assim, não se mostra procedente a insurgência quanto a falta de memória de calculo discriminado. Por reconhecer a preclusão da faculdade de interposição de embargos, deixo de conhecer dos demais argumentos veiculados as fls.93-111, os quais deveriam ter sido argüidos tempestivamente. Proceda-se a lavratura da certidão de inteiro teor da penhora, tal como requerido. -Adv. ANDERSON DOUGLAS G.FALLEIROS-19.469 e GIOVANI WEBBER-

10.-USUCAPIAO-228/2000-PEDRO CIPRIANO NETO e outros x ODENATH SEILER RORIZ e outros- Ao autor para retirar os ofícios e providenciar copias. -Adv. SILVIO HEMERSON GUERRA OAB/PR.26075-

11.-INDENIZACAO-261/2000-OTTO FREDERICO SCHMIDT x RENATO MANHANINI e outros- Ao requerente ante o prosseguimento do feito. -Adv. ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR-

12.—206/2001-EQUAGRIL- EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA x MARCIO HENRIQUE PACAGNAN- O dever de impulso oficial em nada se assemelha ao ônus processual do exequente em indicar bens a serem constritos. Antes de se perquirir acerca das declarações de imposto de renda do réu, o que implicaria medida extrema de violação judicial de sigilo fiscal, compete ao postulante a realização de diligências, que estejam ao seu alcance, tendentes a descoberta de bens do devedor, como por, exemplo, a obtenção de certidões ao Detran e ao Cartório de Registro de Imóveis. -Adv. OSVALDO KRAMES NETO>OAB/PR-21.186-

13.-ACAO CIVIL PUBLICA-322/2001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MOACIR JOSE ADAO e outros- Sobre o ofício digam os interessados. -Adv. WILSON RICARDO MOROSINI DOS SANTOS-

14.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-2/2002-COOPERATIVA AGROPEC. PROD. INTEGRADA PARANA LTDA x EMILIO MAKOTO HATANAKA- AO autor para retirar a carta precatória. -Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA- OAB/PR.6.883-

15.-CAUTELAR INOMINADA-24/2002-PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Vistos etc... Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para a produção de seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com a ressalva acima apontada, e por consequência, com arrimo no art.269, inc.III, do CPC, julgo EXTINTO o presente processo, com julgamento de mérito.-Adv. GEORGE EDUARDO KAROLESKI-OAB-27.907, ROQUE ADEMIR KAROLESKI-OAB/PR 17660 e ELOI ANTONIO POZZATI>OAB/PR.19.145-

16.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-94/2003-BANCO BANESTADO S/A. x SALIM MONTEIRO e outros- Aos embargados para efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 136,75. -Adv. MAFALDA GOMES - OAB/PR. 8.738-

17.-DESPEJO-96/2003-SILVIO HEMERSON GUERRA x ELIZABETH MARIA FERREIRA DE ARAUJO BANI- Ao autor para recolher a GRC, referente ao contador/avaliador R\$ 50,00. -Adv. SILVIO HEMERSON GUERRA OAB/PR.26075-

18.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-160/2003-AB-

DIAS ABRANTES NETO x RUDY ALVARES FILHO e outros- Ao autor para efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 458,97. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO OAB/16.509-

19.-COBRANCA (ORD)-167/2003-MUNICIPIO DE GOIOERE x VICENTE MASHAHIRO OKAMOTO- Ao autor sobre a conta geral R\$ 217,15. -Adv. CARLOS ROBERTO MARIA-NI-

20.-USUCAPIAO-336/2003-JOSE BRAZ DEFASIO e outros x BANCO MERIDIONAL- Tendo em consideração a concordância do representante do Ministério Público acerca do pedido de suspensão formulado as fls.83, e o decurso do prazo solicitado, intime-se o requerente para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. ANTONIO DE JESUS FLHO-OAB-13.362-

21.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-394/2003-COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA. - COAGEL. x JOSE TSUOCHI MORIYA- Ao autor para retirar os ofícios em cartório. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO OAB/16.509-

22.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-215/2004-COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA. x JOSE PETRUISE FERREIRA >CPF/MF.118.792.039-87- Ao autor para retirar o ofício. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO OAB/16.509-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-184/2005-MIRIA FRABRICIO DOS SANTOS x UNIAO FEDERAL- Ao embargante para efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 182,05. -Adv. EDSON SCARDUA OAB/PR. 26.261, EDSON RIMET DE ALMEIDA-OAB/PR.32034-

24.-ALVARA-226/2005-SANDRA PATRICIO DOS SANTOS e outros x - Atendam os requerentes com a cota ministerial de fls.37, sob pena de extinção. -Adv. LUIZ CARLOS DE ABREU-OAB/PR. 14793-

25.—237/2005-VALDIR RAMPAZZO x IVECO ELLENCO SOLUCOES PARA TRANSPORTE- Ao autor para efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 27,85. -Adv. RONALDO CAMILO OAB/PR.26.216-

26.—246/2005-IRIDES FRANCISCO DOS SANTOS x COAGEL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL- Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R\$ 278,98. -Adv. JAIR APARECIDO ZANIN-OAB/PR.18.782-

27.—249/2005-ADALICIO CAETANO DA SILVA x COAGEL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL- Ao autor para efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 221,91. -Adv. JAIR APARECIDO ZANIN-OAB/PR.18.782-

28.—298/2005-JOAOQUIM PEDRO MOURA x COMPANHIA DE SEGUROS ALLIANCA DO BRASIL- Para a solenidade prevista no art.331, designo o dia 03/08/2006, as 14:30 horas. -Adv. JOAO BATISTA MIRANDA OAB/PR.26.396 e ANGE-LINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-

29.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-329/2005-COAGEL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x ZELIA DOMINGOS DOS SANTOS DA SILVA- Ao autor para retirar o ofício. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO OAB/16.509-

30.—338/2005-EQUAGRIL- EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA. x ANTONIO GUILHERME DA SILVA- O dever de impulso oficial em nada se assemelha ao ônus processual do exequente em indicar bens a serem constritos. Antes de se perquirir acerca das declarações de imposto de renda do réu, o que implica sigilo fiscal, compete ao postulante a realização de diligências, que estejam ao seu alcance, tendentes a descoberta de bens do devedor, como, por exemplo, a obtenção de certidões junto ao Detran e ao Cartório de Registro de Imóveis. -Adv. LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR.26.360-

31.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-387/2005-COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x ELIAS BATISTA LIMA- Ao autor para retirar o ofício em cartório. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO OAB/16.509-

32.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-426/2005-COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x ANTONIO SOARES PEREIRA- Sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça diga o exequente. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO OAB/16.509-

33.-EMBARGOS A EXECUCAO-463/2005-MANOEL FERREIRA FONTE x COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL- Para a solenidade prevista no art.331, designo o dia 08/08/2006, as 14:30 horas. -Adv. JOSE WILSON DOS SANTOS-OAB-14.837 e ABDIAS ABRANTES NETO OAB/16.509-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-468/2005-ABC AGRICOLA LTDA. x MONSANTO DO BRASIL LTDA.- Para audiência de conciliação preliminar, a qual deverão comparecer as partes e seus procuradores, habilitados a transigir, designo a data de 01/08/2006, as 14:30 horas. Restando infrutífera a conciliação, serão fixados os pontos controversos, decididas as questões processuais pendentes, se possível, e deferidas as provas que deverão ser produzidas. -Adv. FABIO PRANDINE MOLEIRO>OAB/PR 34019 e JOSE FERNANDO MARUCCI OAB/PR.24483B-

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-483/2005-SEBASTIAO CARLOS DE ARAUJO x LUIZ CARLOS DE ABREU- Para a audiência conciliatória preliminar, a qual deverão comparecer as partes e seus procuradores, habilitados a transigir, designo a data de 03/08/2006 as 14:00 horas. Restando infrutífera a con-

cliação, serão fixados os pontos controversos, decididas as questões processuais pendentes, se possível, e deferidas as provas que deverão ser produzidas. -Adv. JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR OAB 35.447 e LUIZ CARLOS DE ABREU-OAB/PR. 14793-

36.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-496/2005-ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS x BANCO ITAU S/A.- Ao autor para recolher a GRC, referente ao oficial de justiça. -Adv. ANDERSON DOUGLAS G.FALLEIROS-19.469-

37.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-498/2005-COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO- Defiro o pedido formulado pelo exequente as fls.70-71, vez que o bem nomeado a penhora pelo executado consistente em saldo da conta de capital integralizado em 31/12/2005, visto que o crédito nomeado somente pode ser pleiteado nos casos de demissão voluntária, conforme prevê a legislação específica. No tocante ao segundo bem nomeado, dou por ineficaz a nomeação, tendo em consideração a inexistência de comprovação da propriedade do bem e a recusa do credor. Desta forma desentranha-se mandado para que se proceda a penhora dos bens indicados pelo credor as fls.70-71. Oficie-se ao detran noticiando a constrição existente. No que atina a expedição de ofício ao Cartório de Registro Civil, indefiro, visto que tal diligência deve ser realizada pelo próprio exequente. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO OAB/16.509 e EDSON SCARDUA OAB/PR. 26.261-

38.-EMBARGOS A EXECUCAO SENTENÇA-503/2005-MELCHISEDEC RODRIGUES NEVES x WANDERSON MOREIRA ELISARIIO e outros- Para a solenidade prevista no art.331, designo o dia 09/08/2006, as 13:30 horas. -Adv. OSMAR DOS SANTOS OAB/PR. 7.915, HEBER GOMES DA SILVA, WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO>32091-B-

39.-PRESTACAO DE CONTAS-527/2005-R. M. APOLONI COMBUSTIVEIS x BANCO DO BRASIL S/A.- Ao autor para efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 168,00. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING- OAB-24151-

40.-BUSCA E APREENSAO (FID)-12/2006-B.V. FINANCEIRA - CREDITO,FINANC. E INVESTIMENTO x RUI ALVES CAMARGO- Ao autor para retirar o ofício em cartório. -Adv. JOSE TELLES DO PILAR OAB/PR 37911-

41.—181/2006-JOSE JOAQUIM SOARES x MUNICIPIO DE GOIOERE- Ao autor para recolher a GRC, referente ao oficial de justiça. -Adv. JOSE MARCELO DE JESUS-OAB/PR.27.248-

42.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-186/2006-SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MUNICIPIO DE GOIOERE- O Postulante interpôs embargos de declaração em face da decisão que indeferiu o pedido liminar para fins de suspender a exigibilidade do ISS sobre as operações de arrendamento mercantil. Aduz o embargante que a decisão e omissa por não apreciar a alegação de decadência e de que base de calculo utilizada se mostra incorreta. De fato a decisão de fls.111 não se pronunciou quanto aos argumentos ora reiterados, todavia, tenho que não merece reparo a decisão que indeferiu o pedido liminar. Não são poucas as decisões dos tribunais superiores que afirmam que o prazo decadência no caso de omissão do contribuinte em declarar sua obrigação ou de promover o recolhimento do tributo e de 10 anos, como consequência da conjugação das normas dos art.150, par.4º e do par.4º e do art.173, I, do CTN. Outrossim, também e remansosa a jurisprudência que admite a incidência do ISS sobre todo o valor constante na nota fiscal, conforme se observa. No que concerne a alegação de que autora opera com estabelecimento clandestino nesta cidade, cumpre observar que os atos administrativos gozam de presunção relativa de legalidade e de veracidade de seus fundamentos, sendo que o vício de tais atos deve se mostrar patente para fins de autorizar a suspensão de seus efeitos em sede liminar. O fato de a demonstração do equívoco do fundamento do ato administrativo depender de dilação probatória não significa, por si só, que a antecipação dos efeitos da tutela deva ser concedida. Caso contrario, se imporia de modo generalizado a antecipação dos efeitos da tutela toda vez que a prova da causa de pedir depender eminentemente de produção de prova oral, o que não se mostra razoável. Tal como ressaltado as fls.111, a verossimilhança da alegação deve se dar de pronto, de modo aparente e consistente, para fins de concessão da liminar, sem titubeios, o que não se verifica. Assim, tenho por correta a decisão de fls.111 no que concerne a ausência da verossimilhança da alegação, razão pela qual deixo de acolher os argumentos esposados as fls.114/117. -Adv. MARCUS BECHARA SANCHES OAB/PR.26888-

43.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-537/1996-MUNICIPIO DE GOIOERE x JOSE ALVES -Ao exequente ante o prosseguimento do feito, sob pena de extinção.-Adv. WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO>32091-B, EVERALDO BUGHI - OAB/PR - 16.012 e JOSE AP. B. DOS SANTOS-OAB/PR.16.958-

44.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-168/2002-MUNICIPIO DE MOREIRA SALES x JORGE VITORINO MARQUES e outros- Ao arquivo provisório aguardando-se a iniciativa da parte interessada. -Adv. WILSON RICARDO MOROSINI DOS SANTOS-

45.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-258/2002-MUNICIPIO DE GOIOERE x MARIA BATISTA VIEIRA e outros- Intime-se o exequente para dar cumprimento integral ao determinado no despacho de fls.26, vez que, não manifestou se deseja a conversão do arresto em penhora, a constrição em outros bens, a citação da executada de forma diversa a realizada, ou qualquer outra diligência que entenda pertinente. -Adv. WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO>32091-B, EVERALDO BUGHI

- OAB/PR - 16.012 e JOSE AP. B. DOS SANTOS-OAB/PR16.958-

46.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-342/2004-MUNICIPIO DE GOIOERE x OSCAR BARBOSA BUENO e outros-Foi oferecido bem a penhora pelo executado tendo o exequente apresentado negativa. Aduzem os exequentes que o bem oferecido a penhora não obedeceu a ordem cronológica do art.11 da lei nº. 6.830/1980, sendo portanto ineficaz. Primeiramente, cumpre mencionar que e razoável a justificativa apresentada pelo exequente para se negar a nomeação feita pelo executado tendo em vista se tratar de 02 vacas e 02 novilhas da raça giro-landa, visto que, o executado não comprovou ser o legítimo proprietário dos semoventes oferecidos a constrição. Quanto ao exequente, observa-se que não indicou de forma satisfatória bens do devedor para realização da penhora, limitando-se genericamente a postular a ineficácia da nomeação realizada. Assim, sendo indefiro a da nomeação efetuada, devolvo a possibilidade de indicação de bens ao exequente no prazo de 05 dias. -Adv. EVERALDO BUGHI - OAB/PR - 16.012, JOSE AP. B. DOS SANTOS-OAB/PR16.958 e OSCAR BARBOSA BUENO-OAB/PR-7.404-

47.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-16/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE x ANTONIO AUGUSTO MARTINS DE SOUZA e outros -Ao exequente para dar cumprimento integral ao determinado no despacho de fls.10, vez que, não manifestou se deseja a conversão do arresto em penhora, a constrição em outros bens ou qualquer outra diligência que entenda pertinente. -Adv. EVERALDO BUGHI - OAB/PR - 16.012 e JOSE AP. B. DOS SANTOS-OAB/PR16.958-

48.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-127/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE x ALIQUIX PARANDIUC e outros -Ao exequente para dar cumprimento integral ao determinado no despacho de fls.10, vez que, não manifestou se deseja a conversão do arresto em penhora, a constrição em outros bens ou qualquer outra diligência que entenda pertinente. -Adv. EVERALDO BUGHI - OAB/PR - 16.012, JOSE AP. B. DOS SANTOS-OAB/PR16.958 e WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO>32091-B-

49.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-157/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE x CORP DA UNIAO SUL BRAS DA IGRE e outros -Intime-se o exequente para dar cumprimento integral ao determinando no despacho de fls.09, vez que, não manifestou se deseja a conversão do arresto em penhora, a constrição em outros bens ou qualquer outra diligência que entenda pertinente. -Adv. EVERALDO BUGHI - OAB/PR - 16.012, JOSE AP. B. DOS SANTOS-OAB/PR16.958 e WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO>32091-B-

50.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-176/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE x JOAO BATISTA LACERDA FILHO e outros -Ao exequente para dar cumprimento integral ao determinado no despacho de fls.10, vez que, não manifestou se deseja a conversão do arresto em penhora, a constrição em outros bens ou qualquer outra diligência que entenda pertinente. -Adv. EVERALDO BUGHI - OAB/PR - 16.012, JOSE AP. B. DOS SANTOS-OAB/PR16.958 e WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO>32091-B-

51.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-278/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE x VALDECI PACHECO e outros -Ao exequente para que esclareça a existência do pagamento ou não do debito, mesmo porque forma feitos vários pedidos de extinção dom base no art.791, inc.I, do CPC, mas esse não remete ao pagamento nem sequer a hipótese de extinção. -Adv. EVERALDO BUGHI - OAB/PR - 16.012 e JOSE AP. B. DOS SANTOS-OAB/PR16.958-

**COMARCA DE GOIOERE ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº.060/2006
JUIZ DE DIREITO WILSON JOSE DE FREITAS JUNIOR**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANTONIO DE JESUS FILHO-OA	0005	000189/2001
ARNALDO FERREIRA MULLER O	0031	000161/2006
EVERALDO BUGHI - OAB/PR	0003	000278/2000
GABRIEL VELOSO DE ARAUJO-	0001	000811/1995
GUSTAVO KLIEMANN SCARPARI	0009	000095/2006
ILMO TRISTAO BARBOSA- OAB	0007	000016/2005
JAIR ANTONIO WIEBELLING-	0008	000529/2005
JOSE AP. B. DOS SANTOS-OA	0003	000278/2000
LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA	0003	000278/2000
MACIEL TRISTAO BARBOSA-OA	0007	000016/2005
MARCOS AURELIO CERDEIRA-O	0002	000519/1999
	0017	000132/2006
	0015	000125/2006
	0022	000142/2006
	0016	000129/2006
	0029	000151/2006
	0028	000148/2006
	0027	000147/2006
	0019	000138/2006
	0021	000141/2006
	0020	000140/2006
	0011	000121/2006
	0013	000123/2006
	0030	000152/2006
	0023	000143/2006
	0010	000119/2006
	0012	000122/2006
	0026	000146/2006
	0025	000145/2006

0024 000144/2006
0018 000134/2006
0014 000124/2006
PERICLES ARAUJO G. DE OLI 0032 000248/2006
SILVIO HEMERSON GUERRA OA 0006 000430/2004
WANDERSON MOREIRA ELIZIAR 0003 000278/2000
WILSON RICARDO MOROSINI D 0004 000053/2001

1.-REINTEGRACAO DE POSSE-811/1995-BB. LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x CAMARA & HIRO-TA LTDA- Ao autor para retirar o edital. -Adv. GABRIEL VELOSO DE ARAUJO-OAB-25601-

2.—519/1999-DEVANI CARLOS DAL BEM PIRES x DANTE CESAR BASSO e outros -Ao autor para efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 422,28. -Adv. MARCOS AURELIO CERDEIRA-OAB/PR-6036-

3.-ACAO CIVIL PUBLICA-278/2000-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JOSE PAULO NOVAES e outros -Vistos etc... Ante o exposto, nos termos do parecer ministerial de fls.177/180 excluo o réu empreiteira e Construtora Ferreira Ltda. da relação processual, ante sua ilegitimidade passiva, bem como julgo a ação extinta sem julgamento de mérito por reconhecer a litispendência da ação pelo anterior ajuizamento da ação civil publica atuada sob nº. 84/1998, o que faço com fulcro no art.267, inc.V, do CPC. -Adv. WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO>32091-B, EVERALDO BUGHI - OAB/PR - 16.012, JOSE AP. B. DOS SANTOS-OAB/PR16.958 e LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA OAB-23.519-

4.-ACAO CIVIL PUBLICA-53/2001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros x CARLOS SILA DE ANDRADE e outros- Manifestem-se os requerentes ante o retorno da carta precatória expedida ao Juízo de Direito da Vara Cível de Ponta Grossa-PR. -Adv. WILSON RICARDO MOROSINI DOS SANTOS-

5.-USUCAPIAO-189/2001-JOSE DIRLEI WITER TEIXEIRA e outros x GOIOERE EMPREENDIMENTOS LTDA- Ao autor para efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 413,90. -Adv. ANTONIO DE JESUS FILHO-OAB-13.362-

6.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-430/2004-SEBASTIAO ALVES MOREIRA x MARIA LUIZA SANTOS BONANNI- Ao autor para recolher a GRC, referente ao oficial de justiça, e providenciar copias. -Adv. SILVIO HEMERSON GUERRA OAB/PR.26075-

7.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-16/2005-COOP.AGROPEC.DE PRODUCAO INTEGRADA DO PARANA LTDA. x JOAO ANGELO CARLIS- Proceda-se a avaliação de bens penhorados elabore-se conta geral. Apos manifestem-se as partes inclusive sobre eventual remoção pretendida pelo requerente. -Adv. MACIEL TRISTAO BARBOSA-OAB/PR-14945 e ILMO TRISTAO BARBOSA- OAB/PR.6.883-

8.-PRESTACAO DE CONTAS-529/2005-R. M. APOLONI COMBUSTIVEIS x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO- Ao autor para efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 179,05. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING- OAB-24151-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-95/2006-FRANCISCO SCARPARI NETO x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. (SOB LIQUIDACAO)- Sobre a impugnação apresentada manifeste-se o embargante em 10 dias. -Adv. GUSTAVO KLIE-MANN SCARPARI OAB 38545-

10.-HABILITACAO-119/2006-JOSEFA BEZERRA LEITE e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - -Ao autor para retirar a Carta Precatória em Cartório.-Adv. MARCOS AURELIO CERDEIRA-OAB/PR-6036-

11.-HABILITACAO-121/2006-IVONE MARIA TEOTONIO EVANGELISTA e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - -Ao autor para retirar a Carta Precatória em Cartório.-Adv. MARCOS AURELIO CERDEIRA-OAB/PR-6036-

12.-HABILITACAO-122/2006-ARMELINDA CIRINO DOS SANTOS e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - -Ao autor para retirar a Carta Precatória em Cartório.-Adv. MARCOS AURELIO CERDEIRA-OAB/PR-6036-

13.-HABILITACAO-123/2006-JOVENTINO MARTINS DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - -Ao autor para retirar a Carta Precatória em Cartório.-Adv. MARCOS AURELIO CERDEIRA-OAB/PR-6036-

14.-HABILITACAO-124/2006-MARLENE DA SILVA e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS - -Ao autor para retirar a Carta Precatória em Cartório.-Adv. MARCOS AURELIO CERDEIRA-OAB/PR-6036-

15.-HABILITACAO-125/2006-ROQUE JOAQUIM SOARES e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - -Ao autor para retirar a Carta Precatória em Cartório.-Adv. MARCOS AURELIO CERDEIRA-OAB/PR-6036-

16.-HABILITACAO-129/2006-SEBASTIAO NUNES e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - -Ao autor para retirar a Carta Precatória em Cartório.-Adv. MARCOS AURELIO CERDEIRA-OAB/PR-6036-

17.-HABILITACAO-132/2006-ZILDA AMARO PINTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - -Ao autor para retirar a Carta Precatória em Cartório.-Adv. MARCOS AURELIO CERDEIRA-OAB/PR-6036-

18.-HABILITACAO-134/2006-JOSEFA BEZERRA LEITE e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - -Ao autor para retirar a Carta Precatória em Cartório.-Adv. MARCOS AURELIO CERDEIRA-OAB/PR-6036-

19.-HABILITACAO-138/2006-MARIA DE LARA PEIXOTO e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - -Ao autor para retirar a Carta Precatória em Cartório.-Adv. MARCOS AURELIO CERDEIRA-OAB/PR-6036-

20.-HABILITACAO-140/2006-MARIA JOANA ALVES e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - -Ao autor para retirar a Carta Precatória em Cartório.-Adv. MARCOS AURELIO CERDEIRA-OAB/PR-6036-

21.-HABILITACAO-141/2006-LUZIA GIRARDO TOMADON e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - -Ao autor para retirar a Carta Precatória em Cartório.-Adv. MARCOS AURELIO CERDEIRA-OAB/PR-6036-

22.-HABILITACAO-142/2006-MARIA DA CONCEICAO SILVA e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - -Ao autor para retirar a Carta Precatória em Cartório.-Adv. MARCOS AURELIO CERDEIRA-OAB/PR-6036-

23.-HABILITACAO-143/2006-BENEDITO TEIXEIRA DA SILVA e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - -Ao autor para retirar a Carta Precatória em Cartório.-Adv. MARCOS AURELIO CERDEIRA-OAB/PR-6036-

24.-HABILITACAO-144/2006-NOEMIA APARECIDA ELIAS FERREIRA e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - -Ao autor para retirar a Carta Precatória em Cartório.-Adv. MARCOS AURELIO CERDEIRA-OAB/PR-6036-

25.-HABILITACAO-145/2006-VICENTE SOARES e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - -Ao autor para retirar a Carta Precatória em Cartório.-Adv. MARCOS AURELIO CERDEIRA-OAB/PR-6036-

26.-HABILITACAO-146/2006-RICARDO LESSIO e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - -Ao autor para retirar a Carta Precatória em Cartório.-Adv. MARCOS AURELIO CERDEIRA-OAB/PR-6036-

27.-HABILITACAO-147/2006-MARIA FERREIRA DOS SANTOS e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - -Ao autor para retirar a Carta Precatória em Cartório.-Adv. MARCOS AURELIO CERDEIRA-OAB/PR-6036-

28.-HABILITACAO-148/2006-IZABEL JACUNDINO DE MORAIS COSTA e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - -Ao autor para retirar a Carta Precatória em Cartório.-Adv. MARCOS AURELIO CERDEIRA-OAB/PR-6036-

29.-HABILITACAO-151/2006-RUMANA MARIA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - -Ao autor para retirar a Carta Precatória em Cartório.-Adv. MARCOS AURELIO CERDEIRA-OAB/PR-6036-

30.-HABILITACAO-152/2006-VALMIR BARBATO e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - -Ao autor para retirar a Carta Precatória em Cartório.-Adv. MARCOS AURELIO CERDEIRA-OAB/PR-6036-

31.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-161/2006-ARNALDO FERREIRA MULLER x ANTONIO DE JESUS FILHO- Ao autor para recolher a GRC, referente ao oficial de justiça. -Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER OAB/PR 8999-

32.-DECLARATORIA-248/2006-SERGIO NATAL GASPAROTO e outros x BANCO CNH CAPITAL S/A- Assim, por não se verificar no caso em questão o requisito fumus boni iuris, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela para fins de ver reconhecido o direito dos autores de prorrogação compulsória dos vencimentos das cédulas rurais. Cite-se na forma requerida, para apresentação de resposta no prazo de 15 dias. Fique a parte ré advertida de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela autora. -Adv. PERICLES ARAUJO G. DE OLIVEIRA-

**COMARCA DE GOIOERE ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº.061/2006
JUIZ DE DIREITO WILSON JOSE DE FREITAS JUNIOR**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABDIAS ABRANTES NETO OAB/	0008	000297/1998
	0020	000367/2005
ADELINO MARCON	0001	000094/1987
ADEMIR ANTONIO DE LIMA-OA	0021	000451/2005
ADILSON DE CASTRO JR.OAB/	0014	000390/2004
ANASTACIO BORGES DOS SANT	0004	000344/1997
	0008	000297/1998
ANTONIO DE JESUS FILHO-OA	0023	000015/2006
ARMANDO LUIZ MARCON	0001	000094/1987
ARMANDO QUINTELA DE MIRAN	0012	000202/2002
CARLOS EDUARDO VILA REAL-	0013	000294/2002
CLAUDIO F. DOS REIS >OAB/	0014	000390/2004
DIRCEU GALDINO	0008	000297/1998
EMERSON FABIO CACELA ILTO	0022	000570/2005
EVERALDO BUGHI - OAB/PR -	0026	000455/1995
	0035	000679/2005

0028 003047/1996
0033 000356/2005
0030 000111/2004
0032 000012/2005
0034 000594/2005
0036 000722/2005
0027 001489/1996
0031 000285/2004
0011 000179/2002
0002 000199/1995
0021 000451/2005
0003 000501/1995
0014 000390/2004
0018 000231/2005
0015 000461/2004
0020 000367/2005
0037 000047/1996
0004 000344/1997
0019 000233/2005
0025 000200/2006
0010 000128/2002
0026 000455/1995
0035 000679/2005
0028 003047/1996
0033 000356/2005
0030 000111/2004
0032 000012/2005
0034 000594/2005
0036 000722/2005
0027 001489/1996
0031 000285/2004
0023 000015/2006
0024 000079/2006
0004 000344/1997
0021 000451/2005
0017 000085/2005
0019 000233/2005
0016 000075/2005
0038 000035/2005
0019 000233/2005
0039 000001/2006
0001 000094/1987
0006 000240/1998
0009 000004/2000
0024 000079/2006
0029 000037/2003
0021 000451/2005
0006 000240/1998
0009 000004/2000
0007 000253/1998
0001 000094/1987
0026 000455/1995
0028 003047/1996
0033 000356/2005
0034 000594/2005
0036 000722/2005
0027 001489/1996
0005 000142/1998

GABRIEL VELOSO DE ARAUJO-

GEORGE EDUARDO KAROLESKI-
HEMERSON SIQUEIRA E SILVA
JAIR APARECIDO ZANIN-OAB/

JAIR FELIPES OAB/PR-9255

JEFFERSON FERREIRA FIGUEI
JOAO CARLOS GOMES-OAB/PR.
JOSE AP. B. DOS SANTOS-OA

JOSE MARCELO DE JESUS-OAB
JOSE TELLES DO PILAR OAB/
JURANDI FELIPES-OAB/PR. 1
JUSCELINO KUBITSCHKEK DE O
LUCIANA SATIKO NO MENDES>
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU
MARCOS AURELIO CERDEIRA-O
MARIZA MARLI GBERNARDO-O
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
MONICA FERREIRA MELLO BIO
NELSON PASCHOALOTTO-OAB/S
PEDRO FALEIROS CANHAN-OAB
PEDRO LUIZ MARQUES>OAB/PR

RENATA P.COSTA DE OLIVEIR
RIVELINO SKURA-OAB/PR.29
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJI
ROSANGELA GIORDANO PELOI>

SILVIO HEMERSON GUERRA OA
TAKASHI YOSHIKAWA - OAB/P
WANDERSON MOREIRA ELIZIAR

WILSON RICARDO MOROSINI D

1.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-94/1987-BAN-
NESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x RE-
PRESENTACAO COMERCIAL BLASQUE LTDA e outros -
Vistos etc... Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para a produção de seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com a ressalva acima apontada, e por consequência, com arrimo no art.269, inc.III, do CPC, julgo EXTINTO o presente processo. -Adv. ADELINO MARCON, ARMANDO LUIZ MARCON, TAKASHI YOSHIKAWA - OAB/PR. 3.666 e PEDRO FALEIROS CANHAN-OAB/PR-13.504-

2.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-199/1995-BAN-
CO BRADESCO S.A x PEDRO SANCHES AGUERA e out-
ros- Ao executado sobre a manifestação do Sr. Contador Judi-
cial de fls.100. -Adv. ISMAEL J. DEZANOSKI-

3.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-501/1995-BAN-
CO ITAU S/A x KIMIKO GONDOLL UMEO- Vistos etc... Ante o exposto, declaro a nulidade do presente processo, ante a ausência de título executivo e, por consequência, extingo o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art.267, inc.IV, do CPC. Condeno o exequente, por sucumbente, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 400,00 nos termos do art.20, par.4º, do CPC. -Adv. GABRIEL VELOSO DE ARAUJO-OAB-25601-

4.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-344/1997-BAN-
CO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - SOB INTERVENCAO
x WLADIMIR ANTONIO NEVES SCARPARI e outros- Da
detida análise dos autos, não assiste razão o incidente mencio-
nado pelos executados as fls.1138 visto que, e notória a sucessão do Banco Bamerindus do Brasil S/A, pelo Banco HSBC Bank Brasil S/A. Partindo dessa premissa indefiro o pedido de nulidade processual a partir da fls.1114, formulado pelos executados as fls.1138. Atenda a Escritania o solicitado pelo exequente as fls.1143, retifique-se o nome da exequente nas petições a partir das fls.1114, para que venha constar como HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo. Aos executados para se manifestarem acerca do laudo de avaliação de fls.1132-1133 e sobre a conta de fls.1134-1135, sob pena de concordância.-Adv. JAIR FELIPES OAB/PR-9255, JURANDI FELIPES-OAB/PR. 13.495 e ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR-

5.-ACAO CIVIL PUBLICA-142/1998-MINISTERIO PUBLI-
CO DO ESTADO DO PARANA e outros x MOACIR JOSE
ADAQ e outros- Aos apelados para, querendo, responder no
prazo legal de 15 dias. -Adv. WILSON RICARDO MOROSINI
DOS SANTOS-

6.-ORDINARIA DE REPARACAO DE DAN-240/1998-JOSE DE AVERALDO LEAL DOS SANTOS e outros x CELIO JONAS HIRT- Recebo as apelações de fls.638-654 e 657-664, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados para, querendo, responder no prazo legal de 15 dias. -Adv. PEDRO LUIZ MARQUES>OAB/PR.17.866, ROSANGELA GIORDANO PELOI>OAB-11.050-

7.-INVENTARIO-253/1998-PAULO BERNARDI FILHO x PAULO BERNARDI- Para se manifestar sobre o contido as fls.155/161. -Adv. SILVIO HEMERSON GUERRA OAB/PR.26075-

8.—297/1998-USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA x MERCANTIL DE ACUCAR CRISTALISSA LTDA e outros- Tendo em vista a homologação de acordo, e o anúncio do efetivo cumprimento, com fundamento no art.269, inc.II, do CPC, julgo extinto o presente processo. -Adv. DIRCEU GALDINO, ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR e ABDIAS ABRANTES NETO OAB/16.509-

9.-ARROLAMENTO-4/2000-RUI ALVES CAMARGO x CLEMENTINA MINOTI CAMARGO- Vistos etc... Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls.02-08, levada a efeito nestes autos de arrolamento dos bens deixados por CLEMENTINA MINOTI CAMARGO, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão, e ressalvados direitos de terceiros. -Adv. PEDRO LUIZ MARQUES>OAB/PR.17.866 e ROSANGELA GIORDANO PELOI>OAB-11.050-

10.-EXECUCAO DE SENTENÇA-128/2002-JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS x RETIFICADORA PARANA LTDA.- Tendo em consideração o teor do contido na certidão de fls.97vº, diga o exequente. -Adv. JOSE AP. B. DOS SANTOS-OAB/PR16.958-

11.—179/2002-BANCO BANESTADO S/A. x JOACIR APARECIDO GOMES- Tendo em consideração o teor da certidão de fls.227, nos termos do despacho de fls.225, tenho por dispensada a realização de tal prova. Ao requerente ante o prosseguimento do feito. -Adv. GABRIEL VELOSO DE ARAUJO-OAB-25601-

12.-SUSTACAO DE PROTESTO-202/2002-M.M. BARBOSA DA SILVA - CONFECÇOES x QUATRO K - TEXTIL LTDA.- Ao requerido para efetuar o preparo das custas no valor de 99,02. -Adv. JUVENAL ANTONIO DA COSTA-

13.-USUCAPIAO-294/2002-JOSE FERREIRA DE LIMA e outros x IMOBILIARIA OURO BRANCO LTDA.- Ao requerente ante o prosseguimento do feito. -Adv. CARLOS EDUARDO VILA REAL-OAB-30.341-

14.-COBRANCA (SUM)-390/2004-ONOFRE FERREIRA DOS SANTOS x UNIBANCO AIG SEGUROS S/A. -Vistos etc... Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para a produção de seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com a ressalva acima apontada, e por consequência, com arrimo no art.269, inc.III, do CPC, julgo EXTINTO o presente processo. -Adv. CLAUDIO F. DOS REIS >OAB/PR-34.171, GEORGE EDUARDO KAROLESKI-OAB-27.907 e ADILSON DE CASTRO JR.OAB/PR 18.435-

15.-DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-461/2004-JACIR VALENTIN ROCCO x COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA. - COAGEL - e outros- Recebo o recurso de adesivo de fls.285-289, no efeito devolutivo e suspensivo. Ao apelado para, querendo, responder no prazo legal de 15 dias. -Adv. JAIR APARECIDO ZANIN-OAB/PR.18.782-

16.-ALVARA-75/2005-GERALDO MARTINS DOS SANTOS e outros x - Vistos etc... Em face aos argumentos expostos na inicial, defiro o pedido para autorizar os requerentes GERALDO MARTINS DOS SANTOS, MARINALVA MARTINS DOS SANTOS, AGNALDO MARTINS DOS SANTOS, ERINALDA MARTINS DOS SANTOS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS, RENILDO MARTINS DOS SANTOS, REINALDO MARTINS DOS SANTOS, EDIVALDO MARTINS DOS SANTOS, a proceder ao levantamento de valores depositados em nome da falecida CARMELITA DE AZEVEDO DOS SANTOS, junto ao INSS. -Adv. MARCOS AURELIO CERDEIRA-OAB/PR-6036-

17.—85/2005-CESUMAR-CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ x ROSE MARLI PAPCKE FURQUIM e outros -Vistos etc... Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para a produção de seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com a ressalva acima apontada, e por consequência, com arrimo no art.269, inc.III, do CPC, julgo EXTINTO o presente processo, com julgamento de mérito.-Adv. ELIAS MENDES-

18.-USUCAPIAO-231/2005-MARIA IRENE SKVIRA x PEDRO ADENIR PAINI- Ao requerido para replicar as provas que efetivamente pretende produzir, em 05 dias. -Adv. HEMERSON SIQUEIRA E SILVA-OAB/27472 e SILVIO H. GUERRA-

19.—233/2005-JOSE PEREIRA CHAVES FILHO e outros x CAIXA SEGURADORA S/A.- Indefiro o requerimento de julgamento antecipado da lide, uma vez que conforme decidido as fls.148, ha pontos controversos a serem comparados mediante dilação probatória. Acolho o pedido de adiamento da audiência de 16/08/2006, as 14:00 horas. Ao procurador do requerido para retirar a carta precatória para inquirição de testemunha, bem como para recolher a GRC, referente a diligencia do oficial de justiça. -Adv. JEFFERSON FERREIRA FIGUEIREDO-34182, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MONICA FERREIRA MELLO BIORA e MARCIO ALEXANDRE CAVENA-

GUE-

20.--367/2005-JOSE ROBERTO CELONI x COAGEL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL- Vistos etc... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, o pedido formulado por JOSE ROBERTO CELONI contra a COOPERATIVA AGROPECUARIA DE GOIOERE LTDA - COAGEL, para o fim de CONDENAR a reclamada no pagamento de R\$ 3.411,24 referente ao ano de 2005 do saldo de capital integralizado, incidindo sobre esse valor atualização monetária pelo INPC e juros legais de 1% ao mês a partir da citação ate a efetivação do pagamento. -Adv. JAIR APARECIDO ZANIN-OAB/PR.18.782 e ABDIAS ABRANTES NETO OAB/16.509-

21.-SUMARIA DE COBRANCA-451/2005-DENISE MARIA VASCONCELLOS ROSAN x VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Vistos etc... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, o pedido formulado por DENISE MARIA VASCONCELLOS ROSAN em face de VERA CRUZ SEGURADORA S/A. para o fim de CONDENAR a requerida ao pagamento de R\$ 3.645,99 acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, bem como de correção monetária a contar da data do pagamento a menor que o devido, utilizando-se do índice INPC do IBGE. Condeno a requerida, por sucumbente, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em 20% sobre o valor da condenação, considerando os critérios previstos no art.20, par.3º, do CPC. -Adv. ADEMIR ANTONIO DE LIMA-OAB/PR.33022, GABRIEL VELOSO DE ARAUJO-OAB-25601, JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA e ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA-32.653-

22.-INDENIZACAO-570/2005-ROSEMIR JOSE DAS NEVES x FRANCISCO SCARPARI NETO- Tendo em consideração o teor da certidão de fls.33vº, diga o requerente. -Adv. EMERSON FABIO CACELA ILTO-OAB-31984-

23.-MANDADO DE SEGURANCA-15/2006-MURILLO PERINI LOPES DOS SANTOS e outros x DIRETORA DO COLEGIO EDUCACIONAL SECULO XXI- Vistos etc... Ante o exposto, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA E CONCEDE A SEGURANCA EM DEFINITIVO para o fim de anular o ato da impetrada que indeferiu a matricula dos impetrantes na 1ª Serie do Ensino Fundamental do Colégio Educacional Século XXI e garantir a este ultimo a respectiva matricula definitiva na instituição, o que faço com fulcro no art.1º da Lei nº. 1.533/51 e demais dispositivos legais aplicáveis a espécie, condenando a impetrada no pagamento da custas processuais. -Adv. ANTONIO DE JESUS FILHO-OAB-13.362 e JOSE MARCELLO DE JESUS-OAB/PR.27.248-

24.-BUSCA E APREENSAO (FID)-79/2006-B.V.FINANÇEIRA S/A. CRED.FINANC. E INVESTIMENTO x VALDOMIRO DE SOUZA PIMENTA -Vistos etc... Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para a produção de seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com a ressalva acima apontada, e por consequência, com arrimo no art.269, inc.III, do CPC, julgo EXTINTO o presente processo. -Adv. JOSE TELLES DO PILAR OAB/PR 37911 e RENATA PCOSTA DE OLIVEIRA-OAB38959-

25.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-200/2006-IVO ALBANEZ & CIA. LTDA. x JOSE PIGNATO e outros- Ao exequente sobre a certidão do oficial de justiça. -Adv. JOAO CARLOS GOMES-OAB/PR.9.094-

26.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-455/1995-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x JOSE FERNANDES DE BARROS SOUZA- Aguarda-se a iniciativa da parte interessada remetendo-se o feito ao arquivo provisório. -Adv. WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO>32091-B, EVERALDO BUGHI - OAB/PR - 16.012 e JOSE AP. B. DOS SANTOS-OAB/PR16.958-

27.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-1489/1996-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x JOSE CARLOS SCUDELER - Vistos etc... Tendo o executado efetuado o pagamento do debito, consoante o contido na petição, nos termos do art.794, inc.I, do CPC, julgo extinta a presente execução. -Adv. WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO>32091-B, EVERALDO BUGHI - OAB/PR - 16.012 e JOSE AP. B. DOS SANTOS-OAB/PR16.958-

28.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-3047/1996-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x MARIA DE FREITAS BARBOSA -Vistos etc... Tendo o executado efetuado o pagamento do debito, consoante o contido na petição, nos termos do art.794, inc.I, do CPC, julgo extinta a presente execução. -Adv. WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO>32091-B, EVERALDO BUGHI - OAB/PR - 16.012 e JOSE AP. B. DOS SANTOS-OAB/PR16.958-

29.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-37/2003-MUNICIPIO DE MOREIRA SALES x ANTONIO SAMAHA -Vistos etc... Tendo o executado efetuado o pagamento do debito, consoante o contido na petição, nos termos do art.794, inc.I, do CPC, julgo extinta a presente execução. -Adv. RIVELINO SKURA-OAB/PR.29.742-

30.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-111/2004-MUNICIPIO DE GOIOERE x JOSE CARLOS SCUDELER e outros -Vistos etc... Tendo o executado efetuado o pagamento do debito, consoante o contido na petição, nos termos do art.794, inc.I, do CPC, julgo extinta a presente execução. -Adv. EVERALDO BUGHI - OAB/PR - 16.012 e JOSE AP. B. DOS SANTOS-OAB/PR16.958-

31.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-285/2004-MUNICIPIO DE GOIOERE x JUNZI SETOGUTTI e outros- Pela petição de fls.07/08, constata-se que houve o cancelamento do ti-

tulo executivo extrajudicial, no caso a certidão da dívida ativa, a qual fora indevidamente expedida, o que motivou pedido de extinção da ação pelo exequente. De fato, o cancelamento do titulo executivo judicial afasta a presença de uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir, o que motiva o reconhecimento da carência superveniente da ação. Desta forma, nos termos do art.267, inc.VI, do CPC, declaro extinta a ação. Nos termos do art.26 da LEF, constata-se a isenção da exequente no pagamento das custas, o que devesa ser observado, com as anotações de praxe. -Adv. EVERALDO BUGHI - OAB/PR - 16.012 e JOSE AP. B. DOS SANTOS-OAB/PR16.958, WANDERSON M. ELIZIARIO-

32.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-12/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE x ANA MARIA CANELOS DA SILVA e outros -Vistos etc... Tendo o executado efetuado o pagamento do debito, consoante o contido na petição, nos termos do art.794, inc.I, do CPC, julgo extinta a presente execução. -Adv. EVERALDO BUGHI - OAB/PR - 16.012 e JOSE AP. B. DOS SANTOS-OAB/PR16.958-

33.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-356/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE x GEORGE FRANCISCO MATEUS DE OLIVEIRA e outros -Vistos etc... Tendo o executado efetuado o pagamento do debito, consoante o contido na petição, nos termos do art.794, inc.I, do CPC, julgo extinta a presente execução. -Adv. EVERALDO BUGHI - OAB/PR - 16.012, JOSE AP. B. DOS SANTOS-OAB/PR16.958 e WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO>32091-B-

34.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-454/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE x MIGUEL JOSE DE OLIVEIRA e outros -Vistos etc... Tendo o executado efetuado o pagamento do debito, consoante o contido na petição, nos termos do art.794, inc.I, do CPC, julgo extinta a presente execução. -Adv. WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO>32091-B, EVERALDO BUGHI - OAB/PR - 16.012 e JOSE AP. B. DOS SANTOS-OAB/PR16.958-

35.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-679/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE x ANTONIO NERI e outros- Aguarda-se a iniciativa da parte interessada remetendo-se o feito ao arquivo provisório. -Adv. EVERALDO BUGHI - OAB/PR - 16.012 e JOSE AP. B. DOS SANTOS-OAB/PR16.958-

36.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-722/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE x MARIA MARCIA MOREIRA e outros -Vistos etc... Tendo o executado efetuado o pagamento do debito, consoante o contido na petição, nos termos do art.794, inc.I, do CPC, julgo extinta a presente execução. -Adv. JOSE AP. B. DOS SANTOS-OAB/PR16.958, EVERALDO BUGHI - OAB/PR - 16.012 e WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO>32091-B-

37.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-47/1996-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO PR. UNICA VARA FEDERAL - CAIXA ECONOMICA FEDERAL x BORRASCAS E BORRASCAS LTDA e outros- Ao exequente ante o prosseguimento do feito sob pena de devolução. -Adv. JAIR FELIPES OAB/PR-9255-

38.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-35/2005-Oriundo da Comarca de JUSTICA FEDERAL DE CAMPO MOURAO - PR - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x NEUCILENE BARBOSA CABRAL- Ao exequente ante o prosseguimento do feito. -Adv. MARIZA MARLI GBERNARDO-OABPR-13879-

39.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-1/2006-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DA COMARCA DE ALTONIA = PR - BANCO BRADESCO S/A x SELMA ALVES DE ANDRADE- Ao requerente ante o prosseguimento do feito, sob pena de devolução, em 05 dias. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-OAB/SP 108.911-

Guarapuava

COMARCA DE GUARAPUAVA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA 1ª VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº043/2006
ESCRIVAO JOAO CARLOS PRESTES TAQUES
JUIZA DE DIREITO VANESSA BASSANI

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AILTON NUNES DA SILVA	0042	000265/2004
ALAIR VALTRIN	0059	000302/2005
ALCIONE BASTOS RIBAS	0046	000516/2004
ALENCAR LEITE AGNER	0023	000476/2000
	0029	000635/2001
ALESSANDRO FREDRICO DE PA	0038	000457/2003
ALFEU RIBAS KRAMER	0037	000329/2003
	0072	000264/2006
AMAURI ROBERTO BALAN	0017	000764/1999
ANA AMELIA NERONE	0073	000072/2003
ANA CAROLINA GUIZZO	0070	000191/2006
ANAMARIA DURSKI SILVA BUR	0024	000644/2000
ANDREIA SILVANE TYSKI ANN	0069	000170/2006
ANTONIO LIDIO	0054	000246/2005
CARMEN LUCIA BUENO TURRA	0060	000447/2005
	0074	001190/2003
CICERO RIBAS BACELLAR JUN	0035	000202/2003
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0031	000188/2002
DIRCEU BENEDITO MENEZES	0020	000081/2000
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0027	000481/2001
EDUARDO BASTOS DE BARROS	0066	000087/2006
FERNANDO ANTONIO MOURA FI	0029	000635/2001

FERNANDO CORREA DOS SANTO 0067 000117/2006
GABRIELA FABRIN MADUREIRA 0065 000069/2006
GENESIO NAILOR FINGER 0033 000489/2002
GILBERTO RIBAS CAMPOS 0009 000704/1997
GRACILIANO RIBEIRO 0064 000049/2006
0047 000561/2004

IDETE SEGURO 0053 000164/2005
ITIBERE QUINTILIANO CARVA 0012 000808/1998
JEFERSON LUIZ DE LIMA 0006 000373/1995
JOAO LAERTE RIBAS ROCHA 0028 000582/2001
0046 000516/2004
0066 000087/2006

JOAO ROBERTO CHOCIAI 0024 000644/2000
0001 000148/1981
0062 000584/2005
0002 000096/1992

JORGE WADIT TAHECH 0002 000096/1992
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0039 000652/2003
0058 000371/2005
JOSE BONIFACIO DE BARROS 0019 000851/1999
JOSE CARLOS PIAIA 0013 000811/1998
JOSE ELI SALAMACHA 0003 000058/1994
0010 000336/1998

JOSE LOSSO FILHO 0063 000641/2005
JOSE RICARDO LUBACHEWSKI 0052 000139/2005
JOSE SILVERIO SANTA MARIA 0050 000067/2005
JULIO ASSIS GEHLEN 0015 000720/1999
KAREN CHRISTINE FARAH HEL 0028 000582/2001
KARINE CRISTINA DA COSTA 0057 000295/2005
LEILA CRISTIANE SILVA RAN 0005 000347/1995
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D 0055 000268/2005
LUCIANE MELHEM KARASINSKI 0043 000332/2004
LUCIANO ALVES BATISTA 0018 000835/1999
LUIZ FELIPE VITORASSI TEI 0036 000251/2003
LUIZ FERNANDO GARCIA CAMP 0050 000067/2005
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA 0068 000132/2006
MARA DO ROCIO SIMIONI 0038 000457/2003
MARCOS ANTONIO FARAH 0028 000582/2001
0045 000352/2004
0039 000652/2003
0058 000301/2005
0014 000134/1999
0053 000164/2005
0034 000713/2002
MARCOS SUNG II JO 0016 000756/1999
MARIA DE FATIMA SOUZA 0044 000344/2004
0011 000400/1998
0022 000418/2000

MILTON LUIS DOS SANTOS TI 0029 000635/2001
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0038 000457/2003
MOARA RODRIGUES FRANÇA 0016 000756/1999
NENETTI ADELAR ORZECHOWSK 0041 000082/2004
OKSANDRO GONCALVES 0027 000481/2001
OLDEMAR MARIANO 0051 000109/2005
OLINDO DE OLIVEIRA 0044 000344/2004
OSNI CARLOS RAULIK 0021 000098/2000
0048 000717/2004
PAULA FARIAS PEREIRA 0071 000258/2006
PAULO ROBERTO CARNEIRO PA 0032 000452/2002
0036 000251/2003
0008 000607/1997
PAULO ROBERTO MARTINS PAC 0049 000063/2005
0026 000458/2001
0018 000835/1999

ROBERTO LOPES SILVESTRI 0025 000355/2001
RONILDO DE OLIVEIRA LIMA 0004 000103/1995
SAMUEL FERREIRA XALAO 0007 000797/1996
SANDRO MARCELO KOZIKOSKI 0027 000481/2001
SERGIO FANUCCHI 0035 000202/2003
SERGIO LUIZ CHAVES 0007 000797/1996
SERGIO ROBERTO LOSSO 0050 000067/2005
SILVIA APARECIDA VERRESCH 0030 000679/2001
TATIANE ACHCAR 0056 000292/2005
TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL 0040 000666/2003
VALDECY SCHON 0061 000517/2005
VIVIAN CAROLINE CASTELIAN 0058 000301/2005
ZAMIR ALBERTO MARTINI 0064 000049/2006

MARCOS ANTONIO BETTEGA 0014 000134/1999
0053 000164/2005
MARCOS ANTONIO MAIER CARV 0034 000713/2002
MARCOS SUNG II JO 0016 000756/1999
MARIA DE FATIMA SOUZA 0044 000344/2004
0011 000400/1998
0022 000418/2000

MILTON LUIS DOS SANTOS TI 0029 000635/2001
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0038 000457/2003
MOARA RODRIGUES FRANÇA 0016 000756/1999
NENETTI ADELAR ORZECHOWSK 0041 000082/2004
OKSANDRO GONCALVES 0027 000481/2001
OLDEMAR MARIANO 0051 000109/2005
OLINDO DE OLIVEIRA 0044 000344/2004
OSNI CARLOS RAULIK 0021 000098/2000
0048 000717/2004
PAULA FARIAS PEREIRA 0071 000258/2006
PAULO ROBERTO CARNEIRO PA 0032 000452/2002
0036 000251/2003
0008 000607/1997
PAULO ROBERTO MARTINS PAC 0049 000063/2005
0026 000458/2001
0018 000835/1999

ROBERTO LOPES SILVESTRI 0025 000355/2001
RONILDO DE OLIVEIRA LIMA 0004 000103/1995
SAMUEL FERREIRA XALAO 0007 000797/1996
SANDRO MARCELO KOZIKOSKI 0027 000481/2001
SERGIO FANUCCHI 0035 000202/2003
SERGIO LUIZ CHAVES 0007 000797/1996
SERGIO ROBERTO LOSSO 0050 000067/2005
SILVIA APARECIDA VERRESCH 0030 000679/2001
TATIANE ACHCAR 0056 000292/2005
TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL 0040 000666/2003
VALDECY SCHON 0061 000517/2005
VIVIAN CAROLINE CASTELIAN 0058 000301/2005
ZAMIR ALBERTO MARTINI 0064 000049/2006

1.-EXECUÇÃO-148/1981-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ALUISSIO SILVERIO ARAUJO e outros. Suspendo o andamento do feito por 60 dias, conforme pedido a f. 277. Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI.

2.-FALENCIA-96/1992-MONTE BELO IMPRESSORA INDUSTRIAL LTDA. Intime-se o requerente para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, em 05 dias. -Adv. JORGE WADIT TAHECH-

3.-EXECUÇÃO-58/1994-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MADEREIRA ACYCAR LTDA e outros. Sobre a resposta do ofício juntada aos autos, manifeste-se a exequente. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

4.-DESPEJO-103/1995-JOSE MARIA LOPES x EDMILSON JOSE BASILIO. Intime-se o requerente para se manifestar, dando prosseguimento ao feito requerendo o que entender de direito, em 05 dias. Adv. RONILDO DE OLIVEIRA LIMA-

5.-EXECUÇÃO-347/1995-DIMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA x CLAUFARMA FARMACIA E PERFUMARIA LTDA. Como requer a f. 98. Adv. LEILA CRISTIANE SILVA RANGEL-

6.-CONSTITUIÇÃO DE SERVIDAO-373/1995-CIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x JACIR CORTES PIRES e outros. Defiro como requerido a f. 214. Adv. JEFERSON LUIZ DE LIMA-

7.-REPARAÇÃO DE DANOS-797/1996-ERVIRA DE OLIVEIRA SARNOSKI e outros x USIMIX-SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA. Presentes os pressupostos de admissibilidade,

recebo a apelação retro, em ambos os efeitos legais. A parte apelada para contra-razões. Adv. SAMUEL FERREIRA XA-LAO e SERGIO LUIZ CHAVES-

8.-EXECUÇÃO-607/1997-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. x REAL INDUSTRIA DE POLPA E EMBALAGENS LTDA e outros. Defiro a suspensão requerida por meio de petição de f. 79, com fundamento no art. 791, III do CPC. -Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO-

9.-INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO-704/1997-LIDIA CELESTINO FERREIRA x MUNICIPIO DE CANTAGALO. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito. Adv. GILBERTO RIBAS CAMPOS-

10.-EXECUÇÃO-336/1998-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CREDITO FINANC. x ANTONIO NICOLAU MATNI JUNIOR e outros. Suspendo o andamento do feito por 90 dias, conforme pedido a f. 148. Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

11.-RECLAMAÇÃO DO VINCULO LABORAL-400/1998-SANDRA DE FATIMA DE MORAES PEREIRA x MUNICIPIO DE GUARAPUAVA. Defiro o pedido de f. 267. Determino a suspensão do feito, nos termos do art. 791, III CPC pelo prazo de um ano. Adv. MARIA DE FATIMA SOUZA.

12.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-808/1998-LUIZ CARLOS FACCIN e outros x CONDOMINIO RESIDENCIAL CLEVE e outros. Concedo o prazo de 15 dias. -Adv. ITIBERE QUINTILIANO CARVALHO-

13.-DEPOSITO-811/1998-BANCO DO BRASIL S/A. x ARY JOSE RODRIGUES KAMINSKI. Intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito em 05 dias. Adv. JOSE CARLOS PIAIA-

14.-FALENCIA-134/1999-EMPLOYER ORGANIZACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA. x COMERCIO E BENEFICIADORA DE BATATAS RIO JORDAO LT. Manifeste-se o exequente sobre o depósito realizado, bem como sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Adv. MARCOS ANTONIO BETTEGA.

15.-EXECUCAO-720/1999-COOPERATIVA AGRARIA MISTA ENTRE RIOS LTDA. x FRANCISCO MAJOWSKI. Ante o retorno da carta precatória, manifeste-se a exequente. Adv. JULIO ASSIS GEHLEN.

16.-EXECUCAO-756/1999-SUPERMERCADO SUPERPAO LTDA. x FRANZOLE COMERCIO DE PECAS E TRANSPORTES LTDA. Defiro como requer a f. 92. Intime-se o exequente para que atenda ao disposto no artigo 232, III CPC. Isso porque o edital foi veiculado apenas uma vez jornal local. Adv. MARCOS SUNG II JO e NENETTI ADELAR ORZECOWSKI-

17.-EXECUCAO-764/1999-DU PONT DO BRASIL S/A. x ANDRE SALLES ROSA e outros. Suspendo o andamento do feito por 30 dias, conforme pedido de f. 110. Adv. AMAURI ROBERTO BALAN-

18.-EMBARGOS-835/1999-ARROZEIRA FABIANI LTDA. e outros x BANCO BRADESCO S/A. Sobre a baixa dos autos, manifestem-se as partes. Adv. PAULO ROBERTO MARTINS PACHECO e LUCIANO ALVES BATISTA-

19.-INDENIZACAO-851/1999-JOSE TADEU SANTOS DA CRUZ x HSBC BAMERINDUS SEGUROS S/A. Intime-se o requerente para informar se houve a perícia marcada, conforme ofício de f. 83. Em caso positivo, junte aos autos o respectivo laudo pericial. Adv. JOSE BONIFACIO DE BARROS GARCIA JR.-

20.-EXECUCAO-81/2000-COMERCIO E INDUSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S/A. x FRANCISCO GERALDO MARCONDES e outros. Defiro conforme requerido a f. 175. Expeça-se competente carta precatória para a Comarca de Cantagalo. Adv. DIRCEU BENEDITO MENEZES.

21.-DESPEJO-98/2000-ROQUE MARCIO VEVIURKA e outros x INDUSTRIA E COMERCIO DE COMEDOUROS LTDA e outros. Concedo o prazo de 30 dias, para a suspensão conforme requerido a f. 105. Adv. OSNI CARLOS RAULIK-

22.-INDENIZACAO POR ATO ILÍCITO-418/2000-MARLENE MARTINS x GILBERTO MONTEIRO MARTINS e outros. Defiro o pedido de f. 127. Adv. MILTON LUIS DOS SANTOS TIEPOLO-

23.-FALENCIA-476/2000-BASF S/A x BORSANI & CURY LTDA. Ao síndico para que se manifeste sobre o contido às f. 189/190. Adv. ALENCAR LEITE AGNER-

24.-COBRANCA-644/2000-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-G ITAU x REAL INDUSTRIA DE POLPA E EMBALAGENS LTDA e outros. Diante disso, julgo parcialmente procedente a pretensão formulada na inicial, para determinar que os réus realizem o pagamento das prestações vencidas até a data da reintegração de posse, com a exclusão dos valores correspondentes ao VRG das prestações já pagas, cálculo que deverá ser acrescido de correção monetária pela média do INPC + IGP - DI e juros de mora, incidentes a partir da citação, estes de 0,5% ao mês, até a vigência do novo CC quando então será de 1% ao mês (art. 406 CC), sem prejuízo da multa contratada. Por fim, em razão da sucumbência recíproca condeno a parte autora e ré ao pagamento de metade das custas e despesas processuais (art. 21 do CPC). Fixo os honorários advocatícios em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do parágrafo 3º do art. 20 do CPC, observando a natureza e importância da causa, o trabalho despendido para o serviço, a relati-

va complexidade da demanda e em especial o tempo gasto para a sua solução da lide, devendo cada uma das partes pagar para o patrono da parte contrária o equivalente a 502% desta quantia. Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI e ANAMARIA DURSKI SILVA BURKO.

25.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-355/2001-AGENOR JACINTO DE SOUZA e outros x MARIA SIRLENE MACHADO e outros. Intime-se pessoalmente as partes para promoverem o andamento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. -Adv. ROBERTO LOPES SILVESTRI-

26.-USUCAPIAO-458/2001-WALDOMIRO RODRIGUES DE CASTRO BARROS e outros x Pela intimação dos contestantes (herdeiros de Josef), na pessoa de seu procurador Paulo Pacheco, para que tragam aos autos o endereço dos herdeiros de Helmut Berling. Adv. PAULO ROBERTO MARTINS PACHECO-

27.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-481/2001-MARLI TE-REZINHA ROVEDA GUBERT x TRANSPORTADORA INSAM LTDA e outros. Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de 30 dias. Adv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, OKSANDRO GONCALVES e SANDRO MARCELO KOZIKOSKI.

28.-MONITORIA-582/2001-HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO x JOEL ESTEFANO IATSKIU e outros. Ante o exposto, acolho em parte os embargos opostos e declaro constituído título executivo judicial em favor do requerente, em valor a ser apurado, com a exclusão da capitalização de juros e redução da multa para 2%. Condeno a embargante ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor do crédito, com base no artigo 20, parágrafo 3º do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, em favor do patrono da embargante, valor que fixo em R\$ 1.000,00, com base no art. 20 parágrafo 4º do CPC. Adv. JOAO LAERTE RIBAS ROCHA, KAREN CHRISTINE FARAH HELLEIS e MARCO ANTONIO FARAH.

29.-COBRANCA-635/2001-ADMILSON JOSE DA SILVA x CAIXA SEGURADORA S/A. De-se ciência as partes da baixa dos autos. Adv. ALENCAR LEITE AGNER, FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

30.-BUSCA E APREENSAO-679/2001-BANCO FIBRA S/A x IOLANDA BARBOSA PINTO VARELA. Intime-se a requerente para que se manifeste nos autos, no prazo de 05 dias, requerendo o que entender de direito. Adv. SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA-

31.-BUSCA E APREENSAO-188/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO.FINANCIAMENTO E INVEST. x MARIA APARECIDA DE MORAES. A BV Financeira SA deve retirar a carta precatória expedida e a disposição da mesma desde 08 de julho de 2002 ou 7 manifestar-se quanto ao andamento do presente feito. Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

32.-ALVARA-452/2002-MARIA JOAQUINA MARTINS x MOZARTH PACHECO MARTINS e outros. Ante o exposto, julgo extinto o presente processo sem julgamento de mérito, o que faço com arrimo no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º do CPC. Custas nas forma da lei, devendo permanecer suspenso na forma do art. 12 da Lei 1060/50. -Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO-

33.-BUSCA E APREENSAO-489/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x ADRIANE MARGARIDA MULLER. Intime-se a parte autora para que promova o andamento do feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção por inércia. Adv. GENESIO NAILOR FINGER-

34.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-713/2002-ADAO ALCIONE MONTEIRO e outros x IVO KAILER e outros. Intime-se o requerente para se manifestar sobre a petição de f. 65, dando prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito em 05 dias. Adv. MARCOS ANTONIO MAIER CARVALHO-

35.-DECLAR. NULIDADE DE TITULO-202/2003-GRUMMT & GRUMMT LTDA x CONSTRUTORA SANTA RITA LTDA. Defiro conforme requerido a f. 107. No prazo comum de 05 dias, digam as partes, se há possibilidade concreta de conciliação, bem como quais as provas que desejam produzir, justificando a sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. Adv. SERGIO FANUCCHI e CICERO RIBAS BACELLAR JUNIOR-

36.-MONITORIA-251/2003-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE GUARAPUAVA-COTIA x INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS FOZ DO JORDÃO LTD. No prazo comum de 05 dias, digam as partes, se há possibilidade concreta de conciliação, bem como, quais as provas que desejam produzir, justificando a sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO e LUIZ FELIPE VITORASSI TEIXEIRA.

37.-INVENTARIO-329/2003-JOSE DALICIO DE ANDRADE x MARIA JOSE DOS SANTOS. Recolha a inventariante o imposto causa mortis devido e seus acréscimos conforme manifestação da Fazenda a f. 52. Junte também a certidão de óbito da esposa do herdeiro Joao Batista de Andrade. Adv. ALFEU RIBAS KRAMER.

38.-INDENIZACAO POR ATO ILÍCITO-457/2003-MOEMA RODRIGUES FRANÇA KARPINSKI e outros x MARA DO ROCIO SIMIONI. Ciência as partes da data designada no Juízo Deprecado (14/06/06, às 14:40). Adv. ALESSANDRO FREDRICO DE PAULA, MOARA RODRIGUES FRANÇA e MARA DO ROCIO SIMIONI-

39.-ORDINARIA-652/2003-JOAO ORLANDO CABREIRA FILHO x BANCO MERIDIONAL S/A. Sobre a baixa dos autos, digam as partes. Adv. MARCO ANTONIO FARAH e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

40.-ARROLAMENTO-666/2003-SIEGFRIET HERVIK OSTER e outros x MARIA KELLER OSTER. Manifeste-se o inventariante. -Adv. TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL BUDAL-

41.-EMBARGOS A EXECUCAO-82/2004-ZINCO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. Sobre a baixa dos autos, manifestem-se as partes. Adv. NIVEO PERSIO FERREIRA VIEIRA-

42.-EXECUCAO-265/2004-VELOPECAS COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA x ADAIR LUIZ TRATZ. Ante a informação do Sr. Avaliador Judicial de fls. 65, (custas R\$ 23,10), manifeste-se a parte exequente. -Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

43.-MONITORIA-332/2004-BANCO ITAU S/A x BRITO & DUARTE LTDA e outros. Recebo o recurso de apelação de f. 105/114 duplo efeito, vez que não se enquadra em nenhuma das exceções legais (art. 520 do CPC), posto que tempestivo. Intime-se o apelado para oferecer contra-razões no prazo de 15 dias. Adv. LUCIANE MELHEM KARASINSKI.

44.-COBRANCA-344/2004-JOSE GUILHERME CASTRO x MUNICIPIO DE GUARAPUAVA. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração. Adv. OLINDO DE OLIVEIRA e MARIA DE FATIMA SOUZA-

45.-CUMPRIMENTO DE CLAUSULA-352/2004-JOSE LUCIO DA SILVA x JEONEDES ANTONIO CORREA. Manifeste-se o requerente sobre o ofício de f. 46. Adv. MARCO ANTONIO FARAH-

46.-MONITORIA-516/2004-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x YOSSAN COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros. Ante o exposto acolho em parte os embargos opostos e declaro constituído o título executivo judicial em favor do requerente em valor a ser apurado, com a exclusão da capitalização de juros e redução da multa para 2%. Condeno a embargante ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor da acao. Deixo de condenar o requerente ao pagamento de honorários advocatícios, por se tratar de sucumbência em parcela mínima, em relação ao pedido inicial. Adv. JOAO LAERTE RIBAS ROCHA e ALCIONE BASTOS RIBAS.

47.-INVENTARIO NEGATIVO-561/2004-ISAURINDO DO PILAR e outros x LINDACIR DO PILAR. Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a inventariante, em 05 (cinco) dias. -Adv. GRACILIANO RIBEIRO-

48.-FALENCIA-717/2004-JOANETA CALCADOS LTDA x COMERCIO DE ROUPAS FEITAS MANDAM LTDA. Caracterizado o abandono processual, com fundamento no art. 267, inc. III do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas e honorários na forma da lei. Adv. PAULA FARIAS PEREIRA-

49.-USUCAPIAO-63/2005-ROLANDO FASSBINDER e outros x PAULINO MANOEL ALVES. Intime-se o requerente para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. Adv. PAULO ROBERTO MARTINS PACHECO-

50.-ANULACAO DE TITULOS-67/2005-JOSE DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO x PENINSULA INTERNACIONAL LTDA. A parte autora em sede de impugnação a reconvenção apresentada pela ré arguiu a preliminar de carencia da acao. Rejeito a alegada carencia de acao, pelo fato de que não haveria a comprovação da efetiva relação comercial entre as partes, posto ser alegação que se confunde com o mérito da questão e com ele será decidido. Indefero o pedido de juntada de documentos, bem como o requerimento de prova pericial, por serem provas desnecessárias. Isso porque a obrigação do credor é de comprovar a entrega das mercadorias, e nada diz que ela somente tem que ser feita à pessoa do titular da empresa. Defiro a produção de prova testemunha e os depoimentos pessoais das partes. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 13/09/06, às 14:00 horas, oportunidade em que deverá comparecer pessoalmente o representante legal das partes, para depoimentos pessoais. Faculto as partes a apresentação de rol testemunhal no prazo de 20 dias, sob pena de indeferimento, devendo as partes dizer se as testemunhas comparecerão independentemente de intimação ou se essa é necessária. Adv. SERGIO ROBERTO LOSSO, LUIZ FERNANDO GARCIA CAMPOS e JOSE SILVERIO SANTA MARIA-

51.-COBRANCA-109/2005-ROSANE LIPE DOS SANTOS x HSBC BAK BRASIL S/A. -BANCO MULTIPLO. Defiro como requer a f. 151. Adv. OLDEMAR MARIANO.

52.-ALVARA-139/2005-MARIA OMILDA x LAURINDO LUCAS DOS SANTOS. Diga a parte autora. Adv. JOSE RICARDO LUBACHEWSKI.

53.-EXECUCAO-164/2005-OSIVIR SILVIO RODRIGUES x MARCOS ANTONIO BETTEGA. Defiro o pedido de substituição processual do executado, conforme requerido a f. 61/62. -Adv. IDETE SEGURO e MARCOS ANTONIO BETTEGA-

54.-BUSCA E APREENSAO-246/2005-BV FINANCEIRA S/A-CFI x LUCIANA CAVALCANTE. Sobre a petição e documentos juntados diga a requerida. Adv. ANTONIO LIDIO.

55.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-268/2005-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A x JULIO VALDECI BONFIM. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, requerer o que

entender de direito. Adv. LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA-

56.-BUSCA E APREENSAO-292/2005-OMNI S/A-CREDITO.FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x AURELIO CRISTIAN GONCALVES DE OLIVEIRA. Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte requerente, em 05 (cinco) dias. Adv. TATIANE ACHCAR.

57.-BUSCA E APREENSAO-295/2005-BV FINANCEIRA S/A x TIAGO MANDRIK VIANA. Caracterizado o abandono processual, com fundamento no art. 267, inc. III CPC, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas e honorários na forma da lei. Levantem-se eventuais constrições judiciais nos autos. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

58.-ORDINARIA-301/2005-AURICIO JOSE LEMES x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno a parte ré ao pagamento de indenização, a título de dano moral, no valor de R\$ 7.000,00. Condeno ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% do valor da condenação, com fulcro no art. 20 parágrafo 3º CPC. Oficie-se ao serviço de proteção ao crédito e Serasa, para que excluam o nome do autor da lista divulgada decorrentes da presente inclusão indevida. Adv. MARCO ANTONIO FARAH, VIVIAN CAROLINE CASTELIANO e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA.

59.-INDENIZACAO-302/2005-TECNICA TERCEIRIZACAO DE TRABALHO LTDA x BANCO ITAU S/A. Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora. -Adv. ALAIR VALTRIN-

60.-ALVARA-447/2005-EMILIA GODOFREDO. Intime-se a parte autora, para que promova o andamento do feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção por inia. x -Adv. CARMEN LUCIA BUENO TURRA.

61.-INDENIZACAO-517/2005-LUIZ DIOGO MUSSOI e outros x EMERSON LUIZ MARCONATO e outros. Intime-se a parte autora para que se manifeste com relação a denúncia da lide. Adv. VALDECY SCHON-

62.-EXECUCAO-584/2005-BANCO ITAU S/A x G.G.S. COMERCIO DE PAPEIS LTDA e outros. Suspendo o andamento do feito por 30 dias, conforme pedido a f. 27. Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI-

63.-DESPEJO-641/2005-J.LOSSO ASSESSORIA IMOBILIARIA LIMITADA x ALEX LOPES DO NASCIMENTO e outros. HOMOLOGO, por sentença o acordo celebrado entre as partes e consubstanciado na petição de f. 3032, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Assim, julgo extinto o presente processo, na forma do art. 269, III do CPC. Custas e honorários na forma acordada. Adv. JOSE LOSSO FILHO-

64.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-49/2006-MUNICIPIO DE GUARAPUAVA x NERONICE CORDEIRO THOMAZ. Intime-se as partes, para indicarem quais as provas que desejam produzir, justificando a sua finalidade e contribuição para provar a veracidade dos fatos. Adv. ZAMIR ALBERTO MARTINI e GRACILIANO RIBEIRO-

65.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-69/2006-PRIMO TESCO S/A x MARCIO LIZ DE SOUZA. Sobre a resposta apresentada, oportunizo nova manifestação a expiciente. Adv. GABRIELA FABRIN MADUREIRA-

66.-EXECUCAO-87/2006-COOPERATIVA AGRARIA MISTA ENTRE RIOS LTDA x JOSE HAUPTMANN. Considerando os argumentos expostos na petição de f. 145/146, tenho como adequada a recusa do credor da nomeação de bens a penhora de f. 138, pelo que declaro ineficaz. Bastem-se os bens indicados pelo credor. Adv. EDUARDO BASTOS DE BARROS e JOAO LAERTE RIBAS ROCHA-

67.-INTERDICAÇÃO-117/2006-PEDRO AMARAL x FABIO AMARAL -EX POSITIS, com fundamento nos artigos 1767 e 1775 do CC e artigos 1177 e seguintes do CPC, e pelo mais dos autos consta, DECRETO A INTERDIÇÃO DE FABIO AMARAL, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do artigo 3º, inciso II do CC. Nomeio CURADOR da interdição, seu pai Sr. Pedro Amaral que não poderá por qualquer outro modo alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, pertencentes ao interdição, sem autorização judicial. Os valores recebidos, a qualquer título, inclusive de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do interdição. Aplica-se, no caso, o disposto no artigo 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se o termo de curatela e tome-se o compromisso, constando as restrições acima e os deveres constantes dos artigos 1740 a 1752 do CC, no que couber. Adv. FERNANDO CORREA DOS SANTOS.

68.-BUSCA E APREENSAO-132/2006-BANCO ITAU S/A x NELSON MANDRIL XAVIER. HOMOLOGO, o acordo celebrado entre as partes e consubstanciado na petição de f. 17, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, julgo extinto o processo na forma do art. 269, III do CPC. Custas e honorários na forma acordada. Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-

69.-ALVARA-170/2006-ZELIA FONSECA KERNISKI e outros x DEMETRIO KERNISKI. Nada que se mereça reconsiderar. Adv. ANDREIA SILVANE TYSKI ANNAS-

70.-POSSESSORIA-191/2006-CONSTRUTORA TRIUNFO S/A x SIND. TRAB.IND. ESTRADAS.PAV.OBRAS DE TERRAPL.PR e outros. Considerando-se que a autora manifestou-se pela desistência da presente acao, julgo extinto o pro-

cesso, sem julgamento do mérito, o que faço com fulcro no art. 267, VIII CPC. Custas na forma da lei. Adv. ANA CAROLINA GUIZZO-

71.-INVENTARIO-258/2006-ARLETE TEREZINHA JASTREMSKI x PAULO JASTREMSKI. Para atuar como inventariante, nomeio a requerente (CPC, art. 990), que deverá prestar compromisso no prazo de cinco dias (CPC, art. 990 parágrafo único e declarações nos vinte dias seguintes (CPC, art. 993). Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO-

72.-REINTEGRACAO DE POSSE-264/2006-JOAO HERACLITO JASKULSKI x JOCELI APARECIDA PORTELA DE BASTOS. Entendo que para a concessão do benefício da assistência judiciária torna-se necessária declaração subscrita pela parte requerente de que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo e de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários advocatícios, na forma do art. 4º, caput e parágrafo 1º da Lei 106/50. Assim, concedo prazo de dez dias, para regularização do pedido da gratuidade processual. Registre-se que cabe a concessão da liminar reintegratória quando ela é intentada a menos de ano e dia do esbulho. No caso dos autos, o autor disse na inicial que deixou o imóvel em 22 de janeiro de 2001 e deixou de narrar, como lhe cabia, a data do alegado esbulho, além de não haver prova dos autos de que o mesmo tenha ocorrido a menos de ano e dia, o que faz com que seja desnecessária por inócua a justificativa, razão pela qual indefiro a liminar. -Adv. ALFEU RIBAS KRAMER.

73.-EXECUCAO FISCAL-72/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MANOEL MOLINA FILHO. Nomeio em substituição a Dra. Ana Amélia Nerone, que sob a fé de seu grau, para atuar como curador especial da ré. Abra-se vista dos autos, por dez dias. Adv. ANA AMELIA NERONE-

74.-EXECUCAO FISCAL-1190/2003-MUNICIPIO DE CANDOI x NEIVA DE FATIMA ROCHA GOMES. Preparo de custas de f., 06. Adv. CARMEN LUCIA BUENO TURRA-

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA-VA- VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE FAMILIA E ANEX DR. CESAR AUGUSTO BOCHNIA - JUIZ DE DIREITO RELACAO Nº 44-2006

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAO JOSE MELHEN	0012	000295/2005
	0016	000510/2005
ADRIANA NEZELO ROSA	0002	000014/2005
ADRIANO ZAGORSKI	0026	001156/2005
	0025	001098/2005
	0040	000175/2006
ALAIR VALTRIN	0020	000708/2005
ALDEBARAN ROCHA FARIA	0044	000239/2006
ALEXANDRE BARBIERI NETO	0044	000239/2006
ALFEU RIBAS KRAMER	0009	000193/2005
	0005	001340/2004
	0035	000057/2006
AMORITI TRINCO RIBEIRO	0050	000373/2006
ANA VALCI SANQUETA	0048	000355/2006
AURELIANO JOSE AREDES	0021	000761/2005
	0024	000949/2005
	0036	000079/2006
	0049	000358/2006
CARMEM LUCIA BUENO TURRA	0037	000081/2006
CHRISTINE DANGUY DE BRITO	0039	000155/2006
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL	0009	000193/2005
CLEVERSON BURKO CHICALSKI	0034	000023/2006
DALVA INES HUF CARVALHO	0001	000010/2005
EDSON APARECIDA STADLER	0041	000177/2006
ELCIO JOSE MELHEM	0011	000246/2005
	0013	000380/2005
	0031	001300/2005
	0022	000830/2005
	0047	000314/2006
ELIZANIA CALDAS FARIA	0010	000242/2005
	0020	000708/2005
	0032	001332/2005
	0019	000631/2005
	0042	000226/2006
	0004	001136/2003
FABIO FARES DECKER	0017	000528/2005
FERNANDO C. DOS SANTOS	0046	000311/2006
IBERE EDUARDO SASSO	0055	000405/2006
ITIBERE QUINTILHIANO CARV	0056	000417/2006
J. B. BARROS GARCIA JUNIO	0008	000155/2005
JOSE ANTONIO OGI BOSKI ALM	0005	001340/2004
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	0028	001194/2005
	0012	000295/2005
	0016	000510/2005
LUIS ANTONIO SAPORITI	0006	000037/2005
LUIS CARLOS TODESCHINI	0058	000049/2006
LUIZ SERGIO KOSTECZKA	0070	000048/2006
MARCIA ELAINE PERIN LEITE	0045	000281/2006
MARCIA ELAINE PERIN LEITE	0017	000528/2005
MARIA CECILIA SALDANHA	0003	000016/2005
OLINDO DE OLIVEIRA	0038	000107/2006
OMAR CASSIANO DOS SANTOS	0026	001156/2005
OMAR YASSIM	0051	000374/2006
ROBERTO LOPES SILVESTRI	0027	001171/2005
	0030	001264/2005
	0018	000589/2005
RODRIGO BETTEGA RESSETTI	0029	001203/2005
	0019	000631/2005
RONILDO DE OLIVEIRA LIMA	0053	000384/2006
SAMUEL FERREIRA XALAO	0012	000295/2005

	0066	000476/2006
	0068	000478/2006
	0052	000381/2006
	0054	000390/2006
	0043	000235/2006
	0060	000466/2006
	0065	000475/2006
	0063	000469/2006
	0067	000477/2006
	0062	000468/2006
	0061	000467/2006
	0064	000474/2006
	0059	000465/2006
SANDRA MARA ZIMMER	0069	000522/2005
SERGIO ROBERTO LOSSO	0014	000402/2005
TANIA N. DE ROCCO BASTOS	0017	000528/2005
VALTER SCHAEFER MEHRET	0002	000014/2005
	0001	000010/2005
VICTORIO HAUAGGE	0015	000506/2005
	0023	000928/2005
	0007	000064/2005
	0057	000445/2006

1.-ACIDENTE DE TRABALHO-10/2005-Z.N. x I. Especifique as partes as provas que pretendem produzir -Adv. DALVA INES HUF CARVALHO e VALTER SCHAEFER MEHRET-

2.-REVISAO DE BENEFICIO - INSS-14/2005-J.F.D.S. x I. - Especifique as partes as provas que pretendem produzir -Adv. ADRIANA NEZELO ROSA e VALTER SCHAEFER MEHRET-

3.-CONVER.BENEFICIO PREVIDENCIA-16/2005-P.R.B. x I.Diga a parte autora -Adv. MARIA CECILIA SALDANHA-

4.-ACAO DE ALIMENTOS-1136/2003-G.A.M.A. e outros x P.S.D.S.A. Manifeste a parte autora, informando sobre o interesse no prosseguimento do processo. Adv. ELIZANIA CALDAS FARIA-

5.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-1340/2004-R.B.F. e outros x R.M.P.J. Sobre o laudo pericial de fls. 36, manifestem-se as partes informando ainda, se pretendem produzir outras provas em audiência.-Adv. ALFEU RIBAS KRAMER e JOSE ANTONIO OGI BOSKI ALMEIDA-

6.-ACAO DE ALIMENTOS-37/2005-E.F.R. x A.D.R. -Vistos. Considerando o constante dos autos, homologo a desistência operada (fls. 29) julgando em consequência extinto o presente pedido de dissolução de sociedade de fato, nos termos do art.267, VIII do CPC.Sem custas.P.R.I. Apos, archive-se.-Adv. LUIS ANTONIO SAPORITI-

7.-ACAO DE ALIMENTOS-64/2005-MAX EMILIANO VALTERSDOLF DE SOUZA e outros x JESIEL VEIGA DE SOUZA -Vistos. Considerando o constante dos autos e o parecer do Ministério Público, homologo o acordo noticiado as fls.26, julgando extinta a presente ação de alimentos nos termos do art. 267, VIII do CPC revogando os alimentos arbitrados as folhas 10. Sem custas-Adv. VICTORIO HAUAGGE-

8.-ACAO DE ALIMENTOS-155/2005-S.A.C. e outros x E.R.C. -Vistos. Considerando o constante dos autos, a certidão de fls. 22 e 25, nos termos do artigo 7 da Lei 5478/68 determino o arquivamento destes autos de alimentos, revogando os alimentos provisórios de fls. 10 P.R.I." Em, -Adv. J. B. BARROS GARCIA JUNIOR-

9.-REVISAO DE ALIMENTOS-193/2005-V.S.A. e outros x P.S.G.A.Manifeste-se a parte autora -Adv. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL -

10.-ACAO DE ALIMENTOS-242/2005-D.L.S.B. e outros x S.L.B. -Nova audiência dia, 12-04-2007 às 13/50 horas, observando os termos do despacho de fls. 12 -Adv. ELIZANIA CALDAS FARIA-

11.-REGULAMENTACAO DE GUARDA-246/2005-M.G.A. x L.A.B. - Tendo em vista o relatório social apresentado pela equipe técnica(fls. 22/23) diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo -Adv. ELCIO JOSE MELHEM-

12.-DIVORCIO DIRETO-295/2005-R.O.F. x J.M.F. -Vistos. Considerando o constante dos autos, homologo a desistência operada,(fls. 33) julgando em consequência extinto o presente pedido de dissolução de sociedade de fato, nos termos do art.267, VIII do CPC.Sem custas.P.R.I. Apos, archive-se.-Adv. ABRAO JOSE MELHEN, LUCIANE MELHEM KARASINSKI e SAMUEL FERREIRA XALAO

13.-DIVORCIO DIRETO C.BASE SEP.FA-380/2005-A.S.C. x E.P.C. -Diga a parte autora. -Adv. ELCIO JOSE MELHEM-

14.-DIVORCIO DIRETO-402/2005-D.T.D.S. x M.C.D.S. -Sobre a contestação de folhas 28/29 manifeste-se a parte autora Adv. SERGIO ROBERTO LOSSO-

15.-EXEC. DE ALIMENTOS-506/2005-M.K.D.N. e outros x V.L.V.N. Face o constante de fls. 22, manifeste-se o exequente. ADV. VICTORIO HAUAGGE-

16.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-510/2005-J.O.G. x G.N.G. Sobre a petição de fls. 238/239 e documentos de fls. 240/246 diga a requerente -Adv. ABRAO JOSE MELHEN e LUCIANE MELHEM KARASINSKI-

17.-SEPARACAO LITIGIOSA-528/2005-G.D.S. x S.I.R. - Sobre a contestação de fls. 44/53 manifeste-se a parte autora -Adv. FABIO FARES DECKER, TANIA N. DE ROCCO BASTOS -

18.-EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENTICI-589/2005-

Y.C.D.S. e outros x R.D.S. -Vistos. Considerando o constante dos autos e o parecer do Ministério Público, julgo extinta a presente execução de alimentos com fundamento no art.794, "I" do CPC.Custas pelo executado -Adv. ROBERTO LOPES SILVESTRI-

19.-SEPARACAO DE CORPOS-631/2005-R.F.S. x A.M.C. Manifestem-se os interessados -Adv. ELIZANIA CALDAS FARIA e RODRIGO BETTEGA RESSETTI-

20.-SEPARACAO DE CORPOS-708/2005-L.A.M.C. x J.T.C. -Especifique as partes as provas que pretendem produzir.-Adv. ALAIR VALTRIN-

21.-EXEC. DE ALIMENTOS-761/2005-E.F.A. e outros x A.A. -Aguardem os autos, manifestação do interessado no arquivo provisório, pelo prazo de até seis meses, observando o item 5.8.12 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça. Informando nos autos o endereço faltante, cumpra-se o despacho de fls. 21 Ciente o Ministério Público -Adv. AURELIANO JOSE AREDES-

22.-EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENTICI-830/2005-S.S.A. x N.J.A. -Aguardem os autos manifestação do interessado pelo prazo de até 90 (noventa) dias, observando o item 5.8.12 do Código de Normas. -Adv. ELCIO JOSE MELHEM-

23.-DISOL.DE SOC. DE FATO-928/2005-E.S. x A.S. Manifeste-se a parte autora -Adv. VICTORIO HAUAGGE-

24.-ACAO DE ALIMENTOS-949/2005-R.V.R.R. e outros x R.R. Manifeste-se a parte autora, informando o endereço faltante -Adv. AURELIANO JOSE AREDES-

25.-EXEC. DE ALIMENTOS-1098/2005-R.D.L. e outros x R.M.L. -Aguardem os autos, manifestação do interessado no arquivo provisório, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias. -Adv. ADRIANO ZAGORSKI-

26.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-1156/2005-GF. e outros x A.C.M. -Vistos em saneador. Defiro as provas requeridas, consistentes nos depoimentos pessoais das partes, as quais deverao ser intimadas sob pena de confissão; prova testemunhal; prova documental já carreada aos autos, exame pericial, consistente na prova genética de D.N.A ou ematológico simples, apresentem as partes no prazo de cinco dias quesitos e indiquem, querendo, assistente técnico.Adv. ADRIANO ZAGORSKI e OMAR CASSIANO DOS SANTOS-

27.-ACAO DE ALIMENTOS-1171/2005-C.P. e outros x E.J. -VISTOS CONSIDERANDO O CONSTANTE NOS AUTOS, HOMOLOGO A DESISTENCIA OPERADA, JULGANDO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE ALIMENTOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VIII DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, REVOGANDO EM CONSEQUENCIA A LIMINAR DE FLS. 11 (ALIMENTOS PROVISORIOS) Adv. ROBERTO LOPES SILVESTRI-

28.-DISOL.DE SOC. DE FATO-1194/2005-C.V.S. x A.P. -Vistos. Considerando o constante dos autos, homologo a desistência operada, fls. 23 julgando em consequência extinto o presente pedido de dissolução de sociedade de fato, nos termos do art.267, VIII do CPC.Sem custas.P.R.I. Apos, archive-se.-Adv. LUCIANE MELHEM KARASINSKI e ABRAO JOSE MELHEM

29.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-1203/2005-G.P.S. x T.O.S.Visto. Considerando o constante dos autos e o parecer do Ministério Público, julgo extinto o presente pedido de divórcio litigioso, com fundamento no artigo 267, IX do Código de Processo Civil tendo em vista o falecimento do autor fls. 16. Diligências e anotação necessárias. Sem custas -Adv. RODRIGO BETTEGA RESSETTI-

30.-EXEC. DE ALIMENTOS-1264/2005-A.P.S.S. e outros x P.S.S. -Vistos. Considerando o constante dos autos e o parecer do Ministério Público, julgo extinta a presente execução de alimentos com fundamento no art.794, "I" do CPC.C.Custas pelo executado .P.R.I.archive-se.-Adv. ROBERTO LOPES SILVESTRI-

31.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1300/2005-E.R.W. e outros x E.J. -Vistos. Considerando o constante dos autos e o parecer do Ministério Público, homologo a desistência operada(fl. 10) julgando em consequência extinta a presente Separacao Consensual, nor termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Diligências e anotações necessárias. Custas pelos requerentes.P.R.I -Adv. ELCIO JOSE MELHEM-

32.-BUSCA E APREENCAO DE MENOR-1332/2005-A.A. x R.A. e outros Manifeste-se a parte autora Adv. ELIZANIA CALDAS FARIA-

33.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-12/2006-G.D.S. e outros x R.S. -Especifique as partes as provas que pretendem produzir -Dr. Elcio Jose Melhem

34.-SEPARACAO DE CORPOS-23/2006-L.V.S.M. x J.M. Considerando o constante dos autos e o parecer do MP, homologo a desistência operada (f. 65) julgando em consequência extinta a presente Separacao de Corpos, nos termos do artigo 267 VIII do CPC revogando a liminar de fls. 49. Sem custas - Adv. CLEVERSON BURKO CHICALSKI-

35.-ACAO DE ALIMENTOS-57/2006-F.J. e outros x R.V. -Vistos. Considerando o constante dos autos e o parecer do Ministério Público, homologo a desistência operada (f. 14) julgando em consequência extinto o presente pedido de alimentos, nos termos do artigo 267 inc. VIII do CPC revogando os alimentos de fls. 09. Custas de lei pela parte autora, ficando a

execução suspensa até a modificação da situação financeira da parte autora ocorra, tendo em vista estar amparada pelo benefício da gratuidade processual.P.R.I ALFEU RIBAS KRAMER-

36.-ACAO DE ALIMENTOS-79/2006-G.F. e outros x J.G.A.Aguardem os autos, manifestação da parte interessada, em arquivo provisório pelo prazo de até 60 (sessenta dias) observando o item 5.8.12 CN da Corregedoria Geral da Justiça-Adv. AURELIANO JOSE AREDES-

37.-SEPARACAO CONSENSUAL-81/2006-T.N. e outros x E.J. Manifestem-se a parte autora sobre a petição da Fazenda Pública de fls. 18/20-Adv. CARMEM LUCIA BUENO TURRA-

38.-EXEC. DE ALIMENTOS-107/2006-M.F.S.B. e outros x L.A.M.B.Face o tempo decorrido manifeste-se a parte autora. - Adv. OLINDO DE OLIVEIRA e MARGARETE STANG PORTELA

39.-EXONERACAO DE PENSÃO ALIM.-155/2006-L.C.S.O. x J.C.N.S.O. Emende a parte autora, no prazo de 10 dias sob pena de indeferimento, observando os termos dos artigos 282 e 283 do CPC -Adv. CHRISTINE DANGUY DE BRITO-

40.-HOMOLOG.DE GUARDA ALIMENTOS-175/2006-L.H.C. e outros x E.J.Considerando o constante dos autos e o parecer do MP, homologo o acordo operado (fls. 02/04) para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o presente pedido de homologação do acordo de guarda e alimentos do menor L.H.C filho dos requerentes, com o fundamentos no artigo 269, III do CPC Sem custas -Adv. ADRIANO ZAGORSKI-

41.-BUSCA E APREENCAO DE MENOR-177/2006-A.A.R.O. x O.K.O. Prepare a parte autora o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado de citação. Adv. EDSON APARECIDA STADLER-

42.-EXEC. DE ALIMENTOS-226/2006-E.C. e outros x R.T.A.C. Aguardem os autos, manifestação da parte interessada, em arquivo provisório pelo prazo de até trinta dias, observando o item 5.8.12 do CN da Corregedoria Geral da Justiça Adv. ELIZANIA CALDAS FARIA-

43.-EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENTICI-235/2006-M.T.U. e outros x J.C.H. Aguardem os autos manifestação da parte interessada em arquivo provisório pelo prazo de até trinta dias -Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO- RAFAEL FERREIRA XALAO

44.-DIVORCIO JUDICIAL-239/2006-T.A.S.O. x F.O. Manifeste-se a parte autora (fls.) 28/30 Adv. ALEXANDRE BARBIERI NETO e ALDEBARAN ROCHA FARIA-

45.-ACAO DE ALIMENTOS-281/2006-V.H.C. e outros x V.R.C. Manifeste-se o autor sobre o constante as folhas. 20. Adv. MARCIA ELAINE PERIN LEITE-

46.-RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-311/2006-A.C.S.C. e outros x E.J. -Vistos. Considerando o constante dos autos e o parecer do Ministério Público, homologo o acordo noticiado as fls.02/03, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto presente pedido voluntário de reconhecimento de paternidade, com fundamento no artigo 269, III do CPC Sem custas. Adv. FERNANDO C. DOS SANTOS-

47.-BUSCA E APREENCAO DE MENOR-314/2006-V.J.D.S. x E.J.D.S. e outros Considerando o constante dos autos, o relatório apresentado pelo Conselho Tutelar do Candi-PR, os termos do parecer do MP não existindo indicio de situação de risco do menor em companhia da genitora, não estando presentes os requisitos, indefiro o pedido liminar apresentado. Ainda nenhum elemento foi apresentado no sentido de falta de cuidado da genitora em relação ao filho Elton Jose dos Santos, ou situação de risco da criança em companhia da mesma, nada existindo a indicar que a genitora não tem condico moral e de saúde de estar com o filho -Adv. ELCIO JOSE MELHEM-

48.-ACAO DE ALIMENTOS-355/2006-V.I.J. e outros x V.I. - 1. Segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Defiro a gratuidade processual. 2. Fixo os alimentos provisórios em tres salarios mínimos mensais contados da citação. Oficie - se ao Empregador, se for o caso. 3. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/04/2007 às 14 00 horas. ADV. ANA VALCI SANQUETA-

49.-ACAO DE ALIMENTOS-358/2006-J.G.M.G. e outros x V.E.G. Segredo de Justiça.Defiro a gratuidade processual. Fixo os alimentos em 50% (cinquenta por cento) do salario mínimo mensal, contados da citação. Oficie-se ao empregador para desconto em folha de pagamento, se for o caso. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18-04-2007 às 15 10 horas-Adv. AURELIANO JOSE AREDES-

50.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-373/2006-L.G.L. e outros x C.S.D.S. 1.Trata-se de incidente de execução de incompetência, de decisão as fls. 24. 2. Proceda a escrivania conforme o disposto no item 5.13. 4 do CN da Corregedoria Geral da Justiça do Estado, dando ciência aos interessados. - Adv. AMORITI TRINCO RIBEIRO-

51.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-374/2006-C.S.D.S. x L.G.L. e outros Prepare o autor as custas iniciais devidas - Adv. OMAR YASSIM-

52.-EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENTICI-381/2006-F.C.C. e outros x D.C.C. e outros Manifeste o exequente -Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO-

53.-DISOL.SOC.DE FATO C/PART. BEN-384/2006-S.D. e

outros x E.J. Promovam os autores a juntada de matricula que comprove a propriedade do bem imóvel descrito as fls. 03-Adv. RONILDO DE OLIVEIRA LIMA-

54.-EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENTICI-390/2006-F.C.C. e outros x D.C.C. e outros -Manifeste - se a parte autora-Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO-

55.-DECLAR.DE SOCIEDADE DE FATO-405/2006-A.A.L. x A.B. e outros Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias -Adv. IBERE EDUARDO SASSO, ADV. ARIANE SIQUEIRA

56.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-417/2006-J.G.C. x M.R.C.C. Regularize o instrumento de procuracao com a devida assinatura do outorgante -Adv. ITIBERE QUINTILHIANO CARVALHO-

57.-EXEC. DE ALIMENTOS-445/2006-E.A.G.S.L. x M.S.L. Apresente a parte autora copia integral do documento de fls. 08 e ainda az memoria de calculo dos alimentos objeto dos autos, atualizada -Adv. VICTORIO HAUAGGE-

58.-EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENTICI-449/2006-V.A.Z.L. x A.C.L.Emende a parte requerente a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento observando os termos do artigo 282 e 283 do CPC, subscrevendo ainda a peticao inicial. -Adv. LUIS CARLOS TODESCHINI-

59.-CONVER.SEP.CONSEN.DIVOR.CONSE-465/2006-J.L.L. e outros x E.J. Junte aos certidao de casamento dos requerentes, e ainda, copia integral dos documentos de fls. 08/09. -Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO-

60.-EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENTICI-466/2006-L.P.N. e outros x M.S.N. Junte a parte exequente copia inegral do documento de fls. 07/08 (titulo executivo) -Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO-

61.-EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENTICI-467/2006-L.P.N. e outros x M.S.N. Apresente a parte exequente copia integral do documento de fls. 07/08 (titulo executivo) -Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO-

62.-EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENTICI-468/2006-L.V.S. e outros x L.S. Apresente a parte autora copia integral do documento de fls. 08(titulo executivo)-Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO-

63.-EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENTICI-469/2006-L.V.S. e outros x L.S. Apresente a parte autora copia integral do documento de fls. 08 (titulo executivo)-Adv.SAMUEL FERREIRA XALAO-

64.-EXECUCAO DE SENTENCA-474/2006-I.P. x J.S.Primeiramente, apresente parte exequente copia devidamente formalizada do documento de fls. 05 (titulo executivo) -Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO-

65.-EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENTICI-475/2006-K.N.L. e outros x N.I.L. Apresente a parte autora, copia devidamente formalizada de fls. 06 (titulo executivo)-Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO-

66.-EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENTICI-476/2006-K.N.L. e outros x N.I.L. -Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, observando os termos dos arts.282 e 283 do CPC.-Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO-

67.-EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENTICI-477/2006-A.B.O. e outros x O.S.O. -Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, observando os termos dos arts.282 e 283 do CPC, regularizando ainda a representacao processual do exequente, bem como documento de fls. 07 (titulo executivo), apresentando copia integral -Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO-

68.-EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENTICI-478/2006-A.B.O. e outros x O.S.O. -Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, observando os termos dos arts.282 e 283 do CPC bem como o documento de fls. 07(titulo executivo) apresentando copi integral -Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO-

69.-CARTA PRECATORIA-522/2005-Oriundo da Comarca de CARAZINHO -RS -BRUNA E. HAEFFNER x PEDRO HAEFFNER- Manifeste-se a parte autora Adv. SANDRA MARA ZIMMER-

70.-RETIFICACAO EM REG. CIVIL-48/2006-A.D.S.K. x E.J. Atenda parte autora o requerido pelo Ministerio Piblico as flhas 13. Adv. LUIZ SERGIO KOSTECZKA-

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUÁVA- VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE FAMILIA E ANEX DR. CESAR AUGUSTO BOCHNIA - JUIZ DE DIREITO RELACAO Nº 45-2006

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAO JOSE MELHEN	0018	000088/2004
ADRIANO ZAGORSKI	0027	000750/2004
ALFEU RIBAS KRAMER	0007	000472/2003
	0006	000439/2003
	0026	000663/2004

AMORITI TRINCO RIBEIRO	0036	001088/2004
ANDERSON DALTON DA SILVA	0022	000305/2004
	0047	000488/2005
	0005	000323/2003
ANDREIA SILVANI TYSKI ANN	0017	000043/2004
ANTONIO LAVRATI PONTES	0039	001180/2004
ARTEMIO PEREIRA	0004	000042/2004
AURELIANO JOSE AREDES	0042	001435/2004
	0020	000207/2004
CARMEM LUCIA BUENO TURRA	0050	000342/2003
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL	0020	000207/2004
	0029	000814/2004
ELCIO JOSE MELHEM	0048	000110/2006
	0032	001020/2004
	0039	001180/2004
	0015	001264/2003
	0030	000930/2004
	0035	001051/2004
	0024	000476/2004
	0018	000088/2004
	0019	000181/2004
ELIZANIA CALDAS FARIA	0046	000476/2005
	0006	000439/2003
	0041	001420/2004
	0038	001139/2004
	0040	001208/2004
	0023	000343/2004
	0016	001441/2003
	0025	000553/2004
	0021	000289/2004
	0031	001005/2004
FERNANDO C. DOS SANTOS	0037	001102/2004
GRACILIANO RIBEIRO	0011	000716/2003
GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA	0044	000078/2005
IBERE EDUARDO SASSO	0001	000022/2004
JAQUELINE S. FERRARINI	0027	000750/2004
JOAO RENATO NASCIMENTO	0037	001102/2004
JORGE VICENTE SIECIECHOWI	0049	000124/2006
JOSE ANTONIO OGIBOSKI ALM	0019	000181/2004
JOSE BONIFACIO BARROS GAR	0038	001139/2004
JOSE CARLOS PIAIA	0012	000805/2003
JOSE RICARDO LUBACHEVSKI	0033	001039/2004
	0034	001050/2004
LETICIA M. THAMM ZAGORSKI	0046	000476/2005
LEVI DE CASTRO MEHRET	0003	000034/2004
	0002	000033/2004
	0001	000022/2004
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	0014	000913/2003
	0018	000088/2004
MARA DO ROCIO SIMIONI	0045	000336/2005
MARCIA ELAINE PERIN LEITE	0043	001444/2004
	0016	001441/2003
MARIA LUIZA SGUARIO	0011	000716/2003
MAURICIO J. MATRAS	0003	000034/2004
NENETTI ADELAR ORZECZOWSK	0008	000530/2003
PATRICIA CARLA FERNANDES	0041	001420/2004
PAULO EDUARDO TEIXEIRA BU	0027	000750/2004
	0022	000305/2004
	0029	000814/2004
ROBERTO LOPES SILVESTRI	0030	000930/2004
ROMEU FELCHAK	0013	000900/2003
	0009	000624/2003
SAMUEL FERREIRA XALAO	0031	001005/2004
SEBASTIAO DOS SANTOS	0002	000033/2004
SERGIO ROBERTO LOSSO	0040	001208/2004
VALTER SCHAEFER MEHRET	0004	000042/2004
VICTORIO HAUAGGE	0028	000759/2004
ZAMIR ALBERTO LACERDA MAR	0010	000632/2003

1.-ACIDENTE DE TRABALHO-22/2004-E.R.M.R. x I. Manifeste-se a parte autora. -Adv. IBERE EDUARDO SASSO

2.-ACIDENTE DE TRABALHO-33/2004-A.S.M. x I. Manifeste-se a parte autora -Adv. SEBASTIAO DOS SANTOS

3.-ACIDENTE DE TRABALHO-34/2004-N.M.S. x I. Sobre o constante de folhas 51/55 manifeste-se o autor, -Adv. MAURICIO J. MATRAS

4.-ACIDENTE DE TRABALHO-42/2004-S.E.A. x I.Manifeste-se a parte autora. Adv. ARTEMIO PEREIRA

5.-EXEC. DE ALIMENTOS-323/2003-D.O.B. e outros x L.V.B. -Aguardem os autos, manifestação do interessado no arquivo provisorio, pelo prazo de até 30 dias.-Adv. ANDERSON DALTON DA SILVA-

6.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-439/2003-C.L.B. e outros x Z.A.Nova audiencia dia 11-04-2007 às 15=10 horas, observando os termos de despacho de fls. 31. -Adv. ALFEU RIBAS KRAMER e ELIZANIA CALDAS FARIA-

7.-EXEC. DE ALIMENTOS-472/2003-A.C.R.S. e outros x P.R.S. Aguardem os autos, manifestacao da parte interessada, em arquivo provisorio pelo prazo de ate um ano, observando o item 5.8.12 do CN do Corregedoria Geral da Justica -Adv. ALFEU RIBAS KRAMER-

8.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-530/2003-L.F.R. e outros x V.S.R. Promova o autor diligencia no sentido de localizar o endereço do requerido, tendo em vista a data designada para a coleta do material a ser periciado (DNA- folhas 57) -Adv. VICTORIO HAUAGGE

9.-EXEC. DE ALIMENTOS-624/2003-T.R.L. e outros x J.L.Visto. O processo se encontra paralisado e intimada a parte interessada a providenciar o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento, a parte autora nao se manifestou, abandonando a causa. Assim com fundamento no artigo 267, paragrafo 1ºdo CPC, julgo exinto o

processo. Sem custas. P.R.I -Adv. ROMEU FELCHAK-

10.-EXEC. DE ALIMENTOS-632/2003-E.C.S. e outros x R.B.S. -Vistos. Considerando o constante dos autos e o parecer do Ministerio Publico, julgo extinta a presente execucao de alimentos face o pagamento noticiado (fls. 32 e 37/38)com fundamento no art.794, "I" do CPC.Custas pelo executado-Adv. ZAMIR ALBERTO LACERDA MARTINI-

11.-EXEC. DE ALIMENTOS-716/2003-J.G.B.M. e outros x V.M. Sobre o interesse no prosseguimento do feito, diga a parte exequente -Adv. GRACILIANO RIBEIRO e MARIA LUIZA SGUARIO-

12.-OFERTA DE ALIMENTOS-805/2003-J.A.D.S. x R.R.D.S. -Vistos. O processo se encontra paralisado e intimada a parte interessada a providenciar o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento, a parte autora nao se manifestou, abandonando a causa. Assim, considerando que a intimação foi recebida no endereço de fls. 21 e 290 com fundamento no art.267, paragrafo 1º do CPC, julgo extinto o processo.Custas de Lei pelo autor.P.R.I.Arquive-se.-Adv. JOSE CARLOS PIAIA-

13.-REVISAO DE ALIMENTOS-900/2003-A.T. x F.L. e outros Vistos. Considerando que a parte requerente e seu procurador foram devidamente cientificados para o ato designado no despacho de folhas 39, conforme AR de folhas 45 e certidão de fls. 46, não estando presentes na abertura do ato da audiencia e nem apresentando justificativa para ausencia, tendo ainda comparecido a parte requerida acompanhada de seu advogado, e ainda considerando os termos do parecer do Ministerio Publico, nos termos do art. 7 da Lei de alimentos, julgo extinto os presentes autos, sem apreciar o merito, Condeno o requerente no pagamento das custas do processo, bem como no pagamento de honorarios ao advogado da parte requerida, este fixado em R\$150,00 corrigidos monetariamente. -Adv. ROMEU FELCHAK-

14.-EXEC. DE ALIMENTOS-913/2003-J.B.M. e outros x A.M. -Aguardem os autos, manifestação do interessado no arquivo provisorio, pelo prazo de até 1 (um) ano.-Adv. LUCIANE MELHEM KARASINSKI-

15.-SEPARACAO LITIGIOSA-1264/2003-S.A.D.S. x C.L.D.S. -Vistos. Considerando o constante dos autos, homologo a desistencia operada f. 37 julgando em consequencia extinto o presente processo de separacao litigiosa, nos termos do art.267, VIII do CPC, revogando os alimentos de fls. 18. Sem custas.P.R.I. Apos, archive-se.-Adv. ELCIO JOSE MELHEM-

16.-EXEC. DE ALIMENTOS-1441/2003-C.F.C. e outros x A.C.-Adv. Cumpra-se o despacho de fls. 33 verso, regularizando a a representacao ELIZANIA CALDAS FARIA e MARCIA ELAINE PERIN LEITE-

17.-EXEC. DE ALIMENTOS-43/2004-R.N.C. e outros x L.N.C. Sobre o constante da certidão de fls. 55 verso, manifeste-se a parte autora. -Adv. ANDREIA SILVANI TYSKI ANNAS-

18.-SEPARACAO LITIGIOSA C.C/ ALIM-88/2004-D.S.D. x N.L.D. Manifeste-se a parte autora informando o endereço faltante (f. 37). -Adv. ELCIO JOSE MELHEM, LUCIANE MELHEM KARASINSKI e ABRAO JOSE MELHEN-

19.-ACAO DE ALIMENTOS-181/2004-I.K.L. x A.L. -Aguardem os autos, manifestação do interessado no arquivo provisorio, pelo prazo de até 90 dias. -Adv. ELCIO JOSE MELHEM e JOSE ANTONIO OGIBOSKI ALMEIDA-

20.-NEGATIVA DE PATERNIDADE-207/2004-H.A.S.J. x M.L.S. e outros Apresentem as partes no prazo alternado e sucessivo de dez dias alegacoes finais. Adv. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL e AURELIANO JOSE AREDES-

21.-ACAO DE ALIMENTOS-289/2004-F.A.O. e outros x J.L.A.O. -Vistos. Considerando o constante dos autos, homologo a desistencia operada, fls. 41 julgando em consequencia extinto o presente pedido de alimentos nos termos do art.267, VIII do CPC.Custas de lei pela autora, ficando a execucao suspensa ate qua a modificacao de situacao financeira da autora ocorra, tendo em vista estar amparada pelo beneficio da gratuidade processual. P.R.I. Apos, archive-se.-Adv. ADRIANA ZAGORSKI.

22.-EXEC. DE ALIMENTOS-305/2004-A.H.T.M. e outros x A.H.M. -Vistos. Considerando o constante dos autos e o parecer do Ministerio Publico, homologo o acordo noticiado as fls.84/85 Julgando extinta a presente acao de execucao de alimentos com fundamento no art. 269, III do CPC.Custas de lei pelo executado. P.R.I. Apos, archive-se.-Adv. PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO e AMORITI TRINCO RIBEIRO-

23.-REDUCAO DE PENSÃO ALIMETICIA-343/2004-J.E.D.S. x F.B.O.D.S. e outros- Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito Adv. ADRIANO ZAGORSKI

24.-SEPARACAO LITIGIOSA C.C/ ALIM-476/2004-R.S.R. x A.C.R.FACE O CONSTANTE D E FILHAS 46 MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA -Adv. ELCIO JOSE MELHEM-

25.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-553/2004-J.A.Q.S. e outros x A.R.F.Considerando o constante dos autos, homologo a desistencia operada fls. 32/33,julgando em consequencia extinta a presente Investigacao de Paternidade com Alimentos, nos termos do artigo 267, VIII do CPC -Adv. FERNANDO CORREA DOS SANTOS.

26.-ACAO DE ALIMENTOS-663/2004-P.C.D.S.G. e outros x P.C.G.Visto. Considerando o constante dos autos, a certidão de

fls. 33 e 34 nos termos do artigo 7 da Lei 5478/68 determinando o arquivamento deste autos de alimentos em que e requerente P.C.S.G. e requerido P.C.G. ja qualificados, revogando os alimentos provisorios de fls. 08. Sem custas. -Adv. ALFEU RIBAS KRAMER-

27.-EXEC. DE ALIMENTOS-750/2004-R.H.B.L. e outros x J.F.L.Visto. Considerando o constante nos autos e o parecer do Ministerio Publico, julgo extinta a presente execucao de alimentos, face o pagamento noticiado (f. 48) com fundamento no artigo 794 inc. I do CPC. Custas pelo executado-Adv. JAQUELINE S. FERRARINI, PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO e ADRIANO ZAGORSKI-

28.-ACAO DE ALIMENTOS-759/2004-J.W.L.D.S. e outros x J.R.D.S. -Vistos. Considerando o constante dos autos e o parecer do Ministerio Publico,homologo a desistencia operada fls. 21 julgando em consequencia, extinto o presente pedido de alimentos,nos termos do argigo 267 inc. VIII do CPC, revogando os alimentos de fls. 09. Custas de lei pela parte autora, ficando a execucao suspensa ata que modificacao da situacao financeira da parte autora ocorra, tendo em vista estar amparada pelo beneficio da gratuidade processual. P.R.I.-Adv. VICTORIO HAUAGGE-

29.-EXEC. DE ALIMENTOS-814/2004-K.P.N. e outros x J.N.Manifeste-se a parte autora sobre constante de fls. 31 item I e II, apos diga a parte requerida -Adv. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL e ROBERTO LOPES SILVESTRI-

30.-DIVORCIO C/BASE EM SEP.DE FAT-930/2004-J.D.L. x J.A.L. -Designo nova data de audiencia para o dia. 18-10-2006 às 16:45 horas. -Adv. ELCIO JOSE MELHEM e ROBERTO LOPES SILVESTRI-

31.-DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO-1005/2004-M.M.S. x M.L.S. -Vistos em saneador. Defiro as provas requeridas, consistentes nos depoimentos pessoais das partes, as quais deverao ser intimadas sob pena de confissao. Para audiencia de instrucao e julgamento, designo o dia 25/04/07, as 14:00hs.-Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO e ELIZANIA CALDAS FARIA-

32.-EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENTICI-1020/2004-D.C.S. e outros x C.S. Sobre o interesse no prosseguimento do processo, diga a parte exequente -Adv. ELCIO JOSE MELHEM-

33.-DIVORCIO DIRETO-1039/2004-M.S.S. x E.P.D.S. Junte o requerente aos autos a certidão de casamento atualizada -Adv. JOSE RICARDO LUBACHEVSKI-

34.-EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENTICI-1050/2004-K.R.B. e outros x H.B.F. Face o constante de folhas 28 manifeste-se o exequente -Adv. JOSE RICARDO LUBACHEVSKI-

35.-EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENTICI-1051/2004-JA-NAINA OLIVEIRA DA LUZ E OUTROS e outros x JOSE GILMAR DA LUZ. Digam as partes informando o endereço da parte autora. -Adv. ELCIO JOSE MELHEM e ELIZANIA CALDAS FARIA

36.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-1088/2004-H.P. x J.C.P. e outros Especificuem as partes as provas que pretendem produzir -Adv. ALFEU RIBAS KRAMER e SAMUEL FERREIRA XALAO

37.-EXEC. DE ALIMENTOS-1102/2004-D.H.K.D.S. e outros x D.T.D.S. -Vistos. Considerando o constante dos autos e o parecer do Ministerio Publico, julgo extinta a presente execucao de alimentos face o pagamento noticiado as f. 39 com fundamento no art.794, "I" do CPC.Custas de lei pelo executado.P.R.I.arquive-se.-Adv. FERNANDO C. DOS SANTOS e JOAO RENATO NASCIMENTO-

38.-EXEC. DE ALIMENTOS-1139/2004-F.H.B. e outros x J.L.B. Designo audiencia de tentativa de conciliacao para o dia 25-07-2006 às 15=30 horas-Adv. ELIZANIA CALDAS FARIA e JOSE BONIFACIO BARROS GARCIA-

39.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1180/2004-L.A.B.B. x A.O.B.Especificuem as partes as provas que pretendem produzir -Adv. ELCIO JOSE MELHEM e ANTONIO LAVRATI PONTES-

40.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-1208/2004-C.S.G. e outros x C.B.D.S. -Vistos em saneador. Defiro as provas requeridas, consistentes nos depoimentos pessoais das partes, as quais deverao ser intimadas sob pena de confissao; prova testemunhal; prova documental ja carreada aos autos, exame pericial, consistente na prova genitica de D.N.A ou exame hematologico simples. Oficie-se a Divisao Administrativa da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Parana, via AR solicitando agendamento de coleta de material genético para fins de exame de D.N.A, observando os termos do Oficio Circular n.º 045-05 GG, arquivado em Cartorio.Com a resposta, cientificando os interessados. Apresentem as partes em 05 (cinco) dias quisitos e indequem, querendo, assistente tecnicos. Para audiencia de instrucao e julgamento designo o dia 15-02-2007 às 15=10 horas. -Adv. ELIZANIA CALDAS FARIA e SERGIO ROBERTO LOSSO-

41.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-1420/2004-L.R.L.P. x I.P.Vistos. Observadas que foram todos as formalidades legais e tendo em vista a Separacao de fato ha mais de dois anos, bem como a manifestacao do MP de fls. 22/28 homologo por sentença para que produza seus juridicos efeitos, o acordo substanciado f. 19 decretando em consequencia o Divorcio dos requerentes, declarando dissolvido o casamentos, com fundamento nos termos do artigo 1580, paragrafo 2º do CPC, declarando dissolvido o casamento. Sem custas.P.R.I -Adv. ELIZANIA CALDAS FARIA e PATRICIA CARLA FERNANDES-

42.-ACAO DE ALIMENTOS-1435/2004-L.A.R. e outros x A.R.L.Nova data para audiencal de instrução e julgamento para o dia 21-11-2006 às 16=30 horas, informe ainda o procurador da autora o endereço da mesma-Adv. AURELIANO JOSE AREDES-

43.-ACAO DE ALIMENTOS-1444/2004-J.V.B. e outros x J.T.B. Nova audiência para dia 11-04-2007 às 14=00 horas - Adv. MARCIA ELAINE PERIN LEITE-

44.-SEPARACAO LITIGIOSA C.C./ALIM-78/2005-M.A.M. x E.A.Diga a parte autora. Adv. GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA-

45.-SEPARACAO JUDICIAL-336/2005-M.L.S. x G.A. Manifeste-se a parte autora.-Adv. MARA DO ROCIO SIMIONI-

46.-INVEST. PATERN. C.C./ALIMENTOS-476/2005-G.D.S. e outros x J.D.S. Especifiquem as partes que pretendem produzir -Adv. ELIZANIA CALDAS FARIA e LETICIA M. THAMM ZAGORSKI-

47.-RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-488/2005-L.B.S. x L.H.S. e outros Especifiquem as partes as provas que prentem produzir -Adv. ANDERSON ALDALTON DA SILVA, ADV. ELIZANIA CALDAS FARIA -

48.-TUTELA-110/2006-M.M.M. x M.A.S.-Adv. Manifeste-se a parte autora sobre o constante de folhas. 19 no prazo de 10 (dez) dias. ELCIO JOSE MELHEM-

49.-ADOCACAO-124/2006-M.H.B. x C.H.Designo o dia 19-06-2006 às 16=30 horas. -Adv. JORGE VICENTE SIECIECHO-WICZ NETO-

50.-RETIFICACAO NO REG CIVIL-342/2003-M.A.A.F. x E.J. Manifeste-se a parte autora, informando o endereço faltante (fls. 43)-Adv. CARMEM LUCIA BUENO TURRA-

Guaratuba

**VARA CIVEL E ANEXOS
COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANA
RELA-AO Nº 83/2006**

JUIZ DE DIREITO: MARCOS VINICIUS CRISTO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR NITSCHKE JUNIOR	0015	000082/2005
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	0004	000359/2000
	0005	000360/2000
ADIR NESTOR BONFIM	0029	000064/2006
ALBERTO LUIZ MEYER	0004	000359/2000
	0005	000360/2000
ANTONIO BASSI	0001	000300/1995
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0016	000105/2005
ANTONIO FRANCISCO CORREA	0028	000285/2004
CARLOS ALBERTO MORO	0010	000455/2002
CARLOS HENRIQUE NATAL GOM	0008	000324/2002
	0007	000187/2002
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0027	000317/2003
CELINA GALEB NITSCHKE	0015	000082/2005
CELIO PEREIRA OLIVEIRA NE	0011	000518/2002
CEZAR DENILSON MACHADO DE	0013	000138/2004
	0002	000095/1997
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0004	000359/2000
	0005	000360/2000
COLBERT RIBEIRO DIAS	0011	000518/2002
DANIEL HACHEM	0024	000269/2001
	0025	000281/2001
DAVID ANTONIO BADUY	0004	000359/2000
	0005	000360/2000
DECIO MARTINS GUERRA	0023	000045/2001
DENISE LOPES SILVA	0018	000071/2006
	0008	000324/2002
EDSON CARLOS PEREIRA DE S	0013	000138/2004
	0015	000082/2005
ELEVIR DIONYSIO NETO	0021	000138/2006
EMANUEL DE ANDRADE BARBOS	0004	000359/2000
	0009	000403/2002
EMERSON LUIZ VELLO	0022	000036/2000
ERIC ISSAO URATANI	0018	000071/2006
EVELYN FABRICIA DE ARRUDA	0008	000324/2002
FABIANO CARMEZINI OLIVEIR	0019	000112/2006
FERNANDO PEDROS BARROS	0023	000045/2001
FRANCIS AUGUSTO ZICA	0009	000403/2002
	0010	000455/2002
HELIO GOMES COELHO JUNIOR	0008	000324/2002
HERMES RIBEIRO FONSECA	0001	000300/1995
IDAMARA ROCHA FERREIRA	0003	000295/2000
IDELANIR ERNESTI	0023	000045/2001
IVO RODRIGUES DO NASCIMEN	0026	000212/2003
JACKSON ROBERTO MORAIS AL	0020	000113/2006
JEAN COLBERT DIAS	0011	000518/2002
JOCI MARY BENATTO	0010	000455/2002
JOSE OLINTO NERCOLINI	0006	000211/2001
JOSIANE TRINKEL	0011	000518/2002
JUAREZ XAVIER KUSTER	0001	000300/1995
LUCIANA BERRO	0003	000295/2000
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D	0003	000295/2000
LUIZ DANIEL HAJ MUSSI	0011	000518/2002
LUIZ FELIPE HAJ MUSSI	0011	000518/2002
LUIZ FERNANDO ARAUJO PERE	0006	000211/2001
MARCELO BOM DOS SANTOS	0007	000187/2002
MARCELO TRAJANO DA ROCHA	0001	000300/1995
MARCO ANTONIO JOHNSON	0002	000095/1997

MARCUS VINICIUS TADEU PER	0006	000211/2001
MARQUEZ HUDSON CORES	0002	000095/1997
MIGUEL ANTONIO SLOWICK	0004	000359/2000
	0005	000360/2000
NELSON OLIVAS	0011	000518/2002
NEREU DE OLIVEIRA	0009	000403/2002
	0006	000211/2001
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L	0022	000036/2000
NOEDI BITTENCOURT MARTINS	0022	000036/2000
PATRICIA CORREA GOBBI BAT	0003	000295/2000
PEDRO PAULO SOUZA CARMO	0023	000045/2001
REINALDO CHAVES RIVERA	0017	000017/2006
RENATA CRISTINA PALOAN TO	0013	000138/2004
ROSALDO LENINGTON NUNES R	0011	000518/2002
ROSEMEIRE ZANELA	0026	000212/2003
ROSICLER REGINA BONN DOS	0009	000403/2002
	0002	000095/1997
SERGIO SCHULZE	0012	000482/2003
SILVIO OTAVIO DOS SANTOS	0014	000428/2004
	0010	000455/2002
SONIA REGINA HYPOLITO	0023	000045/2001
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0012	000482/2003
VALDEMAR ANDREATA	0001	000300/1995
VANESSA NOBELL GARCIA	0004	000359/2000
VIVIANE STADLER FAGUNDES	0028	000285/2004
WILSON ANTONIO XAVIER KUS	0001	000300/1995

1.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-300/1995-GERMER INDUSTRIAL S/A x ESTE JUIZO - Despacho de fl. 304: "I. Inexistindo preliminares e atendidas as condicoes da acao e os pressupostos processuais, DECLARO saneado o processo e fixo como pontos controvertidos que dependem da dilacao probatoria: a) a localizacao e delimitacao da area que se pretende declaracao de prescricao aquisicao, com indicacao de todos os confrontantes eventualmente ainda nao identificados; b) o exercicio da posse mansa, pacifica e ininterrupta pelo periodo de tempo exigido para declaracao da prescricao aquisitiva; c) os atos exteriores de dominio, praticados no periodo de tempo exigido para declaracao de aquisicao originaria. II. DEFIRO a producao da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes, sob pena de confissao, alem da inquiricao de testemunhas, cujo rol devera ser apresentado no prazo de 20 (vinte) dias antes da audiencia (art. 407, do CPC). DEFIRO a producao da PROVA PERICIAL e nomeio como perito ANDRE LUIS CARNEIRO DE MELLO...Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indiquem assistentes tecnicos e apresentem quesitos...A audiencia de instrucao e julgamento sera designada apos a producao da prova pericial..." - Adv. JUA-REZ XAVIER KUSTER, WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER, HERMES RIBEIRO FONSECA, MARCELO TRAJANO DA ROCHA, ANTONIO BASSI e VALDEMAR ANDRE-ATTA-

2.-REINTEGRACAO DE POSSE-95/1997-MUNICIPIO DE GUARATUBA x JURANDIR DE ARAUJO BOUTIQUE - Sentença de fls. 264/274: "...DIANTE DO EXPOSTO, atendidos os requisitos do art. 927, do CPC, JULGO parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo autor MUNICIPIO DE GUARATUBA com o efeito de REINTEGRA-LO na posse da area de 179,80m2 localizada na Quadra nº 55, da Planta Geral desta Cidade e, ainda, nos termos do art. 888, VIII, do CPC, determinar que o reu JURANDIR DE ARAUJO providencie a DEMOLICAO de todas as benfeitorias construidas na area esbulhada, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diaria no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e execucao por terceiro com posterior ressarcimento ao autor (art. 461, 5ª c/c 633, do CPC), julgado extintos os processos (autos nº 095/97 e 187/02) com julgamento de merito, nos termos do inciso I, do art. 269, do CPC. Como o autor decaiu em parte minima do pedido e sem estipulacao de conteudo economico, condeno o reu ao pagamento das despesas processuais e honorarios advocatícios que fixo no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando trabalho realizado e o tempo exigido para o servico, nos termos dos 3ª e 4ª, do art. 20, do CPC. Apos o transito em julgado, expeca-se mandado de reintegracao e demolicao. P.R.I." - Adv. MARCO ANTONIO JOHNSON, ROSICLER REGINA BONN DOS SANTOS, CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA e MARQUEZ HUDSON CORES-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-295/2000-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS x RAFAEL DE FREITAS CAIOBA e outros - Despacho de fl. 128: "INTIME-SE a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se e esclareca o contido na certidão supra." - Adv. PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA, IDAMARA ROCHA FERREIRA, LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA e LUCIANA BERRO-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-359/2000-BANCO DO BRASIL S/A x TROPICAL COMERCIO DE ARTESANATO LTDA - * Intimado o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas para elaboracao do laudo de avaliacao, que importam em R\$ 121,00 (cento e vinte e um reais). - Guias em cartorio - Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWICK, EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA, ALBERTO LUIZ MEYER, ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO, DAVID ANTONIO BADUY e VANESSA NOBELL GARCIA-

5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC - 360/2000 - BANCO DO BRASIL S/A x TROPICAL COMERCIO DE ARTESANATO LTDA - * Intimado o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas para elaboracao do laudo de avaliacao, que importam em R\$ 121,00 (cento e vinte e um reais). - Guias em cartorio - Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWICK, ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO, ALBERTO LUIZ MEYER e DAVID ANTONIO BADUY-

6.-INDENIZACAO-211/2001-ROSANE MARIA AGUIAR x

ANA PAULA C FORTE e outros - Despacho de fl. 242: "I. CUMPRÁ-SE integralmente o despacho de fl. 323, mediante intimacao das partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se sobre o laudo elaborado. II. Apos, voltem conclusos para analise da impugnacao apresentada (fls. 234/238)." - Adv. NEREU DE OLIVEIRA, MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA, LUIZ FERNANDO ARAUJO PEREIRA JUNIOR e JOSE OLINTO NERCOLINI-

7.-DEMOLITORIA-187/2002-MUNICIPIO DE GUARATUBA x JURANDIR DE ARAUJO - Sentença de fls. 18/29: "...DIANTE DO EXPOSTO, atendidos os requisitos do art. 927, do CPC, JULGO parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo autor MUNICIPIO DE GUARATUBA com o efeito de REINTEGRA-LO na posse da area de 179,80m2 localizada na Quadra nº 55, da Planta Geral desta Cidade e, ainda, nos termos do art. 888, VIII, do CPC, determinar que o reu JURANDIR DE ARAUJO providencie a DEMOLICAO de todas as benfeitorias construidas na area esbulhada, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento da multa diaria no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e execucao por terceiro com posterior ressarcimento ao autor (art. 461, 5ª c/c 633, do CPC), julgando extintos os processos (autos nº 095/97 e 187/02) com julgamento de merito, nos termos do inciso I, do art. 269, do CPC. Como o autor decaiu em parte minima do pedido e sem estipulacao de conteudo economico, condeno o reu ao pagamento das despesas processuais e honorarios advocatícios que fixo no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando trabalho realizado e o tempo exigido para o servico, nos termos dos 3ª e 4ª do art. 20 do CPC. Apos o transito em julgado, expeca-se mandado de reintegracao e demolicao. P.R.I." - Adv. MARCELO BOM DOS SANTOS e CARLOS HENRIQUE NATAL GOMES-

8.-INDENIZACAO-324/2002-BEATRIZ CORDEIRO ABARGE x PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA - Despacho de fl. 384: "I. Nos termos do art. 398, do CPC, INTIME-SE a autora pra que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifeste-se sobre os documentos novos trazidos a colacao..." - Adv. EVELYN FABRICIA DE ARRUDA, HELIO GOMES COELHO JUNIOR, CARLOS HENRIQUE NATAL GOMES e DENISE LOPES SILVA-

9.-USUCAPIAO-403/2002-COMFLORESTA CIA CATARIENSE DE EMP FLORESTAIS x ESTE JUIZO - Despacho de fl. 107: "I. INTIME-SE a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a manufactacao de eventual interesse da UNIAO (fls. 43/44)..." - Adv. FRANCIS AUGUSTO ZICA, ROSICLER REGINA BONN DOS SANTOS, EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA e NEREU DE OLIVEIRA-

10.-USUCAPIAO-455/2002-COMFLORESTA CIA CATARIENSE DE EMP FLORESTAIS x EMPRESA BALNEARIA DE GUARATUBA LTDA - Despacho de fl. 111: "I. A fim de possibilitar a demonstracao da localizacao e delimitacao da area de 2.977.446,26m2 e o exercicio da posse mansa, pacifica e ininterrupta pelo periodo de tempo exigido para declaracao da prescricao aquisitiva, alem dos atos exteriores de dominio, praticados no periodo de tempo exigido para declaracao de aquisicao originaria, DEFIRO a producao do PROVA PERICIAL e nomeio como perito ANDRE LUIS CARNEIRO DE MELO...Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indiquem assistentes tecnicos e apresentem quesitos...A audiencia de instrucao e julgamento sera designada apos a producao da prova pericial..." - Adv. FRANCIS AUGUSTO ZICA, SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE, CARLOS ALBERTO MORO e JOCI MARY BENATTO-

11.-ORDINARIA-518/2002-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x LUIZ CARLOS ALVES e outros - Despacho de fl. 878: "...INTIME-SE as partes para que, no prazo comum de 30 (trinta) dias, apresentem os respectivos memoriais..." (reus) - Adv. NELSON OLIVAS, ROSALDO LENINGTON NUNES ROCHA, LUIZ FELIPE HAJ MUSSI, CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO, JOSIANE TRINKEL, COLBERT RIBEIRO DIAS, JEAN COLBERT DIAS e LUIZ DANIEL HAJ MUSSI-

12.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-482/2003-BANCO ZOGBI S/A x OSNI OSVALDO SILVANO - Despacho de fl. 44: "I. RECEBO a apelacao nos efeitos devolutivo e suspensivo porque atendidos os requisitos de admissibilidade. II. Nao havendo citacao do reu, apos as devidas anotacoes e baixas, remetam-se os autos ao egregio Tribunal de Justicia do Parana, com as homenagens deste Juizo. - Adv. SERGIO SCHULZE e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

13.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-138/2004-JOSE ANANIAS DOS SANTOS x MIGUEL JAMUR FILHO - * Intimado o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas para elaboracao do laudo de avaliacao, que importam em R\$ 92,00 (noventa e dois reais). - Guias em cartorio - Adv. RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA ELIAS, EDSON CARLOS PEREIRA DE SA e CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA-

14.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-428/2004-SUPERMERCADO BAHIA AZUL LTDA x A ASSOCIACAO DOS FUNCION PUBLICOS MUNIC DE GTBA - * Intimado o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas para elaboracao do laudo de avaliacao, que correspondem a R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) - Guias em cartorio - Adv. SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE-

15.-INVENTARIO-82/2005-AMANDA VITORINO PEREIRA e outros x ESP SEBASTIAO PEREIRA - Despacho de fls. 73/75: "...DIANTE DO EXPOSTO, nao havendo provas suficientes de que o imovel foi adquirido durante a uniao estavel e que a aquisicao resultou da atividade em que houve colaboracao comum (art. 3ª, da Lei nº 8.971/94 e art. 1.790, I, do CC), nao

se revela possivel o reconhecimento do direito a metade do bem (50%) acrescido da quota atribuida a herdeira necessaria (25%) e, assim, INDEFIRO o pedido de alienacao do imovel..." - Adv. EDSON CARLOS PEREIRA DE SA, CELINA GALEB NITSCHKE e ADEMAR NITSCHKE JUNIOR-

16.-INVENTARIO - 105/2005 - MARLY ESTEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO x ESP SILVIO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO - Despacho de fl. 56: "Reitere-se a intimacao, nos termos do despacho de fl. 41." Despacho de fl. 41: "A fim de possibilitar analise da conversao em arrolamento, INTIME-SE a inventariante para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte documentos indispensaveis, consistente na demonstracao da titularidade do dominio e/ou posse dos bens do espolio e, ainda, prova da quitacao dos tributos relativos aos bens do espolio e as suas rendas (art. 1.031, do CPC)." - Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES-

17.-EXECUCAO-17/2006-RIVERA & DE PAOLA A DVOGADOS ASSOCIADOS x MUNICIPIO DE GUARATUBA - Despacho de fl. 51: "I. INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o contido no parecer do Ministerio Publico..." - Adv. REINALDO CHAVES RIVERA-

18.-ALVARA-71/2006-WILTON RAMOS DE MIRANDA e outros x - Despacho de fl. 18: "...INTIME-SE os autores para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se..." - Adv. DENISE LOPES SILVA e ERIC ISSAO URATANI-

19.-USUCAPIAO ESPECIAL-112/2006-CARLOS ROBERTO PINTO x - Despacho de fl. 17: "I. Nos termos do art. 259, do CPC, o valor da causa trata-se de norma cogente e a atribuicao nao e deixada ao alvedrio da parte. Logo, revela-se adequado atribuir a causa o valor da estimativa fiscal de lancamento do imposto do bem que se pretende usucapiao ou, ainda, o valor atribuido no contrato particular celebrado (fl. 08), ocasiao em que se fixou o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)... Assim, INTIME-SE o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, mediante correcao do valor atribuido a causa, que devera corresponder ao valor da estimativa oficial para lancamento de imposto ou o valor atribuido ao contrato celebrado (fl. 08), alem de certidoes dos Registros de Imoveis de SAO JOSE DOS PINHAIS, PARANAGUA e GUARATUBA quanto a eventual existencia de registro do imovel, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, do CPC), pois sao documentos indispensaveis a propositura da acao." - Adv. FABIANO CARMEZINI OLIVEIRA-

20.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-113/2006-DANIEL ELI CHESLACKI e outros x ESPOLIO DE EDUARDO SILVEIRA DA ROSA e outros - Despacho de fl. 19: "I. DEFIRO os auspicios da justica gratuita ate prova das condicoes financeiras dos autores. II. INTIME-SE os autores para que, no prazo de 10 (dez) dias, emendem a inicial, sob pena de indeferimento (arts. 47, 282, I c.c 284, do CPC), mediante comprovacao da existencia de inventario sem julgamento definitivo da partilha dos bens do ESPOLIO DE EDUARDO SILVEIRA DA ROSA, assim como da condicao de inventariante de MARLY VAZ LOBO DA ROSA, pois nao sendo constituída a personalidade juridica transitoria do espolio, mediante abertura de inventario ou, por outro lado, julgada definitivamente a partilha dos bens, todos os herdeiros deverao integrar a relacao processual como litisconsortes necessarios." - Adv. JACKSON ROBERTO MORAIS ALVES-

21.-REINTEGRACAO DE POSSE-138/2006-ESPOLIO DE ONOFRE PEREIRA SOARES e outros x IVANI TEREZINHA HANDOCHA - Despacho de fl. 24: "I. Nos termos do art. 928, do Codigo de Processo Civil, considerando que a posse se trata de questao de fato e inexistem elemntos seguros para analise do exercicio efetivo, designo o dia 29 de JUNHO de 2006, as 13:30 horas, para audiencia de JUSTIFICACAO, oportunidade em que o autor podera demonstrar das condicoes fundamentais para autorizar, em juizo sumario e provisorio, liminar de reintegracao de posse: a) o exercicio da posse de fato; b) a violencia praticada pela re e que fez cessar a posse do autor, e, ainda, c) o prazo de ano e dia, dentro do qual teve lugar esta violencia e cessacao da posse. II. CITE-SE a re, mediante mandado..." - Adv. ELEVIR DIONYSIO NETO-

22.-CARTA PRECATORIA-36/2000-Oruindo da Comarca de CURITIBA/PR 9: VARA CIVEL DA COMARCA -CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ASA DELTA x ANIELLO PIERRI - Despacho de fl. 92: "I. Nos termos do 5ª, do art. 687, do CPC, antes de realizacao da alienacao judicial, o devedor deve ser intimado pessoalmente ou por outro meio idoneo. Ainda que meio idoneo possa ser entendido como qualquer ato judicial capaz de levar ao conhecimento do devedor, somente poderia ser considerada valida a intimacao do devedor, mediante mandado judicial ou carta com aviso de recebimento ou, ainda, edital especifico caso constatado que se encontra em lugar incerto, pois a intimacao do Advogado nao a substitui. Todavia, denota-se que, a despeito de o exequente ser intimado da diligencia (fl. 90), deixou de providenciar a antecipacao das despesas para possibilitar a intimacao pessoal no Juizo Deprecante (art. 19, do CPC). Como a falta de intimacao do executado para a arrematacao trata-se de nulidade absoluta, notadamente porque somente assim poderia remir a execucao antes da arrematacao ou adjudicacao (art. 651 c.c 687, 3ª, do CPC), deve ser declarada de oficio, pois cabe ao juiz velar pela regular pratica dos atos processuais...DIANTE DO EXPOSTO, impoe-se DECLARAR, de oficio, a nulidade da arrematacao porque evadida de vicios insanaveis por expressa disposicao legal, pois nao atendido ao disposto nos artigos 687, 5ª, do CPC, cuja diligencia deixou de ser cumprida em face da falta de manifestacao do exequente (fl. 90). III. Enfim, nao sendo levado a efeito a arrematacao procedida, a comissao do Sr. Leiloeiro devera ser, no prazo de 05 (cinco) dias e mediante comprovante nos autos, devolvida ao arrematante, pois nao se pode imputar culpa pelo desfazimento da praca em razao da falta de

diligencia do exequente. IV. Expeca-se alvara no nome do arrematante. Intimem-se. V. Apos as devidas anotações e baixas, devolvam-se os autos ao Juízo Deprecante para análise quanto ao eventual extinção da execução em razão do abandono (art. 267, III e.c. 598, do CPC).” - Adv. EMERSON LUIZ VELLO, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA e NOEDI BITTEN-COURT MARTINS-

23.-CARTA PRECATORIA-45/2001-Oriundo da Comarca de SAO PAULO SP 7 VARA CIVEL -BANFORT BANCO FORTALEZA S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJ x S/A CONFEC-COES BRASILEIRAS SABRA E OUTRO - Despacho de fl. 73: “I. Reitere-se a intimação do exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se, sob pena de devolução da carta precatória independentemente de cumprimento...” - Adv. FERNANDO PEDROSO BARROS, IDELANIR ERNESTI, DECIO MARTINS GUERRA, PEDRO PAULO SOUZA CARMO e SONIA REGINA HYPOLITO-

24.-CARTA PRECATORIA-269/2001-Oriundo da Comarca de SAO BENTO DO SUL SC 2 VARA -BANCO BRADESCO S/A x EDICEZAR MOCELIN JUNIOR - * Intimado o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas para elaboração do laudo de avaliação, que importam em R\$ 92,00 (noventa e dois reais). - Guias em cartório - Adv. DANIEL HACHEM-

25.-CARTA PRECATORIA-281/2001-Oriundo da Comarca de CURITIBA PR 9 VARA CIVEL -BANCO BRADESCO S/A x CELSO COSER E OUTRA - Despacho de fl. 96: “Apos as devidas anotações e baixas, com o devido preparo, devolvam-se os autos ao Juízo Deprecante.” - Carta precatória aguardando o preparo das custas processuais remanescentes, no importe de R\$ 418,18 (quatrocentos e dezoito reais e dezoito centavos). - Adv. DANIEL HACHEM-

26.-CARTA PRECATORIA-212/2003-Oriundo da Comarca de LINS SP CART DO 1 OFICIO JUDICIAL -MASSA FALIDA CARAVELLO & CIA x ASSIS GEORGE NOGARA E OUTRO - Despacho de fl. 58: “...Com a elaboração do laudo de avaliação, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Não havendo impugnação, encaminhem-se os autos ao Sr. Leiloeiro Judicial para designação das pracas e demais providências.” - Laudo de avaliação as fl. 62 - Bens avaliados em R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) - Adv. ROSEMEIRE ZANELA e IVO RODRIGUES DO NASCIMENTO-

27.-CARTA PRECATORIA-317/2003-Oriundo da Comarca de CURITIBA PR 18 VARA CIVEL -VILALBA ALVES DOS SANTOS x ROZENILDA MENDES ADAO - Despacho de fl. 69: “I.INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o devido preparo para elaboração do laudo de avaliação, sob pena de devolução da carta precatória independentemente de cumprimento...” - Guias em cartório - Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

28.-CARTA PRECATORIA-285/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA PR 11 VARA FEDERAL - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CTM INFORMATICA LTDA - * Intimada a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas para elaboração do laudo de avaliação, que importam em R\$ 92,00 (noventa e dois reais). - Guias em cartório - Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES e ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE-

29.-CARTA PRECATORIA-64/2006-Oriundo da Comarca de 3: V CIVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PR -ANA CAROLINA FRANZIN RIBEIRO DE ANDRADE e outros x - * Intimada a autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas para elaboração do laudo de avaliação, que importam em R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais). - Guias em cartório - Adv. ADIR NESTOR BONFIM

Ibiporã

COMARCA DE IBIPORA - PR.
VARA ÚNICA CIVEL
RELAÇÃO Nº 34/2006
JUIZ DE DIREITO: DR. ELSIO CROZERA

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALDO DE MATTOS SABINO JR.	0024	000173/2006
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	0009	000047/2004
AMANDIO SBRUSSI	0025	000194/2006
	0018	000425/2005
	0001	000202/1984
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0011	000251/2004
ANTONIO CARLOS CANTONI	0037	000093/2005
ARISTIDES RODRIGUES RODRI	0028	000211/2006
	0029	000214/2006
CARLOS ALBERTO DE O.PINHE	0007	000267/2003
CARLOS SERGIO CAPELIN	0035	000100/2004
	0027	000206/2006
CIBELLE FERRO RAMOS DE PA	0013	000126/2005
CLAUDIA REGINA LIMA	0038	000144/2005
DELFIM SUEMI NAKAMURA	0030	000331/2003
DELY DIAS DAS NEVES	0013	000126/2005
FABIO APARECIDO FRANZ	0026	000195/2006
	0032	000075/2003
JOAO GARCIA SANCHES	0006	000022/2002
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	0004	000371/1998
JOSE ADALBERTO ALMEIDA DA	0021	000011/2006
JOSE CARLOS DIAS NETO	0010	000084/2004
JOSE NOGUEIRA FILHO	0001	000202/1984

JOSE ROBERTO BALAN NASSIF	0012	000278/2004
JOSE VALNIR ZAMBRIM	0031	000118/2000
LAURO FERNANDO PASCOAL	0005	000376/2001
LAURO FERNANDO ZANETTI	0031	000118/2000
LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB	0005	000376/2001
MAISA CARLA ORSIOLI DE CA	0023	000169/2006
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0039	000193/2005
MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA	0005	000376/2001
MARCOS ROBERTO VRENNNA	0022	000116/2006
MARCUS AURELIO LIOGI	0005	000376/2001
MARIA AP.ZANONI CEMBRANEL	0008	000347/2003
MARIA DIRCE TRIANA	0001	000202/1984
MARLISA DIAS PINTO	0017	000395/2005
MAURO CEZAR CONTE	0034	000121/2003
MIGUEL ANGELO ARANEGA GAR	0014	000135/2005
MOISES EDUARDO B.DE OLIVE	0031	000118/2000
OLDEMAR MARIANO	0019	000443/2005
	0016	000374/2005
	0020	000495/2005
PAULA D AMICO PEDRIALI	0021	000011/2006
PAULO AFONSO M.NOLASCO	0013	000126/2005
PAULO ROBERTO BONAFINI	0033	000099/2003
RAUL APARECIDO DE CAMARGO	0003	000129/1998
REGIS LUIS JACQUES BOHRER	0036	000048/2005
RONALDO DE FREITAS PEREIR	0040	000049/2006
RUI SANTOS DE SA	0039	000193/2005
SERGIO RICARDO CRUZ QUINE	0031	000118/2000
SHEALTIEL L.P. FILHO	0031	000118/2000
SUELI CRISTINA GALLELI CA	0015	000136/2005
TONY ALVES	0002	000108/1997

1.-INDENIZAÇÃO (EXEC. SENTENÇA)-202/1984-VALTE-NIR RAMOS DA SILVA e outros x EUJACIO PEREIRA DA SILVA -Sobre o Laudo de Avaliação de fls., que importa em R\$ 1.670.400,00, digam as partes.-Adv. JOSE NOGUEIRA FILHO, MARIA DIRCE TRIANA e AMANDIO SBRUSSI-

2.-ACAO ORD.DE APOSENTADORIA-108/1997-JORDELINA FERREIRA MENDES x INSS - INST.NAC.SEG.SOCIAL -DESPACHO: À autora, ante a petição de fls. 199.-Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA-

3.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-129/1998-BANCO BRADESCO S/A x A.NOBUYOSHI TANNO & CIA.LTDA. e outros -DESPACHO: Cumpra a primeira executada o disposto no art 12, inciso VI do CPC, anexando-se cópias dos estatutos sociais e, quem seja subscritor do doc. de fls. 66, em cinco(05) dias. -Adv. REGIS LUIS JACQUES BOHRER-

4.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-371/1998-HOSPITAL MAFALDA KALLAS LTDA. x EDINA SOARES DE ARAUJO -DESPACHO: A(o) exequente, ante a certidão de fls. 95, que não houve resposta do Banco Central ou de qualquer instituição financeira.-Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL-

5.-COBRANCA (ORD)-376/2001-BANCO DO BRASIL S/A x DIONISIO NATAL FERRO -DESPACHO: Às partes, ante a baixo dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça e para conhecimento do V. acórdão. -Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB/PR.10172), MARCUS AURELIO LIOGI, LAURO FERNANDO PASCOAL e MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA-

6.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-22/2002-COOPERATIVA CENTRAL DE ALGODOA LTDA. - COCEAL x CAMPAL - COOP.AGROP.DO MEDIO PARANAPANEMA LTDA. -DESPACHO: À exequente.-Adv. JOAO GARCIA SANCHES-

7.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-267/2003-FACIAL IND. E COM. DE MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A -Ao autor, ante a manifestação de fls. 1498/1499.-Adv. CARLOS ALBERTO DE O.PINHEIRO JUNIOR-

8.-USUCAPIAO-347/2003-VALDICE GOMES DE SOUZA x QUINTINO LUIZ SIPRIANO DA SILVA e outros -Tendo decorrido o prazo de suspensão, diga a parte Autora.-Adv. MARIA AP.ZANONI CEMBRANELI-

9.-BUSCA E APR.CONV.AÇ.DEPOSITO-47/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x LUIZ MARCELO PIRES DE MACEDO -Tendo decorrido o prazo de suspensão, diga a parte Autora.-Adv. ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA-

10.-ACAO MONITORIA-84/2004-BANCO ITAU S/A x CODILAR PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. e outros -DESPACHO: A(o) autor(a), para que se manifeste, ante a decorrença do transito em julgado sem qualquer manifestação da parte requerida.-Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

11.-REPARACAO DE DANOS-251/2004-DENILSON DOS SANTOS SOARES x BRASIL TELECOM S/A -DESPACHO: À requerida, ante a não intimação dos testigos arroladas às fls.144,147 e 149, em cinco dias.-Adv. ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

12.-INDENIZACAO (ORD)-278/2004-IVONE APARECIDA MINZON x APMI - ASSOC.DE PROTEÇÃO A MATERIDADE E INFANCIA -Recebida a apelação em seus efeitos legais. Ao apelado, para que, querendo, responda no prazo legal.-Adv. JOSE ROBERTO BALAN NASSIF-

13.-INDENIZACAO (SUM)-126/2005-JAIR BARBOSA e outros x LUIZ ROBERTO SERRANO e outros -Audiência de instr.e julgamento para dia 31/08/2006, às 14:30 Horas. -ADV:PAULO ROBERTO BONAFINI, DELY DIAS DAS NEVES e CIBELLE FERRO RAMOS DE PAULA-

14.-REATIVAÇÃO DE CONTRATO-135/2005-RUTH IZABEL BARBERIO SILVA x ASMI-ASSOC. DOS SERV. MUNIC. DA PREF. DE IBIPORA e outros -DESPACHO: Ante a petição de

fls. 169/172, diga a primeira requerida. -Adv. MIGUEL ANGELO ARANEGA GARCIA-

15.-REINTEGRACAO DE POSSE-136/2005-EDSON SALA x WALDOMIRO DE ARAUJO -DESPACHO: Ante os docs. de fls. 160/166, diga o autor (reconvindo) em cinco(05) dias.-Adv. TONY ALVES-

16.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-374/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x J.B.BARROSO & FILHOS LTDA. e outros -Sobre o Laudo de Avaliação de fls.35/36, que importa em R\$ 650.000,00, diga o exequente.-Adv. OLDEMAR MARIANO-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-395/2005-PVC BRAZIL-IND.TUBOS E CONEXOES LTDA. x MARIA DE LOURDES GALIANE-ME -Recebida a apelação em seus efeitos legais. Ao apelado, para que, querendo, responda no prazo legal.-Adv. MARLISA DIAS PINTO-

18.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-425/2005-SOUZA & FAVORETTO LTDA. x NEUZA APARECIDA BRITTA MAJE e outros -DESPACHO: Inobstante no processo de execução não seja permitida a intervenção de terceiros, no entanto, intime-se o exequente para manifestação em cinco (05) dias.-Adv. AMANDIO SBRUSSI-

19.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-443/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x TELHACOR TINTAS E VERNIZES LTDA. e outros -DESPACHO: Ao exequente, ante a devolução da Carta Precatória. -Adv. OLDEMAR MARIANO-

20.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-495/2005-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CLEITON BARACO E CIA LTDA-ME e outros - A(o) exequente para prosseguimento ao feito.-Adv. PAULA D AMICO PEDRIALI-

21.-EMBARGOS A EXECUCAO-11/2006-AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO ESTRELA DOURADA LTDA. x COMERCIO DE COMBUSTIVEIS TALISMA LTDA. -DESPACHO:... venho a rejeitar liminarmente os embargos opostos, vindo a embargante a arcar com as custas judiciais devidas. Prossiga na execução apensa.-Adv. JOSE ADALBERTO ALMEIDA DA CUNHA e PAULO AFONSO M.NOLASCO-

22.-EMBARGOS A EXECUCAO-116/2006-NEUZA APARECIDA BRITTA MAJE e outros x SOUZA & FAVORETTO LTDA. -DESPACHO: Ante os docs. de fls. 25/43, diga os embargantes, em cinco(05) dias. -Adv. MARCOS ROBERTO VRENNNA-

23.-COBRANCA (SUM)-169/2006-JEFFERSON DELFRARO x MUNICIPIO DE IBIPORA-PR. -DESPACHO: Deferido, por ora, a A.J.G. ao autor, devendo o mesmo vir a declarar pessoalmente ser “carente”, em cinco(05) dias.-Adv. MAISA CARLA ORSIOLI DE CARVALHO SAN-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO-173/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MAGAZINE LUIZA S/A -Foram recebidos os embargos. A(o) Embargado(a), para querendo, impugne no prazo legal.-Adv. ALDO DE MATTOS SABINO JR.-

25.-INVENTARIO-194/2006-MAURO CHEIRA x NELSON CHEIRA e outros -DESPACHO: Deferido o rito de Arrolamento Sumário, nomeando o requerente, inventariante, independente de compromisso. Devendo o mesmo juntar certidão atualizada do R.I. e certidão fazendária municipal. -Adv. AMANDIO SBRUSSI-

26.-ARROLAMENTO-195/2006-NAIR DOS SANTOS SILVA x ESPEDITO ALVES DA SILVA -DESPACHO: Deferido o rito de arrolamento, nomeando-se a requerente, inventariante, independente de compromisso. Junte a mesma todas as certidões fazendárias e do I.R. atualizada.-Adv. FABIO APARECIDO FRANZ-

27.-ARROLAMENTO-206/2006-HELENA BONASSI GIMENES x ANTONIO GIMENES -DESPACHO: Deferido o rito de arrolamento, nomeando a viúva-meeira, inventariante, independente de compromisso. Devendo a mesma vir a retificar o nome da herdeira Simielle Borges Baldo, tanto às fls. 03, como às fls. 05, posto grafada erroneamente como Samielle. Igualmente junte todas as certidões fazendárias.-Adv. CARLOS SERGIO CAPELIN-

28.-HABILITACAO EM FALENCIA-211/2006-VALDEMAR DIAZ DA SILVA x METALURGICA PAULISTA LTDA. - MASSA FALIDA -DESPACHO: Ao Sr. síndico, para cumprimento do Art. 84 da Lei de Falências. -Adv. ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES-

29.-HABILITACAO EM FALENCIA-214/2006-MUNICIPIO DE IBIPORA-PR. x METALURGICA PAULISTA LTDA. - MASSA FALIDA -DESPACHO: Ao Sr. síndico, para cumprimento do Art. 84 da Lei de Falências. -Adv. ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES-

30.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-331/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IBITRANS - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA. -Julgada(o)(os), por sentença, extinta a presente execução. -Adv. DELFIM SUEMI NAKAMURA-

31.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-118/2000-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR. - 3A.V.CIVEL -BANCO ITAU S/A x VALDEMAR CARNEIRO -DESPACHO: Às partes, ante a informação do Sr. Avaliador de fls. 188 (que não houve modificação no valor da avaliação de fls. 171-172) e o cálculo de

fls. 189, que importa em R\$ 23.664,86. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SHEALTIEL L.P. FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS e MOISES EDUARDO B.DE OLIVEIRA-

32.-COBRANÇA - JUIZADO ESP.CIVEL-75/2003-RODRIGO CESAR TOFALINI x CLAUDIO APARECIDO CANUTO -Tendo decorrido o prazo do acordo, diga o exequente.-Adv. FABIO APARECIDO FRANZ-

33.-EXEC.TIT.EXTRAJUDICIAL-J.E.C.-99/2003-CLAUDIR OSMIR BOLOGNESI x APARECIDA SILVA PINTO -Tendo decorrido o prazo de suspensão, diga a parte Autora.-Adv. RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO-

34.-RECLAMATORIA - JUIZ.ESP.CIVEL-121/2003-HELIO CARLOS PONTIERI x MARCELO SCATOLIN -DESPACHO: Ao procurador do reclamante, para que forneça o endereço do seu cliente, em cinco dias. -Adv. MAURO CEZAR CONTE-

35.-REP.DANOS - JUIZADO ESP.CIVEL-100/2004-ANDERSON NOGUEIRA RESENDE x FERNANDO CESAR CASCARDO JUNIOR -DESPACHO: Ao autor, conforme inciso IV do art. 52 da Lei 9.099/95.-Adv. CARLOS SERGIO CAPELIN-

36.-EXEC.TIT.EXTRAJUDICIAL-J.E.C.-48/2005-FRANCISCO FERNANDES DE MELO x CLAUDETE LEITE DA SILVA -DESPACHO: Ante a devolução da carta precatória, diga o exequente. -Adv. RONALDO DE FREITAS PEREIRA-

37.-COBRANÇA - JUIZADO ESP.CIVEL-93/2005-AILTON VICTORIO BAPTISTA x PHENIX SEGURADORA S/A -DESPACHO: Tendo em vista que já encontra-se disponível ao Poder Judiciário o sistema eletrônico “Bacen-Jud 2.0”, de bloqueio “n-line” de valores eventualmente existentes em todas as instituições financeiras do país, esclareça o exequente, em cinco dias, se tem interesse no mesmo, ao invés da expedição da Carta Precatória requerida às fls. 148. -Adv. ANTONIO CARLOS CANTONI-

38.-COBRANÇA - JUIZADO ESP.CIVEL-144/2005-MOISES MARTINS x ITAU SEGUROS S/A -DESPACHO: Recebido o recurso por tempoâneo. Ao recorrido para querendo, responda no prazo legal.-Adv. CLAUDIA REGINA LIMA-

39.-COBRANÇA - JUIZADO ESP.CIVEL-193/2005-LUCIA CLAUDIA MARQUETTI x ITAU SEGUROS S/A -DESPACHO: Ante o pedido de fls. 24, que acolho, homologo a desistência, dos presentes. -Adv. SERGIO RICARDO CRUZ QUINEZI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

40.-COBRANÇA - JUIZADO ESP.CIVEL-49/2006-RUI SANTOS DE SA e outros x ALENCAR APARECIDO PEREIRA e outros -Audiência de conciliação para o dia 07/07/2006, ÀS 10:30 HORAS. -Adv. RUI SANTOS DE SA-

Iporã

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IPORA
JUIZA DE DIREITO: DR.ª TRICIA C. S. TROIAN

RELAÇÃO 08/2006

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
		0001 000013/2006
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0051	000016/2005
ALESSANDRA EIDT VALVASSOR	0056	000055/2005
ALEXANDRE CESAR DEL GROSS	0013	000429/2002
	0011	000186/2002
ALINE MICHELI DE FREITAS	0123	000005/2004
ANA PAULA PORTES DE FREIT	0084	000588/2005
	0097	000136/2006
	0034	000140/2004
	0072	000394/2005
	0038	000342/2004
	0074	000434/2005
	0030	000031/2004
	0026	000346/2003
ANDRE BALBINO BONNES	0078	000456/2005
ANDRE VARELA BIANECK	0114	000188/2006
ANDREA R. DOS SANTOS MUNH	0085	000029/2006
ANGELO APARECIDO DEGAN	0043	000440/2004
ANTONIO CARLOS VALVASSORE	0041	000408/2004
	0044	000441/2004
	0007	000056/2002
ANTONIO SALLES JUNIOR	0036	000229/2004
	0033	000069/2004
	0024	000229/2003
	0066	000169/2005
	0037	000335/2004
	0094	000128/2006
	0057	000063/2005
	0070	000281/2005
ARILDO ANTONIO DE CAMPOS	0105	000166/2006
	0010	000185/2002
	0121	000979/2004
	0004	000220/2000
	0082	000550/2005
	0079	000459/2005
	0022	000154/2003
	0065	000167/2005
	0047	000538/2004
	0106	000167/2006
	0119	000208/2006

	0011	000186/2002	RICARDO POHLOT PERFEITO	0111	000178/2006	NIO DE CAMPOS e ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI-	cho de f. 35 - Adv. SONIA MARIA BELLATO PALIN e ANA PAULA PORTES DE FREITAS-
	0071	000386/2005		0102	000162/2006		
	0107	000169/2006		0110	000177/2006		
	0015	000489/2002		0109	000176/2006		
	0058	000067/2005	RONALDO OLMO	0005	000019/2001	12.-EXECUÇÃO DE PREST.ALIMENTICIA-352/2002-T.C.C.S. e outros x L.C.S. e outros - Considerando a informação de fls. 82, digam os exequentes sobre o prosseguimento do feito - Adv. CEZAR ALAOR BOTURA-	31.-INTERDICAÇÃO-55/2004-WILSON MASQUETE FERNANDES x JOSE BORGES - Manifeste-se o requerente quanto a juntada do laudo pericial (f. 26) - Adv. SONIA MARIA BELLATO PALIN-
ATAIDE PEREIRA BRISOLA	0060	000091/2005	SONIA MARIA BELLATO PALIN	0050	000010/2005		
	0082	000550/2005		0124	000027/2004		
	0075	000442/2005		0113	000182/2006	13.-EMBARGOS A EXECUCAO-429/2002-PAULO GOMES DO NASCIMENTO FILHOS & CIA. LTDA. x NORTEMALHAS - INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA. - Sobre a petição de fls. 79, manifeste-se o embargante - Adv. ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI-	32.-DECLAR.INEXTENCIA REL.JURID.-60/2004-FRIGORIFICO LARISSA LTDA x SANCASUL REFRIGERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Nao obstante o despacho de f. 101, e considerando o disposto no art. 331, do CPC, para realização de audiência preliminar, na busca de conciliação entre as partes e, caso esta resulte infrutífera, a fim de se operar o saneamento do feito, designo o dia 16 de agosto de 2006, as 14:30 horas - Adv. GISELA ALVES DOS SANTOS TROVO e MONICA PETRELLA CANTO-
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0077	000454/2005		0049	000577/2004		
	0076	000445/2005		0031	000055/2004		
	0045	000464/2004		0114	000188/2006		
	0088	000087/2006		0126	000022/2005		
	0087	000072/2006		0014	000476/2002		
	0096	000133/2006		0080	000464/2005		
	0104	000164/2006		0067	000209/2005		
CARLOS ROBERTO MARIANI	0091	000096/2006		0123	000005/2004	14.-INTERDICAÇÃO-476/2002-V.Z.B. x E.C.B. - As partes para oferecerem alegações finais por memoriais - Adv. SONIA MARIA BELLATO PALIN e PAULO SERGIO DANIEL-	33.-INTERDICAÇÃO-69/2004-MARIA DE LOURDES FURLANETO DE MACEDO x SILVIA APARECIDA FURLANETO - As partes para alegações finais, no prazo de 10(dez) dias - Adv. ANTONIO SALLES JUNIOR e LUIZ GUILHERME DE SOUZA LIMA-
CARLOS SEQUEIRA MARTINS	0043	000440/2004		0130	000059/2005		
CESAR EDUARDO M. DE ANDRA	0098	000146/2006		0042	000419/2004		
CEZAR ALAOR BOTURA	0048	000558/2004		0030	000031/2004		
	0018	000034/2003		0017	000016/2003		
	0027	000363/2003		0016	000500/2002		
	0055	000054/2005	VALTER SALLES DO NASCIMEN	0054	000049/2005		
	0025	000278/2003		0083	000561/2005		
	0128	000032/2005		0006	000333/2001		
	0081	000520/2005		0068	000232/2005		
	0024	000229/2003	WALDEMAR ALVES	0026	000346/2003		
	0012	000352/2002					
	0042	000419/2004					
	0061	000103/2005	1.-COBRANCA PELO RITO SUMARIO-13/2006-ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARREC. E DISTRIBUIÇÃO-ECAD x ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS SOLIDARIOS DE FCO. ALVES- A parte autora para que efetue o preparo das custas processuais, no valor de R\$376,50 (trezentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos), sendo cível:R\$304,50; autuação:R\$7,00; distribuição: R\$15,00; despesas postais: R\$20,00, diligência Oficial de Justiça: R\$30,00, no prazo de 05(cinco) dias - Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS -				
CLARICE BALCEIRO RAHUAN	0036	000229/2004					
	0020	000068/2003					
	0083	000561/2005					
	0021	000140/2003					
	0016	000500/2002					
CLAUDIO PIZZATTO	0116	000194/2006					
CREMERSON ORLANDINE	0098	000146/2006					
DELFER DALQUE DE FREITAS	0115	000193/2006					
	0123	000005/2004	2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-14/2006-BANCO DO BRASIL S/A x VALDECIR JOSE DE OLIVEIRA e outros - Ao exequente para que efetue o preparo das custas processuais no valor de R\$636,00 (seiscentos e trinta e seis reais), sendo cível:R\$609,00; autuação: R\$7,00; despesas postais:R\$20,00, no prazo de 05(cinco) dias - Adv. MARCOS VINICIUS D. BOSCHIROLLI-				
	0058	000067/2005					
	0060	000091/2005					
EDMAR LUIZ COSTA JR.	0040	000361/2004					
ELIZABETE NISHIHARA	0093	000108/2006					
	0092	000107/2006					
EURIPES DOS SANTOS	0063	000128/2005					
	0045	000464/2004					
EVAIR DIAS AGUIAR	0120	000212/2006					
	0034	000140/2004	3.-SEPARAÇÃO JUDICIAL-507/1988-M.A.P.G. x J.B.G. - Aos requerentes para que especifiquem a parte que lhes cabe no imóvel cuja partilha ora se pretende, posto que, como se verifica no registro de fls. 20/21, nao sao eles os unicos proprietarios do bem - Adv. MANOEL MESSIAS MEIRA PEREIRA-				
	0122	000006/2003					
	0015	000489/2002					
FABIANA F.GERALDI REZENDE	0089	000088/2006					
	0093	000108/2006					
	0092	000107/2006					
FERNANDO BONISSONI	0092	000107/2006					
	0106	000067/2006					
	0119	000208/2006					
GISELA ALVES DOS SANTOS T	0125	000002/2005					
	0028	000400/2003					
	0116	000194/2006					
	0032	000060/2004					
	0118	000207/2006					
	0115	000193/2006					
HUMBERTO O. RODRIGUES ZIL	0117	000195/2006					
IVAN CESAR DE SOUZA	0019	000046/2003					
	0009	000095/2002					
	0127	000024/2005					
	0095	000132/2006					
	0108	000172/2006					
JAIR APARECIDO ZANIN	0066	000169/2005					
JOSE ABEL DO AMARAL FRAN*	0039	000351/2004					
JUNE BASSO CHAGAS	0112	000179/2006					
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0001	000013/2006					
LUIZ CARLOS BOFI	0063	000128/2005					
	0099	000154/2006					
	0008	000090/2002					
	0069	000246/2005					
	0046	000467/2004					
	0020	000068/2003					
	0127	000024/2005					
	0076	000445/2005					
	0035	000158/2004					
	0023	000206/2003					
	0100	000155/2006					
	0101	000156/2006					
LUIZ GUILHERME DE SOUZA L	0068	000232/2005					
	0033	000069/2004					
	0129	000042/2005					
	0088	000087/2006					
	0087	000072/2006					
	0047	000538/2004					
	0044	000441/2004					
	0086	000036/2006					
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0103	000163/2006					
MANOEL MESSIAS MEIRA PERE	0003	000507/1988					
	0009	000095/2002					
	0028	000400/2003					
	0062	000120/2005					
	0029	000558/2003					
	0064	000130/2005					
	0090	000095/2006					
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0104	000164/2006					
MARCOS VINICIUS D. BOSCHI	0002	000014/2006					
MARIANA FAULIN GAMBA	0112	000179/2006					
	0073	000422/2005					
MARIO SANTOS EMERICH	0059	000081/2005					
	0053	000046/2005					
	0052	000035/2005					
MONICA PETRELLA CANTO	0032	000060/2004					
OLDEMAR MARIANO	0040	000361/2004					
PAULO SERGIO DANIEL	0014	000476/2002					
	0051	000016/2005					
RENATO ANTUNES VILLANOVA	0118	000207/2006					

DA SILVA e outros x VERA LUCIA DUARTE DOS SANTOS - I - Nao tendo a requerida apresentado contestação no prazo legal, nao obstante devidamente citada, decreto-lhe a revelia. II - Haja vista a indisponibilidade do direito em litigio, especifique a parte autora as provas que pretende produzir, justificando a sua relevancia para elucidação da controversia, no prazo de 05(cinco) dias - Adv. CEZAR ALAOR BOTURA-

49.-EMBARGOS A EXECUCAO-577/2004-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x ISRAEL ANTONIO DA CRUZ - Sobre o prosseguimento do feito, diga o exequente - Adv. SONIA MARIA BELLATO PALIN-

50.-INTERDICAÇÃO-10/2005-EVA VIEIRA DOS SANTOS x IVO VIEIRA DOS SANTOS - A Procuradora da Requerente para que, em cinco dias, diga sobre o prosseguimento da demanda - Adv. SONIA MARIA BELLATO PALIN-

51.-COBRANCA PELO RITO SUMARIO-16/2005-HONORARIO VALERIO e outros x HSBC SEGUROS - Tendo em vista a certidão de f. 58, redesigno o ato postergado para o dia 28 de junho de 2006, as 16:00 horas, proxima data viavel. A parte autora fica intimada na pessoa de seu advogado - Adv. PAULO SERGIO DANIEL e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

52.-DIVãRCIO DIRETO CONSENSUAL-35/2005-BENEDITO DOS SANTOS FILHO e outros x ESTE JUIZO - As partes para cumprir o requerido a f. 11, sob pena de extinção do processo sem julgamento do merito - Adv. MARIO SANTOS EME-RICH-

53.-CONV.DE SEPCONS.EM DIVORCIO-46/2005-S.Q.M. x C.B.L. - Sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça de fls. 30, manifeste-se a parte autora - Adv. MARIO SANTOS EME-RICH-

54.-EXECUCAO DE PENS. ALIMENTICIA-49/2005-AMANDA DA SILVA CAVALCANTI e outros x EDILSON CAVALCANTI DANI - Aos exequentes sobre o prosseguimento do feito - Adv. VALTER SALLES DO NASCIMENTO-

55.-EXECUCAO DE PREST.ALIMENTICIA-54/2005-BRUNO FORCASIN BENTO e outros x LUDIMAR BENTO - I - Indefiro o pedido de f. 27, pois cabe ao advogado constituído (f. 05), realizar as diligencias por ele requeridas. II - Por tal razao, intime-se novamente o procurador da exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito - Adv. CEZAR ALAOR BOTURA-

56.-EXECUCAO DE PREST.ALIMENTICIA-55/2005-D.A.A.A.r.g. e outros x M.A.A. - Tendo em vista que ja decorreu o prazo do parcelamento noticiado as fls. 25, diga a exequente sobre o prosseguimento do feito - Adv. ALESSANDRA EIDT VALVASSORE CADORIN-

57.-EXECUCAO DE PENS. ALIMENTICIA-63/2005-PH.M.B.r.g. e outros x J.A.B.J. - Sobre a certidão de fls. 56, em que consta que decorreu o prazo de tres dias sem a manifestação do executado, diga o exequente - Adv. ANTONIO SALLES JUNIOR-

58.-DIVORCIO JUDICIAL-67/2005-S.R. x S.R.S.R. - Audiencia de instrução e julgamento designada para o dia 05 de julho de 2006, as 15:30 horas - Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS e DELFER DALQUE DE FREITAS-

59.-ANU.DE ATO JUR.C/PED.TUT.ANTE-81/2005-ANA PEREIRA FELIPE x FRANCISCA LIMA DE ARAUJO - A requerente para que traga aos autos documento que comprove sua idade - Adv. MARIO SANTOS EMERICH-

60.-SEPARACAO JUDICIAL-91/2005-SUELI ROSA DA SILVA RAVAGNANE x SEBASTIAO RAVAGNANE - Sobre a certidão de fls. 56-verso, manifestem-se as partes - Adv. DELFER DALQUE DE FREITAS e ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

61.-EXECUCAO DE PREST.ALIMENTICIA-103/2005-DENISE BRAGA DE SOUZA REP P/SUA MAE e outros x RUI BRAGA DE SOUZA - Considerando que ja decorreu o prazo do acordo mencionado as fls. 15/16, diga o exequente sobre o prosseguimento do feito - Adv. CEZAR ALAOR BOTURA-

62.-EXECUCAO DE PENS. ALIMENTICIA-120/2005-M.A.R.M.r. e outros x A.M. - Sobre a certidão de fls. 18, em que consta que decorreu o prazo de tres dias sem a manifestação do executado, diga o exequente - Adv. MANOEL MESSIAS MEIRA PEREIRA-

63.-NEGATORIA DE PATERNIDADE-128/2005-M.D.S. x M.C.D.S. - As partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua relevancia para elucidação da controversia, no prazo de 05(cinco) dias - Adv. EURIPES DOS SANTOS e LUIZ CARLOS BOFI-

64.-DISSOL. DE SOC. CONJUG.FATO-130/2005-G.J.C. x G.B. - Inicialmente ao subscritor da petição de fls. 25 para assina-la - Adv. MANOEL MESSIAS MEIRA PEREIRA-

65.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-167/2005-M.H.A.D.S. x J.M.D.S. - Sobre a certidão de fls. 34, em que consta que decorreu o prazo de quinze dias sem que o requerido apresentasse contestação, diga o requerente - Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

66.-INVESTIGAÇÃO PAT. C/C ALIM.-169/2005-J.F.O.r.s.m. e outros x L.C.F. - I-Defiro, por ora, os beneficios da assistencia judiciaria gratuita ao requerido. II-A parte autora para que , querendo, se manifeste sobre a contestação de fls. 20/24 - Adv. JAIR APARECIDO ZANIN e ANTONIO SALLES JUNIOR-

67.-INTERDICAÇÃO-209/2005-RENALTINA RAMOS GUEDES x MARIA ROSALINA PEREIRA GUEDES - A requerente para acostar os quesitos apresentados ao Sr. Perito, cujas respostas originaram o laudo de fl.19 - Adv. SONIA MARIA BELLATO PALIN-

68.-CANCELAMENTO DE PROTESTOS-232/2005-EDER LIZARDO PINHEIRO x AUTO POSTO CENTENARIO LTDA - Ao Curador nomeado em beneficio do requerido, para apresentação de contestação, no prazo de 15 (quinze) dias - Adv. WALDEMAR ALVES e LUIZ GUILHERME DE SOUZA LIMA-

69.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-246/2005-RODRIGUES & BOFI LTDA - ME e outros x EQUIPE - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E COMERCIO e outros - Sobre a correspondencia devolvida, motivo: mudou-se, manifeste-se a parte autora - Adv. LUIZ CARLOS BOFI-

70.-PRESTACAO DE CONTAS-281/2005-ESPOLIO DE ANTONIO LUIZAO atravez de e outros x ESPOLIO DE WALTER LUIZAO rep p/ e outros - A parte autora para que se manifeste, na forma do õ1º, do art. 914, do CPC - Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

71.-CURATELA-386/2005-LAZARO JACINTO CASTILHO x LOURIVAL JACINTO CASTILHO - A parte requerente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito no prazo de 05(cinco) dias - Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

72.-EXECUCAO DE PREST.ALIMENTICIA-394/2005-AMANDA SANCANI DE OLIVEIRA x JOAO ALVES LOPES DE OLIVEIRA - Sobre a certidão de fls. 16, em que consta que decorreu o prazo de dez dias sem que o devedor oferecesse embargos, manifeste-se o exequente - Adv. ANA PAULA PORTES DE FREITAS-

73.-BUSCA E APREENSAO-422/2005-BANCO BRADESCO S/A x CLEMENTE PEREIRA DOS SANTOS - III - Dispositivo - Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial, para declarar resolvido o contrato celebrado entre as partes, bem como tornar definitiva a medida liminarmente concedida, para consolidar o dominio e posse em maos do autor dos bens objetos acao ajuizada, ficando, desde ja autorizado a promover a sua venda extrajudicial. Condene o requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios de advogado, que fixo em 15% do valor da causa, com base no art. 20, 6º, do CPC, e atento a natureza do feito e trabalho exigido ... - Adv. MARIA-NA FAULIN GAMBA-

74.-CURATELA-434/2005-LUZIA DE FATIMA AGOSTINHO BOTELHO assistida pelo e outros x GERÇIDIO AGOSTINHO - Sobre o laudo pericial juntado aos autos as fls. 26, manifestem-se as partes - Adv. ANA PAULA PORTES DE FREITAS-

75.-ARROLAMENTO-442/2005-MARIA ANILDA DOS SANTOS PONDIA M x DORECILHA MARIA DE FARIA - Considerando o decurso do prazo verificado desde a formulação do pedido de f. 33, ate a presente data, manifeste-se a parte requerente sobre o prosseguimento do feito, salientando-se que o despacho de f. 31, devera ser atendido integralmente - Adv. ATAIDE PEREIRA BRISOLA-

76.-SEP.JUDICIAL C/C GUARDA-445/2005-PAULO PELEGRINI x LUCIANA DE OLIVEIRA FERREIRA PELEGRINI - I - As partes para que especifiquem as provas que pretende produzir, justificando a sua relevancia para elucidação da controversia, no prazo de 05(cinco) dias - Adv. LUIZ CARLOS BOFI e ATAIDE PEREIRA BRISOLA-

77.-INVESTIGAÇÃO PAT. C/C ALIM.-454/2005-M.P.E.P.p. e outros x P.C. - Audiencia de conciliação designada para o dia 12 de julho de 2006, as 14:30 horas - Adv. ATAIDE PEREIRA BRISOLA-

78.-INVENTARIO-456/2005-MARIA TONA MINUCELLI x NATAL MINUCELLI - A parte autora para que, no prazo de 10(dez) dias, indique os interessados que, oportunamente, deverao ser citados, conforme determina o art. 999, do CPC - Adv. ANDRE VARELA BIANECK-

79.-INTERDICAÇÃO-459/2005-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros x NOEMIA SCARABELLI - Ao advogado da interdita para que se manifeste sobre o laudo de f. 56, bem como para que especifique as provas que pretende produzir, justificando sua relevancia - Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

80.-INTERDICAÇÃO-464/2005-WAGNER DOS SANTOS LEMOS e outros x ADELINA FLOSINA DOS SANTOS - A procuradora da requerente para que, em 05(cinco) dias, diga sobre o prosseguimento da demanda - Adv. SONIA MARIA BELLATO PALIN-

81.-ANULATORIA DE NEG.JURIDICO-520/2005-APPARECIDA GUERRISE representada por seu curador e outros x MARIO SANTOS EMERICH - Ao procurador da requerente para que esclareça a controversia existente entre o pedido de f. 88 e a certidão de f. 89 - Adv. CEZAR ALAOR BOTURA-

82.-RESOLUCAO CONTRAT.COMPE VEND-550/2005-DECIO MOQUE x EDNILSON APARECIDO GRANUCCI - I - Ante a reconvenção apresentada as fls. 29/36, intime-se o autor reconvinado para que apresente contestação no prazo de 15(quinze) dias, bem como, querendo, se manifeste sobre a contestação de fls. 20/27 e documentos de fls. 28/40... III - Indefiro, ainda, o pleito novamente formulado a f. 45/46, que ja foi devidamente apreciado pela r. decisao de fls. 11/13, e cujo pedido de reconsideração foi negado a f. 17 - Adv. ATAIDE PEREIRA BRISOLA e ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

83.-DIVORCIO-561/2005-PAULO FRANCISCO VENTURA x ORDALIA ALBINO VENTURA - A Curadora nomeada em beneficio da requerida, para apresentação de resposta, no prazo de 15(quinze) dias - Adv. VALTER SALLES DO NASCIMENTO e CLARICE BALCEIRO RAHUAN-

84.-SEPARACAO JUDICIAL-588/2005-WALDIRENY KIENEN DE AZEVEDO x MARIO SERGIO DE AZEVEDO - Designo o dia 12 de julho de 2006, as 13:30 horas, proxima data viavel, para a audiencia de conciliação - Adv. ANA PAULA PORTES DE FREITAS-

85.-DESAPROPRIACAO-29/2006-MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL x ASSOCIACAO NIPONICA CULTURAL DE CAFEZAL DO SUL e outros - Ao requerente para que se manifeste sobre a certidão de f. 34 - Adv. ANGELO APARECIDO DEGAN-

86.-ANUL.DE RECON.DE PATERNIDADE-36/2006-DANIEL DRUZIAN DE MACEDO x DAVID SOUZA DE MACEDO e outros - Sobre a contestação, diga o autor - Adv. LUIZ GUILHERME DE SOUZA LIMA-

87.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-72/2006-MARTIN REESE x BANCO ITAU - Ao procurador do exequente, para que, no prazo de 05(cinco) dias, assinhe o termo de penhora, fica ainda intimado, para que, querendo, no prazo de 10(dez) dias, apresente embargos, sob pena de serem aceitas como verdadeiras as alegações do exequente - Adv. LUIZ GUILHERME DE SOUZA LIMA e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

88.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-87/2006-ANTONIO DE PAULA e outros x BANCO ITAU - Ao procurador do exequente para que no prazo de 05(cinco) dias, assinhe o termo de penhora. Fica intimado, ainda, para que, no prazo de 10(dez) dias, querendo, apresente embargos, sob pena de serem aceitos como verdadeiros as alegações do exequente - Adv. LUIZ GUILHERME DE SOUZA LIMA e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

89.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-88/2006-F.D.S.S.r.p.m. e outros x S.F.S. - Sobre o termo de fls. 12, diga o exequente - Adv. EVAIR DIAS AGUIAR-

90.-INDENIZACAO-95/2006-JOAO VICENTE RUELA x JOSE ROBERTO SALA e outros - Sobre o expediente de fls 49 (carta de intimação de Joao Vicente Ruela devolvida, motivo: nao procurado), manifeste-se a parte autora - Adv. MANOEL MESSIAS MEIRA PEREIRA-

91.-RECLAMAÇÃO TRABALHISTA-96/2006-PAULO APARECIDO URCVOIVHE x MUNICIPIO DE IPORA - Sobre a contestação e documentos apresentados pelo requerido, diga o autor - Adv. CARLOS ROBERTO MARIANI-

92.-MODIFICAÇÃO DE GUARDA-107/2006-M.R. x A.T.C. - Sobre a contestação e documentos, diga a autora - Adv. ELIZABETE NISHIHARA, FABIANA F.GERALDI REZENDE-

93.-INTERDICAÇÃO-108/2006-ARLINDO LOURENCO DE OLIVEIRA e outros x MARINEZ CANDIDA DE ALMEIDA OLIVEIRA e outros - Audiencia destinada ao interrogatorio da interdita redesignada para o dia 08 de agosto de 2006, as 15:30 horas - Adv. ELIZABETE NISHIHARA e FABIANA F.GERALDI REZENDE-

94.-INVESTIGAÇÃO PAT. C/C ALIM.-128/2006-DAIANE BAGATIN DA SILVA e outros x ROBERTO ZAGO - Sobre a contestação, diga a requerente - Adv. ANTONIO SALLES JUNIOR-

95.-REGULARIZACAO DE GUARDA-132/2006-VALDINEIA SIQUEIRA GOMES x PAULO CESAR PINTO DE ANDRADE - Sobre a certidão de fls. 15, manifeste-se o requerente - Adv. IVAN CESAR DE SOUZA-

96.-EMBARGOS A EXECUCAO-133/2006-BANCO ITAU S/A x FERNANDES MORETTO - Ao embargante para replicar, em 10(dez) dias - Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

97.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-136/2006-JOSIMAR COSTACURTA - FI x MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL - I - Recebo a emenda a petição inicial (fls. 37/39). II- Designo audiencia de conciliação para o dia 26 de julho de 2006, as 14:00 horas, proxima data viavel... -Adv. ANA PAULA PORTES DE FREITAS-

98.-CAUTELAR-146/2006-ALFREDO JOAO DELMUTTI NETO e outros x PEDRO BONFIETTI FAVARO e outros - I- Defiro a prorrogação do prazo para entrega do laudo por 10(dez) dias; II - As partes para que apresentem os documentos requeridos pelo perito nos itens 2 a 4, de f. 90 - Adv. CESAR EDUARDO M. DE ANDRADE e CREMERSON ORLANDINE-

99.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-154/2006-ESPOLIO DE JOAQUIM PIRES rep por e outros x CHARLES LINO DOS SANTOS e outros - Comprove a parte autora o recolhimento do Funrejus - Adv. LUIZ CARLOS BOFI-

100.-MONITORIA-155/2006-WILSON RIBEIRO x BLANCA EMIRSE ALMEIDA DAVALO MENDONCA - Comprove a parte autora o devido recolhimento do Funrejus - Adv. LUIZ CARLOS BOFI-

101.-MONITORIA-156/2006-WILSON RIBEIRO x ANTONIO

DONERO - Comprove a parte autora o devido recolhimento do Funrejus - Adv. LUIZ CARLOS BOFI-

102.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-162/2006-HERBIRAMA INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA e outros x DECIO MOQUE - Sobre a nomeação de bens a penhora de fls. 20/21, manifeste-se a exequente - Adv. RICARDO POHLOT PERFEITO-

103.-BUSCA E APREENSAO-163/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x JULIANO DE OLIVEIRA - Sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça de fls. 23, manifeste-se a parte autora - Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTARITA-

104.-EMBARGOS A EXECUCAO-164/2006-BANCO BANESTADO S/A x JOAO BENEVENUTO - Ao procurador do executado para que assinhe o termo de penhora de fls. 147, no prazo de 05(cinco) dias, bem como para que, no prazo de 10(dez) dias, querendo, apresente embargos, sob pena de se presumirem aceitas como verdadeiras as alegações do exequente - Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

105.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-166/2006-FAUZEI DARAB x ANTONIO ALVES SANTANA - ... Isto posto, matenho a decisao de f. 10, cabendo ao autor emendar a inicial no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 284, CPC) - Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

106.-EXECUCAO DE OBRIG. A FAZER-167/2006-VALDECIR JOSE DE OLIVEIRA e outros x C-VALE-COOP.AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA - I- Ciente da interposição do agravo de instrumento. II - Tendo em vista que, com as razões recursais apresentadas, nao vieram aos autos argumentos que ensejassem a modificação da decisao agravada, mantenho-a por seus proprios fundamentos - - Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS e FERNANDO BONISSONI-

107.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-169/2006-MARIA DE LOURDES SALUM SCHIMITT x INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES VILVERT LTDA - Comprove a parte autora o devido recolhimento do Funrejus - Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

108.-DECLARATORIA-172/2006-JAMERSON LUCIO DA SILVA x WILLIAN ROBERTO LEITE e outros - ...Assim, com base na cognição sumaria que informa o presente momento, entendo que a liminar deve ser deferida em parte a fim de se suspender o protesto constante a f. 09, bem como a inclusao do nome da parte autora quanto ao debito descrito a f. 10, no que se refere ao cheque levado a protesto. Indefiro, todavia, o pedido liminar de exclusao do nome do requerente do Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos, por nao perceber, de plano, qualquer ilegalidade na inscrição posto que, conforme admitido na inicial, o banco sacado nao conseguiu descontar o cheque emitido pelo autor ante a insuficiencia de fundos, o que, por si so, justifica a sua inscrição no CCF (fls. 17/19) - Sobre os expedientes de fls. 24/25, manifeste-se a parte autora - Adv. IVAN CESAR DE SOUZA-

109.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-176/2006-HERBIRAMA INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA e outros x MARCOS ANTONIO SIQUEIRA DE MELO - Sobre a certidão do Senhor Oficial de fls. 34, manifeste-se a exequente - Adv. RICARDO POHLOT PERFEITO-

110.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-177/2006-HERBIRAMA INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA e outros x ROBERTO CLAUDIO PASSAGLIA - Sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça de fls. 30, em que consta que deixou-se de proceder a penhora tendo em vista nao haver encontrado bens moveis ou imoveis livres e disponiveis que propriedade do executado nesta comarca, manifeste-se o exequente - Adv. RICARDO POHLOT PERFEITO-

111.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-178/2006-HERBIRAMA INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA e outros x GILMAR ALARCON - Sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça de fls. 24, manifeste-se o exequente - Adv. RICARDO POHLOT PERFEITO-

112.-BUSCA E APREENSAO-179/2006-BANCO BRADESCO S/A x RONIEBER ADRIANO DA SILVA - A parte autora para que promova a retirada da carta precatória expedida para busca e apreensão - Adv. JUNE BASSO CHAGAS e MARIANA FAULIN GAMBA-

113.-EXECUCAO DE PENS. ALIMENTICIA-182/2006-LEONARDO SCARABELLI BERTOLA rep p/sua mae e outros x JADIR MARCELO BERTOLA - A parte autora para emenda a inicial, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 284, do CPC), a fim de que apresente o demonstrativo atualizado ate a data da propositura da ação, conforme o disposto no art. 614, II, do CPC - Adv. SONIA MARIA BELLATO PALIN-

114.-ALVARA-188/2006-MARIA APARECIDA RODRIGUES rep/por e outros x - Aos requerentes para procederem a juntada da documentação referente a contratação do seguro de vida, valor da apolice e exigencia do alvara judicial para o recebimento do beneficio - Adv. SONIA MARIA BELLATO PALIN e ANDREA R. DOS SANTOS MUNHOZ-

115.-EMBARGOS A EXECUCAO-193/2006-VANDERLEI

MARCOS VILVERT e outros x EDAMIR JAIR SALVADOR - Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso do processo de execução em apenso. Ao embargado para impugnação, no prazo de 10(dez) dias - Adv. GISELA ALVES DOS SANTOS TROVO e DELFER DALQUE DE FREITAS-

116.-EMBARGOS A EXECUCAO-194/2006-VANDERLEI MARCOS VILVERT e outros x C-VALE-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - I - Recebo os embargos para discussão, suspendendo o feito principal. II - Ao exequente para, querendo, impugna-los no prazo de 10(dez) dias (art. 740, CPC). III-...Assim, compulsando os autos analisando o pedido sob a oitiva cautelar, nao vislumbro os requisitos necessarios para o seu deferimento liminar, vez que o requerente deixou de demonstrar a plausibilidade das alegações (fumus boni iuris), razão por que, indefiro a antecipação pleiteada - Adv. GISELA ALVES DOS SANTOS TROVO e CLAUDIO PIZZATTO-

117.-INDENIZACAO-195/2006-MANOEL ALVES DE AGUIAR e outros x MUNICIPIO DE IPORA e outros - I - Recebo a emenda a petição inicial. II - Defiro, por ora, os benefícios da assistência gratuita. III - ... Dessa forma, ausente até o momento o requisito da prova inequívoca, indispensável ao convencimento da plausibilidade das alegações do requerente, indefiro o pedido de antecipação de tutela. ... VI - Fica desde já ciente a parte autora de que comprovado o requerimento doloso de citação por edital, ser-lhe-a imposta multa de 05 (cinco) salários mínimos, a qual sera revertida em benefício do citando - Adv. HUMBERTO O. RODRIGUES ZILOTTI-

118.-EMBARGOS A EXECUCAO-207/2006-FRIGORIFICO LARISSA LTDA x CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA NONA REGIAO - Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso do processo de execução em apenso. Ao embargado para impugnação, no prazo de 10(dez) dias - Adv. GISELA ALVES DOS SANTOS TROVO e RENATO ANTUNES VILLANOVA-

119.-EMBARGOS A EXECUCAO-208/2006-C-VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x VALDECIR JOSE DE OLIVEIRA e outros - I - Recebo os embargos para discussão e, consequentemente, suspendo o andamento do feito executivo. II - Ao embargado para que se manifeste, querendo, no prazo de 10(dez) dias - Adv. FERNANDO BONISSONI e ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

120.-USUCAPIAO-212/2006-ANTONIA APARECIDA FRANCOLIN x EDINALDO SOUZA e outros - A parte autora para que emende a inicial, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento(art. 284, CPC), a fim de que: a) atenda o disposto no art. 942, do CPC, principalmente quanto a planta do imóvel; b) indique o endereço daquele em cujo nome esta registrado o imóvel para que possa ser ele citado - Adv. EVAIR DIAS AGUIAR-

121.-EXECUCAO FISCAL-979/2004-MUNICIPIO DE IPORA x CESAR ALAOR BOTURA - Sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça em que consta nao ter encontrado bens livres e disponíveis em nome do executado nesta cidade, manifeste-se o exequente - Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

122.-PEDIDO DE GUARDA E RESP.-6/2003-J.C.Z. e outros x A.P.O.A. - Ao Curador nomeado em benefício do requerido, para apresentar contestação no prazo de 15(quinze) dias - Adv. EVAIR DIAS AGUIAR-

123.-PEDIDO DE GUARDA E RESP.-5/2004-M.F. x V.F.A. - I-Compulsando os autos, verifica-se que a mãe do menor cuja guarda neste feito se pleiteia, esta presa. Dessa forma, e buscando-se evitar qualquer alegação de nulidade por cerceamento de defesa, nomeio-lhe como curadora especial (art. 9º, II, CPC) a Doutora Sonia Maria Bellato Palin, considerando que ja exerce essa função relativamente ao pai da criança. II-Intime-se-a para apresentar defesa no prazo de 10(dez) dias (art. 158, ECA) - Adv. DELFER DALQUE DE FREITAS, ALINE MICHELI DE FREITAS e SONIA MARIA BELLATO PALIN-

124.-TUTELA-27/2004-J.A.L. x J.S.R. e outros - Para o ato postergado, redesigno o dia, 17 de julho de 2006, as 15:30 horas, devendo o requerente apresentar o rol de testemunhas até 10(dez) dias antes do ato - Adv. SONIA MARIA BELLATO PALIN-

125.-ALTERACAO DE PED.DE GUARDA-2/2005-C.R. x C.W.P. - Para o ato postergado, redesigno o dia 24 de julho de 2006, as 14:30 horas - Adv. GISELA ALVES DOS SANTOS TROVO-

126.-PEDIDO DE TUTELA-22/2005-J.B. x J.A.B. e outros - ... Dessa forma, esses elementos sao suficientes para deferir a guarda provisoria de Joseani Alessandra Benevenuto e Jonny Willian Benevenuto sob responsabilidade de Joao Benevenuto, com fulcro no art. 33, 8º, do ECA, mediante termo de compromisso (art. 32, do ECA). II - Designo o dia 17 de julho de 2006, as 13:30 horas, proxima data viavel, para a oitiva das testemunhas arroladas, dos adolescentes, bem como do requerente (art. 166, paragrafo unico, ECA)...- Adv. SONIA MARIA BELLATO PALIN-

127.-PEDIDO DE GUARDA E RESP.-24/2005-J.P. e outros x G.S.S.P. - Ao Curador nomeado (Dr. Luiz Carlos Bofi), em benefício da requerida, para apresentação, para apresentação de resposta, no prazo de 15(quinze) dias - Adv. IVAN CESAR DE SOUZA e LUIZ CARLOS BOFI-

128.-ADOCAO C/C PEDIDO DE GUARDA-32/2005-P.F. e outros x V.I.S.- Aos autores para emendarem a inicial, fazendo constar o pedido de destituição do poder familiar de Fabiana Soares Pereira, mãe da criança, bem como incluir esta no polo passivo da ação - Adv. CEZAR ALAOR BOTURA-

129.-TUTELA-42/2005-R.F.L. e outros x T.L. e outros - II - ... Dessa forma, esses elementos sao suficientes para deferir a guarda provisoria dos menores T. L. e E. L. sob responsabilidade de Aparecida Lima, com fulcro no art. 33, 8º, do ECA, mediante termo de compromisso (art. 32, do ECA).III- Designo o dia 10 de julho de 2006, as 15:30 horas, proxima data viavel, para a oitiva da requerente e das testemunhas, devendo aquela apresentar rol de testemunhas ate 10(dez) dias antes do ato... - Adv. LUIZ GUILHERME DE SOUZA LIMA-

130.-ADOCACAO-59/2005-MIGUEL APARECIDO DAMICO x ILMA PEREZ GAMITO - Ao requerente para se manifeste acerca do contido no parecer ministerial de fls .19 - Adv. SONIA MARIA BELLATO PALIN-

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IPORA JUÍZA DE DIREITO: DRª TRICIA C. S. TROIAN RELAÇÃO 09/2006 COBRANÇA DE AUTOS

Ficam os Srs. Advogados abaixo nominados intimados para devolver os autos em cartório, no prazo de 48 horas, penas do art.196,CPC.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALINE MICHELI DE FREITAS	0014	000049/2006
ANA PAULA PORTES DE FREIT	0008	000052/2004
	0018	000142/2006
ANTONIO CARLOS GABRIEL	0007	000023/2004
ANTONIO CARLOS VALVASSORE	0003	000206/1999
	0002	000108/1998
CAROLINE LARITA ZAGO	0012	000037/2006
CELSE ANDREY ABREU	0001	000311/1996
CEZAR ALAOR BOTURA	0010	000322/2005
	0019	000050/2005
CLARICE BALCEIRO RAHUAN	0013	000043/2006
FREDERICO RECH SOBRINHO	0004	000133/2000
GISELA ALVES DOS SANTOS T	0016	000135/2006
IVAN CESAR DE SOUZA	0009	000260/2005
	0006	000523/2003
	0011	000020/2006
OVIDIO HELMER FRIGERI	0005	000062/2003
RONEI EDERSON RODRIGUES	0017	000138/2006
RUBENS CARLOS SANTANA	0015	000067/2006

1.-DIVãRCIO DIRETO CONSENSUAL-311/1996-A.P.I. e outros x E.J. -Adv. CELSO ANDREY ABREU-

2.-DIVãRCIO DIRETO CONSENSUAL-108/1998-I.B.C. e outros x E.J. -Adv. ANTONIO CARLOS VALVASSORE-

3.-ALIMENTOS-206/1999-J.V.P. e outros x A.B.P. -Adv. ANTONIO CARLOS VALVASSORE-

4.-ARROLAMENTO-133/2000-RUTH PEREIRA AMARAL x HELIO AMARAL -Adv. FREDERICO RECH SOBRINHO-

5.-EXECUCAO DE PREST.ALIMENTICIA-62/2003-J.A.M. e outros x W.A.M. -Adv. OVIDIO HELMER FRIGERI-

6.-DIVORCIO-523/2003-E.D.S. x S.S.S. -Adv. IVAN CESAR DE SOUZA-

7.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-23/2004-ANTONIO ALUIZIO e outros x BANCO BANESTADO S/A -Adv. ANTONIO CARLOS GABRIEL-

8.-EXECUCAO DE PREST.ALIMENTICIA-52/2004-A.F.r. e outros x I.F. -Adv. ANA PAULA PORTES DE FREITAS-

9.-DIVORCIO DIRETO-260/2005-ISAIAS SOARES x ROSA BELLO SOARES -Adv. IVAN CESAR DE SOUZA-

10.-EXECUCAO DE PREST.ALIMENTICIA-322/2005-I.S.L. e outros x R.C. -Adv. CEZAR ALAOR BOTURA-

11.-ARROLAMENTO-20/2006-LEONOR BRITO DE OLIVEIRA x FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA -Adv. IVAN CESAR DE SOUZA-

12.-ARROLAMENTO-37/2006-OSNI MARTINS x GABRIEL MARTINS LOPES -Adv. CAROLINE LARITA ZAGO-

13.-ARROLAMENTO-43/2006-AURINETE DOS SANTOS x JOSE ANTONIO DOS SANTOS -Adv. CLARICE BALCEIRO RAHUAN-

14.-DIVãRCIO DIRETO CONSENSUAL-49/2006-VALDOMIRO BATISTA DE SOUZA e outros x -Adv. ALINE MICHELI DE FREITAS-

15.-ALVARA-67/2006-AMELIA MARIA DE JESUS DA SILVA x APARECIDA DA SILVA -Adv. RUBENS CARLOS SANTANA-

16.-INDENIZACAO-135/2006-PAULO CESAR VIEIRA UVEDA x TEREZINHA SOUZA RODRIGUES BATISTA -Adv. GISELA ALVES DOS SANTOS TROVO-

17.-ARROLAMENTO-138/2006-EDSON MENOIA x ALCIDES MENOIA -Adv. RONEI EDERSON RODRIGUES-

18.-ALVARA-142/2006-LUZIA AMELIA PEREIRA x -Adv. ANA PAULA PORTES DE FREITAS-

19.-REPRESENTACAO-50/2005-M.P.E.P. x M.G.S. -Adv. CEZAR ALAOR BOTURA-

Ivaiporã

COMARCA DE IVAIPORã VARA CÍVEL JUÍZ DE DIREITO DR. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA JUÍZ SUBSTITUTO DR. WENDEL FERNANDO BRUNIERI

RELAÇÃO Nº 18/2006

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alikan Zanotti	23	564/03
Cecília Inácio Alves	35	096/06
Cláudio Toshio Mori	17	083/05
Daniele Scarante	12	005/00
Eduardo Álvares Carraetto	26	190/05
Elso Cardoso Bitencourt	08	169/06
Fernando José Santillo	37	439/05
Geison José Simões Santos	07	022/06
Geraldo Saviani da Silva	04	052/05
Gilmar Rodrigues Batista	24	398/05
Ivan Carvalho Martins	17	083/05
José Anunciato Sonni	06	025/05
José Clemente Martins	15	368/02
	36	438/02
José Ivan Guimarães Pereira	09	100/06
	10	016/06
	11	015/06
José Olinto Nercolini	25	161/05
Leonardo Francis	14	011/04
Liliam Aparecida de Jesus Del Santo	19	245/05
	27	574/04
Linco Kczam	18	078/02
	25	161/05
	29	433/05
	30	436/05
	31	432/05
	32	586/05
	33	448/05
	34	434/05
Luiz Alceu Gomes Betttega	05	194/04
Luiz Carlos do Nascimento	02	248/02
Luiz Flório Alcântara	13	248/05
Marcelo Dantas Lopes	03	212/05
Omar Yassim	26	190/05
	28	273/05
Paulo Roberto Belo	16	736/04
	36	438/02
Renato de Oliveira	21	129/02
	22	402/02
Roberto Kazuo Rigoni Fujita	29	433/05
	30	436/05
	31	432/05
	32	586/05
	33	448/05
	34	434/05
Rosimeiri Gomes Basílio	20	565/05
Rosney Massarotto de Oliveira	01	016/06

01. CARTA PRECATÓRIA – Campo Mourão-PR – 1ª Vara Cível – 016/06 – Credicoamo Crédito Rural Cooperativa x Paulo Sérgio Maciel e Outro – À autora, sobre a nomeação de bens à penhora de fls. 34: imóvel constante da matrícula nº 30.306 do RI local – Adv. Rosney Massarotto de Oliveira.

02. CARTA PRECATÓRIA – Londrina-PR – 3ª Vara Federal – 248/02 – Caixa Econômica Federal CEF x Ferreira da Silva & Saran Ltda. e Outros – À autora, para providenciar o depósito de R\$ 72,00 referente às expedições e postagens de fls. 64/64v. – Adv. Luiz Carlos do Nascimento.

03. CARTA PRECATÓRIA – Curitiba-PR – Vara Federal Ambiental – 212/05 – Caixa Econômica Federal CEF x Pedro Ribeiro de Souza – À autora, sobre o auto de penhora de fls. 39: direitos de aquisição sobre veículo – Adv. Marcelo Dantas Lopes.

04. CARTA PRECATÓRIA – Pitanga-PR – Vara Cível – 052/05 – Caixa Econômica Federal CEF x Teobaldo Miguel Sebald – À autora, sobre a certidão de fls. 10v. – Adv. Geraldo Saviani da Silva.

05. CARTA PRECATÓRIA – Curitiba-PR – 17ª Vara Cível – 194/04 – Araucária Adm. de Consórcios S/C Ltda. x Elias Lucio do Nascimento – À autora, sobre o interesse no prosseguimento do feito, ante a certidão de fls. 36v. – Adv. Luiz Alceu Gomes Betttega.

06. CARTA PRECATÓRIA – Jandaia do Sul-PR – Vara Cível – 025/05 – Agrícola Jandaia Edna Maria Ranieri ME x Adnilson Duria Suero – À autora, sobre o interesse no prosseguimento do feito, ante a certidão de fls. 20v. – Adv. José Anunciato Sonni.

07. EXECUCAO – 022/06 – Costa Miquelin & Cia. Ltda. x Sorveteria Alves de Ivaiporã Ltda. – À exeqte., sobre a certidão e pedido de fls. 28v. do Oficial de Justiça – Adv. Geison José Simões Santos.

08. INDENIZACAO – 169/06 – Simone Montanini Freire e Outra x Galileu dos Santos Abreu e Outra – Deferido o pedido de assistência judiciária bem como a citação do réu – Designada audiência de conciliação para o dia 21.06.2006, às 16:00

horas – Adv. Elso Cardoso Bitencourt.

09. EXECUCAO – 100/06 – Banco Bradesco S.A. x J. L. Frios Ltda. e Outros – “...Emende o autor a petição inicial para corrigir o endereçamento da ação, se não preferir desistir e repropor a demanda no juízo indicado. Em 10 dias, pena de indeferimento...” – Adv. José Ivan Guimarães Pereira.

10. EXECUCAO – 016/06 – Banco Bradesco S.A. x José Umberto Zuffa e Outros – Ao exeqte., sobre a certidão e pedido de fls. 22 do Oficial de Justiça – Adv. José Ivan Guimarães Pereira.

11. EXECUCAO – 015/06 – Banco Bradesco S.A. x José Umberto Zuffa e Outros – Ao exeqte., sobre a certidão e pedido de fls. 22 do Oficial de Justiça – Adv. José Ivan Guimarães Pereira.

12. EXECUCAO – 005/00 – Banco do Estado do Paraná S.A. x Associação dos Produtores Rurais de Jardim Alegre e Outro – Indeferido o pedido de substituição processual em virtude do arquivamento do feito – Adv. Daniele Scarante.

13. EXECUCAO – 248/05 – Ademir de Agostini Estefani x Odair Pillati – Ao exeqte., para providenciar o depósito de R\$ 12,00 referente à expedição e postagem de fls. 26v. – Adv. Luiz Flório Alcântara.

14. EXECUCAO – 011/04 – Irmãos Jabur S.A. Veículos e Pertences x João Francisco Dias – Deferido a expedição de ofícios, inclusive ao Bacen em virtude deste juízo ainda não dispor de acesso à Internet – À exeqte., para providenciar o depósito de R\$ 24,00 referente às expedições e postagens de fls. 58v. – Adv. Leonardo Francis.

15. COBRANCA – 368/02 – Nilton Tiesen x Município de Ivaiporã – Ao autor, sobre a extinção da execução, ante a certidão de fls. 71 – Adv. José Clemente Martins.

16. EXECUCAO – 736/04 – Laticínio Ubá Ltda. x H. M. Bruns Frios ME e Outro – À exeqte., sobre o interesse no prosseguimento do feito – Adv. Paulo Roberto Belo.

17. INDENIZACAO – 083/05 – Melvis Muchiuti x Pedro Wilson Papin – A apelação de fls. 55/62 foi recebida no seu duplo efeito – Ao apelado, para contra-arrazoar, no prazo de 15 dias – Adv. Ivan Carvalho Martins e Cláudio Toshio Mori.

18. EXECUCAO – 078/02 – Zap Comércio de Bebidas Ltda. x Ana Sirlene Lemes Oliveira – Deferido o pedido de expedição de ofício ao Detran – À exeqte., para providenciar o depósito de R\$ 12,00 referente à expedição e postagem de fls. 122v. – Adv. Linco Kczam.

19. BUSCA E APREENSAO – 245/05 – OMNI S.A. x Crédito Financiamento e Investimento x Fátima Aparecida Silvestrini – Por sentença, a desistência da ação foi homologada e o processo julgado extinto, conforme art. 267, VIII, CPC – Custas pela autora – Adv. Liliam Aparecida de Jesus Del Santo.

20. EXECUCAO – 565/05 – Perdigão Agroindustrial S.A. x Supermercado Center Ltda. – À exeqte., sobre a certidão negativa e informações de fls. 40v. do Oficial de Justiça – Adv. Rosimeiri Gomes Basílio.

21. EXECUCAO – 129/02 – Porto Ubá Centro de Leilões e Eventos S/C Ltda. x Eloísa Pereira – À exeqte., sobre a certidão de fls. 36v. – Adv. Renato de Oliveira.

22. ARROLAMENTO – 402/02 – Espólio de Miguel Derneis – A partilha de fls. 02/08 foi homologada por sentença – Após o trânsito em julgado, pagas as custas e recolhidos os devidos tributos, será expedida carta de adjudicação – Adv. Renato de Oliveira.

23. MANDADO DE SEGURANCA – 564/03 – Sara Regina Rodrigues e Outro x Chefe do Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã – Aos impetrantes, para o preparo de R\$ 26,60 referente às custas processuais remanescentes, conforme certidão de fls. 150v. – Adv. Alikan Zanotti.

24. ALVARã – 398/05 – Tereza de Oliveira Serafim e Outro – “...Portanto, promovam os interessados a juntada de certidão do INSS, atestando a existência ou a inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte...” – Adv. Gilmar Rodrigues Batista.

25. MONITÓRIA – 161/05 – Cleide Aparecida dos Santos x Itaú Previdência e Seguros S.A. – “...Vistos em saneador. Trata-se de ação monitoria embargada, em cujos embargos a Itaú...argumenta que a invalidez que a autora alega é decorrente de doença, não de acidente e que tal risco é excluído da cobertura...As partes são legítimas e encontram-se bem representadas. O pedido é juridicamente possível e está presente o interesse processual. Não há nulidades para serem sanadas nem questões processuais pendentes para serem resolvidas. Declaro o feito saneado. Não há controvérsia, pois não houve impugnação especificada, acerca: a) da existência e da validade do contrato de seguro; b) de que a autora tenha sofrido acidente automobilístico; c) de que a autora apresenta invalidez permanente. Dessa forma o ponto controvertido resume-se em saber se a invalidez permanente apresentada decorre do acidente sofrido ou de doença. Diante disso defiro a produção das seguintes provas: a) tomada de depoimento pessoal da autora; b) juntada de novos documentos; c) oitiva de testemunhas; d) expedição de ofícios aos hospitais e clínicas mencionadas na documentação trazida pela embargante para requisição de prontuários; e) perícia médica...; analise nesta oportunidade a discussão sobre o ônus da prova...; se entendermos que os embargos monitorios têm natureza de ação, o ônus de provar fato constitutivo do

direito que afirma pertence ao autor-embargante, então o ônus da prova é da Seguradora...Ao contrário, se entendermos que os embargos monitorios têm natureza de contestação,...o ônus da prova também é da Seguradora..., não há necessidade alguma de se falar sobre inversão do ônus da prova em benefício do consumidor. O ônus da prova é da Itaú...Para perícia médica nomeio o Dr. Glademir Marcos Pelizzari,...Como quesitos do Juízo o perito deverá responder:...Faculto às partes, no prazo de cinco dias, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos...Oportunamente, designarei audiência de instrução e julgamento..." – Adv. Lincio Kczam e José Olinto Nercolini.

26. MONITÓRIA – 190/05 – Açoforn Indústria e Comércio Ltda. x Construtora Consgral Ltda. – "...Diante do exposto, rejeito os embargos monitorios apresentados. Por consequência, julgo procedente a presente ação monitoria, para o efeito de constituir, de pleno direito, o título executivo judicial, no valor de R\$ 11.525,57..., corrigidos monetariamente pelo índice INPC/IBGE a partir da propositura da ação e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, contados a partir da citação. Condeno o réu embargante no pagamento das custas do processo e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.152,55..." – Adv. Eduardo Álvares Carraretto e Omar Yassim.

27. BUSCA E APREENSÃO – 574/04 – Banco BNL do Brasil S.A. x Orlando Vavai Pontes – "...Diante do exposto, com fundamento no Decreto lei nº 911/69, julgo procedente o pedido formulado na inicial, declarando rescindido o contrato entabulado entre as partes, consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial, cuja apreensão liminar torna definitiva...Condeno o réu no pagamento das custas e honorários advocatícios que, na forma do § 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil..., fixo em R\$ 220,00..." – Adv. Liliam Aparecida de Jesus Del Santo.

28. BUSCA E APREENSÃO – 273/05 – Banco do Brasil S.A. x Nivaldo Pimenta – Ao autor, para providenciar o depósito de R\$ 12,00 referente à expedição e postagem de fls. 37v. – Adv. Omar Yassim.

29. COBRANÇA – 433/05 – Cris Vieira Schuindt x Vera Cruz Seguradora S.A. – "...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para o fim de condenar a ré no pagamento de R\$ 445,99..., atualizados monetariamente desde 13 de março de 2002 e acrescido de juros de 1% ao mês a partir da citação. Em consequência, extingo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência recíproca, condeno ambas as partes no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, na proporção de 50% para cada parte. Arbitro os honorários em R\$ 350,00...(artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil). Anoto que a compensação é vedada..." – Adv. Lincio Kczam e Roberto Kazuo Righi Fujita.

30. COBRANÇA – 436/05 – Alessandro Kutz x Vera Cruz Seguradora S.A. – "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e com vistas a isso, condeno a ré no pagamento da importância de Cr\$ 3.547.785,46, valor que corresponde a 15,42 salários mínimos vigentes há época do pagamento efetuado a menor, valor este que deverá ser atualizado, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês...devidos à partir da citação e correção monetária pelo índice INPC desde a propositura da ação. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais, atendendo aos critérios expressos no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil..., fixo em 10% do valor da condenação. Prestada a tutela jurisdicional, extingo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil..." – Adv. Lincio Kczam e Roberto Kazuo Righi Fujita.

31. COBRANÇA – 432/05 – Sandra Vieira da Silva x Vera Cruz Seguradora S.A. – "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e com vistas a isso, condeno a ré no pagamento da importância de Cr\$ 3.547.785,46, valor que corresponde a 15,42 salários mínimos vigentes há época do pagamento efetuado a menor, valor este que deverá ser atualizado, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês...devidos à partir da citação e correção monetária pelo índice INPC desde a propositura da ação. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais, atendendo aos critérios expressos no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil..., fixo em 10% do valor da condenação. Prestada a tutela jurisdicional, extingo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil..." – Adv. Lincio Kczam e Roberto Kazuo Righi Fujita.

32. COBRANÇA – 586/05 – Adelina da Rocha Ferreira x Vera Cruz Seguradora S.A. – "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e com vistas a isso, condeno a ré no pagamento da importância de NCz\$ 7.409,55, o que corresponde ao valor de 29,70 salários mínimos vigentes há época do pagamento efetuado a menor, valor este que deverá ser atualizado, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês...devidos à partir da citação e correção monetária pelo índice INPC desde a propositura da ação. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais, atendendo aos critérios expressos no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil..., fixo em 10% do valor da condenação. Prestada a tutela jurisdicional, extingo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil..." – Adv. Lincio Kczam e Roberto Kazuo Righi Fujita.

33. COBRANÇA – 448/05 – Zilda de Oliveira x Vera Cruz Seguradora S.A. – "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e com vistas a isso, condeno a ré no pagamento da importância de Cr\$ 508.470,00, o que corresponde a 29,91 salários mínimos vigentes há época do pagamento efetuado a menor, valor este que deverá ser atualizado, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês...devidos à partir da citação e correção monetária pelo índice INPC desde a propositura da ação.

Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais, atendendo aos critérios expressos no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil..., fixo em 10% do valor da condenação. Prestada a tutela jurisdicional, extingo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil..." – Adv. Lincio Kczam e Roberto Kazuo Righi Fujita.

34. COBRANÇA – 434/05 – Ana Antonia da Costa Consentino x Vera Cruz Seguradora S.A. – "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e com vistas a isso, condeno a ré no pagamento da importância de NCz\$ 1.663,11, o que corresponde ao valor de 6,66 salários mínimos vigentes há época do pagamento efetuado a menor, valor este que deverá ser atualizado, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês...devidos à partir da citação e correção monetária pelo índice INPC desde a propositura da ação. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais, atendendo aos critérios expressos no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil..., fixo em 10% do valor da condenação. Prestada a tutela jurisdicional, extingo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil..." – Adv. Lincio Kczam e Roberto Kazuo Righi Fujita.

35. EXECUÇÃO – 096/06 – Triunfante Comércio de Alimentos Ltda. x Comercial Novaski de Jardim Alegre – À exeqte., ante certidão negativa de fls. 17 do Oficial de Justiça – Adv. Cecília Inácio Alves.

36. COBRANÇA – 438/02 – Sonia Abreu dos Santos Borges x Município de Ivaiporã – Às partes, se pretendem a oitiva do perito em audiência de instrução e julgamento, caso contrário, poderão apresentar suas alegações finais na forma de memoriais, no prazo de 10 dias – Adv. Paulo Roberto Belo e José Clemente Martins.

37. RESCISÃO DE CONTRATO – 439/05 – Rosinéia Maria Alves x Mauro da Paixão e Outro – A petição de fls. 24/25 foi recebida como emenda da inicial – Indeferido o pedido de reconsideração, pelos motivos já declinados às fls. 19/21 – Determinada a citação dos réus – Adv. Fernando José Santilho.

Jacarezinho

COMARCA DE JACAREZINHO – PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
JUIZ: DR. RODRIGO OTÁVIO R. G. AMARAL

RELAÇÃO Nº 016/2006

ADVOGADOS	Nº ORDEM
Allaymer Ronaldo R. B. Bonesso	05
Almeirindo Barreiros Júnior	19
Amarildo Melo	14
Ana Flávia Aimone	05
André Luís Almeida Palharini	35
Antônio Carlos Pereira	12, 31
Aparecido Romão Matias Fernandes	16
Carla Ferreira Aversani	25
Carlos Alberto Pini	12
Caroline Amaral Castanheira Lopes	18
Celso Antônio Rossi	34
Celso Augusto Milani Cardoso	22
Celso Cruz	14
Cesar Augusto de Mello e Silva	37
Claudia Fernandes Guidio Guarengi	11
Davi Deutscher Filho	20
Denise Sfeir	05,06,07,08,12,32
Dirceu Rosa Júnior	13
Eder Gorini	03, 04
Elaine Cristina Ramalho Cardoso	02
Érika Ehara	26, 28
Fabiana de Oliveira Pascoal	23
Fábio Aparecido Franz	17
Giovani Pires Macedo	17
Guilherme Moreno Maia	15
Hellison Eduardo Alves	13
José Carlos Dias Neto	30
José Geraldo Machado	37
José Glauco Carula	34
Liliam Aparecida de Jesus Del Santo	24
Luís Carlos Costa	10, 19
Luiz Cabral Franco	21
Luzimar Barreto França	07
Marcelo Agamenon Góis de Souza	02
Marcos J. R. Salamunes	27
Marcos Venicio Cavassin	05
Maria da Glória Navarro	08
Mohamed Alin Costa Nader	31
Osmar Cardoso Rolim	36
Paula Alves da Costa	02
Paulo Roberto Barbosa Taddei	11
Paulo Sérgio Rosso	20
Pedro Pavoni Neto	29
Rodrigo Almeida Palharini	35

Rogério Aparecido Sales	01
Rosa Maria Fernandes de Oliveira-OAB/PR 25214-A	14, 21
Rosicler Rodrigues dos Santos	09
Sávio Cembraneli	22
Sebastião Seiji Tokunaga	33
Sidney Palharini Júnior	35
Soraya Saad Lopes	11, 37
Susana Valéria Galhera Gonçalves	23
Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski	05

01. BUSCA E APREENSÃO 265/05 – Banco Panamericano S/A x Lisa Mari Brugnari: Depositar custas para execução no valor de R\$164,33 mais R\$90,00 diligências do oficial de justiça. Advº. Rogério Aparecido Sales.

02. INVENTÁRIO 026/04 – Aurora Fernandes Ramalho x Antonio Ramalho: (...) Em face desta circunstância, homologo a partilha de fls.126, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões. Pagas as custas, expeça-se o formal de partilha. Advºs. Elaine Cristina Ramalho Cardoso x Marcelo Agamenon Góes de Souza e/ou Paula Alves da Costa.

03. EXECUÇÃO 102/00 – Banco do Estado do Paraná S/A x Cláudio de Oliveira Campos e outra: Decorreu o prazo legal sem a planilha requerida pelo credor. Advº. Éder Gorini.

04. COBRANÇA 280/99 – Banco do Estado do Paraná S/A x Possi e Rodrigues Ltda e outro: Ao exequente para manifestar-se de que pelo BACEN a resposta positiva foi da CEF/Ibaiti-PR, valor R\$549,64 e Bradesco/Osasco-SP, valor R\$390,50 e renovar pedido de penhora on-line. Advº. Éder Gorini.

05. AÇÃO POPULAR 210/04 – Tomás Aimone Filho e outro x Município de Jacarezinho e outra: (...) Não há qualquer dúvida, portanto, da necessidade de todos aqueles que firmaram os aditivos impugnados de participarem do polo passivo desta ação popular (...) Intime-se, portanto, os autores para, em cinco dias, fornecerem os endereços de todas as autoridades ou funcionários que firmaram os aditivos impugnados e indicarem a forma da citação, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Advºs. Allaymer Ronaldo R. B. Bonesso e/ou Ana Flávia Aimone x Denise Sfeir x Marcus Venicio Cavassin e/ou Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski.

06. REVISIONAL DE PROVENTOS 043/04 – Sebastião Fiorillo x Município de Jacarezinho: Sobre este pedido e os novos documentos, manifestem-se os procuradores judicial do réu em cinco dias. Advºs. Denise Sfeir.

07. RESSARCIMENTO 030/92 – Município de Jacarezinho x Norte Pioneiro Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda: (...) Acolho, por isso, a alegação deduzida pela ré e considero, assim, tempestiva a contestação de fls.267/273, independentemente da necessidade da citação pessoal a que faz referência o M.Público. Diante da juntada de novos documentos pelo autor (fls.282/283), manifeste-se a ré em cinco dias. Advºs. Denise Sfeir x Luzimar Barreto França.

08. AÇÃO CIVIL PÚBLICA 304/05 – Município de Jacarezinho x Marcelo Franco Afonso: (...) Desta forma, por estar o processo em ordem, declaro-o saneado. Para produção da prova fixo os seguintes pontos controvertidos: itens "a" até "f". Em face dos pontos controvertidos fixados, dentre as provas requeridas pelas partes, defiro a juntada de documentos, a realização de perícia e a oitiva de testemunhas. Para realizar a perícia, nomeio o Dr. Eros Ambrósio, sob a fé do seu grau. Proposta de honorários em dez dias, os quais devem ser pagos ao final – art.18 da Lei 7.347/85. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo perito: itens "a" até "e". As partes, querendo, poderão oferecer outros quesitos e indicar assistentes técnicos, tudo dentro do prazo legal. Advºs. Denise Sfeir x Maria da Glória Navarro.

09. DECLARATÓRIA 209/04 – João Gonçalves x Diretório Estadual do Partido do Movimento Democrático Brasileiro: "... Isto posto, julgo improcedente o pedido formulado pelo autor e determino, em consequência, a extinção do processo, com fundamento no art.269, I, do CPC. Condeno o autor nas custas e honorários, os quais arbitro em R\$2.500,00...". Obs: Sentença transitada em julgamento para o autor. Advº. Rosicler Rodrigues dos Santos.

10. EXECUÇÃO 279/00 – Cooperativa de Crédito dos Plantadores de Cana do Paraná Ltda x Selma Eneide da Silva Carvalho: À exequente para manifestar-se sobre o depósito no valor de R\$5.000,00, feito pelo terceiro Claudinei Aparecido Borges, conforme determinado às fls.130. Advº. Luís Carlos Costa.

11. INVENTÁRIO 070/04 – Nelson Gomes de Oliveira x Lavinia Mizael Gomes e outra: (...) Feito este esclarecimento, intime-se os herdeiros para, em cinco dias, manifestarem-se também sobre a intenção de adjudicar o bem imóvel, repondo aos demais, em dinheiro, o valor da avaliação. Advºs. Paulo Roberto Barbosa Taddei x Soraya Saad Lopes x Cláudia Fernandes Guidio Guarengi.

12. ANULATÓRIA 340/05 – Aluizio Bernardes Carlomagno x Município de Jacarezinho: (...) Afasto, por isso, a alegação de ilegitimidade passiva "ad causam" formulada pelo réu Município de Jacarezinho. Em decorrência desta circunstância, extingo o processo em relação à Câmara de Vereadores de Jacarezinho – art.267, VII do CPC. Condeno o autor ao pagamento dos honorários do procurador da Câmara em R\$700,00. Manifestem-se as partes sobre o processo administrativo (junto aos autos), que teria gerado o benefício NB/42-123.955.309-6. Advºs. Carlos Alberto Pini x Denise Sfeir x Antônio Carlos Pereira.

13. COBRANÇA 053/06 – Antônio Aparecido Pisteli e outros x HSBC Bank Brasil S/A: (...) Afasto, por tudo isso, a alegação de ilegitimidade passiva "ad causam". Em que pese o pedido formulado pelo autor, entendo que a contestação tornou controvertidos os juros e os índices de correção monetária utilizados para se chegar ao valor atualizado supostamente devido pelo réu, o que torna necessária a realização da prova pericial. Para exercer a função de perito, nomeio o Sr. Mário Henrique Negrizoli, sob a fé de seu grau. Proposta de honorários em dez dias, a serem suportados pelo réu – art.33 do CPC. Formulo desde logo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo perito – itens "a", "b" e "c". Advºs. Dirceu Rosa Júnior x Hellison Eduardo Alves.

14. INDENIZATÓRIA 033/00 – Cleuza Ferreira Marcos x Fiel Transportes Ltda: Ao preparo das custas no valor de R\$2.170,54, a fim de ter lugar a homologação do acordo pelas partes neste Juízo. Advºs. Celso Cruz e/ou Rosa Maria Fernandes de Andrade-OAB/PR 25.214-A x Amarildo de Melo.

15. EXECUÇÃO 288/05 – Banco Santander Brasil S/A x Raul Luiz Alonso e outra: Ao exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito (juntada da carta precatória de Uberlândia-MG, que noticia citação e ausência de penhora em bens da executada). Advº. Guilherme Moreno Maia.

16. EXECUÇÃO 232/03 – Profertil Plant Bem Ltda x José Tomazete Falasca: Ao exequente para manifestar-se sobre o depósito efetivado às fls.228. Advº. Aparecido Romão Matias Fernandes.

17. EMBARGOS À EXECUÇÃO 338/04 – José Tomazete Falasca x Profertil Plant Bem Ltda: fls.114: (...) Indefiro, portanto, o pedido de fls.112/113 (adiamento da audiência pois a embargante é representada judicialmente por dois advogados). fls.118: (...) Ainda que o outro advogado esteja inapto, indefiro o pedido de adiamento, eis que não há qualquer comprovação prévia do estado de saúde do outro causídico (...) Ainda que esteve comprometida ele poderia substabelecer para outro colega. Termo de audiência – fls.119: Em face do indeferimento do pedido de adiamento da presente audiência e da ausência dos procuradores do embargante, a consequência é a desistência tácita das provas por ele requerida, razão pela qual, determino o encerramento desta audiência, catados e preparados voltem. Custas pelo embargante no valor de R\$730,20. Advºs. Fábio Aparecido Franz e/ou Giovanni Pires de Macedo.

18. MONITÓRIA 068/01 – Cacau's Distribuidora de Produtos Alimentícios x D. V. Boas & Cia Ltda: Renova a intimação da exequente para providenciar meios e retirada dos bens lhe adjudicados. Advº. Caroline Amaral Castanheira Lopes.

19. MONITÓRIA 263/01 – Cooperativa de Crédito Rural dos Plantadores de Cana do Estado do Paraná x Antônio José da Costa Lima: (...) Mantenho, assim, o valor estabelecido e indefiro o pedido de nova avaliação. Antes da realização da hasta pública, cumpram-se os itens 5.8.8.2 e 5.8.8.5 do CN. Advºs. Luís Carlos Costa x Almeirindo Barreiros Júnior.

20. ORDINÁRIA 164/87 – Luiz Antônio Ximenes e outra x Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná: Às partes para manifestar-se sobre calculo de fls.411/413 – R\$4.921,90. Advºs. Davi Deutscher Filho x Paulo Sérgio Rosso.

21. ORDINÁRIA 193/03 – Jurandir Proença de Oliveira x Seara Alimentos S/A: Às partes para manifestar-se sobre o laudo pericial apresentado – fls.594/673. Advºs. Luiz Cabral Franco x Rosa Maria Fernandes de Andrade - OAB/PR 25.214-A.

22. DECLARATÓRIA 350/05 – Elisangela Granemann x Faculdade Dinâmica do Paraná e outras: (...) Mantenho a decisão agravada por considerar que seus fundamentos bem resistente a razão do agravo (...) Indefiro, portanto, o pedido de desentranhamento dos documentos. De acordo com o que constou do despacho saneador (fls.430), expeçam-se as cartas precatórias. Diligências necessárias. Obs: Deve as requeridas retirar e instruir com as peças necessárias a carta precatória para cumprimento. Advºs. Sávio Cembraneli x Celso Augusto Milani Cardoso.

23. EMBARGOS À EXECUÇÃO 325/05 – Companhia de Seguros Gralha Azul x Salvador Alves: Perícia designada para o dia 25/07/2006, às 09:30 horas no Fórum desta Comarca – Av.Getúlio Vargas, nº 850 – Jacarezinho-PR, onde deverá comparecer o autor para o exame físico, munido de todos os exames que possuir. Obs: Ausência de intimação pessoal do embargante por endereço inexistente. Advºs. Susana Valéria Galhera Gonçalves x Fabiana de Oliveira Pascoal.

24. BUSCA E APREENSÃO 472/05 – Omni S/A Crédito, Financiamento e Investimento x Benedito Petri: Diante do acordo de fls.20/22 e da apreensão do bem, determino a extinção do processo (art.269, inciso III, do CPC). Advº. Liliam Aparecida de Jesus Del Santo.

25. EXECUÇÃO FISCAL (reunidas) – 115/03, 126/03, 344/05, 349/05 e 005/06 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Pavao Supermercado Ltda: Defiro o pedido de substituição das certidões de dívida ativa (art.2º, § 8º da Lei de Execução Fiscal). Intime-se a massa falida da executada para tomar ciência das novas certidões, abrindo-lhe novo prazo para interposição de embargos. Advº. Carla Ferreira Aversani.

26. BUSCA E APREENSÃO (distribuição nº 196/06) – B.V. Financeira S/A C.F.I x Gilmar da Silva Batista: Ao preparo das custas iniciais e diligência de liminar no valor total de R\$796,00, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Advº. Erika Ehara.

27. EXECUÇÃO (distribuição nº 184/06) – Chevron Brasil Ltda

x Centro de Serviço Automotivos Ouro Grande Ltda e outros: Ao preparo das custas iniciais e diligências no valor total de R\$826,00, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Advº. Marcos J. R. Salamunes.

28. BUSCA E APREENSÃO (distribuição nº 241/06) – Fiat Administradora de Consórcios Ltda x Marcos Santiago de Oliveira: Ao preparo das custas iniciais e diligência de liminar no valor total de R\$796,00, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Advº. Erika Ehara.

29. ARROLAMENTO 088/06 – Fábio Tamay x Ehit Tamay: Ao inventariante para prestar compromisso em cinco dias, bem como apresentar primeiras declarações, com o valor dos bens e plano de partilha em vinte dias. Advº. Pedro Pavoni Neto.

30. BUSCA E APREENSÃO 419/98 – Banco do Estado do Paraná S/A x Luiz Carlos Lopes Pinheiro e outros: Ao preparo das custas por saldo de R\$185,90, nos termos do despacho que diz: Contados e preparados, voltem conclusos. Advº. José Carlos Dias Neto.

31. CARTA PRECATÓRIA 165/04 – Glauce Maria Claro de Oliveira Dias x Wagner Almeida Campos e outra: À exequente para manifestar-se sobre o teor do ofício de fls.72, Banepsa, do veículo alienado em 36 parcelas, com 28 pagas e saldo devedor de R\$2.764,44. Advº, Mohamed Alin Costa Nader x Antônio Carlos Pereira.

32. EXECUÇÃO 29804 – Município de Jacarezinho x Giasa Gizzi Aguiar Hotéis e Turismo Ltda: Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Após o decurso do prazo, manifeste-se a exequente em cinco dias. Advº. Denise Sfeir.

33. EMBARGOS À EXECUÇÃO 108/02 – Livorno Comercial Ltda e outros x Petrobrás Distribuidora S/A: Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após o decurso do prazo, manifeste-se a exequente em cinco dias. Advº. Sebastião Seiji Tokunaga.

34. EXECUÇÃO 558/96 – Banco do Brasil S/A x Eumero de Oliveira e Silva e outros: Proceda-se o cálculo das custas e despesas processuais como solicitado. Após, manifestem-se as partes em cinco dias. Advºs. José Glauco Carula x Celso Antônio Rossi.

35. EXECUÇÃO 456/97 – Banco do Brasil S/A x Joaquim Augusto da Costa Lima: Intime-se os executados, por seus procuradores indicados às fls.272, para, em cinco dias, manifestarem-se sobre a conta, a avaliação judicial (fls.256/257 – R\$18.223.600,00) e as impugnações à avaliação. Advºs. Sidney Palharini Júnior e/ou André Luís Almeida Palharini e/ou Rodrigo Almeida Palharini.

36. INVENTÁRIO 072/03 – Aparecida Lúcia Charles de Araújo x Salvador de Castro: Maria dos Santos Castro, viúva de Salvador de Castro, para manifestar-se, em cinco dias, sobre a existência de bens móveis e imóveis adquiridos na constância do casamento com o “de cujus” e também, no mesmo prazo, manifestar-se sobre os esclarecimentos prestados pela inventariante às fls.80/86. Advº. Osmar Cardoso Rolim.

37. FALÊNCIA 012/98 – Agostinho Setti & Cia Ltda: (...) Defiro o andamento prioritário – Lei 10741/03. No tocante a intimação do Promotor e da Dra. Soraya Saad Lopes, defiro o pedido para que estes informem a este Juízo se há algum impedimento de ordem jurídica para a sua atuação no feito. Decline o requerente o nome de todos os envolvidos nas operações tidas por fraudulentas, sejam empresas, sejam pessoas físicas, bem como requiera, se desejar, a inclusão destas no feito para que se possa analisar o pedido com a extensão pretendida. Com relação a intimação de terceiro, indefiro o pedido, posto que este somente possuirá interesse caso seja promovida a descon sideração da personalidade jurídica bem como for estendida a falência a todo o grupo econômico. Advºs. Cesar Augusto de Mello e Silva x Soraya Saad Lopes x José Geraldo Machado.

Jaguapitã

COMARCA DE JAGUAPITÃ-PARANÁ
ESCRIVANIA DO CÍVEL E ANEXOS

JUIZ DE DIREITO Dr. RICARDO MITSUO ABE

RELAÇÃO Nº. 016/06

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABIMAEAL BALDANI	01	192/2006
ALVARO PESENTI	03	306/2003
ANA MARIA DE ALBUQUERQUE VON STEIN	02	057/2006
CLÁUDIO PAVIANI	03	306/2003
CLÁUDIO PAVIANI	04	144/2006
CLÁUDIO PAVIANI	05	305/2004
CLÓVIS RIBEIRO DA SILVA	06	124/2006
DANILO SCHIEFER	18	171/2004
GISELE VIEIRA DA SILVA	07	044/2006
HORÁCIO TOLEDO NOGUEIRA	08	372/2005
ISMAIL CHUKR NETO	09	336/2005
IVAN FONÇANTTI	05	305/2004
JOÃO CARLOS RODRIGUES GOMES	10	031/2006
JOÃO DONIZETTI VIEIRA	11	313/2004
JOSÉ ANTONIO MORENO LOPES	11	313/2004
JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI	11	313/2004
JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI	12	245/2004

JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELITANI	13	142/2005
JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI	14	157/2001
JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI	25	057/2004
JOSÉ CARLOS SIMIONI	15	141/2006
JOSÉ ROBERTO BEFFA	11	313/2004
JOSÉ SERVULO DE CARVALHO	11	313/2004
LUCIANO PEDRO FURNALETTI	16	061/2006
LUIZ LAERTE DE ARAUJO	17	181/2004
MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID	18	171/2004
NIVALDO FONÇANTTI	19	121/2005
NIVALDO FONÇANTTI	20	120/2005
ODWALDO DE SOUZA CALIXTO	17	181/2004
OSWALDO PEREIRA DA COSTA	11	313/2004
ROGÉRIO MANDUCA	04	144/2006
ROGÉRIO MANDUCA	21	047/2003
ROGÉRIO MANDUCA	22	001/1993
ROGÉRIO MANDUCA	23	148/2006
ROGÉRIO MANDUCA	24	023/2002
TADEU ARILSON STULZER	25	057/2004

01 – AUTOS N.º 192/2006 – AÇÃO DE EXEXUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – J.H.Z.R.S. X E.R.S. – Despacho de fls.10 – “Determino a intimação do exequente para que faça juntar aos autos cópia da decisão homologatória do acordo firmado entre as partes (fls.08), eis que somente os títulos judiciais legitimam a execução de alimentos pelo procedimento previsto no art.733, do CPC.” Dr. ABIMAEAL BALDANI

02 – AUTOS N.º 057/2006 – CARTA PRECATÓRIA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA/PR – EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS – Despacho de fls.19 – “Sobre a nomeação de bens à penhora feita pela executada, manifeste-se o exequente, querendo, em cinco dias.” Drª. ANA MARIA DE ALBUQUERQUE VON STEIN

03 – AUTOS N.º 306/2003 – AÇÃO MONITÓRIA – COLA-CITI & BERTIN LTDA-ME X TEREZA FERREIRA SANTOS PANICO – Despacho de fls.177 – “Ciência as partes sobre a baixa dos autos e v. acórdão que negou provimento a apelação interposta pela ré. Digam os interessados.” Dr. CLÁUDIO PAVIANI e Dr. ALVARO PESENTI

04 – AUTOS N.º 144/2006 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – MUNICÍPIO DE GUARACI/PR X MARIA RITA DO AMARAL – Sentença de fls.19/22 – “JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos opostos por MUNICÍPIO DE GUARACI em face de MARIA RITA DO AMARAL, determinando o oportuno prosseguimento da execução, observado o regramento previsto no art. 730, e seguintes, do Código de Processo Civil. Pelo princípio de sucumbência, condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor dado à causa, corrigido monetariamente, nos termos do disposto no art. 20, § 4º, do Código de processo Civil.” Dr. CLÁUDIO PAVIANI e Dr. ROGÉRIO MANDUCA

05 – AUTOS N.º 305/2004 – MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO – VALMIR CALZAVARA X MAGALY ALVES MOREIRA – Despacho de fls.81 – “Digam os interessados. Nada sendo requerido no prazo de trinta dias, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe.” Dr. CLÁUDIO PAVIANI e Dr. IVAN FONÇANTTI

06 – AUTOS N.º 124/2006 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – N.C.S. X B.D.R.S. – Despacho de fls.13 – “Sobre a impugnação aos embargos, manifeste-se o embargante, querendo, no prazo de cinco dias.” Dr. CLÓVIS RIBEIRO DA SILVA

07 – AUTOS N.º 044/2006 – ALVARÁ JUDICIAL – ARACI RIBEIRO DA SILVA SALES e OUTROS X ESTE JUÍZO – Despacho de fls.28 – “Intimem-se os requerentes para atendimento ao requerido na primeira parte da promoção ministerial de fls.23.” Drª. GISELE VIEIRA DA SILVA

08 – AUTOS N.º 372/2005 – AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE – MARIA MARTINS SOBRAL X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL/INSS – Sentença de fls.49/56 – “JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para CONDENAR o INSS a conceder e a implantar em favor da autora MARIA MARTINS SOBRAL, o benefício da aposentadoria rural por idade, na importância de um salário mínimo, a contar da data do requerimento na via administrativa (12/08/2005), incidindo sobre as parcelas vencidas, correção monetária a partir do vencimento de cada parcela, na forma da Lei n.º 6.899/91, aplicando-se a variação do IGP-DI (art.10, da Lei n.º 9.711/98), e juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, estes contados a partir da citação, nos termos do disposto na Súmula n.º03, do tribunal Regional Federal da 4ª Região e Súmula n.º204, do Superior Tribunal de Justiça. Pelo princípio de sucumbência, condeno o INSS ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios em favor do procurador da autora, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, assim consideradas as parcelas vencidas até a data da prolação desta decisão, em observância ao que dispõe a Súmula n.º 111, do superior tribunal de Justiça. Embora se tratando de sentença proferida contra autarquia federal (inciso I, art. 475, CPC), é sem dúvida que o valor da condenação não excede o limite estabelecido no §2º do art.475, do Código de Processo Civil (acrescido pela Lei n.º 10.352/2001), razão pela qual a presente decisão não está sujeita ao reexame necessário, ficando sujeito apenas a eventual recurso voluntário.” Dr. HORÁCIO TOLEDO NOGUEIRA

09 – AUTOS N.º 336/2005 – AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE – IRACEMA DE SOUZA MESQUITA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS – Sentença de fls.63/70 – “JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para CONDENAR o INSS a conceder e a implantar em favor da autora IRACEMA DE SOUZA MESQUI-

TA, o benefício da aposentadoria rural por idade, na importância de um salário mínimo, a contar da data do requerimento na via administrativa (05/05/2005), incidindo sobre as parcelas vencidas, correção monetária a partir do vencimento de cada parcela, na forma da Lei n.º 6.899/91, aplicando-se a variação do IGP-DI (art.10, da Lei n.º 9.711/98), e juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, estes contados a partir da citação, nos termos do disposto na Súmula n.º03, do tribunal Regional Federal da 4ª Região e Súmula n.º204, do Superior Tribunal de Justiça. Pelo princípio de sucumbência, condeno o INSS ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios em favor do procurador da autora, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, assim consideradas as parcelas vencidas até a data da prolação desta decisão, em observância ao que dispõe a Súmula n.º 111, do Superior Tribunal de Justiça. Embora se tratando de sentença proferida contra autarquia federal (inciso I, art. 475, CPC), é sem dúvida que o valor da condenação não excede o limite estabelecido no §2º do art.475, do Código de Processo Civil (acrescido pela Lei n.º 10.352/2001), razão pela qual a presente decisão não está sujeita ao reexame necessário, ficando sujeito apenas a eventual recurso voluntário.” Dr. ISMAIL CHUKR NETO

10 – AUTOS N.º 031/2006 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – MUNICÍPIO DE GUARACI X NEUZA CERCI DE MARCHI e EDSON DE MARCHI – Despacho de fls.43 – “Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, recebo a apelação interposta pelo embargante (fls.35/42), apenas no efeito devolutivo (art.520, V, CPC). Aos apelados, para querendo, no prazo legal, apresentar suas contra-razões ao recurso.” Dr. JOÃO CARLOS RODRIGUES GOMES

11 – AUTOS N.º 313/2004 – DISSOLUÇÃO DE CONDOMÍNIO C/C PEDIDO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL – JOSEPHINO VIDIGAL X ARY VIDIGAL e OUTROS – Sentença de fls.155/161 – “JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação de dissolução de condomínio c/c pedido de alienação judicial, promovido por JOSEPHINO VIDIGAL em face de ARY VIDIGAL, HORACY VIEIRA VIDIGAL, ADMAR VIDIGAL, MERCEDES MARTINS VIDIGAL, MARIA DO SOCORRO LIMA DANTAS VIDIGAL, VINÍCIUS ALENCAR VIDIGAL, EVERTON ALEXANDRE VIDIGAL, JOAQUIM VIDIGAL DE OLIVEIRA, VIVIANE ZELINA NAZÁRIO GUNTZEL, JOÃO VIDIGAL, S'TELA REGINA VIDIGAL, SEBASTIÃO VIDIGAL, ANA MARIA DE AGUIAR VIDIGAL, MARIA DA CONCEIÇÃO VIDIGAL, ANA VIDIGAL DE BARROS e JOSÉ DE BARROS FERNANDES, para, reconhecendo a indivisibilidade do bem imóvel descrito na inicial, DETERMINAR a extinção do condomínio existente entre o requerente e os requeridos, em relação ao referido imóvel, mediante alienação judicial a ser realizada nos termos do art.1.115, e com observância da preferência estabelecida no art. 1.118, ambos do Código de Processo Civil. Determino em consequência, a realização da avaliação do imóvel através da Senhora Avaliadora Judicial da Comarca, intimando-se as partes para manifestação acerca do laudo de avaliação, no prazo de cinco dias, voltando-me, oportunamente, para designação de praça. Pelo princípio de sucumbência, condeno os requeridos que contestaram a pretensão deduzida na inicial, ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios em favor dos procuradores do requerente, estes fixados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art.20, § 4º, do Código de Processo Civil.” Dr. JOÃO DONIZETTI VIEIRA, Dr. JOSÉ ANTONIO MORENO LOPES, Dr. JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI, Dr. JOSÉ ROBERTO BEFFA, Dr. JOSÉ SERVULO DE CARVALHO e Dr. OSWALDO PEREIRA DA COSTA

12 – AUTOS N.º 245/2004 – USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO – JOSÉ AMARO e IVANILDA DA SILVA AMARO X FORTUNATO IMÓVEIS LTDA – Despacho de fls.65 – “Nos termos do art.9º, inciso II, do Código de Processo Civil, nomeio a ré revel (Fortunato Imóveis Ltda), citada por edital, Curador Especial na pessoa do Dr. JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI, advogado militante nesta Comarca, mediante o compromisso de seu grau. Intime-se da nomeação e abra-se vistas ao Doutor Curador Especial para oferecimento de contestação, ainda que por negativa geral, no prazo de quinze dias.” Dr. JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI

13 – AUTOS N.º 142/2005 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE OBRIGAÇÃO CAMBIAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – AVEBOM-INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA X MC PNEUS LTDA – Despacho de fls.51 – “Tendo em vista o contido na petição de fls.50, dispense o ilustre subsoritor da nomeação de fls.48, nomeando, em substituição, o Dr. JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI, advogado militante nesta Comarca, mediante o compromisso de seu grau. Intime-se da nomeação e abra-se vista ao doutor Curador Especial para que ofereça contestação, ainda que por negativa geral, no prazo de quinze dias.” Dr. JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI

14 – AUTOS N.º 157/2001 – AÇÃO DE COBRANÇA PROCEDIMENTO SUMÁRIO – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA/CNA X JOSÉ MORANDI – Despacho de fls.179 – “A conta elaborada pela Senhora Contadora Judicial às fls.176, ao que consta, seria relativa apenas as custas processuais remanescentes, ou seja, aquelas devidas por atos posteriores ao depósito inicial realizado pelos autores. Assim, salvo prova de pagamento realizado a título das verbas ali discriminadas, devem os autores realizar a complementação do pagamento.” Dr. JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI

15 – AUTOS N.º 141/2006 – INVENTÁRIO – ESPÓLIO DE LUIZ CANDIDO FERNANDES – Despacho de fls.39 – “Sobre as primeiras declarações ouçam-se os herdeiros representados nos autos, citando-se a Fazenda Pública e o Ministério Público, para querendo, dizerem sobre as primeiras decla-

rações e acompanharem os demais termos do inventário até final partilha.” Dr. JOSÉ CARLOS SIMIONI

16 – AUTOS N.º 061/2006 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – BENEDITO LEOCÁDIO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS – Despacho de fls.32 – “Sobre a contestação, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de dez dias.” Dr. LUCIANO PEDRO FURNALETTI

17 – AUTOS N.º 181/2004 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – DEISE CRISTINA DE BRITO SILVA X CIAVENA COMERCIAL ARAPONGAS DE VEÍCULO NACIONAL LTDA – Sentença de fls.217 – “JULGO EXTINTO, com julgamento de mérito, o presente processo de ação de embargos de terceiro promovida por DEISE CRISTINA DE BRITO SILVA em face de CIAVENA COMERCIAL ARAPONGAS DE VEÍCULO NACIONAL LTDA, determinando o oportuno ARQUIVAMENTO dos autos, observadas as cautelas de estilo. Custas pelo embargante, na forma retro acordada, a serem calculadas na forma da lei. Oficie-se, oportunamente, na forma requerida.” Dr. LUIZ LAERTE DE ARAUJO e Dr. ODWALDO DE SOUZA CALIXTO

18 – AUTOS N.º 171/2004 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – WOLFGANG ANDREAS BERNHARD KNOOR X JOSÉ LONARDONI – Sentença de fls.43/45 – “JULGO IMPROCEDENTES os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por JOSÉ LONARDONI, por entender que a sentença, nos pontos acima abordados, não contém contradição, obscuridade ou omissão, não se enquadrando, portanto, em nenhuma das hipóteses previstas nos incisos I e II, do art.535, do código de processo Civil, razão pela qual, mantenho a sentença tal como está lançada.” Dr. MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID e Dr. DANILO SCHIEFER

19 – AUTOS N.º 121/2005 – EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – ALGODOEIRA AURORA LTDA X ADEMILSON DE OLIVEIRA – Despacho de fls.49 – “Diga a exequente.” Dr. NIVALDO FONÇANTTI

20 – AUTOS N.º 120/2005 – EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – ALGODOEIRA AURORA LTDA X FLÁVIO DE SOUZA OLIVEIRA – Despacho de fls.51 – “Diga a exequente.” Dr. NIVALDO FONÇANTTI

21 – AUTOS N.º 047/2003 – ABERTURA DE INVENTÁRIO – ESPÓLIO DE LUIZ PINTO – “Considerando que todos os herdeiros são maiores e capazes, estando, agora, todos devidamente representados por procurador comum, e a vista do entendimento de que o inventário pode a todo tempo ser convertido em arrolamento, se este for cabível (RJTJESP 107/243), DEFIRO o pedido de conversão do presente inventário para o rito de arrolamento, determinando sejam procedidas as anotações e retificações necessárias junto a distribuição, registro e atuação. Considerando que todos os bens que compõem o acervo patrimonial a ser partilhado já se encontram devidamente avaliados nestes autos de inventário, entendo que os valores a serem considerados para fins de partilha, em que pese a partilha igual e ideal em todos os bens, deve ser aquele apurado nas avaliações constantes dos autos. Verifico, no entanto, que o plano de partilha não observou corretamente o valor das avaliações constantes dos autos, notadamente quanto ao imóvel descrito na letra “c” e “e”, bem como em relação aos bens móveis e semoventes, cuja avaliação consta de fls.167. Por outro lado, em primeiras declarações foi declarada a existência de diversas dívidas do Espólio, não havendo informação nos autos se foram pagas ou se encontram ainda pendentes de pagamento.” Dr. ROGÉRIO MANDUCA

22 – AUTOS N.º 001/1993 – EXECUÇÃO FISCAL – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUAPITÃ/PR – Despacho de fls. 36 – “Intimação para efetuar o pagamento das custas processuais. Total R\$ 279,71.” Dr. ROGÉRIO MANDUCA

23 – AUTOS N.º 148/2006 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – SIDNEY MANDUCA TRANSPORTES LTDA X BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO – Despacho de fls.118 – “Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de dez dias.” Dr. ROGÉRIO MANDUCA

24 – AUTOS N.º 023/2002 – EXECUÇÃO FISCAL – A FAZENDA NACIONAL X EDILSON J. SOARES & CIA LTDA ME – Despacho de fls.83/85 – “INDEFIRO liminarmente a exceção de pré executividade promovida por EDILSON JOSÉ SOARES nesta execução fiscal que lhe promove a FAZENDA NACIONAL, por entender incabível na espécie, mantendo-o, por ora, no pólo passivo do feito, determinando o prosseguimento da execução em seus ulteriores termos, sem prejuízo de apreciação da questão na via própria.” Dr. ROGÉRIO MANDUCA

25 – AUTOS N.º 057/2004 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – RODALON-MECÂNICA LTDA X EMÍLIA APARECIDA CONSALTER – Sentença de fls.81 – “JULGO EXTINTO o presente processo de ação de execução de título extrajudicial que RODALON MECÂNICA LTDA move em face de EMÍLIA APARECIDA CONSALTER, determinando o oportuno ARQUIVAMENTO dos autos, observadas as cautelas de praxe, inclusive com anotação junto a distribuição. Determino o levantamento da penhora levada a efeito às fls.34, determinando que sejam procedidas as anotações e baixas necessárias junto a Depositária Pública. Custas pela executada, já satisfeitas.” Dr. TADEU ARILSON STULZER e Dr. JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI

Londrina

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA 10ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. ALVARO RODRIGUES JUNIO
Relação número 51/2006

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS	0004	000534/1995
	0002	000216/1994
ADRIANO MARRONI	0089	000369/2006
	0085	000343/2006
	0090	000381/2006
	0088	000359/2006
	0087	000358/2006
ADUVALTER ERNANDES DE SOU	0007	000572/2000
ALEXANDRE REZENDE	0056	011003/2005
ALI MUSTAFA ATYEH	0028	000360/2004
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	0025	011015/2003
ANA CLAUDIA NEVES RENNO	0037	011313/2004
ANA PAULA LIMA BRAGA	0022	000863/2003
ANAMARIA BATISTA	0003	000111/1995
ANDRE BENEDETTI DE OLIVEI	0018	000383/2003
ANDREA CRISTINA M.M. FAJ	0057	011082/2005
ANTONIO ALVES PEREIRA NET	0029	000524/2004
	0060	011238/2005
ANTONIO CARLOS CANTONI	0068	000057/2006
ANTONIO CARLOS DE A. VIAN	0002	000216/1994
BRAULINO BUENO PEREIRA	0017	000285/2003
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUE	0046	000500/2005
CARLOS HENRIQUE SCIEFER	0042	000225/2005
CARLOS HENRIQUE SCIEFER	0023	000888/2003
CARLOS JOSE FRAGOSO	0014	000904/2002
CARLOS ROBERTO FERREIRA	0053	000776/2005
	0051	000705/2005
CARMEN G. S. MARINS	0010	000756/2001
CAROLINE THON	0002	000216/1994
CECILIA INACIO ALVES	0035	000819/2004
CELINA K. F. MOLOGNI	0022	000863/2003
CIBELLE DIANA MAPELLI COR	0052	000754/2005
CLAUDEMIR MOLINA	0082	000299/2006
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	0026	011055/2003
	0006	000571/1999
	0034	000798/2004
EDERALDO SOARES	0043	000276/2005
EDSON ALVES DA CRUZ	0056	011003/2005
EDSON EVANGELISTA	0024	000984/2003
EDSON JOSE VIANNA	0004	000534/1995
ELLEN PATRICIA CHINI	0019	000393/2003
ELVIS BITTENCOURT	0009	000584/2001
ERIKA EHARA	0070	000113/2006
	0025	011015/2003
	0072	000132/2006
FABIO RENATO DE ASSIS	0049	000636/2005
FABRICIA CAMPI DE ALMEIDA	0042	000225/2005
FABRICIO MASSI SALLA	0078	000259/2006
FERNANDO RUMIATO	0027	000194/2004
FLAVIO NIXON PETRILO	0022	000863/2003
FRANCISCO AGUILERA FILHO	0012	000414/2002
GIANE LOPES TSURUTA	0039	000029/2005
GISELE ASTURIANO MARTINS	0073	000178/2006
ISRAEL HERMENEGLDO DA SI	0053	000776/2005
IURI FERRARI COCICOV	0014	000904/2002
IVAN PEGORARO	0086	000349/2006
	0020	000660/2003
JAIR ANCIOTO	0028	000360/2004
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0055	000949/2005
JOAO FELIPE BARROS DE ALB	0018	000383/2003
JOAO PAULO AKAISHI FILHO	0017	000285/2003
JOAO TAVARES DE LIMA FILH	0042	000225/2005
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0016	000037/2003
JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA	0021	000748/2003
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0064	000001/2006
JOSE CARLOS VIEIRA	0008	000370/2001
JOSE FRANCISCO DE ASSIS	0071	000119/2006
JOSE FRANKLIN FALOCCHI FIL	0083	000329/2006
JOSE GUILHERME BARBOSA LE	0023	000888/2003
JOSE NOGUEIRA FILHO	0050	000672/2005
JOSE VALNIR ZAMBRIM	0069	000067/2006
JULIO CEZAR NALIM SALINET	0067	000032/2006
LAURO FERNANDO ZANETTI	0045	000376/2005
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE A	0049	000636/2005
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO	0002	000216/1994
LIGIA SOCREPPA	0052	000754/2005
LOURENCO PEREIRA BORGES	0044	000301/2005
LUCIANO CARLOS FRANZON	0032	000664/2004
LUIZ EDUARDO VOLPATO	0084	000331/2006
LUIZ PEREIRA DA SILVA	0074	000180/2006
LUIZ RAFAEL AMORESE	0002	000216/1994
MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA	0021	000748/2003
MARA SUELY OLIVEIRA E SIL	0026	011055/2003
MARCIA TESHIMA	0021	000748/2003
MARCIO AUGUSTO BARREIROS	0030	000583/2004
MARCO ANTONIO BUSTO DE SO	0066	000019/2006
MARCO ANTONIO GONCALVES V	0064	000001/2006
MARCOS C. AMARAL VASCONCE	0049	000636/2005
MARIA APARECIDA PIVETA CA	0058	001158/2005
MARIA DIRCE TRIANA	0050	000672/2005
MARIA ELIZABETH JACOB	0063	011248/2005
	0033	000711/2004
	0065	000015/2006
	0062	011247/2005
	0061	011244/2005
	0029	000524/2004
MARIA JOSE STANZANI	0064	000001/2006
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0038	011342/2004
MARIA ZELIA OLIVEIRA E OL	0031	000601/2004
MARIANA FAULIN GAMBA	0015	000012/2003

MARIANO CASANOVA THOME	0005	000373/1998
MARILI DALUZ RIBEIRO TABO	0060	001238/2005
MARINO SILVA	0046	000500/2005
MARIO RONALDO CAMARGO	0053	000776/2005
	0051	000705/2005
MARTINIANO DO VALLE NETO	0005	000373/1998
MELQUIADES ARCOVERDE	0012	000414/2002
MILTON COUTINHO DE MACEDO	0044	000301/2005
MITHIELE TATIANA RODRIGUE	0048	000613/2005
NELSON PASCHOALOTTO	0081	000290/2006
NIVALDO GOTTI	0032	000664/2004
OSVALDO GIMENES	0004	000534/1995
PAULO CESAR FERRARI	0041	000190/2005
PAULO ROBERTO PIRES	0040	000133/2005
PEDRO BRASIL DE MELO	0050	000672/2005
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0028	000360/2004
RAFAEL ROSSI RAMOS	0013	000885/2002
RENATA SILVA BRANDAO	0077	000257/2006
RENATO TAVARES YABE	0007	000572/2000
RICARDO LAFFRANCHI	0059	001232/2005
	0036	001241/2004
	0048	000613/2005
	0057	011082/2005
ROBERTO FERNANDES DE ALME	0017	000285/2003
ROBSON MARCELO ANTUNES MA	0042	000225/2005
ROGER PERINETO	0091	000388/2006
ROGERIO MOLINA	0012	000414/2002
RONALDO GOMES NEVES	0047	000527/2005
ROSANGELA KHATER	0001	000285/1987
	0019	000393/2003
SERGIO VERISSIMO DE OLIVE	0035	000819/2004
SHIROKO NUMATA	0079	000277/2006
SILVANA PEDROSO	0004	000534/1995
SONIA APARECIDA YADOMI	0075	000210/2006
SONIA REGINA D. BARATA C.	0052	000754/2005
STELLA CARLA DE LIMA CAMP	0032	000664/2004
TEREZA C. M. MASSANEIRO	0028	000360/2004
URSULA ROSCHANA DE O. ALV	0038	001342/2004
VALDECIR CARLOS TRINDADE	0054	000942/2005
VANESSA TAMARA GOLIN	0028	000360/2004
VANIR GENTIL BARBOSA	0092	000395/2006
VICENTE DE PAULA MARQUES	0056	011003/2005
VILMA THOMAL	0040	000133/2005
WALTER ESPIGA	0080	000288/2006
WILIAN ZENDRINI BUZINGNAN	0076	000236/2006
WILSON LOPES DA CONCEICAO	0011	000128/2002
WILTON GOMES DE MORAIS FI	0034	000798/2004

1.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-285/1987-WALDEMIR NEME x ESPOLIO DE JOAO MIGUEL CARAM = "Intime-se a parte autora, para que atenda ... solicitação do ofício de fls.553, apresentando o c lculo atualizado do d,bito diretamente no juízo deprecado. No mais, aguarda-se a devolução da carta precatória." = -Adv. ROSANGELA KHATER-

2.-EXECUCAO DE SENTENCA-216/1994-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A x CONSELHO LONDRINENSE DE ASSIST A MULHER e outros = "Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Oportunamente informem-se." = -Adv. CAROLINE THON, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, ANTONIO CARLOS DE A. VIANA, ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS e LUIZ RAFAEL AMORESE-

3.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-111/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JANETE JANE SALVADEO e outros = "Sobre o ofício de fls. , diga o autor em cinco dias." = -Adv. ANAMARIA BATISTA-

4.-INDENIZACAO - ORD-534/1995-DELIO NUNES CESAR x JOSE JANENE = "A liberação de desbloqueio da conta corrente do executado efetuada pela agência do Brasil S/A em Brasília, em obediência ... Ofício emanado do Juízo da 6ª Vara Cível desta Comarca , absurda e talvez encontre amparo no fato de que na terra do "mensalão", tudo , possível Este juízo não autorizou, em momento algum, a liberação do numer rio penhorado na conta corrente do executado. Daí por que não poderia, sob pena de flagrante desobediência ... ordem judicial, liberar a quantia constrita. Deveria, ao menos, ter consultado este juízo. Assim não agindo, deve responder pela sua incúria, razão pela qual determino ao Banco do Brasil S/A que restitua imediatamente o valor por ele indevidamente liberado ao executado, no prazo de 24 horas, sob pena de multa di rria no valor de R\$ 1.000,00....Determino, ainda o bloqueio da quantia de valor existente ou de cr.ditos futuros na corrente do executado at, que se atinge o montante R\$ 35.000,00. Intime-se o autor para que retire o ofício para postagem, recolhendo as taxas devidas." = -Adv.OSVALDO GIMENES, EDSON JOSE VIANNA, ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS e SILVANA PEDROSO-

5.-INVENTARIO-373/1998-ESMERALDO CANTUARIO e outros x MANOEL CANTUARIO SOBRINHO e outros = "Intime-se o inventariante para que...renove-se vista ... Procuradoria do Estado do Paran " = -Adv. MARIANO CASANOVA THOME e MARTINIANO DO VALLE NETO-

6.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-571/1999-MILENIA AGRO CIENCIAS S/A. x COOPERATIVA AGRICOLA OURINHOS LTDA. = "Defiro o pedido de fls.84...Intime-se a autora para que retire a carta precatória em cartório e providencie seu cumprimento no prazo de noventa dias." = -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-572/2000-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA x JOSE DE FÓTIMA E SILVA e outros = "Ante a concordância do Minist,rio Público, homologo o c lculo de fls. 252 e determino a expedição de requisição de pagamento em favor do credor , referente ao d,bito principal e ...s custas, comprometendo-se o Escrivão a repassar as respectivas importâncias aos demais credores da verba assim que receb-la; o que faço na forma do art. 100, p. 3º da Constituição Federal...Considerando-se o disposto no art.93.IX, CF,

determino o registro de que a requisição a ser expedida , de natureza alimentícia, uma vez que o pagamento a ser efetuado decorre dos honor rios advocatícios a que tem direito o patrono da parte vencedora, ante a submissão, o que faço com arrimo no art. 100, p.1ª-A, CF...Com efeito, salientando que o montante a ser pago , composto pela verba honor rria, acrescido de custas processuais , tenho que o acessório deva seguir a sorte do principal, não havendo que se falar, portanto, noutra natureza a ser atribuída ao requisitório em tela, que não a alimentícia...Assim, transcorrido o prazo para eventual interposição de recurso, certifique-se." = -Adv. RENATO TAVARES YABE e ADUVALTER ERNANDES DE SOUZA-

8.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-370/2001-SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS x GRILL LANCHES LTDA = "Proceda-se penhora sobre o valor bloqueado, que dever ser depositado em conta vinculada ao juízo. Expeça-se mandado de penhora do cr.dito no caixa do executado, conforme requerido, e desde que recolhidas as custas do Sr.Oficial de Justiça." = -Adv. JOSE CARLOS VIEIRA-

9.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-584/2001-NOELI GAISSON x VERA LUCIA PEREIRA DOS REIS = "...intime-se o credor para que retire o ofício em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas." = -Adv. ELVIS BITTENCOURT-

10.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-756/2001-SIRLEI GAVA ROSA x DANIEL MERLINI e outros = "Defiro o pedido de fls.223...intime-se o executado para que retire o ofício em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas. Após, arquivem-se os autos com a devida baixa no distribuidor" = -Adv. CARMEN G. S. MARINS-

11.-PROCEDIMENTO ORDINARIO-128/2002-E.A. GONCALVES-IMPRESSOS x SCREEN BRINDES LTEA e outros = "Intime-se a requerente para que retire o alvar judicial, para seus devidos fins." = -Adv. WILSON LOPES DA CONCEICAO-

12.-COBRANCA - SUM.-414/2002-EDIFICIO JULIO FUGANTI x FRANCISCO BARBOSA = Despacho de fs.202 "Da baixa dos autos intemem-se as partes, cabendo ... parte vencedora, caso tenha interesse, promover a execução das verbas de sucumbência em dez dias, o que poder ser feito neste próprio feito, por economia processual. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos, dando-se baixa no distribuidor, ocasião em que o credor dever , caso queira, ajuizar execução em autos apartados, obedecendo ...s formalidades legais." = -Adv. ALOY-SIO SEAWRIGHT ZANATTA e ERIKA EHARA-

13.-MONITORIA-885/2002-RAFAEL ROSSI RAMOS x MAURO LEONEL DA COSTA JUNIOR = "Sobre os embargos ... ação monitoria, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal." = -Adv. RAFAEL ROSSI RAMOS-

14.-REPARACAO DE DANOS - SUM-904/2002-CONSUELO CAVALCANTI FERREIRA x CESAR ANTONIO CAGGIANO SANTOS = "A conta e preparo, vindo-me para homologação (Valor R\$ 235,52)." = -Adv. IVAN PEGORARO e CARLOS JOSE FRAGOSO-

15.-BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-12/2003-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANC. E INVEST. x OSWALDO VITOSKI = "Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente." = -Adv. MARIANA FAULIN GAMBA-

16.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-37/2003-BUNGE FERTILIZANTES S/A. x MARCIO ROGERIO DIORIO = "Tendo em vista a inexistência de bens penhoráveis em nome do executado, determino a suspensão da presente execução...Aguarda-se a manifestação da parte no arquivo provisório, dando-se baixa no Boletim Mensal de Movimento Forense..." = -Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-

17.-DECLAR. DE INEX/NUL DE TITULO-285/2003-C. BISKOSKI E CIA LTDA. x CERAMICA INDUSTRIAL TAUBATE LTDA. = Despacho de fls.96 ("Defiro o pedido de fls.94/95...Após, manifeste-se o exequente, requerendo o que for de seu interesse, em cinco dias"). Despacho de fls.102 ("Aguarda-se a intimação e o curso do prazo recursal"). = -Adv. JOAO PAULO AKAISHI FILHO, BRAULINO BUENO PEREIRA e ROBERTO FERNANDES DE ALMEIDA-

18.-INTERDICAO-383/2003-DIRCE BARBOSA DA SILVA x VIVIANE APARECIDA GARCIA = "...intime-se o requerente para que retire o ofício em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas." = -Adv. ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA e JOAO FELIPE BARROS DE ALBUQUERQUE-

19.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-393/2003-IVANI APARECIDA VAQUERO FRETE x MUNICIPIO DE LONDRINA = Despacho de fls.147 ("Recebo a execução de sentença...Intime-se a parte promovente para que, no prazo de cinco dias, promova o recolhimento das custas do Senhor Oficial de Justiça, para a expedição de mandado"). Despacho de fls.151 ("Remeto o credor ao parecer ministerial de fls.150. Cumpra-se o despacho de fls.147"). = -Adv. ROSANGELA KHATER e ELLEN PATRICIA CHINI-

20.-BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-660/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDVALDO DA CUNHA = "...intime-se o credor para que retire o ofício em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas." = -Adv. IVAN PEGORARO-

21.-RESCISAO DE CONT. C/C REINTEG-748/2003-MAVILLAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA x ELAINE CRISTINA DOS REIS e outros = "Sobre as avaliações, manifestem-se as partes em cinco dias. Valor das avaliações, R\$ 10.200,00 e R\$ 200,00. Cumpra ... credora apresentar a

necess ria planilha de c lculo atualizado da dívida, para os devidos fins." = -Adv. MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA, JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA e MARCIA TESHIMA-

22.-INVENTARIO-863/2003-MARIA DO CARMO PADILHA x JOAO PADILHA = D"-se ciência as partes sobre o contido no ofício de fs.164, vindo da 2ª Vara Cível local : "...tenho a honra de dirigir-me a V.Excma, a fim de instruir o autos nº 863/2003 de Invent rio dos bens deixados pelo falecimento de João Padilha, pai do ausente, o qual se encontra em processamento perante esse juízo, informando sobre a existência da ação em destaque, e ainda, que foi nomeado para o encargo de curador do ausente, o requerente Sr.Alexandre Mota Padilha..." = -Adv. FRANCISCO AGUILERA FILHO, ANA PAULA LIMA BRAGA e CELINA K. F. MOLOGNI-

23.-REVISIONAL DE ALUGUEL-888/2003-SHELL BRASIL LTDA x COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CONCHA LTDA = "Da baixa dos autos intemem-se as partes, cabendo ... parte vencedora, caso tenha interesse, promover a execução das verbas de sucumbência em dez dias, o que poder ser feito neste próprio feito, por economia processual. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos, dando-se baixa no distribuidor, ocasião em que o credor dever , caso queira, ajuizar execução em autos apartados, obedecendo ...s formalidades legais." = -Adv. JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE e CARLOS HENRIQUE SCIEFER-

24.-EXECUCAO HIPOTECARIA-984/2003-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB-LD x ADEMILSON LAURINDO PEREIRA e outros = D"-se ciência a parte promovente sobre o contido no ofício de fs.77 vindo do juízo deprecado de Camb.-Pr : "...foi designado o dia 03/08/2006 ...s 09:00 horas para única hasta, no atrio do Edifício do Fórum local...solicitado...a intimação dos credores...para que recolha a GRC de intimação do devedor..." = -Adv. EDSON EVANGELISTA-

25.-BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-1015/2003-BANCO FIAT S/A. x JOSELIA DA SILVA = "A conta e preparo, vindo-me para homologação (Valor R\$ 140,00)." = -Adv. ALOY-SIO SEAWRIGHT ZANATTA e ERIKA EHARA-

26.-COBRANCA - SUM.-1055/2003-TEREZINHA PANICHI MEDICI e outros x CONSORCIO NACIONAL GM LTDA = "Ante a decisão do e, Tribunal de Justiça que deferiu a denunciação da lide, expeça-se carta AR/MP para citação, observando-se o endereço indicado ...s fs.156. Intime-se o denunciante para que recolha as custas referentes ... citação, no prazo de de quarenta e oito horas. O pedido de fs.154/155 ser apreciado oportunamente." = -Adv. MARA SUELY OLIVEIRA E SILVA MARAN e CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

27.-COBRANCA - SUM.-194/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL QUINTA DA BOA VISTA IV x FIDEL MACUL JUNIOR = Despacho de fs.144...intime-se o credor para que retire os ofícios em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas"). Despacho de fs.147 ("Concedo ordem de arrombamento e auxílio de um chaveiro. Desentranhe-se o mandado, desde que recolhidas as custas. Providências necessárias"). = -Adv. FLAVIO NIXON PETRILO-

28.-INDENIZACAO - ORD-360/2004-AILTON DE ALBUQUERQUE JULIO x JAQUETA GAS - COMERCIO DE GAS LTDA e outros. "... A IRB foi citada em 24/04/2006 e o prazo para apresentar sua contestação se iniciou no dia 17/05/2006, com a juntada do AR de citação, FINDANDO NO DIA 02/06/2006. Assim, tendo em vista que a audiência de instrução e julgamento est designada para o dia 31/05/2006, verifico a impossibilidade de sua realização, sob pena eventual alegação de cerceamento de defesa. De conseguinte, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de JUNHO de 206 ...s 15:00 horas. Intime-se. -Adv. TEREZA C. M. MASSANEIRO, JAIR ANCIOTO, ALI MUSTAFA ATYEH, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e VANESSA TAMARA GOLIN-

29.-EXIBICAO DOCUMENTOS OU COISA-524/2004-MARIA ELENA BATISTA PEREIRA x BANCO BCN S/A = "Da baixa dos autos intemem-se as partes, cabendo ... parte vencedora, caso tenha interesse, promover a execução das verbas de sucumbência em dez dias, o que poder ser feito neste próprio feito, por economia processual. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos, dando-se baixa no distribuidor, ocasião em que o credor dever , caso queira, ajuizar execução em autos apartados, obedecendo ...s formalidades legais." = -Adv. ANTONIO ALVES PEREIRA NETO e MARIA JOSE STANZANI-

30.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-583/2004-LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA x JOGLI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA e outros = "Defiro o pedido de suspensão deste processo pelo prazo requerido (trinta dias). Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora em cinco dias, sob pena de arquivamento." = -Adv. MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA-

31.-BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-601/2004-BANCO BRADESCO S/A x J.S. AUTOCENTER LTDA = "Aguarda-se o retorno dos autos. Indefiro o pedido do requerente, por ora, vez que o mesmo deve ser requerido junto ao E.Tribunal de Justiça." = -Adv. MARIANA FAULIN GAMBA-

32.-ACAO ORDINARIA-664/2004-CESAR PRUNER e outros x ESPOLIO DE FLAVIO OLIVEIRA FILHO = "Sobre os agravos retidos, manifeste-se a parte contr rria em dez dias...Após, voltem-me para decisão." = -Adv. LUCIANO CARLOS FRANZON, STELLA CARLA DE LIMA CAMPOS e NIVALDO GOTTI-

33.-REPETICAO DE INDEBITO-711/2004-ARANDIN BUEÑO DE CAMARGO x MUNICIPIO DE LONDRINA = "Cumpra o requerente atender a promoção ministerial, em dez dias..." = -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

34.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-798/2004-

CENTROALCOOL S.A. x RIO NEGRO S.A. = "Defiro o pedido de fls.37/38.....Manifeste-se o exequente, requerendo o que for de seu interesse, em cinco dias." = -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN e WILTON GOMES DE MORAIS FILHO-

35.-REPETICAO DE INDEBITO-819/2004-WALDEMIR LUIZ PEREIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA = "Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, faça-se vista ao Minist.rio Público....encaminhem-se os autos ao Egr,gio Tribunal de Justiça do Paran .=" = -Adv. CECILIA INACIO ALVES e SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-

36.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1241/2004-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C x MARCIA INES DE OLIVEIRA = "A conta e preparo, vindome para homologação (Valor R\$ 14,00)." = -Adv. RICARDO LAFFRANCHI-

37.-REPETICAO DE INDEBITO-1313/2004-DECIO LUIZ SANCHES e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA = "Intime-se o requerido para que se manifeste sobre os documentos juntados pelos autores ...s fls.122/170..." = -Adv. ANA CLAUDIA NEVES RENNO-

38.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-1342/2004-LUCAS BATISTA DE ANDRADE x BRASIL TELECOM S/A = "Recebo a execução de sentença....Intime-se a parte promovente para que, no prazo de cinco dias, promova o recolhimento das custas do Senhor Oficial de Justiça, para a expedição de mandado." = -Adv. URSULA ROSCHANA DE O. ALVES DE LIMA, MARIA ZELIA OLIVEIRA e OLIVEIRA-

39.-COBRANCA - SUM.-29/2005-CONDOMINIO METROPOLITAN PLAZA RESIDENCES e outros x CARLOS ALBERTO CESAR MIORALI e outros = "Defiro o pedido de fls.57/58...Intime-se a parte promovente para que deposite em cartório as custas referentes a postagem da carta de citação ar/mp, no prazo de quarenta e oito horas." = -Adv. GISELE ASTURIANO MARTINS-

40.-DECLARATORIA-133/2005-ADILSON PEREIRA DA SILVA e outros x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICACOES = "...intimem-se as partes para que digam se pretendem produzir outras provas,especificando pormenorizadamente sua utilidade, ou se concordam com o julgamento antecipado da lide.Não havendo manifestação ou interesse, voltem-me conclusos para sentença." = -Adv. VILMA THOMAL e PAULO ROBERTO PIRES-

41.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-190/2005-SERGIO FRANCO - MOVEIS E DECORACOES LTDA x EDVALDO CAETANO MARTINS = "Sobre o officio de fls. , manifeste-se o exequente, requerendo o que for de seu interesse, em cinco dias." = -Adv. PAULO CESAR FERRARI-

42.-RESCISAO DE CONTRATO-225/2005-JOSE ANGELO VEZZI e outros x VALTER BAMPI e outros = "Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egr,gio Tribunal de Justiça do Paran .=" = -Adv. CARLOS HENRIQUE SCHIEFER, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, ROBSON MARCELO ANTUNES MARTINS e FABRICIO MASSI SALLA-

43.-MONITORIA-276/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x PEDRO AUGUSTO BACK MORENO e outros = "Sobre a nomeação de bens ... penhora, manifeste-se o credor." = -Adv. EDERALDO SOARES-

44.-INDENIZACAO - SUM-301/2005-INOXPOOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x FRANCISCO CARLOS PETRUS = "D"-se as partes sobre o contido no officio de fls.117, vindo do juízo deprecado de Corn,lío Procópio-Pr ."....foi designada a audiência para 11/07/2006 ...s 13:30 horas, para inquirição da testemunha arrolada..." = -Adv. MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVAO e LOURENCO PEREIRA BORGES-

45.-REVISAO CONTRATUAL-376/2005-JOSE ANIBAL PENA DA CUNHA x BANCO ITAU S/A = "Recebo a execução de sentença....Intime-se a parte promovente para que, no prazo de cinco dias, promova o recolhimento das custas do Senhor Oficial de Justiça, para a expedição de mandado." = -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-

46.-DECLARATORIA-500/2005-HERNANI GIANNINI BUSIQUIA e outros x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES = "...intimem-se as partes para que digam se pretendem produzir outras provas,especificando pormenorizadamente sua utilidade, ou se concordam com o julgamento antecipado da lide.Não havendo manifestação ou interesse, voltem-me conclusos para sentença." = -Adv. MARINO SILVA e CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES-

47.-ORDINARIA C/C TUTELA ANTECIPA-527/2005-FREDERICO TOMASETTI MARCONDES e outros x FABIO FLAW BERNIER e outros = "Despacho de fls.124 ("Mantenho a decisão anterior por seus próprios fundamentos..."). Despacho de fls.127 ("Indefiro o pedido do autor e deixo de reconhecer a revelia do primeiro r.u....Intime-se o autor para que retire a carta precatória em cartório e providencie seu cumprimento no prazo de noventa dias");" = -Adv. RONALDO GOMES NEVES-

48.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-613/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x WELINGTON NUNES MOREIRA = "Ante o contido na certidão de fls.46-verso, aguarde-se a devolução da carta precatória..." = -Adv. RICARDO LAFFRANCHI e MITHIELE TATIANA RODRIGUES-

49.-EMBARGOS A EXECUCAO-636/2005-BANCO DO BRASIL S/A x ANTONIO DALCIN e outros = "Recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egr,gio Tribunal de Justiça do Paran .=" = -Adv. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS, FABRICIA CAMPI DE ALMEIDA e LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA-

50.-INDENIZACAO - ORD-672/2005-NEUZA NEGREIROS DE LIMA x WANDERLEI PEREIRA DOS SANTOS e outros = "...intimem-se as partes para que digam se pretendem produzir outras provas,especificando pormenorizadamente sua utilidade, ou se concordam com o julgamento antecipado da lide.Não havendo manifestação ou interesse, voltem-me conclusos para sentença." = -Adv. MARIA DIRCE TRIANA, JOSE NOGUEIRA FILHO e PEDRO BRIL DE MELO-

51.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-705/2005-JOSE BARREIRA e outros x MARISON JOSE KOJI URATANI e outros = "Sobre a contestação apresentada pelo Estado do Paran , diga a parte promovente, querendo, no prazo legal." = -Adv. MARIO RONALDO CAMARGO, CARLOS ROBERTO FERREIRA-

52.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-754/2005-CONDOR SUPER CENTER LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA = "Recebo o recurso adesivo apenas no efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egr,gio Tribunal de Justiça do Paran .=" = -Adv. LIGIA SOCREPPA, SONIA REGINA D. BARATA C. BISPO e CIBELLE DIANA MAPELLI CORRAL BOIA-

53.-MED.CAUT. DE PROD. ANT. PROVA-776/2005-JOSE BARREIRA x MARISON JOSE KOJI URATANI e outros = "D"-se c"ncia ao ilustre patrono da Paranaprevid"ncia sobre o contido no termo de audi"ncia (fs.486/487):("...acolho integralmente as razões expedidas pelo ilustre Agente Ministerial ... fl.482, a fim de reconhecer a ilegitimidade passiva da Paranaprevid"ncia, extinguindo-se o feito com relação a ela...."). "Sobre a contestação apresentada pelo Estado do Paran , diga a parte promovente, querendo, no prazo legal." = -Adv. MARIO RONALDO CAMARGO, CARLOS ROBERTO FERREIRA, IURI FERRARI COCICOV-

54.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-942/2005-CLEIDE MARQUES ELIAS x SCREEN BRINDES LTDA e outros = "Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal." = -Adv. VALDECIR CARLOS TRINDADE-

55.-BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-949/2005-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x PATRICK DE ALMEIDA RIBAS = "Manifeste-se o autor ,no prazo legal, sobre o contido no officio de fls.(54) vindo do juízo deprecado de (Sinop)- 6ª Vara Cível-(MT),diretamente naquele juízo, sob pena de devolução da deprecata." = -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

56.-RESCISAO DE CONT. C/C REINTEG-1003/2005-GRAUNA CONSTRUCOES CIVIS LTDA. x MATILDE DA SILVA PEREIRA e outros = "...intimem-se as partes para que digam se pretendem produzir outras provas,especificando pormenorizadamente sua utilidade, ou se concordam com o julgamento antecipado da lide.Não havendo manifestação ou interesse, voltem-me conclusos para sentença." = -Adv. EDSON ALVES DA CRUZ, VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO e ALEXANDRE REZENDE-

57.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1082/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x JOSE EDGAR ZAMPAR FILHO = "Indefiro o pleito de fls.47/48, remetendo o credor ... decisão de fls.41." = -Adv. RICARDO LAFFRANCHI e ANDREIA CRISTINA M.M. FAJARDO-

58.-INVENTARIO-1158/2005-LUCILIA DA SILVA PARNHOS e outros x LAZARO VICENTE DA SILVA = "Deve a inventariante providenciar vista dos autos ... Receita Estadual para manifestação quanto a incid"ncia do imposto "causa mortis". = -Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO-

59.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1232/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA. x CARLA REGINA FRASSON = "...intime-se o credor para que retire o officio em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas." = -Adv. RICARDO LAFFRANCHI-

60.-COBRANCA - ORD-1238/2005-CREDICARD BANCO S/A. x MARIA ELENA BATISTA PEREIRA = "...intimem-se as partes para que digam se pretendem produzir outras provas,especificando pormenorizadamente sua utilidade, ou se concordam com o julgamento antecipado da lide.Não havendo manifestação ou interesse, voltem-me conclusos para sentença." = -Adv. MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA e ANTONIO ALVES PEREIRA NETO-

61.-DECLARATORIA-1244/2005-VANDERLEY PIRES x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES = "Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal." = -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

62.-DECLARATORIA-1247/2005-IRACEMA FRANCO CUCULETE x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES = "Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal." = -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

63.-DECLARATORIA-1248/2005-IDU COSTA x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES = "Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal." = -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

64.-REVISAO CONTRATUAL-1/2006-JOAO HENRIQUE CRUCIOL x BANCO SANTANDER S/A = "Cumpra-se a decisão do Egr,gio Tribunal de Justiça que atribuiu efeito ativo ao agravo, e ordenou a concessão da antecipação de tutela." = -Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e MARIA REGINA ZARATE NISSEL-

65.-DECLARATORIA-15/2006-DARIO GOMES MARTINS x SERCOMTEL S/A TECOMUNICACOES = "Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal." = -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

66.-LOCUPLETAMENTO-19/2006-JOSE SILVIO SERNACHE DE FREITAS x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A = "Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal." = -Adv. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA-

67.-ALIENAÇÃO JUDICIAL-32/2006-VALTER CESAR BAZZO e outros x MARIA CECILIA BAZZO VON STEIN e outros = "Sobre as contestações e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal." = -Adv. JULIO CEZAR NALIM SALINET-

68.-COBRANCA - ORD-57/2006-EZILDA TEREZA PILAT DA SILVA x VERA CRUZ SEGUROS S.A. = "Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal." = -Adv. ANTONIO CARLOS CANTONI-

69.-BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-67/2006-BANCO ITAU S/A. x NILSON JUNIOR PINHO = "...intime-se o credor para que retire o officio em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas." = -Adv. JOSE VALNIR ZAMBRIM-

70.-BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-113/2006-B.V FINANCEIRA S.A x GILMAR DE SOUZA LIMA = "...defiro o pedido de conversão ...em ação de depósito....Intime-se a parte promovente para que, no prazo de cinco dias, promova o recolhimento das custas do Senhor Oficial de Justiça, para a expedição de mandado." = -Adv. ERIKA EHARA-

71.-MED. CAUT. SUST. DE PROTESTO-119/2006-JULIANO DOS SANTOS x GILBERTO FERDINANDI JUNIOR = "Acolho o pedido de oferecimento de bem em caução fidejussória, intime-se o autor para que compareça em cartório, em 48 horas, para firmar o necess rio termo." = -Adv. JOSE FRANCISCO DE ASSIS-

72.-MED. CAUT. SUST. DE PROTESTO-132/2006-JULIANO DOS SANTOS x MERCOTEX CONFECÇOES LTDA = "Acolho o pedido de oferecimento de bem em caução fidejussória, intime-se o autor para que compareça em cartório, em 48 horas, para firmar o necess rio termo." = -Adv. FABIO RENATO DE ASSIS-

73.-COBRANCA - ORD-178/2006-CONDOMINIO EDIFIO BORBA GATO II x TAMARA FRANCO BICUDO e outros = "Defiro o pedido de fls.86/87....Intime-se a parte promovente para que deposite em cartório as custas referentes a postagem da carta de citação ar/mp, no prazo de quarenta e oito horas" = -Adv. ISRAEL HERMENEGILDO DA SILVA-

74.-DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-180/2006-GRAFICA MODELO DE LONDRINA LTDA x PAULO ROGERIO DO CARMO FURTADO e outros = "Intime-se a parte promovente para que deposite em cartório as custas referentes a postagem da carta de citação ar/mp..." = -Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA-

75.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-210/2006-ANDREIA AVIAN ESPINOZA x AMADEU SALIONI NETO e outros = "Intime-se a parte promovente para que deposite em cartório as custas referentes a postagem da carta de citação ar/mp..." = -Adv. SONIA APARECIDA YADOMI-

76.-MONITORIA-236/2006-ALEX GONCALVES x TIAGO PALHANO FEDATO = "Intime-se a parte promovente para que deposite em cartório as custas referentes a postagem da carta de citação ar/mp..." = -Adv. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI-

77.-INDENIZACAO - ORD-257/2006-CAUANA OFICINA DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO CIVIL L e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros = "Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Oportunamente informem-se." = -Adv. RENATA SILVA BRANDAO-

78.-INDENIZACAO - SUM-259/2006-CARLA DE MATOS FRAGA ALMEIDA x CONDOR SUPER CENTER LTDA = "Concedo ao autor, provisoriamente, os benefícios da justiça gratuita. Determino o prosseguimento do feito pelo rito ordin rio....Intime-se a parte promovente para que deposite em cartório as custas referentes a postagem da carta de citação ar/mp..." = -Adv. FERNANDO RUMIATO-

79.-ACAO ORDINARIA-277/2006-LEONARDO FERREIRA e outros x IJIAT - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. = "Concedo ao autor, provisoriamente, os benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte promovente para que deposite em cartório as custas referentes a postagem da carta de citação ar/mp..." = -Adv. SHIROKO NUMATA-

80.-COBRANCA - ORD-288/2006-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x J.M.S - COMERCIO DE PNEUS LTDA e outros = "Ante a devolução da carta de citação, manifeste-se o requerente em cinco dias." = -Adv. WALTER ESPIGA-

81.-BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-290/2006-BANCO BRADESCO S/A. x MARIO HENRIQUE BRANDAO = "Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente." = -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

82.-DECLARATORIA-299/2006-MARCIO ROBERTO DIO RIO x BUNGE FERTILIZANTES S/A = "Concedo ao autor, provisoriamente, os benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte promovente para que deposite em cartório as custas referentes a postagem da carta de citação ar/mp....somente ser apreciado o pedido de tutela antecipada após o oferecimento da contestação." = -Adv. CLAUDEMIR MOLINA-

83.-REVISAO CONTRATUAL-329/2006-CASSIO ADRIANO CASTRO DE BEM e outros x BANCO FINASA S/A = "Concedo ao autor, provisoriamente, os benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte promovente para que deposite em cartório as custas referentes a postagem da carta de citação ar/mp....somente ser apreciado o pedido de tutela antecipada após o oferecimento da contestação." = -Adv. JOSE FRANKLIN FALOCCI FILHO-

84.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-331/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JMS COMERCIO DE PNEUS LTDA. = "Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente." = -Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO-

85.-MED. CAUT. SUST. DE PROTESTO-343/2006-S.W CLICHERIA E SERIGRAFIA LTDA x BANCO ITAU S/A = "Acolho o pedido de oferecimento de caução fidejussória (fs.06), intime-se o autor para que compareça em cartório, em 48 horas, para firmar o necess rio termo." = -Adv. ADRIANO MARRONI-

86.-COBRANCA - SUM.-349/2006-MARAJÓ BELLA VIA VEICULOS LTDA. x VANILDA MATANO MAGNONI = "Determino o prosseguimento do feito pelo rito ordin rio....Intime-se a parte Autora para que retire o edital de citação, em cinco dias, para seus devidos fins." = -Adv. IVAN PEGORARO-

87.-EXIBICAO DOCUMENTOS OU COISA-358/2006-FERNANDA PICCININ DA CAMARA x BANCO REAL S/A = "Concedo ao autor, provisoriamente, os benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte promovente para que deposite em cartório as custas referentes a postagem da carta de citação ar/mp..." = -Adv. ADRIANO MARRONI-

88.-EXIBICAO DOCUMENTOS OU COISA-359/2006-NELSON LOPES REJAO x UNIBANCO UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A = "Concedo ao autor, provisoriamente, os benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte promovente para que deposite em cartório as custas referentes a postagem da carta de citação ar/mp..." = -Adv. ADRIANO MARRONI-

89.-MED. CAUT. SUST. DE PROTESTO-369/2006-S.W CLICHERIA E SERIGRAFIA LTDA x BANCO ITAU S/A = "...Acolho o oferecimento de caução fidejussória. Intime-se o autor para que compareça em cartório, em 48 horas, para firmar o necess rio termo. Fica o autor advertido de que dever propor a ação principal no prazo de 30 dias, contados da data da efetivação da medida cautelar, independentemente da citação do r,u neste feito." = -Adv. ADRIANO MARRONI-

90.-MED. CAUT. SUST. DE PROTESTO-381/2006-S.W CLICHERIA E SERIGRAFIA LTDA x BANCO ITAU S/A = "...Acolho a prestação de caução fidejussória, advertindo que o autor dever comparecer em cartório a fim de firmar o respectivo termo, dentro de cinco dias....Fica o autor advertido de que dever propor a ação principal no prazo de 30 dias, contados da data da efetivação da medida cautelar, independentemente da citação do r,u neste feito." = -Adv. ADRIANO MARRONI-

91.-INDENIZACAO - SUM-388/2006-GUILHERME BARRETO PINHO x ILMAR SARAIVA PINTO PEREZ = "Concedo ao autor, provisoriamente, os benefícios da justiça gratuita. Determino o prosseguimento do feito pelo rito ordin rio....Intime-se a parte promovente para que deposite em cartório as custas referentes a postagem da carta de citação ar/mp..." = -Adv. ROGER PERINETO-

92.-RESCISAO DE CONTRATO-395/2006-VANESSA GENTIL VITOR DA SILVA x ROBERTO GONCALVES TEIXEIRA = "Concedo ao autor, provisoriamente, os benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte promovente para que deposite em cartório as custas referentes a postagem da carta de citação ar/mp..." = -Adv. VANIR GENTIL BARBOSA-

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA CARTORIO DA 10ª VARA CÍVEL JUIZ DE DIREITO: DR. ALVARO RODRIGUES JUNIO Relação número 52/2006

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SIMOES	0045	000912/2004
ALBERTO MELHADO RUIZ	0052	000482/2005
ALEXANDRE RAINATO GENTA	0033	000853/2002
ALVARO PINHEIRO BRESSAN	0010	00024/1999
ANA LUCIA MODESTO CORTES	0075	000389/2006
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ	0028	00032/2002
ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUN	0077	000423/2006
	0076	000422/2006
ANDRIELE KARINE PEDRALLI	0029	000139/2002
ANTONIA MARIA DA COSTA	0004	000424/1997
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA D	0061	001152/2005
BENEDITO LEPRI	0032	000783/2002
BRAULINO BUENO PEREIRA	0003	000203/1997
BRAULIO BELINATTI GARCIA	0048	001374/2004
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO	0037	000849/2003
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	0020	000179/2000
CELSO ALDINUCCI	0036	000370/2003
CILENE BENASSI PEROZIM	0078	000090/2005
CLESIA AUGUSTA DE FAVERI	0019	000069/2000
DELY DIAS DAS NEVES	0013	000431/1999
DENILSON DE OLIVEIRA SILV	0011	000075/1999

DENIS OKAMURA	0068	000250/2006
	0067	000244/2006
	0066	000228/2006
DORIVAL CARDOSO	0033	000853/2002
DORIVAL PADUAN HERNANDES	0022	000591/2000
DOUGLAS MOREIRA NUNES	0061	001152/2005
EDMUNDO PEREIRA BITTENCOUR	0044	000655/2004
EDSON GONCALVES	0007	000056/1998
EDSON PEREIRA RAMANAUSKAS	0017	000769/1999
ELIZANDRO MARCOS PELLIN	0016	000647/1999
EMMANUEL CASAGRANDE	0073	000370/2006
ENIVALDO TADEU CUNHA	0048	001374/2004
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0058	000989/2005
	0060	000992/2005
	0059	000990/2005
FABIO CESAR TEIXEIRA	0064	000037/2006
FABIO MARTINS PEREIRA	0079	000102/2005
FATIMA APARECIDA LUCCHESI	0006	000777/1997
FLAVIA FERNANDES NAVARRO	0046	001139/2004
FRANCISCO AGUILERA FILHO	0023	000662/2000
FRANCISCO AMORESE	0023	000662/2000
FRANCISCO EDUARDO DE OLIV	0035	000238/2003
FREDERICO VIDOTTI DE REZE	0072	000360/2006
GLAUCIO HASHIMOTO	0032	000783/2002
HAMILTON ANTONIO DE MELO	0037	000849/2003
HUDSON MAURO ANGELO	0002	000084/1997
IVAN PEGORARO	0071	000271/2006
	0050	000422/2005
	0009	000903/1998
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0043	000604/2004
JERONIMO FRANCISCO NETO	0070	000268/2006
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	0023	000662/2000
	0009	000903/1998
JOAO TAVARES DE LIMA FILH	0033	000853/2002
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0043	000604/2004
JOSE CARLOS VIEIRA	0026	000305/2001
JOSE GUILHERME RIBEIRO AL	0036	000370/2003
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0002	000084/1997
JOSE ROBERTO AKASHI	0063	001261/2005
JOSE ROBERTO REALE	0038	000869/2003
JOSE SEBASTIÃO DE OLIVEIR	0032	000783/2002
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0081	000053/2006
	0083	000055/2006
JULIANO TOMANAGA	0037	000849/2003
KATIA NAOMI YAMADA	0018	000773/1999
LEANDRO TOLEDO VOLPATO	0011	000075/1999
LEONARDO HORVATH MENDES	0050	000422/2005
LEONARDO LINS MORATO	0078	000090/2005
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0015	000646/1999
LUIZ ANTONIO TARDIM RODRI	0017	000769/1999
LUIZ CARLOS FREITAS	0042	000332/2004
MAIRA NUBIA DE ORTEGA	0045	000912/2004
MARCELO FARINHA	0082	000054/2006
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN	0029	000139/2002
MARCO ANTONIO BRANDALIZE	0021	000208/2000
MARCO ANTONIO BUSTO DE SO	0062	001178/2005
MARCO ANTONIO EISENWIENER	0017	000769/1999
MARCO ANTONIO GONCALVES V	0069	000252/2006
MARCO ANTONIO PEREIRA SOA	0039	001046/2003
MARCOS C. AMARAL VASCONCE	0006	000777/1997
MARCOS DANIEL VELTRINI TI	0030	000582/2002
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	0042	000332/2004
MARCUS AURELIO LIOGI	0051	000480/2005
MARIA DE FATIMA MOREIRA	0085	000063/2006
MARIANA FAULIN GAMBA	0047	001324/2004
MARINETE VIOLIN	0037	000849/2003
MARIO ROCHA FILHO	0001	000676/1996
MAURICIO SOUZA BOCHNIA	0002	000084/1997
MEIRE REGINA DE FARIA PAL	0017	000769/1999
MITHIELE TATIANA RODRIGUE	0053	000750/2005
MOACI MENDES LEITE	0021	000208/2000
MOISES DE GODOY	0069	000252/2006
NADYA FERNANDA FRANCO FER	0040	000290/2004
NELSON PASCHOALOTTO	0058	000989/2005
	0060	000992/2005
	0059	000990/2005
NELSON SAHYUN	0014	000547/1999
OSVALDO SESTARIO FILHO	0027	000634/2001
PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO	0031	000586/2002
PAULO C. DE HOLANDA GUERR	0018	000773/1999
PEDRO GUILHERME K. VANZEL	0020	000179/2000
RAUL INFANTE LESSA	0023	000662/2000
REGINALDO DE SANTANA	0020	000179/2000
RENATA ELIZA DE OLIVEIRA	0027	000634/2001
RENATO DELLA COLETA	0050	000422/2005
RICARDO LAFFRANCHI	0053	000750/2005
	0056	000947/2005
RITA DE CASSIA MAISTRO TE	0034	001032/2002
ROBERTO LAFFRANCHI	0041	000324/2004
ROGER STRIKER TRIGUEIROS	0034	001032/2002
RONALDO GOMES NEVES	0018	000773/1999
RONALDO GUSMAO	0054	000814/2005
SALVADOR LOPES VIEIRA	0003	000203/1997
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	0008	000322/1998
SHEALTIEL LOURENCO PEREIR	0025	000256/2001
SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ	0074	000375/2006
SHIROKO NUMATA	0012	000360/1999
	0057	000967/2005
	0024	000204/2001
	0016	000647/1999
SIDNEY FRANCISCO GAZOLA J	0065	000189/2006
SILVANA PEDROSO	0010	000024/1999
SORAIA ARAUJO PINHOLATO	0014	000547/1999
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA	0055	000936/2005
TELES DE ANDRADE	0005	000730/1997
TEMIS CHENSO S. RABELO	0022	000591/2000
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	0064	000037/2006
TONY ALVES	0004	000424/1997
VALDEMIR BARSALINI	0080	000047/2006
VANDERLAN FERREIRA DE CAR	0017	000769/1999
WANDERLEY PAULA BARRETO	0014	000547/1999
WILLIAN CANTUARIA DA SILV	0049	000165/2005
ZELIA MARIA EVARISTO LEIT	0084	000062/2006

1.-REPARACAO DE DANOS - ORD-676/1996-EVANDRO FERREIRA TAVARES x TEREZA TRASSI SZLACHTA - ME (MALANCA SOUND CENTER) - "Sobre o ofício de fls. , diga o credor em cinco dias." - Adv. MARIO ROCHA FILHO-

2.-EMBARGOS DE TERCEIRO-84/1997-LEONARDO UMBERTO DE ARAUJO x PARANA BANCO S/A ="Da baixa dos autos intemem-se as partes, cabendo ... parte vencedora, caso tenha interesse, promover a execução das verbas de sucumbência em dez dias, o que poder ser feito neste próprio feito, por economia processual. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos, dando-se baixa no distribuidor, ocasião em que o credor dever , caso queira, ajuizar execução em autos apartados, obedecendo ...s formalidades legais."= -Adv. HUDSON MAURO ANGELO, JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR e MAURICIO SOUZA BOCHNIA-

3.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-203/1997-GENI DOS SANTOS MIOTTO x CLAUDIO SERNIQUIARO e outros = D" -se c"ncia as partes sobre o contido no ofício de fls.96, vindo do juízo deprecado de Camb.,-Pr:"...foram designadas os dias 03/08/2006 e 16/08/2006, ambos as 09:00 horas, para 1º hasta e 2º hasta respectivamente, no atrio do Edifício do Forum local...solicito...a intimação da credora...para que recolha a GRC de intimação do devedor...."= -Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA e SALVADOR LOPES VIEIRA-

4.-INDENIZACAO - ORD-424/1997-ELENA APARECIDA GODOI e outros x PAULO CESAR MASATOSHI ONISHI e outros="Cumpra ao credor informar, em cinco dias, o CPF/CNPJ dos exequentes, Antonia Maria da Costa e Tony Alves, ou seja, dos interessados no bloqueio judicial das contas correntes do executado. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarda-se no arquivo."= -Adv. ANTONIA MARIA DA COSTA e TONY ALVES-

5.-EXECUCAO DE SENTENCA-730/1997-BANCO AMERICA DO SUL S/A x EDMIR VIECILI e outros="...determino...a expedição de mandado de desocupação...desde que recolhidas as custas do Sr.Oficial de Justiça".= -Adv. TELES DE ANDRADE-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-777/1997-TEOFILO COELHO e outros x BANCO BRADESCO S/A ="Da baixa dos autos intemem-se as partes, cabendo ... parte vencedora, caso tenha interesse, promover a execução das verbas de sucumbência em dez dias, o que poder ser feito neste próprio feito, por economia processual. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos, dando-se baixa no distribuidor, ocasião em que o credor dever , caso queira, ajuizar execução em autos apartados, obedecendo ...s formalidades legais."= -Adv. FATIMA APARECIDA LUCCHESI e MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS-

7.-DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-56/1998-DIONISIA GROSSO x MIGUEL DE CAMPOS e outros ="Manifeste-se o exequente sobre a possibilidade de extinção do feito, e requerendo o que for de seu interesse, em cinco dias."= -Adv. EDSON GONCALVES-

8.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-322/1998-BANCO DO BRASIL S/A x CEBENGE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA e outros ="Defiro o pedido de suspensão deste processo pelo prazo requerido (TRINTA DIAS).Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora em cinco dias, sob pena de arquivamento."= -Adv. SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-903/1998-MARY ELLA -ATELIER DE MODAS LTDA e outros x BANCO REAL S/A ="...As partes, no prazo comum de 5 dias, deverão indicar assistentes t,cnicos e formular quesitos...."= -Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL e IVAN PEGORARO-

10.-REINTEGRACAO DE POSSE-24/1999-PONTUAL LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ZILFA LEONOR DE MATTOS ="Recebo a execução de sentença...Intemem-se o credor para que retire a carta precatória em cartório e providencie seu cumprimento no prazo de noventa dias."= -Adv. ALVARO PINHEIRO BRESSAN e SILVANA PEDROSO-

11.-COBRANCA - SUM.-75/1999-CONDOMINIO RESIDENCIAL AIMARA I x ANTONIO CARLOS F MENDES e outros ="Defiro o pedido de suspensão deste processo pelo prazo requerido (noventa dias). Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora em cinco dias, sob pena de arquivamento."= -Adv. LEANDRO TOLEDO VOLPATO e DENILSON DE OLIVEIRA SILVA-

12.-EXECUCAO HIPOTECARIA-360/1999-BANCO ITAU S/A. x ROSANGELA GONCALVES LOPES e outros ="Ante os termos de praça negativa, manifeste-se o exequente, requerendo o que for de seu interesse, em cinco dias."= -Adv. SHIROKO NUMATA-

13.-INDENIZACAO - SUM-431/1999-HSBC BAMERINDUS SEGUROS S/A x JOVACI PEREIRA JUNIOR="Defiro o pedido de suspensão at a devolução da carta precatória."= -Adv. DELY DIAS DAS NEVES-

14.-INDENIZACAO - ORD-547/1999-MARIO PEREIRA LELLES x IDALINA MANFRIN e outros ="Da baixa dos autos intemem-se as partes, cabendo ... parte vencedora, caso tenha interesse, promover a execução das verbas de sucumbência em dez dias, o que poder ser feito neste próprio feito, por economia processual. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos, dando-se baixa no distribuidor, ocasião em que o credor dever , caso queira, ajuizar execução em autos apartados, obedecendo ...s formalidades legais."= -Adv. SORAIA ARAUJO PINHOLATO, NELSON SAHYUN e WANDERLEY PAULA BARRETO-

15.-INDENIZACAO - ORD-646/1999-ECAD-ESCRITORIO CENTRAL DE ARREACAD E DISTRIBUICAO x GREMIO LITERARIO E RECREATIVO LONDRINENSE ="Com fulcro no art.40,II, do CPC, defiro o pedido de vista dos autos

pelo prazo de dez dias, mediante carga em livro próprio. Conforme a portaria 03/2005, a vista dos autos aos estagiários somente ser permitida mediante apresentação de autorização do advogado e regular inscrição na OAB."= -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-647/1999-ESPOLIO DE LEVY DE CAMARGO CORREA FERRAZ x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A ="Defiro o pedido de suspensão deste processo pelo prazo requerido (trinta dias). Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora em cinco dias, sob pena de arquivamento."= -Adv. ELIZANDRO MARCOS PELLIN e SHIROKO NUMATA-

17.-EMBARGOS DE TERCEIRO-769/1999-MARIA EDITH SCARDUA e outros x SELMI & CIA LTDA. ="Da baixa dos autos intemem-se as partes, bem como o Ministério Público, cabendo ... parte vencedora, caso tenha interesse, promover a execução das verbas de sucumbência em dez dias, o que poder ser feito neste próprio feito, por economia processual. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos, dando-se baixa no distribuidor, ocasião em que o credor dever , caso queira, ajuizar execução em autos apartados, obedecendo ...s formalidades legais...."= -Adv. EDSON PEREIRA RAMANAUSKAS, LUIZ ANTONIO TARDIM RODRIGUES, MARCO ANTONIO EISENWIENER TONON, VANDERLAN FERREIRA DE CARVALHO e MEIRE REGINA DE FARIA PALLA FONTES-

18.-INDENIZACAO - ORD-773/1999-SANDRA REGINA BEGOSSI x COPEL-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA ="Sobre a proposta de honorários formulada pelo Sr. Perito (valor R\$ 1.500,00), manifestem-se as partes, em cinco dias, cumprindo aos r, u, efetuarem o depósito no mesmo prazo...."= -Adv. RONALDO GOMES NEVES, KATIA NAOMI YAMADA e PAULO C. DE HOLANDA GUERRA-

19.-RESCISAO DE CONT. C/C REINTEG-69/2000-SANTA CRUZ ENGENHARIA x WILSON OTAVIO FERREIRA DE ALMEIDA e outros="Intime-se a exequente para que forneça o endereço da executada para expedição de mandado".= -Adv. CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO-

20.-DISSOLUCAO E LIQUIDACAO SOC.-179/2000-EDSON BUORO e outros x LEILA MARIA DE MELLO SCALCO e outros="Sobre o petição elaborado pelo Sr. Perito (fs.451), manifestem-se as partes."= -Adv. PEDRO GUILHERME K. VANZELLA, REGINALDO DE SANTANA e CARLOS HENRIQUE SCHIEFER-

21.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-208/2000-FRANCISCA MARIA DE FRANCA e outros x BANESTADO S/A-CREDITO IMOBILIARIO ="Da baixa dos autos intemem-se as partes, cabendo ... parte vencedora, caso tenha interesse, promover a execução das verbas de sucumbência em dez dias, o que poder ser feito neste próprio feito, por economia processual. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos, dando-se baixa no distribuidor, ocasião em que o credor dever , caso queira, ajuizar execução em autos apartados, obedecendo ...s formalidades legais."= -Adv. MARCO ANTONIO BRANDALIZE e MOACI MENDES LEITE-

22.-REINTEGRACAO DE POSSE-591/2000-BOAVISTA S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x TAMIYA E CIA LTDA ="Da baixa dos autos intemem-se as partes, que deverão indicar, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, especificando sua utilidade, ou manifestar-se quanto ao interesse no julgamento antecipado da lide."= -Adv. DORIVAL PADUAN HERNANDES e TEMIS CHENSO S. RABELO-

23.-COBRANCA - ORD-662/2000-ADELICIO ROSA x ESPOLIO DE MINORU TAKARADA e outros ="...intemem-se as partes para que digam se pretendem produzir outras provas,especificando pormenorizadamente sua utilidade,ou se concordam com o julgamento antecipado da lide.Não havendo manifestação ou interesse, voltem-me conclusos para sentença."= -Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL, FRANCISCO AGUILERA FILHO, FRANCISCO AMORESE e RAUL INFANTE LESSA-

24.-IMISSAO NA POSSE-204/2001-BANCO ITAU S/A x WANDERLEY ANTONIO BENVENHU e outros ="Manifeste-se a parte autora, requerendo o que for de seu interesse, em cinco dias."= -Adv. SHIROKO NUMATA-

25.-BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-256/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LEISE MARIA CORREA LEMOS ="Defiro o pedido de suspensão deste processo pelo prazo requerido (trinta dias). Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora em cinco dias, sob pena de arquivamento."= -Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-

26.-PROCEDIMENTO ORDINARIO-305/2001-SPAIPA S/A-INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS x JOL ALIMENTACAO LTDA e outros ="Proceda-se a comunicação on-line...objetivando a localização de contas bancárias em nome dos executados, excluindo-se On,simo Francisco de Assis Filho, desde que o exequente informe o CNPJ ou CPF/MF correto do(s) executado(s) e do(s) exequentes), bem como o valor atualizado da dívida a ser bloqueado nas contas bancárias..."= -Adv. JOSE CARLOS VIEIRA-

27.-INDENIZACAO - ORD-634/2001-ADRIANO MARICATO RAMOS x NADAC AGENCIA DE VIAGENS LTDA e outros ="Manifeste-se a parte autora requerendo o que for de seu interesse, em cinco dias."= -Adv. RENATA ELIZA DE OLIVEIRA, OSVALDO SESTARIO FILHO-

28.-MONITORIA-32/2002-MARAJÓ BELLA VIA AUTOMOVEIS LTDA x LEONOR FRANCISCO ARMELE ="Proceda-se a comunicação on-line...desde que o exequente informe corretamente o valor atualizado da dívida a ser bloqueado nas contas bancárias..."= -Adv. ANA PAULA DELGADO DE SOUZA-

29.-EMBARGOS DE TERCEIRO-139/2002-WILSON GRACIOTIN e outros x BALUMA S/A="Da baixa dos autos intemem-se as partes, que deverão indicar, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, especificando sua utilidade, ou manifestar-se quanto ao interesse no julgamento antecipado da lide."= -Adv. ANDRIELE KARINE PEDRALLI e MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES-

30.-INDENIZACAO - ORD-582/2002-ELIZABETE TREVISAN PAMPLONA e outros x DER-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA="Defiro o pedido de fls.214, autorizando o levantamento das custas para citação recolhidas equivocadamente."= -Adv. MARCOS DANIEL VELTRINI TICIANELLI-

31.-INVENTARIO-586/2002-CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR x CICERO CIRO SIMONINI ="...cumpra ao inventariante apresentar, novamente, as primeiras declarações no prazo de vinte dias, inclusive com plano de partilha. Deve, ainda, apresentar as necessárias certidões negativas de d,bitos fiscais perante as Fazendas Públicas do Município, Estado e União. Por último, cumpra ao inventariante providenciar vista dos autos ... Fazenda Pública Estadual para manifestação quanto ... incidência de impostos."= -Adv. PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO-

32.-INDENIZACAO - ORD-783/2002-SERGIO TADEU BERSANI e outros x ANTONIO SELVATICI e outros ="Da baixa dos autos intemem-se as partes, cabendo ... parte vencedora, caso tenha interesse, promover a execução das verbas de sucumbência em dez dias, o que poder ser feito neste próprio feito, por economia processual. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos, dando-se baixa no distribuidor, ocasião em que o credor dever , caso queira, ajuizar execução em autos apartados, obedecendo ...s formalidades legais."= -Adv. JOSE SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, GLAUCIO HASHIMOTO e BENEDITO LEPRI-

33.-RESCISAO DE CONT. C/C REINTEG-853/2002-V.D. LOTEADORA S/C LTDA x ISRAEL GONCALVES LOPES ="Da baixa dos autos intemem-se as partes, cabendo ... parte vencedora, caso tenha interesse, promover a execução das verbas de sucumbência em dez dias, o que poder ser feito neste próprio feito, por economia processual. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos, dando-se baixa no distribuidor, ocasião em que o credor dever , caso queira, ajuizar execução em autos apartados, obedecendo ...s formalidades legais."= -Adv. ALEXANDRE RAINATO GENTAL, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO e DORIVAL CARDOSO-

34.-COBRANCA - ORD-1032/2002-ACYR PLATH e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA ="Da baixa dos autos intemem-se as partes, cabendo ... parte vencedora, caso tenha interesse, promover a execução das verbas de sucumbência em dez dias, o que poder ser feito neste próprio feito, por economia processual. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos, dando-se baixa no distribuidor, ocasião em que o credor dever , caso queira, ajuizar execução em autos apartados, obedecendo ...s formalidades legais."= -Adv. ROGER STRIKER TRIGUEIROS e RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO-

35.-COMINATORIA-ORD.-238/2003-LUIS FLAVIO MARINS x LUIZ CARLOS NASCIMENTO BLAIA="A citação por edital somente , possível após esgotadas as diligências na busca do endereço e na tentativa de citação do r,u. No presente caso ainda não houve tentativa de citação por mandado entregue por Sr.Oficial de Justiça, tampouco requerimento de expedição de ofícios na busca do endereço do r,u, por esta razão, indefiro o pedido de expedição de edital de citação. Assim sendo, cumpra ao credor retirar a carta precatória em cartório, providenciando sua postagem em 48 horas."= -Adv. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA-

36.-INDENIZACAO - ORD-370/2003-SUELI DE OLIVEIRA x FLAVIO DANTAS F. CANARIO="intime-se o requerido para que deposite o restante dos honorários periciais, em cinco dias."= -Adv. CELSO ALDINUCCI e JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI-

37.-ORDINARIA C/C TUTELA ANTECIPA-849/2003-IOLANDA DE JESUS SOUZA e outros x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA-UEL ="Intime-se a parte vencedora para promover a liquidação/execução em dez dias,caso tenha interesse, obedecendo aos artigos 282 e 604 do CPC, o que poder ser feito nestes próprios autos, por economia processual.Não havendo interesse na execução, arquivem-se os autos,dando-se baixa no Distribuidor.Cumpra salientar que, ocorrida esta hipótese, eventual pedido de execução de sentença dever ser feito em autos apartados, obedecendo ...s formalidades legais."= -Adv. CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO, JULIANO TOMANAGA, MARINETE VIOLIN e HAMILTON ANTONIO DE MELO-

38.-INTERDICAÇÃO-869/2003-BENEDITO AUGUSTINHO e outros x MARILDA FLORA AUGUSTINHO ="Defiro o pedido...intime-se o autor para que retire o ofício em cartório para postagem..."= -Adv. JOSE ROBERTO REALE-

39.-CURATELA-1046/2003-MARIA APARECIDA VAZ x JOSE LUIZ GALDINO VAZ ="Mantenho a decisão anterior por seus próprios fundamentos."= -Adv. MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES-

40.-INTERDICAÇÃO-290/2004-DIMILZA IZABEL PEREIRA x APARECIDA IZABEL PEREIRA="Intime-se a requerente para que atenda ... promoção ministerial, em dez dias..."= -Adv. NADYA FERNANDA FRANCO FERREIRA-

41.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-324/2004-ONOPAR-UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x OTAVIANO DE OLIVEIRA e outros ="Defiro o pedido de suspensão deste processo pelo prazo requerido (cento e oitenta dias). Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora em cinco dias."= -Adv. ROBERTO LAFFRANCHI-

42.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-332/2004-PAULO ROBERTO MARCONDES x SUPERMERCADO MONTESECOM DE ALIMENTOS LTDA -=”Recebo o recurso adesivo em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contrarrazões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egr.gio Tribunal de Justiça do Paran.”=- Adv. MARCOS DUTRA DE ALMEIDA e LUIZ CARLOS FREITAS-

43.-REVISAO CONTRATUAL-604/2004-JOSE FIOR NETO x BANCO FININVEST S/A -=”Da baixa dos autos intimem-se as partes, que deverão indicar, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, especificando sua utilidade, ou manifestar-se quanto ao interesse no julgamento antecipado da lide.”=- Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

44.-REPETICAO DE INDEBITO-655/2004-ANGELO BRAGANHOLO x MUNICIPIO DE LONDRINA =”...intime-se o autor para que retire o ofício em cartório para postagem.” - Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT-

45.-DECLARATORIA-912/2004-MANOEL CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE X C. DAHER INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIAR =”Da baixa dos autos intimem-se as partes, cabendo ... parte vencedora, caso tenha interesse, promover a execução das verbas de sucumbência em dez dias, o que poder ser feito neste próprio feito, por economia processual. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos, dando-se baixa no distribuidor, ocasião em que o credor dever, caso queira, ajuizar execução em autos apartados, obedecendo ...s formalidades legais.”=- Adv. ADEMIR SIMOES e MAIRA NUBIA DE ORTEGA-

46.-CURATELA-1139/2004-APARECIDA MARIA DE JESUS x VANDERLEI CORREIA GASPAR=”Sobre o petítório de fls.25, manifeste-se o requerente, em cinco dias.”=- Adv. FLAVIA FERNANDES NAVARRO-

47.-BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-1324/2004-BANCO BMC S/A x ACIR MARTINS DE MESQUITA =”...expeçam-se ofícios...exceto ao TRE...intime-se o autor para que retire os ofícios em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas.”=- Adv. MARIANA FAULIN GAMBAA-

48.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1374/2004-BANCO BANESTADO S/A x JOSE DA SILVA =”Defiro o pedido de suspensão deste processo pelo prazo requerido (sessenta dias).Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora em cinco dias, sob pena de arquivamento.”=- Adv. BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ e ENIVALDO TADEU CUNHA-

49.-EMBARGOS A EXECUCAO-165/2005-GILMAR ZENSHIRO EBARA x BANCO BANESTADO S/A =”A vista do que dispõe o artigo 398 do CPC, sobre os documentos apresentados pelo requerido, manifeste-se a parte autora, querendo, no prazo de cinco dias.....” - Adv. WILLIAN CANTUARIA DA SILVA-

50.-DECLARATORIA-422/2005-PALMIRIANE DA SILVA RODRIGUES x RENATO DELLA COLETA e outros =”Reitere-se a intimação da partes para que se manifestem sobre a proposta de honorários do Sr. Perito (R\$ 3.500,00)”.=- Adv. IVAN PEGORARO, LEONARDO HORVATH MENDES e RENATO DELLA COLETA-

51.-MONITORIA-480/2005-RENOCAP RENOVADORA DE PNEUS COMERCIO E SERVICO LTD x THIAGO LOPES MUNHOZ =”...intime-se o credor para que retire os ofícios em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas....Expeça-se mandado de descrição dos bens....desde que recolhidas as custas do Sr. Oficial de Justiça...O pedido de penhora sobre as contas bancárias do executado ser apreciado oportunamente.”=- Adv. MARCUS AURELIO LIOGI-

52.-DECLARATORIA-482/2005-RONALDO BARBOSA E CIA LTDA x MALHAPAR-INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA e outros =”Intime-se a parte promovente para que deposite em cartório as custas referentes a postagem da carta de citação ar/mp, no prazo de quarenta e oito horas.”=- Adv. ALBERTO MELHADO RUIZ-

53.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-750/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x ANDREA FLAVIA BICALHO DE ALENCAR e outros =”...Considerando-se que, no presente caso, o devedor ainda não foi citado e tampouco foi-lhe oportunizado pagar a dívida ou nomear bens ... penhora, indefiro, por hora, o pedido do credor. Cumpra ao credor providenciar a citação do(s) executado(s)”.=- Adv. RICARDO LAFFRANCHI e MITHIELE TATIANA RODRIGUES-

54.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-814/2005-CAAP-SML-CAIXA DE ASSIST.APOS.PENS.SERV.MUN.DE LDA x DELAINE GAVILAN TONELLATTI =”Proceda-se a comunicação on-line...desde que o exequente informe corretamente o CNPJ ou CPF/MF do(s) executado(s) e do(s) exequente(s),bem como o valor atualizado da dívida a ser bloqueado nas contas bancárias...”=- Adv. RONALDO GUSMAO-

55.-ARROLAMENTO-936/2005-IRANI PEREIRA DE SOUZA x SEBASTIAO SIENA =”...A renúncia anunciada na fl.03 dever ser efetivada por termo nos autos. Assim, intimem-se os herdeiros renunciantes , bem como seus c“njuges se casados forem, para que, no prazo de dez dias, compareçam em cartório para firm -lo.Após, deve o inventariante providenciar vista do autos a Fazenda Estadual para manifestação quanto a incid“ncia de imposto “causa mortis”. Cumpridos os itens anteriores, deve a inventariante (ex-companheira) comparecer em Juízo para firmar o termo de adjudicação do bem inventariado, vindo-me, na sequência para sua homologação.”=- Adv. TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER-

56.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-947/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x ANTONIO CARLOS FERREIRA =”...Considerando-se que, no presente caso, o devedor ainda não foi citado e tampouco foi-lhe oportunizado pagar a dívida ou nomear bens ... penhora, indefiro, por hora, o pedido do credor. Cumpra ao credor providenciar a citação do(s) executado(s)”.=- Adv. RICARDO LAFFRANCHI-

57.-EXECUCAO HIPOTECARIA-967/2005-BANCO BANESTADO S/A x JORGE KUROMOTO e outros=”Defiro o pedido de fls.90. Proceda-se a devolução do prazo, na forma requerida.”=- Adv. SHIROKO NUMATA-

58.-PROTESTO INTERRUPT. PRESCRICAO-989/2005-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x MESSIAS GONCALVES GARCIA =”...Intime-se a parte Autora para que retire o edital de citação, em cinco dias, para seus devidos fins.”=- Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

59.-PROTESTO INTERRUPT. PRESCRICAO-990/2005-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x EDGARD A GUARIDO=”...Desentranhe-se o mandado de citação, desde que recolhidas as custas do Sr. Oficial de Justiça...”=- Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

60.-PROTESTO INTERRUPT. PRESCRICAO-992/2005-BANESTADO ITAU S/A x JOSE GOES e outros =”...Intime-se a parte Autora para que retire o edital de citação, em cinco dias, para seus devidos fins.”=- Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

61.-REPARACAO DE DANOS - ORD-1152/2005-SILOBASE CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA x NEOPARK ESTACIONAMENTO S/C LTDA -=”...intimem-se as partes para que digam se pretendem produzir outras provas,especificando pormenorizadamente sua utilidade, ou se concordam com o julgamento antecipado da lide.Não havendo manifestação ou interesse, voltem-me conclusos para sentença.”=- Adv. ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE ARAUJO e DOUGLAS MOREIRA NUNES-

62.-EMBARGOS A EXECUCAO-1178/2005-GELO 1001 INDUSTRIA E COMERCIO DE GELO LTDA e outros x ESPOLIO DE GELCIO CAMILO DA SILVA=”...Indefiro o pedido de produção de prova oral, por entender que não , necess rio para o deslinde da controv,rsia, e que o feito comporta julgamento antecipado... -Adv. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA-

63.-MED. CAUT. SUST. DE PROTESTO-1261/2005-ADILSON PEREIRA DE MIRANDA x EDMILSON DE LARA e outros =”Para a concessão dos benefícios da justiça gratuita , indispens vel declaração de pobreza firmada pelo próprio interessado ou por procurador com poderes especiais (artigo 4º da Lei nº 1060/50). Advirto de que, caso haja prova em contr rio, poder o benefici rio ser condenado ao pagamento de at, o d,cuplo das custas judiciais. Diante disso, concedo o prazo de dez dias para que a parte autora sane a irregularidade.” -Adv. JOSE ROBERTO AKAISHI-

64.-ORDINARIA C/C TUTELA ANTECIPA-37/2006-JOCEIR ALVES DE OLIVEIRA e outros x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICACOES=”Indefiro o pedido de limitação de litiscosortes por entender que o número de autores que figuram no pólo ativo não compromete a r pida solução do litígio tampouco dificulta a defesa.”=- Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e FABIO CESAR TEIXEIRA-

65.-REVOGACAO PROCURACAO-189/2006-ANTONIO BUENO DA SILVA e outros x LILIAN DE OLIVEIRA =”Acolho a emenda da inicial...Intime-se a parte promovente para que deposite em cartório as custas referentes a postagem da carta de citação ar/mp...”=- Adv. SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JUNIOR-

66.-COBRANCA - ORD-228/2006-MARILENE DA APARECIDA BETIM DA SILVA e outros x UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. =”Concedo ao autor, provisoriamente, os benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte promovente para que deposite em cartório as custas referentes a postagem da carta de citação ar/mp...”=- Adv. DENIS OKAMURA-

67.-COBRANCA - ORD-244/2006-MARIA APARECIDA DA SILVA PAES x UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. =”Concedo ao autor, provisoriamente, os benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte promovente para que deposite em cartório as custas referentes a postagem da carta de citação ar/mp...” - Adv. DENIS OKAMURA-

68.-COBRANCA - ORD-250/2006-ROSENI APARECIDA SANTOS MOREIRA e outros x UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. =”Concedo ao autor, provisoriamente, os benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte promovente para que deposite em cartório as custas referentes a postagem da carta de citação ar/mp...”=- Adv. DENIS OKAMURA-

69.-ORDINARIA C/C TUTELA ANTECIPA-252/2006-PRIMEIRA IGREJA PRESBITERIANA INDEPEND.DE LONDRINA e outros x TRIANGULO SOCIAL e outros =”Sobre a contestação manifeste-se a parte autora, querendo, e em dez dias. A vista do que dispõe o artigo 398 do CPC, sobre o petítório de fls.843/846 e documentos apresentados pelo requerido, manifeste-se a parte autora, querendo, em cinco dias.” -Adv.MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE, MOISES DE GODOY-

70.-CARTA DE SENTENCA-268/2006-TAIZ REGINA AGNER TOSCA x BANCO ITAU S/A -=”Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente.”=- Adv. JERONIMO FRANCISCO NETO-

71.-DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-271/2006-SONIA

ALVES COSTA x PLINIO CHIARARIA -=”Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente.”=- Adv. IVAN PEGORARO-

72.-DESPEJO-360/2006-CAROLINA ELISA MARIUSSI x DEBORA GREY VASCONCELOS GOUVEIA e outros =”...Intime-se a parte promovente para que retire em cartório as cartas de citação ar/mp para postagem...”=- Adv. FREDERICO VIDOTTI DE REZENDE-

73.-DECLARATORIA-370/2006-DENISE MAYUMI NAGAI x INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA =”Concedo ... autora, provisoriamente, os benefícios da assistência judiciária gratuita....Assim sendo, concedo a tutela antecipada para determinar a imediata exclusão do nome da autora junto a cadastros de inadimplentes (SERASA/SPC), em virtude do d,bito discutido nestes autos. Intime-se a parte promovente para que deposite em cartório as custas referentes a postagem da carta de citação ar/mp, bem como retire os ofícios para postagem...”=- Adv. EMMANUEL CASAGRANDE-

74.-COBRANCA - ORD-375/2006-CONDOMINIO LUCILIO DE HELD x ERNESTO SCARPETA =”Determino o prosseguimento do feito pelo rito ordin rio....Intime-se a parte promovente para que deposite em cartório as custas referentes a postagem da carta de citação ar/mp...”=- Adv. SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ-

75.-INDENIZACAO - ORD-389/2006-EDNEIA AMERICO DE ALMEIDA e outros x LAB LON - LAB. DE ANALISE CLINICAS - CIT.ANAT.PAT -”Para a concessão dos benefícios da justiça gratuita , indispens vel declaração de pobreza firmada pelo próprio interessado ou por procurador com poderes especiais (artigo 4º da Lei nº 1060/50). Advirto de que, caso haja prova em contr rio, poder o benefici rio ser condenado ao pagamento de at, o d,cuplo das custas judiciais. Diante disso, concedo o prazo de dez dias para que a parte autora sane a irregularidade.” - Adv. ANA LUCIA MODESTO CORTES-

76.-MED. CAUT. SUST. DE PROTESTO-422/2006-FLS IND E COMERCIO DE ADEIVOS LTDA x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S.A. e outros =”...Assim sendo, determino liminarmente, sem ouvir o r,u, a sustação do protesto do título descrito na inicial. Todavia, condiciono a sustação do protesto ... prestação de caução real ou fidejussória, que dever ser efetuada em cartório pelo autor dentro de cinco dias...Fica o autor advertido de que dever propor a ação principal no prazo de 30 dias, contados da data da efetivação da medida cautelar, independentemente da citação do r,u neste feito...” -Adv. ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA-

77.-MED. CAUT. SUST. DE PROTESTO-423/2006-FLS IND E COMERCIO DE ADEIVOS LTDA x BANCO BRADESCO S/A e outros =”...Assim sendo, determino liminarmente, sem ouvir o r,u, a sustação do protesto do título descrito na inicial. Todavia, condiciono a sustação do protesto ... prestação de caução real ou fidejussória, que dever ser efetuada em cartório pelo autor dentro de cinco dias...Fica o autor advertido de que dever propor a ação principal no prazo de 30 dias, contados da data da efetivação da medida cautelar, independentemente da citação do r,u neste feito...”=- Adv. ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA-

78.-CARTA PRECATORIA-90/2005-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 1ª VARA CIVEL -BANCO FIBRA S/A. x JABUR PNEUS S.A. e outros =”Indefiro o pedido de fls.31/32, vez que a intimação da penhora e do prazo para propositura de embargos deve ser pessoal e não na pessoa do advogado”,- Adv. LEONARDO LINS MORATO e CILENE BENASSI PEROZIM-

79.-CARTA PRECATORIA-102/2005-Oriundo da Comarca de CAMBE - PR - VARA UNICA -BUCCIOLI AUTO POSTO LTDA x JOSE CARLOS DE OLIVEIRA SOBRINHO =”Intime-se o credor para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, devolva-se a presente ao nobre Juízo Deprecante.” -Adv. FABIO MARTINS PEREIRA-

80.-CARTA PRECATORIA-47/2006-Oriundo da Comarca de ITU - SP - 2ªVARA CIVEL -GAPLAN ADMINISTRADORA DE BENS S C LTDA x DULCINEIA DA SILVA ELIAS =”Intime-se o credor para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, devolva-se a presente ao nobre Juízo Deprecante.” -Adv. VALDEMIR BARSALINI-

81.-CARTA PRECATORIA-53/2006-Oriundo da Comarca de NOVA ESPERANÇA-PR - VARA CIVEL -BANCO DIBENS S/A. x STELLA HELENA VICENTE DA SILVA =”Intime-se o credor para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, devolva-se a presente ao nobre Juízo Deprecante.” - Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

82.-CARTA PRECATORIA-54/2006-Oriundo da Comarca de CORNELIO PROCOPIO-PR - VARA CIVEL -COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DA REGIAO NORTE DO PR x MILL ASSESSORIA E CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA. e outros =”Intime-se o credor para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, devolva-se a presente ao nobre Juízo Deprecante.” - Adv. MARCELO FARINHA-

83.-CARTA PRECATORIA-55/2006-Oriundo da Comarca de MARIALVA-PR - VARA CIVEL -BANCO DIBENS S/A x ADRIANO DE PAULA ROSTI =”Intime-se o credor para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, devolva-se a presente ao nobre Juízo Deprecante.” -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

84.-CARTA PRECATORIA-62/2006-Oriundo da Comarca de

SAO CARLOS - SP - 5ªVARA CIVEL -CRISTINA SOARES x JZK CONSTRUCOES LTDA -”Intime-se o credor para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, devolva-se a presente ao nobre Juízo Deprecante.” -Adv. ZELIA MARIA EVARISTO LEITE-

85.-CARTA PRECATORIA-63/2006-Oriundo da Comarca de SAO PAULO-SP - 37ª VARA CIVEL -KASINSKI FABRICADORA DE VEICULOS LTDA. x KL MOTOS LTDA. =”Intime-se o credor para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, devolva-se a presente ao nobre Juízo Deprecante”.- Adv. MARIA DE FATIMA MOREIRA-

**COMARCA DE LONDRINA -PR
CARTORIO DA 8ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: JOSE RICARDO ALVAREZ VIANN
RELAÇÃO Nº 65/2006**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL FERREIRA	0200	000454/2006
	0198	000423/2006
	0204	000480/2006
ADEMIR SIMOES	0037	000772/2000
	0131	001164/2004
ADIR MIGUEL NAMUR	0020	000239/1999
Adriana Adelis Aguiar	0166	001102/2005
Adriano Marroni	0185	000286/2006
	0061	000748/2002
ADRIANO SCOLARI DE ARAUJO	0065	000962/2002
ADUALTER ERNANDES DE SOU	0023	000439/1999
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	0163	001011/2005
AILTON DOMINGUES DE SOUZA	0061	000748/2002
	0130	001157/2004
Alexandre Rainato Genta	0071	000029/2004
	0068	001056/2003
ALICIO FERNANDES GRACIOLI	0055	000425/2002
ALMIR RODRIGUES SUDAN	0058	000662/2002
Alvaro Augusto Costa Nune	0154	000762/2005
ALVARO PINHEIRO BRESSAN	0048	000972/2001
ALVINO APARECIDO FILHO	0189	000322/2006
ANA CAROLINA DE MORAES AL	0010	000523/1997
ANA CLAUDIA NEVES RENNO	0109	000809/2004
ANA LUCIA BOHMANN	0021	000264/1999
	0135	001244/2004
Ana Lucia Bohmann	0126	001118/2004
ANA LUCIA BOHMANN	0086	000362/2004
Ana Lucia Bohmann	0117	000959/2004
Ana Lucia Boneto Ciappina	0076	000067/2004
Ana Olímpia Michelan	0082	000306/2004
ANDERSON DE AZEVEDO	0190	000323/2006
Andre Cunha	0206	000485/2006
	0138	000033/2005
ANTONIO CARLOS CARMONA	0154	000762/2005
ANTONIO GUILHERME DE ALME	0176	000121/2006
Antonio Roberto Orsi	0124	001095/2004
ARIVALDY ROSARIA STELA AL	0155	000805/2005
ARMANDO GARCIA GARCIA	0013	000784/1997
ARMANDO GRACIOLI	0055	000425/2002
AULO AUGUSTO PRATO	0196	000412/2006
Aurasil Ianicelli Rodini	0012	000689/1997
Barbara Sutter	0051	000095/2002
BEATRIZ BESEL	0055	000425/2002
BEATRIZ TEREZINHA DA SILV	0207	000488/2006
Benedito Pedro de Almeida	0142	000316/2005
BRAULINO BUENO PEREIRA	0067	000341/2003
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0029	000237/2000
	0010	000523/1997
Bruno Pedalino	0174	000107/2006
	0123	001094/2004
	0143	000379/2005
Caio Mario Moreira Junior	0168	001130/2005
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	0168	001130/2005
	0102	000698/2004
CARLOS ALBERTO MARICATO	0193	000355/2006
	0056	000618/2002
	0049	000664/2002
Carlos Alberto Salgado	0119	000985/2004
CARLOS FREDERICO VIANA RE	0212	001203/2005
	0105	000744/2004
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	0171	000050/2006
CARLOS ROBERTO LUNARDELLI	0020	000529/1999
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	0065	000962/2002
CAROLINE THON	0079	000187/2004
CASEMIRO FRAMIL FILHO	0034	000615/2000
CELSO ZAMONER	0144	000393/2005
	0031	000329/2000
	0065	000962/2002
	0070	001127/2003
CESAR BESSA	0039	000086/2001
CLAUDIA CRISTINA DE OLIVE	0014	000169/1998
Claudia Regina Lima	0202	000470/2006
CLAUDIA RODRIGUES	0066	000993/2002
	0104	000721/2004
Claudia Viginotti Milanes	0022	000338/1999
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	0006	000212/1997
CLAUDIO CESAR MACHADO MOR	0036	000660/2000
Clodoaldo de Meira Azeved	0027	000931/1999
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0055	000425/2002
CRISTIANE MARIA HAGGI FAV	0073	000052/2004
CRISTINA DE LIMA ASSAF	0053	000297/2002
DANIELA FORIN RODRIGUES L	0123	001094/2004
DANILO SCHIEFER	0087	000363/2004
DANILO SERRA GONCALVES	0157	000827/2005
DARCIO SABBATINI BARBOSA	0048	000972/2001
Deborah Alessandra de O.	0030	000255/2000
DELY DIAS DAS NEVES	0170	000043/2006
	0075	000066/2004

DENISE NISHIYAMA PANISIO	0019	000211/1999
Denise Teixeira Rebello M	0182	000256/2006
	0074	000059/2004
DIMAS J. OLIVEIRA	0108	000794/2004
EDERALDO SOARES	0108	000794/2004
EDMUNDO PEREIRA BITTENCOUR	0106	000758/2004
Edna Cristina Kusumoto Ki	0168	001130/2005
EDSON ANTONIO ORMINDO FAG	0176	000121/2006
EDSON CARLOS PEREIRA	0111	000834/2004
EDSON EVANGELISTA DA SILVA	0083	000307/2004
EDUARDO LUIZ CORREIA	0033	000598/2000
EDUARDO SENE CARDOSO	0057	000659/2002
ELEAQUIM PEREIRA DAMASCEN	0166	001102/2005
	0108	000794/2004
ELIANE DE ARAUJO S. BOLON	0012	000689/1997
ELIZANDRO MARCOS PELLIN	0007	000215/1997
ELLEN PATRICIA CHINI	0065	000962/2002
ELTON ALAVER BARROSO	0201	000465/2006
	0191	000343/2006
EMERSON REGINALDO RAIMUND	0087	000363/2004
EMMANUEL CASAGRANDE	0181	000252/2006
Eneas Costas Guimaraes Fi	0043	000257/2001
ENIVALDO TADEU CUNHA	0052	000184/2002
ERCILIO CESAR DUTRA	0066	000993/2002
Eric Garmes de Oliveira	0059	000700/2002
Ester de Melo	0018	000177/1999
ESTER PITTA ZANETTE	0122	001074/2004
FABIO APARECIDO FRANZ	0175	000116/2006
FABIO CESAR TEIXEIRA	0115	000941/2004
Fabio Martins Pereira	0145	000399/2005
FABIO MARTINS PEREIRA	0148	000600/2005
FABRICIO ALMEIDA CARRARO	0107	000759/2004
FABRICIO MASSI SALLA	0110	000819/2004
FERNANDA CAROLINA ADAM	0032	000507/2000
	0005	000006/1997
	0072	000044/2004
	0075	000066/2004
FERNANDA WILLE POSNIAK	0209	000371/2000
FERNANDO EDUARDO PRISON	0055	000425/2002
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0020	000239/1999
FLORIANO YABE	0123	001094/2004
GILBERTO PEDRIALI	0119	000985/2004
Gilcimary Regina de Souza	0150	000683/2005
Gislaine Aparecida Gobeti	0214	000057/2004
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV	0067	000341/2003
Glauco Iwersen	0149	000634/2005
HELIO ESTEVES DO NASCIMEN	0021	000264/1999
HELOISA APSOBREIRO MOREN	0187	000311/2006
Henderson Carvalho	0213	001317/2005
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	0131	001164/2004
HERMES ALENCAR DALDIN RAH	0156	000808/2005
ISABELA VIANA REIS	0015	000694/1998
ISAIAS DA LUZ	0020	000239/1999
ISRAEL MASSAKI SONOMIYA	0077	000106/2004
IVAN ARIIVALDO PEGORARO	0001	000307/1993
	0112	000839/2004
IVAN MARTINS TRISTAO	0081	000252/2004
IVETE DANI DAL BEM RODRIG	0100	000638/2004
JACELIO DUMAS COUTINHO	0054	000393/2002
Jacira Rosa Tonello	0205	000483/2006
JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA	0096	000586/2004
Jefferson do Carmo Assis	0191	000343/2006
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0091	000449/2004
JOAO A. MICHELIN	0111	000834/2004
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	0044	000270/2001
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA J	0045	000588/2001
JOAO CASEMIRO WIELEWICKI	0108	000794/2004
Joao Eliseu da Costa Sabe	0015	000694/1998
Joao Francisco Zarpellon	0011	000604/1997
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	0032	000507/2000
	0005	000006/1997
JOAO LOPES DE OLIVEIRA	0150	000683/2005
JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES	0069	001080/2003
JOAO MARIA BRANDAO	0080	000222/2004
JOAO TAVARES DE LIMA	0062	000776/2002
JOAO TAVARES DE LIMA FILH	0071	000029/2004
	0110	000819/2004
	0068	001056/2003
Joaquim Carlos Barbosa	0002	000225/1996
JOAQUIM CARLOS BARBOSA	0003	000372/1996
Jorge Benato Bueno	0103	000706/2004
JORGE BRANDALIZE	0146	000469/2005
Jorge Custodio Ferreira	0210	000212/2002
JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR	0142	000316/2005
Jorge W. Nobrega de Salle	0197	000414/2006
JOSE CARLOS DIAS NETO	0058	000662/2002
	0120	000988/2004
JOSE CARLOS MARTINS PEREI	0137	000009/2005
Jose Cicero Celestino	0031	000329/2000
JOSE FRANCISCO ASSIS	0108	000794/2004
JOSE LUIZ COSTA TABORDA R	0172	000052/2006
JOSE MAURY MONTEIRO FILHO	0090	000409/2004
JOSE ROBERTO BALAN NASSIF	0161	001003/2005
JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA	0096	000586/2004
JOSE VALNIR ZAMBRIM	0180	000243/2006
Juliana Torres Milani	0163	001011/2005
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0216	000061/2006
JULIANO TOMANAGA	0169	000006/2006
JULIO RODOLFO ROEHRIG	0090	000409/2004
Jurandir Venancio de Oliv	0183	000263/2006
Keli Rackel Bergamo	0168	001130/2005
Kelly Cristina de Souza	0018	000177/1999
LAURA AGRIFOGLIO VIANNA	0121	001073/2004
LAURO FERNANDO ZANETTI	0066	000993/2002
LEANDRO AMBROSIO ALFIERI	0071	000029/2004
Leandro I. C. de Almeida	0100	000638/2004
	0097	000601/2004
LEONARDO MANARIN DE SOUZA	0130	001157/2004
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO	0079	000187/2004
LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA	0080	000222/2004
Leopoldo Tisato Ishikawa	0088	000380/2004
LINEU EDUARDO SPAGOLLA	0153	000755/2005
Louriberto Vieira Goncalv	0107	000759/2004

Luciana Mendes Pereira Ro	0167	001118/2005
Lucinea Maria Portello Lu	0047	000845/2001
Luis Eduardo Paliarini	0195	000383/2006
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0143	000379/2005
LUIZ FABIANO RUSSO	0188	000317/2006
LUIZ LOPES BARRETO	0047	000845/2001
	0022	000338/1999
LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROL	0146	000469/2005
LUIZ PEREIRA DA SILVA	0084	000337/2004
LUIZ RICARDO GHELERE	0144	000393/2005
	0020	000239/1999
Lydio Antonio Amorim	0199	000433/2006
MAGNO ALEXANDRE S. BATIST	0131	001164/2004
MAIRA NUBIA DE ORTEGA	0104	000721/2004
MARCELLO PEREIRA COSTA	0098	000603/2004
MARCELO FARINHA	0136	001278/2004
MARCELO LEAL DE LIMA OLIV	0026	000854/1999
	0173	000059/2006
MARCELO LUIZ GUISSONI	0046	000798/2001
MARCELO MITSU	0187	000548/2005
Marcia Maria Lisboa	0139	000083/2005
Marcia Regina da Silva	0050	000075/2002
MARCIA TESHIMA	0155	000805/2005
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0029	000237/2000
	0010	000523/1997
MARCO ANTONIO BUSTO DE SO	0020	000239/1999
MARCO ANTONIO DE ANDRADE	0016	000121/1999
MARCO ANTONIO GONCALVES V	0095	000582/2004
MARCOS C. DO AMARAL VASCO	0009	000501/1997
	0123	001094/2004
Marcos Daniel Veltrini Ti	0025	000849/1999
MARCOS JOSE DE MIRANDA FA	0019	000211/1999
MARCOS JOSE DE PAULA	0092	000452/2004
MARCOS LEATE	0060	000702/2002
MARCOS LUIS SANCHES	0161	001003/2005
Marcus Aurelio Liogi	0158	000875/2005
	0122	001074/2004
	0084	000337/2004
MARCUS DAUBER	0030	000255/2002
MARCUS VINICIUS CABULON	0161	001003/2005
Maria Antonia Goncalves	0025	000849/1999
MARIA ARLETE BERNARDI BIM	0035	000629/2000
MARIA CRISTINA DA SILVA	0179	000208/2006
Maria Elizabeth Jacob	0101	000679/2004
MARIA ELIZABETH JACOB	0109	000809/2004
	0116	000942/2004
	0134	001229/2004
	0094	000539/2004
	0135	001244/2004
	0070	001127/2003
	0069	001080/2003
	0113	000845/2004
	0114	000870/2004
	0118	000965/2004
	0127	001120/2004
	0115	000941/2004
	0133	001223/2004
	0128	001123/2004
	0126	001118/2002
	0086	000362/2004
	0117	000959/2004
MARIA JOSE STANZANI	0045	000588/2001
Maria N. de Ortega	0047	000845/2001
MARIANA FAULIN GAMBA	0059	000700/2002
MARIANA GAMBA MARZOCHI	0184	000268/2006
	0159	000883/2005
	0153	000755/2005
MARINETE VIOLIN	0080	000222/2004
MARIO ROCHA FILHO	0157	000827/2005
	0140	000089/2005
MARIO SENHORINI	0075	000066/2004
MARIO SERGIO DIAS XAVIER	0064	000889/2002
MARISA DA SILVA SIGULO	0208	000005/2000
Marlos Luiz Bertoni	0138	000033/2005
MAURICIO ANTONIO RUY	0172	000052/2006
MAURICIO JOSE MORATO DE T	0039	000086/2001
MIGUEL HORST BOMPEIXE KOH	0046	000798/2001
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0149	000634/2005
MONICA CESARIO PEREIRA CO	0024	000818/1999
NELSON AMERICO DE OLIVEIR	0215	000059/2006
NELSON PASCHOALOTTO	0059	000700/2002
NEUSA ROSA FORNACIARI MAR	0008	000314/1997
OSMAR VIEIRA DA SILVA	0214	000057/2004
Oswaldo Gimenes	0151	000699/2005
OSVALDO SESTARIO FILHO	0023	000439/1999
Patricia Eliane da Rosa S	0068	001056/2003
PAULO CELSO COSTA	0148	000600/2005
Paulo Cesar Chanan Silva	0051	000095/2002
PAULO JOSE OLIVEIRA DE NA	0178	000205/2006
PAULO NOBUO TSUCHIYA	0099	000624/2004
PAULO ROBERTO BONAFINI	0050	000075/2002
PEDRO SERGIO MORENO	0187	000311/2006
Rachel Boechat Luppi	0174	000107/2006
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0075	000066/2004
RAFAEL ROSSI RAMOS	0042	000251/2001
Raul Aparecido de Camargo	0160	000943/2005
REGINA CRISTINA F. DE LIM	0094	000539/2004
	0128	001123/2004
REJANE OKANO RILLO	0078	000139/2004
RENATA DEQUECH	0093	000477/2004
RENATO TAVARES YABE	0144	000393/2005
	0136	001278/2004
	0020	000239/1999
RICARDO DOMINGUES BRITO	0004	000524/1996
RICARDO JORGE ROCHA PEREI	0030	000255/2000
Ricardo Laffranchi	0179	000208/2006
	0162	001010/2005
	0076	000067/2004
	0163	001011/2005
Richardson Carvalho	0213	001317/2005
	0211	001138/2005
RITA DE CASSIA FERREIRA L	0085	000350/2004
RITA DE CASSIA MAISTRO TE	0134	001229/2004

ROBERTO CARLOS BUENO	0028	000123/2000
ROBERTO LAFFRANCHI	0188	000317/2006
	0041	000218/2001
ROGER PIAZZALUNGA	0141	000199/2005
ROMEU SACCANI	0208	000005/2000
RONALDO GOMES NEVES	0053	000297/2002
	0030	000255/2000
RONALDO GUSMAO	0152	000746/2005
	0021	000264/1999
	0054	000393/2002
	0073	000052/2004
	0044	000270/2001
ROSANA CAMARANI DA SILVA	0171	000050/2006
ROSANGELA KHATER	0038	000809/2000
Rosângela Lie Miya	0213	001317/2005
RUBENS ROSSINI FILHO	0063	000791/2002
Rubens S. Lisboa Filho	0080	000222/2004
Rui Santos de Sa	0081	000252/2004
SAADIA MARIA BORBA MARTIN	0089	000400/2004
Sani Cristina Guimaraes	0043	000257/2001
Sebastiao Nei dos Santos	0044	000270/2001
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	0122	001074/2004
SEBASTIAO SERRA ZANETTE	0060	000702/2002
SERGIO JOSE PEREIRA DOS S	0097	000601/2004
SERGIO VERISSIMO DE OLIVE	0065	000962/2002
	0106	000758/2004
SHEALTIEL LOURENCO PERER	0180	000243/2006
	0129	001143/2004
SHIROKO NUMATA	0093	000477/2004
	0017	000125/1999
	0019	000211/1999
	0028	000123/2000
	0014	000169/1998
	0040	000109/2001
Silvia da Graça Yung	0063	000791/2002
Simone Andreatti Assuncao	0063	000791/2002
Simone Andreatti e Silva	0158	000875/2005
SORAIA ARAUJO PINHOLATO	0025	000849/1999
TANIA TAMIKO IIZUKA PITSI	0047	000845/2001
Tania Valeria de Oliveira	0022	000338/1999
	0168	001130/2005
Tereza Cristina M. Massan	0073	000052/2000
TEREZINHA A ALVES DE ALME	0164	001032/2005
	0165	001039/2005
THAISA CRISTINA CANTONI M	0177	000171/2006
THIAGO CAVERSAN ANTUNES	0203	000473/2006
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	0194	000380/2006
	0192	000346/2006
TORAMATU TANAKA	0186	000290/2006
VILMA THOMAL	0145	000399/2005
	0125	001114/2004
	0137	000009/2005
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	0132	001180/2004
WANDERLEY PAVAN	0170	000043/2006
WILTON FERRARI JACOMINI	0123	001094/2004
Zaqueu Sutil de Oliveira	0096	000586/2001
Zeliana Luzia Delarissa S	0042	000251/2001
Zirbo Quintino Pontes Fil	0064	000889/2002

1.-ACAO DE DESPEJO-307/1993-MORADA INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOB.S/C x SONIA MARIA FERREIRA DE SOUZA-Examinando melhor os autos, verifico que o período em que o processo esteve com carga ao advogado José Roberto Sapateiro compreendeu o recesso forense, pelo que restaram interrompidos os prazos processuais. Assim, com a carga do processo 22.12.2005, o prazo recursal acerca do pronunciamento judicial iniciou-se em 09.01.2006. Diante do exposto, restituo ao exequente o prazo recursal quanto ao pronunciamento judicial de fls. 312. Intime-se.-Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO-

2.-ORDINARIA DO PROCEDIMEN.COMUM-225/1996-MARIO ENGMANN e outros x BANCO REAL S/A-Intime-se os autores para, querendo, pagar o valor atualizado dos honorários independentemente de execução.- Adv. Joaquim Carlos Barbosa-

3.-INDENIZACAO-372/1996-CRIMERA REPRES. CIAL. DE VEICULOS LTDA x FILTROS LOGON SA IND. COM. -Defiro o pedido de suspensão de fls. 366, devendo os autos aguardar em arquivo provisório até iniciativa ulterior da parte interessada, dando baixa no boletim mensal, suspendendo-se sine die a execução. Intime-se.-Adv. JOAQUIM CARLOS BARBOSA-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-524/1996-BANCO ABN AMRO REAL S/A x BRANDAO COM. E REPRESENTAÇÃO DE FERMT. LTDA e outros -Sobre a certidão do sr. oficial às fls. 265, manifeste-se a parte autora. Intime-se.-Adv. RICARDO DOMINGUES BRITO-

5.-EXECUCAO

Oliveira Oliver, LUIZ LOPES BARRETO e Claudia Viginotti Milanes-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-439/1999-JULIO MAS-SAYOSHI OGASAWARA x ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS -Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos da Instância Superior, a fim de que a parte interessada requeira o que de direito no prazo de 05 dias. Intimem-se.-Adv. OSVALDO SESTARIO FILHO e ADUALTER ERNANDES DE SOUZA-

24.-EXECUCAO FORÇADA-818/1999-CARLOS ROBERTO DOS SANOS ABRAHAO x JOSE ANTONIO CARLOS DE MANTOVA e outros -Deve o autor recolher a guia do oficial de justiça. Intime-se.-Adv. MONICA CESARIO PEREIRA COTELO-

25.-COBRANCA-849/1999-JURACI JOSE PINHEIRO x ANTONIO JOSE PINHEIRO -Sobre a certidão do sr. avaliador às fls. 104, manifeste-se a parte autora. Intime-se.-Adv. TANIA TAMIKO IZUKA PITSILOS, Marcos Daniel Veltrini Ticianelli, Maria Antonia Goncalves-

26.-MANDADO DE SEGURANCA-854/1999-FRANCISCO ADEMIR x CIRETRAN - LONDRINA -Deve a parte autora efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 38,00, no prazo de 05 dias. Intime-se.- Adv. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA-

27.-REP. DE DANOS MORAIS-931/1999-NADIR RODRIGUES RIBEIRO x PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ-Finda a instrução processual. Tendo em vista que a parte autora já apresentou suas razões finais às fls. 138/143, intime-se a parte ré para tanto, no prazo de 10 dias. Após, abra-se vista ao MP. Na sequência, venham os autos conclusos para sentença mediante as anotações necessárias. Intime-se.-Adv. Clodoaldo de Meira Azevedo-

28.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-123/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARIA STELLA MARTINS CREMA e outros -Sobre a devolução da carta precatória juntada às fls. 160, manifeste-se a parte exequente. Intime-se.-Adv. SHIROKO NUMATA e ROBERTO CARLOS BUENO-

29.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-237/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOAO BATISTA DE MELO e outros -Sobre a certidão do sr. oficial às fls. 105, manifeste-se a parte autora. Intime-se.-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

30.-INDENIZACAO-255/2000-ROSILDA APARECIDA DA SILVA BREVE e outros x DANIEL RIBEIRO DOS SANTOS e outros-Verifica-se que na ata de audiência de fls. 670/671, restou consignado que com a resposta do ofício ao Conselho de Medicina deveriam ser as partes intimadas a apresentar suas razões finais. Assim, devidamente juntado o processo administrativo de fls. 703/1186, em 02.05.2006, intime-se as partes para, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela parte autora, apresentar razões finais, mediante memoriais. Após, venham os autos conclusos para sentença, mediante as anotações necessárias. Intimem-se.-Adv. RONALDO GOMES NEVES, RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA, Deborah Alesandra de O. Damas e MARCUS DAUBER-

31.-COBRANCA-329/2000-MARIA IGNEZ FERNANDES SISTI e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA -Defiro o pedido de suspensão dos autos por 120 dias. Após, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do processo, em 05 dias. Intime-se.-Adv. Jose Cicero Celestino e CELSO ZAMONER-

32.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-507/2000-GRAFICA E EDITORA PORTO BELO LTDA. x VANDA KOCZAK - ALPHA -Sobre a certidão do sr. oficial às fls. 68, manifeste-se a parte autora. Intime-se.-Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL e FERNANDA CAROLINA ADAM-

33.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-598/2000-BANCO DO BRASIL S/A x ORTOLANI CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/C e outros-Dê-se ciência à parte exequente acerca do conteúdo no ofício de fls. 97, facultando-lhe manifestação em 05 dias. Após, à conclusão. Intime-se.-Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA-

34.-COBRANCA-615/2000-FATIMA REGINA MARTINS LONGO x BRASIL VEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS -Deve a parte autora retirar a carta precatória em cartório. Intime-se.-Adv. CASEMIRO FRAMIL FILHO-

35.-DECLARATORIA-629/2000-TELMA ANDRADE DA CRUZ x MARIO H.SHIRAHIGUE e OUTRO -Sobre a certidão do sr. oficial às fls. 230, manifeste-se a parte exequente. Intime-se.-Adv. MARIA ARLETE BERNARDI BIM-

36.-ACAO DE DESPEJO-660/2000-AMABILE MANGILI MAGRO x LUCIO FLAVIO COSTA e outros -Sobre a certidão do sr. oficial às fls. 176, manifeste-se a parte autora. Intime-se.-Adv. CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO-

37.-INVENTARIO E ARROLAMENTOS-772/2000-WILIAN LOPES ANDRIOLI e outros x CLAUDEMAR APARECIDO ANDRIOLI -Sobre o laudo de avaliação juntado às fls. 123/125, manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 dias. Intimem-se.-Adv. ADEMIR SIMOES-

38.-ACAO DECLARATORIA DE NULIDADE-809/2000-KAZUYOSHI MIYA x NIKOLAS ALEXANDRE JANOWSKI-Intime-se a advogada subscritora da petição de fls. 88 para, em 10 dias, promover a regularização do pólo ativo da demanda através do inventariante do espólio do autor, sob pena de extinção.-Adv. Rosângela Lie Miya-

39.-ORD. RESOLUCAO CONTRATRUAL-86/2001-GLAUDIO RENATO DE LIMA x JORGE SCAFF-Manifeste-se a parte autora, em 05 dias, sobre o prosseguimento da execução. Inti-

me-se.-Adv. CESAR BESSA, MAURICIO JOSE MORATO DE TOLEDO-

40.-ALVARA JUDICIAL-109/2001-MARINA DOS SANTOS SILVA x LOUISE MARINA SILVA FONTANA-Considerando já ter havido a correta prestação de contas conforme determinado na r. sentença de fls. 97, bem como o pedido de fls. 123 ter contado com a anuência do agente ministerial, resta deferido, mediante o recolhimento aos autos do alvará anteriormente expedido. Intime-se.-Adv. Sílvia da Graca Yung-

41.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-218/2001-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x HILDA APARECIDA SAKASHITA e outros-Dê-se ciência à parte exequente acerca da informação de fls. 84, facultando-lhe manifestação em 05 dias. Após, à conclusão. Intime-se.-Adv. ROBERTO LAFFRANCHI-

42.-ACAO MONITORIA-251/2001-LUIZ CARLOS FIORINI x IVANIR PEREIRA BARBOSA -Sobre o ofício juntado às fls. 62/63, manifeste-se a parte interessada. Intime-se.-Adv. RAFAEL ROSSI RAMOS e Zeliana Luzia Delarissa Sabala-

43.-ORDINARIA DO PROCEDIMEN.COMUM-257/2001-LI-GGAR REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x DANA INDUSTRIAS LTDA -Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos da Instância Superior, a fim de que a parte interessada requeira o que de direito no prazo de 05 dias. Após, não havendo manifestações, arquivem-se, mediante as baixas necessárias. Intimem-se.-Adv. Eneas Costas Guimarães Filho e Sebastiao Nei dos Santos-

44.-ORDINARIA DO PROCEDIMEN.COMUM-270/2001-ALCYONE VESPER PIMPAO FERREIRA ALVES x SAFRA LEASING S/A -ARRENDAMENTO MERCANTIL -Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos da Instância Superior, a fim de que a parte interessada requeira o que de direito no prazo de 05 dias. Após, não havendo manifestações, arquivem-se, mediante as baixas necessárias. Intimem-se.-Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA, ROSANA CAMARANI DA SILVA e SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA-

45.-ACAO MONITORIA-588/2001-BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S/A x UNIBRAS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros -Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos da Instância Superior, a fim de que a parte interessada requeira o que de direito no prazo de 05 dias. Após, não havendo manifestações, arquivem-se, mediante as baixas necessárias. Intimem-se.-Adv. MARIA JOSE STANZANI e JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR-

46.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-798/2001-BB FINANCEIRA S/A.-CRED.FINAN.E INVESTIMENTO x ROSANGELA DAVID GONCALVES-Defiro o pedido de suspensão da execução por 30 dias. Transcorrido este prazo, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento dos atos executivos, em 05 dias. Intime-se.-Adv. MIGUEL HORST BOMPEIXE KOHLER e MARCELO LUPOLI GUISSONI-

47.-ACAO MONITORIA-845/2001-HEIDE LOTERIAS LTDA x RUBENS REZENDE DE BARROS-Sobre o ofício de fls. 118/120, manifeste-se a parte interessada. Intime-se.-Adv. Tania Valeria de Oliveira Oliver, LUIZ LOPES BARRETO, Maria N. de Ortega e Lucinea Maria Portello Luz-

48.-EMBARGOS A EXECUCAO-972/2001-ERMOTENES BORMIO JUNIOR e outros x HUGO VERENITACH -Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos da Instância Superior, a fim de que a parte interessada requeira o que de direito no prazo de 05 dias. Intimem-se.-Adv. ALVARO PINHEIRO BRESAN e DARCIO SABBATINI BARBOSA-

49.-ACAO DE USUCAPIAO-64/2002-JOAO PEREIRA x PAULO LUIZ STOCCO-A sucessão processual, em razão de falecimento, deve se operar na pessoa do inventariante do espólio. Concedo 15 dias, improrrogáveis, para abertura de inventário, juntada do respectivo termo de inventariante e regularização do pólo ativo. Neste mesmo prazo, junte-se o instrumento de mandato. Intime-se.-Adv. CARLOS ALBERTO MARICATO-

50.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-75/2002-CONDOMINIO EDIFICIO TORRES VEDRAS x ELIANA MORETTI-Sobre a petição e depósito juntados às fls. 257/262, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias. Intime-se.-Adv. PAULO ROBERTO BONAFINI, Marcia Regina da Silva-

51.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-95/2002-CASADO EMPREENDEDOR - INST. COMUN. DE CREDITO DE e outros x S.T. SERVIÇOS TERCERIZADOS LTDA e outros -Ante ao conteúdo na petição retro, defiro a suspensão do processo por 120 dias. Decorrido este prazo, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 dias, acerca do prosseguimento da execução. Intime-se.-Adv. Paulo Cesar Chanan Silva e Barbara Sutter-

52.-EMBARGOS À ARREMATACAO-184/2002-VALDEMAR NUNES DE ALMEIDA e outros x ADEMAR TROIANO -Deve a parte autora efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 35,51, no prazo de 05 dias. Intime-se.-Adv. ENIVALDO TADEU CUNHA-

53.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-297/2002-ABILIO MEDEIROS IMOVEIS LTDA x JOSE ARLINDO CARMINATI JUNIOR-Manifeste-se a parte exequente, em 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, visto que a resposta ao ofício derigido à Receita Federal já se encontra disponível em Cartório. Intime-se.-Adv. RONALDO GOMES NEVES e CRISTINA DE LIMA ASSAF-

54.-DEVOLUCAO DE QUANTIA CERTA-393/2002-AFONSO CEZARE PERES e outros x CAIXA DE ASSIST.APOSENTE E PENSÕES DOS SERVIDORES -Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos da Instância Superior, a fim de que a parte interessada requeira o que de direito no

prazo de 05 dias. Após, não havendo manifestações, arquivem-se, mediante as baixas necessárias. Intimem-se.-Adv. JACELIO DUMAS COUTINHO e RONALDO GUSMAO-

55.-DECLARATORIA DE INEXISTENCIA-425/2002-GERMINA PROD. COM. DE SEMENTES S/A. x SAFRA LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL -Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos da Instância Superior, a fim de que a parte interessada requeira o que de direito no prazo de 05 dias. Após, não havendo manifestações, arquivem-se, mediante as baixas necessárias. Intimem-se.-Adv. ARMANDO GRACIOLI, ALICIO FERNANDES GRACIOLI, BEATRIZ BESEL, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

56.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/PLIM-618/2002-ERTOLINA MARIA DA SILVA x VALDECIR BUENO DO PRADO-A sucessão processual, em razão de falecimento, deve se operar na pessoa do inventariante do espólio. Concedo 15 dias, improrrogáveis, para comprovação de abertura de inventário, juntada do respectivo termo de inventariante e regularização do pólo ativo. Neste mesmo prazo, junte-se o instrumento de mandato. Intime-se.-Adv. CARLOS ALBERTO MARICATO-

57.-ALVARA JUDICIAL-659/2002-JEFFERSON LIMA IGLESIAS x O JUIZO -Sobre o ofício juntado às fls. 80, manifeste-se a parte exequente. Intime-se.-Adv. EDUARDO SENE CARDOSO-

58.-ORDINARIA DE REV.DE CONTRATO-662/2002-TERE-ZINHA HESKO x BANCO ITAU S/A-Considerando que houve a inversão do ônus da prova, tendo sido dispensada a perícia pelo Banco réu, não se faz necessária sua realização. Por outro lado, verifica-se que não houve por parte do réu, a juntada do contrato de financiamento "crédito automático", no valor de R\$ 3.000,00 conforme determinado às fls. 96. Assim, intime-o para o devido atendimento em 05 dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 359, do CPC. Intime-se.-Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN e JOSE CARLOS DIAS NETO-

59.-ACAO DE DEPOSITO-700/2002-FINAUSTRIA COMP. DE CRED. FINANCIAMENTO E INVEST. x MAURO APARECIDO CAMARGO -Sobre a certidão do sr. oficial às fls. 104, manifeste-se a parte autora. Intime-se.-Adv. Eric Garmes de Oliveira, MARIANA FAULIN GAMBA e NELSON PASCHOALOTTO-

60.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-702/2002-ARISMAL REBOUCAS DA SILVA x ROSANGELA GOIANO ANTONIASSI -Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos da Instância Superior, a fim de que a parte interessada requeira o que de direito no prazo de 05 dias. Após, não havendo manifestações, arquivem-se, mediante as baixas necessárias. Intimem-se.-Adv. SERGIO JOSE PEREIRA DOS SANTOS e MARCOS LEATE-

61.-DECLARATORIA DE AUSENCIA-748/2002-ADRIANO MARRONI x AUXILIUM FACTORING -Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos da Instância Superior, a fim de que a parte interessada requeira o que de direito no prazo de 05 dias. Após, não havendo manifestações, arquivem-se, mediante as baixas necessárias. Intimem-se.-Adv. Adriano Marroni e AILTON DOMINGUES DE SOUZA-

62.-EMBARGOS DO DEVEDOR-776/2002-CONSTRUTORA DAHER LTDA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos da Instância Superior, a fim de que a parte interessada requeira o que de direito no prazo de 05 dias. Intimem-se.-Adv. JOAO TAVARES DE LIMA-

63.-REPARACAO DE DANOS-791/2002-ROSANGELA SEGATTO FERNANDES DA SILVA PITOLLI e outros x JOAO CARLOS CHECHIM LIMA-Visando esclarecer os pontos controvertidos fixados na ata de audiência de fls. 284/285, nomeio para realização da prova pericial médica o Dr. José Luis de Oliveira Camargo, independentemente de compromisso legal. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 dias, ofertarem quesitos e indicarem assistentes técnicos.-Adv. Simone Andreatti e Silva, Simone Andreatti Assuncao e Rubens S. Lisboa Filho-

64.-INVENTARIO E ARROLAMENTOS-889/2002-WALTER BASILIO DA SILVA e outros x JUVERCINA PIMENTA DA SILVA-Concedo o prazo improrrogável de 20 dias para atendimento ao item 03, do pronunciamento judicial de fls. 102. Intime-se.-Adv. MARIO SERGIO DIAS XAVIER e Zirbo Quintino Pontes Filho-

65.-EMBARGOS DO DEVEDOR-962/2002-DIORACI ZEQUINI e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA -Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos da Instância Superior, a fim de que a parte interessada requeira o que de direito no prazo de 05 dias. Intimem-se.-Adv. ADRIANO SCOLARI DE ARAUJO, SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO, CARLOS ROBERTO SCALASSARA, ELLEN PATRICIA CHINI e CELSO ZAMONER-

66.-ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS-993/2002-RICARDO PAZZANESSE x BANCO SAFRA S/A -Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos da Instância Superior, a fim de que a parte interessada requeira o que de direito no prazo de 05 dias. Após, não havendo manifestações, arquivem-se, mediante as baixas necessárias. Intimem-se.-Adv. CLAUDIARODRIGUES, LAURO FERNANDO ZANETTI e ERCILIO CESAR DUTRA-

67.-ACAO MONITORIA-341/2003-CLEMIR OSORIO DA SILVA x CONDOMINIO BALDAN -Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos da Instância Superior, a fim de que a parte interessada requeira o que de direito no prazo de 05 dias. Após, não havendo manifestações, arquivem-se, mediante as baixas necessárias. Intimem-se.-Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA e GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR.-

68.-ACAO RECISAO DE CONTRATO-1056/2003-JOAO DE

SOUZA COSTA e outros x ROYAL LOTEADORA INCORPORADORA SC LTDA -Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos da Instância Superior, a fim de que a parte interessada requeira o que de direito no prazo de 05 dias. Após, não havendo manifestações, arquivem-se, mediante as baixas necessárias. Intimem-se.-Adv. Patricia Eliane da Rosa Sardeto, Alexandre Rainato Genta e JOAO TAVARES DE LIMA FILHO-

69.-REPETICAO DE INDEBITO-1080/2003-M.C.S. x M.L. -Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos da Instância Superior, a fim de que a parte interessada requeira o que de direito no prazo de 05 dias. Após, não havendo manifestações, arquivem-se, mediante as baixas necessárias. Intimem-se.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES-

70.-REPETICAO DE INDEBITO-1127/2003-AMADEU PEDRO CASTILHO x MUNICIPIO DE LONDRINA -Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos da Instância Superior, a fim de que a parte interessada requeira o que de direito no prazo de 05 dias. Após, não havendo manifestações, arquivem-se, mediante as baixas necessárias. Intimem-se.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CELSO ZAMONER-

71.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-29/2004-PROTENGE ENGENHARIA PROJETOS E OBRAS LTDA x ESTADO DO PARANA -Sentença de fls. 138/142: "...Em face do exposto, ratifico a liminar de fls. 99/102, tornando-a definitiva, e julgo procedente o pedido contido na inicial. Condena-se, em consequência, o requerido ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00, sob o critério legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Desp. fls. 154: "Recebo o recurso de apelação, em seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para, no prazo legal, ofertar suas contra-razões. Abra-se vista ao MP. Após, independentemente de novo despacho, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no endereço do Extinto Tribunal de Alçada, com as nossas homenagens, para os devidos fins. Intime-se."-Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, LEANDRO AMBROSIO ALFIERI, Alexandre Rainato Genta-

72.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-44/2004-RICARDO MENDES ITO x TATIANA TACCOLINI-A informação objeto do ofício solicitada, em princípio, independe de determinação judicial, pelo que resta indeferido, por ora, o pedido retro. Intime-se.-Adv. FERNANDA CAROLINA ADAM-

73.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-52/2004-DIRCE FARIA DIAS x CAIXA DE ASSIST.APOSENTE E PENSÕES DOS SERVIDORES -Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos da Instância Superior, a fim de que a parte interessada requeira o que de direito no prazo de 05 dias. Após, não havendo manifestações, arquivem-se, mediante as baixas necessárias. Intimem-se.-Adv. Tereza Cristina M. Massaneiro, RONALDO GUSMAO e CRISTIANE MARIA HAGGI FAVERO-

74.-INVENTARIO JUDICIAL-59/2004-JUCY PRIMERANO TEIXEIRA REBELLO e outros x OSNY REBELLO-Manifeste-se a inventariante, em 05 dias, sobre o prosseguimento deste processo. Intime-se.-Adv. Denise Teixeira Rebello Maia-

75.-RESSARCIMENTO DE DANOS-66/2004-HSBC SEGUROS BRASIL S/A x IVANETE DE SOUZA DELLA COLETTA e outros-Foi designado o dia 10/07/2006, às 15:30 horas, para realização do ato deprecado, junto ao Ofício da Comarca de Matinhos-PR. Intimem-se.-Adv. DELY DIAS DAS NEVES, FERNANDA WILLE POSNIAK, MARIO SENHORINI e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-

76.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-67/2004-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x ALESSANDRA LEMES DA SILVA e outros -A medida de bloqueio on-line é passível de deferimento. Contudo, para que se possa recorrer a tal providência, deve o exequente comprovar documentalmente nos autos que envidou todos os esforços possíveis no sentido de apurar a existência de bens e direitos em nome do devedor, obter êxito. Deve, portanto, a parte diligenciar por via própria, não cabendo ao Poder Judiciário suprir-lhe esta atividade. Em face do exposto, indefiro, por ora, o requerimento retro. Intime-se.-Adv. Ricardo Laffranchi, Ana Lucia Boneto Ciappina Laffranch-

77.-MEDIDA CAUTELAR-106/2004-JORGE TAKI e OUTROS x BANCO ITAU S/A- Intime-se o advogado subscritor da petição de fls. 132/133 para, em 05 dias, apresentar demonstrativo discriminado e atualizado do débito, nos termos do art. 604.-Adv. ISRAEL MASSAKI SONOMIYA-

78.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-139/2004-GRUPO EDUCACIONAL UNIVERSITARIO S/C LTDA x ELZO AUGUSTO CARRERI-Manifeste-se o exequente em 05 dias sobre o prosseguimento da execução. Intime-se.-Adv. REJANE OKANO RILLO-

79.-ORDINARIA DE REV.DE CONTRATO-187/2004-MIRIAM STINGLIN x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-Concedo o prazo improrrogável de 20 dias para a juntada dos extras mencionados na petição de fls. 212/214 pelo Banco Réu. Intime-se.-Adv. CAROLINE THON e LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA-

80.-MANDADO DE SEGURANCA-222/2004-ADALBERTO JOSE MOREIRA x COORDENADOR DA CAE e outros -Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos da Instância Superior, a fim de que a parte interessada requeira o que de direito no prazo de 05 dias. Após, não havendo manifestações, arquivem-se, mediante as baixas necessárias. Intimem-se.-Adv. Rui Santos de Sa, JOAO MARIA BRANDAO, LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA e MARINETTE VIOLIN-

81.-PROTESTO PARA INALIENACAO-252/2004-VANESSA GARCIA DUARTE CAMPOS x APARECIDA ROSA DE CAM-

POS e outros-Deve a parte autora retirar os autos em Cartório. Intime-se.-Adv. IVAN MARTINS TRISTAO, SAADIA MARIA BORBA MARTINS-

82.-ACAO DECLARATORIA DE NULIDADE-306/2004-VIVALDO DIAS TEIXEIRA x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SEVERO CANZIANI LTDA-Intime-se a ré a regularizar o instrumento de mandato, no prazo de 10 dias, ante o contido às fls. 31. Independentemente da providência retro, intime-se o Banco Bradesco S/A para esclarecer se o título obtido junto ao réu, conforme fls. 12/13, operou-se por força de endosso mandato ou endosso translativo, no prazo de 05 dias. Intime-se.-Adv. Ana Olimpia Michelan-

83.-EXECUCAO HIPOTECARIA DO SFH-307/2004-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB - LD x JOSE PEREIRA DA SILVA e outros -Deve a parte autora retirar a Carta de Adjucação em cartório. Intime-se.-Adv. EDSON EVANGELISTA DA SILVA-

84.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-337/2004-A.C. MANTOVANI COMERCIO DE PAPEIS - ME x NEREU ACHILLES CANIATTI e outros -Deve a parte autora efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 7,00, no prazo de 05 dias. Intime-se.-Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA e Marcus Aurelio Liogi-

85.-EMBARGOS A EXECUCAO-350/2004-SIDINEY GARCIA DE CARVALHO x SUL AMERICA BANDEIRANTES SEGUROS S/A-Manifeste-se a exequente acerca do prosseguimento da execução em 05 dias. Intime-se.-Adv. RITA DE CASIA FERREIRA LEITE-

86.-REPETICAO DE INDEBITO-362/2004-LAERCIO DE OLIVEIRA e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA -Sobre o contido às fls. 131/135, dê-se ciência também à parte autora facultando-lhe manifestação, em 05 dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Intime-se.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e ANA LUCIA BOHMANN-

87.-DECLARATORIA DE AUSENCIA-363/2004-JOSE ALENCAR BARBOSA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo o recurso de apelação, em seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para, no prazo legal, ofertar suas contra-razões. Abra-se vista ao MP. Após, independentemente de novo despacho, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no endereço do Extinto Tribunal de Alçada, com as nossas homenagens, para os devidos fins. Intime-se.-Adv. EMERSON REGINALDO RAIMUNDO, DANILO SCHIEFER-

88.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-380/2004-CARLOS ANTONIO SALVIONI x AMAURI DE ALMEIDA TOMASZEWSKI-Sobre o contido na certidão de fls. 35, manifeste-se o exequente, em 05 dias. Intime-se.-Adv. Leopoldo Tisato Ishikawa-

89.-INDENIZACAO-400/2004-MARCO ANTONIO RIBEIRO x SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A-Intime-se o executado ao preparo das custas processuais remanescentes em 10 dias, visto que o valor depositado não foi o total calculado às fls. 171. Após à conclusão. Intime-se.-Adv. Sani Cristina Guimaraes-

90.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-409/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL AEROPORTO II x NILSON AUGUSTO DA SILVA e outros-Deve o exequente se manifestar sobre o prosseguimento da execução, em 05 dias. Intime-se.-Adv. JULIO RODOLFO ROEHRIG e JOSE MAURY MONTEIRO FILHO-

91.-ACAO DE DEPOSITO-449/2004-UNIAO ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA x HILARIO SOUZA GUEDES -Deve a parte autora retirar a carta precatória em cartório. Deve, ainda providenciar cópia da procuração, e da execução. Intime-se.-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

92.-EMBARGOS A EXECUCAO-452/2004-JOSE CAMBUY JUNIOR x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO- Por falta de indicação de elementos objetivos aptos ao acolhimento do pedido de fls. 150, mantenho a proposta de verba honorária formulada às fls. 147. Assim, deve o embargante promover o respectivo depósito, integralmente, em 05 dias, sob pena de preclusão. Intime-se.-Adv. MARCOS JOSE DE PAULA-

93.-EMBARGOS A EXECUCAO-477/2004-ENEDINA STOR-TO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Intime-se os embargantes para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões ao recuso de apelação interposto pelo embargado. Após, independentemente de novo despacho, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no endereço do Extinto Tribunal de Alçada, com as nossas homenagens, para os devidos fins. Intime-se.-Adv. RENATA DEQUECH e SHIROKO NUMATA-

94.-REPETICAO DE INDEBITO-539/2004-ROSADUTRA x MUNICIPIO DE LONDRINA-Dê-se ciência às partes, facultando-lhes manifestação em 05 dias, acerca da resposta ao ofício à COPEL. Após, renove-se vista ao MP. Intime-se.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e REGINA CRISTINA F. DE LIMA VIEIRA-

95.-EXECUCAO DE HONORARIOS-582/2004-CHRISTIAN TREVISAN WENDLING x SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA -A chequeagem de ações em trâmite em face de Associação Evangélica e Beneficiária de Londrina junto as respectivas varas Cíveis, pode ser realizado por advogados. A par disso, a pretensão deduzida por referida Associação não encontra amparo legal, pelo que resta indeferida. Intime-se.-Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-

96.-REPETICAO DE INDEBITO-586/2004-ELIDIA CAMILO RAMOS e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo o recurso de apelação, em seus regulares efeitos. Intime-se o apela-

do para, no prazo legal, ofertar suas contra-razões. Abra-se vista ao MP. Após, independentemente de novo despacho, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no endereço do Extinto Tribunal de Alçada, com as nossas homenagens, para os devidos fins. Intime-se.-Adv. Zaqueu Sutil de Oliveira, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA-

97.-DECLARATORIA DE AUSENCIA-601/2004-FRANCISCO LUIZ FERREIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA-Dê-se ciência às partes acerca da resposta ao ofício à COPEL, facultando-lhes manifestação em 05 dias. Após, renove-se vista ao MP. Intime-se.-Adv. Leandro I.C.de Almeida e SERGIO VERRISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-

98.-MANDADO DE SEGURANCA-603/2004-EMIL SACA x DIRETOR GERAL DO DETRAN ESTADO DO PARANA -Deve a parte autora efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 7,00, no prazo de 05 dias. Intime-se.-Adv. MARCELLO PEREIRA COSTA-

99.-DECLARATORIA-624/2004-RENATO FERREIRA CRUZ x MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo o recurso de apelação de fls. 115/130, em seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para, no prazo legal, ofertar suas contra-razões. Em seguida, abra-se vista ao MP. Após, independentemente de novo despacho, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no endereço do Extinto Tribunal de Alçada, com as nossas homenagens, para os devidos fins. Intime-se.-Adv. PAULO NOBUO TSUCHIYA-

100.-EXECUCAO DE SENTENCA-638/2004-MARLENE VANZELA NEPOMUCENO x BANCO DO ESTADO DO PARANA-BANESTADO-Sobre a petição de fls. 108/109, manifeste-se a exequente em 05 dias. Após, à conclusão. Intime-se.- Adv. Leandro I.C.de Almeida, IVETE DANI DAL BEM RODRIGUES-

101.-REPETICAO DE INDEBITO-679/2004-LAURICE MARIA DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA-A condenação da autora nas verbas de sucumbência já fez menção ao disposto nos artigos 11 e 12, da Lei 1.060/50, sendo, portanto, desnecessário novo pronunciamento a respeito. Intime-se.- Adv. Maria Elizabeth Jacob-

102.-REVISIONAL-698/2004-BRACAFE EMPRESA BRASILEIRA EXPORTADORA DE CAFE FIN x BANCO DO BRASIL S/A-Sobre os pedidos de fls. 281 e 285/286, manifeste-se a parte ré, em 05 dias. Após, à conclusão. Intime-se.- Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-

103.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-706/2004-FR. SANCHES GAS e outros x RONALDO JOSE DE OLIVEIRA -Deve a parte autora retirar o ofício em cartório. Intime-se.- Adv. Jorge Benato Bueno-

104.-OBRIGACAO DE EMITIR DECLARACA-721/2004-WILSON JOSE PONTARA x C. DAHER INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIAR -Anuncio o julgamento do processo na fase em que se encontra. Dê-se ciência às partes acerca deste pronunciamento. Após 10 dias, venham os autos conclusos para sentença, mediante as anotações necessárias. Intime-se.-Adv. CLAUDIA RODRIGUES e MAIRA NUBIA DE ORTEGA-

105.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-744/2004-ANTONIO DINIZ DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA-Ante a não oposição de embargos, aliado à anuência do executado ao cálculo de fls. 78, homologo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos referido cálculo geral. Após o decurso do prazo para eventual recurso contra o presente pronunciamento judicial, certifique-se o respectivo efeito preclusivo. Intime-se.-Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS-

106.-REPETICAO DE INDEBITO-758/2004-LUIZ PELEGRI-NO x MUNICIPIO DE LONDRINA -Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos da Instância Superior, a fim de que a parte interessada requeira o que de direito no prazo de 05 dias. Após, não havendo manifestações, arquivem-se, mediante as baixas necessárias. Intime-se.-Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT e SERGIO VERRISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-

107.-INVENTARIO JUDICIAL-759/2004-ESMERALDA CALABREZZI DOS SANTOS x NELSON MANOEL DOS SANTOS-Intime-se a inventariante para, em 15 dias, promover o recolhimento do ITCMD, bem como colher o pronunciamento da Fazenda Pública Estadual a teor do disposto no art. 1.031, 0º, 2º, do CPC. Intime-se.-Adv. Louriberto Vieira Goncalves e FABRICIO ALMEIDA CARRARO-

108.-PEDIDO DE PROVIDENCIA-794/2004-ELEAQUIM PEREIRA DAMASCENO x - Considerando que ao pedido de restauração dos autos de execução n. 61/94 e respectivos Embargos à Arrematação, houve anuência do requerido às fls. 153, assim como do Ministério Público às fls. 194, de as partes comparecerem em cartório para assinar o auto de restauração, em 05 dias, nos termos do 0º, do art. 1.065, do CPC. Após, à conclusão. Intime-se.-Adv. ELEAQUIM PEREIRA DAMASCENO, EDERALDO SOARES, JOAO CASEMIRO WIELEWICKI, DIMAS J. OLIVEIRA e JOSE FRANCISCO ASSIS-

109.-REPETICAO DE INDEBITO-809/2004-ALICE DE SOUZA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Sobre a resposta ao ofício juntada às fls. 66/67, manifestem-se as partes, facultando-lhes manifestação em 05 dias. Após, renove-se vista ao MP. Intime-se.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e ANA CLAUDIA NEVES RENNO-

110.-RESCISAO DE CONTRATO-819/2004-JOAO PEREIRA DA SILVA x LOTEADORA NOVA YORK S/C e outros-Manifeste-se o executado sobre o pedido de fls. 101, em 05 dias. Após, à conclusão. Intime-se.-Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO e FABRICIO MASSI SALLA-

111.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-834/2004-GRAFINORTE S/A. x EDSON MASCHIO -Defiro o pedido de suspensão retro, devendo os autos aguardar em arquivo provisório até iniciativa ulterior da parte interessada, dando baixa no boletim mensal, suspendendo-se sine die a execução. Intime-se.-Adv. EDSON CARLOS PEREIRA e JOAO A. MICHELIN-

112.-ACAO DE DESPEJO-839/2004-OSWALDO ZUAN ESTEVES e outros x LAURISTON FRANK FERREIRA e outros -Recebo o recurso de apelação somente no efeito devolutivo, nos termos do Art. 58, V, da Lei 8.245/91. Intime-se o apelado para responder ao recurso no prazo legal com fulcro no art. 518 do CPC. Após, independentemente de novo despacho, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no endereço do Extinto Tribunal de Alçada, com as nossas homenagens, para os devidos fins. Intime-se.-Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO-

113.-REPETICAO DE INDEBITO-845/2004-ILDA FERREIRA DO CARMO x MUNICIPIO DE LONDRINA-Sobre o contido às fls. 57, dê-se ciência à parte autora, facultando-lhe manifestação, em 05 dias. Após, renove-se vista ao MP. Intime-se.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

114.-REPETICAO DE INDEBITO-870/2004-JOSE MARCELINO MOREIRA FILHO x MUNICIPIO DE LONDRINA - Sobre o contido às fls. 53, dê-se ciência à parte autora, facultando-lhe manifestação, em 05 dias. Após, renove-se vista ao MP. Intime-se.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

115.-REPETICAO DE INDEBITO-941/2004-CACILDA GOMES x MUNICIPIO DE LONDRINA -Sobre a resposta ao ofício, juntada às fls. 53/54, manifestem-se as partes em 05 dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Intime-se.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO CESAR TEIXEIRA-

116.-REPETICAO DE INDEBITO-942/2004-APARECIDA ALVES CARDOSO DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Deve a parte autora retirar o ofício em cartório. Intime-se.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

117.-REPETICAO DE INDEBITO-959/2004-SANDRA MARISSA VASCONCELOS SANTOS x MUNICIPIO DE LONDRINA -Sobre o contido às fls. 62, dê-se ciência também à parte autora, facultando-lhes manifestação, em 05 dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Intime-se.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e Ana Lucia Bohmann-

118.-REPETICAO DE INDEBITO-965/2004-MANOEL BARBOSA LIMA x MUNICIPIO DE LONDRINA-Sobre o contido às fls. 53/54, dê-se ciência à parte autora, facultando-lhe manifestação, em 05 dias. Após, renove-se vista ao MP. Intime-se.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

119.-INVENTARIO E ARROLAMENTOS-985/2004-TEREZINHA BUENO DE SOUZA e outros x JOAQUIM MARTINHO BUENO-Deve a parte providenciar cópia integral do processo, para expedição de Formal de Partilha. Intime-se.-Adv. Gilmary Regina de Souza e Carlos Alberto Salgado-

120.-ACAO ORDINARIA DE INDENIZACAO-988/2004-BANCO DO BRASIL S/A x ARLAPOL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros -Sobre a certidão do sr. oficial às fls. 94, manifeste-se a parte autora. Intime-se.-Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

121.-ALVARA JUDICIAL-1073/2004-JUVIRA BARBOSA DE SOUZA CORDEIRO e outros x ANTONIO ALLDORI CORDEIRO-Defiro o pedido de dilação de prazo ora requerido. Após, à conclusão. Intime-se.-Adv. LAURA AGRIFOGLIO VIANNA-

122.-DECLARATORIA-1074/2004-SERGIO PELISSARI NOBRE e outros x MANOEL MOLINA-Não há, neste caso, de se cogitar em inversão do ônus da prova, com base no art. 3º da MP 2.172-32/01, porquanto não restou demonstrado pelo autor a verossimilhança de suas alegações quanto a possível prática de agiotagem. Em consequência, intemem-se as partes para, no prazo de 10 dias, manifestarem-se sobre eventual interesse na produção de outras provas. Não havendo manifestação, os autos serão conclusos, presumindo-se autorizado o julgamento antecipado da lide. Intime-se.-Adv. Marcus Aurelio Liogi, SEBASTIAO SERRA ZANETTE e ESTER PITTA ZANETTE-

123.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1094/2004-MAXIMUM INDUSTRIA E COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA x BANCO DO BRASIL S/A -Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. O requerimento genérico de provas será interpretado como inexistente e, por conseguinte, desconsiderando, autorizando-se o julgamento antecipado da lide. Após, à conclusão. Intime-se. -Adv. Bruno Pedalino, DANIELA FORIN RODRIGUES LINHARES, WILTON FERRARI JACOMINI, MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS e GILBERTO PEDRIALI-

124.-REPETICAO DE INDEBITO-1095/2004-AUGUSTO RODRIGUES MANSO x MUNICIPIO DE LONDRINA-Ante o contido na petição retro, defiro a suspensão do processo por 180 dias. Findo este prazo, deverá o autor dar o devido atendimento à cota ministerial de fls. 58. Na sequência, renove-se vista ao MP. Intime-se.-Adv. Antonio Roberto Orsi-

125.-DECLARATORIA-1114/2004-ANTONIA GOUBETTI POLONIO e outros x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES-Intime-se a parte autora para, em 05 dias dar atendimento ao item 01, do parecer ministerial retro. Após, renove-se vista ao MP. Intime-se.-Adv. VILMA THOMAL-

126.-REPETICAO DE INDEBITO-1118/2004-ALCELMO COTARELLI x MUNICIPIO DE LONDRINA -Sobre o conti-

do às fls. 66/68, dê-se ciência também à parte autora, facultando-lhe manifestação, em 05 dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Intime-se.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e Ana Lucia Bohmann-

127.-REPETICAO DE INDEBITO-1120/2004-MARIA IZABEL DE SOUZA x MUNICIPIO DE LONDRINA-Sobre o contido às fls. 60, dê-se ciência à parte autora, facultando-lhe manifestação, em 05 dias. Após, renove-se vista ao MP. Intime-se.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

128.-REPETICAO DE INDEBITO-1123/2004-JAIR FERREIRO x MUNICIPIO DE LONDRINA -Sobre o contido às fls. 56, dê-se ciência também à parte autora, facultando-lhe manifestação, em 05 dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Intime-se.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e REGINA CRISTINA F. DE LIMA VIEIRA-

129.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1143/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CARLOS ROBERTO DO CARMO CORREIA -Diante da não localização do veículo objeto da lide, defiro o pedido de remessa dos autos ao arquivo provisório do processo, onde deverão permanecer até ulterior manifestação da parte interessada. Intime-se.-Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-

130.-REPARACAO DE DANOS-1157/2004-WELINGTON SILAS RAFAEL e outros x PAULO DE LIRA e outros -Deve o exequente recolher a guia do oficial de justiça. Intime-se.-Adv. LEONARDO MANARIN DE SOUZA e AILTON DOMINGUES DE SOUZA-

131.-DECLARATORIA DE AUSENCIA-1164/2004-SIDNEI DOS SANTOS x ZULIN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LT -Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. O requerimento genérico de provas será interpretado como inexistente e, por conseguinte, desconsiderando, autorizando-se o julgamento antecipado da lide. Após, à conclusão. Intime-se. -Adv. HENRIQUE AFONSO PIPOLO, ADEMIR SIMOES e MAGNO ALEXANDRE S. BATISTA-

132.-ALVARA JUDICIAL-1180/2004-LUIZ PEGORARO x - Intime-se o advogado do requerente para, em 05 dias, complementar a prestação de contas já apresentada, conforme itens "b" e "c" de fls. 35 ou declinar o atual endereço de seu cliente, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

133.-REPETICAO DE INDEBITO-1223/2004-DIVALDO EMIDIO OLIVEIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo o recurso de apelação, em seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para, no prazo legal, ofertar suas contra-razões. Abra-se vista ao MP. Após, independentemente de novo despacho, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no endereço do Extinto Tribunal de Alçada, com as nossas homenagens, para os devidos fins. Intime-se.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

134.-REPETICAO DE INDEBITO-1229/2004-DELCIDES MARIA MARANDOLA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Sobre a resposta ao ofício juntada às fls. 49/50, manifestem-se as partes no prazo de 05 dias. Após, renove-se vista ao MP. Intime-se.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e RITA DE CASIA MAISTRO TENORIO-

135.-REPETICAO DE INDEBITO-1244/2004-CECILIA ROQUE x MUNICIPIO DE LONDRINA-Dê-se ciência às partes acerca da resposta ao ofício à COPEL, facultando-lhes manifestação em 05 dias. Após, renove-se vista ao MP. Intime-se.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e ANA LUCIA BOHMANN-

136.-NULIDADE DE ATO JURIDICO-1278/2004-GISLAINE APARECIDA NOVASKI PEREIRA x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DA REGIAO NORTE DO PR-Sobre os ofícios juntados às fls. 93/94, dê-se ciência às partes, facultando-lhes manifestação em 05 dias, sem que os autos saiam de cartório. Após, à conclusão. Intime-se.-Adv. RENATO TAVARES YABÉ e MARCELO FARINHA-

137.-DECLARATORIA-9/2005-JOAO MORAES COSTA e outros x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICACOES -Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, face não vislumbrar a possibilidade de reforma. Deixo de oportunizar imediata manifestação acerca do agravo retido de fls. 537/539, haja vista que isto ocorrerá, oportunamente, por ocasião de eventual interposição de recurso de apelação contra sentença a ser proferida nos autos. No mais, venham os autos conclusos para sentença mediante as anotações necessárias. Intime-se.-Adv. VILMA THOMAL e JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA-

138.-RESCISAO DE CONTRATO-33/2005-CLAUDIO AMERICO SPROESSER e outros x CAPEMI-CAIXA DE PECULIOS, PESNSOES EMONTEPIOS-BENF-A regularização do pólo ativo em relação à autora Chaine Sproesser deve se operar pelo inventariante do respectivo espólio. Assim, intime-se a parte autora para tal providência em 15 dias.-Adv. Andre Cunha, Marlos Luiz Bertoni-

139.-ARROLAMENTO-83/2005-NAGELA ALI KASSEM e outros x ALI MUSTAPHA KASSEM- Defiro o pedido de suspensão por 30 dias conforme requerido. Após, manifeste-se a inventariante sobre o prosseguimento dos autos, em 05 dias. Intime-se.-Adv. Marcia Maria Lisboa-

140.-ACAO DE USUCAPIAO-89/2005-JOSEFINA FERNANDES x ANTONIO FERNANDES e outros -Sobre a contestação

ofertada, manifeste-se o autor no prazo de 10 dias. Intimem-se.-Adv. MARIO ROCHA FILHO-

141.-REPETICAO DE INDEBITO-199/2005-RENI ALVES SAMPAIO e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA e outros- Concedo o prazo de 30 dias à parte autora para que dê atendimento ao item 01 do parecer ministerial retro. Intime-se.-Adv. ROGER PIAZZALUNGA-

142.-ACAO DE DESPEJO-316/2005-GRAN-SANTOS MAR-MORARIA LTDA. e outros x FABIO AUGUSTO MAGALHAES BARBOSA-Com o preparo das custas processuais remanescentes, contadas às fls. 85, restará deferido o pedido de suspensão do processo. Intime-se.-Adv. JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR, Benedito Pedro de Almeida-

143.-ACAO MONITORIA-379/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x MAXIMUM INDUSTRIA E COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA e outros-Aguarde-se suspenso o processo até decisão final no recurso de agravo n. 346.903-8. Intime-se.-Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH e Bruno Pedalino-

144.-ACAO DE DESPEJO-393/2005-F. Y. CONST. E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. x EDEMILSON PALMEIRA DA SILVA e outros-Defiro o pedido de desentranhamento da petição de fls. 329/331, haja vista que o prazo assinado às fls. 327 findou-se em 23.01.2006, sendo portanto, intempestiva. Eventuais desesas do autor neste processo, são passíveis de cobrança pela via executiva, após, a devida liquidação. Indefiro, pois, o pedido "d" de fls. 343. Deixo de aplicar as penas decorrentes de litigância de má-fé, face não vislumbrar quaisquer das hipóteses previstas no art. 17, do CPC. Deixo, ainda, de determinar as providências requeridas no item b, da petição de fls. 339/343, face à possibilidade de dedução de pleito indenizatório, se for o caso, pelas vias ordinárias. Intime-se.- Adv. RENATO TAVARES YABE, LUIZ RICARDO GHELERE e CELSO ZAMONER-

145.-DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE-399/2005-REINALDO CAETANO DURAES e outros x SERCOMTEL S/A. - TELECOMUNICACOES -Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, face não vislumbrar possibilidade de reforma. Deixo de oportunizar imediata manifestação acerca do agravo retido de fls. 461/463, haja vista que isto ocorrerá, oportunamente, por ocasião de eventual interposição de recurso de apelação contra sentença a ser proferida nos autos. No mais, venham os autos conclusos para sentença, mediante as anotações necessárias. Intime-se.-Adv. VILMA THOMAL e Fabio Martins Pereira-

146.-ORDINARIA DO PROCEDIMEN.COMUM-469/2005-VERA LUCIA CRUZ BATISTA x BANCO BANESTADO S/A.-Compulsando-se os autos, verifica-se a falta da devida regularização processual da autora. A par disso, intime-se a autora, para, no prazo de 05 dias, providenciar a regularização na sua representação processual. Intime-se.-Adv. LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROLA, JORGE BRANDALIZE-

147.-ACAO DE DESPEJO-548/2005-JOSE MONTEIRO GONCALVES x RINALDO PAES GAJARDONI e outros-Sentença fls. 82/85: "...Em face do exposto, julgo procedentes os pedidos deduzidos na inicial, para o fim de decretar a rescisão da locação contratada; determinar o despejo do locatário, bem como condenar os réus ao pagamento dos aluguéis e encargos locatícios, vencidos e vincendos, até a efetiva desocupação, tudo acrescido de juros de mora, de 1% ao mês, e correção monetária, contados do vencimento das obrigações, por se tratar de mora ex re. Fixa-se o prazo de 15 dias para desocupação, findo o qual deverá ser expedido mandado de despejo. Em caso de execução provisória de sentença, fixo o valor da caução, real ou em dinheiro, em 12 meses o valor do aluguel, restando, pois, prejudicado o pleito de antecipação de tutela. Condena-se, por fim, os réus ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenação, sopesados os critérios legais. P.R.I.". Quanto ao pedido de nulidade dos atos processuais formulado na petição de fls. 120/122, resta rejeitado, vez que eventual recurso contra sentença de fls. 82/85, nos termos do art. 58, inciso V, da Lei n. 8.245/91, virá a ter mero efeito devolutivo, tendo havido, inclusive, prestação de caução às fls. 89, dos autos suplementares em apenso. Intime-se.-Adv. MARCELO MITSU-

148.-DECLARATORIA-600/2005-ADALMIR AUGUSTO GARUTTI x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES -Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. O requerimento genérico de provas será interpretado como inexistente e, por conseguinte, desconsiderando, autorizando-se o julgamento antecipado da lide. Após, à conclusão. Intime-se.-Adv. PAULO CELSO COSTA e FABIO MARTINS PEREIRA-

149.-EMBARGOS A EXECUCAO-634/2005-CAIXA SEGURADORA D/A x EVA DA SILVA CATANDUBAS- Por falta de indicação de elementos objetivos aptos ao acolhimento do pedido de fls. 381/382, mantenho a proposta de verba honorária formulada às fls. 379. Assim, deve a embargante promover o respectivo depósito, integralmente, em 05 dias, sob pena de preclusão. Intime-se.-Adv. Glauco Iwersen, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

150.-RESTITUICAO DE VALORES-683/2005-AUTO NIVEL MULTIMARCAS x LUIS DANIEL ALENCAR -Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. O requere-

rimento genérico de provas será interpretado como inexistente e, por conseguinte, desconsiderando, autorizando-se o julgamento antecipado da lide. Após, à conclusão. Intime-se.-Adv. Gislaíne Aparecida Gobeti Mazur e JOAO LOPES DE OLIVEIRA-

151.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-699/2005-ISAIS MARTINS DE OLIVEIRA e outros x BANCO DO BRASIL S.A.-Sobre a petição de fls. 66, manifestem-se os exequentes, em 05 dias. Intime-se.-Adv. Osvaldo Gimenes-

152.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-746/2005-CA-APSMIL-CAIXA ASSIST..APOSENT.. PENSOES DOS SERVIDOS x SEBASTIAO APARECIDO DE ALMEIDA-Embora o dinheiro em espécie, se encontre em primeiro lugar na ordem legal do art. 655, do CPC, a medida de bloqueio on-line somente se justifica depois de esgotados todos os meios possíveis na busca de bens dos devedores. Assim, por ser providência gravosa se determinada de plano, mantenho a decisão de fls. 24. Intime-se.-Adv. RONALDO GUSMAO-

153.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-755/2005-BANCO DAIMLER CHRYSLER S/A x MANOEL AFONSO DA MOTA -Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. O requerimento genérico de provas será interpretado como inexistente e, por conseguinte, desconsiderando, autorizando-se o julgamento antecipado da lide. Após, à conclusão. Intime-se.-Adv. MARIANA GAMBA MARZOCHI e LINEU EDUARDO SPAGOLLA-

154.-ACAO MONITORIA-762/2005-DOMENTILIO GERALDINO FIGUEIREDO x ORIDES GOMES PEPES -Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. O requerimento genérico de provas será interpretado como inexistente e, por conseguinte, desconsiderando, autorizando-se o julgamento antecipado da lide. Após, à conclusão. Intime-se.- Adv. Alvaro Augusto Costa Nunes e ANTONIO CARLOS CARMONA-

155.-INVENTARIO E ARROLAMENTOS-805/2005-MINERVINA MARTINS DE CAMPOS DINIZ x BENEDICTO FERREIRA DINIZ-Intime-se a inventariante para, em 15 dias promover o recolhimento do ITCMD, bem como colher o pronunciamento da Fazenda Pública Estadual a teor do disposto no art. 1.031, § 2º, do CPC. Intime-se.-Adv. MARCIA TESHIMA e ARIVALDY ROSARIA STELA ALVES-

156.-DECLARATORIA-808/2005-JOAO BATISTA MANZALI x MECANICA AGRICOLA SIFAZA LTDA e outros-Deve o procurador da parte ré dar atendimento ao contido na petição de fls. 57, com prazo de 05 dias para manifestação. Intime-se.-Adv. HERMES ALENCAR DALDIN RAHIER-

157.-EMBARGOS A EXECUCAO-827/2005-ELOISA HELENA ARANDELA GARCIA DE SOUZA e outros x ALEXANDRE DANIEL BELLUOMINI -Anuncio o julgamento do processo na fase em que se encontra. Dê-se ciência às partes acerca deste pronunciamento. Após 10 dias, venham os autos conclusos para sentença, mediante as anotações necessárias. Intimem-se.-Adv. MARIO ROCHA FILHO e DANILO SERRA GONCALVES-

158.-INDENIZACAO-875/2005-SOLANGE FERREIRA DA SILVA TEODORO x BANCO DO BRASIL S/A -Anuncio o julgamento do processo na fase em que se encontra. Dê-se ciência às partes acerca deste pronunciamento. Após 10 dias, venham os autos conclusos para sentença, mediante as anotações necessárias. Intimem-se.-Adv. SORAIA ARAUJO PINHOLATO e Marcus Aurelio Logi-

159.-PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRES-883/2005-BANCO ITAU S/A x EURIPEDES DE SOUZA e outros -Sobre a certidão do sr. oficial às fls. 61, manifeste-se a parte autora. Intime-se.-Adv. MARIANA GAMBA MARZOCHI-

160.-ACAO MONITORIA-943/2005-RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO x ALEXSANDRO LOURENCO -Sobre a certidão do sr. oficial às fls. 32, manifeste-se a parte autora. Intime-se.-Adv. Raul Aparecido de Camargo Bueno-

161.-RESCISAO DE CONTRATO-1003/2005-CARLOS ROBERTO MARCOLINO x CONSTRUTORA ALMANARY EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA -Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. O requerimento genérico de provas será interpretado como inexistente e, por conseguinte, desconsiderando, autorizando-se o julgamento antecipado da lide. Após, à conclusão. Intime-se.-Adv. MARCOS LUIS SANCHES, JOSE ROBERTO BALAN NASSIF e MARCUS VINICIUS CABULON-

162.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-1010/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARNA DE ENSINO LTDA. x MARCO ANTONIO GONCALVES TOVO DE LIMA -Sobre a devolução da carta precatória juntada às fls. 78/82, manifeste-se a parte interessada. Intime-se.-Adv. Ricardo Laffranchi-

163.-ACAO MONITORIA-1011/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA x RODRIGO PARRERA e outros -Anuncio o julgamento do processo na fase em que se encontra. Dê-se ciência às partes acerca deste pronunciamento. Após 10 dias, venham os autos conclusos para senten-

ça, mediante as anotações necessárias. Intimem-se.-Adv. Ricardo Laffranchi, ADYR SEBASTIAO FERREIRA e Juliana Torres Milani-

164.-CAUTELAR INOMINADA-1032/2005-CELSON ANTONIO DE ATHAYDE e outros x BANCO ITAU S/A-Intime-se a parte autora, por meio de sua advogada, a dar prosseguimento no processo, em 48 horas, atendendo ao pronunciamento judicial de fls. 103, sob pena de extinção.- Adv. TEREZINHA A ALVES DE ALMEIDA-

165.-CAUTELAR INOMINADA-1039/2005-ILONY COLOVATTO BORIOLI x BANCO ITAU S/A -Sobre a contestação ofertada, manifeste-se o autor no prazo de 10 dias. Intimem-se.-Adv. TEREZINHA A ALVES DE ALMEIDA-

166.-ACAO CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1102/2005-FARMACIA DROGACENTRO DE LONDRINA LTDA - ME x PHARMATTECK - FARMACIA DE MANIPULACAO DE FORMULAS -Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. O requerimento genérico de provas será interpretado como inexistente e, por conseguinte, desconsiderando, autorizando-se o julgamento antecipado da lide. Após, à conclusão. Intime-se.-Adv. Adriana Adeli Aguiar e ELEAQUIM PEREIRA DAMASCENO-

167.-ALVARA JUDICIAL-1118/2005-DELFINA BALDUINO DOS SANTOS x -Recolham-se os tributos respectivos. Intime-se.-Adv. Luciana Mendes Pereira Roberto-

168.-MEDIDA CAUTELAR ARRESTO-1130/2005-ALDO ITARU FUGIMOTO x RODOLFO FRANCOVIG NETO -Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. O requerimento genérico de provas será interpretado como inexistente e, por conseguinte, desconsiderando, autorizando-se o julgamento antecipado da lide. Após, à conclusão. Intime-se.-Adv. Caio Mario Moreira Junior, Tereza Cristina M. Massaneiro, CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO, Edna Cristina Kusumoto Kimura e Keli Rackel Bergamo-

169.-INVENTARIO SOB RITO DE ARROLA-6/2006-LAZARA LEONILDA DA SILVA WASISKI e outros x LUIZ WASISKI-Sobre a petição de fls. 39, manifeste-se a autora. Intime-se.-Adv. JULIANO TOMANAGA-

170.-COBRANCA-43/2006-VALERIA LUZIA BERNARDI LARINI x AGF BRASIL SEGUROS S/A -Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. O requerimento genérico de provas será interpretado como inexistente e, por conseguinte, desconsiderando, autorizando-se o julgamento antecipado da lide. Após, à conclusão. Intime-se.-Adv. DELY DIAS DAS NEVES e WANDERLEY PAVAN-

171.-REVISIONAL-50/2006-ROBERTA ARANDA DA CRUZ GALO x BANCO CACIQUE S/A-Os pontos controvertidos dos autos residem em saber se no contrato firmado entre as partes ocorreu a capitalização de juros e incidência de comissão de permanência. Nestas condições, entendo pertinente e relevante a prova pericial requerida pelos autores, a qual resta deferida. Tendo em vista a necessidade/pertinência, relevância e utilidade pública já expostos nos pontos controversos acima, para realização de perícia, nomeio, independentemente de compromisso, o Sr. Moisés Durães. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo comum de 05 dias.-Adv. CARLOS HENRIQUE SCHIEFER e ROSANGELA KHATER-

172.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-52/2006-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ESPOLIO DE ORESTES DA SILVA E SOUZA e outros -Sobre a certidão do sr. oficial às fls. 70, manifeste-se a parte autora. Intime-se.-Adv. JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN e MAURICI ANTONIO RUY-

173.-EXECUCAO DE SENTENCA-59/2006-MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA x AGENCIAS DE VIAGENS CVC TUR LTDA-Diante da composição ora anunciada às fls. 11/12, com fundamento no art. 791, inciso II, do CPC, declaro este processo suspenso até 15/07/2006, ocasião em que deverá a parte autora se pronunciar sobre o efetivo cumprimento do acordo. Intime-se.-Adv. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA-

174.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-107/2006-M.O. FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. x ENIO TSUTOMU UCHIMURA -Sobre a certidão do sr. oficial às fls. 27, manifeste-se a parte autora. Intime-se.-Adv. Bruno Pedalino e Rachel Boechat Luppi-

175.-MEDIDA CAUTELAR INONOMADA-116/2006-LUCIANE GREGUI MELO x BANCO BANDEIRANTES -Sobre a devolução da correspondência juntada às fls. 20, manifeste-se a parte exequente. Intime-se.-Adv. FABIO APARECIDO FRANZ-

176.-MANDADO DE SEGURANCA-121/2006-WAGNER LAI x SECRETARIO MUN.DE GESTAO PUBLICA DO MUNICIPIO DE L e outros-Intime-se o impetrante a fim de providenciar, em 05 dias, a citação dos terceiros interessados, para integrarem a lide e prestarem informações, na qualidade de litisconsortes passivos necessários, sob pena de extinção.-Adv. ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUG e EDSON ANTONIO ORMINDO FAGUNDES-

177.-COBRANCA-171/2006-MARIZETE DOS SANTOS x UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.-Em respeito ao contraditório e à ampla defesa, dê-se ciência à parte autora acerca dos documentos de fls. 43/48, facultando-lhe manifestação em 05 dias. Intime-se.-Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-

178.-INDENIZACAO-205/2006-MARCIO PATRICK SUZUMURA BONO x BANCO PANAMERICANO S/A -Sobre a certidão do sr. oficial às fls. 58, manifeste-se a parte autora. Intime-se.-Adv. PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI-

179.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-208/2006-UNOPAR-UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x DANIELLE FERREIRA CLIVATI -Sobre a certidão do sr. oficial às fls. 30, manifeste-se a parte autora. Intime-se.-Adv. Ricardo Laffranchi e MARIA CRISTINA DA SILVA-

180.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-243/2006-BANCO ITAU S/A x GERALDO JOSE DE SOUZA -Sobre a certidão do sr. oficial às fls. 22, manifeste-se a parte autora. Intime-se.-Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e JOSE VALNIR ZAMBRIM-

181.-ACAO MONITORIA-252/2006-GILBERTO GUTIERREZ FERREIRA x MARIA APARECIDA LETTIERI ROMANIN-Sobre os embargos monitorios, manifeste-se o autor/embargado, querendo em 10 dias. Intime-se.-Adv. EMMANUEL CASAGRANDE-

182.-INDENIZACAO-256/2006-TEREZA DE JESUS FRANCESCON x INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA - UNIFIL -Sobre a contestação ofertada, manifeste-se o autor no prazo de 10 dias. Intimem-se.-Adv. Denise Teixeira Rebelo Maia-

183.-ACAO DE USUCAPIAO-263/2006-PAULO ROBERTO BRAS e outros x ANTONIA RAFAEL NASCIMENTO-Deve a parte autora providenciar 2 cópias da inicial para instrução das cartas de intimação. Intime-se.-Adv. Jurandir Venancio de Oliveira-

184.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-268/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x ELAINE SOARES DO NASCIMENTO -Sobre a certidão do sr. oficial às fls. 20, manifeste-se a parte autora. Intime-se.-Adv. MARIANA GAMBA MARZOCHI-

185.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-286/2006-MARCELO ROSA GAMEIRO x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A -Sobre a contestação ofertada, manifeste-se o autor no prazo de 10 dias. Intimem-se.-Adv. Adriano Marroni-

186.-ALVARA JUDICIAL-290/2006-MARIA CELESTINA KARIYA e outros x -Recolha-se ao tributo, colhendo-se em seguida, a manifestação respectiva da Fazenda a teor do art. 1.031, § 2º, do CPC. Intime-se.- Adv. TORAMATU TANAKA-

187.-ALVARA JUDICIAL-311/2006-JOSE ARMANDO AMUD e outros x MOAMED AMUDE-Intimem-se os requerentes a juntar aos autos certidão de dependentes habilitados à pensão por morte junto ao INSS, em 10 dias. Recolha-se ao tributo, colhendo-se, em seguida, a manifestação respectiva da Fazenda a teor do art. 1.031, § 2º, do CPC. Intime-se.- Adv. PEDRO SERGIO MORENO e HELOISA AP.SOBREIRO MORENO-

188.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-317/2006-INST.DE PESQ. EDUC., TEC.E CIENTIFICAS - IPETEC x ALESSANDRA NUNES BAZOLI -Sobre a certidão do sr. oficial às fls. 43, manifeste-se a parte autora. Intime-se.-Adv. ROBERTO LAFFRANCHI e LUIZ FABIANI RUSSO-

189.-SUSTACAO DE PROTESTO-322/2006-ELISANGELA RUFINO DOS SANTOS x RETIFICA SOMOTOR LTDA.-EPP -Sobre a contestação ofertada, manifeste-se o autor no prazo de 10 dias. Intimem-se.-Adv. ALVINO APARECIDO FILHO-

190.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-323/2006-GERDAU ACOMINAS S.A. x CELSON R. SANTOS - SERRALHERIA ME -Sobre a certidão do sr. oficial às fls. 36, manifeste-se a parte autora. Intime-se.-Adv. ANDERSON DE AZEVEDO-

191.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-343/2006-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x MARILUCE DE CAMPOS FERREIRA -Considerando o acordo realizado entre as partes, ora anunciado às fls. 38/39, defiro o pedido de suspensão do processo até 08.07.2006, nos termos do art. 265, inciso II, do CPC, ocasião em que deverá ser informado nos autos acerca do prosseguimento da demanda ou sua extinção pelo efetivo cumprimento. Deve a parte autora retirar o ofício em cartório. Intime-se.-Adv. Jefferson do Carmo Assis e ELTON ALAVER BARROSO-

192.-DECLARATORIA-346/2006-JOSE DE SOUZA AMORIM e outros x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES -Sobre a contestação ofertada, manifeste-se o autor no prazo de 10 dias. Intimem-se.-Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-

193.-SUSTACAO DE PROTESTO-355/2006-SOTRAN - LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA x FINCASH FACTORING E FOMENTO COMERCIAL LTDA-Intime-se o requerente para, no prazo de 03 dias, prestar a caução determinada na decisão de fls. 21, sob pena de revogação da liminar.-Adv. CARLOS ALBERTO MARICATO-

194.-INDENIZACAO-380/2006-DIRCEU DE MORAES e outros x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES -Sobre a contestação ofertada, manifeste-se o autor no prazo de 10 dias. Intimem-se.-Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-

195.-DECLARATORIA-383/2006-VANDERLEI CASTURINO ALEIXO x UNINSUL - UNIAO NORTE SUL ADM.E PARTI-

CIPACAO LTDA -Sobre a devolução da correspondência juntada às fls. 42, manifeste-se a parte exequente. Intime-se.-Adv. Luis Eduardo Paliarini-

196.-ACAO MONITORIA-412/2006-SICOOB-COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DO x MANOEL PERDIGAO -Deve a parte autora retirar as cartas de citação em cartório. Intime-se.-Adv. AULO AUGUSTO PRATO-

197.-INVENTARIO JUDICIAL-414/2006-LUCAS ONCALVES PEREIRA e outros x ODETE GONCALVES PEREIRA -Nomeio Lucas Gonçalves Pereira, representado por seu tutor Osmar Teodorico Pereira, inventariante, que deverá ser intimado a prestar compromisso legal no prazo de 05 dias e nos 20 dias subsequentes, independentemente de nova intimação, apresentar as primeiras declarações, instruídas com os comprovantes de propriedade dos bens, créditos e débitos do espólio, prova da qualidade de herdeiros e as certidões negativas de débitos fiscais. Intimem-se.-Adv. Jorge W. Nobrega de Salles Filho-

198.-DECLARATORIA-423/2006-MARLI DE ANDRADE VIEIRA x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES -O contido na cópia do ofício retro, juntado em processo análogo a este, demonstra a existência de ação judicial em trâmite junto à 3ª Vara Cível desta Comarca com identidade de pedido e causa de pedir em relação a estes autos. Assim, tendo em vista que aquele juízo despachou em primeiro lugar, remetam-se os presentes autos para processamento e julgamento da causa ante à prevenção. Intimem-se.-Adv. ABEL FERREIRA-

199.-EXECUCAO-433/2006-INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA - IAPAR x ANGELO SCHIZARO e outros -Deve a parte autora retirar a carta precatória em cartório. Deve, ainda, a parte providenciadora cópia da inicial e da procuração. Intime-se.-Adv. Lydio Antonio Amorim-

200.-DECLARATORIA-454/2006-NEUSA MARIA BEMBEM x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES -O contido no ofício retro em processos análogos a este, demonstra a existência de ação judicial em trâmite junto à 3ª Vara Cível desta Comarca com identidade de pedido e causa de pedir em relação a estes autos. Assim, tendo em vista que aquele juízo despachou em primeiro lugar, remetam-se os presentes autos para processamento e julgamento da causa ante à prevenção. Intimem-se.-Adv. ABEL FERREIRA-

201.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-465/2006-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x LUIZ FERNANDO GONCALVES -Deve a parte autora retirar a carta precatória em cartório. Intime-se.-Adv. ELTON ALAVER BARROSO-

202.-INVENTARIO E ARROLAMENTOS-470/2006-ANA LUCIA PROCOPIO x SINEZIO DE FREITAS-Nomeio ANA LÚCIA PROCÓPIO, inventariante, que deverá prestar o compromisso legal no prazo de 05 dias e, nos 20 dias subsequentes, independentemente de nova intimação, apresentar as primeiras declarações, instruídas com os comprovantes de propriedade dos bens, créditos e débitos do espólio, prova da qualidade de herdeiros e as certidões negativas de débitos fiscais. Deve a inventariante comparecer em cartório para assinar o termo. Adv. Claudia Regina Lima-

203.-INDENIZACAO-473/2006-EDILSON CONRADO DA SILVA x MARIO CESAR RAMINELLI e outros -Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita em favor da parte autora, nos termos dos artigos 4º e 12º da Lei 1.060/50. Deve a parte autora retirar as cartas de citação em Cartório, providenciando, ainda, 1 cópia da inicial. Intime-se.-Adv. THIAGO CAVERSAN ANTUNES-

204.-MEDIDA CAUTELAR INONOMADA-480/2006-MARINA DE FERRAZ VEGAS x E.G. CRUZ IND.E COM. DE PROD. LAMINADOS-...Circunscrito ao exposto, defiro a sustação pugnada, que, para os fins dos artigos 806 e 808, I, do CPC, se considera efetivada nesta data. Contudo, para manutenção da medida deverá a requerente prestar, no prazo imprerterível de 05 dias, caução real ou em dinheiro, no valor do título, lavrando-se o competente termo nos autos. Intime-se.-Adv. ABEL FERREIRA-

205.-REVISIONAL-483/2006-WALBINER DE LIMA DIAS x BANCO ITAU S/A-...Do exposto, não havendo o devedor de mostrado qual o valor excessivo e o incontroverso da obrigação, tampouco manifestado interesse de prestar caução, real ou em dinheiro, impõe-se o indeferimento da antecipação de tutela postulada. A decisão sobre a inversão do ônus da prova será efetivada na fase de saneamento, após oferta da contestação, oportunidade em que se poderá aquilatar o efetivo controvertido dos autos. Defiro o pedido de assistência judiciária, por ora. Deve a parte autora retirar a carta de citação em Cartório. -Adv. Jacira Rosa Tonello-

206.-MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO-485/2006-FLS IND. E COM. DE ADESIVOS LTDA x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S.A. e outros-...Circunscrito ao exposto, defiro a sustação pugnada, que, para os fins dos artigos 806 e 808, I, do CPC, se considera efetivada nesta data. Contudo, para manutenção da medida, deverá a requerente prestar, no prazo imprerterível de 05 dias, caução real ou em dinheiro, no valor do título, lavrando-se o competente termos nos autos. Intime-se.-Adv. Andre Cunha-

207.-COBRANCA-488/2006-BANCO DO BRASIL S/A x EMPORIO DAS EMBALAGENS LTDA ME e outros -Deve o autor recolher a guia do oficial de justiça. Deve ainda, a parte providenciadora cópia da inicial para instrução do mandado. Intime-se.-Adv. BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA-

208.-EXECUCAO FISCAL-5/2000-FAZENDA PUB. DO ESTADO DO PARANA x LAHOUSE COM. E CONF. LTDA e outros-Adv. MARISA DA SILVA SIGULO e ROMEU SAC-CANI-

209.-EXECUCAO FISCAL-371/2000-MUNICIPIO DE LONDRINA x DOMICIO DE ASSIS MARINHO e outros-Indefiro o pedido retro, tendo em vista que o processo está pendente de julgamento do recurso de apelação de fls. 36/40. Intime-se.-Adv. FERNANDO EDUARDO PRISON-

210.-EXECUCAO FISCAL-212/2002-MUNICIPIO DE LONDRINA x VANTOIL MARTINS DE OLIVEIRA -Foi deferido, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita em favor da parte ré. Deve, portanto a mesma se manifestar a respeito de eventual composição com o exequente, no prazo de 05 dias. Intime-se.-Adv. Jorge Custodio Ferreira-

211.-EXECUCAO FISCAL-1138/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x MARCELINO GARCIA-Tendo em vista que a presente execução fiscal já fora devolvida em cartório, perdeu o objeto o requerimento de fls. 22. Intime-se.-Adv. Richardson Carvalho-

212.-EXECUCAO FISCAL-1203/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x PAULO ROCHA- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Guarde-se eventual solicitação de informações. Intime-se.-Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS-

213.-EXECUCAO FISCAL-1317/2005-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/PR x LEONIDAS ANTONIO DE OLIVEIRA MELO-Em respeito ao contraditório e à ampla defesa, dê-se ciência à expiente acerca dos documentos de fls. 45/53, facultando-lhe manifestação em 05 dias. Intime-se.-Adv. Richardson Carvalho, RUBENS ROSSINI FILHO e Henderson Carvalho-

214.-CARTA PRECATORIA-57/2004-Oriundo da Comarca de PORTO ALEGRE/RS - 5ª VARA CIVEL -MEDSISTEM INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETROE e outros x FUJI YAMA DO BRASIL IND.COM. APARELHOS FISIOTERAPE-Deve a parte ré comparecer em Cartório para assinar o termo de penhora. Intime-se.-Adv. OSMAR VIEIRA DA SILVA e GISLAINE APARECIDA GOBETI MAZUR-

215.-CARTA PRECATORIA-59/2006-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ESPERANCA- -LORIVAL SANCHES ESPEJO x ROBERTO HIROSHI IMAGAWA e outros -Sobre a certidão do sr. oficial às fls. 10, manifeste-se a parte autora. Manifeste-se, ainda, sobre a nomeação de bens ofertada às fls. 13/14. Intime-se.-Adv. NELSON AMERICO DE OLIVEIRA JUNIOR-

216.-CARTA PRECATORIA-61/2006-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DA COMARCA DE SARANDI-PR -BANCO BMC S/A x EDIVALDO VANGELISTA BARBOSA -Sobre a certidão do sr. oficial às fls. 13, manifeste-se a parte autora. Intime-se.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

PRIMEIRO OFICIO CIVEL DE LONDRINA LONDRINA - PARANA MATRICULA DA COMARCA - 1501 RELACAO 71/2006

Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
Ademir Simoes	0025 000778/2004
	0056 000029/2001
Adenir Donizeti Andriguet	0011 000172/1998
Adhemar de Oliveira e Sil	0059 000472/2005
Agenor Domingos Lovato Co	0006 000685/1996
Alexandre Nelson Ferraz	0018 000743/2000
Alexandre Rezende da Silv	0039 000893/2005
Allaymer Ronaldo R. B. Bo	0033 000167/2005
Ana Paula Domingues dos S	0039 000893/2005
Andre Luiz G. Cunha	0051 000478/2006
Andrea Cristina Mendonca	0047 000221/2006
Andreia C.Mendonca Melo F	0036 000436/2005
Antonio Carlos de Andrade	0021 000859/2001
Antonio Luques Antunes	0006 000685/1996
BEATRIZ T. DA SILVEIRA MO	0014 000780/1999
Braulino Bueno Pereira	0045 000094/2006
	0043 001079/2005
Camylla do Rocio Kaled Ca	0039 000893/2005
Carlos Alberto Francovig	0009 000526/1997
Carlos Alberto Maricato	0029 000010/2005
CARLOS ALBERTO MARICATO	0031 000110/2005
	0032 000111/2005
Carlos Augusto Rumiato	0039 000893/2005
CELSO ALDINUCCI	0005 001006/1995
Celso dos Santos Filho	0049 000453/2006
Christian Trevisan Wendli	0057 000525/2001
Cirlene Alexandre Cizeski	0014 000780/1999
Claudio Antonio Canesin	0020 000170/2001
CLECIUS ALEXANDRE DURAN	0034 000224/2005
Cloves Jose de Pinho	0026 000877/2004
	0017 000642/2000
DELY DIAS DAS NEVES	0021 000859/2001
Dely Dias das Neves	0004 000842/1995
Denis Marcelo Gomes Alonz	0052 000498/2006
EDSON EVANGELISTA DA SILV	0055 000400/2000
Eduardo Duarte Ferreira	0003 000555/1994
Eduardo Sene Cardoso	0018 000743/2000
Eliezer de Mello Silveira	0011 000172/1998
Evaldo Dias de Oliveira	0037 000465/2005
Fabio Mauricio Pacheco Li	0045 000094/2006
	0043 001079/2005
Fabricio Massi Salla	0025 000778/2004
Fernando Jose Mesquita	0008 000476/1997
Garibaldi Menezes Deliber	0003 000555/1994
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV	0004 000842/1995
Guilherme Tomas Valduga	0053 000297/1996
Henrique Afonso Pipolo	0056 000029/2001
Ivan Ariovaldo Pegoraro	0006 000685/1996

Jefferson do Carmo Assis	0014 000780/1999
JOANA D'ARC FERRAZ DO PRA	0055 000400/2000
Joao Ademar Menta	0017 000642/2000
Joao Edson Lancas Caputo	0044 001082/2005
Joao Henrique Cruciol	0010 000001/1998
Joao Maria Brandao	0049 000453/2006
Joao Mattar Neto	0061 000579/2005
JOSE CARLOS BARBOZA	0001 002384/1977
Jose Dorival Perez	0007 000320/1997
Jose Eduardo Moreno Maest	0022 000690/2003
Jose Luiz Nogueira Costa	0017 000642/2000
Jose Paulo Garcia Pedrial	0023 001038/2003
Jose Peixoto da Silva	0054 000260/1998
Juliane Batista Viana San	0048 000348/2006
Jurgen Jakobs Puls	0048 000348/2006
Lia Correia Bessa	0037 000465/2005
Liliam Aparecida de Jesus	0046 000151/2006
Lucio Gonçaves Lopes	0030 000033/2005
Luis Hasegawa	0041 000960/2005
Luiz Carlos da Costa	0027 000942/2004
Magno Alexandre Silveira	0019 000038/2001
Manoel Ferreira Rosa Neto	0053 000297/1996
Marcello Pereira Costa	0019 000038/2001
Marcelo Cesar Pereira Fil	0006 000685/1996
Marcelo da Costa Gamborgi	0012 000541/1998
Marcelo Pagnan Escudeiro	0060 000508/2005
Marcos C. Amaral Vasconce	0029 000010/2005
	0031 000110/2005
	0032 000111/2005
	0019 000038/2001
Marcos Dutra de Almeida	0041 000960/2005
Marcos Vinicius Rosin	0011 000172/1998
Maria Christina dos Santo	0042 001050/2005
Maria das Graças R. de Me	0024 000313/2004
Maria Elizabeth Jacob	0028 000963/2004
	0038 000865/2005
Maria Jose Stanzani	0042 001050/2005
Maria Lucília Gomes	0050 000457/2006
Mariana Gamba Marzochi	0051 000478/2006
Marlos Luiz Bertoni	0037 000465/2005
Mauro Shiguemitsu Yamamot	0028 000963/2004
	0060 000508/2005

MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT	0055 000400/2000
Mauro Shiguemitsu Yamamot	0053 000297/1996
	0054 000260/1998
	0061 000579/2005
	0056 000029/2001
	0057 000525/2001
	0059 000472/2005
	0051 000478/2006
	0051 000478/2006
	0021 000859/2001
	0022 000690/2003
	0009 000526/1997
	0053 000297/1996
	0053 000297/1996
	0050 000457/2006
	0017 000642/2000
	0034 000224/2005
	0060 000508/2005
	0012 000541/1998
	0025 000778/2004
	0016 000851/1999
	0035 000348/2005
	0040 000934/2005
	0028 000963/2004
	0018 000743/2000
	0012 000541/1998
	0021 000859/2001
	0025 000778/2004
	0017 000642/2000
	0007 000320/1997
	0023 001038/2003
	0036 000436/2005
	0047 000221/2006
	0020 000170/2001
	0036 000436/2005
	0047 000221/2006
	0061 000579/2005
	0007 000320/1997
	0045 000094/2006
	0043 001079/2005
	0013 000283/1999
	0014 000780/1999
	0048 000348/2006
	0022 000690/2003
	0058 000020/2005
	0044 001082/2005
	0005 001006/1995
	0008 000476/1997
	0021 000859/2001
	0012 000541/1998
	0018 000743/2000
	0015 000832/1999
	0038 000865/2005
	0018 000743/2000
	0002 000045/1992

Melissa Egashira	
Miguel Cabrera Kauam	
Milton Marcelo Weffort	
Milton Hiroshi Tazima	
Moaci Mendes Leite	
Nadya Fernanda Franco Fer	
Narciso Ferreira	
Nelson Paschoalotto	
Nidia Kosieniczuk R. G. Sa	
Oduvaldo de Souza Calisto	
Oswaldo Am.rico de Souza	
Otavio Guilherme Ely	
Patricia Eliane da Rosa S	
Paulo Afonso Magalhaes No	
Paulo Anchietta da Silva	
Paulo Jose Oliveira de Na	
Paulo Nobuo Tsuchiya	
Paulo Osamu Sakamoto	
Pedro Egidio Marafioti	
Pedro Vieira Cesar	
Raquel Cristina Silva das	
Raul Aparecido Camargo Bu	
Reginaldo Monticelli	
Rejane Okano Rillo	
Ricardo Laffranchi	

ROBERTA JUNQUEIRA VICTORE
Roberto Laffranchi

Roberto Mattar
Robson Carlos Pereira dos
Rogerio Feres Gil

Rosangela Khater
Salvador Peres Peres
Sandro Rafael Barioni de
SANDRO RAFAEL BARIONI DE
Sania Stefani
Saturnino Fernandes Neto
Sebastiao Nei dos Santos
Silas Rodrigues da Silva
Silvana Aparecida Pedroso
Silvana Dal Pizzol Ely
Valeria Caramuru Cicarell
Wagner de Oliveira Barros
Wiliam Zendrini Buzingnan
Yolanda Nella Voigt Conse
Zaqueu Vilela Berbel

1.-INVENTARIO-2384/1977-ALICE ABIB SAHAO x SALIM SAHAO - ESP. DE: Sobre a peticao de fls.3577/3678, manifeste-se o inventariante em cinco dias. -Adv. JOSE CARLOS BARBOZA-

2.-ACAO DE INDENIZACAO - (SUM.)-45/1992-VERANICE DE JESUS FRANGIOTTI BARIONI e outros x ELIAS JOSE G. A. RIBEIRO e outros -Manifeste-se o interessado sobre a certidão do Oficial de Justiça as fls. 376 "... Procedi a citação do executado, e que decorrido o prazo legal, não houve pagamento, nem tampouco nomeação de bens. Devolvo o mandado em Cartório para que a parte interessada indique bens passíveis a penhora, inclusive promovendo o recolhimento da guia para as diligências necessárias" -Adv. Zaqueu Vilela Berbel-

3.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-555/1994-PAULO EDUARDO MIRANDA COSTA e outros x DADIER FERRO-NATO. Árbitro os honorários do Sr. Perito em R\$ 3.000,00, valores de hoje, ficando esclarecido que a pericia será custeada por quem se insurgiu contra a avaliação, qual seja o executado para todos os fins. Comunique-se o Sr. Perito sobre o valor arbitrado. Providencie o executado o valor dos honorários do perito em cinco dias, sob pena de desistência da prova. Realizado o depósito, intime-se o Sr. perito para apresentar o laudo em vinte dias, na forma da decisão de fls.237 -Adv. Eduardo Duarte Ferreira e Garibaldi Menezes Deliberador-

4.-REPARACAO DE DANOS-842/1995-PHENIX CIA. SEGUROS MAR. TERRES. DE PORTO ALEGRE x JORGE VALDIR PEDROSO CAMPOS -Tendo em vista o acordo celebrado nos autos em apenso, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do art. 269, inciso III do CPC. Custas de lei. Defiro o pedido de desistência do prazo recursal. De-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I -Adv. Dely Dias das Neves e GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR.-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-1006/1995-GILBERTO KHOURI e outros x BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. -Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) sobre a correspondência devolvida (fls.226/227) - com a seguinte informação do correio - "mudou-se". -Adv. Sebastiao Nei dos Santos e CELSO ALDINUCCI-

6.-DESPEJO-685/1996-ARMANDO RIBEIRO JANECA x THALES GALDINO POLIS e outros. A presente conclusão se faz necessária porque nada mais há senão aguardar o cumprimento integral do comando de fls.315/318 dos autos -Adv. Ivan Ariovaldo Pegoraro, Antonio Luques Antunes, Marcelo Cesar Pereira Filho e Agenor Domingos Lovato Cogo Junior-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-320/1997-R.P.C.S.C.F. x P.C.F.L. e outros -Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada. -Adv. Jose Dorival Perez, Robson Carlos Pereira dos Santos e Reginaldo Monticelli-

8.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-476/1997-BEMFACIL - ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C. LTDA. x LIGIA MARIA SUCENA VILAR -Suspendo o processo conforme requerido. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor, independente de intimação. -Adv. Fernando Jose Mesquita e Silas Rodrigues da Silva-

9.-EXECUCAO HIPOTECARIA-526/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x MARIA APARECIDA SANTAROZA e outros -Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada. -Adv. Moaci Mendes Leite e Carlos Alberto Francovig Filho-

10.-REINTEGRACAO DE POSSE-1/1998-BCPS LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x MOACIR CARNEIRO LOBO JUNIOR. Indefiro o pedido de fls.106/107, tendo em vista a impossibilidade de obtenção da informação requerida pelo sistema BACEN - JD. Sobre o regular prosseguimento da feito, manifeste-se o exequente em cinco dias -Adv. Joao Henrique Cruciol-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-172/1998-C.E.M.L.S.L. x L.F.L.G. -Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada. -Adv. Maria Christina dos Santos, Adenir Donizeti Andriguetto e Eliezer de Mello Silveira-

12.-ACAO DE INDENIZACAO -(ORD.)-541/1998-APARECIDO BALBINO MESSIAS e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. e outros. Sobre o depósito efetuado as fls.1374, manifestem-se os autores/credores -Adv. Otavio Guilherme Ely, Silvana Dal Pizzol Ely, Pedro Egidio Marafioti, Marcelo da Costa Gamborgi-

13.-ACAO DE OBRIGACAO DE FAZER-283/1999-CIA.REAL BRASILEIRA DE SEGUROS x OMAR RACHID ZABIAN -Manifeste-se o interessado sobre a certidão do Oficial de Justiça as fls.427/428 "... Procedi a citação do executado, e que decorrido o prazo legal, não houve pagamento, nem tampouco nomeação de bens. Devolvo o mandado em Cartório para que a parte interessada indique bens passíveis a penhora, inclusive promovendo o recolhimento da guia para as diligências necessárias" -Adv. Rosângela Khater-

14.-ACAO DE INDENIZACAO - (SUM.)-780/1999-L.M.L. x D.V.N. e outros -Suspendo o processo conforme requerido. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor, independente de intimação. -Adv. Jefferson do Carmo Assis, BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA, Salvador Peres Peres e Cirlene Alexandre Cizeski-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-832/1999-CONDOMINIO RESIDENCIAL CATUAI x MARCOS XAVIER DE ABREU -Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) sobre o contido no ofício de fls.46-Adv. Wagner de Oliveira Barros-

16.-RESCISAO DE CONTRATO - (ORD.)-851/1999-G.E.GF. e outros x R.D.C. e outros -Deve a parte interessada retirar ofício e providenciar o recolhimento da taxa em atencao ao Provimento nº 43/89. -Adv. Paulo Afonso Magalhaes Nolasco-

17.-MONITORIA-642/2000-FARMACIA TABAJARA LTDA. x LATINO METAL IND. MECANICA LTDA. ... o acordo de fls.97/98 não foi homologado por sentença, de modo que a execução ainda se dá sobre o título monitorio. Assim, REVOGO o comando de fls.108 porque lavrado em evidente equívoco, já que se trata de execução já em processamento e que não demandava nova citação do réu. Apresente a credora/autora a conta atualizada do débito, assim como promova o prosseguimento do feito em dez dias -Adv. Jose Luiz Nogueira Costa, Nidia Kosieniczuk R. G. Santos, Cloves Jose de Pinho, Raul Aparecido Camargo Bueno e Joao Ademar Menta-

18.-REVISAO CONTRATO -(ORDINARIO)-743/2000-MA-

RIA LUCIA MANFREDINI CONTATO x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. - Defiro o pedido de fls.191, com fundamento no item 5-D da sentença de fls.129. Oficie-se. Sobre a possibilidade de composicao amigavel, manifestem-se as partes no prazo comum de 10 dias, sob pena de arquivo provisório. Deve a parte interessada retirar ofício(s), promovendo a postagem, independentemente da parte ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. - Adv. Yolanda Nella Voigt Consentino, Paulo Osamu Sakamoto, Eduardo Sene Cardoso, Alexandre Nelson Ferraz e Valeria Caramuru Cicarelli-

19.-ARROLAMENTO-38/2001-ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS x ANISIA RIBEIRO DOS SANTOS - ESP. DE. Informem os autores se já houve a finalização do inventário relativo aos bens deixados pelo Sr. Igino Francisco Ribeiro ou se pretendem inventariar os bens deixados por ambos os genitores, isto porque pretendem a divisão do imóvel único inventariado como se ele pertencesse a Sra. Anisia. Prazo de dez dias. Defiro em parte o pedido de fls.41/42 para autorizar que a instrumentalização da cessão se de mediante termo nos autos. Intimem-se. Apos, nova conclusão para decisão -Adv. Marcello Pereira Costa, Magno Alexandre Silveira Batista e Marcos Dutra de Almeida-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-170/2001-DEBZ COMPANY DO BRASIL LTDA e outros x MILENIA AGRO CIENCIAS S.A. Providencie o embargo dos documentos solicitados pelo perito as fls.156 -Adv. Claudio Antonio Canesin e ROBERTA JUNQUEIRA VICTORELLI-

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-859/2001-ITAFRUTA LTDA x VITORIA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e outros -Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada. -Adv. Pedro Vieira Cesar, Milton Marcelo Weffort, Antonio Carlos de Andrade Vianna, Silvana Aparecida Pedroso e DELY DIAS DAS NEVES-

22.-EMBARGOS DE TERCEIRO-690/2003-APARECIDA MIKIYO ARAKAWA x GECIEL VASNI PAROSKI. Requeira a autora querendo, a execução do julgado em dez dias. Nada sendo requerido de-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos -Adv. Milton Hiroshi Tazima, Jose Eduardo Moreno Maestrelli e SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS-

23.-MONITORIA-1038/2003-GRUPO EDUCACIONAL UNIVERSITARIO SC LTDA x ANTONIO CARLOS MORITA -Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada. -Adv. Rejane Okano Rillo e Jose Paulo Garcia Pedriali Filho-

24.-REPETICAO DE INDEBITO-313/2004-ARMANDO NOEDIR PERETI x MUNICIPIO DE LONDRINA -Preparam-se as custas processuais no importe de R\$ 257,30. -Adv. Maria Elizabeth Jacob-

25.-RESCISAO DE CONTRATO - (ORD.)-778/2004-JOAO CARLOS CICONATO x ROYAL LOTEADORA INCORPORADORA S/C LTDA -...- JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados para: a - DECLARAR RESCINDIDO os dois instrumentos particulares de compra e venda relativos aos lotes nº09 e 10 da quadra nº02 do Jd. Marissol em Londrina, por força do inadimplimento confessado pelo autor; b) - CONDENAR A RE a promover ao autor a devolução em parcela única do valor de todas as prestações efetuadas, com incidência de correção monetária pelo índice fornecido pelo Ofício Distribuidor e Anexos em Londrina, contado de cada pagamento e juros de 1/2% ao mes, contado da citação, com dedução do valor correspondente as arras da cláusula penal de 20% e o IPTU devido ao período da posse efetiva pelo autor. Condeno a re ao pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios em favor dos procuradores dos autores, que arbitro na importância de 10% sobre o valor total do proveito econômico total e atualizado auferido pelo autor, na forma do art.20, par.3º do CPC. P.R.I. -Adv. Patricia Eliane da Rosa Sardeto, Ademir Simoes, Raquel Cristina Silva das Neves e Fabricio Massi Salla-

26.-ALVARA-877/2004-MARIA DO CARMO MARCELINIO e outros x O JUIZO. Dou por boa as contas prestadas -Adv. Cloves Jose de Pinho-

27.-REINTEGRACAO DE POSSE-942/2004-XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. x MARANELO COM. DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA -Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.48 - "... Deixei de intimar, bem como de reintegrar a autora na posse, em razão de não haver localizada a executada e nem tao pouco o bem indicado. Devolvo o mandado em cartório para os devidos fins." -Adv. Luiz Carlos da Costa-

28.-REPETICAO DE INDEBITO-963/2004-APARECIDO ACACIO BELOSO x MUNICIPIO DE LONDRINA. A decisão de fls. 90 foi lavrada em evidente equívoco e restou motivada, por evidente pela interposição intempestiva de recurso pelo Município. Isto se dá porque através da decisão de fls.77 já havia sido reconhecida a inexistência de recurso pelas partes, o que motivou a lavratura da certidão de trânsito em julgado de fls.77/verso. Promova o interessado querendo, a execução do julgado -Adv. Maria Elizabeth Jacob, Paulo Nobuo Tsuchiya e Mauro Shiguemitsu Yamamoto-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO-10/2005-EDNEIA MARIA MACHADO x CONDOMINIO EDIFICIO CANASVIEIRAS -Recebo o recurso, em seus efeitos DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO(art. 520 do CPC), uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade para sua interposição. Ao(s) apelado(s) para oferecer(em) suas contra-razões no prazo de lei. Apos, remetam-se estes ao Egregio Tribunal de JUSTIÇA do Estado, com as homenagens deste Juízo e cautelas de estilo. -Adv. Carlos Alberto Maricato e Marcos C. Amaral Vasconcelos-

30.-ALVARA-33/2005-RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA x O JUIZO - Defiro o pedido para autorizar a expedição da 2ª

via do alvará. Aguarde-se a notícia do cumprimento pelo INSS para arquivo. Deve a parte interessada retirar Alvará Judicial. -Adv. Lucio Gonçalves Lopes-

31.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARI-110/2005-CONDOMINIO EDIFICIO CANASVIEIRAS x EDINEIA MARIA MACHADO -Recebo o recurso, em seus efeitos DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO(art. 520 do CPC), uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade para sua interposição. Ao(s) apelado(s) para oferecer(em) suas contra-razões no prazo de lei. Apos, remetam-se estes ao Egregio Tribunal de JUSTIÇA do Estado, com as homenagens deste Juízo e cautelas de estilo. -Adv. Marcos C. Amaral Vasconcelos e CARLOS ALBERTO MARICATO-

32.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-111/2005-CONDOMINIO EDIFICIO CANASVIEIRAS x EDINEIA MARIA MACHADO -Recebo o recurso, em seus efeitos DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO(art. 520 do CPC), uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade para sua interposição. Ao(s) apelado(s) para oferecer(em) suas contra-razões no prazo de lei. Apos, remetam-se estes ao Egregio Tribunal de JUSTIÇA do Estado, com as homenagens deste Juízo e cautelas de estilo. -Adv. Marcos C. Amaral Vasconcelos e CARLOS ALBERTO MARICATO-

33.-CANCELAMENTO E SUSTACAO PROTS-167/2005-JEAN RODRIGO DOS SANTOS x TDKOM - INFORMATICA LTDA. -Deve o autor comparecer em cartório para assinar termo de caução. Prazo de cinco dias. -Adv. Allaymer Ronaldo R. B. Bonesso-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-224/2005-JOSE MESSIAS JACINTO e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. Atraves do acordado de nº25990 da 1ª CC do TJPR da lavra do Des. Sergio Rodrigues, restou decidido sobre a admissibilidade a rejeição no recebimento dos embargos e no prosseguimento regular da execução fiscal. Noao e o juízo quem autoriza a conversão de embargos em execução de pre-executividade, ate porque os requisitos de admissibilidade de um ou outro instituto sao diferentes. Assim, apresente a executada, querendo, peça especifica sob o apelido de excecao de pre-executividade, com expressa ressalva de que as materias conheciveis na execucao nao sao as mesmas dedutives através da acao completa dos embargos. Providencie a credora o prosseguimento da execucao -Adv. Oduvaldo de Souza Calixto e CLECIUS ALEXANDRE DURAN-

35.-MANDADO DE SEGURANCA-348/2005-AMAURY PLATH x PRES. DA COM. ELEIT. DOS CONS. MUN. DOS DIR. CRIAN. Ao impretante para querendo, manifestar-se sobre o contido nos documentos juntados as fls.100/130. -Adv. Paulo Anchieta da Silva-

36.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-436/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x CEOMARA RIBEIRO DA SILVA -Sobre o contido na certidão de fls.87, manifeste-se o interessado, requerendo o que for de direito. Prazo de cinco dias. -Adv. Roberto Laffranchi, Ricardo Laffranchi e Andreia C.Mendonca Melo Fajardo-

37.-DECLARATORIA-465/2005-BENEDITO JOSE NOGUEIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA. Tendo em vista a recusa expressa as fls.88 verso, nomeio perito o DR. AGENOR PAES DE MELO SOBRINHO, com endereço a Av. Bandeirantes. Intime-se para manifestar-se sobre o encargo ciente da possibilidade de recebimento de seus honorários ao final da acao, custeados pela parte vencida. Sendo afirmativa a resposta, intime-se Sr. perito para apresentar o laudo em 30 dias -Adv. Evaldo Dias de Oliveira, Mauro Shiguemitsu Yamamoto e Lia Correia Bessa-

38.-PRESTACAO DE CONTAS-865/2005-COLCHOES FACTORING SOTORE LTDA x BANCO BRADESCO S/A. -Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, relacionando-as com clareza a respectiva finalidade e, em igual prazo, se possuem interesse na realizacao de audiencia conciliatoria (art.331). -Adv. Wilian Zendrini Buzingnani e Maria Jose Stanzani-

39.-DECLARATORIA-893/2005-ANA PAULA GALBERO DE ARAUJO x BRASIL TELECOM S.A -Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, relacionando-as com clareza a respectiva finalidade e, em igual prazo, se possuem interesse na realizacao de audiencia conciliatoria (art.331). -Adv. Alexandre Rezende da Silva, Carlos Augusto Rumiato, Ana Paula Domingues dos Santos e Camylla do Rocio Kaled Camelo-

40.-ACAO DE COBRANCA - (SUMARIO)-934/2005-MERCADO MILIOZZI LTDA. x M C CARD ADM. DE CARTOES LTDA. Ao autor para dar atendimento ao contido as fls.64. Prazo de 05 dias -Adv. Paulo Jose Oliveira de Nadai-

41.-ACAO DE COBRANCA - (SUMARIO)-960/2005-ANDERSON HIDEO MANOEL x ALEXANDRE FERNNADES DE MORAES e outros -Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, relacionando-as com clareza a respectiva finalidade e, em igual prazo, se possuem interesse na realizacao de audiencia conciliatoria (art.331). -Adv. Marcos Vinicius Rosin e Luis Hasegawa-

42.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1050/2005-BANCO DAIMLERCHRYSLER S/A x CICERO MAIROSE DE MATTOS -Deve a parte interessada retirar ofício e providenciar o recolhimento da taxa em atencao ao Provimento nº 43/89. -Adv. Maria das Graças R. de Melo e Maria Lucília Gomes-

43.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-1079/2005-PAULO APOLONIO x ANTONIO DELLA LIBERA -Suspendo o processamento do feito, objetivando o julgamento simultaneo com os autos principais. -Adv. Braulino Bueno Pereira, Rogério Feres

Gil e Fabio Mauricio Pacheco Ligmanovski-

44.-EMBARGOS A EXECUCAO-1082/2005-V. FESCINA & CIA LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A. -Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, relacionando-as com clareza a respectiva finalidade e, em igual prazo, se possuem interesse na realizacao de audiencia conciliatoria (art.331). -Adv. Saturnino Fernandes Neto e Joao Edson Lencas Caputo-

45.-RESCISAO DE CONTRATO - (ORD.)-94/2006-PAULO APOLONIO x ANTONIO DELLA LIBERA -Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, relacionando-as com clareza a respectiva finalidade e, em igual prazo, se possuem interesse na realizacao de audiencia conciliatoria (art.331). -Adv. Braulino Bueno Pereira, Rogério Feres Gil e Fabio Mauricio Pacheco Ligmanovski-

46.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-151/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x WESLEI GALINDO DE OLIVEIRA -Deve a parte interessada retirar ofício e providenciar o recolhimento da taxa em atencao ao Provimento nº 43/89. -Adv. Liliam Aparecida de Jesus Del Santo-

47.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-221/2006-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x ANDREA BASTOS RAMONDINI DANELON -Suspendo o processo conforme requerido. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor, independente de intimacao. -Adv. Roberto Laffranchi, Ricardo Laffranchi e Andrea Cristina Mendonca M. Fajardo-

48.-MONITORIA-348/2006-CAIADO PNEUS LTDA x TRANSPORTADORA LIMOEIRENSE -Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.48 - "... Deixei de intimar a requerida em razão do local estar fechado e vazio, estando para mim em local ignorado. Devolvo o mandado em cartório para os devidos fins." -Adv. Sandro Rafael Barioni de Matos, Jurgen Jakobs Puls e Juliane Batista Viana Santos-

49.-USUCAPIAO-453/2006-WALDRUDES ISAAC ELIAS NASSAR e outros x MARIA HELENA DE GODOY TENORIO e outros -Deve a parte interessada retirar Carta(s) de Citação, promovendo a postagem das mesmas inclusive juntando as pecas indicadas, independentemente da parte ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. -Adv. Joao Maria Brandao e Celso dos Santos Filho-

50.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-457/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x JOSE ALTINO -Deve a parte interessada providenciar o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado expedido. -Adv. Mariana Gamba Marzochi e Nelson Paschoalotto-

51.-SUSTACAO DE PROTESTO-478/2006-FLS IND. E COM. DE ADESIVOS LTDA x ALLIANCE TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA -Deve o autor comparecer em cartório para assinar termo de caução. Prazo de cinco dias. -Adv. Andre Luiz G. Cunha, Marlos Luiz Bertoni, Melissa Egashira e Miguel Cabrera Kauam-

52.-ALVARA-498/2006-MARCIA DA SILVA SAHAO PALOMINO x O JUIZO. Regularize a autora sua representação processual em dez dias. Apos, abra-se vista dos autos ao Dr. Promotor de Justiça -Adv. Denis Marcelo Gomes Alonzo-

53.-EXECUCAO FISCAL-MUNICIPIO-297/1996-MUNICIPIO DE LONDRINA x GABRIEL DE ALMEIDA BANDEIRA e outros -Suspendo o processo por 90 dias, conforme requerido. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor, independente de intimacao. -Adv. Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Nadya Fernanda Franco Ferreira, Narciso Ferreira, Manoel Ferreira Rosa Neto e Guilherme Tomas Valduga-

54.-EXECUCAO FISCAL-MUNICIPIO-260/1998-MUNICIPIO DE LONDRINA x SERRALHERIA GARDINO LTDA. e outros -Suspendo o processo pelo prazo de 60 dias, conforme requerido. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor, independente de intimacao. -Adv. Mauro Shiguemitsu Yamamoto e Jose Peixoto da Silva-

55.-EXECUCAO FISCAL-MUNICIPIO-400/2000-MUNICIPIO DE LONDRINA x EDGARD LAPA DE SOUZA. Intimem-se as partes sobre a manifestação da COHAB/LD as fls.83, bem como promover o regular prosseguimento do feito -Adv. MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, JOANA D'ARC FERRAZ DO PRADO e EDSON EVANGELISTA DA SILVA-

56.-EXECUCAO FISCAL-MUNICIPIO-29/2001-MUNICIPIO DE LONDRINA x CLEMENTINA DE CARVALHO AUGUSTO -Suspendo o processo pelo prazo de 90 dias, conforme requerido. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor, independente de intimacao. -Adv. Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Ademir Simoes e Henrique Afonso Pipolo-

57.-EXECUCAO FISCAL-MUNICIPIO-525/2001-MUNICIPIO DE LONDRINA x EVILARIO DE OLIVEIRA -Concedo ao executado os benefícios da assistência judiciária gratuita, mediante simples pedido, com ressalva expressa a regra do art.12 da Lei 1060/50. Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente em cinco dias, pena de arquivo provisório. -Adv. Mauro Shiguemitsu Yamamoto e Christian Trevisan Wendling-

58.-EXECUCAO FISCAL-MUNICIPIO-20/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x LOTEADORA TUPY SC LTDA -Tendo em vista a concordância da credora, reduza-se a termo a nomeação de bens a penhora e intime-se o executado na pessoa de seu procurador, para assinar em cinco dias, oportunidade em que devesse ser intimado para opor embargos, querendo, no prazo de 30 dias. Expeça-se mandado de avaliação com posterior ma-

nifestação das partes no prazo comum de dez dias. -Adv. Sania Stefani-

59.-EXECUCAO FISCAL-MUNICIPIO-472/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x VERALDINO JUSUS DE OLIVEIRA -Concedo ao executado os benefícios da assistência judiciária gratuita, mediante simples pedido, com ressalva expressa a regra do art.12 da Lei 1060/50. Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente em cinco dias, pena de arquivo provisório. -Adv. Mauro Shiguemitsu Yamamoto e Ademar de Oliveira e Silva Filho-

60.-EXECUCAO FISCAL-MUNICIPIO-508/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x VICENTINA PEREIRA CARDOSO. Concedo a executada os benefícios da assistência judiciária gratuita, mediante simples pedido, com ressalva expressa a regra do art.12 da Lei 1060/50. Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente em cinco dias, sob pena de arquivo provisório -Adv. Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Marcelo Pagnan Escudero e Oswaldo Am,rico de Souza Junior-

61.-EXECUCAO FISCAL-MUNICIPIO-579/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x NEIDE ELOI BENEDITO. Concedo a executada os benefícios da assistência judiciária gratuita, com ressalva a regra do art.12 da lei 1060/50. Sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente em cinco dias -Adv. Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Roberto Mattar e Joao Mattar Neto-

Mandaguçu

COMARCA DE MANDAGUAÇU
VARA CIVEL UNICA - RELAÇÃO 11/2006
JUIZA DE DIREITO - KETBI ASTIR JOSE
JUIZA SUBSTITUTA - CLAUDIA C.M. CESTAROLLI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADENILSON CRUZ	0070	000055/2006
ADRIANO ROGERIO PATUSSI	0054	000247/2006
	0055	000248/2006
ANA MARIA GANGLIARDI GIOV	0006	000079/2001
ANA VILMA GUIDELLI	0052	000230/2006
ANGELA CRISTINA CONTIN JO	0009	000116/2003
ANILSON GERALDO SGUARE	0010	000302/2003
APARECIDO DOMINGOS ERRERI	0030	000422/2005
APARECIDO ROMAO MATIAS FE	0013	000251/2004
	0063	000258/2006
	0062	000257/2006
	0061	000256/2006
	0060	000255/2006
	0064	000259/2006
	0058	000253/2006
	0057	000252/2006
	0059	000254/2006
	0056	000251/2006
CARLA CRISTINA GON•ALVES	0010	000302/2003
CEZAR FERRARI	0012	000150/2004
DALILA MARIA CRISTINA DE	0032	000462/2005
DIRCEU BERNARDI JR.	0015	000434/2004
	0014	000383/2004
	0018	000563/2004
	0054	000247/2006
	0055	000248/2006
	0023	000282/2005
	0024	000296/2005
	0026	000381/2005
	0027	000382/2005
DORIVAL PADUAN HERNANDES	0071	000077/2006
EDSON ELIAS DE ANDRADE	0039	000054/2006
EDUARDO LUIZ GOFFI JUNIOR	0037	000508/2005
	0007	000256/2001
ELIETE FUZARI OLIVO	0007	000256/2001
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0048	000155/2006
ERIKA EHARA	0050	000226/2006
FABIANO DOURADO MATHIAS	0072	000034/2003
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0068	000268/2006
FRANCISCO CARLOS GIROTO G	0010	000302/2003
GUILHERME REGIO PEGORARO	0030	000422/2005
	0035	000488/2005
HEBER GOMES DA SILVA	0028	000385/2005
	0005	000380/2000
	0003	000236/1999
HEBER MARCELO GOMES DA SI	0028	000385/2005
	0011	000495/2003
	0005	000080/2000
	0003	000236/1999
HENRIQUE LAURIANO DE SOUZ	0016	000481/2004
	0049	000195/2006
	0034	000479/2005
HERMELINDO BAGON	0043	000090/2006
IVAN PEGORARO	0030	000422/2005
	0035	000488/2005
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0014	000383/2004
JAIRO ANTONIO GONCALVES F	0046	000139/2006
	0044	000136/2006
	0002	000202/1999
	0051	000227/2006
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	0046	000139/2006
	0044	000136/2006
	0002	000202/1999
JANNER CRISTINA GON•ALVES	0021	000141/2005
	0004	000268/1999
	0017	000508/2004
	0022	000244/2005
JESUS SOARES MARTINS	0067	000267/2006
JOAO EGIDIO DA SILVA	0029	000415/2005

JOSE ANTONIO MOREIRA	0063	000258/2006
	0062	000257/2006
	0061	000256/2006
	0060	000255/2006
	0064	000259/2006
	0058	000253/2006
	0057	000252/2006
	0059	000254/2006
	0056	000251/2006
	0034	000479/2005
JOSE CARLOS GONCALVES MAG	0036	000498/2005
	0025	000318/2005
JOSE GONZAGA SORIANI	0006	000079/2001
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	0011	000495/2003
JOSE MAREGA	0006	000079/2001
JOSEANE LUZIA SILVA	0002	000202/1999
JULIO CESAR COELHO PALLON	0010	000302/2003
JULIO CESAR DALMOLIN	0014	000383/2004
JULIO JACOB JUNIOR	0068	000268/2006
KARINA SILVA BELOTO	0063	000258/2006
	0062	000257/2006
	0061	000256/2006
	0060	000255/2006
	0064	000259/2006
	0058	000253/2006
	0057	000252/2006
	0059	000254/2006
	0056	000251/2006
	0034	000479/2005
KATIA C. PUCCA BERNARDI	0014	000383/2004
LEONARDO SAKAI	0022	000244/2005
	0066	000266/2006
	0043	000090/2006
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0053	000243/2006
	0019	000014/2005
LIZETH SANDRA F. DETROS	0012	000150/2004
LOURIVAL PEREIRA DOS SANT	0020	000071/2005
LUTERO DE PAIVA PEREIRA	0054	000247/2006
LUTERO PAIVA PEREIRA	0055	000248/2006
MARCELO DIAS DEDUBIANI	0039	000054/2006
MARCIO ANTONIO SASSO	0042	000079/2006
MARCIO FERNANDO CANDEO DO	0009	000116/2003
MARIA ANGELA BARBOSA DA S	0041	000066/2006
	0040	000065/2006
	0065	000260/2006
MARISA S. KOBAYASHI	0045	000138/2006
MARLI SANTOS	0046	000139/2006
	0044	000136/2006
MIGUEL HIRATA	0001	000207/1995
	0004	000268/1999
NELSON MERLINI	0047	000153/2006
NIVALDO PAULO DA ROSA	0007	000256/2001
ORLANDO ALEXANDRINO	0028	000385/2005
PAULO ROBERTO LUVISETI	0068	000268/2006
	0033	000463/2005
RAIMUNDO M. B. CARVALHO	0017	000508/2004
	0022	000244/2005
RICARDO BARROS DE ASSIS	0068	000268/2006
RODRIGO MARTINS BARBOSA	0038	000039/2006
ROGEL MARTINS BARBOSA	0038	000039/2006
RUI BARBOSA GAMON	0001	000207/1995
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0069	000146/2005
SANCIA AFONSO CORREA GOUV	0066	000266/2006
	0043	000090/2006
SEBASTIAO MEDEIROS	0008	000067/2002
SIMONE CHIODEROLLI NEGREL	0031	000443/2005
TATIANE ACHCAR	0019	000014/2005
TEREZINHA ANICETO CAMERON	0017	000508/2004
	0022	000244/2005
VALDECIR PAGANI	0052	000230/2006
WAGNER PEREIRA BORNELI	0054	000247/2006
	0055	000248/2006
WALDEMAR DE MOURA	0022	000244/2005
WALDEMAR DE MOURA JUNIOR	0022	000244/2005

1.-SUMARIA DE INDENIZACAO-207/1995-JOSE ARMANDO ACORSI x CERREALISTA PANTANEIRA LTDA e outros. Praceamentos dos bens penhorados para os dias 06 e 20 de junho/06, às 14:00 horas, na Carta Precatória nº 133/97, em tramitação na 4ª Vara Cível de Maringá. Ao exequente, em cinco dias, retirar edital para publicação. -Adv. MIGUEL HIRATA e RUI BARBOSA GAMON-

2.-PRESTACAO DE CONTAS-202/1999-MARCOS BATTISTI ARCHER e outros x HSBC BAMERINDUS S/A. Recebida a apelação. Aos autores/apelados, em quinze dias, para oferecimento de contra-razões. -Adv. JOSEANE LUZIA SILVA, JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRIO ANTONIO GONCALVES FILHO-

3.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-236/1999-BANCO DO BRASIL S/A. x RICARDO BATTISTI ARCHER e outros. Aos executados, em cinco dias, efetuar pagamento de custas remanescentes (R\$ 150,88). -Adv. HEBER MARCELO GOMES DA SILVA e HEBER GOMES DA SILVA-

4.-ACAO DE INDENIZACAO-268/1999-WAGNER ROBERTO BORGONHONI e outros x IVONETE LUIZ GOBBI e outros. Aos exequentes, em cinco dias, efetuar pagamento de diligência de Oficial de Justiça no valor de R\$ 71,33, nos autos de Carta Precatória nº 2004/3498, em tramitação na Vara Especializada de Falência e Concordata de Cuiabá/MT. -Adv. MIGUEL HIRATA, JANNER CRISTINA GONÇALVES-

5.-ACAO NUL. CLAUSULAS CONTRAT.-80/2000-MARCOS BATTISTI ARCHER x BANCO DO BRASIL S.A. Ao autor, em cinco dias, efetuar pagamento de custas remanescentes (R\$ 367,33). -Adv. HEBER GOMES DA SILVA, HEBER MARCELO GOMES DA SILVA-

6.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-79/2001-BANCO DO BRASIL S/A x DANIEL FRANCISCO BRAGA e outros. As partes, em cinco dias, sobre a avaliação (R\$ 188,184,40) e

conta geral (R\$ 167.679,40). -Adv. JOSE MAREGA, JOSE GONZAGA SORIANI e ANA MARIA GANGLIARDI GIOVANINI-

7.-REPAR. DANOS MATERIAS MORAIS-256/2001-VANUSA APARECIDA DOS SANTOS x JOSE ANTONIO GARGANTINI e outros. Processo baixado do Tribunal. As partes, em cinco dias, para manifestação. -Adv. ELIETE FUZARI OLIVO, EDUARDO LUIZ GOFFI JUNIOR e NIVALDO PAULO DA ROSA-

8.-INTERDICAÇÃO-67/2002-CARLOS SALVADOR ECKS x APARECIDA PIRES DOS SANTOS. Julgado procedente o pedido de fls. 39/43 e procedida a substituição da curadora. -Adv. SEBASTIAO MEDEIROS-

9.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-116/2003-APOLUS AUTO POSTO SAO LUIZ LTDA. x ANTONIO MANSANO. As partes, em cinco dias, sobre a avaliação (parte ideal de 1/9 das chácaras 01, 01-A, 02, 03, 04 e 04-A - R\$ 66.072,22; parte ideal de 1/9 do lote de terras 99-F - R\$ 20.900,00) e sobre a conta geral (R\$ 28.720,51). -Adv. ANGELA CRISTINA CONTIN JORDAO e MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS-

10.-ACAO DECLARATORIA ORDINARIA-302/2003-JULIANO FRACASSO x ORLANDO HENRIQUE DE MELO NETO. Processo baixado do Tribunal. Determinada a expedição de ofício ao Ofício de Protesto. As partes, em cinco dias, para manifestação. -Adv. JULIO CESAR COELHO PALLONE, ANILSON GERALDO SGUAREZI, FRANCISCO CARLOS GIROTO GONÇALVES e CARLA CRISTINA GONÇALVES-

11.-CAUTELAR INOMINADA-495/2003-RICARDO BATTISTI ARCHER x BANCO DO BRASIL S/A. Homologada a desistência e julgado extinto o feito. -Adv. HEBER MARCELO GOMES DA SILVA e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

12.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-150/2004-T.R.B. x J.L.B. Ao exequente, em cinco dias, tendo em vista as praças negativas. -Adv. CEZAR FERRARI, LIZETH SANDRA F. DETROS-

13.-ALVARA-251/2004-MARIA ELIANE BARROS MAGALHAES E OLIVEIRA x ESTE JUIZO DE DIREITO. A autora, em cinco dias, retirar ofício para encaminhamento. -Adv. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES-

14.-PRESTACAO DE CONTAS-383/2004-ANTONIO JUEDES SIQUEIRA x BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A. Processo baixado do Tribunal. As partes, em cinco dias, para manifestação. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING, JULIO CESAR DALMOLIN, DIRCEU BERNARDI JR. e KATIA C. PUCCA BERNARDI-

15.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-434/2004-CLOVIS RAFAEL LANDIN x COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE MARINGA - SICREDI. Efetivada a citação, decorre o prazo sem pagamento ou nomeação de bens. Ao exequente, em cinco dias, efetuar pagamento de diligência visando a penhora de bens. -Adv. DIRCEU BERNARDI JR.-

16.-DESPEJO-481/2004-ROSANE MARIA EIDT DO NASCIMENTO x RONALDO PIMENTA DE OLIVEIRA. A autora, em cinco dias, informar quanto ao cumprimento ou não do acordo celebrado. -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-508/2004-WAGNER ROBERTO BORGONHONI e outros x MARIMED - SERVICOS MEDICOS S/A. As partes, em cinco dias, sobre a proposta de honorários periciais (R\$ 4.000,00 - sendo 50% adiantado e o restante quando da entrega do laudo). -Adv. JANNER CRISTINA GONÇALVES, TEREZINHA ANICETO CAMERON e RAIMUNDO M. B. CARVALHO-

18.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-563/2004-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA - SICREDI x MARCOS HUMBERTO ROSA. A exequente, em cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça quanto a não localização do executado, certificando que o mesmo reside na cidade de Maringá. -Adv. DIRCEU BERNARDI JR.-

19.-ACAO DE DEPOSITO-14/2005-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x AMELIA SANTAROSA SILVA. A autora, em cinco dias, efetuar pagamento de custas remanescentes (R\$ 63,98). -Adv. TATIANE ACHCAR e LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

20.-INVENTARIO-71/2005-JULIANO RICARDO ALVES RODRIGUES x ANTONIO RODRIGUES MARTINS. As partes, em cinco dias, sobre as declarações finais e cálculo do imposto de transmissão. -Adv. LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS-

21.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-141/2005-ASSOCIACAO BOM SAMARITANO x ESPOLIO DE LAURINDO BORGONHONI e outros. Aos réus, em cinco dias, retirar precatória para cumprimento. -Adv. JANNER CRISTINA GONÇALVES-

22.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-244/2005-TEREZA APARECIDA DORO BORGONHONI e outros x MARIMED-SERVICOS MEDICOS S/A e outros. As partes, em cinco dias, sobre a proposta de honorários periciais (R\$ 4.000,00, sendo 50% adiantado e o restante quando da entrega do laudo). -Adv. JANNER CRISTINA GONÇALVES, TEREZINHA ANICETO CAMERON, LEONARDO SAKAI, RAIMUNDO M. B. CARVALHO, WALDEMAR DE MOURA e WALDEMAR DE MOURA JUNIOR-

23.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-282/2005-SICREDI-COOP.DE CREDITO RURAL DE MARINGA x CLAUDIO BISPO ELVIRA. Homologado o acordo e julgado extinto o feito. -Adv. DIRCEU BERNARDI JR.-

24.-EMBARGOS DE TERCEIRO-296/2005-MAURO DONI-SETE TEREZAN e outros x ADILSON CESAR GENTILIN e outros. Ao exequente, em cinco dias, complementar o pagamento para efetivação de diligência citatória. -Adv. DIRCEU BERNARDI JR.-

25.-EXEC. PENSAO ALIMENTICIA-318/2005-A.C.C. e outros x B.J.C. A exequente, em cinco dias, tendo em vista a devolução da carta precatória com a informação de que o executado não foi encontrado. -Adv. JOSE CARLOS GONCALVES MAGRO-

26.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-381/2005-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA -SICREDI x ROGERIO RICARDO FERREIRA e outros. A exequente, em cinco dias, sobre as respostas aos ofícios. -Adv. DIRCEU BERNARDI JR.-

27.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-382/2005-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA -SICREDI x CLEUSA APARECIDA MONTANHA GONCALVES e outros. A exequente, em cinco dias, efetuar pagamento de diligência visando a penhora de bens. -Adv. DIRCEU BERNARDI JR.-

28.-EMBARGOS A EXEC. SENTENCA-385/2005-MARCOS BATTISTI ARCHER x ORLANDO ALEXANDRINO. Recebida a apelação tão somente no efeito devolutivo. Ao embargado/apelado, em quinze dias, para oferecimento de contra-razões. -Adv. HEBER MARCELO GOMES DA SILVA, HEBER GOMES DA SILVA e ORLANDO ALEXANDRINO-

29.-EXECUCAO ENTREGA COISA CERTA-415/2005-EDUARDO EUDES ANTONIO VENDRAMETH x OSCAR VALIM AGUIAR e outros. Ao exequente, em cinco dias, efetuar pagamento de custas remanescentes (R\$ 41,13). -Adv. JOAO EGIDIO DA SILVA-

30.-EMBARGOS A EXEC. SENTENCA-422/2005-BRADESCO SEGUROS S/A x MARIA JOSE DE SOUZA. Recebida a apelação em ambos os efeitos. Ao embargante/apelado, em quinze dias, para oferecimento de contra-razões. -Adv. APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES, IVAN PEGORARO e GUILHERME REGIO PEGORARO-

31.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-443/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE LUIZ LEITE. Ao autor, em cinco dias, efetuar pagamento de custas remanescentes (R\$ 132,03) e retirar ofício para encaminhamento. -Adv. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI-

32.-INVENTARIO-462/2005-ROSENI FERNANDES LARRANHAGA x FRANCISCO FERNANDES DA SILVA e outros. As partes, em cinco dias, sobre o auto de esboço e partilha. -Adv. DALILA MARIA CRISTINA DE SOUZA PAZ-

33.-EMBARGOS A EXECUCAO-463/2005-HELICIO BELINI e outros x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. Aos embargantes, em cinco dias, sobre a impugnação. -Adv. PAULO ROBERTO LUVISETI-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-479/2005-JOSE HERNANDES SOARES x BUNGE FERTILIZANTES S.A. Recebida a apelação em ambos os efeitos. A embargada/apelada, em quinze dias, para oferecimento de contra-razões. -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA, JOSE ANTONIO MOREIRA e KARINA SILVA BELOTO-

35.-ACAO DE COBRANCA DE SEGURO-488/2005-LAUDINETE ALVES VENTURA x BRADESCO SEGUROS S/A. A exequente, em cinco dias, retirar precatória para cumprimento. -Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO e IVAN PEGORARO-

36.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-498/2005-JOSE CARLOS MARTINEZ x ANTONIO ROMAN e outros. Ao exequente, em 48:00 horas, promover o andamento do feito sob pena de arquivamento. -Adv. JOSE CARLOS GONCALVES MAGRO-

37.-INTERDICAÇÃO-508/2005-FATIMA MARIA RIBEIRO BICHO x JOSE CARLOS MIRANDA. A autora, em cinco dias, sobre o laudo pericial. -Adv. EDUARDO LUIZ GOFFI JUNIOR-

38.-DECLARATORIA - SUMARIO-39/2006-JOAO ANTONIO VALENZOLA e outros x JACIRA MAREGA GARCIA e outros. Aos autores, em cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça quanto a não localização da testemunha Juraci Valenzola. -Adv. ROGEL MARTINS BARBOSA, RODRIGO MARTINS BARBOSA-

39.-ORDINARIA DE COBRANCA-54/2006-MARIA NEVES DA CUNHA x ITAU SEGUROS S/A e outros. A autora, em 10 dias, sobre a contestação. -Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE, MARCELO DIAS DEDUBIANI-

40.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-65/2006-BANCO DO BRASIL S/A x MANOEL MARQUES DE CARVALHO. Ao exequente, em cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça quanto a não localização dos bens objeto da garantia para efetivação da penhora. -Adv. MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA-

41.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-66/2006-BANCO DO BRASIL S/A x MANOEL MARQUES DE CARVALHO. Ao exequente, em cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça de que não procedeu a penhora do bem indicado em virtude do mesmo ter sido alienado. -Adv. MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA-

42.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-79/2006-PRENTISS QUIMICA LTDA. x COTRILU-COM.E REP.DE PROD.AGROPECUARIOS LTDA. e outros. As partes, em cinco

dias, sobre as avaliações - Lote 141/A R\$ 166.000,00; Lote 141-B R\$ 166.000,00 e; Lote 140/B e 141 R\$ 664.000,00, bem como sobre cálculo geral da execução (R\$ 159.595,73). -Adv. MARCIO ANTONIO SASSO-

43.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-90/2006-M.M.S. x M.M.L.M.S. Saneado o feito e deferidas as provas requeridas. Audiência de instrução e julgamento para o dia 09/08/06, às 14:00 horas. As partes, em cinco dias, efetuar pagamento de diligência visando a intimação para depoimentos pessoais. -Adv. SANCIA AFONSO CORREA GOUVEIA, LEONARDO SAKAI e HERMELINDO BAGON-

44.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-136/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x VANDERLEI GABRIEL e outros. Ante a discordância do exequente torna-se ineficaz a nomeação. Desentranhe-se o mandato e efetive-se a penhora sobre o imóvel objeto da garantia. Ao exequente, em cinco dias, efetuar pagamento de diligência para realização da penhora. -Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, JAIRIO ANTONIO GONCALVES FILHO e MARLI SANTOS-

45.-ACAO MONITORIA-138/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x VANDERLEI GABRIEL. Ao embargante, em cinco dias, sobre a impugnação. -Adv. MARLI SANTOS-

46.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-139/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x AMAURY GABRIEL FILHO e outros. Ante a discordância do exequente torna-se ineficaz a nomeação. Desentranhe-se o mandato e efetive-se a penhora sobre o imóvel objeto da garantia. Ao exequente, em cinco dias, efetuar pagamento de diligência para efetivação da penhora. -Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, JAIRIO ANTONIO GONCALVES FILHO e MARLI SANTOS-

47.-INTERDICAÇÃO-153/2006-SENHORA DA JUDA SANTOS SATURNINO x ALAIDE ALEXANDRINA DOS SANTOS. Julgado extinto o feito por perda de objeto (falecimento da requerida). -Adv. NELSON MERLINI-

48.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-155/2006-BANCO ITAU S/A. x MIRIAN PAULO DE MELO. Deferida a busca e apreensão na Comarca contígua. Ao autor, em cinco dias, efetuar pagamento de diligência. -Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

49.-ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-195/2006-HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA x ANGELICA BORIN NIZA. Ao autor, em 10 dias, sobre a contestação. -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA-

50.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-226/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x CLAUDEMIR TROIS. Ao autor, em cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça quanto a não localização do veículo, informando que o réu é pessoa totalmente desconhecida no endereço indicado nos autos. -Adv. ERIKA EHARA-

51.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-227/2006-HSBC BANK BRASIL S/A x MARCIO DE JESUS MOURA. Efetivada a citação, decorre o prazo sem pagamento ou nomeação de bens à penhora. Ao exequente, em cinco dias, efetuar pagamento de diligência visando a penhora de bens. -Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRIO ANTONIO GONCALVES FILHO-

52.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-230/2006-ANTONIO WALDEMAR GUIDELLI x ANTONIO ROMAN. Efetivada a citação, decorre o prazo sem pagamento ou nomeação de bens. Ao exequente, em cinco dias, efetuar pagamento de diligência visando a penhora de bens. -Adv. VALDECIR PAGANI e ANA VILMA GUIDELLI-

53.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-243/2006-OMNI S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MAUCIR GOMES. A autora, em cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça quanto a não localização do bem, tendo informado que o requerido transferiu sua residência para a localidade de São Domingos, Comarca de Maringá. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

54.-EMBARGOS A EXECUCAO-247/2006-TRANSMORESCHI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros x SICREDI-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA. Recebido os embargos com suspensão do curso do processo executório. A embargada, em 10 dias, para impugnação. -Adv. LUTERO DE PAIVA PEREIRA, WAGNER PEREIRA BORNELI, ADRIANO ROGERIO PATUSSI e DIRCEU BERNARDI JR.-

55.-EMBARGOS A EXECUCAO-248/2006-CATHARINA MARINHO MORESCHI x SICREDI-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA. Recebido os embargos com suspensão do curso do processo executório. A embargada, em 10 dias, para impugnação. -Adv. LUTERO DE PAIVA PEREIRA, WAGNER PEREIRA BORNELI, ADRIANO ROGERIO PATUSSI e DIRCEU BERNARDI JR.-

56.-EMBARGOS A EXECUCAO-251/2006-ROBERTO KUMASAKA x BUNGE FERTILIZANTES S/A. -Recebido os embargos com suspensão do curso do processo executório. A embargada, em 10 dias, para impugnação. -Adv. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES, JOSE ANTONIO MOREIRA e KARINA SILVA BELOTO-

57.-EMBARGOS A EXECUCAO-252/2006-TOSHIO KUMASAKA x BUNGE FERTILIZANTES S/A. -Recebido os embargos com suspensão do curso do processo executório. A embargada, em 10 dias, para impugnação. -Adv. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES, JOSE ANTONIO MOREIRA e KARINA SILVA BELOTO-

58.-EMBARGOS A EXECUCAO-253/2006-TADAO KUMA

SAKA x BUNGE FERTILIZANTES S/A. -Recebido os embargos com suspensão do curso do processo executório. A embargada, em 10 dias, para impugnação. -Adv. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES, JOSE ANTONIO MOREIRA e KARINA SILVA BELOTO-

59.-EMBARGOS A EXECUCAO-254/2006-JESSICA MAYUMI KUMASAKA e outros x BUNGE FERTILIZANTES S/A. -Recebido os embargos com suspensão do curso do processo executório. A embargada, em 10 dias, para impugnação. -Adv. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES, JOSE ANTONIO MOREIRA e KARINA SILVA BELOTO-

60.-EMBARGOS A EXECUCAO-255/2006-CLARICE DA SILVA ALVES KUMASAKA e outros x BUNGE FERTILIZANTES S/A. -Recebido os embargos com suspensão do curso do processo executório. A embargada, em 10 dias, para impugnação. -Adv. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES, JOSE ANTONIO MOREIRA e KARINA SILVA BELOTO-

61.-EMBARGOS A EXECUCAO-256/2006-TAI KUMASAKA x BUNGE FERTILIZANTES S/A. -Recebido os embargos com suspensão do curso do processo executório. A embargada, em 10 dias, para impugnação. -Adv. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES, JOSE ANTONIO MOREIRA e KARINA SILVA BELOTO-

62.-EMBARGOS A EXECUCAO-257/2006-YOISHIO BENTO KUMASAKA x BUNGE FERTILIZANTES S/A. -Recebido os embargos com suspensão do curso do processo executório. A embargada, em 10 dias, para impugnação. -Adv. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES, JOSE ANTONIO MOREIRA e KARINA SILVA BELOTO-

63.-EMBARGOS A EXECUCAO-258/2006-HISSAMU FERNANDO KUMASAKA x BUNGE FERTILIZANTES S/A. -Recebidos os embargos com suspensão do curso do processo executório. A embargada, em 10 dias, para impugnação. -Adv. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES, JOSE ANTONIO MOREIRA e KARINA SILVA BELOTO-

64.-EMBARGOS A EXECUCAO-259/2006-ALLAN TOSHIYURI KUMASAKA e outros x BUNGE FERTILIZANTES S/A. -Recebido os embargos com suspensão do curso do processo executório. A embargada, em 10 dias, para impugnação. -Adv. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES, JOSE ANTONIO MOREIRA e KARINA SILVA BELOTO-

65.-INTERDITO PROIBITORIO-260/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x SINDICATO RURAL DE SAO JORGE DO IVAL. Presentes, portanto, os requisitos legais, e devidamente instruída a inicial com os documentos necessários a comprovar em sede de cognição sumária, a turbação da posse, defiro liminarmente a expedição de mandado de manutenção de posse. Par ao caso de desobediência da ordem judicial e reiteração da prática de atos que turbem ou esbulhem a posse, desde logo fixo aos requeridos o pagamento de multa diária de R\$ 300,00 pelo período que durar a turbação ou o esbulho. DESPACHO DE FLS. 30. Ante os termos da informação retro, proceda-se tão somente a citação do réu. Ao autor, em cinco dias, efetuar pagamento de diligência citatória. -Adv. MARISA S. KOBAYASHI-

66.-ACAO DE ALIMENTOS-266/2006-K.B.S. e outros x J.C.A.S. Alimentos provisórios fixados em valor equivalente a 43% do salário mínimo vigente no país. Audiência de instrução e julgamento para o dia 09/08/06, às 13:30 horas. -Adv. SANCIA AFONSO CORREA GOUVEIA e LEONARDO SAKAI-

67.-USUCAPIAO-267/2006-NEUSA MARTINS CRIVELARO e outros x AVENTINA DE JESUS GOMES e outros. Aos autores, em cinco dias, efetuar pagamento de diligência intimatória, retirar edital para publicação (fornecer disquete) e instruir correspondências intimatória. -Adv. JESUS SOARES MARTINS-

68.-EMBARGOS A EXECUCAO-268/2006-HELICIO BELINI e outros x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. Recebidos os embargos com suspensão do curso do processo executório. A embargada, em 10 dias, para impugnação. -Adv. PAULO ROBERTO LUVISETI, RICARDO BARROS DE ASSIS, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e JULIO JACOB JUNIOR-

69.-CARTA PRECATORIA-146/2005-Oriundo da Comarca de 3ª V.FAZENDA PUBLICA DE CURITIBA -PR -AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x GERCI CALIXTO CRUZ e outros. A exequente, em cinco dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de que procedeu a citação da executada Gerci Calixto Cruz, mas não localizou Edna Regina Calixto Cruz que reside na cidade de Iguatemi/MS e que trabalha no Ofício de Registro de Imóveis daquela cidade; certificou, ainda, não ter localizado bens passíveis de penhora/arresto. -Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

70.-CARTA PRECATORIA-55/2006-Oriundo da Comarca de JUIZO FEDERAL DA V.FEDERAL DO IDOSO -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x EDMILSON PENA DOS SANTOS e outros. A exequente, em cinco dias, retirar ofícios para encaminhamento. -Adv. ADENILSON CRUZ-

71.-CARTA PRECATORIA-77/2006-Oriundo da Comarca de 6ª VARA CIVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PR -SEMENTES MAUA LTDA x COTRILU-COM. E REP. DE PROD.AGROPECUARIOS LTDA e outros. As partes, em cinco dias, sobre a avaliação (R\$ 220.000,00) e conta geral (R\$ 151.845,93). -Adv. DORIVAL PADUAN HERNANDES-

72.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-34/2003-M.P. x A.L.S. e outros. Audiência de instrução e julgamento para o dia 14/08/06, às 15:30 horas. -Adv. FABIANO DOURADO MATHIAS-

Manoel Ribas

COMARCA DE MANOEL RIBAS
SERVENTIA CIVEL E ANEXOS

Escreva: Noemla Ferreira Soster

Juiz de Direito Marcelo de Resende Castanho
Relação nº 12/2006

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AFONSO CESAR DIAS COLLIN	0008	000174/2002
AGNALDO VUJANSKI DE JESUS	0005	000069/2001
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA	0013	000171/2003
	0011	000227/2002
	0001	000131/1999
ANDERSON DE AZEVEDO	0024	000171/2004
ANDREZA VIVIANE DZIUBATE	0052	000021/2006
ANTONIO CARLOS BINI	0041	000194/2005
	0033	000058/2005
	0046	000260/2005
	0027	000196/2004
	0005	000069/2001
	0045	000248/2005
	0011	000227/2002
	0004	000033/2001
	0044	000247/2005
	0012	000022/2003
AROLDO BARAN DOS SANTOS	0043	000219/2005
	0026	000187/2004
	0035	000092/2005
	0025	000183/2004
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0056	000072/2006
CARLOS AUGUSTO GARCIA	0021	000066/2004
CARLOS WERZEL	0002	000143/1999
CLEVERSON SCHON CLEVE	0022	000152/2004
DANIEL HENRIQUE ANTUNES S	0002	000143/1999
DIALMA FERREIRA DE AGUIAR	0017	000004/2004
EDER JOSE SEBRENSKI	0011	000227/2002
	0004	000033/2001
	0012	000022/2003
ERIKA EHARA	0054	000036/2006
FABIO FERREIRA	0019	000039/2004
HELDERLIANE MACHADO DA LU	0002	000143/1999
JOAO DE PAULA XAVIER	0010	000192/2002
	0015	000210/2003
	0022	000152/2004
	0032	000053/2005
	0016	000232/2003
	0030	000228/2004
JOAO ERCO FOGAGNOLI	0010	000192/2002
	0009	000186/2002
JOAO RENATO BITTENCOURT D	0060	000095/2005
JOSE CLEMENTE MARTINS	0028	000201/2004
	0060	000095/2005
JOSE ELI SALAMACHA	0002	000143/1999
JOSE TELLES DO PILAR	0036	000106/2005
JOSIEL SCHEMBERGER	0003	000054/2000
LILLIAM APARECIDA DE JESUS	0053	000035/2006
LUCINEIA MOREIRA MACHADO	0010	000192/2002
	0009	000186/2002
LUIZ ALBERTO GONCALVES	0042	000202/2005
	0013	000171/2003
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0023	000158/2004
LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI	0001	000131/1999
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0002	000143/1999
MARCIO DANIELO	0032	000053/2005
MAURILIO VIANA PEREIRA	0026	000187/2004
	0040	000158/2005
	0013	000171/2003
	0038	000117/2005
MAURÓLIO VIANA PEREIRA	0014	000191/2003
	0023	000158/2004
MELVIS MUCHIUTI	0034	000063/2005
	0057	000100/2006
	0059	000107/2006
	0020	000064/2004
	0047	000279/2005
	0021	000066/2004
	0058	000101/2006
	0055	000067/2006
	0017	000004/2004
MONICA MARIA PEREIRA BICH	0050	000009/2006
	0051	000010/2006
NELSON PASCHOALOTTO	0048	000285/2005
PAULO ROBERTO BELO	0006	000094/2001
	0037	000110/2005
	0052	000021/2006
REIMAR RENATO RODRIGUES	0008	000174/2002
	0028	000201/2004
RENATO FERNANDES SILVA JU	0018	000013/2004
SAVIANO CERICATO	0039	000157/2005
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	0031	000242/2004
VALDECY SCHON	0015	000210/2003
	0007	000104/2002
	0016	000232/2003
	0029	000206/2004
VICENTE DZIUBAT	0049	000293/2005

1.-REPARACAO DE DANOS-131/1999-NILO KLEN x LUIZ CARLOS PETRECHEN- Defiro o pedido retro, visto que compete a parte tal diligencia, conforme dispoe o artigo 659, paragrafo 4º do CPC. Sendo assim, intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, atenda o disposto no item 2 do despacho de fls. 219 (ao exequente, para que junte aos autos a certidão imobiliária atualizada, no prazo de dez dias)-Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA e LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI-

2.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-143/1999-BANCO

DO ESTADO DO PARANA S/A x J.P. BRIGINA E CIA LTDA- Defiro o pedido retro pelo prazo requerido. Decorrido, manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, JOSE ELI SALAMACHA, CARLOS WERZEL, DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS e HELDERLIANE MACHADO DA LUZ RICKLI-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-54/2000-COM.TRANSF.DE LENHA E MAD. TRANSMICKAELLY LTDA x J.P. BRIGINA E CIA LTDA- Intime-se o requerente, para que se manifeste quanto ao documento de fls. 101/102, no prazo de cinco dias.-Adv. JOSIEL SCHEMBERGER-

4.-DECL. EXIST. DE REL. JURIDIC.-33/2001-RADIO RIVERDE DE PITANGA LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS- Reitero o despacho de fls. 135 (intime-se as partes, para que apresentem alegações finais, no prazo sucessivo de 10 dias)-Adv. EDER JOSE SEBRENSKI e ANTONIO CARLOS BINI-

5.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-69/2001-M.F.B.R.P.S.M. e outros x C.H.- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias.-Adv. ANTONIO CARLOS BINI e AGNALDO VUJANSKI DE JESUS-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-94/2001-WILSON ALVES MORAES x VALDINEI HEINZEN -1.Intime-se pessoalmente a parte autora, na pessoa de seu procurador, pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento em 48:00 horas. 2. Decorrido o prazo sem pronunciamento, intime-se a parte autora, pessoalmente, por precatória se necessário, para promover o andamento do feito, em 48:00 horas, sob pena de extinção -Adv. PAULO ROBERTO BELO-

7.-AÇÃO DE COBRANÇA-PROC.SUM.-104/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, e outros x ALCINDO ALVES CAMPOS- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias.-Adv. VALDECY SCHON-

8.-ARBITR.HONOR.c/c COBR.HONOR.-174/2002-ESPOLIO DE LUIZ CARLOS MARQUES MORAIS x ANTONIO AUGUSTO PACHECO- ... Pelo exposto e com fulcro no que dispõe o artigo 535, inciso II do Código de Processo Civil, Julgo Procedentes os presentes embargos de declaração, reconhecendo ter havido na sentença a apontada obscuridade, para em consequência, determinar sua ratificação, passando a contar da parte final da sentença às fls. 439, o que segue: "... o pedido da inicial, para arbitrar os honorários advocatícios no patamar de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) à época dos fatos (distribuição da ação de reintegração de posse), devendo o referido valor ser devidamente atualizado, condenado o requerido ao seu pagamento." Portanto passa a presente decisão a fazer parte integrante da sentença de fls. 423 usque 440. No mais persiste a sentença tal qual esta lançada. PRI-Adv. REIMAR RENATO RODRIGUES e AFONSO CESAR DIAS COLLIN-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-186/2002-BEATRIZ SANCHES MALO SACCHET x AGRO INDUSTRIAL - ESTANCIA PARAISO LTDA-ME- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias.-Adv. LUCINEIA MOREIRA MACHADO e JOAO ERCO FOGAGNOLI-

10.-MONITORIA-192/2002-BEATRIZ SANCHEZ MALLO SACCHETT x AGRO INDUSTRIAL - ESTANCIA PARAISO LTDA-ME- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias.-Adv. JOAO ERCO FOGAGNOLI, LUCINEIA MOREIRA MACHADO e JOAO DE PAULA XAVIER-

11.-AÇÃO DE COBRANÇA PROC. ORDIN.-227/2002-DURVAL DE MATOS x MUNICIPIO DE NOVA TEBAS-PR- Reitero o despacho de fls. 114 (Tendo em vista que a petição de fls. 112 é omissa com relação a produção de perícia, esclareça o autor, se tem ou não interesse na realização da mesma, no prazo de cinco dias)-Adv. EDER JOSE SEBRENSKI, AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA e ANTONIO CARLOS BINI-

12.-COBRANCA-22/2003-LEONIDES VIDAL x MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS- Reitere-se o despacho de fls. 132 (Tendo em vista que a petição de fls. 130 é omissa com relação a produção de perícia, esclareça o autor, se tem ou não interesse na realização da mesma, no prazo de cinco dias.-Adv. EDER JOSE SEBRENSKI e ANTONIO CARLOS BINI-

13.-DECLARATORIA ATO ADMINISTRATI-171/2003-MARIO DE MORAIS FRANCO x MUNICIPIO DE MANOEL RIBAS- Ciência as partes da baixa dos autos, intimando-as para requererem o que lhes apouver, no prazo de cinco dias.-Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA, LUIZ ALBERTO GONCALVES e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

14.-DIVORCIO-191/2003-M.D.E.P. x O.P.- Intime-se a requerente, por seu procurador constituído, para que, no prazo de cinco dias, junte aos autos copia do mandado de averbação expedido as fls. 92, devidamente cumprido. Cumprido o presente despacho, ao arquivo.-Adv. MAURÓLIO VIANA PEREIRA-

15.-NULIDADE DE PARTILHA-210/2003-MARIA DO CARMO DOS SANTOS MACIEL x ISAUARA APARECIDA DOS SANTOS- Em que pesem os motivos narrados na petição retro, entendendo ser tempestivo o recurso, portanto, mantenho a decisão de fls. 352. Considerando que houve sentença lançada no presente feito, determino que os documentos trazidos pelo recorrente às fls. 267/351, sejam desentranhados e entregues ao patrono dos requeridos mediante recibo.-Adv. JOAO DE PAULA XAVIER e VALDECY SCHON-

16.-AÇÃO DE COBRANÇA PROC. ORDIN.-232/2003-ANTONIO BLASIO e outros x INDUSTRIA DE LATICINIOS NOVA TEBAS LTDA- Renove-se a intimação de fls. 99 (sobre

a contestação apresentada pelo curador nomeado, manifestem-se os autores, no prazo legal)-Adv. VALDECY SCHON e JOAO DE PAULA XAVIER-

17.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-4/2004-N.S.O. x D.R.D.- Considerando a certidão supra, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de junho de 2006, às 15:30 horas. Intime-se o patrono da requerente, para que apresente, no prazo de 10 dias, o novo endereço do requerido. Após, expeça-se carta precatória para a intimação do mesmo da audiência acima designada, bem como para que constitua novo patrono, no prazo de cinco dias, sob pena de lhe ser nomeado um defensor.-Adv. MELVIS MUCHIUTI e DJALMA FERREIRA DE AGUIAR-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-13/2004-COOPERMIBRA- COOPERATIVA MISTA AGROP BRASILEIRA x L W COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS- Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 154-verso, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias.-Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

19.-PREVIDENCIARIA-39/2004-MARIA TEREZA DE OLIVEIRA x INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias.-Adv. FABIO FERREIRA-

20.-USUCAPIAO-64/2004-JANE CUBAN x AIRTO FERMINO e outros- Intime-se o patrono do autor, pelo Diário da Justiça, para que, no prazo de cinco dias, comprove nos autos a publicação do edital de fls. 74.-Adv. MELVIS MUCHIUTI-

21.-USUCAPIAO-66/2004-NEREU MALINONSKI e outros x JOVELINA MARIA LEANDRO e outros- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, necessidade e utilidade, no prazo de dez dias.-Adv. MELVIS MUCHIUTI e CARLOS AUGUSTO GARCIA-

22.-REPARACAO DE DANOS-152/2004-EDMERVAN MANTOVANI x VALMIR OTTONI- Sobre o cumprimento do acordo, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias.-Adv. JOAO DE PAULA XAVIER e CLEVERSON SCHON CLEVE-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-158/2004-HELENA DE ALMEIDA NOGUEIRA MONPIAN x BANCO DO BRASIL S/A- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido, manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. MAURÓLIO VIANA PEREIRA e LUIZ ANTONIO DE SOUZA-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-171/2004-GERDAU ACOMINAS SA x AGRICOLA CAMPINA ALTA LTDA- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. ANDERSON DE AZEVEDO-

25.-USUCAPIAO-183/2004-JOSE WILLEMANN NETTO e outros x CEZAR DE LAMENHA SIQUEIRA- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, necessidade e utilidade, no prazo de dez dias.-Adv. AROLDI BARAN DOS SANTOS-

26.-INDENIZACAO-187/2004-C.G.F. x J.J.S.- Considerando a documentação de fls. 46, com fulcro no que dispõe o artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, Julgo Extinto o presente feito, com julgamento de merito. RI-Adv. AROLDI BARAN DOS SANTOS e MAURILIO VIANA PEREIRA-

27.-CURATELA-196/2004-LUZIA DA SILVA x VALTER DA SILVA- ... Ante ao exposto, decreto a interdição do requerido Valter da Silva, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1775, paragrafo 2º do mesmo Codex, nomeio-lhe curador a Senhora Luiza da Silva. Em obediência ao disposto no artigo 1184 do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Considerando ainda que o interditado não possui bens que a justifique, desnecessarai a especificação de hipoteca legal. Custas na forma da Lei, as quais dispense por ser o requerente beneficiário da justiça gratuita.PRI-Adv. ANTONIO CARLOS BINI-

28.-ARROLAMENTO-201/2004-CARMEN MARIA STIPP x ESPOLIO DE ALBERTO STIPP- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 30 dias. Decorrido, manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. REIMAR RENATO RODRIGUES e JOSE CLEMENTE MARTINS-

29.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-206/2004-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x RAFAEL HUIDA- Defiro o pedido retro pelo prazo requerido. Decorrido, manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. VALDECY SCHON-

30.-INTERDICAO-228/2004-ANILDO LEHMKUHL x ADEMIR LEHMKUHL- Intime-se o requerente, por seu procurador constituído, para que, no prazo de cinco dias, comprove nos autos a publicação do edital expedido as fls. 61 -Adv. JOAO DE PAULA XAVIER-

31.-ALVARA-242/2004-WAGNER CARDOSO DE AGUIAR e outros x -1.Intime-se pessoalmente a parte autora, na pessoa de seu procurador, pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento em 48:00 horas (junte aos autos comprovante de que a conta mencionada às fls. 46, pertence a seu filho menor Wagner Cardoso de Aguiar). 2. Decorrido o prazo sem pronunciamento, intime-se a parte autora, pessoalmente, por precatória se necessário, para promover o andamento do feito, em 48:00 horas.-Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-

32.-ACAO MONITORIA-53/2005-IRMAOS BOSCATTO LTDA x KLEITON KOZLUK MARTINS e outros- Primeiramente deve o requerente, no prazo de cinco dias, juntar documentos comprobatórios de que o requerido possui veículos em

seu nome, para posterior substituição da penhora-Adv. MARCIO DANIELO e JOAO DE PAULA XAVIER-

33.-DIVORCIO DIRETO-58/2005-R.S.D.S. x O.S.D.S.- Processo que tramita em segredo de justiça. Por ora, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, com fundamento no artigo 4º da Lei nº 1060/50. Para a audiência de tentativa de conciliação ou transigência de rito, designo o dia 02/08/2006, às 15:00 horas-Adv. ANTONIO CARLOS BINI-

34.-MANDADO DE SEGURANÇA-63/2005-VALTAIR RAMOS e outros x PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA e outros -1. Intime-se pessoalmente a parte autora, na pessoa de seu procurador, pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento em 48:00 horas (prepare conta de custas de fls. 154). 2. Decorrido o prazo sem pronunciamento, intime-se a parte autora, pessoalmente, por precatória se necessário, para promover o andamento do feito, em 48:00 horas.-Adv. MELVIS MUCHIUTI-

35.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-92/2005-JOSE PEDRO BECKER x VALDIR DE SOUZA- Considerando que as partes, apesar de devidamente intimadas, não se manifestaram sobre a avaliação de fls. 169, designo os dias 30/05/2006, às 13:30 horas e 08/06/2006, às 13:30 horas, para 1º e 2º leilões/praças, respectivamente, determinando a expedição de editais, com o prazo e penalidades do artigo 676 CPC-Adv. AROLD DO BARAN DOS SANTOS-

36.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-106/2005-B V FINANCEIRA S/A x GUSTAVO ELIAS MENCK RAHAL- Julgada procedente, por sentença, a ação de depósito, movida por BV Financeira S/A contra Gustavo Elias Menck Rahal, o requerido foi intimado para a entrega, em 24 horas, da coisa ou de seu equivalente em dinheiro (certidão de fls. 56), não o fazendo, entretanto (certidão de fls. 57). A autora, requereu a prisão do requerido (manifestação de fls. 62) Defiro o requerimento formulado pela requerente e, com fundamento no artigo 904, parágrafo único, do CPC, considerando o requerido depositário infiel, decreto-lhe a prisão pelo prazo de 90 dias (noventa dias). Expeça-se mandado de prisão, enviando cópia a Autoridade Policial, e aguarde-se-Adv. JOSE TELLES DO PILAR-

37.-TRABALHISTA-110/2005-AKIRA YAMASITA x MUNICIPIO DE MANOEL RIBAS- Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, necessidade e utilidade, no prazo de 05 dias-Adv. PAULO ROBERTO BELO-

38.-ARROLAMENTO-117/2005-LIDIA DE FATIMA COSTA KUIBIDA x ANTONIO MARCOS KUIBIDA- Defiro a cota ministerial de fls. 56 (pelo contido na petição de fls. 02/06, mais precisamente as fls. 05, verifica-se que a inventariante alienou o único bem do de cujus com o intuito de efetuar a compra de um imóvel a ser escriturado e matriculado em nome de suas filhas menores. As fls. 47 e fls. 48, verifica-se que efetivamente houve a aquisição de um bem imóvel, porém o mesmo não está matriculado em nome das herdeiras menores. Desta forma, requerio a intimação da inventariante, para que no prazo de 05 dias explique em Juízo tal proceder, sob as penas da Lei-Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA-

39.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-157/2005-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x SEBASTIAO MARTINS- Defiro o pedido retro e, com fulcro no que dispõe o art. 125, incisos II e IV do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o próximo dia 28/06/2006, às 13:30 horas. Intime-se o autor, através de seu advogado, pelo Diário da Justiça-Adv. SAVIANO CERICATO-

40.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-158/2005-JOAO NOVAK e outros x FULANO DE TAL -1.Intime-se pessoalmente a parte autora, na pessoa de seu procurador, pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento em 48:00 horas (manifeste sobre a certidão de fls. 28). 2. Decorrido o prazo sem pronunciamento, intime-se a parte autora, pessoalmente, por precatória se necessário, para promover o andamento do feito, em 48:00 horas.-Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA-

41.-ACAO DE ALIMENTOS-194/2005-L.O.R.P.S.G. e outros x G.C.O. -1.Intime-se pessoalmente a parte autora, na pessoa de seu procurador, pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento em 48:00 horas (manifeste-se sobre a juntada da carta precatória de fls. 14/15). 2. Decorrido o prazo sem pronunciamento, intime-se a parte autora, pessoalmente, por precatória se necessário, para promover o andamento do feito, em 48:00 horas.-Adv.ANTONIO CARLOS BINI-

42.-DECLARATORIA ATO ADMINISTRATIVO-202/2005-ADAO GERALDO GHELLER x MUNICIPIO DE MANOEL RIBAS- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, necessidade e utilidade, no prazo de cinco dias. Com relação aos preliminares, deixo para aprecia-las por ocasião da sentença-Adv. LUIZ ALBERTO GONCALVES-

43.-EX/ PENSÃO ALIMENTÍCIA-219/2005-D.W.D.S. e outros x J.C.D.S. -1.Intime-se pessoalmente a parte autora, na pessoa de seu procurador, pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento em 48:00 horas (manifeste-se sobre a juntada da carta precatória de fls. 21/24). 2. Decorrido o prazo sem pronunciamento, intime-se a parte autora, pessoalmente, por precatória se necessário, para promover o andamento do feito, em 48:00 horas.-Adv.AROLD DO BARAN DOS SANTOS-

44.-RETIFICAÇÃO DE REGIS. NASC.-247/2005-VINA DE JESUS CORREIA DE ABREU x - Defiro integralmente a cota ministerial de fls. 14 (Preliminarmente e "aqd cautelam", tendo em vista a regra da imutabilidade do prenome, requerio seja a requerente intimada a trazer aos autos prova de suas alegações de fls. 02/03, eis que desconhecido deste agente ministerial referido produto comercial)-Adv. ANTONIO CARLOS BINI-

45.-SEPARAÇÃO JUDICIAL-248/2005-S.A.C.C. x J.V.C.-

Renove-se a intimação de fls. 37 (Ao requerente para que retire o mandado de averbação)-Adv. ANTONIO CARLOS BINI-

46.-ALIMENTOS-260/2005-M.R.S. e outros x J.R.S.- Considerando o ofício de fls. 27, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02/08/2006, às 13:30 horas. Mantenho as demais condições do despacho de fls. 08-Adv. ANTONIO CARLOS BINI-

47.-DIVORCIO DIRETO-279/2005-A.D. x L.C.D.- Renove-se a intimação de fls. 19, tão somente a última parte (Ao autor para retirar o edital de citação providência sua publicação)-Adv. MELVIS MUCHIUTI-

48.-PROTESTO INTER. DE PRESCIAÇÃO-285/2005-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x PAULO ROBERTO CALDERON e outros- Primeiramente, manifeste-se o autor, quanto a possibilidade de expedição de carta precatória para a citação do requerido na Comarca de Ivaipora-PR, tendo em vista que a certidão do Sr. oficial de Justiça de fls. 29-verso o mesmo informou que o requerido trabalha na COAMO, sendo que é público e notoria a localização de refida empresa-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

49.-SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-293/2005-V.B. e outros x - Renove-se a intimação de fls. 33 (Aos requerentes para retirem os formais de partilha)-Adv. VICENTE DZIUBAT-

50.-PREVIDENCIÁRIA-9/2006-OSVALDO MIGUEL DUTRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Tratando-se de direito disponível, com fundamento no artigo 331, do CPC, designo audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento para o dia 07/06/2006, às 15:30 horas. Intimem-se as partes através de seus advogados, pelo Diário da Justiça, cientes de que nessa audiência, caso não realize o acordo, será ordenado o processo, nos termos do artigo 331, parágrafo 2º, do supra citado diploma legal. Até a audiência as partes poderão especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação-Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

51.-PREVIDENCIÁRIA-10/2006-EDIVAL PONTAROLO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Tratando-se de direito disponível, com fundamento no artigo 331, do CPC, designo audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento para o dia 07/06/2006, às 16:00 horas. Intimem-se as partes através de seus advogados, pelo Diário da Justiça, cientes de que nessa audiência, caso não se realize o acordo, ser ordenado o processo, nos termos do artigo 331, Parágrafo 2º do supra citado diploma legal. Até a audiência, as partes poderão especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação-Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

52.-CONVER. DE SEP. EM DIVORCIO-21/2006-N.M. x A.G.- Renove-se a intimação de fls. 19 (ao autor para que retire o mandado de inscrição-Adv. PAULO ROBERTO BELO e ANDREZA VIVIANE DZIUBATE-

53.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-35/2006-OMNI S/A. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x IVO MUSSAK- Defiro o pedido retro pelo prazo requerido. Decorrido, manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

54.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-36/2006-BANCO FINASA S/A x MARIA EDI FRANCISCO- Considerando a petição retro e, com fulcro no que dispõe o artigo 267, inciso VIII, do CPC, Julgo Extinto o presente procedimento, sem julgamento de mérito. PRI. Oportunamente arquivem-se-Adv. ERIKA EHARA-

55.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-67/2006-T.C. e outros x A.C.- Renove-se a intimação de fls. 07, t/Éo somente a última parte, sob pena de extinção e arquivamento do feito (intime-se a parte para que recolha o Furenjus, bem como promova o pagamento das custas -Adv. MELVIS MUCHIUTI-

56.-EMBARGOS A EXECUCAO-72/2006-MARCIO DALPIVA x UNIAO- Sobre a impugnação apresentada, manifeste-se o embargante, no prazo de cinco dias-Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA-

57.-DIVORCIO-100/2006-J.R.S. x S.M.S.- Processo que tramita em segredo de justiça. Por ora, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, com fundamento no artigo 4º da Lei nº 1060/50. Para a audiência de tentativa de conciliação e transigência de rito, designo o dia 02/08/2006, às 15:00 horas -Adv. MELVIS MUCHIUTI-

58.-COBRANCA-101/2006-DEOCLECIANO DUTRA DE ALMEIDA x JULIO PAULO CARTELLI- intime-se o autor, para que, no prazo de cinco dias, prepare as custas processuais, bem como recolha o Furenjus-Adv. MELVIS MUCHIUTI-

59.-COBRANCA-107/2006-ANILDO DALAMARIA x INDUSTRIA DE LATICINIOS NOVA TEBAS-PR e outros- Intime-se o autor, para que, no prazo de cinco dias, prepare as custas processuais, bem como recolha o Furenjus-Adv. MELVIS MUCHIUTI-

60.-CARTA PRECATORIA-95/2005-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE IVAIPORA - PR -RUBENS PIRES x MASSAYUKE YONEKURA- Sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 55-verso) manifeste-se o requerido, por seu procurador, no prazo de cinco dias-Adv. JOSE CLEMENTE MARTINS e JOAO RENATO BITTENCOURT DE OLIVEIRA-

Maringá

COMARCA DE MARINGA - 1ª VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 16/2006
JUIZ DE DIREITO: MARIO SETO TAKEGUMA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR PENHA	0127	000751/2005
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0130	000772/2005
ADRIANA APARECIDA MARTINE	0103	000286/2005
ALESSANDRO S. VALLER ZENN	0014	000804/1998
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0100	000220/2005
ALINE BRAGA	0052	000612/2003
ALINE RODRIGUES	0088	000821/2004
ALVARO MANOEL FURLAN	0003	000335/1992
	0109	000439/2005
ANDIARA AFONSO BRITO	0090	000915/2004
ANGELA REGINA FERREIRA AP ANIBAL BIM	0104	000378/2005
	0001	000175/1987
ANILSON GERALDO SQUARESSI	0171	000171/2006
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	0196	000078/2006
ANTONIO CARLOS GOMES	0112	000467/2005
ANTONIO ELSON SABAINI	0156	000087/2006
ANTONIO MANSANO NETO	0127	000751/2005
APARECIDO D. ERREERIAS LOP	0031	000707/2001
APARECIDO ROMAO MATIAS FE	0147	001006/2005
ARIDEL MOURE NASCIMENTO	0011	000448/1998
ARIOVALDO HEBERT DA CRUZ	0138	000896/2005
ARY LUCIO FONTES	0047	000393/2003
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0044	000214/2003
	0114	000481/2005
	0122	000653/2005
	0151	000023/2006
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0030	000567/2001
CARLOS EDUARDO MISAEL DE	0080	000571/2004
CARLOS JOSE DA ROCHA MATT	0132	000816/2005
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0063	000077/2004
CELSO DA MOTA FERNANDES	0045	000245/2003
CELSO HIDEO MAKITA	0096	000125/2005
CESAR EDUARDO MISAEL DE A	0121	000641/2005
	0181	000268/2006
CEZARIO MARINELLI JUNIOR	0078	000566/2004
CHARLES KENDI SATO	0035	000340/2002
CICERO JOAO RICARDO PORCE	0101	000262/2005
CLEVERSON MARCEL COLOMBO	0122	000653/2005
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0062	000063/2004
DANILO CRISTINO DE OLIVEI	0165	000147/2006
DIRCEU GALDINO CARDIN	0022	000103/2000
	0097	000126/2005
DORACI POLO MARTINS FERNA	0093	000091/2005
DOUGLAS KAZUO TAKAYAMA	0123	000682/2005
DOUGLAS VINICIUS DOS SANT	0081	000634/2004
	0091	000034/2005
	0170	000167/2006
DOUGLAS VINICIUS DOS SANT	0056	000723/2003
	0104	000378/2005
EDALVO GARCIA	0001	000175/1987
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0010	000294/1998
EDMAR WINAND	0056	000723/2003
EDMYLSON PENA DOS SANTOS	0003	000335/1992
	0074	000453/2004
EDSON JOSE CAALBOR ALVES	0088	000821/2004
EDSON LUIZ DAL BEM	0133	000834/2005
EDUARDO AMARAL POMPEO	0060	000039/2004
EDUARDO T. HOFFMEISTER	0101	000262/2005
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	0126	000747/2005
ELI PEREIRA DINIZ	0028	000335/2001
	0165	000147/2006
ELIANA FERRARI FELIPE GAL	0152	000064/2006
ELIAS MENDES	0108	000431/2005
ELIDA CRISTINA MONDADORI	0023	000221/2000
ELISABETE DA SILVA SANTAN	0090	000915/2004
ELMER DA SILVA MARQUES	0090	000915/2004
ELOIZA PRADO DE MELO	0167	000161/2006
EMERSON CARLOS DA SILVA P	0184	000342/2006
EMERSON L. SANTANA	0177	000235/2006
ERIKA EHARA	0085	000700/2004
	0095	000120/2005
	0131	000787/2005
	0140	000904/2005
	0166	000157/2006
	0185	000345/2006
EVERSON SOUZA SAURA SILVA	0134	000843/2005
FABIO STECCA CIONI	0086	000751/2004
FARES JAMIL FERES	0017	000477/1999
FERNANDO CESAR ROCCO	0039	000698/2002
FERNANDO RIBAS	0049	000525/2003
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0171	000171/2006
GERALDO NILTON KORNEICZUK	0013	000758/1998
GILMAR MARCO DEL PINTOR	0033	000192/2002
GILMAR TOMAZ DE SOUZA	0118	000591/2005
	0187	000356/2006
GLAUCIO HASHIMOTO	0076	000495/2004
	0161	000126/2006
GUSTAVO LUIZ BAZINELLI	0083	000651/2004
HEBER MARCELO GOMES DA SI	0155	000082/2006
HEBERT EGIDIO ASSMANN	0075	000454/2004
HELENO GALDINO LUCAS	0139	000902/2005
HOSINE SALEM	0191	000410/2006
IDILIO BERNARDO DA SILVA	0055	000711/2003
INEZ FRANCISCA VIEIRA MEY	0087	000795/2004
ISABELA CABRAL KISTNER	0025	000428/2000
ISRAEL LIUTTI	0024	000292/2000
IVAN NEVES PEDROSA	0029	000415/2001
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0043	000202/2003
	0082	000638/2004
	0059	000011/2004
	0141	000915/2005

JAIRO ANTONIO GONCALVES F	0140	000904/2005
	0189	000371/2006
	0092	000050/2005
	0172	000181/2006
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	0021	000009/2000
	0068	000313/2004
	0191	000410/2006
	0176	000220/2006
JEFFERSON DO CARMOS ASSIS	0048	000497/2003
JOANA MARIA PERES COLHADO	0014	000804/1998
JOAO ULISSES BICA MACHADO	0078	000566/2004
JOAQUIM MARIANO P. CARVAL	0019	000656/1999
	0102	000279/2005
JOSE FRANCISCO PEREIRA	0012	000731/1998
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	0041	000059/2003
	0066	000193/2004
	0089	000879/2004
	0065	000122/2004
	0190	000374/2006
	0174	000189/2006
JOSE MAREGA	0153	000068/2006
	0188	000357/2006
JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIR	0148	001008/2005
JOSE VALMOR RIBEIRO NARDE	0067	000274/2004
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0195	000422/2006
JULIO CEZAR COELHO PALLON	0123	000682/2005
JULIO JACOB JUNIOR	0056	000723/2003
JUNIOR DE FAVERI	0133	000834/2005
JUSCELINO KUBITSCHECK DE	0103	000286/2005
LAERCIO APARECIDO GREJANI	0137	000888/2005
LAERCIO FONDAZZI	0058	000790/2003
LAURICI PELEGRINI JUNIOR	0003	000335/1992
LECIR MARIA SCALASSARA	0173	000187/2006
LEILA A. F. GARCIA	0022	000103/2000
LEILA APARECIDA FERREIRA	0020	000762/1999
LELIS VIEIRA DOS SANTOS	0042	000064/2003
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0106	000422/2005
LINDOLFO MACEDO DE CASTRO	0164	000146/2006
LOURIVAL APARECIDO CRUZ	0119	000624/2005
	0112	000467/2005
LUCIANA SATIKO NO MENDES	0105	000416/2005
LUCIANA SEZANOWSKI	0186	000351/2006
LUERTI GALLINA	0018	000654/1999
	0034	000332/2002
	0098	000127/2005
	0178	000240/2006
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI	0141	000915/2005
LUIZ FELIPE LEMOS MACHADO	0160	000114/2006
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0061	000059/2004
LUIZ GUILHERME PEGORARO	0057	000787/2003
LUIZ ALBERTO VALERIO	0003	000335/1992
LUIZ ALCEU G. BETTEGA	0054	000684/2003
LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRA	0169	000165/2006
LUIZ EDUARDO VOLPATO	0006	000707/1995
	0073	000449/2004
LUIZINHO ORMANEZE	0090	000915/2004
MANOEL LUIZ GARCIA JUNIOR	0032	000163/2002
	0046	000368/2003
	0053	000663/2003
	0132	000816/2005
MARA REGINA PORCELANI	0024	000292/2000
	0111	000466/2005
	0157	000101/2006
MARCIA BIANCHI COSTA	0192	000103/2006
	0194	000213/2006
	0193	000159/2006
MARCIA RODRIGUES DIAS	0060	000039/2004
MARCIO LUIS PIRATELLI	0128	000766/2005
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0113	000480/2005
	0139	000902/2005
	0156	000087/2006
	0154	000070/2006
	0150	000151/2006
MARCO LIMA	0107	000423/2005
MARCOS ANTONIO PIOLA	0032	000163/2002
	0143	000950/2005
MARCOS DE LAMARE PAULA	0027	000175/2001
MARIA ALICE CASTILHO DOS	0050	000554/2003
MARIA AUGUSTA COSTA TAKEU	0026	000530/2000
MARIA LUIZA BACCARO	0090	000915/2004
	0124	000688/2005
	0107	000423/2005
MARIA REGINA VIZIOLI DE M	0068	000313/2004
MARINA ANGELICA ASSIS Z.	0117	000587/2005
MARIO AFONSO COSTA NETO	0158	000108/2006
MARLI DE FATIMA DA SILVEI		

PATRICIA SAUGO	0094	000103/2005
PAULO HIROSHI KIMURA	0099	000206/2005
	0002	000143/1991
	0008	000179/1997
PAULO ROBERTO DE SOUZA	0004	000469/1994
PERICLES ARAUJO G. DE OLI	0051	000563/2003
	0129	0000768/2005
	0109	000439/2005
	0153	000068/2006
PIRATAN ARAUJO FILHO	0036	000485/2002
RAIMUNDO M. B. CARVALHO	0003	000335/1992
REGINA ELIZABETH COUTINHO	0175	000219/2006
REGIS ALAN BAULI	0025	000428/2000
REINALDO RODRIGUES DE GODO	0021	000009/2000
	0045	000245/2003
RENATA MONDADORI	0181	000268/2006
RICARDO BARROS DE ASSIS	0115	000560/2005
RICARDO C. PINHEIRO BECKE	0107	000423/2005
RICARDO HIDEYUKI NAKANISHI	0180	000248/2006
RICARDO RIBEIRO	0070	000431/2004
	0110	000448/2005
RITA AUGUSTA S. VALIM ROS	0041	000059/2003
ROBERTO PERALTO	0174	000189/2006
RODRIGO VALENTE GIUBLIN T	0017	000393/2003
	0146	000565/2005
	0135	000846/2005
	0152	000064/2006
RODRIGO YUKIU NISHI	0083	000651/2004
ROGERIO VERDADE	0005	000568/1994
	0037	000508/2002
	0162	000139/2006
ROOSEVELT MAURICIO PEREIR	0025	000428/2000
RUBENS MELLO DAVID	0077	000514/2004
RUI BARBOSA GAMON	0015	000832/1998
	0048	000497/2003
	0155	000082/2006
RUI CARLOS APARECIDO PICO	0136	000859/2005
SERGIO PAVESI FIGUEROA	0072	000439/2004
SHIRLEY FAETTHE DE ANDRAD	0130	000772/2005
SIDNEY PEREIRA NUNES	0144	000958/2005
SIMONE AP. SARAIVA	0084	000655/2004
SIMONE CHIODEROLLI NEGREL	0179	000244/2006
SIMONE COSTA MEISTER	0064	000100/2004
TANIA C. CECCATTI GONCALV	0071	000433/2004
TATIANA RICHETTI	0036	000485/2002
VALDECI WENCESLAU BARAO M	0121	000641/2005
VALDOMIRO PICIOLI	0003	000335/1992
VALMIR BRITO DE MORAES	0016	000203/1999
WALDEMAR DE MOURA JUNIOR	0034	000332/2002
WALTER BIAGI	0031	000707/2001
WILLIAN FRANCIS DE OLIVEI	0069	000315/2004
WILSON J. ANDERSEN BALLAO	0147	001006/2005
WILSON LUIZ DARIENZO QUIN	0088	000821/2004
	0137	000888/2005
	0120	000633/2005
YASMINE FERNANDES	0049	000525/2003

1.-ACAO DE DESPEJO POR FAL.DE PG-175/1987-ELZA GARCIA MARTINS x FERNANDO MENDES LOURO - Sobre o cálculo elaborado as fls.59/60, no valor de R\$ 5.441,33, manifestem-se as partes, no prazo legal. - Adv. EDALVO GARCIA e ANIBAL BIM-

2.-ACAO DE INDENIZACAO-143/1991-ANTONIO BARIANI x VAGNER PEREIRA COSTA - Sobre a Exceção de Pré-Executividade (fls.376), manifeste-se o Exequente, no prazo de 10 dias. - Adv. PAULO HIROSHI KIMURA-

3.-FALENCIA-335/1992-TRANSPORTADORA CONCORDE S/A x MARKIZE ENG. E CONSTRUCAO CIVIL LT. - Sobre a manifestação do Sr. Síndico (fls.336), manifestem-se os interessados, no prazo legal. - Adv. RAIMUNDO M. B. CARVALHO, ALVARO MANOEL FURLAN, LUIZ ALBERTO VALERIO, VALDOMIRO PICIOLI, EDMYLSO PENNA DOS SANTOS e LAURICI PELEGRINI JUNIOR-

4.-ACAO DE INDENIZACAO-469/1994-LUIZ JULIO BERTIN x CICERO MOREIRA DOS SANTOS e outros - Sobre o pedido de fls.1307, manifeste-se a parte Exequente, no prazo legal. - Adv. PAULO ROBERTO DE SOUZA-

5.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-568/1994-EDSON KATSUAKI SAKAMOTO e outros x MIGUEL FUJINAMI e outros - Vista a parte Requerida para manifestação sobre eventual extinção da ação c/ base no art. 267, III, do CPC, no prazo legal. - Adv. ROGERIO VERDADE-

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-707/1995-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x GERALDO GUASTALA e outros - Sobre o Ofício de fls.131, manifeste-se o Exequente, no prazo legal. - Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO-

7.-ANULATORIA-837/1996-EGLY ANDREIA ANTUNES FARIAS e outros x SUELI ANTUNES CAETANO e outros - Vista a parte Autora, para os devidos fins. - Adv. MILTON COSTA FARIAS-

8.-PAULIANA-179/1997-CARLOS YOKIMITU TIUJO x EMIKO MINASSE - A parte Requerida, para efetuar o preparo de 50% das despesas processuais, no valor de R\$ 408,34, no prazo legal. - Adv. PAULO HIROSHI KIMURA-

9.-EXECUCAO HIPOTECARIA-710/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SINHARA MARIA RIBEIRO - Sobre o pedido de fls.37, requerendo a intimação dos Executados para cumprirem voluntariamente a obrigação, sob pena de prosseguimento da execução, com a avaliação judicial do imóvel penhorado e designação de hasta pública, manifeste-se a Executada, no prazo de 05 dias. - Adv. OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS-

10.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-294/1998-PE-
TROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AGROPECUARIA ME-

GER LTDA e outros - A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. - Adv. EDGAR KATZWINKEL JUNIOR-

11.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-448/1998-ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LIMITADA x COMERCIO DE COMBUSTIVEIS INGA LTDA e outros - Sobre o não oferecimento de Embargos, diga a parte Credora, no prazo legal. - Adv. ARIDEL MOURE NASCIMENTO-

12.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-731/1998-BANCO SANTANDER NOROESTE S/A x SHOITI UCHIMURA e outros - Vista a parte Credora para impulsionar o feito ante o lapso de tempo decorrido, informando interesse ou não no prosseguimento, no prazo legal. - Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

13.-ACAO DE COBRANCA SUMARISSIMA-758/1998-SINDICATO RURAL DE DOUTOR CAMARGO e outros x ANTONIO GASPARELLI - Sobre o oferecimento de bens, manifeste-se a parte Credora, no prazo de 05 dias. - Adv. GERALDO NILTON KORNEICZUK-

14.-ACAO DE INDENIZACAO SUMARIS.-804/1998-EVINA CAMARGO DA ROCHA x CLAUDINEI FERREIRA GOMES - Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. - Adv. ALESSANDRO S. VALLER ZENNI e JOANA MARIA PERES COLHADO-

15.-ALVARA JUDICIAL-832/1998-CLEUZA DASILVA WESSEL x O JUÍZO - Promova a parte Autora a devida prestação de contas, no prazo legal, sob as penas da Lei. - Adv. RUI BARBOSA GAMON-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-203/1999-BRADESCO SEGUROS S/A x JAIR FIRMES DOS SANTOS - Vista ao Banco Requerido para que efetue o pagamento do valor apontado às fls.398 (R\$ 59.499,94), devidamente atualizado e com as custas devidas, inclusive do Sr. Perito (R\$ 2.446,58), no prazo legal, sob pena de ampliação da penhora. - Adv. VALMIR BRITO DE MORAES-

17.-ACAO ORDINARIA-477/1999-TSUYOSHI TSUKADA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. - Adv. MARLI DE FATIMA DA SILVEIRA CORSI e FARES JAMIL FERES-

18.-ACAO MONITORIA-654/1999-BCN - BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x ADILSON EMIR DOS SANTOS e outros - Sobre o pedido de fls.25, manifeste-se o Exequente, no prazo legal. - Adv. LUERTI GALLINA-

19.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-656/1999-ATDL - TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. - Adv. OMIRE PEDROSO DO NASCIMENTO e JOAQUIM MARIANO P. CARVALHO NETO-

20.-ACAO DE INDENIZACAO-762/1999-FUNADACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA x PERICLES ALVES MEDEIROS - Vista a parte Exequente para que esclareça quanto ao disposto no art. 12 da LAJ, em face a parte Executada ser beneficiária da assist. judiciária, no prazo legal. - Adv. LEILA APARECIDA FERREIRA GARCIA-

21.-MANDADO DE SEGURANCA-9/2000-BANCO BANDEIRANTES S/A x PREFEITO MUNICIPAL DE MARINGA - Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. - Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e REINALDO RODRIGUES DE GODOY-

22.-EMBARGOS A EXECUCAO-103/2000-FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA x HENRIQUE ORTEGON NETTO - Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. - Adv. LEILA A. F. GARCIA e DIRCEU GALDINO CARDIN-

23.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-221/2000-ANDALUCIA SILVESTRE DA SILVA x J. ALVES VERISSIMO INDUSTRIA E COMERCIO IMP. LTDA - Sobre a devolução da Carta Precatória, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. - Adv. ELIDA CRISTINA MONDADORI-

24.-ACAO DE COBRANCA SUMARISSIMA-292/2000-CONDOMINIO RESIDENCIAL FLAMBOYANT x IDENILSON PERIN - Sobre o despacho de folhas 270, que INDEFERIU a Exceção de Pré-Executividade apresentada, e postergou a apreciação de eventual elevação dos honorários advocatícios e litigância de má-fé, por ocasião dos Embargos, determinando o prosseguimento imediato da Execução, manifestem-se as partes, no prazo legal. - Adv. MARA REGINA PORCELANI e ISRAEL LIUTTI-

25.-ACAO DE INDENIZACAO-428/2000-JUSSARA ROCANSKI x MARCOS ANTONIO MAQUEA e outros - Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. - Adv. ISABELA CABRAL KISTNER, REGIS ALAN BAULI e ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA-

26.-BUSCA E APREENSAO-530/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x RUBENS SOARES & IRMÃO LTDA - Sobre o Ofício juntado do Detran-Pr, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. - Adv. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI-

27.-INVENTARIO-175/2001-DENOZETE APARECIDA CINTRA PEREIRA e outros x JOAO CARLOS PEREIRA - Vista a parte Inventariante para se manifestar sobre a avaliação dos bens remanescentes, para fins de cálculo de imposto e últimas declarações, onde deve ser observada a redução dos bens arrolados, no prazo legal. - Adv. MARCOS DE LAMARE PAULA-

28.-ACAO DE INDENIZACAO SUMARIS.-335/2001-AMAN-

DA BANDEIRA DA SILVA e outros x ALZIRA TOMAZINI DA CRUZ e outros - Ao apelado para contra razões no prazo de 15 dias. - Adv. ELI PEREIRA DINIZ-

29.-INTERDICAÇÃO-415/2001-MILTA FREIRE APARICIO e outros x MARCELINO APARICIO LUCIA - A parte Autora para ciência do despacho de fls.141vº, que deferiu o pedido de fls.140, podendo a parte fazer prestação de contas anualmente. - Adv. IVAN NEVES PEDROSA-

30.-PRESTACAO DE CONTAS-567/2001-DANILO CONFECÇÕES LTDA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - A parte Requerida, para efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 206,13, no prazo legal. - Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER-

31.-ACAO ORDINARIA-707/2001-JAIME CORREIA x VETOR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. - Adv. APARECIDO D. ERREIRAS LOPES e WALTER BIAGI-

32.-EMBARGOS A EXECUCAO-163/2002-MARINGA EQUIPAMENTOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA - Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. - Adv. MARCOS ANTONIO PIOLA e MANOEL LUIZ GARCIA JUNIOR-

33.-INVENTARIO-192/2002-MARIA DE LOURDES GONZALES x MELCHIOR GONZALES - Sobre o despacho de folhas 69, que acatou o valor atribuído pelo Fisco às fls.41, como de avaliação do imóvel, determinando que sejam procedidos os cálculos do imposto, manifeste-se a parte Inventariante, no prazo legal. - Adv. GIAN MARCO DEL PINTOR-

34.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-332/2002-PALMA & PEREIRA LTDA x BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A - Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. - Adv. WALDEMAR DE MOURA JUNIOR e LUERTI GALLINA-

35.-ACAO REVISIONAL DE CONTRATO-340/2002-UZIEL DE CASTRO JÚNIOR x BANCO UNIBANCO S/A. - Sobre a proposta do Sr. Perito (fl.121), que manteve o valor de R\$ 600,00, concordando, entretanto, em recebê-lo em três parcelas de R\$ 200,00 cada uma, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. - Adv. CHARLES KENDI SATO-

36.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-485/2002-WILSON ROBERTO BORIN x ASPEN PARK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - Promova as partes a apresentação de quesitos e Assistentes Técnicos no prazo legal. - Adv. TATIANA RICHETTI, PIRATAN ARAUJO FILHO-

37.-FALENCIA-508/2002-GERDAU S/A. x BARBARA HACKL - F.I. - Sobre a petição de fls.166-176, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. - Adv. ROGERIO VERDADE-

38.-DEPOSITO-573/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x CELSO APARECIDO VENANCIO FERREIRA - A parte Requerente, para efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 106,21, no prazo legal. - Adv. NELSON PASCHOA LOTTO-

39.-INDENIZ. POR DANOS MORAIS-698/2002-SEVERINA MARIA DA SILVA x PEDRO PELIZZA VIER - Sobre a Contestação do Litisdenunciado, manifestem-se as partes, no prazo legal. - Adv. NEI CARVALHO DA SILVA e FERNANDO CESAR ROCCO-

40.-ACAO DE COBRANCA-822/2002-FELICIO RIBEIRO PICHETH e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A - A parte Requerida para efetuar o pagamento do saldo remanescente no valor de R\$ 13.986,16 (treze mil, novecentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos), espontânea e atualizadamente, no prazo legal, sob pena de continuidade da execução de título judicial pelo referido valor. - Adv. MOACIR BORGES JUNIOR-

41.-ACAO REVISIONAL DE CONTRATO-59/2003-HELIO D'ANDREA GENTIL x BANCO BRADESCO S/A - Sobre o Laudo pericial, manifestem-se as partes e assistentes técnicos, no prazo legal. - Adv. RITA AUGUSTA S. VALIM ROSSI e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

42.-ACAO DE COBRANCA-64/2003-BANCO DO BRASIL S/A x V.M.V. COMBUSTIVEIS LTDA - Ao apelado para contra razões no prazo de 15 dias. - Adv. LELIS VIEIRA DOS SANTOS-

43.-PRESTACAO DE CONTAS-202/2003-PEDRO SEBASTIAO DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A - A parte Requerente, para efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 198,33, no prazo legal. - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

44.-ACAO MONITORIA-214/2003-BANCO ITAU S/A x A BERTOLINO E CIA LTDA e outros - A parte Requerente, para efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 31,31, no prazo legal. - Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

45.-REPETICAO DE INDEBITO-245/2003-JOAOQUIM ANTONIO DA SILVA FILHO x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGA - Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. - Adv. CELSO DA MOTA FERNANDES e REINALDO RODRIGUES DE GODOY-

46.-EMBARGOS A EXECUCAO-368/2003-JOAO AMARO DE FARIA FILHO & ESPER ADVOGADOS S/C x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA - Ao apelado para contra razões no prazo legal. - Adv. MANOEL LUIZ GARCIA JUNIOR-

47.-ACAO MONITORIA-393/2003-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x MINERADORA DE AGUAS RAINHA LTDA e outros - As partes para ciência do despacho de fls.75,

que deferiu a prova pericial, e para tanto nomeou como perito o Sr. Celso Y. Fuzzi - f. 9961-7110, independente de compromisso, devendo as partes, no prazo legal, formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos, devendo após ser intimado o Sr. Perito da nomeação e dos quesitos, para formular proposta de honorários, a serem suportados pela parte Ré, posto que a parte Autora não requereu a prova pericial, e o "princípio da inversão do ônus da prova" previsto no CDC, e que se aplica ao caso, não pode chegar ao ponto de obrigar a parte, que não pretende realizar prova pericial, de custear-la. - Adv. ARY LUCIO FONTES, RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA e OSEIAS MARTINS BARBOZA-

48.-DEPOSITO-497/2003-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x FERNANDO LUIS DANZMANN - As partes para ciência da sentença que julgou procedente o pedido formulado consolidando a posse e a propriedade do veículo em favor do Autor, e por sucumbente, condenou o Requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da causa, segundo o art. 20 e parágrafos do CPC. - Adv. JEFFERSON DO CARMOS ASSIS e RUI BARBOSA GAMON-

49.-ACAO INIBITORIA C/ PED. LIM.-525/2003-SINDICATO DO COMERCIO VAREGISTA DE FARMACIA DE MGA x FARMAPREV LTDA - Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. - Adv. YASMINE FERNANDES e FERNANDO RIBAS-

50.-ACAO DE COBRANCA SUMARISSIMA-554/2003-COND. DO CENTRO EMPRESARIAL JOUBERT DE CARVALHO x SIND. TRAB. IND. CONST. ESTRADAS, PAV. SINTRAPAV - Sobre o Ofício juntado da Vara de Registros Públicos, Acidentes de Trabalho e Precatórias Cíveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Pr, manifeste-se a parte Exequente, no prazo legal. - Adv. MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS-

51.-ACAO CAUT. INOM. INCIDENTAL-563/2003-VALDIR GONCALVES DE ALENCAR x BANCO PANAMERICANO S/A - Sobre o pedido de fls.316, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. - Adv. PERICLES ARAUJO G. DE OLIVEIRA-

52.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-612/2003-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS INGA LTDA x APARECIDO DO CARMO - Vista a parte Credora para informar se houve ou não o cumprimento do acordo realizado nos Embargos, no prazo legal. - Adv. ALINE BRAGA-

53.-ACAO REVIS. C/C TUT. ANTECIP.-663/2003-MUNICIPIO DE MARINGA x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO - A parte Autora para fazer prova do encaminhamento da Carta de Citação expedida, no prazo de 48 horas, sob as penas da Lei. - Adv. MANOEL LUIZ GARCIA JUNIOR-

54.-RESCISAO CONTRATUAL-684/2003-SAMBAQUI MOTOS LTDA x GERALDO LEOPOLDO HONORIO - A parte credora para apresentar o resumo da petição inicial para fins de Citação Editalícia, no prazo legal. - Adv. LUIZ ALCEU G. BETTEGA-

55.-ACAO DE DEVOLUCAO DE PAR. PG-711/2003-ANTONIO SEBASTIAO BATISTA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA - A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. - Adv. IDILIO BERNARDO DA SILVA-

56.-ACAO ORD. NULIDADE ATO JURID.-723/2003-MARIA ANTONIA JARDINI x ELIO FERREIRA e outros - Vista a parte Autora, para esclarecer o âmbito do pedido de desistência, no prazo legal. Vista as partes para manifestarem-se sobre os documentos juntados nos Autos, e se tem interesse na produção de outras provas, no prazo legal. - Adv. ORLANDO ALEXANDRINO, EDMAR WINAND, DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS e JULIO JACOB JUNIOR-

57.-ACAO DE COBRANCA-787/2003-SIMONE JUREMA RUGGERI CHIUCHETTA e outros x BANCO BRADESCO S/A - A parte Requerida para efetuar o pagamento do saldo devedor remanescente no valor de R\$ 1.055,13 (um mil, cinqüenta e cinco reais e treze centavos), no prazo legal, sob as penas da Lei. - Adv. LUIS GUILHERME PEGORARO-

58.-REVISAO ENQUADRAM. DE VENCTO-790/2003-WALTER ROQUE BACINI x MUNICIPIO DE MARINGA - Ao apelado para contra razões no prazo legal. - Adv. LAERCIO FONDAZZI-

59.-PRESTACAO DE CONTAS-11/2004-JOSE FERNANDO ALVES FONSECA x BANCO ITAU S/A - A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

60.-ACAO ORDINARIA DE INDENIZACAO-39/2004-JOSE APARECIDO MARTINS e outros x MARIA HOMI KINASHI - As partes para ciência da sentença que homologou os termos da transação celebrada entre os requerentes e a requerida, declarando extinta a lide principal, com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil; julgou procedente a lide secundária, a fim de, reconhecendo o direito regressivo da requerida, condenar a litisdenunciada a ressarcir a dos valores que vier a pagar aos requerentes, nos termos da transação celebrada entre eles, a que ora se homologa, ficando as custas e honorários advocatícios relativos a lide principal na forma pactuada entre os requerentes e a requerida, condenando a Litisdenunciada ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono da requerida, estes que arbitro em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), o que faço com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. - Adv. EDUARDO AMARAL POMPEO e MARCIA RODRIGUES DIAS-

61.-ACAO MONITORIA-59/2004-BANCO ABN AMRO

REAL S/A x R A P MOVEIS LTDA ME e outros - Sobre o curso do prazo de suspensão, manifeste-se o interessado, no prazo legal. - Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH-

62.-DEPOSITO-63/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x EZEQUIAS DE OLIVEIRA MEIRA - A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. - Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

63.-ACAO REVISIONAL DE CONTRATO-77/2004-FLAVIO LUIZ GIACOBO x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO - Sobre a proposta dos honorários do Sr. Perito no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), manifeste-se a parte Requerida. Em caso de aceitação promova a parte Requerida o preparo de 50% do valor ali pedido, no prazo legal, sob as penas da Lei. - Adv. CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON-

64.-ACAO DECLARATORIA-100/2004-FLORIPES ACACIO DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE MARINGA e outros - A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. - Adv. SIMONE COSTA MEISTER-

65.-EMBARGOS DE TERCEIRO-122/2004-ROGERIO SIMOES MARTINS x BANCO BCN S/A - Vista a parte interessada para manifestação, no prazo legal. - Adv. NOBUO NISHIMOTO e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

66.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-193/2004-BANCO BRADESCO S/A x WILLIAN DAVIDANS SVERTUTI e outros - Sobre a petição de fls.48/53, manifeste-se o Exequente, no prazo legal. - Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

67.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-274/2004-UMU-PETRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA x TANSALLIARI TRANSPORTE DE CARGALTDA - A parte Executada, para efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 30,61, no prazo legal. - Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES-

68.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-313/2004-PERSIO SANDIR DE OLIVEIRA x LAURINDO FURQUIM - As partes para ciência do despacho de fls. , que deferiu a prova pericial, e para tanto nomeou como perito o Sr. Olímpio Koga Sakurai - f. 3225-6683, independente de compromisso, devendo a parte, no prazo de 10 dias, formular quesitos, devendo após ser intimado o Sr. Perito da nomeação e dos quesitos, para formular proposta de honorários, a serem suportados pela parte Autora, pois o princípio da inversão do ônus da prova não obriga a parte Ré a arcar com os honorários periciais, conforme tem decidido nossa jurisprudência. - Adv. MARIA REGINA VIZIOLI DE MELO e JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-

69.-INVENTARIO-315/2004-JOSE DE ALMEIDA JUNIOR e outros x ELIANE GIACOMINI ALMEIDA - Vista a parte Inventariante para assinatura do termo de declarações finais, no prazo legal. - Adv. WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA-

70.-ACAO MONITORIA-431/2004-HOSPITAL E MATERNIDADE MARINGA S.A. x MANOEL CUSTODIO RAMOS - Vista a parte Exequente para atender o disposto no art. 1056 e ss. do CPC, no prazo legal. - Adv. RICARDO RIBEIRO-

71.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-433/2004-B.H.D. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x OSMAR TADAU SUGUINO - A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. - Adv. TANIA C. CECCATTO GONCALVES-

72.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-439/2004-INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO KOPPLTD A x NEREU ROSARIO DA CRUZ e outros - A parte Autora para comparecer em cartório, na pessoa de seu procurador judicial, para assinatura do Auto de Adjudicação, para os fins devidos, no prazo legal. - Adv. SERGIO PAVESI FIGUEROA-

73.-BUSCA E APREENSAO-449/2004-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x TANIA MARLY SILVESTRI - A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. - Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO-

74.-EMBARGOS A EXECUCAO-453/2004-CARGILL AGRICOLA S/A x FIEL COMERCIO DE EXPORTACAO DE CAFE E CEREAIS LTDA - Ante a baixa dos autos do Tribunal, manifeste-se a parte Embargada-Credora, no prazo legal. - Adv. EDMYLSON PENA DOS SANTOS-

75.-ACAO DE COBRANCA-454/2004-BANCO DO BRASIL S/A x BETO ALINHAMENTOS LTDA - ME - A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. - Adv. HEBERT EGI-DIO ASSMANN-

76.-RESCISAO CONTRATUAL-495/2004-EMPREEN- DIMENTOS IMOBILIARIOS RINANCY LTDA x WAGNER APARECIDO GOMES e outros - A parte Requerente, para efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 34,81, no prazo legal. - Adv. GLAUCIO HASHIMOTO-

77.-EMBARGOS A EXECUCAO-514/2004-TECNOREVEST PINTURA ELETROSTATICA A PO LTDA - ME e outros x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA - A parte Requerente, para efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 25,01, no prazo legal. - Adv. RUBENS MELLO DAVID-

78.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-566/2004-COLOR FINCO DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x ANTONIA TEIXEIRA MOURA-ME - Sobre o Laudo pericial

(avaliação), manifeste-se as partes e assistentes técnicos, no prazo legal. - Adv. CEZARIO MARINELLI JUNIOR e JOAO ULISSÉS BICA MACHADO FILHO-

79.-ACAO DE INDENIZACAO-569/2004-JAMIL MUHAMMAD AHMUD x BANCO ITAU S/A - Sobre a Contestação e documentos, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias. - Adv. MUNIRA M. AHMUD-

80.-ACAO DE COBRANCA-571/2004-FABIO PAIXAO x EMPLOYER ORGANIZACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA - A parte Requerente, para efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 221,07, no prazo legal. - Adv. CARLOS EDUARDO MISAEL DE ANDRADE-

81.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-634/2004-COOP.DE ECON.CRED.MUT.DOS COM.DE CONFEÇ.-SICOOB x ADILSON FUJIMOTO e outros - A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. - Adv. DOUGLAS VINÍCIOS DOS SANTOS-

82.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-638/2004-ROSILEI APARECIDA SOARES x BMG LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Sobre o documento de fls.94, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

83.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-651/2004-PLASTIRECICLADOS IND.COM.REP.IMP.EXP.DE EMBALAGENS x PARANA MULTIMIDIA LTDA - A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. - Adv. GUSTAVO LUIZ BAZINELLI e RODRIGO YUKIU NISHI-

84.-ACAO REVISIONAL DE CONTRATO-655/2004-DEPOSITO ALVORADA LTDA x BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Sobre a contraproposta dos honorários do Sr. Perito no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), manifeste-se a parte Autora. Em caso de aceitação promova a parte Autora o preparo de 50% do valor ali pedido, no prazo legal, sob as penas da Lei. - Adv. SIMONE AP. SARAIVA-

85.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-700/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x ALTAMIR DE SOUZA - A parte Requerente, para efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 81,01, no prazo legal. - Adv. ERIKA EHARA-

86.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-751/2004-ODILON ANDRE SUPERTI x INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA - Ao apelado para contra razões no prazo de 15 dias. - Adv. FABIO STECCA CIONI-

87.-ACAO DE COBRANCA SUMARISSIMA-795/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS PAINEIRAS x JOSE ANTONIO DE CARVALHO e outros - Vista a parte Autora, para os devidos fins. - Adv. INEZ FRANCISCA VIEIRA MEYER-

88.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-821/2004-SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL IND. E COM. LTDA x FRIGIOLOPES COMERCIO DE CARNES LTDA - Vista as partes, para especificação de provas no prazo de 10 dias. - Adv. ALINE RODRIGUES, EDSON JOSE CAALBOR ALVES e WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO-

89.-ACAO DE INDENIZACAO-879/2004-PAULO ROBERTO VIEIRA x BANCO DO BRASIL S/A - Ao apelado para contra razões no prazo de 15 dias. - Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

90.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-821/2004-SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL IND. E COM. LTDA x FRIGIOLOPES COMERCIO DE CARNES LTDA - Vista as partes, para especificação de provas no prazo de 10 dias. - Adv. ELMER DA SILVA MARQUES, MARIA LUIZA BACCARO, LUIZINHO ORMANEZE, ELISABETE DA SILVA SANTANA FIALHO e ANDIARA AFONSO BRITO-

91.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-34/2005-SICOOB METROPOLITANO x SIRLENE NEGRELI MOREIRA (CPF 300.204.762-72) - A parte credora para apresentar o resumo da petição inicial para fins de Citação Editalícia, no prazo legal. - Adv. DOUGLAS VINÍCIOS DOS SANTOS-

92.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-50/2005-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x RICARDO ANTONIO LAZARINO (CPF 142.994.539-72) e outros - Sobre os Ofícios juntados, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. - Adv. JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-

93.-ACAO MONITORIA-91/2005-BANCO ITAU S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES SURRENDER LTDA e outros - Sobre a proposta dos honorários do Sr. Perito no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), manifeste-se a parte Requerida. Em caso de aceitação promova a parte Requerida o preparo de 50% do valor ali pedido, no prazo legal, sob as penas da Lei. - Adv. DORACI POLO MARTINS FERNANDES-

94.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-103/2005-ANIZIO RIBEIRO DA SILVA x SEBASTIAO DOS SANTOS (CPF 412.394.319-53) - Sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça que deixou de proceder a penhora em virtude de ter constatado que o estabelecimento indicado não pertence ao Executado, manifeste-se a parte Credora, no prazo legal. - Adv. OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS-

95.-DEPOSITO-120/2005-B.V. FINANCEIRA S/A - C.F.I. x APARECIDO MENDES - A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. - Adv. ERIKA EHARA-

96.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-125/2005-BANCO

DO BRASIL S/A x FIEL COMERCIO DE EXPORTACAO DE CAFE E CEREAIS LTDA e outros - Sobre a proposta dos honorários do Sr. Perito no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), manifeste-se a parte Requerida. Em caso de aceitação promova a parte Requerida o preparo de 50% do valor ali pedido, no prazo legal, sob as penas da Lei. - Adv. CELSO HIDEO MAKITA-

97.-ACAO DECLARATORIA-126/2005-ADVOCACIA GALDINO S/C x MUNICIPIO DE MARINGA - A parte Autora para efetuar o recolhimento das custas relativas a intervenção do Ministério Público, atendendo ao disposto na Lei Estadual 13.611 de 04 de junho de 2002, no prazo legal. - Adv. DIRCEU GALDINO CARDIN-

98.-EXECUCAO HIPOTECARIA-127/2005-BANCO BANESTADO S/A x FAHID FARES - Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça que deixou de intimar os ocupantes do imóvel em virtude do mesmo encontrar-se vazio, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. - Adv. LUERTI GALLINA-

99.-EXECUCAO-206/2005-NIPPONFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA x MAGAZINE AGUA LIMPA - Sobre a devolução da Carta Precatória, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. - Adv. PATRICIA SAUGO-

100.-DEPOSITO-220/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCO AURELIO DE SOUZA BOTION - A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

101.-OBRIG. DE FAZER C/C REPARACAO-262/2005-YASMIN YURI ROVERI x JOSE ROGERIO COELHO DA SILVA e outros - A parte Autora para se manifestar sobre o pedido de substituição do bem bloqueado (fls.182) feito pelos Requeridos, no prazo legal. As partes, para ciência do despacho que designou audiência de Instrução e Julgamento, para o próximo dia 14/09/2006, às 13:40 horas. A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça (se necessário for), no prazo legal. Ficando outrossim, deferidas as provas tempestivamente requeridas. - Adv. EDUARDO T. HOFFMEISTER e CICERO JOAO RICARDO PORCELANI-

102.-MANDADO DE SEGURANCA-279/2005-MONICA DE OLIVEIRA SANTOS x SONIA MARIA FREDI SHOBER DIRETORA DEPART. REC.HUMA e outros - Ao apelado para contra razões no prazo legal. - Adv. JOAQUIM MARIANO P. CARVALHO NETO-

103.-ACAO DE COBRANCA-286/2005-ILDA APARECIDA CRUZ FAZOLIN x SULINA SEGURADORA S/A - Sobre o Ofício juntado da Fenaseg, manifeste-se os interessados, no prazo legal. - Adv. ADRIANA APARECIDA MARTINEZ e JUSCELINO KUBITSCHECK DE OLIVEIRA-

104.-ACAO DE RESCISAO DE COMPROM.-378/2005-FRANCOMIL - COMERCIO IMOBILIARIO LTDA x ELIANE RIGOBELLE DA SILVA e outros - As partes, para ciência do despacho que designou audiência de Instrução e Julgamento, para o próximo dia 16/08/2006, às 16:30 horas. A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça (se necessário for), no prazo legal. Ficando outrossim, deferidas as provas tempestivamente requeridas. - Adv. DOUGLAS VINÍCIUS DOS SANTOS e ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO-

105.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-416/2005-CESUMAR CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x LEDA RODRIGUES S. MOREIRA - Vista a parte Autora, para os devidos fins. - Adv. LUCIANA SATIKO NO MENDES-

106.-BUSCA E APREENSAO-422/2005-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ENIVALDO SILVERIO DE FARIA - Sobre o Ofício juntado de Departamento da Polícia Civil do Paraná, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. - Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

107.-ACAO DECLARATORIA-423/2005-J. DE MIRANDA CONSULTORIA E ENGENHARIA DE PROJETO x BELGO BEKAERT ARAMES LTDA - Vista as partes para, justificadamente, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando a necessidade e o fato a ser provado, ou se é o caso de julgamento antecipado, bem como para se manifestarem sobre a possibilidade de acordo a fim de ser verificada a conveniência da designação de audiência de conciliação e saneamento (CPC,art.330), a fim de evitar o excesso de pauta com a designação de audiências infrutíferas, aliada a possibilidade de acordo extrajudicial a fim de evitar maiores despesas às partes, no prazo legal. - Adv. MARIA LUIZA BACCARO, MARCO LIMA e RICARDO C. PINHEIRO BECKER-

108.-ACAO MONITORIA-431/2005-CESUMAR CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x ROSELI STEIN SPARRHMMAR - A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. - Adv. ELIAS MENDES-

109.-ACAO DE NULIDADE DE CONTRATO-439/2005-NADIR AVANCO DOS REIS x BANCO DO BRASIL S/A - Vista as partes para, justificadamente, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando a necessidade e o fato a ser provado, ou se é o caso de julgamento antecipado, bem como para se manifestarem sobre a possibilidade de acordo a fim de ser verificada a conveniência da designação de audiência de conciliação e saneamento (CPC,art.330), a fim de evitar o excesso de pauta com a designação de audiências infrutíferas, aliada a possibilidade de acordo extrajudicial a fim de evitar maiores despesas às partes, no prazo legal. - Adv. PERICLES ARAUJO G. DE OLIVEIRA e ALVARO MANOEL FURLAN-

110.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-448/2005-COOPE-

RATIVA DE CREDITO RURAL DE MGA - SICREDI MGA x COOPERATIVA DE ENSACADORES DO NOROESTE DO PARANA - A parte Credora para ciência do despacho de fls.92, que deferiu a penhora sobre os bens de propriedade do presidente Luiz Carlos Gomes, devendo recolher em banco as custas do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de penhora e intimação, no prazo legal. - Adv. RICARDO RIBEIRO-

111.-ACAO DE COBRANCA SUMARISSIMA-466/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL AMARALINA x ALAERCIO LOPES e outros - Vista a parte Autora para manifestação, no prazo legal, ante a não realização da audiência de conciliação pela falta de citação dos Requeridos, em virtude dos mesmos não mais residirem no endereço indicado. - Adv. MARA REGINA PORCELANI-

112.-ACAO MONITORIA-467/2005-APARECIDA RAQUEL LEMOS ANDRADE x AROALDO TURCHETTO - Vista as partes para, justificadamente, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando a necessidade e o fato a ser provado, ou se é o caso de julgamento antecipado, bem como para se manifestarem sobre a possibilidade de acordo a fim de ser verificada a conveniência da designação de audiência de conciliação e saneamento (CPC,art.330), a fim de evitar o excesso de pauta com a designação de audiências infrutíferas, aliada a possibilidade de acordo extrajudicial a fim de evitar maiores despesas às partes, no prazo legal. - Adv. LOURIVAL APARECIDO CRUZ e ANTONIO CARLOS GOMES-

113.-EXECUCAO HIPOTECARIA-480/2005-BANCO BANESTADO S/A x PEDRO NIVALDO FERRAREZI e outros - A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. - Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLII-

114.-EXECUCAO HIPOTECARIA-481/2005-BANCO BANESTADO S/A x BASILIO BACARIN e outros - A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. - Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

115.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-560/2005-AUTO POSTO BELO LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S/A e outros - Vista as partes para, justificadamente, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando a necessidade e o fato a ser provado, ou se é o caso de julgamento antecipado, bem como para se manifestarem sobre a possibilidade de acordo a fim de ser verificada a conveniência da designação de audiência de conciliação e saneamento (CPC,art.330), a fim de evitar o excesso de pauta com a designação de audiências infrutíferas, aliada a possibilidade de acordo extrajudicial a fim de evitar maiores despesas às partes, no prazo legal. - Adv. RICARDO BARROS DE ASSIS, MOACIR BORGES JUNIOR e MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVAO-

116.-ACAO MONITORIA-565/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MARINGA PRINT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME e outros - A parte Requerente, para efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 33,81, no prazo legal. - Adv. RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA-

117.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-587/2005-BANCO DO BRASIL S/A x PAULO MORGAO BENITES e outros - A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. - Adv. MARINA ANGELICA ASSIS Z. FURLAN-

118.-ACAO MONITORIA-591/2005-ANTONIO MARTINS x ESPOLIO DE GIL JOSE MARQUES - Vista a parte Embargada, para impugnação no prazo de 10 dias. - Adv. GILMAR TOMAZ DE SOUZA-

119.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-624/2005-APARECIDO OTAVIO BELTRAME x PEDRO CESAR DE OLIVEIRA e outros - Sobre o não oferecimento de Embargos, diga a parte Credora, no prazo legal. - Adv. LOURIVAL APARECIDO CRUZ-

120.-EMBARGOS A EXECUCAO-633/2005-NOEME FRANCISCO SIQUEIRA x BANCO BANESTADO S/A - Vista a parte Autora para emendar a inicial promovendo a intervenção ou colocação da CEF no pólo passivo, e após ser remetido à Justiça Federal, pois nos presentes embargos há discussão acerca do valor das parcelas e saldo devedor que pode comprometer o seguro decorrente do FCVS, que é gerido pela CEF, no prazo legal. - Adv. WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO-

121.-ACAO ORD. DECLAR. DE INEXIST.-641/2005-INGA TURISMO LTDA x TAM LINHAS AEREAS - Vista as partes para, justificadamente, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando a necessidade e o fato a ser provado, ou se é o caso de julgamento antecipado, bem como para se manifestarem sobre a possibilidade de acordo a fim de ser verificada a conveniência da designação de audiência de conciliação e saneamento (CPC,art.330), a fim de evitar o excesso de pauta com a designação de audiências infrutíferas, aliada a possibilidade de acordo extrajudicial a fim de evitar maiores despesas às partes, no prazo legal. - Adv. CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE e VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES-

122.-DECL. DE NULID. DE TIT. CAMB.-653/2005-INCOPECAS INDUSTRIA DE PECAS LTDA x BANCO ITAU S/A - Vista as partes para, justificadamente, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando a necessidade e o fato a ser provado, ou se é o caso de julgamento antecipado, bem como para se manifestarem sobre a possibilidade de acordo a fim de ser verificada a conveniência da designação de audiência de conciliação e saneamento (CPC,art.330), a fim de evitar o excesso de pauta com a designação de audiências infrutíferas, aliada a possibilidade de acordo extrajudicial a fim de evitar maiores despesas às partes, no prazo legal. - Adv. CLEVERSON MARCEL COLOMBO e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

123.-ACAO DE INDENIZACAO-682/2005-F D C CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA x HOSPITALMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - As partes, para ciência do despacho que designou audiência de Instrução e Julgamento, para o próximo dia 14/09/2006, às 16:00 horas. A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça (se necessário for), no prazo legal. Ficando outrossim, deferidas as provas tempestivamente requeridas. - Adv. DOUGLAS KAZUO TAKAYAMA e JULIO CEZAR COELHO PALLONE-

124.-ACAO MONITORIA-688/2005-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x LIVRARIA BOM LIVRO LTDA e outros - Sobre a proposta dos honorários do Sr. Perito no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), manifeste-se a parte Requerida. Em caso de aceitação promova a parte Requerida o preparo de 50% do valor ali pedido, no prazo legal, sob as penas da Lei. - Adv. MARIA LUIZA BACCARO-

125.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-711/2005-INGA VEICULOS LTDA x ROGERIO APARECIDO CARLOS - Sobre o pedido de fls. 34 e ss, manifeste-se a Exequente, no prazo legal. - Adv. MARLISA DIAS PINTO-

126.-ACAO DE COBRANCA-747/2005-ALTON BORGES NOVAIS x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Ao apelado para contra razões no prazo de 15 dias. - Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-

127.-ACAO ORDINARIA-751/2005-CELMO IMOVEIS LTDA x MARIA HOMI KINASHI - Vista as partes para, justificadamente, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando a necessidade e o fato a ser provado, ou se é o caso de julgamento antecipado, bem como para se manifestarem sobre a possibilidade de acordo a fim de ser verificada a conveniência da designação de audiência de conciliação e saneamento (CPC,art.330), a fim de evitar o excesso de pauta com a designação de audiências infrutíferas, aliada a possibilidade de acordo extrajudicial a fim de evitar maiores despesas às partes, no prazo legal. - Adv. ADEMIR PENHA e ANTONIO MANSANO NETO-

128.-ACAO DE REINCLUSAO EM PLANO D-766/2005-ZELIA DE OLIVEIRA TORIBO e outros x UNIMED DE MARINGA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - Ao apelado para contra razões no prazo de 15 dias. - Adv. MARCIO LUIS PIRATELLI-

129.-ACAO CONSTITUTIVA NEGATIVA-768/2005-SERGIO KIYOHIRO NAGABE e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Vista a parte Autora para que, diante da proximidade do governo estar para anunciar no dia 25/05/2006 uma série de medidas que possa favorecer a parte Autora, se manifeste-se posteriormente a tais medidas e se subsiste interessa na tutela antecipada requerida, no prazo legal. - Adv. PERICLES ARAUJO G. DE OLIVEIRA-

130.-ACAO DE RESSARCIMENTO-772/2005-SIVALDO DE ALMEIDA VIEIRA x SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS - Vista as partes para, justificadamente, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando a necessidade e o fato a ser provado, ou se é o caso de julgamento antecipado, bem como para se manifestarem sobre a possibilidade de acordo a fim de ser verificada a conveniência da designação de audiência de conciliação e saneamento (CPC,art.330), a fim de evitar o excesso de pauta com a designação de audiências infrutíferas, aliada a possibilidade de acordo extrajudicial a fim de evitar maiores despesas às partes, no prazo legal. - Adv. SHIRLEY FAETTTE DE ANDRADE e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

131.-CAUTELAR DE BUSCA E APREENCAO-787/2005-BV FINANCEIRA S.A. C.F.I. x MARLENE FERREIRA - Sobre os Ofícios juntados, bem como sobre a devolução de alguns correspondências enviadas, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. - Adv. ERIKA EHARA-

132.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-816/2005-ALCIDES CAETANO VIEIRA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA - Vista as partes para, justificadamente, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando a necessidade e o fato a ser provado, ou se é o caso de julgamento antecipado, bem como para se manifestarem sobre a possibilidade de acordo a fim de ser verificada a conveniência da designação de audiência de conciliação e saneamento (CPC,art.330), a fim de evitar o excesso de pauta com a designação de audiências infrutíferas, aliada a possibilidade de acordo extrajudicial a fim de evitar maiores despesas às partes, no prazo legal. - Adv. CARLOS JOSE DA ROCHA MATTI e MANOEL LUIZ GARCIA JUNIOR-

133.-ACAO DECLARATORIA-834/2005-FABIO MOQUE x AGROMARTE COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - Vista as partes para, justificadamente, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando a necessidade e o fato a ser provado, ou se é o caso de julgamento antecipado, bem como para se manifestarem sobre a possibilidade de acordo a fim de ser verificada a conveniência da designação de audiência de conciliação e saneamento (CPC,art.330), a fim de evitar o excesso de pauta com a designação de audiências infrutíferas, aliada a possibilidade de acordo extrajudicial a fim de evitar maiores despesas às partes, no prazo legal. - Adv. JUNIOR DE FAVERI e EDSON LUIZ DAL BEM-

134.-EMBARGOS DE TERCEIRO-843/2005-MARIA FACHIN SARTORI x MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA - Vista as partes para, justificadamente, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando a necessidade e o fato a ser provado, ou se é o caso de julgamento antecipado, bem como para se manifestarem sobre a possibilidade de acordo a fim de ser verificada a conveniência da designação de audiência de conciliação e saneamento (CPC,art.330), a fim de evitar o excesso de pauta com a designação de audiências in-

frutíferas, aliada a possibilidade de acordo extrajudicial a fim de evitar maiores despesas às partes, no prazo legal. - Adv. EVERSON SOUZA SAURA SILVA-

135.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-846/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x DIST TECIDOS CONF KARINA LTDA e outros - Vista as partes para manifestação, no prazo legal. - Adv. RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA e OSEIAS MARTINS BARBOZA-

136.-PRESTACAO DE CONTAS-859/2005-ARTUR FABRETA NETO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S/A - Sobre a petição de fls.27, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. - Adv. RUI CARLOS APARECIDO PICOLLO-

137.-EMBARGOS DE TERCEIRO-888/2005-GERALDO MANCHUR x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA - Vista as partes para, justificadamente, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando a necessidade e o fato a ser provado, ou se é o caso de julgamento antecipado, bem como para se manifestarem sobre a possibilidade de acordo a fim de ser verificada a conveniência da designação de audiência de conciliação e saneamento (CPC,art.330), a fim de evitar o excesso de pauta com a designação de audiências infrutíferas, aliada a possibilidade de acordo extrajudicial a fim de evitar maiores despesas às partes, no prazo legal. - Adv. WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO e LAERCIO APARECIDO GREJANIM-

138.-ACAO DE INDENIZACAO-896/2005-ALBERTINA ESSEER x ESTADO DO PARANA - Sobre a Contestação, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias. - Adv. ARIIVALDO HEBERT DA CRUZ-

139.-INDENIZACAO P/ PERDAS E DANOS-902/2005-JOAO HENRIQUE e outros x BANCO ITAU S/A - Vista as partes para, justificadamente, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando a necessidade e o fato a ser provado, ou se é o caso de julgamento antecipado, bem como para se manifestarem sobre a possibilidade de acordo a fim de ser verificada a conveniência da designação de audiência de conciliação e saneamento (CPC,art.330), a fim de evitar o excesso de pauta com a designação de audiências infrutíferas, aliada a possibilidade de acordo extrajudicial a fim de evitar maiores despesas às partes, no prazo legal. - Adv. HELENO GALDINO LUCAS e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

140.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATOS-904/2005-EVERSON CARLOS TIVO x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO - Vista as partes para, justificadamente, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando a necessidade e o fato a ser provado, ou se é o caso de julgamento antecipado, bem como para se manifestarem sobre a possibilidade de acordo a fim de ser verificada a conveniência da designação de audiência de conciliação e saneamento (CPC,art.330), a fim de evitar o excesso de pauta com a designação de audiências infrutíferas, aliada a possibilidade de acordo extrajudicial a fim de evitar maiores despesas às partes, no prazo legal. - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e ERIKA EHARA-

141.-INDENIZ. POR DANOS MORAIS-915/2005-VALDENIR ROGRIGUES SANTANA x BANCO UNIBANCO S/A - Vista as partes para, justificadamente, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando a necessidade e o fato a ser provado, ou se é o caso de julgamento antecipado, bem como para se manifestarem sobre a possibilidade de acordo a fim de ser verificada a conveniência da designação de audiência de conciliação e saneamento (CPC,art.330), a fim de evitar o excesso de pauta com a designação de audiências infrutíferas, aliada a possibilidade de acordo extrajudicial a fim de evitar maiores despesas às partes, no prazo legal. - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

142.-PRESTACAO DE CONTAS-929/2005-DANISUL DISTR. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outros x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO - Vista ao Banco Requerido para que, no prazo de 30 dias, apresente os documentos requeridos, posto que o laudo não comprova a efetiva quebra dos arquivos referentes ao contrato das partes, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). - Adv. OLDEMAR MARIANO-

143.-ACAO ORDINARIA-950/2005-INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS SAMPERPLAS LTDA x INCOPLAST EMBALAGENS LTDA - Sobre a Contestação e documentos, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias. - Adv. MARCOS ANTONIO PIOLA-

144.-MANDADO DE SEGURANCA-958/2005-EDERSON RUI DOS SANTOS SILVA x SECRETARIO DE ADMONISTRACAO DO MUNICIPIO DE MGA - Ao apelado para contra razões no prazo de 15 dias. - Adv. SIDNEY PEREIRA NUNES-

145.-PROTESTO INTERRUPTIVO-963/2005-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA x JOSE CLAUDIO PERARO e outros - A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. - Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

146.-PROTESTO INTERRUPTIVO-964/2005-BANESTADO - BANCO DO ESATADO DO PARANA x MANOEL BATAGLINI - A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. - Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

147.-ANULACAO DE ATTO JURIDICO-1006/2005-INOVADA COMERCIO DE SEMENTES LTDA x IMPROCROP DO BRASIL LTDA - Vista as partes para, justificadamente, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando a necessidade e o fato a ser provado, ou se é o caso de julgamento anteci-

pado, bem como para se manifestarem sobre a possibilidade de acordo a fim de ser verificada a conveniência da designação de audiência de conciliação e saneamento (CPC,art.330), a fim de evitar o excesso de pauta com a designação de audiências infrutíferas, aliada a possibilidade de acordo extrajudicial a fim de evitar maiores despesas às partes, no prazo legal. - Adv. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES e WILSON J. ANDERSEN BALLAO-

148.-DECLARAT. DE NULIDADE C/ TUTE-1008/2005-SILVIA LETICIA TODON NUNES x MARCOS VINICIOS FERNANDES - A parte Requerente, para efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 16,61, no prazo legal. - Adv. JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA-

149.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-2/2006-INGA VEICULOS LTDA x ALEX SANDRO DE FREITAS - A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. - Adv. MARLISSA DIAS PINTO-

150.-EMBARGOS A EXECUCAO-15/2006-ANTONIO SANTANA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Vista as partes para, justificadamente, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando a necessidade e o fato a ser provado, ou se é o caso de julgamento antecipado, bem como para se manifestarem sobre a possibilidade de acordo a fim de ser verificada a conveniência da designação de audiência de conciliação e saneamento (CPC,art.330), a fim de evitar o excesso de pauta com a designação de audiências infrutíferas, aliada a possibilidade de acordo extrajudicial a fim de evitar maiores despesas às partes, no prazo legal. - Adv. MAURO VIGNOTTI e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

151.-ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-23/2006-CIA. ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL CRUPO ITAU x INCOPECAS INDUSTRIA DE PEÇAS LTDA - Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça que deixou de proceder a reintegração de posse em virtude de que, para remover o bem, será necessário a utilização de veículo apropriado, tal como guindaste ou outro veículo do gênero, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. - Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

152.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATOS-64/2006-ENRIQUE SALAS MOSELLA x BANCO SANTANDER S/A - Sobre o ofício de fls.97, manifeste-se as partes, no prazo legal. Vista as partes para, justificadamente, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando a necessidade e o fato a ser provado, ou se é o caso de julgamento antecipado, bem como para se manifestarem sobre a possibilidade de acordo a fim de ser verificada a conveniência da designação de audiência de conciliação e saneamento (CPC,art.330), a fim de evitar o excesso de pauta com a designação de audiências infrutíferas, aliada a possibilidade de acordo extrajudicial a fim de evitar maiores despesas às partes, no prazo legal. - Adv. ELANA FERRARI FELIPE GALBIATTI e RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA-

153.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-68/2006-COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x DIRCEU GARCIA PERIM e outros - Sobre o despacho de fls.90, que diante da anterior venda do veículo D20 Custon 1992 de placas BJS-0991 noticiada às fls.89(fl.83), o bem não deve ser penhorado, devendo ser oficiado o desbloqueio ao DETRAN(fl.76), já que existem outros bens passíveis de penhora, e, tratando-se o Executado de agricultor, o primeiro veículo relacionado às fls.89, pode ser considerado como instrumento de trabalho que se enquadra no disposto do Inc. IV do art. 649 do CPC, pois é veículo utilitário, não possível de penhora, determinando que seja procedida a penhora sobre o bem indicado às fls.79, prescindindo-se de citação dos Executados em face o comparecimento espontâneo (fls.13 e ss.), manifestem-se as partes, no prazo legal. - Adv. JOSE MAREGA e PERICLES ARAUJO G. DE OLIVEIRA-

154.-EXECUCAO HIPOTECARIA-70/2006-BANCO BANESTADO S/A x JOSE CARLOS BETIATI - Sobre o Ofício juntado da Sanepar, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. - Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

155.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-82/2006-MARCOS ALBERTO LEINIG x LABINA TORREFAÇAO E MOAGEM DE CAFE - Sobre o despacho de fls.22, que não acatou a oferta do bem, pois como disse o Exequente, é dispendiosa e improdutiva se proceder a penhora em 200 he de terras localizadas em Diamantino - MT, assim, a teor do art. 657 do CPC, não sendo aceita a oferta, “devolver-se-á ao credor o direito à nomeação”, devendo ser procedida a penhora de outros bens do Devedor (fl.21), manifestem-se as partes, no prazo legal. - Adv. HEBER MARCELO GOMES DA SILVA e RUI BARBOSA GAMON-

156.-EMBARGOS A EXECUCAO-87/2006-MARCOS APARECIDO BROSSO e outros x BANCO ITAU S/A - Vista as partes para, justificadamente, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando a necessidade e o fato a ser provado, ou se é o caso de julgamento antecipado, bem como para se manifestarem sobre a possibilidade de acordo a fim de ser verificada a conveniência da designação de audiência de conciliação e saneamento (CPC,art.330), a fim de evitar o excesso de pauta com a designação de audiências infrutíferas, aliada a possibilidade de acordo extrajudicial a fim de evitar maiores despesas às partes, no prazo legal. - Adv. ANTONIO ELSON SABAINI e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

157.-ACAO DE COBRANCA SUMARISSIMA-101/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL GUARITA x MARIA DEISE LOPES YATSUGAFU e outros - A parte Autora para ciência do despacho que redesignou audiência de Conciliação, para o próximo dia 13/09/2006 às 13:40 horas, bem como para manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.52, e providenciar o recolhimento das diligências para realização da nova

tentativa de citação/intimação, no prazo legal. - Adv. MARA REGINA PORCELANI-

158.-INDENIZ. POR DANOS MORAIS-108/2006-NELSON RODRIGO BORSATO x CREDILOJA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS - Vista as partes para, justificadamente, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando a necessidade e o fato a ser provado, ou se é o caso de julgamento antecipado, bem como para se manifestarem sobre a possibilidade de acordo a fim de ser verificada a conveniência da designação de audiência de conciliação e saneamento (CPC,art.330), a fim de evitar o excesso de pauta com a designação de audiências infrutíferas, aliada a possibilidade de acordo extrajudicial a fim de evitar maiores despesas às partes, no prazo legal. - Adv. MARIO AFONSO COSTA NETO e ODAIR MARIO BORDINI-

159.-PROTESTO INTERRUPTIVO-112/2006-HAMBURG SUDAMERIKANISCHE DAMPFSCHEIFFFAHRTS - GESEL x GEMINI INDUSTRIA E COM. IMPORTACAO E EXPORTACAO LT - A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. - Adv. MAURO VIGNOTTI-

160.-ACAO MONITORIA-114/2006-ALISUL ALIMENTOS S/A x VALCIR PEDERSSOLI - A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. - Adv. LUIS FELIPE LEMOS MACHADO-

161.-RESCISAO CONTRATUAL-126/2006-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS RINANCY LTDA x HELTON VICTOR BERTONI - A parte Autora para apresentar o resumo da petição inicial para fins de Citação Editalícia, no prazo legal. - Adv. GLAUCIO HASHIMOTO-

162.-EMBARGOS A EXECUCAO-139/2006-BANCO DO BRASIL S/A x AVELINO APARECIDO DE SOUZA e outros - Sobre a impugnação e documentos, manifeste-se o Embargante, no prazo legal. Vista as partes para, justificadamente, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando a necessidade e o fato a ser provado, ou se é o caso de julgamento antecipado, bem como para se manifestarem sobre a possibilidade de acordo a fim de ser verificada a conveniência da designação de audiência de conciliação e saneamento (CPC,art.330), a fim de evitar o excesso de pauta com a designação de audiências infrutíferas, aliada a possibilidade de acordo extrajudicial a fim de evitar maiores despesas às partes, no prazo legal. - Adv. NOBUO NISHIMOTO e ROGERIO VERDADE-

163.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-145/2006-SOMACO S/A - COMERCIO DE AUTOMOVEIS x DROGARIA AUGUSTA LTDA. EPP - A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. - Adv. MILTON PLACIDO DE CASTRO-

164.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-146/2006-ALVORADA CAMINHOES x JOSE VICENTE SOBRINHO - Sobre a Contestação, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias. - Adv. LINDOLFO MACEDO DE CASTRO-

165.-ACAO DECLARATORIA-147/2006-POZZA & BEMON LTDA e outros x LUIZ BERNAVA NETO - As partes para ciência do despacho de fls.203, que manteve o despacho agravado por seus próprios fundamentos, determinando a oportuna expedição de ofício, pois a parte noticia perda de objeto (fl.198). Vista as partes para, justificadamente, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando a necessidade e o fato a ser provado, ou se é o caso de julgamento antecipado, bem como para se manifestarem sobre a possibilidade de acordo a fim de ser verificada a conveniência da designação de audiência de conciliação e saneamento (CPC,art.330), a fim de evitar o excesso de pauta com a designação de audiências infrutíferas, aliada a possibilidade de acordo extrajudicial a fim de evitar maiores despesas às partes, no prazo legal. - Adv. DANILO CRISTINO DE OLIVEIRA, ELI PEREIRA DINIZ-

166.-BUSCA E APREENSAO-157/2006-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x RONIVALDO APARECIDO DA SILVA - A parte Requerente, para efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 30,10, no prazo legal. - Adv. ERIKA EHARA-

167.-FALENCIA-161/2006-NEW BALANCE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA x HR MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA - A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. - Adv. ELOIZA PRADO DE MELO-

168.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-162/2006-APARECIDO BATISTA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA - Sobre a impugnação e documentos, manifeste-se o Embargante, no prazo legal. - Adv. NIVALDO ANTONIO FONDAZZI-

169.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-165/2006-WALDEMAR CAMINHOES LTDA - EPP x JOSE VICENTE SOBRINHO - Sobre a Contestação, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias. - Adv. LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRAO-

170.-PRESTACAO DE CONTAS-167/2006-DEMACON COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL - Sobre a Contestação, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias. - Adv. DOUGLAS VINICIOS DOS SANTOS-

171.-EMBARGOS DO DEVEDOR-171/2006-JOSE RENTE DA SILVA e outros x JOSE ANTONIO RUIS CASTANHEIRA - Sobre a impugnação, manifeste-se o Embargante, no prazo legal. Vista as partes para, justificadamente, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando a necessidade e o fato a ser provado, ou se é o caso de julgamento antecipado, bem como para se manifestarem sobre a possibilidade de acordo a fim de ser verificada a conveniência da designação de

audiência de conciliação e saneamento (CPC.art.330), a fim de evitar o excesso de pauta com a designação de audiências infrutíferas, aliada a possibilidade de acordo extrajudicial a fim de evitar maiores despesas às partes, no prazo legal. - Adv. ANILSON GERALDO SGUARESSI e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

172.-DEPOSITO-181/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x RENATO CESAR DAVANTELL - A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. - Adv. JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-

173.-EMBARGOS A EXECUCAO-187/2006-PARANA CIA. DE SEGUROS S/A x NAIR DE LOURDES SIQUEROLO DA SILVA - As partes para ciência da sentença que julgou em parte precedente o pedido, determinando a correção do valor exequiando no tocante a base de cálculo, devendo ser adotado o valor de R\$ 17.000,00 como salário mínimo vigente em agosto de 1991, o índice de correção monetária adotado fica mantido, e nos juros de mora deve ser considerado a elevação para 1% ao mês, em face a entrada em vigência do novo Código Civil, condenando a Embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em 10% do valor do excesso, com base no art. 20 e parágrafos do CPC, observado o art. 12 da LAJ (beneficiária da assistência judiciária). - Adv. ORLANDO ALEXANDRINO e LECIR MARIA SCALASSARA-

174.-EMBARGOS DO DEVEDOR-189/2006-EDUARDES JOSE VIEIRA x BANCO BRADESCO S/A - Vista as partes para, justificadamente, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando a necessidade e o fato a ser provado, ou se é o caso de julgamento antecipado, bem como para se manifestarem sobre a possibilidade de acordo a fim de ser verificada a conveniência da designação de audiência de conciliação e saneamento (CPC.art.330), a fim de evitar o excesso de pauta com a designação de audiências infrutíferas, aliada a possibilidade de acordo extrajudicial a fim de evitar maiores despesas às partes, no prazo legal. - Adv. ROBERTO PERALTO e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

175.-EMBARGOS-219/2006-SHIRLEY GARCIA DE SOUZA x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA - Vista a parte Embargada, para impugnação no prazo legal. - Adv. REGINA ELIZABETH COUTINHO RIBARIC-

176.-ACAO MONITORIA-220/2006-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x JULIO BERTUCI NETO - Vista a parte Embargada, para impugnação no prazo de 10 dias. - Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-

177.-BUSCA E APREENSAO-235/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x JAQUELINE GONCALVES PASSOS - A parte Requerente, para efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 16,61, no prazo legal. - Adv. EMERSON L. SANTANA-

178.-CAUTELAR DE BUSCA E APREENCAO-240/2006-BANCO ITAU S/A x CORION INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LTDA - A parte Autora para ciência do despacho proferido na Medida Cautelar Inominada sob nº 431/2006 que revogou a liminar concedida nestes autos, deferindo a manutenção de posse dos bens alienados em favor da Requerida (Córion Ind. e Com. de Vestuário Ltda.), ficando a mesma como Fiel Depositária dos bens, para, querendo, manifestar-se, no prazo legal. - Adv. LUERTI GALLINA-

179.-BUSCA E APREENSAO-244/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDUARDO ALMEIDA DE CAMARGO - Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça que deixou de proceder a apreensão do bem em virtude do mesmo não ter sido localizado nas diversas diligências realizadas e ser desconhecido seu atual paradeiro, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. - Adv. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI-

180.-ACAO DE SONEGADOS-248/2006-MICHEL FABIO LUZIA DOS SANTOS x ANISIO DOS SANTOS e outros - Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça que deixou de citar apenas o Requerido Azeu dos Santos em virtude do mesmo ser pessoa falecida, porém, efetuando a citação do Espólio do mesmo, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. - Adv. RICARDO HIDEYUKI NAKANISHI-

181.-ACAO DE DESPEJO C/C COB. ALUG-268/2006-TRIESTE - ADMINSTRACAO DE BENS PROPRIOS S/C LTDA x KILIM TAPETES LTDA e outros - Sobre os documentos de fls. 78 e ss., manifestem-se os Requeridos, no prazo legal. Vista as partes para, justificadamente, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando a necessidade e o fato a ser provado, ou se é o caso de julgamento antecipado, bem como para se manifestarem sobre a possibilidade de acordo a fim de ser verificada a conveniência da designação de audiência de conciliação e saneamento (CPC.art.330), a fim de evitar o excesso de pauta com a designação de audiências infrutíferas, aliada a possibilidade de acordo extrajudicial a fim de evitar maiores despesas às partes, no prazo legal. - Adv. CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE e RENATA MONDADORI-

182.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-276/2006-ALVORADA CAMINHOES x JOSE VICENTE SOBRINHO - Vista ao Impugnado, para manifestação, no prazo legal. - Adv. MARLI DE FATIMA S. COSTA-

183.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-331/2006-ARASA COMERCIO E IMPORTACAO DE AUTO PECAS LTDA x TRANSPORTADORA DOUTOR CAMARGO LTDA-EPP - A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. - Adv. ODAIR MARIO BORDINI-

184.-ACAO DE INDENIZACAO-342/2006-FELIPE LOPES e outros x RLESSA - ENGENHARIA E CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outros - A parte interessada para recolher em Ban-

co as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. - Adv. EMERSON CARLOS DA SILVA PUGLIA-

185.-BUSCA E APREENSAO-345/2006-B.V. FINANCEIRA S/A - C.F.I. x NEY PAULO PIMENTA JUNIOR - Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça que procedeu a apreensão do veículo e deixou de proceder a citação do Requerido em virtude do mesmo não ter sido encontrado pessoalmente, e segundo informações o mesmo encontra-se no Estado de São Paulo, sem data para retorno, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. - Adv. ERIKA EHARA-

186.-BUSCA E APREENSAO-351/2006-ITAU SEGUROS S/A x MARINA NEGRAO GARCIA - Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça que deixou de proceder a apreensão do bem em virtude do mesmo não ter sido localizado e a Requerida ter se mudado do endereço indicado, sendo desconhecido seu atual paradeiro, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

187.-ACAO MONITORIA-356/2006-MAVEZA COMERCIO DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA x AMADEUS PEDRO XAVIER - A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. - Adv. GILMAR TOMAZ DE SOUZA-

188.-EMBARGOS A EXECUCAO-357/2006-HUMBERTO SANTOS PERON e outros x PAULO CESAR PERIOTTO - Vista a parte Embargada, para impugnação no prazo de 10 dias. - Adv. JOSE MAREGA-

189.-PRESTACAO DE CONTAS-371/2006-BENER LUIS TURINI x BANCO BRADESCO S/A - A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

190.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-374/2006-BANCO BRADESCO S/A x A P S FACTORING e outros - A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. - Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

191.-BUSCA E APREENSAO-410/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x JULIANA BIZERRA SIQUEIRA - Sobre o cálculo elaborado as fls.34/35, no valor de R\$ 16.746,45, manifestem-se as partes, no prazo legal. - Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e HOSINE SALEM-

192.-EXECUCAO FISCAL-103/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PAIÇANDU x VICKY - Sobre o oferecimento de bens, manifeste-se a parte Credora, no prazo de 05 dias. - Adv. MARCIA BIANCHI COSTA-

193.-EXECUCAO FISCAL-159/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PAIÇANDU x LOURIVALDO PAULO COSTA - Vista a parte Credora, para os devidos fins. - Adv. MARCIA BIANCHI COSTA-

194.-EXECUCAO FISCAL-213/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PAIÇANDU x MARIA DO CARMO GOMES TEIXEIRA - Vista a parte Credora, para os devidos fins. - Adv. MARCIA BIANCHI COSTA-

195.-CARTA PRECATORIA-42/2006-Oriundo da Comarca de SARANDI - PR -UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ALEXANDRO MARCOS GONCALVES - Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça que deixou de proceder a apreensão do bem em virtude de não tê-lo localizado nas diversas diligências realizadas, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. - Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

196.-CARTA PRECATORIA-78/2006-Oriundo da Comarca de ITU - SP -GAPLAN ADMINISTRADORA DE BENS S.C. LTDA x JOSE IBANES CHAVES - Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça que deixou de citar o Requerido em virtude do mesmo ter se mudado do endereço indicado e ser desconhecido seu atual paradeiro, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. - Adv. ANTONIO CAMARGO JUNIOR-

COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ QUARTA VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº 027/2006 Juiz de Direito: ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS

Lista alfabética dos nomes dos senhores advogados

ADENILSON CRUZ - 054
AIRTON PEASSON - 035
ALAOR GREGORIO DE OLIVEIRA - 054
ALBERTO ABRAAO VAGNER DA ROCHA - 013
ALICIO MALAVAZZI - 048
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO - 035
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS - 055
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS - 058
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS - 062
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS - 067
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS - 068
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS - 069
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS - 070
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS - 072
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS - 081
ANGELA MARIA SANCHEZ - 030
ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO - 040
ANTONIO CARLOS BERNARDINO NARENTE - 096
ANTONIO CARLOS BERNARDINO NARENTE - 105
ANTONIO ELSON SABAINI - 016
ANTONIO MANSANO NETO - 015
ARLINDO MOREIRA BARBOSA - 001
ARNALDO ROMUALDO MARTINS - 001
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN - 109
AVANILSON ALVES ARAUJO - 063

AVANILSON ALVES ARAUJO - 116
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ - 019
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ - 028
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ - 037
CALISTO VENDRAME SOBRINHO - 023
CALISTO VENDRAME SOBRINHO - 051
CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA - 025
CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA - 047
CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA - 073
CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA - 075
CARLOS ALEXANDRE VAINES TAVARES - 022
CATARINA APARECIDA CABRIOTTI - 045
CESAR AUGUSTO MORENO - 044
CESAR AUGUSTO MORENO - 060
CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE - 006
CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE - 051
CIRO BRUNING - 114
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - 076
DIRCEU BERNARDI JUNIOR - 029
DIRCEU GALDINO - 015
DOUGLAS GALVAO VILARDO - 012
DOUGLAS GALVAO VILARDO - 026
DOUGLAS GALVAO VILARDO - 036
DOUGLAS GALVAO VILARDO - 063
DOUGLAS GALVAO VILARDO - 124
EDVALDO LUIZ DA ROCHA - 117
EDVALDO LUIZ DA ROCHA - 118
ELI PEREIRA DINIZ - 073
ELI PEREIRA DINIZ - 075
ELI PEREIRA DINIZ - 102
ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI - 064
ELIAS MENDES - 103
ELIDA CRISTINA MONDADORI - 008
ELZA MAURICIO - 053
ELZA MAURICIO - 095
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA - 085
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA - 091
EMILIO PICIOLI - 020
ERIKA EHARA - 122
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA - 007
FERNANDO CESAR ROCCO - 086
FERNANDO RIBAS - 031
FIORI AUGUSTO MINCACHE FAUSTINO - 043
FLAVIO W MENDONÇA DIAS - 098
GERALDO PEGORARO FILHO - 046
GILMAR TOMAZ DE SOUZA - 083
GLAUCIO IWERSEN - 060
HEBER MARCELO GOMES DA SILVA - 089
HELENO GALDINO LUCAS - 025
HELENO GALDINO LUCAS - 085
IDEVAR CAMPANERUTI - 003
IDILJO BERNARDO DA SILVA - 099
IZAIAS ARCOLEZI - 031
JACKSON ANDRE DE SA - 011
JAIR ANTONIO WIEBELLING - 037
JAIR ANTONIO WIEBELLING - 042
JAIR ANTONIO WIEBELLING - 084
JAIR ANTONIO WIEBELLING - 100
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR - 014
JOAO CARLOS SILVEIRA - 120
JOAO JOAQUIM MARTINELLI - 077
JOAO TAVARES DE LIMA - 059
JOEL MARCOS FACCI - 123
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA - 035
JOSE CARLOS TACCOLA - 008
JOSE FRANCISCO PEREIRA - 004
JOSE FRANCISCO PEREIRA - 106
JOVI VIEIRA BARBOZA - 112
JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA - 074
JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI - 032
JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI - 033
KELLEN CRISTINA GOMES BALEN - 071
LECIR MARIA SCALASSARA - 074
LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO - 079
LUIZ EDUARDO VOLPATO - 041
MARA REGINA PORCELANI - 017
MARCELO COSTA - 080
MARCELO TESHEINER CAVASSANI - 060
MARCIA BIANCHI COSTA - 101
MARCIA BIANCHI COSTA - 104
MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS - 024
MARCOS ANTONIO PIOLA - 119
MARCOS DE LAMARE PAULA - 031
MARCOS JOSE CHECHELAKY - 113
MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA - 082
MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI - 027
MARIA JOSE VIEIRA - 110
MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN - 088
MARIA LUCILIA GOMES - 115
MARIA LUIZA BACCARO - 108
MARIA LUIZA BACCARO - 111
MARIA REGINA VIZIOLI DE MELO - 092
MARINO MORGATO - 009
MARLI DE FATIMA DA SILVEIRA CORSI - 107
MAURICIO MELO LUIZE - 002
MAURICIO MELO LUIZE - 018
MAURICIO MELO LUIZE - 034
MAURICIO MELO LUIZE - 077
MAURO VIGNOTTI - 005
MAURO VIGNOTTI - 027
MILTON APARECIDO MARTINI - 060
MOACIR BORGES JUNIOR - 016
MUNIR ABAGGE - 052
NELSON PASCHOALOTTO - 093
NELSON PASCHOALOTTO - 094
NELSON PASCHOALOTTO - 121
NILVA APARECIDA COSTA FERREIRA DA SILVA - 023
OLDEMAR MARIANO - 042
OLDEMAR MARIANO - 044
OLDEMAR MARIANO - 100
OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS - 002
OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS - 036
PAULO CESAR SIQUEIRA DA SILVA - 080

PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS - 010
PAULO ROBERTO BONAFINI - 039
PAULO VIEIRA DE CAMARGO - 005
PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA - 087
PIERRE GAZARINI SILVA - 099
RAIMUNDO M B CARVALHO - 024
RODRIGO CAMPOS ZEQUIM - 049
RODRIGO DOLFINI - 028
RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA - 038
ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA - 021
ROSANGELA DALLA VECCHIA - 050
RUI BARBOSA GAMON - 083
SERGIO ANTONIO MEDA - 035
SERGIO WILSON MALDONADO - 084
SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES - 056
SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES - 057
SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES - 061
SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES - 065
SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES - 066
SONIA REGINA VIEIRA KHOURY - 048
TEREZINHA MAGIE POPOVITZ - 052
VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO - 047
VILMA THOMAL - 055
VILMA THOMAL - 056
VILMA THOMAL - 057
VILMA THOMAL - 058
VILMA THOMAL - 061
VILMA THOMAL - 062
VILMA THOMAL - 065
VILMA THOMAL - 066
VILMA THOMAL - 067
VILMA THOMAL - 068
VILMA THOMAL - 069
VILMA THOMAL - 070
VILMA THOMAL - 072
VILMA THOMAL - 081
VITORIO KARAN - 097
VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO - 078
WALDIR FRARES - 049
WALDIR FRARES - 090
WALTER ANTONIO COSTA DE TOLEDO VALLE - 038
WANDERLEI DE PAULA BARRETO - 031
WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO - 096

TEOR DAS INTIMAÇÕES

[001] - INSOLVENCIA - 0499/1987 - YASSUO UMADA [x] O JUÍZO - Para os fins do item b de f. 942 o insolvente de ser procurador por meirinho nos seus endereços constantes dos autos, porque não há ainda certidão de oficial de justiça afirmando que ele está desaparecido. Sem isso não há como expedir edital. Fica, assim, respondido o requerimento de fls. 887, e viabilizado o cumprimento do item d de f. 942. Providencie o sr. administrador a deprecação necessária. Quanto ao item c de f. 942 esclareça o sr. administrador o porquê de considerar superada (como diz f. 959) a questão ali levantada. Está evidente para este Juízo que o que se discutiu e deliberou em audiência de f. 874 não dispensou o administrador da prestação de contas de sua gestão. Autorizo o sr. escrivão a expedir alvará em seu favor para quitar-se das despesas pelo Regimento e referentes aos ofícios e precatórias cuja expedição determinei. —Deve o Administrador retirar as precatórias e ofícios expedidos - Adv.: ARLINDO MOREIRA BARBOSA e ARNALDO ROMUALDO MARTINS

[002] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0808/1988 - FRANCISCO FUENTES CAMPOS E OUTRA [x] DER DEPART ESTRADAS DE RODAGEM - Conistou do item d da decisão f. 245 que a comissão seria devida se o pagamento ocorresse nos quinze dias que precediam a primeira praca. Foi o que ocorreu. A decisão de f. 245 não foi objeto de recurso. Operou-se a preclusão sobre o tema. Quanto a f. 270, também não houve recurso. A matéria está vencida. Quanto a f. 280 diga o executado. - Adv.: OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS e MAURICIO MELO LUIZE

[003] - SUMARIA DE REPARACAO DE DANOS - 0001/1993 - NOROESTE SEGURADORA S/A [x] MARCIO MENDES ROLHA - Recolher guia de custo do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: IDEVAR CAMPANERUTI

[004] - COMINATORIA - 0133/1994 - CARMEM JAMIL FARES [x] PROTEC MARQUES E MARTUCOS LTDA - Ao réu para dizerem se concordam com a ratificação do termo de penhora, do auto e da carta de arrematação, a fim de constar que a construção e a arrematação recaíram sobre o apartamento 11 ou 101, e não sobre o apartamento 21 como lá constou. - Adv.: JOSE FRANCISCO PEREIRA

[005] - INVENTARIO - 0257/1996 - ELZA BORGES DE OLIVEIRA [x] ARNOLDO DE OLIVEIRA - Quanto aos bens descritos no item 8 de f. 286, a solução da pendência depende de profunda investigação de fatos complexos, como o exercício da posse pelo finado, a invasão de terras pelo herdeiro, a data do início de cada uma das posses, a própria metragem da área litigiosa. Não se trata de questão passível de resposta com simples exame de documentos. É questão de alta indagação. Deve ser resolvidas pelas vias ordinárias, às quais remeto as partes. Quanto ao mais, deve a inventariante cumprir f. 271, ou seja, "apresentar suas primeiras declarações, indicando, especialmente, quais são os bens cuja titularidade pelo espólio está isenta de polêmica, ou suficientemente documentada, a fim de que, quanto a esses, prossiga o inventário". Digam também a nova inventariante e todos os herdeiros representados nos autos sobre a prestação de contas de f. 274. - Adv.: PAULO VIEIRA DE CAMARGO e MAURO VIGNOTTI

[006] - EXECUCAO FISCAL - 0336/1996 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA [x] ONEROM COMERCIO E RACOES LTDA - Retirar o alvará expedido. Preparar custa de expedição R\$ 7,00. - Adv.: CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE

[007] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1034/1996 - BANCO NACIONAL S/A [x] DCM DIST CORREIAS E MANGUEIRAS - Manifestar sobre importância depositada nos autos e certidão de fls. 180 verso - Adv.: FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA

[008] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0404/1997 - HOLLANDA CHACON PIGNATTI [x] PEDRO FRANCISCO QUAGLIA - Proferida sentença: Vistos... Homologo, para que produza os efeitos pertinentes, a transação celebrada entre as partes, atribuindo-lhe força de título executivo, e de consequência, julgo extinta a presente execução. Custas e honorários na forma do acordo, observado o CN 2.7.2.1. Se manifestada a renúncia ao direito de recorrer, homologo-a. Custas pelo executado, como prevê o acordo. Int-se para pagar. Quanto forem pagas as custas, arquivem-se com as baixas necessárias, levantando eventual penhora, se houver. - Adv.: JOSE CARLOS TACCOLA e ELIDA CRISTINA MONDADORI

[009] - IMPUGNACAO AO VALOR DO CREDITO - 0084/1998 - BANCO DO BRASIL S/A [x] ROBERTO GALLI DA SILVA - Manifestar sobre depósito efetuado R\$-1.117,82 - Adv.: MARINO MORGATO

[010] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0420/1998 - IAP S/A [x] ALEARDO BONONI NETO - Diga(m) o(s) credor(es) em cinco dias. - Adv.: PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS

[011] - ACAO MONITORIA - 0280/1999 - ELETRO METALURGICA CIAFUNDI LTDA [x] MARINGALUZ ELETRO COMERCIAL MARILUZ LTDA - Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: JACKSON ANDRE DE SA

[012] - EXECUCAO FISCAL - 0300/1999 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA [x] LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA - Retirar o alvará expedido. - Adv.: DOUGLAS GALVAO VILARDO

[013] - INVENTARIO - 0137/2000 - FREDERICO CHALBAUD BISCAIA JUNIOR [x] FREDERICO CHALBAUD BISCAIA - As renúncias aos quinhões devem ser formalizadas por escritura pública ou por termo nos autos. Depois, como há transmissão de bens "inter vivos", diga novamente a FPE. - Adv.: ALBERTO ABRAAO VAGNER DA ROCHA

[014] - EXECUCAO FISCAL - 0167/2000 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA [x] MILENA TRIPOLONI - Manifestar sobre o depósito efetuado nos autos, fls. 78. Valor 1.079,13 - Adv.: JAMIL JOSEPETTI JUNIOR

[015] - ACAO CIVIL PUBLICA - 0404/2000 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA [x] JAIR MORAIS GIANOTO - Quanto ao mérito da questão sobre ser ou não aplicável a Lei de Improbidade aos agentes políticos, deliberarei no momento oportuno, para não incidir em pré-julgamento. Quanto à pretensão de suspensão do processo à espera de pronunciamento do STF sobre a matéria, não há fundamento legal para tanto. O julgamento da Reclamação pendente no STF não terá efeito vinculante nem erga omnes. Depois, não tem cabimento a idéia de que possa o Juízo de 1º grau suspender processos a pretexto de aguardar a consolidação da jurisprudência superior. Seria o mesmo que sacramentar o poder de o juiz negar jurisdição e delegar a função jurisdicional ao órgão de instância superior. Indefiro f. 2946 et seq. Cumpra-se f. 2943. - Adv.: ANTONIO MANSANO NETO e DIRCEU GALDINO

[016] - PRESTACAO DE CONTAS - 0540/2000 - N GRANADO [x] BANCO ABN AMRO REAL S/A - Determino a estrita observância da ordem que concedeu efeito suspensivo ao recurso. Após, aguarde-se o julgamento do agravo e v. - Adv.: ANTONIO ELSON SABAINI e MOACIR BORGES JUNIOR

[017] - SUMARIA DE COBRANCA - 0618/2000 - CONDOMINIO RESIDENCIAL LIRIOS [x] CLAUDIA MARIA GRANERO - Retirar precatória para o seu devido cumprimento, e preparar custas de expedição R\$ 7,00 - Adv.: MARA REGINA PORCELANI

[018] - EMBARGOS A EXECUCAO - 0086/2001 - WALDEMAR DE RESENDE DAMASCENO [x] FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Quanto ao ofício ao Incri, defiro. Quanto ao ofício ao serviço de registro de imóveis, indefiro. Aqueles registros são públicos, e cabe ao credor promover por conta própria a diligência. Quanto ao Bacen, primeiro informe o credor o valor atualizado de seu crédito. - Adv.: MAURICIO MELO LUIZE

[019] - CAUTELAR INOMINADA - 0313/2001 - GALAOR LINHARES TUPAN [x] BANCO BANESTADO S/A - Os autos encontram-se em Cartório, vista pelo prazo legal. - Adv.: BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

[020] - INVENTARIO - 0372/2001 - CLEONICE PRUDENCIA SILVA DOS SANTOS [x] LUIZ RICARDO DE ALMEIDA SPONTON - Diga o inventariante. - Adv.: EMILIO PICIOLI

[021] - ORDINARIA DISSOLUCAO DE SOCIEDADE - 0384/2001 - MARIA FRANCISCA PERES CRUZ MATSUMOTO [x] HIRANO NAKASUGI e MATSUMOTO S/C LTDA - Prosiga o autor, promovendo as diligências necessárias ao andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção por abandono. - Adv.: ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA

[022] - ORDINARIA CUMPRIMENTO DE CONTRATO - 0514/2001 - JOAQUIM DONATO DINIZ [x] ERRERIAS E FILHOS LTDA - Comparecer em cartório e desentranhar os documentos mediante recibo nos autos. - Adv.: CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TAVARES

[023] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0838/2001 - JOA-

QUIM SABIAR [x] ARTEZANATO DE FOGOS PICA PAU - Não havendo mais provas a colher, às alegações finais. Prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pela parte autora. - Adv.: CALISTO VENDRAME SOBRINHO e NILVA APARECIDA COSTA FERREIRA DA SILVA

[024] - PROTESTO CONTRA ALIENACAO DE BENS - 0100/2002 - ANDREA GERMANO DE OLIVEIRA [x] JUAREZ BUENO MOREIRA - Proferida sentença: Vistos... Isso posto, julgo improcedente o pedido inicial, e condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de impor condenação em honorários advocatícios porque não houve defesa do réu. - Adv.: MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS e RAIMUNDO M B CARVALHO

[025] - EXECUCAO FISCAL - 0282/2002 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA [x] ELZA RODRIGUES - Ciência sobre a baixa dos autos da Superior Instância. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA e HELENO GALDINO LUCAS

[026] - EXECUCAO FISCAL - 0370/2002 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA [x] COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL - Retirar o alvará expedido. - Adv.: DOUGLAS GALVAO VILARDO

[027] - EMBARGOS A EXECUCAO - 0482/2002 - WELINTON CLEITON RIBEIRO CAVALCANTI DA SILVA [x] BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Manifestem as partes sobre a proposta de honorários apresentada pelo Perito, fls. 223, R\$ 900,00 - Adv.: MAURO VIGNOTTI e MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI

[028] - PRESTACAO DE CONTAS - 0483/2002 - A G COMERCIO DE FERRAGENS LTDA [x] BANCO ITAU S/A - Manifestem as partes sobre a proposta de honorários apresentada pelo Perito, fls.230, R\$ 2.500,00 - Adv.: RODRIGO DOLFINI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

[029] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0621/2002 - FININ CRED FACTORING LTDA [x] MOISES DIMAS VIEIRA DE CAMARGO - Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: DIRCEU BERNARDI JUNIOR

[030] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0834/2002 - COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA [x] A BERTOLINO E CIA LTDA - Recolher guia de custas do Sr. Avaliador Judicial. - Adv.: ANGELA MARIA SANCHEZ

[031] - ORDINARIA DE RESOLUCAO CONTRATUAL - 0894/2002 - GUARACI HUMBERTO FERRARO PIRES [x] CARLOS HUMBERTO LEONARDO - Especificuem as partes, em dez dias, sob pena de preclusão, as provas que pretendem efetivamente produzir, indicando circunstanciadamente a finalidade de cada uma delas, bem como os pontos controvertidos que pretendem demonstrar com cada meio probante, a fim de poder o Juízo aferir de sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Ausência de atendimento a este despacho será entendida acarretará preclusão da faculdade de produção de provas, levando ao julgamento antecipado, nos termos da jurisprudência (...). - Adv.: WANDERLEI DE PAULA BARRETO e IZAIAS ARCOLEZI e FERNANDO RIBAS e MARCOS DE LAMARE PAULA

[032] - EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0038/2003 - REDE FERROVIARIA FEDERAL [x] JOSE MIRANDA - Manifestar sobre a certidão de fls. 63. - Adv.: JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI

[033] - EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0039/2003 - REDE FERROVIARIA FEDERAL [x] ANTONIO NAZARENO DE PAULA - Manifestar sobre a certidão de fls. 55. - Adv.: JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI

[034] - INVENTARIO - 0080/2003 - IARA DOLORES BURG [x] ARCENDINO PAULINO BURG - Diga a Fazenda sobre f. 159 e seguintes. - Adv.: MAURICIO MELO LUIZE

[035] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0320/2003 - ELADIO PEREZ [x] ALL AMERICA LATINA LOJISTICA - Diga os réus em cinco dias. — Deve a requerida Maju retirar precatória expedida para inquirição de testemunha, preparar custas de expedição R\$ 7,00. - Adv.: JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e SERGIO ANTONIO MEDA e ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO e AIRTON PEASSON

[036] - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL - 0438/2003 - HIDELO TODA [x] FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA - Aguarde-se a informação sobre o julgamento do agravo pendente. Após, voltem para apreciar. - Adv.: OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS e DOUGLAS GALVAO VILARDO

[037] - PRESTACAO DE CONTAS - 0493/2003 - OZIEL DE PAULA FILHO [x] BANCO ITAU S/A - Manifestem as partes sobre a proposta de honorários apresentada pelo Perito, fls. 282/283, R\$2.500,00 - Adv.: JAIR ANTONIO WIEBELLING e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

[038] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0587/2003 - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA [x] ALVARO JOSE DE SOUZA - Não havendo mas provas a colher, às alegações finais. Prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pela parte autora. - Adv.: RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA e WALTER ANTONIO COSTA DE TOLEDO VALLE

[039] - ACAO MONITORIA - 0606/2003 - ANTONIO FRANCISCO MAGNANI [x] POLITI e MARCHIOTO LTDA MR - Manifestar sobre a carta precatória devolvida - Adv.: PAULO ROBERTO BONAFINI

[040] - ORDINARIA DE RESTITUICAO - 0690/2003 - DIRCEU APARECIDO ROSSINI [x] AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA - Retirar precatória para o seu devido cumprimento. - Adv.: ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO

[041] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0784/2003 - CSC S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO [x] RUBENS JOSE DE OLIVEIRA SILVA - Retirar os ofícios expedidos e preparar as custas de expedição dos ofícios , R\$ 14,00. - Adv.: LUIZ EDUARDO VOLPATO

[042] - PRESTACAO DE CONTAS - 0116/2004 - SCARCI E CIA LTDA [x] BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Manifestem as partes sobre a proposta de honorários apresentada pelo Perito, fls. 1210/1211, R\$-8.500,00 - Adv.: JAIR ANTONIO WIEBELLING e OLDEMAR MARIANO

[043] - DEPOSITO - 0171/2004 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A [x] SANDRA MARIA FELIPE - Sobre os documentos de fls. 95/103, digam as partes querendo em 10 dias. - Adv.: FIORI AUGUSTO MINCACHÉ FAUSTINO

[044] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0178/2004 - GUSTAVO JOAO GALLETTTE [x] HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - Ciência sobre a baixa dos autos da Superior Instância. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: CESAR AUGUSTO MORENO e OLDEMAR MARIANO

[045] - EXECUCAO P/ENTREGA DE COISA CERTA - 0235/2004 - ELIAS JOSE PEREIRA [x] AMARILDO DO PRADO COSTA - Manifestar sobre a carta precatória devolvida. - Adv.: CATARINA APARECIDA CABRIOTTI

[046] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0315/2004 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A [x] DAYANE APARECIDA BARBOSA - Nomeio curador à lide na pessoa do dr. Geraldo Pegoraro Filho, do serviço de assistência jurídica da Universidade Estadual de Maringá, autorizando-o a substabelecer na pessoa de algum dos advogados que lá atuam. — Apresentar contestação no prazo legal. - Adv.: GERALDO PEGORARO FILHO

[047] - EXECUCAO FISCAL - 0381/2004 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA [x] D R ARMELIN E CIA LTDA - Quanto à executado pessoa física, defiro os benefícios da Lei Federal nº 1060, de 1950. Anote-se na autuação, e observe-se, doravante. Quanto à pessoa jurídica, indefiro o mesmo benefício, nos termos da jurisprudência: (...) - Adv.: CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA e VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO

[048] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0457/2004 - ESPOLIO DE HITOZI NAKAYA [x] REALIZACAO ENGENHARIA CIVIL LTDA - Arbitro os honorários do perito em R\$ 10.680,00. Int-se o autor para depositar os honorários periciais em cinco dias, sob pena de preclusão da prova. — Deve o autor depositar os honorários do perito em cinco dias, sob pena de preclusão. R\$ 10.680,00. - Adv.: ALICIO MALAVAZZI e SONIA REGINA VIEIRA KHOURY

[049] - ORDINARIA DE RESOLUCAO CONTRATUAL - 0504/2004 - ASSOCIACAO PROJETO REVIVER [x] MAGDA BLUME DE OLIVEIRA ROCHA VIEIRA - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contra-razões. Depois, subam ao Egrégio TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo retido (CN 5.12.5). — Deve a parte recorrida apresentar contra-razões ao recurso recebido no prazo legal. - Adv.: RODRIGO CAMPOS ZEQUIM e WALDIR FRARES

[050] - ALVARA JUDICIAL - 0507/2004 - OSWALDO FERNANDES COSTA JUNIOR [x] O JUIZO - Retirar o alvará expedido. Preparar custas de expedição R\$ 7,00. - Adv.: ROSANGELA DALLA VECCHIA

[051] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0630/2004 - ACIM ASSOCIACAO COMERCIAL EMPRESARIAL DE MARINGA [x] CASA FACTO EDITORA - REVISTA PAGINA 9 - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contra-razões. Depois, subam ao Egrégio TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo retido (CN 5.12.5). — Deve a parte recorrida apresentar contra-razões ao recurso recebido no prazo legal. - Adv.: CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE e CALISTO VENDRAME SOBRINHO

[052] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0641/2004 - RITA DAS DORES SILVA BIJORA [x] BRASIL TELECOM S/A - Designado o dia 21/06/2006, pelo perito Alcindo Cerci Neto, para realização da perícia na autora, no consultório localizado à Av. Duque de Caxias, 1980, sala 202, Ed. Ângelo Méranca, na cidade de Londrina. - Adv.: TEREZINHA MAGIE POPOVITZ e MUNIR ABAGGE

[053] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0706/2004 - SICOOB METROPOLITANO - MARINGA [x] JULIO TINELLI FILHO - Nomeio curador à lide na pessoa da Dra. Elza Maurício, do serviço de assistência jurídica da Universidade Estadual de Maringá, autorizando-a a substabelecer na pessoa de algum dos advogados que lá atuam. Int-se para manifestar. — Apresentar contestação no prazo legal. - Adv.: ELZA MAURICIO

[054] - ALVARA JUDICIAL - 0738/2004 - MARIA DA APARECIDA BORGES CRESPO [x] O JUIZO - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contra-razões. Depois, subam ao Egrégio TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo retido (CN 5.12.5). — Deve a parte recorrida apresentar contra-razões ao recurso recebido no prazo legal. - Adv.: ALAOR GREGORIO DE OLIVEIRA e ADENILSON CRUZ

[055] - DECLARATORIA - 0914/2004 - RAQUEL FERRAZ CALDAS [x] BRASIL TELECOM S/A - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contra-razões. Depois, subam ao Egrégio TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo retido (CN 5.12.5). — Deve a parte recorrida apresentar contra-razões ao recurso recebido no prazo legal. - Adv.: VILMA THOMAL e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

[056] - DECLARATORIA - 0932/2004 - LAZARO CANDIDO DE CARVALHO [x] BRASIL TELECOM S/A - Proferida sentença: Vistos... Isso posto, julgo improcedente o pedido inicial, e condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios que arbitro em um mil reais, considerando o alto zelo do procurador da parte adversa, a relativa simplicidade da causa, e a abreviação do trabalho pelo julgamento antecipado. - Adv.: VILMA THOMAL e SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES

[057] - DECLARATORIA - 1007/2004 - ADELSON PALMIRO DE SOUZA [x] BRASIL TELECOM S/A - Proferida sentença: Vistos... Isso posto, julgo improcedente o pedido inicial, e condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios que arbitro em um mil reais, considerando o alto zelo do procurador da parte adversa, a relativa simplicidade da causa, e a abreviação do trabalho pelo julgamento antecipado. - Adv.: VILMA THOMAL e SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES

[058] - DECLARATORIA - 1012/2004 - MARIA DE FATIMA GARCIA [x] BRASIL TELECOM S/A - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contra-razões. Depois, subam ao Egrégio TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo retido (CN 5.12.5). — Deve a parte recorrida apresentar contra-razões ao recurso recebido no prazo legal. - Adv.: VILMA THOMAL e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

[059] - ACAO DE APURACAO DE HAVERES - 1023/2004 - PEDRO ROSA DE OLIVEIRA [x] AGNIRAM COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - Esclareça o autor que redução ou modificação pretende fazer nos quesitos, para que o perito possa, à vista de rol definitivo de quesitos, formular sua proposta de honorários. - Adv.: JOAO TAVARES DE LIMA

[060] - SUMARIA DE COBRANCA - 0005/2005 - HERMINE OETTINGER FUCHS [x] BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A - Proferida sentença: Vistos... Isso posto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, quanto aos réus BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A.. MARSH CORRETORA DE SEGUROS LTDA., tendo em vista sua ilegitimidade passiva ad causam, e julgo procedente o pedido inicial, no que diz respeito à ré MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios que arbitro em um mil reais para cada um dos réus, considerando o alto zelo do procurador da parte adversa, o fato de serem os serviços profissionais prestados fora da sede da advocacia daquele, a relativa simplicidade da causa, e a abreviação do trabalho pelo julgamento antecipado. - Adv.: MILTON APARECIDO MARTINI e MARCELO TESHEINER CAVASSANI e CESAR AUGUSTO MORENO e GLAUCO IWERSEN

[061] - DECLARATORIA - 0022/2005 - NAIR DE OLIVEIRA GONCALVEZ [x] BRASIL TELECOM S/A - Proferida sentença: Vistos... Isso posto, julgo improcedente o pedido inicial, e condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios que arbitro em um mil reais, considerando o alto zelo do procurador da parte adversa, a relativa simplicidade da causa, e a abreviação do trabalho pelo julgamento antecipado. - Adv.: VILMA THOMAL e SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES

[062] - DECLARATORIA - 0030/2005 - DIRCEU ANTONIO ROMEIRO [x] BRASIL TELECOM S/A - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contra-razões. Depois, subam ao Egrégio TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo retido (CN 5.12.5). — Deve a parte recorrida apresentar contra-razões ao recurso recebido no prazo legal. - Adv.: VILMA THOMAL e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

[063] - ORDINARIA COM TUTELA ANTECIPADA - 0053/2005 - JORDAO DE FREITAS DA SILVA JUNIOR [x] MUNICIPIO DE MARINGA - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contra-razões. Depois, subam ao Egrégio TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo retido (CN 5.12.5). — Deve a parte recorrida apresentar contra-razões ao recurso recebido no prazo legal. - Adv.: AVANILSON ALVES ARAUJO e DOUGLAS GALVAO VILARDO

[064] - PRESTACAO DE CONTAS - 0068/2005 - DEBORAH KEMMER FUTLIK MARIANI [x] CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF - Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. - Adv.: ELIANA FERREIRA FELIPE GALBIATTI

[065] - DECLARATORIA - 0069/2005 - ANAN ROSA FRANCINI [x] BRASIL TELECOM S/A - Proferida sentença: Vistos... Isso posto, julgo improcedente o pedido inicial, e condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios que arbitro em um mil reais, considerando o alto zelo do procurador da parte adversa, a relativa simplicidade da causa, e a abreviação do trabalho pelo julgamento antecipado. - Adv.: VILMA THOMAL e SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES

[066] - DECLARATORIA - 0071/2005 - HELENA MASCOTE CORTEZ [x] BRASIL TELECOM S/A - Proferida sentença: Vistos... Isso posto, julgo improcedente o pedido inicial, e condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios que arbitro em um mil reais, con-

siderando o alto zelo do procurador da parte adversa, a relativa simplicidade da causa, e a abreviação do trabalho pelo julgamento antecipado. - Adv.: VILMA THOMAL e SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES

[067] - DECLARATORIA - 0085/2005 - ADEMIR PIZANI [x] BRASIL TELECOM S/A - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contra-razões. Depois, subam ao Egrégio TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo retido (CN 5.12.5). — Deve a parte recorrida apresentar contra-razões ao recurso recebido no prazo legal. - Adv.: VILMA THOMAL e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

[068] - DECLARATORIA - 0101/2005 - CARMEN MOREIRA DOS SANTOS [x] BRASIL TELECOM S/A - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contra-razões. Depois, subam ao Egrégio TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo retido (CN 5.12.5). — Deve a parte recorrida apresentar contra-razões ao recurso recebido no prazo legal. - Adv.: VILMA THOMAL e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

[069] - DECLARATORIA - 0103/2005 - JOAO COSTA VIEIRA [x] BRASIL TELECOM S/A - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contra-razões. Depois, subam ao Egrégio TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo retido (CN 5.12.5). — Deve a parte recorrida apresentar contra-razões ao recurso recebido no prazo legal. - Adv.: VILMA THOMAL e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

[070] - DECLARATORIA - 0179/2005 - ADEMIR ROBERTO TONIETTI [x] BRASIL TELECOM S/A - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contra-razões. Depois, subam ao Egrégio TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo retido (CN 5.12.5). — Deve a parte recorrida apresentar contra-razões ao recurso recebido no prazo legal. - Adv.: VILMA THOMAL e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

[071] - ALVARA JUDICIAL - 0228/2005 - DARCI MARIA CORREA DE SOUZA [x] O JUÍZO - Retirar o ofício expedido. - Adv.: KELLEN CRISTINA GOMES BALLEEN

[072] - DECLARATORIA - 0250/2005 - ALENICE ROCHA DE SOUZA [x] BRASIL TELECOM S/A - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contra-razões. Depois, subam ao Egrégio TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo retido (CN 5.12.5). — Deve a parte recorrida apresentar contra-razões ao recurso recebido no prazo legal. - Adv.: VILMA THOMAL e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

[073] - EXECUCAO FISCAL - 0372/2005 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA [x] MONOLUX CONSTRUCOES CIVIS LTDA - Deliberarei sobre a tese de conexão depois que estiver garantido o Juízo. A penhora deve recair sobre o imóvel gerador do tributo, tendo em vista a natureza da dívida exequiênda, razão porque julgo ineficaz a nomeação de bens feita pela executada. Penhore-se, como pede o credor. - Adv.: CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA e ELI PEREIRA DINIZ

[074] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0471/2005 - CRISTI MEIRE STANCIK RODRIGUES [x] MARITIMA SEGUROS S/A - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contra-razões. Depois, subam ao Egrégio TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo retido (CN 5.12.5). — Deve a parte recorrida apresentar contra-razões ao recurso recebido no prazo legal. - Adv.: LECIR MARIA SCALASSARA e JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA

[075] - EXECUCAO FISCAL - 0561/2005 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA [x] LOTEADORA PALMAR LTDA - A pretensão argüida pela executada na exceção de pré executividade de fls. está em evidente contradição com a lei e com a jurisprudência do STJ. Dispõe o Código Civil: "...". Como o imóvel permanece registrado em nome da executada é ela parte passiva legítima para esta execução. É da jurisprudência: "...". Rejeito, por isso, a exceção de pré-executividade. Mas não cabe a condenação sucumbencial. "...". De firo a inclusão, no pólo passivo, da pessoa nominada a f.23. Anotações e comunicações necessárias. - Adv.: CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA e ELI PEREIRA DINIZ

[076] - DEPOSITO - 0568/2005 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM [x] JOSE EDILSON GONCALVES - Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. - Adv.: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

[077] - MANDADO DE SEGURANCA - 0574/2005 - IMBUMAR MADEIRAS LTDA [x] DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL EM MARINGA - Defiro o reforço da caução. Tome-se por termo. Depois, forneça-se certidão do fato, se a impetrante o requerer, e dê-se ciência ao impetrado e ao Estado. Quanto a f. 1173, já foi tacitamente apreciado o pedido de revogação da liminar, a f. 1136. Mantenho aquela decisão. - Adv.: JOAO JOAQUIM MARTINELLI e MAURICIO MELO LUIZE

[078] - DECLARATORIA NULIDADE TITULO C/C SUSTACAO PROTESTO - 0578/2005 - ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO SHOPPING CIDADE ALCIS [x] SOFTVIDEO SOM E IMAGEM LTDA - Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. - Adv.: VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO

[079] - DEPOSITO - 0606/2005 - OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO [x] VINICIUS LUIZ OGAWA - O feito comporta julgamento antecipado. Contados e preparados, registre-se para sentença e voltem. - Adv.: LILIA

AM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO

[080] - PRESTACAO DE CONTAS - 0608/2005 - N REGINA-TO E CIA LTDA [x] SICOOB METROPOLITANO - Homologo, para que produza os efeitos pertinentes, a transação celebrada entre as partes, atribuindo-lhe força de título executivo. Custas e honorários na forma do acordo, observado o CN 2.7.2.1. Se manifestada a renúncia ao direito de recorrer, homologo-a. Após, com as baixas e comunicações necessárias, e satisfeitas as custas, arq. - Adv.: MARCELO COSTA e PAULO CESAR SIQUEIRA DA SILVA

[081] - DECLARATORIA - 0638/2005 - IRENE FAVERO CRUZ [x] BRASIL TELECOM S/A - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contra-razões. Depois, subam ao Egrégio TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo retido (CN 5.12.5). — Deve a parte recorrida apresentar contra-razões ao recurso recebido no prazo legal. - Adv.: VILMA THOMAL e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

[082] - ORDINARIA DE OBRIGACAO DE FAZER - 0675/2005 - MAYRA APARECIDA DE OLIVEIRA [x] ESTADO DO PARANA - Exiba a autora declaração de seu médico, nos termos requerido a fls. 206, em dez dias.....Retirar ofício expedido. - Adv.: MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA

[083] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0692/2005 - J N MARTINS E MARTINS LTDA [x] MAVEZA INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA - Suspensão o processo, na forma do art. 72 do CPC. Cite-se o denunciado para responder no prazo de lei. Decorrido o prazo do art. 72, § 1º, sem que o denunciante promova a citação do litisdenunciado, voltem conclusos.....Deve o denunciante providenciar o depósito das despesas de correio para postagem da carta de citação, bem como fornecer cópia para contra-fé. - Adv.: RUI BARBOSA GAMON e GILMAR TOMAZ DE SOUZA

[084] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0711/2005 - JOSE SERGIO RIGHETTI [x] FINASA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Especifiquem as partes, as provas que efetivamente pretendem produzir. - Adv.: JAIR ANTONIO WIEBELLING e SERGIO WILSON MALDONADO

[085] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0754/2005 - BV FINANCEIRA S/A CRED FINANÇ E INVESTIMENTO [x] MATEUS GUSTAVO HENRIQUE SANCHES - Despacho de fls. 83. Apresente a parte autora o saldo devedor atualizado em 48 horas. Depois, int-se o réu para quitar a dívida, querendo em cinco dias. Decorridos os prazos, com ou sem depósito, v. para sentença - Valor apresentado pelo credor R\$-5.963,13 - Adv.: EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e HELENO GALDINO LUCAS

[086] - ACOA CIVIL PUBLICA - 0811/2005 - MUNICIPIO DE FLORESTA [x] IRENE GESUALDO DE MIRANDA - Retirar precatória para o seu devido cumprimento, e preparar custas de expedição R\$ 7,00 - Adv.: FERNANDO CESAR ROCCO

[087] - CAUTELAR INOMINADA - 0825/2005 - SERGIO KIYOHIRO NAGABE [x] BANCO DO BRASIL S/A - Manifestar sobre os termos da contestação e preliminares. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA

[088] - SUMARIA DE COBRANCA - 0862/2005 - CONDOMINIO CONJUNTO RES SILVIO MAGALHAES BARROS [x] VALENTIM ZAMPARO - Nomeio curador à lide na pessoa da dra. Maria Lucia Sanches Foltran, do serviço do serviço de assistência jurídica da Universidade Estadual de Maringá, autorizando-a a substabelecer na pessoa de algum dos advogados que lá atuam. — Apresentar contestação no prazo legal. - Adv.: MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN

[089] - DECLARATORIA - 0944/2005 - MOISES ALCÁZAR [x] ARY LUCIO FONTES - Contestar a reconvenção no prazo legal. Complementar o valor do depósito prévio (R\$-420,00) e FUNREJUS (R\$54,20) - Adv.: HEBER MARCELO GOMES DA SILVA

[090] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 1000/2005 - ITAU SEGUROS S/A [x] ROSIMERI APARECIDA PEREIRA - Promover o depósito das custas processuais bem como das parcelas que venceram após o ajuizamento da ação até a data do depósito, para fins de efetiva purgação da mora. - Adv.: WALDIR FRARES

[091] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 1043/2005 - BANCO FINASA S/A [x] LINDAURA CHAVES PEREIRA - Retirar ofício Serasa (R\$-7,00) - Adv.: EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA

[092] - ORDINARIA ANULACAO ATO JURIDICO - 1059/2005 - LUIZ CARLOS RODRIGUES PALLONI [x] JOSE EDSO GOMES DE SIQUEIRA - O réu não tem procurador nos autos, razão porque o pedido retro não faz sentido. Indefiro. - Adv.: MARIA REGINA VIZIOLI DE MELO

[093] - PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRESCRICAO - 1078/2005 - BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A [x] JOVENIL FUGIO MURAYAMA - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: NELSON PASCHOALOTTO

[094] - PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRESCRICAO - 0003/2006 - BANCO ITAU S/A [x] GUMERCINDO SANTOS - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: NELSON PASCHOALOTTO

[095] - INTERDICAÇÃO - 0027/2006 - VALENTIM BIOLO [x]

SEBASTIAO BIOLO - Nomeio o Dr. Mauro Porcu, sob a fé de ser grau e independentemente de prestação de compromisso, para proceder ao exame do interditando, devendo apresentar o laudo em trinta dias. - Adv.: ELZA MAURICIO

[096] - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 0051/2006 - DANIEL PIRES [x] SUELI DE SOUZA FERREIRA - O feito comporta julgamento antecipado. Contados e preparados voltem - Adv.: ANTONIO CARLOS BERNARDINO NARENTE e WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

[097] - ORDINARIA DE REPARACAO DE DANOS - 0094/2006 - ANAHI VIDAL PATINO [x] ANTONIO ALVES MENDONÇA - Retirar os ofícios expedidos. - Adv.: VITORIO KARAN

[098] - CARTA PRECATORIA - 0098/2006 - ESTHETIC INDUSTRIA E COM COSMETICOS LTDA [x] VALDIR JOSE DA COSTA - Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: FLAVIO W MENDONÇA DIAS

[099] - IMPUGNACAO A ASSISTENCIA JUDICIARIA - 0113/2006 - PIERRE GAZARINI SILVA [x] IRMA BANDEIRA MARTINS - A autora não contestou os termos da impugnação. Logo, presumem-se verdadeiros os fatos lá narrados. Tais fatos consistem na suficiência do patrimônio e da renda da autora para custear o processo sem prejuízo do sustento próprio ou da família. A autora possui bens imóveis, e dinheiro suficiente para fazer o vultoso depósito nos autos principais. Acolho a impugnação, e julgo-a procedente, para indeferir os benefícios da LAJ (Lei Federal nº 1060, de 1950) à autora. Certifique-se nos autos principais, e arq., os presentes. - Adv.: PIERRE GAZARINI SILVA e IDILIO BERNARDO DA SILVA

[100] - PRESTACAO DE CONTAS - 0119/2006 - VALDENIR RODRIGUES SANTANA [x] BANCO UNIBANCO S/A - Espeçifiquem as partes, em dez dias, sob pena de preclusão, as provas que pretendem efetivamente produzir, indicando circunstanciadamente a finalidade de cada uma delas, bem como os pontos controvertidos que pretendem demonstrar com cada meio probante, a fim de poder o Juízo aferir de sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Ausência de atendimento a este despacho será entendida acarretará preclusão da faculdade de produção de provas, levando ao julgamento antecipado, nos termos da jurisprudência: (...). - Adv.: JAIR ANTONIO WIEBELLING e OLDEMAR MARIANO

[101] - EXECUCAO FISCAL - 0125/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PAICANDU [x] VERA LUCIA APDA DOS SANTOS - Deferido o pedido de assistência judiciária gratuita em favor da executada. - Adv.: MARCIA BIANCHI COSTA

[102] - ORD. DE REVISAO DE CONTRATO - 0129/2006 - MONOLUX CONSTRUCOES CIVIS LTDA [x] MUNICIPIO DE MARINGA - Manifestar sobre os termos da contestação, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: ELI PEREIRA DINIZ

[103] - EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0133/2006 - CESUMAR CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA [x] EDMUNDO CARLOS DE ALMEIDA - Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: ELIAS MENDES

[104] - EXECUCAO FISCAL - 0190/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PAICANDU [x] VICKY - Manifestar sobre o oferecimento de bens à penhora. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: MARCIA BIANCHI COSTA

[105] - RESCISAO DE CONTRATO C/C REINTEGRACAO DE POSSE - 0255/2006 - GELSON COELHO [x] VALDOMIRO MEGER - Manifestar sobre os documentos juntados com a impugnação a contestação. - Adv.: ANTONIO CARLOS BERNARDINO NARENTE

[106] - PRESTACAO DE CONTAS - 0269/2006 - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS SAMPERPLAS LTDA [x] BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A - Manifestar sobre os termos da contestação, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: JOSE FRANCISCO PEREIRA

[107] - DECLARATORIA INEXISTENCIA DE DEBITO - 0298/2006 - JOSE ROQUE DE OLIVEIRA FILHO [x] CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA - Retirar carta de citação e ofícios expedidos. - Adv.: MARLI DE FATIMA DA SILVEIRA CORSI

[108] - PRESTACAO DE CONTAS - 0301/2006 - FLORINDO JOSE RUFATO [x] BANCO DO BRASIL S/A - Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. - Adv.: MARIA LUIZA BACCARO

[109] - DECLARATORIA - 0305/2006 - LINEDU DO BRASIL LTDA [x] BANCO ITAU S/A - Retirar ofícios expedidos, e preparar custas de expedição R\$ 14,00. - Adv.: ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN

[110] - SUMARIA DE COBRANCA - 0326/2006 - CONDOMINIO EDIFICIO PLAZA RAVENA [x] MARIA LUIZA SIQUEIRA SADOWSKI LEAL - Carta de citação devolvida pelo correio, manifeste o autor. - Adv.: MARIA JOSE VIEIRA

[111] - ORD. DE REVISAO DE CONTRATO - 0368/2006 - PAULO MACHADO [x] BV FINANCEIRA S/A CRED FINANÇ E INVESTIMENTO - Providenciar o recolhimento das despesas postais para carta de citação - Adv.: MARIA LUIZA BACCARO

[112] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0371/2006 - MARIA LUCIA DIAS DE BRITO [x] NET BRASIL S/A - Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação ou retirar a carta de citação para postagem. - Adv.: JOVI VIEIRA BARBOZA

[113] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0376/2006 - BRENNTAG QUIMICA BRASIL LTDA [x] NIPPOMAG DO BRASIL IND COM IMPE EXPORTACAO LTDA - Manifestar sobre o oferecimento de bens à penhora. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: MARCOS JOSE CHECHELAKY

[114] - SUMARIA DE RESSARCIMENTO - 0384/2006 - ITAU SEGUROS S/A [x] DARCI RODOLFO RIGOLIM - Designo o dia 11/07/2006 às 14:50 horas para a audiência de conciliação a que se refere o art. 277 do CPC. Cite-se a parte ré, com pelo menos dez dias de antecedência, para comparecer ao ato, acompanhada de advogado, e ali apresentar defesa, sob pena de revelia e confissão ficta. Constem do ofício as advertências do art. 285 do CPC. - Adv.: CIRO BRUNING

[115] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0398/2006 - ITAU SEGUROS S/A [x] ROLETEC COM E IMP DE ROLAMENTO - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: MARIA LUCILIA GOMES

[116] - INTERDICAÇÃO - 0424/2006 - JOSEFINA NERIS DOS SANTOS [x] SIRLENI NERIS DOS SANTOS - Cite-se o requerido para comparecer à audiência que designo para 11/07/2006, às 16:30 horas, a fim de ser interrogado, ficando, pelo mesmo mandado, ciente de que da data da audiência fluirá o prazo de cinco dias para defender-se, querendo (CPC, art. 1181). Por medida de celeridade, desde já nomeio o dr. Mauro Porcu, sob a fé de seu grau e independentemente de prestação de compromisso, para proceder ao exame pericial do interditando, devendo apresentar o laudo em trinta dias. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.....Providenciar o comparecimento das partes - Adv.: AVANILSON ALVES ARAUJO

[117] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0428/2006 - MIYOKO ENTA [x] LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA

[118] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0433/2006 - ADELNILSON ANTONIO DO NASCIMENTO NOBRE [x] LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA

[119] - DECLARATORIA - 0443/2006 - FRIGORIFICO BOI VERDE LTDA [x] COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. - Adv.: MARCOS ANTONIO PIOLA

[120] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0446/2006 - A FERREIRA DOS SANTOS [x] FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA - Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: JOAO CARLOS SILVEIRA

[121] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0447/2006 - BANCO BRADESCO S/A [x] JULIO CESAR MONTREZOL - Não sei o que significa "notificação finalizada", expressão que consta a f.13. Não há prova de que a notificação tenha sido entregue. A f.13 não consta essa afirmação, e o notário não pode dar certidão de ato praticado por terceiro. Exiba o autor o aviso de recebimento, ou declaração equivalente dos Correios, sob pena de indeferimento da liminar. - Adv.: NELSON PASCHOALOTTO

[122] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0448/2006 - BV FINANCEIRA S/A CRED FINANÇ E INVESTIMENTO [x] EDUARDO FELIPE PARRA - Não há prova de que a notificação tenha sido entregue. Não consta dos autos prova dessa afirmação, e o notário não pode dar certidão de ato praticado por terceiro que não é seu funcionário. Exiba o autor o aviso de recebimento, ou declaração equivalente dos Correios, sob pena de indeferimento da liminar. - Adv.: ERIKA EHARA

[123] - MANDADO DE SEGURANCA - 0449/2006 - ERNANDO CISCOUTO PELUSSO [x] REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA - Não vejo presente o fumus boni juris, na medida em que o número de faltas computado, na disciplina em questão, continuou superior ao máximo regimental, apesar da retificação feita pelo professor. De outro lado, o fato de não ter o impetrante faltas em outras disciplinas não comprova necessária e inexoravelmente que tenha comparecido às aulas da matéria em questão. Indefiro a pretenda liminar. Notifique-se e int-se. — Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. - Adv.: JOEL MARCOS FACCIN

[124] - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO - 0464/2006 - MUNICIPIO DE MARINGA [x] MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA - A concessão da liminar em ação cautelar pressupõe a demonstração sumária da presença do periculum in mora. E tal requisito tem de ser examinado à vista do objeto da ação principal. Sendo a tutela cautelar serviente, acessória, destinada a assegurar a eficácia da tutela principal a ser buscada na ação de conhecimento, só se reconhece a presença do periculum in mora quando a parte tenha necessidade de providência judicial para impedir uma alteração substancial nas condições fáticas do litígio, capaz de por em risco a utilidade da tutela principal. No caso, trata-se de cautelar que visa exibição de documentos. E o autor diz, na inicial, que precisa dos documentos para ajuizar ação de indenização. Ora, é sabido que ações de indenização são demoradas. É sabido, ademais, porque a inicial o confirma, que a via original dos documentos, cuja exibição se pretende, se acha na posse do autor. Por fim,

não se menciona o temor de desaparecimento das cópias cuja exibição se pretende, e tal temor não parece razoável, já que as cópias foram requisitadas para integrarem inquérito civil, ao que parece, de maneira que terão de permanecer acessíveis. Não vejo, por isso e por agora, a urgência que autoriza a liminar. Indefero-a, portanto. Ademais, como o réu da ação é a instituição Ministério Público do Paraná, e não a pessoa física deste ou daquele promotor de justiça, a citação não pode, como quer o autor, dar-se na pessoa do agente local. Depreque-se a citação do réu na pessoa do Procurador Geral da Justiça—

Retirar precatória para o seu devido cumprimento. - Adv.: DOUGLAS GALVAO VILARDO

Paranaguá

COMARCA DE PARANAGUA - ESTADO DO PARANA 1ª SERVENTIA CIVEL

RELAÇÃO Nº 15/06

Juiz Titular: HELIO T. ARABORI

Titular da Serventia: CIRO ANTONIO TAQUES

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEDO SABRA BHAY	0047	009611/2004
ADALBERTO CORDEIRO ROCHA	0065	001302/2005
	0066	001303/2005
	0046	008693/2004
ADRIANO BRANCO DE OLIVEIR	0089	003188/2006
ADRIANO PIMENTEL MARCOVIC	0017	000167/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0015	000137/1999
	0072	004033/2005
ALTEVIR LUCAS HARTIN JUNI	0024	000523/2002
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0104	000053/2006
ANA CARLA MENEZES PATRIOT	0069	002664/2005
	0057	000889/2005
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0034	000037/2004
ANA PAULA MARTIN ALVES DA	0038	0005534/2004
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0077	000022/2006
ANTONIO CARLOS MORATO BAD	0084	002778/2006
ANTONIO JOULO MACHADO LIM	0056	000888/2005
APARECIDO JOSÉ DA SILVA	0030	000388/2003
AZIZ SIMAO FILHO	0058	000901/2005
BERNARDETE MARIA CARVALHO	0014	000619/1998
BLAS GOMM FILHO	0087	002807/2006
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0032	000681/2003
CARLOS ALBERTO MARICATO	0092	003731/2006
	0078	002010/2006
CARLOS FREDERICO REINA CO	0019	000166/2002
CARLOS PEREIRA GONCALVES	0028	000376/2003
	0012	000796/1997
CARLOS ROBERTO DE MATOS	0042	007241/2004
CESAR AUGUSTO TERRA	0082	002043/2006
CHRISTINE CASTANHO JORGE	0094	003756/2006
CLAUDIO LOPES PERINE	0083	002047/2006
CLAUDIR DALLA COSTA	0086	002803/2006
CLEITON SACOMAN	0033	000006/2004
CONCEIÇÃO APARECIDA R C M	0005	000180/1990
DANIEL HACHEM	0058	000901/2005
	0100	000063/2005
DEBORA LEAL DE ABREU	0091	003216/2006
EDMILSON PETROSKI DOS SAN	0003	001094/1987
	0053	000795/2005
	0073	000003/2006
EDSON CARLOS DE SOUZA VEI	0062	001032/2005
EDUARDO DIGIOVANNI FILHO	0039	005543/2004
	0038	005534/2004
ELI ZELLA JORGE	0071	004032/2005
ELIAN PRADO CAETANO	0035	000431/2004
ELIEZER PIRES PINTO	0081	002034/2006
ELTON ALAVER BARROSO	0099	000099/2004
EMERSON NICOLAU KULEK	0088	003139/2006
ENEAS LOPES CORREA	0012	000796/1997
FABRICIO MASSARDO	0098	009442/1997
FERNANDO BARTOLOMEU SILVA	0103	000048/2006
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0048	009696/2004
GILBERTO BAUMANN DE LIMA	0008	000792/1995
GIORGIA MOLL	0060	001002/2005
GISELE VERISSIMO PAES	0033	000006/2004
GLAUCO IWERSEN	0021	000241/2002
IRAPUAN ZIMMERMANN DE NOR	0025	000138/2003
ISADORA SELIG FERRAZ	0049	000145/2005
IVAN LAPOLLI FILHO	0040	005624/2004
	0043	008012/2004
	0033	000006/2004
	0031	000673/2003
IWERSON LUIZ WRONSKI	0016	000285/2000
	0096	004501/2006
JOAQUIM TRAMUJAS NETO	0017	000167/2001
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0059	000903/2005
	0095	003757/2006
	0097	004502/2006
JOSE DEVANIR FRITOLA	0013	000615/1998
JOSE DO CARMO BADARO	0005	000180/1990
JOSE FRANCISCO SOARES LIN	0036	001521/2004
JOSE SILVIO GORI FILHO	0022	000299/2002
JULIANA MOTTER ARAUJO TOG	0102	000152/2005
LILIAN REGINA CAPPELLARI	0007	000574/1995
LUCIANA BERRO	0040	005624/2004
	0037	003188/2004
	0047	009611/2004
	0061	001025/2005
	0003	001094/1987
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0002	000856/1987
	0020	000210/2002
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0036	001521/2004
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0050	000723/2005
LUIZ LEANDRO GASPAR DIAS	0029	000377/2003
MAGDA LUIZA R. EGGER	0054	000810/2005
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0010	000983/1995
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN		

MARIA SOLANGE MARECKI	0064	001038/2005
MARINEIDE SPALUTO	0021	000241/2002
	0026	000161/2003
	0076	000018/2006
MARIO JOSE RIBEIRO	0070	002665/2005
MARIZABEL DO ROCIO DOMING	0080	002021/2006
	0005	000180/1990
MAURICIO ANDRADE DO VALE	0023	000427/2002
MAURICIO VITOR DE SOUZA	0012	000796/1997
MAURICIO VITOR LEONE DE S	0027	000366/2003
MAURO VIOTTO	0101	000091/2005
MIGUEL JOAO KOTZIAS	0005	000180/1990
MILTON OSNY STINGHEN	0004	000350/1989
MONICA NOVOA GORI DENARDI	0041	007213/2004
NEWTON JOSE DE SISTI	0044	008299/2004
NILISA MACHADO XAVIER ASS	0032	000681/2003
NILTON JOSE DO NASCIMENTO	0079	002012/2006
NORIMAR JOAO HENDGES	0085	002779/2006
	0075	000010/2006
OLAVO MUNIZ DE CARVALHO	0056	000888/2005
	0061	001025/2005
PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0005	000180/1990
PAULO GUILHERME DE MENDON	0009	000906/1995
PEDRO CARLOS MARTELLO	0055	000827/2005
	0093	003753/2006
PERICLES RIBAS GOMES DA S	0004	000350/1989
RAUDINEZ ANDRETE	0006	000236/1994
RAUL DA GAMA E SILVA LUCK	0098	009442/1997
REGINA MITSUE TABUSHI	0063	001037/2005
REGINA SAYURI NAKAMORI	0018	000117/2002
REGIS GRITTEM ZULTANSKI	0034	000037/2004
RICARDO BORTOLOZZI	0011	000940/1996
RICARDO PERINI FERREIRA	0033	000006/2004
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0019	000166/2002
ROBERTO TSUGUICHI TANIZAKI	0098	009442/1997
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0073	000003/2006
SERGIO LUIS MENON	0067	001599/2005
	0051	000724/2005
SERGIO URUBATAO FERNANDES	0090	003190/2005
SONIA ANHAIA	0074	000004/2006
SULLY ADONAY FERRER DA R	0051	000724/2005
	0001	000498/1982
SUZEL MARIA REIS DE ALMEI	0080	002021/2006
VANESSA FALAVINHA FROHLIC	0044	008299/2004
VICTOR GERALDO JORGE	0045	008302/2004
VITORIO SOROTIUK	0039	005543/2004
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0005	000180/1990
WERNER KOVALTCHUK	0068	002309/2005
WODZIEMIECZ ERVINO NIZIO	0004	000350/1989
WOLMAR FRANCISCO AMELIO E	0052	000735/2005

1.-INVENTARIO - 498/1982 - NODIER FRANCISCO MANTANO x ORLANDO MATTANO e outros -(fls. 520):- "Cumpra a inventariante o item "2" do despacho proferido as fls. 484, juntando as certidões negativas de dívida para com as Fazendas Publicas, em nome dos inventariados." -Adv. SULLY ADONAY FERRER DA R VILARINHO-

2.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 856/1987 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRAS S/A x ELIAS CARDOSO ALVES e outros -(fls. 37):- Deferido o pedido de suspensão pelo prazo de 30 dias. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-

3.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1094/1987 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRAS S/A x SAMPAIO & SANTOS LTDA e outros -(fls. 63):- Deferido o pedido de suspensão pelo prazo de 30 dias. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON e EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS-

4.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 350/1989 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRAS S/A x NERI GOUEVA & CIA LTDA e outros -(fls. 65):- Julgada extinta a ação. -Adv. WODZIEMIECZ ERVINO NIZIO, MILTON OSNY STINGHEN e PERICLES RIBAS GOMES DA SILVA-

5.-SUMARIA DE REPARAÇÃO DE DANOS - 180/1990 - SKANDIA BRADESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS x JOHNSON LINE - AB e outros -(fls. 725/729):- Rejeitada a exceção de pré-executividade, sendo afastadas as alegações de ilegitimidade ativa e passiva ad causam, com determinação de prosseguimento nos demais termos, na execução, mediante penhora, avaliação de bens e intimação da executada para fins de oferecimento de embargos. Determinada a retificação após a publicação, para fazer-se constar como autora-exequeute Bradesco Seguros S.A. -Adv. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, CONCEIÇÃO APARECIDA R C MOURA, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, JOSE FRANCISCO SOARES LINHARES, MIGUEL JOAO KOTZIAS e MARIZABEL DO ROCIO DOMINGUES PIAZON-

6.-INVENTARIO - 236/1994 - ESPOLIO DE RONOALDO KRUPZAK e outros -(fls. 250):- Efetuar preparo de custas devidas ao partidar para a confecção do Esboço de Partilha. - Adv. RAUDINEZ ANDRETE-

7.-AÇÃO MONITORIA - 574/1995 - RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED FINANCIEROS x CLINICA CAETANO FISIOTERAPIA COMPUTADORIZADA e outros -(fls. 169):- Sobre a petição apresentada pelo Banco do Estado do Paraná as fls. 168, manifeste-se a exequente em 5 dias. - Adv. LUCIANA BERRO-

8.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO - 792/1995 - DENNIS WANDER DE DOMINICIS x ARLETE DO ROCIO MACHADO -(fls. 705):- Extinta a execução de sentença em face do pagamento do débito efetuado. -Adv. GILBERTO BAUMANN DE LIMA-

9.-AÇÃO ORDINARIA - 906/1995 - EUROTRADE COMERCIAL EXPORTADORA DE CEREAIS LTDA x V MOREL S/A - AGENTES MARITIMOS E DESPACHOS e outros -(fls. 665):- Retirar ofício. -Adv. PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES-

10.-INVENTARIO - 983/1995 - ESPOLIO DE NATANAEL FLORENTINO DOS SANTOS JUNIOR -(fls. 89):- Deferida a juntada do mandato e vista dos autos pelo prazo de 10 dias. -Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO-

11.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 940/1996 - RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED FINANCIEROS x MARIO SERGIO LOPES LOBO e outros -(fls. 109):- Regularizar representação em 5 dias. -Adv. RICARDO BORTOLOZZI-

12.-ORDINARIA COMINATORIA - 796/1997 - SINDICATO DOS ESTIV E TRAB EM EST DE MIN ANTONINA x SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUA -(fls. 264):- Efetue a parte responsável o preparo das custas de execução no valor de R\$602,46. -Adv. CARLOS PEREIRA GONCALVES, ENEAS LOPES CORREA e MAURICIO VITOR DE SOUZA-

13.-ORDINARIA - RESCIS DE CONTRATO - 615/1998 - ALBERTO VINOCUR e outros x CONSTRUTORA ALMANNARY EMPREEND E ASSESSORIA LTDA e outros -(fls. 366):- Efetuar depósito dos honorários do Sr. perito no valor de R\$3.000,00 em 10 dias. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO-

14.-SUMARIA DE INDENIZAÇÃO - 619/1998 - MARIA DE LOURDES DA CRUZ RIBEIRO x AJM TRANSPORTES e outros -(fls. 442):- Nula a citação editalícia por desatender as condições exigidas no art. 232, inc. III, parágrafo segundo do CPC. Expedido novo edital. Retira-lo e providenciar a devida publicação. -Adv. BERNARDETE MARIA CARVALHO LEANDRO-

15.-AÇÃO DE DEPOSITO - 137/1999 - CONSORCIO NACIONAL GM LTDA x EMERSON GONCALVES DE JESUS -(fls. 209):- Ante a resposta enviada pela Receita Federal manifeste-se a requerente. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

16.-INVENTARIO - 285/2000 - ESPOLIO DE FRANCISCA MARIA HENRIQUE -(fls. 49):- Face a impossibilidade do prosseguimento do feito sob o rito de arrolamento, determinado o prosseguimento sob o rito de inventario mediante apresentação das declarações preliminares. -Adv. IWERSON LUIZ WRONSKI-

17.-OBRIGAÇÃO DE FAZER - ORDINARIA - 167/2001 - REFINADORA DE OLEOS BRASIL LTDA x ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA -(fls. 480/483):- Julgado improcedente o pedido inicial. Condenada a autora ao pagamento das custas processuais e hon. advocatícios arbitrados em R\$6.000,00. -Adv. ADRIANO PIMENTEL MARCOVICI e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

18.-NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA - 117/2002 - FAISSAL MOHAMAD ZAHRA x PAULO LUIZ ZATONI -(fls. 353):- Preparar custas no valor de R\$321,00. -Adv. REGINA SAYURI NAKAMORI-

19.-INVENTARIO - 166/2002 - ESPOLIO DE ADEMAR LEDRA -(fls. 140):- Deferido prazo de 30 dias para apresentação de documentos conforme requerido. Informe o patrono da Sra. Cecília Otília Rodrigues se pode trazer aos autos algum documento relativo ao imóvel da Ilha do Mel. -Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO e ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

20.-ORDINARIA - RESOLUC DE CONTRATO - 210/2002 - CIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB - CT x CARLOS ELISIO CONSTANTINO MENDES -(fls. 92):- Retirar ofício. -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

21.-EMBARGOS A EXECUÇÃO - 241/2002 - SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA S/A x FRANCISCO LUIZ DE SOUZA -(fls. 111):- Sobre a resposta apresentada pela Previdência Social (fls. 93/110), manifestem-se as partes em 5 dias. -Adv. GLAUCO IWERSEN e MARINEIDE SPALUTO-

22.-INVENTARIO - 299/2002 - ESPOLIO DE BORTOLO BORNANCIN -(fls. 121):- Deferido pedido de dilação do prazo em 10 dias para manifestação sobre o Laudo apresentado, bem como para a juntada do substabelecimento. -Adv. JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL-

23.-OBRIGAÇÃO DE FAZER - ORDINARIA - 427/2002 - ADOBOS VIANA LTDA x LOYAL SHIPPING INC -(fls. 246 e seg.):- Ao autor, ante os novos documentos apresentados pelo re, em 5 dias. -Adv. MAURICIO ANDRADE DO VALE-

24.-INTERDIÇÃO - 523/2002 - ROSALIA MARIA PAES LEME RODRIGUES x SAUL PAES LEME -(fls. 171):- Retirar e dar cumprimento ao edital de fls. 160. -Adv. ALTEVIR LUCAS HARTIN JUNIOR-

25.-ORDINARIA-REPARAÇÃO DE DANOS- 138/2003 - IVAN JAMES SUCKOW e outros x BANCO DO BRASIL S/A -(fls. 105):- Sobre a informação prestada pela Aciap, manifeste-se a autora. -Adv. IRAPUAN ZIMMERMANN DE NORONHA-

26.-INTERDIÇÃO - 161/2003 - NEZINHA LEOPOLDINO PAIFER x IZINALDO FERNANDES DOS SANTOS -(fls. 64):- Retirar ofícios. -Adv. MARINEIDE SPALUTO-

27.-INVENTARIO - 366/2003 - ESPOLIO DE GERMANO PEREIRA LIMA -(fls. 80):- Deferido prazo de 30 dias para apresentação da documentação mencionada as fls. 58/61. O pedido de alvará deve ser analisada em ação própria. -Adv. MAURICIO VITOR LEONE DE SOUZA-

28.-INTERDIÇÃO - 376/2003 - RACHEL CONCEIÇÃO FERREIRA VIEIRA x WALACE LUIZ FERREIRA CABRAL -(fls. 60):- Retirar ofícios. -Adv. CARLOS PEREIRA GONCALVES-

29.-EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA - 377/2003 - ORGANE SERVICIOS MARITIMOS LTDA e outros x UNIBANCO -

UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -(fls. 657):- Ante a certidão anexada, manifeste-se a parte requerida. -Adv. MAGDA LUIZA R. EGGER-

30.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 388/2003 - ABASTECEDORA DE ALIMENTOS MAMORE LTDA x ITUGUA BEER COMERCIO DE BEBIDAS LTDA -(fls. 70):- Feito suspenso por 90 dias conforme requerido. -Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA-

31.-INVENTARIO - 673/2003 - ESPOLIO DE ENIDIR DE FREITAS MARTINS e outros -(fls. 75):- Cumpra o inventariante o art. 232, inc. III do CPC. -Adv. IWERSON LUIZ WRONSKI-

32.-AÇÃO CONSIGNATORIA - 681/2003 - JAMES DOMIT ABDALLA x OPERADORA DE PLAN DE SAU IRM STA CASA MISER CTBA -(fls. 198):- Recebida a apelação em ambos os efeitos. Ao apelo para oferecer contra razões em 15 dias. -Adv. NILISA MACHADO XAVIER ASSUNÇÃO-

33.-ORDINARIA DE NULIDADE - 6/2004 - COOPERATIVA DE ALIM E AGROP TERRA VIVA LTDA-COPTAR x EGV PEREZ SEMENTES e outros -(fls. 162):- Redesignada a data de 25/julho/06 as 14:30 horas para a audiência de inquirição no deprecado. Retire a requerida Giglio a Carta Precatória Inquiritória, comprovando a distribuição em 30 dias. -Adv. IVAN LAPOLLI FILHO, GISELE VERISSIMO PAES, CLEITON SACOMAN e RICARDO PERINI FERREIRA-

34.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO - 37/2004 - SONIVAL FERREIRA x BRASIL TELECOM S/A -(fls. 109):- Retirar Carta Precatória, para cumprimento, comprovando a distribuição em 30 dias. -Adv. REGIS GRITTEM ZULTANSKI e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

35.-OBRIGAÇÃO DE FAZER - ORDINARIA - 431/2004 - PRODUTOS ALIMENTICIOS ORLANDIA S/A IND E COM x RADHE SHIPPING LTD -(fls. 254):- Preparar custas no valor de R\$84,00. -Adv. ELIAN PRADO CAETANO-

36.-ORDINARIA -REVISÃO DE CONTRATO- 1521/2004 - CLAUDIO MANOEL DOS SANTOS x UNICARD BANCO MULTIPLO S/A -(fls. 123):- Efetue a parte responsável o preparo das custas no valor de R\$62,90. -Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-

37.-OBRIGAÇÃO DE FAZER - ORDINARIA - 3188/2004 - CHS DO BRASIL-COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE GRAMOS LTDA e outros x STAR GLORY SHIPPING LTD -(fls. 187):- Informe a re se foi constatada a falta de mercadoria por ocasião do desembarque no porto de destino e se houve responsabilização da transportadora pela falta de carga. -Adv. LUCIANA DE MELLO RODRIGUES CORREA-

38.-OBRIGAÇÃO DE FAZER - ORDINARIA - 5534/2004 - ADM DO BRASIL LTDA x ALEXANDRIA SHIPPING S/A -(fls. 298):- Rejeitados os embargos declaratórios com determinação da baixa dos autos ao Contador para elaboração da conta das custas com base no valor total da mercadoria embarcada pela autora e não sobre o valor atribuído a causa. -Adv. ANA PAULA MARTIN ALVES DA SILVA e EDUARDO DIGIOVANNI FILHO-

39.-AÇÃO ORDINARIA - 5543/2004 - BUNGE GLOBAL MARKETS S.p.A x ASSOCIAÇÃO CIVIL GREENPEACE -(fls. 254):- Indeferidas as provas periciais requeridas pela re, sendo deferidas apenas as provas orais pleiteadas consistentes no depoimento pessoal e inquirição de testemunhas. Designado o dia 12/09/06 as 15:00 horas para a audiência de Instrução e julgamento. O rol de testemunhas devera ser apresentado com antecedência de 10 dias, com depósito inclusive das despesas de diligência do Of. de Justiça. -Adv. EDUARDO DIGIOVANNI FILHO e VITORIO SOROTIUK-

40.-OBRIGAÇÃO DE FAZER - ORDINARIA - 5624/2004 - AGRORAMA DO BRASIL LTDA x BONUSNAUTA SHIPPING CORPORATION -(fls. 261):- Designada a data de 03/08/06 as 15:00 horas para audiência de Conciliação. -Adv. IVAN LAPOLLI FILHO e LUCIANA DE MELLO RODRIGUES CORREA-

41.-ARROLAMENTO - 7213/2004 - CLEUSA CARDOSO DENARDI x JOSE ALVES CARDOSO e outros - Retirar alvará. -Adv. MONICA NOVOA GORI DENARDI-

42.-ARROLAMENTO - 7241/2004 - ESPOLIO DE BENEDITO DO ESPIRITO SANTO CARDOSO e outros -(fls. 62):- Apresente a inventariante as certidões negativas da Fazenda Estadual e Receita Federal em nome da de cujus Doralce de Farias Cardoso. -Adv. CARLOS ROBERTO DE MATOS-

43.-ORDINARIA DE COBRANCA - 8012/2004 - BANCO ITAU S/A x ADRIANA ALVES -ME-(fls. 26):- Manifeste-se o autor sobre o interesse na causa. Na hipótese afirmativa, cumprir o despacho de fls. 24. -Adv. IVAN LAPOLLI FILHO-

44.-EMBARGOS A EXECUÇÃO - 8299/2004 - CONSTRUTORA PUSSOLI S/A x ENERGELPAR - CONSTRUÇÕES ELETRICAS E CIVIS LTDA -(fls. 31/32):- Julgados improcedentes os embargos opostos, com determinação de prosseguimento na execução independente do transitio em julgado. Condenada a embargante ao pagamento das custas processuais e hon. advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor atualizado da dívida. -Adv. NEWTON JOSE DE SISTI e VANESSA FALAVINHA FROHLICH-

zir, em 10 dias. -Adv. VICTOR GERALDO JORGE-

46.-INTERDIÇÃO - 8693/2004 - NELCI ALVES JULIAO x GIRSON ALVES JULIAO - Retirar ofícios. -Adv. ADALBERTO CORDEIRO ROCHA-

47.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO - 9611/2004 - SIMONE SOARES DE ARAUJO x SOCIEDADE NAVIERA ULTRAGAS LTDA -(fls. 313):- Determinada a conclusão dos autos. Visando adequar o expediente forense a determinação contida no Decreto Judiciário 498 de 18/05/06, antecipada a audiência de instrução do incidente de falsidade do dia 13/06/06 para 9:00 horas da mesma data. Declina a autora o endereço da locadora do imóvel Maria Lucia Nunes Amorim e de Nelma da Silva, testemunha do contrato, em 5 dias. -Advs. ABEDO SABRA BHAY e LUCIANA DE MELLO RODRIGUES CORREA-

48.-AÇÃO DE DEPOSITO - 9696/2004 - BANCO FINASA S/A x KADRIE SLEIMAN HAGE -(fls. 39 verso):- Ao autor, ante o contido na certidão do of. de justiça. -Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-

49.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 145/2005 - JOEL MURICI CORDEIRO DE SOUZA x MADALENA TAVARES -(fls. 71 verso):- Retirar ofícios. -Adv. ISADORA SELIG FERRAZ-

50.-ARROLAMENTO - 723/2005 - IRENE PAULO DE MATTOS FARIAS x PAULO LEVINO DE MATTOS e outros -(fls. 80):- Indeferido o pedido formulado as fls. 65/67. O plano de partilha homologado as fls. 64 e o de fls. 6/8. Cabe aos herdeiros registrarem os respectivos quinhões através de formais de partilha a serem expedidos em cumprimento a sentença de fls. 64. Nenhum valor possuem os instrumentos de "contrato particular de compromisso de compromisso de compra e venda de imóvel" anexados por não observarem a forma exigida em lei (instrumento publico). -Adv. LUIZ LEANDRO GASPAS DIAS-

51.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 724/2005 - SERGIO LUIS MENON x IRACI TEREZA TAMAYOSH SANTOS -(fls. 121):- Determinada a conclusão dos autos. Visando adequar o expediente forense a determinação contida no Decreto Judiciário 498 de 18/05/06, antecipada a audiência de instrução e julgamento do dia 22/06/06 para 9:30 horas da mesma data. -Advs. SERGIO LUIS MENON e SULLY ADONAY FERRER DA R VILARINHO-

52.-DECLARATORIA INEXIST REL JUR - 735/2005 - FERTIMPOT S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA -(fls. 100):- Ante a contestação, diga a autora, no prazo de 10 dias. -Adv. WOLMAR FRANCISCO AMELIO ESTEVES-

53.-ALVARA - 795/2005 - THIAGO SANTOS CORVALAN e outros x JUAN CORVALAN -(fls. 63):- Atenda o autor o contido na cota ministerial. -Adv. EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS-

54.-ORDINARIA -REPARAÇÃO DE DANOS- 810/2005 - CLEVERSON PATRICIO GARCIA x SUPERMERCADOS CONDOR LTDA -(fls. 66):- Retirar ofício. -Adv. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA-

55.-AÇÃO MONITORIA - 827/2005 - CLINICA CENTRAL DE ODONTOLOGIA S/C LTDA x SINDICATO DOS CONDUT DE VEIC ROD E ANEXOS DE PGUA -(fls. 168):- Ao réu, ante os novos documentos apresentados pelo autor, em 5 dias. -Adv. PEDRO CARLOS MARTELLO-

56.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO - 888/2005 - JANETE ISABEL PASSOS x FOLHA DO LITORAL -(fls. 79):- Designada a data de 20/07/06 as 14:30 horas para audiência de Conciliação. -Advs. OLAVO MUNIZ DE CARVALHO e ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO-

57.-INTERDIÇÃO - 889/2005 - ROSILDA CORDEIRO x ROSA NUNES CORDEIRO -(fls. 32):- Retirar ofício. -Adv. ANA CARLA MENEZES PATRIOTA-

58.-ORDINARIA -REVISÃO DE CONTRATO- 901/2005 - TRANSPORTES RODOVIARIOS ARADIMAR LTDA x BANCO BRADESCO S/A -(fls. 116):- Especifiquem as partes, em 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. Designado o dia 27/07/06 as 16:00 horas para a audiência de conciliação e saneamento. -Advs. AZIZ SIMAO FILHO e DANIEL HACHEM-

59.-AÇÃO CIVIL PUBLICA - 903/2005 - INSTITUTO GT3 GRUPO DE TRABALHO DO TERCEIRO SETOR x ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A e outros -(fls. 386):- Declinar endereço da ANTT em 5 dias. -Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

60.-ORDINARIA DE COBRANCA - 1002/2005 - SPONCHIADO CONSORCIOS LTDA x PEDRO KOSSIN e outros -(fls. 44):- Retirar ofícios. -Adv. GIORGIA MOLL-

61.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO - 1025/2005 - JOSE LOURENCO x SOCIEDADE NAVIERA ULTRAGAS LTDA e outros -(fls. 472):- Determinada a conclusão dos autos. Visando adequar o expediente forense a determinação contida no Decreto Judiciário 498 de 18/05/06, antecipada a audiência de conciliação do dia 22/06/06 para 9:00 horas da mesma data. -Advs. OLAVO MUNIZ DE CARVALHO e LUCIANA DE MELLO RODRIGUES CORREA-

62.-ALVARA - 1032/2005 - ALVANETE APARECIDA SANTANA VELOSO x JAURI ALVES VELOSO -(fls. 34):- Atenda o autor o contido na cota ministerial. -Adv. EDSON CARLOS DE SOUZA VEIGA-

63.-ARROLAMENTO - 1037/2005 - ESPOLIO DE NOBORU YOTSUMOTO -(fls. 70):- Deferido prazo de 60 dias conforme requerido para as providencias apontadas. -Adv. REGINA MITSUE TABUSHI-

64.-AÇÃO MONITORIA - 1038/2005 - PALANGANA - TRANSPORTES MARITIMOS LTDA x NEGUI - INDUSTRIA MECANICA LTDA -(fls. 47):- Ao autor, ante a certidão do of. de justiça. -Adv. MARIA SOLANGE MARECKI-

65.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO - 1302/2005 - PLACINDINO LEOPOLDINO DA SILVA JUNIOR x ESTADO DO PARANA -(fls. 48):- Ante a contestação e documento que a instrui, diga o autor, no prazo de 10 dias. -Adv. ADALBERTO CORDEIRO ROCHA-

66.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO - 1303/2005 - JOSE MENDES DA SILVA x ESTADO DO PARANA -(fls. 41):- Ante a contestação, diga o autor, no prazo de 10 dias. -Adv. ADALBERTO CORDEIRO ROCHA-

67.-CAUTELAR - SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 1599/2005 - MARIA APARECIDA BERTI ALVES x FRITZKE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO LTDA -(fls. 33):- Ante a preliminar argüida na contestação e documentos que a instrui, diga a autora, no prazo de 10 dias. -Adv. SERGIO LUIS MENON-

68.-IMPUGNAÇÃO A JUSTICA GRATUITA - 2309/2005 - FOLHA DO LITORAL x JANETE ISABEL PASSOS -(fls. 15):- Apresentar copia da folha de pagamento referente aos 12 meses anteriores ao ajuizamento da ação principal. -Adv. WERNER KOVALTCHUK-

69.-INTERDIÇÃO - 2664/2005 - ANA DE JESUS DO NASCIMENTO PEREIRA x SOELI CORDEIRO -(fls. 38):- Redesignada a data de 14/06/06 as 15:00 horas para o interrogatório -Adv. ANA CARLA MENEZES PATRIOTA-

70.-ALVARA - 2665/2005 - ELZIRIA SALES NUNES x MARIO SALES DE PAULA -(fls. 17):- Atenda o autor o contido na cota ministerial. -Adv. MARIO JOSE RIBEIRO-

71.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 4032/2005 - WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA x FRONTEND CARGO SERVICE LTDA -(fls. 37):- Informar se houve cumprimento do acordo noticiado e homologado. -Adv. ELI ZELLA JORGE-

72.-BUSCA E APREENSÃO -FIDUCIARIA- 4033/2005 - BANCO GENERAL MOTORS S/A x JOCEMAR DE SOUZA SANTOS -(fls. 30):- Comprovar a condição de inventariante atribuída à viúva para fins de citação, pois, se inexistente inventário iniciado, a ação deverá ser dirigida contra os sucessores do réu inicialmente qualificado. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

73.-BUSCA E APREENSÃO -FIDUCIARIA- 3/2006 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x ISAMI MORITA -(fls. 95):- Especifiquem as partes, em 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. -Advs. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS-

74.-CAUTELAR DE PROTESTO JUDICIAL - 4/2006 - BUNGE FERTILIZANTES S/A x INTERCONSUL SHIPPING CO. e outros -(fls. 24):- Retirar autos face decurso do prazo de 48 horas. -Adv. SONIA ANHAIA-

75.-INVENTARIO NEGATIVO - 10/2006 - MARIA LUCI CORREA AMBROSIO e outros x MANOEL CORREA -(fls. 18):- Nomeada inventariante a requerente. Comparecer em Cartório a fim de prestar compromisso em 5 dias. -Adv. NORIMAR JOAO HENDGES-

76.-ALVARA - 18/2006 - VERA DA CUNHA MONTEIRO x MARIO DE JESUS MONTEIRO -(fls. 35):- Sobre a petição da Fazenda Estadual, manifeste-se a requerente, em 5 dias. -Adv. MARINEIDE SPALUTO-

77.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 22/2006 - SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x TIMBER GROUP EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA -(fls. 56):- Ante a devolução de deprecata (Alta Floresta), manifeste-se a parte requerente. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

78.-CAUTELAR -SUSTAÇÃO DE PROTESTO- 2010/2006 - SOTRAN - LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA x JULIANA MARTINS DE FREITAS - ME -(fls. 45):- Indeferido o oferecimento de nota promissória em caução. Efetue o requerente o depósito do valor do título sustado em dinheiro ou na impossibilidade, preste caução real idônea, em 3 dias, sob pena de revogação da liminar. Esclareça ainda a razão pela qual a presente e endereçada contra Juliana Martins de Freitas-ME com endereço comercial da empresa Tuzy Car - Comercio de Veículos. -Adv. CARLOS ALBERTO MARICATO-

79.-ARBITRAMENTO DE HONORARIOS - 2012/2006 - NILTON JOSE DO NASCIMENTO x SAIDA JABUR e outros -(fls. 73):- Providenciar o recolhimento da diferença do Funrejus e das custas processuais. -Adv. NILTON JOSE DO NASCIMENTO-

80.-SUMARIA DE COBRANCA - 2021/2006 - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING CO S/A x MONTANA INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA -(fls. 111):- Redesignada a data de 11/07/06 as 15:30 horas para a audiência de conciliação. -Advs. SUZEL MARIA REIS DE ALMEIDA CUNHA e MARIZABEL DO ROCIO DOMINGUES PIAZON-

81.-ALVARA - 2034/2006 - CLEONICE CUNHA FRANCA PINTO x GILBERTO GOMES PINTO -(fls. 39):- Retirar ofício. -Adv. ELIEZER PIRES PINTO-

82.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 2043/2006 - ALFA - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x CONSTRUTORA ATHANASIO LTDA -(fls. 35 verso):- Ao autor, ante o contido na certidão do of. de justiça. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

83.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 2047/2006 - RUY DE

PADUA JUNIOR e outros x MNEN TERMINAIS DE CARGA LTDA -(fls. 143):- Indeferido o pedido de reconsideração formulado na contestação. Esclareça a re, em 5 dias, o que efetivamente pretende na segunda preliminar da contestação. -Adv. CLAUDIO LOPES PERINE-

84.-ALVARA - 2778/2006 - MARIUZA ANTONIA DE SOUZA BATISTA x LEONES PIRES BATISTA -(fls. 32):- Atenda o autor o contido na cota ministerial. -Adv. ANTONIO CARLOS MORATO BADDINI-

85.-INVENTARIO NEGATIVO - 2779/2006 - SILVIO DOS SANTOS e outros x LEANDRO DOS SANTOS -(fls. 14):- Nomeada inventariante Luiza Oliveira dos Santos. Comparecer em Cartório a fim de assinar o compromisso legal em 5 dias. -Adv. NORIMAR JOAO HENDGES-

86.-ORDINARIA DE COBRANCA - 2803/2006 - LAIZIR DO ROCIO SOARES CORDEIRO e outros x ITAU SEGUROS S/A -(fls. 105 verso):- Ao autor, ante o contido na certidão do of. de justiça. -Adv. CLAUDIR DALLA COSTA-

87.-AÇÃO MONITORIA - 2807/2006 - BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA x CLAIR PEREIRA MARQUES e outros -(fls. 66):- Ao autor, ante a certidão negativa do of. de justiça (não localização de bens para penhora). -Adv. BLAS GOMM FILHO-

88.-AÇÃO MONITORIA - 3139/2006 - JOSE DIVINO DE OLIVEIRA x ADILA GOUVEA -(fls. 24 verso):- Ao autor, ante a certidão negativa do of. de justiça (não localização de bens para penhora). -Adv. EMERSON NICOLAU KULEK-

89.-INVENTARIO - 3188/2006 - ESPOLIO DE MARIO PAULLINO -(fls. 45):- Apresentar as primeiras declarações em 20 dias. -Adv. ADRIANO BRANCO DE OLIVEIRA-

90.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO - 3190/2006 - SAMELA CAMILA LANDIM x EDSON RAMOS DOS SANTOS -(fls. 52 e seg.):- Ante a preliminar argüida na contestação, diga a autora, no prazo de 10 dias. -Adv. SERGIO URUBATAO FERNANDES MEIRA-

91.-INTERDIÇÃO - 3216/2006 - REDINA COSTA e outros x PAULO JACINTO PONTES -(fls. 27):- Deferida a emenda apresentada a fim de incluir Leonel Jacinto Pontes no pólo ativo da ação, sendo o mesmo nomeado como curador provisório do interditando para efeito de citação. Designado o dia 27/06/06 as 16:00 horas para o interrogatório. -Adv. DEBORA LEAL DE ABREU-

92.-DECLARATORIA INEXIST DEBITO - 3731/2006 - SOTRAN - LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA x JULIANA MARTINS DE FREITAS - ME -(fls. 24):- Informe a autora a razão pela qual a presente e dirigida contra Juliana Martins de Freitas-ME que figura como cedente da duplicata e sua representante perante o Cartório de Protesto. -Adv. CARLOS ALBERTO MARICATO-

93.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 3753/2006 - MARIO FUYOO NARITA x OLIVIO JOSE DE SOUZA NETO -(fls. 10):- Apresentar titulo original. -Adv. PEDRO CARLOS MARTELLO-

94.-CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO - 3756/2006 - MUNICIPIO DE PARANAGUA x DAMAR SERVICOS MARITIMOS LTDA -(fls. 18):- Emendar a inicial adequando o pedido a medida cautelar especifica prevista no art. 844 e 845 do CPC. O autor devera especificar detalhadamente os livros e documentos que deverão ser exibidos em juízo uma vez que nenhuma relação acompanha a inicial. -Adv. CHRISTINE CASTANHO JORGE-

95.-INTERDITO PROIBITORIO - 3757/2006 - ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A x SALVADOR -(fls. 84/85):- Emendar a inicial indicando o local em que poderão ser encontrados os réus conhecidos como Salvador e outros para fins de intimação e citação. -Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

96.-SUMARIA DE INDENIZAÇÃO - 4501/2006 - WASHINGTON LUIZ OLIVEIRA CAMPOS x HAGAIN PIRES e outros -(fls. 40):- Emendar a inicial em 10 dias, dando cumprimento ao estatuto no art. 276 do CPC. -Adv. JOAQUIM TRAMUJAS NETO-

97.-INVENTARIO - 4502/2006 - ESPOLIO DE ROSI PINHEIRO COSTA -(fls. 21 e verso):- Nomeado o primeiro requerente como inventariante. Compareça em Cartório a fim de assinar o termo de declarações apresentadas. Indeferida a medida requerida a titulo de tutela antecipatória que devera ser objeto de ação própria. -Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA-

98.-EMBARGOS A EXECUÇÃO - 9442/1997 - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA x MUNICIPIO DE PARANAGUA -(fls. 299/300):- Ciência as parte do calculo efetuado no valor de R\$2.427,02. -Advs. RAUL DA GAMA E SILVA LUCK, FABRICIO MASSARDO e ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI-

99.-CARTA PRECATORIA - 99/2004 - Oriundo da Comarca de LONDRINA -PR- 09º V -UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x CLECI DOS SANTOS -(fls. 33):- Depostrar as custas devidas ao Oficial de Justiça para a realização das diligencias requeridas. -Adv. ELTON ALAVER BARROSO-

100.-CARTA PRECATORIA - 63/2005 - Oriundo da Comarca de CURITIBA -PR- 05º V -BANCO BRADESCO S/A x SAUL GEBRAN MIRANDA e outros -(fls. 31):- Regularizar petição apócrifa em 5 dias. -Adv. DANIEL HACHEM-

101.-CARTA PRECATORIA - 91/2005 - Oriundo da Comarca de LONDRINA -PR- 10º V -MINISTERIO PUBLICO DO ES-

TADO DO PARANA x CLEBER TOFFOLI e outros -(fls. 228):- Redesignada a data de 04/07/06 as 15:30 horas para o ato postergado. Depositar custas devidas ao Of. de Justiça, se for o caso. -Adv. MAURO VIOTTO-

102.-CARTA PRECATORIA - 152/2005 - Oriundo da Comarca de ITAJAI -SC- 03º V -FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI - UNIVALI x DELMO PAES DE VASCONCELLOS -(fls. 27):- Ao autor, ante a certidão negativa do of. de justiça (não localização de bens para penhora). -Adv. LILIAN REGINA CAPELLARI-

103.-CARTA PRECATORIA - 48/2006 - Oriundo da Comarca de ITAJAI -SC- 01º V -FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI - UNIVALI x JORGE FAM NETO -(fls. 32 verso):- Ao autor, ante a certidão negativa do of. de justiça. -Adv. FERNANDO BARTOLOMEU SILVA-

104.-CARTA PRECATORIA - 53/2006 - Oriundo da Comarca de CURITIBA -PR- 05º V -ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x SAMUEL CORREIA DA COSTA - Ao autor, ante a certidão negativa do of. de justiça (não localização do requerido). -Adv. AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

RELAÇÃO DE PETIÇÕES INICIAIS QUE AGUARDAM O PREPARO DE CUSTAS (100% DO VALOR) - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO:

1º) - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - BANCO HSBC S/A contra JOEL PEREIRA DA SILVA, Valor R\$516,00 - Adv. Dr(a). SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO - DISTR. Nº 9904/2006.

2º) - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - BANCO PANAMERICANO S/A contra SAMUEL CORREA, Valor R\$600,00 - Adv. Dr(a). SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO - DISTR. Nº 9905/2006.

3º) - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - PANAMERICANO ARRENDAMENTO contra AMAURI MARTINS DA COSTA, Valor R\$474,00 - Adv. Dr(a). SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO - DISTR Nº 9906/2006.

4º) - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - NATAL FRANCA contra BANCO FINASA S/A, Valor R\$253,50 - Adv. Dr(a). EDEMAR FRITZ JUNIOR - DISTR Nº 9907/2006.

5º) - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. contra MARCOS DA SILVA PAES, Valor R\$621,00 - Adv. Dr(a). TATIANE VALESCA VROBLEWSKI - DISTR. Nº 9967/2006.

6º) - AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO - COHAB - CT contra MILTON DOS SANTOS FIGUEIRA, Valor R\$621,00 - Adv. Dr(a). JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA - DISTR. Nº 10250/2006.

7º) - AÇÃO PROVISÓRIA - HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A contra APPA, Valor R\$624,00 - Adv. Dr(a). OLDEMAR MARIANO - DISTR. Nº 10534/2006.

8º) - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - YASUKO NAKAMURA contra JORGE CONGROSSI ALMEIDA E OUTRO, Valor R\$621,00 - Adv. Dr(a). TSUTOMU FURUSAWA - DISTR. Nº 11084/2006.

9º) - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - FLORENÇA VEÍCULOS S/A contra ANTONIO MARIA RIBEIRO, Valor R\$253,50 - Adv. Dr(a). CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA - DISTR. Nº 11089/2006.

10º) - CARTA PRECATÓRIA - UNIBANCO LEASING S/A contra CLELIA VILAS BOAS SOUZA, Valor R\$319,50 - Adv. Dr(a). MARCIO AYRES DE OLIVEIRA - DISTR. Nº 144/2006.

11º) - CARTA PRECATÓRIA - BANCO ITAU S/A contra ATAI-DE MIGUEL DA SILVA FILHO, Valor R\$193,50 - Adv. Dr(a). ANDREA HERTEL MALUCELLI - DISTR. Nº 149/2006.

12º) - IMPUGNAÇÃO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA - NERI GOUVÊA contra JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA, Valor R\$169,50 - Adv. Dr(a). GISELE MARA FREITAS - DISTR. Nº 12043/2006.

Paranaíba

COMARCA DE PARANAÍBA
JUIZA DE DIREITO: CAMILA HENNING SALMORIA
RELA-ÃO Nº 25/2006- 2 VARA CIVEL

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEL MOHAMAD AWADA	0025	000073/2005
ALBERTO JOSE ZERBATO	0028	000227/2005
ALCEU LUIZ PILONETTO	0039	000180/2006
ALCIDES DOS SANTOS	0042	000022/2006
	0044	000024/2006
	0043	000023/2006
	0041	000016/2005
	0045	000031/2006
	0004	000682/1999
	0003	000577/1999
ALCINDO SOUZA FRANCO	0028	000227/2005
	0023	000005/2005
ALDREY FABIANO AZEVEDO	0011	000163/2003
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0036	000140/2006

ANDERSON D'AQUILA GONCALV	0022	000501/2004
	0017	000401/2004
ANDERSON DONIZETE DOS SAN	0028	000227/2005
ANDERSON LUIS PEREIRA GON	0026	000076/2005
	0019	000452/2004
ANDRE RICARDO FRANCO	0023	000005/2005
ANTONIO CARLOS MONTEIRO	0011	000163/2003
ANTONIO DE JESUS MORIGGI	0007	000131/2001
ARY BRACARENSE COSTA JR	0013	000324/2003
	0006	000068/2001
	0001	000683/1997
	0002	000184/1999
	0012	000264/2003
BRAULIO BELINATI G. PERES	0001	000683/1997
	0002	000184/1999
CLAUDIO PISCINTO MACHADO	0016	000314/2004
CLEITON DAHMER	0040	000042/2000
EDILSON AVELAR DA SILVA	0004	000682/1999
ELTON FELIPE CARVALHO	0038	000166/2006
ERIC COSTA CANDIDO	0030	000359/2005
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0032	000529/2005
	0033	000055/2006
FABIO DOS REIS RUIZ	0007	000131/2001
	0029	000263/2005
FABIO LUIS FRANCO	0023	000005/2005
FAUSTO TRENTINI	0030	000359/2005
	0022	000501/2004
FREDERICO AUGUSTO TELES	0026	000076/2005
FUAD ESPER CHEIDA	0008	000151/2001
GILDO IBERE WOELLNER MACE	0008	000151/2001
GILSON JOSÉ DOS SANTOS	0011	000163/2003
	0034	000095/2006
	0023	000005/2005
INGO HOFMANN JUNIOR	0027	000146/2005
IVONE MANSUR	0037	000165/2006
IZAIAS LINO DE ALMEIDA	0025	000073/2005
JOCELINO ALVES DE FREITAS	0026	000076/2005
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0021	000483/2004
JOSE RICARDO P. FERREIRA	0010	000371/2002
LAURI TRENTINI	0017	000401/2004
LUIS HENRIQUE D. ESCARMAN	0012	000264/2003
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	0024	000023/2005
	0005	000920/2000
LUIZ PIRES DE MATTOS FILH	0030	000359/2005
MAGNO BAYER FILHO	0027	000146/2005
MAMORU FUKUYAMA	0023	000005/2005
MANOEL RONALDO LEITE JUNI	0008	000151/2001
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0024	000023/2005
	0036	000140/2006
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0001	000683/1997
MARCOS C. AMARAL VASCONCE	0020	000474/2004
MARCOS JORGE CATALAN	0011	000163/2003
	0015	000240/2004
MARIA LAURETE DE SOUZA CH	0035	000133/2006
MARYLISA LEONOR FRANCISCO	0016	000314/2004
MAURO LUCIO RODRIGUES	0009	000380/2001
MAXMILLIAN GOMES COLHADO	0008	000151/2001
NELSON PASCHOALOTTO	0032	000529/2005
	0033	000055/2006
PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ	0018	000446/2004
	0019	000452/2004
PERICLES ARAUJO GRACINDO	0021	000483/2004
REGINALDO MAZZETTO MORON	0008	000151/2001
RENATO BENVINDO FRATA	0012	000264/2003
ROBERTO ALEXANDRE H. MIRA	0031	000386/2005
	0009	000380/2001
ROBERTO FERREIRA	0003	000577/1999
SANDRA APARECIDA CUSTODIO	0009	000380/2001
SHIRLEY OLIVETTI	0014	000434/2003
	0020	000474/2004
SUELI ANTUNES CAETANO	0022	000501/2004
TELSON FERNANDES	0007	000131/2001
	0029	000263/2005
VALERIA SILVA GALDINO	0027	000146/2005
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0021	000483/2004

1.-EXECUCAO-683/1997-RIO SAO FRANCISCO CIA. SECURIT. CRED. FINANCEIROS x OSVALDO RODRIGUES e outros- Sentença de fls. 73. "... tendo em vista a peticao de fls. 60/66, JULGO EXTINTA a presente ..., o que faco com fundamento no artigo 794, inciso II, do Codigo de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruiram a inicial, por copia autenticada. Levante-se a penhora efetivada. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Anote-se a margem da distribuicao. Custas, as de lei." - Adv. BRAULIO BELINATI G. PERES, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ARY BRACARENSE COSTA JR-

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-184/1999-OSVALDO RODRIGUES x RIO SAO FRANCISCO CIA. SECURIT.CREDS. FINANCEIROS- Sentença de fls. 525. "... tendo em vista a peticao de fls. 522/523, JULGO EXTINTA a presente ..., o que faco com fundamento no artigo 269, inciso V, do Codigo de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Anote-se a margem da distribuicao. Custas, as de lei." - Adv. ARY BRACARENSE COSTA JR e BRAULIO BELINATI G. PERES-

3.-EXECUCAO-577/1999-R.L.A - GONCALVES AGROPECUARIA LTDA x DEVANYR ROQUE EUGENIO e outros- Sentença de fls. 383. "... tendo em vista a peticao de fls. 379, JULGO EXTINTA a presente ..., o que faco com fundamento no artigo 794, inciso II, do Codigo de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Anote-se a margem da distribuicao. Custas, as de lei." - Adv. ALCIDES DOS SANTOS, ROBERTO FERREIRA-

4.-EXECUCAO JUDICIAL-682/1999-CLEUSA MARIA DE SOUZA ARAMINI e outros x MUNICIPIO DE AMAPORA- Sentença de fls. 248. "...HOMOLOGO por sentença o calculo elaborado as fls. 242/243, no importe de R\$24.018,32, em data de 13 de setembro de 2005, neste processo ..., na forma que ali contem e declara. Custas, as de lei. Decorrido o prazo legal,

expeca-se precatório requisitorio." - Adv. EDILSON AVELAR DA SILVA e ALCIDES DOS SANTOS-

5.-ACAO MONITORIA-920/2000-BANCO BAMERINDU DO BRASIL S.A. x MAGRIL COM. DE MAQUINAS AGRO INDUSTRIAIS LTDA e outros. Despacho de fls. 342. " Sobre a petição de fls. 339/340 diga a parte contrária em dez (10) dias." -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

6.-ACAO MONITORIA-68/2001-BANCO DO BRASIL S/A x PAULO ROBERTO DE CASTILHO & CIA LTDA e outros. Despacho de fls. 404. " Defiro o pedido de fls. 402. Retirar Ofício." -Adv. ARY BRACARENSE COSTA JR-

7.-EXECUCAO JUDICIAL-131/2001-EUNICE TEREZINHA BRITO JOHANN x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Sentença de fls. 178. "... tendo em vista o pagamento efetivado, JULGO EXTINTA a presente ..., o que faco com fundamento no artigo 794, inciso I, do Codigo de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Anote-se a margem da distribuicao. Custas, as de lei." - Adv. FABIO DOS REIS RUIZ, TELSON FERNANDES e ANTONIO DE JESUS MORIGGI-

8.-EXECUCAO JUDICIAL-151/2001-MARCELO DA CUNHA SOARES e outros x BANCO DO BRASIL S/A e outros- Despacho de fls. 268. "Declaro ineficaz a nomeacao de bens a penhora feita pelo executado (fl. 248-249), uma vez que o bem nomeado e de valor muito superior ao valor da execucao, o que dificulta a comercializacao do bem e consequente satisfacao do credito do exequente, objetivo final da execucao, bem como desobedece a ordem legal. Devolvo ao credor o direito de indicar bens a penhora." - Adv. REGINALDO MAZZETTO MORON, FUAD ESPER CHEIDA, MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR, GILDO IBERE WOELLNER MACEDO e MAXMILLIAN GOMES COLHADO-

9.-INVENTARIO-380/2001-ANTONIO RODRIGUES DA SILVA x APARECIDA FERREIRA GARCIA- Sentença de fls. 115. "... HOMOLOGO, por sentença a partilha apresentada as fls. 105/109, neste processo ..., ficando ressalvados os direitos de terceiros e da Fazenda Publica. Intime-se a Fazenda Publica Estadual para os fins previstos no artigo 1031, paragrafo segundo, do Codigo de Processo Civil. Nao havendo discordancia, expeca-se Formal de Partilha e alvaras que se fizerem necessarios. Oportunamente, arquivem-se. Anote-se a margem da distribuicao. Custas, as de lei." - Adv. MAURO LUCIO RODRIGUES, SANDRA APARECIDA CUSTODIO SANTOS e ROBERTO ALEXANDRE H. MIRANDA-

10.-EXECUCAO JUDICIAL-371/2002-FRANCISCO SERGIO DE ASSIS x JOCIANE GARCIA MENDES. Despacho de fls. 153. " Diga a autora em dez (10) dias. (Sobre o decurso do prazo de suspensao)." - Adv. JOSE RICARDO P. FERREIRA-

11.-USUCAPIAO-163/2003-ALFREDO KULEVICZ e outros x ALBINO KULEWICZ e outros. Despacho de fls. 584 verso. " Sobre a habilitação pretendida diga a parte requerida." -Adv. ALDREY FABIANO AZEVEDO, MARCOS JORGE CATALAN, ANTONIO CARLOS MONTEIRO, GILSON JOSE DOS SANTOS-

12.-ACAO MONITORIA-264/2003-BANCO DO BRASIL S.A x ELETROPAR ELETROMECANICA LTDA e outros- Despacho de fls. 192-verso. "Diversas tentativas de acordo em relacao ao pagamento dos honorarios ja foram feitas. O processo arrasta-se ha meses sem solucao. Assim sendo, deixo de determinar qualquer nova intimacao visando a solucao pacifica do litigio, lembrando sempre que um eventual acordo podera se obtido a qualquer momento e que o procurador requerente pode utilizar-se das vias adequadas para assegurar seu direito." ... Sentença de fls. 193. "Nos termos do artigo 794, I, do Codigo de Processo Civil, julgo por sentença para que produza seus efeitos juridicos e legais, extinta a presente Execucao, tendo em vista o pagamento noticiado (fl. 171). Custas pelo executado. ... Oportunamente arquivem-se." - Adv. ARY BRACARENSE COSTA JR, LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI, RENATO BENVINDO FRATA-

13.-EXECUCAO-324/2003-OZIR DE SOUZA BANDEIRA x CRISTIANO BRUN AMARANTE- Despacho de fls. 30. "Diga o exequente em dez dias, sobre a resposta do oficio." - Adv. ARY BRACARENSE COSTA JR-

14.-ACAO MONITORIA-434/2003-OCTAYDES TAKAHASHI x MARINA GOMES SANTOS. Despacho de fls. 46. " Dever a petição ría de fls. 35/36, se pretende a penhora do imóvel situado na Comarca de Alto Paran ou o bloqueio de numerários nas contas dos bancos mencionados no referido petição. Prazo: 10 dias." -Adv. SHIRLEY OLIVETTI-

15.-INVENTARIO-240/2004-TEREZINHA SANTOS MARQUES x JOSE MARQUES. Despacho de fls. 35 verso. " Considerando que inexistem bens a serem inventariados (partilhas) e que o seguro de vida nao se submete as regras do direito sucessório esclareçam os autores qual a necessidade da intervenção do Poder Judiciário, considerando, ainda, que nao h o interesse de incapazes. Havendo o interesse junte-se aos autos cèpia da aplice de seguros em questao." -Adv. MARCOS JORGE CATALAN-

16.-ACAO ORDINARIA INDENIZACAO-314/2004-REINALDO DOS SANTOS e outros x VIACAO GARCIA LTDA. Despacho de fls. 333. " Manifestem-se as partes, no prazo de cinco (05) dias, sobre as provas que pretendem produzir, informando sobre as necessidades e real pertinência de cada uma. Havendo requerimento de prova pericial, apresentem as partes desde logo o rol de quesitos e, querendo, a indiquem assistente t,cnico. Informem ainda, sobre a possibilidade de eventual conciliação (art. 331 do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito ser saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for hipótese." -Adv. CLAUDIO PISCINTO MACHADO e MARYLISA LEONOR FRANCISCO BALBINO-

17.-COBRANCA-401/2004-ADEMIR ROMAO e outros x MUNICIPIO DE TAMBOARA. Despacho de fls. 126. " Manifestem-se as partes, no prazo de cinco (05) dias, sobre as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma. Havendo requerimento de prova pericial, apresentem as partes desde logo o rol de quesitos e, querendo, a indiquem assistente t,cnico. Informem ainda, sobre a possibilidade de eventual conciliação (art. 331 do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito ser saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for a hipótese." -Adv. LAURI TRENTINI e ANDERSON D'AQUILA GONCALVES-

18.-EXECUCAO-446/2004-RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARAES x GETULIO BRASIL JORGE. Despacho de fls. 236. " Sobre o pagamento efetivado, diga o credor em dez (10) dias." -Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ-

19.-ORDINARIA REVISIONAL-452/2004-ELISEU ANTONIO MEURER e outros x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MGA-SICREDI MGA. Despacho de fls. 893. " Sobre os documentos juntados diga a parte r., A seguir, manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma. Havendo requerimento de prova pericial, apresentem as partes desde logo o rol de quesitos e, querendo, a indiquem assistente t,cnico. Informem, ainda, sobre a possibilidade de eventual conciliação (art. 331 do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito ser saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for a hipótese." -Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ e ANDERSON LUIS PEREIRA GONZALEZ-

20.-ACAO MONITORIA-474/2004-BRASITEC TINTAS E VERNIZES LTDA x R.C.A. TINTAS LTDA. Despacho de fls. 94. " Manifestem-se as partes, no prazo de cinco (05) dias, sobre as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma. Havendo requerimento de prova pericial, apresentem as partes desde logo o rol de quesitos e, querendo, a indiquem assistente t,cnico. Informem ainda, sobre a possibilidade de eventual conciliação (art. 331 do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito ser saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for a hipótese." - Adv. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS e SHIRLEY OLIVETTI-

21.-ACAO ORDINARIA-483/2004-JOSE APARECIDO ABRAO x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Despacho de fls. 553. " Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma. Havendo requerimento de prova pericial, apresentem as partes desde logo o rol de quesitos e, querendo, a indiquem assistente t,cnico. Informem, ainda, sobre a possibilidade de eventual conciliação (art. 331 do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito ser saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for a hipótese." -Adv. PERICLES ARAUJO GRACINDO OLIVEIRA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-

22.-DECLARATORIA-501/2004-ASTERIO DANIEL DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE PARANAVAI. Despacho de fls. 619. " Considerando o disposto no parágrafo terceiro do artigo 331 do CPC, devem as partes esclarecerem, no prazo de cinco (05) dias, sobre o interesse e a possibilidade de realizarem conciliação e, em caso de viabilidade, apresentarem a respectiva proposta. Neste mesmo prazo, especifiquem as partes se pretendem produzir outras provas, al,m daquelas j existentes nos autos, oportunidade em que deverao indicar sua finalidade, a fim de que este Juízo possa aferir sua necessidade. Nao havendo interesse ou possibilidade de acordo, proceder-se-... o saneamento do processo e an lise quanto aos pedidos de provas." - Adv. ANDERSON D'AQUILA GONCALVES, SUELI ANTUNES CAETANO e FAUSTO TRENTINI-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-5/2005-DEUSDETE FERREIRA DE CERQUEIRA e outros x EDUARDO FERREIRA BAGGIO e outros - Despacho de fls. 291. " Manifestem-se as partes, no prazo de cinco (5) dias, sobre as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma. Havendo requerimento de prova pericial, apresentem as partes desde logo o rol de quesitos e, querendo, a indiquem assistente técnico. Informem ainda, sobre a possibilidade de eventual conciliação (art. 331 do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito sera saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for a hipótese."-Adv. GILSON JOSE DOS SANTOS, ALCINDO SOUZA FRANCO, ANDRE RICARDO FRANCO, MAMORU FUKUYAMA e FABIO LUIS FRANCO-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO-23/2005-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x GENIVAL RODRIGUES DA COSTA e outros- Despacho de fls. 72. "1) Recebo as apelações de fls. 52/55 e 58/70, apenas em seu efeito devolutivo, a teor do disposto no art. 520, V, do CPC. 2) Aos apelações para apresentarem, contra-razões, querendo, no prazo de quinze dias." - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

25.-USUCAPIAO-73/2005-KLEBER NAGANO TANAKA x JOAO DE SOUZA SERPA- "Retirar edital" - Adv. IZAIAS LINO DE ALMEIDA e ADEL MOHAMAD AWADA-

26.-EMBARGOS A EXECUCAO-76/2005-PECA GAS COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS E GAS LTDA x COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA. Despacho de fls. 58. " Manifestem-se as partes, no prazo de cinco (05) dias, sobre as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma. Havendo requerimento de prova pericial, apresentem as partes desde logo o rol de quesitos e, querendo, a indiquem assistente técnico. Informem ainda, sobre a possibilidade de eventual conciliação (art. 331 do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito ser saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for hipótese." -Adv. CLAUDIO PISCINTO MACHADO e MARYLISA LEONOR FRANCISCO BALBINO-

tos e, querendo, a indiquem assistente t,cnico. Informem ainda, sobre a possibilidade de eventual conciliação (art. 331 do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito ser saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for a hipótese." -Adv. ANDERSON LUIS PEREIRA GONZALEZ, FREDERICO AUGUSTO TELES e JOCELINO ALVES DE FREITAS-

27.-REINTEGRACAO DE POSSE-146/2005-DJALMA CHIAPPIN FILHO x VERA LUCIA AGUIAR. Despacho de fls. 161. " Sobre os documentos apresentados ...s fls. 130/159, diga a parte R., no prazo de dez (10) dias." -Adv. VALERIA SILVA GALDINO, INGO HOFMANN JUNIOR e MAGNO BAYER FILHO-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO-227/2005-JOSE AUGUSTO FELIPPE e outros x ADEMAR MINORU ENDO - Despacho de fls. 33. "Considerando o disposto no paragrafo terceiro do artigo 331 do Codigo de Processo Civil, devem as partes esclarecerem, no prazo de cinco dias, sobre o interesse e a possibilidade de realizarem conciliação e, em caso de viabilidade, apresentarem a respectiva proposta. Neste mesmo prazo, especifiquem as partes se pretendem produzir outras provas, alem daquelas ja existentes nos autos, oportunidade em que deverao indicar sua finalidade, a fim de que este Juizo possa aferir sua necessidade. Nao havendo interesse ou possibilidade de acordo, proceder-se-a o saneamento do processo e analise quanto aos pedidos de provas."-Adv. ALBERTO JOSE ZERBATO, ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS e ALCINDO SOUZA FRANCO-

29.-ORDINARIA REVISIONAL-263/2005-EUNICE TEREZINHA BRITO JOHANN x BANCO BANESTADO S.A.- Despacho de fls. 51. "Sobre a contestação apresentada, manifestem-se a autora em 10 dias." - Adv. TELSON FERNANDES e FABIO DOS REIS RUIZ-

30.-COBRANCA-359/2005-TEREZA MARIA MAGEROSKA VIEIRA x MUNICIPIO DE PARANAVAI - Despacho de fls. 81. "Manifestem-se as partes, no prazo de cinco (5) dias, sobre as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma. Havendo requerimento de prova pericial, apresentem as partes desde logo o rol de quesitos e, querendo, a indiquem assistente técnico. Informem ainda, sobre a possibilidade de eventual conciliação (art. 331 do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito sera saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for a hipótese."-Adv. ERIC COSTA CANDIDO, LUIZ PIRES DE MATTOS FILHO e FAUSTO TRENTINI-

31.-MANDADO DE SEGURANCA-386/2005-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x DIRETOR DA 14 REGIONAL DE SAUDE. Sentença de fls. 90/98. "... Diante do exposto, julgo procedente o pedido contido na inicial, concedendo a seguranga pleiteada a fim de determinar que a autoridade coatora forneça a pessoa de Ivan C, sar Ferreira os medicamentos prescritos no recetiu rio m,dico de fls. 19, confirmando a liminar concedida anteriormente. Pelo principio da sucumbência, condeno o Estado do Paran ao pagamento das custas e despesas processuais.sem honor rios, por força do enunciado contido na Súmula nº 105 do Superior Tribunal de Justiça e na Súmula nº 105 do Superior Tribunal de Justiça e na Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Considerando o disposto no artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51, com ou sem recurso voluntário, remetam-se os presentes autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paran ." -Adv. ROBERTO ALEXANDRE H. MIRANDA-

32.-BUSCA E APREENSAO-529/2005-BANCO PANAMERICANO S/A x JORGE DANELUTI- Sentença de fls. 29. "... tendo em vista a peticao de fls. 26, JULGO EXTINTA a presente ..., o que faco com fundamento no artigo 269, inciso II, do Codigo de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Anote-se a margem da distribuicao. Custas, as de lei." - Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

33.-EMBARGOS A EXECUCAO-55/2006-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x LEVI MOREIRA ALVES e outros. Despacho de fls. 46. " A r,plica, no prazo de dez (10) dias." - Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

34.-ACAO ORDINARIA-95/2006-JODELI PATRICIA DOS SANTOS x FAFIPA-FAC. ESTADUAL EDUC.CIENC.LETRAS DE PARANAVAI. Despacho de fls. 348. " 1- Sobre a contestação apresentada, diga a autora em dez (10) dias." -Adv. GILSON JOSE DOS SANTOS-

35.-ALVARA-133/2006-CLEUZA DE FATIMA PERES x ESTE JUIZO- Despacho de fls. 22. "Compulsando os autos observase a falta de alguns documentos. Assim, intime-se a autora para que apresente: a) a certidão de nascimento atualizada do de cujus; b) declaração de duas testemunhas de que o de cujus era solteiro e nao deixou filhos; c) procuracao do genitor do de cujus (sob pena de autorizacao para levantamento de apenas 50% do valor total)." - Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

36.-EMBARGOS A EXECUCAO-140/2006-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x CLAUMERS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e outros. Despacho de fls. 42. " A r,plica, no prazo de dez (10) dias." -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

37.-ALVARA-165/2006-RUDINEY APARECIDO DE OLIVEIRA DE MATOS e outros x ESTE JUIZO. Despacho de fls. 18. " 1- Aos autores para emendar inicial, atribuindo o valor da causa. 2- Dependese da certidão de óbito que o " de cujus" deixou bens a inventariar. Portanto, esclareçam os autores. Prazo de dez (10) dias." -Adv. IVONE MANSUR-

38.-RESCISAO DE CONTRATO-166/2006-NOROPLAST IND. E COM.DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA x BRASIL TELECOM CELULAR S.A.- "Retirar ofício e instruir com copia, se necessario." - Adv. ELTON FELIPE CARVALHO-

39.-COBRANCA-180/2006-TANIA BARTH DE LUCCA x DALCI PARANHOS DE JESUS UTRILIA e outros- Despacho de fls. 30. "Considerando o valor atribuído a causa, intime-se a parte autora para que emende a inicial, adaptando-a ao rito sumario, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento." - Adv. ALCEU LUIZ PILONETTO-

40.-EXECUCAO FISCAL-42/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x REIS & GRANERO LTDA e outros- Despacho de fls. 71. "Defiro o pedido de fls. 69." - Adv. CLEITON DAHMER-

41.-EXECUCAO FISCAL-16/2005-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE AMAPORA x FRANCISCA C. ALVES PEREIRA- Certidão de fls. 17. "Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a exequente em 10 dias." - Adv. ALCIDES DOS SANTOS-

42.-EXECUCAO FISCAL-22/2006-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE AMAPORA x ANTONIO MANOEL DE SOUZA FILHO- Despacho de fls. 08. "Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a exequente em 10 dias." - Adv. ALCIDES DOS SANTOS-

43.-EXECUCAO FISCAL-23/2006-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE AMAPORA x JONAS ALMEIDA- Despacho de fls. 08. "Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a exequente em 10 dias." - Adv. ALCIDES DOS SANTOS-

44.-EXECUCAO FISCAL-24/2006-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE AMAPORA x ANTONIO MESSIAS- Despacho de fls. 08. "Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a exequente em 10 dias." - Adv. ALCIDES DOS SANTOS-

45.-EXECUCAO FISCAL-31/2006-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE AMAPORA x VERANICE DE A. SELVA. Despacho de fls. 09. " Sobre a certidão do Oficial de Justiça, manifeste-se a exequente em dez (10) dias." -Adv. ALCIDES DOS SANTOS-

Pinhais

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE PINHAIS
CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
JUIZ DESIGNADO: Marcia Regina H. de Lima
JUIZ DESIGNADO: Andrea Fabiane G. Busato
ESCRIVA: Alice Beatriz Silva Portugal
RELACAO Nº 74/2006

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	0027	001709/2005
ALESSANDRO CESAR TORQUATO	0036	000716/2006
ALESSANDRO MARCELO M.REBO	0022	000035/2005
	0021	000033/2005
	0020	000029/2005
	0019	000018/2005
	0018	000016/2005
	0017	000015/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0029	000243/2006
	0032	000550/2006
ALEXANDRE SILVA SANTANA	0074	001009/2005
	0044	000997/2001
ALLAN KARDEC C.RODRIGUES	0028	000149/2006
ANDREA C.GRABOVSKI OAB/PR	0031	000310/2006
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0039	000730/2006
ANNE MARIE KUTNE OAB/PR	0	0060
000735/2004		
APARECIDO JOSE DA SILVA O	0009	001193/2003
ARNO JUNG - OAB 19.585	0002	000032/2000
BOGDANO KARPEN	0007	001473/2002
CAMILA T.PILASTRE MENDES	0024	000663/2005
CARY CESAR MONDINI OAB/PR	0011	001634/2003
CASSIANO LUIZ IURK OAB/PR	0048	000493/2002
CESAR ALVES DO NASCIMENTO	0023	000446/2005
CRISTINA WATFER OAB/PR 38	0024	000663/2005
DANIEL ARTUR CASTRO DIAS	0012	000030/2004
DELVANI ALVES LEME - OAB/	0012	000030/2004
EDUARDO GARCIA BRANCO 356	0027	001709/2005
EMANUEL V.CANEDO DA SILVA	0009	001193/2003
EMERSON J. DA SILVA OAB-P	0026	000854/2005
ENELMO ZAGO	0036	000716/2006
EVARISTO DIAS MENDES	0010	001532/2003
FABIO BERTOLI ESMANHOTTO	0055	000890/2003
	0057	000189/2004
	0082	000436/2005
	0061	000877/2004
	0065	001239/2004
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0003	000508/2000
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0013	000909/2004
GILSON GOULART JR.	0025	000789/2005
GUSTAVO DARIF BORTOLINI 3	0037	000726/2006
GUSTAVO LUIZ BIZINELLI 37	0001	000160/2006
HERICK PAVIN	0016	001724/2004
IGO IWANT LOSSO	0083	000927/2003
IVO BERNARDINO CARDOSO OA	0035	000704/2006
JOAO CARLOS KREFETA	0035	000704/2006
JOAO PAULO DO CARMO BARBO	0004	000457/2001
LEONEL TREVISAN JUNIOR OA	0013	000909/2004
LORENA MARY SILVEIRA FONT	0002	000032/2000
LUIZ FERNANDO DE LIMA CAR	0025	000789/2005
LUIZ FERNANDO DIETRICH OA	0016	001724/2004
LUIZ ALFREDO RODRIGUES FA	0073	001003/2005

LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA O
LUIZ OTAVIO GOES

MAISA GORETI LOPES SANT' A
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS
MARCELO NASSIF MALUF OAB/
MARCIA REJANE TOMIAZZI OA
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI
MARCOS DOS SANTOS MARINHO
MARCOS RENAN SALVATI

MARIA C. GUIMARAES OAB/PR

MARIANA GRAZZIOTIN CARNIE
MURILO CELSO FERRI OAB/PR
NATAN SCHWARTZMAN OAB/PR
NELSON PASCHOALOTTO
NELSON PASCHOALOTTO OAB/S
PAULO ROBERTO BARBIERI OA
RENATO DACILIO FLORES OAB
ROBERTO AURICHIO JUNIOR
ROBERTO SANTOS OLIVEIRA 2
RODRIGO P. AGUIRRE DE CAS

0072 001002/2005
0039 000730/2006
0030 000288/2006
0022 000035/2005
0021 000033/2005
0020 000029/2005
0019 000018/2005
0018 000016/2005
0017 000015/2005
0081 000522/2003
0008 002068/2002
0037 000726/2006
0038 000728/2006
0006 001981/2001
0016 001724/2004
0069 000785/2005
0068 000782/2005
0071 000903/2005
0069 000785/2005
0068 000782/2005
0083 000927/2003
0009 001193/2003
0025 000789/2005
0011 001634/2003
0036 000716/2006
0013 000909/2004
0034 000703/2006
0015 001659/2004
0083 000927/2003
0066 000019/2005
0046 001416/2001
0040 000705/1998
0047 000172/2002
0045 001100/2001
0051 001339/2002
0042 000800/2001
0067 000545/2005
0077 001888/2005
0080 002572/2005
0063 001087/2004
0064 001215/2004
0058 000239/2004
0043 000823/2001
0053 000067/2003
0041 002374/1998
0048 000493/2002
0022 000035/2005
0021 000033/2005
0020 000029/2005
0019 000018/2005
0059 000593/2004
0076 001831/2005
0018 000016/2005
0017 000015/2005
0050 001274/2002
0075 001824/2005
0056 001585/2003
0062 000955/2004
0054 000690/2003
0049 001168/2002
0079 002275/2005
0052 000037/2003
0001 000160/2006
0024 000663/2005
0083 000927/2003
0005 001386/2001
0014 001381/2004
0003 000508/2000
0033 000639/2006
0078 000253/2005
0070 000845/2005

1.-SUSTACAO DE PROTESTO-160/2006-P.I.E.L. x B.T. -
"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. RODRIGO Y. NISHI OAB/PR 40.137 e GUSTAVO LUIZ BIZINELLI 37.540/PR-

2.-CONCORDATA PREVENTIVA-32/2000-ORIGINAL COMERCIO DE MATELETRICOS HIDRAULICOS LTD x-
"Cumpra-se a cota ministerial de fls. 406 (Primeiramente, requer este orgao do Ministerio Publico seja informado pelo Concordatario sobre os depositos feitos aos credores. Em nao tendo sido efetuados todos os depositos no pazo de lei, e este orgao do Ministerio Publico pela decretacao de sua falencia, como pleiteado pelos credores). Int. Dil. nec." -Adv. ARNO JUNG - OAB 19.585, LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-508/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x LENI PALHANO DOS SANTOS-"Intime-se o exequente para fazer o pagamento das custas do Sr. Leiloeiro (fl. 89). Informe o Sr. Leiloeiro se as praticas restaram negativas. Intimem-se." -Adv. TATIANA KALKO OAB/PR 27.803 e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-

4.-AUTORIZACAO JUDICIAL-457/2001-GUIA VEICULOS LTDA x ELENI RODRIGUES FORTES e outros-"Defiro o pedido de fls. 145 (vistas). Intimem-se. Dil. nec." -Adv. JOAO PAULO DO CARMO BARBOSA LIMA-

5.-INVENTARIO-1386/2001-EVALDO JORGE IANCHESKI e outros x ESPOLIO DE ALBERTO IANCHESKI e outros-"Manifeste-se o inventariante. Intimem-se." -Adv. SHIRLEY TEREZINHA BONFIM-

6.-PRESTACAO DE CONTAS-1981/2001-ACTION S/A e outros x BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A - BANSICREDI-"Recebo o agravo interposto, eis que tempestivo. Intime-se o agravo para responder, no prazo de 5 dias (CPC, art. 523, par. 2º). Intimem-se." -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

7.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1473/2002-FLO-RA ZACHARKO x VALCIDES DIAS DE CARVALHO-"Defi-

ro o pedido de fls. 33 (pela intimacao da impugnante, a fim de que se manifeste acerca do petitorio de fls. 19 e seguintes e documentos que o acompanham). Intimem-se." -Adv. BOGDA-NO KARPEN-

8.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-2068/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PORTAL DE PINHAIS x MARCIO ROGERIO MULLER e outros-"A escrivania para as anotacoes em relacao ao substabelecimento de fl. 64. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias de seguimento ao feito sob pena de extincao. Nao sendo cumprido o item I, intime-se a parte autora como seu procurador, para providenciar o andamento do feito, em 48 horas, suprimido a falta, sob pena de extincao do processo e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, paragrafo 1). Na possibilidade de cumprimento do item II, intime-se a parte autora, bem como, o seu procurador, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de providenciar o andamento do feito, em 48 horas, suprimido a falta, sob pena de extincao do processo e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, paragrafo 1). Na ausencia de manifestacao dos itens II e III, abra-se vista ao Ministerio Publico, independente de nova conclusao." -Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS-

9.-ORD. DE REVISAO DE CONTRATO-1193/2003-ELLOSUL COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A-"... Inexistindo qualquer regra que limite a fixacao de juros, pode cada instituicao financeira aplicar a taxa de juros que entender conveniente. Sendo assim, o pedido alternativo de fixacao de juros no montante determinado pelo Comite de Policia Monetaria do Banco Central do Brasil (COPOM) deve ser indeferido. Passando-se as coisas desta maneira, nao acolho os embargos de declaracao opostos, ja que nao assiste razao a embargante. Intimem-se." -Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA OAB/17.607, MURILO CELSO FERRI OAB/PR 7.473 e EMANUEL V.CANEDO DA SILVA OAB/10088-

10.-INVENTARIO-1532/2003-ODAIR LUIZ OSORIO e outros x ESPOLIO DE ERONI OSORIO-"O processo de inventario tem por escopo de transferencia do dominio de bens de pessoas falecidas. O Sr. Odair Luiz Osorio, pelo que consta, nao faleceu, pelo que seus bens somente podem ser transmitidos pelas vias ordinarias, ou seja, via Escritura Publica de Doacao (no caso em apreço), seguida da averbacao na matricula. Intimem-se." -Adv. EVARISTO DIAS MENDES-

11.-DEPOSITO-1634/2003-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRED. FINANC. E INVEST. x ADALBERTO FRANCISCO - "Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) oficio (s), em cinco (05) dias." -Adv. CARY CESAR MONDINI OAB/PR 34.451 e NELSON PASCHOALOTTO-

12.-ACA0 CIVIL PUBLICA-30/2004-INST.DE PRO.E DEFE-SA CONSUMIDORES E CIDADADOS-IPDC - COM-PANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-"Intimem-se a Copel para que apresente planilha dos valores cobrados das pessoas que residem no Municipio de Pinhais/Pr., relativamente a taxa de iluminacao publica dos ultimos cinco anos, para que possa ser realizada a pericia contabil. Apos, venham-me os autos conclusos para nomeacao de perito contabil. Intimem-se." -Adv. DELVANI ALVES LEME - OAB/PR 16.530 e DANIEL ARTUR CASTRO DIAS-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-909/2004-ANTONIO APARECIDO HERNANDES e outros x BANCO BANESTADO S/A-"...Desarte, e prudente que o julgamento desta demanda se de junto ao processo em que se discutem as clausulas do contrato, propiciando desse modo melhor exame dos fatos e evitando decisoes contraditorias. No entanto, para o acolhimento do pedido do embargante de que os autos sejam encaminhados a 5ª Vara Cível de Curitiba/Pr., devese o embargante comprovar nestes autos que a citacao valida se deu em primeiro lugar nos autos de Consignacao em Pagamento, bem como a fase processual em que se encontram aqueles autos. Intimem-se." -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA 32.085/PR, LEONEL TREVISAN JUNIOR OAB/PR 24839 e PAULO ROBERTO BARBIERI OAB/PR 6.094-

14.-ALVARA-1381/2004-JOANA TERESA DA SILVA x -"Julgo boas as contas prestadas pelos requerentes. Junte-se aos autos de inventario o comprovante de deposito vinculado a este juizo em favor da herdeira menor Tatiane L. Ferreira. Intime-se o inventariante para fazer o pagamento do avaliador judicial de Fazenda Rio Grande. Apos, com o recolhimento das custas e a remessa ao credor, cumprida as formalidades legais, arquivem-se os autos. Intimem-se." -Adv. SHIRLEY TEREZINHA BONFIM-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1659/2004-M.G.S. INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA x MULTIPLAST - CONSULPLAST COM. DE PLASTICOS LTDA e outros-"Manifeste-se a parte interessada, sobre o oficio de fls. 36/37, em cinco (05) dias." -Adv. ROBERTO AURICHIO JUNIOR-

16.-RESCISAO DE CONTRATO-1724/2004-A.Z.IMOVEIS LTDA e outros x ESPOLIO DE JOEL CORREA e outros-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 42 (decorreu o prazo legal, sem que o espolio de JOEL CORREIA tivesse contestada a presente acao), no prazo de cinco dias." -Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH OAB/PR 20899, HERICK PAVIN e MARCOS DOS SANTOS MARINHO 20.822/PR-

17.-SUM.DECL.ILEG.CO.B.C/REPIT.IND-15/2005-ROBERTO PEREIRA LIMA x O MUNICIPIO DE PINHAIS-"O feito comporta julgamento antecipado, eis que se trata de materia de direito. De-se vistas dos autos ao Ministerio Publico para parecer. Apos, contados e preparados, venham conclusos. Intimem-se." -Adv. ALESSANDRO MARCELO M.REBOLI 33124, LUIZ OTAVIO GOES e RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

18.-SUM.DECL.ILEG.CO.B.C/REPIT.IND-16/2005-JOSE ALEXANDRE DA SILVA x O MUNICIPIO DE PINHAIS-"O feito comporta julgamento antecipado, eis que se trata de materia de direito. De-se vista dos autos ao Ministerio Publico para

parecer. Apos, contados e preparados, venham conclusos. Intimem-se." -Adv. ALESSANDRO MARCELO M.REBOLI 33124, LUIZ OTAVIO GOES e RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

19.-SUM.DECL.ILEG.CO.B.C/REPIT.IND-18/2005-DORVALINA MARIA DA SILVA AZEVEDO x O MUNICIPIO DE PINHAIS-"O feito comporta julgamento antecipado, eis que se trata de materia de direito. De-se vista dos autos ao Ministerio Publico para parecer. Apos, contados e preparados, venham conclusos. Intimem-se." -Adv. ALESSANDRO MARCELO M.REBOLI 33124, LUIZ OTAVIO GOES e RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

20.-SUM.DECL.ILEG.CO.B.C/REPIT.IND-29/2005-WALDOMIRO APARECIDO LEITE x O MUNICIPIO DE PINHAIS-"O feito comporta julgamento antecipado da lide, por se tratar de materia eminentemente de direito. De-se vista dos autos ao parquet para parecer. Apos, contados e preparados, venham os autos conclusos." -Adv. ALESSANDRO MARCELO M.REBOLI 33124, LUIZ OTAVIO GOES e RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

21.-SUM.DECL.ILEG.CO.B.C/REPIT.IND-33/2005-RAIMUNDO ROSA x O MUNICIPIO DE PINHAIS-"O feito comporta julgamento antecipado, eis que se trata de materia de direito. De-se vista dos autos ao Ministerio Publico para parecer. Apos, contados e preparados, venham conclusos. Intimem-se." -Adv. ALESSANDRO MARCELO M.REBOLI 33124, LUIZ OTAVIO GOES e RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

22.-SUM.DECL.ILEG.CO.B.C/REPIT.IND-35/2005-JULIO FELIX CARON x O MUNICIPIO DE PINHAIS-"O feito comporta julgamento antecipado, eis que se trata de materia de direito. De-se vista dos autos ao Ministerio Publico para parecer. Apos, contados e preparados, venham conclusos. Intimem-se." -Adv. ALESSANDRO MARCELO M.REBOLI 33124, LUIZ OTAVIO GOES e RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

23.-HABILITACAO DE CREDITO-446/2005-AILTON RIBEIRO x MASSA FALIDA DE AARGAU ELETROMETALURGICA LTDA-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 26 (decorreu o prazo legal, sem manifestacao da parte requerida), no prazo de cinco dias." -Adv. CESAR ALVES DO NASCIMENTO-

24.-ANULACAO DE TITULO-663/2005-CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x BLEND BRAZIL CAFES FINOS LTDA-"Designo a audiencia preliminar, prevista no artigo 331 do CPC, para o dia 15 de agosto de 2006, as 14:30 horas. Intimem-se." -Adv. CAMILLA T.PILASTRE MENDES 33.168/PR, CRISTINA WATFER OAB/PR 38090 e ROGERIO DANTAS DE MATTOS-

25.-SUSTACAO DE PROTESTO-789/2005-ENGEMASTER ENGENHARIA DE AR CONDICIONADO LTDA x PIRELLI ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A-"Nao ha que se falar em execucao de sentenca nestes autos, haja que o acordo noticiado as fls. 78/80 nao foi homologado, alias o magistrado que me antecedeu despachou a fl. 81 solicitando informacoes se a pretensao do autor era de suspensao do processo ou a homologacao do acordo, tendo a requerente requerido expressamente a suspensao (fl. 93), consequentemente, deferido a fls. 94. Diante deste fato, INDEFIRO o pedido retro. Cumpra-se a decisao de fls. 100/101. Intime-se." -Adv. GILSON GOULART JR., LUIS FERNANDO DE LIMA CARVALHO e NATAN SCHWARTZMAN OAB/PR 34.555-

26.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-854/2005-IRRIGABRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA e outros x COMPANHIA ACUCAREIRA VALE DO CEARA MIRIM-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 45 (ate a presente data nao houve devolucao da Carta Precatoria de fls. 43), no prazo de cinco dias." -Adv. EMERSON J. DA SILVA OAB-PR 30532-

27.-REPETICAO DE INDEBITO-1709/2005-SILERIO GIEHL x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO-"No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Intimem-se." -Adv. ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO 30.122 e EDUARDO GARCIA BRANCO 35685/PR-

28.-DESPEJO C/C COBRANCA DE ALUGU-149/2006-LUIZ VASCO e outros x ANA MARIA GOMES-"Nomeio o Dr. Allan Kardec para a realizacao da defesa da requerida. Prazo 15 dias. Intimem-se." -Adv. ALLAN KARDEC C.RODRIGUES OAB/34.484-

29.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-243/2006-BANCO SAFRA S/A x CMG COM.DE MAQ. E GUND LTDA - "Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

30.-RESCISAO DE CONTRATO-288/2006-CAMILO DOS SANTOS x ELVIS AURELIO DE ASSIS-"Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias." -Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA OAB/PR17869-

31.-DECLARATORIA NULIDADE TITULO-310/2006-MARGEON COMERCIO DE LUMINOSOS E PAINELS LTDA x MMT MARKETING BRASIL LTDA-"Como se pretende a declaracao de nulidade de titulos de credito, entendo cabivel, in caso o pedido de antecipacao de tutela e nao de medida cautelar, na medida em que um dos efeitos reflexos da providencia final requerida sero o cancelamento do protesto e de seus efeitos. Alem disso, o artigo 273, par. 7º, do CPC admite a analise de providencia cautelar a titulo de antecipacao de tutela. Sendo assim, revogo o despacho de fl. na parte em que recebeu a demanda como Sustacao de Protesto e julgo prejudicados os Em-

bargos de Declaração de fls. 42/43. Cite-se na forma requerida para apresentação de contestação. Prazo: 15 dias. Intimem-se. Diligências necessárias." "Deve a parte autora fornecer o endereço da segunda requerida BANCO DO BRASIL S/A., no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. ANDREA C.GRABOVSKI OAB/PR 36.223-

32.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-550/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x REGINES SANDOVAL URBA-NECK -"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

33.-USUCAPIAO-639/2006-SIMONE REGINA STEINKIRCH x -"A requerente providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido (art. 284 do CPC), a juntada das certidões negativas de ações possessórias, da matrícula atualizada do imóvel, o levantamento topográfico do imóvel que pretende usucapir, bem como do ART (Atestado de Responsabilidade Técnica) do engenheiro responsável pelo levantamento topográfico. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita."-Adv. VALDEMAR ANDREATTA-

34.-ANULATORIA-703/2006-S.R.S. x M.V.L.A. e outros-"Pretende o autor, sejam liminarmente (art. 273, par. 7º do CPC) apreendidos e cancelados os cheques emitidos em favor da requerida, sob a alegação de execução de contrato não cumprido. Porém não trouxe aos autos qualquer comprovação de suas alegações. Sendo assim, por não ter constatado o fumus boni iuris, indefiro a liminar pretendida..."-Adv. RENATO DACILIO FLORES OAB/PR 5.025-

35.-MANUTENCAO DE POSSE-704/2006-INTERSEPT LTDA x ILUSTISSIMO SR. PREFEITO DO MUNICIPIO DE PINHAIS-"Emende a impetrante a petição inicial, para o fim de juntar aos autos o ato apontado como coator. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se."-Adv. IVO BERNARDINO CARDOSO OAB/PR20.467 e JOAO CARLOS KREFETA-

36.-BUSCA E APREENSAO-716/2006-BANCO BRADESCO S/A x NUTRIHOUSE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA -"Ciência as partes da baixa dos autos a Cartório. No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Intimem-se."-Adv. NELSON PASCHOALOTTO OAB/SP 108.911, ALESSANDRO CESAR TORQUATO JUNQUEIRA e ENELMO ZAGO-

37.-INTERDICAÇÃO-726/2006-JANUARIA POVIDAÍKO e outros x WILLIAN DARCY PODAÍKO -"Cite-se o(a) interditando(a), para seu interrogatório que designo para a data de 19 de julho de 2006, as 14:45min., na sede deste Juízo (CPC, art. 1.181). Certifique-se que, a partir do dia aprazado, terá início o prazo de cinco (05) dias para impugnação do pedido inicial (CPC, art. 1.182). De-se ciência ao representante do Ministério Público. Concedo a 1ª requerente Sra. Januária Povidaiko a curatela provisória. Lavre-se termo de compromisso de Curadora Provisória. Intime-se."-Adv. MARCELO NASSIF MALUF OAB/PR 17.579 e GUSTAVO DARIF BORTOLINI 35.263/PR-

38.-INVENTARIO NEGATIVO-728/2006-QUITERIA DE JESUS INOCENCIO x ESPOLIO DE JOSE AVELINO INOCENCIO-"Nomeie inventariante Quiteria de Jesus Inocencio. Emende a inventariante a petição inicial, para o fim de proceder a juntada aos autos das certidões de quitação dos tributos estaduais e municipais, pelo de cujus. Intimem-se."-Adv. MARCIA REJANE TOMIAZZI OAB/PR30.065-

39.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-730/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MICHALOVICZ & MARTINS LTDA e outros-"Intime-se o credor para em dez dias apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, analiticamente, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, arts. 604, inc. II, e 616). Intimem-se."-Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 21.777/PR-

40.-EXECUCAO FISCAL-705/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS x ANTONIO SILVEIRA DA CONCEICAO -"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1."-Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

41.-EXECUCAO FISCAL-2374/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS x JOAQUIM ANTUNES FILHO e outros -"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1."-Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

42.-EXECUCAO FISCAL-800/2001-O MUNICIPIO DE PINHAIS x VANESSA ARMELINDO DE LIMA e outros -"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1."-Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

43.-EXECUCAO FISCAL-823/2001-O MUNICIPIO DE PINHAIS x DOMINGOS OLIMPIO DE SOUZA e outros -"Com

lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1."-Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

44.-EXECUCAO FISCAL-997/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SIGEL MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA e outros -"A parte interessada para assinar o Termo de Nomeacao de Bens a Penhora, no prazo de cinco (05) dias."-Adv. ALEXANDRE SILVA SANTANA-

45.-EXECUCAO FISCAL-1100/2001-O MUNICIPIO DE PINHAIS x TURIBIO JOSE COUTINHO e outros -"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1."-Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

46.-EXECUCAO FISCAL-1416/2001-O MUNICIPIO DE PINHAIS x ALAIDE BARBOSA FERNANDES -"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1."-Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

47.-EXECUCAO FISCAL-172/2002-O MUNICIPIO DE PINHAIS x JOCONDIR DE OLIVEIRA e outros -"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1."-Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

48.-EXECUCAO FISCAL-493/2002-O MUNICIPIO DE PINHAIS x PARANAPREVIDENCIA e outros -"Manifestem-se as partes, no prazo de cinco (05) dias, sobre o retorno dos autos do Egregio Tribunal de Justiça."-Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO e CASSIANO LUIZ IURK OAB/PR 27.583-

49.-EXECUCAO FISCAL-1168/2002-O MUNICIPIO DE PINHAIS x ADEMIR GONCALVES PEREIRA PALMA -Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R\$ 210,34, em 5 (cinco) dias.-Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

50.-EXECUCAO FISCAL-1274/2002-O MUNICIPIO DE PINHAIS x CELSO AUGUSTO M. RIBAS E CIA LTDA e outros -"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1."-Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

51.-EXECUCAO FISCAL-1339/2002-O MUNICIPIO DE PINHAIS x NILVA SOARES e outros -"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1."-Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

52.-EXECUCAO FISCAL-37/2003-O MUNICIPIO DE PINHAIS x LUIZ TADEU ZEQUINA e outros -"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1."-Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

53.-EXECUCAO FISCAL-67/2003-O MUNICIPIO DE PINHAIS x MARIA SALETE FREUND e outros -"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1."-Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

54.-EXECUCAO FISCAL-690/2003-O MUNICIPIO DE PINHAIS x JOAQUIM ANDRADE LIMA e outros -"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1."-Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

55.-EXECUCAO FISCAL-890/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFUMES JULI BURK LTDA -"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1."-Adv. FABIO BERTOLI ESMANHOTTO OAB/24.558-

56.-EXECUCAO FISCAL-1585/2003-O MUNICIPIO DE PINHAIS x CELSO AUGUSTO M. RIBAS E CIA LTDA e outros -"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40,

paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1."-Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

57.-EXECUCAO FISCAL-189/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARGEON COMERCIO DE LUMINOSOS E PAINÉIS LTDA -"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1."-Adv. FABIO BERTOLI ESMANHOTTO OAB/24.558-

58.-EXECUCAO FISCAL-239/2004-O MUNICIPIO DE PINHAIS x WILSON PIRES e outros -"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1."-Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

59.-EXECUCAO FISCAL-593/2004-O MUNICIPIO DE PINHAIS x NEVANI MOCELIM BIORA e outros -"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1."-Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

60.-EXECUCAO FISCAL-735/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MEDWORLD EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA -"A parte interessada para assinar o Termo de Nomeacao de Bens a Penhora, no prazo de cinco (05) dias."-Adv. ANNE MARIE KUTNE OAB/PR 093.207-

61.-EXECUCAO FISCAL-877/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARGEON COMERCIO DE LUMINOSOS E PAINÉIS LTDA -"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1."-Adv. FABIO BERTOLI ESMANHOTTO OAB/24.558-

62.-EXECUCAO FISCAL-955/2004-O MUNICIPIO DE PINHAIS x AMADEU SOUZA SANTOS e outros -"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1."-Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

63.-EXECUCAO FISCAL-1087/2004-O MUNICIPIO DE PINHAIS x ESJAJATUR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA -"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1."-Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

64.-EXECUCAO FISCAL-1215/2004-O MUNICIPIO DE PINHAIS x JOSEFINA PEDROSO DA COSTA e outros -"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1."-Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

65.-EXECUCAO FISCAL-1239/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARGEON COMERCIO DE LUMINOSOS E PAINÉIS LTDA -"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1."-Adv. FABIO BERTOLI ESMANHOTTO OAB/24.558-

66.-EXECUCAO FISCAL-19/2005-O MUNICIPIO DE PINHAIS x JOAO LUIZ AZAMBUJA RAMOS e outros -"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1."-Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

67.-EXECUCAO FISCAL-545/2005-MUNICIPIO DE PINHAIS x MEIRE GIMENES DE FREITAS e outros -"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1."-Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

68.-EXECUCAO FISCAL-782/2005-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQ - CREA-PR x LINEALUX ELECTROMETALURGICA LTDA -"Tendo em vista o julgamento pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região-Porto Alegre/RS nos autos de Conflito de Competencia nº 2005.70.00.020418-3 que reconheceu como competente este Juízo, revogo a decisao que declinou a competencia. Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito. Inti-

mem-se."-Adv. MARIA C. GUIMARAES OAB/PR 28.367 e MARCOS RENAN SALVATI-

69.-EXECUCAO FISCAL-785/2005-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUIT - CREA-PR x P.A.DA ROSA & CIA LTDA ME-"Intime-se o exequente para que manifeste-se seu interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se."-Adv. MARIA C. GUIMARAES OAB/PR 28.367 e MARCOS RENAN SALVATI-

70.-EXECUCAO FISCAL-845/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NILKO METALURGICA LTDA -"A parte interessada para assinar o Termo de Nomeacao de Bens a Penhora, no prazo de cinco (05) dias."-Adv. WOLMAR FRANCISCO AMELIO ESTEVES-

71.-EXECUCAO FISCAL-903/2005-CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQ. AGRON., DO PARANA x SILVANA DA SILVA GREN -"Tendo em vista o julgamento pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região-Porto Alegre/RS nos autos de Conflito de Competencia nº 2005.70.00.020418-3 que reconheceu como competente este Juízo, revogo a decisao que declinou a competencia. Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se."-Adv. MARIA C. GUIMARAES OAB/PR 28.367-

72.-EXECUCAO FISCAL-1002/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x METALURGICA STILOCAR-TAS LTDA -"A parte interessada para assinar o Termo de Nomeacao de Bens a Penhora, no prazo de cinco (05) dias."-Adv. LUIZ ALFREDO RODRIGUES FARIAS JUNIO-

73.-EXECUCAO FISCAL-1003/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x METAL CARTAS LTDA -"A parte interessada para assinar o Termo de Nomeacao de Bens a Penhora, no prazo de cinco (05) dias."-Adv. LUIZ ALFREDO RODRIGUES FARIAS JUNIO-

74.-EXECUCAO FISCAL-1009/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SIGEL MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA -A parte interessada para assinar o termo de nomeacao de bens a penhora, em cinco dias.-Adv. ALEXANDRE SILVA SANTANA-

75.-EXECUCAO FISCAL-1824/2005-MUNICIPIO DE PINHAIS x CRESPIM FERREIRA DOS SANTOS NETO e outros -"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1."-Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

76.-EXECUCAO FISCAL-1831/2005-MUNICIPIO DE PINHAIS x MARIO HALUCH e outros -"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1."-Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

77.-EXECUCAO FISCAL-1888/2005-MUNICIPIO DE PINHAIS x ZENIR CHAGAS SANCHES - COHAB e outros -"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1."-Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

78.-EXECUCAO FISCAL-2035/2005-MUNICIPIO DE PINHAIS x CELSO AUGUSTO M RIBAS & CIA LTDA -"A parte interessada para assinar o Termo de Nomeacao de Bens a Penhora, no prazo de cinco (05) dias."-Adv. VINICIUS DE ANDRADE MENDES - 18.876-

79.-EXECUCAO FISCAL-2275/2005-O MUNICIPIO DE PINHAIS x ARISTIDES LABIGALINI e outros -"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1."-Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

80.-EXECUCAO FISCAL-2572/2005-MUNICIPIO DE PINHAIS x INDALECIO BATISTA GOMES e outros -"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1."-Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

81.-CARTA PRECATORIA-522/2003-Oriundo da Comarca de 4ª V. FAZ.PUBL.FAL. CONC.COM. CURITIBA -BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO EXTERMO SUL x INDUSTRIA COMERCIO MINERIOS E METAIS ZANELLO LTDA -"Manifeste-se a parte requerida sobre o laudo de avaliacao, no prazo legal."-Adv. MAISA GORETI LOPES SANT'ANA-

82.-CARTA PRECATORIA-436/2005-Oriundo da Comarca de CIVEL DE FORMOSA DO OESTE-PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VCPA COMERCIO DE CEREAIS E PRODUTOS ALIMENTICIOS L-"Compulsando os autos, verifico que as partes nao foram intimadas da avaliacao, o que ora determino. Intimem-se."-Adv. FABIO BERTOLI ESMANHOTTO OAB/24.558-

83.-MED.CAUT.SEPAR.DE CORPOS-927/2003-M.D.T. x J.T.-

"Suspendo o presente procedimento pelo prazo de 30 (trinta) dias conforme requerido pelas partes. Decorridos abra-se vistas dos autos as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias para manifestação, iniciando-se pela autora. Após abra-se vista dos autos ao representante do Ministério Público." - Adv. MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL 32.260, IGO IWANT LOSSO, ROBERTO SANTOS OLIVEIRA 25.619/PR e ROSALVA ROS-SANE MENEGUINI-

Pirai do Sul

COMARCA DE PIRAI DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 8/2006
ANA PAULA BECKER - JUIZA DE DIREITO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AGNALDO JUAREZ DAMASCENO	0069	000545/2005
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0021	000255/2001
AMAURY TEIXEIRA	0007	000128/1996
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0008	000166/1997
ANTONIO ROQUE GOMES DO AM	0073	000019/2006
ANTONIO SBANO	0008	000166/1997
ARNALDO APARECIDO CORACAO	0017	000240/2000
ARNALDO FERREIRA	0006	000104/1996
CARLISE ZASSO POSSEBON	0083	000002/2006
CARLOS EDUARDO MARTINS BI	0078	000111/2006
	0064	000456/2005
	0049	000867/2004
CARLOS ROBERTO TAVARNARO	0059	000337/2005
	0011	000037/1999
CARY CESAR MONDINI	0035	000273/2003
CELSE FERRERA DE CASTRO	0037	000326/2003
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0061	000407/2005
	0010	000036/1999
	0042	000620/2004
	0002	000060/1992
	0034	000263/2003
	0070	000550/2005
	0021	000255/2001
	0011	000037/1999
	0032	000095/2003
	0024	000409/2001
	0043	000655/2004
CLAUDIO DA SILVA SANTOS	0001	000070/1991
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI	0079	000130/2006
	0026	000142/2002
CLEITIN VITIELLO	0007	000128/1996
DANIEL LOUREN-O BARDDAL F	0083	000002/2006
DAVI A. DONHA ARTERO	0065	000472/2005
DEBORA MACENO	0055	000203/2005
DIVALMIRO OLEGARIO MAIA P	0039	000082/2004
EDER ROMEL	0044	000657/2004
	0062	000427/2005
	0005	000212/1995
	0003	000120/1995
	0034	000263/2003
EDUARDO ALBERTO MARQUES V	0002	000060/1992
EMERSON BUZZETI	0072	000012/2006
EMERSON ERNANI WOYCEICHOS	0031	000088/2003
ERLON DE FARIAS PILATI	0060	000391/2005
	0074	000028/2006
EVALDO GON-ALVES LEITE	0061	000407/2005
FABIO FERNANDES LEONARDO	0071	000551/2005
FABIO ROBERTO GUSO	0023	000361/2001
FABIO ROGERIO HARDT	0020	000041/2001
FERNANDO TADEU MARQUES FE	0046	000783/2004
	0037	000326/2003
	0039	000082/2004
	0009	000106/1998
	0002	000060/1992
	0012	000294/1999
GERSON LUIZ DECHANDT	0023	000361/2001
	0020	000041/2001
	0068	000542/2005
	0008	000166/1997
	0036	000287/2003
	0042	000620/2004
	0045	000697/2004
	0082	000173/2006
HUMBERTO B. GANGORA FILHO	0006	000104/1996
HUMBERTO R. COSTANTINO	0041	000565/2004
ISAURA RIBEIRO DOS SANTOS	0051	000103/2005
JOAO MANOEL GROTT	0052	000118/2005
	0050	000011/2005
	0075	000061/2006
JOAO MORAIS DO BONFIM	0018	000250/2000
JORGE LUIZ MARTINS.	0001	000070/1991
JOSE ALTEVIR M. BARBOSA D	0027	000228/2002
JOSE AUGUSTO DE ARAUJO NO	0033	000245/2003
JOSE CARLOS ROSA	0018	000250/2000
JOSE ELI SALAMACHA	0086	000029/2006
	0024	000409/2001
	0036	000287/2003
	0025	000045/2002
	0006	000104/1996
	0056	000266/2005
	0042	000620/2004
	0045	000697/2004
	0071	000551/2005
	0049	000867/2004
	0048	000866/2004
	0043	000655/2004
	0055	000203/2005
JURANDIR CECILIO SANDRINI	0040	000489/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA	0028	000331/2002
LAURA AGRIFOGLIO VIANNA	0016	000094/2000
LEOBERTO ESMERIO PEREIRA	0023	000361/2001
LIGIA SOCREPPA	0023	000361/2001
LUIZ FERNANDO L. DE OLIVE	0038	000061/2004

LUIZ FERNANDO RIBEIRO FRA	0058	000324/2005
LUIZ ROGERIO MORO	0019	000333/2000
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0050	000011/2005
MARCELO FARINHA	0010	000036/1999
	0032	000095/2003
MARCOS CESAR DAS CHAGAS L	0077	000098/2006
MARCUS VINICIUS XAVIER DA	0077	000098/2006
	0070	000550/2005
MARIA IDITE MACHADO FERRE	0076	000076/2006
MARIA ROSELI WILLE	0080	000138/2006
MAURICIO BARBOSA DOS SANT	0067	000504/2005
MIEKO ITO	0060	000391/2005
MIGUEL OVERCENKO	0030	000422/2002
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0031	000088/2003
MURILO CLEVE MACHADO	0031	000088/2003
NEI LUIS MARQUES	0029	000400/2002
NELSON OLIVAS	0028	000331/2002
NEWTON BRAGA DE SAMPAIO	0046	000783/2004
NIVALDO LUCAS FILHO	0009	000106/1998
OCTAVIO ACACIO ROSA	0031	000088/2003
OLDEMAR MARIANO	0025	000045/2002
	0084	000078/2000
	0063	000449/2005
OTELIO RENATO BARONI	0048	000086/2004
PAULO ROGERIO DE SOUZA MI	0080	000138/2006
PROCURADORIA DA FAZ. NACI	0030	000422/2002
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0019	000333/2000
RAUL G. DINIES.	0060	000391/2005
	0054	000185/2005
RENATO VARGAS GUASQUE.	0037	000326/2003
RIVADAVIA VARGAS NETO	0033	000245/2003
	0025	000045/2002
ROBERTO A. BUSATO	0029	000400/2002
ROGERIO DYNIEWICZ	0053	000128/2005
	0013	000008/2000
	0014	000047/2000
	0015	000048/2000
	0022	000270/2001
ROLANDI HORACIO DORNELLES	0019	000333/2000
	0069	000545/2005
	0057	000288/2005
	0068	000542/2005
	0054	000185/2005
	0063	000449/2005
	0026	000142/2002
ROSERIS BLUM	0004	000211/1995
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0066	000487/2005
SANDRO FRANCO DE GODOY	0031	000088/2003
SERGIO ZADOROSNY FILHO	0076	000076/2006
TOMAZ VAQUERO BRASIL BICC	0007	000128/1996
VALERIA C. CICARELLI	0039	000082/2004
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0047	000088/2004
VANIA DE FATIMA C. LUIZ C	0017	000240/2000
VITOR LEAL	0042	000620/2004
VIVIANE WEINGARTNER	0057	000288/2005
WERNER AUMANN	0085	000107/2005
WILLIAN STREMEL BISCAIA D	0041	000565/2004
WILSON DIAS DOS REIS JUNI	0081	000162/2006
	0047	000088/2004

1.-EXECU-ÃO FOR-ADA. - 70/1991 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x VALDIR FERREIRA CORREIA E OUTRO - Decorreu o prazo de suspensão, manifeste-se o autor - Adv. JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA e CLAUDIO DA SILVA SANTOS-

2.-EMBARGOS A EXECUCAO - 60/1992 - LUIZ GABRIEL QUEIROZ x LAURO BRAGA DE MELLO - Promova o requerente do feito. - Adv. GEORGE BUENO GOMM, EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND e CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 120/1995 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x N. ALMEIDA & RODRIGUES LTDA. - Considerando o pedido do autor, ainda o fato de que o reu nao foi citado, com fundamento no art. 267, VIII do CPC, julgo extinto o processo sem a analise do merito. - Adv. EDER ROMEL-

4.-BUSCA E APREENSAO (FID) - 211/1995 - O ESTADO DO PARANÁ x PEDRO HENRIQUE GOMM - Manifeste-se o requerente sobre o andamento do feito. - Adv. ROSERIS BLUM-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 212/1995 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x PEDRO HENRIQUE GOMM E S/M. - Manifeste-se o exequente sobre a petição de fls. 412/415. - Adv. EDER ROMEL-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 104/1996 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. x MADEIREIRA VERDE VALE LTDA e outros - Decorreu o prazo de suspensão, manifestem-se - Adv. JOS-ELI SALAMACHA, ARNALDO FERREIRA e HUMBERTO R. COSTANTINO-

7.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE - 128/1996 - M.P. x J.W.R.J. - Apresente o requerido o laudo de exame, sob pena de julgamento do pedido com as provas ja produzidas. - Adv. TOMAZ VAQUERO BRASIL BICCA, AMAURY TEIXEIRA e CLEITIN VITIELLO-

8.-REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 166/1997 - IGUA-U CELULOSE E PAPEL S/A. x CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MER. GRUPO ITAU - Aguarde-se o transito em julgado da decisão recorrida. - Adv. HARRI KLAIS, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e ANTONIO SBANO-

9.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA - 106/1998 - CELIA SOUZA DA LUZ x MAURICIO MACIEL DE SOUZA - A parte interessada foi intimada pessoalmente a providenciar o andamento do feito..., mas deixou que se escoasse o prazo assinado, sem providencia. Em consequencia, com fundamento no art. 267, do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento do merito, condenando a parte referida ao pagamento das custas,

despesas processuais e honorarios advocatícios.Adv. NIVALDO LUCAS FILHO e FERNANDO TADEU MARQUES FERREIRA-

10.-EXEC. DE ENTREGA DE COISA INC - 36/1999 - CANP - COMERCIAL AGRICOLA NORTE PARANAENSE LTDA. x LUIZ GABRIEL QUEIROZ FILHO e LUIZ GABRIEL QUEIROZ. - Aguarde-se o julgamento do recurso especial. - Adv. MARCELO FARINHA e CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 37/1999 - ODETE KANAWATE ROLIM x MARIA ALICE BARBOSA MIGUEL - Considerando que o acordo de fls. 176/179 foi firmado entre as partes, nao pode ser deferido o pedido de fls. 205, eis que questiona o proprio acordo firmado. ... - Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO e CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO-

12.-REIVINDICATORIA - 294/1999 - LUIZ GABRIEL QUEIROZ E SUA MULHER x JOSE ROBERTO PAULINO e outros - Promovam os requerentes o andamento do feito. - Adv. GEORGE BUENO GOMM-

13.-BUSCA E APREENSAO (FID) - 8/2000 - BANCO DO BRASIL S/A x JORNY BOESEL - No prazo de vinte dias promova o requerente o andamento do feito, informando a respeito do processamento da habilitação, que pode ser requerida pelos sucessores ou por ele proprio na forma do artigo 1.056 do CPC, I, do CPC. - Adv. ROGERIO DYNIEWICZ-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 47/2000 - BANCO DO BRASIL S/A x MARIA TEREZA OELMULLER MAINARDES e outros - Manifeste-se sobre o andamento do feito. - Adv. ROGERIO DYNIEWICZ-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 48/2000 - BANCO DO BRASIL S/A x MARIA TEREZA MAINARDES e outros - Manifeste-se sobre o andamento do feito. - Adv. ROGERIO DYNIEWICZ-

16.-MONITORIA - 94/2000 - F. GURAS & CIA. LTDA. x ALEXANDRE PINHEIRO LEITAO JUNIOR - Promova a requerente o andamento do feito - Adv. LEOBERTO ESMERIO PEREIRA-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 240/2000 - RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS x JOAO MARIA CARNEIRO e outros - Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. - Adv. VANIA DE FATIMA C. LUIZ CARTA, ARNALDO APARECIDO CORACAO-

18.-REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 250/2000 - CCC. DISTRIBUIDORA DE PAPEIS E SUPRIMENTOS PARA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - Ciencia as partes da baixa dos autos. - Adv. JORGE LUIZ MARTINS. e JOSE ELI SALAMACHA-

19.-INVENTARIO - 333/2000 - ANTONIO CARLOS DA SILVA GOMES x MARIA AUGUSTA DA SILVA GOMES - Manifeste-se sobre o pedido de fls. 981. - Adv. RAUL G. DINIES., LUIZ ROGERIO MORO e ROLANDI HORACIO DORNELLES FILHO-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO - 41/2001 - IGUA-U CELULOSE PAPEL S.A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. - Ciencia as partes da baixa dos autos - Adv. FABIO ROGERIO HARDT e GERSON LUIZ DECHANDT-

21.-BUSCA E APREENSAO (FID) - 255/2001 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x SOLANO FRANKLIN DA SILVA - Manifestem-se - Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO-

22.-EMBARGOS A EXECUCAO - 270/2001 - LUIZ GABRIEL QUEIROZ FILHO x BANCO DO BRASIL S/A. - Junte o requerido os contratos requeridos. ... - Adv. ROGERIO DYNIEWICZ-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO - 361/2001 - IGUA-U CELULOSE PAPEL S/A. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - Promovam o andamento do feito. - Adv. LIGIA SOCREPPA, FABIO ROBERTO GUSO e GERSON LUIZ DECHANDT-

24.-NULIDADE - 409/2001 - JOAO MARIA CARNEIRO x BANESTADO LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Ciencia as partes da baixa dos autos. - Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO e JOSE ELI SALAMACHA-

25.-REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 45/2002 - JOAO JAREK x BANCO DO BRASIL S/A - Ao preparo das custas remanescentes - R\$. 94,00 - Adv. JOSE LUIS ALMIRAO, ROBERTO A. BUSATO e OLDEMAR MARIANO-

26.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO - 142/2002 - LEDIMAR MARTINIANO CORREIA x PEDRO PAULO FLUGEL - Foi designada a data de 27/09/2006 as 15:30 horas para a oitiva das testemunhas arroladas na COMARCA DE TELEMACO BORBA-PR. - Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO e ROLANDI HORACIO DORNELLES FILHO-

27.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 228/2002 - ALL-AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A x ANTONIO HERCULANO DE OLIVEIRA - Decorreu o prazo de suspensão, manifestem-se - Adv. JOSE AUGUSTO DE ARAUJO NORONHA-

28.-EMBARGOS DO DEVEDOR. - 331/2002 - COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL x CLAUDINO PINHEIRO FONTOURA E OUTROS - Manifeste-se a requerente - Adv. LAURA AGRIFOGLIO VIANNA, NELSON OLIVAS-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO - 400/2002 - BANCO DO

BRASIL S/A x DELCIO MOREIRA DA SILVA - Deposite em cartorio o valor dos honorarios periciais - Adv. ROGERIO DYNIEWICZ e NEI LUIS MARQUES-

30.-COBRANCA (ORD) - 422/2002 - JOSE AIRTON RODRIGUES BUENO x NOVO HAMBURGO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - Especifiquem as partes as provas que pretendem efetivamente produzir, justificando sua pertinencia sob pena de indeferimento, bem como se pretendem o julgamento antecipado da lide, no prazo de dez dias. - Adv. MIGUEL OVERCENKO e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-

31.-REPARACAO DE DANOS - 88/2003 - JOSE MARCIO DE LARA e outros x TRANSMAGNA - Para audiencia de instrução e julgamento designo o dia 08/08/2006 as 14:00 horas. - Adv. EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI, SANDRO FRANCO DE GODOY, OCTAVIO ACACIO ROSA, MURILO CLEVE MACHADO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

32.-EMBARGOS DE TERCEIRO - 95/2003 - LUIZ ORESTES DE MELO QUEIROZ x CAMP - COMERCIAL AGRICOLA NORTE PARANAENSE LTDA - Decorreu o prazo de suspensão, promovam as partes o andamento do feito. - Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO e MARCELO FARINHA-

33.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 245/2003 - TOPA TUDO TINTAS E FERRAGENS LTDA. x BASE 3 ENGENHARIA LTDA. - Encontra-se a disposição do exequente ofício ... Delagacia da Receita Federal. - Adv. JOSE CARLOS ROSA e RIVADAVIA VARGAS NETO-

34.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 263/2003 - SOLANO FRANKLIN DA SILVA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Ciencia da baixa dos autos - Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO e EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR-

35.-BUSCA E APREENSAO (CAU) - 273/2003 - BANCO PANAMERICANO S/A x RONALDO DA SILVA BRITO - No prazo de cinco dias, cumpram a obrigação de liberar definitivamente o veiculo do autor, comprovando nos autos, e exclam o seu nome dos cadastros de proteção ao credito, sob pena de multa diaria.... ; no prazo de quinze dias paguem o debito de R\$. 833,91, acrescimo de honorarios advocatícios e custas, sob pena de multa de 10% e expedição de mandado de penhora. - Adv. CARY CESAR MONDINI-

36.-INDENIZACAO (ORD) - 287/2003 - IGUA-U CELULOSE PAPEL S/A. x CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERC. GRUPO ITAU - Manifestem-se as partes sobre os documentos juntados, em dez dias. - Adv. HARRI KLAIS e JOSE ELI SALAMACHA-

37.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE - 326/2003 - L.F.C.S. e outros x E.L.H.R. E OUTROS - ... Para audiencia de instrução e julgamento designo o dia 15 de agosto de 2006 as 16:00 horas. - Adv. RIVADAVIA VARGAS NETO, CELSO FERRERA DE CASTRO e FERNANDO TADEU MARQUES FERREIRA-

38.-INVENTARIO - 61/2004 - GLADYS THEREZINHA RIBAS DOS SANTOS x MANOEL PEDRO FERREIRA DOS SANTOS - Manifeste-se sobre p pedido de fls. 22, e apresente as primeiras declarações. - Adv. LUIZ FERNANDO L. DE OLIVEIRA-

39.-REPARACAO DE DANOS - 82/2004 - DELEUSIS MARI MARQUES FERREIRA x BANCO GENERAL MOTORS S/A - Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, justificando sua pertinencia sob pena de indeferimento, bem como se pretendem o julgamento antecipado da lide, no prazo de dez dias. - Adv. FERNANDO TADEU MARQUES FERREIRA, VALERIA C. CICARELLI e DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA-

40.-DEPOSITO - 489/2004 - B.V. FINANCEIRA S.A. - C.F.I. x ANTONIO GON-ALVES DOS SANTOS - A parte interessada foi intimada a providenciar o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento, mas deixou que se escoasse o prazo assinado, sem providencia (fls.59). Em consequencia, com fundamento no art. 267, do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento do merito, condenando a parte referida ao pagamento das custas e despesas processuais e honorarios advocatícios. - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

41.-INDENIZACAO - 565/2004 - TELMA DE PAULA x JOSE DRIDES e outros - Ao recolhimento dos honorarios arbitrados, sob pena de desistencia da prova. - Adv. ISAURA RIBEIRO DOS SANTOS e WILLIAN STREMEL BISCAIA DA SILVA-

42.-MANUTENCAO DE POSSE - 620/2004 - TERUHO NAKAYAMA x ALFREDO VITOR MARCONDES RIBAS e outros - Considerando-se o falecimento do autor, nos termos do art. 265, I do CPC, suspendo o prosseguimento do feito. Proceda-se a devida habilitação. - Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, HELENTON FANCHIN TAQUES DA FONSECA, JULIANO JARONSKI e VITOR LEAL-

43.-EMBARGOS A EXECUCAO - 655/2004 - SFS IMOBILIARIA LTDA., E MARIA SOLANGE FARIAS x COOP. DE CRED. RURAL CAMPOS GERAIS - SICREDI - ... Em consequencia, tendo a trasação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com julgamento de merito, na forma do artigo 269, III do CPC. Custas e honorarios na forma do acordo. - Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO e JULIO VEIGA NETO-

44.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 657/2004 - COOP. AGROPECUARIA CASTROLANDA x LUIZ CARLOS BARBOSA FILHO - Manifestem-se - Adv. EDER ROMEL-

45.-NOTIFICACAO - 697/2004 - ALFREDO VITOR MAR-

CONDES RIBAS x TERUHO NAKAYAMA - Promova o requerente o andamento do feito. - Adv. HELENTON FANCHIN TAQUES DA FONSECA e JULIANO JARONSKI-

46.-OBRIGACAO DE FAZER (ORD) - 783/2004 - BENEDITO LOPES x ALEXANDRE DE SOUZA E SUA ESPOSA - Manifestem-se as partes sobre o parecer tecnico de fls. 86/91, em cinco dias. - Adv. NEWTON BRAGA DE SAMPAIO e FERNANDO TADEU MARQUES FERREIRA-

47.-BUSCA E APREENSAO (CAU) - 808/2004 - BV.FINANCEIRAS S/A. C.F.I. x MANOEL CASSIO DE OLIVEIRA - Encontra-se a disposição do requerente o alvara - Adv. VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e WILSON DIAS DOS REIS JUNIOR-

48.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-866/2004-COOP. DE CREDITO RURAL CAMPOS GERAIS - SICREDI x M. F. MOREIRA SUTIL e outros - Adv. JULIO VEIGA NETO e PAULO ROGERIO DE SOUZA MILLEO-

49.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-867/2004-COOP. DE CREDITO CAMPOS GERAIS - SICREDI x MARIA DE FATIMA M. SUTIL - Adv. JULIO VEIGA NETO e CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO-

50.-COBRANCA (SUM)-11/2005 - LUIZ ANTONIO LOPES TEIXEIRA E SUA ESPOSA x PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS - ... Ante o exposto, julgo procedente o pedido contido nesta ação de cobrança para condenar o requerido ao pagamento da diferença entre os valores que foram pagos e o valor previsto no art. 3º da lei 6.194/74, de quarenta salários mínimos, devidamente corrigidos ate a data do efetivo pagamento da diferença. Condono a parte requerida nas custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, face a revelia da parte requerida, demora de tramitação do processo e complexidade. - Adv. JOAO MANOEL GROTT e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

51.-ALVARA JUDICIAL - 103/2005 - ELENIR DE JESUS BARRETO - ... autorizo a reequerente a proceder ao levantamento da quantia depositada a titulo de benefício da Previdência Social em nome de Enoch Alves Barreto. ... - Adv. JOAO MANOEL GROTT-

52.-COBRANCA (SUM) - 118/2005 - CLAUDIA DANIELE FELIPE x HSBC SEGUROS - Emende a autora o pedido inicial para ampliar o polo ativo da ação, conforme requerido as fls. 80 dos autos. - Adv. JOAO MANOEL GROTT-

53.-REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 128/2005 - JAVEN TRANSPORTES LTDA x BB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL e outros - Apresente o requerido os documentos citados as fls. 79. - Adv. ROGERIO DYNIEWICZ-

54.-NULIDADE DE ATO JURIDICO C/C - 185/2005 - ROGERIO LOPES PERES DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A. - Para a realização de audiência de conciliação, designo o dia 22 de agosto de 2006, as 13:30 horas. - Adv. ROLANDI HORACIO DORNELLES FILHO e RENATO VARGAS GUASQUE.-

55.-PARTILHA DE BENS (ORD) - 203/2005 - ALVARO ANTONIO DE ARAUJO x ONICE KOPEK - Para a realização de audiência de conciliação designo o dia 22 de agosto de 2006 as 15:00 horas - Adv. DEBORA MACENO e JURANDIR CECILIO SANDRINI-

56.-ALVARA JUDICIAL - 266/2005 - ALICE FERREIRA XAVIER - Junte a requerente copia dos documentos dos irmãos da requerente. - Adv. JULIAN DERCIL SOUZA SANTOS-

57.-DIVORCIO DIRETO - 288/2005 - M.F.S. x A.S. - Para realização da audiência de instrução e julgamento designo o dia 01/08/2006 as 15:00 horas - Adv. VIVIANE WEINGARTNER e ROLANDI HORACIO DORNELLES FILHO-

58.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 324/2005 - DEBORA PRISCILA CARDOZO x ROQUE CIRO CANAVARRO - Manifeste-se o exequente sobre o andamento do feito. - Adv. LUIZ FERNANDO RIBEIRO FRANCO-

59.-DESPEJO - 337/2005 - JOSE LINCOLN ROLIM E SUA ESPOSA x MARCELO RORATO E ANGELA MARTINS RORATO - Promovam os requerentes o andamento do feito. - Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO-

60.-EMBARGOS DE TERCEIRO - 391/2005 - LUCIO BELKEMAN x KATSUGORO KAMADA E SUA ESPOSA e outros - Considerando que trata-se de ação de embargos de terceiro, em que o embargado alega que o embargante nao detem a posse da area discutida nos autos, e que tramita ação possessoria discutindo a posse sobre esta mesma area, a qual ainda nao possui sentença, e considerando que a sentença desta ação possessoria ira influenciar na decisao dos presentes autos, suspendo o presente processo, bem como a audiência designada. - Adv. MIEKO ITO, RAUL G. DINIES. e ERLON DE FARIA PILATI-

61.-REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 407/2005 - SIDNEY WERZEL - ME e outros x BANCO ITAU S/A e outros - Para a realização de audiência de conciliação designo o dia 25/07/2006 as 16:30 horas. - Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO e EVALDO GONÇALVES LEITE-

62.-INVENTARIO - 427/2005 - LUIZ ANGELO TONON x ANALIA KOLODICZ TONON - Decorreu o prazo de suspensão, manifeste-se. - Adv. EDER ROMEL-

63.-EXTINÇÃO DE CONC. C/C INDENIZ - 449/2005 - C.F.G. x J.V.F. - ... designo nova data para o dia 24/08/2006, as 13:30 horas - Adv. ROLANDI HORACIO DORNELLES FILHO e OTELIO RENATO BARONI-

64.-DEPOSITO - 456/2005- COOPERATIVA DE CRED. RU-

RAL CAMPOS GERAIS SICREDI x NILSON JOSE G. FERREIRA - Manifeste-se o requerente sobre a contestação apresentada. - Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO-

65.-MONITORIA - 472/2005 - ORLANDO PINHEIRO x LEANDRO H. DO CARMO CIA. LTDA. - ME - Decorreu o prazo de suspensão, manifeste-se. - Adv. DAVI A. DONHA ARTERO-

66.-BUSCA E APREENSAO (FID) - 487/2005 - BANCO BMG S/A. x ALBERI SOARES DE CAMPOS - ... Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII do CPC, condenando a parte, que desistiu, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da ação.... - Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

67.-PRESTACAO DE CONTAS - 504/2005 - S.F.S. IMOBILIARIA LTDA. x PLATANO COMERCIO E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA - Manifestem-se as partes se pretendem a produção de prova em cinco dias. - Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-

68.-INSOLVENCIA - 542/2005 - CAMPOS GERAIS COMERCIO DE RESIDUOS LTDA. x SILVANO B. SUTIL DE OLIVEIRA - Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação de fls. 39/40 celebrada nestes autos ... Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Autorizo o desentranhamento de documentos dos autos, desde que permaneçam fotocópias nos autos. ... - Adv. GISLAINE ANTUNES DE LIMA e ROLANDI HORACIO DORNELLES FILHO-

69.-DECLARATORIA - 545/2005 - AUTO POSTO ALLEGRO PIRAI LTDA. x CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. ... - Adv. ROLANDI HORACIO DORNELLES FILHO e AGNALDO JUAREZ DAMASCENO-

70.-REINTEGRACAO DE POSSE - 550/2005 - HELDER TITO AVAIS DE MELLO E SUA ESPOSA e outros x LUIZ GABRIEL QUEIROZ E SUA ESPOSA e outros - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. ... Sobre a contestação e documentos juntados manifeste-se o requerente, em dez dias. - Adv. MARCUS VINICIUS XAVIER DA SILVA e CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO-

71.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 551/2005 - GERDAU A.OMINAS S/A. x GLAUCIO JOSE GASPARD DA ROCHA - ME - Decorreu o prazo de suspensão, manifestem-se - Adv. FABIO FERNANDES LEONARDO e JULIO VEIGA NETO-

72.-DIVORCIO DIRETO - 12/2006 - W.D.B.B. x J.A.L.B. - Recolha o requerente a FUEMP. - Adv. EMERSON BUZZETTI-

73.-ARROLAMENTO - 19/2006 - ALCIDES POLICARPIO DA SILVA x PEDRO POLICARPIO DA SILVA e JULIO T. DA SILVA - Dever ser juntada aos autos a renúncia noticiada as fls. 89. - Adv. ANTONIO ROQUE GOMES DO AMARAL-

74.-IMISSAO DE POSSE - 28/2006 - IMOBILIARIA CARRERA LTDA. x KATSUGORO KAMADA E OUTROS - Manifeste-se o requerente sobre a devolução da citação (fls. 63). - Adv. ERLON DE FARIA PILATI-

75.-INVENTARIO - 61/2006 - MARIA ROSELI ALVES DA CRUZ x LUIZ CARLOS MARQUES - Manifeste-se o requerente sobre os documentos juntados. - Adv. JOAO MORAIS DO BONFIM-

76.-BUSCA E APREENSAO DE MENOR - 76/2006 - MARCOS AURELIO CAMPOS x LIGIANE BAITALA CAMPOS - Remetam-se os autos ao Juízo de Ponta Grossa, conforme decisão de fls. 90, o qual, competente para apreciar os pedidos de fls. 91, eis que já foi declinada a competência por este Juízo. - Adv. MARIA IDITE MACHADO FERREIRA e SERGIO ZADOROSNY FILHO-

77.-IMISSAO DE POSSE - 98/2006 - VALDEMIR LOPES TEIXEIRA x CRISTINA MARIA NIJSEN LEITAO E SEU ESPOSO - ... Indefiro o pedido de antecipação de tutela requerido eis que não estão presentes os requisitos para seu deferimento, notadamente o "periculum in mora", não tendo sido demonstrado na petição inicial em que consiste o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, não bastando a mera alegação de que a supressão da posse da área acarreta danos aos requerentes. Intime-se o requerente para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados em dez dias. ... Especifiquem as partes detalhadamente as provas no prazo comum de cinco dias. ... Adv. MARCUS VINICIUS XAVIER DA SILVA e MARCOS CESAR DAS CHAGAS LIMA-

78.-BUSCA E APREENSAO (FID) - 111/2006 - COOP. DE CREDITO RURAL CAMPOS GERAIS - SICREDI x JOSMAR APARECIDO ANHAIA - Manifeste-se o requerente - Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO-

79.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 130/2006 - S.M. TOKARSKI E CIA LTDA x PAULO JOSE OPALINSKI KOBNER - Manifeste-se o exequente - Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

80.-EMBARGOS A EXECUCAO - 138/2006 - ALFREDO OTT FILHO x HONORINO VEZARO - Recebo os embargos, para discussão, determinando a suspensão do processo principal. Cite-se o exequente, doravante embargado, para contestar, em dez dias, consignando-se que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante. A citação será feita na pessoa do advogado do embargado. - Adv. MARIA ROSELI WILLE e PROCURADORIA DA FAZ. NACIONAL-

81.-INVENTARIO - 162/2006 - SINFROSIA PEREIRA MARTINS x NELSON ARAUJO MARTINS - Complemente-se o recolhimento da funrejus - Adv. WILSON DIAS DOS REIS JUNIOR-

82.-BUSCA E APREENSAO (FID) - 173/2006 - BV.FINANCEIRA S/A CREDITO FIN. E INVESTIMENTO x NOREDI MACIEL BUENO - Manifeste-se o requerente sobre a certidão de fls. 18 verso - Adv. HUMBERTO B. GANGORA FILHO-

83.-EXECUCAO FISCAL - 2/2006 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 6º REGIAO x MARCELO ZANELLO MILLEO - Ao preparo das custas processuais - Manifeste-se o exequente - Adv. CARLISE ZASSO POSSEBON e DANIEL LOURENÇO BARDDAL FAVA-

84.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 78/2000 - Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - 3ª VARA CIVEL - BANCO BADEIRANTES S/A. x MARCOS PINHEIRO LEITAO E ALEXANDRE PINHEIRO LEITAO - Decorreu o prazo de suspensão, manifeste-se. - Adv. OLDEMAR MARIANO-

85.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 107/2005 - Oriundo da Comarca de CURITIBA 10ª VARA CIVEL - BANCO DO BRASIL S/A. x JOANA DARCI DATOLA DE MELO SA e outros - Manifeste-se o exequente - Ao depósito das custas processuais. - Adv. WERNER AUMANN-

86.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 29/2006 - Oriundo da Comarca de CASTRO - BANCO BANESTADO S/A. x PAULO ROBERTO NOCERA E SUA MULHER e outros - Manifeste-se o requerente sobre a certidão de fls. 28. - Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

Pitanga

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE PITANGA
RELAÇÃO Nº 22/2006
JUIZ DE DIREITO: MANUELA TALLAO

Índice de Publicação			
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
Adilson Ambok	0043	000292/2004	
	0001	000021/1981	
	0051	000403/2005	
	0052	000406/2005	
	0038	000163/2004	
	0044	000389/2004	
	0056	000046/2006	
	0057	000049/2006	
	0054	000431/2005	
	0036	000127/2004	
Agnaldo Vujanski De Jesus	0029	000321/2002	
	0007	000238/1999	
	0059	000090/2006	
	0012	000144/2000	
	0055	000021/2006	
	0006	000207/1998	
	0005	000126/1998	
	0003	000215/1995	
	0045	000071/2005	
	0030	000159/2003	
Amilcar Cordeiro Teixeira	0034	000265/2003	
	0041	000250/2004	
	0023	000223/2002	
	0035	000281/2003	
	0025	000269/2002	
	0049	000274/2005	
	0058	000052/2006	
	0013	000193/2000	
	0008	000026/2000	
	0053	000407/2005	
Andrea Dziubate	0024	000261/2002	
	0026	000279/2002	
	0047	000218/2005	
	0060	000015/2003	
	0032	000222/2003	
	0063	000372/2005	
	0015	000214/2001	
	0016	000224/2001	
	0061	000450/2003	
	0018	000243/2001	
Antonio Cezar Ziegemann	0062	000625/2003	
	0002	000235/1994	
	0066	000138/2003	
	0064	000135/1999	
	0067	000123/2005	
	0065	000033/2001	
	0048	000228/2005	
	0021	000070/2002	
	0014	000035/2001	
	0033	000239/2003	
Antonio Carlos Bini	0004	000458/1996	
	0037	000147/2004	
	0020	000049/2002	
	0028	000297/2002	
	0039	000198/2004	
	0046	000211/2005	
	0019	000027/2002	
	0031	000173/2003	
	0017	000229/2001	
	0050	000295/2005	
Antonio Cesar Ziegemann	0027	000296/2002	
	0042	000276/2004	
	0040	000212/2004	
	0010	000139/2000	
	0009	000132/2000	
	0022	000123/2002	
	0011	000143/2000	
	Edison Messias Portugal	0012	000144/2000
		0055	000021/2006
		0006	000207/1998
0005		000126/1998	
0003		000215/1995	
0045		000071/2005	
0030		000159/2003	
0034		000265/2003	
0041		000250/2004	
0023		000223/2002	
Elo Cardoso Bitencourt	0035	000281/2003	
	0025	000269/2002	
	0049	000274/2005	
	0058	000052/2006	
	0013	000193/2000	
	0008	000026/2000	
	0053	000407/2005	
	0024	000261/2002	
	0026	000279/2002	
	0047	000218/2005	
Elso Cardoso Bitencourt	0060	000015/2003	
	0032	000222/2003	
	0063	000372/2005	
	0015	000214/2001	
	0016	000224/2001	
	0061	000450/2003	
	0018	000243/2001	
	0062	000625/2003	
	0002	000235/1994	
	0066	000138/2003	
Joao Zimmermann	0064	000135/1999	
	0067	000123/2005	
	0065	000033/2001	
	0048	000228/2005	
	0021	000070/2002	
	0014	000035/2001	
	0033	000239/2003	
	0004	000458/1996	
	0037	000147/2004	
	0020	000049/2002	
Joao Zimmermann	0028	000297/2002	
	0039	000198/2004	
	0046	000211/2005	
	0019	000027/2002	
	0031	000173/2003	
	0017	000229/2001	
	0050	000295/2005	
	0027	000296/2002	
	0042	000276/2004	
	0040	000212/2004	
Luiz Carlos Lorenzetti	0010	000139/2000	
	0009	000132/2000	
	0022	000123/2002	
	0011	000143/2000	
	Luiz Claudio Sebranski	0012	000144/2000
		0055	000021/2006
		0006	000207/1998
		0005	000126/1998
		0003	000215/1995
		0045	000071/2005
0030		000159/2003	
0034		000265/2003	
0041		000250/2004	
0023		000223/2002	
Manoel Borba De Camargo	0035	000281/2003	
	0025	000269/2002	
	0049	000274/2005	
	0058	000052/2006	
	0013	000193/2000	
	0008	000026/2000	
	0053	000407/2005	
	0024	000261/2002	
	0026	000279/2002	
	0047	000218/2005	
Marcio Danielo	0060	000015/2003	
	0032	000222/2003	
	0063	000372/2005	
	0015	000214/2001	
	0016	000224/2001	
	0061	000450/2003	
	0018	000243/2001	
	0062	000625/2003	
	0002	000235/1994	
	0066	000138/2003	
Milton J. Walter	0064	000135/1999	
	0067	000123/2005	
	0065	000033/2001	
	0048	000228/2005	
	0021	000070/2002	
	0014	000035/2001	
	0033	000239/2003	
	0004	000458/1996	
	0037	000147/2004	
	0020	000049/2002	
Nicanor Bueno Teixeira	0028	000297/2002	
	0039	000198/2004	
	0046	000211/2005	
	0019	000027/2002	
	0031	000173/2003	
	0017	000229/2001	
	0050	000295/2005	
	0027	000296/2002	
	0042	000276/2004	
	0040	000212/2004	
Ruy De Oliveira Melo	0010	000139/2000	
	0009	000132/2000	
	0022	000123/2002	
	0011	000143/2000	
	Valdecy Schon	0012	000144/2000
		0055	000021/2006
		0006	000207/1998
		0005	000126/1998
		0003	000215/1995
		0045	000071/2005
0030		000159/2003	
0034		000265/2003	
0041		000250/2004	
0023		000223/2002	
Vicente Dziubate	0035	000281/2003	
	0025		

18.-REINTEGRACAO DE POSSE-243/2001-MUNICIPIO DE PITANGA x ANTONIO JAIR RODRIGUES E OUTROS -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.64.-Adv. JOAO ZIMERMANN-

19.-USUCAPIAO-27/2002-MARIA MOURA DE LIMA x O ESPOLIO DE MARIA LEITE KOLCHAK -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.63.-Adv. RUY DE OLIVEIRA MELO-

20.-USUCAPIAO-49/2002-HELMUTH WASSMUTH E S/M x ESTE JUIZO -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.57.-Adv. NICANOR BUENO TEIXEIRA-

21.-REPARACAO DE DANOS-70/2002-TEREZA ALVES BIDA E OUTROS x ADIR DESENGRINI FORNARI E S/M -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.53.-Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI-

22.-INVENTARIO-123/2002-LACI DOS SANTOS MARTINS E DOLMARIO CORREIA MARTINS x JUVENIL PEREIRA DOS PASSOS E LUCI TEIXEIRA DOS PAS e outros -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.64.-Adv. VICENTE DZIUBATE-

23.-INVENTARIO-223/2002-MARIA CELESTE PEREIRA VIDAL x VALDOMIRO VIDAL -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.64.-Adv. ANTONIO CESAR ZIEGEMANN-

24.-USUCAPIAO-261/2002-GIOVANI MAZIERO E ZENILDA MARIA PERUZZO MAZIERO x ESTE JUIZO -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.56.-Adv. EDISON MESSIAS PORTUGAL-

25.-INVENTARIO-269/2002-MARIA APARECIDA DE ARAUJO BARBOSA x TERESA CONCENCO DE ARAUJO E LUIZ FELICIO DE AR. -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.65.-Adv. ANTONIO CESAR ZIEGEMANN-

26.-USUCAPIAO-279/2002-MIGUEL STRECHAR E NATALIA SCHEMUDA x ESTE JUIZO -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.57.-Adv. EDISON MESSIAS PORTUGAL-

27.-USUCAPIAO-296/2002-DIONIZIO GRUDESKI E S/M ROSA ZALUSKI GRUDESKI x ESTE JUIZO -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.65.-Adv. VALDECY SCHON-

28.-USUCAPIAO-297/2002-JOSE GRUDESKI E S/M MARIA GRUDESKI x ESTE JUIZO -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.57.-Adv. NICANOR BUENO TEIXEIRA-

29.-REPARACAO DE DANOS-321/2002-JOSE FILHO DE ASSIS E CELANGELA N. DE A. OLIVEIRA x JEAN FABRICIO CERCONVIC -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.55.-Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

30.-INVENTARIO-159/2003-LUZIA ALVES DE BARROS x MARIA VIANA DE BARROS E JOAQUIM ALVES DE BARROS -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.63.-Adv. ANTONIO CESAR ZIEGEMANN-

31.-ACAO DE COBRANCA-173/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA x JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.65.-Adv. VALDECY SCHON-

32.-EMBARGOS A EXECUCAO-222/2003-MUNICIPIO DE PITANGA x ELSO CARDOSO BITENCOURT -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.51.-Adv. JOAO ZIMERMANN-

33.-ACAO ORDINARIA-239/2003-SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE e outros x MUNICIPIO DE PITANGA -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.62.-Adv. MARCIO DANIELO-

34.-ARROLAMENTO-265/2003-MARIA DIVINA DOS SANTOS ARAUJO x ANACLETO URBANO DE ARAUJO -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.64.-Adv. ANTONIO CESAR ZIEGEMANN-

35.-REINTEGRACAO DE POSSE-281/2003-NATHALIA LA-CZUK x VERCY STUDZINSKI -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.65.-Adv. ANTONIO CESAR ZIEGEMANN-

36.-INVENTARIO-127/2004-TEREZA GLOEDEN DILL x EVALDO ALFREDO DILL -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.64.-Adv. AGNALDO VUJANSKI DE JESUS-

37.-USUCAPIAO-147/2004-JOAQUIM PEREIRA GODOY x ESTE JUIZO -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.52.-Adv. NICANOR BUENO TEIXEIRA-

38.-INVENTARIO-163/2004-ANASTACIA STACKIO HULLEK x VALDOMIRO HULEK -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.59.-Adv. AGNALDO VUJANSKI DE JESUS-

39.-INVENTARIO-198/2004-SEBASTIAO SOUZA DA LUZ x OLIVIA DE SOUZA PEREIRA -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.58.-Adv. NICANOR BUENO TEIXEIRA-

40.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-212/2004-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x VALDOMIRO CORDEIRO DE SOUZA -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.65.-Adv. VALDECY SCHON-

41.-INVENTARIO-250/2004-CARLOS PEREIRA DA SILVA x GONÇALO PEREIRA DA SILVA E CECILIA PREIS -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.64.-Adv. ANTONIO CESAR ZIEGEMANN-

42.-ALVARA JUDICIAL-276/2004-PAULA DALA ROSA, REPRESENTADA POR S/M LUCIANA INEZ e outros x ESTE JUIZO -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.65.-Adv. VALDECY SCHON-

43.-INTERDITO PROIBITORIO-292/2004-MICESLAU ULBINSKI E EMILIA BEREZINSKI ULBINSKI x MARIA ROSE SMOKANYTZ E ANTONIO SMOKANYTZ -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.53.-Adv. ADILSON AMBOK-

44.-ARROLAMENTO-389/2004-ALBINA COSMO FABRI x VANTIR FABRI -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.59.-Adv. AGNALDO VUJANSKI DE JESUS-

45.-USUCAPIAO-71/2005-DAVID SUTIL DE OLIVEIRA NETO x ESTE JUIZO -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.62.-Adv. ANTONIO CESAR ZIEGEMANN-

46.-INVENTARIO-211/2005-JUREMA MONTEIRO DOS SANTOS x JOAO MARIA MONTEIRO -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.58.-Adv. NICANOR BUENO TEIXEIRA-

47.-ARROLAMENTO-218/2005-MARIA ROSILDA DE ANDRADE x ALICE BUENO DE ANDRADE -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.61.-Adv. ELSO CARDOSO BITENCOURT-

48.-ACAO DE COBRANCA-228/2005-ANTENOR SCHENCKEMBERG x JOSE AILTON DOS SANTOS -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.58.-Adv. LUIZ CARLOS LORENZETTI-

49.-CAUTELAR INOMINADA-274/2005-OZIMAR STADELER E BERNADETE PRESTES STADLER x BANCO HSBC BARMERINDUS S/A -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.57.-Adv. ANTONIO CESAR ZIEGEMANN-

TEODORO SOLARSKI -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.65.-Adv. VALDECY SCHON-

51.-RETIFICACAO-403/2005-ELIZA KRAICYZ x ESTE JUIZO -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.58.-Adv. ADILSON AMBOK-

52.-ACAO DE REMOCAO INVENTARIANTE-406/2005-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x CLAUDIO ROMANICHEN -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.60.-Adv. ADILSON AMBOK-

53.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-407/2005-AUTO POSTO SANTA EFIGENIA x ALCIDES LOPES FERREIRA -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.64.-Adv. CLEVERSON SCHON CLEVE-

54.-ARROLAMENTO-431/2005-NEREU DO NASCIMENTO x ANATALIA ALVES DO NASCIMENTO E SEBASTIAO DO NASCIM e outros -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.63.-Adv. AGNALDO VUJANSKI DE JESUS-

55.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-21/2006-IVO CHENET x CELSO CHENET -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.57.-Adv. ANTONIO C. ZIEGEMANN-

56.-ARROLAMENTO-46/2006-VALDOMIRO KOSSOSKI x MIGUEL KOSSOSKI E ANA GALAN KOSSOSKI -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.61.-Adv. AGNALDO VUJANSKI DE JESUS-

57.-INVENTARIO-49/2006-VALDIR PARTEKA x LIDIA DEDA -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.61.-Adv. AGNALDO VUJANSKI DE JESUS-

58.-CAUTELAR INCID. SUST. PROTEST-52/2006-NICOLAU CARLOS VERENKA x DIVONZIR ZAGULSKI E CIA LTDA -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.58.-Adv. ANTONIO CEZAR ZIEGEMANN-

59.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-90/2006-BANCO DO BRASIL S/A x LARENTES ZALUSKI e outros -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.65.-Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

60.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-15/2003-O MUNICIPIO DE PITANGA x MARIO CELSO R. CAMARGO -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.51.-Adv. JOAO ZIMERMANN-

61.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-450/2003-O MUNICIPIO DE PITANGA x HELMUTH HRUSCHKA -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.63.-Adv. JOAO ZIMERMANN-

62.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-625/2003-MUNICIPIO DE PITANGA x D. PASCOAL S/A -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.65.-Adv. JOAO ZIMERMANN-

63.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-372/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x ANGELO APARECIDO ZUCOLOTO -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.52.-Adv. JOAO ZIMERMANN-

64.-CARTA PRECATORIA-135/1999-Oriundo da Comarca de JUIZ DTO DA 1ª VARA -BANCO BRADESCO S.A. x SERRARIA BOA VENTURA LTDA E OUTROS -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.63.-Adv. LUCIANO ALVES BATISTA-

65.-CARTA PRECATORIA-33/2001-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO - PR -BANCO BRADESCO S.A. x ESPOLIO DE GERALDO MOREIRA E OUTROS -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.63.-Adv. LUCIANO ALVES BATISTA-

66.-CARTA PRECATORIA-138/2003-Oriundo da Comarca de VARA FEDERAL DE GUAR -CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS x MANOEL BORBA DE CA-

MARGO -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.60.-Adv. LEANDRA C. BLASQUE-

67.-CARTA PRECATORIA-123/2005-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DA COMARC -BANCO BRADESCO S/A x ESPOLIO DE GERALDO MOREIRA E MARIA LAURINDO MOREIR e outros -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.63.-Adv. LUCIANO ALVES BATISTA-

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE PITANGA RELAÇÃO Nº 23/2006 JUIZ DE DIREITO: MANUELA TALLAO

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adilson Ambok	0013	000193/2004
Adriano Martins De Oliveira	0025	000237/2005
Amilcar Cordeiro Teixeira	0035	000127/2006
	0012	000173/2004
	0010	000076/2004
Andrea V. Macedo De Paiva	0287	000142/2004
Angela Estorilo Silva Fr	0288	000151/2005
Antonio Carlos Bini	0006	000249/2000
Antonio Cesar Ziegemann	0149	000521/2002
Braulio Belinati Garcia P	0005	000247/2000
Celso Da Cruz	0009	000171/2003
Claudine Aparecido Terra	0021	000163/2005
Cleverson Schon Cleve	0017	000348/2004
	0023	000224/2005
	0022	000203/2005
Eder Jose Sebremski	0003	000052/1999
	0014	000195/2004
	0027	000336/2005
Everaldo Carlos Dos Santos	0006	000249/2000
Hermann Henke	0007	000074/2001
	0019	000140/2005
Horst Landgraf	0030	000031/2006
	0029	000028/2006
Joao Zimmermann	0156	000401/2003
	0014	000195/2004
	0069	000439/2002
	0219	000726/2005
	0163	000226/2005
	0160	000621/2003
	0091	000461/2002
	0225	000781/2005
	0224	000780/2005
	0222	000778/2005
	0187	000475/2005
	0164	000443/2005
	0186	000474/2005
	0236	001070/2005
	0245	001086/2005
	0228	001023/2005
	0233	001063/2005
	0232	001062/2005
	0218	000724/2005
	0071	000441/2002
	0074	000444/2002
	0073	000443/2002
	0070	000440/2002
	0190	000526/2005
	0181	000466/2005
	0180	000465/2005
	0179	000464/2005
	0171	000455/2005
	0170	000454/2005
	0169	000453/2005
	0168	000452/2005
	0192	000534/2005
	0196	000585/2005
	0195	000584/2005
	0194	000583/2005
	0200	000606/2005
	0206	000685/2005
	0197	000599/2005
	0198	000601/2005
	0199	000603/2005
	0188	000476/2005
	0237	001071/2005
	0205	000683/2005
	0217	000714/2005
	0215	000710/2005
	0214	000708/2005
	0213	000706/2005
	0212	000704/2005
	0211	000700/2005
	0210	000698/2005
	0209	000696/2005
	0161	000622/2003
	0241	001076/2005
	0248	001118/2005
	0249	001119/2005
	0250	001120/2005
	0242	001079/2005
	0235	001068/2005
	0234	001065/2005
	0230	001027/2005
	0231	001060/2005
	0223	000779/2005
	0182	000467/2005
	0183	000469/2005
	0184	000470/2005
	0185	000471/2005
	0165	000444/2005

0166	000445/2005	0127	000498/2002	3.-MONITORIA-52/1999-REINALDO PETRECHEN x MARCO ANTONIO ZANINI. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareça em cartório retirar Carta Precatória, bem como para instruir a mesma. -Adv. EDER JOSE SEBRENSKI-	TOS E OLANDINA DA CRUZ DOS S e outros x MARIA LEI ou MARIA LEITE KOLCHAK. Sobre a peticao de fls. 59/63, manifeste o inventariante no prazo legal. -Adv. HERMANN HENKE-
0159	000620/2003	0125	000496/2002		
0240	001075/2005	0124	000495/2002	4.-RESCISAO DE CONTRATO-127/1999-ISAMARA MARLI CALLEGARI BARBOSA x FIAT LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL. Sobre o contido na peticao de fls. 228, diga a parte re. -Adv. PEDRO PAULO PEDROSA-	20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-141/2005-AUTO POSTO ESQUINALTA x ANDRADE E MAINARDES LTDA E EDERALDO DE ANDRADE. Fica V. Sra. devidamente intimado para que manifeste-se sobre o laudo de avaliacao. -Adv. ROGERIO DANGUY CLETO-
0252	001123/2005	0123	000494/2002		
0244	001085/2005	0122	000493/2002	5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-247/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x ELIZABETE SEGURRO. Fica V. Sra. devidamente intimado para que manifeste-se sobre o laudo de avaliacao. -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-	21.-DECLARATORIA-163/2005-LUIZ CARLOS MACHIANELLI PETRECHEN x BANCO DO BRASIL S/A. 1- Recebo o recurso de apelacao, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 529, caput, primeira parte do Codigo de Processo Civil). 2- Intime-se o apelado para contra-razoar o recurso, no prazo legal. 3- Apos, em nao havendo apresentacao de recurso adesivo, encaminhe-se os autos ao Egregio Tribunal de Justica do Estado do Parana. -Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI e CLAUDINE APARECIDO TERRA-
0246	001089/2005	0042	000411/2002		
0239	001074/2005	0057	000426/2002	6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-249/2000-BANCO DO BRASIL S.A. x JOANIDES RIGIL. Defiro o requerido na peticao de fls. 101 e suspendo a praca designada para esta data. Sobre o possivel acordo, manifeste o exequente no prazo legal. -Adv. ANTONIO CARLOS BINI e EVERALDO CARLOS DOS SANTOS-	22.-ACAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL-203/2005-EDSON QUEVEDO x JOSE EDUARDO IURKIV. Fica V. Sra. devidamente intimado para que manifeste-se sobre o laudo de avaliacao. -Adv. CLEVERSON SCHON CLEVE-
0238	001072/2005	0056	000425/2002		
0220	000728/2005	0055	000424/2002	7.-MONITORIA-74/2001-L.GUIMARAES & CIA LTDA x JOSE AIRSO ZERBINATTI. 1- Indefiro, por ora, o pedido retro. 2- Explique o exequente o requerimento de fls. 146, bem como junte escritura atualizada do imovel sobre o qual pretende fazer incidir a penhora (matricula 12.168), eis que as fls. 139 ha nos autos a informacao de que este bem foi alienado pelo executado. -Adv. VALDECY SCHON, HERMANN HENKE-	23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-224/2005-A.J. MANCHUR E CIALTDA x JOSE EDUARDO IURKIV. Manifeste o autor sobre a conta e laudo de avaliacao no prazo legal. -Adv. CLEVERSON SCHON CLEVE-
0221	000744/2005	0054	000423/2002		
0275	001189/2005	0053	000422/2002	8.-INVENTARIO-303/2002-AFONSO HEUKO x JOAO HEUKO. Fica V. Sra. devidamente intimado para dar andamento ao feito. -Adv. NICANOR BUENO TEIXEIRA-	24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-229/2005-PEDRO NELSON MULLER x JOAO ROBERTO ZAFFANELLI E OUTROS. Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de cinco (05) dias. -Adv. MARCOS AURELIO R. DA COSTA-
0167	000449/2005	0052	000421/2002		
0255	001128/2005	0062	000431/2002	9.-PETICAO DE HERANCA C/C INVALI-171/2003-VALDIR BRASILIANO DA SILVA x DEBORA APARECIDA DA SILVA, LUCAS DE MELO LEAO E e outros. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento de 50% das custas processuais. -Adv. CELSO DA CRUZ-	25.-REPARACAO DE DANOS-237/2005-ALAIR DAS LUZES BALLEZ E MIGUEL ESMALDO FERREIRA e outros x MARIANO VERES. Intimacao das partes, tendo em vista que foi designado o dia 21 de julho de 2006, as 09:30 horas junto a Ciamo, desta cidade, para a realizacao do exame pericial. -Adv. MIGUEL SARKIS MELHEM NETO e ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA-
0254	001127/2005	0061	000430/2002		
0253	001126/2005	0060	000429/2002	10.-REINTEGRACAO DE POSSE-76/2004-CLAUDIR LUIZ MICHELATTO x JOSE CASTILHO, IRENO PROCHNOW E ANTONIO CARDOSO. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento do porte e remessa. -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA, NICANOR BUENO TEIXEIRA-	26.-INVENTARIO-279/2005-ADILSON SCHAVAREN repres. por MARIA OLINDA DOS SAN e outros x ALFREDO SCHAVAREN. Sobre a devolucao da correspondencia de fls. 42/43, manifeste o inventariante, no prazo legal. -Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO-
0271	001177/2005	0059	000428/2002		
0272	001185/2005	0058	000427/2002	11.-USUCAPIAO-147/2004-JOAOQUIM PEREIRA GODOY x ESTE JUIZO. Fica V. Sra. devidamente intimado para que traga aos autos memorial descritivo detalhado, pois os documentos trazidos aos autos sao insuficientes para um juizo seguro. -Adv. NICANOR BUENO TEIXEIRA e ROBERTA PEREIRA BENVENUTTI-	27.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-336/2005-DAVI RODRIGUES E OUTROS x CALINDA MARTINS e outros. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justica, bem como para instruir o mandado. -Adv. EDER JOSE SEBRENSKI-
0270	001153/2005	0189	000483/2005		
0280	001196/2005	0044	000413/2002	12.-EMBARGOS A EXECUCAO-173/2004-EMPREITEIRA LIDER LTDA x SINIRA IZABEL CONRADO. Cientifiquem as partes sobre a data do inicio dos trabalhos (art. 431-A do Codigo de Processo Civil). Inicio dos trabalhos dia 29 de junho de 2006, termino dia 29 de julho de 2006 as 16:00 horas, local dos trabalhos, Rua Caetano Munhoz da Rocha, nº 350. -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA, ROBERTA PEREIRA BENVENUTTI, MARCUS VINICIUS N. BURKO e VALDECY SCHON-	28.-EMBARGOS DE TERCEIRO-409/2005-ANA MARINHO PEREIRA x BANCO DO BRASIL S/A. Intime-se o procurador da embargante a assinar a peticao de fls. 44/46. -Adv. LUIZ CARLOS LORENZETTI-
0281	001197/2005	0045	000414/2002		
0278	001193/2005	0046	000415/2002		
0279	001194/2005	0039	000408/2002	13.-USUCAPIAO-193/2004-ARI LEAL MARTINS x ESTE JUIZO. Intime-se o autor para que, no prazo de cinco (05) dias, forneça em juizo o endereço dos confrontantes Manoel da Silva, casado com Adelia Mudrak da Silva, uma vez que a citação dessas pessoas será feita de forma pessoal, a teor do que dispõe o art. 942 do Código de Processo Civil e sumula 391 do STJ. No mesmo prazo supra assinalado, proceda o autor a juntada da certidão do Cartório Distribuidor, em atendimento ao Contido no item C da certidão de fls. 34. Após o fornecimento do endereço dos confrontantes Manoel da Silva e Adelia Mudrak da Silva, proceda a Secretaria a citação pessoal destes para responderem no prazo de quinze (15) dias, sob pena de presunção da veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 285 do CPC). Escodo o prazo de resposta dos confrontantes, com ou sem manifestação destes, abra-se vista ao Ministério Público (art. 944 do CPC). -Adv. ADILSON AMBOK-	29.-MONITORIA-28/2006-COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS REGINA LTDA x NADJARA HENKE. Fica V. Sra. devidamente intimado para que manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justica. -Adv. HORST LANDGRAF-
0162	000199/2005	0078	000448/2002		
0277	001192/2005	0072	000442/2002		
0276	001190/2005	0141	000512/2002		
0282	001200/2005	0138	000509/2002		
0202	000635/2005	0139	000510/2002		
0201	000609/2005	0140	000511/2002		
0251	001121/2005	0136	000507/2002		
0204	000640/2005	0137	000508/2002		
0203	000638/2005	0134	000505/2002		
0267	001144/2005	0135	000506/2002		
0266	001143/2005	0133	000504/2002		
0265	001142/2005	0132	000503/2002		
0264	001137/2005	0131	000502/2002		
0191	000530/2005	0130	000501/2002		
0178	000463/2005	0117	000488/2002		
0177	000462/2005	0116	000487/2002		
0176	000461/2005	0051	000420/2002		
0175	000460/2005	0050	000419/2002		
0174	000459/2005	0049	000418/2002		
0172	000457/2005	0048	000417/2002		
0247	001117/2005	0047	000416/2002		
0243	001082/2005	0144	000516/2002		
0216	000712/2005	0143	000515/2002		
0207	000688/2005	0142	000514/2002		
0269	001152/2005	0076	000446/2002		
0227	000977/2005	0077	000447/2002		
0229	001024/2005	0043	000412/2002		
0274	001188/2005	0158	000439/2003		
0273	001187/2005	0157	000436/2003		
0208	000690/2005	0226	000782/2005		
0083	000453/2002	0193	000569/2005		
0085	000455/2002	0075	000445/2002		
0084	000454/2002	0105	000476/2002		
0087	000457/2002	0106	000477/2002		
0086	000456/2002	0107	000478/2002		
0088	000458/2002	0108	000479/2002		
0089	000459/2002	0109	000480/2002		
0090	000460/2002	0110	000481/2002		
0092	000462/2002	0111	000482/2002		
0173	000458/2005	0112	000483/2002		
0102	000472/2002	0113	000484/2002		
0101	000471/2002	0114	000485/2002		
0100	000470/2002	0115	000486/2002		
0261	001134/2005	0032	000063/2006		
0259	001132/2005	0001	000122/1996		
0257	001130/2005	0016	000284/2004		
0258	001131/2005	0002	000350/1996		
0256	001129/2005	0284	000135/1999		
0097	000467/2002	0285	000033/2001		
0098	000468/2002	0283	000035/2006		
0099	000469/2002	0286	000173/2001		
0260	001133/2005	0028	000409/2005		
0262	001135/2005	0021	000163/2005		
0268	001145/2005	0014	000195/2004		
0263	001136/2005	0026	000279/2005		
0152	000524/2002	0002	000350/1996		
0151	000523/2002	0287	000142/2004		
0150	000522/2002	0005	000247/2000		
0148	000520/2002	0024	000229/2005		
0147	000519/2002	0012	000173/2004		
0146	000518/2002	0036	000128/2006		
0145	000517/2002	0025	000237/2005		
0103	000473/2002	0011	000147/2004		
0068	000438/2002	0010	000076/2004		
0067	000437/2002	0008	000303/2002		
0066	000436/2002	0285	000033/2001		
0038	000135/2002	0004	000127/1999		
0065	000434/2002	0018	000380/2004		
0155	000215/2003	0014	000195/2004		
0064	000433/2002	0034	000095/2006		
0063	000432/2002	0011	000147/2004		
0040	000409/2002	0012	000173/2004		
0041	000410/2002	0017	000348/2004		
0096	000466/2002	0020	000141/2005		
0093	000463/2002	0037	000193/2006		
0094	000464/2002	0289	000096/2001		
0095	000465/2002	0031	000040/2006		
0153	000204/2003	0007	000074/2001		
0154	000214/2003	0012	000173/2004		
0079	000449/2002	0015	000234/2004		
0080	000450/2002	0033	000078/2006		
0081	000451/2002				
0082	000452/2002				
0104	000475/2002				
0118	000489/2002				
0119	000490/2002				
0120	000491/2002				
0121	000492/2002				
0129	000500/2002				
0128	000499/2002				
0126	000497/2002				

dao com o valor atualizado do imposto devido. -Adv. JOAO ZIMERMANN-

245.-EXECUCAO FISCAL -FAZENDA-1086/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x ESPOLIO DE HENRIQUE MICHALAK -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a substituição do polo passivo, bem como junte nos autos a nova certidão com o valor atualizado do imposto devido. -Adv. JOAO ZIMERMANN-

246.-EXECUCAO FISCAL -FAZENDA-1089/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x ESPOLIO DE HENRIQUE MICHALAK -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a substituição do polo passivo, bem como junte nos autos a nova certidão com o valor atualizado do imposto devido. -Adv. JOAO ZIMERMANN-

247.-EXECUCAO FISCAL -FAZENDA-1117/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x ESPOLIO DE HENRIQUE MICHALAK -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a substituição do polo passivo, bem como junte nos autos a nova certidão com o valor atualizado do imposto devido. -Adv. JOAO ZIMERMANN-

248.-EXECUCAO FISCAL -FAZENDA-1118/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x ESPOLIO DE HENRIQUE MICHALAK -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a substituição do polo passivo, bem como junte nos autos a nova certidão com o valor atualizado do imposto devido. -Adv. JOAO ZIMERMANN-

249.-EXECUCAO FISCAL -FAZENDA-1119/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x ESPOLIO DE HENRIQUE MICHALAK -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a substituição do polo passivo, bem como junte nos autos a nova certidão com o valor atualizado do imposto devido. -Adv. JOAO ZIMERMANN-

250.-EXECUCAO FISCAL -FAZENDA-1120/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x ESPOLIO DE HENRIQUE MICHALAK -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a substituição do polo passivo, bem como junte nos autos a nova certidão com o valor atualizado do imposto devido. -Adv. JOAO ZIMERMANN-

251.-EXECUCAO FISCAL -FAZENDA-1121/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x ESPOLIO DE HENRIQUE MICHALAK -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a substituição do polo passivo, bem como junte nos autos a nova certidão com o valor atualizado do imposto devido. -Adv. JOAO ZIMERMANN-

252.-EXECUCAO FISCAL -FAZENDA-1123/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x ESPOLIO DE HENRIQUE MICHALAK -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a substituição do polo passivo, bem como junte nos autos a nova certidão com o valor atualizado do imposto devido. -Adv. JOAO ZIMERMANN-

253.-EXECUCAO FISCAL -FAZENDA-1126/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x ESPOLIO DE HENRIQUE MICHALAK -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a substituição do polo passivo, bem como junte nos autos a nova certidão com o valor atualizado do imposto devido. -Adv. JOAO ZIMERMANN-

254.-EXECUCAO FISCAL -FAZENDA-1127/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x ESPOLIO DE HENRIQUE MICHALAK -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a substituição do polo passivo, bem como junte nos autos a nova certidão com o valor atualizado do imposto devido. -Adv. JOAO ZIMERMANN-

255.-EXECUCAO FISCAL -FAZENDA-1128/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x ESPOLIO DE HENRIQUE MICHALAK -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a substituição do polo passivo, bem como junte nos autos a nova certidão com o valor atualizado do imposto devido. -Adv. JOAO ZIMERMANN-

256.-EXECUCAO FISCAL -FAZENDA-1129/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x ESPOLIO DE HENRIQUE MICHALAK -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a substituição do polo passivo, bem como junte nos autos a nova certidão com o valor atualizado do imposto devido. -Adv. JOAO ZIMERMANN-

257.-EXECUCAO FISCAL -FAZENDA-1130/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x ESPOLIO DE HENRIQUE MICHALAK -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a substituição do polo passivo, bem como junte nos autos a nova certidão com o valor atualizado do imposto devido. -Adv. JOAO ZIMERMANN-

258.-EXECUCAO FISCAL -FAZENDA-1131/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x ESPOLIO DE HENRIQUE MICHALAK -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a substituição do polo passivo, bem como junte nos autos a nova certidão com o valor atualizado do imposto devido. -Adv. JOAO ZIMERMANN-

259.-EXECUCAO FISCAL -FAZENDA-1132/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x ESPOLIO DE HENRIQUE MICHALAK -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a substituição do polo passivo, bem como junte nos autos a nova certidão com o valor atualizado do imposto devido. -Adv. JOAO ZIMERMANN-

260.-EXECUCAO FISCAL -FAZENDA-1133/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x ESPOLIO DE HENRIQUE MICHALAK -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a substituição do polo passivo, bem como junte nos autos a nova certidão com o valor atualizado do imposto devido. -Adv. JOAO ZIMERMANN-

261.-EXECUCAO FISCAL -FAZENDA-1134/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x ESPOLIO DE HENRIQUE MICHALAK -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a substituição do polo passivo, bem como junte nos autos a nova certidão com o valor atualizado do imposto devido. -Adv. JOAO ZIMERMANN-

262.-EXECUCAO FISCAL -FAZENDA-1135/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x ESPOLIO DE HENRIQUE MICHALAK -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a substituição do polo passivo, bem como junte nos autos a nova certidão com o valor atualizado do imposto devido. -Adv. JOAO ZIMERMANN-

263.-EXECUCAO FISCAL -FAZENDA-1136/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x ESPOLIO DE HENRIQUE MICHALAK -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a substituição do polo passivo, bem como junte nos autos a nova certidão com o valor atualizado do imposto devido. -Adv. JOAO ZIMERMANN-

264.-EXECUCAO FISCAL -FAZENDA-1137/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x ESPOLIO DE HENRIQUE MICHALAK -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a substituição do polo passivo, bem como junte nos autos a nova certidão com o valor atualizado do imposto devido. -Adv. JOAO ZIMERMANN-

265.-EXECUCAO FISCAL -FAZENDA-1142/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x HENRIQUE MICHALAK-ESPOLIO -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a substituição do polo passivo, bem como junte nos autos a nova certidão com o valor atualizado do imposto devido. -Adv. JOAO ZIMERMANN-

266.-EXECUCAO FISCAL -FAZENDA-1143/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x HENRIQUE MICHALAK-ESPOLIO -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a substituição do polo passivo, bem como junte nos autos a nova certidão com o valor atualizado do imposto devido. -Adv. JOAO ZIMERMANN-

267.-EXECUCAO FISCAL -FAZENDA-1144/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x HENRIQUE MICHALAK-ESPOLIO -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a substituição do polo passivo, bem como junte nos autos a nova certidão com o valor atualizado do imposto devido. -Adv. JOAO ZIMERMANN-

268.-EXECUCAO FISCAL -FAZENDA-1145/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x HENRIQUE MICHALAK-ESPOLIO -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a substituição do polo passivo, bem como junte nos autos a nova certidão com o valor atualizado do imposto devido. -Adv. JOAO ZIMERMANN-

269.-EXECUCAO FISCAL -FAZENDA-1152/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x HENRIQUE MICHALAK-ESPOLIO -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a substituição do polo passivo, bem como junte nos autos a nova certidão com o valor atualizado do imposto devido. -Adv. JOAO ZIMERMANN-

270.-EXECUCAO FISCAL -FAZENDA-1153/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x HENRIQUE MICHALAK-ESPOLIO -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a substituição do polo passivo, bem como junte nos autos a nova certidão com o valor atualizado do imposto devido. -Adv. JOAO ZIMERMANN-

271.-EXECUCAO FISCAL -FAZENDA-1177/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x ESPOLIO DE HENRIQUE MICHALAK -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a substituição do polo passivo, bem como junte nos autos a nova certidão com o valor atualizado do imposto devido. -Adv. JOAO ZIMERMANN-

272.-EXECUCAO FISCAL -FAZENDA-1185/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x ESPOLIO DE HENRIQUE MICHALAK -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a substituição do polo passivo, bem como junte nos autos a nova certidão com o valor atualizado do imposto devido. -Adv. JOAO ZIMERMANN-

273.-EXECUCAO FISCAL -FAZENDA-1187/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x ESPOLIO DE HENRIQUE MICHALAK -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a substituição do polo passivo, bem como junte nos autos a nova certidão com o valor atualizado do imposto devido. -Adv. JOAO ZIMERMANN-

274.-EXECUCAO FISCAL -FAZENDA-1188/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x ESPOLIO DE HENRIQUE MICHALAK -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a substituição do polo passivo, bem como junte nos autos a nova certidão com o valor atualizado do imposto devido. -Adv. JOAO ZIMERMANN-

275.-EXECUCAO FISCAL -FAZENDA-1189/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x ESPOLIO DE HENRIQUE MICHALAK -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a substituição do polo passivo, bem como junte nos autos a nova certidão com o valor atualizado do imposto devido. -Adv. JOAO ZIMERMANN-

276.-EXECUCAO FISCAL -FAZENDA-1190/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x ESPOLIO DE HENRIQUE MICHALAK -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a substituição do polo passivo, bem como junte nos autos a nova certidão com o valor atualizado do imposto devido. -Adv. JOAO ZIMERMANN-

277.-EXECUCAO FISCAL -FAZENDA-1192/2005-MUNICI-

PIO DE PITANGA x ESPOLIO DE HENRIQUE MICHALAK -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a substituição do polo passivo, bem como junte nos autos a nova certidão com o valor atualizado do imposto devido. -Adv. JOAO ZIMERMANN-

278.-EXECUCAO FISCAL -FAZENDA-1193/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x ESPOLIO DE HENRIQUE MICHALAK -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a substituição do polo passivo, bem como junte nos autos a nova certidão com o valor atualizado do imposto devido. -Adv. JOAO ZIMERMANN-

279.-EXECUCAO FISCAL -FAZENDA-1194/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x ESPOLIO DE HENRIQUE MICHALAK -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a substituição do polo passivo, bem como junte nos autos a nova certidão com o valor atualizado do imposto devido. -Adv. JOAO ZIMERMANN-

280.-EXECUCAO FISCAL -FAZENDA-1196/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x ESPOLIO DE HENRIQUE MICHALAK -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a substituição do polo passivo, bem como junte nos autos a nova certidão com o valor atualizado do imposto devido. -Adv. JOAO ZIMERMANN-

281.-EXECUCAO FISCAL -FAZENDA-1197/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x ESPOLIO DE HENRIQUE MICHALAK -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a substituição do polo passivo, bem como junte nos autos a nova certidão com o valor atualizado do imposto devido. -Adv. JOAO ZIMERMANN-

282.-EXECUCAO FISCAL -FAZENDA-1200/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x ESPOLIO DE HENRIQUE MICHALAK -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a substituição do polo passivo, bem como junte nos autos a nova certidão com o valor atualizado do imposto devido. -Adv. JOAO ZIMERMANN-

283.-EXECUCAO FISCAL -FAZENDA-35/2006-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA -IAP x ESMANUEL MENDES. Fica V. Sra. devidamente intimado para que manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LUCIANO MARCHE-SINI-

284.-CARTA PRECATORIA-135/1999-Oriundo da Comarca de JUIZ DTO DA 1ª VARA -BANCO BRADESCO S/A x SERVARIA BOA VENTURA LTDA E OUTROS. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareça em cartório retirar correspondência ou, deposite o valor correspondente a postagem. -Adv. LUCIANO ALVES BATISTA-

285.-CARTA PRECATORIA-33/2001-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO - PR -BANCO BRADESCO S.A. x ESPOLIO DE GERALDO MOREIRA E OUTROS. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareça em cartório retirar correspondência ou, deposite o valor correspondente a postagem. -Adv. PEDRO CARLOS PALMA e LUCIANO ALVES BATISTA-

286.-CARTA PRECATORIA-173/2001-Oriundo da Comarca de JUIZ FEDERAL GURUPUA -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x CHARLESTON KLIENCHEN PIMENTA-ME E OUTROS. Fica V. Sra. devidamente intimado para dar andamento ao feito. -Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA-

287.-CARTA PRECATORIA-142/2004-Oriundo da Comarca de VARA FEDERAL DE GUAR -INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURS e outros x HILARIO PAULO BINDE. Fica V. Sra. devidamente intimado para que manifeste-se sobre a certidão do sr. Oficial de Justiça. -Adv. ANDREA V. MACEDO DE PAIVA e MARCELO ALBERTO GORSKI BORGES-

288.-CARTA PRECATORIA-151/2005-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DA COMARCA -SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA x FERTIMOURAO AGRICOLA LTDA. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO-

289.-PEDIDO DE CANCELAMENTO-96/2001-EDSON ALUI-SO VIEIRA CLEVE x . Em substituição nomeio o Dr. Ruy Oliveira Mello, intime-se. -Adv. RUY DE OLIVEIRA MELO-

Primeiro de Maio

COMARCA: PRIMEIRO DE MAIO/PARANÁ
JUIZ DE DIREITO : JOSÉ FOGLIA JÚNIOR
JUIZ SUBSTITUTO : MARCELO YUKIO MISAKA
RELAÇÃO : Nº010/2006
Estado do Paraná
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
JOSE DE CESAR FERREIRA	01	AGRAVO
LUCIANO PEDRO FURLANETTO	02	102/2005
EDGAR EHARA	03	028/2004
CLAUDINE APARECIDO TERRA	04	113/2005
IVAN PEGORARO	05	161/2005
SIMONE BRANDÃO DE OLIVEIRA	06	027/2006
BRUNO NORONHA BERGONSE	06	027/2006
ANDRE AUGUSTO GONÇALVES VIANNA	06	027/2006
CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ	06	027/2006
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA	07	005/2006
MIGUEL AGELO ARANEGA	08	134/2004

EDGAR CORTES FIGUEIREDO	08	134/2004
SERVIO BORGES DA SILVA	08	134/2004
CARLOS ALBERTO GOLLI	09	118/2004
CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ	09	118/2004
NELSON MILANEZ	09	118/2004
SIMONE BRANDÃO DE OLIVIERA	09	118/2004
MARCO AURELIO BUSATO	10	010/2006
ZAQUEU SUTIL DE OLIVIERA	11	060/2006
ELEAQUIM PEREIRA DAMASCENO	12	071/2006
ELIAS MANOEL DOS SANTOS	13	157/2004
RICARDO VIEIRA DA SILVA	13	157/2004
ZAQUEU SUTIL DE OLIVIERA	14	117/2000
ROBERTO CARLOS BUENO	15	070/2001
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	16	069/2006
MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA	17	073/2006
MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA	18	057/2005
JOSÉ NOGUEIRA FILHO	18	057/2005
MARIA DIRCE TRIANA	18	057/2005
ANDERSON ANTONIO FERNANDES	18	057/2005
SUELI CRISTRINA GALLELI	19	030/2006
FLAVIO ROGERIO ZARAMELLO	20	138/2002
LUIZ PEREIRA DA SILVA	20	138/2002
VAINER RICARDO PRATO	20	138/2002
MARCUS AURELIO LIOGI	20	138/2002
ROBERTO CARLOS BUENO	21	021/2003
NOÉ APARECIDO DA COSTA	22	005/2002
RICARDO CREMONEZI	23	141/2004
ROBERTO CARLOS BUENO	24	148/2002

01)- AGRAVO DE INSTRUMENTO. MARIO PULICI RODRIGUES X MARIO PULICI FILHO. Despacho de fls.133." Intime-se as partes acerca do transitio em julgado do v. acórdão. DR. JOSÉ DE CESAR FERREIRA.

02)- ARROLAMENTO SUMARIO CUMULADO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, Nº102/2005. MARIA LOPES BERNARDO X SEBASTIÃO LOPES BERNARDO. Despacho de fls.44: Intime-se conforme requerido as fls. Retro com prazo de (10) dez dias." DR. LUCIANO PEDRO FURLANETTO.

03)- AÇÃO DE RESSARCIMENTO, Nº028/2004. J.E. DE OLIVEIRA CONFECÇÕES X MARIO LUCIO DE OLIVEIRA. Despacho de fls.107." Diga o exequente sobre a certidão supra." DR. EDGAR EHARA.

04)- EMBARGOS A EXECUÇÃO, nº.113/2005. BANCO DO BRASIL S/A. X FRANCISCO BIANCHINI. Sentença de fls.112/119: Vistos e examinados...III. DISPOSITIVO. 1. Ante ao exposto, julgo improcedentes os presentes embargos à execução opostos pelo Banco do Brasil S.A. contra Francisco Bianchini, qualificados nos autos. 2. Por sucumbente, condeno o embargante as custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da dívida – (art. 20, § 4º do CPC), englobando ambas as ações – principal e embargos. 3. Transitada em julgado, oportunamente, certifique-se e, prossiga-se na execução. DR. CLAUDINE APARECIDO TERRA.

05)- AÇÃO DE COBRANÇA PELO RITO SUMARIO, nº.161/2005. SOCIEDADE CONDOMINIO ILHA DO SOL X JOSÉ DE OLIVEIRA NETO. Sentença de fls.60/61: Vistos, etc... 1. Trata-se de embargos declaratórios propostos pela autora em face da sentença proferida as fls. 52/54, fundamentado na omissão por não haver constado expressamente na parte dispositiva, que a condenação inclui as prestações vincendas até a data do efetivo pagamento. 2. Com efeito, conheço dos embargos, eis que tempestivos e, dou-lhe provimento para que a parte dispositiva passe a ter a seguinte redação: "Ante ao exposto, com fulcro no artigo 319 e 269 inciso I do CPC, julgo procedente o pedido; e, de conseguinte, condeno o requerido José de Oliveira Neto a pagar a autora Sociedade Condomínio Ilha do Sol, a importância de R\$2.379,64 – (Dois mil, trezentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), devidamente atualizada pela média no IGP/INPC, e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, além ainda das demais prestações vincendas até a data do efetivo pagamento, com os mesmos acréscimos. Condeno o vencido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios de sucumbência que, com fulcro no artigo 20, § 3º e 4º do CPC, fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação. Publique-se, Registre-se, observando-se o item 2.2.14 do CN. Intimem-se. DR. IVAN PEGORARO.

06)- AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, COM PEDIDO LIMINAR, nº.027/2006. CLUBE NAUTICO DE PRIMEIRO DE MAIO X AGUINALDO ANTONIO FAVARÃO DA SILVA. Sentença de fls.52/55: ... Do exposto, por falta de uma das condições da ação (interesse de agir), declaro extinto o processo sem julgamento de mérito com esteio no art. 267, VI, do CPC. Outrossim, condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e aos honorários advocatícios da parte requerida que fixo em R\$250,00 (duzentos e cinqüenta reais), pois pese o zeloso trabalho do causídico, o processo foi julgado antecipado sem instrução processual e sem julgamento de mérito (art.20, § 4º do CPC). P.R.I. intime-se. Diligencias necessárias. Cumpra-se o Código de Normas. DRA. SIMONE BRANDÃO DE OLIVEIRA. DR. CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ. DR. BRUNO NORONHA BERGONSE. DR. ANDRÉ AUGUSTO GONÇALVES VIANNA.

07)- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, nº.005/2006. HSBC BANK BRASIL S/A. – BANCO MULTIPLO X MARIA LUCIA DOS SANTOS. Sentença de fls.41: Estando as partes de comum acordo quanto a transação formulada a fls. 40, homologo-a para que surta seus efeitos jurídicos e legais. Como base no art. 269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com julgamento de mérito. Custas conforme avençado (fls.40), publique-se. Registre-se. Intime-se. Diante da expressa renúncia ao transitio em julgado (fls.40), archive-se. Diligencias necessárias. DR.LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA.

08)- AÇÃO MONITORIA, nº.134/2004. E. MOREIRA DA SIL-

	0126	000086/2005
	0003	000053/1996
	0025	000242/2000
JOSE LUIS ALMIRAO	0112	000836/2004
	0115	000948/2004
	0116	000949/2004
JOSE LUIZ TELEGINSKI	0070	000022/2004
JOSE ROBERTO LOUREIRO	0057	001469/2003
JOSE VALDECI DA ROSA	0077	000289/2004
JOSIANE APARECIDA SIMAO	0147	000426/2005
JOSUE CORREA FERNANDES	0039	000622/2001
JULIANE SENGER DINIZ	0064	002138/2003
	0007	000013/1997
JULIANO DEMIAN DITZEL	0076	000264/2004
	0051	000666/2002
	0030	000599/2000
KARINA MARIA MEHL E OUTRO	0043	000280/2002
KARLA GIOVANNA RAMOS BATT	0036	000545/2001
KEILA FABIANE APARECIDA P	0044	000359/2002
LACIR GUARENGHI	0062	001838/2003
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0145	000407/2005
LEILA DENISE VELASQUE CRU	0072	000040/2004
LEONARDO FRANCIS	0020	000009/1999
LEONILDA ZANARDINI DEZEVE	0124	000076/2005
LIGIA VOSGERAU FERREIRA R	0136	000264/2005
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0153	000053/2005
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0107	000739/2004
	0095	000532/2004
LUCIANE REGINA NOGUEIRA A	0071	000029/2004
LUIZ CARLOS SIMONATO JUN	0109	000768/2004
LUIZ FELIPE LEMOS MACHADO	0107	000739/2004
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	0150	000098/1995
	0076	000264/2004
LUIZ CARLOS COELHO DA CUN	0039	000622/2001
LUIZ EDUARDO GOLDMAN	0007	000013/1997
	0107	000739/2004
MACIEO CATANEO	0049	000535/2002
MAKERLI DO ROCIO SYROZINS	0023	000555/1999
MARA ANGELITA NESTOR FERR	0081	000334/2004
MARCELO GAIÁ	0110	000798/2004
MARCELO IVAN MELEK	0145	000407/2005
MARCIA ISABEL FERNANDES	0042	000243/2002
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0048	000510/2002
	0021	000033/1999
MARCIO TENTOR FERRAZ	0149	000430/2005
MARCIUS NADAL MATOS	0114	000926/2004
	0066	002219/2003
MARCO AURELIO KREFETA	0065	002144/2003
MARCO AURELIO LEITE DOS S	0143	000356/2005
MARCOS ANTONIO ZAITTER	0155	000071/2005
MARIA CRISTINA BALUTA	0083	000411/2004
MARIA CRISTINA RAUCH BARA	0117	000954/2004
MARIA DO CARMO WINNIK	0139	000317/2005
MARIA GORETTI PEREIRA	0108	000740/2004
MARIA LACRIS CHIPILOVSKI	0132	000170/2005
MARLY APARECIDA PEREIRA F	0148	000429/2005
MATHIEU BERTRAND STRUCK	0141	000328/2005
MATHUSALEM R. GAIÁ	0081	000334/2004
MATIAS ALVES DA COSTA	0119	000962/2004
MAURICIO BORBA	0002	000312/1991
MAURICIO ELIAS NASTAS ASS	0052	000758/2002
	0028	000436/2000
	0120	000965/2004
MAURICIO J. MATRAS	0036	000545/2001
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0004	000289/1996
MIRIAN APARECIDA DOS SANT	0094	000526/2004
MOACIR TAQUES	0029	000502/2000
MUNIR ABAGGE	0004	000289/1996
MURILO CLEVE MACHADO	0146	000418/2005
MURILO ZANETTI LEAL	0154	000056/2005
	0069	000018/2004
NELSON BUSATO	0141	000328/2005
NEMO ELOY VIDAL NETO	0098	000568/2004
NEUSA MARIA CANDIDO	0029	000502/2000
NOEMI LEITE BENETTI	0017	000006/1999
	0125	000083/2005
NORBERTO ANGELO GARBIN	0138	000308/2005
OLINDO DE OLIVEIRA	0004	000289/1996
	0045	000367/2002
OSEAS SANTOS	0052	000758/2002
	0026	000248/2000
	0001	000180/1991
	0040	000002/2002
OSVALDO DA SILVA DOS SANT	0072	000040/2004
PAULO ROGERIO T. DE MAEDA	0129	000116/2005
PEDRO MARCIO GRABICOSKI	0016	000005/1999
RAFAEL MARQUES GANDOLFI E	0002	000312/1991
REGINA FATIMA WOLOCHN	0046	000378/2002
RENATO VARGAS GUASQUE	0027	000395/2000
	0124	000076/2005
ROBERTO ANTONIO BUSATO	0050	000635/2002
ROBERTO ANTONIO BUSATO E	0004	000289/1996
	0102	000683/2004
ROBERTO YAMASHITA	0083	000411/2004
SAIONARA STADLER DE FREIT	0005	000799/1996
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0078	000291/2004
SILVANA MENDES HELMES	0093	000518/2004
	0096	000540/2004
STELLA OSTENARCK MALUCCELL	0036	000545/2001
SUZANE LOPES GODOY	0127	000088/2005
TANIA MARIA AJUZ ISSA	0083	000411/2004
TATIANE ACHCAR	0122	000016/2005
	0098	000568/2004
USTANE FANCHIN	0071	000029/2004
	0134	000204/2005
	0087	000481/2004
VANESSA RIBAS VARGAS GUIM	0031	000062/2001
VERA LUCIA MOSTEIRO DEMAR	0121	000974/2004

1.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-180/1991-AUREA LEMOS x NELSON FERNANDES DE SOUZA- Diga os interesses, no prazo de cinco dias. Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO, EDMILSON A. DE BRITO e OSEAS SANTOS-

2.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-312/1991-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ACACIA II x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA- Tendo o exequente ja obtido o meio de que necessita (o alvara judicial) para recebimento do valor do seu credito, declarado extinta a execucao da sentenca neste processo de Consignacao em Pagamento, nos termos do artigo 794, II, do CPC. Em razao da sentenca, e dos termos do despacho de fls. 253 (Deferido o requerimento de fls. 240. Reconsiderado, em termos, o despacho de fls. 236 e determinado que se expeca alvara, para o reu levantar a importancia a que tem direito, retendo-se os valores de eventuais custas processuais, do processo originario, da execucao e dos embargos e os honorarios advocatícios da parte contraria, inclusive daqueles fixados na sentenca dos embargos), perde o objeto o precatório requisitorio. Adv. MAURICIO BORBA e REGINA FATIMA WOLOCHN-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-53/1996-CIA. REAL DE INVESTIMENTO - C.F.I. x MARCELO MARQUES CALDEIRA - M.E. e outros -Decorrido o prazo de suspensao. Diga a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessario ao prosseguimento do feito.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

4.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-289/1996-COOPERATIVA AGRO-PECUARIA BATAVO LTDA x SIND. TRAB. COM. MINERIOS DERIV. PETROLEO EST. PR e outros - Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em trinta (30) dias, requerendo o que for necessario-Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO e OUTRO, ALEIXO MENDES NETO, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAN APARECIDA DOS SANTOS e OLINDO DE OLIVEIRA-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-799/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x AGROPECUARIA SCHWARZ LTDA. e outros- Deferido carga, pelo prazo de cinco dias. Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-857/1996-COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA - COOP. CENTRAL x YOSHIMI SHISHIDO e outros- Do pedido do executado, diga o exequente, em cinco dias. Adv. CESAR A. DA CUNHA-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-13/1997-NEREU SEBASTIAO WEIBER x NELSON SENGER -Deferido o requerimento de fls. Suspensao o andamento do feito, pelo prazo de 60 dias. -Adv. LUIZ EDUARDO GOLDMAN, JULIANE SENGER DINIZ-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-303/1997-BANCO BANDEIRANTES S.A. x JOSE ARTUR BERNARDI e outros- Sobre a devolucao da carta precatória, diga o exequente, em cinco dias. Adv. JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA-

9.-DEPOSITO-233/1998-BANCO DO BRASIL S.A. x MIGUEL DE PAULA XAVIER NETO- Diga o requerido, no prazo de cinco dias. Adv. JORGE LUIZ MARTINS-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-290/1998-CONSTRUTORA ILHA BELA LTDA. x I. V. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.- Sobre o requerimento de fls. 331/33 e os documentos que o acompanham, juntados pelo INSS, diga a exequente, em cinco dias. Adv. JEFFERSON CARLOS DA CRUZ-

11.-SUMARISSIMO DE COBRANCA-624/1998-CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL ANTARES x JOAO LUIZ DE MELLO e outros- Sobre o petitorio da C.E.F., diga a autora, em cinco dias. Adv. ADRIANE RAIN HOFFMANN CAXAMBU-

12.-DESPEJO - ANTONIO CARLOS PINTO x OSNI BONFATE DE ALMEIDA -Aguardando o preparo do depósito inicial das custas, no montante de R\$ 628,00, em cinco (05) dias, pena de cancelamento do feito.-Adv. JACKSON GORTE-

13.-MONITORIA - RETIMAQ RETIFICA DE MAQUINAS LTDA x BORTOLONEI NADAL -Aguardando o preparo do depósito inicial das custas, no montante de R\$ 176,50, em cinco (05) dias, pena de cancelamento do feito.-Adv. JOAO NEY MARCAL-

14.-EXECUCAO - RETIMAQ X CLEVERSON ADAO MENDES -Aguardando o preparo do depósito inicial das custas, no montante de R\$ 523,00, em cinco (05) dias, pena de cancelamento do feito.-Adv. JOAO NEY MARCAL-

15.-EXECUCAO - RONDA METALURGICA LTDA x EPOCA AGRICOLA LTDA -Aguardando o preparo do depósito inicial das custas, no montante de R\$ 628,00, em cinco (05) dias, pena de cancelamento do feito.-Adv. ANA EMILIA G. GROLLMANN-

16.-MONITORIA - PRO-VASCULAR REPRESENTACOES x SOCIEDADE BENEFICIENTE SAO CAMILO - HOSPITAL VICENTINO -Aguardando o preparo do depósito inicial das custas, no montante de R\$ 502,00, em cinco (05) dias, pena de cancelamento do feito.-Adv. RAFAEL MARQUES GANDOLFI E OUTROS-

17.-ALVARA - THOMAS DE SOUZA PEREIRA PINTO -Aguardando o preparo do depósito inicial das custas, no montante de R\$ 120,75, em cinco (05) dias, pena de cancelamento do feito.-Adv. NOEMI LEITE BENETTI-

18.-CUMPRIMENTO DE OBRIGACAO DE FAZER - ELDER LUIS DEDEMO BOARETTO x FRANCISCO VIEIRA JUNIOR -Aguardando o preparo do depósito inicial das custas, no montante de R\$ 628,00, em cinco (05) dias, pena de cancelamento do feito.-Adv. ALEXANDRE ALMEIDA ROCHA-

19.-REVISAO - ALTAIR NUNES MACHADO - CIA LTDA x BANCO SANTANDER MERIDIONAL -Aguardando o prepara-

ro do depósito inicial das custas, no montante de R\$ 97,75, em cinco (05) dias, pena de cancelamento do feito.-Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO-

20.-AMBARGOS A EXECUCAO - VIANA AGRO MERCANTIL LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Aguardando o preparo do depósito inicial das custas, no montante de R\$ 628,00, em cinco (05) dias, pena de cancelamento do feito.-Adv. LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI-

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-33/1999-MITSUO KUROZAWA QUADROS x UMUARAMA COUNTRY CLUBE -Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em trinta (30) dias, requerendo o que for necessario-Adv. ANTONIO CARLOS DE QUADROS, MARCIO TENTOR FERRAZ-

22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-540/1999-BANCO DO BRASIL S.A. x WILLY SCHNEPPER -A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) oficio(s) de cartorio.-Adv. JONAS ADALBERTO PEREIRA-

23.-RESPONSABILIDADE CIVIL-555/1999-HELIO LOPES x FERROVIA SUL ATLANTICO S/A e outros- Indeferido o petitorio da re R.F.F.S.A. Tendo em vista que a mesma nao diligenciou o cumprimento da carta precatória como lhe competia, demonstrando desinteresse na realizacao da prova, dispense a oitiva da testemunha referida. As partes (primeiro o autor), para no prazo de dez dias, apresentar suas alegacoes finais. Adv. CESAR LUIZ TAVARNARO E OUTROS, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA E OUT-

24.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-680/1999-WALDIR CAMILLO x BANCO GENERAL MOTORS S.A. -Aguardando o preparo das custas de execucao de sentenca, no montante de R\$ 262,50, em cinco (05) dias.-Adv. GILMAR KUHN-

25.-REPARACAO DE DANOS-242/2000-ALEXANDRE AUGUSTO LOCATELLI x BANCO REAL S.A. -Ciente as partes do retorno dos autos este Juzo. Diga a parte vencedora, em trinta (30) dias, sobre a execucao do julgado.-Adv. FLORIANTONIO TASCÁ e JOSE ELI SALAMACHA-

26.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-248/2000-GILMAR DUARTE RIBEIRO BUENO x EXCEL BANCO S/A.- Sobre o andamento da carta precatória, diga o autor em cinco dias. Adv. OSEAS SANTOS-

27.-ORDINARIA DE COBRANCA-395/2000-BANCO BRANDESCO S.A. x EMPRESA DE TRANSPORTES DIOKARB LTDA. e outros -Sobre a certidão do Sr. Oficial (...deixei de proceder a penhora, em virtude de nao ter encontrado bens), diga a parte interessada, em cinco (05) dias.-Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-

28.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-436/2000-BANCO DO BRASIL S.A. x MAURO ANTONIO PALMEIRA CHECHIA e outros -Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 794, II, do CPC.-Adv. MAURICIO ELIAS NASTAS ASSAD-

29.-INDENIZACAO-502/2000-JUSSARA CHAVES PEDROSO x TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A - TELEPAR -Reconhecido a incompetencia absoluta deste Juizo e determinado a remessa dos autos a Justica do Trabalho, para distribuicao a uma de suas Varas locais.-Adv. NOEMI LEITE BENETTI e MUNIR ABAGGE-

30.-INDENIZACAO-599/2000-JEFFERSON MARTINS e outros x JOSELENE DE FATIMA SOUZA RODRIGUES -Diga a parte interessada, em cinco (05) dias, se tem interesse na execucao do julgado.-Adv. KARINA MARIA MEHL e OUTROS, CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO e CLEVERSON PAULO SANT'ANA COSTA-

31.-ORDINARIA-62/2001-CZLUZ PAINEIS LTDA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Tendo em vista que, devidamente citado o executado nao apresentou embargos, aceitando como certa a divida e liquido o seu valor, de acordo com a memoria de calculo, homologado, a conta geral.-Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO e VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES-

32.-DECL.DE NULIDADE TIT.CREDITO-81/2001-NEI AMILTON MENARIN x HAMILTON TRIVELLATTO -Ciente as partes do retorno dos autos este Juzo. Diga a parte vencedora, em trinta (30) dias, sobre a execucao do julgado.-Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO e CARLOS ROBERTO TAVARNARO-

33.-USUCAPIAO-202/2001-DE LURDES MARIA CAMARGO DE SOUZA x MARIA HELENA BENK e outros -Sobre o oficio de fls. _____, e os documentos porventura a ele acostados, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias.-Adv. ANGELA MARIA RUBINI DO PRADO-

34.-CONCORDATA PREVENTIVA-327/2001-JOAO S. ANTUNES & CIA LTDA. x - A concordataria, para em cinco dias, atender a cota ministerial. Adv. JOSE CARLOS MADALAZZO JUNIOR-

35.-INVENTARIO-405/2001-NANCI APARECIDA GOMES FERREIRA e outros x DENILSON ANTONIO GOMES FERREIRA -Decorrido o prazo de suspensao. Diga a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessario ao prosseguimento do feito.-Adv. JACOB R. VALENTIN-

36.-INDENIZACAO-545/2001-GUERINER PAULO GONCALVES x AGUIA FLORESTAL INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA -Recebido o recurso de apelação, em seu(s) efeito(s) suspensivo e devolutivo. A parte adversa, para querendo, em quinze (15) dias, contra-razoar.-Adv. KEILA FABIANE APARECIDA PORTELA, JOCELMA AMORIM CARNEIRO, STELLA OSTENARCK MALUCELLI STRAIOTO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

37.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-573/2001-RIBEIRO S/A COMERCIO DE PNEUS x FABIANO PAULUS FRANCO MORATA -A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) oficio(s) e carta precatória de cartorio.-Adv. JOSE ALBERTO RODRIGUES-

38.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-585/2001-L. GOMES DA ROCHA - DECORACOES x EMILIA MARIZE IOVANOVIACHI -Aguardando o preparo das custas, no montante de R\$ 127,03, em cinco (05) dias.-Adv. DENISE CRISTINE DIVARDIN e EDSON APARECIDO STADLER-

39.-PRESTACAO DE CONTAS-622/2001-ELIAS J. CURI S.A. x CARLO CESAR CURI DE MACEDO- Indeferido fls. 2.137, a prova pericial e indispensavel. Com relacao aos honorarios periciais, este Juizo, reduziu o seu valor. A autora, para noprozo de trinta dias, deizer sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, providenciando o que necessario, sob pena de se caracterizar o abandono processual. Adv. JOSUE CORREA FERNANDES e LUIZ EDUARDO GOLDMAN-

40.-EMBARGOS DO DEVEDOR-2/2002-BELMIRO CHEZINI e outros x EDY ANA FERREIRA SILVEIRA - Concedido o beneficio da Assistencia Judiciaria Gratuita. Diga a parte adversa, em cinco dias. Adv. OSVALDO DA SILVA DOS SANTOS, ANTONIO ROQUE GOMES DO AMARAL e EDY ANA FERREIRA SILVEIRA-

41.-INVENTARIO-225/2002-AMELIA SCHIMANDERO HOPS e outros x OLIVIA SCHIMANDERIO -Homologado a partilha de fls. 47/54, ressalvados os direitos de terceiros. -Adv. ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCHI-

42.-DEPOSITO-243/2002-BANCO BMC S/A x FREDERICO GERVASIO MICHELIC - Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, requerendo o que necessario, ao prosseguimento do feito. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

43.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-280/2002-BATTISTELLA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x GILMAR MAIESKI BELO -Ao procurador adiante nominado, para no prazo de cinco (05) dias, informar o atual endereo de seu cliente.-Adv. KARLA GIOVANNA RAMOS BATTISTELLA-

44.-REINTEGRACAO DE POSSE-359/2002-BANORTE LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x RODOCEAL TRANSPORTES LTDA. -Aguardando o preparo da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no montante de R\$ 40,00, em cinco (05) dias.-Adv. LACIR GUARENGHI-

45.—367/2002-JOSE DE BORTOLI FILHO x JORGE LUIZ VIEIRA SOARES -Sobre a certidão de fls., manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. -Adv. OSEAS SANTOS e ANDERSON LUIZ ORANE-

46.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-378/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A. x JORGE ABDALLA DERBLY NETTO e outros -A parte interessada deve apresentar, em cinco (05) dias, o comprovante da distribuicao da carta precatória no Juizo deprecado e dizer, se for o caso, sobre o andamento da mesma.-Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-

47.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-456/2002-BBV CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x VILMAR MANDZI ROCHA -Ao procurador adiante nominado, para no prazo de cinco (05) dias, informar o atual endereo de seu cliente.-Adv. FABRICIO STADLER CORREA-

48.-DEPOSITO-510/2002-BANCO BMC S/A x IVONETE DO ROCIO DIAS -Aguardando o preparo da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no montante de R\$ 40,00, em cinco (05) dias.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

49.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-535/2002-CLEIDE CANDIDA CAMARGO CUNHA e outros x SYMBIOSIS -A parte interessada deve apresentar, em cinco (05) dias, o comprovante da distribuicao da carta precatória no Juizo deprecado e dizer, se for o caso, sobre o andamento da mesma.-Adv. MAKERLI DO ROCIO SYROZINSKI, ANGELA MARIA RUBINI DO PRADO-

50.-EMBARGOS DE TERCEIRO-635/2002-MARIA DE LOURDES TAKAKUSA x BANCO NACIONAL S/A.- Sobre o prosseguimento do feito, digam as partes em cinco dias. Adv. JORGE LUIZ MARTINS e ROBERTO ANTONIO BUSATO E OUTRO-

51.-RESOLUCAO DE CONTRATOS-666/2002-MAURO MULLER CWIERTNIA x CIDADELA S.A. -Ciente as partes do retorno dos autos este Juzo. Diga a parte vencedora, em trinta (30) dias, sobre a execucao do julgado.-Adv. JULIANO DEMIAN DITZEL e ANDRE LUIZ CALVO-

52.-REVISIONAL DE CONTRATO C/C-758/2002-SUZI MARI ANTUNES x BANCO DO BRASIL S.A.- Recebido os embargos, por serem tempestivos. No merito, negado-lhe provimento. Adv. OSEAS SANTOS e MAURICIO ELIAS NASTAS ASSAD-

53.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-77/2003-MICHEL KANSON x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. -Ciente as partes do retorno dos autos este Juzo. Diga a parte vencedora, em trinta (30) dias, sobre a execucao do julgado.-Adv. FERNANDO MADUREIRA e JOSE ELI SALAMACHA-

54.—374/2003-ROZA BALTHAZAR x ALDO SILVA BRUSTOLIM e outros -A parte interessada deve apresentar, em cinco (05) dias, o comprovante da distribuicao da carta precatória no Juizo deprecado e dizer, se for o caso, sobre o andamento da mesma.-Adv. FILOMENA CHRISTOFORO-

55.-REPETICAO DE INDEBITO-444/2003-DANIEL SEVERINO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Tendo em vista

que, devidamente citado o executado nao apresentou embargos, aceitando como certa a divida e liquido o seu valor, de acordo com a memoria de calculo, homologado, a conta geral. -Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

56.-REPETICAO DE INDEBITO-447/2003-CELIA PAES DOS SANTOS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Tendo em vista que, devidamente citado o executado nao apresentou embargos, aceitando como certa a divida e liquido o seu valor, de acordo com a memoria de calculo, homologado, a conta geral. -Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

57.-INDENIZ. DANOS MORAIS E MAT.-1469/2003-CECILIA MLYNARCZUK x VAGNER FERNANDO RISSATO e outros- Concedido ao primeiro reu e denunciante da lide o prazo de dez dias para provar o pagamento do premio do seguro contratado com a Seguradora Brasil Veiculos Cia. de Seguros, sob pena de preclusao da possibilidade de produzir essa prova. Adv. JOSE ROBERTO LOUREIRO-

58.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-1480/2003-ITUPAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA x SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA COORD. DA RECEITA- Sobre o petitorio da Fazenda Publica, diga o autor, em cinco dias. Adv. EDUMAR MACEDO GUSMAO DOS ANJOS-

59.-MANDADO DE SEGURANCA-1481/2003-ADAO ANGE-LINO DE ABREU e outros x HELDER CORDEIRO BARROSO- Sobre o prosseguimento do feito, diga o autor em cinco dias. Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

60.-ORDINARIA DE COBRANCA-1652/2003-HONRI SAMARA x SURAMA REDA ATAYA- Requeira a exequente, em cinco dias, o que necessario ao prosseguimento do feito. Adv. HAMILTON CUNHA GUIMARAES JUNIOR-

61.-EXECUCAO FORCADA-1690/2003-ELETRICON - COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA x INEZIO RUZZAO JUNIOR- Indeferido a impugnacao a proposta de honorarios do perito. A exequente para efetuar o pagamento dos honorarios do perito e dizer sobre o andamento do feito, providenciando o que necessario, no prazo de cinco dias. Adv. DANIEL LUIZ SCHEBELSKI-

62.-RESCISAO CONTRATUAL-1838/2003-SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x PONTA FERTIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTD- O requerimento de fls. 121 nao pode ser deferido. Sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que necessario e pertinente, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

63.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-2132/2003-BANCO BRADESCO S.A. x CLOTILDE REGALIN BALDIS-SERA e outros -A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o edital de Cartorio.-Adv. ADRIANE GUASQUE-

64.-EMBARGOS DE TERCEIRO-2138/2003-LENIRA MARGARIDA BERGER SENGER x WALDYR VERGANI GALE-RA- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, Adv. JULIANE SENGER DINIZ e CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY-

65.-ORDINARIA-2144/2003-ACACIO DE MOURA PRESTES x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA -A parte interessada, para em (05) cinco dias, retirar a carta precatória de Cartorio. -Adv. MARCO AURELIO KREFETA-

66.-DEVOLUCAO DE FUNDO DE RESERVA-2219/2003-EZIDIO ROTH e outros x REFER -FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL -Julgado parcialmente procedente o pedido inicial e condenado a re a pagar a parte autora a diferenca decorrente da aplicacao do IPC, ao inves dos indices determinados pelos autos normativos da instituicao, sobre as contribuicoes saldados pelo autor em relacao aos meses descritos no corpo da sentenca. Condenado a re a pagar 50% das custas processuais e os honorarios advocatícios arbitrado em 10% do valor da condenacao. Pela parte decaída do pedido, condenado o autor a pagar 50% das custas processuais e honorarios advocatícios arbitrado em R\$ 200,00, valores estes a serem cobrados da parte observando-se o disposto no artigo 12 da Lei de Assistencia Judiciária. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS e GUIDO HENRIQUE SOUTO-

67.-DEPOSITO-2320/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x ARNALDO SBRANA -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justia (...deixei de citar o requerido, em virtude de nao ter encontrado no referido endereço), diga a parte interessada, em cinco (05) dias.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

68.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-2362/2003-INDIANARA MATTAR MILLEO x EXCELLENT GLOBAL COMERCIAL LTDA- Para a realizacao da pericia, designado o dia 15 de agosto pv., as 13:30 horas, no local de situacao do imóvel a ser periciado. Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO e JOSE CARLOS DO CARMO-

69.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-18/2004-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA- e outros x ANTONIO CESAR NEVES HILGEMBERG -Recebido o recurso de apelacao, em seu(s) efeito(s) suspensivo e devolutivo. A parte adversa, para querendo, em quinze (15) dias, contra-razoar.-Adv. NELSON BUSATO e HAMILTON CUNHA GUIMARAES JUNIOR-

70.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-22/2004-JURANDIR DE LIMA e outros x LUIZ ARNALDO PILATTI e outros- Deferido os quesitos apresentados pelos autos. Sobre a proposta de honorarios R\$ 1.500,00, digam as partes em cinco dias. Adv. JOSE LUIZ TELEGINSKI e CEZAR FERNANDO PILATTI-

71.-INDENIZACAO C/C DANOS MORAIS-29/2004-ANSEL-

MO ALVES FERREIRA x TELEPAR CELULAR S/A e outros- Sobre as contestacoes e os documentos com elas juntados, diga o autor, no prazo de dez dias. Adv. LUIS CARLOS SIMONATO JUNIOR e USTANE FANCHIN-

72.-DECLARATORIA C/C INDENIZACAO-40/2004-JOAO MENINO MOREIRA x JABUR PNEUS S.A. e outros- Do agravo, diga a parte interessada, em cinco dias. Adv. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER, PAULO ROGERIO T. DE MAEDA e LEONARDO FRANCIS-

73.-CAUTELAR DE CANC. C/ INDENIZ.-186/2004-GUARA-CIABA DA SILVA VIEIRA x PARANA PREVIDENCIA -A parte interessada deve apresentar, em cinco (05) dias, o comprovante da distribuicao da carta precatória no Juizo deprecao e dizer, se for o caso, sobre o andamento da mesma.-Adv. GARDENIA MASCARELO-

74.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-224/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x PAULO CESAR CHRESTANI -Deferido o requerimento de fls. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de 90 dias.-Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-

75.-DEVOLUCAO DE FUNDO DE RESERVA-258/2004-EDENIR LACERDA x REFER -FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL -Julgado parcialmente procedente o pedido inicial e condenado a re a pagar a parte autora a diferenca decorrente da aplicacao do IPC, ao inves dos indices determinados pelos autos normativos da instituicao, sobre as contribuicoes saldados pelo autor em relacao aos meses descritos no corpo da sentenca. Condenado a re a pagar 50% das custas processuais e os honorarios advocatícios arbitrado em 10% do valor da condenacao. Pela parte decaída do pedido, condenado o autor a pagar 50% das custas processuais e honorarios advocatícios arbitrado em R\$ 200,00, valores estes a serem cobrados da parte observando-se o disposto no artigo 12 da Lei de Assistencia Judiciária. -Adv. CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO e FERNANDO SCHIAFINO SOUTO-

76.-REPARACAO DE DANOS-264/2004-JOAO MARIA CARMARGO x TRANSPORTADORA VANTROBA LTDA -Recebido o recurso de apelacao, em seu(s) efeito(s) suspensivo e devolutivo. A parte adversa, para querendo, em quinze (15) dias, contra-razoar.-Adv. JULIANO DEMIAN DITZEL, JACKSON GLADSTON NICOLODI e LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA E OUTRO-

77.-REGRESSIVA DE INDENIZACAO-289/2004-M.C.A MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA e outros x INDUSTRIA DE MOVEIS DE ACO RCH LTDA- Os pontos controvertidos sao os proprios da responsabilidade contratual. Questoes processuais pendentes sao as preliminares de ilegitimidade das autoras, levantadas na contestacao. O feito acha-se em ordem e em concios de prosseguir com a instrução. A primeira autora e mesmo parte ilegítima ad causam. As autoras constituem, cada uma de per se, uma pessoa jurídica, com contratos sociais e administracoes proprias e ser pertencem a um grupo economico. A preliminar de ilegitimidade da re e o reverso da ilegitimidade da primeira autora, nao devendo prosperar. A falta de interesse processual da segunda re nao existe. Deferido a producao das provas orais requeridas. Indeferido a realizacao da prova pericial requerida pela autora. Declarado extinto o processo em relacao a primeira autora e a condenado a pagar os honorarios advocatícios do procurador da re arbitrado em R\$ 300,00. Para as audiencias de instrução e julgamento, designado o dia 08 de setembro pv., as 13:30 horas. Testemunhas quenao comparecam independentemente de intimacao deverao ser arroladas ate vinte dias antes da audiencia. Adv. DANIEL BEHAR RIBEIRO e JOSE VALDECI DA ROSA-

78.-COBRANCA DE FUNDO DE RESERVA-291/2004-ROSALDO MOREIRA RIBAS x REFER -FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL -Recebido o recurso de apelacao, em seu(s) efeito(s) suspensivo e devolutivo. A parte adversa, para querendo, em quinze (15) dias, contra-razoar.-Adv. SILVANA MENDES HELMES e GUIDO HENRIQUE SOUTO-

79.-INDENIZ. DANOS MORAIS E MAT.-293/2004-ELISANGELA KARINE MARTINS x COLEGIO MARISTA PIO XII -Reconhecido a incompetencia absoluta deste Juizo e determinado a remessa dos autos a Justica do Trabalho, para distribuicao a uma de suas Varas locais.-Adv. FLAVYANNO LAIDANE FERNADES e GIOVANI DA SILVA-

80.-DECL.INEXIST.DEBITO E TITULO-325/2004-CHAVES E POSSAGNO LTDA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA -COPEL DISTRIB.- Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir. Adv. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER e JEFERSON LUIZ DE LIMA-

81.-DEVOLUCAO DE PREMIOS-334/2004-AROLD FERREIRA DOS SANTOS x REFER -FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL -Julgado parcialmente procedente o pedido inicial e condenado a re a pagar a parte autora a diferenca decorrente da aplicacao do IPC, ao inves dos indices determinados pelos autos normativos da instituicao, sobre as contribuicoes saldados pelo autor em relacao aos meses descritos no corpo da sentenca. Condenado a re a pagar 50% das custas processuais e os honorarios advocatícios arbitrado em 10% do valor da condenacao. Pela parte decaída do pedido, condenado o autor a pagar 50% das custas processuais e honorarios advocatícios arbitrado em R\$ 200,00, valores estes a serem cobrados da parte observando-se o disposto no artigo 12 da Lei de Assistencia Judiciária. -Adv. JOSE CARLOS DO CARMO, MATHUSALEM R. GAIA, MARCELO GAIA e GUIDO HENRIQUE SOUTO-

82.-ANULATORIA-370/2004-ABEL DOS SANTOS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA- Julgado improcedente o pedido inicial e condenado o autor a pagar as custas, despesas processuais e honorarios advocatícios arbitrado em R\$ 400,00 (verbas essas que somente poderao ser exigidas do autor autor com

observancia do disposto no art. 12 da Lei de Assistencia Judiciária). Adv. ALANA AGUIDA BERTI e CLOVIS AIRTON DE QUADROS-

83.-INVENTARIO-411/2004-PERCY SERGIO OBERG x PERCY LUIZ OBERG- A parte interessada para atender a cota ministerial em cinco dias. Adv. TANIA MARIA AJUZ ISSA, MARIA CRISTINA BALUTA e SAIONARA STADLER DE FREITAS-

84.-ORD.DE DEVOLUCAO DE FUNDO DE-434/2004-FRANCISCO CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA x REFER -FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL -Julgado parcialmente procedente o pedido inicial e condenado a re a pagar a parte autora a diferenca decorrente da aplicacao do IPC, ao inves dos indices determinados pelos autos normativos da instituicao, sobre as contribuicoes saldados pelo autor em relacao aos meses descritos no corpo da sentenca. Condenado a re a pagar 50% das custas processuais e os honorarios advocatícios arbitrado em 10% do valor da condenacao. Pela parte decaída do pedido, condenado o autor a pagar 50% das custas processuais e honorarios advocatícios arbitrado em R\$ 200,00, valores estes a serem cobrados da parte observando-se o disposto no artigo 12 da Lei de Assistencia Judiciária. -Adv. ANNIE OZGA RICARDO e GUIDO HENRIQUE SOUTO-

85.—459/2004-ANIRTO GOMES x MIGUEL ANGELO MACHADO DE MORAIS e outros -Deferido o requerimento de fls. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de 30 dias.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

86.-RESTITUCAO DE COISA MOVEL-468/2004-ANTONIA OLIVIACK x -Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Condenado a parte autora ao pagamento das custas. -Adv. ADRIANA BORBA CARNEIRO-

87.-REPARACAO DE DANOS-481/2004-LUIZ CARLOS KOTLESKI x ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A -Reconhecido a incompetencia absoluta deste Juizo e determinado a remessa dos autos a Justica do Trabalho, para distribuicao a uma de suas Varas locais.-Adv. JOSE CARLOS DO CARMO, USTANE FANCHIN e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

88.-DEVOLUCAO DE FUNDO DE RESERVA-496/2004-NEUDO CARLOS DA SILVA x REFER -FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL -Julgado parcialmente procedente o pedido inicial e condenado a re a pagar a parte autora a diferenca decorrente da aplicacao do IPC, ao inves dos indices determinados pelos autos normativos da instituicao, sobre as contribuicoes saldados pelo autor em relacao aos meses descritos no corpo da sentenca. Condenado a re a pagar 50% das custas processuais e os honorarios advocatícios arbitrado em 10% do valor da condenacao. Pela parte decaída do pedido, condenado o autor a pagar 50% das custas processuais e honorarios advocatícios arbitrado em R\$ 200,00, valores estes a serem cobrados da parte observando-se o disposto no artigo 12 da Lei de Assistencia Judiciária. -Adv. JOSE CARLOS DO CARMO e GUIDO HENRIQUE SOUTO-

89.-DEVOLUCAO DE FUNDO DE RESERVA-497/2004-ADEMOCIR GONCALVES x REFER -FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL -Julgado parcialmente procedente o pedido inicial e condenado a re a pagar a parte autora a diferenca decorrente da aplicacao do IPC, ao inves dos indices determinados pelos autos normativos da instituicao, sobre as contribuicoes saldados pelo autor em relacao aos meses descritos no corpo da sentenca. Condenado a re a pagar 50% das custas processuais e os honorarios advocatícios arbitrado em 10% do valor da condenacao. Pela parte decaída do pedido, condenado o autor a pagar 50% das custas processuais e honorarios advocatícios arbitrado em R\$ 200,00, valores estes a serem cobrados da parte observando-se o disposto no artigo 12 da Lei de Assistencia Judiciária. -Adv. JOSE CARLOS DO CARMO e GUIDO HENRIQUE SOUTO-

90.-DEVOLUCAO DE FUNDO DE RESERVA-498/2004-OTAVIO GINO DE CASTILHO x REFER -FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL -Julgado parcialmente procedente o pedido inicial e condenado a re a pagar a parte autora a diferenca decorrente da aplicacao do IPC, ao inves dos indices determinados pelos autos normativos da instituicao, sobre as contribuicoes saldados pelo autor em relacao aos meses descritos no corpo da sentenca. Condenado a re a pagar 50% das custas processuais e os honorarios advocatícios arbitrado em 10% do valor da condenacao. Pela parte decaída do pedido, condenado o autor a pagar 50% das custas processuais e honorarios advocatícios arbitrado em R\$ 200,00, valores estes a serem cobrados da parte observando-se o disposto no artigo 12 da Lei de Assistencia Judiciária. -Adv. JOSE CARLOS DO CARMO e GUIDO HENRIQUE SOUTO-

91.-DEVOLUCAO DE FUNDO DE RESERVA-500/2004-JOSE NOWISKI x REFER -FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL -Julgado improcedente o pedido inicial e condenado o autor a pagar as custas processuais e honorarios advocatícios arbitrado em R\$ 300,00, verbas essas a serem cobradas somente com a observancia do artigo 12 da Lei de Assistencia Judiciária. Adv. JOSE CARLOS DO CARMO e GUIDO HENRIQUE SOUTO-

92.-ORD.DE DEVOLUCAO DE FUNDO DE-515/2004-ADONIAS CHAVES FILHO x REFER -FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL -Julgado parcialmente procedente o pedido inicial e condenado a re a pagar a parte autora a diferenca decorrente da aplicacao do IPC, ao inves dos indices determinados pelos autos normativos da instituicao, sobre as contribuicoes saldados pelo autor em relacao aos meses descritos no corpo da sentenca. Condenado a re a pagar 50% das custas processuais e os honorarios advocatícios arbitrado em 10% do valor da condenacao. Pela parte decaída do pedido, condenado o autor a pagar 50% das custas processuais e honorarios advocatícios arbitrado em R\$ 200,00, valores estes a se-

rem cobrados da parte observando-se o disposto no artigo 12 da Lei de Assistencia Judiciária. -Adv. JOSE CARLOS DO CARMO e GUIDO HENRIQUE SOUTO-

93.-COBRANCA DE FUNDO DE RESERVA-518/2004-ALCINDO SUDARIO x REFER -FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL- Recebido os embargos por serem tempestivos. No merito, reconhecido o erro. Acolhido os embargos tao somente para constar que, na contestacao, a re nada disse sobre a prescricao e a carencia de acao do autor, permanecendo inalterados os demais termos da sentenca. Adv. SILVANA MENDES HELMES e GUIDO HENRIQUE SOUTO-

94.-DECL.INEXIST.DEB. C/C INDENIZ-526/2004-MIGUEL SALLUM FILHOS LTDA x SANLY CREAÇÕES LTDA -A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o edital de Cartorio.-Adv. MOACIR TAQUES-

95.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-532/2004-HERMENEGILDO RODRIGUES DA SILVA x CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO e outros- Os pontos controvertidos sao os proprios da responsabilidade civil. Questos processuais pendentes sao as preliminares levantadas na contestacao de ineptia da inicial, de impossibilidade juridica do pedido e de falta de interesse processual. As provas necessarias, alem dos documentos ja juntados nos autos, sao as orais. O feito acha-se em ordem. As preliminares levantadas nao procedem. Os reus nao esclareceram qual ou quais requisitos da peticao inicial o autor nao observou. A questao de prova, pertence ao merito, e pode ser feita subsidiariamente por meio de instrução oral. O pedido inicial e juridicamente possivel. E nao ha falta de interesse de agir. Para a audiencia de instrução e julgamento, designado o dia 19 de outubro pv., as 13:30 horas. O autor para poder se manifestar no referido processo, devera regularizar a sua situacao perante o seu orgao de classe ou outorgar procuracao para um outro profissional do Direito, face a suspensao comunicada as fls. 894. -Adv. HERMENEGILDO RODRIGUES DA SILVA e LUCIANE REGINA NOGUEIRA ANDRAUS-

96.-COBRANCA DE FUNDO DE RESERVA-540/2004-LUIZ DIAS DOMINGUES x REFER -FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL -Recebido as apelações, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. As partes adversas, para querendo, no prazo de quinze dias, oferecerem resposta.-Adv. SILVANA MENDES HELMES e GUIDO HENRIQUE SOUTO-

97.-ORD.DE DEVOLUCAO DE FUNDO DE-559/2004-MARCIO GOTARDI x REFER -FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL -Julgado parcialmente procedente o pedido inicial e condenado a re a pagar a parte autora a diferenca decorrente da aplicacao do IPC, ao inves dos indices determinados pelos autos normativos da instituicao, sobre as contribuicoes saldados pelo autor em relacao aos meses descritos no corpo da sentenca. Condenado a re a pagar 50% das custas processuais e os honorarios advocatícios arbitrado em 10% do valor da condenacao. Pela parte decaída do pedido, condenado o autor a pagar 50% das custas processuais e honorarios advocatícios arbitrado em R\$ 200,00, valores estes a serem cobrados da parte observando-se o disposto no artigo 12 da Lei de Assistencia Judiciária. -Adv. ANNIE OZGA RICARDO e GUIDO HENRIQUE SOUTO-

98.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-568/2004-OMNI/S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RODRIGO RIBEIRO DO PRADO -Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em trinta (30) dias, requerendo o que for necessario.-Adv. NEUSA MARIA CANDIDO e TATIANE ACHCAR-

99.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-586/2004-TRANSPORTADORA GUAIRACA S/A x CMA - COOPERATIVA DE MOVEIS EM ACO E SERV. METALU.- Prorrogado por mais 60 dias o prazo para o cumprimento do contido as fls. Adv. CLEOFAS VIANA DE MORAES-

100.-ORD.DE DEVOLUCAO DE FUNDO DE-598/2004-EVERALDO SENA BALTAZAR DE OLIVEIRA x REFER -FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL -Julgado parcialmente procedente o pedido inicial e condenado a re a pagar a parte autora a diferenca decorrente da aplicacao do IPC, ao inves dos indices determinados pelos autos normativos da instituicao, sobre as contribuicoes saldados pelo autor em relacao aos meses descritos no corpo da sentenca. Condenado a re a pagar 50% das custas processuais e os honorarios advocatícios arbitrado em 10% do valor da condenacao. Pela parte decaída do pedido, condenado o autor a pagar 50% das custas processuais e honorarios advocatícios arbitrado em R\$ 200,00, valores estes a serem cobrados da parte observando-se o disposto no artigo 12 da Lei de Assistencia Judiciária. -Adv. ANNIE OZGA RICARDO e GUIDO HENRIQUE SOUTO-

101.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-619/2004-BANCO ITAU S.A. x MILTON SCHAIKOUSKI -Diga a parte interessada, em cinco (05) dias, se tem interesse na execucao do julgado.-Adv. ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

102.-RESC. CONT.C/C PERDAS E DANOS-683/2004-ARISAN MARIA SIMOES TUROSSI x HERMINIO FRANCISCO PIMENTEL -Diga a parte interessada, em cinco (05) dias, se tem interesse na execucao do julgado.-Adv. ROBERTO YAMASHITA-

103.—699/2004-REVAL ATACADO DE PAPELARIA LTDA x JULIO CESAR DA SILVA ARAUJO -Sobre o oficio de fls. _____, e os documentos porventura a ele acostados, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias.-Adv. FABIO ROBERTO PIGNATARI-

104.—713/2004-BANCO BBA CREDITANSTALT S.A. x FRANCISCO BELO CLEMENTE DE SOUZA FILHO e outros- Ao contrario do alegado pelo autor, a comprovacao de que o emprestimo foi concedido com recursos captados no ex-

terior e de suma importancia para o deslinde da causa, uma vez que ha controversia sobre a caracterizacao do negocio realiza-do entre as partes. Concedido, derradeiramente, o prazo de dez dias para o autor cumprir integralmente o despacho defls. 88, sob pena de preclusao. Adv. FERNANDO JOSE BONATTO e JOSE CARLOS MADALOZZO JUNIOR-

105.-FALENCIA-729/2004-DINACO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA e outros x TIGRE DESIGN MOVEIS E PROJETOS LTDA- Homologado o acordo defsl. 69/71 e declarado extinto o feito, nos termos do artigo 4, inciso VIII, da Lei de Falencias. Adv. CARLOS ROBERTO GONCALVES PEREIRA-

106.-BUSCAE APREENSAO-CAUTELAR-737/2004-BANCO BMG S/A x CARLOS WELINGTON CORREA -Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC.-Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-

107.-DECL.INEXIST.DEB. C/C INDENIZ-739/2004-SABRINA CHRISTOFOLETTI x GLOBAL TELECOM S/A - VIVO- A conciliacao das partes sera proposta por ocasio da audiencia de instruaao e julgamento. Os pontos controvertidos sao os relacionados a validade do título emitido e levado a protesto pela re, o valor do debito ou do credito da autora para com a re, e os proprios da responsabilidade civil. Nao ha questao proces-sual pendente. O feito acha-se em ordem e em condicoes de prosseguir com a instruaao. Deferido a producao das requeri-das pelas partes. Para a audiencia de instruaao e julgamento, designado o dia 30 de agosto pv., as 13:30 horas. Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, MACIEO CATANEO e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-

108.-TUTELA-740/2004-NAIR DIAS DE OLIVEIRA x KELVIN DE OLIVEIRA- A autora para em cinco dias, atender a cota ministerial. Adv. MARIA GORETTI PEREIRA-

109.—768/2004-ALISUL ALIMENTOS S.A. x SHEILA DA COSTA BLEY -Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.-Adv. LUIS FELIPE LEMOS MACHADO-

110.-INDENIZ. DANOS MORAIS E MAT.-798/2004-IBRAU-TO COMERCIO E LOCACAO DE VEICULOS AUTOM. LTDA x INQUIBRA - INDUSTRIA QUIMICA BRASILEIRA LTDA- Os pontos controvertidos sao os proprios da responsabilidade civil. Questoes processuais pendentes sao a prejudicial de prescricao ou decadencia e de inaplicabilidade do Codigo de Defesa do Consumidor ao caso. A re, na verdade, faz confu-sao entre os prazos de decadencia, do art. 26 do Codigo de Defesa do Consumidor, e o de prescricao. A acao movida pela autora nao e a redibitoria. Quanto a aplicabilidade do Codigo de defesa do consumidor, e uma contra-senso a re dizer que ele nao se aplica ao caso . Deferido a realizacao das provas requeri-das pelas partes. Nomeado perito o engenheiro de materiais Adriana Chinelatto. Adv. JOAQUIM ALVES DE QUADROS e MARCELO IVAN MELEK-

111.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-809/2004-SUPERACO COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA x MILENO MANUTENCAO E MONTAGENS LTDA- Sobre o prosseguimen-to do feito, diga o exequente, em cinco dias. Adv. ALEX-SANDRA MARILAC BELNOSKI-

112.-COBRANCA-836/2004-ANTONIO MOLETA x REFER -FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCI-AL- Julgado improcedente o pedido inicial e condenado o autor a pagar as custas processuais e honorarios advocatícios do procurador da re arbitrado em R\$ 300,00 , verbas essas a serem cobradas somente com a observancia do art. 12 da Lei de Assis-tencia Judiciaria. - Adv. JOSE LUIS ALMIRAO e GUIDO HENRIQUE SOUTO-

113.-FALENCIA-871/2004-TUPER S/A - DIVISAO TUBOS x TIGRE DESIGN MOVEIS E PROJETOS LTDA -Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Condenado a parte autora a pagar as custas e despesas processuais-Adv. CARLOS ARAUZ FILHO e CHRISTINA FRANCO MONTEIRO e OUTRO-

114.-COBRANCA-926/2004-JOAO DE OLIVEIRA ROCHA x SUDAMERICA VIDA CORRETORA DE SEGUROS LTDA -Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC e condenado o autor a pagar as custas processuais e honorarios advocatícios do procurador da re, arbitrado em R\$ 500,00, verbas essas que somente lhe poderao ser cobradas observando-se o disposto no artigo 12 da Lei de Assistencia Judiciaria. - Adv. MARCIUS NADAL MATOS e ANDRE LUIZ LUNARDON-

115.-COBRANCA-948/2004-JOAO MARIA RUFINO x RE-FER -FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL- Julgado improcedente o pedido inicial; uma vez que o autor formulou pedido baseado na premissa que o IPC seria aplicavel a todo o periodo de vigencia da relacao contratual sendo que, foi dito, a substituaao dos indices praticados pela re deve ficar restrita a determinados periodos. Condenado o autor a pagar as custas processuais e honorarios advocatícios da re que arbitrado em R\$ 300,00, verbas essas a serem cobra-das somente com a observancia do disposto no artigo 12 da Lei de Assistencia Judiciaria. Adv. JOSE LUIS ALMIRAO e GUI-DO HENRIQUE SOUTO-

116.-COBRANCA-949/2004-ADRIANE DE OLIVEIRA e outros x REFER -FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGU-RIDADE SOCIAL -Recebido o recurso de apelacao, em seu(s) efeito(s) suspensivo e devolutivo. A parte adversa, para que-rendo, em quinze (15) dias, contra-raoazr.-Adv. JOSE LUIS ALMIRAO e GUIDO HENRIQUE SOUTO-

117.-REINTEGRACAO DE POSSE-954/2004-PG. COMERCIAL DE BEBIDAS LIMITADA x BATISTA FRANCO RODRIGUES JR e CIA LTDA- Julgado procedente o pedido inicial; tornando definitiva a liminar concedida e condenado a re ao pagamento das custas e despesas processuais e honorarios

fixado em R\$ 800,00. Adv. MARIA CRISTINA RAUCH BA-RANOSKI-

118.-INDENIZATORIA-958/2004-ROSEMERI COLACO PE-REIRA x OSMAR JOSE MOBILIS- Para a tentativa de conciliaao, designado o dia 22 de setembro pv., as 13:30 horas. Adv. GRAZIELA GOMES-

119.-ARROLAMENTO-962/2004-JOAO ZAVERUKA x FELICIDADE ANDRADE- Ao requerente para em cinco dias, retirar a carta de adjudicacao de cartorio. Adv. MATIAS ALVES DA COSTA-

120.-DECLARATORIA C/C INDENIZACAO-965/2004-AP.WINNER IND. E COM. DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e outros x TAIPA FOMENTO COMERCIAL LTDA- Sobre a nao citacao da Fundtec, diga a autora em cinco dias. Adv. MAURICIO J. MATRAS-

121.-REPETICAO DE INDEBITO-974/2004-LUIS ALBERTO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Julgado procedente o pedido inicial; declarado inexistente a obrigacao tributaria do(a) autor(a) relativa a Taxa de Iluminacao publica e condenado o reu a restituir ao autor(a) os valores pagos nos ultimos cinco anos, corrigido monetariamente a partir da data de cada pagamento e acrescimo de juros de mora de 1% ao mes, a partir do transito em julgado da sentenca (Sumula 188 do STJ). Condenado o reu, tambem, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorarios advocatícios, fixado em 10%. Nao submetida a decisao a reexame necessario, em razao de o direito controvertido na causa nao exceder 60 salarios minimos. -Adv. HAMILTON DE MACEDO BUHRER e VERA LUCIA MOSTEIRO DEMARIO-

122.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-16/2005-BANCO BNL DO BRASIL S/A x EVERSON LUIZ SOUZA -Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. Deferido o pedido de desentranhamento dos documentos requeridos. Ao autor para retirar os documentos de cartorio, em cinco dias. -Adv. TATIANE ACHCAR-

123.-ORD.DE DEVOLUCAO DE FUNDO DE-74/2005-VIL-MAR MERCADO MASS x REFER -FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL -Julgado parcialmente procedente o pedido inicial e condenado a re a pagar a parte autora a diferenca decorrente da aplicacao do IPC, ao inves dos indices determinados pelos autos normativos da instituicao, sobre as contribuicoes saldados pelo autor em relacao aos meses descritos no corpo da setenca. Condenado a re a pagar 50% das custas processuais e honorarios advocatícios arbitrado em 10% do valor da condenacao. Pela parte decaida do pedido, condenado o autor a pagar 50% das custas processuais e hono-rarios advocatícios arbitrado em R\$ 200,00, valores estes a serem cobrados da parte observando-se o disposto no artigo 12 da Lei de Assistencia Judiciaria. -Adv. ANNIE OZGA RICAR-DO e GUIDO HENRIQUE SOUTO-

124.-COBRANCA-76/2005-MURIEL TEIXEIRA PIANO-WSKI e CIA LTDA x SIGNO IND. E COM. DE ART. DE MADEIRAS LTDA- Julgado parcialmente procedente o pedi-do inicial e condenado a re a pagar a autora o valor das mercadorias que efetivamente tiver adquirido e dos servicos que realmente houver usufruido, como prestados pela autora durante o relacionamento comercial havido entre as partes, noticiado nos autos, corrigidos monetariamente a partir da data de emissao de cada uma das notas assinadas pela re que efetivamente existam e sejam apresentadas pela autora no processo e acrescimos de juros de mora de 1,0% ao mes, a partir da data da citacao. Condenado as partes a pagarem as custas e despesas processuais nna proporcao de 50% para cada uma. Condenado a re a pagar os honorarios advocatícios do procurador da autora, fixado em 10% do valor da condenacao. Pela parte decaida do pedido, condenado a autora a pagar os honorarios advocioes da procuradora da re, arbitrado em R\$ 250,00. - Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO e LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS-

125.-DECLARATORIA C/C INDENIZACAO-83/2005-AP WWINNER IND. E COM. DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA x COMPREVILLE COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA- Deferido carga a requerida, pelo prazo de cinco dias. Adv. NORBERTO ANGELO GARBIN-

126.-EMBARGOS A EXECUCAO-86/2005-BANCO ITAU S.A. x ACIR DEMOGALSKI e outros- Julgado improcedente o pedido inicial e condenado o embargante ao pagamento das custas, despesas processuais e honorarios advocatícios arbitra-do em R\$ 2.000,00. Elevado os honorarios da execucao para 10% do valor da mesma. Adv. JOSE ELI SALAMACHA e CAROLINE LEAL NOGUEIRA-

127.-EMBARGOS A EXECUCAO-88/2005-LEOPOLDO LO-PES SOBRINHO e outros x BANCO BANESTADO S.A. - Aguardando o preparo das custas, no montante de R\$ 311,50, em cinco (05) dias.-Adv. SUZANE LOPES GODOY-

128.-ORD.DE DEVOLUCAO DE FUNDO DE-92/2005-FRANCISCO DE ASSIS ANHAIA ROSA x REFER -FUNDA-CAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL- Nao ha nada a reconsiderar em relacao ao despacho de fls. 64. Ao autor, para derradeiramente, cumprir o despacho de fls. 64, sob pena de indeferimento da inicial. Adv. ANNIE OZGA RICAR-DO-

129.-ALVARA-116/2005-ANITA DA LUZ BUENO DE CAS-TRO x -Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC.-Adv. PEDRO MARCIO GRABICOSKI-

130.-INDENIZACAO-120/2005-ROBERT LEU x JOSE GON-CALVES DE ARAUJO FILHO e outros- Para a tentativa de conciliaao, designado o dia 22 de setembro pv., as 14:30 ho-ras. Ao autor para depositar R\$ 20,00 referente a despesas pos-tais. Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

131.-ORDINARIA DE COBRANCA-126/2005-JOAO SAN-TOS e outros x BAMERINDUS E SEU SUCESSOR HSBC -Sobre a nao citacao do reu, diga o autor em cinco dias. Adv. FABRICIO FONTANA-

132.-ARROLAMENTO-170/2005-SEBASTIAO DE MOURA PRESTES x NEUSA MARQUES PRESTES- A parte interessa-da para em cinco dias, retirar os formais de partilha de Cartorio, sob pena de arquivamento dos autos. Adv. MARIA LA-CRIS CHIPILOVSKI SILVA-

133.-REVISIONAL C/C REPET.INDEBITO-198/2005-MA-NOEL CHAVES NETTO e outros x BANCO BANESTADO S.A.- Deferido a inversao do onus da prova. Nomeado perito o Dr. Valmor Tozetto. As partes para em cinco dias, formularem quesitos e indicarem assistentes tecnicos, querendo. Devendo, em igual prazo o requerido, face a inversao do onus da prova, indicar outras provas que pretenda produzir. Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO e JOSE ELI SALAMACHA-

134.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-204/2005-TAI-SA ZANETTI LEAL x EDITEL LISTAS TELEFONICAS S/A e outros -A parte interessada, para em (05) cinco dias, retirar a carta precatória de Cartorio. -Adv. USTANE FANCHIN e DA-NIELA MACHADO-

135.-ORDINARIA DE COBRANCA-233/2005-AVILA TEI-XEIRA SCHEFFER e outros x BAMERINDUS E SEU SU-CCESSOR HSBC -Sobre a(s) preliminar(es) e documentos por-ventura ela acostados, manifeste-se a parte autora, em dez (10) dias. -Adv. FABRICIO FONTANA-

136.-INTERDICAO-264/2005-EMIDIA TEIXEIRA HASS x JULIANA HASS- Para o interrogatorio, designado o dia 1 de setembro de 2005, as 15 horas. Adv. LINCOLN TAYLOR FER-REIRA-

137.-HABILITACAO DE CREDITO-274/2005-JACIR ALE-XANDRE MOCELIN x PONTA FERTIL - COM. IMPORT. E EXPORT. LTDA -Deferido o requerimento de fls. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de 30 dias. -Adv. JOAO CANDI-DO AVILA JUNIOR e CIRO A. COSMOSKI CAMPAGNOLI-

138.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-308/2005-CLE-VERTON CLAZER KAZIMIRSKI x GVT - GLOBAL VILLA-GE TELECOM LTDA e outros-Adv. OLINDO DE OLIVEIRA-

139.-HABILITACAO DE CREDITO-317/2005-LUCIANE BATISTA x ROBERTO G. ZAMMAR E CIA LTDA MF -Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em trinta (30) dias, requerendo o que for necessario-Adv. MARIA DO CAR-MO WINNIK-

140.-DESPEJO-319/2005-ANNA SANTOS SEGUI x CLEO-NISE TIBES DA SILVEIRA- Sobre os documentos juntados pela re, diga a autora em cinco dias. Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO-

141.-CAUTELAR INOMINADA-328/2005-COODETEC-CO-OPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRICOLA x WAL-TER RIU TSUNETO -Aguardando o preparo da diligencia do Sr. Oficial de Justia, no montante de R\$ 40,00, em cinco (05) dias.-Adv. NEMO ELOY VIDAL NETO e MATHIEU BER-TRAND STRUCK-

142.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-348/2005-RE-NATO ANTONIO DALLAGO x DJC ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SC LTDA- Sobre os documentos juntados pela requerida, diga o requerente, em cinco dias. Adv. ALEXAN-DRE POSTIGLIONE BUHRER-

143.-ANUL.DE DOCUMENTO C/C DECLAR.-356/2005-CESAR ANANIAS BIM x LUIZ FERNANDO RONKO e ou-tros- Sobre a nao citacao de Edvilson, diga o autor em cinco dias. Adv. MARCO AURELIO LEITE DOS SANTOS-

144.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-396/2005-ACO IDEAL LTDA x SYRLEI ALVES DA SILVA -Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justia (...deixei de proceder a citacao do execu-tado, tendo em vista nao ter sido encontrado), diga a parte interessada, em cinco (05) dias.-Adv. HANY KELLY GUSSO-

145.-EMBARGOS A EXECUCAO-407/2005-CARLOS LOPA-TIUK x UNOPAR - UNIVERSIDADE DO NORTE DO PA-RANA- A competencia para julgar os embargos e do Juizo De-precante. Providencia a embargada o registro da penhora no cadastro imobiliario, provando que o fez, nos autos de carta precatória, em dez dias. Adv. MARCIA ISABEL FERNANDES e LEILA DENISE VELASQUE CRUZ-

146.-EMBARGOS A EXECUCAO-418/2005-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x JOSE ANGELO -Recebido os respectivos embargos, com suspensao da causa principal. A parte embargada, para querendo, em dez (10) dias, impugnar a aao.-Adv. MURILO ZANETTI LEAL e JESIEL SCHEMBER-GER-

147.-PREVIDENCIARIA-426/2005-OLANDA ALVES ROMA-NOWSKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Reconhecido a incompetencia absoluta deste Juizo e determinado a remessa dos autos a Justica do Trabalho, para distribuicao a uma de suas Varas locais.-Adv. JOSIANE APA-RECIDA SIMAO-

148.-PREVIDENCIARIA-429/2005-JULIO PALMIRO SI-QUEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Reconhecido a incompetencia absoluta deste Juizo e determinado a remessa dos autos a Justica do Trabalho, para distribuicao a uma de suas Varas locais.-Adv. MARLY APA-RECIDA PEREIRA FAGUNDES-

149.-ORD.DE DEVOLUCAO DE FUNDO DE-430/2005-SIL-VIO SIDNEI COELHO e outros x REFER -FUNDACAO REDE

FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL -Concedido a parte autora, o prazo de dez (10) dias, para juntar o seu ultimo rece-bimento de aposentadoria, pensao ou outro beneficio previden-ciario, sob pena sob pena de indeferimento do beneficio da justica gratuita. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS-

150.-EXECUCAO FISCAL-98/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x METALURGICA PONTA GROSSA LTDA -Nomeado leiloeiro JAIR VICENTE MARTINS. As partes para se pronunciarem sobre a nomeacao, em cinco (05) dias, devendo em igual prazo manifestarem-se sobre a avaliacao R\$ 12.650,00 e a conta geral R\$ 17.131,98; R\$ 63,04 e R\$ 1.521,56. . -Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA-

151.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-34/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MADEIREIRA BOA VISTA DO PARANA LTDA e outros- Concedido a C.E.F. o prazo de quinze dias para juntar demonstrativos atualizados dos seus credits alegados as fls. 245/247 e provas que fez penhorar o mesmo bem objeto da constricao na execucao acima descrita, nas execucoes fiscais que promove perante a Justia Fede-ral. Indeferido fls. 234/243. Quanto o avaliacao do bem, a questao ja se esgotou com o despacho irrecorrido de fls. 199. No-meado leiloeiro Jair Vicente Martins, devendo as partes, no prazo de cinco dias, manifestarem-se sobre esta nomeacao. Adv. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER e GILBERTO D. BRITO-

152.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-23/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DISMAR DISTRIBUI-DORA MARINGA DE ELETRODOMESTICOS- Diga o execu-tado, em cinco dias. Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI-

153.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-53/2005-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR 22a. VARA CIVEL -BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. x CARLOS ALBERTO GEBERT- Sobre a certidao do oficial de justica (...deixei de proceder a penhora tendo em vista que o imovel hipotecado se encontra na Comarca de Curitiba). Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIO-NEDIS-

154.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-56/2005-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR 13a.VARA CIVEL -BANESTA-DO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x RE-THONIA TRANSPORTES LTDA e outros -Aguardando o pre-paro da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no montante de R\$ 40,00, em cinco (05) dias.-Adv. MURILO ZANETTI LEAL e AMAURI CARVALHO ALVES-

155.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-71/2005-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR 13a.VARA CIVEL -CASAGRAN-DE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MIGUEL SOARES DE CAMARGO -Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justia (...deixei de proceder a penhora , tendo em vista nao localizar o referido veiculo), diga a parte interessada, em cinco (05) dias.-Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER-

156.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-72/2005-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR 19a.VARA CIVEL -BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIA DA APARECIDA SILVA FER-REIRA -Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justia (...deixei de proceder a apreensao do veiculo, tendo em vista o mesmo nao ter sido encontrado), diga a parte interessada, em cinco (05) dias.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

Quedas do Iguaçu

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU – PARANÁ.
RELAÇÃO N.º 014/2006

ADVOGADOS	NÚMERO NA RELAÇÃO
Aitron Cesar Haintz	2
Ana Claudia Bento Graf	2
Andreia Maria Bonatto	52
Angelo Alberto Menegatti Boschi	5, 22, 36
Claudimir Moraes da Silva	36
Debora Franco do Gody	2
Dilene Maria Zolandek	1
Edemar Antônio Zílio Júnior	4, 32, 33, 34, 35
Elizabeth Graebin	13, 15, 21, 48
Eurico Ortis de Lara Filho	4, 7, 9, 14, 19, 20, 29, 30, 31, 44, 45, 46, 47, 49, 50, 51, 52
Fernando Rios	9, 11, 12, 16, 17, 53
Fláviae Potulski	6
Flavio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	2
Gilberto Franzen	8, 39, 41
Idelani Ernesti	25
Jairo Batista Pereira	27
Jonas N. Arpino	28
Lucia Marchesini	23
Luiz Antônio de Souza	26, 37, 40, 43
Luiz Caldas	2
Marco Aurélio P. Lopes	2
Maria Gamba Zocci	3
Maria Helena Barato	18
Mieko Ito	10
Noeli de Souza Machado	24, 27, 38
Serafim Pereira da Silva	27, 42
Sibeli Stefani Borghetti	52
Terezinha Nunes Garcia	1
Toni M. de Oliveira	10
Walter Borges Carneiro	2

01 – CARTA PRECATÓRIA – 071/2006 – DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAÇADOR – SC. DEPRECADO INQUIRIR-ÇÃO DAS TESTEMUNHAS: JOSÉ DANIEL DARÃO, AL-BERTO DARÃO e NATALICIA BELLO. Extraída dos autos de n.º 2005.72.11.002004-6 Ação Previdenciária, requerida por

Clair da Rosa Moreira de Oliveira contra INSS. 1- Designo o dia 25 de outubro de 2006, às 14:30 horas, para o ato deprecado. Adv. Dilene Maria Zolandek, Terezinha Nunes Garcia.

02 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO DOMINIAL – 095/88 – GERDELINA JUVINA MAROCHI X ESTADO DO PARANÁ. 1- Visando a celeridade processual, a serventia íntima as partes quanto ao retorno dos presentes autos do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Advs. Walter Borges Carneiro, Marco Aurélio P. Lopes, Aírton Cesar Hintz, Ana Claudia Bento Graf, Debora Franco de Godoy, Flavio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro Luiz Carlos Caldas.

03 – BUSCA E APREENSÃO – 109/2006 – BANCO BRANDESCO S/A. X GERSON MARLON DE OLIVEIRA. 1- Visando a celeridade processual, a serventia íntima a parte autora quanto a contestação de fls. 56/58. Advs. Eurico Ortis de Lara Filho e Edegar Antonio Zilio Júnior.

04 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA – 460/2004 – L. C. de G. x A. P. de G. 1- Visando a celeridade processual, a serventia íntima a parte autora à manifestar-se, querendo, quanto a contestação de fls. 56/58. Advs. Eurico Ortis de Lara Filho e Edegar Antonio Zilio Júnior.

05 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO – 139/2006 – E. de F. K. A. e F. C. S. A. 1- Visando a celeridade processual, a serventia íntima a parte autora quanto ao parecer do Ministério Público de fls. 10. Adv. Angelo Alberto Menegati Boschi.

06 – ARROLAMENTO SUMÁRIO – 147/2006 – DIRCE ZOCHE BRASIL 1- Intime-se a requerente, para que no prazo de 5 (cinco) dias, justifique o valor atribuído ao imóvel. Adv. Flaviane Potulski.

07 – PEDIDO DE GUARDA – 016/2005 – L. R. M. x S. J. da S. e H. S. 1- ... 2- Intime-se a requerente, para que se manifeste quanto ao parecer do Ministério Público de fls. 32, item 2. Adv. Eurico Ortis de Lara Filho.

08 – AÇÃO DE COBRANÇA – 382/2005 – GILBERTO FRANZEN X ESTADO DO PARANÁ. 1- Designo audiência de conciliação para o dia 24.10.2006, às 16:00 horas. Adv. Gilberto Franzen.

09 – ALIMENTOS – 115/2003 – A. K. A. F. representada por sua genitora J. B. do A. x G. F. 1- PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. DESIGNO O DIA 26.06.2006. Advs. Eurico Ortis de Lara Filho e Fernando Rios.

10 – CARTA PRECATÓRIA – 094/2006 – DEPRECANTE; JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE – PR. DEPRECADO ; BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO. Extraída dos autos de n.º 062/2006 de Busca e apreensão promovida por HSBC BANK BRASIL S/A contra Luiz Carlos de Oliveira. 1- Intima-se a parte autora à manifestar-se acerca da certidão de fls. 11. Advs. Toni M. de Oliveira e Miekio Ito.

11 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – 317/2004 – M. G. F. e G. F. representados por sua genitora J. G. F. x J. R. da S. 1- Tendo em vista a renúncia da Dra. Maria Helena Barato, em sua substituição, nomeio o advogado Fernando Rios, sob a fé de seu grau.. 2- Intime-se-o para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias e, em aceitando, apresente contestação. Adv. Fernando Rios.

12 – DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO – 389/2005 – M. I. de L. O. x V. de O. 1- Consoante a análise dos presentes autos, verifica-se que o requerido devidamente citado por edital (fl. 25, quedou-se silente, deixando decorrer “in albis” o prazo para apresentar contestação. Assim, com fulcro no art. 9º, inciso II, do CPC, nomeio-lhe como curador especial o advogado FERNANDO RIOS, sob a fé de seu grau. 2- Intime-se-o para manifestação no prazo de (05) cinco dias e, em aceitando, apresente contestação. Adv. Fernando Rios.

13 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – 410/2005 – L. G. S. representada por sua genitora G. M. S. x G. da S. 1- Diga o requerente quanto ma contestação de fls. 12/14, no prazo de 5 (cinco) dias. Adv. Elizabete Graebin.

14 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – 411/2004 – B. S. representada por sua genitora M. S. x A. S. 1- Diga o requerente sobre a certidão de fls. 16, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, (art. 267, inciso III, do CPC). Adv. Eurico Ortis de Lara Filho.

15 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – 292/2005 – C. M. da F. representada por sua genitora G. M. I. da F. x D. B. e E. C. B. 1- Diga o requerente quanto a contestação de fls. 24/31, no prazo de 5 (cinco) dias. Adv. Elizabete Graebin.

16 – DIVORCIO LITIGIOSO – 180/2003 – R. da S. R. x R. A. da R. 1- Abra-se vista ao curador especial pelo prazo de 5 (cinco) dias. Adv. Fernando Rios.

17 – DECLARATORIA DE RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO C/C DISSOLUÇÃO E PARTILHA DE BENS. – 099/2006 – D. O x P. P. 1- Visando a celeridade processual, a serventia íntima a parte autora à manifestar-se no contido às fls. 21 verso. Adv. Fernando Rios.

18 – PEDIDO DE GUARDA – 008/2004 - V. G. x S. M. e L. de J. C. da S. 1- Visando a celeridade processual, a serventia íntima a parte autora à manifestar-se quanto ao contido às fls. 76 verso. Adv. Maria Helena Barato.

19 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 172/2003 - C. N. S. representada por sua genitora G. N. x A. S. 1- Visando a celeridade processual, a serventia íntima a parte autora quanto ao decurso do prazo de suspensão. Adv. Eurico Ortis de Lara Filho.

20 – ALIMENTOS – 029/2005 – M. P. da C. representado por sua genitora M. P. x J. da C. 1- Visando a celeridade processual, a serventia íntima a parte autora quanto a certidão de fls. 24 verso. Adv. Eurico Ortis de Lara Filho.

21 – ALVARÁ JUDICIAL – 002/2006 – ANDRÉ CARDOSO, representado por seus genitores Germano Francisco Cardoso e Célia Cardoso. Visando a celeridade processual, a serventia íntima a parte autora à manifestar-se quanto ao parecer do Ministério Público de fls. 22. Adv. Elizabete Graebin.

22 – EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA – 057/2006 – LUDGERO OENNING X ALEANDRO BUENO e OUTROS. 1- Visando a celeridade processual, a serventia íntima a parte autora à manifestar-se quanto a certidão de fls. 12 verso. Adv. Angelo Alberto Menegati Boschi.

23 – EXECUÇÃO FISCAL – 020/2006 – INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ X JOMALY CONFECÇÕES LTDA. 1- Visando a celeridade processual, a serventia íntima a parte autora quanto a nomeação de bens à penhora. Adv. Luciano Marchesini.

24 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 439/2004 – BANCO DO BRASIL S/A. X ANARDO ALVES MARTINS e CLEMENTE FELSKI. 1- A avaliação e conta geral, manifestando-se as partes em seguida. Adv. Noeli de Souza Machado.

25 – EXECUÇÃO – 407/2004 – BANCO ABN AMBO REAL S/A. X ANARDO ALVES MARTINS e OUTRO. 1- A avaliação e conta geral, manifestando-se as partes em seguida. Adv. Idelanir Ernesti.

26 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 042/2006 – JESSICA RUPEL, representada por sua genitora Ilhane do Rocio Barbosa RupeL X MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU. 1- Visando a celeridade processual, a serventia íntima a parte autora quanto a contestação de fls. 52/87. Adv. Luiz Antonio de Souza.

27 – AÇÃO DE DEPÓSITO – 236/98 – BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. X MADEIREIRA BEIRA RIO LTDA. 1- SENTENÇA : ... Os procuradores das partes às fls. 142/148, juntaram acordo, requerendo a extinção do presente caderno processual, nos termos do art. 269, inciso III do CPC. Assim, HOMOLOGO o acordo de fls. 142/148 e, Julgo Extinto o processo em relação as partes, com julgamento do Mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do CPC. Revogo o despacho de fls. 129, recolha-se o mandado de prisão expedido, em desfavor de Itacir Tomé. Custas na forma da Lei. P. R. I. Advs. Noeli de Souza Machado, Jairo Batista Pereira, Serafim Pereira da Silva.

28 – ALVARÁ JUDICIAL – 009/2006 – NELSON DE SOUZA MARTINELLI. 1- Intime-se o requerente, para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra o solicitado pelo Ministério Público à fl. 33. Adv. Jonas N. Arpino.

29 – REGISTRO DE ÓBITO FORA DE PRAZO – 437/2004 – OTILIA SYSCHOSKI. 1- SENTENÇA : ... Diante das provas produzidas nos autos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na petição inicial para determinar que seja lavrado o registro de óbito de Nadir Moreira de Souza, falecida aos 19.09.2004, às 13:45 horas. Expeça-se mandado para o Cartório de Registro Civil de Quedas do Iguaçu para que lave a Certidão de Óbito do e cujus, nos termos acima especificados. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. Adv. Eurico Ortis de Lara Filho.

30 – REGISTRO DE ÓBITO FORA DE PRAZO – 419/2004 – LUCI RIBEIRO DA ROSA. 1- SENTENÇA : ... Diante das provas produzidas nos autos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na petição inicial para determinar que seja lavrado o registro de óbito de Ademir Antonio Stavinski, falecido aos 06.01.2004. Expeça-se mandado para o Cartório de Registro Civil de Quedas do Iguaçu para que lave a Certidão de Óbito do e cujus, nos termos acima especificados. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. Adv. Eurico Ortis de Lara Filho.

31 – ALIMENTOS – 048/2005 – E. E. P. e W. H. P. representados por sua genitora N. L. da S. P. x J. G. P. 1- Intime-se o procurador da requerente para manifestar-se sobre o teor da certidão de fl. 26, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Adv. Eurico Ortis de Lara Filho.

32 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 077/98 – CARTORIO DE REGISTRO CIVIL e JAIR FONTANELLA X BANCO DO BRASIL S/A. 1- Diga o embargante quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Edegar Antonio Zilio Júnior.

33 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 073/2006 – MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU X ADÃO PADILHA DE ALMEIDA e OUTROS 98. 1- Diga o embargante quanto a impugnação aos embargos Fls. 58/65. Adv. Edegar Antonio Zilio Júnior.

34 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 378/2005 – MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU X ADILVO KEHRWALD e OUTROS. 1- Diga o embargante quanto a impugnação aos embargos de fls. 27/34, no prazo de cinco dias. Adv. Edegar Antonio Zilio Júnior.

35 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 402/2005 – MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU X VICENTE REINALDO TEIXEIRA e OUTROS. 1- Diga o embargante quanto a impugnação aos embargos de fls. 52/54, no prazo de cinco dias. Adv. Edegar Antonio Zilio Júnior.

36 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 219/2002 – GILMAR D’AMBROZ X ADROALDO LODINI RISSINI e OUTRO. 1- ... 3- Desse modo, tratando-se de competência absoluta, reconheço de ofício a incompetência deste Juízo de Direito, com fulcro no art. 114, inciso VI, da Constitui-

ção Federal de 1988, declinando da competência em favor da Vara do trabalho de Laranjeiras do Sul – PR, competente para o processamento e julgamento do presente feito, nos termos do art. 113 do CPC. 4- Junte-se cópia desta decisão nos autos de impugnação ao valor da causa n.º 278/2002, em apenso. 5- Encaminhe-se os autos ao Juízo competente. Advs. Angelo Alberto Menegati Boschi e Claudemir Morais da Silva.

37 – REPARAÇÃO DE DANOS – 078/98 – HELENA PEGORARO BRANCALHÃO X BANCO BAMERINDUS S/A. 1- Defiro o requerimento de fls. 63. Adv. Luiz Antonio de Souza.

38 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 227/96 – BANCO DO BRASIL S/A. X FRIGOPASA MATADOURO S/A e OUTROS. 1- Diga o exequente quanto ao ofício de fls 236, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Noeli de Souza Machado.

39 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 407/96 – MARINO F. DA SILVA CIA LTDA.X SALETE DOS SANTOS. 1- Diga o exequente no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito. Adv. Gilberto Franzen.

40 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 014/98 – BANCO DO BRASIL S/A. X CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL e JAIR FONTANELLA. – Defiro o pedido de fl. 57, pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. 2- Decorrido o prazo de suspensão do processo, diga o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito. Adv. Luiz Antonio de Souza.

41 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 121/98 – OLÍVIO LEOPOLDINO ANTONIO ELIAS X HERCILIO DALBERTI. 1- Diante do pedido de fls. 86, defiro a suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. 2- Decorrido o prazo de suspensão do feito, diga o exequente no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito. Adv. Gilberto Franzen.

42 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – 019/2004 – S. T. representada por sua genitora M. A. T. x L. C. 1- Intime-se o requerido, na pessoa de seu Procurador, para que no prazo de 05 (cinco) dias, justifique o não cumprimento do acordo celebrado à fl. 22. Adv. Serafim Pereira da Silva.

43 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – 431/2003 – A. V. R. x E. Z. 1- Diga o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto a certidão do Oficial de Justiça de fl.51 verso. Adv. Luiz Antonio de Souza.

44 – ALIMENTOS – 144/2004 – L. P. P. ; A. P. R. P. ; W. A. P. ; B. L. C. P. representados por sua genitora D. R. x A. P. 1- Diga o requerente quanto as certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 27 verso e 28 verso, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Eurico Ortis de Lara Filho.

45 – ALIMENTOS – 069/2002 – R. J. dos S. representado por sua genitora M. H. W. x J. C. dos S. 1- Diga o exequente quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 37 verso Adv. Eurico Ortis de Lara Filho.

46 – ALIMENTOS – 052/2005 – C. V. de C. D. representado por sua genitora W de C. x C. R. D. 1- Diga o requerente, quanto ao acordo de fl.28, no prazo de cinco dias. Adv. Eurico Ortis de Lara Filho.

47 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 174/2002 – C. G. ; C. G. representados por sua genitora M. F. P. x H. G. 1- Diga o exequente quanto ao pedido de fl. 55, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Eurico Ortis de Lara Filho.

48 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 363/2005 – P. G. C. representada por sua genitora A. M. G. x O. A. C. 1- Diga a requerente, quanto ao retorno da carta precatória de fls. 20/23. Elizabete Graebin.

49 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 130/2003 – A. B. representada por sua genitora I. da L. C. x A. B. 1- Diga a requerente, quanto ao cálculo de fls. 50/52. Adv. Eurico Ortis de Lara Filho.

50 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 084/2003 – G. C. representado por sua genitora G. C. x A. C. 1- Defiro o sobrestamento de fls. 18/49, pelo prazo de 06 (seis) meses. Adv. Eurico Ortis de Lara Filho.

51 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 378/2003 – G.P. representado por sua genitora M. S. M. B. x R. P. 1- Aguarde-se no arquivo provisório até manifestação do interessado. Adv. Eurico Ortis de Lara Filho.

52 – REVISIONAL DE ALIMENTOS – 135/2003 – B. de O. representada por sua genitora S. de O. B. x B. J. C. 1- Diga as partes quanto ao retorno da Carta Precatória de fls. 101/107. Advs. Eurico Ortis de Lara Filho, Sibeles Stefani Borghetti e Andréia Maria Bonatto.

53 – ALIMENTOS – 003/2004 – J. R. de O. representada por sua genitora V. A. da R. x J. M. de O. 1- Tendo em vista que o requerido foi citado via edital, fl. 41 e não compareceu ao ato, nomeio como defensor dativo o advogado Dr. FERNANDO RIOS para patrocinador a defesa do requerido. 20 Intime-se o Dr. Fernando Rios para que no prazo legal apresente defesa. Adv. Fernando Rios.

Rebouças

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE REBOUCAS
FLAVIA MOLFI DE LIMA
JUIZA SUBSTITUTA
ANDERSON JOSE MOLINARI - ESCRIVAO
FONE/FAX 42-3457-1170
RELAÇÃO N. 35/2006

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK	0008	000204/2005
DIVA RIBEIRO LIMA	0005	000003/2006
JERDAL ALOIZIO BORGES DE CARVALHO	0002	000181/1998
JETSON JOSIAS SZRAJIA	0009	000207/2005
JORGE VICENTE SIECIECHOWICZ NETO	0007	000076/2005
JOSE CARLOS STADLER	0001	000134/1998
	0002	000181/1998
	0003	000133/2004
	0006	000195/1998
LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI	0007	000076/2005
MARIA PAULA PULNER PIETROSKI	0009	000207/2005
MARIO PIETROSKI JUNIOR	0001	000134/1998
	0009	000207/2005
MARIO PIETROSKI JUNIOR	0006	000195/1998
MUNIR ABAGGE	0002	000181/1998
ULYSSES DE MATTOS	0003	000133/2004
VALTER LOURENCO DE SOUZA	0003	000133/2004
YARA LUEF	0004	000002/2006

1.-MANUTENCAO DE POSSE-134/1998-HIPOLITO BUENO DA COSTA x WALDOMIRO GONÇALVES - Ante os requerimento de fls. 214/215, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 20/12/2006 as 13:30 horas. Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR e JOSE CARLOS STADLER-

2.-EXECUCAO DE SENTENCA-181/1998-MUNIR ABAGGE e outros x CRISTIANO PIANARO ANGELO e outros - Atualizado o debito no valor R\$ 76.390,50. Adv. JOSE CARLOS STADLER, JERDAL ALOIZIO BORGES DE CARVALHO e MUNIR ABAGGE-

3.-REINTEGRACAO DE POSSE-133/2004-ESTANISLAU CHITEKO e outros x JOSE CHITEKO e outros - Cassada a liminar, os réus devem retornar a posse da área que foram despojados, assim, determino a imediata expedição de mandado de reintegração de posse em favor dos réus, para que os autores devolvam a posse, sob pena de inocorrência no crime de desobediência. Recebo a apelação nos seus efeitos devolutivos e suspensivo, pois a sentença possessória se sujeita as regras do art 520 caput do CPC. Vale notar, que atribuição de efeito suspensivo não importa em reavivar a liminar: Neste sentido: Reformada a decisão concessiva de liminar possessória, devem as coisas voltar ao estado anterior, tornando a posse do imóvel de quem havia sido destituído. Irrelevância do fato da apelação, relativa a sentença que julgou a ação improcedente, haver sido recebida no duplo efeito, posto que ano se trata de execucao-la provisoriamente (STJ - 3 Turma, RMS 1284-RS, rel Min. Eduardo Ribeiro, j. 9.3.92, negaram provimento, v.u., DJU 23.3.92, p. 3.481). Intimem-se os apelados para responderem, querendo, no prazo legal. Apos remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Paraná, com as cautelas legais. Adv. JOSE CARLOS STADLER, VALTER LOURENCO DE SOUZA e ULYSSES DE MATTOS-

4.-CARTA PRECATORIA-2/2006-Oriundo da Comarca de JUSTICA FEDERAL DE BLUMENAU - SC -SERGIO EUZEBIO BAUER x INSS - Designo o dia 22/08/2006 as 16:00 horas para a oitiva das testemunhas. Adv. YARA LUEF-

5.-CARTA PRECATORIA-3/2006-Oriundo da Comarca de 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL -LEOCADIA GRZELKOVSKI x INSS - Para o ato deprecado designo o dia 22/08/2006 as 15:00 horas. Adv. DIVA RIBEIRO LIMA-

6.-INVESTIGACAO PAT. C/ALIMENTOS-195/1998-M.L. e outros x W.D.- Para audiência designo o dia 22/08/2006 as 14:00 horas. Conciliação com relação alimentos, DNA positivo. Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR-OAB/PR22.673 e JOSE CARLOS STADLER-

7.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-76/2005-C.A.M.B. x J.F.B. e outros - Para a audiência de conciliação e saneamento (art 331 do CPC), designo o dia 29/08/2006 as 13:30 horas. Adv. LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI e JORGE VICENTE SIECIECHOWICZ NETO-

8.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-204/2005-S.C.S. e outros x P.S.- Decreto a prisão civil pelo prazo de 30 dias, havendo pagamento do valor executado e das parcelas que se vencerem no curso da execução, devidamente corrigido, autorizo a expedição do alvará de soltura. Adv. DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK-

9.-SEPARACA JUDICIAL LITIGIOSA-207/2005-T.B. x S.A.B.- As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Declaro o processo saneado. Defiro as provas requeridas. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 29/08/2006 as 14:00 horas. Obs as partes o disposto no art. 407 do CPC. Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR, MARIA PAULA PULNER PIETROSKI e JETSON JOSIAS SZRAJIA-

Salto do Lontra

COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR
VARA CÍVEL E ANEXOS
RELAÇÃO Nº 60/2006

JUIZA DE DIREITO: FABIANA MATIE SATO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
BERENICE MULLER DA SILVA	0003	000229/1998
CAMILO DE TONI	0008	000413/2003
GILBERTO MARIA	0007	000057/2003
GILMAR MINOZZO	0002	000045/1997
	0006	000288/2001
	0014	000078/2006
HEITOR WOLFF JUNIOR	0003	000229/1998
JAIME JACIR GUZZO	0017	000177/2006
JORGE JOSE GOTARDI	0005	000179/2000
	0004	000353/1998
	0001	000422/1995
	0011	000029/2005
	0006	000288/2001
	0012	000032/2005
LUIZ ANTONIO FABRO DE ALM	0008	000413/2003
MOACIR ANTONIO PERAO	0003	000229/1998
NELI MARIA BONETTI	0002	000045/1997
NEY ROSA BITTENCORT	0015	000135/2006
OMAR CASSIANO DOS SANTOS	0010	000142/2004
	0009	000110/2004
ROBERTO PIETA	0002	000045/1997
	0010	000142/2004
	0009	000110/2004
SANDRA MARA COSTA	0013	000397/2005
SANDRA RITA MENEGATTI DE	0016	000172/2006

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-422/1995-EDNEI WARMLING x ATILIO VERONKA-Retirar certidão para fins de levantamento de penhora no C.R.I. de Realiza. PR., no prazo de cinco dias.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

2.-ORDINARIA DE COBRANÇA-45/1997-SERGIO BONETTI x VALENTIM GALON —Cientifiquem-se as partes do retorno dos presentes autos. Nada sendo requerido, no prazo de cinco (5) dias, arquivem-se, observadas as formalidades legais.—Adv. NELI MARIA BONETTI, GILMAR MINOZZO e ROBERTO PIETA-

3.-CONSTITUCAO DE SERVIDAO-229/1998-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x MARIO WEDIG e outros -Cumpra-se integralmente a sentença de fls. 221/230. Cientifiquem-se as partes do retorno dos presentes autos. Nada sendo requerido, no prazo de cinco (5) dias, arquivem-se, observadas as formalidades legais.—Adv. HEITOR WOLFF JUNIOR, BERENICE MULLER DA SILVA e MOACIR ANTONIO PERAO-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-353/1998-ROQUELANE SPIGOSSO x JOAO SILVEIRA SOBRINHO -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias (fls. 124).-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

5.-AÇÃO MONITORIA-179/2000-ALTAMIR JOSE FAUST x JOAQUIM ANGELO DA SILVA -Diga a parte autora (fls. 82).-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

6.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-288/2001-R.A.P. x R.G.-Colheita de materiais para realização da pericia genética foi agendada para o dia 07 de junho de 2006, às 09:00 horas. (as partes foram intimadas pessoalmente)-Adv. GILMAR MINOZZO e JORGE JOSE GOTARDI-

7.-TRABALHISTA (ORD)-57/2003-ADAIR ALTERMIR BORGES TELLES x MUNICIPIO DE SALTO DO LONTRA -Efe-tuar o pagamento da conta de custas processuais, equivalente a R\$ 370,58 no prazo de cinco (5) dias.-Adv. GILBERTO MARIA-

8.-EMBARGOS DO DEVEDOR-413/2003-PEDRO TELLES DE SOUZA e outros x BANCO BANESTADO SA-Concedo as partes o prazo de 15 dias para apresentação de memoriais.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO e CAMILO DE TONI-

9.-SEPARAÇÃO DE CORPOS (CAUT)-110/2004-M.P.B. x E.B. -Efe-tuar o pagamento da conta de custas processuais, equivalente a R\$ 345,96 no prazo de cinco (5) dias.-Adv. ROBERTO PIETA e OMAR CASSIANO DOS SANTOS-

10.-SEPARAÇÃO CONSENSUAL-142/2004-M.P.B. e outros x -Efe-tuar o pagamento da conta de custas processuais, equivalente a R\$ 1.491,66 no prazo de cinco (5) dias.-Adv. ROBERTO PIETA e OMAR CASSIANO DOS SANTOS-

11.-INVENTARIO-29/2005-HOLANDIA CARDOSO DA SILVA x ESPOLIO DE DORACY ZANINI DA SILVA -Diga a parte inventariante (fls. 102/104), no prazo de 5 dias -Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

12.-INDENIZAÇÃO ORDINARIA-32/2005-MARCIO ANDRADE x AMALIA MASCHIO DAFRE ME -Diga a parte autora (fls. 82v)-Adv. LUIZ ANTONIO FABRO DE ALMEIDA-

13.-INVENTARIO-397/2005-OLIVIA DRICSEN LUCHTEMBERG x ESPOLIO DE JOSE LUCHTEMBERG -Diga a parte inventariante, no prazo de cinco dias (fls. 103/104) -Adv. SANDRA MARA COSTA-

14.-PARTILHA DE BENS (ORD)-78/2006-ANGELICA BANCK x DIONISIO BANCK-réplica no prazo de cinco dias (fls 25/29)-Adv. GILMAR MINOZZO-

15.-FALENCIA-135/2006-ISDRALIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x LONTRESE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA -Diga a parte autora, no prazo de cinco (5) dias (fls. 59 (decorreu o prazo da citação de fls. 59, in albis))-Adv. NEY ROSA BITTENCORT-

16.-SEPARAÇÃO CONSENSUAL-172/2006-J.S. e outros x -1. Defiro o pleito da Assistência Judiciária da parte requerente, nos termos do art. 4º, Lei 1060/50. Todavia, determino que a parte, em dez dias, junte aos autos declaração de pobreza. Veja-se que, in casu, o pedido foi devidamente deferido, na forma da lei. Entretanto, mister a declaração do estado de pobreza a fim de que não se conceda benefício a quem não faz jus, dificultando o acesso a justiça dos verdadeiramente necessitados. A providência viabiliza a cognição prevista no art. 5º da Lei 1060/50. 2. Tragam os requerentes, aos autos, no prazo de cinco dias, certidão negativa de propriedade de imóveis. 3. Audiência para oitiva do casal para o dia 23 de junho de 2006, às 13:00 horas.-Adv. SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA-

17.-EXECUCAO ENTREGA C INCERTA-177/2006-COOPERATIVA AGRIC. MISTA DUOVIZINHENSE LTDA-CAMDUL x REINERIO WEBER e outros-Por se tratar de título executivo judicial (fls. 07), o rito a ser seguido é do art. 461-A e não do art. 621 que pressupõe título executivo extrajudicial. Ante o exposto, concedo ao autor o prazo de 10 dias para emendar a inicial e adequar a ação ao rito correto.-Adv. JAIME JACIR GUZZO-

COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR
VARA CÍVEL E ANEXOS
RELAÇÃO Nº 61/2006

JUIZA DE DIREITO: FABIANA MATIE SATO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALBERTO LIMA CARNEIRO	0024	000101/2005
CLAUDIOMIR FONSENCA VICEN	0016	000016/2006
GILBERTO MARIA	0007	000119/2004
GILMAR MINOZZO	0022	000144/2006
	0015	000406/2005
	0010	000437/2004
	0011	000123/2005
	0021	000143/2006
	0018	000128/2006
	0014	000373/2005
	0013	000342/2005
	0016	000016/2006
	0002	000201/1998
	0020	000041/2006
	0019	000129/2006
	0017	000077/2006
GOMERCINDO CAMILO BIAVA	0004	000179/2002
JORGE JOSE GOTARDI	0001	000479/1996
	0009	000402/2004
	0006	000046/2004
MARIANA CARNEIRO	0024	000101/2005
MARLENE LEITHOLD	0023	000052/2004
MOACIR ANTONIO PERAO	0008	000242/2004
NELCINDO JOSE DE OLIVEIRA	0012	000185/2005
PAULO SERGIO SENA	0001	000479/1996
	0009	000402/2004
PEDRO MOACIR CARDOSO RENN	0008	000242/2004
ROBERTO PIETA	0014	000373/2005
	0005	000480/2002
SERGIO DA SILVA ALVES	0023	000052/2004
SILVANA DE MELLO GUSSO	0003	000004/2001

1.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-479/1996-A.P.M.F. x A.F.... 1. Concedo a exequente o prazo de 40 dias para apresentar planilha discriminada e organizada, mês a mês, desde março de 2002, das prestações devidas e das que foram pagas, mesmo que parcialmente. 2. Com relação a certidão de fls. 129 dos autos nº 402/04, alerta o procurador da exequente, Dr. Paulo Sergio Sena a evitar que fique com os autos em carga além do necessário, porque esta prática vai de encontro aos próprios interesses da exequente. 3. Em cumprimento ao venerando acórdão de fls. 364/370, ao executado está garantida a oportunidade de provar a impossibilidade de efetuar o pagamento, para tanto, designo audiência para 09.11.2006, às 15:00 horas.-Adv. PAULO SERGIO SENA e JORGE JOSE GOTARDI-

2.-PEDIDO DE PROVIDENCIAS-201/1998-JUSTIÇA PUBLICA x MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - PR.-Requer o Ministério Público seja informado pela Prefeitura de Nova Prata do Iguaçu quanto à existência de efetiva quitação por parte dos vereadores mencionados (fls. 190/191)-Adv. GILMAR MINOZZO-

3.-INVENTARIO-4/2001-MARIZA COELHO MOSCON x ESPOLIO DE DARCY MOSCON-Manifeste-se a parte inventariante, no prazo de cinco dias, com observância do contido às fls. 87/88.-Adv. SILVANA DE MELLO GUSSO-

4.-INVENTARIO-179/2002-LAUDI ANTONIO CANCELIER x ESPOLIO DE NONATO RIBEIRO e outros -Diga a parte inventariante (fls. 97/100) -Adv. GOMERCINDO CAMILO BIAVA-

5.-EXECUCAO-480/2002-ROBERTO PIETA x LUIZ JOAO HONORATO-Diga a parte exequente (fls. 87v), no prazo de cinco dias.-Adv. ROBERTO PIETA-

6.-DISSOLUÇÃO SOCIEDADE DE FATO-46/2004-G.M.S. x P.G.G.-fls. 59: Manifeste-se o procurador da autora, no prazo de 10 dias, quanto ao prosseguimento do feito, ante a informação constante na certidão de fls. 57vº, no sentido de que a autora reatou com o réu, o fato que retira o interesse de agir desta ação. Decorrido o prazo de 10 dias, retornem os autos para extinção do processo.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

7.-ALVARA JUDICIAL-119/2004-SERGIO PAIZ x -A segura-

dora imputa culpa ao procurador do requerente, Dr. Gilberto Maria, pela não liberação do seguro, haja vista que os documentos pendentes ainda não foram apresentados. Intime o procurador do requerente para, em 05 dias, refutar a culpa que lhe é imposta; ou, em 15 dias, regularizar e apresentar todos os documentos faltantes junto a SUL AMÉRICA NACIONAL DE SEGUROS.-Adv. GILBERTO MARIA-

8.-CAUTELAR INOMINADA-242/2004-MUNICIPIO DE SALTO DO LONTRA x IVANIA SILMARI BONATTO ME -Diga as partes no prazo de cinco (5) dias (fls. 65vº).-Adv. PEDRO MOACIR CARDOSO RENN e MOACIR ANTONIO PERAO-

9.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-402/2004-A.P.M. x A.F.... 1. O pedido referente ao item 3 de fls. 105 já foi deferido nos autos da execução nº 479/96. 2. INDEFIRO o pedido de "bloqueio" de bens pertencentes aos avós paternos, ante a manifesta ilegitimidade dos avós. 3. INDEFIRO, por ora, a expedição de novos ofícios. Até agora, inúmeras foram as tentativas de localização de dinheiro, com inúmeros ofícios, e nada foi encontrado. Além do mais, de nada valerá saber se o executado recebeu algum valor em 2002, 2003, 2004 e 2005, se no presente data, conforme declarações de imposto de renda já juntadas (fls. 232/239, dos autos nº 479/96), o réu não tem nada de expressivo, nem imóveis (fls. 240 dos autos nº 479/96). 4. INDEFIRO o pedido de declaração de fraude à execução. Em que pese a data da alienação da cotas (dezembro/2002) ser posterior à citação (junho/2002), um fato importante deve ser levado em consideração: o valor das cotas é de R\$ 740,00. O baixo valor já demonstra que não foi esta transferência de cotas sociais que levou o executado à insolvência. Nem será estes R\$ 740,00 que quitarão parcialmente, e de forma relevante, a dívida que supera os R\$ 70.000,00. Além do mais, há que se ter critérios para a declaração de fraude à execução, sob pena de todas as negociações mercantis e ordinárias na vida de uma pessoa serem consideradas fraudulentas. Estes R\$ 740,00 não salvarão esta execução, ainda mais porque até soa verossímil a alegação do executado, no sentido de que o dinheiro foi usado para pagamento das pensões que está efetivando nos autos da ação revisional nº 291/2002. 5. Em razão da atual situação, intime a exequente para indicar bens a penhora, a suspensão do processo até a localização de bens (CPC, art. 791, III) ou requerer o que entender de direito.-Adv. PAULO SERGIO SENA e JORGE JOSE GOTARDI-

10.-ALIMENTOS-437/2004-K.M.B.D.S. x R.B.D.S. -Julgo extinto o presente processo com fundamento no artigo 267, Inc. III, do CPC.-Adv. GILMAR MINOZZO-

11.-RETIF.DE ERROS REGISTRO CIVIL-123/2005-FATIMA DA SILVA x -... DEFIRO o pedido inicial para determinar a alteração do nome da requerente FATIMA DA SILVA, divorciada, voltando a mesma a usar o nome de solteira, ou seja, FÁTIMA FILIPINI (fls. 04). Oportunamente expeça-se mandado ao Cartório Distrital de Nova Prata do Iguaçu, PR., para as retificações necessárias. Sem custas processuais, eis que defiro em favor da requerente o benefício da assistência judiciária gratuita.-Adv. GILMAR MINOZZO-

12.-REVISÃO DE ALIMENTOS-185/2005-M.S. x I.C.-A parte requerida informou conta para fins de depósito das pensões alimentícias: Banco SICREDI n. 748 - Agência 0740 - Conta Poupança nº 13791-0 - Iraci Cezar-Adv. NELCINDO JOSE DE OLIVEIRA BIAVA-

13.-ALIMENTOS-342/2005-R.S.L. e outros x J.C.R. -Julgo extinto o presente processo com fundamento no artigo 267, Inc. III, do CPC.-Adv. GILMAR MINOZZO-

14.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-373/2005-L.E.M.P. x J.C.P. -Julgada extinta a execução com base no artigo 794, I e 795, do CPC.-Adv. ROBERTO PIETA e GILMAR MINOZZO-

15.-RETIF.DE ERROS REGISTRO CIVIL-406/2005-GEMA RONCHI x -... DEFIRO o pedido inicial para determinar a retificação do assento de casamento da requerente, no que concerne à data de seu nascimento, fazendo constar corretamente como sendo 08 de julho de 1945. Oportunamente expeça-se mandado ao Cartório Distrital de Nova Prata do Iguaçu, PR., para as retificações necessárias. Sem custas processuais, eis que defiro em favor da parte requerente o benefício da assistência judiciária.-Adv. GILMAR MINOZZO-

16.-INTERDICAÇÃO-16/2006-FLORA AMANCIO PAVAO x ELISEU PAVAO-Para impugnar o pedido no prazo de 05 dias, nomeio como advogado dativo o Dr. Gilmar Minozzo, em retificação do estabelecido na ata de audiência de fls. 15.-Adv. CLAUDIOMIR FONSENCA VICENSI e GILMAR MINOZZO-

17.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-77/2006-M.N.M. x M.S.D.R. —1. Em que pese a ausência de resposta do réu, deixo de declarar um dos feitos da revelia que é a presunção de veracidade dos fatos alegados, ante o que dispõe o art. 320, II do CPC. 1.1 Em razão da revelia, mostra-se inútil a realização, neste momento processual, de uma audiência de conciliação. Urge a produção de prova pericial. De qualquer forma intime-se o autor, para que diga, em 05 dias, se tem interesse na audiência de conciliação, caso contrário, prossiga-se a Secretaria quanto ao cumprimento das demais diligências a seguir determinadas. 2. Fixo como pontos fáticos controvertidos a serem conhecidos de forma sucessiva: a) paternidade biológica do réu; b) necessidade pelo autor dos alimentos e possibilidade do réu em prestá-los. 2.1. Para prova da necessidade pelo autor dos alimentos e possibilidade do réu em prestá-los, defiro a produção de prova oral: depoimentos pessoais das partes, sob pena de confissão ficta, e testemunhal - esta a ser indicada com antecedência de 20 dias da audiência (CPC, art. 407) e documental. 2.2. Para a prova da paternidade biológica do réu, defiro a produção de prova pericial, consistente na realização do exame de DNA, indico LABORATÓRIO MANFROI, situado na Av. Bertino Warmling, nesta cidade. 3. Comunique o estabelecimento nomeado para fins de apresentar proposta de preço. Intimem as

partes para, no prazo de 10 dias, se manifestarem quanto ao rateio das despesas com o exame. 4. Adote a Serventia as providências necessárias à realização da prova pericial, intimação das partes, requisição dos exames, etc. 5. Advirta o réu da presunção de paternidade segundo Súmula 301/STJ e art. 231 e 232 do CC, em caso de recusa ao exame ... 6. Faculto às partes e ao Ministério Público, em 05 dias, apresentarem assistentes técnicos e formular quesitos. 7. Carreado aos autos o laudo pericial, digam as partes, em 05 dias, ouvindo-se, em seguida, o Ministério Público. 8. Após a realização da prova pericial, se positivo o DNA, designarei audiência de conciliação.—Adv. GILMAR MINOZZO-

18.-HOMOLOGAÇÃO EXTRAJUDICIAL FAM-128/2006-C.M.P.S. e outros x -... HOMOLOGO, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado pelas partes, constante da petição inicial de fls. 02/03. Oficie-se ao INSS na forma acordada.-Adv. GILMAR MINOZZO-

19.-ALVARA JUDICIAL-129/2006-ANILTON XAVIER DE OLIVEIRA x -Diga a parte requerente no prazo de 5 dias (fls. 09)-Adv. GILMAR MINOZZO-

20.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-141/2006-D.V.C.S.G. x R.A.G. -Diga a parte exequente (fls. 10/11), no prazo de cinco dias.-Adv. GILMAR MINOZZO-

21.-RETIF.DE ERROS REGISTRO CIVIL-143/2006-MARTA LACERDA x -... DEFIRO o pedido inicial para deferir a retificação do assento de casamento da requerente MARTA LACERDA, para fazer constar o nome de solteira como sendo MARTA CONCEIÇÃO, natural de Marcelino Ramos, RS. Oportunamente expeça-se mandado ao Cartório Distrital de Nova Prata do Iguaçu, PR., para as retificações necessárias. Custas na forma da lei.-Adv. GILMAR MINOZZO-

22.-RETIF.DE ERROS REGISTRO CIVIL-144/2006-MARIANE KAZUE YAMADA MARTINS x -... DEFIRO o pedido inicial para determinar a retificação dos assentos de casamentos da requerente, no que concerne à data de seu pai KAZUO YAMADA, fazendo constar corretamente como sendo 06 de maio de 1950 (06/05/1950). Oportunamente expeça-se mandado ao Cartório Distrital de Nova Prata do Iguaçu, PR., para as retificações necessárias. Sem custas processuais, eis que defiro em favor da parte requerente o benefício da assistência judiciária.-Adv. GILMAR MINOZZO-

23.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-52/2004-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRAO, PR VARA FEDERAL - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB x ARMAZENS GERAIS FAUST LTDA-Antes de se proceder ao que dispõe o art. 654 do CPC, junte o exequente matrícula atualizada do imóvel a fim de se averiguar a titularidade da propriedade. Prazo: 15 dias.-Adv. SERGIO DA SILVA ALVES e MARLENE LEITHOLD-

24.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-101/2005-Oriundo da Comarca de CAXIAS DO SUL - RS -RANDOM SISTEMAS DE AQUISIÇÃO S/C LTDA x TRANSMARI TRANSPORTES RODOVIARIOS OLTRAMARI LTDA-Ante do contido na petição de fls. 27, aguarde-se por trinta (30) dias. Após, sem qualquer manifestação, cumpra-se o despacho de fls. 26.-Adv. ALBERTO LIMA CARNEIRO e MARIANA CARNEIRO-

COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR
VARA CÍVEL E ANEXOS
RELAÇÃO Nº 62/2006

JUIZA DE DIREITO: FABIANA MATIE SATO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANDRE GUSTAVO VALIM SARTO	0002	000030/2005
	0001	000018/1997
LUCIANO MARCHESINI	0003	000033/2005

1.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-18/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FELIPE HENNING - Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. ANDRE GUSTAVO VALIM SARTORELLI-

2.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-30/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARIA ZENAIDE FERMINO -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. ANDRE GUSTAVO VALIM SARTORELLI-

3.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-33/2005-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x SEDINES ANTONIO RIZZOTO -Retirar carta precatória para cumprimento na Comarca de Uruará, PA, no prazo de 5 dias (citação e demais atos)-Adv. LUCIANO MARCHESINI-

São José dos Pinhais

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS
1ª VARA CÍVEL - RELACAO Nº 131/2006
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO
ROMERO TADEU MACHADO- JD SUBSTITUTO
CONSULTA PROCESSUAL - www.assejpar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0012	001353/2004
	0014	001676/2004
	0015	000003/2005
ANA BARBARA GROSS	0007	000275/2003

ANA CELIA PIRES CURUCA LO	0006	000185/2001
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0019	000497/2005
ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVIL	0024	001137/2005
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0013	001464/2004
CARLA AFONSO DE O PEDROZA	0006	000185/2001
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0008	000349/2003
	0016	000113/2005
	0025	001233/2005
CARLOS RODRIGO BIAGGI DE	0003	000228/1997
CELIA MARIA IOMBRILLER	0006	000185/2001
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0022	000963/2005
CLAUDIO SOCCOLOSKI	0018	000353/2005
CLELIA STEINLE DE CARVALH	0039	000091/2006
DANIEL DE CARVALHO	0021	000922/2005
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0009	000489/2003
DAVID THIESSEN	0013	001464/2004
DAYANA TEDESCHI DE ABREU	0028	000061/2006
	0023	001134/2005
	0035	000152/2005
DIRCIORI RUTHES	0024	001137/2005
EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA	0013	001464/2004
ELIANE THIESSEN	0006	000185/2001
ELIZANGELA ABIGAIL SOCIO	0038	000336/2005
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0024	001137/2005
FREDERICO RICARDO R E LOU	0024	001137/2005
GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEID	0036	000331/2005
GUSTAVO FRAZAO NADALIN	0032	000624/2006
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0002	000620/1996
INACIO HIDEO SANO	0006	000185/2001
JANETE DE FATIMA S.B.BRIN	0006	000185/2001
JARBAS AFONSO DE O PEDROZ	0008	000349/2003
JULIANE SELENA PERBONI	0006	000185/2001
LIGIA REGINA SPRICIDO	0020	000669/2005
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0004	000727/1999
LUIZ ANTONIO BERTOCCO	0026	000051/2006
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0012	001353/2004
LUIZ OTAVIO GOES	0014	001676/2004
	0015	000003/2005
	0032	000624/2006
	0022	000963/2005
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0005	000167/2001
MARCELO RICARDO DE S.MARC	0018	000353/2005
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0016	000113/2005
MARCUS VINICIUS SPOSITO	0033	000654/2006
MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0037	000874/2005
MARIANO ANTONIO CABELLO C	0029	000260/2006
MARILDA SILVA FERRACIOLI	0005	000167/2001
MARILENE TREVISAN	0025	001233/2005
MARTA P BONK RIZZO	0003	000228/1997
MICHELLE APARECIDA GANHO	0008	000349/2003
MIEKO ITO	0002	000620/1996
NELSON CASTANHO MAFALDA	0004	000727/1999
OSCAR GUISS	0027	000056/2006
OTAVIO ERNESTO MARCHESINI	0007	000275/2003
PAULO FRANZOTTI DE SOUZA	0010	000700/2003
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZAC	0017	000250/2005
	0020	000669/2005
	0009	000489/2003
	0007	000275/2003
	0010	000700/2003
	0011	001347/2003
	0021	000922/2005
	0008	000349/2003
	0016	000113/2005
	0025	001233/2005
	0009	000489/2003
	0006	000185/2001
	0019	000497/2005
	0031	000477/2006
	0030	000476/2006
SHIRLEY ANA BARCAROL SKLA	0008	000349/2003
	0034	001063/2003
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	0007	000275/2003
	0010	000700/2003
	0011	001347/2003
	0022	000963/2005
SILVIO ANTONIO AGUIAR	0013	001464/2004
SILVIO MARTINS VIANNA	0003	000228/1997
TATIANA RAHUAM AMARAL	0027	000056/2006
VOLNEI MARTINS BEZ JUNIOR	0036	000331/2005
WALTER ANTONIO PETRUZZIEL	0018	000353/2005
WALTER DOS ANJOS	0013	001464/2004
WASHINGTON YAMANE	0024	001137/2005
WILSON JOSE ANDERSEN BALL		

1.-INVENTARIO-14267/1978-MARIA GAPSKI x FRANCISCO GAPSKI- Indefiro o pedido retro. Deve a parte prorpar a lide propria.- adv.OLAIA PASSOS ANTUNES.-

2.-DESAPROPRIACAO-620/1996-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA e outros x JEAN PAUL LOUIS ROLAND DECOCK- 1.Vista as partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo Sr.Perito as fls.233/235. 2.Deve a secretaria renumerar corretamente as paginas a partir das fls.233.-Adv. INACIO HIDEO SANO e OSCAR GUISS-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-228/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x COMPENSADOS SCHILLE LTDA e outros- aguarde-se a comprovacao do pagamento das custas do leiloeiro.-Adv. MIEKO ITO, CARLOS RODRIGO BIAGGI DE OLIVEIRA e TATIANA RAHUAM AMARAL-

4.-DESAPROPRIACAO-727/1999-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA -Intime(m)-se(m) o(os) reus face o contido as fls. 261 informacao do Sr. Contador Judicial,prazo de cinco dias.-Adv. LUIZ ANTONIO BERTOC- CO e OTAVIO ERNESTO MARCHESINI-

5.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-167/2001-LOWEN & BONK LTDA e outros x BANKBOSTON LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -Cumpra-se o V.Acordao.-Ciencia as partes da baixa dos autos.-Adv. MARTA P BONK RI-

ZZO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

6.-REINTEGRACAO DE POSSE-185/2001-FRANCISCO DE OLIVEIRA CASTRO JUNIOR x ISAIRA DOS SANTOS MAGALHAES e outros- aguarde-se o cumprimento do acordo de fls.519 e seguintes.- adv. JARBAS AFONSO DE O PEDROZA, CARLA AFONSO DE O PEDROZA, ELIZANGELA ABIGAIL SOCIO, LIGIA REGINA SPRICIDO, CELIA MARIA IOMBRILLER, ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCAO, JANETE DE FATIMA S.B.BRINGHENTI e ROSEMERI PEREIRA DA SILVA-

7.—275/2003-M M INCORPORACOES S/C LTDA e outros x MARIA LUIZA DOS SANTOS- Deferido pedido de suspensao do feito pelo prazo de 60 dias.-adv.SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, RAFAEL MARQUES GONDOLFI, ANA BARBARA GROSS e PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS-

8.-ORDINARIA DE RESCISAO DE CONT-349/2003-OCA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x LUIZ AMERICO PIAZZA e outros -Cumpra-se o V.Acordao.-Ciencia as partes da baixa dos autos.-Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, RONALD ROESNER JUNIOR, NELSON CASTANHO MAFALDA, JULIANE SELENA PERBONI e SHIRLEY ANA BARCAROL SKLAR-

9.-INDENIZACAO-489/2003-CEQUIPEL IND E COM DE MOVEIS LTDA x RENY ARTHUR ZIMMERMANN FILHO. Vista as partes face o contido na R.Decisao de fls.770/774.- Adv. DANIELLE ANNE PAMPLONA, PEDRO PAULO PAMPLONA e RONI PAZ-

10.—700/2003-GENIVALDA BENTA DO CARMO x M M INCORPORACOES S/C LTDA e outros- Vista as partes face o laudo pericial apresentado as fls.279 e seguintes.-Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e RAFAEL MARQUES GONDOLFI-

11.—1347/2003-M M INCORPORACOES S/C LTDA e outros x PETRINA RIBEIRO DOS SANTOS -Ao(s) autor(es) face o contido na certidao de fls.199 verso do SR. Oficial de Justicia -proceder o deposito da quantia correspondente conforme preve o artigo 19 e o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justicia, referente a diligencias, no valor de R\$ 49,00. -Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e RAFAEL MARQUES GONDOLFI-

12.-SUMARIA DE DECLARACAO-1353/2004-ELIAS STOCO MEIRELES x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS -1.Recebo o presente recurso de apelaao de fls.78 e seguintes, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520 do CPC. 2.Ao apelado, para queendo responder.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES-

13.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1464/2004-RUCLIU TERE-SINHA PUPO THIESEN x BANCO AMERICA DO SUL S/A -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Prazo de cinco dias.-Adv. DAVID THIESSEN, ELIANE THIESSEN, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, WASHINGTON YAMANE e SILVIO MARTINS VIANNA-

14.-SUMARIA DE DECLARACAO-1676/2004-LUCIANA RODRIGUES SILVA MARIANO x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS -1.Recebo a apelaao de fls. 57 e seguintes em ambos efeitos. 2.Vista a apelada.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES-

15.-SUMARIA DE DECLARACAO-3/2005-FRANCISCO CARVALHO DA CRUZ JUNIOR x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS -1.Recebo o presente recurso de apelaao de fls.75 e seguintes , em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520 do CPC. 2.Ao apelado, para querendo responder.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES-

16.-ORDINARIA DE RESCISAO DE CONT-113/2005-OCA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x ANTONIO BENEDITO DA SILVA e outros- 1.Em prosseguimento, intemem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, em 5 dias. 2.Caso protestem pela producao de prova pericial, deverao fazer-la de forma objetiva, esclarecendo os fatos que pretendem demonstrar com a referida prova tecnica.Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, RONALD ROESNER JUNIOR e MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI-

17.-RESCISAO DE CONTRATO-250/2005-HEGEZA INDUSTRIA DE COMPONENTES FLORESTAIS LTDA x PEDRO PINTO RIBEIRO -A conta e preparo do valor de R\$ 13.30.Prazo de cinco dias.-Adv. PAULO ROBERTO JENSEN-

18.-EMBARGOS DO DEVEDOR-353/2005-DALVA LUCIA HASSE x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS- 1.Em prosseguimento, intemem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, em 5 dias. 2.Caso protestem pela producao de prova pericial, deverao fazer-la de forma objetiva, esclarecendo os fatos que pretendem demonstrar com a referida prova tecnica.-Adv. WALTER DOS ANJOS, CLAUDIO SOCCOLOSKI e MARCUS VINICIUS SPOSITO-

19.-BUSCA E APREENSAO-497/2005-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA x JOSE ROBERTO PEREIRA- 1.Anote-se como requer a fl.35. 2.Intime-se o mesmo para que de prosseguimento ao feito.-Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER e SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-

20.—669/2005-ELISEU MOREIRA DE OLIVEIRA e outros x G LAFFITTE INCORPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS L e outros -1.Em prosseguimento, intemem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, em cinco dias. 2. Caso protestem pela producao de prova pericial, deverao fazer-la de forma objetiva, esclarecendo os fatos que

pretendem demonstrar com a referida prova tecnica.-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER e LUIS CARLOS JAVOSCHY-

21.-REINTEGRACAO DE POSSE-922/2005-LINDOIR ANTONIO DA CRUZ e outros x DM AGROPECUARIA LTDA -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Prazo de cinco dias.-Adv. DANIEL DE CARVALHO e ROGER SANTOS FERREIRA-

22.-REPARACAO DE DANOS-963/2005-ELISANGELA DE FATIMA CAVALHEIRO STUNDER x LUCIANA LUCHETTI e outros- 1.Em prosseguimento, intemem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, em 5 dias. 2.Caso protestem pela producao de prova pericial, deverao fazer-la de forma objetiva, esclarecendo os fatos que pretendem demonstrar com a referida prova tecnica.-Adv. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, MARCELO RICARDO DE S.MARCELINO e SILVIO ANTONIO AGUIAR-

23.-ALVARA JUDICIAL-1134/2005-CINIRA GUERREIRA LIMA HORNING x Deferido pedido de fls.22.-Adv. DAYANA TEDESCHI DE ABREU-

24.-MED CAUTELAR DE SUST PROTESTO-1137/2005-GEMU IND.DE PRODUTOS PLASTICOS E METALURGICOS LTDA x TAMARA KWIEK-ME (AFIADORA BANDEIRANTES)- ao requerente face a carta de citacao devolvida as fls.60 enderecada a Tamara Kwiek ME Afiadora Bandeirantes.Adv. WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO, EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA, GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEIDA, FREDERICO RICARDO R E LOURENCO e ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVILA-

25.-ORDINARIA DE RESCISAO DE CONT-1233/2005-OCA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x SIDGLEI CLEVERSON PEREIRA -Ao(s) autor(es) face o contido na certidao de fls.42 do SR. Oficial de Justicia - proceder o deposito da quantia correspondente conforme preve o artigo 19 e o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justicia, referente a diligencias, no valor de R\$ 42,00. -Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, RONALD ROESNER JUNIOR e MICHELLE APARECIDA GANHO-

26.-RESCISAO DE CONTRATO-51/2006-A Z IMOVEIS LTDA x NELMA PEREIRA DE LIMA- 1.Intime-se o autor acerca da contestacao apresentada, assim como em relacao a Reconvencao de fls.84 e seguintes.-Adv. LUIZ FERNANDO DIETRICH-

27.-COBRANCA-56/2006-JULIETA GATTO x BANCO BRDESCO S/A -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Prazo de cinco dias.-Adv. VOLNEI MARTINS BEZ JUNIOR e PAULO FRANZOTTI DE SOUZA-

28.-REPARACAO DE DANOS-61/2006-ROGERIO ROXO DA SILVA x ASB S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. DAYANA TEDESCHI DE ABREU-

29.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-260/2006-TERE-ZINHA ELINEI DE OLIVEIRA x LUIZ CARLOS BARBOSA-1.Expeca-se alvará em favor da exequente para que possa levantar da conta poupanca nº 08089-2/522, agencia 3486 de Curitiba a importancia de R\$ 14198.03 acrescida de R\$ 306,60 relativo a conta de custas de fls.74 que foram adiantadas pela autora, perfazendo o total de R\$ 14.504,63. 2.O saldo da conta devera ser restituído ao devedor em sua conta corrente nº 07785-6, agencia 3486 Curitiba, desbloqueando-se as contas, se ainda estiverem bloqueadas. 3.Apos a comprovacao dos recebimentos, venham conclusos para extincão.-Adv. MARILENE TREVISAN-

30.-BUSCA E APREENSAO-476/2006-BANCO DIBENS S/A x OSVALDO ANTONIO MAZEPA-ao requerente face a certidao de fls.40 do Sr.Oficial de Justicia onde apos diversas diligencias realizadas no endereço constante do mandado, nao foi possivel localizar o bem, objeto da apreensao. No dia 05/05/2006 dirigiu-se novamente no endereço e ai sendo as 15 h 35 min, deixou de proceder a apreensao do bem em virtude de nao te-lo localizado e da informacao prestada pelo Sr.Isidorio Furlaneto que o mesmo mudou-se para Santa Catarina e que nao sabe o endereço completo.-Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-

31.-BUSCA E APREENSAO-477/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA x ILSON FELIX DE MATOS-Ao requerente face a certidao de fls.32 do Sr.Oficial de Justicia que deixou de proceder a Busca e Apreensao, por nao localizar o referido numero na referida rua, apos diversas diligencias e nao obteve informacoes a respeito do requerido tratando-se de pessoa desconhecida.-Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-

32.-ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-624/2006-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x HILDA BATISTA -Ao(s) autor(es) face o contido na certidao de fls.19 do SR. Oficial de Justicia - proceder o deposito da quantia correspondente conforme preve o artigo 19 e o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justicia, referente a diligencias, no valor de R\$ 210,00. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY-

33.—654/2006-TADEU CARNEIRO DO COUTO x OCA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA- vista ao autor face a certidao de fl.89 que deixou de dar cumprimento ao R.Despacho retro, por nao constar no pedido inicial o endereço completo da requerida.-Adv. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA-

34.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-1063/2003-O MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x M.M. INCORPORACOES S/C LTDA e outros- Acolhido o pedido de fls.109/110.- Adv. SHIRLEY ANA BARCAROL SKLAR, JULIANE SELENA PERBONI-

35.-EXECUCAO FISCAL FEDERAL-152/2005-A UNIAO x MARILDA SOLTOSKI DA SILVEIRA -Intime(m)-se(m) o(os) reus acerca da manifestacao de fl.54 e seguintes. Prazo de cinco dias.-Adv. DIRCIORI RUTHES-

36.-EXECUCAO FISCAL FEDERAL-331/2005-A UNIAO x GME GENERAL MECHANICAL EQUIPMENTS LTDA- Ao excipiente acerca da impugnacao apresentada as fls.94 e seguintes.-Adv. WALTER ANTONIO PETRUZZIELLO e GUSTAVO FRAZAO NADALIN-

37.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-874/2005-MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x RFFSA - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A- 1.Intime-se a empresa executada para comparecer em cartorio no prazo de 05 dias, a fim de assinar o termo de penhora do bem oferecido as fl.11, nos termos do normativo 5.8.3.-Adv. MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA-

38.-CARTA PRECATORIA-336/2005-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 13ª VARA CIVEL DA COMARCA DE -BANCO BANESTADO S/A x ALVES SATIKO E CIA LTDA -1.O autor pleiteia expedicao de oficios a Brasil Telecom, Companhia Paranaense de Energia-Copel, Telepar, Tim, Claro, Vivo, Banco Central, Delegacia da Receita Federal e ao Detran, a fim de localizar o endereço fa empresa requerida. 2.Como se pode ver, em recente decisao, os ministros do Egregio Superior Tribunal de Justicia decidiram pelo indeferimento de pedidos que visem oficiar orgaos publicos para localizacao de dados do devedor. O Egregio Tribunal de Justicia do nosso estado compartilha o mesmo entendimento, conforme se verifica quando solicitada a expedicao de oficios as instituicoes de credito visando obter informacoes sobre a conta do executado. 3.A pretensao do autor esbarra na garantia de sigilo de informacoes pessoais prevista no artigo 5º, XII da Constituicao Federal, sendo tal diligencia de responsabilidade do proprio requerente, que devera diligenciar no sentido de obter a relacao de bens do executado, assim como, seu endereço, cabendo, a parte interessada demonstrar que houve negativa da instituicao ou reparticao em fornecer aludidas informacoes, bem como que apos diligencias, devidamente comprovadas, nao ha outros meios disponiveis para a localizacao do devedor. 4.Assim sendo, tendo em vista que o autor nao comprovou ter efetuado diligencias no sentido de localizar dados pela via administrativa e se tratar de pedido em que o deferimento somente se da em carater excepcional, INDEFIRO o pedido de expedicao de oficios nos termos formulados. 5.Porem, verifica-se que, exceto a Receita Federal e COPEL as quais impossibilitam o fornecimento de dados pela via administrativa, os demais orgaos nao apresentam resistencia ao fornecimento das mencionadas informacoes, uma vez que, passíveis de consulta, nao os foram. 6.Ante o exposto, DEFIRO a expedicao de oficios as instituicoes elencadas no item 5. 7.Intime-se. Ao requerente para retirar os oficios expedidos e encaminhar ao seu devido cumprimento. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

39.-CARTA PRECATORIA-91/2006-Oriundo da Comarca de DOURADOS - 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA -CONSELHO REG CONTABILID DO EST DE MATO GROSSO SUL x ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA -Ao(s) autor(es) face o contido na certidao de fls.07 do SR. Oficial de Justicia -proceder o deposito da quantia correspondente conforme preve o artigo 19 e o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justicia, referente a diligencias.-Adv. CLELIA STEINLE DE CARVALHO-

São Mateus do Sul

COMARCA DE SAO MATEUS DO SUL - ESTADO DO PARANA VARA CIVEL E ANEXOS
RELAÇÃO Nº 38/2006
JUIZA DE DIREITO: INES MARCZALEK ZARPELON
JUIZA SUBSTITUTA: KATIANE FATIMA PELLIN

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ARGOS FAYAD	0005	000567/2001
ARNO APOLINARIO JUNIOR	0003	000621/2002
CELIA LUZIA HUK	0004	000398/2002
CLEOSNY SLOMPO	0003	000621/2001
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI	0036	000040/2006
CRISTIANO RICARDO F. CARV	0034	000046/2005
ENEAS HENRIQUE DOS SANTOS	0010	000718/2004
ENEAS JEFFERSON MELNISK	0006	000828/2002
	0012	000275/2005
	0001	000244/1999
	0002	000357/2001
	0013	000276/2005
GILSON ORTH	0016	000157/2006
JANIO SANTOS DE FIGUEIRED	0025	000225/2002
	0024	000220/2002
	0026	000227/2002
	0031	000004/2004
LUIZ FELIPE HAJ MUSSI	0007	000396/2004
LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA	0034	000046/2005
	0033	000179/2004
	0035	000059/2005
MAURO EDVAR LIMA	0016	000157/2006
PAULO ROBERTO GLASER	0005	000567/2002
	0030	000023/2003
	0011	000070/2005
	0020	000016/1998
	0029	000007/2003
	0027	000003/2003
	0023	000001/2001
	0028	000004/2003
	0017	000008/1995
	0021	000070/1998
	0018	000044/1995
	0022	000044/1999

	0019	000011/1998
	0032	000008/2004
SIMONE MARINA GELINSKI BR	0015	000082/2006
	0010	000718/2004
TADEU OLIVA KURPIEL	0004	000398/2002
	0014	000529/2005
TATYANE P. PORTES STEIN	0009	000612/2004
	0008	000607/2004

1.-MONITORIA-244/1999-FRANCISCO KUCZERA & CIA. LTDA. x ERASMO AUGUSTINHAK -Tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte.-Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-357/2001-FRANCISCO KUCZERA & CIA. LTDA. x LAURO FERREIRA DE LIMA -Tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte.-Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK-

3.-DESAPROPRIACAO-621/2001-PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS x ESPOLIO DE MARIZETE T. R. DOS SANTOS e outros. Ciência às partes do cálculo de fls. 612. Adv. ARNO APOLINARIO JUNIOR e CLEOSNY SLOMPO-

4.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-398/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ESPOLIO DE SEZINANDO ALVES DOS SANTOS. "Defiro a suspensão do processo pelo prazo de trinta dias, após o que deverão as exequentes manifestarem-se independentemente de intimação." Adv. CELIA LUZIA HUK e TADEU OLIVA KURPIEL-

5.-INDENIZACAO-567/2002-EZILDA IZABEL ZAWADZKI ANDRADE e outros x ESTADO DO PARANA. Às partes para alegações finais, no prazo de dez dias cada uma. Adv. ARGOS FAYAD e PAULO ROBERTO GLASER-

6.-RESCISAO DE CONTRATO-828/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x JOAO MARCOS NIZER CRUZ. "Resta, pois, ao interessado, buscar junto a Cohapar a realização de acordo. Int. Após, ao arquivo." Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-396/2004-SUL PARANA RADIODIFUSAO LTDA. x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -"Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao recorrido para contra-razões. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça..."-Adv. LUIZ FELIPE HAJ MUSSI-

8.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-607/2004-ALOISIO WIEDERKEHR e outros x MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL. "Cumpra-se o v. acórdão e sentença". Adv. TATYANE P. PORTES STEIN-

9.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-612/2004-JOSE BENEDITO AFONSO DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL. "Cumpra-se o v. acórdão e sentença." Adv. TATYANE P. PORTES STEIN-

10.-EXECUCAO DE FAZER-718/2004-JOAO CARLOS ALVES x LAURO TIKASA FUJITA -Tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte.-Adv. ENEAS HENRIQUE DOS SANTOS DISTEFANO e SIMONE MARINA GELINSKI BRANDL-

11.-ARROLAMENTO-70/2005-JOSEFINA BARAN x VALDEMIRO MRYGTOD e outros. Vista a Fazenda Pública. Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-275/2005-FRANCISCO KUCZERA & CIA. LTDA. x S.M. SERV. MONTAGEM ESTR. LTDA ME -Tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte.-Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-276/2005-FRANCISCO KUCZERA & CIA. LTDA. x OSNILDO LOURENCO DO ROSARIO -Tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte.-Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK-

14.-ALVARA-529/2005-MARIA EDUARDA SIQUEIRA DOS SANTOS e outros. "Defiro o prazo de trinta dias, contados da presente decisão, para que sejam prestadas as contas determinadas por sentença". Adv. TADEU OLIVA KURPIEL-

15.-USUCAPIAO-82/2006-LUIZ JOSE GONCALVES CORDEIRO. Sobre a certidão do oficial de justiça, diga o autor. Adv. SIMONE MARINA GELINSKI BRANDL-

16.-REVISIONAL DE CONTRATO-157/2006-AUGUSTIN LANDO x HSBC BANK BRASIL S.A. "... defiro parcialmente a antecipação de tutela, para o efeito de manter o bem na posse do autor e proibir o requerido de incluir o nome do autor no rol dos devedores, sob pena de imposição de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento com cópia deste despacho".-Adv. GILSON ORTH e MAURO EDVAR LIMA-

17.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-8/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CASEMIRO STAVISKI HANC -Tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

18.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-44/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TREIS PINHEIROS INDS. E COM. DE MADEIRAS E LAMINAS -Tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

19.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-11/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MULCHING SIX DO

BRASIL IND E COM DE CORRETIVOS LTD -Tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

20.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-16/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x V C C LACERDA & CIA LTDA e outros -Tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

21.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-70/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GRIEGER E CORDEIRO LTDA e outros -Tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

22.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-44/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x R A BORTOLINI LUCINIO -Tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

23.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-1/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x OSMAR HALILA PICHETH -Tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

24.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-220/2002-CONSELHO REGIONAL DE ENG., ARQ. E AGRONOMIA - CREA x REFRIGERAÇÃO SAO MATEUS -Tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte.-Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

25.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-225/2002-CONSELHO REGIONAL DE ENG., ARQ. E AGRONOMIA - CREA x ANTONIO RODRIGUES PADILHA -Tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte.-Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

26.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-227/2002-CONSELHO REGIONAL DE ENG., ARQ. E AGRONOMIA - CREA x ADAO PACHECO DE OLIVEIRA -Tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte.-Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

27.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-3/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LUIZA SILVESTRE DE CAMPOS WISNIEWSKI -Tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

28.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-4/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ANDERSON PINHEIRO FERREIRA -Tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

29.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-7/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARCIO LUIZ PACHECO RYMOVICZ -Tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

30.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-23/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IONE MARIA CLAZER MAYER. Diga a exequente. Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

31.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-4/2004-CONSELHO REGIONAL DE ENG., ARQ. E AGRONOMIA - CREA x ROBERTO GOMES DOS SANTOS -Tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte.-Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

32.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-8/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LUIZ CARLOS MACHADO DE LIMA -Tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

33.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-179/2004-Oriundo da Comarca de CAMPO LARGO - PR -FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO x POSTO ALLEGRO BATEIAS LTDA. -Tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte.-Adv. LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS-

34.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-46/2005-Oriundo da Comarca de TEIXEIRA SOARES - PR -FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADO DE PETROLEO x AUTO POSTO MONTANHA LTDA. e outros -Tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte.-Adv. LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS e CRISTIANO RICARDO F. CARVALHAES-

35.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-59/2005-Oriundo da Comarca de PALMEIRA - PR -FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. x POSTO ALLEGRO PORTO AMAZONAS LTDA. e outros -Tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte.-Adv. LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS-

36.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-40/2006-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR - 9ª CIVEL -ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x ERVINO DROBNIÉVSKI. Ante a certidão do oficial de justiça de fls. 19 verso, diga o exequente. Adv. CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA-

Terra Rica

**COMARCA DE TERRA RICA
VARA CÍVEL E ANEXOS
JUIZ DE DIREITO LUIZ HENRIQUE TROMPCZYNSKI
RELAÇÃO Nº 19/2006**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCINDO DE SOUZA FRANCO	0021	000120/2005
ANA LUCIA BEZERRA FERNAND	0022	000194/2005
ANDERSON HATAQUEIAMA	0004	000013/2003
ANTONIO CARDIN	0024	000216/2005
ANTONIO DARIENSO MARTINS	0039	000110/2006
ANTONIO DE JESUS MORIGGI	0016	000356/2004
CAMYLLA DO ROCIO KALED CA	0037	000046/2006
CARLOS ANTONIO MACHADO	0006	000261/2003
	0010	000205/2004
	0030	000394/2005
CLAUDIA DE QUEIROZ FOCHE	0025	000221/2005
CLAUDINEO PEDRO DE MELLO	0060	000235/2006
DOVANI ZANGARI	0041	000126/2006
	0042	000127/2006
	0045	000137/2006
	0046	000138/2006
	0047	000139/2006
	0048	000140/2006
	0049	000142/2006
	0050	000143/2006
EDERALDO SOARES	0003	000212/2001
ELOI DIAS DA SILVA	0008	000021/2004
	0023	000215/2005
	0029	000391/2005
	0030	000394/2005
	0032	000477/2005
	0033	000490/2005
	0053	000162/2006
EMERSON LAUTENSCHLAGER S	0028	000341/2005
EMERSON LOPES SIQUEIRA	0040	000112/2006
	0052	000157/2006
	0054	000196/2006
EMILIO A. B. GIMENES	0026	000298/2005
	0029	000391/2005
	0051	000150/2006
	0057	000218/2006
FABIANE TORRES MARIA	0002	000205/2000
FABIO LUIS FRANCO	0002	000205/2000
FREDERICO AUGUSTO TELLES	0012	000247/2004
GETULIO BRAZ ANZILIERO	0005	000055/2003
HAMILTON JOSE OLIVEIRA	0036	000034/2006
JAIR GERALDO PINEZE	0012	000247/2004
	0015	000333/2004
	0043	000130/2006
	0004	000013/2003
JOAO GUANDALIN	0034	000501/2005
JOSE AIRTON GONCALVES	0001	000051/1984
JOSE MAURO FLORES	0014	000281/2004
JULIANO MARCELO GERMANO	0017	000362/2004
	0020	000050/2005
	0055	000197/2006
	0056	000201/2006
JULIO EDUARDO PIVA	0033	000490/2005
JUNIOR CEZAR NUNES DE FRE	0031	000463/2005
LETICIA NISHIMOTO BRAGA	0013	000252/2004
LUCIANO JOAO TEIXEIRA XAV	0001	000051/1984
MARCELO MARTINS	0027	000330/2005
	0033	000490/2005
	0034	000501/2005
	0038	000066/2006
MARCOS ANTONIO LUCAS DE L	0018	000394/2004
MARLENE SESTITO	0014	000281/2004
	0059	000224/2006
MAURICIO VISSOTO NEVES	0019	000034/2005
MAXIMILIAN GOMES COLHADO	0015	000333/2004
MAYCOLN ROGERIO LEAL TREN	0028	000341/2005
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0004	000013/2003
OSMAR ARAUJO SOARES	0011	000245/2004
	0024	000216/2005
	0039	000110/2006
	0044	000136/2006
	0056	000201/2006
	0058	000220/2006
	0061	000244/2006
OSVALDO C. OGSUKO CHUI	0004	000013/2003
	0005	000055/2003
	0006	000261/2003
	0007	000009/2004
	0008	000021/2004
	0009	000117/2004
	0016	000356/2004
	0017	000362/2004
	0019	000034/2005
	0022	000194/2005
	0023	000215/2005
	0053	000162/2006
PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ	0035	000050/2005
RENATO BENVINDO FRATA	0009	000117/2004
RODNEI RENE MARCHIORO	0004	000013/2003
RODRIGO VALENTE GIUBLIN T	0038	000066/2006

1. EXECUCAO DE TITULO-51/1984-BAMERINDUS S/A - FINANC., CREDITO E INVESTIMENTO X DIVANIL MENDES GONCALVES e outro-"Indefiro o pedido que o art. 520 do CPC é bem claro sobre os efeitos da apelação e os embargos opostos já foram julgados improcedentes..." AdvS.JOSE MAURO FLORES e LUCIANO JOAO TEIXEIRA XAVIER.

2. EXECUCAO DE TITULO-205/2000-BANCO DO BRASIL S/A X AUGUSTO ALVES DOS SANTOS-"Para leilão dos bem

avaliado, designo os seguintes dias: a) 1º leilão: 07.08.2006, às 14:00 horas; b) 2º leilão: 17.08.2006, às 14:00 horas..." AdvS.FABIO LUIS FRANCO e FABIANE TORRES MARIA.

3. EMBARGOS A EXECUCAO-212/2001-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL X AUGUSTO GERMANO-"Que o requerente dê início à execução." Adv.EDERALDO SOARES.

4. IND. DANOS MAT. E MORAIS-13/2003-GESLAINE DE NARDI LIMA e outro X DEJANIRA FERNANDES BORDIN CARDOSO e outro-"Manifestem-se as partes sobre a documentação." AdvS.OSVALDO C. OGSUKO CHUI, JOAO GUANDALIN, RODNEI RENE MARCHIORO, ANDERSON HATAQUEIAMA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

5. COBRANCA-55/2003-JANDIR LINS e outros X INDUSTRIA DE FARINHA E POLVILHO MARINEZ LTDA.-"... Audiência para o dia 22.08.2006, às 14:00 horas..." AdvS.OSVALDO C. OGSUKO CHUI e GETULIO BRAZ ANZILIERO.

6. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-261/2003-JOSIENE DOS SANTOS X JOSE ANTONIO DE SOUZA-"Aguarde-se em arquivo a iniciativa da parte vencedora." AdvS.OSVALDO C. OGSUKO CHUI e CARLOS ANTONIO MACHADO.

7. ALIMENTOS-09/2004-FL.S.D.S.o. e outro X J.R.D.S.-"Diga a requerente se pretende continuar com o processo e apresente o rol de testemunhas." Adv.OSVALDO C. OGSUKO CHUI.

8. SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-21/2004-D.C.M.R. X M.M.R.-"Ante o que consta dos autos, julgo extinto o processo..." AdvS.ELOI DIAS DA SILVA e OSVALDO C. OGSUKO CHUI.

9. EMBARGOS A EXECUCAO-117/2004-CICERO DE CARVALHO X PARANAGRIL-"Audiência designada para o dia 02.08.2006, às 13:00 horas, na comarca de Rosana/SP." AdvS.OSVALDO C. OGSUKO CHUI e RENATO BENVINDO FRATA.

10. DECL NUL DESCONST ATO JUR C/ PED ANT TUT-205/2004-CLAUDIO DOMINGOS SOLETTI X CAMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA-"Recebo o apelo em seu duplo efeito legal. Vista a parte contrária para contra arrazoar em 15 dias..." Adv.CARLOS ANTONIO MACHADO.

11. EMBARGOS DO DEVEDOR-245/2004-CARLOS PEGORARO X JOSE DARIO DA SILVA e outros-"Que o exequente dê início à execução de honorários." Adv.OSMAR ARAUJO SOARES.

12. INTERDICAÇÃO-247/2004-MARIZETE LOPES DA CUNHA X MARINALVA DOS SANTOS-"Defiro. Nova audiência para 08.08.2006, às 14:30 horas." AdvS.JAIR GERALDO PINEZE e FREDERICO AUGUSTO TELLES.

13. EXEC. PREST. ALIMENTICIA-252/2004-MINISTERIO PUBLICO X COSME MIRANDA-"Para leilão dos bens penhorados, designo os seguintes dias: a) 1º leilão: 19.06.2006, às 14:00 horas; b) 2º leilão: 29.05.2006, às 14:00 horas..." Adv.LETICIA NISHIMOTO BRAGA.

14. SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-281/2004-S.F.H. X J.B.H.-"Ante o que consta dos autos, julgo extinto o processo..." AdvS.MARLENE SESTITO e JULIANO MARCELO GERMANO.

15. MANDADO DE SEGURANCA-333/2004-BANCO DO BRASIL S/A X PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA e outro-"Arquive-se, devendo a parte interessada propor procedimento específico." AdvS.MAXIMILIAN GOMES COLHADO e JAIR GERALDO PINEZE.

16. EMBARGOS A EXECUCAO-356/2004-VANINA LACERDA RODRIGUES e outro X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-"I-Arquive-se os embargos. II-Prosiga a execução, manifestando-se o exequente." AdvS.OSVALDO C. OGSUKO CHUI e ANTONIO DE JESUS MORIGGI.

17. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-362/2004-CEZAR DE OLIVEIRA X MADALENA RODRIGUES-"... Assim, havendo a concordância da requerida, julgo extinto o processo, sendo procedente o pedido feito por César de Oliveira em relação a Olga Zerbeti Rodrigues..." AdvS.JULIANO MARCELO GERMANO e OSVALDO C. OGSUKO CHUI.

18. MED. PREP. EXIB. DOC. EM PODER TERCEIRO-394/2004-DURVALINO MAZUTTI e outros X COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-"Manifeste-se a parte contrária." Adv.MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA.

19. COBR C/C IND. PERDAS DANOS MAT. MORAIS-34/2005-CICERO DE CARVALHO X GERALDO APARECIDO DE LIMA-"... Assim, julgo improcedente o pedido..." AdvS.OSVALDO C. OGSUKO CHUI e MAURICIO VISSOTO NEVES.

20. REINT. DE POSSE C/C PERDA DANO E PENA-50/2005-CARLOS MANUEL GUERRA MOLEIRINHO X CARMEN MARIA GUERRA MOLEIRINHO RIBEIRO-"Manifeste-se a parte contrária." Adv.JULIANO MARCELO GERMANO.

21. CARTA PRECATÓRIA-120/2005-BANCO DO BRASIL S/A X ITAMAR JOÃO CABREIRA e outro-"Para leilão dos bens penhorados, designo os seguintes dias: a) 1º leilão: 01.08.2006, às 14:00 horas; b) 2º leilão: 10.08.2006, às 14:00 horas..." Adv.ALCINDO DE SOUZA FRANCO.

22. INDENIZACAO POR PERDAS E DANOS-194/2005-OSVALDO FACCIUO X COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO NOROESTE - COPAGRA-"... Assim, julgo procedente o

pedido para condenar a requerida a indenizar o requerente... "Adv. OSVALDO C. OGSUKO CHUI e ANA LUCIA BEZERRA FERNANDES.

23. EXEC. PREST. ALIMENTICIA-215/2005-M.M.R.J. X M.M.R.-"Ante o que consta dos autos, julgo extinto o processo..." Adv. ELOI DIAS DA SILVA e OSVALDO C. OGSUKO CHUI.

24. DECL. INEX DEB C/C REP. POR DANOS MORAIS-216/2005-ARIEL ARAUJO VIEIRA X CHAVES CHAVES E CIA LTDA-"... Dou nova oportunidade para apresentação de memoriais, que deverá ser feito em 05 dias para cada parte..." Adv. OSMAR ARAUJO SOARES e ANTONIO CARDIN.

25. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-221/2005-BERTOLINI S/A X A PEREGO & CIA LTDA-"Ante o que consta dos autos, julgo extinto o processo..." Adv. CLAUDIA DE QUEIROZ FOCHEASATO.

26. IND. DANOS MAT. E MORAIS-298/2005-DIRCEU GUERREIRO ROSA X ANTONIO PESSUTI e outro-"Manifeste-se a parte contrária." Adv. EMILIO A. B. GIMENES.

27. EMBARGOS DE TERCEIROS-330/2005-ITAMAR JOSE BREGANTINI X JOAO FRAUCHES-"Recebo o apelo em seu duplo efeito legal. Vista a parte contrária para contra arrazoar em 15 dias..." Adv. MARCELO MARTINS.

28. BUSCA E APREENSAO-341/2005-BANCO FINASA S/A X RAFAEL PONSO PAULA-"... Julgo pois procedente em parte o pedido da requerente, a fim de que o mesmo seja obrigado a pagar a quantia constante da inicial devidamente atualizada, sendo vedada a prisão civil do mesmo pelo que foi exposto acima, podendo a requerente utilizar-se da execução, do protesto de título, de cautelares de arresto, etc..." Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e MAYCOLN ROGERIO LEAL TRENTINI.

29. ORDINARIA DE INDENIZACAO POR ATO ILICITO-391/2005-VILSON HOBOLD X EDER CELESTINO SAVOLDI e outro-"Redesigno audiência para o dia 15 de agosto de 2006, às 14:00 horas..." Adv. ELOI DIAS DA SILVA e EMILIO A. B. GIMENES.

30. EXEC. DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-394/2005-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA X DOUGLAS TAROCCO DE CARVALHO e outro-"Indefiro o pedido de fls. 46, eis que pela igualdade das partes e pela celeridade processuais, o mesmo não possui base legal... Como a intimação de Douglas se deu em 19 de abril de 2006, de há muito escouou-se o prazo para apresentação dos embargos tanto por parte daquele como da requerente..." Adv. CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN e ELOI DIAS DA SILVA.

31. EMBARGOS A EXECUCAO-463/2005-AGUINALDO SERGIO LACERDA RODRIGUES e outro X EDSON PODO-LAN-"Recebo o apelo em seu duplo efeito legal. Vista a parte contrária para contra arrazoar em 15 dias..." Adv. JUNIOR CEZAR NUNES DE FREITAS.

32. EXEC. PREST. ALIMENTICIA-477/2005-L. H. DA S. O. X E. DE O.-"Manifeste-se o exequente." Adv. ELOI DIAS DA SILVA.

33. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS-490/2005-APARICIO APARECIDO CASTANHO X HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA-"... Desta forma, julgo extinto o processo sem o julgamento do mérito, eis que a parte requerida é manifestamente ilegítima..." Adv. ELOI DIAS DA SILVA, JULIO EDUARDO PIVA e MARCELO MARTINS.

34. COBRANCA-501/2005-ODORICO AVILA BUENO X MUNICIPIO DE GUAIRAÇA-"... Homologo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo efetuado entre as partes..." Adv. MARCELO MARTINS e JOSE AIRTON GONÇALVES.

35. EXEC. TÍT. EXTRAJUDICIAL-505/2005-DIAMANTE E NEIVA LTDA - ME X AGRO INDUSTRIAL GUAIRACA DE POLVILHO LTDA-"Para leilão dos bens penhorados, designo os seguintes dias: a) 1º leilão: 12.06.2006, às 14:00 horas; b) 2º leilão: 22.05.2006, às 14:00 horas..." Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ.

36. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-34/2006-COPEL DISTRIBUICAO S/A X INDUSTRIA E COMERCIO DE FARINHA DOURADINA LTDA-"Como requer. O edital encontra-se em cartório para publicação." Adv. HAMILTON JOSE OLIVEIRA.

37. DECL. INEX DIVIDA C/PED. TUT. ANT C/C IND-46/2006-SIMPLICIO ALMEIDA DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A-"... Que a requerida em 30 dias junte: a) cópia do contrato celebrado com a requerente; b) demonstrativo de débito com as parcelas em atraso..." Adv. CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO.

38. BUSCA E APREENSAO-66/2006-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA X CARLOS LUCIANO DA SILVA-"... Conheço dos embargos e lhes dou provimento. Por óbvio que os 10 dias se contam a partir da intimação da sentença, pois a se entender que se conta apenas do trânsito em julgado..." Adv. RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA e MARCELO MARTINS.

39. DECL. INEX. DEB. C/C PED. IND. DANOS TUT. ANT-110/2006-ROBERTO APARECIDO COVINO X COOP. DE CREDITO RURAL DO NOROESTE-SICREDI-"... Conheço dos embargos e lhes dou provimento. A inexistência e o cancelamento são uma consequência lógica do que consta na sentença..." Adv. OSMAR ARAUJO SOARES e ANTONIO DARIENSO MARTINS.

40. CAUTELAR DE SEPARACAO DE CORPOS-112/2006-D.A.G. X N.C.A.G.-"Ante o que consta dos autos, julgo cessada a eficácia da medida cautelar, eis que o requerente não propôs a ação principal em 30 dias, conforme determina o CPC..." Adv. EMERSON LOPES SIQUEIRA.

41. DECL. NEG. DEBITO C/C RESP. CIVIL-126/2006-FRANCISCO ALVES DA SILVA X BANCO BRADESCO S/A-"... Assim, comprovadas a culpa objetiva da requerida, a não concorrência de qualquer culpa por parte da requerente e o dano moral que se faz evidente nos autos, é que julgo procedente o pedido feito pelo requerente, para condenar o requerido ao pagamento da quantia de 20 salários mínimos (piso nacional) ao requerente, quantia esta que julgo suficiente para reprimir outras situações semelhantes e para compensar a requerente pelas angústias sofridas..." Adv. DOVANI ZANGARI.

42. DECL. NEG. DEBITO C/C RESP. CIVIL-127/2006-FRANCISCO ALVES DA SILVA X CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA-"Manifeste-se a parte contrária." Adv. DOVANI ZANGARI.

43. CAUTELAR DE SEPARACAO DE CORPOS-130/2006-E.P.L. X L.A.L.-"Ante o que consta dos autos, julgo extinto o processo..." Adv. JAIR GERALDO PINEZE.

44. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-136/2006-V.S.V. X S.A.F.V.-"Manifeste-se a parte contrária." Adv. OSMAR ARAUJO SOARES.

45. DECL. NEG. DEBITO C/C RESP. CIVIL-137/2006-CLAUDIONETE GALLACIO X PAO DE ACUCAR S/A - CRED. FIN. E INVESTIMENTO-"Manifeste-se a parte contrária." Adv. DOVANI ZANGARI.

46. DECL. NEG. DEBITO C/C RESP. CIVIL-138/2006-CLAUDIONETE GALLACIO X MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA-"Manifeste-se a requerente sobre a devolução do AR e ofício do SERASA." Adv. DOVANI ZANGARI.

47. DECL. NEG. DEBITO C/C RESP. CIVIL-139/2006-CLAUDIONETE GALLACIO X BANCO DO BRASIL S/A-"Manifeste-se a parte contrária." Adv. DOVANI ZANGARI.

48. DECL. NEG. DEBITO C/C RESP. CIVIL-140/2006-CLAUDIONETE GALLACIO X PETRA COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA-"Manifeste-se a requerente sobre a devolução do AR e ofício do SERASA." Adv. DOVANI ZANGARI.

49. DECL. NEG. DEBITO C/C RESP. CIVIL-142/2006-CLAUDIONETE GALLACIO X BANCO HSBC BAMERINDUS S/A-"Manifeste-se a parte contrária." Adv. DOVANI ZANGARI.

50. DECL. NEG. DEBITO C/C RESP. CIVIL-143/2006-CLAUDIONETE GALLACIO X ARTHUR LUDIGREN TECIDOS S/A CASAS PERNAMBUCANAS-"Manifeste-se a parte contrária." Adv. DOVANI ZANGARI.

51. USUCAPIAO-150/2006-MARIA DE LOURDES BECK e outros X SALATIEL LOUREIRO e outro-"Manifestem-se os requerentes sobre os ARs." Adv. EMILIO A. B. GIMENES.

52. IND. DANOS MAT. E MORAIS-157/2006-EVERTON LOPES DE SIQUEIRA X EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A-"Manifeste-se a parte contrária." Adv. EMERSON LOPES SIQUEIRA.

53. EMBARGOS A EXECUCAO-162/2006-CLAUDIO FREIRE DE ARAUJO X MAURILIO SOARES DA ROCHA-"... Julgo improcedentes os embargos, ficando o embargante responsável pelas custas e honorários..." Adv. ELOI DIAS DA SILVA e OSVALDO C. OGSUKO CHUI.

54. EXECUCAO DE PENSAO-196/2006-V.F.D. X E.L.D.-"Que em 03 dias o exequente junte cópia da sentença (título judicial) que condenou o exequente." Adv. EMERSON LOPES SIQUEIRA.

55. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-197/2006-MUNICIPIO DE TERRA RICA X VIACAO GARCIA LTDA-"... Assim, julgo procedente a ação de consignação em pagamento e declaro extinta a obrigação, ficando confirmada a liminar concedida na inicial..." Adv. JULIANO MARCELO GERMANO.

56. DESAPROPRIACAO C/ IMISSAO PROV NA POSSE-201/2006-MUNICIPIO DE TERRA RICA X VLADIMIR CHATALOV GIMENES e outros-"Que as partes, desejando, indiquem assistentes técnicos em 05 dias e ofereçam quesitos..." Adv. JULIANO MARCELO GERMANO e OSMAR ARAUJO SOARES.

57. CAU. ARROL. BENS GUARDA ALIM AFASTAMENTO-218/2006-M.A.C.F. X A.F.-"Audiência de reconciliação que designo para o dia 26.06.2006, às 14:00 horas." Adv. EMILIO A. B. GIMENES.

58. ALIMENTOS-220/2006-R.L.V. X M.P.V.-"... Audiência designada para o dia 22.08.2006, às 15:00 horas. As partes deverão trazer suas testemunhas, no máximo de 03, advertindo-se sobre a revelia..." Adv. OSMAR ARAUJO SOARES.

59. REVISIONAL DE ALIMENTOS-224/2006-R. C. DE O. e outro X M. C. DE O.-"... Audiência designada para o dia 22.08.2006, às 15:00 horas. As partes deverão trazer suas testemunhas, em número de 3, independente de intimação." Adv. MARLENE SESTITO.

60. SEPARACAO LITIGIOSA C/C ALIMENTOS-235/2006-C.S. DE S. X R. J. DE S.-"... Audiência designada para o dia 15.08.2006, às 14:00 horas..." Adv. CLAUDINEO PEDRO DE MELLO.

61. ALIMENTOS-244/2006-D. A. DE O. X A. A. DE O.-"..."

Audiência designada para o dia 08.08.2006, às 15:00 horas. As partes deverão trazer suas testemunhas, em número de 3, advertindo-se sobre a revelia..." Adv. OSMAR ARAUJO SOARES.

Tomazina

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TOMAZINA
DRA. FABIANA JANUARIO PESSEGHINI
JUIZ DE DIREITO
RELA•AO N§: 017/2006

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CARLOS S. MEHRET	0003	000086/1995
	0004	000012/1996
	0008	000149/2001
CARMENCITA APARECIDA SILV	0003	000086/1995
	0004	000012/1996
CAROLINE THON	0020	000206/2005
CELSO ANTONIO ROSSI	0010	000231/2002
CESAR AUGUSTO DE MELLO E	0005	000174/1996
CHARLES VANZELI NICOLAU	0011	000255/2003
	0025	000033/2004
	0002	000155/1993
CLAUDINEY ALESSANDRO GON•	0017	000145/2005
CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO	0024	000112/2006
CRISTIANE VITORIO GON•ALV	0017	000145/2005
DANIEL PEREIRA DE AZEVEDO	0014	000070/2005
DEMETRIO RUBENS DA ROCHA	0017	000145/2005
EDVALDO GON•ALVES LEITE	0024	000112/2006
IVALDO GON•ALVES LEITE	0022	000306/2005
FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA C	0012	000081/2004
JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA	0006	000088/1999
LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS	0011	000255/2003
	0009	000201/2001
	0010	000231/2002
	0022	000306/2005
	0014	000070/2005
	0025	000033/2004
	0002	000155/1993
LUIZ MIGUEL VIDAL	0016	000114/2005
MARCELO VANZELLI-OAB-PR 2	0019	000194/2005
MARIA NEUZA BARBOSA RICHT	0007	000042/2001
	0021	000211/2005
	0015	000113/2005
	0008	000149/2001
MARISTELLA BIANCO PRADO	0018	000148/2005
MURICI DE ALMEIDA SILVA	0013	000141/2004
NEUSA MARIA CANDIDO-OAB/S	0011	000255/2003
OMIRES PEDROSO DO NASCIME	0016	000114/2005
PAULA CRISTINA GIMENES TE	0005	000174/1996
RITA DE Cássia DE OLIVEIR	0023	000077/2006
ROBSON FRANCO	0016	000114/2005
RUBENS JACOPETTI CHUEIRE	0010	000231/2002
	0001	000076/1988
SALIM GEORGE CHUEIRE	0010	000231/2002
	0001	000076/1988
SILVIO LOPES QUADROS	0002	000155/1993

1.-INVENTÁRIO-76/1988- EDI TEREZINHA CORREA GARRETT e outros x OSMAR DE ALMEIDA GARRETT- Convertido o presente feito em Arrolamento Sumario, pois todos os herdeiros são maiores e capazes. Segue o resumo da sentença homologatoria de fls. 327: "Homologado por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos o plano de partilha ofertado pela inventariante com fulcro no artigo 1.031 do CPC, ressalvos erros, omissões e direitos de terceiros. Na forma do item 5.10.4.1 do CN/CGJ, os impostos de transmissão pendentes serão recolhidos administrativamente após a conclusão do arrolamento (em trinta dias, a contar do trânsito em julgado desta).- Adv. RUBENS JACOPETTI CHUEIRE e SALIM GEORGE CHUEIRE-

2.-DEMARCAÇÃO E DIVISÃO-155/1993-BRÁLIO INÚCIO RIBEIRO e outros x SEBASTIÃO INÚCIO RIBEIRO e outros- Manifestem-se as partes acerca da certidão de fls. 160 verso.- Adv. SILVIO LOPES QUADROS, CHARLES VANZELI NICOLAU e LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-

3.-CONHECIMENTO CONDENATÓRIA-86/1995-JOSE PER-SIMO DA SILVA e outros x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS- Cientes a partes do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal. Aos autores para que requeiram o que de direito.- Adv. CARMENCITA APARECIDA SILVA OLIVEIRA e CARLOS S. MEHRET-

4.-CONHECIMENTO CONDENATÓRIA-12/1996-APRIGIO PEDRO VIEIRA e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS- Cientes as partes do retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça. Ao autor para que requeira o que de direito.- Adv. CARMENCITA APARECIDA SILVA OLIVEIRA e CARLOS S. MEHRET-

5.-DISS. SOCIEDADE DE FATO-174/1996-C•LIA REGINA PEIXOTO x WAGNER JOS• AGUILERA- Ao exequente acerca da nomeação de bens feita pelo executado as fls. 427.- Adv. PAULA CRISTINA GIMENES TEODORO, CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA-

6.-EMBARGOS EXECUCÃO EXTRAJUDIC.-88/1999-MOACYR DE OLIVEIRA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A- Deferido o requerimento de fls. 176.- Adv. JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

7.-APOSENTADORIA POR IDADE-42/2001-ANTONIO TEIXEIRA SOBRINHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS- Homologado a planilha de fls. 136. Ao exequente para que requeira o que de direito, face ao documento juntado as fls.132.- Adv. MARIA NEUZA BARBOSA RICHTER-

8.-APOSENTADORIA POR IDADE-149/2001-BENEDITA BATISTA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -INSS -Julgado PROCEDENTE o pedido da autora, com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a pagar a autora o benefício da aposentadoria no valor de um (01) salário mínimo, conforme previsão do artigo 143 da Lei 8.213/91, da seguinte forma: desde a data da citação, sendo que as parcelas vencidas deverão ser pagas de uma só vez, corrigidas monetariamente, com base no INPC e acrescidas de juros de mora, na taxa legal de 12% ao ano. As demais parcelas serão pagas mensalmente. Outrossim, condenado o INSS ao pagamento do abono anual na forma prevista no artigo 40 da Lei 8.213/91 em benefício da autora, devendo efetuar o pagamento das parcelas vencidas de uma só vez, corrigidas monetariamente, com base no INPC e acrescidas de juros de mora na taxa legal de 12% ao ano. Por fim Condenado o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios que foi arbitrado em 10% sobre o valor das parcelas vencidas, consoante Súmula n. 111 do STJ. -Adv. MARIA NEUZA BARBOSA RICHTER e CARLOS S. MEHRET-

9.-MANDADO DE SEGURANÇA-201/2001-PEDRO NAZARIO GOMIDES FILHO x LUIZ DE FARIAS e outros- Indeferido o requerimento de fls. 345/346, uma vez as diligências requeridas competem a parte.- Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-

10.-EXECUÇÃO TÍTULO JUDICIAL-231/2002-JOAOQUIM ALFERES e outros x BERTOLDO & GODOY LTDA.- Cientes as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.- Adv. CELSO ANTONIO ROSSI, SALIM GEORGE CHUEIRE, RUBENS JACOPETTI CHUEIRE e LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-

11.-BUSCA E APREENSÃO-255/2003-OMNI S/A - CR•DITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSE PEREIRA FILHO- Recebido a apelação somente no efeito devolutivo, a teor do disposto no artigo 3§, parágrafo 5º do Decreto-lei 911/69. Ao apelado para que, querendo, ofereça contra-razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias.- Adv. NEUSA MARIA CANDIDO- OAB/SP29044, CHARLES VANZELI NICOLAU e LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-

12.-DESAPROPRIAÇÃO-81/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALAO e outros x ESPOLIO DE JOAO ALVES DOS SANTOS REP POR ADELAIDE e outros- Deferido o requerimento de fls. 53/54. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se o requerente.- Adv. FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA CHUEIRE-

13.-USUCAPIÃO- 141/2004- VITO DRAGHI e outros x - Aos requerentes para que efetuem o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, para o cumprimento da citação do representante da Companhia Agrícola Boa Vista (fls.63). Prazo de 10 (dez) dias.- Adv. MURICI DE ALMEIDA SILVA-

14.-ARROLAMENTO-70/2005-ADELAIDE DE MESQUITA SANTOS x JOÃO ALVES DOS SANTOS- Cientes do r. despacho de fls. 214, que em resumo segue: "Apesar da discordância dos herdeiros com a venda do gado, o requerimento da inventariante deve ser deferido. A manutenção do gado em poder da inventariante somente aumentariam as despesas do espólio, pois se encontram com idade avançada, com baixa produtividade e, em pasto seco, o que poderia inclusive ocasionar a perda do gado, com prejuízo a todos os herdeiros. Retativamente aos argumentos de que o gado pertence exclusivamente a inventariante, deixado de acolhe-lo, por ora, em razão da falta de maiores elementos nos autos e, para salvaguardar os interesses dos herdeiros, detrimindo o Depósito Judicial do valor da venda do gado, devendo a inventariante juntar recibo referente a venda.- Adv. DANIEL PEREIRA DE AZEVEDO e LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-

15.-EMBARGOS A EXECUCÃO-113/2005-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x BENEDITO RODRIGUES DE MORAIS- Manifeste-se a embargada sobre o requerimento de fls. 25/26. Prazo de 05 (cinco) dias.- Adv. MARIA NEUZA BARBOSA RICHTER-

16.-ORDINARIA REPETIÇÃO INDEBITO-114/2005-IVO ALVES VILELA e outros x MUNICIPIO DE TOMAZINA- Indiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, circunstanciadamente, as provas que efetivamente desejam produzir, sob pena de preclusão, devendo ainda indicar os pontos controvertidos que intentam comprovar com cada meio probatório, sob pena de indeferimento daqueles reputados inúteis ou desnecessários ao lesilnde do feito.- Adv. ROBSON FRANCO, OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO e LUIZ MIGUEL VIDAL-

17.-DEPÓSITO-145/2005-VILSON RIBEIRO x COOPERATIVA AGROPECUÁRIO PRODUTOS ORGANICOS TERRA - Face a apresentação de contestação aplica-se o procedimento ordinário, conforme preceitua o artigo 903 do CPC. Considerando o baixo índice de conciliações obtidas em causas desta natureza, utilizado a prerrogativa disposta no artigo 331, parágrafo 3º do CPC, dispensando designação de audiência preliminar. Facultado, porém as partes, a apresentação em 10 (dez) dias de eventual proposta a ser submetida a parte ex adversa. No mesmo prazo devem especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e necessidade. Não havendo apresentação de proposta neste prazo, este Juízo entenderá que os litigantes não tem, por ora, interesse em transigir.- Adv. DEMETRIO RUBENS DA ROCHA JUNIOR, CLAUDINEY ALESSANDRO GON•ALVES e CRISTIANE VITORIO GON•ALVES-

18.-COBRANÇA-148/2005-BATAGUA•U CURITIBA PE•AS PARA MAQUINAS LTDA x MUNICIPIO DE JABOTI- Considerando as matérias arguidas em contestação bem como a juntada de documentos, concedido o prazo de 10 (dez) dias a autora, para que sobre ela se manifeste.- Adv. MARISTELLA BIANCO PRADO-

19.-DECLARATÓRIA-194/2005- MARCIO CESAR LEMES x EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES- Ao autor para que se manifeste acerca da contestação, bem como sobre os documentos que a instruíram. Prazo de 10 (dez) dias (artigo 327 do CPC)- Adv. MARCELO VANZELLI-OAB-PR 21.593-

20.-MONITÓRIA-206/2005- BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA x ALCIR JOSE DE OLIVEIRA E CIA LTDA e outros- Ao autor para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça.- Adv. CAROLINE THON-

21.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-211/2005-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x BENEDITO VALENTIM DE BASTOS- Manifeste-se a embargada sobre o requerimento de fls. 24/25. Prazo de 05 (cinco) dias.- Adv. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER-

22.-INDENIZAÇÃO-306/2005-EDMILSON ALVES IZIDORO x BANCO ITAU S/A - Considerando o baixo índice de conciliações obtidas em causas desta natureza, utilizado a prerrogativa disposta no artigo 331, parágrafo 3º do CPC, dispensando designação de audiência preliminar. Facultado, porém as partes, a apresentação em 10 (dez) dias de eventual proposta a ser submetida a parte ex adversa. No mesmo prazo devem especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e necessidade. Não havendo apresentação de proposta neste prazo, este Juízo entenderá que os litigantes não tem, por ora, interesse em transigir.-Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS e EVALDO GONÇALVES LEITE-

23.-DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-77/2006-M.S.S. x A.B.L.S.- A parte para em 10 (dez) dias, informar o endereço atual da requerida, sob pena de extinção do feito.- Adv. RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA SANTOS-

24.-EMBARGOS EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL-112/2006-PAULO DA SILVA REIS e outros x BANCO BANESTADO S/A - Recebidos os presentes embargos, e por conseguinte, declarado suspenso o curso da execução principal. Ao credor, ora embargado, ofereça impugnação aos presentes embargos, no prazo legal.- Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO e EDVALDO GONÇALVES LEITE-

25.-EMBARGOS EXECUÇÃO FISCAL-33/2004-RAMIRO OGANDO VANZELI - FI x FAZENDA NACIONAL- As partes acerca da resposta dos ofícios expedidos a Delegacia da Receita Federal e do Cartório de Registro de Imóveis.- Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS, CHARLES VANZELI NICOLAU-

Wenceslau Braz

COMARCA DE WENCESLAU BRAZ-ESTADO DO PARANÁ
MARCO VINICIUS SCHIEBEL-JUIZ DE DIREITO
MIGUEL VISBISKI-ESCRIVÃO
RELAÇÃO 13/2006

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADOLFO MARCIO SUAREZ REAL	0070	000005/2005
ALDIVINO G SILVA	0040	000351/2004
ALESSANDRA BOICZUK ROSA	0014	000224/1998
AMAURI FERREIRA	0011	000164/1997
ANTONIO MARTINS CORREIA J	0048	000314/2005
	0020	000064/2002
	0030	000375/2003
	0006	000208/1993
	0005	000328/1992
	0007	000452/1994
CARLOS ANTONIO LESSKIU	0068	000022/1995
CARLOS SCHAEFFER MEHRET	0064	000167/2006
	0023	000358/2002
	0060	000163/2006
	0051	000458/2005
	0055	000536/2005
	0024	000198/2003
	0046	000204/2005
	0074	000117/1996
CARLOS SCHAEFFER MEHRET	0027	000349/2003
	0028	000352/2003
	0037	000256/2004
	0029	000354/2003
CARMENCITA APARECIDA SILV	0031	000097/2004
	0027	000349/2003
	0028	000352/2003
	0074	000117/1996
	0029	000354/2003
CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO	0057	000099/2006
	0054	000499/2005
	0050	000408/2005
	0017	000377/1999
	0039	000304/2004
	0047	000230/2005
	0046	000204/2005
	0019	000242/2000
	0015	000296/1998
	0013	000070/1998
	0032	000119/2004
	0033	000120/2004
	0026	000255/2003
	0058	000138/2006
	0016	000224/1999
DIRCE MARIA MARTINS	0052	000463/2005
	0041	000375/2004
	0065	000171/2006
	0059	000151/2006
	0035	000233/2004
	0001	000188/1986

EDUARDO PIRES GOMES CRUZ 0012 000246/1997
FABIANO ANDRE FERREIRA 0022 000287/2002
FABIO LINEU LEAL ANTUNES 0034 000203/2004
FLAVIA REIS PANGANOZZI 0047 000230/2005
FLAVIO JOSE BRONDANI 0067 000052/2006
GEOVANE DOS SANTOS FURTADO 0047 000230/2005
0023 000358/2002
0021 000131/2002
0055 000536/2005

GIOVANNA LEPRE SANDRI 0022 000287/2002
ISABEL S. FERREIRA 0049 000345/2005
IZABEL SANCHES FERREIRA 0011 000164/1997
JOAO LINEU ANTUNES 0003 000357/1988
JOSE ALTEVIR MERETH BARBO 0014 000224/1998
JOÇO BATISTA PIO VIEIRA 0022 000287/2002
JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA 0019 000242/2000
0004 000314/1989

LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS 0011 000164/1997
LUCIANE REGINA NOGUEIRA A 0057 000099/2006
0069 000045/2004
0039 000304/2004
0047 000230/2005
0046 000204/2005
0008 000055/1996
0022 000287/2002

LUIZ FERNANDO ROSA PINTO 0067 000052/2006
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S 0053 000488/2005
MARCOS JOSE MESQUITA 0025 000213/2003
MARIA NEUSA BARBOZA RICHT 0024 000198/2003
MARIA SOLANGE MARECKI PIO 0022 000287/2002
MARIANA DELAZARI SILVEIRA 0054 000499/2005
MARTA DE FATIMA MELO 0064 000167/2006
0023 000358/2002
0060 000163/2006
0056 000067/2006
0021 000131/2002
0051 000458/2005

0055 000536/2005
0062 000165/2006
0063 000166/2006
0037 000256/2004
0043 000437/2004
0036 000253/2004
0061 000164/2006
0072 000017/2005
0002 000396/1987
0034 000203/2004
0047 000230/2005
0015 000296/1998
0034 000203/2004
0045 000196/2005
0018 000204/2000
0022 000287/2002
0009 000411/1996
0038 000274/2004
0044 000074/2005
0067 000052/2006
0071 000016/2005
0073 000021/2006
0010 000436/1996
0039 000304/2004
0034 000203/2004
0067 000052/2006
0002 000396/1987
0025 000213/2003
0042 000390/2004

MAURICIO DOMINGOS CALIXTO 0002 000396/1987
MERCIA M. VASCONCELLOS 0034 000203/2004
NALINLE M A O ALENCAR 0047 000230/2005
OTELIO RENATO BARONI 0015 000296/1998
PAULO CARNEIRO DE SIQUEIR 0034 000203/2004
PAULO MADEIRA 0045 000196/2005
PAULO MAZZANTE DE PAULA 0018 000204/2000
RACHID JORGE MIGUEL PILOT 0022 000287/2002

RAUL RIBEIRO 0009 000411/1996
0038 000274/2004
0044 000074/2005
0067 000052/2006
0071 000016/2005
0073 000021/2006
0010 000436/1996
0039 000304/2004
0034 000203/2004
0067 000052/2006
0002 000396/1987
0025 000213/2003
0042 000390/2004

RICARDO DOS SANTOS LOBO 0044 000074/2005
ROBERTO FERREIRA 0067 000052/2006
RODRIGO EMILIANO FERREIRA 0071 000016/2005
0073 000021/2006
0010 000436/1996
0039 000304/2004
0034 000203/2004
0067 000052/2006
0002 000396/1987
0025 000213/2003
0042 000390/2004

1.-EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL-188/1986-PEDRO CORREA x JOSÉ ROBERTO SOARES- AO EXEQUENTE SOBRE O CONTIDO NO DESPACHO DE FLS.116 - 05 DIAS - Adv. DIRCE MARIA MARTINS-

2.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-396/1987-MARCOS DE SOUZA GONDIM e outros x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ- O VALOR DO PRECATÓRIO REQUISITÓRIO FOI RETIFICADO PARA R\$ 53.477,21. AS PARTES PARA, QUERENDO, IMPUGNAR - 10 DIAS - Adv. SEBASTIAO CARLOS DA COSTA e MERCIA M. VASCONCELLOS-

3.-ARROLAMENTO-357/1988-MARIA MADALENA FREITAS CORRÊA x LUZAR CORRÊA- JULGADO EXTINTO O ARROLAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267,III, PARÁGRAFO 1º, DO CPC. CUSTAS REMANESCENTES PELA INVENTARIANTE - 15 DIAS - Adv. JOAO LINEU ANTUNES-

4.-EMBARGOS DE TERCEIRO-314/1989-WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS x MARIA RUTH DOS SANTOS- A EMBARGADA PARA RETIRAR OFÍCIO - 05 DIAS - Adv. JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

5.-EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL-328/1992-TRACTOR PAV COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA x MUNICÍPIO DE SANTANA DO IATARARE- AO AUTOR SOBRE O CONTIDO NA CERTIDÃO DE FLS.40 VERSO - 05 DIAS - Adv. ANTONIO MARTINS CORREIA JUNIOR-

6.-EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL-208/1993-ANTONIO DA SILVA REIS x CUSTÓDIO PEREIRA DOS REIS- AO AUTOR SOBRE O CONTIDO NA CERTIDÃO DE FLS.85 VERSO - 05 DIAS - Adv. ANTONIO MARTINS CORREIA JUNIOR-

7.-EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL-452/1994-FERES JOSE ABOU SAAB x EURIDES PEDRO TEIXEIRA- AO EXECUTADO SOBRE O CONTIDO NAS FLS.48 E SEGUINTE - 10 DIAS - Adv. ANTONIO MARTINS CORREIA JUNIOR-

8.-EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL-55/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x PEDRO PAULO CORREA e outros- O RECURSO DE FLS.410/429 FOI RECEBIDO. AOS RECORRIDOS PARA, QUERENDO, APRESENTAREM CONTRA RAZÕES - 15 DIAS - Adv. LUCIANE REGINA NOGUEIRA ANDRAUS-

9.-RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-411/1996-W.H.D.S. x P.S.P.P.- O RECURSO DE FLS. 137/147 FOI RECEBIDO. AO RECORRIDO PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA RAZÕES - 15 DIAS - Adv. RAUL RIBEIRO-

10.-RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-436/1996-A.C.C. x J.A.P.- A AUTORA PARA RETIRAR OFÍCIO - 05 DIAS - Adv. RODRIGO EMILIANO FERREIRA-

11.-EMBARGOS EXECUÇÃO-164/1997-NEULI PALMONARI x AGROSOUZA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA... FACE AO EXPOSTO E DO QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, FICANDO DEMONSTRADO QUE OS TÍTULOS QUE ARRIMAM A EXECUÇÃO POSSUEM LIQUIDEZ E CERTEZA, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS A EXECUÇÃO, O FAZENDO COM ARRIMO NO ARTIGO 269, I, DO CPC. CONDENO O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DO PROVOGADO DA EMBARGADA, QUE FIXO EM R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), CORRIGIDOS A PARTIR DESTA DATA, CONSIDERANDO O TRABALHO REALIZADO E SUA DEDICAÇÃO, O TEMPO DESPENDIDO DESDE O INÍCIO ATÉ O FINAL DA CAUSA (QUASE 6 ANOS) E O VALOR DA DÍVIDA, PORQUANTO: A SENTENÇA PROFERIDA EM EMBARGOS DO DEVEDOR IMPROCEDENTES E MERAMENTE DECLARATORIA, ENSEJANDO, POR ISSO, A APLICAÇÃO DO PARÁGRAFO 4º, DO ART. 20, DO CPC, O QUAL NÃO ESTA ADSTRITO AOS PERCENTUAIS MÁXIMOS E MÍNIMOS PREVISTOS NO PARÁGRAFO 3º DO MESMO ARTIGO (AC.UNAN. 1º T. DO STJ. NO RESP 72.393-SP, REL.MIN. CESAR ASTOR ROCHA) IN CODIGO DE PROCESSO CIVIL ANOTADO, HUMBERTO THEODORO JUNIOR, 9º EDICAO, FORENSE, 2005, PAGINA 27... - 15 DIAS - Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS, AMAURI FERREIRA e IZABEL SANCHES FERREIRA-

12.-EMBARGOS EXECUÇÃO-246/1997-RUBENS TEIXEIRA x JORGE MALUF- AO EXEQUENTE SOBRE O CONTIDO NAS CERTIDÕES DE FLS.109 - 05 DIAS - Adv. DIRCE MARIA MARTINS-

13.-RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-70/1998-S.A.D.A.P. x E.S.T.A.- AO REQUERIDO SOBRE O CONTIDO NO DESPACHO DE FLS.84 - 05 DIAS - Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-

14.-EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL-224/1998-BANCO DO BRASIL S/A x KLEBER COMERCIO DE MÁVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA- AO EXECUTADO SOBRE O CONTIDO NO DESPACHO DE FLS.242 - 10 DIAS - Adv. JOSE ALTEVIR MERETH BARBOSA DA CUNH e ALESSANDRA BOICZUK ROSA-

15.-ARROLAMENTO SUMARIO-296/1998-MARIA APARECIDA CHUE x SADY CHUE- AS PARTES SOBRE O CONTIDO NO DESPACHO DE FLS.60 - 15 DIAS - Adv. PAULO CARNEIRO DE SIQUEIRA e CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-

16.-EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL-224/1999-BANCO DO BRASIL S/A x ESPALIO DE ANTONIO CHAVES DOS SANTOS- AO EXEQUENTE SOBRE O CONTIDO NA CERTIDÃO DE FLS.142 - 05 DIAS - Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-

17.-DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-377/1999-M.C.S. x J.A.S.- A AUTORA SOBRE PROSSEGUIMENTO DO FEITO - 05 DIAS - Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-

18.-ARROLAMENTO-204/2000-BELMIRA MARIA DOS SANTOS x JOSE MARQUE DA SILVA e outros- A INVENTARIANTE SOBRE DESPACHO DE FLS. 37 - 05 DIAS - Adv. RACHID JORGE MIGUEL PILOTO-

19.-EMBARGOS EXECUÇÃO-242/2000-ANTONIO DINIZ DE SOUZA x RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CREDITO FINANCEIR... FACE AO EXPOSTO E DO QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, FICANDO DEMONSTRADO QUE O TÍTULO QUE DEU AZO A EXECUÇÃO POSSUI LIQUIDEZ E CERTEZA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS A EXECUÇÃO PARA REDUZIR OS JUROS EM 1% AO MES (12% AO ANO) E DETERMINAR A SUBSTITUIÇÃO DA TR PELO INPC, TENDO EM VISTA QUE HOVE SUCUMBENCIA RECÍPROCA. (ART.20 PARÁGRAFO 4º E 21 DO CPC), CONDENO OS EMBARGANTES AO PAGAMENTO DE 70% DAS CUSTAS PROCESSUAIS E INSTITUIÇÃO EMBARGADA AOS 30% RESTANTES. FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM R\$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS), VALOR QUE DEVERA SER DIVIDIDO NA MESMA PROPORÇÃO ALHURES GIZADA... - 15 DIAS - Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

20.-USUCAPIAO-64/2002-ANTONIO CARLOS DIONISIO DO PRADO e outros x LEONARDO ABAGGE- AOS AUTORES PARA QUE SE MANIFESTEM SOBRE O CONTIDO NAS CERTIDÕES DE FLS.61 e 62 - 05 DIAS - Adv. ANTONIO MARTINS CORREIA JUNIOR-

21.-ORDINÁRIA-131/2002-VITOR MARQUES DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- O RECURSO DE FLS. 119/122 FOI RECEBIDO. AO APELADO PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA RAZÕES - 15 DIAS - Adv. MARTA DE FATIMA MELO, GEOVANE DOS SANTOS FURTADO-

22.-EMBARGOS EXECUÇÃO-287/2002-RACHID JORGE MIGUEL PILOTO x CLÍNICA CARDIOLOGYCA C CONSTANTINI LTDA- AS PARTES SOBRE DESPACHO DE FLS.79/81 - 10 DIAS - Adv. RACHID JORGE MIGUEL PILOTO, JOÇO BATISTA PIO VIEIRA, LUIZ FERNANDO ROSA PINTO, MARIA SOLANGE MARECKI PIO VIEIRA,

EDUARDO PIRES GOMES CRUZ e GIOVANNA LEPRE SANDRI-

23.-ORDINÁRIA-358/2002-PEDRO SOARES DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS... ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE PARA O FIM DE DETERMINAR A REDUÇÃO DA EXECUÇÃO NOS TERMOS DA SENTENÇA, BEM COMO A COMPENSAÇÃO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL, DEVENDO OS CÁLCULOS DEFINITIVOS SEREM FIRMADOS PELO CONTADOR JUDICIAL. DEIXO DE FIXAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE A NATUREZA INCIDENTE E A CONTINUIDADE DO FEITO EXECUTIVO. BAIXEM OS AUTOS A SRA. CONTADORA JUDICIAL. INTIMEM-SE... - 05 DIAS - Adv. MARTA DE FATIMA MELO, GEOVANE DOS SANTOS FURTADO e CARLOS SCHAEFFER MEHRET-

24.-ORDINÁRIA-198/2003-JOAO FERNANDES CARNEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS...FACE AO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO MANIFESTADO NA PETIÇÃO EXORDIAL, PARA DECLARAR O DIREITO DO AUTOR A APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, E CONDENAR O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), A PAGAR O BENEFÍCIO MENSAL NO IMPORTE DE 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, A PARTIR DA DATA EM QUE FOI AJUIZADA A AÇÃO, ACRESCIDADA DOS ABONOS ANUAIS, ATUALIZANDO-SE OS ATRASADOS PELO IGP-DI E JUROS MORATORIOS A TAXA DE 0,5 AO MES, A CONTAR DA CITACAO. CONDENO O ORGAO REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENACAO, INCIDINDO SOMENTE NAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA PROLACAO DESTA SENTENÇA... - 15 DIAS - Adv. CARLOS SCHAEFFER MEHRET e MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER-

25.-ORDINÁRIA-213/2003-ANTONIA MAURICIA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- O RECURSO DE FLS. 76/81 FOI RECEBIDO. A RECORRIDA PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA RAZÕES - 15 DIAS - Adv. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER, SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE-

26.-EMBARGOS DE TERCEIRO-255/2003-LUCIA OTERO MARTINS x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- A AUTORA SOBRE CÁLCULO DE FLS.85 - 05 DIAS - Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-

27.-ORDINÁRIA-349/2003-VICENTINA SOUZA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS... FACE AO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO MANIFESTADO NA PETIÇÃO EXORDIAL, PARA DECLARAR O DIREITO DA AUTORA A APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, E CONDENAR O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), A PAGAR O BENEFÍCIO MENSAL NO IMPORTE DE 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, A PARTIR DA DATA EM QUE FOI AJUIZADA A AÇÃO, ACRESCIDADA DOS ABONOS ANUAIS, ATUALIZANDO-SE OS ATRASADOS PELO IGP-DI E JUROS MORATORIOS A TAXA DE 0,5 AO MES, A CONTAR DA CITACAO. CONDENO O ORGAO REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENACAO, INCIDINDO SOMENTE NAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA PROLACAO DESTA SENTENÇA... - 15 DIAS - Adv. CARMENCITA APARECIDA SILVA OLIVEIRA e CARLOS SCHAEFFER MEHRET-

28.-ORDINÁRIA-352/2003-LOURDES BARRETO RODRIGUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ...FACE AO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO MANIFESTADO NA PETIÇÃO EXORDIAL, PARA DECLARAR O DIREITO DA AUTORA A APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, E CONDENAR O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), A PAGAR O BENEFÍCIO MENSAL NO IMPORTE DE 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, A PARTIR DA DATA EM QUE FOI AJUIZADA A AÇÃO, ACRESCIDADA DOS ABONOS ANUAIS, ATUALIZANDO-SE OS ATRASADOS PELO IGP-DI E JUROS MORATORIOS A TAXA DE 0,5 AO MES, A CONTAR DA CITACAO. CONDENO O ORGAO REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENACAO, INCIDINDO SOMENTE NAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA PROLACAO DESTA SENTENÇA... - 15 DIAS - Adv. CARMENCITA APARECIDA SILVA OLIVEIRA e CARLOS SCHAEFFER MEHRET-

29.-ORDINÁRIA-354/2003-MARIA DE JESUS OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ...FACE AO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO MANIFESTADO NA PETIÇÃO EXORDIAL, PARA DECLARAR O DIREITO DA AUTORA A APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, E CONDENAR O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), A PAGAR O BENEFÍCIO MENSAL NO IMPORTE DE 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, A PARTIR DA DATA EM QUE FOI AJUIZADA A AÇÃO, ACRESCIDADA DOS ABONOS ANUAIS, ATUALIZANDO-SE OS ATRASADOS PELO IGP-DI E JUROS MORATORIOS A TAXA DE 0,5 AO MES, A CONTAR DA CITACAO. CONDENO O ORGAO REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENACAO, INCIDINDO SOMENTE NAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA PROLACAO DESTA SENTENÇA... - 15 DIAS - Adv. CARMENCITA APARECIDA SILVA OLIVEIRA e CARLOS SCHAEFFER MEHRET-

30.-USUCAPIAO-375/2003-RICARDO ROGENSKI e outros x JUÍZO DE DIREITO DESTA COMARCA- AOS AUTORES

SOBRE CONTESTACAO E DOCUMENTOS 46/118 - 10 DIAS - Adv. ANTONIO MARTINS CORREIA JUNIOR-

31.-ORDINµRIA-97/2004-IDALINA CORREA MENELCHENCO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- O RECURSO DE FLS. 133/139 FOI RECEBIDO. A RECORRIDA PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA RAZOES - 15 DIAS - Adv. CARMENCITA APARECIDA SILVA OLIVEIRA-

32.-EXECU•AO EXTRAJUDICIAL-119/2004-BANCO DO BRASIL S/A x ADRIANO SEABRA DOS SANTOS e outros - AO AUTOR SOBRE O CONTIDO NA CERTIDAO DE FLS.55 - 05 DIAS - Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-

33.-EXECU•AO EXTRAJUDICIAL-120/2004-BANCO DO BRASIL S/A x ADRIANO SEABRA DOS SANTOS e outros- AO AUTOR SOBRE O CONTIDO NA CERTIDAO DE FLS.54 - 05 DIAS - Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-

34.-ORDINµRIA-203/2004-AMILTON DE ANHAIA x MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ- ... ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR O REU MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ A: A) CONCEDER A AUTORA A APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUICAO, NO VALOR DE SUA REMUNERACAO ATUAL, A QUAL DEVERA SER ACRESCIDADA DE 1% POR ANO DE SERVICIO, CUMULATIVOS, A TITULO DE ADICIONAL DE MERICAMENTO; B) PAGAR AS DIFERENCAS MENSIS DECORRENTES DOS ADICIONAIS DE TEMPO DE SERVICIO E DE MERICAMENTO, NAO PAGOS A EPOCA, NA RAZAO DE 1% E 2% POR MES DE SERVICIO, SOBRE O SALARIO BASICO DO AUTOR, A PARTIR DE 16 DE JANEIRO DE 1993, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO INPC, A CONTAR DO VENCIMENTO DE CADA MES E JUROS DE MORA DE 1% AO MES, A CONTAR DA CITACAO; C) A PAGAR DE DUAS LICENCAS ESPECIAIS, CONVERTIDA EM PECUNIA COM BASE NA REMUNERACAO ATUAL, CORRIGIDA MONETARIAMENTE PELO INPC E JUROS DE 1% AO MES, A CONTAR DA CITACAO, NOS TERMOS DA SUMULA 204 DO STJ; D) A PAGAR AS FERIAS E DECIMO TERCEIRO VENCIMENTO PROPORCIONAIS REFERENTES AOS MESES TRABALHADOS DURANTE O ANO DA CONCESSAO DA APOSENTADORIA; E) A ARCAR COM AS CUSTAS E HONORARIOS ADVOCATICIOS QUE FIXO O VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), ANTE A NATUREZA DA MATERIA E O GRAU DE ZELO DO PATRONO, ALEM DO TEMPO DISPENDDO NO FEITO, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 20, PARAGRAFO 4º, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. NOS TERMOS DO ARTIGO 475, INCISO I, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, APOS INTIMADAS AS PARTES E TRANSCORRIDO O PRAZO RECURSAL, BAIHEM OS AUTOS AO TRIBUNAL DE JUSTICA PARA O REEXAME NECESSARIO, HAJA VISTA QUE A ACAAO NAO TEM VALOR CERTO E PRESUME-SE QUE ULTRAPASSARA OS SSESSENTA SALARIOS MINIMOS. CONSIDERANDO-SE QUE A SENTENCA ESTA SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDICAO E QUE SE TRATA INTERESSE DE PESSOA IDOSA, DEFIRO O PEDIDO INICIAL DE TUTELA ANTECIPADA PARA O FIM DE DETERMINAR QUE O REQUERIDO CONCEDA IMEDIATAMENTE A APOSENTADORIA DO AUTOR, NOS TERMOS DA SENTENCA, EIS QUE E POSSIVEL QUE O MESMO ESTEJA TRABALHANDO ATE O PRESENTE MOMENTO, APESAR DE TER SIDO RECONHECIDO SEU DIREITO A APOSENTADORIA PELA PROPRIA ADMINISTRACAO... - 15 DIAS - Adv. RODRIGO EMILIANO FERREIRA, PAULO MADEIRA, FABIANO ANDRE FERREIRA e NALINLE MA O ALENCAR-

35.-INVENTARIO-233/2004-ANEZIA APARECIDA RODRIGUES x MIGUEL XAVIER- A INVENTARIANTE SOBRE PROSSEGUIMENTO DO FEITO - 05 DIAS - Adv. DIRCE MARIA MARTINS-

36.-ORDINµRIA-253/2004-FRANCISCA ROSA DE JESUS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- O RECURSO DE FLS. 72/77 FOI RECEBIDO. A RECORRIDA PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA RAZOES - 15 DIAS - Adv. MARTA DE FATIMA MELO-

37.-ORDINµRIA-256/2004-JOAO SILVERIO PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ... ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DEDUZIDO PELO AUTOR JOAO SILVERIO PEREIRA PARA DECLARAR EM SEU FAVOR O DIREITO A APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, CONDENANDO O REU INSS AO PAGAMENTO DO CORRESPONDENTE BENEFICIO, NO VALOR DE UM SALARIO MINIMO, RETROATIVAMENTE AO MES DE JANEIRO DE 2005 (CITACAO DO REQUERIDO), CORRIGIDAS AS PRESTACOES EM ATRASO MONETARIAMENTE PELO IGP-DI (INDICE DE REAJUSTE DOS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS), DESDE QUANDO SE FIZERAM DEVIDAS, E ACRESCIDO O RESPECTIVO VALOR DE JUROS DE 1% AO MES, A INCIDIREM A PARTIR DA CITACAO. EM CONSEQUENCIA, CONDENO O REU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS DE ADVOGADO QUE, TENDO PRESENTE A NATUREZA DA CAUSA E O TRABALHO EXIGIDO FIXO, COM BASE NO DISPOSTO NO ARTIGO 20, PARAGRAFO 3º, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, EM 10% DO VALOR DA CONDENACAO. INCIDENTES SOBRE AS PRESTACOES VENCIDAS ATE ESTA DATA, NOS TERMOS DA SUMULA Nª 111, DO STJ. A PRESENTE NAO SE ENCONTRA SUJEITA AO RECURSO NECESSARIO, POS QUE NAO ULTRAPASSA O TOTAL DE 60 SALARIOS MINIMOS, NOS TERMOS DO ATIGO 475, INCISO I, PARAGRAFO 2º, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL... - 15 DIAS - Adv. MARTA DE FATIMA MELO e CARLOS SCHAEFFER MEHRET-

38.-USUCAPIAO-274/2004-JOS• CARLOS MOREIRA DE

SOUZA e outros x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA-AO AUTOR PARA REGULARIZAR A CITACAO DOS CONFRONTANTES - 10 DIAS - Adv. RAUL RIBEIRO-

39.-INVENTARIO-304/2004-PAULO DROPA x MICHALINA DROPA- O PEDIDO DE FLS. 112 FOI DEFERIDO, MAS ANTES DE SER DESIGNADA A AUDIENCIA DE CONCILIACAO, OS INTERESSADOS DEVEM PROMOVER O PREVIO DEPOSITO DAS CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTICA - 05 DIAS - Adv. RODRIGO EMILIANO FERREIRA, CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO e LUCIANE REGINA NOGUEIRA ANDRAUS-

40.-EXONERA•ÇO DE PENSÇO ALIMENT-351/2004-N.V.V. x J.C.A.V.- AO AUTOR SOBRE PEDIDO DE FLS.77 - 05 DIAS - Adv. ALDIVINO G SILVA-

41.-EXECU•ÇO DE ALIMENTOS-375/2004-S.A.F. e outros x A.F.- A ADVOGADA PARA QUE FORNECA O ENDERECO ATUAL DOS EXEQUENTES - 05 DIAS - Adv. DIRCE MARIA MARTINS-

42.-DIVORCIO DIRETO-390/2004-F.S.F.A. x A.H.E.- NOMEADO CURADOR ESPECIAL DO REQUERIDO REVEL CITADO POR EDITAL - 15 DIAS - Adv. SILVIO FERREIRA LOPES-

43.-ORD.CONCECAO BENEFICIO PREV.-437/2004-MARIA APARECIDA FERREIRA PATRIARCA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- O RECURSO DE FLS. 56/60 FOI RECEBIDO, A RECORRIDA PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA RAZOES - 15 DIAS - Adv. MARTA DE FATIMA MELO-

44.-ARROLAMENTO SUMARIO-74/2005-JOIAQUIM GRANDO x LAURA DE OLIVEIRA GRANDO- AO INVENTARIANTE SOBRE PROSSEGUIMENTO DO FEITO - 05 DIAS - Adv. RICARDO DOS SANTOS LOBO-

45.-EXEC.POR QUANT.CERT.TITU.EXTR-196/2005-AGRO FERRARI PRODUTOS AGRICOLAS LTDA x LUIZ CARLOS RODRIGUES DE LIMA- AO AUTOR SOBRE O CONTIDO NA CERTIDAO DE FLS.48 VERSO - 05 DIAS - Adv. PAULO MAZZANTE DE PAULA-

46.-ORD.RECEB.BENEF.PREVIDENCIARI-204/2005-AURORA IMACULADA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -...FACE AO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO MANIFESTADO NA PETICAO EXORDIAL, PARA DECLARAR O DIREITO DA AUTORA A APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, E CONDENAR O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), A PAGAR O BENEFICIO MENSAL NO IMPORTE DE 1 (UM) SALARIO MINIMO, A PARTIR DA DATA EM QUE FOI AJUIZADA A ACAAO, ACRESCIDADA DOS ABONOS ANUAIS, ATUALIZANDO-SE OS ATRASADOS PELO IGP-DI E JUROS MORATORIOS A TAXA DE 0,5 AO MES, A CONTAR DA CITACAO. CONDENO O ORGAO REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E NOS HONORARIOS ADVOCATICIOS, ESTES FIXADOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENACAO, INCIDINDO SOMENTE NAS PARCELAS VENCIDAS ATE A DATA DA PROLACAO DESTA SENTENCA... - 15 DIAS - Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO, LUCIANE REGINA NOGUEIRA ANDRAUS e CARLOS SCHAEFFER MEHRET-

47.-ORDINµRIA ANULATµRIA-230/2005-MAURICIO MULLER x NELSON JOSE MULLER-... DESTA FORMA, COM BASE NO ARTIGO 295, INCISO II, COMBINADO COM O ARTIGO 284, PARAGRAFO UNICO, AMBOS DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, INDEFIRO A PETICAO INICIAL, JULGANDO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUCAO DE MERITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO I, DO MESMO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL... - 15 DIAS - Adv. OTELIO RENATO BARONI, CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO, LUCIANE REGINA NOGUEIRA ANDRAUS, FLAVIO JOSE BRONDANI e FABIO LINEU LEAL ANTUNES-

48.-USUCAPIÇO EXTRAORDINµRIO-314/2005-DANIEL KOBILASKI e outros x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA- AO AUTOR PARA RETIRAR DILIGENTE PARA PUBLICACAO DE EDITAL, PAGAR A DESPESA DO OFICIAL DE JUSTICA PARA A CITACAO DOS CONFRONTANTES E RETIRAR CARTAS DE CITACAO PARA A DEVIDA POSTAGEM - 05 DIAS - Adv. ANTONIO MARTINS CORREIA JUNIOR-

49.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-345/2005-C.P.D.S. x J.O.D.S.- A AUTORA PARA QUE INFORME OS DADOS BANCARIOS NECESSARIOS AO DEPOSITO POR PARTE DO EMPREGADOR, OU CONFIRMAR O JA EXISTENTE NOS AUTOS - 05 DIAS - Adv. ISABEL S. FERREIRA-

50.-EXECU•ÇO DE PENSÇO ALIMENTICI-408/2005-A.C.T. x J.C.T.- AO EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O CONTIDO NAS PECAS DE FLS.33/38 - 05 DIAS - Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-

51.-ORD.CONCECAO BENEFICIO PREV.-458/2005-ORACIDIA TEIXEIRA MENDES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- AS PARTES PARA QUE ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, ESCLARECENDO SE DESEJAM A DESIGNACAO DA AUDIENCIA DE QUE TRATA O ARTIGO 331, DO CPC - 05 DIAS - Adv. MARTA DE FATIMA MELO e CARLOS SCHAEFFER MEHRET-

52.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-463/2005-JABNER VALDELIR DA SILVA CORA x VALDELIR JOSE CORA- AO AUTOR SOBRE A DEVOLUCAO DA CORRESPONDENCIA PARA CITACAO DO REQUERIDO - 05 DIAS - Adv. DIRCE MARIA MARTINS-

53.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-488/2005-G.I.A. x A.P.G.- A AUTORA SOBRE CONTESTACAO DE FLS.23 A

27 - 10 DIAS - Adv. MARCOS JOSE MESQUITA-

54.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-499/2005-L.A.I. x G.N.I.-... FEITAS ESTAS CONSIDERACOES, DECIDINDO NO MOMENTO REFERIDO NO ARTIGO 308, DA LEI ADJETIVA CIVIL, ACOLHO A EXCECAO DE INCOMPETENCIA DESTE JUIZO E DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS A COMARCA DE AGUDOS (VARA DA FAMILIA). SEM HONORARIOS.INTIMEM-SE AS PARTES.DECORRIDO O PRAZO PARA EVENTUAL RECURSO, O QUE O CARTORIO CERTIFICARA, REMETAM-SE OS AUTOS AQUELA VARA, NA FORMA DO ARTIGO 311, CPC., EFETUADAS AS ANOTACOES NECESSARIAS... - 15 DIAS - Adv. MARIANA DELAZARI SILVEIRA e CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-

55.-EMBARGOS EXECUCAO-536/2005-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x DURVALINA PEREIRA DA LUZ-... RAZAO ASSISTE A EMBARGANTE EM SEU PEDIDO DE FLS. 17/18, NO ENTANTO NADA EXISTE A SER REVOGADO, EIS QUE NAO HOUVE DETERMINACAO JUDICIAL ACERCA DO PAGAMENTO DE CUSTAS. RECEBO OS PRESENTE EMBARGOS E SUSPENDO O ANDAMENTO DA EXECUCAO.CERTIFIQUE-SE. INTIME-SE A EMBARGADA PARA A RESPOSTA, QUERENDO, EM DEZ DIAS... - Adv. CARLOS SCHAEFFER MEHRET, MARTA DE FATIMA MELO e GEOVANE DOS SANTOS FURTADO-

56.-ORDINµRIA-67/2006-ILENA MENEGHEL GONCALVES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS- A AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE AS PRELIMINARES ARGUIDAS PELO REQUERIDO - 10 DIAS - Adv. MARTA DE FATIMA MELO-

57.-EXECU•ÇO DE PENSÇO ALIMENTICI-99/2006-B.C.S. e outros x Z.N.S.- AOS EXEQUENTES PARA QUE SE MANIFESTEM SOBRE O CONTIDO NA CERTIDAO DE FLS.19 - 05 DIAS - Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO e LUCIANE REGINA NOGUEIRA ANDRAUS-

58.-EMBARGOS EXECUCAO-138/2006-ALFREDO DIAS SOBRINHO x BANCO DO BRASIL S/A- OS EMBARGOS FORAM RECEBIDOS E O ANDAMENTO DA EXECUCAO FOI SUSPENSO. AO EMBARGADO PARA IMPUGNACAO - 10 DIAS - Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-

59.-ALVARA JUDICIAL-151/2006-DAMASTOR SILVA RIBEIRO x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA- AO PETICIONARIO PARA QUE ESCLARECA SE O FALECIDO DEIXOU HERDEIROS ASCENDENTES - 05 DIAS - Adv. DIRCE MARIA MARTINS-

60.-EMBARGOS EXECUCAO-163/2006-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x ADIER TEREZINHA DE OLIVEIRA- OS EMBARGOS FORAM RECEBIDOS E FOI SUSPENSO O ANDAMENTO DA EXECUCAO. A EMBARGADA PARA RESPOSTA - 10 DIAS - Adv. CARLOS SCHAEFFER MEHRET e MARTA DE FATIMA MELO-

61.-EMBARGOS EXECUCAO-164/2006-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x BENEDITA MESSIAS DE OLIVEIRA- OS EMBARGOS FORAM RECEBIDOS E FOI SUSPENSO O ANDAMENTO DA EXECUCAO. A EMBARGADA PARA RESPOSTA - 15 DIAS - Adv. MARTA DE FATIMA MELO-

62.-EMBARGOS EXECUCAO-165/2006-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MARIA ALCATINA FERREIRA- OS EMBARGOS FORAM RECEBIDOS E FOI SUSPENSO O ANDAMENTO DA EXECUCAO. A EMBARGADA PARA RESPOSTA - 10 DIAS - Adv. MARTA DE FATIMA MELO-

63.-EMBARGOS EXECUCAO-166/2006-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x NAZARE MARIA RODRIGUES- OS EMBARGOS FORAM RECEBIDOS E FOI SUSPENSO O ANDAMENTO DA EXECUCAO. A EMBARGADA PARA RESPOSTA - 10 DIAS - Adv. MARTA DE FATIMA MELO-

64.-EMBARGOS EXECUCAO-167/2006-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x TEODORO LARA SANTOS- OS EMBARGOS FORAM RECEBIDOS E FOI SUSPENSO O ANDAMENTO DA EXECUCAO. AO EMBARGADO PARA RESPOSTA - 10 DIAS - Adv. CARLOS SCHAEFFER MEHRET e MARTA DE FATIMA MELO-

65.-EXECU•ÇO DE ALIMENTOS-171/2006-R.F.M. x C.M.C.P.- AO EXEQUENTE PARA QUE ESCLARECA QUAIS OS MESES EM ATRASO QUE DESEJA EXECUTAR. ATENDA O CONTIDO NO INCISO II, DO ARTIGO 614, DO CPC - 05 DIAS - Adv. DIRCE MARIA MARTINS-

66.-EXECU•AO EXTRAJUDICIAL-1/2006-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DE LONDRINA - PR - VICTORIA RIBEIRO MENDES e outros x JOSE PAULO MENDES e outros-

67.-ACAO RECURSORIA-52/2006-Oriundo da Comarca de TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARANA - CNF CONSORCIO NACIONAL LTDA x GEORGETE YOUSSEF ABOUD E OUTROS- DESIGNADO O DIA 15.06.2006 AS 14:00 HORAS PARA A TOMADA DO DEPOIMENTO PESSOAL DAS RES - Adv. ROGERIA DOTTI DORIA, FLAVIA REIS PANGANZZI, LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e ROBERTO FERREIRA-

68.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-22/1995-A.L.S. e outros x J.J.S.- AO CAUSIDICO PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO INTERESSE NA LIIDE, SOB PENA DE REVELIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 214, PARAGRAFO 1º, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL - 05 DIAS - Adv. CARLOS ANTONIO LESSKIU-

69.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-45/2004-C.J.F. x A.S.F.- A AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O CONTIDO NA CERTIDAO DE FLS.33 - 05 DIAS - Adv. LUCIANE REGINA NOGUEIRA ANDRAUS-

70.-ADO•ÇO PLENA-5/2005-N.A.T. x R.G.R. e outros- AO AUTOR PARA QUE PROMOVA A JUNTADA DO COMPROVANTE DE PUBLICACAO DE EDITAL - 10 DIAS - Adv. ADOLFO MARCIO SUAREZ REAL DE AZUA-

71.-EXTINSAO DO PODER FAMILIAR-16/2005-M.G.R. e outros x M.L.R.- AOS AUTORES PARA QUE SE MANIFESTEM SOBRE O CONTIDO NA CERTIDAO DE FLS.34 VERSO - 05 DIAS - Adv. RODRIGO EMILIANO FERREIRA-

72.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-17/2005-J.S.M.G.S. x K.S.R.-NOMEADO PARA PATROCINAR OS INTERESSES DO CASAL AUTOR - 10 DIAS - Adv. MAURICIO DOMINGOS CALIXTO-

73.-GUARDA-21/2006-T.J.D.S. e outros x D.J.V.- NOMEADO CURADOR ESPECIAL AO REQUERIDO REVEL CITADO POR EDITAL - 10 DIAS - Adv. RODRIGO EMILIANO FERREIRA-

74.-ORD.CONHECIMENTO CONDENATORIO-117/1996-SANTINO ROSA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- AO AUTOR SOBRE O CONTIDO NA PETICAO E DOCUMENTOS DE FLS.232/235 - 05 DIAS - Adv. CARMENCITA APARECIDA SILVA OLIVEIRA e CARLOS SCHAEFFER MEHRET-

Crime

Almirante Tamandaré

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ VARA CRIMINAL E ANEXOS
Rua Cel. João Cândido de Oliveira, 216 CEP 83.501-010 – Fone 657- 1744

MARIO CESAR BUENO
Escrivão Designado

DRA. JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA – JUIZA DE DIREITO

RELAÇÃO N. 034/06

01- P. CRIME N. 1999.10-0 – GERALDO EDSON ANTUNES TOLEDO – Inquirição testemunha acusação DIA 05/02/2007, ÀS 14:40 HS. Expedida precatória em 26/05/06, para Vara de Cartas Precatórias Criminais de Curitiba, para inquirição testemunha acusação. Adv. SANDRA MARA HINATA.

02- P. CRIME N. 2004.273-9 – MARCELO VANDERSON FERNANDES – Inquirição testemunhas acusação/defesa DIA 14/06/2006, ÀS 13:30 HS. Adv. FERNANDO LUIZ DE SOUZA.

03- P. CRIME N. 2004.505-3 – ARLEI GONÇALVES MIRANDA; FABIO DE LIMA CARDOSO – Inquirição testemunha acusação DIA 03/07/2006, ÀS 13:30 HS. Adv. LINEU EDISON TOMASS.

04- P. CRIME N. 2004.993-8 – GILSON DE OLIVEIRA – Apresentar alegações finais, prazo legal. Adv. IVANI FLORIANO FRARE ASSIS.

05- P. CRIME N. 2005.299-4 – DARLI FURTUOSO DE LIMA; MARCOS VINICIUS RIBEIRO JUNIOR – Apresentar contrariedade ao libelo crime, prazo legal. Adv. DARCI JOSÉ FINGER; LUIZ CLAUDIO FALARZ.

Almirante Tamandaré/PR., 02/06/2006.

INDICE DE ADVOGADOS

DARCI JOSÉ FINGER	05	2005.299-4
FERNANDO LUIZ DE SOUZA	02	2004.273-9
IVANI FLORIANO FRADE ASSIS	04	2004.993-8
LINEU EDISON TOMASS	03	2004.505-3
LUIZ CLAUDIO FALARZ	05	2005.299-4
SANDRA MARA HINATA	01	1999.10-0

Arapoti

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOTI - PARANÁ CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL

Danielle Nogueira Mota

Juíza de Direito

Relação n.º 27/06

Advogados:

Dr. Sebastião Miguel Morales
Dr. Edson Aparecido Stadler
Dr. Fabiano André Ferreira
Dra.Larissa Leite
Dr.Willian David
Dr.Juárez Mowka
Dr.Luiz Antonio Mores

1-Processo –Crime n.º 08/06 deste Juízo. Denunciado: Jorge José de Souza “ De que os autos se encontram com vista ao

mesmo para apresentação das alegações finais, dentro do prazo legal.” Advogado: Dr. Sebastião Miguel Morales.

2-Pedido de Progressão de Regime n.º 71/06 deste Juízo. Requerente Michael Miguel “ Fica a autora intimada a instruir o pedido, juntando ao mesmo, fotocópia da sentença e da carta de guia.” Advogado: Dr. Sebastião Miguel Morales

3-Pedido de Progressão de Regime n.º 72/06 deste Juízo. Requerente Dionatan Francisco da Silva “ Fica a autora intimada a instruir o pedido, juntando ao mesmo, fotocópia da sentença e da carta de guia.” Advogado: Dr. Sebastião Miguel Morales

4-Processo –Crime n.º 43/05 deste Juízo. Denunciado: Christian Nilsen dos Santos “ De que por este Juízo foi designado o dia 01/agosto/2006, às 13:15 horas para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia residentes nesta Comarca, bem como foi expedido Carta Precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Curitiba-PR, deprecando a inquirição da testemunha arrolada na denúncia Deyvid Santos da Cruz, residente naquela Comarca.” Advogado: Dr. Edson Aparecido Stadler e Dr. Fabiano André Ferreira.

5-Carta Precatória n.º 16/06 deste Juízo(Processo-Crime n.º2004.1825-0 do Juízo de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba-PR)-Denunciados: Stélio Machado, Edmilson Polchlopek, Paulo Roberto Knupp, Ademir Pontes “ De que por este Juízo foi redesignado o dia 27/junho/2006, às 15:00 horas, para audiência de inquirição da testemunha arrolada com a denúncia Mauricio Barbosa dos Santos, residentes nesta Comarca.” Advogado: Dra. Larissa Leite;Dr. William David; Dr. Juarez Mowka;Dr. Luiz Antonio Mores.

Bandeirantes

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BANDEIRANTES
Cartório do Crime, Família, Infância e Juventude
Juiz: Dr. Matheus Orlandi Mendes
Escrivão: Marcio Riciéri G. Storti
Relação n.º 017/2006.

Índice de Advogados:

Admir Iracy Vilela	22
Arno Giesen	02, 10
Carla Cristina C. S. Giovanetti	03
Hélio Hatsuka	12
Jacir Furtado de Souza Guerra	10
João Antonio Sartori Junior	01, 13, 14, 20, 26, 28, 29, 30, 33
José Carlos Pereira	17
José Marcio Rolim Toledo	24
Luiz Fernando Biaggi Junior	15, 16, 21
Maria Auxiliadora Talmelli	04, 05, 06, 07, 08, 09
Maykon Jonatha Richter	11
Paulo Buzato	03, 18, 19, 31
Paulo Roberto Salle	23
Rogério K. Tanaka	27
Valderi Mendes Vilela	25, 32

01. Execução de Alimentos n 605/2004 – MCVS x JCS – sobre o pagamento efetuado e justificativa apresentada, diga o autor em 5 dias. Adv. João Antonio Sartori Junior.

02. Processo Crime n 2006.00143-4 - Adenilson Aparecido de Jesus e outros – ao defensor dos réus para que em 3 dias complementemente o endereço das testemunhas arroladas na defesa prévia de fls. 186/194. Adv., Arno Giesen.

03. Investigação de Paternidade n 550/2003 – JCMO x PHP – coleta do material do DNA para o dia 30/junho/2006, às 9.30 horas, no laboratório Dr. Juarez. Advs. Carla Cristina C. S. Giovanetti e Paulo Buzato.

04. Processo Crime n 2003.071-8 – Gisele Paiva Silva – oitiva das testemunhas de acusação para o dia 17/outubro/2006, às 15.30 horas. Adv. Maria Auxiliadora Talmelli.

05. Processo Crime n 2004.084-1 – Jeferson Douglas Pavinato – oitiva das testemunhas de acusação para o dia 24/outubro/2006, às 15.30 horas. Adv. Maria Auxiliadora Talmelli.

06. Processo Crime n 2005.209-9 – Décio José Storer – oitiva das testemunhas de acusação para o dia 12/setembro/2006, às 14.30 horas. Adv. Maria Auxiliadora Talmelli.

07. Processo Crime n 2004.0073-6 – Paulo Fernando de Paiva – oitiva das testemunhas de acusação para o dia 12/setembro/2006, às 15.15horas. Adv. Maria Auxiliadora Talmelli.

08. Processo Crime n 2005.0208-0 – Fernando Raimundo da Silva – oitiva das testemunhas de acusação para o dia 31/outubro/2006, às 13.30 horas. Adv. Maria Auxiliadora Talmelli.

09. Processo Crime n 2005.0331-1 – Nilson de Oliveira Roque Junior – oitiva das testemunhas de acusação para o dia 31/outubro/2006, às 15.00 horas. Adv. Maria Auxiliadora Talmelli.

10. Processo Crime n 2006.0143-4 – Adenilson Aparecido de Jesus e outros – a defesa dos réus para que se manifeste na fase do artigo 499 do CPP. Advs. Arno Giesen e Jacir Furtado de Souza Guerra.

11. Processo Crime n 2002.030-9 – Paulo Cesar Bernardes – oitiva da vítima para o dia 30/junho/2006, às 13.30 horas. Adv. Maykon Jonatha Richter.

12. Revisional de Alimentos n 200/2005 – LAJ x RFA – indefiro o pedido de fls. 73/75, especialmente tendo em vista que cessam as necessidades dos alimentos no período de férias do autor. Adv. Hélio Hatsuka.

13. Execução de Alimentos n 392/2003 – LGR x LJR – informe o requerente quais os meses em que o requerido deixou de pagar pensão alimento, juntando demonstrativo do débito. Adv. João Antonio Sartori Junior.

14. Alimentos n 083/2006 – GCJ x GC – ao autor para que no prazo de 10 dias junte declaração de próprio punho da autora de que preenche os requisitos da lei 1060/50. Adv. João Antonio Sartori Junior.

15. Execução de Alimentos n 262/2005 – NFO x EFO – junte o autor demonstrativo atualizado do débito a ser executado. Adv. Luiz Fernando Biaggi Junior.

16. Execução de Alimentos n 261/2005 – JGNG x MPG – junte o autor demonstrativo atualizado do débito a ser executado. Adv. Luiz Fernando Biaggi Junior.

17. Execução de Alimentos n 079/2006 – PHG x AG - ao autor para que no prazo de 10 dias junte declaração de próprio punho da autora de que preenche os requisitos da lei 1060/50. Adv. José Carlos Pereira.

18. Execução de Alimentos n 069/2006 – AFMD x EDJ – expedida carta precatória à Marilândia do Sul/Pr – citação do executado. Adv. Paulo Buzato.

19. Execução de Alimentos n 063/2006 – AFM x EDJ – expedida carta precatória à Marilândia do Sul/Pr – citação do executado – Adv. Paulo Buzato.

20. Execução de Alimentos n 090/2006 – TCTAP x JMP - ao autor para que no prazo de 10 dias junte declaração de próprio punho da autora de que preenche os requisitos da lei 1060/50. Adv. João Antonio Sartori Junior.

21. Execução de Alimentos n 092/2006 – PSSSJ x PSSS – expedida carta precatória à Comarca de Ivaiporã para citação do executado. Adv. Luiz Fernando Biaggi Junior.

22. Execução de alimentos n 096/2006 – GRBO x JVO - ao autor para que no prazo de 10 dias junte declaração de próprio punho da autora de que preenche os requisitos da lei 1060/50. Adv. Admir Iracy Vilela.

23. Separação Litigiosa n 056/2005 – AFRS x ALS – sobre o pedido de desistência formulado pela autora, diga o requerido em 10 dias. Adv. Paulo Roberto Salle.

24. Divórcio n 080/2006 – AB x FMB – expedida carta precatória à Comarca de Andirá – citação da requerida. Adv. José Marcio Rolim Toledo.

25. Divórcio n 082/2006 – OA x ICS – expedida carta precatória à Comarca de Ourinhos – citação da requerida. Adv. Valderi Mendes Vilela.

26. Conversão da Separação em Divórcio n 261/2003 – JVS e MFC – mandado de inscrição de sentença e averbação encaminhados ao Registro Civil desta Comarca, onde deverão ser retirados pelo autor. Adv. João Antonio Sartori Junior.

27. Execução de Alimentos n 023/2005 – ARP x BRP – expedido novo mandado de prisão e carta precatória à Comarca de Carapicuíba/Sp. Adv. Rogério K. Tanaka.

28. Execução de Alimentos n 198/2005 – AAG x AG - decreta a prisão civil do executado por 30 dias. Expedido mandado. Adv. João Antonio Sartori Junior.

29. Execução de Alimentos n 162/2005 – YSM x VNM – decreta a prisão civil do executado por 30 dias. Expedido mandado. Adv. João Antonio Sartori Junior.

30. Execução de Alimentos n 690/2004 – NCPB x PB – decreta a prisão civil do executado por 30 dias. Expedido mandado. Adv. João Antonio Sartori Junior.

31. Investigação de Paternidade n 042/2005 – VLGG x RA – diga o requerido se há possibilidade de comparecer no Laboratório em data a ser designada, ou se haverá necessidade de coleta do material em sua residência. Adv. Paulo Buzato.

32. Processo Crime n 2005.00365-6 – Durval do Nascimento – audiência de instrução e julgamento para o dia 9/novembro/2006, às 9.00 horas. Adv. Valderi Mendes Vilela.

33. Execução de Alimentos n 034/2002 – MEI x MI – sobre a citação do executado e não pagamento, tampouco apresentação de justificativa, diga o autor em 5 dias. Adv. João Antonio Sartori Junior.

Barracão

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
COMARCA DE BARRACÃO - PR.
VARA CRIME
Juíza de Direito - BRANCA BERNARDI
RELAÇÃO n.º 14/2006

01-Dr. MARCO AURÉLIO ZANDONÁ
Proc.Crime n.º 2003.16-5
Réu: ARNOLDO LIMA DOS SANTOS.
Intimação do defensor, da audiência designada para o dia 01 de março de 2007, às 14:00 horas (testemunha de defesa).

02-Dra. ROSALINA SACRINI PIMENTEL
Proc. Crime n.º 1998.5-1
Réu: ALFREDO PAZINATO DO NASCIMENTO, outros.
Intimação do defensor, da audiência designada para o dia 22 de fevereiro de 2007, às 14:00 horas (testemunha de defesa).

03-Dr. JANAINA MARIA PAVANI
Proc. Crime n.º 2002.9-0
Réu: GILMAR CORREA DA MOTTA, outro.
Intimação do defensor, de que foi proferida sentença, declarando extinta a punibilidade do réu com fundamento na Lei n.º 9.099/95, art. 89, § 5.º.

04-Dr. CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL
Inquérito n.º 37/2000
Vítima: JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS e outro.
Intimação do defensor, de que foi proferido despacho, determinando o arquivamento dos autos.

05-Dr. DEMARCI CAPUTO DE CARVALHO
Proc. Crime n.º 86/00
Réu: NIVALDO DE OLIVEIRA MARQUES e outro
Intimação do defensor, para que apresente alegações finais, no prazo legal.

06-Dr. EGON BRUGGEMANN
Inquérito n.º 1998.9-4
Réu: NASIASENO BARBOSA FARIAS
Intimação do defensor, de que foi proferida sentença, julgando extinta a pretensão punitiva do Estado, com fundamento no Código Penal, art. 109, IV.

07-Dr. TULIO MARCELO D. BANDEIRA
Proc. Crime n.º 34/02
Réu: FERNANDO DE CASTRO BORGES, outros
Intimação do defensor, para que apresente alegações finais, no prazo legal.

08- Dr. SILVIO CENTENARO
Proc. Crime n.º 42/99
Réu: VERDOLINO DOS SANTOS, outro
Intimação do defensor, para que apresente alegações finais, no prazo legal.

09-ALEXANDRE A. Z. DE MELLO
Proc. Crime n.º 42/99
Réu: LEONARDO ALVES DA SILVA, outro.
Intimação do defensor, para que apresente alegações finais, no prazo legal.
Barracão, 02 de junho de 2006.

Campina da Lagoa

COMARCADE CAMPINADALAGOA-ESTADODO PARANÁ.
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL
JUIZ DR. LUIZ GUSTAVO FABRIS.
RELAÇÃO N.º 009/2006

INDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogados N.º de Ordem Processo		
ARGEMIRO ROCHA DE OLIVEIRA FILHO.	001	017/05
BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM.	002	074/88
FERNANDO MARIOT.	003	031/01
VERA LUCIA DA SILVA ANDREOZZI.	004	030/01

001- Processo Crime n.º. 017/2005
Réus: JURANDIR TEODORO DOS SANTOS, JOSÉ ROGÉRIO DE OLIVEIRA, JOSIBEL CORREIA DE LATRE, JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA e ROSENO PEDRO DE OLIVEIRA.
Intimação da expedição de Carta Precatória à Comarca de Camp Mourão - Pr, para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia Pedro Álvaro de Moura e Nesio Edson Valdir Appelt.
Advogado: Dr. ARGEMIRO ROCHA DE OLIVEIRA FILHO.

002- Processo Crime n.º. 074/88
Réu: CRESCÊNCIO GASPARI LINS.
Intimação de que o Ministério Público ofereceu Contra Razões de Recurso e os autos estão sendo remetidos a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná.
Advogado: Dr. BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM.

003- Processo Crime n.º. 031/01
Réus: VALDOMIRO DA SILVA e MARLI APARECIDA VOLOCHEN.
Intimação para se manifestar nos fins do Art. 500 do CPP.
Advogado: Dr. FERNANDO MARIOT.

003- Processo Crime n.º. 030/01
Réu: FRANCISMAR RIBEIRO.
Intimação do inteiro teor do r. despacho de fls. 75 “Autos n.º. 30/01. 1- Ante o teor do documento de fl.70, dando conta de que o réu não cumpriu a Transação aceita na audiência de fl. 66, diga a defesa, no prazo de 15 (quinze) dias. 2- Int. e Dn. Em 02/05/06 (a.) Luiz Gustavo Fabris. Juiz de Direito”.
Advogada: Dr.ª. VERA LÚCIA DA SILVA ANDREOZZI.

Colombo

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE COLOMBO – PARANÁ
VARA CRIMINAL E ANEXOS
RELAÇÃO N.º 24/2006
Juíza de Direito : DRA. MILA APARECIDA ALVES DA LUZ
Escrivão : BEL. EDEMIR BOZESKI

ADVOGADO	ÍNDICE
Antonio Neiva de Macedo Filho	05
Arlei Azolin	01
Audren M. Azolin	01
Cezar Zerbini de Araújo	04
Emiliano Gomes de Brito	03
Giovani Alberto de Lara	08
Illio Boschi Deus	04

João Batista de Arruda	10
João Batista de Arruda Júnior	09
João Batista de Arruda Júnior	11
João Batista de Arruda Júnior	12
João Batista de Arruda Junior	13
Jorge Marcelo Duarte Correa	07
José Ari Nunes	10
Laertes de Souza	04
Noemi T. Vianna Marchiori	10
Ozimo Costa Pereira	10
Sandra Regina Rangel Silveira	06
Silvia Maria Teixeira da Silva	02

01. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Apresentar alegações finais, em 03 dias.”
Processo-Crime n.º 2005.668-0 - Justiça Pública x Antonio Bonfim dos Santos
Adv: Arlei Azolin e Audren M. Azolin

02. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Para a oitiva das testemunhas de defesa, designo o dia 12.06.2006, às 13:15 horas, devendo as testemunhas serem trazidas independentemente de intimação, de vez que a procuradora não forneceu os seus endereços
Processo-Crime n.º 2005.583-7 - Justiça Pública x Sebastião Correa
Adv: Silvia Maria Teixeira da Silva

03. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Interrogatório do réu Eiezer Viera da Silva dia 23.06.2006, às 09:00 horas.”
Processo-Crime n.º 2006.435-2 - Justiça Pública x Elizer Vieira da Silva e Sebastião Alexandre Pereira
Adv: Emiliano Gomes de Brito

04. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Despacho de fls. 540: Tendo em vista a fuga perpetrada pelo réu Dirceu Krenciglova, conforme certificado às fls. 535, nos termos do art. 595 do CPP, reconheço a deserção do recurso de apelação por ele interposto às fls. 495. Certifique a escrituração o trânsito em julgado da sentença com relação ao réu Dirceu. Recebo o recurso de fls. 530 nos efeitos legais, cujas razões serão apresentadas na instância superior como pugnado. Cumpra-se o item V do despacho de fls. 494 e verso. Cumpra-se a parte dispositiva da sentença no que se refere ao réu Dirceu, inclusive expedindo-se carta de guia e procedendo-se as comunicações a que alude o CN, 6.15.1 V. Expeça-se mandado de prisão, observado o disposto na seção 04 do capítulo n.º 06 do CN. Considerando que há dois recursos a serem julgados pela superior instância e que o do réu Dirceu não foi recebido, transitando em julgado a sentença, traslade-se cópia integral dos autos para remessa ao E. Tribunal de Justiça (CPP, art. 601 § 1.º). Int.”
Despacho de fls. 571 verso: “Cumpra-se como requer o MP.”
Parecer de fls. 571: “01. Considerando que a r. decisão de fls. 540, a qual julgou deserta a apelação do réu Dirceu Krenciglova, pode ser impugnada por recurso em sentido estrito (ex vi do art. 581, XV, CPP) E O RÉU NÃO FOI LOCALIZADO PELO Sr. Oficial de Justiça para ser intimado do mencionado *decisum*, o Ministério Público do Paraná requer a intimação do douto procurador constituído do réu para os mesmos fins. 02. Intimado o defensor e findo o prazo sem apresentação do recurso, que tal fato seja certificado nos autos, assim como o trânsito em julgado daquela decisão. 03. Satisfeito o item supra, somos pelo aguardo da prisão do réu. 04. Observe, na oportunidade, que consoante certidão de fl. 549, já foi formado o traslado dos presentes autos e encaminhado ao TJPR, para análise dos recursos interpostos pela ré Vera Lúcia David Krenciglova e por Eliane Jordão, portanto, estes autos dizem respeito somente ao réu Dirceu Krenciglova.”
Processo-Crime n.º 2004.1286-6 - Justiça Pública x Dirceu Krenciglova e Vera Lúcia Krenciglova David
Adv: Illio Boschi Deus, Laertes de Souza e Cezar Zerbini de Araújo

05. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: Manifestar-se na fase do art. 499 do CPP.
Processo-Crime n.º 2005.490-3 - Justiça Pública x Edu Henrique da Silva
Adv: Antonio Neiva de Macedo Filho

06. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: Manifestar-se na fase do art. 499 do CPP.
Processo-Crime n.º 2005.179-3 - Justiça Pública x Alceu Luiz Alves de Lima
Adv: Sandra Regina Rangel Silveira

07. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: Apresentar defesa prévia, em 03 dias.
Processo-Crime n.º 2004.2099-5 - Justiça Pública x Douglas Belmiro Silva
Adv: Jorge Marcelo Duarte Correa

08. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Intime-se o réu, como requerido pelo Ministério Público, dentro de 20 dias.”
Processo-Crime n.º 2000.126-3 - Justiça Pública x Marcio Quinsler Pereira
Adv: Giovani Alberto de Lara

09. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Expedida carta precatória à comarca de Campina Grande do Sul – PR, para a inquirição da testemunha Laudinei.”
Processo-Crime n.º 2005.1626-0 - Justiça Pública x Éderson da Silva Vieira e Rodrigo Coradin
Adv: Dálio Zippin Filho e José Mário Rabelo Filho

10. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: Expedida carta precatória ao Foro Regional de Rio Branco do Sul – PR, para inquirição de testemunhas.
Processo-Crime n.º 2005.1164-0 - Justiça Pública x Rafael José Saraiva, Renato Costa Santos e Samuel Gasparello Boita
Adv: José Ari Nunes, Noemi T. Vianna Marchiori, Ozimo Costa Pereira e João Batista de Arruda

11. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: Apresentar alegações finais, em 03 dias. Processo-Crime nº 1997.22-0 - Justiça Pública x Alfredo Antonio Oliveira Steffens
Adv: João Batista de Arruda Júnior

12. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: Inquirição das testemunhas da denuncia, dia 08/06/2006, às 09,30 horas. Processo-Crime nº 2006.936-2 - Justiça Pública x Jose Maria Xavier
Adv: João Batista de Arruda Júnior

13. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: Apresentar alegações finais em 03 dias. Processo-Crime nº 1996.40-6 - Justiça Pública x Wanderlei Fidelis Pereira
Adv: João Batista de Arruda Junior

Foz do Iguaçu

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná
Relação nº 26/2006

Dr. Frederico Mendes Junior

Dra. Adriana Martins de Farias Rebecchi	02
Dr. Edir Rafagnin	04
Dr. Eduardo Ribeiro Neto	15
Dr. Emanuel Silveira de Souza	03
Dr. Erivaldo Lucena	06
Dr. Jossimar Ioris	13
Dr. Juarez A. Aguirre Filho	08
Dr. Karin Tatiana da Silva	05
Dr. Mauricio Messurini da Costa	14
Dr. Marcelo Augusto da Silva Fontes	10
Dra. Priscila Gomes Barbão Romero	09
Dra. Raquel Celoni Dombroski	11
Dr. Robilan Sussai	07
Dra. Claudia Canzi	07
Dra. Sineide Pereira de Oliveira	12
Dr. Washington Luiz Stelle Teixeira	01

01 – Processo Crime 2004.3067-8 – réu(s) HAROLDO LUIZ VERGUEIRO DAVISON -Intimar o Defensor – Para apresentar a defesa previa , no prazo legal – Advogado/s: Dr. Luiz Gustavo Rodrigues Flores.

02 – Processo Crime 2001.2198-3 – réu(s) ISAIAS VENANCIO – Intimar o Defensor – Para se manifestar no art.500 CPP. Advogado/s: Dr. Iglenio Luiz Scherz.

04 – Processo Crime 2005.2038-0 – réu(s) AZAMOR DA SILVA JUSTUS – Intimar o Defensor – Para se manifestar no art. 500 CPP. Advogado/s: Dra. Márcia M. C. Hauptman.

05 – Processo Crime 2006.706-8 – réu(s) SIDINEI CANDIDO DE JESUS – Intimar o Defensor – Para se manifestar no art. 500 CPP. Advogado/s: Dr. Clori Marion de Mendonça.

06 – Processo Crime 2005.784-8 – réu(s) UNIVERCINO DOS SANTOS DUARTE COSTA – Intimar o Defensor – Para se manifestar no art. 500 CPP. Advogado/s: Dra. Ariane Dias Teixeira L. da Motta.

07 – Processo Crime 2005.4143-4 – réu(s) FELIPE CARNEIRO ANDREON – Intimar o Defensor – Para se manifestar no art. 499 CPP. Advogado/s: Dra. Ariane Dias Teixeira L. da Motta.

08 – Processo Crime 1997.425-0 – réu(s) EDIMILSON ROBERTO – Intimar o Defensor – Para se manifestar no art. 499 CPP . Advogado/s: Dr. Iracelle Galli de Souza.

09 – Processo Crime 2005.1793-2 – réu(s) NESTOR SILVA-NO VARGAS – Intimar o Defensor – Para se manifestar no art. 499 CPP. Advogado/s: Dra. Iracele Galli de Souza.

10 – Processo Crime 2005.4089-6 – réu(s) WAGNER CESAR BRITES – Intimar o Defensor – Para se manifestar no art. 499 CPP. Advogado/s: Dr. Edir Rafagnin.

11 – Processo Crime 2005.463-6 – réu(s) RODRIGO ALBERTO BARRETO – Intimar o Defensor – Para se manifestar no art. 499 CPP . Advogado/s: Dr. Fábio Brandão Carvalho.

12 – Processo Crime 2005.4092-6 – réu(s) ANDERSON RODRIGUES FORTES E OUTROS – Intimar o Defensor – Para se manifestar no art. 499 CPP. Advogado/s: Dr. Everson Maranh Santos e Daniel Fernandes Apolinário.

13 – Processo Crime 2005.4357-7 – réu(s) JERRY ALVES DE CAMARGO – Intimar o Defensor – Para se manifestar

no art. 499 CPP . Advogado/s: Dr. Jorge Augusto M. Szczypior.

14 – Processo Crime 2005.4991-5 – réu(s) ROBERTO PADILHA – Intimar o Defensor – Para se manifestar no art. 500 CPP. Advogado/s: Dr. Eliane Araújo Todo bom.

15 – Processo Crime 2002.3656-7 – réu(s) GELSON DE OLIVEIRA OBREGÃO E JEFFERSON ANTONIO FERRARI – Intimar o Defensor – Para se manifestar no art. 500 CPP. Advogado/s: Dr. Marcelo George Ferrari e Fernando César Resta Antunes.

16 – Processo Crime 2005.4784-0 – réu(s) ADRIANO PRATTO – Intimar o Defensor – Para se manifestar no art. 499 CPP. Advogado/s: Dr. Roberto Antonio Busnello.

17 – Processo Crime 2005.740-6 – réu(s) SANDRO RODRIGUES DA SILVA – Intimar o Defensor – Para se manifestar no art. 499 CPP. Advogado/s: Dr. Erivaldo Lucena.

18 – Processo Crime 2002.1949-2 – réu(s) ZAQUEU DE SOUZA PORTO – Intimar o Defensor – Para que apresente as razões. Advogado/s: Dr. Paulo Sérgio Dias da Silva.

Francisco Beltrão

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

Vara Criminal e anexos
GENEVIEVE PAIM PAGANELLA, Juíza Substituta

Relação nº 011/2006

1. Carta Precatória nº 2006.457-3, Elza Pires e outra. Inquirição das testemunhas de acusação, designada para 28/06/2006, às 15:30 horas, neste Juízo. Adv: Drª. Maria Angélica Gonçalves.

Ibiporã

COMARCA DE IBIPORÃ – ESTADO DO PARANÁ

VARA CRIMINAL

RELAÇÃO 08/2006

JUIZ DE DIREITO: DR. SERGIO ZIZ NEME

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	Nº ORDEM	Nº AUTOS
ALVINO APARECIDO FILHO	08	25/2003
ANDRE LUIZ GONÇALVES SALVADOR	05	24/2003
ANDRÉ LUIZ GONÇALVES SALVADOR	03	38/2005
ELAINE DE CARVALHO	01	65/2005
FABRICIO ALMEIDA CARRARO	04	81/2005
ISRAEL BATISTA DE MORA	01	65/2005
LUIZ TAVANARO GAYA	06	114/2006
MONICA MONTANS ZAMARIAN	07	38/2005
NILTON ROBERTO DA SILVA SIMÃO	02	15/2006

01-AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL Nº. 65/2005 JUSTIÇA PÚBLICA X WELLINGTON FRANCISCO TEIXEIRA SUGAHARA, WELITON BARBOSA DE OLIVEIRA e GLAUCO GALINDO CARDOSO.

Intimá-los que por sentença datada de 02/05/2006, foi julgada procedente em parte a denúncia, para o fim de PRONUNCIAR os réus WELLINGTON FRANCISCO TEIXEIRA SUGAHARA e WELITON BARBOSA DE OLIVEIRA, como incurso nas sanções do artigo 121, par. 2º, incisos I (motivo torpe) e IV (emboscada) e artigo 155, caput (2º fato), sujeitando-os, assim, a julgamento perante o Tribunal do Júri desta Comarca e IMPRONUNCIAR o denunciado GLAUCO GALINDO CARDOSO, com fundamento no artigo 409 do C.P.P.Com relação ao terceiro fato narrado na denúncia, após o trânsito em julgado foi determinado que se colha a manifestação Ministerial em relação às peças dos autos que pretende ver trasladadas .Após a indicação, formem-se autos complementares e autue-se no Juizado Especial Criminal, tornando aqueles conclusos para designação de audiência. Foi recomendado os réus na prisão onde se encontram.– Advogados: DR.ISRAEL BATISTA DE MORA e DRª. ELAINE DE CARVALHO.

02- AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL Nº. 15/2006 JUSTIÇA PÚBLICA X RENATO GOMES GABRIEL Intimá-lo para que compareça perante este juízo da Vara Criminal, sito na Av. dos Estudantes, 351, no dia 19/JUNHO/2006, às 14:00 horas, a fim de estar presente na audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO–Advogado: DR. NILTON ROBERTO DA SILVA SIMÃO.

03-AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL Nº.38/2005. JUSTIÇA PÚBLICA X EDUARDO DOGADO BALBINO e ARSÊNIO DE SOUZA SCHWINGEL.

Intimá-lo para que no prazo de 03 dias, indique o nome das testemunhas em relação às quais pretende a acareação, sob pena de desistência tácita. –Advogado. **DR. ANDRÉ LUIZ GONÇALVES SALVADOR.**

04-AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL Nº. 81/2005 JUSTIÇA PÚBLICA X MARCIO PEREIRA DE ARAUJO. Intimá-lo de que por sentença datada de 18/05/2006, o réu foi **PRONUNCIADO** como incurso nas sanções do artigo 121, parágrafo 2º, incisos II (motivo fútil) r IV (meio que dificultou a defesa do ofendido),c.c.artigo 14, inciso II, ambos do C.Penal.- ADOVADO. **DR. FABRICIO ALMEIDA CARRARO.**

05-AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL Nº. 24/2003 JUSTIÇA PÚBLICA X JOSÉ DE ALENCAR DA CRUZ. Intimá-lo para que no prazo legal se manifeste acerca do despacho de fls. 319. –ADVOGADO - **ANDRE LUIZ GONÇALVES SALVADOR.**

06- AUTOS DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº. 114/2006- JUSTIÇA PÚBLICA X GERALDA MARIA ESPEDITA DE CARVALHO

Intimá-lo que por decisão proferida em data de 05/maio/2006, foi INDEFERIDO o requerimento de Liberdade Provisória, com fundamento no inciso II do artigo 2º da lei 8.072 de 25 de julho de 1990 e artigo 312 do Código de Processo Penal.- **ADVOGADO- LUIZ TAVANARO GAYA.**

07- AUTOS DE PROACCESSO CRIMINAL Nº. 38/2005 JUSTIÇA PÚBLICA X THIAGO RAFAEL DE LUCA FARRIA

Intimá-la para que no prazo legal apresente as alegações finais (artigo 406 do CPP). ADOVADA- **DRª. MONICA MONTANS ZAMARIAM.**

08- AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL Nº. 25/2003 JUSTIÇA PÚBLICA X SIDIVAL CARDOSO

Intimá-lo a comparecer perante este juízo da Vara Criminal e Anexos da comarca de Ibiporã/Pr, sito Av. dos Estudantes, 351, no **dia 23/JUNHO/2006, ÀS 16:00 HORAS,** a fim de estar preste no ato solene SORTEIO DOS SENHORES JURADOS, bem como o intime ainda a comparecer perante este juízo no **dia 07/JULHO/2006 ÀS 09:00 HORAS,** quando então o réu será levado a JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMARACA- ADOVADO- **DR. ALVINO APARECIDO FILHO.**

Iretama

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRETAMA= PARANÁ

Doutora Shaline Zeida Ohi Yamaguchi

Juíza de Direito

= Relação nº 24/2006 =

Dr. Irineu Chiqueto Junior

1-PROCESSO CRIME Nº 07/03 – RÉUS:VALDIR DE ALMEIDA PIRES E ANDERSON DE ALMEIDA PIRES- “Assiste razão ao promotor de Justiça ao afirmar que já se encontra habilitado como assistente de acusação o sr. Reinaldo Sacoman, genitor da vítima Cleuza Sacoman e avó da vítima Lilian de Almeida Pires (fl. 403 e 404), pelo que indefiro o pedido de admissão de sr. Sebastião Luiz Sacoman como assistente de acusação. Adv. Irineu Chiqueto Junior.

Ivaiporã

COMARCA DE IVAIPORÃ - PARANÁ

VARA CRIMINAL

Juíza de Direito: Dra. Adriana Marques dos Santos Ossipi
Relação nº 018/2006.

Índice de publicação

ADVOGADOS	Nº dos autos	Ordem
Dr João Renato B. de Oliveira	68/2006	01
Dr Moacyr Paulo Sêga	47/2006	02
Dr Augusto Martins Andrade	77/2006	03
Dr Leslie José Pereira de Arruda	78/2006	04

01 – Carta Precatória nº 68/2006. Réu: Inácio Manoel Nckel “...Designo para a inquirição das testemunhas arroladas na defesa o dia 23/06/2006 às 15:30 horas...” Advogado: Dr. João Renato Bittencourt de Oliveira.

02 – Carta Precatória nº 47/2006. Réu: Carlos Dechan e outra. “.Fica referido defensor intimado do despacho a seguir transcrito: “ Autos nº 47/2006 1 – Considerando o pedido retro, defiro o adiamento da audiência e designo o dia 09/06/2006, às 16:45 horas. 2 – Deverá o defensor apresentar o original da petição retro, bem como da certidão que a acom-

panha, no prazo de cinco dias. 3 – Intime-se. 4- Comunique-se. 5- Ciência ao Ministério Público. 6 – Demais Diligências necessárias.

Advogado: Dr. Moacyr Paulo Segá.

03 – Processo Crime nº 77/2006. Réu: Rafael José Becker Demegeon “...Designo para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia o dia 01/08/2006 às 15:00 horas...” Advogado: Dr. Augusto Martins de Andrade

04 – Processo Criminal nº 78/2006. Réus: Olivino Juliano Simão e Fábio dos Santos Araújo “...Designo para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia do dia 01/08/2006 às 16:00 horas...” Advogado: Dr. Leslie José Pereira de Arruda.

Joaquim Távora

COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR.

VARA CRIMINAL - RELAÇÃO Nº. 15/2006.

JUIZ DE DIREITO: DR. LUIZ EDUARDO ASPERTINARDI.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADOS	ORDEM
- ALBERTO MERHI MANSUR	04
- ERCILIO RODRIGUES DE PAULA	06; 07
- LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIRA	01
- MARCIA CRISTINA AVELINO BENEDETTI IDALGO	09
- MURICY DE ALMEIDA SILVA	02
- ODEMIL PNEDA BERGAMASCHI	05
- PAULO DE OLIVEIRA	03
- RICARDO APARECIDO RAMOS SIMONI	08

1 – PC. 20/05 – SÉRGIO CHAECK – À Defesa, para se manifestar no prazo legal, sobre a testemunha AUGUSTO HIROSHI YAMAZAKI, não encontrada no endereço fornecido nos autos! – Dr. LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIRA.

2 – PC.21/05 – ADAUTO PIRES DA SILVA, RENATO RODRIGUES POSSETTI e WILLIAN JEFERSON DOS SANTOS – À Defesa do réu ADAUTO PIRES DA SILVA, para que, em 48 horas, informe e comprove nos autos o atual endereço do acusado, sob pena de violação das condições estabelecidas para sua liberdade provisória – Dr. MURICY DE ALMEIDA SILVA.

3 – PC. 36/02 – ROGÉRIO ZANIN – Designada audiência para oitiva das testemunhas de acusação para o dia 23 de OUTUBRO de 2006, às 13:30 horas – Dr. PAULO DE OLIVEIRA.

4 – CARTA PRECATÓRIA 110/05 – CARLÓPOLIS/PR – SANTILHA CASTRO DE SOUZA - Redesignada audiência para oitiva das testemunhas de acusação para o dia 24 de JULHO de 2006, às 15:00 horas – Dr. ALBERTO MERHI MANSUR.

5 - PC.53/05 – JORGE CAMILO – Declarada a nulidade das oitivas das testemunhas LUIZ TARCIZO MOSSATO PINTO e ANTONIO DA SILVA, conforme requerimento da defesa. Foram expedidas cartas precatórias para as Comarcas de FARTURA/SP e JACAREZINHO/PR, para que se refaça a oitiva das testemunhas LUIZ e ANTONIO. Pra se evitar a inversão na ordem da colheita das provas, foi oficiado às Comarcas de CURITIBA/PR e JACAREZINHO/PR, solicitando-se a devolução das precatas que lá se encontram para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Ficou prejudicada a audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, nesta Comarca, que se realizaria no dia 14 de JUNHO de 2006, às 14:45 horas, que será redesignada após a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação– Dr. ODEMIL PINEDA BERGAMASCHI.

6 - PC.68/05 – JUSCIMARA LEONEL PEDROSO – Foi expedida carta precatória para a Comarca de RIBEIRÃO DO PINHAL/PR, para oitiva de testemunha arrolada pela acusação – Dr. ERCILIO RODRIGUES DE PAULA.

7 - PC.65/05 – JUSCIMARA LEONEL PEDROSO – Foram expedidas cartas precatórias para as Comarcas de SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR e SÃO JOSÉ/SC, para oitiva de testemunhas arroladas pela acusação – Dr. ERCILIO RODRIGUES DE PAULA.

8 - PC. 19/02 – DANIEL DOMINGUES DOS SANTOS E OUTROS - Foi expedida carta precatória para a Comarca de ANDRÁ/PR, para oitiva de testemunha arrolada pela Defesa – Dr. RICARDO APARECIDO RAMOS SIMONI.

09 - PC. 99/05 – VALTER HENRIQUE DE OLIVEIRA e RIVALDO APARECIDO BATISTA - ... JULGO PROCEDENTE a denúncia e CONDENO os réus VALTER HENRIQUE DE OLIVEIRA e RIVALDO APARECIDO BATISTA,

como incurso nas sanções do art. 14, caput, Lei 10.826/03. A pena do réu VALTER é de 02 anos, 08 meses e 20 dias de reclusão e 12 dias-multa, em Regime Semi-aberto, não podendo apelar em liberdade e a pena do réu RIVALDO é de 02 anos de reclusão e 10 dias-multa, em Regime Aberto, com substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, com a conseqüente expedição de ALVARÁ DE SOLTURA em favor do mesmo – Dra. MÁRCIA CRISTINA AVELINO BENEDETTI IDALGO.

Londrina

COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ.
CARTÓRIO DA 4ª VARA CRIMINAL
RELAÇÃO DE INTIMAÇÃO n.º 13/2006
Dra. CARLA PEDALINO – JUÍZA DE DIREITO
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ - ESCRIVÃO

INDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DAVIS ANDRADE O. DA CRUZ	006	220/2.003
GISELE AMORIM COSTA	001	2006.1195-2
FRANCISMARA TUMIATE	002	2005.6669-0
FRANCISMARA TUMIATE	003	2006.1586-9
FRANCISMARA TUMIATE	004	2006.2060-9
HOMERO DA ROCHA	005	136/2.003
MARIO CESAR DE OLIVEIRA NEVES	007	332/2.001
MONICA C. MONTANS ZAMARIAN	008	167/1.997-A

001 – CARTA PRECATÓRIA n.º. 2004.1580-6 (Proc.Crime n.º. 019/03 de Sertanópolis-Pr.)– MINISTÉRIO PÚBLICO X ISRAEL RODRIGO DE OLIVEIRA e LUIZ CARLOS STEFANI.

“Para o ato deprecado, designo o dia 12/06/2.006, às 16:00 horas”. Adv. Dr. GISELE AMORIM COSTA – OAB n.º. 27.905-PR.

002 – RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO n.º. 2005.6669-0 – NEIDE DINIZ OLIVEIRA - requerente.

“Defiro o requerimento do Ministério Público (transcrição do M.P. – Assim, num primeiro momento, necessário se faz a juntada nos autos d documentos comprovadores da aquisição do bem apreendido, bem como das peças destinadas à sua montagem, intimando-se para tal finalidade a ora requerente)”. Adv. Dr. FRANCISMARA TUMIATE – OAB n.º. 29.506-PR.

003 – RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO n.º. 2006.1586-9 – SIDNEI ANTONIO DALEFFE - requerente.

“Defiro o requerimento do Ministério Público (transcrição do M.P. – Assim, num primeiro momento, necessário se faz a juntada nos autos d documentos comprovadores da aquisição do bem apreendido, bem como das peças destinadas à sua montagem, intimando-se para tal finalidade a ora requerente)”. Adv. Dr. FRANCISMARA TUMIATE – OAB n.º. 29.506-PR.

004 – RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO n.º. 2006.2060-9 – EDER HEIDI TAKAMOTO - requerente.

“De acordo com o parecer da digna Promotoria de Justiça e nos termos do art. 118, do CPP., indefiro o pedido de restituição de coisa apreendida, tendo em consideração a necessidade de se ultimar as investigações sobre os componentes do veículo apreendido”. Adv. Dr. FRANCISMARA TUMIATE – OAB n.º. 29.506-PR.

005 – PROCESSO CRIME n.º. 136/2.003 – MINISTÉRIO PÚBLICO X EMERSON GOMES TRINDADE.

“Intime-se o advogado constituído para no prazo de 003 (três) dias apresentar memorial”. Adv. Dr. HOMERO DA ROCHA – OAB n.º. 37.044-PR.

006 – INQUÉRITO POLICIAL n.º. 220/2.003 – MINISTÉRIO PÚBLICO X A APURAR.

“Acolho o parecer ministerial retro, vez que o subscritor da petição de fls 122 e s. não trouxe elementos que denotassem fato novo apto a alterar as razões lançadas na manifestação do representante do Ministério Público”. Adv. Dr. DAVIS ANDRADE OLIVEIRA DA CRUZ – OAB n.º. 37.729-PR.

006 – PROCESSO CRIME n.º. 332/2.001 – MINISTÉRIO PÚBLICO X THIAGO SILVA SAMPAIO.

“Manifeste-se a defesa na oportunidade do art. 499, do CPP., no prazo de lei”. Adv. Dr. MARIO CESAR DE OLIVEIRA NEVES – OAB n.º. 22.448-PR.

007 – PROCESSO CRIME n.º. 167/1.997-A – MINISTÉRIO PÚBLICO X CLAUDEMIR GUABIRABA.

“Manifeste-se a defesa a respeito do resultado do exame de dependência toxicológica, em apenso, no prazo de lei”. Adv. Dr. MONICA CARVELO MONTANS ZAMARIAN – OAB n.º. 25.338-PR.

Maringá

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
COMARCA DE MARINGÁ

Estado do Paraná
Relação n.º 20/2006
Dr. Givanildo Nogueira Constantinov

Aribert João Rannow – 11
Francisco de Assis do Rego Monteiro Rocha – 13
Gustavo Túlio Pagani – 01
Hugo Tétto Junior – 09
José Gerônimo Benatti – 14
José Ricardo Pereira Ferreira – 06
José Romeu do Amaral Filho – 08
Leandro Frankin Gorsdorf – 12
Luiz A. Assunção de Araújo – 02
Marcos Cristiani Costa da Silva – 03
Mônica Cesário Pereira Cotelo – 10
René dos Santos – 07
Rui Carlos Aparecido Picolo – 07
Rui Ghellere – 04
Sebastião Miguel Moralles – 01
Sebastião Miguel Moralles – 05

01 – **Processo Crime n.º 2006.142-6** – sentenciados MARCIO RODRIGUES GRILLO e OUTROS – Intimar os advogados abaixo indicados, de que por sentença datada de 02.05.2006, foi JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA para o fim de CONDENAR os réus Marcio Rodrigues Grilo e Maico Manoel Grilo, como incurso nas sanções do art. 12, da Lei 6368/76, de acordo com a regra do art. 2º, § 1º, da Lei 8072/90, do Código Penal, ABSOLVENDO-OS, outrossim, com relação ao delito previsto no art. 14, da mesma lei, com base no art. 386, VI, do Código de Processo Penal, ABSOLVENDO a acusada Claudia Mara Batista, dos delitos a ela imputados, com base no art. 386, VI, do Código de Processo Penal. Intimar o advogado dos sentenciados Maico e Marcio, ainda, de que por despacho datado de 18.05.2006, foi RECEBIDO o recurso interposto pelo Ministério Público, devendo a douta DEFESA apresentar as respectivas contra-razões de recurso, no prazo de 08 (oito) dias. Adv. Dr. Gustavo Túlio Pagani e Dr. Sebastião Miguel Moralles.

02 – **Carta Precatória n.º 2006.407-7** – denunciado MOACIR CONCEIÇÃO BRUNISMANN – Intimar o advogado abaixo indicado, de que foi designado o DIA 04 DE OUTUBRO DE 2006, ÀS 14:20 HORAS, para realização de audiência de inquirição das testemunhas arroladas com a defesa prévia, residentes nesta comarca. Adv. Dr. Luiz A. Assunção de Araújo.

03 – **Carta Precatória n.º 2006.334-8** – denunciados MAURI KUTZNER e OUTRA – Intimar o advogado abaixo indicado, de que foi designado o DIA 04 DE OUTUBRO DE 2006, ÀS 15:30 HORAS, para realização de audiência de inquirição da testemunha arrolada com a denúncia, residente nesta comarca. Adv. Dr. Marcos Cristiani Costa da Silva.

04 – **Carta Precatória n.º 2006.696-7** – denunciado SIDNEI POLATO e OUTROS – Intimar o advogado abaixo indicado, de que foi designado o DIA 11 DE OUTUBRO DE 2006, ÀS 14:10 HORAS, para realização do interrogatório do acusado Sidnei Polato, residente nesta comarca. Adv. Dr. Rui Ghellere.

05 – **Carta Precatória n.º 2006.563-4** – denunciado SEBASTIÃO LACERDA – Intimar o advogado abaixo indicado, de que foi designado o DIA 03 DE OUTUBRO DE 2006, ÀS 14:45 HORAS, para realização da audiência de inquirição da testemunha arrolada com a denúncia, residente nesta comarca. Adv. Dr. Sebastião Miguel Moralles.

06 – **Carta Precatória n.º 2006.531-6** – denunciado RICARDO RIBAS REIS DE OLIVEIRA – Intimar o advogado abaixo indicado, de que foi designado o DIA 03 DE OUTUBRO DE 2006, ÀS 14:15 HORAS, para realização da audiência de inquirição da testemunha arrolada com a denúncia, residente nesta comarca. Adv. Dr. José Ricardo Pereira Ferreira.

07 – **Carta Precatória n.º 2006.692-4** – denunciado FRANCISCO DE ASSIS JORGE NAUFEL – Intimar os advogados abaixo indicados, de que foi designado o DIA 11 DE OUTUBRO DE 2006, ÀS 15:10 HORAS, para realização da audiência de inquirição das testemunhas arroladas com a defesa, residentes nesta comarca. Adv. Dr. René dos Santos e Dr. Rui Carlos Aparecido Picolo.

08 – **Pedido de Liberdade Provisória sem Fiança n.º 2006.1718-7** – requerente SANDRO DE SOUZA DA SILVA – Intimar o advogado abaixo indicado, de que por decisão datada de 26.05.2006, foi INDEFERIDO o pedido de Liber-

dade Provisória em favor do requerente. Adv. Dr. José Romeu do Amaral Filho.

09 – **Carta Precatória n.º 2006.1771-3** – denunciado OZIAS DOS SANTOS – Intimar o advogado abaixo indicado, de que foi designado o DIA 01 DE AGOSTO DE 2006, ÀS 15:00 HORAS, para realização de audiência de inquirição das testemunhas arroladas com a defesa prévia do acusado, residentes nesta Comarca. Intimar o advogado, ainda, que, conforme termos da referida Carta Precatória, “as intimações que se fizerem necessárias a partir desta data serão através do Diário da Justiça” do Estado do Espírito Santo. Adv. Dr. Hugo Tétto Junior.

10 – **Carta Precatória n.º 2006.694-0** – denunciado MARCELO BUENO DO AMARAL – Intimar a advogada abaixo indicada, de que foi designado o DIA 11 DE OUTUBRO DE 2006, ÀS 13:40 HORAS, para realização da audiência de inquirição da testemunha arrolada com a denúncia, residente nesta comarca. Adv. Dra. Mônica Cesário Pereira Cotelo.

11 – **Processo Criminal n.º 2004.2079-6** – denunciado CLAUDIO WILSON CREMA – Intimar o advogado abaixo indicado, de que foi designado o DIA 04 DE AGOSTO DE 2006, ÀS 13:40 HORAS, para realização da audiência de inquirição das testemunhas arroladas com a denúncia, residente nesta comarca e intimá-lo, ainda, de que foram expedidas Cartas Precatórias para as Comarcas de Marialva e Nova Esperança, ambas com prazo de 60 dias, deprecando a inquirição das testemunhas arroladas com a denúncia, lá residentes. Adv. Dr. Aribert João Rannow.

12 – **Carta Precatória n.º 2006.1590-7** – acusado LAIRTON RIBEIRO DOS SANTOS e outros – Intimar o advogado abaixo, de que foi designado o dia 10 de julho de 2006, às 14h40min, para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pela Defesa. Adv. Dr. Leandro Franklin Gorsdorf.

13 – **Carta Precatória n.º 2006.1586-9** – acusado ANTONIO RAMPAZO – Intimar o advogado abaixo, de que foi designado o dia 10 de julho de 2006, às 14h15min, para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pela Defesa. Adv. Dr. Francisco de Assis do Rego Monteiro Rocha.

14 – **Processo Crime n.º 2002.944-6** – acusados VANDERLEI OLIVEIRA SANTINI e outro – Intimar o advogado abaixo, de que foi deferido o pedido de adiamento da audiência designada para o dia 31 de maio de 2006, às 14:30 horas, bem como, de que foi redesignando o ato para o dia 11 de julho de 2006, às 13h40min.. Adv. Dr. José Gerônimo Benatti.

COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL
Av. Tiradentes, 380, CEP 87.013-900
Juiz de Direito: Doutor JOAQUIM PEREIRA ALVES
RELAÇÃO 022/ 2006

Adilson José Bonato – 05
Ana Maria Gagliardi Giovanni – 08
Aristeu Vieira – 01
Eliane Regina dos Santos – 11
Hosine Salem – 04
Jesus Soares Martins – 02
José Hermenegildo Baptista Raccanello – 07 e 13
José Romeu do Amaral Filho – 09
Marcos Cristiani Costa da Silva – 06
Odair Cordeiro dos Santos – 06
Sandro Rogério Passos – 10
Sebastião Miguel Moralles – 03
Thomaz Marcelo Belasque – 12

01 – Processo-crime 2003.1545-6
Sentença. Extintas as penas, ante o cumprimento. Oportuno arquivamento dos autos.
Réu: Marcleobert Sidney Modenes
Adv: Aristeu Vieira

02 – Processo-crime 2001.377-2
Intimação da defesa para, no prazo legal, apresentar alegações finais, na forma do art. 500, do CPP.
Réu: Zélia Olinda do Nascimento
Adv: Jesus Soares Martins

03 – Processo-crime 2005.1101-2
Intimação da defesa para, no prazo legal, apresentar alegações finais, na forma do art. 500, do CPP.
Réu: Maria Ivandete dos Santos e outro
Adv: Sebastião Miguel Moralles

04 – processo-crime 2005.2289-8
dia: 04.10.2006, às 15:30 horas
Inquirição das testemunhas arroladas na denuncia
Réus: Ivonete Clara da Rocha e Regina Célia Splendor

Adv.: Hosine Salem

05 – Carta Precatória 2006.1749-7
Processo Crime n.º 032/05 – Origem: Mandaguáçu PR
Dia: 06.10.2006 – 09:00 hrs
Inquirição de testemunha arrolada na denuncia
Réu: Elias Morelli
Adv: Adilson José Bonato

06 – Processo-crime 2005.3452-7
Intimação dos doutores advogados para, no prazo legal, apresentar alegações finais, na forma do art. 500, do CPP.
Réus: Adiel Correia Ribeiro e outros
Adv: Odair Cordeiro dos Santos e Marcos Cristiani Costa da Silva

07 – Processo-crime 1995-1-3
Sentença – procedente a denuncia para condenar o réu como incurso nas sanções do(s) art(s). 1º, incs. I e III, da Lei 8137/90, à pena de 03 anos de reclusão e 15 dias-multa, regime aberto, com a substituída por duas restritivas de direito, consistente na prestação de serviços comunitários e prestação pecuniária no valor de 01 salário mínimo.
Réu: João Batista de Souza
Adv: José Hermenegildo Baptista Raccanello

08 – Processo-crime 2005.4420-4
a)expedição de carta precatória à Comarca de Arapongas PR, prazo de 40 dias, para inquirir a testemunha/vítima lá residente;

b)da audiência designada para o dia 18.10.2005, às 14:30 horas, para inquirição das testemunhas arroladas na denuncia.

Réus: Donizete Soares da Silva e Ana Maria Gagliardi Giovanini
Adv.: Ana Maria Gagliardi Giovanini

09 – Processo-crime 2005.216-1
dia: 13.06.2006, às 09:30 horas
Inquirição da testemunha Celso de Paula (denuncia)
Réu: Silvana Soares Pedro e Outro
Adv: José Romeu do Amaral Filho

10 – Pedido de Restituição de bem apreendido 2006.1298-3
Indeferido o pedido por falta de amparo jurídico.
Requerente: Israela Messias Santana
Adv: Sandro Rogério Passos

11 – Processo-crime 2006.260-0
Intimação da doutora advogada para, no prazo legal, apresentar contra razões ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público.
Réu: Aduino Aparecido dos Santos
Adv: Eliane Regina dos Santos

12 – Processo-crime 2005.631-0
Intimação da defesa para, no prazo legal, apresentar alegações finais, na forma do art. 500, do CPP.
Réu: César Santos de Souza
Adv: Thomaz Marcelo Belasque

13 – Processo-crime 2004.763-3
Ciência ao doutor advogado do teor do documento de fl. 358, do procurador do Banco HSBC Bank Brasil S/A, informando que não aceita a proposta apresentada pelo acusado, por considerá-la inviável.
Réus: Aroldo Robert Borges Leite e outros
Adv: José Hermenegildo Baptista Raccanello

Pitanga

Juiz de Direito da Comarca de Pitanga
Estado do Paraná
Vara Criminal e Anexos
Doutora Isabele Papafanurekis Ferreira – Juíza Substituta
Valdir Celso da Cruz – Escrivão Designado

Relação de Intimação de Advogado n.º 08/2006

Índices de Advogados

01-Dr. Elcio José Melhen, 01
Réu preso

01 – Autos de Processo Crime - n.º 074/2005 – Réu: Ircio Fagundes de Oliveira. – Intime-se como requer o Ministério Público às fls. 256, a fim de evitar futura alegação de nulidade. Intime-se o defensor para que apresente defesa prévia, no prazo de 03 dias. – Adv. Dr. Elcio José Melhen.

Porecatu

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORECATU - PARANÁ
“CARTÓRIO CRIMINAL E ANEXOS”
JUIZ DE DIREITO: DR. WALTERNEY AMÂNCIO
RELAÇÃO Nº 017/2006

1.- Dr. Alceu Gabriel M. Barbosa

1. Autos de Processo Crime nº 2004.081-7 – **Silvano Pereira** – “... designo o dia 21 de julho de 2006, às 13:30 horas para oitiva das testemunhas de acusação”. Advogado: Dr. Alceu Gabriel M. Barbosa.

Rebouças

COMARCA DE REBOUÇAS
 ESCRIVANIA CRIMINAL
JUÍZA: DR. MANUELA SIMON PEREIRA
RELAÇÃO N. 27/2006
Réu preso

N.de ordem	Nome do Advogado	N.autos
01.	Dr.Jefferson Luiz Biancolini Dr. Adelmo Moraes de Almeida	03/2002

01. Autos de Processo Crime n. 03/2002: Réus: Leonides Soares Domingues, vulgo “Leonir”. Despacho: Defiro a habilitação do assistente de acusação requerido as fls. 1038. Int. Rebouças, 31 de maio de 2006. (a.a.) Flávia Molli de Lima. Juíza Substituta. Int. Dr. Jefferson Luis Biancolini Dr. Adelmo Moraes de Almeida. Intime-os também da sentença de pronúncia. (Sentença em resumo). Diante do exposto, com fundamento no art. 408 do Código de Processo Penal, pronuncio o réu Leonides Soares Domingues, vulgo “Leonir, a fim de que seja sumetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, como incurso nas sanções do art. 121, §,2º, incisos I e IV do Código Penal. O réu deverá ser mantido preso, pois persistem os motivos que ensejaram a decretação de sua custódia cautelares, notadamente, em virtude da ntreza hedionda do crime pelo qual foi pronunciado (art. 1º, inciso I da Lei 8.072/90, revelando grave ofensa “ordem pública e periculosidade do agente. P.R.I. Rebouças, 25/05/02006 (a.a.) Flávia Molli de Lima – Juíza Substituta. Int. Adv. Dr. Jefferson Luis Biancolini Dr. Adelmo Moraes de Almeida.

Rio Negro

COMARCA DE RIO NEGRO-PARANÁ
Cartório da Vara Criminal
Juiz de Direito: RODRIGO MORILLOS
Escrivã: Maria Inês Petersen Requena
RELAÇÃO Nº 16/2006

Índice de Advogados:
 Dr. Alcindo Lima Neto.....01
 Dra. Daniele Dudecke.....03
 Dr. Ricardo Miguel Moises.....02

01. PROCESSO CRIME – 91/04 – MP x TATIANA CRISTINA IEDE e outros. Ao defensor, para que em 03 dias, diga se continua na defesa da ré Tatiana, observando-se que a ausência de manifestação determinará a nomeação de defensor dativo. Designada audiência para inquirição da testemunha de acusação para o dia 23/06/06, às 15:30 horas. Adv. Dr. Alcindo Lima Neto.

02. PROCESSO CRIME – 38/02 – MP x DOMINGOS GRASSELLI JUNIOR e Outra. À defesa, para em três dias, sob pena de interpretação pela desistência, sobre as testemunhas ainda não inquiridas: Hipólito Moreira Paes e Luiz de Jesus. Adv. Dr. Ricardo Miguel Moises.

03. PROCESSO CRIME – 10/01 – MP x FERNANDO FERNANDES DAMAS. Designado exame de sanidade mental para o dia 01/08/06, às 09:00, no complexo Médico Penal. Adv. Dra. Daniele Dudecke.

Santa Izabel do Iváí

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTA IZABEL DO IVÁÍ – PR
JUIZ DE DIREITO: DR. MARCOS CAIRES LUZ
RELAÇÃO Nº13/2006

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Nº de ordem
ABMAEL GOMES NETO.....	01

01 – PROCESSO CRIMINAL Nº16/2005 – Ministério Público do Estado do Paraná X José Francisco Batigalha – “Notificação de que as testemunhas de defesa residentes nesta comarca, não foram encontradas no endereço citado, assim consigno o prazo de 03 dias para que promova a exata qualificação das testemunhas arroladas na defesa prévia, sob pena de preclusão do direito de ouvi-las” – Advogado Dr. **Abmael Gomes Neto**

Santo Antônio da Platina

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR
 VARA CRIMINAL E ANEXOS
DRA. MARISTELLA ANDRADE DE CARVALHO
RELAÇÃO Nº 012/2006 – VARA CRIMINAL

ÍNDICE
 Ailson Jesus Levatti. 01
 Celso Augusto Milani Cardoso 03
 João Maria Brandão 04
 José Carlos Cordeiro Godoy 05
 Maria de Lurdes Marcelino da Silva 01
 Paulo Roberto Salle 06
 Silvio Cabral do Amaral. 02
 Vanoil Alves Almeida (Ibaiti – PR). . 01

1.- CP. 2005.259-5 – CARLOS TADEU CUSTÓDIO, CLAUDINEI DOS SANTOS e JOEL RIBEIRO DE OLIVEIRA – inquirição de testemunhas dia 08.06.06, às 15.30 hs. Drs. Vanoil Alves Almeida, Maria de Lurdes Marcelino da Silva e Ailson Jesus Levatti.

2.- AP. 2003.137-4 – JOÃO CARLOS FAVORINO - inquirição de testemunhas dia 29.06.06, às 15.30 hs. Nomeio Curador Especial ao acusado na pessoa do Bel. Silvio Cabral do Amaral. Dr. Silvio Cabral do Amaral.

3.- PC. 2002.075-9 – DEJAIME BORSATTO – inquirição de testemunhas dia 29.06.06, às 14.00 hs. Dr. Celso Augusto Milani Cardoso.

4.- CP. 2005.258-7 – JOÃO LUIZ FONTANETE – inquirição de testemunhas dia 09.06.06, às 15.30 hs. Dr. João Maria Brandão.

5.- CP. 2005.356-7 – WILLIAN CARLOS CORDEIRO – inquirição de testemunhas dia 23.06.06, às 13.30 hs. Dr. José Carlos Pereira Godoy.

6.- CP. 2005.296-0 – APARECIDO DE OLIVEIRA – inquirição de testemunhas dia 20.06.06, às 16.00 hs. Dr. Paulo Roberto Salle.

São Mateus do Sul

COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL – PARANÁ.
Vara Criminal e Anexos
JUIZ DE DIREITO: DR. GUILHERME FREDERICO HERNANDES DENZ
JUIZA SUBSTITUTA: DRA. KATIANE FÁTIMA PELLIN
RELAÇÃO N.º 004/2006.

Advogado	Ordem	Processo
Marcelo José Boldori	001	28/2003
Edson Aparecido Stadler	002	14/2000
Maria Goretti Pereira	002	14/2000
Paulo Cesar de Souza	002	14/2000
Alceu Biancolini Filho	002	14/2000
Firmino de Paula Santos Lima	003	09/2005
Argos Fayad	003	09/2005
Luiz Antonio Iurkiewicz	004	33/2002
Caio Graco de Araujo Quadros	005	13/2006

01)- Autos de Processo Crime nº 028/2003 – Réu:- César Mocar Hartmann – Defensor:- DR. MARCELO JOSÉ BOLDORI. Intima referido Defensor que os autos encontram-se na fase do artigo 499 do CPP.

02)- Autos de Processo Crime nº 014/2000 – Réus: Pedro Fidelis Abreu, Dimas Sabatovicz, Roberto Fernando José Schmidt e Paulo Sérgio de Rocco. Defensores: DRS. EDSON APARECIDO STADLER, MARIA GORETTI PERIERA, PAULO CESAR DE SOUZA e ALCEU BIANCOLINI FILHO. Intima referidos defensores para que se manifestem a respeito da testemunha faltante.

03)- Autos de Processo Crime nº 009/2005 – Réus: José Chula Ferraz, Adriano Roque Skodowski e Rita Célia Zanetti Fayad. Defensores: DRS. FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA e ARGOS FAYAD. Intima referidos Defensores de que foi expedida carta precatória à comarca de Curitiba-PR., para querendo, venham as testemunhas Júlio Mileski e Martha Mileski Pietszck, a ser ouvidos nesta Comarca em face da importância de seus depoimentos.

04)- Autos de Processo Crime nº 033/2002 – Réu: José Carlos Veiga de Macedo. Defensor: DR. LUIZ ANTONIO IURKIEWICZ. Intima referido defensor de que os autos encontram-se na fase do artigo 500 do CPP.

05)- Autos de Carta Precatória nº 013/2006. Réu: José Carlos Staniszewski. Defensor: DR. CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS. Intima referido defensor de que foi designado o dia 04/07/2006, às 14:30 horas, para audiência de advertência.

Terra Roxa

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERRA ROXA - ESTADADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL E ANEXO
RELAÇÃO Nº 06/2006
JUIZ SUBSTITUTO: GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA.

INDICE DE PUBLICAÇÃO

Ordem 01
 Advogados: Sandro Júnior Batista Nogueira Leandro de Faverri.
 Autos de Processo crime sob nº 039-A-/2004 - Réu Osório Guedes Neto
 Objeto – Intimação do defensor do acusado para se manifestar na fase do art. 499 do Código de Processo Penal, no prazo legal.

Toledo

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOLEDO-PR
RELAÇÃO Nº: 27/06
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DAS INTIMAÇÕES DE ADVOGADOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
JUÍZA DE DIREITO: LUCIANA LOPES DO AMARAL BEAL

ÍNDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA RELAÇÃO

01 – JOSÉ GERALDO CÂNDIDO

1.Processo Crime nº 2005.778-8 – RÉUS: ZILMA ANTONIO BUENO – Intimá-lo para que se manifeste na fase do 499 do Código de Processo Penal, no prazo legal. Adv.: José Geraldo Cândido;

2.Processo Crime nº 2006.334-8 – RÉUS: ARMINDA DA SILVA SANTOS, JANETE RAQUEL DA SILVA SANTOS e JOSÉ LAFAIETE DOS SANTOS – Intimá-lo da expedição de Carta Precatória à Comarca de Umuarama/PR, para intimar e inquirir a testemunha referida nas alegações de defesa. Adv.: José Geraldo Cândido;

União da Vitória

RELAÇÃO Nº 109/2006.
VARA CRIMINAL DA COMARCA
UNIÃO DA VITÓRIA – PARANÁ

Fica(m) o(s) Causídico(s) abaixo relacionado(s) intimado(s), da sentença de extinção da punibilidade, proferida em 18/01/2006, nos autos de Processo-Crime n.º 1999.327-3, em que figuram como réus Luciano José Cidral e Sérgio Everaldo Barbosa.

DR. LUÍS MARCELO SCHNEIDER, OAB/PR 22.570-A, com escritório profissional em Porto União- SC.

RELAÇÃO Nº 110/2006.
VARA CRIMINAL DA COMARCA
UNIÃO DA VITÓRIA – PARANÁ

Fica(m) o(s) Causídico(s) abaixo relacionado(s) intimado(s), da sentença de extinção da punibilidade, proferida em 22/05/2006, nos autos de Processo-Crime n.º 2001.96-0, em que figuram como réus Rodrigo Roieck, Leandro Olindo Falchetti e César Soares.

DR. EVALDO AUGUSTO SLOMP, OAB/SC 11.927, com escritório profissional em União da Vitória- PR;

DR. ZEIDAN MARCELO FARAJ, OAB/PR 23.764-A, com escritório profissional em União da Vitória- PR.

RELAÇÃO Nº 111/2006
VARA CRIMINAL DA COMARCA
UNIÃO DA VITÓRIA – PARANÁ.

Fica(m) o(s) Causídico(s) abaixo relacionado(s) intimado(s), do inteiro teor do r. despacho seguinte: Autos nº 2006.435-2. Intime-se o requerente, na pessoa de seu advogado, para que traga aos autos certidões de antecedentes criminais desta Comarca, do Distribuidor Criminal de Curitiba /PR, do Instituto de Identificação do Estado e Vara de Execuções Penais, bem como, comprovante de endereço domiciliar. Após, com a juntada dos documentos, abra-se nova vista ao Ministério Público. Cumpra-se. Diligências necessárias. União da Vitória, 31 de maio de 2006. Juliana Arantes Zanin, Juíza de Direito. Proferido nos autos de Pedido de Revogação de Prisão Preventiva.

DR. JUAREZ MONWKA, com escritório na Capital do Estado do Paraná.

Juizados Especiais

Almirante Tamandaré

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – PR
Juizado Especial Criminal
RELAÇÃO Nº 07/06
JUIZ SUPERVISOR DESIGNADO – DOUTOR JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO

Nº ordem	Autos	Advogados	OAB
01	2004.335-2	Dra. TATIANA NATAL	PR/32.908
02	2004.209-7	Dr. DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA	PR/12.318
03	2005.02-9	Dr. WILSON SÉRGIO DO REGO MONTEIRO ROCHA	PR/28.046
04	2005.95-9	Dr. PEDRO PAULO DE MACEDO LINO	PR/19.433

1) Autos de Queixa - Crime nº 2004.335-2, onde consta como querelado JURANDIR RIBEIRO DE MELLO e como quere-

lante LUIZ EDUARDO CHUSNIAK DOS SANTOS. “Intimação para o querelante, o qual deverá se manifestar a cerca do despacho de fls.27, no prazo de 10(dez) dias”. Dra. Tatiana Natal, OAB – PR 32.908.

2) Autos de Queixa-Crime nº 2004.209-7, onde consta como querelados ANTENOR GRANDE e DARCI GRANDE e como querelante MARIO MANFRON “Intimação para audiência de Instrução e Julgamento em 03/08/2006 às 15h30minutos”. Dr. DIVALMIRO OLEGÁRIO MAIA PEREIRA OAB - PR 12.318.

3) Autos de Queixa-Crime nº 2005.02-9, onde consta como querelado VERA LUCIA LAURO e como querelante ADRIANA HASSADE DE ARAUJO, “Intimação para audiência preliminar redesignada para 13/07/2006 às 14h20minutos”. Dr. WILSON SÉRGIO DO REGO MONTEIRO ROCHA, OAB – PR/28.046.

4) Autos de Termo Circunstanciado nº 2005.95-9, onde consta como noticiado CLAUDINEI FERREIRA ACACIO e como vítima ELLEN MOREIRA DA SILVA. “Intimação para audiência Preliminar em 02/08/2006 às 14h40minutos”. Dr. PEDRO PAULO DE MACEDO LINO, OAB - PR 19.433.

Araucária

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE ARAUCÁRIA - ARAUCÁRIA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 018/2006

001.- 2001.0000044-2/0 - Processo de Conhecimento ALEXANDRE NOGUEIRA CAMILO X ALAIDE FATIMA SCHA- NOWSKI (E OUTRO) Que o credor se manifeste quanto ao petitiório e documentos de fls. 182/191 dos autos. Adv(s) FABIO AUGUSTO ODPPIS, JOSE DA COSTA VALIM FILHO

002.- 2002.0000019-1/0 - Processo de Conhecimento PEDRO SIQUEIRA CORTES X COMÉRCIO DE TRANSPORTE DE MADEIRA BIANCHI Que o credor se manifeste quanto aos autos de leilões negativos. Adv(s) CINTHIA ALFERES CHUIRE, JURACI JOSÉ FOLLE

003.- 2002.0000139-2/0 - Processo de Conhecimento OSVALDO IRINEU GIONA X SOLANGE ROSA DOS SANTOS GONÇALVES Que o credor se manifeste quanto a certidão de fls. 57 dos autos. Adv(s) MIRIAN REGINA KNAPIK

004.- 2002.0000141-4/0 - Processo de Conhecimento NELO GABRIEL DA SILVA X NEUSA ANICE KIATKOSKI Que o credor se manifeste acerca da certidão de fls. 55 dos autos. Adv(s) NELO GABRIEL DA SILVA

005.- 2003.0000426-5/0 - Processo de Conhecimento GENILSON DE OLIVEIRA X CÉLIA REGINA MALLUCELLI BU- EST Leilão designado para as seguintes datas: 1º Leilão 11/07/2006, às 13:30 horas. 2º Leilão 18/07/2006, às 13:30 horas. Adv(s) ELIZETE CORREA DE SOUZA, LUCIA DE FATIMA RIBAS MATZENBACHER

006.- 2004.0000088-0/0 - Execução Título Extrajudicial MARIA LÚCIA DE PAULA NERES SARTÓRI X JOSÉ ANTONIO CAVALCANTE Que o requerente se manifeste acerca da certidão de fls. 38 dos autos. Adv(s) VILSON GUDOSKI

007.- 2004.0000187-8/0 - Processo de Conhecimento BORA-BORA MADEIRAS LTDA X EMILIO CIULIK Que o requerente se manifeste acerca da certidão de fls. 56 dos autos. Adv(s) PEDRO LILITO FRANCESCHI

008.- 2004.0000217-1/0 - Execução de Título Judicial MANOEL MESSIAS DE JESUS CANDIDO X BRIGUENTI E BAVARESCO LTDA Que o credor manifeste-se sobre a penhora efetivada e o eventual interesse em adjudicar o bem. Adv(s) ROBSON LUIZ SANTIAGO, ADRIANO ALVES KLEIN, JULIO CESAR SCOTA STEIN

009.- 2005.0000377-2/0 - Processo de Conhecimento CASEMIRO FIERTZ X JOANA PECHEBOVCZ WSOEK (E OUTRO) Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) ELENI RIBAS FREIRE, LUCIA DE FATIMA RIBAS MATZENBACHER, LUCIA DE FATIMA RIBAS MATZENBACHER

010.- 2005.0000559-4/0 - Processo de Conhecimento MARCIO KOSTKOSKI PEREIRA - ME X CARLOS UBIRATAM Sentença julgando improcedentes os embargos Adv(s) PEDRO LILITO FRANCESCHI, MARCIUS FONTOURA LASS, SILVIA AVELINA ARIAS MONGELOS, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, PETRUS TYBUR JUNIOR

011.- 2005.0000602-7/0 - Processo de Conhecimento ALEXANDRE DE MELLO SCHEMIDT X EMPRESA ARAUCÁRIA Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) JOAO MIGUEL RAFFAELLI

012.- 2005.0000642-0/0 - Processo de Conhecimento EMILIO MIGUEL VOSS X MAYCON KEITH MATZEMBACHER Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO, LINCOLN LUIZ HERRERA ROCHA, MARIO MASAHAH SUZUKI, CRISTIANNE MARIA GONZAGA NATAL, LUCIA DE FATIMA RIBAS MATZENBACHER

013.- 2005.0000880-0/0 - Processo de Conhecimento LUIZ MARQUES X EMBRATEL-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CELSO DA SILVA LABRES, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, JOAO BOSCO LEE, ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES

014.- 2005.0000978-4/0 - Processo de Conhecimento SARA ROSA DO NASCIMENTO MARQUES X WALESEG EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 19/06/2006 Adv(s) ELIANE SILVA REGIO

015.- 2006.0000007-1/0 - Processo de Conhecimento VALDEMIR BERTOTTI X VIVIANE OLIVEIRA Que o requerente efetue o pagamento das custas processuais a que foi condenada, no prazo de 05 dias. Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS, MARIO MASAHAR SUZUKI, CRISTIANNE MARIA GONZAGA NATAL

016.- 2006.0000058-8/0 - Processo de Conhecimento SAMUEL MASNICK X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO (E OUTRO) Que o autor apresente impugnação à contestação, no prazo de 15 dias. Adv(s) ARNALDO FERREIRA MULLER, ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI, DOUGLAS DOS SANTOS, JOSE IVERSON NOGOZEKI, ALVARO PINTO CHAVES, ELCIO LUIZ KOVALHUK, FABIANE CAROL WENDLER DIAS

017.- 2006.0000165-3/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIOMIRO BORGES DE OLIVEIRA X SILVIO SILVEIRO DE ALMEIDA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ANTONIO ALEIXO WAGNER

018.- 2006.0000184-3/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ EDIR DIAS DE MORAIS X ANTONIO CARLOS DE PEDRO Que o reclamante sem manifeste acerca da certidão de fls. 20 dos autos. Adv(s) JOAO MIGUEL RAFFAELLI

019.- 2006.0000206-0/0 - Processo de Conhecimento LEONILDA ROCCO BRAGGION X BANCO DO BRASIL S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JAMAL ABI FARAJ, CLAUDIA MARA GRUBER, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE

020.- 2006.0000230-1/0 - Processo de Conhecimento SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FLORES X BALAROTI COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA (E OUTROS) Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) FABIO AUGUSTO ODPPIS, ALAN CARLOS ORDAKOVSKI, MARCIO DOMINGUES BENTO, MARIA LUCIA STROPARO, DANTE MANOEL PROENÇA JUNIOR, FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO

021.- 2006.0000242-6/0 - Embargos JOÃO MARIA RAKZA X JOSÉ CARLOS COSTENARO Sentença julgando procedentes os embargos Adv(s) IRINÉIA ALVES DO NASCIMENTO

022.- 2006.0000263-0/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIO NEY DIAS X VALDEMAR VARGAS Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:30 do dia 08/09/2006 Adv(s) SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS

023.- 2006.0000271-7/0 - Processo de Conhecimento MARIA DA GLORIA PEREIRA X CREDICARD S/A ADM DE CARTÕES DE CRÉDITO Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, GYSELE VIEIRA SILVA, KEITY SUTO TROMBELI

024.- 2006.0000280-6/0 - Processo de Conhecimento KATIA LUCIANA SCRICO X ITAUCARD FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Extinção por satisfação do débito Adv(s) CLAUDIA BUENO GOMES

025.- 2006.0000281-8/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO WOJCIK X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO Que o requerente apresente impugnação à contestação no prazo de 15 dias. Adv(s) ELIZEU MENDES DA SILVA, MOZARA COAS THOME, KELLY CRISTINA WORM

026.- 2006.0000283-1/0 - Processo de Conhecimento ESPÓLIO DE JOSÉ BACON X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO Que o requerente apresente impugnação à contestação no prazo de 15 dias. Adv(s) ELIZEU MENDES DA SILVA, MOZARA COAS THOME, KELLY CRISTINA WORM

027.- 2006.0000325-0/0 - Processo de Conhecimento JAMUR MARCOS DOBYENSKI X CLINIPAM Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ANDREA CRISTINA MAIA DA SILVA, EDGAR LENZI, LUIZ ALBERTO GIOMBELLI SIMONI

028.- 2006.0000342-6/0 - Processo de Conhecimento ANTONIA VALERANOWICZ X SUPERMERCADO BENOSKI Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:00 do dia 13/11/2006 Adv(s) JOSÉ DA COSTA VALIM NETO, JULIO CESAR SCOTA STEIN

029.- 2006.0000385-5/0 - Processo de Conhecimento CARLOS CESAR FERREIRA DOS SANTOS X BABY-MAC COM. E MONT. DE MAQ. PARA PRODUTOS DESCARTQVEIS LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 03/07/2006 Adv(s) ARLIETA MANSUR FERREIRA

030.- 2006.0000386-7/0 - Processo de Conhecimento CARLOS CESAR FERREIRA DOS SANTOS X ADILSON DE PIERI Designação de Audiência de Conciliação as 13:30 do dia 19/06/2006 Adv(s) ARLIETA MANSUR FERREIRA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	013	2005.0000880-0/0
ADRIANO ALVES KLEIN	008	2004.0000217-1/0
ALAN CARLOS ORDAKOVSKI	020	2006.0000230-1/0
ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO	012	2005.0000642-0/0
ALVARO PINTO CHAVES	016	2006.0000058-8/0
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES	013	2005.0000880-0/0

ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ	010	2005.0000559-4/0
ANDREA CRISTINA MAIA DA SILVA	027	2006.0000325-0/0
ANTONIO ALEIXO WAGNER	017	2006.0000165-3/0
ARLIETA MANSUR FERREIRA	029	2006.0000385-5/0
ARLIETA MANSUR FERREIRA	030	2006.0000386-7/0
ARNALDO FERREIRA MULLER	016	2006.0000058-8/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	015	2006.0000007-1/0
CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON	023	2006.0000271-7/0
CELSO DA SILVA LABRES	013	2005.0000880-0/0
CINTHIA ALFERES CHUEIRE	002	2002.0000019-1/0
CLAUDIA BUENO GOMES	024	2006.0000280-6/0
CLAUDIA MARA GRUBER	019	2006.0000206-0/0
CRISTIANNE MARIA GONZAGA NATAL	012	2005.0000642-0/0
CRISTIANNE MARIA GONZAGA NATAL	015	2006.0000007-1/0
DANTE MANOEL PROENÇA JUNIOR	020	2006.0000230-1/0
DOUGLAS DOS SANTOS	016	2006.0000058-8/0
EDGAR LENZI	027	2006.0000325-0/0
ELCIO LUIZ KOVALHUK	016	2006.0000058-8/0
ELENI RIBAS FREIRE	009	2005.0000377-2/0
ELIANE SILVA REGIO	014	2005.0000978-4/0
ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI	016	2006.0000058-8/0
ELIZETE CORREA DE SOUZA	005	2003.0000426-5/0
ELIZEU MENDES DA SILVA	025	2006.0000281-8/0
ELIZEU MENDES DA SILVA	026	2006.0000283-1/0
FABIANE CAROL WENDLER DIAS	016	2006.0000058-8/0
FABIO AUGUSTO ODPPIS	001	2001.0000044-2/0
FABIO AUGUSTO ODPPIS	020	2006.0000230-1/0
FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA	020	2006.0000230-1/0
GYSELE VIEIRA SILVA	023	2006.0000271-7/0
IRINÉIA ALVES DO NASCIMENTO	021	2006.0000242-6/0
JAMAL ABI FARAJ	019	2006.0000206-0/0
JOAO BOSCO LEE	013	2005.0000880-0/0
JOAO MIGUEL RAFFAELLI	011	2005.0000602-7/0
JOAO MIGUEL RAFFAELLI	018	2006.0000184-3/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	020	2006.0000230-1/0
JOSE DA COSTA VALIM FILHO	001	2001.0000044-2/0
JOSE DA COSTA VALIM NETO	028	2006.0000342-6/0
JOSE IVERSON NOGOZEKI	016	2006.0000058-8/0
JULIO CESAR SCOTA STEIN	008	2004.0000217-1/0
JULIO CESAR SCOTA STEIN	028	2006.0000342-6/0
JURACI JOSÉ FLETA	002	2002.0000019-1/0
KEITY SUTO TROMBELI	023	2006.0000271-7/0
KELLY CRISTINA WORM	025	2006.0000281-8/0
KELLY CRISTINA WORM	026	2006.0000283-1/0
LINCOLN LUIZ HERRERA ROCHA	012	2005.0000642-0/0
LUCIA DE FATIMA RIBAS MATZENBACHER	005	2003.0000426-5/0
LUCIA DE FATIMA RIBAS MATZENBACHER	009	2005.0000377-2/0
LUCIA DE FATIMA RIBAS MATZENBACHER	009	2005.0000377-2/0
LUCIA DE FATIMA RIBAS MATZENBACHER	012	2005.0000642-0/0
LUIZ ALBERTO GIOMBELLI SIMONI	027	2006.0000325-0/0
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	020	2006.0000230-1/0
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	020	2006.0000230-1/0
MARCIO DOMINGUES BENTO	020	2006.0000230-1/0
MARCUS FOUNTOURA LASS	010	2005.0000559-4/0
MARIA LUCIA STROPARO	020	2006.0000230-1/0
MARIO MASAHAR SUZUKI	012	2005.0000642-0/0
MARIO MASAHAR SUZUKI	015	2006.0000007-1/0
MIRIAN REGINA KNAPIK	003	2002.0000139-2/0
MOZARA COAS THOME	025	2006.0000281-8/0
MOZARA COAS THOME	026	2006.0000283-1/0
NELO GABRIEL DA SILVA	004	2002.0000141-4/0
PEDRO LILITO FRANCESCHI	007	2004.0000187-8/0
PEDRO LILITO FRANCESCHI	010	2005.0000559-4/0
PETRUS TYBUR JUNIOR	010	2005.0000559-4/0
ROBSON LUIZ SANTIAGO	008	2004.0000217-1/0
SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE	019	2006.0000206-0/0
SILVIA AVELINA ARIAS MONGELOS	010	2005.0000559-4/0
SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS	022	2006.0000263-0/0
VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA	019	2006.0000206-0/0
VILSON GUDOSKI	006	2004.0000088-0/0

Campo Largo

Juizado Especial Cível – Campo Largo/PR
Antonio Ivair Reinaldin – Juiz de Direito Supervisor
Relação 11/06

Autos nº 30/06 – Requerente: Geraldo Adriano Leck e Solange do Rocio Andreassa Leck X Requerido: Imobiliária Ideal S/C e Luiz Henrique Gasparim. Vistos,... Diante do pedido de fl.26, julgo extinto o feito. Defiro desde logo, a expedição de seu credito. Oportunamente archive-se. Intime-se. Dra. Kathia Lanusa Wiezzer.

Autos nº 79/06 – Requerente: Carlos Sergio Coutinho Evers X Requerido: Natalia Meneguel Rando. Vistos,... Natalia Meneguel rando, qualificada nos autos, ingressou com embargos declaratórios, argumentando em síntese, que a sentença de fls.58/64, foi omissa na análise da prova. Sem razão o embargante. Basta ler atentamente a sentença para se observar a análise feita em toda a prova. Com efeito, não há omissão a ser suprida, pois a matéria articulada pelas partes foi exaustivamente apreciada, sem contar a inadmissibilidade do pretenso efeito infringente. Assim, conheço dos embargos, negando-lhes provimento. Intime-se. Dr. Luiz Mazza.

Autos nº 83/06 – Requerente: Iara dos Santos Prestes X Requerido: Centauro Seguradora. Vistos,... Diante da certidão de fl.52, da senhora secretária, informando que a sentença ficou corretamente disponível às partes, inclusive por tempo determinado em audiência, indefiro o expediente de fls. 49/50. Diante do trânsito em julgado ocorrido conforme fl.46/v. remetam-se o presente caderno ao contador para o calculo do valor exequendo. Intime-se. Dr. Adilson de Castro Junior.

Autos nº 84/06 – Requerente: Lucimara Bueno X Requerido: Sulina Seguradora S/A Vistos,... Diante da certidão de fl.56, da senhora secretária, informando que a sentença ficou corretamente disponível às partes, inclusive por tempo determinado em audiência, indefiro o expediente de fls. 53/54. Diante do

trânsito em julgado ocorrido conforme fl.50/v. remetam-se o presente caderno ao contador para o calculo do valor exequendo. Intime-se. Dr. Adilson de Castro Junior.

Autos nº 199/06 – Requerente: Samoel Ferreira Borges X Requerido: Brasil Telecom S/A Vistos,... Recebo o recurso de fl.48/60. Intime-se a parte recorrida para as contra-razões, guardando o prazo legal. Após, remetam-se os autos a Turma Recursal, com nossas homenagens. Dra. Ana Paula Domingues dos Santos, Dr. Alberto Rodrigues Alves.

Autos nº 211/06 – Requerente: Maria Inez Porfírio Florêncio e Sebastião Lourenço X Requerido: Antonio Jose da Silva e Sonia Santos da Silva. Vistos,... Julgo improcedente o pedido dos requerentes, bem como julgo parcialmente improcedente o pedido contraposto dos requeridos. Intime-se. Dr. Santos Ramos Vieira de Azevedo, Dra. Marliese Dallarosa.

Autos nº 214/00 – Autor: Florianio Ziomek X Réu: José Fabi-enski. Vistos,... Diga o exequente, sobre a certidão, de fl.51, bem como a continuidade do feito, em dez dias, sob pena de extinção. Intime-se. Dr. Hugo de Almeida Barbosa.

Autos nº 250/06 – Requerente: Zoraide Regina Stoco X Requerido: Brasil Telecom S/A e Embratel – Empresa Brasileira de Telecomunicações. Vistos,... Tendo-se em vista o cumprimento da obrigação como comprova-se as fls.52, julgo extinto o feito, a teor do artigo 794, inciso I do CPC. Oportunamente archive-se. Intime-se. Dr. Edson Gonçalves, Dra. Ana Paula Domingues dos Santos, Dr. Alberto Rodrigues Alves, Dra.Sandra Regina Rodrigues, Dr. Adilson de Castro Junior.

Autos nº 283/04 – Recorrido: Carlos Teroski X Recorrente: Sul América Capitalização S/A Vistos,... Tendo-se em vista o cumprimento da obrigação como comprova-se as fls. 70, julgo extinto o feito a teor do artigo 794, inciso I do CPC. Expeça-se alvará de levantamento em nome do procurador do reclamante na importância de R\$ 2.957,54 e o valor remanescente em favor do reclamado. Oportunamente archive-se os presentes autos. Intime-se. Dr. Flavio Mendes Benincasa.

Autos nº 335/02 – Reclamante: José Carlos Wiezbicke X Reclamado: Francisco Vieira dos Anjos e Edinei Cezar Dalzoto. Vistos,... Considerando que as partes transigiram, Homologo o acordo de fl.115/116, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Oportunamente archive-se. Intime-se. Dr. Raphael Marcondes Karan, Dr. Renato Celso Beraldo Junior.

Autos nº 349/99 – Autor: Osvaldo Rodrigues matos X Réu: Banco Finasa S/A Vistos,... Defiro o pedido de fl.117. Expeça-se certidão de crédito. Proceda-se o desbloqueio “on line”. Assim a teor do artigo 53 § 4º da Lei 9.099/95, julgo extinto o feito. Oportunamente archive-se. Intime-se. Dra. Kathia Lanusa Wiezzer, Dr. Edson Roberto Marques, Dra. Kelen Cristina Caetano de Souza.

Autos nº 390/00 – Autor: Ademir Jesuino X Réu: CS Moto peças Ltda. Vistos,... Junte a parte autora os originais dos títulos de fl.24/25. Intime-se. Dr. Raphael Marcondes Karan.

Autos nº 403/01 – Reclamante: Celso Canelas Favoro X Reclamado: Supergesso S/A Industria e Comércio Ltda. Vistos,... Considerando que as partes transigiram, Homologo o acordo de fls.108/109, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Solicite-se a transferência “on line”, bem como o desbloqueio das demais contas. Oportunamente archive-se. Intime-se. Dr. Pedro Paulo Pamplona, Dra. Danielle Anne Pamplona, Dr. Rafael Fadel Braz, Dr. Ali Feres Messmar Filho, Dr. Joaquim Antonio Cirino dos Santos.

Autos nº 431/02 – Reclamante: Maria Luiz Litza X Reclamado: Banco Itaú. Vistos,... Tendo-se em vista o cumprimento da obrigação como comprova-se as fls.44, julgo extinto o feito, a teor do artigo 794, inciso I do CPC. Expeça-se alvará em levantamento em nome do procurador da reclamante. Devolva-se o mandado de fl.143. Oportunamente archive-se. Intime-se. Dr. Dirceu Augustinho Zanlorenzi, Dr. José Eli Salamacha e Dra. Suzinaira de Oliveira.

Autos nº 467/05 – Recorrido: Leonides Natal de Andrade X Recorrente: Pronade Projeto Nacional de Divulgação Ltda. Vistos,... Cumpra-se o V. Acórdão. Intime-se. Dr. César Eduardo Misael de Andrade,

Autos nº 497/00 – Autor: Carlos Jacomasso e outros X Réu: Valdecir Capara. Vistos,... Cumpra-se o V.Acórdão. Intime-se. Dr. Eduardo Feliciano dos Reis, Dr. Renato Celso Beraldo Junior.

Autos nº 663/05 – Requerente: Marcio José de Brito X Requerido: Vivo-Global Telecom S/A Vistos,... Considerando que as partes transigiram, homologo o acordo de fl.74/76, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Oportunamente archive-se. Intime-se. Dra. Daysi Regina Brito, Dra. Carmen Gloria Arriagada Andriolli.

Autos nº 668/01 – Autor: Felix Schindra X Réu: Aloize Bier-naski. Vistos,... Tendo-se em vista a certidão de fl.75, deixo de receber o recurso por falta de preparo, julgando-o deserto, conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 42 da Lei 9099/95 – No tocante as fls.77, reporto-me à decisão de fl.76. Em não havendo a execução do julgado, archive-se. Intime-se. Dra. Lucia de Fátima Ribas Matzenbacher.

Autos nº 707/03 – Autor: Marcio José de Brito X Réu: Gustavo Schier. Vistos,... O Bloqueio foi efetuado numerário insuficiente. R\$ 30.87. Intime-se. Dr. Raphael Marcondes Karan.

Autos nº 709/01 – Recorrido: Vilmar Nunes e Rosana Terezi-nha Kist X Recorrente: Admilson Venzela de Assis. Vistos,... Expeça-se alvará para levantamento da importância de fl.135, conforme requerido as fls. 163/164, em nome do procurador do reclamado. Após, retornem os autos ao arquivo. Intime-se. Dra. Rosileny Vanzella De Assis Pontes.

Autos nº 712/04 – Reclamante: José Carlos Teles de Oliveira X Reclamado: Banco Itaú S/A Vistos,... Cumpra-se o V. Acórdão. Intime-se. Dr. Nelson Paschoalotto, Dr. Eric Garmes de Oliveira, Dr. Marcio Massato Inasawa Yanaguimoto, Dr. José Carlos Laranjeira, Dr. José Carlos Teles de Oliveira,

Autos nº 713/05 – Requerente: João Lopes Fedalto X Requerido: Brasil telecom S/A Vistos,... Tendo-se em vista o cumprimento da obrigação como comprova-se as fl.45 e 50, julgo extinto o feito, a teor do artigo 794, inciso i, do CPC. Expeça-se alvará para levantamento em nome do reclamante. Oportunamente archive-se. Intime-se. Dr. Alberto Rodrigues Alves, Dra. Scheila Bagnaresi Salles Arcuri, Dra. Patrícia Entler Cimini, Dra. Mina Entler Cimini.

Autos nº 757/03 – Requerente: A S S Comércio de Veículos (Audicar) X Requerido: Embrasil – Empresa Brasileira de Seguradora S/C Ltda. Vistos,... Deixo de receber o recurso de fls.220/225, porque impróprio, uma vez que a decisão atacada não ultrapassa de um simples despacho, haja vista os princípios que norteiam o sistema especial: informalidade e oralidade. Assim, dê-se prosseguimento à execução, transferido o numerário penhorado, além, de remover-se o veículo penhorado às fls. 134/135, para avaliação. Em seguida, inseria-se na pauta. Expeça-se mandado de remoção, removendo ao depositário público. Intime-se. Dr. Célio Lucas Milano, Dr. Murilo Haddad Dantas, Dr. James Bill Dantas, Dr. Fabiano Buzetti Milano.

Autos nº 822/05 – Requerente: W.J Gadens e Cia Ltda X Requerido: Odirleia C.B. Vaz da Silva. Vistos,... Defiro o pedido de fl.65. Intime-se o executado para que cumpra com a obrigação, em 24 horas, sob pena de adjudicação do bem penhorado as fls.26. Intime-se. Dra. Faiga Dayena Grandó.

Autos nº 882/04 – Recorrido: Paulo Sergio Felix X Recorrente: Irmãos Giulian e CIA Ltda. Vistos,... Diga o exequente sobre a certidão, de fl.86/v, do Senhor Oficial de Justiça. Intime-se. Dr. Luciano Gomes Carrilho, Dr. Luiz Alberto Leschkau.

Autos nº 928/05 – Requerente: Vicente Wojcib X Requerido: Aloísio Wojcik. Vistos,... Recebo o recurso de fl.26/32. Intime-se a parte recorrida para as contra-razões, guardando o prazo legal. Após, remetam-se os autos a Turma Recursal, com as nossas homenagens. Intime-se. Dr. Hugo de Almeida Barbosa.

Autos nº 954/05 – Requerente: Ivete Sikora Lalico X Requerido: Vera Cruz Seguradora. Vistos,... Diante do exposto julgo procedente em parte a pretensão da reclamante Ivete Sikora Lalico, para o efeito de condenar a reclamada – Vera Cruz Seguradora S/A – na importância de R\$ 12.180.00, corrigidos pelo INPC, a contar da publicação da sentença e acrescidos de juros de mora, na ordem de 1,0% ao mês, a partir da citação. Intime-se. Dr. Santos Ramos de Azevedo, Dr. Adilson de Castro Junior,

Relação de Advogados a serem intimados pela relação 11/06.

Dr. Adilson de Castro Junior.
Dr. Ali Feres Messmar Filho
Dra. Ana Paula Domingues dos Santos
Dr. Alberto Rodrigues Alves
Dra. Carmen Gloria Arriagada Andriolli,
Dr. Célio Lucas Milano
Dr. César Eduardo Misael de Andrade,
Dra. Daysi Regina Brito
Dra. Danielle Anne Pamplona
Dr. Dirceu Augustinho Zanlorenzi
Dr. Edson Gonçalves
Dr. Edson Roberto Marques
Dr. Eric Garmes de Oliveira,
Dr. Eduardo Feliciano dos Reis
Dr. Fabiano Buzetti Milano
Dra. Faiga Dayena Grandó.
Dr. Flavio Mendes Benincasa
Dr. Hugo de Almeida Barbosa
Dr. James Bill Dantas
Dr. Joaquim Antonio Cirino dos Santos
Dr. José Eli Salamacha
Dr. José Carlos Laranjeira
Dr. José Carlos Teles de Oliveira
Dra. Kelen Cristina Caetano de Souza.
Dra. Kathia Lanusa Wiezzer
Dra. Lucia de Fátima Ribas Matzenbacher
Dr. Luiz Mazza.
Dr. Luciano Gomes Carrilho
Dr. Luiz Alberto Leschkau.
Dra. Marliese Dallarosa.
Dr. Marcio Massato Inasawa Yanaguimoto
Dra. Mina Entler Cimini
Dr. Murilo Haddad Dantas
Dr. Nelson Paschoalotto
Dra. Patrícia Entler Cimini
Dr. Pedro Paulo Pamplona
Dr. Rafael Fadel Braz
Dr. Raphael Marcondes Karan.
Dr. Renato Celso Beraldo Junior
Dra. Rosileny Vanzella De Assis Pontes
Dra.Sandra Regina Rodrigues
Dr. Santos Ramos Vieira de Azevedo
Dra. Scheila Bagnaresi Salles Arcuri
Dr. Suzinaira de Oliveira

Cascavel

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE CASCAVEL - CASCAVEL
1º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 073/2006

001.- 2002.0000370-0/0 - Processo de Conhecimento HOSANA DO VALE DOS SANTOS X GILBERTO DIAS Designação de Audiência de Conciliação as 13:30 do dia 21/06/2006 Adv(s) MARTA DIAS DE FRANCA, ANA PAULA FEDRIGO, OSCAR JOAO MUGNOL, LUIZ VENICIUS COMPAGNONI

002.- 2004.0000198-0/0 - Execução Título Extrajudicial ELIZETE MARIA SOTA X CRISTIANE FERNANDA MARTELI Redesignação de Audiência de Conciliação as 10:30 do dia 03/07/2006 Adv(s) MILCA MICHELI CERQUEIRA LEITE, MARCIO ROBERTO GASPARELO

003.- 2005.0000789-7/0 - Processo de Conhecimento SILVIO NASCIMENTO FRANCA X LUIZ ROBERTO MARQUES DA ROCHA (E OUTROS) Intime-se o executado para, em dez dias, querendo, apresentar embargos... Adv(s) RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO

004.- 2005.0001260-8/0 - Execução Título Extrajudicial REGINALDO PEDRINHO DA SILVA X VAGNER POLLES Deverá o exequente indicar expressamente o bem que deseja penhorar ou se tem interesse na penhora on-line, uma vez que o Sr. Oficial de Justiça já esteve no local e não conseguiu localizar bens do executado, prazo de 10 (dez) dias..... Adv(s) GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA

005.- 2005.0001412-7/0 - Processo de Conhecimento TRANSPORTADORA TURÍSTICA QUIRON LTDA X RODOVIA DAS CATARATAS S.A Intime-se a recorrida para apresentar suas contra-razões, no prazo de 10(dez) dias.... Adv(s) CASEMIRO MILANI JUNIOR, KLEBER DE OLIVEIRA

006.- 2005.0001424-1/0 - Processo de Conhecimento THIAGO GODOY DA SILVA X VALMIR DE AZEVEDO VELOSO O processo já foi declarado extinto, inclusive com baixa na distribuição. Não se conhece de pedido de reconsideração de sentença.... Adv(s) JUAREZ JOSE DA SILVA

007.- 2005.0002022-7/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIO TEODORO MEDES X ORNARE MOVEIS E DECORAÇÕES Intime-se o requerente para se manifestar sobre a certidão do Sr. do Oficial de Justiça.... Adv(s) LEILA REGINA FUSINATTO, AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO

008.- 2005.0002103-7/0 - Processo de Conhecimento EDINEI SGOBI X LUIZ GONÇALVES DA FONTE Autorizo o desentranhamento do documento de fls. 07 para ser entregue ao autor, mediante cópia e certidão nos autos.... Adv(s) PAULO RENEU SIMOES DOS SANTOS

009.- 2005.0002171-0/0 - Processo de Conhecimento CLAUDEMIR DE OLIVEIRA X CLAUDIA PATEREK LEITE Intime-se o requerente para verificar se tem interesse na tentativa de penhora on-line... Adv(s) ANA PAULA SABATOSKI

010.- 2005.0002277-0/0 - Processo de Conhecimento ARNALDO JOSE ZANINI X BRASIL TELECOM S/A Intime-se a parte autora para, em cinco dias, trazer aos autos o contrato social ou declaração de firma individual da empresa Z. Zanini & Cia.... Adv(s) CARLOS WALTER MOREIRA, ISABEL CRISTINA SPODE FLORES, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, MICHELLE ALBERTI, JOSIANE BORGES, IVO HENRIQUE BAIRROS, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

011.- 2005.0002341-7/0 - Processo de Conhecimento EDSON DEMARCH DOS SANTOS X ALVARO CHAMORRO NETO Intime-se o requerente sobre a penhora on-line e prosseguimento do feito... Adv(s) EDSON DEMARCH DOS SANTOS

012.- 2005.0002699-6/0 - Processo de Conhecimento INÊS VALVASSORI X MOVILAR - MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS Intime-se o requerente sobre a penhora on-line e prosseguimento do feito.... Adv(s) JANAINA DOCKHORN MACHADO, LUIZ FERREIRA LEITE

013.- 2005.0002936-5/0 - Execução Título Extrajudicial AILTON RODRIGUES X ROGÉRIO DOS SANTOS Intime-se o requerente sobre a penhora on-line.... Adv(s) FABRICIO ROGERIO BECEGATO

014.- 2005.0003197-1/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO DEMENECH X CLAUDIO RIBEIRO DA CRUZ Intime-se o requerente para dar prosseguimento do feito... Adv(s) MARCELO AUGUSTO SELLA

015.- 2005.0003295-8/0 - Processo de Conhecimento TEREZINHA ALIDES ZORTEA DESTRO X ANGELO SACOMORI (E OUTRO) Intime-se o requerido sobre a sentença de fls 41.... Adv(s) MARCELO ELENO BRUNHARA, ANGELO SACOMORI

016.- 2005.0003350-5/0 - Processo de Conhecimento MORENO, REFFATTI & CIA LTDA ME X ANDERSON JOSE DA SILVA Intime-se o requerente para se manifestar sobre o auto de penhora e depósito de fls. 37..... Adv(s) PEDRO MARCOS MANTOVANELLO

017.- 2005.0003452-9/0 - Processo de Conhecimento L. JOHANN & CIA LTDA - ME X EDUARDO GIARETTA MOREIRA Intime-se o requerente para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.... Adv(s) EMERSON DEUNER, FERNANDO LUIZ JOHANN, MAYKON CRISTIANO JORGE

018.- 2005.0003482-1/0 - Execução Título Extrajudicial LOTÉRICA CARLOS GOMES LTDA X JEFFERSON PEREIRA Intime-se o requerente para informar o novo endereço do requerido, no prazo de 10 (dez) dias.... Adv(s) RAFAEL PELLIZZETTI

019.- 2005.0003486-9/0 - Execução Título Extrajudicial LOTÉRICA CARLOS GOMES LTDA X MARLON RAFFAEL PINTO Intime-se o requerente para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, o novo endereço do requerido.... Adv(s) RAFAEL PELLIZZETTI

020.- 2005.0003489-4/0 - Execução Título Extrajudicial LOTÉRICA CARLOS GOMES LTDA X DANY FERNANDES Intime-se o requerente para que informe no prazo de 10 (dez)

dias, o novo endereço do requerido... Adv(s) RAFAEL PELLIZZETTI

021.- 2005.0003519-8/0 - Processo de Conhecimento RAUL ZUCH X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A Sobre o cálculo do Sr. Contador, vista às partes para eventual manifestação no prazo de 10(dez) dias..... Adv(s) JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, ADRIANO TISSIANE PEREIRA DA SILVA, WILSON CARLOS KUHN, ANTONIO CARLOS SILVA KUHN

022.- 2005.0003563-1/0 - Processo de Conhecimento KELLY CRISTINA MAURÍCIO X ZEFERINA DE FÁTIMA SOUZA NOGUEIRA Intime-se a parte ré para, em cinco dias, juntar aos autos os originais dos cheques que embasam seu pedido contraposto.... Adv(s) RUBENS FERNANDES FILHO, LUCIANO MEDEIROS PASA

023.- 2005.0003758-0/0 - Processo de Conhecimento J.N BODOT & CIA LTDA X ADRIANA VESOHOSKI Intime-se o requerente para que pague as custas processuais... Adv(s) PATRICIA REGINA PEREIRA

024.- 2005.0003824-0/0 - Processo de Conhecimento EXECUTIVE MODA MASCULINA LTDA X ADLISTAS ADM. DE LISTAS TELEFÔNICAS Intime-se a parte autora para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a resposta do ofício de fls. 39.... Adv(s) DENIS LISBOA COSTA

025.- 2005.0003839-0/0 - Processo de Conhecimento ERME-NEGILDA LUCHESE PILOTTI X ITAÚ SEGUROS Intime-se o requerido para que se manifeste sobre o ofício de fls 52.... Adv(s) VILMAR COZER, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

026.- 2005.0003852-9/0 - Execução Título Extrajudicial LOTÉRICA CARLOS GOMES LTDA X ALVARO GONÇALVES LIMA Intime-se o requerente para dar prosseguimento ao feito e informar o novo endereço do requerido.... Adv(s) RAFAEL PELLIZZETTI

027.- 2005.0003926-3/0 - Processo de Conhecimento JENIFER LIMA X LAURENTINO AUGUSTO DANTAS Intime-se o exequente para executar a sentença.... Adv(s) OMAR SFAIR, CRISTIANE AGATTI STANOVA, JOSE ANDERSON SCHLEMPER

028.- 2005.0004011-2/0 - Processo de Conhecimento ORAILDA OLIVEIRA DE ALMEIDA X LEONILDA CONCEIÇÃO FERREIRA Intime-se sobre a impugnação, vista ao embargante, no prazo de 10(dez) dias.... Adv(s) ANTONIO PEREIRA TOME, MARCIO LEANDRO GARCIA FONSECA

029.- 2005.0004045-2/0 - Processo de Conhecimento VERA APARECIDA ZORZI ROSA X TELEPAR BRASIL TELECOM S/A Para concessão do pedido de assistência judiciária gratuita torna-se necessária declaração subscrita pela parte recorrente de que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo e de que não está em condições de pagar as custas do processo honorários de advogado, na forma do artigo 4º e parágrafo 1º da Lei 1060/50. E, verifica-se que não consta dos autos tal declaração, de modo que concedo o prazo de 48 horas para juntada de declaração individual, nos moldes acima relatados, para análise do pedido de assistência judiciária, sob pena de indeferimento.... Adv(s) OTAVIO GUTKOSKI, NEUSA FATIMA REFATTI, JOSIANE BORGES, MICHELLE ALBERTI, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

030.- 2005.0004078-0/0 - Processo de Conhecimento ROSELI LEMES RODRIGUES DE ANDRADE X LEVE CONFECÇÕES/ CAGIP CONFECÇÕES LTDA Intime-se o reclamado para se manifestar sobre ofício de fls.53.... Adv(s) ANDREIA BELO ROSSO, EVERTON ALEXANDRE PRATAS

031.- 2005.0004117-3/0 - Execução Título Extrajudicial GLEUDE ZEM LIMBERGER X BANCO VOLKSWAGEN S/A Intime-se o requerente para se manifestar acerca do depósito de fls. 24.... Adv(s) EDSON RODRIGO DA SILVA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA

032.- 2005.0004192-1/0 - Processo de Conhecimento MARCIO ANDRÉ ARCONTI X BANCO BRADESCO S.A. (E OUTRO) Intime-se o recorrido para apresentar suas contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da Lei..... Adv(s) ALEX SANDER DA SILVA GALLIO, LEANDRO DE QUADROS, GENESIO NAILOR FINGER, ANA PAULA FINGER MASCARELLO, ANA CLAUDIA FINGER, JULIANO RICARDO TOLENTINO

033.- 2005.0005203-4/0 - Execução Título Extrajudicial OTÁVIO GUTKOSKI X FERNANDO DE SOUZA OLIVEIRA Intime-se o requerente para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.... Adv(s) NEUSA FATIMA REFATTI

034.- 2005.0005732-5/0 - Processo de Conhecimento SOLANGE FERREIRA BAGESTON X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A. Intime-se o recorrido para contra-razões no prazo legal.... Adv(s) MARCIO SETENARESKI, EMILIA PORTERO FERNANDES, ROSILEI NUNES DOS ANJOS, ROSILEI NUNES DOS ANJOS, GIOVANI WEBBER, CARLOS FERNANDO PERUFO, JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA

035.- 2005.0005755-2/0 - Processo de Conhecimento BENTO TOLENTINO X SHIRLEY SHAFFER TATTO (E OUTRO) Intime-se o requerente para informar o endereço da requerida.... Adv(s) LARISSA KARLA DE PAULA E SA, CHRISTIANE MASSARO LOHMANN, VICTOR HUGO LOHMANN

036.- 2005.0005778-0/0 - Processo de Conhecimento SANDRA SALOMÉ DA SILVA X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A Intime-se a recorrida para apresentar suas contra-razões no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da Lei.... Adv(s) MARCIO LE-

ANDRO GARCIA FONSECA, JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA

037.- 2006.0000038-6/0 - Processo de Conhecimento IVANKIO & CIA FERREIRA LTDA -ME X ANA CRISTINA MACHADO DA SILVA Intime-se o requerente para que de prosseguimento do feito.... Adv(s) SIMONE MARIA SILVEIRA MONTEIRO FLEIG

038.- 2006.0000314-7/0 - Processo de Conhecimento LUCIANO ANDRADE X PERCIO LUIS KARAM MIRANDA Intime-se o requerente sobre a sentença de fls.18.... Adv(s) LARISSA KARLA DE PAULA E SA, CHRISTIANE MASSARO LOHMANN, VICTOR HUGO LOHMANN

039.- 2006.0000615-9/0 - Execução Título Extrajudicial DEPÓSITO DE MADEIRAS FERRONATTO LTDA X ROSEMERI MARCONDES FERREIRA GUIMARÃES Intime-se o requerente para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.... Adv(s) MARCIO ELEANDRO BRUNHARA

040.- 2006.0000714-7/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO CÉSAR SGARIONI X JOSE WRUBLESKI NETO Autoriza-se o desentranhamento dos documentos originais acostados à inicial para entrega à parte autora mediante cópia e certidão dos autos.... Adv(s) ELOA REGINA BITTENCOURT RAMOS PINTO

041.- 2006.0001006-9/0 - Processo de Conhecimento MD ANDRADE & CIA LTDA X COMERCIAL DESTRO Intime-se a requerente para, em dez dias, apresentar certidão recente e atualizada da Junta Comercial comprovando a qualidade de micro empresa, sob pena de extinção.... Adv(s) LUIZ JORGE GRELLMANN, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA

042.- 2006.0001206-9/0 - Processo de Conhecimento SONIA APARECIDA GUEDES X EMERSON ISHISAKI (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 10:30 do dia 27/06/2006 Adv(s) REGIS PANIZZON ALVES

043.- 2006.0001350-2/0 - Processo de Conhecimento LUIZ PAULO WILLE X BANCO DO BRASIL S/A (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 28/06/2006 Adv(s) ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE, RODRIGO PAGLIARINI SANTOS, MARCOS VINICIUS DACOL BOSCHIROLLI, WERNER AUMANN

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	010	2005.0002277-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	029	2005.0004045-2/0
ADRIANO TISSIANE PEREIRA DA SILVA	021	2005.0003519-8/0
ALEX SANDER DA SILVA GALLIO	032	2005.0004192-1/0
AMAURO DOS SANTOS SAMPAIO	007	2005.0002022-7/0
ANA CLAUDIA FINGER	032	2005.0004192-1/0
ANA PAULA FEDRIGO	001	2002.0000370-0/0
ANA PAULA FINGER MASCARELLO	032	2005.0004192-1/0
ANA PAULA SABATOSKI	009	2005.0002171-0/0
ANDREIA BELO ROSSO	030	2005.0004078-0/0
ANGELO SACOMORI	015	2005.0003295-8/0
ANTONIO CARLOS SILVA KUHN	021	2005.0003519-8/0
ANTONIO PEREIRA TOME	028	2005.0004011-2/0
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA	031	2005.0004117-3/0
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	041	2006.0001006-9/0
CARLOS FERNANDO PERUFO	034	2005.0005732-5/0
CARLOS WALTER MOREIRA	010	2005.0002277-0/0
CASEMIRO MILANI JUNIOR	005	2005.0001412-7/0
CHRISTIANE MASSARO LOHMANN	035	2005.0005755-2/0
CHRISTIANE MASSARO LOHMANN	038	2006.0000314-7/0
CRISTIANE AGATTI STANOVA	027	2005.0003926-3/0
DENIS LISBOA COSTA	024	2005.0003824-0/0
EDSON DEMARCH DOS SANTOS	011	2005.0002341-7/0
EDSON RODRIGO DA SILVA	031	2005.0004117-3/0
ELOA REGINA BITTENCOURT RAMOS PINTO	040	2006.0000714-7/0
EMERSON DEUNER	017	2005.0003452-9/0
EMILIA PORTERO FERNANDES	034	2005.0005732-5/0
EVERTON ALEXANDRE PRATAS	030	2005.0004078-0/0
FABRICIO ROGERIO BECEGATO	013	2005.0002936-5/0
FERNANDO LUIZ JOHANN	017	2005.0003452-9/0
GENESIO NAILOR FINGER	032	2005.0004192-1/0
GIOVANI WEBBER	034	2005.0005732-5/0
GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA	004	2005.0001260-8/0
ISABEL CRISTINA SPODE FLORES	010	2005.0002277-0/0
IVO HENRIQUE BAIRROS	010	2005.0002277-0/0
JANAINA DOCKHORN MACHADO	012	2005.0002699-6/0
JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR	021	2005.0003519-8/0
JOSE ANDERSON SCHLEMPER	027	2005.0003926-3/0
JOSIANE BORGES	010	2005.0002277-0/0
JOSIANE BORGES	029	2005.0004045-2/0
JUAREZ JOSE DA SILVA	006	2005.0001424-1/0
JULIANO RICARDO TOLENTINO	032	2005.0004192-1/0
JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	034	2005.0005732-5/0
JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	036	2005.0005778-0/0
KLEBER DE OLIVEIRA	005	2005.0001412-7/0
LARISSA KARLA DE PAULA E SA	035	2005.0005755-2/0
LARISSA KARLA DE PAULA E SA	038	2006.0000314-7/0
LEANDRO DE QUADROS	032	2005.0004192-1/0
LEILA REGINA FUSINATTO	007	2005.0002022-7/0
LUCIANO MEDEIROS PASA	022	2005.0003563-1/0
LUIZ FERREIRA LEITE	012	2005.0002699-6/0
LUIZ JORGE GRELLMANN	041	2006.0001006-9/0
LUIZ VENICIUS COMPAGNONI	001	2002.0000370-0/0
MARCELO AUGUSTO SELLA	014	2005.0003197-1/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	025	2005.0003839-0/0
MARCELO ELENO BRUNHARA	015	2005.0003295-8/0
MARCIO ELEANDRO BRUNHARA	039	2006.0000615-9/0
MARCIO LEANDRO GARCIA FONSECA	028	2005.0004011-2/0
MARCIO LEANDRO GARCIA FONSECA	036	2005.0005778-0/0
MARCIO ROBERTO GASPARELO	002	2004.0000198-0/0
MARCIO SETENARESKI	034	2005.0005732-5/0

MARCOS VINICIUS DACOL BOSCHIROLLI	043	2006.0001350-2/0
MARTA DIAS DE FRANCA	001	2002.0000370-0/0
MAYKON CRISTIANO JORGE	017	2005.0003452-9/0
MICHELLE ALBERTI	010	2005.0002277-0/0
MICHELLE ALBERTI	029	2005.0004045-2/0
MILCA MICHELI CERQUEIRA LEITE	002	2004.0000198-0/0
NEUSA FATIMA REFATTI	029	2005.0004045-2/0
NEUSA FATIMA REFATTI	033	2005.0005203-4/0
OMAR SFAIR	027	2005.0003926-3/0
OSCAR JOAO MUGNOL	001	2002.0000370-0/0
OTAVIO GUTKOSKI	029	2005.0004045-2/0
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA	041	2006.0001006-9/0
PATRICIA REGINA PEREIRA	023	2005.0003758-0/0
PAULO RENEU SIMOES DOS SANTOS	008	2005.0002103-7/0
PEDRO MARCOS MANTOVANELLO	016	2005.0003350-5/0
RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO	003	2005.0000789-7/0
RAFAEL PELLIZZETTI	018	2005.0003482-1/0
RAFAEL PELLIZZETTI	019	2005.0003486-9/0
RAFAEL PELLIZZETTI	020	2005.0003489-4/0
RAFAEL PELLIZZETTI	026	2005.0003852-9/0
REGIS PANIZZON ALVES	042	2006.0001206-9/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	034	2005.0005732-5/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	036	2005.0005778-0/0
RODRIGO PAGLIARINI SANTOS	043	2006.0001350-2/0
ROSILEI NUNES DOS ANJOS	034	2005.0005732-5/0
ROSILEI NUNES DOS ANJOS	034	2005.0005732-5/0
ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE	043	2006.0001350-2/0
RUBENS FERNANDES FILHO	022	2005.0003563-1/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	010	2005.0002277-0/0
SIMONE MARIA SILVEIRA MONTEIRO FLEIG	037	2006.0000038-6/0
VICTOR HUGO LOHMANN	035	2005.0005755-2/0
VICTOR HUGO LOHMANN	038	2006.0000314-7/0
VILMAR COZER	025	2005.0003839-0/0
WERNER AUMANN	043	2006.0001350-2/0
WILSON CARLOS KUHN	021	2005.0003519-8/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CASCAVEL - CASCAVEL

2º Juizado Especial Cível - Relação Nº: 043/2006

001.- 2004.0000458-7/0 - Processo de Conhecimento HILDA MARIA CANTANHA BATISTA X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ALEX SANDRO SONDA, LUCIANA CARLA SUTILE SONDA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING, HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA, ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES

002.- 2004.0001727-1/0 - Processo de Conhecimento ADETI HENNING SANDER X ALEXANDRE MAURO MASCARELLO Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) CLAUDEMIR GOMES GONCALVES, DIRLEI ROSA WYCHOSKI, EDER WAINE CUARELI

003.- 2005.0000042-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE PEREIRA X LUIZ CARLOS BARRETO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JOSE CARLOS MARQUES

004.- 2005.0000223-0/0 - Processo de Conhecimento MAGNUS GOTZ X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A Sentença julgando procedentes os embargos Adv(s) MIGUEL LUCIANO PEZZINI, BRENO FAGUNDES RAMOS, GRAZZIELA PICANCO DE SEIXAS BORBA, LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS, LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS

005.- 2005.0000627-8/0 - Processo de Conhecimento DEONIR TRENTIN X ARG ELETRONICA - GIACOMEL COM. DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) OSCAR JOAO MUGNOL, MARTA DIAS DE FRANCA, LEANDRO ONSTI PEIXOTO, SYLVIO LUIZ ROSSI KISSULA, MARCOS OSMAR MION

006.- 2005.0000632-0/0 - Processo de Conhecimento NAIR BENVENUTO BARONI X ANTONIO GRASSIOLI Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) VITOR HUGO SCARTEZZINI, VIVIANA BIANCONI

007.- 2005.0000792-5/0 - Execução Título Extrajudicial RUBENS KUSANO X NELSON BÉS (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) EDUARDO OLEINIK

008.- 2005.0001010-3/0 - Processo de Conhecimento NATAL RAIZEL DE MEIRA X IGUAÇU ADMINSUTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA (E OUTRO) Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE, LUIZ PAULO WILLE, MATHEUS B. SOBOCINSKI, ALEX SANDER DA SILVA GALLIO, HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA

009.- 2005.0001066-9/0 - Processo de Conhecimento EDSON DEMARCH DOS SANTOS X WILSON ANTONIO BEDIN Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) EDSON DEMARCH DOS SANTOS

010.- 2005.0001969-4/0 - Processo de Conhecimento ADELIA SOMENSI BAU X COMPANH

MIGUEL LUCIANO PEZZINI, GLAUCO SALVATI PINTO

012.- 2005.0002512-6/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO DONIZETE BOTELHO X RODRIGO DANIEL DE ARUDA SIQUEIRA (E OUTRO) Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) JUAREZ JOSE DA SILVA

013.- 2005.0002645-4/0 - Processo de Conhecimento DAYSE PIACENTINI GONÇALVES X ADELI DE AQUINO OCHOA Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) GLAUCO SALVATI PINTO, EMERSON ALFREDO FOGACA DE AGUIAR

014.- 2005.0002785-8/0 - Execução Título Extrajudicial SIRLEY RIBEIRO X ELIA CRISTINA RODRIGUES Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) SOLANGE DA SILVA MACHADO, TERESINHA DEPUBEL DANTAS

015.- 2005.0002871-0/0 - Execução Título Extrajudicial DANIEL RICHTER BUENO X ALESSANDRO F. BRISOLA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ROBERTA KELLI BERLATTO

016.- 2005.0003115-0/0 - Processo de Conhecimento ENI TEREZA LUFT X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) LUANA DE SOUZA COSTA ZANATTA, GIOVANI WEBBER, JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA

017.- 2005.0003379-3/0 - Execução Título Extrajudicial LEODENIR ROMANI (E OUTRO) X CLAUDEMIR OLEGÁRIO ROSA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ADAIR JOSE ALTISSIMO

018.- 2005.0003500-0/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO GASPAS X EDMILSON DE LUCAS (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ARNALDO ESTEVES COUTO, JOSE GILMAR DOS SANTOS, RUI DA FONSECA, MARCELO FABIANO FLOPAS

019.- 2005.0003570-7/0 - Processo de Conhecimento ACESSE - EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E INFORMÁTICA LTDA X CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) ROBERTA KELLI BERLATTO

020.- 2005.0003605-0/0 - Processo de Conhecimento LOTÉ-RICA CARLOS GOMES LTDA X ADEMIR ANTUNES DA ROSA SALDANHA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) RAFAEL PELLIZZETTI

021.- 2005.0004591-0/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ FLORENÇO X DIVANIR DE FATIMA RIBEIRO DOS ANJOS BARBOSA Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) JULIANA PAULA BRUGNEROTTO

022.- 2005.0005111-1/0 - Processo de Conhecimento NEIDE IVA PERIOLLO X ANGELO WALDOMIRO ZAMPIROLLO (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) LEONI ALDETE PRESTES NALDINO, ADANI PRIMO TRICHES

023.- 2005.0005410-0/0 - Processo de Conhecimento ADRIANO KREUS DO AMARAL X ADRIANE SALETE KUNN DA MOTA Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) PAULO ROBERTO CORREA, ALAOR CARLOS DE OLIVEIRA

024.- 2005.0005542-6/0 - Processo de Conhecimento RENAN AUGUSTO DOS SANTOS MENEZES X PAULO ANTONIO DOS SANTOS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) REGINA MARIA TONNI MUGNOL

025.- 2005.0005545-1/0 - Processo de Conhecimento RENAN AUGUSTO DOS SANTOS MENEZES X MARCUS ANTONIO ZORTEGA RAMALHO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) REGINA MARIA TONNI MUGNOL

026.- 2005.0005727-3/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ ADAUTO TRICHES X ANTONIO DA SILVA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ADANI PRIMO TRICHES, EUCLIDES EUDES PANAZZOLO, MARCELO HONJO, FABIO MOREIRA CONSTANTINO, KARINA ALESSANDRA DE SOUZA

027.- 2005.0005844-0/0 - Processo de Conhecimento OSVALDO ALONSO (E OUTRO) X VERA CRUZ SEGURADORA S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) VILMAR COZER, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA, CARLOS FERNANDO PERUFO

028.- 2006.0000303-4/0 - Processo de Conhecimento ADAO DIAS (E OUTRO) X SULINA SEGURADORA S.A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) NELSON FAGUNDES, ARNALDO ESTEVES COUTO, CARLOS FERNANDO PERUFO, GIOVANI WEBBER, JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA

029.- 2006.0000595-6/0 - Processo de Conhecimento ALCI LUPKE X DEVONZIR ANTONIO CARNEIRO MARCONDES Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) LUIS FERNANDO MOSER

030.- 2006.0000742-6/0 - Processo de Conhecimento RICARDO SAMPAIO DE SOUZA X MONICA ANDREIA CARVALHO Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) ELISABETE KLAIN

031.- 2006.0000780-6/0 - Processo de Conhecimento ERVINO SAUTER X JERONIMO RAMOS (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) PAULO ROBERTO BOND REIS

032.- 2006.0000812-3/0 - Processo de Conhecimento ARLINDO ANTONIO BROCCO X INCAALB INDUSTRIA E COMERCIO DE ÁLBUNS LTDA Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) LOURDES MIGUELINA BROCCO

033.- 2006.0000842-6/0 - Processo de Conhecimento CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL DAS PALMEIRAS X SILVIO DOS SANTOS MORAES Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE ROSELANO MORETTO

034.- 2006.0000847-5/0 - Processo de Conhecimento CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL DAS PALMEIRAS X LUCIEL OLIVEIRA DOS SANTOS Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) JOSE ROSELANO MORETTO

035.- 2006.0000911-1/0 - Processo de Conhecimento EDSON CARLOS BORTOLANZA X SHEILA HELENA STENZEL Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) PEDRO MARCOS MANTOVANELLO

036.- 2006.0000939-8/0 - Processo de Conhecimento GABRIEL PETRI X SILVANIRA RASSVEILER DA MOTTA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) GERCI LIBERO DA SILVA

037.- 2006.0000962-8/0 - Processo de Conhecimento JOSE AMERICO RIBEIRO X ISMAEL MARQUES DA SILVA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) KÁTIA VALQUIRIA BORILLE BUSETTI, MARCELO ZACHARIAS

038.- 2006.0001145-0/0 - Processo de Conhecimento CELESTINO AMARO GONÇALVES (E OUTROS) X BRASIL TELECOM S.A (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ROBERTA SOARES CARDOZO, ELISA ORTOLAN

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAIR JOSE ALTISSIMO	017	2005.0003379-3/0
ADANI PRIMO TRICHES	022	2005.0005111-1/0
ADANI PRIMO TRICHES	026	2005.0005727-3/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	001	2004.0000458-7/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	010	2005.0001969-4/0
ALAOR CARLOS DE OLIVEIRA	023	2005.0005410-0/0
ALEX SANDER DA SILVA GALLIO	008	2005.0001010-3/0
ALEX SANDRO SONDA	001	2004.0000458-7/0
ALEX SANDRO SONDA	010	2005.0001969-4/0
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES	001	2004.0000458-7/0
ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA	008	2005.0001010-3/0
ARNALDO ESTEVES COUTO	018	2005.0003500-0/0
ARNALDO ESTEVES COUTO	028	2006.0000303-4/0
BRENO FAGUNDES RAMOS	004	2005.0000223-0/0
CARLOS FERNANDO PERUFO	027	2005.0005844-0/0
CARLOS FERNANDO PERUFO	028	2006.0000303-4/0
CLAUDEMIR GOMES GONCALVES	002	2004.0001727-1/0
DANIELLA LETICIA BROERING	001	2004.0000458-7/0
DANIELLA LETICIA BROERING	010	2005.0001969-4/0
DIRLEI ROSA WYCHOSKI	002	2004.0001727-1/0
EDER WAINE CUARELI	002	2004.0001727-1/0
EDSON DEMARCH DOS SANTOS	009	2005.0001066-9/0
EDUARDO OLEINIK	007	2005.0000792-5/0
ELISA ORTOLAN	038	2006.0001145-0/0
ELISABETE KLAIN	030	2006.0000742-6/0
EMERSON ALFREDO FOGACA DE AGUIAR	013	2005.0002645-4/0
EUCLIDES EUDES PANAZZOLO	026	2005.0005727-3/0
FABIO MOREIRA CONSTANTINO	026	2005.0005727-3/0
FABIOLA ROSA FERSTENBERG	008	2005.0001010-3/0
GERCI LIBERO DA SILVA	036	2006.0000939-8/0
GIOVANI WEBBER	016	2005.0003115-0/0
GIOVANI WEBBER	028	2006.0000303-4/0
GLAUCO SALVATI PINTO	011	2005.0001974-6/0
GLAUCO SALVATI PINTO	013	2005.0002645-4/0
GRAZZIELA PICANCO DE SEIXAS BORBA	004	2005.0000223-0/0
HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA	001	2004.0000458-7/0
HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA	008	2005.0001010-3/0
JOSE CARLOS MARQUES	003	2005.0000042-0/0
JOSE GILMAR DOS SANTOS	018	2005.0003500-0/0
JOSE ROSELANO MORETTO	033	2006.0000842-6/0
JOSE ROSELANO MORETTO	034	2006.0000842-6/0
JUAREZ JOSE DA SILVA	012	2005.0002512-6/0
JULIANA PAULA BRUGNEROTTO	021	2005.0004591-0/0
JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	016	2005.0003115-0/0
JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	027	2005.0005844-0/0
JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	028	2006.0000303-4/0
KARINA ALESSANDRA DE SOUZA	026	2005.0005727-3/0
KÁTIA VALQUIRIA BORILLE BUSETTI	037	2006.0000962-8/0
LEANDRO ONSTI PEIXOTO	005	2005.0000627-8/0
LEONI ALDETE PRESTES NALDINO	022	2005.0005111-1/0
LOURDES MIGUELINA BROCCO	032	2006.0000812-3/0
LUANA DE SOUZA COSTA ZANATTA	016	2005.0003115-0/0
LUANA CARLA SUTILE SONDA	001	2004.0000458-7/0
LUANA CARLA SUTILE SONDA	010	2005.0001969-4/0
LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS	004	2005.0000223-0/0
LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS	004	2005.0000223-0/0
LUIS FERNANDO MOSER	029	2006.0000595-6/0
LUIZ PAULO WILLE	008	2005.0001010-3/0
MARCELO FABIANO FLOPAS	018	2005.0003500-0/0
MARCELO HONJO	026	2005.0005727-3/0
MARCELO ZACHARIAS	037	2006.0000962-8/0
MARCOS OSMAR MION	005	2005.0000627-8/0
MARTA DIAS DE FRANCA	005	2005.0000627-8/0
MATHEUS B. SOBOCINSKI	008	2005.0001010-3/0
MIGUEL LUCIANO PEZZINI	004	2005.0000223-0/0
MIGUEL LUCIANO PEZZINI	011	2005.0001974-6/0
NELSON FAGUNDES	028	2006.0000303-4/0

OSCAR JOAO MUGNOL	005	2005.0000627-8/0
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA	008	2005.0001010-3/0
PAULO ROBERTO BOND REIS	031	2006.0000780-6/0
PAULO ROBERTO CORREA	023	2005.0005410-0/0
PEDRO MARCOS MANTOVANELLO	035	2006.0000911-0/0
RAFAEL PELLIZZETTI	020	2005.0003605-0/0
REGINA MARIA TONNI MUGNOL	024	2005.0005542-6/0
REGINA MARIA TONNI MUGNOL	025	2005.0005545-1/0
ROBERTA KELLI BERLATTO	015	2005.0002871-0/0
ROBERTA KELLI BERLATTO	019	2005.0003570-7/0
ROBERTA SOARES CARDOZO	038	2006.0001145-0/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	016	2005.0003115-0/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	027	2005.0005844-0/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	028	2006.0000303-4/0
ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE	008	2005.0001010-3/0
RUI DA FONSECA	018	2005.0003500-0/0
SOLANGE DA SILVA MACHADO	014	2005.0002785-8/0
SYLVIO LUIZ ROSSI KISSULA	005	2005.0000627-8/0
TERESINHA DEPUBEL DANTAS	014	2005.0002785-8/0
VANESSA BARROS DE SOUSA	010	2005.0001969-4/0
VILMAR COZER	027	2005.0005844-0/0
VITOR HUGO SCARTEZINI	006	2005.0000632-0/0
VIVIANA BIANCONI	006	2005.0000632-0/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CASCAVEL - CASCAVEL 2º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 058/2006

001.- 2004.0001349-7/0 - Processo de Conhecimento CARLOS HENRIQUE DE ANDRADE ROCHA X BANCO DO BRASIL S/A Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:30 do dia 22/08/2006 Adv(s) ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE, LUIZ PAULO WILLE, SIMONE MARIA SILVEIRA MONTEIRO FLEIG

002.- 2004.0001369-9/0 - Processo de Conhecimento GRAFICA NADAI LTDA X MICHEL RODRIGO DE LIMA (E OUTROS) Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 21/08/2006 Adv(s) CIRLENE LIBRELATO SANTOS, AGENOR IRINEU PEDO

003.- 2005.0001409-9/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ ALVES DA COSTA X GVT GLOBAL VILAGE TELECOM S/A (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:30 do dia 22/08/2006 Adv(s) OTAVIO GUZTKOSKI, NEUSA FATIMA REFATTI, JULMARA LUIZA HUBNER, ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK

004.- 2005.0003948-9/0 - Processo de Conhecimento VILMAR MARTINS X ANTONOR SLOGONG Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 21/08/2006 Adv(s) OSCAR JOAO MUGNOL, PATRICIA ZANATTA MOREIRA CUNHA

005.- 2005.0004258-9/0 - Processo de Conhecimento RODRIGO DE FREITAS PELLI X BRASIL TELECOM - CELULAR Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 22/08/2006 Adv(s) EDSON RODRIGO DA SILVA, MICHELLY ALBERTI, ELISANDRA GAIO, JOSIANE BORGES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

006.- 2005.0004396-9/0 - Processo de Conhecimento FERNANDO MARCOS LEITHARDT (E OUTRO) X EDNEI FRANCISCO DOS SANTOS (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:30 do dia 21/08/2006 Adv(s) FRANCISCO DOS SANTOS, MICHAEL HIROMI ZAMPRONIO MIYAZAKI

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	005	2005.0004258-9/0
AGENOR IRINEU PEDO	002	2004.0001369-9/0
ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK	003	2005.0001409-9/0
CIRLENE LIBRELATO SANTOS	002	2004.0001369-9/0
EDSON RODRIGO DA SILVA	005	2005.0004258-9/0
ELISANDRA GAIO	005	2005.0004258-9/0
FRANCISCO DOS SANTOS	006	2005.0004396-9/0
JOSIANE BORGES	005	2005.0004258-9/0
JULMARA LUIZA HUBNER	003	2005.0001409-9/0
LUIZ PAULO WILLE	001	2004.0001349-7/0
MICHAEL HIROMI ZAMPRONIO MIYAZAKI	006	2005.0004396-9/0
MICHELLY ALBERTI	005	2005.0004258-9/0
NEUSA FATIMA REFATTI	003	2005.0001409-9/0
OSCAR JOAO MUGNOL	004	2005.0003948-9/0
OTAVIO GUTKOSKI	003	2005.0001409-9/0
PATRICIA ZANATTA MOREIRA CUNHA	004	2005.0003948-9/0
ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE	001	2004.0001349-7/0
SIMONE MARIA SILVEIRA MONTEIRO FLEIG	001	2004.0001349-7/0

Cerro Azul

Juizado Especial Cível
Comarca de Cerro Azul, Paraná
Rua Marechal Floriano Peixoto, 257, Centro, edifício do FORUM
Cerro Azul, Paraná.
JUIZ DE DIREITO: DR. MARCOS TAKAO TODA
RELAÇÃO Nº. 004/06

ÍNDICE DE ADVOGADOS

NOME	Nº DE ORDEM	Nº. AUTOS
ELISANDRE MARIA BEIRA	01	0022/05
ROOSVELT MAURICIO PEREIRA	02	0033/97
GENEROSO VIDAL DE ANDRADE	03	0139/04
GENEROSO VIDAL DE ANDRADE	04	0185/03

01 –AÇÃO DE OBRIGAÇÕES DE FAZER C/C INDENIZA-

ÇÃO POR DANOS MORAIS – 022/05 – TEREZA STRUJAK X HOBBY COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA – “Intime-se a exequente a emendar o pedido para adequar a execução ao teto máximo de 40 salários mínimos (art. 3º, inciso I, Lei 9.099/95), no prazo de dez dias, sob pena de extinção e arquivamento”. - Adv. ELISANDRE MARIA BEIRA. -

02 –RECLAMAÇÃO SUMARÍSSIMA –0033/97 – JOSÉ WALDEMAR RAAB X KANEBO SILK DO BRASIL – INDUSTRIA DE SEDA – “1. a parte autora foi intimada a providenciar o andamento do feito (fls. 137), mas deixou que se escoasse o prazo assinado, sem qualquer providência (certidão de fls. 137/v.).2. Em consequência, julgo extinto o processo e determinando o arquivamento da presente, com as baixas e anotações necessárias”. - Adv. ROOSVELT MAURICIO PEREIRA -

03 - RECLAMAÇÃO SUMARÍSSIMA – 0139/04 – ISMAEL DESPETRIS X CARLOS EDUARDO ALVES CORDEIRO – “Indefiro pedido de reconsideração da emenda postulada a fls. 19, vista que não é o ajuizamento ou a distribuição da ação que interrompe a prescrição, pois esta só ocorre com a citação, nos termos do artigo 219 do CPC. Deve o reclamante portanto, proceder a emenda da inicial nos termos do despacho de fls.18, pelo que defiro a prorrogação de mais 15 dias, a fim de que promova a devida retificação, sob pena de extinção e arquivamento Adv. GENEROSO VIDAL DE ANDRADE.-

04 – RECLAMAÇÃO SUMARÍSSIMA – 0185/03 – GENEROSO VIDAL DE ALMEIDA X DIRCENEIA DE ALMEIDA MONTEIRO - “ I-Antes de se proceder ao bloqueio do veículo junto ao DETRAN, deve o bem ser penhorado. II – Intime-se o exequente a indicar onde se encontra o veículo para fins de penhora”. - Adv. GENEROSO VIDAL DE ANDRADE.-

Cornélio Procópio

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Cornélio Procópio JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 016/2006

001.- 1998.0000007-8/0 - Processo de Conhecimento MANFRED PETER MULLER X MARCOS ROBERTO IZIDORO Considerando que já se esgotou o prazo requerido às fls. 82, intime-se o exequente para indicar, no prazo de 5 dias, outros bens do devedor passíveis de serem penhorados, sob pena de não o fazendo ter-se arquivado o processo. Adv(s) RAMEZ AMIM, RAPHAEL DIAS SAMPAIO

002.- 1999.0000010-8/0 - Processo de Conhecimento VITALINA SOUZA ACHANDO X JOTADE MOVEIS LTDA (E OUTROS) Defiro o pedido de descon sideração da pessoa jurídica da empresa executada, ante a comprovada abusividade do ato consistente na sua irregular dissolução da sociedade, para o fim de responsabilizar também os sócios descritos às fls. 128 - JOÃO DARIO e sua esposa ROSELY ALCARAZ DARIO e determino a inclusão deles no pólo passivo deste feito. Adv(s) JOAO GONCALVES DE OLIVEIRA JUNIOR, FRANCISCO EMILIO ROMANO CAMACHO

003.- 1999.0000019-1/0 - Execução Título Extrajudicial CARLOS JOSE BARRETO X WASHINGTON LUIZ ESPINOSA Considerando o teor da certidão de folhas 35, ao reclamante na pessoa de seu advogado para desentranhar às fls. 30/33, no prazo de 10 dias, porquanto tal petição pretende executar acordo homologado nos autos n.178/99 Adv(s) DEMETRIO MARUCH NUNES DA SILVA

004.- 2000.0000011-6/0 - Processo de Conhecimento MARIA VERENICE RAIMUNDO X CONSORCIO MULTIPLAN - MULTIPLAN ADMINISTRADORA NACIONAL DE 1 – Indefiro o pedido de fls. 136; II- Intime-se ainda o exequente para indicar bens passíveis de serem penhorados no prazo de 5 dias, sob pena de não o fazendo ter-se arquivados os autos. Adv(s) LUIZ CARLOS RAIMUNDO

005.- 2001.0000006-0/0 - Execução Título Extrajudicial JOAO BUONO X NELSON MORALES PADIAL Da baixa dos autos , intímese as partes para se manifestar no prazo de 5 dias, requerendo o que entender pertinente. Adv(s) FERNANDO BUONO, JOAO GONCALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

006.- 2002.0000017-5/0 - Execução Título Extrajudicial LUCIANO SALIMENE X PEDRO ELIAS GABRIEL Considerando os laíões negativos e, ainda, permissivo legal, intime-se o exequente a informar se tem interesse na adjudicação do bem penhorado, pelo valor da avaliação, como pagamento parcial do débito, prosseguindo-se a execução tendo em vista a conta/ avaliação de fls. 22/23 e que deverá ser atualizada na hipótese de interesse na adjudicação. Adv(s) LUCIANO SALIMENE

007.- 2002.0000025-6/0 - Processo de Conhecimento ROBERTO FERACIN X JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:30 do dia 21/09/2006 Adv(s) JAIME DOMINGUES BRITO, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO

008.- 2002.0000055-8/0 - Processo de Conhecimento CELSO BATISTA DE LIMA X EMBRATTEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES Deixo de apreciar o pedido de fls. 59/60, ante a inexistência de interesse, tendo em vista que já houve sentença de extinção do processo da qual a reclamada foi devidamente intimada . Adv(s) SERGIO APARECIDO VICENTINI, SILVIA ROBERTA COSTA SEQUINEL

009.- 2003.0

depositário fiel do bem penhorado foi indeferido anteriormente (fls. 36), não havendo qualquer fato novo que pudesse justificar a reapreciação do requerimento de fls. 42 ademais, no auto de penhora e depósito, consta a irmã do executado como fiel depositária. Adv(s) DANIELA DE OLIVEIRA FERNANDES ALMENARA

010.- 2004.0000004-5/0 - Execução Título Extrajudicial GILBERTO LUIZ GONÇALVES X JORGE FRANCISCO DA SILVA A inexistência de bens passíveis de penhora constitui hipótese de suspensão do processo (artigo 791, inciso III, do CPC). Por conseguinte, defiro o pedido de suspensão formulado às fls.24 pelo prazo de 60 dias, em arquivo administrativo, aguardando reativação, (CN 5.8.12). Adv(s) FABIANO MURIEL DOMINGUES

011.- 2004.0000081-7/0 - Execução Título Extrajudicial JAIRO DEMETRIO BETTIOL X JOAQUIM GOMES ANTUNES Indefiro o pedido de suspensão do processo formulado às fls. 27, vez que houve deferimento a pedido idêntico (fls.24), o qual foi infrutífero, tendo em vista que o exequente não indicou bens a penhora. Ademais, não pode o processo ficar sujeito a sucessivos pedidos de suspensão, de modo a ficar paralisado por prazo indeterminado. Adv(s) CLOVIS RODRIGUES

012.- 2004.0000083-0/0 - Processo de Conhecimento CELINA SALVIANA NASCIMENTO X BRASIL TELECOM S/A REJEITO o recurso inominado de fls. 117/129, porquanto interposto intempestivamente. Adv(s) ALESSANDRO EDILSON MARTINS MIGLIOZZI, ERIKA FERNANDA RAMOS

013.- 2004.0000126-0/0 - Execução Título Extrajudicial ALESSANDRO EDSON MARTINS MIGLIOZZI X ARAMAR COMERCIO DE CEREALIS LTDA (E OUTRO) I-Ao exequente para fornecer o endereço atualizado do executado no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo. II- intime-se também para manifestar nos termos do artigo 667, inciso III, do CPC, porquanto a certidão de fls. 47/48 informa que o bem penhorado possui várias constrições. Adv(s) FABRICIO CASIO DE CARVALHO ALVES

014.- 2004.0000127-2/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO AMARARO X BRASIL TELECOM S/A Considerando razões postas pelo reclamante, converto o feito em diligência e determino seja intimado o reclamado para esclarecer. Adv(s) PATRICIA SILVA MATTOS MELLE, ERIKA FERNANDA RAMOS

015.- 2004.0000211-0/0 - Processo de Conhecimento LEANDRO POLI X DORIVAL ALMEIDA FERREIRA Estando o reclamante representado por advogado, apresentar memória discriminada do débito. Adv(s) DANIELLE BITTENCOURT LIASCH, ALEXANDRE DA SILVA MAGALHAES

016.- 2005.0000199-8/0 - Processo de Conhecimento VALDEMAR SEVERIANO X SANTA ALICE URBANIZAÇÃO E ENGENHARIA S/C LTDA - intime-se o autor na pessoa de seu advogado para, no prazo de 10 dias, demonstrar que a ausência do reclamado nos autos n.184/04 se deu em decorrência de força maior, conforme preconiza o artigo 51, § 2º, da Lei 9.099/95 para o fim de ser analisada eventual isenção de custas; - Caso a parte requerente pretenda a concessão dos benefícios da justiça gratuita, conforme requerido, deverá emendar a inicial, no prazo de 10 dias, outorgado ao seu advogado poder específico para formulação de tal requerimento ou apresentando declaração de próprio punho neste sentido. Adv(s) LANA MEIRE NAVARRO

017.- 2005.0000264-6/0 - Execução Título Extrajudicial LUIZ ANTONIO FERNANDES X LUCIA RESENDE ROMERO Os bens descritos pelo Sr. Oficial de Justiça na certidão de fls. 11 são impenhoráveis , ao exequente para no prazo de 10 dias, indicar bens passíveis de penhora, à exceção daqueles descritos, sob pena de extinção e arquivamento. Adv(s) MARIA CLARA GALIANO GOMES DE MELLO, LUCIANO SALIMENE

018.- 2005.0000312-8/0 - Processo de Conhecimento MARLY RODRIGUES PELAQUIM X JOAO DOS SANTOS SILVA Considerando o teor da certidão negativa do Senhor Oficial de Justiça (fls.22), ao exequente para, no prazo de 10 (dez) dias indicar bens passíveis de penhora , sob pena de não o fazendo ser extinto o processo, arquivando-se, na forma do artigo 53, parágrafo 4º, da Lei n.9099/95. Adv(s) ROBERTO CHINCEV ALBINO, LANA MEIRE NAVARRO

019.- 2005.0000326-6/0 - Processo de Conhecimento JOSE ADAUTO PEREIRA MATTIA X LOSANGO Considerando oferecimento de contestação e apresentação de documentos manifestar o reclamante, como ja estabelecido em audiência. Adv(s) CARINE ENDO OUGO TAVARES, MARCELO SENEFONTES MOURA

020.- 2005.0000340-7/0 - Processo de Conhecimento ADEMIR CARDOSO X ELAINE BASILIO Intime-se o reclamante para fornecer o endereço atualizado do reclamante no prazo de 5 dias, sob pena de não o fazendo ter-se extinto o processo. Adv(s) LUCIANA ANDRETTA MOLIN

021.- 2005.0000378-4/0 - Processo de Conhecimento REGINA EMILIA CENSONI X MARCIA MACHADO (E OUTROS) Com objetivo de evitar tumulto processual futuro ou qualquer confusão que pudesse eivar o processo de nulidade, intime o reclamante para emendar a inicial a fim de esclarecer quais são os reclamados que pretende excluir do pólo passivo, bem como informar o correto endereço da reclamada que reside na cidade de Presidente prudente, conforme noticiado à audiência de fls. 31 no prazo de 10 dias, sob pena de não o fazendo ter-se extinto o processo pelo abandono Adv(s) PEDRO RIBAS DE MELLO

022.- 2005.0000396-2/0 - Processo de Conhecimento ROSANGELA PROQUE BUENO X JOSE EDUARDO ROGERIO

Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:00 do dia 23/06/2006 Adv(s) OSSIVAL ANTONIO CASSAROTTI

023.- 2005.0000414-1/0 - Processo de Conhecimento VIVENTE RODRIGUES DE MEDEIROS X EDVALDO SILVA SANTOS (E OUTRO) Considerando que os bens descritos na certidão negativa do Senhor Oficial de Justiça (fls.27 – verso), ao exequente para, no prazo de 10 (dez) dias indicar bens passíveis de penhora , sob pena de não o fazendo ser extinto o processo, arquivando-se, na forma do artigo 53, parágrafo 4º, da Lei n.9099/95. Adv(s) UMBERTO DAVID

024.- 2005.0000454-5/0 - Execução Título Extrajudicial REYNALDO NEGRÃO NETO X CARMELINA IZAURA VEIGA (E OUTRO) Considerando o teor da certidão negativa do Senhor Oficial de Justiça de fls.25-verso em relação ao executado Lício Figueiredo, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias indicar endereço atualizado do executado, possibilitando penhora de bens. Adv(s) RAPHAEL DIAS SAMPAIO

025.- 2005.0000529-1/0 - Processo de Conhecimento DINALDO APARECIDO BRITO DOS SANTOS X DONIZETE APARECIDO DIAS Indefiro o pedido extemporâneo de justificativa protocolado no dia 17/2/2006, porquanto após a publicação da sentença tem-se esgotada a atividade jurisdicional do magistrado. Adv(s) RAPHAEL DIAS SAMPAIO

026.- 2006.0000042-6/0 - Processo de Conhecimento CESAR AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA X RENATO SARGGIN (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:20 do dia 23/06/2006 Adv(s) LUCIANA ANDRETTA MOLIN

027.- 2006.0000121-2/0 - Processo de Conhecimento CONDOMINIO MORADA DO SOL X UMBERTO DAVID Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 21/06/2006 Adv(s) DEMORE LUIZ BARAO, UMBERTO DAVID

028.- 2006.0000257-6/0 - Processo de Conhecimento HAMILTON RODRIGUES X PNEUS PROCOPENSE LTDA (RENATO PNEUS) Designação de Audiência de Conciliação as 17:00 do dia 08/06/2006 Adv(s) PAULO SERGIO RODRIGUES

029.- 2006.0000280-6/0 - Processo de Conhecimento EVERALDO LICORI X LUIZ ANTONIO CASTILHO Designação de Audiência de Conciliação as 17:00 do dia 19/06/2006 Adv(s) CARLOS ROBERTO FERREIRA

030.- 2006.0000310-0/0 - Processo de Conhecimento IDALINA DA SILVA TEODORO X AGF BRASIL SEGUROS S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:00 do dia 30/06/2006 Adv(s) ADRIANO SANDRO DE LIMA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
JOAO GONCALVES DE OLIVEIRA JUNIOR	002	1999.0000010-8/0
JOAO GONCALVES DE OLIVEIRA JUNIOR	005	2001.0000006-0/0
LUIZ CARLOS RAIMUNDO	004	2000.0000011-6/0
ADRIANO SANDRO DE LIMA	030	2006.0000310-0/0
ALESSANDRO EDILSON MARTINS MIGLIOZZI	012	2004.0000083-0/0
ALEXANDRE DA SILVA MAGALHAES	015	2004.0000211-0/0
CARINE ENDO OUGO TAVARES	019	2005.0000326-6/0
CARLOS ROBERTO FERREIRA	029	2006.0000280-6/0
CLOVIS RODRIGUES	011	2004.0000081-7/0
DANIELA DE OLIVEIRA FERNANDES ALMENARA	009	2003.0000102-6/0
DANIELLE BITTENCOURT LIASCH	015	2004.0000211-0/0
DEMOTRIO MARUCH NUNES DA SILVA	003	1999.0000019-1/0
DEMORE LUIZ BARAO	027	2006.0000121-2/0
ERIK A FERNANDA RAMOS	012	2004.0000083-0/0
ERIK A FERNANDA RAMOS	014	2004.0000127-2/0
FABIANO MURIEL DOMINGUES	010	2004.0000004-5/0
FABRICIO CASSIO DE CARVALHO ALVES	013	2004.0000126-0/0
FERNANDO BUONO	005	2001.0000006-0/0
FRANCISCO EMILIO ROMANO CAMACHO	002	1999.0000010-8/0
JAIME DOMINGUES BRITO	007	2002.0000025-6/0
LANA MEIRE NAVARRO	016	2005.0000199-8/0
LANA MEIRE NAVARRO	018	2005.0000312-8/0
LUCIANA ANDRETTA MOLIN	020	2005.0000340-7/0
LUCIANA ANDRETTA MOLIN	026	2006.0000042-6/0
LUCIANO SALIMENE	006	2002.0000017-5/0
LUCIANO SALIMENE	017	2005.0000264-6/0
MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ	007	2002.0000025-6/0
MARCELO SENEFONTES MOURA	019	2005.0000326-6/0
MARIA CLARA GALIANO GOMES DE MELLO	017	2005.0000264-6/0
OSSIVAL ANTONIO CASSAROTTI	022	2005.0000396-2/0
PATRICIA SILVA MATTOS MELLE	014	2004.0000127-2/0
PAULO SERGIO RODRIGUES	028	2006.0000257-6/0
PEDRO RIBAS DE MELLO	021	2005.0000378-4/0
RAMEZ AMIM	001	1998.0000007-8/0
RAPHAEL DIAS SAMPAIO	001	1998.0000007-8/0
RAPHAEL DIAS SAMPAIO	024	2005.0000454-5/0
RAPHAEL DIAS SAMPAIO	025	2005.0000529-1/0
ROBERTO CHINCEV ALBINO	018	2005.0000312-8/0
SERGIO APARECIDO VICENTINI	008	2002.0000055-8/0
SILVIA ROBERTA COSTA SEQUINEL	008	2002.0000055-8/0
UMBERTO DAVID	023	2005.0000414-1/0
UMBERTO DAVID	027	2006.0000121-2/0
VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO	007	2002.0000025-6/0

Foz do Iguaçu

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - FOZ DO IGUAÇU
1º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 031/2006

001.- 1997.0000011-6/0 - Execução Título Extrajudicial VERA MIRIAN ROUVER X ROSILEIDE APARECIDA LOPES INTIMAÇÃO do deferimento da adjudicação em favor da exequente

Vera Mirian Rouver, a qual será repassado o auto de adjudicação e lavrada a carta de adjudicação, com ordem de remoção dos bens e da determinação de levantamento da penhora sobre o bem remanescente no auto de penhora de f. 103 (ar condicionado marca Springe mundial). Adv(s) ANADIR RUTE DOS SANTOS

002.- 1997.0000024-8/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO DA ROCHA RIBEIRO X CONSTRUTORA CIDADELA LTDA Intimação do exequente para juntar aos autos memória atualizada de seu crédito. Adv(s) WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR, CLAUDINEI BELAFRONTA

003.- 1999.0000016-7/0 - Execução Título Extrajudicial CLAUDIOMAR GODIN X PERCE LABRES OLIVEIRA Intimação de sentença de extinção proferida pelo Juiz de Direito Dr. Marcos Antonio Frason com fundamento no artigo 53, § 4º da Lei 9.099/95 e do deferimento do desentranhamento do título executivo, após o trânsito em julgado e mediante substituição por fotocópia. Adv(s) JOSE BENTO VIDAL, JOSE BENTO VIDAL FILHO

004.- 2000.0000034-5/0 - Execução Título Extrajudicial SILVANA APARECIDA SCILPET X JOSE FERNANDO MENDES (E OUTROS) Intimação do procurador do autor para se manifestar nos autos no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Adv(s) ADERBAL SOUTO GOMES

005.- 2000.0000073-6/0 - Execução de Título Judicial WALDEMAR CARDOSO RODRIGUES X JUAREZ BILIBIO Intimação de sentença de extinção proferida pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason, com fundamento no artigo 269, inciso III do CPC. Adv(s) ANTONIO MANOEL DE ALBUQUERQUE, MARIO SERGIO KECH GALICIELLI

006.- 2001.0000024-8/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIO CESAR DOS ANJOS OLIVEIRA X TELEPAR BRASIL TELECOM (E OUTROS) Intimação do exequente para se manifestar nos autos no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR, HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZA, JOSELICE BAUTITZ, GENESIO NAILOR FINGER, ELVIO LEGNANI, MAURICIO MONTEIRO DE BARRIOS VIEIRA

007.- 2001.0000062-0/0 - Execução Título Extrajudicial MARCIO ANTONIO MACHADO X DOMINGOS MOACYR DE SOUZA Intimação do exequente para se manifestar nos autos no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) ADRIANA APARECIDA DA SILVA, CLECIO ALMEIDA VIANA

008.- 2002.0000072-8/0 - Execução Título Extrajudicial TOMITA ITIMURA X CERUTTI INTERNACIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO Intimação do exequente para se manifestar acerca do interesse na continuidade do feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) JOSE FERNANDO MARUCCI, FILOMENA CECILIA DUARTE, EMERSON BACELAR MARINS

009.- 2002.0000177-5/0 - Processo de Conhecimento JOÃO AVELINO DA SILVA X EMBRATTEL Intimação do procurador do autor da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 146 “ NOS TERMOS do artigo 794 inciso I do Código Processo Civil, declaro extinta esta execução (CPC art 795)” Adv(s) ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING, SIRLENE DE AGUIRRE VARGAS

010.- 2002.0000322-0/0 - Execução de Título Judicial AIRTON BASTH DA COSTA X DOLIVAR BARBOSA Intimação de sentença de extinção proferida pelo MM. Juiz de Direito Supervisor, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do CPC Adv(s) OSMAR CODOLO FRANCO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO

011.- 2003.0000082-3/0 - Execução Título Extrajudicial LUIZ CARLOS GUIMARÃES X SANDRA STRAPAZZON DAWGAN Intimação de sentença de extinção proferida pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. Adv(s) EDUARDO RIBEIRO NETO, FABIANA MARA SOBRAL PEPÉTUO

012.- 2003.0000207-5/0 - Processo de Conhecimento FRANKLIM & CIA LTDA - REAL MÓVEIS X SUSELAINE DA LUZ COSTA Intimação de sentença de extinção proferida pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason, com fundamento no artigo 269, inciso III do CPC. Adv(s) CLEVERTON LORDANI

013.- 2003.0000243-1/0 - Execução de Título Judicial LUIZ DELMIRO DA SILVA X COMERCIAL BIG RANCHO LTDA Intimação dos procuradores das partes da penhora realizada nos autos no valor de R\$ 316,02, e intimação do procurador do autor para se manifestar nos autos no prazo de 10 dias. Adv(s) LUIZ CARLOS GOMES, CESAR EDWARD ABBATE SOSA

014.- 2003.0000488-4/0 - Execução de Título Judicial CONCEIÇÃO APARECIDA LONHESKI X RIO BRANCO SOLUÇÕES FINANCEIRAS (E OUTRO) Intimação dos procuradores das partes da penhora realizada nos autos no valor de R\$ 243,90, e do prazo de 10 dias para que, querendo, o executado ofereça embargos. Adv(s) BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI, JORGE AUGUSTO MATOS, GYSELE VIEIRA SILVA

015.- 2003.0000572-2/0 - Execução de Título Judicial LIAW HWAI-EN X CARLOS ALBERTO GRELLMANN (E OUTRO) Intimação dos procuradores das partes da penhora realizada nos autos no valor de R\$ 169,40, e intimação do procurador do autor para se manifestar nos autos no prazo de 10 dias. Adv(s) EMERSON DENIZ FRIEDRICH, EMERSON DENIZ FRIEDRICH

016.- 2003.0000788-4/0 - Execução Título Extrajudicial JOEL RODRIGUES X RANCHO N.R DANCETERIA LTDA Intimação do autor para , preliminarmente, no prazo de cinco dias, apresentar cópia atualizada da matrícula do imóvel objeto da penhora, demonstrando também ter cumprido o contido no artigo 259 § 4º do CPC. Adv(s) KARIN TATIANA DA SILVA, FABIO ROGERIO JACOVACCI, INDIANARA ALVES DE QUADROS

017.- 2004.0000065-2/0 - Execução de Título Judicial RAFAEL SAVARIS GHELLERE (E OUTRO) X MG DE ANDRADE LTDA Intimação do exequente para se manifestar nos autos no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) JULMARA LUIZA HUBNER

018.- 2004.0000554-0/0 - Processo de Conhecimento ELONE RODRIGUES X GALAXY BRASIL DIRECT TV Intimação do procurador do autor para se manifestar nos autos no prazo de 05 dias. Adv(s) MARIO ESPEDITO OSTROVSKI, JONAS GOULART

019.- 2005.0001745-5/0 - Processo de Conhecimento PAULA LIMA RIBEIRO X AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA Intimação sobre a penhora realizada nos autos no valor de R\$ 1.786,00, e do prazo de 10 dias, para que, querendo, o executado ofereça embargos. Adv(s) PAULO HENRIQUE DINIZ

020.- 2005.0001832-9/0 - Execução Título Extrajudicial EPIFÂNIO BENITEZ ALDERETE X VITOR MANOEL AYALA Intimação de sentença de extinção proferida pelo Juiz de Direito Dr. Marcos Antonio Frason com fundamento no artigo 53, § 4º da Lei 9.099/95 e do deferimento do desentranhamento do título executivo, após o trânsito em julgado e mediante substituição por fotocópia. Adv(s) MARISTELA HIRT ALVARENGA, SILVIO BENJAMIM ALVARENGA

021.- 2005.0001912-7/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO SCOPARO FILHO X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes sobre a penhora realizada nos autos no valor de R\$ 5.081,28, e do prazo de 10 dias para que, querendo, o executado ofereça embargos. Adv(s) ADEMAR MARTINS MONTORO, ELIETE APARECIDA DE GOUVEIA, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

022.- 2005.0001941-8/0 - Processo de Conhecimento ANGELA ESTER SCHEUER X AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA Re-publicação para Intimação do procurador do reclamado da r. sentença de fls. 52/58 "...Nestas condições JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido descrito na inicial, e faço com supedâneo nos artigos 186, 927, 946, do Código Civil brasileiro, e demais dispositivos legais aplicáveis ao caso, devendo a reclamada indenizar a reclamante em razão dos danos morais por ela suportados que ora são arbitrados no valor aceitável de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros e correção monetária a contar desta decisão, valor este obtido considerando-se a dimensão e o prote economico da ré, bem como a reincidência do fato no mesmo dia. JULGO IMPROCEDENTE o pedido de devolução dos valores gastos com bilhete de passagem, pois trecho foi totalmente utilizado pela reclamante...Marcelo Rodrigues de Almeida - Juiz Leigo e da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f.61 “Homologo a decisão do Juiz Leigo com base no art 40 da lei 9099/95” Adv(s) ISADORA MINOTTO GOMES, MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA, WALDEMAR LOPEZ HEREK

023.- 2005.0002214-0/0 - Processo de Conhecimento LINDOMAR SCARPARI PRESA X INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA Intimação do procurador do reclamante da redesignação da sessão conciliatória para o dia 25/07/06 às 17:20 horas. Adv(s) KARIN LOIZE HOLLER

024.- 2005.0002803-7/0 - Execução Título Extrajudicial WILMAR FREITAS X ENEDITE EFIGENIA SONTAG Intimação de sentença de extinção proferida pelo Juiz de Direito Dr. Marcos Antonio Frason com fundamento no artigo 53, § 4º da Lei 9.099/95 e do deferimento do desentranhamento do título executivo, após o trânsito em julgado e mediante substituição por fotocópia. Adv(s) ZOROASTRO DO NASCIMENTO

025.- 2005.0003380-8/0 - Processo de Conhecimento MARIA JOANA BEZERRA DA SILVA X BRASIL TELECOM S.A (E OUTRO) Intimação da reclamada para, no prazo de cinco dias, apresentar cópia do registro do protocolo n. INT060207019784489. Adv(s) JOSIANE BORGES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

026.- 2006.0000378-0/0 - Processo de Conhecimento LUIZIA TIBAES (E OUTRO) X BANCO DO BRASIL S.A Intimação do procurador do recorrido, para que no prazo de 10 dias apresente contra-razões do recurso. Adv(s) OSLI DE SOUZA MACHADO, POLIANA CAVAGLIARI SALDANHA DOS ANJOS, JOÃO VLADIMIR VILAND POLICENO

027.- 2006.0000451-5/0 - Processo de Conhecimento INOCÊNCIA PEREIRA CANTEIRO X COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A Intimação de sentença de extinção, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95 proferida pelo Juiz Leigo Dr. Allan Weston Wanderley e homologada pelo MM. Juiz Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason. Adv(s) ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PASQUALINI

028.- 2006.0000471-7/0 - Processo de Conhecimento CLAUDEMIR DE SOUZA X BRASIL TELECOM S.A Intimação da reclamada para manifestar-se, no prazo de cinco dias. Adv(s) ANGELICA TATIANA TONIN, JOSIANE BORGES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

029.- 2006.0000516-0/0 - Processo de Conhecimento ASSIS GEREMIA X BRASIL TELECOM S.A INTIMAÇÃO DA RECLAMADA PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS. Adv(s) ROBERTA PACHECO ANTUNES, JOSIANE BORGES

030.- 2006.0000557-6/0 - Processo de Intimação ILENIR GALO X DARIO LUIZ FREITAG FILHO Intimação das partes do despacho de fls. 63: "1-Declaro sem eficácia a certidão lançada as f. 55dos autos do processo, em face da tempestividade do recurso interposto ás fls. 56/62. 2- Condeno ao recorrente os benefícios da assistência judiciária. 3- Vista ao recorrido para contra razões de recurso. 27/05/06 a. Dr. Marcos Antonio Frason. Juiz de Direito. Adv(s) JOEL FERNANDO GONCALVES, PAULO ROBERTO MARTINI

031.- 2006.0000593-2/0 - Processo de Conhecimento NAIR AMBONI X BRASIL TELECOM S.A Intimação da reclamada para se manifestar nos autos no prazo de cinco dias. Adv(s) ANGELICA TATIANA TONIN, JOSIANE BORGES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

032.- 2006.0000629-7/0 - Processo de Conhecimento TAISE DE FATIMA MEZOMO X LOJAS COLOMBO S/A Intimação do procurador do reclamado, Dr. Adriano José de Oliveira, para regularizar no prazo de 48:00 horas, as razões recursais de f. 47/57, sob pena de não recebimento do recurso.27/05/06 a. Dr. Marcos Antonio Frason. Juiz de Direito Adv(s) NEANDRO LUNARDI, ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA

033.- 2006.0000721-2/0 - Processo de Conhecimento SERGIO DALMAS X BRASIL TELECOM S.A Intimação do procurador do recorrido, para que no prazo de 10 dias apresente contra-razões do recurso. Adv(s) MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA, JOSIANE BORGES, ARACELY DE SOUZA

034.- 2006.0000835-0/0 - Processo de Conhecimento FRANCILINO FERNANDES NETTO X BRASIL TELECOM S.A Intimação da reclamante para fazer prova do alegado, no prazo de cinco dias. Adv(s) CARLOS HENRIQUE ROCHA

035.- 2006.0000899-3/0 - Processo de Conhecimento ALESSANDRO ALCINO DA SILVA (E OUTRO) X J.A. DE OLIVEIRA MUDANÇAS Intimação do procurador dos reclamantes da sessão conciliatória redesignada para o dia 25/07/06 às 17:20 horas. Adv(s) NEANDRO LUNARDI

036.- 2006.0001083-0/0 - Execução Título Extrajudicial NÉDIO LUIZ CARBONI X JOÃO ALVES CORREIA (E OUTRO) Intimação de sentença de extinção proferida pelo MM. Juiz Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason, com fundamento no artigo 267, VI do CPC e artigo 51, inciso II da Lei 9.099/95, em relação aos cheques n. 878987 (f. 06) , 878988 (f. 12) e 878989 (f. 12), sem julgamento de mérito, face a ilegitimidade ativa para a causa e impropriedade de rito. Autorizada a devolução do título mediante substituição por fotocópia. Intimação do procurador do exequente para no prazo de dez dias manifestar-se acerca do prosseguimento da execução em vista dos cheques n. 878986 e 878990, apresentando memória atualizada do cálculo, atinente aos referidos títulos. Adv(s) FABIANA CALDEIRA CARBONI

037.- 2006.0001250-2/0 - Processo de Conhecimento ADIR FERNANDES MARTINS X BRASIL TELECOM S.A Intimação do reclamante para emendar a inicial, trazendo aos autos documentos que comprove a incidência da chamada assinatura básica residencial, no prazo de dez dias. Adv(s) MARIANGELA MESSIAS PASSINHO

038.- 2006.0001278-9/0 - Processo de Conhecimento JF NORO E CIA LTDA-ME X BRASIL TELECOM S.A Intimação do reclamante para no prazo de dez dias emendar a inicial, trazendo aos autos documentos que comprovem a situação de microempresa. Adv(s) FABIANA CALDEIRA CARBONI

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MARTINS MONTORO	021	2005.0001912-7/0
ADERBAL SOUTO GOMES	004	2000.0000034-5/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	009	2002.0000177-5/0
ADRIANA APARECIDA DA SILVA	007	2001.0000062-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	021	2005.0001912-7/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	025	2005.0003380-8/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	028	2006.0000471-7/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	031	2006.0000593-2/0
ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA	032	2006.0000629-7/0
ANADIR RUTE DOS SANTOS	001	1997.0000011-6/0
ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO	027	2006.0000451-5/0
ANGELICA TATIANA TONIN	028	2006.0000471-7/0
ANGELICA TATIANA TONIN	031	2006.0000593-2/0
ANTONIO MANOEL DE ALBUQUERQUE	005	2000.0000073-6/0
ARACELY DE SOUZA	033	2006.0000721-2/0
BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI	014	2003.0000488-4/0
CARLOS HENRIQUE ROCHA	034	2006.0000835-0/0
CESAR EDWARD ABBATE SOSA	013	2003.0000243-1/0
CLAUDINEI BELAFRONTI	002	1997.0000024-8/0
CLECIO ALMEIDA VIANA	007	2001.0000062-0/0
CLEVERTON LORDANI	012	2003.0000207-5/0
DANIELLA LETICIA BROERING	009	2002.0000177-5/0
EDUARDO RIBEIRO NETO	011	2003.0000082-3/0
ELIETE APARECIDA DE GOUVEIA	021	2005.0001912-7/0
ELVIO LEGNANI	006	2001.0000024-8/0
EMERSON BACELAR MARINS	008	2002.0000072-8/0
EMERSON DENIZ FRIEDRICH	015	2003.0000572-2/0
EMERSON DENIZ FRIEDRICH	015	2003.0000572-2/0
FABIANA CALDEIRA CARBONI	036	2006.0001083-0/0
FABIANA CALDEIRA CARBONI	038	2006.0001278-9/0
FABIANA MARA SOBRAL PEPÉTUO	011	2003.0000082-3/0
FABIO ROGERIO JACOVACCI	016	2003.0000788-4/0
FILOMENA CECILIA DUARTE	008	2002.0000072-8/0
GENESIO NAILOR FINGER	006	2001.0000024-8/0
GYSELE VIEIRA SILVA	014	2003.0000488-4/0
HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZA	006	2001.0000024-8/0
INDIANARA ALVES DE QUADROS	016	2003.0000788-4/0
ISADORA MINOTTO GOMES	022	2005.0001941-8/0

JOAO VAGUSTO MARTINS NETO	010	2002.0000322-0/0
JOÃO VLADIMIR VILAND POLICENO	026	2006.0000378-0/0
JOEL FERNANDO GONCALVES	030	2006.0000557-6/0
JONAS GOULART	018	2004.0000554-0/0
JORGE AUGUSTO MATOS	014	2003.0000488-4/0
JOSE BENTO VIDAL	003	1999.0000016-7/0
JOSE BENTO VIDAL FILHO	003	1999.0000016-7/0
JOSE FERNANDO MARUCCI	008	2002.0000072-8/0
JOSELICE BAUTITZ	006	2001.0000024-8/0
JOSIANE BORGES	025	2005.0003380-8/0
JOSIANE BORGES	028	2006.0000471-7/0
JOSIANE BORGES	029	2006.0000516-0/0
JOSIANE BORGES	031	2006.0000593-2/0
JOSIANE BORGES	033	2006.0000721-2/0
JULMARA LUIZA HUBNER	017	2004.0000065-2/0
KARIN LOIZE HOLLER	023	2005.0002214-0/0
KARIN TATIANA DA SILVA	016	2003.0000788-4/0
LUIZ CARLOS GOMES	013	2003.0000243-1/0
LUIZ CARLOS PASQUALINI	027	2006.0000451-5/0
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA	033	2006.0000721-2/0
MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA	022	2005.0001941-8/0
MARIANGELA MESSIAS PASSINHO	037	2006.0001250-2/0
MARIO ESPEDITO OSTROVSKI	018	2004.0000554-0/0
MARIO SERGIO KECHÉ GALICCIOLLI	005	2000.0000073-6/0
MARISTELA HIRT ALVARENGA	020	2005.0001832-9/0
MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA	006	2001.0000024-8/0
NEANDRO LUNARDI	032	2006.0000629-7/0
NEANDRO LUNARDI	035	2006.0000899-3/0
OSLI DE SOUZA MACHADO	026	2006.0000378-0/0
OSMAR CODOLO FRANCO	010	2002.0000322-0/0
PAULO HENRIQUE DINIZ	019	2005.0001745-5/0
PAULO ROBERTO MARTINI	030	2006.0000557-6/0
POLIANA CAVAGLIERI SALDANHA DOS ANJOS	026	2006.0000378-0/0
ROBERTA PACHECO ANTUNES	029	2006.0000516-0/0
SILVIO BENJAMIM ALVARENGA	020	2005.0001832-9/0
SIRENE DE AGUIRRE VARGAS	009	2002.0000177-5/0
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR	002	1997.0000024-8/0
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR	006	2001.0000024-8/0
WALDEMAR LOPEZ HEREK	022	2005.0001941-8/0
ZOROASTRO DO NASCIMENTO	024	2005.0002803-7/0

Goioerê

GOIOERÊ-PR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO
07/06 – JEC

Advogados intimados nessa relação:

- 01 – Dr. Juarez Paulo da Silva, OAB/PR – 36.052
- 02 – Dr. Oscar Barbosa Bueno, OAB/PR – 07.404
- 03 – Dr. Ailson Pedro Carpiné, OAB/PR – 34.962
- 04 – Dr. Carlos Eduardo Vila Real, OAB/PR – 30.341
- 05 – Dr. Alan Cleiton de Araújo e Souza, OAB/PR – 35.675
- 06 – Dr. Ismael José Dezanoski, OAB/PR – 15.170
- 07 – Dr. Ademir Antonio de Lima, OAB/PR – 33.022
- 08 – Dr. Jefferson Ferreira Figueiredo, OAB/PR – 34.182
- 09 – Dr. Jefferson Lima Aguiar, OAB/PR – 34.255
- 10 – Dr. José Wilson dos Santos, OAB/PR – 14.837

01 – A) Ação Monitoria nº 164/06, em que são partes: J.R SILVA INDUSTRIA E CONFECÇÕES e EMERSON ROIO PAIVA – Intime-se o advogado do requerente da audiência conciliação designada para o dia 11/07/2006 às 17:30 horas, na sala de audiências deste juízo, sito a Rua Santa Catarina s/nº - Fórum da comarca de Goioere-PR. Advogado: Dr. Juarez Paulo da Silva OAB/PR 36.052 (advogado militante na comarca de Goioere).

B) Ação Monitoria nº 085/06, em que são partes: JOSÉ APARECIDO DA SILVA MEIRA e PEDRO GOMES DE ALENCAR – Intime-se o advogado do requerente da audiência conciliação designada para o dia 20/06/2006 às 17:30 horas, na sala de audiências deste juízo, sito a Rua Santa Catarina s/nº - Fórum da comarca de Goioere-PR. Advogado: Dr. Juarez Paulo da Silva OAB/PR 36.052 (advogado militante na comarca de Goioere).

02- Ação de Cobrança nº 162/06, em que são partes: EDNEY APOLINARIO e A.C. DOS SANTOS & SILCA NETO LTDA e JOSÉ PEDRO DA SILVA NETO – Intime-se o advogado do requerente da audiência de conciliação designada para o dia 11/07/2006 às 17:30 horas, na sala de audiências deste juízo, sito a Rua Santa Catarina s/nº - Fórum da comarca de Goioere-PR. Advogado: Dr. Oscar Barbosa Bueno OAB/PR – 07.404 (advogado militante em Goioere-PR)

03 – Ação de Indenização por Danos Morais com Repetição de Indébitos nº 167/06, em que são partes APARECIDO PAULIQUI e BRASIL TELECOM S/A – Intime-se o advogado do requerente da audiência de conciliação designada para o dia 11/07/2006 às 17:30 horas, na sala de audiências deste juízo, sito a Rua Santa Catarina s/nº - Fórum da comarca de Goioere-PR. Advogado: Dr. Ailson Pedro Carpiné OAB/PR – 34.962. (advogado militante na comarca de Goioere)

04 – Ação de Cobrança nº 171/06, em que são partes OSVALDO BATISTA e JOSÉ CARLOS PEREIRA – Intime-se o advogado da requerente da audiência de conciliação designada para o dia 12/07/2006 às 17:30 horas, na sala de audiências deste juízo, sito a Rua Santa Catarina s/nº - Fórum da comarca de Goioere-PR. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vila Real OAB/PR – 30.341. (advogado militante na comarca de Goioere)

05 – A) Ação de Cobrança nº 193/06, em que são partes EURIDES MAFRA e COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL – Intime-se o advogado da requerente da audiência de conciliação designada para o dia 12/07/2006, na sala de audiências deste juízo, sito a Rua Santa Catarina s/nº - Fórum da comarca de Goioere-PR. Advogado: Dr. Alan Cleiton de Araújo e Souza, OAB/PR – 35.718.

B) Ação de Cobrança nº 192/06, em que são partes JOÃO FERREIRA e COAGEL – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL – Intime-se o advogado do requerente da audiência de conciliação designada para o dia 12/07/2006 às 17:30 horas, na sala de audiências deste juízo, sito a Rua Santa Catarina s/nº - Fórum da comarca de Goioere-PR. Advogado: Dr. Alan Cleiton de Araújo e Souza OAB/PR – 35.718. (advogado militante na comarca de Campo Mourão)

06 – A) Ação de Restituição de Capital Integralizado nº 183/06, em que são partes LOURENÇO GONÇALVES DOS SANTOS e COAGEL – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LTDA – Intime-se o advogado do requerente da audiência de conciliação designada para o dia 18/07/2006 às 17:30 horas, na sala de audiências deste juízo, sito a Rua Santa Catarina s/nº - Fórum da comarca de Goioere-PR. Advogado: Dr. Ismael José Dezanoski OAB/PR – 15.170.

B) Ação de Restituição de Capital Integralizado nº 186/06, em que são partes CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA e COAGEL – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LTDA – Intime-se o advogado do requerente da audiência de conciliação designada para o dia 18/07/2006 às 17:30 horas, na sala de audiências deste juízo, sito a Rua Santa Catarina s/nº - Fórum da comarca de Goioere-PR. Advogado: Dr. Ismael José Dezanoski OAB/PR – 15.170

C) Ação de Restituição de Capital Integralizado nº 184/06, em que são partes AMARILDO ROSA e COAGEL – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LTDA – Intime-se o advogado do requerente da audiência de conciliação designada para o dia 18/07/2006 às 17:30 horas, na sala de audiências deste juízo, sito a Rua Santa Catarina s/nº - Fórum da comarca de Goioere-PR. Advogado: Dr. Ismael José Dezanoski OAB/PR – 15.170

D) Ação de Restituição de Capital Integralizado nº 185/06, em que são partes OSVALDO APARECIDO VELOZ e COAGEL – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LTDA - Intime-se o advogado do requerente da audiência de conciliação designada para o dia 18/07/2006 às 17:30 horas, na sala de audiências deste juízo, sito a Rua Santa Catarina s/nº - Fórum da comarca de Goioere-PR. Advogado: Dr. Ismael José Dezanoski OAB/PR – 15.170 (advogado militante na comarca de Campo Mourão)

07 – Ação Declaratória com Pedido de Condenação em obrigação de fazer c/c pedido de condenação no pagamento de Indenização por Danos Morais nº 188/06, em que são partes FLAVIO AUGUSTO VICENTE SEIXAS e BRASIL TELECOM S/A – Intime-se o advogado do requerente da audiência de conciliação designada para o dia 18/07/2006 às 17:30 horas, na sala de audiência deste juízo, sito a Rua Santa Catarina s/nº - Fórum da comarca de Goioere-PR. Advogado: Dr. Ademir Antonio de Lima OAB/PR – 33.022 (advogado militante na comarca de Goioere).

08 – Ação de Indenização por Cobrança indevida nº 165/06, em que são partes MARLI RAMOS SOLEDADE SANTOS e BRASIL TELECOM S/A – Intime-se o advogado do requerente da audiência de conciliação designada para o dia 11/07/2006 às 17:30 horas, na sala de audiências deste juízo, sito a Rua Santa Catarina s/nº - Fórum da comarca de Goioere-PR. Advogado: Dr. Jefferson Ferreira Figueiredo OAB/PR nº 34.182 (advogado militante na comarca de Goioere)

09 – Ação de Cobrança nº 157/05, em que são partes J.VIEIRA BUENO MERCADO e ELIZANDRA MARIA ALVES DE SOUZA – Intime-se o advogado do requerente, para que, querendo, promova a execução do julgado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Advogado: Dr. Jefferson Lima Aguiar OAB/PR nº 34.255 (advogado militante na comarca de Goioere)

10 – Ação de Cobrança nº 109/06, em que são partes JUVENAL BENVENUTO DA SILVA e LENON FABIANO MIRANDA – Intime-se o advogado do requerente da audiência de conciliação designada para o dia 21/06/2006 às 17:30 horas, na sala de audiências deste juízo, sito a Rua Santa Catarina s/nº - Fórum da comarca de Goioere-PR. Advogado: Dr. José Wilson dos Santos OAB/PR nº 14.837 (advogado militante na comarca de Goioere)

Guarapuava

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE GUARAPUAVA - GUARAPUAVA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 022/2006

001.- 1997.0000008-6/0 - Execução Título Extrajudicial DANUTA BARBARA FRANCHETTI X SEBASTIÃO RAMOS NETO Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) MARA DO ROCIO SIMIONI, CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI

002.- 1998.0000037-0/0 - Processo de Conhecimento GILBERTO LUIZ DE ARAUJO MALHEIROS X ASTECA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Concedo o prazo de 60 dias, para localizar o endereço do executado. Adv(s) CARLOS MURILO PAIVA

003.- 2000.0000005-1/0 - Processo de Conhecimento CELSO SERINEU DE LIMA X CORDOVA & CIA LTDA Retirar Carta de Adjudicação. Adv(s) CASTORINA DENACIR PEREIRA DE RAMOS MACIEL, MARCOS SUNG IL JO, MARCOS ANTONIO BETTEGA

004.- 2000.0000063-9/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS X ISABEL CRISTINA ESTE-CHE Intimação do autor, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) THERCIUS ANTONIO GABRIEL NEIVA REZENDE

005.- 2000.0000087-6/0 - Execução de Título Judicial ERAL-

DO FERNANDES X LINDOMAR MORAES DA SILVA Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) SAMUEL FERREIRA XALÃO

006.- 2001.0000050-7/0 - Processo de Conhecimento WLADMIR JOSÉ EIDAM X GUARACOMP COMPENSADOS Intimação do autor, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) ANDREIA SILVANE TYSKI

007.- 2001.0000059-0/0 - Execução Título Extrajudicial ROZENDO NEVES X CERLY ALVES RIBEIRO ESCARMOCIN Intimação do autor, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) JOSE CARLOS PIAIA

008.- 2002.0000044-2/0 - Execução Título Extrajudicial RENE MARTINS BANDEIRA X PROTÁZIO LIMA DE ABREU Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MARCO ANTONIO FARAH

009.- 2003.0000155-6/0 - Processo de Conhecimento ANA MARCIA DE ASSIS X SEBASTIÃO FRANCISCO GALESKI DE ARRUDA Antes de oficiar o Banco Central, intimação da parte autora para que informe se pretende seja efetuado o bloqueio on-line em conta do requerido. Adv(s) MONICA TAMANINI, OSMAEL LYCENKO

010.- 2003.0000197-3/0 - Processo de Conhecimento AVEBERLAN COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME X AUGUSTO E MACEDO LTDA Intimação do autor, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO

011.- 2003.0000347-9/0 - Processo de Conhecimento MILTON LUIZ KARPINSKI SILVA X NELSON BURAK Concedo o prazo de 60 dias, para localizar bens passíveis penhora. Adv(s) ANTONIO CARLOS KOPPE

012.- 2003.0000349-2/0 - Execução Título Extrajudicial PEBRILES MARTINS PINTO X ADEMIR DE SOUZA (E OUTRO) Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) MARCUS VINICIUS XAVIER DA SILVA

013.- 2003.0000374-6/0 - Execução Título Extrajudicial REMI CESAR NIECKRZ X AIRTON MACIEL MARCONDES Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANDREIA SILVANE TYSKI

014.- 2003.0000632-9/0 - Processo de Conhecimento JOAO DE SANTA CLARA X SEBASTIAO DE MEDEIROS Retirar Carta de Adjudicação. Adv(s) ANDREIA SILVANE TYSKI

015.- 2004.0000042-5/0 - Processo de Conhecimento ADIR JORGE DOMINGOS X CELIA MARA M. R. DE OLIVEIRA (E OUTROS) Concedo o prazo de 60 dias, para localizar bens passíveis penhora. Adv(s) IBERE EDUARDO SASSO, ALYSSON BURKO CHICALSKI, WANDERLEI DE PAULA BARRETO, SUSANA VALERIA GALHERA, LUCIANA SECCO CARDOSO, MARA DO ROCIO SIMIONI, MARCOS ANTONIO BETTEGA

016.- 2004.0000092-0/0 - Execução Título Extrajudicial SUELY TEREZINHA JACK X SILMARA DE F. P. STEFANIRPEN Sobre a certidão de fl. 29 verso, manifeste-se o autor, em cinco dias Adv(s) ANA VALCI SANQUETA

017.- 2004.0000101-0/0 - Processo de Conhecimento FABIO GUSTAVO FISCHBORN X ALCINDO CARDOZO DA CRUZ Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ALFEU RIBAS KRAMER, VICTORIO HAUAGE

018.- 2004.0000116-0/0 - Processo de Conhecimento HUSSEIN SAFIEDDINE X RODONORTE - EMPRESA DO GRUPO CCR Sobre a declaração juntada às fl. 102 pelo autor, manifeste-se o requerido, em querendo, no prazo de cinco dias. Adv(s) JORGE WADIH TAHECH, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER

019.- 2004.0000215-8/0 - Execução Título Extrajudicial ZALÁZIO LÚCIO FAVERI X DINARTE NELSON CAVASOLA Intimação do autor, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) ELCIO JOSE MELHEM

020.- 2004.0000369-0/0 - Execução Título Extrajudicial MARIA HELENA CORDEIRO X GEOVANA DE FÁTIMA MAUYSCKA ROSA Sobre a certidão de fl. 44verso, manifeste-se o autor, em cinco dias Adv(s) MARCOS SUNG IL JO, MARCOS ANTONIO BETTEGA

021.- 2004.0000398-0/0 - Processo de Conhecimento ANA CLAUDIA CAMPOS (E OUTRO) X TIM SUL S/A Intimação do autor, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) ANDERSON ADALTON DA SILVA, CARLOS ALBERTO BITTENCOURT CAGGIANO

022.- 2004.0000485-4/0 - Processo de Conhecimento EDVALDO BAHLS CORREIA X ALPAMA COMÉRCIO E TRANSPORTE DE PRODUTOS QUÍMICOS Intimação do autor, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO, JOSE AMORITI TRINCO RIBEIRO, MIGUEL SARKIS MELHEM NETO

023.- 2004.0000713-4/0 - Execução Título Extrajudicial CLEMENTE SILVESTRE RIBAS X CLAUDOMIRO DA SILVA Intimação do autor, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) ELCIO JOSE MELHEM

024.- 2004.0000730-0/0 - Execução de Título Judicial CLEU-MARA OLIVEIRA MARCONDES X DALBA ENGENHARIA Retirar alvará. Adv(s) ANA VALCI SANQUETA, GABRIEL ZANDONAI

025.- 2004.0000915-8/0 - Processo de Conhecimento ELIEZER DA COSTA X ROSMAR GUARNIERI Concedo o prazo de 60 dias, para localizar bens passíveis penhora. Adv(s) LUIZ OCTAVIO PAIVA

026.- 2004.0001314-5/0 - Execução de Título Judicial JOSE HENRIQUE DA SILVA X JOSÉ CARLOS VARELA Indefiro o pedido de fl.136/139.Intimação do autor, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) JOSE CANESTRARO, FERNANDA CLEVE CANESTRARO, ROBERTO EURICO SCHMIDT JUNIOR

027.- 2004.0001428-3/0 - Processo de Conhecimento IZ VES-TUÁRIO X ZULEICA MACHADO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

028.- 2005.0001223-0/0 - Execução Título Extrajudicial DER-LI RIBEIRO DE ALMEIDA X GILSON JOSE PADILHA (E OUTRO) Sentença julgando improcedentes os embargos Adv(s) SAMUEL FERREIRA XALÃO, ANA VALCI SANQUETA

029.- 2005.0001319-0/0 - Processo de Conhecimento SEBASTIANA HELENA MACHADO MELLO X VERA CRUZ SE-GURADORA S/A Retirar alvará. Adv(s) CICERO RIBAS BAC-CELLAR JUNIOR, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

030.- 2005.0001323-0/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO LINO DOS SANTOS X CREDICARD S/A Julgo procedente, condenando a requerida a retirar o registro do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito . A título de indenização por dano moral, condeno ao pagamento de R\$ 1500,00 corrigidos monetariamente a partir desta data e juros de 12% ao ano a partir da citação. Adv(s) ELCIO JOSE MELHEM, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON

031.- 2005.0001383-5/0 - Processo de Conhecimento JOSE CORREA MELO X DIRCEU A. DE MATTOS Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ABRAO JOSE MELHEM

032.- 2005.0001394-8/0 - Execução Título Extrajudicial ELIO GONSALVES DE SIQUEIRA X HELIO CORREIA MEIRA Recebo os embargos para discussão. Adv(s) RODRIGO BETTEGA RESSETTI

033.- 2005.0001435-4/0 - Execução Título Extrajudicial LY-SENKO E LYSENKO LTDA X G. MATTOZO DE OLIVEIRA & CIA LTDA Sobre a certidão de fl. 34 verso, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. Adv(s) OSMAEL LYCENKO

034.- 2005.0001467-0/0 - Processo de Conhecimento CELSO NERI GIACOMITTI X ORLANDO FREIRE LEMOS Recurso interposto por ambas as partes, aos recorridos para apresentarem as contra-razões Adv(s) PAULO ROBERTO MARTINS PACHECO, CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL

035.- 2005.0001631-7/0 - Processo de Conhecimento LOURDES DE FÁTIMA OLENIK X NACIONAL VEÍCULOS Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) CICERO RIBAS BACELLAR JUNIOR

036.- 2005.0001742-0/0 - Processo de Conhecimento IRACILDA FERNANDES X REAL SEGUROS S/A Intimação do autor, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) CICERO RIBAS BACELLAR JUNIOR, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

037.- 2005.0001802-6/0 - Processo de Conhecimento SAMUEL WALKER ALVES DE LARA X GRUPO SUPERPÃO S/A Tendo em viasta a abertura da conta judicial, defiro o pedido para realização do depósito. Adv(s) ALFEU RIBAS KRAMER, MARCOS ANTONIO BETTEGA

038.- 2005.0001893-6/0 - Processo de Conhecimento ADÃO LOPES DE OLIVEIRA X IRENO PIN Intimação do autor, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) ALFEU RIBAS KRAMER

039.- 2005.0001995-0/0 - Execução de Título Judicial LAUDIR SILVA OLIVEIRA X AVON COSMÉTICOS LTDA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) JOSETE FONSECA FORESTI, ROSAMARIA BORGES VIEIRA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI

040.- 2005.0002043-0/0 - Processo de Conhecimento CARLOS RENATO EURICH X SILVIO SUTIL RIBEIRO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JOSE ANTONIO OGBOSKI ALMEIDA

041.- 2005.0002078-2/0 - Execução Título Extrajudicial DIVONSIR DE OLIVEIRA X EDILSON LUBACHESKI Sobre a certidão de fl. 17 verso, manifeste-se o autor, em cinco dias Adv(s) LUCIANE MELHEM KARASINSKI, ABRAO JOSE MELHEM

042.- 2005.0002124-0/0 - Execução Título Extrajudicial JOSÉ OTÁVIO LIMA DE ABREU X ANTONIO MURILO DA SILVA NETO Concedo o prazo de 60 dias, para localizar o endereço do executado. Adv(s) ELCIO JOSE MELHEM

043.- 2005.0002250-6/0 - Processo de Conhecimento JANAINA DA CUNHA MALDONADO LOSSO X AMERICEL S/A Julgo procedente o pedido de indenização por dano moral e condeno a Ré Americel S/A a pagar-lhe, a título de indenização

por danos morais, o equivalente à R\$ 2.800,00, com juros de mora de 12% ao ano e correção monetária, contados a partir desta data. Adv(s) JOSE LOSSO FILHO, RITA PASINATO

044.- 2005.0002387-1/0 - Processo de Conhecimento NESTOR MANOEL DE PAULA (E OUTRO) X SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS Intimação do autor, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) MARIA CECILIA DE OLIVEIRA SALDANHA, KIARA CRISTINA DIAS PEREIRA ANTONIO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

045.- 2005.0002413-8/0 - Processo de Conhecimento ANDERSON ADALTON DA SILVA X ARIOLY TOLDOS Sobre a oferta de bens, manifeste-se o autor, em cinco dias. Adv(s) ANDERSON ADALTON DA SILVA, VICTORIO HAUAGE

046.- 2005.0002528-8/0 - Execução Título Extrajudicial NILZA BRANCALIONE X LUIZ ORLANDO ARAUJO Intimação do autor, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) ROBSON CARLOS BISCOLI, RONISA BISCOLI

047.- 2005.0002530-4/0 - Processo de Conhecimento AUTO PEÇAS SANTA CUEZ LTDA X JOÃO BATISTA MACHADO (E OUTROS) Deixo de receber o recurso por falta de legitimidade ad processum ao requerido. Adv(s) ADRIANO ZAGORSKI, JAYME SOUZA ALVES

048.- 2005.0002545-4/0 - Processo de Conhecimento RIVALDALVIO LEMOS DO PRADO X VIDROPUAVA - COMÉRCIO DE VIDROS E MOLDURAS LTDA Intimação da parte autora, para que se manifeste acerca dos documentos apresentados, no prazo de cinco dias. Adv(s) RIVALDALVIO LEMOS DO PRADO, ANA VALCI SANQUETA

049.- 2006.0000032-5/0 - Processo de Conhecimento JOAO PAULO SANTOS DE ANDRADE X EVIDENCIA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (E OUTRO) Julgo parcialmente procedente a presente ação a fim de condenar os requeridos solidariamente, a pagar ao autor a quantia de R\$ 1800,00, pelos danos morais a este causado. Adv(s) VICTORIO HAUAGE, ANDRESSA RIZENTAL PACENKO, NENETI ADELAR ORZECHOWSKI

050.- 2006.0000071-7/0 - Execução Título Extrajudicial RE-TIFICADORA GUARAMOTORES LTDA X MARCILIA DA SILVA ARAÚJO Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) OSMAEL LYCENKO

051.- 2006.0000076-6/0 - Processo de Conhecimento TEREZINHA GOMES DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A Retirar alvará. Adv(s) CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL, ISABEL APARECIDA HOLM

052.- 2006.0000077-8/0 - Execução Título Extrajudicial RE-TIFICADORA GUARAMOTORES LTDA X LUIZ CARLOS VIANA Sobre a certidão de fl. 40 verso, manifeste-se o autor em cinco dias. Adv(s) OSMAEL LYCENKO

053.- 2006.0000082-0/0 - Execução Título Extrajudicial RE-TIFICADORA GUARAMOTORES LTDA X LINDAMIR GRACIA DE ALMEIDA Sobre a certidão negativa de fl. 28 verso (AR devolvido com indicação não procurado), manifeste-se o autor, em cinco dias. Adv(s) OSMAEL LYCENKO

054.- 2006.0000099-3/0 - Processo de Conhecimento LAURECI JOSE RIBEIRO LEMES X MARIO KULKA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) ANDERSON ADALTON DA SILVA, THERCIUS ANTONIO GABRIEL NEIVA REZENDE

055.- 2006.0000174-2/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ALBERTO HOMANN BORGES X PRINTFORM FORMULÁRIOS LTDA Sentença de revelia Adv(s) JOSÉ BONIFÁCIO DE BARROS GARCIA JÚNIOR

056.- 2006.0000226-1/0 - Processo de Conhecimento ANNA REINERT DANTAS X UNIMED DE GUARAPUAVA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) FABIO FERREIRA, MOARA RODRIGUES FRANCA

057.- 2006.0000262-8/0 - Processo de Conhecimento KLEYNER MARTINS CHAGAS X GRALHA AZUL REMATES S/ C LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) PAULO ROBERTO MARTINS PACHECO

058.- 2006.0000263-0/0 - Processo de Conhecimento KLEYNER MARTINS CHAGAS X LUCINEIA PONTAROLO DE ARAUJO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) PAULO ROBERTO MARTINS PACHECO

059.- 2006.0000314-7/0 - Cautelar.- UBIRATAN GOMES X PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA Intime-se o autor, para que emende a inicial, adequando seuepdido, no prazo de dez dias, visto que a descrição fática não está em consonância com os fundamentos jurídicos do pedido. Adv(s) JOSÉ BONIFÁCIO DE BARROS GARCIA JÚNIOR

060.- 2006.0000338-6/0 - Processo de Conhecimento MARIA LYSENKO - ME X BANCO ITAÚ S.A. Retirar alvará. Adv(s) CLEVERSON BURKO CHICALSKI

061.- 2006.0000349-9/0 - Processo de Conhecimento MIGUEL MARCI MIKULIS X PEDRO JURANDIR JACK Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ANTONIO LIDIO, JOSE AMORITI TRINCO RIBEIRO

062.- 2006.0000351-5/0 - Processo de Conhecimento PALERMO E FUTSUKI LTDA X ROSANA KOBINSKI Sobre a peti-

ção de fl.29, a qual encontra-se apócrifa, manifeste-se o autor em cinco dias Adv(s) ANDREIA SILVANE TYSKI

063.- 2006.0000365-3/0 - Processo de Conhecimento JOLDMAR BARONI KUSTER X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) MARIA DAS GRACAS FOSS CARVALHO

064.- 2006.0000373-0/0 - Processo de Conhecimento MAURILIO PEREIRA DE CRISTO X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) MARIA CECILIA DE OLIVEIRA SALDANHA, ISABEL APARECIDA HOLM

065.- 2006.0000399-3/0 - Processo de Conhecimento LUCRECIO DOMINGUES GAVANSKI X ELVIRA MATTOS SCHIER (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ELCIO JOSE MELHEM, HELDERLIANE MACHADO DA LUZ RICKLI

066.- 2006.0000407-1/0 - Execução Título Extrajudicial MARCOS MAIA X SALETE BORDIGNON FRIGO Sobre a nomeação de bens à penhora, manifeste-se o autor, em cinco dias. Adv(s) JOSÉ BONIFÁCIO DE BARROS GARCIA JÚNIOR

067.- 2006.0000424-8/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO DE LIMA FILHO X MJ FERREIRA E CIA LTDA - FRIGORIFICO CANCELA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) LUCIANO RIBEIRO VITORASSI

068.- 2006.0000427-3/0 - Processo de Conhecimento EVANDRO PORTUGAL X TIM SUL S/A Tendo em vista que a parte autora, está atuando como juiz substituto neste Juizado até o mês de julho do corrente ano, fica redesignada a audiência de Instrução e julgamento para o dia 16/08/2006, as 10:30 horas. Adv(s) CLAUDIO ROTUNNO, MYCHELLE FORTUNATO, ROMEU FELCHAK

069.- 2006.0000427-3/0 - Processo de Conhecimento EVANDRO PORTUGAL X TIM SUL S/A Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 10:30 do dia 16/08/2006 Adv(s) CLAUDIO ROTUNNO, MYCHELLE FORTUNATO, ROMEU FELCHAK

070.- 2006.0000430-1/0 - Processo de Conhecimento ODILSON PENTEADO JUNIOR X BANCO ITAU S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ROMEU FELCHAK, JOAO ROBERTO CHOCIAI

071.- 2006.0000488-0/0 - Processo de Conhecimento LUCIANE MILA HAAG X GIUSEPPE GOMES MIGLIORINI Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) MOARA RODRIGUES FRANCA

072.- 2006.0000523-6/0 - Carta Precatória.- ELUCI ALVES GUÉRIOS X ANDERSON OLÍVIO SALACHE Manifeste-se o exequite sobre os bens nomeados. Adv(s) RAUL SILVEIRA BOENO, SAULO FRANCISCO RODRIGUES DOURADO

073.- 2006.0000525-0/0 - Processo de Conhecimento PAULO SÉRGIO CUNICO JÚNIOR X ADÃO LUIZ STACHENCHEN Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) FERNANDO KAMINSKI DE OLIVEIRA

074.- 2006.0000526-1/0 - Execução Título Extrajudicial SAMUEL FERREIRA XALÃO X GILBERTO PERES - ME Intimação do autor, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) SAMUEL FERREIRA XALÃO

075.- 2006.0000528-5/0 - Processo de Conhecimento BELMARRIA DO ROCIO CARDOSO X ALCINA MARIA DAL'PONT (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ROSAMARIA BORGES VIEIRA

076.- 2006.0000550-3/0 - Processo de Conhecimento HERBERT MULLER X SOLUTECH TELECOMUNICAÇÕES LTDA Sentença de revelia Adv(s) ROBERTO LOPES SILVESTRI

077.- 2006.0000557-6/0 - Processo de Conhecimento NOEL ROSA DIAS X LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ALFEU RIBAS KRAMER

078.- 2006.0000565-3/0 - Processo de Conhecimento SERGIO ELISEU MICHELETTO - ME X CLEO JAIR DA SILVA GONEN Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ALFREDO MARCOS SILVERIO

079.- 2006.0000590-7/0 - Execução Título Extrajudicial JOSÉ EYNG X KLEBER AURELIO SCHNEIDER (E OUTRO) Sobre a devolução da correspondência de fl. 12, manifeste-se o autor, em cinco dias. Adv(s) VICTORIO HAUAGE

080.- 2006.0000638-6/0 - Execução Título Extrajudicial NILFO HOFFMANN X ALCIONE SOUZA BAKS Intimação da parte exequite, para em cinco dias se manifestar sobre a nomeação de bens. Adv(s) MARIA CECILIA DE OLIVEIRA SALDANHA

081.- 2006.0000644-0/0 - Embargos FAMA MADEIRAS E LAMINADOS LTDA X NILFO HOFFMANN Recebo os embargos para discussão. Ao embargado, para que apresente impugnação, no prazo de 10 dias. Adv(s) EMANUELA CATAFESTA, MARIA CECILIA DE OLIVEIRA SALDANHA

082.- 2006.0000653-9/0 - Execução Título Extrajudicial JOÃO BATISTA BARROS X ADEMARTINO PLAVAKI (E OUTRO) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:15 do dia 04/08/2006 Adv(s) VICTORIO HAUAGE

083.- 2006.0000656-4/0 - Embargos ANTONIO DIOGO SOARES X REINALDO JOSÉ DE GÓES Recebo os embargos para discussão. Ao embargado, para que apresente impugnação no prazo de 10 dias. Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS, ROMEU FELCHAK

084.- 2006.0000661-6/0 - Processo de Conhecimento VALDEMIRA PAULENA X JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) ROMEU FELCHAK

085.- 2006.0000677-8/0 - Processo de Conhecimento HAMILTON MIGUEL RODRIGUES (E OUTRO) X UNIBANCO AIG SEGUROS S/A Intimação da parte autora para que decline o endereço do requerido, viabilizando a diligência, no prazo de cinco dias. Adv(s) MARIA CECILIA DE OLIVEIRA SALDANHA, MARCOS ANTONIO MARQUES DE GOES

086.- 2006.0000686-7/0 - Processo de Conhecimento JOÃO BATISTA BARROS X JORGE LUIZ VOLOCHATI (APACHE TUR) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) VICTORIO HAUAGE, VINICIUS ELIAS HAUAGGE

087.- 2006.0000700-9/0 - Processo de Conhecimento LEONEL PACZKOWSKI X TRANSPORTES E MADEIRAS VALSONI LTDA. Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 20/06/2006 Adv(s) ELCIO JOSE MELHEM

088.- 2006.0000701-0/0 - Processo de Conhecimento JOÃO AMARAL NOGUEIRA X EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 9:30 do dia 20/06/2006 Adv(s) IBERE EDUARDO SASSO

089.- 2006.0000702-2/0 - Processo de Conhecimento LUIS CESAR PACHECO X EMILIO ANTUNES DA COSTA FILHO Designação de Audiência de Conciliação as 9:30 do dia 20/06/2006 Adv(s) SAMUEL FERREIRA XALÃO

090.- 2006.0000703-4/0 - Processo de Conhecimento LEANDRO MACIEL DAMIAN X ROSANGELA APARECIDA BARBOSA Designação de Audiência de Conciliação as 9:45 do dia 20/06/2006 Adv(s) DOUGLAS SEBASTIAO DE OLIVEIRA MENDES

091.- 2006.0000704-6/0 - Processo de Conhecimento LUIS CESAR PACHECO X AIRTON JOSE DE OLIVEIRA Designação de Audiência de Conciliação as 9:45 do dia 20/06/2006 Adv(s) SAMUEL FERREIRA XALÃO

092.- 2006.0000705-8/0 - Processo de Conhecimento LENI HECK LOSSO X SEBASTIÃO RIBEIRO Designação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 20/06/2006 Adv(s) SERGIO ROBERTO LOSSO

093.- 2006.0000706-0/0 - Processo de Conhecimento VALDOMIRO LIMA FIUZA X JOHANN PALM Designação de Audiência de Conciliação as 14:15 do dia 20/06/2006 Adv(s) FERNANDO KAMINSKI DE OLIVEIRA

094.- 2006.0000707-1/0 - Processo de Conhecimento ADÉLIA ZAVELINSKI X VALOIS SIQUEIRA ALBERTI (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 14:30 do dia 20/06/2006 Adv(s) VICTORIO HAUAGE

095.- 2006.0000708-3/0 - Processo de Conhecimento TEREZA MENDES X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Conciliação as 14:45 do dia 20/06/2006 Adv(s) ELCIO JOSE MELHEM

096.- 2006.0000711-1/0 - Processo de Conhecimento LUIZ SERGIO FERRAZ X TEREZINHA A. SCHVEIGERT Designação de Audiência de Conciliação as 14:15 do dia 21/06/2006 Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

097.- 2006.0000712-3/0 - Processo de Conhecimento JOSE ANTONIO DE ARAUJO X FLORISBELA LÚCIA DE FREITAS Designação de Audiência de Conciliação as 14:30 do dia 21/06/2006 Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

098.- 2006.0000717-2/0 - Processo de Conhecimento LUIS CESAR PACHECO X JOSÉ MEURER Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 22/06/2006 Adv(s) SAMUEL FERREIRA XALÃO

099.- 2006.0000718-4/0 - Processo de Conhecimento LUIS CESAR PACHECO X JOILSON JOSE ALVES Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 22/06/2006 Adv(s) SAMUEL FERREIRA XALÃO

100.- 2006.0000719-6/0 - Processo de Conhecimento LUIS CESAR PACHECO X WALTER DOS SANTOS Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 22/06/2006 Adv(s) SAMUEL FERREIRA XALÃO

101.- 2006.0000721-2/0 - Processo de Conhecimento ANA TEREZA RODRIGUES X EDENILSON SOARES Designação de Audiência de Conciliação as 9:30 do dia 22/06/2006 Adv(s) MARIA DAS GRACAS FOSS CARVALHO

102.- 2006.0000725-0/0 - Processo de Conhecimento EDER CARLOS CELLONI X EVELYN LIMPER PFANN (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 9:45 do dia 22/06/2006 Adv(s) ELIZANIA CALDAS FARIA

103.- 2006.0000731-3/0 - Processo de Conhecimento MARCIA BILECK X BANCO SANTANDER BRASIL S.A Designação de Audiência de Conciliação as 9:45 do dia 22/06/2006 Adv(s) PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO

104.- 2006.0000736-2/0 - Processo de Conhecimento JEREMIAS RODRIGUES X RODONORTE - CONCESSIONARIA

DE RODOVIAS INTEGRADAS S.A Designação de Audiência de Conciliação as 14:15 do dia 27/06/2006 Adv(s) SERGIO ROBERTO LOSSO

105.- 2006.0000737-4/0 - Processo de Conhecimento TATIANE TEREZINHA ANGÉLICO X BANCO HSBC BANK BRASIL S/A Designação de Audiência de Conciliação as 14:30 do dia 27/06/2006 Adv(s) ALFEU RIBAS KRAMER

106.- 2006.0000738-6/0 - Processo de Conhecimento JOEL TEIXEIRA DE PAULA X ENIVALDO CARVALHO DE OLIVEIRA (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 14:45 do dia 27/06/2006 Adv(s) ELIZANIA CALDAS FARIA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAO JOSE MELHEM	031	2005.0001383-5/0
ABRAO JOSE MELHEM	041	2005.0002078-2/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	029	2005.0001319-0/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	036	2005.0001742-0/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	044	2005.0002387-1/0
ADRIANO ZAGORSKI	047	2005.0002530-4/0
ALFEU RIBAS KRAMER	017	2004.0000101-0/0
ALFEU RIBAS KRAMER	037	2005.0001802-6/0
ALFEU RIBAS KRAMER	038	2005.0001893-6/0
ALFEU RIBAS KRAMER	077	2006.0000557-6/0
ALFEU RIBAS KRAMER	105	2006.0000737-4/0
ALFREDO MARCOS SILVERIO	078	2006.0000565-3/0
ALYSSON BURKO CHICALSKI	015	2004.0000042-5/0
ANA VALCI SANQUETA	016	2004.0000092-0/0
ANA VALCI SANQUETA	024	2004.0000730-0/0
ANA VALCI SANQUETA	028	2005.0001223-0/0
ANA VALCI SANQUETA	048	2005.0002545-4/0
ANDERSON ADALTON DA SILVA	021	2004.0000398-0/0
ANDERSON ADALTON DA SILVA	045	2005.0002413-8/0
ANDERSON ADALTON DA SILVA	054	2006.0000099-3/0
ANDREIA SILVANE TYSKI	006	2001.0000050-7/0
ANDREIA SILVANE TYSKI	013	2003.0000374-6/0
ANDREIA SILVANE TYSKI	014	2003.0000632-9/0
ANDREIA SILVANE TYSKI	062	2006.0000351-5/0
ANDRESSA RIZENTAL PACENKO	049	2006.0000032-5/0
ANTONIO CARLOS KOPPE	011	2003.0000347-9/0
ANTONIO LIDIO	061	2006.0000349-9/0
CARLOS ALBERTO BITTENCOURT CAGGIANO	021	2004.0000398-0/0
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	018	2004.0000116-0/0
CARLOS MURILO PAIVA	002	1998.0000037-0/0
CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON CASTORINA DENACIR PEREIRA DE RAMOS MACIEL	003	2000.0000005-1/0
CICERO RIBAS BACELLAR JUNIOR	029	2005.0001319-0/0
CICERO RIBAS BACELLAR JUNIOR	035	2005.0001631-7/0
CICERO RIBAS BACELLAR JUNIOR	036	2005.0001742-0/0
CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI	001	1997.0000008-6/0
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL	034	2005.0001467-0/0
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL	051	2006.0000076-6/0
CLAUDIO ROTUNNO	068	2006.0000427-3/0
CLAUDIO ROTUNNO	069	2006.0000427-3/0
CLEVERSON BURKO CHICALSKI	060	2006.0000338-6/0
DOUGLAS SEBASTIAO DE OLIVEIRA MENDES	090	2006.0000703-4/0
ELCIO JOSE MELHEM	019	2004.0000215-8/0
ELCIO JOSE MELHEM	023	2004.0000713-4/0
ELCIO JOSE MELHEM	030	2005.0001323-0/0
ELCIO JOSE MELHEM	042	2005.0002124-0/0
ELCIO JOSE MELHEM	065	2006.0000399-3/0
ELCIO JOSE MELHEM	087	2006.0000700-9/0
ELCIO JOSE MELHEM	095	2006.0000708-3/0
ELIZANIA CALDAS FARIA	102	2006.0000725-0/0
ELIZANIA CALDAS FARIA	106	2006.0000738-6/0
EMANUELA CATAFEITA	081	2006.0000644-0/0
FABIO FERREIRA	056	2006.0000226-1/0
FERNANDA CLEVE CANESTRARO	026	2004.0001314-5/0
FERNANDO KAMINSKI DE OLIVEIRA	073	2006.0000525-0/0
FERNANDO KAMINSKI DE OLIVEIRA	093	2006.0000706-0/0
GABRIEL ZANDONAI	024	2004.0000730-0/0
HELDERLIANE MACHADO DA LUZ RICKLI	065	2006.0000399-3/0
IBERE EDUARDO SASSO	015	2004.0000042-5/0
IBERE EDUARDO SASSO	088	2006.0000701-0/0
ISABEL APARECIDA HOLM	051	2006.0000076-6/0
ISABEL APARECIDA HOLM	064	2006.0000373-0/0
JAYME SOUZA ALVES	047	2005.0002530-4/0
JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETTI	039	2005.0001995-0/0
JOAO ROBERTO CHOCIAI	070	2006.0000430-1/0
JORGE WADIIH TAHECH	018	2004.0000116-0/0
JOSE AMORITI TRINCO RIBEIRO	022	2004.0000485-4/0
JOSE AMORITI TRINCO RIBEIRO	061	2006.0000349-9/0
JOSE ANTONIO OGIBOSKI ALMEIDA	040	2005.0002043-0/0
JOSÉ BONIFÁCIO DE BARROS GARCIA JR	055	2006.0000174-2/0
JOSÉ BONIFÁCIO DE BARROS GARCIA JR	059	2006.0000314-7/0
JOSÉ BONIFÁCIO DE BARROS GARCIA JR	066	2006.0000407-1/0
JOSE CANESTRARO	026	2004.0001314-5/0
JOSE CARLOS PAIA	007	2001.0000059-0/0
JOSE LOSSO FILHO	043	2005.0002250-6/0
JOSETE FONSECA FORESTI	039	2005.0001995-0/0
KIARA CRISTINA DIAS PEREIRA ANTONIO	044	2005.0002387-1/0
LUCIANA SECCO CARDOSO	015	2004.0000042-5/0
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	041	2005.0002078-2/0
LUCIANO RIBEIRO VITORASSI	067	2006.0000424-8/0
LUIZ OCTAVIO PAIVA	025	2004.0000915-8/0
MARA DO ROCIO SIMIONI	001	1997.0000008-6/0
MARA DO ROCIO SIMIONI	015	2004.0000042-5/0
MARCO ANTONIO FARAH	008	2002.0000044-2/0
MARCOS ANTONIO BETTEGA	003	2000.0000005-1/0
MARCOS ANTONIO BETTEGA	015	2004.0000042-5/0
MARCOS ANTONIO BETTEGA	020	2004.0000369-0/0
MARCOS ANTONIO BETTEGA	037	2005.0001802-6/0
MARCOS ANTONIO MARQUES DE GOES	085	2006.0000677-8/0
MARCOS SUNG IL JO	003	2000.0000005-1/0
MARCOS SUNG IL JO	020	2004.0000369-0/0
MARCUS VINICIUS XAVIER DA SILVA	012	2003.0000349-2/0
MARIA CECILIA DE OLIVEIRA SALDANHA	044	2005.0002387-1/0

MARIA CECILIA DE OLIVEIRA SALDANHA	064	2006.0000373-0/0
MARIA CECILIA DE OLIVEIRA SALDANHA	080	2006.0000638-6/0
MARIA CECILIA DE OLIVEIRA SALDANHA	081	2006.0000644-0/0
MARIA CECILIA DE OLIVEIRA SALDANHA	085	2006.0000677-8/0
MARIA DAS GRACAS FOSS CARVALHO	063	2006.0000365-3/0
MARIA DAS GRACAS FOSS CARVALHO	101	2006.0000721-2/0
MIGUEL SARKIS MELHEM NETO	022	2004.0000485-4/0
MOARA RODRIGUES FRANCA	056	2006.0000226-1/0
MOARA RODRIGUES FRANCA	071	2006.0000488-0/0
MONICA TAMANINI	009	2003.0000155-6/0
MYCHELLE FORTUNATO	068	2006.0000427-3/0
MYCHELLE FORTUNATO	069	2006.0000427-3/0
NENETTI ADELAR ORZECZOWSKI	049	2006.0000032-5/0
OSMAEL LYCENKO	009	2003.0000155-6/0
OSMAEL LYCENKO	033	2005.0001435-4/0
OSMAEL LYCENKO	050	2006.0000071-7/0
OSMAEL LYCENKO	052	2006.0000077-8/0
OSMAEL LYCENKO	053	2006.0000082-0/0
PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO	010	2003.0000197-3/0
PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO	022	2004.0000485-4/0
PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO	103	2006.0000731-3/0
PAULO ROBERTO MARTINS PACHECO	034	2005.0001467-0/0
PAULO ROBERTO MARTINS PACHECO	057	2006.0000262-8/0
PAULO ROBERTO MARTINS PACHECO	058	2006.0000263-0/0
RAUL SILVEIRA BOENO	072	2006.0000523-6/0
RITA PASINATO	043	2005.0002250-6/0
RIVALDALVIO LEMOS DO PRADO	048	2005.0002545-4/0
ROBERTO EURICO SCHMIDT JUNIOR	026	2004.0000314-5/0
ROBERTO LOPES SILVESTRI	076	2006.0000550-3/0
ROBSON CARLOS BISCOLI	046	2005.0002528-8/0
RODRIGO BETTEGA RESSETTI	032	2005.0001394-8/0
ROMEU FELCHAK	068	2006.0000427-3/0
ROMEU FELCHAK	069	2006.0000427-3/0
ROMEU FELCHAK	070	2006.0000430-1/0
ROMEU FELCHAK	083	2006.0000656-4/0
ROMEU FELCHAK	084	2006.0000661-6/0
RONISA BISCOLI	046	2005.0002528-8/0
ROSAMARIA BORGES VIEIRA	039	2005.0001995-0/0
ROSAMARIA BORGES VIEIRA	075	2006.0000528-5/0
SAMUEL FERREIRA XALÃO	005	2000.0000087-6/0
SAMUEL FERREIRA XALÃO	028	2005.0001223-0/0
SAMUEL FERREIRA XALÃO	074	2006.0000526-1/0
SAMUEL FERREIRA XALÃO	089	2006.0000702-2/0
SAMUEL FERREIRA XALÃO	091	2006.0000704-6/0
SAMUEL FERREIRA XALÃO	098	2006.0000717-2/0
SAMUEL FERREIRA XALÃO	099	2006.0000718-4/0
SAMUEL FERREIRA XALÃO	100	2006.0000719-6/0
SAULO FRANCISCO RODRIGUES DOURADO	072	2006.0000523-6/0
SERGIO ROBERTO LOSSO	092	2006.0000705-8/0
SERGIO ROBERTO LOSSO	104	2006.0000736-2/0
SUSANA VALERIA GALHERA	015	2004.0000042-5/0
THERCIUS ANTONIO GABRIEL NEIVA REZENDE	004	2000.0000063-9/0
THERCIUS ANTONIO GABRIEL NEIVA REZENDE	054	2006.0000099-3/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	027	2004.0001428-3/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	083	2006.0000656-4/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	096	2006.0000711-1/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	097	2006.0000712-3/0
VICTORIO HAUAGE	017	2004.0000101-0/0
VICTORIO HAUAGE	045	2005.0002413-8/0
VICTORIO HAUAGE	049	2006.0000032-5/0
VICTORIO HAUAGE	079	2006.0000590-7/0
VICTORIO HAUAGE	082	2006.0000653-9/0
VICTORIO HAUAGE	086	2006.0000686-7/0
VICTORIO HAUAGE	094	2006.0000707-1/0
VINICIUS ELIAS HAUAGGE	086	2006.0000686-7/0
WANDERLEI DE PAULA BARRETO	015	2004.0000042-5/0

Guaratuba

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE GUARATUBA - GUARATUBA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 029/2006

001.- 1999.0000005-1/0 - Execução de Título Judicial RICHARD BUEHLER RABENSTINE X RACHEL EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS E REPRESENTAÇÃO LTDA Despacho de fls. 137." I.II. III. Enfim, INTIME-SE o exequiente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique bens à penhora caso pretenda o prosseguimento da execução do saldo remanescente, sob pena de extinção da execução (art. 53, §4º, da Lei nº 9.099/95)." Adv(s) EDSON CARLOS PEREIRA DE SA, KARINE KLOSTER

002.- 2002.0000014-0/0 - Execução de Título Judicial ROBERTO LEITE X EDSON WILSON FELIPE (E OUTRO) Despacho de fls. 63." I. DEFIRO a suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias..." Adv(s) LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO, NEREU DE OLIVEIRA

003.- 2003.0000023-0/0 - Processo de Conhecimento AMAURY HAMILTON SALLES X JAIME DE OLIVEIRA VIEIRA JUNIOR Sentença de fls. 46:"Devidamente intimada para indicar o atual endereço, deixou a exequente de fazê-lo, assim, impõe-se julgar extinta a execução, sem afastar a possibilidade de prosseguimento quando localizado a executada. DIANTE DO EXPOSTO, não havendo localização da executada, nos termos de §4º, do art. 53, da Lei nº 9.099/95, JULGO extinta a execução." Adv(s) NEREU DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO

004.- 2003.0000113-9/0 - Processo de Conhecimento DENIS KERSTEN X COMÉRCIO DE FRUTAS E VERDURAS FILÉ LTDA Sentença de fls. 70/75:" ... DIANTE DO EXPOSTO, não atendida a condição da ação de legitimidade passiva ad causam, JULGO extinto o processo sem julgamento do mérito em relação ao reclamado ELZIÁRIO LUIZ HOPPE, nos termos do inciso VI, e §3º, do art. 267 do CPC c/c art. 51, da Lei

nº 9.099/95 e, por outro lado, como se operou a sub-rogação de pleno direito (art. 346, III c/c 349, do CPC) e houve demonstração dos fatos constitutivos do seu direito, CONDENO a reclamada COMERCIO FRUTAS E VERDURAS FILÉ LTDA, ao pagamento da importância de R\$ 5.540,00 (cinco mil quinhentos e quarenta reais), com correção monetária..." Adv(s) NEREU DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO, MARIA DE LOURDES VIEL PULZATTO

005.- 2003.0000153-2/0 - Execução de Título Judicial CONDOMINIO JARDIM DAS AMERICAS X MARGOT MENDES Despacho de fls. 43:" I. INTIME-SE as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o laudo de avaliação (fls. 40)." Adv(s) LUIZ SAINT-CLAIR MANSANI

006.- 2004.0000079-0/0 - Execução de Título Judicial ANDRE LUCIO ARAUJO DA SILVA X VALDEMIR RODRIGUES WALTRICK Despacho de fls. 34:" I. DEFIRO a suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias..." Adv(s) NEREU DE OLIVEIRA

007.- 2004.0000203-3/0 - Processo de Conhecimento EMANUELE MARCHESE X DEBORA LANGER (E OUTRO) Sentença de fls. 35:" ... Havendo desistência da execução, impõe-se homologar e julgar extinto, independentemente da concordância da executada porque não oposição de embargos (art. 51, §1º, da Lei nº 9.099/95. DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do art. 158, do CPC, HOMOLOGO a desistência da execução para que produza os efeitos legais e julgo extinta a execução em relação à executada DÉBORA LANGER, nos termos do art. 51, da Lei nº 9.099/95 e art. 267, VIII, do CPC. Por outro lado, DEPREQUE-SE a penhora e demais atos da execução em ralação à executada SANDRA LUCIA LANGER, com prazo de 60 (sessenta) dias." Adv(s) LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO, NEREU DE OLIVEIRA

008.- 2004.0000316-0/0 - Execução de Título Judicial JEFFERSON JOSE SILVA BERTIER X ALESSANDRO LUIS LUCAS Despacho de fls. 67:" INTIME-SE o exequente para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se e indique bens à penhora, sob pena de extinção da execução (art. 53, §4º, da Lei nº 9.099/95)" Adv(s) RODRIGO GASPAR TEIXEIRA

009.- 2005.0000194-9/0 - Processo de Conhecimento MARIA TEREZINHA RAMOS X BRASIL TELECOM S/A Despacho de fls. 57:" INTIME-SE as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se sobre eventual julgamento do conflito de competência." Adv(s) DANIELLE ANNE PAMPLONA, WELYNTON JOSE FRANQUI

010.- 2005.0000387-3/0 - Execução Título Extrajudicial JORGE CAMILO HARDT X IRAK DE SOUZA MACHADO Despacho de fls. 60:" I. Como este Juízo expirou o ofício jurisdicional, após extinção do processo sem julgamento de mérito em razão da desistência, não há que se conhecer o contido no petição retro. II. Arquivem-se." Adv(s) Ecely Teresinha Franklin

011.- 2005.0000437-9/0 - Processo de Conhecimento VANIR OLEGARIO DA MOTTA X OSMAR PADILHA DE MARAFICO Sentença de fls. : " DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedente o pedido formulado pela reclamante VANIR OLEGÁRIO DA MOTTA em relação ao reclamado OSMAR PADILHA DE MARAFICO, já qualificados, porque não demonstrados os fatos constitutivos do seu direito, nos termos do art. 333, I, do CPC e, assim, julgo extinto o processo com julgamento de mérito (art. 269, I, do CPC)." Adv(s) SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE

012.- 2005.0000486-1/0 - Processo de Conhecimento DOROTEIA EDI CHOMA BORA X "ART TELHAS" Sentença de fls. 36/39:" ... Isto posto, julgo improcedente o pedido formulado por DOROTEIA EDI CHOMA BORA em face da "ART TELHAS" COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, nos termos da fundamentação que se incorpora ao dispositivo para todos os efeitos legais..." Adv(s) LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO

013.- 2005.0000591-3/0 - Execução Título Extrajudicial ROSILDA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA X OTTO GONÇALVES Despacho de fls. 26:" Como já houve sentença (fls. 20/21), que julgou extinta a execução, INDEFIRO o pedido retro. ARQUIVEM-SE." Adv(s) Ecely Teresinha Franklin

014.- 2005.0000610-4/0 - Execução Título Extrajudicial ROSILDA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA X VITOR FONSECA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) Ecely Teresinha Franklin

015.- 2005.0000612-8/0 - Execução Título Extrajudicial ROSILDA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA X ADALMARIS SILVA Despacho de fls. 30:" Como já houve sentença (fls. 23/24), que julgou extinta a execução, INDEFIRO o pedido retro. ARQUIVEM-SE." Adv(s) Ecely Teresinha Franklin

016.- 2005.0000619-0/0 - Execução Título Extrajudicial ROSILDA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA X RAUL CESAR NASCIMENTO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) Ecely Teresinha Franklin

017.- 2005.0000625-4/0 - Execução Título Extrajudicial ROSILDA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA X AGENOR GABRIEL LINHARES JUNIOR Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) Ecely Teresinha Franklin

018.- 2005.0000634-3/0 - Execução Título Extrajudicial ROSILDA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA X LEONILDA FERREIRA DA FRAÇA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) Ecely Teresinha Franklin

019.- 2006.0000103-4/0 - Processo de Conhecimento SELVIA THEOBALD E CIA LTDA X ADMIR ARRUDA MENDONÇA Redesignação de Audiência de Conciliação as 15:15 do dia 11/08/2006 Adv(s) Ecely Teresinha Franklin

020.- 2006.0000534-9/0 - Processo de Conhecimento ROSELI VEIGA X FLÁVIO M.F. DE FRANÇA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) NEREU DE OLIVEIRA

021.- 2006.0000568-9/0 - Processo de Conhecimento JOÃO JOSE DE OLIVEIRA X IMOBILIÁRIA MONT SERRAT LTDA "Informar o atual endereço da reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo." Adv(s) LUIZ GASTAO MOCELLIN

022.- 2006.0000586-7/0 - Processo de Conhecimento GILMAR RAQUELLE X GUARA TOLDOS Designação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 11/08/2006 Adv(s) JEAN COLBERT DIAS, COLBERT RIBEIRO DIAS

023.- 2006.0000588-0/0 - Processo de Conhecimento EDSON FRANCISCO X BENTO TOBLER DE MOURA Designação de Audiência de Conciliação as 15:15 do dia 05/07/2006 Adv(s) OLIMPIO ESTORILLIO

024.- 2006.0000589-2/0 - Execução Título Extrajudicial ACIR VALENTIM GOUVEIA X GILMAR JOSÉ MARMET Designação de Audiência de Conciliação as 14:15 do dia 01/09/2006 Adv(s) Ecely Teresinha Franklin

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
COLBERT RIBEIRO DIAS	022	2006.0000586-7/0
DANIELLE ANNE PAMPLONA	009	2005.0000194-9/0
Ecely Teresinha Franklin	010	2005.0000387-3/0
Ecely Teresinha Franklin	024	2006.0000589-2/0
EDSON CARLOS PEREIRA DE SA	001	1999.0000005-1/0
ELCELY TERES		

fazer acompanhar da reclamante, sua cliente - Dr. ROMEU GONÇALVES NETO.

6 - RECLAMAÇÃO nº 55/06 – MARIA CELIA ALVES FARIAS x MARCIA REGINA DE OLIVEIRA – Designada audiência para tentativa de conciliação para o dia 05 de SETEMBRO de 2006, às 10:00 horas, devendo o advogado se fazer acompanhar da reclamante, sua cliente, sob pena de extinção do feito - Dr. ROMEU GONÇALVES NETO.

7 - RECLAMAÇÃO nº 59/06 – MARIA FAGUNDES CAMARGO x JOEL RODRIGUES DE RODRIGUES – DEFIRO a antecipação de tutela pretendida, determinando a busca e apreensão do veículo descrito na inicial, que deverá permanecer na posse da reclamante durante a tramitação do feito, na qualidade de depositário... Designada audiência para tentativa de conciliação para o dia 05 de SETEMBRO de 2006, às 09:15 horas, devendo o advogado se fazer acompanhar da reclamante, sua cliente, sob pena de extinção do feito - Dr. EDISON SOARES DE ARRUDA.

8 – RECLAMAÇÃO n. 10/06 – MARIA CELIA ALVES DEPLICOLI x CLARO CELULARES; CARMEN PIACENZO DE OLIVEIRA ou TEC CELL – Sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 19, verso, diga a reclamante em 05 dias – Dr. ROMEU GONÇALVES NETO.

9 – RECLAMAÇÃO n. 75/05 – CARLOS ROBERTO APARECIDO FREGOLÃO x RODONORTE SISTEMA CCR – Recebido o recurso do reclamado, no efeito devolutivo. Fica o recorrido intimado a oferecer resposta no prazo de 10 dias – Dr. BENEDITO BRUNIERI.

10 - RECLAMAÇÃO n. 66/05 – HALIM HAKIM x BRASIL TELECOM S/A – ... com fundamento no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, tendo em vista a legalidade da cobrança da tarifa básica de assinatura pela utilização do serviço público de telefonia... Sem custas e honorários – Drs. BENEDITO BRUNIERI e ERIKA FERNANDA RAMOS.

COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR.
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - RELAÇÃO Nº. 01/06.
JUIZ DE DIREITO: Dr. LUIZ EDUARDO ASPERTI NARDI.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADOS	ORDEM
- MARCIA CRISTINA AVELINO BENEDETTI IDALGO	03
- MARIA DE LURDES MARCELINO DA SILVA	01
- MARIA APARECIDA AVELINO	02
- ROMEU GONÇALVES NETO	04

1 – PC. 44/03 – GIOVANI BATISTA BUENO, ADRIANO JOSÉ BUENO e JOÃO BATISTA BUENO – À Defesa para alegações finais, em 10 dias – Dra. MARIA DE LURDES MARCELINO DA SILVA.

2 – PC. 05/05 – PATRICIA APARECIDA HERBELE - À Defesa para alegações finais, em 05 dias – Dra. MARIA APARECIDA AVELINO.

3 – PC. 25/03 – LUIZ FRAGA - À Defesa para alegações finais, em 05 dias – Dra. MARCIA CRISTINA AVELINO BENEDETTI IDALGO.

4 – QUEIXA-CRIME 07/06 – ELISANGELA DE OLIVEIRA x SEBASTIÃO RAMOS DA SILVA FILHO – Deve a querelante regularizar sua representação processual, nos termos do art. 44, CPP, e promover o recolhimento das custas e despesas processuais, em 10 dias – Dr. ROMEU GONÇALVES NETO.

Marialva

Juízo de Direito da Comarca de Marialva

Juízado Especial Cível

Juíza Supervisora Dra. Mylene Rey de Assis Fogagnoli
Relação 04/06.

Relação de Advogados

- 1- Claudinei Codonho-OAB/PR-17.295
- 2- Emerson L. Santana-OAB/-PR 27.717
- 3- Erica Fernanda Ramos-OAB/PR-21.625
- 4- Flaviano Henrique Martins Rosada –OAB/PR 33.490
- 5- Henrique Agostinho da Rocha-OAB/PR-38.737
- 6- Hosine Salem –OAB/PR 28.394
- 7- Jose Marcio Rolim de Toledo-OAB/PR 23.978
- 8- Josemar Caetano –OAB/PR-21.880
- 9- Juscelino Kubitschek de Oliveira OAB/PR-32.237
- 10-Kakunen Kyosen-OAB/PR-3.130
- 11-Luiz Szganzella Lopes OAB/PR-32.654-B
- 12-Marcelo Paulo Sautchuk Marchi-OAB/PR-21.082
- 13-Marcio Rogério Depolli-OAB/PR-20.456
- 14-Maria Setsuko Kobayashi-OAB/PR-14.161
- 15- Nanci Terezinha Zimmer-OAB/PR-20879
- 16-Orlando Alexandrino-OAB/PR-5945
- 17-Rosilene Próspero OAB/PR-12495
- 18-Saturnino Gazola Diniz-OAB/PR-33454
- 19-Sergio Wilson Maldonado- OAB/PR-24.221
- 20-Sonia Maria Silvestre Lopes-OAB/PR-12209

-Autos nº 86/06-Ação Declaratória de Inexigibilidade de Cobrança de Assinatura em conta telefônica, c.c. repetição de Indébito- Autor Luiz Roberto Rocha em face da Brasil Telecom S/A- Fica o procurador do Autor, intimado para que no prazo de 10 dias, apresente a impugnação da contestação juntada às fls. 28/59. Advogado Claudinei Codonho.

2-Autos nº 778/04-Ação de Reparação de Danos Morais por

ato ilícito, c.c. com Pedido de Antecipação de Tutela- Autor- Cláudio Moia de Oliveira em face de BV Financeira S/A-Crédito Financiamento e Investimento- Fica o procurador da Ré, intimado do despacho de fls. 234, que recebeu o recurso inominado de fls. 197/211, bem como para que no prazo de 10 dias, apresente as contra- razões de recurso. Advogado- Emerson L Santana.

3-Autos nº 44/06- Ação Declaratória de Nulidade de Cobrança de Tarifa Mensal de Assinatura básica, c.c. Repetição de Indébito- Autor- Helena emiko N. Fujimoto em face da Brasil Telecom S/A Fica a procuradora da Ré, intimada do despacho de fls. 78 que recebeu o recurso inominado de fls. 70/77, bem como para que no prazo de 10 dias apresente as contra- razões de recurso. Advogada – Advogada Erica Fernanda Ramos.

3- Autos nº 43/06- Ação Declaratória de Nulidade de Cobrança de Tarifa Mensal de Assinatura Básica, c.c. Repetição de Indébito.-Autora- Mildes Aparecida T. Suzuki em face da ré Brasil Telecom S/A. Fica a procuradora da Ré, intimada do despacho de f.l.s. 78 que recebeu o recurso de fls. 70/77, bem como para que no prazo de 10 dias, apresente as contra- razões de recurso. Advogada- Erica Fernanda Ramos.

3-Autos nº 346/05- Ação Declaratória de Inexigibilidade de Cobrança, c.c. Repetição de Indébito- Autor- Radio Ingamar em face da ré Brasil Telecom S/A –Fica a procuradora da Ré, intimada do despacho de fls. 154 que recebeu o recurso de fls. 139/153, bem como para que no prazo de 10 dias, apresente as contra- razões de recurso. Advogada- Erica Fernanda Ramos.

3-Autos nº 345/05- Ação Ação Declaratória de Inexigibilidade de Cobrança, c.c. Repetição de Indébito- Autor- Radio Ingamar em face da ré Brasil Telecom S/A. Fica a procuradora da Ré, intimada do despacho de fls. 154 que recebeu o recurso de fls. 143/157, bem como para que no prazo de 10 dias, apresente as contra- razões de recurso. Advogada-Érica Fernanda Ramos.

3-Autos nº 348/05 Ação Ação Declaratória de Inexigibilidade de Cobrança, c.c. Repetição de Indébito- Autor- Radio Ingamar em face da ré Brasil Telecom S/A. Fica a procuradora da Ré, intimada do despacho de fls. 154 que recebeu o recurso de fls. 140/155, bem como para que no prazo de 10 dias, apresente as contra- razões de recurso. Advogada-Érica Fernanda Ramos.

4-18-Autos nº 140/05-Ação de Indenização por danos Morais-Autor- Airtton Martins Molina em face da Ré Cooperativa de Crédito Rural Ouro Verde-Sicredi- Ouro Verde- Ficam os procuradores das partes intimados da sentença de fls. 120, que homologou a sentença proferida pela MM. Juíza Leiga que julgou procedente a pretensão do autor, para condenar o reclamado a indenizá-lo pelos danos morais sofridos, no valor de R\$9.000,00(nove mil reais) equivalente a 30(trinta) salários mínimos, de acordo com a fundamentação supra que faz parte integrante desta decisão, bem como seja enviado ofício ao Ministério Público desta comarca, com as cópias dos documentos de fls. 103 e 112 para as providências que entender cabíveis, havendo pois notícia de crime de ação civil pública. Advogados- Flaviano Henrique Martins Rosada e Saturnino Gazola Diniz.

4-10-14- Autos nº 137/2004- Ação de Cobrança de Valores não creditados em caderneta de poupança- Autores- Rodrigo Bolonheis Garcia e outros em face do Banco HSBC- Ficam os procuradores intimados da sentença de fls. 119/124 que julgou procedente o pedido inicial condenado o réu a pagar ao autor as diferenças de rendimentos creditadas a menor, em razão da não utilização do IPC de junho de 1987(26,06%), e do IPC de janeiro de 1989(42,72%), nas seguintes poupanças 1) conta de poupança nº 376 901084-3-2) conta de poupança nº1376.108059-9 3) conta de poupança nº 36.418943-6, que devem ser apurados em liquidação de sentença, observados os seguintes padrões: Plano Bresser- a diferença não creditada é da ordem de 8,04% mais juros contratuais de 0,5% sobre os saldos positivos existentes em junho de 1987 nas cadernetas de poupança discriminadas. Tais valores devem ser corrigidos pelos mesmos índices das cadernetas de poupança (atualização monetária, mais 0,5% ao mês a título de juros contratuais capitalizados), mês a mês , desde junho de 1987, até a satisfação total do crédito adotando-se os índices dos IPCs-IBGE de janeiro de 1989, março, abril maio de 1990 e fevereiro de 1991, ou seja, respectivamente 42,72%, 84,32%, 44,80%, 7,87 e 21,87% sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao mês, contados da citação. Plano Verão- Diferença é da ordem de 20,36%, mais juros contratuais de 0,5% sobre os saldos positivos existentes em janeiro de 1989. Esses valores serão corrigidos pelos mesmos índices das cadernetas de poupança- (atualização monetária, mais 0,5% ao mês a título de juros contratuais, capitalizados) mês a mês ,desde junho de 1987, até a satisfação total do crédito, adotando-se os índices dos IPCs-IBGE de janeiro de 1989, março, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, ou seja, respectivamente 42,72%, 84,32% 44,80%, 7,87% e 21,87%, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao mês, contados da citação. Sem custas nesta fase, ex vi do artigo 55, da Lei 9099/95. Cumpram-se as disposições do Código de Normas e Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Marialva, 17 de abril de 2006. Mylene Rey de Assis Fogagnoli- Juíza Supervisora. Advogados- Flaviano Henrique Martins Rosada, Maria Setsuko Kobayashi e Kakunen Kyosen.

6-Autos nº 29/06-Execução de Título Extrajudicial- Exequirente- Hosine Salem em face da executada Rosinei Aparecida Torres Branco- Fica o Exequirente intimado sobre a certidão de fls. 13 verso, bem como para que indique o atual endereço da executada, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Advogado Hosine Salem.

6-Autos nº 254/05-Execução de Título Extrajudicial- Exequirente Hosine Salem em face da executada Lideragua Poços Art. Ltda- Fica o Exequirente intimado para se manifestar, no prazo de 10 dias, sobre os embargos à execução e documentos de fls. 17/43. Advogado – Advogado -Hosine Salem

6-Autos nº 237/05-Ação de Execução de Título Extrajudicial- Exequirente- Antonio Gomes em face da Executada Lideragua Poços Art. Ltda- Fica o procurador do Exequirente intimado para se manifestar, no prazo de 10 dias, sobre a certidão de fls. 41, sob pena de extinção do feito. Advogado- Hosine Salem.

7-16- Autos n° 804/04- Ação de Cobrança- Autor- Vicente Ferreira da Silva em face de Itau Seguros S/A- Ficam os procuradores intimados da sentença proferida em data de 12/04/06 que julgou procedente o pedido inicial, condenando a ré a pagar aos autores a título de indenização do seguro DPVAT 40 (quarenta) salários mínimos vigentes em março de 1986, atualizados monetariamente a partir daí, bem como a incidência de juros de mora de 1% ao mês, que incidirá desde a data da citação do réu. Sem custas nesta fase(55 artigo da Lei 9099/95) Advogado- Jose Marcio Rolim de Toledo e Orlando Alexandrino.

8-13-autos nº 199/98- Autos de Execução de Título Extrajudicial- Exequirente Amarildo Teixeira em face do Executado Rubens Donizete Mendes. Ficam os procuradores intimados da sentença da sentença de 12/04/06 que homologou o acordo celebrados entre as partes as fls. 177/178, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e suspendeu o feito, com fulcro no artigo 792 do CPC. Aguarde-se o cumprimento do acordo no arquivo provisório. Publique-se. Registre-se Intimem-se. – Advogados- Josemar Caetano e Marcio Rogério Depolli.

9-20-Autos nº 744/04-Ação de Cobrança- Autor- Maria Aparecida Gasparini Erlich em face de Vera Cruz Seguradora S/A- Ficam os procuradores de que os autos em epígrafe retornaram da Turma Recursal. Advogados- Juscelino Kubitschek de Oliveira e Sonia Maria Silvestre Lopes.

11-Autos nº 362/04- Ação de Cobrança- Autor- Massakane Ofuchi em face do HSBC Bank do Brasil S/A-Fica o procurador da sentença proferida em data de 17/04/06 que julgou procedente o pedido inicial , condenado ao réu HSBC Bank Brasil S/A, a pagar ao autor as diferenças dos rendimentos creditadas a menor, em razão da não utilização do IPC de junho de 1987(26,06%) e do IPC de janeiro de 1989(42,72%), nas seguintes contas poupanças :1) conta de poupança nº 1376.107743-1(correção monetária e juros creditados em 01/07/1987), 2) conta de poupança nº 0376.901025-8(correção monetária e juros creditados em 01/02/1989) que devem ser apurados em liquidação de sentença, observados os seguintes parâmetros: Plano Verão- Diferença é da ordem de 20,36%, mais juros contratuais de 0,5% sobre os saldos positivos existentes em janeiro de 1989. Esses valores serão corrigidos pelos mesmos índices das cadernetas de poupança- (atualização monetária, mais 0,5% ao mês a título de juros contratuais, capitalizados) mês a mês , desde junho de 1987, até a satisfação total do crédito, adotando-se os índices dos PPCs-IBGE de janeiro de 1989, março, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, ou seja, respectivamente 42,72%, 84,32% 44,80%, 7,87% e 21,87%, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao mês, contados da citação. Sem custas nesta fase, ex vi do artigo 55, da Lei 9099/95. Intime-se o Autor, para em 05 dias se manifestar sobre o depósito realizado pelo Banco. Cumpram-se as disposições do Código de Normas e Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advogado – Luiz Szganzella Lopes.

12- Autos nº 784/03- Execução de Título Extrajudicial- Exequirente- Sassarikando Moda Infantim Ltda- Executada Ivanilde Aparecida Canuto.Fica o procurador da Exequirente intimado para informar, no prazo de 05 dias, o numero correto do CPF da Executada, sob pena de extinção do feito. Advogado Marcelo Paulo Sautchuk Marchi.

15-5- Autos nº 447/05- Ação de Declaração de Inexistência de Dívida, c.c. Reparação por Danos Morais- Autor- Maria Favaro Jacinto em face de Losango Promotora de Vendas Ltda- Ficamos procuradores de ré intimados, para se manifestarem no prazo de 10 dias sobre o documento de fls. 49/50. Advogados – Nanci Zimmer e Henrique Agostinho Rocha.

17— Autos nº 410/05- Ação de Indenização por danos materiais e morais – Autor- Valdir Edemar Fries em face deGol- Transportes Aéreos S/A- Fica a procuradora do réu, intimado da sentença de 12/04/06 que homologou o acordo realizado entre as partes de fls. 46 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, via de consequência julgou extinto o presente feito, com fulcro no artigo 269, inciso III do CPC- Advogada- Rosilene Próspero.

19- Autos n° 363/04- Ação de Cobrança – Autor- Flavio Take-mura em face do Banco Bradesco S/A- Fica o procurador da réu, intimado da sentença que julgou procedente o pedido inicial condenado o réu Banco Bradesco S/A a pagar ao autor as diferenças de rendimentos creditadas a menor em razão da não utilização do IPC de junho de 1987(26,06%) e do IPC de janeiro de 1989(42,72%) nas seguintes contas poupança 1)n conta de poupança nº 047.493-0(correção monetária e juros creditados em 13/07/1987) 2) conta de poupança nº 047.493-0(correção monetária e juros creditados em 12/02/1989), que devem ser apurados em liquidação da sentença, observados os seguintes parâmetros: Plano Verão- Diferença é da ordem de 20,36%, mais juros contratuais de 0,5% sobre os saldos positivos existentes em janeiro de 1989. Esses valores serão corrigidos pelos mesmos índices das cadernetas de poupança- (atualização monetária, mais 0,5% ao mês a título de juros contratuais, capitalizados) mês a mês , desde junho de 1987, até a satisfação total do crédito, adotando-se os índices dos PPCs-IBGE de janeiro de 1989, março, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, ou seja, respectivamente 42,72%, 84,32% 44,80%, 7,87% e 21,87%, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao mês, contados da citação. Sem custas nesta fase, ex vi do artigo 55, da Lei 9099/95. Intime-se o Autor, para em 05 dias se manifestar sobre o depósito realizado pelo Banco. Cumpram-se as disposições do Código de Normas e Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advogado Sergio Luiz Maldonado.

Maringá

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE MARINGÁ - MARINGÁ
- Relação Nº : 078/2006

001.- 2000.0000100-7/0 - Processo de Conhecimento JOAO CARLOS FRESCHI X GUMIERO INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA AO RÉU, PARA QUE APRESENTE PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECIAIS PARA LEVANTAMENTO DE VALORES, NO PRAZO DE DEZ DIAS. Adv(s) CESAR EDUARDO MISAELE DE ANDRADE, YLDEFONSO SALOME ABRAO DE CAMPOS

002.- 2001.0000188-0/0 - Processo de Conhecimento JACIRA MARTINS X AUGUSTINHO JOAQUIM DA SILVA PARA CIÊNCIA DO DESPACHO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE PENHORA SOBRE OS BENS INDICADOS EM REQUERIMENTO RETRO, EIS QUE ESSENCIAIS PARA UTILIZAÇÃO DE UMA CASA, PORTANTO, IMPENHORÁVEIS. ASSIM, DEVE A PARTE EXEQUENTE INDICAR BENS ESPECÍFICOS PASSÍVEIS DE SOFREREM A CONSTRIÇÃO, ISTO, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) JACIRA MARTINS, ARISTEU VIEIRA

003.- 2002.0000251-8/0 - Processo de Conhecimento MENESES COMERCIO DE TINTAS LTDA X LUIZ AUGUSTO LEANDRO AO AUTOR, PARA QUE DIGA, EM CINCO DIAS, SE POSSUI INTERESSE NA IMEDIATA ADJUDICAÇÃO DOS BENS CONSTRITADOS. Adv(s) JOSE ROBERTO GAZOLA, DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA, KELLEN CRISTINA GOMES BALEN

004.- 2002.0000407-3/0 - Processo de Conhecimento JORGE DE MORAES X VALDOMIRO MEGER (E OUTRO) AO AUTOR, PARA QUE INFORME O CORRETO E ATUAL ENDEREÇO DA PARTE RECLAMADA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) KELLY CRISTINA TRAJANO, KERLY CRISTINA CORDEIRO, KERLY CRISTINA CORDEIRO

005.- 2003.0000151-9/0 - Processo de Conhecimento JULIO CEZAR RIBEIRO (E OUTROS) X CONSTRUTORA VICKY LTDA AO AUTOR, PARA QUE SE MANIFESTE NO PRAZO DE DEZ DIAS ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 117/118. Adv(s) CLEUZA APARECIDA VALERIO COSTA, JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO

006.- 2003.0000813-9/0 - Processo de Conhecimento GOLD CHAVES FERRAGENS E ACESSORIOS LTDA ME X DEPOSITO W E A MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA AO AUTOR, PARA QUE SE MANIFESTE NOS AUTOS ACERCA DA AVALIAÇÃO JUDICIAL, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. Adv(s) CLAUDIA ANDREA TORTOLA, REGINA DE DEUS BORRALHO BIANCHI

007.- 2003.0000955-6/0 - Execução Título Extrajudicial ELIZABETH SECATO RODRIGUES X J.B.W. INDUSTRIA E COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (E OUTROS) AO AUTOR, PARA A CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: “ I) TENDO EM VISTA QUE A PROCURAÇÃO DO RECLAMANTE NÃO POSSUI OS PODERES PARA TRANSIGIR, DEIXO DE HOMOLOGAR O PRESENTE ACORDO. II) ASSIM, INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REGULARIZEM A SITUAÇÃO”. Adv(s) YLDEFONSO SALOME ABRAO DE CAMPOS

008.- 2003.0000967-0/0 - Processo de Conhecimento FILOMENA HIDALGO CAPELLASSI X BUFETT PEQUENO BRASIL (E OUTROS) AO AUTOR, PARA QUE SE MANIFESTE NO PRAZO DE TRINTA DIAS ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 48, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) RENATO RIBECHI, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA

009.- 2003.0001116-3/0 - Processo de Conhecimento IDILIA VIDAL MONTEIRO X ITAU SEGUROS S/A HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES, AS FLS. 135/141 PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. Adv(s) EDVALDO LUIZ DA ROCHA, MERCEDES HELENA DE SOUZA OLIVEIRA, ORLANDO ALEXANDRINO

010.- 2003.0001250-6/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO DE PAULA MURTA NETO X JOAO MARIA CAPOSSI (E OUTRO) AO AUTOR, PARA A CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: “AGUARDE-SE A MANIFESTAÇÃO ESPONTÂNEA DA PARTE EXEQUENTE PELO PRAZO DE 30 DIAS. DECORRIDO TAL PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, ARQUIVE-SE NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO III, CPC C/C ART. 51, § 1º DA LEI 9.099/95”. Adv(s) CASSIANO VINICIUS NEVES

011.- 2004.0000050-2/0 - Processo de Conhecimento ELIZABETE MARIANO DE OLIVEIRA X DJANIRA DA SILVA SOUZA HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES EM AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELA JUÍZA LEIGA DRA. SÔNIA REGINA VIEIRA KHOURY ÀS FLS. 36, DETERMINANDO QUE SE CUMPRA O QUE ALI SE CONTÉM E DECLARA, JULGANDO CONSEQUENTEMENTE EXTINTO O FEITO, COM BASE NO ART. 269, III, DO CPC. REMETENDO-SE AO ARQUIVO COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. Adv(s) VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO, JOSE WLADEMIR GARBUGGIO

012.- 2004.0000539-7/0 - Processo de Conhecimento EDVALDO VEICULOS LTDA X ROBERTO SESTITO (E OUTROS)

PARA A CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: “DEFIRO O PEDIDO RETRO, AGUARDANDO-SE A MANIFESTAÇÃO DA PARTE PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, FICANDO CIENTE DE QUE DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO O PROCESSO SERÁ ARQUIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO III DO CPC.” Adv(s) RICARDO COSTA BRUNO

013.- 2004.0001112-1/0 - Processo de Conhecimento JOAO JAVORSKI SOBRINHO X BANCO HSBC BAMERINDUS S/A AO RÉU, PARA QUE CUMpra VOLUNTARIAMENTE O JULGADO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO. Adv(s) NEI CARVALHO DA SILVA, OLDEMAR MARIANO, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR

014.- 2004.0002188-8/0 - Processo de Conhecimento GERALDO PEREIRA DE CASTRO X BRASIL TELECOM S/A AO DR. WILTON FERRARI JACOMINI, PARA QUE RETIRE ALVARÁ JUDICIAL EXPEDIDO EM 15 DE MAIO DE 2006, VÁLIDO POR 60 DIAS. Adv(s) MANOEL BATISTA NETO, SANDRA REGINA RODRIGUES, WILTON FERRARI JACOMINI

015.- 2004.0002386-4/0 - Processo de Conhecimento LUIZ HENRIQUE CONTE X EDSON ROBERTO MARQUES DE ANDRADE AO AUTOR, PARA A CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: “NÃO HÁ COMO ACOLHER O PETITÓRIO DE FLS. 136/145, TENDO EM VISTA QUE O BEM INDICADO ÀS FLS. 139, ITEM 18, ESTÁ GRAVADO COM ÔNUS E, OBEDECENDO À ORDEM DE GRADAÇÃO LEGAL DO ARTIGO 655, OS DIREITOS SE ENCONTRAM EM ÚLTIMO LUGAR. COM RELAÇÃO A PESQUISA JUNTO AO ACEN, ESTA É REALIZADA TÃO SOMENTE QUANDO SE ESGOTARAM TODAS AS POSSIBILIDADES DE SE ENCONTRAREM BENS DE PROPRIEDADE DO DEVEDOR, O QUE NÃO É O CASO. ASSIM, CONCEDO AO EXEQUENTE O PRAZO DE TRINTA DIAS PARA INDICAR BENS PASSÍVEIS DE CONSTRIÇÃO DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, CASO CONTRÁRIO OS BENS NOMEADOS PELA PARTE EXECUTADA ÀS FLS. 128/132, SERÃO REDUZIDOS À PENHORA”. Adv(s) PAULO ROBERTO MONTEIRO DO PRADO, JOSE LUCAS DA SILVA, JULIO CESAR DA SILVA

016.- 2004.0002404-3/0 - Execução Título Extrajudicial EZIO NATAL MONTREZOL X VALDIR DOS SANTOS (E OUTROS) INTIME-SE A PARTE REQUERIDA PARA QUE COMPAREÇA NESTE JUÍZADO E ASSINE O TERMO DE REDUÇÃO A PENHORA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA, RESTANDO, DESDE JÁ, INDICADO O BEM BLOQUEADO ÀS FLS. 54. Adv(s) OLIVEIRA MARTINS DOS REIS, TARCIZO FURLAN

017.- 2004.0003489-9/0 - Processo de Conhecimento LUCAS MAGALHAES X MARCELO HIROSHI MIYAHARA (E OUTRO) AO AUTOR, PARA QUE INDIQUE O ENDEREÇO RESIDENCIAL DA RECLAMADA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, TENDO EM VISTA QUE O ENDEREÇO INDICADO ÀS FLS. 02 É DO LOCAL ONDE A RECLAMADA TRABALHA, COMO INFORMA O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 24. Adv(s) VALDEMAR LEITE MORAES

018.- 2005.0000506-4/0 - Processo de Conhecimento JOÃO BATISTA CAPUTO X JABUR PNEUS SA PARA A CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO. SENTENÇA HOMOLOGADA PELO JUIZ DE DIREITO. Adv(s) NOBUO NISHIMOTO, LEONORA VIEIRA DE MELO RAMALHO, MARCUS VINICIUS SANCHES, AGNALDO HUDSON FERRADOZA DA SILVA

019.- 2005.0001365-7/0 - Processo de Conhecimento JESUINO PEREIRA DE OLIVEIRA (E OUTRO) X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 27, DETERMINANDO QUE SE CUMpra O QUE ALI SE CONTÉM E DECLARA, JULGANDO CONSEQUENTEMENTE EXTINTO O FEITO, COM BASE NO ART. 269, III, DO CPC. Adv(s) PAULA CAROLINA SOUZA DA SILVA, MARCELA DEL PINTOR, SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA

020.- 2005.0001615-2/0 - Processo de Conhecimento FLORISVALDO DE AMORIM X RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA - VIAPAR ÀS PARTES, PARA A CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: “I) RECEBO O RECURSO INTERPOSTO EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO. II) TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FLS. 142-V, A QUAL INFORMA QUE A TAXA JUDICIÁRIA FOI RECOLHIDA EM CONTA DO FUNREJUS, OFICIE-SE AO FUNREJUS, COM REMESSA DE CÓPIA AUTENTICADA DA GUIA DE FLS. 140, SOLICITANDO-SE A TRANSFERÊNCIA DA REFERIDA TAXA JUDICIÁRIA PARA A CONTA JUDICIAL VINCULADA AO PRIMEIRO JUÍZADO, QUAL SEJA: CONTA NÚMERO

09341101270-2, AGÊNCIA 3927, DO BANCO ITAÚ. III) CUMpra-SE O DETERMINADO NO ARTIGO 42, PARÁGRAFO 2º, DA LEI 9.099/95. IV) APÓS, APRESENTADAS OU NÃO AS CONTRA RAZÕES, REMETAM-SE OS AUTOS À EGRÉGIA TURMA RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO PARANÁ.” Adv(s) GENTIL GUIDO DE MARCHI, JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA

021.- 2005.0002908-6/0 - Processo de Conhecimento JANIRA SIQUEIRA CAMARGO X VIVIANE GISLAINE CAETANO PARA A CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: “DEFIRO O PEDIDO RETRO PELO PRAZO DE TRINTA DIAS, AGUARDANDO-SE A MANIFESTAÇÃO DA PARTE, FICANDO CIENTE DE QUE DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO O PROCESSO SERÁ ARQUIVADO NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO III DO CPC”. Adv(s) CESAR AUGUSTO DE FRANCA

022.- 2005.0003432-7/0 - Processo de Conhecimento FERNANDA MACHADO DA SILVA X CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO ÀS PARTES, PARA A CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: “I) RECEBO O RECURSO INTERPOSTO EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO. II) TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FLS. 132-V, A QUAL INFORMA QUE A TAXA JUDICIÁRIA FOI RECOLHIDA EM CONTA DO FUNREJUS, OFICIE-SE AO FUNREJUS, COM REMESSA DE CÓPIA AUTENTICADA DA GUIA DE FLS. 128, SOLICITANDO-SE A TRANSFERÊNCIA DA REFERIDA TAXA JUDICIÁRIA PARA A CONTA JUDICIAL VINCULADA AO PRIMEIRO JUÍZADO, QUAL SEJA: CONTA NÚMERO 3957-7, AGÊNCIA 2499, DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. III) CUMpra-SE O DETERMINADO NO ARTIGO 42, PARÁGRAFO 2º, DA LEI 9.099/95. IV) APÓS, APRESENTADAS OU NÃO AS CONTRA RAZÕES, REMETAM-SE OS AUTOS À EGRÉGIA TURMA RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO PARANÁ.” Adv(s) EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI, ANTONIO CAMARGO JUNIOR

023.- 2005.0003582-1/0 - Processo de Conhecimento JANICE MARIA SOARES X ALEXSANDRO M. RIBEIRO AO AUTOR, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INFORMAR SE TEM INTERESSE NA EXECUÇÃO DA SENTENÇA, SOB PENA DE ARQUIVO. Adv(s) JOSE WLADEMIR GARBUGGIO

024.- 2005.0004502-3/0 - Processo de Conhecimento JACIRA GONCALVES (E OUTRO) X SANTA ALICE LOTEADORA S/C LTDA PARA A CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: “I) RECEBO O RECURSO INTERPOSTO EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO. II) CUMpra-SE O DETERMINADO NO ARTIGO 42, PARÁGRAFO 2º, DA LEI 9.099/95. III) APÓS, APRESENTADAS OU NÃO AS CONTRA-RAZÕES, REMETAM-SE OS AUTOS À EGRÉGIA TURMA RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO PARANÁ”. Adv(s) NEREU VIDAL CEZAR, JOSE MIGUEL GIMENEZ

025.- 2005.0004592-1/0 - Processo de Conhecimento MACIEL BESERRA DO AMARANTE X ANTONIO DOMINGUES NETO (E OUTRO) PARA A CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO. SENTENÇA HOMOLOGADA PELO JUIZ DE DIREITO. Adv(s) VANDA DE OLIVEIRA CARDOSO, VANDA DE OLIVEIRA CARDOSO, FABIO GIULIANO BORDIN

026.- 2005.0004727-4/0 - Processo de Conhecimento GUSTAVO LUIZ JORDÃO JACOMELLI X TRIANGULO ADMINISTRADORA DE CONSORCÍOS S/C LTDA AO RÉU, PARA A CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. Adv(s) MILTON PLACIDO DE CASTRO

027.- 2006.0000038-6/0 - Processo de Conhecimento EDMAR WINAND X 14BRASIL TELECOM CELULAR S.A. PARA A CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. SENTENÇA HOMOLOGADA PELO JUIZ DE DIREITO. Adv(s) EDMAR WINAND, ERIKA FERNANDA RAMOS

028.- 2006.0000194-4/0 - Processo de Conhecimento GRAZIELLI MENDES X TCCC EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS CIDADE CANCAO PARAA CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. SENTENÇA HOMOLOGADA PELO JUIZ DE DIREITO. Adv(s) CESAR EDUARDO MISAELE DE ANDRADE

029.- 2006.0000763-0/0 - Processo de Conhecimento AHC INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME X ALVARO LUIZ C. MORAES AO AUTOR, PARA QUE INFORME O CORRETO E ATUAL ENDEREÇO DA PARTE RECLAMADA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. CONFORME ARTIGO 53, PARÁGRAFO 4º, DA LEI 9.099/95. Adv(s) ELIZANDRA SIGNORINI, JOHANN PAULO CASTELLO PEREIRA

030.- 2006.0000950-3/0 - Processo de Conhecimento LUZIMAR GOMES PEREIRA X ELAINE CAROLI REIS ANTE AO CONTIDO NO PETITÓRIO RETRO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM BASE NO ART. 269, INCISO III DO CPC, REMETENDO-SE OS AUTOS AO ARQUIVO, COM A DEVIDA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. RESTA, DESDE JÁ, AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS REQUERIDOS MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO POR CÓPIA AUTENTICADA, CONFORME DETERMINAÇÃO DO CÓDIGO DE NORMAS. APÓS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES, ARQUIVE-SE. Adv(s) JOAO AMARO DE FARIA FILHO

031.- 2006.0002285-3/0 - Execução Título Extrajudicial BENJAMIM CORREA SANTANA X MOACIR LUIZ DANIEL (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:05 do dia 28/06/2006 Adv(s) HELIO DOMINGOS

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AGNALDO HUDSON FERRADOZA DA SILVA	018	2005.0000506-4/0
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	022	2005.0003432-7/0
ARISTEU VIEIRA	002	2001.0000188-0/0
CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA	008	2003.0000967-0/0
CASSIANO VINICIUS NEVES	010	2003.0001250-6/0
CESAR AUGUSTO DE FRANCA	021	2005.0002908-6/0
CESAR EDUARDO MISAELE DE ANDRADE	001	2000.0000100-7/0
CESAR EDUARDO MISAELE DE ANDRADE	028	2006.0000194-4/0
CLAUDIA ANDREIA TORTOLA	006	2003.0000813-9/0
CLEUSA APARECIDA VALERIO COSTA	005	2003.0000151-9/0
DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA	003	2002.0000251-8/0
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	013	2004.0001112-1/0
EDMAR WINAND	027	2006.0000038-6/0
EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI	022	2005.0003432-7/0

EDVALDO LUIZ DA ROCHA	009	2003.0001116-3/0
ELIZANDRA SIGNORINI	029	2006.0000763-0/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	027	2006.0000038-6/0
FABIO GIULIANO BORDIN	025	2005.0004592-1/0
GENTIL GUIDO DE MARCHI	020	2005.0001615-2/0
HELIO DOMINGOS	031	2006.0002285-3/0
JACIRA MARTINS	002	2001.0000188-0/0
JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO	005	2005.000151-9/0
JOAO AMARO DE FARIA FILHO	030	2006.0000950-3/0
JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA	020	2005.0001615-2/0
JOHANN PAULO CASTELLO PEREIRA	029	2006.0000763-0/0
JOSE LUCAS DA SILVA	015	2004.0002386-4/0
JOSE MIGUEL GIMENEZ	024	2005.0004502-3/0
JOSE ROBERTO GAZOLA	003	2002.0000251-8/0
JOSE WLADEMIR GARBUGGIO	011	2004.0000050-2/0
JOSE WLADEMIR GARBUGGIO	023	2005.0003582-1/0
JULIO CESAR DA SILVA	015	2004.0002386-4/0
KELLEN CRISTINA GOMES BALEN	003	2002.0000251-8/0
KELLY CRISTINA TRAJANO	004	2002.0000407-3/0
KERLY CRISTINA CORDEIRO	004	2002.0000407-3/0
KERLY CRISTINA CORDEIRO	004	2002.0000407-3/0
LEONORA VIEIRA DE MELO RAMALHO	018	2005.0000506-4/0
MANOEL BATISTA NETO	014	2004.0002188-8/0
MARCELA DEL PINTOR	019	2005.0001365-7/0
MARCUS VINICIUS SANCHES	018	2005.0000506-4/0
MERCEDES HELENA DE SOUZA OLIVEIRA	009	2003.0001116-3/0
MILTON PLACIDO DE CASTRO	026	2005.0004727-4/0
NEI CARVALHO DA SILVA	013	2004.0001112-1/0
NEREU VIDAL CEZAR	024	2005.0004502-3/0
NOBUO NISHIMOTO	018	2005.0000506-4/0
OLDEMAR MARIANO	013	2004.0001112-1/0
OLIVEIRA MARTINS DOS REIS	016	2004.0002404-3/0
ORLANDO ALEXANDRINO	009	2003.0001116-3/0
PAULA CAROLINA SOUZA DA SILVA	019	2005.0001365-7/0
PAULO ROBERTO MONTEIRO DO PRADO	015	2004.0002386-4/0
REGINA DE DEUS BORRALHO BIANCHI	006	2003.0000813-9/0
RENATO RIBECHI	008	2003.0000967-0/0
RICARDO COSTA BRUNO	012	2004.0000539-7/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	014	2004.0002188-8/0
SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA	019	2005.0001365-7/0
TARCIZO FURLAN	016	2004.0002404-3/0
VALDEMAR LEITE MORAES	017	2004.0003489-9/0
VANDA DE OLIVEIRA CARDOSO	025	2005.0004592-1/0
VANDA DE OLIVEIRA CARDOSO	025	2005.0004592-1/0
VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO	011	2004.0000050-2/0
WILTON FERRARI JACOMINI	014	2004.0002188-8/0
YLDEFONSO SALOME ABRAO DE CAMPOS	001	2000.0000100-7/0
YLDEFONSO SALOME ABRAO DE CAMPOS	007	2003.0000955-6/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE MARINGÁ - MARINGÁ 2º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 043/2006

001.- 1997.0000014-0/0 - Execução Título Extrajudicial ANTONIO PASZCZUK FILHO X ADEMIR LOURENCO DE ALMEIDA A manifestação do Exequente Adv(s) RUI CARLOS APARECIDO PICOLO, LUIS MARCELO LEMOS DUTRA

002.- 1997.0000014-0/0 - Execução Título Extrajudicial ANTONIO PASZCZUK FILHO X ADEMIR LOURENCO DE ALMEIDA A manifestação da parte Exequente Adv(s) RUI CARLOS APARECIDO PICOLO, LUIS MARCELO LEMOS DUTRA

003.- 1998.0000001-9/0 - Execução Título Extrajudicial SIMONE PAULA SERRANO DIAS X EDINEI MARCELO CARDOZO A manifestação do Exequente Adv(s) MARCELO DIAS DEDUBIANI, ALEXANDRE TERUYUKI ISHII, MESSIAS QUEIROZ UCHOA

004.- 1999.0000023-0/0 - Processo de Conhecimento PEDRO ZANDA X ANGELO DELAPRIA Ao exequente para ciência e manifestação sobre o cálculo efetivado pelo Sr. Contador Judicial, que somou-se o valor de R\$ 10.232,84. “Frise-se que caberá a esta, além da manifestação acerca da concordância ou não com o valor do débito apresentado, informar ainda o correto CPF (ou CNPJ) da parte Executada ainda que já indicado nos autos, uma vez que muitos destes números são tidos como incorretos quando no momento da consulta junto ao sistema BACEN-JUD) Adv(s) MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS, MIGUEL SKERKOSKI JUNIOR, LAURINDO GOBI

005.- 2000.0000030-2/0 - Processo de Conhecimento APARICIO NUNES DA SILVA X RITA DE CASSIA LORGA A manifestação do exequente acerca do mandado de fls. 180/181 Adv(s) CELSO PIRATELLI, RICARDO HIDALGO PIRATELLI, NEI CARVALHO DA SILVA

006.- 2000.0000066-3/0 - Processo de Conhecimento SÔNIA MARIA POLASTRO X MARCOS ANTONIO MORGADO PEREIRA A manifestação do Exequente Adv(s) RICARDO DONALD PEREIRA

007.- 2000.0000173-2/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE LOURDES VIEL PULZATTO X UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A “INDEFIRO o pedido de fls. 68, por entender que tal medida consiste em quebra de sigilo fiscal. Devolvo a parte exequente o prazo de 10 dias, para que indique bens da parte Executada passíveis de penhora, sob pena de extinção do feito” Adv(s) STEPHEN WILSON, REGIS ALAN BAULL, ORLANDO ALEXANDRINO

008.- 2001.0000145-7/0 - Processo de Conhecimento MATHILDES DE SOUZA GAMBARO X GERBI REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA (E OUTRO) A manifestação do Exequente acerca da penhora realizada nos autos Adv(s) ANGELICA CARNAVAL MARCOLA, CLAUDIO PEDRO DE SOUSA SERPE

009.- 2001.0000167-8/0 - Processo de Conhecimento NELSON RPERGIERO BESAGIO CRIPPA X CONSORCIO NACIONAL

SANTA IGNEZ A manifestação do Exequente Adv(s) ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA

010.- 2001.0000252-6/0 - Processo de Conhecimento MARIA APARECIDA L. LONARDONE X FATIMA APARECIDA DE SOUZA (E OUTROS) A manifestação da parte EMBARGANTE Adv(s) YLDEFONSO SALOME ABRAO DE CAMPOS, RODNEI FRANCE ALVARENGA, MONICA DALTOE, CELSO DA MOTTA FERNANDES

011.- 2002.0000029-9/0 - Processo de Conhecimento LUZIA CARDOSO DE ALMEIDA X TUPARANDY-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA A manifestação do Exequente Adv(s) CINTIA RESQUETTI OSSUCCI

012.- 2002.0000205-4/0 - Execução Título Extrajudicial NOBUO NISHIMOTO X FRANCISCO PAULO E SILVA A manifestação do Exequente Adv(s) NOBUO NISHIMOTO

013.- 2002.0000258-5/0 - Processo de Conhecimento JOSE CARLOS JORDÃO X RICARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA “Proceda-se a penhora do valor bloqueado conforme fls. 87, intimando-se as partes. Ainda, no tocante ao reforço de penhora, deve a parte EXEQUENTE indicar bens passíveis de penhora, em 10 dias, sob pena de extinção” Adv(s) DINO COSTA-CURTA, KELLY CRISTINA DE SOUZA

014.- 2002.0000311-5/0 - Execução Título Extrajudicial MAURO COMINATTO MEN X DIRCEU LAURENTINO TEIXEIRA (E OUTRO) A manifestação do EXEQUENTE acerca do mandado juntado às fls. 75/76 Adv(s) MAURO COMINATTO MEN

015.- 2002.0000411-1/0 - Processo de Conhecimento MAURO SARAIVA VALÉRIO X FININVEST SA A manifestação da parte Exequente Adv(s) ALICIO MALAVAZA, VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, FRANCIELI LAHUD DE LIMA

016.- 2002.0000447-2/0 - Processo de Conhecimento VALDEMÍCIO SILVA DE SOUZA X MANTOVANI E CIA LTDA (E OUTROS) “Indefiro o pedido de fls. 61 por falta de amparo legal. Deve a parte Exequente, no prazo de 10 dias, indicar o atual e correto endereço da parte executada, sob pena de extinção” Adv(s) YASMINE FERNANDES

017.- 2002.0000474-0/0 - Processo de Conhecimento ELCIO FLORENCIO RIBEIRO X VANDER ANTONIO GUERREIRO BOSCO (E OUTROS) ciência as partes sobre o leilão designado no Juizado Especial Cível da Comarca de Penápolis-SP, a respeito do bem penhorado, que se realizará no dia 19/07/2006, às 14:00 horas Adv(s) LUIS CARLOS DOS SANTOS, HAMILTON JOSE OLIVEIRA, JOHANN PAULO CASTELLO PEREIRA, VERIDIANA GUILLEN MOREIRA, FLAVIO MENDES BENINCASA, ORLANDO ALEXANDRINO

018.- 2002.0000537-1/0 - Processo de Conhecimento SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES X MOISES ALCAZAR (E OUTRO) A manifestação do Exequente Adv(s) SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES, HEBER MARCELO GOMES DA SILVA

019.- 2003.0000028-9/0 - Processo de Conhecimento AIRTO MANZOTTI X CLEUSA BASTOS CASTILHO “INDEFIRO o pedido de fls. 116, por falta de amparo legal. Devolvo a parte Exequente o prazo de 10 dias, para que indique bens da parte Executada passíveis de penhora, sob pena de extinção do feito” Adv(s) ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA, CELIA ARRUDA FERNANDES

020.- 2003.0000128-9/0 - Processo de Conhecimento JUAREZ DE OLIVEIRA X ORION PRODUÇÕES FOTOGRAFICAS A manifestação da parte REQUERENTE, em 10 dias. Adv(s) JAIME PEGO SIQUEIRA, CICERO JOAO RICARDO PORCELANI, ANDRE LUIZ ROSSI

021.- 2003.0000139-1/0 - Processo de Conhecimento LETICIA UNT X MARIA APARECIDA CANDIDA DA SILVA A manifestação da parte exequente acerca do cálculo efetuado pelo sr. Contador Judicial, que somou-se a quantia de R\$ 2.619,13 reais. “Frise-se que caberá a esta, além da manifestação acerca da concordância ou não com o valor do débito apresentado, informar ainda o correto CPF (ou CNPJ) da parte EXECUTADA, ainda que já indicado nos autos, uma vez que muitos destes números são tidos como incorretos quando no momento da consulta junto ao sistema BACEN-JUD” Adv(s) ALEXANDRE FILIPE FIOROTTO, JOAO JOAQUIM MARTINELLI

022.- 2003.0000153-2/0 - Processo de Conhecimento GISLENE APARECIDA LAGUILLO BARRETO-ME X FERNANDA CORREIA WAUTER Ao procurador para comparecer em cartório e retirar o alvará judicial solicitado Adv(s) ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO

023.- 2003.0000514-0/0 - Processo de Conhecimento CLAUDEMIR APARECIDO DA SILVA NICOLAU X CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA A manifestação do Exequente acerca da satisfação do débito Adv(s) EDVALDO LUIZ DA ROCHA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, REGINA TANIA BORTOLI

024.- 2003.0000582-3/0 - Execução Título Extrajudicial SEBASTIAO RAMOS DA ROSA X JOYCE TATIANE ALVES DE PAULA “Intimação dos procuradores de ambas as partes da designação das datas dos leilões: 1º Leilão: 24.07.2006 às 16:45 horas e 2º Leilão: 07.08.2006, às 16:45 horas, ambos a serem realizados na sede desse segundo Juizado Especial Cível”. Adv(s) NEIDIVO AFONSO, RUI BARBOSA GAMON

025.- 2003.0000608-7/0 - Execução Título Extrajudicial HIPOLITO NOGUEIRA PORTO X LUIZ CARLOS DA SILVA “Proceda-se a penhora do valor bloqueado as fls. 53, intiman-

do-se as partes. Ainda, no tocando ao reforço de penhora, intimem-se a parte EXEQUENTE para que, no prazo de 10 dias, indique bens passíveis de penhora” Adv(s) SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO, HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR

026.- 2003.0000610-3/0 - Execução Título Extrajudicial ALESSANDRO DE GASPARO PINTO X ELIAS TEODORO DUTRA A manifestação da parte exequente acerca do retorno aos autos da carta precatória expedida Adv(s) ALESSANDRO DE GASPARO PINTO

027.- 2003.0000719-0/0 - Processo de Conhecimento MARCIAL FERNANDO LIMA X ALCIDES APARECIDO CORSINO (E OUTRO) A manifestação do Exequente Adv(s) JEFERSON LUIZ CALDERELLI

028.- 2003.0000739-1/0 - Processo de Conhecimento CAROLINE RAFAELA PEREIRA (E OUTRO) X WAGNER ROS DA SILVA A manifestação do REquerente Adv(s) MOISES ADAO BATISTA, DINO COSTACURTA, MUNIRA MUHAMMAD AHMUD, KELLY CRISTINA DE SOUZA

029.- 2003.0000765-7/0 - Processo de Conhecimento WILSON LUIZ BIASOTTO X JOAO MORI (E OUTRO) “O presente feito já foi extinto às fls. 103. Posto isso, condiciono o prosseguimento do feito ao pagamento pelo reclamante, das custas processuais ou à comprovação da impossibilidade de fazê-lo” Adv(s) JOSE GONZAGA SORIANI, JOSE MAREGA, ROSANGELA DEVEQUI DA SILVA, EDI ERI FROEMING, IONE GUASTALLA DOS SANTOS

030.- 2003.0000940-6/0 - Processo de Conhecimento FLAVIO LUIS DA SILVA X NAOMI LENS Ao requerente para comparecer em cartório para retirar o alvará judicial Adv(s) ISRAEL DE BARROS SANTOS, FLAVIO HIDEYUKI INUMARU

031.- 2004.0000720-0/0 - Execução Título Extrajudicial SEBASTIAO CARRARO X PANIFICADORA KEPPLER LTDA (E OUTROS) A manifestação do Exequente acerca do mandado de fls. 65/67 Adv(s) ROBERTA PATRICIA FIGUEIREDO ROCHA, YLDEFONSO SALOME ABRAO DE CAMPOS, MONICA DALTOE

032.- 2004.0001052-5/0 - Processo de Conhecimento CELSO EURIPEDES MARTINS DA SILVA (E OUTRO) X SULINA SEGURADORA S/A A manifestação da parte Exequente acerca da satisfação do débito Adv(s) CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE

033.- 2004.0001483-0/0 - Processo de Conhecimento VERA LUCIA DE OLIVEIRA RIBEIRO X ITAU SEGUROS S/A A manifestação do exequente acerca do depósito efetivado pela parte requerida Adv(s) ANTONIO CAMARGO JUNIOR, ORLANDO ALEXANDRINO

034.- 2004.0001619-4/0 - Processo de Conhecimento NATALINA HIDEKO MUYOSHI (E OUTRO) X SULINA SEGURADORA S/A A manifestação da parte EXECUTADA para que efetive o pagamento do débito, devidamente corrigido, conforme requerido pela parte Autora às fls. 126/128, que na oportunidade somava-se o valor de R\$ 5.665,60 reais. Adv(s) REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE, APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES, APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI, ANA PAULA REVERE

035.- 2004.0001880-4/0 - Execução Título Extrajudicial BOMMILLY DISTRIBUIDORA DE BICICLETAS E PEÇAS LTDA-ME X MATHEUS SCRAMIN DOS SANTOS - ME A manifestação da parte EXECUTADA Adv(s) JESIANE BOTTI, ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR

036.- 2004.0001887-7/0 - Processo de Conhecimento CLEIDE BARBOSA BABUGIA X HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO A manifestação do autor quanto ao interesse na expedição de alvará judicial Adv(s) CESAR AUGUSTO MORENO, SYLMARA PAULA SENHORINI, GLAUCE KOSZATZ DE CARVALHO

037.- 2004.0002049-6/0 - Processo de Conhecimento NICOLA REND X MAURICIO GARCIA (E OUTRO) A manifestação do Exequente Adv(s) JOSE CARLOS LOPES, EDALVO GARCIA

038.- 2004.0002143-5/0 - Processo de Conhecimento A.M. BORGES DA SILVA CANIL-ME X NILZA GONCALVES MACAHUBA A manifestação do REquerente, em 10 dias. Adv(s) LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES, WALTER APARECIDO COSTA, JOSIMAR LOPES DE OLIVEIRA

039.- 2004.0002222-1/0 - Processo de Conhecimento CLAUDEMAR JOSE DA SILVA X RIVELADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.A. LTDA Ciência as partes sobre a baixa dos autos da E. Turma Recursal Adv(s) EUGENIO LUCIANO PRAVATO, FERNANDO LOSCHIAVO NERY, FABIO YOSHIIHARU ARAKI

040.- 2005.0000029-1/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIO MURIGGI X BRASIL TELECOM S/A A parte requerida para comparecer em cartório e retirar o alvará judicial Adv(s) MARIA HENRIQUETA COSTA BRUNO, ERIKA FERNANDA RAMOS

041.- 2005.0000033-1/0 - Execução Título Extrajudicial ANTONIO MANABU TAKAHASHI X LUCIMERY OLIVEIRA SILVA (E OUTRO) A manifestação da parte REquerente, em 10 dias. Adv(s) MARCELO DANTAS LOPES

042.- 2005.0000084-8/0 - Processo de Conhecimento NERALDO CESAR FUSO X PASCOAL JOSÉ DE OLIVEIRA Deve o exequente cumprir o disposto no art. 614, II do CPC Adv(s) ALEXANDRE FILIPE FIOROTTO, LUIS HENRIQUE ANDREATA DA ROSA

043.- 2005.0000861-0/0 - Execução Título Extrajudicial JAIR ANTONIO WIEBELLING X PEDRO DONIZETTI GUEBARA A manifestação do Exequente acerca do mandado de fls. 36/37 Adv(s) JAIR ANTONIO WIEBELLING

044.- 2005.0000910-4/0 - Processo de Conhecimento VINICIUS OCCHI FRACOZO X GUILHERMINA MATOZO RAMOS “VISTOS. Considerando a certidão de fls. 94, julho DESERTO o presente recurso, ante a falta de preparo, nos termos do art. 42 §1º, da Lei 9099/95” Adv(s) ISRAEL LIUTTI, EZAQUEL ELPIDIO DOS SANTOS

045.- 2005.0000922-9/0 - Processo de Conhecimento JOSIELE ZAMPIERE DA MATA X TIM A manifestação do Exequente acerca da satisfação do débito Adv(s) VIRGINIA CORTES VOLPATO, CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO, LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI, DANIELE CRISTINA UBIALI BITTENCOURT

046.- 2005.0001568-2/0 - Execução Título Extrajudicial LUIZ HENRIQUE WOLF X EUCLIDES APARECIDO FRANCESCINI A manifestação do Exequente acerca do mandado de fls. 32/33 Adv(s) ANTONIO CAMARGO JUNIOR

047.- 2005.0001644-3/0 - Processo de Conhecimento KLEBERSON LUIZ BERTONCIN X MAGDA MENDES DE QUEIROZ BEGA “O presente feito já foi extinto as fls. 34. Posto isso, condiciono o prosseguimento do feito ao pagamento pela parte Exequente, das custas processuais, ou à comprovação da impossibilidade de fazê-lo” Adv(s) RUI CARLOS APARECIDO PICOLO, ALEX JIMI POMIN

048.- 2005.0001677-1/0 - Execução Título Extrajudicial RABELO E PAULINO LTDA X CLEIDE DE ARAUJO VIEMEIRO A manifestação do Exequente acerca do mandado de fls. 18/19 Adv(s) HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR, SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO

049.- 2005.0001736-6/0 - Processo de Conhecimento FABRICIO ROBERTO DIAS X BV FINANCEIRA S/A A manifestação da parte Exequente acerca da satisfação do débito Adv(s) FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, ISRAEL LIUTTI

050.- 2005.0001889-6/0 - Execução Título Extrajudicial ELIANE APARECIDA BIANCHINI X LIZABETE MARIA DE CAMARGO Audiência de EMBARGOS designada para o dia 11/07/2006, às 13.30 horas Adv(s) MARCELO GONÇALVES

051.- 2005.0002261-9/0 - Processo de Conhecimento SILAS DE OLIVEIRA LELONE (E OUTRO) X ARMELINDO DA FONSECA BRITO A manifestação do Exequente Adv(s) MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA, MAURO VIGNOTTI, GISLAINE PODANOSKI VIGNOTTI, MARCELO ADRIANO CAMPANER, LUCIANE TORRES DE ANDRADE

052.- 2005.0002282-2/0 - Processo de Conhecimento NANCY BERSANI ERRERIAS X MARINALVA VALENTIM ALVES “INDEFIRO o pedido de fls. 44/45. O presente feito trata-se de execução do acordo celebrado entre as partes as fls. 19. O Sr. Djalma Lourenzetti Fermino de Oliveira não firmou o referido acordo, razão pela qual a execução não se pode ser dirigida contra ele também. Assim, devolvo a parte exequente o prazo de 10 dias, para que indique o correto e atual endereço da parte executada, sob pena de extinção do feito” Adv(s) DESIREE ZOLET KURIKE FERRER

053.- 2005.0002349-1/0 - Execução Título Extrajudicial JAIR ANTONIO WIEBELLING X JOSE APARECIDO DA SOUZA “Indefiro o pedido de fls. 23 por falta de amparo legal. Deve a parte Exequente indicar o correto e atual endereço da parte Executada, em 10 dias, sob pena de extinção do feito” Adv(s) JAIR ANTONIO WIEBELLING

054.- 2005.0002350-6/0 - Execução Título Extrajudicial JAIR ANTONIO WIEBELLING X JANDIRA CLARA DA SILVA “INDEFIRO o pedido de fls. 36. Deve a parte EXEQUENTE, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção do mesmo” Adv(s) JAIR ANTONIO WIEBELLING

055.- 2005.0002351-8/0 - Execução Título Extrajudicial JAIR ANTONIO WIEBELLING X VANIR VALENTIM LINJARDI A manifestação do Autor acerca do mandado juntado às fls. 21/23 Adv(s) JAIR ANTONIO WIEBELLING

056.- 2005.0002616-3/0 - Processo de Conhecimento LAURO PAES X ROSIMEIRE DE ALMEIDA A manifestação da parte autora quanto ao retorno aos autos da carta precatória expedida Adv(s) SUELY EMIKO MIYAMOTO

057.- 2005.0003056-6/0 - Execução Título Extrajudicial FLAVIO HIDEYUKI INUMARU X JOSE CLAUDIO LUIZ A manifestação do Exequente Adv(s) FLAVIO HIDEYUKI INUMARU

058.- 2005.0003151-7/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO CANDIDO DE MELLO FILHO X ALEXANDRE HENRIQUE DE MEDEIROS FILHO A manifestação do REquerente Adv(s) ANTONIO CARLOS BERNARDINO NARENTE

059.- 2005.0003530-3/0 - Processo de Conhecimento CONCEICAO APARECIDA DE OLIVEIRA VENANCIO X SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A Ciência as partes sobre a baixa dos autos da E.Turma Recursal Adv(s) MARLI REGINA RENOSTE VIELI, ROGERIO ANDREOTTI, ERRERIAS, OSLEI BEGA JÚNIOR, APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI, APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

060.- 2005.0003659-1/0 - Processo de Conhecimento RUBENS FRACASSI X GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA A manifestação da parte Exequente Adv(s) KRISTIAN CÉSAR MI-

CHELETTI COBRA, MARCIO PIRES DE ALMEIDA, ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK, EMERSON CARLOS DA SILVA PUGLIA, NIVEA MARIA RISSATO

061.- 2005.0003808-5/0 - Processo de Conhecimento FAUSTO ROSA (E OUTROS) X BANCO ITAU Ao procurador do requerente para comparecer em cartório e retirar o alvará judicial Adv(s) ADRIANO DE QUADROS, RUBENS MELLO DAVID, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

062.- 2005.0003928-7/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ALEXANDRE GUANDALINI X CICERA AMORIM DE ANGELO “Considerando a inércia da parte RECLAMANTE em indicar o endereço da parte REclamada bem como em sede JUIzados Civeis não se admitir outra forma de citação quenão a pessoal, INDEFIRO a petição inicial. FAculto desde já, o desentranhamento dos documentos que instruíram o presente feito, devendo ser providenciada a devida substituição por fotocópia autenticada, certificando-se” Adv(s) KELLY CRISTINE GUANDALINI

063.- 2005.0004066-6/0 - Processo de Conhecimento ODAIR BARBOSA X CAIXA SEGURADORA S/A “VISTOS. Considerando a certidão de fls. 100, julho DESERTO o presente recurso, ante a falta de preparo, nos termos do art. 42, §1º da Lei 9099/95” Adv(s) MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA, ORLANDO ALEXANDRINO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, KAREN LUCIA CORREA DA SILVA

064.- 2005.0004146-4/0 - Processo de Conhecimento RAIMUNDO ALVES FRAGA X BANCO HSBC BRASIL S/A “Recebo o recurso interposto somente em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 43, da Lei 9099/95. Cumpra-se o disposto no art. 42 §2º da citada Lei”. Adv(s) RENATO RIBECHI, MARIA CRISTINA RUDEK, SERGIO LUIZ BELOTTO JR.

065.- 2005.0004150-4/0 - Processo de Conhecimento IZAIAS RIBEIRO X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A “Defiro o desentranhamento dos documentos constantes nos autos conforme requerido, devendo ser providenciada a devida substituição por fotocópia autenticada, certificando-se” Adv(s) ROSÂNGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER, LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS

066.- 2005.0004270-6/0 - Execução Título Extrajudicial LUIZ CORREA BRAGA X CESAR EDUARDO PEREIRA NOBREGA (E OUTRO) A manifestação do Exequente acerca do mandado de fls. 35/36 Adv(s) MARCELA VIRGINIA THOMAZ

067.- 2005.0004392-1/0 - Execução Título Extrajudicial ROSANI PETEMON X MARCO ALEXANDRE VAZ Audiência de EMBARGOS designada para o dia 04/07/2006, às 13.30 horas Adv(s) MOACIR BORGES JUNIOR

068.- 2006.0000221-2/0 - Processo de Conhecimento MARA DAYSA D'AQUILA DE LIMA WOLPATO X CENTAURO SEGURADORA S.A. A manifestação da requerida acerca do expediente de fls. 43 dos autos Adv(s) CLEIA BANKHARDT SATIN DA SILVA

069.- 2006.0000359-0/0 - Processo de Conhecimento ELETROAGEL - ASSIST. TEC. E COM. DE EQUIP. IND. LTDA X MEURER E PRADO LTDA A manifestação do Requerente acerca do ofício expedido e juntado aos autos da Junta Comercial do Estado Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

070.- 2006.0000411-1/0 - Processo de Conhecimento R F CONCEICAO SIQUEIRA FI - ME X ELIANE MARCELA DALBERTO A manifestação do Requerente Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

071.- 2006.0000524-8/0 - Processo de Conhecimento SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA ME X CLEVERSON ALEXANDRO DAL LAGO A manifestação do REQUERENTE Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI, URSULA ERLUND SALAVERRY

072.- 2006.0000689-2/0 - Processo de Conhecimento R F CONCEICAO SIQUEIRA FI - ME X JOEL MARCOS FACCIN Ao reclamante para que esclareça nos autos o que pretende com o expediente de fls. 17, uma vez que há acordo nos autos, devendo, se assim desejar a parte REclamante, haver execução do mesmo. Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI, URSULA ERLUND SALAVERRY

073.- 2006.0000764-1/0 - Execução Título Extrajudicial AHC INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME X CREOSVALDO REIS GOMES A manifestação do EXEQUENTE acerca do mandado juntado às fls. 21/22 Adv(s) JOHANN PAULO CASTELLO PEREIRA, ELIZANDRA SIGNORINI

074.- 2006.0000804-6/0 - Processo de Conhecimento R F CONCEICAO SIQUEIRA FI - ME X MAGDA MARTINS MAINARDES A manifestação do Requerente Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

075.- 2006.0000850-3/0 - Processo de Conhecimento NORMA GALVAO DE OLIVEIRA X HSBC SEGUROS BRASIL S/A A parte reclamante para que junte a procuração mencionada em impugnação à contestação, regularizando, portanto, a representação processual com relação a seu marido Adv(s) SERGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAIS, JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA

076.- 2006.0001313-4/0 - Processo de Conhecimento TAIS REIS LEAL X MANSUETO BORTOLON “O pedido de fls. 30-v não pode ser acatado, tendo em vista não ser possível a intervenção de terceiros em sede de Juizado Especial Cível. Neste caso, em demonstrando o Requerido não ser parte legítima, o feito será extinto.” Adv(s) CASSIANO VINICIUS NEVES, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

077.- 2006.0001421-1/0 - Execução Título Extrajudicial GERALDO CATARINO SARAIVA X ELIEL CAMILO DA SILVA A manifestação do Exequente acerca do mandado de fls. 13/14 Adv(s) REGIS ALAN BAULI

078.- 2006.0001603-3/0 - Execução Título Extrajudicial AUTO MECANICA COMAUTO LTDA X RICARDO ANDRE VASCONCELOS A manifestação do Exequente Adv(s) LEONARDO CESAR VANHOES

079.- 2006.0001852-6/0 - Processo de Conhecimento DIRCE PEREIRA DA SILVA CARVALHO X BRASIL TELECOM S.A. Ao requerente para apresentar no autos, em 10 dias, impugnação a contestação Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA

080.- 2006.0002353-7/0 - Processo de Conhecimento JOSE BONIFACIO ALVES BRASIL X BANCO SIMPLES S.A (E OUTRO) Deve a parte reclamante comprovar a inclusão de seu nome também no rol de devedores do SCP, vez que existe pedido na inicial neste sentido. Adv(s) GENTIL GUIDO DE MARCHI, NEREU VIDAL CEZAR

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO DE QUADROS	061	2005.0003808-5/0
ALESSANDRO DE GASPARO PINTO	026	2003.0000610-3/0
ALEX JIMI POMIN	047	2005.0001644-3/0
ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA	009	2001.0000167-8/0
ALEXANDRE FILIPE FIOROTTO	021	2003.0000139-1/0
ALEXANDRE FILIPE FIOROTTO	042	2005.0000084-8/0
ALEXANDRE TERUYUKI ISHII	003	1998.0000001-9/0
ALICIO MALAVAZI	015	2002.0000411-1/0
ANA PAULA REVERE	034	2004.0001619-4/0
ANDRE LUIZ ROSSI	020	2003.0000128-9/0
ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO	022	2003.0000153-2/0
ANGELICA CARNAVAL MARCOLA	008	2001.0000145-7/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	079	2006.0001852-6/0
ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK	060	2005.0003659-1/0
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	033	2004.0001483-0/0
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	046	2005.0001568-2/0
ANTONIO CARLOS BERNARDINO		
NARENTE	058	2005.0003151-7/0
APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES	034	2004.0001619-4/0
APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES	059	2005.0003530-3/0
APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI	034	2004.0001619-4/0
APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI	059	2005.0003530-3/0
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA	023	2003.0000514-0/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	061	2005.0003808-5/0
CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO	045	2005.0000922-9/0
CASSIANO VINICIUS NEVES	076	2006.0001313-4/0
CELIA ARRUDA FERNANDES	019	2003.0000028-9/0
CELSO DA MOTTA FERNANDES	010	2001.0000252-6/0
CELSO PIRATELLI	005	2000.0000030-2/0
CESAR AUGUSTO MORENO	036	2004.0001887-7/0
CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE	032	2004.0001052-5/0
CICERO JOAO RICARDO PORCELANI	020	2003.0000128-9/0
CINTIA RESQUETTI OSSUCCI	011	2002.0000029-9/0
CLAUDIO PEDRO DE SOUSA SERPE	008	2001.0000145-7/0
CLEIA BANKHARDT SATIN DA SILVA	068	2006.0000221-2/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	049	2005.0001736-6/0
DANIELE CRISTINA UBIALI BITTENCOURT	045	2005.0000922-9/0
DESIREE ZOLET KURIKE FERRER	052	2005.0002282-2/0
DINO COSTACURTA	013	2002.0000258-5/0
DINO COSTACURTA	028	2003.0000739-1/0
EDALVO GARCIA	037	2004.0002049-6/0
EDI ERI FROEMING	029	2003.0000765-7/0
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	023	2003.0000514-0/0
ELIZANDRA SIGNORINI	073	2006.0000764-1/0
EMERSON CARLOS DA SILVA PUGLIA	060	2005.0003659-1/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	040	2005.0000029-1/0
ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR	035	2004.0001880-4/0
EUGENIO LUCIANO PRAVATO	039	2004.0002222-1/0
EZAQUEL ELPIDIO DOS SANTOS	044	2005.0000910-4/0
FABIO YOSHIIHARU ARAKI	039	2004.0002222-1/0
FERNANDO LOSCHIAVO NERY	039	2004.0002222-1/0
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	049	2005.0001736-6/0
FLAVIO HIDEYUKI INUMARU	030	2003.0000940-6/0
FLAVIO HIDEYUKI INUMARU	057	2005.0003056-6/0
FLAVIO MENDES BENINCASA	017	2002.0000474-0/0
FRANCIELI LAHUD DE LIMA	015	2002.0000411-1/0
GENTIL GUIDO DE MARCHI	080	2006.0002353-7/0
GISLAINE PODANOSKI VIGNOTTI	051	2005.0002261-9/0
GLAUCE KOSZATZ DE CARVALHO	036	2004.0001887-7/0
HAMILTON JOSE OLIVEIRA	017	2002.0000474-0/0
HEBER MARCELO GOMES DA SILVA	018	2002.0000537-1/0
HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR	025	2003.0000608-7/0
HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR	048	2005.0001677-1/0
IONE GUASTALLA DOS SANTOS	029	2003.0000765-7/0
ISRAEL DE BARROS SANTOS	030	2003.0000940-6/0
ISRAEL LIUTTI	044	2005.0000910-4/0
ISRAEL LIUTTI	049	2005.0001736-6/0
JAIME PEGO SIQUEIRA	020	2003.0000128-9/0
JAIR ANTONIO WIEBELLING	043	2005.0000861-0/0
JAIR ANTONIO WIEBELLING	053	2005.0002349-1/0
JAIR ANTONIO WIEBELLING	054	2005.0002350-6/0
JAIR ANTONIO WIEBELLING	055	2005.0002351-8/0
JEFERSON LUIZ CALDERELLI	027	2003.0000719-0/0
JESIANE BOTTI	035	2004.0001880-4/0
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	021	2003.0000139-1/0
JOHANN PAULO CASTELLO PEREIRA	017	2002.0000474-0/0
JOHANN PAULO CASTELLO PEREIRA	073	2006.0000764-1/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	015	2002.0000411-1/0
JOSE CARLOS LOPES	037	2004.0002049-6/0
JOSE GONZAGA SORIANI	029	2003.0000765-7/0
JOSE MAREGA	029	2003.0000765-7/0
JOSIMAR LOPES DE OLIVEIRA	038	2004.0002143-5/0
JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA	075	2006.0000850-3/0
KAREN LUCIA CORREA DA SILVA	063	2005.0004066-6/0
KELLY CRISTINA DE SOUZA	013	2002.0000258-5/0
KELLY CRISTINA DE SOUZA	028	2003.0000739-1/0
KELLY CRISTINE GUANDALINI	062	2005.0003659-1/0
KRISTIAN CÉSAR MICHELETTI COBRA	060	2005.0003659-1/0
LAURINDO GOBI	004	1999.0000023-0/0

LEONARDO CESAR VANHOES	078	2006.0001603-3/0
LUCIANA TESSER DE ANDRADE	051	2005.0002261-9/0
LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS	065	2005.0004150-4/0
LUIS CARLOS DOS SANTOS	017	2002.0000474-0/0
LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI	045	2005.0000922-9/0
LUIS HENRIQUE ANDREATA DA ROSA	042	2005.0000084-8/0
LUIS MARCELO LEMOS DUTRA	001	1997.0000014-0/0
LUIS MARCELO LEMOS DUTRA	002	1997.0000014-0/0
LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES	038	2004.0002143-5/0
MARCELA VIRGINIA THOMAZ	066	2005.0004270-6/0
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	069	2006.0000359-0/0
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	071	2006.0000411-1/0
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	071	2006.0000524-8/0
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	072	2006.0000689-2/0
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	074	2006.0000804-6/0
MARCELO ADRIANO CAMPANER	051	2005.0002261-9/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	059	2005.0003530-3/0
MARCELO DANTAS LOPES	041	2005.0000033-1/0
MARCELO DIAS DEDUBIANI	003	1998.0000001-9/0
MARCELO GONÇALVES	050	2005.0001889-6/0
MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS	004	1999.0000023-0/0
MARCIO PIREZ DE ALMEIDA	060	2005.0003659-1/0
MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA	051	2005.0002261-9/0
MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA	063	2005.0004066-6/0
MARIA CRISTINA RUDEK	064	2005.0004146-4/0
MARIA HENRIQUETA COSTA BRUNO	040	2005.0000029-1/0
MARLI REGINA RENOSTE VIELI	059	2005.0003530-3/0
MAURO COMINATTO MEN	014	2002.0000311-5/0
MAURO VIGNOTTI	051	2005.0002261-9/0
MESSIAS QUEIROZ UCHOA	003	1998.0000001-9/0
MIGUEL SKERKOSKI JUNIOR	004	1999.0000023-0/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	063	2005.0004066-6/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	076	2006.0001313-4/0
MOACIR BORGES JUNIOR	067	2005.0004392-1/0
MOISES ADAO BATISTA	028	2003.0000739-1/0
MONICA DALTOE	010	2001.0000252-6/0
MONICA DALTOE	031	2004.0000720-0/0
MUNIRA MUHAMMAD AHMUD	028	2003.0000739-1/0
NEI CARVALHO DA SILVA	005	2000.0000030-2/0
NEIDIVO AFONSO	024	2003.0000582-3/0
NEREU VIDAL CEZAR	080	2006.0002353-7/0
NIVEA MARIA RISSATO	060	2005.0003659-1/0
NOBUO NISHIMOTO	012	2002.0000205-4/0
ORLANDO ALEXANDRINO	007	2000.0000173-2/0
ORLANDO ALEXANDRINO	017	2002.0000474-0/0
ORLANDO ALEXANDRINO	033	2004.0001483-0/0
ORLANDO ALEXANDRINO	063	2005.0004066-6/0
OSLEI BEGA JÚNIOR	059	2005.0003530-3/0
REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE	034	2004.0001619-4/0
REGINA TANIA BORTOLI	023	2003.0000514-0/0
REGIS ALAN BAULI	007	2000.0000173-2/0
REGIS ALAN BAULI	077	2006.00001421-1/0
RENATO RIBECHI	064	2005.0004146-4/0
RICARDO DONALD PEREIRA	006	2000.0000066-3/0
RICARDO HIDALGO PIRATELLI	005	2000.0000030-2/0
ROBERTA PATRICIA FIGUEIREDO ROCHA	031	2004.0000720-0/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	075	2006.0000850-3/0
RODNEI FRANCE ALVARENGA	010	2001.0000252-6/0
ROGERIO ANDREOTTI ERREIRAS	059	2005.0003530-3/0
ROSEVELT MAURICIO PEREIRA	019	2003.0000028-9/0
ROSÂNGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER	065	2005.0004150-4/0
ROSANGELA DEVEQUI DA SILVA	029	2003.0000765-7/0
RUBENS MELLO DAVID	061	2005.0003808-5/0
RUI BARBOSA GAMON	024	2003.0000582-3/0
RUI CARLOS APARECIDO PICOLO	001	1997.0000014-0/0
RUI CARLOS APARECIDO PICOLO	002	1997.0000014-0/0
RUI CARLOS APARECIDO PICOLO	047	2005.0001644-3/0
SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES	018	2002.0000537-1/0
SERGIO LUIZ BELOTTO JR.	064	2005.0004146-4/0
SERGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAIS	075	2006.0000850-3/0
SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO	025	2003.0000608-7/0
SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO	048	2005.0001677-1/0
STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA	079	2006.0001852-6/0
STEPHAN WILSON	007	2000.0000173-2/0
SUELY EMIKO MIYAMOTO	056	2005.0002616-3/0
SYLMARA PAULA SENHORINI	036	2004.0001887-7/0
URSULA ERNLUND SALAVERRY	071	2006.0000524-8/0
URSULA ERNLUND SALAVERRY	072	2006.0000689-2/0
VERIDIANA GUILLEN MOREIRA	017	2002.0000474-0/0
VIRGINIA CORTES VOLPATO	045	2005.0000922-9/0
VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO	015	2002.0000411-1/0
WALTER APARECIDO COSTA	038	2004.0002143-5/0
YASMINE FERNANDES	016	2002.0000447-2/0
YLDEFONSO SALOME ABRAO DE CAMPOS	010	2001.0000252-6/0
YLDEFONSO SALOME ABRAO DE CAMPOS	031	2004.0000720-0/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE MARINGÁ - MARINGÁ 3º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 020/2006

001.- 2004.0000125-9/0 - Processo de Conhecimento IZAIAS OTILIO DA SILVA X VALDEMAR LAQUANETE (E OUTRO) Intimação da parte autora, para retirada de alvará judicial. Adv(s) CASSIANO VINICIUS NEVES, EVANDRO RICARDO DE CASTRO

002.- 2004.0000131-2/0 - Processo de Conhecimento JOAO XAVIER CARVALHO (E OUTRO) X BRADESCO SEGUROS S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) EDVALDO LUIZ DA ROCHA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

003.- 2004.0000289-1/0 - Processo de Conhecimento ALEXANDRE DE LIMA MACHADO HOMEM X SILVANA CRISTINA CHACAROWSKI Intimar o autor de que foi deferido o pedido de fls. 55, para vista dos autos por quinze dias. Adv(s) NELCIDES ALVES BUENO, CARLOS LEMES DA SILVA

004.- 2004.0000417-1/0 - Processo de Conhecimento SERGIO LEONI DE PAULA FREITAS X BRASIL TELECOM S/A Intimação do exequente para manifestação relativa a depósito efetuado pelo devedor, no prazo de três dias, devendo ser cientifi-

cado se o depósito se destina a pagamento, ou garantia da execução se ainda couber oferecimento de embargos à execução. Adv(s) PATRICIA DEODATO DA SILVA, ERIKA FERNANDA RAMOS

005.- 2004.0000467-6/0 - Processo de Conhecimento NEUZA APARECIDA FERREIRA BISSI X NEWTON VANDINEI BISSI Intimação da parte interessada (autora) para manifestação, no prazo de cinco dias, sobre as certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça, juntado aos autos às fls. 163. Adv(s) ELIDA CRISTINA MONDADORI, CLEIDE APARECIDA GOMES RODRIGUES

006.- 2004.0000576-5/0 - Processo de Conhecimento EDGAR JARBAS PIMENTA X BANCO BRADESCO S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) RONALDO ALESSANDRO VICTOR, HÉLINTHA COETO NEITZKE, FERNANDA WILLE POSNIAK, GERUSA LINHARES, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA

007.- 2004.0000587-8/0 - Processo de Conhecimento ODIMARA DE BRITO X COPEL DISTRIBUIDORA S/A Intimação do recorrente para retirada de alvará judicial. Adv(s) HEBER MARCELO GOMES DA SILVA, ADRIANO KAZUO GOTO

008.- 2004.0000660-3/0 - Processo de Conhecimento HUMBERTO LINDOLFO FANTACHOLI X GBO ZIPER (E OUTROS) Intimação da parte autora, para retirada de alvará judicial. Adv(s) KRISTIAN CÉSAR MICHELETTI COBRA, ANTONIO ELSON SABAINI, ANTONIO ELSON SABAINI, ANTONIO ELSON SABAINI, LEONORA VIEIRA DE MELO RAMALHO, ALCINDO DE SOUZA FRANCO, FERNANDO MENEGUETI CHAPARRO

009.- 2004.0000852-6/0 - Processo de Conhecimento VANDERLEI PREVIATTI X ANTÔNIO CARLOS DE FARIA (E OUTRO) Intimação da parte interessada (autora) para manifestação, no prazo de cinco dias, sobre as certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça, juntado aos autos às fls. 42. Adv(s) LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES, ALEX PANERARI

010.- 2004.0001074-0/0 - Processo de Conhecimento LUCIANA CALEGARI PEREIRA X BANCO CACIQUE S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

011.- 2004.0001110-8/0 - Processo de Conhecimento EUGENIA SEIDEL BALAN X VERA CRUZ SEGURADORA SA Intimação do autor para retirada de alvará judicial. Adv(s) REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE, CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT, JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA

012.- 2004.0001110-8/0 - Processo de Conhecimento EUGENIA SEIDEL BALAN X VERA CRUZ SEGURADORA SA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE, CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT, JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA

013.- 2004.0001116-9/0 - Processo de Conhecimento ARY BORGES DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A Intimação da parte autora, para retirada de alvará judicial. Adv(s) ALESSANDRO SEVERINO VALLER ZENNI, KARINE PEREIRA, CLAUDIO ROGERIO TEODORO DE OLIVEIRA

014.- 2004.0001312-1/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ AROLD DA SILVA X APARECIDO DONIZETI DE MORAES Intime-se o requerente para que, no prazo de dez dias, confirme o acordo de fls. 79/80, uma vez que não foi aposta sua assinatura, nem de sua advogada. Adv(s) EVA APARECIDA LEMES ARISTO, TARCIZIO FURLAN

015.- 2004.0001717-0/0 - Processo de Conhecimento PAULO ROGERIO MATTOS MARQUES X CONSORCIO NACIONAL SANTA IGNEZ Intimação da parte autora para manifestação, em três dias, a respeito do Aviso de Recebimento, que retornou com a observação “mudou-se”, cientificando-a de que poderá requerer à Justiça Eleitoral e Copel, pedidos de informações sobre o atual endereço da parte reclamada. Adv(s) HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR, SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO

016.- 2004.0001772-7/0 - Processo de Conhecimento WILMALEY CAMPOS FAZZANO X HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A Intimação da parte autora para retirada de alvará. Adv(s) WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA, CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT

017.- 2004.0002289-0/0 - Processo de Conhecimento NIVALDO PAULO DA ROSA X BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ELIDA CRISTINA MONDADORI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

018.- 2005.0000471-1/0 - Processo de Conhecimento ROQUE CARNEIRO DE OLIVEIRA X SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A Dê-se ciência as partes da baixa dos autos da Egrégia Turma Recursal. Arquivem-se, ficando deferidos eventuais pedidos de desentranhamento de documentos. Adv(s) MARLI REGINA RENOSTE VIELI, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

019.- 2005.0000525-4/0 - Processo de Conhecimento MARLENE POLO X CLAUDINEIA FLORIANO DE OLIVEIRA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) MARIA DE LARA DONHA CLARO

020.- 2005.0000547-0/0 - Processo de Conhecimento MAURICIO FUMIO SYBUIA X ANTONIO MARCOS ALVES (E OUTRO) Ao requerente para que informe o atual e correto endereço do 2º requerido, em (03) dias. Conforme Portaria 01/

2006 art. 1º, inciso “ III ” - intimação da parte, para manifestação em três dias, quando, nos casos de citação postal, o Aviso de Receção retornar com a observação “mudou-se”, “desconhecido”, “endereço inexistente”, “endereço insuficiente”, “inexiste número” e “outras”, caso em que a parte será cientificada de que poderá requerer à Justiça Eleitoral, Copel, pedidos de informações, ficando desde já autorizada a expedição de ofício, e mantida a audiência agendada, salvo deliberação judicial em contrário; Adv(s) FABIANA DE OLIVEIRA SILVA SYBUIA

021.- 2005.0000610-4/0 - Processo de Conhecimento RENATO DUCAS DA ROCHA X CIFRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Intimação do credor para que se manifeste dizendo se pretende, desde já, fazer uso do sistema BACEN-JUD 2.0, para penhora on line, ocasião em que informará os números do CPF do credor e do devedor(es). Adv(s) CASSIANO VINICIUS NEVES, APARECIDO MARTINS PATUSSI, JOSE MIGUEL GIMENEZ, LUIZ EDUARDO VOLPATO

022.- 2005.0000802-7/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ALBERTO BROETTO X BANCO DO BRASIL S/A Intimação do procurador do autor para retirada de alvará judicial Adv(s) CLARICE GARCIA DE CAMPOS, SABRINA MARCOLLI RUI, EDUARDO AMARAL POMPEO

023.- 2005.0001199-7/0 - Processo de Conhecimento ELISARIO RIBEIRO JUNIOR X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) RAPHAEL ANDERSON LUQUE, ERIKA FERNANDA RAMOS, SANDRA REGINA RODRIGUES

024.- 2005.0001337-8/0 - Processo de Conhecimento RICARDO APARECIDO JACOMINE (E OUTROS) X ITAU SEGUROS S/A Intimação do autor para retirada de alvará judicial. Adv(s) FAUSTO LUIS MORAIS DA SILVA, APARECIDO DOMINGOS ERREIRAS LOPES

025.- 2005.0001541-8/0 - Processo de Conhecimento DEOCLIDES MARCHETTI X BV FINANCEIRA S/A Intimação da parte autora, para retirada de alvará judicial. Adv(s) SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA

026.- 2005.0001627-7/0 - Execução Título Extrajudicial HELENO GALDINO LUCAS X CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS PAINEIRAS Intimação do autor para retirada de alvará judicial. Adv(s) HELENO GALDINO LUCAS

027.- 2005.0001766-9/0 - Processo de Conhecimento EDUARDO LUTERO FERRAZ CALDAS X SERGIO ALVARES SALOMAO Despacho: “Designo audiência de instrução a ser conduzida pela Juíza Leiga Josiane Santos. O autor deverá provar fato constitutivo de seu direito. Nesta audiência o autor será inquirido sobre os fatos da causa. Rol de testemunhas a ser juntado aos autos em dez dias, caso pretenda a inquirição, máximo de três testemunhas.” Adv(s) ROBERTO ROTH

028.- 2005.0001949-2/0 - Processo de Conhecimento APARECIDO MACEDO X POSTO NOVA MARINGÁ Intimação da parte autora, para retirada de alvará judicial. Adv(s) ELIZEU DE CARVALHO, RICARDO BARROS DE ASSIS, EDUARDO TOMAZINI HOFFMEISTER, MICHEL ROGERIO DOS SANTOS

029.- 2005.0001950-7/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO DIAS DA SILVA X C.O. OLIVEIRA & CIA LTDA Intime-se o requerente para que, em cinco dias, proceda a juntada do contrato social da empresa. Adv(s) VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO

030.- 2005.0002027-6/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI (E OUTRO) X BANCO ITAU S/A Sentença julgando improcedentes os embargos Adv(s) ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR, FRANCIELY RITA VIEL

031.- 2005.0002050-6/0 - Execução Título Extrajudicial ALINE HIDALGO PIRATELLI POLSAQUE X MARILUCIA CONCEICAO DE LIMA Intimar o exequente para que dê cumprimento ao Art. 1º, XV, da Portaria 01/2006, no caso de infrutíferas as buscas pelo sistema Bacen Jud 2.0: “Portaria 01/2006, art. 1º, XV - intimação do exequente para manifestação em três dias, quando solicitado o bloqueio de importâncias em dinheiro, pelo sistema BACEN-JUD 2.0, as buscar forem infrutíferas, ocasião em que deverá ser cientificado de que caso o credor não informe, em dez dias, sobre bens passíveis de penhora e pertencentes ao devedor o processo será extinto, pelo art. 53, § 4º, da Lei 9099/95, por sentença. Intime-se o exequente para que se manifeste, em três dias, sobre bens passíveis de penhora, já que determinei o desbloqueio de pequeno valor, o que equivale a pesquisa infrutífera. Caso não haja manifestação, o processo será extinto. Adv(s) CELSO PIRATELLI

032.- 2005.0002234-1/0 - Execução Título Extrajudicial NATALINO BRAGA X ANA BRASILINA MOSSATO SIS (E OUTRO) Intimação do credor para que se manifeste dizendo se pretende, desde já, fazer uso do sistema BACEN-JUD 2.0, para penhora on line, ocasião em que informará os números do CPF do credor e do devedor(es). Adv(s) LUCIENE VANIN

033.- 2005.0002701-3/0 - Processo de Conhecimento OZELIA DE MELO DOS SANTOS X VALDEIR DE OLIVEIRA (E OUTRO) Ao requerente para que informe o atual e correto endereço do 2º requerido, em (03) dias. Conforme Portaria 01/2006 art. 1º, inciso “ III ” - intimação da parte, para manifestação em três dias, quando, nos casos de citação postal, o Aviso de Receção retornar com a observação “mudou-se”, “desconhecido”, “endereço inexistente”, “endereço insuficiente”, “inexiste número” e “outras”, caso em que a parte será cientificada de que poderá requerer à Justiça Eleitoral, Copel, pedidos de informações, ficando desde já autorizada a expedição de ofício, e mantida a audiência agendada, salvo deliberação judicial em contrário; Adv(s) ELOI SILVA

034.- 2005.0002772-1/0 - Processo de Conhecimento OLIVIA MURATA NAGAHAMA X EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES (E OUTRO) Intimação da parte autora para retirada de alvará. Adv(s) ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, CLORIS DE FATIMA CAMPESTRINI, SIBELE APARECIDA CAMPESTRINI, ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK

035.- 2005.0002874-5/0 - Execução Título Extrajudicial SIMONE APARECIDA FIGUEIREDO GASPAR X ROZIMEIRE DELFINO TOMAZ Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) SIMONE APARECIDA FIGUEIREDO GASPAR

036.- 2005.0002951-8/0 - Processo de Conhecimento MIDORI NAKANO X BANCO ITAU S/A Intimação da parte autora, para retirada de alvará judicial. Adv(s) MARCELO DANTAS LOPES, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

037.- 2005.0003197-1/0 - Processo de Conhecimento SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA X LUCIANA JOVELINO DA SILVA Intimação da parte interessada (autora) para manifestação, no prazo de três dias, acerca das respostas dos ofícios judiciais expedidos. Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

038.- 2005.0003373-2/0 - Processo de Conhecimento WANDICLEIZE DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A Convento o julgamento em diligências, para conceder ao requerente o prazo de dez dias, para que junte aos autos as faturas correspondentes a 90 dias contados da propositura da ação, regressivamente, quais sejam, relativas aos meses de maio/05, junho/05, julho/05. Com relação ao contrato findo, deverá a autora mencionar a data em que findou. Intime-se. Adv(s) WILSON BOKORNY FERNANDES, ERIKA FERNANDA RAMOS, SIRLENE MARIA MARONEZE CAPELATO

039.- 2005.0003408-5/0 - Processo de Conhecimento SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA ME X VIVIANE CRISTINA TEIXEIRA MORENO Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:40 do dia 06/07/2006 Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

040.- 2005.0003471-9/0 - Processo de Conhecimento SERGIO ALFREDO DOS SANTOS MARQUES X GLOBAL TELECOM S/A - VIVO Intimar as partes da seguinte sentença: Revogo a decisão proferida às fls. 61, tendo em vista o acordo entabulado entre as partes. Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação. Dispõe o art. 794, I, do CPC, aplicado subsidiariamente à hipótese (LJE, art. 52, caput). (...). ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, I, do CPC, julgo extinta a presente ação. Sem custas. Adv(s) MARIO AFONSO COSTA NETO, Nanci Terezinha Zimmer

041.- 2005.0003624-0/0 - Processo de Conhecimento NOEMIA EUFRAZIO DA SILVA X SULINA SEGURADORA S/A Dê-se ciência as partes da baixa dos autos da Egrégia Turma Recursal. Havendo interesse na execução deve a parte se manifestar sobre se pretende, desde já fazer uso do sistema Bacen-Jud 2.0, para penhora on line, ocasião em que informará os números do CPF do credor e do devedor(es). Adv(s) REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE, JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA

042.- 2005.0003693-4/0 - Processo de Conhecimento ANDRE LUIZ ROSSI X BRASIL TELECOM S/A Trata-se de ação declaratória de nulidade de cláusula contratual com cobrança, contra pessoa jurídica de direito privado, aplicáveis as normas consumeristas. Presente a verossimilhança das alegações do autor, com fundamento no art. 12 e 14, § 1º, I e III, do CODECON, defiro o pedido de inversão do ônus da prova, cabendo à requerida a apresentação das faturas correspondentes aos noventa dias anteriores ao ajuizamento da ação. Adv(s) ANDRE LUIZ ROSSI, ERIKA FERNANDA RAMOS

043.- 2005.0003752-9/0 - Processo de Conhecimento ERCILIO CESAR DUTRA X ITAMAR JOAO CABREIRA Designação de Audiência de Conciliação as 13:30 do dia 07/07/2006 Adv(s) JOSE CARLOS FARIAS, JOSE PAULO DIAS DA SILVA

044.- 2005.0003788-2/0 - Execução Título Extrajudicial ANA DARCI FABRE GOULART X RENADIS TRANSPORTES LTDA Intimação da parte interessada (autora) para manifestação, no prazo de cinco dias, sobre as certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça, juntado aos autos às fls. 21. Adv(s) PATRICIA ROQUE CARBONIERI

045.- 2005.0003868-0/0 - Processo de Conhecimento CLEVERSON MARANGONI X RUBSON SOARES GUEDES Intimação da parte autora, para retirada de alvará judicial. Adv(s) ISABEL CRISTINA DOS SANTOS, VANIO CEZAR POPPI

046.- 2005.0003899-5/0 - Processo de Conhecimento LEAO GOMEL (E OUTRO) X BANCO DO BRASIL S/A Intimar a parte autora para retirada de alvará. Adv(s) LUCIANA MARRASSI, HERBERT EGIDIO ASSMANN

047.- 2005.0003919-8/0 - Processo de Conhecimento TEREZA QUEIROS DA ROSA X ITAU SEGUROS S/A Intimar a parte autora (recorrida) para que, no prazo de 10 dias, querendo, ofereça resposta escrita (contra-razões recursais) ao recurso interposto pela parte reclamada (recorrente), nos termos do art. 42, § 2º, da Lei 9099/95. Adv(s) ANTONIO ELSON SABAINI, APARECIDO DOMINGOS ERREIRAS LOPES, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

048.- 2005.0003959-1/0 - Processo de Conhecimento JOSE MARIA LAZARETTI X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR Intimação do recorrente para retirada de alvará judicial. Adv(s) LEONARDO CESAR VANHOES, MARIELZA FORNACIARI BLOOT

049.- 2005.0004396-9/0 - Processo de Conhecimento TEREZA SANTOS DE SOUZA X VERA CRUZ SEGURADORA S/A Intimar as partes da seguinte sentença: Ante o exposto, e pelo mais que consta dos autos, julgo procedente o pedido formulado pela requerente TEREZA SANTOS DE SOUZA, na Ação de Cobrança que moveram contra VERA CRUZ SEGURADORA S/A, para o fim de condenar a requerida ao pagamento de indenização no valor equivalente a 14,03 salários mínimos, considerado o valor do salário mínimo vigente na data do pagamento parcial, que ocorreu em agosto de 2004, perfazendo o montante de R\$ 3.647,80 (três mil, seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos), consistente no complemento de importância a serem pagas a título de seguro social DPVAT, incidindo correção monetária a partir da data em que deveria ter ocorrido o pagamento da indenização de forma integral, e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Sem condenação ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios. JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de mérito, por ter acolhido o pedido formulado pela requerente, e o faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. PRI. Adv(s) FRANCISCO OSORIO PORTO, CLEIA BANKHARDT SATIN DA SILVA, JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA

050.- 2005.0004777-9/0 - Processo de Conhecimento SILVANA FRAZAO X COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO (SICOOB) (E OUTROS) Intimação do exequente para manifestação relativa a depósito efetuado pelo devedor, no prazo de três dias, devendo ser cientificado se o depósito se destina a pagamento, ou garantia da execução se ainda couber oferecimento de embargos à execução. Adv(s) HELENO GALDINO LUCAS, DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS

051.- 2005.0004985-6/0 - Execução Título Extrajudicial MILLIA ABBAS CORREA X ADMA GANGOLFO Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) MARIA DE LARA DONHA CLARO

052.- 2005.0005079-1/0 - Processo de Conhecimento PAULO ROBERTO SABO X PIURA REPRESENTACAO COMERCIAL (E OUTROS) Redesignação de Audiência de Conciliação as 8:40 do dia 06/07/2006 Adv(s) LUCIENE VANIN

053.- 2005.0005079-1/0 - Processo de Conhecimento PAULO ROBERTO SABO X PIURA REPRESENTACAO COMERCIAL (E OUTROS) Despacho: "Todas as intimações, em casos de audiência designada são feitas na própria audiência de conciliação, seja ou não prejudicada, ou seja, quando uma das partes não comparece. A orientação deste Juízo é que as partes compareçam, sempre, independente da informação do correio, às audiências designadas. No entanto, para que não haja maiores prejuízos e uma vez que o Juizado Especial preza pela celeridade e economia processual, mas lembrando às partes que devem comparecer a todas as audiências designadas, sob pena de extinção (autor) ou decretação de revelia (requerido), hei por bem em designar audiência de tentativa de conciliação para o dia

06/07/2006, às 08:40 horas. O autor ficará isento do pagamento das custas, ante a justificativa apresentada, ficando o alerta de que todas as intimações são feitas em audiência sendo obrigatória a presença das partes em todas as audiências. Adv(s) LUCIENE VANIN

054.- 2005.0005328-5/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO ELSON SABAINI X MARCOS ALEXANDRE VAZ Intimar as partes da seguinte sentença: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, e, em consequência, CONDENO o requerido MARCOS ALEXANDRE VAZ, a pagar ao requerente ANTONIO ELSON SABAINI, a importância de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), cuja quantia deverá ser atualizada monetariamente a partir da data do pagamento (09/11/2005) e acrescida de juros legais a partir da data da citação. Sem condenação ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios por se tratarem de consequências incabíveis, nesta fase, em sede de Juizados Especiais Cíveis, conforme art. 55, caput, da Lei 9099/95. PRI. Adv(s) ANTONIO ELSON SABAINI, ELIZETE APARECIDA ORVATH, ANDRE ACASSIO BARBOSA

055.- 2006.0000031-3/0 - Execução Título Extrajudicial MIGUEL REZENDE MOURA X GARRA SEGURADORA LTDA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) HELENO GALDINO LUCAS, SANDRA MARIA VICENTIN

056.- 2006.0000086-7/0 - Processo de Conhecimento SEBASTIANA VILLA FERREIRA X BRADESCO SEGUROS S/A Intimar as partes para que se manifestem a respeito das informações prestadas pela FENASEG, em três dias. Adv(s) MARGARETH APARECIDA DE CAMPOS GARCIA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

057.- 2006.0000165-3/0 - Processo de Conhecimento JOSE MARINO DE ALMEIDA X BANCO BANESTADO S. A. Intimação do autor para retirada de alvará judicial. Adv(s) ALYSSON VITOR DA SILVA, LUERTI GALLINA

058.- 2006.0000165-3/0 - Processo de Conhecimento JOSE MARINO DE ALMEIDA X BANCO BANESTADO S. A. Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ALYSSON VITOR DA SILVA, LUERTI GALLINA

059.- 2006.0000219-6/0 - Processo de Conhecimento ILMA DIONIZIO VESERRA GUALDA (E OUTRO) X CONDOMINIO RESIDENCIAL RECANTO DOS GUERREIROS (E OUTROS) Converto o julgamento em diligências, para conceder às partes o prazo de 10 dias, para que indiquem as provas que pretendem produzir. Caso arroleme testemunhas indiquem quais os fatos que poderão ser comprovados com a oitiva. Prazo de 05 dias. O ônus da prova já foi invertido, as partes ficam advertidas de que até a audiência de instrução e julgamento poderão

comprovar os fatos, sendo que cabe à requerida a prova de fatos que excluam a responsabilidade objetiva, em razão da suposta falha de serviço (serviço de cobrança afetos ao serviço público de telefonia, que explora por concessão). Não há elementos para o deferimento da tutela antecipatória, somente nesta fase do processo e mesmo depois da juntada a resposta, indefiro, pois o pedido. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/07/2006, às 14:00 horas. A audiência será conduzida pela Juíza Leiga Catarina Cabriotti. Nesta audiência serão tomados os depoimentos pessoais e ouvidas testemunhas, observando-se o número legal. Caso as partes pretendam sejam as testemunhas intimadas, deve trazer o rol, em dez dias. Observem as partes os Enunciados 17 e 20 do FONAJE. Intimem-se. Adv(s) GEORGINA RODRIGUES BERNAVA, JAMIL JOSE PETTI JUNIOR, JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO, VICENTE TAKAJI SUZUKI, MARCO ANTONIO MARTINI FILHO, FERNANDO RIBAS

060.- 2006.0000219-6/0 - Processo de Conhecimento ILMA DIONIZIO VESERRA GUALDA (E OUTRO) X CONDOMINIO RESIDENCIAL RECANTO DOS GUERREIROS (E OUTROS) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:30 do dia 05/07/2006 Adv(s) GEORGINA RODRIGUES BERNAVA, JAMIL JOSE PETTI JUNIOR, JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO, VICENTE TAKAJI SUZUKI, MARCO ANTONIO MARTINI FILHO, FERNANDO RIBAS

061.- 2006.0000300-9/0 - Processo de Conhecimento AUTOCAR CORRETORA DE VEICULOS LTDA - ME X RONALDO LAVISO Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) EVA APARECIDA LEMES ARISTO

062.- 2006.0000323-6/0 - Processo de Conhecimento TUGUIO HAMAZI X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ - BANESTADO S/A (E OUTRO) Intimação da parte autora, para retirada de alvará judicial. Adv(s) ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA, LUERTI GALLINA

063.- 2006.0000454-0/0 - Processo de Conhecimento SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA X MICHAEL RUIZ DALMASI Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI, URSULA ERNLUND SALAVERRY

064.- 2006.0000457-6/0 - Processo de Conhecimento JACIRA MARTINS X CLEBER RUBENS CAETANO (E OUTRO) Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) JACIRA MARTINS

065.- 2006.0000485-5/0 - Processo de Conhecimento NEUSA RIBEIRO DA SILVA LOPES X PARANA BANCO Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) SELMA REGINA MACIEL, ANA PAULA KRETZSCHMAR E CONTI, CESAR EDUARDO MISAEEL DE ANDRADE

066.- 2006.0000531-3/0 - Processo de Conhecimento R F CONCEIÇÃO SIQUEIRA FI - ME X RICARDO JOSE SAES Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI, URSULA ERNLUND SALAVERRY

067.- 2006.0000541-4/0 - Processo de Conhecimento ALICE HACKL X TRIANGULO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA Intimar a parte autora (recorrida) para que, no prazo de 10 dias, querendo, ofereça resposta escrita (contrarrazões recursais) ao recurso interposto pela parte reclamada (recorrente), nos termos do art. 42, § 2º, da Lei 9099/95. Adv(s) ANDREZA CRISTINA MANTOVANI, MILTON PLACIDO DE CASTRO

068.- 2006.0000641-4/0 - Processo de Conhecimento WALDEMAR PERANDRE X GLOBAL TELECOM S.A. "Converto o julgamento em diligências, para conceder às partes o prazo de 10 (dez) dias, para que indiquem as provas que pretendem produzir. Caso arroleme testemunhas indiquem quais os fatos que poderão ser comprovados com a oitiva. Prazo 05 (cinco) dias. O ônus da prova foi invertido, as partes já estão advertidas de que até a audiência de inst. e julg. Poderão comprovar os fatos que excluam a responsabilidade objetiva, em razão da suposta falha de serviço (serviços de cobrança afetos ao serviço público de telefonia, que explora por concessão). DESIGNO AUDI. DE INST. E JULG. Para o dia 06/07/2006 às 14:00hs. A audiência será conjunta. Nesta aud. Tomarei os depoimentos pessoais e ouvirei testemunhas, observando o nº legal. Caso as partes pretendam sejam as testemunhas intimadas, devem trazer o rol em 10 (dez) dias. Observem-se as partes os Enunciados 17 e 20 do FONAJE." Adv(s) SERGIO PAVESI FIGUEROA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI

069.- 2006.0000642-6/0 - Processo de Conhecimento ANA MARIA PEREIRA X GLOBAL TELECOM S/A "Converto o julgamento em diligências, para conceder às partes o prazo de 10 (dez) dias, para que indiquem as provas que pretendem produzir. Caso arroleme testemunhas indiquem quais os fatos que poderão ser comprovados com a oitiva. Prazo 05 (cinco) dias. O ônus da prova foi invertido, as partes já estão advertidas de que até a audiência de inst. e julg. Poderão comprovar os fatos que excluam a responsabilidade objetiva, em razão da suposta falha de serviço (serviços de cobrança afetos ao serviço público de telefonia, que explora por concessão). DESIGNO AUDI. DE INST. E JULG. Para o dia 06/07/2006 às 14:00hs. a audiência será conjunta. Nesta aud. Tomarei os depoimentos pessoais e ouvirei testemunhas, observando o nº legal. Caso as partes pretendam sejam as testemunhas intimadas, devem trazer o rol em 10 (dez) dias. Observem-se as partes os Enunciados 17 e 20 do FONAJE." Adv(s) SERGIO PAVESI FIGUEROA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI

070.- 2006.0000671-7/0 - Execução Título Extrajudicial ANNA CHRISTINA CASTELLO BRANCO PEREIRA FORTUNATO X CAIUS JULIUS CAESAR SILVEIRA CAVALCANTE MELO

Intimação da parte interessada (autora) para manifestação, no prazo de cinco dias, sobre as certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça, juntado aos autos às fls. . Adv(s) ANNA CHRISTINA CASTELO BRANCO PEREIRA

071.- 2006.0000673-0/0 - Processo de Conhecimento SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA ME X ADELINA CAMPOS DE ARAUJO Intimação da parte interessada (autora) para manifestação, no prazo de três dias, acerca da respostas dos ofícios judiciais expedidos. Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

072.- 2006.0000709-5/0 - Processo de Conhecimento SOLANGE ALMEIDA ABDALLAH MARTINEZ X SUL AMERICA SAUDE Intimar a parte autora da seguinte sentença: Considerando a ausência injustificada dos autores, bem como considerando que nos Juizados Especiais faz-se necessária a presença pessoal das partes à audiência, conforme oriente o Enunciado nº 20 do Fórum Nacional de Juizados ("O comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto"), não podendo a ausência ser suprida pela presença de procurador com ou sem poderes para transigir, impõe-se a extinção do feito. Assim, julgo extinto o presente feito sem julgamento de mérito, o que faço com fundamento no art. 51, I, da Lei 9099/95. Nos termos do Enunciado nº 28 do FONAJE, condeno os autores ao pagamento das custas processuais, calculadas ex lege, com a ressalva do § 2º, do art. 51, da Lei 9099/95. Adv(s) REJANE SANCHES, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSSEN, ORLANDO ALEXANDRINO

073.- 2006.0000715-9/0 - Processo de Conhecimento SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA X FERNANDA CORREIA DE SOUZA RESTAURANTE ME Intimação da parte interessada (autora) para manifestação, no prazo de cinco dias, acerca da respostas dos ofícios judiciais expedidos. Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

074.- 2006.0000754-0/0 - Processo de Conhecimento SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA ME X SILVANIA APARECIDA PEREIRA SOUZA Intimação da parte interessada (autora) para manifestação, no prazo de três dias, acerca da respostas dos ofícios judiciais expedidos. Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

075.- 2006.0000800-9/0 - Processo de Conhecimento SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA X ANTONIA MARTINS MORI Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

076.- 2006.0000805-8/0 - Processo de Conhecimento R F CONCEIÇÃO SIQUEIRA FI - ME X MARIA JANETE BOTTEGA Intimação da parte interessada (autora) para manifestação, no prazo de três dias, acerca da respostas dos ofícios judiciais expedidos. Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

077.- 2006.0000838-6/0 - Processo de Conhecimento L. C. DE SOUZA PANFLETOS - ME X TIM SUL S/A (E OUTRO) Converto o julgamento em diligências, para conceder às partes o prazo de 10 dias, para que juntem aos autos documentos que comprovam suas alegações. Sobre os documentos porventura juntados, a parte contrária fará manifestação oral em audiência. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/07/2006, às 15:00 horas, nesta audiência interrogarei as partes sobre os fatos da causa. Deferida a prova testemunhal, observando-se o número legal. Caso as partes pretendam sejam as testemunhas intimadas, deve trazer o rol, em dez dias. As partes devem comparecer pessoalmente à audiência ora designada. Adv(s) LUZIANA PEDROSO DE ALMEIDA, LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI, WILSON ZANATTA RUBIO

078.- 2006.0000882-0/0 - Processo de Conhecimento PEICHER - EMPRESA FOTOGRAFICA LTDA X BRASIL TELECOM S/A Converto o julgamento em diligências, para conceder às partes o prazo de 10 dias, para que juntem aos autos documentos que comprovam suas alegações. Como se trata de relação de consumo, o requerido deve comprovar os fatos de acordo com as regras dos arts. 6º,

12 e 14, § 3º, I, II e III da Lei 8078/90, ou seja, de que não ocorreu falha de serviço ao não cumprir com sua parte no contrato, no que se refere às bonificações do Plano Pula-Pula, inclusive diante das circunstâncias que cercaram cada cobrança, já que esta parte do contrato as tratativas foram feitas por telefone. Desta forma, científico as partes que o ônus da prova foi invertido. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/06/2006, às 08:45 horas, a ser conduzida pela Juíza Leiga Patrícia Roque Carbonieir com a supervisão do Juiz de Direito. Deferidos os depoimentos pessoais e prova testemunha, observando-se o número legal. Caso as partes pretendam sejam as testemunhas intimadas, deve trazer o rol, em dez dias. Adv(s) ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, Viatcheslau mikcha filho

079.- 2006.0000933-7/0 - Processo de Conhecimento SIDNEY PEREIRA NUNES X ANTONIO MACENA DE LIMA Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) SIDNEY PEREIRA NUNES

080.- 2006.0001025-9/0 - Processo de Conhecimento MARCIO CEZAR BITENCOURT X ZULMIRA CANEVAROLLI ALVES (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:40 do dia 11/07/2006 Adv(s) LEONARDO CESAR VANHOES, LEONARDO CESAR VANHOES

081.- 2006.0001145-0/0 - Processo de Conhecimento RENATA CROZARIOLLI WURMEISTER FI - ME X REGINALDO BARBOSA MARTINS Intimação da parte interessada (autora) para manifestação, no prazo de cinco dias, sobre as certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça, juntado aos autos às fls. 18. Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

082.- 2006.0001302-1/0 - Processo de Conhecimento WALDEMAR POSSATO X ACADEMIA IMPACTO FITNESS LTDA (E OUTRO) Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) ISABEL CRISTINA DOS SANTOS

083.- 2006.0001320-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE PEGUIM X CENTRO DE ENSINO NOBEL SOCIEDADE SIMPLES LTDA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 8:45 do dia 06/07/2006 Adv(s) DIRCEU GALDINO, INGO HOFMANN JUNIOR, VIRGINIA CORTES VOLPATO

084.- 2006.0001354-0/0 - Processo de Conhecimento SANDRA APARECIDA RODRIGUES DE MELO (E OUTROS) X BRASIL TELECOM S.A. Converto o julgamento em diligências, para conceder às partes o prazo de 10 (dez) dias, para que juntem aos autos a última fatura paga, bem como, as faturas correspondentes a 90 dias antes do ajuizamento da reclamação. Esclareça o requerente se o contrato ainda está vigorando, ou se já terminou e quando. Intimem-se. Adv(s) MARCELA VIRGINIA THOMAZ

085.- 2006.0001399-2/0 - Processo de Conhecimento ERNESTO SOUNTACHI X CIA. ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAU Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) NOBUO NISHIMOTO

086.- 2006.0001431-2/0 - Processo de Conhecimento ALICE LEIBANTI MOTTA (E OUTROS) X BANCO ITAU S/A Intimar as partes da seguinte sentença proferida pela MM. Juíza de Direito: "Ante o exposto, e pelo que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE as pretensões formuladas pelos requerentes na Ação de Cobrança que move em face da Requerida BANCO ITAÚ S/A. Diferenças Plano Verão - Condono o reclamado ao pagamento das diferenças de rendimentos das cadernetas de poupança acima discriminadas, e evidentemente com saldo positivo em janeiro de 1989, à ordem de 20,36%, mais juros de 0,5% de juros contratuais, sobre os saldos existentes em janeiro/89. Estes valores serão corrigidos pelos mesmos índices de rendimento das cadernetas de Poupança - (atualização monetária, mais 0,5% ao mês a título de juros, capitalizados) mês a mês, desde janeiro/89, até satisfação total do crédito, adotando-se os índices dos IPCs-IBGE de janeiro 89, março, abril, maio/90, fevereiro/91, respectivamente de 42,72%, 84,32% 44,80%, 7,87 e 21,87%, evidentemente nas contas existentes em janeiro/89, sem prejuízo dos juros de mora de 6% ao ano, apurados desde a data em que ocorreu a citação. JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de mérito, uma vez que acolhi o pedido formulado pelo reclamante, e o faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil." Cientes as partes do disposto no art. 52, IV, da Lei 9099/95, quanto à necessidade de cumprimento voluntário da sentença, sob pena de penhora, dispensada nova citação. Certificado o trânsito em julgado, e decorridos quinze dias sem novas manifestações, dê-se baixa e, arquivem-se. Adv(s) CLEUZA APARECIDA VALERIO COSTA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

087.- 2006.0001453-8/0 - Processo de Conhecimento GELLER & SUPERTI LTDA X JOSE BRISCE Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) LUCIMAR ZANNE NOVO

088.- 2006.0001490-6/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO APARECIDO POLIGNEZ X VIACAO GARCIA LTDA (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 8:45 do dia 13/07/2006 Adv(s) LUCIANO SCHWEDTNER, DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS, MARYLISA LEONOR FRANCISCO BALBINO

089.- 2006.0001494-3/0 - Processo de Conhecimento ADILSON RICARDO DO PRADO X VALDOMIRO RODRIGUES (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) EVANDRO DE ANDRADE RODRIGUES, SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA, TEREZINHA MAGIE POPOVITZ

090.- 2006.0001513-4/0 - Processo de Conhecimento DENISE MENEZES NEME DUTRA (E OUTROS) X BRASIL TELECOM S.A Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:40 do dia 11/07/2006 Adv(s) MARCELA VIRGINIA THOMAZ, ALBERTO RODRIGUES ALVES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, JACKIELI CIOLA KAPFENBERGER

091.- 2006.0001513-4/0 - Processo de Conhecimento DENISE MENEZES NEME DUTRA (E OUTROS) X BRASIL TELECOM S.A Despacho: "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 11/07/2006, às 09:40 horas. Intime-se. Junte a requerente as faturas correspondentes a 90 dias antes da data do ajuizamento da reclamação, bem como a última fatura paga." Adv(s) MARCELA VIRGINIA THOMAZ, ALBERTO RODRIGUES ALVES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, JACKIELI CIOLA KAPFENBERGER

092.- 2006.0001636-1/0 - Processo de Conhecimento ADILSON BALDIN X LIBERTY PAULISTA SEGUROS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MARLENE TISSEI, WANDERLEI DE PAULA BARRETO, SUSANA VALERIA GALHERA

093.- 2006.0001901-0/0 - Processo de Conhecimento PAULO CESAR AMORIN X GLOBEX UTILIDADES S/A Por reestruturação da pauta de audiência, a audiência foi redesignada para o dia 04/07/2006 às 08:45hs. Adv(s) MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA

094.- 2006.0001973-0/0 - Processo de Conhecimento SERGIO FIGUEIREDO X FABIO FERNANDES DE LIMA (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ALESSANDRO DE GASPARO PINTO

095.- 2006.0002040-0/0 - Processo de Conhecimento MARLI DE FATIMA SILVEIRA CORSI X CLEBER ROMULO BRI-

TO DO NASCIMENTO Redesignação de Audiência de Conciliação às 9:40 do dia 11/07/2006 Adv(s) MARLI DE FATIMA SILVEIRA CORSI

096.- 2006.0002174-0/0 - Processo de Conhecimento JORGE HENRIQUE CURY FORTES ME X PRATIS IMP. DE APARELHOS ELETRONICAS LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CELSO DA CRUZ

097.- 2006.0002204-4/0 - Processo de Conhecimento ADILSON SOARES PESSOA (E OUTROS) X BRASIL TELECOM S/A Concedo à requerente o prazo de 10 (dez) dias, para que junto aos autos a última fatura paga, bem como, as faturas correspondentes a 90 dias antes do ajuizamento da reclamação, bem como a última fatura paga. Esclareça o requerente se o contrato ainda está vigorando, ou se já terminou e quando. Intimem-se. Adv(s) HELEN PELISSON

098.- 2006.0002222-2/0 - Processo de Conhecimento ORLANDINE E RODRIGUES LTDA X FININ CRED FACTORING LTDA Intime-se o autor para que comprove sua condição de micro-empresa. Portaria 01/06, art. 1º, XVI: "Intimação do autor ou exequente para emendar o pedido inicial, em dez dias, sob pena de indeferimento, e cancelamento da sessão de conciliação, a fim de juntar certidão recente (expedida há menos de dois anos (art. 8º, § 2º, da Lei 9841/99), e declaração do contador, firmada sob as penas da lei, comprovando a qualidade de micro-empresa (art. 39, IV, da Lei 9841/99). Adv(s) ANTONIO ELSON SABAINI

099.- 2006.0002241-2/0 - Processo de Conhecimento MARCELLO ALEXANDRE CANETE X CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA (E OUTRO) Despacho: "... Indefiro, pois, por ora, o pedido de antecipação de tutela efetivado na inicial. De resto, aguarde-se a audiência já designada." Adv(s) VALTER VINICIUS SOUZA SANTOS

100.- 2006.0002295-4/0 - Processo de Conhecimento SOUZA & STAWINSKI LTDA X HUDA TALAYEH Intimar o autor para dar cumprimento ao contido na Portaria nº 01/2006, art. 1º, XVI: Intimação do autor ou exequente para emendar o pedido inicial, em 10 dias, sob pena de indeferimento, e cancelamento da sessão de conciliação, a fim de juntar certidão recente (expedida há menos de dois anos, art. 8º, parágrafo 2º, da Lei 9841/99), e declaração do contador, firmada sob as penas da lei, comprovando a qualidade de micro-empresa (art. 39, IV, da Lei 9841/99). Adv(s) PEDRO HENRIQUE SOUZA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	034	2005.0002772-1/0
ADRIANO KAZUO GOTO	007	2004.0000587-8/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	090	2006.0001513-4/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	091	2006.0001513-4/0
ALCINDO DE SOUZA FRANCO	008	2004.0000660-3/0
ALESSANDRO DE GASPARO PINTO	094	2006.0001973-0/0
ALESSANDRO SEVERINO VALLER ZENNI	013	2004.0001116-9/0
ALEX PANERARI	009	2004.0000852-6/0
ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA	062	2006.0000323-6/0
ALYSSON VITOR DA SILVA	057	2006.0000165-3/0
ALYSSON VITOR DA SILVA	058	2006.0000165-3/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	078	2006.0000882-0/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	090	2006.0001513-4/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	091	2006.0001513-4/0
ANA PAULA KRETZSCHMAR E CONTI	065	2006.0000485-5/0
ANDRE ACASSIO BARBOSA	054	2005.0005328-5/0
ANDRE LUIZ ROSSI	042	2005.0003693-4/0
ANDREZA CRISTINA MANTOVANI	067	2006.0000541-4/0
ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO	010	2004.0001074-0/0
ANNA CRISTINA CASTELO BRANCO PEREIRA	070	2006.0000671-7/0
ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK	034	2005.0002772-1/0
ANTONIO ELSON SABAINI	008	2004.0000660-3/0
ANTONIO ELSON SABAINI	008	2004.0000660-3/0
ANTONIO ELSON SABAINI	008	2004.0000660-3/0
ANTONIO ELSON SABAINI	047	2005.0003919-8/0
ANTONIO ELSON SABAINI	054	2005.0005328-5/0
ANTONIO ELSON SABAINI	098	2006.0002222-2/0
APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES	024	2005.0001337-8/0
APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES	047	2005.0003919-8/0
APARECIDO MARTINS PATUSSI	021	2005.0000610-4/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	017	2004.0002289-0/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	036	2005.0002951-8/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	086	2006.0001431-2/0
CARLOS LEMES DA SILVA	003	2004.0000289-1/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	068	2006.0000641-4/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	069	2006.0000642-6/0
CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT	011	2004.0001110-8/0
CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT	012	2004.0001110-8/0
CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT	016	2004.0001772-7/0
CASSIANO VINICIUS NEVES	001	2004.0000125-9/0
CASSIANO VINICIUS NEVES	021	2005.0000610-4/0
CELSO DA CRUZ	096	2006.0002174-0/0
CELSO PIRATELLI	031	2005.0002050-6/0
CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE	065	2006.0000485-5/0
CLARICE GARCIA DE CAMPOS	022	2005.0000802-7/0
CLAUDIO ROGERIO TEODORO DE OLIVEIRA	013	2004.0001116-9/0
CLEIA BANKHARDT SATIN DA SILVA	049	2005.0004396-9/0
CLEIDE APARECIDA GOMES RODRIGUES	005	2004.0000467-6/0
CLEUZA APARECIDA VALERIO COSTA	086	2006.0001431-2/0
CLORIS DE FATIMA CAMPESTRINI	034	2005.0002772-1/0
DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS	088	2006.0001490-6/0
DIRCEU GALDINO	083	2006.0001320-0/0
DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS	050	2005.0004777-9/0
EDUARDO AMARAL POMPEO	022	2005.0000802-7/0
EDUARDO TOMAZINI HOFFMEISTER	028	2005.0001949-2/0
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	002	2004.0000131-2/0
ELIDA CRISTINA MONDADORI	005	2004.0000467-6/0
ELIDA CRISTINA MONDADORI	017	2004.0002289-0/0
ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU	034	2005.0002772-1/0
ELIZETE APARECIDA ORVATH	054	2005.0005328-5/0
ELIZEU DE CARVALHO	028	2005.0001949-2/0

ELOI SILVA	033	2005.0002701-3/0
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA	025	2005.0001541-8/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	004	2004.0000417-1/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	023	2005.0001199-7/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	038	2005.0003373-2/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	042	2005.0003693-4/0
ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR	030	2005.0002027-6/0
EVA APARECIDA LEMES ARISTO	014	2004.0001312-1/0
EVA APARECIDA LEMES ARISTO	061	2006.0000300-9/0
EVANDRO DE ANDRADE RODRIGUES	089	2006.0001494-3/0
EVANDRO RICARDO DE CASTRO	001	2004.0000125-9/0
FABIANA DE OLIVEIRA SILVA SYBUIA	020	2005.0000547-0/0
FAUSTO LUIS MORAIS DA SILVA	024	2005.0001337-8/0
FERNANDA WILLE POSNIAK	006	2004.0000576-5/0
FERNANDO MENEQUETI CHAPARRO	008	2004.0000660-3/0
FERNANDO RIBAS	059	2006.0000219-6/0
FERNANDO RIBAS	060	2006.0000219-6/0
FRANCELY RITA VIEL	030	2005.0002027-6/0
FRANCISCO OSORIO PORTO	049	2005.0004396-9/0
GERGINA RODRIGUES BERNAVA	059	2006.0000219-6/0
GERGINA RODRIGUES BERNAVA	060	2006.0000219-6/0
GERUSA LINHARES	006	2004.0000576-5/0
GLAUCO IWERSEN	072	2006.0000709-5/0
HEBER MARCELO GOMES DA SILVA	007	2004.0000587-8/0
HEBERT EGIDIO ASSMANN	046	2005.0003899-5/0
HELEN PELISSON	097	2006.0002204-4/0
HELENO GALDINO LUCAS	026	2005.0001627-7/0
HELENO GALDINO LUCAS	050	2005.0004777-9/0
HELENO GALDINO LUCAS	055	2006.0000031-3/0
HÉLINTHA COEIRO NEITZKE	006	2004.0000576-5/0
HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR	015	2004.0001717-0/0
INGO HOFMANN JUNIOR	083	2006.0001320-0/0
ISABEL CRISTINA DOS SANTOS	045	2005.0003868-0/0
ISABEL CRISTINA DOS SANTOS	082	2006.0001302-1/0
JACIRA MARTINS	064	2006.0000457-6/0
JACKIELI CIOLA KAPPENBERGER	090	2006.0001513-4/0
JACKIELI CIOLA KAPPENBERGER	091	2006.0001513-4/0
JAIR ANTONIO GONCALVES FILHO	059	2006.0000219-6/0
JAIR ANTONIO GONCALVES FILHO	060	2006.0000219-6/0
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	059	2006.0000219-6/0
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	060	2006.0000219-6/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	010	2004.0001074-0/0
JOSE CARLOS FARIAS	043	2005.0003752-9/0
JOSE MIGUEL GIMENEZ	021	2005.0000610-4/0
JOSE PAULO DIAS DA SILVA	043	2005.0003752-9/0
JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	011	2004.0001110-8/0
JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	012	2004.0001110-8/0
JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	041	2005.0003624-0/0
JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	049	2005.0004396-9/0
KARINE PEREIRA	013	2004.0001116-9/0
KRISTIAN CÉSAR MICHELETTI COBRA	008	2004.0000660-3/0
LEONARDO CESAR VANHOES	048	2005.0003959-1/0
LEONARDO CESAR VANHOES	080	2006.0001025-9/0
LEONARDO CESAR VANHOES	080	2006.0001025-9/0
LEONORA VIEIRA DE MELO RAMALHO	008	2004.0000660-3/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	068	2006.0000641-4/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	069	2006.0000642-6/0
LUCIANA MARASSI	046	2005.0003899-5/0
LUCIANO SCHWERDTNER	088	2006.0001490-6/0
LUCIENE VANIN	032	2005.0002234-1/0
LUCIENE VANIN	052	2005.0005079-1/0
LUCIENE VANIN	053	2005.0005079-1/0
LUCIMAR ZANNE NOVO	087	2006.0001453-8/0
LUERTI GALLINA	057	2006.0000165-3/0
LUERTI GALLINA	058	2006.0000165-3/0
LUERTI GALLINA	062	2006.0000323-6/0
LUIZ GUILHERME VANIN TURCHIARI	077	2006.0000838-6/0
LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES	009	2004.0000852-6/0
LUIZ EDUARDO VOLPATO	021	2005.0000610-4/0
LUIZIANA PEDROSA DE ALMEIDA	077	2006.0000838-6/0
MARCELA VIRGINIA THOMAZ	084	2006.0001354-0/0
MARCELA VIRGINIA THOMAZ	090	2006.0001513-4/0
MARCELA VIRGINIA THOMAZ	091	2006.0001513-4/0
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	037	2005.0003197-1/0
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	039	2005.0003408-5/0
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	063	2006.0000454-0/0
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	066	2006.0000531-3/0
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	071	2006.0000673-0/0
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	073	2006.0000715-9/0
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	074	2006.0000754-0/0
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	075	2006.0000800-9/0
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	076	2006.0000805-8/0
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	081	2006.0001145-0/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	002	2004.0000131-2/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	018	2005.0000471-1/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	047	2005.0003919-8/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	056	2006.0000086-7/0
MARCELO DANTAS LOPES	036	2005.0002951-8/0
MARCO ROGERIO DEPOLLI	086	2006.0001431-2/0
MARCO ANTONIO MARTINI FILHO	059	2006.0000219-6/0
MARCO ANTONIO MARTINI FILHO	060	2006.0000219-6/0
MARGARETH APARECIDA DE CAMPOS GARCIA	056	2006.0000086-7/0
MARIA DE LARA DONHA CLARO	019	2005.0000525-4/0
MARIA DE LARA DONHA CLARO	051	2005.0004985-6/0
MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA	093	2006.0001901-0/0
MARIELZA FORNACIARI BLOOT	048	2005.0003959-1/0
MARIO AFONSO COSTA NETO	040	2005.0003471-9/0
MARLENE TISSEI	092	2006.0001636-1/0
MARLI DE FATIMA SILVEIRA CORSI	095	2006.0002040-0/0
MARLI REGINA RENOSTE VIELI	018	2005.0000471-1/0
MARYLISA LEONOR FRANCISCO BALBINO	088	2006.0001490-6/0
MICHEL ROGERIO DOS SANTOS	028	2005.0001949-2/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	072	2006.0000709-5/0
MILTON PLACIDO DE CASTRO	067	2006.0000541-4/0
MIRIAM PERSIA DE SOUZA	072	2006.0000709-5/0
MURILO CLEVE MACHADO	072	2006.0000709-5/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER	040	2005.0003471-9/0
NELCIDES ALVES BUENO	003	2004.0000289-1/0
NOBUO NISHIMOTO	085	2006.0001399-2/0
ORLANDO ALEXANDRINO	072	2006.0000709-5/0
PATRICIA DEODATO DA SILVA	004	2004.0000417-1/0
PATRICIA ROQUE CARBONIERI	044	2005.0003788-2/0

PEDRO HENRIQUE SOUZA	100	2006.0002295-4/0
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	006	2004.0000576-5/0
RAFAEL ANDERSON LUQUE	023	2005.0001199-7/0
REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE	011	2004.0001110-8/0
REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE	012	2004.0001110-8/0
REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE	041	2005.0003624-0/0
REJANE SANCHES	072	2006.0000709-5/0
RICARDO BARROS DE ASSIS	028	2005.0001949-2/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	049	2005.0004396-9/0
ROBERTO ROTH	027	2005.0001766-9/0
RONALDO ALESSANDRO VICTOR	006	2004.0000576-5/0
SABRINA MARCOLLI RUI	022	2005.0000802-7/0
SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA	025	2005.0001541-8/0
SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA	089	2006.0001494-3/0
SANDRA MARIA VICENTIN	055	2006.0000031-3/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	023	2005.0001199-7/0
SELMA REGINA MACIEL	065	2006.0000485-5/0
SERGIO PAVESI FIGUEROA	068	2006.0000641-4/0
SERGIO PAVESI FIGUEROA	069	2006.0000642-6/0
SIBELE APARECIDA CAMPESTRINI	034	2005.0002772-1/0
SIDNEY PEREIRA NUNES	079	2006.0000933-7/0
SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO	015	2004.0001717-0/0
SIMONE APARECIDA FIGUEIREDO GASPAR	035	2005.0002874-5/0
SIRLENE MARIA MARONEZA CAPELATO	038	2005.0003373-2/0
SUSANA VALERIA GALHERA	092	2006.0001636-1/0
TARCIZO FURLAN	014	2004.0001312-1/0
TEREZINHA MAGIE POPOVITZ	089	2006.0001494-3/0
URSULA ERNLUND SALAVERRY	063	2006.0000454-0/0
URSULA ERNLUND SALAVERRY	066	2006.0000531-3/0
VALTER VINICIUS SOUZA SANTOS	099	2006.0002241-2/0
VANIO CEZAR POPPI	045	2005.0003868-0/0
Viatsheslau mikha Filho	078	2006.0000882-7/0
VICENTE TAKAJI SUZUKI	059	2006.0000219-6/0
VICENTE TAKAJI SUZUKI	060	2006.0000219-6/0
VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO	029	2005.0001950-7/0
VIRGINIA CORTES VOLPATO	083	2006.0001320-0/0
WANDERLEI DE PAULA BARRETO	092	2006.0001636-1/0
WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA	016	2004.0001772-7/0
WILSON BOKORNY FERNANDES	038	2005.0003373-2/0
WILSON ZANATTA RUBIO	077	2006.0000838-6/0

Pato Branco

Comarca de Pato Branco – Paraná
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Juiz: Dr. UDENIR SGARBI
RELAÇÃO Nº 020/06

ADVOGADOS	ORDEM Nº AUTOS	
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO	08	1255/05
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO	53	371/05
ARLINDO FERREIRA FREITAS	52	600/06
AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO	39	380/06
AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO	60	537/04
CAROLINI AGOSTINI DURACENSKI	56	1021/05
CÁSSIO LISANDRO TELLES	07	020/06
CÁSSIO LISANDRO TELLES	23	624/05
CELITO ARGENTA	16	445/06
CELITO ARGENTA	40	752/05
CLECI MARIA DARTORA	34	599/06
CLICÉRIA CERBARO	20	697/05
CLICÉRIA CERBARO	24	013/06
DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA	12	885/05
DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA	13	1197/05
DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA	31	409/06
DILIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA	09	484/06

de fls. 38 e laudo pericial de fls. 39/50, diga a parte reclamada. II-Após, cumpra-se o despacho de fls. 37. – ADV. DR. ROS-MÉRY TEREZINHA CORDOVA.

15 – Autos – 800/2005 – Ação de Reclamação – Daniel Sampaio Figueira x Lizane de Fátima Coden – (...) Diante do exposto, pelas razões motivadas, rejeito os embargos declaratórios de fls. 60/61, interpostos pelo reclamante Daniel Sampaio Figueira em desfavor de Lizane de Fátima Coden, relativamente à sentença de fls. 56/57. PRI. – ADV. DR. LUCIANO CESAR LUNARDELLI.

16 – Autos – 445/2006 – Ação de Reclamação – Terezinha de Jesus Paz de Souza x Centauro Seguradora S/A – Cumpra-se o item II do despacho de fls. 10. Certifico quer em cumprimento ao R. despacho de fls. 13, foi designado o dia 03 de julho de 2006 às 17:00 horas, para a audiência de conciliação. – ADV. DR. CELITO ARGENTA.

17 – Autos – 391/2006 – Ação de Reclamação – Ari Martins da Silva Pinto x Serviço de Proteção ao Crédito SPC – I-Diante do contido no despacho proferido nos autos nº 15/04 isentando o reclamante das custas processuais naqueles autos, resta suprida a preliminar mencionada pela parte reclamada no termo de audiência de fls. 16, podendo o processo prosseguir em seus trâmites legais. II-Ainda, diante do contido na declaração de fls. 24, defiro o pedido de AJG, ao reclamante Ari Martins da Silva Pinto, também nestes autos. III-Paute-se data para audiência de instrução e julgamento. IV-Diligências necessárias. Certifico que em cumprimento ao R. despacho de fls. 26, foi designado o dia 18 de dezembro de 2006 às 18:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. – ADV. DR. PEDRO MOLINETTE X PRYSILLA ANTUNES DA MOTA PAES.

18 – Autos – 299/2006 – Ação de Execução – Altair Gilberto Tonal x Ermengarda Fink – Vistos, etc. I-Defiro o pedido de fls. 22, devendo a avaliação ser feita por estimativa pelo meirinho. II-Após, nova vista à parte exequente. – ADV. DR. VANESSA CENZI FARIAS.

19 – Autos – 509/2005 – Ação de Execução – Zenoir Carboni x Mabel Borsatto – Face o pedido de fls. 23, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 267, inciso VIII do CPC. PRI, arquite-se, desde já, face a renúncia recursal tácita (artigo 503, § único do CPC). Autorizo a entrega de documentos, mediante recibo e substituição por fotocópia nos autos. – ADV. DR. LUCIANO ROBERTO IORIS.

20 – Autos – 697/2005 – Ação de Execução – Valcenir Mingotti x Rita de Cássia R. Veloso e outros – I-O pedido de fls. 32 não pode ser deferido. II-A diligência ali requerida esta afeta ao interesse exclusivo da parte, havendo taxas a serem pagas, e que não podem ser isentadas pelo juízo. III-Nova vista à parte exequente. – ADV. DR. CLICÉRIA CERBARO.

21 – Autos – 547/2005 – Ação de Reclamação – Jardelino Pinto de Lima x Artemio Marcante e Cia Ltda – Sobre o documento de fls. 41, manifestem-se as partes interessadas. Apresentar alegações finais no prazo de 10 (dez) dias. – ADV. DR. ROSELI PINHEIRO FERRARINI X JÉFERSON LUIZ PICHETTI.

22 – Autos – 310/2006 – Ação de Reclamação – Milto Rufatto x Silvío Rogério Chaves e outro – Face a certidão de fls. 17, dando conta que a reclamante não compareceu à audiência designada, exigência esta inafastável segundo os termos da lei especial, julgo extinta a presente reclamação, com fundamento no artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95 e, via de consequência, determino o arquivamento destes autos, com o pagamento das custas processuais. Desentranhem-se documentos. PRI. – ADV. DR. GILSON MARCONDES.

23 – Autos – 624/2005 – Ação de Reclamação – Tranquilo Deon x Banco do Estado do Paraná S/A – (...) Diante do exposto, pelas razões motivadas, rejeitadas as preliminares, julgo procedente a reclamação feita, para o fim de declarar nula a capitalização mensal de juros no contrato objeto destes autos e para condenar o reclamado Banco do Estado do Paraná S.A. a restituir ao reclamante Tranquilo Deon, a importância de R\$ 4.831,09 (quatro mil, oitocentos e trinta e um reais e nove centavos), corrigidos monetariamente pelo INPC do IBGE a partir do ajustamento da ação e com juros legais de 1% contados da citação (CC de 2002, art. 405 e 406). Descabem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art.55). PRI. – ADV. DR. CÁSSIO LISANDRO TELLES X JORGE LUIZ DE MELO.

24 – Autos – 013/2006 – Ação de Execução – Fernando Luiz Thomé de Abreu x Pedro Wigorovski – I-O pedido de fls. 20 não pode ser deferido. II-A diligência ali requerida esta afeta ao interesse exclusivo da parte, havendo taxas a serem pagas, e que não podem ser isentadas pelo juízo. III-Nova vista à parte exequente. – ADV. DR. CLICÉRIA CERBARO.

25 – Autos – 597/2006 – Ação de Reclamação – José Aldair Guero x Indústria e Comércio de Tanques Sudoeste Ltda – Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer neste juízo a fim de participar da audiência de conciliação que será realizada no dia 03 de julho de 2006 às 17:03 horas. – ADV. DR. MARCOS DULCIR MOZZER FIM.

26 – Autos – 260/2005 – Ação de Reclamação – Elci Bosco Baum x Marilene Meneguzzo – I-Defiro o pedido de fls. 78. II-Inclua-se novamente na pauta, renovando-se as diligências necessárias e na forma requerida. Certifico que em cumprimento ao R. despacho de fls. 79, fica designada a data de 03 de agosto de 2006 às 17:02 para a audiência de conciliação. – ADV. DR. FLAVIA MARIA TEIXEIRA GAZZONI.

27 – Autos – 123/2005 – Ação de Reclamação – Soneide Rosa de Oliveira x Ponto Frio – Vistos, etc. I-Defiro o pedido de fls. 136/137. II-Depreque-se ao Juízo da Comarca do Rio de Janeiro o levantamento da penhora levada a efeito no auto de fls. 132 (refrigerador), e na mesma carta, depreque-se a efetivação de penhora na boca do caixa da empresa executada, seja na

matriz, seja em uma das filiais, conforme requerido, no montante que satisfaça a obrigação devida nestes autos, enviando-se cópia da conta de fls. 128. – ADV. DR. LUCIANO DALMOLIN.

28 – Autos – 1116/2005 – Ação de Reclamação – Primo Borges Simioni x Edivaldo Pastorio e outro – I-Defiro o pedido de fls. 19. II-Aguarde-se a audiência designada às fls. 15, ciente aos interessados. – ADV. DR. MARCOS JOSÉ DLUGOSZ.

29 – Autos – 1071/2005 – Ação de Execução – Roberto Marcos da Silva x Marli Ecker – Face a certidão de fls. 24, intime-se o devedor a comparecer a audiência de conciliação, quando poderá oferecer embargos (art.53, §1º, da Lei 9.099/95), por escrito ou verbalmente. II-Diligências necessárias. Certifico que em cumprimento ao R. despacho de fls. 25, foi designado o dia 28 de junho de 2006 às 17:05 horas para a audiência de embargos. – ADV. DR. HEBER SUTILI.

30 – Autos – 062/2004 – Ação de Reclamação – Iara Zanela x Indústria de Confeções Cortelini Ltda e outros – Sobre o contido no expediente de fls. 163/166, diga a parte exequente. – ADV. DR. FABIANA ELIZA MATTOS.

31 – Autos – 409/2006 – Ação de Consignação e Pagamento – Edson Frederico Demario x Brasil Telecom S.A. – I-Mantenho o despacho de fls. 11. II-Aguarde-se a audiência designada às fls. 20. – ADV. DR. DENISE MARICI ULTRAMARI TASCA X MICHELLY ALBERTI.

32 – Autos – 919/2005 – Ação de Reclamação – Valdir Ribeiro x Amarildo José Chaves e outro – Vistos e Examinados. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo estipulado às fls. 25 e, com fulcro no art. 269, III, do CPC, julgo extinto o processo com julgamento do mérito. Desentranhem-se documentos. PRI. Cumpra-se, arquite-se após. – ADV. DR. RICARDO CATANI X REINALDO MIRICO ARONIS.

33 – Autos – 331/2006 – Ação de Execução – Raquel Cristina das Neves Gapski e outro x Ivanir Borsatto – Face o depósito de fls. 15 e a petição de fls. 20, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 794, II, do CPC e determino o seu arquivamento. Desentranhem-se documentos. Oficie-se ao banco para proceder a transferência do numerário, na forma requerida. PRI. Cumpra-se, arquite-se após. – ADV. DR. RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI.

34 – Autos – 599/2006 – Ação de Reclamação – Ilza Rodrigues Prates Pereira x Banco do Brasil S/A – Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo extrajudicial, celebrado entre as partes, constante da petição de fls. 02/04, com referência ao pedido de fls. 20/21 e, com amparo no art. 57 da Lei 9.099/95, conjugado com o art. 269, inc. III do CPC, julgo extinta a presente reclamação, titulada como homologação de acordo extrajudicial, movida por Ilza Rodrigues Prates Pereira, com julgamento de mérito. Sem custas. PRI. Oportunamente, procedidas as anotações de praxe, arquite-se. – ADV. DR. DIRCEU DIMAS PEREIRA X CLECI MARIA DARTORA.

35 – Autos – 1105/2005 – Ação de Execução – Jandira Olga Holek x Nino Construções Ltda – Vistos e Examinados. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo estipulado às fls. 101/102, e com fulcro no art. 794, II, do CPC, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, em sua fase executória. Desentranhem-se documentos. Entregue-se o cheque à parte exequente, a sua procuradora, mediante recibo nos autos. PRI. Cumpra-se, arquite-se após. – ADV. DR. MARCOS JOSÉ DLUGOSZ.

36 – Autos – 991/2004 – Ação de Execução – Adriano Maschio x Elziario Baccin e outro – I-Defiro o pedido de fls. 47. II-Oficie-se à Receita Federal na forma ali requerida, preservando o sigilo fiscal, mediante arquivamento da resposta em cartório, à qual terão acesso as partes, e somente. – ADV. DR. LUCIANO DALMOLIN.

37 – Autos – 637/2004 – Ação de Execução – Marines Schmitz x Cristiane Hofler e outro – I-O pedido de suspensão de fls. 103, não pode ser deferido porque, em desacordo com os princípios do art. 2º da Lei 9.099/95, principalmente o da celeridade e, as disposições do Código de Processo Civil afiguram-se inaplicáveis na hipótese. II-Nova vista ao requerente, para manifestar-se. – ADV. DR. FELIPE CORONA MENEGASSI.

38 – Autos – 038/2006 – Ação de Reclamação – Francisco Ribeiro Ponciani x Marmitas e Cia – (...) Pelo exposto, com base nos fundamentos retro mencionados, julgo procedente a reclamação feita, para o fim de condenar a reclamada ao pagamento de R\$ 4.171,44 (quatro mil, cento e setenta e um reais e quatro centavos), corrigidos monetariamente a partir do ajustamento da ação com juros legais contados da citação. Descabem custas e honorários advocatícios. Sem custas. PRI. – ADV. DR. FABIANA ELIZA MATTOS.

39 – Autos – 380/2006 – Ação de Reclamação – Lurdes Chioqueta Brocco x Unimed Pato Branco Cooperativa de Trabalho Médico Ltda – Sobre o documento de fls. 53/75, diga a parte reclamante. – ADV. DR. AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO.

40 – Autos – 752/2005 – Ação de Reclamação – Fernando Ramundo Schunig x Miguel Turmina – Face a certidão de fls. 44-verso, intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique bens passíveis de penhora em nome do executado. – ADV. DR. CELITO ARGENTA.

41 – Autos – 069/2006 – Ação de Execução – André Luis Cachorroski e outro x Roberto Carlos Della Vecchia e outro – I-Recebo os embargos à execução, encartados às fls. 44/56 e seus documentos de fls. 57/81, para discussão e suspendo o curso da execução. II-Impugnação já apresentada às fls. 84/92 com os documentos de fls. 93/116. III-Vista à parte embargante para

falar sobre a impugnação e seus documentos. – ADV. DR. RUBIA MARA STORTI.

42 – Autos – 794/2003 – Ação de Reclamação – Rosa Giacomini Merlo x Sidnei Amarildo Badiluk – I-Defiro o pedido de fls. 195, exceto quanto a avaliação já feita às fls. 201. II-Considerando o grande número de leilões frustrados, considerando a necessidade de, com celeridade, tornar efetiva a prestação jurisdicional, considerando disposto no art. 706 do CPC e, por fim, desde que não haja insurgência do credor, nomeio como Leiloeiro Público Oficial o Senhor Sadi Luiz Simon para proceder a leilão/pracha do bem penhorado, cumprindo, ainda, as demais diligências previstas no art. 705 do CPC. Desde já fixo sua remuneração em 05% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação a ser pago pelo arrematante e 2% (dois por cento) em caso de adjudicação, remição ou acordo entre as partes. Intime-se da nomeação, bem como para que se manifeste nos autos. II-Não havendo qualquer insurgência, pautese data para o leilão. IV-A Receita Federal deverá ser certificada da data do leilão em face do expediente de fls. 202. – ADV. DR. IVOR SÉRGIO CADORIN.

43 – Autos – 476/2006 – Ação de Reclamação – Claudir de Lima x Banco Fininvest S/A – Face o contido do AR de fls. 44, intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o atual endereço do executado, pena de arquivamento. – ADV. DR. REGIANE CAPELEZZO.

44 – Autos – 1080/2005 – Ação de Execução – Renato Filus e outro x Banco do Estado do Paraná S/A – A parte executada deverá comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias para assinar o Termo de Nomeação de Bens à Penhora. – ADV. DR. JORGE LUIZ DE MELO.

45 – Autos – 581/2006 – Ação de Reclamação – Comércio de Acessórios para Veículos Patosom Ltda ME x Ângelo Rezena – Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer neste juízo a fim de participar da audiência de conciliação que será realizada no dia 22 de junho de 2006 às 17:05 horas. – ADV. DR. JORGE LUIZ DE MELO.

46 – Autos – 582/2006 – Ação de Reclamação – Comércio de Acessórios para Veículos Patosom Ltda ME x Vitorio Gonçalves Vieira – Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer neste juízo a fim de participar da audiência de conciliação que será realizada no dia 22 de junho de 2006 às 17:06 horas. – ADV. DR. JORGE LUIZ DE MELO.

47 – Autos – 583/2006 – Ação de Reclamação – Comércio de Acessórios para Veículos Patosom Ltda ME x Vagner Hevandro da Silva – Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer neste juízo a fim de participar da audiência de conciliação que será realizada no dia 22 de junho de 2006 às 17:07 horas. – ADV. DR. JORGE LUIZ DE MELO.

48 – Autos – 584/2006 – Ação de Reclamação – Comércio de Acessórios para Veículos Patosom Ltda ME x Pedrinho José Thums – Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer neste juízo a fim de participar da audiência de conciliação que será realizada no dia 22 de junho de 2006 às 17:08 horas. – ADV. DR. JORGE LUIZ DE MELO.

49 – Autos – 585/2006 – Ação de Reclamação – Comércio de Acessórios para Veículos Patosom Ltda ME x Edson Roberto dos Santos – Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer neste juízo a fim de participar da audiência de conciliação que será realizada no dia 22 de junho de 2006 às 17:09 horas. – ADV. DR. JORGE LUIZ DE MELO.

50 – Autos – 604/2006 – Ação de Reclamação – João Carlos Machri x Global Telecom S/A – Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer neste juízo a fim de participar da audiência de conciliação que será realizada no dia 04 de julho de 2006 às 17:00 horas. – ADV. DR. GENÍRIO JOÃO FÁVERO.

51 – Autos – 845/2005 – Ação de Reclamação – Zaira Tereziinha Hofstatter x Carlos Eduardo da Silva – I-Defiro o pedido de fls. 25. II-Paute-se data para a realização de audiência de Instrução e Julgamento, precedida de nova tentativa conciliatória. III-Ciência à parte reclamante sobre os documentos acostados às fls. 26/29. IV-Diligências necessárias. Certifico que em cumprimento ao R. despacho de fls. 31, foi designado o dia 03 de agosto de 2006 às 13:30 horas, para audiência de Instrução e Julgamento. – ADV. DR. ROSÉLI PINHEIRO FERRARINI X JORGE LUIZ DE MELO.

52 – Autos – 600/2006 – Ação de Reclamação – Paulo Roberto Pinheiro dos Santos x Helio Dapper – Vistos Etc... I-A lei 9099/95 é especial e tem seu rito próprio, também especial. Inaplicável, portanto, ritos processuais outros contemplados no Código de Processo Civil ou em leis esparsas. Não contempla recurso para a hipótese de concessão de liminar ou tutela antecipada. Não é possível impedir-se decisão de cunho liminar ou antecipatório mesmo que de caráter cautelar à parte sem que lhe seja oportunizado o exercício do direito de defesa, preceito constitucional (CF, art. 5º, inciso LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes). Por tais razões, o acesso ao Juizado Especial é sempre opcional. Se a parte pretende a concessão de liminar e/ou tutela antecipada, deve postular no Juízo comum. II-Nessa razão, afigurando-se juridicamente impossível a cumulação do pedido inicial com tutela antecipada, indefiro a tutela pedida na inicial e determino que se imprima ao feito o rito processual previsto no art.16 da Lei 9.099/95. III-Audiência de tentativa conciliatória designada para o dia 30 de junho de 2006, às 17:02 horas, neste juízo. IV-Cite-se a parte requerida com as advertências legais. V-Diligências necessárias. – ADV. DR. ARLINDO FERREIRA FREITAS.

53 – Autos – 371/2005 – Ação de Reclamação – Marcio Antonio Zanelia x Maronezi e Oliveira Ltda – Sobre o expediente de fls. 43, diga a parte reclamante. – ADV. DR. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO.

54 – Autos – 030/2006 – Ação de Reclamação – Neide Goetz x Banco Bradesco S/A – I-Sobre o pedido de fls. 65 e documentos (fls. 66/67), diga a parte reclamada. II-Após, cumpra-se o despacho de fls. 64. – ADV. DR. NILTO SALES VIEIRA.

55 – Autos – 450/2006 – Ação de Execução – Milton José Ludwig x Domingos Valdemiro Medeiros Simões – I-O pedido de fls. 09 não pode ser deferido. II-A diligência ali requerida afeta ao interesse exclusivo da parte. III-Nova vista à parte exequente. – ADV. DR. GILSON MARCONDES.

56 – Autos – 1021/2005 – Ação de Execução – Valmor José Franciosi x Nelson Neckel Dutra e outro – Antes de apreciar o pedido de fls. 36, diga a parte exequente sobre o contido na certidão de fls. 32-verso. – ADV. DR. CAROLINI AGOSTINI DURACENSKI.

57 – Autos – 035/2006 – Ação de Execução – Francisco Polidoro x Emidio Padilha Chaves – I-Defiro o pedido de fls. 20. II-Expeça-se mandado de avaliação dos bens ofertados às fls. 15, a ser cumprido pelo Oficial de Justiça por estimativa, dizendo a seguir os interessados. III-Pelo mesmo mandado proceda o meirinho a averiguação de bens na residência do executado, conforme requerido às fls. 20. IV-Após, reduza-se a termo. – ADV. DR. FABIANA ELIZA MATTOS.

58 – Autos – 908/2004 – Ação de Reclamação – Rodrigo Adriano Zatta x VVL Victory Veículos Ltda – Face a petição de fls. 101, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 794, II, do CPC e determino o seu arquivamento. Desentranhem-se documentos. Expeça-se Alvará para levantamento do numerário depositado às fls. 100. PRI. Cumpra-se, arquite-se após. – ADV. DR. JORGE LUIZ DE MELO.

59 – Autos – 773/2005 – Ação de Reclamação – Cleri Maria Sebben e outros x Bradesco Vida e Previdência S/A – Vistos, etc... I-Defiro o pedido de substituição processual requerido às fls. 201. Procedam-se as anotações e retificações necessárias, inclusive na autuação. II-Defiro o pedido de fls. 213/214. Expeça-se ofício intimando a testemunha substituída. III-Ciência ao reclamado da impugnação à contestação de fls. 202/212. IV-Após, aguarde-se a audiência designada às fls. 201, a ser presidida por outro Juiz Leigo. – ADV. DR. MARCELO VINÍCIUS ZOCCHI X JOSÉ FERNANDO VIALLE.

60 – Autos – 537/2004 – Ação de Reclamação – Loraci Hofmann Tõnus x Caramori e Pastro Ltda ME Caramori Veículos – I-A decisão de fls. 106/108 transitou em julgado em relação à reclamante Loraci Hofmann Tõnus ao reclamado Caramori e Pastro Ltda ME (Caramori Veículos). A intimação feita às fls. 112, diz respeito a estas partes, não em relação à pessoa de Enalton Pereira, este sequer havia sido intimado da sentença, considerando-se intimado somente a partir do ingresso em juízo com os embargos declaratórios de fls. 117/123. II-Torno sem efeito, pois, os despachos de fls. 103 e 113, aguardando os autos à apreciação dos embargos declaratórios de fls. 117/123, para posterior, se for o caso, execução do julgado. – ADV. DR. AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO X ELIANDRA CRISTINA WINCK X LEANDRO MARCON.

61 – Autos – 326/2004 – Ação de Reclamação – André Maria da Silva x 9º Tabelião de Protesto de Letras e Titulas da Comarca de São Paulo SP – I-Cumpra-se o V. Acórdão de fls. 132/135. II-Ciência às partes interessadas. III-Ciência ao MM. Juiz Leigo prolator da sentença. IV-Devolvam-se as custas à parte recorrente. V-Após, procedidas as anotações de praxe, arquite-se. – ADV. DR. PEDRO MOLINETTE X REINALDO DE ALMEIDA FERRARI.

São José dos Pinhais

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

2º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 013/2006

001.- 2004.0000972-8/0 - Processo de Conhecimento RICARDO JACOMEL X PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ ...JULGO EXTINTA a presente reclamação nos termos do art. 269, III do CPC. Defiro o desentranhamento de eventuais documentos, devendo ser substituídos por fotocópias. Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS, LUCIMAR DE PAULA, IVAN SÉRGIO BONFIM

002.- 2004.0001080-4/0 - Execução Título Extrajudicial ADAO FELTRIM X JOSE PEREIRA DA SILVA (E OUTRO) Manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do presente feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção com base no art. 267, §1º do CPC. Adv(s) CARLOS ROBERTO VEIGA KRUEGER, CARLOS ALBIRONE TOAZZA, DIRCEU LUIZ BERTOLIM PRECOMA

003.- 2004.0001145-0/0 - Processo de Conhecimento JOÃO NADIR BANAS X COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA ...JULGO IMPROCEDENTE os embargos apresentados. Adv(s) LOURDES ZAMUNER, JULIO AUGUSTO GERELUS

004.- 2004.0001166-3/0 - Processo de Conhecimento JOSE ALTAIR CORREA DE CARVALHO X ORANDI APARECIDO DE ALMEIDA Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:00 do dia 10/07/2006 Adv(s) LUCIANA CRISTINA DE ALMEIDA MATOSO

005.- 2004.0001189-0/0 - Processo de Conhecimento MARCIO PORTELA DE OLIVEIRA X SUPERMERCADOS CONDOR LTDA A condenação de fls. 55/57 foi confirmada pela TRU-Pr (fls. 88/889) e cuja decisão transitou em julgado, conforme certidão de fls. 91 Informe o autor no prazo de 3 (três) dias, quanto ao cumprimento do julgado pela empresa ré. Adv(s)

DIRCEU LUIZ BERTOLIM PRECOMA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, PRYSCILLA ANTUNES DA MOTA PAES

006.- 2004.0001201-9/0 - Execução de Título Judicial GRACIA KELLI ROCHA X SUPERMERCADO BEM BOM Manifeste-se a parte autora quanto a Certidão do Sr. Oficial de justiça às fls. 46v. Prazo de 10 dias. Adv(s) CELSO FERNANDO GUTMANN, TOBIAS ANTONIO DE BRITO

007.- 2004.0001309-3/0 - Processo de Conhecimento MARCIA JOÃO X BANCO UNIBANCO Manifeste-se a parte autora dizendo quanto a extinção dos presentes autos. Prazo de 10 (dez) dias. Adv(s) EDISON FOGACA DA SILVA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

008.- 2004.0001505-6/0 - Processo de Conhecimento ANA LUCIA COSTA SILVA X EMPRESA DE COMUNICAÇÃO TRES EDITORIAL LTDA ...REJEITO os presentes Embargos Declaratórios, mantendo incólume a decisão atacada. Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS, CLAUDIO RIBEIRO MARTINS

009.- 2004.0001702-0/0 - Processo de Conhecimento SUPRIHOUSE INFORMÁTICA LTDA ME X RODRIGO AFONSO FERRAZ Manifeste-se a parte autora no sentido de indicar o atual endereço do requerido. Prazo de 10 (dez) dias. Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

010.- 2004.0001795-4/0 - Processo de Conhecimento WILSON DE FARIAS X UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO ...HOMOLOGO por sentença, para que surta todos os efeitos legais, o acordo entabulado entre as partes às fls. 76/77, passando o referido a ter efeito de título executivo. E, por conseguinte, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, julgo extinto o presente feito com julgamento do mérito. Adv(s) MARIA MERCEDES UBA, FERNANDO AUGUSTO OGUARA

011.- 2004.0001877-6/0 - Processo de Conhecimento OSVALDO JOSE DIAS X ELIAS DAUD EL CHOOK Recolhido o valor das custas a que foi condenado o autor (fls. 34 e 36), autorizo o desentranhamento dos documentos requeridos às fls. 42, observado o disposto do CN, 2.3.7. Adv(s) MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS, DIÓGENES FONSECA

012.- 2004.0001924-6/0 - Processo de Conhecimento WILSON CANDIDO X ANA CLAUDIA ABRAHIM ...JULGO EXTINTA a presente reclamatória, na forma do art. 267, VI e §3º do Código de Processo Civil, cumulado com o art. 51 inciso IV da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários na forma preceituada pelo art. 55 da Lei dos Juizados Especiais. Defiro desde logo o desentranhamento dos documentos que instruíram o feito, mediante substituição por fotocópia. Cancele-se a audiência designada às fls. 34. Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

013.- 2004.0001994-2/0 - Processo de Conhecimento AMARILDO GONCALVES DA SILVA X LUIZ ROBERTO FOGGIATO ...HOMOLOGO a r. decisão de fls. 44/46, proferida pelo Douto Juiz Leigo, para que surta os jurídicos e legais efeitos. Adv(s) MARCELO HAPONIUK ROCHA, MARCELO TORTOZA BIGNELLI, GEORGE LUIZ MORESCHI

014.- 2004.0002088-8/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE ASSIS X TECELAGEM SAFIRA LTDA ...JULGO PROCEDENTE a presente ação, condenando a requerida a pagar a autora o valor em danos morais de R\$300,00 (Trezentos reais). Ademais, indefiro a cobrança de honorários advocatícios, tendo em vista que o reclamado não é condenado a pagar tais honorários em sentença de primeiro grau, consoante disposto no art. 55 da Lei 9.099/95. Adv(s) DANIEL DE CARVALHO, JOSE ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA

015.- 2004.0002099-0/0 - Processo de Conhecimento ALETAIF TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA X CLEUNICE DE FATIMA SOUZA (E OUTRO) ...JULGO EXTINTO o presente feito, o que faço com base no art. 51, inciso I da Lei 9.099/95. E, tendo como base o enunciado 28 do FONAJE (Fórum Nacional dos Juizados Especiais), é necessária a condenação em custas ao reclamante, no caso de propositura de nova ação. Defiro desde logo o desentranhamento de documentos com substituição por fotocópia. Adv(s) AIRTON LUIZ PADILHA, JAI-DESON RIVAROLA PEREIRA

016.- 2005.0000010-4/0 - Processo de Conhecimento EMERSON KUFFEL X ANDARAKI CALÇADOS ...HOMOLOGO a r. decisão de fls. 45/46, proferida pela Douta Juíza Leiga, para que surta os jurídicos e legais efeitos. Adv(s) RAPHAEL LACERDA GARCIA, CAROLINA MARIA CAMPAGNARO

017.- 2005.0000022-9/0 - Processo de Conhecimento GUNNAR VIEIRA GOSCH X F.J. SAAB COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. ...JULGO EXTINTO o presente feito, o que faço com base no art. 51, inciso I da Lei 9.099/95. E, tendo como base o enunciado 28 do FONAJE (Fórum Nacional dos Juizados Especiais), é necessária a condenação em custas ao reclamante, no caso de propositura de nova ação. Defiro desde logo o desentranhamento de documentos com substituição por fotocópia. Adv(s) ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADAO, LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS

018.- 2005.0000105-2/0 - Execução de Sentença Criminal-RITA DE CÁSSIA VIDAL DA LUZ X RODERLEI ADÃO JANECK ...cumpra a parte autora a diligência ou indique outros bens passíveis de penhora. Adv(s) MARILENE TREVISAN

019.- 2005.0000127-8/0 - Processo de Conhecimento YELLOW MELLO AUTO PEÇAS LTDA. X LOJAS AMERICANAS.COM (E OUTRO) Considerando que no Juizado não há réplica, indefiro o pedido de abertura de prazo para Impugnação. Adv(s) SHIRLEY ANA BARCAROL, JULIANE SELENA PERBONI MAFALDA, RONALDO LIMA

MACHADO, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES

020.- 2005.0000145-6/0 - Processo de Conhecimento RONEI JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS X GJK VEÍCULOS ...REJEITO os presentes Embargos Declaratórios, por não vislumbrar omissão, contradição ou qualquer obscuridade na decisão embargada. Adv(s) CARLOS PZEBEOWSKI

021.- 2005.0000190-1/0 - Processo de Conhecimento BETINA RITA SANTOS REY X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO Considerando que houve decisão condenatória nestes autos e posterior acordo, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça se nada tem a opor quanto a homologação e conseqüente extinção do feito. Adv(s) ANTONIO CARLOS BASTAZINI, KELLY CRISTINA WORM

022.- 2005.0000235-5/0 - Execução Título Extrajudicial YUNG JA WOO X CARLA MARIA DA SILVA Manifeste-se a parte autora quanto a Certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 40v. Prazo de 10 (dez) dias. Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR, FERNANDA PALUDO

023.- 2005.0000252-1/0 - Processo de Conhecimento CARLA REGINA DE CAMARGO (E OUTRO) X FUNERÁRIA MEDIANEIRA LTDA. ...JULGO EXTINTA a presente Reclamação nos termos do art. 269, III do CPC. Defiro o desentranhamento de eventuais documentos, devendo ser substituídos por fotocópias. Adv(s) CLÉIA SUELI TREVISAN, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO, FERNANDA CAPRIOTTI

024.- 2005.0000301-5/0 - Processo de Conhecimento VERÔNICA STELMASTCHUK JAREK X MARIANA SETENARESKI AHRENS DORIGON ...HOMOLOGO a r. decisão de fls. 80/81, proferida pelo Douto Juiz Leigo, para que surta os jurídicos e legais efeitos. Adv(s) CLAUDIA PEREIRA, MARIANA SETENARESKI AHRENS DORIGON

025.- 2005.0000342-0/0 - Execução de Título Judicial MATOS FERREIRA & CIA LTDA - ME X CLEITON FARIAS DA SILVA Manifeste-se a parte autora quanto a Certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 46v. Prazo de 10 (dez) dias. Adv(s) LUCIANA CRISTINA DE ALMEIDA MATOSO

026.- 2005.0000363-4/0 - Processo de Conhecimento ALEIR JOSÉ DA CRUZ X PROVISA - PROGRAMA VIDA E SAÚDE LTDA - ME ...HOMOLOGO a r. decisão de fls. 93/95, proferida pelo Douto Juiz Leigo, para que surta os jurídicos e legais efeitos. Adv(s) SANDRO ROGERIO HUBNER, CESAR EDUARDO MISAEI DE ANDRADE, EDERSON RODRIGO MANGANOTTI

027.- 2005.0000470-0/0 - Processo de Conhecimento GUNNAR VIEIRA GOSCH X GLOBEX UTILIDADES S/A - PONTO FRIO Considerando que nos Juizados Especiais o preparo das custas processuais independe de intimação, devendo ser efetuado em 48 horas após a interposição do recurso (art. 42, §1º da Lei 9.099/95), bem como não havendo pedido de Justiça Gratuita nos autos, julgo DESERTO o recurso apresentado. Adv(s) ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADAO, FLAVIO PENTEADO GEROMINI

028.- 2005.0000689-7/0 - Processo de Conhecimento MÁRCIA CRISTINA PAVILAKI FESTA X DEP. DISTRIBUIDORA DE REVESTIMENTOS LTDA (E OUTRO) JULGO PROCEDENTE o pedido postulado para condenar as requeridas ao pagamento do montante de R\$3.000,00 (Três mil reais), referentes ao dano moral sofrido. Outrossim, determino a expedição de ofício ao SPC e SERASA, com o fim de excluir qualquer apontamento do nome da autora. Sem custas e honorários (art. 55 Lei 9.099/95). Adv(s) EDNA DE FREITAS DUARTE SILVA, WEVERTON MACEDO PINI

029.- 2005.0000745-6/0 - Processo de Conhecimento MARCOS ROBERTO DOS SANTOS X LURDES TERESINHA GRACIOLO BERTI Redesignação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 19/06/2006 Adv(s) MARCOS ROBERTO DOS SANTOS

030.- 2005.0000811-6/0 - Processo de Conhecimento ADAIRDES VICENTE ALVES X MOTOROLA/SAC - MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA. ...HOMOLOGO a r. decisão de fls. 68/71, proferida pelo Douto Juiz Leigo, para que surta os jurídicos e legais efeitos. Adv(s) ANTONIO ERNESTO DE LIMA, KAROLINE LORENZ

031.- 2005.0000838-0/0 - Processo de Conhecimento JOANA APARECIDA DOS SANTOS VELASCO X CIBDEN INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA Considerando que nos Juizados Especiais o preparo das custas processuais independe de intimação, devendo ser efetuado em 48 horas após a interposição do recurso (art. 42, §1º da Lei 9.099/95), bem como não havendo pedido de Justiça Gratuita nos autos, julgo DESERTO o recurso apresentado. Adv(s) MARCUS VINICIUS MAGANHOTTE

032.- 2005.0000997-4/0 - Processo de Conhecimento JOÃO RIBEIRO MACHADO X ADRIANA DE LIMA DA SILVA ...JULGO EXTINTA a presente reclamação nos termos do art. 267, §1º do CPC. Defiro desde logo o desentranhamento de eventuais documentos que instruíram a presente, substituindo-os por fotocópias. Adv(s) HOMERO RASBOLD

033.- 2005.0001090-0/0 - Processo de Conhecimento IRANDI PEREIRA DA ROCHA X EDER VIEIRA DE PAULA ...JULGO IMPROCEDENTE o pedido postulado pelo autor, nos termos do artigo 269, I do CPC. ...JULGO IMPROCEDENTE o pedido contraposto formulado pelo réu. Sem custas e honorários na forma preceituada pelo art. 55 da Lei 9.099/95. Adv(s) JOEL SIQUEIRA BUENO, PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA

034.- 2005.0001218-8/0 - Processo de Conhecimento MARIA

LUIZA FOGGIATTO X TAROUCA ADMINISTRAÇÃO LTDA. Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 12/06/2006 Adv(s) ANTONIO SBANO JUNIOR

035.- 2005.0001300-2/0 - Processo de Conhecimento RAIMUNDO NONATO COSTA FILHO X EMILTON RUBENS ALMEIDA/DA Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:45 do dia 03/07/2006 Adv(s) AUGUSTINHO DA SILVA, MARILIA LUCACA

036.- 2005.0001335-4/0 - Processo de Conhecimento NELCI MARIA KLIER MACHADO X CLEUSA ROUPA DA MODA ...JULGO PROCEDENTE o pedido postulado, para condenar a requerida ao pagamento do montante de R\$2.000,00 (Dois mil reais) referentes ao Dano Moral sofrido. Outrossim, determino a expedição de ofício ao SPC e SERASA, com o fim de excluir qualquer apontamento no nome da autora. Ademais, indefiro a cobrança de honorários advocatícios, tendo em vista que o reclamado não é condenado a pagar tais honorários em sentença de primeiro grau, consoante disposto no art. 55 da Lei 9.099/95. Adv(s) CARLOS ALBIRONE TOAZZA

037.- 2005.0001395-0/0 - Processo de Conhecimento JURACI SANTOS DUARTE X J.C. TELECOMUNICAÇÕES LTDA ...JULGO EXTINTA a presente Reclamação desde logo deferindo sejam desentranhados documentos e substituídos através de fotocópias e entregues ao autor aqueles que por ele trazidos ao feito. Sem custas e honorários na forma estabelecida pelo art. 55 da Lei 9.099/95. Adv(s) GERMANA DE FREITAS PEREIRA

038.- 2005.0001395-0/0 - Processo de Conhecimento JURACI SANTOS DUARTE X J.C. TELECOMUNICAÇÕES LTDA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 18:00 do dia 12/06/2006 Adv(s) GERMANA DE FREITAS PEREIRA

039.- 2005.0001430-5/0 - Processo de Conhecimento JOSE BATISTA DA SILVA X VILSON LUIZ DE SOUZA (E OUTRO) ...JULGO PROCEDENTE a presente ação para o fim de condenar os reclamados VILSON LUIZ DE SOUZA e CÍCEIRO ANTÔNIO SOARES NETO a pagar ao reclamante a importância de R\$749,31 (Setecentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos) relativos ao conserto do veículo, cujos valores deverão ser corrigidos monetariamente a partir do desembolso e acrescidos de juros legais a partir da citação. ...JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO pelos motivos acima expostos. Adv(s) MARSAL JUNGLES DOS SANTOS

040.- 2005.0001524-1/0 - Processo de Conhecimento ARONILDO BUENO DA SILVA X BRASIL TELECOM S.A. ...HOMOLOGO a r. decisão de fls. 92/96, proferida pela Douta Juíza Leiga, para que surta os jurídicos e legais efeitos. Adv(s) JOEL SIQUEIRA BUENO, FRANCELIZE ALVES MORKING

041.- 2005.0001547-9/0 - Processo de Conhecimento VILMA FERREIRA DE OLIVEIRA X WALDINO DANIEL PEDROZO OLAZAR ...JULGO EXTINTA a presente reclamatória, na forma do art. 267, IV do Código de Processo Civil, cumulado com o art. 51 caput da Lei 9.099/95. Defiro desde logo o desentranhamento dos documentos que instruíram o feito, entregando-se à reclamante, mediante recibo nos autos. Adv(s) CONSTANCE MARIA CORTES SANTOS, DARLISA DA SILVA

042.- 2005.0001552-0/0 - Processo de Conhecimento NERSON AGENOR RODRIGUES DE FREITAS X VALDIR DONIZETE PIAS ...HOMOLOGO a r. decisão de fls. 87/90, proferida pela Douta Juíza Leiga, para que surta os jurídicos e legais efeitos. Adv(s) PATRICIA DA SILVEIRA, HOMERO RASBOLD

043.- 2005.0001663-3/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ FERNANDES DA COSTA NETO (E OUTRO) X PEDRO CHAGAS CLAUDINO Promova o autor o recolhimento das custas a que foi condenado (fls. 27), no prazo de 3 (três dias). Adv(s) SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT

044.- 2005.0001732-9/0 - Processo de Conhecimento MARCELO TORTOZA BIGNELLI X GM DO BRASIL (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:00 do dia 05/06/2006 Adv(s) MARCELO HAPONIUK ROCHA

045.- 2005.0001756-8/0 - Execução Título Extrajudicial Vanessa Strunck X AIRTO GARCIA Manifeste-se o exequente no prazo de 05 dias, quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 13v, no sentido de indicar bens passíveis de penhora pertencentes ao executado, sob pena de extinção do processo de execução, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 9.099/95. Adv(s) Arno Roberto Andreatta

046.- 2005.0001815-2/0 - Execução Título Extrajudicial CARLOS ALBERTO HENRIQUES GUIA ME X MERCADO STEZNER LTDA ...JULGO EXTINTA a presente Execução, a teor do art. 51, IV, da Lei 9.099/95 cumulado com o art. 267, §3º do CPC. Defiro desde já o desentranhamento de eventuais documentos que instruíram a presente devendo os mesmos serem substituídos por fotocópias. Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

047.- 2005.0001873-4/0 - Processo de Conhecimento MANOEL DA SILVA DOS SANTOS X REGATA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA Antes de se apreciar o meritum causae, suspendo o feito para que o reclamante regularize sua situação processual, no intuito de que seja juntado o respectivo instrumento de mandato, no prazo de 15 (quinze) dias. Adv(s) ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN, FABIANO DA ROSA

048.- 2005.0002009-8/0 - Processo de Conhecimento ARACI MASSANEIRO (E OUTRO) X BANCO SANTANDER BRASIL S/A ...com fundamento no art. 51, inciso II, da Lei nº 9.099/

95 JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito. Adv(s) SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM, MAURO CURTI

049.- 2005.0002030-4/0 - Processo de Conhecimento NEUZA MARIA DOS SANTOS DA SILVA X COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. ...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a reclamação proposta por NEUZA MARIA PERES DA SILVA contra COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, reconhecendo a responsabilidade da própria autora e consumidora pela ocorrência de irregularidades no medidor de energia por ato próprio ou de terceiro, cabendo assim suportar o pagamento das diferenças verificadas no consumo da unidade. Entretanto mantenho a decisão proferida em liminar, para determinar a não interrupção do fornecimento de energia elétrica à reclamante, sob pena de multa diária no valor de R\$1.000,00 (Um mil reais) ...JULGO PROCEDENTE o pedido Contraposto, ajuizado pela Copel Distribuição S/A, para o fim de declarar exigível o direito a cobrança contra Neusa Maria Peres da Silva, das diferenças de energia elétrica, apuradas em, procedimento regular e, cujo montante é de R\$967,65 (Novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos). Adv(s) PATRICIA DITTRICH FERREIRA

050.- 2005.0002045-4/0 - Processo de Conhecimento N. R. CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA ME X INEZ MICHALUZ ...JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial, condeno a reclamada INEZ MICHALUZ ao pagamento em favor da autora N.R. CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL - ME, do valor correspondente a duas parcelas do contrato, o que importa em R\$174,04 (cento e setenta e quatro reais e quatro centavos), somados à multa que fixo em 10% sobre o valor devido. Os valores deverão ser atualizados monetariamente pelo INPC, desde o vencimento e acrescidos de juros de mora de 1% a partir da data da citação. Sem custas por força da lei. Adv(s) HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO

051.- 2006.0000042-6/0 - Processo de Conhecimento MARTA APARECIDA CASTRO DA SILVA X IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA. Junte aos autos a ré no prazo de 10 (dez) dias, cópia autenticada do contrato firmado com a autora no dia 09 de dezembro de 2005. Adv(s) CLAUDIA BUENO GOMES

052.- 2006.0000048-7/0 - Processo de Conhecimento LUIZ FERNANDO PRIETO X POSTO DO MOINHO II LTDA ...HOMOLOGO por sentença, para que surta todos os efeitos legais, o acordo entabulado entre as partes às fls. 20/21, passando o referido a ter efeito de título executivo. E, por conseguinte, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, julgo extinto o presente feito com julgamento do mérito. Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS, JORGE FERNANDO DOS SANTOS

053.- 2006.0000073-0/0 - Processo de Conhecimento N. R. CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA ME X SANDRA BARCELOS ...JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial, condeno a reclamada SANDRA BARCELOS ao pagamento em favor da autora N.R. CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL - ME do valor correspondente a duas parcelas do contrato, o que importa em R\$199,68 (Cento e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), somados à multa que fixo em 10 % sobre o valor devido. Os valores deverão ser atualizados monetariamente pelo INPC, desde o vencimento e acrescidos de juros de mora de 1% a partir da data da citação. Sem custas por força da lei. Adv(s) HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO

054.- 2006.0000076-6/0 - Processo de Conhecimento N. R. CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA ME X SELMA DO ROCIO BUENO DE LIMA ...JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial, condeno a reclamada SELMA DO ROCIO BUENO DE LIMA ao pagamento em favor da autora N.R. CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL - ME do valor correspondente a duas parcelas do contrato, o que importa em R\$120,00 (Cento e vinte reais), somados à multa que fixo em 10 % sobre o valor devido. Os valores deverão ser atualizados monetariamente pelo INPC, desde o vencimento e acrescidos de juros de mora de 1% a partir da data da citação. Sem custas por força da lei. Adv(s) HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO

055.- 2006.0000146-3/0 - Processo de Conhecimento LUCIANO SIQUEIRA (E OUTRO) X MOTEL LABIRINTE Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:15 do dia 03/07/2006 Adv(s) EDSON LUIZ CARDOSO, NELSON GONCALVES

056.- 2006.0000177-8/0 - Processo de Conhecimento N. R. CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA ME X ANDRESSA DE SOUZA OLIMPIO ...JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial, condeno a reclamada ANDRESSA DE SOUZA OLIMPIO ao pagamento em favor da autora N.R. CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL - ME do valor correspondente a duas parcelas do contrato, o que importa em R\$118,00 (Cento e dezoito reais), somados à multa que fixo em 10 % sobre o valor devido. Os valores deverão ser atualizados monetariamente pelo INPC, desde o vencimento e acrescidos de juros de mora de 1% a partir da data da citação. Sem custas por força da lei. Adv(s) HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO

057.- 2006.0000178-0/0 - Processo de Conhecimento DANILNO NOGUEIRA GARCIA X BANCO ITAÚ S/A ...HOMOLOGO por sentença, para que surta todos os efeitos legais, o acordo entabulado entre as partes às fls. 22/23, passando o referido a ter efeito de título executivo. E, por conseguinte, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, julgo extinto o presente feito com julgamento do mérito. Adv(s) MAY IARK WERNER, TANIA MARA SBANO WITKOWSKI

058.- 2006.0000225-0/0 - Processo de Conhecimento N. R. CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA ME X JORGE VICENTE DE OLIVEIRA Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 26/06/2006 Adv(s) HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO

059.- 2006.0000229-7/0 - Processo de Conhecimento N. R. CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA ME X ANA ROSA RODRIGUES Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:00 do dia 26/06/2006 Adv(s) HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO

060.- 2006.0000230-1/0 - Processo de Conhecimento N. R. CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA ME X MARCELO COSTA MACHADO ...JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial, condeno a reclamada MARCELO COSTA MACHADO ao pagamento em favor da autora N.R. CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL - ME do valor correspondente a duas parcelas do contrato, o que importa em R\$262,00 (Duzentos e sessenta e dois reais), somados à multa que fixo em 10 % sobre o valor devido. Os valores deverão ser atualizados monetariamente pelo INPC, desde o vencimento e acrescidos de juros de mora de 1% a partir da data da citação. Sem custas por força da lei. Adv(s) HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO

061.- 2006.0000232-5/0 - Processo de Conhecimento N. R. CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA ME X CARLOS BOBICA Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 26/06/2006 Adv(s) HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO

062.- 2006.0000234-9/0 - Processo de Conhecimento N. R. CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA ME X TATIANE DOS SANTOS PEREIRA Redesignação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 03/07/2006 Adv(s) HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO

063.- 2006.0000275-4/0 - Processo de Conhecimento STAMM E KOHLS LTDA X EMPREENDIMENTOS HOT AGAPE LTDA Antes de apreciar o mérito da demanda, intime-se a parte autora para que traga aos autos prova de sua condição de Micro-empresa, sob pena de ser excluída a possibilidade de tramitar o feito neste Juizado Especial. Prazo de 10 (dez) dias. Adv(s) PATRICIA GOMES IWERSEN

064.- 2006.0000276-6/0 - Processo de Conhecimento CLAUDINEI PEREIRA DA SILVA X BANCO FININVEST S/A Manifeste-se a parte autora dizendo quanto a extinção dos presentes autos. Prazo de 10 (dez) dias. Adv(s) JANETE DE FATIMA SOUZA BORGES BRINGHENTI

065.- 2006.0000358-8/0 - Processo de Conhecimento N. R. CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA ME X RAFAEL DE SOUZA SILVA ...JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial, condeno a reclamada RAFAEL DE SOUZA SILVA ao pagamento em favor da autora N.R. CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL - ME do valor correspondente a duas parcelas do contrato, o que importa em R\$118,00 (Cento e dezoito reais), somados à multa que fixo em 10 % sobre o valor devido. Os valores deverão ser atualizados monetariamente pelo INPC, desde o vencimento e acrescidos de juros de mora de 1% a partir da data da citação. Sem custas por força da lei. Adv(s) HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO

066.- 2006.0000413-5/0 - Processo de Conhecimento IVONETE DE FRANÇA X BRASIL TELECOM S/A Junte a ré aos autos, no prazo de 10 (dez) dias o protocolo de cancelamento de linha telefônica de nº 84244932 datado de 06 de outubro de 2005, e explique em que data foi efetuado o efetivo cancelamento. Adv(s) SANDRA REGINA RODRIGUES

067.- 2006.0000416-0/0 - Processo de Conhecimento DARI SOUZA DE JESUS X MARLUS ANTUNES NETTO ...HOMOLOGO por sentença, para que surta todos os efeitos legais, o acordo entabulado entre as partes às fls. 11/12, passando o referido a ter efeito de título executivo. E, por conseguinte, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, julgo extinto o presente feito com julgamento do mérito. Adv(s) RITA DE CÁSSIA MEDEIROS VALLIM MOLINA

068.- 2006.0000426-1/0 - Processo de Conhecimento N. R. CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA ME X ADRIANA RODRIGUES DE MELO ...JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial, condeno a reclamada ADRIANA RODRIGUES DE MELO ao pagamento em favor da autora N.R. CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL - ME do valor correspondente a duas parcelas do contrato, o que importa em R\$222,00 (Cento e dezoito reais), somados à multa que fixo em 10 % sobre o valor devido. Os valores deverão ser atualizados monetariamente pelo INPC, desde o vencimento e acrescidos de juros de mora de 1% a partir da data da citação. Sem custas por força da lei. Adv(s) HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO

069.- 2006.0000429-7/0 - Processo de Conhecimento N. R. CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA ME X EDSON ISRAEL BUENO ...JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial, condeno o reclamado EDSON ISRAEL BUENO ao pagamento em favor da autora N.R. CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL - ME do valor correspondente a duas parcelas do contrato, o que importa em R\$230,00 (Duzentos e trinta reais), somados à multa que fixo em 10 % sobre o valor devido. Os valores deverão ser atualizados monetariamente pelo INPC, desde o vencimento e acrescidos de juros de mora de 1% a partir da data da citação. Sem custas por força da lei. Adv(s) HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO

070.- 2006.0000444-0/0 - Processo de Conhecimento SIDNEI FLORENTINO X UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A ...HOMOLOGO por sentença, para que surta todos os efeitos legais, o acordo entabulado entre as partes às fls. 22/23, passando o referido a ter efeito de título executivo. Guarde-se provisoriamente em arquivo até a data da suposta quitação da dívida, ocorrendo o inadimplemento da obrigação prossiga-se a execução. Em não havendo manifestação no prazo estabelecido, voltem conclusos para a extinção. Adv(s) OSMAR DE ANDRADE FERREIRA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR

071.- 2006.0000460-4/0 - Processo de Conhecimento PAULO

ROBERTO MARINHO VEIGA X MARCIO DE OLIVEIRA ...JULGO EXTINTA a presente reclamação nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desde já defiro o desentranhamento de eventuais documentos que instruíram a presente, devendo estes ser substituídos por cópias. Adv(s) EDSON GONSALVES ARAUJO

072.- 2006.0000479-1/0 - Execução Título Extrajudicial PAULO JOEL CLAUDINO BARBOSA X MARIA SILENE DE MORAES PINTO Nos termos do art. 614 I do CPC incumbe ao exequente instruir o pedido com o título executivo. Assim, e sob pena de indeferimento do pedido inicial, junte o requerente o título executivo, o que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 616 do CPC. Adv(s) MARIANO CIPO-LLA

073.- 2006.0000491-9/0 - Processo de Conhecimento JULIANA CUNHA RODRIGUES X IZABEL NOIVAS E NOIVOS Considerando o que é previsto no art. 5º da Lei 9.099/95 a necessidade de um parecer abalizado sobre o assunto tratado nesta demanda, bem como para que a decisão seja calçada em uma posição técnica, determino que o vestido, objeto da discussão, seja encaminhado à LAVANDERIA LOUISVILLE a atenção da Sra. Alessandra Berti, situada na Av. Rui Barbosa nº 8798, telefone 3283-4951, em São José dos Pinhais, a qual já se prontificou a auxiliar este Juízo e tem ciência do que é necessário fazer em relação à peça de vestuário. Deve a proprietária da empresa reclamada, em um prazo não maior do que cinco dias, levar a peça diretamente no endereço acima mencionado, advertindo-a para que mantenha um contato preliminar com a lavanderia, com o intuito de acertar data e horário para a entrega do vestido, a fim de que seja efetuado um laudo sobre a possibilidade ou não da remoção da mancha no vestido alugado e eventuais consequências advindas. Adv(s) VANESSA PEREIRA RESENDE, ALOYR MARIO SABBAG NETO

074.- 2006.0000518-4/0 - Processo de Conhecimento APL - TRANSPORTES DE CARGAS M.E. X AJR EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA M.E. Defiro o desentranhamento solicitado às fls. 31. Adv(s) ROSANA MARIA VIDOLIN MARQUES

075.- 2006.0000555-2/0 - Processo de Conhecimento CLODOALDO DE JESUS PINTO X GLOBAL TELECOM S.A. ...JULGO EXTINTO o presente feito, o que faço com base no art. 51, inciso I da Lei 9.099/95. E, tendo como base o enunciado 28 do FONAJE (Fórum Nacional dos Juizados Especiais), condeno o autor ao pagamento das custas processuais, calculadas ex lege. Adv(s) EDISON FOGACA DA SILVA

076.- 2006.0000565-3/0 - Processo de Conhecimento N. R. CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA ME X JANE CRISTINA DA MOTA ...JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial, condeno a reclamada JANE CRISTINA DA MOTA ao pagamento em favor da autora N.R. CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL - ME do valor correspondente a duas parcelas do contrato, o que importa em R\$202,60 (Duzentos e dois reais e sessenta centavos), somados à multa que fixo em 10 % sobre o valor devido. Os valores deverão ser atualizados monetariamente pelo INPC, desde o vencimento e acrescidos de juros de mora de 1% a partir da data da citação. Sem custas por força da lei. Adv(s) HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO

077.- 2006.0000578-0/0 - Processo de Conhecimento DEBORA ZUCHETTO X RALPH SUDAHIA Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:30 do dia 03/07/2006 Adv(s) MARIA APARECIDA BOTURA EMERICH, CONSTANCE MARIA CORTES SANTOS

078.- 2006.0000656-4/0 - Processo de Conhecimento ROBERTO MAURICIO GOMES X NADIR DA SILVA (E OUTRO) Tendo em vista a Certidão de fls. 19, intime-se a parte autora para que se manifeste, indicando o atual endereço da requerida. Prazo de 10 (dez) dias. Adv(s) ANTONIO CARLOS BASTAZINI

079.- 2006.0000664-1/0 - Processo de Conhecimento CURITIBA COBRANÇAS LTDA - ME X FRANCISCO PAULO DE REZENDE ...JULGO EXTINTO o presente feito sem julgamento do mérito, o que faço com base no art. 51, inciso I da Lei 9.099/95. Nos termos do enunciado 28 do FONAJE condeno o autor ao pagamento das custas processuais calculadas ex lege, com a ressalva do §2º do art. 51 da Lei nº 9.099/95. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a presente, mediante substituição por fotocópia. Defiro desde logo o desentranhamento de documentos com substituição por fotocópia. Adv(s) LIBIAMAR DE SOUZA

080.- 2006.0000670-5/0 - Processo de Conhecimento LIDIANE MORAIS DE FRANÇA X SALÉSIO RECH ...JULGO EXTINTA a presente reclamação, na forma do art. 267, IV do Código de Processo Civil, cumulado com o art. 51 caput da Lei 9.099/95. Defiro desde logo o desentranhamento dos documentos que instruíram o feito, mediante substituição por fotocópia. Sem custas e honorários. Adv(s) LIDIANE MORAIS DE FRANÇA, JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI

081.- 2006.0000718-4/0 - Processo de Conhecimento Dra. FATIMA PISKOR LUIZ X VALDENIR PINHO NOGUEIRA ...JULGO EXTINTA a presente reclamação, na forma do art. 267, IV do CPC, cumulado com o art. 51 caput da Lei 9.099/95. Defiro desde logo o desentranhamento dos documentos que instruíram o feito mediante substituição por fotocópia. Diante disso, torne-se sem efeito a sentença vergastada às fls. 32/34... Sem custas e honorários. Adv(s) FATIMA PISKOR LUIZ

082.- 2006.0000802-2/0 - Processo de Conhecimento ALAOR DIAS JUNIOR (E OUTROS) X FIRST DOG - COMÉRCIO DE RAÇÕES - LTDA JULGO EXTINTA a presente Reclamação com base no art. 267, inciso IV e § 3º do CPC, cumulado com o art. 51, inciso II da Lei 9.099/95. Defiro desde logo o desentranhamento dos documentos que instruíram a presente, mediante substituição por fotocópia. Sem custas e honorários

(arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95). Adv(s) AIRTON LUIZ PADILHA

083.- 2006.0000803-4/0 - Processo de Conhecimento ALAOR DIAS JUNIOR (E OUTROS) X JOÃO GROSS FILHO - RAÇÕES JULGO EXTINTA a presente Reclamação com base no art. 267, inciso IV e § 3º do CPC, cumulado com o art. 51, inciso II da Lei 9.099/95. Defiro desde logo o desentranhamento dos documentos que instruíram a presente, mediante substituição por fotocópia. Sem custas e honorários (arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95). Adv(s) AIRTON LUIZ PADILHA

084.- 2006.0000836-2/0 - Processo de Conhecimento JOAQUIM SILVA DE LIMA X ANTONIO CLAUDINEI DOMINGOS GAB ...JULGO EXTINTA a presente Reclamatória, na forma do art. 267, §3º do Código de Processo Civil, cumulado com o art. 51, inciso II da Lei 9.099/95. Defiro desde logo o desentranhamento dos documentos que instruíram o feito, mediante substituição por fotocópia. Adv(s) JOSE VICENTE DA SILVA

085.- 2006.0000852-7/0 - Processo de Conhecimento AMILTON ARMSTRONG BOMFIM X BANCO ITAU S/A ...JULGO EXTINTA a presente Reclamação, respaldado no art. 267, IV do CPC c/c art. 51, caput da Lei 9.099/95, reconhecendo a ilegitimidade ativa ad causam. Adv(s) NAILOR CAETANO DA SILVA

086.- 2006.0000855-2/0 - Execução Título Extrajudicial JOSÉ BERDUSCO SIMÕES X MARIA LUIZA DOS SANTOS Traga a parte autora aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, prova de sua condição de Micro-empresa, juntando a Declaração Simplificada exigida nos termos do art. 7º da Lei 9.317/96 (regulamento do simples), a fim de que seja verificada a receita bruta anual, sob pena de ser excluída a possibilidade de tramitar o feito neste Juizado Especial. Adv(s) ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA

087.- 2006.0000865-3/0 - Processo de Conhecimento EMERSON EDUARDY SENKO X LUIZ CARLOS DA ROSA Traga a parte autora aos autos todos os elementos de prova documental que tenha em seu poder, especialmente os comprovantes de prestação dos serviços contratados, sob pena de eventualmente ter em seu desfavor a apreciação do mérito pelo descumprimento das obrigações processuais que a lei também lhe impõe. Prazo de 10 (dez) dias. Adv(s) EMERSON EDUARDY SENKO

088.- 2006.0000884-3/0 - Processo de Conhecimento MARTA KRUK DE SANTANA X LUIZ DONIZETE CARDOSO (E OUTRO) Traga a parte autora aos autos todos os elementos de prova documental que tenha em seu poder, especialmente o contrato de honorários aduzido na inicial, sob pena de eventualmente ter em seu desfavor a apreciação do mérito pelo descumprimento das obrigações processuais que a lei também lhe impõe. Prazo de 10 (dez) dias. Adv(s) MARTA KRUK DE SANTANA

089.- 2006.0000901-0/0 - Execução Título Extrajudicial AUTO CENTER E MECANICA 553 LTDA X DANIEL DOUGLAS LUIZ ...JULGO EXTINTA a presente ação a teor do art. 51, IV da Lei 9.099/95, combinado com o art. 267, inc. VI e §3º do CPC. Defiro desde logo o desentranhamento dos documentos que instruíram o feito, mediante substituição por fotocópia. Adv(s) CELSO FERNANDO GUTMANN

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO VENTURI JUNIOR	022	2005.0000235-5/0
ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN	047	2005.0001873-4/0
AIRTON LUIZ PADILHA	015	2004.0002099-0/0
AIRTON LUIZ PADILHA	082	2006.0000802-2/0
AIRTON LUIZ PADILHA	083	2006.0000803-4/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	019	2005.0000127-8/0
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA	086	2006.0000855-2/0
ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADAO	017	2005.0000022-9/0
ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADAO	027	2005.0000470-0/0
ALOYR MARIO SABBAG NETO	073	2006.0000491-9/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	019	2005.0000127-8/0
ANTONIO CARLOS BASTAZINI	021	2005.0000190-1/0
ANTONIO CARLOS BASTAZINI	078	2006.0000656-4/0
ANTONIO ERNESTO DE LIMA	030	2005.0000811-6/0
ANTONIO SBANO JUNIOR	034	2005.0001218-8/0
Arno Roberto Andreatta	045	2005.0001756-8/0
AUGUSTINHO DA SILVA	035	2005.0001300-2/0
CARLOS ALBIRONE TOAZZA	002	2004.0001080-4/0
CARLOS ALBIRONE TOAZZA	036	2005.0001335-4/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	001	2004.0000972-8/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	008	2004.0001505-6/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	009	2004.0001702-0/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	012	2004.0001924-6/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	046	2005.0001815-2/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	052	2006.0000048-7/0
CARLOS PZEBEOWSKI	020	2005.0000145-6/0
CARLOS ROBERTO VEIGA KRUEGER	002	2004.0001080-4/0
CAROLINA MARIA CAMPAGNARO	016	2005.0000010-4/0
CELSON FERNANDO GUTMANN	006	2004.0001201-9/0
CELSON FERNANDO GUTMANN	089	2006.0000901-0/0
CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE	026	2005.0000363-4/0
CLAUDIA BUENO GOMES	051	2006.0000042-6/0
CLAUDIA PEREIRA	024	2005.0000301-5/0
CLAUDIO RIBEIRO MARTINS	008	2004.0001505-6/0
CLÉIA SUELI TRIVISAN	023	2005.0000252-1/0
CONSTANCE MARIA CORTES SANTOS	041	2005.0001547-9/0
CONSTANCE MARIA CORTES SANTOS	077	2006.0000578-0/0
DANIEL DE CARVALHO	014	2004.0002088-8/0
DARLISA DA SILVA	041	2005.0001547-9/0
DIÓGENES FONSECA	011	2004.0001877-6/0
DIRCEU LUIZ BERTOLIM PRECOMA	002	2004.0001080-4/0
DIRCEU LUIZ BERTOLIM PRECOMA	005	2004.0001189-0/0
EDERSON RODRIGO MANGANOTTI	026	2005.0000363-4/0
EDISON FOGACA DA SILVA	007	2004.0001309-3/0
EDISON FOGACA DA SILVA	075	2006.0000555-2/0
EDNA DE FREITAS DUARTE SILVA	028	2005.0000689-7/0
EDSON GONSALVES ARAUJO	071	2006.0000460-4/0

EDSON LUIZ CARDOSO	055	2006.0000146-3/0
EMERSON EDUARDY SENKO	087	2006.0000865-3/0
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	023	2005.0000252-1/0
FABIANO DA ROSA	047	2005.0001873-4/0
FATIMA PISKOR LUIZ	081	2006.00000718-4/0
FERNANDA CAPRIOTTI	023	2005.0000252-1/0
FERNANDA PALUDO	022	2005.0000235-5/0
FERNANDO AUGUSTO OGURA	010	2004.0001795-4/0
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	027	2005.0000470-0/0
FRANCELIZE ALVES MORKING	040	2005.0001524-1/0
GEORGE LUIZ MORESCHI	013	2004.0001994-2/0
GERMANA DE FREITAS PEREIRA	037	2005.0001395-0/0
GERMANA DE FREITAS PEREIRA	038	2005.0001395-0/0
HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO	050	2005.0002045-4/0
HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO	053	2006.0000073-0/0
HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO	054	2006.0000076-6/0
HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO	056	2006.0000177-8/0
HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO	058	2006.0000225-0/0
HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO	059	2006.0000229-7/0
HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO	060	2006.0000230-1/0
HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO	061	2006.0000232-5/0
HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO	062	2006.0000234-9/0
HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO	065	2006.0000358-8/0
HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO	068	2006.0000426-1/0
HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO	069	2006.0000429-7/0
HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO	076	2006.0000565-3/0
HOMERO RASBOLD	032	2005.0000997-4/0
HOMERO RASBOLD	042	2005.0001552-0/0
IVAN SÉRGIO BONFIM	001	2004.0000972-8/0
JAIDERSON RIVAROLA PEREIRA	015	2004.0002099-0/0
JANETE DE FATIMA SOUZA BORGES		
BRINGHENTI	064	2006.0000276-6/0
JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI	080	2006.0000670-5/0
JOEL SIQUEIRA BUENO	033	2005.0001090-0/0
JOEL SIQUEIRA BUENO	040	2005.0001524-1/0
JORGE FERNANDO DOS SANTOS	052	2006.0000048-7/0
JOSE ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA	014	2004.0002088-8/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	007	2004.0001309-3/0
JOSE VICENTE DA SILVA	084	2006.0000836-2/0
JULIANE SELENA PERBONI MAFALDA	019	2005.0000127-8/0
JULIO AUGUSTO GERELUS	003	2004.0001145-0/0
KAROLINE LORENZ	030	2005.0000811-6/0
KELLY CRISTINA WORM	021	2005.0000190-1/0
LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS	017	2005.0000022-9/0
LIBIAMAR DE SOUZA	079	2006.0000664-1/0
LIDIANE MORAIS DE FRANÇA	080	2006.0000670-5/0
LOURDES ZAMUNER	003	2004.0001145-0/0
LUCIANA CRISTINA DE ALMEIDA MATOSO	004	2004.0001166-3/0
LUCIANA CRISTINA DE ALMEIDA MATOSO	025	2005.0000342-0/0
LUCIMAR DE PAULA	001	2004.0000972-8/0
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	005	2004.0001189-0/0
MARCELO HAPONIUK ROCHA	013	2004.0001994-2/0
MARCELO HAPONIUK ROCHA	044	2005.0001732-9/0
MARCELO TORTOZA BIGNELLI	013	2004.0001994-2/0
MARCOS ROBERTO DOS SANTOS	029	2005.0000745-6/0
MARCUS VINICIUS MAGANHOTTE	031	2005.0000838-0/0
MARIA APARECIDA BOTURA EMERICH	077	2006.0000578-0/0
MARIA MERCEDES VUJA	010	2004.0001795-4/0
MARIANA SETENARESKI AHRENS		
DORIGON	024	2005.0000301-5/0
MARIANO CIPOLLA	072	2006.0000479-1/0
MARILENE TRIVISAN	018	2005.0000105-2/0
MARILIA LUCCA	035	2005.0001300-2/0
MARSAL JUNGLES DOS SANTOS	039	2005.0001430-5/0
MARTA KRUK DE SANTANA	088	2006.0000884-3/0
MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS	011	2004.0001877-6/0
MAURO CURTI	048	2005.0002009-8/0
MAY IARK WERNER	057	2006.0000178-0/0
NAILOR CAETANO DA SILVA	085	2006.0000852-7/0
NELSON GONCALVES	055	2006.0000146-3/0
OSMAR DE ANDRADE FERREIRA	070	2006.0000444-0/0
PATRICIA DA SILVEIRA	042	2005.0001552-0/0
PATRICIA DITTRICH FERREIRA	049	2005.0002030-4/0
PATRICIA GOMES IWERSEN	063	2006.0000275-4/0
PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA	033	2005.0001090-0/0
PRYSILLA ANTUNES DA MOTA PAES	005	2004.0001189-0/0
RAPHAEL LACERDA GARCIA	016	2005.0000010-4/0
RITA DE CÁSSIA MEDEIROS VALLIM MOLINA	067	2006.0000416-0/0
RONALDO LIMA MACHADO	019	2005.0000127-8/0
ROSANA MARIA VIDOLIN MARQUES	074	2006.0000518-4/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	066	2006.0000413-5/0
SANDRO ROGERIO HUBNER	026	2005.0000363-4/0
SHIRLEY ANA BARCAROL	019	2005.0000127-8/0
SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA		
GIBRIM	048	2005.0002009-8/0
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	043	2005.0001663-3/0
TANIA MARA SBANO WITKOWSKI	057	2006.0000178-0/0
TOBIAS ANTONIO DE BRITO	006	2004.0001201-9/0

1.-PROCESSO DE CONHECIMENTO-196/2002-HILARIO PADOANA x BATTISTELLA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SC LTDA -INTIME-SE A EXECUTADA A PROCEDER O PAGAMENTO DOS HONORARIOS ADVOCATICIOS E AS CUSTAS POCESSUAIS, CONFORME ACORDAO DE FLS. 103/107-Adv.SAMUEL WILSON M. BARBOSA - 117.327-

2.-PROCESSO DE CONHECIMENTO-47/2004-JOAO BATISTA MERENDA x INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS MALU LTDA -Intime-se o exequente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique bens passíveis de penhora do executado, sob pena de extinção do feito. -Adv. CLAUDIA CRISTIANE JEDLICZKA - 33535-

3.-PROCESSO DE CONHECIMENTO-48/2004-CARLOS BATISTA MERENDA x INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS MALU LTDA -Intime-se o exequente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique bens passíveis de penhora do executado, sob pena de extinção do feito. -Adv. CLAUDIA CRISTIANE JEDLICZKA - 33535-

4.-PROCESSO DE EXECUCAO-140/2004-MARCIA ROSATI DOS SANTOS RIBEIRO - ME - WM MOVEIS x ROSILENE F. B. VALENTE -Manifeste-se à parte interessada, sob pena de extinção do feito.-Adv. MARCIO KEIJI SATO - 33505-

5.-PROCESSO DE CONHECIMENTO-187/2004-CASSIMIRO NUNES ALVES DE JESUS x RAQUEL CRISTINA MARIA-NO e outros -Manifeste-se à parte interessada, sob pena de extinção do feito.-Adv. MARCIO KEIJI SATO - 33505-

6.-PROCESSO DE CONHECIMENTO-199/2004-DEOMAR CASTILHO SANTOS x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS SA -INTIME-SE A EXECUTADA A PROCEDER O PAGAMENTO DOS HONORARIOS ADVOCATICIOS E AS CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME ACORDÃO DE FLS.132-Adv. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ - 33810-

7.-PROCESSO DE CONHECIMENTO-206/2004-REINALDO JOSE RODRIGUES x LAUDEMAR FRANCISCONI -Manifeste-se à parte interessada, sob pena de extinção do feito.-Adv. MARCIO KEIJI SATO - 33505-

8.-PROCESSO DE CONHECIMENTO-213/2004-MARIA EUGENIA MARQUES RODRIGUES x BRADESCO SEGUROS SA -...HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 168/170...JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO...APOS AS BAIXAS NECESSARIAS, ARUIVEM-SE.-Adv. ORLANDO ALEXANDRINOS - 5945-

9.-PROCESSO DE CONHECIMENTO-231/2004-CICERO PEREIRA SAMPAIO x PAULO RICARDO CAMARGO -Intime-se o reclamante, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se nos presentes autos, sob pena de extinção do feito.-Adv. CLAUDIA CRISTIANE JEDLICZKA - 33535-

10.-PROCESSO DE CONHECIMENTO-87/2005-JEFERSON LUIZ CISZ x VANDERLEI FERIAN -O RECLAMADO OFERECEU EMBARGOS DE DECLARACAO...DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE ACAO PARA QUE SURTA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, DECRETANDO A REVELIA DO RECLAMADO ESPOLIO VANDERLEI FERIAN, REPRESENTADO POR REULLE DAVID FERIAN, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ART. 20 DA LEI 9.099/95, CONDENANDO-O AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 9.012,55 (NOVE MIL, DOZE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) AO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ATUALIZADA E ACRESCIDA DE JUROS DE MORA, A CONTAR DA DATA DO AJUIZAMENTO DA PRESENTE RECLAMAÇÃO. NO MAIS, SEGUIRA A SENTENÇA NOS SEUS TERMOS. -Adv. MARCIO KEIJI SATO - 33505 e EDIMAR FINATTI - 18.572-

11.-PROCESSO DE CONHECIMENTO-120/2005-LUIZ APARECIDO CHIARI x ONIVALDO BELLOTO ROMAO -DEVOLVA-SE AO RECLAMANTE O TITULO DE FLS. 06, SUBSTITUINDO-O POR FOTOCOPIA. ARQUIVEM-SE.-Adv. MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA-

Concursos

Astorga

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ASTORGA - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS AO CONCURSO DISTRITAL DE FLÓRIDA PARA REALIZAÇÃO DA PROVA

O Doutor Gilberto Romero Perioto, Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Astorga-PR, na forma da lei, etc...

FAZ PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, principalmente e em especial aos CANDIDATOS HABILITADOS AO CONCURSO PARA AGENTE DELEGADO DO CARTÓRIO DISTRITAL DE FLÓRIDA, que foi designado o dia 10 DE JUNHO DE 2006, ÀS 08:00 HORAS, para a PROVA ESCRITA, com duração de 04 (quatro) horas, a ser realizada nas dependências da ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR CELSO, localizada na AV. Presidente Epitácio, 349, nesta cidade e Comarca de Astorga.

Candidatos:

01 – Ademir Boselli
02 – Alceu Evaristo
03 – Aline Cristina Fritsche
04 – Amilton Ribeiro Tavares
05 – Antonio Grassano Neto
06 – Antonio Sérgio Rodrigues

07 – Ari Borba Carneiro Neto
08 – Arlei Costa Júnior
09 – Carla Paralego
10 – Cassiano Ricardo Dall’ago e Silva
11 – Dalton Boros Cordeiro
12 – Edson Augusto Pinelli
13 – Elizabete Serrano dos Santos
14 – Eloina Paim Brunkhorst Gongora Villela
15 – Eudes José Tonelli
16 – Fabiano Alpheu Barone Barbosa
17 – Fábio Milani
18 – Fernanda Freneda Busto
19 – Flávio César Dal Bosco
20 – Gabriela Fernanda Romagnolli de Menezes
21 – Giselle Maria Costa
22 – Guilherme Griebeler Costanzo
23 – Ingrid Cristina de Moura Cordeiro
24 – Inajana Barreto Costa
25 – Jorge Gongora Villela
26 – José Teles de Pádua
27 – Juliana Faneco Rodrigues Lopes
28 – Luiz Renato Sequinel Fernandes
29 – Karen Lúcia Cordeiro Andersen
30 – Kelvin da Costa Lopes
31 – Mara Regina Andreaduzzi de Oliveira
32 – Márcia Cristina de Souza
33 – Marco Aurélio da Rocha Guimarães
34 – Marcos Antonio Lopes
35 – Marcos Pascolat
36 – Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo
37 – Mariney de Andrade Pellegrini
38 – Mário Lauro Tavares Martinelli
39 – Mário Roberto Fregonezi
40 – Marleide Muller
41 – Marlene Rodrigues Silveira Decarli
42 – Milken Jacqueline Cenerini
43 – Paulo Henrique Costa
44 – Pedro Ozébio de Freitas
45 – Renata Maria Estevam do Nascimento
46 – Renato Cunha Donato
47 – Ricardo Augusto Smarczewski
48 – Ricardo Pinto Manoera
49 – Rodrigo Luiz Silvestri
50 – Rodrigo Otávio de Santana Pimpão Silva
51 – Rosângela Poloni
52 – Rubens Mello David
53 – Silvano Decarli
54 – Ursula Emlund Salaverry
55 – Wilson Marcos de Souza

OBSERVAÇÃO: Os candidatos, no dia da prova, deverão exibir a cédula oficial de identidade e sua ausência, seja qual foi o motivo, implicará no cancelamento da respectiva inscrição.

E para chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é expedido o presente Edital, que deverá ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Astorga-PR, aos 20 do mês de abril do ano de 2006. Eu, _____ (Luiz Eugênio Pavan), Secretário, que o fiz digitar e subscrevi.

Gilberto Romero Perioto
Juiz de Direito

Ministério Público

PORTARIA Nº 108

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

ASSEGURAR

ao servidor abaixo indicado, licença especial de 90 (noventa) dias, para ser usufruída em época oportuna a critério desta Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6174/70, de 16 de novembro de 1970.

Nome/Cargo/R.G.	Protocolo	Dias concedidos	Período aquisitivo	Complemento
Marcelo Cassilha do Amaral Auxiliar Administrativo R.G. nº 6.623.864-6	6374/06	90	01/04/01 - 01/04/06	-

Curitiba, 08 de maio de 2006.

JOSÉ CARLOS DANTAS PIMENTEL JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 109

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 1.548, de 23 de setembro de 2004, resolve

CONCEDER

licença especial, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174/70, de 16 de novembro de 1970.

Nome/Cargo	Protocolo	Dias concedidos	Período Aquisitivo	A partir de	Dias assegurados
Adriano Villa Contador R.G. nº 4.173.260	6348/06	02	02/08/98 - 01/08/03	27/04/06	64
Alexandre Gomes de L. Silva Técnico de Suporte R.G. nº 59.003.363	6832/06	10	23/03/98 - 22/03/03	02/05/06	37
Antonio Batista Zacaria Telefonista R.G. nº 1.998.037-5	6240/06	10	21/12/97 - 20/12/02	05/04/06	80
Cristina Ribaski do Carmo Auxiliar Técnico R.G. nº 4.254.626-7	6639/06	01	17/07/94 - 16/07/99	28/04/06	09
Demilson Cesar Aparecido Auxiliar Administrativo R.G. nº 3.942.756-7	6341/06	01	01/12/95 - 30/11/00	28/04/06	55
Denise A. B. Schaufhauser Auxiliar Administrativo R.G. nº 4.368.257-1	6238/06	04	23/09/92 - 22/09/97	17/04/06	25
Dulcine M. T. Rosseto Auxiliar Administrativo R.G. nº 3.390.094-5	5937/06	06	01/08/99 - 31/07/04	07/04/06	30

Eliane Terezinha Rossetim Auxiliar Técnico R.G. nº 4.170.923-5	6296/06	04	31/07/94 - 30/07/99	24/04/06	08
Elizabete Alves de Oliveira Agente de Serviços Gerais R.G. nº 2.083.187-1	6086/06	03	22/06/98 - 21/06/03	10/04/06	63
Isabel Cristina Heinzen Auxiliar Técnico R.G. nº 4.674.590-6	6376/06	03	05/03/95 - 04/09/99	10/04/06	02
Jacineide F. dos Santos Auxiliar Administrativo R.G. nº 3.945.966-3	6051/06	02	02/05/98 - 02/05/03	19/04/06	23
Leni Izabel da Silva Bahry Auxiliar Técnico R.G. nº 3.898.760-7	6821/06	04	14/01/01 - 13/01/06	02/05/06	80

Curitiba, 08 de maio de 2006.

JOSÉ CARLOS DANTAS PIMENTEL JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 110

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 1.548, de 23 de setembro de 2004, resolve

CONCEDER

licença especial, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174/70, de 16 de novembro de 1970.

Nome/Cargo	Protocolo	Dias concedidos	Período Aquisitivo	A partir de	Dias assegurados
Lorivaldo Daufenbach Junior Técnico de Suporte R.G. nº 4.909.330	6615/06	04	23/03/98 - 22/03/03	25/04/06	39
Luciano Gonçalves Correa Mototista R.G. nº 4.756.823	6737/06	01	23/03/98 - 22/03/03	28/04/06	39
Luís Otávio Bottamedi Auditor R.G. nº 4.236.429	6644/06	01	16/04/98 - 15/04/03	28/04/06	03
Luiz Carlos Engracio da Silva Auxiliar Administrativo R.G. nº 2.063.578	6188/06	01	05/11/96 - 05/11/01	20/04/06	73
Maria A. Binbara Kosak Telefonista R.G. nº 1.380.269-6	6611/06	02	01/06/94 - 31/05/99	02/05/06	21
Maria Claudia Szezech Administrador R.G. nº 7.818.920	6497/06	01	26/06/96 - 25/06/01	02/05/06	56
Maria Eunice Pereira Contador R.G. nº 3.669.217	7062/06	01	16/04/98 - 15/04/03	03/05/06	30
Marlene Jaremtchuk Auxiliar Administrativo R.G. nº 3.194.308-6	6900/06	01	01/12/95 - 30/11/00	11/05/06	20
Rejane Medeiros Mazurek Auxiliar Técnico R.G. nº 3.382.704-0	7036/06	02	12/03/96 - 12/03/01	27/04/06	82
Ronaldo Vilmar Moskalewski Impressor Gráfico R.G. nº 4.290.829	6384/06	11	23/03/98 - 22/03/03	02/05/06	48
Rudimir Ribeiro de Lima Mototista R.G. nº 1.443.489	6189/06	02	23/03/98 - 22/03/03	24/04/06	81
Zaira C. Cornélio Braga Auditor R.G. nº 6.186.361	6300/06	05	23/03/98 - 22/03/03	15/05/06	82

Curitiba, 08 de maio de 2006.

JOSÉ CARLOS DANTAS PIMENTEL JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

RESOLUÇÃO Nº 0754

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

ASSEGURAR

aos Membros do Ministério Público abaixo relacionados, licença especial para fruição em época oportuna, a critério da Procuradoria Geral de Justiça:

Nome/Cargo/Lotação	Protocolo	Dias	Período aquisitivo	Complemento
Henrique Cesar Alves Cleto Promotor de Justiça de entrância final - Curitiba R.G. nº 4.073.163	6423/06	90	26/11/98 - 26/05/03	1354/01
Joelson Luís Pereira Promotor de Justiça de entrância intermediária - Cianorte R.G. nº 3.989.761	6379/06	90	21/08/97 - 21/08/02	-
Maisa Aparecida de Araujo Ruiz Promotora de Justiça de entrância final - Londrina R.G. nº 2.043.895	6454/06	90	22/04/01 - 22/04/06	-

Curitiba, 26 de abril de 2006.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0804

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

ASSEGURAR

Aos Membros do Ministério Público abaixo relacionados, licença especial para fruição em época oportuna, a critério da Procuradoria Geral de Justiça:

Nome/Cargo/Lotação	Protocolo	Dias	Período aquisitivo	Complemento
Dartagnan Cadihlhe Abilhoa Procurador de Justiça - Curitiba R.G. nº 473.755	6947/06	90	25/01/97 - 25/01/02	-
Valmor Antonio Padilha Procurador de Justiça - Curitiba R.G. nº 974.346	6839/06	90	11/01/87 - 11/07/91	712/90
		90	11/07/91 - 11/07/96	
		90	11/07/96 - 11/07/01	

Curitiba, 04 de maio de 2006.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0912

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

ASSEGURAR

Aos Membros do Ministério Público abaixo relacionados, licença especial para fruição em época oportuna, a critério da Procuradoria Geral de Justiça:

Nome/Cargo/Lotação	Protocolo	Dias	Período aquisitivo	Complemento
Gustavo Marcel Fernandes Marinho Promotor de Justiça de entrância intermediária - Apucarana R.G. nº 6.190.600	7729/06	90	03/04/96 - 03/04/01	-
		90	03/04/01 - 03/04/01	
			03/04/06	

Márcia R. R. de Menezes dos Anjos Promotora de Justiça de entrância intermediária - Apucarana R.G. nº 5.761.111	7838/06	90	13/09/99 - 13/09/04	-
Maurício Kalache Promotor de Justiça de entrância final Maringá R.G. nº 4.154.587	7922/06	90	08/02/01 - 08/02/06	-

Curitiba, 17 de maio de 2006.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça

Poder Judiciário Federal

Justiça Eleitoral

BALANÇO PATRIMONIAL -EXERCÍCIO 2005

PV - Partido Verde

Órgão do Partido: Diretório Regional do Paraná

MUNICÍPIO/UF Curitiba

ATIVO	13.435,44
1.1 ATIVO CIRCULANTE	6.814,04
1.1.1 – Disponível	6.814,04
1.1.1.1 – Caixa	722,53
1.1.1.2 – Banco Conta Movimento	2.267,53
1.1.1.3 – Aplicação de Liquidez Imediata	3.823,98
1.3 – Ativo Permanente	6.621,40
1.3.2 – Imobilizado	6.621,40
1.3.2.1 – Bens Móveis	6.621,40
1.3.2.1.1 – Máquinas e Equipamentos	4.989,40
1.3.2.1.1.4 – Móveis e Utensílios	1.632,00
2. PASSIVO	13.435,44
2.3 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO	13.435,44
2.3.2 – Resultado Patrimonial	13.435,44

Local/data: Curitiba, em 31/12/2005

Antônio Jorge Melo Viana Presidente
Henor Pinto dos Reis Tesoureiro

Aldo José Klimczak
Técnico Contábil
CRC-PR 18.309/O-8

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 14/06

REG. DE INSCRIÇÃO ELEITORAL Nº 59/2006.

Origem: Distrito Federal - Brasília
Interessado: Renato Moreira

O Excelentíssimo Corregedor Regional Eleitoral J. Vidal Coelho, exarou a seguinte decisão à f. 17 dos autos em epígrafe: "1. Tendo em vista os documentos de fs. 14/16, proceda-se ao cancelamento da inscrição eleitoral nº 91590380680, em nome de Renato Moreira, efetuada perante o Juízo da 38ª Zona Eleitoral de Pitanga, consoante artigo 15, inciso III da Constituição Federal, combinado com o artigo 71, inciso II do Código Eleitoral..

2. Encaminhem-se cópias desta decisão e do respectivo relatório de cancelamento da inscrição ao Juízo da 38ª Zona Eleitoral de Pitanga, para ciência do envolvido, bem como recolhimento do título eleitoral indevidamente expedido, informando-se posteriormente.

3. Após, arquivem-se.

Curitiba, 22 de maio de 2006".

REG. DE INSCRIÇÃO ELEITORAL Nº 70/2006.

Origem: Distrito Federal - Brasília
Interessado: Gilson de Barros

O Excelentíssimo Corregedor Regional Eleitoral J. Vidal Coelho, exarou a seguinte decisão à f. 21 dos autos em epígrafe: "1. Tendo em vista os documentos de fs. 17/20, proceda-se ao cancelamento da inscrição eleitoral nº 92514830698, em nome de Gilson de Barros, efetuada perante o Juízo da 119ª Zona Eleitoral de Curitiba, consoante artigo 15, inciso III da Constituição Federal, combinado com o artigo 71, inciso II do Código Eleitoral..

2. Encaminhem-se cópias desta decisão e do respectivo relatório de cancelamento da inscrição ao Juízo da 119ª Zona Eleitoral de Curitiba, para ciência do envolvido, bem como recolhimento do título eleitoral indevidamente expedido, informando-se posteriormente.

3. Após, arquivem-se.

Curitiba, 22 de maio de 2006".

REG. DE INSCRIÇÃO ELEITORAL Nº 71/2006.

Origem: Distrito Federal - Brasília
Interessado: Anilton Machado Ferraz

O Excelentíssimo Corregedor Regional Eleitoral J. Vidal Coelho, exarou a seguinte decisão à f. 22 dos autos em epígrafe: "1. Tendo em vista os documentos de fs. 17/19 e 21, proceda-se ao cancelamento da inscrição eleitoral nº 23537880647, em nome de Anilton Machado Ferraz, efetuada perante o Juízo da 88ª Zona Eleitoral de Cianorte, consoante artigo 15, inciso III da Constituição Federal, combinado com o artigo 71, inciso II do Código Eleitoral..

2. Encaminhem-se cópias desta decisão e do respectivo relatório de cancelamento da inscrição ao Juízo da 88ª Zona Eleito-

ral de Cianorte, para ciência do envolvido, bem como recolhimento do título eleitoral indevidamente expedido, informando-se posteriormente.

3. Após, archive-se.
Curitiba, 22 de maio de 2006”.

REG. DE INSCRIÇÃO ELEITORAL Nº 65/2006:

Origem: Distrito Federal - Brasília
Interessado: Vanduir Felix da Silva

O Excelentíssimo Corregedor Regional Eleitoral J. Vidal Coelho, exarou a seguinte decisão à f. 13 dos autos em epígrafe: “1. Tendo em vista os documentos de fs. 11/12, proceda-se ao cancelamento da inscrição eleitoral nº 216584580124, em nome de Vanduir Felix da Silva, efetuada perante o Juízo da 127ª Zona Eleitoral de Cidade Gaúcha, consoante artigo 15, inciso III da Constituição Federal, combinado com o artigo 71, inciso II do Código Eleitoral.

2. Encaminhem-se cópias desta decisão e do respectivo relatório de cancelamento da inscrição ao Juízo da 127ª Zona Eleitoral de Cidade Gaúcha, par ciência do envolvido, bem como o recolhimento do título eleitoral indevidamente expedido, informando-se posteriormente.

3. Após, arquivem-se.
Curitiba, 25 de maio de 2006”.

REG. DE INSCRIÇÃO ELEITORAL Nº 62/2006.

Origem: 132ª Zona Eleitoral de São João do Ivaí
Interessado: Nildo de Abreu Barbosa

O Excelentíssimo Corregedor Regional Eleitoral J. Vidal Coelho, exarou a seguinte decisão à f. 15 dos autos em epígrafe: “1. Tendo em vista os documentos de fs. 11/14, que atestam a extinção da punibilidade pelo integral cumprimento da pena imposta a Nildo de Abreu Barbosa, proceda-se à baixa da anotação da respectiva condenação na Base Perda/Suspensão de direitos políticos e à regularização da inscrição eleitoral nº 36342290671.

2. Encaminhem-se cópias desta decisão e do respectivo relatório de regularização ao Juízo da 132ª Zona Eleitoral de São João do Ivaí, para ciência, informando-se posteriormente.

3. Após, arquivem-se.
Curitiba, 24 de maio de 2006”.

REG. DE INSCRIÇÃO ELEITORAL Nº 64/2006.

Origem: 76ª Zona Eleitoral de Marilândia do Sul
Interessado: Sivaldo do Nascimento

O Excelentíssimo Corregedor Regional Eleitoral J. Vidal Coelho, exarou a seguinte decisão à f. 17 dos autos em epígrafe: “1. Tendo em vista os documentos de fs. 15/16, proceda-se ao cancelamento da inscrição eleitoral nº 77773900604, em nome de Sivaldo do Nascimento, efetuada perante o Juízo da 76ª Zona Eleitoral de Marilândia do Sul, consoante artigo 15, inciso III da Constituição Federal, combinado com o artigo 71, inciso II do Código Eleitoral..

2. Encaminhem-se cópias desta decisão e do respectivo relatório de cancelamento da inscrição ao Juízo da 76ª Zona Eleitoral de Marilândia do Sul, para ciência do envolvido, bem como recolhimento do título eleitoral indevidamente expedido, informando-se posteriormente.

3. Após, archive-se.
Curitiba, 24 de maio de 2006”.

REG. DE INSCRIÇÃO ELEITORAL Nº 68/2006.

Origem: 66ª Zona Eleitoral de Maringá
Interessado: Rozildo Aparecido Duarte

O Excelentíssimo Corregedor Regional Eleitoral J. Vidal Coelho, exarou a seguinte decisão à f. 27 dos autos em epígrafe: “1. Tendo em vista os documentos de fs. 15/26, que atestam a extinção da punibilidade pelo integral cumprimento da prescrição da pretensão executória pelo interessado Rozildo Aparecido Duarte, proceda-se à baixa da anotação das respectivas condenações na Base Perda/Suspensão de direitos políticos e à regularização da inscrição eleitoral nº 92402990620.

2. Encaminhem-se cópias desta decisão e do respectivo relatório de regularização ao Juízo da 66ª Zona Eleitoral de Maringá, para ciência, informando-se posteriormente.

3. Outrossim, encaminhe-se cópia desta decisão e da comunicação de duplicidade ao chefe da Central de Atendimento ao Eleitor de Maringá, para ciência e observância do art. 140 das Normas de Serviço.(Prov. Nº 02/2005).

4. Após, arquivem-se.
Curitiba, 26 de maio de 2006”.

REG. DA SITUAÇÃO DO ELEITOR Nº 76/2006.

Origem: 8ª Zona Eleitoral de São José dos Pinhais
Interessado: Reginaldo Alves da Silva

O Excelentíssimo Corregedor Regional Eleitoral J. Vidal Coelho, exarou a seguinte decisão à f. 17 dos autos em epígrafe: 1. Tendo em vista os documentos de fs. 05/09, que atesta extinção da punibilidade pelo cumprimento da pena imposta a Reginaldo Alves da Silva, proceda-se à baixa da anotação da respectiva condenação na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos do interessado.

2. Encaminhem-se cópias desta decisão e do espelho da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos ao Juízo da 8ª Zona Eleitoral de São José dos Pinhais, para ciência.

3. Após, arquivem-se.

Curitiba, 29 de maio de 2006

REG. INSCRIÇÃO ELEITORAL Nº 49/2006.

Origem: Distrito Federal - Brasília
Interessado: Marcos Afonso Lopes Ziemann

O Excelentíssimo Corregedor Regional Eleitoral J. Vidal Coelho, exarou a seguinte decisão à f. 16 dos autos em epígrafe: 1. Tendo em vista os documentos de fs. 11/15, proceda-se à regularização da inscrição eleitoral nº 54396660620, em nome de Marcos Afonso Lopes Ziemann, efetuada perante o Juízo da 205ª Zona Eleitoral de Foz do Iguaçu.

2. Encaminhem-se cópias desta decisão e do respectivo relatório de regularização da inscrição ao Juízo da 205ª Zona Eleitoral de Foz do Iguaçu, para ciência do envolvido, informando-se posteriormente.

3. Outrossim, encaminhem-se cópias desta decisão e da comunicação de duplicidade à Chefe da Central de Atendimento ao Eleitor de Foz do Iguaçu, para ciência e observância do art. 140 das Normas de Serviço. (Prov. nº 02/2005)

4. Após, archive-se.

Curitiba, 22 de maio de 2006

REG. DE INSCRIÇÃO ELEITORAL Nº 51/2006.

Origem: Distrito Federal - Brasília
Interessado: Gilmar dos Santos Barbosa

O Excelentíssimo Corregedor Regional Eleitoral J. Vidal Coelho, exarou a seguinte decisão à f. 13 dos autos em epígrafe: “1. Tendo em vista a informação de f. 12, proceda-se ao cancelamento da inscrição eleitoral nº 93500800671, em nome de Gilmar dos Santos Barbosa, efetuada perante o Juízo da 03ª Zona Eleitoral de Curitiba, consoante artigo 15, inciso III da Constituição Federal, combinado com o artigo 71, inciso II do Código Eleitoral.

2. Encaminhem-se cópias desta decisão e do respectivo relatório de cancelamento da inscrição ao Juízo da 03ª Zona Eleitoral de Curitiba, para ciência do envolvido e recolhimento do título eleitoral indevidamente expedido, informando-se posteriormente

3. Outrossim, encaminhem-se cópias desta decisão e da comunicação de duplicidade ao chefe da Central de Atendimento ao Eleitor de Curitiba, para ciência e observância do art. 140 das Normas de Serviço.(Prov. Nº 02/2005).

4. Após, arquivem-se.

Curitiba, 22 de maio de 2006”.

SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA PROCESSUAL SEÇÃO DE ACÓRDÃOS

RELAÇÃO Nº 39/2006

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÕES

R E S O L U Ç Ã O Nº 491/2006

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no parágrafo 3º do artigo 96 da Lei nº 9.504 de 30.09.97 e artigo 1º da Resolução nº 22.142 de 02.03.2006,

R E S O L V E

Art. 1º Designar a Excelentíssima Doutora Gisele Lemke, substituta na classe de Juiz Federal para exercer a função de Juiz Auxiliar deste Tribunal, em substituição ao Excelentíssimo Doutor Márcio Antonio Rocha, em face do término de seu biênio como Juiz substituto na classe de Juiz Federal, junto a este Tribunal.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 29 de maio de 2006.

(a) DES. J. VIDAL COELHO - Vice-Presidente e Corregedor
(a) DR. RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE
(a) DR. RENATO BRAGA BETTEGA
(a) DR. JOSÉ CARLOS DALACQUA
(a) DR. JOÃO PEDRO GEBRAN NETO
(a) DR. MUNIR ABAGGE
(a) DR. NÉVITON DE OLIVEIRA BATISTA GUEDES – Procurador Regional Eleitoral

R E S O L U Ç Ã O Nº 492/2006

O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, inc. XIV, do seu Regimento Interno, e tendo em vista o disposto nos artigos 58 e 96, da Lei nº 9.504/97, e, mais, considerando o contido na Resolução nº 22.142/06-TSE,

R E S O L V E :

Art. 1º Aos Juízes Auxiliares compete apreciar e decidir monocraticamente as reclamações e representações relativas ao descumprimento da Lei nº 9.504/97, notadamente as relativas à captação ilícita de sufrágio (art. 41-A), bem como os pedidos de direito de resposta e, ainda, as impugnações aos registros de pesquisas eleitorais (art. 96, II e § 3º, da Lei nº 9.504/97; arts. 14, 15 e 16, da Res. TSE nº 22.142/06 e art. 9º, §§ 1º e 2º, da Res. TSE nº 22.143/06).

§ 1º A atuação dos Juízes Auxiliares, cujo início se deu a 20 de março do corrente ano, encerrar-se-á com a diplomação dos eleitos, ocasião em que terão seus feios redistribuídos entre os membros da Corte (art. 1º, par. único, Res. nº 22.142/06-TSE).

§ 2º Fica ressalvada a competência da Corregedoria Regional Eleitoral para a apuração do uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, e da utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político (art. 22, caput, LC nº 64/90).

Art. 2º As petições ou recursos relativos às reclamações ou representações, bem como aos pedidos de direito de resposta, serão admitidos via fax, ficando dispensado o encaminhamento do original e observadas as disposições contidas na Resolução nº 486/06, deste Tribunal.

Parágrafo único. Para os fins contidos no caput deverão ser utilizados exclusivamente os terminais (41) 3333-1860, 3333-6459 e 3330-8715.

Art. 3º As reclamações e representações deverão, obrigatoriamente, ser apresentadas em duas (2) vias e, se instruída com mídia de áudio e/ou vídeo, deverá ser apresentada a respectiva degravação, também em duas (2) vias (art. 3º, caput, e parágrafo único, Res. 22.142/06-TSE).

Art. 4º As sentenças proferidas pelos Juízes Auxiliares serão publicadas, em edital, às 15 (quinze) horas de cada dia, no saguão de recepção do edifício deste Tribunal, situado na Rua João Parolin, nº 224, Bairro Prado Velho, nesta Capital, passando a correr deste horário o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a interposição do recurso previsto nos artigos 58, § 5º e 96, § 8º, da Lei nº 9.504/97.

Art. 5º A publicação da pauta a que se refere o art. 11, § 2º, bem como as intimações relativas ao que dispõe o art. 13, §§ 2º, 4º e 5º, todos da supracitada resolução, serão afixadas em edital, em hora e local definidos no artigo anterior.

Art. 6º Os prazos relativos às reclamações ou representações e aos pedidos de direito de resposta são contínuos e peremptórios e não se suspendem aos sábados, domingos e feriados entre 05 de julho e a proclamação dos eleitos, inclusive em segundo turno, se houver (art. 18, Res. 22.142/06-TSE).

§ 1º Os prazos contados em horas que vencerem após o fechamento do protocolo, que ocorre às 19h, ficarão prorrogados até os primeiros 30 minutos de abertura do protocolo do dia seguinte, ou seja, até às 11h30min.

§ 2º No período de que trata o caput, aos sábados, domingos e feriados haverá um Juiz Auxiliar de plantão, conforme escala definida em portaria da Presidência, para apreciar os casos urgentes.

Art. 7º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 1º de junho de 2006.

(a) DES. J. VIDAL COELHO - Vice-Presidente e Corregedor
(a) DR. RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE
(a) DR. RENATO BRAGA BETTEGA
(a) DR. JOSÉ CARLOS DALACQUA
(a) DR. JOÃO PEDRO GEBRAN NETO
(a) DR. MUNIR ABAGGE
(a) DR. NÉVITON DE OLIVEIRA BATISTA GUEDES – Procurador Regional Eleitoral

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

SESSÃO DE 29/05/2006

SEGREDO DE JUSTIÇA

RECURSO ELEITORAL Nº 4202 – CLASSE 2ª
PROCEDÊNCIA: TERRA BOA – 173ª Z.E.
RECURRENTE(S): C.U.T.B.P.T.
ADVOGADO(S): DRS. DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, RAPHAEL ANDERSON LUQUE E REINALDO RODRIGUES DE GODOY
RECORRIDO(S): V.L.d.S.Z.
RECORRIDO(S): A.G.
ADVOGADO(S): DRS. ANTÔNIO MANSANO NETO E ODAIR VICENTE MORESCHI
RELATOR: DR. RENATO BRAGA BETTEGA
REVISOR: DES. JOSÉ ANTONIO VIDAL COELHO

ACÓRDÃO Nº 30.415 - ... negar provimento ao agravo retido e, ...desprover o apelo...

SESSÃO DE 01/06/2006

DENÚNCIA CRIME Nº 7557 – CLASSE 6ª
PROCEDÊNCIA: CURITIBA – 174ª Z.E.
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
DENUNCIADO: CARLOS XAVIER SIMÕES

ADVOGADO(S): DRS. NIVALDO MIGLIOZZI E JEFFERSON LUIZ DAMBROS
RELATOR: DR. JOÃO PEDRO GEBRAN NETO

EMENTA – PENAL E PROCESSO PENAL. TRANSAÇÃO. REJEIÇÃO. CALÚNIA EM TESE PRATICADA POR RADICALISTA QUE É DEPUTADO ESTADUAL. LICENÇA DE ASSEMBLÉIA. DESNECESSIDADE. DENÚNCIA RECEBIDA.

1- A existência de inquérito policial instaurado em desfavor do denunciado, ainda que em andamento, pode ensejar o afastamento do instituto da transação penal. Precedentes.

2- Com a alteração produzida pela Emenda Constitucional n.º 35 de 2001, a imunidade parlamentar processual teve significa-

tiva alteração na sua disciplina normativa.

3- A matéria é tratada pela atual redação do art. 53, § 3o, da Constituição Federal, por simetria (art. 25, CF) inteiramente aplicável aos parlamentares das casas legislativas estaduais. Assim não se exige mais a licença prévia da Assembléia Legislativa para o recebimento da denúncia.

4- Presentes suficientes indícios de autoria e materialidade, é de ser recebida a denúncia.

ACÓRDÃO Nº 30.416 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em receber a denúncia, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS AO. V. ACÓRDÃO Nº 30.397 PROLATADO NOS AUTOS DE: RECURSO ELEITORAL Nº 4178 – CLASSE 2ª
PROCEDÊNCIA: NOVA PRATA DO IGUAÇU – 162ª Z.E. DE SALTO DO LONTRA
RECURRENTE(S): COLIGAÇÃO NOVA PRATA PARA TODOS
ADVOGADO(S): DRS. ELIAS MATTAR ASSAD, JORGE VICENTE SILVA, ROBERTO PIETA, ÁLVARO BORGES JUNIOR, VICENTE PAULA SANTOS, CAMILA COVELO DE CARVALHO, ANTONIO CARLOS SCHURMIK E RICARDO ALEXANDRE SUCHODOLAK
RECORRIDO(S): JAIR ANTONIO MORGAN
RECORRIDO(S): SADY MALACARNE
ADVOGADO(S): DRS. MARINA BASTOS DA PORCIÚNCULA, CIBELE FERNANDES DIAS KNOERR, LEONARDO DA COSTA, JULIANA BARBAR DE CARVALHO ANTUNES E FERNANDO GUSTAVO KNOERR
RELATOR: DR. RENATO BRAGA BETTEGA

EMENTA- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÕES JÁ APRECIADAS E AFASTADAS - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO.

1-A estreita via dos embargos declaratórios não se presta à re-discussão da causa. Incidindo, desse modo, a irrisignação dos embargantes sobre o mérito da questão, devem se utilizar do recurso adequado para tal desiderato.

2- Embargos acolhidos apenas para fins de prequestionamento.

ACÓRDÃO Nº 30.417 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em acolher os Embargos de Declaração, para fins de prequestionamento, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

INTIMAÇÕES

Intimação, na forma da lei, da Dra. ROSANE MICHELS TEIXEIRA BRANDÃO, do inteiro teor do r. Despacho exarado pelo Dr. Renato Braga Bettega, d. Relator dos autos abaixo discriminados:

HABEAS CORPUS Nº 73 – CLASSE 7ª
PROCEDÊNCIA: SARANDI – 206ª Z.E.
IMPETRANTE: CLAUDINEI CODONHO
ADVOGADO(S): DRA. ROSANE MICHELS TEIXEIRA BRANDÃO
IMPETRADO: JUÍZO ELEITORAL DA 206ª ZONA
RELATOR: DR. RENATO BRAGA BETTEGA

“Arquive-se.
Diligências necessárias.

Curitiba, 29 de maio de 2006.

(a) Dr. Renato Braga Bettega – Relator.”

SECRETARIA JUDICIÁRIA EM, 02 DE JUNHO DE 2006.
(a) DRA. ANA FLORA FRANÇA E SILVA – SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 151/2006

O DESEMBARGADOR CLOTÁRIO DE MACEDO PORTUGAL NETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 480/2006-TRE, de 18.01.2006, e considerando o contido no protocolado sob n.º 9771/2006-TRE,

RESOLVE

DESIGNAR os Senhores Magistrados a seguir nominados, para atenderem as Zonas Eleitorais nos períodos abaixo especificados, em virtude de férias dos Juízes de Direito Titulares:

MAGISTRADO	ZONA ELEITORAL	PERÍODO
AURÊNIO JOSÉ ARANTES DE MOURA	180ª ARAPONGAS	07 dias a partir de 01.05.2006
JULIANO NANUNCIO	95ª COLORADO	30 dias a partir de 05.06.2006
THEMIS DE ALMEIDA FURQUIM CORTES	1ª CURITIBA	30 dias a partir de 01.06.2006
LARISSA ALVES GOMES	58ª BANDEIRANTES	30 dias a partir de 05.06.2006

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMpra-SE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 29 de maio de 2006.

a- Des. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
Juíza da 178ª Zona Eleitoral de Curitiba
Rua João Parolin nº 224 – Prado Velho - Cep. 80.220.902
fonos – 333.7214/330.8657

PORTARIA Nº 02/2006

A DOUTORA JOSÉLY DITTRICH RIBAS, JUÍZA DA CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA OITAVA ZONA ELEITORAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMADA LEI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora SILVANE LIA GONZAGA DE OLIVEIRA PINTO BUENO, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, do quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, lotada nesta 178ª Zona Eleitoral, para exercer as funções de OFICIAL DE JUSTIÇA, e dar cumprimento aos mandados judiciais emanadas por este Juízo até ulterior deliberação.

Dê-se ciência.
 Publique-se.
 Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos 29 dias do mês de maio de dois mil e seis (29.05.2006). Eu (Denize Alves Santos), Chefe do Cartório, o subscrevi.

(a) JOSÉLY DITTRICH RIBAS
 JUÍZA ELEITORAL

PORTARIA Nº 142/2006

O DESEMBARGADOR CLOTÁRIO DE MACEDO PORTUGAL NETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89 da Resolução nº 415/2002-TRE de 13.06.2002, tendo em vista a Resolução nº 21.832/2004-TSE e a Lei nº 10.842, de 20.02.2004, e o contido no protocolado nº 9.265/2006,

R E S O L V E

DESIGNAR “pro tempore” o servidor SÉRGIO LUIS VERSOLATO DE ABREU, ocupante do cargo efetivo de Técnico Judiciário – Área de Atividade Administrativa, Classe “C”, Padrão 15, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, para exercer a função comissionada, nível FC-01, criada pela Lei 10.842, de 20.02.2004, de Chefe de Cartório da 155ª Zona Eleitoral da Comarca de PIRAQUARA, a contar de 10 de maio de 2006 até futura designação definitiva.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMpra-SE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 24 de maio de 2006.

a- Des. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO
 Presidente

PORTARIA Nº 143/2006

O DESEMBARGADOR CLOTÁRIO DE MACEDO PORTUGAL NETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89 da Resolução nº 415/2002-TRE de 13.06.2002, tendo em vista a Resolução nº 21.832/2004-TSE e a Lei nº 10.842, de 20.02.2004, e o contido no protocolado nº 9.265/2006,

R E S O L V E

DESIGNAR o servidor SÉRGIO LUIS VERSOLATO DE ABREU, ocupante do cargo efetivo de Técnico Judiciário – Área de Atividade Administrativa, Classe “C”, Padrão 15, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, para exercer a função comissionada, nível FC-01, criada pela Lei 10.842, de 20.02.2004, de Chefe de Cartório da 155ª Zona Eleitoral da Comarca de PIRAQUARA, a partir da data da publicação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMpra-SE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 24 de maio de 2006.

a- Des. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO
 Presidente

Justiça do Trabalho

Varas do Trabalho do Interior

Campo Mourão

VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO PR
Av. Goioerê, 779 - CAMPO MOURÃO PR - 87303-110

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Processo nº. E.T. 00016/05

O Doutor JORGE LUIZ SOARES DE PAULA Juiz do Trabalho Presidente da Vara do Trabalho de Campo Mourão/Pr, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que se está INTIMANDO – VALDOMIRO QUINO, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada no processo supra, que tem como recla-

mante, JEFFERSON DO CARMO ASSIS, da r. SENTENÇA RESOLUTIVA DE EMBARGOS DE TERCEIRO, prolatada nos autos: “...Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgam-se PROCEDENTES os Embargos de Terceiro ajuizados por Jefferson do Carmo Assis contra Valdomiro Quino, conforme fundamentação. Custas sobre o valor dado à causa de R\$ 260.000,00, no importe de R\$ 5.200,00, pelo Embargado, dispensadas na forma da lei. Devidas pelo Embargante as custas previstas no artigo 789-A, V, da CLT. Providencie a Secretaria o levantamento da penhora efetuada sobre o imóvel objeto destes Embargos e a anexação de cópia desta decisão aos autos da RT 00792/2000. Intimem-se as partes. Nada mais.” E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente Edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na sede desta Junta, no local de costume. Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Campo Mourão PR, aos 29 dias do mês de maio de 2006. Eu, Delir Jose Scarsi, digitei e eu,Silas José dos Santos Júnior Diretor de Secretaria, Subcrevi.

JORGE LUIZ SOARES DE PAULA
 Juiz do Trabalho

Francisco Beltrão

VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Rua Tenente Camargo, 2176 - Fone 3523-2399

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA
(prazo 05 dias)

Processo : RT 106/2005.
 Exequente : IVANI DOS SANTOS GOTTARDO
 Executadas : PANIFICADORA E CONFEITARIA ESTRELA BEL LTDA. e outros (7)

ADOUTOR ILSE M. BERNARDI LORA, Juíza da MMª Vara do Trabalho de Francisco Beltrão/PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está INTIMANDO o executado PAULO ANTÔNIO BARALDI, que se encontra em lugar incerto, que nos autos acima especificado, foi efetuada a penhora do(s) seguinte bem(ns):

I - Lote nº 36 (trinta e seis), da quadra nº 02 (dois), do Núcleo Francisco Beltrão, da Colônia missões, situado na Rua Matrinchã, do “CONDOMÍNIO MAUPEIMAI”, no Município e Comarca de Francisco Beltrão/PR, contendo uma área superficial de 216,00m2. (duzentos e dezesseis metros quadrados). Registrado conforme R-3-M-22.296, no 1º Ofício de Francisco Beltrão/PR. Proprietário: Paulo Antônio Baraldi. Não há ônus. Não há benfeitorias. Avaliado em R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);

II - Lote nº 38 (trinta e oito), da quadra nº 02 (dois), do Núcleo de Francisco Beltrão, da Colônia Missões, situado na Rua Matrinchã, do “CONDOMÍNIO MAUPEIMAI”, no Município e Comarca de Francisco Beltrão/PR, contendo uma área superficial de 216,00m2. (duzentos e dezesseis metros quadrados). Registrado conforme R-3-M-22.296, no 1º Ofício de Francisco Beltrão/PR. Proprietário: Paulo Antônio Baraldi. Não há ônus. Não há benfeitorias. Avaliado em R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).
 Total da avaliação: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

Fica ciente o executado do prazo de cinco dias para embargar a execução, querendo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente edital será publicado na imprensa Oficial e afixado no lugar de costume, no átrio da sede desta Vara, durante cinco dias.

Francisco Beltrão, 5 de junho de 2006.

Eu, _____ PEDRO ALBINO VILANDE, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DRA. ILSE M. BERNARDI LORA
 Juíza do Trabalho

Jacarezinho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
RUA DOM FERNANDO TADDEI, 1636
86.400-000 - JACAREZINHO - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00033/2006

LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

TRT-PR-RT-00681-2005
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
 Autor : Lourival Alves da Silva
 Réu(s) : F C Construções Comércio e Serviços Tecnicos Ltda. América Latina Logística do Brasil S.A.

INTIMADO(S) : F C Construções Comércio e Serviços Tecnicos Ltda. - (RÉU - I)

O DOUTOR CÍCERO CIRO SIMONINI JUNIOR, Juiz da Vara do Trabalho de Jacarezinho/PR, FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que está INTIMANDO a sociedade empresária F. C. CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, para ciência da propositura de ação traba-

lhista contra si e para comparecer na audiência UNA designada para o dia 28/06/2006, às 09h50min, ocasião em que poderá aduzir sua defesa a produzir as provas que julgar necessárias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato versada nos autos, nos termos do art. 844 da CLT. As testemunhas comparecerão independentemente de intimação (CLT, art. 825).

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Jacarezinho/PR, aos 29 de maio de 2006.

Eu _____, Dorothy Kiyomi Moriya Kubota, Diretora de Secretaria, mandei expedir e subscrevi.

CÍCERO CIRO SIMONINI JUNIOR
 Juiz do Trabalho

Ponta Grossa

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RUA VALÉRIO RONCHI, 150
84030320 PONTA GROSSA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01038/2006
DATA DE PUBLICAÇÃO: 07/06/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-MC-00007-2005
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Sindicato dos Trabalhadores Na Captação Purificação Tratamento e Distribuição de Agua e Captação Tratamento e Serviços Em Esgoto e Meio Ambiente de Cascavel e Regiões Oeste e Sudoeste do Paraná - Saemac
 Réu : Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR
 ADV(S) : Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162
 Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
 Despacho: “Inclua-se o feito na pauta, para audiência inicial. Intimem-se as partes, por seus procuradores e pessoalmente”.

TRT-PR-RT-00008-2006 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Edson Luiz de Oliveira (Espólio De)
 Réu : Município de Ponta Grossa
 ADV(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158
 Jose Adriano Malaquias - PR20195
 Decisão de Embargos Declaratórios: improcedentes. A íntegra da decisão poderá ser obtida no sítio eletrônico do e. TRT “www.trt9.gov.br”.

TRT-PR-ACPg-00010-2006
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Centro de Formacoes de Condutores Executive Ltda.
 Réu : Vagner Fabricio Cafe
 ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362
 Data da audiência: 16/08/2006 Hora: 14:40
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-MC-00016-2006 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Rosnei Lopes dos Santos
 Réu : Fundação Hubner Ltda.
 ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362
 Liliane Beatriz Ues - PR27406
 Processo extinto sem julgamento do mérito, com base nos arts. 330 e 331, § 3º, do CPC. Custas pelo autor, no importe de R\$ 20,00.

TRT-PR-EAEJ-00031-2006 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : João Maria dos Santos
 Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.
 ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085
 Despacho: “I - Converto o valor bloqueado pelo Banco Bradesco S/A em penhora, sem maiores formalidades e protocolo, neste ato, solitação de transferência do valor penhorado para a agência 2706 da Caixa Econômica Federal e de desbloqueio das demais contas da devedora. II - Dê-se ciência às partes, da garantia da execução, para os efeitos do artigo 884, da CLT”.

TRT-PR-RT-00031-2006 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Ederson Pereira Barbosa (Menor)
 Réu : Robson Luiz Osóvis
 ADV(S) : Marco Aurelio Leite dos Santos - PR37594
 Despacho: “Intime-se o autor para, em cinco dias, informar nos autos o atual endereço do réu”.

TRT-PR-AIND-00056-2006 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Jose Ricardo Chibinski
 Réu : Viação Campos Gerais S.A.
 ADV(S) : Assis Gomes do Amaral - PR11176
 Jose Geraldo Berger - PR4309
 Vista do ofício recebido do Hospital Vicentino.

TRT-PR-CP-00060-2006 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Edmilson José Solek
 Réu : Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. [ME]
 ADV(S) : Maristela Nascimento Ribas - PR24937
 Despacho: “Tendo e vista a devolução, pela ECT, da intimação expedida, intime-se a ré para, em cinco dias, informar nos autos o atual endereço da testemunha Andreia Aparecida Giebeluca ou, alternativamente, trazê-la para prestar depoimento independentemente de intimação, sob pena de presumir-se a desistência da produção da prova”.

TRT-PR-AIND-00103-2005 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Sandra Aparecida Cailot
 Réu : Batavia S.A.
 ADV(S) : Silvane Erdmann Buczak - PR24943
 Vista dos documentos juntados pela parte autora.

TRT-PR-AIND-00118-2006
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Helinton Silvio Viana
 Réu : Agua Florestal Ind de Madeiras Ltda.
 Sul América Cia Nacional Seguros
 ADV(S) : Jose Claudio Fratoni - PR36923
 Data da audiência: 21/08/2006 Hora: 14:25
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00152-2005 - (16 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Marcos Aurelio Bucharki
 Réu : Município de Ponta Grossa
 ADV(S) : Mauricea de Lourdes P Parubocz - PR16533
 Jose Adriano Malaquias - PR20195
 Decisão de Embargos Declaratórios: improcedentes. A íntegra da decisão poderá ser obtida no sítio eletrônico do e. TRT “www.trt9.gov.br”.

TRT-PR-RT-00163-2005 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Jackson Deusdeth Andrade
 Réu : Metalpon Equipamentos Ponta Grossa Ltda.
 Jose Roberto Barbosa
 Álvaro de Oliveira Cruz
 Paulo Cesar Barbosa Junior
 ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257
 Despacho: “Intime-se o procurador da ré para, em cinco dias, informar nos autos o endereço dos sócios de sua constituinte, ora executadas, sob pena de deferimento do pedido de citação por edital”.

TRT-PR-RT-00186-1992 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Juarez Jorge de Almeida
 Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.
 ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
 Despacho: “(...) Para evitar sucessivas execuções, intime-se o réu para informar nos autos a respeito da possibilidade de efetuar o pagamento da verba deferida mensalmente, diretamente ao credor”.

TRT-PR-PS-00229-2006 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Sergio Gilmar da Silva
 Réu : Moveis Burak Ltda.
 ADV(S) : Maria Ivone Scheffer Ribeiro - PR21888
 Acordo homologado, inclusive quanto à natureza da relação jurídica havida entre as partes. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 20,00, que deverão ser recolhidas em cinco dias, sob pena de execução. Comprovar, em trinta dias após o cumprimento do acordo, o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor do mesmo, como autônomo, sob pena de execução.

TRT-PR-PS-00251-2006 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Sonia de Fatima Lopes de Paula
 Réu : Wms Supermercados do Brasil S.A.
 ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362
 Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-PS-00279-2005
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Antonio Jorge Dantas
 Réu : Instituto Integrar
 Confederação Nacional dos Metalúrgicos - Cnm
 ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679
 Despacho: “Os bloqueios constantes nos extratos juntados pela ré não se referem a estes autos, veja-se o número dos protocolos e número dos autos em confronto com o contido no documento de fl. 171. Nada a deferir. Intime-se”.

TRT-PR-PS-00371-2003 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Neuza de Aparecida Lourenço
 Réu : Assaliah Alimentos Ltda.
 ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362
 Vista das certidões negativas de propriedade emitidas pelo De-

tran/PR, para manifestação, em dez dias.

TRT-PR-PS-00399-2004 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Cilso Santos de Proenca
 Réu : Weber Musial e Cia Ltda.
 Elizete de Fatima Weber
 Eugenio João Musial
 Edson Carlos Musial
 Eduardo Miguel Musial
 ADV(S) : Munir Abagge - PR14457
 Gerson Eurico dos Reis - PR26032
 Guilherme Queiroz - PR29058
 Despacho: “I - Elabore-se demonstrativo e com o valor penhorado paguem-se os valores devidos. II - Intimem-se os exeqüentes, inclusive pessoalmente, da disponibilidade da(s) guia(s) de retirada(s). III - Cumpridas as determinações acima e juntados os comprovantes dos saques, recolhimentos e extrato bancário com saldo zerado, certifique a Secretaria a respeito da existência de outras pendências de qualquer ordem (art. 242, do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região), e venham conclusos”.

TRT-PR-PS-00410-2003 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Anderson Pontes dos Santos
 Réu : Mecanica Super Freios
 ADV(S) : Jocelma Amorim Carneiro - PR21018
 Despacho: “Inicialmente, consirando que a denominação atribuída pelo autor à ré não se enquadra naquelas previstas no ordenamento jurídico pátrio, para as pessoas jurídicas, intime-se o exeqüente para, em trinta dias, juntar aos autos cópia do contrato social ou declaração de firma individual da devedora”.

TRT-PR-PS-00423-2006 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Silvia Aparecida Ianoski
 Réu : Nadir Klass [ME]
 ADV(S) : Claudio Cesar Alves da Costa - PR26270
 Processo extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT. Retirar documentos de fls. 13/27, desentranhados dos autos.

TRT-PR-RT-00476-2005 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Leonidas Pier Santana
 Réu : Florida Pavers do Brasil Ltda. [ME]
 Eugenio Ricetti Neto
 Tarcisio Ricetti Junior
 Tarcisio Giovanni Ricetti
 ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032
 Despacho: “Intime-se o(a) exeqüente para, em dez dias, comprovar o recolhimento de R\$ 10,00 para cada declaração de bens requerida, em DARF, código 3304 (Ordem de Serviço SRRF 9º RF nº 7, de 30/6/2000), sob pena de presumir-se a desistência do pedido. Comprovado o recolhimento, oficie-se à DRF solicitando cópia das declarações de bens requeridas”.

TRT-PR-PS-00561-2004 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Jocimara Aparecida da Silva
 Réu : Neusa Mendes
 ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362
 Everson Manjinski - PR31348
 Despacho: “I - Homologo o acordo celebrado, para que surta os seus jurídicos efeitos. II - Recolha-se o mandado de remoção que se encontra com o leiloeiro. III - Custas processuais constantes no resumo de fl. 67, pela ré. IV - Intime-se a ré para pagamento das custas processuais, em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução”.

TRT-PR-RT-00580-2003 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Heberton Gomes da Silva
 Réu : Down Town Shop Papelaria Ltda. Np Celso Brito Envy Brazil Park Lavacar
 Celso Britto Envy
 ADV(S) : Aleixo Mendes Neto - PR17794
 Despacho: “Nos termos do artigo 1052, do CPC, suspenda-se o curso da execução quanto à penhora de fl. 135, até a solução dos embargos de terceiro ajuizados. Dê-se ciência ao procurador do exeqüente”.

TRT-PR-RT-00595-2005 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Elisangela Gross
 Réu : Município de Ponta Grossa
 ADV(S) : Marcio Henrique Martins de Rezende - PR18867
 Despacho: “O réu está ciente da obrigação desde 20 de março de 2006, tempo suficiente para o cumprimento da determinação judicial. Mantenho a cominação de fl. 120. Intime-se”.

TRT-PR-RT-00650-2002 - (23 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Adeilson Pereira Campos
 Réu : Condor Super Center Ltda.
 ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
 Celso Vanderlei Navarro Balbo - PR32086
 Despacho: “(...) Apresentados os cálculos, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar-se pela parte autora, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT”. O prazo para a parte ré inicia-se em 21/06/2006.

TRT-PR-RT-00712-2004 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Silas Matos Correia
 Réu : Tsk Auto Pecas e Serviços Ltda.
 Silvia Kwansiewski
 Teodosio Kruk
 ADV(S) : Alexandre Postiglione Buhner - PR25633
 Despacho: “Intime-se o(a) exeqüente para, em dez dias, requerer quanto ao prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução”.

TRT-PR-RT-00727-1988 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancarios de Pon
 Réu : Banco do Brasil S.A.
 ADV(S) : Celso Alves - PR13756
 Despacho: “Proceda-se ao pagamento dos valores devidos aos substituídos, sendo que aos que possuem conta no Banco do Brasil S/A deverá ser efetuado mediante crédito em conta corrente. Dê-se ciência ao sindicato-autor”.

TRT-PR-PS-00756-2004 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Carlos Alberto Hass
 Réu : Rtm Set Serviços Temporarios Ltda.
 ADV(S) : Carla Ciendra Costa Alberti - PR22011
 Despacho: “I - Converto o valor bloqueado pelo Banco ABN AMRO Real S/A em penhora, sem maiores formalidades e protocolo, neste ato, solicitação de transferência do valor penhorado para a agência 2706 da Caixa Econômica Federal e desbloqueio das demais contas da executada. II - Dê-se ciência à executada”.

TRT-PR-RT-00781-2005 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Marcia Regina Rodrigues
 Réu : Nascimento Projotos e Construção Civil Ltda.
 Carlos Nei do Nascimento
 Sonia do Rocio Nascimento
 ADV(S) : Lineu Ferreira Ribas - PR27410
 Despacho: “A matéria objeto do pedido de autora já foi decidida à fl. 111. Intime-se”.

TRT-PR-RT-00840-2006 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Anderson Barboza de Paula
 Réu : Edivane Viero de Oliveira - FI
 ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
 Despacho: “Tendo e vista a devolução, pela ECT, da intimação expedida, intime-se a parte autora para, em cinco dias, informar nos autos o atual endereço da testemunha Joqueline do Rocio Salles da Silva ou, alternativamente, trazê-la para prestar depoimento independentemente de intimação, sob pena de presumir-se a desistência da produção da prova”.

TRT-PR-RT-00871-2005
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Andre Dias de Moraes
 Réu : Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.
 ADV(S) : Maristela Nascimento Ribas - PR24937
 Despacho: “Correto o Sr. Leiloeiro em cumprir a ordem de remoção, em seus estritos termos, pois as alegações da executada estão dissociadas da realidade dos autos à medida em que a dívida exequianda não se resume aos R\$ 31.91 recolhidos a título e custas processuais, sem comprovação nos autos à época da expedição da ordem de remoção. Os fatos decorrem do descaço da executada para com o Poder Judiciário, à medida em que foi citada em 10/10/2005 para pagamento; em 18/4/2006 recolheu valor a título de custas processuais, cuja informação veio aos autos apenas após a remoção do bem. Intime-se. Elabore-se conta geral abatendo o valor recolhido e acrescendo as demais custas e despesas processuais e prossiga-se a execução com a extrapiação do bem penhorado”.

TRT-PR-RT-00879-2006 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : João Vilson Padilha
 Réu : João Marius Penteado Ferreira Me Ferro V Ferreira
 João Marius Penteado Ferreira (Espólio De)
 Paulo Roberto Ferreira
 Suzana Schafranski
 ADV(S) : Andre dos Santos Damas - PR18416
 Gilmar Pavesi - PR19650
 Despacho: “A questão relativa à tempestividade da juntada de documentos, inclusive pelos réus, será apreciada em sentença. Por ora, dê-se vista à parte autora, do documento juntado pela ré”.

TRT-PR-RT-00881-2006 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Leandro Padilha Barbosa
 Réu : João Marius Penteado Ferreira Me Ferro V Ferreira
 João Marius Penteado Ferreira (Espólio De)
 Paulo Roberto Ferreira
 Suzana Schafranski
 ADV(S) : Andre dos Santos Damas - PR18416
 Gilmar Pavesi - PR19650
 Despacho: “A questão relativa à tempestividade da juntada de documentos, inclusive pelos réus, será apreciada em sentença. Por ora, dê-se vista à parte autora, do documento juntado pela ré”.

TRT-PR-RT-00891-2006 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Adilson Ferreira
 Réu : João Marius Penteado Ferreira Me Ferro V Ferreira
 João Marius Penteado Ferreira (Espólio De)
 Paulo Roberto Ferreira
 Suzana Schafranski
 ADV(S) : Andre dos Santos Damas - PR18416
 Gilmar Pavesi - PR19650
 Despacho: “A questão relativa à tempestividade da juntada de documentos, inclusive pelos réus, será apreciada em sentença. Por ora, dê-se vista à parte autora, do documento juntado pela ré”.

TRT-PR-RT-00953-2005 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Lucas Augusto Barbosa Pena
 Réu : Arnaldo Tozetto Junior e Cia Ltda.
 Arnaldo Tozetto Junior
 Ronilze de Fatima Tozetto
 ADV(S) : Andressa Soltes Fernandes - PR24922
 Despacho Fl. 86: “Intime-se o(a) exeqüente para, em dez dias, requerer quanto ao prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução”. Despacho fl. 88: “Tendo em vista a certidão de fl. 87, proceda-se à penhora no “rosto dos autos” da RT 972/2005, do saldo existente a favor da executada Arnaldo Tozetto Júnior e Cia Ltda. Dê-se ciência à executada”.

TRT-PR-RT-01216-2004 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Alcindo Defani
 Réu : Florida Pavers do Brasil Ltda. [ME]
 Tarcicio Ricetti Junior
 Tarcicio Giovanni Ricetti
 Eugenio Ricetti Neto
 ADV(S) : Joao Manoel Grott - PR29334
 Despacho: “Intime-se o(a) exeqüente para, em dez dias, requerer quanto ao prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução”.

TRT-PR-PS-01244-2001 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Livino de Jesus Lima
 Réu : Edimir Jose de Paula
 ADV(S) : Joao Candido Avila Junior - PR21041
 Despacho: “Intime-se o(a) exeqüente para, em dez dias, requerer quanto ao prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução”.

TRT-PR-RT-01296-2006 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Beatriz de Fatima Ruth
 Réu : Cristiane Pereira Vezitico
 ADV(S) : Romel Ritter Von Jelita - PR23958
 Processo extinto sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, I). Custas pela parte autora, no importe de R\$ 292,00, que deverão ser recolhidas em cinco dias, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-01362-2004 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Alice Skiba
 Réu : Glapinski e Glapinski Ltda.
 ADV(S) : Celso Justus - PR17400
 Despacho: “Converto o valor bloqueado pelo Banco Itaú S/A em penhora, sem maiores formalidades e deixo de determinar a panhora dos demais valores (art. 695, § 2º, do CPC). Protocolo, neste ato, solicitação de transferência do valor penhorado para a agência 2706 da Caixa Econômica Federal e de desbloqueio das demais contas da executada e, bem assim, nova solicitação de bloqueio, pelo valor remanescente”.

TRT-PR-RT-01368-2006
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Rogerio Gomes
 Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.
 ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
 Pedido de desistência da ação homologado e processo extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Retirar documento de fl. 10, desentranhado dos autos.

TRT-PR-RT-01384-2005 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Luiz Carlos da Silva
 Réu : Menegatti Com de Combustiveis e Lubrificantes Ltda.
 ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105
 Despacho: “Intime-se o autor para manifestação, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo, voltem conclusos”.

TRT-PR-RT-01482-2005 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Gilberto Safraide
 Réu : Alvino José dos Santos
 ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085
 Contraminutar, querendo, agravo de petição, no prazo legal.

TRT-PR-RT-01508-2003 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : João Ricardo Pontes
 Réu : Claudemir Roberto Fischer
 ADV(S) : Ricardo Machado - PR20225
 Vista das certidões emitidas pelo Detran/PR, informando que não há propriedade para o CPF/CNPJ informados.

TRT-PR-RT-01556-2006 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Irene Sibelski Neves
 Réu : Edson Luiz Loth Locateli
 Angelina Brandão Nalim
 Adriano Rodrigues Guimarães
 ADV(S) : Claudio Cesar Alves da Costa - PR26270
 Apresentar, no prazo de dez dias, o correto e atualizado endereço da 2ª e do 3º réus (Súmula 263, do C. TST), sob pena de indeferimento da petição inicial, com a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

TRT-PR-RT-01627-2006
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Cristiano Antonio Ribas
 Réu : SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
 Clarice Vieira Pikuma Me
 ADV(S) : Cleofas Viana de Moraes - PR22218
 Data da audiência: 16/08/2006 Hora: 14:25
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01692-2005 - (16 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Solange do Rocio Alves de Lara
 Réu : Município de Ponta Grossa
 ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195
 Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240
 Decisão de Embargos Declaratórios: improcedentes. A íntegra da decisão poderá ser obtida no sítio eletrônico do e. TRT “www.trt9.gov.br”.

TRT-PR-RT-02015-2004 - (16 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Mario Claudenir Ramos
 Réu : Município de Ponta Grossa
 ADV(S) : Zenaide da Silva Ferreira - PR14020
 Jose Adriano Malaquias - PR20195
 Decisão de Embargos Declaratórios: improcedentes. A íntegra da decisão poderá ser obtida no sítio eletrônico do e. TRT “www.trt9.gov.br”.

TRT-PR-RT-02096-2005 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Rodrigo Batista do Prado
 Réu : Wosgrau Indústria de Molduras Ltda.
 ADV(S) : Valdinir Kubaski - PR13385
 Despacho: “I - Converto o valor bloqueado pelo Banco ABN AMRO Real S/A em penhora, sem maiores formalidades e protocolo, neste ato, solicitação de transferência do valor penhorado para a agência 2706 da Caixa Econômica Federal e desbloqueio das demais contas da executada. II - Dê-se ciência à executada”.

TRT-PR-RT-02407-2005 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Iraci Dias dos Santos
 Réu : Creche Luis Pereira Cardoso
 Associação Apoio Promocional Nucleo Social de Ponta Grossa Município de Ponta Grossa
 ADV(S) : Angela Bontorin - PR28736
 Despacho: “Os fatos ora trazidos remontam a época do vínculo de emprego, nao se tratando de fatos novos. Daí porque a novação processual não pode ser acolhida (...)”.

TRT-PR-RT-02434-2005 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Elaine Antunes da Silva
 Réu : Município de Ponta Grossa
 ADV(S) : Joao Antonio Pimentel - PR18192
 Helena Dias Barbar - PR24750
 Decisão de Embargos Declaratórios: improcedentes. A íntegra da decisão poderá ser obtida no sítio eletrônico do e. TRT “www.trt9.gov.br”.

TRT-PR-RT-02500-2005 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Marcia Fogaca de Almeida
 Réu : Recomade Fomento Mercantil Ltda.
 ADV(S) : Rubens de Lima - PR7828
 Olindo de Oliveira - PR18664
 Decisão de mérito: pedidos acolhidos parcialmente. Custa pela reclamada, no importe de R\$ 120,00. A íntegra da senteça poderá ser obtida no sítio eletrônico do e. TRT “www.trt9.gov.br”.

TRT-PR-RT-02504-2005 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Elediane Maria de Oliveira
 Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.
 ADV(S) : Angela Maria Breginski - PR29011
 Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-RT-02511-2005 - (16 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor : Julio Rodrigues
 Réu : Município de Ponta Grossa
 ADV(S) : Joao Antonio Pimentel - PR18192
 Jose Adriano Malaquias - PR20195
 Decisão de Embargos Declaratórios: improcedentes. A íntegra da decisão poderá ser obtida no sítio eletrônico do e. TRT “www.trt9.gov.br”.

TRT-PR-RT-02523-2005 - (16 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Sandra Maria de Oliveira

Réu : Município de Ponta Grossa

ADV(S) : Joao Antonio Pimentel - PR18192

Jose Adriano Malaquias - PR20195

Decisão de Embargos Declaratórios: improcedentes. A íntegra da decisão poderá ser obtida no sítio eletrônico do e. TRT "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-RT-02528-2005 - (16 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Alexandre Mendes

Réu : Município de Ponta Grossa

ADV(S) : Joao Antonio Pimentel - PR18192

Jose Adriano Malaquias - PR20195

Decisão de Embargos Declaratórios: improcedentes. A íntegra da decisão poderá ser obtida no sítio eletrônico do e. TRT "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-RT-02618-1999 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : João Antunes Machado

Réu : Município de Ponta Grossa

ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105

Despacho: "I - Intime-se o(a) exequente para, em cinco dias, requerer quanto ao prosseguimento da execução, observando que se trata de obrigação de pequeno valor cujo procedimento de cobrança está regulamentado pela Instrução Normativa nº 1/2003, da Presidência do E. TRT (...)".

TRT-PR-RT-02807-2005

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Eliziane Damiani Rodrigues

Réu : Rivadavia Borba Filho

ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679

Juliano Demian Ditzel - PR31361

Acordo homologado, inclusive quanto à natureza da relação jurídica havida entre as partes. O reclamado deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor do acordo acima homologado, como autônomo, no prazo de trinta dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-02945-2005 - (16 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Ceres Cristine Franca

Réu : Município de Ponta Grossa

ADV(S) : Joao Antonio Pimentel - PR18192

Jose Adriano Malaquias - PR20195

Decisão de Embargos Declaratórios: improcedentes. A íntegra da decisão poderá ser obtida no sítio eletrônico do e. TRT "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-RT-03056-2005 - (16 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Mariza do Rocio Oliveira Franco

Réu : Município de Ponta Grossa

ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195

Joao Antonio Pimentel - PR18192

Decisão de Embargos Declaratórios: improcedentes. A íntegra da decisão poderá ser obtida no sítio eletrônico do e. TRT "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-RT-03065-2005 - (16 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Rosandra da Conceição Correia Bitencourt

Réu : Município de Ponta Grossa

ADV(S) : Joao Antonio Pimentel - PR18192

Jose Adriano Malaquias - PR20195

Decisão de Embargos Declaratórios: improcedentes. A íntegra da decisão poderá ser obtida no sítio eletrônico do e. TRT "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-RT-03107-2005 - (16 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Wilson Martins dos Santos

Réu : Município de Ponta Grossa

ADV(S) : Joao Antonio Pimentel - PR18192

Jose Adriano Malaquias - PR20195

Decisão de Embargos Declaratórios: improcedentes. A íntegra da decisão poderá ser obtida no sítio eletrônico do e. TRT "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-RT-03145-2005 - (16 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Laudelino de Souza

Réu : Município de Ponta Grossa

ADV(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158

Jose Adriano Malaquias - PR20195

Decisão de Embargos Declaratórios: improcedentes. A íntegra da decisão poderá ser obtida no sítio eletrônico do e. TRT "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-RT-03164-2005 - (16 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Solange do Rocio Alves de Lara

Réu : Município de Ponta Grossa

ADV(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158

Jose Adriano Malaquias - PR20195

Decisão de Embargos Declaratórios: improcedentes. A íntegra da decisão poderá ser obtida no sítio eletrônico do e. TRT "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-RT-03182-2005 - (16 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Angela Maria Breus de Souza

Réu : Município de Ponta Grossa

ADV(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158

Jose Adriano Malaquias - PR20195

Decisão de Embargos Declaratórios: improcedentes. A íntegra da decisão poderá ser obtida no sítio eletrônico do e. TRT "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-RT-03208-2005 - (16 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Solange Evan Maria Malanczen

Réu : Município de Ponta Grossa

ADV(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158

Jose Adriano Malaquias - PR20195

Decisão de Embargos Declaratórios: improcedentes. A íntegra da decisão poderá ser obtida no sítio eletrônico do e. TRT "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-RT-03703-2000 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Carlos Alberto Nunes da Rocha

Réu : Edimir Jose de Paula

ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704

Despacho: "Dê-se vista ao exequente, por dez dias".

01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Gilberto Zulian
Diretor

Toledo

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
VARA DO TRABALHO DE TOLEDO/PR
Rua Santos Dumont, 3080 - Fone: (045) 3378-2115**

**EDITAL DE CITAÇÃO AOS EXECUTADOS
AGA PROJETOS E CONTRUÇÕES LTDA. e ARILO
GHELLERE, COM PRAZO DE VINTE DIAS**

A DOUTORA MARIELE MOYA MUNHOZ, Juíza da Vara do Trabalho de Toledo/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, de que nos autos de Ações Trabalhistas PSs nºs. 219, 220, 247 e 248/2005, onde são partes ERVINO REINKE, HELSON KELM, LUIS DE MATOS e ADRIANO SFACIOTTI DE MELO, autores, e AGA PROJETOS E CONTRUÇÕES LTDA. e ARILO GHELLERE, réus, ficam CITADOS os executados **AGA PROJETOS E CONTRUÇÕES LTDA. e seu sócio ARILO GHELLERE**, ambos em local incerto e não sabido, para pagarem em 48 horas, ou garantirem a execução, sob pena de penhora, a importância de **R\$-6.320,22 (seis mil, trezentos e vinte reais e vinte e dois centavos)** em 31/03/2006, conforme discriminado abaixo:

Valor do acordo inadimplido	R\$ 3.128,82
Cláusula Penal	R\$ 1.251,52
INSS	R\$ 1.928,82
Custas – art. 789º CLT	R\$ 11,06
TOTAL EM 31.03.2006	R\$ 6.320,22

* Os valores acima serão atualizados à época do pagamento. As referidas quantias são devidas por força da decisão proferida às fls. 144 dos autos supracitados, cujo teor é o seguinte: "Vistos, etc... 1. REUNAM-SE aos presentes autos os PSs 220/2005, 247/2005 e 248/2005, consoante requerido pelo autor às fls. 80/81. 2. ELABORE a Secretaria conta geral, deduzindo-se do montante devido aos reclamantes, o valor já pago de R\$ 2.500,00, conforme noticiado às fls. 80/81 e acrescentando-se as contribuições previdenciárias cabíveis ao INSS. 3. Após, CITE-SE a ré para pagamento. Toledo, 04.04.2006 (a) CÍCERO CIRO SIMONINI JÚNIOR – Juiz do Trabalho".

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, este edital será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume deste Juízo.

Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Toledo,

aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e seis. Eu, Sérgio Bender, Diretor de Secretaria subscrevi.

MARIELE MOYA MUNHOZ

Juíza do Trabalho

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
VARA DO TRABALHO DE TOLEDO/PR
Rua Santos Dumont, 3080 - Fone: (045) 3378-2115
CEP 85905-000**

**EDITAL DE CITAÇÃO À RÉ
ATIVA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA.
COM PRAZO DE VINTE DIAS**

A DOUTORA MARIELE MOYA MUNHOZ, Juíza da Vara do Trabalho de Toledo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, de que está CITANDO ATIVA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, ré nos autos de Ação Trabalhista RT nº 316/2006, em que são partes ERMELINA FERREIRA COELHO, autora, e ATIVA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., ré, para comparecer perante esta Vara do Trabalho de Toledo/PR, sita na Rua Santos Dumont, 3080, para audiência de conciliação e apresentação de contestação que se realizará no dia 22 de agosto de 2006, às 13h45min, devendo comparecer pessoalmente, sob pena de revelia e confissão, quanto a matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume.

Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Toledo, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e seis. Eu, , Sérgio Bender, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIELE MOYA MUNHOZ

Juíza do Trabalho

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
VARA DO TRABALHO DE TOLEDO/PR
Rua Santos Dumont, 3080 - Fone: (045) 3378-2115
CEP 85905-000**

**EDITAL DE CITAÇÃO À RÉ
ATIVA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA.
COM PRAZO DE VINTE DIAS**

A DOUTORA MARIELE MOYA MUNHOZ, Juíza da Vara do Trabalho de Toledo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, de que está CITANDO ATIVA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, ré nos autos de Ação Trabalhista RT nº 317/2006, em que são partes ALAIR PINHEIRO DOS SANTOS, autora, e ATIVA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., ré, para comparecer perante esta Vara do Trabalho de Toledo/PR, sita na Rua Santos Dumont, 3080, para audiência de conciliação e apresentação de contestação que se realizará no dia 22 de agosto de 2006, às 13h50min, devendo comparecer pessoalmente, sob pena de revelia e confissão, quanto a matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume.

Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Toledo, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e seis. Eu, , Sérgio Bender, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIELE MOYA MUNHOZ

Juíza do Trabalho

Tribunal Regional da 9ª Região

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 9ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada
Rua Vicente Machado, 147 - sobreloja
Fone: 310-7108 – email: pleno@trt9.gov.br
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS
PROCESSO TRT-PR-AR 6062/2006-909-09-00-0**

A Exma. Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO, Relatora no Processo TRT-PR-AR 6062/2006-909-09-00-0, em trâmite neste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, autor e JOSEFINA LIMA DE MENEZES e MANOEL PEREIRA DOS SANTOS, réus,

FAZ SABER, a tantos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando o réu MANOEL PEREIRA DOS SANTOS (portador de RG 50294445/SSP e

CPF 544.404.838-87)), para, ter ciência da concessão de pedido de antecipação de tutela e para, querendo, responder aos termos da ação, em 20 dias, indicando, desde logo, eventuais provas que pretenda produzir (CPC, art. 491). Os autos se encontram na Secretaria do Tribunal Pleno à disposição do interessado. E, para os fins legais, expede-se este edital, que vai por mim, _____, Ana Cristina Navarro Lins, Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada, subscrito e conferido, e ao final assinado pela Exma. Juíza Relatora, a ser publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em local de costume na sede do TRT 9ª Região. Curitiba, 24 de maio de 2006.

ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO

Juíza Relatora

VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
Rua Santos Dumont, 3080

PORTARIA Nº 01/2006

A DOUTORA MARIELE MOYA MUNHOZ, Juíza da Vara do Trabalho de Toledo - Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

- que os servidores lotados nesta unidade judiciária, em assembléia realizada na data de 31 de maio de 2006, decidiram aderir, a partir de 02 de junho de 2006 (inclusive) e por tempo indeterminado, à paralisação dos servidores públicos da Justiça do Trabalho da 9ª Região;
- que diante da paralisação retromencionada, esta unidade encontra-se impossibilitada de funcionar regularmente, e objetivando preservar o direito das partes;

RESOLVE expedir a presente portaria para:

- SUSPENDER, a partir de 02 de junho de 2006 (inclusive), a contagem dos prazos judiciais e o **protocolo de petições, à exceção apenas quanto às petições iniciais que deverão ser distribuídas normalmente** (haja vista o prazo prescricional estabelecido no artigo 7º da Carta Magna);

- Considerando que a greve deflagrada é por tempo indeterminado, os efeitos desta portaria durarão enquanto perdurar o movimento paredista;

- Os atos e prazos processuais fluirão normalmente a partir do dia posterior ao término do movimento, cabendo às partes interessadas manterem-se informadas a respeito;

- No que tange **às audiências já designadas, as mesmas serão realizadas normalmente**, a fim de evitar prejuízos aos jurisdicionados;

- Das sentenças prolatadas no período da suspensão dos prazos serão as partes intimadas;

- Que os pagamentos de acordo, previstos para realização em Secretaria, deverão ser efetuados diretamente no escritório do procurador do autor/credor, ou na Caixa Econômica Federal — Agência 3979 Justiça do Trabalho, a fim de evitar prejuízo às partes, sob pena de aplicação de cláusula penal, se prevista.

- Determinar à Secretaria que certifique referida suspensão em todos os processos com prazo em curso. Comunique-se à Presidência do E. TRT da 9ª Região, à Corregedoria dessa Corte e à sub-seção de Toledo da Ordem dos Advogados do Brasil.

Esta PORTARIA entra em vigor em 02 de junho de 2006.

PUBLIQUE-SE.

Toledo, 1º de junho de 2006.

MARIELE MOYA MUNHOZ

Juíza do Trabalho

RELAÇÃO SRH/SERLEG/SLD Nº 65/2006

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA 9ª REGIÃO DE 24-5-2006:

Portaria JP nº 190/06 - A JUÍZA VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais e diante do disposto nos arts. 25 e 26 do Regimento Interno, RESOLVE designar **MÁRCIA PRASERES AZZOLINI**, Analista Judiciário Área Judiciária, classe C, padrão 15, para SUBSTITUIR ALCEU VENÂNCIO JÚNIOR, Diretor de Serviço, código TRT 9ª CJ-2, do Serviço de Benefícios Institucionais, na Secretaria de Recursos Humanos, no período de 24 a 31/5/2006, em virtude do impedimento de ELVIRA GONÇALVES SIMÕES, substituta legal do titular do referido Cargo em Comissão.

Curitiba, 2 de junho de 2006.

Nelson Copruchinski
Diretor da Secretaria de Recursos Humanos

Boletim da Justiça Federal

Varas Federais de Curitiba

TURMA RECURSAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

BOLETIM Nº 0027/2006

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido acórdão negando provimento ao recurso.

RECURSO JEF

2004.70.95.012623-4 - NOEMIA SILVA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). SAVIANO CERICATO

2004.70.95.013128-0 - ANTONIALEANDRO DE MELO RAMALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ SPANCERSKI

2005.70.95.001632-9 - OSWALDO MARTINS SEGURA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). WILSON LUIS DE PAULA

2005.70.95.003713-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANASTACIO JOSE SOARES Adv. : Dr(s). ADELINO GARBUGGIO

2005.70.95.004831-8 - ANELITA FERREIRA GALVANI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s). DANIELADE OLIVEIRA FERNANDES ALMENARA

RECURSO CÍVEL

2005.70.95.006613-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ADOLFO BLODOFF Adv. : Dr(s). EDERSON LANZARINI MARAN

2005.70.95.011385-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LENITA NOGUEIRA DE OLIVEIRA Adv. : Dr(s). SANDRO AUGUSTO FADANELLI

2006.70.95.000790-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE ATILIO WEIWANKO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido acórdão negando provimento aos embargos de declaração.

RECURSO JEF

2005.70.95.002079-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X TEREZA ALVES DA SILVA Adv. : Dr(s). HEIZER RICARDO IZZO

2005.70.95.004565-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ELISANGELA PEREIRA Adv. : Dr(s). HEIZER RICARDO IZZO

RECURSO CÍVEL

2005.70.95.009129-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X TEREZA MARIA DA SILVA Adv. : Dr(s). ANTONIO MIOZZO

2005.70.95.011364-5 - BENVENUTO PELEGRINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JULIANA DA COSTA MENDES

2005.70.95.012795-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X AMELIA DIAS KUHNEN Adv. : Dr(s). ARY LUCIO FONTES

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido acórdão não conhecendo dos embargos.

RECURSO JEF

2005.70.95.001319-5 - JOHANNA KNELSEN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MAURO JUNIOR SERAPHIM

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido acórdão não conhecendo do recurso.

RECURSO JEF

2005.70.95.005099-4 - MARIA JANETE CESARIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). FERNANDO DE PAULA XAVIER

No(s) processo(s) abaixo foi proferido acórdão dando provimento aos embargos de declaração.

RECURSO CÍVEL

2005.70.95.011624-5 - MARIA LINA MARAFIGO QUEIROZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ELAINE MENDONCA CRIVELINI

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido acórdão negando provimento ao recurso do INSS e dando provimento ao recurso do autor.

RECURSO JEF

2005.70.95.000253-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-

RO SOCIAL - INSS. X BERNARDO SKRZYPIETZ Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido acórdão dando parcial provimento ao recurso.

RECURSO JEF

2004.70.95.011945-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SIGVALDO BRUNO KLEMENT Adv. : Dr(s). AIRTON SIDNEY FRUHAUF

RECURSO CÍVEL

2005.70.95.010207-6 - ARY PRESTES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JORGE LUIZ BORGES

2005.70.95.010723-2 - LUAN DA SILVA ALVARENGA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). EVERALDO BERALDO

2005.70.95.011569-1 - ABILIO DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). DESIREE PASSOS DIAS

2005.70.95.013639-6 - LUIZ CARLOS BORLINA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA

2006.70.95.000836-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JUVENAL BUENO DE MEIRA Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GROTT

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o seguinte despacho: Concedo à recorrida autora, o prazo de 15 dias, para que traga aos autos declaração firmada pelo suposto proprietário Alaor Pedro da Luz, acerca do labor rural afirmado no depoimento, acompanhado de prova de propriedade rural no período de carência.

RECURSO CÍVEL

2006.70.95.003009-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IZOLINA TEREZINHA DE RAMOS OLIVEIRA Adv. : Dr(s). RONIR IRANI VINCENSI

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o seguinte despacho: Intime-se o autoa para que apresente a certidão de casamento dos seus pais e as certidões de nascimento de seus irmãos.

RECURSO CÍVEL

2005.70.95.013067-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE RODRIGUES NETO Adv. : Dr(s). PAULO CESAR GUIJARRA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o seguinte despacho: Intime-se a autora para que apresente, no prazo de 15 dias, cópias dos seguintes documentos: a) certidão de casamento dos pais; certidão de nascimento de todos os irmãos; documento do registro de imóveis (transcrição das transmissões ou matrícula) comprovando a aquisição e a transmissão do imóvel rural de seus pai.

RECURSO CÍVEL

2005.70.95.012093-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X TEREZINHA DE FATIMA POCAS Adv. : Dr(s). VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o seguinte despacho: Considerando que a parte autora não cumpriu a diligência determinada em audiência, pois ao invés de juntar as certidões de nascimento dos filhos trouxe certidões de casamento extemporâneas ao período de provam intime-se-a para que apresente aquelas certidões relativa aos anos de 1965 e 1966 e, também, documento que comprove quando seu marido deixou o exercício. Prazo de 10 dias.

RECURSO CÍVEL

2005.70.95.008521-2 - TEREZINHA MARTHA BOCCHI RIGOTTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). CHRISTIE DANIELLE SIKORSKI DA SILVEIRA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o seguinte despacho: A cônjuge do requerente encontra-se desempregada desde 1988, e aquele, desde 2001. Portanto, não se trata de situação nova que justifique a reconsideração da decisão de fls. 222-verso, que resta mantida.

RECURSO JEF

2005.70.95.000231-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X GENESIO MATIAS Adv. : Dr(s). EDGAR INGRACIO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o seguinte despacho: ...suspendo o processo por 30 dias, nos termos dos artigos 43, 265, inciso I, do CPC e 112 da Lei 8.213/91.

RECURSO JEF

2005.70.95.005347-8 - VALDELINO OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ANNIE OZGA RICARDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi interposto Recurso Extraordinário ficando o(a) recorrido(a) intimado (a) para apresentação de contra-razões.

RECURSO JEF

2004.70.95.012287-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ARACY TREVISAN DE FREITAS Adv. : Dr(s). INAE BRUSTOLIN DE MELO

2004.70.95.012467-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X TEREZA BRUNNER CROZATTI Adv. : Dr(s). INAE BRUSTOLIN DE MELO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho deferindo a liminar.

MANDADO DE SEGURANÇA TR

2006.70.95.002415-0 - ANTONIO ALVES DA SILVA X JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA SUBSECAO DE LONDRINA Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA

2006.70.95.003206-6 - ALCIDES GERALDI X JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA SUBSECAO DE LONDRINA Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

CURITIBA, 1 de junho de 2006
MARIA DO ROCIO DE ALBUQUERQUE REIS
DIRETORA DO NÚCLEO DE APOIO ÀS TURMAS RECURSAIS/PR

TURMA RECURSAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

BOLETIM Nº 0028/2006

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi interposto Recurso Extraordinário ficando o(a) recorrido(a) intimado (a) para apresentação de contra-razões.

RECURSO CÍVEL

2005.70.95.001041-8 - ADELAIDE NASHIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR

RECURSO JEF

2005.70.95.001273-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SERIANA SOKOLOSKI ASSANUMA Adv. : Dr(s). ROSE MARY GRAHL

RECURSO CÍVEL

2005.70.95.005808-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANNA KOCHAN BUDNEY Adv. : Dr(s). LUCIA GUIDOLIN REGIS

RECURSO JEF

2005.70.95.006071-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARGARIDA ALVES DO AMARALSTIVAL Adv. : Dr(s). PAULO WALTER HOFFMANN

RECURSO CÍVEL

2005.70.95.007167-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JANETE DE PAULA PINHEIRO Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

2005.70.95.008645-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARINES SOARES FICHA Adv. : Dr(s). DALVA MARLI MENARIM

2005.70.95.015059-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X APARECIDA MORADORE FRARE Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO GOMES

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o seguinte despacho: (...) vista às partes (...)

RECURSO CÍVEL

2005.70.95.012183-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X WILSON GUIMARAES Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSE APPI

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido acórdão dando parcial provimento ao recurso do INSS e homologando a desistência do recurso da autora.

RECURSO JEF

2004.70.95.005857-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ADELA SCHNEIDER SCHRODER Adv. : Dr(s). EDGAR INGRACIO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido acórdão dando provimento ao recurso.

RECURSO JEF

2005.70.95.000672-5 - ARMANDO LAMERA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). CYNTIA LUCIANA NERI BOREGAS

2005.70.95.000689-0 - NICOLAU MARTINS GENOVEZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JOAO ALVES DIAS FILHO

RECURSO CÍVEL

2005.70.95.015225-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARILDO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o seguinte despacho: ...vista ao recorrente...

RECURSO CÍVEL

2006.70.95.001404-0 - ADIL AUGUSTO RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o seguinte despacho: Tendo em vista o teor da petição e documentos (...), intime-se o recorrente para que informe se remanesce algum interesse em dar seguimento ao recurso interposto...

RECURSO CÍVEL

2005.70.95.012221-0 - MANOEL VILMAR BOSIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido acórdão negando provimento ao recurso.

RECURSO JEF

2004.70.95.008311-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LEONILDA DO CARMO PEREIRA Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

RECURSO CÍVEL

2005.70.95.009495-0 - NELSON KOZI MAEDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ANICI PREMEBIDA

2006.70.95.000052-1 - LUIZ DA SILVA BUENO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARLEI PEREIRA DOS REIS

2006.70.95.000796-5 - BENEDITA GONCALVES DA CUNHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ANA CELIA RUIZ DIAZ

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o seguinte despacho: Do cálculo, vista às partes.

RECURSO JEF

2004.70.95.008347-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS Adv. : Dr(s). ALCEU MARCZYNSKI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido acórdão negando provimento aos embargos de declaração.

RECURSO JEF

2002.70.00.070277-7 - MILTON FERNANDES ROBAINA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). SEBASTIAO VERGO POLAN

2002.70.11.010395-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ADEMIR DE SOUSA Adv. : Dr(s). VERA LUCIA IGLESIAS COSTA, IZAIAS LINO DE ALMEIDA

2005.70.95.005145-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE MENDES SOBRINHO Adv. : Dr(s). MAYCOLN ROGERIO LEAL TRENTINI

2005.70.95.005171-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA LUCIA GONCALVES DE SOUZA Adv. : Dr(s). MAYCOLN ROGERIO LEAL TRENTINI

2005.70.95.005665-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ADOLPHINA DE PAULA PEREIRA Adv. : Dr(s). WILSON LUIS DE PAULA

RECURSO CÍVEL

2005.70.95.010007-9 - CLAUDIO DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). FABIO EDUARDO DA COSTA

2005.70.95.010403-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DIEGO MIRANDA Adv. : Dr(s). PIERRE GAZARINI SILVA

2005.70.95.012939-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X WILSON SEGANTINI Adv. : Dr(s). SANDRA ZORZI

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido acórdão conhecendo dos embargos e dando provimento ao recurso.

RECURSO CÍVEL

2005.70.95.006066-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X PEDRO FLORINDO DE PAULA Adv.: Dr(s). EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido acórdão dando provimento aos embargos de declaração.

RECURSO CÍVEL

2005.70.95.004184-1 - MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). PATRICIA DE MOURA LEAL

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o seguinte despacho: Considerando que o autor afirma ter trabalho na propriedade rural do pai, mas consta apenas comprovação de propriedade rural do avô, a partir do ano de 1958, entendo necessária a apresentação de alguns documentos em nome de seu pai (...) intime-se o autor para que apresente certidão de casamento de

seus genitores, certidão de nascimento própria e dos irmãos e outros documentos que demonstrem atividade rural do pai no período de 1969 e 1972.

RECURSO JEF

2005.70.95.004969-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ADELINO JOSE VENZEL
Adv. : Dr(s). VILMA THOMAL

CURITIBA, 1 de junho de 2006
MARIA DO ROCIO DE ALBUQUERQUE REIS
DIRETORA DO NÚCLEO DE APOIO ÀS TURMAS
RECURSAIS/PR

TURMA RECURSAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

BOLETIM Nº 0029/2006

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido acórdão negando provimento ao recurso do INSS e dando provimento ao recurso do autor.

RECURSO JEF

2004.70.95.008134-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ADEMIR FERREIRA
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GROTT

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido acórdão negando provimento ao recurso.

RECURSO JEF

2002.70.00.046553-6 - DARCY BENEDITO MAGUETA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA, CIDALIA DE SOUZA SILVA

2005.70.95.000442-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA LUCIA COSTA GONCALVES
Adv. : Dr(s). ALEX SANDER REZENDE

2005.70.95.000513-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JAIME ALVES DA COSTA
Adv. : Dr(s). WALTER PADEIGIS

RECURSO CÍVEL

2005.70.95.015223-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA QUITERIA DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). LUIZA MARIA SILVA DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido acórdão dando provimento ao recurso.

RECURSO JEF

2004.70.95.010332-5 - FLORA CASTILHO DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSEMARY DE SOUZA GONCALVES

2005.70.95.002588-4 - RUBENS DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MATEUS COUGO ROSA

RECURSO CÍVEL

2005.70.95.015217-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE DA SILVA
Adv. : Dr(s). ADRIANA PATRICIA GLIZT DUARTE

2006.70.95.000059-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SABINO DA SILVA
Adv. : Dr(s). ANA CELIA RUIZ DIAZ

2006.70.95.000070-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LUCAS JOSE MATTOS FEITOSA

2006.70.95.000799-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X GABRIEL LUCAS DA CUNHA PATENE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido acórdão negando provimento aos embargos de declaração.

RECURSO JEF

2004.70.95.011837-7 - CLEUZA MARIA DOS SANTOS LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

2004.70.95.012175-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LEONOR ROSA DE JESUS BATISTA
Adv. : Dr(s). ELSON DE SOUSA FONSECA

RECURSO CÍVEL

2005.70.95.009133-9 - NEUZA ARAGAO NAITZEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FABIO EDUARDO DA COSTA

2005.70.95.013767-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X VALMIR MIGUEL DA COSTA
Adv. : Dr(s). DIRCEU ALBERTO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido acórdão dando parcial provimento ao recurso.

RECURSO JEF

2002.70.01.030217-6 - REINALDO GONCALVES SOARES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA, DENIS DYNKOWSKI

2004.70.95.002247-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ELENICE DA SILVA CAMARA e Outros
Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA LUCK DOS SANTOS, SERGIO URUBATAO FERNANDES MEIRA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido acórdão acolhendo os embargos para negar provimento ao recurso do autor.

RECURSO JEF

2005.70.95.004531-7 - AVELINO ANTONIO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOELCIO FLAVIANO NIELS

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido acórdão não conhecendo dos embargos.

RECURSO CÍVEL

2005.70.95.014579-8 - CREMILDE DE FATIMA BORGES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSE KAMPA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho: Trata-se de Reclamação interposta pelos impetrantes, contra decisão prolatada pela Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado do Paraná, que indeferiu a petição inicial de Mandado de Segurança, impetrado contra suposto ato do Presidente da Turma Recursal do Paraná (fls. 44/48). Em primeiro lugar, observo que a decisão objeto da impetração foi proferida, à unanimidade, pelos Juizes integrantes da Primeira Turma Recursal, e não por seu Presidente, como se verifica, às fls. 19/20 e verso. Em segundo lugar, o recurso interposto pelos impetrantes foi fundamentado, equivocadamente, na Questão de Ordem nº 16 da Turma Nacional de Uniformização, que assim dispõe: Na Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, admite-se reclamação contra decisão da turma recursal que recusa adaptar acórdão à jurisprudência consolidada. É evidente que tal hipótese não se enquadra ao caso dos autos, uma vez que a decisão da Primeira Turma Recursal, de fls. 19/20 e verso, tratou somente de indeferir a petição inicial do mandado de segurança, nos termos do disposto no art. 8º da Lei nº 1.533/1951, não havendo qualquer recusa a adaptar acórdão à jurisprudência consolidada. Além disso, as certidões de julgamento da Primeira Turma Recursal, nos autos de origem - fl. 14 - nº 2004.70.95.010955-8 (2004.70.10.000901-0) e fl. 17 - nº 2004.70.95.010953-4 (2004.70.10.000900-8), apenas mantiveram as sentenças proferidas em primeira instância, por seus próprios fundamentos, sem condenação em honorários advocatícios. Agregue-se, ainda, que as leis de regência dos Juizados Especiais Federais não fazem previsão de interposição de Reclamação contra decisões proferidas por Turmas Recursais dos Juizados Especiais (Leis nº 9.099/1995 e nº 10.259/2001). Sequer se admite Recurso Especial contra as decisões dos órgãos de Segundo Grau dos Juizados Especiais, entendimento sedimentado na Súmula nº 203 do STJ. Assim, os impetrantes deveriam ter se utilizado do recurso pertinente, uma vez que os únicos recursos admitidos das decisões proferidas pelas Turmas Recursais Federais são, conforme o caso, Embargos de Declaração, Incidente de Uniformização de Interpretação de Lei Federal e Recurso Extraordinário, nos termos da Lei nº 10.259/2001. Assim, por ausência de previsão legal, não admito a Reclamação de fls. 44/48. Certifique-se o trânsito em julgado do Acórdão e arquite-se.

MANDADO DE SEGURANÇA TR

2005.70.95.015617-6 - WILSON LUIS DE PAULA e Outro X PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL DO PARANA
Adv. : Dr(s). JAMISSE JAINYS BUENO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi interposto Recurso Extraordinário, ficando o(a) recorrido(a) intimado (a) para apresentação de contra-razões.

RECURSO CÍVEL

2005.70.95.005855-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DIVA BUBOLA ZANETTI
Adv. : Dr(s). LUCIANE MARIA TRIPPIA

2005.70.95.006709-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ALVACIR COSTA CORREA
Adv. : Dr(s). CARLOS AUGUSTO COGO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido acórdão indeferindo a petição inicial.

MANDADO DE SEGURANÇA TR

2006.70.95.001153-1 - EVA SIQUEIRA GUSO X JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIARIO DA SUBSECAO DE CURITIBA
Adv. : Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR

CURITIBA, 1 de junho de 2006
MARIA DO ROCIO DE ALBUQUERQUE REIS
DIRETORA DO NÚCLEO DE APOIO ÀS TURMAS
RECURSAIS/PR

TURMA RECURSAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

BOLETIM Nº 0030/2006

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido acórdão negando provimento ao recurso.

RECURSO JEF

2002.70.00.012945-7 - APARECIDA DELUCA SABIO RUIZ e Outro X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). ELIO VALDIVIESO FILHO

2005.70.95.001113-7 - JAROSLAVA VERETA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCIA HELENA ALCANTARA DE LARA

2005.70.95.004110-5 - MARIA LEALCI NEIVERTH X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GROTT

2005.70.95.004539-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DELCI MARIA SCHIO
Adv. : Dr(s). THAIS ANDREIA KUNZ

RECURSO CÍVEL

2005.70.95.010475-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIO CESAR DA SILVA
Adv. : Dr(s). OTÁVIO CADENASSI NETTO

2005.70.95.015235-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ROSA DE SOUZA
Adv. : Dr(s). ANA CELIA RUIZ DIAZ

2005.70.95.015397-7 - MARLENE DOS SANTOS FERNANDES e Outro X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALEXSANDRA DE SOUZA

2006.70.95.000485-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X EUDES DA SILVA
Adv. : Dr(s). JANAINA DOCKHORN MACHADO

2006.70.95.002356-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOELMA SANTOS OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). MARCIO PIRES DE ALMEIDA

2006.70.95.002439-2 - LAURA CHICALLE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NAJLA MARIA ZERALK DA COSTA PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido acórdão dando parcial provimento ao recurso.

RECURSO JEF

2002.70.01.026679-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SHIRLEY PASSONI RUIZ
Adv. : Dr(s). TERESA SUMIE YOSHIDA

2004.70.95.002599-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JAYME BARBOSA e Outros
Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA LUCK DOS SANTOS, SERGIO URUBATAO FERNANDES MEIRA

2004.70.95.008027-1 - LAURA DE SOUZA MENEGARDI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADRIANO MICHALCZESZEN CORREIA, KRISHINA DE OLIVEIRA VOLPE

2004.70.95.008853-1 - MAURO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVAN DA SILVA CANDEIAS

RECURSO CRIMINAL

2005.70.95.011919-2 - RONALDO VIANA SOARES X MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDSON VIEIRA ABDALA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido acórdão negando provimento aos embargos de declaração.

RECURSO JEF

2003.70.10.000506-0 - MARIA LUIZA LOPES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WALDOMIRO BARBIERI, RUTH DE GODOY MACHADO NOGARA

2005.70.95.006003-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DIVINO ROSSI
Adv. : Dr(s). IZAIAS LINO DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho revogando a antecipação de tutela.

RECURSO JEF

2005.70.95.002686-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X VALERIA TAQUES DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). EDUARDO OLEINIK

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o seguinte despacho: Intime-se a recorrida/autora para juntar aos autos, em 5 dias, os comprovantes de pagamento dos benefícios recebidos pelo filho (Ivo Moreira).

RECURSO CÍVEL

2005.70.95.015659-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X TEREZINHA MARIA DA SILVA MOREIRA
Adv. : Dr(s). LUCIANA ROMANI STADLER

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o seguinte despacho:

Intime-se o recorrente/autor para juntar a CTPS em 10 dias.

RECURSO CÍVEL

2005.70.95.011847-3 - WILSON QUINTEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOÃO CARLOS SILVEIRA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o seguinte despacho: Intime-se o autor para que explique o fato da profissão de sua esposa constar como professora nas certidões de casamento, nas certidões de nascimento dos filhos e na ficha catequética, informandoquando ocorreu o início e o fim dessa atividade e apresentando documentos que comprovem tais fatos.

RECURSO CÍVEL

2005.70.95.010537-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAO VIDAL
Adv. : Dr(s). LUIZ MACIAS MONTORO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o seguinte despacho: Intime-se a apte autora para que apresente os seguintes documentos: a. Cópia da transcrição e da matrícula do imóvel rural adquirido pelo seu pai; b. Certidões de nascimento de todos os irmãos e da própria autora.

RECURSO CÍVEL

2005.70.95.011401-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X NILZA MARIA CAPIOTTO PACHECO
Adv. : Dr(s). ROSIMARA DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o seguinte despacho: Não pode o autor desistir da ação quando o feito se encontra em grau de recurso. A eventual desistência somente poderá se referir ao recurso interposto (...). Diga o autor se pretende desistir do recurso, em cinco dias.

RECURSO JEF

2004.70.95.012039-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIO AUGUSTO OLIVEIRA DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). ROSEMARY DE SOUZA GONCALVES

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido acórdão dando provimento ao recurso.

RECURSO CÍVEL

2005.70.95.011887-4 - CRISTINA DE SOUZA NUNES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSEMARY DE SOUZA GONCALVES

2005.70.95.014539-7 - LUIZ EDUARDO PEDREIRA GONZAGA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IRINEU CHIQUETO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido acórdão dando provimento aos embargos de declaração.

RECURSO JEF

2005.70.95.002641-4 - ANTONIO VALENSUELA MORAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVAN DA SILVA CANDEIAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi interposto Recurso Extraordinário, ficando o(a) recorrido (a) intimado (a) para apresentação de contra-razões.

RECURSO CÍVEL

2005.70.95.001304-3 - THEREZINHA HABINOWSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSE KAMPA

RECURSO JEF

2005.70.95.005749-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ROSANA LANGNER OBERG
Adv. : Dr(s). ROSE KAMPA

CURITIBA, 1 de junho de 2006
MARIA DO ROCIO DE ALBUQUERQUE REIS
DIRETORA DO NÚCLEO DE APOIO ÀS TURMAS
RECURSAIS/PR

TURMA RECURSAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

BOLETIM Nº 0031/2006

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi interposto Recurso Extraordinário, ficando o(a) recorrido(a) intimado (a) para apresentação de contra-razões.

RECURSO CÍVEL

2005.70.95.001356-0 - LEONI TEREZINHA PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANA NERI CORDEL RODRIGUES

RECURSO JEF

2005.70.95.003694-8 - ADENIR MARIA DE ANDRADE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO DONATO MARINHO GONCALVES

2005.70.95.003793-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA AFONSO
Adv. : Dr(s). SELSON RODRIGUES DE CAMPOS

2005.70.95.005149-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LUIZ BARBOSA DE LIMA
Adv. : Dr(s). GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI

RECURSO CÍVEL

2005.70.95.006429-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LUIZ BARBOSA DE LIMA
Adv. : Dr(s). GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI

RO SOCIAL - INSS. X SANTO GIOVANNI
Adv. : Dr(s). JENIFFER GLASS DA SILVA

2005.70.95.009863-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X YOLANDA MORA
Adv. : Dr(s). PAULO SERGIO NOWACKI

2005.70.95.010507-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ARLETE TEREZINHA TEIXEIRA e Outros

2005.70.95.012203-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X AUREADO CARMO MACHADO PEREIRA
Adv. : Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido acórdão negando provimento ao recurso.

RECURSO JEF

2005.70.95.002699-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SEBASTIAO ANTONIO DE CARVALHO
Adv. : Dr(s). SILVIA REGINA BIZAN

RECURSO CÍVEL

2005.70.95.014863-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE MORBIS
Adv. : Dr(s). PATRICIA DE MOURA LEAL

2006.70.95.000198-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA ALVES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido acórdão negando provimento aos embargos de declaração.

RECURSO JEF

2005.70.95.001951-3 - MARIA DE GLORIA SOUZA LISBOA NOGUEIRA e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IZAIAS LINO DE ALMEIDA

RECURSO CRIMINAL

2005.70.95.010823-6 - LUIS ALBERTO CORDEIRO X MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GILSON BONATO

RECURSO CÍVEL

2005.70.95.014269-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIO CONTI
Adv. : Dr(s). MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido acórdão dando provimento aos embargos de declaração.

RECURSO JEF

2004.70.95.012415-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LAURA ALVES DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). NAJLA MARIA ZERALK DA COSTA PEREIRA

RECURSO CÍVEL

2005.70.95.012777-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X EUGENIO ANTUNES DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido acórdão dando provimento ao recurso.

RECURSO CÍVEL

2005.70.95.009660-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SEBASTIANA APARECIDA VALENZA LIMA
Adv. : Dr(s). ADELINO GARBUGGIO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o seguinte despacho: Esta Turma Recursal adota o sistema de inclusão em pauta de julgamento por ordem de antiguidade (...) só alterando essa sistemática em casos excepcionais. Não há razões suficientes nos presentes autos que justifiquem a quebra desse sistema. Esse ato atentaria contra os demais segurados que aguardam a tanto ao mais tempo que a parte autora. Destaco que a tramitação referencial requerida resta mitigada (...) tendo em vista que a maior parte dos litigantes que aqui figuram (...) gozam da mesma prerrogativa.

RECURSO JEF

2004.70.95.010065-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARCIONILIO SPERANDIO
Adv. : Dr(s). ANDERSON WAGNER MARCONI

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o seguinte despacho: Reitere-se o pedido de diligência contido na decisão de fl. 56, alertando-se a parte autora que sua inércia dentro de prazo de trinta dias acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito por falta de pressuposto processual (...) (Despacho fl. 56: Considerando que não existe nos autos a comprovação do exercício da curatela ou tutela da Sra. Oledina Pantarotto, intime-se a parte autora para regularize a representação processual em 10 dias.

RECURSO CÍVEL

2006.70.95.000640-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X OLEDINA APARECIDA PANTARAOTTO
Adv. : Dr(s). SUELISANDRA AGOSTINHO RODRIGUES BOTTA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido acórdão concedendo a

segurança.

MANDADO DE SEGURANÇA TR

2005.70.95.014313-3 - VALDIR AQUARONI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS ANTONIO STOPPA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido acórdão dando parcial provimento ao recurso.

RECURSO JEF

2003.70.04.001075-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA
Adv. : Dr(s). LUIZ GUILHERME MEYER

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o seguinte despacho: Promova o impetrante a citação do INSS, na qualidade de litis-consorte passivo necessário, em dez dias, sob pena de extinção do processo.

MANDADO DE SEGURANÇA TR

2006.70.95.004775-6 - VALDEMAR INACIO DOS SANTOS X JUÍZO SUBSTITUTO DA 01A V JEF CIVEL LONDRINA
Adv. : Dr(s). APARECIDO DONIZETE GOMES

2006.70.95.005557-1 - JORGE DE OLIVEIRA SOBRINHO X JUÍZO SUBSTITUTO DA V JEF CIVEL DE GUARAPUAVA
Adv. : Dr(s). JOSE DE PAULA XAVIER

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido acórdão dando provimento ao recurso.

RECURSO JEF

2004.70.95.003299-9 - MATHIAS FERREIRA BUENO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GROTT, LEOPOLDO LOPES SOBRINHO

RECURSO CÍVEL

2005.70.95.010839-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA ALEXANDRE DA SILVA
Adv. : Dr(s). MARCIA MARIA LUVISETI

2005.70.95.012995-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CLEUNICE RUFINO MEDEIROS
Adv. : Dr(s). LAURI TRENTINI

2005.70.95.013223-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOANNA FURLAN TRAVAGIN
Adv. : Dr(s). RERISON RODRIGO BABORA

Autos desarquivados, à disposição para vista ao impetrante por cinco dias.

MANDADO DE SEGURANÇA JEF

2004.70.95.012260-5 - ROSALDO DE FREITAS X JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA SUBSECAO DE PONTA GROSSA
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GROTT

CURITIBA, 1 de junho de 2006
MARIA DO ROCIO DE ALBUQUERQUE REIS
DIRETORA DO NÚCLEO DE APOIO ÀS TURMAS
RECURSAIS/PR

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA
VARA FEDERAL DO SISTEMA FINANCEIRO DA
HABITAÇÃO
Av. Anita Garibaldi, 888, 7º Andar, Ahú, n/Capital**

JUIZ FEDERAL MÁRCIO ANTONIO ROCHA

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO FLÁVIO ANTÔNIO DA
CRUZ**

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 0101/2006

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido ato ordinatório de seguinte teor: CERTIDÃO PROVIMENTO 02/2005: XXVI - Retornando os autos da Instância Superior, intimar as partes para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso;

CONSIGNATORIA

92.00.14359-8 - NAIDE IVONETE DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, UNIÃO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA ILMA CARUSO

ACAO CAUTELAR

2000.70.00.002392-0 - JOSMAR ANTONIO FERNANDES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). HELIN TEOLOGIDES ROCHA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido ato ordinatório de seguinte teor: CERTIDÃO PROVIMENTO 02/2005: V- Apresentada contestação, intimação do (a) Autor (a) para manifestação, em 10 (dez) dias e, com ou sem apresentação da Réplica, intimação das partes para especificarem, de forma jus-

tificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir;

ACAO ORDINARIA

2005.70.00.009415-8 - MARIA DO SOCORRO MESSIAS SILVA X BANCO ITAU
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE OCTAVIO RAAD, CLAUDIA R NODARI

ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.010480-2 - ANTONIO AGOSTINHO OZIECKI JUNIOR E OUTRO X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GILBERTO ADRIANE DA SILVA

2005.70.00.016911-0 - NELSON URBANO E OUTRO X COHAB COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RODRIGO FONTOURA DA SILVA

2005.70.00.027692-3 - NELLI GLACI SOLDI BRISKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido ato ordinatório de seguinte teor: CERTIDÃO PROVIMENTO 02/2005: VI- Intimação da parte contrária (AUTORA) para manifestar-se em 05 (cinco) dias, sempre que forem juntados novos documentos (fls.342), nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil; (FL. 343)

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.044663-7 - FRANKLIN GALVAO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SIMONE KOHLER

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido ato ordinatório de seguinte teor:

CERTIDÃO PROVIMENTO 02/2005: XXVI - Retornando os autos da Instância Superior, intimar as partes para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso; (fl. 269)

CERTIDÃO PROVIMENTO 02/2005: VI- Intimação da parte contrária (AUTORA) para manifestar-se em 05 (cinco) dias, sempre que forem juntados novos documentos (fls.271/272), nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil; (fl. 273)

ACAO ORDINARIA

99.00.12296-8 - DANTE GRECA FILHO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GILBERTO ADRIANE DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido ato ordinatório de seguinte teor: À parte autora, para cumprir o despacho de fls. 252, item 4: recolhimento dos honorários periciais. (fl. 266)

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.030248-6 - GLAUCO ANTONIO ANDION BORBA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO

CURITIBA, 26 de maio de 2006.

ANDREA VILATORE ASSEF
Diretora de Secretaria da Vara
Federal do Sist. Fin. da Habitação
- em exercício -

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA
VARA FEDERAL DO SISTEMA FINANCEIRO DA
HABITAÇÃO
Av. Anita Garibaldi, 888, 7º Andar, Ahú, n/Capital**

JUIZ FEDERAL MÁRCIO ANTONIO ROCHA

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO FLÁVIO ANTÔNIO DA
CRUZ**

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 0102/2006

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido decisão/depacho de seguinte teor:

(...)
6. Apresentado o laudo, às partes para manifestação, no prazo sucessivo de dez (10) dias, iniciando-se pelos autores. Desde logo ficam as partes ADVERTIDAS de que eventual pedido de esclarecimentos não poderá se confundir com uma perícia nova, porquanto a oportunidade de formulação inicial de quesitos já foi concedida às partes. Intimem-se. (...)
(fl. 352, item 6)

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.065852-1 - ANTONIO ENEAS DE OLIVEIRA, MARIA HELENA MARQUES DE OLIVEIRA X BANCO DE ESTADO DO PARANA S/A
Adv. : Dr(s). FREDERICH MARK ROSA SANTOS, CLAUDINEI DOMBROSKI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, GIOVANI GIONEDIS, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido decisão/depacho de seguinte teor:

(...)
2. Decorrido tal lapso sem que subsequente acordo seja noticiado nos autos, reitere-se a intimação da parte autora para que cumpra o estipulado no despacho de fls. 318. (fl. 331, item 2)

Reitere-se o item “1” do despacho de fl. 315, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. (fl. 318)

1. À parte embargante para que, em cinco dias, traga aos autos os demais documentos essenciais à instrução destes embargos, quais sejam a cópia do auto de penhora e a prova da intimação dos executados sobre a referida constrição judicial, bem como cópia do instrumento c ontratual em questão.

Intime-se. (fl. 315, item 1)
AVOCO
Intime-se a parte autora também para pagamento das custas. (fl. 316)

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.032046-0 - JOANI GIACOMITTI E OUTRO X BANCO ITAU S/A
Adv. : Dr(s). PAULETE TAMIKO SHIMA, LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido decisão/depacho de seguinte teor:

(...)
Se porventura for solicitada pelo perito a juntada de documentos, intimem-se as partes para providenciá-los, no prazo máximo de quinze (15) dias.

OBS: O Sr. perito solicitou a juntada da comprovação dos reajustes salariais obtidos pela sua categoria profissional, a partir de ABRIL/2001. Solicitou também cópias de depósitos judiciais destinados ao pagamento de parcelas mensais, efetuados, a partir de agosto de 2001. Solicitou, finalmente, documentação, além daquela já juntada aos autos, se possuir, que indiquem a data da operação, se de fato, realizada em 01/abril/1990.

ACAO ORDINARIA

93.00.02576-7 - ROSELI UNGEHEUER ESMANHOTTO X BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALOISIO CANSIAN

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido decisão/depacho de seguinte teor:

1. Defiro o pedido formulado no item 2 do petição constante às fls. 13. Concedo o prazo de cinco dias para que a embargante traga aos autos os documentos solicitados pro este Juízo no despacho de fls. 10.

Intime-se.

2. Decorrido o prazo acima estabelecido, manifeste-se a parte autora, independentemente de nova intimação.

(fl. 31)

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.00.033265-3 - PEDRO FERNANDES ZANELLO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO LUIZ DURIGAN

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido decisão/depacho de seguinte teor:

1. A parte embargante apresenta Embargos de Declaração às fls. 240 e verso alegando omissão na decisão de fls. 235/237 quanto à prevenção deste Juízo do SFH, uma vez que aqui pen-de de julgamento as ações cautelar nº 92/17131-1 e ordinária nº 93/3151-1.

Em que pesem os argumentos já despendidos na decisão de fls. 235/237, em que se reconhece a incompetência absoluta deste Juízo do SFH para o trâmite da causa, averiguo restar prejudicada a análise de prevenção do Juízo, uma vez que tal instituto é critério utilizado na hipótese de competência relativa, prorrogável, o que não é o caso.

Dessa forma, improcedem os Embargos de Declaração apresentados pela parte autora às fls. 235/237, pois ausente a omissão a ser sanada na decisão guerreada.

Intime-se.

2. Decorrido o prazo recursal e nada mais sendo requerido, cumpra-se, com urgência, o determinado às fls. 235/237, remetendo-se os autos à SRIP para baixa em relação à CEF e posterior remessa à Eg. Justiça Estadual, Vara de origem.

(fl. 241)

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.00.033233-1 - SIVONEI MATHEUS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, BANCO BANESTADO S/A Adv. : Dr(s). MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido decisão/depacho de seguinte teor:

1. Recebo os presentes embargos.

2. Suspendo a execução (...).

(...)

4. Oportunamente, intime-se a parte embargante para que diga justificadamente, que provas pretende produzir, bem como para que se manifeste quanto ao seu interesse na na utilização da perícia realizada nos autos de Ação Ordinária nº 2000.70.00.005603-2 como prova emprestada. Prazo: 5 (cinco) dias.

(...)

(fl. 126, itens 1, 2 e 4)

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.00.028290-0 - CELIO DE CASTRO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). CLAUDINEI BELAFRONTA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido decisão/depacho de seguinte teor:

(...)

3. Intima-se a parte embargante, a apresentar cópia das contrarrazões dos autos de Ação Ordinária nº 95.00.16225-3, nos presentes embargos.

(...)

(fl. 118, item 3)

EMBARGOS A EXECUCAO

96.00.13561-4 - NEIDE ELIZABETH WAGNER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). AIRTON PASSOS DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido decisão/depacho de seguinte teor:

(...)

9. Apresentado o laudo, às partes para manifestação, no prazo sucessivo de dez (10) dias, iniciando-se pelos autores.

Desde logo ficam as partes ADVERTIDAS de que eventual pedido de esclarecimentos não poderá se confundir com uma perícia nova, porquanto a oportunidade de formulação inicial de quesitos já foi concedida às partes.

(fl. 194, item 9)

CAAO ORDINARIA

2003.70.00.030687-6 - ANTONIO DE MELO XAVIER X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB/CT, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). LIBIAMAR DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido decisão/depacho de seguinte teor:

(...)

2. Após, Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a contestação apresentada pela Caixa Econômica Federal. Concomitantemente, intime-se para que, querendo, especifique as provas que deseja produzir. Querendo prova pericial, deverá, desde logo, trazer aos autos os quesitos para o perito, prazo: 10 (dez) dias.

(fl. 168, item 2)

CAAO ORDINARIA

2003.70.00.084481-3 - JOSE PEDRO BUENO DE MEIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). EUCLIDES GONCALVES DE MORAIS

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido decisão/depacho de seguinte teor:

(...)

2. Prestados os esclarecimentos solicitados, às partes para manifestação no prazo (...) de dez dias.

Intimem-se.

(...)

(fl. 255, item 2)

CAAO ORDINARIA

2003.70.00.030633-5 - JOEL DA SILVA FERREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). SERGIO LUIZ CHAVES

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido decisão/depacho de seguinte teor:

(...)

10. Prestados os esclarecimentos solicitados, às partes para manifestação no prazo comum de dez dias.

Intimem-se.

(...)

(FL. 179, VERSO, ITEM 10)

CAAO ORDINARIA

2003.70.00.046995-9 - TANIA HELLER DA SILVA X BANCO ITAU S/A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, SERGIO LUIZ BLEY, VIVIANE BERGMANN BLEY Adv. : Dr(s). LEONARDO THOMAZONI LOYOLA, LUIZ CARLOS BERALDI LOYOLA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido decisão/depacho de seguinte teor:

(...)

10. Apresentado o laudo, às partes para manifestação, no prazo sucessivo de dez (10) dias, iniciando-se pelos autores.

Desde logo ficam as partes ADVERTIDAS de que eventual

pedido de esclarecimentos não poderá se confundir com uma perícia nova, porquanto a oportunidade de formulação inicial de quesitos já foi concedida às partes.

(...)

(FL. 246, VERSO, ITEM 10)

CAAO ORDINARIA

2004.70.00.026811-9 - EDSON ADAUTO BASSI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). EDEMAR FRITZ JUNIOR

CURITIBA, 18 de maio de 2006.

ANDREA VILATORE ASSEF
Diretora de Secretaria da Vara
Federal do Sist. Fin. da Habitação
- em exercício -

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA
VARA FEDERAL DO SISTEMA FINANCEIRO DA
HABITAÇÃO**
Av. Anita Garibaldi, 888, 7º Andar, Ahú, n/Capital

JUIZ FEDERAL MÁRCIO ANTONIO ROCHA

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO FLÁVIO ANTÔNIO DA
CRUZ**

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 0106/2006

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido ato ordinatório de seguinte teor:

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao disposto no artigo 234, do Provimento n.º 02, de 1º de junho de 2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, e nos termos da Portaria n.º 01/2005, desta Vara Federal Especializada, encaminho os presentes autos para cumprimento dos itens rubricados:

(X) VI- Intimação da parte AUTORA para manifestar-se em 05 (cinco) dias, sempre que forem juntados novos documentos (fls.263/269), nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil;

(x) XXVI - Retornando os autos da Instância Superior, intimar as partes para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso;

CAAO ORDINARIA

1999.70.00.032814-3 - SERGIO AUGUSTO SUCKOW DE CASTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ANDREA CRISTINA CHAVES DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido ato ordinatório de seguinte teor:

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao disposto no artigo 234, do Provimento n.º 02, de 1º de junho de 2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, e nos termos da Portaria n.º 01/2005, desta Vara Federal Especializada, encaminho os presentes autos para cumprimento dos itens rubricados:

(x) XXVI - Retornando os autos da Instância Superior, intimar as partes para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso;

(fl. 326)

CAAO ORDINARIA

2001.70.00.029046-0 - DILMARI INES SCHMIDT CEDENO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). HELIN TEOLOGIDES ROCHA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido ato ordinatório de seguinte teor:

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao disposto no artigo 234, do Provimento n.º 02, de 1º de junho de 2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, e nos termos da Portaria n.º 01/2005, desta Vara Federal Especializada, encaminho os presentes autos para cumprimento dos itens rubricados:

(x) XXVI - Retornando os autos da Instância Superior, intimar as partes para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso;

(fl. 331)

CAAO ORDINARIA

2000.70.00.032163-3 - EDEMAR GALEAZZI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido ato ordinatório de seguinte teor:

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao disposto no artigo 234, do Provimento n.º 02, de 1º de junho de 2005, da Correg-

doria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, e nos termos da Portaria n.º 01/2005, desta Vara Federal Especializada, encaminho os presentes autos para cumprimento dos itens rubricados:

(x) XXVI - Retornando os autos da Instância Superior, intimar as partes para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso;

(fl. 103)

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.00.009426-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ CARLOS PANSOLIN E OUTRO Adv. : Dr(s). PAULO SERGIO SENA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido ato ordinatório de seguinte teor:

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao disposto no artigo 234, do Provimento n.º 02, de 1º de junho de 2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, e nos termos da Portaria n.º 01/2005, desta Vara Federal Especializada, encaminho os presentes autos para cumprimento dos itens rubricados:

(x) XXVI - Retornando os autos da Instância Superior, intimar as partes para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso;

(fl. 364)

CAAO ORDINARIA

2002.70.00.060985-6 - HONOREDIN RITA BARRETO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido ato ordinatório de seguinte teor:

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao disposto no artigo 234, do Provimento n.º 02, de 1º de junho de 2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, e nos termos da Portaria n.º 01/2005, desta Vara Federal Especializada, encaminho os presentes autos para cumprimento dos itens rubricados:

(x) XXVI - Retornando os autos da Instância Superior, intimar as partes para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso;

(fl. 471)

CAAO ORDINARIA

2000.70.00.018981-0 - LUCIANO GUAITA RODRIGUES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). FLAVIA SANTIN, BIANCA PEREIRA DIOMEDES

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido ato ordinatório de seguinte teor:

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao disposto no artigo 234, do Provimento n.º 02, de 1º de junho de 2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, e nos termos da Portaria n.º 01/2005, desta Vara Federal Especializada, encaminho os presentes autos para cumprimento dos itens rubricados:

(x) XXVI - Retornando os autos da Instância Superior, intimar as partes para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso;

(fl. 462)

CAAO ORDINARIA

98.00.30217-4 - JOSE MARIA BATISTA DA CRUZ E OUTRO X BANCO ITAU S/A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, MARIA LUCIA C. DE MEDEIROS, CAROLINA MENKE DOETZER, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido ato ordinatório de seguinte teor:

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao disposto no artigo 234, do Provimento n.º 02, de 1º de junho de 2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, e nos termos da Portaria n.º 01/2005, desta Vara Federal Especializada, encaminho os presentes autos para cumprimento dos itens rubricados: (X) VI- Intimação da parte AUTORA para manifestar-se em 05 (cinco) dias, sempre que forem juntados novos documentos (fls.279/281), nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil; (fl. 282)

CAAO ORDINARIA

99.00.25704-9 - APARECIDO DIVINO SERAFIM E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). SEBASTIAO MENDES DA SILVA, ROSE KAMPA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido ato ordinatório de seguinte teor:

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao disposto no artigo 234, do Provimento n.º 02, de 1º de junho de 2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, e nos termos da Portaria n.º 01/2005, desta Vara Federal Especializada, encami-

nho os presentes autos para cumprimento dos itens rubricados: (X) VI- Intimação da parte AUTORA para manifestar-se em 05 (cinco) dias, sempre que forem juntados novos documentos (fls.219), nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil; (fl. 220)

CAAO CAUTELAR

2003.70.00.056766-0 - SANDRA MARA DA ROCHA ANDRADE E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). LUIZ GASTAO MENDES LIMA FILHO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido ato ordinatório de seguinte teor:

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao disposto no artigo 234, do Provimento n.º 02, de 1º de junho de 2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, e nos termos da Portaria n.º 01/2005, desta Vara Federal Especializada, encaminho os presentes autos para cumprimento dos itens rubricados: (X) VI- Intimação da parte AUTORA para manifestar-se em 05 (cinco) dias, sempre que forem juntados novos documentos (fls.293/294), nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil; (fl. 295)

CAAO ORDINARIA

2003.70.00.029418-7 - ALBERTO TERUYOSHI ITICE E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). RICARDO LUCAS CALDERON

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido ato ordinatório de seguinte teor:

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao disposto no artigo 234, do Provimento n.º 02, de 1º de junho de 2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, e nos termos da Portaria n.º 01/2005, desta Vara Federal Especializada, encaminho os presentes autos para cumprimento dos itens rubricados: (x) V- Apresentada contestação, intimação do (a) Autor (a) para manifestação, em 10 (dez) dias e, com ou sem apresentação da Réplica, intimação das partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir; (fl. 205)

CAAO ORDINARIA

2005.70.00.007816-5 - LUIZ FABIANO ZANINI E OUTROS X COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB/CT, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). HETOR OTTONI ALCANTARA COSTA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido ato ordinatório de seguinte teor:

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao disposto no artigo 234, do Provimento n.º 02, de 1º de junho de 2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, e nos termos da Portaria n.º 01/2005, desta Vara Federal Especializada, encaminho os presentes autos para cumprimento dos itens rubricados: (X) VI- Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se em 05 (cinco) dias, sempre que forem juntados novos documentos (fls.73/74), nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil; (X) XXI - Abrir vista ao exequente quando houver depósito para pagamento do débito. (x) Ao exequente: fls. 70/71, 72/75) (fl. 76)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2005.70.00.032719-0 - EDSON UDRIS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). CLEBER EDUARDO ALBANEZ

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido ato ordinatório de seguinte teor:

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao disposto no artigo 234, do Provimento n.º 02, de 1º de junho de 2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, e nos termos da Portaria n.º 01/2005, desta Vara Federal Especializada, encaminho os presentes autos para cumprimento dos itens rubricados: (x) XX- Abrir vista ao autor ou exequente das cartas e certidões negativas dos oficiais de justiça e das praças e leilões negativos; (fl. 84)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2005.70.00.010702-5 - MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS E OUTRO X ARQUIMEDES VASSOLER E OUTRO Adv. : Dr(s). MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido ato ordinatório de seguinte teor:

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao disposto no artigo 234, do Provimento n.º 02, de 1º de junho de 2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, e nos termos da Portaria n.º 01/2005, desta Vara Federal Especializada, encaminho os presentes autos para cumprimento dos itens rubricados: (x) V- Apresentada contestação, intimação do (a) Autor (a) para manifestação, em 10 (dez) dias e, com ou sem apresentação da Réplica, intimação das partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir; (fl. 330)

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.016343-0 - FRANCISCA CASSIANA COLACO CARVALHAL E OUTRO X BANCO BANESTADO S/A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, COMPANHIA PROVINCIA DE CREDITO IMOBILIARIO Adv. : Dr(s). ALOISIO CANSIAN, PAULA MAIA SEHN, SIMONE PRATES MIRANDA

CURITIBA, 30 de maio de 2006.

ANDREA VILATORE ASSEF
Diretora de Secretaria da Vara
Federal do Sist. Fin. da Habitação
- em exercício -

SECRETARIA DA PRCTBPR01

BOLETIM DE INTIMAÇÃO PRCTBPR01-2006/0099

ANDREA MARIA SOARES QUADROS.....	026
ANDREA MARIA SOARES QUADROS.....	028
ANDREA MARIA SOARES QUADROS.....	029
ANDREA MARIA SOARES QUADROS.....	030
ANDREA MARIA SOARES QUADROS.....	032
ANDREA MARIA SOARES QUADROS.....	033
ANDREA MARIA SOARES QUADROS.....	035
ANDREA MARIA SOARES QUADROS.....	038
ANDRESSA BOLSI.....	043
AUGUSTO CESAR DA CRUZ FERNANDES.....	021
AVERALDO FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA.....	006
CARLA REGINA MOREIRA.....	015
CARMELINDA CARNEIRO.....	010
CESAR AUGUSTO KATO.....	027
CLAUDIA SALLES VILELA VIANNA.....	001
CLAUDIA SALLES VILELA VIANNA.....	036
CLAUDIO PISCONTI MACHADO.....	002
DIEGO MARTINS GASPARY.....	037
DIEGO MARTINS GASPARY.....	050
EDENAN MARTINEZ BASTOS.....	016
FABIULA MULLER.....	017
FLAVIO DIONISIO BERNARTT.....	042
GIOVANNA PRICE DE MELO.....	034
HENRIQUE EHLERS SILVA.....	018
HENRIQUE EHLERS SILVA.....	020
JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO.....	039
JOAO ANTONIO DABROWSKI.....	023
JOAO AUGUSTO DA SILVA.....	028
JOAO AUGUSTO DA SILVA.....	029
JOAO AUGUSTO DA SILVA.....	030
JOAO AUGUSTO DA SILVA.....	032
JOAO AUGUSTO DA SILVA.....	035
JOAO AUGUSTO DA SILVA.....	038
JONAS BORGES.....	024
JONAS BORGES.....	031
JONAS BORGES.....	045
JONAS BORGES.....	048
JULIANA MIGUEL REBEIS.....	009
JUSSARA OLIVEIRA LIMA.....	026
KELLY CHRISTINA FERNANDES.....	003
LUCIANE MARIA TRIPPIA.....	011
LUIZ ADAO MARQUES.....	012
LUZIA APARECIDA M. TEIXEIRA.....	046
MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI.....	008
MARCIA MARIA MARCELINO.....	047
MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA.....	040
MARIA DE LOURDES RODRIGUES.....	014
NILMA CAMARGO.....	049
OLINTO ROBERTO TERRA.....	022
OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO.....	003
OSEIAS DE CARVALHO.....	019
PAULO ROBERTO BARBIERI.....	005
REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL.....	025
REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL.....	044
RITA DE CASSIA STERNIAK.....	041
RODOLFFO GARDINI FAGUNDES.....	007
WILLYAN ROWER SOARES.....	013
WLANIZE DA SILVA SERPA.....	004

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "... JULGO EXTINTA EXECUÇÃO EM VIRTUDE DO PAGAMENTO, CONFORME ART. 794, I, DO CPC. OPORTUNAMENTE, ARQUIVEM-SE."

ACAO ORDINARIA

001 - 2003.70.00.009624-9 - DACLEI TEOFILO REBICKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).CLAUDIA SALLES VILELA VIANNA (OAB PR026744). OBS.: FL. 312

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

002 - 91.0009029-8 - LINDARCI WARDOWSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).CLAUDIO PISCONTI MACHADO (OAB PR014892). OBS.: FL. 147

003 - 2003.70.00.067976-0 - LUIZ DE FREITAS SANTOS FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO (OAB PR007797), KELLY CHRISTINA FERNANDES (OAB PR031196). OBS.: FL. 102

004 - 2003.70.00.085118-0 - ELIAS SCHLOTTAG X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).WLANIZE DA SILVA SERPA (OAB PR033790). OBS.: FL. 43

005 - 2003.70.00.079330-1 - PAULO ROBERTO BARBIERI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).PAULO ROBERTO BARBIERI (OAB PR006094). OBS.: FL. 67

006 - 2003.70.00.073701-2 - PAULO HYPOLITO FRANCO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).AVERALDO FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA (OAB PR021879). OBS.: FL. 58

007 - 2003.70.00.074325-5 - SHINGUEIUKI HAYASHI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).RODOLFFO GARDINI FAGUNDES (OAB PR026835). OBS.: FL. 53

008 - 2003.70.00.059471-7 - BRUNO HAUN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI (OAB PR027133). OBS.: FL. 63

009 - 2003.70.00.057857-8 - JAVERT ALVES PACHECO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).JULIANA MIGUEL REBEIS (OAB PR028254). OBS.: FL. 82

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "... DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, DADA A AUSÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO, E DETERMINO A RESTITUIÇÃO DO DEPÓSITO AO E. TFR DA 4ª REGIÃO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS."

010 - 2001.70.00.032884-0 - IDALIDIA ALVES GUESSER e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).CARMELINDA CARNEIRO (OAB PR009917). OBS.: FL. 158

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "... EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA EXEQÜENTE, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DE SENTENÇA MOVIDA POR DINA TEREZA LEPPIN CONTRA O INSS, COM FUNDAMENTO NO ART. 794, I, DO CPC. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

011 - 2003.70.00.051244-0 - DINA TEREZA LEPPIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).LUCIANE MARIA TRIPPIA (OAB PR030289). OBS.: FL. 67

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "... PELO EXPOSTO CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PORQUE TEMPESTIVOS E NEGO-LHES PROVIMENTO, DEVENDO A SENTENÇA EMBARGADA PERMANECER INALTERADA."

EMBARGOS À EXECUÇÃO

012 - 2005.70.00.021941-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X WANDA BORBA DA LUZ. Adv.: Dr(s).LUIZ ADAO MARQUES (OAB SP132916). OBS.: FL. 45

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "... ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA RETIFICAR A SENTENÇA PROFERIDA, DEVENDO A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA DELA FAZER PARTE, BEM COMO NO DISPOSITIVO CONSTAR CONCESSÃO DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO DEVIDA AO AUTOR, DESDE A DATA DE 03-07-97, NA FORMA INTEGRAL. SUBMETO A SENTENÇA AO REEXAME NECESSÁRIO."

ACAO ORDINARIA

013 - 2003.70.00.015348-8 - CLEUDISNEI BAKUM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).WILLYAN ROWER SOARES (OAB PR019887). OBS.: FL. 220

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "... PELO EXPOSTO, NO TOCANTE AO PEDIDO DE APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 260 DO EXTINTO TFR, RECONHEÇO A INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO E JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM EXAME DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INC. IV, DO CPC, EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE APLICAÇÃO DO ART. 58 DO ADCT, JULGO-O IMPROCEDENTE, EXTINGUINDO O PROCESSO COM EXAME DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC. ..."

ACAO ORDINARIA

014 - 2004.70.00.024761-0 - NERY HERMINIO GELATI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).MARIA DE LOURDES RODRIGUES (OAB PR020667). OBS.: FLS.198/201

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "... PELO EXPOSTO, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, RECONHEÇO O EXERCÍCIO PELO DEMANDANTE DE ATIVIDADE RURAL, NA CONDIÇÃO DE SEGURADO ESPECIAL, DE 02-01-66 ATÉ 31-12-72, E CONDENO O INSS NA OBRIGAÇÃO DE IMPLANTAR EM SEU FAVOR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (NB128.941.062-0), NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, APÓS EFETUAR CÁLCULO DA RENDA MENSAL INICIAL MAIS VANTAJOSA. ..."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

015 - 2004.70.00.009153-0 - DELIRIO CATTONI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).CARLA REGINA MOREIRA (OAB PR034013). OBS.: FLS.126/130

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "...JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INC. I DO CPC,..."

ACAO ORDINARIA

016 - 2004.70.00.000943-6 - ELEIDE LULI GOMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).EDENAN MARTINEZ BASTOS (OAB PR008843). OBS.: FLS.196/198

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

017 - 2005.70.00.034445-0 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).FABIULA MULLER (OAB PR022819). OBS.: FLS.67/69

018 - 2005.70.00.016397-1 - ANDRE PLISKIEVISKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).HENRIQUE EHLERS SILVA (OAB PR6318). OBS.: FLS. 70/72

019 - 2005.70.00.019754-3 - MARIA NAZARETH RAMOS MAIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).OSEIAS DE CARVALHO (OAB PR017005). OBS.: FLS.53/55

020 - 2005.70.00.017786-6 - EMILIO PLISKEVISKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).HENRIQUE EHLERS SILVA (OAB PR006319). OBS.: FLS.77/79

021 - 2005.70.00.023735-8 - MAURO DOS SANTOS GONCALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).AUGUSTO CESAR DA CRUZ FERNANDES (OAB PR038175). OBS.: FLS.86/89

022 - 2006.70.00.007805-4 - ADOLFO SANTIAGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).OLINTO ROBERTO TERRA (OAB PR028929). OBS.: FLS. 55/59

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "... ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC, E, EM RAZÃO DO RECONHECIMENTO DO TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL PRESTADO DURANTE TODO O PERÍODO DE LABOR DO AUTOR (PERÍODOS DE 01-10-54 A 30-06-60, 01-07-60 A 31-10-75 E DE 01-11-75 A 04-01-85), CONDENO O RÉU NAS OBRIGAÇÕES DE (i) REVISAR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA RECEBIDO, TRANSFORMANDO-O DE COMUM PARA ESPECIAL, POIS LABOROU O DEMANDANTE POR MAIS DO QUE 25 ANOS EXPOSTOS A NÍVEIS DE RUÍDO NOCIVOS A SAÚDE E (ii) PAGAR AS DIFERENÇAS VERIFICADAS DESDE 16-02-96, DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DE REVISÃO DA APOSENTADORIA. ..."

ACAO ORDINARIA

023 - 2004.70.00.033101-2 - AMADEU MAZZO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).JOAO ANTONIO DABROWSKI (OAB PR027671). OBS.: FLS. 198/200

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "... CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PORQUE TEMPESTIVOS E NEGO-LHES PROVIMENTO, DEVENDO A SENTENÇA EMBARGADA PERMANECER INALTERADA."

ACAO ORDINARIA

024 - 2004.70.00.014030-9 - EVA SELINA DE FREITAS MORTAN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).JONAS BORGES (OAB PR030534). OBS.: FLS.115/116

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "... JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, II, DO CPC, NO TOCANTE AO PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE TEMPO ESPECIAL PARA O PERÍODO DE 01-12-75 A 28-04-95. EM RELAÇÃO AOS DEMAIS PEDIDOS, JULGO-OS PARCIALMENTE PROCEDENTES, EXTINGUINDO O PROCESSO COM EXAME DE MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC. ..."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) 025 - 2005.70.00.034440-0 - MAURICIO VIALLE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL (OAB PR009628). OBS.: FLS.169/172

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:

"... JULGO EXTINTO O PROCESSO NOS SEGUINTE MOLDES:

a) NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC, ACOLHO O PEDIDO, PARA DETERMINAR A APLICAÇÃO CORRETA DO DISPOSTO NA LEI 8186/91, DEVENDO SER REVISADO O BENEFÍCIO MENSAL DA AUTORA, DE FORMA QUE CORRESPONDA AO VALOR INTEGRAL RECEBIDO PELO TRABALHADOR FERROVIÁRIA DA ATIVA, OCUPANTE DO MESMO CARGO. CONDENO A RFFSA A ENCAMINHAR OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REVISÃO DO PAGAMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO; A UNIÃO A DISPOR DOS RECURSOS NECESSÁRIOS E O INSS A EFETUAR O PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS EM ATRASO DEVIDAS, RESPEITADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, BEM COMO DO NOVO VALOR DO BENEFÍCIO MENSAL; b) AINDA COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, DO CPC, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO PARA CONDENAR O INSS NA OBRIGAÇÃO DE REVISAR O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE TITULARIZADO PELA AUTORA, A FIM DE QUE CORRESPONDA A CEM POR CIENTO DO VALOR DE APOSENTADORIA QUE O SEGURADO RECEBIA OU DAQUELA QUE TERIA DIREITO SE ESTIVESSE APOSENTADO POR INVALIDEZ NA DATA DE SEU FALECIMENTO,... SOBRE OS ATRASADOS DECORRENTES DA REVISÃO OPERADA COM BASE NA LEI 8186/91, INCIDIRÃO CORREÇÃO MONETÁRIA, DESDE A DATA EM QUE DEVIDA CADA PRESTAÇÃO, E JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO. ..."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

026 - 2005.70.00.027190-1 - IGNES SANDRA VIRMOND LIMA X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA e outros Adv.: Dr(s).JUSSARA OLIVEIRA LIMA (OAB PR012382), ANDREA MARIA SOARES QUADROS (OAB PR017550). OBS.: FLS.107/113

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "... ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO E CONCEDO A ORDEM PARA DETERMINAR À AUTORIDADE IMPETRADA A IMPLANTAÇÃO PARA A AUTORA DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA, COM EFEITOS A PARTIR DA DATA DA IMPETRAÇÃO. CUSTAS PELO IMPETRADO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. A SENTENÇA SE EXPÕE AO REEXAME NECESSÁRIO."

MANDADO DE SEGURANÇA

027 - 2005.70.00.019177-2 - SIDNEIA VIEIRA DA ROSA X CHEFE DA AGENCIA DO INSS Adv.: Dr(s).CESAR AUGUSTO KATO (OAB PR022910). OBS.: FLS.40/41

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "... JULGO EXTINTO O PROCESSO NOS SEGUINTE MOLDES:

a) COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VI, DO CPC, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, NO QUE TOCA AO PEDIDO DE REVISÃO DE PENSÃO DAS AUTORAS AVANI MONTEIRO e AUGUSTA DOS REIS HENEQUIM, COM BASE NO DISPOSTO NA LEI 9032/95, AS QUAIS DEVEM PAGAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AOS RÉUS NO VALOR DE R\$ 150,00, PRÓ RATA, ALÉM DE CUSTAS PROPORCIONAIS; b) NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO PARA CONDENAR O INSS NA OBRIGAÇÃO DE REVISAR O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE TITULARIZADO PELA AUTORA ELENA JUKI WALYOLO, DE FORMA QUE CORRESPONDA A CEM POR CIENTO DO VALOR DA APOSENTADORIA QUE O SEGURADO TERIA DIREITO SE ESTIVESSE APOSENTADO POR INVALIDEZ NA DATA DE SEU FALECIMENTO, NA FORMA DO ART. 75 DA LEI 8.213/91, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 9032/95, ...

c) NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC, ACOLHO O PEDIDO, FUNDAMENTADO NA LEI 8186/91, E DETERMINO A REVISÃO DOS BENEFÍCIOS MENSIS DE TODAS AS AUTORAS, DE FORMA QUE CORRESPONDAM AO VALOR INTEGRAL RECEBIDOS PELOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS DA ATIVA, OCUPANTES DOS MESMOS CARGOS, CONDENO A RFFSA A ENCAMINHAR OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REVISÃO DO PAGAMENTO DE COMPLEMENTAÇÃO; A UNIÃO A DISPOR DOS RECURSOS NECESSÁRIOS E O INSS A EFETUAR O PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS EM ATRASO DEVIDAS,..."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

028 - 2005.70.00.034349-3 - AVANI MONTEIRO e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e outros Adv.: Dr(s).JOAO AUGUSTO DA SILVA (OAB PR011582), ANDREA MARIA SOARES QUADROS (OAB PR017550). OBS.: FLS.129/137

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "... JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VI, DO CPC, NO TOCANTE AO PEDIDO DE REVISÃO DA PENSÃO POR MORTE COM BASE NA LEI 9.032/92. COM RELAÇÃO AO PEDIDO DE REVISÃO PELA LEI Nº 8.186/91, JULGO O PROCEDENTE, EXTINGUINDO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC, PARA O FIM DE DETERMINAR A REVISÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE DA AUTORA, DE FORMA QUE CORRESPONDA AO VALOR INTEGRAL RECEBIDO PELO TRABALHADOR FERROVIÁRIO DA ATIVA, OCUPANTE DO MESMO CARGO DO SEGURADO INSTITUIDOR DO BENEFÍCIO. CONDENO A RFFSA A ENCAMINHAR OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REVISÃO DO PAGAMENTO DE COMPLEMENTAÇÃO; A UNIÃO A DISPOR DOS RECURSOS NECESSÁRIOS E O INSS A EFETUAR O PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS EM ATRASO DEVIDAS,..."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

029 - 2005.70.00.028003-3 - LURDES MOREIRA CARDOSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e outros Adv.: Dr(s).JOAO AUGUSTO DA SILVA (OAB PR011582), ANDREA MARIA SOARES QUADROS (OAB PR017550). OBS.: FLS.113/118

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "... JULGO EXTINTO O PROCESSO NOS SEGUINTE MOLDES:

a) NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC, ACOLHO O PEDIDO, PARA DETERMINAR A APLICAÇÃO CORRETA DO DISPOSTO NA LEI 8186/91, DEVENDO SER REVISADO O BENEFÍCIO MENSAL DA AUTORA, DE FORMA QUE CORRESPONDA AO VALOR INTEGRAL RECEBIDO PELO TRABALHADOR FERROVIÁRIA DA ATIVA, OCUPANTE DO MESMO CARGO. CONDENO A RFFSA A ENCAMINHAR OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REVISÃO DO PAGAMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO; A UNIÃO A DISPOR DOS RECURSOS NECESSÁRIOS E O INSS A EFETUAR O PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS EM ATRASO DEVIDAS, RESPEITADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, BEM COMO DO NOVO VALOR DO BENEFÍCIO MENSAL; b) AINDA COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, DO CPC, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO PARA CONDENAR O INSS NA OBRIGAÇÃO DE REVISAR O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE TITULARIZADO PELA AUTORA, A FIM DE QUE CORRESPONDA A CEM POR CIENTO DO VALOR DE APOSENTADORIA QUE O SEGURADO RECEBIA OU DAQUELA QUE TERIA DIREITO SE ESTIVESSE

APOSENTADO POR INVALIDEZ NA DATA DE SEU FALECIMENTO....

SOBRE OS ATRASADOS DECORRENTES DA REVISÃO OPERADA COM BASE NA LEI 8186/91, INCIDIRÃO CORREÇÃO MONETÁRIA, DESDE A DATA EM QUE DEVIDA CADA PRESTAÇÃO, E JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

030 - 2005.70.00.019592-3 - IZAURA DA SILVA BUBOLA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e outros Adv.: Dr(s).JOAO AUGUSTO DA SILVA (OAB PR011582), ANDREA MARIA SOARES QUADROS (OAB PR017550). OBS.: FLS. 94/100

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "... CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PORQUE TEMPESTIVOS E DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO, TÃO-SOMENTE PARA QUE A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA PASSE A FAZER PARTE DA SENTENÇA EMBARGADA. O DISPOSITIVO DEVERÁ PERMANECER INALTERADO.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO

031 - 2005.70.00.015499-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X NEUZA BUENO DA CUNHA Adv.: Dr(s).JONAS BORGES (OAB PR030534). OBS.: FL. 46

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "... JULGO EXTINTO O PROCESSO NOS SEGUINTE MOLDES:

a) COM FUNDAMENTO NO ART. 267, V, DO CPC, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, NO DISPOSTO NA LEI 9032/95, PARA A AUTORA HELENA OPCHINSKI LOPES E COM FULCRO NO ART. 267, VI, DO CPC, PARA A AUTORA OTACILIA CAVALHEIRO NUNES, QUE DEVERÃO PAGAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AOS RÉUS NO VALOR DE R\$ 300,00, PRO RATA, ALÉM DE CUSTAS PROPORCIONAIS; b) NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC, ACOLHO O PEDIDO FUNDAMENTADO NA LEI 8.186/91, E DETERMINO A REVISÃO DOS BENEFÍCIOS MENSAIS DE TODAS AS AUTORAS, DE FORMA QUE CORRESPONDAM AO VALOR INTEGRAL RECEBIDO PELOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS DA ATIVA, OCUPANTES DOS MESMOS CARGOS.

c) AINDA COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, DO CPC, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO PARA CONDENAR O INSS NA OBRIGAÇÃO DE REVISAR O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE TITULARIZADO PEA AUTORA FRANCELINA DA SILVEIRA, A FIM DE QUE CORRESPONDA A CEM POR CENTO DO VALOR DA APOSENTADORIA QUE O SEGURADO RECEBIA OU DAQUELA A QUE TERIA DIREITO SE ESTIVESSE APOSENTADO POR INVALIDEZ NA DATA DE SEU FALECIMENTO....

CONDENO A RFFSA A ENCAMINHAR OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REVISÃO DO PAGAMENTO DE COMPLEMENTAÇÃO; A UNIÃO A DISPOR DOS RECURSOS NECESSÁRIOS E O INSS A EFETUAR O PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS EM ATRASO DEVIDAS....”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

032 - 2005.70.00.006939-5 - MARIA FRANCISCA DE SOUZA e outros X UNIÃO FEDERAL e outros Adv.: Dr(s).JOAO AUGUSTO DA SILVA (OAB PR011582), ANDREA MARIA SOARES QUADROS (OAB PR017550). OBS.: FLS. 170/179

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "... JULGO EXTINTO O PROCESSO NOS SEGUINTE MOLDES:

a) COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VI, DO CPC, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, NO QUE TOCA AO PEDIDO DE REVISÃO DE PENSÃO DA AUTORA, COM BASE NO DISPOSTO NA LEI 9032/95, A QUAL SE DEVE PAGAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AOS RÉUS NO VALOR DE R\$ 150,00, PRO RATA, ALÉM DE CUSTAS PROPORCIONAIS; b) NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC, ACOLHO O PEDIDO PARA DETERMINAR A APLICAÇÃO CORRETA DO DISPOSTO NA LEI 8.186/91, DEVENDO SER REVISADO O BENEFÍCIO MENSAL DAS AUTORAS, DE FORMA QUE CORRESPONDA AO VALOR INTEGRAL RECEBIDO PELO TRABALHADOR FERROVIÁRIO DA ATIVA, OCUPANTE DO MESMO CARGO. CONDENO A RFFSA A ENCAMINHAR OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REVISÃO DO PAGAMENTO DE COMPLEMENTAÇÃO; A UNIÃO A DISPOR DOS RECURSOS NECESSÁRIOS E O INSS A EFETUAR O PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS EM ATRASO DEVIDAS....”

... REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MANTENDO A SENTENÇA PROFERIDA.”

ACAO ORDINARIA

033 - 2005.70.00.011512-5 - JURACY DA SILVA X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA e outros Adv.: Dr(s).ANDREA MARIA SOARES QUADROS (OAB PR017550). OBS.: FLS.85/89 E 101

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "... DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, V, DO CPC. NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM CUSTAS, JÁ QUE PEDIDO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

034 - 2005.70.00.018038-5 - DULCE IRENO CASTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e outros

Adv.: Dr(s).GIOVANNA PRICE DE MELO (OAB PR027544). OBS.: FL. 46

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "... ACOLHO A PREJUDICIAL DE MÉRITO PARA DECLARAR PRESCRITAS AS PARCELAS ANTERIORES AOS 05 ANOS QUE ANTECEDEM O AJUIZAMENTO DA AÇÃO, E JULGO EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC, PARA ACOLHER O PEDIDO E DETERMINAR A APLICAÇÃO CORRETA DO DISPOSTO NA LEI 8186/91, DEVENDO SER REVISADO O BENEFÍCIO MENSAL DA SEGURADA FALECIDA, DE FORMA QUE CORRESPONDA AO VALOR INTEGRAL RECEBIDO PELO TRABALHADOR FERROVIÁRIO DA ATIVA, OCUPANTE DO MESMO CARGO; b) A CONDENAÇÃO DO INSS NA OBRIGAÇÃO DE REVISAR O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE TITULARIZADO PELA FALECIDA PENSIONISTA, A FIM DE QUE CORRESPONDA A CEM POR CENTO DO VALOR DA APOSENTADORIA QUE O SEGURADO RECEBIA OU DAQUELA QUE CORRESPONDA A CEM POR CENTO DO VALOR DA APOSENTADORIA QUE O SEGURADO RECEBIA OU DAQUELA A QUE TERIA DIREITO SE ESTIVESSE APOSENTADO POR INVALIDEZ NA DATA DE SEU FALECIMENTO, NA FORMA DO ART. 75 DA LEI 8.213/91, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 9032/95. ...

CONDENO A RFFSA A ENCAMINHAR OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REVISÃO DO PAGAMENTO ; a UNIÃO A DISPOR DOS RECURSOS NECESSÁRIOS E O INSS A EFETUAR AO ESPÓLIO, EM NOME DO HERDEIRO INVENTARIANTE, O PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS EM ATRASO DEVIDAS - ATÉ A DATA DO ÓBITO DA SEGURADA FALECIDA, RESPEITADA A PRESCRIÇÃO QUÍQUENAL.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

035 - 2005.70.00.029047-6 - FRANCISCO CARLOS GONCALVES e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e outros Adv.: Dr(s).JOAO AUGUSTO DA SILVA (OAB PR011582), ANDREA MARIA SOARES QUADROS (OAB PR017550). OBS.: FLS. 127/135

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "... DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, CONFORME ART. 267, IV, DO CPC. SEM CUSTAS NEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

036 - 2005.70.00.018879-7 - HUMBERTO GRAF X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).CLAUDIA SALLES VILELA VIANNA (OAB PR026744). OBS.: FLS.123/124

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "... INDEFIRO A INICIAL E DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DOS ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO, E 267, I, DO CPC. DEFIRO O BENEFÍCIO DE JUSTIÇA GRATUITA, RAZÃO PRO QUE NÃO SERÃO COBRADAS CUSTAS.”

NOS TERMOS DO ART. 7º, § 1º, 3 DA LEI 8906/94, FICA VEDADA A CARGA DOS AUTOS AO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE....”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

037 - 2005.70.00.034833-8 - VILMA DE FATIMA DE CAMARGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).DIEGO MARTINS GASPARY (OAB PR033924). OBS.: FL. 51

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "... JULGO EXTINTO O PROCESSO NOS SEGUINTE MOLDES:

a) COM FULCRO NO ART. 267, V, DO CPC, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, NO QUE ALUDE AO PEDIDO DE REVISÃO DE DJANIRA SCHREIBER CASSOU, PELO QUE DISPÕE A LEI 9032/95; b) COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VI, DO CPC, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, NO QUE TOCA AO PEDIDO DE REVISÃO DA PENSÃO DA AUTORA E ERMELINDA CHIARATO NASCIMENTO, COM BASE NO DISPOSTO NA LEI 9032/95; c) NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC, ACOLHO O PEDIDO FUNDAMENTADO NA LEI 8186/91, E DETERMINO A REVISÃO DO BENEFÍCIO MENSAL DE TODAS AS AUTORAS, DE FORMA QUE CORRESPONDA AO VALOR INTEGRAL RECEBIDO PELO TRABALHADOR FERROVIÁRIO DA ATIVA, OCUPANTE DO MESMO CARGO DO SEGURADO. CONDENO A RFFSA A ENCAMINHAR OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REVISÃO DO PAGAMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO:

d) AINDA COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, DO CPC, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO PARA CONDENAR O INSS NA OBRIGAÇÃO DE REVISAR O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE TITULARIZADO POR TODAS AS AUTORAS, EXCETO AQUELAS REFERIDAS NO ITEM A E B ACIMA, A FIM DE QUE CORRESPONDA A CEM POR CENTO DO VALOR DA APOSENTADORIA QUE O SEGURADO RECEBIA OU DAUELA A QUE TERIA DIREITO SE ESTIVESSE APOSENTADO POR INVALIDEZ NA DATA DE SEU FALECIMENTO....”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

038 - 2005.70.00.022626-9 - ERMELINDA CHIARATO NASCIMENTO e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e outros Adv.: Dr(s).JOAO AUGUSTO DA SILVA (OAB PR011582), ANDREA MARIA SOARES QUADROS (OAB PR017550). OBS.: FLS.231/238

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "... INDEFIRO A INICIAL E DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, V, DO CPC.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

039 - 2006.70.00.009574-0 - RUBENS NEGRAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO (OAB PR017573). OBS.: FL. 21

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "... INDEFIRO A INICIAL, NA FORMA DO ART. 8º DA LEI 1533/51 E DO ART. 295, V, DO CPC, SEM PREJUÍZO DE QUE A IMPETRANTE SE UTILIZE DAS VIAS ORDINÁRIAS PARA O PLEITO.”

MANDADO DE SEGURANÇA

040 - 2006.70.00.011115-0 - ARLIDA TRINDADE KRASOTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA (OAB PR033630). OBS.: FL. 23

041 - 2006.70.00.010743-1 - CELIA CAVASSANI RAMOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).RITA DE CASSIA STEPNIK (OAB PR011208). OBS.: FLS. 101/102

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "... ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, E CONDENO O INSS NA OBRIGAÇÃO DE REVISAR A RENDA MENSAL INICIAL DO BENEFÍCIO DO AUTOR, TENDO EM BASE O NOVO TEMPO TOTAL APURADO (42 ANOS, 4 MESES E 27 DIAS), BEM COMO A PAGAR AS DIFERENÇAS A CONTAR DA DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DE REVISÃO (03-02-05 - FL. 255), ATUALIZADAS DESDE O VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

042 - 2006.70.00.001668-1 - EDIBERTO CARVALHO DA CRUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).FLAVIO DIONISIO BERNARTT (OAB PR011363). OBS.: FLS.269/274

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR E DETERMINO À AUTORIDADE IMPETRADA QUE SE ABSTENHA DE PROCEDER AO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO DA IMPETRANTE ENQUANTO NÃO JULGADO O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO (pp), AO QUAL ATRIBUO EFEITO SUSPENSIVO.”

MANDADO DE SEGURANÇA

043 - 2006.70.00.013327-2 - LUCIANA DE CASSIA PIANCA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).ANDRESSA BOLSÍ (OAB PR033416). OBS.: FLS.41/42

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "... ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO INICIAL, DEVENDO A EXECUÇÃO PROSSEGUIR PELO MONTANTE DE R\$ 1.921,84, PARA OUTUBRO/2005.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO

044 - 2006.70.00.002215-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIANA DE FATIMA AYRES DE SOUZA Adv.: Dr(s).REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL (OAB PR009628). OBS.: FLS.75/76

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "... DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM ANÁLISE DO MÉRITO, PELA FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

045 - 2006.70.00.012270-5 - LUIZA TROVANI GRACIANO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).JONAS BORGES (OAB PR030534). OBS.: FL. 11

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença e despacho:

“ ... COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, DO CPC, ACOLHO O PEDIDO PARA CONDENAR O INSS NA OBRIGAÇÃO DE REVISAR O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE TITULARIZADO PELA AUTORA A FIM DE QUE CORRESPONDA A CEM POR CENTO DO VALOR DA APOSENTADORIA QUE O SEGURADO RECEBIA OU DAQUELA A QUE TERIA DIREITO SE ESTIVESSE APOSENTADO POR INVALIDEZ NA DATA DE SEU FALECIMENTO, NA FORMA DO ART. 75 DA LEI 8213/91, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 9528/97, BEM COMO A LHE PAGAR AS PRESTAÇÕES ATRASADAS, ÀS QUAIS DEVE INCIDIR CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE O RESPECTIVO VENCIMENTO E JUROS DE MORA À RAZÃO DE 6% AO ANO, A CONTAR DA CITA (TRF4º, SÚMULA Nº 03).”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

046 - 2006.70.00.007652-5 - ZELIA EUGENIA PEREIRA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).LUIZA APARECIDA M. TEIXEIRA (OAB PR013463). OBS.: FLS. 25/29

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "... INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, CONFORME ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO, C/C ART. 295, AMBOS DO CPC.

COM O TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

047 - 2006.70.00.010074-6 - CLELIA NEIDSE LIBANIO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).MARCIA MARIA MARCELINO (OAB PR025270). OBS.: FL. 28

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "... INDEFIRO A INICIAL E DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, V, DO CPC.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

048 - 2006.70.00.012268-7 - ROSE MARY TASCHNER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).JONAS BORGES (OAB PR030534). OBS.: FL. 10

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "... JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, CONFORME ART. 267, VIII, DO CPC. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

049 - 2006.70.00.010201-9 - CONCEIÇÃO DE AZEVEDO MARIANO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).NILMA CAMARGO (OAB PR024202). OBS.: FL. 22

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "... INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, CONFORME ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO, C/C ART. 295, AMBOS DO CPC. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

050 - 2006.70.00.006620-9 - ANTONIO VACIR BARBANA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).DIEGO MARTINS GASPARY (OAB PR033924). OBS.: FL. 10

CURITIBA, Quinta-feira, 01 de junho de 2006.
MARIA ELISA MARIANO LACOMBE ATALLA
Diretora de Secretaria da Vara Previdenciária

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 140/2006
PRAZO: 30 (Trinta) dias

PROCESSO n.º: 2001.70.00.012517-4 - EXECUÇÃO FISCAL- ExeqÜente:FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: JOSE APARECIDO DELBONI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. - CNPJ 95.384.202/0001-90 e JOSE MARIO SEGATTO - Cpf 612.221.009-91

FINALIDADE: CITAÇÃO do Executado **JOSE MARIO SEGATTO** para, em 05 (cinco) dias, pagar o valor de R\$ 15.252,35 (quinze mil, duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos), calculado em 04-2001, a ser atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, oferecer garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 90 2 00 001737-31 e 90 6 00 004322-9.

Curitiba, 1º de junho de 2006.
Original Assinado
José Sabino da Silveira
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 141/2006
PRAZO: 30 (Trinta) dias

PROCESSO n.º: 2004.70.00.013539-9 - EXECUÇÃO FISCAL- ExeqÜente: FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS RODRIGUES LTDA. ME - CNPJ 02.674.764/0001-98 e RODRIGO ALVES DOS SANTOS - Cpf 873.069.649-68

FINALIDADE: CITAÇÃO do Executado **RODRIGO ALVES DOS SANTOS** para, em 05 (cinco) dias, pagar o valor de R\$ 10.344,38 (dez mil, trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos), calculado em 09-2005, a ser atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, oferecer garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 90 6 03 011504-03.

Curitiba, 1º de junho de 2006.
Original Assinado
José Sabino da Silveira
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 142/2006
PRAZO: 30 (Trinta) dias

PROCESSO n.º: 2004.70.00.022612-5 - EXECUÇÃO FISCAL- ExeqÜente: FAZENDA NACIONAL-FN EXECUTADO:DAIZEN INFORMATICA LTDA. - CNPJ 00.395.247/0001-54

FINALIDADE:CITAÇÃO do Executado **DAIZEN INFORMATICA LTDA.**, na pessoa de seu Representante Legal, para, em 05 (cinco) dias, pagar o valor de R\$ 29.385,58 (vinte e nove mil, trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

vos), calculado em 05-2004, a ser atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, oferecer garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão da Dívida Ativa n.º 90 2 03 004479-42; 90 6 03 019790-92 e 90 6 03 019791-73.

Curitiba, 1º de junho de 2006.

Original Assinado
José Sabino da Silveira
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 143/2006
PRAZO: 30 (Trinta) dias

PROCESSO n.º: 2004.70.00.029257-2- EXECUÇÃO FISCAL-ExeqÜente: FAZENDA NACIONAL-FN EXECUTADO:delboni & silva Ltda. me - CNPJ 00.708.302/0001-19

FINALIDADE:CITAÇÃO do Executado **DELBONI & SILVA LTDA. ME**, na pessoa de seu Representante Legal, para, em 05 (cinco) dias, pagar o valor de R\$ 12.594,30 (doze mil, quinhentos e noventa e quatro reais e trinta centavos), calculado em 06-2004, a ser atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, oferecer garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão da Dívida Ativa n.º 90 2 99 000741-72, 90 2 03 002006-29, 90 6 99 001945-09, 90 6 03 000387-07, 90 6 03 005697-37, 90 6 03 007945-01, 90 6 03 013727-24 e 90 7 03 003765-96.

Curitiba, 1º de junho de 2006.

Original Assinado
José Sabino da Silveira
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 144/2006
PRAZO: 30 (Trinta) dias

PROCESSO n.º: 2003.70.00.041867-8 - EXECUÇÃO FISCAL-ExeqÜente: FAZENDA NACIONAL-FN EXECUTADO: J. U. BATISTA & LIMA FILHO LTDA. - CNPJ 84.818.434/0001-93

FINALIDADE: CITAÇÃO do Executado **J. U. BATISTA & LIMA FILHO LTDA.**, na pessoa de seu Representante Legal, para, em 05 (cinco) dias, pagar o valor de R\$ 4.831,89 (quatro mil, oitocentos e trinta e um reais e oitenta e nove centavos), calculado em 05-2003, a ser atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, oferecer garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.
NATUREZA: Certidão da Dívida Ativa n.º 90 7 03 002581-27.

Curitiba, 1º de junho de 2006.

Original Assinado
José Sabino da Silveira
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 145/2006
PRAZO: 30 (Trinta) dias

PROCESSO n.º: 2004.70.00.043024-5 - EXECUÇÃO FISCAL-ExeqÜente: FAZENDA NACIONAL-FN EXECUTADO:demolidora americana Ltda. me - CNPJ 85.465.847/0001-02

FINALIDADE: CITAÇÃO do Executado **DEMOLIDORA AMERICANA LTDA. ME**, na pessoa de seu Representante Legal, para, em 05 (cinco) dias, pagar o valor de R\$ 53.454,30 (cinquenta e tres mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos), calculado em 10-2004, a ser atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, oferecer garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.
NATUREZA: Certidão da Dívida Ativa n.º 90 4 04 009531-27.

Curitiba, 1º de junho de 2006.

Original Assinado
José Sabino da Silveira
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 146/2006
PRAZO: 30 (Trinta) dias

PROCESSO n.º: 2005.70.00.028938-3- EXECUÇÃO FISCAL-ExeqÜente: FAZENDA NACIONAL-FN EXECUTADO:dimedica distribuidora de medicamentos Ltda. - CNPJ 02.803.176/0001-07

FINALIDADE:CITAÇÃO do Executado **DIMEDICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, na pessoa de seu Representante Legal, para, em 05 (cinco) dias, pagar o valor de R\$ 30.826,14 (trinta mil, oitocentos e vinte e seis reais e quatorze centavos), calculado em 08-2005, a ser atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, oferecer garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.
NATUREZA: Certidão da Dívida Ativa n.º 90 4 04 005907-33.

Curitiba, 1º de junho de 2006.

Original Assinado
Augusto César Pansini Gonçalves
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 147/2006
PRAZO: 30 (Trinta) dias

PROCESSO n.º: 2005.70.00.027951-1- EXECUÇÃO FISCAL-ExeqÜente: FAZENDA NACIONAL-FN EXECUTADO:crisofoli & cia Ltda. - CNPJ 73.548.372/0001-20

FINALIDADE:CITAÇÃO do Executado **CRISTOFOLI & CIA LTDA.**, na pessoa de seu Representante Legal, para, em 05 (cinco) dias, pagar o valor de R\$ 33.770,70 (trinta e tres mil, setecentos e setenta reais e setenta centavos), calculado em 08-2005, a ser atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, oferecer garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão da Dívida Ativa n.º 90 4 05 000641-03.

Curitiba, 1º de junho de 2006.

Original Assinado
Augusto César Pansini Gonçalves
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 148/2006
PRAZO: 30 (Trinta) dias

PROCESSO n.º: 2005.70.00.027924-9 - EXECUÇÃO FISCAL-ExeqÜente: FAZENDA NACIONAL-FN EXECUTADO:j a costa comercio de peças automotivas Ltda. me - CNPJ 85.080.679/0001-29

FINALIDADE:CITAÇÃO do Executado **J A COSTA COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA.**, na pessoa de seu Representante Legal, para, em 05 (cinco) dias, pagar o valor de R\$ 13.028,40 (treze mil, vinte e oito reais e quarenta centavos), calculado em 08-2005, a ser atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, oferecer garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão da Dívida Ativa n.º 90 4 05 000736-09.

Curitiba, 1º de junho de 2006.

Original Assinado
Augusto César Pansini Gonçalves
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 149/2006
PRAZO: 30 (Trinta) dias

PROCESSO n.º: 2005.70.00.007091-9 - EXECUÇÃO FISCAL-ExeqÜente: FAZENDA NACIONAL-FN EXECUTADO:rosangela peças para informática Ltda. - CNPJ 01.339.030/0001-90

FINALIDADE: CITAÇÃO do Executado **ROSANGELA PEÇAS PARA INFORMÁTICA LTDA.**, na pessoa de seu Representante Legal, para, em 05 (cinco) dias, pagar o valor de R\$ 91.844,46 (noventa e um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), calculado em 01-2005, a ser atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, oferecer garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão da Dívida Ativa n.º 90 4 04 004510-24.

Curitiba, 1º de junho de 2006.

Original Assinado
Augusto César Pansini Gonçalves
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 150/2006
PRAZO: 30 (Trinta) dias

PROCESSO n.º: 2004.70.00.042084-7- EXECUÇÃO FISCAL-ExeqÜente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: jorge biazoto da costa me – cnpj 75.004.291/0001-95 E cpf 197.302.099-87

FINALIDADE: CITAÇÃO do Executado **JORGE BIAZOTO DA COSTA ME**, para, em 05 (cinco) dias, pagar o valor de R\$ 32.929,58 (trinta e dois mil, novecentos e vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos), calculado em 10-2004, a ser atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, oferecer garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 90 4 04 008142-75.

Curitiba, 1º de junho de 2006.

Original Assinado
Augusto César Pansini Gonçalves
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 151/2006
PRAZO: 30 (Trinta) dias

PROCESSO n.º: 2005.70.00.025783-7- EXECUÇÃO FISCAL-ExeqÜente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: jose guimaraes ramos –cpf 006.850.548-53

FINALIDADE: CITAÇÃO do Executado **JOSE GUIMARAES RAMOS**, para, em 05 (cinco) dias, pagar o valor de R\$ 37.343,79 (trinta e sete mil, trezentos e quarenta e tres reais e setenta e nove centavos), calculado em 09-2005, a ser atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, oferecer garantia à execu-

ção, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 80 1 04 019096-98.

Curitiba, 1º de junho de 2006.

Original Assinado
Augusto César Pansini Gonçalves
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 152/2006
PRAZO: 30 (Trinta) dias

PROCESSO n.º: 2005.70.00.015975-0- EXECUÇÃO FISCAL-ExeqÜente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL EXECUTADO:alex sandro medeiros –cpf 178.254.648-00

FINALIDADE: CITAÇÃO do Executado **ALEX SANDRO MEDEIROS**, para, em 05 (cinco) dias, pagar o valor de R\$ 11.625,99 (onze mil, seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos), calculado em 04-2005, a ser atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, oferecer garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 90 6 05 009503-61.

Curitiba, 1º de junho de 2006.

Original Assinado
Augusto César Pansini Gonçalves
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 153/2006
PRAZO: 30 (Trinta) dias

PROCESSO n.º: 2005.70.00.0066841-0 - EXECUÇÃO FISCAL-ExeqÜente:UNIÃO – advocacia geral da união EXECUTADO:l Luiz fernando farias –cpf 044.682.379-10

FINALIDADE:CITAÇÃO do Executado **LUIZ FERNANDO FARIAS**, para, em 05 (cinco) dias, pagar o valor de R\$ 1.031,30 (hum mil, trinta e um reais e trinta centavos), calculado em 01-2005, a ser atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, oferecer garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.
NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 90 6 04 018107-07.

Curitiba, 1º de junho de 2006.

Original Assinado
Augusto César Pansini Gonçalves
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 154/2006
PRAZO: 30 (Trinta) dias

PROCESSO n.º: 2004.70.00.013549-1 - EXECUÇÃO FISCAL-ExeqÜente: união – advocacia geral da união EXECUTADO: dercio pareja - cpf 045.350.819-72

FINALIDADE: CITAÇÃO do Executado **DERCIO PAREJA**, para, em 05 (cinco) dias, pagar o valor de R\$ 84.887,58 (oitenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), calculado em 01-2004, a ser atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, oferecer garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.
NATUREZA: Certidão da Dívida Ativa n.º 90 6 03 013125-86.

Curitiba, 1º de junho de 2006.

Augusto César Pansini Gonçalves
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 155/2006
PRAZO: 30 (Trinta) dias

PROCESSO n.º: 2005.70.00.028580-8 - EXECUÇÃO FISCAL-ExeqÜente: FAZENDA NACIONAL-FN EXECUTADO:AUDICON SOCIEDADE CIVIL LTDA. - CNPJ 77.054.088/0001-59

FINALIDADE:CITAÇÃO do Executado **AUDICON SOCIEDADE CIVIL LTDA.**, na pessoa de seu Representante Legal, para, em 05 (cinco) dias, pagar o valor de R\$ 23.496,41 (vinte e tres mil, quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e um centavos), calculado em 08-2005, a ser atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, oferecer garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.
NATUREZA: Certidão da Dívida Ativa n.º 90 2 05 006751-08, 90 6 03 019959-69, 90 6 05 011117-11, 90 6 05 011118-00 e 90 7 05 003262-82.

Curitiba, 1º de junho de 2006.

Original Assinado
Augusto César Pansini Gonçalves
Juiz Federal Substituto

SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO No. PRCTB03-2006/0253

Juiz Federal: PAULO CRISTOVAO DE ARAUJO SILVA FILHO
Juiz Federal Substituto: PAULO CRISTOVAO DE ARAUJO SILVA FILHO

ADILSON MENAS FIDELIS..... 013
ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES..... 014
ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA..... 012
ANNA PAULA DE ARAUJO GOES..... 014
CARLOS BERNARDO CARVALHO DE ALBUQUERQUE016
CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO..... 002
EDISON LORENSI DE VASCONCELOS..... 007
FLAVIO WARUMBY LINS..... 003
GERSON SCHWAB..... 010
GISELE SOARES..... 016
HELOISA MARIA FREITAS..... 009
IGOR LUBY KRAVTCHEENKO..... 001
JACKSON SPONHOLZ..... 011
JOAO INACIO CORDEIRO..... 010
JOEL KRAVTCHEENKO..... 001
JOEL KRAVTCHEENKO..... 014
JULIO ASSIS GEHLEN..... 005
MARCELO FERNANDES POLAK..... 015
MARCOS WENGERKIEWICZ..... 004
MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO..... 006
ROSANA GELENSKI..... 013
SAREMA OLIJNIK..... 008

No(s) processo(s) abaixo ficam intimadas as partes da baixa dos autos do TRF-4ª Reg., para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, apresentando os cálculos de liquidação, se for o caso.

ACAO ORDINARIA

001 - 97.0021876-7 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL X ALESSANDRA RAFFO SCHNEIDER e outros
Adv.: Dr(s).IGOR LUBY KRAVTCHEENKO (OAB PR003231), JOEL KRAVTCHEENKO (OAB PR020892). OBS.: FL. 212

EMBARGOS À EXECUÇÃO

002 - 2005.70.00.020066-9 - UNIÃO FEDERAL X ANA LUCIA MARIA PENA GONCALVES e outros
Adv.: Dr(s).CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO (OAB PR023404). OBS.: FL. 126

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação do(a) exeqüente para , no prazo de 05 dias :
- manifestar-se a informação de fl. 53/58 ;
- manifestar-se sobre o prosseguimento do feito .

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

003 - 2005.70.00.016287-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELISEU LIMA PIMENTEL
Adv.: Dr(s).FLAVIO WARUMBY LINS (OAB PR031832). OBS.: FL. 56

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) (pela PARTE EMBARGANTE) no efeito devolutivo. Às contra-razões."

EMBARGOS A EXECUCAO

004 - 2005.70.00.011883-7 - UNIÃO FEDERAL X MADEIREIRA RAVANELLO LTDA e outros
Adv.: Dr(s).MARCOS WENGERKIEWICZ (OAB PR024555). OBS.: FL. 604

005 - 2004.70.00.039990-1 - UNIÃO FEDERAL X SOCIEDADE EDUCACIONAL POSITIVO LTDA
Adv.: Dr(s).JULIO ASSIS GEHLEN (OAB PR013062). OBS.: FL. 247

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação da parte exeqüente do depósito existente nos autos, em 15 dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

006 - 2003.70.00.009919-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANDRE CANHA - ESPOLIO
Adv.: Dr(s).MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO (OAB PR024971). OBS.: FL. 164-2º

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação do(a) exeqüente para , no prazo de 15 dias :
- manifestar-se sobre os depósitos efetuados nos aurtos , bem como seu interesse no prosseguimento da execução, e em caso silente será tido como indicativo da satisfação total do crédito em execução.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

007 - 2002.70.00.067148-3 - ANTONIO KENCHIKOSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).EDISON LORENSI DE VASCONCELOS (OAB PR010131). OBS.: FL. 70-2º E 3º

008 - 2002.70.00.066117-9 - JOSAFAT ANDRE BRASILIO SIDYR e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).SAREMA OLIJNIK (OAB PR003804). OBS.: FL. 120-2º E 3º

009 - 2002.70.00.032952-5 - ALOISIO STUEPP e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).HELOISA MARIA FREITAS (OAB PR022071). OBS.: FL. 93-2º E 3º

No(s) processos(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho : " não havendo manifestação, em 10 dias, anotem-se para sentença .

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

010 - 2002.70.00.009693-2 - ROBERTO KRUTUL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr(s).GERSON SCHWAB (OAB PR017605), JOAO INACIO CORDEIRO (OAB PR021462). OBS.: FL. 191-3º

No(s) processos abaixo foi proferido o despacho determinando abrir vista dos autos à parte embargada.

EMBARGOS A EXECUCAO

011 - 2001.70.00.034582-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIO CIPRIANO DE MOURA e outros
Adv.: Dr(s).JACKSON SPONHOLZ (OAB PR006145). OBS.: FL. 4650-VERSO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho indeferindo o pedido de parte autora de fls. 106.

EXECUCAO DIVERSA

012 - 2000.70.00.031751-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RODINEI DE MOURA
Adv.: Dr(s).ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA (OAB PR024669). OBS.: FL. 108

107No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias: -manifestar-se a respeito do cumprimento do julgado (de fls. 334/391)

ACAO ORDINARIA

013 - 98.0016546-0 - ALTAMIR WALDERA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).ROSANA GELENSKI (OAB PR023181), ADILSON MENAS FIDELIS (OAB PR029596). OBS.: FL. 332-5º

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias: -manifestar-se a respeito de fls. 319; -promover a habilitação dos sucessores dos herdeiros do, nos termos do arts. 1055 e seguintes do CPC.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

014 - 98.0007848-7 - DONALDO FRANCISCO PASDA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES (OAB PR017928), JOEL KRAVITCHENKO (OAB PR020892), ANNA PAULA DE ARAUJO GOES (OAB PR023299). OBS.: FL. 404

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho: -determinando a intimação da parte autora para , em 10 dias , manifestar-se sobre fls. e requerer o que for de direito .

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

015 - 97.0019003-0 - JOAO SOARES LOPES e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).MARCELO FERNANDES POLAK (OAB PR019243). OBS.: FL. 742

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação da subscritora de fl. 930 para, em 10 dias, providenciar(em) procuração com poderes específicos para receber, e dar quitação, outorgado(s) ao(s) advogado(s).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

016 - 92.0017039-0 - TADEU SIMAO e outros X UNIÃO FEDERAL e outros
Adv.: Dr(s).GISELE SOARES (OAB PR015489), CARLOS BERNARDO CARVALHO DE ALBUQUERQUE (OAB PR023580). OBS.: FL. 931

Quarta-feira, 31 de maio de 2006.

Marcia Ditzel Goulart
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO No. PRCTB03-2006/0254

Juiz Federal: PAULO CRISTOVAO DE ARAUJO SILVA FILHO

Juiz Federal Substituto: PAULO CRISTOVAO DE ARAUJO SILVA FILHO

ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR..... 001
ALCEU GERALDO GATELLI..... 016
ANTONIO VALMOR JUNKES..... 020
AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO..... 005
CARLOS RODRIGO BIAGGI DE OLIVEIRA..... 006
DELMARI DIAS..... 010
DELMARI DIAS..... 011
DELMARI DIAS..... 012
DELMARI DIAS..... 013
FLAVIO WARUMBY LINS..... 008
FRANCISCO ANTUNES FERREIRA..... 004
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR..... 017
JOAO CORREA SOBANIA..... 017
JOAO CORREA SOBANIA..... 018
JOAO CORREA SOBANIA..... 019
JOAO CORREA SOBANIA..... 020
JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNO15
JULIO CESAR ZIROLDO..... 003
LUCIOLA LOPES CORREA..... 005
LUIZ ROBERTO RECH..... 018
MARCELO DA SILVA..... 021
MARCELO DA SILVA..... 022
MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA..... 009

MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO..... 014
MARIO CESAR LANGOWSKI..... 006
MARIO LUIZ ANDREASSA..... 019
MAURICIO DE JESUS TOZETTI..... 007
RODOLFO LINCOLN HEY..... 015
ROSELI ZANLORENSI CARDOSO..... 022
SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI..... 004
SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI..... 021
WANIA MARIA BARBOSA..... 002

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concedendo a segurança:

MANDADO DE SEGURANÇA

001 - 2006.70.00.007150-3 - LYNX VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA X CHEFE DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CURITIBA
Adv.: Dr(s).ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB PR030915). OBS.: FLS. 1070/1072

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença: -denegando a segurança:

MANDADO DE SEGURANÇA

002 - 2006.70.00.005062-7 - ACOUGUE E MERCEARIA DO TICO LTDA X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM CURITIBA - PR
Adv.: Dr(s).WANIA MARIA BARBOSA (OAB PR023038). OBS.: FLS. 151/152

003 - 2005.70.00.029639-9 - AROLDO MARCIO MATTIAS X PRESIDENTE DA SINDICANCIA 13/05 e outros
Adv.: Dr(s).JULIO CESAR ZIROLDO (OAB PR027462). OBS.: FLS. 127/128

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença julgando procedentes os Embargos à Execução.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

004 - 2006.70.00.004251-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JACIR MARIO TEDESCO-ESPOLIO e outros
Adv.: Dr(s).FRANCISCO ANTUNES FERREIRA (OAB PR011178), SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI (OAB PR011245). OBS.: FLS. 63

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença: -julgando extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, quanto ao pedido de redução dos honorários advocatícios; -julgando parcialmente procedentes o pedido.

EMBARGOS A EXECUCAO

005 - 2003.70.00.060555-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LIRIA LIMA CORREA
Adv.: Dr(s).AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO (OAB PR014215), LUCIOLA LOPES CORREA (OAB PR032037). OBS.: FLS. 110/116

EMBARGOS À EXECUÇÃO

006 - 2005.70.00.027581-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA DE LOURDES DE BIAGGI
Adv.: Dr(s).MARIO CESAR LANGOWSKI (OAB PR012801), CARLOS RODRIGO BIAGGI DE OLIVEIRA (OAB PR036548). OBS.: FLS. 70/76

007 - 2005.70.00.025183-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CECILIA KUKLA
Adv.: Dr(s).MAURICIO DE JESUS TOZETTI (OAB PR038229). OBS.: FLS. 75/81

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença: -julgando extinto o processo, com fundamento no art. 794, II, do CPC.

AÇÃO MONITÓRIA

008 - 2005.70.00.026196-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RAFAEL GUSTAVO RODEGE SKROK e outros
Adv.: Dr(s).FLAVIO WARUMBY LINS (OAB PR031832). OBS.: FL. 28

EXECUCAO DIVERSA

009 - 2004.70.00.039502-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X REINALDO BOAVENTURA PEREIRA
Adv.: Dr(s).MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA (OAB PR033041). OBS.: FL. 94

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença : “ homologo o pedido de desistência da ação e extingo o processo sem apreciação do mérito, com fundamento nos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Sem honorários por não ter havido a perfectibilização da relação processual. No caso de nova propositura do presente feito, em respeito ao preceito do CPC, art. 253, inciso II, deverá a parte autora protocolar a inicial diretamente nesta vara, sob pena de caracterização de litigância de má-fé.

AÇÃO MONITÓRIA

010 - 2005.70.00.025285-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA RIBAS
Adv.: Dr(s).DELMARI DIAS (OAB PR004535). OBS.: FL. 50

011 - 2003.70.00.083197-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO FERNANDO RODRIGUES
Adv.: Dr(s).DELMARI DIAS (OAB PR004535). OBS.: FL. 71

012 - 2001.70.00.029038-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

- CEF X LUCILIANE CARVALHO TABORDA DE OLIVEIRA
Adv.: Dr(s).DELMARI DIAS (OAB PR004535). OBS.: FL. 90

013 - 2001.70.00.023187-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALZIRA DA SILVA NOVAES
Adv.: Dr(s).DELMARI DIAS (OAB PR004535). OBS.: FL. 70

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença julgando parcialmente procedentes os embargos.

EMBARGOS A EXECUCAO

014 - 2005.70.00.005523-2 - UNIÃO FEDERAL X CLEMEN-TE BARAN e outros
Adv.: Dr(s).MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO (OAB PR026570). OBS.: FLS. 62/63

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença: -julgando extinto o processo, com fundamento no art. 794, I, do CPC.

ACAO ORDINARIA

015 - 97.0018450-1 - DANILU VASCO GARCIA e outros X UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr(s).RODOLFO LINCOLN HEY (OAB PR016817), JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNY (OAB PR021742). OBS.: FLS. 234/237

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

016 - 2003.70.00.082534-0 - ANTONIO KOTOVICZ e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).ALCEU GERALDO GATELLI (OAB PR010671). OBS.: FL. 183

017 - 2003.70.00.047883-3 - MARLENE LUZARDO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).JOAO CORREA SOBANIA (OAB PR011173), JOAO CARLOS FLOR JUNIOR (OAB PR031060). OBS.: FL. 49

018 - 2003.70.00.021905-0 - IRMA HEESCHEN ROQUE e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).JOAO CORREA SOBANIA (OAB PR011173), LUIZ ROBERTO RECH (OAB PR014393). OBS.: FL. 83

019 - 2002.70.00.076406-0 - CLAUDIO ANTONIO GOBOR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).JOAO CORREA SOBANIA (OAB PR011173), MARIO LUIZ ANDREASSA (OAB PR019260). OBS.: FL. 69

020 - 2002.70.00.075300-1 - ADELIZE FELIPINE CAMPAGNOLO - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).JOAO CORREA SOBANIA (OAB PR011173), ANTONIO VALMOR JUNKES (OAB PR023414). OBS.: FL. 119

No(s) processo(s) abaixo foram proferidos a sentença e o despacho: -homologando o acordo celebrado; -extinguindo a execução. -indeferindo o pedido da parte autora de fls. 413

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

021 - 98.0016672-6 - ILMAR KRUPINSKI e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI (OAB PR011245), MARCELO DA SILVA (OAB PR033863). OBS.: FL. 415

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença: -julgando extinto o processo, com fundamento nos artigos 635 e 794, inc. I, do CPC.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

022 - 97.0023125-9 - MANOEL PEREIRA DE LARA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).ROSELI ZANLORENSI CARDOSO (OAB PR025460), MARCELO DA SILVA (OAB PR033863). OBS.: FL. 487

Quarta-feira, 31 de maio de 2006.

Marcia Ditzel Goulart
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

03A VF DE CURITIBA Boletim JF Nro 255/2006

**Paulo Cristovao de Araujo Silva Filho
Juiz Federal**

**Paulo Cristovao de Araujo Silva Filho
Juiz Substituto**

**MARCIA MARIA R DITZEL GOULART
Diretor(a) de Secretaria**

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: (DESPACHO DE FLS. 30/31): “Posto isso, indefiro a antecipação de tutela pretendida. Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, à vista da declaração de fl.17. ... Intime-se.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.00.014341-1/PR

AUTOR : EDILAINE APARECIDA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO : JULIO CESAR DALMOLIN
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
:SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: (DESPACHO DE FL. 79):

“1. Intime-se a impetrante para, no prazo de 10 dias, retificar o valor atribuído à causa, de modo a torná-lo compatível com o objetivo econômico perseguido na ação (art. 259, I, do Código de Processo Civil), bem como promover o recolhimento das custas complementares. 2. No mesmo prazo deverá regularizar a representação processual, sob pena de indeferimento da inicial. 3. Após, voltem-me conclusos para apreciação do pedido de liminar.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2006.70.00.013721-6/PR

IMPETRANTE : RENAULT DO BRASIL COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO : LUCIUS MARCUS OLIVEIRA
IMPETRADO : INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: (DESPACHO DE FL. 57/58): Ante o exposto, concedo a liminar pleiteada no item “a” de fls. 12, para determinar ao impetrado que libere imediatamente as mercadorias descritas nas DIs n.ºs 06/0538515-2 e 06/0546832-4, se não houver outro óbice que não o movimento paretista. Indefiro a inicial no que tange ao pedido formulado no item “b” de fls. 12, na medida em que a aceitação de um novo procedimento de importação durante a tramitação do feito significaria verdadeira inclusão de nova lide em cumulação facultativa, com ofensa ao Princípio do Juiz Natural. Intimem-se, com urgência. ...”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2006.70.00.013711-3/PR

IMPETRANTE : JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA
ADVOGADO : MARILISE TEIXEIRA
IMPETRADO : INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:(SENTENÇA DE FLS. 261/262): “ ... Da Petição protocolada pelo Impetrante no dia 03/05/2006. Por economia processual, passo a apreciar o pedido contido na petição protocolada pelo impetrante no dia 03.05.2006 e que se encontra anexada à contra-capa dos autos. Requereu o impetrante, como medida cautelar, que seja autorizado o trancamento de sua matrícula no curso de Direito até a decisão final no feito. O referido pedido não pode ser conhecido no presente mandado de segurança, porquanto abarca ato administrativo não ventilado na petição inicial, consistindo em verdadeira emenda da exordial, o que não é possível mormente após a publicação da sentença de 1ª instância. Deverá o impetrante, querendo, formular nova pretensão pela via adequada em face do ato administrativo que o colocou como resistente nos registros da PUC. Posto isso, conheço parcialmente o recurso de embargos de declaração e, nessa parte, nego-lhe provimento. Dado o efeito interruptivo dos embargos de declaração, restitui-se o prazo para interposição de recursos às partes. Junte-se a petição que se encontra anexada à contra-capa dos autos e que foi apreciada nesta decisão. P. R. I.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2006.70.00.008096-6/PR

IMPETRANTE : KALLIL ABRAO ANTUNES
ADVOGADO : JEFFERSON AUGUSTO KRAINER
IMPETRADO : REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: (DESPACHO DE FL. 135 E 136): “1- AVOCO OS AUTOS. 2- Revogo o item 1 do despacho de fl. 135. 3- Recebo as apelações de fls. 112/118 e fls. 122/126, no efeito devolutivo. 4- Cumpram-se os itens 2 e 3 do despacho de fl. 135 (... 2- Às contra-razões.) ...”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2005.70.00.028144-0/PR

IMPETRANTE : CAL HIDRA LTDA
ADVOGADO : AFONSO CELSO BARREIROS
IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: (SENTENÇA DE FLS. 526/527): “Posto isso, conheço parcialmente o presente recurso de embargos de declaração e, nessa parte, nego-lhe provimento, na forma da fundamentação supra. Fica interrompido o prazo para a interposição de outros recursos. P.R.I.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.00.015785-5/PR

AUTOR : LEADING SERVIÇOS DE CONTABILIDADES S/LTDA
: GAIA SILVA ROLIM E ASSOCIADOS S/S ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA
: GAIA SILVA ROLIM E ASSOCIADOS S/C CONSULTORIA EMPRESARIAL
ADVOGADO : HENRIQUE GAEDE
RÉU : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: (DESPACHO DE FL. 118): “Por economia processual, intime-se a parte requerida/EXECUTADA para pagar espontaneamente, em 10 (dez) dias, o valor pleiteado pela União Federal a título de honorários advocatícios (fls. 116/117). Após, voltem-me conclusos.”

ACAO ORDINARIA Nº 2004.70.00.033869-9/PR

AUTOR : CLINICA ECOCOR S/C LTDA
ADVOGADO : ROSALVA ROSSANE MENEGHINI
ADVOGADO : ADYR RAITANI JUNIOR
RÉU : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: (DESPACHO DE FL. 95-1º): “1. Intime-se a parte exequiente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução no prazo de 30 dias. ...”

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2004.70.00.018010-1/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DELMARI DIAS
EXECUTADO : JORGE ABDALLA DERBLY NETTO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: (DESSPACHO DE FL. 126):
“1. Intime-se a exequente para que se manifeste sobre os bens mencionados na petição de fls. 125. 2. Após, voltem-me os autos conclusos.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2004.70.00.006864-7/PR

EXEQUENTE : FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO
ADVOGADO : SERGIO B. MONTEIRO PERES
EXECUTADO : BENEDITO BELEM DA COSTA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: (DESPACHO DE FL. 250-2º E 3º):
“... 2. Anoto que a decisão deverá ser executada naqueles autos. Intimem-se. 3. Nada sendo requerido, arquivem-se.”

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2004.70.00.002598-3/PR

EMBGTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOAO CORREA SOBANIA
EMBGDO : ANA RENATA BURDA TOSTA
: JOSE BURBA
: JOSE MELNIK
: LUIZ KVASNYI
: MARCELA TATIANA SCHIRLO
: MARCOS ANDRE SCHIRLO
: MARIA FELICIO
: NATALIA PAULEK SOARES
: YOLETE SANT ANA
ADVOGADO : JEFFERSON GREY SANT ANNA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: (SENTENÇA DE FLS. 186/187);
“Posto isso: a) homologo por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a transação extrajudicial firmada pelas partes e extingo o processo de execução em relação aos embargados Mauri Nardino, Sueli Terezinha Cattani, Terezinha Dinir Bollino Ricetto, Júlia Gaspar da Rocha, Valmor Alves Machado e Onofre Caibal, com fundamento no art. 269, inciso III c/c art. 741, VI, do Código de Processo Civil; e b) com relação aos demais embargados que não tiverem acordos homologados, extingo o presente processo, com julgamento do mérito, na forma do CPC, art. 269, incisos I, II e V, e julgo parcialmente procedentes os embargos ...”

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2003.70.00.016738-4/PR

EMBGTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI
EMBGDO : MARIA JOANA DE SIQUEIRA
EMBGDO : MAURI NARDINO
: VALMOR ALVES MACHADO
: SUELI TEREZINHA CATTANI
: JOSE BEIRA
: JOAO IZAIR DE MELO
: ANTONIO MONTEIRO
: ONOFRE CAIBAL
: TEREZINHA DINIR BOLLINO RICETTO
: JULIA GASPAR DA ROCHA
ADVOGADO : MARCELO DA SILVA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: (DESPACHO DE FL. 160):
“Tendo em vista o recebimento com efeito suspensivo das apelações interpostas pelas partes nos embargos à execução (fls. 159), guarde-se o julgamento definitivo daquele processo. Após, voltem-me conclusos.”

CAAO ORDINARIA Nº 97.00.18663-6/PR

AUTOR : ROSEMAR PRINCEPE RIBEIRO
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO STEUCK
ADVOGADO : APARECIDO SOARES ANDRADE
RÉU : UNIÃO FEDERAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: (DESPACHO DE FL. 902):
“1. Diante da manifestação de fls. 889, por economia processual, antes de determinar a citação, intime-se a parte autora para promover o pagamento espontâneo da verba honorária, consoante requerido às fls. 886/887 e 893/896. 2. Após, voltem-me os autos conclusos.”

CAAO ORDINARIA Nº 99.00.26257-3/PR

AUTOR : BRAFER CONSTRUCOES METALICAS S/A
ADVOGADO : FABIO GIROLLA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
: SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: (DESPACHO DE FL. 255):
“Chamo o feito à ordem. 1) Compulsando os autos, verifico que o título judicial impôs à União duas condenações de natureza distintas: a) uma obrigação de fazer consistente na reintegração do autor às fileiras do exército (art. 632 do CPC); e b) uma obrigação de dar relativa ao pagamento da remuneração devida ao autor no período em que ficou afastado de suas atribuições (art. 652 do CPC). Faz-se necessário, portanto, cindir a execução em duas parcelas distintas. 2) Ocorre, todavia, que até o presente momento ainda não houve a citação da União Federal para deflagrar o processo de execução, estando as partes discutindo a liquidação do julgado. 3) Por esse motivo, intime-se a parte autora para, querendo, promover a citação da União Federal em relação às duas diferentes condenações (art. 632 e art. 652 do CPC), em 10 (dez) dias. 4) Após, voltem-me conclusos.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 99.00.22164-8/PR

EXEQUENTE : NORTON FLAVIO DE ALMEIDA
ADVOGADO : ANTONIO BUENO
EXECUTADO : UNIÃO FEDERAL

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: (DESPACHO DE FL. 303):
“1) Intime-se a requerente para emendar em 10 dias a petição de fls. 297/302, promovendo a habilitação dos sucessores de Victor Carvalho, na forma dos art. 1055 e seguintes do CPC. Destaque-se que o pedido de habilitação não prescinde do pedido de citação da parte contrária. 2) O pedido de expedição de alvará será apreciado depois de terminado o processo da referida habilitação.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 97.00.04879-9/PR

EXEQUENTE : ALBERTO POSTAI
: ALOISE MILCZEWISKI
: ARNALDO BUENO PENTEADO
: EDISON LUIZ MARTINI
: IDEL ALVIR COSTA
: IRENE VOITOWSKI DA FONSECA
: JOSE AUGUSTO SENEGAGLIA
: LINCOLN MILCZEWISKI
: LUCIO SURA
: MARGARETH SENEGAGLIA
: MARIO WOITOWICZ
: NORBERTO MILCZEWISKI
: PAULO ROBERTO DE ARAUJO
: REINALDO GLIR
: RENATO COSTA
: ROSELI URBAN
: VICTOR CARVALHO
: VIVIANE MILCZEWSKI
ADVOGADO : JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNY
: RODOLFO LINCOLN HEY
EXECUTADO : UNIÃO FEDERAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: (DESPACHO DE FL. 547):
“1) Manifeste-se a Editora Gazeta do Povo Ltda. sobre a petição de fls. 538/546, em 10 (dez) dias. Intime-se. 2) Após, voltem-me conclusos.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 95.00.14334-8/PR

EXEQUENTE : EDITORA GAZETA DO POVO LTDA
ADVOGADO : JOSE MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA
EXECUTADO : UNIÃO FEDERAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: (DESPACHO DE FL. 280):
“1. Diante da ausência de manifestação do requerido quanto à intimação de fls. 279v, intime-se a parte requerente para emendar a inicial da execução (fls. 272/279), requerendo a citação do INSS na forma do art. 730 do CPC, juntando aos autos cópia da aludida petição e da planilha de cálculo para que sirvam de contrafé. Prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 284 do Código de Processo Civil. 2. No mesmo prazo assinalado no item anterior, promova a parte requerente, querendo, a execução da verba honorária. 3. Após, voltem-me os autos conclusos.”

DECLARATORIA Nº 93.00.13257-1/PR

REQTE : CORESUL COMERCIO E REPRESENTACOES SUL PARANA LTDA
: RENOVACO COMERCIO RECUPERACAO E REPREENTACOES DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DA 4ª VARA FEDERAL DE CURITIBA

BOLETIM DE INTIMAÇÃO 0160

TANI MARIA WURSTER
Juiz(a) Federal

TANI MARIA WURSTER
Juiz(a) Federal Substituto(a)

ADRIANO MATTOS COSTA RANCIARO..... 025
ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO..... 015
ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO..... 016
ANTONIO VALMOR JUNKES..... 004
ANTONIO VALMOR JUNKES..... 013
CARLOS ROBERTO MENOSSO..... 024
CLECI MARIA DARTORA..... 031
DELMARI DIAS..... 027
EDGAR LENZI..... 007
EDGAR LENZI..... 011
EDISON LORENSI DE VASCONCELOS..... 002
EDSON NIELSEN..... 006
EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES..... 012
EMILIANA SIQUEIRA SILVA..... 017
FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA..... 006
FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA..... 018
FRANCISCO ANTUNES FERREIRA..... 020
GILBERTO MARCHIORO..... 029
GUILHERME DE LARA JANKE TOIGO..... 010
JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA..... 030
JOAO PAULO BOMFIM..... 022
JOSE BASILIO GUERRART..... 008
JOSE MACHADO DE OLIVEIRA..... 018
KARINE COSTA CARLOS..... 028
LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI..... 003
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS..... 017
LUIZ ALBERTO GIOMBELLI SIMONI..... 007
LUIZ GEREMIAS DE AVIZ..... 012
MARCELO DEL NEGRI MACEDO..... 021
MARCELO FERNANDES POLAK..... 019
MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA..... 030
MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA014
MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA..... 017
MARIA CLAUDIA KRODEL RECH..... 024

MARIO JOSE RAMOS GANDARA..... 005
OLINTO ROBERTO TERRA..... 009
PATRICIA ROHN..... 023
RUY SOARES DE MACEDO..... 021
VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO..... 001
VIVIANE STADLER FAGUNDES..... 026
WILLIAN FURMAN..... 019

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“...III) Cumprido o item anterior, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre a satisfação de seus créditos, no prazo de 10 dias.
IV) Nada mais sendo requerido, ou estando o crédito satisfeito, registrem-se os autos para sentença e voltem conclusos.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

001 - 2003.70.00.085211-1 - OSNEI GABARDO e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO (OAB PR011682). OBS.: fl. 65

002 - 2002.70.00.076780-2 - REVALTE ENGEL e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).EDISON LORENSI DE VASCONCELOS (OAB PR010131). OBS.: fl. 70

003 - 2003.70.00.030219-6 - JANETE SILVA ROCCO e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI (OAB PR030862). OBS.: fl. 68

004 - 2004.70.00.016975-0 - ORLANDO AUGUSTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).ANTONIO VALMOR JUNKES (OAB PR023414). OBS.: fl. 126

005 - 2003.70.00.009943-3 - JOSE LUIZ GUASQUE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).MARIO JOSE RAMOS GANDARA (OAB PR019716). OBS.: fl. 67

NOS PROCESSOS ABAIXO:

Em cumprimento ao Provimento nº 02/05, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre traslado peças agravo e/ou embargos.

CAAO ORDINARIA

006 - 97.0015072-0 - RAFAEL BIANCO - ESPOLIO e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).EDSON NIELSEN (OAB PR008167), FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA (OAB SP119384).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

007 - 2003.70.00.017855-2 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL X RENATO TEIXEIRA PIANOWSKI
Adv.: Dr(s).LUIZ ALBERTO GIOMBELLI SIMONI (OAB PR028248), EDGAR LENZI (OAB PR028579).

008 - 2002.70.00.015223-6 - VILMA DE JESUS DALMOLIN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).JOSE BASILIO GUERRART (OAB PR030396).

009 - 2004.70.00.014202-1 - AGOSTINHO MAZUL BIE-NASKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).OLINTO ROBERTO TERRA (OAB PR028929).

010 - 2005.70.00.004210-9 - MARCO ANTONIO BACH e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).GUILHERME DE LARA JANKE TOIGO (OAB PR036955).

NOS PROCESSOS ABAIXO:

Em cumprimento ao Provimento nº 02/05, da Corregedoria da Justiça Federal, falar sobre a contestação e especificar provas, justificando-as.

CAAO SUMARIA

011 - 2003.70.00.052582-3 - CLINIPAM CLINICA PARANENSE DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
Adv.: Dr(s).EDGAR LENZI (OAB PR028579).

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“1 - Recebo a apelação no duplo efeito. 2 - Às contra-razões. 3 - Após, com ou sem elas, independentemente de despacho, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 4ª Região.”

MANDADO DE SEGURANÇA

012 - 2003.70.00.044148-2 - INDUSTRIA E COMERCIO DALLEGRAVE S/A MADEIRAS E PAPEL X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA COPEL DISTRIBUIDORA S/A DE CURITIBA e outros
Adv.: Dr(s).LUIZ GEREMIAS DE AVIZ (OAB PR013432), EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES (OAB SP069219). OBS.: fl. 790

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“...III) Após, intime-se a parte exequente para que se manifeste acerca da satisfação de seus créditos, no prazo de 10 dias.
IV) Estando satisfeito o crédito, ou nada mais sendo requerido, registrem-se os autos para sentença de extinção e voltem conclusos.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

013 - 2004.70.00.036947-7 - NELSON PALLU X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).ANTONIO VALMOR JUNKES (OAB PR023414). OBS.: fl. 47

014 - 2004.70.00.029586-0 - ROSA BELNIAKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB PR027109). OBS.: fl. 59

“Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO

015 - 2005.70.00.032869-8 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL X EMPRESA PRINCESA DO IVAI LTDA
Adv.: Dr(s).ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO (OAB PR021189). OBS.: fl. 74

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“...Em face do exposto, declaro a nulidade da citação da União Federal determinada pelo despacho de fl. 201 e julgo extinta a presente ação executiva, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Não havendo condenação, nem má-fé das partes e tendo em vista que nenhuma delas deu causa a nulidade processual aqui apontada, deixo de condená-las ao pagamento de honorários de sucumbência.

Por sua vez, consigno que a compensação de créditos tributários, pretendida pela autora, é medida a ser realizada em processo administrativo próprio, junto à Fazenda Nacional, independentemente de homologação, razão pela qual indefiro a liquidação de sentença requerida, cabendo à autora, caso não se opere a compensação, promover a execução de seu crédito nestes autos, nos termos do artigo 730 do CPC. Intimem-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

016 - 99.0009939-7 - EMPRESA PRINCESA DO IVAI LTDA X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr(s).ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO (OAB PR021189). OBS.: fl. 210/211

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“...III) Após, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre a satisfação de seus créditos, no prazo de 10 dias.
IV) Nada mais sendo requerido, ou estando o crédito satisfeito, autorizo a CEF a apropriar-se do saldo remanescente do depósito de fl. 25. Intime-se.
V) Por fim, registrem-se os autos para sentença e voltem conclusos.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

017 - 2003.70.00.028759-6 - DAIR PAULIN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB PR008123), EMILIANA SIQUEIRA SILVA (OAB PR022234), MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA (OAB PR027109). OBS.: fl. 53

NOS PROCESSOS ABAIXO:

Em cumprimento ao disposto no provimento nº 02/05, art. 234, 26 (Intimação das partes do retorno dos autos da superior instância, e apresentar cálculo de liquidação, em 15 dias, se for o caso, iniciando-se pelo autor).

CAAO ORDINARIA

018 - 98.0026258-0 - ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA (OAB AC010000), JOSE MACHADO DE OLIVEIRA (OAB PR005366).

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“...III) Apresentados os documentos pela CEF, intime-se a parte exequente para que se manifeste acerca da satisfação de seus créditos, no prazo de 10 dias.
IV) Estando o crédito satisfeito ou nada mais sendo requerido, autorizo a CEF a apropriar-se do saldo remanescente da conta “Garantia de Embargos”. Intime-se.
V) Por fim, registrem-se os autos para sentença de extinção e voltem conclusos.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

019 - 99.0007150-6 - OSMAR BENEDITO TOMAZELI e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).MARCELO FERNANDES POLAK (OAB PR019243), WILLIAN FURMAN (OAB PR023051). OBS.: fl. 411

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“...5- Prossiga-se nos autos principais, intimando-se aqueles autos, a parte exequente para que requiera o que entender de direito.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

020 - 2000.70.00.019700-4 - ARISTOTELES PAES LANDIM DA SILVA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).FRANCISCO ANTUNES FERREIRA (OAB PR011178). OBS.: fl. 292

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“...V) Após, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre a satisfação de seus créditos, no prazo de 10 dias.
VI) Nada mais sendo requerido, registrem-se os autos para sentença de extinção e voltem conclusos. “

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

021 - 91.0013957-2 - CONTAC CONSTRUCOES LTDA X UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr(s).RUY SOARES DE MACEDO (OAB PR008845),

MARCELO DEL NEGRI MACEDO (OAB PR024780). OBS.: fl. 1321

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão: "...A isenção do imposto de renda para os militares em reserva remunerada somente se admite na hipótese de incapacidade definitiva para o serviço do exército, decorrente de neoplasia maligna (art. 108, V da Lei 6.880/80), circunstância, no entanto, não foi invocada nos autos. Diante do exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se a requerida para que conteste o feito no prazo legal, sob pena de revelia, servindo cópia da presente como mandado. ..."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

022 - 2006.70.00.013589-0 - EUGENIO SEMMER X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL Adv.: Dr(s).JOAO PAULO BOMFIM (OAB PR020952). OBS.: fl. 94/95

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão: "...Não vislumbro na hipótese a plausibilidade do direito invocado. Conforme informações das autoridades coatoras, não houve supressão das verbas pretendidas pelos autores ('quintos' e 'décimos' relativos ao período entre 09/04/98 e 04/09/01), já que o pagamento de tais valores encontra-se nos contra-cheques de abril/06 mediante a rubrica VPNI ART. 62-A LEI 8112/90 - AT. Houve apenas supressão da correção monetária de referidas verbas. Tal informação é corroborada pelo MEMO CIRCULAR nº 156 - PROPLAD juntado aos autos (fls. 34), no qual consta que "o pagamento referente às incorporações de função sofrerá redução, uma vez que o sistema não mais aceita a atualização feita pelo órgão." Grifado. Ou seja, o próprio documento juntado pelos impetrantes confirma que não houve supressão das incorporações, mas apenas redução, em razão da não inclusão da atualização monetária.

O direito a eventual atualização monetária, no entanto, não é objeto destes autos.

Diante de todo o exposto, indefiro o pedido liminar. Intimem-se as partes.

Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e voltem conclusos para sentença."

MANDADO DE SEGURANÇA

023 - 2006.70.00.013107-0 - PAULO SABINO DE PADUA e outros X REITOR DA UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANA - UTFPR e outros Adv.: Dr(s).PATRICIA ROHN (OAB PR031362). OBS.: fl. 94/95

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...2. Após, abra-se vista às partes para que se manifestem sobre os cálculos no prazo sucessivo de 15 dias, iniciando-se pela parte exequente.

3. Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos."

ACAO ORDINARIA

024 - 95.0012876-4 - LUIZ CARLOS PROENCA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros Adv.: Dr(s).CARLOS ROBERTO MENOSSO (OAB PR008632), MARIA CLAUDIA KRODEL RECH (OAB PR020844). OBS.: fl. 543

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "I) Intime-se a autora para que tome ciência de que o alvará expedido em seu favor encontra-se arquivado em Secretaria, devendo ser retirado no prazo de 15 dias. ..."

"I) Intime-se o Dr. Adriano M.C. Ranciaro do item I do despacho de fl. 280. II) Prossiga-se nos termos dos itens II e seguintes do despacho de fl. 278."

ACAO ORDINARIA

025 - 94.0010636-0 - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).ADRIANO MATTOS COSTA RANCIARO (OAB PR025008). OBS.: fl. 280 e 281

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Baixo os autos em diligência. Nos últimos meses tem se observado nas audiências realizadas nesta 4ª Vara, que a Caixa Econômica Federal, em razão de um plano de recuperação de créditos, está celebrando inúmeros acordos judiciais. Assim, intime-se a CEF para que informe se o presente débito pode ser enquadrado no referido plano. Se positiva a resposta, designe-se audiência. Caso contrário, retornem os autos conclusos para sentença. Intime-se."

ACÇÃO MONITÓRIA

026 - 2003.70.00.010423-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCOS JOSE BRAS LOUREIRO e outros Adv.: Dr(s).VIVIANE STADLER FAGUNDES (OAB PR027023). OBS.: fl. 144

027 - 96.0010024-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ILDA FERNANDES PEREIRA e outros Adv.: Dr(s).DELMARI DIAS (OAB PR004535). OBS.: fl. 347

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Baixo os autos em diligência. Esclareçam as requerentes o pedido constante do item 3 da petição inicial, tendo em vista que às fls. 14 e 15 constam traslados de nascimento das autoras, extraídos do Livro E do 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos de Foz do Iguaçu/PR. Após, retornem conclusos para sentença."

ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDI

028 - 2006.70.00.006302-6 - MARY LIZ GONCALVES BENITEZ e outros Adv.: Dr(s).KARINE COSTA CARLOS (OAB SE002769). OBS.: fl. 22

NOS PROCESSOS ABAIXO:

Pedido deferido pela Portaria nº 01/04, deste Juízo da 4ª Vara Federal.

ACÇÃO MONITÓRIA

029 - 2000.70.00.005538-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SUSANA GLADYS DURANTE BETHENCOURT Adv.: Dr(s).GILBERTO MARCHIORO (OAB PR009661).

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1. Intime-se o autor para que se manifeste sobre a alegação suscitada pelo réu de existência de litispendência da presente ação com a ação civil pública nº 2004.70.00.038691-8, que tramita perante a 3ª Vara Federal, cujas cópias da petição inicial e sentença encontram-se anexas à contestação. 2. Após, retornem conclusos."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

030 - 2006.70.00.005135-8 - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (ANDES-SINDICATO NACIONAL) X CONSELHO REGIONAL DE ENG/ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANA - CREA/PR Adv.: Dr(s).MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA (OAB PR019095), JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA (OAB PR023510). OBS.: fl. 234

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "I) Intime-se o executado para que, no prazo de 15 dias, comprove nos autos o pagamento da requisição de pagamento expedida. II) Comprovado ou não o pagamento, intime-se a União Federal para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

031 - 99.0001052-3 - UNIÃO FEDERAL X MUNICIPIO DE MARIOPOLIS Adv.: Dr(s).CLECI MARIA DARTORA (OAB PR013741). OBS.: fl. 274

Curitiba, Quinta-feira, 01 de junho de 2006.

Lea Maria Otani
Diretora de Secretaria
4ª Vara Federal de Curitiba

SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0211/2006

Juízes:

DRª. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI
JUÍZA FEDERAL

DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JUNIOR
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

(...)

Pelos fundamentos acima expendidos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para acolher a prescrição em relação aos substituídos aposentados até a data de 07/12/1999 e, quanto ao mais, deferir a conversão em pecúnia das licenças-prêmio não usufruídas e não contadas em dobro para efeito de aposentadoria, devendo os valores ser corrigidos monetariamente e com aplicação de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos da Medida Provisória n.º 2.180-35/2001, que inseriu o art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97.

Como a parte autora decaiu de parte mínima do pedido, condeno a União ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.040996-7 - SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS NO PARANA SINPRF PR X UNIÃO FEDERAL Adv.: Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

(...)

Pelos fundamentos acima expendidos, confirmo a liminar de f. 50 e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por VITÓRIA CINEMATOGRAFICA LTDA em face do INSS, reconhecendo o recolhimento dos valores do PAES para a competência de novembro/2004, no montante de R\$ 2.000,00, bem como para determinar que o INSS mantenha a autora no PAES, diluindo a diferença entre o valor já pago e o valor consolidado nas parcelas vincendas do parcelamento.

Como a parte autora decaiu de parte mínima do pedido, condeno o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil.

Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (artigo

475 do Código de Processo Civil).

ACAO ORDINARIA

2005.70.00.007968-6 - VITORIA CINEMATOGRAFICALTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s). ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

"...JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, EM VIRTUDE DO PAGAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 794, DO CPC..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.042747-0 - ARMANDO CARLOS DURSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES, MARIO CESAR LANGOWSKI

2002.70.00.042977-5 - NERY GUIMARAES CLETO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES, MARIO CESAR LANGOWSKI

2003.70.00.019441-7 - MARIA HELENA SAGATI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s). HELTON KIOSHI ARMSTRONG, RAFAEL MARQUARDT, MARIO CESAR LANGOWSKI

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

(...)

Pelos fundamentos acima expendidos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por NJS SERVIÇOS DE ESQUADRIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, e ARLINDO BETTI, para o fim de condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e CAPITAL COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE ALUMÍNIOS E ACESSÓRIOS, solidariamente, ao pagamento de R\$ 5.192,22 (cinco mil cento e noventa e dois reais e vinte e dois centavos), a título de indenização por danos morais, valor esse que deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da publicação desta sentença, com a incidência de juros moratórios de 1,0 % (um por cento) ao mês (artigo 406 do Código Civil), a partir do evento danoso, ou seja, 09/03/2000 (f. 33), exclusive (súmula 54 STJ).

Condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e CAPITAL COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE ALUMÍNIOS E ACESSÓRIOS a pagar integralmente as custas processuais, reembolsando aos autores as despesas por eles adiantadas.

Condeno-as, ainda, a pagar os honorários advocatícios da parte autora, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, considerando os critérios do artigo 20, §§ 3º, do CPC.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.071841-4 - N J S SERVICOS DE ESQUADRIAS LTDA. ARLINDO BETTI X CAPITAL COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE ALUMINIOS E ACESSORIOS, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s). MARLI GONZALEZ DE SOUZA FORTI, MARISTELA Busetti, CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO, CESAR AUGUSTO DE LARA KRIEGER

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

(...)

Pelos motivos invocados, rejeito as preliminares e julgo improcedente o pedido.

Condeno o requerente ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.018931-5 - DIMAS SOARES DE SOUSA X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN Adv.: Dr(s). ADRIANA CHAMPION LORGA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

(...)

Pelos fundamentos acima expendidos, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Condeno OS AUTORES a pagar integralmente as custas processuais e os honorários advocatícios da parte ré, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, considerando os critérios do artigo 20, §§ 3º, do CPC.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.003483-6 - FLORI ANTONIO TASCA, MAGDA DEMARTINI TASCA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s). FLORI ANTONIO TASCA, AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

(...)

Pelos fundamentos acima expendidos, JULGO PARCIALMEN-

TE PROCEDENTE o pedido formulado pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, para o fim de condenar a COCEL - Companhia Campolarguense de Energia a abster-se de contratar, ou de utilizar de qualquer forma, empresas privadas para a prática de atos relacionados ao serviço postal, objeto do monopólio da União, notadamente para a entrega de faturas de energia elétrica, ressalvando-se, contudo, a possibilidade de entrega pelos funcionários da própria concessionária.

No caso de descumprimento da sentença, o réu suportará o pagamento de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Como a parte autora decaiu de parte mínima do pedido, condeno a ré ao pagamento de custas e os honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme critérios do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil.

ACAO ORDINARIA

2005.70.00.004540-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X COCEL - COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA Adv.: Dr(s). DANIELE COLOGNI, RAPHAEL MARCONDES KARAN

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

(...)

Pelos fundamentos acima expendidos, julgo parcialmente procedentes os embargos opostos pelo INSS em face de J. S. C. & Consultores Associados e Comércio de Madeiras Lima Ltda, para fixar os valores da execução em R\$ 3.329,75 (três mil, trezentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos), posição em outubro/2004 e R\$ 11.809,66 (onze mil, oitocentos e nove reais e sessenta e seis centavos), posição em novembro/2004.

Sem custas (artigo 7o da Lei n.º 9.289/96).

Considerando a sucumbência recíproca, ficam compensados os honorários advocatícios, nos termos do art. 21, caput, do CPC.

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.00.010813-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X COMERCIO DE MADEIRAS LIMA LIMITADA E OUTROS Adv.: Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

(...)

Pelos fundamentos acima expendidos, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por Gioca Indústria e Comercial Ltda, em face do INMETRO.

Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.039816-7 - GIOCA INDUSTRIA E COMERCIAL LTDA X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL/ - INMETRO Adv.: Dr(s). CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

O WESTAFLEX TUBOS FLEXÍVEIS LTDA. opôs embargos declaratórios contra a sentença de fls. 492-497, pedindo que seja suprida omissão, conforme destaca (fls. 499-503).

Observando as razões do recurso, percebe-se, claramente, que a intenção do embargante é provocar a rediscussão da matéria decidida, inclusive quanto aos critérios jurídicos adotados pelo julgador.

Essa irresignação, a toda evidência, deve ser veiculada através da apelação, e não dos embargos declaratórios, que têm seu cabimento limitado às hipóteses do artigo 535 do CPC.

Assim, pelos fundamentos acima expendidos, não conheço dos embargos declaratórios, por serem incabíveis à espécie (artigo 535 do CPC).

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.003126-3 - WESTAFLEX TUBOS FLEXIVEIS LTDA X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL Adv.: Dr(s). PEDRO HENRIQUE XAVIER, KARLA MARIA TREVIZANI

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos: "...NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS POR SEREM INCÁBÍVEIS. CONFORME ART. 535 DO CPC..."

ACAO ORDINARIA

2005.70.00.001265-8 - LUIZ CARLOS TORRES X UNIÃO FEDERAL E OUTRO Adv.: Dr(s). PAULO ROBERTO JENSEN

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

2005.70.00.019183-8 - ODILON CAMPOS DA SILVA e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s). ALEXANDRE ARSENO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

(...)

Considerando que a parte autora deixou de proceder ao depósito dos valores que entende devidos, ausente pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo de consignação em pagamento.

Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.

Custas pelo autor.

Sem honorários, ante a ausência de citação.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

ACÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

2005.70.00.029426-3 - FEDERACAO PARANAENSE DE FUTEBOL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FERNANDO ZENATO NEGRELE

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

Descabida a pretensão dos autores (fls. 618-620), uma vez que exaurida a discussão pela sentença terminativa dos embargos à execução. Porquanto, cessada a mora pela Caixa Econômica Federal com o depósito à penhora dos valores concernentes a garantia da execução, acrescentou-se ao saldo juros e atualização monetária (JAM), conforme extratos de fls. 593-610; ademais, a atualização dos valores incorrerá nos índices previstos na legislação do FGTS (Lei 8.036/90, art. 13).

Pela satisfação integral do crédito exequindo, impõe-se a extinção da execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

Pelos fundamentos acima expendidos, julgo extinta a execução proposta pelos autores em face da Caixa Econômica Federal, em virtude do pagamento, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

Transitada em julgado, arquivem-se estes e os autos de embargos à execução em apenso.

ACAO ORDINARIA

97.00.22269-1 - ANA HOEPERS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSE APPI, IVAIR JUNGLOS, ROSELIZANLORENSI CARDOSO

CURITIBA, 1 de junho de 2006

CELSO LUIZ DE PAULA XAVIER
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0212/2006

Juízes:

DRª. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI
JUÍZA FEDERAL

DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JUNIOR
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

“...JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, EM VIRTUDE DO PAGAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 794, DO CPC...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2005.70.00.014436-8 - TEREZINHA APARECIDA RIBEIRO CARDOSO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO SILVA LARA, MARIO CESAR LANGOWSKI

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

Homologo por sentença, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a transação celebrada pelos autores JOAQUIM LUIZ DA SILVA, JOAQUIM PEREIRA MACHADO, JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA, JOAQUIM ROSA DE LIMA, JOAQUIM SCREPANTE NETTO, JOAQUIM SOUZA DA COSTA e JOAQUIM VENANCIO conforme as condições expostas às fls. 661-669, extinguindo assim o processo, com julgamento do mérito, consoante disciplina o artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

Custas de lei.

Sem honorários.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

ACAO ORDINARIA

95.00.07274-2 - JOAQUIM JOSE BERNARDES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). APARECIDO SOARES ANDRADE, DALILA

APARECIDA VOIGT MIRANDA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

(...)

Pelos fundamentos acima expendidos, JULGO PROCEDENTES os embargos à execução para:

a) quanto a José Ignácio Diel, extinguir a execução, bem como os presentes embargos, com fundamento no art. 794, I, do CPC, em face do pagamento comprovado, conforme f.18.

b) quanto aos honorários advocatícios, julgo extinta a execução, considerando a ausência de título líquido, certo e exigível em relação aos honorários advocatícios, com fundamento nos arts. 267, IV, 586 e 618 do Código de Processo Civil.

Sem custas (artigo 7o da Lei 9.289/96).

Deverá a Caixa Econômica Federal providenciar, NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS CONTADOS DA INTIMAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO, o repasse dos valores incontroversos à(s) conta(s) vinculada(s) dos demais autores (Almir Nestor Sobrinho, Loide de Souza Baena Bichara, Nilo Fidelis Bichara e Suzana Garcez de Sá) e, se o caso, custas e honorários advocatícios em conta vinculada ao Juízo, autorizada a apropriação, em favor do FGTS, do saldo remanescente da conta recursal mencionada no termo de penhora (autos principais), com a consequente desoneração do encargo de depositário fiel, independentemente da intimação do Gerente da CEF - GIFUG/Curitiba.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.00.019915-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NORBERTO JORGE MATTHES E OUTROS
Adv. : Dr(s). GUSTAVO RIBEIRO LANGOWSKI, CHRISTIANE MARIA RAMOS GIANNINI

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

Considerando (i) o deferimento da liminar que garantiu à impetrante a participação integral na cerimônia de colação de grau e (ii) a informação da autoridade impetrada no sentido de que haverá o reconhecimento das notas e frequências relativas ao 10o período no seu histórico escolar com a regularização dos demais registros acadêmicos, tenho que inexistiu razão para a continuidade do feito, pois atingido o objeto do mandado de segurança em sede administrativa.

Em face disso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, pela falta de interesse de agir superveniente, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

Custas de lei.

Sem honorários advocatícios, consoante súmulas 105 STJ e 512 STF.

MANDADO DE SEGURANÇA

2006.70.00.003324-1 - JULIANA MIGUEL X REITOR DO CONSELHO UNIVERSITARIO DA PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LORENZONI, LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

(...)

Pelos fundamentos acima expendidos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos à execução, nos seguintes termos:

a) em relação a ADMERSON MORAES DE OSTI, ARIDELSON DE OSTI, ERINEIA OLIVEIRA DA SILVA ARAUJO, IONARA MARIA GOMES COSTA e JOAO GONÇALVES DE ARAUJO, HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, a transação celebrada, conforme as condições expostas às fls. 95-98, deste modo extinguindo a execução, bem como os presentes embargos, com fundamento no art. 794, II, do Código de Processo Civil;

b) quanto a RINO RIKIO SAITO e JOSE OTAVIO SIZENANDO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, para fixar o valor da execução em R\$ 82,51 (oitenta e dois reais e cinqüenta e um centavos), posição em fevereiro de 2006.

Sem custas (artigo 7o da Lei 9.289/96).

Deixo de arbitrar honorários, tendo em vista que os presentes embargos foram opostos após a MP n.º 2.164-41/01, de 27.08.01, que inseriu o art. 29-C na Lei n.º 8.036/90, dispondo que “Nas ações entre o FGTS e os titulares de contas vinculadas, bem como naquelas em que figurem os respectivos representantes ou substitutos processuais, não haverá condenação em honorários advocatícios” (STJ, 1ª Seção, EREsp 583.125-RS, j. 14.02.05).

Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.

Deverá a Caixa Econômica Federal providenciar, NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS CONTADOS DA INTIMAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO, o repasse dos valores devidos, autorizada a apropriação, em favor do FGTS, do saldo remanescente da conta recursal mencionada no termo de penhora (autos principais), com a consequente desoneração do encargo de depositário fiel, independentemente da intimação do Gerente da CEF - GIFUG/Curitiba.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.00.018637-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO X RINO RIKIO SAITO E OUTROS
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSE APPI

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

Descabida a pretensão do autor (fls. 101-102), uma vez que exaurida a discussão pela sentença terminativa dos embargos à execução. Porquanto, cessada a mora pela Caixa Econômica Federal com o depósito à penhora dos valores concernentes a garantia da execução, acrescentou-se ao saldo juros e atualização monetária (JAM), conforme extratos de fls.88-90; ademais, a atualização dos valores incorrerá nos índices previstos na legislação do FGTS (Lei 8.036/90, art. 13).

Pela satisfação integral do crédito exequindo, impõe-se a extinção da execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

Pelos fundamentos acima expendidos, julgo extinta a execução proposta por CICERO VIRGOVINO NETO em face da Caixa Econômica Federal, em virtude do pagamento, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

Transitada em julgado, arquivem-se estes e os autos de embargos à execução em apenso.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.025975-4 - CICERO VIRGOVINO NETO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).JONAS BORGES, FATIMAMARIABOZZBARBOSA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

(...)

Pelos fundamentos acima expendidos, acolho em parte os embargos e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A ACÇÃO MONITÓRIA, para o fim de condenar Ari Dirceu Malaquias e Dilcéia Moraes Malaquias ao pagamento dos valores devidos em decorrência do contrato de abertura de crédito rotativo, os quais devem ser revistos, para excluir o montante de R\$ 404,93, referente ao dia 11/09/2002, diferença entre o valor devido da prestação habitacional (R\$ 380,94) e o valor pago (R\$ 785,87). A partir daí, deverá ser refeita a conta dos encargos posteriores até a obtenção do débito consolidado para a data da propositura da execução (19/11/2004). Após tal data, haverá desvinculação do contrato, devendo incidir somente a correção monetária pelo INPC, acrescendo-se os juros moratórios 1% ao mês, a partir da citação. Deve ser excluído o valor previsto à fl. 14 a título de despesas de cobrança.

Custas por rateio. Face à sucumbência recíproca, compenso igualmente os honorários advocatícios, nos termos do art. 21, caput, do CPC.

ACÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.039516-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARI DIRCEU MALAQUIAS
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, VICENTE GANTER DE MORAES

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

(...)

Diante do exposto, rejeito as preliminares suscitadas e, no mérito, julgo procedente o pedido para, nos termos da fundamentação, condenar a Caixa Econômica Federal, enquanto agente representante do FGTS, a promover a atualização das contas vinculadas ao FGTS dos autores ANTONIO FERNANDES DE SOUZA, CLARICE RAMOS ROCHA, EDMILSON AMORIM DE SOUZA, EDSON ACACIO ROCHA, ELOISE REGINA PAK, FRANCISCO BERNARDO, JANIO JORGE KLUG, LIGIA INES STOCO, NEUZA LUCIA STAUB, PAULO ROBERTO DGINKEL E RITA ERNESTO LEANDRO DE MORAES, mediante a aplicação dos seguintes índices: 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90). Condeno a Caixa Econômica Federal a pagar a totalidade das custas processuais, reconhecendo a inconstitucionalidade do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei n.º 9028/95. Sem honorários advocatícios (artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90). Juros restritos aos percentuais previstos na lei de regência do FGTS. Sobre o débito deverá ser aplicada a correção própria do FGTS (tabela JAM), acrescido de juros de mora a partir da citação, à taxa de 0,5% ao mês até 10 de janeiro de 2003. Após, considerando a entrada em vigor do Novo Código Civil, juros de 1% ao mês, em atenção ao artigo 406 da nova legislação. Em qualquer hipótese, os créditos deverão ser liquidados por meio de lançamento do agente operador na conta do trabalhador (artigo 29-A, da Lei n.º 8.036/90, conforme redação dada pela Medida Provisória n.º 2.197-43/2001, com vigência prorrogada por força do disposto no artigo 2º, da Emenda Constitucional n.º 32, de 11/09/2001).

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.00.000214-1 - ANTONIO FERNANDES DE SOUZA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

Homologo, por sentença, a desistência requerida à fl. 44 e julgo extinto o processo, sem análise do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Custas pelo autor.

Sem honorários, ante a ausência de citação.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

ACÇÃO MONITÓRIA

2005.70.00.025476-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS ROBERTO DA SILVA
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

(...)

Pelos fundamentos acima expendidos, declaro prescritas as prestações anteriores a 28 de outubro de 2000 e, no mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a União Federal a pagar ao autor o reajuste remuneratório de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento), a partir de 28 de outubro de 2000, deduzidos eventuais percentagens concedidas pela Lei n.º 8.627/93, até dezembro de 2000, em virtude da edição da Medida Provisória n.º 2.131, de 28/12/2000 (atual MP n.º 2.215, de 30/08/2001).

A UNIÃO é isenta das custas processuais (artigo 4o, inciso I, da Lei n.º 9.289/96).

Face à sucumbência recíproca (artigo 21, caput, do CPC), compenso, igualmente, os honorários advocatícios.

Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.031025-6 - HONORIO MARTINS DE OLIVEIRA X UNIÃO FEDERAL
Adv. : Dr(s). KARINA MIQUELETTI VIDAL

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

Theotônio Negrão, em seu “Código de Processo Civil”, cita junto aos comentários do art. 269, que “nada impede que seja celebrada e homologada transação após sentença (TFR-6ª Turma, AC 125.435-BA).

Nesse contexto, considerando a notícia de transação extrajudicial e quitação da dívida pela devedora quanto ao apartamento 02, bloco 07 e apartamento 12, bloco 07, julgo extinto o processo em relação aos pedidos referentes aos referidos imóveis, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil.

Fica mantida a sentença de fls. 141-146 apenas no que se refere ao apartamento 02, do bloco 02, do Condomínio Conjunto Residencial Visconde de Cairu.

Custas por rateio.

Cada parte arcará com os honorários de seu advogado (art. 26, §3º, CPC).

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.027186-0 - GARANTE SERVICOS DE APOIO S/ C LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PATRICIA PIEKARCZYK, AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

Homologo, por sentença, a desistência requerida à fl. 56 e julgo extinto o processo, sem análise do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Custas processuais pelo requerente.

Sem honorários advocatícios, ante a ausência de resposta da ré.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

ACÇÃO MONITÓRIA

2005.70.00.005106-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SO CINTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, DAISY TEREZINHA ANDRADE PEREIRA
Adv. : Dr(s). EDGAR LUIZ DIAS, KARL GUSTAV KOHLMANN, OTOMI KOHLMANN

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

O crédito da exequente encontra-se satisfeito, consoante pronunciamento de f. 32, tendo em vista a liquidação da dívida (documento de fl. 38).

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, face ao pagamento, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado, arquivem-se estes autos.

ACÇÃO MONITÓRIA

2005.70.00.025946-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANGELA DE FATIMA BOSIO
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO, GIOVNA MARIA BOSIO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

O crédito da exequente encontra-se satisfeito, tendo em vista a notícia de quitação do débito (fl. 148).

Ante o exposto, julgo extinta a execução, face à realização do pagamento, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado, arquivem-se estes autos.

EXECUCAO DIVERSA

98.00.08894-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DEVANI TEIXEIRA DANIEL
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

Homologo, por sentença, a desistência requerida às fls. 290 e julgo extinto o processo, sem análise do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com fundamento no art. 20, §§ 3º e 4º do CPC.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.031460-2 - BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO, MARIO CESAR LANGOWSKI

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

O crédito da União, referente aos honorários advocatícios, encontra-se satisfeito, consoante pronunciamento de fls. 95-96, tendo em vista o pagamento realizado, já convertido em renda.

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, face ao pagamento, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado, arquivem-se estes autos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.051373-0 - JOAO ROBERTO DE OLIVEIRA X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Adv. : Dr(s). MOACYR ALVARO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

(...)

Pelos fundamentos acima expendidos, extinguindo o processo com apreciação do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido. Diante da inconstitucionalidade do par. 1º, do art. 3º, da Lei 9.718, de 27/11/98, declaro a inexistência de relação jurídica tributária oriunda dos fatos geradores nela previstos, regidas as relações jurídicas pela normativa anterior, e autorizo a compensação dos valores pagos por força do comando inconstitucional com quaisquer tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, se atendidos os requisitos da Lei 10.637/02, nomeadamente iniciativa do contribuinte, mediante declaração contendo informações sobre os créditos e débitos utilizados, e aguardo do trânsito em julgado da presente decisão (STJ, EREsp 488992/MG, rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 7/6/2004, p. 156). Diante da inconstitucionalidade formal das Medidas Provisórias 66/2002 e 135/2003, declaro a inexistência de relação jurídica tributária oriunda dos fatos geradores nela previstos, regidas as relações jurídicas pela normativa anterior, e autorizo a compensação dos valores pagos por força do comando inconstitucional, na forma prevista no item acima, período em que não se aplicará o regime da não-cumulatividade. As contribuições tornar-se-ão integralmente devidas, na forma das Leis 10.637/02 e 10.833/03, 90 dias após 31/12/2002 (PIS) e 30/12/2003 (COFINS), conforme regime de tributação da contribuinte. Observe-se o período prescricional previsto no item 1 da presente. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.033688-9 - IRMÃOS THÁ S/A X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Adv. : Dr(s). HENRIQUE GAEDE, JOAO DACIO ROLIM

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

(...)

Pelos fundamentos acima expendidos, julgo parcialmente procedentes os embargos opostos pelo INSS em face de Centro de Diagnose Cardiovascular S/C Ltda, para reconhecer a inexistência de valores passíveis de restituição, considerando os montantes já compensados administrativamente, bem como para fixar o valor da execução dos honorários advocatícios em R\$ 4.580,91 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e noventa e um centavos), posição em janeiro de 2005.

Sem custas (artigo 7º da Lei n.º 9.289/96).

Considerando que o INSS decaiu de parte mínima do pedido, condeno a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.00.018773-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CENTRO DE DIAGNOSE CARDIOVASCULAR S/C
Adv. : Dr(s). AUREA CRISTHINA DE ALMEIDA CRUZ

CURITIBA, 1 de junho de 2006

CELSO LUIZ DE PAULA XAVIER
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0213/2006

Juízes:

**DRª. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI
JUÍZA FEDERAL**

**DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JUNIOR
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
“...INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAÇÃO EXPRESSA, NO PRAZO DE 20 DIAS, SE OS REPASSES REALIZADOS SATISFAZEM INTEGRALMENTE SEU CRÉDITO, IMPLICANDO A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO SE-GUNDO DISPÕE O ART. 794, I, DO CPC...”

ACAO ORDINARIA

98.00.01494-2 - LEUNICE MESSAGI e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro
Adv. : Dr(s). MARCIA PICANCO PROCKMANN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

Recebo os presentes embargos para discussão, suspendendo a execução...

Intime(m)-se o(s) embargado(s) para, querendo, impugná-los em 10 dias.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2006.70.00.012292-4 - BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN X JOAO BATISTA SANTIAGO DE CARVALHO
Adv. : Dr(s). ADRIANE JUSTEN DE FREITAS REIMBERG, PAULO ROBERTO RAZZOLINI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

1. Tempestivamente opostos, recebo os embargos, dando-lhes efeito suspensivo.

2. Certifique-se nos autos principais e intime(m)-se o(s) embargado(s) para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2006.70.00.013543-8 - CENTRUS FUNDACAO CENTRAL DA PREVIDENCIA PRIVADA X JOAO BATISTA SANTIAGO DE CARVALHO
Adv. : Dr(s). ADRIANE JUSTEN DE FREITAS REIMBERG, PAULO ROBERTO RAZZOLINI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

1. Intime-se a parte autora para adequar o pedido de fls. 372/378, aos termos do art. 730 do CPC.

ACAO ORDINARIA

97.00.12516-5 - ANA PAULA BARBOSA CRUZ e Outro X UNIÃO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELIZABETH ALVES BASTOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

“...INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA PROVIDENCIAR AA JUNTADA AOS AUTOS DE INSTRUMENTO DE MANDATO ATUALIZADO E COM PODERES ESPECIAIS PARA RECEBER VALORES E DAR QUITAÇÃO, OUTORGADO AO SÍNDICO DA MASSA FALIDA...
PRAZO: 30 DIAS.

ACAO ORDINARIA

94.00.11441-9 - D B TOLEDO E CIA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WOLMAR FRANCISCO AMELIO ESTEVES, KELLYN CRISTINE GASPARELLO MARCOLINO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

1. Defiro o pedido de fls. 431/432, oficie-se, conforme requerido.

2. A pretensão inicial foi julgada apenas parcialmente procedente, devendo o exequente apresentar o cálculo do valor que entende devido para que seja submetido ao crivo do contraditório e se possa aferir qual o percentual dos valores depositados nos autos é que deve ser levantado em favor dos exequentes.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.002968-6 - ALCEU JULIO DOS SANTOS e Outros X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Adv. : Dr(s). NELSON RAMOS KUSTER

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

1. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s), nos efeitos suspensivo e devolutivo.

2. Ao(s) recorrido(s) para que, no prazo legal, apresente(m) suas contra-razões.

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.016687-1 - TOCANTINS ENGENHARIA LTDA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

1. Mantenho a decisão de fl.381, porquanto a matéria já se encontra pacificada pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal:

“Súmula 269. O mandato de segurança não é substitutivo de ação de cobrança”.

MANDADO DE SEGURANCA

98.00.00926-4 - ODEBRECHT COMERCIO E INDUSTRIA DE CAFE LTDA X DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANA - IPEM/PR
Adv. : Dr(s). ROBERTO ANDRE ORESTEN

CURITIBA, 1 de junho de 2006

CELSO LUIZ DE PAULA XAVIER
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA 6ª VARA FEDERAL

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0098 / 2006

**Dr. FERNANDO QUADROS DA SILVA
Juiz Federal**

**Dra. ANA CAROLINA MOROZOWSKI
Juíza Federal Substituta**

ALEXANDRE BROWN PALMA..... 011
ALTEVIR LUCAS HARTIN JUNIOR..... 028
ANDREZZA DUTRA CARNEIRO DE PALMA..... 030
ANDREZZA MARIA BELTONI..... 034
ANGELO ITAMAR DE SOUZA..... 018
BENJAMIM MANOEL ZANATTA..... 027
CELSO DA SILVA LABRES..... 013
CINTIA M ODPPIIS SALIBA OLIVEIRA..... 005
CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA. 008
DAMASSO AIR GOMES..... 003
DARIO GOMES NAVARRO..... 014
EDSON LUIZ CARDOSO..... 032
EDSON OYOLA..... 015
EDUARDO CHAMECKI..... 022
ELAINE ANDRETTA ANZOATEGUI..... 023
FLAVIA HEYSE MARTINS..... 010
FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA..... 035
FRANCISCO BRAZ NETO..... 031
GERSON LUIZ G. DE LIMA..... 029
GIOVANA PERBONI..... 006
GISELE PASSOS TEDESCHI..... 025
HENRIQUE ZANUZZO CARNEIRO..... 004
ISABELLA ASSIS DA COSTA..... 026
IVAIR JUNGLOS..... 017
JOHNSON SADE..... 016
JOSE VEZOZZO..... 033
LUIZ ANTONIO REQUIAO..... 007
LUIZ ALBERTO GONCALVES..... 009
MARCELO LUIZ DREHER..... 024
OLINTO ROBERTO TERRA..... 002
RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES..... 001
RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES..... 019
RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES..... 020
RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES..... 021
SADI FRANZON..... 012
UMBERTO GIOTTO NETO..... 026

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. Tendo em vista o quanto decidido nos autos de Mandado de Segurança nº 2006.70.00.007686-0, em trâmite perante a 2ª Vara Federal desta Subseção, anote a Secretaria que o patrocínio da CEF continua sendo promovido pelas advogadas anteriormente constituídas nos autos. Intime-se. 2. Defiro o pedido de expedição de ofícios formulados às fls. 231/232.”

ACAO ORDINARIA

001 - 00.0010937-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IVO PEREIRA DOS SANTOS
Adv.: Dr(s).RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES (OAB PR019532).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “(...) intime-se a parte exequente para que se manifeste acerca da satisfação do seu crédito, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. (...)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

002 - 2005.70.00.019287-9 - VICENTE BURKOT e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr(s).OLINTO ROBERTO TERRA (OAB PR028929).

Em cumprimento ao Provimento nº 02, de 01 de junho de 2005, da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi determinada a intimação da parte interessada acerca do desarquivamento dos autos.

ACAO ORDINARIA

003 - 95.0003291-0 - LUIZ CARLOS ALMEIDA PARISI X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN e outros
Adv.: Dr(s).DAMASSO AIR GOMES (OAB PR011463).

004 - 98.0005070-1 - ELIAS GOES DE OLIVEIRA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).HENRIQUE ZANUZZO CARNEIRO (OAB PR034746).

005 - 98.0005080-9 - JOEL LEMES GONCALVES e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).CINTIA M ODPPIIS SALIBA OLIVEIRA (OAB PR025106).

MANDADO DE SEGURANCA

006 - 2004.70.00.043332-5 - RENATA RODRIGUES SORVOS X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA
Adv.: Dr(s).GIOVANA PERBONI (OAB PR038113).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “(...) intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizer sobre a satisfação de seu crédito.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

007 - 2004.70.00.002863-7 - FRANCISCO VIEIRA BUENO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).LUIZ ANTONIO REQUIAO (OAB PR029811).

Em cumprimento ao Provimento nº 02, de 01 de junho de 2005, da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi determinada a intimação da parte autora para vista da certidão do Oficial de Justiça.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

008 - 2005.70.00.021963-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LINCON FRANCO DOS SANTOS
Adv.: Dr(s).CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA (OAB PR029321).

009 - 2005.70.00.031517-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANGEL MIRANDA
Adv.: Dr(s).LUIZ ALBERTO GONCALVES (OAB PR008146).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. Ciência às partes da baixa dos autos. 2. Nada sendo requerido no prazo de 30(trinta) dias, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto perante o e. STJ.”

EMBARGOS A EXECUCAO

010 - 2004.70.00.015824-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GUILHERME FUCHS e outros
Adv.: Dr(s).FLAVIA HEYSE MARTINS (OAB SC013421).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “(...) 2. Com o depósito, dê-se vista a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, requerer o que entender de direito.”

ACAO ORDINARIA

011 - 98.0020450-4 - JOAO ANTONIO DA SILVA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).ALEXANDRE BROWN PALMA (OAB PR014483).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: “(...) Ante o exposto, a) em relação à obrigação de fazer pleiteada pela parte autora, julgo extinto o processo sem o exame do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC; b) quanto ao outro pedido, qual seja, de devolução dos valores pagos a maior em relação ao sistema tarifário de telefonia que vigorava até 1996, julgo-o improcedente, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora em custas e honorários, conforme o art. 18, da Lei nº 7.347/85. (...)”

ACÇÃO CIVIL PÚBLICA

012 - 2001.70.00.030426-3 - ASSOCIACAO DE MORADORES DE CONTENDA X BRASIL TELECOM S/A e outros
Adv.: Dr(s).SADI FRANZON (OAB PR022901).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “Defiro o pedido de vistas pelo prazo de 10(dez) dias. Intime-se.”

ACAO ORDINARIA

013 - 99.0011472-8 - ROGERIO MELLO e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).CELSO DA SILVA LABRES (OAB PR026969).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: “(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. (...)”

ACÇÃO CIVIL PÚBLICA

014 - 2001.70.00.019701-0 - ASSOCIACAO DE MORADORES DOS BAIROS JARDIM PINHEIROS, ORESTES THA, FLORESTAL, GRALHA AZUL E CENTRO QUATRO BARRAS X ANATEL - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES e outros
Adv.: Dr(s).DARIO GOMES NAVARRO (OAB PR023971).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. Cinge-se a controvérsia em torno dos valores depositados na conta poupança nº 0650.013.205732-4. Foi proposta, inicialmente, ação consignatória com o objetivo de discutir o contrato de financiamento habitacional firmado entre as partes. Passou o autor, então, a depositar judicialmente os valores que entendia devido, conforme prevê o rito especial da ação consignatória. Através da sentença de fl. 213, o feito foi extinto sem julgamento do mérito e houve determinação para que os depósitos fossem transferidos para uma conta poupança de livre movimentação do autor. Pugna, então, pela expedição de alvará de levantamento dos valores depositados nessa conta, nos termos do acordo celebrado entre as partes (fls. 181/182). Entretanto, o autor não concordou com tal pretensão. Considerando a discordância do autor com relação aos termos do quanto pactuado entre as partes e, ainda, tendo em conta que o contrato objeto do acordo noticiado encontra-se sub judice, entendo competir ao Juízo da Vara do Sistema Financeiro de Habitação a deliberação sobre o destino dos depósitos mencionados. Desta feita, transfira-se a totalidade dos valores depositados na conta poupança nº 0650.013.205732-4 para uma conta judicial vinculada aos autos 2000.70.00.032134-7, em trâmite na Vara do SFH, comunicando-se àquele juízo da transferência efetuada. Antes, contudo, intimem-se as partes. 2. Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias."

CONSIGNATORIA

015 - 96.0005018-0 - MARIO JOSE CHAMON X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).EDSON OYOLA (OAB PR028416).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. Deixo de apreciar o pedido de produção de provas de fls. 1630/1631 porquanto tal pleito já restou apreciado e indeferido na decisão de fl. 1221. Intime-se. (...)"

CAAO DIVERSA

016 - 99.0020762-9 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ANB FARMA LTDA e outros
Adv.: Dr(s).JOHNSON SADE (OAB PR004211).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) 2. Defiro o pedido de dilação de prazo. Intime-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

017 - 97.0023976-4 - CLEMENTE SLOTY FILHO e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).IVAIR JUNGLOS (OAB PR023861).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "Na medida em que em nenhum momento nestes autos foi determinado que o empregador depositasse em conta judicial os valores supostamente descontados a título de imposto de renda em rescisão contratual, entendo que não houve descumprimento da ordem, conforme aduz a impetrante. A bem da verdade, a segurança concedida limitou-se a determinar que a autoridade não realizasse a retenção de imposto de renda sobre as verbas de aviso prévio, indenização adicional e férias, sendo inclusive este último excluído em sede de apelação (64/64-vº). No entanto, não houve comprovação pela parte impetrante de que as verbas discutidas foram efetivamente retidas, razão pela qual indefiro o petitório retro. Intime-se."

MANDADO DE SEGURANCA

018 - 2005.70.00.005741-1 - JULIANA CRISTINA BERTI DAL SANTO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv.: Dr(s).ANGELO ITAMAR DE SOUZA (OAB PR018916).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. tendo em vista o quanto decidido nos autos de Mandado de Segurança nº 2006.70.00.007686-0, em trânsito perante a 2ª Vara Federal desta Subseção, anote a Secretaria que o patrocínio da CEF continua sendo promovido pelas advogadas anteriormente constituídas nos autos. 2. Intime-se a exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias."

AÇÃO MONITÓRIA

019 - 2004.70.00.017831-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IRACEMA TEIXEIRA PINTO
Adv.: Dr(s).RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES (OAB PR019532).

020 - 2002.70.00.039285-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ENESIO CANDIDO DOS REIS
Adv.: Dr(s).RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES (OAB PR019532).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. Tendo em vista o quanto decidido nos autos de Mandado de Segurança nº 2006.70.00.007686-0, em trâmite perante a 2ª Vara Federal desta Subseção, anote a Secretaria que o patrocínio da CEF continua sendo promovido pelas advogadas anteriormente constituídas nos autos. Intime-se. (...)"

Em cumprimento ao Provimento nº 02, de 01 de junho de 2005, da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi determinada a intimação da parte autora para vista da certidão do Oficial de Justiça de fls. 41 e 42.

AÇÃO MONITÓRIA

021 - 2004.70.00.001019-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOABE CARVALHO DE CAMARGO
Adv.: Dr(s).RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES (OAB PR019532).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "(...) Esse o contexto, conheço dos embargos de declaração, vez que tempestivos, e acolho-os para sanar a contradição indicada. Considerando que, em razão do acolhimento destes embargos, não houve modificação substancial do julgado, permanecem incólumes todos os termos da sentença proferida, inclusive seu dispositivo. (...)"

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

022 - 2005.70.00.015913-0 - CARLOS MAURICIO DESCHAMPS BRANDAO e outros X UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr(s).EDUARDO CHAMECKI (OAB PR036078).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) 2. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender por direito."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

023 - 99.0024332-3 - ADRIANA VERRI MASSARANDUBA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).ELAINE ANDRETTA ANZOATEGUI (OAB PR024911).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. Defiro o pedido retro, pelo prazo ali mencionado. Intime-se."

024 - 2001.70.00.031514-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO CARLOS DE CARVALHO
Adv.: Dr(s).MARCELO LUIZ DREHER (OAB PR024801).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. Intime-se a parte exequente para que diga sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. No silêncio, arquivem-se os autos com as devidas baixas. (...)"

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

025 - 2002.70.00.078136-7 - AMELIO FOFANO e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).GISELE PASSOS TEDESCHI (OAB PR014082).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "Intimado a ratificar todos os atos processuais praticados pela advogada Isabella Assis da Costa, conforme decisão de fl. 205, o Dr. Umberto Giotto neto comparece aos atos ratificando apenas os atos praticados por aquela em nome de Nelli Glaci Soldi Briski e Francisco Luiz Pereira, bem como ratificando o substabelecimento dos poderes outorgados por Celso Hanke Camargo àquele advogada. Com relação aos exequentes Tatiana Alves Camargo, Rodrigo Alexandre Alves Camargo, Vera Lúcia Alves Camargo e Leonor Martin Colombes Alves, contudo, requer a declaração de nulidade de todos os atos praticados a partir da intimação para impugnação aos embargos opostos, alegando prejuízo em decorrência de cerceamento de defesa. Em que pesem as alegações aventadas, não compete a este Juízo a desconstituição da sentença transitada em julgado, uma vez que esta só pode ser feita por meio de ação rescisória. Todavia, por tratar-se de matéria de ordem pública, ainda que haja a desconstituição referida, poderá este juízo reconhecer de ofício que as contas correntes e as contas com data de aniversário posteriores ao dia 15 não se incluem no título executivo, motivo pelo qual certamente ditas contas serão excluídas da execução. Intimem-se os procuradores das partes exequentes desta decisão."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

026 - 2003.70.00.004606-4 - CELSO HANKE CAMARGO e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).UMBERTO GIOTTO NETO (OAB PR022946), ISABELLA ASSIS DA COSTA (OAB PR033402).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. Intimem-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indique o valor da execução, bem como para que junte aos autos o demonstrativo de débito. (...)"

EMBARGOS A EXECUCAO

027 - 2003.70.00.054710-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GLAUCO FERREIRA GUIMARAES - ESPOLIO
Adv.: Dr(s).BENJAMIM MANOEL ZANATTA (OAB PR008510).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. Verifico que a conta nº 7462-5 é de titularidade de pessoa estranha à lide, em conjunto com outra que não é possível identificar. Assim, antes da expedição do alvará de levantamento, intime-se a parte exequente para que esclareça sobre os titulares da referida conta, integrando-os à lide, no prazo de 15 (quinze) dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

028 - 2004.70.00.029599-8 - ELOIR APARECIDA DE ANDRADE MARTINS e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).ALTEVIR LUCAS HARTIN JUNIOR (OAB PR030830).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos:

"1. Intime-se a parte exequente para que diga sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de 15 (quinze) dias. (...)"

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

029 - 98.0030305-7 - STANICHESKI LAU LTDA X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr(s).GERSON LUIZ G. DE LIMA (OAB PR015782).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo a apelação no efeito devolutivo e determinando a intimação do(s) recorrido(s) para as contra razões e oportuna remessa dos autos ao TRF/4ª Região.

MANDADO DE SEGURANÇA

030 - 2005.70.00.034530-1 - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SOTER LTDA ME X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 9 REGIAO
Adv.: Dr(s).ANDREZZA DUTRA CARNEIRO DE PALMA (OAB PR030316).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) 2. Sendo assim, intime-se as demais autoras, na pessoa do procurador anteriormente constituído, para que se manifestem sobre o cumprimento do acordo celebrado, bem como para que digam sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias."

CAAO ORDINARIA

031 - 2000.70.00.013379-8 - CIDADELA S/A e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).FRANCISCO BRAZ NETO (OAB PR020600).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. Impossível proceder conforme pretende a parte embargada à fl. 104. Isto porque a natureza de seu crédito, vinculada ao FGTS, não permite que tais valores sejam utilizados para o pagamento dos honorários de sucumbência. 2. Assim, intime-se novamente a parte embargada para que pague voluntariamente a verba atinente aos honorários de sucumbência, em 15 (quinze) dias. (...)"

EMBARGOS A EXECUCAO

032 - 2004.70.00.021492-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADELINO NEVES PORTO
Adv.: Dr(s).EDSON LUIZ CARDOSO (OAB PR016431).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. Indefiro o pedido retro, por entender que peticionar nos autos ali mencionados é ônus da parte requerente, não deste juízo. Intime-se. 2. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos."

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

033 - 2006.70.00.005066-4 - AGROPECUARIA VEZOZZO S/CLTDA e outros X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Adv.: Dr(s).JOSE VEZOZZO (OAB PR002156).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados pela parte autora para afastar a incidência dos juros remuneratórios sobre o valor do débito da parte autora, devendo ser aplicado o INPC em seu lugar. [Tab]Com base nisso, e com fulcro no art. 269, I do CPC, declaro o feito extinto com julgamento do mérito. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com metade das custas processuais e com os honorários de seu próprio advogado. (...)"

CAAO SUMARIA

034 - 2003.70.00.056782-9 - SEBASTIAO GONCALVES DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).ANDREZZA MARIA BELTONI (OAB PR030313).

Em cumprimento ao Provimento 02, de 01 junho de 2005, da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para se manifestar sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

035 - 2005.70.00.015451-9 - ROBSON LAUREANO e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA (OAB PR019116).

CARLA SARTURI
DIRETORA DE SECRETARIA - 6ª VARA FEDERAL

BOLETIM PRCTB07-2006/0083

07ª VARA FEDERAL CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ.

JUIZ FEDERAL: "JOÃO PEDRO GEBRAN NETO" JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: "DINEU DE PAULA"

ADRIANA CHAMPION..... 021
ALECIO ZAMBONI JUNIOR..... 032
ALTAIR SANTANA DA SILVA..... 017
AMAURI DE LIMA CORREA..... 004
ANA PAULA ROCHA E SILVA..... 028
ANDRE CICALLELLI DE MELO..... 010
ANDREIA DA ROSA RACHE..... 005
ANGELO PROVESI..... 026
ANTONIO GLENIO FARIA MARCONDES DE ALBUQUO23
ANTONIO VALMOR JUNKES..... 034
BENJAMIM MANOEL ZANATTA..... 007
CARLOS BUENO RIBEIRO..... 003
CELINA DITTRICH VIEIRA..... 030
CIRO CECCATTO..... 012

DANIELA RACHE GEBRAN..... 005
DENIS GRADOWSKI RODRIGUES..... 006
DENISE COSTA RIBAS..... 016
DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR..... 035
EDVAL MONTEIRO RODRIGUES..... 016
ELISETE MARY SALLES STEFANI..... 013
FARIDE MALUF BUISSA DE LARA..... 029
FERNANDA MARIANO SOUZA..... 026
GILBERTO MARCHIRO..... 002
GUILHERME LUIZ SANDRI..... 024
IDERALDO JOSE APPL..... 015
INAE BRUSTOLIN DE MELO..... 011
IVAIR JUNGLOS..... 027
JOSE HERIBERTO MICHELETO..... 018
LAVITO UTATA WATANABE..... 016
LUIZ CARLOS DA ROCHA..... 020
LUIZ MURILO KLEIN..... 019
LUIZA MARCIA GENUINO DE OLIVEIRA..... 008
MARCELA CRISTOFOLINI..... 009
MARCELO KOVALHUK..... 038
MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO..... 022
MARIA RITA SANTIAGO..... 001
MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA..... 031
MOSHE LABIAK EVANGELISTA..... 037
NORBERTO VICENTE DE CASTRO..... 029
PAULO CELSO COSTA..... 014
PAULO FERNANDO PAULUK..... 033
RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES..... 014
RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES..... 029
RENATO COSTA LUZ PINHEIRO DA HORA..... 025
ROSALVA ROSSANE MENEGHINI..... 026
ROSANA TEMPORÃO MONTEIRO..... 036
SHIRLEY TEREZINHA BONFIM..... 002

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Para a precisa e segura identificação dos herdeiros de EMA MARIA SEMMER, intime-se a parte exequente para que traga aos autos certidão do juízo no qual tramitou o processo de inventário nº 184/93, em que conste o nome, número de RG ou CPF/MF, de todos que lá foram habilitados como seus sucessores. Prazo: 15 dias. Atendida a intimação, voltem-me os autos conclusos, momento em que analisarei mais detidamente a documentação acostada às fls. 833/835."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

001 - 00.0105062-1 - EDISON LUIZ MACHADO e outros X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Adv.: Dr(s).MARIA RITA SANTIAGO (OAB PR011873).
OBS.: fl 836

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "(...) (...) JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA, extinguindo o presente feito, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno os Embargantes ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor do débito, com fundamento no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AÇÃO MONITÓRIA

002 - 2003.70.00.081461-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCIA DO ROCIO PACLINI
Adv.: Dr(s).GILBERTO MARCHIRO (OAB PR009661), SHIRLEY TEREZINHA BONFIM (OAB PR018667).
OBS.: fls 87/92

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "(...) (...) com o pagamento dos valores devidos, julgo extinto o processo de execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

003 - 2004.70.00.023988-0 - NILTON PEDRO SESTREM X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).CARLOS BUENO RIBEIRO (OAB PR022495).
OBS.: fl 44

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "(...) (...) com o pagamento dos valores devidos, julgo extinto o processo de execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas finais pela CEF, que deverá ser intimada para efetue o recolhimento devido. Expeça-se alvará de levantamento em favor da CEF, no que diz respeito aos valores remanescentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

004 - 2004.70.00.001859-0 - LUCIA MARIA NAROK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).AMAURI DE LIMA CORREA (OAB PR024172).
OBS.: fl 42

005 - 2002.70.00.078296-7 - CARLOS EDUARDO CRUZ MORESCHI e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).DANIELA RACHE GEBRAN (OAB PR020106), ANDREIA DA ROSA RACHE (OAB PR022144).
OBS.: fls 132

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "(...) (...) julgo extinto o processo de execução, com fundamento no

art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, remetam-se ao arquivo.

EMBARGOS A EXECUCAO

006 - 2004.70.00.004234-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CONCEICAO DE CASTRO KANTOR e outros Adv.: Dr(s).DENIS GRADOWSKI RODRIGUES (OAB PR032528). OBS.: fl 165

007 - 2003.70.00.033653-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE GARZARO Adv.: Dr(s).BENJAMIM MANOEL ZANATTA (OAB PR008510). OBS.: fl 142

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

008 - 2004.70.00.001441-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO CEZAR HANSEN e outros Adv.: Dr(s).LUIZA MARCIA GENUINO DE OLIVEIRA (OAB PR018724). OBS.: fl 154

009 - 2004.70.00.020081-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NEUZA ARLETE KANNING Adv.: Dr(s).MARCELA CRISTOFOLINI (OAB PR026568). OBS.: fl 179

Nos processos abaixo relacionados foi determinado a intimação das partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo os cálculos, se for o caso; conforme o item 26 do artigo 234 do Provimento 02/2005 da Corregedoria da Justiça Federal da 4ª Região.

ACAO ORDINARIA

010 - 2005.70.00.001188-5 - MELO ATUARIAL CALCULOS LTDA X UNIÃO FEDERAL Adv.: Dr(s).ANDRE CICARELLI DE MELO (OAB PR021501). OBS.: fl 188

011 - 2004.70.00.017207-4 - URUDA BATISTA MEIRELLES X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL Adv.: Dr(s).INAE BRUSTOLIN DE MELO (OAB PR026377). OBS.: fl 218

012 - 2002.70.00.033436-3 - LINO DE JESUS FERREIRA PORTES - ESPOLIO e outros X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL Adv.: Dr(s).CIRO CECCATTO (OAB PR011852). OBS.: fl 302

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

013 - 2005.70.00.015856-2 - JUAREZ SATIRO GARCIA X UNIÃO FEDERAL Adv.: Dr(s).ELISETE MARY SALLES STEFANI (OAB PR036765). OBS.: fl239

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...). (...), CONHEÇO dos presentes embargos, porque tempestivos, e REJEITO-OS, uma vez que inexistem os vícios previstos no artigo 535 do CPC, notadamente a omissão apontada. Intimem-se. Publique-se. Registre-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

014 - 2004.70.00.040570-6 - JEFFERSON PIRES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES (OAB PR019532), PAULO CELSO COSTA (OAB PR019692). OBS.: fl 74

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...). (...), julgo parcialmente procedentes os presentes embargos à execução, com fundamento no art. 269, inciso I e III do Código de Processo Civil, pelo que fixo o valor da execução em R\$ 12.579,31 (doze mil quinhentos e setenta e nove reais e trinta e um centavos), devendo prosseguir da seguinte maneira: CACILDA ALVES - R\$ 28,54 (não embargada) IZABEL C. FANTINATO - R\$ 680,82 (fl. 233) JOSÉ M. DAMASCENO - R\$ 11.536,50 (não embargado) LUIZ CARLOS DOS SATOS - R\$ 180,14 (fl. 233) OSVALDO DOS SANTOS - R\$ 127,67 (não embargada) SERGIO L. DOS SANTOS - R\$ 25,64 (não embargada) Em relação aos embargados LEOSVALDO TAMIÃO e OTAVIO PIRES DE OLIVEIRA, tendo em vista os termos de adesão juntados aos autos de execução, homologo as referidas transações para que produza os seus efeitos jurídicos nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 110/01. Sem condenação ao pagamento de verba honorária, nos termos do art. 29-C, Lei 8.036/90, alterado pela MP 2.164/2001 e MP 2.180/2001. Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais e da conta de fls. 233. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

015 - 2004.70.00.034173-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ CARLOS DOS SANTOS e outros Adv.: Dr(s).IDERALDO JOSE APPI (OAB PR022339). OBS.: fls 238/239

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...).

(...), julgo extinto o processo de execução sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

016 - 96.0015106-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X CARLOS ALBERTO MONTEIRO RODRIGUES Adv.: Dr(s).EDVAL MONTEIRO RODRIGUES (OAB PR016053), DENISE COSTA RIBAS (OAB PR020841), LAVITO UTATA WATANABE (OAB PR023642). OBS.: fl 259

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...). (...), julgo procedente o pedido, declarando a inexigibilidade das contribuições ao INCRA e condenando este a restituir os valores recolhidos indevidamente, respeitada a prescrição proclamada. Condeno os réus a restituírem as custas adiantadas pela parte autora e a pagarem, pro rata, honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

017 - 2005.70.00.015349-7 - MAGNA CORRETORA DE SEGUROS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e outros Adv.: Dr(s).ALTAIR SANTANA DA SILVA (OAB PR025795). OBS.: fls 385/393

018 - 2005.70.00.015801-0 - ORAL MED PARANA CLINICA ODONTOLOGICA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).JOSE HERIBERTO MICHELETO (OAB PR015383). OBS.: fls 162/170

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...). (...), julgo procedente a ação, extinguindo o processo com julgamento de mérito (art. 269, II, CPC), para condenar a União a restituir ao autor a quantia de R\$ 69.598,40 (sessenta e nove mil, quinhentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), cálculo com base no mês de abril de 2004 (fls. 121/122), valor que deverá ser atualizado pela taxa SELIC até a data da expedição da requisição e, a partir daí, pelo índice adotado pelo TRF da 4ª Região para correção de precatórios. Condeno ainda a União a restituir as custas adiantadas pelo autor, bem como a pagar honorários advocatícios a este em valor que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, caput, e § 4º, c/c art. 26 do CPC, tendo em vista a singeleza da discussão. 4. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 5. Decorrido o prazo recursal in albis, remetam-se os autos ao E. TRF da 4ª Região, por força de reexame necessário (art. 475, CPC).

ACAO ORDINARIA

019 - 2004.70.00.015957-4 - JOSE ANTONIO SIMOES X UNIÃO FEDERAL Adv.: Dr(s).LUIZ MURILO KLEIN (OAB PR008214). OBS.: fls 133/134

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...). (...), considero satisfeito o crédito da parte autora representado pelo título judicial exequiendi, pelo que julgo extinta a execução proposta, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

020 - 99.0008696-1 - PEDRO RICARDO MARREDO FERREIRA e outros X UNIÃO FEDERAL Adv.: Dr(s).LUIZ CARLOS DA ROCHA (OAB PR013832). OBS.: fls971 e verso

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...). (...), considero satisfeito o crédito da parte autora representado pelo título judicial exequiendi, pelo que julgo extinta a execução proposta, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se."

ACAO ORDINARIA

021 - 98.0030364-2 - IDELMAR ANTONIO PAULKIEVICZ e outros X UNIÃO FEDERAL Adv.: Dr(s).ADRIANA CHAMPION (OAB PR027675). OBS.: fl 316

022 - 2003.70.00.039191-0 - CLARA FLORENCIO PADILHA ESPOLIO X UNIÃO FEDERAL Adv.: Dr(s).MARIA CIBELI CORREARIBEIRO (OAB PR026570). OBS.: fl 151

DECLARATORIA

023 - 94.0015102-0 - PARANA MINAS TRANSPORTES LTDA X UNIÃO FEDERAL Adv.: Dr(s).ANTONIO GLENIO FARIA MARCONDES DE ALBUQUERQUE (OAB PR009033). OBS.: fl 222

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

024 - 2003.70.00.046887-6 - EDNILSON ESTEVAM DA SILVA e outros X UNIÃO FEDERAL Adv.: Dr(s).GUILHERME LUIZ SANDRI (OAB PR022357). OBS.: fl 310

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...).

(...), acolho a prejudicial de prescrição quanto à mora legislativa ocorrida nos períodos de junho de 1999 e janeiro de 2000 e JULGO IMPROCEDENTE o pedido quanto à mora legislativa ocorrida em janeiro de 2001 e declaro o processo extinto, nos termos do art. 269, I e IV, do Código de Processo Civil. Condeno os autores, pro rata, ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

025 - 2005.70.00.027382-0 - CHAFIK JAMIL e outros X UNIÃO FEDERAL Adv.: Dr(s).RENATO COSTA LUZ PINHEIRO DA HORA (OAB PR028618). OBS.: fls 204/212

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...). (...), acolho a prejudicial de prescrição, declarando o processo extinto, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, ante a prescrição da obrigação ao portador nos 0880510, Série D, 0661379, 0812897, 0812998, série H, 0504608, 0541518, série I, 0327809, 0415434, 1368539, 0327808, 0948731, série P e 270978, série HH, emitidas pelas Centrais Elétricas Brasileiras S/A Condeno o autor a arcar com as custas remanescentes, assim como a pagar honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 3.000,00 para cada ré, com fulcro no art. 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

026 - 2005.70.00.026121-0 - DELCA INDUSTRIA DE MOLAS LTDA X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS Adv.: Dr(s).ANGELO PROVESI (OAB PR010779), ROSALVA ROSSANE MENEZHINI (OAB PR018385), FERNANDA MARIANO SOUZA (OAB PR033028). OBS.: fls 531/534

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...). (...), julgo parcialmente procedentes os presentes embargos à execução, com fundamento no art. 269, inciso I e III do Código de Processo Civil, pelo que fixo o valor da execução em R\$ 2.307,97 (dois mil trezentos e sete reais e noventa e sete centavos). Sem condenação ao pagamento de verba honorária, nos termos do art. 29-C, Lei 8.036/90, alterado pela MP 2.164/2001 e MP 2.180/2001. Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta decisão e das fls. 192 e 214 aos autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

027 - 2004.70.00.019311-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ SOARES e outros Adv.: Dr(s).IVAIR JUNGLOS (OAB PR023861). OBS.: fls 219/220

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...). (...), rejeitando a preliminar argüida, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para o fim de declarar insubsistente a cláusula estipulada no contrato de empréstimo firmado entre as partes, anexado a que a inicial, que estabelece a cobrança de honorários advocatícios de 20% do total do débito, e a impossibilidade da cobrança de juros de mora em conjunto com comissão de permanência. Revogo a antecipação dos efeitos da tutela. Tendo em vista a sucumbência mínima da ré, condeno unicamente a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, com fulcro no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

028 - 2005.70.00.034897-1 - DOLUNAY COMERCIO DE CALÇADOS E ARTIGOS DE COURO LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).ANA PAULA ROCHA E SILVA (OAB PR029266). OBS.: fls 121/128

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...). (...), JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À ACÇÃO MONITÓRIA, extinguindo o presente feito, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o Embargante ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor do débito, com fundamento no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACÇÃO MONITÓRIA

029 - 2004.70.00.039382-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADIR SIMAO DE SOUZA Adv.: Dr(s).NORBERTO VICENTE DE CASTRO (OAB PR006799), RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES (OAB PR019532), FARIDE MALUF BUISSA DE LARA (OAB PR033228). OBS.: fls 85/86

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...). (...), indefiro a petição inicial com fulcro no artigo 295, I e III do Código de Processo Civil, julgando extinto o processo, sem exame do mérito, na forma do artigo 267, I do referido diploma legal. Deixo de condenar o embargante ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos embargados, por não ter havido o ingresso destes no feito.

Sem custas (art. 7º da Lei nº 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

030 - 2006.70.00.007926-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SISMOM LTDA e outros Adv.: Dr(s).CELINA DITTRICH VIEIRA (OAB SC010612). OBS.: fls 06/07

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...). (...), conheço dos presentes embargos, dando-lhes efeitos infringentes, para corrigir a omissão apontada, julgando parcialmente procedentes os embargos à execução, devendo a execução prosseguir pelo montante de R\$ 9.203,96 (nove mil, duzentos e três reais e noventa e seis centavos), para 04/04. Sem condenação ao pagamento de verba honorária, nos termos do art. 29-C, Lei 8.036/90, alterado pela MP 2.164/2001 e MP 2.180/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

031 - 2005.70.00.000747-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS BRUNO REISSMANN Adv.: Dr(s).MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA (OAB PR019226). OBS.: fls 111/112

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...). (...), julgo improcedentes os pedidos, determinando o regular prosseguimento da execução. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa. Sem custas, porque incabíveis na espécie (art. 7º da Lei nº 9.289/96). Transitada em julgado a presente sentença, traslade-se cópia para os autos de execução, desapensem-se e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

032 - 2005.70.00.027510-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDUARDO HENRIQUE ZAMBONI Adv.: Dr(s).ALECIO ZAMBONI JUNIOR (OAB PR038161). OBS.: fls 71/77

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Intime-se o exequente para que diga sobre a satisfação do crédito, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, nada mais sendo requerido, registrem-se os autos para sentença."

ACAO ORDINARIA

033 - 99.0000887-1 - ALICIO JOSE DE LIMA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).PAULO FERNANDO PAULUK (OAB PR012565). OBS.: fl 374

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho determinando a intimação das partes para que se manifestem acerca dos cálculos da Contadoria.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

034 - 2006.70.00.001452-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LIDIA DA FONSECA OLIVEIRA Adv.: Dr(s).ANTONIO VALMOR JUNKES (OAB PR023414). OBS.: fl 102

035 - 2005.70.00.028897-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GILBERTO MULLER Adv.: Dr(s).DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR (OAB PR028231). OBS.: fl 39

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Sobre o depósito de fl. 104, manifeste-se a parte exequente no prazo de 05 dia. Intime-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

036 - 2003.70.00.019128-3 - NAIR DE LEMOS LESSA MONTEIRO e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).ROSANA TEMPORÃO MONTEIRO (OAB PR015890). OBS.: fl 107

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"(...). (...), DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR para o fim de determinar à autoridade impetrada: (a) que efetue a inscrição provisória do impetrante no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná sem a exigência de prévia aprovação no Exame Nacional de Certificação Profissional; e (b) que se abstenha de incluir na respectiva carteira qualquer tipo de restrição ao exercício da profissão, inclusive de que a mesma foi fornecida por força de medida judicial. Ressalvo, porém, que todas as demais exigências necessárias ao cumprimento dessa decisão, tais como apresentação de documentos e pagamento de eventuais taxas, deverão ser providenciadas pelo impetrante. Intime-se. (...)"

MANDADO DE SEGURANÇA

037 - 2006.70.00.008849-7 - EDIVAL MOREIRA DA SILVA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA Adv.: Dr(s).MOSHE LABIAK EVANGELISTA (OAB PR024826). OBS.: fls 24/27

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos

seguintes termos:”9....

CONHEÇO dos presentes embargos, porque tempestivos, e NEGO-LHES PROVIMENTO, uma vez que inexistem os vícios previstos no artigo 535 do CPC.

Intime-se a parte embargante.

Ainda, indefiro o pedido de fls. 281/283, haja vista que incumbem à Caixa Econômica Federal e não este Juízo verificar se estão presentes os requisitos legais autorizadores do saque. Cumpra-se o despacho de fl. 278.

ACAO ORDINARIA

038 - 2002.70.00.060972-8 - ZELIA ADELINA DA CONCEI-CAO e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).MARCELO KOVALHUK (OAB PR015334). OBS.: fls 289/290

KELY CRISTINA LAURENTINO
DIRETORA DE SECRETARIA - 07ª VARA FEDERAL

BOLETIM PRCTB08-2006/0109 08ª VARA FEDERAL SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ.

JUIZ FEDERAL: “VERA LUCIA FEIL PONCIANO” JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: “ DANIELLE PERINI ARTIFON”

ADRIANA CHAMPION.....	005
ANESIO KOWALSKI.....	011
ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA.....	022
ANGELO PROVESI.....	009
ANNA MARIA ZANELLA.....	006
ANTONIO ROBERTO MOREIRA DE MOURA FERRO JO10	
ARTHUR MARTINS CARNEIRO COSTA.....	027
BOGDAN OLIJNYK.....	004
CARIME VERAN.....	015
CLAUDINEI BELAFRONTE.....	026
DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT.....	006
DIEGO MARTINS GASPARY.....	018
EDSON NIELSEN.....	002
ERICO GERMANO HACK.....	023
FRANCISCO ANTUNES FERREIRA.....	001
JOAO ANTONIO VIEIRA FILHO.....	008
JOSE FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA.....	008
LUCIO CANDIDO DA SILVA.....	014
LUCYANNA LIMA LOPES FATUCHE.....	019
LUIZ ALBERTO GONCALVES.....	013
LUIZ CARLOS BIAGGI.....	012
MANOEL DINIZ PAZ NETO.....	006
MARCELO COLLEONE.....	024
MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA.....	016
MARCIA ELIZABETE DE OLIVEIRA TORNESI.....	021
MARCO ANTONIO GUIMARAES.....	025
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI.....	022
MARION KHOURY LISSA.....	007
MAURICIO GONCALVES PEREIRA.....	012
OZIAS PAESE NEVES.....	022
PEDRO HENRIQUE XAVIER.....	020
RAUL DE CASSIUS MARCIUS BATISTA RANGEL ...	006
ROCHELI SILVEIRA.....	003
ROSSELIO M SPINDOLA DE OLIVEIRA.....	017
SAREMA OLIJNIK.....	004
THIAGO MORELLI RODRIGUES DE SOUSA.....	025
UMBERTO GIOTTO NETO.....	014

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença, cujo dispositivo é do seguinte teor:

“Diante do exposto, rejeito os presentes embargos à execução, e julgo improcedente o pedido principal.

No tocante ao pedido subsidiário, acolho os presentes embargos à execução e, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido na inicial, devendo a execução relativa aos autores Alcebíades Alves da Silva, Joveniano Rodrigues Sobrinho e Manoel Adezine da Silva prosseguir pelos valores de R\$ R\$ 2.549,05, R\$ 641,16 e R\$ 31.282,13, respectivamente, atualizados até maio de 2004, e sobre o valor total da execução proposta pelos autores/embargados deverá incidir o percentual de 7,5% a título de honorários advocatícios, na forma da fundamentação supra.

Ressalvo, todavia, a possibilidade de a Caixa Econômica Federal efetuar a compensação de eventual valor já pago e sacado pelos exequentes na forma da Lei Complementar nº 110/01. Deixo de condenar o sucumbente ao pagamento de verba honorária, tendo em vista que nas ações entre o FGTS e os titulares de contas vinculadas, bem como naquelas em que figurem os respectivos representantes ou substitutos processuais, não haverá condenação em honorários advocatícios (art. 29-C, da Lei nº 8.036/90, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24.8.2001).

Transitada em julgado, desansem-se e arquivem-se, após as baixas necessárias.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO

001 - 2005.70.00.016305-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALCEBIADES ALVES DA SILVA e outros
Adv.: Dr(s).FRANCISCO ANTUNES FERREIRA (OAB PR011178). OBS.: (fl. 348-349)

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença, cujo dispositivo é do seguinte teor:

“III. Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem a apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO

002 - 2006.70.00.001295-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADILSON BRUM e outros

Adv.: Dr(s).EDSON NIELSEN (OAB PR008167). OBS.: (fl.100-101)

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença, cujo dispositivo é do seguinte teor:

“Diante do exposto, acolho os presentes embargos à execução e julgo parcialmente procedente o pedido deduzido na inicial, devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 34,54 (trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), atualizado até agosto de 2004, ressalvada a possibilidade de a Caixa Econômica Federal efetuar a compensação de eventual valor já pago e sacado pelos exequentes na forma da Lei Complementar nº 110/01.

Deixo de condenar a Caixa Econômica Federal ao pagamento de verba honorária, tendo em vista que nas ações entre o FGTS e os titulares de contas vinculadas, bem como naquelas em que figurem os respectivos representantes ou substitutos processuais, não haverá condenação em honorários advocatícios (art. 29-C, da Lei nº 8.036/90, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24.8.2001).

Transitada em julgado, desansem-se e arquivem-se, após as baixas necessárias.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO

003 - 2005.70.00.014980-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BENEDITO LUZ
Adv.: Dr(s).ROCHELI SILVEIRA (OAB PR020210). OBS.: (fl. 110)

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença, cujo dispositivo é do seguinte teor:

“Diante do exposto, homologo o acordo celebrado entre as partes, e julgo extinto o processo com apreciação do mérito, relativamente a Jossi Antonio Xavier Botelho - espólio, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual declaro extinta a execução em relação ao aludido exequente, com fulcro no art.794, II, do CPC.

No tocante aos embargados Hamilton Luiz Schneider e Santos Martignago Neto, rejeito os presentes embargos à execução, e julgo improcedente o pedido deduzido na inicial.

Deixo de condenar a Caixa Econômica Federal ao pagamento de verba honorária, tendo em vista que nas ações entre o FGTS e os titulares de contas vinculadas, bem como naquelas em que figurem os respectivos representantes ou substitutos processuais, não haverá condenação em honorários advocatícios (art. 29-C, da Lei nº 8.036/90, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24.8.2001).”

EMBARGOS A EXECUCAO

004 - 2005.70.00.001303-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SANTOS MARTIGNAGO NETTO e outros
Adv.: Dr(s).SAREMA OLIJNIK (OAB PR003804), BOGDAN OLIJNYK (OAB PR005285). OBS.: (fl. 209-211)

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença, cujo dispositivo é do seguinte teor:

“Diante do exposto, rejeito os presentes embargos à execução e julgo improcedente o pedido.

Deixo de condenar a Caixa Econômica Federal ao pagamento de verba honorária, tendo em vista que nas ações entre o FGTS e os titulares de contas vinculadas, bem como naquelas em que figurem os respectivos representantes ou substitutos processuais, não haverá condenação em honorários advocatícios (art. 29-C, da Lei nº 8.036/90, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24.8.2001).

Transitada em julgado, desansem-se e arquivem-se, após as baixas necessárias.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO

005 - 2005.70.00.032320-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS ROBERTO MOTTA e outros
Adv.: Dr(s).ADRIANA CHAMPION (OAB PR027675). OBS.: (fl. 56-57)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

“V.Intimem-se as partes da apresentação do Laudo , cientificando-lhes que os Assistentes Técnicos deverão apresentar seus pareceres no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 433, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 10.358, de 27-12-01.

ACAO ORDINARIA

006 - 2001.70.00.036253-6 - JOAO MARIA DA SILVEIRA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros
Adv.: Dr(s).ANNA MARIA ZANELLA (OAB PR013695), MANOEL DINIZ PAZ NETO (OAB PR018886), DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT (OAB PR022780), RAUL DE CASSIUS MARCIUS BATISTA RANGEL (OAB PR023915). OBS.: (fl.339, V)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
III. Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

007 - 94.0005404-1 - ALMIR DA COSTA MARTINS e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).MARION KHOURY LISSA (OAB PR004710). OBS.: (sat credito)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“I. Intime-se o Banco Bamerindus S/A para que efetue espontaneamente o pagamento referente aos honorários sucumbenciais, no prazo de 10 (dez) dias.”

Fl. 302: Honorários devidos à União no valor de R\$ 834,23.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

008 - 94.0007660-6 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Adv.: Dr(s).JOSE FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA (OAB PR006388), JOAO ANTONIO VIEIRA FILHO (OAB PR006882). OBS.: (fl. 305, I)

No(s) processo(s) abaixo reitera-se a intimação da ELETROBRÁS para cumprimento do despacho da fl.816, II, conforme determinado no item “b” da Portaria nº 04/2005, deste Juízo, para retirar nesta Secretaria os documentos desentranhados (Recurso Adesivo).

ACAO ORDINARIA

009 - 2004.70.00.036923-4 - WEISS & CIA LTDA X UNIÃO FEDERAL e outros
Adv.: Dr(s).ANGELO PROVESI (OAB PR010779). OBS.: (reiterar intimação)

No processo abaixo foi proferida a seguinte decisão:

“III. Diante do exposto, acolho o processamento do presente incidente e DEFIRO O PEDIDO nele deduzido, fixando o valor da causa nos embargos à execução em R\$ 59.768,05 (cinquenta e nove mil setecentos e sessenta e oito reais e cinco centavos), na data da propositura dos embargos à execução (janeiro/2005).”

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

010 - 2005.70.00.014959-7 - MARELI ALBINI BARBOSA e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).ANTONIO ROBERTO MOREIRA DE MOURA FERRO JUNIOR (OAB PR012333). OBS.: (fl. 10,III)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

“I. Recebo o Recurso de Apelação interposto pelo(s) embargante(s), no efeito devolutivo. Certifique-se nos autos principais.

II. Intime(m)-se o(s) embargado(s) do teor da sentença, bem como para oferecer Contra-Razões, no prazo legal.

Sentença:

“Diante do exposto, rejeito as preliminares de ilegitimidade ativa e ausência de documentos indispensáveis, e rejeito os presentes embargos à execução, motivo pelo qual JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa dos embargos, bem como ao pagamento de multa no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com fulcro no art 18 e § 2º do Código de Processo Civil.”

EMBARGOS A EXECUCAO

011 - 2005.70.00.010993-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO FIOR e outros
Adv.: Dr(s).ANESIO KOWALSKI (OAB PR020849). OBS.: (fl. 89)

No(s) processo(s) abaixo reitera-se a intimação da parte para cumprimento do despacho da fl.78, conforme determinado no item “b” da Portaria nº 04/2005, deste Juízo, para que a empresa ré junte aos autos, em 10 dias, a cópia do Contrato Social.

ACÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

012 - 2005.70.00.025007-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X LUIZA MASTELLI CONFECÇÕES LTDA
Adv.: Dr(s).LUIZ CARLOS BIAGGI (OAB PR016880), MAURICIO GONCALVES PEREIRA (OAB PR034718). OBS.: (reiterar intimação)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

“II. Intime-se a CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito.”

ACÃO MONITÓRIA

013 - 2004.70.00.023055-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO JOSE MARCHESINI DE BARROS
Adv.: Dr(s).LUIZ ALBERTO GONCALVES (OAB PR008146). OBS.: (fl. 62, II)

No(s) processo(s) abaixo reitera-se a intimação da parte para cumprimento do despacho da fl.511, conforme determinado no item “b” da Portaria nº 04/2005, deste Juízo.

Fl. 511:

“IV. Intimem-se os exequentes quanto ao item II, devendo ATALÍPIO FERREIRA DE LARA, HERONDY DE ARAÚJO, LIBERATO GREGÓRIO FERREIRA e FRANCISCO LUIZ PEREIRA, em 15 (quinze) dias, juntarem procuração atualizada para fins de recebimento dos valores decorrentes do débito judicial. V. Cumprido o item supra quanto a FRANCISCO LUIZ PEREIRA, expeça-se alvará, deduzindo o valor do PSS.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

014 - 97.0004795-4 - ATALÍPIO FERREIRA DE LARA e outros X UNIÃO FEDERAL

Adv.: Dr(s).LUCIO CANDIDO DA SILVA (OAB PR022712), UMBERTO GIOTTO NETO (OAB PR022946). OBS.: (reiterar intimação)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

“VI. Dê-se vista dos cálculos pelo prazo de 10 dias.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO

015 - 2006.70.00.001290-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA ELISA MARIANO LACOMBE ATALLA
Adv.: Dr(s).CARIME VERAN (OAB PR033705). OBS.: (fl. 35, VI)

016 - 2005.70.00.029498-6 - UNIÃO FEDERAL X DOUGLAS ZANON e outros
Adv.: Dr(s).MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA (OAB PR019095). OBS.: (FL. 156, VI)

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença, cujo dispositivo é do seguinte teor:
“Assim, homologo a desistência formulada e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, c/c o 598, ambos do Código de Processo Civil.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

017 - 2004.70.00.015113-7 - UNIÃO FEDERAL X CLASSE INDUSTRIAL DE MOVEIS LTDA e outros
Adv.: Dr(s).ROSSELIO M SPINDOLA DE OLIVEIRA (OAB SC014959). OBS.: (fl.117)

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença, cujo dispositivo é do seguinte teor:

“Diante do exposto, rejeito a preliminar suscitada pela CEF e, no mérito, julgo procedente o pedido deduzido na inicial. Na forma da fundamentação supra, condeno a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor, creditando na conta vinculada do FGTS, os índices abaixo descritos, sobre o saldo existente no respectivo período, com a incidência dos juros legais, nos termos da legislação do FGTS (art.13, da Lei nº 8.036, de 11.05.1990), correção monetária (Súmulas 32 e 37 do E. TRF4ªR) e juros de mora de 6% a.a., contados da citação, descontados os reajustes já efetuados nos referidos períodos, e observando-se a Súmula 71, do TRF4ª R:

- em 1º de março de 1989, o IPC de janeiro/89, no percentual de 42,72%;
- em maio de 1990, o IPC de abril/90, no percentual de 44,80%.

Deixo de condenar a Caixa Econômica Federal ao pagamento de verba honorária, tendo em vista que nas ações entre o FGTS e os titulares de contas vinculadas, bem como naquelas em que figurem os respectivos representantes ou substitutos processuais, não haverá condenação em honorários advocatícios (art. 29-C, da Lei nº 8.036/90, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24.8.2001).”

ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

018 - 2006.70.00.006619-2 - PAULO SERGIO FERNANDES PHILOMENA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).DIEGO MARTINS GASPARY (OAB PR033924). OBS.: (fl. 25-28)

No(s) processo(s) abaixo intima-se as partes para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, bem como, se for o caso, o comprovante de recolhimento das custas complementares, conforme disposto no art. 14, § 3º, da Lei 9.289/96. (Prov. 02/05 Art. 234, XXI)

ACAO ORDINARIA

019 - 2000.70.00.012003-2 - ADAMUS CONSTRUCAO CIVIL E INDUSTRIALIZADA LTDA X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr(s).LUCYANNA LIMA LOPES FATUCHE (OAB PR024484). OBS.: (baixa TRF)

020 - 2001.70.00.031880-8 - MANOEL HENRIQUE GUEDES DE OLIVEIRA e outros X UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr(s).PEDRO HENRIQUE XAVIER (OAB PR006511). OBS.: (baixa TRF)

EMBARGOS A EXECUCAO

021 - 2004.70.00.006819-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA BENEDITA DOS REIS e outros
Adv.: Dr(s).MARCIA ELIZABETE DE OLIVEIRA TORNESI (OAB PR020735). OBS.: (trânsito)

022 - 96.0010020-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JAIRO MALUCELLI
Adv.: Dr(s).MARCOS AUGUSTO MALUCELLI (OAB PR005403), OZIAS PAESE NEVES (OAB PR024577), ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA (OAB PR024669). OBS.: (TRÂNSITO)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

“II. Intime-se a parte embargada para requerer o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.”

023 - 2005.70.00.014964-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ ANTONIO CEQUINEL
Adv.: Dr(s).ERICO GERMANO HACK (OAB PR032487). OBS.: (FL. 80)

No(s) processo(s) abaixo reitera-se a intimação da parte para cumprimento do despacho da fl.116, para emendar a petição inicial de execução, requerendo a citação da CEF, nos termos do art. 652, do CPC, conforme determinado no item "b" da Portaria nº 04/2005, deste Juízo.

EMBARGOS A EXECUCAO

024 - 2004.70.00.020611-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAQUIM RODRIGES FERREIRA e outros
Adv.: Dr(s).MARCELO COLLEONE (OAB PR030224). OBS.: (reiterar intimação)

No processo abaixo foi proferida a seguinte decisão:
III. Diante do exposto, defiro parcialmente a liminar, para o fim de determinar à autoridade coatora que se abstenha de exigir a greve deflagrada pelos servidores da Receita Federal, mantenha e organize quadro de pessoal, no âmbito de suas atribuições, para atender 40% dos procedimentos de importação, exportação e trânsito aduaneiro requeridos pelas associadas da impetrante, comunicando a este juízo sobre as providências tomadas, sob pena de aplicação de multa diária caso não haja cumprimento da liminar.

MANDADO DE SEGURANÇA

025 - 2006.70.00.013249-8 - FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO PARANA X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL
Adv.: Dr(s).MARCO ANTONIO GUIMARAES (OAB PR022427), THIAGO MORELLI RODRIGUES DE SOUSA (OAB PR038379). OBS.: (fl. 172-175)

No processo abaixo foi proferida a seguinte decisão:
"III. Diante do exposto, DEFIRO A LIMINAR, para o fim de determinar à autoridade coatora que se abstenha de exigir a inscrição dos impetrantes na Ordem dos Músicos do Brasil, bem como de impor qualquer restrição ao exercício de sua atividade em razão de não portarem carteira de músico profissional ou semelhante."

MANDADO DE SEGURANÇA

026 - 2006.70.00.014452-0 - DELMA NICOLAGE e outros X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL NO PARANA DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL
Adv.: Dr(s).CLAUDINEI BELAFRONTA (OAB PR025307). OBS.: (fl. 55-60)

No processo abaixo foi proferida a seguinte decisão:
"III. Diante do exposto, defiro o pedido de liminar, para o fim de determinar ao Núcleo de Concursos da Universidade Federal do Paraná que forneça cópia da prova discursiva realizada pelo Impetrante relativamente ao Concurso para Provimento de Cargos de Contador da Sanepar."

HABEAS DATA

027 - 2006.70.00.013655-8 - DIOGENES ANDREI STACHEIRA X NUCLEO DE CONCURSOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA e outros
Adv.: Dr(s).ARTHUR MARTINS CARNEIRO COSTA (OAB PR038284). OBS.: (fl. 112-113)

Curitiba, Quinta-feira, 01 de junho de 2006.

JOSÉ PENIA
DIRETOR DE SECRETARIA
08ª VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA SECRETARIA DA VARA FEDERAL AMBIENTAL DE CURITIBA

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0052 / 2006

Dr(a). NICOLAU KONKEL JUNIOR
Juiz(a) Federal

Dr(a). PEPITA DURSKI TRAMONTINI MAZINI
Juiz(a) Federal Substituto(a)

ADRIANA DE PAULA EDUARDO.....062
ADRIANA FRAZAO DA SILVA.....088
ADRIANO RODRIGUES FERREIRA.....004
ALESSANDRO BRANDALIZE.....013
ALEXANDRE BLEGGI ARAUJO.....083
ALEXANDRE WAGNER NESTER.....054
ALMERINDO PEREIRA.....019
AMANDA GIMENES DE CASTRO COUTINHO.....081
AMARILIS VAZ CORTESI.....046
AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL.....098
ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA.....074
ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA.....075
ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA.....078
ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA.....079
ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA.....095
ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA.....096
ANTONIO ROBERTO MOREIRA DE MOURA FERRO J032
ANTONIO ROBERTO MOREIRA DE MOURA FERRO J036
ANTONIO ROBERTO MOREIRA DE MOURA FERRO J056
ANTONIO TAVARES BUENO.....016
APARECIDO SOARES ANDRADE.....033
ARIVALDIR GASPAR.....047
ARNALDO FERREIRA MULLER.....031
ARNALDO FERREIRA MULLER.....059
ARNALDO FERREIRA MULLER.....060
AUGUSTO PROLIK.....049
AURO DA APARECIDA R DE MELLO.....092
BRAZILIO BACELLAR NETO.....097

CAIO LAURO CAMPOS TEREZINI.....051
CARLO RENATO BORGES.....030
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO.....048
CESAR AUGUSTO GUIMARDES PEREIRA.....054
CESAR CONDEIXA CABRAL.....017
CEZAR ROBERTO DE MACEDO VIEIRA.....059
CHRISTIANE MARIA RAMOS GIANNINI.....038
CLAUDIO MARCHIRO.....043
CLAUDIO MARCHIRO.....070
CLAUDIO ZANKOSKI.....028
CLEA MARA LUVIZOTTO.....060
CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA.....074
CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA.....075
CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA.....078
CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA.....079
CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA.....095
CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA.....096
DANIEL MULLER MARTINS.....010
DANIEL MULLER MARTINS.....091
DANIELE COLOGNI.....045
DEBORA DE FERRANTE LING CATANI.....069
DECIO FORTES MARCONDES.....029
DELMARI DIAS.....093
DENISE COSTA RIBAS.....045
DENISE COSTA RIBAS.....062
DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO.....086
DORVAL ANGELO CURY SIMOES.....031
EDSON GONCALVES.....084
EDSON NIELSEN.....027
EDUARDO TALAMINI.....054
ERCILIO RODRIGUES DE PAULA.....004
FABIO LUIS DE A RODRIGUES.....039
FABIO LUIS DE ARAUJO RODRIGUES.....072
FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA.....027
FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA.....054
FLAVIA CRISTIANE MACHADO.....024
FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA.....076
FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA.....012
FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA.....049
GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE.....071
GANI CRISTINA AMORIM.....088
GILBERTO LUIZ DO AMARAL.....098
GILBERTO MARCHIRO.....043
GILBERTO MARCHIRO.....070
GILBERTO MARCHIRO.....073
GUILHERME CORDEIRO NETO.....040
GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI.....038
HENRIQUE GAEDE.....082
HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU.....011
IRACI DA SILVA BORGES.....014
ISABELLA ASSIS DA COSTA.....002
ISABELLA ASSIS DA COSTA.....003
ISABELLA ASSIS DA COSTA.....006
ISABELLA ASSIS DA COSTA.....007
IVAIR JUNGLOS.....063
IVAR LUIZ NUNES PIAZZETA.....028
IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO.....008
JAMES TIAGO COELHO.....040
JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO.....099
JOÃO ANTONIO GASPAS.....005
JOÃO ANTONIO GASPAS.....047
JOAO GUILHERME COLLITA.....037
JOAO GUILHERME COLLITA.....042
JOAO JOAQUIM MARTINELLI.....090
JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA.....064
JOAQUIM FRANCISCO DE OLIVEIRA ABBAS.....001
JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR.....001
JONAS BORGES.....085
JORGE BRANDALIZE.....013
JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA.....038
JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO.....061
JOSE ANTONIO MARCONDES PACHECO.....092
JOSE AUGUSTO ROZEIRA.....029
JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO.....091
JOSE CLAUDIO DEL CLARO.....028
JOSE MACHADO DE OLIVEIRA.....012
JOSE MACHADO DE OLIVEIRA.....049
JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERN021
LAVITO UTATA WATANABE.....062
LEONARDO THOMAZONI LOYOLA.....060
LEONEL CAMILLI.....060
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.....039
LUCIANO CARLOS FRANZON.....013
LUIZ ALBERTO GONCALVES.....071
LUIZ CARLOS BERARDI LOYOLA.....060
LUIZ CARLOS FABRIS.....001
LUIZ CARLOS GEMIN.....060
LUIZ FERNANDO CHEMIM.....087
LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROLA.....013
MARCAL JUSTEN FILHO.....068
MARCELO FERNANDES POLAK.....055
MARCELO JORGE DIAS DA SILVA.....057
MARCELO NASSIF MALUF.....065
MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA.....052
MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA.....064
MARCIA JACQUELINE VIEIRA SIMOES.....031
MARCO ANTONIO BRANDALIZE.....013
MARCO ANTONIO DE SOUZA.....007
MARCO ANTONIO DE SOUZA.....006
MARCO ANTONIO DE SOUZA.....007
MARCOS ANTONIO BOHRER.....022
MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA.....071
MARINO GALVAO.....038
MARION KHOURY LISSA.....041
MILTON CEZAR DELAZERI.....025
NELSO RODRIGUES.....091
NELSON ANTONIO GOMES JR.....015
NELSON ANTONIO SGUARIZI.....025
OTOMI KOHLMANN.....093
PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE.....027
PAULO SERGIO M. GUEDES.....060
PEDRO PAULO CARDOZO LAPA.....014
PEDRO PAULO CARDOZO LAPA.....026

RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES.....053
REGINALDO FERREIRA THAUPA.....035
RENATO OLIVEIRA DE ARAUJO.....019
REYMI DOMINGOS SAVARIS JUNIOR.....080
RIVALDO RIBEIRO.....023
ROBERVAL KUGLER MENDES.....065
RODRIGO SHIRAL.....097
ROLF BRIETZIG.....050
ROMEU SACCANI.....044
RONALD ROESNER JUNIOR.....048
RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI.....037
RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI.....042
RU Y SOARES DE MACEDO.....009
SELITA MARIA SOUZA GARCIA.....010
SERGIO ALVES RAYZEL.....037
SERGIO ALVES RAYZEL.....042
SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA.....004
SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO.....023
SILVANA SANTOS TURIN.....002
SILVANA SANTOS TURIN.....003
SILVANA SANTOS TURIN.....006
SILVANA SANTOS TURIN.....007
SILVIA DE FATIMA AMORIM.....058
SIMONE CLIMACO.....017
TATIANA ALESSANDRA ESPINDOLA.....091
TATIANA MAIA VIEIRA FELIPPE.....069
TIAGO DE MORAES MACHADO.....039
VALESCA JANKE.....045
VANETE STEIL VILLATORI.....018
VERONICA MARZULLO AGUIAR.....072
VICTOR BENGHI DEL CLARO.....028
VILSON STALL.....030
VINICIUS DE ANDRADE MENDES.....065
VIVIANE STADLER FAGUNDES.....066
VIVIANE STADLER FAGUNDES.....067
VIVIANE STADLER FAGUNDES.....077
VIVIANE STADLER FAGUNDES.....094
VIVIANE STADLER FAGUNDES.....100
WALDIR LESKE.....100
WANIA MARIA BARBOSA.....089
WOLMAR FRANCISCO AMELIO ESTEVES.....034
YARA EJCZIS HENRIQUES.....053

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: Manifeste-se a parte interessada quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, tendo em vista os documentos juntados aos autos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

001 - 00.0105859-2 - VALTER LUIZ LORENZETTI e outros X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr(s).JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR (OAB PR003852), JOAQUIM FRANCISCO DE OLIVEIRA ABBAS (OAB PR006868), LUIZ CARLOS FABRIS (OAB PR008236).

002 - 92.0003417-9 - JOAO MARIA PRESTES e outros X UNIÃO FEDERAL, BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).SILVANA SANTOS TURIN (OAB PR010818), ISABELLA ASSIS DA COSTA (OAB PR024396).

003 - 93.0017318-9 - ALESIO DA SILVA LIMA e outros X UNIÃO FEDERAL e outros
Adv.: Dr(s).MARCO ANTONIO DE SOUZA (OAB PR008163), SILVANA SANTOS TURIN (OAB PR010818), ISABELLA ASSIS DA COSTA (OAB PR024396).

004 - 97.0010531-8 - VERA MARIA PEREIRA SANTOS e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros
Adv.: Dr(s).ERCILIO RODRIGUES DE PAULA (OAB PR007862), SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA (OAB PR022753), ADRIANO RODRIGUES FERREIRA (OAB PR032158).

005 - 97.0013203-0 - VILSON JOSE GOMES e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).JOÃO ANTONIO GASPAS (OAB PR022242).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

006 - 92.0005845-0 - RUBENS RODRIGUES DE OLIVEIRA e outros X UNIÃO FEDERAL e outros
Adv.: Dr(s).MARCO ANTONIO DE SOUZA (OAB PR008163), SILVANA SANTOS TURIN (OAB PR010818), ISABELLA ASSIS DA COSTA (OAB PR024396).

007 - 92.0010492-4 - FRANCISCO SANCHES BENGUELLA, GARI JORGE COOPER, FRANCISCO RICARDO DE SOUZA, GENESIO GALEGARI, GERALDO FRANCISCO HALAMA, IDEVAN PEREIRA DE VASCONCELOS, JOAO MARIA CORDEIRO MARAFIGO, JOSE BELARMINO GLODZINSKI, JOSE DIMAS DOS REIS, JULIO POSSELT, LENIRA DO ROSCIO RUFINO DA SILVA, LEOPOLDO DE ALMEIDA NETTO, LUCIANO TIEPPO CANDIDO, LUIZ VIEIRA PINTO, MARCOS BETTIO X UNIÃO FEDERAL e outros
Adv.: Dr(s).MARCO ANTONIO DE SOUZA (OAB PR008163), SILVANA SANTOS TURIN (OAB PR010818), ISABELLA ASSIS DA COSTA (OAB PR024396).

Nos autos abaixo relacionado foi determina da vista às partes sobre os cálculos da Contadoria, pelo prazo de cinco dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

008 - 91.0000962-8 - ADAYR LEAL QUINTINO e outros X UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr(s).IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO (OAB PR009066). OBS.: (desp. fl. 1003, item 3)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos exequien-

tes para se manifestarem sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de dez dias. Observe que o silêncio será interpretado como satisfação da obrigação.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

009 - 92.0009244-6 - INEPAR S/A INDUSTRIA E CONSTRU-COES X UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr(s).RUY SOARES DE MACEDO (OAB PR008845).

010 - 00.0105595-0 - AMILCAR WOEHL e outros, ARLETE BREY WOEHL, ANTONIO CONRADO, ANETE BREY CONRADO, COMERCIO DE COMBUSTIVEIS PINHEIRO LTDA X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv.: Dr(s).SELITA MARIA SOUZA GARCIA (OAB PR013902), DANIEL MULLER MARTINS (OAB PR029308).

011 - 00.0106247-6 - JOSE JULIACE SOBRINHO e outros X UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr(s).HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU (OAB PR013016).

012 - 93.0010842-5 - F BERTOLDI INCORPORACOES E CONSTRUICOES LTDA X FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr(s).JOSE MACHADO DE OLIVEIRA (OAB PR005366), FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA (OAB PR019116).

013 - 92.0000432-6 - TRANSNORTE TRANSPORTES DE MALOTES E ENCOMENDAS LTDA X UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr(s).JORGE BRANDALIZE (OAB PR009793), LUCIANO CARLOS FRANZON (OAB PR014975), MARCO ANTONIO BRANDALIZE (OAB PR016439), LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROLA (OAB PR024213), ALESSANDRO BRANDALIZE (OAB PR031242).

014 - 95.0003934-6 - ADEMILSON PORFIRIO GUILHERME e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).IRACI DA SILVA BORGES (OAB PR007093), PEDRO PAULO CARDOZO LAPA (OAB PR018838).

015 - 92.0005266-5 - EXPRESSO NORDESTE LTDA X UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr(s).NELSON ANTONIO GOMES JR. (OAB PR021773).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

016 - 90.0005542-3 - EDMUNDO GULANOVSKI, ROSEVELT WILSON SANTANA X UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr(s).ANTONIO TAVARES BUENO (OAB PR011603).

017 - 95.0002648-1 - HILARIO VILI TAMBOSI X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Adv.: Dr(s).CESAR CONDEIXA CABRAL (OAB SC001514), SIMONE CLIMACO (OAB SC016126).

018 - 96.0009365-2 - EDSON DANTE GAIO X UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr(s).VANETE STEIL VILLATORI (OAB PR007317).

019 - 97.0023380-4 - EMPLOYER ORGANIZACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr(s).ALMERINDO PEREIRA (OAB PR012716), RENATO OLIVEIRA DE ARAUJO (OAB PR035181).

Nos autos abaixo relacionados foi determinado o desarquivamento do processo, pelo prazo de cinco dias, com a seguinte vista, e, nada sendo requerido, o retorno ao arquivo.

CAOA ORDINARIA

020 - 91.0000877-0 - MARIA NILDA BUENO DA ROSA X LENY LAVINIA BASTOS BITTENCOURT e outros
Adv.: Dr(s).WALDIR LESKE (OAB PR011587).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

021 - 97.0004496-3 - ADAO KAIS e outros X UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr(s).JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNÝ (OAB PR021742).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

022 - 97.0014765-7 - MADEIREIRA PORTO VITORIA LTDA X UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr(s).MARCOS ANTONIO BOHRER (OAB PR027322).

Nos autos abaixo relacionados foi proferido sentença julgando extinta a execução, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

023 - 92.0007166-0 - AGRICOLA PANORAMA LTDA X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr(s).SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO (OAB PR019541), RIVALDO RIBEIRO (OAB PR034273).

024 - 92.0011777-5 - NILDA MACHADO e outros X UNIÃO FEDERAL, BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).FLAVIA CRISTIANE MACHADO (OAB PR025932).

025 - 89.0000840-4 - COMERCIAL PATO BRANCO LTDA e outros X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL e outros
Adv.: Dr(s).NELSON ANTONIO SGUARIZI (OAB PR007448), MILTON CEZAR DELAZERI (OAB PR013154).

026 - 95.0003682-7 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS,

ALTIVIR NAZARIO, AMADEU TUCHISKI, AMILTON FROME RIBEIRO, ANGELO CESAR GASPAR, ANTONIO FRANCO DA LIMA, ANTONIO MORETTI, ANTONIO P DE PAULA, ANTONIO VICENTE DE OLIVEIRA, APARECIDO APOLINARIO, APARECIDO VIEIRA ROCHA, ARILDO JOSE FAUSTINO NASCIMENTO, ARISON JESUS CERINO, ARTHUR MACHADO NETO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).PEDRO PAULO CARDOZO LAPA (OAB PR018838).

027 - 97.0011942-4 - GIOVANI DE SOUZA GUIMARAES e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).EDSON NIELSEN (OAB PR008167), PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE (OAB PR032709), FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA (OAB SP119384).

028 - 91.0003550-5 - ZANCHI COLOMBO E MAINETTI LTDA, TULESKI E CIA LTDA, ADUBOS BOUTIN LTDA, CASA DO MARCENEIRO LTDA, SZEJKA ATACADISTA HORTIGRANJEIROS E INCORPORADORA LTDA X UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr(s).JOSE CLAUDIO DEL CLARO (OAB PR003811), VICTOR BENGHI DEL CLARO (OAB PR015703), IVAR LUIZ NUNES PIAZZETA (OAB RS013263), CLAUDIO ZANKOSKI (OAB RS017258).

029 - 97.0011911-4 - JOSE ELOY GRALIK e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros
Adv.: Dr(s).DECIO FORTES MARCONDES (OAB PR005206), JOSE AUGUSTO ROZEIRA (OAB PR005310).

030 - 93.0001462-5 - SERGIO ROBERTO TORRI, JAMES VANNIN DE ANDRADE X UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr(s).VILSON STALL (OAB PR005623), CARLO RENATO BORGES (OAB PR019709).

031 - 93.0007261-7 - HERNANY BRUNO MASCARENHAS e outros X UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr(s).ARNALDO FERREIRA MULLER (OAB PR008999), MARCIA JACQUELINE VIEIRA SIMOES (OAB PR017801), DORVAL ANGELO CURY SIMOES (OAB PR024603).

032 - 93.0009350-9 - NADIA DE OLIVEIRA, ORIETTA GRECA, NELSON DAMBISKI, MILTON FRANCISCO DOS SANTOS, MARIA LUCY FUSIKI, OLDEMAR JOSE VERGES BORDIN, OZIAS PEREIRA DE SOUZA, NEIDE TEREZINHA BEVILACQUA, MOACIR MOSER, MARIA NERES BENATTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).ANTONIO ROBERTO MOREIRA DE MOURA FERRO JUNIOR (OAB PR012333).

033 - 95.0002706-2 - CLAUDEMAR DE CAMPOS e outros X UNIÃO FEDERAL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).APARECIDO SOARES ANDRADE (OAB PR018176).

034 - 94.0011442-7 - COOPERATIVA CENTRAL DE LATI-CINIOS DO PARANA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).WOLMAR FRANCISCO AMELIO ESTEVES (OAB PR034813).

035 - 97.0021703-5 - OSVALDIR AMULINARI CARDOSO X UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr(s).REGINALDO FERREIRA THAUPA (OAB PR018651).

036 - 97.0006150-7 - IDAMIR FECCI BARSZCZ, CLARINDA DE FATIMA GONCALVES, CLEUSA MARIA VALENCIO PACHECO, DENISE MARCIA ROBAINA POLAKOSKI, DENIVA MARTINS SILVA, DIRCEU ROSAS, ELISABETE DE FATIMA ZAMPIER BATISTA, GILBERTO FERREIRA DE FARIAS, HILDA MIRIAN CHAUD, JOEL MEDEIROS GERHARDT X UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr(s).ANTONIO ROBERTO MOREIRA DE MOURA FERRO JUNIOR (OAB PR012333).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

037 - 96.0009029-7 - AGOSTINHO BECKER e outros X UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr(s).JOAO GUILHERME COLLITA (OAB PR022881), RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI (OAB PR023428), SERGIO ALVES RAYZEL (OAB PR023521).

038 - 94.0001477-5 - FERNANDO FORMAGIO e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA (OAB PR018344), MARINO GALVAO (OAB PR022666), GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI (OAB PR024563), CHRISTIANE MARIA RAMOS GIANNINI (OAB PR024564).

039 - 97.0010010-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO X CETESUL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
Adv.: Dr(s).LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB PR008123), FABIO LUIS DE A RODRIGUES (OAB PR030919), TIAGO DE MORAES MACHADO (OAB RS047029).

040 - 92.0002265-0 - PAULO SIDNEI CARREIRO FERRAZ e outros X UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr(s).GUILHERME CORDEIRO NETO (OAB PR018981), JAMES TIAGO COELHO (OAB RS048829).

041 - 93.0004014-6 - ANA MARIA CORREA DE PAULA, DAVID PODGURSKI, EUNICE DO ROCIO CORDEIRO MAGALHAES ZARUR, IOLINDA CAMPESTRINI DE MATOS, MARIA DO BELEM SCHIER, MARILENA BUDEL, MARIA CELIA SCHIER, VERA LUCIA ALEIXO, LOIDE SARAIVA FERREIRA, DARCI VIEIRA DA SILVA BONETTO, MARGARETE CRISTINA SFENDRYCH, HELENA RITA CHIQUETTO KAVA, ALBINO PANKO, ALDACIR FATIMA CHAMANO CRAVEIRO, JUDITH RAMOS DE ANDRADE, MARCIA REGINA KU CZAR FERREIRA, TERESINHA TE-

CHY GARRET, CLAUDIA MARIA KOSLOSKI TURCZYN, OSVALDO GOTLIEB FILHO, JOSE SOARES DA SILVEIRA, ELIZABET KOGUT HASSEN, LUCIANA DE CASSIA HILGEMBERG FELIPE LUCAS, LUIZA SZWAIDAK BECKMANN, DOMENICA MARIA COCCIA X UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr(s).MARION KHOURY LISSA (OAB PR004710).

042 - 96.0010610-0 - ALICE TOMIE NAKAMURA e outros X UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr(s).JOAO GUILHERME COLLITA (OAB PR022881), RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI (OAB PR023428), SERGIO ALVES RAYZEL (OAB PR023521).

043 - 2001.70.00.025676-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HELIO APARECIDO DE SOUZA, ALICE DE ANDRADE DE SOUZA
Adv.: Dr(s).GILBERTO MARCHIORO (OAB PR009661), CLAUDIO MARCHIORO (OAB PR011672). OBS.: (sent. da fl. 66)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação das partes para se manifestarem acerca dos cálculos da Contadoria, em dez dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

044 - 99.0026019-8 - BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN X GUNTHER SEIFERT E OUTROS
Adv.: Dr(s).ROMEU SACCANI (OAB PR003556).

_____ Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: Manifeste-se a parte interessada quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de dez dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

045 - 93.0015268-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X TRISTON IND COM EQUIP E COMP ELETROELETRONICOS LTDA
Adv.: Dr(s).DENISE COSTA RIBAS (OAB PR020841), DANIELE COLOGNI (OAB PR037844), VALESCA JANKE (OAB PR039217).

_____ Nos autos abaixo relacionado foi determina da vista às partes sobre a petição juntada aos autos, pelo prazo de cinco dias.

ACAO ORDINARIA

046 - 94.0000722-1 - AVELINO FREGONESE E CIA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).AMARILIS VAZ CORTESI (OAB PR012839).

_____ Nos autos abaixo relacionados foi proferido sentença julgando extinta a execução, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. e decisão retificando o cabeçalho da sentença para constar os nomes dos credores que concordaram expressamente com a satisfação de seus créditos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

047 - 97.0010843-0 - BERNADETE BIRON BURGARDT e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).ARIVALDIR GASPAR (OAB PR018184), JOÃO ANTONIO GASPAR (OAB PR022242).

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do deferimento do prazo pleiteado, por 15 dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

048 - 91.0016470-4 - IVAN SANTOS RUPEL e outros X UNIÃO FEDERAL, BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, BANCO DO BRASIL S/A, BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO, BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A, COMPANHIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO S/A, NACIONAL CREDITO IMOBILIARIO S/A
Adv.: Dr(s).CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO (OAB PR017916), RONALD ROESNER JUNIOR (OAB PR024482).

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação das partes acerca da baixa dos autos da Superior Instância, e para requererem o que de direito, em 15 dias, apresentando cálculo de liquidação, se for o caso. (Prov. nº 02/05-TRF/4ª Região, art. 234, XXVI)

ACAO ORDINARIA

049 - 93.0008297-3 - COOPERATIVA AGRARIA MISTA ENTRE RIOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).AUGUSTO PROLIK (OAB PR001661), JOSE MACHADO DE OLIVEIRA (OAB PR005366), FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA (OAB PR019116).

050 - 97.0006938-9 - SULNAV AGENCIA MARITIMA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).ROLF BRIETZIG (OAB SC006805).

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do procurador do autor de que não consta na procuração de fl. 06 quem é o outorgado.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

051 - 94.0005047-0 - AILTON RAMALHO X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

Adv.: Dr(s).CAIO LAURO CAMPOSTERENZI (OAB PR016176).

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação acerca da decisão que indeferiu o pedido de expedição de alvará de levantamento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

052 - 94.0008530-3 - ALAIDE GALESKI CHASTALO X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Adv.: Dr(s).MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA (OAB PR019095).

_____ Nos autos abaixo relacionados foi deferido o pedido de prazo, conforme requerido.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

053 - 93.0009687-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AGROPECUARIA LUNARDILTD
Adv.: Dr(s).RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES (OAB PR019532), YARA EJ CZIS HENRIQUES (OAB PR035353).

054 - 94.0001508-9 - WALDEMAR SIMOES - ESPOLIO, YVONNE CAPACCIOLI SIMOES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA (OAB PR018661), CESAR AUGUSTO GUIMARES PEREIRA (OAB PR018662), EDUARDO TALAMINI (OAB PR019920), ALEXANDRE WAGNER NESTER (OAB PR024510).

055 - 94.0002521-1 - ARILTO CARLOTO DOS SANTOS, ARIIVALDO PARIS, AUGUSTO GARDIN, AUGUSTO LIBERATO, AZEVIU SANTANA, CARLOS ALBERTO ANDREGUETTO, CARLOS ANTONIO ALFANIO, CARLOS TEIXEIRA DOS SANTOS, CARMEN DIONE BALSANELLI, CASTORINA FERREIRA DA SILVA X UNIÃO FEDERAL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).MARCELO FERNANDES POLAK (OAB PR019243).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

056 - 93.0009407-6 - JOSE PRADO GUERRA, JUSCELINO AUGUSTO DA SILVA, JUCARA DO PILAR DOS SANTOS COSTA DA SILVA, LUCIA HELENA BOTTI, LINA MASAKO WAGATSUMA, LUIZA MARIA PEREIRA BITTENCOURT, LUCIANE PERNECHELE, LUIZ ANTONIO LACERDA DE MELLO E SILVA, MADALENA GARCIA DE LIMA, JULIO CEZAR DE JESUS X UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr(s).ANTONIO ROBERTO MOREIRA DE MOURA FERRO JUNIOR (OAB PR012333).

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da parte exequente para apresentar os cálculos, no prazo de 15 dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

057 - 92.0017034-0 - ORIVALDO IMOTO e outros X UNIÃO FEDERAL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).MARCELO JORGE DIAS DA SILVA (OAB RS042433).

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da parte exequente para que se manifeste sobre fls. 267/267 no prazo de 15 dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

058 - 97.0009050-7 - GALBA CARRARO e outros X UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr(s).SILVIA DE FATIMA AMORIM (OAB PR023838).

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do procurador do autor de que a planilha de fls. 183/187 não está discriminada por autor, conforme preconiza a Resolução 438/2005 do CJF.

RESTAURACAO DE AUTOS

059 - 96.0019958-2 - ANNITA HUY DE MACEDO e outros X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr(s).ARNALDO FERREIRA MULLER (OAB PR008999), CEZAR ROBERTO DE MACEDO VIEIRA (OAB PR037582).

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da parte autora para se manifestar quanto ao ofício de fls. 185/195.

RESTAURACAO DE AUTOS

060 - 97.0002941-7 - MOYSES RASEIRA e outros X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr(s).LUIZ CARLOS BERALDI LOYOLA (OAB PR005954), CLEA MARA LUVIZOTTO (OAB PR006887), ARNALDO FERREIRA MULLER (OAB PR008999), LUIZ CARLOS GEMIN (OAB PR018320), LEONARDO THOMAZONI LOYOLA (OAB PR034586), LEONEL CAMILLI (OAB PR034711), PAULO SERGIO M. GUEDES (OAB PR035274).

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos autores para, querendo, apresentar execução da sentença, no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo.

ACAO ORDINARIA

061 - 97.0005276-1 - ADENIL JULIANO FELIX e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros

Adv.: Dr(s).JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO (OAB PR012510).

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do deferimento do pedido de fls. 116/119, ao efeito de incluir os sócios da empresa executada no pólo passivo da lide, devendo a exequente requerer a citação dos sócios executados, indicando o endereço para o cumprimento da diligência.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

062 - 97.0014848-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X TURBOSYS INFORMATICA S/A
Adv.: Dr(s).DENISE COSTA RIBAS (OAB PR020841), LAVITO UTATA WATANABE (OAB PR023642), ADRIANA DE PAULA EDUARDO (OAB PR036111).

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da parte credora para se manifestar acerca dos termos de adesão acostados às fls. 374 e 678/680.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

063 - 97.0018143-0 - NELSO SANTIAGO e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).IVAIR JUNGLOS (OAB PR023861).

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do(s) autor(a,s,es) para, querendo, apresentação de contra-razões ao recurso recebido, no prazo legal.

ACAO ORDINARIA

064 - 97.0019238-5 - ANTONIO MANUEL DE ALMEIDA REBELO X COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR-CNEN
Adv.: Dr(s).MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA (OAB PR019095), JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA (OAB PR023510).

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da parte autora para se manifestar, em 05 dias, sobre petições/documentos de fls. 303/319.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

065 - 97.0008403-5 - AMANTINO DE OLIVEIRA e outros X UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr(s).ROBERVAL KUGLER MENDES (OAB PR004485), MARCELO NASSIF MALUF (OAB PR017579), VINICIUS DE ANDRADE MENDES (OAB PR018876).

_____ Nos autos abaixo relacionados foi proferida sentença julgando improcedentes os pedidos, rejeitando embargos de declaração e determinada a intimação da parte contrária da sentença, bem como apresentação de contra-razões ao recurso recebido, no prazo legal.

DECLARATORIA

066 - 97.0019614-3 - IRMAOS MENDES E CIA LTDA, AMERICO MENDES, GASTAO MENDES, JOEL RONDINELLI MENDES, MARILENA TREVISAN MENDES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).VIVIANE STADLER FAGUNDES (OAB PR027023).

EMBARGOS A EXECUCAO

067 - 2002.70.00.075432-7 - IRMAOS MENDES E CIA LTDA, AMERICO MENDES, GASTAO MENDES, JOEL RONDINELLI MENDES, MARILENA TREVISAN MENDES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).VIVIANE STADLER FAGUNDES (OAB PR027023).

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinado o deferimento de prazos, ou respectiva dilação, para que o exequente promova a execução do julgado, em prazo não superior a cento e oitenta dias. (Portaria 05/2001-9VF, artigo 1º, de 18.07.2001)

MANDADO DE SEGURANCA

068 - 90.0002591-5 - FUSAN FUNDACAO SANEPAR DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA, DIRETOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL NO PARANA
Adv.: Dr(s).MARCAL JUSTEN FILHO (OAB PR007468).

_____ Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: Manifeste-se a parte interessada quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de dez dias.

AÇÃO MONITÓRIA

069 - 2003.70.00.066474-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ FERNANDO CORNELSEN BOGADO
Adv.: Dr(s).DEBORA DE FERRANTE LING CATANI (OAB PR023985), TATIANA MAIA VIEIRA FELIPPE (OAB PR036902).

070 - 2002.70.00.067276-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AIRTON THEREZIO SBOAIBA BAGGIO
Adv.: Dr(s).GILBERTO MARCHIORO (OAB PR009661), CLAUDIO MARCHIORO (OAB PR011672).

071 - 2000.70.00.032222-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AELZ BARBOSA DO NASCIMENTO
Adv.: Dr(s).LUIZ ALBERTO GONCALVES (OAB PR008146), GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB PR010747), MA-

RIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA (OAB PR033041).

EXECUCAO DIVERSA

072 - 97.0010104-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO X CARON COMISSARIA DE TRANSPORTES LTDA
Adv.: Dr(s).FABIO LUIS DE ARAUJO RODRIGUES (OAB PA009126), VERONICAMARZULLOAGUIAR (OABRS017867).

_____ Nos autos abaixo relacionados foi deferido o pedido de penhora de eventual saldo existente em contas-bancárias em nome da parte executada. Porém, antes, foi determinada a intimação da exequiente para trazer aos autos extrato atualizado dos débitos objeto de execução, viabilizando-se assim a pesquisa solicitada e eventual bloqueio judicial de forma efetiva e escorreita.

EXECUCAO DIVERSA

073 - 97.0009507-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BRASCOB BRASIL COBRANCAS S/C LTDA, WILLIAM ANTONIO NEDWED PIRES DE SOUSA, MARISE DE FRANCA MIRA
Adv.: Dr(s).GILBERTO MARCHIORO (OAB PR009661). OBS.: (desp. de fls. 123/124)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E A ELES NEGÓ PROVIMENTO, conforme fundamentação.

EMBARGOS A EXECUCAO

074 - 2002.70.00.075552-6 - CLAUDIO FERNANDES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA (OAB PR024669), CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA (OAB PR029321). OBS.: (sent. de fls. 132/133)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi deferido o pedido de penhora de eventual saldo existente em contas-bancárias em nome da parte executada. Porém, antes, foi determinada a intimação da exequiente para trazer aos autos extrato atualizado dos débitos objeto de execução, viabilizando-se assim a pesquisa solicitada e eventual bloqueio judicial de forma efetiva e escorreita, bem como para se manifestar acerca da certidão da fl. 180-verso, pois não foi expedido mandado de penhora do veículo indicado à fl. 162, devido à inexistência de endereço para cumprimento da diligência.

EXECUCAO DIVERSA

075 - 92.0015253-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BEM FORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE ALUMINIO LTDA, JOSE DOS SANTOS RIBEIRO, JOAO CELSO MARSOLA
Adv.: Dr(s).ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA (OAB PR024669), CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA (OAB PR029321). OBS.: (desp. de fls. 179/180 e fl. 180-verso)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação das partes acerca da baixa dos autos da Superior Instância, e para requererem o que de direito, em 15 dias, apresentando cálculo de liquidação, se for o caso. (Prov. nº 02/05-TRF/4ª Região, art. 234, XXVI)

ACÇÃO MONITÓRIA

076 - 2004.70.00.001482-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARION YARA CHARIN
Adv.:Dr(s).FLAVIA DUTRAINFANTE VIEIRA.(OAB PR016991).

077 - 2000.70.00.023480-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FATIMA APARECIDA RIBEIRO
Adv.:Dr(s).VIVIANE STADLER FAGUNDES (OAB PR027023).

_____ Nos autos abaixo relacionados foi proferido sentença julgando parcialmente procedente o pedido, conforme fundamentação; e condenando a embargante ao pagamento de honorários advocatícios ao CEF.

ACÇÃO MONITÓRIA

078 - 2004.70.00.001475-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MAX LUIZ NOGUEIRA LOPES
Adv.:Dr(s).ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA (OAB PR024669), CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA (OAB PR029321). OBS.: (sent. de fls. 155/164)

079 - 2003.70.00.056767-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLEIDE VICICHOUSKI DA SILVA
Adv.: Dr(s).ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA (OAB PR024669), CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA (OAB PR029321). OBS.: (sent. de fls. 145/152)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do embargante para juntar aos autos comprovação da alegação de que o bem penhorado se trata de bem de família, mediante documento que ateste sua residência no endereço do bem penhorado. declaração do seu imposto de renda dos anos de 2004 e 2005, certidão negativa dos cartórios de registro de imóveis do local de sua residência (Lapa/PR), e declaração do ITR do imóvel em questão. Prazo de 15 dias.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

080 - 2005.70.00.026062-9 - JOACIR GONSALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).REYMI DOMINGOS SAVARIS JUNIOR (OAB

SC016842). OBS.: (desp. da fl. 43)

_____ No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho indeferindo a liminar pleiteada.

MANDADO DE SEGURANÇA

081 - 2006.70.00.014301-0 - LEANDRO IVANKIO X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIAO
Adv.: Dr(s).AMANDA GIMENES DE CASTRO COUTINHO (OAB PR033007). OBS.: (decisão de fls. 42/43)

_____ No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho deferindo parcialmente a liminar pleiteada.

MANDADO DE SEGURANÇA

082 - 2006.70.00.011276-1 - CNH LATIN AMERICA LTDA X INSPETOR-GERAL DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv.: Dr(s).HENRIQUE GAEDE (OAB PR016036). OBS.: (decisão de fls. 423/424)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte decisão: CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E A ELES NEGÓ PROVIMENTO, conforme fundamentação.

MANDADO DE SEGURANÇA

083 - 2006.70.00.010330-9 - DIAGNOSE NUCLEO DE DIAGNOSTICOS LABORATORIAIS SS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv.: Dr(s).ALEXANDRE BLEGGI ARAUJO (OAB PR026342). OBS.: (decisão de fls. 197/198)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi deferido o pedido de liminar, ao efeito de determinar a reintegração da CEF na posse do imóvel objeto da matrícula nº 29210, do Ofício de Registro de Imóveis de Curitiba/PR. Foi deferido o prazo de 15 dias para apresentação de instrumento de mandato, requerido pelos demandados, bem assim o pedido de concessão de justiça gratuita, nos termos da Lei 1060/50.

ACÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

084 - 2006.70.00.009716-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FERNANDO LUIZ DE SOUZA SALGADO e outros
Adv.: Dr(s).EDSON GONCALVES (OAB PR038291). OBS.: (decisão de fls. 41/42)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: Conheço os presentes embargos de declaração e a eles dou provimento, para fixar o prazo de 6 meses a partir da publicação da sentença para a vigência da inscrição provisória, realizada com base na certidão de conclusão de curso, findo qual deverá ser apresentado o diploma de bacharel em medicina veterinária pelos impetrantes junto ao Conselho Federal de Medicina Veterinária para concretização da inscrição definitiva.

MANDADO DE SEGURANÇA

085 - 2006.70.00.008469-8 - TIAGO CESAR SELL, MATHEUS VINICIOS LEMES GONCALVES X PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA, PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA
Adv.: Dr(s).JONAS BORGES (OAB PR030534). OBS.: (sent. de fls. 66/67)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: CONFIRMO A LIMINAR PLEITEADA E CONCEDO A SEGURANÇA, conforme fundamentação.

MANDADO DE SEGURANÇA
086 - 2006.70.00.007781-5 - RODOCLASS TRANSPORTES LTDA ME X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANA, VOGAL DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANA
Adv.: Dr(s).DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO (OAB PR024544). OBS.: (sent. de fls. 60/63)

087 - 2006.70.00.003931-0 - UDILCE CRISTIANI EHLKE SCHUEDA X REITOR DA PONTIFICA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA e outros
Adv.: Dr(s).LUIZ FERNANDO CHEMIM (OAB PR020428). OBS.: (sent. de fls. 200/202)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: DEFIRO em parte a liminar pleiteada, conforme fundamentação. Foi determinada a intimação dos impetrantes para se manifestarem sobre o agravo retido interposto.

MANDADO DE SEGURANÇA

088 - 2006.70.00.006694-5 - EDILSON CASAGRANDE GUIMARAES, ALCEU BAUER, DECIO JURGENSEN, CLEVERSON VITORIO ANDREOLI, CARLOS EDUARDO PIERIN, EDUARDO LAUAND NETO, CELÇO ARISI, CLAUDIATRINDADE, DEMETRIUS MESTRE DALLALANA X UNIÃO FEDERAL, DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE CURITIBA
Adv.: Dr(s).GIANI CRISTINA AMORIM (OAB PR021575), ADRIANA FRAZAO DA SILVA (OAB PR031413). OBS.: (decisão de fls. 251/255 e desp. da fl. 281)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: Julgo

improcedente o pedido deduzido na inicial e DENEGO A SEGURANÇA.

MANDADO DE SEGURANÇA

089 - 2005.70.00.034896-0 - STATOMAT MAQUINAS ESPECIAIS LTDA X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIA-RIA EM CURITIBA
Adv.: Dr(s).WANIA MARIA BARBOSA (OAB PR023038). OBS.: (sent. de fls. 126/129)

090 - 2005.70.00.031304-0 - RENAULT DO BRASIL S/A X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv.: Dr(s).JOAO JOAQUIM MARTINELLI (OAB PR025430). OBS.: (sent. de fls. 216/220)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi designada para o dia 13 de julho de 2006, às 14h, a audiência para inquirição de testemunhas.

ACÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

091 - 2005.70.00.024360-7 - UNIÃO FEDERAL, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X CELSO SOARES DA COSTA
Adv.: Dr(s).NELSO RODRIGUES (OAB PR013938), JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO (OAB PR019114), DANIEL MULLER MARTINS (OAB PR029308), TATIANA ALESSANDRA ESPINDOLA (OAB PR033206). OBS.: (desp. da fl. 173)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi designada para o dia 28 de junho de 2006, às 15h, a audiência para inquirição das testemunhas, junto ao Juízo de Direito da Comarca de Palmas/PR.

ACAO ORDINARIA

092 - 2005.70.00.009197-2 - PRUDENTE NASCIMENTO FILHO X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS
Adv.: Dr(s).JOSE ANTONIO MARCONDES PACHECO (OAB PR006611), AURO DA APARECIDA R DE MELLO (OAB PR009832).

_____ Nos autos abaixo relacionados foi proferido sentença julgando parcialmente procedente o pedido, conforme fundamentação; e condenando as partes, tendo em vista a sucumbência recíproca, ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da parte contrária, os quais são, desde já, compensados entre si.

ACÇÃO MONITÓRIA

093 - 2003.70.00.044477-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OSNI PADILHA
Adv.: Dr(s).DELMARI DIAS (OAB PR004535), OTOMI KOHLMANN (OAB PR012616). OBS.: (sent. de fls. 159/166)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da CEF para esclarecer a situação citada à fl. 232, regularizando sua representação processual, no prazo de 5 dias.

ACÇÃO MONITÓRIA

094 - 2003.70.00.039888-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BENEDITO DO NASCIMENTO SANTANA
Adv.: Dr(s).VIVIANE STADLER FAGUNDES (OAB PR027023). OBS.: (desp. da fl. 232)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi proferido sentença julgando parcialmente procedente o pedido, conforme fundamentação; e condenando a embargante, tendo em vista sua sucumbência ser em maior parte, ao pagamento de honorários advocatícios à CEF.

ACÇÃO MONITÓRIA

095 - 2003.70.00.025597-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SALVA HAMDAR
Adv.: Dr(s).ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA (OAB PR024669), CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA (OAB PR029321). OBS.: (sent. de fls. 150/156)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da CEF para juntar, no prazo de 15 dias, os extratos referentes ao contrato de Abertura de Crédito direto ao Consumidor Caixa - Crédito Direto Caixa sob nº 1988 de 10/11/2001, ora sob exame, entre os meses de abril de novembro de 2002, providência esta indispensável ao julgamento da lide.

ACÇÃO MONITÓRIA

096 - 2003.70.00.010835-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDSON LUIZ DO NASCIMENTO
Adv.: Dr(s).ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA (OAB PR024669), CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA (OAB PR029321). OBS.: (desp. da fl. 109)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi proferido sentença julgando parcialmente procedente o pedido, conforme fundamentação, e deixando de condenar as partes, tendo em vista a sucumbência recíproca, ao pagamento de honorários advocatícios.

ACÇÃO MONITÓRIA

097 - 2003.70.00.000416-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDMAR RHINOW, WALDEMAR RHINOW
Adv.: Dr(s).BRAZILIO BACELLAR NETO (OAB PR007425), RODRIGO SHIRAI (OAB PR025781). OBS.: (sent. de fls. 288/298)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do embargan-

te para indicar os bens passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, esclarecendo, desde logo, que, uma vez não garantido o juízo, não poderão ser analisados os presentes embargos à execução, os quais serão rejeitados.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

098 - 2005.70.00.033370-0 - CARLOS UMBERTO DUTRA, ANA MARIA PLOTKA DUTRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL (OAB PR010879), GILBERTO LUIZ DO AMARAL (OAB PR015347). OBS.: (desp. de fls. 68/69)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do exequente para requerer o que de direito e manifestar-se quanto à satisfação do crédito.

AÇÃO MONITÓRIA

099 - 2001.70.00.006260-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VENDERLIM CANUTO VAZ JUNIOR
Adv.: Dr(s).JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO (OAB PR019082). OBS.: (desp. da fl. 129)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da CEF para regularizar sua representação processual, tendo em vista não haver procuração outorgada pela CEF em favor da Dra. Viviane S. Fagundes.

EXECUCAO DIVERSA

100 - 2002.70.00.042392-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARPEU CONSTRUCAO CIVIL E EMPREENDIMENTOS LTDA
Adv.:Dr(s).VIVIANE STADLER FAGUNDES (OAB PR027023).

Curitiba, Quarta-feira, 31 de maio de 2006.

GELSON PACHECO
Diretor de Secretaria
Vara Federal Ambiental

Varas Federais de Apucarana

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA
SECRETARIA DA VARA FEDERAL E JEF ADJUNTO DE APUCARANA**

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0105/2006

**Dr(a). GILSON LUIZ INÁCIO
Juiz(a) Federal designado**

BERNADETE CAZARINI KURAHASHI..... 001

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho:
“2. À parte embargada para, querendo, impugná-los no prazo legal.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

001 - 2006.70.15.001484-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BENEDICTA SEVERIANO, APARECIDA DE LOURDES SEVERIANO, ELZA SEVERIANO, MARIA DOLORES SEVERIANO BRITO DE SOUZA, MIGUEL SEVERIANO, ROSINEIDE SEVERIANO
Adv.: Dr(s).BERNADETE CAZARINI KURAHASHI (OAB PR036510).

Apucarana, Quarta-feira, 31 de maio de 2006.

Cecília F. H. Watanabe
Diretora de Secretaria
Vara Federal e JEF Adjunto de Apucarana

Varas Federais de Campo Mourão

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA
SECRETARIA DA VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO MOURÃO**

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0020 / 2006

**Dr(a). ADELICIO FERREIRA
Juiz(a) Federal**

**Dr(a). ÉRICO SANCHES FERREIRA DOS SANTOS
Juiz(a) Federal Substituto(a)**

ALAN CLEITON DE ARAUJO E SOUZA..... 017
ALBERTO CONTAR..... 016
ANTONIO DE JESUS FILHO..... 017
AVERALDO FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA..... 013
CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TAVARES..... 002
CARLOS FABRICIO PERTILE..... 014
DAVID CAMARGO..... 008
DIRCEU ALBERTO DA SILVA..... 009
DIRCEU ALBERTO DA SILVA..... 010
DIRCEU ALBERTO DA SILVA..... 015
GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA..... 001
JAMISSE JAINYS BUENO..... 014
JOSE WILSON DOS SANTOS..... 018
KEILA CRISTINA RODRIGUES DA COSTA..... 005
MARCO A DE SOUZA SERRA..... 002

MARIO SERGIO KECHE GALICIO... 006
 MONICA MARIA PEREIRA BICHARA... 007
 MONICA MARIA PEREIRA BICHARA... 011
 MONICA MARIA PEREIRA BICHARA... 012
 RENATO DE OLIVEIRA... 004
 RONALDO JORGE CARVALHO LEITE... 003
 ROSANA IORIO CARVALHO LEITE... 003
 ROSANGELA DE FATIMA JACOMINI... 002
 WILSON LUIS DE PAULA... 014

=====
 No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:

“...às partes para os fins e no prazo do art. 500 do CPP...”

ACAO PENAL

001 - 2003.70.10.001258-1 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X NILVANDA DE ASSIS SANTOS
 Adv.: Dr(s).GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA (OAB PR014519).

“Considerando que os requerentes Valdeci Fabrício da Silva, Heraldo Alves Ribeiro Junior, Arlindo Américo da Silva e Carlos Góis Antonio já ingressaram com pedidos de liberdade, conforme certidão supra, julgo prejudicada a análise do requerimento às fls. 74-76. Ademais, é necessária a instrução do pedido com documentos que possibilitem eventual concessão da liberdade provisória, o que ocorrerá em autos próprios. Intime-se.”

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

002 - 2006.70.10.001314-8 - JULIO CESAR COSTA RAMIRES X MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Adv.: Dr(s).ROSANGELA DE FATIMA JACOMINI (OAB PR023322), CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TAVARES (OAB PR024585), MARCO A DE SOUZA SERRA (OAB PR029667).

“...Intimem-se os defensores da requerente para que apresente no prazo de 10 (dez) dias a autorização da ANATEL para o funcionamento do rádio transmissor receptor instalado no veículo apreendido...”

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENHIDAS

003 - 2006.70.10.000325-8 - MARIA DE LOURDES SILVA LEITE X MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Adv.: Dr(s).RONALDO JORGE CARVALHO LEITE (OAB SP173545), ROSANA IORIO CARVALHO LEITE (OAB SP173549).

“(...) 2-...intimem-se as partes para os fins do art. 499 do CPP...(...)”

ACÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

004 - 2005.70.10.001585-2 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X VALDEMIR MARRAFON
 Adv.: Dr(s).RENATO DE OLIVEIRA (OAB PR011284).

“ 1-...à defesa para os fins e no prazo do artigo 499, do Código de Processo Penal...(...)”

ACAO PENAL

005 - 2001.70.10.002312-0 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X MOZART SILVA
 Adv.: Dr(s).KEILA CRISTINA RODRIGUES DA COSTA (OAB PR032355).

Atos de secretaria:

Fica o defensor do réu intimado da expedição da carta precatória n.º 713821/06, ao Juízo Federal da Vara Federal Criminal de Maringá/PR, para inquirição da testemunha de acusação Rubens Avelino Jacovós.

ACÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

006 - 2006.70.10.001427-0 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X FLAVIO AZEVEDO DE MOURA
 Adv.: Dr(s).MARIO SERGIO KECHE GALICIO... (OAB PR029877).

Intimem-se as partes acerca da expedição da Requisição de pagamento (precatório).

ACAO ORDINARIA

007 - 2001.70.10.001646-2 - IVETE TAMIOZZO CLIVELARO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv.: Dr(s).MONICA MARIA PEREIRA BICHARA (OAB PR016131).

008 - 2002.70.10.001505-0 - JOEL ALVES DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv.: Dr(s).DAVID CAMARGO (OAB PR026034).

009 - 2000.70.10.003957-3 - EUNICE VALENTIM DOMINGOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv.: Dr(s).DIRCEU ALBERTO DA SILVA (OAB PR005866).

010 - 2000.70.10.001142-3 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv.: Dr(s).DIRCEU ALBERTO DA SILVA (OAB PR005866).

011 - 2001.70.10.001691-7 - OTAVIO DA SILVA e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).MONICA MARIA PEREIRA BICHARA (OAB PR016131).

012 - 2001.70.10.002093-3 - SEBASTIANA DO CARMO SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv.: Dr(s).MONICA MARIA PEREIRA BICHARA (OAB PR016131).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

013 - 2003.70.10.002898-9 - SEBASTIAO FERREIRA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv.: Dr(s).AVERALDO FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA (OAB PR021879).

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:

“1-...INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, formulado na petição inicial, resguardando-me para apreciá-lo, novamente, quando da prolação da sentença.(...) 3- Defiro a produção de prova oral consistente em depoimento pessoal do autor e oitiva de testemunhas, requerido pela parte autora (fl. 41). Entendo que tal modalidade probatória é imprescindível para comprovação dos fatos alegados pela parte autora na Inicial. Por conseguinte, designo o dia 21 de junho de 2006, às 13h00m, para audiência de tomada do depoimento pessoal da parte autora e inquirição das testemunhas por ela arroladas (fl. 12). Ficam os procuradores judiciais da parte autora responsáveis pelo comparecimento desta e das testemunhas ao ato processual. 4. Intime-se a parte autora acerca desta decisão e, em seguida, o INSS.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

014 - 2005.70.10.002551-1 - VERGINIO BONI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv.: Dr(s).WILSON LUIS DE PAULA (OAB PR018139), CARLOS FABRICIO PERTILE (OAB PR031730), JAMISSE JAINYS BUENO (OAB PR032929).

“(...) 2- Verifico que, apesar de já prolatada a sentença nos presentes autos, não foi analisado o requerimento da parte autora com relação à concessão dos benefícios da justiça gratuita. A parte autora, em certidão à fl. 12, declarou ser pessoa sem condições de arcar com as custas processuais, sem que isso implique em prejuízo próprio ou de sua família, atendendo ao disposto no art. 4º da Lei nº 1.060/50. Diante disso, defiro os benefícios da justiça gratuita. 3. Considerando que foram juntados aos autos documentos protegidos pelo sigilo fiscal, decreto o sigilo dos autos, nos termos do art. 5º, X, da Constituição Federal. Proceda-se a Secretaria às anotações necessárias. 4. Recebo os recursos de apelação interpostos às fls. 145-151 e 153-157, nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC).(...)”

ACAO ORDINARIA

015 - 2005.70.10.000180-4 - NELSON BATISTA DOS SANTOS X UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr(s).DIRCEU ALBERTO DA SILVA (OAB PR005866).

“Indefiro o pedido de fls. 294/295. O fato de o escritório do i. patrono do autor estar localizado em Maringá não pode ser imputado à conta do réu, não se amoldando à hipótese prevista no §2º, art.20, do Código de Processo Civil. Ademais, a fixação de honorários advocatícios, consoante a alínea “b”, do §3º, do art. 20, CPC, leva em conta o lugar da prestação do serviço, o que afasta, assim, a pretensão do autor. No mais, prossiga-se na forma da r. decisão de fls. 293 (Intime-se a parte exequente sobre a expedição do mencionado ofício e a disponibilidade dos valores, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias)”

ACÇÃO CIVIL PÚBLICA

016 - 2001.70.10.002100-7 - ADEAM - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE DEFESA AMBIENTAL X THEODORO BUSO BECK e outros
 Adv.: Dr(s).ALBERTO CONTAR (OAB PR023482).

“1- A parte autora interpôs “apelação” contra a decisão que determinou o envio dos autos ao arquivo, face à não-existência de valores remanescentes em seu favor. Observe-se que a autora já havia requerido a revisão da referida decisão mediante a interposição de “agravo de instrumento”, o qual foi rechaçado por este Juízo por força da decisão proferida às fls. 90-91. Com relação à renovação do pedido, agora por meio de apelação, também não deve prosperar, vejamos: Primeiramente, como a decisão atacada não se refere a uma sentença, não é possível sua reforma por meio de apelação. Também não é possível sua reforma por meio de agravo, conforme já decidido anteriormente. Ressalte-se que a sentença proferida nos presentes autos já transitou em julgado certidão de fl. 28-verso). Por fim, ainda que fosse admitida a “apelação” com relação à última decisão proferida, verifica-se que esta seria intempestiva, pois como a autora foi intimada em 14/03/2006 (fl. 92), e o recurso foi interposto somente em 24/04/2006, extrapolou o prazo previsto no art. 42 da Lei nº 9.099/1995, que importa em 10 (dez) dias. 2. Assim, pelos motivos expendidos, determino o desentranhamento do recurso interposto às fls. 94-100, anexando-o à contrapça dos autos. 3. Intime-se a parte autora acerca desta decisão, bem como para retirar o documento desentranhado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de destruição.(...)”

JUIZADO ESPECIAL

017 - 2003.70.10.003502-7 - JOSEFA BOAVENTURA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv.: Dr(s).ANTONIO DE JESUS FILHO (OAB PR013362), ALAN CLEITON DE ARAUJO E SOUZA (OAB PR035675).

“(...) 2-...intime-se o procurador judicial, subscritor da referida manifestação, para apresentar instrumento original de procuração... bem como alegações finais no prazo legal.(...)”

ACÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

018 - 2000.70.10.002879-4 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X MOACIR JOSE ADAO e outros
 Adv.: Dr(s).JOSE WILSON DOS SANTOS (OAB PR014837).

Campo Mourão, Sexta-feira, 02 de junho de 2006.

Luis Carlos Viana
 Diretor(a) de Secretaria
 VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO MOURÃO

Varas Federais de Cascavel

VARA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL E PREVIDENCIÁRIO

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 39/2006

Sentenças e despachos proferidos pelo MM. Juiz Federal Substituto em titularidade plena dsta Vara Dr. PAULO ALKMIN COSTA JUNIOR.

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 06/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria: “... estes autos ficarão sobrestados aguardando liberação da pauta de audiências.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2006.70.05.001468-0 - JACIR GALVAN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). RAFAEL PELLIZETTI

2006.70.05.001469-2 - JOSE AGUSTINHO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). RAFAEL PELLIZETTI

2006.70.05.001504-0 - GERALDO CORDEIRO SOARES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). SANDRA MARA GARCIA JULIONEL VIEIRA

2006.70.05.001859-4 - GETULIO JOAO BELTRAMIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). JAQUELINE ZANON

Nos processos abaixo relacionados foi prolatada sentença julgando parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.004240-3 - MARIA DE LOURDES SCHNEIDER MATOSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). CONCEICAO APARECIDA VIEIRA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: “... Após a juntada do CNIS, vista à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.003933-7 - APARECIDA VOLPI CARPINE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). MARY LUCIA ADDAD DE ANDRADE

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: “Defiro o pedido da parte autora (fl. 97). Tendo em vista o domicílio do autor na cidade de Toledo/PR, revogo o item II da decisão de fls. 95/96, declinando da competência para a Vara de Família e Anexos da Comarca de Toledo. Intimem-se.”

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.05.008648-3 - LEVINO MOREIRA LOPES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). CLOVIS FELIPE FERNANDES

Nos processos abaixo relacionados foi prolatada sentença julgando parcialmente procedente o pedido principal, e improcedente o pedido subsidiário.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.004126-5 - BIATRIZ DE ALMEIDA BIET X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). MARY LUCIA ADDAD DE ANDRADE

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 05/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria: “... a Secretaria íntima a parte autora para emendar a inicial, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos seguintes termos: a) esclarecer, detalhadamente, os fatos relacionados à doença (qual é a doença, como e quando se originou); b) esclarecer qual era a profissão/atividade laboral do autor quando da doença e quando da incapacidade...”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2006.70.05.001934-3 - MARIA LEOLINA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). RAFAEL PELLIZETTI

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria

nº 05/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria: “... a Secretaria íntima a parte autora para emendar a inicial, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos seguintes termos: a) esclarecer, detalhadamente, os fatos relacionados à doença (qual é a doença, como e quando se originou); b) esclarecer, detalhadamente, os fatos relacionados à alegada incapacidade (qual é a incapacidade, como e quando se originou); c) juntar comprovante de residência atualizado;”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2006.70.05.002017-5 - MOACIR VIEIRA ANTUNES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). RAFAEL PELLIZETTI

Nos processos abaixo relacionados foi prolatada sentença julgando parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.004213-0 - ADELINO BELOTTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 05/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria: “... a Secretaria íntima a parte autora para emendar a inicial, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos seguintes termos: a) esclarecer, detalhadamente, os fatos relacionados à doença (qual é a doença, como e quando se originou); b) esclarecer, detalhadamente, os fatos relacionados à alegada incapacidade (qual é a incapacidade, como e quando se originou); c) esclarecer qual era a profissão/atividade laboral do autor quando da doença e quando da incapacidade;) esclarecer se a origem da doença está relacionada com acidente de trabalho.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2006.70.05.001886-7 - ROZANE VICENTE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). RAFAEL PELLIZETTI

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 05/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria: “... a Secretaria íntima a parte autora para emendar a inicial, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos seguintes termos: a) apresentar cópia da CTPS (carteira de trabalho e previdência social), ou outro documento hábil à demonstração da profissão do autor; b) esclarecer, detalhadamente, os fatos relacionados à doença (qual é a doença, como e quando se originou); c) esclarecer, detalhadamente, os fatos relacionados à alegada incapacidade (qual é a incapacidade, como e quando se originou); d) esclarecer qual era a profissão/atividade laboral do autor quando

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2006.70.05.001841-7 - JOSE LUIZ ROGERI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). RAFAEL PELLIZETTI

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: “Indefiro o pedido do autor (fls. 113/114). Mantenho a decisão de fl. 111, por seus próprios fundamentos. Intime-se.”

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.05.008657-4 - EMA PREVIATTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). CLOVIS FELIPE FERNANDES

Nos processos abaixo relacionados foi proferida decisão declinando da competência para uma das Varas Cíveis, competente por distribuição, da Comarca de Capitão Leônidas Marques/PR, para analisar o pedido.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2006.70.05.001801-6 - GERONIMO DA SLVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). MARCELO BARZOTTO

Nos processos abaixo relacionados foi prolatada sentença julgando extinto o processo sem o julgamento do mérito com mase no art. 267, VIII, do CPC.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2006.70.05.001012-1 - IGNACIO KAZMIERCZAK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). ADRIANA NEZELO ROSA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: “Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para a habilitação dos sucessores. Intime-se.”

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.05.002097-3 - MARIA JOSE RODRIGUES CELESTRINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). EVILNEI MORO

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 05/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria: “... a Secretaria íntima a parte autora para emendar/completar a petição inicial, os prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos: a) juntar documentos pessoais do autor e da sua curadora (RG e CPF).”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2006.70.05.001822-3 - QUERINO STEINHEUSER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RAFAEL PELLIZETTI

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... Após, dê-se vista ao autor pelo prazo de 5 (cinco) dias."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.002990-3 - ODGAR ALVES DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RAFAEL PELLIZETTI

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 05/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria: "... a Secretaria íntima a parte autora para emendar a inicial, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos seguintes termos: a) juntar comprovante de residência atualizado; b) juntar a carta de indeferimento administrativo."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2006.70.05.001969-0 - LUIZA MOTTER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELISANGELA ALONCO DOS REIS

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 05/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria: "... a Secretaria íntima a parte autora para emendar a inicial, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos seguintes termos: a) juntar comprovante de residência atualizado; b) juntar a carta de indeferimento administrativo; c) juntar documentos pessoais do autor (CPEF)."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2006.70.05.001935-5 - OLINTO ALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RAFAEL PELLIZETTI

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 05/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria: "... a Secretaria íntima a parte autora para emendar a inicial, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos seguintes termos: a) juntar comprovante de residência atualizado; b) explicar a pertinência dos documentos juntados à fl. 16."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2006.70.05.001948-3 - ROSANA CRISTIELE ROSA CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIS FERNANDO MOSER

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerido em ambos os efeitos. Intime-se a parte autora da sentença (procedência) e do recurso para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.003135-1 - ASTRIT ENGLERT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PATRICIA MARA GUIMARAES

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca da proposta conciliatória apresentada pelo INSS (fls. 44/48), salientando que a eventual discordância deverá ser pessoal e expressa através de documento contemporâneo firmado pelo autor o qual poderá ser apresentado nos autos através de petição firmada pelo defensor, não sendo necessários o reconhecimento de firma e o comparecimento pessoal do autor neste juízo federal. Prazo: 10 (dez) dias."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.005301-2 - GERALDO ANSELMO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA

Nos processos abaixo relacionados foi prolatada sentença homologando o acordo celebrado entre as partes e declarando extinto o processo com o julgamento do mérito com base no art. 269, III, do CPC.
Foi acostado aos autos petição do INSS informando cumprimento de determinação judicial.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.004965-3 - ZENAIDE DE FATIMA DOS SANTOS PAULI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AIRTON SIDNEY FRUHAUF

Nos processos abaixo relacionados foi prolatada sentença julgando parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.004538-6 - LEONARDO DE SOUZA MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AIRTON SIDNEY FRUHAUF

Nos processos abaixo relacionados foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:
"... a Secretaria dá vista à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias, da petição e anexos de fls. 118/122 e certidão de fl. 123.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.05.002152-0 - ORLANDA BONETTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELISANGELA ALONCO DOS REIS

Nos processos abaixo relacionados, foi expedido o competente Ato de Secretaria: "... a Secretaria íntima a parte autora para que se manifeste acerca do cálculo apresentado pelo INSS (R\$ 40.126,42), considerando o valor do salário mínimo na data da propositura da ação, que coincide com a data do cálculo do INSS.. Prazo: 10 (dez) dias. Caso tenha interesse na tramitação do feito no Juizado Especial Federal Previdenciário, apresente renúncia expressa do valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos considerados na data do ajuizamento. A renúncia deverá ser pessoal e expressa através de documento contemporâneo firmado pelo autor, o qual poderá ser apresentado nos autos através de petição firmada pelo defensor, não sendo necessários o reconhecimento de firma e o comparecimento pessoal do autor neste Juízo Federal. Não havendo a renúncia de que trata o item anterior, os autos serão encaminhados para livre distribuição para uma das Varas Federais desta Subseção Judiciária, em virtude da declinação da competência (art. 3º, §3º, da Lei nº 10259/2001)."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.005277-9 - EUCLIDES MALESZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PATRICIA REGINA PEREIRA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"Recebo o recurso interposto pela parte ré somente no efeito devolutivo (art. 43 da Lei nº 9099/95 c/c art. 1º da Lei nº 10.259/2001). Intime-se a parte autora para apresentar contra-razões no prazo legal, ressaltando a aplicabilidade do art. 41, §2º, da Lei nº 9099/95 c/c art. 1º da Lei nº 10.259/20014 (assistência obrigatória por advogado na fase recursal)..."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.003579-4 - LAERCIO ALVES LAVAGNOLLI X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Adv. : Dr(s). TANIA CRISTINA DE PAULA SOMARIVA

2005.70.05.005445-4 - EDIVAR GERALDO GUIMARAES X UNIÃO FEDERAL
Adv. : Dr(s). TANIA CRISTINA DE PAULA SOMARIVA

Nos processos abaixo relacionados foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:
"... vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias; nada sendo requerido, os autos serão arquivados."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2002.70.05.009742-7 - GERALDO GOMES PEGA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARY LUCIA ADDAD DE ANDRADE

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... Após, intime-se para que emende a inicial, apresentando nova planilha e requerendo alteração do valor da causa (se for o caso) para o montante que entender correto, considerando que no Juizado Especial Federal Cível a sentença deve ser ilíquida, nos termos do art. 3º, caput, da Lei nº 10259/2001 e para viabilizar a aplicação do art. 17, caput, da Lei nº 10.259/2001 c/c art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9099/95."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.002941-1 - CLEMENTE MARTINS FILHO X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS DE CASTILHO

Nos processos abaixo relacionados foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:
"... a Secretaria íntima a parte autora para emendar/completar a petição inicial, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos: a) juntar comprovante de residência atualizado."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2006.70.05.001950-1 - VILCE FARINA FINGER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO MANOEL

2006.70.05.001984-7 - SERGIO JOSE CEZAR BRAGA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO MANOEL

Nos processos abaixo relacionados foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:
"... a Secretaria íntima a parte autora para emendar/completar a petição inicial, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos: a) juntar comprovante de residência em nome do autor e atualizado; b) juntar a carta de indeferimento administrativo."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2006.70.05.002000-0 - JOAO MARIA PEDROSO LEITE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO MANOEL

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 05/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria: "... a Secretaria íntima a parte autora para emendar a inicial, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos seguintes termos: a) esclarecer, detalha-

damente, os fatos relacionados à doença (qual é a doença, como e quando se originou); b) esclarecer, detalhadamente, os fatos relacionados à alegada incapacidade (qual é a incapacidade, como e quando se originou); c) esclarecer qual era a profissão/atividade laboral do autor quando da doença e quando da incapacidade."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2006.70.05.001983-5 - FELICIA FRANUS RUZIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAERCIO CARLOS LARSEN

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 06/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria: "... estes autos ficarão sobrestados aguardando liberação da pauta de audiências."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2006.70.05.001929-0 - NAIRCE DA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NELSON FAGUNDES

2006.70.05.001936-7 - JOVILDE MARCON DEGGERONE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WIVIANE CRISTINA PERIN

2006.70.05.001944-6 - OLIVIA LOURENCO DE FRANCA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PATRICIA MARA GUIMARAES

2006.70.05.001945-8 - DOMINICIA DE LOURDES SARTORI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PATRICIA MARA GUIMARAES

2006.70.05.001953-7 - OLGA ROSA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEUSA FATIMA REFATTI

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 05/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria: "... a Secretaria íntima a parte autora para emendar/completar a petição inicial, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, juntando aos autos comprovante de residência atualizado."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2006.70.05.001876-4 - LEONI SEIBERT DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO MOCO CORREA

Nos processos abaixo relacionados foi prolatada sentença julgando parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.003505-8 - PEDRO NUNES DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PATRICIA MARA GUIMARAES

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 horas, apresentar comprovante de pagamento do porte de remessa e de retorno, bem como completar as custas recursais, sob pena de deserção (art. 42, § 1º, c/c art. 54, § 1º, da Lei nº 9099/95 c/c art. 1º da Lei nº 10259/2001)."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.003872-2 - CESAR JOAO PILOTTO X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS DE CASTILHO

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 05/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria: "... a Secretaria íntima a parte autora para emendar a inicial, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos seguintes termos: a) esclarecer, detalhadamente, os fatos relacionados à doença (qual é a doença, como e quando se originou); b) esclarecer, detalhadamente, os fatos relacionados à alegada incapacidade (qual é a incapacidade, como e quando se originou);"

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2006.70.05.001839-9 - CIRLEI BATISTA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RAFAEL PELLIZETTI

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 05/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria: "... a Secretaria dá vista às partes da RPV expedida. Prazo: 05 (cinco) dias."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2003.70.05.006389-6 - IREDES BOMBONATTO SCOTTA e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO DOMINGOS TONELLO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"Compulsando os autos, verifiquei que o subscritor das petições de fls. 67 e 75 não tem procuração nestes autos. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação, nos termos do art. 36 de Código de Processo Civil."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.002230-1 - VILMA DA CONCEICAO VAZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 05/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria: "... a Secretaria íntima a parte autora para emendar/completar a petição inicial, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, juntando aos autos comprovante de residência em seu nome ou esclarecer."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2006.70.05.001951-3 - MARIA DE LOURDES TEIXEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GERALDO PEREIRA LACERDA

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 05/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria: "... a Secretaria íntima a parte autora para emendar/completar a petição inicial, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, juntando aos autos comprovante de residência atualizado."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2006.70.05.001040-6 - MARIA DE FATIMA DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). KARINA ALESSANDRA DE SOUZA

2006.70.05.001946-0 - DARCI DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RAFAEL PELLIZETTI

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"Recebo o recurso interposto pela parte ré somente no efeito devolutivo (art. 43 da Lei nº 9099/95 c/c art. 1º da Lei nº 10.259/2001). Intime-se a parte autora para apresentar contra-razões no prazo legal, ressaltando a aplicabilidade do art. 41, §2º, da Lei nº 9099/95 c/c art. 1º da Lei nº 10.259/20014 (assistência obrigatória por advogado na fase recursal)..."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.004892-2 - NELCIR BOTELHO MALCHER X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Adv. : Dr(s). TANIA CRISTINA DE PAULA SOMARIVA

2005.70.05.004931-8 - ENEAS TITO DA SILVA FILHO X UNIÃO FEDERAL
Adv. : Dr(s). TANIA CRISTINA DE PAULA SOMARIVA

2005.70.05.005336-0 - ARNALDO MEDEIROS DE CASTRO X UNIÃO FEDERAL
Adv. : Dr(s). TANIA CRISTINA DE PAULA SOMARIVA

2005.70.05.005444-2 - MAICON ANDRE LEICHTWEIS X UNIÃO FEDERAL
Adv. : Dr(s). TANIA CRISTINA DE PAULA SOMARIVA

2005.70.05.005446-6 - CLEITO MARCELO WIEHL X UNIÃO FEDERAL
Adv. : Dr(s). TANIA CRISTINA DE PAULA SOMARIVA

2005.70.05.005538-0 - JORGE LUIZ CRUZ DE FREITAS X UNIÃO FEDERAL
Adv. : Dr(s). TANIA CRISTINA DE PAULA SOMARIVA

2005.70.05.005543-4 - PAULO ADEMIR FERRARI X UNIÃO FEDERAL
Adv. : Dr(s). TANIA CRISTINA DE PAULA SOMARIVA

2005.70.05.005544-6 - JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA X UNIÃO FEDERAL
Adv. : Dr(s). TANIA CRISTINA DE PAULA SOMARIVA

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 05/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria: "... a Secretaria íntima a parte autora para emendar/completar a petição inicial, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, juntando aos autos comprovante de residência atualizado."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2006.70.05.001957-4 - PEDRO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RAFAEL PELLIZETTI

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 05/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria: "... a Secretaria íntima a parte autora para emendar/completar a petição inicial, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, juntando aos autos comprovante de residência em seu nome ou esclarecer, bem como fornecendo a qualificação completa das testemunhas."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2006.70.05.002014-0 - EGILDO ZUCHETTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ILDO FORCELINI

Nos processos abaixo relacionados foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:

"... a Secretaria dá vista às partes do ofício de fl. 55/56, pelo prazo de 05 (cinco) dias." (Ofício do Juízo deprecado informando que fora designado o dia 14/06/06, às 14 horas para a realização do ato deprecado.)

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2006.70.05.000834-5 - EVANILDA RIBEIRO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). GILBERTO FRANZEN

Nos processos abaixo relacionados foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:

“... a Secretaria dá vista às partes do ofício de fl.283/284, pelo prazo de 05 (cinco) dias.” (Ofício do Juízo deprecado informando que fora designado o dia 14/06/06, às 15 horas para a realização do ato deprecado.)

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.05.001100-5 - LUIZ DE SOUZA SEBASTIAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). GILBERTO FRANZEN

Nos processos abaixo relacionados foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:

“... a Secretaria dá vista às partes do ofício de fl. 74/75, pelo prazo de 05 (cinco) dias.” (Ofício do Juízo deprecado informando que fora designado o dia 30/10/06, às 15h30min para a realização do ato deprecado.)

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.05.000008-1 - EVA DE MORAES CHECHI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). GILBERTO FRANZEN

Nos processos abaixo relacionados foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:

“... a Secretaria dá vista às partes do ofício de fl. 67/68, pelo prazo de 05 (cinco) dias.” (Ofício do Juízo deprecado informando que fora designado o dia 21/11/06, às 13h30min,para a realização do ato deprecado.)

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.002784-7 - ARACY CARDOSO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). GILBERTO FRANZEN

Nos processos abaixo relacionados foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:

“... a Secretaria dá vista às partes do ofício de fl.120/121, pelo prazo de 05 (cinco) dias.” (Ofício do Juízo deprecado informando que fora designado o dia 21/06/06, às 14 horas para a realização do ato deprecado.)

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.05.000715-4 - IVALDINO KEHRWALD X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). GILBERTO FRANZEN

Cascavel, 02 de junho de 2006.

LUCIANO DE ALMEIDA GONÇALVES
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL DE CASCAVEL - PR BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 62/2006

**DR. JORGE LUIZ LEDUR BRITO
JUIZ FEDERAL**

**DRA VANESSA DE LAZZARI HOFFMANN
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando improcedentes os embargos à execução.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.05.001954-1 - MARAJA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JULIANO HUCK MURBACH

2005.70.05.001595-3 - COMERCIAL DESTRO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO Adv. : Dr(s). RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI

2005.70.05.002114-0 - PALAGAS COMERCIO MEDICAMENTOS LTDA X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA - CRF/PR Adv. : Dr(s). TADEU KARASEK JUNIOR

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.05.002742-6 - COOPAVEL COOPERATIVA AGRO-INDUSTRIAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). PAULO AUGUSTO CHEMIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando extinta(s) a(s) execução(ões) face pagamento do débito.

EXECUÇÃO FISCAL

2006.70.05.000543-5 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL X CAMARGO E KAZMIERCZAK LTDA Adv. : Dr(s). CINARA STOCK SANTOS

No(s) processo(s) abaixo-relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando parcialmente procedentes os pedidos.

ACAO ORDINARIA

2003.70.05.001341-8 - MARTA GERTA BRINCKMANN

SCHILLER X BANCO BANESTADO S/A E OUTRO Adv. : Dr(s). ADELINO MARCON

AÇÃO MONITÓRIA

2005.70.05.004124-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADAO VILMAR RIBAS e Outro Adv. : Dr(s). GILBERTO FIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando extinto(s) o(s) processo(s), sem julgamento do mérito.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2006.70.05.001500-3 - HERCILIO SOARES COELHO X UNIÃO FEDERAL Adv. : Dr(s). CICERO JOAO DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) homologando o pedido de desistência formulado pela parte autora.

AÇÃO MONITÓRIA

2005.70.05.004050-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALEXANDRE LUIS MINOSSO ODORCZIK Adv. : Dr(s). GILBERTO FIOR

No(s) processo(s) abaixo-relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando IMPROCEDENTES os pedidos.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.05.001350-6 - ATLANTAFOZ ALARMES MONITORADOS LTDA - ME X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL Adv. : Dr(s). JOSE APARECIDO FROES

No(s) processo(s) abaixo-relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando PROCEDENTES os pedidos.

ACAO DE DEPOSITO

2000.70.05.000965-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X FABCAR VEICULOS LTDAE OUTROS Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando: “...Isto posto, não existindo interesse penal ou processual sobre o automóvel, determino a entrega do mesmo ao seu legítimo possuidor.

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

2006.70.05.000477-7 - IZIDIO RODRIGUES DA ROSA X MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Adv. : Dr(s). ERIVALDO CARVALHO LUCENA, JOAO ONE-SIMO DE MELLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “emende-se a pet. inicial p/ explicitar o pedido, ou seja, se pretende o reconhecimento da inexistência da contribuição apenas no que se refere a elevação da alíquota. Prazo: 10 dias. Pena; indeferimento.

MANDADO DE SEGURANÇA

2006.70.05.002208-1 - RRE REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL/PR Adv. : Dr(s). ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR

CASCAVEL, 2 de junho de 2006

Vera Lúcia Benites Mahlmann
Diretora de Secretaria

Varas Federais de Foz do Iguaçu

SECRETARIA DA PRFOZO1

BOLETIM DE INTIMAÇÃO NR. 092/2006

Sentenças proferidas pela MM. Juíza Federal Substituta CAMILA PLENTZ KONRATH, no exercício da titularidade plena, na 1ª Vara Federal e JEF Cível da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu-Pr.

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(...) Trata-se de execução da sentença proferida nestes autos de Ação Ordinária.

Citada nos termos do art. 652 do CPC, a CEF não concordou com o valor exequiêndo e apresentou embargos. Os embargos foram julgados improcedentes.[Tab] A CEF apelou da decisão que julgou os embargos e o Tribunal julgou improcedente, da mesma forma e a execução prosseguiu. Recebidos os valores requisitados, a parte autora restou silente, pressupondo sua satisfação com o pagamento. Diante do exposto, julgo extinta a execução, com fundamento no art. 794, I do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.02.002328-7 - PAULO DOS SANTOS LOPES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(...) Trata-se de execução da sentença proferida nestes autos de Ação Ordinária. Citada nos termos do art. 730 do CPC, a União não concordou com o valor exequiêndo e apresentou embargos. Os embargos foram julgados procedentes, e a execução prosseguiu com os valores apontados na sentença de fls. 93-96. Recebidos os valores requisitados, a parte autora restou silente, pressupondo sua satisfação com o pagamento. Diante do exposto, julgo extinta a execução, com fundamento no art. 794, I do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.

ACAO ORDINARIA

2000.70.02.002928-9 - COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS DELLA PREVE LTDA E OUTROS X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL Adv. : Dr(s). MITSUYO FUGIMOTO STONOGA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(...) Trata-se de execução da sentença proferida nestes autos de Ação Ordinária. Citada nos termos do art. 730 do CPC, a União não se opôs ao valor exequiêndo referente aos honorários advocatícios. Recebidos os valores requisitados, a parte autora restou silente, pressupondo sua satisfação com o pagamento. Diante do exposto, julgo extinta a execução, com fundamento no art. 794, I do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.02.002588-4 - DIBENACK DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL E OUTRO Adv. : Dr(s). GABRIELA MARIA HILU DA ROCHA PINTO, DANIELA VOLKART MAINARDI

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(...) Por fim, quanto à multa aplicada à União e ao Delegado da Receita Federal por não terem apresentado, quando intimados, cópia de todos os testes psicológicos aplicados no Autor (fl. 1045), diante da improcedência do pedido, a mesma perde sua utilidade, uma vez que reverteria ao Autor caso restasse vencedor na demanda.

3. Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial. Custas pelo Autor. Condeno-o, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, bem como ao pagamento dos honorários periciais, já adiantados.

Expeçam-se alvarás em favor dos peritos para liberação do valor restante dos seus honorários (fl. 1115).

Junte-se a cópia da decisão que está na contracapa e, com urgência, comunique-se o Relator do agravo de instrumento nº 2004.04.01.033384-2 (cópia da decisão na contracapa), a respeito do inteiro teor desta decisão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, a começar pelo Autor.

ACAO ORDINARIA

2002.70.02.003946-2 - FABIANO DOMINGOS PEREIRA X UNIÃO FEDERAL Adv. : Dr(s). JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(...) Trata-se de execução da sentença proferida nestes autos de Ação Ordinária. Citado nos termos do art. 730 do CPC, o INSS não concordou com o valor exequiêndo e apresentou embargos. Os embargos foram julgados procedentes e a execução prosseguiu. Recebidos os valores requisitados, a parte autora restou silente, pressupondo sua satisfação com o pagamento. Diante do exposto, julgo extinta a execução, com fundamento no art. 794, I do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.007299-4 - ZENILDO SERGIO PERRARO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). GUSTAVO OSVALDO DE LEON FERRAZ

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(...) 1.Trata-se de ação ordinária ajuíza da pelos autores supranominados, representados por César Guindani Rigui, objetivando revisar o contrato firmado no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação com a Caixa Econômica Federal. A CEF apresentou contestação nas fls. 78/107. Houve agravo impetrado em face da decisão da fl. 76 que concedeu antecipação dos efeitos da tutela.

A parte autora apresentou réplica (fls. 225/227). O agravo interposto por instrumento foi improvido conforme decisão da fl. 229. Realizou-se audiência de conciliação na fl. 256. Determinou-se a realização de prova pericial. Na petição da fl. 280, a CEF requereu a homologação do acordo havido entre as partes, conforme o documento de fls. 283/284. Vistos em inspeção nesta data.

É o relatório. Decido.

2. O direito é disponível, as partes são capazes e transigiram da seguinte forma:

- A CEF/EMGEA informa que o valor da dívida atualizado em 31/10/2005 é de R\$ 98.768,14, do qual o mutuário confessa-se devedor.
- Para Quitação da dívida a CEF/EMGEA receberão R\$ 10.415,76, já incluídos os valores referentes a custas judiciais, despesas e honorários advocatícios.
- A partir da data do pagamento, fica sem efeito a cláusula de seguro constante do contrato objeto do presente feito.
- Após o pagamento a CAIXA/EMGEA compromete-se a emitir a carta de levantamento de hipoteca que grava o imóvel objeto do contrato de mútuo no prazo de 90 dias.

3. Ante o exposto, homologo a transação efetuada, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e Honorários advocatícios na forma pactuada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se Alvará autorizando a parte autora a levantar os valores adiantados a título de honorários periciais (fl.266). Oportunamente, arquivem-se.

ACAO ORDINARIA

2003.70.02.003222-8 - REINALDO CARLOS VON SCHARTEN E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JEAN CARLOS MACHADO

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(...) declaro extinta a execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Transitada esta em julgado, arquivem-se estes autos dando-se baixa na distribuição.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.02.004681-1 - VALDIR HELMANN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JOSE ALVES DOS SANTOS JUNIOR

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(...) Trata-se de execução da sentença proferida nestes autos de Ação Ordinária. Citada nos termos do art. 730 do CPC, a União concordou com o valor exequiêndo. Recebidos os valores requisitados, a parte autora restou silente, pressupondo sua satisfação com o pagamento. Diante do exposto, julgo extinta a execução, com fundamento no art. 794, I do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.02.009843-4 - HOGAR PARAGUAY REPRESENTACIONES IMPORTADORA EXPORTADORA SRL X UNIÃO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARIO ESPEDITO OSTROVSKI

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(...) Trata-se de execução da sentença proferida nestes autos de Ação Ordinária. Citado nos termos do art. 730 do CPC, o INSS concordou com o valor exequiêndo. Recebidos os valores requisitados, a parte autora restou silente, pressupondo sua satisfação com o pagamento. Diante do exposto, julgo extinta a execução, com fundamento no art. 794, I do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.02.009836-7 - CARLOS ROBERTO FERNANDES X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL Adv. : Dr(s). RÜBENS PRATES JR

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(...) Dessa forma, tendo sido flagrado o veículo transportando inúmeras mercadorias de origem estrangeira com nítida destinação comercial, e tendo o Autor consentido com a utilização ilícita do coletivo, a manutenção da apreensão é medida que se impõe.

3. Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial.

Custas pelo Autor. Condeno-o, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa.

Junte-se a decisão que está na contracapa dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, a começar pelo Autor.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.02.004074-0 - ELBRAIR DUTRA CARRIJO X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr(s). MAURICIO DEFASSI

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(…) Dessa forma, tendo sido flagrado o veículo transportando inúmeras mercadorias de origem estrangeira com nítida destinação comercial, e tendo a Autora consentido com a utilização ilícita do coletivo, a manutenção da apreensão é medida que se impõe. 3. Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial. Custas pela Autora. Condeno-o, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa.

Junte-se a decisão que está na contracapa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, a começar pela Autora.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.02.004412-4 - PALMITAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr(s). MAURICIO DEFASSI

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(…) A Autora foi intimada em duas oportunidades para retificar o valor atribuído à causa e para recolher as custas processuais correspondentes, tendo permanecido silente (fls. 89-verso e 91-verso). O não-atendimento da determinação para emendar a inicial demonstra o desinteresse da Autora no prosseguimento desta ação. Dessa forma, como a Autora foi intimada para atender à decisão inicial e não o fez, reputo ausente o interesse processual, nos termos da decisão liminar, o que enseja a extinção do processo.

3. Dispositivo

Ante o exposto, indefiro a petição inicial, conforme dispõe o art. 295, III, Código de Processo Civil, e extingo o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, I, do mesmo diploma legal.

Custas pela Autora.

Honorários advocatícios incabíveis, diante da ausência de citação da parte contrária.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Oportunamente, arquivem-se.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)
2005.70.02.007591-1 - J J A TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr(s). FABIO APARECIDO FRANZ

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(…) Ante o exposto, acolho o pedido, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil para reduzir o valor ora executado para R\$ 7.219,70 (sete mil, duzentos e dezenove reais e setenta centavos).

Condeno a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios que, em razão do pronto reconhecimento, fixo em 5% sobre a diferença entre o valor pleiteado e o efetivamente devido, que deverá ser descontado quando da expedição do alvará. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/96).

Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para o apenso. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2006.70.02.001830-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA LUCIA CAXAMBU DE ALMEIDA
Adv.: Dr(s). MARIA LUCIA CAXAMBU DE ALMEIDA

FOZ DO IGUAÇU, 1º/06/2006

Filipe Andrade Francisco
Diretor de Secretaria

1a Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu-Pr/emb

Varas Federais de Francisco Beltrão

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DA VARA FEDERAL PREV. E JEF PREV.
ADJ. DE FRANCISCO BELTRÃO

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0022 / 2006

Dr. ANA CARINE BUSATO DAROS
Juiz Federal

Dr. ANA CARINE BUSATO DAROS
Juiz Federal Substituto

ANDERSON MANIQUE BARRETO..... 011
ANDERSON MANIQUE BARRETO..... 015
ANDERSON MANIQUE BARRETO..... 016
APARECIDA INGRACIO DA SILVA BELTRAO..... 007
ARY CEZARIO JUNIOR..... 012
BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO..... 008
CLOVIS CARDOSO..... 014
CRISTIANE PAGNONCELLI..... 006
ELIANDRA CRISTINA WINCK..... 013
FABIANA V. A. DE ALMEIDA..... 001
GILBERTO MARIA..... 010
JACIRA TORRES..... 004
JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO..... 002
JULIO CESAR LEONARDI..... 003
MONICA FRANCO BRESOLIN..... 008
ROSALINA SACRINI PIMENTEL..... 005
SIDNEI CARLOS LAVARDA..... 009
SIDNEI MACHADO..... 001
VERA LUCIA MARTINKOSKI PACHECO..... 017

No processo abaixo relacionado foi proferida a seguinte decisão: “1. A parte exequente, às fls. 269/273, requereu a expedição de precatório complementar, alegando que entre a data da realização do cálculo e a data da inclusão do crédito no orçamento (art. 100, §1º, da CF/88) não foram aplicados juros de mora. Observe, contudo, de acordo com o cálculo que apresenta, os juros moratórios referem-se ao período de julho/2005 até janeiro/2006, ou seja, não são relativos ao período compreendido entre a data da elaboração do cálculo pelo contador judicial e a data da inclusão no orçamento, em julho/2005, mas, sim, entre essa data e a do efetivo pagamento, em janeiro/2006. Com efeito, embora a expedição de precatório complementar, para apuração de eventual diferença de correção monetária, fosse, em tese, permitida no caso concreto, eis que o pagamento anteriormente requisitado não observou a sistemática da Requisição de Pequeno Valor e não se enquadra, portanto, na vedação expressa contida no § 3º, combinado com o § 1º, do art. 17, da Lei nº 10.259/01 (Lei dos Juizados Especiais), não vislumbro nos cálculos da parte exequente nenhum valor a ser requisitado.

Isso porque conforme planilha da fl. 272, o montante do principal pago à parte autora (R\$ 179.210,73) encontra-se rigorosamente atualizado pelo IPCA-E até a data do efetivo pagamento, conforme item “saldo remanescente ao autor em jan/2006”. A diferença que ora executada diz respeito exclusivamente a juros de mora aplicados entre julho/2005 a janeiro/2006, os quais são indevidos, pois não pode ser tido em mora o devedor que cumpriu o prazo constitucionalmente estabelecido. No caso em apreço, o precatório foi incluído em julho/2005 no orçamento de 2006 (exercício financeiro seguinte, conforme previsão constitucional) e pago rigorosamente em janeiro de 2006, não havendo que se falar em mora hábil a ensejar o pagamento de juros moratórios. A questão também não encontra guarida na jurisprudência mais recente de nossos tribunais (STF, RE 305.186, DJ 18.10.02), sendo que o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, inclusive, vem adotando o mesmo posicionamento, em que pese contrário à sua própria Súmula (enunciado nº 52).

Em vista do exposto, indefiro a expedição de precatório complementar.

2. Intime-se, inclusive, para que firme a petição de fls. 269/271.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

001 - 1999.70.07.002888-4 - AMINTAS FERNANDES DE OLIVEIRA e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).SIDNEI MACHADO (OAB PR018533), FABIANA V. A. DE ALMEIDA (OAB PR023913).

No processo abaixo relacionado, de acordo com o Provimento 02/05 da Corregedoria Geral do TRF4, foi determinada a intimação do procurador da parte autora, do laudo pericial juntado pelo perito designado e da contestação e demais documentos apresentados pelo INSS.

002 - 2006.70.07.000387-0 - DIONEL GALON X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO (OAB PR010670).

No processo abaixo relacionado, de acordo com o Provimento 02/05 da Corregedoria Geral do TRF4, foi determinada a intimação do procurador da parte autora acerca da decisão de fl. 200, com o seguinte teor: “ (I- Convento o julgamento em diligência. II- O INSS informa que reconheceu a revisão da renda mensal inicial do autor referente ao IRSM na via administrativa e efetuou o pagamento das competências fevereiro de 2003 a dezembro de 2004 (fl. 73). Contudo, o detalhamento do extrato de revisão IRSM por NB em anexo consta como início de diferenças a competência 08/1999. Assim, a fim de evitar duplicidade de pagamentos, intime-se o réu para que esclareça desde quando efetuou pagamentos decorrentes da revisão da RMI em face da correção dos salários-de-contribuição pelo IRSM de fevereiro/94. Prazo de 10 dias. III- Após, dê-se vista à parte autora.”), bem como acerca dos documentos apresentados pelo INSS.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

003 - 2005.70.07.002216-1 - NELSON IBER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).JULIO CESAR LEONARDI (OAB PR039081).

No processo abaixo relacionado foi proferida a seguinte decisão: “Tendo em vista a ausência do autor e de suas testemunhas a esta audiência, com fulcro no art 51, inciso I da Lei nº 9.099 de 26.09.1995, extingo o processo sem julgamento do mérito. Sentença publicada em audiência.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

004 - 2005.70.07.001884-4 - EZIO LUIZ PEREZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).JACIRA TORRES (OAB SC009899).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi prolatada a seguinte sentença: “Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido veiculado na inicial, de concessão de aposentadoria por idade a Clementina Petkowicz, pela não-caracterização de sua condição de segurada especial, em parte do período correspondente à carência exigida para o benefício, considerando DER em 08.05.1998, pelo que extingo o feito, com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), na forma do art. 20, §4º, do CPC, e atendendo aos critérios do §3º do mesmo artigo, ficando a obrigação suspensa, pois a autora se encontra ao abrigo da assistência judiciária gratuita.

Demanda isenta de custas.

Em face do valor da pretensão deduzida em Juízo, esta demanda não está sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 475, §2º, do CPC.”

ACAO ORDINARIA

005 - 2005.70.07.000246-0 - CLEMENTINA PETKOWICZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).ROSALINA SACRINI PIMENTEL (OAB SC016749).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”1. Considero imprescindível ao julgamento da presente demanda a conclusão do inquérito policial, no qual se apura eventual falsidade ideológica, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 185/186, quanto ao julgamento no estado em que se encontra.

2. Intime-se.

3. Na seqüência, oficie-se à DPF de Foz do Iguaçu, solicitando informações acerca do andamento do inquérito referido do fl. 180, esclarecendo, ainda, que o autor encontra-se com 82 anos de idade, razão pela qual solicita-se a máxima urgência na conclusão do procedimento.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

006 - 2004.70.07.000992-9 - LAURINDO ALVES FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).CRISTIANE PAGNONCELLI (OAB PR031143).

No processo abaixo relacionado, de acordo com o Provimento 02/05 da Corregedoria Geral do TRF4, foi determinada a intimação do procurador da parte autora do despacho de fl 14, com o seguinte teor: “I - Recebo os presentes embargos na forma do artigo 736 do Código de Processo Civil, suspendendo o curso do processo principal. Apensem-se e certifique-se.

II - Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

III - Não havendo concordância do(s) embargado(s), à Contadoria para apresentação dos cálculos comparativos e prestação de sucintas informações a respeito de eventuais diferenças encontradas entre a conta apresentada pelo(s) embargado(s) e os cálculos comparativos, bem como a respeito de eventuais diferenças encontradas entre a conta apresentada pela embargante e os cálculos comparativos.

IV - Após, intimem-se as partes dos cálculos apresentados pela Contadoria.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO

007 - 2006.70.07.000978-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SUZANA DE ITOZ PEREIRA
Adv.: Dr(s).APARECIDA INGRACIO DA SILVA BELTRAO (OAB PR026214).

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “I - Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requiera o que entender devido quanto ao prosseguimento do feito, em especial quanto à eventual execução de parcelas atrasadas.”

ACAO ORDINARIA

008 - 2003.70.07.002857-9 - JOAO MARIA SUTIL NETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO (OAB PR015811), MONICA FRANCO BRESOLIN (OAB PR015851).

009 - 2003.70.07.003728-3 - CYXTO PEDRO SARTORETTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).SIDNEI CARLOS LAVARDA (OAB PR022441).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), de acordo com o Provimento nº 05/03 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF 4ª Região, foi determinada a intimação dos procuradores das partes, da baixa dos autos da Superior Instância, para requererem o que entenderem de direito, no prazo sucessivo de 15 dias, a começar pela parte autora.

ACAO ORDINARIA

010 - 2001.70.07.001400-6 - ALVIDORINO AVELINO MAFRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).GILBERTO MARIA (OAB PR011999).

No processo abaixo relacionado, de acordo com o Provimento 02/05 da Corregedoria Geral do TRF4, foi determinada a intimação do procurador da parte autora, da contestação apresentada pelo INSS.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

011 - 2006.70.07.000391-2 - VALDEMIRO JOENK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).ANDERSON MANIQUE BARRETO (OAB PR025979).

Tendo em vista a Portaria nº 01 de 03 de abril de 2006, deste Juízo e, considerando o contido nos ofícios 113/2003 e 001/2005 da Procuradoria do INSS, intimo a parte autora para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico à perícia médica e/ou sócio-econômica, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

012 - 2006.70.07.000602-0 - MARTHA LUIZA GOEDERT CAVALHEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).ARY CEZARIO JUNIOR (OAB PR014904).

No processo abaixo relacionado, de acordo com o Provimento 02/05 da Corregedoria Geral do TRF4, foi determinada a intimação do procurador da parte autora do laudo pericial acostado às fls. 41/4, bem como da contestação apresentada pela parte ré.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

013 - 2006.70.07.000232-4 - ITACIR DOS SANTOS VIEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).ELIANDRA CRISTINA WINCK (OAB PR025687).

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte Ato de Secretaria:

Tendo em vista a Portaria nº 01 de 03 de abril de 2006, deste Juízo e, considerando o requerimento de concessão da antecipação dos efeitos da tutela, faço observar à parte autora o contido na Portaria supracitada:

“Art.4º - Os requerimentos de antecipação dos efeitos da tutela serão analisados por ocasião da audiência de instrução e julgamento ou da sentença meritória, tendo em vista que, com o trâmite célere dos processos no Juizado, não se verifica em princípio prejuízo irreversível no aguardo para posterior decisão.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

014 - 2006.70.07.000939-2 - VILMARIA LEITE ANCINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).CLOVIS CARDOSO (OAB PR024656).

No processo abaixo relacionado, de acordo com o Provimento 02/05 da Corregedoria Geral do TRF4, foi determinada a intimação do procurador da parte acerca do laudo pericial juntado às fls.33/4 e 36, bem como da Contestação apresentada pelo INSS.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

015 - 2006.70.07.000392-4 - IVANETE ALVES DE MIRANDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).ANDERSON MANIQUE BARRETO (OAB PR025979).

No processo abaixo relacionado, de acordo com o Provimento 02/05 da Corregedoria Geral do TRF4, foi determinada a intimação do procurador da parte autora da audiência designada para o dia 03 de julho de 2006, às 16:00 horas, para depoimento pessoal do autor e oitiva de testemunhas. Determinada ainda a intimação acerca da contestação apresentada pelo INSS.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

016 - 2006.70.07.000552-0 - CATARINA PEREIRA BUENO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).ANDERSON MANIQUE BARRETO (OAB PR025979).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) de acordo com o Provimento nº 02/05 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF/4ª Região, foi determinada a intimação do(a) procurador(a) da parte autora/ré, da certidão de fl. 75 informando designação de audiência para 17 de julho de 2006 às 15:30 horas, para depoimento pessoal do autor e oitiva de testemunhas.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

017 - 2005.70.07.002262-8 - JESUS TEREZA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).VERA LUCIA MARTINKOSKI PACHECO (OAB PR037841).

Francisco Beltrão, Quinta-feira, 01 de junho de 2006.

Silvania Schuck Leonardi
Diretora de Secretaria e.e.

Vara Federal Previdenciária e JEF Prev. Adj. de Francisco Beltrão

Varas Federais de Guarapuava

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DA VARA FEDERAL E JEF CRIMINAL
ADJUNTO DE GUARAPUAVA

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 106/2006

Dra. Danielle Perini Artifon
Juíza Federal Substituta

ALENCAR LEITE AGNER..... 011
ALENCAR LEITE AGNER..... 018
ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA..... 005
CARLOS ALBERTO BORELLI BARBOSA..... 012
CAROLINE IVANKY MARTINS..... 001
CLEVERSON SCHON CLEVE..... 006
CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BROTTI..... 007
FRANCISCO APELLES SIQUEIRA MARTINS..... 008
IBERE EDUARDO SASSO..... 004
JANETE ILIBRANTE..... 019
JOAO CASILLO..... 014
JORGE WADIH TAHECH..... 016
JOSE AUGUSTO LARA DOS SANTOS..... 014
JOSE CARLOS BUSATTO..... 015
LETÍCIA DO NASCIMENTO E SILVA FRANCO..... 003
LUCIANO ALVES BATISTA..... 002
MARIA CECILIA DE OLIVEIRA SALDANHA..... 013
MIGUEL SARKIS MELHEM NETO..... 020
PATRICIA MANENTE MELHEM..... 017
RENATO GOES PENTEADO FILHO..... 009
RENATO GOES PENTEADO FILHO..... 010

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“1 - PRELIMINARMENTE, intime-se o remidor, Luiz Augusto Martins Kleinmayer, para, no prazo de cinco dias, regularizar a sua representação processual, juntando aos autos instrumento de procaução com poderes específicos para desistir de valores.”

EXECUCAO FISCAL

001 - 98.4012896-5 - ALFONSO FRANCISCO KLEINMAYER FILHO, BRASILAC INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA, ODETE PITTA KLEINMAYER e outros
Adv.: Dr(s).CAROLINE IVANKY MARTINS (OAB PR035606).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“Ocorre que, conforme constatado, o produto da arrematação foi insuficiente sequer para a integral quitação do débito exequiêdo, conforme se observa pelo extrato da fl. 64. PELO EXPOSTO: a) indefiro o pleito do Município de Guarapuava.”

EXECUCAO FISCAL

002 - 2004.70.06.001436-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARKA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
Adv.: Dr(s).LUCIANO ALVES BATISTA (OAB PR013969).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“12 - Juntado o laudo, intímim-se as partes, as quais, no prazo de dez dias, sucessivamente, iniciando-se pela embargante, deverão oferecer o parecer de seus assistentes técnicos, bem como apresentarem memoriais finais.”

EMBARGOS A EXECUCAO

003 - 2005.70.06.000359-5 - GUARATU INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA e outros
Adv.: Dr(s).LETÍCIA DO NASCIMENTO E SILVA FRANCO (OAB PR031526).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“PELO EXPOSTO, determino a intimação dos referidos embargantes para, no prazo último de cinco dias, regularizarem a sua representação processual, mediante a apresentação do(s) instrumento(s) de procuração, sob pena de indeferimento da inicial.”

EMBARGOS À ARREMATACÃO

004 - 2006.70.06.000407-5 - REVENDEDORA DE CALCA-REO B DE SOUZA LTDA e outros X ADEMAR SCHIAVONE e outros
Adv.: Dr(s).IBERE EDUARDO SASSO (OAB PR003495).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“Intím-se a parte embargante para, no prazo de dez dias, regularizar a sua representação processual, apresentando cópia de seus atos constitutivos, de forma a demonstrar os poderes da pessoa que assinou o instrumento da fl. 09, bem como comprovar a tempestividade e a garantia dos embargos, através da juntada a estes autos de cópia do auto de penhora, laudo de avaliação e certidão de intimação para oferecimento de embargos lavrados nos autos da execução fiscal, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

005 - 2006.70.06.000672-2 - HOSPITAL SANTA TEREZA DE GUARAPUAVA LTDA X CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DO ESTADO DO PARANA
Adv.: Dr(s).ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA (OAB PR029326).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“1 - Intímim-se as partes, iniciando-se pelo embargante, para, no prazo de dez dias, apresentarem memoriais finais”

EMBARGOS A EXECUCAO

006 - 2003.70.06.003241-0 - HILARIO PAULO BINE X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS
Adv.: Dr(s).CLEVERSON SCHON CLEVE (OAB PR022927).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“Intím-se a parte embargante para, no prazo de quinze dias, regularizar a sua representação processual, apresentando o respectivo instrumento.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

007 - 2006.70.06.000793-3 - MARIO ZENI -ESPOLIO X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr(s).CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BROTTI (OAB PR021034).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“7 - PELO EXPOSTO, indefiro o pleito de citação da empresa Aplicáqumica Aplicações Químicas Especiais Ltda e determino, à falta de especificação de outras provas, o registro dos autos para sentença. 8 - Intímim-se.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

008 - 2005.70.06.003171-2 - RAPIDO TRANSPORTES BRASILEIROS LTDA X UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr(s).FRANCISCO APELLES SIQUEIRA MARTINS (OAB PR014187).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“1 - Os embargos foram apresentados e distribuídos perante este Juízo Deprecado. Como buscam desconstituir título oriundo de execução por carta precatória, distribuída sob nº

2004.70.06.002923-3, deve prevalecer a regra do artigo 20 da Lei nº 6.830/80, bem como a Súmula nº 46 do Superior Tribunal de Justiça. 2 - Isto posto, determino a remessa destes autos, bem como dos autos de Carta Precatória, ao Juízo Deprecante para o eventual recebimento, instrução e julgamento da ação de embargos. 3 - Baixas necessárias.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

009 - 2006.70.06.000858-5 - PRIDELI INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr(s).RENATO GOES PENTEADO FILHO (OAB PR016589).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“1 - Os embargos foram apresentados e distribuídos perante este Juízo Deprecado. Como buscam desconstituir título oriundo de execução por carta precatória, distribuída sob nº 2004.70.06.002923-3, deve prevalecer a regra do artigo 20 da Lei nº 6.830/80, bem como a Súmula nº 46 do Superior Tribunal de Justiça. 2 - Isto posto, determino a remessa destes autos, bem como dos autos de Carta Precatória, ao Juízo Deprecante para o eventual recebimento, instrução e julgamento da ação de embargos. 3 - Baixas necessárias.”

CARTA PRECATORIA

010 - 2004.70.06.002923-3 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL X PRIDELI INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA
Adv.: Dr(s).RENATO GOES PENTEADO FILHO (OAB PR016589).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“4 - PELO EXPOSTO, indefiro o pleito de intimação para que a embargada especifique os índices e prazos utilizados para cálculo. Intímim-se.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

011 - 2005.70.06.003979-6 - INDUSTRIA DE MADEIRAS CLAUDINO LTDA (MASSA FALIDA) X UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr(s).ALENCAR LEITE AGNER (OAB PR010419).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“Intím-se a empresa embargante, BENEFICIAMENTO SANTO ANDRÉ LTDA, para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos o instrumento de procuração, bem como cópia dos seus atos constitutivos, a fim de possibilitar a verificação dos poderes do(a) representante legal que o assinar; e ainda, os embargantes, CORNELIO HYCZY e RAQUEL SCARAMUSSA HYCZY, para, no mesmo prazo, querendo, juntarem o instrumento de subestabelecimento dos poderes por eles outorgados ao advogado, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO

012 - 2006.70.06.000802-0 - BENEFICIAMENTO SANTO ANDRE LTDA e outros X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr(s).CARLOS ALBERTO BORELLI BARBOSA (OAB PR020208).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“Apresentada a impugnação, intím-se o(a) embargante para que sobre ela se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo deverá esclarecer os meios de prova que pretende produzir, nos termos acima referidos.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

013 - 2006.70.06.000476-2 - APADEVI-ASS DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES VISUAIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).MARIA CECILIA DE OLIVEIRA SALDANHA (OAB PR027556).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“a) intím-se a parte executada para, no prazo de cinco dias, indicar objetivamente a localização dos veículos Fiat/Uno Mille Fire, placa AMI-3059, I/VW Passat Turbo, placa AIQ-5871, GM/Corsa Wind, placa AIQ-2034, Audi/A3 1.8, placa APF-1107, e Fiat/Uno Mille Fire, sob pena de, não o fazendo, tal ato ser reconhecido como atentatório à dignidade da justiça, passível de multa.”

EXECUCAO FISCAL

014 - 2004.70.06.001859-4 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL X SANTA CLARA INDUSTRIA DE PASTA E PAPEL LTDA
Adv.: Dr(s).JOAO CASILLO (OAB PR003903), JOSE AUGUSTO LARA DOS SANTOS (OAB PR031460).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“PELO EXPOSTO, indefiro o pedido da parte recorrente das fls. 207/210 e declaro deserto o recurso de apelação das fls. 193/199 por falta de preparo, devendo a parte, querendo, promover a execução do julgado, no prazo de quinze dias.”

EXECUÇÃO FISCAL

015 - 2004.70.06.002905-1 - UNIÃO FEDERAL X CIMENTO RIO BRANCO S/A
Adv.: Dr(s).JOSE CARLOS BUSATTO (OAB PR005116).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“3. Apresentadas as impugnações, intím-se a Embargante para que sobre elas se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. No

mesmo prazo deverá esclarecer os meios de prova que pretende produzir, nos termos acima referidos.”

EMBARGOS À ARREMATACÃO
016 - 2005.70.06.003721-0 - AGROPECUARIA BOESE LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e outros
Adv.: Dr(s).JORGE WADIH TAHECH (OAB PR015823).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:

“Diante do exposto, nos termos da fundamentação, rejeito os presentes embargos à execução e julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro nos artigos 739, I, e 267, I, todos do Código de Processo Civil. A demanda é isenta de custas (Lei nº 9.289, de 04.07.1996, art. 7º). Publique-se. Registre-se. Intímim-se.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
017 - 2005.70.06.003324-1 - TUBOPLAN ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA e outros
Adv.: Dr(s).PATRICIA MANENTE MELHEM (OAB PR035852).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:

“PELO EXPOSTO, afasto as preliminares suscitadas e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, para, reconhecendo o excesso de execução, determinar que a execução fiscal promovida pelo Instituto Nacional do Seguro Social em face da massa falida, não valendo o mesmo para os co-responsáveis, prossiga com a exclusão, no débito exequiêdo, dos valores exigidos a título de multa e juros moratórios, sendo que estes últimos somente deverão ser excluídos após a data da decretação da falência, ou seja, 03/09/2004, sendo exigíveis em caso de suficiência de saldo. Em face da sucumbência recíproca, condeno a as partes ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais são fixados em 10% (dez por cento) do valor do débito executado (CPC, art. 20, §4º), que deverão ser compensados. Publique-se, Registre-se e Intímim-se.”

EMBARGOS A EXECUCAO
018 - 2005.70.06.002161-5 - INDUSTRIA DE MADEIRAS CLAUDINO LTDA (MASSA FALIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).ALENCAR LEITE AGNER (OAB PR010419).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:

“Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, nos termos da fundamentação, extinguindo o feito na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do embargado, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, por entender que é suficiente à remuneração do trabalho realizado. Estes honorários não substituem aqueles eventualmente fixados nos autos em apenso. Publique-se, Registre-se e Intímim-se.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO

019 - 2005.70.06.002646-7 - GELINSKI & CIA LTDA X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - F.N.D.E
Adv.: Dr(s).JANETE ILIBRANTE (OAB PR018505).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:

“Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos à execução. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa nos presentes embargos, com fulcro no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se, Registre-se e Intímim-se.”

EMBARGOS A EXECUCAO

020 - 2002.70.06.002466-4 - BRASILAC INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 9A REGIAO/PR
Adv.: Dr(s).MIGUEL SARKIS MELHEM NETO (OAB PR036790).

Guarapuava, 19/05/2006
MARCIO LUIZ DEPARIS DIRETOR DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO VARA FEDERAL E JEF CRIMINAL ADJUNTO DE GUARAPUAVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA
SECRETARIA DA VARA FEDERAL E JEF CRIMINAL
ADJUNTO DE GUARAPUAVA

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0110/2006

Dra. Danielle Perini Artifon
Juíza Federal Substituta

ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA..... 013
EGON BOCKMANN MOREIRA..... 001
EGON BOCKMANN MOREIRA..... 002
EGON BOCKMANN MOREIRA..... 003
EGON BOCKMANN MOREIRA..... 004
EGON BOCKMANN MOREIRA..... 005
EGON BOCKMANN MOREIRA..... 006
EGON BOCKMANN MOREIRA..... 007
EGON BOCKMANN MOREIRA..... 008
EGON BOCKMANN MOREIRA..... 009
EGON BOCKMANN MOREIRA..... 010
EGON BOCKMANN MOREIRA..... 011
EGON BOCKMANN MOREIRA..... 012

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte ato ordinatório:

“Nos termos do art. 234, inciso XXIX, do Provimento nº 02, de 01/06/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal de 1ª Instância da 4ª Região, determino as seguintes providências: a) intimação da parte Executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o recolhimento das custas de desarquivamento; b) recolhidas as custas, junte-se a petição da parte Executada, fazendo os autos conclusos para despacho.”

EXECUCAO FISCAL

001 - 96.4010445-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SANTA MARIA CIA DE PAPEL E CELULOSE e outros
Adv.: Dr(s).EGON BOCKMANN MOREIRA (OAB PR014376).

002 - 96.4010441-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SANTA MARIA CIA DE PAPEL E CELULOSE e outros
Adv.: Dr(s).EGON BOCKMANN MOREIRA (OAB PR014376).

003 - 96.4010451-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SANTA MARIA CIA DE PAPEL E CELULOSE e outros
Adv.: Dr(s).EGON BOCKMANN MOREIRA (OAB PR014376).

004 - 96.4010443-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SANTA MARIA CIA DE PAPEL E CELULOSE e outros
Adv.: Dr(s).EGON BOCKMANN MOREIRA (OAB PR014376).

005 - 96.4010442-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SANTA MARIA CIA DE PAPEL E CELULOSE e outros
Adv.: Dr(s).EGON BOCKMANN MOREIRA (OAB PR014376).

006 - 96.4010452-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SANTA MARIA CIA DE PAPEL E CELULOSE e outros
Adv.: Dr(s).EGON BOCKMANN MOREIRA (OAB PR014376).

007 - 96.4010449-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SANTA MARIA CIA DE PAPEL E CELULOSE e outros
Adv.: Dr(s).EGON BOCKMANN MOREIRA (OAB PR014376).

008 - 96.4010450-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SANTA MARIA CIA DE PAPEL E CELULOSE e outros
Adv.: Dr(s).EGON BOCKMANN MOREIRA (OAB PR014376).

009 - 96.4010446-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SANTA MARIA CIA DE PAPEL E CELULOSE e outros
Adv.: Dr(s).EGON BOCKMANN MOREIRA (OAB PR014376).

010 - 96.4010442-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SANTA MARIA CIA DE PAPEL E CELULOSE e outros
Adv.: Dr(s).EGON BOCKMANN MOREIRA (OAB PR014376).

011 - 96.4010448-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SANTA MARIA CIA DE PAPEL E CELULOSE e outros
Adv.: Dr(s).EGON BOCKMANN MOREIRA (OAB PR014376).

012 - 96.4010447-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SANTA MARIA CIA DE PAPEL E CELULOSE e outros
Adv.: Dr(s).EGON BOCKMANN MOREIRA (OAB PR014376).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi expedido o seguinte ato ordinatório:

“Nos termos do art. 234, inciso XXXIV, do Provimento nº 02, de 01/06/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal de 1ª Instância da 4ª Região, determino a devolução da petição ao seu subscritor, a qual foi protocolada por engano nesta Vara Federal.”

EXECUCAO FISCAL

013 - 2001.70.06.000935-0 - UNIÃO FEDERAL X BOESE & CIA LTDA
Adv.: Dr(s).ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA (OAB PR029326).

Guarapuava, 22/05/2006.
MÁRCIO LUIZ DEPARIS DIRETOR DA SECRETARIA SUBSTITUTO PRGUA01

Varas Federais de Maringá

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA
SECRETARIA DA PRMARSH01

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0134/2006

Dr. ALEXEI ALVES RIBEIRO
Juiz Federal Substituto, na titularidade plena.

CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE..... 005
ENI DOMINGUES..... 002
FABIO ALONSO BECKER..... 006
FARES JAMIL FERES..... 008
LUERTI GALLINA..... 004
LUERTI GALLINA..... 007
MARCELO DANTAS LOPES..... 001
MARCELO DANTAS LOPES..... 003

MARCELO DANTAS LOPES..... 011
MARLI DE FATIMA DA SILVEIRA CORSI..... 011
MAURO VIGNOTTI..... 009
SONIA REGINA VIEIRA KHOURY..... 012
WILLIAM CANTUARIA DA SILVA..... 010

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s):

Vista à exequente a manifestar-se sobre o prosseguimento da execução tendo em vista o certificado à fl. Prazo de 15 (quinze) dias.

EXECUCAO DIVERSA

001 - 2000.70.03.003468-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCOS ROBERTO DOS SANTOS
Adv.: Dr(s).MARCELO DANTAS LOPES (OAB PR025726).

002 - 99.3013277-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JAIRO CROZATI e outros
Adv.: Dr(s).ENI DOMINGUES (OAB PR019942).

EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABI

003 - 2006.70.03.001078-4 - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA X PEDRO SERGIO MORA e outros
Adv.: Dr(s).MARCELO DANTAS LOPES (OAB PR025726).

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) decisão(ões):

“2. Intime-se o Banestado a apresentar cópia atualizada da evolução do financiamento (a partir de novembro de 2005 até a presente data), esclarecendo se todas as parcelas do mútuo estão realmente quitadas, como alega o autor, ou indicando expressamente quais os meses em que as prestações não foram pagas. Prazo de 15 dias.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

004 - 2005.70.03.006221-4 - JOAO BATISTA DOS SANTOS X BANCO BANESTADO - CREDITO IMOBILIARIO e outros
Adv.: Dr(s).LUERTI GALLINA (OAB PR034550).

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) sentença(s):

“Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela Caixa Econômica Federal, bem como o litisconsórcio passivo necessário do IRB - Instituto de Resseguros do Brasil. No mérito, julgo improcedentes os Embargos à Execução nº 2002.70.03.012373-1 e nº 2004.70.03.006552-1, condenando cada um dos embargantes ao pagamento de honorários advocatícios, em favor dos embargados, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Sem custas.”

EMBARGOS A EXECUCAO

005 - 2004.70.03.006552-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros X ABEL TONON - ESPOLIO
Adv.: Dr(s).CESAR EDUARDO MISAEEL DE ANDRADE (OAB PR017523).

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) decisão(ões):

“2. Intime-se o procurador da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos procuração com poderes para renunciar aos direitos sobre os quais se funda a ação, haja vista que tais poderes não foram outorgados nas procurações às fls. 22 e 240. 3. Poderá a parte autora, ao invés de cumprir o item 2 acima, ratificar pessoalmente nos autos o acordo firmado às fls. 269-270, no mesmo prazo concedido.”

ACAO ORDINARIA

006 - 2001.70.03.001586-3 - AGNALDO DANUBIO ALVARENGA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros
Adv.: Dr(s).FABIO ALONSO BECKER (OAB PR028777).

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) decisão(ões):

“1. Intimem-se as partes para que, no prazo de 20 (vinte) dias: (i) informem a data em que foi requerida a habilitação junto ao FCVS do saldo devedor residual que o Banco Banestado S/A entende ser credor; e (ii) juntem aos autos cópia de todo o processo administrativo que resultou no indeferimento da habilitação pretendida pelo autor. 2. No mesmo prazo do item anterior, deve o Banestado esclarecer por que pretende a restituição de todo o saldo residual (25% de desconto concedido), quando a Resolução nº 1.448 do Banco Central prevê, em seu inciso IX, que o FCVS se responsabilizaria pela cobertura de 50% do desconto concedido, sendo que os demais 50% seriam de responsabilidade exclusiva dos agentes financeiros.”

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s):

Intime-se o subscritor das fls. 99-101 a juntar nova procuração ou subestabelecimento nos autos. Prazo: 5 (cinco) dias.

ACAO ORDINARIA

007 - 2003.70.03.007897-3 - BANESTADO S/A X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros
Adv.: Dr(s).LUERTI GALLINA (OAB PR034550).

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) decisão(ões):

“1. Inviável a conciliação, intemem-se os réus para que se manifestem acerca dos documentos juntados às fls. 304, 307-368 e 370-378, no prazo de 10 (dez) dias.”

ACAO ORDINARIA

008 - 2000.70.03.004631-4 - AIRTON SOARES DA SILVA e outros X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - CARTEI-

RA DE CREDITO IMOBILIARIO e outros
Adv.: Dr(s).FARES JAMIL FERES (OAB PR011139).

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) sentença(s):

“Ante o exposto, em relação a Francisco Shideo Ota e Maria Madalena Ota, julgo extinta a presente ação ordinária, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, por falta de interesse de agir. Deixo de condenar os mencionados autores em honorários advocatícios, dado que não deram causa à perda do objeto. Custas remanescentes pelos autores Francisco Shideo Ota e Maria Madalena Ota (R\$6,08 para cada um). Quanto aos autores Sergio Tomou Abe e Emilia Satiko Yuassa Abe, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, V, do CPC. Condeno esses autores em custas e honorários advocatícios em favor das rés, que fixo em R\$ 200,00 por autor para cada um dos réus. As custas remanescentes importam em R\$ 6,08 por autor, conforme cálculo à fl. 488. No tocante aos demais autores, já foi(ram) proferida(s) sentença(s) anteriormente, conforme constou na fundamentação desta sentença.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

009 - 94.3010187-0 - ALBERTO NISHIMURA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros
Adv.: Dr(s).MAURO VIGNOTTI (OAB PR018098).

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) sentença(s):

“Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, ACOLHO a preliminar de ilegitimidade passiva da CEF. Honorários de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em favor da CEF, suspensos em razão dos benefícios da justiça gratuita. Encaminhem-se os autos à SRIP para substituir a CEF pela EMGEA. No mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos dos autores, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para: a) determinar que deverão ser utilizados os valores mensais pagos pelo embargante a título de prestação (excluída, portanto, a parte referente a “seguros”, que deve ser paga independentemente do valor) para, primeiramente, amortizar o financiamento, nos percentuais previstos pelo Sistema PRICE (num ambiente sem inflação); os juros (reduzidos a 10% ao ano, nos termos da fundamentação) devidos em determinado mês que não puderem ser imediatamente pagos deverão ser contabilizados à parte do saldo devedor (em conta separada), atualizados monetariamente na mesma forma prevista para este; assim, ficam garantidos aos mutuários os percentuais de amortização do saldo devedor, em cada prestação, conforme apontado pela fórmula PRICE adotada contratualmente (os percentuais são fixados considerando um ambiente sem inflação); os juros constantes da conta separada acima referida, sempre devidamente atualizados monetariamente, não poderão ser capitalizados senão após o pagamento da última prestação, não sendo considerados, até então, para quaisquer efeitos, como parte do saldo devedor; b) autorizar a CEF a levantar os valores depositados em juízo para amortização das parcelas na forma determinada no item “a”. É improcedente a demanda no que tange aos demais pedidos da parte autora. Sendo cada litigante em parte vencedor e vencido, devem ser recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários advocatícios e as custas do processo (artigos 20 e 21 do Código de Processo Civil), em igual proporção.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

010 - 2005.70.03.005019-4 - ADAILIO VILLI CAVALARI e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).WILLIAM CANTUARIA DA SILVA (OAB PR035424).

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) decisão(ões):

“ 2. Suspendo o curso dos embargos até ulterior deliberação nestes autos ou nos de ação ordinária em apenso.”

EMBARGOS A EXECUCAO

011 - 2000.70.03.004138-9 - JOSE JOAQUIM RODRIGUES JUNIOR e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).MARLI DE FATIMA DA SILVEIRA CORSI (OAB PR023323), MARCELO DANTAS LOPES (OAB PR025726).

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s):

Tendo em conta o retorno dos autos da instância superior, abro vista às partes para que requeiram o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

ACAO ORDINARIA

012 - 2002.70.03.008997-8 - JOSE CLAUDIO PONTILLO e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).SONIA REGINA VIEIRA KHOURY (OAB PR015539).

Maringá, Quinta-feira, 25 de maio de 2006.

Elsion Goedert
Diretor de Secretaria
PRMARSH01

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA SECRETARIA DA PRMARSH01

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0139/2006

Dr. ALEXEI ALVES RIBEIRO
Juiz Federal Substituto, na titularidade plena.

DENILSON DA ROCHA E SILVA..... 008
FLAVIO STEINBERG BEXIGA..... 007
ISABELLA CABRAL KISTNER..... 004
JOSE DE ALMEIDA GUIMARAES..... 010
KATIA RAQUEL S CASTILHO..... 002
KATIA RAQUEL S CASTILHO..... 003
MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA..... 011
MILTON PIRES MARTINS..... 006
NEUSA ROSA FURNACIARI MARTINS..... 001
ROSEMARY SILGUEIRO AMADO PERES GUALDA.. 005
SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO..... 009

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) sentença(s):

“(…), JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para reconhecer o tempo de serviço prestado no meio rural, de 21.09.57 a 31.12.65, nos termos da fundamentação. De consequência, condeno o INSS a conceder ao autor o benefício da aposentadoria integral por tempo de serviço, bem como ao pagamento das diferenças apuradas, mês a mês, desde 09.07.02, acrescidas de juros de mora de 6% ao ano, a partir da citação. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor total da condenação, com o limite imposto pela Súmula nº 111 do STJ. Sentença sujeita ao reexame necessário.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

001 - 2005.70.03.006755-8 - OSWALDO FABRICIO DOS REIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).NEUSA ROSA FURNACIARI MARTINS (OAB PR020251).

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) sentença(s):

“(…), como o valor devido já se encontra integralmente depositado pela CEF e à disposição do Juízo, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 794, I do CPC. Custas remanescentes pela parte executada. Honorários na forma fixada à fl. 23, item 2, devendo a percentagem de 5% recair sobre o valor exequendo fixado na sentença de embargos à execução (5% de R\$ 975,00, para setembro de 2005). Deixo consignado, desde já, que a decisão que fixou honorários nos embargos não substitui os honorários fixados nestes autos. É que, por se tratar de autos autônomos, com partes e objetos próprios, os embargos não devem ser confundidos com a ação de execução. Além disso, trata-se, na presente ação, de execução de título judicial decorrente de ação coletiva, em que a parte exequente teve que constituir advogado para pleitear o valor devido pela CEF. Ressalte-se ainda que, embora possa haver decisões do STJ no sentido contrário ora adotado, a solução não é pacífica, como se pode ver pela decisão que segue:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA E EMBARGOS DO DEVEDOR. DUPLA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE. LIMITAÇÃO MÁXIMA DO PERCENTUAL. ART. 20, § 3º, DO CPC. DECISÃO PELA CORTE ESPECIAL DO STJ. PRECEDENTES.1. Ocorrência de omissão quanto à questão da fixação de honorários advocatícios nos embargos de devedor propostos pela empresa contra a execução fiscal. 2. A Corte Especial deste Tribunal, ao julgar os EREsp nº 81755/SC, DJ de 02/04/2001, Rel. Min. WALDEMAR ZVEITER, decidiu que “mais do que mero incidente processual, os embargos do devedor constituem verdadeira ação de conhecimento. Neste contexto, é viável a cumulação dos honorários advocatícios fixados na ação de execução com aqueles arbitrados nos respectivos embargos do devedor. Questão jurídica dirimida pela Corte Especial do STJ, no julgamento dos Embargos de Divergência nº 97.466/RJ”. 3. Os embargos não se confundem com ação de execução (LIEBMAN). Destarte, embargada a execução, tem-se por contradita aos honorários prévia e provisoriamente fixados na inicial da execução, a final, verificando-se única sucumbência. 4. É devida, portanto, a condenação da verba honorária advocatícia tanto na execução quanto nos embargos oferecidos, frisando-se que há de ser observado o limite máximo do percentual a 20% (art. 20, § 3º, do CPC), na soma das duas verbas, ou seja, na integralidade do processo. 5. Precedentes das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Turmas, da 1ª Seção e da Corte Especial. 6. Embargos acolhidos para, concedendo-lhe efeitos modificativos, dar provimento ao recurso especial, nos termos do voto. (STJ, EDecl no REsp 467888 / RS, Relator Ministro JOSÉ DELGADO , DJ 24.03.2003 p. 155). Assim, devem-se somar as verbas honorárias, não substituí-las, salvo se nos embargos se dispuser em sentido contrário, o que não ocorre no presente caso. Por fim, quanto aos valores depositados, delibero: (i) excepe-se alvará em favor da parte exequente, no valor de R\$ 975,00 para setembro de 2005; (ii) providencie-se o levantamento dos honorários advocatícios arbitrados em favor do advogado da parte exequente, no valor determinado nesta sentença. (iii) converta-se em renda em favor da União o valor correspondente ao pagamento das custas judiciais remanescentes; (iv) se houver, providencie-se o levantamento do saldo remanescente em favor da CEF.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

002 - 2005.70.03.007320-0 - CLAUDETE APARECIDA MONTANHER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).KATIA RAQUELS CASTILHO (OAB PR028353).

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) sentença(s):

“(…), afasto as preliminares, rejeito os embargos no que toca à impugnação da forma de fixação de honorários na execução e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados pela embargante, na forma da fundamentação, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a CEF ao pagamento de 10% sobre o valor atribuído à causa a título de honorários advocatícios nestes embargos. Fica consignado que os honorários ora fixados não substituem aqueles estipulados na ação de execução, conforme já decidido pela jurisprudência: PROCESSU-

AL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA E EMBARGOS DO DEVEDOR. DUPLA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE. LIMITAÇÃO MÁXIMA DO PERCENTUAL. ART. 20, § 3º, DO CPC. DECISÃO PELA CORTE ESPECIAL DO STJ. PRECEDENTES.1. Ocorrência de omissão quanto à questão da fixação de honorários advocatícios nos embargos de devedor propostos pela empresa contra a execução fiscal. 2. A Corte Especial deste Tribunal, ao julgar os EREsp nº 81755/SC, DJ de 02/04/2001, Rel. Min. WALDEMAR ZVEITER, decidiu que “mais do que mero incidente processual, os embargos do devedor constituem verdadeira ação de conhecimento. Neste contexto, é viável a cumulação dos honorários advocatícios fixados na ação de execução com aqueles arbitrados nos respectivos embargos do devedor. Questão jurídica dirimida pela Corte Especial do STJ, no julgamento dos Embargos de Divergência nº 97.466/RJ”. 3. Os embargos não se confundem com ação de execução (LIEBMAN). Destarte, embargada a execução, tem-se por contradita aos honorários prévia e provisoriamente fixados na inicial da execução, a final, verificando-se única sucumbência. 4. É devida, portanto, a condenação da verba honorária advocatícia tanto na execução quanto nos embargos oferecidos, frisando-se que há de ser observado o limite máximo do percentual a 20% (art. 20, § 3º, do CPC), na soma das duas verbas, ou seja, na integralidade do processo. 5. Precedentes das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Turmas, da 1ª Seção e da Corte Especial. 6. Embargos acolhidos para, concedendo-lhe efeitos modificativos, dar provimento ao recurso especial, nos termos do voto. (STJ, EDecl no REsp 467888 / RS, Relator Ministro JOSÉ DELGADO , DJ 24.03.2003 p. 155).”

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) decisão(ões):

“1.Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo (art. 520, inciso V). 2.Intime-se a parte apelada acerca da sentença proferida e para apresentar contra-razões no prazo legal.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

003 - 2006.70.03.001112-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GERALDO DE OLIVEIRA
Adv.: Dr(s).KATIA RAQUEL S CASTILHO (OAB PR028353).

004 - 2006.70.03.001846-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HISSAO HIROSE
Adv.: Dr(s).ISABELLA CABRAL KISTNER (OAB PR019953).

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) sentença(s):

“(…), julgo parcialmente procedentes os presentes embargos. Deve a execução prosseguir pelos valores apontados pela Contadoria do juízo. Sucumbência recíproca. Sem custas.”

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) sentença(s):

“(…), julgo parcialmente procedentes os embargos declaratórios para sanar a omissão existente, na forma da fundamentação. Indefiro o pedido de atribuição de efeito modificativo ao julgado, uma vez que não se verifica qualquer violação ao artigo 741, II e parágrafo único do CPC.”

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) decisão(ões):

“1.(…), fica recebida a apelação do embargante apenas no efeito devolutivo (art. 520, inciso V do CPC). 2.Intime-se a parte apelada acerca da sentença proferida e para apresentar suas contra-razões no prazo legal.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

005 - 2005.70.03.007791-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WILSON CANIATO e outros
Adv.: Dr(s).ROSEMARY SILGUEIRO AMADO PERES GUALDA (OAB PR018107).

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) decisão(ões):

“2.(…), intime-se o autor para manifestação no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que entende de direito.” (petição da CEF informando sobre o cumprimento espontâneo do julgado)

ACAO ORDINARIA

006 - 2005.70.03.002663-5 - OSWALDO GONCALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).MILTON PIRES MARTINS (OAB PR027925).

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) decisão(ões):

“1.Diga a parte exequente sobre o contido às fls. 24-29, no prazo de 10 dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

007 - 2006.70.03.001958-1 - ERNA PEGORETTI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).FLAVIO STEINBERG BEXIGA (OAB PR033491).

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) decisão(ões):

“Indefiro o pedido à fl. 81. Tanto o valor principal quanto o valor dos honorários devem ser requisitados por meio de precatório, não podendo haver fracionamento da quantia devida. Assim já decidiu o TRF-4ª Região: PREVIDENCIÁRIO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA RELATIVA SOMENTE À VERBA HONORÁRIA. RPV. VALOR GLOBAL DA EXECUÇÃO SUPERIOR A 60 SM. IMPOSSIBILIDADE. 1. O pagamento da obrigação de pequeno valor abrange toda a verba da condenação, inclusive os acessórios, para cômputo do limite de 60 salários mínimos com fins de requisição de pequeno valor (RPV). 2. Sendo o valor global da execução superior (crédito

do segurado mais honorários advocatícios) ao limite de 60 salários mínimos, resta inviabilizada a pretensão de expedição de RPV de uma parte da execução e expedição de precatório quanto à outra parte, o que caracterizaria a cisão da execução. (TRF 4ª Região, AGRAVO DE INSTRUMENTO, Processo nº 200404010036136, DJU 29/06/2004 PÁGINA: 321).”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

008 - 2003.70.03.001023-0 - WALDEMAR PASSOLONGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).DENILSON DA ROCHA E SILVA (OAB PR033176).

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) decisão(ões):

“2.(...), intime-se a parte exequente a se manifestar sobre o prosseguimento do feito.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

009 - 2003.70.03.015316-8 - VALDEMAR PACIFICO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO (OAB PR019541).

010 - 2004.70.03.006853-4 - RENAN DE FREITAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).JOSE DE ALMEIDA GUIMARAES (OAB PR004834).

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) decisão(ões):

“1. A sentença à fl. 31 condenou o INSS ao pagamento de honorários no valor de R\$ 200,00. Não houve recurso da parte autora. Por força da remessa oficial, o TRF-4ª Região unicamente procedeu à adequação da correção monetária e ao afastamento da taxa Selic (fl. 37-verso). Dessa forma, equivocados os cálculos apresentados às fls. 44-48. Por se tratar de interesse público indisponível, corrijo, de ofício, os honorários devidos na presente ação, que deverão ser requisitados no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), válido para julho de 2005. O valor do principal é o apontado pelo réu à fl. 46.”

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s):

Em não havendo oposição de embargos à execução, a requisição de pagamento a ser expedida e transmitida ao TRF da 4ª Região será nos seguintes moldes: Espécie: Precatório Original; Natureza do Crédito: Alimentar.

ACAO ORDINARIA

011 - 2005.70.03.001561-3 - MARIO MAZOM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA (OAB PR016802).

Maringá, Quarta-feira, 31 de maio de 2006.

Elsion Goedert
Diretor de Secretaria
PRMARSH01

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA SECRETARIA DA V. F. CRIMINAL

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0036 / 2006

Dr. MARCOS CESAR ROMEIRA MORAES
Juiz Federal

Dr. RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO
Juiz Federal Substituto

ALEXANDRE MODESTO DE OLIVEIRA..... 004
ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA..... 009
ANTONIO ACIR BREDA..... 003
EDMYLSON PENA DOS SANTOS..... 007
EDUARDO VIDA LEAL FILHO..... 001
EDWAR WINAND..... 008
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR..... 006
JOSE GUILHERME BREDA..... 003
JOSE RIZZO DE ANDRADE..... 001
JULIANO BREDA..... 003
MARIO SENHORINI..... 002
NEUZA TEBINKA SENHORINI..... 002
OLIVARDE FRANCISCO DA SILVA..... 005
PALOMA CAVALARI BOCAMINO..... 001
THEOQUITO AMADOR..... 001

No processo abaixo foi proferida a Decisão: “... Considerando as informações constantes da certidão à fl. 40 e do parecer do MPF à fl. 42, designo o dia 20 de julho de 2006, às 15h30min, para audiência de proposta de suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89 da Lei 9099/95, ou não havendo concordância do acusado e seu defensor, o interrogatório e a intimação para apresentação de defesa prévia. A audiência será realizada na sede deste Juízo, no endereço constante do timbrado...”

ACÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

001 - 2005.70.03.006250-0 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X MARCELO APARECIDO BOSCARDIN
Adv.: Dr(s).THEOQUITO AMADOR (OAB PR003478), EDUARDO VIDA LEAL FILHO (OAB PR009518), JOSE RIZZO DE ANDRADE (OAB PR019522), PALOMA CAVALARI BOCAMINO (OAB SP232834).

No processo abaixo foi proferida a Decisão: “... Diante da manifestação da defesa do acusado à fl. 17, a testemunha por ela arrolada, Jeferson Xavier dos Santos, deverá comparecer sob

pena de desistência e independentemente de intimação na audiência designada para o dia 03 de julho de 2006, às 14h30min, que será realizada na sede deste Juízo...”

ACÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

002 - 2005.70.03.005242-7 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X JOSE BIDIM NETO
Adv.: Dr(s).MARIO SENHORINI (OAB PR010880), NEUZA TEBINKA SENHORINI (OAB PR034269).

No processo abaixo foi proferida a Decisão: “... recebo a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal... Designo o dia 21 de junho de 2006, às 15h30min, para audiência de interrogatório, que será realizada na sede deste Juízo...”

ACÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

003 - 2003.70.03.014591-3 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X RICARDO SCHOLL
Adv.: Dr(s).ANTONIO ACIR BREDA (OAB PR002977), JULIANO BREDA (OAB PR025717), JOSE GUILHERME BREDA (OAB PR031039).

No processo abaixo foi proferida a Decisão: “... Designo o dia 29 de junho de 2006, às 15h30min, para audiência de interrogatório dos acusados Silvestre de Oliveira, Selma Pesco Bragia de Oliveira e Jair Henrique, e de proposta de suspensão condicional do processo, nos termos do artigo 89 da Lei nº 9099/95, para a acusada Wilma Maria Rigoni Fabron, ou seu interrogatório caso não aceite a proposta, que será realizada na sede deste juízo...”

ACÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

004 - 2005.70.03.004010-3 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X WILMA MARIA RIGONI FABROM e outros
Adv.: Dr(s).ALEXANDRE MODESTO DE OLIVEIRA (OAB PR021056).

No processo abaixo foi proferido o Despacho: “... determino o prosseguimento do feito e designo a data de 12 de julho de 2006, às 14h30min, para inquirição das testemunhas arroladas defesa...”

ACAO PENAL

005 - 2003.70.03.001343-7 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X ROBERTO CEZAR DE OLIVEIRA
Adv.: Dr(s).OLIVARDE FRANCISCO DA SILVA (OAB PR015524).

No processo abaixo foi proferida a Decisão: “... recebo a denúncia oferecida pelo MPF... Designo o dia 20 de julho de 2006, às 14h30min, para audiência de interrogatório, que será realizada na sede deste Juízo...”

ACÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

006 - 2000.70.03.006841-3 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X PAULO FRANCISCO TRIPOLONI
Adv.: Dr(s).JAMIL JOSEPETTI JUNIOR (OAB PR016587).

No processo abaixo foi proferido o Despacho: “... Designo o dia 29 de junho de 2006, às 14h30min, para realização de audiência admonitória, que será realizada na sede deste Juízo...”

EXECUÇÃO PENAL

007 - 2006.70.03.000949-6 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X SERGIO LUIZ TAVARES
Adv.: Dr(s).EDMYLSON PENA DOS SANTOS (OAB PR013782).

No processo abaixo foi proferida a Decisão: “... recebo a denúncia oferecida pelo MPF... Designo o dia 08 de junho de 2006, às 14 horas, para audiência de interrogatório, que será realizada na sede deste Juízo...”

ACÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

008 - 2005.70.03.004724-9 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X ILDEFONSO RAIMUNDO GUIMARAES
Adv.: Dr(s).EDWAR WINAND (OAB SP058301).

No processo abaixo foi proferida a Decisão: “... recebo a denúncia oferecida pelo MPF... Designo o dia 05 de julho de 2006, às 14h30min, para audiência de interrogatório, que será realizada na sede deste Juízo...”

ACÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

009 - 2002.70.03.005277-3 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X OCTAVIO LUZ RODRIGUES ALVES e outros
Adv.: Dr(s).ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA (OAB PR019757).

Maringá, Quarta-feira, 31 de maio de 2006.

Juliano Souza Arrebola
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº PRMAR01-2006/0079

Juiz Federal: Dr. JOSÉ JÁCOMO GIMENES

Juiz Federal Substituto: Dr. EMANUEL ALBERTO SPERANDIO GARCIA GIMENES

ADELINO CANDEO..... 007
ALFREDO AMBROSIO JUNIOR..... 013
CARLOS ALBERTO DA CRUZ OLIVEIRA..... 005
CARLOS JOSE DAL PIVA..... 016

ELIETE FUZARI..... 010
EVA APARECIDA LEMES ARISTO..... 018
FLAVIO HIDEYUKI INUMARU..... 004
HELDER MARTINEZ DAL COL..... 009
JULIANA CRISTINA LAGO..... 017
JUSSARA REGINA ARAUJO..... 014
MACAZUMI FURTADO NIWA..... 001
MARA REGINA PORCELANI..... 011
MARILENA MUNIZ TEIXEIRA..... 003
MARILENA MUNIZ TEIXEIRA..... 012
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES..... 015
PAULO SHIRO YAMASHITA..... 002
RODRIGO CAMPOS ZEQUIM..... 008
SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA..... 006

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença no seguinte teor: “... concedo a segurança e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito (art. 269, I, CPC)... Eventual recurso de apelação será recebido no efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51) e deverá ser processado pela Secretaria na forma dos artigos 513 a 521 do CPC...”

No processo abaixo relacionado foi determinada a intimação do apelado para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo legal.

MANDADO DE SEGURANÇA

001 - 2005.70.03.006955-5 - FUNDACAO HOSPITALAR DE SAUDE X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA
Adv.: Dr(s).MACAZUMI FURTADO NIWA (OAB PR027852).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho deferindo a suspensão por 60 dias.

ACAO ORDINARIA

002 - 2003.70.03.009786-4 - ROSELY TAKAHASHI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).PAULO SHIRO YAMASHITA (OAB PR023871).

ACAO SUMARIA

003 - 2001.70.03.005455-8 - MIGUEL DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).MARILENA MUNIZ TEIXEIRA (OAB PR017538).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo os embargos, suspendendo o curso da execução e determinando a intimação da parte embargada para impugnar, no prazo de 10 (dez) dias.

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

004 - 2006.70.03.002455-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SETSUO TAKAHASHI e outros
Adv.: Dr(s).FLAVIO HIDEYUKI INUMARU (OAB PR032223).

005 - 2006.70.03.002351-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE MARIA GONCALVES DE OLIVEIRA
Adv.: Dr(s).CARLOS ALBERTO DA CRUZ OLIVEIRA (OAB PR029640).

006 - 2006.70.03.002342-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VERA LUCIA FRANCESCHINI
Adv.: Dr(s).SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA (OAB PR028626).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando a intimação da parte exequente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pela CEF.

ACAO SUMARIA

007 - 2003.70.03.001845-9 - IRACEMA CANDEO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).ADELINO CANDEO (OAB PR016985).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença no seguinte teor: “... julgo parcialmente procedente o pedido... Declaro inconstitucionais os arts. 22 e 23 do Estatuto da Advocacia, Lei nº 8.906/94, somente na parte que transfere os honorários de sucumbência ao advogado...”

ACAO ORDINARIA

008 - 2003.70.03.003778-8 - MARCOS VINICIUS BERGANINI X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr(s).RODRIGO CAMPOS ZEQUIM (OAB PR031726).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Tendo em vista o retorno dos autos da Instância Superior, intime-se a parte impetrante para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito.”

MANDADO DE SEGURANCA

009 - 2000.70.03.002750-2 - COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA - COAMO X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS
Adv.: Dr(s).HELDER MARTINEZ DAL COL (OAB PR015076).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da apelada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso de apelação interposto pela CEF, no prazo legal.

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

010 - 2005.70.03.007495-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO CARLOS DE MATTOS

Adv.: Dr(s).ELIETE FUZARI (OAB PR024042).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “... a declaração apresentada pela parte autora à fl. 281 não atende às determinações do despacho de fl. 277, visto que não está assinada pela parte autora, e que não atestou o não pagamento pela empresa Pró-Condômino do Condomínio do período discutido nesta ação. Dessa forma, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra adequadamente o item “2” do despacho de fl. 277...”

ACAO SUMARIA

011 - 2003.70.03.002198-7 - CONJUNTO RESIDENCIAL BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO I X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).MARA REGINA PORCELANI (OAB PR037714).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “... intime-se o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos demonstrativo de cálculo comprobatório do valor nominal pretendido pelo autor, e, assim, poder aferir-se a correta aplicação das regras de competência. A parte poderá, ainda, requerer o encaminhamento dos autos ao Juizado Especial ou a desistência da ação (em se tratando de matéria exclusivamente de direito).”

ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)
012 - 2006.70.03.002643-3 - ORLANDO FASSINA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).MARILENA MUNIZ TEIXEIRA (OAB PR017538).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “... intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando aos autos demonstrativo dos valores pretendidos, adequando o valor da causa e recolhendo eventuais diferenças verificadas nas custas processuais.”

ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)
013 - 2006.70.03.002602-0 - MARCOS OSSAMU NAKAGUMA X UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr(s).ALFREDO AMBROSIO JUNIOR (OAB PR022146).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “... Assiste razão à CEF no tocante à atualização dos valores após o depósito para garantia da execução... Por outro lado, merece prosperar a pretensão da parte exequente quanto ao período compreendido entre a data dos cálculos e a data do depósito... Remetam-se os autos ao Setor de Contadoria...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

014 - 2003.70.03.008810-3 - EMILIO SOITSI ZUKERAM e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).JUSSARA REGINA ARAUJO (OAB PR008817).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “... intime-se a parte executada, na pessoa de seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o pagamento da primeira parcela, e a partir disso, deposite mensalmente os valores a título de honorários (3 parcelas), conforme a proposta oferecida...”

ACAO ORDINARIA
015 - 2003.70.03.014666-8 - ELOTECH INFORMATICA E SISTEMAS S/C LIMITADA X UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr(s).NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB PR030916).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “1. Intime-se a parte impetrante do retorno do autos da instância superior, bem como para que requeira o que entender cabível, ciente de que com o decurso do prazo sem manifestação os autos serão arquivados. Prazo de 15 (quinze) dias...”

MANDADO DE SEGURANCA

016 - 2001.70.03.004199-0 - CEDRO COMERCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE MARINGA-PR
Adv.: Dr(s).CARLOS JOSE DAL PIVA (OAB PR020693).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “... entendo conveniente ao caso a realização de audiência de conciliação. Designo, para tanto, a data de 28 de agosto de 2006, às 15 horas.2. Intimem-se as partes e seus procuradores para nela comparecerem, bem como para que, até a data da audiência, preparem suas propostas e encaminhem as conversações entre si... 3. Na hipótese de as partes vislumbrarem acordo, os respectivos procuradores deverão apresentar procuração com poderes especiais, no caso da procuração constante nos autos não os outorgar. Intimem-se.”

ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)
017 - 2005.70.03.008034-4 - OSSIMAR POLIZEZ CUSTODIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).JULIANA CRISTINA LAGO (OAB PR032445).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão: “... indefiro o requerimento de antecipação da tutela. Intime-se a parte autora da presente decisão, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrafé para citação da parte requerida...”

ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

018 - 2006.70.03.002858-2 - NUTRIMILHO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA X CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIAO/PR
Adv.: Dr(s).EVA APARECIDA LEMES ARISTO (OAB PR011408).

MARINGÁ (PR), Quinta-feira, 01 de junho de 2006.

GLACI REGINA P.F. KLOCKNER
Diretora de Secretaria, em exercício

Varas Federais de Paranaguá

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DA VARA FEDERAL E JEF ADJUNTO DE
PARANAGUÁ

BOLETIM DE INTIMAÇÃO 0049

ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
Juiz(a) Federal

GIOVANNA MAYER
Juiz(a) Federal Substituto(a)

AIRTON LUIZ ZOLET.....	028
ALEXSANDRA MARILAC BELNOSKI.....	001
ALVARO AUGUSTO CASSETARI.....	016
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO.....	031
ANDREA CUNHA.....	006
ANTONIO CARLOS MORATO BADDINI.....	029
ANTONIO SAONETTI.....	004
ANTONIO VIVALDINO LOPES.....	030
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO.....	007
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO.....	014
CAROLINA PIMENTEL.....	002
CHARLES SAINT CLAIR HEIL.....	019
DANIEL DE SOUSA ARCI.....	017
DANIEL DOS SANTOS BORGES.....	041
DARIO ALVES MOREIRA.....	035
EVERTON AUTAIR TURNES.....	042
FERNANDA LOPES MARTINS.....	032
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO.....	006
GERMANA DE FREITAS PEREIRA.....	008
GIOVANNA PRICE DE MELO.....	023
GIOVANNA PRICE DE MELO.....	037
GIOVANNA PRICE DE MELO.....	038
HELIO PEREIRA CURY FILHO.....	014
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO.....	006
JANETE ILIBRANTE.....	020
JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES.....	005
JOAO BATISTA DOS ANJOS.....	010
JOAO BATISTA DOS ANJOS.....	043
JOAO BATISTA DOS ANJOS.....	044
JOAO BATISTA DOS ANJOS.....	045
JOAO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO.....	021
JOCI MARY BENATTO.....	014
JOSE ANTONIO GOMES DE ARAUJO.....	012
JOYCE ARAUJO DALL STELLA COSTA.....	043
JOYCE ARAUJO DALL STELLA COSTA.....	044
JOYCE ARAUJO DALL STELLA COSTA.....	045
KARINA PAWLOWSKY.....	030
LEONEL TREVISAN JUNIOR.....	006
LUCIANE MARLI SIGNORI.....	016
LUIZ CARLOS GABARDO.....	031
LUIZ GUILHERME LEITE.....	025
LUIZ GUSTAVO FRAXINO.....	036
MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA.....	011
MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA.....	013
MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA.....	015
MARIA CRISTINA FERNANDES.....	024
MARIA CRISTINA FERNANDES.....	026
MARIA CRISTINA FERNANDES.....	027
MARILISE TEIXEIRA.....	018
MARLON JOSE DE OLIVEIRA.....	037
MARLON JOSE DE OLIVEIRA.....	038
MARLON JOSE DE OLIVEIRA.....	039
MICHELLE PINTERICH.....	033
NARCISO ROQUE SCHIESSL FILHO.....	003
PAULO ROBERTO BARBIERI.....	006
PRISCILA SERRA MARCONDES DE SOUZA.....	025
RICARDO PEDRASSANI.....	034
RICARDO RONDINELLI MENDES CABRAL.....	033
RUBENS ROBERTI.....	009
SANDRA DE FATIMA SOTTO MAIOR.....	009
VALDIR JOSE ROMANINI.....	030
VANESSA FERNANDA FRANSOZI.....	040
VIVIANE TRAMUJAS ROHN DE OLIVEIRA.....	022

PROCESSO(S) PARA INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S)
DO AUTOR, A FIM DE QUE SE MANIFESTE SOBRE A
CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL:

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

001 - 2006.70.08.000117-1 - FLAVIA REBELLO MIRANDA
X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).ALEXSANDRA MARILAC BELNOSKI (OAB
PR025986).

PROCESSO(S) PARA INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S)
DAS PARTES, A FIM DE QUE SE MANIFESTE(M) SOBRE
A PROPOSTA DOS HONORÁRIOS PERICIAIS APRESEN-
TADA, NO PRAZO LEGAL:

ACAO ORDINARIA

002 - 2004.70.08.000250-6 - VISTA ALEGRE EMPREENDI-
MENTOS IMOBILIARIOS LTDA X UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr(s).CAROLINA PIMENTEL (OAB PR035223).

003 - 2003.70.08.000199-6 - GERMER INDUSTRIAL S/A X
UNIÃO FEDERAL e outros
Adv.:Dr(s).NARCISO ROQUE SCHIESSL FILHO (OAB SC008593).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte
DESPACHO:

“(…)diante do cabimento, na espécie, da aplicação do inciso I
do artigo 330 do Código de Processo Civil, faça-se conclusão
para sentença.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

004 - 2005.70.08.001582-7 - HELENA PLESKAC X INSTI-
TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).ANTONIO SAONETTI (OAB PR034967).

O(s) processo(s) abaixo relacionados foram encaminhados, pelo
retorno de Instância Superior, para intimar as partes para reque-
rerem o que entenderem de direito, em 15 dias, apresentando
desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso (inciso XXVI
do artigo 234 do Provimento nº 02, de 1º de junho de 2005)

EMBARGOS A EXECUCAO

005 - 2003.70.08.001496-6 - CIRO MARQUES MOREIRA
PARANAGUA - ME X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr(s).JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES (OAB
PR008681).

006 - 2000.70.08.001465-5 - ISMAR LUIZ ROSA e outros X BAN-
CO DO ESTADO DO PARANA S/A BANESTADO e outros
Adv.: Dr(s).PAULO ROBERTO BARBIERI (OAB PR006094),
ANDREA CUNHA (OAB PR024740), LEONEL TREVISAN
JUNIOR (OAB PR024839), GERALDO BONNEVIALLE
BRAGA ARAUJO (OAB PR027214), INAIA NOGUEIRA
QUEIROZ BOTELHO (OAB PR031840).

007 - 1999.70.08.002927-7 - COLMAR PETRELLI CHINAS-
SO e outros X ERNESTO CARLOS LOOK e outros
Adv.: Dr(s).CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO
(OAB PR020812).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte
DESPACHO:

“Junte-se a petição apresentada.
Infaduto, contudo, a oitiva das testemunhas tendo em vista que
prova meramente testemunhal não basta para comprovar o vín-
culo empregatício e afastar a alegada perda da qualidade de
segurado do falecido marido e pai dos autores. A prova teste-
munhal apenas corrobora com as provas documentais. No caso,
mister que se junte documentos que comprovem o vínculo de
Luiz Antonio Soares de Moura com a Câmara Municipal de
Dois Irmãos do Buriti até o seu falecimento, ocorrido em 25/
12/1992, tais como holerites, extratos bancários que mencio-
nem a fonte pagadora, eventual diário oficial com nomeação
para exercício de cargo comissionado, entre outros.
Registre-se que as declarações apresentadas sequer têm firma
reconhecida dos signatários.
Concedo, pois, o prazo de 10 (dez) dias para que as partes es-
pecifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua
necessidade, com a ressalva acima exposta quanto à prova tes-
temunhal.
Escoado o prazo, na ausência de manifestação, voltem-me con-
clusos para sentença.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEPIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

008 - 2005.70.08.001314-4 - LUIS RICARDO DE SOUZA
MOURA e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).GERMANA DE FREITAS PEREIRA (OAB PR032168).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte
DESPACHO:

“(…)Em relação ao réu falecido João Lopes Rodrigues, tendo
em vista que o representante legal do espólio deve ser seu in-
ventariante, intime-se o procurador do de cujus para que infor-
me se houve ou não a abertura de inventário e, em caso negati-
vo, para que diga expressamente se os herdeiros nominados às
fls. 1949/1950 são os únicos herdeiros de João Lopes Rodri-
gues, devendo juntar aos autos procuração outorgada por estes
em nome do espólio. Prazo de 10 (dez) dias.
Deverá o procurador, no mesmo prazo, apresentar procuração
outorgada pelos herdeiros de Dilza da Silva e pelo réu Dylon
Leo Kierski, tendo em vista que o referido advogado vem peti-
cionando como representante destes e não há nos autos as res-
pectivas procurações.(…)”

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

009 - 99.7012507-9 - ARNALDO LOBO MIRO e outros X
ALFEU MEDEIROS TESSARI e outros
Adv.: Dr(s).RUBENS ROBERTI (OAB PR003160), SANDRA
DE FATIMA SOTTO MAIOR (OAB PR009841).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte
DESPACHO:

“Intimem-se as partes para que especifiquem, de forma justifi-
cada, em 5 dias, as provas que pretendem produzir.”

USUCAPIAO

010 - 2004.70.08.000709-7 - EUCLIDES DANILO GARBE-
LOTTI FILHO e outros
Adv.: Dr(s).JOAO BATISTA DOS ANJOS (OAB PR007917).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO DES-
PACHO DETERMINANDO QUE AS PARTES ESPECIFIQUEM,
JUSTIFICADAMENTE, AS PROVAS A PRODUZIR, NO PRA-
ZO DE 05(CINCO) DIAS:

AÇÃO MONITÓRIA

011 - 2004.70.08.000723-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

- CEF X GERSON LUIZ DAVID CHOINSKI
Adv.: Dr(s).MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA
(OAB PR033041).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte
DESPACHO:

“1. Defiro o pedido da fl. 510 e suspendo o curso do processo
pelo prazo de 90 (noventa) dias.
2. Transcorrido o prazo, intime-se a exequente para que re-
queira o que entender cabível.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

012 - 1999.70.08.003015-2 - ITAJUBAO COMERCIO DE
IMOVEIS S/A e outros X ALCIDES MARIANO e outros
Adv.: Dr(s).JOSE ANTONIO GOMES DE ARAUJO (OAB
PR028198).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido DESPA-
CHO INTIMANDO-SE PARA PROSSEGUIMENTO, APÓS
DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO REQUERIDO.

AÇÃO MONITÓRIA

013 - 2003.70.08.002524-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -
CEF X LUCIANO GARCIA
Adv.: Dr(s).MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA
(OAB PR033041).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte
DESPACHO:

“(…)intimem-se as partes para apresentação de memoriais, a
começar pelos requerentes. Prazo de 10 (dez) dias.
6. Após, faça-se conclusão para sentença.”

RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEL

014 - 99.7012436-6 - COLMAR PETRLLI CHINASSO - ES-
POLIO e outros X ORLANDO BRUNO OLENSKI - ESPO-
LIO e outros
Adv.: Dr(s).JOCI MARY BENATTO (OAB PR007063), CAR-
LOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO (OAB PR020812),
HELIO PEREIRA CURY FILHO (OAB PR033184).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte
DESPACHO:

“(…)4. Após a entrega do laudo, intimem-se as partes para so-
bre ele se manifestarem, requerendo, se for o caso, esclareci-
mentos ao perito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.(…)”

AÇÃO MONITÓRIA

015 - 2003.70.08.002047-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -
CEF X RODRIGO SENA DE ANDRADE
Adv.: Dr(s).MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA
(OAB PR033041).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguin-
te SENTENÇA:

“Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Município
de Guaratuba, visando obter esclarecimentos relativos à sen-
tença de fls. 197/208, a qual teria sido obscura.
Alega que ao acolher a Oposição proposta pela União em face
do autor e dos réus da Ação de Reintegração de Posse, aos réus
desta deveria ter sido determinado que deixassem os terrenos
objeto da reintegração que foi julgada improcedente pela mes-
ma sentença embargada.
Decido.
Verifico a intempestividade dos presentes embargos, tendo em
vista que, de acordo com o artigo 241, inciso I, do CPC, o pra-
zo das intimações por carta começa a correr da data de juntada
aos autos do aviso de recebimento.
No caso, o embargante foi intimado da sentença atacada por
meio da carta de intimação nº 41/2006, cujo aviso de recebi-
mento foi juntado em 08 de março de 2006 (fls. 305 e verso dos
autos de oposição).
Portanto, o embargante tinha até 13 de março para apresentar o
presente recurso (artigos 184 c/c 536 do CPC), porém, foi pro-
tocolizado somente em 14 de março.
Diante disso, rejeito os embargos por intempestivos. “

ACAO DIVERSA

016 - 2000.70.08.001194-0 - MARINGA AGROPASTORIL E
MERCANTIL INDUSTRIAL S/A - APMISA X ELZA DOS
SANTOS SILVA e outros
Adv.: Dr(s).LUCIANE MARLI SIGNORI (OAB PR020809),
ALVARO AUGUSTO CASSETARI (OAB PR029094).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despa-
cho intimando-se o impetrante para que tome conhecimento
acerca das informações prestadas pela autoridade impetrada.

MANDADO DE SEGURANÇA

017 - 2006.70.08.000239-4 - MSC MEDITERRANEAN SHI-
PPING DO BRASIL LTDA X INSPETOR DA ALFANDEGA
DO PORTO DE PARANAGUA
Adv.: Dr(s).DANIEL DE SOUSA ARCI (OAB SP 236759).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguin-
te SENTENÇA:

“(…) Ante ao exposto, confirmo a liminar e concedo a seguran-
ça para reconhecer a ilegalidade da interrupção do despacho
aduanheiro de importação referente à DI 05/0727385-5 em nome
da impetrante.(…)”

MANDADO DE SEGURANÇA

018 - 2006.70.08.000142-0 - ANTEX LTDA X DELEGADO
DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA/PR
Adv.: Dr(s).MARILISE TEIXEIRA (OAB PR024644).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguin-
te SENTENÇA:

“(…)Ante o exposto, confirmo a liminar e concedo em parte a
segurança para o fim de determinar ao impetrado que se exima
de exigir o carimbo RET e a autorização para Transporte de
Produto Florestal - ATPF - para as mercadorias da impetrante
especificadas na nota fiscal de compra nº 000505 e nota fiscal
de venda nº 003, ressaltando que as operações futuras não po-
derão ser abrangidas pela ordem, uma vez que dependem de
análise caso a caso.(…)”

MANDADO DE SEGURANÇA

019 - 2005.70.08.000779-0 - SAINT CLAIR TRADE COMER-
CIAL EXPORTADORA LTDA X CHEFE DO ESCRITORIO
REGIONAL DO IBAMA EM PARANAGUA/PR
Adv.: Dr(s).CHARLES SAINT CLAIR HEIL (OAB SC012629).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguin-
te SENTENÇA:

“1. Tendo em vista a manifestação da exequente à folha 126,
declarando estar satisfeita a obrigação de pagamento da dívida
ativa inscrita sob o nº 90 1 97 002217-00, julgo extinta, por
sentença, a presente execução com base no artigo 794, inciso I,
do Código de Processo Civil.
2. Proceda-se ao levantamento da penhora do veículo descrito
à fl. 60.
3. Oportunamente, tendo em vista o disposto no artigo 421, §
único do provimento nº 2, de 1º de junho de 2005, arquivem-se.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

EXECUCAO FISCAL

020 - 99.7010345-8 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL X
IDALINO PEREIRA
Adv.: Dr(s).JANETE ILIBRANTE (OAB PR018505).

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO IN-
DEFERINDO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS
DA TUTELA.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

021 - 2006.70.08.000531-0 - JOAO LOURENCO X INSTI-
TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).JOAO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO (OAB
PR036961).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte
DESPACHO:

“1. Intime-se o autor PEDRO TOLENTINO DE CASTRO,
mediante seu advogado constituído nos autos, para que se diri-
ja ao PAB da Caixa Econômica Federal, neste prédio, portando
sua carteira de identidade e CPF, a fim de proceder ao levanta-
mento dos valores depositados em seu favor, referentes às par-
celas atrasadas da revisão de seu benefício previdenciário bem
como para se manifestar sobre a satisfação do crédito, no prazo
de 10 (dez) dias.
2. Após, aguarde-se o trânsito em julgado dos autos nº
2001.70.08.002610-8.”

JUIZADO ESPECIAL

022 - 2004.70.08.000246-4 - ORLANDO VANHONI e outros
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).VIVIANE TRAMUJAS ROHN DE OLIVEIRA
(OAB PR032761).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA R. SEN-
TENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A
AÇÃO PROPOSTA:

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

023 - 2005.70.08.000699-1 - ZENILDA COSTA FREIRE X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).GIOVANNA PRICE DE MELO (OAB PR027544).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte
DESPACHO:

“1. Intime-se a parte autora, mediante seu advogado constituí-
do nos autos, para que se dirija ao PAB da Caixa Econômica
Federal, neste prédio, portando sua carteira de identidade e CPF,
a fim de proceder ao levantamento dos valores depositados em
seu favor, referentes às parcelas atrasadas da revisão de seu
benefício previdenciário, bem como para se manifestar, no pra-
zo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do crédito e do cum-
primento da obrigação de fazer noticiado pelo INSS, ciente de
que seu silêncio será interpretado como satisfação.
2. Intime-se, também, o próprio advogado constituído nos
autos, para que se dirija ao PAB da Caixa Econômica Federa-
l, neste prédio, portando sua carteira de identidade e Car-
teira de Inscrição na OAB, a fim de proceder ao levanta-
mento dos valores depositados em seu favor, a título de ho-
norários advocatícios.
3. Após, estando satisfeito o crédito ou nada sendo requerido,
arquivem-se os autos conforme autoriza o parágrafo único do
art. 369 do Provimento 02/2005.
4. Ressalto que os valores estão depositados em contas bancá-
rias individualizadas, nos termos do caput do artigo citado,
podendo ser levantados a qualquer tempo pela parte e pelo ad-

vogado constituído, mesmo após a baixa dos autos.”

JUIZADO ESPECIAL

024 - 2004.70.08.000125-3 - MERCEDES VANDEMBRUCK SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).MARIA CRISTINA FERNANDES (OAB PR029014).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“1. Intime-se a parte autora, mediante seu advogado constituído nos autos, para que se dirija ao PAB da Caixa Econômica Federal, neste prédio, portando sua carteira de identidade e CPF, a fim de proceder ao levantamento dos valores depositados em seu favor, referentes às parcelas atrasadas da concessão de seu benefício previdenciário, bem como para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a satisfação do crédito e a petição e documentos apresentados pelo INSS às fls. 51/53, no tocante à concessão do benefício.

2. Após, estando satisfeito o crédito ou nada sendo requerido, arquivem-se os autos conforme autoriza o parágrafo único do art. 369 do Provimento 02/2005.

3. Ressalto que os valores atrasados referentes à concessão do benefício estão depositados em conta bancária individualizada, nos termos do caput do artigo citado, podendo ser levantados a qualquer tempo pela parte, mesmo após a baixa dos autos.”

JUIZADO ESPECIAL

025 - 2004.70.08.001159-3 - ELISA MIRTES PAZINATO DE BRITO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).PRISCILA SERRA MARCONDES DE SOUZA (OAB PR032787), LUIZ GUILHERME LEITE (OAB PR033369).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“1. Intime-se a parte autora, mediante seu advogado constituído nos autos, para que se dirija ao PAB da Caixa Econômica Federal, neste prédio, portando sua carteira de identidade e CPF, a fim de proceder ao levantamento dos valores depositados em seu favor, referentes às parcelas atrasadas da revisão de seu benefício previdenciário, bem como para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do crédito e do cumprimento da obrigação de fazer noticiado pelo INSS, ciente de que seu silêncio será interpretado como satisfação.

2. Após, estando satisfeito o crédito ou nada sendo requerido, arquivem-se os autos conforme autoriza o parágrafo único do art. 369 do Provimento 02/2005.

3. Ressalto que os valores referentes à revisão do benefício estão depositados em conta bancária individualizada, nos termos do caput do artigo citado, podendo ser levantados a qualquer tempo pela parte, mesmo após a baixa dos autos.”

JUIZADO ESPECIAL

026 - 2003.70.08.003051-0 - MAXEMINIA ROSA RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).MARIA CRISTINA FERNANDES (OAB PR029014).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“1. Intime-se a parte autora, mediante seu advogado constituído nos autos, para que se dirija ao PAB da Caixa Econômica Federal, neste prédio, portando sua carteira de identidade e CPF, a fim de proceder ao levantamento dos valores depositados em seu favor, referentes às parcelas atrasadas da revisão de seu benefício previdenciário, bem como para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do crédito e do cumprimento da obrigação de fazer noticiado pelo INSS, ciente de que seu silêncio será interpretado como satisfação.

2. Intime-se, também, o próprio advogado constituído nos autos, para que se dirija ao PAB da Caixa Econômica Federal, neste prédio, portando sua carteira de identidade e Carteira de Inscrição na OAB, a fim de proceder ao levantamento dos valores depositados em seu favor, a título de honorários advocatícios.

3. Após, estando satisfeito o crédito ou nada sendo requerido, arquivem-se os autos conforme autoriza o parágrafo único do art. 369 do Provimento 02/2005.

4. Ressalto que os valores estão depositados em contas bancárias individualizadas, nos termos do caput do artigo citado, podendo ser levantados a qualquer tempo pela parte e pelo advogado constituído, mesmo após a baixa dos autos.”

JUIZADO ESPECIAL

027 - 2004.70.08.000046-7 - LAURA DOS SANTOS SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).MARIA CRISTINA FERNANDES (OAB PR029014).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“Defiro o pedido dos réus em fls. 156.

Expeça-se precatória à Comarca de Ponte Serrada/SC a fim de realizar a oitiva da testemunha Gerson Luiz Zotti, arrolada pela defesa, observando-se o endereço indicado na manifestação dos denunciados e encaminhando-se àquele Juízo cópias das peças necessárias ao seu fiel cumprimento.

Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.”

ACAO PENAL

028 - 2004.70.08.000908-2 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X ALCIDES TOZZO e outros Adv.: Dr(s).AIRTON LUIZ ZOLET (OAB SC005099).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“(..).2. Designo o dia 22 de junho de 2006, às 14:00 horas, para

realização da oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, Mirian da Silva Pinto e Ivaldo Severino Silva.(...).”

ACÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

029 - 2005.70.08.000472-6 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X MARCIO DOS SANTOS MARQUES e outros Adv.: Dr(s).ANTONIO CARLOS MORATO BADDINI (OAB PR013761).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“1. Na presente ação penal os réus Roberto Pereira de Souza e Valdemiro Artur Domingos, representantes legais da pessoa jurídica PORTU’S OCEAN COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, foram denunciados pelo Ministério Público Federal por terem, em tese, inserido informações inexatas na Declaração de Importação 00/0078570-3 visando reduzir tributo devidos à Fazenda Nacional.

Em sua defesa prévia de fls. 196/198 o réu Roberto Pereira de Souza solicita realização de acareação com o denunciado Valdemiro Artur Domingos, enquanto este manifesta-se em sua defesa prévia de fls. 228/232 pela realização de perícia em todos os documentos acostados aos autos em que conste sua assinatura a fim de averiguar sobre sua autenticidade.

Tendo em vista que no decorrer da instrução processual serão produzidas provas que oferecerão à este Juízo melhor apreciação quanto à real responsabilidade dos denunciados diante dos fatos narrados na peça acusatória, deixo para apreciar os pedidos dos acusados quando da oportunidade das partes se manifestarem quando da fase do art. 499 do CPP.

2. Em face do contido na informação de fls. 240/241, solicite-se imediatamente informações à 5a. Vara Federal de São Paulo sobre o cumprimento da Carta Precatória 247/05.

3. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.”

ACAO PENAL

030 - 2001.70.08.002016-7 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outros X WAGNER MARQUES LEDERMANN e outros Adv.: Dr(s).VALDIR JOSE ROMANINI (OAB PR018121), KARINA PAWLOWSKY (OAB PR032427), ANTONIO VALDINO LOPES (OAB SP106393).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“(..).3. Tendo em vista o longo tempo decorrido desde quando foi efetivada a realização da perícia, conforme já explicitado no item 2 do despacho de fls. 519/520, intimem-se novamente as partes para, querendo, indicar assistente técnico e apresentar quesitos, em prazos sucessivos de 5 (cinco) dias.(...).”

USUCAPIAO

031 - 2000.70.08.000059-0 - JOSE SEBASTIAO DINAS e outros X UNIÃO FEDERAL e outros Adv.: Dr(s).LUIZ CARLOS GABARDO (OAB PR009131), AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO (OAB PR021856).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“(..).Assim, em homenagem ao princípio da economia processual e em vista da fundamentação exposta na decisão de fls. 110/112, defiro o prolongamento dos efeitos daquela liminar para abarcar, da mesma forma, o RE juntado às fls. 121/125. (...)Antes, porém, deverá a impetrante apresentar a contra-fé e esclarecer a numeração dos Registros de Importações constantes nos documentos supra mencionados, eis que incompleta.”

MANDADO DE SEGURANÇA

032 - 2006.70.08.000540-1 - MADEIREIRA THOMASI S/A X CHEFE DO ESCRITORIO REGIONAL DO IBAMA EM PARANAGUA/PR Adv.: Dr(s).FERNANDA LOPES MARTINS (OAB PR023903).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

“(..).Diante do exposto, defiro a liminar a fim de determinar que o Delegado da Receita Federal proceda à continuidade do despacho aduaneiro referente às Declarações de Importação acima citadas, iniciando o procedimento de fiscalização necessário no prazo de 02 (dois) dias e dando o devido andamento nos prazos legais até o efetivo desembaraço, se nada de irregular for constatado

Registre-se que este Juízo confere prazo razoável ao impetrado, levando-se em conta a possibilidade física de efetuar os atos indispensáveis à prestação do serviço público em questão. Observe, no entanto, que a autoridade impetrada, poderá dar cumprimento à ordem judicial, quando possível, em prazo inferior.

Comunique-se à autoridade impetrada pelo meio mais expedito, podendo cópia da presente decisão servir de ofício/mandado, dando-lhe ciência e solicitando-se as informações no prazo legal, ressaltando, contudo, que se entender desnecessária, fica dispensado da apresentação, sob seu juízo de conveniência.

Escoado o prazo, com ou sem elas, abra-se vista ao MPF e, aviado o parecer, registre-se para sentença.

Intimem-se.

Antes, porém, intime-se a impetrante para que proceda novamente ao recolhimento das custas processuais, observando o código correto.”

MANDADO DE SEGURANÇA

033 - 2006.70.08.000806-2 - NEOPLASTICA DO BRASIL S/A X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA/PR Adv.: Dr(s).MICHELLE PINTERICH (OAB PR021918), RI-

CARDO RONDINELLI MENDES CABRAL (OAB PR036391).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“Verifico que a despeito da procuração da fl. 12 não identificar nominalmente o seu outorgante, no campo destinado à assinatura consta o nome de um dos sócios. No entanto, a referida assinatura não corresponde às apostas pelo mesmo sócio no contrato social (fl. 17, 18, 24 e 28).

Assim, intime-se a impetrante para que regularize sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias.

Deverá, no mesmo prazo, proceder novamente ao recolhimento das custas processuais, observando-se o código correto.”

MANDADO DE SEGURANÇA

034 - 2006.70.08.000798-7 - TRUST IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA Adv.: Dr(s).RICARDO PEDRASSANI (OAB SC016911).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“Intime-se a impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, indicando corretamente a autoridade coatora.

Deverá, no mesmo prazo, apresentar a via original da petição inicial, da procuração e da guia DARF (fl. 30).”

MANDADO DE SEGURANÇA

035 - 2006.70.08.000805-0 - COOPERATIVA INDUSTRIAL DE COMPONENTES MOBILIARIOS - COOPMOB X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA Adv.: Dr(s).DARIO ALVES MOREIRA (OAB RO002092).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“Peticona a impetrante alegando que uma das empresas associadas não teve o desembaraço de suas mercadorias realizado pela autoridade impetrada apesar da concessão da liminar. Requer, assim, nova intimação para tanto.

Indefiro o pedido formulado porque, ao contrário do informado na petição, não está comprovado o descumprimento da ordem judicial uma vez que tão-somente juntou aos autos a certidão de associada.

Não obstante, ressalte-se que a liminar determinou que “... caberá, contudo, à cada empresa interessada promover o registro da DI e aguardar a parametrização, sendo que as conferências exigidas pelos canais deverão ser observadas, não podendo haver liberação de mercadoria independentemente de controle, cabendo ao associado/importador comprovar o cumprimento das exigências fiscais sempre que existirem. “

Portanto, em se constatando a existência de óbice não decorrente da greve dos servidores da Receita Federal, incumbirá ao interessado o ingresso em juízo por meio de ação própria para discussão, não sendo este o caminho correto.

Intime-se e, em seguida, abra-se vista ao MPF.”

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

036 - 2006.70.08.000525-5 - INSTITUTO CENTRO DE COMERCIO EXTERIOR DO PARANA - CEXPAR X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA/PR Adv.: Dr(s).LUIZ GUSTAVO FRAXINO (OAB PR026220).

O(s) processo(s) abaixo relacionados foram encaminhados para intimação das partes para tomar ciência do conteúdo do precatório expedido e juntado aos autos, cientes de que não havendo manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, o precatório será transmitido ao TRF 4ª Região.”

ACAO ORDINARIA

037 - 2004.70.08.001708-0 - LEOCADIO JOSE GODOY X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).MARLON JOSE DE OLIVEIRA (OAB PR016977), GIOVANNA PRICE DE MELO (OAB PR027544).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

038 - 2004.70.08.001710-8 - SONIA MARIA DE GOUVEA LAGOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).MARLON JOSE DE OLIVEIRA (OAB PR016977), GIOVANNA PRICE DE MELO (OAB PR027544).

039 - 2004.70.08.0011404-1 - LISBETE LOPES PIOCHE DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).MARLON JOSE DE OLIVEIRA (OAB PR016977).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“Encaminho os autos para intimação do impetrante a fim de apresentar contrafé em número suficiente para notificação do impetrado.”

MANDADO DE SEGURANÇA

040 - 2006.70.08.000597-8 - WOODGRAIN DO BRASIL LTDA X CHEFE DO ESCRITORIO REGIONAL DO IBAMA EM PARANAGUA/PR Adv.: Dr(s).VANESSA FERNANDA FRANZOZI (OAB PR037445).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“Tendo em vista que a greve na Receita Federal em Paranaguá

é parcial com diversos servidores trabalhando e que o pedido preventivo requer a demonstração de ameaça concreta de lesão, o presente feito necessita ser regularmente instruído conforme despacho de fl. 32.

Intime-se.”

MANDADO DE SEGURANÇA

041 - 2006.70.08.000634-0 - MERCOTEX DO BRASIL LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA Adv.: Dr(s).DANIEL DOS SANTOS BORGES (OAB PR038155).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“Entendo oportuno aguardar as informações da autoridade impetrada para a análise da liminar. Isto porque a medida, se deferida, é irreversível e nem todos os fatos restaram esclarecidos para permitir o deferimento desde logo.

Notifique-se. Com as informações, voltem-me conclusos.”

MANDADO DE SEGURANÇA

042 - 2006.70.08.000765-3 - NACION INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA X CHEFE DO ESCRITORIO REGIONAL DO IBAMA EM PARANAGUA/PR Adv.: Dr(s).EVERTON AUTAIR TURNES (OAB RO002019).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“Ciente da audiência para tomada do depoimento pessoal dos réus (Euclides Danilo Garbelotti Filho, Rosilene do Rocio Garbelotti e Neusa Silva Maria Sobrinho) designada pelo Juízo Deprecante para o dia 20 de julho de 2006, às 14:00 horas (fl. 20). Intimem-se as partes, autores, réus e o Ministério Público Federal.”

USUCAPIAO

043 - 2004.70.08.000711-5 - VITOR PENKAL e outros Adv.: Dr(s).JOYCE ARAUJO DALL STELLA COSTA (OAB PR007729), JOAO BATISTA DOS ANJOS (OAB PR007917).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“1. Indefiro o pedido dos requeridos (fl. 315), de decisão simultânea nestes autos e nos autos de reintegração de posse nº 2005.70.08.000483-0, tendo em vista que nestes últimos foi proferida decisão declinando da competência para o Juízo Estadual por tratar-se de ação possessória (reintegração de posse), caracterizando-se a ausência de interesse da União no litígio, já que neste tipo de ação a lide se instaura apenas entre particulares.

3. Defiro a produção de prova documental requerida pelos autores e pelos réus. Intimem-se para que, no prazo de 10 dias, apresentem os documentos que entenderem necessários, nos estritos termos do art. 397, do CPC.

4. Defiro a produção de prova oral requerida pelos autores e pelos réus.

5. Expeça-se carta precatória para a oitiva dos requeridos Euclides Danilo Garbelotti Filho, Rosilene do Rocio Garbelotti e Neusa Silva Maria Sobrinho.

6. Designo o dia 23 de agosto do corrente ano, às 13:30 horas, para realização de audiência para tomada do depoimento pessoal dos autores e oitiva de testemunhas das partes, cujo rol deverá ser depositado no prazo de 10 dias, nos termos do art. 407, do CPC, que teve sua redação alterada pela Lei nº 10.358/01.”

USUCAPIAO

044 - 2004.70.08.000710-3 - JOSE FELIZARDO DUDEK e outros X UNIÃO FEDERAL e outros Adv.: Dr(s).JOYCE ARAUJO DALL STELLA COSTA (OAB PR007729), JOAO BATISTA DOS ANJOS (OAB PR007917).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“1. Indefiro o pedido dos requeridos (fl. 399), de decisão simultânea nestes autos e nos autos de reintegração de posse nº 2005.70.08.000483-0, tendo em vista que nestes últimos foi proferida decisão declinando da competência para o Juízo Estadual por tratar-se de ação possessória (reintegração de posse), caracterizando-se a ausência de interesse da União no litígio, já que neste tipo de ação a lide se instaura apenas entre particulares.

2. Defiro o pedido da União de fl. 404.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente memorial descritivo, levantamento topográfico e planta de situação identificando como área a ser usucapida apenas a de 224,70 m², excluindo-se a área de terreno de marinha.

3. Defiro a produção de prova documental requerida pelos autores e pelos réus. Intimem-se para que, no prazo de 10 dias, apresentem os documentos que entenderem necessários, nos estritos termos do art. 397, do CPC.

4. Defiro a produção de prova oral requerida pelos autores e pelos réus.

5. Expeça-se carta precatória para a tomada do depoimento pessoal dos requeridos Euclides Danilo Garbelotti Filho, Rosilene do Rocio Garbelotti e Neusa Silva Maria Sobrinho.

6. Designo o dia 25 de agosto do corrente ano, às 13:30 horas, para realização de audiência para tomada do depoimento pessoal dos autores e oitiva de testemunhas das partes, cujo rol deverá ser depositado no prazo de 10 dias, nos termos do art. 407, do CPC, que teve sua redação alterada pela Lei nº 10.358/01.”

USUCAPIAO

045 - 2004.70.08.000708-5 - IVAN DALL STELLA COSTA e outros X UNIÃO FEDERAL e outros Adv.: Dr(s).JOYCE ARAUJO DALL STELLA COSTA (OAB PR007729), JOAO BATISTA DOS ANJOS (OAB PR007917).

Paranaguá Segunda-feira, 15 de maio de 2006.

Gerson de Souza Hartmann Jr
Diretor de Secretaria
PRPAR01

Varas Federais de Paranavaí

PRPVI01
PRPVI01-2006/0036

Dra. MARCIA VOGEL VIDAL DE OLIVEIRA
Juíza Federal

ALVARO GILBERTO POLIZELLI.....	011
ANTONIO BEZERRA SOBRINHO.....	019
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO.....	012
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO.....	013
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO.....	014
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO.....	015
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO.....	016
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO.....	017
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO.....	021
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO.....	024
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO.....	027
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO.....	028
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO.....	029
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO.....	030
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO.....	035
APARECIDA INGRACIO DA SILVA BELTRAO.....	025
ARI DE SOUZA FREIRE.....	006
CYNTIA LUCIANA NERI BOREGAS.....	026
DANIELE COLOGNI.....	003
EDSON ELIAS DE ANDRADE.....	023
ERALDO LACERDA JUNIOR.....	033
FABIO DOS REIS RUIZ.....	002
FABIO DOS REIS RUIZ.....	018
FABIO LUIS FRANCO.....	007
INIS DIAS MARTINS.....	031
INIS DIAS MARTINS.....	032
INIS DIAS MARTINS.....	034
JAIME ANTONIO MIOTTO.....	004
JOAO GUANDALIN.....	008
JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA.....	003
JUNIOR CARLOS FREITAS MOREIRA.....	010
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA.....	010
MARIA DOLORES M SANCHES.....	001
MICHELLE ANGELICA CASSORILLO DE CARVALHO020	
RICARDO COSTA MAGUETAS.....	022
FUZY MARA BARBOSA CAPEL.....	036
VALERIA CRISTINA DE OLIVEIRA.....	009
WANDERLEY DE OLIVEIRA CARDOSO.....	005

No(s) processo(s) a seguir foi proferida a seguinte sentença (dispositivo):
“(…), julgo extinta a execução de sentença movida contra a CEF, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas pela executada.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

001 - 2002.70.11.003846-0 - MITRA DIOCESANA DE PARANAVAI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).MARIA DOLORES M SANCHES (OAB PR024124).

No(s) processo(s) a seguir foi proferido o seguinte despacho:
“3. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da satisfação do crédito.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

002 - 2004.70.11.001358-6 - ANESIA DE OLIVEIRA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).FABIO DOS REIS RUIZ (OAB PR029957).

No(s) processo(s) a seguir foi proferida a seguinte sentença (dispositivo):
“(…), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os embargos de declaração para o fim de substituir a parte final do dispositivo da sentença de fls. 179/183, (…)”

ACAO ORDINARIA

003 - 2005.70.11.000645-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X SICOOB PARANAVAI COOP DE ECON E CRED MUTUO DOS PEQUENOS EMPRESARIOS MICROEMPRESARIOS E MICROEMPREENDEDORES
Adv.: Dr(s).JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA (OAB PR008108), DANIELE COLOGNI (OAB PR037844).

No(s) processo(s) a seguir foi proferido o seguinte despacho:
“(…), intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a petição de execução, nos termos do art. 730, do CPC.”

ACAO ORDINARIA

004 - 2002.70.11.000260-9 - DICAP MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e outros X UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr(s).JAIME ANTONIO MIOTTO (OAB PR029852).

No(s) processo(s) a seguir foi proferido o seguinte despacho:
“2. (...), intime-se novamente, o advogado dos exequentes para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a habilitação dos demais herdeiros e cônjuges sobreviventes dos autores Irene, Augusto e José Pedro.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

005 - 2001.70.11.000127-3 - ODETE ROSA DA SILVA e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).WANDERLEY DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB PR004791).

No(s) processo(s) a seguir foi proferida a seguinte sentença (dispositivo):
“(…), julgo extinta a presente execução de título judicial, (...), em virtude da satisfação do crédito. Sem honorários. Custas na forma da lei.”

EMBARGOS A EXECUCAO

006 - 2002.70.11.000807-7 - ANTONIO COSTA MAGUETAS FILHO X CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 6A REGIAO/PR
Adv.: Dr(s).ARI DE SOUZA FREIRE (OAB PR006904).

No(s) processo(s) a seguir foi proferida a seguinte sentença (dispositivo):
“(…), JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido nos presentes embargos de declaração.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

007 - 2005.70.11.001449-2 - JESUINA DE OLIVEIRA PRIMO e outros X UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr(s).FABIO LUIS FRANCO (OAB PR023145).

No(s) processo(s) a seguir foi proferida a seguinte sentença (dispositivo):
“(…), julgo extinta a presente execução de título judicial, (...), em virtude da satisfação do crédito. Sem honorários. Custas na forma da lei.”

EMBARGOS DE TERCEIRO

008 - 2001.70.11.000756-1 - TOMOYUKI HARADA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).JOAO GUANDALIN (OAB PR009906).

No(s) processo(s) a seguir foi proferida a seguinte sentença (dispositivo):
“Julgo extinta a execução de sentença movida contra o embargante, em virtude do pagamento do débito(...). Custas pela executada.”

EMBARGOS A EXECUCAO

009 - 2003.70.11.002106-2 - LUIZA PANAZZOLO RIBEIRO E CIA LTDA X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA - CREF/PR
Adv.: Dr(s).VALERIA CRISTINA DE OLIVEIRA (OAB PR035322).

No(s) processo(s) a seguir foi proferida a seguinte sentença (dispositivo):
“(…), acolhida a prejudicial de mérito de prescrição, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Condeno a parte autora em honorários advocatícios de 10% sobre o valor dado à causa, atualizado pelo INPC (Súmula 14 do STJ). Ainda, nos termos do artigo 21 do CPC, os honorários advocatícios devem ser compensados.”

ACÇÃO MONITÓRIA

010 - 2003.70.11.002155-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FATIMA SUELY BOTTER FONZAR e outros
Adv.:Dr(s).LUIZ GUSTAVOFRAGOSODASILVA(OAB PR023282), JUNIOR CARLOS FREITAS MOREIRA (OAB PR033550).

No(s) processo(s) a seguir foi proferida a seguinte sentença (dispositivo):
“(…), acolhida a prejudicial de mérito de prescrição, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Condeno a parte autora em honorários advocatícios que, nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, observado o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas na forma da lei.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

011 - 2005.70.11.002654-8 - RIAD MALOUF IBRAHIM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).ALVARO GILBERTO POLIZELLI (OAB PR011916).

No(s) processo(s) a seguir foi proferida a seguinte sentença (dispositivo):
“(…), JULGO IMPROCEDENTE o pedido revisional formulado pela parte autora. Nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, condeno a parte autora em honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atualizado da causa, observado o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas na forma da lei.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

012 - 2006.70.11.000596-3 - ALICE PEREIRA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO (OAB PR028165).

No(s) processo(s) a seguir foi proferida a seguinte sentença

(dispositivo):
“(…), JULGO IMPROCEDENTE o pedido revisional formulado pela parte autora. Nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, condeno a parte autora em honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atualizado da causa, observado o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas na forma da lei.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

013 - 2006.70.11.000407-7 - BENEDITA DO REIS GODINHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.:Dr(s).ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO (OAB PR028165).

No(s) processo(s) a seguir foi proferida a seguinte sentença (dispositivo):
“(…), JULGO IMPROCEDENTE o pedido revisional formulado pela parte autora.

Nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, condeno a parte autora em honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atualizado da causa, observado o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas na forma da lei.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

014 - 2006.70.11.000595-1 - MARIVANIA ALVES PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.:Dr(s).ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO (OAB PR028165).

No(s) processo(s) a seguir foi proferida a seguinte sentença (dispositivo):
“(…), JULGO IMPROCEDENTE o pedido revisional formulado pela parte autora. Nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, condeno a parte autora em honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atualizado da causa, observado o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas na forma da lei.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

015 - 2006.70.11.000406-5 - MARTA DE FATIMA PUGIOLI MARCOTTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.:Dr(s).ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO (OAB PR028165).

No(s) processo(s) a seguir foi proferida a seguinte sentença (dispositivo):
“(…), JULGO IMPROCEDENTE o pedido revisional formulado pela parte autora. Nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, condeno a parte autora em honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atualizado da causa, observado o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas na forma da lei.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

016 - 2006.70.11.000594-0 - ROSALINA SQUERDO MARQUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.:Dr(s).ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO (OAB PR028165).

No(s) processo(s) a seguir foi proferida a seguinte sentença (dispositivo):
“(…), JULGO IMPROCEDENTE o pedido revisional formulado pela parte autora. Nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, condeno a parte autora em honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atualizado da causa, observado o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas na forma da lei.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

017 - 2006.70.11.000597-5 - MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.:Dr(s).ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO (OAB PR028165).

No(s) processo(s) a seguir foi proferida a seguinte sentença (dispositivo):
“(…), julgo extinta a presente execução de sentença, (...), em virtude da satisfação do crédito.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

018 - 2003.70.11.000180-4 - MARIA EUFRASIA BARBOSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).FABIO DOS REIS RUIZ (OAB PR029957).

No(s) processo(s) a seguir foi proferida a seguinte sentença (dispositivo):
“(…), julgo extinta a presente execução de sentença, (...), em virtude da satisfação do crédito.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

019 - 2003.70.11.000479-9 - IRINEU LAPAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.:Dr(s).ANTONIO BEZERRA SOBRINHO (OAB PR028327).

No(s) processo(s) a seguir foi proferida a seguinte sentença (dispositivo):
“(…), JULGO IMPROCEDENTE o pedido revisional formulado pela autora. Condeno a parte autora ao pagamento das custas remanescentes e dos honorários advocatícios ao INSS, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, cuja obrigação permanecerá suspensa, tendo em vista a parte autora ser beneficiária da Justiça Gratuita.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

020 - 2005.70.11.002335-3 - GIOCONDA SPISSO BERTECOCO e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).MICHELLE ANGELICA CASSORILLO DE CARVALHO (OAB PR031973).

No(s) processo(s) a seguir foi proferida a seguinte sentença (dispositivo):
“(…), JULGO IMPROCEDENTE o pedido revisional formulado pela autora. Condeno a parte autora ao pagamento das custas remanescentes e dos honorários advocatícios ao INSS, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos temos do § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, cuja obrigação permanecerá suspensa, tendo em vista a parte autora ser beneficiária da Justiça Gratuita.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

021 - 2005.70.11.001867-9 - MALBA APARECIDA DE SOUZA MAZZARINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO (OAB PR028165).

No(s) processo(s) a seguir foi proferida a seguinte sentença (dispositivo):
“(…), julgo extinta a presente execução de sentença, (...), em virtude da satisfação do crédito.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

022 - 2003.70.11.002291-1 - CARLOS TABORDA TAVARES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).RICARDO COSTA MAGUETAS (OAB PR028275).

No(s) processo(s) a seguir foi proferida a seguinte sentença (dispositivo):
“(…), julgo extinta a presente execução de título judicial, (...), em virtude da satisfação do crédito.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

023 - 2003.70.11.004351-3 - TERUAKI MORIMITSU X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).EDSON ELIAS DE ANDRADE (OAB PR016630).

No(s) processo(s) a seguir foi proferida a seguinte sentença (dispositivo):
“(…), julgo extinta a presente execução de sentença, (...), em virtude da satisfação do crédito.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

024 - 2003.70.11.004347-1 - JOSE OLIVEIRA E SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.:Dr(s).ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO (OAB PR028165).

No(s) processo(s) a seguir foi proferida a seguinte sentença (dispositivo):
“(…), julgo extinta a presente execução de sentença, (...), em virtude da satisfação do crédito.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

025 - 2003.70.11.000131-2 - OSMAR HERMSDORFF X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).APARECIDA INGRACIO DA SILVA BELTRAO (OAB PR026214).

No(s) processo(s) a seguir foi proferida a seguinte sentença (dispositivo):
“(…), julgo extinta a presente execução de título judicial, (...), em virtude da satisfação do crédito. Sem honorários. Custas na forma da lei.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

026 - 2003.70.11.002284-4 - PAULO DIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).CYNTIA LUCIANA NERI BOREGAS (OAB PR030146).

No(s) processo(s) a seguir foi proferida a seguinte sentença (dispositivo):
“(…), JULGO IMPROCEDENTE o pedido revisional formulado pela autora. Condeno a parte autora ao pagamento das custas remanescentes e dos honorários advocatícios ao INSS, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos temos do § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, cuja obrigação permanecerá suspensa, tendo em vista a parte autora ser beneficiária da Justiça Gratuita.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

027 - 2005.70.11.001859-0 - NELZA FERREIRA COSTA DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.:Dr(s).ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO (OAB PR028165).

No(s) processo(s) a seguir foi proferida a seguinte sentença (dispositivo):
“(…), JULGO IMPROCEDENTE o pedido revisional formula-

do pela autora.

Condeno a parte autora ao pagamento das custas remanescentes e dos honorários advocatícios ao INSS, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, cuja obrigação permanecerá suspensa, tendo em vista a parte autora ser beneficiária da Justiça Gratuita.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

028 - 2005.70.11.001865-5 - DELZITA DAMACENO VIEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO (OAB PR028165).

=====

No(s) processo(s) a seguir foi proferida a seguinte sentença (dispositivo):

“(…), JULGO IMPROCEDENTE o pedido revisional formulado pela autora.

Condeno a parte autora ao pagamento das custas remanescentes e dos honorários advocatícios ao INSS, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, cuja obrigação permanecerá suspensa, tendo em vista a parte autora ser beneficiária da Justiça Gratuita.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

029 - 2005.70.11.001856-4 - ODILA BRUNO BONARDELLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO (OAB PR028165).

=====

No(s) processo(s) a seguir foi proferida a seguinte sentença (dispositivo):

“(…), JULGO IMPROCEDENTE o pedido revisional formulado pela autora.

Condeno a parte autora ao pagamento das custas remanescentes e dos honorários advocatícios ao INSS, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, cuja obrigação permanecerá suspensa, tendo em vista a parte autora ser beneficiária da Justiça Gratuita.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

030 - 2005.70.11.001860-6 - NAIR GABRIEL DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO (OAB PR028165).

=====

No(s) processo(s) a seguir foi proferida a seguinte sentença (dispositivo):

“(…), julgo extinta a presente execução de título judicial, (…), em virtude da satisfação do crédito.

Sem honorários. Custas na forma da lei.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

031 - 2001.70.11.004953-1 - MARIA TONEL PARISE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).INIS DIAS MARTINS (OAB PR016266).

=====

No(s) processo(s) a seguir foi proferida a seguinte sentença (dispositivo):

“(…), julgo extinta a presente execução de sentença, (…), em virtude da satisfação do crédito.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

032 - 2002.70.11.000203-8 - JOAO IATENCO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).INIS DIAS MARTINS (OAB PR016266).

=====

No(s) processo(s) a seguir foi proferida a seguinte sentença (dispositivo):

“(…), julgo extinta a presente execução de sentença, (…), em virtude da satisfação do crédito.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

033 - 2003.70.11.004402-5 - JACIRA VILACA BARBOSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).ERALDO LACERDA JUNIOR (OAB PR030437).

=====

No(s) processo(s) a seguir foi proferida a seguinte sentença (dispositivo):

“(…), julgo extinta a presente execução de sentença, (…), em virtude da satisfação do crédito.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

034 - 2002.70.11.000201-4 - INEZ VIVIAN BERTOZZI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).INIS DIAS MARTINS (OAB PR016266).

=====

No(s) processo(s) a seguir foi proferida a seguinte sentença (dispositivo):

“(…), JULGO IMPROCEDENTE o pedido revisional formulado pela autora.

Condeno a parte autora ao pagamento das custas remanescentes e dos honorários advocatícios ao INSS, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, cuja obrigação permanecerá suspensa, tendo em vista a parte autora ser beneficiária da Justiça Gratuita.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

035 - 2005.70.11.001862-0 - MARIA LEONILDE ESPERAN-

CA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO (OAB PR028165).

=====

No(s) processo(s) a seguir foi proferida a seguinte sentença (dispositivo):

“(…), JULGO IMPROCEDENTE o pedido revisional formulado pela autora.

Condeno a parte autora ao pagamento das custas remanescentes e dos honorários advocatícios ao INSS, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, cuja obrigação permanecerá suspensa, tendo em vista a parte autora ser beneficiária da Justiça Gratuita.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

036 - 2005.70.11.001828-0 - RENNY FULLIN CANOAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).SUZY MARABARBOSA CAPEL (OAB PR034479).

=====

Quinta-feira, 01 de junho de 2006.

GUSTAVO VANINI NUNES
Diretor de Secretaria

PRPVI01 PRPVI01-2006/0038

Dra. MARCIA VOGEL VIDAL DE OLIVEIRA Juíza Federal

ALDREY FABIANO AZEVEDO.....011
ANTONIO COSTA MAGUETAS FILHO.....008
ANTONIO COSTA MAGUETAS FILHO.....009
ANTONIO COSTA MAGUETAS FILHO.....012
ANTONIO COSTA MAGUETAS FILHO.....013
CELIA AP ZANATTA JORGE ELIAS.....016
EDUARDO KAZUAKI KAGUEYAMA.....020
FABIO DOS REIS RUIZ.....017
FABIO DOS REIS RUIZ.....018
FABIO LUIS FRANCO.....001
JOSE CARLOS FARIAS.....019
JULIANO ANDRIOLI.....015
JUNIOR CARLOS FREITAS MOREIRA.....006
JUNIOR CARLOS FREITAS MOREIRA.....007
LUCIANE MOESSA DE SOUZA.....010
LUIS CARLOS DE SOUSA.....002
LUIS CARLOS DE SOUSA.....003
LUIS CARLOS DE SOUSA.....004
LUIS CARLOS DE SOUSA.....014
MARIA DOLORES M SANCHES.....005

=====

No(s) processo(s) a seguir foi proferida a seguinte decisão:

“III. (…), intime-se o Embargante para que se manifeste acerca dos documentos juntados, no prazo de cinco dias, bem como para que especifique as provas que efetivamente pretende produzir, declinando sua finalidade.”

EMBARGOS A EXECUCAO

001 - 2005.70.11.000106-0 - VALDEMAR MORAS DELA-TORRE X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL Adv.: Dr(s).FABIO LUIS FRANCO (OAB PR023145).

=====

No(s) processo(s) a seguir foi proferido o seguinte despacho: “3. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da satisfação do crédito.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

002 - 2004.70.11.001407-4 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).LUIS CARLOS DE SOUSA (OAB PR025137).

=====

No(s) processo(s) a seguir foi determinada: “intimação da parte autora quanto ao retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.”

EMBARGOS A EXECUCAO

003 - 2005.70.11.000277-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO JOSE DOS SANTOS Adv.: Dr(s).LUIS CARLOS DE SOUSA (OAB PR025137).

=====

No(s) processo(s) a seguir foi proferido o seguinte despacho: “2. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir voluntariamente a condenação a título de honorários advocatícios.”

ACAO ORDINARIA

004 - 2005.70.11.000735-9 - FORT METAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).LUIS CARLOS DE SOUSA (OAB PR025137).

=====

No(s) processo(s) a seguir foi proferido o seguinte despacho: “3. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da satisfação do crédito nestes autos, bem como nos autos de Embargos à Execução, em apenso.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

005 - 2003.70.11.003520-6 - IZABEL CRISTINA MENDONCA BERTHOLO e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).MARIA DOLORES M SANCHES (OAB PR024124).

=====

No(s) processo(s) a seguir foi proferido o seguinte despacho: “3. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da satisfação do crédito.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

006 - 2003.70.11.000102-6 - ANTONIA PEREIRA GOMES e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).JUNIOR CARLOS FREITAS MOREIRA (OAB PR033550).

=====

No(s) processo(s) a seguir foi determinada: “intimação da parte embargada para manifestar-se sobre o retorno dos autos da superior instância, e para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.”

EMBARGOS A EXECUCAO

007 - 2003.70.11.002104-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIA PEREIRA GOMES e outros Adv.: Dr(s).JUNIOR CARLOS FREITAS MOREIRA (OAB PR033550).

=====

No(s) processo(s) a seguir foi proferido o seguinte despacho: “3. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da satisfação do crédito.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

008 - 2003.70.11.002073-2 - OKIMOTO ZISUCO e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).ANTONIO COSTA MAGUETAS FILHO (OAB PR013721).

=====

No(s) processo(s) a seguir foi determinada: “intimação da parte embargada para manifestar-se sobre o retorno dos autos da superior instância, e para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.”

EMBARGOS A EXECUCAO

009 - 2003.70.11.003540-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OKIMOTO ZISUCO e outros Adv.:Dr(s).ANTONIO COSTAMAGUETAS FILHO(OAB PR013721).

=====

No(s) processo(s) a seguir foi proferida a seguinte decisão: “(…), se houver preliminares (art. 301 do CPC) ou apresentação de novos documentos pela ré, à parte autora para, querendo, impugnar, no prazo de 10 dias.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

010 - 2005.70.11.002744-9 - LUCIANE MOESSA DE SOUZA, VALCIR RODRIGUES DE ALMEIDA, JOSE ARMINDO RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).LUCIANE MOESSA DE SOUZA (OAB PR024073).

=====

No(s) processo(s) a seguir foi proferido o seguinte despacho: “2. (...) intimem-se as partes para manifestarem no prazo de 10 (dez) dias.

011 - 2002.70.11.001752-2 - MANOEL LEANDRO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).ALDREY FABIANO AZEVEDO (OAB PR023185).

=====

No(s) processo(s) a seguir foi proferido o seguinte despacho: “1. Intime-se a parte executada/embargada para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir voluntariamente a condenação a título de honorários advocatícios.”

EMBARGOS A EXECUCAO

012 - 2003.70.11.002231-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AYACO IRISUNA Adv.: Dr(s).ANTONIO COSTA MAGUETAS FILHO (OAB PR013721).

=====

No(s) processo(s) a seguir foi proferida a seguinte sentença (dispositivo): “(…), julgo extinta a execução de sentença movida contra a CEF, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas pela executada.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

013 - 2003.70.11.001447-1 - AYACO IRISUNA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).ANTONIO COSTA MAGUETAS FILHO (OAB

PR013721).

=====

No(s) processo(s) a seguir foi proferido o seguinte despacho: “2. (...), intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem acerca do cálculo.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

014 - 2003.70.11.004510-8 - ANTONIO MARQUES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).LUIS CARLOS DE SOUSA (OAB PR025137).

=====

No(s) processo(s) a seguir foi proferido o seguinte despacho: “4. Se houver preliminares (art. 301 do CPC) ou apresentação de novos documentos pela ré, à parte autora para, querendo, impugnar, no prazo de 10 dias.”

ACÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

015 - 2006.70.11.000274-3 - JOAO GONÇALO NEVES e outros X UNIÃO FEDERAL e outros Adv.: Dr(s).JULIANO ANDRIOLI (OAB PR029724).

=====

No(s) processo(s) a seguir foi proferido o seguinte despacho: “3. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da satisfação do crédito.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

016 - 2003.70.11.000287-0 - MARIA AGUIAR SILVESTRE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).CELIA AP. ZANATTA JORGE ELIAS (OAB PR015503).

=====

No(s) processo(s) a seguir foi proferido o seguinte despacho: “3. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da satisfação do crédito.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

017 - 2004.70.11.001357-4 - JOSE BRITO DOS SANTOS - ESPOLIO DE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).FABIO DOS REIS RUIZ (OAB PR029957).

=====

No(s) processo(s) a seguir fica(m) a(s) parte(s) intimadas sobre o retorno dos autos da superior instância, e para requerer(em) o que de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.”

EMBARGOS A EXECUCAO

018 - 2004.70.11.002625-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE BRITO DOS SANTOS - ESPOLIO DE Adv.: Dr(s).FABIO DOS REIS RUIZ (OAB PR029957).

=====

No(s) processo(s) a seguir fica(m) a(s) parte(s) intimadas sobre o retorno dos autos da superior instância, e para requerer(em) o que de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.”

ACAO ORDINARIA

019 - 2002.70.11.000414-0 - DONIZETE LEITE GARCIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).JOSE CARLOS FARIAS (OAB PR026298).

=====

No(s) processo(s) a seguir foi proferido o seguinte despacho: “3. (...), intime-se a parte exequente para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

020 - 2004.70.11.000367-2 - TOSSIMI TAKAMOLE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.:Dr(s).EDUARDO KAZUAKIKAGUEYAMA(OAB PR030654).

=====

Quinta-feira, 01 de junho de 2006.

GUSTAVO VANINI NUNES
Diretor de Secretaria

PRPVI01 PRPVI01-2006/0037

Dra. MARCIA VOGEL VIDAL DE OLIVEIRA Juíza Federal

CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER..... 001
CRISTIANE SIMONE KIMURA..... 009
FABIO ARTIGAS GRILLO..... 002
LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS..... 003
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA..... 011
MARCELO BARROS MENDES..... 004
MARCELO BARROS MENDES..... 010
MARCELO DANTAS LOPES..... 008
MARIA DOLORES M SANCHES..... 006
MARIA DOLORES M SANCHES..... 007
SERGIO FABRIZIO SANVIDO..... 005

No(s) processo(s) a seguir foi proferida a seguinte sentença (dispositivo):

Nos termos da fundamentação, rejeito as preliminares argüidas pelas partes e, no mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados pela parte autora/embarcante nos Autos nº 2001.70.11.003882-0 de Ação Ordinária e nos Autos nº 2002.70.11.001563-0 de Embargos à Execução, para os fins de:

a) declarar a inexistência de relação jurídica tributária entre a autora/embarcante e a União (Fazenda Nacional), no que diz respeito aos atos cooperativos próprios definidos nesta decisão, referente aos tributos IRPJ, COFINS, CSSL e PIS, anos-base 1993 a 1997, constituídos através do Processo Administrativo Fiscal nº 13955.000204/99-26;

b) reconhecer a nulidade das certidões de dívida ativa (CDA's) encartadas na Execução Fiscal nº 2001.70.11.003712-7 (autos em apenso), em razão da ausência de liquidez e certeza dos títulos executivos, os quais se referem a tributos que incidiram sobre o lucro e o faturamento da autora/embarcante, decorrentes de atos cooperativos e não-cooperativos;

c) determinar a extinção da Execução Fiscal nº 2001.70.11.003712-7 (autos em apenso).

Tendo em vista a sucumbência mínima da autora/embarcante, condeno a União (Fazenda Nacional) ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo no total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com base no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil (total devido para ambas ações - ordinária e embargos à execução).

Deixo de condenar a União ao pagamento das custas nos autos de Embargos à Execução nº 2002.70.11.001563-0, tendo em vista o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96. A União deverá apenas ressarcir as custas adiantadas pela parte autora nos autos de Ação Ordinária nº 2001.70.11.003882-0. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, para o reexame necessário da sentença.

ACAO ORDINARIA

001 - 2001.70.11.003882-0 - UNIMED DE PARANAVALI COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Adv.: Dr(s).CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER (OAB PR010515).

No(s) processo(s) a seguir foi proferida a seguinte sentença (dispositivo):

Nos termos da fundamentação, rejeito as preliminares argüidas pelas partes e, no mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados pela parte autora/embarcante nos Autos nº 2001.70.11.003882-0 de Ação Ordinária e nos Autos nº 2002.70.11.001563-0 de Embargos à Execução, para os fins de:

a) declarar a inexistência de relação jurídica tributária entre a autora/embarcante e a União (Fazenda Nacional), no que diz respeito aos atos cooperativos próprios definidos nesta decisão, referente aos tributos IRPJ, COFINS, CSSL e PIS, anos-base 1993 a 1997, constituídos através do Processo Administrativo Fiscal nº 13955.000204/99-26;

b) reconhecer a nulidade das certidões de dívida ativa (CDA's) encartadas na Execução Fiscal nº 2001.70.11.003712-7 (autos em apenso), em razão da ausência de liquidez e certeza dos títulos executivos, os quais se referem a tributos que incidiram sobre o lucro e o faturamento da autora/embarcante, decorrentes de atos cooperativos e não-cooperativos;

c) determinar a extinção da Execução Fiscal nº 2001.70.11.003712-7 (autos em apenso).

Tendo em vista a sucumbência mínima da autora/embarcante, condeno a União (Fazenda Nacional) ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo no total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com base no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil (total devido para ambas ações - ordinária e embargos à execução).

Deixo de condenar a União ao pagamento das custas nos autos de Embargos à Execução nº 2002.70.11.001563-0, tendo em vista o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96. A União deverá apenas ressarcir as custas adiantadas pela parte autora nos autos de Ação Ordinária nº 2001.70.11.003882-0. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, para o reexame necessário da sentença.

EMBARGOS A EXECUCAO

002 - 2002.70.11.001563-0 - UNIMED DE PARANAVALI COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Adv.: Dr(s).FABIO ARTIGAS GRILLO (OAB PR024615).

No(s) processo(s) a seguir foi proferido o seguinte despacho: "2. (...), intime-o para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da satisfação do crédito."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

003 - 2001.70.11.003281-6 - AMORIM PEDROSA MOLEIRINHO e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS (OAB PR027332).

No(s) processo(s) a seguir foi determinada:

"intimação da parte autora quanto ao retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso."

ACAO ORDINARIA

004 - 2004.70.11.000099-3 - OSVALDO ESTRADA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr(s).MARCELO BARROS MENDES (OAB PR033503).

No(s) processo(s) a seguir foi proferido o seguinte despacho: "4. Após a juntada da planilha de cálculo, às partes para manifestação no prazo de 10 dias."

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

005 - 2005.70.11.002747-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FIORAVANTE MARCOS MARINI - ESPOLIO e outros

Adv.: Dr(s).SERGIO FABRIZIO SANVIDO (OAB PR029461).

No(s) processo(s) a seguir foi proferido o seguinte despacho: "2. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

006 - 2002.70.11.003575-5 - ANNA BACHINI VARUSSA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr(s).MARIA DOLORES M SANCHES (OAB PR024124).

No(s) processo(s) a seguir foi proferido o seguinte despacho: "2. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se quanto à satisfação do crédito."

EMBARGOS A EXECUCAO

007 - 2003.70.11.001063-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANNA BACHINI VARUSSA e outros

Adv.: Dr(s).MARIA DOLORES M SANCHES (OAB PR024124).

No(s) processo(s) a seguir foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se a exequente do teor desta decisão, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento da execução."

EXECUCAO DIVERSA

008 - 2001.70.11.000767-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DEVAIR GALANI e outros

Adv.: Dr(s).MARCELO DANTAS LOPES (OAB PR025726).

No(s) processo(s) a seguir foi proferido o seguinte despacho: "1. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a exceção de pré-executividade de fls. 87-93 e documentos de fls. 94/95."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

009 - 2006.70.11.000685-2 - SHIGUEKO FUTIKAMI e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr(s).CRISTIANE SIMONE KIMURA (OAB PR031972).

No(s) processo(s) a seguir foi proferido o seguinte despacho: "3. Considerando que as demais controvérsias referem-se ao pagamento de honorários advocatícios, aguarde-se o trânsito em julgado dos Embargos à Execução nº 2004.70.11.000423-8. Intime-se a parte autora."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

010 - 2004.70.11.000109-2 - CLAYTON HIDEKY KOCHI e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr(s).MARCELO BARROS MENDES (OAB PR033503).

No(s) processo(s) a seguir foi proferido o seguinte despacho: "2. (...), intime-se a parte exequente para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

011 - 2003.70.11.001382-0 - DARCI DAL PONTE e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr(s).LUIZ GUSTAVO FRAGOSODASILVA (OAB PR023282).

Quinta-feira, 01 de junho de 2006.

GUSTAVO VANINI NUNES
Diretor de Secretaria

Varas Federais de Ponta Grossa

SECRETARIA DA 1A VARA FEDERAL E JEF CRIMINAL DE PONTA GROSSA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0144/2006

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELA MM. JUIZA FEDERAL DA 1A VARA DE PONTA GROSSA, DRA. SILVIA REGINA SALAU BROLLO e MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. ALEXANDRE MOREIRA GAUTÉ

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte ato de secretaria,

nos termos do artigo 234, inciso XXVI do Provimento n.º 02/2005 do TRF da 4.ª Região: Tendo em vista o retorno dos autos da Instância Superior, intemem-se as partes para requererem o que entenderem de direito, no prazo de quinze dias."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.09.010923-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE DE OLIVEIRA

Adv. : Dr(s). LUCIA HEROCO HERAI

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.09.003397-3 - MALANSKI E CIA LTDA X GERENTE EXECUTIVO DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM PONTA GROSSA

Adv. : Dr(s). ANGELICA SANSON ANDRADE

2002.70.09.003798-3 - RITA DE CASSIA CANABRAVA MENDONÇA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA

Adv. : Dr(s). CLEMERSON MERLIN CLEVE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte ato de secretaria, nos termos do artigo 234 item 29 do Provimento nº 02/05 do TRF: Intime-se a autora para que requeira o que entender de direito tendo em vista o desarquivamento dos autos."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.90.12507-4 - JAIR DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA, MARCOS R DOS SANTOS

ACAO ORDINARIA

2000.70.09.001929-7 - NELSON ANGIESKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, DANIELA DE ASSIS PEREIRA, MARCELO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: Intime-se o exequente para os fins do art. 155, I da CF/88"

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.09.000001-0 - ANA CARLESSO GIORDANI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: ... Com o retorno da deprecata, intemem-se as partes para alegações finais com prazo sucessivo de cinco dias. ..."

ACAO ORDINARIA

2004.70.09.001459-1 - JAMIL JOSE LUCAS E OUTRO X SANTA CASA DE MISERICORDIA E OUTROS

Adv. : Dr(s). EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: 1) Junte-se a petição recebida por fax, acostada na contracapa destes autos. 2) Oficie-se o Cartório Criminal da Comarca de Irati/PR, informando acerca da redesignação da audiência de interrogatório para o dia 14/06/2006, às 14:00 horas e reiterando os termos do ofício de fl. 28, parágrafo segundo, a fim de que se cumpra integralmente a Carta Precatória 107/2005 (nosso número), exceto no tocante ao interrogatório do réu. De tal forma, não há necessidade de que aquele Juízo realize audiência de interrogatório do acusado, que está designada para o dia 25/09/2006 (naquele Juízo)."

ACÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.70.09.004185-5 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X MILTON JOSE MICHALAK

Adv. : Dr(s). IEDA REGINA SCHIMALESKY WAYDZIK

PONTA GROSSA, 2 de junho de 2006
WAGNER CAETANO BRUGINSKI Diretor de Secretaria
1ª Vara Federal e JEF Criminal de Ponta Grossa

01A VF E JEF CRIMINAL DE PONTA GROSSA
Boletim JF Nro 145/2006

Silvia Regina Salau Brollo
Juiza Federal

WAGNER CAETANO BRUGINSKI

Diretor(a) de Secretaria

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Considerando-se que desde o despacho inicial (31/01/2006) até a presente data a parte autora não se providenciou a emenda à inicial determinada, intime-a novamente para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias cumpra o referido despacho, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Na ausência de manifestação, registrem-se para sentença."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2006.70.09.000521-5/PR

IMPETRANTE : INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS TEIXEIRA SOARES LTDA
ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO COSTI
IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Intime-se a agravante. Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 29-30."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2006.70.09.002331-0/PR

IMPETRANTE : MARLENE DA SILVA
ADVOGADO : DIOGENES PEIXOTO RUTHZATZ
IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Junte-se a petição acostada à contracapa dos presentes autos. 2. Indefiro o pedido de expedição de alvará uma vez que se trata de conta de livre movimentação por parte do beneficiário, nos termos do art. 1º da Resolução 339/2004 do Conselho de Justiça Federal, cuja titularidade já foi alterada em função do pedido de fl. 85 (certidão de fl. 104, 'verso'). 3. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da satisfação do crédito, salientando que na hipótese de não haver outros requerimentos, os autos serão conclusos para sentença de extinção, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.09.002813-5/PR

EXEQUENTE : LEON DENIS TIMOTEO - ESPOLIO
ADVOGADO : LUCIANE BEATRIZ ROTTA
EXECUTADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Trata-se de ação ordinária ajuizada pelo Sindicato Rural de Palmeira em face da União Federal, visando a abstenção da União de criar a Área de Refúgio da Vida Silvestre naquele Município. Em 31/03/2006 a parte autora desistiu da ação. Em 28/03/2006 foi expedida a Carta Precatória 497487 para a Citação da União Federal, a qual foi cumprida em 10/04/2006, ou seja, após ter sido protocolado o pedido de desistência. Compulsando os autos, verifica-se que na procuração outorgada pela parte autora, e juntada aos autos à fl. 11, foi expressamente conferido àquele profissional poder especial para desistir da ação, e que o pedido de desistência se deu antes da citação da parte ré, impõe-se a extinção do processo sem análise de mérito. Diante do exposto, julgo extinto o processo sem exame do mérito, com base no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil."

ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.09.001061-2/PR

AUTOR : SINDICATO RURAL DE PALMEIRA
ADVOGADO : LAERCIO SCHON RIPKA
RÉU : UNIÃO FEDERAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "... Dessa forma, indefiro o pedido. Intime-se a impetrante. Sem prejuízo, cumpra-se integralmente a decisão de fl. 202."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2006.70.09.002090-3/PR

IMPETRANTE: LINHA ATUAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO : MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ
IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE PONTA GROSSA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Defiro a realização de prova pericial, o pedido de produção de prova testemunhal, bem como a colheita do depoimento pessoal do autor, por entender necessários ao deslinde da causa. Intemem-se as partes para que, no prazo de 10 dias apresentem em secretaria o rol das testemunhas que deverão comparecer independentemente de intimação. No mesmo prazo deverá a parte autora nominar os 'prepostos da Requerida' cuja oitiva solicitou. 2. Nomeio como perito judicial o Dr. Alcione Francisco Barausse, Médico Ortopedista, com escritório à Rua Barão do Cerro Azul, 920, Centro, telefone 3222-9393, independentemente de compromisso (art. 422, do CPC. 3. Intemem-se as partes acerca da nomeação do perito e para que, no mesmo prazo consignado no item anterior, apresentem quesitos e indiquem seus assistentes técnicos. ..."

ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.09.006141-0/PR

AUTOR : MARCOS GILBERTO KOSMAN
ADVOGADO : MARCO AURELIO LEITE DOS SANTOS
RÉU : UNIÃO FEDERAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "... Pelo exposto, acolho parcialmente os embargos opostos, para excluir do montante devido o excesso consistente nos valores referentes à comissão de permanência. O valor consolidado na data do inadimplemento - 02/10/2002, fls. 51 - será corrigido monetariamente pelo INPC e acrescido de juros moratórios, na forma do contrato. A partir da citação, a taxa de juros moratórios será de 1% (um por cento) ao mês. Conseqüentemente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na ação monitoria e condeno os réus ao pagamento da dívida decorrente do contrato celebrado, ficando constituído o título executivo, desde que revistos os valores conforme a determinação supra. Ante a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 5% do valor da causa. Ao trânsito em julgado, intemem-se para prosseguimento da execução na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulo IV do CPC. ..."

ACÃO MONITÓRIA Nº 2004.70.09.005912-4/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO : LEOPOLDO ANSBACH JUNIOR
: SIMONE GIOPPO ANSBACH
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MARTINS BERGER

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "... Dispositivo. Ante o exposto, denego a segurança. As custas deverão ser pagas pela impetrante, na forma da lei. Incabíveis na espécie honorários advocatícios, conforme Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Expeça-se ofício ao Relator do Agravo de Instrumento n.º 2005.04.01.035334-1 acerca desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intime-se, a começar pela impetrante. Apresentado recurso ou decorrido o prazo para tanto, intime-se a autoridade impetrada da sentença ou para contra-razões, se o caso."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2005.70.09.003064-3/PR

IMPETRANTE : TURBO DIESEL LTDA
 ADVOGADO : DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO
 IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "... Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem exame do mérito. Condeno os autores a pagarem as custas processuais e os honorários sucumbenciais devidos ao patrono da União, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. No entanto, a execução relativa a esses valores fica suspensa, em face do deferimento da assistência judiciária gratuita às fls. 30. Publique-se. Registre-se. Intime-se, a começar pelos autores. Apresentado recurso, ou decorrido o prazo legal para tanto, intime-se a União da sentença e para contra-razões, se for o caso."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.09.004469-1/PR

AUTOR : SANDRA MARA SCHLUTER
 ADVOGADO : MARIA DO CARMO WINNIK
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "... Com os cálculos, às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, devendo a CEF, nesse mesmo prazo, proceder à complementação. Intimem-se. ..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.09.006489-9/PR

EXEQUENTE : AUGUSTO SUREK
 ADVOGADO : SILMAR FERREIRA DITRICH
 EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Recebo estes embargos para discussão. 2. Intime-se a embargada para que, querendo, apresente impugnação, no prazo legal. 3. Após, considerando-se que a matéria é exclusivamente de direito, registrem-se para sentença."

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA Nº 2005.70.09.004939-1/PR

EMBARGANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 EMBARGADO : ALBERTO ARNOLDO SCHNITZLER
 ADVOGADO : DEBORA MACENO
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. O documento acostado à contracapa dos presentes autos é apenas um detalhamento da solicitação juntada à fl. 36, pois trata-se do mesmo protocolo. Intime-se a Caixa Econômica Federal acerca deste esclarecimento e na seqüência, providência a secretaria a destruição do mesmo. 2. Defiro o pedido de suspensão formulado à fl. 40, após o qual deverá a exequente manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias."

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2005.70.09.001091-7/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE DE S HILGENBERG
 EXECUTADO : CASTORINO BANKS
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Cuida-se de pedido de restituição de coisas apreendidas, em que é requerente ELIANDRO DOS SANTOS, jurisdicionado que figura como acusado na Ação Penal autuada sob n.º 2005.70.09.005736-3. Este Juízo determinou, previamente à análise do mérito do pleito (despacho à fl 10), o traslado de documentos extraídos da referida Ação Penal, bem como a manifestação do Ministério Público Federal. Documentos foram juntados (fls. 11/19) e o Parquet opinou pela realização de perícia no veículo apreendido e pela consulta ao Fisco, diante da possibilidade de perdimento administrativo de tal bem (fls. 21/23). Também foram ouvidas as autoridades policial e fiscal (fls. 24, 25 e 28). Então, vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. Da leitura do documento juntado à fl. 25, infere-se que o competente processo administrativo tributário culminou com a aplicação da pena de perdimento do veículo cuja restituição é pleiteada pelo requerente. Diante da independência das instâncias penal/judiciária e administrativa/tributária, verifica-se que, ainda que este pedido fosse julgado procedente, a entrega do bem ao requerente não poderia ser efetuada em razão do que foi decidido no âmbito fiscal. Destarte, resta prejudicado o pedido formulado na inicial. Nesse sentido, entendimento pacífico no Egrégio Tribunal Regional Federal da 4.ª Região: PENAL - INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS - AERONAVE - DESCAMINHO - INDEPENDÊNCIA DOS PROCEDIMENTOS CRIMINAL E ADMINISTRATIVO. Se a apreensão de um bem, pela autoridade policial, resulta, na instauração paralela de um processo fiscal, o respectivo proprietário está sujeito às instâncias penal e administrativa, podendo obter a restituição naquela, e sofrer a pena de perdimento nesta, sem que se caracterize conflito, entre as decisões. Apelação do Autor do Incidente de Restituição Conhecida e Improvida. Tribunal Regional Federal da 4.ª Região - Apelação Criminal autuada sob n.º 1999.04.01.011282-7/PR - Órgão Julgador: 1.ª Turma - Data da decisão: 29/08/2000 - Publicada no DJU de 04/10/2000, página 117 - Relator: Maria Isabel Pezzi Klein. (Os grifos são nossos). PENAL - PROCESSUAL PENAL - APE-

LAÇÃO CRIMINAL - INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS - ART. 118 CPP - RESTITUIÇÃO ANTERIOR AO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO FINAL - POSSIBILIDADE - REGULAMENTO ADUANEIRO E DECRETO-LEI 37/66 - INTERESSE DO BEM PARA INSTRUÇÃO - INEXISTENTE. 1. No crime de contrabando ou descaminho (CP, art. 334), a apreensão de veículo utilizado na prática delitosa pode ser feita na esfera penal e na administrativa, que são independentes entre si. Feita a apreensão penal, submetido o veículo à perícia, a apreensão só se justifica se houver possibilidade de vir a ser confiscado (art. 91, II do CP). Nos demais casos, que constituem na prática a maioria, deve ser deferido pedido de restituição formulado pelo proprietário. No entanto, a liberação penal não interfere em eventual apreensão administrativa, motivo pelo qual a entrega do bem fica sempre condicionada à inexistência de procedimento administrativo de perdimento de bem na Receita Federal. 2. Recurso provido. Tribunal Regional Federal da 4.ª Região - Apelação Criminal autuada sob n.º 2001.04.01.065958-8/RS - Órgão Julgador: 7.ª Turma - Data da decisão: 30/10/2001 - publicada no DJU de 21/11/2002 - Relator: Vladimir Freitas. (Os grifos não constam do original). Isto posto, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, aplicável por analogia ao caso sob exame, JULGO EXTINTO este processo, sem exame do mérito. Comunicuem-se as autoridades policial e fiscal acerca desta decisão. Tendo em vista que o bem apreendido encontra-se sob custódia legal da Secretaria da Receita Federal, é este órgão que deve providenciar a destinação do bem confiscado administrativamente, atendendo, se for o caso, a necessidade declinada pelo Departamento de Polícia Federal à fl. 28. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, procedam-se às baixas e anotações necessárias e arquivem-se estes autos."

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS Nº 2006.70.09.000152-0/PR

REQUERENTE : ELIANDRO DOS SANTOS
 ADVOGADO : OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY
 REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Cuida-se de pedido de restituição de coisas apreendidas, em que é requerente ANTONIO DOS SANTOS RIBEIRO. O pleito relaciona-se aos fatos discutidos na Ação Penal autuada sob n.º 2005.70.09.005736-3. Este Juízo determinou, previamente à análise do mérito do pleito (despacho à fl 10), o traslado de documentos extraídos da referida Ação Penal, bem como a manifestação do Ministério Público Federal. Documentos foram juntados (fls. 11/19) e o Parquet opinou pela realização de perícia no veículo apreendido e pela consulta ao Fisco, diante da possibilidade de perdimento administrativo de tal bem (fls. 21/23). Também foram ouvidas as autoridades policial e fiscal (fls. 24, 25 e 28). Então, vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. Da leitura do documento juntado à fl. 25, infere-se que o competente processo administrativo tributário culminou com a aplicação da pena de perdimento do veículo cuja restituição é pleiteada pelo requerente. Diante da independência das instâncias penal/judiciária e administrativa/tributária, verifica-se que, ainda que este pedido fosse julgado procedente, a entrega do bem ao requerente não poderia ser efetuada em razão do que foi decidido no âmbito fiscal. Destarte, resta prejudicado o pedido formulado na inicial. Nesse sentido, entendimento pacífico no Egrégio Tribunal Regional Federal da 4.ª Região: PENAL - INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS - AERONAVE - DESCAMINHO - INDEPENDÊNCIA DOS PROCEDIMENTOS CRIMINAL E ADMINISTRATIVO. Se a apreensão de um bem, pela autoridade policial, resulta, na instauração paralela de um processo fiscal, o respectivo proprietário está sujeito às instâncias penal e administrativa, podendo obter a restituição naquela, e sofrer a pena de perdimento nesta, sem que se caracterize conflito, entre as decisões. Apelação do Autor do Incidente de Restituição Conhecida e Improvida. Tribunal Regional Federal da 4.ª Região - Apelação Criminal autuada sob n.º 1999.04.01.011282-7/PR - Órgão Julgador: 1.ª Turma - Data da decisão: 29/08/2000 - Publicada no DJU de 04/10/2000, página 117 - Relator: Maria Isabel Pezzi Klein. (Os grifos são nossos). PENAL - PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS - AERONAVE - DESCAMINHO - INTERESSE DO BEM PARA INSTRUÇÃO - INEXISTENTE. 1. No crime de contrabando ou descaminho (CP, art. 334), a apreensão de veículo utilizado na prática delitosa pode ser feita na esfera penal e na administrativa, que são independentes entre si. Feita a apreensão penal, submetido o veículo à perícia, a apreensão só se justifica se houver possibilidade de vir a ser confiscado (art. 91, II do CP). Nos demais casos, que constituem na prática a maioria, deve ser deferido pedido de restituição formulado pelo proprietário. No entanto, a liberação penal não interfere em eventual apreensão administrativa, motivo pelo qual a entrega do bem fica sempre condicionada à inexistência de procedimento administrativo de perdimento de bem na Receita Federal. 2. Recurso provido. Tribunal Regional Federal da 4.ª Região - Apelação Criminal autuada sob n.º 2001.04.01.065958-8/RS - Órgão Julgador: 7.ª Turma - Data da decisão: 30/10/2001 - publicada no DJU de 21/11/2002 - Relator: Vladimir Freitas. (Os grifos não constam do original). Isto posto, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, aplicável por analogia ao caso sob exame, JULGO EXTINTO este processo, sem exame do mérito. Comunicuem-se as autoridades policial e fiscal acerca desta decisão. Tendo em vista que o bem apreendido encontra-se sob custódia legal da Secretaria da Receita Federal, é este órgão que deve providenciar a destinação do bem confiscado administrativamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, procedam-se às baixas e anotações necessárias e arquivem-se estes autos."

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDI-

DAS Nº 2006.70.09.000153-2/PR

REQUERENTE : ANTONIO DOS SANTOS RIBEIRO
 ADVOGADO : OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY
 REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

02A VF DE PONTA GROSSA
 Boletim JF Nro 69/2006

Danilo Pereira Junior
 Juiz Federal

DANTON DE OLIVEIRA GOMES
 Diretor(a) de Secretaria

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "DESPACHO 1. Expeça-se alvará do valor depositado pela CEF, em favor do procurador da parte embargada, com as devidas cautelas. 2. Após, intime-se a parte embargada para que se manifeste sobre a satisfatividade do crédito recebido. 3. Sem prejuízo, oficie-se o relator do recurso noticiado à fl. 121, informando que houve cumprimento espontâneo do julgado pela CEF. 4. Nada sendo requerido, diante do cumprimento espontâneo do julgado, após o retorno do recurso da instância superior, arquivem-se os autos."

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2004.70.09.002521-7/PR

EMBGTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 EMBGDO : JOSE CARLOS PERISSUTTI
 ADVOGADO : PEDRO MARCIO GRABICOSKI
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "3. Ante o exposto, por não verificar omissão no decísum, rejeito embargos de declaração interpostos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

ACA0 ORDINARIA Nº 2002.70.09.007311-9/PR

AUTOR : HELCIO MARCOS COSTA RIBEIRO
 ADVOGADO : SIDNEI GILSON DOCKHORN
 : CARLOS H. DE SOUSA RODRIGUES
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "... 5. Após a realização do cálculo, dê-se vista sucessiva às partes, pelo prazo de 10(dez) dias. 6. Nada sendo requerido, registrem-se os autos para sentença."

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA Nº 2006.70.09.000206-8/PR

EMBARGANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 EMBARGADO : LUIZA BERGMANN RIBEIRO
 ADVOGADO : RICARDO PAVAO TUMA
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Diante do exposto, acolho os presentes embargos, julgando procedente o pedido e extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, extingo também a execução em apenso, com fundamento no artigo 618, I, do mesmo código. Deixo de aplicar a pena cominada no artigo 940 do Código Civil, porque não se provou a alegada má fé da parte exequente. Condeno os exequentes ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios ao patrono da ré, que ora arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, no entanto, a execução dessa verba suspensa enquanto perdurarem os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se ambos os autos."

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA Nº 2006.70.09.000808-3/PR

EMBARGANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS LUGUES
 EMBARGADO : JOSE ALTAIR FERREIRA
 ADVOGADO : MARCOS R DOS SANTOS
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Trata-se de execução de título extrajudicial, em que houve a composição extintiva do litígio pelas partes, com o conseqüente pagamento do débito. Ante o exposto, homologo a transação e EXTINGO o processo, nos termos art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios transacionados. Custas ex lege Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se estes autos."

EXECUCAO DIVERSA Nº 2004.70.09.005553-2/PR

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 EXCDO : SALI DO ROCIO TAQUES
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO VIECHNEISKI
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto, considerando a desistência da ação pela autora, sem oposição de resistência pelo réu, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), obrigação que fica suspensa enquanto permanecerem inalteradas as condições que autorizaram o deferimento do benefício da Lei nº 1.060/50, pelo prazo prescricional de 05 (cinco) anos ou pelo tempo que perdurar a situação que justificou a sua concessão. Sem custas. Oportunamente, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.09.003677-3/PR

AUTOR : ELIANE MARIA FELIX BUENO DE PROENCA
 ADVOGADO : JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTEN-

ÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto, defiro o pedido e, por consequência, homologo a transação e EXTINGO o processo, nos termos art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios transacionados. Custas remanescentes pela Caixa Econômica Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se estes autos."

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2004.70.09.005791-7/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 EXECUTADO : GERSON CORREA
 ADVOGADO : OSVANE ADOLFO MENDES
 : SILVIO CESAR DE MEDEIROS
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "DESPACHO 1. Intime-se a parte autora para que providencie cópia de sua CTPS, referente aos períodos que pretende ver convertidos em especial, no prazo de 10 (dez) dias ..."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.09.006683-2/PR

AUTOR : MAURO GONCALES MORENO
 ADVOGADO : MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "... 2. Apresentada resposta, intime-se a parte autora para, querendo, impugná-la em 10 (dez) dias. 3. Após, tendo em vista a desnecessidade de ulterior dilação probatória, registrem-se os autos para sentença."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.09.006198-6/PR

AUTOR : LIDIA KOSOSKI MARTINS
 ADVOGADO : SILMAR FERREIRA DITRICH
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 : UNIAO FEDERAL
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "... 5. Após a realização do cálculo, dê-se vista sucessiva às partes, pelo prazo de 10(dez) dias. 6. Nada sendo requerido, registrem-se os autos para sentença."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.09.001557-9/PR

AUTOR : CONCEICAO APARECIDA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : JOAO MANOEL GROTT
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "DESPACHO Aguarde-se o pagamento do precatório. Saliente-se, no entanto, que o levantamento dos valores só será deferido aos o cumprimento do despacho de fl. 93, especialmente quanto à regularização da representação processual."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.09.003131-6/PR

EXEQUENTE : OEUDES JOAO DOMINGUES - ESPOLIO
 ADVOGADO : LUCIANE BEATRIZ ROTTA
 EXECUTADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Tendo em vista que a parte autora, à fl. 80 pleiteou a desistência da ação, sem oposição do réu (fl. 83), JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Em atenção ao disposto no artigo 26 do Código de Processo Civil, condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Fica, no entanto, a execução dessa verba suspensa enquanto perdurarem os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas judiciais já recolhidas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2004.70.09.005680-9/PR

AUTOR : EDITHE DE MIRANDA GALVAO
 ADVOGADO : ERALDO LACERDA JUNIOR
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "DESPACHO Arquivem-se os autos, com as devidas cautelas."

MANDADO DE SEGURANCA Nº 1999.70.09.003639-4/PR

IMPTE : HUHTAMAKI VAN LEER MOULDED FIBRE DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO : ELIANA MARTINEZ
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA

ACA0 ORDINARIA Nº 2000.70.09.000572-9/PR

AUTOR : BENEDITO BATISTA DA SILVA
 ADVOGADO : WILLYAN ROWER SOARES
 REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Declaro EXTINTA esta execução, com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, tendo em vista o adimplemento da dívida. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.09.003080-4/PR

EXEQUENTE : DARCI BARROS
ADVOGADO : MARLON JOSE DE OLIVEIRA
EXECUTADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.09.008988-4/PR

EXEQUENTE : JOACI COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO : MARLON JOSE DE OLIVEIRA
EXECUTADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.09.009377-2/PR

EXEQUENTE : NERI WENDLER
ADVOGADO : MARLON JOSE DE OLIVEIRA
EXECUTADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.09.009006-0/PR

EXEQUENTE : LUIS CARLOS SCENA
ADVOGADO : MARLON JOSE DE OLIVEIRA
EXECUTADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.09.004739-7/PR

EXEQUENTE : JOSE AMILTON MAINARDES
ADVOGADO : MARLON JOSE DE OLIVEIRA
EXECUTADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.09.009376-0/PR

EXEQUENTE : MANOEL TEODORO FERNANDES
ADVOGADO : MARLON JOSE DE OLIVEIRA
EXECUTADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.09.012844-0/PR

EXEQUENTE : TRANQUILO D AMBROS
ADVOGADO : MARLON JOSE DE OLIVEIRA
EXECUTADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.09.012838-5/PR

EXEQUENTE : DANIEL MATSEN
ADVOGADO : MARLON JOSE DE OLIVEIRA
EXECUTADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.09.011834-3/PR

EXEQUENTE : CAMILO ALEIXO
ADVOGADO : MARLON JOSE DE OLIVEIRA
EXECUTADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.09.009375-9/PR

EXEQUENTE : ALTIVA ANTONI BOBATO
ADVOGADO : MARLON JOSE DE OLIVEIRA
EXECUTADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2005.70.09.001045-0/PR

EXEQUENTE : TEREZINHA FERNANDES DE FRANCA
ADVOGADO : VERA LUCIA MARTINKOSKI PACHECO
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.09.006122-9/PR

EXEQUENTE : ALEIXO CLZIOBOSKI
ADVOGADO : RUBENS BENCK
EXECUTADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.09.004715-4/PR

EXEQUENTE : MARIA BEATRIZ GARBOZA
ADVOGADO : FLAVIA NAPOLI VALENTIM BAIER
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.09.003370-2/PR

EXEQUENTE : IRACEMA DOMINGUES MENDES DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS CASARA
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.09.008797-8/PR

EXEQUENTE : BENTA KALEF HENNEBERG
ADVOGADO : DANILO LEAL NOGUEIRA
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2002.70.09.004247-4/PR

EXEQUENTE : TEREZA LEMES
ADVOGADO : GARDENIA MASCARELO
: GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.09.006444-9/PR

EXEQUENTE : LUCIA BORSATO TOZETTO - ESPOLIO
ADVOGADO : JULIANO DEMIAN DITZEL
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "DESPACHO 1.

Recebo o agravo retido. Proceda à secretaria as devidas anotações. 2. Sentença em separado."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.09.009375-9/PR

EXEQUENTE : ALTIVA ANTONI BOBATO
ADVOGADO : MARLON JOSE DE OLIVEIRA
EXECUTADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.09.011834-3/PR

EXEQUENTE : CAMILO ALEIXO
ADVOGADO : MARLON JOSE DE OLIVEIRA
EXECUTADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.09.012838-5/PR

EXEQUENTE : DANIEL MATSEN
ADVOGADO : MARLON JOSE DE OLIVEIRA
EXECUTADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.09.012844-0/PR

EXEQUENTE : TRANQUILO D AMBROS
ADVOGADO : MARLON JOSE DE OLIVEIRA
EXECUTADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.09.009376-0/PR

EXEQUENTE : MANOEL TEODORO FERNANDES
ADVOGADO : MARLON JOSE DE OLIVEIRA
EXECUTADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.09.004739-7/PR

EXEQUENTE : JOSE AMILTON MAINARDES
ADVOGADO : MARLON JOSE DE OLIVEIRA
EXECUTADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.09.009006-0/PR

EXEQUENTE : LUIS CARLOS SCENA
ADVOGADO : MARLON JOSE DE OLIVEIRA
EXECUTADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.09.009377-2/PR

EXEQUENTE : NERI WENDLER
ADVOGADO : MARLON JOSE DE OLIVEIRA
EXECUTADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.09.008988-4/PR

EXEQUENTE : JOACI COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO : MARLON JOSE DE OLIVEIRA
EXECUTADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.09.003080-4/PR

EXEQUENTE : DARCI BARROS
ADVOGADO : MARLON JOSE DE OLIVEIRA
EXECUTADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "...1. Defiro o prazo impreterível de 10 (dez) dias para manifestação sobre a satisfatividade do crédito recebido. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, venhamos autos conclusos para sentença."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2005.70.09.003317-6/PR

EXEQUENTE : MAURICI DENCK
ADVOGADO : FABRICIO FONTANA
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2005.70.09.003165-9/PR

EXEQUENTE : MARIA VINK - ESPOLIO
ADVOGADO : FABRICIO FONTANA
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2005.70.09.003089-8/PR

EXEQUENTE : JOAO LACHOWSKI
ADVOGADO : FABRICIO FONTANA
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2005.70.09.003314-0/PR

EXEQUENTE : JOSE KOSMAN
ADVOGADO : FABRICIO FONTANA
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "DESPACHO 1. Intime-se a parte autora para que promova, junto à Receita Estadual, o pagamento do ITCMD (art. 155, I da CF/88), comprovando o recolhimento nos autos no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável por igual tempo, se requerido..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2005.70.09.003316-4/PR

EXEQUENTE : NATHALIA WOLOCHATEY HOLMANN - ESPOLIO
ADVOGADO : FABRICIO FONTANA

EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2006.70.09.000414-4/PR

EXEQUENTE : JOAO MARIA TEIXEIRA - ESPOLIO
ADVOGADO : GRAZIELLE HYZY LISBOA
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Declaro EXTINTA esta execução, com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, tendo em vista o adimplemento da dívida. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Fica o valor depositado na conta vinculada a estes autos à disposição de CEF, que deve comprovar a apropriação dos valores, no prazo de 10 (dez) dias. Oficie-se ao PAB, encaminhando cópia desta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.09.009711-0/PR

EXEQUENTE : ROSA PAVLIK
ADVOGADO : OLINDO DE OLIVEIRA
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2004.70.09.002349-0/PR

EXEQUENTE : ARNALDO PREIDUM
ADVOGADO : EDMAR LOCKS
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

02A VF DE PONTA GROSSA
Boletim JF Nro 72/2006

Daniilo Pereira Junior
Juiz Federal

DANTON DE OLIVEIRA GOMES
Diretor(a) de Secretaria

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "DESPACHO 1. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado pela CEF, com as devidas cautelas. 2. Sentença em separado."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.09.005613-1/PR

EXEQUENTE : OSMARINO GUEDES DIAS
ADVOGADO : DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "... 5. Após a realização do cálculo, dê-se vista sucessiva às partes, pelo prazo de 10(dez) dias.6. Nada sendo requerido, registrem-se os autos para sentença."

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA Nº 2006.70.09.000448-0/PR

EMBARGANTE : UNIAO FEDERAL
EMBARGADO : WOSGRAU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A
ADVOGADO : JULIO ASSIS GEHLEN
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "DESPACHO Defiro pedido do executado (fl. 312) para dilação do prazo. 2. Fixo em 40 (quarenta) dias o prazo para o pagamento TOTAL dos honorários periciais arbitrados."

EXECUCAO DIVERSA Nº 2000.70.09.002055-0/PR

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : ANTONIO CARLOS TAQUES
ADVOGADO : MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto, tendo em vista a perda do objeto da ação, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários (Súmula nº 105 do STJ). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se estes autos."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2006.70.09.001776-0/PR

IMPETRANTE : LUIS ALBERTO KUBASKI
ADVOGADO : LUIS ALBERTO KUBASKI
IMPETRADO : CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM TELEMACO BORBA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Considerando que os documentos anexados às fls. 20 e 111/113 noticiam a existência de pedido de revisão de benefício em nome da autora nos autos 2004.70.59.000743-5 - e-proc -, dê-se vista às partes para que se manifestem, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 2. Após, retornem conclusos os autos."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.09.003435-1/PR

AUTOR : DEJANIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : ELIZEU MENDES DA SILVA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. : UNIAO FEDERAL : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "DESPACHO 1. Indefiro o pedido de fl. 87/88, pelos mesmos motivos elencados no despacho de fl. 82. Intime-se. 2. Providenciarei a transmissão do precatório de fl. 84."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.09.008261-0/PR

EXEQUENTE : CELIA TOZETTO
ADVOGADO : SANDRO RAFAEL BANDEIRA
EXECUTADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-

CIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "DECISÃO 1. Anote-se o decurso de prazo para manifestação, acerca da sentença de fls. 33/37, pela parte autora. 2. Indefiro o pedido de fl. 90/93, porque intempestivo. Intime-se. 3. Nada mais sendo requerido, intime-se o INSS da sentença de fl. 87 e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.09.006446-2/PR

EXEQUENTE : ODARCI FERREIRA
ADVOGADO : LUIS ANTONIO REQUIAO : RONALDO SCHUBERT
EXECUTADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "3. DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo procedente o pedido ... Intimem-se, a começar pelo INSS. Apresentado recurso, ou decorrido o prazo legal para tanto, intime-se a autora da sentença e para contra-razões, se for o caso."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2004.70.09.005263-4/PR

AUTOR : ADELMO NIENDICKER
ADVOGADO : MARCO ANTONIO GROTT
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "DESPACHO 1. Instado a apresentar o cálculo dos valores que entende ainda lhe serem devidos (petitório de fl. 83), quedaram-se os exequentes inertes. Desta forma, como não cabe ao Juízo promover atos que são ônus exclusivos das partes, ao silêncio atribui-se a satisfação com o crédito já recebido, como, aliás, já denotado na decisão de fl. 79. 2. Sentença em separado."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2004.70.09.001262-4/PR

EXEQUENTE : CAMILO JACOB SERRATO
ADVOGADO : JOSE MARCAL ANTONIO CAONETTO
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "DESPACHO 1. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado pela CEF, com as devidas cautelas. 2. Sentença em separado."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2004.70.09.001520-0/PR

EXEQUENTE : RENITA WECOLOVIS
ADVOGADO : SANDRO RAFAEL BANDEIRA
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "DESPACHO 1. Intime-se a parte autora para que regularize a representação processual apresentando procuração ou autorização com firma reconhecida de seus demais irmãos para processar e receber os valores ora requeridos, sob pena de prosseguimento do feito apenas com relação à sua cota parte. Por oportuno, apresentem, todos, se for o caso, declaração com firma reconhecida de que são únicos herdeiros do de cujus. Prazo de 15 (quinze) dias. 2. Intime-se-a, ainda, para que, em igual prazo, emende a inicial esclarecendo se, de fato, pretende obter alvará para liberação de valores depositados na Caixa Econômica a título de FGTS e PIS/PASEP, já que a documentação aponta para a existência de valores de resíduo de aposentadoria a serem liberados mediante alvará para o Instituto Nacional de Seguro Social. Positiva a resposta, apresente extratos que comprovem a existência de valores a serem levantados."

ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDI Nº 2006.70.09.001858-1/PR

REQUERENTE : MANOEL HENRIQUE RHENYSHECK
ADVOGADO : DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN FILHO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "DESPACHO 1. Aceito a competência, ratificando os atos anteriormente praticados. 2. Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 dias - a iniciar pelo autor, as provas que tentacionam efetivamente produzir, correlacionando-lhes a utilidade prática e os fatos que pretendem provar. 3. Ressalto, entretanto, e desde logo, que, tendo em vista a obrigação legal das empresas em manterem laudos técnicos e de os fornecerem, tal como os formulários de atividades especial, constitui-se ônus da parte autora carrear-los aos autos (os laudos, se atuais, indicando se houve alteração no layout da empresa)."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.09.004821-0/PR

AUTOR : DELMAR SCHEUNEMANN
ADVOGADO : MARCO ANTONIO GROTT
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "DESPACHO 1. Não cabem digressões outras acerca das alegações de fls. 123/125, que já foram apreciadas na decisão irrecorrida de fls. 114 e 114 - verso. Intime-se. 2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.09.005983-1/PR

EXEQUENTE : JOAO BERTO RODRIGUES
ADVOGADO : SILMAR FERREIRA DITRICH
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "... 2. Em seguida, intime-se a parte exequente para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfatividade do crédito recebido. Saliente-se que a ausência de manifestação implicará a extinção do processo com base do artigo 794, I, do Código de Pro-

cesso Civil.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2004.70.09.000580-2/PR

EXEQUENTE : OSMARINO GUEDES DIAS
ADVOGADO : DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.09.011744-2/PR

EXEQUENTE : DEOLINDO GONCALVES MACHADO - ESPOLIO
ADVOGADO : LUCI TEREZINHA RODRIGUES MILAN
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.09.002910-3/PR

EXEQUENTE : ANNA MIARA - ESPOLIO
ADVOGADO : JOANINO ELEUTERIO
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “...2. Após, intime-se a parte embargada para que se manifeste sobre a satisfação do crédito recebido.3. Nada sendo requerido, diante do cumprimento espontâneo do julgado, arquivem-se os autos.”

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2003.70.09.012495-1/PR

EMBGTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : EDGAR LUIZ DIAS
EMBGDO : ALCIMAR LUIZ TRENTIN
ADVOGADO : MARCIUS NADAL MATOS

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2003.70.09.012574-8/PR

EMBGTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : EDGAR LUIZ DIAS
EMBGDO : DEVETE SCHASIEPEN
ADVOGADO : DANILO LEAL NOGUEIRA

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2004.70.09.003162-0/PR

EMBGTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOAO CORREA SOBANIA
EMBGDO : MIGUEL KUCZNY
ADVOGADO : VITAL MAURICIO COGO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Declaro EXTINTA esta execução, com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, tendo em vista o adimplemento da dívida. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.09.005613-1/PR

EXEQUENTE : OSMARINO GUEDES DIAS
ADVOGADO : DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOAO CORREA SOBANIA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2004.70.09.000002-6/PR

EXEQUENTE : COMERCIO DE PECAS PALLU LTDA
ADVOGADO : ISAIAS GASEL ROSMAN
EXECUTADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2004.70.09.002788-3/PR

EXEQUENTE : SANDRA MARA BUENO SILVA
ADVOGADO : NOEMI LEITE BENETTI
EXECUTADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2004.70.09.001520-0/PR

EXEQUENTE : RENITA WECOLOVIS
ADVOGADO : SANDRO RAFAEL BANDEIRA
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOAO CORREA SOBANIA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “... 6. Havendo contestação, intime-se o autor para que sobre ela se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias...”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.09.001460-5/PR

AUTOR : DELEUZA GUERREIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSE LUIS ALMIRAO
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.09.000954-3/PR

AUTOR : PLINIO SALVADOR HOLTZ FREITAS
ADVOGADO : EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.09.000637-2/PR

AUTOR : ROGERIO CESAR FERREIRA RIBAS
ADVOGADO : LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS
RÉU : UNIAO FEDERAL

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.09.001319-4/PR

AUTOR : IZAUL DA LUZ ROSA
ADVOGADO : JOSE LUIS ALMIRAO
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.09.000502-1/PR

AUTOR : CONRADO PUPO MARTINS
ADVOGADO : JUAREZ LUIZ PROENCA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
: UNIAO FEDERAL

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.09.001500-2/PR

AUTOR : ROSEMARI FERREIRA TIZON
ADVOGADO : LUCIA HEROCO HERAI
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.09.000701-7/PR

AUTOR : OSMAR KLUCZKOVSKI
ADVOGADO : EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS
RÉU : UNIAO - FAZENDA NACIONAL

ACAO ORDINARIA Nº 2005.70.09.002481-3/PR

AUTOR : ANTONIETTA PINTO NEVES
ADVOGADO : ELIZEU MENDES DA SILVA
REU : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
: UNIAO FEDERAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “DESPACHO Arquivem-se os autos, com as devidas cautelas.”

MANDADO DE SEGURANCA Nº 2000.70.09.000133-5/PR

IMPTE : COMERCIAL MAGA MOVEIS LTDA
ADVOGADO : CARLOS JOSE DAL PIVA
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA

ACAO ORDINARIA Nº 2001.70.09.003384-5/PR

AUTOR : METALGRAFICA IGUACU S/A
ADVOGADO : MARCOS WENGERKIEWICZ
REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA Nº 2005.70.09.004645-6/PR

EMBARGANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIO CESAR LANGOWSKI
EMBARGADO : TEREZINHA FERNANDES DE FRANCA
ADVOGADO : VERA LUCIA MARTINKOSKI PACHECO

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2003.70.09.007591-5/PR

EMBGTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOAO CORREA SOBANIA
EMBGDO : OSCAR KOWALECHYN
ADVOGADO : MARCIA MARIA BARRIDA

ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDI Nº 2005.70.09.006743-5/PR

REQUERENTE : ARNALDO ALFREDO BUHRER JUNIOR
ADVOGADO : ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER

MANDADO DE SEGURANCA Nº 2003.70.09.005203-4/PR

IMPTE : VAPZA ALIMENTOS S/A
ADVOGADO : WANIA MARIA BARBOSA
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA

MANDADO DE SEGURANCA Nº 2004.70.09.002809-7/PR

IMPTE : WOSGRAU PARTICIPACOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO : OSEAS AGUIAR
IMPDO : CHEFE DO SERVICO DE ARRECADACAO DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM PONTA GROSSA/PR

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2003.70.09.005315-4/PR

EMBGTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EMBGDO : HILDA GLASS
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2004.70.09.001136-0/PR

EMBGTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EMBGDO : ROSA PAVLIK
ADVOGADO : OLINDO DE OLIVEIRA

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2005.70.09.003084-9/PR

IMPETRANTE : NORSKE SKOG PISA LTDA
ADVOGADO : MARCELO DINIZ BARBOSA
IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “DESPACHO 1. Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, justifique o valor da causa, nos termos dos artigos 259 e seguintes do CPC, explicando fundamentadamente o valor a que chegou e providenciando planilha de cálculo, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, artigo 284, parágrafo único) Denote-se que tal providência se faz necessária haja vista a competência absoluta do Juizado Especial instalado nessa Subseção Judiciária. 2. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.09.001547-6/PR

AUTOR : ESTANISLAVA BREUS
ADVOGADO : JOAO MANOEL GROTT
RÉU : UNIÃO FEDERAL

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.09.001548-8/PR

AUTOR : ANDRE PUCHTA
ADVOGADO : JOAO MANOEL GROTT
RÉU : UNIÃO FEDERAL

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.09.001555-5/PR

AUTOR : JOAO LORBIETE
ADVOGADO : JOAO MANOEL GROTT
RÉU : UNIÃO FEDERAL

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “DESPACHO1. Considerando que o processamento de justificação administrativa é direito do segurado, determino que o INSS, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, promova sua reabertura (que para fins de sistema, deverá ser adotado o procedimento “revisão judicial”), promovendo os seguintes atos: 1.1 - realize justificação administrativa abrangendo todo o período de tempo de serviço alegado pelo segurado e que, segundo o INSS, não foi suficientemente demonstrado, manifestando-se especificamente sobre todos os documentos juntados no processo administrativo, justificando eventual não acolhimento das provas apresentadas. A autoridade administrativa permanece livre para julgar pela eficácia ou não da justificação administrativa, ou se ela se mostra eficaz para apenas parte do período pretendido pelo segurado. Esta decisão deverá ser fundamentada, isto é, deve o servidor expressar a razão pela qual chegou à conclusão; 1.2 - fundamente a razão do indeferimento do benefício, em caso de não preenchimento dos requisitos legais, especialmente no que diz respeito ao benefício requerido pela parte autora; 1.3 - proceda à implantação do benefício, pagando as prestações vencidas desde a DER, caso entenda atendidos os requisitos legais. 2. O não cumprimento integral, no prazo assinalado, das determinações acima expostas, implicará aplicação de multa de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Eventual prorrogação de prazo deverá, deverá ser requerido em Secretaria acompanhado da devida fundamentação. 3. O INSS deverá ser intimado na pessoa de seu ilustre Chefe do setor de benefícios da Agência do INSS em Ponta Grossa. 4. Intime-se a parte autora desta decisão.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.09.006688-1/PR

AUTOR : SEGISMUNDO HOZELESKI NETO
ADVOGADO : WILLYAN ROWER SOARES
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.09.006686-8/PR

AUTOR : WALTER CUSTODIO FERREIRA
ADVOGADO : WILLYAN ROWER SOARES
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Declaro EXTINTA esta execução, com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, tendo em vista o adimplemento da dívida. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Fica o valor depositado na conta vinculada a estes autos à disposição de CEF, que deve comprovar a apropriação dos valores, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, arquivem-se os autos.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.09.015466-9/PR

EXEQUENTE : AMBROZIO KNAUTH
ADVOGADO : CLEVERSON PAULO SANTANA COSTA
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOAO CORREA SOBANIA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2004.70.09.001262-4/PR

EXEQUENTE : CAMILO JACOB SERRATO
ADVOGADO : JOSE MARCAL ANTONIO CAONETTO
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOAO CORREA SOBANIA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “DESPACHO 1. Intime-se o exequente para que promova o recolhimento do Imposto de transmissão Causa Mortis...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2004.70.09.002434-1/PR

EXEQUENTE : ANTONIETA ELISABETE MOTTIM
ADVOGADO : NOEMI LEITE BENETTI
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “DESPACHO 1. Recebo o recurso de apelação interposto, somente no efeito devolutivo. 2. Intime-se a parte apelada para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4.ª Região, observadas as cautelas pertinentes.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA Nº 2005.70.09.006222-0/PR

EMBARGANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EMBARGADO : VICTOR CARMAGO DE BRITO
ADVOGADO : ARAMIS SCHRUT

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA Nº 2005.70.09.004562-2/PR

EMBARGANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EMBARGADO : IVO TROCINSKI
ADVOGADO : RAULI GROSS JUNIOR

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA Nº 2005.70.09.005875-6/PR

EMBARGANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EMBARGADO : ALBA SAAD
ADVOGADO : FABRICIO FONTANA

02A VF DE PONTA GROSSA
Boletim JF Nro 73/2006

Danilo Pereira Junior
Juiz Federal

DANTON DE OLIVEIRA GOMES
Diretor(a) de Secretaria

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “DESPACHO indefiro o pedido retro, haja vista que trata-se de questão já apreciada às fls. 207/208. Intime-se.”

CARTA PRECATÓRIA Nº 2005.70.09.005162-2/PR

AUTOR : VILMA PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO : JOSE FERNANDO VIALLE
RÉU : BUTURI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
: UNIÃO FEDERAL
: COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL LTDA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “DESPACHO 1. O requerente, Sr. Jean Carlo Nadal, solicita que seja enviada ao Juízo Deprecante cópia da petição das fls. 46/47, onde informa o endereço dos demais executados. 2. Indefiro o pedido supra mencionado, haja vista que o próprio requerente pode peticionar diretamente naquele Juízo (Autos nº 2000.70.06.001688-9), apresentando-lhe as informações que entender pertinentes, inclusive, utilizando-se do protocolo Unificado. Intime-se. 3. Após, aguarde-se manifestação do Juízo Deprecante quanto ao prosseguimento da presente deprecata.”

CARTA PRECATÓRIA Nº 2006.70.09.000006-0/PR

AUTOR : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
RÉU : OMEGA DISTRIBUIDORA DE INSUMOS LTDA
ADVOGADO : KLEBER CAZZARO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “... 2. Após, dê-se vista à parte Embargante para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre os documentos apresentados pela Embargada. 3. Na seqüência, voltem-me conclusos para análise da prova pericial requerida pela Embargante.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 2005.70.09.006384-3/PR

EMBARGANTE : TOZETTO & CIA LTDA
ADVOGADO : WOLMAR FRANCISCO AMELIO ESTEVES
EMBARGADO : UNIAO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “D E C I S Ã O ... rejeito os embargos de declaração veiculados pelo executado e depositário, Sr. Silvano Zanlorenzi. Remetam-se cópias desta decisão para o Juízo Deprecado. Intimações necessárias.”

EXECUCAO FISCAL Nº 99.90.11142-1/PR

EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
EXCDO : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS N A ZANLORENZI LTDA
ADVOGADO : PEDRO LOPES
ADVOGADO : WALTER FERNANDES
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “DESPACHO 1. Intimada a juntar os documentos solicitados pela Caixa Econômica Federal à fl. 100, letra a, a parte executada requereu a dilação do prazo por 30 (trinta) dias, tendo em vista que a mesma se encontra inativa sendo difícil a recuperação dos documentos solicitados. 2. Todavia, decorreu o prazo supra mencionado, sem manifestação. 3. Assim, intime-se, novamente, a executada para que, no prazo, impreterível, de 10 (dez) dias, cumpra o item “2” do despacho da fl. 136, com as advertências do artigo 14 do Código de Processo Civil.”

EXECUCAO FISCAL Nº 2003.70.09.005395-6/PR

EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO: ESCRITORIO JURIDICO CONTABIL SCHRUTT S/C
ADVOGADO: DANILO PORTHOS SCHRUT
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “... 4. Desse modo, não existindo penhora ou arresto gravando bens de propriedade da embargante em garantia do pagamento do quantum debeat, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, traslade-se cópia desta sentença para a execução fiscal em apenso, desapensem-se e arquivem-se estes autos.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.70.09.000087-4/PR

EMBARGANTE: CRISTAL SERVICOS DE LOCAÇÃO LTDA
ADVOGADO: JOAO MANOEL GROTT
EMBARGADO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “DESPACHO 1. Carlos Roberto Cônsul, por meio de procurador, manifestou-se às fl. 143/144, requerendo a habilitação de seu crédito no valor de R\$20.343,91 (vinte mil trezentos e quarenta e três reais e noventa e um centavos), tendo em vista a arrematação ocorrida nestes autos da fração ideal correspondente a 25% do imóvel de matrícula nº 8.170, registrado no 2º Serviço Registral da

Comarca de Ponta Grossa (auto de arrematação - fl. 148/149). Alega, o peticionante, que o seu crédito têm preferência face ao crédito da Fazenda Nacional, tendo em vista a anterioridade da penhora (R-10-8.170 e R-11-8.170). Insta ressaltar, que os créditos tributários gozam de privilégio especial, por força do disposto no art. 186 do CTN, que assim dispõe "o crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual a natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho". Não importa a data de constituição dos créditos: ainda que um crédito civil, por exemplo, seja anterior ao tributário, a preferência é deste. Assim, a preferência outorgada pela anterioridade da penhora, pedra-de-toque do concurso de preferências no rito expropriatório comum, aqui não se atende ou se considera, pois o título legal de preferência (art. 186 do CTN) a sobrepuja, nos termos do art. 711 do Código de Processo Civil. Nada obstante, tendo em vista que o valor da arrematação - R\$26.000,00 (vinte e seis mil reais) - é superior ao valor do débito executado nestes autos, o valor excedente, já depositado à fl. 123 (Ordem de Serviço PFN/PR nº 03, de 19 de setembro de 2003), deverá ser destinado ao pagamento dos créditos garantidos por penhora, conforme matrícula atualizada do imóvel arrematado de fl. 133/134. 2. Feitas as ressalvas acima, defiro a habilitação de crédito. Proceda a Secretaria as devidas anotações. 3. Antes de estabelecer a destinação do produto da arrematação, intime-se a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, forneça o valor do débito na data da arrematação (25/11/2005)."

EXECUCAO FISCAL Nº 2003.70.09.006593-4/PR

EXQTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JEAN MARCOS MORO ME
ADVOGADO : ANTONIO KROKOSZ
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "... 3. Após, dê-se vista à parte Embargante para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre a impugnação e documentos apresentados pela Embargada, bem como sobre as provas que pretende produzir, também justificando-as quanto à sua relevância e pertinência. 4. Após, voltem-me conclusos."

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.70.09.001328-5/PR

EMBARGANTE : CAETE CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO : MARCELO JOSE CISCATO
EMBARGADO : UNIAO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "... 2. Assim, tendo em vista a intempestividade da nomeação, bem como, a recusa do exequente alegando a dificuldade de comercialização dos bens nomeados, declaro ineficaz a nomeação de fl. 11. Intime-se. 3. Sem prejuízo cumpra-se o item "3" do despacho de fl. 21-verso. 4. Com a resposta do credor fiduciário, voltem-me conclusos."

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2005.70.09.006012-0/PR

EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANA - CRC/PR
EXECUTADO : JOSE LUIZ STEFANIAK
ADVOGADO : JOAO LUIZ STEFANIAK
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "... Ante todo o exposto, intime-se a parte autora para que, em 10 (dez) dias, junto aos autos, original ou fotocópia autenticada do título que pretende executar. 3. Após, cumprida a determinação acima, cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos do artigo 652 e seguintes do Código de Processo Civil. 4. Provisoriamente, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2006.70.09.002076-9/PR

EXEQUENTE : PEDRO JOSE KREICH
ADVOGADO : REGINA APARECIDA GOSMANN
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "DESPACHO 1. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Proceda a Secretaria as devidas anotações. 2. Intime-se o autor para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como laudos e formulários DSS referentes ao período que pretende ver convertido em especial. 3. Não havendo manifestação, nos termos do artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se pessoalmente a parte autora, para que em 48 (quarenta e oito) horas, cumpram o disposto no item anterior, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.09.002087-3/PR

AUTOR : ZAQUEU DE GOES
ADVOGADO : WILLYAN ROWER SOARES
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Declaro EXTINTA esta execução, com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, tendo em vista o adimplemento da dívida. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.09.010616-0/PR

EXEQUENTE : JOAO NEY BARBOSA
ADVOGADO : PAULO ANDRE MIARA
EXECUTADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "... 7. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as quanto à pertinência e relevância."

EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 2004.70.09.005246-4/PR

EMBGTE : ODIVALDO ALVES
ADVOGADO : JORGE MORENO DE CARVALHO
EMBGDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "DESPACHO 1. Intime-se o embargante para que solicite o que entender ao prosseguimento do feito. 2. Permanecendo-se inerte, arquivem-se os autos com as devidas cautelas."

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2004.70.09.002846-2/PR

EMBGTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EMBGDO : TEODORO SKORUSPKI
ADVOGADO : SILMAR FERREIRA DITRICH
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: "O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte autora quanto ao laudo pericial apresentado, no prazo de cinco dias."

ACAO ORDINARIA Nº 2003.70.09.010090-9/PR

AUTOR : ANUEL LOPES
ADVOGADO : CLOVIS ROBERTO DE PAULA
REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: "O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte autora quanto à contestação apresentada, pelo prazo de dez dias."

ACAO ORDINARIA Nº 2004.70.09.004765-1/PR

AUTOR : LAURO KAMINSKI
ADVOGADO : OSVALDO DA SILVA DOS SANTOS
REU : UNIÃO FEDERAL
REU : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: "O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte autora para que, no prazo de cinco dias, especifique as provas que efetivamente tenciona produzir, justificando-as quanto à sua pertinência e relevância."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.09.006668-6/PR

AUTOR : ALCINO GOMES LEAL
ADVOGADO : JOSE ROSNEI ROCHA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: "O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte autora quanto a carga dos autos requerida."

ACAO ORDINARIA Nº 2003.70.09.005819-0/PR

AUTOR : ELICEIA HAYMUSSI
ADVOGADO : GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA
REU : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: "O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte embargada quanto ao prosseguimento do feito."

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA Nº 2005.70.09.006225-5/PR

EMBARGANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EMBARGADO : LIDIA WOLSKI
ADVOGADO : PAULO ALFREDO RIBAS TOLEDO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: "O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte exequente quanto ao prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo requerido."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.09.004317-3/PR

EXEQUENTE : JOSE DARCI RIBEIRO
ADVOGADO : PAULO AMBROSIO
: LUCIANE BEATRIZ ROTTA
EXECUTADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: "O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte embargante quanto à certidão de fls. referente ao preparo do recurso de apelação - recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos."

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2005.70.09.001932-5/PR

EMBGTE : ITALLBRAS S/A
ADVOGADO : DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO
EMBGDO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Declaro EXTINTA esta execução, com base no artigo 26 da Lei de Execução Fiscal, tendo em vista o cancelamento administrativo da dívida. Custas ex lege. Solicite-se a devolução da Carta Precatória nº 158/2004 expedida nestes autos, independentemente de cumprimento. Oportunamente, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

EXECUCAO FISCAL Nº 2004.70.09.004289-6/PR

EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO : TV ESPLANADA DO PARANA LTDA
ADVOGADO : JOSE MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "... 3. Na seqüência, dê-se vista à parte embargante para que, no prazo de dez dias, manifeste-se sobre a impugnação e documentos apresentados pela embargada. 4. Após, voltem conclusos."

CHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "... 3. Na seqüência, dê-se vista à parte embargante para que, no prazo de dez dias, manifeste-se sobre a impugnação e documentos apresentados pela embargada. 4. Após, voltem conclusos."

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.70.09.000941-5/PR

EMBARGANTE : RODONORTE CONCESSIONARIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S/A
ADVOGADO : DANIEL LACASSA MAYA
EMBARGADO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.70.09.000949-0/PR

EMBARGANTE : HINDERIKUS JAN BORG
ADVOGADO : JORGE LUIZ MARTINS
EMBARGADO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "DESPACHO 1. Recebo os presentes embargos, porque tempestivos. 2. Suspendo o curso da execução em apenso. Certifique-se. 3. Intime-se a parte embargada para, querendo, impugnar os presentes embargos, no prazo legal..."

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA Nº 2006.70.09.002051-4/PR

EMBARGANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EMBARGADO : YOLANDA DELL ANHOL FABRI
ADVOGADO : JOSE CARLOS DO CARMO

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA Nº 2006.70.09.002054-0/PR

EMBARGANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EMBARGADO : EUCLIDES DE OLIVEIRA CABRAL
ADVOGADO : MARCIA ZIEMER DE VASCONCELOS

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA Nº 2006.70.09.002053-8/PR

EMBARGANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EMBARGADO : THEREZA VARGENSKI
ADVOGADO : GRAZIELLE HYCZY LISBOA

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA Nº 2006.70.09.002056-3/PR

EMBARGANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EMBARGADO : JOAO FAUSTINO DE LIMA - ESPOLIO
ADVOGADO : MARCIA ZIEMER DE VASCONCELOS

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA Nº 2006.70.09.001661-4/PR

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
EMBARGADO : MARIA DE LURDES GONCALVES
ADVOGADO : GLAUCIO ANTONIO PEREIRA

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA Nº 2006.70.09.001117-3/PR

EMBARGANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EMBARGADO : ODAIR DA LUZ DE PAULA
ADVOGADO : GRACIELA CRISTINA FREITAS SIMON SOLA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: "O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte exequente quanto ao depósito efetuado pela Caixa Econômica Federal - CEF."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2004.70.09.001247-8/PR

EXEQUENTE : TEREZA VANDA ZAVELINSKI
ADVOGADO : SILMAR FERREIRA DITRICH
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.09.012500-1/PR

EXEQUENTE : ADELINA NOGA
ADVOGADO : SILMAR FERREIRA DITRICH
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.09.012579-7/PR

EXEQUENTE : MIGUEL CHIMEL
ADVOGADO : SILMAR FERREIRA DITRICH
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: "O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte autora quanto à petição apresentada pelo INSS."

ACAO ORDINARIA Nº 2004.70.09.002838-3/PR

AUTOR : JOSEFA COSTA PINTO
ADVOGADO : ANNIE OZGA RICARDO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: "O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte autora quanto à petição e cálculo apresentado pelo INSS."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.09.013714-3/PR

EXEQUENTE : RENATO JOSE RIBEIRO
ADVOGADO : JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
EXECUTADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

ACAO ORDINARIA Nº 2001.70.09.002356-6/PR

AUTOR : ACIR SOVINSKI DE GODOI

ADVOGADO : WILLYAN ROWER SOARES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: "O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) vista pela(s) parte(s) para ciência de sua baixa de Instância Superior e para, se for o caso, requerer o que entender necessário quanto à execução do julgado, em quinze dias."

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2003.70.09.000893-5/PR

EMBGTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EMBGDO : ESTANISLAU ZYSKOWSKI
ADVOGADO : DANIEL LUIZ SCHEBELSKI

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2003.70.09.008212-9/PR

EMBGTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EMBGDO : AURA BITENCOURT KOWAL - ESPOLIO
ADVOGADO : LUCIA HEROCO HERAI

ACAO ORDINARIA Nº 2001.70.09.002365-7/PR

AUTOR : MARIANO BORECKI
ADVOGADO : MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2004.70.09.005689-5/PR

EMBGTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EMBGDO : NELZI TEREZA FERREIRA
ADVOGADO : PAULO ALFREDO RIBAS TOLEDO

ACAO ORDINARIA Nº 2003.70.09.002097-5/PR

AUTOR : ORLANDO CHEMIM
ADVOGADO : JOSIANE ROLIM DE MOURA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

SECRETARIA DA 2ª VF. DE PONTA GROSSA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº0070/2006

Despacho(s) e ou sentença(s) proferido(s) pelo MM. Juiz Federal, Dr. Danilo Pereira Júnior e pela MM. Juíza Federal em exercício, Dra. Silvia regina Salau Brollo, da 2ª Vara Federal de Ponta Grossa/Pr.

----- O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) retirada do alvará de levantamento que está a disposição no PAB-CEF desta Subseção Judiciária conforme Portaria 04/02 d. Juízo e proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte exequente para que se manifeste sobre a satisfatividade do crédito recebido, e em nada sendo requerido, arquivar autos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.09.010912-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO LENIAR E OUTRO
Adv. : Dr(s). DEBORA MACENO

2003.70.09.010932-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCILIO ALVES MUNHOZ - ESPOLIO
Adv. : Dr(s). MICHELLE HOFFMANN PINHEIRO MACHADO

2003.70.09.012157-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HELENA GRZEBIELUCKA
Adv. : Dr(s). FLAVIA NAPOLI VALENTIM BAIER

2003.70.09.012585-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE GREGORIO DA SILVA - ESPOLIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUCIA HEROCO HERAI

2004.70.09.001132-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IZABEL LOPES MIGDALSKI
Adv. : Dr(s). FLAVIA NAPOLI VALENTIM BAIER

2004.70.09.002464-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AMBROZIO KNAUTH
Adv. : Dr(s). CLEVERSON PAULO SANTANA COSTA

2004.70.09.003490-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE DUTRA BARBOSA
Adv. : Dr(s). RODRIGO DAVID NASCIMENTO

----- O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) retirada do alvará de levantamento que está a disposição no PAB da Caixa Econômica Federal desta Subseção Judiciária (Portaria 04/02 d. Juízo) e proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da exequente para que, no prazo de dez dias, se manifeste sobre a satisfatividade do crédito recebido, requerendo o que entender necessário ao prosseguimento do feito, sendo que a ausência de manifestação implicará a extinção do feito.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.09.005982-0 - EUGENIO BONK E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SILMAR FERREIRA DITRICH

2003.70.09.006699-9 - CELIA MARIA DE OLIVEIRA TAQUES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GERALDO ALMEIDA SANTOS

2003.70.09.009164-7 - TEODORO SKORUSPKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SILMAR FERREIRA DITRICH

2003.70.09.012173-1 - EUNICE ZAMPIERI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DAGUIMAR MENDES DA SILVA

2003.70.09.015065-2 - ROSA ELISABETH SCHOEMBER-

GER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALI MUSTAFHA ATAYA

2003.70.09.015449-9 - ROGERIO RIELE MOLETA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GERSON EURICO DOS REIS

2004.70.09.004162-4 - ANTONIO CESAR MATTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SILMAR FERREIRA DITRICH

_____ O(s)
processo(s) abaixo aguarda(m) retirada do alvará de levantamento que está a disposição no PAB da Caixa Econômica Federal desta Subseção Judiciária (Portaria 04/02 d. Juízo) e proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da exequente para que se manifeste sobre a satisfatividade do crédito recebido e,em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento integral do precatório.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.90.12497-3 - HAMILTON DOS SANTOS X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Adv. : Dr(s). RICARDO PAVAO TUMA

_____ O(s)
processo(s) abaixo aguarda(m) retirada do alvará de levantamento que está a disposição do PAB da Caixa Econômica Federal desta Subseção Judiciária e foi proferido(s) despacho(s) determinando que a parte exequente se manifeste, no prazo de dez dias, acerca da satisfatividade do crédito recebido.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.09.005378-6 - AGOSTINHO VIGINESKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DANIEL LUIZ SCHEBELSKI

Ponta Grossa, 19 de maio de 2006.

Danton de Oliveira Gomes
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA 2ª VF. DE PONTA GROSSA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº0080/2006

Despacho(s) e ou sentença(s) proferido(s) pela MM. Juíza Federal Substituta em titularidade plena, Dra. Marize Cecília Winkler, da 2ª Vara Federal de Ponta Grossa/PR.

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) indeferindo o pedido de suspensão da presente ação e designando o dia 20 de junho de 2006, às 14 horas para a realização de audiência de inquirição da testemunha arrolada pela acusação - Sr. Adriano Pereira Subirá (fl. 265).

AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.70.09.000913-7 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X CELSO SGUARIO
Adv. : Dr(s). ROSANE DOMINGUES KOBMEIER

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação em dez dias, bem como para que especifique as provas que efetivamente tenciona produzir, justificando-as quanto à sua pertinência e relevância e dizendo quais fatos pretende provar.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.09.003132-5 - JOAO VILMAR DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GROTT

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte autora para que, no prazo de dez dias, junte aos autos, original ou fotocópia autenticada do título que pretende executar.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2006.70.09.002092-7 - FABIO ZAK FANFONO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FABRICIO FONTANA

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) julgando parcialmente proceente o pedido da ação.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.09.006787-3 - DAVID LOPEZ LEITE - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RAULI GROSS JUNIOR

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) julgando procedente a denúncia a fim de condenar o réu pela prática das infrações penais descritas nos artigos 12(combinação com o artigo 18, I) e 16 da Lei nº 6.368/76 e proferido(s) despacho(s) indeferindo o pedido do réu de restituição do aparelho celular da marca LG, nas cores prata e preto; deferindo o pedido do Ministério Público para determinar à autoridade policial a realização de perícia técnica no referido aparelho, para instrução nos autos de inquérito nº 2006.70.09.000948-8; deferindo o pedido do réu de restituição da Carteira de Trabalho e Previdência Social e determinando o encaminhamento à autoridade policial do material acatulado nesta Secretaria, qual seja, “bolsa, balança e substância vegetal” para guarda até ulterior deter-

minação judicial para sua destruição.

AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.70.09.000824-1 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X ALMIR JOSE DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). IRIO JOSE TABELA KRUNN

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões) indeferindo a liminar requerida.

MANDADO DE SEGURANÇA

2006.70.09.002195-6 - RUBIANA PILATTI TRENTIN X DIRETOR DO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GERAIS LTDA - CESCAGE
Adv. : Dr(s). KATIA LOPES MARIANO

_____ O(s)
processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte exequente quanto à certidão de fls. (a liberação dos valores pagos por RPV independem de expedição de alvará, estando disponíveis mediante saque na agência da CEF, conforme Resolução nº 438/05 do Conselho da Justiça Federal).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.09.002022-0 - NILO STADLER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JUCIMAR MOURA DOS SANTOS

_____ O(s)
processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte autora quanto à Carta Precatória devolvida sem cumprimento. Proviemento 02/05.

ACAO ORDINARIA

2004.70.09.004732-8 - AIRTON PEREIRA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WILLYAN ROWER SOARES

_____ O(s)
processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte exequente quanto à certidão de fls., para que proceda a complementação de custas iniciais - 1% sobre o valor da causa, conforme Proviemento 02/05.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2006.70.09.002372-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO FRANCISCO SAMPAIO
Adv. : Dr(s). VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO

_____ O(s)
processo(s) abaixo aguarda(m) retirada do alvará de levantamento que está a disposição no PAB da Caixa Econômica Federal desta Subseção Judiciária (Portaria 04/02 d. Juízo) e proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da exequente para que, no prazo de dez dias, se manifeste sobre a satisfatividade do crédito recebido, requerendo o que entender necessário ao prosseguimento do feito, sendo que a ausência de manifestação implicará a extinção do feito.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.09.001041-0 - CELIA INES STREMEL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FLAVIA NAPOLI VALENTIM BAIER

_____ O(s)
processo(s) abaixo aguarda(m) retirada do alvará de levantamento que está a disposição do PAB da Caixa Econômica Federal desta Subseção Judiciária (Portaria 04/02 d. Juízo) e proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da embargada para que se manifeste sobre a satisfatividade do crédito recebido e, em nada sendo requerido, arquivar autos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.09.000928-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RAFAEL GOBA
Adv. : Dr(s). NATANIEL PINOTTI BROGLIO

2004.70.09.003319-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DORIAN CORREIA DA SILVA
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS CASARA

_____ O(s)
processo(s) abaixo aguarda(m) retirada do alvará de levantamento que está a disposição no PAB da Caixa Econômica Federal desta Subseção Judiciária (Portaria 04/02 d. Juízo) e proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da exequente para que, no prazo de dez dias, se manifeste sobre a satisfatividade do crédito recebido, requerendo o que entender necessário ao prosseguimento do feito e, em nada sendo requerido, aguardar o julgamento definitivo dos embargos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.09.005979-0 - DAVID ZANETTIN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SILMAR FERREIRA DITRICH

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte exequente para que, promova junto à Receita Estadual, o pagamento do ITCMD (art. 155, I, da CF/88), comprovando o recolhimento nos autos, no prazo de 20 dias, prorrogável por igual tempo, se requerido.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.09.001599-5 - ALOISE KADAMOS E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO REQUIAO, RONALDO SCHUBERT

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) designando audiência de conciliação para o dia 11 de julho de 2006, às 14 horas.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.09.001130-6 - ALTENI FIDELIS PIMENTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCO AURELIO KREFETA, MANOEL DINIZ PAZ NETO

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) designando audiência para o dia 11 de julho de 2006, às 15 horas e 45 minutos.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.09.003135-0 - JOSE CARLOS DE JESUS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GROTT

Ponta Grossa, 02 de junho de 2006.

Danton de Oliveira Gomes
Diretor de Secretaria

01A VF E JEF CRIMINAL DE PONTA GROSSA

Alexandre Moreira Gauté
Juiz Federal Substituto

Wagner Caetano Bruginiski
Diretor(a) de Secretaria

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O EDITAL A SEGUIR TRANSCRITO: EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 012/2006-EF PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da executada, acerca da r. sentença de extinção prolatada à fl. 40, bem como do levantamento da penhora efetuada à fl. 17, dos autos supramencionados, conforme abaixo: Julgo extinta, por sentença, a presente execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Custas judiciais pagas às fls. 6-verso e 14. Transitada em julgado, levante-se a penhora certificada à fl. 17. Após, arquivem-se estes autos, com as necessárias anotações e baixas na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ponta Grossa, 16 de junho de 2005. Karla Nanci Grando Juíza Federal Substituta e.e. Ponta Grossa, Estado do Paraná, 10 de maio de 2006. Alexandre Moreira Gauté Juiz Federal Substituto”

EXECUCAO FISCAL Nº 2002.70.09.008260-5/PR
EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE SERVICIO SOCIAL DA 11A REGIAO - CRESS/PR
ADVOGADO:MARTA SUZY WAGNER
EXCDO: MARGARIDA CANAN DREHMER

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O EDITAL A SEGUIR TRANSCRITO:
“FINALIDADE: Citação do executado OCIMAR MARCELO MARGRAF (CNPJ/MF nº 72.238.504/0001-55), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, na Rua Theodoros Rosas, 1.125, Centro, no horário das 13:00 às 18:00 horas, e efetue o pagamento de R\$ 1.762,19 (um mil setecentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos), valor atualizado até 04/04/2006, o qual será devidamente atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais e despesas decorrentes deste edital, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito. NATUREZA: CDA nº 1148/5, Livro 11, Contr. Interno n.º 017595. Ponta Grossa, Estado do Paraná, 10 de maio de 2006.”

EXECUCAO FISCAL Nº 2005.70.09.001500-9/PR
EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA - CRF/PR
ADVOGADO:VINICIUS AMORIM
EXCDO:OCIMAR MARCELO MARGRAF

Varas Federais de Umuarama

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA
2ª VARA FEDERAL

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUÍZ FEDERAL DESTA VARA.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 48/2006

ALESSANDRO OTÁVIO YOKOHAMA.....027
AVERALDO FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA.....009
CARLOS ALBERTO NICIOLI.....008
CARLOS ALBERTO NICIOLI.....010
EDSON LUIZ DE FREITAS.....005
ENIMAR PIZZATTO.....026
ILMO TRAGUETA.....015
IRACI DA SILVA BORGES.....001
IRINEU BIEZUS.....007
JAIME ANTONIO MIOTTO.....002
JAIME ANTONIO MIOTTO.....003
JAIME ANTONIO MIOTTO.....018
JOAO NEUDES DE LUCENA.....011

JOAQUIM BASTOS.....004
JOAQUIM BASTOS.....006
JOEL LAMONICA CRESPO.....016
JOSE ANTONIO TRENTO.....021
JOSE ANTONIO TRENTO.....024
JOSE HUMBERTO PINHEIRO.....023
JOSE HUMBERTO PINHEIRO.....025
LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES.....017
MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA.....019
MESSIAS DA SILVA LIMA.....020
MESSIAS DA SILVA LIMA.....022
OSNI CARLOS RAULIK.....013
SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA.....014
VINICIUS AMORIM.....012

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:
“Reitere-se a intimação da parte ré para, no prazo de dez dias, requerer o que entender de direito, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de f.341-348.”

ACAO CAUTELAR

001 - 97.5010217-7 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE UMUARAMA-PR X UNIÃO FEDERAL e outros
Adv.: Dr(s).IRACI DA SILVA BORGES (OAB PR007093).

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:
“Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução de sentença, nos termos do §1º do artigo 739 do Código de Processo Civil. Certifique nos autos principais. Intime-se o embargado para, no prazo de dez dias, apresentar impugnação aos embargos.”

EMBARGOS A EXECUCAO

002 - 2005.70.04.001284-0 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL X MERCANTIL DE FERRAGENS NOBREZA LTDA.
Adv.: Dr(s).JAIME ANTONIO MIOTTO (OAB SC008672).

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

003 - 2005.70.04.002250-0 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL X PALOTUR TRANSPORTES LTDA. e outros
Adv.: Dr(s).JAIME ANTONIO MIOTTO (OAB SC008672).

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:
“(…), Em seguida, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da satisfação do crédito. Não havendo manifestação arquivem-se os presentes autos.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

004 - 2001.70.04.002616-0 - HOFFMANN FUKUZAKI & CIA LTDA X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr(s).JOAQUIM BASTOS (OAB PR002579).

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:
“Tendo em vista que o STF deu provimento a recurso extraordinário, nos autos de Agravo de Instrumento nº 382.298, para julgar procedente ação rescisória, cujo objeto é a desconstituição do título executivo judicial que embasa a presente execução proveniente da Ação Civil Pública nº 93.0013933-9, que tramitou na 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba, determino a suspensão do trâmite do processo até o trânsito em julgado da mencionada decisão do STF.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

005 - 2002.70.04.002752-0 - JOSE ANTONIO DA SILVA e outros X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr(s).EDSON LUIZ DE FREITAS (OAB PR018805).

_____ Processo para intimar a parte embargada para manifestar-se, no prazo de dez dias, acerca dos cálculos da contadoria de fls, nos termos da Portaria 06/2000 deste Juízo.

EMBARGOS A EXECUCAO

006 - 2002.70.04.001407-0 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL X JOAO ZAFANELLI
Adv.: Dr(s).JOAQUIM BASTOS (OAB PR002579).

007 - 2000.70.04.002644-0 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL X IDACIR ANTONIO TESTA - ESPOLIO
Adv.: Dr(s).IRINEU BIEZUS (OAB PR016734).

008 - 2004.70.04.003169-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ DE CHECHI
Adv.: Dr(s).CARLOS ALBERTO NICIOLI (OAB PR023569).

009 - 2004.70.04.002810-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VALDEMAR ZANERATO
Adv.: Dr(s).AVERALDO FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA (OAB PR021879).

010 - 2004.70.04.002809-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SERAFIM AUGUSTO EIRA
Adv.: Dr(s).CARLOS ALBERTO NICIOLI (OAB PR023569).

011 - 2003.70.04.000862-1 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL X OSVALDO DA SILVA FERREIRA

Adv.: Dr(s).JOAO NEUDES DE LUCENA (OAB PR007861).

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“Tendo em vista que o Código de Processo Civil, no artigo 899, §1º, autoriza ao réu da ação de consignação em pagamento o levantamento do valor depositado em Juízo, mesmo alegando que este não corresponde à integralidade, defiro o pedido de f. 156. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, determinando-se a conversão em renda. Após, intime-se o requeridopara os fins do §2º do artigo 899 c/c artigos 652 e seguintes do CPC.”

CONSIGNATORIA

012 - 95.5010956-9 - DROGARIA RAMPAZO LTDA X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA - CRF/PR

Adv.: Dr(s).VINICIUS AMORIM (OAB PR031185).

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre o contido na petição da União de f. 216. Não havendo manifestação arquivem-se os presentes autos.”

ACAO ORDINARIA

013 - 1999.70.04.002189-9 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FLOR DO CAMPO LTDA. X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Adv.: Dr(s).OSNI CARLOS RAULIK (OAB PR014355).

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de f.100-105.”

ACAO ORDINARIA

014 - 2002.70.04.006555-7 - CAVICHIOLLI, CAVICHIOLLI E CIA LTDA X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Adv.: Dr(s).SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA (OAB PR010498).

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“Reitere-se a intimação do autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca da habilitação dos possíveis herdeiros, nos termos do artigo 1.060 do CPC.”

ACAO ORDINARIA

015 - 97.5012613-0 - CUSTODIA COLBACHO TRAGUETA - ESPOLIO X UNIÃO FEDERAL

Adv.: Dr(s).ILMO TRAGUETA (OAB PR011759).

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDO SENTENÇA EXTINGUINDO A EXECUÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 794, INCISO I, DO CPC.

ACAO ORDINARIA

016 - 96.5014283-5 - WALTER JOSE DA SILVA X UNIÃO FEDERAL

Adv.: Dr(s).JOEL LAMONICA CRESPO (OAB PR017105).

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“Mantenho a decisão de f. 128, pelos seus próprios fundamentos. Intime-se a parte autora para, no prazo de 90 (noventa) dias, dar início a execução apresentando o respectivo cálculo, sob pena de incidência do artigo 794, inciso I e II, do CPC.”

ACAO ORDINARIA

017 - 97.5014326-4 - APARECIDO PEREIRA JARDIM X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr(s).LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES (OAB PR012605).

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“Converto o julgamento em diligência. Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução de sentença, nos termos do §1º do artigo 739 do Código de Processo Civil. Certifique-se nos autos de execução. Intime-se a parte embargada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos cálculos efetuados pela Contadoria Judicial. Após, intime-se a parte embargada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar impugnação aos embargos e manifestar-se acerca dos cálculos da Contadoria.”

EMBARGOS A EXECUCAO

018 - 2004.70.04.002706-1 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL X JAIME ANTONIO MIOTTO

Adv.: Dr(s).JAIME ANTONIO MIOTTO (OAB SC008672).

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDO SENTENÇA DECLARANDO EXTINTO O FEITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 794, INCISO III, DO CPC.

ACAO ORDINARIA

019 - 96.5014935-0 - BRAULINO FREDERICO DE PAIVA X UNIÃO FEDERAL

Adv.: Dr(s).MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA (OAB PR018934).

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDA SENTENÇA DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC.

EMBARGOS A EXECUCAO

020 - 2001.70.04.001705-4 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL X EZEQUIEL MOREIRA

Adv.: Dr(s).MESSIAS DA SILVA LIMA (OAB PR027039).

021 - 2002.70.04.001400-8 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL X ALMIR ANTONIO GAZONI

Adv.: Dr(s).JOSE ANTONIO TRENTO (OAB PR009649).

022 - 2001.70.04.001680-3 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL X WALDIR SILVA PEREIRA

Adv.: Dr(s).MESSIAS DA SILVA LIMA (OAB PR027039).

023 - 2001.70.04.002871-4 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL X LUIZ BRAGA e outros

Adv.: Dr(s).JOSE HUMBERTO PINHEIRO (OAB PR012110).

024 - 2002.70.04.001388-0 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL X DEONIL JOSE BACELAR

Adv.: Dr(s).JOSE ANTONIO TRENTO (OAB PR009649).

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDA SENTENÇA DECLARANDO EXTINTA A EXECUÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO II, DO CPC.

EMBARGOS A EXECUCAO

025 - 2002.70.04.007916-7 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL X LUIZ ANTONIO COLACO

Adv.: Dr(s).JOSE HUMBERTO PINHEIRO (OAB PR012110).

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDA SENTENÇA, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, DETERMINANDO QUE A EXECUÇÃO PROSSIGA PELO VALOR DE R\$2.433, 45, VALOR DE SETEMBRO DE 2003 A SER ATUALIZADO QUANDO DA EXPEDIÇÃO DA RPV.

EMBARGOS A EXECUCAO

026 - 2000.70.04.002339-6 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL X JOSE RIEDI

Adv.: Dr(s).ENIMAR PIZZATTO (OAB PR015818).

Processo para, nos termos da Portaria 06/2000, deste Juízo, intimar a parte autora, para no prazo de dez dias, requerer o que entender de direito tendo em vista o retorno dos autos de Instância Superior.

ACAO ORDINARIA

027 - 94.5010323-2 - MUNICIPIO DE ALTONIA e outros X UNIÃO FEDERAL e outros

Adv.: Dr(s).ALESSANDRO OTÁVIO YOKOHAMA (OAB PR022273).

Umuarama, 05 de abril de 2006
Célia Abadia de Rezende Marins
Diretora de Secretaria

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA 2ª VARA FEDERAL

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELOS MM. JUÍZES FEDERAIS DESTA VARA.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 55/2006

ADENILSON CRUZ.....008
ADENILSON CRUZ.....009
ADENILSON CRUZ.....011
ADENILSON CRUZ.....012
ANDRE BALBINO BONNES.....018
ANTONIO AIRTON MORENO DA SILVA.....001
ANTONIO CARLOS GABRIEL.....004
ANTONIO CARLOS GABRIEL.....005
ANTONIO CARLOS GABRIEL.....006
ANTONIO CARLOS GABRIEL.....007
ANTONIO CARLOS GABRIEL.....023
ANTONIO CARLOS GABRIEL.....024
APARECIDO DA SILVA MARTINS.....031
ARNO APOLINARIO JUNIOR.....028
CARLOS JOSE DAL PIVA.....026
CARLOS ROBERTO MARIANI.....025
CATANDUVA SERPA SA.....008
CATANDUVA SERPA SA.....009
CATANDUVA SERPA SA.....010
CATANDUVA SERPA SA.....011
CATANDUVA SERPA SA.....012
DENILSON DA ROCHA E SILVA.....034
EDISON JOSE CAZARIN.....027
ELAINE GARCIA MONTEIRO PEREIRA.....010
EVELI MARIA PEDROLLO.....003
GERALDO ALBERTI.....033
HEIZER RICARDO IZZO.....015
IVAN DA SILVA CANDEIAS.....013
JOSE ANTONIO TRENTO.....002

JOSE ANTONIO VALE.....029
LOTHARIO HERMES KOBER.....032
LUCIANA SOUZA FANTE.....019
LUCIANO EURICO DE SIQUEIRA CAVALCANTI VE031
MARCIO ROGERIO DEPOLLI.....009
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI.....011
MARCIO ROGERIO DEPOLLI.....020
MARCIO ROGERIO DEPOLLI.....021
MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA.....014
MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA.....016
MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR.....028
OCTAVIO ALADIO VAZ.....017
PAULO CESAR GRADELA FILHO.....022
ROBINSON ELVIS KADES DE O. E SILVA.....030
SILVIA FATIMA SOARES.....008

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“ (Intime-se a impetrante para, no prazo de dez dias, regularizar a representação processual, haja vista as proações de fls. 40 e 42 serem fotocópias sem autenticação.)”

MANDADO DE SEGURANÇA

001 - 2006.70.04.000283-8 - MINERACAO PORTO CAMARGO LTDA. X CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DO PARANA - SECCIONAL DE UMUARAMA

Adv.: Dr(s).ANTONIO AIRTON MORENO DA SILVA (OAB PR031495). OBS.: Fl. 161

Processos para intimar o(s) autor(es) para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar(em)-se sobre a contestação, acompanhada ou não de documentos. - Intimação efetuada nos termos do art. 1º, § 1º, inciso x, da Portaria nº 06, de 10/07/2000, do Juiz Federal da 2ª Vara desta Subseção.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

002 - 2006.70.04.000230-9 - MARCIO ANTONIO VIEGAS - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr(s).JOSE ANTONIO TRENTO (OAB PR009649). OBS.: Portaria

003 - 2003.70.04.002880-2 - LUIZ DE SOUZA FILHO e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr(s).EVELI MARIA PEDROLLO (OAB PR023024). OBS.: Portaria

Processos para ESPECIFICAR(EM) AS PROVAS que pretende(m) produzir, no prazo de dez (10) dias, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso X, da Portaria nº 06, de 10/07/2000, do Juiz Federal da 2ª Vara desta Subseção.

ACAO ORDINARIA

004 - 2003.70.04.003660-4 - CARLITO BISPO DOS SANTOS e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A

Adv.: Dr(s).ANTONIO CARLOS GABRIEL (OAB PR006153). OBS.: Inc. X - Portaria

005 - 2004.70.04.002422-9 - CLEUSA BARBOSA SILVA DE SA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A

Adv.: Dr(s).ANTONIO CARLOS GABRIEL (OAB PR006153). OBS.: Inc. X -Portaria

006 - 2004.70.04.002382-1 - EDSON ORTIZ e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A

Adv.: Dr(s).ANTONIO CARLOS GABRIEL (OAB PR006153). OBS.: Inc. X -Portaria

007 - 2003.70.04.004843-6 - FRANCISCO SOARES RESENDE e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A

Adv.: Dr(s).ANTONIO CARLOS GABRIEL (OAB PR006153). OBS.: Inc. X -Portaria

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“(...intimem-se as partes acerca da remessa dos autos ao perito...)”

ACAO ORDINARIA

008 - 2001.70.04.000458-8 - JOSE MARCHETTO e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, CIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR

Adv.: Dr(s).ADENILSON CRUZ (OAB PR017200), CATANDUVA SERPA SA (OAB PR023257), SILVIA FATIMA SOARES (OAB PR025719). OBS.: Fl. 265

009 - 2000.70.04.002947-7 - MARIA RODRIGUES PELLARIGO e outros X BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A e outros

Adv.: Dr(s).ADENILSON CRUZ (OAB PR017200), MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB PR020456), CATANDUVA SERPA SA (OAB PR023257). OBS.: Fl. 268

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

010 - 99.5010649-4 - JOSE PEREIRA NETTO, MARIA MEDEIROS PEREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA

Adv.: Dr(s).CATANDUVA SERPA SA (OAB PR023257), ELAINE GARCIA MONTEIRO PEREIRA (OAB PR027747). OBS.: fl. 339.

CONSIGNATORIA

011 - 2000.70.04.001554-5 - ELMÍ FRANCA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros

Adv.: Dr(s).MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI (OAB 20456), ADENILSON CRUZ (OAB PR017200), CATANDUVA SERPA SA (OAB PR023257). OBS.: Fl. 206

012 - 2000.70.04.000630-1 - CECILIA DOS SANTOS LUCHETTI VIEIRA, AGNALDO LUCHETTI VIEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA

Adv.: Dr(s).ADENILSON CRUZ (OAB PR017200), CATANDUVA SERPA SA (OAB PR023257). OBS.: Fl. 319

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“(1- Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvados os efeitos da antecipação de tutela..
2- Intimem-se o(s) apelado(s) para apresentar(em) resposta, no prazo legal.)”

ACAO ORDINARIA

013 - 2005.70.04.000609-8 - FUMIKO NAKATA FUJIHARO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).IVAN DA SILVA CANDEIAS (OAB PR035386). OBS.: fl. 123

014 - 2001.70.04.003443-0 - VERGILIO DEPOLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA (OAB PR018934). OBS.: Fl. 198

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“(1- Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, nos efeitos devolutivo e suspensivo.

2- Intime-se o apelado para apresentar resposta, no prazo legal.)”

ACAO ORDINARIA

015 - 2000.70.04.000359-2 - JOVENTINO FRANCISCO BIANO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).HEIZER RICARDO IZZO (OAB PR031839). OBS.: fl. 294

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“(...) 2. Intimem-se as partes para apresentarem alegações finais, no prazo de dez dias.

ACAO ORDINARIA

016 - 2003.70.04.005099-6 - MARIA BRITO ROMERO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA (OAB PR018934). OBS.: fl. 172

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“1. Reitere-se a intimação do expropriado para, no prazo de dez dias, requerer o que entender de direito, especificamente sobre os honorários de sucumbência (...)”

DESAPROPRIACAO

017 - 94.5010030-6 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA X HELIO DAVID BORDIN

Adv.: Dr(s).OCTAVIO ALADIO VAZ (OAB PR001721). OBS.: fl. 310

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“(Reitere-se a intimação dos autores para, no prazo de cinco dias, juntarem aos autos o respectivo instrumento de acordo)”.

ACAO ORDINARIA

018 - 2003.70.04.000912-1 - DIRCE ROCHA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr(s).ANDRE BALBINO BONNES (OAB PR015837). OBS.: fl. 39

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO. FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“(1... defiro o prazo de dez dias para que a Caixa Econômica Federal analise a proposta apresentada pela autora.
2... decorrido o prazo, intime-se a ré para manifestar-se acerca da transação...)”

ACAO ORDINARIA

019 - 98.5011545-9 - JOILSON SANTOS GASPARE e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr(s).LUCIANA SOUZA FANTE (OAB PR023610). OBS.: fl. 182

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“1. Intimem-se o Banestado S/A para, no prazo de dez dias:

a) juntar aos autos planilha da evolução total do do comtrato, desde a assinatura até janeiro de 2005.

b) juntar documentos comprobatórios dos índices de reajustes aplicados às prestações mensais.

c) juntar a listagem dos índices aplicados na atualização monetária do saldo devedor, precisando-lhes a origem (indexador).”

ACAO ORDINARIA

020 - 2001.70.04.000529-5 - ANANILSA VIEIRA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A
Adv.: Dr(s).MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB PR020456).
OBS.: fl. 212

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“(... intimem-se o Banestado para, no prazo de dez dias, informar acerca de possível realização de acordo.)”

CONSIGNATORIA

021 - 2000.70.04.000929-6 - EDITE LUZIA RUY POZZOBON e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, BANCO DE ESTADO DO PARANA S/A
Adv.: Dr(s).MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB PR020456).
OBS.: fl. 242

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“(...intime-se o autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a contestação e especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir.)”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

022 - 2005.70.04.001998-6 - CLAUDIO ANHOLETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).PAULO CESAR GRADELA FILHO (OAB PR026749).
OBS.: fl. 136

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“(... Intimem-se o Banestado para manifestar-se acerca de possível efetivação da transação.)”

ACAO ORDINARIA

023 - 99.5010466-1 - ERIVALDO BISPO DOS SANTOS e outros X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros
Adv.: Dr(s).ANTONIO CARLOS GABRIEL (OAB PR006153).
OBS.: fl. 295

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO ENTRE AS PARTES.

ACAO ORDINARIA

024 - 2002.70.04.007969-6 - CLAUDIO AUGUSTO FORMIGHIERI e outros X UNIÃO FEDERAL, BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A, BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO
Adv.: Dr(s).ANTONIO CARLOS GABRIEL (OAB PR006153).
OBS.: FL. 176-177

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDA SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.

ACAO ORDINARIA

025 - 2000.70.04.002982-9 - JOSE TOMIO HATTORI e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).CARLOS ROBERTO MARIANI (OAB PR014423).
OBS.: FL. 189

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

026 - 2005.70.04.002232-8 - RIEDI COMERCIO DE VEICULOS LTDA X UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr(s).CARLOS JOSE DAL PIVA (OAB PR020693).
OBS.: fls. 46/52

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

“(...em face da impossibilidade de acordo, determino o prosseguimento do feito...
...determino a inclusão da EMGEA no polo passivo da demanda...
...intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, promover a citação da EMGEA...)”

CONSIGNATORIA

027 - 99.5010927-2 - CARLOS EDUARDO CAZARIN e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).EDISON JOSE CAZARIN (OAB PR003787).
OBS.: fls. 423/424

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

“((1...cabe à ANP ...a responsabilidade ... pelo Sistema Nacional de Combustíveis ..excluo do processo a UNIÃO.
2. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, promover a citação da ANP..)”

DECLARATORIA

028 - 99.5010812-8 - F.B. ACUCAR E ALCOOL LTDA. - USINA CIDADE GAUCHA X PETROLEO BRASILEIRO S/ A - PETROBRAS e outros
Adv.: Dr(s).MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB PR015789). ARNO APOLINARIO JUNIOR (OAB PR015812).
OBS.: fls. 160/161

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

1 Reconheço a competência deste juízo para processar e julgar a presente ação civil pública...
2...mantenho a decisão liminar de fl. 63... intinem-se.”

Intimação, ainda , para OS RÉUS ESPECIFICAR(EM) AS PROVAS que pretende(m) produzir, no prazo de dez (10) dias, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso X, da Portaria nº 06, de 10/07/2000, do Juiz Federal da 2ª Vara desta Subseção.

ACÇÃO CIVIL PÚBLICA

029 - 2002.70.04.004240-5 - MUNICIPIO DE TAPIRA X WAGNER BATISTA DE SOUZA, RIMAVEL COMERCIO DE VEICULOS LTDA.

Adv.: Dr(s).JOSE ANTONIO VALE (OAB PR006137).
OBS.: fs. 259

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FORAM PROFERIDOS OS SEGUINTE DESPACHOS:

Fl. 47:

“(Reitere-se a intimação do autor para, no prazo de dez dias, juntar aos autos cópia AUTENTICADA do último contrato de trabalho registrado em sua CTPS.)”

FL. 46:

“(...traslade-se peças dos autos n. 97.50.11173-7, conforme requerido às fls. 42-43.)”

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

030 - 2004.70.04.002570-2 - JULIO DE MELLO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).ROBINSON ELVIS KADES DE O. E SILVA (OAB PR016854).
OBS.: fl. 46/47

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“(3. Vinda a manifestação do perito, intimem-se as partes para sobre ela se manifestarem, no prazo de cinco, começando pela autora.)”

ACAO ORDINARIA

031 - 2000.70.04.002282-3 - NAVEGACAO QUINTO ANDREIS LTDA X ITAIPU BINACIONAL e outros
Adv.: Dr(s).APARECIDO DA SILVA MARTINS (OAB PR015498), LUCIANO EURICO DE SIQUEIRA CAVALCANTI VERAS (OAB PR016049).
OBS.: fl. 471

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“((1. Firmo a competência dete Juízo para processar e julgar o feito.
2. Intimem-se os autores para, no prazo de dez dias, manifestarem-se sobre a contestação e especificarem as provas que pretendem produzir, de forma justificada.)”,

ACAO ORDINARIA

032 - 2005.70.04.001561-0 - JOSE APARECIDO DE ALMEIDA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).LOTHARIO HERMES KOBER (OAB PR002741).
OBS.: fl. 144

NO ROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“((1. recebo o agravo retido interposto pelo IBAMA.
2. Intimem-se os agravados para apresentarem resposta, no prazo legal.)”

DESAPROPRIACAO

033 - 2002.70.04.006916-2 - EDIO CALECIO e outros X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA
Adv.: Dr(s).GERALDO ALBERTI (OAB PR016291).
OBS.: fl. 243

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

“((... os fatos narrados pelos autores às fls. 557-568 não se subsumem em fato novo... não havendo novas razões que sustentem, de per si, nova antecipação de tutela... indefiro o pedido.)”

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

034 - 2005.70.04.002247-0 - JOSE ROQUE FERREIRA e outros X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA e outros
Adv.: Dr(s).DENILSON DA ROCHA E SILVA (OAB PR033176).
OBS.: F

Umuarama, 31 de maio de 2006

Célia Abadia de Rezende Marins
Diretora de Secretaria

Varas Federais de União da Vitória

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA
SECRETARIA DA VARA FEDERAL E JEF DE UNIÃO DA VITÓRIA

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0049/2006

Dr(a). GRAZIELA SOARES
Juiz(a) Federal

Dr(a). KAREN ELER CZAJKOWSKI
Juiz(a) Federal Substituto(a)

ADELAR LAURIDES ANZILIERO FILHO..... 003
ANDRE LUIS ALEIXO.....008
EROCLITO HAMILTON TESSEROLI..... 002
FERNANDO C TOPOROWICZ.....004
FREDERICO VALDOMIRO SLOMP.....006
FREDERICO VALDOMIRO SLOMP.....007
FREDERICO VALDOMIRO SLOMP.....012
JOSE LUIS ALMIRAO.....001
JOSE LUIS ALMIRAO.....009
JOSE LUIS ALMIRAO..... 010
MARCO ANTONIO GROTT.....005
MARCO ANTONIO GROTT..... 011

“1.(...)2. Designo exame pericial para o dia 08/06/2006, às 13h30m, a ser realizado na Rua Frei Rogério, 579, Porto União-SC, anexo ao Hospital São Braz,, tel 3522-8759 - Porto União - SC. Perito nomeado Dr. Luciano Tavares Rabello, conforme contato telefônico nesta data. (...)7. Intime-se a parte autora da data da perícia e de que deverá levar todos os exames médicos de que dispuser, pertinentes à causa.(...)”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

001 - 2005.70.14.000916-4 - REGINA LUCIA PIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).JOSE LUIS ALMIRAO (OAB PR021236).

No(s) processo(s) abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:

“Intime-se o procurador da parte autora para que providencie a regularização do pólo ativo, no prazo e sob as cominhações do artigo 51, V, da Lei 9099/95”.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

002 - 2005.70.14.002328-8 - HELENA ROSINSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).EROCLITO HAMILTON TESSEROLI (OAB PR008823).

No(s) processo(s) abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:

“(...)declino da competência para o julgamento do presente feito e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, comarca de União da Vitória, após as baixas necessárias, com urgência”.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

003 - 2005.70.14.002678-2 - ANTONIO FAEDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).ADELAR LAURIDES ANZILIERO FILHO (OAB PR026927).

No(s) processo(s) abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:

“Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, se está satisfeita quanto ao cumprimento do julgado”.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

004 - 2005.70.14.000399-0 - ALFREDO ZENON DRABESKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).FERNANDO C TOPOROWICZ (OAB PR024075).

“1. Designo audiência de conciliação/instrução e julgamento para o dia 09/08/2006, às 14h00m.(...) 3. Intime-se a parte autora para comparecer (sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95) e apresentar em juízo, até aquela data, todos os documentos pertinentes à causa de que dispuser. 4. As partes devem ficar cientes de que na audiência poderão apresentar até três testemunhas para serem inquiridas. Não sendo possível trazê-las, deverão indicar seus nomes e endereços até cinco dias antes da data marcada.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

005 - 2006.70.14.000507-2 - GLORIA ANDRADE DA CONCEICAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).MARCO ANTONIO GROTT (OAB PR034317).

“1. Designo audiência de conciliação/instrução e julgamento para o dia22/08/2006, às 15h00m.(...) 3. Intime-se a parte autora para comparecer (sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95) e apresentar em juízo, até aquela data, todos os documentos pertinentes à causa de que dispuser. 4. As partes devem ficar cientes de que na audiência poderão apresentar até três testemunhas para serem inquiridas. Não sendo possível trazê-las, deverão indicar seus nomes e endereços até cinco dias antes da data marcada.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

006 - 2005.70.14.001129-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e outros
Adv.: Dr(s).FREDERICO VALDOMIRO SLOMP (OAB PR010420).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho indeferindo a antecipação da tutela requerida.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

007 - 2006.70.14.001642-2 - REGINA MACANEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).FREDERICO VALDOMIRO SLOMP (OAB SC003590).

“1. Designo exame pericial para o dia 18/07/2006, às 13h30m, a ser realizado na Rua Frei Rogério, 579, Porto União-SC, anexo ao Hospital São Braz,, tel 3522-8759 - Porto União - SC. Perito nomeado Dr. Luciano Tavares Rabello, conforme contato telefônico nesta data. (...)7. Intime-se a parte autora da data da perícia e de que deverá levar todos os exames médicos de que dispuser, pertinentes à causa.(...)”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

008 - 2006.70.14.001644-6 - MARIA LUIZA FERRONATTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).ANDRE LUIS ALEIXO (OAB PR038550).

No(s) processo(s) abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:

“Intime-se a parte autora para que esclareça à este Juízo, os motivos da sua ausência na perícia designada.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

009 - 2005.70.14.000808-1 - TEREZA FERREIRA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).JOSE LUIS ALMIRAO (OAB PR021236).

010 - 2005.70.14.001731-8 - SOELI KURZWDLOVSKI STOLDINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).JOSE LUIS ALMIRAO (OAB PR021236).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:” (...) julgo extinto o processo sem a apreciação do mérito, na forma do artigo 267, inciso V, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil”.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

011 - 2006.70.14.001570-3 - JOAO MARIA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).MARCO ANTONIO GROTT (OAB PR034317).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando improcedente o pedido formulado na inicial.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

012 - 2005.70.14.001600-4 - MARIA SANTOS DE MELLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).FREDERICO VALDOMIRO SLOMP (OAB PR010420).

União da Vitória, Quinta-feira, 01 de junho de 2006.

Elizabeth Rodrigues Simão
Diretora de Secretaria
VARA FEDERAL E JEF DE UNIÃO DA VITÓRIA

Editais Judiciais

Capital

PODER JUDICIÁRIO
JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DOS
DELITOS DE TRÂNSITO
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO
INDICIADO: **SEBASTIÃO ELEOTÉRIO DA SILVA**

O Doutor **ROGÉRIO RIBAS**, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **SEBASTIÃO ELEOTÉRIO DA SILVA** - portador do R. G. n. 3.245.195-0 - PR., nascido aos (não consta) - natural de Tatuquara - Pr., - filho de Adolfo Francisco da Silva e de Sebastiana Ferreira da Costa, pelo presente **intima-o e chama-o** para comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum das Varas de Delitos de Trânsito - localizado à Av. João Gualberto, n.º 1.740, 8.º andar - bairro Juvevê, no dia 29 de JUNHO de 2006 - às 15:30 horas, a fim de participar de audiência de Preliminar de Transação Penal, nos autos de **Inquérito Policial n.º 2002.10809-3** - que responde por infração dos artigos 306, da Lei n.º 9.503/97.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos primeiro (1) dias do mês de junho (6), do ano de 2006. - Eu - (Vilmar Fenerich) - escrevão o digitei e subscrevi.-

ROGÉRIO RIBAS
JUIZ DE DIREITO

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E
INTERESSADOS FALÊNCIA DE:
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHOCOLATES
CASEIROS ANTONELLO LTDA.
EDITAL N.º 429/2006 - PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

FAZ SABER: Aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de FALÊNCIA N.º 15.846, requerida por DARCÍ MIGLIANTE em face de IND. COM. DE CHOCOLATES CASEIROS ANTONELLO LTDA., foi proferida a decisão de seguinte teor:

DECISÃO: "Vistos...Através da sentença de fls. 37/38 dos autos, foi declarada a falência de Comércio de Chocolates Caseiros Antonello Ltda. O processo seguiu seus trâmites legais, sendo que, à fl. 86 o Sr.º Síndico requereu a publicação de editais, na forma do art. 75 da Lei de Falências, o que foi deferido e efetivado, sem pronunciamento de terceiros ou interessados. Às fls. 98/99 o Sr.º Síndico apresentou relatório final. Em parecer final, o Douto Curador, à fl. 101, opinou pelo encerramento da falência. É o relatório. Decido. O art. 75 do Decreto-Lei n.º 7661/45 é taxativo de que: "se não forem encontrados bens para serem arrecadados, o síndico levará, imediatamente, o fato ao conhecimento do juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, marcará por editais o prazo de 10 dias para os interessados requererem o que for a bem de seus direitos." Tal foi realizado, sendo que nenhum dos credores requereu o prosseguimento da falência, restando seja proferida a decisão para encerramento, nos termos do § 3º do citado artigo 75 do Decreto-Lei n.º 7661/45. Isto posto, satisfeitos os requisitos legais, e acolhendo as razões do Sr.º Síndico e do Dr. Curador, pela prescrição de eventual crime falimentar, bem como pelo desinteresse dos credores no prosseguimento desta, julgo por sentença, encerrado processo de falência de Comércio de Chocolates Caseiros Antonello Ltda., devidamente qualificada nos autos. Oficie-se às Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal para que possam, se assim entenderem, promover medidas cabíveis contra os sócios da falida, nos termos da legislação fiscal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expeça-se o competente edital, sem custas por ausência de numerário para satisfazer o preparo. Curitiba, 8 de maio de 2006. (a) Josély Dittrich Ribas - Juíza de Direito.

E para que todos os credores e interessados possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 30 dias do mês de maio de 2.006. Eu, (assinatura no original), ANUAR MIGUEL ABIB - Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, (assinatura no original)

JOSÉLY DITTRICH RIBAS
JUÍZA DE DIREITO.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E
INTERESSADOS FALÊNCIA DE:
METALURGICA MEGA LTDA.
EDITAL N.º 430/2006 - PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

FAZ SABER: Aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de FALÊNCIA N.º 19.608, requerida por FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S.A., em face de METALURGICA MEGA LTDA., foi proferida a decisão de seguinte teor:

DECISÃO: "Vistos...Através da sentença de fl. 62 dos autos, foi declarada a falência de Metalúrgica Mega Ltda. O processo seguiu seus trâmites legais, sendo que, à fl. 121 o Sr.º Síndico requereu a publicação de editais, na forma do art. 75 da Lei de

Falências, o que foi deferido e efetivado, sem pronunciamento de terceiros ou interessados. Em parecer final, o Douto Curador, à fl. 132, opinou pelo encerramento da falência. É o relatório. Decido. O art. 75 da Lei Falimentar é taxativo de que: "se não forem encontrados bens para serem arrecadados, o síndico levará, imediatamente, o fato ao conhecimento do juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, marcará por editais o prazo de 10 dias para os interessados requererem o que for a bem de seus direitos." Tal foi realizado, sendo que nenhum dos credores requereu o prosseguimento da falência, restando seja proferida a decisão para encerramento, nos termos do § 3º do citado artigo 75, da Lei de Falências. Isto posto, satisfeitos os requisitos legais, e acolhendo as razões do Sr.º Síndico e do Dr. Curador, por ausência de fatos ou circunstâncias que constituíssem crime falimentar, bem como pelo desinteresse dos credores no prosseguimento desta, julgo por sentença, encerrado processo de falência de Metalúrgica Mega Ltda., devidamente qualificada nos autos. Oficie-se às Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal para que possam, se assim entenderem, promover medidas cabíveis contra os sócios da falida, nos termos da legislação fiscal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expeça-se o competente edital, sem custas por ausência de numerário para satisfazer o preparo. Curitiba, 15 de maio de 2006. (a) Josély Dittrich Ribas - Juíza de Direito.

E para que todos os credores e interessados possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 30 dias do mês de maio de 2.006. Eu, (assinatura no original), ANUAR MIGUEL ABIB - Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, (assinatura no original)

JOSÉLY DITTRICH RIBAS
JUÍZA DE DIREITO.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E
INTERESSADOS FALÊNCIA DE:
MADRI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
EDITAL N.º 432/2006 - PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

FAZ SABER: Aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de FALÊNCIA N.º 18.376, requerida por SUCROS ALIMENTOS LTDA., em face de MADRI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., foi proferida a decisão de seguinte teor:

DECISÃO: "Vistos...Através da sentença de fls. 32/33 dos autos, foi declarada a falência de MADRI Comércio de Alimentos Ltda. O processo seguiu seus trâmites legais, sendo que, às fls. 236/237 o Sr.º Síndico requereu a publicação de editais, na forma do art. 75 da Lei de Falências, o que foi deferido e efetivado, sem pronunciamento de terceiros ou interessados. Às fls. 244/246 o Sr.º Síndico apresentou relatório final. Em parecer final, o Douto Curador, à fl. 248, opinou pelo encerramento da falência. É o relatório. Decido. O art. 75 do Decreto-Lei n.º 7661/45 é taxativo de que: "se não forem encontrados bens para serem arrecadados, o síndico levará, imediatamente, o fato ao conhecimento do juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, marcará por editais o prazo de 10 dias para os interessados requererem o que for a bem de seus direitos." Tal foi realizado, sendo que nenhum dos credores requereu o prosseguimento da falência, restando seja proferida a decisão para encerramento, nos termos do § 3º do citado artigo 75, do Decreto-Lei n.º 7661/45. Isto posto, satisfeitos os requisitos legais, e acolhendo as razões do Sr.º Síndico e do Dr. Curador, pela prescrição de eventual crime falimentar, bem como pelo desinteresse dos credores no prosseguimento desta, julgo por sentença, encerrado processo de falência de MADRI Comércio de Alimentos Ltda., devidamente qualificada nos autos. Oficie-se às Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal para que possam, se assim entenderem, promover medidas cabíveis contra os sócios da falida, nos termos da legislação fiscal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expeça-se o competente edital, sem custas por ausência de numerário para satisfazer o preparo. Curitiba, 08 de maio de 2006. (a) Josély Dittrich Ribas - Juíza de Direito.

E para que todos os credores e interessados possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 30 dias do mês de maio de 2.006. Eu, (assinatura no original), ANUAR MIGUEL ABIB - Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, (assinatura no original),

JOSÉLY DITTRICH RIBAS
JUÍZA DE DIREITO.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E
INTERESSADOS FALÊNCIA DE:
DANESA COM. IMP. PRODUTOS MANUF. EQUIP.
LTDA.
EDITAL N.º 428/2006 - PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

FAZ SABER: Aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de FALÊNCIA N.º 18.304, requerida por A. G. B. PLÁSTICOS LTDA. em face de DANESA COM. IMP. PRODUTOS MANUF. EQUIP. LTDA., foi proferida a decisão de seguinte teor:

DECISÃO: "Vistos...Através da sentença de fls. 43/44 dos autos, foi declarada a falência de Danesa Com. Imp. Produtos Manuf. Equip. Ltda. O processo seguiu seus trâmites legais, sendo que, à fl. 183 o Sr.º Síndico requereu a publicação de editais, na forma do art. 75 da Lei de Falências, o que foi deferido e efetivado, sem pronunciamento de terceiros ou interessados. Às fls. 195/197 o Sr.º Síndico apresentou relatório final. Em parecer final, o Douto Curador, à fl. 199, opinou pelo encerramento da falência. É o relatório. Decido. O art. 75 do Decreto-Lei n.º 7661/45 é taxativo de que: "se não forem encontrados bens para serem arrecadados, o síndico levará, imediatamente, o fato ao conhecimento do juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, marcará por editais o prazo de 10 dias para os interessados requererem o que for a bem de

seus direitos." Tal foi realizado, sendo que nenhum dos credores requereu o prosseguimento da falência, restando seja proferida a decisão para encerramento, nos termos do § 3º do citado artigo 75 do Decreto-Lei n.º 7661/45. Isto posto, satisfeitos os requisitos legais, e acolhendo as razões do Sr.º Síndico e do Dr. Curador, pela prescrição de eventual crime falimentar, bem como pelo desinteresse dos credores no prosseguimento desta, julgo por sentença, encerrado processo de falência de Danesa Com. Imp. Produtos Manuf. Equip. Ltda. devidamente qualificada nos autos. Oficie-se às Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal para que possam, se assim entenderem, promover medidas cabíveis contra os sócios da falida, nos termos da legislação fiscal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expeça-se o competente edital, sem custas por ausência de numerário para satisfazer o preparo. Curitiba, 8 de maio de 2006. (a) Josély Dittrich Ribas - Juíza de Direito.

E para que todos os credores e interessados possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 30 dias do mês de maio de 2.006. Eu, (assinatura no original), ANUAR MIGUEL ABIB - Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, (assinatura no original),

JOSÉLY DITTRICH RIBAS
JUÍZA DE DIREITO.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E
INTERESSADOS FALÊNCIA DE:
ENGEFOUR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
EDITAL N.º 427/2.006 - PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

FAZ SABER: Aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de FALÊNCIA N.º 19.855, ENGEFOUR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., foi proferida a decisão de seguinte teor:

DECISÃO: Autos n.º 19.855, de Falência. Requerente: Betunel Indústria e Comércio Ltda. Requerido: Engfour Construtora de Obras Ltda. SENTENÇA Através da decisão às fls. 72 a 74 dos autos, foi decretada a falência de Engfour Construtora de Obras Ltda. O processo seguiu seus trâmites legais, sendo que os representantes da falida foram devidamente intimados através de Edital, para cumprimento do disposto no artigo 34 da Lei de Falências, deixando transcorrer o prazo sem manifestação. À fl. 153 manifestou-se a Sra. Síndica alegando tratar-se de falência frustrada, e às fls. 168 e 182, opinou o douto agente do Ministério Público pelo efetivo encerramento da falência. É sucinto o Relatório. Decido. O art. 75 da Lei Falimentar, aplicável à espécie, é taxativo no sentido de que, "se não forem encontrados bens para serem arrecadados, o Síndico levará, imediatamente, o fato ao conhecimento do Juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, marcará por editais o prazo de 10 dias para os interessados requererem o que for a bem de seu direitos." Tal ato foi realizado, sendo que nenhum dos interessados requereu o prosseguimento da falência, restando seja prolatada a decisão para o encerramento, nos termos do § 3º do citado artigo 75 da Lei Falencial, havendo já o E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná decidido que "(...) IMPÕE-SE O ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA QUANDO INEXISTE PATRIMÔNIO A SER ARRECADADO. DEVE O REPRESENTANTE LEGAL DA FALIDA CONTINUAR RESPONSÁVEL PELO VALOR DO PASSIVO DA MASSA, UMA VEZ QUE NADA FOI LIQUIDADO." RECURSO DESPROVIDO. (TJPR, Acórdão 257, 8ª Câmara Cível, Rel. ELI R. DE SOUZA, julgado em 20.5.02). Posto isto, presentes os requisitos legais e acolhendo as razões da Sr.ª Síndica e do Ministério Público, no sentido de que não houve interesse na continuidade do feito falimentar, em que não se produziram indícios de crimes, julgo por Sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, encerrado o processo falencial de Engfour Construtora de Obras Ltda. Expeça-se o competente Edital, sem custas por ausência de numerário para satisfazer o preparo, e oportunamente, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. C. G. J., arquivem-se os Autos. P.R.I.C., em 27.4.06 (a) Elizabeth Nogueira Calmon de Passos - Juíza de Direito.

E para que todos os credores e interessados possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 29 de maio de 2006. Eu, (assinatura no original), ANUAR MIGUEL ABIB - Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, (assinatura no original),

ELIZABETH NOGUEIRA CALMON DE PASSOS
JUÍZA DE DIREITO.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E
INTERESSADOS FALÊNCIA DE:
BOLTS COMPONENTE DE FIXAÇÃO LTDA.
EDITAL N.º 426/2.006 - PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

FAZ SABER: Aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de FALÊNCIA N.º 20.085, BOLTS COMPONENTE DE FIXAÇÃO LTDA, foi proferida a decisão de seguinte teor:

DECISÃO: Autos n.º 20.085, de Falência. Requerente: Companhia Providência Indústria e Comércio. Requerido: Bolts Componente de Fixação Ltda. SENTENÇA Através da decisão de fls. 79 a 81 dos autos, foi decretada a falência de Bolts Componente de Fixação Ltda. O processo seguiu seus trâmites legais, sendo que os representantes da falida foram devidamente intimados através de Edital, para cumprimento do disposto no artigo 34 da Lei de Falências, deixando transcorrer o prazo sem manifestação. À fl. 174, manifestou-se a Sra. Síndica alegando que inexistiu crime falimentar, conforme declaração à fl. 170 e ao final, às fls. 183/184 apresentou seu relatório final, não havendo impugnação pelos interessados. À fl. 186. Opinou o douto agente do Ministério Público pelo encerramento da falência, uma vez que não houve arrecadação de bens e nem indícios de crime falimentar, estando-se, com isto, diante de "falência

frustrada."É sucinto o Relatório. Decido. O art. 75 da Lei Falimentar é taxativo no sentido de que, "se não forem encontrados bens para serem arrecadados, o Síndico levará, imediatamente, o fato ao conhecimento do Juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, marcará por editais o prazo de 10 dias para os interessados requererem o que for a bem de seu direitos." Tal ato foi realizado, sendo que nenhum dos interessados requereu o prosseguimento da falência, restando seja prolatada a decisão para o encerramento, nos termos do § 3º do citado artigo 75 da Lei Falencial, aplicável à espécie. Conforme entendimento do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "(...) IMPÕE-SE O ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA QUANDO INEXISTE PATRIMÔNIO A SER ARRECADADO. DEVE O REPRESENTANTE LEGAL DA FALIDA CONTINUAR RESPONSÁVEL PELO VALOR DO PASSIVO DA MASSA, UMA VEZ QUE NADA FOI LIQUIDADO." RECURSO DESPROVIDO. (TJPR, Acórdão 257, 8ª Câmara Cível, Rel. ELI R. DE SOUZA, julgado em 20.5.02). Posto isto, presentes os requisitos legais e acolhendo as razões da Sr.ª Síndica e do Ministério Público, de que não houve interesse na continuidade do feito falimentar, em que não se produziram indícios de crimes, julgo por Sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, encerrado o processo falencial de Bolts Componente de Fixação Ltda. Expeça-se o competente Edital, sem custas por ausência de numerário para satisfazer o preparo, e oportunamente, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. C. G. J., arquivem-se os Autos. P.R.I.C., em 19.4.06 (a) Elizabeth Nogueira Calmon de Passos - Juíza de Direito.

E para que todos os credores e interessados possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 29 de maio de 2006. Eu, (assinatura no original), ANUAR MIGUEL ABIB - Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, (assinatura no original),

ELIZABETH NOGUEIRA CALMON DE PASSOS
JUÍZA DE DIREITO.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E
INTERESSADOS FALÊNCIA DE:
ENGEFOUR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
EDITAL N.º 427/2.006 - PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

FAZ SABER: Aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de FALÊNCIA N.º 19.855, ENGEFOUR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., foi proferida a decisão de seguinte teor:

DECISÃO: Autos n.º 19.855, de Falência. Requerente: Betunel Indústria e Comércio Ltda. Requerido: Engfour Construtora de Obras Ltda. SENTENÇA Através da decisão às fls. 72 a 74 dos autos, foi decretada a falência de Engfour Construtora de Obras Ltda. O processo seguiu seus trâmites legais, sendo que os representantes da falida foram devidamente intimados através de Edital, para cumprimento do disposto no artigo 34 da Lei de Falências, deixando transcorrer o prazo sem manifestação. À fl. 153 manifestou-se a Sra. Síndica alegando tratar-se de falência frustrada, e às fls. 168 e 182, opinou o douto agente do Ministério Público pelo efetivo encerramento da falência. É sucinto o Relatório. Decido. O art. 75 da Lei Falimentar, aplicável à espécie, é taxativo no sentido de que, "se não forem encontrados bens para serem arrecadados, o Síndico levará, imediatamente, o fato ao conhecimento do Juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, marcará por editais o prazo de 10 dias para os interessados requererem o que for a bem de seu direitos." Tal ato foi realizado, sendo que nenhum dos interessados requereu o prosseguimento da falência, restando seja prolatada a decisão para o encerramento, nos termos do § 3º do citado artigo 75 da Lei Falencial, havendo já o E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná decidido que "(...) IMPÕE-SE O ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA QUANDO INEXISTE PATRIMÔNIO A SER ARRECADADO. DEVE O REPRESENTANTE LEGAL DA FALIDA CONTINUAR RESPONSÁVEL PELO VALOR DO PASSIVO DA MASSA, UMA VEZ QUE NADA FOI LIQUIDADO." RECURSO DESPROVIDO. (TJPR, Acórdão 257, 8ª Câmara Cível, Rel. ELI R. DE SOUZA, julgado em 20.5.02). Posto isto, presentes os requisitos legais e acolhendo as razões da Sr.ª Síndica e do Ministério Público, no sentido de que não houve interesse na continuidade do feito falimentar, em que não se produziram indícios de crimes, julgo por Sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, encerrado o processo falencial de Engfour Construtora de Obras Ltda. Expeça-se o competente Edital, sem custas por ausência de numerário para satisfazer o preparo, e oportunamente, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. C. G. J., arquivem-se os Autos. P.R.I.C., em 27.4.06 (a) Elizabeth Nogueira Calmon de Passos - Juíza de Direito.

E para que todos os credores e interessados possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 29 de maio de 2006. Eu, (assinatura no original), ANUAR MIGUEL ABIB - Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, (assinatura no original),

ELIZABETH NOGUEIRA CALMON DE PASSOS
JUÍZA DE DIREITO.

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE:
CARMO DE OLIVEIRA, brasileiro, filho de José de Oliveira e Efigênia Ferreira.

A Exma. Sra. Dra. JOECI MACHADO CAMARGO, MMª. Juíza de Direito da 4ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) **CARMO DE OLIVEIRA** que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 651/2005 de **DIVÓRCIO JUDICIAL**, em que é Requerente **JOANA RIBEIRO DE SOUZA OLIVEIRA** e Requerido(a) **CARMO DE OLIVEIRA**. Tendo o requerente alegado, em síntese, o seguinte: “*Que as partes casaram-se em 15 de dezembro de 1981; que dessa união adveio o nascimento de 02 (duas) filhas; que o casal possui 01 (um) único bem suscetível de partilha, o qual o requerido comprometeu-se a assinar Escritura Definitiva em favor da requerente; que o casal encontra-se separado há mais de 02 (dois) anos; que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido.*”

DESPACHO: Cite-se pó Edital. Int. Em 20/02/2006 (a) **Joeci Machado Camargo, Juíza de Direito.**

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para **CITAÇÃO de CARMO DE OLIVEIRA**, para que apresente defesa, querendo, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de não o fazendo se presumirem como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora na inicial (CPC, arts. 285 e 319).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 30 de março de 2006. Eu, _____ (Lestir Bortolon Filho), Escrivã, digitei e subscrevi.

JOECI MACHADO CAMARGO
JUIZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO OSWALDO GONÇALVES CORDEIRO, COM PRAZO DE VINTE DIAS.

Edital de citação de Oswaldo Gonçalves Cordeiro, de qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto, para querendo, apresente contestação, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados após o término do presente, por intermédio de advogado, a **AÇÃO DE USUCAPIÃO** autuada sob n.º 327/2005, movida por **LENI GONÇALVES CORDEIRO**, em trâmite por este Juízo, na Av. Cândido de Abreu, 535 – 1º andar – Fórum Cível, através da qual a autora alega em síntese que; adquiriu o imóvel: Lote de terreno com um total de 588m2 (quinhentos e oitenta e oito metros quadrados), ou seja, terreno com 12,00 metros de frente para a Rua Paranaguá, antiga rua n.º 20, por 49,00m, de extensão de frente aos fundos em ambos os lados, fechando com igual metragem nos fundos, de 12,00 metros, lote designado pelo n.º 840 do projeto de subdivisão, há 32 anos, e desde então tem sua posse mansa e pacífica ininterruptamente, assim pretende a autora com esta ação, ter a declaração judicial da condição de proprietária, para proceder o registro no Cartório de Registro de Imóveis requereu a procedência da ação e deu a causa o valor de R\$70.000,00 reais. **ADVERTÊNCIA:** Caso não apresente defesa, dentro do prazo supra estipulado, presumir-se-ão como verdadeiros todos os fatos narrados pela(s) autora(s), decretando-lhe a revelia.(s). Eu, (a) Edno Francisco Ribeiro, Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi. Curitiba, 8 de maio de 2006.

MARCEL GUIMARÃES ROTOLI DE MACEDO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A doutora **ADRIANA AYRES FERREIRA**, MM. Juíza de Direito substituta da terceira Vara Cível da comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os n.ºs **1507/2003** de **INTERDIÇÃO**, proposto por **SEBASTIÃO GABRIEL AMARO** contra **MARIA DAS DORES AMARO**, no qual por este Juízo através de sentença proferida em data de 10/12/2004, foi decretada a interdição da requerida **MARIA DAS DORES AMARO**, face a mesma ser portadora de Transtorno Afetivo Bipolar (cuja classificação é CID 10-F 31.21), sendo-lhe nomeado curador o requerente **SEBASTIÃO GABRIEL AMARO**, mediante compromisso legal. Do que para constar lavrei este que, lido e achado conforme vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 11 de Abril de 2005. Eu, José Antônio Estevam da Silveira, funcionário juramentado, subscrevi. (OBS) PUBLICAR TRÊS VEZES COM INTERVALO DE DEZ DIAS. Art 1184 do CPC).

ADRIANA AYRES FERREIRA
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

EDITAL DE CHAMAMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS

PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O DR. **RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório se processam os termos dos autos n.º 825/2004 de **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**, em que é requerente ANADEC – ASSOCIAÇÃO

NACIONAL DE DEFESA DA CIDADANIA E DO CONSUMIDOR e requerida **TIM – TELECOM ITÁLIA MOBILE**, que tem por finalidade ver a Requerida **TIM – TELECOM ITÁLIA MOBILE**, condenada a deixar de proceder a “arredondamentos” em tarifas de ligações telefônicas de celulares do sistema **TIM**, tanto quando se tratar de celular pré-pago, como quando se tratar de celular pós-pago, por este **CHAMA os TERCEIROS INTERESSADOS** detentores de contrato de telefones celulares do sistema, pré-pago e pós-pago, celebrado com a requerida, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da primeira publicação deste, querendo, venha integrar o feito, na forma do artigo 94 da Lei n.º 8.078/90. **E para que chegue ao conhecimento de terceiros interessados e ninguém no futuro possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de igual teor que serão afixadas no lugar de costume e publicadas na imprensa desta capital para conhecimento geral.** **DESPACHO DE FLS. 72-73:** “... Pelo exposto, presentes os requisitos exigidos para a antecipação da tutela, defiro a liminar pretendida, para o fim de determinar que a parte Requerida passe, desde logo a tarifar seus serviços de 06 (seis) em 06 (seis) segundos, sem diferenciação de critérios em razão do tempo de duração de ligação, sob pena de multa diária que arbitro em R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Cumprido o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, intime-se a requerida para cumprir a liminar e cite-se a para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. Constem do mandado as advertências do artigo 285 do Código do Processo Civil. Intimem-se. Em, 21 de agosto de 2001. (a) Rui Portugal Bacellar Filho – Juiz de Direito”. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Curitiba, aos 24 dias do mês de março de 2006. Eu _____ (Delma Terezinha Maltaca) Auxiliar Juramentada, que o fiz digitar e subscrevo.

RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. **RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório se processam os termos dos autos registrados sob n.º 1422/2005 de **AÇÃO DE USUCAPIÃO** proposto por **ANA ZADURESK LANGNER**, tendo o presente a finalidade de **CITAR os TERCEIROS INTERESSADOS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS**, para que fiquem cientes dos termos da ação em referência e, para que, querendo, contestem-na no prazo legal de quinze (15) dias, valendo a presente **CITAÇÃO** para todos os atos do processo, sob pena de revelia e de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC), tudo em conformidade com a resenha da inicial a seguir transcrita: “A requerente é viúva de Pedro Langner, que adquiriu os imóveis transcritos sob n.ºs 1.112 e 4.513 perante o Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba – 3ª. Circunscrição – em 1949 e 1952 respectivamente. Desde então, mantém posse mansa e pacífica, sem contestação de terceiros. Significa dizer que exerce a posse do imóvel há mais de 50 (cinquenta) anos. Diante disso, então plenamente configurados os requisitos para o reconhecimento de Usucapião, razão pela qual postula seja declarada a propriedade da autora sobre o imóvel a seguir transcrito: “Lote com 14,00m de frente para a rua Pedro Américo, no lado par da numeração predial a 126,00m da Avenida Brasília; do lado direito de quem da rua olha o lote, mede 118,40m, confrontando com o lote Fiscal 83-496-008.000 de Éster Salome Andermann Saus; do lado esquerdo de quem da rua olha o lote, mede 114,60m, confrontando com o lote Fiscal 83-496-026.000 de Faxinal S/A Ind. e Com. Na linha de fundo, mede 31,60m, confrontando com o lote fiscal 83-496-023.000 de Arlindo Dorigo. Área de 2.570,25m2 Indicação Fiscal 83-496-020.000. Assim, requer a procedência da ação, com o consequente declaração de domínio do imóvel em questão em favor da requerente. **DESPACHO DE FLS. 75:** Defiro (fl.73). Citem-se na forma pretendida. Curitiba, aos 18 de abril de 2.006.(a) **RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO** – Juiz de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de 2006. Eu, (a) Marcel Marchand Auxiliar Juramentado, que o fiz digitar e subscrevo.

RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO DOS HERDEIROS DO SR. HIGINO JORY, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de **CITAÇÃO** dos **HERDEIROS DO SR. HIGINO JORY**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do decurso do prazo deste edital, contestarem a Ação de **USUCAPIÃO** n.º **780/2004**, promovida por **JUCELENE DO CARMO CRISTIANO MACHADO**, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 7ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, sito à Av. Cândido de Abreu, 535, 4º andar, Centro Cívico, Curitiba-PR., sendo que a inicial aduz em síntese o seguinte: ... Sendo os proprietários do imóvel já falecidos e atendendo-se ao disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil se faz necessário promover a presente citação dos herdeiros: **HIGINO JORY, QUIRINO JORY, PETROMILHA JORY, LEONILDA JORY, ZEBINA JORY, ARMANDO JORY, GENÍSIO JORY, GERALDO JORY, MENOTE JORY e ZITA JORY**, todos residentes em local incerto e não sabido.- na qual a autora é legítima possuidora do lote onde reside, estabelecendo-se a mais de 20 anos, conforme Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda em nome de José Luiz da Luz, ex-marido da Requerente, que, após

Separação Judicial o referido lote ficou a cargo da Requerente. Desta forma a autora requer assim que seja declarada sua posse e domínio relativamente ao imóvel usucapiendo encontrando-se descrito na Transcrição sob n.º 15054 e 16.965 da certidão do Plano de Lotearia emitida pelo Cartório de Registro Mobiliário da 3ª Circunscrição desta Capital, sendo: “Lote n.º03, medindo 262,34m2, começando no ponto 1 com coordenadas UTM SAD 69 MC 51º E= 668431,57 E N= 7168812,24, deste segue com o rumo de 29º21’21”NE. numa distância de 16,30m, confrontando com **INÁCIO DA SILVA** até o ponto 2, com coordenadas E = 668439,56 e N = 7168826,45; deste segue com o rumo de 83º12’44”NE, numa distância de 17,30m, confrontando com **LEONIL PEREIRA** até e porto 3, com coordenadas E= 668456,74 e N= 7168828,50; deste segue com o rumo de 17º15’48”SO, numa distância de 25,80m, confrontando com **PASQUINA FEGADOLI FERREIRA** até o ponto 4, com coordenadas U= 668449,09 e N= 7168803,86; deste segue o rumo de 64º25’34” NO, numa distância de 19,42m, confrontando com **RUA TENENTE CORONEL ARLINDO CANDIDO**, até o ponto 1, com coordenadas E= 668431,57 e N= 7168812,24; onde teve início esta descrição”. Requer então os autores a citação dos requeridos **PEDRO JORGE JORY e CAROLINA FLORENTINA JORY**, sendo seus herdeiros **HIGINO JORY, QUIRINO JORY, PETROMILHA JORY, LEONILDA JORY, ZEBINA JORY, ARMANDO JORY, GENÍSIO JORY, GERALDO JORY, MENOTE JORY e ZITA JORY**, esgotados todos os meios possíveis para sua localização. **DESPACHO DE FLS. 247:** 1. Diante do contido no parecer inexistente de fls. 246, expeça-se edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, dos herdeiros do Sr. Higino Jory. 2- Int. Curitiba, 08 de fevereiro de 2006. (a) Antonio Carlos Schiebel Filho – Juiz de Direito Designado. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação, observado o prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelos autores (arts. 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume (art. 232, II e III). Curitiba, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e seis. E eu, (a) Katya de Araújo Carollo) Escrivã, o fiz digitar e subscrevo. (SOB MINUTA)

GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ALTAIR ROBERTO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. **FAZ SABER** o Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta Capital de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, onde tramitam os autos de **COBRANÇA EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA** sob n.º 700/1999, em que **CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL MAMORE** move contra **VALDIR ROBERTO e ALTAIR ROBERTO**. Tem o presente edital a finalidade de proceder a **CITAÇÃO** de **ALTAIR ROBERTO**, brasileiro, solteiro, eletricitário, portador (a) da RG n.º 4.130.063-9/Pr, inscrito (a) no CPF/MF sob n.º 500.443.209-06, que fica **INTIMADO** da penhora lavrada em 12 de maio de 2006, sobre o imóvel constituído pelo apartamento n.º 24 do bloco 04 do 2º pavimento do Conjunto Residencial Mamoré, sito nesta Capital, com demais características constantes na matrícula n.º 43.749 da 6ª Circunscrição Imobiliária desta Capital, para querendo, apresentar embargos no prazo de 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, bem como no futuro não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 30 de maio de 2006. Eu, (a) Ana Paula Savaris Mayer - Escrevente Juramentada, o subscrevi.

(A) JOSÉ ROBERTO PINTO JUNIOR
JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO DOS CONFRONTANTES, EVENTUAIS INTERESSADOS INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM O PRAZO DE 20 DIAS.

A Doutora Luciani de Lourdes Tesseroli Ribas de Oliveira, Juíza de Direito da (10ª) Décima Vara Cível Do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba-Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc. **FAZ SABER** aos que o presente Edital virem, ou seu conhecimento que, tem curso perante este Juízo uma **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, sob n.º **1492/2005**, movida por **DALTON GIL CONTIN e LÍDIA SUZI CONTIN**, brasileiros, casados, residentes e domiciliados na Praça Osório, n.º 455, 13.º andar, ap. 131, Edifício Vasconcelos, Centro, CEP:82020-010, nesta Capital, rep. por seu advogadas **SILMARA R.S GUIMARÃES, OAB/PR 30.595, TATIANA NATAL, OAB/PR 32.908, DANIELI JULIANA CORRÊA, OAB/PR 38.809**, referente ao imóvel: um apartamento residencial situado na Praça Osório, n.º 455 – 13ª andar – apto 131. Localizado no Edifício Comendador Vasconcelos, bairro Centro, nesta capital, sendo a área constituída do imóvel de 104,06 m2, tendo área útil de 90,60m2, e de área comum 7,98m2, **referido apartamento é fração ideal do mencionado edifício e acha-se construído num terreno** que mede 17,08m de frente a **Praça Osório**; ao lado direito na Praça Osório, n.º 465 pertencente a **ÓTICA SÃO JOSÉ IND. E COM.LTDA**; em seu lado esquerdo sito na Praça Osório, n.º 437, pertencente a **CAPEMI ED.COMERCIAL**; fundos sito á rua Carlos de Carvalho, n.º 163, pertencente a **CAMPINA PARTICIPAÇÕES S/A**. Pelo que mandou o MM. Juiz passar o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, com o prazo de vinte (20) dias, pelo qual cita e chama, os interessados incertos e desconhecidos, que tenham interesse na causa para que, querendo, no prazo de lei, requerem julgarem necessário, cuja citação valerá para todos os termos do presente, inclusive para contestarem e seguirem a mesma em todos os seus termos até final de julgamento, sob pena de revelia. **ADVERTÊNCIA.** Não sendo contestada a ação no prazo de 15 (quinze) dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte requerente na petição inicial, nos termos do Artigo 942, parte final, do Estatuto Processual Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorân-

cia, passei o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. **DADO E PASSADO**, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná. Curitiba, 02 de Junho de 2006. Eu,(a)____(Regina Estela Pereira Piasecki), Escrivã Designada, o subscrevi.

(A) LUCIANI DE LOURDES TESSEROLI RIBAS DE OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARCOS DEMÁRIO PEDROSO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. **ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO**, MM. Juiz de Direito Substituto da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

FAZ SABER que por este cartório e juízo, tramitam os autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial n.º 1169/2003, em que é exequente **JUNIOR MARCOS MONTEIRO** e executado **MARCOS DEMÁRIO PEDROSO**, Sendo o co-devedora **LEILA DEMÁRIO PEDROSO**, onde, citados os devedores pessoalmente para pagamento ou oferecimento de bens à penhora, relativos à quantia exigida, quedou-se silente e inadimplente a parte executada. Pelo que, concretizou-se, sob indicação do exequente, a penhora sobre “um apartamento residencial sob n.º 71, localizado no 7º andar, bloco B, à direita, do Conjunto Residencial Sertaneja, sito à Rua Emiliano Pernetá, n.º 195 N/ Capital, com área construída total de 108,37 m2, com demais características constantes na matrícula n.º 13.454, junto a 5ª CRI, desta Capital, e não tendo sido possível a intimação pessoal do executado acerca desta constrição, fica **MARCOS DEMÁRIO PEDROSO**, inscrito no CPF/MF n.º 275.570.659-72, por este edital com prazo de trinta (30) dias, contados a partir da primeira publicação, intimado daquela penhora, para que, querendo, através de advogado constituído, no prazo de 10 (dez) dias, oponha embargos à execução, sob pena de, não o fazendo, prosseguir-se com a execução até finais termos.**DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos dezoito (19) dias do mês de maio de dois mil e seis. Eu (a) (Felipe Eduardo Lopes), Auxiliar Juramentada o fiz digitar, conferi e subscrevo.

(A) ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA OITAVA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DE DANTE LUZ JUNIOR E SUA MULHER DJANIRA BRITO LUIZ – PRAZO: VINTE (20) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele notícias tiverem que por este Juízo se processa em seus termos regulares uma ação de Adjudicação Compulsória de Bem Imóvel processo n.º 728/2005, requerida por **JOSE DARCI CORREA**, brasileiro, comerciante, portador da CI/RG n.º 968.042/PR, inscrita no CPF/MF sob n.º 233.336.509-91; casado com **ROSA DE OLIVEIRA CORRÊA**, brasileira, comerciante, portadora da CI/RG n.º 2.208.609/PR inscrita no CPF/MF sob n.º 876.536.309-44, residentes nesta Cidade de Curitiba, referente ao imóvel – Lote n.º 5 (CINCO) DA QUADRA N.º 12(DOZE) DA PLANTA VILA SANTO ANTONIO, situado neste distrito, sem benfeitorias, medindo 11,00 metros de frente para a Rua n.º 9 atual Rua Doutor Plínio Gonçalves Marques, (n.º 1008); 40,00 metros de frente aos fundos, do lado direito de quem da frente olha o imóvel onde confronta-se com imóvel de indicação fiscal n.º 83310004, de propriedade de Francisco Fernando Dias Arribada; 40,00 metros de frente aos fundos, do lado esquerdo de quem da frente olha o imóvel onde confronta-se com o imóvel de indicação fiscal n.º 83310006, de propriedade de Dinagel Lemos 11,00 metros na linha de fundos onde confronta-se com o imóvel de indicação fiscal n.º 83310022, de propriedade de Oswaldo Bacil; fazendo a área total de 440,00m2 (quatrocentos e quarenta metros quadrados). Imóvel 3ª. Circunscrição Imobiliária desta Capital. Indicação fiscal 83-310-005.000-5 – Inscrição Imobiliária 66.3.0038.0458.00-2 da Prefeitura Municipal de Curitiba, o qual foi adquirido por compra feita no ano de 2004. Assim em cumprimento ao que determina o art. 232 do Código de Processo Civil, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente de citação com prazo de (20) vinte dias, o qual será fixado no lugar de costume deste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado, onde ficam citados por meio deste, **DANTE LUIZ JUNIOR** e sua mulher **DJANIRA BRITO LUIZ**; seus herdeiros e sucessores, residentes em lugar incerto ou não sabido para os atos do processo e, em caso de contestação, deverá ser oposta no prazo de (15) quinze dias, contados como preceitua a lei, sob pena de revelia, caso em que presumirão aceitos pelos citados os fatos articulados na peça vestibular. Dado e passado nesta Comarca de Curitiba, aos dez(10) dias do mês de maio do ano de dois mil e seis (2006). Eu, (a) **CARLOS BARBOSA DOS SANTOS**, Juramentado, que o digitei e subscrevi.

CARLOS EDUARDO ANDERSEM ESPÍNOLA
JUIZ DE DIREITO.

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA NONA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS RÉUS DARIO DOMINGOS FERREIRA E S/M DIVAIR MATTOS FERREIRA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de **INTIMAÇÃO** dos réus **DARIO DOMINGOS FERREIRA** e s/m **DIVAIR MATTOS FERREIRA**, referente aos autos

de COBRANÇA PROCED. SUMARRISSIMO sob nº 978/1997 em que é executante CONDOMINIO QUINTA DA BOA VISTA IX e executado SAMUEL RIBEIRO DE DEUS, para que tome ciência da penhora realizada sobre o seguinte bem: "Imóvel constituído pela casa nº 12 componente do Conj. Resid. Quinta da Boa Vista IX, sito à Rua Domacili B. de Macedo nº 340/341, Sta Cândida, com a área construída de 36,53m², exclusiva de 75,00m², coberta com telhas de barro do tipo portuguesa, beiral em madeira, esquadrias em ferro, calçadas em cimento, área comum de 82,21 m², decorrente de via de acesso recreação, fração ideal do solo de 0,051341, do lote de terreno 14B-A, medindo 33,62m em duas linhas: uma com 26,12m e a outra com 7,50m, formando um ângulo de 156°25', de frente para a referida rua, pela lateral esquerda, formando com a estrada em ângulo de 92°25', deflete em direção aos fundos com 87,55m em duas linhas: a 1ª com 76,55m e a 2ª com 11,00m, formando um ângulo de 15°20', ente elas, onde confronta com os lotes 01 e 07 do Jardim Sta. Maria, deste lote 07 margeia um córrego na extensão de 32,50m onde faz divida com a Colônia Sta. Cândida, do lado direito formando um ângulo de 64°, na linha de estrada, inflete para os fundos na extensão de 119,21m, fazendo divisa com o lote 14B-b, da mesma planta até encontrar um córrego, com área de 3.062,09m². Ind. Fiscal nº 94-119-020-000-9. Advertindo-os de que poderão oferecer embargos, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Na conformidade do despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de expedição de edital para intimação da penhora realizada, como requerido no petição retro". O presente será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Curitiba, 29 de maio de 2.006. Eu, (a) (ELCIO VIEIRA) - Escrevente Juramentado, o subscrevi.

(A) ELIZABETH M. F. ROCHA
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA NONA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DE WILSON CANO BONA, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

FAZ SABER a WILSON CANO BONA, brasileiro, do comércio, inscrito no CPF/MF sob o nº 927.385.918-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, e a todos quanto esse edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível tramita em seus regulares termos uma Ação Ordinária, de autos nº 1052/2004, proposta por IRMGARD KRUGER MONTOYA e LUCIANO JAVIER MONTOYA VILCAHUAMAN, na qual pretendem a restituição da importância de R\$ 16.000,00 (dezesesse mil reais), em razão do inadimplemento contratual referente à aquisição e instalação de esquadrias, com vidros, das janelas da residência dos requerentes, acrescida de juros e atualização monetária, bem como o arbitramento de indenização pelos danos morais sofridos, ficando ciente o citando de que não sendo contestada a ação no prazo de 15 (quinze) dias, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelos autores, nos termos do art. 285, do Código de Processo Civil. Curitiba, 29 de maio de 2.006. Eu, (a) (ELCIO VIEIRA) - Escrevente Juramentado, o subscrevi.

(A) ELIZABETH M. F. ROCHA
JUÍZA DE DIREITO.

JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL COMARCA DE CURITIBA - PR

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE CORNÉLIO HENRIQUE CAMPESTRINI

A DOUTORA ROSICLER MARIA MIGUEL VIGNA MANDORLO, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível, se processam os termos da ação de curatela n.º 805/2005, requerida por LOURDES MARIA CAMPESTRINI, em face de CORNÉLIO HENRIQUE CAMPESTRINI, na qual foi decretada a INTERDIÇÃO de CORNÉLIO HENRIQUE CAMPESTRINI, brasileiro, solteiro, nascido aos vinte e quatro (24) dias do mês de setembro (09) do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969), portador da Certidão de Nascimento nº 2.777, lavrada as fls 263 verso, do livro nº 70, junto ao Cartório Distrital do Taboão, nesta Capital, sendo nomeada sua curadora permanente a Sra. LOURDES MARIA CAMPESTRINI, brasileira, viúva, portadora da CI/RG nº 3.610.694-8/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 628.785.499-53, residente e domiciliada à rua Rodolfo Nunes Pereira, nº 205, Abranches, nesta Capital, conforme se vê da parte final da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc... Destarte, diante dos fatos acima relatados e mais do que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido exposto na inicial, decretando a interdição de CORNÉLIO HENRIQUE CAMPESTRINI, nomeando como sua Curadora permanente a requerente LOURDES MARIA CAMPESTRINI. Ficou caracterizado nos autos que o interditando não possui bens, pelo que, resta dispensada a especialização da hipoteca legal. Após o trânsito em julgado, expeçam-se mandado de averbação e os editais, na forma do artigo 1.184 do Código de Processo Civil, além de promover a intimação da curadora nomeada para que assinie o termo de compromisso, no prazo de lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Curitiba, 21 de março de 2006. (a) Dra. Rosicler Maria Miguel Vigna Mandorlo - Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma de lei. Curitiba, 17 de maio de 2006.

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ALEXANDRE VINCI GONCALVES PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS AÇÃO PENAL: Nº 20031738

O DOUTOR MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITA pessoalmente o réu ALEXANDRE VINCI GONCALVES, filho de JOSE JOAO GONCALVES e ELISETE VINCI, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-Oe chama-o a comparecer perante este Juízo, sito Av. Mal. Floriano Peixoto nº 672, 6º andar / Centro, no dia 31/07/2006, às 13:15, a fim de ser interrogado nos referidos autos, a que responde como incurso nas sanções do ART 155-FURTO, PARAGRFO 4 INC.I DO C.PENAL.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 31 de maio de 2006, Estado do Paraná. Eu, Escrivã o subscrevi.

MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU JAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS AÇÃO PENAL: Nº 2004112639

O DOUTOR MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITA pessoalmente o réu JAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA, filho de EMILIO ROSA DE OLIVEIRA e OLIVIA RODRIGUES DA MOTA, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-Oe chama-o a comparecer perante este Juízo, sito Av. Mal. Floriano Peixoto nº 672, 6º andar / Centro, no dia 25/07/2006, às 16:40, a fim de ser interrogado nos referidos autos, a que responde como incurso nas sanções do LEI 10826/2003 - PORTE ILEGAL DE ARMA, ART. 15 DA LEI 10.826/2003.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 01 de junho de 2006, Estado do Paraná. Eu, Escrivã o subscrevi.

MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR
JUIZ DE DIREITO

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor ANTONIO CARLOS CHOMA, MM. Juiz de Direito da Oitava Vara Criminal, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias dias, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(a) réu (ré) CELSO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, RG nº 2.446.645, com 32 anos de idade, natural de Curitiba/PR, filho de Alcino Lapeano dos Santos e Maria Lopes dos Santos, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo, no dia 04/07/06 às 15h30, a fim de ser interrogado nos autos de Processo Crime nº 2000.10868-5, se ver processar e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde, como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, incisos I e II, c/c o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal.

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de junho do ano de 2006. Eu, _____ (Sueli de Fátima A. C. Fonseca) Escrivã Designada, o subscrevi.

ANTONIO CARLOS CHOMA
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE DIAS)

O Doutor ANTONIO CARLOS CHOMA, MM. Juiz de Direito da Oitava Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(a) réu (ré) EVERSON ALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, montador de móveis, RG nº 2.425.146/PR, nascido em 18/08/1974, natural de Maravilha/SC, filho de Everaldo Alves dos Santos e Maria Cleonice de Lima, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-O e CHAMA-O, para que no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 38, da Lei 10.409/2002, apresente a Defesa Prévia, nos autos de Processo Crime nº 2003.6237-0, como incurso nas sanções do artigo 12, "caput", c/c o artigo 18, inciso IV, ambos da Lei nº 6.368/76, bem como foi designado o dia 04/07/2006 às 15:00 horas para o seu interrogatório.

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Pr, aos 31 dias do mês de maio do ano de 2006. Eu, _____ (Sueli de Fátima A. C. Fonseca) Escrivã Designada, o subscrevi.

ANTONIO CARLOS CHOMA
JUIZ DE DIREITO

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS.

O Doutor LOURIVAL PEDRO CHEMIM, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 488/03, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

LUCIO CORREA MACHADO, brasileiro, casado, comerciante, RG. nº 3.295.028-0/PR, nascido em 05.03.1962, filho de Omidio Ventura Machado e de Laci Dolores Correa Machado, natural de Canoas/RS, residente na Rua Pedro Gusso nº 4300,ap.11, bl.28, Nesta Capital. **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente INTIMA-O a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para Audiência de Advertência designada para o dia 29 de JUNHO de 2006, às 15:35 Horas, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e conseqüente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos dois dias do mês Junho de dois mil e seis (02.06.2006). Eu _____ (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevi.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
JUIZ DE DIREITO

Comarcas do Interior

Arapoti

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOTI - PR CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO de COSTA E MENDES DA SILVA LTDA (com nova denominação de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA PETROCOL LTDA) e INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA MAYARA LTDA nas pessoas de seus representantes legais (com prazo de 20 dias)

PROCESSO:- Autos de AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS nº 537/2005

REQUERENTE:- SUELI APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA e outros

REQUERIDO:- COSTA E MENDES DA SILVA LTDA (com nova denominação de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA PETROCOL LTDA) e outros

CITA:- COSTA E MENDES DA SILVA LTDA (com nova denominação de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA PETROCOL LTDA) e INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA MAYARA LTDA, para que, querendo, contestem a ação no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de não o fazendo serem aceitos como verídicos os fatos articulados pela autora na inicial (Art. 285e 319 do CPC), ocorrendo revelia.

ENCERRAMENTO:- E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

Arapoti, 29 de maio de 2006.

Eu, _____ (Karina Barbosa Chidoski), Auxiliar Juramentada o subscrevi.

DANIELLE NOGUEIRA MOTA
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOTI - PR CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA (COM PRAZO DE 20 DIAS)

PROCESSO:- Autos de AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO n.º

521/2005

REQUERENTE:- MARIA DO CARMO DE ASSIS OLIVEIRA REQUERIDO:- JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA

CITA:- JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA, para que, compareça na audiência de conciliação redesignada para o dia 13/07/2006, às 13:15 horas, acompanhado de seu advogado e testemunhas, independente de prévio depósito de rol, importando a ausência em confissão e revelia, em caso, não havendo acordo, poderá contestar, desde que faça por intermédio de advogado, correndo da audiência, no prazo de 15 (quinze) dias, para resposta do requerido.

ENCERRAMENTO:- E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

Arapoti, 15 de maio de 2006.

Eu, _____ (Karina Barbosa Chidoski), Auxiliar Juramentada o subscrevi.

DANIELLE NOGUEIRA MOTA
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOTI - PARANÁ

EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, para a INTIMAÇÃO do sentenciado ELTON DE ARRUDA, para AUDIÊNCIA DE JUSTIFICATIVA, sob pena de regressão de regime, nos termos do art. 118, § 2.º da Lei de Execuções Penais, nos autos de Processo - Crime n.º 005/04 deste Juízo.

Pelo presente EDITAL se faz saber a todos, em especial ao sentenciado ELTON DE ARRUDA, brasileiro, amasiado, pedreiro, natural de Arapoti-Pr, nascido aos 06/07/80, filho de João de Arruda e de Maria Astrogilda Arruda, residente e domiciliado à rua João Mometto, 77, Conj. Cohapar, nesta cidade, atualmente encontra-se em lugar desconhecido. Pelo presente edital o(s) intima(m) para que compareça perante este Juízo, em o Fórum, na sala das audiências, na Rua Placido Leite, nº 164, em o dia 04 de julho de 2006, às 10h45min., para AUDIÊNCIA DE JUSTIFICATIVA, sob pena de regressão de regime, nos termos do art. 118, § 2.º da Lei de Execuções Penais, nos autos de Processo - Crime n.º005/04 deste Juízo. Arapoti, 01 de junho de 2006. Eu, _____ (Kiriaki Dib Nakka), Auxiliar de Cartório Juramentada, que o digitei e subscrevi.

DANIELLE NOGUEIRA MOTA
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOTI - PR CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA (COM PRAZO DE 20 DIAS)

PROCESSO:- Autos de AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO n.º 521/2005

REQUERENTE:- MARIA DO CARMO DE ASSIS OLIVEIRA REQUERIDO:- JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA

CITA:- JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA, para que, compareça na audiência de conciliação redesignada para o dia 13/07/2006, às 13:15 horas, acompanhado de seu advogado e testemunhas, independente de prévio depósito de rol, importando a ausência em confissão e revelia, em caso, não havendo acordo, poderá contestar, desde que faça por intermédio de advogado, correndo da audiência, no prazo de 15 (quinze) dias, para resposta do requerido.

ENCERRAMENTO:- E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

Arapoti, 15 de maio de 2006.

Eu, _____ (Karina Barbosa Chidoski), Auxiliar Juramentada o subscrevi.

DANIELLE NOGUEIRA MOTA
JUÍZA DE DIREITO

Assaí

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ASSAÍ - PARANÁ.

CARTÓRIO CRIMINAL - FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO: JOÃO TARCISO PEREIRA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Doutora SONIA LEIFA YEH FUZINATO JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL-FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE ASSAÍ - PR, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de trinta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a pessoa JOÃO TARCISO PEREIRA, brasileiro, separado judicialmente, autônomo, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, pelo presente NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APRESENTAR RESPOSTA AO PEDIDO INICIAL, SOB PENA DE REVELIA, nos autos de Ação de Conversão da Separação Judicial em Divórcio sob nº 128/2005 - em que figuram como requerido Irene Gonçalves e requerido supra mencionado.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE E Comarca de Assaí - Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de Maio do ano de 2003. Eu _____ (Antenor H. Monteiro Filho) Escrivão que digitei e subscrevi.-

Sonia Leifa Yeh Fuzinato
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ASSAÍ*Estado do Paraná***VARA CRIMINAL – FAMÍLIA E ANEXOS**
Rua Bolívia, s/n, Assaí-PR. CEP 86.220-000 – Fone (0XX)43- 262.3201.**Antenor H. Monteiro Filho – Escrivão - Odalvo Viana Marques – Aux. Cart.,**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO ESVALDO LUIZ ROSA- COM PRAZO DE (90) NOVENTA DIAS.

A DOUTORA SONIA LEIFA YEH FUZINATO – JUÍZA de DE DIREITO DA VARA CRIMINAL-FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE ASSAÍ-PARANÁ, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de noventa dias, ou dele conhecimento tiverem, com não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado ESVALDO LUIZ ROSA, brasileiro, separado judicialmente, autônomo, nascido em S. J. Da Serra-Pr., nascido aos 09-01-59, filho de José Rosa e Otilia Jesus Tavares, TE. 0525022906-12, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, pelo presente intima-o, de que por sentença datada de 30-12-04 - foi o réu julgado incurso no art. 155, "Caput", do CP, e **CONDENADO: à pena de (1)um ano de reclusão e (10) dez dias-multa cada um no valor de 1/30 do salário mínimo em vigor ao tempo dos fatos, em regime aberto,** nos Autos de Processo Crime 02/03.

E constando dos autos que o mesmo se encontra em lugar incerto e não sabido, manda que se baixe o presente edital, com prazo de 90 (noventa) dias, que ficará afixado no átrio do Fórum local, findo o qual estará o referido definitivamente intimado da decisão deste Juízo, não obstante seja de direito do mesmo apelar da referida decisão, à superior instância, no prazo de 05(cinco) dias, contados do termo deste edital.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos 25 de maio de 2006(25-05-06). Do que para constar. Eu _____ (Odalvo Viana Marques), Auxiliar de Cartório, que digitei e subscrevi.

SONIA LEIFA YEH FUZINATO
Juíza de Direito**EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS INTERESSADOS INCERTOS E DESCONHECIDOS - PRAZO 20 DIAS.**

A Doutora SONIA LEIFA YEH FUZINATO - Juíza de Direito da Vara Criminal - Família e Anexos da Comarca de Assaí - PR.

FAZ SABER - a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos Autos nº 04/05 - de Processo Crime - que figuram os sentenciados MARIO CESAR LUCAS MARTINS E SIRLEI DE FÁTIMA TOMÉ - - ficam devidamente intimados os interessados ausentes, incertos e desconhecidos que os valores apreendidos em poder dos mesmos, que se encontram depositados em conta judicial vinculada a este Juízo sob n. 09341093249-2 - do B. Itaú, local, nos mencionados autos, serão recolhidos ao FUNPEN, nos termos do artigo 122, do C.P.P., observando-se o disposto no ofício circular 51/04 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça - e querendo, NO PRAZO DE 10 DIAS, apresentar(em) impugnação, sob pena de fluído o prazo, ser efetivado o recolhimento, mediante guia própria. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na forma da lei.

C U M P R A - S E .

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Assaí - Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de maio de 2006. Eu _____ (Antenor Henrique Monteiro Filho) , Escrivão, que digitei e subscrevi.

SONIA LEIFA YEH FUZINATO
Juíza de Direito**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU LUIZ GOMES DA SILVA.**

A Doutora SONIA LEIFA YEH FUZINATO – Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Assaí - Paraná.

FAZ SABER – a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de VINTE DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu LUIZ GOMES DA SILVA – vulgo “Luisão”, brasileiro, casado, pedreiro, Rg. 5.035.227-7-PR., nascido aos 08-04-71, em Sta. Cecília do Pavão-Pr., filho de Arlindo Gomes da Silva e Beatriz Gomes da Silva, que se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, pelo presente **INTIMA-O PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, CONSTITUIR NOVO DEFENSOR, SOB PENA DE NOMEAÇÃO POR ESTE JUÍZO** - nos Autos de Proc. Crime sob nº 43/04, a que responde como incurso nas sanções do artigo 171, “Caput”, c.c. o artigo 14, inciso II, ambos do CP.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos 19 de maio de 2006. Eu ____ (Odalvo Viana Marques), Aux. Cart., , que digitei e subscrevi.

Sonia Leifa Yeh Fuzinato
Juíza de Direito**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA RÉ JULIANA FERNANDES FREIRE - PRAZO 20 DIAS.**

A Doutora Sonia Leifa Yeh - Juízo de Direito da Vara Criminal - Família e Anexos da Comarca de Assaí - PR.

FAZ SABER - a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, - expedido nos Autos de Processo Crime nº 44/02 - em que figuram a sentenciada JULIANA FERNANDES FREIRE – brasileira, solteira, filha de Ana Angélica Fernandes Freire, nascida aos 04-05-83, natural de Foz do Iguaçu-Pr., atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, pelo presente intima-a, para comparecer perante este Juízo, para proceder ao levantamento da fiança depositada nos mencionados autos, ficando identificada que ao final do prazo, sem manifestação, o respectivo valor será levantado e recolhido para o FUNREJUS(C.N. 6.19.4.3).

C U M P R A - S E .

DADO E PASSADO- nesta cidade e Comarca de Assaí - Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de maio de 2006. Eu _____ (Odalvo Viana Marques) , Aux. Cart., que digitei e subscrevi.

SONIA LEIFA YEH FUZINATO
Juíza de Direito**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ASSAÍ - PR. CARTÓRIO CRIMINAL-FAMÍLIA E ANEXOS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU APARECIDO AVELINO DOS SANTOS, TERTULIANO AVELINO DOS SANTOS E CELSO MONTEIRO - PRAZO 20 DIAS.

A Doutora Sonia Leifa Yeh - Juízo de Direito da Vara Criminal - Família e Anexos da Comarca de Assaí - PR.

FAZ SABER - a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, - expedido nos Autos de Processo Crime nº 59/00 - em que figuram os sentenciados APARECIDO AVELINO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro; TERTULIANO AVELINO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, ambos filhos de Tertuliano Avelino dos Santos e Maria Aparecida dos Santos; e CELSO MONTEIRO, brasileiro, solteiro, filho de José Thereza Monteiro e Jandira Ferreira Monteiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, pelo presente intima-o, para comparecer perante este Juízo, para proceder ao levantamento da fiança depositada nos mencionados autos.

C U M P R A - S E .

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Assaí - Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de abril de 2005. Eu _____ (Odalvo Viana Marques) , Aux. Cart., que digitei e subscrevi.

SONIA LEIFA YEH FUZINATO
Juíza de Direito**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ASSAÍ - PR. CARTÓRIO CRIMINAL-FAMÍLIA E ANEXOS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU LUIZ DONIZETE DE PAULA - PRAZO 20 DIAS.

A Doutora Sonia Leifa Yeh - Juízo de Direito da Vara Criminal - Família e Anexos da Comarca de Assaí - PR.

FAZ SABER - a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, - expedido nos Autos de Processo Crime nº 15/90 - em que figuram o sentenciado LUIZ DONIZETE DE PAULA, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Natalino Aurélio de Paula e Maria Olinda de Paula, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, pelo presente intima-o, para comparecer perante este Juízo, para proceder ao levantamento da fiança depositada nos mencionados autos.

C U M P R A - S E .

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Assaí - Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de abril de 2005. Eu _____ (Odalvo Viana Marques) , Aux. Cart., que digitei e subscrevi.

SONIA LEIFA YEH FUZINATO
Juíza de Direito**EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS INTERESSADOS INCERTOS E DESCONHECIDOS - PRAZO 20 DIAS.**

A Doutora SONIA LEIFA YEH FUZINATO - Juíza de Direito da Vara Criminal - Família e Anexos da Comarca de Assaí - PR.

FAZ SABER - a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos Autos nº 68/03 - de Processo Crime - que figuram os sentenciados MARCOS HUMBERTO DE ALMEIDA e CÉLIO DE OLIVEIRA - ficam devidamente intimados os interessados ausentes, incertos e desconhecidos que os valores apreendidos em poder dos mesmos, que se encontram depositados em conta judicial vinculada a este Juízo sob n. 09341035976 – do B. Itaú, local, nos mencionados autos, serão recolhidos ao FUNPEN, nos termos do artigo 122, do C.P.P., observando-se o disposto no ofício circular 51/04 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça - e querendo, NO PRAZO DE 10 DIAS, apresentar(em) impugnação, sob pena de fluído o prazo, ser efetivado o recolhimento, mediante guia própria. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou

expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na forma da lei.

C U M P R A - S E .

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Assaí - Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de maio de 2006. Eu _____ (ODALVO VIANA MARQUES) , Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

SONIA LEIFA YEH FUZINATO
Juíza de Direito**Barbosa Ferraz****JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARBOSA FERRAZ-PARANÁ**
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

EDITAL DE LEILÃO, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS. Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão, os bens de propriedade de LATICÍNIOS BARBOSA FERRAZ LTDA., na seguinte forma. PRIMEIRO LEILÃO: dia 05 de julho de 2.006, às 09:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: dia 19 de julho de 2.006, às 09:00 horas, para a venda a quem mais der, desde não configure preço vil. LOCAL: Átrio do Fórum da Comarca de Barbosa Ferraz, sito à Rua Marechal Deodoro, 326.

PROCESSO: Autos n.º 005/99 de Execução Fiscal requerida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra LATICÍNIOS BARBOSA FERRAZ LTDA.

BEM: 01) Um conjunto independente Bitzer, modelo V, com dois forçadores, n.º fabricação NH 0067, o qual encontra-se desativado e em bom estado de conservação e uso, avaliado em R\$ 2.500,00;

02) Um conjunto Bitzer, modelo V, com um forçador, n.º fabricação NH 0721, o qual encontra-se desativado e em bom estado de conservação e uso, avaliado em R\$ 2.500,00;

03) Um conjunto Bitzer, modelo IV, com forçador, n.º fabricação 067 H, o qual encontra-se desativado e em bom estado de conservação e uso, avaliado em R\$ 1.800,00;

04) Compressor de Ar W-20, modelo TA 20/60, série 1564, fabricado pela empresa Dresser Industria e Comércio Ltda, divisão Wayne, o qual encontra-se em ótimo estado de conservação e uso, avaliado em R\$ 2.500,00;

05) Mult Vac, Cv 60/, queijo marca Selo Vak, modelo 160, n.º de fabricação 0869135, fabricado pela empresa Selo-vac Industria e Comercio Ltda, o qual encontra-se em ótimo estado de conservação e uso, avaliado em R\$ 7.000,00;

06) Mult Vac, Cv 60/ marca Selo Clipe, o qual encontra-se em bom estado de conservação e uso, avaliado em R\$ 5.000,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 21.300,00 (vinte e um mil e trezentos reais) em 18/04/2005, cujo valor será atualizado monetariamente no dia do leilão, pelos índices oficiais.

DEPOSITÁRIO: Particular - o próprio executado. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 84.595,88 (oitenta e quatro mil, quinhentos noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos), em 06/09/2005 cujo valor será atualizado monetariamente e acrescido das custas e despesas processuais. ÔNUS: não consta dos autos.

DESPESAS: Pelo presente edital ficam cientes todos os interessados que o arrematante arcará com as despesas da arrematação e do Sr. Leiloeiro; do valor da arrematação serão deduzidas as custas processuais.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo INTIMADO o representante legal do executado LATICÍNIOS BARBOSA FERAZ LTDA, se por ventura não for encontrado para intimação pessoal.

OBSERVAÇÃO: Caso ocorra qualquer impedimento nos dias e horários supra mencionados, a arrematação será efetivada no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário e local. Barbosa Ferraz, 25 de maio de 2.006. Eu,Maria de Fátima de Carvalho, Escrivã, que digitei e subscrevi.

Adriano Cezar Moreira
Juíz de Direito**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARBOSA FERRAZ-PARANÁ**
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

EDITAL DE LEILÃO, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS. Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão, o bem de propriedade de HONORATO VIEIRA, na seguinte forma.

PRIMEIRO LEILÃO: dia 03 de julho de 2.006, às 09:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: dia 17 de julho de 2.006, às 09:30 horas, para a venda a quem mais der, desde não configure preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum da Comarca de Barbosa Ferraz, sito à Rua Marechal Deodoro, 326.

PROCESSO: Autos n.º 072/2002 de Execução Fiscal, requerida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra HONORATO VIEIRA.

BEM: Um veículo motocicleta/Honda/XLS 125, gasolina, ano 1984, cor preta, placas AHW-1706, renavam 51465326-4. AVALIAÇÃO R\$ 2.000,00 - (dois mil reais) em 08/06/2004.

DEPOSITÁRIO: Particular - o próprio executado. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 687,71 (seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos), em 15/06/2005, cujo valor será atualizado monetariamente e acrescido das custas e despesas processuais.

ÔNUS: não consta dos autos. DESPESAS: Pelo presente edital ficam cientes todos os interessados que o arrematante arcará com as despesas da arrematação e do Sr. Leiloeiro; do valor da arrematação serão deduzidas as custas processuais.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo INTIMADO o executado HONORATO VIEIRA, se por ventura não for encontrado para intimação pessoal.

OBSERVAÇÃO: Caso ocorra qualquer impedimento nos dias e

horários supra mencionados, a arrematação será efetivada no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário e local.

Barbosa Ferraz, 25 de maio de 2.006. Eu,Maria de Fátima de Carvalho, Escrivã, que digitei e subscrevi.

Adriano Cezar Moreira
Juíz de Direito.**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARBOSA FERRAZ-PARANÁ**
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

EDITAL DE LEILÃO, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS. Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão, o bem de propriedade do executado ABEL RECH, na seguinte forma.

PRIMEIRO LEILÃO: dia 03 de julho de 2.006, às 10:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: dia 17 de julho de 2.006, às 10:00 horas, para venda a quem mais der, desde que não configure preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum da Comarca de Barbosa Ferraz, sito à Rua Marechal Deodoro, 326.

PROCESSO: Autos n.º 290/2001 de Execução Fiscal, requerida pelo MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ contra ABEL RECH

BENS: Data de terras n.º 16 da quadra 212, com área de 612,00m², situada na Rua Paraíba, planta urbana desta Cidade e Comarca de Barbosa Ferraz/Pr., sem benfeitorias, não possui muros, meio fio nem pavimentação asfáltica, bem como não é servida de água encanada e energia elétrica. Transcrição 6.040 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Campo Mourão/Pr.

AVALIAÇÃO: R\$ 700,00 (setecentos reais), em 08/09/2005, cujo valor será atualizado monetariamente no dia do leilão, pelo índice oficial.

DEPOSITÁRIO: Depositário Público. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 188,99 (cento e oitenta e oito reais e noventa e nove centavos), em 29/12/2000, cujo valor será atualizado e acrescido das custas e despesas processuais.

ÔNUS: Não consta dos autos. DESPESAS: Pelo presente edital ficam cientes todos os interessados que o arrematante arcará com as despesas da arrematação e do Sr. Leiloeiro; do valor da arrematação serão deduzidas as custas processuais.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo INTIMADO o executado ABEL RECH e suas esposa, residentes em lugares ignorados.

OBSERVAÇÃO: Caso ocorra qualquer impedimento nos dias e horários supra mencionados, a arrematação será efetivada no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário e local.

Barbosa Ferraz, 25 de maio de 2006. Eu,Maria de Fátima de Carvalho, Escrivã, que digitei e subscrevi.

Adriano Cezar Moreira
Juíz de Direito**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARBOSA FERRAZ-PARANÁ**
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

EDITAL DE LEILÃO, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS. Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão, o bem de propriedade do executado JOSÉ SELVINO DA SILVA-CPF 623.027.529-53, na seguinte forma;

PRIMEIRO LEILÃO: dia 05 de julho de 2.006, às 09:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação;

SEGUNDO LEILÃO: dia 19 de julho de 2.006, às 09:30 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum da Comarca de Barbosa Ferraz, sito à Rua Marechal Deodoro, 326.

PROCESSO: Autos n.º 039/2002 de Execução Fiscal, requerida pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CORUMBATÁ DO SUL contra JOSÉ SELVINO DA SILVA.

BENS: Data de terras n.º 15-A, da quadra n.º 95, com área de 225,00m², resultado da subdivisão da data 15, situada na Rua Itapoá, s/n, área urbana da Cidade de Corumbatá do Sul, nesta Comarca, sem benfeitorias, com as divisas e confrontações, constantes da matrícula n.º 8.731 do C. R. I. local.

AVALIAÇÃO: R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em 05/01/2.005, cujo valor será atualizado monetariamente no dia do leilão, pelo índice oficial..

DEPOSITÁRIO: Depositário Público. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 279,97 (duzentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos), em 20/03/2006, cujo valor será atualizado e acrescido das custas e despesas processuais.

DESPESAS: Pelo presente edital ficam cientes todos os interessados que o arrematante arcará com as despesas da arrematação e do Sr. Leiloeiro; do valor da arrematação serão deduzidas as custas processuais.

ÔNUS: Não consta dos autos. INTIMAÇÃO: Ficam desde logo INTIMADOS o executado JOSÉ SELVINO DA SILVA e sua esposa se casado for, residentes em lugar ignorado.

OBSERVAÇÃO: Caso ocorra qualquer impedimento nos dias e horários supra mencionados, a arrematação será efetivada no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário e local.

Barbosa Ferraz, 25 de maio de 2.006. Eu,(Maria de Fátima de Carvalho), Escrivã, que digitei e subscrevi.

Adriano Cezar Moreira
Juíz de Direito**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARBOSA FERRAZ-PARANÁ**
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

EDITAL DE LEILÃO, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS. Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão, o bem de propriedade do executado TEOGE PEREIRA DE JESUS-RG 3.780.378-2-Pr.,

CPF 349.757.569-00, na seguinte forma.
PRIMEIRO LEILÃO: dia 05 de julho de 2.006, às 10:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: dia 19 de julho de 2.006, às 10:00 horas, para a venda a quem mais der, desde não configure preço vil.
LOCAL: Átrio do Fórum da Comarca de Barbosa Ferraz, sito à Rua Marechal Deodoro, 326.

PROCESSO: Autos n.º 080/2002 de Execução Fiscal, requerida pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL contra TEOGE PEREIRA DE JESUS.
BENS: Data de terras n.º 16, da quadra n.º 24, com área de 450,00m², situada no quadro urbano da Cidade de Corumbataí do Sul, nesta Comarca, com as divisões e confrontações constantes da matrícula n.º 7.135 do C. R. I. local.
AVALIAÇÃO: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), em 05/01/2.005.

DEPOSITÁRIO: Depositário Público.
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.423,32 (um mil, quatrocentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos), em 20/03/2.006, cujo valor será atualizado e acrescido das custas e despesas processuais.

DESPESAS: Pelo presente edital ficam cientes todos os interessados que o arrematante arcará com as despesas da arrematação e do Sr. Leiloeiro; do valor da arrematação serão deduzidas as custas processuais.

ÔNUS: Não consta dos autos.
INTIMAÇÃO: Ficam desde logo INTIMADOS o executado TEOGE PEREIRA DE JESUS e sua esposa, se casado for, residentes em lugar ignorado.

OBSERVAÇÃO: Caso ocorra qualquer impedimento nos dias e horários supra mencionados, a arrematação será efetivada no primeiro dia útil seguinte, nos mesmos horários e local.
Barbosa Ferraz, 25 de maio de 2.006. Eu, Maria de Fátima de Carvalho, Escrivã, que digitei e subscrevi.

Adriano Cezar Moreira
Juiz de Direito.

Bela Vista do Paraíso

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA FRIGOALVORADA LTDA- PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS O DOUTOR HELDER JOSÉ ANUNZIATO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI, ETC.,

FAZ SABER aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 35/2005, de Execução Fiscal, que a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, move contra FRIGOALVORADA LTDA, que por despacho de fl. 34, determinou a CITAÇÃO de FRIGOALVORADA LTDA, na pessoa de seu representante legal, com endereço ignorado, para, em 05 cinco dias, efetuar o pagamento da dívida, no valor de R\$.3.482,88 (três mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos), acrescida de juros de mora, multa, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução ou, ainda, garantir a execução através de depósito em dinheiro ou oferecer fiança bancária. ADVERTÊNCIA: "Não sendo embargada a execução, se presumirão aceitos pelo executado, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor". PETIÇÃO INICIAL: "A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, por seu advogado, vem a presença de V. Excia., propor ação executiva fiscal contra FRIGOALVORADA LTDA, a fim de cobrar a dívida representada pelas certidões n.º 02765104-6; 02765105-4 e 02765232-1, no valor de R\$.3.482,88. Assim requer a citação do devedor para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos, acrescida das custas judiciais e honorários ou garantir a execução com nomeação de bens à penhora. Requer ainda, não ocorrendo o pagamento nem garantia da execução, seja efetivada a penhora dos bens, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do crédito tributário. Da-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que com os documentos inclusos, Espera deferimento. Londrina, 12/maio/2005. (a) Bernadete Gomes de Souza". PETIÇÃO DE FL. 20: "A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, por sua procuradora, vem a presença de V. Excia., requerer citação por edital do executado, visto termo da certidão de fls. 28-verso. P. Deferimento. Londrina, 14/02/2006. (a) Sônia Regina D.Barta C.Bispo-Procuradora. DESPACHO: "Autos n.º 35/05-Execução. 1) Defiro o pedido de fl. 30. 2) Cite-se na forma nele requerida, com prazo de trinta dias e com as advertências legais, observando o que preceitua o art. 232 do CPC. 3) Intime-se. Em 05/05/06. (a) Helder José Anunziato- Juiz de Direito". E, para conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital que será afixado cópia no átrio do Fórum local e publicado por uma vez no órgão Oficial do Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e seis. Eu, Luci G. M. Soares, E. Juramentada o digitei e subscrevi.

(a) Helder José Anunziato-
Juiz de Direito

Bocaiúva do Sul

VARA CÍVEL DE BOCAIÚVA DO SUL

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Edital de citação de interessados ausentes, incertos ou desconhecidos, para contestarem a AÇÃO DE USUCAPÍO sob

n.º 053/06, que tramita na Vara Cível da Comarca de Bocaiúva do Sul, sito na rua Brasília de Moura Leite, n. 200, movida por MUNICÍPIO DE TUNAA DO PARANÁ, referente ao "Imóvel Urbano" localizado no Centro (APAE), com área de 877,70 m², em Tunas do Paraná - PR, com as seguintes confrontações: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR. O prazo de quinze (15) dias para contestação, por intermédio de advogado, fluirá da data da publicação deste no Diário da Justiça, após vencido o prazo do edital. ADVERTÊNCIA: presume-se verdadeiros os fatos articulados pelos autores se não contestados. Bocaiúva do Sul, 29 de Maio de 2006. Eu(a)Dirce da Luz de Castro), Escrivã do Cível, o subscrevo.

(a) PAULO ANTONIO FIDALGO
- Juiz de Direito.

VARA CÍVEL DE BOCAIÚVA DO SUL

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Edital de citação de interessados ausentes, incertos ou desconhecidos, para contestarem a AÇÃO DE USUCAPÍO sob n.º 134/06, que tramita na Vara Cível da Comarca de Bocaiúva do Sul, sito na rua Brasília de Moura Leite, n. 200, movida por SÔNIA AZANHA SIONEK e s/m ELSON JOSÉ SIONEK, referente aos "Imóvel Rural" com área de 1.055.230,75 m² (um milhão, cinqüenta e cinco mil e duzentos e trinta, virgula setenta e cinco metros quadrados) situado no lugar denominado "PIRAZAL", em Tunas do Paraná-PR, com as seguintes confrontações: HERDEIROS DE PALMIRO STRAUB TABORDA, HERDEIROS DE JUVENAL GONÇALVES DOS REIS, HERDEIROS, HERDEIROS DE FRANCISCO TABORDA. O prazo de quinze (15) dias para contestação, por intermédio de advogado, fluirá da data da publicação deste no Diário da Justiça, após vencido o prazo do edital. ADVERTÊNCIA: presume-se verdadeiros os fatos articulados pelos autores se não contestados. Bocaiúva do Sul, 31 de Maio de 2006. Eu(a) Dirce da Luz de Castro), Escrivã do Cível, o subscrevo.

(a) PAULO ANTONIO FIDALGO -
Juiz de Direito.

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente se faz saber a todos que será levado à arrematação, os bens de propriedade do executado ABATEDOURO BOM DIA BRASIL LTDA, na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: Dia 15 de agosto de 2006, às 14,00 horas, por preço superior ao da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: Dia 29 de agosto de 2006, às 14,00 horas, a quem maior lance oferecer não sendo aceito preço vil. LOCAL: Átrio do Fórum, sito na rua Brasília de Moura Leite, n.º 200, nesta cidade e Comarca de Bocaiúva do Sul, Paraná. PROCESSO: Autos n.º 020/98 de Executivo Fiscal, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado ABATEDOURO BOM DIA BRASIL LTDA. BEM: "Uma depiladeira de Suínos, motor 5C.V - marca SOZE - Londrina, capacidade para 50 suínos/hora, encontrado no endereço do executado". AVALIAÇÃO: Total da avaliação R\$. 15.000,00 (quinze mil reais), em 24 de janeiro de 2006. ÔNUS: Nada consta nos autos. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada o executado ABATEDOURO BOM DIA BRASIL LTDA, se porventura não for encontrada para intimação pessoal. Bocaiúva do Sul, 29 de maio de 2006. Eu(a) Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o subscrevo.

(a) PAULO ANTÔNIO FIDALGO
- Juiz de Direito

Campina Grande do Sul

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO JEFERSON DE JESUS VILÉLA DE CARVALHO, com prazo de 30 (trinta) dias.

FAÇO SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por parte de V. A. de C., representado por sua mãe FRANCIELE APARECIDA RAMOS, foi proposta os autos de AÇÃO DE ALIMENTOS, autuado sob n.º 476/2004, contra JEFERSON DE JESUS VILÉLA DE CARVALHO, na qual a representante do requerente relata que conviveu com o requerido e desta convivência adveio o nascimento do filho: V. A. de C., nascido em 07 de Agosto de 2003, Que, desde o nascimento do filho, o requerido contribuiu pouco para as necessidades básicas do filho, apesar de inúmeras insistências da genitora, deixando, sem razão, todo o encargo para ela; Que por sua vez, apesar de todos os esforços, não possui condições para contribuir sozinha com o sustento do menor; Que para a sua subsistência o menor necessita de, no mínimo, um salário mínimo por mês, pagos mediante recibo; Que exerce sua faculdade de exigir a prestação de alimentos de seu genitor, estribada nos artigos 396, 399, 400 do Código Civil Brasileiro e também com fulcro no artigo 229 da Constituição Federal; Que de acordo com a Constituição Federal, tanto o pai como a mãe tem obrigação de ajudar no sustento dos filhos; Que a legislação infra-constitucional também afirma que é obrigação dos pais, o sustento dos filhos, conforme se vê no Código Civil art. 231, IV, "in verbis".

E pelo presente edital fica CITADO, para que querendo no prazo legal de (15) quinze dias, conteste os termos da presente ação, através de advogado, sob pena de se verificado o decurso do prazo sem a devida manifestação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, como

preceituum os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, em conformidade do r. despacho a seguir transcrito:

DESPACHO DE FLS. 29: "Autos n.º 476/2004 - Expeça-se Edital de citação com o prazo de 30 dias. Campina Grande do Sul, 18.05.2006 (a) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".

CAMPINA GRANDE DO SUL, 26 de Maio de 2006. Eu, _____ (Maria Regina D'Almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã
Autorizada por Portaria

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO JOEL DA SILVA, com prazo de 30 (trinta) dias.

FAÇO SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por parte de SANDRA MÁRCIA DA SILVA, foi proposta a AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA, autuada sob n.º 1244/2004, contra JOEL DA SILVA, na qual a requerente relata que contraiu núpcias em data de 16 de junho de 1987, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens; Que desta união adveio o nascimento de cinco filhos, quais seja, ALESSANDRA MAIARA DA SILVA, nascida em 26 de julho de 1987, A. R. da S., nascido em 22 de maio de 1990, M. C. da S., nascida em 10 março e 1994, J. N. da S., nascida em 15 de julho de 1996 e A. J. da S., nascido em 01 de abril de 1999; Que no início da vida conjugal vivia em harmonia com o requerido, contudo, decorrido algum tempo, passou a ter intensas brigas e discórdias, tornando-se impossível a continuidade da convivência entre ela e o requerido. Tal situação ainda persiste, inexistindo, assim, qualquer possibilidade de reconstituição da vida em comum entre eles; Que o requerido é uma pessoa muito violenta, sendo dependente químico, vindo a levar pertences da casa para vender e comprar drogas; Que desta forma, faz-se necessário que o mesmo seja afastado do lar conjugal, respeitando, assim, a integridade física e moral sua e de seus filhos; Que os filhos menores ficarão sob a sua guarda e responsabilidade, devendo o pai contribuir mensalmente a título de pensão alimentícia para os filhos, com a quantia correspondente a meio salário mínimo vigente no país, que será pago até o dia 15 de cada mês vencido, mediante-recibo, mais auxílio na educação, saúde e vestuário; Que o requerido poderá visitar os filhos menores em finais de semana alternados, sem repousar e, se possível, seja determinado que as visitas sejam supervisionadas, tendo em vista o requerido ser dependente químico e oferecer riscos à integridade física das crianças; Que dispensa qualquer tipo de pensão alimentícia; Que durante a vigência da sociedade conjugal não adquiriu bem imóvel; Que a separação de corpos torna-se inevitável, sendo que o fato de invocar a TUTELA JURISDICCIONAL, com a objetividade de ter a solução legal, somente irá aumentar a desarmonia reinante no lar, com sério risco de danos irreparáveis a ela e aos seus filhos; Que desta forma, estão presentes os requisitos para a concessão da MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS "INAUDITA ALTERA PARS", pois o perigo de dano é iminente, haja vista o comportamento do requerido, além de que a pretensão deduzida encontra amparo legal e coadunante com a situação fática.

E pelo presente edital fica CITADO, para que querendo no prazo legal de (15) quinze dias, conteste os termos da presente ação, através de advogado, sob pena de se verificado o decurso do prazo sem a devida manifestação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, como preceituum os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, em conformidade do r. despacho a seguir transcrito:

DESPACHO DE FLS. 38: "Autos n.º 1244/2004 - Expeça-se Edital de citação com o prazo de 30 dias. Campina Grande do Sul, 18.05.2006 (a) Dra. Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".

CAMPINA GRANDE DO SUL, 29 de Maio de 2006. Eu, _____ (Maria Regina D'Almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã
Autorizada por Portaria

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, QUEM CASADO FOR, SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES, E DA PESSOA EM CUJO NOME ESTIVER REGISTRADO O IMÓVEL USUCAPIENDO OU SUCESSORES, COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS.

FAÇO SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de (30) trinta dias, que por parte de AIRTON DE OLIVEIRA e INÊS CARVALHO DE OLIVEIRA, foi proposta a ação de USUCAPÍO, autuada sob n.º 235/2004, na qual os requerentes alegam que a área usucapienda pertence aos mesmos há mais de 10 anos, sendo que sempre viveram nesse imóvel, laborando e zelando pelo mesmo, condição permanente até hoje; Que são conhecidos na região, o qual é sabido por todos que os mesmos sempre cuidaram e utilizam o referido imóvel, mantendo-o limpo e em perfeito estado de uso; Que no referido imóvel encontram-se algumas benfeitorias construídas pelos mesmos, entre elas uma pequena casa de madeira de uso exclusivo para moradia, demonstrando total cuidado e zelo com o imóvel usucapiendo; Que exercem a posse na referida área de forma justa, mantendo-a pública, sem violência e sem precariedade, possuindo o "animus domini" há mais de 10 anos sobre o imóvel; Que seus

ânimos são fundados nos melhoramentos introduzidos no imóvel usucapiendo por conta e iniciativa dos mesmos, o que jamais teriam feito se, de boa fé, não estivessem convictos de serem os donos do imóvel; Que a mencionada área é devidamente identificada, individualizada, com divisas certas e respeitadas, tendo a posse mansa, pacífica, ininterrupta, sendo conhecida e respeitada por todos, razão pela qual determinaram que a mesma fosse medida, para efeitos de instruir o feito supra. E que são confrontantes do imóvel usucapiendo: VANEIRE DE F. OLIVEIRA, JOANA ALVES DAS ALMAS, GILSON DOS SANTOS PEREIRA e SIELEN DOS SANTOS PEREIRA, ARNALDO ALVES DE SOUZA, e seus respectivos cônjuges se casados forem, e PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL/PR.

E PELO PRESENTE EDITAL ficam citados, os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, e seus respectivos cônjuges, quem casado for, seus herdeiros ou sucessores, e a pessoa cujo o nome estiver registrado o imóvel usucapiendo ou sucessores, para que querendo, contestem a presente ação, através de advogado, no prazo legal de (15) quinze dias, a contar do prazo findo deste Edital, sob pena de se decorrido o prazo sem a devida manifestação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial, como preceituum os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, em conformidade do r. despacho a seguir transcrito:

DESPACHO DE FLS. 33: "Autos n.º 235/2004 - Defiro, por ora, a gratuidade da Justiça. Citem-se, pessoalmente, com prazo de quinze dias, os confrontantes e a pessoa em cujo nome estiver transcrito o imóvel e por edital, com prazo de 30 dias, os terceiros interessados ausentes e desconhecidos. Cientifique-se a Fazenda Pública da União, do Estado e do Município para que manifestem seu interesse na causa. Int. Campina Grande do Sul, 22.05.2006 (a) Dra. Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".

CAMPINA GRANDE DO SUL, 30 de maio de 2.006. Eu, _____ (Maria Regina D'Almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã
Autorizada por Portaria

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, QUEM CASADO FOR, SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES, E DA PESSOA EM CUJO NOME ESTIVER REGISTRADO O IMÓVEL USUCAPIENDO OU SUCESSORES, COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS.

FAÇO SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de (30) trinta dias, que por parte de ANTÔNIO CARLOS COELHO e JOCELI DOS SANTOS COELHO, foi proposta a ação de USUCAPÍO, autuada sob n.º 248/2004, na qual os requerentes alegam que o imóvel usucapiendo tem como antiga proprietária a Sra. Joana Schaidt, a qual permaneceu no referido imóvel por mais de 10 anos e, é pessoa conhecida e tradicional na região, onde sempre zelou pela respectiva área; Que em 29/03/2001, a Sra. Joana, transferiu seus direitos sobre o imóvel aos mesmos, através de Acordo; Que portanto, adquiriram todos os direitos possessórios que a antecessora possuía sobre a referida área, tendo conferido suas divisas que inclusive se encontram devidamente muradas, bem como, verifica-se que as mesmas são respeitadas; Que são conhecidos na região, o qual é sabido por todos que os mesmos desde que adquiriram o imóvel, vem cuidando e utilizando-o, bem como, mantendo-o limpo e em perfeito estado de uso; Que no referido imóvel encontram-se algumas benfeitorias construídas pelos mesmos, entre elas uma casa de alvenaria de uso exclusivo para moradia, demonstrando total cuidado e zelo com o imóvel usucapiendo; Que após a aquisição do referido imóvel, passaram a exercer a posse na referida área de forma justa, mantendo-a pública, sem violência e sem precariedade, acrescentado à sua posse a do seu antecessor, possuindo desta forma o "animus domini" há mais de 10 anos sobre o imóvel; Que seus ânimos são fundados nos melhoramentos introduzidos no imóvel usucapiendo por conta e iniciativa dos mesmos, o que jamais teriam feito se, de boa fé, não estivessem convictos de serem os donos do imóvel; Que a mencionada área é devidamente identificada, individualizada, com divisas certas e respeitadas, tendo a posse mansa, pacífica, ininterrupta, sendo conhecida e respeitada por todos, razão pela qual determinaram que a mesma fosse medida, para efeitos de instruir o feito supra. E que são confrontantes do imóvel usucapiendo: SANTELMO FAGUNDES, HERDEIROS DE ANÍBAL KHOURY, ANTÔNIO PALTANIN, ROSELI TEREZINHA BEUK, e seus respectivos cônjuges se casados forem, e CIA. DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR.

E PELO PRESENTE EDITAL ficam citados, os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, e seus respectivos cônjuges, quem casado for, seus herdeiros ou sucessores, e a pessoa em cujo o nome estiver registrado o imóvel usucapiendo ou sucessores, para que querendo, contestem a presente ação, através de advogado, no prazo legal de (15) quinze dias, a contar do prazo findo deste Edital, sob pena de se decorrido o prazo sem a devida manifestação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial, como preceituum os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, em conformidade do r. despacho a seguir transcrito:

DESPACHO DE FLS. 42: "Autos n.º 248/2004 - Defiro a gratuidade da Justiça. Citem-se, pessoalmente, com prazo de quinze dias, os confrontantes e a pessoa em cujo nome estiver transcrito o imóvel e por edital, com prazo de 30 dias, os terceiros interessados ausentes e desconhecidos. Cientifique-se a Fazenda Pública da União, do Estado e do Município para que manifestem seu interesse na causa. Int. Campina Grande

do Sul, 26.05.2006 (a) Dra. Paula Priscila Candeo Haddad Figueira – MM. Juíza de Direito”.

CAMPINA GRANDE DO SUL, 30 de maio de 2.006. Eu, _____ (Maria Regina D’Almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D’ALMEIDA BERNO
Escrivã
Autorizada por Portaria

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, QUEM CASADO FOR, SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES E DA PESSOA EM CUJO NOME ESTIVER REGISTRADO O IMÓVEL USUCAPIENDO OU SUCESSORES, COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS. FAÇO SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de (30) trinta dias que por parte de ADHEMAR PEDRO SARTORI e IDALCY DZIECINNY SARTORI, foi proposta a ação de USUCAPIÃO, autuada sob nº **218/2006**, na qual os requerentes alegam que detêm a posse mansa e pacífica, há mais de 30 (trinta) anos, do imóvel situado na localidade de Campininha, no Município de Quatro Barras/PR; Que o imóvel trata-se der forma triangular com área de 14.033,66m²; que os mesmos sempre, por vários anos, mantiveram a posse mansa e pacífica, encontrando-se presentes os requisitos necessários e imprescindíveis para aquisição através do usucapião extraordinário, ou seja, capacidade do adquirente, animus domini, coisa hábil, posse ad usucapionem e lapso temporal. E que são confrontantes do mencionado imóvel: OS PRÓPRIOS AUTORES, HERDEIROS DE EMILIO ALVES CORDEIRO, e seus respectivos cônjuges se casados forem e PEDREIRA BASSALTO.

E PELO PRESENTE EDITAL ficam citados, os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, e seus respectivos cônjuges, quem casado for, seus herdeiros ou sucessores, e a pessoa cujo o nome estiver registrado o imóvel usucapiendo ou sucessores, para que querendo, contestem a presente ação, através de advogado, no prazo legal de (15) dias, a contar do prazo findo deste Edital, sob pena de se decorrido o prazo sem a devida manifestação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial, como preceitaram os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, em conformidade do r. despacho a seguir transcrito.

DESPACHO DE FLS. 11; Autos nº 218/2006 – Cite-se a pessoa em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo bem como os confrontantes. 2. Cite-se por edital os réus incertos, ausentes e desconhecidos, observando quanto ao prazo disposto no inciso IV do artigo 232 do Código de Processo Civil. 3. Intime-se por via postal, os representantes da Fazenda Pública da União, Estado e Município. 4. Intime-se e demais diligências necessárias. Campina Grande do Sul, 24.03.2006 (a) Dra. Paula Priscila Candeo H. Figueira MM. Juíza de Direito. Campina Grande do Sul, 18 de abril de 2006. Eu, (a) Maria Regina D’Almeida Berno), Escrivã, o digitei e subscrevi. MARIA REGINA D’ALMEIDA BERNO – Escrivã Autorizada por Portaria

Campo Largo

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS DOS EXECUTADOS NEI E OLIVEIRA BECKER e IARA APARECIDA DE OLIVEIRA BECKER. O Doutor GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO MM. Juiz de Direito Designado da Comarca de Campo Largo - Estado do Paraná. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supra citados, que por este Juízo e Cartório Cível, Aldo José Vianna Hernandez e outro ajuizaram contra NEI DE OLIVEIRA BECKER e IARA APARECIDA DE OLIVEIRA BECKER Ação: Cobrança dos honorários advocatícios, devidos pela sucumbência, fixados pela sentença de fls. 113, na base de 10% (dez por cento) do valor dado à causa, em favor dos Exequêntes. Arresto: Como os Executados não foram encontrados para as citações pessoais, nos termos do art. 653, do CPC, foi lavrado o ARRESTO sobre o imóvel constante de um Lote de Terreno urbano, designado pela letra e número “E-2” da Planta de Divisão Amigável, situado no bairro “LAGOA”, o qual mede 13 m de frente para a Rua Visconde de Nacar, do lado direito mede 70,45 m e limita-se com o lote D-2, nos fundos mede 13,45m e 1,50m, totalizando 14,95m e confina com o terreno de Zanlorenzi & Irmãos Ltda., e, no lado esquerdo mede 76,95m e limita-se com Zanlorenzi & Irmãos Ltda, perfazendo a área superficial de 961,50 m², com suas demais características e confrontações constantes da matrícula nº **14.544**, contendo benfeitorias (R-1) do Registro de Imóveis da Comarca de Campo Largo, neste Estado, de propriedade dos Executados. Infrutíferas todas as tentativas para as citações pessoais dos Executados, estando eles em lugar incerto e não sabido, por meio do presente EDITAL, com prazo de 20 dias, procede as CITAÇÕES dos Executados NEI DE OLIVEIRA BECKER brasileiro, casado, portador do RG 1.441.776 e CPF 239.730.129-53 e IARA APARECIDA DE OLIVEIRA BECKER brasileira, portadora do RG 038136052 e CPF 291.526.580-15, para o pagamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (CPC, 652), da dívida em Execução, no valor de R\$ 64.827,10 (sessenta e quatro mil, oitocentos e vinte e sete reais e dez centavos), a ser atualizada na data do pagamento, acrescida das custas processuais e honorários advocatícios, advertidos de que, não efetuando o pagamento da dívida, o arresto será convertido em penhora, começando a fluir, da data da conversão do arresto em penhora, o prazo para interposição de Embargos, sendo, ainda, advertidos de que, não embargada a execução, se presumirão aceitos pelos Executados, como verdadeiros, ao fatos articulados pelos Exequêntes. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 20 dias, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da lei, ciente de que o prazo para pagar será

de 24 horas, a partir da publicação deste, sob pena de conversão do arresto em penhora. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná. Aos 12/05/2006. Eu (a), José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, mandei digitar e o subscrevi. (a) GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO - JUIZ DE DIREITO DESIGNADO.

Cascavel

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARINETE DA SILVA - PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS NA FORMA ABAIXO.-

A DOUTORA SANDRA REGINA B. SIMÕES, JUIZA DE DIREITO DESIGNADA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, se processam os autos de CURATELA sob nº **000.154/2005** em que FRANCISCO MEDEIROS LAIGNER move contra MARINETE DA SILVA, e de acordo com a sentença proferida às fls. 44/46 foi decretada a INTERDIÇÃO de MARINETE DA SILVA declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe CURADOR o Sr. FRANCISCO MEDEIROS LAIGNER, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº 3994928-8 SSP/PR, residente e domiciliada à Rua Txikaos 102- Bairro Santa Cruz, nesta Cidade e Comarca de Cascavel. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será afixado no local de costume e publicado pelo órgão oficial da imprensa, na forma da lei. DADO e PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (Maria Lúcia Segateli) EMPREGADA JURAMENTADA que o digitei e subscrevi.

MARIA LÚCIA SEGATELI - EMPR. JURAMENTADA
Subscrição Autorizada Pela Portaria nº 01/2003
(Art. 225, VII, CPC)

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE LUIZ CARLOS BUENO - PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS NA FORMA ABAIXO.-

A DOUTORA SANDRA REGINA B. SIMÕES, JUIZA DE DIREITO DESIGNADA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, se processam os autos de INTERDIÇÃO sob nº **000.372/2003** em que PAULINO BUENO DE LIMA move contra LUIZ CARLOS BUENO, e de acordo com a sentença proferida às fls. 80, foi decretada a INTERDIÇÃO de LUIZ CARLOS BUENO declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe CURADOR o Sr. PAUKLINO BUENO DE LIMA, brasileiro, divorciado, desempregado, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.511.957-3, inscrito no CPF 427.875.309-82, residente e domiciliado à Rua Ametista 221 JD. Esmeralda, na cidade de Cascavel-PR, E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será afixado no local de costume e publicado pelo órgão oficial da imprensa, na forma da lei. DADO e PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (Maria Lúcia Segateli) EMPREGADA JURAMENTADA que o digitei e subscrevi.

MARIA LÚCIA SEGATELI-EMPR. JURAMENTADA
Subscrição Autorizada Pela Portaria nº 01/2003
(Art. 225, VII, CPC)

EDITAL
“PRAZO DE (20) VINTE DIAS”

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE: CLEONICE SEBASTIANA STRAUB

O DOUTOR SÉRGIO LUIZ KREUZ, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMADA LEI,

FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo, sito a Av. Tancredo Neves, 2320, Bairro Alto Alegre, os Autos nº **106/2006** de Ação de Destituição de Poder Familiar, em que é requerente o Ministério Público (crianças: G. S. Z.; J. C. S. Z.; N. H. S. Z. e M. E. S. Z.) e requeridos Cleonice Sebastiana Straub e Jefferson Zandoná, é expedido o presente para a INTIMAÇÃO da requerida CLEONICE SEBASTIANA STRAUB, brasileira, filha de Maria da Luz Straub, nascida aos 09/09/74, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, com prazo de vinte (20) dias, sobre a sentença de fls. 118/133, a qual a destituiu do poder familiar em relação a seus filhos, bem como de que dispõe do prazo de 10 dias, caso queira, para recorrer da referida sentença. E para que chegue a seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar eixido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publica-

do no Diário Oficial de Justiça e fixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRA-SE. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e seis. Eu _____, Andréa Cavalli Redim, Escrivã, o digitei e subscrevi.

Sérgio Luiz Kreuz
Juiz de Direito

Cerro Azul

EDITAL DE CITAÇÃO do requerido JOÃO CARLOS GODOY – PRAZO DE 30 DIAS.-

O Doutor Marcos Takao Toda, MM. Juiz de Direito de Cerro Azul, PR, na forma da Lei etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por meio deste CITA e INTIMA o requerido JOÃO CARLOS GODOY, atualmente com endereço ignorado, para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o próximo dia 28 de agosto de 2.006, às 14,30 horas, no Fórum local, sito na rua Marechal Floriano Peixoto, 257, Centro, Cerro Azul, PR e contestar a ação, no prazo de quinze dias, após a realização da audiência, caso não haja conciliação, sob pena de revelia, isto é, não sendo contestado, no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente L R S G, nos autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO DIRETO, registrado sob número **0093/06** que move contra João Carlos Godoy, que alega, em síntese, que casaram-se no dia 11 de julho de 1.998, pelo regime de comunhão parcial de bens; que conviveram aproximadamente quatro anos; que o requerido passou a mau tratar a requerente, sainda da residência que viviam, desde o ano de 2002, estando em lugar ignorado; que a casa onde reside a requerente foi construída pelo esforço em comum do casal, bem como a plantação de quinhentos pés de ponkã; que não tiveram filhos. Pede, após as formalidades legais, a decretação do divórcio do casal, voltando a requerente a usar o nome de solteira. A requerente é beneficiária da assistência Judiciária gratuita. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume, paa que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (Alcides Antonio Adamante), escrivão, digitei e subscrevi. Por determinação do MM. Juiz de Direito, Portaria número 0003/90, assinso o presente.

Alcides Antonio Adamante
Escrivão do Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, BEM COMO AQUELE EM CUJO NOME PORVENTURA ESTEJA TRANSCRITO O IMÓVEL USUCAPIENDO – PRAZO 30 DIAS.

O Doutor Marcos Takao Toda, MM. Juiz de Direito desta comarca de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste CITA os réus ausentes, incertos e desconhecidos, bem como aquele em cujo nome porventura esteja transcrito o imóvel usucapiendo, para, querendo, contestar, no prazo legal de 15 dias, após o decurso do prazo do presente edital, sob pena de revelia, isto é, não sendo contestado, no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes ANTONIO SOUZA FILHO e TEREZINHA BIAVA, nos autos de USUCAPIÃO, registrado sob número 0159/04, que alegam, em síntese, serem senhores e possuidores, por período superior a 20 anos, por si e antecessores, dos imóveis com áreas de 6.5366 hectares, 12.4155 hectares e 62,0776 hectares, denominados lotes números 6, 7 e 9, situados na zona rural, na localidade denominada Tigre, Cerro Azul, PR, confrontando-se com ORLANDO TALES DA COSTA, JORGE PROTOVAVA, JOSÉ CASTRO LOURENÇO e OZÓRIO MELLO DE OLIVEIRA. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Os requerentes são beneficiários da Assistência Judiciária Gratuita. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (Alcides Antonio Adamante), escrivão, digitei e subscrevi. Por determinação do MM. Juiz de Direito, Portaria número 0003/90, assinso o presente.

Alcides Antonio Adamante
Escrivão do Cível

EDITLA DE CITAÇÃO do requerido PEDRO VALDIR DOS SANTOS – PRAZO 20 DIAS.

O Doutor Marcos Takao Toda, MM. Juiz de Direito de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio desta CITA os requeridos PEDRO VALDIR DOS SANTOS, atualmente com endereço ignorado, para contestar a presente ação, no prazo legal de quinze dias, após o decurso do prazo do presente edital, sob pena de revelia, isto é, não sendo contestado, no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados nos autos de DIVÓRCIO DIRETO JUDICIAL, registrado sob número **104/06** em que é requerente E R M S, que alega, em síntese, que casou no dia 01 de julho de 2.000, pelo regime da comunhão parcial de bens; que não tiveram filhos e nem bens; que em agosto de 2.003 o requerido saiu

de casa e passou a residir em Curitiba, PR, em lugar ignorado, Requer, após as formalidades legais a decretação do divórcio do casal. Pede deferimento. A requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (Alcides Antonio Adamante), escrivão, digitei e subscrevi. Por determinação do MM. Juiz de Direito, Portaria número 0003/90 assinso o presente.

ALCIDES ANTONIO ADAMANTE
ESCRIVÃO DO CÍVEL

Cianorte

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

Bel. Virgílio Ferreira Varella
Escrivão
Noeli Apda. Barros Luchelli, Vivian Apda. Marques da Silva e Rosineide Ignácio Bueno
Empregadas Juramentadas

Edital de Citação
DO(A/S) EXECUTADO(A/S): IZELDA FERREIRA DAS NEVES (CPF/MF 485.630.219-15) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): IZELDA FERREIRA DAS NEVES (CPF/MF 485.630.219-15), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de R\$ 1.039,46, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 1242, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000199/2006 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra IZELDA FERREIRA DAS NEVES que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 000199/2006. Cite-se, pois, o executado, por edital, com prazo de trinta dias, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, consignando tão somente a indicação da exequente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia dívida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no registro da dívida, o prazo e o endereço da sede do juízo, e, ainda, o despacho inicial constante destes autos. Cianorte, 17/05/2006. (a) Stela Maris Perez Rodrigues. Cianorte, 22 de maio de 2.006. Eu, _____ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

Bel. Virgílio Ferreira Varella
Escrivão
Noeli Apda. Barros Luchelli, Vivian Apda. Marques da Silva e Rosineide Ignácio Bueno
Empregadas Juramentadas

Edital de Citação
DO(A/S) EXECUTADO(A/S): GERALDO CARVALHO (CPF/MF 211.019.309-34) E OUTRA - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): GERALDO CARVALHO (CPF/MF 211.019.309-34) E OUTRA, atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de R\$ 361,91, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 4480, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000271/2003 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra GERALDO CARVALHO E OUTRA que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 000271/2003. Cite-se, pois, o executado, por edital, com prazo de trinta dias, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, consignando tão somente a indicação da exequente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia dívida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no registro da dívida, o prazo e o endereço da sede do juízo, e, ainda, o despacho inicial constante destes autos. Cianorte, 17/05/2006. (a) Stela Maris Perez Rodrigues. Cianorte, 22 de maio de 2.006. Eu, _____ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

Bel. Virgílio Ferreira Varella
Escrivão
Noeli Apda. Barros Luchelli, Vivian Apda. Marques da Silva e Rosineide Ignácio Bueno
Empregadas Juramentadas

Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): JUBILINO ALVES (CPF/MF 173.517.749-00) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): JUBILINO ALVES (CPF/MF 173.517.749-00), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de R\$ 802,98, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 1348, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000266/2006 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra JUBILINO ALVES que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 000266/2006. Cite-se, pois, o executado, por edital, com prazo de trinta dias, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, consignando tão somente a indicação da exequente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia dívida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no registro da dívida, o prazo e o endereço da sede do juízo, e, ainda, o despacho inicial constante destes autos. Cianorte, 17/05/2006. (a) Stela Maris Perez Rodrigues. Cianorte, 22 de maio de 2.006. Eu, _____ (Bel. Virgílinio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
Bel. Virgílinio Ferreira Varella

Noeli Apda. Barros Luchelli, Vivian Apda. Marques da Silva e Rosineide Ignácio Bueno
Empregadas Juramentadas
Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): LUIZ ALBERTO BARBOSA FERNANDES (CPF/MF 689.360.909-15) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): LUIZ ALBERTO BARBOSA FERNANDES (CPF/MF 689.360.909-15), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de R\$ 835,65, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 1374, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000278/2006 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra LUIZ ALBERTO BARBOSA FERNANDES que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 000278/2006. Cite-se, pois, o executado, por edital, com prazo de trinta dias, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, consignando tão somente a indicação da exequente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia dívida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no registro da dívida, o prazo e o endereço da sede do juízo, e, ainda, o despacho inicial constante destes autos. Cianorte, 19/05/2006. (a) Stela Maris Perez Rodrigues. Cianorte, 22 de maio de 2.006. Eu, _____ (Bel. Virgílinio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
Bel. Virgílinio Ferreira Varella

Noeli Apda. Barros Luchelli, Vivian Apda. Marques da Silva e Rosineide Ignácio Bueno
Empregadas Juramentadas
Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): ANNA WISNFAD (CPF/MF 526.748.009-68) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): ANNA WISNFAD (CPF/MF 526.748.009-68), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de R\$ 3.365,66, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 990, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000053/2006 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra ANNA WISNFAD que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 000053/2006. Cite-se, pois, o executado, por edital, com prazo de trinta dias, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, consignando tão somente a indicação da exequente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia dívida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no registro da dívida, o prazo e o endereço da sede do juízo, e, ainda, o despacho inicial constante destes autos. Cianorte, 17/

05/2006. (a) Stela Maris Perez Rodrigues. Cianorte, 22 de maio de 2.006. Eu, _____ (Bel. Virgílinio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
Bel. Virgílinio Ferreira Varella

Noeli Apda. Barros Luchelli, Vivian Apda. Marques da Silva e Rosineide Ignácio Bueno
Empregadas Juramentadas
Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): EIME LAZARA HILDA EVANGELISTA (CPF/MF 023.226.629-84) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): EIME LAZARA HILDA EVANGELISTA (CPF/MF 023.226.629-84), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de R\$ 362,38, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 1152, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000137/2006 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra EIME LAZARA HILDA EVANGELISTA que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 000137/2006. Cite-se, pois, o executado, por edital, com prazo de trinta dias, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, consignando tão somente a indicação da exequente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia dívida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no registro da dívida, o prazo e o endereço da sede do juízo, e, ainda, o despacho inicial constante destes autos. Cianorte, 19/05/2006. (a) Stela Maris Perez Rodrigues. Cianorte, 22 de maio de 2.006. Eu, _____ (Bel. Virgílinio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
Bel. Virgílinio Ferreira Varella

Noeli Apda. Barros Luchelli, Vivian Apda. Marques da Silva e Rosineide Ignácio Bueno
Empregadas Juramentadas
Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): ANTONIO SANCHES SANCHES (CPF/MF 172.669.479-87) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): ANTONIO SANCHES SANCHES (CPF/MF 172.669.479-87), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de R\$ 465,65, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 1031, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000067/2006 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra ANTONIO SANCHES SANCHES que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 000067/2006. Cite-se, pois, o executado, por edital, com prazo de trinta dias, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, consignando tão somente a indicação da exequente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia dívida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no registro da dívida, o prazo e o endereço da sede do juízo, e, ainda, o despacho inicial constante destes autos. Cianorte, 17/05/2006. (a) Stela Maris Perez Rodrigues. Cianorte, 22 de maio de 2.006. Eu, _____ (Bel. Virgílinio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
Bel. Virgílinio Ferreira Varella

Noeli Apda. Barros Luchelli, Vivian Apda. Marques da Silva e Rosineide Ignácio Bueno
Empregadas Juramentadas
Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): JOSE DOMINGOS FERREIRA (CPF/MF 131.440.579-91) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): JOSE DOMINGOS FERREIRA (CPF/MF 131.440.579-91), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de R\$ 0,36, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 123, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem

para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL - FAZENDA, sob nº 000162/1991 que FAZENDA MUNICIPAL DE CIANORTE move contra JOSE DOMINGOS FERREIRA que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 000162/1991. Cite-se, pois, o executado, por edital, com prazo de trinta dias, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, consignando tão somente a indicação da exequente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia dívida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no registro da dívida, o prazo e o endereço da sede do juízo, e, ainda, o despacho inicial constante destes autos. Cianorte, 17/05/2006. (a) Stela Maris Perez Rodrigues. Cianorte, 22 de maio de 2.006. Eu, _____ (Bel. Virgílinio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
Bel. Virgílinio Ferreira Varella

Noeli Apda. Barros Luchelli, Vivian Apda. Marques da Silva e Rosineide Ignácio Bueno
Empregadas Juramentadas
Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): ESPOLIO DE RITA GONCALVES DOS SANTOS, na pessoa de seu representante legal - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): ESPOLIO DE RITA GONCALVES DOS SANTOS, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de R\$ 226,54, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 233, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000621/2001 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra ESPOLIO DE RITA GONCALVES DOS SANTOS que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 000621/2001. Cite-se, pois, o executado, por edital, com prazo de trinta dias, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, consignando tão somente a indicação da exequente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia dívida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no registro da dívida, o prazo e o endereço da sede do juízo, e, ainda, o despacho inicial constante destes autos. Cianorte, 17/05/2006. (a) Stela Maris Perez Rodrigues. Cianorte, 22 de maio de 2.006. Eu, _____ (Bel. Virgílinio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
Bel. Virgílinio Ferreira Varella

Noeli Apda. Barros Luchelli, Vivian Apda. Marques da Silva e Rosineide Ignácio Bueno
Empregadas Juramentadas
Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): VANDERLEI MENDONCA DA SILVA (CPF/MF 468.762.949-00) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): VANDERLEI MENDONCA DA SILVA (CPF/MF 468.762.949-00), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de R\$ 383,09, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 1639, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000418/2006 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra VANDERLEI MENDONCA DA SILVA que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 000418/2006. Cite-se, pois, o executado, por edital, com prazo de trinta dias, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, consignando tão somente a indicação da exequente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia dívida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no registro da dívida, o prazo e o endereço da sede do juízo, e, ainda, o despacho inicial constante destes autos. Cianorte, 17/05/2006. (a) Stela Maris Perez Rodrigues. Cianorte, 22 de maio de 2.006. Eu, _____ (Bel. Virgílinio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
Bel. Virgílinio Ferreira Varella

Noeli Apda. Barros Luchelli, Vivian Apda. Marques da Silva e Rosineide Ignácio Bueno
Empregadas Juramentadas
Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): MARCOS AURELIO DE ALMEIDA PINA (CPF/MF 721.884.999-72) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): MARCOS AURELIO DE ALMEIDA PINA (CPF/MF 721.884.999-72), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de R\$ 600,57, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 91/2006, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000461/2006 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra MARCOS AURELIO DE ALMEIDA PINA que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 000461/2006. Defiro o pedido de fls. 11. Expeça-se citação por edital. Cianorte, 19/05/2006. (a) Stela Maris Perez Rodrigues. Cianorte, 22 de maio de 2.006. Eu, _____ (Bel. Virgílinio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
Bel. Virgílinio Ferreira Varella

Noeli Apda. Barros Luchelli, Vivian Apda. Marques da Silva e Rosineide Ignácio Bueno
Empregadas Juramentadas
Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): MARIO JOSE SANTOS (CPF/MF 444.347.829-91) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): MARIO JOSE SANTOS (CPF/MF 444.347.829-91), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de R\$ 386,55, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 1456, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000319/2006 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra MARIO JOSE SANTOS que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 000319/2006. Cite-se, pois, o executado, por edital, com prazo de trinta dias, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, consignando tão somente a indicação da exequente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia dívida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no registro da dívida, o prazo e o endereço da sede do juízo, e, ainda, o despacho inicial constante destes autos. Cianorte, 19/05/2006. (a) Stela Maris Perez Rodrigues. Cianorte, 22 de maio de 2.006. Eu, _____ (Bel. Virgílinio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

Cidade Gaúcha

EDITAL DE CITAÇÃO DE LUIZ FELIX E S/M GISLENI BRANCALHAO FUGANTI, DE TERCEIROS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, BEM COMO EVENTUAIS INTERESSADOS, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Ação de «USUCAPIAÇÃO» n. «000357/1995» em que são requerentes, «DOMINGOS PEDRO DA SILVA E S/M E OUTROS» e requerido, «JOAO CANDIDO DE OLIVEIRA», requerimento sobre o imóvel usucapiendo é integrante da planta oficial do Município de Tapira, objeto de transcrição número 11.865 do Cartório de Registro de Imóveis de Cidade Gaúcha-Pr, com as seguintes características: área total de 36.300,00 metros quadrados, ou sejam 3,63 hectares, iguais a 1,5 alqueires paulistas, com as divisas, metragens e confrontações constantes da matrícula n. 11.865. Sobre o referido imóvel não recai nenhum ônus. Ficando devidamente citados os interessados, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da fluência do prazo do edital citatório, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na forma da lei. Justiça Gratuita.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de maio do ano dois mil e seis. Eu, _____ (Carmem Maria Corrales Barbosa) Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.

Paulo Roberto Cavalheiro Pereira
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO, ALTIMIR APARECIDO DO PRADO E SUA MULHER SE CASADO FOR, PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação do executado, ALTIMIR APARECIDO DO PRADO e s/m se casado for, brasileiro, atualmente em lugar ignorado, de que tramita perante este Juízo, Cartório Cível e Anexos os autos de INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO (EXECUÇÃO DE SENTENÇA) n.º 645/96 em que é exequente, JANDIRA EVA GERALDI e executado, ALTIMIR APARECIDO DO PRADO, para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas efetue o pagamento da dívida que importa em R\$-85.539-19 (oitenta e cinco mil, quinhentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos) referente a sentença que lhe foi favorável, conforme demonstrativo do cálculo anexo, valor esse que lhe cabe conforme o título executivo judicial, com os acréscimos legais ou, NOMEAR BENS A PENHORA, suficientes para a satisfação do crédito da Exequente, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para o integral pagamento do débito (arts. 652 e 659 do CPC). Em não sendo encontrado o devedor, sejam-lhe arrestados, além do numerário retro-mencionado, outros bens, necessários para garantir a execução, prosseguindo esta em todas as demais fases, inclusive quanto a intimação do Executado, para apresentar embargos, no prazo legal, sob pena de revelia. E, uma vez feita a penhora, pede a Exequente a V. Exa, (conforme dispõe o art. 577 do Diploma Processual referido), determinar os atos executivos a serem cumpridos pelos Srs. Oficiais de Justiça. E, se o Executado não for encontrado, o cumprimento do art. 653 do CPC, observado o disposto no art. 654 do mesmo diploma legal. Recaindo a medida constitutiva em bens imóveis, requer a Exequente a V. Exa, se digne determinar o correspondente registro, no Cartório de Registro de Imóveis competente e, compreendendo bens móveis, fica o pedido para a remoção destes ao Depositário Público da Comarca. Requer a Exequente, que o executado seja condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 20% sobre o valor da execução. "Alertando-o de que intimado da penhora, poderá opor embargos, querendo, no prazo de 10 (dez) dias". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de maio do ano dois mil e seis. Eu, _____ (Carmem Maria Corrales Barbosa) Escrivã que digitei e subscrevi. (Custas ao final do processo).

Paulo Roberto Cavalheiro Pereira
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA, JOSEFA UCHOA DE LIMA, COM PRAZO DE TRINTA DIAS.
Edital de citação da requerida, «JOSEFA UCHOA DE LIMA em lugar incerto e não sabido, com prazo de 30 (trinta) dias de que tramita perante Este Juízo, Cartório Cível e Anexos os autos de «MEDIDA CAUT. DE SEP. DE CORPOS» sob n.º «000235/2006» em que é requerente, «LUIZ DE SOUZA SILVA» e requerido, «JOSEFA UCHOA DE LIMA», para querendo ofereça contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, alegando o autor em síntese o seguinte: que viveram maritalmente desde o ano de 1995 até 26.05.06, quando a requerida abandonou o lar conjuga, o requerente e o único filho do casal PCUL, menor, atualmente com 10 anos de idade; que já vinha ocorrendo comportamento pouco recomendado pela requerida; que abandonou o lar levando consigo apenas seus pertences pessoais, uma TV e um aparelho de som; que o retorno da Requerida provocaria irreparável lesão ao direito de um dos cônjuges, tornando insustentável o convívio; Requer seja deferida a liminar de separação de corpos e guarda do filho menor dado o abandono pela requerida. Requer seja julgada procedente o presente pedido, pretende provas por meios de provas em direito admitidos. Fica ainda INTIMADA de que foi deferida a liminar determinando que a requerida se mantenha fora do lar conjugal, estando proibida de retornar a ela. Deferido a guarda provisória do filho ao requerido. "Alertando-a de que poderá contestar a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias e não sendo contestada presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial pela parte A". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de maio do ano dois mil e seis. Eu, _____ (Carmem Maria Corrales Barbosa) Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.

Paulo Roberto Cavalheiro Pereira
Juiz de Direito

Congonhinhas

EDITAL DE CITAÇÃO
Terceiros Ausentes, Incertos e Desconhecidos
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
Assistência Judiciária Gratuita

O DOUTOR RENATO CRUZ DE OLIVEIRA JUNIOR, JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE CONGONHINHAS, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos n.º 100/2006 de AÇÃO DE USUCAPÍO, movida por MILENE APARECIDA FERNANDES, através do presente, C I T A os eventuais Terceiros Ausentes, Incertos e Desconhecidos, do teor da inicial, e, para querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, na qual, a autora pretende que seja declarado o domínio da mesma sobre o seguinte imóvel: "Um imóvel urbano com a área de 176,00M², sem benfeitorias, localizada na Rua Paulo Landgraf, nesta Cidade e Comarca de Congonhinhas-PR, lote

160, quadra 21, com as seguintes divisas e confrontações: inicia-se na marco D01 cravado no alinhamento com a rua Paulo Landgraf, daí segue com AZ 90º00'00" – 8,00 metros confrontando com a Rua Paulo Landgraf até p marco D02; daí segue com AZ 180º00'00" – 22,00 metros confrontando com José Antonio da Costa até o marco D03; daí segue com AZ 270º00'00" – 8,00 metros confrontando com Adelina Cordeiro da Silva até o marco D04; daí segue com AZ 360º00'10011 – 22,00 metros confrontando com Neide Godoy até o marco D01, início e fim deste levantamento", alegando, em síntese o seguinte: que é legítima possuidora; que não se encontra transcrita junto ao RI local; que acrescida da situação fática vivenciada pelos cessionários, mantém a posse mansa e pacífica, com animus domini há mais de 16 anos com exclusividade; que o imóvel está cadastrado junto à Fazenda tributária municipal em nome da autora, inclusive quitado o IPTU. Ficando ainda os confrontantes acima e sua respectiva cônjuge e sucessores citados pelo presente edital, caso não sejam encontrados para sua citação pessoal. A presente citação valerá para todos os atos do processo, cientes também que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (CPC, art. 285, segunda parte). E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e seis (25.05.2006). Eu, _____ (OSVALDO SAÚGO), escrivão, que o digitei e subscrevi.

RENATO CRUZ DE OLIVEIRA JUNIOR
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DE ROSI SCUSSEL DONNER
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O DOUTOR RENATO CRUZ DE OLIVEIRA JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE CONGONHINHAS, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos n.º 34/2005 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS-PR e executada ROSI SCUSSEL DONNER. Através do presente, fica CITA-DA a executada ROSI SCUSSEL DONNER, brasileira, divorciada, professora, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue o pagamento da importância de R\$ 2.067,47 (dois mil, sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos), posicionado em 21.11.2005, seus acessórios e demais cominações de lei, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora forçada de seus bens, tantos quantos bastem para garantia da presente execução, tudo nos termos da petição inicial de fls. 02, Certidão de Dívida Ativa de fls. 05 e despacho de fls. 09. E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Congonhinhas-PR, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e seis (22.05.2006). Eu, _____, OSVALDO SAÚGO, Escrivão, o digitei e subscrevi.

RENATO CRUZ DE OLIVEIRA JUNIOR
JUIZ DE DIREITO

Corbélia

- EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA FUNDAÇÃO PARANAENSE DE COLONIZAÇÃO E IMIGRAÇÃO, na pessoa de seu representante legal, DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS E TERCEIROS INTERESSADOS - PRAZO DE 30 DIAS -

A Doutora **Filomar Helena Perosa Carezia**, Juiza de Direito desta Comarca de Corbélia, deste Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a requerida **FUNDAÇÃO PARANAENSE DE COLONIZAÇÃO E IMIGRAÇÃO, na pessoa de seu representante legal**, os réus incertos e desconhecidos e terceiros interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam aos termos de Ação de Usucapião Extraordinário sob n.º 280/06, em que são requerentes **IGNÁCIO BRANDINI SOARES e s/m APARECIDA SIMILI SOARES** e requerida **FUNDAÇÃO PARANAENSE DE COLONIZAÇÃO E IMIGRAÇÃO**, referente ao usucapião do lote de terras rurais n.º 24-C, da gleba n.º 04, da Colônia "A" Cascavel, situado neste Município e Comarca de Corbélia-PR, com a área de 26,6200 hectares, com as divisas e confrontações constantes da transcrição imobiliária n.º 2.493, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu-PR, para oferecer defesa, querendo, no prazo legal de **15 (quinze) dias**, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores, tudo de conformidade com o despacho de fls. 106, a seguir transcrito: *1. Cite-se a parte ré dos termos da inicial para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Expeça-se Mandado de Citação aos confiantes. 3. Oficie-se as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, via Aviso de Recebimento (AR), para que manifestem interesse na causa. 4. Intime-se a Ilustre representante do Ministério Público. 5. Cite-se via edital, os réus em lugar incerto e eventuais interessados, para contestar no prazo de 15 (quinze) dias. Prazo do edital de 30 (trinta) dias. 6. Após, voltem conclusos. 7. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do art. 4º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50. Corbélia, 18 de maio de 2006. "a" Filomar Helena Perosa Carezia - Juiza de Direito.*

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Corbélia, deste Estado do Paraná, aos dezanove (19) de maio (05) do ano de dois mil e seis (2.006). Eu, _____, Braz Favretto - Escrivão.

Filomar Helena Perosa Carezia
Juiza de Direito

Engenheiro Beltrão

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO – ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS.
LIRAUCIO SARAGIOTO – ESCRIVÃO
Rua Manoel Ribas, 225 – Cep: 87.270-000
Fone/fax(044) 3537-1440
EXPEDIENTE JUDICIÁRIO

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO JOSMAR GONÇALVES DOS SANTOS - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor SILVIO HIDEKI YAMAGUCHI – MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Engenheiro Beltrão - Estado do Paraná, na forma da lei. FAZ SABER que por este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, tramitam os autos n.º 000024/2005 de EXECUÇÃO FISCAL que é Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executado(a): JOSMAR GONÇALVES DOS SANTOS, através do presente CITA o Executado JOSMAR GONÇALVES DOS SANTOS, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$ 591,53 (QUINHENTOS E NOVENTA E UM REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizado até 06/08/2005, ajuizamento da ação em 25/agosto/2005, que será acrescida de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais acréscimos legais, quando do efetivo pagamento, ou em igual prazo nomear bens à penhora em tantos bens quantos bastem para mencionado pagamento, sob pena de não o fazendo serem penhorados pelo Oficial de Justiça, tantos bens quantos bastem para mencionado pagamento, tudo conforme R. Despacho de fls. 18 a seguir transcrito: "Autos n.º 000024/2005: Cite-se conforme requerido, com prazo de trinta dias. Engenheiro Beltrão, 24 de abril de 2006. (a) Silvío Hideki Yamaguchi – Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente das Executadas acima nominadas e qualificadas e, no futuro não venha alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, expedir o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial uma só vez, gratuitamente, por se tratar de Expediente Judiciário e afixado por cópia na sede deste Juízo, no local de costume na forma da lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná. Aos trinta(30) dias do mês de Maio(05) do ano de dois mil e seis(2006). Eu _____ (Liraucio Saragiotto), Escrivão, que subscrevi e digitei.

LIRAUCIO SARAGIOTO
Escrivão

Assina Por Ordem Judicial – Portaria n.º 03/2003

Foz do Iguaçu

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO DE: ELIETE ASCARI PERIN

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR EDERSON ALVES, MM. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 3.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos n.º: **506/2001**, de INTERDICAÇÃO, em que e requerente IZABETE PERIN CICHELEIRO, e requerido: ELIETE ASCARI PERIN, atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 111/112, dos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: "Assim, como disposto no art. 1767, II, do CC, decreto a interdição da requerida ELIETE ASCARI PERIN, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do artigo 3º, inciso II do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, do Código Civil nomeio IZABETE PERIN CICHELEIRO, como seu curadora. Inscreva-se o presente no Registro Civil. Dispensar o curador da especialização de bens. P.R.I. Foz do Iguaçu/Pr. (a) EDERSON ALVES – JUIZ DE DIREITO.- E., para que chegue a conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será fixado no local de costume deste Juízo. Foz do Iguaçu, 12 de Janeiro de 2006. Eu, _____, ANDREIA ROCKENBACH ANACLETO, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO
EDERSON ALVES
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE RAFAELA CASSEL COUTINHO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
"JUSTIÇA GRATUITA"

O EXMO. SR. DR. CELSO GUIARD THAUMATURGO, MM. JUIZ DE DIREITO, DESTA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de SUBSTITUIÇÃO DE TUTOR EM CARÁTER LIMINAR sob n.º **627/2004**, em que é requerente ANTONIO PAULO DAMIÃO, e interdita RAFAELA CASSEL COUTINHO, que por sentença deste Juízo, datada de 06/12/2004, foi decretada a interdição de RAFAELA CASSEL COUTINHO, tendo sido nomeado seu curador o Sr. ANTONIO PAULO DAMIÃO, o qual já prestou compromisso de Curador e está no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a representação do curador. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no local de costume deste Juízo na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalo de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 184 do CPC. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 31 de março de 2006. Eu, (Ari de Melo Lemos Jr.) Escrivão, subscrevi.

CELSO GUIARD THAUMATURGO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SETENÇA - PRAZO: 90 DIAS

PC n.º 1984.17-0 Autora: Justiça Pública
Nome(s) e qualificação da/o(s) ré/u(s): SIMONE PENTEADO, brasileira, residente na rua Bartolomeu de Gusmão n.º 481, jardim São Paulo, nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, atualmente em lugar incerto.
Data da Sentença: 13/02/2006
Finalidade: **Intimação do ré/u(s) da Sentença, POSTO ISSO, com fulcro no art. 5º, XXXIX, da constituição federal, art. 1º do CP e art. 43, I, do CPP, REVOGO o despacho liminar positivo de fls. 48, REJEITO a denuncia de fls. 02/04 e JULGO EXTINTO este processo.**

O Dr. Frederico Mendes Junior, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi (ram) a/o(s) mesma/o(s) condenada/o(s) em data e às penas descritos nos supracitados autos.

E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum Local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos 05/05/2006. Eu, _____ (Ester Maia Dorneles) escrivã designada, o subscrevo.

Ester Maia Dorneles
Escrivã Designada
Subscrição Autorizada pelo Juiz

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS – PRAZO: 15 DIAS

PC n.º 2002.152-6 Autora: Justiça Pública
Nome(s) e Qualificação da/o(s) ré/u(s): EDIVALDO COSTA DE ALMEIDA, brasileiro, natural de Campo Mourão/PR, portador do RG n.º (prej.), nascido em 02/02/82, filho de Dorvalina Costa de Almeida, atualmente em lugar incerto.
Finalidade: **Intimação do ré/u(s) para o pagamento das custas processuais.**
Valor das custas processuais R\$ 147,30 (cento e quarenta e sete reais e trinta centavos).

O Dr. Frederico Mendes Junior, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s), réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, para efetuar, no prazo de 10(dez) dias, o pagamento da multa e das custas processuais a que foi(ram) condenado(s). Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr., aos 31/05/2006. Eu, _____ (Ester Maia Dorneles) escrivã designada, o subscrevo.

Ester Maia Dorneles
Escrivã Designada
Subscrição Autorizada pelo Juiz

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO: 90 DIAS

PC n.º 2002.3580-3 Autora: Justiça Pública
Nome(s) e qualificação da/o(s) ré/u(s): EBER RAMON CUENCA CANO, paraguaio, solteiro, natural de Santa Rosa Del Monday/PY, RG n.º 2.217.908/PY (identidade paraguaia), nascido em 20/02/77, filho de Diego Cuenca e de Ramona Cano, atualmente em lugar incerto.
Data da Sentença: 14/10/2005
Finalidade: **Intimação do ré/u(s) da Sentença, POSTO ISSO, com fulcro no art. 89, § 5º, da lei n.º 9099/95, declaro extintas a punibilidade do acusado EBER RAMON CUENCA CANO, decorrente dos fatos que deram origem a este processo.**

O Dr. Frederico Mendes Junior, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi (ram) a/o(s) mesma/o(s) condenada/o(s) em data e às penas descritas nos supracitados autos.

E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum Local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos 31/05/2006. Eu, _____ (Ester Maia Dorneles) escrevê designada, o subscervo.

Ester Maia Dorneles
Escrivã Designada
Subscrição Autorizada pelo Juiz

EDITAL DE LEVANTAMENTO DE FIANÇA – PRAZO: 15 DIAS

IP nº **2003.0871-9** Autora: Justiça Pública
Nome(s) e Qualificação da(o/s) ré(u/s): **ENIO MARCIANO DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, mecânico, RG nº 3248944, natural de Guarapuava/PR, nascido em 25/05/59, filho de João Maria de Azevedo e de Maria Marciano de Azevedo, atualmente em lugar incerto.
Finalidade: **Intimação do ré(u/s) para o levantamento da fiança.**

O Dr. Frederico Mendes Junior, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s), réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, para levantar o valor pago a título de fiança nos autos supra citados.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr., aos 31/05/2006. Eu, _____ (Ester Maia Dorneles) escrevê designada, o subscervo.

Ester Maia Dorneles
Escrivã Designada
Subscrição autorizada pelo Juiz

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS – PRAZO: 15 DIAS

PC nº **2004.4419-9** Autora: Justiça Pública
Nome(s) e Qualificação da(o/s) ré(u/s): **MARCELO VICENTE DE PAULA**, brasileiro, natural de Cascavel/PR, portador do RG nº 8.213.350-0/PR, nascido em 10/11/81, filho de Maria Lurdes Vicente de Paula, atualmente em lugar incerto.
Finalidade: **Intimação do ré(u/s) para o pagamento das custas processuais.**
Valor das custas processuais **R\$ 261,01 (duzentos e Dezesseis reais e Um centavo).**

O Dr. Frederico Mendes Junior, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s), réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, para efetuar, no prazo de 10(dez) dias, o pagamento da multa e das custas processuais a que foi(ram) condenado(s).

Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr., aos 31/05/2006. Eu, _____ (Ester Maia Dorneles) escrevê designada, o subscervo.

Ester Maia Dorneles
Escrivã Designada
Subscrição Autorizada pelo Juiz

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SETENÇA - PRAZO: 90 DIAS

PC nº **2002.1949-2** Autora: Justiça Pública
Nome(s) e qualificação da(o/s) ré(u/s): **PAULO CESAR KOZIDELOSKI**, brasileiro, natural de Toledo/PR, RG nº (prej.), nascido em 18/07/69, filho de Angélico Kozideloski e de Lili Kozideloski, atualmente em lugar incerto.
Data da Sentença: **03/10/2005**
Finalidade: **Intimação do ré(u/s) da Sentença, “À FACE DO EXPOSTO, julgo procedente o pedido formulado na denúncia, ao fito de CONDENAR ZAQUEU DE SOUZA PORTO, EDSON DE CARVALHO, GILBERTO FRANCEZ E PAULO CESAR KOZIDELOSKI, qualificados nos autos, nas penas do art. 157, § 2º, I e II c.c. art. 14, II, ambos do Código Penal, que adiante será fixada com base no art. 59 e seguintes do mesmo diploma legal, bem como ao pagamento das custas e despesas do processo. fixo a pena dois (02) anos, quatro (04) meses e quatorze (14) dias de reclusão e trinta (30) dias-multa.**

O Dr. Frederico Mendes Junior, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi (ram) a/o(s) mesma/o(s) condenada/o(s) em data e às penas descritas nos supracitados autos.

E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum Local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos 31/05/2006. Eu, _____ (Ester Maia Dorneles) escrevê designada, o subscervo.

Ester Maia Dorneles
Escrivã Designada
Subscrição Autorizada pelo Juiz

não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi (ram) a/o(s) mesma/o(s) condenada/o(s) em data e às penas descritas nos supracitados autos.

E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum Local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos 04/05/2006. Eu, _____ (Ester Maia Dorneles) escrevê designada, o subscervo.

Ester Maia Dorneles
Escrivã Designada
Subscrição Autorizada pelo Juiz

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SETENÇA - PRAZO: 90 DIAS

PC nº **2005.2243-0** Autora: Justiça Pública
Nome(s) e qualificação da(o/s) ré(u/s): **IVO FERNANDO ABI**, brasileiro, natural de Cascavel/PR, RG nº 8.427.048, nascido em 12/06/83, filho de José Ivo Abi e de Lucia Correa de Souza Abi, atualmente em lugar incerto.
Data da Sentença: **14/03/2006**
Finalidade: **Intimação do ré(u/s) da Sentença, POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido formulado na denúncia, e CONDENO ADALBERTO AZEVEDO, qualificado nos autos, nas penas do art. 12 da lei nº 6368/76, que adiante será fixada com base no art. 59 e seguintes do CP e art. 38 da lei de tóxicos – quanto à pena de multa-, bem como ao pagamento das custas e despesas do processo e honorários ao defensor nomeado, que fixo em R\$500,00, por equidade (CPC, art. 20, parágrafo 4º, após sopesadas as Alíneas do parágrafo 3º desse cânon). De outro lado, com fundamento no art. 386, VI, do CPP. Fixo a pena em cinco (05) anos e dez (10) meses de reclusão e cinquenta (50) dias-multa, devendo a pena ser cumprida em regime INICIAL FECHADO. POSTO ISSO, com fundamento no art. 91, II, a, do CP, art. 44, parágrafo único, 46 e 48 da lei nº 10.409/02, DECRETO o perdimento do veículo apreendido nos autos, utilizado no tráfico de entorpecente. ABSOLVO IVO FERNANDO ABI das acusações contra si formuladas nos autos.**

O Dr. Frederico Mendes Junior, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi (ram) a/o(s) mesma/o(s) condenada/o(s) em data e às penas descritas nos supracitados autos.

E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum Local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos 05/05/2006. Eu, _____ (Ester Maia Dorneles) escrevê designada, o subscervo.

Ester Maia Dorneles
Escrivã Designada
Subscrição Autorizada pelo Juiz

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SETENÇA - PRAZO: 90 DIAS

PC nº **2002.287-5** Autora: Justiça Pública
Nome(s) e qualificação da(o/s) ré(u/s): **JONADAS MENDES GOMES**, brasileiro, natural de foz do Iguaçu/PR, RG nº 8.626.598-2, nascido em 28/10/82, filho de Joel Gomes e de Izolett Mendes Gomes, atualmente em lugar incerto.
Data da Sentença: **09/12/2005**
Finalidade: **Intimação do ré(u/s) da Sentença, POSTO ISSO, com fundamento no art. 43, III, 61 do CPP, art. 107, IV c/c art. 109, VI, do CP, REJEITO A DENÚNCIA DE FLS. 02/05 E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado JONADAS MENDES GOMES, pelos fatos narrados nos autos.**

O Dr. Frederico Mendes Junior, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi (ram) a/o(s) mesma/o(s) condenada/o(s) em data e às penas descritas nos supracitados autos.

E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum Local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos 31/05/2006. Eu, _____ (Ester Maia Dorneles) escrevê designada, o subscervo.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

NOTIFICANDO: o requerido **VILSON FONTANA BASTOS**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.182.663 SSP/PR, residente e domiciliado atualmente em local desconhecido.

PROCESSO N.º 448/2005, de AÇÃO CIVIL PÚBLICA, em que: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, move em face de: **HARRY DAIJO, ADEVILSON DE OLIVEIRA GONCALVES, VILSON FONTANA BASTOS, CONDET-CONSTRUCOES CIVIS BENEDET LTDA. e ECKHARDT & ECKHARDT LTDA.**

OBJETIVO: NOTIFICAÇÃO do requerido acima qualificado, para oferecimento de manifestação por escrito, em quinze (15) dias, de acordo com o art. 17, § 7º, da Lei nº 8.429/92, nos termos e de acordo com a petição inicial, abaixo transcrita resumidamente e despacho proferido nos autos supra referidos.

ALEGAÇÕES DA AUTORA (em resumo apresentado pela requerente): “I - DOS FATOS: Consta dos inclusos autos de procedimento investigatório preliminar nº 123/01, que durante os anos de 1999 e 2000 foram realizadas quatro licitações, na modalidade convite, pelo Município de Foz do Iguaçu, através do então Secretário Municipal de Administração, o requerido **ADEVILSON DE OLIVEIRA GONÇALVES**, e também do então Secretário Municipal de Meio Ambiente, o requerido **VILSON FONTANA BASTOS**, por delegação do ex-Prefeito Municipal e requerido **HARRY DAIJÓ**, visando a contratação de serviços de roçadas em terrenos baldios e áreas públicas, que culminaram com a contratação das empresas requeridas **CONDET - CONSTRUÇÕES CIVIS BENEDET LTDA.** e **ECKHARDT & ECKHARDT LTDA.**, restando comprovado que a soma dos valores relativos a tais contratações, em cada exercício, superava o montante previsto no artigo 23, inciso II, alínea “a” da Lei 8.666/93, para a realização de licitação na modalidade “convite”, o que caracteriza fracionamento indevido de licitação. Do exame dos contratos, empenhos e comprovantes de pagamentos acostados ao incluso procedimento nº 123/01, pode-se concluir que houve indevido fracionamento do objeto a ser licitado (convites nº 66/99 e 95/99 – e nº 34/00 e 236/00), a fim de burlar a necessidade de procedimento licitatório na modalidade tomada de preços, conforme previsão do artigo 23, inciso II, letra “b” da Lei 8.666/93, sendo que os empenhos emitidos por ordem do ex-Secretário Municipal de Administração, o requerido **ADEVILSON DE OLIVEIRA GONÇALVES**, no uso dos poderes a ele delegados pelo ex-Prefeito e requerido **HARRY DAIJÓ**, com relação aos contratos 83/99 e 95/99, totalizaram o valor de R\$ 80.262,00 (oitenta mil, duzentos e sessenta e dois reais) no exercício de 1999, e R\$ 147.475,00 (cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais) no exercício de 2000, este com relação aos contratos 34/00 e 285/00. Ressalte-se que, com relação ao contrato 285/00, figurou também como ordenador das despesas, mediante delegação e determinação do ex-Prefeito e requerido **HARRY DAIJÓ**, além do Secretário Municipal de Administração, o requerido **ADEVILSON DE OLIVEIRA GONÇALVES**, o então Secretário Municipal de Meio Ambiente, o requerido **VILSON FONTANA BASTOS**. Com base na ampla documentação acostada aos autos, foi possível quantificar os valores irregularmente despendidos nas contratações das empresas **CONDET - CONSTRUÇÕES CIVIS BENEDET LTDA.** e **ECKHARDT & ECKHARDT LTDA.** realizadas mediante fracionamento indevido de licitação, conforme relatório de auditoria ministerial de fls. 1386/1398. Vejamos: **EXERCÍCIO DE 1999:** Contrato: 83/99; data: 24/05/99; valor: R\$68.400,00; empresa contratada: Condet; Licitação: Convite 66/99; Contrato: 105/99; data: 17/06/1999; valor: R\$11.862,90; empresa contratada: Eckhardt; Licitação: Convite 95/99. Total: R\$ 80.262,00. **EXERCÍCIO DE 2000:** Contrato: 90/00; data: 22/02/00; valor: R\$68.350,00; empresa contratada: Condet; Licitação: Convite 34/00. Contrato: 285/00; data: 22/09/00; valor: R\$79.125,00; empresa contratada: Eckhardt; Licitação: Convite 236/00. Total: R\$ 147.475,00. Como se observa acima, a soma dos valores gastos pelo Município de Foz do Iguaçu nos anos de 1999 e 2000, pagos às requeridas **CONDET CONSTRUÇÕES BENEDET LTDA.** e **ECKHARDT & ECKHARDT LTDA.**, as quais foram indevidamente beneficiadas com o indevido fracionamento da licitação, perfazem, por exercício, valores totais que impunham a realização de licitações na modalidade “tomada de preços”. Ressalte-se, ainda, conforme constatado pelo setor de auditoria do Ministério Público, que ocorreram irregularidades formais quanto aos convites realizados pelo Município de Foz do Iguaçu eis que, com relação à carta-convite nº 95/99, que originou o contrato 105/99, não houve apresentação das certidões negativas do INSS e FGTS pela empresa vencedora do certame, a requerida **ECKHARDT & ECKHARDT LTDA.** Os elementos de cognição carreados aos autos do incluso procedimento administrativo indicam, também, que as requeridas **CONDET CONSTRUÇÕES BENEDET LTDA.** e **ECKHARDT & ECKHARDT LTDA.**, por meio de seus representantes, tinham pleno conhecimento das irregularidades, pois, de acordo com as declarações do servidor público João Batista dos Santos, por vezes as duas empresas dividiam os locais onde os serviços seriam prestados, diversamente daqueles relativos às licitações que teriam vencido. Com efeito, de acordo com João Batista dos Santos, àquelas empresas cabiam (...) a parte do Hotel Karimã até a entrada do Pq. Nacional de responsabilidade da Condet e da Eckhardt, sendo que o trabalho era dividido as vezes de separar o lado direito da estrada para uma empresa, e o esquerdo para outra, e outras vezes, se subdividia o trecho acima mencionado, e as vezes era necessário que uma empresa complementasse o serviço da outra porque uma sozinha não dava conta do recado, por ser a área de limpeza de vários quilômetros (...) (vide termo de declarações de fls. 1346/1347). As declarações do apontado servidor público indicam que havia superposição dos serviços, os quais poderiam ter sido licitados pela modalidade mais ampla (tomada de preços) e, por isso, dotada de maior publicidade do que a efetivamente realizada (convite). Ainda que os serviços contratados tenham sido efetivamente prestados ao Município de Foz do Iguaçu, os con-

tratos e os pagamentos determinados pelos requeridos **ADEVILSON DE OLIVEIRA GONÇALVES** e **VILSON FONTANA BASTOS** (este com relação ao contrato nº 285/00) por delegação do Prefeito Municipal **HARRY DAIJÓ**, são nulos de pleno direito, de vez que “burlaram” a lei de licitações, seja em relação a sua filosofia (planejamento e previsão), seja quanto ao seu objetivo (menor custo). Tinham os requeridos **HARRY DAIJÓ, ADEVILSON DE OLIVEIRA GONÇALVES** e **VILSON FONTANA BASTOS** plena consciência de que o volume das despesas com serviços de roçadas, em cada exercício, exigia prévia licitação na modalidade tomada de preços, não podendo os valores serem fracionados para a realização de contratos mediante a utilização de convite. De sua vez, as empresas requeridas **CONDET CONSTRUÇÕES BENEDET LTDA.** e **ECKHARDT & ECKHARDT LTDA.** foram indevidamente beneficiadas pelo ilegal fracionamento dos serviços de roçada em áreas públicas, sendo certo que também tinham conhecimento da ilegalidade, conforme acima mencionado, motivo pelo qual devem figurar no pólo passivo da presente demanda. II – **DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:** A Constituição da República de 1988, em seu art. 37, inciso XXI, dispôs que, verbis: “Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações; (...)”. Por sua vez, em relação à obrigatoriedade de licitação e complementando o mandamento constitucional, a Lei Federal nº 8.666/93 dispôs, em seu art. 2º que, verbis: “Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.” Verifica-se, assim, que, na Administração Pública, licitar é a regra, contratação direta é exceção e, à luz destas coordenadas, devem ser interpretadas todas as situações de dispensa ou inexigibilidade. A função saneadora da licitação é sobressaltada com maestria pelos Profs. Lúcia Valle Figueiredo e Sérgio Ferraz: “... É imprescindível licitar, porque não se pode fazer uma discriminação entre iguais: todos aqueles que se apresentam no mundo de uma eventual contratação, com iguais aptidões, não devem sofrer privilégios ou detrimen- tos, sem uma razão lógico-jurídica, solidamente detectável e palpável. E o princípio da moralidade impõe não ser razoável que os recursos captados da população sejam canalizados, sem competição, para esse ou para aquele, segundo as conveniências ou preferências do administrador.” (in Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, 2ª Ed., Ed. RT, pág. 38). Mas não basta apenas realizar a licitação. Devem também ser observados os valores máximos previstos em lei para a escolha de cada uma das modalidades licitatórias, conforme disposto no artigo 23, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c” da Lei 8.666/93, verbis: Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinada em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...) II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite - até R\$ 8.000,00 (oitenta mil reais); b) tomada de preços - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais); c) concorrência - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais). Destarte, o §5º do citado artigo determina que: “§ 5º É vedada a utilização da modalidade “convite” ou “tomada de preços”, conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de “tomada de preços” ou “concorrência”, respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço.” Ora, nada disso foi observado pelos requeridos, conforme conclusão extraída dos documentos em anexo. Comentando acerca da impossibilidade de fracionamento da licitação, escreve Maria Sílvia Zanella Di Pietro que: “Nessa parte, a Lei nº 8.883/94 trouxe alteração na Lei nº 8.666/93, porque, para fins de dispensa de licitação e de escolha de modalidade de licitação, substituiu a idéia de licitações simultâneas ou sucessivas (conceituadas, de forma objetiva, no artigo 39, parágrafo único), pelo conceito mais vago e impreciso de realização “conjunta e concomitante”. Mas a norma do §5º do artigo 23 permite a conclusão de que, em se tratando de obras e serviços da mesma natureza, a Administração é obrigada a somar os valores para escolher a modalidade de licitação; o que é decisivo para a escolha pelo somatório dos valores é a possibilidade das obras ou serviços da mesma natureza serem realizados no mesmo local, em conjunto (ou seja, ao mesmo tempo).” (in Direito Administrativo, 2004, São Paulo: Atlas, p. 323/324 – os grifos não pertencem ao original). Assim sendo, a conduta do requeridos amolda-se naquela descrita no art. 10, inciso VIII, da Lei nº 8.429/92, verbis: “Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (...) VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente; (...)”. A doutrina de Emerson Garcia sobre o tema é elucidativa: “Um dos artificios comumente utilizados pelos improbos consiste no indevido fracionamento do objeto a ser contratado, o que lhes permitirá utilizar uma modalidade mais simples de licitação, destituída de maior formalismo e publicidade, com o consequente favorecimento de terceiros com eles conluídos. Além disso, por vezes lhes será possível dispensar a própria licitação (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/93). A identificação da fraude, empreitada nem sempre fácil de ser ultimada, deve se feita com a individualização dos seguintes fatores: a) preexistência, por ocasião da primeira licitação, das situações fáticas que serviram de elemento

deflagrador das demais; b) idêntica natureza dos objetos das sucessivas licitações; c) ausência de situação excepcional (de natureza econômica, social etc.) que pudesse justificar a limitação do montante de cada uma das contratações (art. 23 § 1º, da Lei nº 8.666/93); d) que a licitação das partes, no caso de fracionamento justificado por situação excepcional, não observe a modalidade que seria realizada para o todo (art. 23, § 2º, e 7º, § 1º, da Lei nº 8.666/93); e) proximidade temporal entre as licitações, o que será verificado em conformidade com as peculiaridades do caso. Em casos tais, tem-se determinadas operações que, consideradas em sua individualidade, são lícitas, mas que visualizadas em conjunto perseguem um fim juridicamente ilícito, sendo nulas de pleno direito.” (in Improbidade Administrativa, 2002, Rio de Janeiro: Lúmen Júris, p. 281). Por esses motivos, o fracionamento do serviço, que deveria ser objeto de uma única licitação sob modalidade mais ampla, foi realizado com ofensa ao Ordenamento Jurídico Pátrio, motivo pelo qual os contratos delas decorrentes devem ser anulados, pois não podem onerar os cofres públicos. Assim é porque o prejuízo carreado para a Administração Pública é presumido ex vi legis, posto que não foi verificado, de antemão, qual seria a proposta mais vantajosa para o Município de Foz do Iguaçu, mormente porque, caso fosse utilizado o procedimento licitatório correto (tomada de preços), certamente haveriam mais propostas apresentadas por outras empresas do ramo. E é aí que se inclui o dever, por parte dos requeridos, de ressarcir a Administração pelos prejuízos causados, consoante arts. 37, §4º da Constituição da República e arts. 4º e 5º da Lei Federal nº 8.429/92. Aliás, para a incidência na figura da improbidade administrativa, insculpida no art. 10 e incisos da lei nº 8.429/92, prescinde-se de concreta existência de dano, conforme disposto no art. 21, inciso I da mesma lei, verbis: “Art. 21. A aplicação das sanções previstas nesta Lei independe: I - da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público; II - omissis”. O dano, como antes mencionado, é presumido pelo simples fato de não se ter oportunizado, à Administração Pública, a escolha da melhor oferta para a contratação dos serviços. Desta forma, resta patente a subsunção da conduta dos requeridos na norma do art. 10, inciso VIII, da Lei nº 8.429/92. Mesmo que assim não se entenda, o que se admite apenas a título de argumentação, a conduta viola, sem sombra de qualquer dúvida, o disposto no art. 11, caput, do mesmo diploma legal, por violação ao princípio da legalidade: “Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e notadamente:” Por estes motivos, torna-se imperiosa a aplicação das sanções do art. 12, inciso II, da Lei de Improbidade, ou mesmo do inciso III. Com relação às requeridas CONDET CONSTRUÇÕES BENEDET LTDA. e ECKHARDT & ECKHARDT LTDA., aplicam-se as sanções do artigo 12, incisos II ou III da lei 8.429/92, na qualidade de extraneus, ou seja, terceiros que contribuíram para a prática do ato de improbidade administrativa e/ou dele se beneficiaram, conforme prevê o artigo 3º da mesma lei, in verbis: “Art. 3º. As disposições desta Lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta.” III – DA INDISPONIBILIDADE DE BENS: (...) IV – DOS PEDIDOS: Diante do exposto, requer-se: a) início litis e inaudita altera pars, seja decretada a indisponibilidade dos bens dos requeridos HARRY DAIJÓ, ADEVILSON DE OLIVEIRA GONÇALVES, VILSON FONTANA BASTOS, CONDET CONSTRUÇÕES BENEDET LTDA. e ECKHARDT & ECKHARDT LTDA., até o limite de R\$ 227.737,90 (duzentos e vinte e sete mil, setecentos e trinta e sete reais e noventa centavos), conforme fundamentação supra, com a imediata expedição de ofícios ao Banco Central, Cartórios de Registro de Imóveis (via Corregedoria Geral da Justiça), Detran e Telepar, para que efetivem o imediato bloqueio dos bens do requerido; b) a notificação dos requeridos HARRY DAIJÓ, ADEVILSON DE OLIVEIRA GONÇALVES, VILSON FONTANA BASTOS, CONDET CONSTRUÇÕES BENEDET LTDA. e ECKHARDT & ECKHARDT LTDA. para, querendo, oferecerem manifestação prévia por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme § 7º, do art. 17, da Lei 8.429/92; c) o recebimento da inicial, com a citação dos requeridos HARRY DAIJÓ, ADEVILSON DE OLIVEIRA GONÇALVES, VILSON FONTANA BASTOS, CONDET CONSTRUÇÕES BENEDET LTDA. e ECKHARDT & ECKHARDT LTDA., para, querendo, oferecerem defesa, sob pena de revelia; d) a notificação do MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU para, querendo, integrar a lide na qualidade de litisconsorte, nos termos do artigo 17, § 3º, da Lei 8.429/92; e) seja julgado procedente o presente pedido, declarando-se nulas as contratações realizadas pelo Município de Foz do Iguaçu com as empresas CONDET CONSTRUÇÕES BENEDET LTDA. e ECKHARDT & ECKHARDT LTDA. nos exercícios de 1999 e 2000, já que efetivadas sem o precedente procedimento licitatório na modalidade prevista em lei; f) a aplicação aos requeridos HARRY DAIJÓ, ADEVILSON DE OLIVEIRA GONÇALVES, VILSON FONTANA BASTOS, CONDET CONSTRUÇÕES BENEDET LTDA. e ECKHARDT & ECKHARDT LTDA., nas sanções do art. 12, inciso II da Lei 8.429/92, por violação do art. 10, inciso VIII, do mesmo diploma legal; g) alternativamente, como também houve ofensa ao art. 11, caput, da Lei 8.429/92, a aplicação aos requeridos HARRY DAIJÓ, ADEVILSON DE OLIVEIRA GONÇALVES, VILSON FONTANA BASTOS, CONDET CONSTRUÇÕES BENEDET LTDA. e ECKHARDT & ECKHARDT LTDA., nas sanções do art. 12, inciso III, do mesmo diploma legal. Termos em que pede e espera deferimento. Foz do Iguaçu, 19 de setembro de 2005. (a) André Gustavo de Castro Ribeiro. Promotor de Justiça.”

DESPACHO INICIAL DE F. 1441: “1. Notifiquem-se os requeridos para manifestação por escrito, na forma do que dispõe o art. 17, §7º, da Lei nº 8.429/92. 2. Notifique-se o Município de Foz do Iguaçu, para os fins do art. 17, §3º da Lei nº 8.429/92 (art. 6º, §3º da Lei nº 4.717/65). 3. Indeferir, por ora, a medida liminar de indisponibilidade de bens, porquanto o próprio parecer juntado pela parte autora às fls. 1.426/1.438 indicou que as propostas vencedoras das cartas-convite foram de valor significativamente inferior aos orçamentos apresentados à Promo-

toria Especializada quando das investigações preliminares (fls. 1.366/1.367), não caracterizando superfaturamento. Em outro aspecto, ao menos para o ano de 1999, o valor somado das cartas-convite ultrapassa o valor total possível para tal modalidade em apenas pouco mais de duzentos reais, o que não justificaria a concessão inaudita e altera parte da grave medida de indisponibilidade de bens requerida. Outrossim, não existindo indício de superfaturamento, a quantificação do suposto prejuízo sofrido pelo Município não é possível em sede de cognição sumária, própria de medidas liminares como a pretendida pela parte autora. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 28 de setembro de 2005. (a) Geraldo Dutra de Andrade Neto. Juiz de Direito.” DESPACHO DE F. 1540: “Defiro o pedido de fl. 1539, expedindo-se edital de notificação, com prazo de trinta (30) dias. Foz do Iguaçu, 29 de março de 2006. (a) Geraldo Dutra de Andrade Neto. Juiz de Direito.” FOZ DO IGUAÇU, em 19 de maio de 2.006.- Eu, _____, MAURO CÉLIO SAFRAIDER, ESCRIVÃO, o digitei e subscrevi.

GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO JUIZ DE DIREITO

Guairá

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAÍRA – ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL FORUM – RUA BANDEIRANTES S/N- FONE – 044-36421301 – CEP – 85980-000

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

EDITAL DE SENTENÇA nos autos de Interdição n. 152/2003 onde figura como requerente HELENA BACKES e como requerido M.B, extraída em 22 de setembro de 2003 tendo transitado em julgado em 10.12.2003.

REQUERENTE – HELENA BACKES
REQUERIDO – MB.
CURADORA – HELENA BACKES
Guairá, 23 de setembro de 2005.

CRISTIAN L. P. DE CAMARGO OLIVIRA JUIZ DE DIREITO

Guaratuba

EDITAL PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU CARLOS ALBERTO BAROSSO - Processo Crime nº 2003.268-0 Prazo: 20 (vinte) dias

A Doutora MARISA DE FREITAS – MMª. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guaratuba - Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível Citar pessoalmente CARLOS ALBERTO BARROSSO, brasileiro, solteiro, natural de Campina da Lagoa-Pr, filho de Jacy dos Reis Barroso, portador da cédula de identidade nº 7.280.446/PR, estando atualmente em lugar incerto e não sabido pelo presente EDITAL cita-a e chama-a a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 26 de julho de 2.006, às 13:00 horas, a fim de ser interrogada e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do artigo 304, do Código Penal.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaratuba - PR, aos 5 de junho de 2006. Eu _____ (Lorizete Aparecida Machado), Auxiliar de Cartório, que digitei e subscrevi.

MARISA DE FREITAS Juíza de Direito

EDITAL PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU GILSON DE LIMA - Processo Crime nº 2005.255-2 Prazo: 05 (cinco) dias

A Doutora MARISA DE FREITAS – MMª. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guaratuba - Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível Citar pessoalmente GILSON DE LIMA, brasileiro, solteiro, natural de São José dos Pinhais-Pr, nascido em 15/07/1978, filho de José Valério de Lima e de Azenir Tezozinha de Lima, estando atualmente em lugar incerto e não sabido pelo presente EDITAL cita-a e chama-a a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 19 de julho de 2.006, às 13:00 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, incisos I e II, combinado com o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaratuba - PR, aos 5 de junho de 2006. Eu _____ (Lorizete Aparecida Machado), Auxiliar de Cartório, que digitei e subscrevi.

MARISA DE FREITAS Juíza de Direito

EDITAL PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU GERSON MITSUO TAKEDA - Processo Crime nº 2004.243-7 Prazo: 20 (vinte) dias

A Doutora MARISA DE FREITAS – MMª. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guaratuba - Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível Citar pessoalmente GERSON MITSUO TAKEDA, brasileiro, casado, natural de Dracena-SP, nascido aos 06/04/1967, filho de Kenjiro Takeda e de Sadako Enamoto Takeda, portador da cédula de identidade nº 16.543.204/SP, estando atualmente em lugar incerto e não sabido pelo presente EDITAL cita-a e chama-a a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 05 de julho de 2.006, às 13:00 horas, a fim de ser interrogada e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do artigo 302, da Lei nº 9.503/97 c.c art. 69, do Código Penal.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaratuba - PR, aos 5 de junho de 2006. Eu _____ (Lorizete Aparecida Machado), Auxiliar de Cartório, que digitei e subscrevi.

MARISA DE FREITAS Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora MARISA DE FREITAS, Meritíssima Juíza de Direito desta Vara Criminal da Comarca de Guaratuba -PR, no uso de suas atribuições legais, e t c . . .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 2005.134-3, que a Justiça Pública move contra CLAUDINEI MIRANDA, brasileiro, solteiro, natural de Borrazópolis-Pr, nascido aos 09/06/1982, filho de Ismael Miranda e de Neusa Lemes Miranda, como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, incisos I e IV, combinado com o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica INTIMADO da sentença de fls. 86/90, proferida por este Juízo, nos autos acima mencionados, conforme parte final seguinte: “... DITO ISSO e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para o fim de ABSOLVER o réu CLAUDINEI MIRANDA, o que faço com fundamento no art. 386, IV do Código de Processo Penal...” (a) Marisa de Freitas – Meritíssima Juíza de Direito. Ficando o réu cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença supra referida, dentro do prazo legal. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Guaratuba- estado do Paraná, aos 01 dias do mês de junho do ano 2.006. Eu _____, (Lorizete Aparecida Machado), Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

MARISA DE FREITAS -Juíza de Direito-

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARATUBA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, aquele em cujo nome porventura esteja transcrito o imóvel usucapiendo bem como, seus herdeiros e/ou sucessores e dos requeridos ALCIONE DE CASTRO MORAES VELLOZO e cônjuge se casado for, ILIAN MORAES DE CASTRO VELLOZO e cônjuge se casado for, PORTHOS MORAES DE CASTRO VELLOZO e cônjuge se casado for, DARIO ALIR VELLOSO e cônjuge se casado for; IEDA VELLOSO MAINGUÊ e s/m VALMIR MAINGUÊ; CARMEN VELLOZO GARZUZE e s/m ROZALA GARZUZE; VALMIKI MORAES DE CASTRO VELLOSO e cônjuge se casado for; VIOLETA VELLOZO DA COSTA e s/m JOSE FLORIANO DA COSTA, extraído dos autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO ORDINÁRIO nº 427/2001, movida por KASSIA ZANONI e KATIA ZANONI, em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba-PR, com o prazo de quarenta (40) dias. FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos nº 427/2001, de USUCAPIÃO ORDINÁRIO, movida por KASSIA ZANONI e KATIA ZANONI, requerendo para si POSSE e DOMÍNIO do imóvel seguinte: “ Lote de terreno nº 15(quinze), da quadra nº 166 (cento e sessenta e seis), da Planta Geral da cidade, Município e Comarca de Guaratuba-Pr, medindo 16,00 metros de frente para a Av. D.Pedro II, por 40,00 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, e 16,00 metros de largura na linha de fundos, confrontando pelo lado direito de quem da referida rua olha o imóvel, com o lote nº 14; pelo lado esquerdo com o lote nº 16, e nos fundos confronta-se com o lote nº 08, com área total de 640,00m2. E, para que chegue ao conhecimento dos réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados e dos requeridos ALCIONE DE CASTRO MORAES VELLOZO e cônjuge se casado for; ILIAN MORAES DE CASTRO VELLOZO e cônjuge se casado for; PORTHOS MORAES DE CASTRO VELLOZO e cônjuge se casado for, DARIO ALIR VELLOSO e cônjuge se casado for; IEDA VELLOSO MAINGUÊ e s/m VALMIR MAINGUÊ; CARMEN VELLOZO GARZUZE e s/m ROZALA GARZUZE; VALMIKI MORAES DE CASTRO VELLOSO e cônjuge se casado for; VIOLETA VELLOZO DA COSTA e s/m JOSÉ FLORIANO DA COSTA, ficando todos devidamente CITADOS para, querendo, no prazo de QUINZE DIAS oferecerem contestação, sob pena de revelia e reputarem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pela parte promovente (artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil), expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Guaratuba, 13 de novembro de

2001. Eu, (a) ANDERSON FERREIRA, Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.
LEONARDO RIBAS TAVARES – Juiz Substituto 3º. Seção Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora MARISA DE FREITAS, Meritíssima Juíza de Direito desta Vara Criminal da Comarca de Guaratuba -PR, no uso de suas atribuições legais, e t c . . .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 2000.29-1, que a Justiça Pública move contra PEDRO LUIZ ALVES, brasileiro, casado, natural de Dois Vizinhos-Pr, nascido aos 21/06/1968, filho de José Monteiro e de Maria Alves, portador do RG nº 8.435.300-0/PR, como incurso nas sanções do artigo 304, do Código Penal, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica INTIMADO das sentenças de fls. 135/138 e 142, proferidas por este Juízo, nos autos acima mencionados, conforme parte final seguinte: “... DITO ISSO e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia para o fim de CONDENAR o réu PEDRO LUIZ ALVES pela prática do delito de uso de documento falso nos termos do art. 304, do Código Penal. Passo a dosimetria da pena: Atenta às diretrizes do art. 59, do Código Penal, visto que o réu agiu com reprovabilidade posto que, imputável à época dos fatos, era plenamente capaz de entender o caráter criminoso de sua atitude, motivo pelo qual deveria agir conforme o direito; que é primário e não atesta antecedentes; que sua conduta social e personalidade não podem ser avaliadas apenas com os elementos apurados nestes autos; que os motivos do crime não restaram esclarecidos; que as circunstâncias lhe foram favoráveis na medida em que conseguiu obter o documento e dele se utilizou até o momento em que foi desmascarado; que as consequências foram de relativa gravidade já que o réu sem conhecimento técnico necessário e obrigatório dirigiu-se no trânsito colocando em risco a sua integridade física e a de outros, **fixo a pena base em 01 (um) ano de detenção e multa de 30 (trinta) dias-multa**. Não há no caso circunstâncias agravantes ou atenuantes, nem tampouco causas especiais de aumento ou diminuição da pena, razão pela qual a **torno definitiva em 01 (um) ano de detenção e multa de 30 (trinta) dias-multa**, considerando cada dia-multa 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente no país à época dos fatos, devidamente corrigido monetariamente, tendo em vista as condições financeiras do apenado. Para início do cumprimento da pena imposta, **fixo o regime aberto**. Visto que o apenado preenche os requisitos previstos no art. 44, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade. Observando o contido no § 3º, do art. 46, do Código Penal, condeno o réu a prestar 360 horas de serviços à comunidade, devendo ser cumpridas no mínimo, 7 (sete) horas por semana, atendendo-se preferencialmente as capacitações pessoais do apenado, de modo a não prejudicar sua eventual jornada de trabalho e em local a ser indicado pelo Conselho da Comunidade de Guaratuba...” Sentença de fl. 142: “Recebo os presentes Embargos de Declaração e os ACOLHO eis que, de fato, a decisão foi omissa quanto aos honorários advocatícios. Declaro, pois, a sentença cuja parte dispositiva passa a ter a seguinte redação: “DITO ISSO e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia para o fim de CONDENAR o réu PEDRO LUIZ ALVES pela prática do delito de uso de documento falso nos termos do art. 304, do Código Penal. Fixo honorário advocatícios para o Defensor nomeado para o réu em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a serem suportados, oportunamente, pelo Estado do Paraná.” No mais, persiste a sentença tal como foi lançada...” (a) Marisa de Freitas – Meritíssima Juíza de Direito. Ficando o réu cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença supra referida, dentro do prazo legal. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Guaratuba- estado do Paraná, aos 03 dias do mês de maio do ano 2.006. Eu _____, (Lorizete Aparecida Machado), Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

MARISA DE FREITAS -Juíza de Direito-

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DO RÉU MATEUS MACIAL DE JESUS ROCHA - Processo Crime nº 2004.674-2 Prazo: 20 (vinte) dias

A Doutora MARISA DE FREITAS – MMª. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guaratuba - Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível Citar pessoalmente MATEUS MACIEL DE JESUS ROCHA, brasileiro, solteiro, natural de Curitiba-Pr, filho de Geraldo de Jesus Rocha e de Raquel Francisca de Moura Rocha, portador da cédula de identidade nº 9.364.196/PR, estando atualmente em lugar incerto e não sabido pelo presente EDITAL fica intimado a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 07 de julho de 2006, às 13:00 horas, a fim de participar da audiência admonitória nos autos supra citados.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaratuba - PR, 5 de junho de 2006. Eu _____ (Lorizete Aparecida Machado), Auxiliar de Cartório, que digitei e subscrevi.

MARISA DE FREITAS Juíza de Direito

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DOS RÉUS GUSTAVO BRUNO DE LIMA SCHULTZ e PAULO ALEXANDRE DE SOUZA - Processo Crime nº 2003.158-7

A Doutora MARISA DE FREITAS – MMª. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guaratuba - Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **GUSTAVO BRUNO DE LIMA SCHULTZ**, brasileiro, solteiro, natural de Paconé-MT, filho de Roberto Bruno Schultz e de Maria Helena Neiva de Lima Prado e **PAULO ALEXANDRE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, natural de Curitiba-Pr, nascido aos 09/07/1979, filho de René Lima de Souza e de Rosângela de Souza, estando atualmente em lugar incerto e não sabido pelo presente EDITAL ficam intimados a comparecerem perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 06 de setembro de 2006, às 13:00 horas, a fim de participarem da audiência admônitoria nos autos supra citados.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaratuba - PR, 5 de junho de 2006. Eu _____ (Lorizete Aparecida Machado), Auxiliar de Cartório, que digitei e subscrevi.

MARISA DE FREITAS
Juíza de Direito

Iporã

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOAMIR MOREIRA e ELIZABETE DOS SANTOS BENITES, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Edital de citação de **JOAMIR MOREIRA** e **ELIZABETE DOS SANTOS BENITES**, ambos em lugar ignorado, para contestar a Ação de ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER COM PEDIDO LIMINAR DE GUARDA sob nº 04/2003, que tramita nesta Vara da Infância e da Juventude, sito à Av. Silvino Izidor Eidt, 871, movida por **GENIR DA SILVA**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação escrita, por intermédio de advogado, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial a seguir resumida: "que a requerente residiu em Amambai-MS, até o final do ano de 1998, junto com a genitora do menor, sendo que essa engravidou e prometeu dar a criança à requerente após o nascimento, o que foi cumprido. Assim que a criança nasceu a requerente se mudou para esta cidade, trazendo a criança consigo. A Requerente a fim de regularizar a guarda do menor procurou os genitores infrutiferamente, não tendo mais informações dos mesmos até a presente data, nem mesmo foi procurada pelos mesmos. A requerente tem a guarda do menor há mais de quatro anos, ou seja, desde o nascimento, dispensando o carinho e atenção que uma criança necessita para um bom convívio familiar e o único documento que tem em seu poder é a Declaração de Nascimento Vivo. Não pode a requerente continuar correndo os riscos que hoje existem em relação à criança e a ela própria, pois se acha totalmente na informalidade em relação à guarda do menor, pelo que necessita da regularização para a criança desfrutar de todos os direitos atribuídos às crianças e mesmo como cidadão brasileiro. Requer a concessão de guarda liminarmente, a citação editalícia dos genitores, a intimação do Representante do Ministério Público, e ao final, o julgamento procedente da presente ação, concedendo à Requerente por sentença a adoção do menor Eduardo Ryan da Silva, com a expedição dos mandados necessários. Iporã, 17 de maio de 2006. Eu _____, Marcos Antonio Freitas Zambolim, Escrivão o subscrevo. Advogado: Dr. Mario Santos Emerich.

MARCOS ANTONIO FREITAS ZAMBOLIM
Escrivão, assina por autorização da Portaria nº05/00

EDITAL DE CITAÇÃO DE SÉRGIO DEL SANTORO, com o prazo de 20 (vinte) dias, a ser publicado por três vezes, na forma do art. 5º, §4º, da Lei 5478/68

Edital de citação de **SÉRGIO DE SANTORO**, brasileiro, motorista, filho de Julio Del Santoro e de Orlanda Pavlaka, natural de Francisco Alves, Estado do Paraná, atualmente em lugar ignorado, nos autos de Ação de Alimentos sob nº 333/2001, que MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ em prol de F. B. D. S. representado por sua mãe GISELA DA SILVA BERNAL move em face de **SERGIO DE SANTORO**, em trâmite perante a Vara de Família desta Comarca de Iporã-PR, à Avenida Silvino Izidor Eidt, 871, para que compareça à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 08 de agosto de 2006, às 13:30 horas, oportunidade em que não havendo conciliação, o réu poderá contestar, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. No caso de não ocorrer acordo poderá o Requerido apresentar contestação escrita por intermédio de advogado até a data da audiência e também inquirir testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou-se expedir o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume. Iporã, 26 de maio de 2006. Eu _____, Marcos Antonio Freitas Zambolim, Escrivão o subscrevo.

PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Edital de citação do réu **JAIR ARRUDA**, brasileiro, separado judicialmente, residente em lugar incerto e não sabido, dos autos de **CONVERSAÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO DIRETO** sob nº 180/2006, que **LUCILA RODRIGUES DE OLIVEIRA** move em face de **JAIR ARRUDA**, em trâmite perante esta Vara de Família da Comarca de Iporã-

Pr, à Av. Silvino I. Eidt, 871, cuja petição inicial vai a seguir resumida: a requerente contraiu casamento com o requerido em 14/01/1981, vindo a separarem em 12/09/1984, conforme sentença prolatada nos autos sob nº 191/83, que tramitou perante este Juízo; que desde a época da separação do casal, a requerente não teve mais conhecimento do paradeiro do requerido; que da união o casal não obteve filhos e também não angariou bens; requer: a citação editalícia e julgamento procedente do pedido, com a conseqüente decretação do divórcio, com as averbações necessárias; a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Valor da causa: R\$350,00, meramente para efeitos fiscais. Advertência: O prazo de quinze (15) dias para contestação, por intermédio de advogado, fluirá da dilação editalícia. Presumem-se como verdadeiros os fatos alegados pelos autores se não contestados (art. 285 do CPC). Iporã, 17 de maio de 2005. Eu _____, Marcos Antonio Freitas Zambolim, Escrivão o subscrevo. Advogado: Dr. Mario Santos Emerich, OAB/PR 17.821.

MARCOS ANTONIO FREITAS ZAMBOLIM
Escrivão, assina por autorização da Portaria nº05/00

EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ NILZA FERNANDES DE SOUZA, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Edital de citação da ré **NILZA FERNANDES DE SOUZA**, brasileira, separada de fato, residente em lugar incerto e não sabido, dos autos de **DIVÓRCIO DIRETO** sob nº 181/2006, que **ARCINDO GONÇALVES DE SOUZA** move em face de **NILZA FERNANDES DE SOUZA**, em trâmite perante esta Vara de Família da Comarca de Iporã-Pr, à Av. Silvino I. Eidt, 871, cuja petição inicial vai a seguir resumida: o requerente contraiu casamento com o requerido em 27/05/1972, pelo regime de Comunhão Universal de Bens, conforme certidão de casamento nº 2538, fls. 263, Livro B-10 do CRC de Guaraci-PR, sendo que há mais de vinte anos a requerida abandonou o requerente e mais 03(três) filhos à época menores de idade, a qual passou a conviver com outra pessoa, tomando rumo ignorado, conforme comprova as declarações juntadas aos autos; que o requerente convive com outra mulher há mais de 10(dez) anos, razão pela qual deseja regularizar a sua convivência; que os filhos são todos maiores e capazes; que na constância do casamento o casal não angariou bens; requer: a citação editalícia e julgamento procedente do pedido, com a conseqüente decretação do divórcio, com as averbações necessárias; a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Valor da causa: R\$350,00, meramente para efeitos fiscais. Advertência: O prazo de quinze (15) dias para contestação, por intermédio de advogado, fluirá da dilação editalícia. Presumem-se como verdadeiros os fatos alegados pelos autores se não contestados (art. 285 do CPC). Iporã, 17 de maio de 2005. Eu _____, Marcos Antonio Freitas Zambolim, Escrivão o subscrevo. Advogado: Dr. Mario Santos Emerich, OAB/PR 17.821.

MARCOS ANTONIO FREITAS ZAMBOLIM
Escrivão, assina por autorização da Portaria nº05/00

EDITAL DE CITAÇÃO DO ESPÓLIO DE JOSÉ ALEXANDRINO CARREIRO – Herdeiros: JUSTINA ALVES, MARIA RAMIRO DE PAULA CARREIRO, MARIA LAURA DE AGUIAR CARREIRO, MARIA ANTONIA ALVES CARREIRO, CACILDA GAROTINHO, MARIA DA CONCEIÇÃO CARREIRO e ANANIAS ALVES CARREIRO, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Edital de citação do réu **ESPÓLIO DE JOSÉ ALEXANDRINO CARREIRO** através dos herdeiros: JUSTINA ALVES, brasileira, do lar, divorciada, residente e domiciliada no Estado de São Paulo, em lugar ignorado; MARIA RAMIRO DE PAULA CARREIRO, brasileira, estado civil, profissão e endereço, ignorados; MARIA LAURA DE AGUIAR CARREIRO, brasileira, casada, do lar, com endereço ignorado; MARIA ANTONIA ALVES CARREIRO, brasileira, estado civil, profissão e endereços ignorados; CACILDA GAROTINHO, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em lugar ignorado; MARIA DA CONCEIÇÃO CARREIRO, brasileira, estado civil, profissão e endereços ignorados; e ANANIAS ALVES CARREIRO, brasileiro, casado, lavrador, residente no município de Altônia, em endereço ignorado, dos autos de **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO E RETENÇÃO POR BENFEITORIAS, LUCROS CESSANTES E DANOS MORAIS** sob nº 195/2006, MANOEL ALVES DE AGUIAR, TEREZA ALVES CARREIRO e GENÉSIO ALVES CARREIRO movem em face de **MUNICÍPIO DE IPORÃ, SOCIEDADE RURAL DE IPORÃ** e **ESPÓLIO DE JOSÉ ALEXANDRINO CARREIRO**, em trâmite perante esta Vara Cível da Comarca de Iporã-Pr, à Av. Silvino I. Eidt, 871, cuja petição inicial vai a seguir resumida: "A PRIORI", cumpre ressaltar que o bem objeto da presente lide indenizatória houvera mesmo sido objeto e declaração de utilidade pública, por força de Decreto Municipal 004/88, o que, contudo não deverá obstar a atual atividade jurídica... DOS FATOS: No ano de 1992, com o falecimento de seu genitor comum, Jose Alexandrino Carreiro, viúvo inventariado nos autos 537/02, deste Juízo, e titular de direito de domínio, eles, filhos moradores ora requerentes, assumiram de direito e de fato a posse justa, mansa e pacífica do imóvel constituído pela área de terras da planta urbana desta cidade, denominada Z-2, numa extensão total de 2,12 hectares, ou 21.200 metros quadrados, da Gleba Atlântida, neste município e Comarca; matrícula junto ao CRI local sob nº 1.981, livro 02, sito melhor, no prolongamento da Avenida Presidente Castelo Branco, saída para Altônia. Fazem prova do exercício da posse, como prova emprestada, a partir dos autos 333/86 deste r. Juízo, as anexas assentadas, constando, pois três depoimentos sob compromisso, que redundaram no deferimento total daquele feito, estabelecem desde logo a verossimilhança das presentes alegações, como os diversos comprovantes de pagamento de luz daquele local (apenas dos meses que houve consumo faturado de energia) pelos requerentes, e

precipuaemente, de que no referido imóvel urbano, foram pelos moradores ora requerentes, introduzidas, portanto, passíveis de retenção e indenização, as respectivas cercas, conservação de cercas, energia elétrica, água de poço caipira, casa de madeira coberta com telhas, plantios de culturas de subsistência, como cana e café, árvores frutíferas, etc; sendo que nenhuma interferência, ajuda, cuidados ou oposição houvera dos demais ora requeridos; exceto pela entrada e permanência "clandestina" por parte da segunda ora requerida, SOCIEDADE RURAL DE IPORÃ, que provavelmente adentrou pouco além de seus limites e assim "dominando" área de pastos "em terras já mecanizadas" daquele imóvel com total de dois hectares, doze ares, nele introduziu benfeitorias, e de tal utilizou-se "como se dona sua fosse", diga-se de passagem, após, um "precário" procedimento administrativo expropriatório por parte do município, que nada fez na área, se sem qualquer ajuste ou indenização efetivamente paga ou recebida pelos herdeiros de "Alexandrino" ou por quem quer que seja, do que se vislumbra apenas "comportamento unilateral de má-fé, redundando no "arrastado" trâmite processual dos citados autos 139/89; de sorte que assim cristalinamente abusados dos direitos possessórios, da cidadania e da moral, deles pobres pioneiros requerentes, privados e de longa data sem nenhum pagamento, de forma dolorosa e humilhada em seu próprio e desvalorizado lar; e que de tão paupérrimos sequer possuem outro local próprio para morar e vivem em dificuldades de saúde, e até de locomoção física, e que necessitam da guarda por justa indenização-retenção, pelo que desbravaram, plantaram e construíram no imóvel; sua reserva de pastos aparentemente invadida, dano moral, no mínimo, inobstante a aflição e angústia de terem sido expropriados, sem recebimento prévio, e principalmente, das estimadas perdas e danos, pelos lucros cessantes, sobre a inutilização forçada da área, tudo contra os direitos e ampla legitimidade deles sexagenários ora requerentes. DOS REQUERIMENTOS: Requer a citação dos requeridos, para responder, querendo, ao presente pedido indenizatório, com condenação ao final razoavelmente não inferior ao valor benfeitorias úteis e necessárias, avaliadas aproximadamente em R\$30.000,00, ao período de conservação da posse mansa e pacífica deles requerentes, e/ou aos montantes corrigidos monetariamente das anexas "contas de luz" do imóvel, mais os efetivos lucros cessantes pela não utilização de grande parte da área, na razão de um salário mínimo nacional de R\$350,00 ao mês, apenas desde novembro de 1992 até a presente data, portanto 160 (cento e sessenta meses), totalizando de "lucros cessantes" a quantia de R\$56.000,00; de forma solidária ou exclusiva por qualquer das partes responsáveis pelo esbulho, ou diretamente assim beneficiadas pela pública e notória utilização e domínio irregular de parte daquelas terras; inobstante, mais, no resguardo da integridade moral e eminente dano aos direitos da cidadania deles morador-pioneiros, que sem *nihil* pagamento ou indenização tolhidos foram em seus direitos constitucionais-patrimoniais, "falhadamente desapropriados" e ainda desapossados por terceiro, segunda ora requerida, sem jamais saírem de sua pequena propriedade urbana, com profunda dor, humilhação e desfaçatez pública-administrativa, por anos a fio, fazendo jus, pois, a respectiva cobertura dos danos morais, ora estimados no valor ideal de R\$15.000,00, totalizando o valor de R\$101.000,00. Requer a citação-intimação ilustre curador de ausentes, e seja conhecida a conexão de ações com os autos 139/89, 63/05 e 537/02, bem como da prova emprestada, juntada aos autos 333/86. Requerem a produção de provas, como a juntada de documentos, ouvida das testemunhas, vistoria e avaliações judiciais, depoimentos dos representantes legais das pessoas jurídicas, bem como ao final a condenação dos ora requeridos ao pagamento da indenização pelas benfeitorias úteis e necessárias, trabalhos e esforços de manutenção e utilização clandestina da posse, lucros cessantes e danos morais, custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20% do valor da causa. Requer os benefícios da assistência judiciária, atribuindo o valor da causa a quantia certa e exigível de R\$101.000,00." E emenda de fls. 110/111, a seguir resumida: "E, sendo que a eles nem a ninguém é dado locupletar-se com o trabalho alheio, ou enriquecer às custas do "trabalho do próximo", mesmo que seja uma conceituada associação filantrópica, ou os irmãos de sangue. Assim, como herdeiros do inventariado, parte do espólio, que possuem condição ativa e "legitimatio" processual no inventário, tanto quanto o município na desapropriação, sobre o mesmo bem objeto da presente demanda, embora não devam beneficiar-se ou auferir lucros com as tarefas da posse, e com as benfeitorias mantidas e construídas por seus cidadãos-irmãos no imóvel podem e devem necessariamente responder, querendo, atribuindo a si os direitos deles autores ou contestando-os, daí a necessidade do pedido de citação, estejam onde estiverem e tendo em vista a devida indenização, individual ou solidária, entre as partes requeridas, proporcional ao grau de omissão, culpa ou causas do seu abandono, danos diretos, indireto, benfeitorias, invasões de pastos registradas, dano moral e lucros cessantes oriundos do referido imóvel urbano particular, cristalinamente "direitos" devidos e a serem ressarcidos aos especificados requerentes...2. Tocante ao "I-b", fls. 109, ocorre de forma pública notória, a partir do processo respectivo, uma desapropriação apenas de direito, inclusive com mandado de imissão deste r. juízo, mas não cumprido de fato, e sem introdução de qualquer obra pública no local e sem depósito ou indenização, previamente e nos termos da lei própria, e nos autos respectivos, embora pareça-nos que devam mesmo todos herdeiros respeitar a indenização que for fixada judicialmente, e o interrogado "interesse" e força municipal, via lei, do decreto municipal 4/88, e da "carcomida áurea" dos autos de Desapropriação 139/89, visivelmente aguardando negligenciadas providências por parte do então autor, município ora requerido, principalmente quanto à precariedade da imissão e dos depósitos, *data vênia* viabilizando a necessária e justa indenização, nitidamente a ser partilhada no inventário entre os herdeiros e donos daquele área. Todos os irmãos-requerentes são "pioneiros de boa-fé", moradores locais, de boa-fé, e foram os únicos que insistem em residir sim no citado imóvel, por mais de quarenta anos e principalmente sozinhos realizando benfeitorias, permanecendo no imóvel durante todos essas décadas e resistindo o quando puderam à invasões e injusta expropriação forçada; especificamente ficando por último no imóvel, até os dias atuais, apenas o primeiro requerente, Manoel, com a parti-

cipação dos outros dois requerentes, e conforme fazem prova inequívoca os documentos de fls. 12 "usque" 15, e de fls. 19 usque 106; Manoel que nesse exato momento permanece sob cuidados de saúde e em companhia do "Pastor" de sua igreja, ficando no imóvel um certo "caseiro", ajustado pela irmã-requerente. Portanto, verdadeiramente, são os únicos possuidores e benfeitores da área "subjudice" e que nela permaneceram, e permanecerem há décadas nesta localidade Iporãense defendendo a sua justa, mansa e pacífica condição; por argumentar, ausentando-se somente esporadicamente por questões de saúde e de ameaças de morte por bandidos, que só nos últimos meses, por duas vezes, chegaram a colocar uma faca no pescoço de Manoel; quanto ao item "I-a", r. despacho, fls. 109, comungamos à preferência de que "o artigo 105 deixa ao juiz certa margem de discricionariedade na avaliação da intensidade da conexão, na gravidade resultante da contradição de julgados, e, até, na determinação da oportunidade da reunião de processos... Vislumbra-se em nosso singelo entendimento, que aos requerentes interessa sejam conectadas as ações, principalmente, para não prescindirem do seu prejuízo, e atacarem (depredação, penhora, desapropriação, etc.) suas benfeitorias úteis e necessárias... pela própria identidade e a causa de pedir que deriva do E sobre o mesmo imóvel... embora o objeto de uma, por ser mais amplo (como a Desapropriação e o próprio Inventário ex-offício), abranja o das outras, art. 104, "in casu", mesmo sem litispendência, ou eventuais contradições entre os vindouros julgamentos, mas com amplas implicações de ordem patrimonial, econômica e financeira, e probatória. Enfatizando, reitera-se com urgência os termos do tópico 3.4 da inicial, sob temor e destemor de invasores, quiçá pela dívida de titularidade ou por não terem outro documento em seu nome, deuse e vem ocorrendo uma princípio de desapossamento dos autores, com destruição parcial e ataques noturnos às suas benfeitorias que pretendem ver conservadas e indenizadas, a partir da prévia guarda deste Nobre e r. Juízo. Advertência: O prazo de quinze (15) dias para contestação, por intermédio de advogado, fluirá da dilação editalícia. Presumem-se como verdadeiros os fatos alegados pelos autores se não contestados (art. 285 do CPC). Iporã, 25 de maio de 2006. Eu _____, Marcos Antonio Freitas Zambolim, Escrivão o subscrevo. Advogado: Dr. Humberto Otacilio Rodrigues Zilotti, OAB/PR 13.382.

MARCOS ANTONIO FREITAS ZAMBOLIM
Escrivão, assina por autorização da Portaria nº05/00

EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital dos interessados ausentes, incertos, desconhecidos, dos autos de USUCAPIÃO nº 211/2006, movidos por JOÃO BALMANT MEIRA em face de ALCIDES BERNARDO DA SILVA, em trâmite perante esta Vara Cível da Comarca de Iporã-Pr, à Av. Silvino I. Eidt, 871, referente a data de terras nº16 (dezesseis), da quadra nº138 (cento e trinta e oito), com área total de 450,00 metros quadrados, localizada na Rua Pero Vaz de Caminha, atual Juscelino K. de Oliveira, situada neste município e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com as seguintes metragens, divisas e confrontações: ao Nordeste, com a Rua Pero Vaz de Caminha, a distância de 15,00 metros; a Sudeste, com a data de nº 17, a distância de 30,00 metros; a Sudoeste, com a data de nº 18, a distância de 15,00 metros; e finalmente a Noroeste, com a data nº 15, a distância de 30,00 metros". Advertência: O prazo de quinze (15) dias para contestação, por intermédio de advogado, fluirá da dilação editalícia. Presumem-se como verdadeiros os fatos alegados pelos autores se não contestados. Iporã, 01 de junho de 2006. Advogado: Dr. Cezar Alaor Botura – OAB/PR 30.018.

MARCOS ANTONIO FREITAS ZAMBOLIM Escrivão,
assina por autorização da Portaria nº05/00

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU NARCISO DOS SANTOS, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Edital de citação da ré **NARCISO DOS SANTOS**, brasileiro, carpinteiro, residente e domiciliado na rua Brasnorte-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos autos de **INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE** sob nº 71/2003, que MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ em prol Alessandra Thaís Campos e Alan Julio Campos representados por sua mãe EDNA DA SILVA CAMPOS, em trâmite perante esta Vara de Família da Comarca de Iporã-Pr, à Av. Silvino I. Eidt, 871, cuja petição inicial vai a seguir resumida: o suposto pai, devidamente notificado para comparecer perante este Juízo, não atendeu o chamado. É inegável o direito dos incapazes em verem conhecido judicialmente seu estado de filiação. Requer: a citação do réu, para contestar a ação sob pena de revelia; a prova de todos os meios de provas em direito admitidas; o apensamento aos autos 272/01 de averiguação de paternidade; a procedência do pedido a fim de declarar a paternidade do réu em relação aos menores Alessandra Thaís Campos e Alan Júlio Campos, e, em consequência determinar a expedição de ofício ao CRC para as anotações necessárias. Valor da causa: R\$200,00. Advertência: O prazo de quinze (15) dias para contestação, por intermédio de advogado, fluirá da dilação editalícia. Presumem-se como verdadeiros os fatos alegados pelos autores se não contestados (art. 285 do CPC). Iporã, 17 de maio de 2005. Eu _____ Marcos Antonio Freitas Zambolim, Escrivão o subscrevo.

MARCOS ANTONIO FREITAS ZAMBOLIM
Escrivão, assina por autorização da Portaria nº05/00

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS PARENTES DESCONHECIDOS, BEM COMO DEMAIS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Edital de intimação dos PARENTES DESCONHECIDOS E

DEMAIS INTERESSADOS da requerida SÔNIA MOREIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, nascida aos 23/11/1978, residente e domiciliada no município de Francisco Alves, nesta Comarca; dos autos de **INTERDIÇÃO** sob nº **236/2003**, movidos pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ em face da interdita SÔNIA MOREIRA DOS SANTOS, em trâmite perante esta Vara de Família da Comarca de Iporã-Pr, à Av. Silvino I. Eidt, 871, para, querendo, externar o desejo em se tornar curadores da interdita. Iporã, 01 de junho de 2006. Eu _____, Marcos Antonio Freitas Zambolim, Escrivão o subscrevo.

MARCOS ANTONIO FREITAS ZAMBOLIM
Escrivão, assina por autorização da Portaria 05/00

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS REQUERENTES JOAQUIM BERNARDINO DA SILVA e JOSEFA INACIO DA SILVA, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Edital de Intimação dos requerentes JOAQUIM BERNARDINO DA SILVA e JOSEFA INACIO DA SILVA, brasileiros, casados, ele agricultor, portador da cédula de identidade nº 5.501.868-5/SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 555.269.009-59, ela do lar, portadora da cédula de identidade nº 25.837.935-2/SP, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido; dos autos de **DIVÓRCIO CONSENSUAL** sob nº **38/2004**, que JOAQUIM BERNARDINO DA SILVA e sua mulher JOSEFA INACIO DA SILVA, em trâmite perante esta Vara de Família da Comarca de Iporã-Pr, à Av. Silvino I. Eidt, 871, para que, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, promovam o andamento do feito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, §1º, do CPC). Iporã, 17 de maio de 2006. Eu _____, Marcos Antonio Freitas Zambolim, Escrivão o subscrevo.

Advogado: Dr Evair Dias Aguiar, OAB/PR 26.610.

MARCOS ANTONIO FREITAS ZAMBOLIM
Escrivão, assina por autorização da Portaria 05/00

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS EXEQUENTES P.T.S. e J.C.T.S. representadas por sua genitora MARIA APARECIDA SILVA NOBRE, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Edital de intimação das exequentes P.T.S. e J.C.T.S. representadas por sua mãe MARIA APARECIDA SILVA NOBRE, brasileira, divorciada, residentes e domiciliadas na Rua Francisco Scorsin, 1272, no município de Francisco Alves, Estado do Paraná, atualmente em lugar incerto e desconhecido; dos autos de **EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA** sob nº **58/2004**, que P.T.S. e J.C.T.S. representadas por sua mãe MARIA APARECIDA SILVA NOBRE movem em face de JOSÉ TENÓRIO DOS SANTOS, em trâmite perante esta Vara de Família da Comarca de Iporã-Pr, à Av. Silvino I. Eidt, 871, para que, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, promovam o andamento do feito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, §1º, do CPC). Iporã, 29 de maio de 2006. Eu _____, Marcos Antonio Freitas Zambolim, Escrivão o subscrevo.

MARCOS ANTONIO FREITAS ZAMBOLIM
Escrivão, assina por autorização da Portaria 05/00

Irati

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI- PR VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
EDITAL DE CITAÇÃO DE: EDINIR LOPES, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O DOUTOR FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juízo, tramitam os autos de MEDIDA DE PROTEÇÃO, registrados sob nº. **060/2005**, em que é Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (referente ao menor R.T. nascido em 02/01/1992, filho de CARLOS ALBERTO TEIXEIRA e de EDINIR LOPES); que pelo presente C I T A a genitora do menor R.T.: **SRA. EDINIR LOPES, brasileira, filha de Selvino da Luz Ferreira e de Amélia Selvino da Luz Ferreira, residente em lugar incerto e não sabido**; para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a referida ação, ou no mesmo prazo manifestar sua concordância, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial. E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, em especial da Genitora do menor R.T. – SRA. EDINIR LOPES, e para que de futuro não possa alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos vinte e nove (29) dias do mês de Maio de dois mil e seis. Eu, (Lucilda Szwarc Batista), auxiliar juramentada que digitei e subscrevi.-

FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA - JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI – PR VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE CITAÇÃO DE: **JOSÉ OSDIVAL DE PAULA BUENO**, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
O DOUTOR FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IRA-

TI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juízo, tramitam os autos de **DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR**, registrados sob nº. **007/2006**, em que é Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO e, Requeridos: JOSÉ OSDIVAL DE PAULA BUENO e MARINICE KOREVAL (referente aos menores: S.D.K.B (11/08/94), D.F.K.B. (27/10/95); M.D.K.B. (14/10/96); J.F.K.B. (28/03/98); D.S.K.B. (13/06/2001); B.M.K.B. (29/10/02) e D.B.K.B. (10/11/04), todos filhos de JOSÉ OSDIVAL DE PAULA BUENO e MARINICE KOREVAL; que pelo presente C I T A o genitor das crianças acima mencionadas, **Sr. JOSÉ OSDIVAL DE PAULA BUENO, brasileiro, filho de José de Paula Bueno e de Helena Zwierzykowski, estando atualmente em lugar incerto e não sabido**, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a referida ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Ministério Público na petição inicial (art. 158 e 159 do ECA), ficando o mesmo ciente de que para patrocinar os seus interesses foi nomeada advogada e curadora a Dra. Solange Pafilha, inscrita na OAB/PR n.40.179. E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, em especial do Genitor dos menores acima mencionados - SR. JOSÉ OSDIVAL DE PAULA BUENO, para que de futuro não possa alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos vinte e nove (29) dias do mês de Maio de dois mil e seis. Eu, (Lucilda Szwarc Batista) auxiliar juramentada que digitei e subscrevi.-

FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA – JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI - PARANÁ.

CARTÓRIO CÍVEL COMÉRCIO E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 20 (vinte) dias.
Processo nº. **322/2006** de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: MARI DEL SOL LOPES DA SILVA
Adv.: Dr. Silmar F. Ditrich - OAB/PR 35.134
Requeridos: ODORICO MOREIRA CAMPOS e JAIR CANDIDO DA SILVA;

OBJETO: CITAÇÃO do Requerido: **JAIR CANDIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, profissão ignorada e demais qualificações igualmente ignoradas, estando em lugar incerto e não sabido; para querendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a referida ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na petição inicial (art.285 e 319 do CPC). A publicação será gratuita, tendo em vista que a autora é beneficiária da Assistência Judiciária. O QUE CUMPRASE na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos vinte e dois (22) dias do mês de Maio de dois mil e seis. Eu, (Lucilda Szwarc Batista), auxiliar juramentada que o digitei e subscrevi.-

FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA – JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI - PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO.

O DOUTOR FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de **SANDRA MARIA FLORES**, brasileira, solteira, maior, nascida aos 02 de Agosto de 1955, filha de José Flores e de Virginia Flores, residente nesta cidade de Irati – Pr., portadora de DEFICIÊNCIA MENTAL, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. **VALQUÍRIA APARECIDA FLORES**, brasileira, solteira, do comércio, portadora da C.I. RG sob nº. 3.947.991-5-PR., e inscrita no CPF sob nº. 531.840.259-34, residente nesta cidade de Irati – Pr.; nos autos de INTERDIÇÃO, registrados sob nº. **771/2003**. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interdita em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. A publicação do presente deverá ser GRATUITA tendo em vista ser a Requerente BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos dezessete (17) dias do mês de Maio de dois mil e seis. Eu, (Lucilda Szwarc Batista), auxiliar juramentada que digitei e subscrevi.-

FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA – JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI - PARANÁ
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO.

O DOUTOR FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de **SIMONE APARECIDA LAURENTINO**, brasileira, solteira, filha de João José Laurentino e de Antonia Bay Laurentino, nascida em 01/03/1980, residente nesta cidade de Irati – Pr., portadora de DEFICIÊNCIA MENTAL, incapaz de

regar sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. **SÔNIA DE FÁTIMA LAURENTINO**, brasileira, solteira, do lar, filha de João José Laurentino e de Antonia Bay Laurentino, residente e domiciliada nesta cidade de Irati – Pr.; nos autos de INTERDIÇÃO, registrados sob nº. **345/2004**. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a(o) interdita(o) em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. A publicação do presente deverá ser GRATUITA tendo em vista ser a Requerente BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos vinte e três (23) dias do mês de Maio de dois mil e seis. Eu, (Lucilda Szwarc Batista), auxiliar juramentada que digitei e subscrevi.-

FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA – JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI - PARANÁ
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO.

O DOUTOR FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de **SIDNEI RIBAS DA ROCHA**, brasileiro, solteiro, nascido em 01/08/1984, filho de Carlito Bueno da Rocha e de Terezinha Ribas, residente nesta cidade de Irati – Pr., portadora de DEFICIÊNCIA MENTAL, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. **SIRLEI APARECIDA ROCHA**, brasileira, amasiada, doméstica, filha de Terezinha Ribas e de Carlito Bueno da Rocha, portadora da C.I. 8.731.304-2, residente e domiciliada nesta cidade de Irati – Pr.; nos autos de INTERDIÇÃO, registrados sob nº. **679/2004**. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a(o) interdita(o) em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. A publicação do presente deverá ser GRATUITA tendo em vista ser a Requerente BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos vinte e três (23) dias do mês de Maio de dois mil e seis. Eu, (Lucilda Szwarc Batista), auxiliar juramentada que digitei e subscrevi.-

FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA – JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI - PARANÁ
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO.

O DOUTOR FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de **ANTONIO CEZAR DE LIMA**, brasileiro, solteiro, nascido em 05/01/1966, filho de Antonio Luiz de Lima e de Maria Cândida de Lima, residente nesta cidade de Irati – Pr., portadora de DEFICIÊNCIA MENTAL, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. **MARIA CANDIDA DE LIMA**, brasileira, viúva, do lar, portadora da C.I. RG 6.418.996-4-PR., residente e domiciliada nesta cidade de Irati – Pr.; nos autos de INTERDIÇÃO, registrados sob nº. **074/2004**. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a(o) interdita(o) em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. A publicação do presente deverá ser GRATUITA tendo em vista ser a Requerente BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos vinte e três (23) dias do mês de Maio de dois mil e seis. Eu, (Lucilda Szwarc Batista), auxiliar juramentada que digitei e subscrevi.-

FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA – JUIZ DE DIREITO

Jandaia do Sul

COMARCA DE JANDAIA DO SUL (PR)
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
JOSÉ MARTINES CIPRIANO-Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA AQUA REGIA LIVRARIA LTDA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
A DOUTORA JANES DE FÁTIMA PALAZZO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 20 (vinte) dias, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos nº. **534/2.004**, de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO CAMBIAL E DE NULIDADE DE TÍTULOS DE CRÉDITOS, em que é requerente FACULDADE DE FISOLOGIA, CIÊNCIA E LETRAS DE JANDAIA DO SUL - FAFIJAN, e requerida AQUA REGIA LIVRARIA LTDA, pelo presente CITA a requerida **AQUA REGIA LIVRARIA LTDA**, na pessoa de seu representante legal, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob nº. 05.312.433/0001-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, e, para, querendo, no prazo 15 (quinze) dias, contestar a presente

ação, cujo resumo da petição inicial é o seguinte: “Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da V.C. da Comarca de Jandaia do Sul-PR. FACULDADE DE FISOLOGIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JANDAIA DO SUL – FAFIJAN, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 78.197.993/0001-20, com sede na Rua João Maximiano, nº. 426, na cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, por seu procurador judicial, inscrito na O.A.B./PR. sob nº. 32.653, com escritório profissional situado à Rua Vaz Caminha, nº. 135, zona 02, na cidade de Maringá(PR), ingressou com Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídico-Cambial e de Nulidade de Títulos de Crédito, autuada sob nº. 534/2004, em face de AQUA REGIA LIVRARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob nº. 05.312.433/0001-04, com sede à Rua Nossa Senhora de Nazaré, nº. 484, Boa Vista, na cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aduzindo, em síntese, que foi compelida a propor contra a Requerida a Medida Cautelar de Sustação de Protesto (autos nº. 479/2004), para sustar o protesto da: a-) duplicata por indicação sob nº. 1311/1312, no valor de R\$ 1.039,14 (hum mil, trinta e nove reais e quatroze centavos), vencida em 29 de julho de 2.004, protocolada sob o nº. 1692/2004 perante o Ofício de Protesto de Títulos da Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná; b-) duplicata por indicação sob nº. 1153/C, no valor de R\$ 90,90 (noventa reais e noventa centavos), vencida em 20 de agosto de 2.004, protocolada perante o Ofício de Protesto de Títulos desta Comarca; c-) duplicata por indicação sob nº. 1151/C, no valor de R\$ 309,85 (trezentos e nove reais e oitenta e cinco centavos), vencida em 20 de agosto de 2.004, protocolada perante o Ofício de Protesto de Títulos desta Comarca; e d-) duplicata por indicação sob nº. 1152/c, no valor de R\$ 1.215,34 (um mil, duzentos e quinze reais e trinta e quatro centavos), vencida em 20 de agosto de 2004, protocolada perante o Ofício de Protesto desta Comarca; porquanto, não obstante ter mantido anteriores relacionamentos com a requerida, não manteve com a emitente relação de compra e venda mercantil ou de prestação de serviços que, nos termos dos arts. 1º, 2º e 20, da Lei 5.474/68, a legitimasse a sacar os referidos títulos. Assim sendo, não havendo negócio jurídico subjacente e sendo ilícito o apontamento e abusivo o protesto esta não só legitimanda a sustar o protesto, mas, também, por força desta ação declaratória, a ver desconstituído o débito e nulificadas as duplicatas em questão. Citando doutrina e jurisprudência, finalizou a distribuição da ação por dependência ao Juízo que conheceu a cautelar; a lavratura de certidão nos autos da cautelar de sustação dando conta do ajuizamento desta ação, a principal, nos termos do artigo 806, do CPC; a citação da requerida, pelo correio, para, querendo, apresentar resposta, sob pena de revelia; a produção das provas em direito admitidas e; a final, a procedência da prestação deduzida, para, sem prejuízo da submissão da integrante do pólo passivo aos ônus da sucumbência, se declarar a inexistência de relação jurídico/cambial entre as partes e a nulidade e consequente inexigibilidade das duplicatas retro mencionadas. Requestou, ainda, fosse remetida cópia da cautelar e da declaratória ao agente ministerial em face da prática do delito tipificado no artigo 172 do Código Penal. Atribuiu à causa o valor de R\$ 2.655,23 (dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos), pediu deferimento. Em 27 de setembro de 2.004. (ao) Roberto Kazuo Rignoni Fujita.” ADVERTÊNCIA: ficando ciente de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor no petitório inicial (art. 285, e 319, do C.P.C.) PRAZO PARA CONTESTAÇÃO: 15 (quinze) dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, aos 23 de março de 2.006. Eu, _____ (Marcio Rogério Navarro Ambrozio), Auxiliar Juramentado que digitei e subscrevi.

JANES DE FÁTIMA PALAZZO
Juiz de Direito

Londrina

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE «JOSE CAETANO DA SILVA«CARLOS MAURICIO FERREIRA», MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a «JOSE CAETANO DA SILVA, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº «000672/2006» de «DIVÓRCIO LITIGIOSO», proposta por «CARMOZINA MENDES DA SILVA» contra «JOSE CAETANO DA SILVA», em 16/10/1971 foi feito o assento de casamento do casal, sob o regime de comunhão universal de bens, mantiveram relacionamento durante aproximadamente 5 anos, no entanto o réu desapareceu estando desde então em local desconhecido, durante o período em que estiveram juntos, o casal nao adquiriu bens quaisquer, sendo que atualmente reside com um de seus filhos, desse relacionamento tiveram dois filhos, todos maiores e capazes, especialmente de «ARMANDO TEODORO DA SILVA», foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de presumir-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente, ficando ciente de que foi designado audiência de tentativa de reconciliação para o dia 18/08/2006 as 15:30 horas, cuja defesa deverá ser apresentada, dentro do prazo legal que de fluir da audiência, em cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos «25/05/06». Eu, _____ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi e

assino por determinação judicial, portaria 01/2004.

**FERNANDO DIAS
FUNCIONÁRIO JURAMENTDO**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE
FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA
COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DE «ERICK SIBIM» «CARLOS MAURICIO FERREIRA», MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a «ERICK SIBIM», residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº «000266/2006» de «GUARDA E RESPONSABILIDADE DE MENOR», proposta por «PEDRO FLORIANO E OUTRO» contra «ERICK SIBIM», desde que a menor nasceu esta sendo criada pelos requerentes, o pai biológico apenas fez o registro da menor e desapareceu, a genitora da menor arranhou emprego em Curitiba e não pode levar a filha, na falta da mãe os requerentes precisam da guarda da menor, para que possa praticar todos os atos em sua defesa, especialmente de «ERICK SIBIM», foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo no prazo legal de 5 (cinco) dias, contestar a presente ação, sob pena de presumir-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente, ficando ciente de que foi deferido a liminar pleiteada, deferindo a guarda aos requerentes, cuja defesa deverá ser apresentada, dentro do prazo legal, em cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos «25/05/06». Eu, _____ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi e assino por determinação judicial, portaria 01/2004.

**FERNANDO DIAS
FUNCIONÁRIO JURAMENTDO**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE
FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA
COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DE «RONALDO DE JESUS», COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR «CARLOS MAURICIO FERREIRA», MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a «RONALDO DE JESUS», residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº «000838/2006» de «ACAO DE ALIMENTOS» proposta por «MATHEUS FELIPE DE JESUS E OUTRO» contra «RONALDO DE JESUS», para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de «RONALDO DE JESUS», ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo, compareça à audiência designada para o dia «25/09/2006», às «14:00», acompanhado de advogado devidamente habilitado, a fim de participar da tentativa de conciliação, sendo esta inexistente, apresentar defesa, através do advogado, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo(a) requerente, ficando ciente ainda dos alimentos provisórios fixados em R\$ 100,00 (cem reais) mensais, corrigidos de acordo com o índice de variação do salário mínimo vigente no país, para o autor, a serem pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento, cuja audiência realizar-se-á em sala deste Juízo, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos «25/05/06». Eu, _____ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi e assino por determinação judicial, portaria 01/2004.

**FERNANDO DIAS
FUNCIONÁRIO JURAMENTADO**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE
FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA
COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DE «MARIA ROSALINA CORDEIRO RODRIGUES», COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR «CARLOS MAURICIO FERREIRA», MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a «MARIA ROSALINA CORDEIRO RODRIGUES», residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº «000675/2006» de «DIVORCIO LITIGIOSO», proposta por «IRIVALDO CAMARGO RODRIGUES» contra «MARIA ROSALINA CORDEIRO RODRIGUES», o autor casou-se com requerida na data de 27/07/1985, sob o regime de Comunhão parcial de bens, ha cerca de mais ou menos 13 anos, o casal se separou de fato e nao mais vieram a ter contato, sendo que o requerente desconhece o paradeiro da requerida, dessa uniao resultou o nascimento de 2 filhas e o casal nao possui bens a serem partilhados, bem como nao existem dividas pendentes, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de «MARIA ROSALINA

CORDEIRO RODRIGUES», foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de presumir-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente, cujo prazo defluiu daquela audiência, ficando ciente de que foi designado audiência de tentativa de reconciliação, para o dia 25/08/2006 as 10:15 horas, cuja defesa deverá ser apresentada, dentro do prazo legal, em cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos «25/05/06». Eu, _____ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi e assino por determinação judicial, portaria 01/2004.

**FERNANDO DIAS
FUNCIONÁRIO JURAMENTDO**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE
FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA
COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DE «MANOEL SECATI», COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR «CARLOS MAURICIO FERREIRA», MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a «MANOEL SECATI», residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº «002643/2005» de «EXECUCAO DE ALIMENTOS», proposta por «THAINA LIMA SECATI» contra «MANOEL SECATI», com fundamento no art. 733 do C.P.C., para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de «MANOEL SECATI», foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para que proceda o pagamento do débito, no valor de R\$ «531,37» («QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS»), cujo valor foi atualizado, provar que o fez ou justificar sua impossibilidade no prazo de 03 (três) dias sob pena de prisão, cuja defesa deverá ser apresentada, dentro do prazo legal, em cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos «25/05/06». Eu, _____ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi e assino por determinação judicial, portaria nº. 01/2004.

**FERNANDO DIAS
FUNCIONÁRIO JURAMENTADO**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE
FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA
COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DE «MANOEL SECATI», COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR «CARLOS MAURICIO FERREIRA», MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a «MANOEL SECATI», residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº «001966/2005» de «EXECUCAO DE ALIMENTOS», proposta por «THAINA LIMA SECATI» contra «MANOEL SECATI», com fundamento no art. 733 do C.P.C., para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de «MANOEL SECATI», foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para que proceda o pagamento do débito, no valor de R\$ «181,47» («CENTO E OITENTA E UM REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS»), devidamente atualizado, provar que o fez ou justificar sua impossibilidade no prazo de 03 (três) dias sob pena de prisão, cuja defesa deverá ser apresentada, dentro do prazo legal, em cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos «25/05/06». Eu, _____ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi e assino por determinação judicial, portaria nº. 01/2004.

**FERNANDO DIAS
FUNCIONÁRIO JURAMENTADO**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE
FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA
COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DE «CLAUDINEI GONCALVES DA SILVA», COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR «CARLOS MAURICIO FERREIRA», MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a «CLAUDINEI GONCALVES DA SILVA», residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº «000768/2005» de «ACAO DE ALIMENTOS» proposta por «JAQUELINE LEONCIO GONCALVES DA SILVA E OUTRO» contra «CLAUDINEI GONCALVES DA SILVA», para que chegue ao conhecimento de todos os inte-

ressados, especialmente de «CLAUDINEI GONCALVES DA SILVA», ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo, compareça à audiência designada para o dia «25/09/2006», às «08:45», acompanhado de advogado devidamente habilitado, a fim de participar da tentativa de conciliação, sendo esta inexistente, apresentar defesa, através do advogado, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo(a) requerente, ficando ciente ainda dos alimentos provisórios fixados em 30% (trinta por cento) dos rendimentos líquidos do requerido, para o autor, a serem pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento, cuja audiência realizar-se-á em sala deste Juízo, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos «25/05/06». Eu, _____ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi e assino por determinação judicial, portaria 01/2004.

**FERNANDO DIAS
FUNCIONÁRIO JURAMENTADO**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE
FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA
COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DE «EDSON OLIVEIRA GOMES», COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR «CARLOS MAURICIO FERREIRA», MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a «EDSON OLIVEIRA GOMES», residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº «000681/2006» de «DIVORCIO LITIGIOSO», proposta por «JANAINA KEIKO YAMANAKA GOMES» contra «EDSON OLIVEIRA GOMES», o casal contraiu matrimônio em 25/04/1992, sob o regime de Comunhão parcial de bens, sem qualquer pacto antenupcial, encontrando-se separado de fato, ha mais de 2 anos, da constancia do casamento nao tiveram filhos, bem como bens a serem partilhados e ainda, nao ha dividas pendentes, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de «EDSON OLIVEIRA GOMES», foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de presumir-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente, cujo prazo defluiu daquela audiência, ficando ciente de que foi designado audiência de tentativa de reconciliação, para o dia 18/08/2006 as 16:00 horas, cuja defesa deverá ser apresentada, dentro do prazo legal, em cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos «25/05/06». Eu, _____ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi e assino por determinação judicial, portaria 01/2004.

**FERNANDO DIAS
FUNCIONÁRIO JURAMENTDO**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE
FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA
COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DE «RONALDO EVANGELISTA DOS SANTOS» «CARLOS MAURICIO FERREIRA», MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a «RONALDO EVANGELISTA DOS SANTOS», residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº «001700/2005» de «SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA», proposta por «HELENA MARIA DA SILVA SANTOS» contra «RONALDO EVANGELISTA DOS SANTOS», a requerente e casada com o requerido desde 31/10/1987, pelo regime de comunhão parcial de bens, desta relação tiveram 07 filhos, ha tres anos o relacionamento comecou a ficar insuportavel, a requerente atualmente com a guarda fatica dos filhos, pretende ficar com a guarda legal, o casal possui em comum alguns bens como: um imovel de 46,36 m2 e bens nao relacionados como fogao, geladeira, estofado, camas, etc., especialmente de «RONALDO EVANGELISTA DOS SANTOS», foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de presumir-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente, cuja defesa deverá ser apresentada, dentro do prazo legal, em cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos «25/05/06». Eu, _____ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi e assino por determinação judicial, portaria 01/2004.

**FERNANDO DIAS
FUNCIONÁRIO JURAMENTDO**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE
FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA
COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DE «TERUE TAKATSUJI» «CARLOS MAURICIO FERREIRA», MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a «TERUE TAKATSUJI», residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº «000746/2006» de «DIVORCIO LITIGIOSO», proposta por «SHOJI TAKATSUJI» contra «TERUE TAKATSUJI», os conjuges contrairam matrimonio em 10/12/1977, sob o regime de comunhao universal de bens, estao separados de fato ha mais de 2 anos, em decorrenca do abandono do lar, desta uniao resultaram o nascimento de 2 filhos e nao foram adquiridos bens a serem partilhados, especialmente de «TERUE TAKATSUJI», foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de presumir-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente, ficando ciente da audiência de tentativa de reconciliação, para o dia 28/08/06 as 13:30 horas, cuja defesa deverá ser apresentada, dentro do prazo legal, que defluiu daquela audiência, em cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos «25/05/06». Eu, _____ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi e assino por determinação judicial, portaria 01/2004.

**FERNANDO DIAS
FUNCIONÁRIO JURAMENTDO**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE
FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA
COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DE «SEBASTIAO FRANCISCO ROCHA VIANNA» «CARLOS MAURICIO FERREIRA», MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a «SEBASTIAO FRANCISCO ROCHA VIANNA», residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº «000826/2006» de «DIVORCIO LITIGIOSO», proposta por «KARINA GOMES CRISTOVAO VIANNA» contra «SEBASTIAO FRANCISCO ROCHA VIANNA», a requerente contraiu nupcias com o requerido na data de 28/12/2000, sob o regime de comunhão parcial de bens, desta uniao originou o nascimento de um filho, a vida em comum foi rompida no mes de dezembro de 2003, o casal nao possui bens a partilhar, especialmente de «SEBASTIAO FRANCISCO ROCHA VIANNA», foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de presumir-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente, cuja defesa deverá ser apresentada, dentro do prazo legal, em cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos «25/05/06». Eu, _____ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi e assino por determinação judicial, portaria 01/2004.

**FERNANDO DIAS
FUNCIONÁRIO JURAMENTDO**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE
FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA
COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DE «GILBERTO FERNANDO RODRIGUES» «CARLOS MAURICIO FERREIRA», MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a «GILBERTO FERNANDO RODRIGUES», residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº «000787/2006» de «CAUTELAR AFASTAMENTO DO LAR», proposta por «ADRIANA UEDA COUTO RODRIGUES» contra «GILBERTO FERNANDO RODRIGUES», a requerente casou-se com o requerido em 15/06/1996, dessa uniao resultou o nascimento de um filho, apesar do bom convívio no início do casamento, logo comecaram as brigas, que se tornaram rotina na vida do casal, a separacao de fato se deu por volta de janeiro de 2004, nao voltando mais o casal a coabitar sob o mesmo teto., especialmente de «GILBERTO FERNANDO RODRIGUES», foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente INTIMADO para que deixe o lar conjugal, durante o processo principal, autorizando-o a levar consigo objetos de uso pessoal; e CITADO, para querendo no prazo legal de 5 (cinco) dias, contestar a presente ação, sob pena de presumir-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente, cuja defesa deverá ser apresentada, dentro do prazo legal, em cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos «25/05/06». Eu, _____ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi e assino por determinação judicial, portaria 01/2004.

**FERNANDO DIAS
FUNCIONÁRIO JURAMENTDO**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE
FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA
COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DE «ROBERTO HERNANDES

JUNIOR«CARLOS MAURICIO FERREIRA», MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a «ROBERTO HERNANDES JUNIOR», residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº «001931/2005» de «CONVLIT. DE SEPAR.EM DIVORC.», proposta por «LUCÉLIA RIBEIRO» contra «ROBERTO HERNANDES JUNIOR», requerente e requerido estao separados judicialmente há mais de 1 ano, conforme sentença nos autos 2288/2003, desta forma vem a requerer o presente pedido, especialmente de «ROBERTO HERNANDES JUNIOR», foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de presumir-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente, cuja defesa deverá ser apresentada, dentro do prazo legal, em cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos «25/05/06». Eu, _____ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi e assino por determinação judicial, portaria 01/2004.

FERNANDO DIAS
FUNCIONÁRIO JURAMENTDO

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE «FERNANDO HENRIQUE MENDONÇA«CARLOS MAURICIO FERREIRA», MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a «FERNANDO HENRIQUE MENDONÇA», residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº «000841/2006» de «SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA», proposta por «FERNANDA GOMES ROCHA MENDONÇA» contra «FERNANDO HENRIQUE MENDONÇA», a separando esta casada sob o regime de comunhão parcial de bens desde 31/07/2004, em 11/08/2004 o casal rumou para Portugal, onde foram tentar melhorar suas vidas, o casal passou a procurar emprego, quando entao o separando nao teve a mesma preocupacao, nao bastasse a situacao de desemprego, o separando passou a espancar e agredir fisicamente e moralmente, tornando impossivel a vida em comum, especialmente de «FERNANDO HENRIQUE MENDONÇA», foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de presumir-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente, cuja defesa deverá ser apresentada, dentro do prazo legal, em cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos «25/05/06». Eu, _____ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi e assino por determinação judicial, portaria 01/2004.

FERNANDO DIAS
FUNCIONÁRIO JURAMENTDO

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE «ARMANDO TEODORO DA SILVA«CARLOS MAURICIO FERREIRA», MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a «ARMANDO TEODORO DA SILVA», residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº «000749/2006» de «DIVORCIO LITIGIOSO», proposta por «JUNECI MARA SOARES DOS SANTOS DA SILVA» contra «ARMANDO TEODORO DA SILVA», o casal contraiu matrimônio em 24/12/1998, sob o regime de comunhão parcial de bens, a vida em comum do casal tornou-se impossível, em razão do comportamento agressivo do requerido, a requerente encontra-se separada de fato há mais de 2 anos, não há bens a serem partilhados, especialmente de «ARMANDO TEODORO DA SILVA», foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de presumir-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente, ficando ciente de que foi designado audiência de tentativa de reconciliação para o dia 29/08/2006 às 16:00 horas, cuja defesa deverá ser apresentada, dentro do prazo legal que defluiu daquela audiência, em cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos «25/05/06». Eu, _____ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi e assino por determinação judicial, portaria 01/2004.

FERNANDO DIAS
FUNCIONÁRIO JURAMENTDO

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO do menor MARCELO HENRIQUE DA SILVA NUNES, nascido em 02/01/1995, através de sua

GENITORA SRª GILEUZA HOLANDA DA SILVA, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos n.º 986/2005, de ALVARA JUDICIAL, em que figura como requerente EVERTON CICERO NUNES E OUTROS, que através do presente CITA o MARCELO HENRIQUE DA SILVA NUNES através de sua genitora SRª GILEUZA HOLANDA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder aos termos da presente ação, cientificando-o de que, querendo, poderá no prazo de QUINZE DIAS apresentar contestação. PETIÇÃO INICIAL EM RESUMO: O requerente é filho de ANTONIO CICERO NUNES falecido em 15 de junho de 2005, conforme assento de óbito lavrado sob n. 044836 fls 098, livro C-044, perante o Cartório de Registro Civil do 2º Ofício de Londrina/Pr. A data do falecimento era divorciado, conforme certidão averbada casamento com óbito ora juntada nos autos. O falecido não deixou bens a inventariar e serem oferecidos aos cinco filhos relacionados: 1- Everton Cícero Nunes; 2- Wellington Cícero Nunes; 3- Suzana Silva Nunes menor; 4- Daiane Emilia Nunes, menor representadas por ANDRESSA ESPADIN NUNES. A menor Andressa Espadin Nunes, nascida em 29/06/1995, f) Marcelo Henrique da Silva Nunes, nascido em 02/01/1995, endereço ignorado. Aos menores, Andressa e Marcelo, conforme documentos acostados deverão ter seus preservados, em conta vinculada judicial, ficando a disposição. O falecido deixou o saldo do Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS e Programa de Integração social-PIS, junto a Caixa Econômica Federal, não sabendo o montante. DO PEDIDO – Autorização judicial mediante ALVARA, em favor do requerente EVERTON CICERO NUNES, e demais herdeiros maiores levantar os valores do item anterior declinados reservando em conta vinculada ao Juízo a quotas dos menores relacionados, inclusive da menor Andressa Espadin Nunes e Marcelo Henrique da Silva Nunes dos direitos do falecido ANTONIO CICERO NUNES. Requer se necessários a oitiva do digno representante do Ministério Público. Requer os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, Juntarem-se documentos e deu o valor da causa R\$ 100,00. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo acima, implicará no reconhecimento da ré como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente o requerido acima, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma da Lei. Londrina, 10/03/2006. Eu, _____, Neusa Caris, Funcionária Juramentada, que o digitei, subscrevi.

RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
Av. Duque de Caxias nº 689 – FORUM – Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 – 9 0 2 Londrina – PR.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE CARLOS ELI GERALDINO (RG nº 1.801.227-9-SSP/SP, e CPF/MF nº 057.052.018-50) E INTIMAÇÃO DE SUA ESPOSA, EFIGÊNIA SILVERIO GERALDINO (RG nº 3.790.272-1-SSP/PR, e CPF/MF nº 592.194.679-68), COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de CITAÇÃO do executado CARLOS ELI GERALDINO (RG nº 1.801.227-9-SSP/SP, e CPF/MF nº 057.052.018-50), atualmente em lugar ignorado, para pagar ou nomear bens à penhora, dentro do prazo CINCO (05) DIAS, contados após o término do prazo deste, sob pena de serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantia da dívida executada através dos autos EXECUÇÃO FISCAL nº 000383/2000, em que é credor MUNICÍPIO DE LONDRINA contra CARLOS ELI GERALDINO, no valor de R\$ 625,45 (SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS, atualizado até 23/11/2000), representado pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 122.620-6; 122.621-4; 122.622-2; 122.623-0 e 122.624-9, proveniente(s) do não pagamento de IPTU e/ou Taxas de Dívida Ativa, do anos de 1995 à 1999, relativas a propriedade do(a) devedor(a), localizada na Rua Ieda Pesarini Ferreira, 130, Apto. 922, Bl. 09 e Gar. Residencial Ouro Verde, Gleba Jacutinga, nesta cidade. Fica ainda o devedor, CARLOS ELI GERALDINO, bem assim, a sua esposa, EFIGÊNIA SILVERIO GERALDINO, acima qualificados, devidamente INTIMADOS, de todo o teor do ARRESTO levado a efeito sobre o imóvel adiante descrito e de propriedade deles: “APARTAMENTO nº 922, situado no 2º pavimento do Bloco 09, do Residencial Ouro Verde, à Rua Ieda Pesarini Ferreira, 130, nesta Cidade e Comarca de Londrina – PR., com a área bruta de 76,23936327 m2, sendo 43,94062500 m2 de área privada e 32,29873827 m2 de área de uso comum, correspondendo a cada apartamento a fração ideal do terreno de 0,26960342% de área ideal do terreno, com as demais características constantes na matrícula nº 44.418 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Londrina – PR.”. ADVERTÊNCIA: caso o devedor não pague a dívida mencionada acima, no prazo assinado, nem mesmo nomeie bens à penhora, CONVERTER-SE-Á AUTOMATICAMENTE EM PENHORA O ARRESTO MENCIONADO ACIMA. Londrina, 17 de maio de 2006. Eu, _____ (MARCUS VINÍCIUS VARGAS PRUDÊNCIO), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

Edital para publicação da r.sentença que DECRETOU A FALÊNCIA da empresa FARMÁCIA GENEROFARMA LTDA.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa que nos autos de Falência nº 859/2002 onde figura como requerente DAVIFAR – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. e como requerida a FARMÁCIA GENEROFARMA LTDA., foi pelo MM. Juiz prolatada sentença, cujo teor é o seguinte: “Autos de nº 859/2002 de Falência, em que DAVIFAR – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. e como ré FARMÁCIA GENEROFARMA LTDA. 1- DAVIFAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Fernando de Noronha, n.º 933, em Curitiba/PR, e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.504.109/0001-28, ajuizou a presente Ação de Falência objetivando o decreto de quebra da ré FARMÁCIA GENEROFARMA LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede na Praça do Alejadinho, n.º 43, Vila Ipiranga, em Londrina, inscrita no CGC/MF sob o n.º 04.683.951/0001-63, com fundamento no artigo 1º da Lei de Falências, argumentando que é credora da importância de R\$1.275,87 (um mil, duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), representada por três duplicatas vencidas, não pagas e levadas a protesto. Com a petição inicial de fls. 02/04 vieram os documentos de fls. 05/39. A ré foi citada pessoalmente (fls. 43/44), e apresentou a defesa simplificada de fls. 46, desacompanhada de advogado, para informar que não nega a dívida, que precisa de prazo para regularização da pendência e que encerrou as atividades em MAR/02. Não houve interesse na realização da audiência de conciliação (fls. 59). Através do parecer de fls. 73/76, concluiu o Ministério Público pela existência de defeito insanável representado pela falta de comprovação da remessa das duplicatas à devedora, o que autoriza extinção do feito. É o breve relatório. Decido. 2- Compulsando os autos, percebe-se que a presente ação está devidamente instruída com os seguintes instrumentos: a)- Boletão de fls. 07 acompanhado do instrumento do protesto de fls. 08, representativos da DMI n.º 000570, no valor de R\$550,43, com vencimento previsto para 04.02.02; b)- Boletão de fls. 13 acompanhado do instrumento do protesto de fls. 14, representativos da DMI n.º 000798, no valor de R\$86,72, com vencimento previsto para 10/02/02; c)- Boletão de fls. 17 acompanhado do instrumento do protesto de fls. 18, representativos da DMI n.º 1031, no valor de R\$84,81, com vencimento previsto para 16.02.02; d)- Boletão de fls. 21 acompanhado do instrumento do protesto de fls. 22, representativos da DMI n.º 0001581, no valor de R\$115,01, com vencimento previsto para 17.02.02; e)- Boletão de fls. 24 acompanhado do instrumento do protesto de fls. 25, representativos da DMI n.º 0001285, no valor de R\$94,09, com vencimento previsto para 24.02.02; f)- Boletão de fls. 29 acompanhado do instrumento do protesto de fls. 30, representativos da DMI n.º 0002102, no valor de R\$104,06, com vencimento previsto para 28.02.02; g)- Boletão de fls. 33 acompanhado do instrumento do protesto de fls. 34, representativos da DMI n.º 0001582, no valor de R\$240,75, com vencimento previsto para 04.03.02. Assim, não obstante a qualidade da argumentação deduzida pelo Ministério Público, tenho que não pode a autora ser penalizada pela não devolução, pela ré, dos títulos originais encaminhados para aceite, especialmente quando se vê que os boletões estão acompanhados de comprovação do protesto e das notas fiscais resultantes das operações de venda e compra da mercadoria. (...). 3- A ré foi citada pessoalmente (fls. 43/44) mas preferiu comparecer nos autos através da peça informal e incompleta de fls. 46, deixando, portanto, de se manifestar nos autos através de defesa completa ou de promover o depósito elisivo da falência, o que deixa evidente seu desinteresse pela solução pacífica do conflito. 4- ante o exposto, DECLARO ABERTA, às 17:00 horas desta data, A FALÊNCIA DA RÉ FARMÁCIA GENEROFARMA LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF n.º 04.683.951/0001-63 e com sede na Praça do Alejadinho, n.º 43, Vila Ipiranga, em Londrina, do ramo do comércio varejista de produtos farmacêuticos, artigos médicos e ortopédicos, de perfumaria e cosméticos, comércio varejista de bebidas e comércio varejista de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente e de produtos de fumo. 5- Declaro seu termo legal no 60º (sexagésimo) dia, antecedendo-se à data do primeiro protesto. 6- Designo o prazo de vinte dias para as habilitações de crédito; 7- Nomeio síndico um representante legal da autora e lhe defiro o prazo de 24:00 horas para prestação do compromisso em cartório; 8- Providencie o Sr. Escrivão as seguintes diligências: a) as ditas nos artigos 15 e 16 da Lei de Falências; b) a aposição do laço no estabelecimento comercial, por Oficial de Justiça, com ciência ao Dr. Curador; c) arrecadação, com a presença do Dr. Curador; d) tomada de declarações do representante legal da falida, na forma do art. 34 do mesmo diploma legal, designando-se data no prazo de 24:00 horas e intimando-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Londrina, 23 de maio de 2006. (a) Mauro Henrique Veltrini Ticianelli – Juiz de Direito”. E assim, para que todos os interessados nesta Falência, possam conhecer dos termos da r.sentença acima transcrita, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela Imprensa na forma da lei, e ao mesmo tempo, para cientificar a todos em geral, que o processo respectivo transita pelo Cartório da Primeira Vara Cível desta Comarca. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná aos trinta e um (31) dia do mês de maio (05) do ano de dois mil e seis (2006). Eu, _____ (Edson José Brognoli) Escrivão da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO DENUNCIADO DONIZETE APARECIDO DOS SANTOS, com o prazo de noventa (90) dias.

O DOUTOR DÉLCIO M. DA ROCHA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele

conhecimento tiverem, especialmente a DONIZETE APARECIDO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, operador de máquina agrícola, nascido aos 15/10/1973, natural de Jandaia do Sul-Pr, filho de Expedito Fernando dos Santos e de Francisca Geralda de Jesus. E, como se encontra o denunciado em lugar incerto e não sabido, pelo presente FICA INTIMADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA nos autos de Processo Crime nº. 2005.3372-5, datada em 18/11/2005, em que foi condenado, incurso nos artigos 157, §2º, inciso I e II, c/c o art. 307, todos do CP, a pena de 05 (cinco) anos e 09 (nove) meses de reclusão e 24 (vinte quatro) dias multa, regime semi-aberto, a ser cumprido na Colônia Penal Agrícola do Estado, cientificando-o do prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, caso queira. Dado e passado nesta cidade e 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-Pr., aos 17 dias do mês de Abril de 2.006. Eu, (Sandra Regina Fíguro), auxiliar de cartório que digitei e subscrevi.

DÉCIO M. DA ROCHA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DOS DENUNCIADOS, NADIR APARECIDA MARTINS TEIXEIRA, com o prazo de quinze (15) dias.

O DOUTOR DÉLCIO MIRANDA DA ROCHA, MM. JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a NADIR APARECIDA MARTINS TEIXEIRA, brasileira, casada, costureira, portador do RG nº. 5.589.937-1-Pr., nascida aos 03/10/69, filha de José Severo Martins e de Maria Aparecida Martins. E, como se encontram os denunciados em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-A da presente ação, e INTIMA-A PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL, NO DIA 07/ Julho/ 2006, ÀS 14:30 HORAS a fim de serem QUALIFICADA E INTERROGADA NA PRESENÇA DE SEU DEFENSOR, CONSTITUÍDO OU NOMEADO, e acompanharem a todos os demais termos do PROCESSO CRIME, sob nº. 050/2.002, onde foi denunciado pela prática delituosa, assim descrita: “Na manhã de 17 de março de 2.001, por volta de 11 horas e 30 minutos, Nadir Aparecida Martins Teixeira, realizava compras no Supermercado Condor, situado na rua Rio Grande do Sul, 50, em Londrina-Pr., e com o intuito de praticar delito contra o patrimônio, dolosamente, colocou na bolsa que portava, subtraindo para si 02 (dois) vidros de esmalte Risque, 04 (quatro) lápis delineadores, 02 (dois) batons, 01 (um) delineador para lápis; 03 (três) sabonetes marca Lux; 02 (duas) calcinhas marca De Lourdes; 03 (três) latas de sardinha; 01 (um) apontador de lápis delineador; 01 (um) esmalte incolor, e 02 (duas) barras de chocolate Nestlé, avaliados num total de R\$ 137,50 (cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos). Após isso, Nadir Aparecida passou pelo caixa, onde realizou o pagamento de alguns produtos que haviam sido no carrinho e, no instante em que já se encontravam no “hall” do estacionamento, um dos agentes de segurança abordou a denunciada, conduzindo-a até a sala do fraldário, juntamente com uma fiscal de caixa, momento em que, constataram a subtração, acionando os policiais militares que compareceram no local a efetuar sua prisão em flagrante, impedindo a consumação do delito por circunstâncias alheias a vontade da agente. Estando assim incurso no art. 155, c/c art. 14, II, ambos do C.P. Dado e passado nesta cidade e 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-Pr., aos 25/ Maio/ 2.006. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), escrivão que digitei e subscrevi.

DÉLCIO MIRANDA DA ROCHA
Juíza de Direito – original assinado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO, ALVARO PINHEIRO BRESSAN, com o prazo de quinze (15) dias.

O DOUTOR DÉLCIO MIRANDA DA ROCHA, MM. JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a ALVARO PINHEIRO BRESSAN, brasileiro, portador do RG nº. 4.016.304-2-Pr., nascido aos 29/06/67 em Londrina-Pr., filho de Alvo Antonio Bressan e de Judith Lucas Pinheiro Bressan. E, como se encontram os denunciados em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL, NO DIA 12/ Julho/ 2006, ÀS 14:45 HORAS a fim de ser QUALIFICADO E INTERROGADO NA PRESENÇA DE SEU DEFENSOR, CONSTITUÍDO OU NOMEADO, e acompanharem a todos os demais termos do PROCESSO CRIME, sob nº. 230/2.002. Dado e passado nesta cidade e 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-Pr., aos 25/ Maio/ 2.006. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), escrivão que digitei e subscrevi.

REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
Escrivão – original assinado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERENTE MARIA MADALENA DE SOUZA – CTPS nº 082981 série 000228-SP, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. D I L I G Ê N C I A D O J U Í Z O

FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível tramitam os autos nº 928/2001 de AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO, movida por MARIA MADALENA DE SOUZA contra o CENTRO CARDIOLÓGICO DE LONDRINA que, por não terem sido encontrados conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls., 139, determinou-se a expedi-

ção do presente edital para **INTIMAÇÃO** da autora **MARIA MADALENA DE SOUZA**, para que no prazo de **cinco (05) dias**, contados do prazo de dilação deste edital, **manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção**. Tudo em conformidade com os seguintes despachos: “**DESPACHO DE FLS., 140: “Intime-se a autora para dar andamento ao processo, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção. Int. Em08/01/2005 – (a) MARCELO MAZZALI – Juiz de Direito.”; DESPACHO DE FLS., 143: Intime-se por edital. Int. Em 16/11/2005 – (a) MARCELO MAZZALI – Juiz de Direito.”. DADO E PASSADO** nesta Comarca de Londrina-Pr., aos 22/12/2005. EU, _____ (ELZAMARTINS OLIVEIRA - EMP. JURAMENTADA), fiz digitar e subscrevi.-

MARIO NINI AZZOLINI
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

Marechal Cândido Rondon

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

Rua Tiradentes, nº 1120 - CEP 85.960-000 - fone/fax
(45)3284-1769
Sonia Cristina Pratas
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: ERMINIO GUILHERME SCHULA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação do Executado ERMINIO GUILHERME SCHULA, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) o débito exequendo, acrescido das demais cominações legais ou garanta(m) a execução com a nomeação de bens à penhora. O não pagamento do débito implicará em conversão automática do arresto já realizado em penhora, ficando o devedor, intimados do prazo de 30 (trinta) dias para oferecimento de Embargos.

TÍTULO: Certidões de Dívida Ativa nºs 1404/2001, 1403/2001, 1353/2001, 1352/2001, 1308/2001, 1307/2001, 1259/2001, 1258/2001, 1211/2001, 1212/2001.

PROCESSO: AUTOS Nº 429/2001 DE EXECUÇÃO FISCAL e apenso, em que é Exequente: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON e Executado: ERMINIO GUILHERME SCHULA.

BEM ARRESTATO: LOTE URBANO nº 13 (treze), da QUADRA nº 03 (três), situado no Loteamento Jardim Alvorada, na ampliação do quadro urbano desta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, com área de 500,00m2 (quinhentos metros quadrados), sem benfeitorias, com as medidas, delimitações e confrontações constantes da matrícula nº 10.409, do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon. Estado do Paraná. Avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 3.029,99 (três mil, vinte e nove reais e noventa e nove centavos), acrescida das cominações legais.

PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.

Marechal Cândido Rondon. Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano dois mil e seis. Eu, _____, Ana Paula Soffa, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: ARTUR SIEWERDT, CPF nº 126.531.109-97 e sua cónjuge, se casado for, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação do Executado ARTUR SIEWERDT, bem como de sua cónjuge se casado for, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) o débito exequendo, acrescido das demais cominações legais ou garanta(m) a execução com a nomeação de bens à penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.

TÍTULO: Certidão de Dívida Ativa nº 91 6 04 004323-57.

PROCESSO: AUTOS nº 055/2004 DE EXECUÇÃO FISCAL em que é Exequente: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON e Executado: ARTUR SIEWERDT.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 15.359,02 (quinze mil, trezentos e cinqüenta e nove reais e dois centavos), acrescida das cominações legais.

PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.

Marechal Cândido Rondon. Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e seis. Eu, _____, Ana Paula Soffa, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR
Juíza de Direi

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA: HENRIQUETA SOLEDAD SANTOS CACERES, CPF nº 042.744.008-40 e seu cónjuge, se casada for, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação da Executada HENRIQUETA SOLEDAD SANTOS, bem como de seu cónjuge se casado for, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague(m) o débito exequendo, acrescido das demais cominações legais ou garanta(m) a execução com a nomeação de bens à penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.

TÍTULO: Certidão de Dívida Ativa nº 90 6 03 018716-40.

PROCESSO: AUTOS nº 059/2004 DE EXECUÇÃO FISCAL

em que é Exequente: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON e Executadas: SCHUH SUPERMERCADO LTDA e HENRIQUETA SOLEDAD SANTOS CACERES.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 10.942,10 (dez mil, novecentos e quarenta e dois reais e dez centavos), acrescida das cominações legais.

PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.

Marechal Cândido Rondon. Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e seis. Eu, _____, Ana Paula Soffa, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR
Juíza de Dire

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA: ILO DARCI WEIRICH, CNPJ nº 76.293.794/0001-90, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA PESSOA DE SEU SÓCIO-GERENTE: ILO DARCI WEIRICH.

Edital de citação da Executada ILO DARCI WEIRICH, inscrita no CNPJ nº 76.293.794/0001-90, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) o débito exequendo, acrescido das demais cominações legais ou garanta(m) a execução com a nomeação de bens à penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.

TÍTULO: CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVAS nºs 90 4 02 010623-89 e 90 4 02 013629-35.

PROCESSO: AUTOS Nº 492/2003 DE EXECUÇÃO FISCAL em que é Exequente: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON e Executada: ILO DARCI WEIRICH, CNPJ nº 76.293.794/0001-90.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 36.611,86 (trinta e seis mil, seiscentos e onze reais e oitenta e seis centavos), acrescida das cominações legais.

PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.

Marechal Cândido Rondon. Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e seis. Eu, _____, Ana Paula Soffa, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR
Juíza de Direito

Marialva

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARIALVA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL DE PRAÇA E ARREMATACÃO, COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DE BENS PERTENCENTES AOS EXECUTADOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ROUPAS FEITAS GEZIL LTDA, CGC/MF nº 77267284/0001-01, ZULEICA PREMINIA BOTTER POLESSI, CPM/MF Nº.013590299-15 e ODORIDES POLESSI, CPF/MF Nº.013590299-15.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL nº.72/1999
EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADOS: COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ROUPAS FEITAS GEZIL LTDA, CGC/MF nº.77267284/0001-01, ZULEICA PREMINIA BOTTER POLESSI, CPM/MF Nº.013590299-15 e ODORIDES POLESSI, CPF/MF Nº.013590299-15.

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 04 de AGOSTO de 2.006, ÀS 09:30 horas, pelo preço igual ou superior ao valor da avaliação.
SEGUNDA PRAÇA: Dia 25 de AGOSTO de 2.006, ÀS 09:30 horas, pelo maio lance oferecido, desde que não configure preço vil (art. 692 do C.P.C.)

LOCAL DA ARREMATACÃO: ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM, PRAÇA ORLANDO BORNIA, Nº.187, MARIALVA - PARANÁ.

VALOR DA DÍVIDA R\$. 6.675,28, em 17/10/2005
DESCRIÇÃO DE BENS:

? 01 telefone sem fio marca Panasonic.....R\$. 80,00;
? 01 microondas marca Sansung..... R\$.200,00;
? 01 máquina costura marca Simplematic.....R\$.180,00;
? 01 aspirador de pó marca Simplematic.....R\$.150,00;
? 01 ar condicionado pqno marca Springer.....R\$.300,00;
? 01 computador composto de: 01 monitor 15 polegadas marca VTC-V 49556V, 01 CPU, teclado, impressora marca Hewlett Pachard.....R\$.500,00;
? 01 Freezer Brastemp.....R\$.400,00;
? _____ cofre _____ sem marca.....R\$.400,00;
? 02 armários de ferro tipo arquivo.....R\$.200,00;
? 01 calculadora de mesa marca Facit.....R\$. 60,00;
? 01 máquina de datilografia marca Olivetti.....R\$. 80,00;
? 02 centrífugas de roupa.....R\$.350,00;
? 02 meses de escritório..... R\$. 150,00;
? 01 bicicleta ergométrica.....R\$.100,00;
Todos os bens mencionados estão em regular estado de conservação.

AVALIAÇÃO: Os bens supra foram avaliados em sua totalidade pelo valor de **R\$.3.150,00 (três mil, cento e cinqüenta reais)**.

DEPÓSITO: O BEM SUPRA ENCONTRA-SE EM PODER DE ODORIDES POLESSI – DEPOSITÁRIO FIEL.

ÔNUS: NÃO HÁ.

INTIMAÇÃO: FICAM OS EXECUTADOS: COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ROUPAS FEITAS GEZIL LTDA, CGC/MF Nº.77267284/0001-01, ZULEICA PREMINIA BOTTER POLESSI, CPM/MF Nº.013590299-15 e ODORIDES POLESSI, CPF/MF Nº.013590299-15, devidamente intimado, via edital, caso não seja localizado via mandado.

Marialva - PR, em 29 de maio de 2.006. Eu,

_____ (NARA BELASQUE ZUCOLIN BORGES),
Empregada Juramentada que digitei e subscrevi.

MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI
JUÍZA DE DIREITO

Maringá

ESTADO DO PARANÁ – COMARCA DE MARINGÁ – CARTÓRIO DA 5ª VARA CÍVEL / EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. Processo nº 000543/2005, de DEPOSITO. Requerente: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. / Requerido: GRACY CARRERA Objeto: CITAÇÃO do executado: GRACY CARRERA, inscrita no CPF/MF sob o n. 131.638.978-27, para que, no prazo de cinco (5) dias, proceda a entrega do seguinte bem: “ – automóvel GM/VECTRA GLS, ano/modelo 1996/1997, cor azul, chassi 9BGJK19BVTB539798, placa KJL – 7000, gasolina”, ou consigne o seu equivalente em dinheiro (art. 902, CPC), ou ainda, no mesmo prazo, apresente(m) contestação à presente (art. 902, II, CPC), sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros os fatos alegados pelo(s) autor(es), consoante faculta o art. 285 e 319, do Código de Processo Civil, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos acima referidos. E para que chegue ao conhecimento de todos, não podendo futuramente alegar ignorância, mandou o MM. Juiz fosse expedido o presente edital e afixado no local de costume deste Juízo. MARINGÁ, em 12 de Abril de 2006.- Eu, (a), BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi.

(a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
- JUIZ Titular

ESTADO DO PARANÁ – COMARCA DE MARGINGÁ – CARTÓRIO DA 5ª VARA CÍVEL / EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) REQUERIDO(S): SILVANA ALVES - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos abaixo: Processo nº 000677/2005, de BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA / Requerente(s): BV FINANCEIRA S/A C.F.I. / Requerido(s): SILVANA ALVES - Objeto: CITAÇÃO do(s) requerido(s): SILVANA ALVES, inscrita no CPF/MF sob o n. 040.221.209-67, para que, no prazo de quinze (15) dias, independentemente se quitar ou não a integralidade da dívida pendente, contados da juntada do presente mandado aos autos, contestar à presente ação, isso se caso entender ter havido pagamento a maior e desejar a restituição, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros os fatos alegados pelo(s) autor (s), consoante faculta o art. 285, do Código de Processo Civil, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, fotocópia anexa, e despacho proferido nos autos acima referidos. “Alegações do autor”: “BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO propõe AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO contra SILVANA ALVES. Por força do CONTRATO DE FINANCIAMENTO celebrado em 05 de outubro de 2004, o requerido obteve um crédito junto à requerente na quantia de R\$ 3.578,69, proveniente do contrato no. 520063868, a ser pago em 36 prestações, tendo como data do vencimento da primeira parcela o dia 05/11/2004, e da última o dia 05/10/2007, vencido antecipadamente nos termos da cláusula 13ª do referido contrato. Em garantia do referido contrato, o Requerido transferiu em alienação fiduciária à requerente, ficando como fiel depositário, nos termos das cláusulas 9ª e 11ª do referido contrato o seguinte bem: VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO PAS/AUTOMÓVEL, MARCA/MODELO CHEVROLET/MONZA SL/E, ANO DE FAB. MOD. 1992/1992, COR AZUL, CHASSI 9BGJK69SNNB052316, PLACAS ADB-3094. Dá-se a causa o valor de R\$ 3.578,69. Mgá, 28/03/2005. Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Bellinati Garcia Perez – advogados. Dado e passado nesta cidade e Comarca de MARINGÁ, Estado do PARANÁ, em 3 de Abril de 2006.- Eu, (a), BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o datilografei e subscrevi. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ Titular. CERTIFICO e dou fé, que afixei via do edital expedido, no local próprio desta 5ª Vara Cível, na forma da lei. Maringá, 3 de Abril de 2006. (a) Sergio Laudo Bolognini - Empregado Juramentado

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS RICARDO BETTONI e ALEXANDRE CORREA DOS SANTOS – com o prazo de 15 dias – Processo Crime nº 2005.2357-6.

O Dr. GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV – MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal de Maringá, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente “RICARDO BETTONI”, brasileiro, solteiro, motoboy, RG 7.527.285-Pr, natural de Maringá, nascido aos 16.09.1980, filho de Antenor Gaspar Bettoni e Miriam Barroso Bettoni, e “ALEXANDRE CORREA DOS SANTOS”, brasileiro, solteiro, motoboy, RG 2.656.119-8-SP, natural de São Paulo-SP, nascido aos 01.07.1976, filho de José de Lima dos Santos e Maria Sueli Correa dos Santos, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGARES IGNORADOS, pelo presente CITA-OS e CHAMA-OS a comparecerem perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no **DIA 30 DE JUNHO DE 2006, ÀS 09:00 HORAS**, a fim de serem interrogados e acompanharem a todos os demais termos do processo a que respondem como incurso180, caput, do Código Penal.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá. Aos 31 de maio de 2006. Eu _____ (Ney Massaki Oyama) auxiliar de cartório, o digitei e o subscrevi.

GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU “ELIAS PIRES DA SILVA NETO” - com prazo de 90 DIAS. Processo Crime Nº 1999.17-7.

O Dr. GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV - MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu “ELIAS PIRES DA SILVA NETO”, brasileiro, vulgo “Lia”, solteiro, catador de papel, nascido aos 08.07.1966, em Maringá, filho de Aparecido Pires da Silva e Lídia da Silva, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO.

Pelo presente, fica o referido réu INTIMADO do inteiro teor da sentença datada de 16.05.2006, proferida nos autos de Processo Crime sob nº 1999.17-7, que o condenou à pena de 01 ano e 02 meses de reclusão, devendo cumprir a pena em REGIME ABERTO, por infração ao artigo 129, § 1º, I e II, do Código Penal, sendo que na mesma sentença foi substituída pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, consistentes na prestação de serviços à comunidade durante o prazo da condenação e prestação pecuniária, ficando o mesmo CIENTE que terá 05 (cinco) dias para, querendo, recorrer à superior instância.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná. Aos 31 de maio de 2006. Eu _____ (Ney Massaki Oyama) Auxiliar de Cartório o digitei e o subscrevi.

LUZINEIDE DE SOUZA MARTINS
Escrivã - autorizada port. 01/97

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU CLAUDEMIR DE OLIVEIRA MARTINS - com o prazo de 90 dias – Processo Crime nº 2005.1501-8.

O Dr. GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV - MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal de Maringá, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente “CLAUDEMIR DE OLIVEIRA MARTINS”, brasileiro, conhecido como “Jô”, RG 2.145.863-Pr, convivente, filho de José de Oliveira Martins e Maria Rosa de Oliveira Martins, nascido aos 24.02.1976, natural de Telêmaco Borba-Pr. ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente INTIMA-O a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **31 DE OUTUBRO DE 2006, ÀS 09:00 HORAS**, para audiência admonitoria, sob pena de conversão da pena restritiva de direitos e privativa de liberdade inicialmente estabelecido.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá. Aos 31 de maio de 2006. Eu _____ (Ney Massaki Oyama) Auxiliar de Cartório o digitei e o subscrevi.

LUZINEIDE DE SOUZA MARTINS
Escrivã – autorizada port. 01/97

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) REQUERIDO(S): MARIA ANDO TANAKA E SEU CÔNJUGE ALBINO TANAKA, JOÃO ANDO E SEU CÔNJUGE SUMIE SAWAO ANDO, HIDEKI ANDO E SEU CÔNJUGE YOSHIE EKUNI ANDO, MITIKO OUNO ANDO E SEU CÔNJUGE HITOSHI ANDO. CONFINANES: LOURDES DE MORAES OLIVEIRA ESPOSA DO CONFINANTE VALDOMIRO PIRES DE OLIVEIRA. DOS HERDEIROS DOS FALECIDOS: GITUKO KAWAHIZA, DOLORES SAITO ANDO E YSHIHARU KAWAHIZA - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos abaixo:

Processo nº 000649/2003, de USUCAPIAO

Requerente(s): JOSE LORNELINO PINTO e VICENTINA SALES PINTO

Requerido(s): KIOZO ANDO, TIEKO SAITO ANDO, HENRIQUE ANDO, ELISA ANDO KAWAHIZA, JULIO ANDO, CELIZA ANDO KAWAHIZA, JOAO ANDO, SHIGUEKI ANDO VIANA, HITOSHI ANDO, PEDRO IZAO ANDO, HIDEKI ANDO e MARIA ANDO TANAKA

Objeto: CITAÇÃO do(s) requerido(s): MARIA ANDO TANAKA E SEU CÔNJUGE ALBINO TANAKA, JOÃO ANDO E SEU CÔNJUGE SUMIE SAWAO ANDO, HIDEKI ANDO E SEU CÔNJUGE YOSHIE EKUNI ANDO, MITIKO OUNO ANDO E SEU CÔNJUGE HITOSHI ANDO. CONFINANES: LOURDES DE MORAES OLIVEIRA ESPOSA DO CONFINANTE VALDOMIRO PIRES DE OLIVEIRA. DOS HERDEIROS DOS FALECIDOS: GITUKO KAWAHIZA, DOLORES SAITO ANDO E YSHIHARU KAWAHIZA, para que, querendo, no prazo de quinze (15) dias, conteste a presente ação sob pena de revelia, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (artigo 285 e 319 do CPC), tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos acima referidos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém no futuro alegue ignorância mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na imprensa, na forma da Lei. “Alegações do autor”: “JOSÉ

LORNELINO PINTO e sua esposa VICENTINA SALES PINTO requer AÇÃO DE USUCAPIÃO. D)- Conforme contrato particular de compromisso de venda e compra, firmado e datado de 14/11/2002, os requerentes adquiriram de Walter Mendonça da Silva a posse do imóvel , situado nesta cidade de Maringá, Pr: data de terras sob o n. 02, da quadra n. 38, com área de 257,56 m2, situado na Vila Esperança – 3ª parte, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: 13,70 metros de frente para a via X; 13,70 metros nos fundos, onde confina com a data n. 19; 18,80 metros de um lado com a data n. 01 e 18,80 metros de outro lado, com a data n. 03. Proprietária Companhia de Colonização e Desenvolvimento rural “Codal” – Sociedade Anônima, com sede na capital do Estado de São Paulo, CGC 60.446.689/0001-04. Registros anteriores sob o n. 15.650 e 15.651, livro 3-P, de 21.02.73, deste registro de imóveis. As medidas e confrontações desse imóvel estão devidamente caracterizadas na planta que instrui a presente inicial, elaborada e assinada por profissional competente. O imóvel em questão está matriculado sob o n. 8.928 do CRI 1º Ofício. No imóvel objeto da presente ação, existe uma residência em alvenaria com 109,97 m2, construída em abril de 1978, conforme plantas. Este imóvel foi adquirido de Kiozo Andó, em 25/03/1986, conforme contrato particular de compromisso de venda e compra, em cuja matrícula consta, além do nome do vendedor Kiozo Andó, também os nomes dos herdeiros meeiros Tiheko Saito, Henrique Andó, Elisa Andó Cawahisa, Julio Andó, Celisa Andó Kawahisa, João Andó, Maria Andó Tanaka, Pedro Izaio Andó, Hitoshi Andó, Shigeki Andó, Sadako Andó Viana, Wilson Hideki Andó. II) – O cessionário Walter Mendonça da Silva, era detentor da posse contínua e incontestadamente, com justo título e boa fé de forma mansa e pacífica do mencionado imóvel por dezesseis anos e oito meses, assim sua posse acresce ao período em que os requerentes ocupam o imóvel desde novembro de 2002, na forma do artigo 1243 do CCB, ultrapassando o limite estabelecido no artigo 1242, do mesmo diploma legal, qual seja (10 (dez) anos, tempo mais que suficiente a ensinar a aquisição do domínio pelo instituto do usucapião. Dá-se a causa o valor de R\$ 20.500,00. Mgá, 30/09/2003 – (a) Thais de Oliveira Zanfolin – advogada. Dado e passado nesta cidade e Comarca de MARINGÁ, Estado do PARANÁ, em 18 de Maio de 2006.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o datilografei e subscrevi.

**SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: TRINTA (30) DIAS.**

Processo nº 000994/2004 de EXECUCAO DE HIPOTECA Executante: BANCO BANESTADO S/A Executado(a): DELCIDES ESTEVAM e NAOMI FUKANO ESTEVAM Objeto: CITAÇÃO do(a) executado(a): DELCIDES ESTEVAM e NAOMI FUKANO ESTEVAM, inscritos no CPF/MF sob os ns. 031.544.269-91 e 013.544.269-91 atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de vinte e quatro (24:00) horas, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 40.449,20 (QUARENTA MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, ou nomear bens, sob pena de conversão do arresto realizado em penhora que recaiu sobre o seguinte bem: “. 100% da data de terras 24, quadra 06, Jardim Ipanema, localizado na Rua Evaldo Braga, 300, com divisas, metragens e confrontações constantes na matrícula n. 15.527 do CRI 2º Ofício desta Comarca”. Ficando ainda, INTIMADO(A) o(a) executado(a) DELCIDES ESTEVAM e NAOMI FUKANO ESTEVAM e respectivo conjuge, do arresto supra, bem como, de que escoado o prazo para pagamento ou nomeação de bens a penhora, será o arresto que recaiu sobre o bem acima descrito, convertido em PENHORA automaticamente, passando daí a fluir o prazo de dez (10) dias, para interpor embargos a execução, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos. Maringá em 28 de março de 2.005.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi.

**SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TODOS CREDORES E
TERCEIROS INTERESSADOS - COM O PRAZO DE
VINTE (20) DIAS.**

A V I S O

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Cartório da Quinta Vara Cível da Comarca de Maringá – Pr, tramitam os autos abaixo mencionados. **Processo nº 000995/2005**, de HABILITACAO DE CREDITO **Requerente:** NOELI TEREZINHA PRESTES CHAGAS **Requerida:** AURI VERDE ALIMENTOS E EMB. - MASSA FALIDA **Objeto:** INTIMAÇÃO de TODOS CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS, para querendo, apresentem dentro do prazo de 10 (dez) dias, as impugnações que entenderem pertinentes, § 1º, art. 98 da Lei de Falências, na forma da Lei.

E para que chegue ao conhecimento de todos, não podendo futuramente alegar ignorância do mesmo, mando o MM. Juiz fosse o mesmo expedido, publicado na imprensa e afixado no local de costumes deste Juízo. MARINGÁ, em 14 de Fevereiro de 2006.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi.

OBS: DILIGÊNCIA DO JUÍZO. Publicação do presente, por

duas vezes, conforme determina o artigo 205 da Lei de Falências.

**ABILIO T. M. S. DE FREITAS
JUIZ DE DIREITO
SUBSTITUTO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TODOS CREDORES E
TERCEIROS INTERESSADOS - COM O PRAZO DE
VINTE (20) DIAS.**

A V I S O

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Cartório da Quinta Vara Cível da Comarca de Maringá – Pr, tramitam os autos abaixo mencionados. **Processo nº 000995/2005**, de HABILITACAO DE CREDITO **Requerente:** NOELI TEREZINHA PRESTES CHAGAS **Requerida:** AURI VERDE ALIMENTOS E EMB. - MASSA FALIDA **Objeto:** INTIMAÇÃO de TODOS CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS, para querendo, apresentem dentro do prazo de 10 (dez) dias, as impugnações que entenderem pertinentes, § 1º, art. 98 da Lei de Falências, na forma da Lei.

E para que chegue ao conhecimento de todos, não podendo futuramente alegar ignorância do mesmo, mando o MM. Juiz fosse o mesmo expedido, publicado na imprensa e afixado no local de costumes deste Juízo. MARINGÁ, em 14 de Fevereiro de 2006.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi.

OBS: DILIGÊNCIA DO JUÍZO. Publicação do presente, por duas vezes, conforme determina o artigo 205 da Lei de Falências.

**ABILIO T. M. S. DE FREITAS
JUIZ DE DIREITO
SUBSTITUTO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TODOS CREDORES E
TERCEIROS INTERESSADOS - COM O PRAZO DE
VINTE (20) DIAS.**

A V I S O

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Cartório da Quinta Vara Cível da Comarca de Maringá – Pr, tramitam os autos abaixo mencionados. **Processo nº 000997/2005**, de HABILITACAO DE CREDITO **Requerente:** DOLORES ALVES MARCENA **Requerida:** AURI VERDE ALIMENTOS E EMB. - MASSA FALIDA **Objeto:** INTIMAÇÃO de TODOS CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS, para querendo, apresentem dentro do prazo de 10 (dez) dias, as impugnações que entenderem pertinentes, § 1º, art. 98 da Lei de Falências, na forma da Lei.

E para que chegue ao conhecimento de todos, não podendo futuramente alegar ignorância do mesmo, mando o MM. Juiz fosse o mesmo expedido, publicado na imprensa e afixado no local de costumes deste Juízo. MARINGÁ, em 13 de Fevereiro de 2006.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi.

OBS: DILIGÊNCIA DO JUÍZO. Publicação do presente, por duas vezes, conforme determina o artigo 205 da Lei de Falências.

**ABILIO T. M. S. DE FREITAS
JUIZ DE DIREITO
SUBSTITUTO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TODOS CREDORES E
TERCEIROS INTERESSADOS - COM O PRAZO DE
VINTE (20) DIAS.**

A V I S O

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Cartório da Quinta Vara Cível da Comarca de Maringá – Pr, tramitam os autos abaixo mencionados. **Processo nº 000996/2005**, de HABILITACAO DE CREDITO **Requerente:** FELIX BRITO DE SOUZA **Requerida:** AURI VERDE ALIMENTOS E EMB. - MASSA FALIDA **Objeto:** INTIMAÇÃO de TODOS CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS, para querendo, apresentem dentro do prazo de 10 (dez) dias, as impugnações que entenderem pertinentes, § 1º, art. 98 da Lei de Falências, na forma da Lei.

E para que chegue ao conhecimento de todos, não podendo futuramente alegar ignorância do mesmo, mando o MM. Juiz fosse o mesmo expedido, publicado na imprensa e afixado no local de costumes deste Juízo. MARINGÁ, em 14 de Fevereiro de 2006.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi.

OBS: DILIGÊNCIA DO JUÍZO. Publicação do presente, por duas vezes, conforme determina o artigo 205 da Lei de Falências.

**ABILIO T. M. S. DE FREITAS
JUIZ DE DIREITO
SUBSTITUTO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TODOS CREDORES E
TERCEIROS INTERESSADOS - COM O PRAZO DE
VINTE (20) DIAS.**

A V I S O

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Cartório da Quinta Vara Cível da Comarca de Maringá – Pr, tramitam os autos abaixo mencionados. **Processo nº 001051/2005**, de HABILITACAO DE CREDITO **Requerente:** FRANCISCO CLAUDIO VIEIRA GARCIA **Requerida:** AURI VERDE ALIMENTOS E EMB. LTDA MASSA FALIDA **Objeto:** INTIMAÇÃO de TODOS CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS, para querendo, apresentem dentro do prazo de 10 (dez) dias, as impugnações que entenderem pertinentes, § 1º, art. 98 da Lei de Falências, na forma da Lei.

E para que chegue ao conhecimento de todos, não podendo futuramente alegar ignorância do mesmo, mando o MM. Juiz fosse o mesmo expedido, publicado na imprensa e afixado no local de costumes deste Juízo. MARINGÁ, em 3 de Maio de 2006.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi.

OBS: DILIGÊNCIA DO JUÍZO. Publicação do presente, por duas vezes, conforme determina o artigo 205 da Lei de Falências.

**SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIRIEITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE
JORGE KATAYAMA DOS SANTOS
COM PRAZO DE 20 DIAS**

Edital de Interdição para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos sob nº 106/04 de INTERDIÇÃO requerida por JOSÉ KATAYAMA MARTINS, foi por sentença deste Juízo da 1ª Vara Cível decretada a Interdição de **JORGE KATAYAMA DOS SANTOS**, brasileiro, incapaz, portador do RG nº 3.567.469-1/PR, residente e domiciliado na rua Gequitubá, 349, Parque das Bandeiras, nesta cidade e Comarca de Maringá, declarando-o incapacitado para exercer os atos da vida civil, tendo sido nomeado curador o requerente José Katayama Martins. Nada mais. Maringá, 06 de outubro de 2004. Eu, _____ (Waldemar Furlan), Escrivão o digitei e subscrevi.

**MÁRIO SETO TAKEGUMA
Juiz de Direito.**

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E
DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE ELZI
BENICIO DOS SANTOS - PRAZO DESTA EDITAL: 15
(QUINZE) DIAS.**

O Exmo. Sr. Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº 0000493/2005, ação de INTERDIÇÃO, em que é requerente: PEDRO CONSTÂNCIO DOS SANTOS e requerido ELZI BENICIO DOS SANTOS. É o presente edital expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados de que foi DECRETADA A INTERDIÇÃO DE ELZI BENÍCIO DOS SANTOS, brasileira, casada, portadora da RG nº 10.011.775-4-SSP/PR, nascida aos 31-05-1948, em Aimoreés-MG, residente e domiciliada na rua Marcos Antônio, 08, Jardim Mandacaru, Maringá-Pr; impossibilitando-a de exercer atividade habituais da vida civil, e de consequência, como CURADOR, ficou nomeado seu filho: PEDRO CONSTÂNCIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador da RG nº 5.310.544-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 759.995.609-34, residente e domiciliado na Rua Marcos Antonio, nº 08, Jardim Mandacaru, Maringá-Pr. SENTENÇA DO MM. JUIZ: “Vistos e examinados estes autos de interdição sob nº 493/2005, em que é autor Pedro Constâncio dos Santos e é réu Elzi Benício dos Santos. I Pedro Constâncio dos Santos, ajuizou a presente ação de interdição contra Elzi Benício dos Santos Ferreira. Alegou, em síntese, que: A interditanda, é sua mãe, é portadora de doença mental, que o incapacita para a prática dos atos da vida civil. Requer, por causa disso, a interdição dela com base no art. 1.768 do Código Civil. Foi realizado exame e interrogatório de que se trata o art. 1.181 do Código de Processo Civil. (f.18). Foi dispensado a realização de exame médico. O Ministério Público, manifestou-se favoravelmente à interdição. (fs.41/42). É o relatório. Passo a decidir. II Trata-se de ação de interdição que Pedro Constâncio dos Santos move contra Elzi Benício dos Santos. Extraí-se do contido nos presentes autos que a réu deve ser interditada, eis que, a par do contido nas alegações contidas na inicial, do conteúdo dos documentos juntados e do interrogatório feito em Juízo, apurou-se que ele apresenta anomalia psíquica de caráter permanente e não tem condições de discernimento e de por si só de gerir sua pessoa e administrar os seus bens. III Ante o exposto, e mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido exposto na petição inicial para: a) decretar a interdição de Elzi Benício dos Santos; b) declará-lo incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. c) nomear-lhe curador na pessoa do autor Pedro Constâncio dos Santos, na forma do art. 1.175, § 3º, do Código Civil, devendo estar prestar compromisso no prazo de

cinco dias, e ainda na forma do art. 1.188 do Código de Processo Civil, requerer especialização de hipoteca legal, se a interditando possuir bens em seu nome. Inscreva-se a presente interdição no respectivo registro e expeça-se edital para publicação na imprensa local e também na imprensa oficial, nos moldes do preceituado no 1.184 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se.” E para que no futuro ninguém venha alegar ignorância, expedi-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 18 de maio de 2006. Eu, _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão Titular, digitei e subscrevi o presente.

**AIRTON VARGAS DA SILVA,
Juiz de Direito**

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E
DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE JOÃO
COSTA DOS ANJOS - PRAZO DESTA EDITAL: 15
(QUINZE) DIAS.**

O Exmo. Sr. Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº 000801/2005, ação de INTERDIÇÃO, em que é requerente: MARIA COSTA DOS ANJOS e requerido JOÃO COSTA DOS ANJOS. É o presente edital expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados de que foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de JOÃO COSTA DOS ANJOS, brasileiro, solteiro, portador da RG nº 5.452.963-5, inscrito no CPF/MF nº 783.087.129-91, residente e domiciliado na Pioneiro Pedro Pupulim, nº 514, Jardim Universo, Maringá-Pr; impossibilitando-a de exercer atividade habituais da vida civil, e de consequência, como CURADOR, ficou nomeado sua irmã: MARIA COSTA DOS ANJOS, brasileira, maior, solteira, auxiliar de enfermagem, portadora da RG nº 5.823.963-1 SSP/PR, inscrito no CPF nº 780.327.029-04, residente e domiciliado na Pioneiro Pedro Pupulim, nº 514, Jardim Universo, Maringá-Pr. SENTENÇA DO MM. JUIZ: “Vistos e examinados estes autos de interdição sob nº 801/2005, em que é autora Maria Costa dos Anjos e é réu João Costa dos Anjos, em síntese, que o interditando, é portador, de doença mental que o incapacita para a prática dos atos da vida civil. Requerem, por causa disso, a interdição dele com base no art.1.768, do Código de Processo Civil. Foi realizado exame e interrogatório de que se trata o art. 1.181, do Código de Processo Civil. Foi dispensada a realização de exame médico. O Ministério Público manifestou-se favoravelmente à interdição. É o relatório. Passo a decidir. Trata-se de ação de interdição que Maria Costa dos Anjos move contra João Costa dos Anjos. Extraí-se do contido nos presentes autos que o réu deve ser interditado, eis que, a par do contido nas alegações contidas na inicial, do conteúdo dos documentos juntados e do interrogatório feito em Juízo, apurou-se que ele apresenta anomalia psíquica de caráter permanente e não tem condições de discernimento e de por si só de gerir sua pessoa e administrar os seus bens. Ante o exposto, e mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido exposto na petição inicial para: a) decretar a interdição de João Costa dos Anjos; b) declará-lo incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. c) nomear-lhe curador na pessoa de sua irmã Sra. Maria Costa dos Anjos. Publique-se. Registre-se.” E para que no futuro ninguém venha alegar ignorância, expedi-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 18 de maio de 2006. Eu, _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão Titular, digitei e subscrevi o presente.

AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA
PRAZO 90 DIAS - AP: 2003.1635-5**

O Doutor JOAQUIM PEREIRA ALVES, Meritíssimo Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal desta cidade de Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 90 (noventa) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente os réus **ANTONIO CARLOS UNGARO ROCHA**, nascido aos 18.07.67, filho de José Almeida Rocha e Amabile Ungaro da Rocha, tido como residente na Av. Pedro Taques, 1481, em Maringá, atualmente encontra-se em local desconhecido, pelo presente **intima-o** do seguinte: Por sentença de 30.03.2006, foi condenado como incurso no artigo 168, § 1º, inc. III, do CP, à pena de 01 ano e 04 meses de reclusão e 13 dias-multa, regime aberto, porém, considerando que atende aos requisitos do art. 44, do mesmo Codex, substituída a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, consistente em:

1) Prestação de serviços à comunidade e ser cumprida a razão de 1(uma) hora de tarefa por dia de condenação, de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho (art. 46, caput, e §§ 1º a 4º, do CP);

2) Limitação de fim de semana.

Ficando, ainda intimada, pelo mesmo edital, que será afixado no lugar de costume deste juízo, que poderá recorrer da decisão, no prazo legal, ficando ciente de que não interposto recurso, à r. sentença, transitará em julgado na forma da lei. Maringá PR, aos 1 de junho de 2006. Eu, _____ (Nilson Couto Gonçalves) aux. cartório, o digitei e subscrevi.

**JOAQUIM PEREIRA ALVES
JUIZ DE DIREITO**

Matelândia

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU JOSÉ PEDROSO DA SILVA, com prazo de vinte (20) dias.

A Doutora PATRICIA DE FÚCIO LAGES, Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de vinte (20) dias, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente **JOSÉ PEDROSO DA SILVA**, brasileiro, casado, natural do Vicente Dutra – RS, nascido aos 30/12/1961, filho de Otávio Pedroso da Silva e Leonilda Teles, antes residente no Assentamento Rural dos Sem Terra, localizado na Fazenda Banhadão II, Ramilândia – PR, atualmente em lugar ignorado, pelo presente INTIMÁ-LO com o prazo de vinte (20) dias, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, no dia 15 de agosto de 2006, às 14:00 horas, para realização da AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA nos autos de Processo Crime nº. 034/2000.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de maio do ano de 2006. Eu, _____ Eliane Aparecida Andrade, Escrivã, digitei e subscrevo.

**PATRICIA DE FÚCIO LAGES
JUÍZA DE DIREITO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS RÉUS MARCOS CORDEIRO e CESAR AFONSO DA SILVA, com prazo de vinte (20) dias.

A Doutora PATRICIA DE FÚCIO LAGES, Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de vinte (20) dias, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente **MARCOS CORDEIRO**, brasileiro, natural de Vera Cruz do Oeste – PR, nascido aos 18/12/1976, filho de Eugenia Cordeiro da Silva, antes residente na Rua Campos Sales, 1296, Vera Cruz do Oeste, atualmente em lugar ignorado e **CESAR AFONSO DA SILVA**, brasileiro, natural de Cascavel – PR, nascido aos 18/11/1970, filho de Arnaldo Afonso da Silva e Dirce Bernardes da Silva, antes residente na Rua Tiradentes, Jd. Bandeira, 924, Vera Cruz do Oeste – PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO com o prazo de vinte (20) dias, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, no dia 15 de agosto de 2006, às 14:10 horas, para realização da AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA nos autos de Processo Crime nº. 043/1999.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de maio do ano de 2006. Eu, _____ Eliane Aparecida Andrade, Escrivã, digitei e subscrevo.

**PATRICIA DE FÚCIO LAGES
JUÍZA DE DIREITO**

Matinhos

JUÍZO DE DIREITO DA SERVENTIA CÍVEL E ANEXOS COMARCA DE MATINHOS – PR. EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA IRENE JACINTO DE REZENDE FERREIRA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente a requerida IRENE JACINTO DE REZENDE FERREIRA, que tramita por este Juízo e Serventia Cível e anexos, os autos de AÇÃO DE COBRANÇA sob nº 002075/2005, em que são requerentes MARIA DO ROCIO GOMES e, de conformidade com o respeitável despacho de fls. 17, foi determinada a expedição do presente edital para o fim de CITAR a requerida IRENE JACINTO DE REZENDE FERREIRA, atualmente em lugar incerto, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, oferecer resposta, sob pena de não o fazendo, serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 285, parte final e 319, ambos do C.P.C.). MINUTA DA INICIAL: perante este Juízo, situado na rua Albano Muller, nº 111, Centro, nesta Cidade e comarca de Matinhos – PR, tramita a ação de Cobrança cumulada com obrigação de fazer, sob nº 2075/2005, movida por MARIA DO ROCIO GOMES em face do IRENE JACINTO DE REZENDE FERREIRA, objetivando a cobrança de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta mil reais), pela venda que fez à ré no ano de 2001, de uma moto HONDA/C100 DREAM, CHASSI 9C2HA050VVR016948 placa AGZ 1925, ano 1997, bem como seja a mesma ré condenada e compelida em proceder a transferência de titularidade do veículo junto ao DETRAN/PR, sujeitando-se ao pagamento e responsabilização de todas as taxas e multas e demais consequências administrativas, em face da utilização inadequada do veículo que adquiriu no ano de 2001 e não promoveu as medidas administrativas perante do Departamento de Trânsito e a pagar os demais encargos de sucumbência.” DESPACHO: “Defiro a citação editalícia, com o prazo de trinta (30) dias, devendo a autora providenciar a vinda aos autos de minuta da peça vestibular para confecção do edital (item 5.4.3.1 do CN) Matinhos, 18/01/06. (as) Mariana Gluszcynski Fowler – juíza de Direito.” DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Matinhos, estado do Paraná, aos 23 de Maio de 2006. Leandro Ferreira do Nascimento, funcionário juramentado, o digitei. Eu, (a) AIRTON JOSE VENDRUS-COLO), Titular, o conferi e subscrevo.

(a) Airton Jose Vendruscolo - Titular da serventia. Por autorização Judicial da Portaria nº 002/99.

Morretes

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
Rua Visconde do Rio Branco nº 197 CEP 83.350-000
Tel.041-462-1179 ramal 23
Tania Mara Zanciskoski Pereira – Escrivã
Marcia Maria de Oliveira Gonçalves - Juramentada

EDITAL DE INTERDIÇÃO de:GERALDINA MAXIMILIANA LUZ DA PAZ, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS.

O DOUTOR JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório Cível sito à Rua Visconde do Rio Branco, 197, se processam os autos de INTERDIÇÃO sob o nº 184/2004, requerido pelo Ministério Público do Estado do Paraná contra Geraldina Maximiliana Luz da Paz, que nos referidos autos foi decretada a interdição de GERALDINA MAXIMILIANA LUZ DA PAZ, brasileira, solteira, portadora do Registro de Nascimento nº 11669, livro A-055, fls. 084, filha de Martiliana Luz da Paz, nascida aos 05/01/1925, residente na BR 277, Km 24, Comércio de Plantas Belvedere, neste Município de Morretes, Estado do Paraná, a qual é portadora de doença mental que a torna incapaz de exercer, por si só, os atos da vida civil, tendo-lhe sido nomeado como Curador a pessoa de deter o cargo de Assistente Social da Prefeitura Municipal de Morretes, atualmente SR. CLODOALDO TONETTI, devendo o Assistente Social exercer tal múnus enquanto estiver nesse cargo, e para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalo de dez dias para que se cumpra na forma da Lei, bem como afixado no local de costume, neste Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Morretes, aos dezoito dias do mês de Maio do ano de dois mil e seis. Eu, _____ Márcia Maria de Oliveira Gonçalves, Empregada Juramentada do Cível e Anexos, o digitei.

**JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON
Juiz de Direito**

Nova Esperança

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO PAULO FERREIRA DE CARVALHO COM O PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal, Família, Infância e Juventude, da comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei Etc.

EDITAL DE CITAÇÃO do executado PAULO FERREIRA DE CARVALHO, brasileiro, divorciado, serviços gerias, residente e domiciliado na Av. Rio de Janeiro, 2.383 na cidade de Ivaté – PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, expedido nos Autos de EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA Nº 363/04, em que é exequente ALAN DIEGO TEODORO DE CARVALHO, para CITAÇÃO DO EXECUTADO, para querendo no prazo de 03 dias, pagar os valores correspondentes às prestações em atraso, no valor de R\$ 1.903,41 (hum mil novecentos e três reais e quarenta e um centavos), referentes às pensões alimentícias em atraso dos meses de setembro de 2003 à maio de 2004, indicado na inicial, mais os que se vencerem no curso do processo, corrigidas monetariamente até a data do efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, informar ao Juízo, justificativa plausíveis da impossibilidade de fazê-lo, sob pena de decretação de prisão. Em caso de pronto pagamento, arbitro aos honorários advocatícios em, 10 % sobre o valor do débito, sobre os fatos constantes da inicial, conforme resumo seguinte: “Conforme consta dos autos de Ação de Alimentos autuado sob o nº 28/03 que tramitou perante a Vara de Família desta Comarca, ficou acordado que o executado pagaria ao filho, ora exequente o valor mensal de 41.6% sobre o salário mínimo vigente à título de pensão alimentícia a serem pagos até o dia 10 de cada mês. Ocorre que o executado não vem cumprindo com o avençado tendo pago somente os 03 primeiros mese após a celebração do acordo, sendo certo que mesmo possui trabalho e auferir renda mensal, enquanto o exequente necessita da pensão alimentícia...” E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma só vez no Diário da Justiça do Estado, gratuitamente, vez que a requerente goza dos benefícios da justiça gratuita e afixado na sede deste Juízo, no local de costume. Nova Esperança, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (IVO FERNANDES) Escrivão que o digitei e subscrevi.

**ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES
JUÍZA DE DIREITO**

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA ESPERANÇA – ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou

dele conhecimento tiverem, com prazo de (60) sessenta dias, que se processa por este Juízo e Cartório Criminal, os autos de Processo Crime nº 1998.012-04 em que é autora a Justiça Pública e denunciado **AGEU MARIA CAVALHEIRO**, brasileiro, casado, lavrador, filho de João Maria Cavalheiro e e Valentina de Souza, portador do Rg 6.887.076-3, residente na rua Independência, 601, em Ourizona – Pr, atualmente em local ignorado, o qual fica devidamente intimado, de que conforme sentença 15.08.05, **FOI JULGADA EXTINTA A PUNIBILIDADE** do mesmo, nos termos do art. 82 do C.P.Penal.

E para que cheque ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, com prazo de (60) sessenta dias, o qual será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, para que não aleguem motivos de ignorância.

Em, 23 de maio de 2006

Eu _____ (IVO FERNANDES), Escrivão que o digitei e o subscrevo.

**ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES
Juíza de Direito**

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA ESPERANÇA – ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de (60) sessenta dias, que se processa por este Juízo e Cartório Criminal, os autos de Processo Crime nº 1997.006-8, em que é autora a Justiça Pública e denunciado **ANTONIO VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, possessor, filho de Nivaldo dos Santos e Eulália Vieira da Silva, portador do RG 1.670.508-0, residente no distrito de Ivaítinga, nesta comarca e, atualmente em local ignorado, o qual fica devidamente intimado, de que conforme sentença 06.01.2006, **FOI JULGADA EXTINTA A PUNIBILIDADE** do mesmo, nos termos do art. 107, IV do C. Penal.

E para que cheque ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, com prazo de (60) sessenta dias, o qual será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, para que não aleguem motivos de ignorância.

Em, 23 de maio de 2006

Eu _____ (IVO FERNANDES), Escrivão que o digitei e o subscrevo.

**ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES
Juíza de Direito**

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA ESPERANÇA – ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de (90) noventa dias, que se processa por este Juízo e Cartório Criminal, os autos de Processo Crime nº 2001.086-2, em que é autora a Justiça Pública e denunciado **FERNANDO BRUNER DA SILVA**, brasileiro, solteiro, filho de João Batista da Silva e Aparecida Bruner da Silva, portador do RG 9.111.201-4, residente na rua D, Pedro II, 288, nesta cidade, atualmente em local ignorado, o qual fica devidamente intimado, de que conforme sentença 13.12.04, foi o mesmo condenado a pena de 02 anos de reclusão e 20 dias multa, como incurso nas sanções do art. 180 do C. Penal, a ser cumprida em regime aberto.

E para que cheque ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, com prazo de (90) noventa dias, o qual será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, para que não aleguem motivos de ignorância.

Em,23de maio de 2006

Eu _____ (IVO FERNANDES), Escrivão que o digitei e o subscrevo.

**ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES
Juíza de Direito**

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA ESPERANÇA – ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de (60) sessenta dias, que se processa por este Juízo e Cartório Criminal, os autos de Processo Crime nº 2002.033-3, em que é autora a Justiça Pública e denunciado **ORLANDO ZANON**, brasileiro, solteiro, aposentado, filho de Luiz Zanon e Maia Gorni Zanon, portador do Rg 7.128.899-4, residente na rua Cravo s/n, em Uniflor - Pr, atualmente em local ignorado, o qual fica devidamente intimado, de que conforme sentença 05.04.2005, foi o mesmo absolvido, contudo foi aplicado ao mesmo Medida de Segurança de Tratamento Ambulatorial, pelo prazo mínimo de 02 anos

E para que cheque ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, com prazo de (60) sessenta dias, o qual será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, para que não aleguem motivos de ignorância.

Em,23de maio de 2006

Eu _____ (IVO FERNANDES), Escrivão que o digitei e o subscrevo.

**ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES
Juíza de Direito**

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA ESPERANÇA – ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de (30) trinta dias, que se processa por este Juízo e Cartório Criminal, os autos de Processo Crime nº 2002.058-9, em que é autora a Justiça Pública e denunciado **REGINALDO GONCALO CORREIA**, brasileiro, solteiro, natural de Nova Esperança, filho de Reinaldo Gonçalves Correia e Rosalia Tomaz Correia, portador do Rg 35.797.697-6, residente na rua Minoru Sakasagawa, 148, nesta cidade e, atualmente em local ignorado, o qual fica devidamente intimado a comparecer perante esta Vara Criminal, no dia 22 de agosto de 2006, às 10:30 horas, a fim de ser realizada audiência admonitória, nos autos acima, o qual foi condenado a pena de 01 ano e dois meses de reclusão e 14 dias multa, como incurso no art. 155, do C. Penal a ser cumprida em regime aberto.

E para que cheque ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, com prazo de (30) trinta dias, o qual será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, para que não aleguem motivos de ignorância.

Em,23de maio de 2006

Eu _____ (IVO FERNANDES), Escrivão que o digitei e o subscrevo.

**ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES
Juíza de Direito**

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA ESPERANÇA – ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de (30) trinta dias, que se processa por este Juízo e Cartório Criminal, os autos de Processo Crime nº 2002.058-9, em que é autora a Justiça Pública e denunciado **REGINALDO GONCALO CORREIA**, brasileiro, solteiro, natural de Nova Esperança, filho de Reinaldo Gonçalves Correia e Rosalia Tomaz Correia, portador do Rg 35.797.697-6, residente na rua Minoru Sakasagawa, 148, nesta cidade e, atualmente em local ignorado, o qual fica devidamente intimado a comparecer perante esta Vara Criminal, no dia 22 de agosto de 2006, às 10:30 horas, a fim de ser realizada audiência admonitória, nos autos acima, o qual foi condenado a pena de 01 ano e dois meses de reclusão e 14 dias multa, como incurso no art. 155, do C. Penal a ser cumprida em regime aberto.

E para que cheque ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, com prazo de (30) trinta dias, o qual será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, para que não aleguem motivos de ignorância.

Em,23de maio de 2006

Eu _____ (IVO FERNANDES), Escrivão que o digitei e o subscrevo.

**ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES
Juíza de Direito**

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA ESPERANÇA – ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de (60) sessenta dias, que se processa por este Juízo e Cartório Criminal, os autos de Processo Crime nº 2002.103-8, em que é autora a Justiça Pública e denunciado **VANCLEI CORDEIRO SALES, vulgo Mestrinho**, brasileiro, solteiro, filho de Vandick de Jesus Sales e Irineide Cordeiro do Nascimento, portador do ?RG 8.800.134-6, residente na rua Minoru Sakasagawa, 437, nesta cidade, atualmente em local ignorado, o qual fica devidamente intimado, de que conforme sentença 14.06.04, foi o mesmo absolvido, na forma do artigo 386, inciso VI do C. P.Penal

E para que cheque ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, com prazo de (60) sessenta dias, o qual será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, para que não aleguem motivos de ignorância.

Em,23de maio de 2006

Eu _____, (IVO FERNANDES), Escrivão que o digitei e o subscrevo.

ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA ESPERANÇA – ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. **ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES** MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de (30) trinta dias, que se processa por este juízo e Cartório Criminal, os autos de Processo Crime nº **2003.103-0**, em que é autora a Justiça Pública e denunciado **ALECIO PEREIRA**, brasileiro, solteiro, natural de Nova Esperança, filho de Alonso Pereira e Terezinha Pereira, residente no sítio Santa Terezinha, nesta comarca e atualmente em local ignorado, o qual fica devidamente intimado a comparecer perante esta Vara Criminal, no dia **22 de agosto de 2006, às 09:30 horas**, a fim de ser realizada audiência **admonitória**, nos autos acima, o qual foi condenado a pena de 08 meses de reclusão e 10 dias multa, como incurso no art. 155, § 4º, IV, do C. Penal a ser cumprida em regime aberto. E para que cheque ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, com prazo de (30) trinta dias, o qual será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, para que não aleguem motivos de ignorância. Em, 23 de maio de 2006
Eu _____, (IVO FERNANDES), Escrivão que o digitei e o subscrevo.

ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA ESPERANÇA – ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de (30) dias, que se processa por este juízo e Cartório Criminal, os autos de Processo Crime nº **2004.088-4**, em que é autora a Justiça Pública e denunciado **NIVALDO ROCHA**, brasileiro, solteiro, montador, filho de Irineu Rocha e Laura Rodrigues Rocha, portador do RG 4.060.621- Pr, residente na rua Cuiabá, Jardim Esperança em Sarandi- Pr, e atualmente em lugar incerto e não sabido, **FICA O MESMO INTIMADO PARA NO PRAZO DE 10 DIAS** constituir novo defensor para apresentar alegações finais, sob pena de ser nomeado defensor dativo.

E para que cheque ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, com prazo de (30) trinta dias, o qual será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, para que não aleguem motivos de ignorância. Em, 18 de maio de 2006
Eu _____, (IVO FERNANDES), Escrivão que o digitei e o subscrevo.

ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA ESPERANÇA – ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. **ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES** MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de (60) sessenta dias, que se processa por este juízo e Cartório Criminal, os autos de Processo Crime nº **2004.132-5**, em que é autora a Justiça Pública e denunciado **ALEXANDRE DE OLIVEIRA SANTOS**, vulgo **Alexandre Tranqueira**, brasileiro, solteiro, natural de Goioere- Pr, filho de Cicero Cardoso Santos e Enequina Rodrigues Oliveira Santos, residente na rua das Cerejeiras, 092, Jardim Salvaterra, nesta cidade, atualmente em local ignorado, o qual fica devidamente intimado, de que conforme sentença datada de 18.04.2006, foi convertida a pena restritiva de direito, devendo a pena ser cumprida em regime aberto, mediante as seguintes condições: 1. permanecer em sua residência durante o período de repouso, este entendido o compreendido entre 20:00 horas as 06:00 horas do dia seguinte, bem como aos dias de folga, feriados e domingos; 2. comparecer mensalmente ao Juízo para provar residência fixa e ocupação lícita; 3. Não se ausentar da cidade em que reside, sem autorização judicial; 4. Prestação de serviços à comunidade, na seguinte forma: prestar serviços gratuitos, por oito horas semanais junto a entidade a ser designada pelo Conselho da Comunidade local, sendo a jornada estipulada de modo a não lhe obstruir a jornada normal de trabalho. E para que cheque ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, com prazo de (60) sessenta dias, o qual será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, para que não aleguem motivos de ignorância.

Em, 23 de maio de 2006
Eu _____, (IVO FERNANDES), Escrivão que o digitei e o subscrevo.

ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA ESPERANÇA – ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. **ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES** MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de (60) sessenta dias, que se processa por este juízo e Cartório Criminal, os autos de Processo Crime nº **2004.142-2**, em que é autora a Justiça Pública e denunciado **CARLOS ANTONIO CORREIA**, brasileiro, solteiro, natural de Floraf- Pr, filho de Antonio Correia e Maria Raimunda Correia, residente na rua Getúlio Vargas, 876, em Floraf, atualmente em local ignorado, o qual fica devidamente intimado, de que conforme sentença 07.04.2006, **FOI JULGADA EXTINTA A PUNIBILIDADE** do mesmo, nos termos do art. 107, IV 1a. Parte do C. Penal.

E para que cheque ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, com prazo de (60) sessenta dias, o qual será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, para que não aleguem motivos de ignorância. Em, 23 de maio de 2006
Eu _____, (IVO FERNANDES), Escrivão que o digitei e o subscrevo.

ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA ESPERANÇA – ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. **ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES** MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de (30) trinta dias, que se processa por este juízo e Cartório Criminal, os autos de Processo Crime nº **2005.142-4**, em que é autora a Justiça Pública e denunciado **VALDECIR ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, natural de Nova Esperança, filho de Virgolino Alves dos Santos e Lindomar Pereira dos Santos, portador do RG 38.173.538-2, residente na Estrada Piuna, Bairro Santa Terezinha, em Ivaitinga, nesta comarca e atualmente em local ignorado, o qual fica devidamente intimado a comparecer perante esta Vara Criminal, no dia **23 de agosto de 2006, às 10:00 horas**, a fim de ser realizada audiência **admonitória**, nos autos acima, o qual foi condenado a pena de 02 anos de reclusão e 21 dias multa, como incurso no art. 155, § 1º c.c. 71, do C. Penal a ser cumprida em regime aberto.

E para que cheque ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, com prazo de (30) trinta dias, o qual será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, para que não aleguem motivos de ignorância. Em, 23 de maio de 2006
Eu _____, (IVO FERNANDES), Escrivão que o digitei e o subscrevo.

ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES
Juíza de Direito

Paranavaí

Juízo de Direito Vara de Família e Anexos.
Comarca de Paranavaí - Pr.

Edital nº 085/2006 de Citação do requerido Jesus Ruiz Aguirre, expedido nos autos de nº **539/06** de Ação de Divórcio Direito, em que é Requerente Maria Aparecida Valentim Ruiz. Prazo de 30 dias.

A Doutora Rosângela Faoro, MM. Juíza de Direito, na forma da lei.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam os autos no início mencionados, afirmando a Requerente na inicial aqui resumida: Que contraíram matrimônio em 09/11/2002, sob regime de comunhão parcial de bens; Que desta união resultou o nascimento de 02 (dois) filhos; Que estão separados de fato desde março de 2003; Que a autora já convive com novo companheiro, com quem tem uma filha; Que não possuem bens a serem partilhados; Que da data da separação de fato, transcorreu mais de dois anos, decorrendo desta maneira o prazo estipulado em lei; Deu-se renúncia definitiva da vida em comum de forma espontânea e contínua. Fundamentou o pedido no art. 40 da Lei 6515/77. E, estando o requerido em lugar incerto, determinou a MM. Juíza a expedição do presente, através do qual Citado fica para contestar o pedido, no prazo de 15 dias, advertindo-se-lhe de que não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela Autora (art. 285 do CPC). E, para que cheque ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixada no local de costume do Fórum e publicada uma vez na imprensa Oficial e duas ve-

zes em jornal local, na forma do art. 232, inc. III do CPC. Paranavaí, 30 de maio de 2006. Eu _____, (Marcos R.P.Fazolin), Escrivão a subscrevo e assino.

Marcos Roberto Piperno Fazolin
Escrivão

Piraquara

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E DE GARIBALDI DE OLIVEIRA, MAX SESSELENER AICHNER, JOÃO SENKO, ANDRÉ IWANECHEN E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM OU HERDEIROS OU SUCESSORES, EM CUJOS NOMES ENCONTRAM-SE TRANSCRITO/COMPROMISSADO O IMÓVEL USUCAPIENDO.

FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de **TRINTA** dias, que por parte de **ELSA AURENI TELES DE SOUZA**, foi proposta a ação de **USUCAPIÃO** autuada sob n.º **259/2006** contra Este Juízo, na qual alega ser possuidor há mais de vinte anos, pacífica, notória, pública, justa e de boa fé, sem interrupção e nem oposição, os imóveis localizados no Município de Piraquara / Pr, referente a parte dos lotes 04 e 05 da quadra 01 da planta Jardim Florença, situado no lugar denominado Fazenda Guarituba, com as seguintes medidas e confrontações: Medindo 7,00 metros de frente para a rua Ondina Soares Luz; pelo lado direito mede 39,00 metros e confronta com parte do lote 04 de José Armando da Silva; pelo lado esquerdo mede 39,00 metros e confronta com parte do lote 05 de José Antonio Ferreira; nos fundos mede 7,00 metros e confronta com parte dos lotes 04 e 05, de Jair Poleto, perfazendo uma área total de 273,00 metros quadrados; **DESPACHO DE FLS.:** Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a pessoa em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como, dos confrontantes. Cite-se por edital os réus em lugar incerto e dos eventuais interessados observando-se quanto ao prazo disposto no inciso IV do artigo 232 do Código de Processo Civil. (a) Aldemar Sternadt - Juiz de Direito -. E pelo presente edital, ficam **CITADOS** os réus ausentes, incertos e desconhecidos e eventuais interessados e dos requeridos **GARIBALDI DE OLIVEIRA, MAX SESSELENER AICHNER, JOÃO SENKO, ANDRÉ IWANECHEN e seus respectivos cônjuges se casados forem, ou herdeiros ou sucessores**, em cujo o nome encontra-se transcrito/compromissado o imóvel usucapiendo, para que, querendo, conteste a presente ação, no prazo legal de **QUINZE (15) DIAS**, através de advogado, e, que fluirá a partir do prazo findo do presente edital, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor; tudo em conformidade com os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Piraquara **DEZ (10) de MARÇO (03) de DOIS MIL E SEIS (2006)**. Eu Gilcimar Mello do Nascimento Silva, Escrivã Designada o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS DE JOÃO PINTO MARTINS E SEU RESPECTIVO CÔNJUGE SE CASADO FOR OU HERDEIROS OU SUCESSORES, EM CUJO O NOME ENCONTRA-SE TRANSCRITO/COMPROMISSADO O IMÓVEL USUCAPIENDO.

FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de **TRINTA** dias, que por parte de **AMÉLIA XAVIER DE JESUS**, foi proposta a ação de **USUCAPIÃO** autuada sob n.º **449/2004** contra Este Juízo, na qual alega ser possuidor há mais de vinte anos, pacífica, notória, pública, justa e de boa fé, sem interrupção e nem oposição, o imóvel localizado no Município de Piraquara / Pr, referente ao Lote de Terreno sob n.º **09** da quadra **07** da planta Vila Rosa, com as seguintes medidas e confrontações: Mede 12,00 metros de frente para a Rua Altívir Schuli de Aguiar. Pelo lado direito mede 37,00 metros e confronta com o lote 11 de propriedade de Aril Clarinto Kluppel. Pelo lado esquerdo mede 37,00 metros e confronta com o lote 07 de Maria de Souza Kluppel. Nos fundos mede 12,00 metros e confronta com parte do lote 10 de Sione Zaze Pires Figueiredo, perfazendo uma área total de 444,00 metros quadrados. **DESPACHO DE FLS.:** Defiro o pedido de fls. 47; Cite-se por edital. (a) Aldemar Sternadt - Juiz de Direito -. E pelo presente edital, fica **CITADO** o requerido **JOÃO PINTO MARTINS**, em cujo o nome encontra-se transcrito/compromissado o imóvel usucapiendo, para que, querendo, conteste a presente ação, no prazo legal de **QUINZE (15) DIAS**, através de advogado, e, que fluirá a partir do prazo findo do presente edital, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor; tudo em conformidade com os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Piraquara **VINTE E SEIS (26) de MAIO (05) de DOIS MIL E SEIS (2006)**. Eu Gilcimar Mello do Nascimento Silva, Escrivã Designada o digitei e subscrevi. Robson Luiz Romani Bucaneve – Advogado OAB/Pr. n.º 17.712

Ponta Grossa

JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL – PONTA GROSSA/PR
EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO – SESSENTA (60) DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO da confrontante do imóvel usucapiendo: CASTURINA DE ALMEIDA e seu esposo se casada for, seus herdeiros e sucessores, bem como, eventuais confrontantes e interessados, para querendo, contestarem a Ação de USUCAPIÃO sob nº **107/2004**, requerida por AGUSTO BOHATCZUK e ISABEL L. BOHATCZUK, no prazo de quinze (15) dias, cientes de que não sendo a mesma contestada, dentro do

prazo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autos (art. 285 do CPC), que pretendem seja declarado o domínio dos mesmos sobre: “Terreno urbano com área de 1.106,91m2, constituído pelo Lote “A” da quadra 05, situado no Parque Nossa Senhora das Graças, Bairro da Boa Vista, deste Município, quadrante NO, medindo 45,00 metros da frente para os fundos dos lotes n.ºs 7 e 8 de propriedade dos requerentes, do lado direito de quem da rua olha, medindo 25,00 metros confronta com o lote s/nº de proprietário não identificado; do lado esquerdo mede 13,00 metros e confronta com o lote 03 de propriedade de José Ferreira Soares, deste ponto faz ângulo a direita e confronta com parte do lote 02 de Darcilio Barbosa de Mato, onde mede 5,10 metros e confronta com parte do lote s/nº de Casturina de Almeida, sendo que o lote está a 40,00 metros da Rua Professora Haidee de Oliveira Madureira e a 30,00 metros da Rua José Pedro Silveira Godoy Gomes. A presente CITAÇÃO valerá para todos os atos do processo. Ponta Grossa, 29 de maio de 2006. Eu, _____ (Bel. Audrey Elis Alves de Oliveira), Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.-

Bel. Audrey Elis Alves de Oliveira
Auxiliar Juramentada – 3ª Vara Cível
Assinatura Autorizada – Portaria 01/2004

JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA – PR
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DEZ (10) DIAS

Pelo presente Edital, levo ao conhecimento de terceiros de que nos autos de Falência sob nº **115/2002** de **LUIZ MARTINS FERRAGENS** foi, pelo síndico nomeado, Dr. Valmor Tozetto, comunicado ao Juízo sobre a inexistência de bens da falida, devendo os interessados, no prazo de dez (10) dias, requererem o que for a bem dos seus direitos. Ponta Grossa, 29 de maio de 2006. Eu, _____ (Bel. Audrey Elis Alves de Oliveira), Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

BEL. AUDREY ELIS ALVES DE OLIVEIRA
Auxiliar Juramentada – 3ª Vara Cível
Assinatura Autorizada – Portaria 01/2004

COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO VINTE (20) DIAS

O Doutor **HELIO CESAR ENGELHARDT**, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de vinte (20) dias, que serão contados a partir da data de sua publicação, extraído dos autos sob nº **2005.01278-7**, onde é (são) acusado(s) **DANILO PEREIRA**, brasileiro, convivente, pintor, portador da CIRG nº 5.761.227-PR., nascido em 03/05/1973, natural de Jaguariaíva – Pr., filho de Dalirio Pereira e de Maria Rosa ribeiro Batista, residente próximo ao Colégio Marista, nesta cidade, atualmente em lugar incerto, para que compareça neste Juízo da Terceira Vara Criminal, sito na rua Leopoldo Guimarães da Cunha, nº 590, Oficinas, Ponta Grossa – Pr., para justificar o não cumprimento das condições da suspensão, nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos supra referidos.-

E, para que cheque ao conhecimento de todos, e no futuro não possam alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei.-

Aos cinco (55) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e seis (2006). Eu, _____, Elaine Cristine Munhoz Stadler, Escrivã Designada, o subscrevi.

HELIO CESAR ENGELHARDT
Juiz de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO VINTE (20) DIAS

O Doutor **HELIO CESAR ENGELHARDT**, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de vinte (20) dias, que serão contados a partir da data de sua publicação, extraído dos autos sob nº **2005.087-8**, onde é (são) acusado(s) **PAULO SERGIO FERREIRA HORTIMAN**, brasileiro, casado, pe-dreiro, nascido em 26/11/1969, natural de Ponta Grossa – Pr., filho de Sezinando Hortiman e de Maria Aparecida Ferreira, residente na rua Congonhas, nº 420, Santa Luz, nesta cidade, atualmente em lugar incerto, para que compareça neste Juízo da Terceira Vara Criminal, sito na rua Leopoldo Guimarães da Cunha, nº 590, Oficinas, Ponta Grossa – Pr., para justificar o não cumprimento das condições da suspensão, nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos supra referidos.-

E, para que cheque ao conhecimento de todos, e no futuro não possam alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei.-

Aos cinco (55) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e seis (2006). Eu, _____, Elaine Cristine Munhoz Stadler, Escrivã Designada, o subscrevi.

HELIO CESAR ENGELHARDT
Juiz de Direito

JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA – PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

INTIMANDO: “**MARCOS DIAS DE OLIVEIRA**”, brasileiro, solteiro, desempregado, portador da CLRG 8.418.254-0/SSP-PR e inscrito no CPF/MF 036.397.559-44, atualmente em lugar ignorado.

PROCESSO: USUCAPIÃO ESPECIAL sob nº **807/2004**, movido pelo mesmo contra Marcius Eusébio Baptista Rosas
OBJETIVO: Para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, promovendo os atos e diligências que lhes compete, SOB PENA DE EXTINÇÃO DOS AUTOS POR ABANDONO.

Ponta Grossa, 1 de junho de 2006
Eu, _____ (Bel. Audrey Elis Alves de Oliveira), Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

(a) Bel. **AUDREY ELIS ALVES DE OLIVEIRA**
Auxiliar Juramentada- 3ª Vara Cível
Autorizada pela portaria nº 01/2004

Ribeirão do Pinhal**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL, PR.****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU SIDNEI LIMA DE CASTRO, COM PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS.**

A DOUTORA ÂNGELA TONETTI BIAZUS, JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60(sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente ao réu **SIDNEI LIMA DE CASTRO**, vulgo “Magal”, brasileiro, solteiro, autônomo, com 40 anos de idade, filho de Manoel Lima de Castro e de Alaíde Rosa de Castro, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça, encarregado das diligências, da sentença prolatada nos autos de **Ação Penal sob nº 071/1998**, que lhe move a Justiça Pública desta Comarca como incurso no art.171, § 2º, inciso I, do Código Penal, no qual por sentença datada de 02/09/2005, foi absolvido. E, para que chegue ao conhecimento do réu, determinou o MMa. Juíza a expedição do presente edital, que será afixado no local de costume deste Juízo, na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de junho de 2006. Eu, _____ (Admir Felix Padilha), Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.

ÂNGELA TONETTI BIAZUS
JUÍZA DE DIREITO

Rio Branco do Sul**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL.****EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por meio deste CITA os réus ausentes, incertos e desconhecidos, e possíveis interessados, para os termos dos autos de **USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO** registrado e autuado sob nº **478/2005**, onde figuram como requerentes **JOSÉ MANOEL DE CRISTO e sua mulher LEONIR VIDAL DOS SANTOS DE CRISTO**, e para querendo oferecer contestação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial, onde foi alegado em síntese o seguinte: “... Que os autores através da escritura pública de cessão de direitos adquiridos e possessórios de 15 de julho de 2005, lavrada as fls. 190/192 do Livro 73-FS do Cartório de Itaperuçu/PR, adquiriram de Cal Chimelli Ltda, um imóvel com área de 4,94 alqueires, situado na cidade de Itaperuçu/PR. Que a antecessora, por sua vez, adquiriu referido imóvel de Angélica de Camargo e outros, em 04 de julho de 1978, através de Escritura Pública de Cessão de Direitos Possessórios lavrada às fls. 144 a 145-V do Livro Z-N, do Tabelionato de Tranqueira, Município de Almirante Tamandaré/PR. Que a posse por si e antecessores é de mais de 25 (vinte e cinco) anos, sempre foi exercida de forma mansa e pacífica e ininterrupta, como se donos fossem. O imóvel é totalmente cercado, sendo sempre respeitado por todos os vizinhos e confrontantes como sendo dos autores. A posse exercida pelos autores e antecessores jamais sofreu qualquer contestação ou turbacão, se quem quer que fosse. Os autores sempre exerceram a posse do imóvel com “*animus domini*” com exclusividade, conforme comprovará pela prova testemunhal a ser produzida ...”. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixada cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Rio Branco do Sul, 06 de dezembro de 2005, eu _____ André Luiz Silva, empregado juramentado portaria 11/03, digitei e subscrevi.

ENEIAS DE SOUZA FERREIRA
Juiz de Direito

Rio Negro**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU MARCELO DOS PASSOS (PRAZO DE 15 DIAS)**

O Doutor RODRIGO MORILLOS, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º 70/03 Traslado, que a Justiça Pública move contra **MARCELO DOS PASSOS**, brasileiro, solteiro, latoro e pintor, nascido aos 15/09/80, filho de Afonso dos Passos e de Ema dos Passos, atualmente em lugar incerto, por condenação nas penas do art. 155, § 4º, inc. IV do Código Penal, e não sendo possível intimá-lo(s) pessoalmente, **INTIMA-O(S)** através do presente edital, para que compareça(m) perante este Juízo no **dia 24 de JULHO de 2006, às 13:00 horas**, a fim de participar(em) da audiência admonitória. Rio Negro, 31 de maio de 2006. Eu, Maria Inês Petersen Requena, Escrivã Criminal, o digitei e o subscrevi. Maria Inês Petersen Requena
Escrivã Criminal – aut. p/Portaria nº 03/06

São Mateus do Sul**JUIZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - PARANÁ.****EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 15 DIAS.**

CITANDO: **ANTÔNIA APARECIDA ALVES DE LIMA:** Autos nº, procurador dos requerentes /Vacflio Pereimybida e Maria Lucia Peremyba, em face do menor Josnei Benedito Roza: Auto nº 7 de Pedido de Destituição do Poder Familiar. **AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO, em favor do menor T.M.A.L. nascido no dia 25/07/2005, para, no prazo de quinze (15) dias, contestar querendo, o pedido, indicando as provas a serem produzidas e oferecer desde logo o rol de testemunhas e documentos. **ADVERTÊNCIA:** não contestando ter-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Em vinte e três (23) de maio (05) do ano de dois mil e seis (2006). Eu, _____ (Kelli Mari Gugelmin) escrevã que o digitei e subscrevi.

Guilherme Frederico Fernandes Denz
Juiz de Direito.

São Miguel do Iguaçu**COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PARANÁ**
ESCRIVANIA DA VARA CÍVEL & DEMAIS ANEXOS**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**
PRAZO DE QUARENTA E CINCO (45) DIAS

= Assistência Judiciária Gratuita =

A Doutora SANDRA TAMARA GAYER, MM. Juíza de Direito da Única Vara Cível desta Comarca, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, de que por este juízo e cartório, se processaram os Autos da Ação de Substituição de Curador **386/2004**, em que figuram como requerente **LOREMAR IUNG**, requerido **O JUÍZO** e interdita **ADELINO IUNG**, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, residente na Rua Santa Catarina, 531 (*proximidades da Delegacia de Polícia local*), nesta Cidade de São Miguel do Iguaçu/PR, em cujos autos foi proferida a R. Sentença (*folhas 025/027*) decretando a substituição do curador de **ADELINO IUNG** nos termos do artigo 1.177 e seguintes do CPC, nomeando-se-lhe curadora, em substituição, a Sra. **LOREMAR IUNG**, brasileira, solteira, do lar, portadora da CI^{RG} 9.228.140-0/PR, residente na Rua Santa Catarina, 531, nesta Cidade de São Miguel do Iguaçu/PR; e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, por três (3) vezes, com intervalo de dez (10) dias, nos termos do artigo 1.184, do CPC, afixando-se cópia no local de costume na Sede deste Juízo. Cientificando-se que as partes são beneficiárias da assistência judiciária gratuita. São Miguel do Iguaçu/PR, hoje, sexta-feira, 12 de maio de 2006 (12/05/2006). Eu _____ **JOÃO RICARDO DIEDRICH**, empregado juramentado da Escrivania da Vara Cível/Anexos, nos termos da Portaria 20²⁰⁰³, que digitei, e eu _____, **JAIR LOURENÇO DE SOUZA**, Escrivão, o subscrevi e assino, nos termos da Portaria 05¹⁹⁸⁶.

JAIR LOURENÇO DE SOUZA
Escrivão Cível/Anexos

Sarandi**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERENTE NEIDE DOS SANTOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Diligência do Juízo

O DOUTOR **LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **1023/02**, de ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA**, em que é requerente **NEIDE DOS SANTOS** e requerido **VALTER SEVERO DOS SANTOS**, e tendo em vista que dos autos consta, fica a requerente **NEIDE DOS SANTOS**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/

MF sob nº 184.641.218-81, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE INTIMADA** para que, no prazo legal de 05 (cinco) dias, de prosseguimento ao feito, **sob pena de extinção**. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano dois mil e seis. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL PARA RECONHECIMENTO DE TERCEIROS
JUSTIÇA GRATUITA

O DOUTOR **LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, se processam os autos nº **338/03**, de ação de **INTERDIÇÃO**, em que é requerente **ARY DA SILVA** e requerida **ROSELI DE OLIVEIRA SANTOS PESSINI**, sendo que por sentença proferida pelo Dr. Loril Leocádio Bueno Junior, MM. Juiz de Direito desta Comarca, em 25 de julho de 2005, foi decretada a interdição de **ROSELI DE OLIVEIRA SANTOS PESSINI**, brasileira, casada, nascida no dia 02/julho/1975, no Município de Auto André-SP, filha de Joaquim Ribeiro dos Santos e de Jacyr Francisca de Oliveira Santos, residente e domiciliada à Rua 18 Zumb1 dos Palmares, nº 558, Jardim Novo Independência, nesta cidade, ficando incapacitado para reger sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude de sua incapacidade que lhe é acometida, sendo-lhe nomeado seu curador, o requerente **ARY DA SILVA**. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de maio do ano dois mil e seis. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL PARA RECONHECIMENTO DE TERCEIROS

Diligência do Juízo

O DOUTOR **LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, se processam os autos nº **727/05**, de ação de **INTERDIÇÃO**, em que é requerente **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** e requerida **EULÁLIA DE AMIGO**, sendo que por sentença proferida pelo Dr. Loril Leocádio Bueno Junior, MM. Juiz de Direito desta Comarca, em 16 de maio de 2006, foi decretada a interdição de **EULÁLIA DE AMIGO**, brasileira, natural de Guairaça/PR, nascida aos 29/08/1977, filha de Geraldo de Amigo e Adelina Porto, residente e domiciliada à Rua Blumenau, nº 200, Jardim Cometa, nesta cidade, ficando incapacitado para reger sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude de sua incapacidade que lhe é acometida, sendo-lhe nomeada sua curadora, a Sra. **ELZA DE AMIGO**. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de junho do ano dois mil e seis. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERENTE JOÃO BATISTA DA SILVA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Diligência do Juízo

O DOUTOR **LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **963/02**, de ação de **INVENTÁRIO**, em que é requerente **JOÃO BATISTA DA SILVA**, e tendo em vista que dos autos consta, fica o requerente **JOÃO BATISTA DA SILVA**, brasileiro, viúvo, portador da CLRG n.º 1.486.824-SSP/PR., inscrito no CPF/MF sob o n.º 079.677.809-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE INTIMADO** para que, no prazo legal de 05 (cinco) dias, se manifeste nos autos acima mencionado, **sob pena de extinção do processo**. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado

na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano dois mil e seis. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

Telêmaco Borba**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ****EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU MARCOS FERREIRA COM O PRAZO DE 15 DIAS**

A Doutora CLAUDIA ANDREA BERTOLLA, Juíza Substituta da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **MARCOS FERREIRA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 01.08.1980, natural de Telêmaco Borba (PR), filho de José Ferreira Filho e de Odete Lima Ferreira, residente na Rodovia do Papel, Km 18, Fabrica Farinha Castro e atualmente em lugar ignorado, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, sito à Rua Leopoldo Voigt, 75, no dia 09 de março de 2007, às 13:30 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do Processo Crime nº **29/2006**, a que responde como incurso nas sanções do art. 16 da Lei nº 6.368/76. Dado e passado nesta cidade de Telêmaco Borba, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e seis. Eu, _____ Escrivã Criminal, o subscrevi.

ROSANE M. RIBAS
Escrivã Designada
Assino conf. Portaria 01/2005

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU LUIZ KOUTTON. PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

A Dra. CLAUDIA ANDREA BERTOLLA, Juíza Substituta da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **LUIZ KOUTTON**, RG nº 3.123.047-0-PR, brasileiro, nascido aos 06.04.01954, natural de Iratí (PR), filho de Pedro Koutton de Cecília Volski Koutton, atualmente em lugar ignorado, pelo presente intima-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, sito à Rua Leopoldo Voigt, 75, no dia 14 de março de 2007, às 14:45 horas, para audiência admonitória, nos autos de Processo Crime nº **113/99**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta (30) dias do mês de maio do ano de 2006. Eu,Rosane M. Ribas, Escrivã Designada que o digitei e o subscrevi.

ROSANE M. RIBAS
Escrivã Designada
Assino conf. Portaria 01/2005

Terra Boa**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERRA BOA – PR**
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
ROSELI MARRANO GENOVEZ – Empregada
Juramentada
EDITAL DE PRAÇA

A Doutora Flávia Braga de Castro Alves, MM. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, na forma da Lei etc.

PELO presente edital faz saber a todos, que será levado à hasta pública, em 1ª e 2ª PRAÇAS, os bens imóveis de propriedade do Executado na seguinte forma:

1ª PRAÇA: Dia 20 de junho de 2006, às 09:00 horas, por lance superior ao valor da avaliação.
2ª PRAÇA: Dia 11 de julho de 2006, às 09:00 horas, pelo maior lance oferecido, ressalvada a hipótese de preço vil.

LOCAL: Saguão do Fórum Local, sito a Rua Manoel Pereira Jordão, 120, em Terra Boa – Pr.

PROCESSO: Execução Fiscal sob o nº **056/2003**, em que é Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE TERRA BOA e Executados: JOSÉ CARLOS RIBEIRO e IZABEL NUNES LEMES.

DESCRIÇÃO DOS BENS: a) 01 (uma) DATA DE TERRAS Nº 24 DA QUADRA Nº 17, conjunto habitacional Fani Lerner, com área total de 209,05 m², da planta urbana desta cidade e comarca de Comarca de Terra Boa – Pr, contendo uma casa de alvenaria (popular), com 67,00m².

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 2.517,73 (dois mil, quinhentos e dezesseite reais e setenta e três centavos) atualizados em 27/12/2002.

AVALIAÇÃO DO BEM: a) R\$ 12.000,00 (doze mil reais) atualizados em 13/10/2005 observando-se que a conta geral e avaliação serão atualizados no dia do leilão.

DEPÓSITO: Dito bem encontram-se em poder da Sra. MARIA IZABEL NUNES LEMES, como Depositário Particular, sob as penas da lei.

ÔNUS: nada consta.

RECURSOS: Não há recursos pendentes.

AD-CAUTELAM: Caso as datas acima coincidirem com dia

no qual inexistia expediente forense, ocorrerá a prorrogação automática para o primeiro dia útil imediatamente após, no mesmo horário.

DESPESAS DE ARREMATACÃO: O Arrematante do bem, arcará com as despesas de arrematação.

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica desde já intimado os Executados: JOSÉ CARLOS RIBEIRO e IZABEL NUNES LEMES, bem como seu cônjuge se casados forem, das 1ª e 2ª praças designadas, para acompanharem querendo, referidos atos, caso não seja possível sua intimação pessoal. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de maio do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (Roseli Maranhão Genovez) Escrivã Designada, que o digitei e o subscrevi.

(a) FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES
- Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERRA BOA – PR
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
ROSELI MARRANO GENOVEZ – Empregada
Juramentada
EDITAL DE PRAÇA

A Doutora Flávia Braga de Castro Alves, MM. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, na forma da Lei etc.

PELO presente edital faz saber a todos, que será levado à hasta pública, em 1º e 2ª PRAÇAS, os bens imóveis de propriedade do Executado na seguinte forma:

1ª PRAÇA: Dia 21 de junho de 2006, às 10:00 horas, por lance superior ao valor da avaliação.

2ª PRAÇA: Dia 12 de julho de 2006, às 10:00 horas, pelo maior lance oferecido, ressalvada a hipótese de preço vil.

LOCAL: Saguão do Fórum Local, sito a Rua Manoel Pereira Jordão, 120, em Terra Boa – Pr.

PROCESSO: Execução Fiscal sob o nº 077/2005, em que é Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE TERRA BOA e Executado: JOSÉ MOREIRA MACHADO
DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (uma) DATA DE TERRAS Nº 9-B DA QUADRA Nº 107, localizada na Rua Manoel Pereira Jordão, 625, nesta Cidade de Terra Boa – Pr, contendo uma casa de alvenaria, medindo aproximadamente 46 m², em bom estado de conservação.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 591,18 (quinhentos e noventa e um reais e dezoito centavos) atualizados em 20/12/2005.

AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) atualizados em 20/02/2006 observando-se que a conta geral e avaliação serão atualizados no dia da praça.

DEPÓSITO: Dito bem encontram-se em poder do Sr. JONES MOREIRA MACHADO, como Depositário Particular, sob as penas da lei.

ÔNUS: nada consta.

RECURSOS: Não há recursos pendentes.

AD-CAUTELAM: Caso as datas acima coincidirem com dia no qual inexistia expediente forense, ocorrerá a prorrogação automática para o primeiro dia útil imediatamente após, no mesmo horário.

DESPESAS DE ARREMATACÃO: O Arrematante do bem, arcará com as despesas de arrematação.

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica desde já intimado o Executado: JONES MOREIRA MACHADO, bem como seu cônjuge se casado for, das 1ª e 2ª praças designadas, para acompanharem querendo, referidos atos, caso não seja possível sua intimação pessoal. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de maio do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (Roseli Maranhão Genovez) Escrivã Designada, que o digitei e o subscrevi.

(a) FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES
- Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERRA BOA – PR
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
Bel. Suelene Cock Corrêa Carraro – Escrivã
EDITAL DE LEILÃO – Prazo de 20 (vinte) dias

A Doutora Flávia Braga de Castro Alves, MM. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, na forma da Lei etc.

PELO presente edital faz saber a todos, que será levado à hasta pública, em 1º e 2º LEILÃO, os bens móveis de propriedade da Executada na seguinte forma:

1º LEILÃO: Dia 20 de junho de 2006, às 09:30 horas, por lance superior ao valor da avaliação.

2º LEILÃO: Dia 11 de Julho de 2006, às 09:30 horas, pelo maior lance oferecido, ressalvada a hipótese de preço vil.

LOCAL: Saguão do Fórum Local, sito a Rua Manoel Pereira Jordão, 120, em Terra Boa – Pr.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL sob nº 092/2005 em que é Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE TERRA BOA e Executada: MANDIOTTI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FARINHA LTDA.

DESCRIÇÃO DOS BENS: 01 (um) tanque reservatório para armazenamento de combustíveis, em metal, com capacidade de 15.000 (quinze mil) litros, em regular estado de conservação.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 2.574,05 (dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais) atualizados em: 20/12/2005.

AVALIAÇÃO: O bem acima descrito foi avaliado em: R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), observando-se que a conta geral e avaliação serão atualizados no dia do leilão.

DEPÓSITO: Dito bem encontram-se em poder do Sr. LUIZ SERGIO DIOSTI, como depositário particular, sob as penas da lei.

ÔNUS: Nada consta dos autos.

RECURSOS: Não há recursos pendentes.

AD-CAUTELAM: Caso as datas acima coincidirem com dia

no qual inexistia expediente forense, ocorrerá a prorrogação automática para o primeiro dia útil imediatamente após, no mesmo horário.

DESPESAS DE ARREMATACÃO: O Arrematante do bem, arcará com as despesas de arrematação.

INTIMAÇÃO: Pelo presente ficam desde já intimada a Executada: MANDIOTTI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FARI-NHA LTDA, na pessoa de seu representante legal do 1º e 2º leilão designado, para acompanharem querendo, referidos atos, caso não seja possível sua intimação pessoal. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (Roseli Maranhão Genovez) Escrivã Designada que o digitei e o subscrevi.

(a) FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES
- Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERRA BOA – PR
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
Bel. Suelene Cock Corrêa Carraro – Escrivã
EDITAL DE LEILÃO – Prazo de 20 (vinte) dias

A Doutora Flávia Braga de Castro Alves, MM. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, na forma da Lei etc.

PELO presente edital faz saber a todos, que será levado à hasta pública, em 1º e 2º LEILÃO, os bens móveis de propriedade da Executada na seguinte forma:

1º LEILÃO: Dia 20 de junho de 2006, às 10:00 horas, por lance superior ao valor da avaliação.

2º LEILÃO: Dia 11 de Julho de 2006, às 10:00 horas, pelo maior lance oferecido, ressalvada a hipótese de preço vil.

LOCAL: Saguão do Fórum Local, sito a Rua Manoel Pereira Jordão, 120, em Terra Boa – Pr.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL sob nº 052/2005 em que é Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE TERRA BOA e Executado: LUIZ APARECIDO CEREJA.

DESCRIÇÃO DOS BENS: a) 01 (uma) geladeira marca CONSUL, cor bege, em regular estado de conservação e funcionamento; b) 01 (um) aparelho de fax, marca SHARP, modelo ux-108, cor preto, em regular estado de conservação e funcionamento; c) 01 (um) cofre, marca H.BARROS, cor verde, medindo 0,80 cmx0,40cm, em regular estado de conservação.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 355,07 (trezentos e cinquenta e cinco reais e sete centavos) atualizados em: 20/12/2005.

AVALIAÇÃO: Os bens acima descritos foram avaliados em: a) R\$ 200,00 (duzentos reais); b) R\$ 300,00 (trezentos reais); c) R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando a avaliação dos bens em: R\$ 800,00 (oitocentos reais), observando-se que a conta geral e avaliação serão atualizados no dia do leilão.

DEPÓSITO: Dito bem encontram-se em poder do Sr. LUIZ APARECIDO CEREJA como depositário particular, sob as penas da lei.

ÔNUS: Nada consta dos autos.

RECURSOS: Não há recursos pendentes.

AD-CAUTELAM: Caso as datas acima coincidirem com dia no qual inexistia expediente forense, ocorrerá a prorrogação automática para o primeiro dia útil imediatamente após, no mesmo horário.

DESPESAS DE ARREMATACÃO: O Arrematante do bem, arcará com as despesas de arrematação.

INTIMAÇÃO: Pelo presente ficam desde já intimada o Executado: LUIZ APARECIDO CEREJA do 1º e 2º leilão designados, para acompanharem querendo, referidos atos, caso não seja possível sua intimação pessoal. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (Roseli Maranhão Genovez) Escrivã Designada que o digitei e o subscrevi.

(a) FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES
- Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERRA BOA – PR
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
Roseli Maranhão Genovez – Escrivã Designada
EDITAL DE LEILÃO – Prazo de 20 (vinte) dias

A Doutora Flávia Braga de Castro Alves, MM. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, na forma da Lei etc.

PELO presente edital faz saber a todos, que será levado à hasta pública, em 1º e 2º LEILÃO, os bens móveis de propriedade da Executada na seguinte forma:

1º LEILÃO: Dia 21 de junho de 2006, às 10:30 horas, por lance superior ao valor da avaliação.

2º LEILÃO: Dia 12 de julho de 2006, às 10:30 horas, pelo maior lance oferecido, ressalvada a hipótese de preço vil.

LOCAL: Saguão do Fórum Local, sito a Rua Manoel Pereira Jordão, 120, em Terra Boa – Pr.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL n. 020/2004, em que é Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada: M C CHEVEGLIERI

DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (UMA) MÁQUINA ZIG ZAG CANHÃO, marca RIMOLDI, Modelo 177101MD01, semi nova em ótimo estado de conservação e funcionamento.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 12.675,54 (doze mil, seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) atualizados em 20/04/2006, e demais cominações legais.

AVALIAÇÃO: O bem acima descrito foi avaliado em: R\$ 12.000,00 (doze mil reais), observando-se que a conta geral e avaliação serão atualizados no dia do leilão.

DEPÓSITO: Dito bem encontram-se em poder da Sra. MARTA

CELIA CHEVEGLIERI, como Depositário Particular, sob as penas da lei.

ÔNUS: Nada consta dos autos.

RECURSOS: Não há recursos pendentes.

AD-CAUTELAM: Caso as datas acima coincidirem com dia no qual inexistia expediente forense, ocorrerá a prorrogação automática para o primeiro dia útil imediatamente após, no mesmo horário.

DESPESAS DE ARREMATACÃO: O Arrematante do bem, arcará com as despesas de arrematação.

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica desde já intimada a Executada: M C CHEVEGLIERI na pessoa de seu representante legal, do 1º e 2º leilão designado, para acompanharem querendo, referidos atos, caso não seja possível sua intimação pessoal. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de maio do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (Roseli Maranhão Genovez) Escrivã Designada, que o digitei e o subscrevi.

(a) FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES
- Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERRA BOA – PR
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
Roseli Maranhão Genovez – Escrivã Designada
EDITAL DE LEILÃO – Prazo de 20 (vinte) dias

A Doutora Flávia Braga de Castro Alves, MM. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, na forma da Lei etc.

PELO presente edital faz saber a todos, que será levado à hasta pública, em 1º e 2º LEILÃO, os bens móveis de propriedade da Executada na seguinte forma:

1º LEILÃO: Dia 18 de julho de 2006, às 09:00 horas, por lance superior ao valor da avaliação.

2º LEILÃO: Dia 08 de agosto de 2006, às 09:00 horas, pelo maior lance oferecido, ressalvada a hipótese de preço vil.

LOCAL: Saguão do Fórum Local, sito a Rua Manoel Pereira Jordão, 120, em Terra Boa – Pr.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL nº 121/2002 e apenso 117/2002, em que é Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executado: MANHA & SANTOS LTDA

DESCRIÇÃO DO BEM: 300 (trezentas) camisas, Marca Sigmas, manga curta, em cores diversas, sendo a composição do tecido algumas de 100% algodão e outras 100% poliéster.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 17.727,45 (dezesete mil, setecentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos) atualizados em: 19/04/2006.

AVALIAÇÃO: O bem acima descrito foi avaliado em: a) R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), observando-se que a conta geral e avaliação serão atualizados no dia do leilão.

DEPÓSITO: Dito bem encontram-se em poder da Sra. DEPOSITÁRIA PÚBLICA JUDICIAL, sob as penas da lei.

ÔNUS: Nada consta dos autos.

RECURSOS: Não há recursos pendentes.

AD-CAUTELAM: Caso as datas acima coincidirem com dia no qual inexistia expediente forense, ocorrerá a prorrogação automática para o primeiro dia útil imediatamente após, no mesmo horário.

DESPESAS DE ARREMATACÃO: O Arrematante do bem, arcará com as despesas de arrematação.

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica desde já intimada a Executada: MANHA & SANTOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, do 1º e 2º leilão designado, para acompanharem querendo, referidos atos, caso não seja possível sua intimação pessoal. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de maio do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (Roseli Maranhão Genovez) Escrivã Designada, que o digitei e o subscrevi.

(a) FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES
- Juíza de Direito

Terra Roxa
JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL
COMARCA DE TERRA ROXA – ESTADO DO PARANÁ
Nelson Adriano Vieira – Escrivão
Rua Parigot de Souza, s/nº - CEP. 85.990-000
Fone: (044) 645-1479

EDITAL DE CITAÇÃO do Réu Julio Rosa, com prazo de 15 (quinze) dias

O(A) Dr.(a). Gabrielle Britto de Oliveira, MMª. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Terra Roxa, Estado do Paraná, etc .

Faz SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar **Julio Rosa**, brasileiro, convivente, diarista, filho de Lúcia Rosa Pereira, natural de São Paulo, SP., nascido aos 07 de abril de 1982, residente na Rua Principal, 25, invasão do Parque Verde, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **29 de junho de 2006, às 15:00 horas**, a ser(em) interrogado(s) a acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(em) sob nº **020-A/2006** como incurso nas sanções art. **155, § 4º, incs. I e IV, c.c o art. 14, ambos do Código Penal Brasileiro**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Terra Roxa Estado do Paraná, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio do ano de dois mil e seis (2006). Eu,

Nelson Adriano Vieira, Escrivão o digitei e subscrevi.

Nelson Adriano Vieira
Escrivão Criminal
Assina Autorizado pela Portaria nº 04/2006

EDITAL DE CITAÇÃO do Réu Fábio Rogério Magalhães, vulgo “Fabinho”, com prazo de 15 (quinze) dias

O(A) Dr.(a). Gabrielle Britto de Oliveira, MMª. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Terra Roxa, Estado do Paraná, etc . da Única Vara Criminal da Comarca de Terra Roxa Estado do Paraná, etc .

Faz SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15(quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **Fábio Rogério Magalhães**, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, natural de Terra Roxa, Estado do Paraná, filho de Irineu Magalhães e de Célia Regina de Oliveira Magalhães, nascido aos 21 de agosto de 1986, portador do RG nº 1.670.419-3-II-SSP-Pr, residente na Rua “A”, 11, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 25 de julho de 2006, às 13:30horas, a ser(em) interrogado(s) a acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(em) sob nº **068/2005**, como incurso nas sanções do art. **155, § 4º, IV (1º fato) e art. 155, § 4º, I, e IV (2º fato) na forma do art. 69, todos do Código Penal Brasileiro**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Terra Roxa Estado do Paraná, aos 01 dias do mês de dezembro do ano de dois e cinco . Eu, _____ Nelson Adriano Vieira, Escrivão o digitei e subscrevi.

Nelson Adriano Vieira
Escrivão Criminal
Assina Autorizado pela Portaria nº 04/2006

Tibagi

EDITAL DE CITAÇÃO DE JAMIRO DOMINGUES – prazo de vinte dias.

Pelo presente, expedido dos autos **11/05** de execução fiscal, requerida por União contra **JAMIRO DOMINGUES-CNPJ** 02154972/0001-66, para em cinco dias efetuar o pagamento do débito de R\$ 12.178,00 (atualizado até 16.08.04), referente ao processo administrativo 10940 200626/2004-90 ou, em igual prazo nomear bens a penhora, sob pena de tal ser feita pelo meirinho em tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. O presente será publicado na imprensa, na forma da lei. Tibagi (Rua Frei Gaudencio, 469), 26.05.2006. Eu (Glaci Bittencourt de Geus), escritvã, que digitei e subscrevi.

João Batista Spanier Neto
Juiz de Direito

COMARCA DE TIBAGI

EDITAL DE CITAÇÃO DE JAMIRO DOMINGUES – prazo de vinte dias.

Pelo presente, expedido dos autos **35/05** de execução fiscal, requerida Pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra **JUBAPETROL LTDA-CNPJ** 75162487/0001-08 (socio Antonio Dorizon Bueno-CPF. 390 894 109-10), para em cinco dias efetuar o pagamento do débito de R\$ 5.433,98 (atualizado até 06.08.05), referente a certidão de dívida ativa 02773389-1, inscrita em 25.05.05 ou, em igual prazo nomear bens a penhora, sob pena de tal ser feita pelo meirinho em tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. O presente será publicado na imprensa, na forma da lei. Tibagi (Rua Frei Gaudencio, 469), 30.05.2006. Eu (Glaci Bittencourt de Geus), escritvã, que digitei e subscrevi.

João Batista Spanier Neto
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE MOACIR DE SOUZA BUENO.

Pelo presente, cita-se o requerido **MOACIR DE SOUZA BUENO**, atualmente em lugar ignorado, para os termos da ação de alimentos nº 35/04 requerida por A.L.B., S.S.B., C.B., J.B., A.B.B. e L.B.B. , bem como o íntima a comparecer neste juízo, no dia 28.06.2006, as 13:15 horas, acompanhado de advogado, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando poderá contestar a ação, sob pena de revelia e serem tidos por aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores (advertência dos artigos 319 e 285 do C.P.C.). A ausência do réu na audiência e a falta de contestação, implica em confissão e revelia. Foram arbitrados alimentos provisórios da ordem de R\$ 250,00. Caso o réu deseje produzir prova oral, deverá vir na audiência, acompanhado de até três testemunhas. O presente será publicado na imprensa, na forma da lei. Tibagi, 24 de maio de 2006. Eu (Glaci Bittencourt de Geus), escritvã, que digitei e subscrevi.

João Batista Spanier Neto
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S)
RÉU: ISAAC BORGES.
AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 44/06.

PRAZO: 15 (quinze) dias.
JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. JOÃO BATISTA SPANIER NETO, MMº Juiz de Direito da Única Vara Criminal de Tibagi, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o denunciado **ISAAC BORGES**, brasileiro, divorciado, garçom, filho de Paulo Alves Borges e Maria Tereza Franco Borges, Rg nº 6.400.564-2-PR., residente em lugar ignorado, pelo presente cita-a e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no **dia 03 de agosto de 2006, às 13:00 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do artigo 65 da Lei 3688/41 e art. 147 do Código Penal, c/c art. 69 do mesmo codex. Devendo ainda, quando da realização do ato, comparecer acompanhado de advogado e não o fazendo ser-lhe-á nomeado defensor dativo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tibagi, Estado do Paraná, aos primeiro dias do mês de junho de dois mil e seis (01.06.2006). Eu, Emerson Bonasso da Costa, (Escrivão do Crime) que digitei e subscrevi. **JUSTIÇA GRATUITA.**

(Ass) **JOÃO BATISTA SPANIER NETO**
JUIZ DE DIREITO

Toledo

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA(S) RÉ (S) **CATARINA DE OLIVEIRA**, COM PRAZO DE 15 DIAS.

A DRA. LUCIANA LOPES DO AMARAL BEAL, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente a **CATARINA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 4.127.342/SC, nascida aos 12/10/1978, natural de Chapecó - SC, filha de Leandrina de Oliveira, tendo como último endereço a Rua Japão, nº 260-E, Bairro Passo dos Fortes, Município de Chapecó - SC, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Pelo presente CITA-O E INTIMA-O, para comparecer(em) ao fórum da Comarca de Toledo/Pr, à Rua Almirante Barroso, 3.222, na sala de audiências perante o Juízo da 2ª Vara Criminal a fim de ser interrogada nos autos nº 2006.93-4 de Processo Crime, que tramita perante este juízo, no dia 28 de junho de 2006, às 13:30 horas, como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 171, "caput", do Código Penal Brasileiro, por quatro vezes, na forma do artigo 71, "caput", do mesmo diploma legal.

Advertência: Não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 31 de maio de 2006. Eu _____ (José Marcelo Morais Cardoso), Escrivão da 2ª Vara Criminal, o subscrevi.

Por original assinado
LUCIANA LOPES DO AMARAL BEAL
Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal

Umuarama

SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
UMUARAMA - PR.

Rua Dês. Antônio F. F. Costa, s/n.o, Ed. do Fórum,
Centro Cívico
CEP 87501-200 - Tel. n.o (044) 6222520 - Ramal n.O 35
Umuarama - Paraná

ANTONIO DE OLIVEIRA MENEZES – ESCRIVÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE
INTERDIÇÃO

O DR NICOLA FRASCA TI JUNIOR. M.M. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ. NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Interdição nº 522/03, onde é requerente Gerqalda Franclsa de Andrade e requeridos Sidnei Celestino de Oliveira e Maria Ivanete de Oliveira, foram INTERDITADOS SIDNEI CELESTINO DE OLIVEIRA E MARIA WANETE DE OLIVEIRA e nomeado curadora na pessoa de GERALDA FRANCISCA DE ANDRADE, nos termos da r. sentença, a seguir transcrita: SENTENÇA "I - RELATÓRIO: Geraldina Francisca de Andrade ajuizou a presente ação requerendo a interdição de seus irmãos Sidnei Celestino de Oliveira e Maria Ribeiro de Oliveira. Relata a requerente que ela e os interditados são filhos de Manoel Celestino de Oliveira, falecido em março/89. Informa que a mãe deles, também faleceu em dezembro/83. dezembro/83. afirma que já possuía a tutela de Sidnei pois tanto ele, quanto Maria são portadores de doença grave, impedindo-os de administrar sua pessoa e gerir seus bens. Pretende a curatela, entre outros, para habilitar-se como representante legal da requerida e assim pleitear auxílio assis-

teneal perante o INSS. Foram juntados documento de 11s. OS/20. Os interditados foram interrogados. não demonstrando capacidade para responder perguntas básicas, como a própria idade. Foi realizada a perícia (ds. 27/28). O Ministério Pllblico contestou o feito por negativa geral (fls. 31) É o relatório. DECIDO. II - FUNDAMENTAÇÃO Delato. não há como negar a procedência ao pedido. Como visto, foram juntados com a inicial documentos que atestaram a condição dos interditados como portadores de doença menta grave. Como se não bastasse, na ocasião em que foram ouvidos, ambos permaneceram dispersos na audiência. não respondendo as perguntas básicas como nome e idade e parecendo não entender as perguntas que lhes eram dirigidas. Disse o perito que ambos possuem deficiência mental. e. em razão disso, não têm condições de exercer plenameme os atos da vida civil. III - DISPOSITIVO: Dessa forma. ante tal consideração e em virtude das razoes anteriormente expostas, DECRETO A INTERDIÇÃO de SIDNEI CELESTINO DE OLIVEIRA e MARIA IVONETE DE OLIVEIRA, filhos de Manoel Celestino de Oliveira e Maria Ribeiro de Oliveira. portadores do RG sob n.º 8.045.709-0 e 7.930.370-4, respectivamente, declarando-os absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil. De acordo com o art. 775 Código Civil. nomeio curadora definitiva a Sra. GERALDA FRANCIDA DE ANDRADE Observando-se o disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil. inscreva-se o presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Sem custas por estar a requerente sob o amparo da justiça gratuita. Fixo os honorários no valor de R\$ 100.00 (cem reais) Ressalvando o art. 12 da Lei 1060/50. A curadora, oportunamente, deverá assinar o termo de compromisso. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Umuarama, 17 de agosto de 25004. -ritto de Oliveira, Juiza Substituta. "

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e/afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama. 19 de abril de 2005. Eu, _____, Antonio de Oliveira Menezes, Escrivão que o fiz datilografar e subscrevo

NICOLA FRASCATI JUNIOR
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO

União da Vitória

JUÍZO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA -
PARANÁ.
"CARTÓRIO CRIMINAL"

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU JOÃO MARIA ALVES DE LIMA, vulgo "Boava" Com prazo de noventa (90) dias.

A DOUTORA JULIANA ARANTES ZANIN, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de noventa (90) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **JOÃO MARIA ALVES DE LIMA, vulgo "Boava"**, brasileiro, casado, servente, portador de RG nº 3.103.251/PR, nascido aos 30/06/1946, natural de Guarapuava- PR, filho de Maria Izabel Alves de Lima, residente na Rua Maria Rosa Ramos Nunes, 105, centro, em Bituruna- PR, atualmente em lugar incerto não sabido, pelo presente intima-o da sentença de extinção da punibilidade, proferida em data de 03/02/2006, nos autos sob nº 1998.147-3, que a Justiça Pública move contra o mesmo, como incurso nas sanções do artigo 297, "caput", c/c artigos 29, 71 e 297, do Código Penal, artigo 299, "caput", do Código Penal, artigo 299, "caput", c/c artigo 14, II, do Código Penal, e para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Ao primeiro (1º) dia do mês de junho (06) do ano de dois mil e seis (2006). Eu, Isafas Ramos Vieira, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

JULIANA ARANTES ZANIN
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA -
PARANÁ.
"CARTÓRIO CRIMINAL"

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU LEANDRO OLINDO FALCHETTI Com prazo de noventa (90) dias.

A DOUTORA JULIANA ARANTES ZANIN, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de noventa (90) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **LEANDRO OLINDO FALCHETTI**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 18/02/1982, natural de Papanduva- SC, filho de Ulindo Falchetti e Margarida S. Falchetti, residente na Rua Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 263, centro, em União da Vitória- PR, atualmente em lugar incerto não sabido, pelo presente intima-o da sentença de extinção da punibilidade, pro-

ferida em data de 22/05/2006, nos autos sob nº 2001.96-0, que a Justiça Pública move contra o mesmo, como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso I e IV c/c artigo 29, todos do Código Penal Brasileiro, e para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Ao primeiro (1º) dia do mês de junho (06) do ano de dois mil e seis (2006). Eu, Isafas Ramos Vieira, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

JULIANA ARANTES ZANIN
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA -
PARANÁ.
"CARTÓRIO CRIMINAL"

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU JOSÉ OSMAR DE SOUZA Com prazo de noventa (90) dias.

A DOUTORA JULIANA ARANTES ZANIN, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de noventa (90) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **JOSÉ OSMAR DE SOUZA, vulgo "Lingüiça"**, brasileiro, casado, desempregado, portador de RG nº 7.334.588-0/PR, nascido aos 15/02/1975, natural de Bituruna- PR, filho de Nicolau B. Borges de Souza e Aracy dos Santos Souza, residente na rua Erva Mate, s/ nº, b. Nossa Senhora Aparecida, em Bituruna- PR, atualmente em lugar incerto não sabido, pelo presente intima-o da sentença de extinção da punibilidade, proferida em data de 03/02/2006, nos autos sob nº 1998.147-3, que a Justiça Pública move contra o mesmo, como incurso nas sanções do artigo 297, "caput", c/c artigos 29, 71 e 297, do Código Penal, artigo 299, "caput", do Código Penal, artigo 299, "caput", c/c artigo 14, II, do Código Penal, e para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Ao primeiro (1º) dia do mês de junho (06) do ano de dois mil e seis (2006). Eu, Isafas Ramos Vieira, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

JULIANA ARANTES ZANIN
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA -
PARANÁ.
"CARTÓRIO CRIMINAL"

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA RÉ LORITA DA APARECIDA SILVA MARTINS Com prazo de noventa (90) dias.

A DOUTORA JULIANA ARANTES ZANIN, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de noventa (90) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a ré **LORITA DA APARECIDA MARTINS**, brasileira, casada, do Lar, nascida aos 05/04/1967, natural de Mangueirinha- PR, filha de Antônio Vaz da Silva e Maria da Conceição da Silva, residente na Rua João Dissenha, s/ nº, em General Carneiro- PR, atualmente em lugar incerto não sabido, pelo presente intima-a da sentença de extinção da punibilidade, proferida em data de 03/02/2006, nos autos sob nº 1998.147-3, que a Justiça Pública move contra a mesma, como incurso nas sanções do artigo 297, "caput", c/c artigos 29, 71 e 297, do Código Penal, artigo 299, "caput", do Código Penal, artigo 299, "caput", c/c artigo 14, II, do Código Penal, e para que chegue ao conhecimento da referida ré, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Ao primeiro (1º) dia do mês de junho (06) do ano de dois mil e seis (2006). Eu, Isafas Ramos Vieira, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

JULIANA ARANTES ZANIN
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA -
PARANÁ.
"CARTÓRIO CRIMINAL"

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU VILMACI FONSECA MARTINS Com prazo de noventa (90) dias.

A DOUTORA JULIANA ARANTES ZANIN, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de noventa (90) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **VIL-**

MACI FONSECA MARTINS, brasileiro, casado, servente, portador de RG nº 4.859.891-9/ PR, nascido aos 29/09/1959, natural de Palmas- PR, filho de Francisco Cruz Martins e Iracema Fonseca Martins, residente na Rua João Dissenha, s/ nº, em General Carneiro- PR, atualmente em lugar incerto não sabido, pelo presente intima-o da sentença de extinção da punibilidade, proferida em data de 03/02/2006, nos autos sob nº 1998.147-3, que a Justiça Pública move contra o mesmo, como incurso nas sanções do artigo 297, "caput", c/c artigos 29, 71 e 297, do Código Penal, artigo 299, "caput", do Código Penal, artigo 299, "caput", c/c artigo 14, II, do Código Penal, e para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Ao primeiro (1º) dia do mês de junho (06) do ano de dois mil e seis (2006). Eu, Isafas Ramos Vieira, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

JULIANA ARANTES ZANIN
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA -
PARANÁ.
"CARTÓRIO CRIMINAL"

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA RÉ CIDADALINA NEPOMUCENO TEODORO Com prazo de noventa (90) dias.

A DOUTORA JULIANA ARANTES ZANIN, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de noventa (90) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a ré **CIDADALINA NEPOMUCENO TEODORO**, brasileira, viúva, do lar, nascida em 30/01/1939, filha de Eduardo Lopes Nepomuceno e Joana Silvestre Nepomuceno, residente na Travessa Guabirola, 15, Bairro Cristo Rei, em União da Vitória- PR, atualmente em lugar incerto não sabido, pelo presente intima-a da sentença de extinção da punibilidade, proferida em data de 02/02/2006, nos autos sob nº 2000.200-6, que a Justiça Pública move contra a mesma, como incurso nas sanções do artigo 238, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e para que chegue ao conhecimento da referida ré, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Ao primeiro (1º) dia do mês de junho (06) do ano de dois mil e seis (2006). Eu, Isafas Ramos Vieira, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

JULIANA ARANTES ZANIN
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA -
PARANÁ.
"CARTÓRIO CRIMINAL"

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA RÉ SÔNIA MARISA NEPOMUCENO Com prazo de noventa (90) dias.

A DOUTORA JULIANA ARANTES ZANIN, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de noventa (90) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a ré **SÔNIA MARISA NEPOMUCENO**, brasileira, solteira, nascida em 26/03/1977, filha de Cidalina Nepomuceno Teodoro, residente na Travessa Gabiroba, 15, Bairro Cristo Rei, em União da Vitória- PR, atualmente em lugar incerto não sabido, pelo presente intima-a da sentença de extinção da punibilidade, proferida em data de 02/02/2006, nos autos sob nº 2000.200-6, que a Justiça Pública move contra a mesma, como incurso nas sanções do artigo 238, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e para que chegue ao conhecimento da referida ré, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Ao primeiro (1º) dia do mês de junho (06) do ano de dois mil e seis (2006). Eu, Isafas Ramos Vieira, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

JULIANA ARANTES ZANIN
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA -
PARANÁ.
"CARTÓRIO CRIMINAL"

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU DIRCEU FERREIRA Com prazo de noventa (90) dias.

A DOUTORA JULIANA ARANTES ZANIN, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de noventa (90)

dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **DIRCEU FERREIRA**, brasileiro, casado, servente, portador de RG nº 1.728.467/PR, nascido aos 22/06/1948, natural de Rio Negro-PR, filho de Augusto Lucidoro Ferreira e Sebastiana de Oliveira Ferreira, residente no Jardim Andréia, em Bituruna-PR, atualmente em lugar incerto não sabido, pelo presente intima-o da sentença de extinção da punibilidade, proferida em data de 03/02/2006, nos autos sob nº 1998.147-3, que a Justiça Pública move contra o mesmo, como incurso nas sanções do artigo 297, "caput", c/c artigos 29, 71 e 297, do Código Penal, artigo 299, "caput", do Código Penal, artigo 299, "caput", c/c artigo 14, II, do Código Penal, e para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Ao primeiro (1º) dia do mês de junho (06) do ano de dois mil e seis (2006). Eu, Isaias Ramos Vieira, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

JULIANA ARANTES ZANIN
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - PARANÁ.
"CARTÓRIO CRIMINAL"

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU GILSON STELMASTCHUK
Com prazo de noventa (90) dias.

A DOUTORA **JULIANA ARANTES ZANIN**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de noventa (90) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **GILSON STELMASTCHUK**, brasileiro, solteiro, servente, natural de Cruz Machado-PR, filho de Eloi Stelmastchuk e Verônica Walczak Stelmastchuk, residente na Rua Serafim M. Martins, 183, Bairro São Francisco, em Bituruna-PR, atualmente em lugar incerto não sabido, pelo presente intima-o da sentença de extinção da punibilidade, proferida em data de 09/03/2006, nos autos sob nº **2000.273-1**, que a Justiça Pública move contra o mesmo, como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso I e IV c/c artigo 29, todos do Código Penal Brasileiro, e para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Ao primeiro (1º) dia do mês de junho (06) do ano de dois mil e seis (2006). Eu, Isaias Ramos Vieira, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

JULIANA ARANTES ZANIN
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - PARANÁ.
"CARTÓRIO CRIMINAL"

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU GILMAR LOPES, vulgo "Picolé"
Com prazo de noventa (90) dias.

A DOUTORA **JULIANA ARANTES ZANIN**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de noventa (90) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **GILMAR LOPES, vulgo Picolé**, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, portador de RG nº 7.069.277-5/PR, nascido aos 21/06/1978, natural de Água Doce-SC, filho de Neri dos Santos Lopes e Maria Lorene Lopes, residente na Empresa IM-BRAPINUS, em Bituruna-PR, atualmente em lugar incerto não sabido, pelo presente intima-o da sentença de extinção da punibilidade, proferida em data de 03/02/2006, nos autos sob nº **1998.147-3**, que a Justiça Pública move contra o mesmo, como incurso nas sanções do artigo 297, "caput", c/c artigos 29, 71 e 297, do Código Penal; artigo 299, "caput", do Código Penal; artigo 299 "caput" c/c artigo 14, II, do Código Penal, e para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Ao primeiro (1º) dia do mês de junho (06) do ano de dois mil e seis (2006). Eu, Isaias Ramos Vieira, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

JULIANA ARANTES ZANIN
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - PARANÁ.
"CARTÓRIO CRIMINAL"

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU JAMILSON MORAIS MACHADO Com prazo de noventa (90) dias.

A DOUTORA **JULIANA ARANTES ZANIN**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de noventa (90) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **JAMILSON MORAIS MACHADO**, brasileiro, casado, portador de RG nº 5.985.631-6/PR, nascido aos 24/03/1974, natural de Pinhão-PR, filho de Rael Cipriano Machado e Rosalina de Morais Machado, atualmente em lugar incerto não sabido, pelo presente intima-o da sentença de extinção da punibilidade, proferida em data de 03/02/2006, nos autos sob nº **1998.147-3**, que a Justiça Pública move contra o mesmo, como incurso nas sanções do artigo 297, "caput", c/c artigos 29, 71 e 297, do Código Penal, artigo 299, "caput", do Código Penal, artigo 299, "caput", c/c artigo 14, II, do Código Penal, e para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Ao primeiro (1º) dia do mês de junho (06) do ano de dois mil e seis (2006). Eu, Isaias Ramos Vieira, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

JULIANA ARANTES ZANIN
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - PARANÁ.
"CARTÓRIO CRIMINAL"

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU ANÍSIO PACHESNYK
Com prazo de noventa (90) dias.

A DOUTORA **JULIANA ARANTES ZANIN**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de noventa (90) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **ANÍSIO PACHESNYK**, brasileiro, amasiado, construtor, portador de RG nº 6.652.534-5/PR, nascido aos 25/10/1967, natural de União da Vitória-PR, filho de Wlademiro Pachesnyk e Ana Coguta Pachesnyk, residente na Rua Presidente Castelo Branco, 115, centro, em General Carneiro-PR, atualmente em lugar incerto não sabido, pelo presente intima-o da sentença de extinção da punibilidade, proferida em data de 03/02/2006, nos autos sob nº **1998.147-3**, que a Justiça Pública move contra o mesmo, como incurso nas sanções do artigo 297, "caput", c/c artigos 29, 71 e 297, do Código Penal, artigo 299, "caput", do Código Penal, artigo 299, "caput", c/c artigo 14, II, do Código Penal, e para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Ao primeiro (1º) dia do mês de junho (06) do ano de dois mil e seis (2006). Eu, Isaias Ramos Vieira, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

JULIANA ARANTES ZANIN
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - PARANÁ.
"CARTÓRIO CRIMINAL"

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU CÉSAR SOARES
Com prazo de noventa (90) dias.

A DOUTORA **JULIANA ARANTES ZANIN**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de noventa (90) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **CÉSAR SOARES**, brasileiro, solteiro, serviços publicitários, nascido aos 15/11/1979, natural de Bituruna-PR, filho de Norberto Valconcelos Soares e Isael Prestes Soares, residente na Rua Wilson Alves, 705, B. São Cristóvão, em União da Vitória-PR, atualmente em lugar incerto não sabido, pelo presente intima-o da sentença de extinção da punibilidade, proferida em data de 22/05/2006, nos autos sob nº **2001.96-0**, que a Justiça Pública move contra o mesmo, como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso I e IV c/c artigo 29, todos do Código Penal Brasileiro, e para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Ao primeiro (1º) dia do mês de junho (06) do ano de dois mil e seis (2006). Eu, Isaias Ramos Vieira, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

JULIANA ARANTES ZANIN
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - PARANÁ.
"CARTÓRIO CRIMINAL"

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU ANTÔNIO MARCOS CAMARGO
Com prazo de noventa (90) dias.

A DOUTORA **JULIANA ARANTES ZANIN**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de noventa (90) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **ANTÔNIO MARCOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, portador de RG nº 6.240.524-4/PR, nascido aos 21/01/1975, natural de União da Vitória-PR, filho de Aurélio Camargo e Dilce de Lima Camargo, residente na Rua Francisco Luiz, em

General Carneiro-PR, atualmente em lugar incerto não sabido, pelo presente intima-o da sentença de extinção da punibilidade, proferida em data de 03/02/2006, nos autos sob nº **1998.147-3**, que a Justiça Pública move contra o mesmo, como incurso nas sanções do artigo 297, "caput", c/c artigos 29, 71 e 297, do Código Penal, artigo 299, "caput", do Código Penal, artigo 299, "caput", c/c artigo 14, II, do Código Penal, e para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Ao primeiro (1º) dia do mês de junho (06) do ano de dois mil e seis (2006). Eu, Isaias Ramos Vieira, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

JULIANA ARANTES ZANIN
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - PARANÁ.
"CARTÓRIO CRIMINAL"

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU DANIEL BORGES
Com prazo de noventa (90) dias.

A DOUTORA **JULIANA ARANTES ZANIN**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de noventa (90) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **DANIEL BORGES**, brasileiro, soteiro, servente, nascido aos 07/02/1982, filho de Sebastião Borges e Terezinha Tibes Borges, residente no Loteamento Mazulixo, casa nº 44, Bairro rio d'Areia, em União da Vitória-PR, atualmente em lugar incerto não sabido, pelo presente intima-o da sentença de extinção da punibilidade, proferida em data de 16/12/2005, nos autos sob nº **2003.710-0**, que a Justiça Pública move contra o mesmo, como incurso nas sanções do artigo 155, "caput" do Código Penal, e para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos trinta e um (31) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e seis (2006). Eu, Isaias Ramos Vieira, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

JULIANA ARANTES ZANIN
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - PARANÁ.
"CARTÓRIO CRIMINAL"

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU LUCIANO JOSÉ CIDRAL
Com prazo de noventa (90) dias.

A DOUTORA **JULIANA ARANTES ZANIN**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de noventa (90) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **LUCIANO JOSÉ CIDRAL, vulgo "Gazarra"**, brasileiro, solteiro, nascido aos 12/03/1979, natural de União da Vitória-PR, filho de José Cidral e Maria de Lourdes Silveira, residente na Rua Serafim Schefer, 143, B. Ponte Nova, em União da Vitória-PR, atualmente em lugar incerto não sabido, pelo presente intima-o da sentença de extinção da punibilidade, proferida em data de 18/01/2006, nos autos sob nº **1999.327-3**, que a Justiça Pública move contra o mesmo, como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, I, II e IV c/c artigo 14, II, 69, do Código Penal, e para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos trinta e um (31) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e seis (2006). Eu, Isaias Ramos Vieira, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

JULIANA ARANTES ZANIN
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - PARANÁ.
"CARTÓRIO CRIMINAL"

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU LUCIANO JOSÉ CIDRAL
Com prazo de noventa (90) dias.

A DOUTORA **JULIANA ARANTES ZANIN**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de noventa (90) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **LUCIANO JOSÉ CIDRAL, vulgo "Gazarra"**, brasileiro, solteiro, nascido aos 12/03/1979, natural de União da Vitória-PR, filho de José Cidral e Maria de Lourdes Silveira, residente na Rua Serafim Schefer, 143, B. Ponte Nova, em União da Vitória-PR, atualmente em lugar incerto não sabido, pelo presente intima-o da sentença de extinção da punibilidade, proferida em data de 18/01/2006, nos autos sob nº **1999.327-3**, que a Justiça Pública move contra o mesmo, como incurso nas sanções do

artigo 155, § 4º, I, II e IV c/c artigo 14, II, 69, do Código Penal, e para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos trinta e um (31) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e seis (2006). Eu, Isaias Ramos Vieira, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

JULIANA ARANTES ZANIN
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - PARANÁ.
"CARTÓRIO CRIMINAL"

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU RODRIGO ROIECK
Com prazo de noventa (90) dias.

A DOUTORA **JULIANA ARANTES ZANIN**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de noventa (90) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **RODRIGO ROIECK**, brasileiro, casado, pintor, nascido aos 31/07/1980, natural de União da Vitória-PR, filho de Roberto Roieck e Inês Lachowski Roieck, residente na Rua Costa Carvalho, 1435, B. São Bernardo-PR, atualmente em lugar incerto não sabido, pelo presente intima-o da sentença de extinção da punibilidade, proferida em data de 22/05/2006, nos autos sob nº **2001.96-0**, que a Justiça Pública move contra o mesmo, como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso I e IV c/c artigo 29, todos do Código Penal Brasileiro, e para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Ao primeiro (1º) dia do mês de junho (06) do ano de dois mil e seis (2006). Eu, Isaias Ramos Vieira, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

JULIANA ARANTES ZANIN
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - PARANÁ.
"CARTÓRIO CRIMINAL"

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU SÉRGIO EVERALDO BARBOSA
Com prazo de noventa (90) dias.

A DOUTORA **JULIANA ARANTES ZANIN**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de noventa (90) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **SÉRGIO EVERALDO BARBOSA**, brasileiro, casado, nascido aos 16/02/1978, natural de Chapecó-SC, filho de Pedro da Silva e Terezinha Barbosa, residente na Rua Leoni Tereza Contim, 450, b. São Sebastião, em União da Vitória-PR, atualmente em lugar incerto não sabido, pelo presente intima-o da sentença de extinção da punibilidade, proferida em data de 18/01/2006, nos autos sob nº **1999.327-3**, que a Justiça Pública move contra o mesmo, como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, I, II e IV c/c artigo 14, II, 69, do Código Penal, e para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos trinta e um (31) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e seis (2006). Eu, Isaias Ramos Vieira, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

JULIANA ARANTES ZANIN
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - PARANÁ.
"CARTÓRIO CRIMINAL"

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU LUÍS FERNANDO BARDECIKI
Com prazo de noventa (90) dias.

A DOUTORA **JULIANA ARANTES ZANIN**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de noventa (90) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **LUÍS FERNANDO BARDECIKI**, brasileiro, solteiro, portador de RG nº 7.400.102-5/PR, nascido aos 04/05/1978, natural de União da Vitória-PR, filho de Deonísia Bardeciki, residente na Rua Zacarias Góes de Vasconcelos, 992, centro, em União da Vitória-PR, atualmente em lugar incerto não sabido, pelo presente intima-o da sentença de extinção da punibilidade, proferida em data de 22/05/2006, nos autos sob nº **2003.409-8**, que a Justiça Pública move contra o mesmo, como incurso nas sanções do artigo 303, "caput" da Lei 9.503/97, do Código de Trânsito Brasileiro, e para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos trinta e um (31) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e seis (2006). Eu, Isaias Ramos Vieira, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

JULIANA ARANTES ZANIN
JUÍZA DE DIREITO